

CORREIOS
Mala Direta Postal
360013024-3 DR/PR
IMPRESA OFICIAL



Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Edição Digitalizada nº 6275

Curitiba, sexta-feira, 20 de dezembro de 2002

Ano XLIX | 244 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	15
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	15
Conselho da Magistratura	16
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais ...	16

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	17
Secretaria	17
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	17
Processo Crime	19
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	21
Crime	106
Juizados Especiais	108

Comarca do Interior

Cível	111
Crime	208
Juizados Especiais	211

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	212
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	212
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	212
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	216

Editais Judiciais

Capital	219
Interior	223
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO



Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Vicente Troiano Netto
Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
Vice - Presidente

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Desª Regina Afonso Portes - Presidente
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejes Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
Des. Eraclés Messias
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques

Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)
— Sala "Des. Costa Barros" -
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Bonejes Demchuk

Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Desª Conchita Toniollo
Des. Eraclés Messias
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann

Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
— Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejes Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
Des. Eraclés Messias

Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

Juiz Clayton Camargo
Presidente

Juiz Josué Duarte Medeiros
Vice-presidente

Bel. Giseli P. M. Brotto
Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Arquelauro Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Fernando Vidal de Oliveira – Presidente
Juiz Moraes Leite
Juiz Cristo Pereira

Juíza Rosana Fachin
Juiz Toshiharu Yokomizo
"Sala "Des. Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente
Juiz Rogério Coelho
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noveal de Quadros
Juiz Valtér Ressel
Sala "Des. Costa Pinto"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Sérgio Rodrigues – Presidente
Juíza Dulce Maria Ceconi
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Jurandir Souza Júnior
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juíza Anny Mary Kuss
Juíza Maria José Teixeira
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Segundas-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Miguel Pessoa Filho - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Costa Pinto"

Segundas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Manassés de Albuquerque – Presidente
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Segundas-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde de Lima Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Sextas-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz João Kopytowski - Presidente

Juiz Edvino Bochnia
Juiz Paulo Edison de Macedo Pacheco
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido José Dobeli
Juiz Carlos Mansur Arida
Sala "Des. Costa Pinto"
Sextas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz - Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Idevan Lopes – Presidente
Juiz Rafael Augusto Cassetari
Juiz Ronald Juares Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Sala "Des. Costa Pinto"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Cunha Ribas – Presidente

Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Jorge Massad
Juíza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Airvaldo Stela Alves - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufti Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiz Jorge Massad

Juiz Sônia Regina de Castro
Juiz

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Idevan Lopes - Presidente
Juiz Rafael Augusto Cassetari
Juiz Airvaldo Stela Alves
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufti Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juares Moro
Juiz Luiz Zarpelon

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias:
13h30min.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Miguel Sanches Neto

Diretor Administrativo-Financeiro
Jeovahrley de Souza

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 313-3200
Fax 313-3210 (Gerência Comercial)

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220 313-3221	313-3279
Contabilidade	313-3226	313-3262
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça	
Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	
Curitiba e Região Metropolitana	5,00
Demais Regiões do Paraná	5,00
Outras unidades da federação	7,50

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	375,00
Anual	Balcão/Malote	625,00

Com remessa postal

Semestral	Curitiba e Região Metropolitana	672,00
	Demais Regiões do Paraná	732,00
	Outras unidades da federação	1.092,00
Anual	Curitiba e Região Metropolitana	1.120,00
	Demais Regiões do Paraná	1.220,00
	Outras unidades da federação	1.820,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 471

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178558/2002, resolve

NOMEAR

MARA DE FÁTIMA CARVALHO ARRUDA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Bonejos Demchuk, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

TRIOIANO NETTO
Presidente

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05677

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Carlos Murilo Paiva	001	0094001-0
	002	0094001-0
Dario Becker Paiva	001	0094001-0
	002	0094001-0
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	001	0094001-0
	002	0094001-0
João Gonçalves de Oliveira	001	0094001-0
	002	0094001-0
Joel Carlos da Silva Coelho	001	0094001-0
	002	0094001-0
Julio Cezar Nalin Salinet	001	0094001-0
	002	0094001-0
Ricardo Cheang	001	0094001-0
	002	0094001-0

Vista a(s) Parte(s) - ILTON ESSENFELDER HINTZ E OUTRO, EDUARDO ANDRÉ MARAUCCI VASSIMON E OUTRO, JOSÉ CARNEIRO - PARA IMPUG. AOS EMB. INFR. OPOSTOS POR RENE HAUER E OUTROS

0001 . Processo: 0094001-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/63150. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000270 Rescisão de Contrato. Apelante: Eduardo André Maraucci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Apelado: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Orlando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Fernando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Apelado: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Packer Hintz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Apelante: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Fernando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Orlando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Apelante: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Pacter Hintz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Interessado: Construtora Daher Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Motivo: ILTON ESSENFELDER HINTZ E OUTRO, EDUARDO ANDRÉ MARAUCCI VASSIMON E OUTRO, JOSÉ CARNEIRO - PARA IMPUG. AOS EMB. INFR. OPOSTOS POR RENE HAUER E OUTROS. Vista Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet (PR005170), João Gonçalves de Oliveira (PR004221), Joel Carlos da Silva Coelho (PR004876)

Vista a(s) Parte(s) - RENE HAUER E OUTROS, EDUARDO ANDRÉ MARAUCCI VASSIMON E OUTRO E JOSÉ CARNEIRO -PARA IMPUG. AOS EMB. INFR. OPOSTOS POR ILTON ESSENFELDER HINTZ E OUTRO

0002 . Processo: 0094001-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/63150. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000270 Rescisão de Contrato. Apelante: Eduardo André Maraucci Vassimon, Maria dos Reis Vassimon. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Apelado: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Orlando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Fernando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Apelado: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Packer Hintz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Apelante: Rene Hauer, Vanda Luz Hauer, Fernando Hauer, Maria Leticia de Moura Brito Hauer, Orlando Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Ricardo Cheang. Apelante: Ilton Essenfelder Hintz, Walkiria Pacter Hintz. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Interessado: Construtora Daher Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Motivo: RENE HAUER E OUTROS, EDUARDO ANDRÉ MARAUCCI VASSIMON E OUTRO E JOSÉ CARNEIRO -PARA IMPUG. AOS EMB. INFR. OPOSTOS POR ILTON ESSENFELDER HINTZ E OUTRO. Vista Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet (PR005170), João Gonçalves de Oliveira (PR004221), Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque (PR002525)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05687

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Arlindo Menezes Molina	001	0134183-1
Auracly Luiz de Marco	001	0134183-1
Auracry Azevedo de Moura Cordeiro	004	0133075-0
Cicero Belin de Moura Cordeiro	004	0133075-0
Carlos Alberto Stoppa	001	0134183-1
Carlos Henrique Kaminski	003	0134492-5
Carlos Murilo Paiva	001	0134183-1
Claudia Guedes Pereira	003	0134492-5
Elisio de Oliveira Silva	005	0134252-1
Eros Belin de Moura Cordeiro	004	0133075-0
Fábio Danilo Werlang	004	0133075-0
Gabriel Bertin de Almeida	002	0134269-6
Joaquim Antonio Cirino dos Santos	006	0134544-4
José Lucas da Silva	005	0134252-1
Joselia Aparecida Kuchler	004	0133075-0
Luise Tallarek de Queiroz	004	0133075-0
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	001	0134183-1
Márcio Antonio Sasso	001	0134183-1
Marileidi Marchi	005	0134252-1
Omar José Baddaury	002	0134269-6
Paulo Roberto Campos Vaz	005	0134252-1
Romeu Augusto Simon Junior	003	0134492-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0134183-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/174554. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000567 Indenização. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Murilo Paiva, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Glauco Augusto Pereira Muniz. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo deixando de conceder-lhe efeito suspensivo. A execução teve início com o despacho do juiz recebendo-a e ordenando a citação, em 01.VIII.02 (fls. 372), enquanto que a petição do agravante somente foi protocolada em 12.VIII.02. 2. Intime-se o agravado para respondê-lo no prazo legal e requisitem-se informações. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0002 . Processo: 0134269-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/174079. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000506 Ação Civil Pública. Agravante: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddaury, Gabriel Bertin de Almeida. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1 - Tendo em vista pronunciamentos anteriores do Colegiado nas ações conexas, não vislumbro, de pronto, satisfação do 'fumus boni iuris', por isso recebo este agravo tão somente no seu efeito devolutivo. 2 - Requisitem-se informações ao Juízo e intime-se o Agravado, sob carta com A.R. e nas pessoas aludidas à f. 3, para resposta. 3 - Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 4 - Int. Data supra (12.12.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0003 . Processo: 0134492-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/177582. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001955 Reversional de Alimentos. Agravante: C. G. S.. Advogado: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior. Agravado: E. A. N. (assistido(a)). Advogado: Claudia Guedes Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despa-

cho:

1 - Como não houve exclusão da incidência da obrigação alimentícia sobre o 13º salário, não vislumbro satisfação, ao menos por ora, do 'fumus boni iuris', certo que nenhuma nulidade ostenta a decisão agravada. Por isso, recebo este recurso tão somente no seu efeito devolutivo. 2 - Requisitem-se informações ao Juízo e intime-se o Agravado para responder. 3 - Após, vista à P.G.J. 4 - Int. Data supra (13.12.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo: 0133075-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/160161. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199900022894 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Fernando de Queiroz. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler, Luise Tallarek de Queiroz. Apelado: Edília Tempiski Wollmann. Advogado: Auracry Azevedo de Moura Cordeiro, Fábio Danilo Werlang, Cicero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se, o presente feito, de recurso de apelação interposto em ação de prestação de contas, esta manejada por Edília Tempiski Wollmann em desfavor de Luiz Fernando de Queiroz. O pedido inicial alicerça-se, fundamentalmente, em obrigação decorrente de instrumento de mandato judicial outorgado ao réu. Afigura-se, assim, que a ação de prestação de contas decorre de serviços profissionais de advocacia, prestado pelo réu em favor da autora. Verifica-se, pois, que a competência para o conhecimento e julgamento do recurso é do egrégio Tribunal de Alçada, visto que a questão diz respeito a ação referente a locação de serviço, matéria que se enfeixa na subspeção do gênero locação a que se refere o art. 104, letra "a", da Constituição Estadual. Aliás, a locação de serviços está inserida no Código Civil/1916, no Título IV, Seção II, artigos 1.216 usque 1.236, no capítulo que trata "Da Locação". Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - RE-CEBIMENTO - DESDE QUE O JULGADO SE ASSENTOU EM ERRO MATERIAL, CUMPRE SEJAM RECEBIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRIBUNAL DE ALÇADA - AÇÃO DECORRENTE DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO - COMPETÊNCIA - Compete ao Tribunal de Alçada conhecer, em grau recursal, das ações relativas à locação (art. 103, inc. III, alínea "a", Constituição Estadual), gênero em que se encartam a locação de coisas (artigos 1.188 a 1.215 do Cód. Civil), a locação de serviços (artigos 1.216 a 1.236) e a empreitada (artigos 1.237 a 1.247). Decorrendo da execução de contrato de prestação de serviços de advocacia a ação de que se origina o recurso, a competência recursal está afeta ao Tribunal de Alçada. (TJPR - EmbDecCv - 0086664-2/01- (17881) - Campo Mourão - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Pacheco Rocha - DJPR 15.05.2000) AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS E ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - São da competência do egrégio Tribunal de Alçada os julgamentos de recursos interpostos de ações relativas à prestação de serviços profissionais de advocacia, porque se trata de matéria que se enfeixa na subspeção do gênero locação a que se refere o art. 103, letra "a", da Constituição Estadual. (TJPR - Ag. Inst. 0103810-0 - (20078) - Curitiba 3ª C.Cív. - Rel. Des. Jesus Sarrão - DJPR 13.08.2001) Determino, portanto, a remessa dos autos à E. Corte de Alçada do Estado do Paraná para conhecimento e julgamento do presente feito. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2002 JUIZ CONV. AIRVALDO STELA ALVES, RELATOR.

0005 . Processo: 0134252-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/174344. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juvenute Família e Anexos. Ação Originária: 200200000470 Alimentos. Agravante: A. F. Advogado: José Lucas da Silva, Elisio de Oliveira Silva. Agravado: T. A. S. Representado(a). Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Defiro o processamento do agravo. II - Defiro o pedido de efeito suspensivo tão somente para reduzir o valor dos alimentos provisoriamente fixados para a importância de 1 (um) salário mínimo tendo em vista a documentação acostada aos autos que dão conta de que, ao menos em uma análise prévia, não tem o agravante condições de suportar os alimentos no valor fixado no despacho inicial. III - Solicite-se informações ao MM Juiz da causa, prazo de 10 dias, dando-lhe ciência desta decisão. IV - À agravada para contra-razões, também, no prazo de 10 dias. V - Decorrido o prazo acima, vista à D. Procuradoria de Justiça. VI - Autorizo o chefe da divisão a assinar os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. VII - Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

0006 . Processo: 0134544-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/178104. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 199800000984 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: E. A. P. L.. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Agravado: A. L. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo. 2. Ao agravado para a resposta. 3. Solicite-se informações do ilustre juiz da causa. 4. Presentes a plausibilidade do direito invocado e o perigo de dano ao patrimônio jurídico do recorrente, defiro liminarmente o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada. Autori-

zo o Chefe da Divisão a subscrever os ofícios que forem expedidos para cumprimento desta decisão. Intime-se. Em 13/12/2002. Des (a) Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05694

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Álvaro Eiji Nakashima	001	0125897-1
André Renato Miranda Andrade	002	0123673-3/02
Cassia Maria Silva	002	0123673-3/02
Clecius Alexandre Duran	002	0123673-3/02
Deonizio Letenski	001	0125897-1
Doroteu Trentini Zimiani	002	0123673-3/02
Edgar Lenzi	002	0123673-3/02
Firmino Sergio da Silva	001	0125897-1
Flávio Nixon Petrilo	001	0125897-1
Hegllisson Tadeu Mocelin Neves	001	0125897-1
José Ivan Guimarães Pereira	002	0123673-3/02
Marco Antônio Lima Berberri	002	0123673-3/02
Marcos André da Cunha	002	0123673-3/02
Moises Zanardi	002	0123673-3/02
Paulo Marcos de Oliveira	001	0125897-1
Robson José Hruschka	001	0125897-1
Wilson Leite de Moraes	001	0125897-1

Vista ao(s) Apelante(s) - - PARA PROVIDENCIAR PUBLICAÇÃO POR EDITAL - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0125897-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/78839. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000179 Anulatória. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Wilson Leite de Moraes, Flávio Nixon Petrilo, Álvaro Eiji Nakashima, Firmino Sergio da Silva, Hegllisson Tadeu Mocelin Neves. Apelado: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Campo Mourão e Região. Advogado: Paulo Marcos de Oliveira, Deonizio Letenski, Robson José Hruschka. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Tovioli. Motivo: - PARA PROVIDENCIAR PUBLICAÇÃO POR EDITAL

Vista ao(s) Embargante(s) - Prazo : 5 dias

0002 . Processo: 0123673-3/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/112563. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1236733 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Clecius Alexandre Duran. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: A T S Diversões Eletronicas Ltda. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva, Moises Zanardi, Edgar Lenzi. Aut.Coatora: Delegado da Delegacia da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama. Embargante: A T S Diversões Eletronicas Ltda. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva, Moises Zanardi, Edgar Lenzi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Vista Advogado: Edgar Lenzi (PR028579)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05689

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ana Cristina Laender Victor	004	0134119-6
Anita Caruso Puchta	003	0134369-1
Anito Rocha de Oliveira	001	0133969-7
Antonio Homero Madruga Chaves	001	0133969-7
Ary Bracarene Costa Junior	001	0133969-7
Cassia Valeria de Oliveira	002	0134308-8
Fernando Eduardo Prison	004	0134119-6
Ideal Inácio de Paula	001	0133969-7
Itamar Strumiello Diniz	002	0134308-8
João Otávio de Noronha	001	0133969-7
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	003	0134369-1
José Antônio de Seixas P. Neto	003	0134369-1
José Carlos de Moraes	002	0134308-8
Juvenal Antonio da Costa	002	0134308-8
Luiz Perisse Duarte Junior	003	0134369-1
Luz Marina Campos Guerra	004	0134419-6
Marcos André da Cunha	003	0134369-1
Maria Cristina Fernandes	002	0134308-8
Maria Misue Murata	003	0134369-1
Moacir Prison	004	0134419-6
Roberto Opice	003	0134369-1
Sadi Bonatto	001	0133969-7
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0134369-1
Virginia Santos Pereira Guimaraes	003	0134369-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0133969-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/168781. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000618 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ary Bracarene Costa Junior, Anito Rocha de Oliveira, Iideal Inácio de Paula, João Otávio de Noronha, Sadi Bonatto. Apelado: Luiz Antonio Fiorio. Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor:

Des. Sidney Mora. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de ação de busca e apreensão fulcrada em contrato de abertura de crédito fixo com garantia real na forma de alienação fiduciária regulada pelo Decreto-lei nº 911/69. Ora, a Constituição Estadual incluiu na competência recursal do Tribunal de Alçada, as ações conexas com título executivo extrajudicial (art. 103, inciso III, alínea "g"). Vale dizer, todas aquelas que tenham vínculo com título executivo extrajudicial, como no caso dos autos (art. 585, inciso II, do CPC). Assim decidiu o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em caso semelhante (acórdão nº 1.745), em cuja ementa encontra-se o fundamento que justifica a competência do Tribunal de Alçada para apreciar o feito ora em debate, qual seja: "Por força do art. 103, inciso III, letra "g", da Constituição do Paraná, compete ao Tribunal de Alçada do Estado conhecer e julgar, em grau recursal, as causas conexas com títulos executivos extrajudiciais". Na mesma esteira, aponta-se o acórdão nº 16.151, da Primeira Câmara Cível, pelo qual assim se deliberou: "TRIBUNAL DE ALÇADA - COMPETÊNCIA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Competindo ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, as execuções de título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas à matéria fiscal de competência do Estado, a falência e a concordata, por força do art. 103, inciso III, alínea "g", da Constituição Estadual, nesse preceito se subsumem todas as ações cuja causa "petendi repouse" em título executivo extrajudicial. Neste caso, demanda concernente a contrato de compra e venda, cujo preço é objeto de mútuo decorrente do Sistema Financeiro da Habitação e guarnecido de garantia hipotecária. Nessa situação e não mais subsistindo conflito de competência entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada do mesmo Estado-membro (Súmula 22 do STJ; supressão da alínea "b", do inciso V, do artigo 16, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado), prevalece a decisão proferida por aquele, através de seus órgãos (acórdão unânime do Órgão Especial, na Dívida de Competência nº 2.002-2/01)". A Segunda Câmara Cível, por meio do acórdão nº 12.091, igualmente assentou: "Competência. Contrato de mútuo. Pedido de revisão e cumprimento. Artigo 29 do Decreto-Lei nº 70/66. Título executivo extrajudicial (artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil). Conexão. Competência do Tribunal de Alçada. Artigo 103, inciso III, letra "g", da Constituição Estadual. Recurso não conhecido, com remessa dos autos ao Tribunal competente". Mais, a Quarta Câmara Cível, pela decisão corporificada pelo acórdão nº 15.375: "Competência recursal - Ação fundada em mútuo garantido por hipoteca - Competência do Tribunal de Alçada - Artigo 103, III, "g", da Constituição Estadual - Decisão em contrário daquela Corte que não prevalece diante do entendimento do Tribunal de Justiça, através dos seus órgãos - Devolução dos Autos. Compete ao Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, as ações que objetivam discutir o valor de título executivo extrajudicial". Da mesma forma pelo acórdão nº 6.610: "Ação de revisão de encargos financeiros pactuados em contrato de mútuo. Título executivo extrajudicial. Competência recursal. Art. 103, inc. III, letra "g", da Constituição do Estado. Recurso não conhecido, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado". Citam-se, ainda, como reforço à fundamentação, os seguintes acórdãos: 2.994, do Órgão Especial; 126, do Terceiro Grupo de Câmaras; 14.935, 16.600, 16.615 e 16.671, da Primeira Câmara; 16.445 e 16.446, da Segunda Câmara; 5.531, 6.089 e 6.318, da Terceira Câmara e 6.592 e 6.593, da Quarta Câmara. Assim, não cabe o processamento aqui do recurso, pois conforme o disposto no art. 103, inciso III, alíneas "g" e "h", da Constituição Estadual, balizado por entendimento jurisprudencial desta Corte de Justiça, a competência "ratione materiae" é do Tribunal de Alçada. Portanto, declina-se da competência para o exame e julgamento do vertente feito, encaminhando-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. DES. ANGELO ZATTAR - Relator.

0002. Processo: 0134308-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/173367. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000525 Pedido de Falência. Apelante: Tekla Industrial Ltda. Advogado: Maria Cristina Fernandes, José Carlos de Moraes, Cassia Valeria de Oliveira, Juvenal Antonio da Costa. Apelado: Pontracy Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Itamar Strumiello Diniz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Retornem os autos à comarca de origem para a devida intimação do agente do "Parquet", oficiante em primeiro grau, acerca do recurso interposto. 2. "O que ensaja a nulidade, nas ações em que há obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público, é a falta de intimação do seu representante, não a falta de efetiva manifestação deste" (RSTJ 43/277 JTJ 202/157). 3. Intime-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

0003. Processo: 0134369-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/174982. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000271 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marioni, Maria Misue Murata, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: Esteve SA. Advogado: Virgínia Santos Pereira Guimarães, Roberto Opice, Luiz Perisse Duarte Junior, José Antônio de Seixas Pereira Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

A Fazenda Pública do Estado do Paraná se insurge contra o reconhecimento dos embargos (autos nº 271/2002) opostos contra a execução fiscal nº 11/2002, alegando que a carta de fiança bancária ofertada não garante validamente o Juízo (§ 1º, do art. 16, da Lei nº 6.830/80), impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito. Todavia, não se vislumbra o requisito inerente ao "periculum in mora". A decisão é de 20 de maio de 2002 (fl. 10) e a agravante considerou-se intimada somente em 27 de novembro de 2002 (fl. 10 verso). Assim, impõe-se a aplicação do inciso II, do art. 527, do CPC, com a redação introduzida pela Lei nº 10.352/2001, convertendo-se, pois, o presente agravo de instrumento em agravo retido, por não se tratar de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. En-

caminhem-se os autos ao Juízo de origem para serem apensados aos principais. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. DES. ANGELO ZATTAR, Relator.

0004. Processo: 0134419-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/176145. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000014 Alimentos. Agravante: C. A. C.. Advogado: Fernando Eduardo Prison, Moacir Prison. Agravado: M. C. A. C.. Advogado: Luz Marina Campos Guerra, Ana Cristina Laender Victor. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado por C. A. C., nos autos nº 14/02, de ação de alimentos, em trâmite perante o douto Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Anexos de Maringá. C. A. C., irressignado com a r. decisão de f. 147 -TJ, que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos e com a r. decisão de f. 345-TJ, que determinou o desconto da verba alimentar em folha de pagamento, interpôs o presente agravo de instrumento para paralisar integralmente o pagamento mensal de qualquer valor a título de alimentos provisórios, ou que sejam reduzidos para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou R\$ 1000,00 (mil reais) até o julgamento final do recurso. 2. Numa abordagem aos autos, tenho que o recurso manejado pelo agravante é intempestivo. Senão vejamos. O agravante foi citado do primeiro despacho via mandado no dia 18/03/02, juntado aos autos no dia 26/03/02, conforme se vê do teor da certidão de f. 148-v, destes autos. Assim sendo, o prazo recursal de dez dias, teve início em 27 de março e seu termo final no dia 08 de abril de 2002. O recurso de agravo de instrumento, no entanto, somente foi protocolizado no dia 09 de dezembro de 2002, a destempe, por conseguinte. Portanto, impossível o reconhecimento da tempestividade do recurso sob o argumento de que não houve apreciação pelo juiz monocrático sobre a impugnação do valor da verba alimentar, uma vez que o descontentamento com o valor fixado a título de alimentos provisórios deveria ter sido impugnado via agravo de instrumento interposto no prazo de dez dias, contados da data da juntada do mandado aos autos. Com relação ao despacho de f. 345-TJ, ao contrário do afirmado pelo agravante, não há nos autos certidão cartorária ao efeito de comprovar a data em que foi intimado e via de conseqüência comprovar a tempestividade do recurso. Desta forma, o recurso padece de um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, ou seja, a tempestividade, o que o torna manifestamente inadmissível. Por isso, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento diante da flagrante intempestividade. Intimem-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2002. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05690

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
João Batista Cardoso	001	0133130-6
Leila Celimar Grecco	001	0133130-6
Odenir Vital Barbosa	001	0133130-6
Petronio Cardoso	001	0133130-6

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias
0001. Processo: 0133130-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/160818. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000506 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Apucarana. Advogado: Odenir Vital Barbosa, Leila Celimar Grecco. Apelado: Vicente Junqueira de Castro Junior. Advogado: João Batista Cardoso, Petronio Cardoso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Vista Advogado: Marcia Regina Rodacoski (PR013601)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05693

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Gerson Massignan Mansani	001	0134392-0
Juliana Daher Alvares Delfino	001	0134392-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001. Processo: 0134392-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/176477. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039602 Mandado de Segurança. Agravante: Elo Import Comércio de Peças Ltda ME. Advogado: Juliana Daher Alvares Delfino, Gerson Massignan Mansani. Agravado: Urbs Cia de Urbanização de Curitiba, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00178000

Junte-se. A procuradora do requerente, em 10 (dez) dias, deverá autenticar a declaração em anexo, nos termos da Lei e do R.I. do Tribunal. 16/12/2002. Des. Sidney Mora - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05697

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0134060-3
Denise Martins Agostini	001	0118974-2

Gisele Soares	001	0118974-2
Jefferson Isaac João Scheer	001	0118974-2
Lilian Didone	001	0118974-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0118974-2
Luiz Gustavo Frago da Silva	002	0134060-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0134060-3
Roberto Ferreira Filho	002	0134060-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001. Processo: 0118974-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/156378. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020404 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Rosa Correa da Maia Filha, Salete Ercilia Chapiewski Bueno, Maria de Lourdes Pereira Silva, Helena Miyoko Miura da Costa, Helena Sueco Kamimura, Maria do Carmo Fachine Agostinho, Sérgio Marques de Castro Alves, Gumercinda Santos Melo, Ivone Biscaia Dolce, Sílvia Gomes Vieira Fabro, Jaime Fabro, Vanda Maria Saragiotto Capel, Maria Donina Alves da Silva, Maria do Carmo Souza, João Garcia de Campos, Aparecida Justina Trevisan, Deolmira Retcheski Soares, Irene Niemies Jeremias, Nilza Durães Freire Ferreira, José Gomes, Efigenia Dutra de Mello, Adalgiza de Almeida Braun, Anita Baechold Mendes, Elizabeth Guarini, Jacirema Lopes Galvão Zanatta, Benedita Arantes Silva Ribeiro, Celeste de Souza Coelho, Shirley Pereira José Ribeiro, Neide Felicidade Castilho de Souza, Berenice Garcia Reale Barbosa. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirose Zeni. Despacho:

Admito o embargo de fls. 464/491. Prossiga-se na foma da Lei. Curitiba, 16 de dezembro de 2002. Des. Sidney Mora - Relator

0002. Processo: 0134060-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/171783. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000009 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Agravado: Armando Habermann Filho, Rápido Goiania Ltda, Silvio Simões Ribeiro, Ademar G Spinoza, Luiz C T do Nascimento, Pedro Leoni Buzzato, Vitor Mário Alves, Aparício Aparecido Corrêa, Manoel Elivano M Silva, Lorival Cândido. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

1. A vista do impulso processual que foi dado ao feito na origem, com petição inicial, autuação autônoma, citação, resposta, réplica, dilação probatória, sentença de mérito com julgamento antecipado da lide, por força do art. 330, I, do CPC, encerrando a prestação jurisdicional e finalizando o processo, por certo é caso de apelação e não de agravo. Objetivamente, contudo, salvaguardar o duplo grau de jurisdição "in casu", notadamente em relevo ao princípio da fungibilidade recursal, penso ser possível o processamento da irrisignação. De modo que recebo o recurso interposto como apelação. 2. Posteriormente, será caso de contra-razões, antes porém, registro que compulsando este caderno processual, verifica-se a existência de distribuição anterior de apelação (autos nº 92516-8) oriunda da ação ordinária onde se discutiu a matéria de origem desta causa, possivelmente gerando prevenção. 3. Assim, informe a Seção de Distribuição sobre eventual prevenção. Em caso positivo, redistribua-se. Autue-se corretamente. Diligências necessárias. Intime-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. HIROSE ZENI Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05691

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	003	0134201-4
Alexandre Brito de Araújo	005	0134333-1
Anita Caruso Puchta	005	0134333-1
Arivaldy Rosária Stela Alves	003	0134201-4
Cezar Paulo Lazzarotto	001	0132807-8
Claudia Maria Tagata Rodrigues	003	0134201-4
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	003	0134201-4
Denise Teixeira Rebello Rigatto	003	0134201-4
Everaldo Luis Restanho	005	0134333-1
Glauco Cavalcanti de O. Junior	003	0134201-4
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0133327-9/01
Luis Renato Martins de Almeida	006	0134561-5
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0133327-9/01
Marcelo Souza Lopes	004	0134262-7
Marco Aurélio Barato	005	0134333-1
Maurício Westphalen Ramina	006	0134561-5
Rodrigo Pitrez de Oliveira	005	0134333-1
Rosângela do Socorro Alves	002	0133327-9/01
Simone Rita Zibetti de Souza	004	0134262-7
Tereza Cristina B. Marioni	005	0134333-1
Tullo Cavallazzi Filho	005	0134333-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001. Processo: 0132807-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/156763. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000772 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Adelson Marciniack, Iraci Renostro. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Reitere-se o item "2" do despacho de fl. 89. 2. Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0002. Processo: 0133327-9/01 Agravo

Protocolo: 2002/175818. Comarca: Quedas do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1333279 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosângela do Socorro Alves, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Vera Lúcia Emmerich. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosângela do Socorro Alves, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Tem razão, em parte, o agravante (f. 40). Escapou-me que se tratava de decisão inicial no processo de execução fiscal (f. 26), de modo que realmente a hipótese não comporta ainda agravo retido, pelo que reconsidero a deliberação de f. 35 e determino o processamento do recurso, descabendo, não obstante, a requerida atribuição de efeito suspensivo (f. 42) não pleiteado anteriormente (f. 10). 2. Intime-se a agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 3. Dé-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 16 de dezembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0003. Processo: 0134201-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/173650. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000683 Rescisão de Contrato. Agravante: Argemiro Jorgini da Silva. Advogado: Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Agravado: Cohab Cia de Habitação Popular de Londrina. Advogado: Denise Teixeira Rebello Rigatto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo ARGE-MIRO JORGINI DA SILVA, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, de fl. 08, que deferiu pedido de reintegração de posse, concedendo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para desocupação voluntária do imóvel. Aduz o agravante que a Agravada na exordial requereu a concessão de liminar de reintegração de posse e ao fim da ação a decretação da rescisão do contrato de promessa de compra e venda; que o MM. Juiz despachou pela possibilidade de cumulação entre pedido possessório e rescisão contratual. Argumenta que a ação de rescisão contratual não pode ser cumúlada com a ação de reintegração de posse, uma vez que àquela não se encontra elencada no artigo 921 do Código de Processo Civil; que somente com a rescisão contratual é que poderia a agravada ser autorizada a propor ação de reintegração de posse; que em nenhum momento a Agravada comprovou o esbulho. Requer a reforma da decisão e a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Ao interpor o agravo de instrumento asseveram que a Agravada ajuizou ação de rescisão contratual cumúlada com pedido de reintegração de posse, o que é incompatível por não haver previsão expressa no artigo 921 do Código de Processo Civil. O MM. Magistrado entendeu ser possível a cumulação dos pedidos de rescisão contratual com reintegração de posse, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes contém cláusula resolutória expressa. Acostou o Agravante aos presentes autos de agravo de instrumento somente as cópias das procurações outorgadas pelo Agravante (fl.05) e Agravada (fl.06), subestabelecimento do procurador desta (fl.07), decisão impugnada (fl.08) e certidão do Oficial de Justiça de que procedeu a notificação e citação do Agravante (fl. 09). Entretanto, deixou de juntar cópia da petição inicial e também cópia do contrato firmado entre as partes, tendo em vista que são documentos essenciais para que se possa tomar conhecimento pleno das questões argüidas neste recurso. Destarte, como destacado deixou o Agravante de instruir este recurso com qualquer outro documento necessário para que se possa conhecer da lide e se ter exata noção das questões aqui discutidas. De acordo com a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, compete ao agravante instruir devidamente o recurso de agravo de instrumento, juntando, além das peças obrigatórias constantes do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, as peças essenciais e úteis para que se entenda da controvérsia, sendo inadmissível a conversão em diligência, conforme conclusão (1ª) do CETARS: "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de algumas das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida a diligência para a aneação de alguma de tais peças". É oportuna e escorreita a lição de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: "Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal". No mesmo sentido, anota J.E.CARREIRA ALVIM (in Agravo, Edit., Del Rey, 1996, pág. 98): "Recentemente afirmou o Supremo Tribunal Federal o entendimento de que o agravo de instrumento deve vir instruído com todos os elementos necessários ao seu exame, sendo vedada a sua complementação após a remessa dos autos" (cf. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 150.722-5-RJ, rel: Min. Ilmar Galvão, STF, 1ª T., un). Na mesma esteira colaciona THEOTONIO NEGRÃO (1in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª edição, pág. 583: Art. 525-4. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" ("IX ETAB", 3ª conclusão; maioria). Nesse sentido também já decidiu este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE PEÇAS - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando deficiente a instrução do instrumento, pela omissão do agravante em apresentar cópia de peça essencial para o exame das suas alegações". (Ac. 17.013, Rel. Des. PACHECO ROCHA) "(...) É DEVER DO AGRAVANTE JUNTAR AS PEÇAS ESSENCIAIS (TANTO AS OBRIGATÓRIAS COMO AS NECESSÁRIAS) A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA A AUSÊNCIA DE QUALQUER REQUISITO CARACTERIZADOR DE INSTRUMENTO DEFICIENTE - AGRAVO NÃO CONHECIDO. (...) "(Ac. 17.422, 4ª Câm. Cível, relator Des. OCTAVIO VALEIXO) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE

PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS. Compete ao agravante instruir devidamente o recurso de agravo de instrumento, juntando, além das peças obrigatórias, as peças essenciais e úteis para o devido conhecimento da controvérsia. Não conhecimento". (Ac. 17871, 1ª Câm. Cível, por mim relatado) "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ADESAO A GRUPO DE CONSÓRCIO. ELEIÇÃO DE FORO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. Pela nova sistemática do agravo de instrumento, é Ônus do agravante a formação do instrumento, com traslado não só das peças obrigatórias, como também daquelas essenciais ao exame dos fundamentos do recurso. (...) (Ac. 5763, 6ª Câm. Cível, relator Des. DOMINGOS RAMINA) Por tais fundamentos, estando o agravo de instrumento deficientemente instruído, apresentando vício formal, por não ter o Agravante instruído com cópia de peças essenciais para o exame das suas alegações, nega-se seguimento ao presente recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2.002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0004 . Processo: 0134262-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/175509. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000125 Ordinária. Agravante: Labore Imóveis Ltda. Advogado: Marcelo Souza Lopes. Agravado: Licineo Cláudio. Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por LABORE IMÓVEIS LTDA. em face da decisão do MM. Juiz de Direito de fl. 132, que designou hastas públicas para os dias 06.03.2003 e 20.03.2003, às 9:30 horas, a serem realizadas no Atrio do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais. Como razões do recurso argumenta que o agravado promoveu ação de rescisão contratual, com pedido de devolução de valores pagos; que em sentença foi a agravante condenada a devolver os valores das parcelas quitadas devidamente comprovada, monetariamente corrigidos pelo IGP-M, acrescido de juros de mora de 6% ao ano desde a data dos pagamentos até a efetiva devolução; que através de embargos à execução interpostos pela Agravante foi reconhecido por sentença a existência de excesso de execução, devendo o credor apresentar nova memória de cálculo discriminada e atualizada a partir de cada valor que desembolsou; que o senhor contador apresentou memória de cálculo devidamente atualizada, sendo logo em seguida expedida carta precatória de avaliação e pracemento, não tendo a Agravante sido intimada para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo Contador e nem mesmo homologado pelo MM. Juiz. Assevera que quando dos embargos por sentença reconheceu-se o excesso na execução; que quando se iniciou novamente o processo de liquidação de sentença com novo cálculo, deveriam ser discutidos os valores apurados, sob pena de nulidade; que houve desrespeito às normas processuais; que não tendo o agravante tido oportunidade para se manifestar acerca do mesmo, sofreu mácula ao seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa; que entre a apresentação do cálculo pelo Contador e designação de praça pelo juiz deprecado não houve intimação das partes acerca do dito cálculo, que sequer foi homologado. Requeira a atribuição de efeito suspensivo. 2. Conforme o disposto nos artigos 527, inciso II, e 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida para evitar lesão grave ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação apresentada. No caso dos autos, numa análise perfunctória, não se apresenta relevante a fundamentação discorrida, tendo em vista que conforme consta dos autos, trata-se de execução de sentença. Proposta a execução foi a devedora, ora Agravante, intimada para pagar ou apresentar bens à penhora. Ofereceu embargos, após assegurar o juízo, os quais foram julgados parcialmente procedentes, ao entendimento de haver excesso de execução (fl. 41). Num juízo sumário infere-se que os atos processuais seguiram o tramite legal, uma vez que os embargos foram julgados parcialmente procedentes, apenas para excluir o excesso havido na execução. Após, como determina o artigo 680 do Código de Processo Civil e seguintes, deverá haver a avaliação do bem constritado. O MM. Juiz determinou a elaboração de conta geral, o que foi elaborada às fls. 124/127, e depois expedida a carta precatória para a avaliação prevista no artigo 680 da lei processual e realização da praça. Destaque-se que da conta geral, em princípio, desnecessário se faz a intimação do devedor ou credor, tendo em vista que a dívida já foi discutida quando da oposição dos embargos, sendo este cálculo mera atualização dos valores apurados conforme determinado na sentença dos embargos. Ante o exposto verifica-se que não se encontra presente a verossimilhança das alegações, pois na fase em que se encontra a execução é desnecessária a intimação para novamente abrir o contraditório, sobre questão já preclusa, sob pena de voltar sempre ao mesmo lugar quando os atos processuais devem caminhar para frente, visando a prestação da tutela jurisdicional adequada. Por outro lado, prejuízo também não sofrerá a agravante com a continuidade dos atos processuais, ao contrário, quem eventualmente poderia vir a sofrer gravame seria o agravado, caso fosse concedido o efeito suspensivo, pois teria que reiteradamente arcar com as despesas necessárias à realização do pracemento do bem. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Informe-se ao MM. Juiz esta decisão, solicitando informações que entender necessárias, no prazo legal. 4. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal, este recurso. 5. Autorizo o Chefe da Divisão a assinar os expedientes que se fizerem necessários. Intime-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2.002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0005 . Processo: 0134333-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/175960. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000069 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Agravado: Massa Falida de Companhia Lorenz. Advogado: Tullo Cavallazzi Filho, Everaldo Luis Restanho, Rodrigo Pitrez de Oliveira, Alexandre Brito de Araújo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela FAZEN-

DA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, de fls 31/35, que deferiu pedido formulado pela agravada, determinando a substituição processual da execução pela Massa Falida de Companhia Lorenz; e exclusão dos títulos em execução da multa administrativa e dos juros moratórios a partir da quebra prosseguimento da execução. Aduz a Agravante que a natureza da dispensa da multa administrativa e exclusão dos juros nos créditos tributários representa um abatimento, o que em direito tributário leva o nome de remissão; que a remissão exige dois requisitos: a) lei específica e, b) emanada pelo ente federativo dotado de titularidade do crédito tributário, em face do princípio federativo; que há um descompasso entre o decreto-lei 7.661/45 e a nova ordem constitucional; que os artigos 23, parágrafo único, inciso III, 26 e 208, § 2º do Decreto-lei nº 7.661/45, não se aplicam a questões referentes a créditos tributários. Requeira a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Embora argumente a Agravante que os artigos 23, parágrafo único, inciso III, 26 e 208, § 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45, estão derogados em face do princípio federativo adotado pela nova ordem constitucional, assim não têm sido o entendimento doutrinário e jurisprudencial. O artigo 23, parágrafo único, item III, do Decreto-lei 7.661/45, estabelece que não podem ser reclamadas, na falência, as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas. A multa fiscal, configura uma penalidade, possuindo caráter sancionatório, pelo fato de não ter sido satisfeita tempestivamente a obrigação tributária. A matéria está uniformizada na jurisprudência pelas Súmulas 192 e 565 emanadas do Supremo Tribunal Federal: a multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência. Assim, não prospera a alegação de que o artigo 23, parágrafo único, inciso III, da Lei Falimentar não teria sido recepcionado pela nova ordem constitucional, por constituir-se remissão, o que só poderia ser concedido mediante lei específica expedida pela entidade com competência tributária. A exclusão da multa fiscal, no presente caso, não se trata de remissão tributária, tendo em vista que após o encerramento da falência a Fazenda Pública Estadual poderá cobrar os saldos de seus créditos, com fulcro no artigo 33 da Lei de Quebra. O artigo 150, § 6º, da Carta Magna, trata de matéria cuja origem e fundamento são distintos da prevista no artigo 23, da Lei de Falência. Destarte, a norma do artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-lei nº 7.661/45, está em vigor, não havendo ofensa aos princípios inseridos na Carta Maior. Ademais, acrescente-se, ainda, que o disposto no artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45 cuida-se de matéria comercial, sendo competente privativamente para legislar sobre este direito a União (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal). A propósito, é interessante fazer menção a alguns julgados do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. MASSA FALIDA. MULTA FISCAL COM EFEITO DE PENA ADMINISTRATIVA. D.L. 7661/45, art. 23, III, I - Multa fiscal moratória: pena administrativa; sua não inclusão no crédito habilitado em falência. Súmula nº 565/STF, que não foi alterada pela CF/88. II - Precedentes do STF. III - RE não admitido. Agravo não provido". (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 210.874-7 RS, rel. Min. CARLOS VELLOSO, STF, publ. DJU 26.6.98) "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL - EXCLUSÃO - SÚMULAS 192 E 565 STF - JUROS - INCIDÊNCIA SE O ATIVO FOR SUFICIENTE PARA SUPORTÁ-LOS - VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS DA LEI PROCESSUAL CIVIL NÃO CONFIGURADA - PRECEDENTES. (...) - Conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal e do STF, a multa de mora constitui pena administrativa sendo, portanto, vedada sua cobrança da massa falida. - A incidência dos juros está condicionada à suficiência do ativo para o pagamento do principal. - Recurso especial não conhecido". (RESP 249027/RS, relator Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, julg. 02.09.2002, Segunda Turma) "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - MULTA MORATÓRIA - INEXIGIBILIDADE - JUROS DE MORA - PERÍODO POSTERIOR À QUEBRA - INCIDÊNCIA POSSIBILIDADE APENAS SE O ATIVO FOR SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES. - As multas fiscais, em sendo penas pecuniárias, não podem ser reclamadas na falência (DL 7.661/45, Art. 22, parágrafo único, III). - 'Os juros referentes ao período anterior à decretação da falência são devidos e se o ativo apurado for suficiente para o pagamento do principal, incidem também os juros contra a massa.' (Resp 249.031/GARCIA). - Recurso parcialmente provido". (RESP 278437/RS, julg. 24.06.02, relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, Primeira Turma) "EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - FALÊNCIA - MULTA JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - SÚMULA 565 DO STF. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência (Súmula 565 do STF). Os juros referentes ao período anterior à decretação da falência são devidos, e se o ativo apurado foi suficiente para o pagamento do principal, incidem os juros também contra a massa. Recurso improvido". (RESP 297862/SC, julg. 11.06.01, relator Min. GARCIA VIEIRA, Primeira Turma). O artigo 26, da Lei de Quebras continua vigindo, razão pela qual, os juros moratórios somente não devem ser cobrados se o ativo da massa falida for insuficiente para o pagamento do principal. Por tais fundamentos, nega-se provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, por estar a decisão impugnada com confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça. Expeça-se ofício comunicando ao MM. Juiz de Direito. Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2.002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0006 . Processo: 0134561-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/178375. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039793 Cautelar Inominada. Agravante: Antonio Matos de Oliveira. Advogado: Mauricio Westphalen Ramina, Luis Renato Martins de Almeida. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e deixou de ser preparado no ato de sua interposição por

gozar o agravante dos benefícios da assistência judiciária. 2. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbrar a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. Ademais, como fundamento da presença dos requisitos para a concessão da liminar faz o agravante remissão à petição inicial dos autos de medida cautelar inominada, a qual não consta do agravo de instrumento. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05692

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alexander Roberto Alves Valadão	005	0133400-3
Ana Paula Barranco	003	0126555-2
Antonio Vanderli Moreira	005	0133400-3
Carla Simone Tuchanski	002	0127071-0/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	003	0126555-2
Cleiton Sacoman	006	0134263-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	005	0133400-3
Guido José Dobeli	001	0080621-3
Hegligsson Tadeu Mocelin Neves	002	0127071-0/01
Hubirajara Duracs da Luz	007	0132959-7
Ivo Harry Celli Junior	003	0126555-2
Luciano Giacommet	001	0080621-3
Luiz Julio Bertin	002	0127071-0/01
Manoel José Lacerda Carneiro	001	0080621-3
Mara Denise Vasselai	003	0126555-2
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	003	0126555-2
Melissa Folmann	006	0134263-4
Monica Elisa Gramani	004	0133164-2
Nilza Machado de Oliveira	002	0127071-0/01
Paulo Giovanni Ferri	007	0132959-7
Paulo Roberto de Souza	002	0127071-0/01
Paulo Sérgio S. Cachoeira	003	0126555-2
Pedro Henrique Xavier	001	0080621-3
Rafaello Fontana	003	0126555-2
Renato Luiz de Avelar Bandini	003	0126555-2
Roberto Pontes Cardoso Junior	003	0126555-2
Tânia Mara Pereira	002	0127071-0/01
Tanya Kristyane Kozicki	001	0080621-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0080621-3 Apelação Cível e Reexame Necessario Protocolo: 1996/55840. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8900013836 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Construtora Pasini Ltda, Raymundo Potier. Advogado: Tanya Kristyane Kozicki, Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacommet. Apelado: Giuliano Noacco. Advogado: Guido José Dobeli. Rec. Adevsivo: Construtora Pasini Ltda, Raymundo Potier. Advogado: Tanya Kristyane Kozicki, Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacommet. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Troiano Netto. Despacho:

1. Diante da absoluta omissão do laudo pericial de f. 641 e seguintes quanto ao valor do imóvel desapropriado de Giuliano Noacco, objeto do presente processo, acolhendo-se a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, de f. 850/851, determino a baixa dos autos à vara de origem, para que se proceda à complementação da perícia, com a inclusão do valor desse imóvel e suas benfeitorias, esclarecendo-se, ainda, quando se deu a imissão de posse do Poder Público sobre o mesmo. 2. Após o retorno dos autos a esta instância, abra-se nova vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. Dilmar Kessler Relator

0002 . Processo: 0127071-0/01 Medida Cautelar Incidental Protocolo: 2002/48511. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1207010 Apelação Cível. Requerente: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Advogado: Hegligsson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Carla Simone Tuchanski. Requerido: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Revendedoras de Combustíveis, Lubrificantes, Postos de Serviços Automotivos e Borracharias do Norte Noroeste do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Julio Bertin, Nilza Machado de Oliveira, Paulo Roberto de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

Diga o requerido sobre a certidão de fls. 153, em cinco dias, e retornem os autos conclusos. Ctba, 12/12/2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0003 . Processo: 0126555-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/89913. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000456 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Rafaello Fontana, Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Sebastião Veloso. Advogado: Mara Denise Vasselai, Ana Paula Barranco, Roberto Pontes Cardoso Junior, Ivo Harry Celli Junior, Renato Luiz de Avelar Bandini. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Sincio da Massa Falida de Oliveira. Advogado: Mauricio Westphalen Ramina, Luis Renato Martins de Almeida. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Intime-se, pessoalmente, a apelante, a normalizar a irregularidade apontada (fl. 52), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do recurso, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2002.

Des. Octávio Valeixo, Relator.

0004 . Processo: 0133164-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/162551. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001743 Revisional de Alimentos. Agravante: E. A. T.. Advogado: Monica Elisa Gramani. Agravado: R. H. V.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por E. A. T., em que é agravada R. H. V., contra decisão que, em autos de ação revisional de alimentos, indeferiu pedido de antecipação de tutela. Aduziu, em suas razões recursais, que havia convalidado núpcias com a agravada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, vindo a separar judicialmente; que do casamento adveio o nascimento de dois filhos; que restou acordado nos autos de separação judicial que a guarda e responsabilidade dos filhos permaneceria com o pai, ora agravante; que não restou estabelecida pensão alimentícia da mãe, em favor dos filhos; que ficou acordado que o agravante pagaria, em proveito único e exclusivamente da agravada, a quantia de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por mês; que da época da fixação, até os atuais dias, a situação econômica do agravante alterou-se; que a decisão agravada iniciou dizendo que o agravante teria pedido a redução dos alimentos com base na afirmação de que teria sido coagido quando do acordo de Separação Judicial Consensual; que tal pedido é inexistente; que houve mudança de fortuna para pior do recorrente, enquanto que houve fortuna para melhor da agravante; que estão previstos os requisitos autorizadores da tutela antecipada. Requeira concessão de efeito suspensivo. Pelo despacho de fls. 187/189, foi negado seguimento ao recurso ante a inexistência de procuração outorgada à advogada do agravante. Às fls. 192, o recorrente pediu a reconsideração do despacho, suprimindo o defeito processual. Vieram os autos conclusos. É o relatório. II) Em primeiro lugar, tratando-se, a falta de mandato nos autos, de defeito sanável, falha devidamente suprida pelo agravante às fls. 195, conheço do recurso de agravo. Em segundo lugar, estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o pedido de efeito suspensivo pretendido pelo agravante, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Quanto ao primeiro requisito, o "fumus boni juris", este consiste nas argumentações de que o agravante satisfaz os rigorosos requisitos previstos no artigo 273, com a finalidade de ver o seu pedido de antecipação de tutela para redução de alimentos deferido. Quanto à prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança das alegações, deve ser observado que o documento de fls. 164 comprova que a parte agravada exercia a função de auxiliar de enfermagem, sendo pessoa jovem, capacitada para o trabalho. Sendo certo que, em se tratando de alimentos civis, a melhor interpretação dada ao artigo 400 do Código Civil é a teleológica, uma vez que em casos de separação entre os cônjuges, deve se proteger ao consorte que se dedica exclusivamente aos cuidados do lar, fixando-se alimentos destinados à manutenção de seu padrão de vida à época do casamento, o que certamente não corresponde ao caso dos autos, conforme demonstra de forma inequívoca a qualificação profissional da agravada. Portanto, no presente caso, os alimentos devem restringir-se tão somente às necessidades da agravada, pelo que a quantia de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mostra-se excessiva. Quanto ao segundo requisito, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ("periculum in mora"), é de ser observado que como comprovam os documentos constantes nos autos, em especial os recibos de aluguel de apartamento em que o recorrente reside atualmente com os filhos, a situação de dificuldade financeira pode gerar o prejuízo dos menores em função da onerosa obrigação de pagamento da pensão alimentícia em favor da agravada. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que o agravante reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo, até ulterior decisão, no sentido de se reduzir os alimentos provisionais para o importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago até o décimo dia de cada mês. IV) Cumpram-se os incisos III, IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526, do referido Diploma Legal. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0005 . Processo: 0133400-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/165524. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000561 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Agravado: Celso Sâms da Silva, Antônio Vanderlei Moreira, Sérgio Caimi, Antônio Krifta, Marcos Vinicius Affornali, Danielle Ribeiro, Vladimir Carradore, Maria Sirlei Seubert Silva, Waldirley Fátima Tombini Baranoski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

1- O agravado Município de Foz do Iguaçu requer reconsideração da decisão de fls. 106/107, que deferiu a liminar buscada pelo agravante, suspendendo a execução dos contratos firmados com as funerárias agravadas. Com o pedido foram juntados os documentos de fls. 138/295. Ocorre que o Agravado buscou junto ao Eg. Superior Tribunal de Justiça a suspensão da liminar concedida, protocolando a Petição nº 2.144 (2002/0159482-6), não logrando êxito, pois teve seu pedido indeferido pela decisão datada de 27/11/2002, publicada no Diário da Justiça do dia 05 do corrente mês, proferida pelo Ministro Edson Vidigal, Vice-Presidente no exercício da Presidência, que assim concluiu: "Decido. A extrema medida eleita só tem espaço quando demonstrada cabalmente, grave afronta, ao menos, a um dos valores tutelados, a saber, ordem, saúde, segurança e economia públicas (art. 4º da Lei n. 4.348/64). Com efeito, não vislumbró o comprometimento dos valores tutelados pela norma de regência, porquanto a administração possui mecanismos eficazes e próprios para cobrir eventual prestação de serviços func-

rários que possam causar dano à saúde e à ordem da municipalidade. Em verdade, resta nítida a pretensão do requerente de utilizar a drástica medida como sucedâneo recursal, o que é inadmissível, consoante precedentes: Suspensões de Segurança nº 605/Bam nº 626/PB, nº 643/AC, nº 773/PB, nº 815/DF, nº 821/RJ, nº 905/RN, nº 909/AM, nº 917/PE, nº 945/MG, nº 949/PA, nº 955/PI, nº 957/MS, nº 959/RJ, nº 960/AC E nº 970/RN e na Pet nº 1.622/PR. Posto isso, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido. Intime-se. Publique-se. Brasília (DF), 27 de novembro de 2002. MINISTRO EDSON VIDIGAL Vice-Presidente, no exercício da Presidência." De forma que, não tendo merecido reforma pelo STJ, entendo que a decisão deve ser mantida, até o julgamento final do presente Agravo de Instrumento. Intimem-se e prossiga-se o cumprimento do despacho inicial. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Em, 26-11-2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0006 . Processo: 0134263-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/175416. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027582 Restituição. Agravante: Thomas Radtke. Advogado: Cleiton Sacoman, Melissa Folmann. Agravado: Mega Cred Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Thomas Radtke, contra decisão que, em ação de restituição de valores, proposta pelo agravante, contra Mega-Cred Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, deixou de conceder a antecipação de tutela, para que a ré/agravada procedesse ao depósito judicial do valor de R\$ 437.000,00, relativo a contrato de mútuo celebrado entre as partes, em 19.11.2001, pelo qual esta obrigava a devolver a importância referida, a partir de 19.12.2001, acrescida de juros de 1,7 % ao mês. Alega que, em 10.12.2001, foi concedida concordata preventiva à empresa Mega-Cred Administração de Bens e Participações Ltda., pertencente ao mesmo grupo empresarial da agravada, tendo o laudo pericial indicado a impossibilidade de pagamento dos débitos na data de seu vencimento, em 10.12.2002, o que poderá implicar na desconsideração da pessoa jurídica dessa empresa, com base no art. 28 e §2º, do Código de Defesa do Consumidor, fato que importará na necessidade de o agravante habilitar seu crédito, de forma extemporânea, em relação aos credores da concordatária; que, com a inicial, foi juntada confissão de dívida da agravada, em que essa reconhece, expressamente, a dívida, e indica a data de recebimento da quantia referida e a de sua devolução, e a taxa de juros a ser aplicada, tratando-se, assim, de contrato de mútuo, inexistindo a incerteza quanto a essa figura jurídica, assinalada pelo juiz de primeiro grau; que as Letras Financeiras do Tesouro, que serviriam de lastro à operação, não foram registradas em nome do agravante; que consta dos extratos de conta corrente que os valores depositados não vêm sendo corrigidos, desde 29.11.2001. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, determinando-se à agravada que deposite em juízo o valor de R\$ 437.000,00, nos termos do art. 461-A e §2º, do Código de Processo Civil, por estarem caracterizados o fundado receio de dano irreparável e a inequívoca verossimilhança do direito alegado, e, alternativamente, os requisitos para o deferimento de medida cautelar, para esse mesmo efeito, nos termos do art. 273, §3º. Com a inicial, vieram os documentos de f. 20/150. É o relatório. 2. Merece ser concedido o efeito suspensivo pleiteado, vez que demonstrada a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil. A decisão agravada, de f. 20/21, que indeferiu a tutela antecipada pleiteada, teve por fundamento o desconhecimento da natureza jurídica e dos termos e condições da aplicação financeira referida pelo autor/gravante, além da inexistência do perigo da demora. Através do recibo de f. 41 e do extrato de conta corrente de f. 42, restou caracterizada a obrigação da agravada, de proceder à devolução da quantia depositada, na data de 19.12.2001, à taxa de 1,7%, constando, inclusive, o valor final que seria devido, de R\$ 444.429,00. Face ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, plenamente aplicável à espécie, a prova de que exista alguma outra condição no acordo celebrado entre as partes deve ser produzida pela agravada, na condição de fornecedora de serviços, submetendo-se essa relação contratual, de qualquer sorte, às normas protetivas dos consumidores, previstas no Código referido. Caracterizada, também, a mora da agravante, face à notificação extrajudicial que lhe foi dirigida, recebida em 03.05.2002, conforme demonstrado pelos documentos de f. 43/45. Evidenciado, ainda, o perigo de dano irreparável, ante à possibilidade de declaração de falência ou de desconstituição da personalidade jurídica da empresa Mega-Cred Administração de Bens e Participações Ltda., pertencente ao mesmo grupo econômico da agravada, que pode redundar na submissão do agravante ao processo de habilitação de seu crédito, no juízo próprio. Por outro lado, tratando-se de pedido de depósito judicial da quantia mencionada, resume-se a hipótese ao âmbito da tutela cautelar, visto que ausente, de imediato, a satisfação do direito creditório, objetivando-se, apenas, sua segurança, devendo o numerário a ser depositado, portanto, permanecer à disposição do juízo "a quo", aplicando-se à espécie o disposto no art. 273, §7º, com a nova redação dada pela lei nº 10.444, de 07.05.2002, que prevê: "Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental no processo ajuizado". Dessa forma, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, determinando à agravada Mega-Cred Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que proceda ao depósito judicial da quantia de R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais), em 48 horas, conforme requerido pelo agravante, acrescido de correção monetária e juros de mora, de 0,5% ao mês, a partir do vencimento da dívida, em 19.12.2001. 3. Requistem-se informações ao dr. juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. 4. Proceda-se à intimação da agravada, nos moldes do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o Chefe de Divisão a assinar os expedientes que forem necessários. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo: 0132959-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/160291. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 19980001370 Ordinária de Cobrança. Agravante: Hubirajara Durães da Luz. Advogado: Hubirajara Duraes da Luz. Agravado: Irochi Fukae. Advogado: Paulo Giovanni Ferri. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurrelli. Despacho:

1- Insurge-se o agravante contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade em processo de execução, em que é executado, em trâmite perante o juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba. 2- Dos documentos acostados ao recurso verifica-se que o ora agravante teve conhecimento da decisão em 30 de outubro de 2002 (fls. 08-TJ), quando ocorreu a publicação do pronunciamento judicial pelo Diário da Justiça. Ingressou com o agravo de instrumento em questão em 12 de novembro de 2002. 3 - O prazo para interposição do recurso , nos termos do artigo 522 do C.P.C. é de dez (10) dias, sendo certo que a publicação ocorreu em data de 30 de outubro de 2002, passando o prazo a correr do dia seguinte , quinta feira , dia 31 de outubro , vencendo os dez dias , em 09 de novembro , sábado. Projetando-se no tempo, a data limite seria a segunda feira , dia 11 de outubro ,contudo , como bem se pode ler das folhas 05 , o petitorio foi protocolado em 12 de novembro do corrente ano , posterior , portanto , à data limite dos dez dias, restando intempestivo. 4 - Posto isto, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, porque evidentemente intempestivo. 5 - Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2002. Vicente Del Prete Misurrelli, Relator Convocado.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002 Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05678

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	009	0134265-8
Adriana Espíndola Corrêa	017	0109024-8
Alceu Waldir Schultz	003	0125458-4
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0123023-3
Altevir Comar	012	0134390-6
Ana Christina Tagliari Helbling	018	0129329-4
Andrea Maria Soares Quadros	006	0130624-1
Andrea Sabbaga de Melo	005	0130415-2
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	004	0127789-2
Arioaldo Hebert da Cruz	010	0134297-0
Arivaldy Rosária Stela Alves	009	0134265-8
Ariss Correa	017	0109024-8
	018	0129329-4
Carlos Wisland Samways	018	0129329-4
Carolina de Castro Wanderley	011	0134376-6
Claudia Maria Tagata Rodrigues	009	0134265-8
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	009	0134265-8
Cristina de Lima Assaf	012	0134390-6
Dulcilene Brambilla	013	0134393-7
Ederaldo Soares	010	0134297-0
Edgard Lessnau Sobrinho	004	0127789-2
Erickson Diotalevi	003	0125458-4
Fabiola Patricia Soares	010	0134297-0
Francisco Eduardo de Oliveira	012	0134390-6
Giovane Moisés Marques dos Santos	004	0127789-2
Giovanna Sandrini	007	0131449-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	014	0134434-3
Graziela Gomes	016	0134581-7
Guataçara Schenfelder Salles	015	0134436-7
Hermes Alencar Daldin Rathier	004	0127789-2
Hugo Martins Kosop	005	0130415-2
Jacob Christmann Filho	006	0130624-1
Jorge Luiz Kosop Neto	005	0130415-2
José Alves Machado	004	0127789-2
José Bento Vidal	017	0109024-8
	018	0129329-4
José Bento Vidal Filho	017	0109024-8
	018	0129329-4
Katia Naomi Yamada	012	0134390-6
Leonardo Vince	012	0134390-6
Luís Ricardo Pereira Baricati	010	0134297-0
Luciana Olieshevis	001	0103151-6
Luís Fernando da Silva Tambellini	014	0134434-3
Luiz Antonio Bertocco	006	0130624-1
Luiz Carlos Queiroz	008	0132978-2
Luiz Fernando Vieira de Mello	004	0127789-2
Luiz Gustavo Frago da Silva	002	0123023-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	005	0130415-2
Manoel Monteiro de Andrade	017	0109024-8
	018	0129329-4
Manoel Ruiz	009	0134265-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	014	0134434-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0123023-3
Marco Antônio de Souza	014	0134434-3
Maria Aparecida Piveta	009	0134265-8
Maria Augusta Corrêa Lobo	014	0134434-3
Maria Cecília Palma	015	0134436-7
Maurício Vieira	001	0103151-6
Mauro Zarpelão	010	0134297-0
Michele Trevisan	003	0125458-4
Nereu Augusto Tadeu de G. Peplow	011	0134376-6
Otávio Ernesto Marchesini	006	0130624-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	014	0134434-3
Paulo Roberto Trompczynski	003	0125458-4
Rene José Stupak	007	0131449-2
Ricardo Kifer Amorim	010	0134297-0
Roberto Ferreira Filho	002	0123023-3
Ronaldo Gomes Neves	012	0134390-6
Rosana Mara Prestes Pereira	006	0130624-1
Samuêl Machado de Miranda	004	0127789-2
Sandra Viviane Meneses Fernandes	017	0109024-8
Sergio Barros da Silva	018	0129329-4
	010	0134297-0
Sergio Ney Ferreira Neves		

Sinésio Machado	006	0130624-1
Sonia Ramira Steff	015	0134436-7
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	012	0134390-6
Telismara Aparecida D. Klimiont	007	0131449-2
Vanessa Rocha Loures	005	0130415-2
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	003	0125458-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0103151-6 Apelação Cível Protocolo: 2000/148794. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000494 Ordinária. Apelante: Celso Oliveira de Lima. Advogado: Mauricio Vieira. Apelado: Espólio de Antônio Serur, Neide Tereza Coimbra Serur. Advogado: Luciana Olieshevis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00173665

Segundo a informação retro (nº 85/02) o processo já deu baixa a vara de origem. Logo, devolva-se a petição à parte interessada. Em, 16/XII/2002. Des. Bonejos Demchuk Relator.

0002 . Processo: 0123023-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/49694. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000195 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Eunice Santini Ribeiro e outros. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. Nos termos da informação de fls. 256-TJ, o recorrente deve requerer o levantamento dos depósitos junto aos órgãos competentes. Curitiba, 10 de 12 de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0003 . Processo: 0125458-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/78168. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000698 Falência. Apelante: Sulpave Sul Paranaense de Vendas SC. Advogado: Erickson Diotalevi, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Paulo Roberto Trompczynski. Apelado: Indústria e Comércio de Máquinas Pneumáticas Fortez Ltda. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Michele Trevisan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA PELA PARTE - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. O pedido de desistência formulado pela parte, torna prejudicado o recurso, pela perda do seu objeto. I - Trata-se de apelação cível contra a sentença de fs. 621/ 623 do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo, que em autos de ação de falência ajuizada pela apelante em face da apelada, julgou improcedente o pedido falimentar, vez que "não há dúvida de que a dívida representada pela nota promissória que instrui o pedido de falência integra o processo de execução de título extrajudicial em trâmite na Comarca de Curitiba e portanto, não pode embasar o pedido de falência formulado na inicial" (f.623), condenando, ainda, a autora no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da causa. II - Segundo se infere dos autos às fs. 665, a parte apelante requereu a desistência do presente recurso. Assim, o apelo perdeu seu objeto, restando-se prejudicado. Deste modo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. III - Deste despacho dê-se conhecimento, via ofício, ao juiz singular. IV - Intimem-se e, oportunamente baixem à origem. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA Relator

0004 . Processo: 0127789-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/102339. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000763 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Luiz Fernando Machado. Advogado: Giovane Moisés Marques dos Santos, Sandra Viviane Meneses Fernandes, Hermes Alencar Daldin Rathier. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Edgard Lessnau Sobrinho, Samuêl Machado de Miranda, José Alves Machado, Luiz Fernando Vieira de Mello, Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

VISTOS: 1. Cuida-se de recurso de apelação cível interposto por Luiz Fernando Machado contra a sentença que julgou improcedente Reclamatória Trabalhista proposta em face do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, ação que tem o valor da causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2. Ocorre que face ao disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2.002, combinado com o artigo 104, inciso III, letra "F" da Constituição do Estado do Paraná (artigo reenumerado pela Emenda Constitucional nº 14, de 10 de dezembro de 2.001), o presente recurso é de competência do egrégio Tribunal de Alçada do Estado, pelo valor dado à causa, inferior a 60 (sessenta) salários mínimos à época da propositura da ação. Nesse sentido a jurisprudência desta 5ª Câmara Cível: "Apelação Cível e Reexame Necessário - Reclamatória Trabalhista contra o Município - Valor da Causa - Rito Sumário - Competência do Tribunal de Alçada - Não reconhecimento com remessa àquele areópago" (Ac. nº 6.387, Rel. Juiz Conv. Paulo Habith, julg. unân., em 21.11.2.000). Acrescente-se que após o advento da Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2.002, já vigente, que alterou o inciso I do artigo 275 do Código de Processo Civil, limitando em 60 (sessenta) vezes o salário mínimo o valor das causas disciplinadas pelo procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidas ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual. E, segundo dispõe o artigo 104, inciso III, letra "F" da Constituição Estadual (artigo reenumerado pela Emenda Constitucional nº 14, de 10.12.2.001), compete ao Tribunal de Al-

çada julgar, em grau de recurso, as ações de procedimento sumário (art. 275, I, C.P.C). 3. Ex posit, e com fulcro nos dispositivos legais supra citados, não conhecimento do recurso e remeto os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado. Curitiba, 11 de dezembro de 2.002. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0005 . Processo: 0130415-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133510. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000127 Rescisão de Contrato. Agravante: Angra Construtora de Obras Ltda. Advogado: Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto, Vanessa Rocha Loures. Agravado: Luiz Geremias de Aviz. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando o acordo celebrado entre as partes (fls. 115), "ex vi" do art. 501 do CPC, declaramo extinto o processo ante a desistência do recurso de agravo, sob nº 130415-2. Em, 16/12/2002. Des. Bonejos Demchuk, Relator.

0006 . Processo: 0130624-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/132363. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000198 Rescisão de Contrato. Apelante: Eliane Maria Marchesini Costa. Advogado: Otavio Ernesto Marchesini, Luiz Antonio Bertocco, Andrea Maria Soares Quadros, Rosana Mara Prestes Pereira. Apelado: Saint Rafael Construções Cíveis Ltda. Advogado: Sinésio Machado, Jacob Christmann Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS: 1. Eliane Maria Marchesini Costa e Saint Rafael Construções Cíveis Ltda., respectivamente apelante e apelado nestes autos de Rescisão Contratual C/C Indenização, através da petição de fls. 250/251, informam a realização de transação e requerem a desistência do recurso e a homologação judicial da conciliação. 2. Porém como a homologação de transação implica na extinção do processo com julgamento de mérito, consoante a norma contida no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, deve, portanto, ser homologada por sentença prolatada por juiz de primeiro grau, dado que está sujeita a eventual recurso de apelação. Se assim não for, estar-se-á suprimindo um grau de jurisdição. Sobre o tema, é de todo oportuno citar precedente da Quarta Câmara Cível deste areópago, assim ementado: "Transação. Pedido de homologação formulado na instância recursal. Inadmissibilidade. Supressão de instância. Competência do juiz de primeiro grau de jurisdição. Com a transação os recorrentes evidenciam incompatibilidade com os seus recursos. Apelação dos autores e recurso adesivo do réu julgados prejudicados. A homologação da transação não pode ser feita na instância recursal, porque tal homologação implica em extinção do processo com o julgamento do mérito. Isso compete ao juiz de primeiro grau de jurisdição. Ademais, a homologação comportaria recurso de apelação e não pode ser suprimida a primeira instância."(Paraná Judiciário nº 31, p. 70, Ap. Cível 116/89, rel. Des. Ronald Accioly). 3. Ex posit: julgo prejudicado o presente recurso de apelação, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, a fim de que o pedido de homologação da transação celebrada entre as partes seja apreciado. Curitiba, 16 de dezembro de 2.002. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0007 . Processo: 0131449-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/142698. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002088 Alimentos. Agravante: F. C. P. Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Rene José Stupak. Agravado: M. S. P. Representado(a). Advogado: Giovanna Sandrini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

Sobre os docs. acostados às fs. 149/150, cumpra-se o art. 398 do C. P. Cível. Em 10/12/02. Des. Antonio Gomes da Silva, Relator.

0008 . Processo: 0132978-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/160456. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002026 Exceção de Incompetência. Apelante: E. G. I. Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Apelado: E. K.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - No processo da ação de conversão de separação em divórcio, na qual litiga com E. K., E. G. I. após exceção de incompetência que, após trâmite regular, foi julgada improcedente pelo "decisum" de fls. 20/21, sendo o excepciente condenado ao pagamento das custas processuais. De tal decisão, E. após embargos de declaração, objetivando que também fosse apreciado e concedido outro pedido feito na inicial da exceção, de concessão do benefício da assistência judiciária, para o fim de isentá-lo das custas processuais. O MM. Juiz "a quo" acolheu os embargos, concedendo o benefício pleiteado pelo embargante e isentando-o do referido pagamento. Mesmo assim, o excepciente interpôs apelação, buscando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e a exclusão da condenação nas custas processuais. 2 - Ocorre que a pretensão recursal contida neste apelo, com se evidencia dos autos, já foi alcançada através da decisão monocrática de fl. 24, com a concessão da referida benesse ao ora apelante, isentando-o do pagamento das custas processuais. Sem objeto o recurso, falece interesse recursal ao apelante. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA QUE DECLARA A FALÊNCIA DE EMPRESA FAMILIAR - INSURGÊNCIA DE CREDOR DA MESMA FAMÍLIA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA FALÊNCIA PARA PREVALECER PROPOSTA FORMULADA PELA CONCORDATÁRIA QUE LHE DESFAVORECE - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - DÚVIDA QUANTO A TEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Ausente o interesse recursal, este compreendido pelo binômio utilidade + necessidade, em vista da não utilidade ao recorrente da reforma da decisão, não se conhece do agravo de instrumento. (TJPR - 5ª C. Cív. - Ag. Inst. 097356-2 - Rel. Des. Domingos Ramina - Julg. 16.04.02 - Unânime). Quando o

recurso perde seu objeto, há carência superveniente de interesse recursal. Em consequência, o recurso não pode ser conhecido, devendo ser julgado prejudicado (JSTJ 53/223) C.P.C. Comentado, Nelson Nery, 6ª ed. p. 823. Nessa razão, com base no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento a esta apelação, porque prejudicada. Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0009 . Processo: 0134265-8 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/174336. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001325 Revisional de Alimentos. Agravante: J. C. P. S. (assistido(a)). Advogado: Maria Aparecida Piveta, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Agravado: C. D. S.. Advogado: Manoel Ruiz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Cuida-se de recurso interposto da decisão judicial que, nos autos de ação revisional de alimentos proposta pelo agravante contra a, digo, pelo agravado em face da agravante, concedeu a tutela antecipada para reduzir o pensionamento de um salário mínimo mensal ao valor correspondente a 40% (quarenta por cento) desse salário. Assevera a recorrente, em síntese, que o agravado não comprovou a diminuição de sua renda, nem que está desempregado, de modo a preencher os requisitos à concessão da tutela antecipada. Pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. 2. Apesar da excelente argumentação da ilustre advogada da agravante, não vislumbro a presença dos pressupostos para a suspensão da r. decisão agravada, ante as afirmações contidas na inicial do pedido revisional de alimentos e a prova a ela anexada pelo ora agravado. 3. Intime-se o recorrido, na pessoa de seu advogado, para responder ao agravo em dez dias. 4. Dê-se ciência ao d. Juiz de origem, que prestará as informações convenientes, inclusive sobre o atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 526 do CPC. Int. Ciba, 13.12.02. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0010 . Processo: 0134297-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/175201. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000619 Embargos de Retenção P/ Beneficiárias. Agravante: Edson Rossi. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim, Mauro Zarpelão, Fabiola Patrícia Soares, Luís Ricardo Pereira Baricati. Agravado: Finasa SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz. Agravado: Adina Aparecida Nunes da Costa, Sabina Leite, Espólio de Ovídio Abel Pinto. Advogado: Sergio Ney Ferreira Neves. Agravado: Ford Financiadora SA Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Insurge-se o recorrente contra as decisões proferidas às fls. 263 e 264 dos autos de Embargos de Retenção por Beneficiárias que ajuizou em face dos agravados, como ação incidental ao processo de extinção de condomínio de imóvel, pelas quais o Dr. Juiz determinou que a escritania certificasse sobre a tempestividade dos embargos, bem como a elaboração da conta e preparo das custas. Argumenta, em síntese, que os embargos foram interpostos no prazo legal, contado da juntada do mandado de reintegração de posse e diante da apresentação de embargos declaratórios, e que a determinação do juiz para serem contados e preparados os autos demonstra de forma inequívoca que pretende julgar antecipadamente o processo, independentemente da realização das provas requeridas pelo agravante e anteriormente deferidas, com o que não pode conformar-se. Pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para o fim de considerar tempestivos os embargos de retenção e determinar a realização da perícia de engenharia no imóvel, essencial para a correta solução da demanda. 2. Malgrado a excelente argumentação expendida pelo ilustre advogado do agravante, entendo que o recurso é inadmissível, seja pela falta de peça obrigatória, ou pela ausência de lesividade dos atos judiciais praticados pelo juízo "a quo". Com efeito, apesar da apresentação de inúmeras peças extraídas dos autos de origem, verifica-se que a segunda decisão agravada, que seria a de f. 264, não chegou a ser reproduzida na fotocópia de f. 134-TJ, pois está plenamente ilegível e não foi substituída por certidão da escritania. Todavia, ainda que se admita que nessa peça de f. 134, constata-se o mencionado despacho do juiz determinando que fossem contados e preparados os autos, verifica-se que esse ato judicial não configura decisão interlocutória, desafiável por agravo de instrumento ou qualquer outro recurso, assim como também não pode ser considerada decisão interlocutória a de f. 263, reproduzida neste instrumento à f. 132-TJ, que apenas determinou que fosse certificado "se os presentes embargos foram interpostos dentro do prazo legal de 10 (dez) dias". Assim é porque, conforme disposição do art. 162 do CPC, "os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos", sendo que, no seu § 2º, estabeleceu que "Decisão interlocutória é ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente", enquanto no § 3º diz que "São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma." Já no art. 504, o Código esclarece que "Dos despachos de mero expediente não cabe recurso", para concluir no art. 522 que "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias, retido nos autos ou por instrumento". Portanto, como neste caso o Juiz da ação ainda não solucionou qualquer questão incidental, limitando-se a ordenar o processo, o presente recurso de agravo não poderá ser processado, pois o exame das questões ventiladas pelo agravante nesta segunda instância implicaria na supressão do primeiro grau de jurisdição. Consoante anota Theotônio Negrão, "É irrecurável o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecurável, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente." (nota 2 ao art. 504, 33ª ed. p. 541). Ou ainda: "Se existe simples despacho que apenas impulsiona o processo e não resolve questão alguma, à parte cabe provocar a discussão, impugnando o ato processual de simples expediente. Da intimação da decisão que se proferir

então, neste ou naquele sentido, é que começará a correr o prazo para o recurso eventualmente cabível (RT 479/158)." nota nº 3 ao art. 506 do CPC. Diante do exposto e considerando a inexistência de decisão judicial interlocutória, mas apenas despachos meramente ordinatórios do processo, nego seguimento ao presente recurso de agravo por instrumento, com suspensão no art. 557 do Estatuto Processual Civil. Intime-se o recorrente, dando-se ciência ao Juízo da causa. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0011 . Processo: 0134376-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/176654. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001424 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Ricardo Antônio Ganter, Nilza Chirley Von Maywitz Ganter. Advogado: Carolina de Castro Wanderley. Agravado: Nereu Afonso da Rocha Peplow, Hélia Leny Ganter Peplow, Regina Beatriz Ganter de Moura, Hélio Rodolfo de Ganter Peplow, Omar Afonso de Ganter Peplow. Advogado: Nereu Augusto Tadeu de Ganter Peplow. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Insurgem-se os recorrentes contra a decisão de fls. 137, dos autos de ação de nunciação de obra nova que os agravados promoveram em face dos agravantes, que não aceitou a justificativa apresentada às fls. 122/125 pelos requeridos e determinou a incidência da multa diária cominada na decisão inicial para o caso de descumprimento do preceito ali determinado. Argumentam os agravantes, em suma, que cumpriram a determinação judicial, reconstruindo o muro divisório de sua propriedade de com a denominada rua particular, que dá acesso ao condomínio, repondo-o nas condições pré-existentis há muitos anos, ou seja, com uma pequena abertura para a passagem de pedestres. Por isso, pedem a concessão de efeito suspensivo e, a final, o provimento do recurso para revogar a aplicação da referida multa. 2. Em análise perfunctória dos autos, própria desta fase inicial, entendo como evidenciados os pressupostos à concessão do pleiteado efeito suspensivo a este recurso, uma vez que a controversia estabelecida entre as partes reclama a prova de fatos, inclusive por meio de testemunhas, cuja solução, portanto, somente virá após regular instrução do processo. 3. Dê-se ciência desta decisão ao d. Juiz, que poderá prestar informações em dez dias. 4. Intimem-se os agravados para responderem, em igual prazo. Int. Ciba, 13 de dezembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0012 . Processo: 0134390-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/175279. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000363 Cobrança. Agravante: Auto Posto Trevo Uraí Ltda. Posto de Gasolina Uraí Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf, Francisco Eduardo de Oliveira, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Agravado: Susumo Itimura. Advogado: Leonardo Vince. Agravado: Município de Uraí. Advogado: Altevir Comar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Auto Posto Trevo Uraí Ltda e Posto de Gasolina Uraí Ltda, visando a reforma de decisão judicial proferida em ação de cobrança proposta pelos agravantes contra o Município de Uraí e Susumo Itimura, através da qual se reconheceu a ilegitimidade passiva do segundo requerido, julgando-se, de consequência, extinto o feito relativamente ao mesmo, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil (fls. 69/7 - TJ). Preliminarmente, sobre o cabimento do recurso interposto, requerer, pelo princípio da fungibilidade recursal, caso não recepcionado como agravo de instrumento, que o mesmo seja conhecido como recurso de apelação. No mérito, argumentou, em síntese, que tendo apontado à exordial, concreta e objetivamente, a responsabilidade pessoal do Prefeito em parte dos débitos, necessária sua permanência no pólo passivo da demanda, mormente em se considerando a teoria da asserção, através da qual a legitimidade ativa e passiva das partes é verificada segundo assertiva do autor na petição inicial. II. Admito o processamento do agravo. III. Após analisar as razões apresentadas, bem como a documentação colacionada pelos agravantes, conclui-se, ao menos em cognição sumária e prévia, estarem presentes os requisitos necessários a justificar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. A uma, ante a relevância que reveste a fundamentação apresentada pelos agravantes. A duas, tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento já está designada para ser realizada em 10 de fevereiro de 2003, ocasião em que certamente ainda não se terá decidido o agravo de instrumento. Neste contexto, para que se evite a prática de atos que tenham que ser refeitos, ao depois - na dependência do julgamento deste recurso - suspendo os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do agravo. IV. Requisitesem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência da presente decisão e indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intimem-se os Agravados, para que respondam e juntem cópias de peças dos autos que entenderem convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Após, vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. VII. Intimem-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0013 . Processo: 0134393-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/175044. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000867 Ação Monitoria. Agravante: Dorival Américo Teixeira. Advogado: Dulcilene Brambilla. Agravado: Autobens Administração de Consórcios SC Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1 - DORIVAL AMÉRICO TEIXEIRA interpôs agravo de instrumento na ação monitoria, já em fase de execução, que move em face de AUTOBENS ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA.. Insurge-se contra decisão singular que indeferiu o pedido de juntada do Contrato Social da executada, juntamente com suas alterações, último balanço com ativo e passivo,

demonstrativo do último exercício e balanço patrimonial dos anos de 1998 a 2001, a fim de localizar bens penhoráveis. Alega que a juntada dos documentos referidos, seria a única forma de que fossem encontrados bens para garantia do juízo. Requeru a atribuição dos efeitos previstos no art. 527, II do Código de Processo Civil, e, ao final, seu provimento. 2 - Diante da evidenciada impossibilidade do credor encontrar bens penhoráveis que garantam a execução, é de ser concedido efeito ativo ao recurso, para que seja determinada a juntada dos documentos requeridos. Considerando-se, ainda, que o devedor apesar de citado não compareceu aos autos, deixando de nomear bens, furtando-se ao pagamento. Comunique-se esta decisão ao r. Juiz de origem, o qual prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pela agravante. Intime-se o agravado para responder no decêndio. Curitiba, 11 de dezembro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0014 . Processo: 0134434-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/177261. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 11846 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Maria Augusta Corrêa Lobo. Agravado: Cesar Augusto Pereira de Almeida. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: VISTOS, I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná, visando a reforma de decisão proferida em ação de revisão de pensão movida por Cesar Augusto Pereira de Almeida contra o ora agravante, através da qual a MM Juiza de Direito deferiu o pedido do autor/agravado de expedição de certidão no valor de R\$ 1.277,28 (hum mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), acrescida das custas processuais, para cobrança de diferença por ele apurada em razão da incidência de correção monetária e juros por atraso no pagamento do respectivo precatório requisitório (fls. 69 - TJ). Argumentou, em síntese, que a decisão hostilizava contraria expressamente as normas legais que regem a matéria; que o precatório requisitório expedido anteriormente nos autos acabou sendo quitado pela sistemática criada pela Lei nº 12.601/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.511/99 - pagamento imediato das obrigações de pequeno valor -, daí resultando a necessidade da parte sujeitar-se às disposições legais inerentes, dentre elas a extinção da execução pela quitação do crédito exequendo. Requeru, ao final, a concessão de efeito suspensivo ao recurso face à relevância da fundamentação e a possibilidade de lhe acarretar lesão de improvável reparação ante a realização do pagamento. II. Admito o processamento do agravo. III. Não vislumbro a presença dos requisitos legais contidos no "caput" do artigo 558 do Código de Processo Civil a justificar, neste momento, a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Pois, "ab initio", não se pode perder de vista que a extinção do processo exige o pagamento integral do débito, devidamente atualizado, conforme inclusive, dispõe expressamente o § 1º, "in fine", do artigo 100 da Constituição Federal, de modo a não implicar em enriquecimento ilícito do Estado. Por outro lado, já entendeu a jurisprudência desta Corte que o artigo 5º do Decreto-Estadual nº 1.511/99, ao estabelecer a quitação da obrigação em razão do depósito em Juízo, acabou por invadir reserva de lei conferida pela Constituição, criando norma que a própria Lei nº 12.601/99 não contempla (ac. 21.182, 4ª C. Cível, Rel. Des. Wanderlei Resende, j. em 02.10.2002). Neste contexto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. IV. Requisitesem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se o Agravado, para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Após, vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. VII. Intimem-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0015 . Processo: 0134436-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/176848. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002003 Alimentos. Agravante: L. C. M. C.. Advogado: Sonia Ramira Steff, Maria Cecília Palma. Agravado: J. G. M. C. Representado(a), S. G. M. C. Representado(a), L. G. M. C. Representado(a), K. G. O. Representado(a). Advogado: Guataçara Schenfelder Salles. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Cuida-se de recurso intermediário frente ao despacho de f. 111-TJ do Juízo da 2ª Vara de Família, da Comarca de Curitiba, que em ação de revisão de alimentos provisionais arbitrados, estabeleceu os alimentos em R\$ 600,00 (seiscentos reais). II - Presentes os pressupostos legais ("fumus boni iuris" e "periculum in mora"), deduzíveis na documentação acostada nos autos, primordialmente a declaração de Imposto de Renda (f. 62-TJ), a qual informa o rendimento anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que perfaz um ganho médio mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), hei por bem, em sumária cognição, atribuir efeito suspensivo ao recurso para sustar o cumprimento da decisão objurgada, fixando o valor dos alimentos em um salário mínimo, até decisão posterior da Câmara. III - Dê-se conhecimento ao Juiz singular do teor deste, objetivando as informações, inclusive com referência ao art. 526 do Estatuto Processual Civil. IV - Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil, com a nova redação, estabelecida pela lei 10.352/2001. V - Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VI - Intimem-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA - R E L A T O R

0016 . Processo: 0134581-7 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/178056. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001016 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Graziela Gomes (advogado). Paciente: P. T.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Diz a impetrante, em síntese, que o paciente - P. T. - foi citado, em execução de sentença homologatória de divórcio, na qual assumiu a obrigação de prestar alimentos aos quatro filhos do casal, então menores, no valor de um salário mínimo mensal, para pagar as três últimas parcelas vencidas (referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2001) e as vindancas, sob pena de prisão civil, ocasião em que efetuou empréstimo de parentes e depositou o valor daquelas três parcelas, justificando, porém, a impossibilidade de continuar com tais pagamentos por se encontrar desempregado, exercendo trabalhos esporádicos como pintor autônomo. Argumenta ainda que essa justificativa não foi aceita pelo Juízo e que teve sua prisão civil decretada. Pede, assim, a concessão da ordem para evitar essa constrição prisional. 2. Em análise sumária dos autos e considerando a afirmação da impetrante de que dos quatro filhos do casal, que à época da separação eram menores de idade, dois deles já adquiriram a maioridade e que outra filha convive maritalmente com um homem que lhe mantém; considerando que o paciente já ajuizou ação revisional de alimentos e que a sua prisão certamente dificultará mais ainda o adimplemento da referida obrigação alimentar, concedo liminarmente a ordem impetrada para sustar o mandado de prisão civil contra P. T.. 3. Dê-se ciência ao digno Juízo da causa, o qual poderá prestar informações pertinentes, em cinco dias, inclusive sobre a fase em que se encontra o pedido revisional de alimentos e se o paciente se propôs a depositar alguma quantia em favor do filho menor que ainda permanece sob a guarda da mãe. Int. Em, 13 de dezembro de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0017 . Processo: 0109024-8 Apelação Cível Protocolo: 2001/60977. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000186 Reivindicatória. Apelante: Arafat Nayef Jomaa, Aniz Ahmad Abdel Kohl, Safaa Yahia Hommos, Mohamad Salman Farkat, Ahmad Hassan Abou Abbas, Rajaa Ahmad Abou Abbas, Zaid Nayf Mahmoud, Ibtissam Zaid Mahmoud. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade, Sergio Barros da Silva. Apelado: Eusebio Ramon Ayala Gimenez, Beatriz Diaz de Espada Bibolini. Advogado: José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho, Assis Correa, Adriana Espindola Corrêa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Vista Advogado: Assis Correa (PR005396), José Bento Vidal (PR003863)

0018 . Processo: 0129329-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/119827. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000553 Anulatória. Apelante: Arafat Nayef Jomaa. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade, Sergio Barros da Silva. Apelado: Antônio Severiano Ortiz Barreto. Advogado: Carlos Wisland Samways. Interessado: Eusebio Ramon Ayala Gimenez, Beatriz Diaz de Espada Bibolini. Advogado: José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho, Ana Christina Tagliari Helbling, Assis Correa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Vista Advogado: Assis Correa (PR005396), José Bento Vidal (PR003863)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05701

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Airton Passos de Souza	017	0134365-3
Altair de Lemos Júnior	019	0134375-9
Anita Caruso Puchta	004	0130596-2
	009	0134293-2
	010	0134310-8
	011	0134319-1
	012	0134329-7
	013	0134337-9
	015	0134355-7
	016	0134357-1
Antonio Carlos Coelho Mendes	022	0134133-1
Aulo Augusto Prato	020	0134418-9
Braulino Bueno Pereira	020	0134418-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	006	0132418-1
Carrelma Manfroí Tissiani	021	0134584-8
Cecília Inácio Alves	020	0134418-9
Celso Schmitz	018	0134368-4
Clarissa Cubis de Lima	014	0134350-2
Claudia Valeria Feijó	021	0134584-8
Cleusa Chimentão	020	0134418-9
Davi Deutscher	009	0134293-2
Delio de Jesus Souza	014	0134350-2
Dirceu Galdino	018	0134368-4
Douglas Leonardo Costa Maia	001	0116849-6/01
Eduardo O'Reilly C.C. Barriounevo	006	0132418-1
Elison Luiz Calegari	007	0133940-2
Ênio T. N. Scheibe	019	0134375-9
Fabiano Antonio Fernandes Meira	008	0134237-4
Fabriceo Massi Salla	005	0131384-6
Fernando Silva Gonçalves	005	0131384-6
Gabriella Ziccarelli R Mendes	006	0132418-1
Gilson Vicente V. d. Andrade	021	0134584-8
Helena Dias Barbar	007	0133940-2
João Tavares de Lima	005	0131384-6
Jonas Roberto Justi Waszak	021	0134584-8
Jorge Sato	022	0134133-1
Junes Marta Pariz	018	0134368-4
Junia Maria Taguchi	014	0134350-2
Leandro Ambrósio Alfieri	005	0131384-6
Luciana Fraiz Abrahão	009	0134293-2
Luiz Carlos Bellinetti	022	0134133-1
Luiz Carlos Sanches	018	0134368-4
Luiz Carlos Slonik	007	0133940-2
Manoel Giovanni Abella	014	0134350-2
Marcelo Nassif Maluf	006	0132418-1
Marcelo Trevisan Tambosi	017	0134365-3

Maria Izabel Pohl Grechinski	017	0134365-3
Maria de Lourdes Viegas Georg	023	0121007-1
Marilene Trevisan	017	0134365-3
Mauro Cavalcante de Lima	023	0121007-1
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	003	0128824-0
Natasha Paes de Sousa Carvalho	023	0121007-1
Noe Resende de Moraes	002	0122407-5
Oribes Mussi Correa	014	0134350-2
Orildo Volpin	021	0134584-8
Paulo Delazari	001	0116849-6/01
Paulo Roberto Dunaiski	021	0134584-8
Rúbia Roncolato da Silva	018	0134368-4
Roberval Kugler Mendes	006	0132418-1
Robison Luiz Segal	007	0133940-2
Ronaldo Gomes Neves	020	0134418-9
Sandra Maria Cavalcanti de Lima	023	0121007-1
Sandy Pedro da Silva	019	0134375-9
Saulo de Meira Albach	023	0121007-1
Sergio Urubato Fernandes Meira	008	0134237-4
Sidnei Soares Di Bacco	001	0116849-6/01
Silvia de Lima Moura	020	0134418-9
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0130596-2
	009	0134293-2
	010	0134310-8
	011	0134319-1
	012	0134329-7
	013	0134337-9
	015	0134355-7
	016	0134357-1
	018	0134368-4
Valeria Silva Galdino	018	0134368-4
Vanete Steil Villatori	002	0122407-5
Vinicius de Andrade Mendes	006	0132418-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0116849-6/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/165587. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1168496 Agravo de Instrumento. Agravante: Sisemuc Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colorado. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Agravado: Prefeita Municipal de Colorado. Advogado: Paulo Delazari, Sidnei Soares Di Bacco. Embargante: Prefeita Municipal de Colorado. Advogado: Paulo Delazari, Sidnei Soares Di Bacco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Não recebo os presentes embargos de declaração, posto que intempestivos. Em 13.12.2002. Des. Ramos Braga Relator

0002 . Processo: 0122407-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/38463. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000027 Falência. Apelante: Ferrobraz Industrial Ltda. Advogado: Noe Resende de Moraes, Vanete Steil Villatori. Apelado: Cetrotom Indústria e Comércio de Cadeiras e Compensados Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Tendo em vista a norma do art. 463, II, do Cód. de Proc. Civil, também aplicável às decisões proferidas em segundo grau de jurisdição, não seria possível agora a alteração de ofício do julgado documentado pelo acórdão nº 9469, eis que esta Câmara Julgadora já cumpriu por completo, neste caso, o seu ofício jurisdicional. Diante do princípio processual traduzido pelo provérbio ne procedat iudex ex officio e considerando-se ainda que a falta de citação não configura mera inexistência material que permitisse a aplicação da norma do inciso I, do art. 463, do CPC, imprescindível então a iniciativa do terceiro juridicamente interessado ou do Ministério Público, através da propositura de ação rescisória com base nos arts. 485, V, e 487, II e III, do CPC, para que se pudesse corrigir qualquer equívoco ocorrido na decisão colegiada em tela. Isso se a empresa atingida pelo decreto de falência não vier a opor embargos declaratórios, nos quais se pudesse apreciar, até mesmo de ofício, a questão relativa à nulidade absoluta da decisão pela falta de formação regular da relação processual. O mesmo poderia acontecer com a interposição de agravo regimental, nos termos do art. 247, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. De ofício, nada há a fazer, nesta oportunidade. Devolvam-se os autos ao juízo de origem. Curitiba, 16 de dezembro de 2002. Des. Ramos Braga, Relator.

0003 . Processo: 0128824-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/114889. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000038 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Cia Platinense de Automóveis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Sem pedido de efeito suspensivo. 2. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina. 3. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Ultimadas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0004 . Processo: 0130596-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135285. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199900011716 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Resiste Indústria e Comércio de Móveis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Atribuo o almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, por entender que estão satisfatoriamente comprovados os requisitos necessários para a sua concessão. A Jurisprudência da 6ª Câmara Cível está assim consolidada: EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTI-

ÇA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 DO CPC E 39 DA LEF - CITAÇÃO DO EXECUTADO PELO CORREIO - ART. 8º, I, DA LEF - AGRADO PROVIDO, DECISÃO UNÂNIME. - Nas execuções fiscais, a Fazenda Pública não está sujeita ao prévio depósito de numerário para custear despesas de condução do Oficial de Justiça. - Em se tratando de execução fiscal, a lei dispõe que a citação do executado será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requereu por outra forma, estabelecendo regime próprio com relação ao momento do pagamento das despesas e das custas processuais (art. 39 da Lei 6.830, de 22.09.80 e art. 27 do Código de Processo Civil). De qualquer forma, o depósito antecipado do valor de despesas de condução, para a diligência do Oficial de Justiça, exigiria demonstração inequívoca de sua necessidade e fixação prévia do seu valor (Agravo de Instrumento Nº 90.504-6). 2. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba. 3. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0005 . Processo: 0131384-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/141109. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2002000000920 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. F. T. Advogado: João Tavares de Lima, Fabricio Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: E. T. A. M. O., E. C. M. T. Representado(a). Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Diante da informação constante às fls. 67, noticiando que o agravante não cumpriu o contido no art. 526, do CPC, assim como às fls. 60/63 os agravados notificaram também o descumprimento dessa exigência, entendo que o presente recurso não merece seguimento, nem mesmo conhecimento. Cabe salientar que o art. 526, do CPC, foi complementado com parágrafo único, da lei 10.352/01 que preconiza: O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Des. Ramos Braga, Relator.

0006 . Processo: 0132418-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/152975. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000019517 Falência. Apelante: RB Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Roberval Kugler Mendes, Marcelo Nassif Maluf, Gabriella Ziccarelli R Mendes. Apelado: Contherme Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farcha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Preliminarmente, na análise dos autos, verifiquei que o prelo (fls. 187) é insuficiente, assim sendo, intime-se o apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, como dispõe o parágrafo 2º, do artigo 511, do Código de Processo Civil, supri-lo sob pena de deserção. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0007 . Processo: 0133940-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/166197. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000039 Declaratória. Apelante: Sawczuk e Walecki Ltda. Advogado: Luiz Carlos Slonik, Elison Luiz Calegari, Robison Luiz Segal. Apelado: Município de Cândido de Abreu. Advogado: Helena Dias Barbar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Baixem ao Juízo de origem para que se abra vista dos autos ao representante do Ministério Público. Em 13.12.02. Des. Leonardo Lustosa, Relator.

0008 . Processo: 0134237-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/171883. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000780 Alimentos. Agravante: C. A. M. R.. Advogado: Fabiano Antonio Fernandes Meira, Sergio Urubato Fernandes Meira. Agravado: S. C. T., V. T. M. R. Representado(a), A. T. M. R. Representado(a). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

Contra a decisão de fls. 57/58 TJ-PR, agravou Carlos Alberto Marinho do Rosário, pleiteando efeito suspensivo. Preliminarmente, sem embargo do que consta na exordial (item 3 questão prévia) onde afirma que todas as cópias conferem com o original, tenho que descumprir o nobre procurador do agravante o disposto no artigo 1º, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, in verbis: §5º - Para a instrução dos autos, poderão as cópias do processo, folha por folha, ser autenticadas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (grife) Desta forma determino a intimação do agravante para, no prazo de 03 (três) dias, atender ao dispositivo legal, supra transcrito. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0009 . Processo: 0134293-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/175055. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8700000169 Indenização. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luciana Frazz Abraham, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Idalio da Cruz Inácio, Maria Rosa da Fonte, Pompeo Tomasi, Jenny Adélia Tomasi, Imobiliária Norte Pioneiro Ltda, Hairton de Souza Diniz, Tereza Grana Diniz, Luiz Carlos Fernandes, Alba Yoshie Matida Fernandes, Comercial Luso Bandeirantes Ltda, Jurandir de Souza Guerra, Branca Matilde Giovannetti Guerra. Advogado: Davi Deutscher. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

1 - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o re-

curso para regular processamento. II - Em sede de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pleiteado, na forma do art. 527, III e art. 558, do CPC. Pela análise dos autos verifica-se que a decisão do juiz da Vara Cível de Bandeirantes, atribuiu caráter alimentar a precatório requisitório proveniente de honorários advocatícios em ação de indenização por desapropriação. A verba honorária decorrente de sucumbência é acessória da obrigação principal. Se o precatório principal é de natureza comum, os honorários pleiteados hão de ser também de natureza comum. A CF, em seu artigo 100, § 1º, com redação determinada pela EC nº 30/2000, delimita como débito de natureza alimentícia os decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez. Já a Lei Estadual nº 13.213/2001 e o Decreto Estadual nº 4.889/2001 definem os precatórios de natureza alimentar para efeito de compensação com débitos fiscais. Sendo assim, concedo, por ora, o efeito suspensivo, na forma pleiteada, até julgamento final do presente recurso. III - Oficie-se ao MM. Juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. IV - Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. V - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Em 13.12.2002. Des. Ramos Braga - Relator.

0010 . Processo: 0134310-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/175962. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100002092 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Susanmar Indústria e Comércio de Artefatos de Pesca e Camping Ltda, Pedro Sérgio Ferreira, Sandra Andri Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. No exame preliminar, encontra-se presente o requisito legal, relativo à prova, inequívoca, da verossimilhança da alegação. Aduz a agravante, Fazenda Pública do Estado do Paraná, que está desobrigada de antecipar despesas para condução dos Srs. Oficiais de Justiça, invocando os arts. 27 do CPC e 39 da Lei 6.830/80. Assiste-lhe razão, sendo de se acolher o argumento. Defiro, pois, o efeito suspensivo requerido. 2. Oficie-se ao MM. Juiz, dando-lhe ciência desta decisão e lhe solicitando as informações necessárias. 3. Intime-se o agravado para responder ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Encaminhem-se, após, os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça para parecer. 5. Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0011 . Processo: 0134319-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176090. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000012986 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Jurandir Bertoni. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Atribuo o almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, por entender que estão satisfatoriamente comprovados os requisitos necessários para a sua concessão. A Jurisprudência da 6ª Câmara Cível está assim consolidada: EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 DO CPC E 39 DA LEF - CITAÇÃO DO EXECUTADO PELO CORREIO - ART. 8º, I, DA LEF - AGRADO PROVIDO, DECISÃO UNÂNIME. - Nas execuções fiscais, a Fazenda Pública não está sujeita ao prévio depósito de numerário para custear despesas de condução do Oficial de Justiça. - Em se tratando de execução fiscal, a lei dispõe que a citação do executado será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requereu por outra forma, estabelecendo regime próprio com relação ao momento do pagamento das despesas e das custas processuais (art. 39 da Lei 6.830, de 22.09.80 e art. 27 do Código de Processo Civil). De qualquer forma, o depósito antecipado do valor de despesas de condução, para a diligência do Oficial de Justiça, exigiria demonstração inequívoca de sua necessidade e fixação prévia do seu valor (Agravo de Instrumento Nº 90.504-6). 2. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba. 3. Intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0012 . Processo: 0134329-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176012. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000004781 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Rodovanski Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento, manifestado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra decisão em carta precatória que determinou a antecipação das despesas referentes às diligências do sr. oficial de justiça, proferida nos autos de execução fiscal nº 4781/00, de Guarapuava, ajuizada contra Indústria e Comércio de Madeiras Rodovanski Ltda. Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada, ao menos até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Conquanto se trate de matéria já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 190), a jurisprudência deste Sodalício vem orientando que nem toda diligência exige a antecipação de numerário para o seu cumprimento, competindo ao Juízo do processo, em cada caso concreto, examinar à luz da sistemática vigente se é realmente necessária esta antecipação; se se trata de ato a ser consumado dentro do perímetro urbano; se é possível a utilização de transporte coletivo pelo meirinho (art. 44, § 2º do Regimento de Cus-

tas, Lei nº 6.149, de 09/09/70); e se o valor estipulado resume-se ao apenas indispensável à sua locomoção (Ofício Circular nº 114/97 da egrégia Corregedoria Geral de Justiça). Ademais, a Fazenda Pública só estará obrigada a antecipar as despesas com a condução do oficial de justiça, se for o caso, e não com aquilo que ele tiver que receber em razão do seu ofício, como custas, diligências, certidões, etc., que devem ser pagas ao final, pelo vencido. Destarte, defiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo. II - Comunique-se ao MM. Juiz de Direito do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste as informações necessárias, detalhadamente, no decêndio legal. III - A intimação do executado, ainda não citado, é desnecessária, por aplicação analógica do artigo 296, do Código de Processo Civil, eis que ainda não conta com procurador constituído no processo. IV - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo o sr. chefe de seção a proceder os atos de ofício oriundos deste despacho. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. Ramos Braga - Relator

0013 . Processo: 0134337-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176016. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000001148 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Monaxial Indústria de Componentes Mecânicos Ltda e Outros. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Atribuo o almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, por entender que estão satisfatoriamente comprovados os requisitos necessários para a sua concessão. A Jurisprudência da 6ª Câmara Cível está assim consolidada: EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27 DO CPC E 39 DA LEF - CITAÇÃO DO EXECUTADO PELO CORREIO - ART. 8º, I, DA LEF - AGRADO PROVIDO, DECISÃO UNÂNIME. - Nas execuções fiscais, a Fazenda Pública não está sujeita ao prévio depósito de numerário para custear despesas de condução do Oficial de Justiça. - Em se tratando de execução fiscal, a lei dispõe que a citação do executado será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requereu por outra forma, estabelecendo regime próprio com relação ao momento do pagamento das despesas e das custas processuais (art. 39 da Lei 6.830, de 22.09.80 e art. 27 do Código de Processo Civil). De qualquer forma, o depósito antecipado do valor de despesas de condução, para a diligência do Oficial de Justiça, exigiria demonstração inequívoca de sua necessidade e fixação prévia do seu valor (Agravo de Instrumento Nº 90.504-6). 2. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba. 3. Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA Relator.

0014 . Processo: 0134350-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176447. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001996 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: O. M. C.. Advogado: Delio de Jesus Souza, Manoel Giovanni Abella, Oribes Mussi Correa. Agravado: D. F. V.. Advogado: Junia Maria Taguchi, Clarissa Cubis de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ORIBES MUSSI CORREA contra os termos da decisão proferida pela Drª Juíza de Direito da 4ª Vara da Família, que arbitrou alimentos provisórios em favor da agravada em 1 (um) salário mínimo mensal. Alegou o recorrente, em síntese, que na inicial não há requerimento de condenação em alimentos como pedido principal ou de fundo, mas um simples pedido de alimentos provisórios e que existe a necessidade alimentar. Em cognição sumária, não vislumbro como relevantes os argumentos do agravante. Quanto ao pedido de alimentos provisórios, sem pedido de condenação ao final, não há nenhuma incompatibilidade uma vez que a agravada, após realizada a partilha de bens, poderá vir a ter condições de se manter pelos seus próprios rendimentos, não tendo mais a necessidade de alimentos, razão pela qual é justificável a inexistência de pedido de condenação em alimentos, ao final. Quanto à necessidade, a agravada está qualificada como "do lar" e o agravante não apresentou nenhum elemento em sentido contrário à necessidade dos alimentos por parte de sua ex-companheira. 1. Por estas razões indefiro o pedido de efeito suspensivo, uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 558 do CPC. 2. O provimento jurisdicional aqui debatido, não demanda a necessária urgência, nem tão pouco se vê a ocorrência de perigo de lesão grave ou de difícil reparação ou, ainda, flagrante arbitrariedade no despacho atacado, principalmente porque é incontroverso que o agravante, que está qualificado como Advogado, contribuía para a manutenção da agravada antes mesmo de ser proposta a ação. Assim sendo, o presente recurso pode ser convertido em agravo retido, como dispõe a nova redação do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Assim sendo, determino a conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, o que faço com amparo no artigo 527, inciso II, do CPC. 4. Remetam-se os autos ao juízo de origem. 5. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0015 . Processo: 0134355-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/175981. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000010999 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Duomo Indústria de Acrílico e Fibra de Vidro Ltda, Almir Chigueite Sakaguchi, Carlos Pospissil Moutinho, Ronaldo Murilo Leão Rego. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento, manifestado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra de-

ção em carta precatória que determinou a antecipação das despesas referentes às diligências do sr. oficial de justiça, proferida nos autos de execução fiscal nº 10.999/00, de Araucária, ajuizada contra Duomo Indústria de Acrílico e Fibra de Vidro Ltda. e outros. Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada, ao menos até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Conquanto se trate de matéria já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 190), a jurisprudência deste Sodalício vem orientando que nem toda diligência exige a antecipação de numerário para seu cumprimento, competindo ao Juízo do processo, em cada caso concreto, examinar à luz da sistemática vigente se é realmente necessária esta antecipação; se se trata de ato a ser consumado dentro do perímetro urbano; se é possível a utilização de transporte coletivo pelo meirinho (art. 44, § 2º do Regimento de Custas, Lei nº 6.149, de 09/09/70); e se o valor estipulado resume-se ao apenas indispensável à sua locomoção (Ofício Circular nº 114/97 da egrégia Corregedoria Geral de Justiça). Ademais, a Fazenda Pública só estará obrigada a antecipar as despesas com a condução do oficial de justiça, se for o caso, e não com aquilo que ele tiver que receber em razão do seu ofício, como custas, diligências, certidões, etc., que devem ser pagas ao final, pelo vencido. Destarte, defiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo. II - Comunique-se ao MM. Juiz de Direito do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste as informações necessárias, detalhadamente, no decurso legal. III - A intimação do executado, ainda não citado, é desnecessária, por aplicação analógica do artigo 296, do Código de Processo Civil, eis que ainda não conta com procurador constituído no processo. IV - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizo o sr. chefe de seção a proceder os atos de ofício oriundos deste despacho. Curitiba, 11 de dezembro de 2.002. Des. Ramos Braga - Relator

0016 . Processo: 0134357-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176083. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200000011476 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Dal Be Le Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de carta precatória - extraída de processo de execução fiscal - que determinou o recolhimento antecipado das diligências com condução do Oficial de Justiça (R\$ 15,00). Sustenta a agravante, em síntese, que é incabível a exigência, porquanto não está a Fazenda Pública obrigada a adiantar numerário para fazer frente as despesas destinadas à locomoção de Oficial de Justiça, a teor da legislação pertinente arts. 27 do CPC e 39 da Lei de Execução Fiscal -, ressaltando o interesse público envolvido, bem como a existência de serviço de transporte coletivo que atinge a todas as localidades do Município. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, a final, a reforma da decisão a quo, para afastar o depósito exigido. A decisão ora agravada está amparada na Súmula do Superior Tribunal de Justiça (nº 190), bem como segue orientação emanada da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, em jurisprudência desta Corte, razão pela qual, indeferido o pretendido efeito suspensivo. Não há ainda, nos autos, procuração outorgada ao advogado da empresa agravada, tornando-se inviável, portanto, o cumprimento, agora, do disposto no art. 527, inc. III, do CPC. Comunique-se e solicitem-se informações. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator

0017 . Processo: 0134365-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176196. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000938 Inventário. Agravante: Espólio de Luiz Bezerra Ouro Preto, Espólio de Marta Francisca Ouro Preto, Herivelto Ouro Preto, Marilu Avancini Ouro Preto, Orestes Ouro Preto. Advogado: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi. Agravado: Jorge Luiz Ouro Preto, Inez Rocil Ouro Preto. Advogado: Maria Izabel Pohl Grechinski, Ailton Passos de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Na análise preliminar é de se considerar comprovados os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, bem como a verossimilhança do direito dos agravantes. Em processo de inventário, determinou o juiz a lavratura da partilha e a observância do disposto no art. 1.026, CPC., quanto ao pagamento do imposto. Da decisão, apelaram os agravados, tendo sido tal recurso recebido em ambos os efeitos. Consideram os ora recorrentes a demanda de tempo até o julgamento do apelo e posterior volta à origem, lapso em que ficarão os demais herdeiros impedidos da livre fruição dos direitos sobre o imóvel, objeto do espólio. Procede o argumento, tornando-se mister a atribuição, ao presente do efeito almejado, pelo que defiro a liminar pretendida. 2. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-se informações. Para maior celeridade, autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício. 3. Intime-se o agravado para que, se quiser, responda em 10 (dez) dias. Curitiba, 16 de dezembro de 2002. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0018 . Processo: 0134368-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/175518. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 20020001113 Separação. Agravante: R. P. S.. Advogado: Valeria Silva Galdino, Luiz Carlos Sanches, Dirceu Galdino, Rúbia Roncolato da Silva, Celso Schmitz. Agravado: J. F. S. Representado(a), G. F. S. Representado(a), N. F. S. Representado(a). Advogado: Junes Marta Pariz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação cautelar de separação de corpos cumulada com alimentos e guarda dos filhos, proposta contra o ora agravante, deferiu o pedido de afastamento do cônjuge varão do lar, concedeu a guarda provisória dos filhos do casal à autora/gravada e fixou os alimentos provisionais em 20 salários mínimos, conforme

requerido na inicial (f. 38). Aduzindo o agravante que a verdade dos fatos não corresponde àqueles narrado pela agravada, insurge-se, especialmente com a quantia fixada a título de alimentos provisionais, pleiteando a sua redução para 10 salários mínimos. Sustenta, para tanto, que: (a) não há necessidade da quantia pleiteada de R\$ 4.000,00 para o sustento de seus filhos que possuem 15, 13 e 10 anos de idade; (b) a agravada é sócia com poderes de gerência das empresas do qual o casal é proprietário, o que lhe permite contribuir com a assistência material dos filhos, em igualdade de condições e (c) que há uma falsa demonstração de sua capacidade em suportar a obrigação imposta, sem prejuízo de seu próprio sustento, ainda mais quando precisará fixar nova residência. II - Assiste razão, em cognição sumária, ao recorrente em pleitear a redução dos provisionais fixados liminarmente, se considerarmos que a genitora também deve contribuir para a criação e manutenção dos filhos do casal. A agravada para justificar seu pedido de alimentos, na quantia de R\$ 4.000,00, alegou que seus filhos estudam em colégios particulares, freqüentam curso de línguas, música, equitação, clubes sociais, fazem tratamento dentário, psicológico, viagem de lazer, afirmando, por outro lado, ser sócia e meceira das empresas do casal, razão pela qual dispensou os alimentos para si, dizendo que dispõe de meios para garantir sua própria subsistência. Incumbido a ambos os genitores a responsabilidade pela educação e o sustento de seus filhos, é razoável que a quantia acima referida pela própria agravada seja distribuída entre os demandantes. É de se registrar, por oportuno, que a documentação que instrui o recurso não demonstra quais sejam os rendimentos das partes. Saliente-se, também, que o agravante terá de acomodar-se à nova situação, principalmente porque foi afastado do lar conjugal, bem como a circunstância de que os alimentos não admitem compensação, ou seja, são irretituíveis (art. 1.015, inc. II, do Código Civil), razão pela qual é preciso cautela na sua fixação. Não deve, por isso, prevalecer o montante inicialmente estipulado pelo Dr. Juiz, justificando-se a sua redução para vinte salários mínimos por mês, até que, após o devido processo legal, com todas as garantias do contraditório e da ampla defesa melhor possam ser apuradas as reais necessidades dos alimentandos e a efetiva capacidade contributiva do alimentante, a fim de que seja esse quantum mantido, reduzido ou aumentado. Oficie-se solicitando informações. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Des. LEONARDO LUSTOSA, Relator.

0019 . Processo: 0134375-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176656. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000943 Arresto. Agravante: Industrias de Calçados West Coast Ltda. Advogado: Ênio T. N. Scheibe, Altair de Lemos Júnior. Agravado: Calçados Danidemarsil Ltda. Advogado: Sandy Pedro da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

Contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Londrina, que acatando pedido de litispendência formulado em sede de contestação, revogou a decisão que havia concedido arresto sobre bens da empresa agravada, interpôs Indústria de Calçados West Coast Ltda, o presente Agravo de Instrumento. Aduz a agravante, que ajuizou ação de arresto que foi deferida liminarmente, bem como que propôs pedido de falência contra a agravada, onde não foi efetivada a citação dos requeridos, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, havendo por parte da empresa agravante a desistência do pedido. Alega, ainda, que a agravada Calçados Danidemarsil ao apresentar sua defesa, alegou litispendência ante ao ajuizamento da falência, o que foi deferido pelo juiz de 1º grau, que acabou, também, em revogar o arresto então concedido. Pugna, ao final, pela concessão do efeito suspensivo. No exame preliminar, encontra-se presente o requisito legal, relativo à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, razão pela qual concedo o almejado efeito suspensivo. Oficie-se ao Dr. Juiz, dando-lhe ciência desta decisão e solicitando-lhe as informações necessárias. Intime-se a agravada para que, querendo, responda ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0020 . Processo: 0134418-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176258. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000142 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Tercio Geraldo Simões, Vera Lúcia Sanchez Lopes. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cleusa Chimentão, Cecília Inácio Alves, Sílvia de Lima Moura. Agravado: Paulo Pereira, Sueli de Melo Pereira. Advogado: Bráulino Bueno Pereira. Agravado: Nilson Francisco. Advogado: Aulo Augusto Prato. Agravado: Celso Santos de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

I - Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso para processamento. II - Oficie-se ao eminente juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. III - Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Em 13.12.2002. Des. Ramos Braga, Relator.

0021 . Processo: 0134584-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/177547. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000595 Declaratória. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Orildo Volpin, Jonas Roberto Justi Waszak, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski, Claudia Junes Feijó. Agravado: Nelson Emílio Menegatti. Advogado: Carmela Manfro Tissanini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

I. Banco Bamerindus do Brasil S/A, inconformado com a decisão que deferiu antecipação de tutela nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Consignação em Pagamento, interpôs o presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo. Da análise dos autos verifica-se

que o agravante, somente argumentou que o agravado deixou de propor a consignatória no prazo legal, bem como que a recusa da securitização payoutou-se no fato de que não foi quitada uma das prestações vencidas, e que a recusa em aceitar o recebimento das parcelas é imposição legal, deixando, assim, de mostrar onde consistiria a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, razão pela qual nego o efeito suspensivo pretendido. 2. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o ofício. 3. Intime-se a parte Agravada, para que, querendo apresente resposta, no prazo de dez (10) dias. 4. Proceda a escrituraria a juntada aos autos, da cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento 130.742-4, julgado em 04/12/2002, referente às mesmas partes. 5. Intimem-se Curitiba, 16 de dezembro de 2002. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0022 . Processo: 0134133-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/172169. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001314 Divórcio. Agravante: R. S.. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes. Agravado: A. S. R. S.. Advogado: Luiz Carlos Bellinetti, Jorge Sato. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Despachei nos autos nº 134.132-4 de Agravo de Instrumento. Em 10.12.2002. Des. Mário Helton Jorge, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado 0023 . Processo: 0121007-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/22877. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001457 Revisional de Alimentos. Apelante: N. O. R.. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Saulo de Meira Albach, Mauro Cavalcante de Lima. Apelado: D. M. R. (assistido(a)). Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg, Natasha Paes de Sousa Carvalho. Rec.Adesivo: D. M. R. (assistido(a)). Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg, Natasha Paes de Sousa Carvalho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

Seja certificado sobre o trânsito em jugado do V. Acórdão de fls. 1033/8. Defiro os pedidos de fls. 1044. Em 12/12/02. Des. Eraclés Messias, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002 Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05683

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto da Silva	003	0134294-9
Eliane Tessari Ribas	001	0128635-3
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0128635-3
Fabiano Jorge Stainzack	001	0128635-3
Faurlin Narezi	006	0134537-9
Flavio Warumby Lins	003	0134294-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0128635-3
Hersy de Mauro e Brito	002	0134291-8
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0128635-3
Isabelle Gionedis Gulin	001	0128635-3
José Lagana	001	0128635-3
José Oscar Kluppel Teixeira	007	0130105-1
Laura Maria Santos Nascimento	001	0128635-3
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0128635-3
Luiz Alberto Gonçalves	003	0134294-9
Mara Rita de Cássia A. Quaesner	004	0134006-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0128635-3
Osmann de Oliveira	006	0134537-9
	007	0130105-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0128635-3
Rene Pelepiu	005	0134351-9
Robson José Evangelista	006	0134537-9
Rubyo Danilo Brito dos Anjos	005	0134351-9
Ruy Carneiro Teixeira	007	0130105-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0128635-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/112362. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900032884 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos Inativos e Pensionistas - AMAI. Advogado: José Lagana. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Laura Maria Santos Nascimento, Isabelle Gionedis Gulin. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Laura Maria Santos Nascimento, Isabelle Gionedis Gulin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos Inativos e Pensionistas - AMAI. Advogado: José Lagana. Órgão Julgador: 7ª Câmara

Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1. Trata-se de recursos, interpostos pelas partes, na ação declaratória de direito, ajuizada por ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS MILITARES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS AMAI, em face do ESTADO DO PARANÁ, que foi julgada procedente para declarar isentos das contribuições previdenciárias e do sistema médico-hospitalar os filiados à autora, e para declara inconstitucionais, as Leis estaduais nºs. 12.398/98, 10.219/92 e 10.464/93, nos dispositivos que instituíram aquelas contribuições, que visam: a) apelações do ESTADO DO PARANÁ e da PARANAPREVIDÊNCIA reformar a sentença, e b) apelação da ASSOCIAÇÃO majorar a verba honorária. 2. Ocorre que, na ADIN Nº 2189/3-PR, ajuizada perante o STF, foi deferida a liminar para suspender a vigência da Lei Estadual nº 12.398/98. Por isso, o julgamento destes recursos devem ser sobrestados até o julgamento final daquela ação, conforme julgados do Órgão Especial (mandados de segurança nºs. 78.978-6, 79.269-6 e 80.049-1). No mesmo sentido, mencionem-se os acórdãos nºs. 21.291 da 3ª Câmara e 9.252 da 5ª Câmara, este assim emendado: "APELAÇÃO CIVIL E REEXAME NECESSÁRIO. Ação ordinária com pedido parcial de tutela antecipatória. Servidores Públicos Estaduais Inativos. Paranaprevidência. Contribuição previdenciária compulsória. Lei Estadual nº 12.398/98. Exame do mérito sobrestado até manifestação da Corte Superior (S.T.F.), ante a ADIN nº 2189/3-PR por aquele areópico. É de conveniência aguardar a manifestação da Corte Superior, o Excelso STF ante liminar deferida na Adin nº 2189/3-PR sobre a matéria. 3. Por tais motivos, FICAM SOBRESTADOS os presentes recursos até o julgamento final da referida ação direta de inconstitucionalidade. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, em treze de dezembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0002 . Processo: 0134291-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/175122. Comarca: Paracaty. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000095 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. M. B.. Advogado: Hersy de Mauro e Brito. Agravado: K. A. G. (assistido(a)). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. M.e B. em face da decisão da Drª Juíza de Direito da Comarca de Paracaty que, na ação de pedido de guarda de menor por ele ajuizada em desfavor de K.A.G. e na qual pretende obter a guarda e responsabilidade da filha de ambos os litigantes, L.M.G.(cópia da inicial fls. 69/84), após ter deferido a liminar buscada pelo autor (fls. 103/104), revogou referida decisão e declinou da competência do Juízo de Paracaty e determinou a remessa dos autos ao Juízo de Ponta Porã-MS, em decorrência de idêntica ação ali ajuizada pela ora Agravada. Alega que a guarda da menor havia sido lhe deferida pela Justiça Paraguaia (a infante nasceu na cidade de Pedro Juan Caballero), e que, quando da propositura da ação de busca e apreensão com guarda e responsabilidade ajuizada na Comarca de Ponta Porã, onde reside atualmente a mãe da menor, tinha ele residência na cidade de Paracaty e, estando na posse da menor em decorrência da decisão da Justiça Paraguaia, o foro competente para decidir a ação seria o do domicílio de quem detém a guarda da criança, ou seja, o de Paracaty-PR, e não o de Ponta Porã-MS. Afirma não serem verdadeiras as alegações postas pela mãe da menor (autora da ação ajuizada em Ponta Porã-MS), tendo sido induzido em erro o Dr. Juiz de Direito daquela Comarca ao deferir a liminar de busca e apreensão da menor, a qual se encontrava perfeitamente ambientada no lar paterno, na companhia da avó e demais parentes. Colima o recebimento do recurso em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), e a reforma da decisão agravada para o fim de ser declarado competente o juízo da Comarca de Paracaty para conhecer e decidir a ação por ele ajuizada naquela Comarca. 2. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo, ou ativo, ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se, pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o "fumus boni iuris" e, especialmente, o "periculum in mora", também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e extreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido ao Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que declinou da competência para conhecer da lide principal e revogou a decisão concessiva da liminar de concessão da guarda da filha menor ao autor, em face da documentação juntada aos autos principais. Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Des. Mário Rau, Relator.

0003 . Processo: 0134294-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/175923. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500032261 Ação Monitória. Agravante: Joarez da Natividade. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Warumby Lins, Carlos Alberto da Silva. Agravado: Banco Banestado SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Complete, o agravante, a documentação indispensável, juntado a procuração, que deu origem aos subestabelecimentos de fls. 9 e 99, e que foi omitida ao ser ajuizado o agravo. Intimem-se. Em, 12 de dezembro de 2002. Des. ACCÁCIO CAMBI,

Relator.

0004 . Processo: 0134306-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176337. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002892 Medida Cautelar Incidental. Agravante: A. P.. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Agravado: H. A. D. M.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:

Vistos. 1. Inconformada com a decisão aqui reproduzida às fls. 15/16, que deixou de conceder a liminar pleiteada em medida cautelar inominada e incidental, pela qual pretendia a agravante a suspensão da cláusula de regulamentação de visita à filha menor, ajustada em Divórcio Consensual, oferece a recorrente o presente recurso, com pedido de deferimento de efeito suspensivo ativo. Alega a agravante que a menor, com seis anos de idade, vem apresentando séria rejeição ao pai visitante, acrescentando que a mesma, no dia determinado, apresenta quadro clínico de hipertermia com fortes dores abdominais e vômito, e que isso, por certo, resulta de fato que deve ter ocorrido antecedentemente; realizada uma avaliação psicológica, constatou a profissional que a menor apresenta dificuldades de ordem familiar, recomendando não só acompanhamento psicológico, mas também o seu ingresso na rede escolar. Pretende a agravante, através da medida cautelar, suspender a cláusula de regulamentação de visitas, pleiteando a concessão de liminar, até a decisão final do procedimento. 2. Em princípio, para a alteração de cláusula estabelecida no acordo de divórcio consensual, parece que a medida cautelar não é adequada, mas, em face da r. decisão e dos limites do conhecimento da lide, nesta fase, há que se verificar se o r. despacho impugnado merece alteração, para que seja deferido o pretendido efeito suspensivo da r. decisão impugnada, com a subsequente concessão de efeito ativo. Examinando-se as peças apresentadas pela agravante se verifica que, em 8 de novembro p.p., foi realizada audiência nos autos de ação ordinária de divórcio ajuizada pela agravante, e nessa oportunidade houve o acordo entre os pais da menor (fls.28); nessa data ajustaram eles a pensão que o pai pagaria mensalmente à filha, sendo estabelecido o direito de visitas do pai à menor, o que se daria em determinado dia da semana (sábado ou domingo), a partir de 10.11.02, em horários fixados, estabelecendo ainda as partes outros períodos de visitas; ainda nessa oportunidade estabeleceram os pais que, em noventa dias haveria reavaliação da visitação, após o acompanhamento da equipe interdisciplinar do juízo, e mais seria feita uma avaliação psicológica atual e outra após o período de 90 dias; e, ao final desse período poderia ser revisto o direito de visitação do pai. Em face das condições estabelecidas, é surpreendente que, passados apenas dezoito (18) dias, a agravante venha a requerer uma medida cautelar, objetivando o cancelamento daquela cláusula, posto que, quando muito, a menor recebeu a visita do pai por duas vezes. Não poderia ter havido qualquer aproximação maior entre pai e filha, e o curso de poucos dias não poderia ajustar a menor à presença do pai, com o qual não convive, ao que parece, há mais de dois anos. Assim sendo, é de se concluir que se houve com acerto o Dr. Juiz ao indeferir a liminar pleiteada, devendo se aguardar o prazo estabelecido no acordo de fls.28. Em consequência, deixo de conceder o pretendido efeito suspensivo. 3. Requisitesem-se informações ao Dr. Juiz, solicitando sejam as mesmas prestadas no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se a parte agravada para responder ao recurso, igualmente no prazo de dez (10) dias. 5. A seguir, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Desª Denise Martins Arruda, Relatora.

0005 . Processo: 0134351-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176455. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002946 Separação de Corpos. Agravante: C. B. N.. Advogado: Rubyo Danilo Brito dos Anjos, Rene Pelepiu. Agravado: D. R. S.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Assinada a petição inicial pelo advogado, voltem. Em, 13/12/2002. Des. Mário Rau, Relator.

0006 . Processo: 0134537-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/177953. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000855 Declaratória. Agravante: Mariza Chede Abrahão. Advogado: Osmann de Oliveira. Agravado: Irmãos Tha SA Construções Indústrias e Comércio, Hamilton Calderari Leal Junior, Heloisa Helena Gomes Slaviere Leal. Advogado: Faurlin Narezi, Robson José Evangelista. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Indique, a agravante, os nomes completos dos agravados e de seus respectivos advogados, para efeito de intimação para responderem ao recurso. Intime-se. Em 13 de dezembro de 2002. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo: 0130105-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/129592. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000375 Anulatória de Partilha. Agravante: O. S. A. F.. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Agravado: M. C. A.. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00157247 1 - Junte-se. 2 - Diga a agravante. 3 - Intime-se. Em 12/11/02. Juiz Convocado Cunha Ribas, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002 Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05685

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Luiz Cesar Ribeiro	001	0134583-1
Sebastião Vergo Polan	001	0134583-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0134583-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/178620. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000821 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: F. W. B. Representado(a). Advogado: Luiz Cesar Ribeiro, Sebastião Vergo Polan. Agravado: F. N. B.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1 - No juízo de origem o agravante promove execução de alimentos em face do agravado. O Dr. Juiz rejeitou as justificativas apresentadas pelo devedor e decretou-lhe a prisão por 60 (sessenta) dias, ressaltando, porém, que "caso o devedor efetue o pagamento das parcelas de alimentos a partir do mês de maio de 2002 até a data do cumprimento da ordem de prisão, ou comprove tê-lo feito, deverá ser posto em liberdade. O período corresponde aos três meses anteriores à citação (fls.46)". Não se conforma o exequiente, pois entende que para evitar a prisão terá o executado de pagar as prestações vencidas a partir de janeiro de 2002, "pelo simples fato de que a citação do mesmo quanto à fixação dos alimentos se deu em dezembro de 2001, tendo validade a partir de janeiro de 2.002, não podendo nunca se contar como termo inicial a data da citação no processo executório, mesmo que se alegue que foi a partir desse instante que ele tomou conhecimento acerca da possibilidade de sua prisão". Pede seja o agravo dotado de efeito suspensivo, "para o fim de que seja determinada a prisão civil do agravado desde o mês de janeiro de 2.002 e não maio de 2.002...". 2 - A decisão recorrida, num primeiro exame, parece estar devidamente fundamentada, e recepciona entendimento que encontra respaldo em precedentes desta Corte. Conseqüentemente, não vislumbro de pronto "fumus boni iuris" na pretensão recursal, e por isso nego efeito suspensivo ao agravo. 3 - Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. 1. Curitiba, 13 de dezembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002 Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2002.05700

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	003	0134182-4
Alan Rogério Mincache	003	0134182-4
Álvaro Pinheiro Bressan	003	0134182-4
Conrado Luiz Alves Dias	005	0134601-4
Elio Gril Guarezi	002	0132638-3
Janaína Rebutti Dezanetti	001	0123099-7
João Carlos Guimarães Júnior	004	0134386-2
José Antonio Trento	001	0123099-7
José Carlos Madalozzo Junior	005	0134601-4
Leonardo Mizuno	004	0134386-2
Luiz Carlos Fernandes Domingues	001	0123099-7
Marcelo Augusto Angioletti	001	0123099-7
Renata de Mello Severo	004	0134386-2
Roberto de Mello Severo	004	0134386-2
Rodolfo Gardini Fagundes	001	0123099-7
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	005	0134601-4
Thais Gonçalves G. d. Oliveira	004	0134386-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0123099-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/48459. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000160 Indenização. Apelante: Lojas Arapua SA. Advogado: Rodolfo Gardini Fagundes, Marcelo Augusto Angioletti. Apelado: Marlene Maria Broetto Duque. Advogado: Janaína Rebutti Dezanetti, Luiz Carlos Fernandes Domingues, José Antonio Trento. Rec. Adesivo: Marlene Maria Broetto Duque. Advogado: Janaína Rebutti Dezanetti, Luiz Carlos Fernandes Domingues, José Antonio Trento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho:

Admito os Embargos Infringentes de fls. 191 a 197. Em, 12-12-02. Des. Celso Rotoli de Macedo - relator

0002 . Processo: 0132638-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/156193. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000258 Inventário. Agravante: Edison Luiz Corrêa. Advogado: Elio Gril Guarezi. Agravado: Aracy Petraglia Corrêa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Edison Luiz Corrêa em face da decisão do meritíssimo Juiz da 21ª Vara Cível de Curitiba, exarada nos autos de Inventário nº 258/2002 do espólio de Aracy Petraglia Corrêa, que indeferiu o pedido do agravante no sentido de isentar-se do pagamento do imposto "inter vivos". Na petição de folhas 62 o agravante informa a desistência do presente recurso. II - Diante da desistência do pleito recursal por parte do agravante, não resta outra alternativa senão considerar o recurso sob exame prejudicado, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, de consequência declarando-o extinto sem julgamento de mérito. Intime-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0003 . Processo: 0134182-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/173747. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000805 Alimentos. Agravante: R. M. M. F. Representado(a). Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan, Adolfo Luiz de Souza Góis. Agravado: R. M. M.. Advogado: Alan Rogério Mincache. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

1 - Antes de decidir acerca do pedido de concessão de efeito suspensivo, intime-se o meritíssimo Juiz da causa para que preste informações acerca da audiência conciliatória marcada para a

data de hoje. Intimem-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0004 . Processo: 0134386-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/176832. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000470 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Agravante: Kaco Comercial de Bebidas Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira, Renata de Mello Severo, João Carlos Guimarães Júnior. Agravado: Lipel Indústria e Comércio de Plásticos e Papel Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

1 - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Kaco Comercial de Bebidas Ltda em face da decisão do meritíssimo Juiz da vara cível de Ipirorã, exarada nos autos de Ação Ordinária Constitutiva cumulada com Reintegração de Posse nº 470/2002 ajuizada contra Lipel Indústria e Comércio de Plásticos e Papel Ltda, que indeferiu o pedido da agravante de antecipação de tutela, sob o argumento de que se trata de posse de "mais de ano e dia", bem como, estavam ausentes no pleito a verossimilhança do pedido. Discorre terem as partes firmado contrato de compromisso de compra e venda em 14 de fevereiro de 2001, que em razão do inadimplemento da agravada, firmaram novo contrato em 08 de janeiro de 2002, onde restou acordado que o não pagamento das parcelas ensejaria a antecipação da integralidade do crédito ou a rescisão contratual. Assevera que a agravada inadimpliu o segundo contrato firmado, tendo encerrado suas atividades na cidade de Ipirorã, com o conseqüente abandono do imóvel. A agravante notificou extrajudicialmente a agravada, pois a mesma além de abandonar o imóvel, pretende vendê-lo, mesmo não lhe pertencendo, uma vez que não houve transmissão definitiva da propriedade. Sustenta que a regra de "posse de menos de ano e dia" não perfaz em regra absoluta, pois nos feitos possessórios poderá o julgador conceder liminar para a reintegração, mediante uma cognição sumária dos fatos. Ademais, o Código de Processo Civil não está a proibir o julgador de permitir a reintegração de posse urgente e provisória nos demais casos. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, por a manutenção da decisão singular causar danos irreversíveis ao patrimônio da recorrente. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto do requisito essencial - "periculum in mora". O contrato foi firmado em 08 de janeiro de 2002 e, conforme exposto na inicial, o agravado somente adimpliu 2 (duas) parcelas, portanto, desde 20 de março de 2002 encontra-se devedor. Contudo, somente em novembro de 2002 o agravante notificou extrajudicialmente o mesmo, vindo a ajuizar a ação em dezembro de 2002. Portanto, não estando presentes nestes autos os pressupostos contidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se o recorrido para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0005 . Processo: 0134601-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/177588. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000586 Execução de Incompetência. Agravante: Scheffer Logística e Automação Ltda. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida, José Carlos Madalozzo Junior. Agravado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Conrado Luiz Alves Dias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

A presente exceção de competência, da qual foi extraído o presente recurso de agravo de instrumento, decorre da ação de revisão de cláusulas e valores contratuais, que tem por objeto um contrato de abertura de crédito fixo, representado por cédula de crédito industrial, conforme informado pela escritur designada daquela Vara, firmado com a empresa agravante, de maneira que a competência para conhecer e julgar o presente recurso de agravo é do Egrégio Tribunal de Alçada, na forma do artigo 104, inciso III, alínea g, da Constituição Estadual. Neste sentido, são reiterados os precedentes, a saber: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, III, "G", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA ÀQUELE AREÓPAGO. Sendo a cédula de crédito industrial, título executivo extrajudicial, (art. 585 - III C. P. Civil), é da competência do Tribunal de Alçada o julgamento do presente recurso." (Apelação Cível 108825-1, 5ª CC, Ac. 7488, Rel. Des. Antônio Gomes da Silva). E mais: "COMPETENCIA RECURSAL. EXECUCAO FISCAL. BRDE. DESCONSIDERACAO. MUTUO BANCARIO. CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL. TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL SUJEITO A LEGISLACAO COMUM. COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA. CONSTITUCAO DO ESTADO DO PARANA,ART. 103, INC. III, "G". RECURSO NAO CONHECIDO, COM REMESSA, UNANIME. Segundo entendimento jurisprudencial, a autarquia como banco, celebrando contrato de mutuo, nao pode lanca-lo em divida ativa e valer-se de execucao fiscal. Porem, sao aproveitaveis os atos praticados na forma da lei especial, diante da instrumentalidade do processo e da fungibilidade de rito, tendo-se a execucao como pertinente a titulo extrajudicial. A competencia recursal, em tal contexto, diante do disposto no art. 103, inc.III, "G", da Constituicao do Estado do Parana, e do Egr. Tribunal de Alçada." (Agravo de Instrumento nº 28867-3, Acórdão nº 11150 1ª C.C., relator Des. Francisco Muniz). Nestas condições, determino o encaminhamento deste processado àquela Corte, observadas as cautelas de estilo. Curitiba, 16 de dezembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002 Seção I Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2002.05696

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alir Ratacheski	001	0011073-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0011073-0
Divanil Mancini	001	0011073-0
Emmanuel Renaud Oliveira	001	0011073-0
José Pedro de Paula Soares	002	0107240-4
Leonardo Sperb de Paola	002	0107240-4
Reinaldo Chaves Rivera	002	0107240-4
Roland Hasson	002	0107240-4
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira	002	0107240-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0011073-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 1990/11010. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Processo Originário - TJPR. Impetrante: José Maria Ribas, Antonio Neiva de Macedo, Carlos Antonio Apolloni, Darcy Casemiro Pitaki, Francisco Luiz Romaguera Macedo, Jayme Loyola Junior, Liguaru José do Espírito Santo, Omir Zanello, Romário Amódio, Rubens Castellano Biscia. Advogado: Alir Ratacheski. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Divanil Mancini, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Litis Ativo: Gabriel Mader Goncalves. Advogado: Alir Ratacheski. Litis Ativo: Emmanuel Renaud de Oliveira. Advogado: Emmanuel Renaud Oliveira. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Pacheco Rocha. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00178657

J. Vista ao Estado do Paraná. Int. Em, 16.12.02. Des. Pacheco Rocha, Relator.

0002 . Processo: 0107240-4 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2001/43322. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000548 Rescisão de Contrato. Autor: José Augusto Eiras Henriques, Riwa Ejczes Henriques. Advogado: Roland Hasson, Ugo Ulisses Antunes de Oliveira. Réu: Reinaldo Chaves Rivera, Débora de Rivera. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, José Pedro de Paula Soares, Reinaldo Chaves Rivera. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação rescisória de sentença que julgou procedente a ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel ajuizada pelos réus contra os autores. Funda-se o pleito no disposto no art. 485, IX, do CPC, ou seja, a existência de erro de fato resultante de atos ou de documentos da causa. 2. A inicial, contudo, é de ser indeferida, eis que os autores, apesar de devidamente intimados (f. 263), deixaram de dar cumprimento a um dos requisitos de admissibilidade para o processamento da ação, qual seja, o de efetuar o depósito previsto no art. 488, II, do CPC. 3. Ante o exposto, por haver disposição expressa no Regimento Interno deste Tribunal que permite a apreciação pelo próprio relator (art. 140, XII e XXV), em face da omissão acima indicada indefiro a inicial, com fundamento no art. 490, II, do CPC, julgando, em consequência, extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do CPC, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando-se em consideração os requisitos legais, são fixados em R\$ 1.000,00, conforme disposição expressa do art. 20, § 4º, do CPC. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002 Seção II Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2002.05684

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Cesar Augusto Binder	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
	005	0054370-8/08
	006	0054370-8/11
Denise Martins Agostini	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
	005	0054370-8/08
	006	0054370-8/11
Edwil Caliani	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
	005	0054370-8/08
	006	0054370-8/11
Gisele Soares	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
	005	0054370-8/08
	006	0054370-8/11
Jorge Derbli	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
	005	0054370-8/08
	006	0054370-8/11
Lucineia Moreira Machado	007	0109212-8
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07

	005	0054370-8/08
	006	0054370-8/11
Marcia Dieguez Leuzinger	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
	005	0054370-8/08
	006	0054370-8/11
Wolney Luiz Baggio	001	0054370-8/04
	002	0054370-8/05
	003	0054370-8/06
	004	0054370-8/07
	005	0054370-8/08
	006	0054370-8/11

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0054370-8/04 Execução (Gr) Protocolo: 2002/109312. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Ana Alves Corrêa, Irene Yoshie Fuzita Nogata, Ivonete Leopoldina Andrade, Ivoni Hervatini, Izabel Greszczyszen Clarimundo, Izabela Szymonowicz, Janete Casarini Dias, Joaquim Adrega de Moura, José Garcia Gonzales Neto, José Garcia Sardi, Laiz Veloso Vieira, Lea de Avelar Bueno, Leonilda Gervazoni Delanheze, Leozita Baggio Vieira, Lirian Pedrozo Mendes de Carvalho, Lucia Hobold, Margarida de Oliveira Almeida Fernandes, Maria Angélica de Oliveira Menezes, Maria Ayako Oshima, Maria da Conceição Barbosa Xavier, Maria Estela Flenik Santos, Maria Francisca da Silveira, Maria Lourdes Ramos, Maria Luiza Macente Sasano, Maria Luiza Menezes Pessoa, Maria Noronha Corrêa Nenci, Maria Rita Bruel, Maria Socorro Lima Dantas Vidigal, Marínez Romancini, Mercedes Ferreira da Costa Passarim, Nadir Berto, Nair Suzue Fujikawa Purgano, Nelson Antônio Sicuro, Nerci Aparecida Guiné, Neusa Teresinha Pereira Franca Agra, Neusa Kiara, Nilce Terezinha Glomb, Noeli Terezinha Heiss Carlomagno, Raul José Millen de Oliveira, Reiny Nogueira, Reni Lindner, Romana Augusta Domingues Alexandre Bieberbach, Rosa Maria de Freitas Colman, Samira Feguri Krizanowski, Shizue Sawada, Sônia Maria Araújo Barbosa, Suzana Pichorim, Tereza Carneiro Gomes, Zelia Pinto da Silva, Zenir Alves Pinto. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Aos autores, sobre os documentos de f. 434/438. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de dezembro 2002. Des. Milani de Moura, Relator.

0002 . Processo: 0054370-8/05 Execução (Gr) Protocolo: 2002/109316. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Adair Xavier Vitor, Aglaê Marcon, Alcioly Therezinha Gruber de Abreu, Alzira Viotto, Amélia Junaes, Amélia Resquetti, Ana Odete Cray Iombrieller Bocatto, Ana Proença Alge, Ana Zanin Rovani, Any Lamb Fenner, Aparecida Maria Scolari Rampazzo, Aparecida Souza Guasti, Augusto Gaioski, Aurea Almeida Shikasho, Benedita Filomena de Almeida Guzzi, Bernadete de Lourdes Mansani Wolf, Carmelita Maria Borghi da Fonseca, Carmen Regina Castilhos dos Santos, Ceila Gouveia Silva, Cilé Terezinha Toledo Ogg, Clara Navarro Afonso, Cleonice Maria Torrens do Amaral, Cleuza de Jesus Zanata, Cleuza Gaspar de Araujo, Clotilde Lopes Vanelli, Consuelo Maria Bianchini Bonato, Dirce Guedes Cervi, Diva Campos Fill, Dulcema Ambrosio Colomera, Ednardo Leite da Silva, Eliane de Cristo, Eliezer Batista Oliveira, Elsi Terezinha Andressy, Eneida Aparecida Anuziato de Salles Santos, Eraide Maruch da Silva, Ernestina Glória de Messias Demeneck, Esmeraldino Franco, Fernanda Cândida Mendes, Francisca Maria Tondo Pegoraro, Gilda Lobo Vila, Helena Martins Pepino, Inez Shizuko Sakamoto, Iranides Moreira Pazzotti, Irene Porcel Vilar Oda, Irene Silvestre da Rocha, Irene Vitoria Bzyl de Oliveira, Rosina Fogliatto Corrêa, Sonia Maria Trauczinski Rocha, Sylvia Nogueira Costa, Wilson Souza Cherigato. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Aos autores, sobre os documentos de f. 427/431. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba 13 de dezembro de 2002. Des. Milani de Moura, Relator.

0003 . Processo: 0054370-8/06 Execução (Gr) Protocolo: 2002/115614. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Adenilde Mareze, Adriano Bidá, Ana Szpak Suzuki, Antonio Abrantes, Aparecida Cardozo Mesquita, Aramis Demeterco, Arlene Isabel Gomes da Silva, Arno José Meyer, Cássia Rita Araujo, Cirene Pinheiro, Clara Katsuda Gori, Constancia de Freitas Romerosa, Creuza Aparecida Anizeli, Danilo Kerber, Elisabete Ferreira Silva, Ester Sartori Barbosa, Helena Maria Meneguzzi, Irene Eliotério Diniz Damacena, Julia Maria Morais, Leandra Hernandez Mayer, Leonildo Carnevalli,

Leonor Tiekio Akasaka Kawano, Luiz Carlos Rachinski, Mara Aparecida Aoyama Salla, Maria de Lurdes dos Santos, Maria Dirce Ferreira Grandó, Maria Luiza Ferreira Silva, Maria Misae Tajiri, Maria Vicentina do Carmo Rosa, Marília Marcassa Vanichi Cotrin, Myrthes Elvira Fernandes de Souza, Neida Longo Zeglin, Neusa Tomoe Inoue, Neyde Lacerda Neto, Olga Aiko Sakamoto, Orides Ribeiro de Araújo, Orildes Renzetti Albrecht, Osvaldo Dobis, Pedro Carbonera, Péricles de Souza Lima, Siki Koutaka, Sirlei Degraf Uchôa, Sylvia Nogueira Costa, Tereza Fumilo Karimata, Vanise Teresinha Salomon, Vera Maria Paisani Miranda, Vera Emilia Ton Cantarelli, Vera Lucia Gouvêa de Camargo Rodrigues, Walter Antonio Luchin, Maria Aparecida do Nascimento. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Aos autores, sobre os documentos de f. 434/438. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba 13 de dezembro de 2002. Des. Milani de Moura, Relator.

0004 . Processo: 0054370-8/07 Execução (Gr) Protocolo: 2002/115615. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Adelaide Trigo de Castro, Annice Madi Hannuch, Antonio Justiano Ribas, Dirce Camara Caminha de Oliveira, Durene Nunues Faria de Biaggi, Emilia Passos Parpinelli, Eneida Strapasson Colla, Helena Ferronato Barp, Heloi Aparecida de Carli, Iolanda Baladelli da Silva, Jacira Branca Cardoso, José Campos Vaz, Lair Schiabel, Leila de Almeida de Loeco, Lenita Natalina Leandro de Sã, Lília Maria Tissot Mori, Lucila Biezus Lucini, Maria Aparecida Sambatti Piralissi, Maria da Glória Perseke França, Maria de Lourdes Neves Olsen, Maria Delurds Durigan, Maria Inez Schiavinato, Maria José Fernandes Duarte, Maria Lago Vaz, Maria Salete Zimmermann Sacher, Maria Tereza Bento Delgado Siqueira, Marina Yukiko Kitakuta, Marlí Bernardelli Guimarães, Marlí Michaelis Schmidt, Moacyr Albuquerque Guimar, Nadia Sanzovo, Nanci Holwka Pflieger, Neli Miotto Aires, Nilva Cezar Escorsim, Olinda Luiza Baggio Soares, Paulo Bragatto Filho, Raquel Eliane Rosas Fernandes, Rita Accardi Iglésias, Roberto Gallo Nascimento dos Reis, Rosa Maria de Lazzari, Roseli Maria Brixli, Ruth Bergamo dos Reis, Teresinha Maria Rodrigues França, Teresinha Selinke, Vanderley Ceranto, Vera Lucia Coelho Figueiredo, Watfa Abou Chami Pereira, Yoshiko Kawata Maeda, Zelci Maria Pagnoncelli, Zilma de Paiva Farias. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Aos autores, sobre os documentos de f. 442/446. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba 13 de dezembro de 2002. Des. Milani de Moura, Relator.

0005 . Processo: 0054370-8/08 Execução (Gr) Protocolo: 2002/138533. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Alice Della Coletta Moreno, Ana Maria Bohm, Ana Neri Barbosa Lemes, Anadir Gonçalves de Lima, Anais Pautier Peixoto, Antonio Alves de Castro, Antonio Carlos de Paula, Aparecida Marangoni Duarte, Aricleia Ribeiro Matheus, Aurelina Pereira de Lima, Benedicto Pereira dos Santos, Carmen Silva Cardoso, Cenira Bovo de Lioila, Dalva Filomena Lourenço de Almeida, Dinalva Guimarães Frota Cordeiro, Dirce Dolores Zattoni, Edemê de Matos, Elmir de Andrade, Eni Ferreira da Silva, Eunice Calegari dos Santos, Ezenir Gabardo, Geni Gimenes Francisco, Gildásio Silva Morais, Ivanir Maria Pfeffer, Julia de Santa Maria Pereira, Laura Ferreira de Camargo, Leoni Teresa Mezzadri Brudzinski, Maria Antonia Navarro Fernandes, Maria Elvira Petrucci, Maria José Braga, Maria Reny Munaretto, Marlene Sangion Mendonça, Neide Victoria Andreatta, Nilce Aparecida Sabec Donero, Nilse Eura Fardin de Souza, Nour Bassil Araújo Costa, Odete Ioris Koche, Paulo Lorenzet, Raulino Bortolini, Rene Mussalam Delecave, Rosa Martinez Ferreira, Rose Machado Viceili, Sirlene Vitoria Panissa Gabrielli, Tomoko Hishida, Valderez Cachuba, Yoko Ota Kamikawa, Yvelise de Araújo Szaniawski, Zélia Liber Ramos, Zita Kiel. Advogado: Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio, Jorge Derbli. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Aos autores, sobre os documentos de f. 487/491. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba 13 de dezembro de 2002. Des. Milani de Moura, Relator.

0006 . Processo: 0054370-8/11 Execução (Gr) Protocolo: 2002/171641. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Aroldo Mendes Portela, Assunta Bordignon Cassanelli, Braulio Zanotto Gonçalves, Brunilde Bertha Blum, Cleuza Lucena, Creusa Alves, Dulce Maria Januarino Delpin, Edna

Regina Martins de Sousa, Emilia Nishi, Ermelinda Maistro Mamprim, Erondina Sousa de Camargo, Floriano Bordignon, Glacy Marlene Balardini Zvretch, Helena Maria Geraldo Cecere, Helenice Geraldo Raymundo, Henedina Ayres Kendrick, Iara Rosa Odebrecht, Idília Tullio Baggio, Ines Percicotti Ribeiro, Iracy Palma, Irai Pimentel Couto, Ivo Cordeiro Lopes, João Darci Bom, José Marques Filho, Joseth Coelho, Leise Maria Curci, Leone Sampaio de Souza, Leonilce Mena, Leonilce Batisti Luzovoy, Maria Amelia Machado, Maria Ivone Pereti Bigati, Mirian Janine Ritter Gonçalves, Nadir Ribeiro Bom, Noriko Yano, Oscar Barbosa de Sousa Filho, Raimundo Mathias May, Regina Maria Almeida Duarte, Regina Penteadado da Silva, Rita de Cassia Barbedo Tessari, Rosa Maria Mello Barotto, Rosa Tiekio Koyama, Rosemary Dias Costa, Sadao Koshiba, Satihiro Tagami, Schyrlei Maurer Tanner, Sueli Pooter, Valter Ferrer Costa, Vera Lúcia Ferreira Calza, Vitorino Dalla Costa Paes, Zulma Velerio Darin. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos. Oficie-se à Sra. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, encaminhando cópia do mencionado petição (f. 02 usque 24) e respectivo despacho, a fim de que se pronuncie, querendo, sobre os documentos apresentados e que instruem referido petição, destinados a comprovar que os nominados exequentes realizaram os cursos de especialização de 180/300 horas, na forma do artigo 1º, § 3º, classe 'G', in fine, da Lei Complementar nº 77/96, declarando ou não, nesta última hipótese, de forma fundamentada, a validade dos citados cursos para a finalidade a que se destinam, isto é, para o reequadramento na classe 'G-7', assinalando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, com ou sem o pronunciamento da Sra. Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento da execução. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 16 de dezembro de 2002. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0007 . Processo: 0109212-8 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2001/65581. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800039733 Falência. Autor: André Pereira Ponces, Griff Man Comércio do Vestuário Ltda. Advogado: Lucineia Moreira Machado. Réu: Cint Couro Indústria e Comércio Ltda. Interessado: Clóvis Teixeira Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Manifeste-se o autor. Int. Em 10/12/02. Des. Wanderlei Resende, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002

Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.05674

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luiz Ferreira	016	0123916-3/02
Adriana Mussak Timoteo	016	0123916-3/02
Adriana Nezele Rosa	042	0127644-8/02
Adriana de França	037	0114403-2/03
	038	0114403-2/04
Adyr Sebastião Ferreira	008	0115533-9/02
Ahmad Mohamad El-Tasse	019	0125243-3/01
Alceu Conceição Machado Filho	029	0087643-7/03
Alcindo de Souza Franco	022	0125913-0/01
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0115020-7/02
Alexandre Marcos Göhr	018	0124988-3/01
Alexandre Wagner Nester	004	0097864-9/02
Álvaro Sedlacker	010	0116150-4/02
Amory Ribeiro Pires	027	0123097-3/02
Ana Eliete Becker Macarini	027	0123097-3/02
Andréia Cunha	014	0120959-6/02
Andre Ricardo Franco	022	0125913-0/01
Antonio Francisco Correa Athayde	020	0125269-7/02
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	009	0115999-7/02
Antonio Linares Filho	042	0127644-8/02
Antonio Roberto Tavarnaro	027	0123097-3/02
Arlindo Ferreira de Souza	016	0123916-3/02
Arnaldo José da Silva	005	0099486-3/02
Ary Braacense Costa Junior	007	0115020-7/02
Atila Duderstadt	020	0125269-7/02
Augusto Jondral Filho	011	0118101-9/02
Aureliano Pernetta Caron	020	0125269-7/02
Beatriz Schiebler	033	0112330-6/02
Bernardo Elias Lahdo	017	0124105-4/01
Carla Regina Cortes Taborda	036	0114350-6/02
Carlos Alberto Pereira	012	0119680-9/02
	013	0119680-9/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	014	0120959-6/02
	022	0125913-0/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	011	0118101-9/02
Carlos Roberto Tavarnaro	027	0123097-3/02
Carlos Rogério Franchello	008	0115533-9/02
Carlos Wenzel	026	0130076-5/01
Caroline Garcete	014	0120959-6/02
Celso de Lima Buzzoni	023	0127253-7/01
Cesar Ricardo Tuponi	037	0114403-2/03
	038	0114403-2/04
Christiane Miranda	016	0123916-3/02
Cid Francis Guebert Hugen	020	0125269-7/02
Claudio Xavier Petryk	004	0097864-9/02
Claudio Zankoski	032	0106320-3/03
Claudio de Fraga	027	0123097-3/02
Cristiana Almeida de Camargo	009	0115999-7/02
	016	0123916-3/02
Cristiane Peixoto de Oliveira	027	0123097-3/02
Débora Franco de Godoy	030	0099235-6/02
Daltro Marcelo Maronezi	016	0123916-3/02
Damien Pablo de Oliveira Theis	015	0122756-3/01

	025	0129800-4/01
Daniele Alessandra Rauen	015	0122756-3/01
	018	0124988-3/01
	031	0105805-7/02
Davi Deutscher	023	0127253-7/01
David Bessa Alves	035	0113065-8/02
Denise Martins Agostini	017	0124105-4/01
Douglas Leonardo Costa Maia	029	0087643-7/03
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	028	0087084-8/04
Edwil Caliani	034	0113063-4/03
	024	0129438-8/01
Elain Fulas dos Santos	033	0112330-6/02
Eliane Marcia Lass Stankievicz	001	0076707-9/03
Eraldo Luiz Kuster	002	0076707-9/04
	001	0076707-9/03
	002	0076707-9/04
Evelin Holzmann de Almeida	016	0123916-3/02
Fábio de Almeida Braga	007	0115020-7/02
Fábio Augusto Morita	023	0127253-7/01
Fabio Goes Acerbi	007	0115020-7/02
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	014	0120959-6/02
Fernando Wilson Rocha Maranhão	001	0076707-9/03
	002	0076707-9/04
	003	0089814-4/03
Flávia Andrei Roman	030	0099235-6/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	033	0112330-6/02
Flori Antonio Tasca	024	0129438-8/01
Francisco Carlos Melatti	005	0099486-3/02
Francisco Olivieri Junior	032	0106320-3/03
Francisco Sales Velho Boeira	026	0130076-5/01
Frederico Valdomiro Slomp	004	0097864-9/02
Gerald Koppe Jr	010	0116150-4/02
Gilson Vicente V. d. Andrade	014	0120959-6/02
	035	0113065-8/02
Gisele Soares	012	0119680-9/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	013	0119680-9/03
	021	0125544-5/01
Gustavo Alberto Weber	037	0114403-2/03
Hamilton Schmidt Costa Filho	038	0114403-2/04
	012	0119680-9/02
	013	0119680-9/03
	006	0100834-8/02
Ivan Lauro Simiano	032	0106320-3/03
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	023	0127253-7/01
Izabel Cristina Rocha M. Campos	032	0106320-3/03
Izabel Cristina Szulczewski	031	0105805-7/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	040	0118066-5/05
	041	0118066-5/06
Jacinto Nelson de M. Coutinho	021	0125544-5/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0089814-4/03
	011	0118101-9/02
	021	0125544-5/01
Jislaine Neuls Alves Prudente	018	0124988-3/01
	025	0129800-4/01
João Casillo	018	0124988-3/01
	025	0129800-4/01
João Chrusciak Filho	033	0112330-6/02
João Otávio de Noronha	026	0130076-5/01
Jodete de Sena Maria S. d. Campos	027	0123097-3/02
Joe Tennyson Velo	035	0113065-8/02
	036	0114350-6/02
	042	0127644-8/02
Jonas Adalberto Pereira	010	0116150-4/02
Jonas Roberto Justi Waszak	031	0105805-7/02
Jonathas Valerio da Silva	028	0087084-8/04
Jorge Derbli	034	0113063-4/03
	033	0112330-6/02
Jorge Gomes Rosa Neto	008	0115533-9/02
Jorge Sato	027	0123097-3/02
José Antonio Peixoto de Oliveira	035	0113065-8/02
José Antonio Peres Gediel	036	0114350-6/02
	003	0089814-4/03
José Augusto Araújo de Noronha	026	0130076-5/01
José Eli Salamacha	009	0115999-7/02
José Luiz Costa Taborda Rauen	008	0115533-9/02
José Norival da Silva	024	0119680-9/02
José Valmir Zambrim	039	0114783-5/03
Julio Cezar Kay	024	0129438-8/01
Lauro Fernando Zanetti	016	0123916-3/02
Leir Tadeu de Oliveira	040	0118066-5/05
Leontamar Valverde Pereira	041	0118066-5/06
	027	0123097-3/02
Liliana Ribas Tavarnaro	007	0115020-7/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	010	0116150-4/02
Lucia Aurora Furtado Bronholo	042	0127644-8/02
Luciana Hubner Pereira	007	0115020-7/02
Luciana Sezanowski	035	0113065-8/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	006	0100834-8/02
Luis Carlos Lorenzetti	005	0099486-3/02
Luis Sergio Chemin	008	0115533-9/02
Luiz Carlos Bellinetti	037	0114403-2/03
Luiz Carlos da Rocha	038	0114403-2/04
	020	0125269-7/02
Luiz Celso Branco	023	0127253-7/01
Luiz Fernando Dietrich	001	0076707-9/03
Luiz Guilherme Muller Prado	002	0076707-9/04
	026	0130076-5/01
Luiz Rodrigues Wambier	003	0089814-4/03
Márcia Carla Pereira Ribeiro	011	0118101-9/02
	012	0119680-9/02
	013	0119680-9/03
	028	0087084-8/04
	030	0099235-6/02
	031	0105805-7/02
	032	0106320-3/03
	034	0113063-4/03
	035	0113065-8/02
	036	0114350-6/02
	040	0118066-5/05
	041	0118066-5/06
	026	0130076-5/01
Márcio Antonio Sasso	040	0118066-5/05
Máximo Carlo Tempesta	041	0118066-5/06

Magali Pedrosa Assad	005	0099486-3/02
Magda Demartini Tasca	033	0112330-6/02
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	004	0097864-9/02
Mamoru Fukuyama	022	0125913-0/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	012	0119680-9/02
	013	0119680-9/03
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0115020-7/02
Marcia Helena Dalcol	009	0115999-7/02
Marcileya da Silva Gavioli	010	0116150-4/02
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	022	0125913-0/01
Marcy Helen Vidolin	018	0124988-3/01
Maria Aparecida Souza e Silva	001	0076707-9/03
	002	0076707-9/04
Maria Catarina de Oliveira	023	0127253-7/01
Maria Cristina O. P. d. Santos	020	0125269-7/02
Maria de Lourdes Rodrigues	030	0099235-6/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	004	0097864-9/02
Marilise Teixeira	005	0099486-3/02
Maurício Elias Nastás Assad	005	0099486-3/02
Mauri José Roika	031	0105805-7/02
Miguel Antonio Slowik	004	0097864-9/02
Miguel Ramos Campos	003	0089814-4/03
Milton Ferreira	009	0115999-7/02
Milton João Betenheuser Junior	005	0099486-3/02
Nelson Pasini	022	0125913-0/01
Nilton Rodrigues de Santana	024	0129438-8/01
Ninon Rocha Correia	027	0123097-3/02
Odilon Reinhardt	009	0115999-7/02
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	033	0112330-6/02
Osváldir Nodari	025	0129800-4/01
Patrícia Tomazeli	015	0122756-3/01
	018	0124988-3/01
	025	0129800-4/01
Paulo Leandro Dieter	015	0122756-3/01
Paulo Macarini	027	0123097-3/02
Paulo Roberto Machado	014	0120959-6/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	012	0119680-9/02
	013	0119680-9/03
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	010	0116150-4/02
Paulo Sérgio S. Cachoeira	022	0125913-0/01
Pedro Garcia Cândido	024	0129438-8/01
Pedro Girolamo Macarini	027	0123097-3/02
Pedro Ivo Machado	014	0120959-6/02
Rafaello Fontana	022	0125913-0/01
Regina de Cassia Kurahassi	022	0125913-0/01
Renata Cristina Paloan Toesca	036	0114350-6/02
Renato Alberto Nielsen Kanayama	039	0114783-5/03
Reynaldo Esteves	042	0127644-8/02
Ricardo Henrique Weber	021	0125544-5/01
Rita de Cassia Alves	005	0099486-3/02
Roberta Onishi	004	0097864-9/02
Rodrigo Fernando de Freitas Lopes	004	0097864-9/02
Rogério Distefano	031	0105805-7/02
	040	0118066-5/05
	041	0118066-5/06
Rogério Gonçalves Thome	039	0114783-5/03
Rosa Daum Machado	020	0125269-7/02
Rosaldo Jorge de Andrade	009	0115999-7/02
Rosilene Antonieta Pinton	001	0076707-9/03
	002	0076707-9/04
Rubens Xavier de Fraga	027	0123097-3/02
Sérgio Botto de Lacerda	028	0087084-8/04
	032	0106320-3/03
	034	0113063-4/03
Salimar Valente Gasparin	019	0125243-3/01
Samir Thomé	039	0114783-5/03
Sandro Marcelo Kozikoski	037	0114403-2/03
	038	0114403-2/04
Saulo Bonat de Mello	015	0122756-3/01
	025	0129800-4/01
Sergio Luiz Peixer	015	0122756-3/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	024	0129438-8/01
Simone Zonari Letchacoski	015	0122756-3/01
	018	0124988-3/01
	025	0129800-4/01
Solange Candida Wuicik	016	0123916-3/02
Solange Thomé	027	0123097-3/02
Sueli Cristina Galleli	024	0129438-8/01
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	009	0115999-7/02
Tarcisio Araújo Kroetz	022	0125913-0/01
Ubirajara Ayres Gasparin	028	0087084-8/04
	032	0106320-3/03
	034	0113063-4/03
Valdir Lemos de Carvalho	029	0087643-7/03
Walter Spina de Macedo	039	0114783-5/03
Walter Toffoli	005	0099486-3/02
Wilton Vicente Paese	033	0112330-6/02
Wolney Luiz Baggio	028	0087084-8/04
	034	0113063-4/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0076707-9/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/26270. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 767079 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: Leão Staskoviak. Advogado: Maria Aparecida Souza e Silva. Interessado: CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Estefano Ulandowski, Eraldo Luiz Kuster, Rosilene Antonieta Pinton. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0076707-9/04 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2001/26269. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 767079 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: Leão Staskoviak. Advogado: Maria Aparecida Souza e Silva. Interessado: CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Estefano Ulan-

dowski, Eraldo Luiz Kuster, Rosilene Antonieta Pinton. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0089814-4/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/168424. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8981440 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Martins Annibelli, Basílio Zanusso, Irondi Mantovani Pugliesi, José Tavares da Silva Neto, Luiz Carlos Caito Quintana, Luiz Carlos Zuk, Orlando Pessuti. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Flávia Andrei Roman. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0097864-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/166502. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9786490 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi, Miguel Antonio Slowik. Recorrido: Jorge Renato Toniolo. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Rodrigo Fernando de Freitas Lopes, Gerald Koppe Jr. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0099486-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/38480. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 994863 Apelação Cível. Recorrente: Evaldo Dalazoana. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Recorrente: Eliane Maria Dalazoana. Advogado: Walter Toffoli, Marilise Teixeira, Rita de Cassia Alves, Luis Sergio Chemin. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Magali Pedrosa Assad, Maurício Elias Nastás Assad, Francisco Olivieri Junior, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0100834-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/175171. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1008348 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Lüdke Filho. Advogado: Luis Carlos Lorenzetti. Interessado: Município de Palmital. Advogado: Ivan Lauro Simiano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0115020-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/129883. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1150207 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Recorrido: José Nadur Filho, Montano Paulo di Benedetto, Lucio Macarreta, Maria José Zanetti Feuser, Saider Luiz de Souza, Panificadora e Confeitaria Flor de Maringá Ltda, Edilson Ribeiro da Silva, Maria Inez M. Cavalcante, Espólio de Luiz Pessoni, Hideki Hamano. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0115533-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/172705. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1155339 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Edifício Caminhoto. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Carlos Rogério Franchello. Recorrido: Terranova Comercial e Agropecuária Ltda. Advogado: Luiz Carlos Bellinetti, Jorge Sato, José Norival da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0115999-7/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/139356. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1159997 Agravado de Instrumento. Recorrente: Agisla Agrícola Mercantil Ltda. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Cristiana Almeida de Camargo, Marcia Helena Dalcol. Recorrido: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0116150-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/95097. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1161504 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Lucia Auro Furtado Branholo, Paulo Roberto Munhoz Costa Filho, Jonas Roberto Justi Waszak, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Álvaro Sedlacek. Recorrido: Bruno Ricardo de Souza Lopes, Maria Ednei de Souza Lopes. Advogado: Marcileya da Silva Gavioli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0011 . Processo: 0118101-9/02 Recurso Ordinário Cível
Protocolo: 2002/138815. Comarca: Londrina. Ação Originária: 1181019 Mandado de Segurança. Recorrente: Eurico Hummig Filho. Advogado: Augusto Jondral Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Governador do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0012 . Processo: 0119680-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/127259. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1196809 Recurso Crime Ex-officio. Recorrente: Maria Rodrigues Noronha. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Isabela Cristine Martins Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0119680-9/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/127255. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1196809 Agravado de Instrumento. Recorrente: Maria Rodrigues Noronha. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Isabela Cristine Martins Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0120959-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/177043. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1209596 Apelação Cível. Recorrente: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Andréia Cunha, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Recorrido: Marlene de Siqueira Prokopenko. Advogado: Paulo Roberto Machado, Pedro Ivo Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0122756-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/177102. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1227563 Apelação Cível. Recorrente: Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Paulo Leandro Dieter, Daniele Alessandra Rauen, Simone Zonari Letchacoski, Saulo Bonat de Mello, Patrícia Tomazeli. Recorrido: Jorge Luiz d'Almeida Garrett. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0123916-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/171527. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1239163 Apelação Cível. Recorrente: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Evelin Holzmann de Almeida, Cristiana Almeida de Camargo, Adriana Mussak Timoteo. Recorrido: Gilberto Taborda Júnior. Advogado: Christiane Miranda, Leir Tadeu de Oliveira, Arlindo Ferreira de Souza, Daltrio Marcelo Maronezi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO - Prazo : 15 dias

0017 . Processo: 0124105-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/150527. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1241054 Apelação Cível. Recorrente: Abboud Lahdo. Advogado: Bernardo Elias Lahdo. Recorrido: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Rec.Adesivo: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0018 . Processo: 0124988-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/177107. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1249883 Apelação Cível. Recorrente: Mercantil de Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão SA. Advogado: Patrícia Tomazeli, Simone Zonari Letchacoski, Daniele Alessandra Rauen, Alexandre Marcos Göhr, João Casillo. Recorrido: Forte Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente, Marey Helen Vidolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo: 0125243-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/159958. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1252433 Apelação Cível. Recorrente: M. E. T.. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Recorrido: A. A.. Advogado: Salimar Valente Gasparin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo: 0125269-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/177256. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1252697 Apelação Cível. Recorrente: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado, Marcia Cristina Oliveira Pinheiro dos Santos, Luiz Celso Branco, Aureliano Pernetta Caron. Recorrido: David dos Santos, Marcos Astronogil de Oliveira. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde, Atila Duderstadt, Cid Francis Guebert Hugem. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo: 0125544-5/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/167191. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1255445 Apelação Cível. Recorrente: Heitor Moreira dos Santos. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo: 0125913-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/160405. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1259130 Apelação Cível. Recorrente: Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Rafaello Fontana, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Recorrido: Banco ABN Amro SA. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Andre Ricardo Franco, Mamoru Fukuyama, Regina de Cassia Kurahassi, Nelson Pasini. Interessado: Waldur Trentini Sândico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo: 0127253-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/177085. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1272537 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Alves. Advogado: David Bessa Alves. Recorrido: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Celso de Lima Buzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo: 0129438-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/177250. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1294388 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Elaine Fulas dos Santos. Recorrido: Roberto Edgardo Guglielmi. Advogado: Nilton Rodrigues de Santana, Francisco Carlos Melatti, Pedro Garcia Cândido. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo: 0129800-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/177108. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1298004 Apelação Cível. Recorrente: Mercantil de Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, Osváldir Nodari, João Casillo, Saulo Bonat de Mello, Patrícia Tomazeli. Recorrido: Semi Haurani. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo: 0130076-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/175632. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1300765 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Julio Fernando Dolinski e Cia Ltda, Nezita Becher Dolinski, Júlio Fernando Dolinski. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0027 . Processo: 0123097-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/172588. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1230973 Apelação Cível. Recorrente: Eddie José Paulmichl, Lenita Teixeira Paulmichl. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires. Recorrido: Andrea da Costa Macedo Dei Ricardi. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Rubens Xavier de Fraga, Cristiane Peixoto de Oliveira, Claudio de Fraga. Recorrido: Arnaldo Estrela Mendes. Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro, Carlos Roberto Tavarnaro, Lílana Ribas Tavarnaro, Ninon Rocha Correia, Solange Thomé. Recorrido: João Luiz Simas. Advogado: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos (Curador Especial). Recorrido: Anesia Soares da Cruz. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0028 . Processo: 0087084-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/167047. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 87084803 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Alexandre Zipperer, Adelaide Gonsales Colombari, Adeline Ciórcero, Agda de Oliveira Fernandez, Agenir Leonardo Victor, Alcídia Nogueira de Lima Esteves, Aliete Itsuko Watanabe, Alvínia de Assis Barth, Alzira Baena de Souza, Alzira Maria Ciórcero, Alzira Martins Lima, Ana Rosi Tosato, Anesia de Assis Costa, Anita Gomes Alvarez, Antônia Ariete Scheremeta, Antônio Pelósi, Aparecida Calijuri, Aparecida Lopes de Araújo, Aparecida Tavarnaro Pereira, Arlete Peixoto Schünemann, Armanda Sabino Lopes, Arthêmia Borges de Macedo Dortmann, Aura Soares da Costa, Aurival Pereira de Oliveira, Aurora Sória Arrabal Pógere, Ayd Martins Rodrigues, Beatris Ribas Pedrini, Beatriz Camargo de Abreu, Beatriz Garcia Mommensohn, Beatriz Hey. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio

0029 . Processo: 0087643-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/169137. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 87643702 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Economico S/a. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Agravado: Angelo Camilotti & Cia Ltda., Antonio Rubens Camilotti, Karen Danielle Muller Camilotti, Angelo Camilotti, Maria Zanchet Camilotti, Eitor Gregório Camilotti, Cleomar Karpovitch Camilotti. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Eduardo Pereira de Oliveira Mello

0030 . Processo: 0099235-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/166547. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 99235601 Recurso Especial Cível. Agravante: Vicente Laskowski, Martinho Laskowski. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro

0031 . Processo: 0105805-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/169095. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 105805701 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Dejaniro de Souza, Almerinda Landgraf de Souza. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Jonathan Valerio da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0032 . Processo: 0106320-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/178035. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 106320302 Recurso Especial Cível. Agravante: Adubos Boutin Ltda. Advogado: Claudio Zankoski, Ivar Luiz Nunes Piau-

zzeta, Francisco Sales Velho Boeira, Isabel Cristina Szulczewski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0033 . Processo: 0112330-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/171775. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 112330601 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Wilton Vicente Paese, Eliane Marcia Lass Stankiewicz, Jorge Gomes Rosa Neto. Agravado: Maria Alzira Coutinho Marques. Advogado: Flóri Antonio Tasca, João Chrusciak Filho, Magda Demartini Tasca

0034 . Processo: 0113063-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/167010. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 113063402 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Inez Negrisoli de Souza, Ione Terezinha da Silva Francischetti, Irene Haas do Amaral, Ivete Trancoso Ogibowski, Izaura Marques de Oliveira Curi, Joel Sanches, José Luiz Beltran, Kiyoko Maebara, Leida Clara Cunha de Oliveira, Lídia Alves de Freitas Toregeami, Lídia Marques Brito, Lídia Dias Coelho, Márcia Maria Aguiar, Maria Aeni Machado, Maria Akie Tanaka, Maria Angela Cassanho de Oliveira, Maria Aparecida Lemes, Maria das Graças Zavadzki Pereira, Maria Inez Diana de Souza, Maria Luiza Macedo Maingue, Maria Thereza Borim Gonçalves, Marilda Teresinha Burgardt Santos, Miramar do Rocio Assad Bruel, Pedro de Biagio, Sali Mussi Jacob Guslen, Selma Coimbra Pecepe, Sonia Goeldner Pereira, Sonia Maria Maito, Sonia Negrao Serra de Carvalho, Vilna Peçanha Palhano. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin

0035 . Processo: 0113065-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/169645. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 113065801 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Aydil Zilli Porcides, Edes de Andrade, Edna Maria da Silva, Elza Ferreira Farah, Fernando Rizzo, Glória Kemmel Mellem, Haroldo Luiz Zilli, Ivani Santos de Souza, Ivo Scucato de Souza, Lucia Mehllem, Margarete de Lara Silveira, Maria Aparecida Storti Manzochi, Maria Aparecida Jorge Rizzo, Maria Celina Storte Dumsch, Maria Ferreira Saporoli, Maria Golon, Maria Lopes de Paula, Marília Martins da Luz, Marília Maria dos Passos Silveira, Marina Mariani de Oliveira, Marta Lourenço Rosa de Almeida, Meiga Maria Silveira Taborda, Rita Coutinho da Silva, Terezinha Ribeiro Picheth, Uvaldo Bueno do Prado, Valdevez Maria Lopes de Souza, Valkiria Branca dos Passos, Vany Aparecida Lustosa Jungles, Wanda Dopieralski Dequech, Yatay de Brito. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares

0036 . Processo: 0114350-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/169127. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 114350601 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Antônio Lago, Dirceu Rosa, João Francisco Prado Beltrão. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Carla Regina Cortes Taborda. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0037 . Processo: 0114403-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/171714. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 114403201 Recurso Especial Cível. Agravante: V. R. C.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: C. M. C.. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho

0038 . Processo: 0114403-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/171715. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 114403202 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: V. R. C.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: C. M. C.. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho

0039 . Processo: 0114783-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/168753. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 114783502 Recurso Especial Cível. Agravante: C. R. L. S. D., I. F. S. N., S. S. F. C., L. C. S. F.. Advogado: Walter Spena de Macedo, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Julio Cesar Kay. Agravado: M. W. G. R.. Advogado: Rogério Gonçalves Thome, Samir Thomé. Interessado: R. G. T.. Advogado: Rogério Gonçalves Thome

0040 . Processo: 0118066-5/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/171459. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 118066503 Recurso Especial Cível. Agravante: Jairo Lopes Botto de Barros. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Máximo Carlo Tempesta. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0041 . Processo: 0118066-5/06 Agravado de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/171455. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 118066504 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Jairo

Lopes Botto de Barros. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Máximo Carlo Tempesta. Agravado: Estado do Paraná.

Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0042 . Processo: 0127644-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/178313. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 127644801 Recurso Especial Cível. Agravante: Ernesto Boeff, Maria Melita Boeff. Advogado: Luciana Hubner Pereira, Jonas Adalberto Pereira, Antonio Linares Filho, Adriana Nezele Rosa. Agravado: Transportadora Transblue Ltda. Advogado: Reynaldo Esteves

II Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.05695

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	006	0120785-6/02
	007	0120785-6/03
Adalberto Mussi	004	0109739-4/01
Alessandro Moreira do Sacramento	009	0121466-0/01
Ana Paula Brandt	004	0109739-4/01
Anders Frank Schattenberg	011	0124944-1/02
André Renato Miranda Andrade	015	0128485-3/01
Anita Caruso Puchta	015	0128485-3/01
Arivaldo Moreira da Silva	008	0121438-6/02
Blas Gomm Filho	004	0109739-4/01
Cassia Maria Silva	015	0128485-3/01
Christiani Maria Sartori Barbosa	016	0122942-9/02
	017	0124245-3/02
Cibelle Diana Mapelli	006	0120785-6/02
	007	0120785-6/03
	008	0121438-6/02
Claudionor Mariano Pontoja	001	0089174-5/02
Cleide Rosecler Kazmierski	016	0122942-9/02
Diego Santos Rossi	014	0128204-8/01
Djalma Sigwalt	015	0128485-3/01
Doroteu Trentini Zimiani	002	0102414-4/02
Dulce Esther Kairalla	003	0102414-4/03
	015	0128485-3/01
Edilson Luiz Zimiani Cabral	001	0089174-5/02
Edwil Caliani	001	0089174-5/02
Eric Garmes de Oliveira	016	0122942-9/02
	017	0124245-3/02
Fábio Bertoli Esmanhotto	006	0120785-6/02
	007	0120785-6/03
Fabio Goes Acerbi	009	0121466-0/01
	010	0121872-8/01
	016	0122942-9/02
	017	0124245-3/02
Firmino de Paula Santos Lima	008	0121438-6/02
Gustavo Alonso Garmes	017	0124245-3/02
Hermindo Duarte Filho	005	0113481-2/02
Ivan de Azevedo Gubert	012	0125656-0/01
	013	0125656-0/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0102414-4/02
	003	0102414-4/03
	012	0125656-0/01
	013	0125656-0/02
João Alci Oliveira Padilha	011	0124944-1/02
Joe Tennyson Velo	001	0089174-5/02
Jonny Paulo da Silva	004	0109739-4/01
Jorge Derbli	001	0089174-5/02
José Albari Slompo de Lara	008	0121438-6/02
José Altevire Mereth B. d. Cunha	008	0121438-6/02
José Carlos Ferreira Alves	011	0124944-1/02
José Valmir Zambrim	010	0121872-8/01
Jose Carlos Correa	011	0124944-1/02
Julio Assis Gehlen	011	0124944-1/02
Jurandir Mariscal	009	0121466-0/01
Karime Monastier Farah	012	0125656-0/01
	013	0125656-0/02
Lauro Fernando Zanetti	010	0121872-8/01
Leonardo Xavier Rousseno	005	0113481-2/02
Luciana Maria Canavarro Agoston	009	0121466-0/01
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	009	0121466-0/01
	010	0121872-8/01
	016	0122942-9/02
	017	0124245-3/02
Luiz Rubens dos Reis	014	0128204-8/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0089174-5/02
	002	0102414-4/02
	003	0102414-4/03
	012	0125656-0/01
	013	0125656-0/02
Mara Rúbia Costa Neto	015	0128485-3/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0121466-0/01
	010	0121872-8/01
Marcia Regina Rodacoski	014	0128204-8/01
Marcos Müller Cwiertnia	004	0109739-4/01
Maria Joseane Fronczak	015	0128485-3/01
Maria Laura Morroni Gavioli	011	0124944-1/02
Maria Luiza de Franco Agudo	011	0124944-1/02
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	004	0109739-4/01
Maurício Julio Farah	012	0125656-0/01
	013	0125656-0/02
Mauro Viotto	014	0128204-8/01
Naim Nasihgil Filho	004	0109739-4/01
Nelson Paschoalotto	016	0122942-9/02
	017	0124245-3/02
Newton Roberto Teixeira de Castro	005	0113481-2/02
Oscar José Reginaldo Martins	008	0121438-6/02
Paulo Cortellini	002	0102414-4/02
	003	0102414-4/03
Paulo José Giaretta	006	0120785-6/02
	007	0120785-6/03
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	005	0113481-2/02
Roberto Ferreira Filho	009	0121466-0/01
	010	0121872-8/01

	016	0122942-9/02
	017	0124245-3/02
Rogério Distefano	012	0125656-0/01
	013	0125656-0/02
Sandra Amara Pereira	005	0113481-2/02
Sidinei Cândido de Almeida	014	0128204-8/01
Silvia Arruda Gomm	004	0109739-4/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	005	0113481-2/02
Sueli Cristina Galleli	010	0121872-8/01
Valdecir Pagani	015	0128485-3/01
Valmir Schreiner Maran	011	0124944-1/02
Valtraut Kupas	011	0124944-1/02
Wolney Luiz Baggio	001	0089174-5/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0089174-5/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/158271. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 89174501 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Cleide Rosecler Kazmierski, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Albarina Aparecida Regalio, Beatriz Mendes dos Santos, Cleomar Trindade de Góes, Edla Cliton Bezerra, Eroni Ribas Serpa, Ivanilde Conceição Trevisan, Ivete Batista Belmonte, Ivone Secco Contreras, Izabel Martins da Silva, Jeronyma Maria Fernandes, João Hein Filho, Julieta Kimak, Maria Conceição Alves, Maria de Lourdes Faria Pereira, Maria de Lourdes Vitola, Maria do Socorro Soares Ribeiro, Maria Helena Andreotti Ererrias, Maria Lucia Santos e Silva Holatz, Maria Náguia de Araújo Piovezan, Maria Rachel Riesenber Martins Gonçalves da Motta, Maria Tampellin Ferreira Negrão, Maria Thereza Kimak, Maria Victoria Silva Fontan, Marilena de Fatima Acosta Fernandes, Marilene Speck, Mary Bertina Cavalheiro de Oliveira Gannem, Miguel Hirata, Neuz Maria de Souza França, Odete Mota Gomes, Regina Aparecida Sarraff Berger, Rosa Maria Rivalta, Rosa Miyoshi Hirata. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0102414-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/163814. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1024144 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Terezinha Kalinowski, Sérgio Augusto Kalinowski. Advogado: Paulo Cortellini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0102414-4/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/163818. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1024144 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Terezinha Kalinowski, Sérgio Augusto Kalinowski. Advogado: Paulo Cortellini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0109739-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/177327. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1097394 Apelação Cível. Recorrente: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Sílvia Arruda Gomm, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Ana Paula Brandt, Blas Gomm Filho. Recorrido: Rogoski Instalações Elétricas Ltda. Advogado: Marcos Müller Cwiertnia, Adalberto Mussi, Naim Nasihgil Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0113481-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/172625. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1134812 Apelação Cível. Recorrente: Sudameris - Sociedade de Fomento Comercial e de Serviços Ltda. Advogado: Leonardo Xavier Rousseno, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho, Newton Roberto Teixeira de Castro, Sandra Amara Pereira. Recorrido: Ricardo Antônio Tonin Fronczak. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0120785-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/167095. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1207856 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Joel Rodrigues. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Cibelle Diana Mapelli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Delegado Chefe da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0120785-6/03 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/167093. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1207856 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Joel Rodrigues. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Cibelle Diana Mapelli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Delegado Chefe da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0121438-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/177124. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1214386 Apelação Cível. Recorrente: Fertilizantes Serrana SA. Advogado: José Altevire Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Claudionor Mariano Pontoja, Arivaldo Moreira da Silva, Oscar José Reginaldo Martins. Recorrido: Paulo Davies, Mário Maksemovic. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0121466-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/177099. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara

Cível. Ação Originária: 1214660 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Luciana Maria Canavarro Agoston, Jurandir Mariscal. Recorrido: Denis Bernardino da Silva, Anésio Amorim Junior, Francisco Martins da Silva, Helmuth Walter Schmitt Prym, Cândido Martins e Arruda Ltda, Ana Judith Prestes Vasconcelos Dias, José Dermalv Guimarães, Vitor Hugo Santos, Ari Jorge Kerber. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0121872-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/177101. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1218728 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Julio Debastiani, Celso de Almeida. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0124944-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/177252. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1249441 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Gustavo de Freitas Turkiewicz. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran. Recorrido: Multibras SA Eletronômicos, Brastemp da Amazônia SA. Advogado: José Carlos Ferreira Alves, Jose Carlos Correa, Maria Luiza de Franco Agudo, Maria Laura Morroni Gavioli, Valtraut Kupas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0125656-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/175813. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1256560 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Macopar Indústria de Manilhas de Concreto Paraná Ltda. Advogado: Mauricio Julio Farah, Karime Monastier Farah, Ivan de Azevedo Gubert. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0125656-0/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/175814. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1256560 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Macopar Indústria de Manilhas de Concreto Paraná Ltda. Advogado: Mauricio Julio Farah, Karime Monastier Farah, Ivan de Azevedo Gubert. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0128204-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/173193. Comarca: Jaguapita. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1282048 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Luiz Rubens dos Reis. Recorrido: José Morandi. Advogado: Mauro Viotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0128485-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/166205. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1284853 Apelação Cível. Recorrente: Algeoste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda. Advogado: Doroteu Trentini Zimiani, Valdecir Pagani, Cassia Maria Silva, Edilson Luiz Zimiani Cabral, Mara Rúbia Costa Neto. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Joseane Fronczak, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0016 . Processo: 0122942-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/178078. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 122942901 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Anísio Andrade Rosa. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Interessado: São Bernardo Administradora de Consórcio Ltda

0017 . Processo: 0124245-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/178076. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 124245301 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Grisold Distribuidora de Medicamentos Ltda, Ismail Taha Salim Salem Dayeh. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

II Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ

0001 . Processo: 0118698-7/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/85151. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1186987 Apelação Cível. Recorrente: C. M. P., M. A.. Advogado: Leonel da Rosa Vieira, Laerso da Rosa Vieira. Recorrente: F. P. A. Representado(a). Advogado: Leonel da Rosa Vieira, Laerso da Rosa Vieira, Nelson João Klas Junior (Curador Especial). Recorrido: S. A. C.. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Robson Fari Nassin, Ivan Kruger. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00169808

I - Junte-se; II - indefiro o presente pedido, pois, ante a negativa de seguimento ao recurso especial ofertado, ausente um dos requisitos para a extração de carta de sentença (art. 590, V, CPC), sendo que a execução provisória poderá ser requerida perante o Juízo a quo, tão logo baixem os autos à Vara de origem; III - publique-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 17/12/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.05699

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edson Ramalho de Oliveira	001	0111814-3/02
Eliane Tessari Ribas	001	0111814-3/02
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0111814-3/02
Fabiano Jorge Stainzack	001	0111814-3/02
Iuri Ferrari Coccicov	001	0111814-3/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0111814-3/02
José Antonio de Freitas	001	0111814-3/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0111814-3/02
Mauro Ribeiro Borges	001	0111814-3/02
Rogério Distéfano	001	0111814-3/02

Republicação - Vista ao Interessado (PARANAPREVIDENCIA) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0111814-3/02 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/122794. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1118143 Apelação Cível. Recorrente: Cláudia Danielle Dusi de Macedo. Advogado: Edson Ramalho de Oliveira, José Antonio de Freitas. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distéfano. Interessado: Diretora do Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Coccicov. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Divisão do Órgão Especial Emitido em 17/12/2002 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.05679

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	004	0131582-2/01
Alessandra Gaspar Berger	006	0130279-6
Ana Cláudia Bento Graf	005	0024542-5
Artur de Abreu	007	0133329-3
Benedito Nicolau dos Santos Neto	011	0134557-1
Carlos Alberto Pereira	009	0133826-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	005	0024542-5
Celso José da Silva	001	0124139-0
	002	0124139-0
Clidionora Aparecida C. Pimenta	013	0080358-5/01
Danielle Vernizi Elias	013	0080358-5/01
Eliane de Lima	008	0133595-7
Estefania Maria de Q. Barboza	006	0130279-6
	013	0080358-5/01
Fábio Teixeira	012	0130099-8
Fabiano Jorge Stainzack	013	0080358-5/01
Fatima Mirian Bortot	007	0133329-3
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	0024542-5
Francisco Carlos Duarte	005	0024542-5
Gil Cesar Dantas Bruel	012	0130099-8
Gisela Dias Chede	005	0024542-5
Gisele Soares	007	0133329-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	006	0130279-6
	012	0130099-8
	013	0080358-5/01
Guilherme Tomizawa	012	0130099-8
Isabela Cristine Martins Ramos	012	0130099-8
Isabelle Gionedis Gulin	006	0130279-6
Iuri Ferrari Coccicov	013	0080358-5/01
Ivone Roldão Ferreira	013	0080358-5/01
João Luiz Agner Regiani	013	0080358-5/01
José Cid Campelo	005	0024542-5
Josué Corrêa Fernandes	001	0124139-0
	002	0124139-0
Juliano Miyano Queiroz	004	0131582-2/01
Kleber Cazzaro	001	0124139-0
	002	0124139-0

Leila Aparecida Ferreira Garcia	013	0080358-5/01
Leonardo Santos B. Nogueira	004	0131582-2/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	007	0133329-3
Luis Fernando da Silva Tambellini	006	0130279-6
	013	0080358-5/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	006	0130279-6
	012	0130099-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	0130279-6
	012	0130099-8
	013	0080358-5/01
Mauro Ribeiro Borges	013	0080358-5/01
Nelson Luis Ribeiro	006	0130279-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0130279-6
	012	0130099-8
Raul Solheid	006	0130279-6
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	013	0080358-5/01
Reinaldo Nunes	003	0133782-0
Rene Pelepiu	007	0133329-3
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	005	0024542-5
Rosi Mary Martelli	010	0134174-2
Samuel Torquato	006	0130279-6
Tharik de Tharso Thanes	004	0131582-2/01
Wadson Nicanor Peres Gualda	013	0080358-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0124139-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/62864. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2001000002722 Processo de Concurso. Impetrante: Sueli Possato de Masi. Advogado: Celso José da Silva. Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Litis Passivo: Iwayr Machado. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I - Deixo de receber o recurso de fls. 455-463 (fax) e fls. 479-492 (originais), não apenas em razão de sua flagrante intempestividade (o prazo recursal expirava em 12 de novembro de 2002), mas principalmente em razão do disposto no artigo 102, inciso II, a, da Lei Maior, e também porque “constitui erro grosseiro a interposição de recurso extraordinário, em vez de ordinário, contra acórdão que, originariamente, denega mandado de segurança” (Agravado de Instrumento nº 145.553-PI, rel. Min. Ilmar Galvão, RTJ nº 147, p. 327); II - publique-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0002 . Processo: 0124139-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/62864. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2001000002722 Processo de Concurso. Impetrante: Sueli Possato de Masi. Advogado: Celso José da Silva. Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Litis Passivo: Iwayr Machado. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I - Considerando, nos termos da Reclamação nº 328-PA (rel. Min. César Rocha, DJU de 11.3.96, p.6.554), que não invade a competência do Superior Tribunal de Justiça decisão proferida por Presidente do Tribunal de Justiça que aplica a pena de deserção a recurso, deixo de receber o presente recurso ordinário ao Superior Tribunal de Justiça; II - e assim o faço tendo em vista que o referido apelo foi instruído tão-só com a prova de recolhimento da receita devida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Paraná (FUNREJUS), não tendo sido acompanhado de cópia do documento de arrecadação de receitas federais (DARF), comprovatório do pagamento do porte de remessa e de retorno dos autos, conforme exigência do artigo 511, in fine, do Código de Processo Civil e da Súmula 187 do Superior Tribunal, segundo a qual, é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos(grifamos); III - publique-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. TROIANO NETTO, Presidente

0003 . Processo: 0133782-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/169579. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Olair Brudeck. Advogado: Reinaldo Nunes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

1. O impetrante impugna a incidência de contribuição previdenciária sobre os seus proventos de aposentadoria, sustentando que tal medida é inconstitucional e que fere direito líquido e certo deles, causando-lhe danos relevantes. Os tribunais, mesmo o Superior Tribunal de Justiça, vêm entendendo que os proventos de aposentadoria não podem sofrer a incidência de contribuições previdenciárias, circunstância que, a princípio, confere relevância aos fundamentos do mandamus, exigida pela Lei 1.533, no seu artigo 7º. O risco de ineficácia da medida, outro dos requisitos para a concessão de medida liminar no mandado de segurança, decorre da própria natureza dos proventos, alimentar, e, portanto, o perigo de lesão a direitos fundamentais dos impetrantes. 2. Diante do exposto, defiro a medida liminar requerida para determinar que os impetrados deixem de proceder aos descontos nos proventos de aposentadoria do impetrante. Solicitem-se informações. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2002. Des. Troiano Netto, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0004 . Processo: 0131582-2/01 Agravado Regimental Cível

Protocolo: 2002/159435. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1315822 Mandado de Segurança. Impetrante: Faíçal Jannani, Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Tharik de Tharso Thanes, Juliano Miyano Queiroz. Impetrado: Relator do Agravado de Instrumento nº127265-7. Agravante: Faíçal Jannani, Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Tharik de Tharso Thanes, Juliano Miyano Queiroz. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00177573

J. Defiro. Int. Em 16/12/02. Des. Wanderlei Resende.

0005 . Processo: 0024542-5 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1992/42397. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9200010020 Lei. Impetrante: Arlete Soares de Souza Lima, Antonio Miranda Filho, Adolpho Ferreira de Araújo, Alvaro Miguel Rychuv, Carlos Eduardo Mattar, Celso Ferreira Almeida, Ernani Amaral, Ernani Pilagallo Faraco, Ezequias Losso, Helia Pereira Tapitanga Huy, Haroldo Lopes Junior, Hipolito Cesar Sobrinho, Ivoneu Murici Novaes, Jandira Machado Ferreira, Joao Eneas Sebastiao Palazzo, Joram Leprevost, Jose Adalberto Woinarovicz, Jose Rodriguez Rodriguez, José Ribamar Gaspar Ferreira, Leopoldo Maria Proenca, Marcia Danusia Kasprowicz Mascarenhas, Marciano Paraboczy, Maria Alberto Busnardo, Mario Jose Otto, Murillo Miranda Zetola, Rub Marcondes Baptista, Raul Rodrigues Carvalho, Raul Satyro, Ubirajara Costodio, Wilson Matto Stinglin, Wilson Adolfo Stedile. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Gisela Dias Chede, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Francisco Carlos Duarte, Ana Cláudia Bento Graf, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Os impetrantes peticionaram requerendo o cumprimento imediato da decisão mandamental de f. 263/269, apesar de esta ainda não ter transitado em julgado (f. 545/546). A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se no sentido de ser insustentável tal pretensão, colacionando inúmeros julgados (f. 558/565). 2. Com efeito, a decisão concessiva da segurança apresenta caráter auto-executório, salvo nas hipóteses, (como se enquadra o presente caso), previstas nos artigos 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei n. 4.348/64 (RSTJ 58/162 e CPC Theotonio Negrão 33ª ed. art. 12:nota 16 da Lei 1.533/51 p. 1703), em que é necessário aguardar-se o trânsito em julgado da decisão. É este o entendimento desta Corte (Acórdãos ns. 1435, 1746, 1874 e 1875 - O.E). Ademais, a Lei 9.494/97, em seu artigo 2º prevê expressamente: A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. O presente mandado de segurança não comporta execução provisória, e, por tais motivos, adotando os fundamentos do parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, resta indeferido o requerimento de f. 545/546.

3. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de f. 263/269. Intimem-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0006 . Processo: 0130279-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/131602. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Acir Lourenço de Souza, Aderbal Cordeiro de Oliveira, Antenor Minholi, Antônio Pedro da Silva, Ary de Freitas, Benedito José Vieira, Cilte Pedrini Costa, Cornelia Dias Batista Farago, Edson Batista Ferreira, Eraldo Cardoso Gomes, Isidoro Ferreira Lopes Filho, Ivo Cardoso Junior, José Francisco de Araujo, José Lauro da Silveira, Leonacel da Silva Machado, Leone Pereira Schultz, Lilia Marilda Gonzalez, Luiz Antônio Moreira Filho, Luiz Carlos de Castro Ghirelli, Marize Ednina Jaworski, Osvaldo Silva Brasil, Sebastião Bittencourt de Lara, Sylvia Riffel Monteiro, Tarcisio Melo Rodrigues, Teresa Lourenço Garcia, Verônica Novaski Pires de Camargo, Vilma Ines Hasse Vieira, Walfredo Pereira, Walmor José dos Santos. Advogado: Raul Solheid. Impetrado: Presidente do Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Isabelle Gionedis Gulin, Nelson Luis Ribeiro. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

1. ACIR LOURENÇO DE SOUZA e outros impetram Mandado de Segurança contra atos do sr. Governador do Estado do Paraná e do sr. Presidente do Paranaprevidência, pedindo a concessão de liminar, objetivando a que as autoridades impetradas se abstenham de proceder a qualquer desconto previdenciário nas respectivas folhas de pagamento. Tendo em conta o pedido de uma das autoridades demandadas (Paranaprevidência, f. 185), assim como o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, entendo aplicável ao caso o disposto no artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil, eis que a decisão a ser tomada na impetração está condicionada ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.189-3, em curso no Supremo Tribunal Federal, em razão do que suspendo o presente processo até o julgamento da noticiada ação. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2002. Des. Dilmar Kessler Relator

0007 . Processo: 0133329-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/165063. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Paraná. Advogado: Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente do Paranaprevidência, Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Por se tratar de mandado de segurança coletivo, deve ser observado o disposto no artigo 2º da Lei 8437/92, in verbis: Art. 2º. No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas (Os grifos não constam do original). Isto posto, determino que sejam requisitadas informações à Procuradora Geral do Estado do Paraná (representante judicial da pessoa jurídica de Direito Público), que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Curitiba, 22 de novembro de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0008 . Processo: 0133595-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/167553. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Alfonso Feliciano, Darcy Ferraz Buski. Advogado: Eliane de Lima. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Ante o contido na liminar deferida na Adin nº 2189-3 do Est/Pr., no Excelso STF Federal, defiro a liminar para sustar o desconto previdenciário dos Impetrantes. II - Notifique-se as autoridades coatoras, por ofício do teor deste, para seu cumprimento, bem como, para as informações, no prazo legal. III -

Devem os Impetrantes providenciar a citação do Sr. Diretor do ParanáPrevidência como litisconsorte necessário. IV - Int. Em 02/12/02. Des. Antonio Gomes da Silva, Relator.

0009 . Processo: 0133826-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/169793. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Impetrante: Duzulina Lopes. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Duzulina Lopes impetra mandado de segurança contra ato dito ilegal e abusivo do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente (no exercício da Presidência) deste Tribunal, que indeferiu o seu pedido de seqüestro de verba pública para pagamento do Precatório Requisitório nº 92664/96, expedido em seu favor. Narra que o Estado do Paraná efetuou de modo incompleto o pagamento dessa Requisição, pois deixou de pagar a atualização monetária e os juros moratórios devidos daí, afirmar-se titular, ainda, de um crédito no valor de R\$ 16.142,84. E como o Estado, segundo alega, pagou precatórios cronologicamente posteriores ao seu, preferindo, assim, o seu direito de precedência assegurado pelo art. 100 da Constituição Federal, somente lhe restou postular o seqüestro de verba pública, cujo indeferimento pela Autoridade impetrada traduz, no seu dizer, abuso de poder. Aduz que o fundamento por ela invocado no sentido da necessidade da expedição de precatório complementar colide, inclusive, com anterior deliberação pela qual se determinara a atualização do precatório até a data do seu efetivo pagamento. Invocando dispositivos do Regimento Interno desta Corte, bem assim decisões do e. Superior Tribunal de Justiça com o propósito de evidenciar que a ordem de precedência dos precatórios deve ser aferida de acordo com a data do seu protocolo perante o Poder Judiciário (e não a data do recebimento da requisição pelo Poder Executivo), reitera ser indevida a exigência de requisição via precatório complementar para o pagamento da atualização devida. Afirmando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pede o deferimento liminar do writ, suspendendo-se o ato hostilizado e determinando-se imediatamente a expedição do postulado mandado de seqüestro. 2. A despeito da longa fundamentação deduzida na inicial, verifica-se da deliberação atacada que a atualização monetária pretendida está a depender de cálculo sujeito ao crivo do contraditório, subordinando-se, pois, a precatório requisitório complementar - daí, não mais vigorar o Precatório nº 92664/96, pago com atualização considerada insuficiente pela Impetrante. É substancial, aliás, a motivação enunciada pela Autoridade impetrada e está em consonância com a manifestação da d. Procuradoria Geral de Justiça, cujo parecer colaciona, inclusive, julgados do e. Superior Tribunal de Justiça a respeito da questão sub exame (f. 197/205). Já por aí se vê o quanto é controvertido o direito invocado na impetração, fundado que está em crédito cuja liquidez não se acha evidenciada desde logo. Por outro lado, no que tange à alegada preterição do direito de precedência - se a tanto se pudesse chegar merece mencionado, desde já, recentíssimo julgado deste c. Órgão Especial, em que se firmou a seguinte orientação: "FAZENDA PÚBLICA - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ORDEM DO RESPECTIVO PAGAMENTO. A Fazenda Pública deve efetuar o pagamento dos precatórios requisitórios segundo a precedência cronológica em que os tenha recebido do Tribunal. Por outras, a ordem cronológica dos pagamentos deve observar não a data em que protocolizado o precatório no Tribunal, mas sim a data em que protocolizado o requisitório no órgão fazendário". (Mandado de Segurança nº 130847-4 e Agravo Regimental nº 130847-4/01, Relator Des. PACHECO ROCHA, j. 06.12.02). Ausente, pois, o *fumus boni iuris* reclamado pelo inciso II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar requerida. 3. Cientifique-se a d. Autoridade impetrada do indeferimento da medida de urgência, solicitando-se-lhe, ainda, informações, a serem prestadas no prazo legal. 4. Cite-se o Estado do Paraná para, no prazo de quinze dias, integrar a relação processual. Int. Curitiba, 13/12/2002. TELMO CHEREM - Relator

0010 . Processo: 0134174-2 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/174168. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Odila Alves da Silva. Advogado: Rosi Mary Martelli. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despa-

cho:

A impetrante, na qualidade de pensionista, requer no presente Mandado de Segurança deferimento de medida liminar para determinar a suspensão da cobrança de contribuição previdenciária, que vem incidindo sobre a pensão que percebe dos cofres estaduais. O egrégio Supremo Tribunal Federal, por decisão proferida pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.189-3-Paraná, em que é requerente o Procurador Geral da República e requeridos o Governador do Estado do Paraná e a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, deferiu, liminarmente, medida cautelar, suspendendo as normas contidas nas palavras e expressões impugnadas dos arts. 28 e 78 da Lei Estadual 12.398, de 30 de dezembro de 1998, referentes à instituição de contribuição previdenciária sobre proventos e pensão. Estando suspensa a eficácia dos artigos 28 e 78, da Lei Estadual nº 12.398, na parte referente à incidência de contribuição previdenciária sobre pensão e proventos de aposentadoria, não pode da impetrante, que é pensionista, ser descontada em folha contribuição previdenciária. Isto posto, defiro a medida liminar requerida para determinar que as autoridades impetradas, a partir da ciência desta decisão, abstenham-se de cobrar, mediante desconto em folha ou de qualquer outro modo e sob qualquer fundamento, contribuição previdenciária da impetrante, até o julgamento pelo colendo Supremo Tribunal Federal da ADIN nº 2.189-3-Paraná. Para cumprimento, encaminhe-se cópia desta decisão aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado, Secretário de Estado da Administração e ao Diretor-Presidente da Paranaprevidência. Proceda-se à notificação das autoridades apontadas como coatoras, com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem (art. 7º, I, da Lei nº 1533/51), para prestarem as informações que entenderem necessárias, no prazo legal de dez dias. Cite-se Paranaprevidência, na condição de litisconsorte passiva necessária, na pessoa de seu Diretor-Presidente, tendo em vista que o julgamento que for proferido neste mandado de segurança repercutirá em sua esfera jurídica. Após, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2002. Des. Jesus Sarrão, Relator.

0011 . Processo: 0134557-1 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/178312. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Regina Monteiro, Rosane Silveira da Rosa, Arlete Mirian Gabardo, Pedro Chalus, Acir Gabriel de França. Advogado: Benedito Nicolau dos Santos Neto. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Esclareça, a impetrante, os fundamentos pelos quais o Sr. Governados do Estado foi incluído como autoridade coatora (fl.10). Intime-se. Em 13 de dezembro de 2002. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0012 . Processo: 0130099-8 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/129361. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Violette Zahi Merheb Calixto, Roberto Domingues, Ana Maria de Jesus, Júlio Anselmo dos Reis Lopes, Elisabeth Casagrande da Silva, Marylourdes Petuya Halila, Alcides Francisco Halila. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

Homologo a desistência do mandado de segurança, relativamente a Ana Maria de Jesus, os demais impetrantes permanecem no polo ativo da ação. Intimem-se. Em, 12/12/2002. Des. Bonejos Demchuk, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0013 . Processo: 0080358-5/01 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1999/64149. Comarca: Curitiba. Ação Originária:

9800012398 Lei. Impetrante: SINTEEMAR - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Maringá. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Impetrado: Reitora da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Wadson Nicanor Peres Gualda, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Iuri Ferrari Coccicov, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Proferido: no protocolo sob nº 2002.00155885

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de dezembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 17/12/2002
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.05704

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0044871-7
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	001	0044871-7
Bruno Noronha Bergonse	001	0044871-7
Rodrigo Erasmo de Mello	001	0044871-7
Silvana Aparecida Pedroso	001	0044871-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0044871-7 Denúncia Crime (OE)

Protocolo: 1995/60733. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Processo Originário - TJPR. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciado: Luiz Carlos Alborghetti. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

I Ao denunciado Luiz Carlos Alborghetti, Deputado Estadual, foram imputados, segundo a denúncia, crimes de incitação à prática de infrações penais e de apologia a fatos criminosos (art. 19, caput, e seu parágrafo 2º - Lei 5.250/67) cometidos através de meio de comunicação (televisão). O processo ficou paralisado em razão da negativa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em conceder licença para que fosse processado o seu Deputado. Com o advento da emenda 35/2001, o processo teve seu curso. Manifesta, o denunciado, em sua defesa, três argumentos: imunidade parlamentar; negativa da Assembléia Legislativa para ser processado; prescrição. A prescrição, evidente, deverá ser resolvida como matéria preliminar, antes de se decidir as outras alegações que deverão ser analisadas, oportunamente, pelo egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Ocorre que, aos fatos narrados, alcança a possível proposta, pelo Ministério Público, da transação penal ou a suspensão do processo. Assim sendo, os autos deverão ser remetidos à d. Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins. Curitiba, 11 de dezembro de 2002. Des. Ramos Braga - Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 17/12/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.05688

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alceu Dalabona	002	0134058-3

José Leocádio de Camargo 001 0132007-8
Luiz Fernando Fortes de Camargo 001 0132007-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0132007-8 Apelação Crime

Protocolo: 2002/107386. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000135 Ação Penal. Apelante: Lídio Alves de Ramos (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Apelação: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

I.O pedido de vista já foi concedido e usufruído pelos ilustres advogados (fls.130). II. A defesa, na época oportuna, deixou de oferecer razões, podendo, agora apresentá-las como memorial para julgamento. III. Nada há, pois, para deferir. Curitiba, 12 de dezembro de 2002. Des. Oto Luiz Sponholz.

Intimação Advogado - Para manifestação sobre as informações prestadas - Prazo : 3 dias

0002 . Processo: 0134058-3 Agravo de Instrumento - ECA

Protocolo: 2002/171627. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000058 Adoção. Agravante: M. P. E. P.. Agravado: R. A. F., R. F.. Advogado: Alceu Dalabona. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Motivo: Para manifestação sobre as informações prestadas. Vista Advogado: Alceu Dalabona (PR009010)

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 23/12/02 (17:00 horas)

Término - 30/12/02 (17:00 horas)

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JR. ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito no **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

Curitiba, 25 de novembro de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 344/02
Protocolo nº 160598/02

Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba/SP, consubstanciado pelo ofício nº 2382/02 (M.N.L.B), Processo nº 259/02, protocolizado nesta Corregedoria em 13/06/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto à existência de certidão de nascimento de **Ana Paula de Almeida Santos ou Marinélia de Almeida Santos**, nascida em aproximadamente 1973, sendo remetida em caso positivo, **DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Praça Nóbrega, 54, Centro, CEP: 11680-000.**

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

D.J.
Ofício Circular nº 348/02
Protocolo nº 168877/02
Assunto: Solicitação de certidão de óbito

CÓPIA

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, emitente pelo número 2097702, protocolizado nesta Corregedoria em 27/11/02 solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de Óbito de **Julio Alejandro Medrado Vieira**, filho de Maria Medrado Vieira, nascido aos 20/01/1979, sendo remetida, em caso positivo, **DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado no seguinte endereço: Fórum – Rua 10 Edifício – Palácio da Justiça 150 – Setor Oeste CEP: 74120020 3ª Vara Criminl 7º andar sl 279.**

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

Atenciosamente,

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

D.J.
Ofício Circular nº 353/02
Protocolo nº 91763/02
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro - Setor de Precatórias da Comarca de Porto Alegre/RS, consubstanciado pelo ofício nº 1032/02-RC/DF, protocolizado nesta Corregedoria em 08/07/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto à existência de certidão de nascimento de **Cleide Hesper Silveira de Aguiar**, nascida em 23/03/1984, sendo remetida em caso positivo, **DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Foro Central – Rua Márcio Luiz Veras Vídor, 10, CEP: 90110-160, Porto Alegre/RS.**

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

D.J.
Ofício Circular nº 354/02
Protocolo nº 37823/02
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito do Juizado Informal de Conciliação da Enc. Norte – Itaim Ptº da Comarca de São Paulo/SP, consubstanciado pelo ofício nº 387/02 RSG, protocolizado nesta Corregedoria em 04/04/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto à existência de certidão de nascimento de **Wilma Aparecida Alves**, nascida aos 02/03/39, filha de Pedro Alves e de Olivina Alves, sendo remetida em caso positivo, **DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Rua Padre Virgílio Campelo, nº 150 – Encosta Norte, CEP: 08131-310.**

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

D.J.
Ofício Circular nº 355/02
Protocolo nº 94058/02
Assunto: Solicitação de certidão de casamento

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juízo de Direito do Cartório da Direção do Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, consubstanciado pelo ofício nº 1090/02- RC/DF, protocolizado nesta Corregedoria em 12/07/02 solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de Casamento de **Gilmar Machado de Souza e Eliana Fortes Dias de Souza**, sendo remetida, em caso positivo, **DIRETAMENTE, ao Juízo supracitado no seguinte endereço : Rua Márcio Luiz Veras Vídor, 10, CEP: 90110-160 – Porto Alegre/RS, Cartório da Direção do Foro – Setor Precatórias.**

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de informar a esta Corregedoria, quanto a eventual inexistência desse documento.

Atenciosamente,

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
55/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.456-5, DE CENTENÁRIO DO SUL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9379.

LIVRO: CM-86.

FLS: 138/141.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, VI, E 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO EM TELA, INDICANDO **VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO** PARA EXERCER O CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.078-0, DE MATINHOS.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9380.

LIVRO: CM-86.

FLS: 142/146.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE MATINHOS – RECURSO – (1) ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR NÃO TER SIDO AUTORIZADA A PRESENÇA DO RECORRENTE NA REUNIÃO DA BANCA EXAMINADORA – DESCAMBAMENTO – NECESSIDADE DE O COLEGIADO DELIBERAR SEM A INTERFERÊNCIA DE CANDIDATOS – PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MORALIDADE NÃO INFIRMADOS, VEZ QUE AS DECISÕES DA BANCA FORAM INSERIDAS EM ATA – (2) INSURGÊNCIA CONTRA AS NOTAS ATRIBUÍDAS A CANDIDATA CONCORRENTE – PREVALÊNCIA DOS CRITÉRIOS UNIFORMES DA BANCA EXAMINADORA – INVIABILIDADE DE NOVA REVISÃO – (3) PONTUAÇÃO DE TÍTULOS QUE ENCONTRA CORRESPONDÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS – IMPROVIMENTO – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.) – (7) HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, COM INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. Não afronta os princípios da publicidade e da moralidade a decisão da banca examinadora que de-sautoriza a presença de candidato em reunião convocada para deliberar sobre pedido de revisão de notas por ele formulado, se do resultado é dada divulgação aos interessados, por meio de ata. O Conselho da Magistratura não detém atribuição substitutiva para aferir, subjetiva e valorativamente, as respostas dadas pelos candidatos na prova escrita, sendo essa tarefa reservada, exclusivamente, à banca examinadora. É válida a pontuação dos títulos atribuída pela banca, por meio de planilha, quando esta guarda correspondência com a documentação apresentada pelo candidato, ainda que não haja referência expressa à identificação de cada um.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO CARLOS ALBERTO PAGANI, BEM COMO HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO A CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, **SILVIA MARIA DE PAULA CÉSAR.**

PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.191-4, DE CURITIBA – 12ª VARA CÍVEL.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9381.

LIVRO: CM-86.

FLS: 147/154.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2002.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO – INDEFERIMENTO – INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE UM DOS CONCORRENTES – EXCLUSÃO DE OUTRO QUE NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – HOMOLOGAÇÃO – ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. Consoante o que dispões o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção os três candidatos que receberam maior votação dos membros do Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO, JULGOU INTEMPESTIVO O PEDIDO DE REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ, JULGOU INTEMPESTIVO O PEDIDO DE REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ, EXCLUIU DO CERTAME O CANDIDATO JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA, E INDICOU À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, A LISTA TRÍPLICE COMPOSTA PELOS CANDIDATOS ELIVALDO BARBOSA MAIA, MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN E SERGIO DA COSTA RIEKES, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 176/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO REGIMENTAL Nº **2000.264-0/2.**

AGRAVANTE: DR. OSMANN DE OLIVEIRA.

INTERESSADO: E. B.

“HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 110, razão pela qual determino a remessa destes autos de agravo regimental ao arquivo. Intime-se. Gabinete do Corregedor, 10 de dezembro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça**”.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Gabinete da Vice-Presidência

Protocolo: 147543/2002

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Conveniado:Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tomazina

Conveniente:Prefeitura Municipal de Pinhalão

Objeto:Implantação do Posto Avançado do Juizado Especial Cível no município de Pinhalão, Comarca de Tomazina, conforme autorizado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 425/2002, de 30 de setembro de 2002.

Prazo:O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado por termo aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Valor:Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de dezembro de 2002.

Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA
Vice-Presidente e Supervisor do Sistema de Juizados Especiais

Protocolo: 155481/2002

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Conveniado:Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tomazina

Conveniente:Prefeitura Municipal de Tomazina

Objeto:Cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tomazina, conforme autorizado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 101/2002, de 15 de outubro de 2002.

Prazo:O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado por termo aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Valor:Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de dezembro de 2002.

Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA
Vice-Presidente e Supervisor do Sistema de Juizados Especiais

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 569/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178.853/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 11 de dezembro de 2002, **Isis Maria de Linhares Santos** do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, do gabinete do Dr. Luiz Zarpelon, com fundamento no art. 124, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 570/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178.252/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 12 de dezembro de 2002, **Roberto Carlos Nunes de Paula** do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, do gabinete do Dr. Waldomiro Namur.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 571/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.605/2002, resolve

CONCEDER

aos servidores ocupantes do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2002, a partir de 2 de janeiro de 2003, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Matrícula	Servidor
5.522	Márcia Ross Kloss
5.702	Iverson de Toledo Marcondes Teixeira

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 572/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.108/2002, resolve

NOMEAR

Clarice Marchalek para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, do gabinete do Dr. Luiz Zarpelon.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178.323/2002, resolve

CONCEDER

aos funcionários do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao exercício de 2003, a partir de 2 de janeiro de 2003, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual, conforme relação abaixo.

Matrícula	Servidor
5.427	Eunice Schuviski
306	Silvana Bubiniaki Araújo
5.382	Sirlei Renó Oliveira Stavis

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178.028/2002, resolve

CONCEDER

a **Sueli Mara de Paula Moreira**, matrícula nº 304, Técnico Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3 de dezembro de 2002, com fundamento no art. 221 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

Gisiele Perpétua Machado Brotto
Secretária

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04370 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aristides Alberto Tizzot França	001	0211174-6
Oksandro Osdival Gonçalves	001	0211174-6

Despachos Relator

001. 0211174-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/77380. Matéria: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000005 Dúvida. Autos Complementares: 8900026010 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000054 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Adriano Richa. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Visto

Adriano Richa - Oficial do Registro de Imóveis - suscitou dúvida ao Juízo, alegando que teria sido apresentado na serventia para registro um formal de partilha, extraído dos autos nº 54/98, de Carta Precatória. E em decorrência de irregularidades por descumprimento do interessado de todos os itens da prenotação (ITBI etc), deixou ele de ser registrado e prenotado, requerendo ao Juízo a solução pertinente.

A matéria aqui posta não é afeta à este Areópago, pois que a competência do Tribunal de Alçada está inserida no artigo 104 (renumerado pela Emenda Constitucional Estadual nº 14, de 10/12/01 - DJ: 17.12.01), inciso III, da Constituição Estadual, e a lide posta nos autos não se amolda a nenhuma das hipóteses elencadas na mencionada norma.

O apelante trouxe alguns julgados do Tribunal de Justiça pertinentes à espécie e que estão a indicar a incompetência do Tribunal de Alçada.

Logo, a competência é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para onde os autos devem ser remetidos.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2002.

Cristo Pereira, Relator.

1 (Acórdão nº 12.226 - TJPR - 4ª CC - Rel. Des. TROIANO NETTO; Acórdão nº 13.778 - TJPR - 2ª CC - Rel. Juiz Conv. AIRVALDO STELA ALVES).

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04375 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cezar Paulo Lazzarotto	001	0208402-0
Kennedy Machado	001	0208402-0
Simone Monteiro Fleig	001	0208402-0

Despachos Relator

001. 0208402-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/52275. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000087 Declaratória. Apelante: Leonil Paulino de Souza. Apelante: Aparecida Garcia de Souza. Adv.: Cezar Paulo Lazzarotto. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Adv.: Kennedy Machado. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Visto

1. Inferre-se dos autos que Joel de Souza ingressou com ação declaratória de inexistência de dívida, cumulada com indenização por danos morais (autos nº 87/00), que em decorrência de seu falecimento houve a habilitação por seus genitores, Leonil Paulino de Souza e Aparecida Garcia de Souza, em face de Banco do Estado do Paraná S.A., onde objetivou uma indenização por danos morais, em vista de sua inscrição junto ao serasa, em decorrência de débito oriundo da conta corrente nº 26962-2, requerendo também tutela antecipada para suspensão dos efeitos da anotação de negativação.

À causa atribuiu-se o valor de oito mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos.

Recurso regularmente processado.

2. O recurso, entretanto, não deve ser conhecido neste Areópago.

Como sabido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento (Súmula nº 233) de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente não é título executivo, não se amoldando, via de consequência, a matéria ao artigo 104 (renumerado pela Emenda Constitucional Estadual nº 14, de 10/12/01 - DJ: 17.12.01), inciso III, letra "g", da Constituição Estadual.

De outro lado, à causa foi atribuído o valor de oito mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos em janeiro de 2.000, o que afasta também o conhecimento da matéria pelas Câmaras Especializadas do rito sumário, de acordo com a redação do artigo 275 do CPCivil anterior à Lei nº 10.444/02.

Assim, não se amoldando a matéria às hipóteses elencadas na alínea "g" do inciso III do artigo 104 da Constituição Estadual, e não tendo a ação declaratória de inexistência de dívida cumulada com indenização por danos morais ajuizada qualquer conexão com título executivo extrajudicial, consoante artigo 104 da Constituição Estadual, de rigor o encaminhamento do recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça, onde lá se conhecerá da matéria.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

Cristo Pereira, Relator.

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04366 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana D'avila Oliveira	005	0222337-0
Adyr Raitani Junior	005	0222337-0
Andrea Bahr Gomes	001	0211480-9/01
Carlos Alberto Bezerra	002	0212058-1/01
Carlos Alberto Stoppa	002	0212058-1/01
Carlos Fernando C. D. Castro	005	0222337-0
Cilene Maria Skora	001	0211480-9/01
Diana Soraia Tabalipa Pimentel	001	0211480-9/01
Fernando Cezar F. D. Souza	003	0221993-4
George Luiz Hartman C. Gumiel	004	0222213-5
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	003	0221993-4
Joao Augusto Da Silva	005	0222337-0
Luiz Felipe Rodrigues Falcão	002	0212058-1/01
Mara Regina Macente	001	0211480-9/01
Marcelo Luiz Dreher	005	0222337-0
Maria Elzi De M. T. Banzatto	001	0211480-9/01
Maria Filomena Martins Pestana	002	0212058-1/01
Márcia Cristina Stier	004	0222213-5
Pedro Macente	001	0211480-9/01
Raquel Cabrera Borges	004	0222213-5
Rene Ariel Dotti	001	0211480-9/01
Robson Ivan Stival	005	0222337-0
Teles De Andrade	004	0222213-5

Despachos Relator

001. 0211480-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/170616. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2114809 Apelação Cível. Embargante: Rádio e Televisão Iguazu S.a. Adv.: Rene Ariel Dotti. Adv.: Andrea Bahr Gomes. Embargado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Pedro Macente. Adv.: Mara Regina Macente. Embargado: Leodílis Garcia Leal. Def Pub: Diana Soraia Tabalipa Pimentel. Embargado: Edson Renato de Carvalho. Adv.: Cilene Maria Skora. Adv.: Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A alegando omissão no v. acórdão hostilizado, no que se refere ao enfrentamento da questão referente ao valor do pensionamento mensal concedido ao autor, ora embargado.

É a ementa do Acórdão embargado:

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA EXCLUSIVA DO PREPOSTO - MANOBRA PROIBIDA - DANO MORAL E ESTÉTICO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA - ART. 5º, INC. LXXIV DA CR - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS.

1. Age com culpa aquele que realiza manobra de conversão em local proibido e colide com motocicleta que trafega regularmente na outra mão de direção.

2. Comprovada a culpa do preposto, o dano e o nexo causal, cabe a empresa ré indenizar a vítima da colisão pelos danos materiais e morais.

3. É razoável a fixação da pensão mensal considerando os rendimentos da vítima à época do acidente, acrescidos de um salário mínimo mensal.

4. A norma contida no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição é de ordem pública e isenta o beneficiário da assistência jurídica integral e gratuita de pagar as custas, taxas e quaisquer emolumentos referentes ao processo, cabendo o seu custeio ao estado ou àqueles que agem em seu nome.

2. Conhecimento dos embargos, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade, porém lhes nego provimento. Quanto à alegada omissão, verifica-se que o Acórdão não padece do apontado defeito, pois reconheceu que "É razoável a fixação da pensão mensal considerando os rendimentos da vítima à época do acidente, acrescidos de um salário mínimo mensal".

Apontou expressamente o Acórdão:

"A indenização fixada na forma de pensionamento mensal também não merece reforma.

Para sua fixação o juízo "a quo" considerou que o autor auferia à época do acidente 1,45 salários mínimos, e poderia, caso continuasse os estudos, aumentar seus rendimentos, arbitrando então, a título de pensão mensal vitalícia, em face da invalidez permanente, o valor de 2,45 salários mínimos a serem pagos pela ré.

Plenamente justificável o entendimento do juízo "a quo", pois o autor certamente não trabalharia a vida inteira como moto-

boy, com certeza, como qualquer ser humano, tinha seus sonhos e ambições, como concluir os estudos, constituir família e melhorar de emprego, o que lhe foi ceifado pelo acidente, razoável e coerente então acreditar que ele poderia, ao menos, auferir mais um salário mínimo de rendimento, além do salário que percebia à época do acidente."

Ademais, "Não há se falar em violação ao art. 535, II, do CPC, se o acórdão recorrido, ao solucionar a controvérsia, longe de ser omissivo, bem delineou as questões a ele submetidas, mesmo porque, ainda que sucinto, não carrega a pecha de omissão, pois o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes."(STJ - RESP 296912 - RJ - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 13.05.2002).

Não está o juiz adstrito a rediscutir questões já abordadas no recurso originário, e nem tampouco obrigado a responder todas as questões ofertadas pelas partes, posto que tenha encontrado motivo quantum satis para embasar sua decisão.

"Os Embargos de Declaração não se prestam para rediscussão dos argumentos suscitados no recurso e outros novos, e tampouco se prestam a submeter o colegiado a uma sabatina, apontando o texto de lei para obter respostas típicas de reduito alheio à prestação jurisdicional." (TAPR, Ac. 2093, 7a Câmara Cív., Rel. Juiz (Des.) CARLOS HOFFMANN).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBS-CURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ARESTO EMBARGADO SOBRE SITUAÇÕES QUESTIONADAS. O julgador, a luz da estrutura jurídica do sistema processual, não está obrigado a examinar e responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão embargado. Embargos de declaração desacolhidos." (TARGS, EMD 192260271, J. 16.02.93, 1a Câmara Cív., Rel. Juiz SALVADOR HORÁCIO VIZZOTTO, Co. Torres, v. u., - JUIS - Jurisprudência informatizada Saraiava nº 08 - 2º Trimestre/97)

Portanto, o Acórdão que julgou as apelações apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, analisando os aspectos arrazoados de forma plena.

Os embargos de declaração não se prestam a ensejar a possibilidade da parte apresentar simples irrisignação com a solução dada ao caso concreto em análise.

A questão suscitada a título de pré-questionamento não é suficiente para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal, mesmo porque o Acórdão não violou qualquer disposição de lei federal, dispositivo ou princípio constitucional, dando interpretação ao artigo 1.539 do Código Civil de acordo com a análise e circunstâncias particulares do caso concreto em julgamento, todas delineadas no corpo do Acórdão.

Pelo exposto, nego provimento aos embargos de declaração, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2002.

EDVINO BOCHNIA

Relator

Despachos Relator

002. 0212058-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/170179. Matéria: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2120581 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Maria Filomena Martins Pestana. Adv.: Carlos Alberto Bezerra. Embargado: Cassiano Garcia da Silva. Adv.: Luiz Felipe Rodrigues Falcão. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por BANCO DO BRASIL S/A alegando omissão no v. acórdão que julgou o agravo de instrumento interposto pelo ora embargante.

É a ementa do Acórdão embargado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - REVISÃO - TUTELA ANTECIPADA E MEDIDA CAUTELAR - FUNGIBILIDADE - DEPÓSITO DE PARCELAS EM JUÍZO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS - CDC - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - IMPROVIMENTO.

1. A fungibilidade entre antecipação dos efeitos da tutela e medida cautelar, já aceita na jurisprudência, agora é consagrada no §7º do artigo 273 do CPC, que dispõe sobre a possibilidade de deferimento de medida cautelar quando o autor inadvertdamente pleiteie tutela antecipada.

2. É de se aplicar o princípio da proporcionalidade em co-relação aos princípios do Código de Defesa do Consumidor, verificando qual direito seria mais prejudicado pelo deferimento ou não da medida pleiteada.

2. Conhecimento dos embargos, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade, porém lhes nego provimento.

Quanto à alegada omissão, verifica-se que o Acórdão não padece do apontado defeito, pois reconheceu que "É de se aplicar o princípio da proporcionalidade em co-relação aos princípios do Código de Defesa do Consumidor, verificando qual direito seria mais prejudicado pelo deferimento ou não da medida pleiteada."

Apontou expressamente o Acórdão a presença dos requisitos de concessão da medida liminar deferida em primeira instância:

"Presente está a plausibilidade do direito alegado. É mais do que conhecida a prática diuturna das instituições financeiras de cobrarem juros extorsivos e desautorizados, sendo que é melhor prevenir a lesão ao direito do agravante e possibilitar que a instituição financeira, em processo de cognição exauriente, demonstre cabalmente a legalidade de sua

conduta.

Em relação ao requisito do "periculum in mora" consubstancia-se no fato de o agravado ser submetido a pagamentos que possam ser abusivos e de a decisão proferida ao final se tornar inócua, pois não evitará lesão ao direito do agravado, lesão essa que já terá ocorrido, prevenindo assim a utilidade de eventual provimento jurisdicional favorável ao agravado.

Ressalto que não se trata de dar carta branca aos inadimplentes e de consagrar a impunidade, e sim de tutelar eventuais direitos, sendo que a instituição, além de receber os valores que serão depositados em juízo, poderá receber outros que restarem demonstrados serem devidos."

Especificou, ainda, que a medida não causa qualquer prejuízo à agravante, pois "o autor irá depositar judicialmente as prestações que entende devidas. O MM. Juízo "a quo" determinou, inclusive, a abertura de conta vinculada ao Juízo para tal fim."

Ademais, "Não há se falar em violação ao art. 535, II, do CPC, se o acórdão recorrido, ao solucionar a controvérsia, longe de ser omissivo, bem delineou as questões a ele submetidas, mesmo porque, ainda que sucinto, não carrega a pecha de omissivo, pois o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes."(STJ - RESP 296912 - RJ - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 13.05.2002).

Não está o juiz adstrito a rediscutir questões já abordadas no julgamento do recurso, e nem tampouco obrigado a responder todas as argumentações ofertadas pelas partes, posto que tenha encontrado motivo quantum satis para embasar sua decisão.

"Os Embargos de Declaração não se prestam para rediscussão dos argumentos suscitados no recurso e outros novos, e tampouco se prestam a submeter o colegiado a uma sabatina, apontando o texto de lei para obter respostas típicas de reduto alheio à prestação jurisdicional." (TAPR, Ac. 2093, 7a. Câmara. Civ., Rel. Juiz (Des.) CARLOS HOFFMANN).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBS-CURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ARESTO EMBARGADO SOBRE SITUAÇÕES QUESTIONADAS. O julgador, a luz da estrutura jurídica do sistema processual, não está obrigado a examinar e responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão embargado. Embargos de declaração desacolhidos." (TARCS, EMD 192260271, J. 16.02.93, 1a. Câmara. Civ., Rel. Juiz SALVADOR HORÁCIO VIZZOTTO, Co. Torres, v. u., - JUIS - Jurisprudência informatizada Saraiva n.º 08 - 2ª Trimestre/97)

Portanto, o Acórdão que julgou o agravo de instrumento apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, analisando os aspectos arrazoados de forma plena.

Os embargos de declaração não se prestam a ensejar a possibilidade da parte apresentar simples irrisignação com a solução dada ao caso concreto em análise.

Questões suscitadas a título de pré-questionamento não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal, mesmo porque o Acórdão não violou qualquer disposição de lei federal, dispositivo ou princípio constitucional, fundamentando devidamente a decisão proferida, ressaltado o caráter sumário da cognição e apontado que "...não existe qualquer violação à sistemática processual vigente ou ao devido processo legal, já que é a própria lei que confere ao juiz a possibilidade de conceder provimentos liminarmente, até mesmo em respeito ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional."

Pelo exposto, nego provimento aos embargos de declaração, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.
Curitiba, 12 de dezembro de 2002.
EDVINO BOCHNIA
Relator

Despachos Relator

003. 0221993-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/176304. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200000622 Ação Ordinária. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Agravado: Cromamix Produções de Vídeo. Adv.: Fernando Cezar Ferreira de Souza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A, contra decisão proferida nos autos nº 622/2002 de ação revisional que indeferiu a preliminar de ilegitimidade passiva e deferiu a inversão do ônus da prova.

O agravante requer a suspensão da decisão agravada nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil e posterior reforma do despacho agravado.

É o relatório.

2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do CPC, pelo que defiro seu processamento.

No entanto, indefiro a suspensão liminar pleiteada, pois não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a suspensão da decisão atacada até definitivo pronunciamento da Câmara (artigo 558 CPC).

O agravante é, no mínimo, sociedade controladora do Banco Banestado S/A, para quem imputa a legitimidade de passiva para a causa, o que justifica, por ora, sua manutenção no pólo passivo da demanda. Quanto à inversão do ônus da prova, entendo, em cognição sumária, e tendo em conta os princípios da proporcionalidade e os que norteiam as normas do Código de Defesa do Consumidor, que é de se indeferir o efeito suspensivo pleiteado, pois causaria, a priori, gravame mais grave

ao direito da agravada.

Ademais, o agravante não sofrerá lesão grave ou de difícil reparação acaso o agravo seja provido.

Pelo exposto, indefiro a suspensão pleiteada.

Na forma do art. 527, V, do CPC, intimem-se a agravada, para, em dez (10) dias, apresentar proposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes. Comunique-se o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando informações, inclusive no que tange ao valor dado à causa, bem como quanto a data do ajuizamento.

Intimem-se.
Curitiba, 12 de dezembro de 2002.
EDVINO BOCHNIA
Relator

Despachos Relator

004. 0222213-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/176420. Matéria: Sumário. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9200000155 Indenização. Agravante: Eurides Lemes Maciel. Adv.: Raquel Cabrera Borges. Adv.: Teles de Andrade. Agravado: Companhia Paranaense de Silos e Armazéns. Adv.: Márcia Cristina Stier. Adv.: George Luiz Hartman Cerdeira Gumiel. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos de indenização nº 155/1992 em fase de execução de título judicial, que indeferiu o pedido dos agravantes para que fosse substituída por dinheiro a penhora recaída sobre bem imóvel pertencente à executada, ora agravada.

2. Nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Da análise dos autos verifica-se que o pedido do ora agravante para a substituição da penhora por dinheiro, foi indeferido pela decisão de fls.44 TA (fls.370 dos autos originários) em 31 de outubro de 2002. Dessa decisão não houve recurso.

As fls. 45 a 48 TA (fls. 372 a 375 dos autos originários) os ora agravantes reiteraram o pedido de substituição da penhora realizada sobre o imóvel da agravada por dinheiro. Novamente houve indeferimento do Juízo "a quo".

É consolidado o entendimento de que reconsideração ou reiteração do mesmo pedido, não suspende o prazo do competente recurso. No caso dos autos, o segundo pedido de substituição feito pelos ora agravantes pelos mesmos motivos anteriormente deduzidos consubstancia reiteração de pedido anteriormente já indeferido.

A reiteração do pedido não abre novo prazo recursal acaso venha ser novamente indeferido. Se a parte não interpõe recurso do primeiro indeferimento, ocorre a preclusão do direito de praticar o ato processual consistente na interposição de recurso, considerando-se intempestiva a insurgência recursal contra a segunda decisão que novamente indefere pedido anteriormente já indeferido.

A tempestividade está incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso e também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem o qual o recurso não deve ser conhecido pelo Tribunal.

O agravo, portanto, é manifestamente inadmissível em razão da sua intempestividade, razão pela qual, diante do caráter cogente da norma inserida no artigo 522 do CPC, não pode ser conhecido.

3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por reputá-lo manifestamente inadmissível.

Oficie-se ao MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Marilândia do Sul comunicando o teor da presente decisão.

Intimem-se.
Curitiba, 12 de dezembro de 2002.
EDVINO BOCHNIA
Relator

2

Despachos Relator

005. 0222337-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/157670. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000322 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Citibank S/a. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Adv.: Adriana D'avila Oliveira. Adv.: Robson Ivan Stival. Agravado: Marcelo Luiz Dreher. Agravado: Simone Aparecida de Souza Dreher. Adv.: Marcelo Luiz Dreher. Adv.: Joao Augusto da Silva. Adv.: Adyr Raitani Junior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc...
1.Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Citibank S.A. contra a respeitável decisão interlocutória - de f.226 e verso dos autos nº 322/2002, de ação Ordinária de Revisão de Contrato, proposta por Marcelo Luiz Dreher e Simone Aparecida de Souza Dreher - que decretou a inversão do ônus da prova, e atribuiu à instituição bancária o ônus de custear a prova técnica (f. 21-TA).

2.Da leitura das peças trasladadas no presente instrumento depreende-se que:

a)Marcelo Luiz Dreher e Simone Aparecida de Souza Dreher ajuizaram, em face do Banco Citibank S/A, Ação Ordinária Revisional, objetivando a revisão dos encargos financeiros computados sobre o saldo devedor do contrato de conta corrente e cheque especial. Requereram a realização de prova pericial e a inversão do ônus da prova;

b)Apresentada a contestação, e após a impugnação desta, o MM. Juiz a quo proferiu decisão atribuindo à instituição bancária o ônus de custear a prova técnica, determinado fosse intimada para efetuar o depósito da verba no prazo de cinco dias.

3.Inconformado com essa respeitável decisão, o Banco Citibank S/A interpôs o presente recurso, argumentando que (i) a simples movimentação de uma conta corrente ou a concessão de crédito ao correntista não configuram relação de consumo, sendo inaplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor; (ii) o agravado varão é advogado militante, não havendo como considerá-lo hipossuficiente para justificar a inversão do ônus da prova; (iii) a inversão do ônus da prova não se confunde com a inversão do custo para realização da prova técnica.

4.As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se aos contratos bancários.

Sobre o tema Márcio Mello Casado anota que:

Nelson Nery Junior (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, 5 ed., Forense Universitária, p. 372) defende este posicionamento de forma precisa, in verbis: Analisando o problema da classificação do banco como empresa e sua atividade negocial, tem-se que é considerado pelo art. 3º, caput, do CDC como fornecedor, vale dizer, como um dos sujeitos da relação de consumo. O produto da atividade negocial do banco é o crédito; agem os bancos, ainda, na qualidade de prestadores de serviço, quando recebem tributos, mesmo de não clientes, fornecem extratos de contas bancárias por meio de computador etc. Podem, os bancos, ainda declarar contrato de aluguel de cofre, para a guarda de valores, igualmente enquadrável no conceito de relação de consumo. Suas atividades envolvem, pois, os dois objetos das relações de consumo: os produtos e os de serviços. O aspecto central da problemática da consideração das atividades bancárias como sendo relações jurídicas de consumo reside na finalidade dos contratos realizados com os bancos. Havendo a outorga do dinheiro ou do crédito para que o devedor o utilize como destinatário final, há a relação de consumo que enseja a aplicação dos dispositivos do CDC. Caso o devedor tome dinheiro ou crédito emprestado do banco para repassá-lo, não será destinatário final e portanto não há que se falar em relação de consumo. Como as regras normais de experiência nos dão conta de que a pessoa física que empresta dinheiro ou toma crédito de banco o faz para sua utilização pessoal, como destinatário final, existe aqui a presunção hominis, júris tantum, de que se trata de relação de consumo, quer dizer, de que o dinheiro será destinado ao consumo. (Proteção do Consumidor de Crédito Bancário e Financeiro, Márcio Mello Casado, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000, p. 31).

No mesmo sentido é a orientação de Cláudia Lima Marques:

Conclui-se esta exposição, reiterando a importância alcançada no mundo de hoje pelos contratos bancários e contratos de crédito. As normas do CDC aplicam-se a esses contratos, pois, em regra, estão presentes consumidores como outro pólo da relação contratual, atuando como destinatários finais dos serviços, utilizando os serviços para proveito próprio, de seu grupo social ou familiar." (Contratos no Código de Defesa do Consumidor, Cláudia Lima Marques, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1992, p. 88).

O colendo Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada do Paraná solidificaram entendimento no sentido de que os bancos, na qualidade de prestadores de serviços, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor (REsp 57974/RS; RECURSO ESPECIAL 1994/0038615-0, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, 4ª TURMA, J. 25.04.1995, DJ 29.05.1995 PG 15524; TAPR - AC 199698-5, 3ª CCiv - Ac. 16172, Rel. Juiz Noeval de Quadros, j. 03.09.2002, DJ 27.09.2002 e TAPR - AI 187362-9, Ac. 3170, Rel. Juiz Ronald Moro, 5ª CCiv, j. 06.03.2002, DJ 22.03.2002).

5.Porém, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova.

Na dicção de José Geraldo Brito Filomeno, in Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Comentado pelos Autores do Anteprojeto, "É evidente que não será em qualquer caso que tal se dará, advertindo o mencionado dispositivo, como se verifica de seu teor, que isso dependerá, a critério do juiz, da verossimilhança da alegação da vítima e segundo as regras ordinárias de experiência." (Ed. Forense Universitária, 1ª ed., São Paulo, 1991, p. 71).

O objetivo da inversão do ônus da prova é promover a igualdade processual, no sentido de facilitar a defesa dos direitos do consumidor em Juízo.

O inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece, para que seja possível determinar a inversão do ônus da prova, dois requisitos alternativos: a verossimilhança das alegações do consumidor ou a hipossuficiência deste, segundo as regras ordinárias de experiência.

A hipossuficiência diz com a impossibilidade ou extrema dificuldade técnica e de conhecimento do consumidor desincumbir-se da prova necessária para demonstração do fato constitutivo do seu direito. Não se confunde com a idéia de dificuldade econômica, pois os carentes estão protegidos pelo benefício da justiça gratuita (Lei nº 1060/50).

Ora, no caso em exame, o ponto central da divergência cinge-se na aferição da regularidade dos índices dos encargos financeiros de contrato bancário. A questão é rotineira, simples e sua aferição está ao alcance dos contratantes (consumidores). Tanto é verdade que apresentaram uma "perícia" unilateral (f. 73/86-TA).

Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte: DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATO BANCÁRIO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - PROVA - INVERSÃO DO ÔNUS - PRESSUPOSTOS E REQUISITOS - CDC, ART. 6º, INCISO VIII - INTELIGÊNCIA - AVALIAÇÃO PELO MAGISTRADO - HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA NÃO RECONHECIDAS - DECISÃO MANTIDA. Na avaliação acerca da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência do consumidor - parâmetros objetivamente estabelecidos pela legislação de regência para que se determine a inversão do

ônus da prova -, o inciso VIII do artigo 6º da Lei 8078/90 confere ao juiz indiscutível margem de discricionariedade, sem embargo do dever de atenção às regras ordinárias de experiência. Sem embargo dos parâmetros objetivamente estabelecidos, é certo que o dispositivo em apreço confere ao magistrado inequívoca margem de discricionariedade, já que comete ao arbítrio boni viri a possibilidade de determinar a inversão, pois expressa e textualmente confia no critério do juiz (Eduardo Saad). (TAPR - AG 205.210-0, 4ª CCiv - Ac. 16294, Rel. Juiz Mendes Silva, j. 18.09.2002, DJ. 27.09.2002).

6.Por outro lado, a inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não é interpretada de forma a alcançar as custas e despesas processuais, inclusive adiantamento de despesas referente à produção de prova pericial.

Somente haverá isenção de custas nas ações coletivas (art. 87 do CDC). Nas individuais somente se o consumidor for beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Quando a perícia for requerida pela parte, caberá a ela a remuneração do perito, conforme exegese do artigo 19 e, especialmente, do artigo 33 do Código de Processo Civil, que dispõe, in verbis:

Art.33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; e do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerida por ambas às partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Assim a jurisprudência dominante neste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROVA REQUERIDA PELA AUTORA E DETERMINAÇÃO À RÉ PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, AO ARGUMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INADMISSIBILIDADE POR SE TRATAR DE PROVA REQUERIDA PELA OUTRA PARTE - JUSTIÇA GRATUITA - IRRELEVÂNCIA - HONORÁRIOS QUE SÓ SERÃO DEPOSITADOS AO FINAL DO PROCESSO PELO VENCIDO - AGRAVO PROVIDO. 1. Não há que se confundir inversão do ônus probatório com dever de recolhimento das custas do perito. Esta obrigatoriedade continua a ser de quem requereu a perícia, por aplicação do art. 33, caput, do CPC. 2. Tratando-se de autor beneficiário da justiça gratuita, o perito deverá elaborar o laudo, para só ao final, receber do vencido o pagamento das respectivas custas, aí englobando-se seus honorários. (AI/TAPR 210.883-6, Ac. 641, Rel. Juiz Luiz Antonio Barry, 9ª CCiv, j. 04.10.2002, DJ 18.10.2002).

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO. 1. Os contratos bancários submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor eis que este prevê a atividade bancária como uma atividade de consumo (art.3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90). 2. O legislador, ao criar a figura da inversão do ônus da prova, pretende promover a igualdade processual, buscando facilitar ao hipossuficiente a defesa de seus direitos em juízo. No caso em concreto, a hipossuficiência técnica encontra-se configurada, devendo, assim, ser invertido o ônus da prova. 3. A inversão do ônus da prova não se confunde com o dever de recolhimento das custas do perito. Esta obrigação incumbe a quem requereu a perícia, por força do artigo 33, caput, do CPC. Deferida, no entanto, a inversão do ônus da prova, entendendo o autor que o fundamento da inicial tem embasamento jurídico, pode desistir da perícia, competindo ao magistrado dar oportunidade ao réu de dizer do seu interesse, caso em que será o responsável pelo adiantamento dos honorários do perito. (AI/TAPR 196.584-4, 3ª CCiv - Ac. 15832, Rel. Juiz Noeval de Quadros, j. 11.06.2002, DJ: 02.08.2002).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, PARA ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INAPLICABILIDADE - REQUISITOS DA LEI (VEROSSIMILHANÇA OU HIPOSSUFICIÊNCIA) NÃO CARACTERIZADOS NA ESPÉCIE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova de que trata o Código de Defesa do Consumidor, dispensa este de provar determinado fato, transferindo tal encargo ao prestador de serviço ou fornecedor. Contudo, ela não o isenta do adiantamento das despesas necessárias à realização da perícia, salvo quando se tratar de ação coletiva (art. 87), ou de consumidor beneficiário da Justiça Gratuita. 2. Não há que se confundir inversão do ônus probatório com dever de recolhimento das custas do perito. Esta obrigatoriedade continua a ser de quem requereu a perícia, por aplicação do art. 33, caput, do CPC. (AI/TAPR 195.045-8, 5ª CCiv - Ac. 13548, Rel. Juiz Sônia Regina de Castro, j. 19.06.2002, DJ 02.08.2002).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - INCUMBÊNCIA DA PARTE QUE REQUER A PERÍCIA - DECISÃO IMPUTANDO O ENCARGO À PARTE QUE REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO - REFORMA. Apesar de ser possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de mútuo, a inversão do ônus de antecipar os honorários do perito deve ser interpretada de forma a não interferir no ordenamento jurídico. É certo que a lei permite ao consumidor a dispensa do ônus da prova em algumas circunstâncias, transferindo ao fornecedor o encargo, o que não importa em atribuir à parte contrária a obrigação de antecipar despesas. Para dela se isentar, deve a parte responsável pela antecipação nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, postular os benefícios da justiça gratuita. (AI/TAPR 187.647-7, 3ª CCiv - Ac 15340, Rel. Juiz Hamilton Mussi Correa, j. 12.03.2002, DJ 22.03.2002).

7.Portanto, estamos diante de recurso contra decisão que, na

parte recorrida, está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal.

Assim, aplicando a regra do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento interposto para reformar a decisão de f.226 e verso dos autos nº 322/2002, na parte em que determinou a inversão da responsabilidade pelo depósito dos honorários periciais.

8. Comunique-se o Doutor Juiz da 11ª Vara Cível desta Capital. 9. Intimem-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA

Relator

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04371 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Clovis Augusto Veiga Da Costa	001	0219385-1/01
Luiz Carlos Da Rocha	001	0219385-1/01

Despachos Relator

001. 0219385-1/01 Agravo

Protocolo: 2002/171867. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 2193851 Agravo de Instrumento. Agravante: Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado do Paraná. Adv.: Clovis Augusto Veiga da Costa. Agravado: Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado do Paraná. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I.

Cuida-se de recurso de agravo interposto por SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ com fulcro no § 1º, do art. 557, do Código de Processo Civil, visando à reforma do despacho de fls. 162/166, pelo qual não se conheceu do agravo de instrumento, porquanto intempestivo. Argumenta o agravante que: a)- o prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento não se iniciou em 1º.11.02, vez que não houve expediente forense nesta data, ensejando, por óbvio, a tempestividade do mencionado recurso; e b)- a competência para conhecer do agravo de instrumento não está afeta ao Tribunal de Alçada, porquanto se processe a demanda originária pelo rito ordinário, sendo competente para sua apreciação o eg. Tribunal de Justiça.

Pugna, pois, pelo conhecimento do agravo de instrumento e sua remessa ao c. Tribunal de Justiça.

II.

No que concerne à tempestividade do agravo de instrumento, com razão o recorrente, uma vez que, por força do Decreto Judiciário no 386/2002/TJ, o feriado previsto para dia 28.10.02 foi transferido para 1º.11.02. De consequente, inexistindo expediente forense nesta data, o que não se levou em conta na decisão recorrida, é de se considerar tempestivo o recurso, porque protocolado em 13.11.02.

Quanto ao descumprimento da exigência contida no inc. I do art. 525 do Código de Processo Civil, supre-a a certidão de intimação a que se encontra encartada à fl. 120, em que se consigna que o 2º Vice-Presidente do Sindicato tomara ciência do "decisum" hostilizado por comparecimento espontâneo.

Assim sendo, desnecessário o encaminhamento do presente recurso de agravo para exame da eg. Câmara, porquanto reconsiderada nesses pontos a decisão, conforme o § 1º do art. 557 do Código de Processo Civil ("Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa (...)").

Relativamente à competência recursal, efetivamente é de ser entendida como sendo do eg. Tribunal de Justiça do Estado, não pelos equivocados fundamentos expostos pelo agravante, para quem o agravado teria "optado" pelo procedimento ordinário, determinando-se, por isso, a competência recursal da nossa eg. Corte de Justiça, "embora o valor atribuído à causa na ação originária possibilitasse a opção pelo rito sumário" (fl. 170).

Relembre-se que o procedimento é indisponível, bem assim que o Direito Processual Civil integra o Direito Público, com predomínio das normas cogentes, ou seja, as que se subtraem ao poder dispositivo das partes. Inexiste no CPC a possibilidade de se convencionar ou de se optar por um procedimento, rigor, aliás, que se extrai do seu art. 295, "caput" e inc. V, que atribui ao magistrado o dever e o poder de corrigir o procedimento erroneamente indicado pelo autor, sob pena de indeferimento da inicial.

No que respeita à adoção do procedimento sumário, a interpretação lógico-sistemática do nosso diploma processual civil não autoriza outra interpretação senão a de que o valor da causa é o valor do pedido, assim traduzido o valor econômico pretendido na demanda, como explicitado por CALMON DE PASSOS ao comentar o art. 275 do CPC: "Toda causa tem um valor. Este valor é determinado em função do bem da vida perseguido com o processo, cuja fixação é deixada à estimativa da parte, atendidos critérios que a lei defere ao seu justo arbítrio, ou predetermina em função de elementos objetivos a serem considerados pelo autor" ("Comentários ao CPC", 3ª ed., Rio, Forense, 1979, p. 23).

Nessa perspectiva, tem-se a relevância processual do valor da causa, como ressaltado por J.C. BARBOSA MOREIRA: "A atribuição do valor à causa tem dupla relevância: processual e tributária. (...) Processualmente, importa o valor da causa: a) dentre as de procedimento comum, para a discriminação das que (além das arroladas no art. 275, nº II) obedecem ao rito sumário (art. 275, nº I) (...) Do ponto de vista tributário, o valor da causa é relevante como base de cálculo em geral adotada para o lançamento da taxa judiciária" ("O NOVO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO", 19ª ed., Rio: Forense, 1999, p. 18/20).

Nota-se que a sumarização do processo quando a causa não atingir determinado valor visa ao célere julgamento de questões de valor econômico menor, a exemplo do que ocorre nos Juizados Especiais Cíveis.

Por outro lado, existem aquelas causas às quais não se pode atribuir uma quantia a título de valor econômico perseguido, mas que, ainda assim, devem receber, na inicial, um valor, para fins tributários. Essas demandas não podem simplesmente ser consideradas de procedimento sumário somente pelo fato de os valores que se lhe atribuem serem sempre inferiores ao teto estabelecido no art. 275, I, do CPC, posto que a sumarização, como realçado anteriormente, decorre de atendimento processual rápido a causas menos complexas.

Conclui-se, assim, que o procedimento sumário abrange as causas cujo valor efetivamente se referem ao conteúdo econômico do bem da vida pretendido (ou estimativas desse valor).

Consequentemente, àquelas causas, como a dos presentes autos, a que se atribui valor como preenchimento de requisito da exordial e para fins fiscais, só se imprime o procedimento sumário se em virtude da matéria.

Verifica-se nos autos do processo de que deriva o presente agravo de instrumento que os Sindicatos agravante e agravado discutem a exclusividade de sua representação da categoria profissional dos atletas, constituindo o âmbito do pedido a abstenção, pelo agravante, de praticar quaisquer atos de representação da categoria, sob pena de pagamento de multa diária.

Não há valor econômico da pretensão que pudesse alicerçar a inferência de que o procedimento é o sumário, mas sim valor atribuído à causa como resposta a requisito de lei e para embasar a cobrança de taxa judiciária (R\$ 1.000,00).

III.

Desse modo, reconsiderada a decisão agravada nos termos expostos na fundamentação, declina-se a competência recursal para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez que o valor da causa foi atribuído tão-somente para fins fiscais, o que não constitui critério para a adoção do procedimento sumário, e a matéria posta em discussão na lide não se enquadra dentre aquelas previstas no art. 104, III, da Constituição Estadual como de competência deste Tribunal de Alçada.

Remetam-se, então, os autos àquela Corte de Justiça.

Int.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

Guido Döbeli

Relator

I Divisão Cível

Décima Câmara Cível

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04365 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Almir Machado De Oliveira	010	0218810-5
Carina Do Carmo Castilho	002	0219728-6
Carlos Jose Cogo Milanes	001	0214704-6
Celso Piratelli	001	0214704-6
Cirineu Dias	002	0219728-6
Célia Luzia Huk D. Gracia	009	0220695-9
Dalton Chitolina	003	0220399-2
	004	0220425-7
	005	0220428-8
	006	0220577-6
	007	0220609-3
	008	0220625-7
Edson Tome	010	0218810-5
Eduardo Digiovanni Filho	011	0218332-6
Eduardo Digiovanni Filho	011	0218332-6
	012	0218332-6
	011	0218332-6
	012	0218332-6
	012	0218332-6
Laércio Benedito Levandoski	009	0220695-9
Luciana De Mello Rodrigues	011	0218332-6
	012	0218332-6
	012	0218332-6
Luiz Antonio De Souza	010	0218810-5
Maria Ines De Moraes Oliveira	010	0218810-5
Márcia Regina Rodacoski	001	0214704-6
Márcia Regina Rodacoski	001	0214704-6
	002	0219728-6
	002	0219728-6
	003	0220399-2
	003	0220399-2
	004	0220425-7
	004	0220425-7
	005	0220428-8
	005	0220428-8
	006	0220577-6
	006	0220577-6
	007	0220609-3
	007	0220609-3
	008	0220625-7
	008	0220625-7
	009	0220695-9
	009	0220695-9
	010	0218810-5

Ricardo Hidalgo Piratelli	010	0218810-5
Vera Lúcia Lopes F. Piratelli	001	0214704-6
William James Pereira	001	0214704-6
Yuri John Forsellini	002	0219728-6
	003	0220399-2
	004	0220425-7
	005	0220428-8
	006	0220577-6
	007	0220609-3
	008	0220625-7

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias

001. 0214704-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/112910. Matéria: Sumário. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000145 Cobrança. Apelante: Salvador Oliva. Adv.: Celso Piratelli. Adv.: Ricardo Hidalgo Piratelli. Adv.: Vera Lúcia Lopes Farinha Piratelli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Loanda. Adv.: Carlos Jose Cogo Milanes. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias

002. 0219728-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/158849. Matéria: Sumário. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000313 Cobrança. Apelante: Antonio da Silva Fernandes. Adv.: Cirineu Dias. Adv.: Carina do Carmo Castilho. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: William James Pereira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias

003. 0220399-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/163371. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000167 Cobrança. Apelante: Lotário Albano Klein. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Apelado: Sindicato Rural de Realeza - Pr. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias

004. 0220425-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/163371. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000179 Cobrança. Apelante: Waldemar Gallert. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza - Pr. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias

005. 0220428-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/163370. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000299 Cobrança. Apelante: Inoeme Augusto Spiller. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Ampere - Pr. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias

006. 0220577-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/164252. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000179 Cobrança. Apelante: Nelson Luiz Zanetti. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias

007. 0220609-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/164253. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000240 Cobrança. Apelante: Vilson Bernardo Terebinto. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza - Paraná. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias

008. 0220625-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/164261. Matéria: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000312 Cobrança. Apelante: Dyrceu José Bortolini. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza - Paraná. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 5 dias

009. 0220695-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/165126. Matéria: Sumário. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000021 Cobrança. Apelante: Espólio de Estandislaw Geremias Kovalski. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João do Triunfo. Adv.: Célia Luzia Huk Distefano Gracia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Pedido de vistas. - Prazo: 10 dias

010. 0218810-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/147091. Matéria: Sumário. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000166 Cobrança. Apelante: Alexandre Troztki Swartz. Adv.: Almir Machado de Oliveira. Adv.: Edson Tome. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Apelado: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Adv.: Maria Ines de Moraes Oliveira. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Motivo: Pedido de vistas.. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) agravado(s) - Apresentar resposta ao recurso. - Prazo: 10 dias

011. 0218332-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/150888. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000426 Cobrança. Agravante: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Adv.: Elian Prado Caetano. Agravado: Loyal Shipping Inc. Adv.: Eduardo Digiovanni Filho. Interessado: Agência Marítima Transcar Ltda., Adv.: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Motivo: Apresentar resposta ao recurso.. Vista Advogado: Eduardo Digiovanni Filho (PR021541).

Vista ao(s) interessado(s) - Apresentar resposta ao recurso. - Prazo: 10 dias

012. 0218332-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/150888. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000426 Cobrança. Agravante: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Adv.: Elian Prado Caetano. Agravado: Loyal Shipping Inc. Adv.: Eduardo Digiovanni Filho. Interessado: Agência Marítima Transcar Ltda., Adv.: Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Motivo: Apresentar resposta ao recurso.. Vista Advogado: Luciana de Mello Rodrigues (PR025235).

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Segundo Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04368 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlyle Popp	003	0210227-8/01
Dalio Zippin Filho	003	0210227-8/01
Henrique Da Costa Ressel	003	0210227-8/01

Despachos Relator

001. 0204079-5 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/79751. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 200100000815 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000745 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: Sirlene Fátima da Rosa. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Despachos Relator

002. 0208446-2 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/95113. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquirições. Ação Originária: 200200053116 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200031694 Termo Circunstanciado de Infra

ção Penal. Autos Complementares: 20020000135 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Wagner Pedro da Silva. Interessado: Pedro Amilton de Souza Júnior. Interessado: Antonio Alexandre Pereira Coelho. Interessado: Rodrigo Aparecido da Silva. Interessado: Altieles Douglas Paes de Camargo. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e Examinados.

Trata-se de Conflito Negativo de Jurisdição, em que é suscitante o Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Curitiba, e suscitado, o Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba, ambos da capital do Estado que, à luz da nova legislação advinda pela Lei nº 10.259/01, não verifica a possibilidade de sua aplicação nos casos que contemplam procedimento especial.

Ad argumentandum tantum o artigo 2º, da Lei nº 10.259/01, veio a criar um novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, sendo que, este, passou a se definir como aqueles delitos cuja pena de prisão no seu grau máximo não seja superior a dois anos.

A aplicação do referido diploma impõe-se de imediato no âmbito estadual, eis que duas Leis Ordinárias - Lei nº 9.099/95 e 10.259/01 - não podem disciplinar a mesma matéria de maneira diversa. Há que ser atendido os princípios da isonomia e da razoabilidade, devendo portanto a lei mais nova revogar a mais antiga.

Nenhuma restrição foi feita aos crimes que prevêm rito especial (entendimento majoritário do Segundo Grupo de Câmaras Criminais deste Egrégio Tribunal de Alçada), ou mesmo aqueles que também cominem com pena de multa. Assim, todas as Leis ficaram niveladas, havendo somente um tipo de crime de menor potencial ofensivo - aqueles que cominem pena não superior a dois anos.

Neste sentido, já se manifestaram Luiz Flavio Gomes, Ada Pellegrine Grinouver, Antonio Magalhães Gomes Filho, Jorge Vicente Silva, Damásio E. de Jesus, Fernando da Costa Tourinho Filho, dentre tantos outros.

No que tange as ações já em curso que passaram a integrar a competência do Juizado Especial, conforme anuncia outros precedentes, nada impede que continuem no seu Juízo de Origem, podendo os institutos previstos na lei 9.099/95 serem aplicados na própria Vara Criminal, atendendo, com isso, o princípio da "perpetuatio jurisdictiones". (entendimento unânime do Segundo Grupo de Câmaras Criminais do Egrégio Tribunal de Alçada)

Inobstante o entendimento aqui esboçado, impraticável sua aplicação no caso em pauta, visto que o presente Conflito de Jurisdição não comporta foro de conhecimento, em razão do MM. Juiz de Direito da Central de Inquiridos, ora suscitante, não ter competência para promover a presente contenda, eis que não percebe as atribuições próprias a uma Vara Criminal.

A Central de Inquiridos da Comarca de Curitiba foi criada pelo Decreto Judiciário nº 543, de 26 de novembro de 1993, sendo que o artigo primeiro do aludido diploma assim assegurava quanto a sua natureza funcional da mesma "Fica criada a CENTRAL DE INQUERITOS de Curitiba, para controle de inquiridos policiais, demais peças informativas e outros feitos de natureza criminal ainda não distribuídos, de competência das Varas Criminais não especializadas e Tribunal de Júri."

Deflagra-se do preceito em questão, que a referida escrivania exerce uma função meramente auxiliar as Varas Criminais não especializadas e ao Tribunal do Júri, sendo, em termos práticos, um cartório distribuidor de inquiridos policiais.

A nova redação dada aos artigos 3º, 4º e 6º, todos do Decreto nº 543/93, em razão do advento do Decreto Judiciário nº 528, de 08 de agosto de 1998, não credencia a Central de Inquiridos a manifestar-se a respeito de competências jurisdicionais na apreciação dos feitos, objetos de inquiridos.

Ainda que o inciso III do artigo 6º da nova redação dada pelo Decreto nº 528/98 afirme que "ao juiz da Central de Inquiridos compete: decidir a respeito de todas as medidas judiciais em inquiridos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa as Varas Criminais, atuando assim, como Juiz Auxiliar de todas as Varas Criminais da Capital.", não há como se admitir a autorização para a Central de Inquiridos suscitar Conflitos de Jurisdição, vez que incontroverso o fato de que cabe as Varas Criminais a competência para apreciar e julgar os feitos distribuídos. Neste diapasão, o único Juízo habilitado para suscitar o referido conflito, é aquele que retém competência para julgar a matéria sub judice.

Gize-se que o artigo 114 do Código de Processo Penal estipula que: Art. 114 - Haverá Conflito de Jurisdição: quando duas ou mais autoridades judiciárias se derem por competentes, ou incompetentes, para conhecer do mesmo fato criminoso.

Ora, não havendo a possibilidade da Central de Inquiridos conhecer do pedido, impraticável a admissão de um Conflito de Jurisdição, onde, a mesma, figure como parte, por determinação dada pelo próprio Código de Processo Penal Brasileiro. Ademais, observa-se que o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná estabelece de forma taxativa quais são as questões inerentes à competência da Central de Inquiridos de Curitiba, ficando evidente a sua função meramente auxiliar as Varas Criminais no desempenho de suas atribuições.

Senão vejamos:

6.24.5 - Compete ao juiz da Central de Inquiridos:

I - determinar a distribuição por prevenção, se for o caso;

II - decidir, no horário de expediente forense, sobre a matéria afeta ao plantão judiciário;

III - decidir a respeito de todas medidas judiciais em inquiridos policiais e demais feitos que não comportem distribuição ou remessa as varas criminais, atuando assim, como juiz auxiliar de todas as varas da capital;

IV - determinar o arquivamento de inquirido, peça informativa ou outro feito de natureza criminal, na forma da Lei, ou tomar as providências previstas no art. 28 do CPP.

V - supervisionar os serviços de plantão judiciário e Central de Inquiridos.

Por fim, o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, estipula categoricamente que a Comarca de Curitiba contará com apenas 11 (onze) Varas Criminais não especializadas, cabendo a elas a efetiva prestação jurisdicional, não havendo nenhuma menção sobre função equiparada da Central de Inquiridos.

Art. 219. Na Comarca de Curitiba, a prestação jurisdicional será efetivada por Juizes de:

(...)

VI - 11 (onze) Varas Criminais não especializadas;

(...)

Desta forma, não se identificando a Central de Inquirido com as Varas Criminais tidas como responsáveis pela prestação jurisdicional, considera-se incompetente, portanto, para suscitar o presente conflito, cabendo apenas ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal a que for distribuído o inquirido policial, a atribuição para discutir, se for o caso, o foro adequado para apreciação da presente questão "sub judice".

Neste sentido, já decidiu este Colendo Segundo Grupo de Câmaras Criminais deste Tribunal de Alçada em recente julgamento:

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS PARA SUSCITAR O ALUDIDO CONFLITO, VEZ QUE NÃO É INERENTE À SUAS ATRIBUIÇÕES TAL DECISÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CAPÍTULO 6, SEÇÃO 24, ITEM 6.24.5

Não havendo expressa previsão legal, a competência para suscitar conflitos de jurisdição é do MM. Juiz responsável por uma das Varas Criminais a que for distribuído o inquirido policial, e não da Central de Inquiridos, por não ser ela, propriamente, uma Vara Criminal.2

Ex positis, à prova e ao direito invocado, em atendimento subsidiariamente ao disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço do Conflito de Jurisdição, a fim de que os presentes autos sejam devolvidos ao Juiz de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Curitiba, ora suscitante, para que exerça as funções atribuídas na legislação própria, culminando por distribuir o processado a uma das Varas Criminais da Comarca de Curitiba, para os devidos fins, a quem, como entender de direito, poderá suscitar o Conflito de Jurisdição em exame.

Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Diligências Necessárias.

Curitiba, 27 de novembro de 2002.

Tufi Maron Filho

Relator

1 Acórdãos n.º s. 1089, 14.345, 1090, 1088, 14.411,1091, todos do Segundo Grupo de Câmaras Criminais.

2 TAPR, ac 1.215, Rel. Juiz Eraclés Messias, Segundo Grupo de Câmaras Criminais.

Despachos Relator

003. 0210227-8/01 Agravo Regimental Criminal (cam.)

Protocolo: 2002/179246. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2102278 Conflito de Competência/jurisdição. Agravante: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Henrique da Costa Ressel. Adv.: Carlyle Popp. Agravado: Phillip Gil França. Adv.: Dalio Zippin Filho. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos e examinados.

I. Recebo o presente recurso de Agravo Regimental no efeito devolutivo.

Data venia, o pleito I da Agravante para recebimento do recurso de Agravo Regimental que interpõe também no efeito suspensivo, não encontra ressonância na disposição legal pertinente.

Estabelece o artigo 211 do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - RITA - em vigor: "Salvo disposição especial em contrário, o agravo regimental não terá efeito suspensivo".(sublinhei)

No caso sub judice, embora transpareça plausividade os argumentos expendidos pela Agravante objetivando o recebimento deste recurso também no efeito suspensivo, inexistente disposição extravagante em sentido contrário que assim o determine. De igual, não vejo a possibilidade de aplicação analógica do artigo 306 do Código de Processo Civil que dispõe quando a arguição de exceção que o "processo ficará suspenso (art. 265,

III), até que seja definitivamente julgada", ao caso vertente, como quer a Agravante.

Por óbvio, a decisão2 monocrática desta Relatoria fixando a

competência do Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba, para processar e julgar o Processo Criminal (2001.0029302-0) em questão, em face de interposição e recebimento do multicitado Agravo Regimental, ainda não transitou em julgado, isto é, ter pelo transcurso dor prazo se tornado coisa julgada ou caso julgado.

Destarte, não prevendo o Regimento Interno deste Tribunal de Alçada que regula o seu funcionamento e o serviço interno, o recebimento do recurso de agravo regimental no efeito suspensivo, deixo de acolher a pretensão.

II.No meu entender nada há a reconsiderar. Submeto este Agravo Regimental a julgamento na primeira Sessão do Segundo Grupo de Câmaras Criminais. Intimem-se.

III.Diligências necessárias.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

Tufi Maron Filho

Relator

1 Petição (f. 110 usque 125).

2 Decisão da Relatoria (f. 96 e 97).

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04364 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo

Despachos Relator

001. 0222281-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/173633. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000014 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000062 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200002573 Ação Penal. Impetrante: Bel. Paulo Roberto de Oliveira. Paciente: Pedro Alberto Cabrera Réu Preso. Paciente: Aparecida Fernandez Benitez Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho:

I - Sem condições o deferimento da liminar, na abordagem de termos contra sentença com trânsito e julgado, e que demanda mais ajustado exame a final. II - Requistem-se urgentes informações da autoridade impetrada. III - a seguir, vista à PGJ.

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04372 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo

Julio Cesar Vargas

001 0222521-2

Despachos Relator

001. 0222521-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/178695. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 9600000078 Ação Penal. Autos Complementares: 9500025728 Ação Penal. Autos Complementares: 9500025728 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Júlio Cesar Vargas. Paciente: Ronoel Luiz Nadolny. Paciente: Ronaldo Nadolny. Adv.: Julio Cesar Vargas. Impetrado: Juiz de Direito da Nona Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Despacho: I - Sem condições o deferimento, porto que se infere de haver a sentença condenatória passado em julgado; II - Requistem-se urgentes informações da autoridade impetrada. Ili - Em seguida, vista à PGJ.

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04369 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo

Elias Augusto Reinaldin

001 0214817-8/01

Despachos Relator

001. 0214817-8/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/136868. Matéria: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2148178 Habeas Corpus. Embargante: Bel. Elias Augusto Reinaldin. Paciente: Airton Lucio de Oliveira Réu Preso. Adv.: Elias Augusto Reinaldin. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Os embargos de declaração interpostos perderam seu objeto, face a lavratura do Ac. n.º 9468, às fls. 62 "usque" 64. Int.

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04374 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo

Rodrigo Sanchez Rios

001 0222515-4

Despachos Relator

001. 0222515-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/178774. Matéria: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000668 Queixa-crime. Impetrante: Bel. Rodrigo Sánchez Rios. Paciente: Eduardo Antonio Dalmora. Adv.: Rodrigo Sanchez Rios. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucária. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagh Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0222515-4, DA VARA CRIMINAL DE ARAUCÁRIA

IMPETRANTE: RODRIGO SÁNCHEZ RIOS

PACIENTE: EDUARDO ANTÔNIO DALMORA

RELATOR: JUIZ CONV. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA

I - Trata-se de queixa-crime contra Eduardo Antônio Dalmora e Eugênio Odppis que, em tese, teriam confeccionado e distribuído panfletos em forma de calúnia na praça de alimentação do Supermercado Super Rede.

Alegou-se a incompetência do juízo em razão da matéria bem como a infringência do princípio da indivisibilidade da ação penal privada.

O paciente está sendo processado pelo artigo 138 do Código Penal, sendo que tal pena é de detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Porém, a queixa-crime foi recebida pela Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araucária em 09 de outubro de 2002 em plena vigência da Lei nº 10.259 de 12.07.2001.

Ocorreu, também, audiência de conciliação na própria Vara Criminal de Araucária em 30 de outubro de 2002 onde houve retratação por parte do querelado Eugênio Odppis, prosseguindo o feito contra o paciente.

Esta matéria vem sendo discutida amplamente nos Grupo de Câmaras Criminais deste Egrégio Tribunal de Alçada através dos inúmeros conflitos de jurisdição entre Juizados Especiais e Varas Criminais que após a publicação da Lei nº 10.259 ficou competente os Juizados Especiais Criminais para apreciar os crimes com pena máxima cominada em até dois anos.

A princípio, concedo a liminar para suspender a audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2002 às 13:00 horas na Comarca de Araucária até o julgamento definitivo do presente habeas corpus.

II - Oficie-se à autoridade desta coatora para informar a respeito dos fatos mencionados nite writ, principalmente a respeito da competência da queixa-crime e também acerca da alegada infringência do princípio da indivisibilidade.

III - Recebidas as informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

IV - Oficie-se ao Juízo Criminal da Comarca de Araucária informando do deferimento da liminar.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

RUBENS OLIVEIRA FONTOURA

Relator Convocado

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 17/12/2002

Relação No. 2002.04373 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo

Geraldo De Oliveira

001 0221987-6

José Leocádio De Camargo

002 0222125-0

Patricia Marins Peixoto

002 0222125-0

Despachos Relator

001. 0221987-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/176359. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000255 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000582 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Geraldo de Oliveira. Paciente: José Domingues de Lara Réu Preso. Adv.: Geraldo de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Colombo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho: Deixo de conceder a liminar pedida porque não vejo os atos suficientes instruídos para tanto. Requistem-se as informações da autoridade coatora. autorizo o chefe da 4ª Câm. Cr. a assinar o ofício requisitório.

Despachos Relator

002. 0222125-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/176828. Matéria: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000051 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000106 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Fernando Fortes de Camargo. Impetrante: Bel. José Leocádio de Camargo. Impetrante: Bel. Patricia Marins Peixoto. Paciente: Leocildo Florentina Paz Réu Preso. Adv.: José Leocádio de Camargo. Adv.: Patricia Marins Peixoto. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucária. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Deixo de conceder a liminar pedida porque não vejo os autos suficientemente instruído para tanto. Requistem-se as informações da autoridade coatora. autorizo o chefe da 4ª Câm. Cr. a assinar o ofício requisitório.

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
IVO RIBEIRO
 Escrivão
 RELACAO Nº 111/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS EFING	002	70450/2000
BERNOIT SCANDELARI BUSSMAN	002	70450/2000
CRISTIANA L. DE OLIVEIRA	002	70450/2000
DEBORAH GUIMARAES	002	70450/2000
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	002	70450/2000
EMILIANO GOMES DE BRITO	001	66100/1997
FERNANDO ROCHA FILHO	002	70450/2000
FLAVIO CESAR DE PAULA	002	70450/2000
FRANCISCO BRAZ NETO	002	70450/2000
GERALD KÖPPE JUNIOR	002	70450/2000
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	002	70450/2000
IVONE PAVATO BATISTA	003	31002/2002
JAMES J. MARINS DE SOUZA	002	70450/2000
JOAO BOSCO LEE	002	70450/2000
JOAO CHEDE NETO	002	70450/2000
JOSE GUILHERME DUARTE DA	002	70450/2000
JOSE RODRIGO SADE	007	73376/2002
	006	73216/2002
LIANA B V ALBUQUERQUE DAL	007	73376/2002
LIANA B. V. ALBUQUERQUE D	006	73216/2002
LUIZ CELSO DALPRA	007	73376/2002
	006	73216/2002
MARCELO MARCO BERTOLDI	002	70450/2000
MARCELO SOWINSKI	005	31065/2002
MARIA NOEMIA ALVES MATIAS	001	66100/1997
MARINA TALAMINI ZILLI	002	70450/2000
MICHELLE HELOISE AKEL	002	70450/2000
MICHELLE PINTERICH	002	70450/2000
NEMO ELOY VIDAL NETO	002	70450/2000
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	002	70450/2000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	002	70450/2000
RENATO BELTRAMI	007	73376/2002
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	006	73216/2002
	006	73216/2002
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	002	70450/2000
SILVIANE SCILIAR SASSON	002	70450/2000
VANESSA TAVARES	002	70450/2000
VITORIO KARAN	004	31064/2002

1.-INVENTARIO-66100/1997-ANTONIO JORGE POLYSU SOARES x MILKA POLYSU SOARES -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, MARIA NOEMIA ALVES DOS SANTOS, que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas. - Adv. MARIA NOEMIA ALVES MATIAS e EMILIANO GOMES DE BRITO-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70450/2000-CONFELTARIA LANCASTER LTDA - DOCES LANCASTER x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A - As partes sao legitimas e se encontram devidamente representadas. Concorrem na especie os pressupostos processuais e condicoes da acao. Dou o feito por saneado. Como pontos controvertidos sobre os quais devera versar a producao de provas fixo: se houve ou nao publicidade enganosa e massificante veiculada pela re, se o empreendimento estaria ou nao inteiramente concluido, se a re teria ou nao cumprido suas obrigacoes contratuais de construir, manter e organizar um shopping center do tipo festival center ou shopping tematico se o contrato celebrado entre as partes contem ou nao clausulas abusivas, discussao que justificaria o pedido indenizatorio feito pela autora. Indefiro a inversao do onus da prova, ao momento o que podera ser reconhecido mais a frente na fase de julgamento uma vez que a constatacao da publicidade dita enganosa e massificante veiculada pela re, depende do exame do quadro probatorio que sera delienado. Para a verificacao de tais pontos controvertidos sera necessaria a realizacao de prova tecnica contabil e de engenharia. Eventuais documentos que ainda nao se encontram nos autos poderao ser juntados para auxiliar a realizacao da prova pericial. Defiro as seguintes provas: depoimento pessoal das partes, pena de confesso, testemunhal, documental, pericial contabil e de engenharia. Para a realizacao da pericia tecnica contabil nomeio o senhor JALTON DORNELES DE SOUZA, que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios no prazo de 5 dias apos a apresentacao dos quesitos pelas partes. Para a realizacao da pericia tecnica de engenharia nomeio o Doutor Jose Luiz Smolka, que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios no prazo de cinco dias apos a apresentacao dos quesitos pelas partes. Intimem-se os litigantes para apresentacao dos quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo de 10 dias. Para a audiencia de instracao e julgamento designo o dia 11 de marco de 2.003, as 14.00 horas, para a realizacao de audiencia de instracao e julgamento. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, JOAO BOSCO

LEE, JOSE GUILHERME DUARTE DA SILVA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCILIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, MICHELLE HELOISE AKEL, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMAN, CRISTIANA L. DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELLE PINTERICH-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31002/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x ANTONIO DE LIMA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50 -Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

4.-REVISAO DE CONTRATO-31064/2002-JOELSON SELL x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 490,00 -Adv. VITORIO KARAN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31065/2002-ANTONIO LARA FILHO x ERNESTO LICA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. MARCELO SOWINSKI-

6.-CAUTELAR INOMINADA-73216/2002-VANICE GARCIA LUCCHIANI e outros x JORCELI DIAS DRUMMOND - Defiro o pedido de fls. 48 a fim de prorrogar o prazo para citacao da parte re pelo prazo de 30 dias. Sobre os documentos de fls. 49/54 manifestem-se os requerentes. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA, LIANA B. V. ALBUQUERQUE DALPRA, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

7.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-73376/2002-VANICE GARCIA LUCCHIANI e outros x JORCELI DIAS DRUMMOND - (despacho em resumo) - Isto posto pautado no principio da razoabilidade, defiro a liminar pleiteada, a fim de determinar a quebra do sigilo bancario e fiscal dos reus, observado o endereco indicado as fls. 10/11. Determino o bloqueio dos recursos existentes nas contas correntes indicadas ate ulterior decisao. Intime-se a parte requerente para retirar os officios e efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA, LIANA B V ALBUQUERQUE DALPRA, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

2ª Vara Cível

CARTARIO DA 2 VARA CÖVEL
PROCESSOS EM CARGA COM O ADVOGADO, PARA DEVOLUÇAO NO PRAZO DE 24 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DO CPC.
JUIZ DE DIREITO:DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL
JUIZ SUBSTITUTO:DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON GABARDO	140	01448/2001
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	028	00574/1996
Adriane Turin dos Santos	164	00593/2002
AGOSTINHO CARLOS BERNARDI	174	00968/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	122	00521/2001
ALOISIO CANSIAN	161	00521/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	090	01523/1999
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	145	01645/2001
AMANDI BARBOSA LEMES	032	00861/1996
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	089	01494/1999
	107	01303/2000
	084	01042/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	009	00682/1990
ANA LUCIA CABEL LIMA	033	00987/1996
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	113	00132/2001
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	120	00280/2001
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	103	01033/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	108	01358/2000
	055	01055/1997
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	077	00111/1999
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	100	00851/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	036	01155/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	179	01102/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	159	00478/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	169	00873/2002
CARMEN SILVIA GARMENDIA	054	01046/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	138	01330/2001
	175	00990/2002
CESAR RICARDO TUPONI	020	00343/1995
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	121	00289/2001
CHEDID MILHANO NETO	115	00140/2001
	067	00859/1998
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	045	00669/1997
CLAUDIA PEREIRA	039	01351/1996
CLAUDIA R. NODARI	046	00709/1997
CLAUDIO DE ANDRADE	183	01344/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR	021	01023/1995
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	086	01160/1999
DANIELE ESMANHOTO	092	00088/2000
DAPHNE CORREIA CAMARA CAN	112	00107/2001
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	126	00684/2001
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	043	00301/1997
DEUSDETE LEOPOLDO DA SIL	139	01442/2001
DIRCEU CASAGRANDE	025	00061/1996
EDEMAR FRITZ JUNIOR	062	00223/1998
EDSON APARECIDO STADLER		

EGLACY PAULINO	182	01214/2002
ELENITA BODANESE	064	00289/1998
EMERSON LUIZ VELLO	149	00128/2002
	052	00993/1997
	013	00828/1991
	015	01028/1992
ENEIDE LÉCIA BODANESE	136	01279/2001
ERLON DE FARIA PILATI	130	00874/2001
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	172	00895/2002
	066	00540/1998
	178	01072/2002
	111	00031/2001
FABIANA SILVEIRA	150	00244/2002
FABIANO ROESNER	157	00426/2002
FAURLIM NAREZI	034	00961/1996
FERNANDA TROIAN	119	00246/2001
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	053	01030/1997
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	160	00482/2002
	081	00682/1999
	142	01546/2001
	133	01070/2001
	163	00559/2002
	097	00547/2000
	027	00326/1996
	104	01267/2000
	018	00779/1994
	085	01090/1999
	124	00564/2001
	031	00845/1996
	087	01330/1999
	173	00915/2002
	026	00129/1996
	029	00607/1996
	141	01483/2001
	099	00790/2000
	049	00796/1997
	004	44920/1983
	065	00317/1998
	050	00849/1997
	101	00885/2000
	175	00990/2002
	117	00161/2001
	170	00876/2002
	114	00134/2001
	024	00049/1996
	129	00829/2001
	162	00523/2002
	042	00148/1997
	102	00905/2000
	144	01638/2001
	148	00117/2002
	008	00026/1990
	032	00861/1996
	061	00061/1998
	072	01435/1998
	040	01420/1996
	011	00196/1991
	118	00232/2001
	176	01007/2002
	059	01457/1997
	131	00943/2001
	156	00404/2002
	037	01228/1996
	047	00719/1997
	125	00681/2001
	048	00761/1997
	017	00733/1993
	003	43328/1982
	038	01330/1996
	041	00057/1997
	078	00241/1999
	181	01213/2002
	074	01529/1998
	165	00630/2002
	143	01606/2001
	152	00270/2000
	184	01357/2002
	177	01008/2002
	180	01166/2002
	123	00543/2001
	146	00014/2002
	063	00247/1998
	014	00441/1992
	080	00539/1999
	106	01274/2000
	030	00733/1996
	079	00284/2000
	070	01056/1998
	137	01294/2001
	147	00080/2002
	168	00734/2002
	023	01194/1995
	110	01421/2000
	116	00160/2001
	071	01403/1998
	091	00018/2000
	083	00818/1999
	076	00071/1999
	153	00272/2002
	155	00299/2002
	096	00464/2000
	094	00340/2000
	127	00721/2001
	166	00636/2002
	135	01211/2001
	128	00741/2001
	167	00716/2002
	005	00764/1988
	073	01468/1998
	058	01424/1997
	082	00814/1999
	088	01452/1999
	035	00993/1996

GEISON MELZER CHINCOSKI
 GERTRUDES LIMA DE ABREU P
 GIL DUARTE SILVA
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA
 GUARACI PINTO DA SILVA
 GUATA-ARA SCHENFELDER SAL
 GUILHERME TOMIZAWA
 HEROLDES BAHR NETO
 HOMERO FERRO
 HUGO MARTINS KOSOP
 IDELANIR ERNESTI
 IRINEU PALMA PEREIRA
 IVANISE NEIVA KORNELHUK
 Ivone Terezinha Ranzolin
 JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

JOAO BATISTA DOS SANTOS

JOAO BELMIRO DOS SANTOS
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL
 JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO
 JOEL OLIVEIRA SANTOS
 JOEL XAVIER VALLIM
 JONAS BORGES

JORGE GOMES ROSA NETO
 JOSE DO CARMO BADARO
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S
 JOSE MARIA MARTINS DO NAS
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO
 JOSE TORQUATO TILLO
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO

JULIO CESAR S.PEREIRA
 KELEM MARGARETH MELANSKI
 LACIR GUARENGHI
 LAERTES DE SOUZA
 LAURISETE CHAGAS DE SOUZA
 LEOMIR BINHARA DE MELLO
 LEONARDO DA COSTA
 LEONEL TREVISAN JUNIOR
 LIANA MARIA TABORDA RAMOS
 LUIS SERGIO CHEMIM
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO DIETRICH
 LUIZ FERNANDO KUSTER
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A
 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO
 MARCELO DE SOUZA SAMPAIO
 MARCIA NUNES DE SOUZA VAL
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
 MARCIO CLEMENTINO SOARES
 MARCOS ANTONIO ZAITTER
 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL
 MARGARETE MARIA LEMES
 MARGARETH LUPATINI

MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI
 MARLY DE CASSIA MENESES R
 MAURICIO DE PAULA SOARES
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 MOACYR ALVARO DE SOUZA
 MONSENHOR EDVAL MONTEIRO
 MOYSES GRINBERG
 MOZART PIZZATO ANDREOLI
 MUNIR GU,RIOS FILHO
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR
 NELSON PASCHOALOTTO

NORBERTO TREVISAN BUENO
 OKSANTO GON-ALVES
 Orlando Anzoategui Jênior
 OSIRES CARBONI
 OSMAR NODARI
 OSVALDO CALIZARIO
 PATRICIA CHEMEIM
 PATRICIA PIROLO
 PAULINO ANDREOLI
 PAULO AMBROSIO
 PAULO ROBERTO HOFFMANN
 PAULO ROBERTO JENSEN
 PAULO SERGIO SENA
 PEDRO PAULO PAMPLONA
 PERCY ARAUJO
 RAFAEL F DE CASTILHO
 RAQUEL CRISTINA BALDO

REGINA CELIA GIACOMET	093	00186/2000
REINALDO E. A. HACHEM	095	00354/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	056	01166/1997
	151	00251/2002
ROBERVAL KUGLER MENDES	006	00810/1988
RODRIGO AJUZ	060	01467/1997
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	105	01270/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	007	00261/1989
ROGERIO BUENO DA SILVA	098	00674/2000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	022	01110/1995
SAMIRA NABBOUH ABREU	069	01048/1998
	044	00581/1997
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	134	01146/2001
SANDRA MARA PEREIRA	051	00941/1997
SANTIAGO LOSSO	019	00222/1995
SONIA ITAJARA FERNANDES	171	00888/2002
	109	01380/2000

STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	002	42667/1981
STELA MARIS PINTO PETERS	075	01535/1998
STELA MARLENE SCHWERZ	068	01046/1998
SUZANA MARTINS DE OLIVEIR	016	00455/1993
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	001	39235/1978
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	012	00298/1991
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	010	00177/1991
WILSON ROBERTO DE LIMA	057	01323/1997

1.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-39235/1978-MARCO AUR-LIO CHICHORRO FALAVINHA x ESPOLIO DE ELOY CARLOS FALAVINHA e outros -Proceda a devoluçao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seçao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas.-Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

2.-ARROLAMENTO-42667/1981-LEONI BORBA DE OLIVEIRA x ESP. DE ALBERTO DE OLIVEIRA -Proceda a devoluçao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seçao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas.-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

3.-COBRANÇAO A - SUMARISSIMA-43328/1982-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDIN

horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

14.-DESPEJO-441/1992-MARIO LUIZ GAPSKI x ANTONIO VERDULINO DOS SANTOS -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARGARETH LUPATINI-

15.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1028/1992-CONJUNTO RES. ASA DELTA x ELIZIOBAL ALVES BARBOSA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

16.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-455/1993-HENRIQUETA GALLI LEAL x ESP. DE ALVARO LEAL -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-733/1993-BEMATTHE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

18.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-779/1994-NILZETHE TORRES BANDEIRA x VALNECI SEBASTIAO BERNARDOS JUNIOR -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GUARACI PINTO DA SILVA-

19.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-222/1995-NIVON CESAR PAULA SILVA x IMOBILIARIA NOBRE -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. SANTIAGO LOSSO-

20.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-343/1995-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x E.G.L.-EDITORA DE GUIAS E LISTAS TELEF. DO PR.LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1023/1995-RASERA & CIA LTDA e outros x BANCO NACIONAL S/A -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

22.-REPARAÇÃO DE DANOS-1110/1995-TANIA DEICHMANN MONREAL x ALCI LIMA PADILHA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1194/1995-MEGACRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x F.S.M. SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MOZART PIZZATO ANDREOLI-

24.-DECL. INEXIST. CREDITO C/SUST.-49/1996-HUGO PERRETTI & CIA LTDA x PEREIRA & BONATO LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JONAS BORGES-

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-61/1996-BANCO ITAU S/A x MALHARIA JD LTDA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-129/1996-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x OSCAR TOSHIAKI KOKUBO e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

27.-INDENIZACAO - SUM.-326/1996-ANA DELOINE RODRIGUES x ALCEU CESAR SILVA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GIL DUARTE SILVA-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-574/1996-CITIBANK S/A x RT TRANSPORTES DE CARGAS E MUDANCAS LTDA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

29.-REIVINDICATORIA-607/1996-TEREZINHA DE JESUS PIRES x EVA SCHURTES -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

30.-INDENIZACAO - SUM.-733/1996-CIDADELA S/A x ARCANGELO POTENZA JUNIOR -Proceda a devolução dos autos

no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

31.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-845/1996-RENATO JOSE DE ANDRADE x QUIMIAGRIL COMERCIO DE INSUMOS E FERTILIZANTES e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. HEROLDES BAHR NETO-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-861/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x EDEMILSON PEREIRA DA SILVA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-877/1996-BANCO DO BRASIL S/A x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUIJI e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA-

34.-INVENTARIO NEGATIVO-961/1996-LUIZ CARLOS BERTELLI x JAYME BENJAMIN GUELMANN e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. FAURLLIM NAREZI-

35.-INVENTARIO-993/1996-SONIA REGINA PEREIRA MICOS e outros x ESP. DE ESPERANCA DA SILVA PEREIRA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

36.-INVENTARIO-1155/1996-ELIANE CARDOSO LANG x ESP. DE JOSE LEOPOLDINO CARDOSO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1228/1996-TELECALL FACTORING LTDA x ACOS BARRA COMERCIO DE METAIS LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LEONARDO DA COSTA-

38.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-1330/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND. IV x FLO-RISVALDO DO DIVINO CADENA DE CASTRO e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

39.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-1351/1996-HELENA SEGATTI x DIARONI GOMES DA ROCHA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CLAUDIA R. NODARI-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1420/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x NATALINA DOMINGUES SIQUEIRA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

41.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-57/1997-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II x ELIZABETH PERIN -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

42.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-148/1997-MARIA DE LOURDES FONTOURA PEREIRA x VITO AMERICO FERRO e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

43.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-301/1997-IREAMELIA DE SOUZA x ARCA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA-

44.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-581/1997-CONDOMÍNIO EDIFÓCIO ALIANÇA x ALFREDO FOGAÇA NETO e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-669/1997-ANA ROSA LUIZ DE SOUZA x CONCRETEX S/A -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CLAUDIA PEREIRA-

46.-INVENTARIO-709/1997-HELOINA GRECA x ESP. DE ELMIRA GRECA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformida-

de com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CLAUDIO DE ANDRADE-

47.-MONITORIA-719/1997-BANCO ITAU S/A x MARCO ANTONIO GONÇALVES -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

48.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-761/1997-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GEMINI "B" x RAVILSON CHEMIN -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LUIS SERGIO CHEMIN-

49.-DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-796/1997-GADE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x WAISWOL & WAISWOL LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

50.-MEDIDA CAUTELAR-849/1997-CONSBRAS S/A. DESENVOLVIMENTO URBANO x ITAJUÓ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JOAO BATISTA DOS SANTOS-

51.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-941/1997-MARIA IVE-TE DOMINGUES CORREA e outros x ESP. DE AMILCAR BLEY CORREA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

52.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-993/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x EDUARDO DE SOUZA LEAL e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

53.-DECLARATORIA-1030/1997-ROSELI ESPINDOLA DE MEDEIROS e outros x WEBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

54.-DEPOSITO-1046/1997-MINASGAS S/A -DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÓVEL x MAZZA COMERCIO DE GAS LTDA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA-

55.-BUSCA E APREENSAO-1055/1997-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x FRANCISCO ALVES FILHO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

56.-DEPOSITO-1166/1997-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSRÁCIOS S/C LTDA x EDUARDO AGUSTO INFANTE ARAUJO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

57.-MONITORIA-1323/1997-ARMADURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x MASSA FALIDA DE BAZAR DE DECORACOES IRAN LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

58.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1424/1997-BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x V.R.V. COM-RCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

59.-INDENIZACAO - SUM.-1457/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARCANGELO MARCANTE -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LAERTES DE SOUZA-

60.-USUCAPIAO-1467/1997-ISRAEL RIBEIRO LOPES E OUTRA x -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. RODRIGO AJUZ-

61.-MONITORIA-61/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x GILMAR DE MATTOS -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

62.-MONITORIA-223/1998-ANTENOR MENIN E OUTRA x PAULO CORNELIO STADLER -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

63.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-247/1998-JOANE D'ARC M. DE OLIVEIRA VICENTINI x JULIO CESAR DE

ANDRADE -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARGARETH LUPATINI-

64.-REVOGACAO DE PROCURACAO-289/1998-ANTONIO JOAQUIM REGO e outros x JOSE CARLOS SIMEONI -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ELENITA BODANESE-

65.-WECLARATORIA INEX. OBRI. CAMB-317/1998-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x CONSBRAS S/A DESENVOLVIMENTO URBANO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EVARISTO ARA-GÇO FERREIRA DOS SANTOS-

66.-BUSCA E APREENSAO-540/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IVONIR ALBERTO SGUISSARDI -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EVARISTO ARA-GÇO FERREIRA DOS SANTOS-

67.-INVENTARIO-859/1998-TANIA MARIA BARBOSA x ESP. DE ZAIRA BARBOSA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA-

68.-INDENIZACAO - SUM.-1046/1998-ROSA BASTOS LIMA x GILSON LASS -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

69.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1048/1998-DORY MARTY x ARNO HELMUTH NICKHORN -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-

70.—1056/1998-SUL AM—RICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x ANTONIO MARCOS CAMPOS -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

71.-DEPOSITO-1403/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NILDOMAR AMARAL ZAVELINSKI -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

72.-MONITORIA-1435/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELPIDIO M. DE SOUZA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

73.—1468/1998-CONDOMÍNIO CONJ. RES. RAVENA II x DENILSON CESAR SENA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. PAULO SERGIO SENA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1529/1998-MARCO AURELIO DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

75.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1535/1998-CEZAR AGUSTO GOMES e outros x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

76.-DEPOSITO-71/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE AGUSTO MOREIRA BELLO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. OKSANDRO GONÇALVES-

77.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-111/1999-POLIPLASTIC PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

78.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-241/1999-BANCO REAL S/A x CORPORE ADM. DE SER. MEDICOS E ODONTOLOGIOS S/C e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

79.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-284/1999-NELSON LAURITO MARCHIORO e outros x LEONCIO CAVALHEIRO e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-539/1999-MARINALVA GONÇALVES e outros x VAINE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

81.-MONITORIA-682/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x RESIDENCIAL CONST. EMPREEND. LTDA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

82.—814/1999-MAURI JOAO GADOTTI x ISMAEL TALIA-RI -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. PERCY ARAUJO-

83.-INVENTARIO-818/1999-ZENAIR DOS SANTOS PIRES x ESP. DE WILSON ALVES PIRES -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-1042/1999-HSBC BAME-RINDUS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLSO ZACHARKO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

85.-ARROLAMENTO-1090/1999-ALCEU MORAIS e outros x ESP. DE MERCEDES DA SILVA MORAIS e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GUATAARA SCHENFELDER SALLES-

86.-ORDINARIA DE COBRANCA-1160/1999-GUSTAVO PATITUCCI e outros x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. DANIELE ESMANHOTO-

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1330/1999-ELI HANNEMANN x EVITON HENRIQUE MACHADO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. HOMERO FERRO-

88.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1452/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BELLE VILLE x SEBASTIAO CESAR RADOMINSKI e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. RAFAEL F DE CASTILHO-

89.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-1494/1999-CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MOACIR LUIZ FRACAO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

90.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1523/1999-FABIANO SOARES ERCOLIN e outros x CIDAELA S.A. -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-18/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x KATIA TEREZINHA FERREIRA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

92.-INVENTARIO-88/2000-FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES e outros x ANA GARCIA LOPES -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BOURGES-

93.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-186/2000-MASSARO RICARDO OGA x SONIA REGINA RAMOS PACHECO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. REGINA CELIA GIACOMET-

94.-INDENIZACAO - SUM.-340/2000-ERIVANDO LUIZ ROMAN e outros x MARCELO DEGEPONE e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. OSVALDO CALIZARIO-

95.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-354/2000-BANCO BRADESCO S/A x FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. REINALDO E. A. HACHEM-

96.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-464/2000-ISABEL ABAG FERREIRA DO AMARAL x ZIVALDA BARBOSA CAMPOS -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24

horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. OSMAR NODARI-

97.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-547/2000-WALMOUR CORNELIO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DE MORAES SANTOS -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-

98.-REPARACAO DE DANOS - ORD-674/2000-ROBERTO PIASKOWSKI x AJS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

99.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-790/2000-CIRO BRUNING x R. ORIENTE & CIA LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. Ivone Terezinha Ranzolin-

100.-MONITORIA-851/2000-AGIZA ZATTAR MAIA x ASSOCIACAO DOS SERVIDA SECRETARIA RECEITA FEDERAL -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

101.-REIVINDICATORIA-885/2000-C.L.L.L. x R.V.S. e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

102.-ARROLAMENTO-905/2000-LYLY TOSIN e outros x ESP. DE FLORISVALDO RUFINO TOSIN -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

103.-DECLARATORIA-1033/2000-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS OLIVEIRA-

104.-REVISAO DE CONTRATO-1267/2000-RUDIMAR GARBOS e outros x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACO e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

105.-ARROLAMENTO-1270/2000-ELZA OKUYAMA e outros x HIDEO OKUYAMA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO-

106.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1274/2000-CELSON AUGUSTO SERVOLO BAGGIO e outros x ESP. DE FRANCISCO BAGGIO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARLY DE CASSIA MENESES REGIANI-

107.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1303/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SEVERINA VIRGINIA MENDONCA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

108.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1358/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RESTAURANTE BUFFET BETHANIA LTDA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

109.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1380/2000-JOSEFA GLORIA LESNIOVIES e outros x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

110.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1421/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x A C G - ESPORTES, COMPRA E VENDA DE BENS MOVEIS -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MUNIR GU'RIOS FILHO-

111.-EXECUCAO HIPOTECARIA-31/2001-BANCO ITA S/A. x RONALDO PAULO BAHR e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EVARISTO ARA-GÇO FERREIRA DOS SANTO-

112.-ARROLAMENTO-107/2001-ANNA ROSSI TREVISAN

e outros x MARIA RUTH TREVISAN -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

113.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-132/2001-EUCA-TEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO x PAVAN IMPORTS LTDA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

114.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-134/2001-JAIRO GIL DA SILVA e outros x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JOEL XAVIER VALLIM-

115.-REINTEGRACAO DE POSSE-140/2001-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALMIR STOLFI -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CHEDID MILHANO NETO-

116.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-160/2001-LEILA ELIAS EL HAJ x PEDRO MIGUEL LAUERMANN -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

117.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-161/2001-GILBERTO LOBO MELLO e outros x BANCO CREFISUL S.A. -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-

118.-USUCAPIÇO EXTRAORDINARIO-232/2001-JAIR TADEU DE SOUZA e outros x PEDRO JORGE JORY e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. KELEM MARGARETH MELANSKI-

119.-DEPOSITO-246/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WILSON ROBERTO NATAL -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. FERNANDA TROIAN-

120.-CONDENATORIA COMINATORIA-280/2001-VERISSIMO TEIXEIRA COSTA x ANNA IESS BICHIBICHI e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-

121.-REINTEGRACAO DE POSSE-289/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JOAO CARLOS AVELINO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CHEDID MILHANO NETO-

122.-INDENIZACAO-521/2001-SELMA REGINA COSTA x BANCO BANESTADO - ADM. DE CARTOES DE CRED -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

123.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-543/2001-JOAO ALFREDO PESSOA e outros x JOSE CARLOS ANCIUTTI PESSOA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

124.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-564/2001-DOLORES DO ROSARIO FRANCA x CARLOS PINTO DE FRANCA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GUILHERME TOMIZAWA-

125.-REVISAO DE CONTRATO-681/2001-JANOS DESSEWFFY BRAGA DE MORAIS e outros x BANCO ITAU S/A. -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

126.-INDENIZACAO - SUM.-684/2001-OALLAN MARCOS WEBBER DAS NEVES x NOEL RAMIRO DE SOUZA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI-

127.-REINTEG.DE POSSE-PERDA E DANO-721/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x TIAGO JOSE CLETO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. PATRICIA CHEMIM-

128.-CARTA DE SENTENCA-741/2001-PAULO AMBROSIO x JERONIMO GIL NUNES -Proceda a devolução dos autos

no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. PAULO AMBROSIO-

129.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-829/2001-LAERTES ANTONIO PEREIRA x BANCO ITAU S.A. -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JONAS BORGES-

130.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-874/2001-MISTER MEAT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CLUBE ATLETICO PARANAENSE -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

131.-USUCAPIAO-943/2001-ANTONIO DOMINGOS DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

132.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-967/2001-BANCO BMC S.A. x MIGUEL AQUINO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

133.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1070/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ORANY LOURENCO CUNHA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

134.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1146/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x GUIDOLIN & CIA. LTDA. e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

135.-ARROLAMENTO-1211/2001-PAULINO ANDREOLI e outros x AGLAIR MARIA ANDREOLI -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. PAULINO ANDREOLI-

136.-MONITORIA-1279/2001-SULBRAVE ONIBUS E PE-CAS LTDA x MAXI NUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ENEIDE LCIA BODANESE-

137.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1294/2001-MARIA MIRANDA DE BITTENCOURT e outros x OSWALDO DE BITTENCOURT -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA-

138.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1330/2001-BANCO BMC S.A. x MARCIO ANTONIO ASSUMPCAO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

139.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1442/2001-NELSON CHAMI x KENNEDY LOPES DE ARAUJO e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. DIRCEU CASAGRANDE-

140.-CARTA DE SENTENCA-1448/2001-JAYME CANET JUNIOR x CASA DA CERVEJA-RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ADILSON GABARDO-

141.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1483/2001-HUGO PERETTI & CIA LTDA x GOBBI & FAGUNDES LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

142.-DEPOSITO-1546/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUIS ARMANDO BERGANTINI -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

143.-ALVARA JUDICIAL-1606/2001-DIONE CRISTINA GRIBOGI TREIS e outros x -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARCELO DE SOUZA SAMPAIO-

144.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-1638/2001-CLAUDIA REGINA DOS SANTOS x SOELY TEREZINHA TONELLO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

145.-SUSTACAO DE PROTESTO-1645/2001-ARMARINHOS

POLAK LTDA x MIGUEL ANDREOLA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

146.-REINTEGRACAO DE POSSE-14/2002-HUMBERTO LUIS VECCHI x GILMAR ALBERTO BATISTA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARGARETE MARIA LEMES-

147.-PRESTACAO DE CONTAS-80/2002-ERIZALDO MONTEIRO JUNIOR x OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

148.-ARROLAMENTO-117/2002-DORONI MACHADO DE MORAIS e outros x JORGE BUENO DE MORAIS -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

149.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-128/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOAO PEDRO RIFFEL e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

150.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-244/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSVALDO MOURA COSTA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

151.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-251/2002-SERVOPADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA DAS GRACAS DE PARIS ROBL -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

152.-INDENIZACAO - ORD.-270/2002-EDSON VERNIER x BANCO SAFRA S/A -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

153.-ORDINARIA-272/2002-DELICI GOMES CAPILHEIRA e outros x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. Orlando Anzoategui J-nior-

154.-ANULACAO DE TITULO - SUM-296/2002-HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x ARAUCARIA TELECOMUNICACOES LTDA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CESAR RICARDO TUPONI-

155.-MONITORIA-299/2002-FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANA x TATU S/A INDUSTRIA QUIMICAS -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. OSIRES CARBONI-

156.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-404/2002-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x ROGERIO BARON -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-

157.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-426/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SILMARA MARIA BARBOSA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. FABIANO ROESNER-

158.-DEPOSITO-448/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARTA GOMES DE PROENÇA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

159.-ARROLAMENTO-478/2002-MARCO ANTONIO BASSAN e outros x MARLY CUNICO BASSAN -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

160.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-482/2002-SERVOPADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALCEU GABARDO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

161.-ALVARA JUDICIAL-521/2002-DOROTI FERRAZ DA ROCHA e outros x -Proceda a devolução dos autos no prazo

de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. ALOISIO CANSIAN-

162.-ARROLAMENTO-523/2002-CECY BARROSO SERPA x AMADEU SERPA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JORGE GOMES ROSA NETO-

163.-ARROLAMENTO-559/2002-GERSON LUIZ PUGLIA e outros x JOAO PUGLIA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-

164.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-593/2002-SERAFINA SALES PEREIRA x MATHEUS DE SALLES PEREIRA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. Adriane Turin dos Santos-

165.-SUSTACAO DE PROTESTO-630/2002-COOPERNET CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE TALENTO x ADGT BALLARDIN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

166.-NOTIFICACAO JUDICIAL-636/2002-FARMADOCTOR - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros x ELITEL EMPRESA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. PATRICIA PIROLO-

167.-ALVARA JUDICIAL-716/2002-DELI SIQUEIRA DE OLIVEIRA e outros x -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. PAULO ROBERTO HOFFMANN-

168.-ARROLAMENTO-734/2002-MARIA DA LUZ BERNARDIM e outros x ARMANDO BERNARDIM -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MOYSES GRINBERG-

169.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-873/2002-LUIZ CARLOS PILATTI x JOSE SCHNEWEISS DE QUEIROGA e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

170.-ARROLAMENTO-876/2002-IVONE GUIMARAES DIAS e outros x ALEXANDRE PROST -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

171.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-888/2002-GIOVANI CORREA e outros x JOSE CORREA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

172.-MONITORIA-895/2002-BANCO BANESTADO S.A. x CICERO C. DE OLIVEIRA -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO-

173.-ARROLAMENTO-915/2002-RICARDO PASQUINI e outros x PEDRO PASQUINI e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

174.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-968/2002-FERNANDA BASTOS CARPENTER FERREIRA BARROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA-

175.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-990/2002-BANCO BMC S.A. x ROBSON FAGUNDES DE ASSIS -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

176.-INTERPELACAO-1007/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x NILSON ADRIANO GRENIER WILDNER -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LACIR GUARENGHI-

177.-ARROLAMENTO-1008/2002-IVANEIA FRARE e outros x VITORIO FRARE -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARCIO CLEMENTINO SOARES-

178.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1072/2002-BANCO BA-

NESTADO S.A. x DALVA CATARINA ILKIU CARNEIRO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO-

179.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1102/2002-ANA MARIA PEDROSO NUNES - FIRMA INDIVIDUAL e outros x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

180.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1166/2002-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IZAQUE BATISTA DO PRADO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

181.-ARROLAMENTO-1213/2002-JOAO MARCOS PROSDOCIMO MORO e outros x DOMINGOS PRIMO MORO e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER-

182.-EMBARGOS A EXECUCAO-1214/2002-JOMAR DA CRUZ VIEIRA DE SOUZA e outros x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. EGLACY PAULINO-

183.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1344/2002-CARLOS KENNEDY RIZZI x SIRLEI TRINDADE DE MIRANDA MARTINELLI e outros -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR-

184.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-1357/2002-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x JOSE LUIZ BARBOSA TRINDADE -Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
JUIZ DE DIREITO: DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES

ndice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ABDO CALIL NETO	001	00190/1985
ABEL ANTONIO REBELLO	067	00953/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	025	00909/1999
ADROALDO JOS, GONÇALVES	019	01241/1998
ALCEU GABRIEL M. BARBOSA	057	00733/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	065	00903/2002
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	022	00608/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	014	00431/1997
Alexandre Nelson Ferraz	079	01227/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	007	00805/1994
AMILTON FERREIRA DA SILVA	042	01216/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	021	00477/1999
	070	01134/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	094	01438/2002
ANDR, A BARR GOMES	017	00590/1998
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	024	00846/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	086	01309/2002
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	004	00591/1992
ANTONIO GLENIO M. DE ALBU	003	00331/1992
	010	00715/1996
	006	00746/1992
ANTONIO PEDRO DA LUZ	075	01205/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	056	00663/2002
	030	00899/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA	019	01241/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	077	01209/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	019	01241/1998
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	063	00821/2002
BENEDITO GOMES BARBOZA	009	00622/1996
BENO FRAGA BRANDÃO	017	00590/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	084	01293/2002
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	100	01463/2002
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	026	01110/1999
CARLOS ALBERTO STOPPA	019	01241/1998
CARLOS FERNANDO CORREA DE	025	00909/1999
CARLOS JUAREZ WEBER	048	00424/2002
CARLOS MURILLO PAIVA	019	01241/1998
CARLOS ZUCOLOTO JR	045	00053/2002
CARLYLE POPP	025	00909/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	035	00206/2001
CELSE DE LIMA BUZZONI	015	00638/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	044	01489/2001
CIBELE FERNANDES DIAS	003	00331/1992
	009	00622/1996
	006	00746/1992
CICERO JOSE ALBANO	031	01003/2000
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	065	00903/2002
CLAUDIO MELO COLA-O	011	01211/1996
CLAUDIO MULLER PAREJA	045	00053/2002
CLAUDIO PISCANTI MACHADO	050	00445/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYCK	068	00978/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYCK	049	00435/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	071	01149/2002

CRISTIANE ALVES FERREIRA	053	00528/2002
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	054	00557/2002
CRISTINA KAKAWA	047	00345/2002
DANTE PARISI	030	00899/2000
DEISE MALAGUIDO PONICH	096	01451/2002
DELIVAR TADEU DE MATTOS	006	00746/1992
DIEGO MARTINS CASPARY	076	01207/2002
DIRCE DE PAULA MION	017	00590/1998
DIRCEU MARCELO HOFFMANN	021	00477/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	021	00477/1999
DOUGLAS VICTORIANO LOCATE	019	01241/1998
EDENIR ANGNES LIMA	022	00608/1999
EDUARDO JOS, PEREIRA NEVE	019	01241/1998
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	019	01241/1998
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	011	01211/1996
EMERSON J. DA SILVA	082	01256/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	071	01149/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	063	00821/2002
EUGENIO DE LIMA BRAGA	013	00204/1997
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	040	00663/2001
	041	01024/2001
	072	01157/2002
FABIANA SILVEIRA	037	00263/2001
FABIO RAMOS DE CARVALHO	060	00801/2002
FABIULA MULLER	037	00263/2001
FABÍULA SCHMIDT	091	01397/2002
FARIDE MALUF BUISSA	019	01241/1998
FELISBINO IMTHON BUENO	062	00817/2002
FERNANDA CONDESSA	009	00622/1996
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	043	01254/2001
FERNANDA PIRES ALVES	053	00528/2002
Fernanda Pires Alves	099	01454/2002
FERNANDO GERLACH	082	01256/2002
Fernando Jos, Bonatto	033	01233/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	036	00254/2001
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	008	00802/1995
FREDERICO KORNDORFER NETO	019	01241/1998
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	083	01291/2002
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	018	01227/1998
GLAUCIA DE ALMEIDA SILVA	095	01444/2002
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	066	00932/2002
GLAUCIO C. SILVA MOLNO	019	01241/1998
GLAUCO JOSE RODRIGUES	035	00206/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	025	00909/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	051	00464/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	067	00953/2002
HENRIQUE ARAUJO TORREIRA	046	00135/2002
HERCULES LUIZ	027	00091/2000
HUGO ZANELLATO	048	00424/2002
IGUACIMIR G. FRANCO	046	00135/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	094	01438/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN	089	01343/2002
IVO BRUNGULO MACEDO	061	00802/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	067	00953/2002
JAQUELINE KOWALSKI	018	01227/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	092	01415/2002
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	034	00173/2001
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	028	00175/2000
JOAO EDUARDO LOUREIRO	009	00622/1996
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	044	01489/2001
	064	00829/2002
JOAO OTAVIO DE NORONHA	019	01241/1998
JOAO SOARES DOS REIS	042	01216/2001
Joelcer Jeferson Procépio	095	01444/2002
	093	01429/2002
	029	00187/2000
JOSE CARLOS DA COSTA	019	01241/1998
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	023	00699/1999
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	080	01239/2002
JOSE DO CARMO BADARO	069	01065/2002
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	084	01293/2002
JOYCE MAUS MISCHUR	019	01241/1998
JUCELI SACHT	007	00805/1994
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	011	01211/1996
JULIO CEZAR DE LIZ	072	01157/2002
Karine Simone Pofahl	021	00477/1999
KELIA-MAR MACHADO FAGUNDE	039	00304/2001
LADINEIS	068	00978/2002
LEANDRO BERNARDINO RACHAD	041	01024/2001
LEANDRO CEZAR ATAIDES	003	00331/1992
LEONARDO DA COSTA	009	00622/1996
	006	00746/1992
Leonardo Souza	066	00932/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	012	01335/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR	021	00477/1999
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	088	01323/2002
LINCOLN FAGUNDES	019	01241/1998
LINNEU DE SOUZA LEMOS	037	00263/2001
LISIAS CONNOR SILVA	019	01241/1998
LUCINEIA POSSAR	019	01241/1998
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	045	00053/2002
LUIS ROBERTO AHRENS	051	00464/2002
LUIZ ALBERTO DE LIMA	034	00173/2001
LUIZ ALBERTO GON-ALVES	059	00786/2002
LUIZ ANTONIO DAROS	018	00277/1998
LUIZ ANTONIO DUARESKI	073	01189/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	005	00732/1992
LUIZ CLAUDIO SEBRESKI	062	00817/2002
LUIZ EDUARDO CHOMA	078	01223/2002
LUIZ EDUARDO DA GAMA E SI	095	01444/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	043	01254/2001
	053	00528/2002
	099	01454/2002
	047	00345/2002
LUIZ FERNANDO Z		

MARCELO RORATO CHICONELLI	048	00424/2002
MARCELO SILVA MALVEZZI	014	00431/1997
Marcelo Tesheiner Cavassa	065	00903/2002
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	019	01241/1998
MARCIA S. BADARO	080	01239/2002
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	020	01375/1998
MARCO AURELIO MIRANDA CAR	019	01241/1998
MARCOS ALBERTO PICOLI	031	01003/2000
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	013	00204/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	078	01223/2002
MARCUS BECHARA SANCHEZ	037	00263/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI	042	01216/2001
MARIA CRISTINA OLIV. P. D	090	01379/2002
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	040	00663/2001
MARIA DE LOURDES CARDON R	095	01444/2002
MARIA ELISABETH NEVES	029	00187/2000
MARIA OTÓLIA GUERREIRO JO	009	00622/1996
MARIANE RIBAS DE SOUZA	058	00737/2002
MARILZA MATIOSKI	052	00516/2002
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	057	00733/2002
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	009	00622/1996
MIEKO ITO	016	00088/1998
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	049	00435/2002
MIGUEL FERNANDO RIGONI	019	01241/1998
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	048	00424/2002
MOYSES GRINBERG	082	01256/2002
MUNIR ABAGGE	034	00173/2001
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	021	00477/1999
NADIA CIONEK	069	01065/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	032	01099/2000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	039	00304/2001
NELSON CORDEIRO JUSTUS	032	01099/2000
NELSON PASCHOALOTTO	071	01149/2002
NICOLE PEREIRA LIMA BETTE	006	00746/1992
OSMAR BARRETO FILHO	028	00175/2000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	039	00304/2001
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI	087	01318/2002
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	009	00622/1996
PAULO AMBROSIO	058	00737/2002
PAULO ANGELIN RAMOS	048	00424/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	021	00477/1999
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	074	01201/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	098	01453/2002
PRISCILA GON ALVES GABASA	059	00786/2002
RACHEL BOECHAT LUPPI	096	01451/2002
RENATO BELTRAMI	006	00746/1992
RENATO GALVAO CARRILLO	041	01024/2001
RENE ARIEL DOTTI	017	00590/1998
REYNALDO ESTEVES	021	00477/1999
RICARDO BALLAROTTI	084	01293/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	017	00590/1998
RICARDO DOS SANTOS ABREU	092	01415/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	095	01444/2002
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	041	01024/2001
Ricardo Viotto	091	01397/2002
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	019	01241/1998
ROBERTO NELSON BRASIL POM	055	00592/2002
ROBSON IVAN STIVAL	025	00909/1999
RODOLFO LINCOLN HEY	062	00817/2002
RODRIGO GUIMARAES	055	00592/2002
RODRIGO VIDAL	032	01099/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	017	00590/1998
ROSANA ALTHEIA DE MELLO	083	01291/2002
ROSANA COUTINHO EVERS	019	01241/1998
ROSANE PABST CALDEIRA	042	01216/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	039	00304/2001
RUBENS DE LIMA	034	00173/2001
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	024	00846/1999
SADI BONATTO	033	01233/2000
SAMANTHA ALBINI	035	00206/2001
SAMANTHA DE M. SADE	081	01255/2002
SARA CECILIA ROCHA	013	00204/1997
SAULO DE MEIRA ALBACH	002	00075/1989
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	085	01306/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA	017	00590/1998
SILVANA APARECIDA CEZAR P	035	00206/2001
SILVIO BATISTA	031	01003/2000
SIMARA ZONTA	046	00135/2002
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	022	00608/1999
SUNNY BRASIL DE CAMPOS GU	012	01335/1996
SUZANA GUIMARÇES MARANHO	009	00622/1996
SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUB	019	01241/1998
TANIA REGINA FELIPIIM	019	01241/1998
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	080	01239/2002
URSULLA ANDREA RAMOS	046	00135/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	014	00431/1997
VALMIR BERNARDO PARISI	030	00899/2000
VANESSA SIMIONATO	035	00206/2001
VICENTE PAULA SANTOS	045	00053/2002
WERNER AUMANN	019	01241/1998
WILLIAN SMITH KAKU	019	01241/1998

1.-INVENTARIO-190/1985-ODETE JORGE CALIL x ESP. DE FAUZER ABDO CALIL- Nos termos do item 5.10.9 do C-digo de Normas, os pedidos de alvar' dever' ser formulados em apartado para autua'ção, registro e processamento. Aos interessados para que atendam a orienta'ção, observando-se o disposto no artigo 282 do CPC. -Adv. ABDO CALIL NETO-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-75/1989-LEONOR PROCOPIO GOMES x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS JULIO PORTES LTDA- Sobre o contido na peti'ção e documentos de fls. 393/395 e o dep'sito, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

3.-MEDIDA CAUTELAR-331/1992-MIGUEL ZATTAR E CARMEM M. ZATTAR x JOSE ANTONIO ZATTAR e outros- Concedo s partes o prazo de cinco dias para juntada do noticiado acordo, para posterior extin'ção do processo. -Adv. LEONARDO DA COSTA, CIBELE FERNANDES DIAS e ANTONIO GLENIO M. DE ALBUQUERQUE-

4.-ORDINARIA-591/1992-MIGUEL ZATTAR E OUTRO x JOSE ANTONIO ZATTAR, SELMA F. GO.- Sobre o contido na peti'ção de fls. 338, manifeste-se a parte contr'ria no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE-

5.-INVENTARIO-732/1992-JORGE JOSE EDUARDO e outros x ESP. DE ELIENAI ARAUJO EDUARDO- Aos interessados para que apresentem as certidões negativas de d'bitos atualizados da Uni'ção, do Estado e do Munic'pio. Ap's, voltem conclusos para homologa'ção. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

6.-MEDIDA CAUTELAR-746/1992-MIGUEL ZATTAR E OUTROS x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR E OUTRO- Guarde-se a efetiva consuma'ção do acordo, que dever' ser anunciado pelas partes, para posterior homologa'ção e extin'ção do processo. -Adv. DELIVAR TADEU DE MATOS, RENATO BELTRAMI, LEONARDO DA COSTA, CIBELE FERNANDES DIAS, ANTONIO GLENIO M. DE ALBUQUERQUE e NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-805/1994-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CFI x ERIVALDO COSTA CURTA DALPRA e outros- Sobre o prosseguimento da execu'ção, manifeste-se no prazo de cinco dias. — parte interessada para que efetue o dep'sito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

8.-DEPOSITO-802/1995-BANFORT- BANCO FORTALEZA S/A x MOISES ASSUNÇÃO - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precat'ria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-622/1996-COBEM FACTORING FOMENTO COM ADM E PARTICIPACOES x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A e outros- Sobre o contido na peti'ção de fls. 326/327, d-se cincia aos devedores. Esclare'ço credora, que este ju'zo tem conhecimento de que o deposit'rio Miguel Zattar falecido, na medida em que o invent'rio de seus bens tramita pr aqui (autos n 238/98). No mais, aguarde-se a decis'ção do recurso de agravo de instrumento. -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, JOAO EDUARDO LOUREIRO, LEONARDO DA COSTA, MARIA OTÓLIA GUERREIRO JORGE, BENEDITO GOMES BARBOZA, SUZANA GUIMARÇES MARANHO, FERNANDA DOS SANTOS RICCIAELLI e CIBELE FERNANDES DIAS-

10.-RESTAURACAO DE AUTOS-715/1996-JOSE ANTONIO ZATTAR e outros x MIGUEL ZATTAR e outros- Manifeste-se a parte contr'ria sobre a efetiva consuma'ção do acordo, dentro do prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO GLENIO M. DE ALBUQUERQUE-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1211/1996-RAMIRO DE MOURA NOGUEIRA x BANCO REAL S/A -Homologado a transa'ção celebrada pelas partes s fls. e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota'ções de praxe e baixa da distribu'ção. Custas remanescentes pelo credor. -Adv. CLAUDIO MELO COLA, JULIO CEZAR DE LIZ e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

12.-MONITORIA-1335/1996-SUDAMERIS - SOC. DE FOMENTO COMERCIAL E DE SERVICO x LUIZ GABRIEL QUEIROZ -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

13.-INDENIZACAO - SUM.-204/1997-ESP. DE ROTILDO CORDEIRO e outros x PAULIS PAN INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA -Ao credor para que indique bens do devedor pass'veis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIN, EUGENIO DE LIMA BRAGA, SARA CECILIA ROCHA-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-431/1997-TRANSPORTADORA RADIANTE LTDA x GM LEASING S/A -Recebo o recurso de apela'ção de fls. 175/186 em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. MARCELO SILVA MALVEZZI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

15.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-638/1997-BANCO REAL S.A. x S-RVIA COM-RCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outros- Indefiro o requerimento de expedi'ção de of'cio ao SERASA/SPC para exclus'ção do nome da devedora de seus cadastros, uma vez que a inseri'ção n'ção foi determinada pelo ju'zo, devendo a pr'pria parte que promoveu referido ato o fazer, independentemente de interven'ção judicial. Retornem os autos ao arquivo. -Adv. CELSO DE LIMA BUZZONI-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-88/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MAGIGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GUS e outros -Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. MIEKO ITO-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-590/1998-EDUARDO RAMOS DOS SANTOS x ESP. DE CARMEM ZITA DA FONSECA ABREU E OUTROS- Diante da acenada possibilidade de transa'ção, designo audincia para tentativa de ocnilia'ção e saneamento para o dia 05/05/2003, s 16 hrs e 00 min. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, DIRCE DE PAULA MION, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDÃO, ANDR'A BAHR GOMES e SIBELE PACHECO LUSTOSA-

18.-DEPOSITO-1227/1998-VOUPAR ADMINISTRADORA

DE CONSORCIOS S/C x ANTONIO CARLOS DE CASTRO DOS SANTOS- Apesar de entender invi'vel a pris'ção civil do deposit'rio em contrato de aliena'ção fiduci'ria, conforme entendimento pac'fico do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o v. ac'rd'ção de fls. 78/85, entendeu poss'vel a decretat'ção da pris'ção. Assim, considerando que o deposit'rio ANTONIO CARLOS DE CASRTO DOS SANTOS, apesar de regularmente intimado, deixou de proceder a restitu'ção do bem ou depositar o seu equivalente em dinheiro, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de pris'ção, restou configurada a hip'tese do deposit'rio infiel pelo n'ção cumprimento da ordem. Posto isso, com fulcro no artigo 904 do CPC, decreto a pris'ção civil do r'u e deposit'rio infiel ANTONIO CARLOS DE CASTRO DOS SANTOS, qualificado nos autos, pelo prazo de sessenta dias, podendo livra-se solto mediante a entrega do bem ou o dep'sito do equivalente em dinheiro, no caso R\$ 15.000,00, correspondente ao valor de mercado do ve'culo. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expe'ça-se mandado de pris'ção e of'cio-se DVC para cumprimento da ordem. -Adv. JAQUELINE KOWALSKI, LUIZ ANTONIO DAROS e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

19.-REPARACAO DE DANOS-1241/1998-ANA CRISTINA BARNI x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que o d'bito foi liquidado diante do dep'sito efetuado pelo devedor, julgo extinta a presente execu'ção, dos autos sob n 1241/98 de A'ção de Indeniza'ção, proposta por Ana Cristina Barni em face do Banco do Brasil S/A, o que fa'ço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Arquivem-se os autos, com as anota'ções de praxe, inclusive na distribu'ção. Custas remanescentes, se houve, pelo devedor. -Adv. WILLIAN SMITH KAKU, TANIA REGINA FELIPIIM, JOAO OTAVIO DE NORONHA, FELISBINO IMTHON BUENO, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO C. SILVA MOLNO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, JUCELI SACHT, LINCOLN FAGUNDES, LÍSIAS CONNOR SILVA, LUCINEIA POSSAR, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ROSANA COUTINHO EVERS, SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER, WERNER AUMANN, ADROALDO JOS' GON ALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOS' PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-

20.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1375/1998-GIOVANI GONGRA e outros x EDSON DE PAIVA SIQUEIRA e outros- Sobre a conta geral, no valor de R\$ 7.566,28 e o laudo de avalia'ção, no valor de R\$ 120.860,00, manifeste-se o atual procurador dos devedores, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

21.-DEPOSITO-477/1999-BANCO PONTUAL S/A x REYNALDO ESTEVES- ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta a'ção de busca e apreens'ção, autuada sob n 477/9, proposta por Banco Pontual S/A em face de Reynaldo Esteves, para o fim de consolidar em m'ções do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do ve'culo marca FIAT, modelo TEMpra, ano 1993, cor cinza, placa ADV-7408, chassi 9BD159000P9033960. Pela sucumbencia, condeno o r'u ao pagamento das custas processuais e honor'rios advocat'cios, os quais fixo em R\$ 500,00, corrigido por ocasi'ção do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo dos patronos do autor e a relativa facilidade no deslinde da demanda, uma vez que n'ção houve contesta'ção, o que fa'ço com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, DIRCEU MARCELO HOFFMANN, KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e REYNALDO ESTEVES-

22.-EMBARGOS DE RETENCAO-608/1999-DIRCEU CHELIGA x PARANA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA- Concedo ao autor, ora credor, o prazo de dez dias para que comprove documentalment a modifica'ção de sua situa'ção financeira, para que agora seja beneficiado com a assistencia judici'ria gratuita. Considerando que se trata de um novo processo, de liquida'ção da senten'ça, cumpreo credor atender ao disposto nos artigos 282 e 603 do CPC. -Adv. EDENIR ANGNES LIMA, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG-

23.-INVENTARIO-699/1999-HERMES HENRIQUE SCHNEIDER rep. VERA LUCIA FURICH x ESP. DE HERMES DE CAMPOS SCHNEIDER- Indefiro o requerimento de fls. 157, na medida em que n'ção vislumbro objetividade jur'dica em tal providencia e, ainda, em raz'ção de que a providencia poder' ser tomada pela pr'pria parte interessada, independentemente de ordem judicial, na medida em que todos os bens inventariados foram adjudicados ao n'co herdeiro. Arquivem-se os autos. -Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-846/1999-GIOVANA BIASI LOCATELLI x CONDOMINIO VILLAGE CANOAS -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

25.-ORDINARIA-909/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x CITIBANK N.A.- Compulsando os autos, para senten'ça, verifiquei que os contratos de fls. 440/482 n'ção obedecem uma seq'ncia lgica, n'ção sendo poss'vel, por exemplo, ao t'rmino da leitura da l'tima cl'usula (05, de fls. 441) saber se o verso (letra "a") a sua seq'ncia do de fls. 441 e, assim, sucessivamente at' as fls. 482. Assim sendo, intime-se a r' para que no prazo de dez dias promova a juntada daqueles contratos em ordem seq'encial lgica. -Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

26.-ORDINARIA-1110/1999-LO DA LUZ DE FREITAS x BANCO PANAMERICANO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid'ção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5). -Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-91/2000-LUIZ CARLOS ROFAS DA COSTA x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS- Defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. HERCULES LUIZ-

28.-COBRANça - SUMARISSIMA-175/2000-SISTEMA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMACOES COMERCIAIS- Aguarde-se por cinco dias a promo'ção da execu'ção do julgado. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. -Adv. OSMAR BARRETO FILHO e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

29.-IMISSAO DE POSSE-187/2000-DOMINGOS ALIBERTI e outros x MARLENE LIMA DOS SANTOS e outros - Renove-se a intima'ção do autor para que atenda ao contido na decis'ção de fls. 191, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarada a nulidade da cita'ção por edital. — Conforme Provimento 01/99 (Instru'ção 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedi'ção de mandado. -Adv. MARIA ELISABETH NEVES, JOSE CARLOS DA COSTA-

30.-REPARACAO DE DANOS - ORD-899/2000-SANDRA REGINA CENIZ e outros x SIMATEL TELECOMUNICACOES LTDA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 1.338,89, no prazo de cinco dias. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

31.-COBRANça - SUMARISSIMA-1003/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA x JAIME FREITAS LIMA e outros- Cincia ao credor sobre o pedido de preferencia instaurado pela CEF e para que se manifeste sobre o regular prosseguimento da execu'ção. -Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO-

32.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1099/2000-JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI x ANDRE LUIZ JOPPERT LOPES e outros- Suspendo o curso da execu'ção at' integra cumprimento do acordo, que dever' ser anunciado pelas partes. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, NELSON CORDEIRO JUSTUS e RODRIGO VIDAL-

33.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1233/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x SYAMA PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA e outros -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. Fernando Jos' Bonatto, SADI BONATTO-

34.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-173/2001-NADIA NASTAS KANAWATE e outros x CARLOS KANAWATE- Tomo como primeiras declara'ções o contido na peti'ção de fls. 34/37. Concedo inventariante o prazo de dez dias para que promova a juntada das certidões negativas de d'bitos da Uni'ção, do Estado e dos Munic'pios de Curitiba, Pinhais, Piraquara e Ponta Grossa. Considerando que n'ção h' interesse de incapazes, estando todos os herdeiros devidamente representados nos autos, manifestem-se os interessados sobre a possibilidade de partilha amig'vel, apresentando o respectivo plano para homologa'ção. -Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE LIMA, JEFFERSON CARLOS DA CRUZ e MUNIR ABAGGE-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-206/2001-NILZA TRINDADE DE OLIVEIRA CEZAR x BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre o laudo pericial de fls. 317/326 manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. GLAUCO JOSE RODRIGUES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SAMANTHA ALBINI, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANESSA SIMIONATO-

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-254/2001-FINANCIERA ALFA S/A x CRISTINE MARA CARDOSO PASSALACQUA -Homologada a desistencia formulada e julgado extinto o processo, por senten'ça, determinando-se o seu arquivamento com as anota'ções e baixa na distribu'ção. Custas pagas. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-

37.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-263/2001-TELEPAR CELULAR S/A x TOP CELULAR LTDA e outros- A penhora deve incidir sobre o valor do pagamento realizado pela devedora perante o TAbelionato de Protestos. Cumpre o Tabeli'ção de Protestos, na oportunidade, remeter o valor para ser depositado disposi'ção deste Ju'zo. No que tange a baixa dos apontados, decorre ela automaticamente do pagamento, prescindindo, portanto, de determina'ção judicial. - Adv. FABIO RAMOS DE CARVALHO, FAB'ULA SCHMIDT, MARCUS BECHARA SANCHEZ e LINNEU DE SOUZA LEMOS-

38.-COBRANça - SUMARISSIMA-271/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x ELPIDIO NUNES -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 90. -Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

39.-COBRANça - SUMARISSIMA-304/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLE x CARLOS ALBERTO HOBMEIR -Homologado a transa'ção celebrada pelas partes s fls. 98/99 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota'ções de praxe e baixa da distribu'ção. Custas pagas. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

40.-REVISAO DE CONTRATO-663/2001-PAULO ROSALDO FERREIRA XISTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Cincia s partes sobre os esclarecimentos prestados pelo

Dr. Perito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1024/2001-VALMIR ZULOW e outros x BANCO ITAU S/A.- Cincia s partes, sobre os esclarecimentos prestados pelo Dr. Perito, no prazo de cinco dias. -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LEANDRO CEZAR ATAIDES-

42.-MONITORIA-1216/2001-HOSPITAL SANTA CRUZ S.A. x LUIS GUSTAVO SEVERIANO SANTOS- Sobre a proposta de transa□/Eo anunciada pelo autor, manifeste-se o r'u no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□/Eo, voltem conclusos. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

43.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-1254/2001-CONJ.RIO MORADIAS SAO JOAO DEL REY V COND. XIV x MARIO RODANINSKI- Agurde-se no arquivo at' que seja anunciado o integral cumprimento do acordo. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1489/2001-BANCO BMC S/A x MAURI LOPES -Homologada a desistencia formulada e julgado extinto o processo, por senten□a, determinando-se o seu arquivamento com as anota□/Eo e baixa na distribui□/Eo. Custas na forma da lei. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

45.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-53/2002-ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS x MANOEL LORENZO JUNIOR - Oficie-se como requerido s fls. 94, exceto em rela□/Eo ao TRE diante da expressa veda□/Eo legal. — Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTO JR, LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES, CLAUDIO MULLER PAREJA-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-135/2002-SCHERMAN OPERADORA DE TURISMO LTDA. x MASTERCARD BRASIL S/C LTDA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□/Eo, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa□/Eo (a ausencia de proposta concreta importar' na presun□/Eo de desinteresse na concilia□/Eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, RUSULLA ANDREA RAMOS e HENRIQUE ARAUJO TORREIRA DE MATOS-

47.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-345/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA EFIGENIA III x GILMAR LUIS CORDEIRO e outros -Para a tentativa de concilia□/Eo e oferecimento de defesa marco o dia 25/03/2003 s 16 hrs e 30 min. Cite-se e intime-se como requerido s fls. 71, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justi□a. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-424/2002-CRECHE DA IGREJA AMBIENTAL (CREIA) x PERCIDES PERES -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□/Eo, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa□/Eo (a ausencia de proposta concreta importar' na presun□/Eo de desinteresse na concilia□/Eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, CARLOS JUAREZ WEBER, HUGO ZANELATO e MARCELO RORATO CHICHELINI-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-435/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TAIS RAMLOW DA SILVA -Homologada a desistencia formulada e julgado extinto o processo, por senten□a, determinando-se o seu arquivamento com as anota□/Eo e baixa na distribui□/Eo. Custas pagas.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-445/2002-SIDNEY PINHEIRO x CELIA REGINA CAVALARI - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid□/Eo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

51.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-464/2002-OUROFACTO FACTORING LTDA x PANIFICADORA NIERI LTDA e outros- Tenho por ineficaz a nomea□/Eo de bens penhora feita pela devedora, ante a discordancia manifestada pelo credor, na medida em que os bens ofertados s□/Eo perec'veis. Assim, devolvendo o credor o respectivo direito, concedo o prazo de cinco dias para indicar bens pass'veis de penhora. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e LUIS ROBERTO AHRENS-

52.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-516/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CELSO KRASNEVICZ e outros- Defiro o requerimento de suspens□/Eo pelo prazo de noventa dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

53.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-528/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x ALEXANDRE EDUARDO DE OLIVEIRA e outros -Homologado a transa□/Eo celebrada pelas partes s fls. e julgado extinto o

processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota□/Eo e baixa da distribui□/Eo. Custas pagas.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e Fernanda Pires Alves-

54.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-557/2002-ERASMO TOPOROWSKI x CARLOS ROBERTO CORREA PARADAL e outros- Considerando os termos da composi□/Eo de fls. 37/40, devidamente homologada pelo ju'zo, determino que seja expedido mandado de notifica□/Eo do r'u/locat'rio para desocupa□/Eo volunt'ria do im'vel dentro do prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem a desocupa□/Eo, ser' determinado o despejo. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justi□a, expe□/a-se mandado de notifica□/Eo. -Adv. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-

55.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-592/2002-VILCELA APARECIDA FERREIRA HALAMA x BANCO FININVEST S.A. e outros -Sobre a contesta□/Eo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. RODRIGO GUIMARAES, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-663/2002-ESCOLA DE FORMACAO DE MOTORISTAS DE TRANSITO SENTI x VILLA BLANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid□/Eo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

57.-SOBREPARTILHA-733/2002-HEINZ FISCHER e outros x GILVANDRO LUIZ FISCHER- Aguarda-se a retirada do formal de partilha expedido. -Adv. ALCEU GABRIEL M. BARBOSA e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

58.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-737/2002-INEZ TEREZINHA DA NOBREGA x GERSON RIELLI- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justi□a, expe□/a-se mandado de notifica□/Eo para desocupa□/Eo volunt'ria do im'vel no prazo de quinze dias. -Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

59.-MONITORIA-786/2002-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO PARAN x REINALDO OLAVO - Homologado a transa□/Eo celebrada pelas partes s fls. e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota□/Eo de praxe e baixa da distribui□/Eo. Custas pagas.-Adv. LUIZ ALBERTO GON□/ALVES e PRISCILA GON□/ALVES GABASA PEREZ-

60.-ARROLAMENTO-801/2002-MARIA DA GLORIA NICOLADELLI ANTUNES e outros x EMILIA JOANA NICOLADELLI e outros- Considerando que os herdeiros s□/Eo maiores e capazes, homologo, por senten□a, para que produza os seus jur'dicos e legais efeitos, o Plano de Partilha constante das fls. 02/08 destes autos sob n 801/2002 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Emilia Joana Nicoladeli e Elias Nicoladeli, onde figura como inventariante Maria da gl'ria Nicoladeli Antunes, determinando que se cumpra o que nele se cont'm, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, nos termos do item 5.10.4 do C'digo de Normas, expe□/a-se o competente Formal de Partilha. Ap's, com as anota□/Eo de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. -Adv. FABIULA MULLER-

61.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-802/2002-ANGELO DALLALIBERA x IVO IRINEU PURCOTE- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justi□a, expe□/a-se mandado de notifica□/Eo para desocupa□/Eo volunt'ria do im'vel dentro do prazo de quinze dias. -Adv. IVO BRUNO MACEDO-

62.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-817/2002-CLINICA DE ODONTOLOGIA MARCIA BARRETO TENORIO S/C e outros x LUIZ CARLOS DA ROCHA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□/Eo, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa□/Eo (a ausencia de proposta concreta importar' na presun□/Eo de desinteresse na concilia□/Eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, FERNANDA CONDESSA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

63.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-821/2002-TANIA MARIA NOVAES x EMPRESA CRITO REI LTDA- Mantenho a decis□/Eo que determinou a execu□/Eo da parte il'quida (liquida□/Eo da senten□a) em apartado, na medida em que isto n□/Eo trar' tumulto processual e nem maiores nus s partes; pelo contr'rio, facilitar' o manuseio e o desenvolvimento do processo. Cite-se a requerida para os termos da presente liquida□/Eo da senten□a por artigos, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 603 do CPC, para que apresente resposta no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi□a, expe□/a-se mandado. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-829/2002-BANCO BMC S.A. x LUCIANO MILANO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid□/Eo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-903/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ANA PAULA NUNES DOS SANTOS CANONE -Homologada a desistencia formulada e julgado extinto o processo, por senten□a, determinando-se o seu ar-

quivamento com as anota□/Eo e baixa na distribui□/Eo. Inde-firo requerimento de expedi□/Eo de of'cio ao SERASA, uma vez que a inscri□/Eo do nome da r' n□/Eo foi determinada pelo ju'zo. Custas na forma da lei. Custas pagas.-Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-932/2002-JOSE DEUSDETE DE FREITAS SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□/Eo, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa□/Eo (a ausencia de proposta concreta importar' na presun□/Eo de desinteresse na concilia□/Eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. Leonardo Souza e GLAUCIO C. SILVA MOLINO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-953/2002-DEGGERONE TELECOMUNICACOES COMERCIO DE ARTIGOS ELE e outros x BANCO CITIBANK S/A- ... Posto isso, com fundamento no artigo 257 do CPC, julgo extinto o processo, em raz□/Eo da falta de pagamento das custas processuais, como anota-do, dentro do prazo de trinta dias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anota□/Eo de praxe. Considerando que n□/Eo houve anota□/Eo no cartrio distribuidor, despicendo determinar-se o cancelamento. 0Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

68.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-978/2002-TAIS RAMLOW DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Tendo em vista a desistencia da a□/Eo principal e a extin□/Eo do processo, o presente incidente perdeu o seu objeto, raz□/Eo pela qual determino o arquivamento com as anota□/Eo e baixas necess'rias. -Adv. LEANDRO BERNARDINO RACHADEL e CLAUDIO XAVIER PETRICK-

69.-ARROLAMENTO-1065/2002-AYRTON ALFREDO RUSSO e outros x MARIA DE LOURDES RUSSO- Homologo, por senten□a, para que produza os seus jur'dicos e legais efeitos, o Auto de Adjudica□/Eo de fls. 27 destes autos sob n 1065/2002 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Maria de Lourdes Russo, determinando que se cumpra o que nele se cont'm, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovada a regularidade do recolhimento dos impostos devidos, nos termos do item 5.10.4 do C'digo de Normas, expe□/a-se a competente Carta de Adjudica□/Eo em favor do herdeiro Ayrtton Alfredo Russo. Ap's, com as anota□/Eo de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e NADIA CIONEK-

70.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-1134/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x SONIA MARIA RODRIGUES -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 33/34. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1149/2002-FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x ANDERSON LUIZ DA SILVA- ... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado nesta a□/Eo de busca e apreens□/Eo, autuada sob n 1149/2002, proposta por Fin'ustria Companhia de Cr'dito, Financiamento e Investimento em face de Anderson Luiz da Silva, para o fim de consolidar em m□/Eos do autor, a posse e a propriedade plena e exclusiva do VEÖCULO MARCA GM, MODELO KADETT GL, ANO 1995, COR VERMELHA, PLACA AFI-5631, CHASSI 9BGKZ08SSB419331. Pela sucumbncia, condeno o r'u ao pagamento das custas processuais e honor'rios advocat'cios, os quais fixo em R\$ 500,00, corrigido por ocaisi□/Eo do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo dos patronos do autor e a relativa facilidade no deslinde da demanda, uma vez que n□/Eo houve contesta□/Eo, o que fa□/o com fundamento no artigo 20, § 4 do CPC. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1157/2002-FINANCIAMENTO ALFA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV x MARA LUCIA MINELLO LUZ -Homologado a transa□/Eo celebrada pelas partes s fls. 33/34 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota□/Eo de praxe e baixa da distribui□/Eo. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial. Custas pagas.-Adv. FABIANA SILVEIRA e Karine Simone Pofahl-

73.-DECLARATORIA-1189/2002-JOSE ALBERTO TESSARI JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 69. -Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI e LUIZ RENATO SCHUBERT-

74.-PROTESTO JUDICIAL-1201/2002-SMAK, LEAL E DE-CZKA LTDA x IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA - D-se cincia requerente sobre o contido no expediente de fls. 14/16. Ap's, abra-se vista ao Minist'rio P-blico. — Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 18. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

75.-ARROLAMENTO-1205/2002-EUGENIO LECIUK x SILVIO EUGENIO LECIUK- Homologo, por senten□a, para que produza os seus jur'dicos e legais efeitos, o Auto de Adjudica□/Eo de fls. 20 destes autos sob n 1205/2002 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Silvio Eugenio Leciuk, determinando que se cumpra o que nele se cont'm, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovada a regularidade do recolhimento dos impostos devidos, nos termos do item 5.10.4 do C'digo de Normas, expe□/a-se a competente Carta de Adjudica□/Eo em favor do herdeiro Eugenio Leciuk. Ap's, com as anota□/Eo de praxe, arquivem-se os au-

tos. Custas na forma da lei. -Adv. ANTONIO PEDRO DA LUZ-

76.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-1207/2002-JOSE ETELVINO FONSECA JACOB x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Defiro os benef'cios da justi□a gratuita ao autor. Concedo ao requerente o prazo de dez dias para emendar a inicial adequando-a ao procedimento sum'rio, nos termos do artigo 276 e seguintes do CPC. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

77.-CAUTELAR INOMINADA-1209/2002-MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL x BANCO DO BRASIL S.A.- Mantenho a decis□/Eo que determinou a presta□/Eo de cau□/Eo por parte da requerente, renovando o prazo de cinco dias para tanto. Sobre a contesta□/Eo e documentos, manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

78.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1223/2002-AMERICA FUTEBOL CLUBE x CLUBE ATLETICO PARANAENSE- N□/Eo obstante o entndimento de que n□/Eo admitt'vel a penhora do passe "sob pena de se concordar com a constric□/Eo da pr'pria vida humana, em afronta aos direitos fundamentais previstos no art. 5 da Constitui□/Eo da Rep-blica Federativa do Brasil de 1988, dada a natureza da figura em comento estar intrinsecamente ligada a ser humano", conforme julgamento do Tribunal do Trabalho da 9 Regi□/Eo, o certo □/Eo que o passe possui valor de mercado, tanto que livremente comercializado entre os clubes. Ademais, n□/Eo me parece correto aquele entendimento, data venia, na medida em que podendo o passe ser objeto de com'rcio entre os clubes. bicec algum existe para a sua venda em hasta p-blica. Ora, se o jogador est' obrigado, quando comercializado o seu passe, a jogar em outro clube, "por que admittu livremente essa possibilidade ao contratar; logo, "indiscut'vel que esse passe (ou direitos federativos) "patrimnio do clube e, como tal, responde pelas d'vidas daquele. A penhora, na verdade, incide sobre os direitos que o clube det'm sobre o passe e, pois, n□/Eo implica em afronta a direitos fundamentais do jogador. Posto isso e considerando que a nomea□/Eo de fls. 24/26 n□/Eo obedece a grada□/Eo legal e por isso foi recusada pelo credor, defiro a penhora do passe do jogador Jos' Kleberon Pereira, na forma requerida s fls. 28/29. Expe□/a-se, portanto, o respectivo mandado. =Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1227/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALVARO EDUARDO DOS SANTOS -Homologada a desistencia formulada e julgado extinto o processo, por senten□a, determinando-se o seu arquivamento com as anota□/Eo e baixa na distribui□/Eo. Custas na forma da lei.-Adv. Alexandre Nelson Ferraz-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1239/2002-JOHNNY HENRIQUE KINGNDORF x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Mantenho a decis□/Eo de fls. 213/214, renovando o prazo de dez dias para que o autor emende a peti□/Eo inicial, sob pena de prosseguir-se o processo nos termos dos artigos 275 e seguintes do CPC, na medida em que o rito processual "indispon'vel pelas partes, por tratar-se de norma de ordem p-blica. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

81.-CIVIL PUBLICA-1255/2002-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAOIS - IBDC x BANCO ESTADO DE DE SAO PAULO S.A. -Sobre a contesta□/Eo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. SAMANTHA DE M. SADE-

82.-DECLARATORIA-1256/2002-FLAVIO DOS SANTOS FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- Diante do contido na peti□/Eo e documentos de fls. 48/51, concedo aos autores os benef'cios da justi□a gratuita. Concedo o prazo de dez dias para a emenda da inicial, devendo os autores atribuíram causa o valor correspondente ao proveito economico buscado com a demanda, de acordo com a ordinariade do pediod. Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído causa, o procedimento adequado para o processamento da demanda seria o sum'rio, nos termos do artigo 275, I, do CPC e n□/Eo o ordin'rio como pretendido, hip'tese em que estaria precluso o direito do autor em arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente t'cnico. -Adv. MOYSES GRINBERG, FERNANDO GERLACH e EMERSON J. DA SILVA-

83.-OBRIGACAO DE FAZER-1291/2002-RAIMUNDO GALDINO DE MEDEIROS x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA- Sobre a contesta□/Eo apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, ROSANA ALTHEIA DE MELLO-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1293/2002-BANCO MAXINVEST S/A x DANIEL AZZOLINI- Defiro o requerimento de suspens□/Eo pelo prazo de trinta dias. =Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, RICARDO BALLAROTTI e JOYCE MAUS MISCHUR-

85.-SUSTACAO DE PROTESTO-1306/2002-ROQUE MARCOS x SUEVERJON INDUSTRIA E COMERCIO DE TECELAGEM LTDA - Admito a emenda feita inicial e defiro ao autor a gratuidade processual. Retifique-se a autua□/Eo e demais registros, fazendo constar como A□/Eo Anulatória de T'tulo Extrajudicialcom Cancelamento do Protesto... Diante do exposto, fulcrado no art. 273 do CPC, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a suspens□/Eo dos efeitos dos protestos efetuados em raz□/Eo dos t'tulos indicados nos itens "b3.1" e "b.2" da fl. 06, at' o trmsito em julgado da senten□a ou ulterior delibera□/Eo deste ju'zo. Oficie-se para tal finalidade. Em seguida, cite-se a r', na pessoa deseju representante legal, para apresentar defesa, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. — Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

86.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1309/2002-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x IVONE LUIZA GAPSKI PEREIRA -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 26. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

87.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1318/2002-THIAGO SCHINZEL GONCALVES x AUGUSTO SAAVEDRA DE ABREU - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI-

88.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1323/2002-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTAL DO CABRAL x EDSON VIEIRA ABDALA e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo do ARs de fls. 17/20. -Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

89.-ORDINÁRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1343/2002-DOUGLAS ANTONIO FERRAZ DA SILVA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros. - ... Posto isso, indefiro o litisconsorte passivo e determino que os autores promovam o desdobramento dos litígios em processos distintos, esclarecendo quem deve permanecer no polo passivo da presente ação. E, emendando a inicial dentro do prazo de dez dias. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-

90.-PRESTACAO DE CONTAS-1379/2002-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA RICA x CELMIRA DE OLIVEIRA ASSUNCAO -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MARIA CRISTINA OLIV. P. DOS SANTOS-

91.-ORDINÁRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1397/2002-ALMIR ROCHA WALTER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - ... Posto isso, presentes os pressupostos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, defiro a liminar requerida, para: -obstar eventual procedimento de execução extrajudicial por parte do agente financeiro, com base no Dec. Lei 70/66, ficando vedada a realização dos leilões. -determinar que o rú não inclua, enquanto estiver em discussão o montante da dívida, o nome do autor junto aos registros restritivos de crédito, em relação ao contrato em discussão. Oficie-se para cumprimento da liminar, caso seja necessário. Intime-se e cite-se o rú para apresentar resposta, querendo, no prazo de quinze dias sob pena de revelia. Defiro os benefícios da justiça gratuita. -Adv. Ricardo Viotto e FARIDE MALUF BUISSA-

92.-DECLARATORIA-1415/2002-VICTORIA REGIA COM. DE MAT. MEDICINA LTDA x TOPLINE DISTRIBUIDORA LTDA - Apensem-se aos autos n 1360/2002. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 30/04/2003, s 15 hrs e 00 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare(m) a audiência, onde dever(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expe(a)-se carta com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

93.-DECLARATORIA-1429/2002-SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA x ESCOLA A24HORAS S.A. - Concedo o prazo de quinze dias ao autor para que regularize sua representação processual. Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expe(a)-se carta com AR/MP. -Adv. Jocler Jefferson Procópio-

94.-CAUTELAR INOMINADA-1438/2002-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - Defiro a autora a gratuidade processual. Diante do exposto, fulcrado no art. 798 e segs. do CPC, DEFIRO a liminar requerida, para determinar que o rú suspenda a execução extrajudicial de que trata o Dec. Lei n 70/66, desde que efetuados os depósitos respectivos. Conforme ressalva acima mencionada. Efetivada a medida, cite-se o rú para apresentar defesa, querendo, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. =Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

95.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1444/2002-ESCOLA A24 HORAS S/A x SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA - Recebo a exceção, permanecendo suspenso o processo principal. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o excopto para que, em dez dias, apresente resposta, querendo. -Adv. MARCELO JOSE P. HERDY, GLAUCIA DE ALMEIDA SILVA, LUIZ EDUARDO DA GAMA E SILVA, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e Jocler Jefferson Procópio-

96.-INDENIZACAO DANO MORAL E MAT.-1451/2002-JAK'PEL COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA x BANCO NOSSA CAIXA S/A -Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do CPC. ... Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído a causa pelo autor, o procedimento adequado par ao processamento da demanda seria o sumário, nos termos do artigo 275, I, do CPC, alterado pela Lei n 10.444/2002, e não o ordinário como pretendido, hipotese em que poder a parte contrária alegar prejuízo ao direito de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico. Ap's, voltem conclusos. -Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH e RACHEL BOECHAT LUPPI-

97.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1452/2002-BRUNO EMILE KRICK e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial

ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 357 e 358, do CPC. Expe(a)-se carta com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. MARCELO CHEDID-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1453/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEONI ALVES -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe(a)-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

99.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1454/2002-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE x GERMANO SAULO DE TARSO QUIRINO e outros -Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 12/05/2003 s 15 hrs e 00 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare(m) a audiência, onde dever(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expe(a)-se cartas com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e Fernanda Pires Alves-

100.-ORDINÁRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1463/2002-ROGERIO RAMOS e outros x LEODIL JOAO STAUT - Dos documentos carreados inicial não vislumbrei a presença dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o receio de ineficácia do provimento final, de sorte que a apreciarei na perspectiva de eventual abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do rú. Assim sendo, cite-se o rú para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
RELAÇÃO Nº 180/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH TOA	121	00878/1998
ABEL ANTONIO REBELLO	036	00745/1994
ADALBERTO MUSSI	166	01118/1999
ADAUTO VIANNA DINIZ	149	00834/1999
ADILSON LUIZ FERREIRA	105	01258/1997
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	101	01086/1997
ADRIANA ALVES	216	00874/2001
ADRIANA BASSO	056	00643/1996
ADRIANA BONFIM	197	01286/2000
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	037	00798/1994
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	174	00612/2000
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	108	00560/1998
ADRIANO MORO BITTENCOURT	121	00878/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	280	00967/2002
	283	01032/2002
	064	00764/1996
	132	01176/1998
	202	00616/2001
	036	00745/1994
	265	00795/2002
	166	01118/1999
	149	00834/1999
	160	01014/1999
	120	00872/1998
	013	00749/1987
	032	00634/1994
	012	00685/1987
	047	00972/1995
	013	00749/1987
	179	00707/2000
	186	00963/2000
	067	00826/1996
	200	00579/2001
	141	00660/1999
	130	01051/1998
	141	00660/1999
	130	01051/1998
	128	01007/1998
	128	01007/1998
	110	00584/1998
	244	00604/2002
	181	00727/2000
	158	00962/1999
	225	01014/2001
	140	00656/1999
	159	00992/1999
	124	00979/1998
	086	00712/1997
	288	01074/2002
	247	00616/2002
	152	00859/1999
	153	00860/1999
	203	00635/2001
	041	00608/1995
	143	00705/1999
	150	00854/1999
	053	00495/1996
	053	00495/1996
	071	00884/1996
	056	00643/1996
	069	00862/1996
	125	00980/1998

AMILTON FERREIRA DA SILVA	112	00626/1998
AMORY RIBEIRO PIRES	272	00876/2002
	273	00878/2002
	260	00770/2002
	272	00876/2002
	273	00878/2002
	186	00963/2000
	080	00575/1997
	042	00628/1995
	140	00656/1999
	126	00994/1998
	124	00979/1998
	015	00880/1988
	057	00649/1996
	099	01061/1997
	101	01086/1997
	200	00579/2001
	030	00737/1993
	150	00854/1999
	052	01229/1995
	254	00713/2002
	103	01240/1997
	181	00727/2000
	026	00606/1993
	112	00626/1998
	078	01317/1996
	145	00763/1999
	031	00618/1994
	040	01016/1995
	046	00868/1995
	103	01240/1997
	129	01045/1998
	010	01114/1977
	033	00680/1994
	047	00972/1995
	084	00688/1997
	085	00692/1997
	259	00756/2002
	021	00361/1992
	163	01069/1999
	028	00672/1993
	167	01207/1999
	289	01076/2002
	064	00764/1996
	255	00718/2002
	166	01118/1999
	145	00763/1999
	031	00618/1994
	040	01016/1995
	046	00868/1995
	169	00556/2000
	294	01144/2002
	081	00626/1997
	149	00834/1999
	160	01014/1999
	074	00974/1996
	057	00649/1996
	071	00884/1996
	024	00712/1992
	286	01061/2002
	091	00872/1997
	149	00834/1999
	160	01014/1999
	203	00635/2001
	251	00649/2002
	057	00649/1996
	235	01565/2001
	113	00649/1998
	134	00573/1999
	111	00585/1998
	143	00705/1999
	009	00999/1975
	019	00919/1999
	079	00569/1997
	262	00776/2002
	024	00712/1992
	037	00798/1994
	115	00748/1998
	071	00884/1996
	229	01074/2001
	149	00834/1999
	160	01014/1999
	026	00606/1993
	099	01061/1997
	113	00649/1998
	238	00562/2002
	238	00562/2002
	133	00560/1999
	122	00965/1998
	026	00606/1993
	144	00713/1999
	121	00878/1998
	151	00858/1999
	042	00628/1995
	102	01137/1997
	140	00656/1999
	250	00647/2002
	226	01019/2001
	154	00863/1999
	103	01240/1997
	141	00660/1999
	130	01051/1998
	061	00687/1996
	049	00993/1995
	269	00837/2002
	191	01048/2000
	193	01088/2000
	128	01007/1998
	154	00863/1999
	132	01176/1998
	278	00963/2002
	249	00628/2002
	036	00745/1994

ANTONIO BASSI

ANTONIO BENO BASSETI FILH
ANTONIO CARLOS EFING
ANTONIO CARLOS GONCALVES
ANTONIO CELESTINO TONELOT
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR
ANTONIO EMERSON MARTINS
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO
APARECIDO JOSE DA SILVA
ARAMIS TREVISAN
ARIBERT JOAO RANNOV
ARILDO NIZER
ARISTIDES ALVES RODRIGUES

ARIVALDIR GASPAR

ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK
ARLINDO MENEZES MOLINA

ARLYVAN PROBST
ARNALDO A. CAMARGO NETO
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
ARTHUR GOMES FILHO
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA
AUDERI LUIZ DE MARCO

AURELIO CANCIO PELUSO OAB
BEATRIZ SANTI
BENEDITO DE PAULA
BENVINDO NOGACZ FILHO
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN
BERNARDO RUCKER
BIANCA LARISSA KLEIN
BOLESLAU SLIVIANY
BRAULIO SABINO
BRAZILIO BACELLAR NETO
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA
CARLA BIGOLIN AMARAL
CARLA CRISTIANA PIPA
CARLA FLEISCHFRESSER
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS ALBERTO HAUER DE O
CARLOS ALBERTO PEREIRA
CARLOS ALBERTO STOPPA

CARLOS EDUARDO LOBO DA RO
CARLOS EDUARDO MANFREDINI
CARLOS FABRICIO O.RATACHE
CARLOS GUSTAVO NOGARI DR
CARLOS HENRIQUE FERNANDES
CARLOS HENRIQUE MELAZZO S
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI
CARLOS ROBERTO CLARO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR
CARLOS TERABE
CARLOS WERZEL
CARLYLE POPP
CARMEN ESTER ROMERO BONNE
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A

CARMEN LUCIA VILLACA DE V
CAROLINE GARCETE
CASSIO RENATO DIAS ALBINO
CECILIA ESPINDOLA CALIARI
CELIA REGINA DUARTE DA SI
CESAR AUGUSTO TERRA

CESAR LUIZ TAVARNARO OAB/
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO
CHARLES FABIAN BALBINOT
CHRISTIAN PALHARINI MARTI
CHRISTIANE CORTES IWERSEN

CHRISTIANE S. DA SILVA OA
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG
CHRISTYANE MONTEIRO
CICERO ALESSANDRO GUERIOS
CINTHIA PARPINELI
CINTIA REGINA BREHMER
CIRLEI RABONI

CIRO CECCATO
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ

CLAUDIA RENATA SANSON COR
CLAUDINARA GALOTI DOS SAN
CLAUDINEI BELAFRONTA
CLAUDIO XAVIER PETRYK

CLEONICE MOREIRA FORTES O
CLEUSA MARIA GIARETTA

CLEVERSON MARINHO TEIXEIR
CLOVIS MOTTIN

CRHISTIANI MARIA BARBOSA

CRISMA CLEYTON PAMPLONA

CRISMACLEYTON PAMPLONA OA
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA
CRISTIANE BELINATI GARCIA
CRISTIANE CIBELE DE FREIT

CRISTIANE GROCHOWSKI
CRISTIANE L.CASTRO
CRISTIANE PARESKEVI CAMPO
CRISTIANE STALBAUM
CRISTIANE TIEMI OTA
CRISTINA KAKAWA

DANIEL HACHEN

DANIEL LOURENCO BARDDAL F
DANIEL LOURENCO BARDDAL F
DANIEL LOURENCO MACHADO

DANIELE ALESSANDRA GRANDO
DANIELE DIAS DOS REIS
DANIELE ESMANHOTTO DUART

DANIELLE CHRISTIANNE DA R
DANIELLE ROSA E SOUZA
DANIELLE ROSA FERREIRA DA

DARCI KASPRZAK
DARCIO JOSE DA MOTA
DARLON MARCELO ABDO MACED

DAVID BESSA ALVES AOB 29.
DEISE MALAGUIDO PONICH SI
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
DENIS NORTON RABY
DENISE LUNELLI MARCONDES

DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M
DIDIO MAURO MARCHESINI
DINOR DA SILVA LIMA

DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI
DIONE VANDERLEI MARTINS
DIONISIO OLICHSHEVIS

DIVA DE PAIVA ALVES

DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P
DIVONSIR BORBA CORTES FIL
DJANIR PEDRO PALMEIRA

DOMICELA TRYBUS STANCZYK
DORIS MARIA BAPTISTELLA W
DOUGLAS MARCEL PERES

DOUGLAS VITORIANO LOCATEL

DUILIO SOARES
EDGARDO LUIZ C. DE ALBUQUE
EDIMAR PORTELA MARCONDES

EDNA MARIA FABIAN
EDSON APARECIDO STADLER
EDUARDO FABRICIO TEICOFSK

EDUARDO GUALKER BORTOLLO
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE

EDUARDO SABEDOTTI BREDI
EDUARDO VENTURA MEDEIROS
EDULA WILLE POSNIAK

EGYDIO JOAO CLIVATI JR
ELAINE DE FATIMA COSTA GU
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN

ELI DO ROSSIO SEBASTIAO M
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU
ELIAS DAHER JUNIOR

050 01014/1995

185 00892/2000

154 00863/1999

010 01114/1977

209 00727/2001

004 02676/0000

183 00779/2000

145 00763/1999

031 00618/1994

040 01016/1

ELIO GRIL GUAREZI	072	00927/1996	IAUSY A.FARIAS MARTINS OA	150	00854/1999	JULIO BROTO	015	00880/1988	074	00974/1996
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	051	00858/1999	IDALINA VALERIO PEREIRA	297	01283/2002	JULIO CESAR DE LIZ	241	00590/2002	266	00801/2002
ELIS REGINA TAKADA EPPING	171	00884/1996	IDELANIR ERNESTI	011	00684/1986		052	01229/1995	197	01286/2000
ELISA GOMES TORRES	172	00578/2000		036	00745/1994	JULIO JACOB JUNIOR	146	00808/1999	245	00607/2002
	184	00802/2000		038	00934/1994	JURAMIS TEIXEIRA	014	00977/1987	065	00769/1996
ELISANDRE MARIA BEIRA	154	00863/1999	IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	216	00874/2001	JURANDIR MARISCAL OAB/SP	141	00660/1999	268	00825/2002
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	206	00673/2001	ILKA REGINA DE LARA CORRE	023	00684/1992		130	01051/1998	183	00779/2000
ELTON SCHEIDT PUPO	236	00382/2002	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	187	00965/2000	KAREN DALA ROSA	263	00779/2002	055	00620/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	147	00811/1999	INGRID LEVY	238	00562/2002		270	00851/2002	213	00795/2001
	232	01100/2001	IOLANDA INES OSTROWSKI	089	00735/1997	KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	135	00595/1999	212	00794/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	122	00965/1998		107	01295/1997	KARINE CRISTINA DA COSTA	241	00590/2002	043	00807/1995
EMERSON ALFREDO FOGACA AG	057	00649/1996	ISABELLA MANITA CANNELL	026	00606/1993		274	00921/2002	118	00805/1998
EMERSON LUIZ DE MELLO	068	00827/1996	IVAN DE AZEVEDO GUBERT	079	00569/1997	KIYOSHI ISHITANI	167	01207/1999	094	00961/1997
EMERSON LUIZ SCHMIDT	106	01260/1997	IVAN GUERIOS CURI	134	00573/1999	KLAUSS DIAS KUHNEN	194	01089/2000	031	00618/1994
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	151	00858/1999	IVAN MARIO KOCH	129	01045/1998	LACIR GUARENGHI	103	01240/1997	040	00106/1995
	276	00943/2002	IVONE PAVATO BATISTA	002	02674/0000	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	048	00979/1995	031	00618/1994
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	009	00999/1975		281	00979/2002		237	00488/2002	040	00106/1995
ENJO MEDEIROS FILHO	262	00776/2002	IVONE STRUCK	007	00642/1972	LAERTES DE SOUZA	215	00835/2001	005	02677/0000
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	040	00106/1995	JACKSON GLADSTON NICOLODI	064	00764/1996	LAURO ARTHUR GUIMARAES SA	153	00860/1999	044	00833/1995
	046	00868/1995		088	00726/1997	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	018	00872/1991	078	01317/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA O	253	00663/2002		151	00858/1999		018	00872/1991	226	01019/2001
	141	00660/1999	JACKSON HEIN	166	01118/1999	LEANDRO CABRERA GALBIATI	241	00590/2002	123	00968/1998
	130	01051/1998	JACQUELINE M. MOSER	037	00798/1994		274	00921/2002	189	00971/2000
ERICO SODRE QUIRINO FEREE	173	00607/2000	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	057	00649/1996	LEANDRO LUIZ ZANGARI	183	00779/2000	248	00620/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS	064	00764/1996		202	00616/2001	LEANDRO RAMOS GOUVEA	206	00673/2001	116	00760/1998
ERLON FERNANDO CENI DE OL	104	01244/1997		036	00745/1994	LEANDRO YASUO KIMURA	140	00656/1999	003	02675/0000
ESTEFANO ULANDOWSKI	056	00643/1996	JAIR APARECIDO AVANSI	265	00795/2002		126	00994/1998	134	00573/1999
ETEVALDO FERREIRA PIMENTE	256	00740/2002	JAIR MOSCARDINI	183	00779/2000	LEO MARCOS PAIOLA	216	00874/2000	235	01565/2001
EUROLINO SECHINEL DOS REI	096	00982/1997	JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZ	161	01022/1999	LEONARDO DA COSTA	061	00687/1996	122	00965/1998
EVANDRO ALVES ELIAS	108	00560/1998	JAMES THOMPSON LEMER	144	00713/1999	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	086	00712/1997	068	00827/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	198	01317/2000	JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	084	00688/1996	LEONEL TREVISAN JUNIOR	063	00738/1996	254	00713/2002
	170	00562/2000		152	00859/1999		187	00965/2000	017	00605/1990
	286	01061/2002	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	053	00860/1999	LIGIA MARA DA SILVA LIMA	073	00948/1996	128	01007/1998
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID	197	01286/2000	JANE PEREZ KAPAZI	058	00661/1996	LILIAN CRISTINA W.DA ROCH	251	00649/2002	119	00858/1998
FABIANE CAROL WENDLER	066	00775/1996	JAQUELINE ANGELA MIRANDA	010	01114/1977	LILIAN TOCZEK KARG	047	00972/1995	128	01007/1998
FABIANO BINHARA	277	00949/2002	JEFERSON WEBER	139	00638/1999	LILIANA MARIA CERUTTI LAS	140	00656/1999	110	00584/1998
FABIANO HALUCH MAOSKI	107	01295/1997	JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	097	01003/1997	LISIAS CONNOR SILVA	160	01014/1999	109	00582/1998
FABIO AMARAL NOGUEIRA	079	00569/1997	JENNY FRANCISCA SOUZA PAC	099	01061/1997	LIZ DANIELLE PERES DE OLI	176	00645/2000	244	00604/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	093	00954/1997	JERDAL ALOISIO BORGES DE	007	00642/1972		063	00738/1996	181	00727/2000
	277	00949/2002	JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	098	01055/1997	LOLINNA CHAN	208	00719/2001	148	00816/1999
FABIULA SCHMIDT	032	00634/1994	JOAO B. TORRES	200	00579/2001		096	00982/1997	158	00962/1999
FAUZI BAKRI	079	00569/1997	JOAO CARLOS DARCANHY	057	00649/1996	LORENA MARINS SCHWARTZ ZA	267	00818/2002	225	01014/2001
FERNANDA PIRES ALVES	275	00935/2002	JOAO CARLOS MARTINS	089	00735/1997	LORENZA MARTINEZ G. MAICH	238	00562/2002	163	01069/1999
FERNANDA WILLE POSNIAK	194	01089/2000	JOAO CASILLO	224	01008/2001	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	250	00647/2002	124	00979/1998
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	171	00576/2000	JOAO FERNANDO SADDOCK PER	026	00606/1993		226	01019/2002	006	01260/1997
FERNANDO AUGUSTO MELLO GU	010	01114/1977	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	008	00936/1974	LUCIA ANA LAZOF	139	00638/1999	128	01007/1998
FERNANDO CHIN FEI	249	00628/2002	JOAO LEONELH GABARDO FIL	014	00977/1987	LUCIA ROSSETTO THEODORO	200	00579/2001	246	00611/2002
FERNANDO FREDERICO SCHULT	046	00868/1995		006	02678/0000	LUCIANA OLICSHSHEVIS	084	00688/1997	254	00713/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	271	00852/2002	JOAO NELSON KINAL	191	01048/2000	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	295	01189/2002	112	00626/1998
	223	00997/2001	JOAO OTAVIO DE NORONHA	100	01065/1997	LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	079	00569/1997	191	01048/2000
	230	01081/2001	JOAO SOARES DOS REIS	193	01088/2000	LUCILENE MACHADO CARLOS	009	00999/1975	199	00464/2001
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	155	00877/1999	JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	018	00872/1991	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	203	00635/2001	234	01400/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	146	00808/1999	JODETE SENA M S CAMPOS	149	00834/1999	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	024	00712/1992	218	00914/2001
FLAVIA DANIELE GOMES	045	00854/1995		186	00963/2000		228	01064/2001	077	01042/1996
FLAVIANO BELINATI GARCIA	143	00705/1999	JOEL KRAVTCHEKNO	172	00578/2000	LUIS ALBERTO SNIETKOSKI	237	00488/2002	057	00649/1996
FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI	089	00735/1997	JONATAN ISRAEL QUADROS	058	00661/1996	LUIS CARLOS BARRETO	151	00858/1999	163	01069/1999
FLAVIO JULIO BARWINSKI	196	01175/2000	JONATAS PIRKIEL	284	01049/2002		166	01118/1999	155	00877/1999
FRANCISCO CARLOS DUARTE	084	00688/1997	JORGE APPI DE MATTOS	234	01400/2001	LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	078	01317/1996	167	01207/1999
	085	00692/1997	JORGE ELOIR MAURER	190	01012/2000	LUIS CESAR ESMANHOTTO	093	00954/1997	042	00628/1995
	105	01258/1997	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	216	00874/2001	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	247	00616/2002	114	00688/1998
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	285	01050/2002	JORGE LUIZ KOSOP NETO	165	01096/1999		078	01317/1996	151	00858/1999
FRANCISCO JOSE RODRIGUES	257	00742/2002	JORGE NASSER DE MACEDO	035	00717/1994	LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	052	01229/1995	141	00660/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	051	01051/1995	JORGE VIEIRA DIAS	057	00649/1996	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	105	01258/1997	130	01051/1998
FREDERICH MARK ROSA SANTO	168	00550/2000	JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	013	00749/1987	LUIS MARCELO I.CAPANEMA B	101	01086/1997	298	01419/2002
FREDERICO KORNDORFER NETO	160	01014/1999	JOSE ALEXANDRE HERVAL BRU	238	00562/2002		160	01014/1999	186	00963/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	084	00688/1997	JOSE ARI MATOS	075	01015/1996	LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS	175	00635/2000	260	00770/2002
	085	00692/1997	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	089	00735/1997	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	145	00763/1999	272	00876/2002
	021	00361/1992	JOSE CARLOS DE MAGALHAES	182	00749/2000		030	00737/1993	273	00878/2002
GENESIO SELLA	021	00361/1992	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	098	01055/1997	LUIZ AFONSO MIGUEL	137	00608/1999	226	01019/2001
GEORGIJ SEREDA	114	00688/1998	JOSE CARLOS SOARES RODRIG	113	00649/1998	LUIZ ALBERTO GONCALVES	149	00834/1998	184	00802/2000
	160	01014/1999	JOSE CID CAMPELO	156	00893/1999	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	250	00647/2002	071	00884/1996
GERALDO ANGELO PARESCHI	192	01066/2000	JOSE DANFAS LOUREIRO NETO	165	01096/1999		297	01283/2002	068	00827/1996
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	176	00645/2000	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	032	00634/1994	LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	162	01034/1997	092	00923/1997
	063	00738/1996	JOSE EDUARDO SOARES DE CA	132	01176/1998		141	00660/1999	231	01098/2001
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	089	00735/1997	JOSE ENRIQUE PAIVA DE CA	144	00713/1999	LUIZ ANTONIO DUARESKI	130	01051/1998	206	00673/2001
	107	01295/1997	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	070	00879/1996	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB	237	00488/2002	168	00550/2000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	071	00884/1996	JOSE LUIZ TABORDA RAUEN	146	00808/1999	LUIZ CARLOS DA SILVA	039	00005/1995	026	00606/1993
GERSON SCHWAB	133	00560/1999	JOSE MADSON DOS REIS	099	01061/1997		151	00858/1999	026	00606/1993
GERTRUDES LIMA DE ABREU	029	00711/1993	JOSE OLINTO NERCOLINI	124	00979/1998	LUIZ CARLOS DA SILVA	166	01118/1999	169	00556/2000
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	268	00825/2002	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	030	00737/1993		180	00709/2000	294	01144/2002
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	047	00972/1995		010	01114/1977	LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	145	00763/1999	214	00803/2001
GILBERTO LOURENCO OZELAME	209	00727/2001	JOSE ROBERTO BARRA VIEIRA	093	00954/1997	LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI	084	00688/1997	047	00972/1995
GILMAR PALENSKE	165	01096/1999	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	190	01012/2000	LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	032	00634/1994	061	00687/1996
GILMAR WILSON FERNANDES	101	01086/1997	JOSE RODRIGUES DA SILVA	083	00674/1997	LUIZ CORREIA DA SILVA NET	203	00635/2001	172	00578/2000
GILMAR WILSON FERNANDES O	105	01258/1997	JOSE VALTER RODRIGUES OAB	142	00684/1999	LUIZ DANIEL FELIPPE	044	00833/1995	117	00780/1998
GLADIMIR ADRIANA POLETTO	052	01229/1995	JOSELIA APARECIDA KUCHLER	178	00706/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	066	00775/1996	116	00760/1998
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	160	01014/1999		024	00712/1992		003	02675/0000	107	01295/1997
GLECI FARIA COSTA DOS SAN	182	00749/2000	JOSETELMA APARECIDA DEMCZ	025	00604/1993	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	069	00862/1996	024	00712/1992
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	206	00673/2001	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	151	00858/1999		243	00603/2002	245	00607/2002
GRACIELA IURK MARINS	197	01286/2000	JOSIANE FRUET BETTIN LUPI	276	00943/2002	LUIZ RENATO DA COSTA SILV	060	00978/1996	188	00969/2000
GUILHERME BARBOSA VINHAS	134	00573/1999	JOSUE CHERCHIGLIA	276	00943/2002		145	00763/1999	092	00923/1997
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	098	01055/1997	JOSUE DYONISIO HECKE	111	00585/1998	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	030	00737/1993	047	00972/1995
GUILHERME NAVARRO LINS DE	132	01176/1998		191	01048/2000		213	00795/2001	170	00562/2000
GUSTAVO ALONSO GARMES OAB	141									

MAURICIO VIEIRA	160	01014/1999	ROBSON ZANETTI	121	00878/1998	VICENTE HIGINO NETO	131	01079/1998	CHESKI e JURAMIS TEIXEIRA-
MAURO EDUARDO J.ZAMATARO	117	00780/1998	RODNEY ANDRE CESSSEL	150	00854/1999	VICENTE PAULA SANTOS	024	00712/1992	15.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-880/1988-IOLE-TE GUIMARAES BAPTISTA x CARLOS ALBERTO BARROS PILENGHY-Digam as partes ante o contido no despacho de fls. 430.-Adv. RENATO ANDRADE, ROGERIA DOTTI DORIA, ANA LUISA CARON, RENE DOTTI, JULIO BROTTTO, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e SERGIO DALLA-GASSA-
MAURO MARCELINO ALBANO	045	00854/1995	RODOLFO LINCOLN HEY	150	00854/1999	VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	197	01286/2000	16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-695/1989-MARIA SEVERINA LIMA x URBANIZADORA JARDIM DA PAZ-Fica o autor intimado a retirar o ofício para levantamento.-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-
MELYSSANDRA MARTINS COSTA	216	00874/2001	RODRIGO BRUM OAB 25920	191	01048/2000	VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	197	01286/2000	17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-605/1990-CRE-DICARD S.A ADM.DE CARTOES CRED. x SIDINEY VERNANCIO DE OLIVEIRA-Vistos e examinados: 1-Em raz.,o da paralisaç.,o dos autos em Cartório desde 11/03/96 (fls.80/verso) sem que a parte credora nada requeresse, embora tenha sido intimada pelo Diário da Justiça (fls.84 e 86), determino a remessa destes autos ao arquivo, dando-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. MARCELO FERREIRA e SERGIO DE MACEDO SALDANHA OAB/23559-
MICHELE DE SOUZA SELEME	133	00560/1999	RODRIGO NEVES ZANCHET	199	00464/2001	VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	252	00653/2002	18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-872/1991-ELI-OMAR ANTONIO BAZANI x NILSON RIBEIRO DE MAIA-Aguardem-se os autos em arquivo provisório até nova manifestaç.,o da parte autora. Intime-se.-Adv. JOAO NELSON KINAL, LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-
MIEKO ITO	087	00718/1997	RODRIGO SHIRAI	187	00965/2000	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	264	00783/2002	19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-919/1991-BANCO REAL S/A x EDMAR RHINOW-1-Sem rez.,o o Devedor às fls.173/174. O índice utilizado pela Contadoria Fulcra-se no Decreto nº 1.544/95. 2-Diga o Exequente, requerendo o que de Direito. 3-Intimem-se.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-
MIEKO ITO OAB.6187/PR	222	00978/2001	ROGERIA DOTTI DORIA	019	00919/1991	WALTER MACEDO	295	01189/2002	20.-ALVARA-65/1992-ONILSON CAMPARIN x LOURIVAL WENDLER- Manifeste-se os requerentes.-Adv. RONALDO BATISTA MARQUES-
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	091	00872/1997	ROGERIO ALUISIO ROSA OAB/	015	00880/1988	WALTER TOFFOLI	127	01001/1998	21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-361/1992-BANCO ITAU S/A x MARINEZ GIACOMONI-Fica o advogado intimado a devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTTO
	078	01317/1996	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	102	01137/1997	WANDERLEI MEREB CALIXTO	164	01070/1999	22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-669/1992-BANCO BANORTE S/A x INSTEHL-INSTALACOES EL.HIDR.LTDA.-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp. de Ofício R\$7,00.-Adv.LACIR GUARENGUI-VALDINEI S.SILVA
	042	00628/1995	ROGERIO JUSSEN BORGES OAB	162	01034/1999	WELLINGTON SILVEIRA ILD	228	01064/2001	23.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-684/1992-ROQUE ALMEIDA SOBRINHO x ALOY CORREA e outros-Cite-se o executado, na forma dos arts. 652 e seguintes do CPC. Comprovado o recolhimento das custas, expeça-se mandado, ficando facultado seu cumprimento com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se.-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e ILKA REGINA DE LARA CORREA / 16.492-
	140	00656/1999	ROGERIO VERAS OAB 26.771	244	00604/2002	WERNER AUMANN	036	00745/1994	24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-712/1992-REPRESENTACOES COMERCIAIS TELEFICIENTE LTDA x CLAUDETE GONCALVES DOS SANTOS-1-Intime-se a exequente Claudete Gonçalves dos Santos para que manifeste-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, cumprindo a solicitaç.,o da Srta.Contadora (fls.154/verso). Intimem-se. -Adv. ARTHUR GOMES FILHO, JOSE LUIZ TABORDA RAUEN, VICENTE PAULA SANTOS, CARLA CRISTIANA PIPA, JULIANA GONCALVES PUPO, MARILENA INDIRA WINTER e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES/7536-E-
	065	00769/1996	RONALDO BATISTA MARQUES	165	01096/1999	WILMAR EPPINGER	073	00948/1996	25.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-604/1993-LINCOLN WADH CHAOUICHE x NADIR ZANELLA-1-Diante da inércia da parte, que mesmo intimada pessoalmente para dar andamento ao processo (fls. 177), permaneceu silente (fls.181), inviabilizando dessa forma a continuidade da aç.,o de execuç.,o de sentença, determino a remessa dos autos ao arquivo, dando-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. JOSE MADSON DOS REIS, RUI SCUCATO DOS SANTOS e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-
	126	00994/1998	RONALDO LIMA MACHADO	020	00665/1992	WILSON CARLOS PASSOS BARB	160	01014/1999	26.-DESPEJO-606/1993-HELIO BRUGGEMANN DE CAMPOS E OUTROS e outros x SICILIA MOTORES LTDA. e outros-Defiro (fls.303). Suspendo o procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.Adv. OSVALDIR NODARI, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, TANI MARIA WURSTER, PAULO LEANDRO DIETER e ISABELLA MANITA CANNELL-
	159	00992/1999	RONALDO SCHUBERT	210	00728/2001	WILSON NALDO GRUBE	071	00884/1996	27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-610/1993-CASSOL MATERIAIS DE COSTRUCAO LTDA x MARIA SONIA DE SOUZA-1-Defiro (fls.74). Suspendo o feito com base no art. 791, III do CPC. Os autos aguardar.,o no arquivo até nova manifestaç.,o da parte. 2-Dê-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-
	124	00979/1998	RONE MARCOS BRANDALIZE	290	01095/2002	WILSON NALDO GRUBE FILHO	054	00606/1996	28.-COBRANCA (SUM)-672/1993-COND.CONJ.ITATIAIA COND.XV x CELIO RENE GONCALVES-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp. Ofício R\$28,00.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
	051	01051/1995	ROSANA AKEMI IDA	231	01098/2001	WILSON ROBERTO BUENO DA C	160	01014/1999	29.-INTERDICAÇÃO-711/1993-WALMOR CORNELIO DOS SANTOS x SIMONE SINARA DOS SANTOS-1-Julgo boas as contas prestadas às fls.60/61, instruída com os documentos de
	068	00827/1996	ROSANA DO ROCIO DANIELEWC	016	00695/1989		064	00764/1996	
	160	01014/1999	ROSE MARY GRAHL	251	00649/2002				
	168	00550/2000	ROSEMARY CHRISTINA PILA	173	00607/2000				
	035	00717/1994	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	219	00932/2001				
	027	00610/1993	ROSSANA MARIA W.KENSKI MA	172	00578/2000				
	166	01118/1999	ROSYMERI KERN BARBOSA	065	00769/1996				
	098	01055/1997	RUBENS ROBERTI	241	00590/2002				
	007	00642/1972	RUI EDUARDO VIDAL FALCAO	095	00963/1997				
	010	01114/1977	RUI SCUCATO DOS SANTOS	097	01003/1997				
	066	00775/1996	RUTH COATTI	107	01295/1997				
	069	00862/1996	RUTILENE PEREIRA BARRETO	198	01317/2000				
	147	00811/1999	RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	025	00604/1993				
	122	00965/1998	SADI BONATTO	124	00979/1998				
	232	01100/2001		178	00706/2000				
	206	00673/2001		180	00709/2000				
	128	01007/1998		177	00654/2000				
	049	00993/1995		271	00852/2002				
	204	00640/2001		149	00834/1999				
	128	01007/1998		223	00997/2001				
	095	00963/1997		230	01081/2001				
	092	00923/1997		044	00833/1995				
	278	00963/2002		182	00749/2000				
	126	00994/1998		010	01114/1977				
	201	00597/2001		080	00575/1997				
	253	00663/2002		140	00656/1999				
	141	00660/1999		065	00769/1996				
	299	01421/2002		184	00802/2000				
	089	00735/1997		126	00994/1998				
	075	01015/1996		124	00979/1998				
	086	00712/1997		196	01175/2000				
	074	00974/1996		282	01007/2002				
	061	00687/1996		087	00718/1997				
	149	00834/1999		015	00880/1988				
	160	01014/1999		088	00726/1997				
	103	01240/1997		135	00595/1999				
	246	00611/2002		033	00680/1994				
	254	00713/2002		062	00713/1996				
	284	01049/2002		015	00880/1988				
	155	00877/1999		017	00605/1990				
	227	01033/2001		105	01258/1997				
	174	00612/2000		101	01086/1997				
	242	00594/2002		251	00649/2002				
	205	00651/2001		276	00943/2002				
	032	00634/1994		040	01016/1995				
	026	00606/1993		046	00868/1995				
	291	01103/2002		011	00684/1986				
	061	00687/1996		207	00714/2001				
	140	00656/1999		123	00968/1998				
	155	00877/1999		023	00684/1992				
	167	01207/1999		038	00934/1994				
	104	01244/1997		053	00495/1996				
	026	00606/1993		277	00949/2002				
	260	00770/2002		206	00673/2001				
	071	00884/1996		032	00634/1994				
	176	00645/2000		087	00718/1997				
	063	00738/1996		091	00872/1997				
	187	00965/2000		222	00978/2001				
	102	01137/1997		078	01317/1996				
	260	00770/2002		089	00735/1997				
	272	00876/2002		234	01400/2001				
	273	00878/2002		129	01045/1998				
	206	00673/2001		151	00858/1999				
	144	00713/1999		276	00943/2002				
	144	00713/1999		197	01286/2000				
	147	00811/1999		012	00685/1987				
	260	00770/2002		138	00616/1999				
	272	00876/2002		086	00712/1997				
	273	00878/2002		261	00773/2002				
	280	00967/2002		064	00764/1996				
	113	00649/1998		166	01118/1999				
	211	00790/2001		274	00921/2002				
	107	01295/1997		211	00790/2001				
	057	00649/1996		010	01114/1977				
	100	01065/1997		158	00962/1999				
	151	00858/1999		026	00606/1993				
	010	01114/1977		031	00618/1994				
	038	00934/1994		040	00106/1995				
	015	00880/1988		099	01061/1997				
	154	00863/1999		107	01295/1997				
	249	00628/2002		239	00572/2002				
	086	00712/1997		198	01317/2000				
	010	01114/1977		286	01061/2002				
	015	00880/1988		226	01019/2001				
	025	00604/1993		245	00607/2002				
	166	01118/1999		216	00874/2001				
	055	00620/1996		242	00594/2002				
	206	00673/2001		082	00632/1997				
	001	02673/0000		106	01260/1997				
	070	00879/1996		041	00608/1995				
	226	01019/2001		164	01070/1999				
	154	00863/1999		104	01244/1997				
	268	00825/2002		125	00980/1998				
	157	00945/1999		127	01001/1998				
	240	00581/2002		075	01015/1996				
	013	00749/1987		033	00680/1994				
	095	00963/1997		231	01098/2001				

fls.62/350, nestes autos de Aç.,o de Interdiç.,o sob nº 711/93, com as quais concordou expressamente o representante do Ministério Público em fls.356, após conferência pela Contadoria. 2-Determino o arquivamento do feito. 3-Custas na forma da lei. 4-Intimem-se.-Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-737/1993-ADALBERTO FERREIRA LIMA x JOSE ANTONIO BRONQUEL e outros-1-Indefiro o pedido de fls.141/142, por se tratar de bens de família, impenhoráveis na forma da Lei nº 8.009/90. 2-Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCCHI e CRISTIANE TIEMI OTA-

31.-ORD.ANULACAO DE TRANSACAO-618/1994-IRANI DE CAMARGO LIMA e outros x ISAURO JONAS STADLER e outros-1-Diante do falecimento de Pedro de Lima, suspendo o processo com base no art. 265, I do CPC. 2-Intime-se a autora Irani de Camargo Lima para que promova a substituição, o processual do autor falecido pelo seu espólio ou seus herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, MANOEL BORBA DE CAMARGO JUNIOR, TANIA B. MADALOZO LAFFITTE, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI e ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES-

32.-INDENIZACAO - ORDINARIA-634/1994-CONDOR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros x NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA-1-Aguarde-se a resposta ao ofício de fls.3033. 2-Diante dos termos da petição, de fls.3035, o nome de Herman Strobel deverá ser excluído quando do envio da carta precatória requerida às fls. 2832/2833. Intimem-se.-Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, JOSE CARLOS DE MAGALHAES OAB.14.249, AIRTON JOSE MALAFAIA, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e FABIULA SCHMIDT-

33.—680/1994-MERCIA GONCALVES TEIXEIRA DE BRITO x MAXIMA REGINA URBANO ANTUNES e outros-Diga o autor ante o decurso do prazo.-Adv.ANTONIO CARLOS EPFING, VANESSA TAVARES, SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO e CLOVIS MOTTIN-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-712/1994-BANCO ABN AMRO REAL S/A x INDUST.COM.MAQUINAS JOKEPLA LTDA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp.de Ofício. R\$7,00.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-717/1994-INCOMATEL-IND.E COM. MAT.ELET. LTDA x EPC-EMPRESA PARAN.DE CONSTR. LTDA.-Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo de suspens.,ao Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e JONATAS PIRKIEL-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-745/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE VICENTE DA SILVA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp.de Ofícios. R\$14,00.Adv. IDELANIR ERNESTI, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CLÁIRE LEMOS DE CAMARGO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN e WANDERLEI MEREB CALIXTO-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-798/1994-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x EDSON WEHMUTH-Manifeste-se a credora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, CARLA FLEISCHFRESER, MATIAS TADEU WEBER e JACKSON HEIN-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-934/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARVALHO E VANHONI LTDA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp.ofício R\$14,00 e apresentar o DARF.-Adv. IDELANIR ERNESTI, RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO e DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA-

39.-ORDINARIA-5/1995-CORTUME COR D.COURO LTDA x FRIMEDES CORTUME-COMERCIO DE COUROS LTDA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp.de Ofício R\$7,00.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB/PR.19.488-

40.-DECLARATORIA-106/1995-WILSON APARECIDO DE CAMARGO e outros x ISAURO JONAS STADLER e outros-1-Cite-se Luiz Fernando Inácio, como requerido (fls.202). 2-Diante da notícia do falecimento de Pedro Lima (fls.139/autos 892/91), queiram os autores o que for de seus interesses, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, MANOEL BORBA DE CAMARGO, MANOEL BORBA DE CAMARGO JUNIOR, ELI DO ROSSIO SEBASTIAO MARTINS, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, TANIA B. MADALOZO LAFFITTE, CIRLEI RABONI e ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-608/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ANDRE MACEDO GONZAGA-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp.Ofícios R\$21,00.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-628/1995-BANCO RURAL S.A x JOSMAR RICHTER e outros-1-Defiro (fls.174). Suspendo o feito, com base no art. 794, inciso III do Código de Processo Civil. 2-Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardar.,o até nova manifestação, o do exequente. 3-Dê-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. MARCOS ANTONIO SILIO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA e CARLOS

WERZEL-

43.-COBRANCA (SUM)-807/1995-DONA CECILIA PARQUE RESIDENCIAL x MARIA HELENA EGIAS-Sobre a citação, o da devedora, diga o autor. Intimem-se Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

44.-COBRANCA (SUM)-833/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL VERONA x HENRIQUE RONCONI e outros-1-Defiro fls.352/353. Expeça-se Ofício a Receita Federal para que esta forneça o endereço dos Requeridos. 2-A expedição, o de ofício à Receita Federal, fica porém, condicionada ao prévio recolhimento da guia respectiva, cuja cópia deve ser juntada aos autos, nos termos do Provimento nº 043/89 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná (DJ 20/03/89) e a Ordem de Serviço da SRRF 9ª RF nº 05/02/97. 3-Expeçam-se ofícios a Tim Telear Celular, Global Brasil Telecom, Telear Brasil Telecom e COPEL, para que estas Companhias informem se consta em seus bancos de dados o endereço dos Requeridos. 4-Indefiro o pedido contido na letra "a" da petição, o retro, porque a parte pode diligenciar pessoalmente junto aquele órgão, o para tanto.-Adv. JOSUE CHERCHIGLIA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-854/1995-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x IZAIAS RODRIGUES DA SILVA-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp.de Ofício. R\$7,00.-Adv.MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, HELENA MUSSOLINO, MAURO EDUARDO J.ZAMATARO e EDUARDO SABEDOTTI BREDA-

46.-USUCAPIAO-868/1995-WILSON APARECIDO CAMARGO x ISAURO JONAS STADLER e outros-1-Reconheço a intempestividade da contestação, o de fls.87/89. Entretanto, determino a permanência da peça nos autos. 2-Manifeste-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre a efetiva possibilidade de transação, o. 3-No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as em face da matéria controvertida. 4-Depois, voltem. Intimem-se.-Adv.SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI, ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES e FERNANDO FREDERICO SCHULTZ-

47.-COBRANCA (SUM)-972/1995-CONDOMINIO EDIFICIO VERONA II x ARTUR DE SOUZA-Defiro o pedido de vista (fls.269), pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante carga em livro próprio. Intimem-se.-Adv. LILLIAN TOCZEC KARG, MARILZA MATIOSKI, MARIA LORETE BIERNASKI OAB/23321, ANTONIO CARLOS GONCALVES, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-979/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x FRANCISCO ALVES DOS SANTOS e outros-Manifeste-se o credor ante o decurso do prazo. Intime-se.-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

49.-COBRANCA - ORDINARIO-993/1995-BANCO NACIONAL S/A x EDUARDO GUALKER BORTOLOTT-Aguarde-se os autos em arquivo provisório até nova manifestação, o da parte autora. Intime-se.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, CELIA REGINA DUARTE DA SILVA RAMOS e EDUARDO GUALKER BORTOLOTT-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1014/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x DANIEL SILVEIRA-1-Diante da manifestação, o da Caixa Econômica Federal reconhecendo seu interesse no feito (fls.164), desloca-se a competência para a Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I da Constituição, o Federal. 2-Assim, remetam-se os autos para a Justiça Federal. 3-Ciência às partes da redistribuição, o da presente execução, o. Intimem-se.-Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

51.-DEPOSITO-1051/1995-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDSON LUIZ WOINAROSKI-1-Defiro o pedido de fls.183, para fins de determinar a suspensão, o do processo, devendo o feito aguardar no arquivo provisório até ulterior manifestação, o do Requerente. 2-Intimem-se. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

52.-DECLARATORIA-1229/1995-ELKOTRON ELETROELETRONICA LTDA x PHERPHIL RECURSOS HUMANOS LTDA-1-Anotar-se (fls.275). 2-Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. ANDREA MARIA SOARES QUADROS, GLADIMIR ADRIANE POLETTI, JULIO CESAR DE LIZ e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-495/1996-LUIS CARLOS BARBOSA e outros x BANCO BATTISTELLA S/A-Deixo de receber o recurso de apelação, o já que interposto além do prazo legal. Intimem-se.Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS, ALTINO CARLOS BARBOSA, ALTINO LUIZ LEMOS e SILVIO BATISTA-

54.-DEPOSITO-606/1996-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO SA. x ANTONIO PAULO SERAFIM-Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução, o do julgado. Intime-se.-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

55.-COBRANCA (SUM)-620/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x ELSION SAMPAIO DA CUNHA e outros-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos

da Superior Instância. 2-Manifeste-se o Autor no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução, o do julgado, devendo apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II ambos do CPC. Intimem-se.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

56.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-643/1996-EVANDRO DARCKSON FERREIRA COSTA x ERANDIR JOSE ALVES e outros-Defiro o pedido retro (fls.371) e determino a suspensão, o do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. ALVYR MIGUEL BITTENCOURT, ESTEFANO ULANDOWSKI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

57.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-649/1996-JAIR BORGES e outros x EMP.UNIAO CASCAVEL TURISMO EUCAUTUR-CASCABEL LTDA-Digam as partes sobre a proposta de honorários de fls.228/229, no valor de R\$1.450,00.-Adv. ANA MARIA PASSOS, BENEDITO DE PAULA, MARCO AURELIO CARNEIRO, RAMIRO DE LIMA DIAS, JORGE APPEI DE MATTOS, EMERSON ALFREDO FOGACA AGUIAR, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, JOAO B. TORRES, JACQUELINE M. MOSER e ARNALDO A. CAMARGO NETO-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-661/1996-GM FACTORING LTDA x MIRIAN DAITCHMANN DALDEGAN-1-Defiro fls.151, para fins de conceder à Autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.-Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-677/1996-CRISTIAN SATAKE x CARLOS RODRIGUES DE LIMA FILHO-Diga o autor ante o decurso do prazo de suspens.,o.-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-678/1996-ROSANA MARIZA JACOB x AURELIO STOCOCO e outros-Manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE-LIA APARECIDA KUHLER-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-687/1996-TELECENO S/C INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA x JAIR DE SOUZA TRIUNFO-1-Defiro o pedido retro, para fins de determinar a suspensão, o do processo, devendo o feito aguardar no arquivo provisório até ulterior manifestação, o do Requerente. 2-Intimem-se.-Adv. NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, CECILIA ESPINDOLA CALLIARI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARIANA BASTOS DA PORCIUNCLUA-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-713/1996-IRENE SALETE SANTIN x ARNILDO ALVISIO JAHNKE-1-Intime-se o credor para que dê prosseguimento ao processo com prazo de cinco dias. 2-Intime-se.Adv. SERGIO BATISTA HENRICH-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-738/1996-BANCO ITAU S/A x ROTATIVA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEL LTDA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp. de ofício R\$7,00 e apresentação, o do DARF.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA/14.070-

64.-COBRANCA - ORDINARIO-764/1996-IVETE PAGANGRIZO CONTEnte x UAP SEGUROS BRASIL S/A e outros-Aguarde-se o preparo de custas. R\$1.477,59.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, STELA MARIS FURLAN ROSSETTO, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, LUIZ FERNANDO MOCCELLIN, HERCULES LUIZ OAB-20099, ARAMIS TREVISAN e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

65.-ACA0 MONITORIA-769/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSANGELA BERCHIOR RUIZ-1-Defiro o pedido de fls.78, para fins de conceder ao Autor vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. 2-Intimem-se.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CRISTIANE GROCHOWSKI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROSE MARY GRAHL-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-775/1996-SOFORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x ZIRNAI GOMES-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC.Apresentar DARF.-Adv. MAURICIO KAVINSKI, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DOUGLAS MARCEL PERES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FABIANE CAROL WENDLER-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-826/1996-PEDRO OMIRO GODOI x TERESINHA BUENO BACELAR-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp.de Ofício R\$7,00.-Adv. MAURICIO KAVINSKI e ALCEBIADES TEODORO DA SILVA-

68.-ACA0 MONITORIA-827/1996-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS-Torne-se a deprecar a penhora de bens da devedora sendo o juízo deprecado competente para apreciar as questões afetas à penhora. De toda sorte, como n.,o houve comprovação, o de propriedade dos bens oferecidos pela devedora, providência determinada por este juízo deprecante, declaro ineficaz a nomeação, o de bens levada a efeito pela executada. Intimem-se.-Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARIA CONSUELO ZETOLA, MIGUEL CAVALI MIRANDA e EMERSON LUIZ DE MELLO-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-862/1996-SOFORTE CONSTRUCOES E EMPREEN.IMOBILIARIOS LTDA x ALICE NEVES-1-Diante da alegação, o da executada de que o bem penhorado n.,o é de sua propriedade (fls.83/84), incumbe ao terceiro interessado (proprietário do veículo), fazer prova de sua condição, o e ingressar com as vias próprias para levantar a construção, o que recaiu sobre o bem. 2-Intimem-se as partes para que queiram o que for de seus interesses, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Intimem-se os Drs. Murillo Espinola de Oliveira Lima, Douglas Marcel Peres e Paulo Roberto Barbieri para que esclareçam, em 05 (cinco) dias, a respeito das petições juntadas em fls.62/67 e 89/90. Intimem-se.Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DOUGLAS MARCEL PERES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e AMADEU ALICE NETTO-

70.-INVENTARIO-879/1996-CELIA REGINA ADAM GUARNERI x ESPOLIO DE AUCI LUIZ GUARNERI-Fica o autor intimado a assinar o Termo de Retificação, o.-Adv. RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO e JOSE CID CAMPELO-

71.-INTERDITO PROIBITORIO-884/1996-LACA IMOVEIS LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO AFFONSO HAUER-Diga o autor ante o decurso do prazo de suspens.,o.-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ELIS REGINA TAKADA EPPINGER, PAULO MAINGUE NETO e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-927/1996-AUXILIO MASSACAZU SUGUIMOTO x ARION COIMBRA ESPINOLA-Diga o autor ante o decurso do prazo de suspens.,o.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e ELIO GRIL GUAREZI-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-948/1996-MILTON EDGARD STAUDHOAR x DIRCEU ROSA DE LIMA e outros-1-Indefiro (fls.142). A providência solicitada incumbe ao interessado. Intimem-se.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA ILD, DINOR DA SILVA LIMA e LIGIA MARA DA SILVA LIMA-

74.-INDENIZACAO - ORDINARIA-974/1996-ALEXANDRE MAURICIO DE SOUZA e outros x YARA CRISTINA P.V. FERNANDES-1-Defiro (fls.272). Cite-se a executada, por mandato, no endereço constante às fls.272. 2-Para efetivação, o do arresto, como requerido, devem os exequentes demonstrar a propriedade dos bens indicados às fls. 273, item 3. Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO e ARLYVAN PROBST-

75.-DECLARATORIA-1015/1996-CELIA ODITH DE CASTRO FERNANDES x HARRY WESTFAHL e outros-1-Preparadas eventuais custas remanescentes pelo sucumbente, arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição, o e demais assentos. Intime-se.-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VANESSA ROCHA LOURES KOSOP-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1018/1996-BANCO BOAVISTA S.A x GILBERTO ANTONIO HARTMANN-1-Defiro (fls.108). Suspendo o processo, com base no art. 791, III do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardar, o até nova manifestação, o do credor. 2-Dê-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. DANIEL HACHEN-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1042/1996-FLAVIO RUY VIEIRA x NEXO INFORMATICA LTDA-O decreto de pris.,o em face ddo depósito infiel seria cabível no caso em apreço, entretanto, para que o Juízo possa decretar tal pris.,o necessário que o depositário fosse intimado do valor do equivalente em dinheiro no caso de n.,o mais ter o bem. Neste passo, verificando o edital de intimação, o, verifico ter sido ele omissivo neste ponto fundamental, motivo pelo qual, no momento, indefiro o pedido de pris.,o do depositário. Intimem-se.Adv.MARCO ANTONIO VIEIRA-

78.-DECLARATORIA-1317/1996-FERNANDO DAICHTMAN RODA x CONSTRUTORA MTM LTDA-1-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifeste-se o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução, o do julgado, devendo apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 3-Encaminhe-se o título a protesto, ante a ineficácia da medida cautelar. Oficie-se ao Cartório de protesto naqueles autos de medida cautelar em apenso. Intime-se.-Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, MIEKO ITO OAB.6187/PR, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

79.-EMBARGOS DO DEVEDOR-569/1997-PARANAPAINES PUBLICIDADE S/C LTDA x WADII TOUFIC MOUSSA-Diga o autor ante o decurso do prazo de suspens.,o.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICIE ANDRETTA CHECHELAKY, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA, FABIO AMARAL NOGUEIRA e FAUZI BAKRI-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-575/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERNANDO LUIZ PEREIRA-1-Considerando que a parte autora intimada duas vezes para se manifestar, e nada tendo requerido até a presente data, aguardem-se os autos em arquivo provisório até nova manifestação, o. 2-Intime-se.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

81.-DESPEJO-626/1997-FANI FRISCHMANN AISENGART e outros x PAULO PEREIRA DA ROCHA-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp.de ofício R\$7,00.-

Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA/15.190 e MARIO DUARTE PRATES-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-632/1997-DIVE-SA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S.A x ROMILDO BERTONCELLO SOUZA-1-Defiro (fls.86/87). Suspendo o processo, com base no art. 791, III do CPC. 2-Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardar, o até nova manifestação, o do interessado. Dê-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES OAB/PR 15319 e VALDIR JULIO ULBRICH-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-674/1997-BANCO BMD S/A x DANIEL RODRIGUES OLIVEIRA e outros-Intime-se novamente a parte autora através de Diário da Justiça para que dê prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

84.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (ORD)-688/1997-LORNA BETINA STEIN SANTOS x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução, o do julgado, devendo há hipótese, apresentar memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, DIONISIO OLICSHEVIS, ANTONIO CELESTINO TONELOTTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO, JAMES THOMPSON LEMER e LUCIANA OLICSHEVIS-

85.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-692/1997-ALBERTO STEIN x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Anote-se em face a renúncia de mandato de fls.506/507. 2-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 3-Manifestem-se os Autores, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução, o do julgado, devendo apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv.FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, DIONISIO OLICSHEVIS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTTO-

86.-REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-712/1997-JULIO AUGUSTO WETZEL e outros x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.-1-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2- Após, manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, RENATO SERPA SILVERIO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-718/1997-BANCO BMG S/A x CLEVERSON LUIZ NASCIMENTO ANTUNES DA SILVA-1-Diante da inércia do advogado Sandro Tadeu Amaral em comprovar a notificação, o de seu cliente quanto a sua renúncia, embora intimado duas vezes para tal (fls.151/154), presume-se sua continuidade com representante da parte, devendo seu nome permanecer nas futuras publicações. 2-Manifestem-se as partes, requerendo o que for de seus interesses, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e SANDRO TADEU AMARAL-

88.—726/1997-JOSE ORLANDO CREMA x SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA-Diga o autor em face ao decurso do prazo de suspens.,o.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

89.-DESPEJO-735/1997-DISTRIBUIDORA DE FRUTAS GOIANENSE LTDA x MARIA DILMA DE SOUZA FERREIRA-Defiro o pedido retro e determino a suspens.,o do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, JORGE NASSER DE MACEDO, DARLON MARCELO ABDO MACEDO, IOLANDA INES OSTROWSKI, FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI, NEWTOM TRINDADE e JOAO CARLOS DARCANHY-

90.-COBRANCA (SUM)-859/1997-MASTERPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PANIFICADORA E CONFEITARIA SEM NOME-Aguardem-se os autos provisório até nova manifestação, o da parte autora. Intime-se.-Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN-

91.-EXECUCAO HIPOTECARIA-872/1997-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x FABIANO PERLY MONTEIRO-Ciência às partes ante o contido no expediente de fls.146.-Adv. MIEKO ITO OAB.6187/PR, SIMONE MARQUES SZESZ, CRISTIANE PARESKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

92.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-923/1997-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x AGOSTINHO ARY STREME-Defiro o pedido de suspens.,o do processo pelo prazo de cento e vinte (120) dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e MARIA CRISTINA AVELES-

93.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-ORD-954/1997-ETEVALDO BATISTA DE CARVALHO e outros x MITSUI MARINE & KYOEY FIRE SEGUROS S/A-1-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifeste-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução, o do julgado, devendo apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv. JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ES-MANHOTTO e DARCIO JOSE DA MOTA-

94.-COBRANCA (SUM)-961/1997-CONDOMINIO CONJUN-

TO RESIDENCIAL VENUS x CARLOS ROBERTO CARREIRA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp. de Ofício. R\$7,00.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

95.-PRESTACAO DE CONTAS-963/1997-FORTUNA INFORMACOES COM.E PARTICIPACOES LTDA x ARAUCOB ASSESSORIA E CONSULT.COM.E EMP.DE ADM.LTDA e outros-Diga o autor ante a resposta de ofício.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROBSON MARANHÃO e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

96.-DESPEJO-982/1997-ESPOLIO DE AIRTON ELOI MANGANHOTTO x PAULO ROBERTO DE ANDRADE-1-Sobre a petição, o de fls.110/115 e documentos juntados, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. LOLINNA CHAN e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

97.-COBRANCA (SUM)-1003/1997-CONJUNTO RES.MORADIAS CAIUA I-CONDOMINIO VII x ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO GONÇALVES-Uma vez decorrido o prazo, intime-se o Exequente para dar regular andamento ao feito. Intime-se.-Adv. JEFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA e CRISTINA KAKAWA-

98.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1055/1997-AUTO POSTO TEXBELL LTDA x METALFRIO SA.IND.COM.REFRIGERACAO-Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.-Adv. JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO e GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1061/1997-CITIBANK N.A x CLAUDIO HENRIQUE MACEDO ALVES e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp.de ofícios R\$84,00.-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

100.-ACAO MONITORIA-1065/1997-ABN AMRO S/A x MARIA APARECIDA MUNHOZ PIMPAO-Diga o autor ante o decurso do prazo.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e RAQUEL SIMONE MATTANA CAROLLO LUZ-

101.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (ORD)-1086/1997-JOSE ANTONIO APARECIDO LOPES e outros x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Dê ciência aos interessados ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2- Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Intime-se.-Adv. ANDRE AUGUSTO CAMARGO LOPES, EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI, DIONISIO OLICSHEVIS, LUIS MARCELO I.CAPANEMA BARBOSA, SERGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA, JOSUE DYONISIO HECKE, ADAUTO VIANNA DINIZ, GILMAR WILSON FERNANDES e HELOISA PRATES DRUMOND-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1137/1997-NUCLEO SUL PUBLICIDADE S/C LTDA x MONTERREY COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-1-Sobre a certid.,o retro,diga o Exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.-Adv. ROGERIO ALUISIO ROSA OAB/SC.6792, CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-

103.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1240/1997-ADELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA x CRISTHIAN SATAKE-1-Manifeste-se a exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. ANTONIO BASSI, CAROLINE GARCETE, ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

104.-DECLARATORIA-1244/1997-ESPOLIO DE BRUNO PAULO CARLOTTO x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE RONDONIA-Manifeste-se o autor quanto ao seu interesse na execução, o do julgado, em 05 (cinco) dias.-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, VALMIR PALU e PAULO CRUZ SALES-

105.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (ORD)-1258/1997-DELSE ARTIFAO x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Fica o advogado intimado a devolver os autos no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. -Adv.DIONISIO OLICSHEVIS-

106.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-1260/1997-ABIGAIL ZIMMERMANN DA SILVA x COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, o. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, o, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv.EMERSON LUIZ SCHMIDT, MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

107.-ORDINARIA-1295/1997-NIZAR MOUMEH & CIA LTDA x HOUSEP ARTIN MAHSEREDJIAN-1-Recebo a apelação, o, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3- Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens Intimem-se.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI, FABIANO HALUCH MAOSKI, RAFAEL COSTA CONTADOR, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES, MARILEI LOMBARDI CONTADOR OAB/7943 e

RUBENS ROBERTI-

108.-REINTEGRACAO DE POSSE-560/1998-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS S/A x TRANSPORTADORA CRIZ LTDA-1-Diante dos termos da petição, o de fls.185, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardar, o até nova manifestação, o das partes, dando-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. ADRIANA BASSO e EVANDRO ALVES ELIAS-

109.-RESC.CONT.RESERVA DE DOMINIO-582/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x DILSON DA SILVA DOS SANTOS-Promova-se a citação, o do réu por edital, com prazo de trinta dias, sendo facultado ao autor, no prazo de dez dias, fornecer a minuta do edital em cartório. Intimem-se.-Adv.MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

110.-DEPOSITO-584/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERGIO GIACOMINI-Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv.ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

111.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-585/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HASSAN MOHAMED WAHAB-Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse na execução, o do julgado.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e BIANCA LARISSA KLEIN-

112.-ACAO MONITORIA-626/1998-HOSPITAL SANTA CRUZ S.A x PATRICIA CUNHA DO ROSARIO-Defiro o pedido de suspens.,o do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-649/1998-ORLANDO OTTO THA x JOSE CARLOS GROLLI e outros-Intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito. Intime-se.-Adv. PERCY ARAUJO, CARLOS FABRICIO O.RATACHESKI, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, CLAUDINARA GALOTTI DOS SANTOS e JOSE ALEXANDRE HERVAL BRUNO-

114.-ACAO MONITORIA-688/1998-BANCO NOROESTE S.A x ULTRARROZ COM.E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA-Manifeste-se a Executada sobre o Laudo de avaliação, o de fls.180, no valor de R\$5.580,00.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e GEORGIJ SEREDA-

115.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-748/1998-NELZA BERTILDA GREGORINI x EDSON RUI RIBEIRO PINTO-1-Anote-se a renúncia de fls.137. 2-Defiro o pedido de intimação, o da parte autora para constituí, o de novo advogado, uma vez que a tarefa incumbe ao advogado renunciante esta, aliás, demonstrada às fls.136. Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

116.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-760/1998-ICO COMERCIAL S/A-FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x GUIDO BREHM-Manifeste-se o autor. Intime-se. -Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT e MARCELO BERVIAN-

117.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-780/1998-MARISE BITTENCOURT BEGUINI DE CARVALHO x MOACIR CIULLA PORCIUNCULA e outros-1-Manifeste-se a exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. MAURICIO VIEIRA e MARIANGELA CUNHA-

118.-COBRANCA (SUM)-805/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL CRUZEIRO DO SUL-ED.GAMA x REINALDO DOS SANTOS CORDEIRO-Diga o autor ante o decurso do prazo de suspens.,o.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

119.-REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-858/1998-CAROLINE DIANA DE SOUZA x BANCO REAL S/A-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução, o do julgado, devendo apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv. MARCELO TABORDA RIBAS e DANIEL HACHEN-

120.-INDENIZACAO - SUM.-872/1998-ROMILDO TESSARI x JOSE CASSIO FERREIRA-Diga o autor ante o decurso do prazo de suspens.,o.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e AFONSO CELSO BARREIROS-

121.-COBRANCA (SUM)-878/1998-ROBSON ZANETTI x RICARDO GIOVANETTI-1-Ante o contido na certid.,o de fls.103, redesigno nova data para o dia 07/05/2003, às 16:00 horas. 2-Diligências necessárias. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ROBSON ZANETTI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ABDA CRISTINA HANNUCH TOALDO e ADRIANA BONFIM-

122.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-965/1998-BANCO BRADESCO S/A x FORMA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros-Intime-se novamente o autor, através de diário da Justiça, para a retirada de ofício.-Adv.MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 10088, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI-

123.-DESPEJO-968/1998-NOEVAL DE QUADROS x GILBERTO FERREIRA-Manifeste-se o autor. Intimem-se.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO ANTUNES OAB/PR 16.864-

124.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-979/1998-CLECIO FERREIRA HIDALGO x BANCO FIBRA S/A-1-Dê ciência

às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifeste-se o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução, o do julgado, devendo apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv. RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ALEXANDER DE PAULA SILVA e ANA LUCIA FRANCA-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-980/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x MALHARIA ALTALENA LTDA e outros-Manifeste-se o exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOZA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES-

126.-EMBARGOS DE TERCEIRO-994/1998-FRANCISCO PEÇANHA ROCHA x CPT - COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA-1-Manifeste-se o autor, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, LEANDRO YASUO KIMURA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

127.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1001/1998-DISTRIBUIDORA DE DISCOS A S LTDA x C.M. COMERCIO DE DISCOS LTDA e outros-Manifeste-se a parte credora. Intime-se.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e VANDONCIR JOSE DOS SANTOS-

128.-ORDINARIA-1007/1998-CURTUME VJ LTDA-IND.E COM.DE CALÇADOS DE SEGURANÇA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Indefiro (fls.357). A parte ré já teve uma prorrogação, o de prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o laudo pericial (fls.356), além dos 10 (dez) dias concedidos inicialmente (fls.349), n.,o, havendo justificativa para nova dilação, o. Intime-se.-Adv. MARCELO FREITAS DE CASTRO/31306/RS, MARCIO ASTIGARRAGA, NAIR DE CASSIA S. Y. ZUCHETTO OABRS, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO, CESAR LUIZ TAVARNARO OAB/PR.4828, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO-

129.-ACAO DE LITIGANCIA DE MA-FE-1045/1998-NILDA CZELUSNIAK x ESPOLIO DE MICHAEL FINKEL e outros-1-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifestem-se os Requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execução, o do julgado, devendo apresentar memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv. IVAN MARIO KOCH, ANTONIO BASSI e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

130.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1051/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO-1-Defiro fls.43. Proceda a Escrivia as anotações de praxe para futuras publicações. 2-Concedo ao Autor vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3-Intimem-se.-Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267, MARCOS SOUSA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES OAB.147.340SP, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, JURANDIR MARISCAL OAB/SP 48.745, CRISMA CLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e ALESSANDRA LOURENZEN-

131.-INVENTARIO-1079/1998-ROSANGELA DO ROCIO FERREIRA e outros x ESPOLIO DE IVAIR DO NASCIMENTO OLIVEIRA-Diga o autor quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. VICENTE HIGINO NETO-

132.-DECLARATORIA-1176/1998-UNIVERSAL TURISMO LTDA x VILLANUEVA HOTEIS E TURISMO S/A-Diga a parte autora ante a devolução, o da carta de citação, o sem o devido cumprimento.-Adv. CHARLES FABIAN BALBINOT, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ADRIANO MORO BITTENCOURT-

133.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-560/1998-BANCO TRIANGULO S/A x SUPERMERCADO CENTRAL DE POMPEIA LTDA e outros-Manifeste-se o exequente quanto ao seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. CARLOS HENRIQUE MELAZZO SILVA, MELYSANDRA MARTINS COSTA e GERSON SCHWAB-

134.-ORDINARIA-573/1999-I.D.C.L. x C.B.P.I.-1-Indefiro o pedido de fls.140, uma vez que a realização, o da pericia substancial interesse da parte Autora, devendo esta diligenciar para que a prova seja efetivamente produzida. N.,o, havendo o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos conclusos. -Adv. IVAN GUERIOS CURI, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, GUILHERME BARBOSA VINHAS, BERNARDO RUCKER e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

135.-DEV.DE SINAL DE NEGOC.-SUM.-595/1999-C.E.L. x A.V.S. e outros-1-Defiro o pedido retro para fins de determinar a expedição, o de ofícios dirigidos às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, a fim de que informem quanto a existência de eventuais débitos pendentes sobre o bem penhorado. 2-N.,o há raz.,o para intimação, o do Depositário Público, uma vez que o bem constituido foi depositado em m.,o,da segunda Requerida (fls.113/115). 3-Intimem-se.-Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES e SEBASTIAO MENDES DA SILVA OAB 14151-

136.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-603/1999-FADEL INDUSTRIA DE EDIFICACOES LTDA x INSTITUTO DE

ENSINO CAMOES-1-Defiro fls.315. Proceda a Escritania as anotações de praxe para futuras publicações. 2-Intimem-se.-Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-608/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO x GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA-Manifeste-se o credor quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. MARIZ MENDES MAY, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

138.-RESSARCIMENTO-616/1999-MERCES MARQUES MARCAL x PAULO SILVA-1-Indefiro (fls.118). Empresas como Tim e Global n.,o tem acesso a informaç.,o quanto a bens de seus clientes. Em relaç.,o ao Detran e aos Registros Imobiliários, deve a parte interessada diligenciar diretamente, eis que as informações destes org.,os s.,o disponíveis. Intimem-se.-Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA e JOSE RODRIGUES DA SILVA-

139.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-638/1999-LEZIR DE LOURDES SOPPER x IVANILDO MOTA DUNGA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp.Ofício R57.00. Adv. LUCIA ANA LAZOF, JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS e EDNA MARIA FABIAN-

140.-DECLARATORIA-656/1999-ADELICIO CERUTI x CARTAO UNIBANCO LTDA - VISA-1-Recebo o recurso adesivo (fls.206/217). 2-Intime-se o Banco recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Após, com ou sem elas, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.194. Intimem-se.-Adv. LILIANA MARIA CERUTTI LASS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE, LEANDRO YASUO KIMURA e ALEXANDER DE PAULA SILVA-

141.-APREENSAO DEPOSITO R.DOMINIO-660/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS NETO-1-Defiro os pedidos de fls.80, devendo primeiramente, à Escritania efetuar as anotações de praxe para futuras publicações. 2-Concedo à parte autora vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3-Após, manifeste-se requerendo o que for de seu interesse. 4-Intimem-se. -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267, MARCOS SOUSA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES OAB.147.340SP, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL OAB/SP 48.745, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRA VIEIRA, CRISMA CLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA LOURENZEN e NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911-

142.-DEPOSITO-684/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DOMINGOS VIEIRA-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

143.-REINTEGRACAO DE POSSE-705/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO MARIANO RAUTH-1-As fls.197 o exequente manifestou interesse em proceder a execuç.,o de sentença, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, BOLESLAU SLIVIANY e ALI FAUZZ-

144.-ACAO MONITORIA-713/1999-COMEL DORO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA x CIA ESTEARINA PARANAENSE IND.DE PRODUTOS QUIMICOS-1-Considerando que a Apelaç.,o foi interposta tempestivamente, recebo-a no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2-Após, dê-se vista à parte apelada para responder no prazo legal. 3-Com as contra-razões ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. 4-Intimem-se.-Adv. JOSE CARLOS SOARES RODRIGUES, JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e CARLOS ROBERTO CLARO-

145.-REPARACAO POR DANO MORAL-763/1999-EUNICE GONCALVES DA SILVA x CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL ITALIA e outros-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se.-Adv. ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI, LUIZ CARLOS GULKA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELA APARECIDA KUHLER e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-

146.-ACAO MONITORIA-808/1999-RUBENS GOLDEMBERG x JOAO ROBERTO LUPION MELLO e outros-1-Anote-se (fls.77). 2-Sobre o bem ofertado à penhora (fls.63/71), diga o credor, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv.DIDIO MAURO MARCHESINI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

147.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-811/1999-BANCO BRADESCO S/A x ARNALDO BIANCONI e outros-Defiro o pedido retro e determino a suspens.,o do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

148.-REINTEGRACAO DE POSSE-816/1999-FORD LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ORSATES WELKE-1-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da

Superior Instância. 2-Ante a improcedência do pedido, decline a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a atual localizaç.,o do bem, no desiderato de ser restituído em favor do Réu. Intime-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

149.-ORDINARIA-834/1999-JOSE EDUARDO BLUM e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1-Em sua proposta de honorários (fls.141), o Sr.Perito já esclareceu que aceitaria o parcelamento em duas vezes, n.,o havendo portanto que se intimá-lo novamente quanto ao parcelamento pretendido pelo autor. 2-Considerando que o autor n.,o é beneficiário da assistência gratuita, n.,o há justificativa para que pague pela perícia somente ao final, como requerido às fls.152. 3-Assim, determino à parte que efetue o depósito dos honorários, na forma requerida pelo Sr.Perito, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de dispensa da prova pericial.Adv.NORBERTO TREVISAN BUENO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, SADI BONATTO, ADALBERTO MUSSI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI e LUIZ AFONSO MIGUEL-

150.-COBRANCA - ORDINARIO-854/1999-MARIO CLEUTTI MORENO M.E. x ITK COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Manifeste-se o credor quanto ao seu interesse no prosseguimento do processo, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv.ALICE STELA DE SOUZA PUZI OAB.24757, ANDREA GUIMARAES P.GABRIEL OAB25200, IAUSY A.FARIAS MARTINS OAB/PR.24759, RODOLFO LINCOLN HEY e RODNEY ANDRE CESSER-

151.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-858/1999-UAP SEGUROS BRASIL S/A x CONCREMASTER CONCRETO LTDA-Tendo em vista que a presente aç.,o sumária de ressarcimento foi convertida para o rito ordinário, conforme se depreende do r.despacho de fls.29, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e a cautela de estilo. Intime-se.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, SIMONE STOIANNI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE e JOSE OLINTO NERCOLINI-

152.-COBRANCA (SUM)-859/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x SERGIO BRUCHLAK-Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. DIVA DE PAIVA ALVES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

153.-COBRANCA (SUM)-860/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x JOSE CARLOS DA LUZ-1-Anote-se (fls.122 e 126). 2-Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. DIVA DE PAIVA ALVES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ, LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO e MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI-

154.-DECLARATORIA-863/1999-TANIA REGINA DA SILVA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-1-As fls.225 o Sr.Expert solicita que a Requerida deposite os 50% (cinquenta por cento) restantes dos honorários periciais. 2-No entanto, às fls. 154/155, estes autos verifica-se que a Requerida depositou a parcela de honorários que lhe incumbia, n.,o o fazendo a parte Autora apesar do determinado no despacho de fls.129/130. 3-Isto posto, intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias deposite a quantia descrita às fls.225, que corresponde à verba honorária restante devidamente atualizada. 4-Intimem-se.-Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCK GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e CESAR SORIA DE ANUNCIACAO-

155.-INDENIZACAO - ORDINARIA-877/1999-LUIZ CARLOS DA COSTA e outros x ALESSANDRO ENES MENDES-Em substituiç.,o à Dra.Perita antes designada, nomeio o Dr.Paulino Pastre, o qual deverá ser intimado para fazer sua proposta de honorários. Intimem-se.-Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA, OMİRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO e PAULO AUGUSTO GRUBE-

156.-REINTEGRACAO DE POSSE-893/1999-ASIA POWER - VEICULOS LTDA x GUIDO CECCATTO FILHO-1-Considerando que a Apelaç.,o foi interposta tempestivamente, recebo-a no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2-Após, dê-se vista à parte apelada para responder no prazo legal. 3-Com as contra-razões ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. 4-Intimem-se.-Adv. JOSE ARI MATOS e CIRO CECCATO-

157.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-945/1999-SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x WILKER MARCELO DAMBROS RAMOS-1-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Intime-se a Autora para apresentar o demonstrativo da composiç.,o do débito, de conformidade com o decisum de fls.78/86. 3-Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execuç.,o do julgado, devendo apresentar memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos dos artigos 604 e 614. II ambos do CPC. Intime-se.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

158.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-962/1999-LUIZ ANTONIO MORES x FORD LEASING S/A ARRENDAMEN-

TO MERCANTIL-Primeiramente, deve o credor juntar aos autos cópia autenticada do cheque em quest.,o e o valor atualizado que entende devido.-Adv. TAMAR NANJI CHRISTMANN, ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO, GYSELE VIEIRA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

159.-ORDINARIA DE COBRANCA-992/1999-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONS. S/C LTDA. x PAULO SERGIO BROTTTO-Diga o autor diante da inexistência de resposta de ofícios expedidos.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ALEXANDER DE PAULA SILVA-

160.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1014/1999-ORIZON AGENCIA MARITIMA E FORNECEDORA LTDA x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros-1-Defiro o pedido de fls.257/258, para fins de devolver a apelada o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contra-razões e o que mais de Direito. 2-Recebo o Recurso Adesivo interposto (fls.248/254). 3-A parte adversa para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4-Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, cumpra-se o item "3"do despacho de fls.237. 5-Intimem-se.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ,GEORGIJ SEREDA, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, WERNER AUMANN, OCTAVIO CAMPOS FISCHER e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

161.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1022/1999-AJB. TRANSPORTES LTDA x MARIO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA-1-Aguardem-se os autos em arquivo provisório até nova manifestaç.,o da parte autora. Intime-se.-Adv. JAIR MOSCARDINI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

162.-COBRANCA - ORDINARIO-1034/1999-CASAGRANDE ADM. DE CONS. S/C LTDA. x MARIA JULIA MEISSNER-1-Manifeste-se o autor quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

163.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1069/1999-PLASPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x PEDRO SERGIO NUNES-Diga o autor ante o decurso do prazo.-Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES e MARCIA CRISTINA JONSON-

164.-DECLARATORIA-1070/1999-SINDASP-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO EST.PARANA x SINEEPRES-SIND.EMP.EMPRESAS SERV. EST. PARANA-Sobre a efetivaç.,o de acordo, como mencionado às fls. 576 pelo Exmo. Sr.Relator do agravo de instrumento nº 91568-8, digam as partes em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seus interesses para eventual extinç.,o deste procedimento.-Adv. WALTER MACEDO e VALERIA JULIANA TORTATO-

165.-DECLARATORIA-1096/1999-JONATAN ISRAEL QUADROS x TVA SISTEMA DE TELEVISAO .S.A.-Sobre a nomeaç.,o de bens à penhora (fls.184/185), diga o credor, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. JONATAN ISRAEL QUADROS, ROGERIO VERAS OAB 26.771 PR, GILMER PALENSKE e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

166.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-1118/1999-A MARITIMA SEGUROS S/A x LUIZ ANTONIO ANDRADE e outros-1-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual interesse na execuç.,o do julgado, devendo apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614 , II ambos do CPC. Intime-se.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi, LUIS CARLOS BARRETO, STELA MARIUS FURLAN ROSSETTO, LUIZ CARLOS DA SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, ARILDO NIZER, RICARDO CHEANG e MOACYR DA COSTA-

167.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1207/1999-PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA x HIDEO LUIS TAMARUA princípio as alegações de prática de agiotagem possibilitam a ditaç.,o probatória, sob pena de cerceamento de defesa. Desta forma determino a intimaç.,o das partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de preclus.,o. Indiquem, por outro lado, eventual interesse em composiç.,o, trazendo propostas concretas para este fim. Intimem-se.-Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CESAR PIRES CARVALHO-

168.-EMBARGOS DE TERCEIRO-550/2000-CINNAMON INTERIORES E DECORACOES LTDA x EGEUSA COMERCIO.CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-1-O endereço onde foi realizada a diligência pelo Sr.Oficial de Justiça é aquele informado na inicial como sendo da empresa embargada, e n.,o o da embargante. Logo, correta a diligência na Rua Pedro Gusso, 943, Cap.,o Raso. Ressalte-se que o resto de fls.156 (autos em apenso) foi efetivado na Av.Manoel Ribas, porém, os bens foram depositados em m.,os da autora daquela aç.,o (ora embargada). 2-Desentranhe-se o mandado para imediato cumprimento no endereço indicado às fls.191, entregando-o ao mesmo oficial de Justiça. Intimem-se.-Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA, MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, DUILIO SOARES e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

169.-DESPEJO-556/2000-JOSE ALMIR ZANONCINI e outros x S. ZAMBONI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Sobre a desocupaç.,o do imóvel espontaneamente digam os réus.

Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e ARIVALDIR GASPARI-

170.-REINTEGRACAO DE POSSE-562/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANUARIO KOLITSKI-1-Dê ciência aos interessados ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Decline a Autora a atual localizaç.,o a fim de ser procedida a restituç.,o em favor do Requerido. Intime-se.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARINA TALAMINI e EDSON APARECIDO STADLER-

171.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-576/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING- ARREN.MERCANTIL S/A x WILSON FERNANDES NUNES JUNIOR-1-Recebo a apelaç.,o em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3-Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intimem-se.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e DIONE VANDERLEI MARTINS-

172.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-578/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ALTAIR APARECIDO PAULINO-Aguardem-se com os autos no arquivo até nova manifestaç.,o dos interessados. Intimem-se.-Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ELISA GOMES TORRES-

173.-DEPOSITO-607/2000-OMNI LOCAL S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x CLESCI MOREIRA-1-Indefiro o pedido de fls.37 por se tratar de providência desnecessária. 2-Intimem-se.-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e ROSANA DO ROCIO DANIELEWCZ-

174.-ACAO MONITORIA-612/2000-OSCAR SILVERIO DE SOUZA e outros x DALTON MARTINEZ SILVA-Reitere-se a intimaç.,o das partes para que manifestem-se, em 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls.79/80.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA e ADRIANA ALVES-

175.-COBRANCA (SUM)-635/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS-COND.III x ADEMIR APARECIDO NUNES DUARTE e outros-1-Defiro (fls.85). Citem-se os Requeridos, via postal, mediante A.R., no endereço apontado na petiç.,o retro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência para que compareçam devidamente acompanhados de advogado. 2-Designo novamente o dia 24/04/03, às 14:00 horas, para a Audiência de Conciliaç.,o e apresentaç.,o de defesa, anteriormente designada em fls.59. 3-Intimem-se.Adv.LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

176.-ACAO MONITORIA-645/2000-BANCO ITAU S/A x PLANOBRE PROJETO E PLANEJAMENTOS LTDA S/C-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.,o. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transaç.,o, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

177.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-654/2000-BANCO CITIBANK S.A e outros x MECANICA TECNICA DE MAQUINAS ROD.PEDRO LTDA-1-A exclus.,o do Banco Citibank S/A do pólo ativo da demanda, em virtude da noticiada sub-rogaç.,o total dos créditos para Fiat Allis Latino Americana Ltda, implicará em perda do interesse de recorrer daquele Banco, ficando sem objeto o recurso de apelaç.,o de fls. 89/96. 2-Assim, manifestem-se as partes quanto ao pedido de fls.100/101 e documentos acostados, em 05 (cinco) dias. 3-Após, voltem.-Adv. SADI BONATTO-

178.-DEPOSITO-706/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TEREZIHA BAZANELLA DE GOUINHO-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv.JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e RUTILENE PEREIRA BARRETO SAUCDDO-

179.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-707/2000-RANDON S.A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS x TRANSPORTADORA SUL NORTE 7 JOTA LTDA e outros-Defiro o pedido de suspens.,o do processo pelo prazo de 90 noventa dias.-Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO OABRS 18396-

180.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-709/2000-MAURICIO ROBERTO RODRIGUES SILVA e outros x JOSE DE OLIVEIRA e outros-Diga o autor ante a resposta de ofício recebida.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

181.-ORDINARIA-727/2000-LESZEG NAUMOWICZ x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Anote-se em face a renúncia de mandado de fls.266 e 271, devendo os renunciantes comprovarem que notificaram os mandantes da renúncia, conforme preceitua o art. 45 do CPC. 2-Dê-se ciência às partes ante a baixa dos autos.-Adv. ANELISE NOGUEIRA REGINATO, ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

182.-IND.POR ACIDENTE DE TRANSITO-749/2000-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x JORGE LUIS FAGUNDES PEREIRA-1-Defiro fls.90, devendo a Escritania proceder as anotações de praxe para futuras publica-

ções. 2-Intime-se novamente o Requerido para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de fls.84. Intimem-se.-Adv. SAMIR EL HAJJAR, JORGE VIEIRA DIAS, GLECI FARIA COSTA DOS SANTOS e DARCI KASPRZAK-

183.-ORDINARIA RECISAO DE CONTRATO-779/2000-PI-ETRUK & MACEDO LTDA x JOSIF KALMAN-Aguarda-se o preparo de custas. R\$331,55.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, JAIR APARECIDO AVANSI, MAINAR RAFAEL VIGANO e LEANDRO LUIZ ZANGARI-

184.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-802/2000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO LISARTE-Anote-se o nome dos procuradores substabelecidos. Sobre o seguimento do processo diga o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ELISA GOMES TORRES e MARIA CAROLINA MACEDO-JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS.

185.-ACAO MONITORIA-892/2000-HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA x RAFAEL PINTO BORBA-1-A diligência para localizaç.,o do requerido n.,o foi, até a presente data, efetuada, por inércia da parte interessada, n.,o obstante as publicações de fls.23, 26 e 28. 2-Diga a autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.-Adv. CHRISTIANE S. DA SILVA OAB-

186.-ACAO MONITORIA-963/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOAO TEIXEIRA e outros-1-Sobre a proposta de honorários periciais (fls.127), digam as partes, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE O.JURASZEK, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

187.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-965/2000-NORBERTO BRIXI e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-1-Sobre a contestaç.,o de fls.101/129 e documentos de fls.130/146, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

188.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-969/2000-BANCO DO BRASIL S/A x BRUNAN RIOS CONF.E COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA-Diga a exequente sobre diligências visando a localizaç.,o do endereço, e a citaç.,o pessoal ou editalícia. Intimem-se.-Adv. MARILU HAUER DE OLIVEIRA-

189.-DESPEJO-971/2000-NUDIER BENEDICTO RIBAS x NELSON ROBERTO ALVES DE ARAUJO-1-Remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2-Intimem-se. -Adv. MARCELO ANTUNES OAB/PR 16.864-

190.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1012/2000-YATIO EBIHARA TREVISAN x RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO-1-Manifeste-se o autor quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv.JODETE SENA M S CAMPOS e JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-

191.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1048/2000-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO JOSE FERNANDES-1-Remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis de Londrina-PR, como determinado na sentença proferida nos autos de exceç.,o de incompetência, em apenso. Intimem-se.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, RODRIGO BRUM OAB 25920 e MARCO ANONIO DIAS LIMA CASTRO-

192.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-1066/2000-BASF S/A x FAMA TINTAS LTDA-1-Ante o silêncio da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardar, o até nova manifestaç.,o. 2-Dê-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. GERALDO ANGELO PARESCHI-

193.-DEPOSITO-1088/2000-BANCO BMC S.A x ZILDA MATILDE SCHOLTAO-1-Anote-se o pedido de fls.54). 2-Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

194.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1089/2000-GELSON DE SA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Diante do falecimento do autor o processo está suspenso "ex vi" do artigo 265, I do CPC. Como até o momento nenhum dos interessados providenciou a habilitaç.,o dos herdeiros, determino sigam os autos para o arquivo. Intimem-se.-Adv. KLAUSS DIAS KUHNEN, DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

195.-ACAO MONITORIA-1097/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A x E L LUNDEGREN AUTO PECAS LTDA e outros-Fica o autor intimada a atender o contido no art. 19 do CPC. Exp. de ofício R\$7,00. Adv. DANIEL HACHEN-

196.-REIVINDICATORIA-1175/2000-CELIO ELOTTERIO MULLER e outros x DIMAS RONALDO PECCIOLI e outros-1-Intime-se a parte autora, por mandado, para efetuar o preparo das custas remanescentes, como determinado na sentença de fls. 449, em 05 (cinco) dias. (Diligência do Juízo). -Adv. CRISTIANE L.CASTRO,SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI-

197.-EMBARGOS A EXECUCAO-1286/2000-JOSE RODOLFO MEHL e outros x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSULTORES-1-Anote-se (fls.137). 2-Diante dos termos da certid.,o de fls.138, nomeio em substituiç.,o ao anterior o perito

Clodoaldo Orlando Teixeira (226-0946). 3-Intime-se o Sr.Perito para apresentar proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO e EVELIN HOLZ-MANN DE ALMEIDA-

198.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1317/2000-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Ante o contido na certid.,o de fls. 303, redesigno nova data para o dia 13/03/03, às 13:30 horas. 2-Diligências necessárias. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

199.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-464/2001-JOAO JOSE FERNANDES x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A-1-Defiro ao excipiente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Certifique-se o trânsito em julgado da decis.,o. 3-Intime-se o excepto para que pague as custas relativas ao incidente, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. RODRIGO BRUM OAB 25920, MARCO ANONIO DIAS LIMA CASTRO e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

200.-COBRANCA - ORDINARIO-579/2001-GPM-EMPRESSE ENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A e outros x MARITIMA SEGUROS S.A.-1-Defiro fls.208. Expeça-se Ofício à Receita Federal para que esta forneça o endereço dos litisdenunciados. 2-A expediç.,o de Ofício à Receita Federal, fica, porém, condicionada ao prévio recolhimento da guia respectiva, cuja cópia deve ser juntada aos autos, nos termos do Provimento nº 43/89 da Corregedoria de Justiça do Paraná (DJ 20/03/89) e a Ordem de Serviço da SRRF 9º RF nº de 05/02/97. 3-Expeçam-se Ofícios a Global Brasil Telecom, Global Village Telecom, Telepar Brasil Telecom e COPEL, para que estas Companhias Informem-se consta em seus bancos de dados o endereço dos litisdenunciados. Adv. ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

201.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-597/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED.FIN E INVESTIMENTO X PAULO HENRIQUE ALVES-1-Arquivem-se os autos com as comunicações e anotações necessárias, dando-se baixa no distribuidor e no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv.NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911-

202.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-616/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x DELMAR HAHN-Fica o autor intimado a retirar ofício para o levantamento.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

203.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-635/2001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA x MARLLON GAILO e outros-1-Em se tratando de execuç.,o de sentença nos próprios autos, a Escritúria deve comunicar o Cartório Distribuidor, sobre o fato, para as devidas anotações, n.,o sendo exigível o depósito inicial de custas, todavia, ser.,o elas contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado, em conformidade com o disposto nos itens 5.8.1.1 do Código de Normas. 2-Cite-se a parte Devedora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execuç.,o, sob pena de penhora. 3-Intimem-se. Fica a parte autora intimada a atender o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO OAB 32.521, LUIZ CORREIA DA SILVA NETO e JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK ARRUDA-

204.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-640/2001-TAUBER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x WALTER JUNIOR DA SILVA-Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para que dê regular andamento ao processo em 48 horas.-Adv. NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO-

205.-ARROLAMENTO-651/2001-DIRCEU TEODORO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE APARECIDA MARRONI DA SILVA-1-Defiro o pedido de fls.30, devendo a Escritúria proceder as anotações de praxe para futuras publicações. 2-Sendo o presente feito de jurisdiç.,o voluntária, devem os autos aguardar no arquivo provisório até ulterior manifestaç.,o da parte interessada, por meio de advogado devidamente constituído. 3-Intimem-se.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

206.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-673/2001-LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE RUBENS DE MELLO BRAGA e outros-Defiro o pedido retro e determino a suspens.,o do presente feito pelo prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO SERGIO NOWACKI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

207.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-714/2001-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DEIMMES GONCALO DOS PASSOS-1-Primeiramente, esclareça o autor, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida em 08/08/01 e retirada em 14/08/01. Intime-se.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

208.-DESPEJO-719/2001-GILBERTO GIGLIO VIANNA x ANDERSON SZEREMETA PEREIRA-Preparadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuiç.,o. Intimem-se.-Adv. LOLINNA CHAN-

209.—727/2001-ELENISE DE FATIMA LAUFER x EVA DO CARMO PACHECO DE OLIVEIRA-1-Intime-se pessoalmente a liquidante Eva do Carmo Pacheco de Oliveira para que preste compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Indefiro o pedido de expediç.,o de Ofício a Junta Comercial do Paraná, uma vez que esta diligência pode ser efetuada pessoalmente pelas partes. 3-Intimem-se.-Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

210.-RESCISAO DE CONTRATO-728/2001-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RICARDO MICKA-Uma vez decorrido o prazo, intime-se a Autora para dar regular andamento ao feito. Intime-se.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

211.-DEPOSITO-790/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANGELINA MOCELIN RUZENENTE-Deposite a parte autora o valor referente à remessa postal. A.R.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

212.-COBRANCA (SUM)-794/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I CON XVI x ELISABETE CORREA DE VASCONCELOS-1-Recebo o recurso interposto, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3-Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com nossas homenagens. Intimem-se.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

213.-COBRANCA (SUM)-795/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TEREZA x VALDIR PEREIRA-Diga o autor ante as respostas de ofício recebida.-Adv.MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

214.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-803/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x MARILEIA DE CASSIA STRAPASSON MILECK-1-Para audiência de conciliaç.,o e recebimento de defesa, redesigno para o dia 06/05/03, às 14:00 horas. 2-Expeça-se mandado de citaç.,o, observando o endereço indicado às fls.62. 3-Observe-se o contido no art. 277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que n.,o comparecendo ou n.,o apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiç.,o inicial. 4-Intime-se.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

215.-SUSTACAO DE PROTESTO-835/2001-IONE APARECIDA BORGES x CARLOS ALBERTO DOBREZANSKI-1-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Manifeste-se o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, ressalvando ao Sr.Escriv.,o o direito de receber as custas que n.,o foram antecipadas, em sede própria. Intime-se.-Adv. LAERTES DE SOUZA-

216.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-874/2001-CLAUDIA GERY KAMIENSKI x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES-1-Recebo a apelaç.,o, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2-Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intimem-se.-Adv. USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, LEO MARCOS PAIOLA, DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA, ADEMILSON DE MAGALHAES, MAURO MARCELINO ALBANO, IGOR LUBY KRAVTCHENKO e JOEL KRAVTCHENKO-

217.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-905/2001-RODOLO-CADORA ELEGANCE LTDA x OSNEI FRANCA-Fica a parte autora intimada a depositar o valor para remessa postal. A.R.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

218.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-914/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JOSE VALDERI PAULINO RIBEIRO-Manifeste-se o autor. Intime-se.-Adv.MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

219.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-932/2001-MARIA DO CARMO ANTUNES LOPES x M.C. VISTORIAS E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA e outros-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória. Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

220.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-936/2001-LILLIAN CORNELIA MENTROP DE OLIVEIRA x ALTINA MENDES-Diga o autor ante o decurso do prazo de suspens.,o.-Adv. DAVID BESSA ALVES OAB 29.249-

221.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-970/2001-BANCO ZOGBI S.A x LUIZ CARLOS DO PRADO-Manifeste-se o autor quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

222.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-978/2001-CONSTRUTORA MTM LTDA x JOSE ANTONIO CORADIN e outros-Diga a parte autora ante o contido na certid.,o do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MIEKO ITO, CLEONICE MOREIRA FORTES OAB 29.981 e SIMONE MARQUES SZESZ-

223.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-997/2001-CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-PREVI x ROBERTO AMARAL BAYLAO e outros-Defiro o pedido retro e determino a suspens.,o do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

224.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1008/2001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x JOCEMAR MALHEIROS FACCIN-Manifeste-se o exequente. Intime-se.-

Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

225.-DEPOSITO-1014/2001-BANCO FORD S/A x LUCIA HELENA SPINDOLA DE SOUZA-Diga a parte autora. Intime-se.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

226.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1019/2001-LISANDRA SORAIA CZELESNIAK x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-1-Recebo as apelações de fls.158/168 e 169/200, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3-Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4-Verifique a Escritúria quanto ao equívoco da data do protocolo de fls.158. Intimem-se.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-

227.-REINTEGRACAO DE POSSE-1033/2001-IVA MARIA BLUM e outros x EZEQUIEL FRANCISCO OLIVEIRA-1-Intime-se a Autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos requerendo o que for de seu interesse.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-

228.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1064/2001-FLAVIO GONZALES x RAFES CORPORACOES E INCORPORACOES LTDA-1-Considerando que a Apelaç.,o foi interposta tempestivamente, recebo-a nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2-Após, dê-se vista à parte apelada para responder no prazo legal. 3-Com as contra-razões ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. 4-Intimem-se.-Adv.LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES/7536-E e WALTER TOFFOLI-

229.-INVENTARIO-1074/2001-CINTHIA BEATRIZ VIEIRA x ESPOLIO DE ROSA FERREIRA VIEIRA-Diga o autor ante o decurso do prazo de suspens.,o. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

230.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1081/2001-BANCO DO BRASIL S.A x ANTENOR RIBEIRO BONFIM-Defiro o pedido de suspens.,o do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

231.-COBRANCA (SUM)-1098/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x ALBERTO SOETHE LEPASKY DA SILVA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARIA DAR C DE SOUZA, RONALDO SCHUBERT, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e VANIA KAREN TRENTINI-

232.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1100/2001-BANCO BRADESCO S/A x NEWTON SERGIO GUIMARAES-Decorrido o prazo. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao processo. Intimem-se.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

233.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1107/2001-SIER-SIST.INT.ETICO DE PROD.FARMACEUTICOS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Custas do A.R. R\$8,00. Adv. DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA-

234.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1400/2001-SERGIO HILDEBRAND VILLANOVA x PERCEDES FATIMA MATUELLA TREVISAN-Diante dos termos da decis.,o proferida no agravo de instrumento (fls.47/51), dando prosseguimento aos embargos, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as em face da matéria controvertida. Prazo: 05 (cinco) dias.-Adv. JODETE SENA M S CAMPOS, MARCO ANTONIO LANGER e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

235.-EMBARGOS A EXECUCAO-1565/2001-PEDRO ROMEU BARBOZA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as adequadamente em face da matéria controvertida. Intimem-se.-Adv. BENVINDO NOGACZ FILHO, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e DANIEL HACHEN-

236.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-382/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x SERGIO LUIZ LOCATELLI e outros-1-Indefiro (fls.52/53). N.,o obstante a n.,o localizaç.,o dos executados no endereço descrito na inicial e as informações fornecidas pela atual ocupante do imóvel ao Sr.Oficial de Justiça, verifica-se que n.,o foram requeridas quaisquer outras diligências no sentido de localizar-se os executados, providência recomendável para evitar-se futuras arguições de nulidade. 2-Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

237.-EMBARGOS A EXECUCAO-488/2002-ATHENAS AGROPECUARIA LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-1-Sobre a impugnaç.,o aos embargos (fls.96/106), digam os embargantes, em 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, LUIS ALBERTO SNIETIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

238.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-562/2002-ERIVALDO SANTOS LIMA x GLOBAL TELECOM S.A.-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca

da efetiva possibilidade de transaç.,o. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transaç.,o, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, CARLOS GUSTAVO NOGARI ADRIOLI, INGRID LEVY, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA e LORENZA MARTINEZ G. MAI-CHACKI-

239.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-572/2002-E.F.S MOTOS LTDA x DANIELLE FIGUEIREDO-1-Defiro (fls.16). Suspendo o feito, com base no art. 791, III. 2-Os autos aguardar.,o no arquivo, até nova manifestaç.,o da parte interessada. Dê-se baixa no boletim mensal forense. Intimem-se.-Adv. TATIANE DOS SANTOS PUSSO-

240.-INVENTARIO-581/2002-HELENA ALBRECHT e outros x ESPOLIO DE HAMILTON JOSE ALBRECHT-1-Defiro o pedido de substituiç.,o da inventariante formulado às fls.45, para fins de destituir de tal cargo a Sra.Helena Albrecht, por problemas de saúde, e nomear para tanto a Sra.Lucimara Albrecht Godoy Pereira, que deverá firmar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, após o que poderá requerer o que mais for de seu interesse. 2-Intimem-se.-Adv. ROBERTO FADE OAB 24.616-

241.-DEPOSITO-590/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x DJALMA DE FREITAS-Sobre a contestaç.,o de fls.33/45, diga a autora, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM e ROSEMARY CHRISTINA PILA-

242.-ACAO MONITORIA-594/2002-DECOMAC BRASIL LTDA x THE HALL RESTAURANTE DANCANTE LTDA-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.,o. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transaç.,o, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. VALDEK MENEZES SILVA OAB 78530 SP, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

243.-COBRANCA (SUM)-603/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA COND III x ANTONIO LEONARDO DA CRUZ-Manifeste-se o Autor sobre a certid.,o de fls.89.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

244.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-604/2002-GILSON ANGULSKI x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Sobre a contestaç.,o de fls.21/31 e documentos que a acompanham, diga o autor em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES OAB 26.520, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO-

245.-ACAO MONITORIA-607/2002-CREDCARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x ENOEL VEIGA ARANTES-1-Sobre os embargos de fls.48/73 e documentos, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias. 2-Intimem-se.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUZA RIGODANZO EGGER, LUIZ SERGIO GUBERT e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

246.-RESCISAO DE CONTRATO-611/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G ITAU x ILSOZ IDORO-1-Defiro, em parte, fls.30/31. Expeça-se Ofício à Receita Federal para que esta forneça o endereço do Requerido. 2-A exped.,o de Ofício à Receita Federal, fica, porém, condicionada ao prévio recolhimento da guia respectiva, cuja cópia deve ser juntada aos autos, nos termos do Provimento nº 043/89 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná (DJ 20/03/89) e a Ordem de Serviço da SSRF 9º nº 05/02/97. 3-Expeçam-se Ofícios a Tim Telepar Celular, Global Brasil Telecom, Telepar Brasil Telecom, Sanepar e Tribunal Regional Eleitoral, para que informem se consta em seus bancos de dados o endereço do Requerido. 4-Defiro o pedido contido na letra "b" da petiç.,o retro, porque a parte pode diligenciar pessoalmente junto aquele órg.,o para tanto. 5-Defiro também o pedido contido na letra "d" da petiç.,o retro por falta de amparo legal e por exorbitar os limites de competência deste Juízo.-Adv.MARCIO AYRES OLIVEIRA OAB 32504 e ODECIO LUIZ PERALTA-

247.-SUSTACAO DE PROTESTO-616/2002-ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA x SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA-1-Diante dos termos da certid.,o de fls.33 a qual informa o cancelamento da distribuiç.,o da aç.,o principal e o n.,o comparecimento do requerente para firmar o termo de cauç.,o de fls.31, revogo a liminar deferida às fls.23. 2-Oficie-se ao 1º Ofício de Protestos de Títulos dando-lhes ciência dessa decis.,o. 3-Intime-se o requerente para que requiera o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e ALEXANDRE FIDALSKI-

248.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-620/2002-JOSE SIKORA x EDESP- LISTAS TELEFÔNICAS REGIONAL PARANÁ-1-Considerando que o autor n.,o observou os requisitos do art. 276 do CPC, embora tenha pleiteado pela adoç.,o do procedimento sumário, faculto, pela derradeira vez, emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclus.,o e prosseguimento do processo. Intimem-se.-Adv. MARCELO ARTHUR MENEZES FERNANDES-

249.-REPETICAO DE INDEBITO-628/2002-BRAULIO COELHO AVILA e outros x MORO CONSTRUÇOES CIVIS S/A-Sobre a contestaç.,o de fls. 101/124, e documentos acostados, digam os autores, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN, CLAIRE LEMOS DE

CAMARGO, FERNANDO CHIN FEI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

250.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-647/2002-EDISON LUIZ RODRIGUES x VIDROLAR- COMERCIAL DE VIDROS LTDA-1-Sobre a contestaç.,o de fls.40/78 e documentos, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias. 2-Intimem-se.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI-

251.-REPARACAO POR DANO MORAL-649/2002-ROSANA NUNES MARINHO x EURICO COMERCIO DE CALCADOS LTDA-Sobre a proposta de fls.87/88, manifeste-se a parte Autora em 05 (cinco) dias.-Adv. BEATRIZ SANTI, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO e ROSANA AKEMI IDA-

252.-SUSTACAO DE PROTESTO-653/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA x LARISSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Deposite a parte autora o valor para remessa postal. A.R.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

253.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-663/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN E INVESTIMENTO x EVERALDO DE OLIVEIRA-1-Intime-se o autor para que efetue imediatamente a entrega dos documentos do veículo em cartório sob pena de incorrer em crime de desobediência e demais cominações legais, vez que a ordem de restituç.,o dos documentos do veículo, sem o que a ordem n.,o estaria integralmente cumprida. 2-Recebo o recurso de apelaç.,o em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime-se o apelado para que apresente contra-razões no prazo legal.4-Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA OAB 13.305, NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911 e ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267-

254.-RESCISAO DE CONTRATO-713/2002-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCANTARA COM.DE FLORES E PLANTAS-1-Sobre o cumprimento integral do acordo de fls.20/21, manifeste-se a parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. 2-Intimem-se.-Adv. MARCIO AYRES OLIVEIRA OAB 32504, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA VERANO PONTES e MARCELO FABIANO GRESKIV-

255.-ALVARA JUDICIAL-718/2002-DORVALINA TELLES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE NIVALDO TELLES DA SILVA-1-Intime-se a requerente para que atenda ao requerimento do Ministério Público (fls.34). Intimem-se.-Adv. ARI-BERT JOAO RANNO-

256.-COBRANCA (SUM)-740/2002-S.O.S COTEC- CONS E TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA-1-Ante o contido na certid.,o de fls.34, redesigno nova data para o dia 21/02/03, às 13:30 horas. 2-Diligências necessárias, observando-se as deliberações de fls.25. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL-

257.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-742/2002-MARIA CANDIDA BATISTA e outros x ELISEU DE BRITO e outros-1-Admito a emenda de fls.22/28. Retifique-se a autuaç.,o e demais assentos. 2-Deve o requerente Jarbas Batista regularizar sua representaç.,o processual, em 10 (dez) dias juntando instrumento de mandato. 3-Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 4-Ante a ausência de demonstraç.,o hábil do periculum in mora, o pedido liminar será apreciado após apresentaç.,o de defesa. 5-Citem-se os requeridos para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Intimem-se.-Adv. FRANCISCO JOSE RODRIGUES ALVES-

258.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-745/2002-BASF S/A x COMERCIAL DE TINTAS PARAISO LTDA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. HERILBELTON ALVES-

259.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-756/2002-BANCO BANESTADO S/A x FABIO MANOEL DE ARAUJO WALTRICK e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça fls.15/verso, no valor de R\$20,00. Complementaç.,o.-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTTO-

260.-DECLARATORIA-770/2002-INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA e outros x BANCO BCN S/A-Despacho de fls.608. 1-Sobre os termos da contestaç.,o de fls.580/604, manifestem-se os Autores no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo neste mesmo prazo o que for de seu interesse. Intimem-se. Despacho de fls.644. Diante dos termos do V.Acórd.,o de fls.633/640, o qual revogou a antecipaç.,o de tutela deferida no item V das fls.543, fica de igual modo revogado o despacho de fls.629.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES, MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

261.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-773/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MILTON LUIZ BORGES-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.,o. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transaç.,o, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Sobre a contestaç.,o diga o autor, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ELIANE DO

ROCIO MUNHOZ PUNDECK-

262.-COMINATORIA-776/2002-HELDER JOSE BANDEIRA x DASAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Sobre a contestaç.,o apresentada diga o autor, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL e ENIO MEDEIROS FILHO-

263.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-779/2002-EDA DOS SANTOS e outros x SPCP/SEPROC - SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CREDI e outros-1-Sobre a contestaç.,o de fls.54/71 e documentos juntados, diga a autora em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e KAREN DALA ROSA-

264.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-783/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA x LARISSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Deposite a parte autora o valor para remessa postal. A.R.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

265.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-795/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CLOVIS TELES PEREIRA-1-Defiro fls.21/22. Expeça-se Ofício à Receita Federal para que esta forneça o endereço do Requerido. 2-Expeçam-se Ofícios a Tim Telepar Celular, Global Brasil Telecom, Global Village Telecom, Telepar Brasil Telecom e Copel, para que estas Companhias informem se consta em seus bancos de dados o endereço do Requerido. 3-Defiro o pedido de exped.,o de Ofício ao Detran/PR, porque a parte pode pessoalmente diligenciar junto aquele órg.,o para alcançar o objetivo pretendido.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

266.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-801/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x LUIZ FERNANDO FISCHER-1-Defiro o pedido de fls.47/48, para fins de determinar a suspens.,o do processo até o dia 29 de abril de 2003, devendo o feito aguardar no arquivo provisório, quando ent.,o a parte Exequente deverá comunicar se o acordo foi devidamente cumprido. 2-Intime-se.-Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

267.-USUCAPIAO-818/2002-SALVADOR BISPO DE CARVALHO e outros x ESPOLIO DE NATALIO LIBERATO e outros-1-Defiro (fls.61). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos devidos. Intimem-se.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON-

268.-PRESTACAO DE CONTAS-825/2002-ESTRATEGIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1-Ante a notícia da interposiç.,o do recurso de agravo de instrumento pela Autora, mantenho a decis.,o agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Oportunamente, oficie-se ao Exmo. Sr.Juiz Relator do agravo de instrumento interposto, fornecendo as informações necessárias. 3-Intime-se.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISCHI-

269.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-837/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARTA INACIA SELZELIN BRAGA-Ao autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de purgaç.,o da mora. Intime-se.-Adv.CESAR AUGUSTO TERRA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

270.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-851/2002-EDA DOS SANTOS e outros x SPCP/SEPROC-SERV CENTRAL DE PROT AO CREDITO-1-Sobre a contestaç.,o de fls.23/47 e documentos juntados, diga a autora em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e KAREN DALA ROSA-

271.-COBRANCA - ORDINARIO-852/2002-BANCO BBA-CREDITANSTALT S.A x MARCO ANTONIO BENES e outros-Fica a parte autora intimada a depositar o valor para remessa postal. 02 A.Rs.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

272.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-876/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA e outros-1-Diante dos termos da decis.,o proferida no V.Acórd.,o de fls. 633/640 dos autos número 770/02 em apenso, a qual revogou a antecipaç.,o de tutela ante deferida à instituiç.,o de ensino, considerando ainda os termos do contrato de célula de crédito comercial, onde a executada oferece em garantia da dívida os créditos decorrentes das mensalidades escolares devidas por todos os alunos (item 1, fls.15), impõe-se reconhecer que a penhora deva recair sobre os numerários porventura existentes nas contas indicadas pelo exequente (fls.25), até o limite do crédito reclamado, e que sejam oriundas de mensalidades escolares. 2-Expeça-se mandato. Intimem-se.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, PAULO SERGIO GUEDES e MARIA ADRIANA PEREIRA-

273.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-878/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA e outros-1-Diante dos termos da decis.,o proferida no V.Acórd.,o de fls.633/640 dos autos número 770/02 em apenso, a qual revogou a antecipaç.,o de tutela ante deferida à instituiç.,o de ensino, considerando ainda os termos do contrato de célula de crédito comercial, onde a executada oferece em garantia da dívida os créditos decorrentes das mensalidades escolares devidas por todos os alunos (item 1, fls.14), impõe-se reconhecer que a penhora deva recair sobre os numerários porventura existentes nas contas indicadas pelo exequente (fls.27), até o limite do crédito reclamado, e que sejam oriundas de mensalidades escolares. 2-Expeça-se mandato. Intimem-se.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO

PIRES, PAULO SERGIO GUEDES e MARIA ADRIANA PEREIRA-

274.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-921/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x RITA DE CASSIA DUALIBE RUSCIOLELLI-Ante a notícia da interposiç.,o do recurso de agravo de instrumento pelo Autor, mantenho a decis.,o agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Oficie-se ao Exmo. Sr.Juiz Relator do Agravo de Instrumento interposto, fornecendo as informações necessárias. Intimem-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, STELA MARLENE SCHWERZ e DANIELE ESMANHOTO DUARTE-

275.-COBRANCA (SUM)-935/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS IRACEMA XIV x BALBINA NESTOR DOS SANTOS-Fica a parte autora intimada a depositar o valor para remessa postal. A.R.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

276.-COBRANCA - ORDINARIO-943/2002-MARGARET ROSE MUSSI MILANI x SOMA SEGURADORA S/A-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.,o. 2-Nesse mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transaç.,o, nos termos do item 1 supra, retornem conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. 4-Intimem-se.-Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI, JOSE OLINTO NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY DE OLIVEIRA C KROETZ e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

277.-MANDADO DE SEGURANCA-949/2002-NORIMAR CHARLAU OKU x DIRETOR ACADEMICO DAS FAC. INTEGRADAS CURITIBA e outros-1-Sobre as informações de fls.43/63 e documentos, manifeste-se a impetrante no prazo de 10 (dez) dias. 2-Intimem-se.-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

278.-APREENSAO V.C/ RESERVA DOMIN-963/2002-CIMHSA COMERCIO IMP E EXP DE MAQUINAS LTDA e outros x PARANAMAP LTDA e outros-1-Defiro (fls.56). As informações requeridas podem ser obtidas diretamente pela parte interessada, junto àquela Comarca. Intimem-se.-Adv. NELSON JOAO SCHAISKOSKI e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

279.-ALVARA JUDICIAL-964/2002-RAFAEL DE LIMA CARDOSO e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO-Sobre o parecer do Ministério Público (fls.16), diga o requerente em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv.JULIANO CAMPELO PRESTES-DANIELLE ANNE PAMPLONA-PEDRO PAULO PAMPLONA

280.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-967/2002-CASA TIGRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x HORSE MANSHP S/C LTDA-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta Precatória.-Adv. ADRIANA GARUTTI MONTEIRO e PEDRO RIBEIRO FILHO-

281.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-979/2002-A.F IMOVEIS LTDA x ESQUADRILAR ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA e outros-Intime-se a Dra.Ivone Pavato Batista para firmar a petiç.,o de fls.34.-Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

282.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1007/2002-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x FABIO GOBBI-1-Considerando o valor atribuído a causa, intime-se o autor para que no prazo de dez (10) dias, emende o pedido de convers.,o adequando-o ao rito sumário. 2-Intime-se.-Adv.SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

283.-INTERDICAO-1032/2002-OSVALDO LUIZ DE MIRANDA x JOSE ANILTON DE MIRANDA-Defiro o pedido de assistência judiciária. Para o interrogatório do interditando designo o dia 10 de fevereiro de 2003, às 16:30 horas. Cite-se. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

284.-EXECUCAO DE SENTENCA-1049/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL E COM.ARTHUR BERNARDES x MA-NOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros-1-Aguarda-se inicialmente o trânsito em julgado da sentença (fls.125/131 dos Autos 923/00). Após, voltem conclusos. Intime-se.-Adv. ODILON MENDES JUNIOR e JODETE SENA M S CAMPOS-

285.—1050/2002-LAZARO ANTONIO ABUD x JOSEFA ROSDAIBE-1-Cite-se a ré para contestar ou requerer a purgaç.,o da mora no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 2-Comprovado o recolhimento das custas de oficial de Justiça, expeça-se mandato, ficando facultado seu cumprimento com os benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC. Intimem-se.-Adv.FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

286.-CAUTELAR INOMINADA-1061/2002-MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL x BANCO ITAU S/A-O comparecimento espontâneo do réu com a apresentaç.,o de contestaç.,o supre eventual nulidade do ato de citaç.,o. Sobre a contestaç.,o manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. Intimem-se.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMMANN, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

287.-ALVARA JUDICIAL-1065/2002-WILSON LUIZ CAILLOT FILHO e outros x ESPOLIO DE WILSON LUIZ CAILLOT-1-Sobre o contido no petiçório retro, manifeste-se o Requerente. Intimem-se.-Adv. JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

288.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1074/2002-ALMIR

CARLOS BORNANCIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1-Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o autor demonstre, documentos, as alegações feitas no item 2 da petição, o de fls.41, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L PACHECO-

289.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1076/2002-ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x JANETE RIBEIRO CZARNECK-Defiro (fls.92). Suspendo o processo por 90 (noventa) dias.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

290.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1095/2002-TRANSCUNHA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros x IVAN KIRCHNER-1-Ante o valor atribuído à causa o presente feito deverá tramitar pelo rito sumário (art. 275, I do CPC). 2-Destarte, faculto a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se adequar o feito às normas do art. 276 do CPC. Intime-se.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

291.-EMBARGOS A EXECUCAO-1103/2002-PARANA CLUB x ALDO EVARISTO FERNANDES-Sobre a impugnação, o aos embargos manifeste-se o devedor-embargante no prazo de cinco dias. Intimem-se.-Adv. LUIZ RENATO DA COSTA SILVEIRA e OSWALDO HORONGOZO OAB-1460 SC-

292.-ANULATORIA-1109/2002-SILVIA DUDCOSCHI DE SOUZA- FIRMA INDIVIDUAL x DANTES LEBLON EDITORA E LIVRARIA LTDA-1-Ante o valor atribuído à causa o presente feito deverá tramitar pelo rito sumário (art. 275, I, do CPC). 2-Destarte, faculto a emenda no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se adequar o feito às normas do art. 276 do CPC. Intime-se.-Adv. MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

293.-COBRANCA (SUM)-1111/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL e outros x ALDO BRIDI e outros-1-Para audiência de conciliação, o e recebimento de defesa, designo o dia 03/04/2003, às 14:30 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão, observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o conteúdo no art. 277, && 2º e 3º, outrossim que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu, que n., o comparecendo ou n., o apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição, o inicial. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

294.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1144/2002-JOSE ALMIR ZANONCINI e outros x ERMINIO DE VARGAS e outros-José Almir Zanoncini e outros ingressaram com a presente medida cautelar incidental de arresto contra Erminio de Vargas e sua mulher, sob a alegação, o de que s., o estes devedores dos autos em face de contrato de locação, o já denunciado. Tiveram notícia de que os devedores venderam veículos de sua propriedade, tendo agora localizado apenas um imóvel de propriedade dos réus, os quais pretendem o arresto. Em que pese as alegações dos autores, n., o vislumbro sequer de prova de que os devedores est., o alienando patrimônio com o fito de tornarem inadimplentes, o que poderia justificar a medida cautelar de arresto. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Citem-se os réus para que apresentem resposta no prazo de cinco dias. Intimem-se.-Adv. MARIA LIZIANE MACHADO BRUM e ARIVALDIR GASPAR-

295.-EMBARGOS A EXECUCAO-1189/2002-TEODORO HUBNER FILHO x SAFE FACTORING COMERCIAL LTDA-1-Sobre a impugnação, o de fls.29/37 manifeste-se o embargante em 10 (dez) dias. 2-Intimem-se.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

296.-ALVARA JUDICIAL-1265/2002-ARGEMIRO DINIZ DA SILVA JUNIOR x ESPOLIO DE ARGEMIRO DINIZ DA SILVA-1-Sobre o conteúdo no parecer do Sr.Promotor às fls.06, manifeste-se o Requerente. 2-Intimem-se.-Adv. CLOVIS MOTTIN-

297.-COBRANCA (SUM)-1283/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x CELER IND. E COM. DE CONSERVAS LTDA e outros-1-Para audiência de conciliação, o e recebimento de defesa, designo o dia 25/04/2003, às 16:00 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão, observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o conteúdo no art. 277, && 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que n., o comparecendo ou n., o apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição, o inicial. 4-Defiro os benefícios do 2º do art. 172 do CPC. Intime-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALEIRO PEREIRA-

298.-MEDIDA CAUTELAR-1419/2002-TUSSY MEIRY DE OLIVEIRA x IRMAOS THA S/A-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Autora apresentar declaração, o de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ou outorgar poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar, devendo a Autora, justificar a causa petendi. Intime-se.-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

299.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1421/2002-NEUDI FERNANDES x MARCELO LUIZ DE ASSUMPÇÃO PEREIRA-1-Para audiência de conciliação, o e recebimento de defesa, designo o dia 23/05/2003, às 15:00 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão, observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o conteúdo no art. 277, && 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que n., o comparecendo ou n., o apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição, o inicial. Intime-se.-Adv. NEUDI FERNANDES-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 198/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	023	01032/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	030	00595/2001
ALAN ALBERTO DE SOUSA	078	01233/2002
ALBERTO SILVA GOMES	020	00824/2000
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N	072	01151/2002
ALCEU DALABONA	045	00263/2002
ALCEU MACHADO FILHO	072	01151/2002
ALDA MARIA FERREIRA GONCA	011	01372/1998
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	042	01486/2001
ALEXANDRA FISTAROL	016	01238/1999
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	045	00263/2002
ALEXANDRE FISTAROL	016	01238/1999
ALEXANDRE MARTINS CALIL	005	00942/0055
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	016	01156/2002
ALEXANDRE TAKECHI UTIDA	017	00141/2000
ALINE FAGUNDES	002	00939/0055
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	056	00776/2002
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	040	01414/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	062	00914/2002
ANA PAULA GRAF GAMBORGI	047	00484/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	002	00939/0055
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	072	01151/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	040	01414/2001
ANDREA LAMBERT DE C. ZETO	005	00942/0055
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	012	01375/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	084	01426/2002
	041	01446/2001
	042	01486/2002
ANDREA VERANO PONTES	069	01090/2002
	028	00089/2001
ANISIO DOS SANTOS	073	01156/2002
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	027	00034/2001
ANNE JAQUELINE MOSCA	005	00942/0055
ANTONIO EMERSON MARTINS	044	00122/2000
ANTONIO FONSECA HORTMANN	026	01346/2000
ANTONIO ORTES	052	00670/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	022	01018/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA	059	00820/2002
	027	00034/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	065	01033/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	059	00820/2002
	027	00034/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	075	01170/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	059	00820/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	055	00740/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	064	01028/2002
CARLA CIENDRA COSTA	037	01138/2001
	036	01090/2001
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	027	00034/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	059	00820/2002
	027	00034/2001
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	039	01382/2001
CARLOS AUGUSTO WEBER	022	01018/2000
CARLOS EDUARDO BARTNIK	045	00263/2002
CARLOS H. DE SOUSA RODRIG	059	00820/2002
CARLOS MURILO PAIVA	059	00820/2002
	027	00034/2001
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR	045	00263/2002
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	030	00595/2001
CAROLINE CASSOU	005	00942/0055
CELIO LUCAS MILANO	004	00941/0055
CELSO HILGERT JUNIOR	016	01238/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	054	00707/2002
	007	00033/1998
CHRISTIANE DE GODOY MARTI	011	01372/1998
CHRISTIANE TAMBELI GOMES	074	01160/2002
CICERO BELIN DE MOURA COR	075	01170/2002
CIRSO TEODORO DA SILVA	001	00938/0055
CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLY	003	00940/0055
CLAUDIO FULLE	061	00893/2002
CLAUDIO GERSON DE OLIVEIR	016	01238/1999
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	004	00941/0055
CLEAUSIO MARINHO TEIXEIR	005	00942/0055
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	037	01138/2001
	036	01090/2001
CRISTIANE P.L.FLEISCHFRES	075	01170/2002
CRISTIANE STALBAUM	076	01212/2002
CRISTIANE TIEMI OTA	048	00496/2002
DAIANE SANTANA RODRIGUES	063	01026/2002
DANIEL HACHEM	034	01016/2001
DANIELE ESMANHOTTO	033	00876/2001
DANIELLE CRISTINE TODESCO	005	00942/0055
DEMETRIO BEREHULKA	068	01075/2002
DENILSON BAITALA	038	01302/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	025	01058/2000
DENISE FABINE ROSA FONSEC	074	01160/2002
DINORAH ALVARES CRUZ	022	01018/2000
DIONISIO OLICSHEVIS	082	01339/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	071	01146/2002
DJALMA ROQUE DE AMORIM JU	062	00914/2002
EDSON SHOITI FUGIE	059	00820/2002
EDSON SILVERIO CABRAL	055	00740/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	059	00820/2002
	027	00034/2001
	027	00034/2001
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	023	01032/2000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	058	00789/2002
ELIANE LOBO DA COSTA	058	00789/2002
ELISA GOMES TORRES	011	01372/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	067	01056/2002

EMERSON LUIZ VELLO 040 01414/2001
ERLON DE FARIA PILATI 093 01449/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 014 00778/1999
EROS BELIN DE MOURA CORDE 075 01170/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 026 01346/2000

EVERTON CALAMUCCI 014 00778/1999
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 092 01448/2002
FABIAN RADLOFF 059 00820/2002
FABIANA SILVEIRA 002 00939/0055
FABIANO BINHARA 094 01450/2002
FABIANO BUZETTI MILANO 086 01439/2002
FABIANO ROESNER 004 00941/0055
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 093 01449/2002
037 01138/2001

036 01090/2001
072 01151/2002
003 00940/0055
043 00074/2002
062 00914/2002
017 00141/2000
010 01333/1998
037 01138/2001
036 01090/2001
059 00820/2002
031 00839/2002
053 00694/2002
017 00141/2000
083 01417/2002
010 01333/1998
011 01372/1998
082 01339/2002
010 01333/1998
043 00074/2002
022 01018/2000
058 00789/2002
059 00820/2002
027 00034/2001
043 00074/2002
043 00074/2002
068 01075/2002
043 00074/2002
058 00789/2002
035 01089/2001
033 00876/2001
016 01238/1999
037 01138/2001
036 01090/2001

018 00460/2000
017 00141/2000
030 00595/2001
075 01170/2002
055 00740/2002
024 01041/2000
057 00781/2002
016 01238/1999
071 00460/2000
012 01375/1998
054 00707/2002
007 00033/1998
027 00034/2001
068 01075/2002
078 01233/2002
091 01445/2002
078 01233/2002
043 00074/2002
063 01026/2002
082 01339/2002
064 01028/2002
033 00876/2001
078 01233/2002
074 01160/2002
076 01212/2002
062 00914/2001
043 00074/2002
094 01450/2002
043 00074/2002
095 01451/2002
011 01372/1998
068 01075/2002
019 00592/2000
017 00141/2000
059 00820/2002
027 00034/2001
021 00969/2002
005 00942/0055
075 01170/2002
078 01233/2002
074 01160/2002
045 00263/2002
037 01138/2001
036 01090/2001
003 00940/0055
059 00820/2002
027 00034/2001
060 00892/2002
016 01238/1999
032 00845/2001
040 01414/2002
085 01438/2002
031 00839/2001
031 00839/2001
059 00820/2002
027 00034/2001
020 00824/2002
074 01160/2002
026 01346/2000
014 00778/1999
011 01372/1998
060 00892/2002
069 01090/2002
028 00089/2001
009 01297/1998
087 01440/2002

IVANISE MARIA TRATZ MARTI 018 00460/2000
IVONE STRUCK 017 00141/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI 030 00595/2001
JACQUELINE ANDREA WENDPAP 075 01170/2002
JANDER LUIS CATARIN 055 00740/2002
JAQUELINE TODESCO B DE AM 024 01041/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 057 00781/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 016 01238/1999
JOAO CARLOS DE MACEDO 071 00460/2000
JOAO FARIAS JUNIOR 012 01375/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 054 00707/2002
007 00033/1998
027 00034/2001
068 01075/2002
078 01233/2002
091 01445/2002
078 01233/2002
043 00074/2002
063 01026/2002
082 01339/2002
064 01028/2002
033 00876/2001
078 01233/2002
074 01160/2002
076 01212/2002
062 00914/2001
043 00074/2002
094 01450/2002
043 00074/2002
095 01451/2002
011 01372/1998
068 01075/2002
019 00592/2000
017 00141/2000
059 00820/2002
027 00034/2001
021 00969/2002
005 00942/0055
075 01170/2002
078 01233/2002
074 01160/2002
045 00263/2002
037 01138/2001
036 01090/2001
003 00940/0055
059 00820/2002
027 00034/2001
060 00892/2002
016 01238/1999
032 00845/2001
040 01414/2002
085 01438/2002
031 00839/2001
031 00839/2001
059 00820/2002
027 00034/2001
020 00824/2002
074 01160/2002
026 01346/2000
014 00778/1999
011 01372/1998
060 00892/2002
069 01090/2002
028 00089/2001
009 01297/1998
087 01440/2002

JOAO OTAVIO DE NORONHA 027 00034/2001
JOEL FERREIRA LIMA 068 01075/2002
JORGE CLARO BADARO 078 01233/2002
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 091 01445/2002
JOSE DO CARMO BADARO 078 01233/2002
JOSE SEVERINO DA SILVA FI 043 00074/2002
JOSE VALTER RODRIGUES 063 01026/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 082 01339/2002
JOYCE MAUS MISCHUR 064 01028/2002
JUAREZ BORTOLI 033 00876/2001
JUCELIA CATARINA BURACOSK 078 01233/2002
JULIANA DE OLIVEIRA MELO 074 01160/2002
JULIO CESAR DE LIZ 076 01212/2002
JULIO JACOB JUNIOR 062 00914/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 043 00074/2002
KARINE SIMONE POFALH 094 01450/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI 043 00074/2002
LEANDRO MAURICIO VELOZO V 095 01451/2002
LEONARDO MENEGHETI 011 01372/1998
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 068 01075/2002
LEVI ROCHA 019 00592/2000
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 017 00141/2000
LISIAS CONNOR SILVA 059 00820/2002
027 00034/2001
021 00969/2002
005 00942/0055
075 01170/2002
078 01233/2002
074 01160/2002
045 00263/2002
037 01138/2001
036 01090/2001
003 00940/0055
059 00820/2002
027 00034/2001
060 00892/2002
016 01238/1999
032 00845/2001
040 01414/2002
085 01438/2002
031 00839/2001
031 00839/2001
059 00820/2002
027 00034/2001
020 00824/2002
074 01160/2002
026 01346/2000
014 00778/1999
011 01372/1998
060 00892/2002
069 01090/2002
028 00089/2001
009 01297/1998
087 01440/2002

LUIZ ADRIANO VEIGA BOABAI 003 00940/0055
LUIZ AFONSO MIGUEL 059 00820/2002
027 00034/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 060 00892/2002
016 01238/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 032 00845/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 040 01414/2002
085 01438/2002
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 031 00839/2001
031 00839/2001
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 059 00820/2002
027 00034/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 020 00824/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO 074 01160/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 026 01346/2000
014 00778/1999
011 01372/1998
060 00892/2002
069 01090/2002
028 00089/2001
009 01297/1998
087 01440/2002

LUIZ VALCIR GODINHO MARTI 011 01372/1998
LUZARD THOMAZ DE AQUINO 060 00892/2002
MAGNUS CARAMORI 069 01090/2002
028 00089/2001
MANOEL MOREIRA DE GODOY 009 01297/1998
MARA DO ROCIO SIMIONI 087 01440/2002

MARA ELOA RAMOS BASSAN 059 00820/2002
027 00034/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 005 00942/0055
MARCELO FABIANO GRESKIV 069 01090/2002
028 00089/2001
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 073 01156/2002
MARCELO MUSSI CORREA 044 00122/2002
MARCELO RICARDO S. MARCEL 016 01238/1999
MARCIA CRISTINA DOS SANTO 074 01160/2002
MARCIA DOS SANTOS BARAO 006 01425/1997
MARCIA ELISABETE DE OLIVE 008 00653/1998
MARCIA REGINA DOS SANTOS 068 01075/2002
MARCIA REGINA O. AMBROSIO 059 00820/2002
027 00034/2001
MARCIA S BADARO 078 01233/2002
MARCIO ANTONIO SASSO 059 00820/2002
027 00034/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 081 01337/2002
069 01090/2002
050 00660/2002
028 00089/2001
089 01442/2002
MARCIO RIBEIRO PIRES 059 00820/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 082 01339/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D 043 00074/

TERESA CRISTINA MEISTER P	046	00403/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	078	01233/2002
TIHANA GUIMARAES PESSOA	078	01233/2002
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	022	01018/2000
VALDIR JULIO ULBRICH	063	01026/2002
VALERIA OLSZEWSKI	015	00785/1999
VANDERLEI TAVERNA	018	00460/2000
VEREJANA KRUSCHZ LOMBARD	015	00785/1999
VICENTE PAULA SANTOS	045	00263/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	033	00876/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	012	01375/1998
WERNANDO SAAR	059	00820/2002
WERNWR AUMANN	059	00820/2002
	027	00034/2001

1.-ARROLAMENTO SUMARIO-938/0055-JUSSARA DE OLIVEIRA PINTO MULLER e outros x JOSE PINTO (ESPOLIO) e outros -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-

2.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-939/0055-BANCO DIBENS S/A x DIVAIR PADILHA LEAL -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIAN RADLOFF-

3.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-940/0055-BANCO CNH CAPITAL S/A x IPIRANGA ENGENHARIA LTDA -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM e LUIZ ADRIANO VEIGA BOABAIID-

4.-ACAO ORDINARIA-941/0055-C B COMERCIO DE ARTEFATOS DE LONA LTDA x C B COMUNICACAO VISUAL LTDA -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. CELIO LUCAS MILANO, FABIANO BUZZETTI MILANO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

5.-ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL-942/0055-SELECTIION LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LAFRA MATERIAIS DE CONTRUCCAO LTDA -Efetuar o depósito inicial no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), incluindo autuação, em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE C. ZETOLA, ALEXANDER MARTINS CALIL, ANNE JAQUELINE MOSCA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ROZILEI MONTEIRO, CAROLINE CAS-SOU e ROBSON FARI NASSIN-

6.-ACAO ORDINARIA-1425/1997-PAULO VICENTE CARVALHO e outros x SIRLEI REGIS -Sobre a proposta de fls. 215-216 manifeste-se a Requerida. -Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO-

7.-ACAO DE DEPOSITO-33/1998-ABN AMRO S/A x NILO ALVES DA SILVA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-653/1998-CAMPESTUR VIAGENS E TURISMO LTDA x MACEDO ALLISON TRANSMISSOES COM E MECANICA LTDA e outros -Retirar ofício devolvido pelo correio, que encontra-se disponível em cartório, conforme certidão de fls. 165. -Adv. MARCIA ELISABETE DE OLIVEIRA TORNES-

9.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1297/1998-ARIOVALDO LOPES x JOAO CONSTANTINO VOLCOV -Aguardar-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY-

10.-ACAO MONITORIA-1333/1998-COMERCIO DE AREIA RODRIGO LTDA x NILVAN PAULO MINGURANSE -Defiro (fl. 164). Aguarde-se por 90 dias. -Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI, GIANI MARIA MORESCHI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

11.-ACAO ORDINARIA-1372/1998-SOCIEDADE CONSTRUTORA ALL MARTT LTDA e outros x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeriram o que entenderem devido. -Adv. LUIZ VALCIR GODINHO MARTINS, ALDA MARIA FERREIRA GONCALVES, GEORGIANA BAUM, LEONARDO MENEGHETTI, CHRISTIANE DE GODOY MARTINS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ELISA GOMES TORRES e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

12.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1375/1998-ISAURA COSTA SATEL e outros x PPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA -Manifestem-se sobre o cálculo de fls. 456/462, do Sr. Contador. -Adv. JOAO FARIAS JUNIOR-

13.-OPOSICAO-1407/1998-HENEDINA DE REZENDE RIBEIRO x LIDIONOR ANTONIO RIBEIRO e outros -Apresentar Minuta. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

14.-ACAO ORDINARIA-778/1999-LUIZ OTAVIO BLITZKOW SYDNEY e outros x BANCO ITAU S/A -Por sentença foi julgado procedente em parte o pedido de reaviso/Do do saldo

devedor e das prestações do contrato, determinou a substituição do TR pelo INPC e condenou o Requerido a restituir em dobro os valores cobrados a mais. Em Embargos de Declaração, a Requerida reclama que a decisão: a) é contraditória porque determinou que fosse observado o contido na cláusula 4ª do contrato, porém, dever-se-ia ter observado o disposto na cláusula 5ª m 6º, a qual determina que os reajustes das prestações sejam feitos com o mesmo percentual do aumento dos salários decorrentes de Lei Federal, vez que o mutuário titular foi enquadrado na categoria dos autônomos; b) é contraditória porque fez menção ao INPC somente aos critérios de reajuste do saldo devedor e que por tratar-se de Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, os critérios de reajuste para prestações e saldo devedor, são totalmente diversos; c) é obscura no que se refere aos limites da determinação da exclusão da TR como índice de reajuste das prestações. d) é contraditória, vez que em momento algum o INPC foi objeto de pactuação; e) é contraditória, porque a condenação da repetição de indébito em dobro exige conduta inibida de má-fé. Passo a analisar as questões postas. Não é procedente a alegação de que a sentença não poderia ter determinado fosse observado o contido na cláusula 4ª do contrato e de que deveria ter observado o disposto na cláusula 5ª, 6º, do pacto, que determina que os reajustes das prestações sejam feitos com o mesmo percentual do aumento dos salários decorrentes da Lei Federal, porque o mutuário titular teria sido enquadrado na categoria dos autônomos. Ocorre que o mutuário é comerciante e, como tal, a sua renda não decorre de prestação de serviços como autônomo, mas de retiradas da empresa. Assim, esse rendimento não serve de parâmetro para ensejar reajuste de prestações. Dessa forma, não haveria outra maneira de estabelecer critério objetivo de reajuste das prestações que não a aplicação da cláusula 4ª do contrato. Quanto à alegação de que a sentença é contraditória porque fez menção ao INPC somente aos critérios de reajuste do saldo devedor e que, por se tratar de Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, os critérios de reajuste para prestações e saldo devedor são totalmente diversos. No entanto, o que se verifica é que a diferença realmente existe, mas está apenas na aplicação dos juros, de tal sorte que se deve aplicar no reajuste das prestações os mesmos índices que foram utilizados para o reajuste do saldo devedor. Não é procedente a alegação de que a sentença é obscura no que se refere aos limites da determinação da exclusão da TR como índice de reajuste das prestações e que a sentença é contraditória, porque em momento algum o INPC foi objeto de pactuação. Ocorre que o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) foi o índice substituído o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), vez que foi criado com a mesma finalidade que tinha o anterior, mas expressamente declarado de abrangência nacional. Portanto, como o contrato previu a indexação pelo IPC, é devida a aplicação do INPC tanto para o reajuste das prestações como do saldo devedor. Ainda, cabe esclarecer que, caso este índice seja extinto, dever-se-á aplicar o índice que for criado para substituí-lo ou que, pelo menos, tenha a mesma finalidade, que é a de verificar a variação dos preços ao consumidor, no mercado nacional. Quanto à alegação de que a sentença é contraditória porque a condenação da repetição de indébito em dobro exige conduta inibida de má-fé. Há que se esclarecer que a condenação em dobro é devida não em decorrência de existência de má-fé, mas apenas em decorrência da do não cumprimento, pela Requerida, daquilo que ela própria fez incluir no contrato. Assim, atendido o direito da Requerida quanto à análise das suas alegações, acolho os Embargos de Declaração para acrescentar à motivação da sentença o que aqui foi exposto. Publique-se. Averbem-se à margem do registro da sentença. -Adv. MARGARETH ZANARDINI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO-

15.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-785/1999-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x ARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeriram o que entenderem devido. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI e VERIDIANA KRUSCHZ LOMBARDI-

16.-ACAO MONITORIA-1238/1999-RESTAURANTE VILLAGEM BATEL LTDA x JOEL FRISCHMANN HOLLMANN e outros -I- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. II- Vista a parte recorrida para contra-razões. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RICARDO S. MARCELINO, ALEXANDRE FISTAROL, CLAUDIO GERSON DE OLIVEIRA, CELSO HILGERT JUNIOR e ALEXANDRA FISTAROL-

17.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-141/2000-LUIZ FERNANDO ZANETTI HELLER x JOAO FERREIRA (EXCLUÍDO CONF. DESPACHO DE FLS.100) e outros -I- Designo, para arrematação, o dia 13 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, no local de costume. Não sendo alcançado lance superior ao de avaliação, marco o dia 27 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, no mesmo local, para venda a quem mais der, exceto o preço vil. Retirar edital de fl. 76. II- Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas (antecipação das custas do Sr. Oficial). -Adv. IVONE STRUCK, GABRIEL JOCK GRANADO, ALEXANDRE TAKECHI UTIDA, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-

18.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-460/2000-BANCO FORD S/A x DILVETE REGINA D AGOSTINI -Defiro (fl. 62). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofícios de fls. 67/68. -Adv. VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS-

19.-ACAO DECLARATORIA-592/2000-ANDRE HENRIQUE GAIDA SICURO e outros x BANCO BRADESCO S/A -Intime-se a parte interessada para que efetue o depósito do valor referente à primeira parcela dos honorários periciais. -Adv. LEVI ROCHA-

20.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-824/2000-SERGIO SENFF e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverá comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 01 de outubro de 2003, às 13:30 horas. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e ROSANA CHRISTINA ALVES-

21.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-969/2000-SHOPPING CHAMPAGNAT TOP ADM DE IMOVEIS LTDA x ANTONIO CARLOS DA COSTA SANTOS e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 52 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LOLINNA CHAN-

22.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1018/2000-RUBEM FONSECA FLEXA x BANCO AUTOLATINA S/A e outros -Especifique as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. RUBEM FONSECA FLEXA, CARLOS AUGUSTO WEBER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, DINORAH ALVARES CRUZ e GISELE SOLER CONSALTER-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1032/2000-SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS -Defiro (fl. 142). Expeça-se a Carta de Sentença. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as devidas cautelas. Ao preparo das custas da Carta de Sentença no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e PAULO CESAR KEINERT CASTOR-

24.-ALVARA JUDICIAL-1041/2000-MANOELA DE AZEVEDO BARBOSA DE AMORIM e outros x FREDERICO FERRO BARBOSA DE AMORIM (ESPOLIO) -Defiro (fls. 54-55). Expeça-se o competente alvará. Retirar alvará de fl. 58, com prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. JAQUELINE TODESCO B DE AMORIM e MONICA DE ANDRADE-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1058/2000-CIDADELA S/A e outros x BANCO BRADESCO S/A -Sobre o contido nos expedientes de fls. 302 e 306 manifestem-se as partes. -Adv. MAURICIO KAVINSKI e DENIO LEITE NOVAS JUNIOR-

26.-ORDINARIA-1346/2000-KALIL CHUCHENE FILHO e outros x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-34/2001-PIZZARIA HERMEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Aguardar-se o cumprimento dos atos deprecados. -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURIO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LÍSIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA O. AMBROSIO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI e WERNWR AUMANN-

28.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-89/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS RODRIGO BONASSO -Especifique as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

29.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-389/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LEONOR M FRANCO x VICENTE DE PAULA MUNIZ -Ao Sr. Contador. Ao preparo das custas no valor de R\$ 49,78 (quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), do Sr. Contador. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

30.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-595/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x EDISON LUCIO AMARAL DA SILVA -Defiro (fl. 101). Intime-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JACKSON GLADSTON NICOLDI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLDI-

31.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-839/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELGSON TIAGO DOS PASSOS -Manifeste-se a Requerente. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

32.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-845/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x BOA COBRANCA LTDA -Manifeste-se o Requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI-

33.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-876/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE DIST (EXTRA HIPERMERCADOS)

x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA -Em atendimento ao expediente de fl. 239, remetam-se os autos (todos os apensos), via Distribuidor, à 11ª Vara Cível desta Capital. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-

34.-ACAO MONITORIA-1016/2001-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x TEREZINHA APARECIDA SCHARTNER -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 53/71. -Adv. DANIEL HACHEM-

35.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1089/2001-GOLDAC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SUELI DOLORES BUENO DA SILVA - conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 49,15 (quarenta e nove reais e quinze centavos). -Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO-

36.-ACAO MONITORIA-1090/2001-LUIZ GONCALVES RODRIGUES LEITE x RICARDO WILLIAM ARIAS GONZALEZ -Defiro (fl. 139). Intime-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, MONICA RIEKES MAJEWSKI, FRANCISMEY MOCCI CANTEKE-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1138/2001-ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU x EMILIO HORTMANN NETO -Defiro (fl. 48). Aguarde-se por 30 dias. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, MONICA RIEKES MAJEWSKI e FRANCISMEY MOCCI-

38.-INVENTARIO E PARTILHA-1302/2001-GISELE PACHOSKI x RACHEL PAZ DO NASCIMENTO (ESPOLIO) -Ao preparo das custas e Carta de Adjudicação no valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais). -Adv. DENILSON BAITA-LA-

39.-ACAO MONITORIA-1382/2001-WANDERLEI MEREB CALIXTO x ELY DA CUNHA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 69 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO-

40.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1414/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x VILMA ELIAS OLIVEIRA -I- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. II- Vista a parte recorrida para contra-razões. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-

41.-SOBREPARTILHA-1446/2001-SIRLEI TERESINHA CIURZYNSKI e outros x WACLAW CIURZYNSKI (ESPOLIO) -Ao preparo das custas e Retificação no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Apresentar a Carta de Adjudicação. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

42.-ARROLAMENTO SUMARIO-1486/2001-SIRLEI TERESINHA CIURZYNSKI e outros x EVA CIURZYNSKI (ESPOLIO) -Expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Ao preparo das custas e Retificação no valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Apresentar a Carta de Adjudicação. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA-

43.-ACAO DE DEPOSITO-74/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ELCIO JOSE DE RAMOS -Retirar a Carta Precatória de fls. 46. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, FERNANDO LUZ PEREIRA, GILVAN LUIZ DA SILVA, HAMILTON FRANCISCO ALIPERTI, HELENA MARIA MONACO FERREIRA, HUMBERTO LUIZ MOREIRA, JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-122/2002-CICERO BERNARDO DA SILVA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VIII -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeriram o que entenderem devido. -Adv. MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e ANTONIO EMERSON MARTINS-

45.-ARROLAMENTO DE BENS-263/2002-ANA MARIA BURLIER JOPPERT e outros x DAGOBERTO GUSTAVO JOPPERT (ESPOLIO) -Intime-se a convivente Ana Maria Scandolari Kusano, na forma pretendida a fl. 75. Antecipar as custas referente a intimação. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, CARLOS EDUARDO BARTNIK, TANABI REGINA PIVA PERIN, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALCEU DALABONA-

46.-ALVARA JUDICIAL-403/2002-JACIRA OLIVEIRA NUNES DE DEUS x -A declaração de fl. 17 não atende o determinado de fl. 11. -Adv. TERESA CRISTINA MEISTER P PORTELA-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-484/2002-FREDERICO JOSE BUSATO JUNIOR x MARIAN ZANARDINI VOSS -I- Designo, para arrematação, o dia 13 de fevereiro de 2003, às 13:40 horas, no local de costume. Não sendo alcançado lance superior ao de avaliação, marco o dia 27 de fevereiro de 2003, às 13:40 horas, no mesmo local, para venda a quem mais der, exceto o preço vil. Retirar edital de fl. 37. II-

Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas (antecipação das custas do Sr. Oficial). -Adv. ANA PAULA GRAF GAMBORGI-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-496/2002-ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x DENISE VELOSO QUEIROZ MOREIRA e outros -Retirar documentos desentranhados de fls. 06/07. -Adv. CRISTIANE TIEMI OTA-

49.-ACAO DE DESPEJO-641/2002-BELMARINA DE ALMEIDA TORRES x SANDRO APARECIDO SANTANA e outros -Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória e do mandado. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

50.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-660/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x EMERSON MARTINS SCHNEIDER -Sobre a alegação de conexão manifeste-se a Requerente. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-663/2002-PANTELAS INDUSTRIA E COM DE TELAS E ARAMES LTDA x GERSON ANTONIO BONIERSKI e outros -Desentranhe-se o mandado para a penhora do bem indicado a fl. 39. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

52.-ALVARA JUDICIAL-670/2002-DIRCE CEZAR RODRIGUES x VICENTE DAMASCENO RODRIGUES (ESPOLIO) -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. ANTONIO ORTES-

53.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-694/2002-RONALDO VAN WILPE BAHLIS x HERON ARZUA e outros -Intime-se o autor para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO e GABRIEL ANTONIO H N DE LIMA FILHO-

54.-ACAO DE DEPOSITO-707/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAQUELINE APARECIDA DA SILVA -Defiro (fl. 40). Expeça-se mandado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e NIVALDO MORAN-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-740/2002-CRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x DALMARCO INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 55 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL-

56.-ACAO DE USUCAPIAO-776/2002-PEDRO LUCAS DE BRITO x JOSE SANCHES FILHO -Retirar Edital de fl. 38, com prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. MAURO BORGES DA SILVA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-

57.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-781/2002-MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS-

58.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-789/2002-RAFAEL EDUARDO TREIN e outros x CIRCULO MILITAR DO PARANA -Intime-se os autores para providenciarem pelo andamento do feito. -Adv. ELIANE LOBO DA COSTA, IRECE NASCIMENTO TREIN e GLADIMIR DE LARA FRANCESCCHI-

59.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-820/2002-SAMIRA ALI AOUADA x BANCO DO BRASIL S/A -A Requerida argui, preliminarmente, na contestação, carência de ação e inépcia da petição inicial. A alegação de carência de ação não merece prosperar, eis que não é vedado, à parte que se sentir lesada em relação ao contrato, pleitear a revisão de encargos que entende serem cobrados indevidamente, já que no contrato poderá verificar-se a existência de cláusulas nulas. Assim, é juridicamente possível o pedido de revisão contratual, tendo em vista que não restou comprovado nos autos que o contrato de abertura de crédito em conta-corrente objeto da revisional restou extinto pela confissão de dívida. Além disso, a Requerente postulou a revisão de toda a relação negocial. Da mesma forma, não assiste razão à preliminar de inépcia da inicial. Isto porque não se mostra inepta a petição inicial que fundamenta a pretensão no direito de ver afastadas cláusulas contratuais tidas por abusivas ou ilegais. Viabilizada a avaliação do pedido e da causa de pedir, assim como oportunizada a efetiva defesa e o amplo contraditório, não se verificando quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 295, parágrafo único e incisos, do Código de Processo Civil, não é de ser declarada a inépcia da petição inicial. Rejeito, pois, as preliminares arguidas. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a taxa de juros aplicada e se esta está de acordo com o pactuado; b) se houve ou não capitalização indevida de juros; c) se houve ou não cobrança monetária cumulada com comissão de permanência; d) qual o real valor do débito da Requerente. Para dirimir a controvérsia defiro produção de prova pericial contábil. Nomeio o sr. Mauro Moreschi para realizar a perícia, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tido logo sejam formulados os quesitos. Não tendo a Requerente provado sua hipossuficiência em relação à Requerida, não se aplica o inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, de forma que não cabe a inversão do ônus da prova para que a instituição de bancária arque com o pagamento dos honorários periciais sem ter requerido. Indefiro, pois, a pretensão. -Adv. SIDNEI GILSON DO-

CKHORN, CARLOS H. DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO C SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA O. AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNALDO SAAR e WERNWR AUMANN-

60.-ACAO MONITORIA-892/2002-SAMSONITE BRASIL LTDA x ERIK CELSO CONDE LUNDGREN -Intime-se a autora para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e MARCOS GOMES SALVADOR-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-893/2002-MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA x AFRIKI IND COM DE CONF LTDA -Aguarde-se por 90 dias. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e CLAUDIO FULLE-

62.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-914/2002-AUTO POSTO ALLMAX LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e DJALMA ROQUE DE AMORIM JUNIOR-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1026/2002-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e outros x MICHELLE MARIANO -Manifeste-se a executante. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1028/2002-CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x LABORATORIO DE FREIOS LTDA -Manifeste-se a executante. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-

65.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1033/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SEBASTIAO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1051/2002-AUTO POSTO BACACHERI x SERGIO LUIZ MARTINS -ME e outros -Manifeste-se a executante. -Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

67.-ACAO MONITORIA-1056/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x EXPRESSOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA -ME -Expeça-se mandado executivo. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

68.-ACAO MONITORIA-1075/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MULTICRE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outros -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, LEONARDO XAVIER ROUSSEAN, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e DEMETRIO BEREHULKA-

69.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1090/2002-BANCO DIBENS S/A x ROSANE DA ROSA -Intime-se o autor par providenciar pelo andamento do feito. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV e MAGNUS CARAMORI-

70.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-1133/2002-WALTER RODRIGUES x BANCO BMG S/A -Intime-se o autor para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

71.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1146/2002-KAZUKO TAKIGUTI x CARMEN LUCIA LARANJEIRA BARBOSA -Manifeste-se a autora. -Adv. DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e JOAO CARLOS DE MACEDO-

72.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1151/2002-IGUASU RENT A CAR LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL -Intime-se os autores para providenciarem pelo andamento do feito. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO e PRISCILA SANTOS ARTIGA-

73.-ACAO MONITORIA-1156/2002-KENZO PAPELARIA LTDA x MARGARETE DE FATIMA SCHUSTER PINTO -Expeça-se mandado executivo. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANISIO DOS SANTOS e MARCELLO MOKWA DOS SANTOS-

74.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1160/2002-

ZAMBON & COSTA LTDA x AUDIO VOICE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, DENISE FABINE ROSA FONSECA, CHRISTIANE TAMBELI GOMES, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO e MARCIA CRISTINA DOS SANTOS-

75.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1170/2002-CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEF x SIND DOS TRAB EM EMPRESAS FERROV NO EST PR E SC -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. -Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CRISTIANE P.L.FLEISCHFRESSER, LUCIANA ANDREA M. DE OLIVEIRA, SANDRA APARECIDA STOROZ e JACQUELINE ANDREA WENDPAP-

76.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1212/2002-JOSE MILTON DA COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se os autores para providenciarem pelo andamento do feito. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM e ROSEMARY CHRISTINA PILA-

77.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1227/2002-AUTOPLAN, ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LUIZ CARLOS DIAS -Manifeste-se a autora. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1233/2002-ARLAN STADLER x ARNON MEYER DE ASSIS -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 27 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

79.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1273/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NIVAL FERREIRA FAGUNDES -Defiro (fl. 29). Recolha-se a carta precatória expedida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se o endereço de fl. 29. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

80.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1317/2002-HUMBETO RETONDARIO NETO e outros x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A -... Ante o exposto, na forma do contido no artigo 798 do Código de Processo Civil, defiro a liminar pretendida, para determinar que a Requerida se abstenha de promover leilão extrajudicial do imóvel descrito na inicial, bem como de mandar inscrever os nomes dos Requerentes em quaisquer cadastros de inadimplentes. Condiciono a manutenção da liminar à prestação de caução suficiente a indenizar eventual improcedência do pedido. Observe que não é caso de determinar-se a inversão do ônus da prova porque não é demonstrada a hipossuficiência dos Requerentes. Após, cumprido o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, cite-se a Requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Antecipar as custas referente a citação. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e RENATO GALVAO CARRILLO-

81.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1337/2002-BANCO DIBENS S/A x CARLOS HENRIQUE MARIANO -Manifeste-se o autor. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

82.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1339/2002-JOAO VINAY DO VALLE x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS -Defiro (fl. 69). Aguarde-se por 15 dias. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e DIONISIO OLICHSHEVIS-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-1417/2002-CLOVIS FERNANDO STEINKE e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo os embargos com suspensão da execução. Vista à parte embargada. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-

84.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1426/2002-LUZIA MACHADO x ADF TRANSPORTES LTDA. e outros -... Ante o exposto, defiro a pretensão liminar para determinar a expedição de ofícios para que os Tabelionatos onde o protesto foi tirado se abstenham de emitir certidões a respeito e para determinar a para que os órgãos que mantêm bancos de dados de inadimplentes excluam o nome da Requerente de seus apontamentos feitos com base nos títulos descritos na inicial. Condiciono a manutenção da liminar à prestação de caução suficiente a indenizar eventual improcedência do pedido e a nova emenda da inicial, uma vez que o valor dado à causa ainda não é compatível com o rito procedimental (ordinário) pretendido. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

85.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1438/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS BELEM II x RODOLPHO KNOPF e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 06 de março de 2003, às 14:00 horas, à qual deverá comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se forma pretendida. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-1439/2002-ANGELO VOLPI NETO x GERALDO SAPORITI CAMPELO -Recebo os embargos com suspensão da execução. Vista à parte embargada. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

87.-ACAO DE RESCISAO CONTRATUAL-1440/2002-MOZART FERREIRA MACIEL x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO EST.DO PARANA -O pedido de assistência judiciária gratuita deve obedecer o disposto na Lei 1.060/50, combinado com o artigo 1º da Lei 7.115/83. Como não foi apresentada a declaração exigida pela norma, não pode ser deferido o benefício. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

88.-ALVARA JUDICIAL-1441/2002-ELLY ERIKA FRANCO DE GODOI e outros x FERNANDO ANTONIO FRANCO DE GODOI (ESPOLIO) -O pedido de assistência judiciária gratuita deve obedecer o disposto na Lei 1.060/50, combinado com o artigo 1º da Lei 7.115/83. Como não foi apresentada a declaração exigida pela norma, não pode ser deferido o benefício. -Adv. SOLANGE DE ANDRADE-

89.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1442/2002-BANCO ZOBBI S/A x NOELI INEZ INCOT -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 06-07, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência da Requerida. O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se a Requerida como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da Carta Precatória. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

90.-ACAO DECLARATORIA-1443/2002-ALFREDO CHEREM FILHO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e PAULO ROBERTO HOFFMANN-

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1445/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR RIBEIRO DA CRUZ -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

92.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1448/2002-SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO PARANA x RUTE GLOVASKI DE FREITAS -Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. EVERTON CALAMUCCI-

93.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1449/2002-CONSTRUTORA ARCONSIL LTDA x FARUK EL KTHA-TIB II e outros -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. FABIANO ROESNER e ERLON DE FARIA PILATI-

94.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1450/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DA SILVA -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 15-16, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do Requerido. O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

95.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1451/2002-RDJ -REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 186/2002
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	001	19471/1983
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	199	00875/2002
ADAUTO R. DA FONSECA	033	00285/1998

ADAUTO VIANNA DINIZ	045	01221/1998	CARLOS AUTIMIO FERNANDES	037	00533/1998	EMERSON LUIS DE MELO	009	00675/1992	IRINEU PALMA PEREIRA	070	00318/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	109	00608/2001	CARLOS EDUARDO DE MACEDO	232	01253/2002	EMERSON LUIZ VELLO	097	00251/2001	IVAN DE AZEVEDO GUBERT	150	01497/2001
	145	01401/2001	CARLOS EDUARDO MANFREDINI	114	00697/2001	EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	029	01446/1997		078	00788/2000
	163	00179/2002	CARLOS EDUARDO S. GEISLER	132	01217/2001	ENELY BATISA SANTOS	132	01217/2001		027	00393/1997
AILDO CATENACCI	049	01498/1998	CARLOS ERNANI DE ANDRADE	056	00517/1999	ENIO ROBERTO MURARA	183	00572/2002	IVANISE N. KORNELHUK	123	01000/2001
AIMORE OD ROCHA	065	01146/1999	CARLOS FREDERICO REINA CO	212	01032/2002	EPAMINONDAS RONCHINI MONT	022	00503/1996	IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	116	00804/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	003	00335/1989		186	00598/2002	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	036	00424/1998	IVONE STRUCK	001	19471/1983
ALBERTO RIGON	038	00667/1998		157	00062/2002	ERLON DE FARIA PILATI	260	01424/2002	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	040	00943/1998
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	026	00101/1997	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	154	00005/2002	EROS BERLIN DE MOURA CORD	085	00955/2000	IZABELA CRISTINA RUCKER C	134	01235/2001
ALCEU BOLLIS	197	00856/2002	CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	051	00145/1999	EUCLIDES R. FACCHI	113	00668/2001	JACKSON GLADSTON NICOLODI	200	00914/2002
ALCEU CONCEI·AO MACHADO F	081	00894/2000	CARLOS LOMIR JANES DE SOU	150	01497/2001	EVANDRO CORRAL MORALES	107	00578/2001	JACKSON HEIM	053	00323/1999
	043	01039/1998	CARLOS MANSUR ARIDA	159	00119/2002	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	059	00826/1999	JAEME GONCALVES DOS SANTO	010	00916/1992
	042	01011/1998	CARLOS MURILO PAIVA	113	00668/2001		134	01235/2001	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	109	00608/2001
	034	00348/1998	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	195	00771/2002		096	00126/2001		145	01401/2001
ALDO DE MATTOS SABINO	047	01437/1998	CARLOS ROBERTO MENOSSO	071	00365/2000		187	00674/2002		163	00179/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	047	01437/1998	CARLYLE POPP	028	00707/1997		174	00448/2002		190	00707/2002
	182	00570/2002		013	00323/1994		170	00338/2002	JAIME LUIZ SCHLUGA	076	00670/2000
ALESSANDRA G.MENDES	254	01413/2002		076	00670/2000		081	00894/2000	JAIR RIBEIRO	058	00751/1999
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	091	00030/2001	CARMEN SILVIA ARRATA	026	00101/1997		043	01039/1998	JAMES THOMPSON LEMER	084	00941/2000
	032	00108/1998	CAROLINA DE CASTRO WANDER	011	00746/1993	EVERSON PEREIRA SOARES	042	01011/1998	JAQUELINE TODESCO BARBOSA	151	01500/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	122	00976/2001	CAROLINA MENKE DOETZER	187	00674/2002	EVERTON LUIZ SANTOS	034	00348/1998	JAUDE RICARDO LOURES ROCH	147	01434/2001
	130	01102/2001		174	00448/2002		111	00638/2001	JEAN CARLO DE ALMEIDA	255	01415/2002
ALEXANDRE DA SILVEIRA ISB	128	01086/2001		170	00338/2002		031	00092/1998	JEANE BURDA NICOLA	166	00227/2002
	113	00668/2001	CAROLINE SAID DIAS	077	00765/2000		089	01185/2000	JEFFERSON WEBER	191	00724/2002
ALEXANDRE FIDALSKI	025	01273/1996	CASSIO ANTONIO RIBAS GOME	177	00489/2002		063	00972/1999	JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	188	00682/2002
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	087	01101/2000	CELSO DA SILVA LABRES	077	00765/2000		062	00954/1999	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	201	00919/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	076	00670/2000	CERES EMILIA GUBERT DEMOG	177	00489/2002		260	01424/2002	JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	006	00496/1992
ALEXANDRE MARTINS	079	00877/2000	CESAR AUGUSTO TERRA	066	00066/2000	FABIANA O. CUNHA	188	00682/2002	JOAO ALCI O. PADILHA	256	01417/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	249	01399/2002		066	00066/2000	FABIANA SILVEIRA	126	01056/2001	JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	095	00080/2001
ALEXANDRE TAKECHI	069	00184/2000	CESAR ROBERTO KUSTER	068	00157/2000		236	01331/2002		136	01252/2001
ALICE PRESA	137	01254/2001	CHARLES ERVIN DREHMER	051	00145/1999		149	01479/2001	JOAO CARLOS DE LUCAS	054	00402/1999
ALINE FAGUNDES	102	00397/2001	CHARLES S. RIBEIRO	122	00976/2001		102	00397/2001	JOAO HENRIQUE KALABAIDE	096	00126/2001
	124	01005/2001	CHRISTIANE DONHA	178	00494/2002		233	01292/2002	JOAO HENRIQUE VILELA DA S	235	01318/2002
	219	01116/2002	CICERO BRAZ PORTUGAL	085	00955/2000		160	00126/2002	JOAO LEONEL ANTOCHESCKI	130	01102/2001
	160	00126/2002	CINTIA DE SOUSA KYT	142	01371/2001	FABIANE MULLER BONETTO	079	00877/2000	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	066	00066/2000
ALMIR MARCHADO DE OLIVEIR	106	00517/2001	CIRO BRUNING	040	00943/1998	FABIANO FREITAS MINARDI	107	00578/2001		242	01382/2002
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	079	00877/2000	CLAIRE LOTTICI	206	00945/2002	FABIO DANILU WERLANG	085	00955/2000	JOAO PAULO BONFIM	146	01427/2001
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	193	00762/2002	CLARINDA MARQUES DE ANDRA	020	00425/1996	FABIO LINEU LEAL ANTUNES	073	00517/2000	JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	147	01434/2001
	180	00540/2002	CLAUDIA LOPES BORIO	087	01101/2000	FABIO RENATO SANT'ANA	084	00941/2000	JOAO SOARES DOS REIS	013	00323/1994
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	064	01085/1999	CLAUDIA REGINATO ZARPELON	247	01390/2002	FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	114	00697/2001	JONAS BORGES	205	00944/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	099	00300/2001	CLAUDIO DE ANDRADE	264	01453/2002	FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	264	01453/2002	JORAN PINTO RIBEIRO	086	01018/2000
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	179	00520/2002	CLAUDIO XAVIER PETRYK	118	00877/2001	FERNANDA LOPES MARTINS	071	00365/2001	JORGE ANTONIO N.CAPRARO	107	00578/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	021	00498/1996	CLEBER RODOVALHO FERREIRA	239	01345/2002	FERNANDA WILLE POSNIAK	073	00517/2000	JORGE NASSER MACEDO	031	00092/1998
AMILCAR JOSE BERRI	038	00667/1998	CLEUZA K KEIKO HIGACHI REGI	014	00687/1994	FERNANDO ANTONIO MOURA FI	085	00955/2000	JOSE AMILTON CHEMIN	123	01000/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	123	01000/2001	CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	135	01250/2001	FERNANDO AUGUSTO SPERB	081	00894/2000	JOSE CARLOS BUSATTO	110	00619/2001
AMILTON SILVA DE OLIVEIRA	088	01132/2000	CLITO FORNACIARI JUNIOR	104	00503/2001		043	01039/1998	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	007	00506/1992
ANA ELISA VIEIRA NAARRO	229	01238/2002	CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	059	00826/1999		042	01011/1998	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	215	01100/2002
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	079	00877/2000	CRISMACLEYTON PAMPLONA	036	00424/1998		034	00348/1998		075	00655/2000
ANA LUCIA NUNES MAUAD	028	00707/1997	CRISTIANA INDRELE CECON	041	01004/1998	FERNANDO JOSE BONATTO	143	01373/2001	JOSE DO CARMO BADARO	052	00250/1999
ANA PAULA ANTUNES VARELA	071	00365/2000	CRISTIANE BELINATI GARCIA	094	00079/2001	FERNANDO MAURICIO ALVES A	185	00589/2002		152	01511/2001
ANA PAULA CAPITANI	127	01068/2001		161	00132/2002		156	00061/2002	JOSE MADSON DOS REIS	144	01398/2001
ANA PAULA LAUZ	061	00857/1999		139	01282/2001	FERNANDO MUNIZ SANTOS	108	00607/2001	JOSE OLINTO NERCOLINI	010	00916/1992
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	114	00690/2001	CRISTIANE CARREIRO PEREIR	110	00619/2001	FERNANDO PAULO MACIEL	035	00393/1998	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	261	01425/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	031	00092/1998	CRISTIANE INDRELE CECON	011	00746/1993	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	075	00655/2000	JOSE SAIF NETO	124	01005/2001
ANDERSON MANIQUE BARRETO	077	00765/2000	CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	049	01498/1998	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	215	01100/2002	JOSE XAVIER SILVA	064	01085/1999
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	122	00976/2002	CRISTIANO LUSTOSA	250	01400/2002		075	00655/2000	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	145	01401/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	039	00909/1998	CRISTIANO SOUZA NETO	035	00393/1998	FLAVIANO BELINATI GARCIA	173	00406/2002	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	004	00853/1989
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	174	00448/2002	CRISTINA SCHETTERT MOREIR	128	01086/2001		094	00079/2001	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	137	01254/2001
	170	00338/2002		113	00668/2001		161	00132/2002	JOSICLER VIEIRA BECKERT M	116	00804/2001
	081	00894/2000		046	01385/1998		139	01282/2001	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	168	00264/2002
	042	01011/1998	DALTON DALLAZEM	209	01002/2002	FLAVIO JOSE BRONDANI	073	00517/2000	JOSUE DYONISIO HECKE	045	01221/1998
	034	00348/1998	DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	187	00674/2002	FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	069	00184/2002	JUCELIA CATARINA BURACOSK	152	01511/2001
ANDRE LUIZ CRIMEL DIAS	043	01039/1998	DANIEL DE CARVALHO	174	00448/2002	FRANCINE FREDERICO	237	01332/2002	JULIO A. GEHLEN	256	01417/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	133	01221/2001		170	00338/2002	FRANCISCO BRAZ NETO	187	00674/2002	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	012	00091/1994
ANDREA HERTEL MALUCELLI	013	00323/1994	DANIEL HACHEM	130	01102/2001		174	00448/2002		019	00319/1996
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	199	00875/2002	DANIEL LOURENCO MACHADO	071	00365/2000		174	00448/2002		030	00063/1998
ANDREA VERANO	162	00161/2002	DANIEL LOUREN·O BARDDAL F	129	01088/2002		170	00338/2002	JULIO BROTTTO	051	00145/1999
	131	01138/2001	DANIELE JUNGLES DE CARVAL	176	00488/2002		170	00338/2002	JULIO CESAR KAY	057	00578/1999
ANDREA PEREIRA ZANELLA	023	00514/1996	DANIELLE LENZI	147	01434/2001		081	00894/2000	JULIO JACOB JUNIOR	215	01100/2002
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	229	01238/2002	DARLON MARCELO A. MACEDO	031	00092/1998		043	01039/1998	KARIME CECYN PIETSKOWSKI	084	00941/2000
ANDYARA MARIA DA GRA·A F.	051	00145/1999	DAVI DEUTSCHER	167	00263/2002		042	01011/1998	KARIME MONASTIER FARAH	078	00788/2000
ANE GON·ALVES DE RESENDE	167	00263/2002	DEMETRIO BEREHULKA	098	00280/2001		034	00348/1998		027	00393/1997
ANGELIANE M. C. FALCAO	123	01000/2001	DENISE F.ROSA FONSECA	258	01420/2002	FRANCISCO MACHADO DE JESU	074	00540/2000	KARIN CORTES CHAVES	006	00496/1992
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	210	01004/2002	DENISE LUNELLI MARCONDES	185	00589/2002	FREDERICO MATSUURA	057	00578/1999	KARINE SIMONE POFAHL	149	01479/2001
ANISIO DOS SANTOS	055	00421/1999		156	00061/2002	FREDY YURK	154	00005/2002		102	00397/2001
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	218	01112/2002	DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	076	00670/2000	GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	175	00473/2002		233	01292/2002
ANNE DE BARROS REINALDO	107	00578/2001	DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR	013	00323/1994	GASTAO FERNANDO PAES DE B	204	00929/2002		124	01005/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	041	01004/1998	DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	013	00323/1994		084	00941/2000		160	00126/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	204	00929/2002	DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	198	00867/2002	GELSON BARBIERI	008	00623/1992	KATIA REGINA LEITE	083	00911/2000
	084	00941/2000	DOUGLAS MARCEL PERES	027	00393/1997	GEORGIA BORDIN JACOB	010	00916/1992	KELLY CRISTINA WORM	178	00494/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	006	00496/1992	EDER FABRILLO ROSA	193	00762/2002	GERALD KOPPE JUNIOR	174	00448/2002	KILLIAN MACHADO MATHEUSSI	099	00300/2001
	004	00853/1989		180	00540/2002		081	00894/2000	LADI NEIS	060	00836/1999
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	246	01389/2002	EDGAR JOSE DOS SANTOS	184	00576/2002		043	01039/1998	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	052	00250/1999
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	236	01331/2002	EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	116	00804/2001		042	01011/1998	LAURI JOAO ZAMBONI	084	00941/2000
ANTONIO MANOEL DA COSTA S	063	00972/1999	EDISON DE MELLO SANTOS	257	01418/2002	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	027	00393/1997	LEANDRO GALLI	105	00504/2001
	062	00954/1999	EDIVALDO A. DE JESUS	058	00751/1999	GERALDO CASTELLANO BISCAI	248	01398/2002		076	00670/2000
ANTONIO PINTO M. DA ROCHA	053	00323/1999	EDIVALDO MERCER GONCALVES	138	01277/2001	GERUSA LINHARES	073	00517/2000	LENIR GON·ALVES DA SILVA	023	00514/1996
ANTONIO VILMAR GOULART	049	01498/199									

LUIZ ADAO D'CARLI	055	00421/1999	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	128	01086/2001	042	01011/1998	187	00674/2002
LUIZ ALBERTO GON•ALVES	192	00753/2002		113	00668/2001	034	00348/1998	174	00448/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	100	00340/2001	MARILANE TON RAMOS	067	00127/2000	235	01318/2002	170	00338/2002
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	020	00425/1996	MARILI RIBEIRO TABORDA	078	00788/2000	263	01427/2002	117	00822/2001
	068	00157/2000	MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	106	00517/2001	128	01086/2001	013	00323/1994
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	084	00941/2000	MARILZA MATIOSKI	088	01132/2000	158	00084/2002	039	00909/1998
LUIZ CARLOS LIMA	085	00955/2000	MARISA BORBA FERREIRA	009	00675/1992	028	00707/1997	229	01238/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	020	00425/1996	MARISOL BENTO MERINO	021	00498/1996	187	00674/2002	128	01086/2001
LUIZ CELSO BRANCO	061	00857/1999	MARLENE A.KASCHAROWSKI	251	01401/2002	174	00448/2002	187	00674/2002
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	130	01102/2001	MAURICIO DE PAULA SOARES	213	01037/2002	081	00894/2000	174	00448/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	095	00080/2001	MAURICIO JULIO FARAH	078	00788/2000	043	01039/1998	170	00338/2002
	093	00062/2001		027	00393/1997	042	01011/1998	170	00338/2002
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	049	01498/1998	MAURICIO KAVINSKI	093	00062/2001	034	00348/1998	022	00503/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	097	00251/2001	MICHELE PATRICIA ROVARIS	229	01238/2002	051	00145/1999	031	00092/1998
	181	00569/2002	MIEKO ITO	090	00027/2001	040	00943/1998	167	00263/2002
	041	01004/1998	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	118	00877/2001	099	00300/2001	241	01364/2002
LUIZ FERNANDO N.LOYOLA	025	01273/1996	MIGUEL CAVALI MIRANDA	009	00675/1992	030	00063/1998	002	23461/1986
LUIZ FERNANDO PEREIRA	075	00655/2000	MIGUEL DONATO VASCONCELOS	178	00494/2002	071	00365/2000	188	00682/2002
LUIZ FERNANDO R. PINTO	122	00976/2001	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	186	00598/2002	165	00216/2002	055	00421/1999
LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT	069	00184/2000		157	00062/2002	108	00607/2001	037	00533/1998
LUIZ GUSTAVO MARINONI	095	00080/2001	MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	040	00943/1998	137	01254/2001	104	00503/2001
	095	00080/2001	MISAEEL PEREIRA DA SILVA	098	00280/2001	119	00883/2002	070	00318/2000
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	190	00707/2002	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	187	00674/2002	202	00926/2002	009	00675/1992
LUIZ ROBERTO RECH	117	00822/2001		174	00448/2002	253	01409/2002	049	01498/1998
LUIZ ROBERTO ROMANO	144	01398/2001		081	00894/2000	220	01141/2002	120	00910/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	134	01235/2001		034	00348/1998	071	00365/2000	099	00300/2001
	096	00126/2001	MOACYR CORREA FILHO	071	00365/2000	017	01038/1995	098	00280/2001
	187	00674/2002	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	181	00569/2002	029	01446/1997	114	00697/2001
	081	00894/2000	MOISES ANTONIO ALVES DE S	023	00514/1996	229	01238/2002	039	00909/1998
	043	01039/1998	MOISES ANTONIO BORTOLOTTI	240	01357/2002	110	00916/1992	117	00822/2001
	042	01011/1998	MOISES ELIAS KUBRUSLY	073	00517/2000	030	01102/2001	187	00674/2002
	034	00348/1998	MOISES MONTANHER	121	00940/2001	013	00323/1994	151	01500/2001
	031	00092/1998	MONICA DE ANDRADE	151	01500/2001	076	00670/2000		
MADELON DE MELLO RAVAZZI	084	00941/2000	MONICA DE MORAES ZANELATT	095	00080/2001	051	00145/1999		1.-INSOLVENCIA-19471/1983-HERMENEGILDO RODRIGUES DA SILVA x REGINA MARIA DE ARAUJO REUTER
MAGDA REGINA DA SILVA	078	00788/2000	MURILO CELSO FERRI	129	01088/2001	238	01336/2002		-"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$1.047,09".-Adv. ACYR DE OLIVEIRA LIMA, SERGIO SANT'ANNA RIBAS, NEVIA DIONE DOSSI e IVONE STRUCK-
MAGDA LUIZA DA SILVA	137	01254/2001		090	00027/2001	016	00912/1995		
MAJEDA D.M.POPP	013	00323/1994	NADIA REGINA DE CARVALHO	137	01254/2001	116	00804/2001		
MANOEL CARLOS DA SILVA	137	01254/2001	NEIMAR BATISTA	182	00570/2002	204	00929/2002		
MANOEL DAHER	259	01423/2002	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	185	00589/2002	071	00365/2000		
MANOEL FRANCISCO MARTINS	123	01000/2001		156	00061/2002	264	01453/2002		
	123	01000/2001	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	060	00836/1999	185	00589/2002		2.-+RENOVAT. CONTRATO DE LOCAÇAO-23461/1986-
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	117	00822/2001	NELSON PASCHOALOTTO	036	00424/1998	156	00061/2002		BANCO NACIONAL S/A. x PASA-PARTICIPAÇÕES & ADM.S/A. -Parte dispositiva da r. sentença de fls.126: "...Face a manifestação do autor às fls.119 e às fls. 125, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 267, inc VI do CPC, julgo. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I."-Adv. PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA, VICENTE R. T.PUGLIESI e RUBENS XAVIER DE FRAGA-
MARCEL EDUARDO DE LIMA	069	00184/2000	NELSON RAMOS KUSTER	153	01548/2001	023	00514/1996		
MARCELA VILLATORE	089	01185/2000	NEMO ELOY VIDAL NETO	174	00448/2002	029	01446/1997		
MARCELE ALMEIDA RODRIGUES	011	00746/1993		081	00894/2000	029	01446/1997		
MARCELO ANTONIO THEODORO	078	00788/2000		043	01039/1998	185	00589/2002		
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	169	00271/2002	NESTOR TEODORO DA SILVA	042	01011/1998	156	00061/2002		
MARCELO CESAR PADILHA	264	01453/2002	NEUDI FERNANDES	034	00348/1998	262	01426/2002		
MARCELO DE OLIVEIRA	120	00910/2001		171	00369/2002	113	00668/2001		
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	135	01250/2001		107	00578/2001	112	00642/2001		
MARCELO FABIANO GRESKIV	162	00161/2002		066	00066/2000	015	00293/1995		
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	095	00080/2001		132	01217/2001	041	01004/1998		3.-RESSARCIMENTO-335/1989-CIGNA SEGURADORA S/A x TRANSPORTADORA ROSSATO LTDA -"Processo de arquivado em Cartório e à disposição da parte interessada."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-
MARCELO MARQUATDT	229	01238/2002	NEVIA DIONE DOSSI	001	19471/1983	060	00836/1999		
MARCELO MAZUR	082	00903/2000	NEWTON AMARAL FERREIRA	151	01500/2001	026	00831/1996		
MARCELO MOKVA DOS SANTOS	055	00421/1999	NEWTON DE OLIVEIRA CAETAN	047	01437/1998	002	23461/1986		
MARCELO TESHEINER CAVASSA	091	00030/2001	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	097	00251/2001	052	00250/1999		
	127	01068/2001	ODACYR CARLOS PRIGOL	061	00857/1999	143	01373/2001		
	032	00108/1998	ODECIO LUIZ PERALTA	228	01210/2002	236	01331/2002		
MARCIA REGINA DOS S. MACH	098	00280/2001		035	00393/1998	107	00578/2001		
MARCIA REGINA FERREIRA	121	00940/2001		162	00161/2002	150	01497/2001		
MARCIA REGINA RODACOSKI	010	00916/1992		131	01138/2001	230	01239/2002		
MARCIELLI R.M.SANTOS	216	01102/2002		221	01147/2002	114	00697/2001		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	228	01210/2002	OKSANDRO GON•ALVES	158	00084/2002	132	01217/2001		
	035	00393/1998	ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	163	00179/2002	053	00323/1999		
	162	00161/2002	OSWALDIR NODARI	147	01434/2001	164	00193/2002		
	131	01138/2001	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	060	00836/1999	017	01038/1995		
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	221	01147/2002	OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	085	00955/2000	137	01254/2001		
MARCO ANTONIO LANGER	123	01000/2001	OTTO CARLOS POHL	117	00822/2001	170	00340/2001		
	185	00589/2002	PASQUALINO LAMORTE	100	00340/2001	168	00264/2002		
	156	00061/2002	PATRICIA DE CASTRO BUSATT	168	00264/2002	051	00145/1999		
MARCO AURELIO RODRIGUES M	068	00157/2000	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	051	00145/1999	041	01004/1998		
MARCOS ANTONIO BARBOSA	090	00027/2001	PATRICIA PIEKARCZYK	041	01004/1998	038	00667/1998		
MARCOS ANTONIO BOHRER	067	00127/2000	PATRICIA REGINA BONA FISS	038	00667/1998	229	01238/2002		
	063	00972/1999	PATRICK G.MERCER	229	01238/2002	167	00263/2002		
	062	00954/1999	PAULA CARDOSO	167	00263/2002	002	23461/1986		
MARCOS ANTONIO ZAITER	250	01400/2002	PAULO ALFREDO DAMASCENO F	002	23461/1986	040	00943/1998		
	119	00883/2001	PAULO ANGELIN RAMOS	040	00943/1998	208	00977/2002		
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	207	00948/2002	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	208	00977/2002	081	00894/2000		
	223	01160/2002	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	081	00894/2000	043	01039/1998		
	182	00570/2002		043	01039/1998	042	01011/1998		
	211	01017/2002		042	01011/1998	034	00348/1998		
	245	01387/2002	PAULO CESAR SILVEIRA	184	00576/2002	082	00903/2000		
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	095	00080/2001	PAULO GUILHERME PFAU	124	01005/2001	135	01250/2001		
	095	00080/2001	PAULO JOSE GOZZO	103	00427/2001	137	01254/2001		
MARCOS LEANDRO PEREIRA	099	00300/2001	PAULO PETROCINI	104	00503/2001	053	00323/1999		
MARCOS LUCIANO GOMES	061	00857/1999	PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	026	00101/1997	090	00027/2002		
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	115	00803/2001	PAULO ROBERTO BARBIERI	027	00393/1997	016	00912/1995		
MARCUS ELY SOARES DOS REI	013	00323/1994	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	117	00822/2001	031	00092/1998		
MARGARETH M.DE OLIVEIRA L	217	01103/2002	PAULO ROBERTO LOPES	243	01383/2002	030	00063/1998		
MARGARETH ZANARDINI	065	01146/1999	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	013	00323/1994	029	01446/1997		
	120	00910/2001	PAULO SERGIO TRENTO	056	00517/1999	196	00797/2002		
	051	00145/1999	PAULO VINICIUS DE LIMA	171	00369/2002	122	00976/2001		
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	096	00126/2001	PEDRO HENRIQUE XAVIER	114	00697/2001	244	01384/2002		
MARIA ANGELA BORONI DE OL	062	00954/1999	PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	147	01434/2001	193	00762/2002		
MARIA APARECIDA ZANARDINI	015	00293/1995	PEDRO PAULO MATTIUIZZI	072	00515/2000	180	00540/2002		
MARIA CRISTA O PINHEIRO D	061	00857/1999	PEDRO SCHMIDT DE BRITO	098	00280/2001	027	00393/1997		
MARIA CRISTINA S. ANDRADE	155	00020/2002	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	187	00674/2002	098	00280/2001		
MARIA DA GRA•A MENDES PAS	019	00319/1996		174	00448/2002	224	01163/2002		
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	137	01254/2001		170	00338/2002	210	01004/2002		
MARIA ILMA CARUSO	187	00674/2002		081	00894/2000	098	00280/2001		
	174	00448/2002		043	01039/1998	114	00697/2001		
	170	00338/2002		042	01011/1998	187	00674/2002		
	034	00348/1998		034	00348/1998	174	00448/2002		
MARIA ISABEL MACIEL	120	00910/2001	PETER AMARO DE SOUSA	023	00514/1996	170	00338/2002		
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	147	01434/2001	PLINIO ROBERTO DA SILVA	080	00892/2000	219	01116/2002		
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	187	00674/2002	PRISCILA ARTIGAS FIEDLER	019	00319/1996	140	01339/2001		
	174	00448/2002	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	188	00682/2002	081	00894/2000		
	170	00338/2002	RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	108	00607/2001	043	01039/1998		
MARIA LUCILIA GOMES	022	00503/1996	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	232	01253/2002	042	01011/1998		
MARIALVA PORTES	203	00927/2002	RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	081	00894/2000	034	00348/1998		
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	167	00263/2002							

12.-EXECUCAO DE TITULO-91/1994-CIA.REAL DE INVESTIMENTO -CFI x COALBRA COM.DE ALIMENTOS BRASIL S/A e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$126,88".- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

13.-REIVINDICATORIA-323/1994-LUIZ TRYBUS E S/M x NELSON NUNES DA SILVEIRA -"Ao autor efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$37,61".- Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, CARLYLE POPP, MAJEDA D.M.POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, RODRIGO VIDAL e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

14.-DECLARATORIA-687/1994-JANILDA MACHADO BONFIM x TRANS AMERICANA CONSORCIO NACIONAL -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.189/201".-Adv. CLEUZA KELKO HIGACHI REGINATO-

15.-INVENTARIO-293/1995-CELESTINA PEREIRA BUCH x ESP.GUSTAVO BUCH -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cálculo de fls.148/149 parte do herdeiro(total R43.208,33) meação(total R\$19.250,00)".-Adv. MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e DENISE SAMPAIO FERAZ COELHO-

16.-EXECUCAO DE TITULO-912/1995-PEDRO HAMM x DEOCLIDES ANTONIO GODOI e outros -"Deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de R\$ 35,00, no prazo de 5 (cinco) dias e retirar os officios ora expedidos, bem como intime-se o exequente para efetuar o preparo de R\$ 3,90 referente a extração de fotocópias".-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

17.-ORDINARIA-1038/1995-ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE e outros x BANCO BRADESCO S/A -Desp. de fls. 431: "Intime-se a executada para se manifestar sobre o pedido de fls.427/428. Int." -Adv. ROBERTO MONTEIRO LITRENTO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

18.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1369/1995-IRENE QUARELI ZELAYA x FRANCISCO RAFAEL DE MATOS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls175/177".-Adv. NEUDI FERNANDES-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-319/1996-MASSA FALIDA DE NASCIMENTO E BIERMAYR LT.(F.408/9) e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls. 514 verso: "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Cumpra-se a decisão da Superior Instancia.(fls.502/513).Int".-Adv. LUCIANE FREITAS DE OLIVEIRA, PRISCILA ARTIGAS FIEDLER, MARIA DA GRAÇA MENDES PASSOS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

20.-NULIDADE CAMBIAL-425/1996-RASERA & CIA LTDA x CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA FERREIRA -Desp. de fls.164:"Manifeste-se o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int."-Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

21.-EXECUCAO DE TITULO-498/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x MARISOL BENTO MERINO e outros -Desp. de fls. 196: "Manifeste-se a requerida sobre a certidão de fls.196(decorreu o prazo legal sem que o credor tivesse se manifestado sobre o pedido de fls178/180). Int." -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e MARISOL BENTO MERINO-

22.-ORDINARIA-503/1996-EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO x CONSORCIO NACIONAL FORD -Desp. de fls. 164: "1- Autorizo o levantamento das quantias depositadas em contas pupança vinculadas a este juízo, nos estreitos limites do decidido no Acórdão de fls.153-155. em sendo necessário, remetam-se os autos ao Sr. Contador. 2- Expeçam-se os alvarás, com prazo de dez(10) dias, intimando-se as partes. 3- Após, tomem à conclusão para eventual extinção da execução. Int." -Desp. de fls. 107: "Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 dias. Int." -Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

23.-REPARACAO DE DANOS-514/1996-ALVARO ALBERTO DE BARROS x FRANK AMARO DE SOUZA e outros -Desp. de fls.462: " 01. Manifeste-se o credor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 447/450). 02. Intime-se para pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 452). Int." -Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, PETER AMARO DE SOUSA, ANDREIA PEREIRA ZANELLA, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e LENIR GONÇALVES DA SILVA-

24.-EXECUCAO DE TITULO-831/1996-JORGE ALEXANDRE CERQUEIRA GERALDO x SANDRA BEATRIZ OLIVEIRA e outros -Desp. de fls.64: "Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte exequente.Int."-Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

25.-BUSCA E APREENSAO-1273/1996-COTA SUL ADM. NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADEMIR JOAO CORNELLI -Parte final da r. sentença de fls.46: "...1. A parte autora foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, deixando que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência(cf. cert. f. 45). 2.Assim, julgo extinto esta busca e apreensão de nº1273/96, o que faço com fundamento no art. 267, inc.III e parágrafo 1º do CPC. 3. Custas na forma da lei. 4.De-se baixa na distribuição eI arquivem-se os autos. 5. P.R.I." -Adv. LUIZ FER-

NANDO N.LOYOLA e ALEXANDRE FIDALSKI-

26.-EXECUCAO DE TITULO-101/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x MULLER LUBRIFICANTES LTDA e outros -Desp. de fls.204: "Diante da manifestação de fls. 203, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da carta precatória. Int." -Adv. LUCIA AURORA F. BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, CARMEN SILVIA ARRATA e ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO-

27.-EXECUCAO DE TITULO-393/1997-BANCO ITAU S/A x MERCEARIA SANT'ANA LTDA. e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 143/144 (total R\$22.105,00)".-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MAURICIO JULIO FARAH, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, KARIME MONASTIER FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

28.-DECLARATORIA-707/1997-AÇOS AMIL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. x LOSANGO AÇO INOXIDAVEL LTDA S/A. e outros -Desp. de fls. 131: "1.Proceda a escritoria as anotações conforme requerido às fls. 129/130. 2. Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento da carta precatória. Int." -Adv. CARLYLE POPP, ANA LUCIA NUNES MAUAD e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

29.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-1446/1997-GUIA VEICULOS LTDA x GABRIEL GERMANO DA SILVA e outros -"Retirar Carta Precatória".-Adv. ROSANA JARDIM RIELLA, ROBBSON IVAN STIVAL, RONY MARCOS DE LIMA, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

30.-COBRANÇA-63/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (F. 122) x JANETE APARECIDA MION -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.134".-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, SIMONE SANTIAGO DE MELLO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

31.-EXECUCAO DE TITULO-92/1998-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA. x ELAINE FORRER EVARISTO -Desp. de fls. 253: "Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls.252. Int." -Adv. JORGE NASSER MACEDO, DARLON MARCELO A. MACEDO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VERA LUCIA TAQUES ZATTAR-

32.-BUSCA E APREENSAO-108/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x IBERE NUNES QUADRO -"Retirar Carta Precatória".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

33.-INDENIZACAO ORD.-285/1998-FERCAUTO COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA x BR INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. e outros -"Retirar Carta Precatória".-Adv. ADAUTO R. DA FONSECA-

34.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-348/1998-BANCO ITAU S.A. x CIDADELA S/A. e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$447,90".-Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, FRANCISCO BRAZ NETO, EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIA SASSON, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, GERALD KOPPE JUNIOR, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e MARIA ILMIA CARUSO-

35.-BUSCA E APREENSAO-393/1998-BANCO ITAU S.A. x PATRICIA MARTINS DE SOUZA -Sentença de fl.: "Vistos, etc...homologo o pedido de desistência formulado pelo autor às fls.78 e , por consequência, JULGO EXTINTO o processo em conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Oficie-se ao DETRAN para que proceda o desbloqueio na documentação do veículo. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias autenticadas. Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CRISTIANO SOUZA NETO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

36.-BUSCA E APREENSAO-424/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LUIZ ALBERTO BRITES DOS SANTOS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.99/102".-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

37.-EXECUCAO DE TITULO-533/1998-CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA x ASHER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. -Desp. de fls27:"Manifeste-se o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int."-Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

38.-INDENIZACAO SUM.-667/1998-REGINA RAMOS x SUPERMERCADOS MOCOM LTDA. e outros -Sentença de fl.146: "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente às fls. 145 em relação ao segundo réu, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo em relação a Wadislau Horoburg, com fundamento no art. 267, inc.VIII, do CPC. O processo deverá prosseguir em relação ao requerido

Supermercado Mocon Ltda. Proceda-se as devidas anotações, inclusive na capa e registros P. R. I. Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e a pertinência. Int." -Adv. ELIZABETE SCHLICHTING, CARLOS AUGUSTO COGO, PATRICIA REGINA BONA FISSMER, ALBERTO RIGON e AMILCAR JOSE BERRI-

39.-RESSARCIMENTO-909/1998-NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS x NORBERTO DE OLIVEIRA -Desp. de fls.139: "Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte exequente.Int."-Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, VALERIA GASPARIN e WILSON ROBERTO DE LIMA-

40.-REGRESSIVA-943/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x SIMARA PREVIDI OLANDOSKI -Desp. de fls. 302 verso: "Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se a decisão da Superior Instancia (fls.288/301).Int".-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS, RENE MARIO PACHE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN ANDERSON HATAQUEI-AMA ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CLARA SIMONE EBINER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA e SHEILA MARIA TAKAHASHI-

41.-SUMARIA DE COBRANÇA-1004/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND. II x VALDISNEI DAMAS e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 209 (total R\$28.000,00)".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRLE CECON, PATRICIA PIEKARCZYK, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ANTONIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NEIA e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1011/1998-CIDADELA S.A. e outros x BANCO ITAU S/A. -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$53,71".-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, FRANCISCO BRAZ NETO, EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIA SASSON, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, GERALD KOPPE JUNIOR, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-ORDINARIA-1039/1998-CIDADELA S.A. e outros x BANCO ITAU S/A. -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$40,60".-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, FRANCISCO BRAZ NETO, EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIA SASSON, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, GERALD KOPPE JUNIOR, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-INVENTARIO-1152/1998-EMA DO CARMO RANGEL x ESP. LAURO LOPES RANGEL -Desp. de fls. 129: " Lance-se a partilha nos termos do esboço de fl.122/123. Após digam todos os interessados, inclusive o Ministério Público. Int." -Adv. BERNARDO RUCKER-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-1221/1998-BANCO DO PROGRESSO S/A. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x IRIA ALICE DE OLIVEIRA -"Ante a certidão negativa de fl.106 verso, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. GILMAR WILSON FERNANDES, ADAUTO VIANNA DINIZ e JOSUE DYONISIO HECKE-

46.-EXECUCAO DE TITULO-1385/1998-MADEIREIRA VARASCHIN S.A. x CIDRAL E CIDRAL LTDA.-Desp. de fls.54: "1. O imóvel objeto da garantia somente foi arremastado(auto de fls.21). 2. Deve haver penhora início dos atos expropriatórios. 3.Como houve inequívoca ciência da parte executada, inclusive com oferecimento dos embargos determinado a conversão do arresto em penhora. 4. Tome-se por termo. Após, intime-se" - "Através desta publicação, fica o executado devidamente intimado, na pessoa de seu procurador judicial, que terá o prazo 10 dias para oposição de embargos."-Adv. DALTON DALLAZEM-

47.-EXECUCAO DE TITULO-1437/1998-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL ARIES x JOSÉ CARLOS DE SOUZA: Sentença de fls. 231:" ... Face a manifestação de fls. 229 que noticiou o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 794, inc. II, do CPC. Custas na forma acordada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I."-Adv.ELIZABETH HAI, ALDO DE MATTOS SABINO, ELCELY TEREZINHA FRANKLIN, NEWTON DE OLIVEIRA CAETANO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

48.-ALVARA-1449/1998-EMA DO CARMO RANGEL e outros x ESP. LAURO LOPES RANGEL —Sentença de fls. 113: "Vistos, etc... Julgo boa a pretensão de contas apresentadas às fls. 70/73 e documentos que acompanharam, reiterada às fls.111/112, pela inventariante Ema do Carmo Rangel, tendo em vista que os herdeiros menores forma contemplados a maior na partilha do inventário apenas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. BERNARDO RUCKER-

49.-REPARACAO DE DANOS-1498/1998-ANESIO COSTA x BRITANITE - INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.168/207".-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOL-

NEY CAMPOS DOS SANTOS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e AILDO CATENACCI-

50.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-17/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ARMELI MARIA RODRIGUES -Sentença de fls.87: "...1. A parte autora foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito no prazo de 48 horas, mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (cf. cert. fl. 86). 2. Assim, julgo extinto esta busca e apreensão convertida em depósito de n. 17/99, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC. 3. Custas na forma da lei. 4. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I." - JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ALEXANDRE FRAGOSO MACHADO E STTAEK KALCKMANN FROTA.-

51.-INVENTARIO-145/1999-REGINA MARIA KRACIK TEIXEIRA x ESP. JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA -Desp. de fls. 1945: "Vistos, etc... 1. O pedido de nulidade de ato celebrado entre os sócios remanescentes, ratificado nos petições de fls. 1.925-1.928, 1.939-1.940 e 1.942-1.944, nao obstante já apreciado no despacho de fls. 1.860, é indeferido, vez mais. É questao de alta indagação que demanda produção de provas e, por isso, escapa ao exame em sede de inventário "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTARIO. PEDIDO PARA BLOQUEAMENTO DE TRANSFERENCIA DE BENS DA EMPRESA, DA QUAL O DE CUJUS ERA DETENTOR DE PARTE DAS COTAS SOCIAIS, INDEFERIDO NA INSTANCIA A QUO. VIABILIDADE. DECISAO MANTIDA. RECURSO NAO PROVIDO. Nao cabe ao juiz do inventário decidir questoes de alta indagação ou que dependam de outras provas, conforme o art. 984 do CPC. Também nao compete a ele controlar os atos de disponibilidade dos bens dos sócios da sociedade em apuração de haveres". Al 0073135100 - 4ª Câmara Cível - Rel. Wanderlei Resende - j. 11.08.99). Colhe-se do corpo do voto condutor do Acórdão: "Efetivamente nao compete ao juiz do inventário decidir questoes de alta indagação ou que dependam de provas, consoante o art. 984 do CPC. Igualmente, nao compete a ele controlar os atos de disponibilidade dos bens dos sócios da sociedade em apuração de haveres. A respeito do assunto, o melhor entendimento citado por Theotônio Negrao: Questao de alta indagação nao é uma intrincada, dificil e debatida questao de direito, mas o fato incerto que depende de prova a ser colhida em outro feito (JTJ 171/197). Consoante a doutrina de melhor tradição, questoes de direito, mesmo intrincadas, e questoes de fato documentadas resolvem-se no juízo do inventário, com desprezo da via ordinária (STJ 4ª Turma, REsp 4.625-SP, Rel. Sálvio de Figueiredo, J. 16.04.91, nao conheceram. v.u. DJU 20.05.91, p. 6532, 2ª Col). E, ainda: Nao cabe no inventário controlar os atos de disponibilidade dos bens sociais,enquanto perdurar a apuração de haveres dos herdeiros do sócio pré-morto (STJ - 3ª Turma, RMS 150-DF, Rel. Min. Guérios Leite, j. 3.04.90, deram provimento, maioria, DJU 07-05-90, p. 3.828, 2ª col.em). Outrossim, sem razao o agravante no que diz respeito à dissolução parcial da sociedade. Nesse sentido, é a lição de Fábio Ulhoa Coelho (Manual de Direito Comercial, 9ª ed. Sao Paulo, Saraiva, 1.997, pag. 158), verbis: Quando morre um sócio da sociedade contratual os seus sucessores - herdeiros e legatários - nao estao, em nenhuma hipótese, obrigados a ingressar na sociedade, podendo promover a dissolução parcial. A dissolução parcial é a solução jurídica que busca compatibilizar os interesses conflitantes dos sucessores de sócio morto que nao desejam ingressar na sociedade ou de sócio sobrevivente, em sociedade de pessoas, que veta o ingresso deles. Aliás, nesse diapasão, decidiu o 2º grégio Tribunal de Justiça, através do Acórdão nº 3448, do 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Ossian França - julg. unân. em 29-05-85, verbis: Dissolução de sociedade mercantil. Falcemento de um dos sócios. Legitimidade dos herdeiros. Sao partes legítimas para promoverem a dissolução da sociedade mercantil, os herdeiros do sócio falecido. - vista dos disposto no art. 668 do CPC de 1.939, pode ser declarada a dissolução parcial, em razao da morte de um dos sócios. Recurso provido". 2. Prossiga-se com a pericia. Intime-se o Sr. Perito acerca dos petições de ls. 1.919-1.921 , 1.925-1.928. 3. Defiro a expedição de deprecatas à avaliação dos bens, conforme requerido às fls. 1.942. 4. Oficie-se ao Graciosa Country Club para os fins declinados a fls. 1.943. 5. Acerca do pedido de alvará para levantamento de quantias, deve o inventariante comprovar documentalmente a necessidade das quantias para despesas mensais dos imóveis que alude com pagamentos atrasados. 6. Oficiem-se aos bancos para informações, conforme requerido a fls. 1944. 7. Intimem-se". Desp. de fls. 1946: " I - Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 1945. II - Após, intime-se o inventariante para que forneça as localidades dos bens a serem avaliados por precatória, bem como o nome dos estabelecimentos bancários e respectivas contas". Desp. de fls. 2211: " I - Os honorários do ilustre Perito conforme proposta de fls. 1.481, é no valor de R\$ 27.090,00, aprovado pelas partes. Foi parcelado em cinco vezes, tendo sido levantado a importância de R\$ 5.518,00, restando a levantar o valor de R\$ 21.672,00. Ante o contido na decisao de fls. 1.860, e tendo sido entregue o laudo pericial, expeça-se alvará autorizando o ilustre perito a levantar o restante de seus honorários. II - Após, manifestem-se as partes sobre o laudo. Int."-Adv. RENE ARIEL DOTTI, JULIO BROTTTO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, MARGARETH ZANARDINI, ANDYARA MARIA DA GRAÇA F. MENEZES, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

52.-EMBARGOS-250/1999-SUPERMERCADO BURRAO LTDA. x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. -Desp. de fls. 224: "Manifeste-se o credor no prazo de 05(cinco) dias sobre depósito de fls. 220. Int." -Desp. de fls.226: "01. Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados às fls.220. 02. manifeste-se o autor no prazo de 05(cinco) dias se o depósito efetuado enseja a extinção do feito. Int." - "deve o Dr. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI,retirar o officio de levantamento." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

53.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-323/1999-HENRIQUE ACHTERMANN PACIORNIK x ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA -Desp. de fls. 188: "Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias sobre o contido na certidão de fls.188. Int." -Adv. JACKSON HEIM, ANTONIO PINTO M. DA ROCHA NETTO, SIMONE KOHLER e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

54.-ARROLAMENTO-402/1999-LUIZA MARIA BAILO x ESP. CANTIDIO ALVES CORDEIRO -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$850,41"-Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS-

55.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-421/1999-HELIO GUZZONI FILHO x ANTONIO TSUTOMU KODA e outros -Sent. de fls. 204: "Vistos, etc. Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 201/203 e, por consequência, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 269, Inc. III do CPC. Oficie-se ao CRI para levantamento da penhora. Custas na forma da lei. Arquite-se. P.R.I."-Adv. LUIZ ADAO D'CARLI, ANISIO DOS SANTOS, VILMA SOARES LENARTOVICZ e MARCELO MOKVA DOS SANTOS-

56.-ANULATORIA-517/1999-AÇOUQUE DOMAKOSKI & CIA LTDA. x ROYAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fls.87/89."-Adv. CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI e PAULO SERGIO TRENTO-

57.-ADJUDICACAO DE COISA VAGA-578/1999-AUTO MECANICA DDD LTDA. x GUILHERMO JORGE MARTINEZ DE HOZ -Desp. de fls. 145:"Indefiro o pedido da Fazenda Nacional de extinção do processo de adjudicação de coisa vaga porque é possível que o interessado requeira mandato de segurança para liberação do veículo. Determino a suspensão do processo porque é da competência da Justiça Federal apreciar se a apreensão feita pela Fazenda Nacional está correte, este Juízo é incompetente para determinar a devolução do bem. Int." -Adv. JULIO CESAR KAY e FREDERICO MATSUURA-

58.-EXECUCAO DE TITULO-751/1999-CIA METROPOLITANA DE AUTOMOVEIS x HELOISA ANDERSEN ESPINOLA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.81/82"-Adv. EDIVALDO A. DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-826/1999-CEZAR AUGUSTO SOARES LEINING x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.326 : "Acolho os embargos de fls. 323 e fls. 325 para que seja retificado o nome dos embargantes, devendo constar na sentença de fls. 293 - Autor/Embargante: César Augusto Soares Leining e Berenice Aynes Leining. Int." -Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

60.-SUMARIA DE COBRANÇA-836/1999-COND. CONJ. RES. MARECHAL ROBSON II - COND. II x JOSE ELISEU CARVALHO e outros -"Retirar Carta Precatória"-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADINEIS, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

61.-RESCISAO CONTRATUAL-857/1999-GERONI INACIO DIAS e outros x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$312,01 e R\$42,00"-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, ANA PAULA LUZ, MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CELSO BRANCO e MARIA CRISTA O PINHEIRO DOS SANTOS-

62.-ANULATORIA-954/1999-MIGUEL FARAH FILHO e outros x BANCO ITAU S/A. -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença"-Adv. ANTONIO MANOEL DA COSTA SANTOS, MARCOS ANTONIO BOHRER, MARIA ANGELA BORONI DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-972/1999-MIGUEL FARAH FILHO e outros x BANCO ITAU S/A. -"Deve os autores, MIGUEL FARAH FILHO e/ou SONIA MARIA DE CARVALHO FARAH para efetuar o levantamento da importância depositada"-Adv. ANTONIO MANOEL DA COSTA SANTOS, MARCOS ANTONIO BOHRER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

64.-SUMARIA DE COBRANÇA-1085/1999-CONDOMINIO EDIFICIO BELLEVILLE x SANDRO ALCIDES RODRIGUES -Desp. de fl. 128: "1. Defiro a penhora sobre o imóvel de propriedade dos executado indicado às fls.123/127. Lavre-se termo de penhora, com a consequente intimação do executado, na forma do parágrafo 5º do art. 659 do CPC. Int." - "Deve o credor providenciar a averbação do bem penhorado junto ao Registro de Imóveis, conforme o disposto no art. 659, par. 4º e 5º do CPC, através de cópia do Termo de Penhora autenticada (R\$2,25)." - "Deve a parte retornar a certidão que se refere ao artigo 659, parágrafo 4º do CPC." - "Deve a parte interessada antecipar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição de mandado - prazo de cinco dias." -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e JOSE XAVIER SILVA-

65.-MONITORIA-1146/1999-OSCAR CASTILHO VENANCIO x CENTRAL CLINICA INTEGRADA S/C LTDA. -Desp. de fls. 302: "Rejeito os embargos declaratórios opostos porque tudo ficou decidido na sentença prolatada às fls.270 e seguintes. Se a parte pretende modificar a sentença, caberá ao Tribunal, composto de magistrados mais experientes, reformá-la se for o caso.Int." -Adv. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO OD ROCHA e MARGARETH ZANARDINI-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-66/2000-ABN AMRO

ARREND.MERCANTIL S/A x IZABEL DA ROCHA -Desp. de fls.154: "A ré alega que até o presente momento não houve a devolução do veículo, tal como determinado na sentença de fls. 121. Intime-se o autor para promover a restituição do bem conforme requerido às fls. 153. Int." -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e NEUDI FERNANDES-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-127/2000-D.C. MOCELIN E CIA. LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Desp. de fls. 130: "1- Quanto ao petição de fls.127-128, reperto-me aos fundamentos alinhavados na deliberação de f.124 e verso. 2-Intime-se os embargantes, pela derradeira oportunidade, a indicarem o assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de cinco(5) dias, sob pena de preclusão. Int." -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA e MARILANE TON RAMOS-

68.-HABILITACAO-157/2000-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x LUIZ ARMANDO NOGUEIRA MARQUES e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls. 154/157 (total R\$45.705,12,00), bem como sobre o laudo de avaliação de fl. 162 (total R\$330.000,00)."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e CESAR ROBERTO KUSTER-

69.-DEPOSITO-184/2000-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR. - ECAD x TEODORO LUIS DA SILVA -Desp. de fls. 251: "Manifeste-se o autor sobre o documento juntado. Int." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, ALEXANDRE TAKECHI, LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI e MARCEL EDUARDO DE LIMA-

70.-INDENIZACAO ORD.-318/2000-BRASILSAT LTDA. x FUSCHS E NOGUEIRA EMPREITEIROS LTDA. -Deve a parte autor efetuar o preparo das custas de execução no valor de R\$483,00, prazo de cinco dias"- "Retirar Carta Precatória"-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-

71.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-365/2000-JOCENY APARECIDA DIAS x CARMEN LUCIA BELTRAO e outros -Desp. de fl. 213: "1. Ciência aos autores sobre o contido na informação de fl. 212. 2. Aguarde-se a resposta do ofício expedido às fl. 211. Intimem-se. - "Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.215"-Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, ROBERTO MACHADO FILHO, MOACYR CORREA FILHO, RONALDO ALBIZU D. DE CARVALHO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CARLOS ROBERTO MENOSSO, FERNANDA LOPES MARTINS e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

72.-USUCAPIAO-515/2000-GENIVALLI CORDEIRO RANSKOSKI e outros x -Desp. de fls. 111: "Sobre a cota ministerial de fls.110, manifestem-se os autores no prazo de 10(dez) dias. Int." -Adv. PEDRO PAULO MATTIUZZI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-517/2000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MARIA SEBASTIANA MARTINS SANT'ANA e outros -Desp. de fls.166: "Arquite-se. Int." -Adv. EDULA WILLE POSNIAK, GERUSA LINHARES, FERNANDA WILLE POSNIAK, MOISES ELIAS KUBRUSLY, FLAVIO JOSE BRONDANI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-540/2000-JORGE MANOEL DA SILVA x FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls. 50: "Intime-se a requerente para pagamento das custas postais no prazo de 03(tres) dias. Int." -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-655/2000-MAXON OIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LT e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. -Desp. de fls.344: "1. Defiro a expedição de carta precatória conforme requerido às fls.343. 2. Os valores penhorados deverao ficar depositados em conta vinculada a este juízo. Int." - "Retirar Carta Precatória"-Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

76.-RESSARCIMENTO-670/2000-ASSOCIAÇÃO SAO JOSE DO PARANA x CICERO DO AMARAL CATANI e outros -"Ante a certidão negativa de fl.310, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LEANDRO GALLI, DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR, CARLOS AUGUSTO ZENI, JAIME LUIZ SCHLUGA, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CARLYLE POPP e RODRIGO VIDAL-

77.-EXECUCAO DE TITULO-765/2000-CAROLINE SAID DIAS e outros x LUIZ CARLOS BERTELLI -Desp. de fls.113: "Antes de ser expedida carta de adjudicação cumpra a parte exequente o contido no inc. II do item 5.8.9 do Código de Normas. Int." -Adv. CAROLINE SAID DIAS, MARIANA MERHY MAIA, MARIANA MERHY CRAVO, CELSO DA SILVA LABRES e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE-788/2000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FOTO COPIADORA 271 LTDA. - ME -Desp. de fls. 157: "01 Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o autor devolva os bens ao réu, nos termos da sentença de fls.99.02. Cite-se para em 24(vinte e quatro) horas pagar ou nomear bens à penhora. Int." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

79.-REPARACAO DE DANOS-877/2000-ADALBERTO MARTINS x ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA -Desp.

de fls. 244: "I. Recebo o Recurso de Apelação em seus dois efeitos. II. Intime-se o Apelado para contra - arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se." - Desp. de fls.279: "1. Publique-se o despacho de fls.244. 2. recebo o Recurso de Apelação de fls.245/264 em seus dois efeitos. 3. Intime-se o Apelado para contra- arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Int." -Adv. ALEXANDRE MARTINS, FABIANE MULLER BONETTO, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

80.-BUSCA E APREENSAO-892/2000-SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ALVARO AUGUSTO P. DE OLIVEIRA -Desp. de fls.38: "Manifeste-se a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória. Int." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

81.-EMBARGOS DE TERCEIROS-894/2000-MARCO AURELIO MENDES e outros x BANCO ITAU S/A. e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$330,21"-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, FRANCISCO BRAZ NETO, EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, GERALD KOPPE JUNIOR, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

82.-EXECUCAO DE TITULO-903/2000-BERKO AUTO PEÇAS & SERVIÇOS LTDA. x RISSI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. -Desp. de fls. 231:"Manifeste-se o exequente, em 05(cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça bem como sobre o prosseguimento do feito.Int."-Adv. SILVIO ESPINDOLA e MARCELO MAZUR-

83.-EXECUCAO DE TITULO-911/2000-MARIA ELUIZA DE MELO x ROBISON RICARDO FURMAN -Desp. de fls.204: "Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte exequente.Int."-Adv. KATIA REGINA LEITE-

84.-DECLARATORIA-941/2000-G.S TARQUINIO ARTES x J.A.A.F. BIJOUX COMERCIAL LTDA. -Sentença de fls.164: "Autos 941/00 e 698/00 - Vistos e examinados os autos em que é autor G.S. Tarquinio Artes e Réu J. A. A. F. Bijoux Comercial Ltda. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 156/157) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, julgo extinto o processo com fundamento no disposto no art. 269, III, do CPC. Oficie-se para baixa dos protestos (fls. 157). Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, LAURI JOAO ZAMBONI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANT'ANA, MADELON DE MELLO RAVAZZI HEYLMANN, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e JAMES THOMPSON LEMER-

85.-ORDINARIA DE COBRANCA-955/2000-LUCIA HELENA BADER MALUF x SASSE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -Desp. de fls. 485: "A pericia nao se instalará até que haja cumprimento da decisao de fls.465, a qual restou incorrida. Int." -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BERLIN DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILO WERLANG, LUIZ CARLOS LIMA, CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ELIANE DE LIMA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

86.-MEDIDA CAUTELAR-1018/2000-EVANDRO AMARAL e outros x BANCO ITAU S/A.- Sent. de fl. 31: "Verifica-se que os presentes autos encontram-se paralisados há mais de 01 ano. Diante da inércia do autor em cumprir o que determinado às fl. 28, o que JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no art. 267, II do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

87.-SUMARIA DE COBRANÇA-1101/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x ANEDINA RODRIGUES DA SILVA MOREIRA -r. sentença de fls.95: "...Homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 94 e, por consequência, julgo extinto o processo em conformidade com o art. 267, inc. VI do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

88.-SUMARIA DE COBRANÇA-1132/2000-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x EFREN WILLIAN BELO MALUENDAS -Sentença de fl.113: "Vistos, etc... Diante do pedido de desistência da ação formulado às fls. 78, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no art. 794, inc. I, do CPC. Oficie-se para baixa do arresto. (fls.60).Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. MARILZA MATIOSKI e AMILTON SILVA DE OLIVEIRA-

89.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1185/2000-CICERO LUCIO MORAES x BANCO GENERAL MOTORS S/A. e outros -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.202/207."-Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCELA VILLATORA-

90.-EXECUCAO DE TITULO-27/2001-AUTO POSTO RICK LTDA. e outros x SEGTRON MONITORIZACAO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA -desp. de fls. 159: "1- Cumpra-se integralmente a deliberação de f.144 e verso. 2- Após será analisado o pedido de fls.152-153. 3- Int." - "Deve a parte au-

tora, complementar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, prazo de 5 dias, bem como se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl.176." -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

91.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-30/2001-FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS -Desp. de fls.61:"Intime-se o requerido por mandado para que no prazo de 10(dez) dias informe o paradeiro do veículo ou para quem o entregou sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$30,00(trinta reais), o que o faça com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 14 do CPC. Int." - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

92.-INVENTARIO-35/2001-MARIA ROSELI LECHETA e outros x ESP. LOURIVAL LECHETA -Desp. de fls. 76: " Ao Sr. Contador para a elaboração do cálculo nos termos do Laudo de fl.71, dizendo em seguida, todos os interessados. Int." - "Manifestem-se as partes sobre o cálculo de de fl.77." -Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS-

93.-EXECUCAO DE TITULO-62/2001-BANCO ABN AMRO S/A x TELEMARKETING INTEGRADO OBJETIVO LTDA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.38"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

94.-BUSCA E APREENSAO-79/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x PAULO ROBERTO REIMANN -Sentença de fl.42: "Vistos, etc... Face a manifestação do autor às fls. 41, JULGO EXTINTO o processo em fundamento conformidade com o disposto no art. 269, inc. III, do CPC.Custas na forma acordada.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

95.-ORDINARIA-80/2001-ROGERIO WINTER x CIDADELA S/A -Desp. de fls. 108: " rejeito os Embargos porque no contrato houve precisao de juros de 1% ao mes. Int." -Adv. GUILHERME SCHMITT MENEZES, LUIR CESCHIN, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ GUSTAVO MARINONI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

96.-DECLARATORIA-126/2001-CECILIO ALVES MADRUGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Desp. de fls. 294: "Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Int." -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e THALES MORAIS DA COSTA-

97.-SUMARIA DE COBRANÇA-251/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I - COND. VIII x JULIO MOACYR SCHNECKENBERG e outros -Desp. de fls. 159: "1. Como nova data para audiência prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 17/ABRIL/2003 às 15:00 horas. 2. Citem-se os requeridos no endereço declinado no ofício de fl. 156. Int." - "Deve a parte autora efetuar o pagamento de R\$30,00, referente ao pagamento das custas postais." -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

98.-IMPUGNACAO-280/2001-CESENGE ENGENHARIA LTDA. x EMANUEL HIDALGO CANHETTE -Desp. de fls.98 verso: "Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos.Int". -Adv. HUDSON COUTO FERREIRA DE FREITAS, WANDER BRUGNARA, PEDRO SCHMIDT DE BRITO, TANCREDO ROCHA JUNIOR, SUZEL HAMAMOTO, MARCIA REGINA DOS S. MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA e MISAEEL PEREIRA DA SILVA-

99.-INDENIZACAO ORD.-300/2001-AUTO POSTO ENERGIA LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Parte final da r. sentença de fls. : "... face a manifestação das partes às fls.147 bem como a manifestação do requerente às fls.420, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 269, inc,III do CPC. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuição e arquite-se.P.R.I." -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, KILLIAN MACHADO MATHEUSI, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, ELAINE CRISTINA BONETE, RICARDO AUGUSTO MORGAN e MARCOS LEANDRO PEREIRA-

100.-EXECUCAO DE TITULO-340/2001-OLSEN VEICULOS S.A. x ROBSON MARQUES BECK -"Deve a parte interessada, depositar as custas do Sr. avaliador judicial, de acordo com os termos do art. 19 e seus paragrafos do CPC, que importam em R\$67,00, no prazo de 5 dias, para o cumprimento do mandado." -Adv. PASQUALINO LAMORTE e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

101.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-367/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIS CARLOS PERANTUNES -Desp de fls.55:"Cite-se o requerido para em 24(vinte e quatro) horas pagar ou nomear bens à penhora. Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado."- prazo de 5 cinco dias. "Deve a parte autora efetuar o preparo das custas de execução no valor de R\$283,50"- no prazo de cinco dias.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

102.-BUSCA E APREENSAO-397/2001-BANCO ABN AMRO

REAL S/A. x ALTAMIRO FERNANDES JUNIOR -Desp. de fls. 151: "Manifeste-se o autor no prazo de 05(cinco) dias, sobre o contido às fls.143/144, bem como sobre o depósito de fls.141. Int." -Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, KARINE SIMONE POFAHL e EDSON HATSBACH-

103.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-427/2001-RO-SALDO THA x IVONE CORREA CORDEIRO -Desp. de fls.37: "Defiro a expedição de mandado de despejo conforme requerido às fls.36. Int. " - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$120,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO-

104.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-503/2001-DRAGER DO BRASIL LTDA x RESGATE MEDICO LTDA -Desp. de fls. 106 verso: "Junte o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, certidão da 1ª Vara Cível comprovando a existência de crédito em favor da executada nos referidos autos. Int." -Adv. CLITO FORNACIARI JUNIOR, VIRGINIA PASSARELI QUEIROZ e PAULO PETROCINI-

105.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-504/2001-JOAO ZILLIG x ELIRIO JOSE RIGO e outros -Desp. de fls. 105: "Expeça-se mandado de arresto do bem indicado às fls.96, conforme requerido às fls.101, cumprindo-se o disposto no parágrafo único do artigo 653 do CPC. Int. " - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. LEANDRO GALLI-

106.-EXECUCAO DE TITULO-517/2001-AUTO BRAZ LTDA x MICHELE CRISTINE LIMA CASTRO e outros -Desp. de fls.100: "Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte exequente. Int." -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e ALMIR MARCHADO DE OLIVEIRA-

107.-MONITORIA-578/2001-NEUDI FERNANDES x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA -Desp. de fls. 81: "Deve a autora juntar certidão que comprove o quen alegado às fls.79/80. Int." -Adv. NEUDI FERNANDES, EVANDRO CORRAL MORALES, JORGE ANTONIO N.CAPRARO, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI e ANNE DE BARROS REINALDO-

108.-PRESTACAO DE CONTAS-607/2001-ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA SANEPAR - ASSEA x ADOLFO LUIZ TOMAL e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 318/324: "...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE,o pedido em sua primeira fase, para condenar os réus a prestarem contas à autora, referendando o período em que geriam a associação aludida na peça vestibular, no prazo de quarenta e oito(48) horas, observada a forma mercantil, especificando-se créditos, débitos e saldos, de tudo instruído os autos com os respectivos documentos, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as contas apresentadas pela autora. Em face da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais (alusivas a esta primeira fase) e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R41.500,00(um mil e quinhentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. Proceda-se à retificação da autuação, registro e distribuição, passando a constar do pólo ativo UNIAO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA SANEPAR - ASSEA.. P.R.I." -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

109.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-608/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO CEZAR RODRIGUES NETO -Desp. de fls.125:"Desentranhe-se o mandado para cumprimento na forma solicitada às fls.124. Int." - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

110.-INDENIZACAO ORD.-619/2001-UMUGAS-COMERCIO DE GAS LTDA x COMPANHIA ULTRAGAZ S/A - Desp. de fl. 188: "1. Depreque-se, com prazo de 60 dias, a inquirição da testemunha arrolada à fl. 186. Tanto que expedida a carta, intime-se a parte requerida a retirá-la, em cinco dias, para diligenciar o cumprimento junto ao Juízo deprecado, comprovando nos autos, nos dez (10) dias subsequentes à retirada, a distribuição junto ao juízo deprecado. 2. Para efeito do depoimento pessoal, intime-se o representante legal da requerida, por AR, no endereço declinado às fl. 187. 3. Certifique-se eventual cumprimento, pela parte autora, do item 5 do termo de audiência de fl. 182. 4. Int." - "Deve a parte ré retirar a carta precatória e providenciar a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado, conforme determinado no r. desp. de fl. 188. Deve, ainda, efetuar o pagamento de R\$15,00, referente ao pagamento das custas postais."-Adv. GILSE FRANCISCO ACCADROLLI, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

111.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-638/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LIVINO PEDROSO DE OLIVEIRA e outros -Desp. de fls. 34: "Aguarde-se por mais 30(trinta) dias a devolução da Carta precatória.Conforme solicitado às fls.33. Int." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

112.-ALVARA-642/2001-JOSE ROQUE DOS SANTOS x ESP. MARIA SIRLEI DOS SANTOS -"Retirar Alvará"-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

113.-REVISIONAL DE CONTRATO-668/2001-AUTO POSTO ROCA GRANDE LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Deve a parte interessada retirar

Ofício dirigido ao Bacen, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00". - "Manifeste-se o autor no prazo de 5 dias, ante os ofícios juntados às fl. 270/272."-Adv. EUCLIDES R. FACCHI, CARLOS MURILO PAIVA, GIOVANI ALBERTO DE LARA, ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, CRISTINA SCHETTERT MOREIRA e ALEXANDRE DA SILVEIRA ISBARROL-

114.-ORDINARIA-697/2001-JORGE MIGUEL AJUZ (F. 39/44) e outros x UNIMED CURITIBA -Desp. de fls.233: "Faculto às partes a apresentação de debates orais por meio de memoriais escritos, no prazo sucessivo(autor e ré) de 10 (dez) dias."-Adv. WELLINGTON SILVEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, SANDRA CRISTINA MAIA, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LUCIANO GIACOMET-

115.-SUMARIA DE COBRANÇA-803/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO RICO x AMAURY SILVA TORRES -"Ante a certidão negativa de fl.145/146, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

116.-MONITORIA-804/2001-KMK - FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOSÉ ARTHUR FUCHS -Parte final da sentença de fls.60: "...Diante da notícia de satisfação integral da obrigação, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo794,I do CPC.Defiro o desentranhamento do documento de fls.16, mediante substituição por cópia. Após o pagamento das custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

117.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-822/2001-ADALTON LOPES NOVAIS x SPEI-SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA e outros -Desp. de fls. 141: "Recebo o Recurso de Apelação de fls 132 no duplo efeito. Intimem-se para oferecimento de contra -razoes. Intimem-se."-Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e WILSON SELEME SEGUNDO-

118.-BUSCA E APREENSAO-877/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RUBENS TIBIRICA CONCEIÇÃO -"Retirar Carta Precatória"-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

119.-EXECUCAO DE TITULO-883/2001-SLAVIERO DECI-SAO ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA -Desp. de fls. 44: "Suspendo o processo conforme requerido. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte exequente. Int."-Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITER e CARLA FABIANA EVERS-

120.-INDENIZACAO ORD.-910/2001-MARIA ISABEL MACIEL x SONIA RAMIRA STEFF -Desp. de fls. 141: "Intimem-se a ré/reconvinte para recolhimento do FUNREJUS (fls.138. Int." -Adv. MARIA ISABEL MACIEL, MARGARETH ZANARDINI, MARCELO DE OLIVEIRA e WALDEMAR PONTE DURA-

121.-ORDINARIA-940/2001-ENGEFLEX CONSTRUÇÃO E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x MISTRAL COMERCIO DE BALOES PROMOCIONAIS LTDA -"Retirar Carta Precatória"-Adv. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS, MARCIA REGINA FERREIRA e MOISES MONTANHER-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-976/2001-HOLANDA & LEITE LTDA x BUZATEX LTDA -Sent. de fls. 214: "Vistos, etc. Homologo o acorde celebrado entre as partes (fls.45)para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, SUSPENDO o processo até o cumprimento integral do acordo, conforme requerido às fls.45.P.R.I."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO e CHARLES S. RIBEIRO-

123.-DECLARATORIA-1000/2001-HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS x PARANA CLINICAS LTDA -Desp. de fls.156: "Especificem as partes quais as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Int."-Adv. IVANISE N. KORNELHUK, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, LUIS FERNANDO N.LOYOLA, ANGELIANE M. C. FALCAO, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e JOSE AMILTON CHEMIN-

124.-INDENIZACAO ORD.-1005/2001-MARIA CRISTINA SOUSA GROLLI e outros x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A -Desp. de fls. 21: I - Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. II - conta e preparo. Int. Desp. de fls. 215". 01. A pretensão da Autora é que o juiz autorize a venda de um bem sobre o qual pesa o ônus de "leasing" independentemente da vontade da arrendadora. Defiro o pedido de tutela antecipada, apesar de na data de hoje entregar sentença que acolheu suas pretensões, porque o fato do veículos se deteriorar com o tempo nao constitui "lesão grave e de difícil reparação" a que se refere o inciso I, art. 273 do CPC a autorizar a concessão da medida. 02. Com a sentença em separado. Int. da decisão do item anterior". Parte final da sentença de fls.216/239: "...Diante do exposto: A) julgo extinto o processo de reintegração de posse, sem julgamento do mérito, em conformidade com o disposto no art. 267, inciso VI, como disposto nos itens 02 e 03 desta sentença; B) Julgo procedente o pedido consignatório exposto nos autos nº 1392/99, em conformidade com o exposto no item 04 desta sentença,

para o fim de considerar extinto, pelo pagamento, a obrigação da arrendatária com referência ao contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes; C) julgo procedente o pedido de indenização pelos danos morais para o fim de condenar a arrendadora "ABN" ao pagamento em favor da arrendatária Maria Cristina Souza Grolli da importância de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento da ação de reintegração de posse, com juros moratórios de meio por cento ao mês, com correção monetária pela variação do INPC/IGP, tudo contado do ajuizamento até o efetivo pagamento e mais 100 (cem) salários mínimos vigentes no dia 19/03/01, na mesma forma de correção e contagem de juros, contados desde 19/03/01, ou seja, no total de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos conforme disposto no item 05 desta sentença. Condeno-a, ainda, ao pagamento de 100 (cem) salários mínimos, na mesma forma descrita em relação a outra Autora (data base de 19/03/01), em favor do devedor solidário Carlos Alberto Grolli; D) condeno a arrendadora "ABN" ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios nos autos de reintegração de posse e consignação em pagamento, bem como em honorários, que arbitro para as duas demandas, que tramitaram conjuntamente, em 20% sobre o valor dado à causa na primeira demanda, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP do ajuizamento até o efetivo pagamento; E) com relação à última demanda (autos n. 1005/01), como houve sucumbência recíproca, a arrendatária e o devedor solidário, autores desta foram vencidos nos pedidos de indenização pelos danos materiais, condeno-os ao pagamento de 50% das custas judiciais, o restante será suportado pela arrendadora "ABN". Condeno-os, ainda ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a títulos de honorários advocatícios, diante do valor econômico da demanda, mas que nao exigiu maiores esforços, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP da presente data até o dia do efetivo pagamento. Condeno a arrendadora, por sua vez, ao pagamento de honorários em favor dos autores da demanda no valor que fixo em 10% sobre toda a condenação mencionada no item IV, "C", desta sentença. P.R.I."-Adv. JOSE SAIF NETO, CARLOS ALBERTO GROLLI, PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS AUGUSTO FAVERO, KARINE SIMONE POFAHL e ALINE FAGUNDES-

125.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1019/2001-DAVID SILVERIO FAGUNDES x MECANICA SHULLER -Desp. de fls.35: "Cite-se a requerida para em 24 horas pagar a dívida ou nomear bens à penhora. Int." "Deve o autor efetuar o preparo de R\$ 0,75, no prazo de 5 (cinco) dias, referente a extração de fotocópias."-Adv. CARLOS ALBERTO DE A. SILVEIRA-

126.-DECLARATORIA-1056/2001-ARIMATEIA PEREIRA MACIEL x ELIAS J. CURI INDUSTRIA E COMERCIO S/A -"Retirar Carta Precatória"-Adv. EVERTON LUIZ SANTOS e EDUARDO BATISTEL RAMOS-

127.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-1068/2001-BANCO FORD S.A x EDUARDO HEITOR BERBEGIER -Desp. de fls. 55: "01. Anote-se em substabelecimento de fls.53. 02 Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal de 05(cinco) dias. Int." -Adv. ANA PAULA CAPITANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

128.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1086/2001-ALFREDO SEBASTIAO OGG x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Desp. de fls. 98: "Intime-se o réu na forma solicitada às fls.97(requer que o Réu manifeste-se acerca da proposta de honorários periciais formulado às fls.85). Int." -Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI, RAQUEL WOLPERT, ELISA GOMES TORRES, ALEXANDRE DA SILVEIRA ISBARROL, CRISTINA SCHETTERT MOREIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

129.-REVISIONAL DE CONTRATO-1088/2001-CLARICE DA COSTA MACHADO SILVA x BANCO BRADESCO S/A -Desp. de fls. 274: "Conforme já determinado na audiência (fls.224) é a autora quem deverá pagar os honorários, decisão contra qual nenhum recurso foi interposto. Intime-se a autora para em 10(dez) dias pagar os honorários. Int." -Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

130.-SUMARIA-1102/2001-NAIR LOBO PACHECO x BRADESCO CARTOES S.A ADM.DE CARTOES DE CREDITO -Desp. de fls. 190: "Manifestem-se as partes sobre a informação do Sr. Perito (fls.144 e seguintes). 02.Diante da ju'ntada da documentação solicitada, notifique-se o Sr. perito para dar início aos trabalhos. Defiro o pedido de levantamento de 50% dos honorários periciais depositados às fls.143. Expeça-se alvará. Int." -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, JOAO LEONEL ANTOCHESCKI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e DANIEL HACHEM-

131.-BUSCA E APREENSAO-1138/2001-BANCO ITAU S/A x VANIR CAMILO -Desp. de fls. 38: "01 defiro os pedidos de fls.35 e 36 itens "a", "b" e "c".02. O pedido de apreensão do bem pelas Policias Federal e Estadual nao é cabível já que a medida deve ser efetivada por Oficial de Justiça Int." - Desp. de fls.40: "Desentranhe-se o mandado de fls.21, para cumprimento na forma solicitada às fls.39. Int." - "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça que importa R\$40,00, para posterior expedição de mandado- no prazo de cinco dias." -Adv. LUCIANA BERRO, ANDREA VERANO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

132.-EXECUCAO DE SENTENCA-1217/2001-LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS BIOGAMA LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA -Desp. de fls. 370: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o contido na certidão de fls.24. Int." -Adv. CARLOS EDUARDO S. GEISLER, ENELY BATISA SANTOS, NEUDI FERNANDES e SANDRA CRISTINA MAIA-

133.-SUMARIA DE COBRANÇA-1221/2001-CONDOMINIO

II JARDIM ARAUCARIA LOTE 7 x EVANDRO FRANCISCO KRAINSKI e outros -Desp. de fls.75: "Citem-se os requeridos para em 24 horas pagarem a dívida ou nomearem bens a penhora. Int." "Deve a parte interessada, antecipar, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas no valor de R\$ 160,00, referente às diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como preparar as custas atinentes à execução do julgado, no valor de R\$ 315,00" no prazo de 05 cinco dias-Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, ÉMERSON LUIZ VELLO, SANDRA MARA NETZ DE PAULA.-

134.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1235/2001-MARIA RITA DE ABREU HERNANDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Desp. de fls. 162: "Aguarde-se pelo prazo de 15(quinze) dias o dep.to dos honorários pericias por parte do requerido. Int." -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

135.-DECLARATORIA-1250/2001-ULYSSEA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A -Desp. de fls. 324: "Faculto às partes a apresentação de memoriais em cartório, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, inicialmente ao autor e após ao réu. Int." -Adv. SIMAO BARAN NETO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e LORENA MORO DOMINGOS-

136.-EXECUCAO DE TITULO-1252/2001-MSM CRUZ & CIA.LTDA. x JAKELINE BROZA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.63/86".-Adv. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

137.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1254/2001-SANDRA MARTINS GALDINO DE ANDRADE x AVON COSMETICOS LTDA -Desp. de fls. 238: "01. remetam-se cópia da decisão que concedeu a tutela antecipada à Promotoria de defesa do Consumidor. 02. Certifique-se sobre o cumprimento das notificações de fls.173. 03. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se. Int." -Desp. de fls.246: "Manifeste-se a ré sobre a proposta de honorários. Prazo de 05(cinco) dias. Int." -Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI, MAGDA REGINA DA SILVA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, MANOEL CARLOS DA SILVA e ALICE PRESA-

138.-EXECUCAO DE TITULO-1277/2001-BEATRIZ MARANHÃO SLAVIERO e outros x AMARILDO JOSE TASCAS -Desp. de fls. 140: "1. Recebo o Recurso de Apelação de fls.111/116 e de fls. 130/138 em ambos os efeitos. II. Intimem-se os Apelados para contra -arrazorem no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

139.-B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO-1282/2001-FINANÇEIRA ALFA S/A x MARCIA MULLER -Desp. de fls. 70: "Manifeste-se o autor sobre o endereço de fls.45. Int." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

140.-BUSCA E APREENSAO-1339/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS DE ANDRADE -Desp. de fls.31: "Defiro o desentranhamento do mandado para o seu integral cumprimento no endereço declinado às fls.30. Int. " - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

141.-REINTEGRACAO DE POSSE-1365/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A x LAPOLA E PEROLI LTDA -Sentença de fl.50: "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 49 e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo em conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC.recolha-se o mandado expedido.Custas na foma de lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

142.-ORDINARIA-1371/2001-PAULO EMILIO GOMES PERDIGAO x LUCIANO BELLINI NETO -Desp. de fls.438:"1-Para a audiência de instrução e julgamento, com o objetivo de colher as provas orais deferidas na deliberação de f.431, designo a data de 27/03/2003 às 14:00 horas. 2- Intime-se pessoalmente as partes para efeito de depoimento pessoais. 3- Oficie-se consoante requerido a f.437. 4- Intime-se. " - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias, bem como a ré antecipar as custas do Sr Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, para posterior expedição de mandado - prazo de cinco dias." - "Deve a parte interessada retirar o ofício expedido ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como efetuar o preparo da expedição no valor de R\$7,00. " -Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, CINTIA DE SOUSA KYT e GILBERTO GAESKI-

143.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1373/2001-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL x LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e outros -Desp. de fls. 109: "1. Manifeste-se, o exequente, em 05(cinco) dias, sobre o contido no ofício de fls. 105/106.2. Indefiro o petitiório de fls.108. TRE somente fornece informações para fins eleitorais e a diligência junto à COPEL pode ser realizada pela própria parte. Int." -Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

144.-DESPEJO-1398/2001-RONALT MILTON CAXAMBU ROSE x CARMEN LUCIA MANOEL e outros -Desp. de fls. 170: "Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre os bens indicados à penhora (fls.169). Int." - "Manifeste-se o autor

sobre o ofício juntado às fls.171." -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

145.-BUSCA E APREENSAO-1401/2001-BANCO PANAMERICANO S.A x PAULO ROBERTO DE SOUZA -Desp. de fls.42: "Desentranhe-se o mandado para o seu integral cumprimento no endereço declinado às fls.41. Int. " - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$40,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

146.-INTERPELACAO-1427/2001-COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO x VILMAR LEAL DE FARIAS -"Deve a parte autora retirar os autos." -Adv. JOAO PAULO BONFIM-

147.-ORDINARIA DE COBRANCA-1434/2001-HOLLANDA & CIA LTDA x M.A.BERGER CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS S.A -Desp. de fls. 201: "Manifeste-se o credor sobre o bem indicado à penhora (fls.196). Int." -Adv. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, JAUE RICARDO LOURES ROCHA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, DANIELLE LENZI, OSVALDIR NODARI e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

148.-BUSCA E APREENSAO-1464/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAILSON LUCIO DE SOUZA -Desp. de fls. 49: "Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls.47. Int." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

149.-BUSCA E APREENSAO-1479/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO AURELIO MARTINS DOS SANTOS -Desp. de fls. 60: "1- O pedido foi julgado procedente e a sucumbência imposta integralmente ao réu, vencido na ação, inclusive quanto aos honorários do patrono do autor e do curador especial. 2- Não há, por isso, a alegada contradição ressaltada nos embargos. 3- Assim, rejeito os declaratórios de fls.57-59.Int." -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

150.-ORDINARIA DE COBRANCA-1497/2001-BRASILSAT HARALD S.A x INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA -"Retirar as Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas". -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA e SANDRA APARECIDA PAIVA JANES SOUZA-

151.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1500/2001-FARMACIA HOMEOPATICA DR.NILO CAIRO LTDA x EDITORA TRIBUNAL DA JUSTICA LTDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.87".-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, MONICA DE ANDRADE, ZENON DIPP SANTOS e NEWTON AMARAL FERREIRA-

152.-CARTA DE SENTENÇA-1511/2001-PATRICIA GOMM MULLER x MARIA APARECIDA DE MIRANDA -"Vistos, etc. Face a manifestação da exequente às fls.35, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei. Arquivem-se. P.R.I." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

153.-ALVARA-1548/2001-MARIA CLEIA CONCEICAO OLIVEIRA x ESP.FRANCISCO ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA -Parte final da r. sentença de fls. 44/45: "...Considerando as partes, legítimas, maiores e capazes, e de acordo hei por bem deferir o pedido, determinando a expedição do alvará, autorizando o espólio de Francisco Antonio Nogueira de Oliveira, representado por sua inventariante Maria Cleia Conceição Oliveira, a anuir como cedente, na escritura definitiva de compra e venda a ser outorgada pela Companhia de Habilitação popular de Curitiba - COHAB-Ct, em favor doscessionários Julio Cesar de Souza e sua mulher Silene Mara Lopes, em cumprimento ao contrato firmado em data de 31 de março de 1998, podendo requerer e assinar o que for necessário dar e receber quitação, juntando aos autos cópia da escritura a ser outorgada, no prazo de quarenta e cinco dias. P.R.I." -Adv. NELSON RAMOS KUSTER-

154.-EXECUCAO DE TITULO-5/2002-A D & N FOMENTO MERCANTIL LTDA x J.OKAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Desp. de fls.112: "Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int."-Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e FREDY YURK-

155.-RESCISAO CONTRATUAL-20/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA CRISTINA SCHWAIGERT ANDRADE -Desp. de fls. 486 da audiência de 16/12/2002 DELIBERAÇÃO: " Como nao foi intimado o ilustre advogado das partes, designo audiência para o dia 18 de FEVEREIRO de 2003 às 09:15 horas,Intime-se via DJ/PR os ilustres advogados de fl.466. Int." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARIA CRISTINA S. ANDRADE-

156.-ORDINARIA-61/2002-LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A -Desp. de fls. 1621: "Sobre a contestação e documentos juntados pela requerida manifestem-se os autores no prazo de (dez) dias. Int." -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, RONDON PEREIRA BORGES, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR , ANA PAULA MATAVELLI e MARCO ANTONIO LANGER-

157.-EXECUCAO DE TITULO-62/2002-DJANIRA RIBEIRO

NUNES x UNIBANCO SEGUROS S/A -Parte final da sentença de fls.116 dos autos em apenso nº598/02: "...Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.111/112) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo269,III do CPC.Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor da embargada. Após o pagamento das custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se . P.R.I.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

158.-BUSCA E APREENSAO-84/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELENALDO DA SILVA PACHECO -Parte final da sentença de fls.54: "...Diante da notícia de cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes (fls.45/48, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo269,III do CPC. Desentranhe-se os documentos que acompanharam a inicial mediante substituição por cópias. Após o pagamento das custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se . P.R.I.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, REGINA TANIA BORTOLI e OKSANDRO GONÇALVES-

159.-EXECUCAO DE SENTENÇA-119/2002-ESP.JAMIL TACLA x ITALIA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA e outros -Parte final da sentença de fls.61: "...face a manifestação do exequente às fls.60, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo269,III do CPC. Após o pagamento das custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. CARLOS MANSUR ARIDA-

160.-BUSCA E APREENSAO-126/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IREMA MARIA MELO SANTANA -Sentença de fl.57: "Vistos, etc... Diante da notícia de desistência da ação JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Desentranhe-se os documentos que acompanharam a inicial substituindo-os por cópias. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e ALINE FAGUNDES-

161.-BUSCA E APREENSAO-132/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x PAULO ROBERTO SGARBE -Sentença de fl.25: "Vistos, etc... Diante da desistência da parte autora, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC.Recolha-se mandado. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

162.-RESCISAO CONTRATUAL-161/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELI TEREZINHA COIMBRA -Sentença de fl.34: "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente às fls.33 e, por consequência, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias autenticadas. Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. ANDREA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

163.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-179/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EVA KUBLINSKI ANDRADE -Parte dispositiva da r. sentença de fls.48/52: "...Diante do exposto e o mais que dos autos consta,JULGO IMPROCEDENTE o pedido de busca e apreensão convertido em depósito promovido por Banco Panamericano S/A em face de Eva Kublinski Andrade. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ebm como aos honorários advocatícios do patrono da ré, que arbor em R\$200,00(deztoens reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C,tendo em vista o seu grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. P.R.I."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-

164.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-193/2002-DOMINGOS PRIMO MORO x TANIA MARCIA CATAPAN e outros -Sent. de fls.68: "Vistos, etc. Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 65/66 e, por consequência, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 269, Inc. III do CPC. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I."-Adv. SANTINO SAGAIS-

165.-EXECUCAO DE TITULO-216/2002-PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA x GILBERTO ANTONIO DE SOUZA NIQUELE - Desp. de fls.33:" Renove-se a intimação para complementação das custas. Int. " - "Deve a parte autora retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias" -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH-

166.-EXECUCAO DE TITULO-227/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x PIZZARIA E RESTAURANTE DO CACO LTDA e outros -Desp. de fls. 53: "1. Desentranhe-se o mandado restituindo-se o Sr. Oficial de Justiça, para que proceda a penhora de bens conforme o petição de fl. 49, inclusive aquele indicado pela executada à fl. 44. Int." - Desp. de fl. 57: "Cumpra-se o contido no despacho de fl. 53. Int." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JEANE BURDA NICOLA e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA-

167.-CAUTELAR-263/2002-HILARIO WIEDERKHER FILHO e outros x DARLIDIA RIGOTO DORIGO -Desp. de fls. 34 verso: "1.Ciência às partes da baixa dos autos.2. Cumpra-se a decisão da Superior Instância (fls.29/33).Int"-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, ANE GONÇALVES DE RESENDE, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, PAULA

CARDOSO, DAVI DEUTSCHER, ELOI W. ZANIN, GIOVANNA P. DE MELO e VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR-

168.-EXECUCAO DE TITULO-264/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x MERCADO FAMILIAR LTDA -Desp. de fls.95: "Lavre-se termo de conversão dos bens arrematados (autos em apenso) em penhora.Intime-se para embargar no prazo de 10(dez) dias. Int." - "Através desta publicação, fica o executado devidamente intimado, na pessoa de seu procurador judicial, que terá o prazo 10 dias para oposição de embargos."-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e PATRICIA DE CASTRO BUSATTO-

169.-DECLARATORIA-271/2002-ALVES E RIBEIRO COMERCIO DE CD'S LTDA x CRISTIANO GOMES CARDOSO ME -Desp. de fls. 27: "Suspendo o processo pelo prazo de 30(trinta) dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int."-Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

170.-EMBARGOS DE TERCEIROS-338/2002-ISOLDA CAPELLARI DE DAVID x BANCO ITAU S.A -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$11,20".-Adv. ARCIDES DE DAVID, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, DANIEL DE CARVALHO, MARIA ILMA CARUSO, THALES MORAIS DA COSTA, EVARISTO ARAAGO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, TATIANA KALKO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FRANCISCO BRAZ NETO e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

171.-EXECUCAO DE TITULO-369/2002-GRAFICA MERIDIONAL LTDA x ULTRERECH PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ECONOMICA S/C -Desp. de fls. 24: "Manifeste-se a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o contido na certidão de fls.24. Int." -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

172.-RESCISAO CONTRATUAL-390/2002-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PAULO GONCALVES -Desp. de fls. 52: "Em conformidade com o disposto no artigo 1057do CPC citem-se conjugado falecido e os herdeiros indicados às fls.51 para no prazo de 05 dias se manifestarem sobre a habilitação.Int" - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$80,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

173.-RESCISAO CONTRATUAL-406/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HELIO PROTAZIO DA CUNHA -Sentença de fl.45: "Vistos, etc... Diante do pedido de desistência da ação formulado pelo autor às fls.44, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no art. 267, inc. VII, do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

174.-EMBARGOS DE TERCEIROS-448/2002-ALMIR MOREIRA JUNIOR e outros x BANCO ITAU S/A e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$627,71".-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ARCIDES DE DAVID, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, DANIEL DE CARVALHO, MARIA ILMA CARUSO, THALES MORAIS DA COSTA, EVARISTO ARAAGO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, TATIANA KALKO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, FRANCISCO BRAZ NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO e GERALD KOPPE JUNIOR-

175.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-473/2002-SERVOPA ADMIN.DE CONSORCIOS S/C LTDA x REGINALDO ALVES RIBEIRO -Desp. de fls.48: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o contido na certidão de fls. 48. Int." -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

176.-BUSCA E APREENSAO-488/2002-BANCO ITAU S/A x ROGERIO RIBEIRO -Desp. de fls.26: "Aguarde-se no arquivo a execução da sentença. Int." -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

177.-BUSCA E APREENSAO-489/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x DIEGO ANTONIO RIBAS GOMES -Desp. de fls. 71: "1. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. 2. Aguarde-se eventual requisição de informações, oportunidade em que será apreciada a manutenção ou reforma da decisão agravada.3. Aguarde-se o cumprimento do item "2" do despacho de fls.34. Int." - Desp. de fls.75: "1. Manutenção a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Oficie-se ao eminente Relator do Recurso informando sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o cumprimento, por parte do agravante, do art. 526 do CPC, mediante petição protocolizada em 20/11/2002. Int." -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e CASSIO ANTONIO RIBAS GOMES-

178.-ORDINARIA-494/2002-ASINELI OBRAS ESPECIAIS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -Desp. de fls. 187: "01. Na audiência conciliatória (fls.168) ficou determinado que os honorários periciais seriam suportados pelo autor, o que nao foi impugnado. 02. Intime-se para pagamento dos honorários, sob pena de nao ser realizado o exame. Int." -Adv. CHRISTIANE DONHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e KELLY CRISTINA WORM-

179.-BUSCA E APREENSAO-520/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x JOSE DO NASCIMENTO -Desp. de fls.43: "Aguarde-se no arquivo a execução da sentença. Int." -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

180.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-540/2002-TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA x TETRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA -Parte final da sentença de fls.176: "...Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.170/172) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo269,III do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se . P.R.I.-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, EDER FABRILLO ROSA e STEPHEN WILSON-

181.-SUMARIA DE COBRANÇA-569/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x TERCIO GONCALVES DIAS -Desp. de fls. 61: "1. Indefero o pedido formulado no item "1" de fls.59/60. Nao há que se cogitar a quebra do sigilo fiscal do requerido nesta fase processual. 2. A diligência requerida no item "2" poderá ser realizada pela própria parte. 3. Aguarde-se o cumprimento da deliberação de fls.54. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

182.-MONITORIA-570/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x HELLA E CIA LTDA e outros -Desp. de fls. 98/105: "...Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC". Desp. de fls.139: "Manutenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se. Int." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e NEIMAR BATISTA-

183.-EXECUCAO DE TITULO-572/2002-ANTONIO KONDO x MARIA MERCEDES DA SILVA e outros -Sentença de fls.44: "...Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 39/40), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no disposto no art. 794,II, do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

184.-INDENIZACAO P/ACIDEN.TRANSITO-576/2002-PAULO CESAR DO AMARAL x LEONARDO FERRO -Desp. de fls. 91: "01. Indefero o pedido formulado pelo Ilustre representante do M.P para que fossem juntadas declarações de Imposto de Renda porque é perfeitamente possível fixar os danos morais independentemente da declaração da declaração de renda das partes, sabido que sigilo fiscal somente pode ser quebrado em hipótese excepcionais. também indefiro o pedido de trabalho de cópia do contrato de trabalho e recebimentos essenciais deviam ter sido juntados com a inicial.Quanto ao pedido de juntada de recorte de jornais, nao vejo nenhuma utilidade nisso para o julgamento da lide. Nomeio Erito o Sr. Helio Galileu Bonetto, do IML, que deveSrá ser notificado para apresentar proposta de honorários, somente serao pagas ao final pelo vencido. Intime-se, pessoalmente i ilustre Representante do M.P. Int." -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS e PAULO CESAR SILVEIRA-

185.-ORDINARIA-589/2002-DAMA IMOVEIS LTDA e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A -Desp. de fls. 660: "Sobre a contestação oferecida pela requerida, manifestem-se os autores em 10(dez) dias. Int." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARCO ANTONIO LANGER, DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, RONDON PEREIRA BORGES e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

186.-EMBARGOS A EXECUCAO-598/2002-UNIBANCO SEGUROS S/A x DJANIRA RIBEIRO NUNES -Parte final da sentença de fls.116: "...Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.111/112) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo269,III do CPC.Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em favor da embargada. Após o pagamento das custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se . P.R.I.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

187.-EMBARGOS DE TERCEIROS-674/2002-MARIA SOLANGE TIBES DOS SANTOS RIBAS e outros x BANCO ITAU S/A -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$185,20".-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, FRANCISCO BRAZ NETO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ARCIDES DE DAVID, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, DANIEL DE CARVALHO, MARIA ILMA CARUSO, THALES MORAIS DA COSTA, CAROLINA MENKE DOETZER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS e TATIANA KALKO-

188.-DECLARATORIA-682/2002-MILTON MIGUEL ROMERO BERBICZ x CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA GARIBALDI S/C LTDA e outros -"Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas de expedição de ofício no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$7,00".-Adv. EVERTON LUIZ SANTOS, EDUARDO BATISTEL RAMOS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER e VILASIO KRAINER-

189.-BUSCA E APREENSAO-704/2002-BANCO BRADESCO S.A x ARTULINO PAULINO DE BRITTO -Parte final da r. sentença de fls. 44: "...Homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor(fls.41); Julgo em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com o fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC.As custas e despesas processuais remanentes ficaram a cargo do requerente. Nao há que se falar em condenação a verba honorária, ante a inércia do Requerido e o princípio da causalidade. Transitada em julgado, devolvam-se ao Requerido os bens apreendidos (fls.27 e 29), averbando-se junto à Distribuição e arquivem-se observando as formalidades legais.P.R.I." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

190.-BUSCA E APREENSAO-707/2002-BV FINANCEIRA

S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI. x RICHARD ALBERT PISSAIA -Desp. de fls. 44: "1. Defiro a devolução dos documentos q ue instruíram a inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias autenticadas. 2. após , remetem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação da parte interessada. Int." - "Ao requerente para que retire os documentos desentranhados"-Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-

191.-SUMARIA DE COBRANÇA-724/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA COND.III x LILIANE CATARINA JASCO -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Telepar Brasil Telecom, Tim Telepar Celular, Detran e à Copel, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$28,00".-Adv. JEFERSON WEBER-

192.-MONITORIA-753/2002-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO PR. x DANIELA GUEDES -Sentença de fls.58: "... Face ao depósito efetuado pela requerida às fls. 52, bem como a manifestação da requerente às fls. 56, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 1.102 "c", parágrafo 1º, do CPC. Defiro o levantamento da quantia depositada em favor da requerente. Expeça-se ofício. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, FLAVIO LINS e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

193.-DECLAR.NUL.DE TITULO-762/2002-TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA x TETRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA -Parte final da sentença de fls.176: "...Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.170/172) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo 269,III do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, EDER FABRILLO ROSA e STEPHEN WILSON-

194.-ARROLAMENTO-766/2002-THEREZA ANNA RAMLOW x ESP. GERMANO FREDERICO GILHERME RAMLOW -Parte final da r. sentença de fls. 46: "... homologo a partilha apresentada às fls. 43/45, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal e observado o disposto no artigo 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se formal de partilha. P.R.I." -Adv. EDSON CARDOSO-

195.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-771/2002-RAYLA TREINAMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA. x PROTECT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Desp. de fls. 43: "Suspendo o processo pelo prazo de 30(trinta) dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int."-Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

196.-ALVARA-797/2002-CECILIA EMICA TANAKA MIYAKE x -Parte final da r. sentença de fls. 12: "...Considerando estar a exordial suficientemente instruída, e o veículo pretendido a venda ter sido avaliado em R\$9.000,00 (nove mil reais), conforme se ve à fl.83 dos autos de inventário apenso, e atento ao r. parecer ministerial, hei por bem deferir o pedido, determinando a expedição do alvará, autorizando a inventariante Cacia Emica Tanaka Miyake, a representar o espólio de Luiz Mikio Miyake, a proceder a venda do veículo acima descrito, pelo autor nao inferior ao da avaliação, podendo requerer a venda do veículo acima descrito, pelo valor nao inferior ao da avaliação, podendo requerer e assinar o que for necessário, dar e receber quitação, devendo a parte pertencente a herdeira menor Marcel Miyake, ser depositada em conta poupança vinculada a este Juízo/Prestação de contas em vinte dias.Custas de lei. P.R.I." -Adv. SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO-

197.-SUMARIA DE COBRANÇA-856/2002-CONDOMINIO EDIFICIO COLONY PARK x CARLOS ALBERTO SCHMIDT e outros - Sentença de fls.149: "... Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 147/148), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no disposto no art. 269, III, do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. ALCEU BOLLIS e EDVALDO CAPASSI-

198.-MONITORIA-867/2002-MAQUINAS FURLAN LTDA x CONSTRUTORA RIO DO MEIO LTDA e outros -Desp. de fls.49: "Sobre os embargos monitorios oferecidos, manifeste-se a embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int." -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, FERNANDO BLASZKOWSKI-

199.-EMBARGOS A EXECUCAO-875/2002-ANGELO SCHMIDT x COND.CONJ.RES.COTOLENGO II -Desp. de fls. 70: "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se."-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM-

200.-EXECUCAO DE TITULO-914/2002-REEDLEI NAGORNNI x BRADESCO SEGUROS S/A -Desp. de fls.73: "Manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção apresentada.Int." -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA N. S. DE MATOS-

201.-BUSCA E APREENSAO-919/2002-UNIAO ADMIN.DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIDNEY OLIVEIRA PINTO -Parte final da sentença de fls.26: "...,diante a manifestação do autor às fls.25, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo 269,III do CPC. Custas na forma acordada. De-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

202.-INVENTARIO-926/2002-MARJA KAYALLA VIEIRA DE MORAES SARMENTO ASSOLARI x ESP.MAGALI VIEIRA DE MORAES SARMENTO -Desp. de fls. 60: "Considerando que através da sentença proferida nos autos apenso,

foi nomeada tutora da menor Muriel Kayalla Vieira de Moraes Sarmento a sua avó, Sra. Odete de Motta Vieira, deve ser procedida agora, a regularização da representação da referida herdeira. Após, digam os interessados sobre as declarações preliminares, bem como o Ministério Público. Int." -Adv. ROBERTO CEZARIO-

203.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-927/2002-BRIS/PAR PARTIC.E EMPRENDIM.IMOBILIARIOS LTDA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros -Desp. de fls.106: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinência. Int."-Adv. MARIALVA PORTES e GUSTAVO PORTES-

204.-MEDIDA CAUTELAR-929/2002-KASSE METALURGICA LTDA x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.160: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinência. Int." -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

205.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-944/2002-IRACEMA SILVA DE SOUZA x DIRCELIA GONCALVES DOS SANTOS -Desp. de fls. 24: "Manifeste-se a requerida sobre o pedido de fls.23. Int." -Adv. JONAS BORGES-

206.-ALVARA-945/2002-CIZINO JOSE DE AZEVEDO x ESP.VERA LUCIA DOS SANTOS AZEVEDO -Parte final da r. sentença de fls.29: "...Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, devidamente representadas e atento ao contido na cota ministerial, hei por bem definir o pedido, determinando a expedição do alvará, autorizando os requerentes a procederem o levantamento dos valores acima declarados, decorrentes do FGTS e PIS deixados pela "de cujus" Vera Lúcia dos Santos Azevedo, junto à Caixa Econômica Federal, requerendo e assinando o que for necessário, dando e recebendo quitação, independente de prestar contas. Defiro, igualmente o benefício da assistência judiciária. P.R.I. -Desp. de fls. 31: "Defiro o pedido de fls. 30. Expeça-se o alvará e após, arquivem-se os autos. "Retirar o alvará ora expedido" - Adv. CLAIRE LOTTICI-

207.-MONITORIA-948/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI x CENTRO AUTOMOTIVO SHINE CAR LTDA e outros -Desp. de fls.62: "Oficie-se para fins de endereço na forma solicitada às fls. 61". "Retirar os ofícios ora expedidos". Int." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

208.-RESSARCIMENTO-977/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x INTER RENT COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Desp. de fls. 36: "Face a manifestação de fls.32/34, aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias o cumprimento integral do item"2º" do despacho de fls.30. Int." -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

209.-COBRANÇA-1002/2002-D.GUARIZA & FILHOS LTDA x ANTONIO DA SILVA e outros -Desp. de fls. 24: "Intime-se o autor para informar no prazo de 5(cinco) dias o endereço para citação dos réus. Int." -Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

210.-EXECUCAO DE TITULO-1004/2002-EUGENIO OSVALDO GRANDINETTI x HORACIO NELSON JORDAN -Parte final da sentença de fls.42: "...Homologo o acordo celebrado entre as partes (35/36) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo 794,II do CPC.Intime-se o credor, na forma solicitada às fls. 39. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e TAMAR NANJI CHRISTMANN-

211.-BUSCA E APREENSAO-1017/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LENIVURC CRUVINEL -Sent. de fls. 18: "Vistos, etc. Homologoo pedido formulado pelo autor às fls. 17 e, por consequência, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 267, Inc. VIII do CPC. Custas na forma da lei.De-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

212.-EXECUCAO DE TITULO-1032/2002-AUREO VINHOTI x NELSON MASSURU SAKAI -Desp. de fls.33: "01. Determine o desentranhamento do mandado de arresto para apreensão dos bens ao Depositário Público da Comarca haja vista a informação do Sr. Oficial de Justiça que o devedor se recusa a assumir o encargo e ainda nao é prudente que se deixe em maos do credor os bens. 02. Determine a inclusao do arresto dos bens indicados às fls. 31/32." Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 40,00 referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Int." -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

213.-EXECUCAO DE TITULO-1037/2002-CESAR RUBENS ZIMMER x GIAZE TELECOMUNICACAO E PROMOCOES LTDA e outros -"Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$220,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias".-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

214.-BUSCA E APREENSAO-1051/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARIA ONISIA DA SILVA PEREIRA -Sentença de fl.22: "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor às fls.21 e por consequência, JULGO EXTINTO o processo em conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

215.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1100/2002-PETRO-

BRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO BOTANICO LTDA -Desp. de fls. 201: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinência. Int."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

216.-OBRIGACAO DE FAZER-1102/2002-JAIR RUIZ BANA x STELLE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA e outros -Desp. de fl. 51: "Lavre-se termo de cauç/ço, registre-a no ofício imobiliário. Comprovando o registro será cumprida a decisao exarada. A conclusao depois da prova do registro. Int." -"Deve os Srs. JAIR RUIZ BANA e MIRIAM TERESINHA BANA, comparecerem em Cartório para firmar o Termo de CAUÇÃO de fls. 52, no prazo de 05 dias." -Adv. MARCIELLI R.M.SANTOS-

217.-INDENIZACAO SUM.-1103/2002-LUIZ ROBERTO LUPATINI x ABN AMRO REAL S/A e outros - Parte final do desp. de fls. 27 e verso:"Isto Posto. II- Examinado, nesta oportunidade, tao someto o pedido de tutela antecipada. Como se ve, objetiva-se com a presente medida, discussao de regularidade de inscricao em órgão de restricao e protesto de título, cuja questao de fundo é indenizacao pelo abuso de tal ato. Tanto o boletim de ocorrencia de fls.14-15, quanto o extrato de f.20, demonstram a verossimilhança das alegacoes que embasam a pretensao do autor para efeito de antecipacao parcial. Isto porque nao é razoável, diante do princípio da proporcionalidade, a manutencao da restricao de crédito ao autor que, diante dos documentos apresentados, nao ensejou tal ato. Nao se discute, ao menos por ora, a justiça da "negativação" no SERASA porque serao objeto de provimento de mérito, mas os efeitos que tal condicionante pode proporcionar ao autor até o desate do processo que, ao que tudo indica, terá ampla dilacao probatória. Ressalta, desarte, a ocorrencia de dano material e subjetivo a ensejar a antecipacao. Por fim, porque o levantamento da restricao junto ao Serasa nao trará prejuizos aos réus, somente onus ao autor, que terá de provar a ilegalidade da condicionante que fundou a pretensao inicial. Acerca do protesto do título, nao emerge a verossimilhança da alegacao para efeito de seu levantamento, por dois motivos. Primeiro, porque é ato de protesto é ato unitário, bastante em si, desbordando a pretensao d exclusao da sua publicidade da verossimilhança da alegacao , porque nao houve pedido para o seu cancelamento. segundo, porque a alegacao inicial é de furto de cheques, e o protesto cuja certidao está acostada a f.21 é alusivo a duplicata mercantil. Nao ha correlacao entre o alegado furto dos cheques com o abuso no protesto da duplicata levado a efeito pelo segundo réu. Aliás, o autor sequer fez alusao a tal discrepancia, motivo pelo qual a pretensao, nesse aspecto especifico, merece ser afastada.III- Desarte, concedo parcialmente a tutela antecipada pretendida inicialmente, para o efeito de determinar o levantamento da restricao de crédito junto ao SERASA e relativa aos títulos descritos no boletim de ocorrencia de fls.14-15. Oficie-se para esse fim. Iv- Para a audiencia a que deverao comparecer as partes, designo a data de 17/04/2003 às 16:30horas, na sede deste Juizo (CPC, arts. 277-278). V- Nessa ocasio sera tentada a conciliação (CPC art. 277, parágrafo 1º) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. VI- Acaeso pretenda a prate ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput do CPC. VIII- Nao se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o parágrafo do artigo 278 do CPC. VIII_ Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedencia minima de dez (10) dias (CPC, art.277), ficando ela ciente de que seu nao comparecimento à audiencia, ou seu comparecimento sem apresentacao de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320) na presuncao de que admitiu como verdadeiro os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). IX- A parte autora, intime-se na pessoa de su advogado. X Int." - "Retirar a Carta precatória." - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao SERASA , bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00".-Adv. MARGARETH M.DE OLIVEIRA LUPATINI-

218.-ALVARA-1112/2002-ADILSON MARQUES DA SILVA JUNIOR e outros x ESP.ADILSON MARQUES DA SILVA -Parte final da r. sentença de fls. : "...Considerando estar a exordial suficientemente instruída,atento ao r. parecer ministerial e, ainda, vendo vantagem em favor dos menores, visto que o imóvel a ser adquirido pelos mesmos foi avaliado em R\$ 60.500,00, e a proposta para a compra é de R\$ 58.000,00, hei por bem, deferir o pedido, determinando a expedição do alvará, autorizando os menores Adilson Marques da Silva Junior e Bruno Kautzmann da Silva, representados por sua mae Liane Zenaide Kautzmann da Silva a proceder o levantamento dos valores existentes nas contas de poupança n°s 8.503-0 e 8.504-9, do Banco do Brasil S/A, agência 3334-0, a fim de adquirir em nome dos menores, o imóvel constituído pela casa n° 09 (nove), com a área de implantação de terreno de 188,80 m2, área construída de 110,00 m2, área correspondente do terreno de 168,67 m2, fração ideal de solo de 0,109524, casa integrante do Conjunto em Condomínio construído sobre o lote D, com 28,00 m de frente para a rua Januário Alves de Souza, com os demais característicos constantes da matricula n° R-6-M 13.768, do Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição/ço desta Comarca, de propriedade de Jorge Luiz de Oliveira Dias e sua mulher Elma Candida Souza Dias, Prestaç/ço de contas em 45 dias, com apresentação de comprovante do valor levantado, das despesas com escritura, imposto "inter vivos" e registro imobiliário em nome dos menores, Custas na forma da lei. P.R.I." -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

219.-BUSCA E APREENSAO-1116/2002-BANCO BMC S/A x ELEACIB DAS CHAGAS LIMA SEMICEK -Parte final da sentença de fls.21: "...Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.331/332) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, SUSPENDO o processo, até cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes, conforme requerido às fls.20. P.R.I.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

220.-BUSCA E APREENSAO-1141/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x LUIS CARLOS MESQUITA - Sentença de fls.20: "... Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 19 e, por consequência, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 267m VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

221.-RESCISAO CONTRATUAL-1147/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA EDITH ZANETTA -Sentença de fl.14: "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistencia formulado pelo autor às fls.12 e por consequencia, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias autenticadas.Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

222.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1159/2002-MURILO ABRAMO DOMINGOS x MARIA ORTEGA DE MELLO e outros -Desp. de fls.32: "1) Recebo a emenda da inicial de fls. 30/31. 2) Citem-se os Requeridos, para querendo, contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias ou, nesse mesmo prazo, efetuarem a purgação da mora, sob pena de revellia. 2) Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 1,0%, sobre o valor do débito atualizado. Int. "Deve a parte interessada antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00, no prazo de 5 (cinco) dias. " -Adv. LUIZ A. DE CARLI-

223.-BUSCA E APREENSAO-1160/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JOSUE RODRIGUES GONCALVES - Sentença de fls.20: "... Diante da notícia de desistência da ação, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

224.-ALVARA-1163/2002-HENRIQUE KENDRICK MONTEIRO x ESP.FLAVIO ROBERTO KENDRICK MONTEIRO -Desp. de fls. 20: "Manifeste-se o requerente quanto ao contido no parecer ministerial. Int." -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO-

225.-BUSCA E APREENSAO-1169/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VEPLAN EM.TRANS.LOC.LTDA - Sentença de fls.33: "...Homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 31 e, por consequência, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO.-

226.-BUSCA E APREENSAO-1176/2002-BV FINANCEIRA S.A CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x OSVALDENIR DE OLIVEIRA -Sentença de fl.: "Vistos, etc... Diante do pedido de desistência do autor (fls.20), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC.Recolha-se mandado. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

227.-BUSCA E APREENSAO-1177/2002-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANC.INVESTIMENTO x JANETE REGINA BORDINHAO MONEGATI -Parte final da sentença de fls.27: "...Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.19/21) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no artigo 269,III do CPC. Acustas na forma acordada. de-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. proceda a escrivania o desentranhamento da petição de fls.23/24, uma vez que nao diz respeito aos presentes autos.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

228.-BUSCA E APREENSAO-1210/2002-BANCO DIBENS S/A x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS HORNES -"Retirar Carta Precatória"-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

229.-CAUTELAR-1238/2002-NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Desp. de fls. 68: " Manifestem-se o autor no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. Int." -Adv. PATRICK G.MERCER, MARCELO MARQUATDT, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ANA ELISA VIEIRA NAARRO e VALERIA SIQUEIRA-

230.-ARROLAMENTO-1239/2002-NELSON LACERDA PASSOS x ESP.ANTONIO POSSIDONIO PASSOS -Desp. de fls. 44: "1)- Junte -se certidão do registro imobiliário do imóvel a ser inventariado. II)- Após, tome-se pro termo a cessao do herdeiro Nelson Lacerda Passos e sua mulher. Int." -Adv. SANDRA APARECIDA STOROZ-

231.-RESCISAO CONTRATUAL-1252/2002-ADILSON GALIANO FILHO x ROZANGELO ANTONIO NERY DO PRADO -Desp. de fls. 34: "Primeiro deve haver a apreensão do veículo, aguardar-se-á o prazo de contestação, quando entao o veículo eventualmente poderá ser entregue ao requerente. Int." -Adv. EDSON LUIZ NUNES-

232.-DESPEJO-1253/2002-GABRIEL TAUFIK NAME x HABIL AL HANNA -Desp. de fls. 34: "1. Recebo a emenda da inicial de fls. 24/28. 2. Defiro ao autor os benefícios do art. 1211-A e 1211-B do CPC. Anote-se na autuação.3. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar a aç/ço, no prazo de quinze (15) dias ou, nesse mesmoprazo, efetuar a purgação da mora,

sob pena de revelia. 4. Notifique-se o fiador. 5. Em casode pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito atualizado. Int.” -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

233.-BUSCA E APREENSAO-1292/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x INTERNET CONTACT CENTER DO BRASIL LTDA -Desp. de fls. 29: “Comprove que po contrato está registrado no ofício de títulos e documentos. Int.” -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

234.-CONSIGNACAO-1299/2002-PAULO ESTEVES DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls. 45: “1. Intime-se o ilustre procurador da parte autora para subscrever a petição de fls.42. 2. após voltem conclusos. Int.” -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

235.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-1318/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ISABEL GAIA -Desp. de fls. 98 verso: “Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos.Int.”-Adv. RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS e JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA-

236.-COBRANÇA-1331/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARCA LTDA -Desp. de fls. 30: “01. Anote-se o instrumento de procuração de fls27 para futuras intimações. 2. Defiro vistas dos autos conforme requerido. Int.” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, FABIANA O. CUNHA e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

237.-RESOL.CONTR.C/C PERDAS DANOS-1332/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A x LAURO SOCZEK -Desp. de fls. 31: “01. Defiro o pedido de emenda da inicial. Anote-se. 02. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem na forma determinada fl. 16. Cite-se para em 15 dias oferecer defesa. Int. Int.” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

238.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1336/2002-EDUARDO FORMIGA CARVALHO e outros x INCORPORACOES E CONSTRUCOES RIBECHOSIL LTDA e outros -Desp. de fls. 115: “01. recebo a emenda da inicial. 02. A construtora, primeira ré, recebeu integralmente o preço das unidades habitacionais vencidas pelos Autores, como comprovam os recibos juntados. Como recebeu o preço deve cumprir com sua obrigação de outorgar a escritura dos imóveis. Além disso, como constou nos compromissos de compra e venda que nao havia nenhum onus, irregular foi a constituição de hipoteca, o que constitui mais um motivo para que outorgue as escrituras sem nenhumonus, motivo pelo qual deve quitar as hipotecas que oneram as duas unidades mencionadas na inicial. Defiro, assim, em parte, no presente instante processual, a tutela antecipada para determinar que a primeira Requerida, sob pena de pagamento de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), no prazo de 10(dez) dias, outorgue escrituras públicas em favor dos Autores, com a baixa das hipotecas, em relação aos dois imóveis descritos na inicial. 03. O outro .pedido de tutela antecipada, que afeta o credor hipotecário o da imediata liberação da hipoteca. Deve primeiramente se conceder a oportunidade para que a construtora cumpra a obrigação. Caso nao o faça, os argumentos expedidos na inicial ganharão ainda maior força, o que fará com que entao possa melhor analisar o outro pedido de tutela antecipada. 04. Citem-se os Réus para oferecer defesa no prazo de 15 dias, sob as cominações previstas no art. 285 do CPC, constando no mandado a concessão da tutela antecipada. Int.” -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e EDUARDO PIERRI-

239.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1345/2002-ELISA MARIA FRANCO PESSOA CARVALHO e outros x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA -Desp. de fls.145: “1. Anote-se a interposição de agravo. 2. Mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos. 3. Oficie-se ao eminente Relator do Recurso informando sobre a manutenção da decisao agravada e sobre o cumprimento, por parte do agravante, do art. 526 do CPC, mediante petição protocolada em 29/11/2002. Int.” -Adv. CLEBER RODOVALHO FERREIRA DE CARVBA-

240.-INTERPELACAO-1357/2002-TECNOFORTE PROM.DE VENDAS E COM.DE SIST.SEGURANCA x ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA -Desp. de fls. 38: “1. Intime-se . 2. Pagas as custas e decorridas 48(quarnte e oito) horas, entreguem-se os autos à notificante, independentemente de traslado. Int.” -Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN e MOISES ANTONIO BORTOLOTTTO-

241.-REVISIONAL DE CONTRATO-1364/2002-VICENTE GANTER DE MORAIS x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outros -Desp. de fls. 254: “01. O autor deve corrigir o valor dado à causa Quanto aos danos materiais deve corresponder ao beneficio economico pretendido, os valores que teriam sido cobrados a mais, devolvendo na forma solicitada. 02. quanto aos danos morais, o Autor expressamente indicou (fls.34) quanto pretende receber a titulo de dano moral, cem vexes o valor ilitamente cobrado.O entendimento de que na indenização por dano moral o valor pretendido pela parte é somente estimativo nao isenta a parte de atribuir o valor da causa ao valor “estimado” aquele que pretende receber como indenização. Como concedido pela Quarta turma do STJ, no recurso Especial nº235.277, SP,Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar: “Valor da causa. Dano Moral. O valor da causa em que se pede a indenização de dano moral corresponde ao valor do pedido, quando o autor o qualifica na inicial. Precedente da 2ª Seção. Recurso nao conhecido”Como na espécie o valor da causa determinará o procedimento a ser adotado (ordinário ou sumário), questao de ordem pública, deve ser atribuído como valor da causa de forma correta, na forma da presente decisao. Complemente o va-

lor das custas e FUNREJUS. Emende a inicial sob pena de indeferimento. Int.” -Adv. VICENTE GANTER DE MORAES-

242.-BUSCA E APREENSAO-1382/2002-BANCO BMC S/A x CELSO BARBOSA -Desp. de fl. 12: “1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, nao havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int.” - “Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias.” -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

243.-ALVARA-1383/2002-TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO x -Desp. de fls. 16: “Preliminarmente deve ser regularizada a representação dos filhos deixados pelo “de cujus”, isto feito, vista ao Ministério Público. Int.” -Adv. PAULO ROBERTO LOPES-

244.-BUSCA E APREENSAO-1384/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x MARISA DO ROCI RODRIGUES FERNANDES -Desp. de fl. 17: “1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, nao havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int.” - “Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias.” -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

245.-EXECUCAO DE TITULO-1387/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x NOEMI FIORAVANTE R.TEIXEIRA e outros -Desp. de fls. “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%, sobre o valor do débito atualizado. Int.” - “Deve a parte autora efetuar o pagamento de R\$0,90, referente à fotocópias que foram necessárias para instrução do mandado.” -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

246.-DECLARATORIA-1389/2002-ELIO LUIZ MAUER x BANCO BRADESCO S.A -Desp. de fl. 81: “Possibilidade de depósito das prestações. 01. Defiro parcialmente a tutela antecipada para autorizar que o autor deposite em juízo o valor das prestações que entender devido. Caso contrário poderá ser constituído em mora pela instituição financeira e sofrer a consequente punição por causa disso. Como já decidiu o TRF 4º Região, Ag. de Inst. 37.795, Rel. Juiz Amir José Finocchiaro Sarti, j. em 21/09/95, D.O 18/10/95, Boletim de Jurisprudência da LBJ, 91/5.661 (Banco de dados da Jurua): “E inadmissível acao cautelar inominada para depósito das prestações devidas pelo mutuários do SFH, com o propósito de forçar-se às consequências da mora, notadamente diante da faculdade que tem o credor de optar pela execução especial de que trata o De.lei 70/66, forma violenta de cobrança extrajudicial, incompatível com os princípios do juiz natural, do contraditório e do devido processo legal, que permite seja o devedor desaposado do imóvel financiado, antes que possa exercer qualquer defesa eficaz. O poder cautelar do Juiz nao vai a ponto de impedir o acesso à jurisdição, proibindo o credor judicialmente as diferenças que reputar devidas. A fórmula para compatibilizar os direitos do credor e do devedor, sem afronta às garantias constitucionais de um e de outro, consiste em autorizar o depósito acautelatório das prestações e liberar a cobrança judicialdas diferenças tidas por existentes suspendendo quaisquer efeitos que impliquem desaposamento do bem hipotecado antes do julgamento definitivo da ação principal. (...) E ainda outro precedenten jurisprudencial: “33154731 - CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - MUTUO HABITACIONAL - SISTEMA HIPOTECARIO - Em sede cautelar é possível ao mutuário realizar o depósito em juízo do valor das prestações ou recolhê-las direta e provisoriamente no agente financeiro (também por ordem judicial), adotando-se como critério de reajuste o plano de equivalência salarial”. (...) (TRF 1ª R. - AC 200001000392038 - BA - 6ª T - Rel. Juiz Conv. Marcus Vinicius Reis Bastos - DJU 20/04/2001 - p. 1478 - Juri Sintese)”. Como assim se pode dar através de medida cautelar, com maior razão pode ocorrer em ação ordinária no bojo dos autos no qual se pediu a tutela antecipada. 02. Cite-se o banco réu para oferecer defesa no prazo de 15 dias, constando no mandado o deferimento parcial da tutela antecipada solicitada. Int.” -Adv. ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE-

247.-EXECUCAO DE TITULO-1390/2002-ANTONIO GOMES DOS SANTOS x SEGURADORA GRALHA AZUL -Desp. de fls. 28: “01. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 02. Cite-se para em 25 horas pagar ou nomear bens à penhora. Em caso de pronto pagamento ou nao sendo oferecidos embargos fixo os honorários em 10% sobre o valor da execução. Int.” -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

248.-INVENTARIO-1398/2002-LEONOR GAPPMAYER BIS-

CAIA x ESP.LEO GAPPMAYER e outros -Desp. de fls. 21: “I) Nomeio como inventariante a herdeira requerente Leonor Gappmayer Biscaia, mediante compromisso legal. II) Em vinte dias, prestem as declarações iniciais, e após tomadas por termo, digam todos os interessados. III) Juntem-se as certidoes atualizadas de imóveis, bem como as certidoes do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal. Int.”-Adv. GERALDO CASTELLANO BISCAIA-

249.-EXECUCAO DE TITULO-1399/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILIA PEROTTA BENTO -Desp. de fl.: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%, sobre o valor do débito atualizado. Int.” - “Deve a parte interessada retirar Carta Precatória” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

250.-BUSCA E APREENSAO-1400/2002-CASAGRANDE ADMIN.DE CONSORCIOS S/C LTDA x RIVALDO RODRIGUES DA SILVA -Desp. de fls.26: “Comprovada a mora, defiro a liminar de busca e apreensão do bem. Cite-se para em 03 dias oferecer defesa ou purgar a mora”. “Deve a Autora antecipar as custas atinentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00. Int.” -Adv. MARCOS ANTONIO ZALTER, CRISTIANO LUSTOSA e CARLA FABIANA EVERS-

251.-ALVARA-1401/2002-JOAO ARI RODRIGUES BEINE x -Desp. de fls. 33: “O bene ficio da justiça gratuita é concedida a pessoa pobre na acepação jurídica do termo, e a principio nada comprova nos autos que o requerente se enquadre nessa condição.Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolha-se a taxa de distribuição, Funrejus e as custas judiciais Int.” - “Deve a parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$131,25, bem como as custas de Funrejus e Distribuidor.” -Adv. MARLENE A.KASCHAROWSKI-

252.-MONITORIA-1408/2002-COND.DOS EDIFICIOS TUNIS E CASABLANCA x DEMERVAL BATISTA FANINE - Expeça-se mandado de pagamento, no prazo de quinze (15) dias, podendo nesse mesmo prazo o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Caso os embargos nao sejam opostos, fica o réu advertido de que constituirá, de pleno direito, a pretensão contida no pedido em título executivo extrajudicial, ficando o mandado convertido em ordem executiva, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, TituloII, CapituloII e IV, do código de Processo Civil. Int. “ - “Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$35,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias.” -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

253.-BUSCA E APREENSAO-1409/2002-SERVOPA ADMIN.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO VALENTIM CECCON -Desp. de fl. 16: “1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, nao havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int.” - “Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$300,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias.” -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

254.-EXECUCAO DE TITULO-1413/2002-ANTONIO GABRIEL IASBEK x CONSTRUTORA PIEZUGGE LTDA -Desp. de fl.10: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 05%, sobre o valor do débito . Int.” -Adv. ALESSANDRA G.MENDES-

255.-RESCISAO CONTRATUAL-1415/2002-DECORACOES JENI BAGGIO LTDA x NOGCHET COM.REP.DE MOVEIS E DECORACOES LTDA -Desp. de fl.: “Na ação de reparação de dano moral na qual cabe ao juiz arbitrar o valor da indenização, a parte autora deve ao menor indicar qual o valor pretendido a titulo de danos morais. Como sabido, conforme orientação pacífica do STJ a respeito, caso se conceda na sentença valor menor do que aquele pretendido nem por isso haverá sucumbência reciproca. Agora na inicial é preciso que pelo menos os autores indiquem quanto pretendem receber, pelo seguintes motivos: a) para que o juiz nao fixe valor superior ao que a parte pretende; b) para que o juiz tenha pelo menos a indicação de algum valor ou critério no qual se basear; c) para que em todas as causas de indenização por dano moral nao se adote o rito sumário em razão do valor dado à causa, com prejuízo à pauta de audiências e ao Estado com recolhimento de FUNREJUS a menor do que aquele que seria devido; d) porque nao se trata de hipótese de permissão pedido genérico (art. 286 do CPC); e) porque a escolha do procedimento é questao de ordem pública que nao fica ao alveldo da parte. Há ainda um outro argumento para tanto, que foi utilizado pela 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP, maioria de votos, de que o contraditório ficará prejudicado caso o autor da demanda deixe de indicar desde logo na inicial o valor pretendido a titulo de indenização. A ementa do julgado, inserido na RT 781/232, é a seguinte: “AÇÃO INDENIZATORIA - Dano mora - Valor da causa - Autor que deve, de pronto, na inicial, estimar o valor da sua pretensão - Ausência de menção do quantum pretendido que nao dará ao réu a possibilidade de contrariar o pedido de forma pontual, obstando o direito à ampla defesa e ao contraditório”. Emende a inicial, sigira o valor da indenização, com modificação, do valor da causa e complementação do FUNREJUS e custas.” -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

256.-EXECUCAO DE TITULO-1417/2002-DALTHON BOS-

SE x SUNCORP CONSTR.E INCORPORACOES LTDA -Desp. de fl.13: “Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 5%, sobre o valor do débito atualizado. Int.” - “Deve a parte autora efetuar o pagamento de R\$1,20, referente a fotocópias necessárias para instrução do mandado.” -Adv. JULIO A.GEHLLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

257.-REVISIONAL DE CONTRATO-1418/2002-VIVIANE FILOMENA SILVA NUNES x UNIBANCO VISA -Desp. de fls. 40: “01. Como a dívida é objeto de discussao judicial, a Autora alega a cobrança de encargos indevidos, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar que a Ré se abstenha de inscrever o nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito. 02. Como a demanda seguirá o rito sumário em virtude do valor dado à causa, adapte-a, querendo, ao disposto no art. 276 do CPC. Int.” -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

258.-ARROLAMENTO-1420/2002-FERNANDO BOCKMANN e outros x ESP.THEREZA MARIA MARANHÃO BOCKMANN e outros -Sentença de fls.37: “Vistos, etc. Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas,maiores e capazes, nomeio inventariante o herdeiro Fernando Bockmann, independentemente de prestar compromisso e, julgo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de inventário pelo rito de arrolamento n. 1.420/2002, dos bens deixados pelos falecimento de Thereza Maria Maranhão Bockmann e Nelson Bockmann, e homologo a partilha apresentada às fls. 05/07, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1.031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se formal de partilha. Custas na forma da lei.P.R.I.” -Adv. BIANCA MARGE PAGNOZZI e DENISE F.ROSA FONSECA-

259.-NOTIFICACAO-1423/2002-AGROPECUARIA LAJEADO LTDA x ASSOC.PARAN.DE CRIADORES DE BOVINO RAÇA HOLANDESA -Desp. de fl.09: “1) Notifique-se. 2) Efetuado preparo de eventuais custas e decorridas às 48 horas, entregue-se os presentes à parte interessada, independentemente de traslado.-Adv. MANOEL DAHER-

260.-BUSCA E APREENSAO-1424/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GLAST COM.E REPRESENTACOES LTDA -Desp. de fl. 18: “1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, nao havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int.” -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e EVERSON PEREIRA SOARES-

261.-SUMARIA DE COBRANÇA-1425/2002-CONDOM.EDIF.ALMIRANTE x SILVIA OLANDOSKI - “Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias”. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOK-

262.-DESPEJO-1426/2002-GUNTHER KARL EUGEN BUTTNER x LINO DORCELLES GONÇALVES MARINI e outros -Desp. de fls. 16: “Citem-se os réus para oferecer defesa no prazo de 15 dias sobre as cominações previstas no art. 285 do CPC. Int.” -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e DENISE LUNELLI MARCONDES-

263.-SUSTACAO DE PROTESTO-1427/2002-EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL x RICARDO ALEXANDRE PAULON -Desp. de fls. 17: “Como a Autora sustentou que nunca manteve relações comerciais com o Réu, ex-funcionário que sacou títulos de forma criminosa, sabido que a duplicata é título causal, entendendo demonstrado o “fumus boni iuris” na espécie. O “periculum in mora” é evidente, o protesto, caso lavrado, causará danos para a imagem da Autora. Defiro, assim , a sustação. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto. Cite-se para em 05 dias oferecer defesa sob as cominações prevista no art. 285 do CPC. Int.” -Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

264.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1453/2002-GIL PEREIRA e outros x SAUL RENATO SERSON e outros -Desp. de fls. 200 verso: “Haja vista o pedido , a certidão de desaparecimento dos autos sejam remetidos para esta serventia até que se processe a restauração dos autos. Int.” - Desp. de fls. 202: “01. Os autos de execução estao desaparecidos, como se le na certidão retro. Para evitar prejuízos aos Embargantes, considerando que na data de amanha se fará a praça do imóvel, analisado o pedido de liminar independentemente da leitura dos autos principais. Já determinei, inclusive, que sejam os autos distribuídos para esta 5ª Vara Cível para posterior serem pensados aos autos de execução que deverao ser restaurados. 02. Considerando que os Embargantes adquiriram o imóvel, considerando que devo conceder a liminar para evitar prejuízos irreparáveis diante da praça que será realizada amanha, mesmo sem melhor conhecimento dos fatos diante do desaparecimento dos autos principais, concedo a liminar para impedir o pracaemento. Oficie-se ao juízo deprecato. Com a suspensão da praça , como estao na posse do imóvel, entendo dispensável a concessão de mandado de manutenção na posse. 03. Intime-se o credor, na pessoa de seu ilustre advogado para contestar no prazo de 10 dias(DJPR), bem como providenciar a restauração dos autos. Oficie-se. -Adv. RONALDO ANTONIO BOTELHO, FAJAR-

DO JOSE PEREIRA FARIA, MARCELO CESAR PADILHA e CLAUDIO DE ANDRADE-

265.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1)BUSCA E APREENSAO - Banco Panamericano (X Edgar Jose Buch,no valor de R\$336,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.:CRISMACLEYTON PAMPLONA 2)DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO - Angela regina Czelusniak X Brasil Telecom S/A, no valor de R\$157,50 + R\$15,00 (AR) - Adv.JOAO SRGIO RAUSIS:

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº197/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	031	00812/1999
ALARICO FRANCISCO R. DE O	078	01089/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	022	01547/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	054	00958/2001
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	049	00442/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	024	00029/1999
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	045	00508/2000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	019	00985/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	012	01410/1996
ANA BEATRIZ ANTUNES	053	00932/2001
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	018	00751/1998
ANDRE ZACARIAS TALLARK DE	051	00791/2001
ANDYARA MENEZES TEIXEIRA	042	00231/2000
ANNE CARLA GABRIEL	056	01022/2001
ANNE CRISTINE RODRIGUES	030	00754/1999
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	018	00751/1998
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	032	00815/1999
ANTONIO CARLOS G.TAQUES	004	00358/1987
ANTONIO CARLOS GOMES DO A	011	01181/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	102	01606/2002
	101	01605/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	015	00819/1998
ARLETE GRECHAKI	019	00985/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	083	01201/2002
AUGUSTO GOMES FILHO	052	00900/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	011	01181/1996
AURELIO CANCIO PELUSO	049	00442/2001
BABYTON PASETTI	032	00815/1999
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	069	00643/2002
BENEDITO DE PAULA	003	00281/1987
BRUNO NORONHA BERGONSE	032	00815/1999
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	061	01345/2001
	011	01181/1996
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	030	00754/1999
CARLOS ALFREDO STORT FERR	080	01130/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	094	01534/2002
	027	00389/1999
CARLOS R. FERREIRA MUNHOZ	060	01237/2001
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	034	01068/1999
CARLYLE POPP	018	00751/1998
	044	00413/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	026	00136/1999
	006	00941/1991
CEZAR AUGUSTO ROCHA	025	00100/1999
CEZAR EUCLIDES MELLO	037	01383/1999
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	020	01028/1998
CLOVIS TEIXEIRA	084	01286/2002
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	005	00565/1988
CRISMACLEYTON PAMPLONA	097	01574/2002
DANIEL HACHEM	023	00020/1999
	010	00501/1994
DANIELLE ANNE PAMPLONA	064	00166/2002
DARIO GOMES NAVARRO	071	00825/2002
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	039	01437/1999
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	077	00983/2002
DIANIR PEDRO PALMEIRA	046	01088/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	037	01383/1999
EDENAN MARTINEZ BASTOS	005	00565/1988
EDNAN MARTINEZ FILHO	032	00815/1999
EDSON LUIZ GABRIEL	056	01022/2001
EDSON VIEIRA ABDALA	018	00751/1998
EDWIL CALIANI	035	01092/1999
EGLACY PAULINO	102	01606/2002
	101	01605/2002
ELIANE SAPORSKI	022	01547/1998
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	096	01562/2002
ELVIO RENATO SEVERO	020	01028/1998
	020	01028/1998
ERICA MARTA GAVETTI	085	01292/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	062	00104/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	088	01367/2002
	031	00812/1999
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	090	01432/2002
	076	00936/2002
FERNANDO BLASZKOWSKI	085	01292/2002
FERNANDO CHIN FEI	039	01437/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	063	00163/2002
FILIFE ALVES DA MOTA	076	00936/2002
FLAVIO HAMSTER	093	01532/2002
FRANCINE FREDERICO	067	00470/2002
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	041	00185/2000
GARLETI PEREIRA	048	01319/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	060	01237/2001
	102	01606/2002
	101	01605/2002
GENESIO TAVARES	028	00567/1999
GERALDO FERNANDES NEVES	010	00501/1994
GERTRUDES LIMA DE ABREU	009	00317/1994
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	037	01383/1999
GIORGIA CAVALCANTI FRANCA	073	00859/2002

GIOVAN VEDRUSCOLO	049	00442/2001
GISELE SENDER CONSALTER	099	01597/2002
GISELE VENZO	079	01124/2002
GLAUCO IWERSEN	018	00751/1998
GUILHERME BORBA VIANNA	044	00413/2000
HELENA CRISTINA FERREIRA	077	00983/2002
HERALDO GERES	047	01203/2000
HUGO MARTINS KOSOP	029	00612/1999
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	019	00985/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	041	00185/2000
JAMES WAHL	039	01437/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA	082	01187/2002
	068	00546/2002
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	034	01068/1999
JEFFERSON WEBER	065	00227/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	077	00983/2002
JOAO FRANCISCO GONCALVES	038	01399/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	026	00136/1999
	006	00941/1991
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	031	00812/1999
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	024	00029/1999
JOAQUIM MIRO NETO	037	01383/1999
JOEL KRAVTCHEKNO	019	00985/1998
JORGE LUIZ KOSOP NETO	029	00612/1999
JOSE CARDOSO	008	00140/1994
JOSE CID CAMPELO	071	00825/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	081	01159/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	066	00232/2001
JOSE IVERSON NOGOZEKI	037	01383/1999
JOSE ROBERTO SPINA	072	00826/2002
JOSE RODRIGO SADE	071	00825/2002
JOSE TADEU SALIBA	021	01539/1998
JOSE VALTER RODRIGUES	008	00140/1994
JUAREZ XAVIER KUSTER	064	00166/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	012	01410/1996
	044	00413/2000
JURACY MARTINS AZEVEDO	035	01092/1999
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	030	00754/1999
LACIR GUARENGHI	017	00715/1998
LARISSA LEITE	018	00751/1998
LENITA RODOLFO PASSOS	053	00932/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	075	00886/2002
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	016	00197/1998
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	080	01130/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	070	00650/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	067	00470/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	103	01610/2002
LUIZ CESCHIN	001	00801/1981
LUIZ ALBERTO ILIANO PEREI	007	00819/1993
LUIZ ANTONIO DUARESKI	011	01181/1996
LUIZ CARLOS BARRETO	041	00185/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	089	01430/2002
	007	00819/1993
LUIZ CARLOS DA SILVA	041	00185/2000
LUIZ CARLOS PILOTO	020	01028/1998
	020	01028/1998
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	047	01203/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	051	00791/2001
	002	00764/1986
LUIZ FERNANDO DIETRICH	004	00358/1987
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	058	01132/2001
MAFUZ ANTONIO ABRAO	029	00612/1999
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	020	01028/1998
MAJEDA DENISE MOHD POPP	018	00751/1998
MARCELO JOSE SCHIESSL	033	00911/1999
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	029	00612/1999
MARCIO MUINOS	073	00859/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	087	01350/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	031	00812/1999
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	091	01470/2002
MARIA DA GRACA DA COSTA D	043	00356/2000
MARIA JUSSARA FONSECA	061	01345/2001
	058	01132/2001
MARILZA MATIOSKI	055	00973/2001
MARLE DELALLO	053	00932/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	021	01539/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	018	00751/1998
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	002	00764/1986
MONICA DE ANDRADE	034	01068/1999
NARCISO ROQUE SCHIESSI FI	033	00911/1999
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	013	01026/1997
NORBERTO TREVISAN BUENO	092	01482/2002
NURIA PRATES	018	00751/1998
PAULO NALIN	018	00751/1998
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	060	01237/2001
PEDRO LOPES	100	01598/2002
PRISCILLA C.BARBIEIRO PIME	064	00166/2002
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	050	00478/2001
RENATO GRAZZIOTIN CALLIAR	040	01455/1999
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	020	01028/1998
RICARDO JOSE LOPES	012	01410/1996
RITA DE CASSIA MELO	011	01181/1996
ROBERTO CAMPOS HIDALGO	011	01181/1996
RODRIGO ERASMO DE MELO	032	00815/1999
ROGERIO COSTA	032	00815/1999
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	021	01539/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	014	00078/1998
ROMUALDO PASEE	041	00185/2000
ROMULO FERREIRA DA SILVA	082	01187/2002
	068	00546/2002
SALETE STAFFEN	069	00643/2002
SANDRO RAFAEL BONATTO	070	00650/2002
SERGIO LUIZ AVENA	011	01181/1996
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	074	00867/2002
	008	00140/1994
SILVIO BRAMBILLA	005	00565/1988
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	057	01087/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES	098	01585/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	059	01141/2001
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	036	01299/1999
SULLY VILARINHO	052	00900/2001
TATIANA KALKO	031	00812/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	058	01132/2001

VALDIR LEMOS DE CARVALHO	014	00078/1998
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	044	00413/2000
WALTER BORGES CARNEIRO	011	01181/1996
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	018	00751/1998
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	086	01311/2002

1.-INTERDICAÇÃO-801/1981-APOLONIA RUDNIE x PEDRO RUDNIE. Defiro a dispensa de Apolia Rudnie nomeando em substituição Pedro Rudnie que deverá prestar o compromisso legal no prazo de 05 dias. No mais permanecem inalterados os termos da decisão de fls.25/26. Cumpram-se os arts.1184 e seguintes do CPC. -Adv. LUIZ CESCHIN-

2.-ACAO DE COBRANCA-764/1986-CONDOMINIO CONJ.RES. BURITI x GENI DE LOURDES SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

3.-INVENTARIO-281/1987-ANTONIO SCHWONKA x ESP. IGNACIO SCHWONKA E OUTRA -Defiro vista pelo prazo de 05 dias.-Adv. BENEDITO DE PAULA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-358/1987-BANCO REAL S/A x ADMINISTRATA. PART. L'ARTE LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e ANTONIO CARLOS G.TAQUES-

5.-RESOLUCAO DE PROMESSA DE VEND-565/1988-CARLOS PEREIRA TISSOT e OUTRA x ALMIR LEAL GRITEN e outros -Suspendo o andamento do processo por 180 dias.-Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS, SILVIO BRAMBILLA e CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

6.-BUSCA E APREENSAO/FASE EXEC.-941/1991-BANCO HOLANDES S/A x ARIONEL GLISCZSKI -Suspendo o andamento do processo por 180 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

7.-ACAO DE INDENIZACAO-819/1993-VIRGILIO BARBOSA x HOSPITAL E MATERNIDADE N.S.DO CARMO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 421.91, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIS ALBERTO ILIANO PEREIRA, KARIN HASSE apenso 790/92-

8.-INVENTARIO-140/1994-IRIA INDALENCIO x ESP. CARLOS MOREIRA ROCHA -Atenda o parecer do Dr.Promotor.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, JOSE CARDOSO e SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER apenso 82/94-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-317/1994-DONHARTE MOVEIS E DECORACOES LTDA x HFILLEN COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Vistos,etc. Julgo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inc.III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual, intimada pessoalmente através de edital (fls.158) deixou de dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito (48.00)horas (CPC, art.267, par.1º). Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-501/1994-BANCO BRADESCO S/A x ARI MENEGHETTI REP. COMERCIAIS LTDA e outros -Suspendo o andamento do processo por 180 dias.-Adv. DANIEL HACHEM e GERALDO FERNANDES NEVES-

11.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1181/1996-GOYANA S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MAT.PLASTICAS x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, ROBERTO CAMPOS HIDALGO, RITA DE CASSIA MELO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, SERGIO LUIZ AVENA e ANTONIO CARLOS GOMES DO AMARAL apenso 1032/96-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1410/1996-JOAO IVAIR PEREIRA e outros x BANCO REAL S.A. -Diga sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, RICARDO JOSE LOPES e AMANDO BARBOSA LEMES-

13.-ARROLAMENTO-1026/1997-MARIA DO SOCORRO SOARES MOCELIN x ESP. ESPEDITO NUNES SOARES e outros. Ante o contido às fls.44 e fls.46v, por cautela, informe a inventariante se ajuizou petição posteriormente à constante às fls.42. -Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-78/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x P M A CONSULTORES ASSOCIADOS S.C. LTDA e outros. Recebo os embargos de declaração de fls.283/284 porque tempestivos e no mérito dou-lhe provimento para o fim de acrescentar na sentença de fls.281, que a execução prosseguirá com relação a PMA CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA e PAULO ROBERTO SCHAICH MIRANDA, permanecendo, no mais, a sentença como lá lançada. P.R.I. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

15.-ACAO DE INDENIZACAO-189/1998-VALDOMIRO CUTHMA x REKSIDLER & CIA LTDA -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

16.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-197/1998-LUIZ CARLOS TABORDA x ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR. e outros. Ante a manifestação de fls.603, informe o requerido Hemobando se mantém o pedido de fls.598/601. -Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA

POMBO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-715/1998-DAVI KNOPFOLZ e outros x BANCO BANORTE S/A. Manifeste-se o embargado quanto ao contido as fls.170. -Adv. LACIR GUARENGHI apenso 759/95-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-751/1998-SILVANA NERIS DO CARMO ABREU e outros x RAIMUNDO NONATO DE SIQUEIRA e outros -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. -Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, PAULO NALIN, NURIA PRATES, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, EDSON VIEIRA ABDALA, GLAUCO IWERTSEN, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e LARISSA LEITE-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-985/1998-MAURO SAPORSKI MERHY x SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES. Vistos,etc. Tendo em conta a petição de fls.84 noticiando o recebimento do crédito, com fundamento no inciso I, do art.794 do CPC, JULGO EXTINTO a execução destes autos de EMBARGOS A EXECUCAO sob n.985/98 em que é Credor MAURO SAPORSKI MERHY e Devedor SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO e ARLETE GRECHAKI-

20.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1028/1998-CLUBE PARANAENSE DE CACA E TIRO x MULTIBLOK INDUSTRIA E COM. DE CIMENTOS E CONCRETOS -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15,40, no prazo de 10 dias. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, MAGNUS VICTOR KAMINSKI, ELVIO RENATO SEVERO, LUIZ CARLOS PILOTO, LUIZ CARLOS PILOTO, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e ELVIO RENATO SEVERO-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1539/1998-CONTEMPORANEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Adv. JOSE TADEU SALIBA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

22.-INVENTARIO-1547/1998-CHARLES DE ALBUQUERQUE AUTRAN x ESP. ROSANE FATIMA DE ALBUQUERQUE AUTRAN. Intime-se a inventariante para atendimento no prazo de 05 dias. -Adv. ELIANE

CREDITO IMOBILIARIO -1.Recebo o recurso de fls.675 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALCO-

32.-REPARACAO DE DANOS-815/1999-CLAUDIO JOSE ANTUNES e outros x ROSANDO SACCHELLI e outros -1.Recebo o recurso de fls.696 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. BABYTON PASETTI, RODRIGO ERASMO DE MELO, BRUNO NORONHA BERGONSE, ROGERIO COSTA, EDNAN MARTINEZ FILHO e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

33.-ORDINARIA-911/1999-TRANSPORTADORA VANOLLI LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPI-RANGA e outros. Ante a certidão de fls.1305, intime-se a requerente para depositar a parcela faltante dos honorários periciais no prazo de 05 dias. -Adv. MARCELO JOSE SCHIESSL e NARCISO ROQUE SCHIESSI FILHO-

34.-INVENTARIO-1068/1999-FRANCISCO FUKUITI AKAHO x ESP. GENEROSA MARIA DA SILVA. Por cautela, manifestem-se os herdeiros quanto ao contido às fls.146/147. - Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e MONICA DE ANDRADE-

35.-USUCAPIAO-1092/1999-JOSE MARIA DE MOURA e outros x ESTE JUIZO. Ciência aos requeridos do contido na petição de fls.434 e documentos de fls.435/440. -Adv. EDWIL CALIANI e JURACY MARTINS AZEVEDO-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-1299/1999-AUGUSTO PRIMIERI x PAULO SCHEIDEMANTEL e outros -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. STEFAN KLAUS GIL-DEMEISTER-

37.-ORDINARIA-1383/1999-ADEMIR FERNANDES DE LIMA x SAVANA COMERCIAL LTDA.Vistos,etc. Homologo o acordo noticiado na petição de fls.489/490 para que produza os seus efeitos jurídicos e com fundamento no inc.III, do art.269 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de Acao Ordinaria sob n.1383/99 em que é autor ADEMIR FERNANDE DE LIMA e Ré SAVANA COMERCIAL LTDA também com relação a litis-denunciada HSBG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Custas e honorários na forma pactuada. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, inclusive com relação a sentença de fls.471. P.R.I. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO, JOAQUIM MIRO NETO, DOUGLAS DOS SANTOS, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO e JOSE IVERSON NOGOZEKI-

38.-CAUTELAR DE ARRESTO-1399/1999-EQUIPE DISTR. DE MEDICAMENTOS COMERCIO E REPRESENT. x C.A. FERNANDES E DOKS LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1437/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ALAIDE DE JESUS ROLIM e outros -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. FERNANDO CHIN FEL, JAMES WAHL e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO apenso 1098/99-

40.-ALVARA JUDICIAL-1455/1999-IVONETE BUENO POLIDORO x ESP. SANTOS JOSE DA CRUZ. Concedo o prazo de 05 dias para que o alvará seja requerido em apartado fica desde já deferido o desentranhamento do documento de fls.94. -Adv. RENATO GRAZZIOTIN CALLIARI-

41.-ACAO DE INDENIZACAO-185/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, ROMUALDO PAESE, LUIZ CARLOS DA SILVA, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e LUIZ CARLOS BARRETO-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-231/2000-ANDYARA MENEZES TEIXEIRA x SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. Vistos,etc...Assim, nada mais resta, a nao ser decretar a extinção do presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art.267, inc.VI, do CPC, com a revogação da liminar concedida às fls.11/12. Oficie-se, comunicando a revogação da liminar. Custas processuais remanescentes pela requerente. Oportunamente, arquivem-se os rpresente autos com as providências de estilo. P.R.I. -Adv. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2000-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILDA FERREIRA -Manifeste-se sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-413/2000-RONNY ROGER MARTINS e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS apenso 531/99-

45.-DECLARATORIA DE NULIDADE-508/2000-MIGUEL

CHARELLO x JACKSON MARQUARDT SANTOS e outros. Ante o contido às fls.66 e fls.70, informe o requerido Jackson se tem interesse na produção de provas, justificando a necessidade das mesmas. -Adv. ALPHONSE GUILHERME VOIGT apenso 30/00-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1088/2000-GILBERTO NARCIZO GONCALVES x CARLOS TOME VIEIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1203/2000-CARLOS SADAKI KAIDEI x LAPICES DO BRASIL INDUSTRIAL MERCANTIL LTDA. Vistos,etc. Julgo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo art.267, inc.III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais trinta dias, a qual, intimada pessoalmente através de edital (fls.87) deixou de dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas (CPC, art.267, par.1º). Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. HERALDO GERES e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-1319/2000-BANCO BRADESCO S/A x PAULO HENRIQUE JONSON. Intime-se o executado para que no prazo de 05 dias deposite espontaneamente o valor da dívida como requerido nas fls.94/95 valor de R\$ 1.312.97. -Adv. GARLETI PEREIRA apenso 1224/95-

49.-ACAO DE RESSARCIMENTO-442/2001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA x MARCO ANTONIO AMARAL FILHO.Vistos,etc...Deste modo, NEGO PROVIMENTO aos embargos declaratórios articulados nos autos por MARCO ANTONIO AMARAL FILHO. P.R.I. -Adv. AURELIO CANCIO PELUSO, GIOVAN VENDRUSCOLO e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-478/2001-ANGELA MARIA DOMINGUES DE SOUZA x HILIANE DA PARECIDA ZAMBONI ME -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

51.-ACAO DE COBRANCA-791/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x ESP. ANTONIO CARVALHAL -Suspendo o andamento do processo por 180 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACCARIAS TALLARK DE QUEIROZ-

52.-ALVARA JUDICIAL-900/2001-DALVA CASADEI DE BARROS x ESP. JOSE ANTONIO FILHO. Informe a inventariante por qual motivo a alienação do imóvel pleiteada nestes autos de alvará nao pode aguardar até a conclusão do inventário nos autos principais. -Adv. SULLY VILARINHO e AUGUSTO GOMES FILHO apenso 26/97-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-932/2001-MARCIA PARENTE x GILSON VALLE PAULAO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LENITA RODOLFO PASSOS, MARLE DELALLO e ANA BEATRIZ ANTUNES-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-958/2001-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA BAGLIOLI -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

55.-ACAO DE COBRANCA-973/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x JULIANO ANGELICO. Ante a informação do requerente às fls.76, dando conta de que o débito foi saldado pelo requerido, julgo extinto o presente feito, com apreciação de mérito, nos termos do art.269 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as providências de estilo. Baixas necessárias. P.R.I. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

56.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1022/2001-R.Z. ENGENHARIA LTDA x ITSUJI NAKABA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL-

57.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1087/2001-SZNI-TER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ANA AMELIA FREITAS CANCADO e outros. Ciência da respsta do ofício de fls.132. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

58.-PEDIDO DE EXTINCAO-1132/2001-FABIO ROGERIO TORRES MARIA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Tendo em vista que o requerente informou nao ter condições de arcar com as custas do processo, informe o requerido se concorda em pagar tais custas. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1141/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCIA REGINA RUBICK. Ciência da resposta do ofício fls.48.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-1237/2001-SUAVE LIMPEZA COMERCIO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Diga as partes sobre os esclarecimentos do Sr.perito.-Adv. PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, CARLOS R. FERREIRA MUNHOZ COSTA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

61.-PEDIDO DE EXTINCAO-1345/2001-CELSON MACHADO x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.Tendo em vista que o requerente informou nao ter condições de arcar com as custas do processo, informe o

requerido se concorda em pagar tais custas. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

62.-BUSCA E APREENSAO-104/2002-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x LUIZ CARLOS SOARES. Vistos,etc. Julgo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inc.III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual, intimada pessoalmente (fls.31) deixou de dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas (CPC, art.267, par.1º). Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

63.-BUSCA E APREENSAO-163/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x OLIVIO RITA -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

64.-INDENIZACAO-166/2002-FONTANA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA x CELSO ANTONIO ROSSONI -Diga o Requerido sobre a devolução das cartas AR. -Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER-

65.-SUM. DE COBRANCA-227/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA x AMILCAR LICHNERSKI JUNIOR. Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento havido como denunciado nas fls.61, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito e fundamento no disposto pelo art.269, inc.III, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. JEFERSON WEBER-

66.-BUSCA E APREENSAO-232/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JOSE GENESIO SILVA. Vistos,etc. Julgo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo art.267, inc.III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, a qual, intimada pessoalmente (fls.28) deixou de dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas (CPC, art.267, par.1º). Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

67.-BUSCA E APREENSAO-470/2002-BANCO BRADESCO S/A x HEVER VILLALBA. Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls.39 destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo art.267, inc.VIII, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

68.-PEDIDO DE EXTINCAO-546/2002-SILVIO RAUTH x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.Vistos,etc. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e denunciado nas fls.02/03, destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo art.269, inc.III, do CPC. Oficie-se ao E.Juiz relator nos autos originais da ação civil pública para comunicar-lhe do acordo e da decisão. Certifique-se nos autos principais de ação civil pública e baixe-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-643/2002-ALINE LYS LIBORIO DA SILVA x CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM MONTEVERDI e outros- Manifeste-se a autora sobre o contido na petiç:ão de fls. 46, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA-

70.-ORDINARIA-650/2002-ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x EDEGAR DE OLIVEIRA e outros. Informem os autores qual a natureza da prova pericial pleiteada às fls.282, para se saber a área profissional do perito a ser nomeado, bem como esclareçam no que a prova pericial servir para comprovar a prestação de serviços e sobre quais documentos ou objetos recairá a prova pericial. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO-

71.-DECLARATORIA DE NULIDADE-825/2002-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x COMERCIO DE PEDRA E AREIA ELM LTDA. Tendo em conta a petição conjunta das partes, para a audiência prevista no art.331 do CPC, designo o dia 12.02.03, às 16.00 horas. -Adv. JOSE RODRIGO SADE, DARIO GOMES NAVARRO e JOSE CID CAMPELO apenso 594/02-

72.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-826/2002-ROADSTAR MANAGEMENT S/A x SODICE IMPORTACAO COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS. Sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide, manifeste-se a requerida no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

73.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECIP-859/2002-CARLOS LOURENCO TOSIN x C & A MODAS MAGAZINE LTDA/MARCEL- Em func:ão da nova redaç:ão do artigo 331 do CPC, fica prejudicada a realizaç:ão da audiência conciliatória. Destarte, escoado o prazo para eventual recurso desta decis:ão, voltem-me conclusos para saneamento do processo. Int. - Adv. GIORGIA CAVALCANTI FRANCA e MARCIO MUNOS, SANDRO BALDIINO MORAIS, SIMONE REIS NASCIMENTO-

74.-USUCAPIAO-867/2002-JOAO BISCAIA DOS SANTOS e outros x CORCOVADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Acolho o parecer ministerial de fls.25/27 para o fim de declinar da competência, determinando a remessa des-

tes autos a uma das Varas da Fazenda Publica desta Capital. Diligências necessárias. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-886/2002-BRENDA ROCHA AL-CHUERY MARTINS PEREIRA x BANCO BANES-TADO S/A. Vistos,etc...Desta forma, intempestivo foi o ajuizamento dos presentes embargos, motivo pelo qual, nos termos do art.739, inc.I, do CPC, rejeito os presentes embargos, julgando extinto o presente feito, sem apreciação do mérito. Nao vislubro que a embargante tenha incorrido nas sanções do art.17 do CPC. Além do mais, o fato de os embargos terem sido rejeitados já constitui sanção adequada à embargante. Tendo em vista que o embargado apresentou impugnação, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais referentes aos presentes embargos e ao pagamento dos honorários do advogado do embargado, os quais, nos termos do art.20, par.4º do CPC, fixo em R\$ 600.00(seiscentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, o grau de zelo do profissional, o fato de nao ter havido produção de provas em audiência e o fato de ter sido acolhida a preliminar de intempestividade. P.R.I. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO apenso 771/01-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-936/2002-GILBERTO PEREIRA BUENO x CAIXA SEGURADORA S/A e outros-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

77.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-983/2002-ARTHUR OSCAR BODSTEIN x MARIA ODETE VEIGA- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a requerida, com as advertências do contido no parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1060/50. Deixo de receber a apelaç:ão de fls. 105/110, porque fora do prazo legal, eis que a petiç:ão de fls. 104 foi apresentada em Cartório em 05.12.02, quando já transitada em julgado a sentença, consoante se infere do contido na certid:ão de fls. 103 v. Intimem-se. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

78.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-1089/2002-AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1124/2002-NOILI RITTER WALCZAK x MAURICIO DUARTE DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. GISELE VENZO-

80.-ACAO DE COBRANCA-1130/2002-S. ZANLORENZI REP. COMERCIAIS LTDA x MASEAL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 313.60, no prazo de 10 dias. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1159/2002-JOSE DAVANIR FRITOLA x AUTO EXPRESS CENTER LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

82.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1187/2002-SIDNEY COSTA x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Suspendo o andamento do processo por 180 dias. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

83.-BUSCA E APREENSAO-1201/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO LIMONI MARTINS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

84.-ORDINARIA DECLARATORIA-1286/2002-DANTON NOVAIS FILHO e outros x BANCO ITAU S/A -No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelo contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e nao se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontr bastante extensa, com os atos sendo marcados para o mês de dezembro de 2.002. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra nao lhes causará prejuízos. Intimem-se. - Adv. CLOVIS TEIXEIRA, EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTOS-

85.-SUSTACAO DE PROTESTO-1292/2002-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x BRAVO CONSTRUCOES LTDA -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. ERICA MARTA GAVETTI e FERNANDO BLASZKOWSKI-

86.-ALVARA JUDICIAL-1311/2002-CLAUDIA REGINA KLOSTER CORREA x ESP. JOSE ELOY GASPARG KLOSTER. Vistos,etc...Diante do exposto, com base no parecer do órgão do Ministério Público, defiro o pedido, autorizando a

liberação aos requerentes dos valores depositados nas aplicações financeiras descritas nos itens a (R\$ 824.65), b(R\$ 11.16), c(R\$ 71.46), d(R\$ 2.328.32), e(R\$ 15.233.23, f(120.898.73) e h(R\$ 525.740.90) da petição inicial. Autorizo também a liberação do valor de R\$ 29.451.59 depositada na aplicação financeira descrita no item g da petição inicial, devendo tal quantia ser utilizada exclusivamente para pagamento dos impostos incidentes com os valores a serem liberados nestes autos. A quota-parte do herdeiro Fernando Staude Kloster deverá ser depositado em caderneta de poupança vinculada a este Juízo, devendo se oficial ao gerente da CEF, conta poupança 18.067-6, agência Mercês/0374 para que transfira diretamente a quantia de R\$ 166.277.11 relativa ao herdeiro Fernando para a conta poupança vinculada a este Juízo. Expeça-se alvará liberatório com prazo de validade de 30 dias. Caso o alvará não seja retirado durante seu período de validade, os requerentes deverão informar no prazo de 05 dias o motivo de sua não retirada. Prestação de contas no prazo de 30 dias a contar da retirada do alvará. Custas processuais pelos requerentes. ciência ao órgão do Ministério Público. P.R.I. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO APENSO 1507/02-

87.-DESPEJO - DENUNCIA VAZIA-1350/2002-SILA CASA-NOVA e outros x CLEUZA BASSI -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

88.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1367/2002-BANCO ITAU S/A x EDUARDO LUIS COELHO FIGUEIRA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

89.-ORDINARIA REVISIONAL-1430/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-1432/2002-CAIXA SEGU-RADORA S/A x GILBERTO PEREIRA BUENO -Diga o embargante sobre a impugnação, querendo.-Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA apenso 936/02-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1470/2002-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANDREIA CARLA SOUZA PINTO e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

92.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1482/2002-CARLOS ALBERTO UBIRAJARA GONTARSKI e outros x SALETE MONTEIRO e outros -Diga o autor sobre a devolução da carta AR.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

93.-BUSCA E APREENSAO-1532/2002-METALURGICA ACOREAL LTDA x MINEIA DE JESUS OLIVEIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIO HAMSTER-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1534/2002-CEL-SO DE SOUZA x VILMAR APARECIDO GOMES DA SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

95.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1543/2002-ALEXANDRE SANDER x CITIBANK LEASING S/A- Concedo às partes o prazo de 10 dias para que seja regularizada a representação. Eo das partes juntado os documentos necessários para prosseguimento do pedido. Int. - Adv - SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO e MARIA JUSSARA FONSECA -

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1562/2002-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x POSTO ALLEGRO MALLETT LTDA e outros. Esclareça o credor no prazo de 10 dias, para os fins do art.585, inc.II, do CPC, onde constam as assinaturas de no mínimo 02 testemunhas no título que embasa a execução, sob pena de não valer a confissão de dívida como título executivo. -Adv. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS-

97.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1574/2002-FIBRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE DE ASSIS GOMES -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

98.-ALVARA JUDICIAL-1585/2002-CERILO PRIMAIO x ESP. CERILIO ANTONIO PRIMAIO.Vistos e examinados estes autos n. 1585/02. Preenchidos os requisitos legais expeça-se alvará para autorizar o requerente a levantar os valores relativos ao PIS e FGTS depositadas junto a CEF em nome de CERILIO ANTONIO PRIMAIO. Prazo de validade do alvará - trinta dias - Prestação de contas no prazo de sessenta dias, nos termos do parecer ministerial de fls.19, o qual acolho. Sem custas em função da gratuidade. Expeça-se alvará. P.R.I. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

99.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1597/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x HARRY AVON -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. GISELE SOLENER CONSALTER-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1598/2002-PLH FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLANETA AMERICA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.Informe a credora se pretende receber o valor atribuído à causa ou o valor constante no demonstrativo do débito de fls.03-04. Caso seja o valor constante no demonstrativo de dé-

bito deverá informar no prazo de 10 dias o índice de correção monetária utilizado e se no título consta encargos referentes a honorários advocatícios. -Adv. PEDRO LOPES-

101.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1605/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO MANUEL DE SEVES LOMELINO DE FREITAS e outros. Ciência as partes da remessa dos autos e para requererem o que de direito. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e EGLACY PAULINO apenso 76/02-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-1606/2002-JOAO MANUEL DE SEVES LOMELINO DE FREITAS e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO. Ciência as partes da remessa dos autos e para requererem o que de direito. -Adv. EGLACY PAULINO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR apenso 76/02-

103.-MONITORIA-1610/2002-NETWORKS COMERCIO EXTERIOR LTDA x ASSIPAR COMERCIO ASS.MAQ.COPIADORAS E MAT.LTDA- A requerente pretende receber nesta aç.ºo o valor referente a duas duplicatas. Assim, deverá juntar aos autos as referidas duplicatas, no prazo de 10 dias, eis que os documentos de fls. 15,16 e 23 configuram meros boletos bancários. Intimem-se. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIM-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 200/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	066	01523/1999
ADEL EL TASSE	032	01180/1997
ADMIR VIANA PEREIRA	028	00448/1997
ADRIANA HELLER RAMOS	079	00607/2001
ADRIANA PEDROSO RIBEIRO	080	00618/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	066	01523/1999
ADYR RAITANI JUNIOR	015	00405/1995
AFONSO CELSO NUNES	034	01299/1997
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	032	01180/1997
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	081	00648/2001
ALESSANDRA CAROLINA TONIA	023	01058/1996
ALEXANDRE CHEMIM	052	00185/1999
ALEXANDRE VIEIRA REIS	080	00618/2001
ALICE HIROKO SANO	080	00618/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	056	00567/1999
ALTIVIL ALVES MACHADO	009	00086/1989
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	073	00967/2000
AMAURI PEREIRA DA SILVA	047	00963/1998
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	062	01250/1999
AMAURY JOSE NASSER	080	00618/2001
AMORY RIBEIRO PIRES	016	00611/1995
ANA ELIETE BECKER MACARIN	016	00611/1995
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	038	00258/1998
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	087	01063/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	022	01023/1996
ANDRE LUIZ ZANOTTO	091	01290/2001
ANDREA CUNHA	078	00251/2001
ANDREA MORAES SARMENTO	066	01523/1999
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	043	00651/1998
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	053	00226/1999
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	023	01058/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	080	00618/2001
ANTONIO DE SOUZA NETTO	025	01123/1996
ANTONIO FREITAS DE MEDEIR	049	01055/1998
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	062	01250/1999
ANTONIO VILMAR GOULART	058	00617/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	070	00712/2000
AQUILES MORAES	057	00570/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	073	00967/2000
ARISTEU DOMINGOS LUIS COV	046	00922/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	079	00607/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	033	01206/1997
ARLINDO RUBENS GABRIEL	018	01018/1995
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	035	01440/1997
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	087	01063/2001
AUDERI LUIZ DE MARCO	042	00594/1998
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	080	00618/2001
BEATRIZ FEDUMENTI GOES	017	00647/1995
BRASIL PARANA DE CRISTO I	058	00617/1999
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	031	00757/1997
CARINA PESCAROLO	090	01245/2001
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	052	00185/1999
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	002	01415/2002
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	080	00618/2001
CARLOS EDRIEL POLZIN	073	00967/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	038	00258/1998
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	066	01523/1999
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	061	00989/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	090	01245/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	018	01018/1995
CARLOS VICENTE DA ROSA GO	017	00647/1995
CARLYLE POPP	095	01480/2001
CELIA INES DA SILVA	007	00163/1986
CELIO LUCAS MILANO	011	00917/1992
CELIO LUCAS MILANO	089	01236/2001
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	018	01018/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	063	01353/1999
	102	00934/2002

CHRISTYANE MONTEIRO 101 00694/2002
CIBELE FERNANDES DIAS 027 00423/1997
CICERO BELIN DE MOURA COR 080 00618/2001
CINTIA DE SOUSA KYT 037 00183/1998
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R 058 00617/1999
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO 027 00423/1997
CLAUDIA PIRES BORGES DE A 080 00618/2001
CLAUDIO BARBOSA 006 00669/1976
CLAUDIO MELO COLACO 036 01466/1997
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 089 01236/2001
CLEBER DA SILVA BARBOSA 030 00662/1997
CONCEICAO APARECIDA BUENO 109 01386/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 098 01517/2001
085 00916/2001

CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 035 01440/1997
CRISTIANE RADE LOPES 071 00725/2000
CRISTIANE REGINA BORTOLIN 090 01245/2001
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 062 01250/1999
DANIEL HACHEM 107 01377/2002
DANIELA VELTRI 080 00618/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 038 00258/1998
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 062 01250/1999
053 00226/1999
DANIELE PIMENTEL DOS SANT 045 00858/1998
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 096 01496/2002
DANIELLE CRISTINE TODESCO 090 01245/2001
DANIELLE H. C.ALBUQUERQUE 022 01023/1996
DANTE PARISI 036 01466/1997
DARCY ZANGHELINI JUNIOR 087 01063/2001
DEBORA CRISTINA DE GOIS M 039 00345/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 090 01245/2001
017 00647/1995

DENIS NORTON RABY 088 01188/2001
DENISE FABIANE FONSECA RO 042 00594/1998
DIRCE DE PAULA MION 034 01299/1997
DIRCE YUKARI S. AZEVEDO D 056 00567/1999
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 095 01480/2001
DOUGLAS MARCEL PERES 078 00251/2001
EDMAR HISPAGNOL 080 00618/2001
099 00428/2002

EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA 062 01250/1999
EDUARDO ROCHA VIRMOND 006 00669/1976
ELAINE NOVAES FALCO 088 01188/2001
ELIANE APARECIDA ROCHA 106 01368/2002
ELIANE MARCIA LASS STANKI 023 01058/1997
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL 037 00183/1998
ELIZABETH HAMANN 010 00528/1989
ELIZETE MARCONDES FRECCI 044 00754/1998
EMERSON LUIZ VELLO 044 00754/1998
ENIO ROBERTO MURARA 054 00486/1999
ERICA MARTA GAVETTI 035 01440/1997
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 080 00618/2001
099 00428/2002

ESTELA MARI DE MIRANDA 046 00922/1998
046 00922/1998
EVANDRO LUIS PEZOTI 090 00618/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 074 01021/2000
099 00428/2002
012 00506/1993

FABIANA PALOMEQUE MAGANHO 012 00500/1993
FABIO LUIS NICHNIG DOS SA 071 00725/2000
071 00725/2000
038 00258/1998

FERNANDA FRANCO 077 00195/2001
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 086 00974/2001
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 065 01407/1999
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 027 00423/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA 098 01517/2001
085 00916/2001
012 00500/1993

FLAVIO BOVO 029 00596/1997
FRANCISCO AMAURI CARNEIRO 020 00499/1996
091 01290/2001
080 00618/2001
030 00662/1997
046 00922/1998
078 00251/2001
067 00175/2000
042 00594/1998
051 01403/1998
099 00428/2002
008 00397/1988
025 01123/1996
040 00475/1998
071 00725/2000
071 00725/2000

FRANCISCO BRAZ NETO 091 01290/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B 080 00618/2001
GEDIAO TULIO 030 00662/1997
GENI WERKA 046 00922/1998
GERALDO BONNEVILLE BRAGA 078 00251/2001
GERALDO MOCELLIN 067 00175/2000
042 00594/1998
051 01403/1998
099 00428/2002
008 00397/1988
025 01123/1996
002 01415/2002
040 00475/1998
071 00725/2000
071 00725/2000

HELINGTON CLAUDIO VIEIRA 012 00500/1993
HERMINDO DUARTE FILHO 091 01290/2001
HERNANI YANAZE 109 01386/2002
HESTEVARO MARTIN 059 00725/1999
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 005 00192/1974
IDELANIR ERNESTI 019 00347/1996
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO 081 00648/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 053 00226/1999
IRINA MOREIRA DA FONSECA 100 00624/2002
IRINEU ROBERTO ALVES 080 00618/2001
099 00428/2002

IVAIR CARLOS DA SILVA 071 00725/2000
IVAIR JUNGLOS 062 01250/1999
IVAN SERGIO TASCA 058 00617/1999
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 024 01090/1996
IVONE PAVATO BATISTA 003 01416/2002
JAIME LUIZ SCHLUGA 094 01386/2001
JAIR RIBEIRO 068 00304/2000
JAMES DANTAS 089 01236/2001
JAMES THOMPSON LEMER 080 00618/2001
JARBAS A. DE OLIVEIRA PED 052 00185/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA 105 01367/2002
JEFFERSON RIBEIRO 012 00500/1993
JEFFERSON RAMOS BRANDAO 015 00405/1995
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 039 00258/1998
JOAO ALBERTO SERBAKE 009 00086/1989

JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 087 01063/2001
100 00624/2002
JOAO ANTONIO PEIXOTO DE O 099 00428/2002
JOAO AUGUSTO DA SILVA 015 00405/1995
JOAO BATISTA DOS ANJOS 055 00560/1999
JOAO CASILLO 053 00226/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 090 01245/2001
JOAO LEONELH GABARDO FIL 102 00934/2002
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR 023 01058/1996
JOAO NELSON KINAL 026 01382/1996
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 053 00226/1999
053 00226/1999

JOEL KRAVTCHEKNO 081 00648/2001
JONAS CARVALHO GOULART 041 00551/1998
JORGE CLARO BADARO 026 01382/1996
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 024 01090/1996
JOSE ALTAIR CASTANHARA 062 01250/1999
JOSE ANTONIO BRAZ 099 00428/2002
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O 089 01236/2001
JOSE CID CAMPELO 013 00636/1993
JOSE DANIEL TATARA RIBAS 028 00448/1997
JOSE DO CARMO BADARO 076 01303/2000
026 01382/1996
021 00847/1996

JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR 060 00910/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 056 00567/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 060 00910/1999
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 094 01386/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 098 01517/2001
JOSE ROBERTO CAVALCANTI 080 00618/2001
JOSE RODRIGO SADE 013 00636/1993
JOSE VALTER RODRIGUES 055 00560/1999
JOSE VIDOTTI 010 00528/1989
JOSELIA APARECIDA KUCHLER 008 00397/1988
JULIA GLADIS LACERDA ARRU 041 00551/1998
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 032 01180/1997
JULIO ASSIS GEHLEN 087 01063/2001
100 00624/2002
018 01018/1995

JUSSARA SOLANGE DA SILVA 092 01312/2001
LADI NEIS 014 00344/1994
041 00551/1998
083 00685/2001

LANDES PORCIUNCULA 071 00725/2000
LAZARO A VILLAS BOAS MAT 054 00486/1999
LEONARDO CASAGRANDE 081 00648/2001
LEONARDO DA COSTA 027 00423/1997
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 091 01290/2001
LEONEL DA ROSA VIEIRA 067 00175/2000
LINEU ROQUE STERTZ 103 01343/2002
LUCI R. DAMAZIO 051 01403/1998
046 00922/1998
025 01123/1996

LUCIA AURORA FURTADO BRON 028 00448/1997
LUCIANA GRANDO PADILHA 071 00725/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS 076 01303/2000
LUCIANE MACHADO 050 01093/1998
LUIR CESCHIN 072 00746/2000
083 00685/2001
040 00475/1998
074 01021/2000
053 00226/1999
027 00423/1997
088 01188/2001
040 00475/1998
080 00618/2001
083 00685/2001
060 00910/1999
075 01042/2000
021 00847/1996

LUIZ CARLOS BARRETO 040 00475/1998
LUIZ ROBERTO AHRENS 074 01021/2000
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 053 00226/1999
LUIZ ANTONIO CUNHA 027 00423/1997
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 088 01188/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA 040 00475/1998
LUIZ CARLOS J. ARBUSERI F 080 00618/2001
LUIZ CARLOS MARINONI 083 00685/2001
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA 060 00910/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 075 01042/2000
021 00847/1996

LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ 006 00669/1976
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 037 00183/1998
010 00528/1989
044 00754/1998
029 00596/1997
020 00499/1996
008 00397/1988
093 01334/2001
086 00974/2001
009 00086/1989
072 00746/2000
042 00594/1998
074 01021/2000
099 00428/2002

MADELON RAVAZZI HEYMANN 080 00618/2001
MAFUZ ANTONIO ABRAO 069 00320/2000
057 00570/1999
095 01480/2001
037 00183/1998
096 01496/2001
081 00648/2001
015 00405/1995
078 00251/2001
097 01507/2001
090 01245/2001
017 00647/1995
072 00746/2000
015 00405/1995
015 00405/1995
029 00596/1997
020 00499/1996

MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 037 00183/1998
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 076 01303/2000
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA 090 01245/2001
MARCELO LUIZ DREHER 015 00405/1995
MARCELO SGARBI 015 00405/1995
MARCELO SOUZA LOPES 029 00596/1997
020 00499/1996
037 00183/1998
076 01303/2000
090 01245/2001
030 00662/1997
065 01407/1999
108 01378/2002
071 00725/2000
071 00725/2000

MARCOS ANTONIO ZAITTER 043 00651/1998
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 072 00746/2000
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 033 01206/1997
MARCUS FABRICIUS COSME CA 058 00617/1999

MARIA ADELAIDE DOS SANTOS	080	00618/2001
MARIA ADRIANA PEREIRA	048	01051/1998
MARIA DE LOURDES GOUVÔA	048	01051/1998
MARIA DENISE MARTINS DE O	031	00757/1997
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	053	00226/1999
MARIA HELENA BECHARA	048	01051/1998
MARIA LUISA BELLOTTI PAGN	015	00405/1995
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	004	01417/2002
MARILANE TON RAMOS	090	01245/2001
MARILDA H.G. SALLES	057	00570/1999
MARILZA MATIOSKI	082	00676/2001
MARLI DA SILVA BRITO	025	01123/1996
MARTINS GATI CAMACHO	013	00636/1993
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	022	01023/1996
MAURICIO KAVINSKI	075	01042/2000
	021	00847/1996
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	028	00448/1997
MOGIANA MOREIRA PAES	071	00725/2000
MOISES ANTONIO ALVES DE S	071	00725/2000
MONICA DE MORAES ZANELATT	072	00746/2000
MONICA FERREIRA MELLO BIO	015	00405/1995
MUNIR GUERIOS FILHO	073	00967/2000
MURILO CLEVE MACHADO	028	00448/1997
	015	00405/1995
NATANOEL ZAHORCAK	012	00500/1993
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	092	01312/2001
	049	01055/1998
	014	00344/1994
NELSON JULIAO GONCALVES J	053	00226/1999
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	091	01290/2001
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	069	00320/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	044	00754/1998
NILSE ANA GIOANELLA	084	00907/2001
NILTON D. FENSTERSEIFER	084	00907/2001
	064	01385/1999
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	104	01357/2002
NILZA SALETTE FERREIRA SI	021	00847/1996
OCTACILIO SACERDOTE FILHO	008	00397/1988
OLDEMAR MARIANO	028	00448/1997
OLINDO DE OLIVEIRA	028	00448/1997
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	023	01058/1996
OMAR ELIAS GEHA	023	01058/1996
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	092	01312/2001
	049	01055/1998
	014	00344/1994
PAOLA DAMO COMEL	044	00754/1998
PATRICIA PIEKARCZYK	093	01334/2001
	001	01414/2002
PAULO CESAR CRUZ	010	00528/1989
PAULO CESAR DE LARA	071	00725/2000
PAULO LEANDRO DIETER	053	00226/1999
	053	00226/1999
PAULO MACARINI	016	00611/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	078	00251/2001
PAULO ROGERIO PONTES	109	01386/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	034	01299/1997
PEDRO GIROLAMO MACARINI	016	00611/1995
PETER AMARO DE SOUSA	061	00989/1999
PLINIO LUIZ BONAN'A	056	00567/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	047	00963/1998
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	058	00617/1999
REGINA LUCIA WERKA DE XAV	046	00922/1998
REGINA YURICO TAKAHASHI	110	01394/2002
RENAN MACIEL BRASIL	013	00636/1993
RENE ARIEL DOTTI	061	00989/1999
RENOLDA AMELIA DA S SOLH	063	01353/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	105	01367/2002
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	043	00651/1998
RICARDO PAVAO TUMA	090	01245/2001
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	025	01123/1996
ROBERTO A BUSATO	028	00448/1997
ROBSON DA COSTA SANTOS	106	01368/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	061	00989/1999
ROGERIO DE JESUS RODRIGUE	006	00669/1976
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	071	00725/2000
ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO	064	01385/1999
ROMUALDO PAESE	016	00611/1995
RONALDO LIMA MACHADO	050	01093/1998
ROSANA HACK CAMARGO	098	01517/2001
ROSANA IDETA	086	00974/2001
ROSANA MARIA FECCHIO	091	01290/2001
ROSANE APARECIDA DE SOUZA	024	01090/1996
ROSIANE APARECIDA MARTINE	085	00916/2001
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	014	00344/1994
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	092	01312/2001
ROSY MARY CONCEIÇÃO	078	00251/2001
ROSYMERI KERN BARBOSA	029	00596/1997
	020	00499/1996
RUI PORTUGAL BACELLAR	064	01385/1999
RUTH COATTI	021	00847/1996
SALETE STAFFEN	093	01334/2001
	001	01414/2002
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	105	01367/2002
SANDRA AMARA PEREIRA	091	01290/2001
SANDRA CARRILHO FERREIRA	046	00922/1998
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	090	01245/2001
SERGIO ANTONIO CAVET	022	01023/1996
SERGIO LUIZ FERNANDES	045	00858/1998
SERGIO TERNUS	071	00725/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	061	00989/1999
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	062	01250/1999
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	064	01385/1999
SILVIO BRAMBILA	084	00907/2001
SILVIO MARTINS VIANNA	087	01063/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	053	00226/1999
SOLANGE ROESSLE	010	00528/1989
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	091	01290/2001
SUZANA BONAT	047	00963/1998
TANIA REGINA DA SILVA	096	01496/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	074	01021/2000
	099	00428/2002
UBAJARA ALVES CARVALHO SF	071	00725/2000
	071	00725/2000

VALDIR LEMOS DE CARVALHO	086	00974/2001
VALMIR BERNARDO PARISI	036	01466/1997
VALMIR SCHREINER MARAN	087	01063/2001
	100	00624/2002
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	048	01051/1998
VERONICA ALTHAUS	071	00725/2000
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	063	01353/1999
VICTOR ALEXANDRE BOMBIM M	074	01021/2000
VICTOR BENGHI DEL CLARO	081	00648/2001
VITORIO KARAN	024	01090/1996
VIVIAN CRISTINANE KRUMPAN	006	00669/1976
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	058	00617/1999
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	109	01386/2002
WALDYR GRISARD FILHO	012	00500/1993
WASHINGTON YAMANE	087	01063/2001
WILTON VICENTE PAESE	023	01058/1996

1.-COBRANCA - SUMARIA-1414/2002-DUPLIQUE CREDITOS E COBRANCA S/C LTDA. x TANIA MARA ARAUJO LIMA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

2.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1415/2002-POTENCIAL PETROLEO LTDA. x FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS-

3.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1416/2002-MEGAS ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x RENATO RAMOS -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

4.-ORDINARIA-1417/2002-ESPOLIO DE MARCOS KNOPFOLZ x SEBASTIAO LEITE TEIXEIRA e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

5.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO-192/1974-HONORIO VIANA DE SOUZA x ANTONIO MANTOVANI -"1-Comprove o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo da recusa quanto a registro de carta de adjudicação. 2-Int." -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-

6.-ORDINARIA-669/1976-KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A x VISAO FLORESTAL S/A e OUTROS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do exequente) -Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, CLAUDIO BARBOSA, ROGERIO DE JESUS RODRIGUES PIRES, VIVIAN CRISTINANE KRUMPANZL IGNACIO e LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ-

7.-INVENTARIO-163/1986-ARACY DA ROSA AUGUSTO x ATAIDE CASTILHO AUGUSTO -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC." -Adv. CARLYLE POPP-

8.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-397/1988-ACHILLES ATHERINO x JOEL RAMOS MARQUES -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, OCTACILIO SACERDOTE FILHO e GOYA CAMPOS-

9.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-86/1989-EVALDO KOSTERS x ANA MARIA GONCALVES -"1-Considerando que do cálculo de fls.71 foi deduzido o valor referente ao depósito inicial, indefiro o pedido retro. 2-Intime-se para o preparo. -"Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e ALTIVIL ALVES MACHADO-

10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-528/1989-ALCEU RIBEIRO E OUTRA x ROBERTO MOTONORI TSUBOI -"1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação dos exequentes. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intimem-se os pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SOLANGE ROESSLE, JOSE VIDOTTI, PAULO CESAR CRUZ e ELIZABETH HAMANN-

11.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-917/1992-PAULO JOSE PIGATTO x S. GARCIA E FRANCA LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas para expedição dos ofícios) -Adv. CELIA INES DA SILVA-

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-500/1993-AYRTON FERREIRA PRECOMA x AYRTON PRECOMA -"1-Defiro o pedido de vista de fls.413, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-As informações perante a 2ª Vara da Fazenda poderá ser obtidas diretamente pela parte interessada, prescindindo de intervenção deste juízo. 3-Int." -Adv. FLAVIO BOVO, NATANOEL ZAHORCAK, WALDYR GRISARD FILHO, HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO, FABIANA PALOMEQUE MANGANHOTTE, JEFERSON RIBEIRO e FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE-

13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO

TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-636/1993-ZULMIRO ANTONIO RUARO E O. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -"1-Diante da certidão de fls.549, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 2-Int." -Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, RENAN MACIEL BRASIL e MARTINS GATI CAMACHO-

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-344/1994-CONJUNTO RES. MOR. BANDEIRANTES x VANIR APARECIDA C.DA SILVA -"1-Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Int." -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-

15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-405/1995-JUAREZ GRASSI x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A -"1-Em face da discordância do bem oferecido à penhora (fls.418/421), e com base no art. 656, inciso I do Código de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora. 2-Desentranhe-se o mandado de fls.423/424 para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o conteúdo às fls. 428/430. 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4-Int." -Adv. MARIA LUISA BELLOTTI PAGNOCÇA, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, JOAO AUGUSTO DA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER, MARCELO SGARBI e JEFFERSON RAMOS BRANDAO-

16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-611/1995-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x LOCADORA CURITIBA DE VEIC. E EQUIP. LTDA -"1-Pagas as custas remanescentes, aguarde-se no arquivo, nos termos do art. 791, III, do CPC. 2-Int. (Conta de Custas de fls.288 dos Autos 611/1995: R\$ 1.245,04 - mais os acréscimos legais. Conta de Custa dos Autos 1067/1995 de fls.289: R\$ 1.441,50 - mais os acréscimos legais)." -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e ROMUALDO PAESE-

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-647/1995-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x UNTERGEN - IND. PROD. QUIM. LTDA -"1-Aguarde-se a resposta dos demais ofícios. 2-Int." -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, BEATRIZ FEDUMENTI GOES, CARLOS VICENTE DA ROSA GOES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1018/1995-MAS SA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA x SINTIA ANDREA VIDAL -"1-Defiro os pedidos de fls.95; expeçam-se ofícios e proceda a escrivania a renuneração das páginas. 2-Com relação à resposta da RECEITA FEDERAL, cumpra-se o determinado pela Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 14,00)." -Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, JUSSARA SOLANGE DA SILVA, CARLOS ROBERTO CLARO e ARLINDO RUBENS GABRIEL-

19.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-347/1996-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x M.FIORE REFEICOES LTDA e OUTROS -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância." -Adv. IDELANIR ERNESTI-

20.-COBRANCA - SUMARIA-499/1996-CONDOMINIO EDIFICIO LUNGOMARI x MARCIA REGINA KRAMA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do exequente) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FRANCISCO AMAURI CARNEIRO, ROSYMERI KERN BARBOSA e MARCELO SOUZA LOPES-

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-847/1996-CATARINA WAHLTRAUT REMPEL x CARLOS ULISSES ZALESKI SOARES E S/M -"Despacho de fls.372: 1-Expeça-se mandado de notificação dos requeridos para desocupação voluntária do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias. 2-Int. Despacho de fls.377: 1- Por não tratar-se de hipóteses prevista no inciso III do art. 40 do CPC, defiro o pedido de vista dos autos aos requeridos somente EM CARTÓRIO, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Cumpra-se o despacho de fls.372. 3-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. NILZA SALETTE FERREIRA SILVA, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1023/1996-IRENE DE JESUS DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A -"1-À atualização da conta geral do feito, dizendo, após as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2-Providência a serventia o saldo atualizado da conta de fls.70. 3-Int. (Conta de Custas de fls.191/192: R\$ 33.561,33 - mais os acréscimos legais)." -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F.DOS

SANTOS e DANIELLE H. C.ALBUQUERQUE KONDORFER-

23.-ORDINARIA-1058/1996-TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA x BAMERINDUS LEASING ARREND. MERCANTIL S/A -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação da autora) -Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, OMAR ELIAS GEHA, WILTON VICENTE PAESE, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ALESSANDRA CAROLINA TONIAL e ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ-

24.-ANULACAO-1090/1996-PAULO TUYOSHI TOKUNAGA E S/M x CAMPO IMOVEIS S/C LTDA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. VITORIO KARAN, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, ROSANE APARECIDA DE SOUZA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1123/1996-OSIRIS SILVEIRA LEPCA x JOSE RAYMUNDO DAMASIO E OUTRA -"1-Remetam-se os autos à Sra. Contadora para atualização do débito e de eventuais custas processuais. 2-Após, intime-se o executado para que efetue o depósito de eventual saldo devedor, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int. (Conta de Custas de fls.289/290: R\$ 52,05 - mais os acréscimos legais)." -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, ANTONIO DE SOUZA NETTO, LUCI R. DAMAZIO, MARLI DA SILVA BRITO e RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1382/1996-REMIGIUS CHMIELEWSKI x BONAFIDE FIANCAS LOCATICIAS S/C LTDA -"1-Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 2-Int." -Adv. JOAO NELSON KINAL, JORGE CLARO BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-

27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-423/1997-MADEIREIROS EXPORT. BRAS.MADEBRAS S/A x OSCAR GEYER e CIA LTDA e OUTRO -"1-Cumpra o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o disposto no art. 604 do CPC. 2-Int." -Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOER, LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, CIBELE FERNANDES DIAS e LUIZ ANTONIO CUNHA-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-448/1997-COOP.MISTA AGROP. WITMARSUM LTDA x SIND.TRAB.IND.CERVEJA E BEB.CTBA E REGIA e outros -"1-Manifeste-se a parte interessada sobre o levantamento da importância depositada. 2-Int." -Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A BUSATO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JOSE DANIEL TATARA RIBAS, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS, ADMIR VIANA PEREIRA, MURILO CLEVE MACHADO e OLINDO DE OLIVEIRA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-596/1997-MARCIA REGINA KRAMA x CONDOMINIO EDIFICIO LUNGOMARI -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do exequente) -Adv. MARCELO SOUZA LOPES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FRANCISCO AMAURI CARNEIRO e ROSYMERI KERN BARBOSA-

30.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-662/1997-MALUCELLI & FILHOS LTDA x MARCIO GUISS RAUSIS -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.133." -Adv. GEDIAO TULLIO, CLEBER DA SILVA BARBOSA e MARCIO GUISS RAUSIS-

31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-757/1997-COMERCIAL GERDAU LTDA. x VIVARDHANA CONSTR. E OBRAS LTDA. -"1-Intime-se a autora para se manifestar sobre o conteúdo às fls.242, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

32.-DECLARATORIA-1180/1997-JOAO CARLOS MAFRA KLIN x CONDOMINIO CURITIBA OUTLET CENTER -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do requerido) -Adv. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1206/1997-TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETROLEO x CANHADAS COM.DE PROD.IND.E AUTOM.LTDA -"1-Defiro o pedido de fls.282; proceda-se o levantamento da penhora. 2-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se a manifestação da exequente, pelo prazo de 01 (um) ano. 3-Int. (Retirar Ofício)." -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - POSSESSORIAS-1299/1997-OSMARINA QUEIROZ DA SILVA e OUTRO x ANTONIO DE SOUZA e outros -"1-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o V. Acórdão, requerendo o que lhe for de direito.

2-Int."-Adv. AFONSO CELSO NUNES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e DIRCE DE PAULA MION-

35.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1440/1997-EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA x MARILENE RITA MARTINS RICOMEI -"Aguardar-se por 20 dias, conforme o pedido de fls.65."-Adv. ERICA MARTA GAVETTI, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-

36.-MONITORIA-1466/1997-DECONET MAT. DE CONSTR. LTDA. x LUIZ ORTIZ DOS SANTOS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. CLAUDIO MELO COLACO, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

37.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-183/1998-MARCELO HENRIQUE SILVESTRINI x JANETE NUNES OKONSKI -"Retirar Ofício."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, MARCIA MILANO CENTA e CINTIA DE SOUSA KYT-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-258/1998-CITIBANK S.A. x ANNIBAL BOND CARNEIRO E OUTRA -"1-Atualize-se a conta geral, dizendo após as partes. (Conta de Custas de fls.325/326: R\$ 103.848,79 - mais os acréscimos legais)." -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FERNANDA FRANCO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

39.-ANULACAO-345/1998-SIDNEY MARCOS BREVIGLIERI x ANDREIA AP. CORSINI DE GODOI E OUTRO -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao ofício de fls.154."-Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: DECLARATORIA-475/1998-ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x AVANT RADIO CHAMADA LTDA - "Requer a execução às fls. 180/181, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os bens particulares dos sócios respondam solidariamente as dívidas da sociedade, pugnando pela sua inclusão no polo passivo da demanda. Da análise dos autos observa-se que a empresa AVANT RADIO CHAMADA LTDA, continua ativa perante a Junta Comercial do Paraná, conforme certidão simplificada de fls. 237. Porém, realizadas diligências com o intuito de localizar bens passíveis de penhora, a constrição não foi possível, de acordo com as certidões de fls. 206/208, o que caracteriza, em tese, a dissolução irregular da sociedade, na medida em que, apesar de devidamente citada, sequer nomeou bens à penhora. Pois bem, copiosa é a jurisprudência com relação a aplicação de teoria da desconsideração da personalidade jurídica, em caso de inexistência de bens em nome da empresa capazes de satisfazer os credores, notadamente nos casos de dissolução irregular ou excesso de mandato. Nestes sentidos: AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS - POSSIBILIDADE - Respondem pessoalmente os sócios pelas obrigações não adimplidas quando a executada deixa de indicar bens passíveis de penhora, fazendo presumir a sua inexistência, impondo-se a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. (TRT 12ª R. - AG-PET 4481/2001 - (09319/2001) - 2ª T. - Rel. Juiz João Cardoso - J. 03.09.2001). AGRAVO DE INSTRUMENTO 0186775-2 - PATO BRANCO - Ac. 13844. JUIZ MIGUEL PESSOA - SETIMA CAMARA CIVEL - Julg: 08/04/02 - DJ: 26/04/02 Por unanimidade de votos, negaram provimento AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INEXISTENTES BENS DA SOCIEDADE A PENHORA. EVIDENCIADA FRAUDE A EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE BENS DOS SÓCIOS. ADMISSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RECURSO IMPROVIDO. 1- APLICA-SE A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, COM A PENHORA DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS, QUANDO INEXISTENTES BENS DA SOCIEDADE PARA FAZER FRENTE AO PAGAMENTO DE CREDORES. 2- A PERDA DA AUTONOMIA DA PESSOA JURÍDICA FRENTE AO ARTIGO 20 DO CÓDIGO CIVIL, JUSTIÇA-SE PELO MAU USO DESTA (ARTS. 596, CPC). Em face do exposto, evidenciada a impossibilidade da executada fazer frente ao saldo devedor, o que, em tese, demonstra o estado insolvável, e a cessação irregular das atividades da empresa, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de AVANT RADIO CHAMADA LTDA., determinando a penhora em bens particulares dos sócios BERNARDO DE LEAO ROSENMANN e CONTROL ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA., os quais responderão até o limite do capital social integralizado, de acordo com a certidão de fls. 237. Manifeste-se, pois, a executante, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito, apresentando, inclusive, a qualificação completa dos sócios e seus atuais endereços. Feito isto, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à citação dos sócios. Cumpra-se integralmente, cert. e int."-Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e GUILHERME MANNA ROCHA-

41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-551/1998-CONDOMINIO EDIFICIO RENASCENÇA x CONS. CONSULTIVO DO CON. EDIF.RENASCENÇA -"1-Indefiro o pedido de fls.171, tendo em vista que o fato de se ter peticionado em nome do conselho consultivo não é razão suficiente para a extinção da execução, trata-se somente de mera irregularidade, sanada, na medida que as procurações (fls.46/51) foram outorgadas por pessoas físicas. 2-Desentranhe-se o mandato para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar a conta indicada às

fls. 173, procedendo a penhora dos valores ali depositados, bem como daqueles que o forem posteriormente, até o limite da execução. Além disso, informe tão somente o valor construído, sem a juntada de extratos, a fim de não caracterizar quebra de sigilo bancário. 3- Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Int."-Adv. LANDES PORCIUNCULA, JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA e JONAS CARVALHO GOULART-

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-594/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO LOURENCO x ROQUE SEBASTIAO DA CRUZ -"1-As questões postas às fls.273/274 restam superadas diante do despacho irrecorrido de fls.260. 2-Com relação a exclusão das custas e honorários do cálculo, até que haja a prova em contrário, devem permanecer. 3-Em face do exposto, mantenho integralmente a conta apresentada às fls.262. 4-Intime-se."-Adv. GERALDO MOCELLIN, LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE FONSECA ROSA e AUDEIRI LUIZ DE MARCO-

43.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-651/1998-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL OURO FINA S/C L x MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.180."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-754/1998-COND.RESID. NOSSA SENHORA DE FATIMA x MARIA ROSARIA RISNEI -"1-A procuração outorgada pela Sra. Maria Rosaria Risnei ao Sr. Luís Daniel Coelho de Lima, não confere poderes para atuação no foro judicial, portanto, há irregularidade a ser sanada. 2-A procuração de fls.124 deveria ser outorgada pela Sra. Maria, representada pelo Sr. Luis, desde que este tivesse poderes para tal, e não em nome próprio como foi feito. 3-Por conseguinte, tendo em vista o anteriormente exposto, determino que seja provida a regularização processual, juntando aos autos instrumento de mandato firmado pela própria requerida, ou por seu representante com poderes suficientes, no prazo de 10 (dez) dias. 4-Int."-Adv. PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, EMERSON LUIZ VELLO e ELIZETE MARCONDES FRECCIEIRO DE MIRA-

45.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-858/1998-BANCO BRADESCO S/A x NEI RODRIGUES e outros -"1-Considerando que cabe ao procurador renunciante comprovar que notificou o outorgante, deve o peticionário de fls.120 cumprir integralmente o art. 45 do CPC. 2-Int."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-922/1998-ANTONIO TADEU DA CRUZ e outros x ANTONIO CAETANO DA CRUZ e outros -"Despacho de fls.185: 1-Aguarde-se o pedido de conversão de fls.167, devendo o presente tramitar pelo rito de ARROLAMENTO. 2-Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3-Após, voltem. 4-Int. Despacho de fls.187: 1-Deve o inventariante juntar aos autos certidão atualizada de inexistência de débitos municipais, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, com relação ao patronímico da inventariada. 3-Após, pagas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para homologação da partilha amogável. 4-Int.-Adv. ESTELA MARI DE MIRANDA, SANDRA CARRILHO FERREIRA, LUCI R. DAMAZIO, REGINA LUCIA WERKA DE XAVIER DE FRA, GENI WERKA, ESTELA MARI DE MIRANDA e ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA-

47.-ORDINARIA-963/1998-CONS. NACIONALP/ CAMINHOS ONIBUS VOLVO LTDA x SANTA FE TRANSP. INTERMODAIS LTDA -"Aguardar-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.219."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA e SUZANA BONAT-

48.-INVENTARIO-1051/1998-ARLETE CAMARGO ROLIM x EDISON ROLIM DE MOURA -"...Custas nas formas da lei: (Conta de Custas de fls.198: R\$ 183,40 - mais os acréscimos legais)." -Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCZY, MARIA DE LOURDES GOUVÊA, MARIA ADRIANA PEREIRA e MARIA HELENA BECHARA-

49.-SUMARIA - COBRANCA-1055/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x VERA LUCIA DOS SANTOS MASINI e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não resposta dos ofícios de fls.303."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-1093/1998-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCA DE LIMA BARBOSA ROZA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não resposta dos ofícios de fls.102/103."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1403/1998-DEBORAH DEMENECK x ALMIR EDSON GALASSI e outros -"1-Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Int."-Adv. LUCI R. DAMAZIO e GIAN-CARLO AMPESAN-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO

TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-185/1999-CASA DO AGLOMERADO COM.E IND.DE MADEIRAS E FERRAGE x JOAO BITENCOURT -"... Sobre a proposta, digam as partes em 10 (dez) dias e, não existindo oposição, intime-se o Sr. Administrador para dar início aos trabalhos, efetuando o depósito dos valores em conta com movimentação vinculada a ordem deste juízo. Intimem-se. (Proposta de honorários de fls.211: R\$ 200,00)." -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JARBAS A. DE OLIVEIRA PEDROZA-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-226/1999-MARCOS CESAR PINHEIRO x CONDOMINIO EDIFICIO MIGUEL BAKUN -"1-Deve o peticionário de fls.231 requer a liquidação da sentença em termos. 2-Int. -Adv. MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ANGELA ESTORILI SILVA FRANCO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, PAULO LEANDRO DIETER e PAULO LEANDRO DIETER-

54.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE TERCEIRO-486/1999-CECILIA ALFANO DA LUZ x BEATRIZ MARIA BUDEL -"Vistos etc... Face o exposto, julgo extinto o presente processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Levante-se a penhora conforme determinado na decisão de fls.29/33. Após, cumpra-se o Código de Normas e arquivem-se." -Adv. ENIO ROBERTO MURARA e LENITA RODOLFO PASSOS-

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-560/1999-ROMEU LUCIANO DE CAMPOS x SERGIO MORO -"1-Desapensem-se os autos de embargos do devedor, remetendo-os à superior instância. 2-À avaliação e à conta geral, dizendo após as partes. 3-Int. Ciências as partes do contido na certidão de fls.40 verso: (Certifico, que para esta serventia proceder ao cumprimento do despacho de fls.40, faz-se necessária a apresentação da matrícula atualizada do imóvel a ser avaliada)." -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e JOSE VALTER RODRIGUES-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO-567/1999-GABRIELA PETRA CLAUDIA BRIGITE RUST TIGGES x CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA e outros -"1-Manifestem-se os réus sobre o pedido de fls.167/176, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA, DIRCE YUKARI S. AZEVEDO DA SILVEIRA e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-570/1999-ANA CAROLINA DE CAMPOS BOLDUAN x RAFAEL FERNANDES NETO e outros -"1-Defiro o pedido de fls.145; desentranhe-se o mandato para penhora dos bens que guarneçam a residência da executada, observando o Sr. Oficial de Justiça aqueles que forem impenhoráveis por força de lei. 2-Int.Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -"Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, AQUILES MORAES e MARILDA H.G. SALLES-

58.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-617/1999-SANTO FERREIRA VALENTE x MACOPA LTDA - "Vistos etc... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, acostado às fls.287, a que chegaram as partes acima nominadas e devidamente qualificadas nos autos, para que se cumpra, JULGANDO, em consequência, EXTINTO o presente processo, com análise de mérito, de acordo com o disposto no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o disposto no Código de Normas e arquivem-se. Transitada em julgado, defiro o pedido de vista dos autos de Cartório ao procurador do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS-

59.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-725/1999-SIMONE DO NASCIMENTO ALVES x JOSE MORAES ZALESKI FILHO e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.172."-Adv. HESTEVARD MARTIN-

60.-DEPOSITO-910/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADO-R A DE CONSORCIOS S/C LTDA x TAMIYA E CIA LTDA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes) -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO e LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-

61.-COBRANCA - SUMARIA-989/1999-SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS ESPIRITAS x MOACIR CIULA PORCIUNCULA e outros -"Aguardar-se conforme o pedido de fls.192, a devolução da carta precatória pelo prazo de 90 dias."-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, PETER AMARO DE SOUSA, SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES-

62.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISORIA-1250/1999-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A x TANIA MARA KLECHOVIC - Vistos etc...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de rescisão de contrato ajuizada por Filhos de Henrique Mehl S/A contra Tânia Mara Klechovic, com o efeito de decretar a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, condenando a requerida na perda de parte das parcelas pagas, na forma estipulada na Cláusula 08.03 do contrato. Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00, para tanto, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e JOSE ALTAIR CASTANHARA-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-1353/1999-OSVALDO ANTUNES DE SA x RADIO CONTINENTAL LTDA -"1-Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do V. Acórdão, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e RENOLDA AMELIA DA S SOLHEID-

64.-INDENIZACAO-1385/1999-JAZMIN IMPORT LTDA. x TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a retirada das cartas de citação e intimação ou pagamento das despesas postais) -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RUI PORTUGAL BACELLAR, ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO e NILTON D. FENSTERSEIFER-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-1407/1999-NELSON HEIL SIVA e outros x HAMILTON ODILONE DE SOUZA FERREIRA e outros -"1-Intime-se a inventariante para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 2-Int."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-1523/1999-SILVINA DOS PRAZERES DOS SANTOS x RESIDENCIAL CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS LTDA -"1-Preliminarmente, manifeste-se o requerido sobre o V. Acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, ANDREA MORAES SARMENTO, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DIMISSAO DE POSSE-175/2000-ARMANDO MOREIRA SANTOS e outros x ESPOLIO DE JULIO CONCEICAO DE OLIVEIRA e outros -"1-Intime-se pessoalmente a 2ª requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a qualificação completa de todos os herdeiros, em como comprovação da abertura de inventário. 2-Manifeste-se o executante acerca do interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -"Adv. GERALDO MOCELLIN e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

68.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-304/2000-BANCO ARAUCARIA S/A x LUIZ HENRIQUE NOVAES FERREIRA DA COSTA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não resposta dos ofícios de fls.96/97."-Adv. JAIR RIBEIRO-

69.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-320/2000-FORTUNA ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA x MARIO EDSON CESAR FERRELLI -"1-Os argumentos de fls.55/57 não trazem motivação suficiente para a modificação do despacho de fls.52, razão pela qual o mantenho integralmente. 2-Int."-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - MONITORIA-712/2000-L. SOVIERZOSKI & CIA. LTDA x METOPAR PINTURAS E SERVIÇOS S/C LTDA -"1-Defiro o pedido de fls. 100; expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Int. (Retirar carta precatória)." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

71.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-725/2000-CAIO VINICIUS BORGES x EXPRESSO RODEX LTDA -"1-Defiro o pedido de fls.280, expeça-se mandato. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA, SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA, MÓGIANA MOREIRA PAES, UBAJARA ALVES CARVALHO SFOGGIA, FABIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS, GUSTAVO CEZIMBRA HOFF, MARCO AURELIO BAMPI, PAULO CESAR DE LARA, UBAJARA ALVES CARVALHO SFOGGIA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, FABIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS, GUSTAVO CEZIMBRA HOFF, MARCO AURELIO BAMPI, CRISTIANE RADE LOPES e VERO-

NICA ALTHAUS-

72.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARROLAMENTO DE BENS-746/2000-MARIA DE LURDES MARTINS x NORBERTO JOAO MARTINS -"Vistos etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.105/112, dos bens que ficaram por falecimento de NOBERTO JOÃO MARTINS e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha, mediante comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, archive-se. P.R.I."-Adv. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, LUIZ GUSTAVO MARINONI e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

73.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-967/2000-PROFACTOR FACTORING, FOMENTO COMERCIAL LTDA. x EDIMO BORGES DE CARVALHO e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) - Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN, MUNIR GUERIOS FILHO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NULIDADE DE CLÁUSULAS-1021/2000-MARCELO CASTELLANO e outros x BANCO ITAU S/A -"1-Dê-se ciência ao requerido dos documentos juntados às fls.579/703. 2-Após, voltem conclusos para decisão. 3-Int."-Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMBIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1042/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM e outros -"1-Defiro o pedido de fls.92; proceda-se o levantamento da penhora. 2-Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 3-Int. (Retirar Ofício)." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

76.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1303/2000-DEVANIR PERSIO x VERA LUCIA DA SILVA DE MAGALHAES e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.117."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

77.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - COBRANCA - SUMARIA-195/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA NOVA x DIRCEU RIBEIRO LINO -"1-Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Pagas as custas de execução (R\$ 157,50 mais acréscimos legais) e do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 102,50), expeça-se mandado para citação do executado, para que pague a importância de R\$ 770,02 (setecentos e setenta reais e dois centavos), ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 3-Int."-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

78.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-251/2001-JOSE CARLOS DO AMARAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -"Vistos etc... Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se."-Adv. ROSY MARY CONCEIÇÃO, MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO-

79.-RESCISAO DE CONTRATO-607/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TONELI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação da parte autora com relação ao retorno da carta precatória) -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ADRIANA HELLER RAMOS-

80.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-618/2001-JOAO FERNANDO LORENZON x BANCO ITAU S/A -"1-Sobre o depósito de fls.105/106, manifeste-se o exequente. 2-Int."-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, JOSE ROBERTO CAVALCANTI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, ALEXANDRE VIEIRA REIS, ALICE HIEROKO SANO, AMAURY JOSE NASSER, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, DANIELA VELTRI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e MADELON RAVAZZI HEYMANN-

81.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-648/2001-EDIR GASPARIAN x FRANORTE ENGENHARIA LTDA -Vistos etc...Ante o exposto, e do mais que os autos constam, rejeito os embargos monitorios, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, no valor nominal de R\$ 5.389,70, corrigidos monetaria-

mente a partir da data do ajuizamento da ação, incidindo juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir da citação, convertendo-se, ainda, o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Condono a requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, considerando a natureza singela da causa, o grau de zelo profissional, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. JOEL KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, ALBERTO AUGUSTO DE POLI, MARCELO ALESSI, VICTOR BENGHI DEL CLARO e LEONARDO CASAGRANDE-

82.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-676/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x SANDRA MEOTTI -"1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 08/04/2003, às 13:30 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2-Cite-se através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 3-Observe-se o despacho de fls.85. 4-Int. (Certifico que para expedição do edital, faz-se necessário elaboração de minuta, consistente no resumo da inicial, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça)." -Adv. MARILZA MATIOSKI-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-685/2001-LIPOR - COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. x BENITO ANTONIO PAROLIN -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 7,51 - 71,52 VRCs".-Adv. LANDES PORCIUNCUA, LUIR CESCHIN e LUIZ CARLOS MARI-NONI-

84.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-907/2001-TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA x JASMIN IMPORT LTDA -"1-Aguarde-se o com os autos de ação indenizatória sob nº 1385/1999."-Adv. NILTON D. FENSTERSEIFER, NILSE ANA GIOANELLA e SILVIO BRAMBILA-

85.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-916/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x EDSON MINORU TSUMANUMA -"1-Defiro o pedido de fls.83; expeça-se mandado de remoção do veículo, procedendo o Sr. Oficial de Justiça a lavratura de auto circunstanciado sobre a situação do bem. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

86.-COBRANCA - ORDINARIA-974/2001-MARIA AMELIA KNAPIK x FEDERAL DE SEGUROS S.A. -"Manifeste-se a parte interessada diante da não resposta do ofício de fls.162." -Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e ROSANA IDETA-

87.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1063/2001-PROSIC-PROCESSAMENTO E SERVICOS DE INFOR.E COM.S/C x BANCO ARAUCARIA S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL -"1-Translade-se fotocópia do termo de fls.186 para os autos de ação monitoria em apenso. 2-Recebo o agravo retido interposto às fls.198/204. Intime-se o agravado para que apresente suas razões em 10 (dez) dias. 3-Após intime-se o perito conforme determinado no termo de audiência de fls.186. 4-Int."-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e DARCY ZANGHELINI JUNIOR-

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1188/2001-R.B.L. COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA. x CATTALINI TRANSPORTES LTDA. -"Despacho de fls.113: 1-A fim de se verificar o real valor do bem oferecido à penhora, determino a expedição de mandado para sua avaliação, devendo a executada arcar com o ônus. 2-Int. Despacho de fls.124: 1-Diante do contido na petição de fls.122/123, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, dando ciência ao Sr. Avaliador, em caráter de urgência. 2-O pedido de fls.119/120 será apreciado após o cumprimento do mandado. 3-Int. Despacho de fls.128: 1-Baixem os autos à Sra. Contadora, para elaboração da conta geral, dizendo após as partes, em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o laudo de avaliação de fls.125/127. 2-Int. (Conta Geral às fls.130/132: R\$ 11.704,43 - mais os acréscimos legais. Avaliação às fls.126/127: R\$ 10.000,00)." -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-

89.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - COBRANCA - ORDINARIA-1236/2001-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA. x SINTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. -"1-Contados e preparados, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.158: R\$ 12,60 - mais os acréscimos legais)." -Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, JAMES DANTAS, CELIO LUCAS MILANO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

90.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-1245/2001-FRANK ANTONIO ABREU OSTROWER x BANCO BRADESCO S/A -"Vistos etc... Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de de-

claração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se."-Adv. RICARDO PAVAO TUMA, MARCILEY DA SILVA GAVIOLLI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

91.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1290/2001-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Vistos etc...Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na ação cautelar inominada e na ação declaratória ajuizadas por Importadora de Frutas La Violetera Ltda contra Banco Sudameris Brasil S/A, revogando a liminar ao início concedida. Ao mesmo tempo, declaro extinta a reconvenção, pronunciando a carência de ação por falta de interesse processual. Em relação à ação cautelar e declaratória, condono a autora no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 5.000,00, para tanto considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Quanto à reconvenção, condono o reconvinte no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em R\$ 5.000,00, para tanto considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I.-Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, ANDRE LUIZ ZANOTTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENO e ROSANA MARIA PECCHIO-

92.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1312/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAÇU x JURANDIR RIBAS -"Vistos etc... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acostado às fls.128, a que chegaram as partes acima nominadas e devidamente qualificadas nos autos, para que se cumpra, JULGANDO, em consequência, EXTINTO o presente processo com análise de mérito, de acordo com o disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I." -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

93.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARIA - COBRANCA-1334/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL STA.CANDIDA II-C.I x ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA e outros -"1-Defiro o pedido de fls.140; expeça-se mandado de citação e intimação. 2-Deve a parte autora proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que a importância anteriormente depositada foi levantada por meio de alvará expedido às fls.131 e retirado em data de 21/10/2002. 3-Int."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALLETE STAFFEN-

94.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE DEVENDOR-1386/2001-SOLON RODRIGUES SANTOS x LEILA DOS SANTOS PEREIRA -"1-Com a realização da prova pericial, única deferida, dou por encerrada a instrução do feito. 2-Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de memoriais, sendo 10 (dez) dias para cada parte. 3-Após, contados e preparados, voltem conclusos. 4-Intime-se."-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

95.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1480/2001-MURILO CEZAR DOS SANTOS x CECILIA MARIA BRANCO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas para expedição dos ofícios) -Adv. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP-

96.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. EDUARDO L.B.FAGUNDES JR - ORDINARIA-1496/2001-FABIANNE BATISTA BALVEDI x OTHON LUDWIG NASCIMENTO -"1-Para proceder a pericia, nomeio a Sra. Danielle Pereira Pie (376-0562), perita de idoneidade reconhecida, a qual deverá ser intimada da nomeação, inclusive para que, em 5 (cinco) dias, estime seus honorários, dizendo após as partes. 2-Havendo concordância com a proposta apresentada, devem a parte autora efetuar o pagamento dos honorários periciais, também em 5 (cinco) dias. 5-Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, após o depósito. 6-Entregue o laudo, intemim-se as partes para que se manifestem em 10 dias, podendo, neste prazo, requer esclarecimentos, por escrito. 7-Fica desde logo autorizado o levantamento da importância depositada a título de honorários periciais, após a entrega do laudo. 8-Intemim-se as partes, através de seus procuradores e, decorrido prazo para eventual recurso, cumpra-se integralmente. (Proposta de Honorários de fls.125/Manifeste-se o(a): R\$ 4.550,00)." -Adv. TANIA REGINA DA SILVA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

97.-SUMARIA - COBRANCA-1507/2001-ELAINE CONCEIÇÃO ANDRETTA x FRANCISCO NEREU BEZERRA -"Retirar carta de citação e intimação ou depositar as despesas postais."-Adv. MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA-

98.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO

TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-1517/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x IMELIO BONA JUNIOR -"1-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao Cadastro do veículo. 2-Cumpra-se o despacho de fls.79. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00). Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça." -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSANA HACK CAMARGO e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

99.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: DECLARATORIA-428/2002-ESCAPAMENTO PORTAO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -"1. Não foram argüidas preliminares. As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse; não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 2. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. 3. Nomeio como Perito o Sr. Edison L. Krüger, ciente as partes quanto ao prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. 4. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honorários, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. 5. Inexistindo impugnação, intime-se para o depósito em 10 dias, arcando cada a parte autora com a verba honorária. 6. A aplicação do CDC aos contratos bancários é questão pacífica na doutrina e na jurisprudência. Contudo, além da parte autora ter feito alegação genérica sobre a aplicabilidade da legislação consumerista, sem expor de forma suficiente os pressupostos necessários à inversão probatória, como é de se ver, a verossimilhança que trata o art. 6º do CDC, se traduz naquela evidência inequívoca, notória, que se evidencia por ela própria, assim, autorizando que se subverta a regra geral prevista no art. 333 do CPC. Não é o caso, onde os fatos e argumentos que fundamentam o pedido constituem matéria assaz controvertida, amparada em elementos produzidos de forma unilateral, sendo que eventual reconhecimento e acolhimento demandam detido e aprofundado exame. 7. Não há também como reconhecer a hipossuficiência, quando se verifica estar a parte autora representada por advogados constituídos, tendo ainda posse inequívoca dos documentos e meios que lhe permitem levar à exaustão a oposição apresentada à pretensão de crédito do requerido. Como é evidente, a hipossuficiência se traduz na falta de meios do consumidor para resistir ou opor-se à parte economicamente mais forte da relação de consumo, notadamente em decorrência de dificuldade objetiva de resguardar seus direitos, o que efetivamente não é o caso. Deveras, a hipossuficiência se caracteriza nos casos em que o consumidor não tem acesso por meios e diligências ordinárias, para fazer a necessária prova do direito sobre o qual deduz sua pretensão, ou este acesso é extramamente difícil, por conta de questões tecnológicas, segredo industrial ou fato outro que se evidencia impeditivo da produção da prova a seu cargo, caso em que se subverte a ordem natural das coisas para que o fornecedor faça a contraprova do fato. 8. Intimações e diligências necessárias."-Adv. JOAO ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARA, IRINEU ROBERTO ALVES, JOSE ANTONIO BRAZ, TERESA ARUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

100.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS A EXECUCAO-624/2002-DANILO CERQUEIRA LEITE x LUIZ ANTONIO PETRY -...Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3-No mesmo prazo informem as partes se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º do CPC. Int.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

101.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-694/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TEREZA PASINI x TREUJAN BEGER -"1-Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 26/02/2003, às 10:30 horas. Expeça-se novo mandado para a citação da parte requerida, com as advéncias legais. 2-Int."-Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

102.-SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-934/2002-BANCO ZOGBI S/A x ISLEINE BABI FUCHS -Vistos etc...Ante o exposto e considerando o mais que os autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na ação, confirmando a medida liminar deferida ao início, consolidando a propriedade e a posse do veículo em favor da Autora, para que proceda nos termos do art. 2º do Decreto Lei 911/69 e demais dispositivos inerentes à espécie. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a revelia da requerida, a natureza singela da causa, desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Transitada em julgado, junte a Autora memória de cálculo atualizada do valor da dívida, e compro-

vante da venda extrajudicial, para verificação de eventual saldo em favor da Requerida. P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

103.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARIA - COBRANCA-1343/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GALILEU x RODRIGO OTAVIO GURGEL VALENTE -1-Ante o protesto genérico pela produção de provas, faculto à parte requerente atender ao que dispõe o art. 276, do CPC, em 10 (dez) dias. 2-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 29/01/2003, às 14:45 horas. 3-Depois, cite-se na forma requerida, com as advertências legais. 4-Tratando-se de citação e intimação por mandado, recolha-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça (item 9.4.1 do Código de Normas). 5-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int.-Adv. LINEU ROQUE STERTZ-

104.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE - NOTIFICACAO JUDICIAL-1357/2002-NEUSA GOMES BARBOZA x ELI CAR COMERCIO DE VEICULOS -"1-Ante a informação de que a requerente não reside nesta Comarca e que pretende retornar em breve para sua cidade de origem (Campo Mourão) e que pretende com a notificação a substituição do veículo em tese avariado, vislumbra-se caráter de urgência no pedido. 2-Trata-se de pedido de notificação com fundamento no art. 867 e seguintes do CPC. Notifique-se assim o requerido para os fins constantes às fls.05. 3-Depois efetivada a notificação, distribua-se a presente ação perante uma das varas cíveis a presente, pagas as custas e decorrido 48 (quarenta e oito) horas, entregue-os à requerente independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC. Int."-Adv. NILTON RIBEIRO DE SOUZA-

105.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1367/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ALIANCA x SEBASTIAO BENEDITO GARCIA e outros -1-Em face do protesto genérico pela produção de provas, faculto o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 2-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 29/01/2003, às 15:30 horas. 3-Depois, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 4-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int. (Retirar cartas de citação e intimação ou depositar as despesas postais).-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

106.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1368/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DONA MARISTELA x ADROALVO AUGUSTO PEREIRA WOLF e outros -1-Em face do protesto genérico pela produção de provas, faculto o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 2-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 26/02/2003, às 9:45 horas. 3-Depois, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 4-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int. (Retirar cartas de citação e intimação ou depositar as despesas postais).-Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS e ELIANE APARECIDA ROCHA-

107.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1377/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x REINALDO TAVARES -1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 29/01/2003, às 15:15 horas. 2-Depois, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int. (Retirar carta de citação e intimação ou depositar as despesas postais).-Adv. DANIEL HACHEM-

108.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1378/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO PASSEIO x FLOR DE MARIA BATISTA DA SILVA -1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 26/02/2003, às 10:00 horas. 2-Depois, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

109.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO

DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARISSIMA-1386/2002-ROBERTO ABIA FERNANDEZ x EDITORA GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A -1-Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. 2-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 01/04/2003, às 13:30 horas. 3-Depois, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 4-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int. (Retirar carta de citação e intimação).-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA BUENO CARVALHO, HERNANI YANAZE e PAULO ROGERIO PONTES-

110.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1394/2002-ALCEBIANES MOREIRA e outros x DAGMAR DE FATIMA DE LAZARI e outros -1-Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 26/02/2003, às 10:45 horas. 3-Depois, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 4-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int. (Retirar cartas de citação).-Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 176/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BOMFIM	087	01330/2002
ADRIANO MICHALCZESZEN	045	01275/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	102	01490/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	047	00200/2001
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	017	01424/1997
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	069	00785/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	042	00970/2000
ALCINDO LIMA NETO	027	00097/1999
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	074	01039/2002
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	058	00095/2002
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	035	01549/1999
AMABILON DALCOMUNI	063	00482/2002
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	045	01275/2000
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH	052	01085/2001
ANA CLAUDIA CERICATTO	046	01352/2000
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	031	00978/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	029	00537/1999
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	033	01411/1999
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	030	00947/1999
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	042	00970/2000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	035	01549/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	067	00657/2002
ANNA PAULA GOES MUNHOZ PE	070	00849/2002
ANTONIO APARECIDO ALVES C	012	00239/1995
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	043	01002/2000
ANTONIO BUENO	048	00470/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	085	01294/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	057	00015/2002
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	103	01491/2002
ARLINDO MENDES DE SOUZA	029	00537/1999
ARNO FERREIRA MULLER	046	01352/2000
ARTHUR CARLOS DA ROCHA MU	030	00947/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO	043	01002/2000
CARLA FABIANA EVERS	044	01174/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	056	01519/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	026	00096/1999
CARLOS ALBERTO FARION DE	047	00200/2001
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	035	01549/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	068	00749/2002
CARLYLE POPP-FAX253-6262	016	01338/1996
CAROLINA M. GUIMARAES S.R	058	00095/2002
CAROLINE GARCETE	068	00749/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	034	01537/1999
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	041	00748/2000
CIBELE CRISTINA F. DE RES	035	01549/1999
CLAUDIO CESAR PINTO	029	00537/1999
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	069	00785/2002
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	081	01250/2002
CLEIBE DE MORAIS PALONE	109	01508/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	024	00983/1998
CRISTIANE BELINATTI GARCI	108	01506/2002
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	060	00223/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	043	01002/2000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	065	00580/2002
DANIELE POTRICH LIMA DAS	019	01518/1997
DENIS NORTON RABY	028	00535/1999
DIEGO MARTINS CASPARY	110	01516/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	082	01262/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-	042	00970/2000
EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE	033	01411/1999
EDISON DE MELLO SANTOS	064	00485/2002
EDSON ISFER-FAX- 254-8974	061	00334/2002
EDSON LUIZ PETERS	035	01549/1999
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	084	01280/2002

EGLACY PAULINO 085 01294/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 014 00117/1996
ELIANE MARCIA LASS STANKI 016 01338/1996
ELIANE MARIA MARQUES 038 00705/2000
ELIZABETH HAISI 031 00978/1999
EMANUEL A.COSTA 072 00980/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 107 01505/2002
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE 056 01519/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 062 00405/2002
069 00785/2002
071 00958/2002
042 00970/2000
059 00125/2002
016 01338/1996
078 01176/2002
028 00535/1999
105 01502/2002
100 01486/2002
046 01352/2000
030 00947/1999
037 00701/2000
016 01338/1996
079 01180/2002
010 00413/1990
101 01489/2002
068 00749/2002
007 01538/0000
109 01508/2002
023 00533/1998
043 01002/2000
087 01330/2002
016 01338/1996
096 01415/2002
032 01317/1999
006 01535/0000
025 00021/1999
085 01294/2002
089 01364/2002
068 00749/2002
060 00223/2002
037 00701/2000
052 01085/2001
037 00701/2000
067 00657/2002
030 00947/1999
047 00200/2001
016 01338/1996
051 00923/2001
003 01531/0000
095 01405/2002
029 00537/1999
066 00595/2002
077 01137/2002
047 00200/2001
009 00067/1989
020 00007/1998
104 01492/2002
002 01530/0000
032 01317/1999
029 00537/1999
051 00923/2001
105 01502/2002
058 00095/2002
019 01518/1997
035 01549/1999
014 00117/1996
083 01267/2002
054 01355/2001
013 01418/1995
013 01418/1995
045 01275/2000
047 00200/2001
017 01424/1997
019 01518/1997
022 00246/1998
014 00117/1996
072 00980/2002
024 00983/1998
073 01027/2002
040 00734/2000
084 01280/2002
075 01069/2002
014 00117/1996
005 01534/0000
029 00537/1999
017 01424/1997
023 00533/1998
024 00983/1998
040 00734/2000
052 01085/2001
045 01275/2000
064 00485/2002
044 01174/2000
001 01529/0000
014 00117/1996
060 00223/2002
093 01393/2002
098 01462/2002
109 01508/2002
091 01376/2002
030 00947/1999
072 00980/2002
083 01267/2002
052 01085/2001
055 01460/2001
049 00475/2001
012 00239/1995
012 00239/1995
110 01516/2002
035 01549/1999
013 01418/1995
018 01457/1999
025 00021/1999

FABIANA C.RIBEIRO QUADROS
FERNANDO AUGUSTO SPERB
FERNANDO PAULO MACIEL-222
FLANTELOR SOUZA OLIVEIRA-
FRANCISCO BRAZ NETO
FRANCISCO MACHADO DE JESU
GEVERSON ANSELMO PILATI
GILBERTO MARIA
GILBERTO RODRIGUES BAENA
GILVAN ANTONIO DAL PONT
GUI ANTONIO A.MOREIRA
GUILHERME BORBA VIANNA
GUILHERME RODRIGUES
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA
HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3
HERMES HENRIQUE CORREA CO
HUGO MARTINS KOSOP
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR
IBANOR REBELATO
INES BALDO FURTADO
IRINEU NORBERTO DE MELLO
ISABEL CRISTINA CADAMURO
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ
IVO GOMES
IVONE PAVATO BATISTA
JACKSON GLADSTON NICOLodi
JAMES THONPSON LEMER
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA
JOAO LEONEL ANTOCHESKI
JOAO MIGUEL RAFFAELLI
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI
JOSE CARLOS DE MORAES
JOSE CID CAMPELO- 254-878
JOSE DE JESUS G.BAMBIL
JOSE HIPOLITO X.SILVA-223
JOSE MALIKOSKI
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI
JOSIANE FRUET BETTINI LUP
JULIANA BARBAR DE CARVALH
JULIO CESAR DALMOLIN
KEILE CRISTINA BIEZUS
KISAMUR MARIA WOLFF
KIYOSHI ISHITANI-225-7063
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR
LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEANDRO GALLI
LEONARDO DA COSTA
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA
LEONINDA ALICE M. PELATI
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LINNEU DE SOUZA LEMOS
LUCIA BORDIGNON
LUCIANA MARIA MEZAROBBA
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN
LUCIMAR OILVEIRA DA SILV
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILV
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES TOMO
LUIZ A.DE CARLI
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES
LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-
LUIZ DE FRAN-A RIBEIRO
LUIZ E.GOLDMAN
LUIZ FERNANDO QUEIROZ
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

LUIZ FERNANDO R.PINTO
LUIZ SERGIO GUBERT
MANOEL CAETANO FERREIRA F
MANOEL CARLOS DA SILVA-22
MARCELO GOMES MOREIRA
MARCELO R. LOMBARDI
MARCIA ALVES FERREIRA

MARCIA ALVES FERREIRA LIP
MARCIA DOS S.BARAO
MARCIA L. GUND
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCOS ANTONIO ZAITTER
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS LUIZ GADOTTI DE O
MARIA ALICE CARNEIRO DE F
MARIA CELIA PINTO KUCHIMI
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
MARIANE MACAREVICH
MAURICIO GOMM FERREIRA DO
MAURICIO J. MATRAS
MAURO DORIGATTI
MICHELLE FORTUNATO
MICHELLE LEBARBENCHON MAS
MIEKO ITO
MIRIAN C. RICARDO-048-623
MIRIAN GONCALVES
MOACIR ANTONIO BORDIGNON
MOLOTOV PASSOS-COMISSARIO
NELSON KNOB
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO

NELSON PASCHOALOTTO 021 00114/1998
NILZA SALETTE F. DA SILVA 018 01457/1997
OSMAR BARRETO FILHO 036 00051/2000
PATRICIA CARLA DE DEUS LI 014 00117/1996
PATRICIA DUTRA DA SILVA 033 01411/1999
PATRICIA NOVAES MENDONÇA 016 01338/1996
PAULA CARDOSO 023 00533/1998
PAULINO ANDREOLLI-FAX-335 004 01533/0000
PAULO AMBROSIO 080 01192/2002
PAULO CARNEIRO DE SIQUEIR 020 00007/1998
PAULO LEANDRO DIETER 043 01002/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA-2 039 00723/2000
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 106 01504/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN 062 00405/2002
REGIANE MARIA S.MORESCO 048 00470/2001
REGINA Y.TAKAHASHI(DEF.PU 053 01142/2001
053 01142/2001
REYNALDO ESTEVES-335-6393 092 01383/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU 079 01180/2002
RICARDO GUIMARAES Sã DE C 110 01516/2002
RICARDO RUSSO 076 01084/2002
RODRIGO VINICIUS S. CARDO 040 00734/2000
ROGERIA DOTTI DORIA 086 01315/2002
RONALDO LIMA MACHADO 027 00097/1999
SALETE STAFFEN 040 00734/2000
024 00983/1998
072 00980/2002
090 01374/2002
038 00705/2000
013 01418/1995
011 00662/1992
026 00096/1999
019 01518/1997
045 01375/2000
076 01084/2002
008 01540/0000
097 01431/2002
094 01396/2002
036 00051/2000
050 00689/2001
025 00021/1999
068 00749/2002
046 01352/2000
015 01094/1996
018 01457/1997
017 01424/1997
016 01338/1996
088 01352/2002
069 00785/2002
012 00239/1995
082 01262/2002
022 00246/1998

1.-BUSCA E APREENSAO-1529/0000-BANCO SASNTAN-
DER BRASIL S/A x ROSANGELA DO ROCIO FERREIRA -
Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo
periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da
distribuicao,Art. 257 do CPC, R.S. 332,50-Adv. MARCOS
AUGUSTO MALUCELLI-

2.-BUSCA E APREENSAO-1530/0000-BV FINANCEIRA S/
A C.F.I. x MARIA CARTENSEN DIAS -Peticao inicial que
encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trin-
ta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do
CPC, R.S. 332,50-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1531/0000-SOEN-
VIL-SOCIEDADE DE ENGENHARIA CIVIL LTDA x BENA-
PAR PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA -Peticao in-
icial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo
de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art.
257 do CPC, R.S.322,00 -Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO
TEIXEIRA-

4.-COBRANCA-1533/0000-WALDEMAR GUILHERME
KURTEN IHLENFELD e outros x ANNA MARIA LACOM-
BE FEIJO e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardan-
do deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de
cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R.S.469,00 -
Adv. PAULINO ANDREOLLI-FAX-335-2665-

5.-INDENIZACAO-1534/0000-VERA CRUZ SEGURADORA
S/A x FABIO EDUARDO GRAEF e outros -Peticao inicial que
encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trin-
ta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do
CPC, R.S.364,00 -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-222-
1363-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1535/0000-MEGA
ASSESSORIA E COBRANCA Ltda x WILI ARNO BERGER -
Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo
periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da
distribuicao,Art. 257 do CPC, R.S.164,50 -Adv. IVONE PAVA-
TO BATISTA-

7.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1538/0000-ADALGISA
TICALINO PAPA x CELSO SCHAEFER NETO -Peticao in-
icial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo
de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art.
257 do CPC, R.S. 616,00-Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

8.-BUSCA E APREENSAO-1540/0000-OBJETIVA-ADMINIS-
TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x MARIA
CARMELINA SERVELO -Peticao inicial que encontra-se
aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob
pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R.S.
616,00 -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-67/1989-BANCO
DE CREDITO NACIONAL S/A x JULIO HIDEO ANDO -
VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.
135, pelo prazo de cinco dias- -Adv. KIYOSHI ISHITANI-
225-7063-

10.-BUSCA E APREENSAO-413/1990-REUNO ADM. CONS.S/C LTDA x ELOY GERALDO CHAVES-RETI-RAR ALVAREZ DE LEVANTAMENTO, EM CINCO DIAS-Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-662/1992-CRE-DICARD S/A DINERS x MAURO RISSETI DOS SANTOS - Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio (oriundos da Telepar, Bacen, Receita Federal, Copel, Sanepar, Jucepar, etc).II-Demais diligencias necessarias.-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

12.-ORDINARIA-239/1995-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x CERAMICA CEDISA LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 336, PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS A AUTORA-Adv. WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, MIRIAN C. RICARDO-048-623-1085- e MIRIAN C. RICARDO-048-623-1085—

13.-DECLARATORIA-1418/1995-CRISTINA TEREZINHA LINHARES x BANCO BRADESCO S/A e outros -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIMAR OOLIVEIRA DA SILVEIRA, DANIEL HACHEM-FAX-225-2465, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, LUCIMAR OILVEIRA DA SILVEIRA e MOLOTOV PASSOS-COMISSARIO-

14.-RESSARCIMENTO-117/1996-PSS-ASSOCIACAO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL x ROMEU BARBOSA LIMA FILHO-AO DOUTO PROCURADOR DO EXECUTADO PARA FORNECER O ENDEREÇO DO MESMO, EM CINCO DIAS-Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA e LUCIANA MARIA MEZAROBBA-

15.-COBRANCA-1094/1996-COND.CONJ.RES.ROSANE x FRANCISCO KODAKA-AO AUTOR PARA APRESENTAR MINUTA DE EDITAL-Adv. TONY AUGUSTO PARANZ DA SILVA E SENE-

16.-ORDINARIA-1338/1996-DAGRANIA AGRINDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTES LARA LTDA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. ISABEL CRISTINA CADAMURO DE MOURA, FLANTELOR SOUZA OLIVEIRA-PERITO, VERA LUCIA DE PAULI, JOSE HIPOLITO X.SILVA-223-0011, PATRICIA NOVAES MENDONÇA, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP-FAX253-6262 e ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ-

17.-ANULACAO DE TITULO-1424/1997-LUIZ PIASKO-WSKI x OSVALDO TZECIUK e outros... Diante do exposto, julgo improcedente a acao de anulacao de compra e venda, autos n° 1424/97. Em consequencia, julgo improcedente a Acao cautelar, autos n° 910/97. Condeno o autor Luiz Piaskowski ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios da Acao Anulatoria e da Acao Cautelar, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido eo tempo despendido, em face do exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiros, autos n° 1505/98, para confirmar a liminar concedida as folhas 172 dos referidos autos, determinar o levantamento do bloqueio do veiculo descrito as folhas 03 e 14 desses autos, bem como, a manutencao do embargante Marcos Machniewicz em sua posse. Condeno o autor- embargado ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios dos embargos de terceiro, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, MARCELO R. LOMBARDI, VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL) e LUIZ A.DE CARLI-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-1457/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x EUDO BONFIM DE LIMA...Ex positis e pelo mais do que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial confirmando a liminar de reitegracao de posse anteriormente concedida, condenando a requerida , aindam ao pagamento das parcelas contratuais vencidas e nao pagas, conforme requerido na inicial (fls.11), acrescidas de correcao monetaria , desde a data de cada vencimento, pela variacao do INPC, juros moratorios de 1% ao mes, cf. previsto na clausula 7.6 do instrumento avencado, contados da citacao, e multa de 2% pelo inadimplimento da obrigacao., Tendo havido sucubencia parcial e reciproca , a parte assistida por advogado constituído arcara com as custas do mesmo e os honorarios do zeloso curador, que auxiliou com sua imprescindivel participacao o andamento do feito, serao pagos pelo reu, no valor de R\$ 300,00, considerada sua atuacao e dedicacao , com fulcro no art. 20 do CPC. Custas pro rata-Av. NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343, NELSON KNOB e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1518/1997-FLO-RISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x OSMAR JOSE LAZARI -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LINNEU DE SOUZA LEMOS, LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

20.-USUCAPIAO-7/1998-MARIO MOCELIN PADILHA e outros x ESTE JUIZO...Diante do exposto, cvom fundamento no art. 550, doCodigo Civil, e 942 a 945 do CPC, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para declarar: 1) o dominio do autor Mario Mocelin Padilha, sobre o lote de terreno urbano sob n° 24 da quadra F, localizado na Vila Santa Maria , Rua Ebraim Sebastiao de Castro, nesta capital, com area de 360,00m2.2) o dominio dos autores Hildebrando Mocelin Padilha e Helena Alves de Souza Padilha, sobre o lote de terreno urbandif sob n° 26 da Planta F, localizado na Vila Santa Maria,

Rua Ebraim de Castro, nesta capital, com area de 360m2. Os referidos imoveis sao objeto da transricao n° 23.505, do Livro 3-R de Transricao das transmissões do Cartorio do 2º RI desta capital, conforme certidão de fls. 12, e possuem as caracteristicas e confrontacoes descritas nas plantas e memoriais de fls. 15/16, valendo a presente sentença como título para registro no ofício imobiliário competente- Adv. PAULO CARNEIRO DE SIQUEIRA AOB 9989 e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-RA-

21.-BUSCA E APREENSAO-114/1998-BANCO AUTOLATINA S/A x GILBERTO RODRIGUES DA SILVA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. NELSON PASCHO-ALOTTO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-246/1998-RTR PNEUS AUTO CENTER LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 226, PELO PRAZO DE CINCO DIAS -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-2243 e WILSON ROBERTO DE LIMA-AP.804/97

23.-DESPEJO-533/1998-NEIDE GOMES PEREIRA x ASSIS REBELATO e outros-Ao autor para que, em dez dias, manifeste-se a respeito do contido na peticao de folhas 205-Adv. MARCIA ALVES FERREIRA, IBANOR REBELATO e PAULA CARDOSO-

24.-COBRANCA-983/1998-CONDOMINIO EDIFICIO RAVENA x SVETA IOVANOVIH...Diante do exposto, julgo procedente em parte a resente acao de cobranca , e de consequencia condeno a re a pagar a autora aos encargos pendentes, referentes aos meses:setembro a novembro de 1997;junho/97, julho/97, dezembro/97 e maio/98, corrigidos nos termos da fundamentacao. Tendo havido sucumbencia parcial e reciproca, cada parte arcara com os honorarios de seu advogado. As custas processuais serao suportadas pro rata.Adv. SALETE STAFFEN, CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, MARCIA ALVES FERREIRA e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

25.-ORDINARIA-21/1999-IMAPA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x A MARITIMA CIA DE SEGUROS GERAIS-AO AUTOR PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO DIAS-Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, JACKSON GLADSTON NICOLODI e STELA MARIS FURLAN ROSSETTO-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-96/1999-BANCO BRADESCO S.A. x GUSMALHA COM.DE MALHAS & ARMARINHOS LTDA e outros -Proceda-se a cobranca dos autos que encontra-se em carga, para devolucao no prazo de 24:00 horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-97/1999-FIAT LEASING S.A. x SABAH WADIL PEREIRA MOUSSA...Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaracao-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e ALCINDO LIMA NETO-

28.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-535/1999-JURANDIR KUSS FERREIRA e outros x SILVIO CESAR CASTELAN -Recebo o recurso de folhas 271/288, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte ContrZria.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENIS NORTON RABY-

29.-ORDINARIA-537/1999-ROSI MARIA CHODUR x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A -Recebo o recurso de folhas 309/318 nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte ContrZria.-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, LEONARDO DA COSTA e JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-

30.-INDENIZACAO-947/1999-EDIFICADORA PARANAENSE LTDA x BRADESCO SEGUROS S.A.-...posto isso, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado pela parte autora. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao defensor da parte requerida no importe de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 20, par. 4º, do CPC., atendendo o grau de zelo do profissional e a natureza da causa. Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na peça processual proemial, quanto a litisdenunciada Delphos Servicos S/A. Condeno a parte postulante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do defensor da parte litisdenunciada no importe de R\$ 1500,00, com fundamento no art. 20, par. 4º, do CPC, atendendo o grau de zelo do profissional e a natureza da causa-Adv. JOSE CID CAMPELO- 254-8785, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA, ARTHUR CARLOS DA ROCHA MULLER, GILVAN ANTONIO DAL PONT e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

31.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-978/1999-AIG-INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x ON TIME TURISMO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. ofical de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ELIZABETH HAISI e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1317/1999-ZILDA HUMMEL CAMARGO x ARIVALDIR CELSO BUENO DOS REIS e outros-Preliminarmente, intime-se os executados para que se manifestem, no prazo de dez (10) dias, sobre o contido da peticao de folhas 118 a 120 e documentos de folhas 121 a 123. Adv. IVO GOMES e LEANDRO GALLI-

33.-DECLARATORIA-1411/1999-HELOISA AZEVEDO PASSOS x PARTNER COMUNICACAO EMPRESARIAL & MARKETING LTDA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE-233-0053, ANDRE CORNELSEN BROFMAN e PATRICIA DUTRA DA

SILVA-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-1537/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LADI SENGHER -Arrematacao em hasta pública, para o dia, 05 / 03 /2003, às 13 : 30 horas. Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 20 / 03 / 2003, às 13 : 30 horas, com venda para quem mais der.Intime-se o devedor por mandado e o credor hipotecario se for o caso (art. 686 do CPC).Caso nao haja expediente fica desde logo transferido para o primeiro dia útil no mesmo horZrio. A parte exequente para retirar e conferir aos termos contido no edital expedido e Guia do Srº Oficial de Justiça, em 5 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

35.-IMISSAO DE POSSE-1549/1999-JOSE BORGES DA SILVA x FIBRA-FUNDACAO ITAIPU -BR- PREVID. & ASSIST.SOCIAL -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, MOACIR ANTONIO BORDIGNON, LUCIA BORDIGNON, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDSON LUIZ PETERS e CIBELE CRISTINA F. DE RESENDE-

36.-COBRANCA-51/2000-CARLOS ROGERIO CARVALHO x NARCISO LUIZ CARNEIRO e outros -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e OSMAR BARRETO FILHO-

37.-RESOLUCAO DE CONTRATO-701/2000-EULALIA TEREZINHA ALVES x MC CONSTRUCOES CIVIS LTDA-...Portanto, já determinada a manifestacao da Caixa Economica Federal , pelo despacho referido, complemento a decisao judicial, a ser observada em todos os seus termos, para em analise preliminar do processo, excluir do polo passivo da demanda o reu Marco Antonio dos Santos, tendo em vista que os documentos de fls. 17/28, a saber, o contrato de cessao de direitos envolvendo a autora, e o anterior contrato de compra e venda realizado entre o primeiro e a segunda re, atestam que a partir da cessao dos seus direitos sobre o imovel a autora , e tendo cumprido com as obrigacoes da clausula 5ª do contrato de cessao, desobrigou-se de quaisquer obrigacoes perante a autora cessionaria (clausula 7ª daquele instrumento). Alias, ate o presente momento, nada se ventilou que pudesse colocar em duvida a boa-fe do mesmo na relacao entre as partes ou que desabonasse os argumentos de que desconhecia a criacao, pela anuente, do onus hipotecario sobre o imovel em litigio. Retifique-se nos autos a alteracao no polo passivo da demanda. Expeca-se oficio a CEF-Oficio-se. Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI, GUI ANTONIO A.MOREIRA e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

38.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-705/2000-RUBENS ARLES BETTEGA x LOURIVAL BUENO CAMARGO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 277,50 _____, em cinco dias.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-

39.-COBRANCA-723/2000-SEGURANCA ADM.DE CONSORCIO S/C.LTDA x CICERO FERREIRA DE SOUZA-AO AUTOR QUANTO A DEVOLUCAO DA PRECATORIA-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-233-0371-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-734/2000-JOAO BATISTA SECORUM LIPORI x CONDOMINIO EDIFICIO RAVENA-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar suficiente e idoneidade a quantia depositada pelo autor, liberando-se da obrigacao , tendo ainda o direito a sacar o valor referente aos juros aplicados sobre o principal, no importe de r\$26,27. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em r\$ 500,00-Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO, SALETE STAFFEN e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-ap.983/98

41.-DESPEJO-748/2000-JOEL GABARDO x GLEIDE FERREIRA e outros -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.RS 262,50 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

42.-MEDIDA CAUTELAR-970/2000-HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x C.R. ALMEIDA S/A-ENGENHARIA E CONSTRUCOES -Vistos e Examinados...I-Diante do contido no petitorio retro, homologo para que produza os seus juridicos e legais efeitos o acordo mencionado as folhas 1766/1855 e DECLARO EXTINTO o presente processo em razao da ocorrencia de acordo, o que faco com fundamento no inciso III do artigo 269 doCodigo de processo Civil.Custas na forma da lei. PRI. Indefiro o desentranhamento do laudo pericial por falta de amparo legal. Transitada em julgado, cumpra-se o que se preceitua oCodigo de Normas, apos arquivar-se.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-253-7986-, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

43.-OBRIGACAO DE FAZER-1002/2000-LUIZ EDUARDO GLUK TURKIEWICZ e outros x MERCANTIL DE MAT.DE CONSTRUCAO LTDA e outros...Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para declarar que ois honorarios advocaticios, fixados em R\$ 6.000,00, serao atualizados monetariamente pela media da variacao do INPC/IGP-DI, nos termos do Decreto 1544/95, acrescidos de juros legais de 0,5% ao mes, a partir da data da sentença, 24 de julho de 2002 - Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, INES BALDO FURTADO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PAULO LEANDRO DIETER e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

44.-MONITORIA-1174/2000-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x AGENOR HUGO ZORTEA JU-

NIOR-Ao autor quanto ao retorno da precatória, em cinco dias-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

45.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1275/2000-EDVALDO MAZER RODRIGUES x FINANCEIRA MESBLA S/A-CFII-as partes quanto a entrega das chaves-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN, MARCIA L. GUND, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-222-7826 e SERGIO STABELINI MINHOTO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1352/2000-ARNO FERREIRA MULLER x AMADEU CLOVIS GRECA -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias. -Adv. ARNO FERREIRA MULLER, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO e GILBERTO RODRIGUES BAE-NA-AP.664/00

47.-COBRANCA-200/2001-SINDICATO IND.ADUBOS E CORRET.AGRICOLAS DO PR. x GRT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outros...Fica redesignada audiencia de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2003 as 14h.Adv. KISAMUR MARIA WOLFF, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, LUIS PAULO SOARES TOMO e JOSE DE JESUS G.BAMBIL-

48.-INDENIZACAO-470/2001-ALICE BZUNEK ALVES x HAVAN TECIDOS DA MORA LTDA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio (oriundos da Telepar, Bacen, Receita federal, Copel, Sanepar, Jucepar, etc).II-Demais diligencias necessarias.-Adv. ANTONIO BUENO e REGIANE MARIA S.MORESCO-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-475/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(BRASIL) S/A x AUREO LUCIO DE OLIVEIRA ANDRADE-Revogo o despacho de fls. 82, para receber o recurso de apelacao de fls. 68/81, nos efeitos suspensivos e devolutivos-a parte contraria-Adv. MIEKO ITO-

50.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-689/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA e outros-DEFIRO O PEDIDO DE FOLHAS 44, ATE A NOVA MANIFESTACAO DO AUTOR-Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-222-8584-

51.-COBRANCA-923/2001-LAURA PRESTES PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. JOSE MALIKOSKI e LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

52.-DESPEJO-1085/2001-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x TRENIA SERVICOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO-Ao autor, em cinco dias, manifestar-se a respeito do contido na peticao de folhas 161-Adv. JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS S.BARAO, AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI e MICHELLE FORTUNATO-ap.1509/97

53.-INTERDICAÇÃO-1142/2001-MARIA ANISIA DE CAMARGO x NELSON FERREIRA PIRES-AO AUTOR QUANTO AO LAUDO PERICIAL - Adv. REGINA Y.TAKAHASHI(DEF.PUBLICA) e REGINA Y.TAKAHASHI(DEF.PUBLICA)-

54.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1355/2001-JOSE ROBERTO ZAINA x MARIA DE LOURDES VARGAS CALBERG -Proceda-se a cobranca dos autos que encontra-se em carga, para devolucao no prazo de 24:00 horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC.-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

55.-DECLARATORIA-1460/2001-ALOIR FIORENTINO x DAVISON ROCHA -Proceda-se a cobranca dos autos que encontra-se em carga, para devolucao no prazo de 24:00 horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC.-Adv. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-1519/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GP ITAU x ALDRIN JENSEN-Proceda-se a parte o deposito dos honorarios do Sr. Perito, no prazo de 5 dias-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS-

57.-COBRANCA-15/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x BENEDITO ZELIO GONCALVES KULAK -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocopias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

58.-ORDINARIA-95/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE PALU NETO - FI e outros...Diante do exposto, considerando o que mais dos autos consta , julgo improcedente o pedido, por falta de demonstracao do mesmo. Por derradeiro condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios no valor de 10% do valor da causa em favor do procurador dos reus, levando em contida a natureza e complexidade da demanda e o zeloso trabalho desenvolvido-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, CAROLINA M. GUIMARAES S.R. REFATTI e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

59.-BUSCA E APREENSAO-125/2002-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x CLEVERSON LEANDRO -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-222-6723-

60.-DECLARATORIA-223/2002-AYRTON DE ANDRADE

JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S.A -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, JOAO LEONEL ANTONCHESKI e DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

61.-EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-334/2002-EDILSON MANGANHOTTO x AURELIO BORBA COELHO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. EDSON ISFER-FAX-254-8974-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-405/2002-MARCOS ANTONIO CAVALLI CUBA e outros x BANCO ITAU S/A-Procda-se o deposito referente aos honorarios do Sr. perito-Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-INDENIZACAO-482/2002-ANTONIO PLACIDO DE MOURA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A-Ao autor para juntar copia inicial-Adv. AMABILON DALCOMUNI-

64.-RESOLUCAO DE CONTRATO-485/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARREND.MERCANTIL x PRE JUMP TELECOMUNICAÇÃO LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDISON DE MELLO SANTOS-

65.-BUSCA E APREENSAO-580/2002-BANCO ITAU S/A x JAIME CARVALHO -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

66.-ORDINARIA-595/2002-MACRO VISOTTO LTDA x BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-AO AUTOR PARA JUNTAR COPIA DA INICIAL PARA INSTRUIR O MANDADO-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

67.-ORDINARIA-657/2002-VITRIUN DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA x CADERFLEX COMERCIAL E INDUSTRIAL MOVELEIRA LTDA -I- Intime-se as partes para informar no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no estado em que se encontra.II- Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para análise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinação de realização das demais diligências necessárias.III-Intimem-se.-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e JOSE CARLOS DE MORAES-

68.-MEDIDA CAUTELAR-749/2002-NEVITON PRETTI CAETANO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 ____, em cinco dias.-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-ap.738/02

69.-DECLARATORIA-785/2002-JACQUELINE MARA KOZAKEVITCH TEIXEIRA x GRUPO DE COMUNICACAO TRÊS S/A e outros -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias.-Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-SUSTACAO DE PRÓTESTO-849/2002-SOC.TECNICA DE ENGENHARIA ANHANGA LTDA x IND.GERAL DE AQUECEDORES LTDA e outros -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA-

71.-ALVARA-958/2002-SIRLEI TERESINHA FONTANA COSTA x ESTE JUIZO -Vistos, etc. Considerando os fundamentos do pedido, os documentos juntados, defiro a expedição de alvará... -Adv. FABIANA C.RIBEIRO QUADROS-

72.-COBRANCA-980/2002-K.S. COMERCIO DE VIDROS LTDA x VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias.-Adv. EMANUEL A.COSTA, SANDRA M. A. GOLDMAN, LUIZ E.GOLDMAN e MAURICIO J. MATRAS-

73.-COBRANCA-1027/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL RIO MADEIRA x VILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

74.-ORDINARIA-1039/2002-VAMIL DE JESUS GUILHERME e outros x BANCO BANESTADO -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-1069/2002-LUIZ ROBERTO LOPES x CREDICARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. LUIZ SERGIO GUBERT-

76.-ORDINARIA-1084/2002-TERESINHA DE JESUS NACLI x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 ____, em cinco dias.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e RICARDO RUSSO-

77.-INSOLVENCIA-1137/2002-LUCIANO SILVA DA COSTA x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS-

78.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1176/2002-CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A x MARWOMAN LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.41, pelo prazo requerido, ou melhor, por trinta dias -Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-

79.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1180/2002-THE IMAGE BANK BRASIL LTDA x SERGIO SADE FOTOESTUDIO LTDA...Isto posto, considerando todo o mais do que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente-Adv. GUILHERME RODRIGUES e RICARDO DOS SANTOS ABREU-ap.783/02

80.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1192/2002-AGROMUR IND.COM.DE MAQUINAS E GUINDASTES E MOTORES e outros x OSMAR JOSE QUADROS e outros-AO AUTOR SOBRE O CALCULO DE FOLHAS 9.584.75-Adv. PAULO AMBROSIO-

81.-MEDIDA CAUTELAR-1250/2002-MATHIAS VILHENA DE ANDRADE e outros x FABIANNE NODARI BRANDALISE -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-ap.868/02

82.-MONITORIA-1262/2002-BANCO BANESTADO S/A x ANGULAR LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS S/ C.LTDA. e outros-ao embargante sobre a peticao retro-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e WILSON BENINI-

83.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1267/2002-ELIPIDIO MARCOS x VOLKSWAGEN LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL...Isto posto, considerando todo o mais do que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente incidente, para o fim de declarar incompetente este juízo para julgar a lide versada nos autos principais. Sejam os autos remetidos para a comarca de Blumenau-SC -Adv. MAURO DORIGATTI e LUCIANA SEZANOWSKI-ap.863/02

84.-INSOLVENCIA-1280/2002-FATIMA CRISTINA RAMOS NUNES x COLEGIO NOVO ATENEU -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ e LUIZ FERNANDO R.PINTO-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1294/2002-LEIDIM KOU x BANCO ITAU S/A -I- Intime-se as partes para informar no prazo de dez dias sobre a possibilidade de conciliação formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no estado em que se encontra.II- Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para análise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinação de realização das demais diligências necessárias.III-Intimem-se.-Adv. EGLACY PAULINO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THONPSON LEMER-ap.1003/00

86.-RESCISAO DE CONTRATO-1315/2002-MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x SERGIO MECA DE LIMA...VIII- Por tais razoes , indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. IX. No mais, citem-se como requer, para resposta, em 15 dias, pena de preclusão de veracidade dos fatos inicialmente articulados-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

87.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-1330/2002-JOSE JOAQUIM CANCELA x SUELI DOLORES BUENO DA SILVA -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e ADRIANA BOMFIM-

88.-COBRANCA-1352/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RICARDO x FRANCISCO NEGRI FILHO -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias.-Adv. VERA MARCIA BENZI DA COSTA-

89.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1364/2002-ELIANA ANDRADE FAGUNDES x CIDADELA S/A-AO AUTOR PARA JUNTAR COPIA DA INICIAL, PARA INSTRUIR O MANDADO-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

90.-INDENIZACAO-1374/2002-COSMOTEC DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA x PHENIX SEGURADORA S.A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 ____, em cinco dias.-Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

91.-REGRESSIVA-1376/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTES REGIAO SUL LTDA. -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 ____, em cinco dias.-Adv. MARIANE MACAREVICH-

92.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1383/2002-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x M.M.J. COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO L-AO AUTOR QUANTO A EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE-Adv. REYNALDO ESTEVES-335-6393-

93.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1393/2002-MARIA ERBA VALENZA DE SOUZA x OSWALDO XAVIER DE SOUZA -Vistos... Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls., ressalvados os Direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a

decisão, defiro a expedição de formal de partilha. -Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHIMINISKI-

94.-RESOLUTORIA CONTRATUAL-1396/2002-EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x CLEONICE MARIA DE FARIA-ao autor para juntar copia da peticao inicial a fim de instruir o mandado-Adv. SILVIO BRAMBILA-

95.-ALVARA-1405/2002-ANANIAS VIDAL DE ALMEIDA e outros x ESTE JUIZO -Vistos, etc. Considerando os fundamentos do pedido, os documentos juntados, defiro a expedição de alvará... -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

96.-DECLARATORIA-1415/2002-LUIZ DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

97.-MONITORIA-1431/2002-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA. x JOSE CLAUDIO-NOR BOSSARDI MARCHIORO -Manifeste-se a parte autor/ Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. SILVIO BATISTA-263-2104-

98.-ALVARA-1462/2002-MARIA ERBA VALENZA DE SOUZA x ESTE JUIZO -Vistos, etc. Considerando os fundamentos do pedido, os documentos juntados, defiro a expedição de alvará para o fim de autorizar a requerente a proceder a alienação do veículo descrito na inicial. Expeça-se alvará. -Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHIMINISKI—ap.1393/02

99.-INDENIZACAO-1474/2002-ZIZO BALDAO x MINAS BRASIL SEGURADORA-SUCURSAL PARANA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 ____, em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

100.-DECLARATORIA-1486/2002-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x PAVIMENTACAO E TER-RAPLANAGEM SCHMITT LTDA -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, se necessária, no prazo de cinco dias.-Adv. GILBERTO MARIA-

101.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1489/2002-NOELI AZNAR PEREZ x GESSI RODRIGUES MAGNO CASILLI e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80.000 ____, em cinco dias.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-322-3311-

102.-BUSCA E APREENSAO-1490/2002-BV FINANCEIRA SA-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x ELISA REGINA CRIZOSTIMO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 ____, em cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

103.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1491/2002-BLAUDENOR SENKO x REGINA MARIA BROTTTO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 ____, em cinco dias.-Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

104.-BUSCA E APREENSAO-1492/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x IRAPUAN PEREIRA DE MELO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 ____, em cinco dias.-Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI-

105.-INSOLVENCIA-1502/2002-EUCLIDES ALVES MACHADO NETO x ASSOCIACAO DOS COTISTAS DE RADIO TAXI CURITIBA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 ____, em cinco dias.-Adv. LEONINDA ALICE M. PELATI e GEVERSON ANSELMO PILATI-

106.-ORDINARIA-1504/2002-ELIESE BENETTI DA SILVA ANDRADE x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA-CART.CREDITO...Passo a decidir acerca da antecipação da tutela. O imediato depósito de valores apontados unilateralmente não é possível, pois que, neste nível de cognição, se torna inviável auferir a verossimilhança das alegações. Para análise dos valores que compoem o pactuado, e necessário que haja a devida verticalização da instrução. Assim, impõe-se por ora indeferir tal pedido-AO SUBSCRITOR DA PETICAO INICIAL PARA ASSINA-LA EM CINCO DIAS-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

107.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1505/2002-BANCO BRADESCO S/A x UNIVERSO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 ____, em cinco dias.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

108.-BUSCA E APREENSAO-1506/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SANDRO LORIS DE LIMA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 ____, em cinco dias.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

109.-IMPUGNACAO-1508/2002-TELECEL ASSISTENCIA TECNICA IND. COM. LTDA x ALFA FILTER COMERCIO DE FILTROS LTDA-recebo a impugnacao. Ao impugnado-Adv. MARIA TEREZA DE OLIVEIRA RINHO, CLEIBE DE MORAIS PALONE e HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ-

ap.1164/02

110.-ORDINARIA-1516/2002-ASSOCIACAO DOS FUNC.APOS. DO BANESTADO-AFAB x FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-FUNBEP e outros-Preliminarmente, ao autor para esclarecer, em dez dias, a respeito do contido no item IX da inicial (fls. 20 a 22), especificamente sobre o interesse e competência de ente federal em relação aos fatos narrados na exordial, diante do contido no artigo 64 da Lei Complementar nº 109/2001, caso entao em que a competência para processamento e julgamento do feito sera da Justica federal-Adv. RICARDO GUIMARAES SÓ DE CASTRO, DIEGO MARTINS CASPARY e MIRIAN GONCALVES-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº193/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
A. BARBOSA JR.	207	01157/2002	
ABELARDO EVANGELISTA DE F	158	00322/2002	
ADILSON MENAS FIDELIS	101	00132/2001	
ADMAR DENES DE ANDRADE	044	00223/1998	
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	158	00322/2002	
ADRIANA ELIAS ALVES RIBEI	106	00242/2001	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	065	01035/1999	
ADYR S. FERREIRA	015	00115/1994	
AIRTON CESAR FAVARIM	048	00486/1998	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	189	00917/2002	
AJOCIR JOSE VICARI	046	00400/1998	
ALARICO F. R. DE OLIVEIRA	134	01132/2001	
ALBERTO DENIS AOKI	174	00650/2002	
ALCEU MACHADO FILHO	024	00483/1996	
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	105	00240/2001	
	099	01350/2000	
ALESSANDRA GARCIA PEREIRA	064	00982/1999	
ALESSANDRA SPREA PETRI	101	00132/2001	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	108	00355/2001	
ALESSANDRO RANAZZANI	117	00588/2001	
ALEXANDER DE PAULA SILVA	115	00569/2001	
ALEXANDRA FISTAROL	122	00768/2001	
ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO	081	00506/2000	
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	139	01290/2001	
ALEXANDRE FIDALSKI	154	00222/2002	
ALEXANDRE MARCOS GOHR	048	00486/1998	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	114	00541/2001	
	068	01353/1999	
ALI MUSTAFA ATYEH	043	00153/1998	
ALI ZRAIK JUNIOR	088	00841/2000	
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	083	00629/2000	
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	100	00122/2001	
ALTIVO JOSE SENISKI	208	01163/2002	
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	024	00483/1996	
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	030	01334/1996	
ALVARO NEY MACHADO	006	27515/1980	
AMADEU ALICE NETTO	055	00139/1999	
AMANDO BARBOSA LEMES	022	00358/1996	
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	220	01245/2002	
AMILTON FERREIRA DA SILVA	095	01154/2000	
AMORY RIBEIRO PIRES	131	01023/2001	
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	182	00777/2002	
ANA CRISTINA COLETO	159	00343/2002	
ANA ELIETE BECKER MACARIN	131	01023/2001	
	196	01070/2002	
ANA LUCIA CABEL	091	01015/2000	
ANA LUCIA FRANCA	023	00402/1996	
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	061	00854/1999	
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT	210	01173/2002	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	055	00139/1999	
ANA REGINA NOBREGA DOS SA	103	00156/2001	
ANA SILVIA DE MOURA TORRE	088	00841/2000	
ANASSILVIA ARRECHEA	165	00472/2002	
ANDERSON HATAQUEIAMA	110	00418/2001	
ANDRE GUILHERME ZAIÁ	034	00354/1997	
ANDRE PORTUGAL CEZAR	015	00115/1994	
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	213	01211/2002	
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	032	00094/1997	
ANDREA CUNHA	207	01157/2002	
ANDREA GOES	042	01252/1997	
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	067	01343/1999	
ANDREIA CUNHA	055	00139/1999	
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	049	00643/1998	
ANDREIA VERANO	151	00112/2002	
	019	00974/1995	
	092	01049/2000	
ANDREZZA DUTRA CARNEIRO D	118	00640/2001	
ANDREZZA MARIA BELTONI	167	00486/2002	
ANGELA ESSER	126	00823/2001	
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	095	01154/2000	
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	030	01334/1996	
ANGELITA G. L. M. SATRIAN	008	30560/1983	
	033	00289/1997	
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	159	00343/2002	
ANNE CRISTINE RODRIGUES	074	00143/2000	
ANTONIO APARECIDO ALVES C	240	01420/2002	
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	054	00035/1999	
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	244	01432/2002	
ANTONIO DILSON PEREIRA	193	00974/2002	
APARECIDO CARLOS PINHO BE	167	00486/2002	
APARECIDO JOSE DA SILVA	029	01087/1996	
	200	01111/2002	
ARHUR GOMES FILHO	013	00794/1991	
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	185	00818/2002	
ARIOVALDO LOPES	025	00657/1996	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	142	01434/2001	
	110	00418/2001	
ARIVALDIR GASPAR	103	00156/2001	

ARIEI DIAS DOS SANTOS	043	00153/1998	ELIANA MARA RAMOS	046	00440/1998	JOAO HENRIQUE VILELA DA S	203	01138/2002	LUIZ ANDRE BASSETTI	051	00877/1998
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	154	00222/2002	ELIANE MARCIA LASS STANKI	063	00925/1999	JOAO LONELHO GABARDO FIL	102	00143/2001	LUIZ CARLOS DA ROCHA	163	00420/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	111	00421/2001	ELIETE DO ROCIO SIEBEN	209	01168/2002		238	01417/2002		066	01138/1999
ARTUR GABRIEL FERREIRA	149	00049/2002	ELIONORA H. TAKESHIRO	018	00926/1995	JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	192	00944/2002	LUIZ CARLOS QUEIROZ	016	00197/1994
	131	01023/2001	ELISA GOMES TORRES	137	01146/2001	JOAO MARCELO KERETCH	051	00877/1998	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	216	01222/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	127	00932/2001	ELISLEAN BUENO RAVACHE	024	00483/1996	JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	156	00279/2002		032	00094/1997
AYRTON LOPES DA SILVA	051	00877/1998	ELIZABETH BERTINATO	044	00223/1998	JODETE DE SENA MARIA S. C	056	00144/1999		033	00289/1997
BABYTON PASETTI	208	01163/2002	ELOI TAMBOSI	006	27515/1980		008	30560/1983		181	00765/2002
BEATRIZ DRANKA VEIGA PESS	149	00049/2002	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	087	00838/2000		115	00569/2001		243	01423/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	070	01405/1999	EMERSON LUIZ VELLO	243	01423/2002		080	00446/2000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.	204	01145/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	063	00925/1999	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	081	00506/2000		094	01094/2000	LUIZ FERNANDO KUSTER	008	30560/1983
CARLA FABIANA EVERS	034	00354/1997	ENIO MEDEIROS FILHO	077	00318/2000		058	00458/1999	LUIZ FERNANDO MARTINS BON	105	00240/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	129	00958/2001	ERALDO LUIZ KUSTER	182	00777/2002		016	00197/1994	LUIZ GUSTAVO MARINONI	143	01436/2001
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	002	00392/2002	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	221	01281/2002		033	00289/1997	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	157	00313/2002
CARLOS DA COSTA	021	00158/1996		166	00481/2002	JORGE CLARO BADARO	116	00586/2001		025	00657/1996
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	050	00705/1998	ERLON DE FARIA PILATI	056	00144/1999	JORGE DURVAL DA SILVA	211	01180/2002	LUIZ KNOB	156	00279/2002
	072	01439/1999		083	00629/2000	JORGE GOMES ROSA NETO	117	00588/2001	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	112	00449/2001
	007	30055/1982	ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	099	01350/2000	JOSANE DALILA FERRAZ RODR	093	01075/2000		146	01550/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	055	00139/1999	EROS GIL PETERS	110	00418/2001	JOSANE AUGUSTO ARAUJO DE NO	227	01324/2002		123	00778/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	158	00322/2002	EROS JOSE DE ASSIS TABORD	062	00905/1999		025	00657/1996	LUIZ SERGIO GUBERT	091	01015/2000
CARLOS FORBECK DE CASTRO	020	01301/1995	ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	089	00861/2000	JOSE BENJAMIN MELLINGER	156	00279/2002	MAGDA LUIZA R. EGGER	057	00197/1999
CARLOS FREDERICO REINA CO	027	00897/1996	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	094	01094/2000	JOSE CARLOS LARANJEIRA	227	01324/2002		021	00158/1996
	075	00230/2000		146	01550/2001	JOSE CARLOS VIEIRA	040	01016/1997	MAGNUS CARAMORI	192	00944/2002
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA D	156	00279/2002	FABIANE MULLER BONETTO	097	01172/2000	JOSE CESAR VALEIXO NETO	005	00396/2002	MAISA GORETI LOPES SANT'A	019	00974/1995
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	164	00434/2002	FABIANO LOPES	123	00778/2001	JOSE CID CAMPELO	059	00584/1999	MAJEDA DENISE MOHD POPP	090	01003/2000
CARLOS JUAREZ WEBER	026	00724/1996	FABIOLA CORDEIRO FLESCFR	081	00506/2000		239	01418/2002	MANOEL HENRIQUE KARAM	165	00472/2002
CARLOS MURILO PAIVA	164	00434/2002	FABIOLA FERREIRA DELAZARI	014	00865/1991		053	01266/1998	MANOEL MARTINS COELHO	232	01392/2002
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	010	00679/1989	FABIOLA SFAIER	055	00139/1999	JOSE DEVANIR FRITOLA	029	01087/1999	MARCEL S. DE OLIVEIRA	015	00115/1994
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	175	00667/2002		094	01094/2000		060	00680/1999	MARCELO ANTONIO O. MARTIN	117	00588/2001
CARLYLE POPP	165	00472/2002	FABIULA MULLER	237	01416/2002	JOSE DO CARMO BADARO	211	01180/2002	MARCELO ANTONIO THEODORO	083	00629/2000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	155	00236/2002	FARAM BOUQUEZAM NETO	123	00778/2001		046	00440/1998	MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	099	01350/2000
CASSIPORE DIPP BAHLS	092	01049/2000	FERNANDA NAVARRO	130	01007/2001	JOSE EDUARDO FONTOURA BIN	025	00657/1996	MARCELO ARTHUR MENEGASSI	057	00197/1999
CELIA INES DA SILVA	035	00558/1997	FERNANDA PIRES ALVES	121	001360/2002	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	032	00094/1997	MARCELO BRAGA ANTUNES	168	00539/2002
CELSO UMBERTO LUCHESI	005	00396/2002	FERNANDA TROIAN	120	00718/2001	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	220	00141/1990	MARCELO FABIANO GRESKIV	222	01287/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	102	00143/2001	FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	008	30560/1983	JOSE MARIA DE CAMARGO TEI	034	00354/1997		017	00791/1995
	238	01417/2002	FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE	100	00122/2001	JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	107	00327/2001		151	00112/2002
CESAR RICARDO TUPONI	016	00197/1994	FERNANDO JOSE BONATTO	033	00289/1997	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	019	00974/1995	MARCELO HENRIQUE DE CAMPO	092	01049/2000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	122	00768/2001	FERNANDO PAULO MACIEL	107	00327/2001	JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	051	00877/1998	MARCELO JOSE CISCATO	057	00197/1999
CHRISTIANO SOUZA NETO	017	00791/1995	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	173	00627/2002	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	179	00737/2002	MARCELO JOSE VIANNA TULIO	101	00132/2001
CIBNTIA ODPPIS SALIBA OLI	160	00357/2002	FLAVIANO BELINATI G. PERE	092	01049/2000	JOSE VALTER RODRIGUES	106	00242/2001	MARCELO MARTINS	241	01421/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	185	00818/2002	FLAVIANO LUGO	017	00791/1995		121	00718/2001	MARCELO MUSSI CORREA	056	00144/1999
CILENE MARIA SKORA	209	01168/2002	FLAVIO PANSIERI	093	01075/1999	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	065	01035/1999	MARCELO RICARDO S. MARCEL	080	00446/2000
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	160	00357/2002	FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	147	01567/2001	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	201	01121/2002		068	01353/1999
CLAIRE LOTICI	067	01343/1999	FRANCINE FREDERICO	044	00223/1998		217	01225/2002	MARCELO TESHEINER CAVASSA	122	00768/2001
	217	01225/2002	FRANCISCO MACHADO DE JESU	222	01287/2002	JULIANA PUPO	194	00986/2002	MARCIA MONTALTO ROSSATO	064	00982/1999
	094	01094/2000	FREDERICH MARK ROSA SANTO	159	00343/2002	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	048	00486/1998	MARCIA REGINA MACHADO	108	00355/2001
	104	00199/2001	GELSON BARBIERI	126	00823/2001	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	065	01035/1999	MARCIA S. BADARO	014	00865/1991
	194	00986/2002	GENI WERKA	195	00993/2002	JULIO CESAR DALMOLIN	022	00358/1996		146	01550/2001
CLARO AMERICO GUIMARAES S	023	00402/1996	GERALDO BONNEVILLE BRAGA	001	00391/2002	JULIO CESAR MELO LOPES	085	00650/2000		211	01180/2002
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	075	00230/2000	GERALDO DE OLIVEIRA	022	00358/1996		131	01023/2001	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	046	00440/1998
CLAUDINEI BELLAFRONTE	147	01567/2001	GILBERTO GAESKI	012	00411/1991		127	00932/2001		151	00112/2002
CLAUDINEI DOMBROSKI	095	01154/2000	GILFROIS CARLOS BAUER	095	01154/2000	JULIO CESAR PINTO D'AMICO	078	00329/2000	MARCO ANTONIO LANGER	119	00656/2001
CLAUDIO LEITE PIMENTEL	048	00486/1998	GILSON EDUARDO COSTIN	014	00865/1991	JULIO GOES MILITAO DA SIL	089	00861/2000	MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	092	01049/2000
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D	106	00242/2001	GIOVANI GIONEDIS	135	01144/2001	JULIO MITSUO FUJIK	202	01125/2002	MARCO ANTONIO RODRIGUES D	089	00861/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	115	00569/2001	GISELE BUQUERA	149	00049/2002	KARINA MARIA MEHL	127	00932/2001	MARCO AURELIO CARNEIRO	085	00650/2000
	023	00402/1996	GUILHERME DE SALLES GONCA	082	00581/2000	KARINE CRISTINA DA COSTA	224	01300/2002	MARCOS A. FUGANTI DE OLIV	237	01416/2002
CLEIDE KAZMIERSKI	036	00771/1997	GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSK	124	00797/2001		178	00705/2002	MARCOS ANTONIO ZAITTER	123	00778/2001
CONCEI·AO A. R. C. MOURA	227	01324/2002	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	056	00144/1999		128	00939/2001	MARCO ANTONIO ZAITTER	020	01301/1995
CRISMACLETON PAMPLONA	221	01281/2002	HELIO PEREIRA CURY FILHO	161	00360/1992	KATIA REGINA LEITE FERRAZ	054	00035/1992	MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	064	00982/1999
	166	00481/2002	HELOISA HELENA DE OLIVEIR	144	01542/2001	KELLEN DAIANA BATISTA DE	162	00399/2002	MARCO ANTONIO RODRIGUES D	128	00939/2001
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	233	01397/2002	HERIBELTON ALVES	024	00483/1996	KIYOSHI ISHITANI	167	00486/2002	MARCO AURELIO CARNEIRO	076	00249/2000
CRISTIANE ALVES FERREIRA	008	30560/1983	HERMES CAPPI JUNIOR	042	01252/1997	LADI NEIS	039	00976/1997	MARCOS A. FUGANTI DE OLIV	071	01049/1999
CRISTIANE BELINATI G. LOP	147	01567/2001	HOMERO MATIAS	139	01290/2001	LAERCIO RICARDO MATTANA C	044	00223/1998	MARCOS ANTONIO ZAITTER	129	00958/2001
CRISTIANE TIEMI OTA	032	00094/1997	HORACIO NELSON DE MIRANDA	057	00197/1999	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	014	00865/1991		049	00643/1998
CRISTINA A. MARANHÃO GOMY	193	00974/2002	IDELANIR ERNESTI	132	01062/2001	LAURI JOAO ZAMBONI	225	01303/2002	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	187	00856/2002
CRISTINA DE OLIVEIRA FRAN	173	00627/2002	IGUACIMIR GONCALVES FRANC	224	01300/2002	LEANDRO CABRERA GALBIATI	224	01300/2002		172	00605/2002
CRISTINA KAKAWA	204	01145/2002	INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	075	00230/2000		178	00705/2002	MARCUS E. PERES DA SILVA	005	00396/2002
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	064	00982/1999	INESSA K. BIERMAYR	073	01447/1999	LEANDRO RICARDO ZENI	101	00132/2001	MARCUS E. PERES DA SILVA	005	00396/2002
CRYSTIANE LINHARES	145	01547/2001	IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	183	00790/2002	LENINE TONIOLO	124	00797/2001	MARCY VIDOLIN	006	27515/1980
DALTON JOSE LEMKE	010	00679/1989	IRIA EMILIA EVANGELISTA B	133	01125/2001	LEO ROBERT PADILHA	059	00584/1999	MARGARETH BARBOSA AMORIM	184	00803/2002
DANIEL CORREA NOQUEIRA CR	076	00249/2000	IRINEU JOSE PETERS	155	00236/1992	LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	048	00486/1998	MARIA ALICE CARNEIRO DE F	045	00289/1998
DANIEL HACHEM	215	01214/2002	IRINEU PALMA PEREIRA	053	01266/1998	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	118	00640/2001	MARIA DENISE MARTINS OLIV	141	01344/2001
	069	01384/1999	IRINEU PETERS	152	00148/2002		118	00640/2001		172	00605/2002
	071	01409/1999	ISABELLA ASSIS DA COSTA	027	00897/1996	LEONEL TREVISAN JUNIOR	125	00813/2001	MARIA ELZI DE MATOS T. BO	209	01168/2002
	066	01138/1999	ISAIAS MAURICIO JUNIOR	229	01355/2002		149	00049/2002	MARIA EMILIA RAMOS DIAS T	028	01032/1996
	165	00472/2002	ISIONE STEENBOCK FIM	207	01157/2002	LEUREMAR A TALAMINI	229	01355/2002	MARIA INES DIAS	228	01344/2002
	031	01353/1996	IVAN RIBAS	183	00790/2002	LILIANE KOKOT	207	01157/2002	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	219	01239/2002
	012	00411/1991	JACKSON R MORAIS ALVES	120	00693/2001	LILLIAN SIMONE BONETI	148	01576/2001	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	022	00358/1996
	176	00674/2002	JAMES ANDREI ZUCCO	014	00865/1991	LINCOLN LUZ HERRERA ROCHA	218	01238/2002	MARIA MARGARETH SCHATZ	158	00322/2002
	150	00066/2002	JAMES WAHL	015	00115/1994	LISIMAR VALVERDE PEREIRA	209	01168/2002	MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	200	01111/2002
DANIEL RICARDO MAGGIONI	100	00122/2001	JANDER LUIS CATARIN	062	00905/1999	LOURIVAL BARAO MARQUES	089	00861/2000	MARIANA SILVA MARQUEZANI	068	01353/1999
DANIEL TANAKA	056	00144/1999	JAQUELINE ANGELA MIRANDA	212	01187/2002	LUCIA AURORA FURTADO BRON	024	00483/1996	MARIANO TAGLIANETI	171	00601/2002
	083	00629/2000	JAQUELINE LOBO DA ROSA	062	00905/1999	LUCIA HELENA STALL	218	01238/2002	MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	006	27515/1980
DANIELA CHAMBERLAIN	185	00818/2002	JAQUELINE LORENA MIGLIORI	042	01252/1997	LUCIA ROSSETO THEODORO	118	00640/2001		076	00605/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	127	00932/2001	JEAN ANDERSON ALBURQUERQU	072	01439/1999	LUCIANA BERRO	125	00813/2001	MARCO ANTONIO ZAITTER	071	01049/1999
DANIELLE ANNE PAMPLONA	213	01211/2002	JEAN CARLOS MACHADO	044	00223/1998	LUCIANA CWIKLA	105	00240/2001	MARILANE TON		

LEAN BUENO RAVACHE e GIOVANI GIONEDIS-

25.-INVENTARIO-657/1996-MARIA ELEUSA FONTOURA BINI DELESPINASSE x ANTONIO BINI e outros. -Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se sobre o contido no ofício de fls. 983. Int. -Adv. ARIIVALDO LOPES, JOSE EDUARDO FONTOURA BINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-724/1996-BANCO ECONOMICO S/A x GUILHERME RIBAS GONCALVES e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça e documentos, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CARLOS JUAREZ WEBER-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-897/1996-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x PARMISA PARTICIPACOES MARUMBY S/A e outros. -Indefiro a penhora do faturamento da empresa, por entender que isto importa em penhora da própria empresa, sendo inclusiva descongelavel, uma vez que demanda nomeação de administrador, geramente ocasionando mais problemas do que solução. (...). Int. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1032/1996-FIBRA VIVA COMERCIO DE MALHAS LTDA x MAVILARE IND COM MALHAS CONF VILARE LTDA e outros. -Tendo em vista o impasse criado dentro dos autos quando o exequente pede informações ao Juízo deprecado sobre quem procedeu ao levantamento das verbas, devolva-se a carta precatória ao Juízo deprecado, com cópias das petições de fls. 408 a 416, a fim de que esclareça o nelas contido. Retirar ofício. Int. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, MARIA EMILIA RAMOS DIAS TEIXEIRA e MONICA SILVA FRANCESCHI-

29.-ORDINARIA-1087/1996-VACIR ANTONIO JANUARIO x COND CONJ RES LEONIS e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Avaliador no valor de R\$67,00, conforme petição de fls. 187, bem como, em igual prazo, manifestar-se sobre o laudo de avaliação as fls. 188 e 189. Int. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA e MARILZA MATIOSKI-

30.-RESSARCIMENTO-1334/1996-SUL AMERICA TER MAR ACCIDENTES CIA DE SEGUROS x BENEDITO GENESIO GUERINO -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, MURILO CLEVE MACHADO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1353/1996-BANCO BOAVISTA S/A x J MANSUR PARTICIPACOES e ADMNSTRACAO DE BENS LTDA -Contados e preparados, voltem. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$ 54,60 (devida a Escrava) e R\$87,50 (ao oficial de justiça) Int. -Adv. DANIEL HACHEM e PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA AB-BAS-

32.-DESPEJO-94/1997-MAIROS LUIZ ONGARATTO e outros x ANTONIO CARLOS GUIMARAES e outros. -Considerando o exposto no petitorio de fls. 471/472, extraíam-se cópias da referida peça, e bem ainda, dos documentos juntados as fls. 467/468, encaminhando-se-os a OAB/PR, a fim de que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias a apuração dos fatos narrados.Sem prejuízo, desentranhe-se o mandado, a fim de que seja ele cumprido no endereço constante do petitorio de fls. 471/472.pelo que desde logo concedo ao Sr. Oficial os benefícios estabelecidos pelo art. 172 do Código de Processo Civil. Fica o requerente devidamente intimado para, em cinco dias, retirar ofício e preparar as custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do madado. Int. -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANE TIEMI OTA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-289/1997-COND CONJ MORADIAS CANANEIAS III x ELIANE DE FATIMA RODRIGUES DE MELLO -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital e carta de intimação. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELITA G. L. M. SATRIANO, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, NADINE XAVIER VOLINO MARTINS, MOEMA REFFO S. MANZOCHI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

34.-DECLARATORIA-354/1997 (apenso aos autos 259/1997) - VARANDA ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA x EDSON F CARDOSO e outros -Intime-se pessoalmente o autor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas suprir a falta, sob pena de extinção do processo, intimando-se também seu procurador pelo DJPR. Int. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA e CANDIDO MAITEUS M. BOSCARDIN-

35.-BUSCA E APREENSAO-558/1997-BANCO FIAT S/A x JOSE AIRTON MARQUES -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, SERGIO SALDANHA e CELIA INES DA SILVA-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-771/1997-BRUNAN RIO'S CONFEC COM DE ROUPAS INTIMAS LTDA x SEGURADORA GRALHA AZUL. -Acolho o petitorio retro, como emenda ao pedido de fls. 771/712. Sobre os pedidos de fls. 723 e 727/730, em 05 (cinco) dias, manifeste-se o cessionario Estado do Paraná. Int. -Adv. DEUSDETE LEOPOLDO DA SILVA, JAMES WAHL, JOAO DE BARROS TORRES, CLEIDE

KAZMIERSKI e ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DU-MAS-

37.-COMINATORIA-881/1997-GILMAR CORREA SIMON e outros x HSBC BAMERINDUS -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$122,15 (devida a Escrava) e R\$110,00 (ao oficial de justiça). Int. -Adv. NILZO A. R. SILVA e MOACYR FACHINELLO-

38.-SUMARIA DE COBRANCA-908/1997-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x RUGERO KRAAG -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo de suspensão, em 05 (cinco) dias diga o autor se houve cumprimento do acordo. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-976/1997-COND CONJ RES VILA VELHA x DANTE LUIZ BILL -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edita, carta de intimação e depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e MARIO CESAR LANGOWSKI-

40.-MONITORIA-1016/1997-IVO LESSA x ELPIDIO NUNES -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passíveis de constrição, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinações contidas no Código de Normas da doutra Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$977,90. Int. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MATIAS TADEU WEBER-

41.-REPARACAO DE DANOS-1094/1997-JOAO BOLDRINE DOS SANTOS x APARECIDO SANCHEZ GUERRA e outros -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar carta precatória de fls. 53. Int. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1252/1997-MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x EDSON SMUDA e outros -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passíveis de constrição, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinações contidas no Código de Normas da doutra Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$32,90. Int. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOES, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE BUQUERA e ISABELLA ASSIS DA COSTA-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-153/1998-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x JAIRO JOSE IOP. -Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o cumprimento da Carta Precatória. Int. -Adv. LUCIANE BEATRIZ ROTTA, ARIEL DIAS DOS SANTOS e ALI MUSTAFA ATYEH-

44.-ORDINARIA-223/1998-ASSOC RELIGIOSA PIO XII x CARLOS RENE ESPINHOSA e outros. -No prazo de 05 (cinco) dias, deve o peticionante de fls. 245 esclarecer o seu pedido, uma vez que o jazigo nao foi bloqueado neste feito. Pretendendo a execução das verbas de sucumbência, devesse apresentar o demonstrativo do calculo da dívida atualizada. Int. -Adv. ELIZABETH BERTINATO, FLAVIANO LUGO, ADMAR DENES DE ANDRADE, ISIONE STEENBOCK FIM e LARCERIO RICARDO MATTANA CAROLLO-

45.-ORDINARIA-289/1998-ANTONIO RUDOLFO HANAUER e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, encaminhar os presentes autos a uma das varas Cíveis da Justiça Federal desta Capital. Int. Int. -Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

46.-RESSARCIMENTO-440/1998-JOSE RIVA SOBRINHO x APOLAR IMOVEIS LTDA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS -Procedam-se as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessários a integral satisfação do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorários advocatícios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, Distribuidor, bem como, da diligência do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. AJOCIR JOSE VICARI, ELIANA MARA RAMOS, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e MARCIA S. BADARO-

47.-ARROLAMENTO-477/1998-MARLI DO ROCIO BAIDO x SEBASTIAO MARTINS. -Sobre os documentos de fls. 351 e seguintes, em 05 (cinco) dias, manifeste-se a inveniente. Oficie-se ao Detran, a fim de que informe a este Juízo se existem veiculos registrados em nome de Sebastiao Martins (CPF/MF n. 109.604.229-00). Int. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e SERGIO VILARIN DE SOUZA-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-486/1998 (apenso aos autos

500/1996) - GUNTHER REMIGUS ALBRETCH e outros x BLOUNT INDUSTRIAL DE CORRENTES LTDA. -A vista do contido na certidão retro, manifestem-se os credores. Int. -Adv. CLAUDIO LEITE PIMENTEL, JULIANA PUPO, VICENTE PAULA DOS SANTOS, AIRTON CESAR FAVARIM, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PATRICIA CASILLO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, ALEXANDRE MARCOS GOHR e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

49.-BUSCA E APREENSAO-643/1998-CONS NAC OURO FINO S/C LTDA x MILTON DE ALMEIDA UBIDA -Procedam-se as anotações necessárias na autuação, distribuição e demais assentamentos, quanto a execução do julgado, no tocante as custas processuais, excluindo-se a parcela rferente aos honorários advocatícios, nos termos do despacho de fls. 104. Defiro o pedido para realização do pagamento das custas ao final, deduzido pela exequente as fls. 106. Cite-se o executado, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde ja fica deferida a eventual expedição de mandado ou Carta Precatória, que possui caráter itinerante, com a autorização do artigo 172, parágrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas referentes a execução. Ao Distribuidor e as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

50.-ORDINARIA-705/1998-LEMES & SANTOS LTDA x CLAUDIONOR DECKS -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CARLOS DA COSTA e TAMAR CHRISTMANN-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-877/1998-LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A. -Considerando que a verba honoraria ja se encontra depositada, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito nomeado para efetivar a tarefa,para o que concedo o prazo de trinta dias. Int. -Adv. LUIZ ANDRE BASSETTI, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-976/1998-NA-GAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA x MARCIO JOSE KRAVISKI -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-1266/1998-LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x INCORPORADORA E ADMINISTRADORA CONCORDE LTDA e outros. -A vista do noticiado na petição de fls. 476, que da conta da integral satisfação do debito, julgo extinta a presente execução, o que faço com apoio no disposto pelo art. 794, incisos I, do CPC. Expeça-se alvará incontinentim em favor do credor. Anotações e baixas necessárias. Oportunamente, archive-se. Int. -Adv. JOSE CID CAMPELO, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e PAULO CESAR F. GRUBER-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-35/1999-MANOEL GUSTAVO SCHIER NETO x HERDEIROS DA FAMILIA RISKALLA -Desentranhe-se o mandado para citação dos executados, no endereço indicado as fls. 88. Fica o exequente/ embargado devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. KATIA REGINA LEITE FERRAZ, MARLI RISKALLA e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

55.-DECLARATORIA-139/1999-MAX PROMO COMERCIO DE ABRASIVOS IMP E EXP LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Em 05 (cinco) dias, deve o exequente indicar bens a penhora, uma vez que a aprte executada ja foi citada para a execução. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, indicar bens a penhora e depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. AMADEU ALICE NETTO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLESCHPRESSER, DAVIS BRUEL e ANDREIA CUNHA-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-144/1999-MM ARRUDA E CIA LTDA x FABRICIO NASSAR -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisão. Int. -Adv. MARCELO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA, GILBERTO GAESKI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

57.-MONITORIA-197/1999-CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI. -Intime-se o expert para manifestar-se sobre o contido as fls. 297/298. Caso as informações prestadas sejam suficientes, podera desde logo iiciar seus trabalhos. Int. -Adv. MARLI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA-

58.-BUSCA E APREENSAO-458/1999-AUTOPLAN ADM DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA -SENTENÇA (...) Diante o exposto, e do que mais ds autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido e, confirmando a liminar concedida, consolido em maos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei nº911/69. Condeno o requerido ao paga-

mento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$700,00 (setecentos reais), corrigíveis a partir desta data, considerando o valor da ação, o trabalho e o tempo despendido com a causa, em razão da sua simplicidade, o que faço com apoio no disposto pelo art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

59.-RESSARCIMENTO-584/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x JOSE ANTUNES DOS SANTOS FILHO -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e LEO ROBERT PADILHA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-680/1999 (apenso aos autos 1087/1996) - SERVICOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA x VACIR ANTONIO JANUARIO. -Desentranhem-se as peças de fls. 96 a 105, juntando-as nos autos do processo n. 1087/1996, vez que a execução deve ali prosseguir. Apos, voltem conclusos. Int. -Adv. JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, MARILZA MATIOSKI e JOSE DEVANIR FRITOLA-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-854/1999-FILO S/A x D.A.Z.P. COMERCIO DE PRESENTES LTDA. -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$22,98, para a devida atualização do calculo. Int. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, VILSON STALL, LUCIA HELENA STALL e RAFAELA STALL LEITE-

62.-INVENTARIO-905/1999-CARINA MARIA PEREIRA MASSAKI x LUIZ HIROMITSU MASSAKI. -Ante a concordância do agente ministerial, manifestada as fls. 76, defiro o requerimento de fls. 72, autorizando a requerente a proceder ao levantamento das importâncias depositadas junto ao Banco Itau S/A, conta 00202-3, agência 0942, pertencente ao de cujus Luiz Hiromitsu Massaki. Outrossim, os valores levantados devem ser depositados nas contas-poupanças pertencentes aos menores, vinculadas a este Juízo. Expeça-se alvará. Prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias. Retirar alvará. Int. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS e IRINEU PETERS-

63.-ORDINARIA-925/1999-VANDRE GUILHERME MARAN SANTOS e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. -Adv. MARLO FROELICH FRIEDRICH, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, MARTA SUZY WAGNER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-982/1999-COTIA BR SERVICOS E COM S/A x MIRIAM CHUEIRI RAMALHO. -Procedam-se as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessários a integral satisfação do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorários advocatícios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, Distribuidor, bem como, da diligência do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ALESSANDRA GARCIA PEREIRA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA, MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-

65.-DEPOSITO-1035/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIANE DO ROCIO GOMES -Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 134. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

66.-ORDINARIA-1138/1999-FOSTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do expert as fls. 464. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e DANIEL HACHEM-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-1343/1999-COND SOLAR FRIBURGO x ADENIR DA SILVA GABRIEL e outros. -De-se ciência as partes da baixa destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, CLAIRE LOTICIC, ANDREA RICETTI B. FUSCULIN e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

68.-COBRANCA-1353/1999-CASAGRANDE ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x HEINRICH THEISS -Proceda a Escritúria as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Cite-se o executado, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde ja fica deferida a eventual expedição de mandado ou Carta Precatória, que possui caráter itinerante, com a autorização do artigo 172, parágrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas referentes a execução, Distribuidor, e as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARIANO TAGLIANETI, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA, LUIS GERMANO ZETTEL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

69.-MONITORIA-1384/1999-BANCO ITAU S/A x ABRAO PIRES CHAGAS -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. DANIEL HA-

CHEM-

70.-INVENTARIO-1405/1999-LUIZA TEREZA WISNIEVSKI e outros x JOSE ALCEU WISNIEVSKI. -Intime-se a inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias de atendimento ao contido na cota ministerial de fls. 28/29, itens I e II. Oficie-se ao Detran, conforme requerido pelo parquet no item III. Retirar ofício. Int. -Adv. BEATRIZ DRANKA VEIGA PESSOA-

71.-NULIDADE DE CLAUSULA-1409/1999-SCHUBERT E SILVA DE SOUZA e outros x BANCO BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO -Fica o REQUERIDO novamente intimado para que, em cinco dias, prestar as informações solicitadas pelo expert as fls. 170. Int. -Adv. MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA, NILCE HELENA GALLEGUE FAVERO, OMARES PEDROSO DO NASCIMENTO, MARILANE TON RAMOS, DANIEL HACHEM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

72.-DESPEJO-1439/1999-GABRIEL TAUFIK NAME x RICARDO LUIZ VILLANUEVA. -De-se ciência as partes da baixa destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

73.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1447/1999-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COM LTDA x IRMAOS HAUER & CIA LTDA -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, complementar as custas, no valor de R\$57,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. HERIBELTON ALVES, RODNEI DE MATTOS e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

74.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-143/2000-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x DORLI DE JESUS OLIVEIRA. -Tendo em vista que o orgao ad quem deu provimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisao de fls. 49 (fls. 65/66), concedo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias promover o regular seguimento do feito. Int. -Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES-

75.-MONITORIA-230/2000-ADILSON LUIZ BOHATCZUK x PABOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E EMB LTDA e outros -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$67,90. Int. -Adv. HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

76.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-249/2000-CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ARAUCARIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$393,40. Int. -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, MARCO AURELIO CARNEIRO, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, DANIEL CORREA NOQUEIRA CRILLO e PAULO CACHOEIRA-

77.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-318/2000-MORRO AGUDO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x HSBC BAMERINDUS S/A -Procedam-se as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Após, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu débito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessários a integral satisfação do débito. Fixo em 10% do valor do débito os honorários advocatícios para o caso de pagamento espontâneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, Distribuidor, bem como da diligência do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ENIO MEDEIROS FILHO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

78.-MEDIDA CAUTELAR-329/2000-FLAVIO MIGUEL BUHLER x CESAR TABORDA RIBAS NETO -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-402/2000-MARIA CRISTINA MYLLA x ADVONZIR D. DOS SANTOS e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. RENATO JOSE BORGERT, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

80.-DECLARATORIA-446/2000-JOSE LUIS SOSA x PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL e outros -De-se ciência as partes da baixa destes autos, intimado-se-as para, havendo interesse na execução da sentença, em dez dias, formularem os requerimentos pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação procedam-se as anotações de praxe, arquivando-se os autos. Int. -Adv. MARCELO MUSSI CORREA, RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS, PAULO ROBERTO FERNANDES LANGONI, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA e ROBERTO J TRINDADE JUNIOR-

81.-COBRANCA-506/2000-GILBERTO SCHWARTZ BOUTIM x JOSE DE MATTOS e outros -Defiro o requerimento de fls. 117. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$46,54, para a devida atualização do calculo. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FABIANE MULLER BONETTO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-581/2000 (apenso aos autos 1183/1996) - HERBERT PONTES MARQUES x BANCO ITAU S/A. -De-se ciência as partes da baixa destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-629/2000-MM ARRUDA E CIA LTDA x SARA LOURENCO e outros. -Em 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente sobre o contido no requerimento de fls. 155. Int. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA, MARCELO ANTONIO O. MARTINS, TATIANE DOS SANTOS CHAVES e ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA-

84.-INVENTARIO-647/2000-IRACEMA FALCAO DE JESUS SANTOS e outros x ESP JUVENAL DOS SANTOS. -Ante a inercia das partes interessadas, arquivem-se provisoriamente. Int. -Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

85.-PRESTACAO DE CONTAS-650/2000-PAULO ENEAS BORGES BUENO NETTO x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LUIZ AFONSO MIGUEL e MARCIO RIBEIRO PIRES-

86.-INDENIZACAO-718/2000-OSNIR DE SOUZA LIMA x HENRIQUE CESAR COUTINHO. -Defiro o requerimento de fls. 132. Retirar ofícios. Int. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-838/2000-BANCO BRADESCO S/A x GUIAPAR EDITORA DE GUIAS LTDA e outros -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

88.-ORDINARIA DE COBRANCA-841/2000-PIETROBON E CIA LTDA x HUSSEIN ZRAIK -Desentranhe-se o mandado para penhora dos direitos que o executado possui sobre o veículo indicado as fls. 74. Considerando que a remoção de bens e medida excepcional que exige fundamentos relevantes, indefiro o pedido de remoção de veículo, devendo o executado figurar como depositário. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. DERLI CARDOZO FIUZA, ANA SILVIA DE MOURA TORRES e ALI ZRAIK JUNIOR-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-861/2000-DISTR DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x IDL SANTOS FARMACIA E PERFUMARIA LTDA -Expeça-se mandado de averiguação, conforme requerimento retro. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS, MARCIO DA SILVA MUIÑOS, JULIO GOES MILITAO DA SILVA e LILLIAN SIMONE BONETTI-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1003/2000-ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Considerando o imóvel adjudicado pelo exequente esta gravado com registro de penhora oriunda dos autos de Execução sob n.º 325/96 que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, no qual figura como exequente o Banco Itau S/A seja intimado para se manifestar sobre o pedido de fls. 112, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

91.-DECLARATORIA-1015/2000-CEMBRA ENGENHARIA LTDA x ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA. -De-se ciência as partes da baixa destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT, JOAO GILMAR GUNTZEL e ANA LUCIA CABEL-

92.-RESCISAO DE CONTRATO-1049/2000-CIA ITAU LEASING DE ARREND MERCANTIL x ESTEFANO LESKO -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLS, MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-1075/2000 (apenso aos autos 881/1997) - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x GILMAR CORREA SIMON -Fica o embargante devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Int. -Adv. MOACYR FACHINELLO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, NILZO A. R. SILVA, PEDRO PAULO VITOLA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

94.-USUCAPIAO-1094/2000-OLIVIA MARQUES DE MELLO x -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. DENISE SCHREDERHOF, CLAIRE LOTICI, FABIOLA FERREIRA DELAZARI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

95.-INDENIZACAO-1154/2000-LINDAMAR DOS SANTOS

SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A e outros. -Considerando que a juntada do prontuario medico alusivo ao internamento da autora na instituicao re fora recomendada tambem pelo Sr. Perito que efetivou o laudo, intime-se a parte demandada para, em cinco dias, juntar aos autos o referido prontuario, e bem ainda, todos os exames e laudos a que tenha a autora sido eventualmente submetida durante o periodo do internamento, e tambem, outros que tenham sido feitos em periodo posterior. Quanto ao mais, aguarde-se a realizacao do ato ja designado. Int. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MILTON DE LUCA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO, JOAO CARLOS BELO NETO e THAIS DOS SANTOS SILVA-

96.-SUMARIA DE COBRANCA-1171/2000-COND PARQUE RES FAZENDINHA x ANDREA J. CALAZANS -Para pracemento, designo os dias 06/02/2003 e 21/02/2003, as 14:00 horas. Expeça-se edital. Intime-se pessoalmente a executada e seu conjuge, bem como a credora hipotecaria. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar ofício e depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

97.-SUMARIA DE COBRANCA-1172/2000-COND PARQUE RES FAZENDINHA x ARIVALDO ALVES BUENO -Defiro, em favor do requerimento de fls. 159, para conceder a suspensão requerida pelo credor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorridos os quais devesse o mesmo se manifestar. Oportunamente, volte. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

98.-SUMARIA DE COBRANCA-1311/2000-COND EDIF NICOLE I x LUCIA HELENA DE MIRANDA -Proceda a Escritura de anotações necessárias na autuação, distribuição e demais assentamentos, relativamente a execução do julgado. Cite-se a executada, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde já fica deferida a eventual expedição de mandado ou Carta Precatória, que possui caráter itinerante, com a autorização do artigo 172, parágrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas referentes a execução, Distribuidor e as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

99.-EXECUCAO DE SENTENCA-1350/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apreendida as fls. 566 e 567 e laudo de avaliação as fls. 573/580, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$25,90 (devidas a Escrava) e R\$ 179,55 (ao Avaliador de Justiça). Int. -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

100.-DEPOSITO-122/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAQUEL BORGES TOLFO -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar carta de intimação. Int. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, DANIEL RICARDO MAGGIONI e LUIS TODERATI-

101.-INDENIZACAO-132/2001-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x JOSE CERQUEIRA DA SILVA NETO -Defiro a penhora do veículo indicado as fls. 154. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e ADILSON MENAS FIDELIS-

102.-BUSCA E APREENSAO-143/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNA FRANCISCA DEALMEIDA MICKOSZ. -Tendo em vista que o autor manifestou não ter interesse na execução das verbas de sucumbência, procedam-se as baixas de estilo e arquivem-se estes autos. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

103.-REPARACAO DE DANOS-156/2001-MEDIVET MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA x PRODUTOS VETERINARIOS MANGUINHO LTDA. -Homologo o acordo de fls. 132/133 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sobre o cumprimento do acordo, diga o exequente, em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. ARIVALDIR GASPARG, JOAO ANTONIO GASPARG e ANA REGINA NOBREGA DOS SANTOS-

104.-INTERDICAÇÃO-199/2001-LUCIANE CLAUDIA DE SOUZA LIMA x ANTONIO SOUZA. -Depreque-se o depoimento pessoal da requerente (endereço fls. 71), a fim de que seja ouvida sobre seu interesse e condição pessoal para exercer a curatela, conforme requerimento do agente ministerial de fls. 77. Retirar deprecata. Int. -Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e CLAIRE LOTICI-

105.-ORDINARIA DE COBRANCA-240/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RGB PRODUCOES DIGITAS LTDA e outros. -Inexistem razões para o deferimento do pedido de exclusão do nome do representante legal da requerida dos cadastros do SERASA, uma vez que o mesmo com resultado da perícia realizada, o reu continua devedor. Caso pretenda que seja seu nome retirado do SERASA, deve o representante legal da requerida depositar a quantia efetivamente devida. Voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA e LUCIANA CWIKLA-

106.-ALIENACAO JUDICIAL-242/2001-BENEDITO PEDRO

DA COSTA x JOANA GONÇALVES DA COSTA -De-se ciência as partes da baixa destes autos, intimado-se-as para, havendo interesse na execução da sentença, em dez dias, formularem os requerimentos pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação procedam-se as anotações de praxe, arquivando-se os autos. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARILON A. P. MUGGIATI, ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO, OLINTO ROBERTO TERRA e CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-

107.-REINTEGRACAO DE POSSE-327/2001-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO CESAR DOS SANTOS -Arquivem-se estes autos, nos termos do artigo 791, inciso III, do código de Processo Civil e item nº5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficando a parte exequente ciente de que poderá, a qualquer tempo, promover a reativação da execução, desde que localizado o devedor ou encontrados bens de sua propriedade passíveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, preparar as custas do contador no valor de R\$7,51, para a atualização da dívida. Int. -Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO-

108.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-355/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO EVANGELISTA FLORIANI JUNIOR. -Mantenho a decisão de fls. 106, e acrescente que neste feito não houve concessão da antecipação de tutela, motivo pelo qual o bloqueio não pode ser deferido. Outrossim, em 05 (cinco) dias, deve a autora promover o seguimento do feito, sob pena de extinção. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

109.-DECLARATORIA-416/2001-OGGI IND E COM DE MOVEIS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública desta Capital, solicitando que os valores depositados a título de honorários periciais em conta vinculada aquele juízo sejam colocados a disposição deste juízo, uma vez que o laudo pericial foi entregue e a perita pleiteou o levantamento dos valores. O ofício devesse ser instruído com cópias das fls. 112, 113, 118, 119 e fls. 121. No prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Int. -Adv. EDUARDO ANTONIO FELKE KUMMEL, NILTON BUSSI e ROSANGELA DE BARROS DOS SANTOS-

110.-REINTEGRACAO DE POSSE-418/2001-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERCANTIL x MRC COM E REP DE MAT PARA SOLDA LTDA. -SETENÇA (...) Com esteio no exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para confirmar a liminar concedida, reitegrando o autor definitivamente na posse do bem apreendido, determinando ao autor a devolução ao reu-arrendatário do valor residual cobrado antecipadamente, que não e devido quando não haja o exercício da opção de compra. Condono o autor a 25% das custas e o reu aos outros 75%. Por sua vez condono o reu em honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com espere no artigo 20, parágrafo 4º, atento aos vetores do parágrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Oportunamente, através de ação própria poderá cobrar o valor que entenda devido, compensando com o valor residual cobrado antecipadamente. P.R.I. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO e OKSANDRO GONÇALVES-

111.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-421/2001-RIO PARANA SEC DE CREDITOS FINANCEIROS x MARIA REGINA LOPES CHERIGATTO e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA A CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

112.-ORDINARIA DE COBRANCA-449/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x DANILO HAVAGGE DE MELO -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e LUIZ KNOB-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-495/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDMARCOS DOS SANTOS MOLINA e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES-

114.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-541/2001-CI-MOFLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x CROMOGRAF GRAFICA EDITORA LTDA. -Como a execução definitiva já esta sendo processada nestes autos, não vejo necessidade de carta de sentença. (art. 589 do CPC). Deve o exequente justificar seu pedido. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JAMES ANDREI ZUCCO e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

115.-MONITORIA-569/2001-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC x PAULO SILVA SA e outros -Defiro o requerimento retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 78 verso. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ALEXANDER DE PAULA SILVA, REGIS TOCACH e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

116.-DESPEJO-586/2001-GELBERTO BATISTEL x PNEUSVIP COMERCIO DE PNEUS LTDA. -Efeituadas as baixas de estilo, arquite-se. Int. -Adv. SIMONE ROCHA C. LEITE e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

117.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-588/2001-ROSANA MARA TOURINHO DE ORUE e outros x BRA-

DESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Intime-se o requerido para que no prazo de 10 (dez) dias atenda as solicitações citas pelo perito as fls. 216. Int. -Adv. MARCEL S. DE OLIVEIRA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RANAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ-

118.-MONITORIA-640/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EFICAZ IND E COM DE LUMINARIAS LTDA e outros -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar cartas de intimação. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ANDREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA-

119.-REINTEGRACAO DE POSSE-656/2001-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x LEANDRO GERMANO -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

120.-MONITORIA-693/2001-EUROPA TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x IMPERIO DO ATLETA DE FUTEBOL LTDA. -Desentranhem-se os documentos solicitados as fls. 88, substituindo-os por copias autenticadas. Suspensão o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que devesse a exequente informar a este juízo acerca do ajuizamento do pedido de falência da executada. Int. -Adv. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS e NEUSA MARIA AGUILAR-

121.-REINTEGRACAO DE POSSE-718/2001-JOSE MATIAS DE OLIVEIRA x ANGELO CAUDURO e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$83,30 (a Escrava) e R\$1,85 (ao Distribuidor). Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI, FERNANDA NAVARRO, IVAN RIBAS e MAURICIO DALBARAM DE CASTRO RIBAS-

122.-REPARACAO DE DANOS-768/2001-OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C x VICTOR JOSE DE ARRUDA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar ofícios. Int. -Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e TEOMAR PIACESKI-

123.-EXECUCAO HIPOTECARIA-778/2001-BANCO ITAU S/A x MARIA ELISA PASCHOLATTO. -A certidão trazida pela executada se afigura incompleta, eis que nada esclarece de eventual antecipação de tutela concedida para depósito judicial das parcelas, circunstância esta que se afigura de indispensável apuração a apreciação aqui oposta. Em face disso, oficie-se aquele juízo, solicitando informações expressas acerca dos fatos acima referidos. Oportunamente, voltem. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e FABIOLA SFAIER-

124.-DESPEJO-797/2001-JULIA DE FATIMA DE SOUZA x MARIO CRUZ. -Diga o autor se o seu desocupou o imóvel. Int. -Adv. LENINE TONIOLO e GERALDO DE OLIVEIRA-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-813/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO CESAR HUSMANN e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas, no valor de R\$105,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação do 1º requerido, Paulo Cesar Husmann, tendo em vista que so foi intimado o 2º reu, Ricardo Cordeiro Malucelli. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

126.-BUSCA E APREENSAO-823/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUCIMERI ALVES DOS SANTOS -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, FRANCINE FREDERICO e ANGELA ESSER-

127.-DECL. INEX. DE OBRIGACAO-932/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A e outros. -(...) Defiro o depoimento pessoal das partes e prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de maio de 2003, as 14:30 horas. Retirar cartas de intimação. Int. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, VANETE STEIL VILLATORI, KARINA MARIA MEHL e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

128.-ORDINARIA-939/2001-PONTUAL LEASING S/A ARREND MERC EM LIQ EXTRAJUD. x EMANOEL CARLOS BECKER. -Procedam-se as baixas de estilo e após arquivem-se. Int. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

129.-BUSCA E APREENSAO-958/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x ALEXANDRE AUGUSTO PURPER -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

130.-INVENTARIO-1007/2001-DARVILI TEREZINHA LARA DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO SOUZA MARQUES. -Intime-se a inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias preste os esclarecimentos solicitados pelo agente ministerial as fls. 63. Int. -Adv. FABIULA MULLER-

131.-DECL. INEX. DE OBRIGACAO-1023/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A e outros. -Proceda-se as anotações necessárias quanto ao instrumento de procuração de fls. 85.

Defiro o requerimento de fls. 84, concedendo vista dos autos ao procurador da segunda demandada, pelo prazo legal. Int. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

132.-SUMARIA DE COBRANCA-1062/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ANA CAROLINA x ROSALINA DE OLIVEIRA -Procedam-se as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Após, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu débito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessários a integral satisfação do débito. Fixo em 10% do valor do débito os honorários advocatícios para o caso de pagamento espontâneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença. Distribuidor, bem como da diligência do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e EGLACY PAULINO KOTO-

133.-INVENTARIO-1125/2001-MIRAIR DE LOURDES BEGHE x DULCIDIO LEMES RIBEIRO. -Em 10 (dez) dias, junte a inventariante certidão atualizada de inexistência de débitos referentes aos imóveis deixados pelo de cujus. Int. -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

134.-MONITORIA-1132/2001-FLAPEL PAPEIS LTDA x JOAO DE OLIVEIRA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar o ofício de fls. 35. Int. -Adv. RONALDO MARECA e ALARICO F. R. DE OLIVEIRA JUNIOR-

135.-MONITORIA-1144/2001-BANCO VOLVO S/A x ALIANCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Informe a parte autora se houve ou não o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e GENI WERKA-

136.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1145/2001-IVO CASAGRANDE x ANTONIO FAVARO NETO e outros -Face a devolução sem cumprimento dos ofícios(s) expedidos (devido a insuficiência de endereço), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S. MANZOCHI-

137.-DESPEJO-1146/2001-ALCIONY NASCIMENTO FRENZEL x SANDRA MARCIA BOTTURA -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, sair a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisão. Int. -Adv. LUCIANE LAWIN e ELISA GOMES TORRES-

138.-BUSCA E APREENSAO-1221/2001-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x DERMEVAL VIEIRA DE SA -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, MICHEL ARON PLATCHEK e JEAN CARLOS MACHADO-

139.-ORDINARIA DE COBRANCA-1290/2001-VANDERLEI CELUPPI e FILHOS S/C LTDA x PAULO FERNANDO DA SILVA. -A ausência de oportuna manifestação da parte autora acerca dos honorários periciais propostos enseja a presunção de concordância. Assim, intime-se a parte autora para, em cinco dias, efetivar o depósito da referida verba, após o que deverão os autos serem encaminhados ao Sr. Perito para elaboração do laudo no prazo de trinta dias. Int. -Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, JAQUELINE ANGELA MIRANDA, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

140.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1291/2001-EQUIPE DIST.DE MEDICAMENTOS COM.E REPRESENTAÇÃO x I D L SANTOS FARMACIA E PERFUMARIA LTDA e outros. -Expeçam-se ofícios, conforme requerimento retro. Retirar ofícios. Int. -Adv. JOAO FRANCISCO GONÇALVES-

141.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1344/2001 (apenso aos autos 1097/1997) - CARLOS DONIZETTI PLACEDINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -SENTENÇA (...) Dessa forma, julgo extinto o presente feito, em razão da manifesta perda de interesse de agir, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil P.R.I. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e VICTOR GERALDO JORGE-

142.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1434/2001-COPIADORA BACELLAR S/C LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Fica o RQUERIDO novamente intimado para que, em cinco dias, manifestar-se sobre o requerimento do expert de fls. 143. Int. -Adv. VITORIO KARAN, OKSANDRO GONÇALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-1436/2001 (apenso aos autos 226/1998) - CLEUZA GUILARDI ZONARI e outros x GLADYS RABAY RODRIGUES -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contrarrazões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alcáçada com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA e EDSON CARDOSO-

144.-MEDIDA CAUTELAR-1542/2001-NEWFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FERNANDO CARDOSO ALVES e outros. -Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado. Int. -Adv. GILSON EDUARDO COSTIN, ROBERTO ROCHA WENCESLAU e NILTON RIBEIRO DE SOUZA-

145.-BUSCA E APREENSAO-1547/2001-BANCO FIAT S/A x GILVAN ALBERTO MOWAZYK -Face o retorno da carta de

citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

146.-REVISIONAL DE CONTRATO-1550/2001-COMETA VEICULOS E PECAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - (...) Com efeito. Sedimentou-se na jurisprudência mais atualizada o entendimento de que os contratos bancários como a todo estado submissos as disposições que emanam do Código de Defesa do Consumidor, notadamente no que diz respeito a condição de hiposuficiente dos devedores, neste caso equiparado aos consumidores em geral. Tal circunstância, por si so, não autorizava a inversão do onus probatorio, salvo naquelas hipóteses em que restasse evidenciado que o correntista não dispunha de meios técnicos para realizar a prova pericial. Todavia, emana do e. Superior Tribunal de Justiça um novíssimo entendimento, no sentido de impor a instituição bancária o onus de custear a prova técnica em qualquer hipótese, notadamente quando referida diligência foi imprescindível para o julgamento da causa, consoante se ve do acórdão proferido pelo eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar nos autos de Recurso Especial n.º 383.276/RJ. Outra não e a hipótese que se verifica na espécie, conquanto a prova técnica de especial relevância para a solução do conflito. Posto isso, adotando a nova orientação jurisprudencial, hei por bem em reconhecer nesta hipótese a hiposuficiência da parte autora, atribuindo a instituição bancária o onus de custear a prova técnica. Por essa razão, determino a inversão do onus da prova, transferindo ao reu a responsabilidade pela demonstração, no processo, da regularidade dos contratos celebrados, determinando-se a produção da prova pericial contábil, que será suportada exclusivamente pela parte requerida. Fixo como pontos controvertidos: a existência ou não de capitalização indevida de juros; se os encargos cobrados encontram amparo nos contratos firmados; e, também, se verifica-se saldo credor em favor da demandante, facultando ao Sr. Perito formular as ponderações que entenda convenientes e necessárias. nomeio para a realização da perícia o Sr. Paulo Alexandre Candido de Lima, facultando as partes a apresentação de quesitos e de assistente técnico no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, devesse o expert ser intimado para dizer se aceita ou não o encargo, formulando sua proposta de honorários em cinco dias, na hipótese de aceitação. Em seguida, intime-se a parte demanda para se manifestar sobre a proposta de honorários, também em cinco dias e, inexistindo discordância, devesse deposita-los em igual prazo. Efetuado o depósito, assinado desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Int. -Adv. MARCIA REGINA MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

147.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1567/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ODILA CORACIN BELAFRONTTE -Contados e preparados, registre-se para sentença. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$30,80. Int. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CLAUDINEI BELLAFRONTE e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

148.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1576/2001-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO FERNANDES BARAO -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital e depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

149.-MONITORIA-49/2002-BANCO ITAU S/A x SERRALHERIA MARIANGA LTDA e outros -Proceda-se as anotações necessárias quanto ao instrumento de procuração de fls. 103. Defiro o requerimento de fls. 102, concedendo vista dos autos ao procurador da requerida, pelo prazo legal. Int. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, BABYTON PASETTI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

150.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-66/2002-BANCO BRADESCO S/A x SIDUPAR SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO DO PARANA e outros -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, diga o exequente. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

151.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-112/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO KOTZIAS MOSCA LUSKI -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

152.-BUSCA E APREENSAO-148/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALAN ADEMIR GONCALVES -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

153.-ALVARA-181/2002-MILTON TICIANO MELLER e outros. -Reiterem-se os ofícios. Int. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2002 (apenso aos autos 1374/1996) - COTA SUL ADM NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE CARLOS GAYA -Fica o embargante/executado devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$14,80 (a Escrava) e R\$56,18 (ao Depositário Público). Int. -Adv. ALEXANDRE FILDALSKI e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

155.-RESSARCIMENTO-236/2002-MARITIMA SEGUROS S/A x OLIVAL VALTER GEBING e outros. -Redesigno a audiência conciliatória para o dia 28 de maio de 2003, as 14:00. Devendo oficiar o Juízo deprecado da nova data, devendo a parte arcar com as custas do ato naquele juízo e a citação deve-

ra ser procedida por AR/MP. Retirar ofício e carta de citação. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, HOMERO MATIAS e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

156.-INDENIZACAO-279/2002-YDA RUBI DE LEON DE PORTILLO x FININVEST S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. NORBERTO BONAMIN JUNIOR, JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

157.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-313/2002-SERGIO A OLIVEIRA DE CORREIA x FLAVIO JOSE MACHADO -Sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, diga o exequente. Int. -Adv. LUIR CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

158.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-322/2002-MARCELO LUIZ DREHER e outros x BANCO CITIBANK S/A -Fica a REQUERIDA devidamente intimada para que, em cinco dias, providenciar os documentos solicitados pelo expert em seu requerimento de fls. 244. Int. -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

159.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-343/2002-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros. -(...) Assim, restando configurado ser o imóvel penhorado bem de família, este se mostra impenhorável, conforme o art. 1º da Lei n.º 8009/90. Desta maneira, cancelo o arresto realizado. Antes de apreciar o pedido de fls. 198/199 sobre a citação dos demais executados diga o exequente em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

160.-USUCAPIAO-357/2002-AFONSO RIBAS. -Acolho o petitório retro, como emenda a exordial, incluindo no polo passivo da lide a Sra. Themis Aparecida Maciel Felshy e seu conjugue Valdir Alberto Felshy. Anotações necessárias na autuação, distribuição e demais assentamentos. Em razão do valor atribuído a causa, o presente feito observará o rito sumário, razão pela qual de designo a dada de 11/06/2003, as 14:00 horas para audiência de conciliação. Citem-se os requeridos para que, querendo, compareçam a audiência, quando então poderão oferecer resposta, acompanhados de advogado, sob pena de revelia. Retirar cartas de citação. Int. -Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CIBINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

161.-BUSCA E APREENSAO-360/2002-DJC ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x REGINALDO DOS SANTOS SEBASTIAO -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

162.-MONITORIA-399/2002-AUTOCAR INEPAR ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALVARO AUGUSTO BUENO FRANCO -Defiro o requerimento retro, concedendo a autora o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do despacho de fls. 52. Int. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e KELLEN DAIANA BATISTA DE ANDRADE-

163.-EMBARGOS DO DEVEDOR-420/2002 (apenso aos autos 884/2201) - JOSE ALVES PEREIRA NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Aguarde-se o trânsito em julgado da referida sentença. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

164.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-434/2002-SILVANA SOARES SEER x BANCO DO BRASIL S/A -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas remanescentes no valor de R\$22,40. Int. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, LUIZ AFONSO MIGUEL e CARLOS MURILO PAIVA-

165.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-472/2002-BANCO BRADESCO S/A x PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros. -Retirar ofício. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, ANASSILVIA ARRECHEA, CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP-

166.-BUSCA E APREENSAO-481/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO x OSVALDIR GONCALO DA SILVA. -Retirar carta de citação. Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

167.-ARRESTO-486/2002-SERGIO FERRACINI x GRANOCERES IND COM DE CEREALIS LTDA. -SENTENÇA (...) Destarte, com amparo nas razões acima expostas e com esteio no disposto pelo art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do merito, facultando ao autor o desentranhamento de documentos trazidos aos autos, os quais deverão ser substituídos por cópias autênticas. Custas pelo autor. P.R.I. -Adv. APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI, ANDREZZA MARIA BELTONI, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO-

168.-DESPEJO-539/2002-JOSE WAWRZYNIAK x BEATRIZ JULIA BOTEGA e outros -Tendo em vista o contido no parágrafo 3º do artigo 331, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. LUIZ ADAO DE CARLI, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-

169.-EMBARGOS A EXECUCAO-549/2002 (apenso aos au-

tos 960/2001) -RESGATE MEDICO LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A. -Proceda-se ao apensamento destes autos aos autos da execução. Apos, subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada. Int. -Adv. PAULO PETROCINI e OKSANDRO GONÇALVES-

170.-BUSCA E APREENSAO-573/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA -SENTENÇA (...) Tendo em vista que o autor noticiou a quitação do débito pelo requerido, havendo assim composição, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

171.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-601/2002-TALITA MARCONDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS. -SENTENÇA (...) Verifico que os requerentes sao legitimos herdeiros do falecido Lauri Marcondes de Oliveira dos Santos, bem como que se encontram devidamente representados, inexistindo óbice legal ao deferimento do pleito. Por essa razão, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e autorizo os requerentes a procederem ao levantamento dos valores existentes junto a Caixa Economica Federal relativamente ao fundo de participação PIS/PASEP - contrato 10654054964, bem como dos valores depositados a titulo de FGTS, devidamente corrigidos e atualizados ate a data da retirada. Dispensao a prestação de contas relativamente a parte cabível ao herdeiro menor, uma vez que trata-se de pequena quantia. Custas na forma da Lei 1060/50. P.R.I. -Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

172.-REVISIONAL DE CONTRATO-605/2002-SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Cível desta Capital, prestando as informações solicitadas as fls. 1189. Tendo em vista o contido no paragrafo 3º do artigo 331, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, intímem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ZULEICA DO ROCIO MALUCELLI-

173.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-627/2002-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA e outros. -Mantenho a decisao proferida as fls. 37, uma vez que o valor do bem e de siignificante importancia para a garantia da execucao. Nao bastasse isso, o indeferimento tambem foi fundamentado em funcao dos varios anos de uso do bem, fato esse que o torna de dificil comercializacao. Int. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, EDUARDO MELLO e CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO-

174.-DECL. NULIDADE DE TITULO-650/2002-ALLERBEST COM DE PROD PARA LABORATORIO LTDA x QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LTDA. -Acerca dos documentos juntados, manifestem-se as partes. Apos, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. Oportunamente, voltem. Int. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI-

175.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-667/2002-RSW IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x PROTECT IND COM IMP EXP EQUIP ELETRONICOS -Desentranhe-se o mandado para penhora da importancia de R\$7.157,00 da conta corrente indicada as fls. 55, junto ao Banco do Brasil S/A. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MILTON MIRO VERNALHA FILHO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

176.-BUSCA E APREENSAO-674/2002-BANCO ITAU S/A x NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Apos, sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, diga o autor. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

177.-DESPEJO-680/2002-ELZA CANDIDA DE FREITAS x JERRY ANTONIO CECHELERO -Diga a parte autora se ha interesse na execucao da sentença. Int. -Adv. JOAO CONSTANTINO VOLCOV-

178.-BUSCA E APREENSAO-705/2002-FINAUSTRIA CIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO x VALMOR LUIZ DE SOUZA -SENTENÇA -Tendo-se em vista que as partes transigiram, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorarios na forma avençada. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

179.-BUSCA E APREENSAO-737/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL MONTE CARMELO x JOAO TETAR -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

180.-BUSCA E APREENSAO-751/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDEMIR CARREIRA -Informe a parte autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

181.-SUMARIA DE COBRANCA-765/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PORTAL DO IGUACU x CARLOS JAVIER VICENTE RUBIO BALLON e outros. -Sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias diga o autor. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

182.-DECLARATORIA-777/2002-SOC EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA SEB e outros x LABORMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SUSS, JEFFERSON R R ZANETTI, ZANICE MOTA CARDOSO PINTO e ANA CLAUDIA DE CAMPOS-

183.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-790/2002-SANDRA DANTAS CO RIBEIRO x BANCO ZOGBI S/A -Conforme informacao contida no oficio de fls. 69, proveniente do juizo deprecado da Comarca de Sao Paulo, a referida deprecata fora autuada sob o numero 23853/2002, ficando as partes, desde ja, devidamente cientes quanto ao seu numero de autuacao. Int. -Adv. INESSA K. BIERMAYR-

184.-ARROLAMENTO-803/2002-TITO OLIVIER GHISI e outros x EDUARDO MAC DONALD GHISI. -SENTENÇA (...) HOMOLOGO, por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 76/81 destes autos sob n.º 803/2002, dos bens deixados por ADRIANA CARUSO MAC DONALD GHISI e EDUARDO MAC DONALD GHISI, falecidos respectivamente em 25/12/1999 e 21/05/2001, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgada a presente sentença de homologação, e apos verificada pela Fazenda o pagamento de todos os tributos (artigo 1.031, paragrafo 2º, do CPC), expeça-se o competente formal de partilha. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARGARETH BARBOSA AMORIM DE MACEDO-

185.-DECLARATORIA-818/2002-SORAYA ANDRAUS ROCHA KIRSTEN x CARLOS HAROLDO PERALTA -Tendo em vista o contido no paragrafo 3º do artigo 331, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, intímem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS, NELSON SCARPIM JUNIOR, CICERO BRAZ PORTUGAL e DANIELA CHAMBERLAIN-

186.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-823/2002-ARI PAULO HATZENBERGER x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

187.-DEPOSITO-856/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. -A vista do que foi acima certificado, manifeste-se o autor. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

188.-BUSCA E APREENSAO-905/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ATANI JOSE MENDES -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

189.-INVENTARIO E PARTILHA-917/2002-ODAIR ARIEDE e outros x ELZA PEREIRA ARIEDE. -Retirar carta de adjudicação. Int. -Adv. RAMON DA SILVA PINTO e AIERTON PASSOS DE SOUZA-

190.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-928/2002-SUPER OTICA SAO JOSE x EDMILSON MAXIMO DA FONSECA -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, indicar bens a penhora e complementar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MAURICIO MARQUES CANTO-

191.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-943/2002-IRENE FABRICIO DOS SANTOS e outros. -Tendo em vista que o agente ministerial nao concordou com o pedido de dispensa da prestação de contas, as mesmas devem ser prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo porque este juizo dispensou o deposito inicial da parte cabível ao menor, por entender que a prestação de contas atende ao objetivo de resguardar o interesse do menor. Int. -Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

192.-MONITORIA-944/2002-CREDICARD S.A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x MARIO AUGUSTO FAVARETO. -Intime-se o reu/embargante, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a peça de impugnação aos embargos. Int. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e JOAO GUILHERME DE CASTRO-

193.-ORDINARIA-974/2002-HELLA CACHINESKI SOARES x CLINICA DE MEDICINA ESTETICA DO PARANA -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. JOAO EMILIO C. S. DE MENDONÇA, CRISTINA A. MARANHÃO GOMYDE, ANTONIO DILSON PEREIRA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS e RONALDO ALBIZO DRUMMOND DE CARVALHO-

194.-INTERDICAÇÃO-986/2002-SUELI SILVA x MIGUEL DOS SANTOS TABORDA e outros. -Acerca do contido no oficio de fls. 34, manifestem-se a requerente e o Ministerio Publico. Oportunamente, voltem. Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e CLAIRE LOTICI-

195.-BUSCA E APREENSAO-993/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE JUNGLES. -Expeçam-se ofícios conforme requerimento retro, exceto ao Instituto de Identificação do Paraná, uma vez que este orgao nao presta tais informações. Retirar ofícios. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

196.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1070/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x TOPAZIO CONSTRUCOES OBRAS E SERVICOS e outros -Fica o exequente

devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

197.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1077/2002-ANGELA MARIA HEYMOWSKI e outros. -Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias traga aos autos a certidão negativa de dependentes habilitados junto ao INSS, conforme requerimento do Ministerio Publico, as fls. 14. Int. -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F REGIANI-

198.-USUCAPIAO-1093/2002-CECILIA ALBINO LUIZ e outros x WALDEMIRO PEDROSO e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, providenciar copias da inicial para instruir as cartas de citação, bem como copias do memorial descritivo e mapas para instruírem os ofícios. Retirar cartas de citação e ofícios. Int. -Adv. MILENA MARIA CORCINI e PATRICIA PIEKARCZYK-

199.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1105/2002-BANCO BANESTADO S/A x DALMARCO IND COM SERV MECANICOS HIDRAULICOS LTDA e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

200.-MONITORIA-1111/2002-ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x AÇOUGUE E MERCEARIA DIVABEL -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e RICARDO HENRIQUE F. JENTZSCH-

201.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1121/2002-CACILDA MARIA DOS REIS KLISIEVICZ e outros. -SENTENÇA (...) Verifico que os requerentes sao legitimos herdeiros do falecido Miguel Klisievicz, bem como que se encontram devidamente representados, inexistindo óbice legal ao deferimento do pleito. Por essa razão, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e autorizo os requerentes a procederem ao levantamento dos valores existentes junto a Caixa Economica Federal relativamente ao fundo de participação PIS/PASEP - contrato 1221443687-3, bem como dos valores depositados a titulo de FGTS, devidamente corrigidos e atualizados ate a data da retirada. Dispensao a prestação de contas relativamente a parte cabível aos herdeiros menores, uma vez que trata-se de pequena quantia. Custas na forma da Lei 1060/50. P.R.I. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

202.-DESPEJO-1125/2002-MARIA TOWS x MARCOS ANDRE CZARNIK -Acolho o pedido de desistência da ação formulado as fls. 23/24, com relação ao segundo requerido Sergio Miguel Czarnik, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir com relação ao requerido Marco Andre Czarnik. Anotações necessárias na autuação, distribuição e demais assentamentos. Intime-se o primeiro requerido para que tome ciência da presente desistência, podendo contestar o feito no prazo legal. (...) Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ROLAND KLASSEN, JULIO MITSUO FUJIK e JOAO GUILHERME A GENARO-

203.-ACAO CIVIL PUBLICA DE RESP.-1138/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x GILMAR BERTÉ e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça as fls. 180/182, bem como sobre o oficio de fls. 185/190 manifeste-se o requerente. E, em igual prazo, retirar carta de intimação as fls. 184. Int. -Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS-

204.-SUMARIA DE COBRANCA-1145/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND XVI x NELSON TOLEDO SANT ANNA e outros -Face o retorno das cartas de citação negativas, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

205.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1152/2002-ELTON RAFAEL BAIK e outros x -SENTENÇA (...) Tendo em vista que a prova documental acostada aos autos demonstra a existencia de saldo depositado nas contas de PIS/PASEP e FGTS em nome da de cujus, e bem ainda, o laço de parentesco que os une, e, por fim, a concordancia manifestada pelo douto Representante do Parquet, acolho o pedido deduzido na inicial e determino a expedição de alvará autorizando os requerentes a, por si ou através de seu procurador, proceder o levantamento dos valores depositados, e bem ainda, de eventuais acréscimos legais que lhe forem pertinentes. Dispensada a prestação de contas. Custas dispensadas. P.R.I. -Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

206.-INVENTARIO NEGATIVO-1156/2002-TEREZINHA DE FATIMA VIEIRA x LUIZ ANTONIO MACHADO. -Intime-se a requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias preste os esclarecimentos de fls. 61, solicitados pelo agente ministerial. Int. -Adv. VICENTE HEGINO NETO-

207.-ACAO CIVIL PUBLICA DE RESP.-1157/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIZA HIRYE e outros -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. A. BARBOSA JR., SERGIO LUIZ CORDONI, SAMUEL LEGER SUSS, JEFFERSON R R ZANETTI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

208.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1163/2002-ILDA CARTARIO RIBEIRO x CONDOMINIO EDIFICIO PORTO IMPERIAL -Face a contestação ofertada, manifeste-se o re-

querente, no prazo legal. Int. -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, PAULO PETROCINI e ALTIVO JOSE SENESKI-

209.-ARROLAMENTO-1168/2002-EMILIA PURCOTE BAJERSKI e outros x THEODORO BAJERSKI -Defiro o requerimento de fls. 69, dispensando-se o prazo recursal. Int. -Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATOS T. BONZATTO, ELIETE DO ROCIO SIEBEN e LILIANE KOKOT-

210.-SOBREPARTILHA-1173/2002-ANIEMA TORRES SANDRINI x ESPOLIO DE ARNO CARLOS SANDRINI -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, providenciar o recolhimento do imposto devido. Int. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI e ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO-

211.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1180/2002-GERSON TOPPEL e outros x WILSON PASSOS e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complementar as custas, no valor de R\$60,00, bem como, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

212.-MED.CAUT.DE PROD.ANT.DE PROV.-1187/2002-BRASILSAT HARALD S/A x GR LOCADORA TERRAPLANAGEM LTDA -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-

213.-DECLARATORIA-1211/2002-JOSE ODAIR DE AZEVEDO x BANCO PANAMERICANO S/A -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

214.-CAUTELAR INOMINADA-1212/2002-PANVITA COMERCIO ALIMENTOS LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A e outros -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. RUBENS NELSON CUNHA-

215.-MONITORIA-1214/2002-BANCO ITAU S/A x ADNAN YAZBEK -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

216.-TESTAMENTO-1222/2002 (apenas autos 12179/1963) - LUIZ CARLOS QUEIROZ x ESPOLIO DE RENATO HERBERTO HAUER. -Tendo em vista que o testamenteiro renunciou o encargo, intímem-se os herdeiros testamentarios para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem interesse no feito. Int. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e MOISES EDUARDO DO BOGO-

217.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1225/2002-ESDRAS NUNES FERNANDES. -SENTENÇA (...) Verifico que as requerentes sao legitimas herdeiras do falecido Jose Carlos de Oliveira, bem como que se encontram devidamente representadas, inexistindo óbice legal ao deferimento do pleito. Por essa razão, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e autorizo as requerentes a procederem ao levantamento dos valores existentes junto a Caixa Economica Federal relativamente ao fundo de participação PIS/PASEP - contrato 12.129.606.52-2, bem como dos valores depositados a titulo de FGTS, devidamente corrigidos e atualizados ate a data da retirada. Dispensao a presação de contas relativamente a parte cabível a herdeira menor, uma vez que trata-se de pequena quantia. Custas na forma da lei 1060/50. P.R.I. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e CLAIRE LOTICI-

218.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1238/2002-WALFRIDO NICHELE x AUTO EXPRESS CENTER LTDA -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, indicar bens a penhora e depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e LEUREMAR A TALAMINI-

219.-NOTIFICACAO-1239/2002-RG ADMINISTRADORA INCORPORADORA BENS LTDA e outros x CLEUSA MARIA RIBAS MESQUITA -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI-

220.-BUSCA E APREENSAO-1245/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x MARIVALDA SANTOS SARRAF -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e NEDER DAVID MARTINS ABDALLA-

221.-BUSCA E APREENSAO-1281/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ERCULES WILIAN DA LUZ -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

222.-INDENIZACAO-1287/2002-MARIA LUIZA DOS SANTOS GAZZETTA x BANCO BANESTADO S/A e outros. -Cite-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça resposta, sob pena de revelia. Int. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e FLAVIO PANSIERI-

223.-ARROLAMENTO-1297/2002-IEKO ENOMOTO OSIKA e outros x ESPOLIO DE HIROUMI OSIKA. -Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, deduzido as fls. 101. Int. -Adv.

YURIKO ANDO e WANDA MARLI BETEZK DA ROSA-

224.-BUSCA E APREENSAO-1300/2002-BV FINANCEIRA S/A C F I x MARCO AURELIO CORREA DE RAMOS -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

225.-EMBARGOS A EXECUCAO-1303/2002 (apenso aos autos 1376/1999) - JOCIMAR DEA e outros x BANCO BRADESCO S/A. (...) Com esteio no exposto, rejeito os embargos declaratórios. P.R.I. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES e LAURI JOAO ZAMBONI-

226.-INVENTARIO-1323/2002-ROSANA MARIA BOHNSTENGEL DOS SANTOS x GILBERTO DOS SANTOS. -Intime-se a inventariante para prestar primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias. Apos, cite-se o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública (art. 1000, do CPC), manifestando-se essa sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderao ser aceitos pelos interessados (art. 1.008), manifestando-se expressamente. Havendo concordância quanto as primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, preste o inventariante as ultimas declarações (art. 1.011) e digam os interessados, em 10 dias (art. 1.012). Int. -Adv. NAURE FELIZ-

227.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1324/2002 (apenso aos autos 502/1998) - SYLVIO RUIZ COLLE x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL TAMOIO -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES, JACKSON R MORAIS ALVES, MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, JOSE BENJAMIN MELLINGER, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e CONCEIÇÃO A. R. C. MOURA-

228.-USUCAPIAO-1344/2002-EVERTON VILLE x ESPOLIO DE JOSE FARIA RATTON e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, remeter os presentes autos a Comarca de Campo Largo, Parana. Int. -Adv. MARIA INES DIAS-

229.-MONITORIA-1355/2002-BANCO ITAU S/A x LUCIANO MARIN FI e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, complementar custas, no valor de R\$20,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

230.-RESSARCIMENTO-1360/2002-JULIA NUNES e outros x WILSON CARLOS BIZERRA e outros. -Retirar carta precatoria e carta de citação. Int. -Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO-

231.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1372/2002-JOSE LEITE IZIDORIO e outros x -SENTENÇA (...) Tendo em vista qua a prova documental acostada aos autos demonstra a existencia de saldo depositado nas contas de PIS em nome da de cujus, e bem ainda, o laço de parentesco que os une, e, por fim, a concordancia manifestada pelo douto Representante do Parquet, acolho o pedido deduzido na inicial e determino a expedição de alvara autorizando os requerentes a, por si ou através de seu procurador, proceder o levantamento dos valores depositados, e bem ainda, de eventuais acréscimos legais que lhe forem pertinentes. Dispensada a prestação de contas. Custas dispensadas. P.R.I. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

232.-ARROLAMENTO-1392/2002-MARILYN DE LURDES MIRANDA VAINÉ DE PASSOS e outros x ESPOLIO DE PAULO JUAREZ PASSOS. -SENTENÇA (...) Nomeo inventariante MARILYN DE LURDES MIRANDA VAINÉ DE PASSOS, independentemente de compromisso. HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 04 destes autos sob n.º1392/2002, dos bens deixados por PAULO JUAREZ PASSOS, falecido em 12/06/2002, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgada a presente sentença de homologação, e apos verificada pela Fazenda o pagamento de todos os tributo (artigo 1.031, paragrafo 2º, do CPC), expeça-se o competente formal de partilha, bem como os respectivos alvaras. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. MANOEL HENRIQUE KARAM-

233.-NULIDADE DE INSCRICAO-1397/2002 (apenso aos autos 1315/2002) - FAICAL ALI OMAIRY x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A. -Cite-se o requerido para que ofereça resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-

234.-HOMOLACAO JUDICIAL TRANSACAO-1403/2002-VISIONNAIRE INFORMATICA S/A e outros. -SENTENÇA (...) Homologo, para que produza-se seus legais efeitos o instrumento particular de distrato de contrato de prestação de serviços e outras avenças celebrado entre as partes, as fls 27/29 e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. jaqueline lobo da rosa e VANESSA POLAK dos SANTOS-

235.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1412/2002-MARILDA AZEVEDO DE SOUZA LIMA e outros. -SENTENÇA (...) Verifico que os requerentes sao legitimos herdeiros do falecido ERIC AZEVEDO LIMA, bem como que se encontram devidamente representados, inexistindo óbice legal ao deferimento do pleito. Por essa razao, julgo procedente o pedido inicial-

mente deduzido e autorizo os requerentes a procederem ao levantamento dos valores existentes junto a Caixa Economica Federal, depositados a titulo de FGTS na conta vinculada do de cujus, devidamente corrigidos e atualizados ate a data da retirada. Custa na forma da Lei 1060/50. P.R.I. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

236.-BUSCA E APREENSAO-1415/2002-BANCO BRADESCO S/A x VANTUIR ROBERTO CASTANHO -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienação fiduciária e considerando que a mora da parte re esta demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em deposito. Fica autorizado que, ocorrendo resistencia, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia, podendo requerer a purgação da mora, caso ja tiver pago 40% do preço financeiro. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

237.-REVISIONAL DE CONTRATO-1416/2002-GELITA DO CARMO ROSSO GARCIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -(...) Desse modo, defiro o pedido de antecipação de tutela, autorizando o autor a proceder ao pagamento das parcelas referentes ao contrato em questao no valor que entendeu de devido, afastando a mora deste, o que devera fazer no prazo de 05 (cinco) dias. Determino que o reu se abstenha de incluir o nome dos requerentes nos cadastros de proteção ao credito, bem como que se abstenha de promover a execução extrajudicial do contrato. Notifique-se o requerido sobre a presente decisao, citando-o na mesma oportunidade para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de revelia. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e FABIOLA SFAIER-

238.-BUSCA E APREENSAO-1417/2002-BANCO ZOGBI S/A x ZENITA GARCIA DOS SANTOS -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienação fiduciária e considerando que a mora da parte re esta demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em deposito. Fica autorizado que, ocorrendo resistencia, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia, podendo requerer a purgação da mora, caso ja tiver pago 40% do preço financeiro. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandato. Int.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

239.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-1418/2002-CONSTRUTORA PUSSOLI S.A x COOPERLIT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA -Em face dos fundamentos que embasam a inicial, reconheço que estao presentes os pressupostos de emergencia que devem informar a tutela cautelar, delineados o art. 798 do Codigo de Processo Civil - fumus boni juris e periculum in mora -, notorios que sao os efeitos deletorios do protesto cambial e, consubstanciados no real receio de que o lapso teporal inerente e regular tramitação do feito principal possa ocasionar lesao grave e de dificil reparação ao direitos da parte autora. Concedo liminarmente, inaldita altera pars, a cautela perquirida, determinando a sustação dos efeitos do protesto pleiteada. Requisite-se o titulo cambial, permanecendo sob tutela deste juizo. Outrossim, condiciono a manutenção da liminar a prestação de caução idonea e suficiente. Considerando que a requerente ja ofereceu um bem em cauça, lavre-se o respectivo termo de caução. Concretizada a liminar, cite-se a parte re para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, com os efeitos da revelia e confissao (art. 285 e 319 do CPC). Int. -Adv. JOSE CID CAMPELO-

240.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-1420/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A x MAGNA CORRETORA DE SEGUROS LTDA -Em face dos fundamentos que embasam a inicial, reconheço que estao presentes os pressupostos de emergencia que devem informar a tutela cautelar, delineados no art. 798 do Codigo de Processo Civil - fumus boni juris e periculum in mora -, haja vista que notorios sao os efeitos prejudiciais do protesto cambial e havendo receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitação do feito principal possa ocasionar lesao grave e de dificil reparação aos direitos da parte autora, concedo liminarmente, inaldita altera pars, a cautela perquirida, determinando a sustação dos efeitos do protesto pleiteada. Requisite-se o titulo cambial, permanecendo sob tutela deste juizo. Outrossim, condiciono a manutenção da liminar a prestação de caução idonea e suficiente. Considerando que a requerente ofereceu em caução um bem que encontra-se onerado, em 05 (cinco) dias,preste caução idonea e suficiente. Concretizada a liminar e realizada a caução, cite-se a parte re para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, com os efeitos da revelia e confissao (art. 285 e 319 do CPC). Int. -Adv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA-

241.-ORDINARIA-1421/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x MARCELO JOSE CISCATO. -(...) Desta forma, INDEFIRO a tutela antecipada. Apensem a cautelar. Apos, cite-se o reu dos termos da presente, para querendo contestar em 15 (quinze) dias. Advertencia do artigo 319 do CPC. Int. -Adv. MARCELO JOSE VIANNA TULIO-

242.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1422/2002-ELIZABETH ALVES DOS SANTOS RAMIREZ x LUIZ CLAUDIO ALVES

E CIA LTDA ME -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, vez que, em razao do valor atribuido a causa, o presente feito observara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Codigo de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002. Int. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

243.-SUMARIA DE COBRANCA-1423/2002-RESIDENCIAL BELLA VISTA x ANTONIO LUIZ ORLATEI e outros -Para a audiencia conciliatoria, designo o dia 20/05/2003, as 14:30 horas. Citem-se para os termos da presente ação, e, intime-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos ou com poderes para transigir. Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e a requerida podera apresentar defesa oral ou por escrita, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejarem produzir prova pericial, deverao indicar quesitos e assistente tecnico. Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento, se necessario. Cientifiquem-se os requeridos de que a sua ausencia, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia, conforme artigo 319 do Codigo de Processo Civil. Intime-se o requerente, por seu procurador. Retirar cartas de citação. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

244.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-1432/2002-ANDRADE & COELHO LTDA x IMPRESSORA MAYER LTDA -Face os relevantes fundamentos que embasam a inaugural, resguardados na prova documental que a instrue; reconheço presentes os pressupostos de emergencia que devem informar a tutela cautelar, delineados no art. 798 do Digesto Processual Civil - fumus boni juris, e do periculum in mora, notorios que sao os efeitos deletorios do protesto cambial e, consubstanciados no real receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitação do feito principal possa ocasionar lesao grave e de dificil reparação ao direitos dos autores. Concedo liminarmente, inaudita altera pars, a cautela perquirida, determinando a sustação dos efeitos do protesto pleiteada. Requisite-se o titulo cambial, permanecendo sob tutela deste juizo. Condiciono a manutenção dos efeitos da liminar a prestação de caução idonea e suficiente, pelos autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Concretizada a liminar e realizada a caução, cite-se o requerido para -art. 802 do CPC-, em 05 (cinco) dias, vir apresentar defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, com os efeitos da revelia e confissao -art. 285 e 319 do CPC. Retirar officio. Int. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

12ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 196/2002**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON GABARDO	014	16984/1996	
ALOR RIBEIRO DOS REIS	013	16315/1996	
ALBERTO SILVA GOMES	049	24918/2002	
ALCEU BODOT	012	12444/1992	
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	026	21966/2000	
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	053	25049/2002	
ALEXANDRE MARCOS GOHR	015	17419/1997	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	022	21332/2000	
ANA LUCIA FRANÇA	017	20309/1999	
ANA PAULA LARA PAGANINI	025	21872/2000	
ANALICE CASTOR DE MATTOS	002	00002/2002	
ANTONIO CARLOS EFING	013	16315/1996	
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	042	24563/2002	
	030	22853/2001	
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	021	21182/2000	
ARIOVALDO LOPES	012	12444/1992	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	011	00011/2002	
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	032	23521/2001	
BENEDITO DE PAULA	012	12444/1992	
CARLOS AIRTON A.COSTA	012	12444/1992	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	048	24907/2002	
CARLOS ALEXANDRE PERIN	029	22727/2001	
CARLYLE POPP	024	21766/2000	
	020	20528/1999	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	017	20309/1999	
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	038	24197/2002	
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	008	00008/2002	
	047	24815/2002	
	025	21872/2000	
DANIEL HACHEM	004	00004/2002	
DANIELE ESMANHOTO	036	24016/2002	
DELIVAR TADEU DE MATTOS	002	00002/2002	
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	034	23765/2001	
DIEGO FELIPE MUNHOZ DONOS	018	20424/1999	
DINIZAR DOMINGUES	025	21872/2000	
DIVONZIR VALES	054	25065/2002	
EDGARD POLCHLOPEK	035	23839/2002	
ELENITA T. CERVO MARCELIN	019	20483/1999	
ELISANDRE MARIA BEIRA	050	24941/2002	
ELIZABETH MARCIA PONTES F	036	24016/2002	
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	021	21182/2000	
ENELMO ZAGO	041	24527/2002	
ERLON DE FARIA PILATI	015	17419/1997	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	029	22727/2001	
	029	22727/2001	
EVERSON NAZARIO	050	24941/2002	
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI	028	22725/2001	
FERNANDO PAULO MACIEL	027	22336/2000	

FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	008	00008/2002
	047	24815/2002
	025	21872/2000
FRANK MAX SIMON HERMANN	016	19103/1998
GERALDO BONNEVALLE BRAGA	031	23346/2001
GERALDO FERNANDES NEVES	035	23839/2002
GILBERTO GIGLIO VIANNA	052	25042/2002
GILBERTO PEDRIALI	015	17419/1997
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	030	22853/2001
GUATA-ARA SCHENFELDER SAL	023	21700/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA	018	20424/1999
GUILHERME SALLES GONCALVE	018	20424/1999
GUSTAVO ALBERTO WEBER	023	21700/2000
HERMINDO DUARTE FILHO	042	24563/2002
HUGO MARTINS KOSOP	018	20424/1999
IVONE PAVATO BATISTA	003	00003/2002
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	055	25103/2002
JAKSON HOHARA MENDES	019	20483/1999
JOAO AMADEU GUISS	016	19103/1998
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	040	24520/2002
JOAO CANDIDO MICHALSKI	007	00007/2002
JOAO CARLOS LICHS NETO	018	20424/1999
JOAO CASILLO	016	19103/1998
JOAO ZAIOSNS JUNIOR	054	25065/2002
JOEL FERREIRA LIMA	032	23521/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO	018	20424/1999
JORGE MARCELO DUARTE CORR	012	12444/1992
JOSE ALZAMORA NETO	056	25105/2002
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	017	20309/1999
JOSE LAGANA	010	00010/2002
JUAREZ BORTOLI	036	24016/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	039	24253/2002
	021	21182/2000
	042	24563/2002
JULIO CEZAR RODRIGUES	035	23839/2002
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	022	21332/2000
KARINE SIMONE FOFAHL	009	00009/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	046	24813/2002
KELLY CRISTINA WORM	012	12444/1992
LAURI JOAO ZAMBONI	033	23687/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	031	23346/2001
	055	25103/2002
LILIANE CRISTINA VIANA	045	24812/2002
LINEU ROBERTO MICKUS	043	24592/2002
LUCI R.DAMAZIO	015	17419/1997
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	007	00007/2002
LUCIANE MARLI SIGNORI	035	23839/2002
LUCIANO CHEMIN	035	23839/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	024	21766/2000
LUIZ A. DE CARLI	041	24527/2002
LUIZ ANTONIO DAROS	045	24812/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	046	24813/2002
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	049	24918/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	029	22727/2001
MAJEDA DENISE MOHD POPP	024	21766/2000
MANOEL CARLOS DA SILVA	039	24253/2002
MANOEL CARLOS MARTINS COE	043	24592/2002
MANOEL FRANCISCO M.PAULA	057	25175/2002
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	015	17419/1997
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	038	24197/2002
MARCELO PACHECO PIROLO	038	24197/2002
MARCELO TESHEINER CAVASAN	026	21966/2000
MARCIA DOS SANTOS MACHADO	032	23521/2001
MARCO AURELIO RODRIGUES M	054	25065/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	006	00006/2002
	048	24907/2002
MARCOS FELDMAN FILHO	021	21182/2000
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	021	21182/2000
MARILIA ZAMONER	037	24060/2002
MARLUS AUGUSTO MELEK	031	23346/2001
MIEKO ITO	015	17419/1997
	015	17419/1997
MIGUEL D.VASCONCELOS FILH	046	24813/2002
MILENA MASLOWSKI	007	00007/2002
MOLOTOV PASSOS	013	16315/1996
MURILO CARNEIRO	024	21766/2000
NATACHA MACHADO FERREIRA	057	25175/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	020	20528/1999
NEMO ELOY VIDAL NETO	055	25103/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	049	24918/2002
ODILON MENDES JR	001	00001/2002
OKSANDRO O.GON-ALVES	011	00011/2002
OSCAR FLEISCHFRESSER	028	22725/2001
OSCAR GUISS	016	19103/1998
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	020	20528/1999
PATRICIA PIEKARCZYK	005	00005/2002
PATRICIA TORRES HERMANN	016	19103/1998
PAULO CAMILO GODOY	012	12444/1992
PAULO ROBERTO BARBIERI	031	23346/2001
RAFAEL BOFF ZARPELLON	055	25103/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	037	24060/2002
	034	23765/2001

	023	21700/2000
	025	20528/1999
	012	12444/1992
	014	16984/1996
	049	24918/2002
	014	16984/1996
	049	24918/2002

VANESSA FALAVINHA FROHLIC 054 25065/2002
 VANIA KAREN TRENTINI 046 24813/2002
 VANILDE DO ROCIO TREVISAN 037 24060/2002
 VERA LUCIA BURBELA 044 24765/2002
 WALDIR FRAN•OLIN 028 22725/2001
 ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE 026 21966/2000

1.-ORDINARIA-1/2002-MAGICEL CRED. FINANCIAL FACT. FOMENTO MERC. LTDA x BRILHANEX IND. E COM. DE PROD. DE AÇO LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ODILON MENDES JR-

2.-ARROLAMENTO-2/2002-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBAS x SANDOVAL MENDES RIBAS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS e DELIVAR TADEU DE MATTOS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2002-MEGA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA x WLADISLAU WASILEWSKI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

4.-MONITORIA-4/2002-BANCO ITAÃ S/A x SCHINER-MANN & CIA LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM-

5.-COBRANCA (EXE)-5/2002-DUPLIQUE CREDITOS E COBRANÇAS S/C LTDA x ARLETE SOCZEK -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x GILIAN FERNANDA DIAS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2002-JOAO CANDIDO MICHALSKI x EXPOMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, LUCIANE MARLI SIGNORI e MILENA MASLOWSKI-

8.-BUSCA E APREENSAO-8/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

9.-INVENTARIO-9/2002-EDITH ROZENI AMARAL PRESTES e outros x ANTENOR MELCHIOR PRESTES -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

10.-REIVINDICATORIA-10/2002-ELISA REGINA BISCAYA x MARIA DA GRAÇA PAULA LANA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOSE LAGANA-

11.-BUSCA E APREENSAO-11/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CESAR PAULO BLATT -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e OKSANDRO O. GONÇALVES-

12.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-12444/1992-CARMEN MARISA ZATTAR DE OLIVEIRA e outros x LUIZ CARLOS VAZ E S/M E OUTRO -Conclusão do despacho de fls.513... Desta feita, não há como ser deferido o pedido de fl.508, apesar dos relevantes fundamentos apresentados, posto que o exequente não tem ainda a propriedade do imóvel. A fim de possibilitar o julgamento da adjudicação na forma requerida, no menor prazo possível, poderá o interessado postular junto à Prefeitura Municipal celeridade na resposta ao ofício de fl.505. Intime-se. -Adv. ARIIVALDO LOPES, JORGE MARCELO DUARTE CORREA, SERGIO BATISTA HENRICH, PAULO CAMILO GODOY, VALDEMIRA SANTANA RIBEIRO, CARLOS AIRTON A. COSTA, BENEDITO DE PAULA, ALCEU BODOT e LAURI JOAO ZAMBONI-

13.-MONITORIA-16315/1996-N.B.ADM.E FOMENTO COMERCIAL LTDA x ENCOMAL ENGª E COM.ALVORADA LTDA -Diga o autor sobre o ofício de fl.356. -Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, ANTONIO CARLOS EFING e MOLOTOV PASSOS-

14.-USUCAPIAO-16984/1996-ELKE BEATRIZ RIEDEL x SIGRID LUISE MARGARETE HULTIN e outros- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. ADILSON GABARDO e VALERIA DA SILVEIRA MULLER-

15.-ORDINARIA-17419/1997-NIKKOR INDUSTRIAL S/A x BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A- Ante o contido na petição de fls. 343/344, manifeste-se o réu, no prazo de cinco

dias. Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ERLON DE FARIA PILATI, GILBERTO PEDRIALI, MIEKO ITO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, MIEKO ITO e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19103/1998-GIROLAMO VARIOLA e outros x PAOLO FILIPPO VARIO-LA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00, e forneça cópias das fls. 113/115.-Adv. FRANK MAX SIMON HERMANN, PATRICIA TORRES HERMANN, JOAO AMADEU GUISS, OSCAR GUISS, JOAO CASILLO e SILVANA ELEOTERIO RIBEIRO-

17.-ORDINARIA-20309/1999-BENNY CAMLOT x SAFRA LEASING S/A ARREND.MERC. - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, ANA LUCIA FRANÇA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20424/1999-JANP ADM.PARTIC.E COM.LTDA e outros x ROMEU FERREIRA RIBAS e outros-Manifestem-se os interessados, sobre o laudo de avaliação de fls.46/47. Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP, JOAO CARLOS LICHES NETO, DIEGO FELIPE MUNHOZ DONOSO, GUILHERME SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

19.-COBRANCA (SUM)-20483/1999-COND.CONJ.RES.PARANA x ELENITA TEREZINHA CERVO MARCELINO TEIXEIRA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. JAKSON HOHARA MENDES e ELENITA T. CERVO MARCELINO TEIXEIRA-

20.-SUMARIA DE COBRANÇA-20528/1999-COND.CONJ.RES.BELA VISTA x LUIZ ERNESTO WANKE e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, CARLYLE POPP e URSULLA ANDREA RAMOS-

21.-SUMARIA REP. DANOS-21182/2000-COTRANS COM.TRANSPE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA x CINTIA MARIA RIBEIRO- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-21332/2000-ABN AMRO ARREND.MERCANTIL S/A x PRENTICE CARVALHO JUNIOR- No presente feito cabe o cumprimento do v. acórdão, entendendo este Juízo que a decisão trazida às fls. 203/204 não poderia ter sido proferida antes do trânsito em julgado do acórdão do egrégio Tribunal de Alçada. Atenda-se, assim, o pedido de fl.206. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROMAGUEIRA N.AVILA FILHO e KARINE SIMONE POFAHL-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-21700/2000-GASPAR JOAO DE MATOS ACESSORIOS P/MOTOS x STARPLAST IND.E COM.LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER e GUATARA SCHENFELDER SALLES-

24.-REVISIONAL DE ALUGUERES-21766/2000-PESQUISA ADM.DE IMOVEIS LTDA x MARIA IBANEZA PORTELA TASSI e outros - Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. CARLYLE POPP, ROSANA SOBEJEIRO RIGONI, MAJEDA DENISE MOHD POPP, LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-21872/2000-ALFA ARREND.MERC.S/A x JORGE ALVES DA CUNHA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.LOPES, DINIZAR DOMINGUES, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e ANA PAULA LARA PAGANINI-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-21966/2000-FORD LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x ARTHUR EMILIO FERREIRA- Intime-se o requerido para retirar a carta de citação/intimação. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-22336/2000-HSBC LEASING ARREND.MERC.S/A x NADAIR YANES CRUZ- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

28.-SUMARIA DE COBRANÇA-22725/2001-COND.GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. WALDIR FRANÇOLIN, OSCAR FLEISCHFRESSER e FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA-

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22727/2001-ANNA PAULA ZETOLA x BANCO ITAU S/A- Indefiro o questionamento trazido no item 1 e sub-itens seguintes (fls. 308/309), posto que apresentam situação hipotética, nada esclarecendo sobre o caso em comento. Defiro, entretanto, os esclarecimentos requeridos no item 2 e seguintes. Intime-se o Sr. Perito para prestá-los por escrito, dizendo, em seguida, as partes. Intime-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

30.-INTERDICAO-22853/2001-MARIA APARECIDA DE ANDRADE DOS SANTOS x MARCOS ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS- Intime-se o autor para assinar o termo de

curatela. Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-23346/2001-RO-SALVO DE MOURA JORGE x BANESTADO S/A CRED.IMOB.- 1) Cientifiquem-se as partes da juntada do laudo do assistente técnico (fls. 422/449). 2) Ante o contido na petição de fls. 420/421, manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Adv. MARLUS AUGUSTO MELEK, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

32.-DESPEJO-23521/2001-JOAO NOEL AZEVEDO MACE-DO x MULTICRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA, JOEL FERREIRA LIMA e MARCIA DOS SANTOS MACHADO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23687/2001-BANCO BANESTADO S/A x KAZAVILLE CONSTR.E INCORP.LTDA e outros- Intime-se o exequente para retirar o edital para publicação. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

34.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-23765/2001-HERMINIO GONÇALVES DE SOUZA e outros x NORBERTO PAVELEC e outros- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

35.-MONITORIA-23839/2002-L S SERVIÇOS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA x LUCIANO CHIZINI E CHEMIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/ e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.36.-Adv. EDGARD POLCHLOPEK, GERALDO FERNANDES NEVES, LUCIANO CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

36.-ANULACAO DE TITULO-24016/2002-CIA BRAS.DE DISTRIB.(EXTRA HIPERMERCADOS) x COML.AGRICOLA SAO JOAQUIM LTDA- Remetam-se os autos ao Juízo de 11ª Vara Cível, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI, STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTO e JUAREZ BORTOLLI-

37.-INDENIZACAO-24060/2002-HELENA PROTICA MARTINS x JAIR CORDEIRO DE SOUZA- Intime-se a autora da data designada para o exame pericial (fls. 132). 2) Cientifique-se o requerido. Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, REGINA YURICO TAKAHASHI e MARILIA ZAMONER-

38.-INDENIZACAO-24197/2002-EDUARDO STRUGALA & CIA LTDA x CONDOR SUPER CENTER LTDA- Por motivo de força maior, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 19/12/02, às 14:00 horas. Intime-se. Adv. MARCELO PACHECO PIROLO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-24253/2002-COTRANS COM.TRANSPE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA- Total da conta geral: R\$ 14.117,21. Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MANOEL CARLOS DA SILVA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24520/2002-COND.ED.TIJUCAS x IGUAÇU REPRESENT. COMS.S/C LTDA- Manifestem-se os interessados, sobre o laudo de avaliação de fls. 31. Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-24527/2002-LEONILDO VITOR DO NASCIMENTO x CASEMIRO GUSTAVO DE SOUZA- Deposite, a parte interessada, as custas do Sr. Contador: R\$ 42,74. Adv. ENELMO ZAGO e LUIZ A. DE CARLI-

42.-INDENIZACAO-24563/2002-DANILO IGARASHI ROSA x BANCO SUDAMERIS S/A -Conclusão do despacho de fls. 57... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e HERMINDO DUARTE FILHO-

43.-DESPEJO-24592/2002-JOAO CEZAR BELLONI x GAZELINSKI LTDA- Intime-se o requerido para manifestação, faltando a este a juntada no demonstrativo de débito a ser juntado pelo autor. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e LUCI R.DAMAZIO-

44.-ARRESTO-24765/2002-CONCESUL COM.DE PROD.DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA x IVO MARCOS MAT.DE CONSTR.LTDA- Deposite, a parte interessada, as custas do Sr. Contador: R\$ 13,62. Adv. VERA LUCIA BURBELA-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24812/2002-CARLOS SANTO BOZZI x EDUARDO FLEMING- 1) Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. 2) Ante a certidão de fl.56, guarde-se o término do prazo de 30 dias para depósito das custas dos embargos. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e LINEU ROBERTO MICKUS-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24813/2002-GINO FRANGELLA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL D.VASCONCELOS FILHO e TOBIAS DE MACEDO-

47.-BUSCA E APREENSAO-24815/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x FABRICIO LANCONI- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

48.-ORDINARIA-24907/2002-ROSANA VEIGA GUIMARAES x SAFRA LEASING S/A ARREND.MERC.- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

49.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24918/2002-FABIANA DE ANDRADE SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24941/2002-CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE x ITAUCARD ADM.DE CARTAO DE CREDITO e outros- 1) O 2º e 3º requeridos ainda não foram citados. 2) Diga o autor, no prazo de cinco dias. Adv. EVERSON NAZARIO e ELISANDRE MARIA BEIRA-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24998/2002-ICASEC CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x PARANA BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- O documento de fls. 30/31, nada comprova acerca do feito que tramita perante a 16ª Vara Cível e a alegada prevenção. Junte o executado cópia da inicial e certidão relativa ao estado em que se encontra o feito, para verificação do alegado. Prazo de 05 dias. Após, diga o exequente. Adv. SILVANA LEA FETTER-

52.-DECLARATORIA-25042/2002-SOLANGE LUCIE MACHADO x COND.DO ED.D.PEDRO II -Conclusão de sentença fls.79... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte que desistiu, ao pagamento dos honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquite-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. GILBERTO GIGLIO VIANNA-

53.-RESSARCIMENTO-25049/2002-VITOR DOS SANTOS e outros x CARLOS ROBERTO MORETI ZULATO -Sobre a correspondência devolvida, fls.35, diga o autor. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-25065/2002-BLOCO LAVAGEM PINTURA DE PREDIOS LTDA e outros x MINISTERIO PUBLICO-PROMOTORIA DE AC.DE TRABALHOS- Acerca da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH, JOAO ZAIIONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, RUBENS DE ALMEIDA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

55.-INTERDITO PROIBITORIO-25103/2002-INST.DE CARDIOLOGIA INTERV.DO PARANA LTDA e outros x MEDICINA CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA e outros- Conclusão do despacho de fls. 376/377... Assim, determino o desentranhamento e/ou expedição de novo mandado, face o restabelecimento do despacho de fls. 373/374, com observância da decisão produzida às fls. 363 (proferida pela MM Juíza de Plantão), ficando autorizado a imediata requisição de força policial e arrombamento, se necessário. A diligência poderá ser cumprida pelo Sr. Oficial de Plantão judiciário, mediante autorização da MM. Juíza de Plantão, servindo-se das cópias, ora apresentadas e que forma autuados no Livro sob nº 90/2002 de 12/12/02 do Plantão Judiciário, bem como cópia deste despacho. Cumpra-se. Intimem-se. Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RAFAEL BOFF ZARPELLON e LILIANE CRISTINA /VIANA-

56.-ALVARA-25105/2002-MARCO ANTONIO ALZAMORA GONÇALVES x ESPOLIO DE ZILAH QUADROS GONÇALVES- Conclusão do despacho de fls. 21... Desta feita, indefiro o pedido de alvará formulado pelo requerente Marco Antonio Alzamora Gonçalves, ante a ausência dos requisitos essenciais (registro do testamento e abertura de inventário) para tanto. Após,feitas as devidas anotações e comunicações, arquite-se. P.R.I. Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-25175/2002-WOHNHAUS ENGª CIVIL LTDA x PAULO KAJUK & CIA LTDA- Intime-se o requerente para que preste caução no prazo de cinco dias. Adv. MANOEL FRANCISCO M.PAULA e NATACHA MACHADO FERREIRA-

13ª Vara Cível

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO N 206/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MUSSAK TIMOTE	019	20356/0000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	093	27296/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	071	26389/0000
ADRIANO M REBELLO	033	24037/0000
	106	27687/0000
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	042	25124/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	028	22344/0000
ALBERTO SILVA GOMES	033	24037/0000
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	053	25708/0000
ALEX SANDER HOSTYN BRACHI	040	24685/0000
ALEXANDRA A DE SOUZA	042	25124/0000

ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	067	26214/0000	JOSE VIDOTTI	075	26591/0000	SERGIO NADIR MASCHIO	085	27067/0000	IZARINA BUENO DE OLIVEIRA x SEREIA CONSTRUCOES CIVIL LTDA ME -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$. ... com urgência para posterior cumprimento do mandado de intimação das partes da data de audiência designada para o dia 28/02/2003 às 14:00 hrs. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDREA MARGARETHE R ANDRADE, SILVIO NAGAMINE e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-
ALEXANDRE MARCOS GOHR	012	18695/0000	JOSUE DYONISIO HECKE.	053	25708/0000	SIDNEY MARCOS MIRANDA	082	26880/0000	7.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-15675/0000-JUTAI TABORDA DE MORAES E OUTROS x ESTELLA LEO TABORDA DE MORAES. I - Trata-se de processo de inventário que tramitou sob o rito de arrolamento, tendo sido homologada a partilha em data de 26.maio.94 conforme sentença de fls. 63. II - De acordo com o rito do arrolamento ... III - Assim, pelas razões já expostas e por força do dispositivo legal invocado, não será expedida carta de adjudicação antes de comprovado o pagamento dos impostos devidos. IV - Intimem-se o inventariante e os interessados. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKHO, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, MARINO GALVAO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, LEONEL MARTINS FREITAS e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA-
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	017	19782/0000	JULIANA CRISTINA BUSNARDO	057	25877/0000	SILVIO BATISTA	100	27492/0000	8.-RESCISAO CONTRATUAL-16637/0000-NOVA VILLA EMPREEND IMOBILIARIOS LT x ANTONIO PINTO VARGAS -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO e DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA-
ALEXANDRE STADLER CORREA	039	24631/0000	JULIANA PUPO	010	18175/0000	SILVIO NAGAMINE	006	15369/0000	9.-DEPOSITO-16702/0000-ABN AMRO BANK x ELIETE GOMES -I - Defiro (f. 197). Oficie-se. Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. JANE LUCI GULKA, PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL e MARICLEIA R. SANTOS-
ALINE FAGUNDES	044	25261/0000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	018	20288/0000	SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI	064	26168/0000	10.-DESPEJO-18175/0000-ANTONIO CARLOS ROSSI e outros x ROMUALDO WALGER e outros -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. ANGELA AMELIA ROSSI, ROGERIO POPLADE CERCAL, RITA APARECIDA CARNEIRO L. TOMAZ e JULIANA PUPO-
AMANDO BARBOSA LEMES	039	24631/0000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	011	18456/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	105	27679/0000	11.-EXECUCAO-18456/0000-BANCO REAL S/A x JOEL RODRIGUES DA SILVA e outros. Defiro (f. 214), oficie-se. Retirar ofício cde cartório. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-
ANA CLAUDIA LOREGO BRAGA	018	20288/0000	KARIME C. PIETSZKOWSKI	050	25574/0000	TATIANA DENCZUK	037	24417/0000	12.-SUSTACAO DE PROTESTO-18695/0000-ARGON ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA x CONCREPAV SA ENGENHARIA DE CONCRETO -autos apenso sob n. 18809 -0Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 288/289 destes autos. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE E O FEITO APENSO, (artigo 269, III do Código de Processo Civil). Oficie-se ... Baixas Necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquite-se ambos autos com as formalidades de estilo. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, OSNILDO PACHECO JUNIOR e MARIA SILVIA DE OLIVEIRA-
ANA LUCIA FRANÇA	030	22997/0000	KARINE CRISTINA DA COSTA	099	27473/0000	TATIANA KALKO	031	23457/0000	13.-REINTEGRACAO DE POSSE-18988/0000-TRANSPORTES CAIOBA LTDA x BANCO ITAU S/A -I - Expeça-se mandado de prisao. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. SAMIR THOME, MARCIA PEREIRA REIS e DANIEL HACHEM-
ANAIR I. SCHAFFER COSTA	003	14552/0000	KARINE SIMONE POFAHL	039	24631/0000	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	037	24417/0000	14.-EXECUCAO-19033/0000-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e outros -Ante a certidão do Senhor Avaliador de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELLI LEITAO, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	077	26631/0000	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	009	16702/0000	TATIANA VALESKA VROBLEWSK	048	25434/0000	15.-EXECUCAO-19072/0000-BANCO BRADESCO S/A x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. I - Contados e preparados, defiro o pedido de f. 129. Custas no valor de R488,90. -Adv. DANIEL HACHEM-
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	005	15086/0000	LEANDRA DIEGA WAGNER	024	21689/0000	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	061	26041/0000	16.-RENOVATORIA-19378/0000-VITORIA CINEMATOGRAFICA LTDA x JOSE AUGUSTO DE MACEDO SEILER e outros -I - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, JOSE CID CAMPELO, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON e JOSE CID CAMPELO-
ANDREA GOMES	076	26624/0000	LEONEL MARTINS FREITAS	078	26697/0000	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	020	20540/0000	17.-BUSCA E APREENSAO-19782/0000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARIA CORRADI CARDOSO -Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, relativo à presente ação, (fs. 112). De consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, (artigo 269, III do Código de Processo Civil). Baixas Necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquite-se com as formalidades de estilo. -Adv. JOAQUIM CIRINO DOS SANTOS, CLAUDIA ANTUNES LOPES TRANCOZO, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO e ALEXANDRE NELSON FERREIRA-
ANDREA MARGARETHE R ANDRA	006	15369/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	007	15675/0000	TRICIANA CUNHA PIZZATTO	068	26221/0000	18.-EXECUCAO-20288/0000-BANCO BANDEIRANTES S/
ANDREIA VERANO	066	26206/0000	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	049	25441/0000	VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	059	25941/0000	
ANDYARA MARIA DE MENEZES	035	24097/0000	LUCIANA BERRO	067	26214/0000	VALDIR JULIO ULBRICH	014	19033/0000	
ANGELA AMELIA ROSSI	025	22055/0000	LUCIANA MARINS DE OLIVEIR	073	26508/0000	VANESSA VOLPI BELLEGARD	069	26264/0000	
ANGELA ESTORILLO SILVA FR	010	18175/0000	LUCIANA OLICSHEVIS	035	24097/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	064	26168/0000	
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	012	18695/0000	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	081	26869/0000	VANIA ELYR DE LARA	025	22055/0000	
ANTONIO CARLOS PERIOTO	024	21689/0000	LUCIANA SEZANOWSKI	040	24685/0000	VANIA REGINA MANESSO LUDK	002	01743/0000	
APARECIDO JOSE DA SILVA	042	25124/0000	LUCIANE CRISTINA BORGES D	064	26168/0000	VANILDE DO ROCIO TREVISAN	063	26104/0000	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	058	25932/0000	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	012	18695/0000	VERA LUCIA SCHREINER	062	26088/0000	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	055	25796/0000	LUCIANO VALERIO	104	27670/0000	VICENTE DO PRADO TOLEZANE	005	15086/0000	
ARNALDO APARECIDO CORACAO	061	26041/0000	LUCINEIA POSSAR	016	19378/0000	VICENTE GANTER DE MORAES	057	25877/0000	
ARTUR GABRIEL FERREIRA	061	26041/0000	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	095	27337/0000	WILIAN FERNANDO TADEU F B	075	26591/0000	
CARLOS EDUARDO MOTTA CARV	050	25574/0000	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	099	27473/0000		054	25736/0000	
CARLOS POLUCHA	003	14552/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	043	25246/0000				
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	032	23849/0000	LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	003	14552/0000				
CAROLINA MENKE DOETZER	075	26591/0000	LUIZ F. MARTINS BONETE	005	15086/0000				
CAROLINE SAID DIAS	084	27002/0000	LUIZ FERNANDO C F POTIER	084	27002/0000				
CELSO BORBA BITTERN COURT	006	15369/0000	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	008	16637/0000				
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	008	16637/0000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	081	26869/0000				
CICERO JOSE ALBANO	044	25261/0000	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	084	27002/0000				
CINTHIA PARPINELLI	002	01743/0000	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	055	25796/0000				
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	100	27492/0000	MARCELO FABIANO GRESKIV	079	26742/0000				
CLAUDIA ANTUNES LOPES TRA	027	22232/0000	MARCELO T CAVASSANI	005	15086/0000				
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	014	19033/0000	MARCIA DIAS RUBINECK	033	24037/0000				
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	017	19782/0000	MARCIA PEREIRA REIS	071	26389/0000				
CRISTINE BELINATI GARCIA	021	21002/0000	MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	066	26206/0000				
DANIEL HACHEM	086	27069/0000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	054	25736/0000				
DARLAN RODRIGUES BITTENC	026	22213/0000	MARCIO RIBEIRO PIRES	090	27248/0000				
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI	015	19072/0000	MARCO ANTONIO MARQUES DE	021	21002/0000				
decio luiz peralta	078	26697/0000	MARCO AURELIO SANTOS GALV	059	25941/0000				
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	008	16637/0000	MARIA AMELIA CASSONA M VI	013	18988/0000				
DIONISIO OLICSHEVIS	035	24097/0000	MARIA CECILIA SALDANHA	003	14552/0000				
DOUGLAS DOS SANTOS	056	25829/0000	MARIA DE LOURDES DE O ABU	083	26987/0000				
EDEGAR JOSE DOS SANTOS	040	24685/0000	MARIA DELOURDES VIEGAS GE	109	27707/0000				
EDISON LORENSI DE VASCONC	040	24685/0000	MARIA SILVIA DE OLIVEIRA	050	25574/0000				
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	051	25593/0000	MARIA TEREZA CUNICO DE ME	097	27450/0000				
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	032	23849/0000	MARICLEIA R. SANTOS	105	27679/0000				
ELISA GOMES TORRES	088	27130/0000	MARILU FERREIRA	099	27473/0000				
ELISON LUIZ CALEGARI	003	14552/0000	MARINHO GALVAO	097	27450/0000				
ELTON SCHEIDT PUPO	017	19782/0000	MICHELLE COELHO CHERCHIGL	061	26041/0000				
EMERSON LUIZ LAURENTI	047	25386/0000	MURILO CELSO FERRI	092	27277/0000				
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	044	25261/0000	NADIENE X VOLINO MARTINS	012	18695/0000				
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	030	22997/0000	NELSON JOAO KLAS	007	15675/0000				
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	056	25829/0000	NELSON PASCHOALOTTO	059	16702/0000				
FELISBINO IMTHON BUENO	053	25708/0000	NORBERTO TREVISAN BUENO	009	25941/0000				
FERNANDA MAROTTI DE MELLO	031	23457/0000	ODECIO LUIZ PERALTA	078	26697/0000				
FERNANDO JOSE BONATTO	003	14552/0000	OKSANDRO GONCALVES	108	27701/0000				
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	057	25877/0000	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	079	26742/0000				
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	037	24417/0000	OSMAR ALVES GUELFI	016	19378/0000				
FLAVIANO BELINATI GARCIA	089	27163/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	094	27299/0000				
FLAVINHO BELINATI G PEREZ	052	25708/0000	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	043	25246/0000				
FRANCINE FREDERICO	046	25368/0000	PATRICIA DUTRA DA SILVA	083	26987/0000				
FRANCISCO MACHADO DE JESU	051	25593/0000	PAULO ANDREOLI	036	24292/0000				
GEMES CORREA RODRIGUES JU	042	25368/0000	PAULO CESAR SILVEIRA	065	26198/0000				
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	006	15369/0000	PAULO DEQUECH	038	24587/0000				
GILBERTO L. QUEROLIN	063	26104/0000	PAULO FRANCISCO SARMENTO	007	15675/0000				
GISELE PASSOS TEDESCHI	096	27372/0000	PAULO GUILHERME PFAU	008	24587/0000				
GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	003	14552/0000	PAULO R RIBEIRO NALIN	028	22344/0000				
GLAUCIO SILVA MOLINO	043	25246/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	012	18695/0000				
GLAUCO C SILVA MOLINO	003	14552/0000	PLINIO ROBERTO DA SILVA	037	24417/0000				
GUILHERME BORBA VIANNA	030	22997/0000	RENATA DE DEUS KORNDORFER	023	21340/0000				
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	031	23457/0000	RENATA DOS SANTOS RIBAS	020	20540/0000				
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	068	26221/0000	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	022	21115/0000				
HELIO PEREIRA CURY FILHO	091	27271/0000	RENATO FARTO LANA	075	26591/0000				
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	007	15675/0000	RENE DOTTI	076	26624/0000				
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	068	26221/0000	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	068	26221/0000				
IEDA ALBUQUERQUE	045	25268/0000	RITA APARECIDA CARNEIRO L	010	18175/0000				
IGOR LUBY KRAVTCHEKHO	007	15675/0000	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	003	14552/0000				
ILSON NEY BEMBEM	072	26395/0000	RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	083	26987/0000				
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	067	26214/0000	RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	079	26742/0000				
IOLANDA MARIA GOMES	022	21115/0000	RODRIGO LUIS KANAYAMA	034	24044/0000				
IRINEU ANTONIO BERTAN	088	27130/0000	ROGERIO COSTA	098	27463/0000				
IRINEU PALMA PEREIRA	070	26330/0000	ROGERIO POPLADE CERCAL	075	26591/0000				
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	106	27687/0000	RONY CESAR C VALENZA	076	26624/0000				
JAMIL NABOR CALEFFI	044	25261/0000	ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	068	26221/0000				
JANE LUCI KUFFA	009	16702/0000	ROSELI MARIA MODESTO DE M	014	19033/0000				
JANOR LUNARDI	003	14552/0000	ROSIANE APARECIDA MARTINE	107	27691/0000				
JOAO ABUJAMRA	043	25246/0000	ROZILEI MONTEIRO	071	26389/0000				
JOAO DE BARROS TORRES	022	21115/0000	SAMIR THOME	013	18988/0000				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	088	27130/0000	SANDRA APARECIDA BORITZA	034	24044/0000				
JOAO THEODORO DA SILVA JU	020	20540/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	030	22997/0000				
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI	086	27069/0000	SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	052	25699/0000				
JOAQUIM CIRINO DOS SANTOS	042	25124/0000	SANTIAGO LOSSO	027	22232/0000				
JOAQUIM MIRO	042	25124/0000	SAULO BONAT DE MELLO	014	19033/0000				
JOEL OLIVEIRA SANTOS	042	25124/0000	SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	012	18695/0000				
JOSE CID CAMPELO	016	19378/0000	SERGIO DELMAR URNAU	008	16637/0000				
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	016	19378/0000		102	27550/0000				
JOSE MADSON DOS REIS	041	24934/0000							
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	042	25124/0000							
JOSE MARINHO S FILHO	016	19378/0000							
JOSE OLINTO NERCOLINI	087	27083/0000							
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	098	27463/0000							
	023	21340/0000							
	035	24097/0000							

A x ABIMAE DE LIMA RUIZ E ELENICE APARECIDA DE MELO -I - Como requer (f. 61), desentranhe-se o competente mandado... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

19.-MONITORIA-20356/0000-ACOSAM COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x CONSTANTINO LAURO ZEQUINAO e outros -I - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

20.-DEPOSITO-20540/0000-ABN AMRO S/A x ALYSSON LUIZ BURIGO -Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, relativo à presente ação, (fs. 113). De consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, (artigo 269, III do Código de Processo Civil). Baixas Necessárias. Custas já preparadas. P.R.I. Oportunamente, archive-se com as formalidades de estilo. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, PAULINO ANDREOLI e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

21.-BUSCA E APREENSAO-21002/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALEX VOLNEI TEIXEIRA -I - Como requer (fs. 82), desentranhe-se o mandado ... III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e CRISTIANE PARUCKER LEMOS-

22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-21115/0000-CONDOMINIO BISCAYNE TOWER x CASTORINO VERISSIMO DE AMORIN -Vistos etc..., Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, de cobrança formulado por CONDOMINIO BISCAYNE TOWER em face de CASTORINO VERISSIMO DE AMORIN, para condena-lo ao pagamento da quantia de R\$4.098,94 (quatro mil e noventa e oito reais, e noventa e quatro centavos), acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), a partir da citação. Condeno o reu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista a natureza da matéria e o tempo exigido para o serviço (art. 20, par. 3o. do CPC). P.R.I. -Adv. JOAO ABUJAMRA, IOLANDA MARIA GOMES e PAULO CESAR SILVEIRA-

23.-BUSCA E APREENSAO-21340/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE CARLOS DE SOUZA -I - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-21689/0000-REALIZA FOMENTO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA e outros x K2M - EMPREENDIMENTOS PUBLICITARIOS LTDA e outros -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fs diga o interessado. Int. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-22055/0000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NAPOLEAO LYRIO TEIXEIRA NETO. I - Observo que a publicação do despacho de fs. 216, ocorreu no dia 28.novembro.02, conforme certidão de fs. 217, iniciando, a partir daí, a contagem do prazo para a interposição de Agravo de Instrumento, que e de 10 (dez) dias art. 522 do CPC., o que leva a crer que a requerida tem, em princípio, direito à devolução de parte do prazo para recorrer posto que os autos estavam conclusos entre os dias 03 a 10 de dezembro. Assim, deve ser fornecida certidão a interessada dando conta das datas de publicação, conclusão e data para que o destinatário do recurso (T.A) passa ter conhecimento do fato que obstatizou o acesso aos autos durante parte do prazo recursal. II - Defiro a devolução do valor das custas (fs. 202) e o levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fs. 219). III - Quanto as despesas processuais decorrentes da ação principal e de eventuais incidentes, podem ser cobradas pela parte através da forma adequada (execução) posto que até agora nao houve pagamento voluntário, ao contrário do que ocorreu com os honorários advocatícios. IV - Por fim, quanto aos comentários da subscritora da petição de fs. 221/223 acerca da conduta do "Juízo", independente de eventuais providências a serem tomadas em razão das ofensas, deve ser ressaltado que de uma breve leitura dos autos transparece que falta a Advogada conhecimento jurídico, especialmente no que diz respeito ao processo civil, que a tome capaz de entender as diversas decisões até aqui proferidas. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, FRANCINE FREDERICO e ANDYARA MARIA DE MENEZES-

26.-EXECUCAO-22213/0000-BANCO BOAVISTA S.A. x SIMPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Diga o autor diante do decurso do prazo da suspensão da instância. -Adv. DANIEL HACHEM-

27.-EXECUCAO-22232/0000-DIRCE SCHEIBE ALVES CORDEIRO x PAULO CESAR GONCALVES DE SIQUEIRA e outros -Diga o autor diante do decurso do prazo da suspensão da instância. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI-

28.-MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA-22344/0000-JOAO ELCIO LEPEK x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS. Vistos etc... I - O requerido alegou em sua resposta (fs. 286/288) que está impossibilidade de fornecer os primeiros prontuários, e informou que já se encontram nos autos os prontuários dos outros 17 (dezesete) internamentos. O requerente, por sua vez, vem pleiando a exibição da integralidade dos documentos, sob pena de nao dispor de elementos para ajuizamento da ação principal. II - Razão assiste a ele, haja vista que o requerido aduziu a impossibilidade de fornecer os primeiros prontuários sem, contudo, justificá-la. Ibserve que os motivos de escusa para a exibição, estão enumerados no art. 363, incisos I e V, do CPC, e nenhum deles foi sustentado pelo requerido. Assim, razão nao há para escusar-se da exibição. Todavia, os autos em evidência trazem uma peculiaridade, qual seja, a exibição parcial dos documentos solicitados. III - Defesa forma, intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco), impreterivelmente promova a exibição dos documentos faltantes. ADVS. AIRTON PASSOS DE SOUZA e OSMAR ALVES GUELF-

29.-BUSCA E APREENSAO-22825/0000-CONSEG SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ADRIANA FLEMING DE ALMEIDA -Diga o autor diante do decurso do prazo da suspensão da instância. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

30.-ORDINARIA-22997/0000-NADIA ABEDL MAJED CHIKUITA e outros x BANK BOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-. Ante a juntada do Laudo Pericial de fs. manifestem-se as partes. Adv. PAULO R RIBEIRO NALIN, EMERSON LUIZ LAURENTI, GUILHERME BORBA VIANNA, ANA LUCIA FRANÇA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

31.-ORDINARIA-23457/0000-EUGENIA MARIA VIANNA PEDROSO x BANCO ITAU S/A -Diga o autor diante do decurso do prazo da suspensão da instância. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER e TATIANA KALKO-

32.-USUCAPIAO-23849/0000-ARLINDO MIGUEL ROSSETIM e outros x -Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (nao houve a citação intimação) da testemunha para a data da audiência. Int. -Adv. CARLOS POLUCHA e EDISON LORENSI DE VASCONCELOS-

33.-EXECUCAO-24037/0000-BANCO CITIBANK S/A x JOSE EDUARDO MORAES SARMENTO e outros -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fs diga o interessado. Int. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e ADRIANO M REBELLO-

34.-EXECUCAO-24044/0000-WANDA LUCIA TAVARES MOÇO e outros x JOSE BENVINDO DE CARVALHO NETO e outros. Sentença nos autos apenso sob n. 24648 - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos do devedor, para via de consequência, determinar o expurgo da execução do que excedeu o valor do aluguel de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Pela aplicação do princípio da sucumbência, considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido (CPC, art. 21, caput), determino a distribuição e compensação das custas processuais, proporção de 60% (sessenta por cento) para a embargada e 40% (quarenta por cento) para os embargantes. Outrossim, condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, na mesma proporção acima fixada, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ante a fragilidade da causa e o pouco tempo gasto para a sua solução, cerca de um ano, na forma do art. 20, par. 4o, do Código de Processo Civil. Observo, no entanto, que os embargantes são beneficiários da gratuidade processual, de modo que as verbas de sucumbência aqui arbitradas em relação a eles, somente podero ser cobradas no lapso prescricional de 05 (cinco) anos, a contar desta data, se feita a prova de que perderem a condição de necessitados, segundo dispoem os arts. 3o., 11, par. 2o., e 12, todos da Lei n. 1060/50. Cumpra-se o CN 5.13.4 a fim de que as verbas de sucumbência aqui arbitradas façam parte da conta geral da dívida nos autos de execução. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. P.R.I. -Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, RONY CESAR CVALENZA e RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-24097/0000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NANCY TIEMI FUJII. Defiro o pedido de f. 89. Cite-se por edital, com prazo de vinte (20) dias. Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO e decio luiz peralta-

36.-BUSCA E APREENSAO-24292/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCELO DA SILVA CARNEIRO -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fs diga o interessado. Int. -Adv. OKSANDRO GONCALVES-

37.-EXECUCAO-24417/0000-JUAREZ ILDEFONSO DE OLIVEIRA x . I - Diante do teor da certidão de f. 171, deve o exequente pagar as custas processuais remanescentes, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução delas. Custas no valor de R\$35,00. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, FERNANDO JOSE BONATTO, OTAVIO ERNESTO MARCHE SINI e TATIANA DENCZUK-

38.-BUSCA E APREENSAO-24587/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JUCELINO PIRES DEW CARVALHO. I - Defiro o pedido de fs. 82. Oficie-se na forma requerida. Retirar ofícios de cartório. -Adv. OKSANDRO GONCALVES-

39.-RESCISAO CONTRATUAL-24631/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS MARCELO DE OLIVEIRA. I - Defiro parcialmente o pedido de f. 90. Oficie-se na forma requerida, exceto ao INSS, posto que nao se permite o levantamento de dados referentes a pessoas estranhas à presente demanda. Int. Retirar ofícios de cartório. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL e ALINE FAGUNDES-

40.-DECLARATORIA-24685/0000-EURIDES EDUARDO GURKEWICZ x DECRIMA SERVIÇOS GRAFICOS LTDA e outros-. I - Cumpra-se integralmente o despacho proferido na audiência de f. 124 (expedição de ofícios). II - Para os fins do despacho de f. 136, intime-se pessoalmente. Retirar ofício de cartório. Adv. DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS, ALEX SANDER HOSTYN BRACHIER, JOAQUIM MIRO e DOUGLAS DOS SANTOS-

41.-BUSCA E APREENSAO-24934/0000-ARAUCARIA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCINEIA ROSSI -HOMOLOGO, por sucinta sentença, o pedido de desistência formulada pelo autor à f. 47, pelos autor. De consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com base no artigo 267, VIII do CPC. Custas pagas. Archive-se com as formalidades de estilo. P.R.I. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

42.-REPARACAO DE DANOS-25124/0000-IVANOR PICOLOTO x DIARIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (nao houve a intimação) do (a) requerido (a) para a data da audiência. Int. -Adv. ROGERIO COSTA, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, ALEXANDRA A DE SOUZA, JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA e JOSE MARDSON DOS REIS-

43.-ORDINARIA-25246/0000-NORBERTO BICHELS E CIA LTDA x METASUL PLATICOS E METELURGICA LTDA. Contados e preparados, voltem. R\$58,30. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, LUCIANO VALERIO, JANOR LUNARDI e GLAUCO CESAR SILVA MOLINO-

44.-EXECUCAO-25261/0000-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x NELSON APARECIDO MARQUES e outros -retirar carta precatória de cartório. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTERNCOURT, ALEXANDRE STADLER CORREA e JAMIL NABOR CALEFFI-

45.-ALVARA-25268/0000-JANDYRA LISSA PIROZZI x VERA LISSA. retirar alvara de cartório. Int. -Adv. IEDA ALBUQUERQUE-

46.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-25368/0000-ROBERTO RYBZINSKI e outros x JULIA ESTEVES RYBZINSKI - autos apenso sob n. 25368 - I - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legias efeitos, a partilha constante de fs.55/57, nestes autos de arrolamento do imóvel que ficou por falecimento de TADEU RYBZINSKI e JULIA ESTERVES RYBZINSKI, e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressaltados direitos de terceiros. II - Custas na forma da lei. III - Expeça-se o competente formal de partilha, após comprovado em Juízo o pagamento de todos os tributos conforme o art. 1031, par. 2o. do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda Publica do Estado do Paraná para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. -Adv. GEMES CORREA RODRIGUES JUNIOR-

47.-SUMARISSIMA-25386/0000-CONDOMINIO EDIFICIO TOWWE CLUBV HOUSE x JULIO AFONSO DE AZEVEDO e outros. I - Anote-se ..., II - Defiro o pedido de f. 79, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

48.-BUSCA E APREENSAO-25434/0000-BANCO DIBENS S/A x HILDO DE SOUZA NASCIMENTO. Preparados, voltem. Custas no valor de R\$60,65. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

49.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-25441/0000-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU x MERCEARIA FORASTIERE LTDA e outros -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, aguarde-se pelo prazo de noventa (90) dias. Custas no valor de R\$51,80. Intime-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

50.-DECLARATORIA-25574/0000-FLOEMA EMPRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO DO BRASIL e outros. Vistos etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para, de consequência: confirmar a liminar de inicio deferida e declarar a inexistência de relação jurídica cambial entre a FLOEMA e a SERRALHERIA MARINGA LTDA, assegurando, contudo, o direito de regresso do BANCO DO BRASIL em face da Serralheria (ART. 13, par. 4o, da Lei n. 5474/68). Como se trata de protesto necessário e nao abusivo, deixo de condenar o banco ao pagamento das custas e honorários, custas que atribuo com exclusividade à Serralheria, a quem condeno a pagar-las. Dada a fragilidade da causa e do tempo gasto para a sua solução, fixo os honorários em favor do procurador do autor em 2% sobre o valor dado à ação (art. 20, par. 4o. do CPC). Oportunamente, oficie-se ao competente Cartório de Protesto, a fim de lhe comunicar que o protesto dos títulos em questao estao definitivamente sustados. Registre-se. Dou esta por publicada e as partes por intimadas neste ato. Nada mais. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, MARCIO RIBEIRO PIRES e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

51.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-25593/0000-SIDNEY CARLOS GUILLEN x MGM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e outros -Ante a correspondência negativa de fs. digam os interessados (nao houve a cita-

ção do (a) requerido (a). Int. -Adv. EDEGAR JOSE DOS SANTOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

52.-EXECUCAO-25699/0000-AAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x BRILHANEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACO e outros -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem conclusos. custas no valor de R\$46,60. Intime-se. -Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

53.-DECLARATORIA-25708/0000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x LOURIVAL DE SOUZA MACHADO -Ao preparo das custas do Sr.Contador no valor de R\$32,68, para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, RENATA DOS SANTOS RIBAS e JOSUE DYONISIO HECKE.-

54.-BUSCA E APREENSAO-25736/0000-BANCO FORD S/A x MARIA CECILIA TOSIN DA SILVA -I - Contados e preparados, voltem conclusos para decisao. Int. Custas no valor de R\$15,40. Int. -Adv. MARCELO T CAVASSANI e WILIAN FERNANDO TADEU F BORGES-

55.-DESPEJO-25796/0000-DEAMIR TEREZINHA PELLANDA GABARDO x SYLVIA SOFFI BONFANTE e outros -I - Como requer (fs. 95). II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

56.-CARTA DE SENTENCA-25829/0000-JESUSA AMPARO MOREIRA COTA x HOETO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros. I - O pedido de suspensao será analisada apos o pagamento das custas processuais remanescentes. Custas no valor de R\$42,96. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-

57.-EXECUCAO-25877/0000-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x CELULAR & ASSESSORIOS LTDA-ME e outros - Ante a juntada do ofício de fs. diga o interessado. Int. -Adv. RENATA DE DEUS KORNDORFER, VICENTE DO PRADO TOLEZANE, FERNANDA MAROTTI DE MELLO e JULIANA CRISTINA BUSNARDO-

58.-BUSCA E APREENSAO-25932/0000-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x JOSE PEREIRA DE SOUZA. I - Preparadas as eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de f. 51 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

59.-INDENIZACAO-25941/0000-CONSTRUTORA MORAES DANTAS LTDA x SIDNEI ALMEIDA RIBEIRO. I - Intime-se - a parte Autora para quitar as custas remanescentes no processo, no prazo de cinco (05) dias. Int. Custas no valor de R\$17,50. Adv. MARILU FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK e VALDERE DE MACEDO PACHECO-

60.-DEPOSITO-25961/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EDSON DA SILVA - Vistos etc..., Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em que é requerente ... para o fim de determinar que o requerido devolva o bem ou entregue o seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisao. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. P.R.I. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

61.-EXECUCAO-26041/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RETHONIA TRANSPORTES LTDA e outros -Defiro o pedido de f. 33, ... retirar carta precatória de cartório. -Adv. MARIA DE LOURDES DE O ABU HANA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

62.-ALVARA-26088/0000-MARLI DA SILVA BORBA x WILLIAN DOUGLAS. I - Ceritque-se., II - Apos, arquivem-se as cauteladas e anotações de estilo. Int. -Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

63.-DESPEJO-26104/0000-BERNARDO HIROYASU IWAMURA x GILBERTO LUIS QUEROLIN e outros. Conta geral no valor de R\$6.723,23 manifestem-se as partes. Int. -Adv. VANIA REGINA MANESSO LUDKEVITCH e GILBERTO L. QUEROLIN-

64.-EXECUCAO-26168/0000-POSTO DE GASOLINA CAMPRESTRE LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros. I - Manifeste-se o exequente (fs. 116/118). Int. -Adv. VALDIR JULIO ULBRICH, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI-

65.-EXECUCAO-26198/0000-BANCO BANESTADO S/A x JOSE ALBERTO REIMANN -I - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. OKSANDRO GONCALVES-

66.-BUSCA E APREENSAO-26206/0000-BANCO DIBENS S/A x VERILDO JOAO ZANIN -Contados e preparados, voltem-me conclusos para decisao. Custa no valor de R\$40,25. Intime-se. -Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e ANDREIA VERANO-

67.-ORDINARIA-26214/0000-CARLOS ALBETO ZANCHI x BBV BANC O S/A. Vistos etc... Cite-se o banco para a audiência de conciliação de que trata o art. 277, do Código de Processo Civil, a ser realizada no dia 24/02/2003 às 13:30 horas. Faça constar do mandato de expresse todas as advertências de praxe. Int. Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

68.-EXECUCAO-26221/0000-GOVARRI BRASIL S/A x IR-MAOS DERESEKI & CIA LTDA. I - Defiro o pedido de f. 73. Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. Int. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

69.-INTERDICAÇÃO-26264/0000-ANNA PIKOR FARIAS x CRISTIANO PIKOR FARIAS -Vistos etc... Pelo exposto e com fundamento nos artigos 446 e seguintes do Código Civil, e 1187, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) -decretar a interdição de CRISTIANO PIKOR FARIAS, nomeando ANNA PIKOR FARIAS como sua Curadora; b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por tres vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do interditando, da curadora e a causa da interdição. Noticiada nos autos a inexistência de bens em nome do requerido (f. 22) e tendo o Representante do Ministério Público manifestado sua anuência, torna-se possível a dispensa da especialização em hipoteca legal. Intime-se a Curadora deverá prestar compromisso, em cinco dias, após, a publicação da presente. P.R.I. -Adv. VALDEREZ DE MACE-DO PACHECO-

70.-ORDINARIA-26330/0000-BRASILSAT HARALD S/A x APRILE INTERNACIONAL FORWARDING AGENTS BRASIL -retirar carta precatória de cartório. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

71.-REPARACAO DE DANOS-26389/0000-JOSE CARLOS BOFIM DE SOUZA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. I - Defiro o pedido de fs. 187/188. Oficie-se na forma requerida. Retirar ofício de cartório. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ROZILEI MONTEIRO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

72.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-26395/0000-BARTIRA DE LOURDES RIBAS e outros x JUSSARA RIBAS -I - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legias efeitos, a partilha constante de fs. 64/66, nestes autos de arrolamento do imóvel que ficou por falecimento de JUSSARA RIBAS, e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados direitos de terceiros. II - Custas na forma da lei. III - Expeça-se o competente formal de partilha, após comprovado em Juízo o pagamento de todos os tributos conforme o art. 1031, par. 2o. do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda Pública do Estado do Paraná para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. -Adv. ILSON NEY BEMBEM-

73.-ORDINARIA-26508/0000-GUILHERMO HENRIQUE ARRIAGADA BRICENO x JOAQUIM CEZAR DA FONSECA e outros. I - Diante do teor da petição de fs. 46/47, certifique-se acerca da existência de custas processuais remanescentes. Havendo custas a pagar, intime-se o autor para que o faça no prazo de cinco (05) dias, voltando conclusos no caso contrário. R\$96,90. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS e VANESSA VOLPI BELLEGARD-

74.-RESCISAO CONTRATUAL-26522/0000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ZILDA BELTE BEUNO POLIDORO. Preparados, voltem conclusos para extinção. Custas no valor de R\$58,15. -Adv. FLAVINHO BELINATI G PEREZ-

75.-SUMARISSIMA-26591/0000-BRINTER IMPORTACAO E EXPORTACAO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. I - Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, de f. 96, digam as partes no prazo de cinco (05) dias. Int. -Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, RENATO FARTO LANA, VICENTE GANTER DE MORAES e JOSE VIDOTTI-

76.-INDENIZACAO-26624/0000-CLAUDIA GUIMARAES ALMEIDA x ROBERTO BELTRAO DE ALMEIDA. revogo a decisao de f. 324. II - preparado, voltem para decisao. Int. Custas no valor de R\$74,15. -Adv. RENE DOTTI, ANDREA GOMES e CAROLINE SAID DIAS-

77.-RESCISÃO DE CONTRATO-26631/0000-PONTUAL LEASING S/A ARREND. MERC. EM LIQUID. EXTRA x JAIR CAVALLI FILHO -I - Defiro o pedido de fs. 63. Oficie-se na forma requerida.. II - Int. Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

78.-SUMARISSIMA-26697/0000-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA TOWER x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA. I - De inicio ressalto o equivoco no despacho de fs. 356 posto que se trata de acao de cobrança de taxas condominiais, que tramita sob o rito sumario por força de norma legal art. 275, inc. II, alinea "B", do CPC). II - Dê-se ciência à parte requerida acerca do documento juntado às fs. 358. III - Estendo necessária a instrução probatória posto que estão sendo questionados, inclusive, a existência e início da posse por parte do promitente-comprador. A questao relativa à legitimidade passiva de parte será apreciada quando do julgamento do mérito do pedido por estar a ele intimamente ligada, havendo necessidade, inclusive, de se apurar questoes relativas à posse. IV - Estando as partes regularmente representadas, e nao existindo outras preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2003 às 9:00 horas. V - Defiro a produção

de prova documental (observado o disposto no art. 397 do CPC) e oral consistente nos depoimentos pessoais das partes e inquirição do compromissário-comprador, o qual será ouvido como testemunha do Juízo, devendo ser intimado no endereço ... VI - Intimem-se os representantes legais das partes para comparem em Juízo, advertidos da pena de confesso. Int. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA e LEANDRA DIEGA WAGNER-

79.-SUMARISSIMA-26742/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLUMBIA x JOAQUIM RENE ALVES CARDOSO e outros -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 226. Custas no valor de R\$40,60. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE X VOLINO MARTINS e RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA-

80.-BUSCA E APREENSAO-26801/0000-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x M. PAIANO & E CIA LTDA. I - Tendo ocorrido a citação da requerida, conforme certidão de f. 26, o pedido de desistência formulada à f. 43 depende de sua anuência. No prazo de cinco (05) dias deve a requerente comprovar a anuência da requerida e preparar eventuais custas remanescentes no feito. Int. Custas no valor de R\$24,50. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

81.-REPARACAO DE DANOS-26869/0000-SINESIO ZONARI e outros x NIVALDO CREMONEZI e outros. Vistos etc... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por SINEZIO ZONARI e ULISSES ZONARI, para de consequência: a) condenar os Reus NIVALDO CREMONEZI e MARCELA REGINA CREMONEZI ao pagamento de indenização pelos danos materiais no valor de R\$12.490,05 (doze mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), valor a ser corrigido com juros (meio por cento ao mês) e correção monetária desde do evento danoso, e indenização pelo dano moral no montante equivalente a 30 (trinta) salários mínimos; b) condenar os reus no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que, dada a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, par. 3o., do Código de Processo Civil). Quanto ao pedido de tutela antecipada (anotação, junto ao CRI - matrícula de imóvel pertencente aos reus-, da existência da presente ação), observo que ele nao guarda relação com o provimento jurisdicional pretendido (pedido indenizatório), nao podendo, por isso, ser deferido. E mesmo que se considerasse possível o deferimento da medida (com base na nova redação ada ao art. 273 do CPC - par. 7o.), entendo que as razões invocadas pelos Autores (tentativa de conciliação inexistente e existência de débitos relativos a outro bem pertencente aos reus - veiculo), por si só, nao justificam a medida. Indefiro, pois, o pedido de tutela antecipada. P.R.I. -Adv. LUIZ F. MARTINS BONETE, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA e IRINEU ANTONIO BERTAN-

82.-EXECUCAO-26880/0000-GARAGEM GETULIO VARGAS LTDA x IECSA -GTA - TELECOMUNICACOES LTDA. I - Manifeste-se o exequente acerca do retorno da deprecata. E ofício de f. 45 e documento. Int. -Adv. PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

83.-BUSCA E APREENSAO-26987/0000-BANCO DIBENS S/A x RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA -I - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. II - Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA-

84.-DECLARATORIA-27002/0000-JORGE DO PRADO VIEIRA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Para a realização do ato de que trata o art. 331 do CPC, designo a data de 11/08/2003, às 15:00 horas. II - Não obstante, se entenderem as partes que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO C F POTIER e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

85.—27067/0000-LINDAMIR PAULISTA HEYN e outros x ANTONIO PAULISTA RIBEIRO e outros -I - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legias efeitos, a partilha constante de fs. 42/43, nestes autos de arrolamento do imóvel que ficou por falecimento de ANTONIO PAULISTA RIBEIRO e HERCILIA RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO, e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados direitos de terceiros. II - Custas na forma da lei. III - Expeça-se o competente formal de partilha, após comprovado em Juízo o pagamento de todos os tributos conforme o art. 1031, par. 2o. do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda Pública do estado do Paraná para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-

86.-BUSCA E APREENSAO-27069/0000-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x NILTON DIVINO POLAKOSKI-. I - Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para decisao. R\$17,50. Adv. CRISTINE BELINATI GARCIA LOPES e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

87.-SUSTACAO DE PROTESTO-27083/0000-CIBREL -COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LTDA x TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -I - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos nestes autos e nos autos apenso. II - Int. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e JOSE MARI-NHO S FILHO-

88.-REVISAO DE CONTRATO-27130/0000-JACQUELINE MARIA MOSER x VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -I - Designo para audiência de conciliação o dia 11/08/2003 às 15:30 horas, na qual nao obtida conciliação e saneado o feito, serao fixados os pontos controvertidos, determinadas a provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (art. 331 do Codigo

de Processo Civil). II - Nao obstante, se entenderem as partes que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. III - Int. -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

89.-BUSCA E APREENSAO-27163/0000-AILTON SOARES FALCAO x RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA. Nao conhecimento do pedido de fs. 45/47, eis que trata de ação autonoma, portanto, incabível no curso da presente demanda. Desentranhe-se a petição e documentos ..., Diga o autor. Retirar documentos de cartório. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

90.-RESCISAO CONTRATUAL-27248/0000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAURIVAL LUZ DA SILVA -I - Acolho a Inicial ... Posto isso, defiro a liminar como requerido. II - Para pronto pagamento, fixo os honorarios em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCELO T CAVASSANI-

91.-BUSCA E APREENSAO-27271/0000-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FRANCISCO ANDRE DO NASCIMENTO -Vistos... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legias efeitos, o acordo noticiado às fs. 25/27 destes autos. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 269, III, CPC). Baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. -Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

92.-EXECUCAO-27277/0000-E.F. MARMORES LTDA x MONICA CATANI MACHADO DE SOUZA. I - Preliminarmente, deve a exequente, no prazo de cinco (05) dias, comprovar a titularidade da conta que pretende ver construída, bem como a possibilidade de penhora tendo em vista a disposição do art. 649, IV, do CPC. Int. -Adv. MARIA DELOURDES VIEGAS GEORG-

93.-INTERDICAÇÃO-27296/0000-LIDIA GOMES DE CARVALHO x ANTONIO GOMES CARVALHO -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls21 verso diga o interessado. Int. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

94.-BUSCA E APREENSAO-27299/0000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCI. E INVESTI e outros x ROSANGELA DINIZ SIEGEL -Vistos... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legias efeitos, o acordo noticiado fs. 23/24 destes autos. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 269, III, CPC). Desentranhem-se os documentos ... Custas preparadas. Baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

95.-SUSTACAO DE PROTESTO-27337/0000-DATASUL COMPUTADORES LTDA x POLEN COMPUTADORES LTDA. Intime-se a autora para que, no prazo de cinco (05) dias, preste a caução devida, sob pena de revogação da medida liminar. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

96.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27372/0000-FAUSTO NOCHI JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A -I - Expeça-se alvara conforme requerido à f. 78. retirar alvara de cartório. -Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI-

97.-EXECUCAO-27450/0000-RENATE TAUBINGER MILLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Defiro o pedido de f. 142, intimando-se o executado para pagamento das custas despendidas pelo exequente no processo, bem como os honorarios de sucumbência já fixados. Retirar alvara de cartório. -Adv. MARCO ANTONIO MARQUES DE GOES e MARIA CECILIA SALDANHA-

98.-COBRANCA ORDINARIA-27463/0000-LUIZ ANTONIO BUFFRA DE FREITAS x SOMA SEGURADORA S/A -I - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. II - Int. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

99.-DECLARATORIA-27473/0000-ROSEMERI MACHADO x GLOBAL TELECOM e outros -I - I - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. II - Int. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME C. PIETSKOWSKI e MARIA AMELIA CASSONA M VIANA-

100.-MONITORIA-27492/0000-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA x MARISA TEREZA ANACHEWSKI -Ante o requerimento do Sr. Oficial de Justiça de fs. 28 para pagamento das diligências no valor de R\$40,00 manifeste-se o interessados. -Adv. SILVIO BATISTA e CICE-RO JOSE ALBANO-

101.-DECLARATORIA-27546/0000-ROBERTO DE CARVALHO DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Vistos etc... I - Oport. informe ao Il Relator do agravo, ... Por isso, confirmo-a pelos seus próprios fundamentos. A proposito, vale lembrar que se, de um lado, os autores tem a garantia constitucional à efetividade ... Deste modo, nao vejo por ora como substituir o Banco do sxeu direito de inscreve-los nos respectivos orgaos de proteção ao crédito. III - Oficie-se. IV - Cite-se o reu para que compareça na audiência de que trata o art. 277, do CPC; para tanto designo o dia 25/08/2003, às 15:30 hs. Faça -Adv. ANA CLAUDIA LOREGO BRAGA DE MORAIS-

102.—27550/0000-JEDA ISSIANI URNAU x JOSE ADEMAR URNAU. De-sevistas aos interessados. Int. -Adv. SERGIO DELMAR URNAU-

103.-CAUTELAR-27639/0000-EGON WALDEMAR LEYSER e outros x CLAUDINEI APARECIDO DE CAMILO. I - Defiro a medida requerida. (art. 846, do CPC). II - Cite-se o requerido para acompanhar a pericia. III - Nomeio como perito o Sr. (a) MARIA T. S. SIMIONI, a quem deverá ser oficiado para, em aceitando o encargo, propor seus honorarios, a respeito dos quais deverao as partes se manifestarem, em 05 (cinco) dias. IV - Em igual prazo, a contar da intimação do perito, podero as partes, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, pena de preclusao. V - Para a confecção da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorarios pelo perito, que desde logo fica autorizado a levanta-los, independentemente de requerimento. VI - Int. -Adv. PAULO DEQUECH-

104.-BUSCA E APREENSAO-27670/0000-BANCO BRADESCO S/A x ENEAS CRUZ TURISMO LTDA -I - Documentalmente comprovada como está a mora, defiro liminaremente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

105.-BUSCA E APREENSAO-27679/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SEBASTIAO ROBERTO DE ARAUJO -I - Documentalmente comprovada como está a mora, defiro liminaremente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

106.-BUSCA E APREENSAO-27687/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x ROSECLER DO ROCIO ALBINO -I - Documentalmente comprovada como está a mora, defiro liminaremente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ADRIANO M REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

107.-BUSCA E APREENSAO-27691/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x ESTEVO JOSE PINTO -I - Documentalmente comprovada como está a mora, defiro liminaremente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

108.-MONITORIA-27701/0000-BANCO BRADESCO S/A x GUED'S COMERCIO E FABRIC. DE ARTIGOS DOS VESTUARI. -I - Na forma do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de pagamento.... II - Em caso de pronto pagamento, ficará o requerido isento das custas e honorarios advocatícios, na forma do art. 1.102e., par. 1º, do diploma processual civil. III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

109.-BUSCA E APREENSAO-27707/0000-BANCO ZOGBI S/A x VIVIABE MARELA LECHETA -I - Documentalmente comprovada como está a mora, defiro liminaremente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... III - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandato ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acaço de Moura e Costa (titular)
Telmo Zaions Zaiko (Substituto designado)
RELAÇÃO N.º 192/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	22	934/01
ALINE FAGUNDES	10	1215/01
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	09	1041/02
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO	47	1318/02
ANDERSON HATAQUEIAMA	24	203/91
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA	32	1131/02
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	21	106/02
BENEDITO TUPONI JUNIOR	36	727/02
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL	46	1011/02
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAST	29	476/02
CIRSO TEODORO DA SILVA	03	1209/02

CIRSO TEODORO DA SILVA	35	581/02
CLÁUDIO LUIZ FRANCISCO	38	134/02
CLÉA MARA LUVIZOTTO	16	2948/83
DANIEL HACHEM	45	474/02
DEBORAH GUIMARÃES	39	81/01
EDGAR KATZWINKEL JUNIOR	33	892/96
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQU	31	02/97
EGLACY PAULINO	30	794/02
ELIMAR PIRATELO	03	1209/02
ELIMAR PIRATELO	35	581/02
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	41	1131/01
FERNANDA PIRES ALVES	15	1043/02
FERNANDO JOSÉ BONATTO	38	134/02
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	05	1346/02
FRANCISCO BRAZ NETO	39	81/01
IRACEMA ELIS DE FARIA	33	892/96
IVELTON RIBEIRO SAYÃO	42	1390/02
JAMIL CALEFFI	40	880/02
JAQUELINE CENGLA RIBAS	29	476/02
JOÃO CARLOS DE MACEDO	18	967/02
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	14	939/02
JULIANA MOTTER ARAÚJO TÖGEL	19	440/02
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	25	545/95
KARINE SIMONE POFÄHL	43	1143/99
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	41	1131/01
LOLINNA CHAN	22	934/01
LUCIANE SIGNORI	19	440/02
LUIZ ALBERTO SNIÉCIKOSKI	20	1107/98
LUIZ ANTONIO DAROS	12	567/02
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	30	794/02
LUIZ GIL DE ALMEIDA	16	2948/83
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	37	211/02
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	45	474/02
MARCELO FERNANDES POLAK	44	258/99
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES	23	562/02
MARCO T. GRANEMANN DE SOUZA	26	1085/95
MARIA INÊS DIAS	07	857/02
MARLUS ARNS DE OLIVEIRA	44	258/99
MIEKO ITO	28	1229/98
MOACYR DA COSTA	32	1131/02
MOZARTE DE QUADROS	33	892/96
NEIVA DE-NEZ	48	917/02
NELSON CARLOS DOS SANTOS	08	1021/02
NEY FABIANO KNAUBER BRANDÃO	43	1143/99
NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE M	44	258/99
OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO	24	203/91
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	32	1131/02
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	24	203/91
PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS J	39	81/01
PEDRO GIRAMOLO MACARINI	15	593/02
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA	26	1085/95
ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID	28	1229/98
ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER	17	339/96
SADI BONATTO	38	134/02
SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH	25	545/95
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	10	1215/01
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	11	1424/02
TELMO DORNELLES	22	934/01
VANESSA SIMIONATO	19	440/02
VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIG	02	1184/02
VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIG	04	1305/02
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	34	1309/02
VICTOR ALEXANDRE MARINS	31	02/97
VITÓRIO KARAN	17	339/96
VITÓRIO KARAN	27	1283/00
WALDIR FRANÇOLIN	17	339/96
WALDIR FRANÇOLIN	27	1283/00
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	18	967/02

- ALVARÁ - 1080/02 - CLAUDETE CADENA DE CASTRO COSTA e Outros X ESPÓLIO DE JOÃO COSTA - ...Diante do exposto, AUTORIZO o levantamento das importâncias que constarem na referida conta, com seus devidos acréscimos, tanto da conta vinculada do PIS e FGTS bem como dos créditos complementares relativamente ao Plano Collor e de Verão, na Caixa Econômica Federal, Agência em Curitiba, Paraná, devidamente corrigidas monetariamente, que se encontram em nome de João Costa, caso não hajam nenhum bloqueio judicial. Noutro ângulo, defiro aos benefícios da justiça gratuita tendo em vista a devida comprovação de insuficiência de recursos por parte da requerente (fls. 25), nos moldes do art. 5º, inciso LXIV, e lei nº 1.060/50, artigo 2º. Dispensar a prestação de contas. Após o trânsito em julgado, ordeno a expedição de ofício autorizatório, com prazo de 30 dias, em nome da requerente CLAUDETE CADENA DE CASTRO COSTA, para levantamento da cota parte dela e dos dois incapazes RAFAEL DE CASTRO COSTA e ALINE DE CASTRO COSTA e em nome dos outros dois requerentes, LUCIANA DE CASTRO COSTA e ALEXSSANDER DE CASTRO COSTA, conforme manda o Código de Normas da Egrégia da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORIA PÚBLICA).
- ALVARÁ - 1184/02 - JACY FIGUEIRÓ VAZ e ANA ALVES VAZ X ESPÓLIO DE LAURI ALVES VAZ - ...Assim, na forma do art. 535, I, do Código de Processo Civil, corrijo a sentença de fl. 14/16. Declaro, pois, a alteração da sentença de fls. 14/16, onde se lê "Jacy Figueiró Vaz", para "Jacy Figueiró Vaz". Dispensar o prazo para o trânsito em julgado, conforme pleiteado às fls. 17/18, vez que se trata de direito disponível e as partes são maiores e capazes. Comunique-se ao Sr. Distribuidor Judicial. Expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas em favor de Jacy Figueiró Vaz e Ana Alves Vaz. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Deve a parte interessada retirar o alvará expedido para os devidos fins. Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES.
- ALVARÁ - 1209/02 - MAURICIO RONEY PIRES X ESPÓLIO DE RONEY ASSUMPÇÃO PIRES - ...Diante disso, defiro o pedido de expedição de alvará judicial, autori-

- zando o inventariante a promover o levantamento (saque) em nome do espólio, das importâncias a título de PIS/PASEP, com inscrição sob nº conta nº 102.594.315.64, junto à Caixa Econômica Federal, em nome de RONEY ASSUMPÇÃO PIRES. Posteriormente ao levantamento, determine que se traga aos autos a informação quanto ao valor efetivamente levantado, juntando-se extrato da conta. Concedo, provisoriamente aos requerentes, os benefícios da assistência judiciária gratuita, pleiteado nos autos de inventário, tendo em vista a devida comprovação de insuficiência de recursos por parte das requerentes, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, e Lei nº 1.060/50, artigo 2º, parágrafo único. Defiro o pedido de fl. 5. Expeça-se o competente alvará judicial, independentemente de trânsito em julgado desta sentença. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELIMAR PIRATELO, CIRSO TEODORO DA SILVA.
- ALVARÁ - 1305/02 - LUCINÉIA DIOGO GUTIERREZ X ESPÓLIO DE OLÍVIA VAZ DIOGO e ANTÔNIO GUTIERREZ NETO - ...Defiro o pedido de expedição de alvará judicial para o levantamento das seguintes importâncias: por primeiro, das inscrições existentes em nome de Antonio Gutierrez Neto: a) a título de PIS, no valor de R\$ 925,42 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), inscrito sob o nº 10274308727, na Caixa Econômica Federal; b) a título de FGTS, no valor de R\$ 139,26 (cento e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), na Caixa Econômica Federal; c) a título de Plano Econômico Collor, no valor de R\$ 89,95 (oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Por segundo, das inscrições existentes em nome de Olívia Vaz Diogo: a) a título de PIS, no valor de R\$ 480,68 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos); b) a título de FGTS, no valor de R\$ 126,32 (cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), junta à Caixa Econômica Federal, independentemente de prestação de contas. Ainda, defiro os benefícios da justiça gratuita tendo em vista a devida comprovação de insuficiência de recursos por parte do requerente (fls. 25), nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, e Lei nº 1.060/50, artigo 2º. Após o trânsito em julgado, ordeno a expedição de ofício autorizatório, com prazo de 30 dias, em nome do requerente LUCINÉIA DIOGO GUTIERREZ, conforme manda o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Expeça-se o competente alvará em nome da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES.
 - ALVARÁ - 1346/02 - JOÃO BETTINHAUSEN e Outros X ESPÓLIO DE PAULO AMANDO BETTINHAUSEN - Deve a parte interessada retirar os ofícios expedidos para a devida remessa. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA.
 - ARROLAMENTO - 1071/02 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS MENDES X ESPÓLIO DE JOSE DE LORENA MENDES - ...JULGO, por sentença, o presente ARROLAMENTO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologando a adjudicação constante do termo de fl. 40/40 verso, que faz parte integrante desta decisão, atribuído em favor da cessionária ROSELI PERPETUA MENDES e ao cessionário JERRY DURVAL MENDES, os bens ali descritos, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Após o trânsito em julgado, recolhidos os impostos devidos, expeçam-se as competentes cartas de adjudicação (art. 1.031, § 2º do Código de Processo Civil), observando-se todos os requisitos inseridos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORIA PÚBLICA).
 - ARROLAMENTO - 857/02 - NEUSA DE LOURDES ZANÃO X ESPÓLIO DE EREUTHIDES ZANÃO - ...JULGO, por sentença, o presente ARROLAMENTO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologando, a adjudicação constante do auto de fl. 20, o qual faz parte integrante desta sentença em favor de ELZA MARIA GROCELLI e SILVA LOPES, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com JOSÉ GELSO CARNEIRO LOPES, o bem ali descrito, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação (art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil), observando-se todos os requisitos inseridos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Sem custas (Assistência Judiciária deferida à fl. 19). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. MARIA INÊS DIAS.
 - BUSCA E APREENSÃO - 1021/02 - AUTOPLAN ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA X LUIZ FERNANDO ALVES COSTA - ...Diante do pedido mencionado, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por vis de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Indefero o levantamento das custas em Cartório, tendo em vista que houve cumprimento da liminar concedida à fl. 23. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS.
 - BUSCA E APREENSÃO - 1041/02 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X ABEL DE BARROS - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Cus-

- tas na forma da lei. Restitua-se à instituição requerente as custas regimentais depositadas através da GRC de fl. 31, vez que o pedido de desistência da ação foi juntado aos autos antes da expedição do mandado. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.
- BUSCA E APREENSÃO - 1215/01 - BANCO BMC S/A X MANOEL JOAO SOARES PEREIRA - 1- Defiro o pedido de fls. 52. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se o autor no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES.
 - BUSCA E APREENSÃO - 1424/02 - BANCO DIBENS S/A X JOSEMAR GILSON MOLETTA - ...Por estas razões é que INDEFIRO o pedido de liminar em favor da parte Autora, conservando-se o bem na posse do Réu, e determino que se proceda à citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Diligências necessárias. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.
 - BUSCA E APREENSÃO - 567/02 - VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X RUBENS FONTANA - ...Assim sendo, com fulcro no art. 3º, § 5º do Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da Autora - VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - o domínio e a posse pleno e exclusivo do bem descrito às fls. 40, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), ex vi do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 911/69, ou seja, oficie-se ao Departamento de Trânsito - DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam os autos os títulos a eles trazidos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.
 - BUSCA E APREENSÃO - 593/02 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A X GERSON DE SOUZA SCOLARI - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 25/26, e, consequentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PEDRO GIRAMOLO MACARINI.
 - BUSCA E APREENSÃO - 939/02 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X GERSON LOCOVITZ - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.
 - COBRANÇA - 1043/02 - EDIFÍCIO REGENCY X YGOR OLANDOSKI DE CARVALHO - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.
 - COBRANÇA - 2948/83 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CÍVICO X LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES - À conta e preparo. R\$ 237,54 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA, CLÉA MARA LUVIZOTTO.
 - COBRANÇA - 339/96 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERRANO X WALMOR KOWALEWSKI SOUZA - Ocorre que, embora já tenha sido Arrestado e posteriormente Convertido o arresto em penhora (fls. 100), somente sobre a parte que pertence ao Sr. WALMOR KOWALEWSKI SOUZA, senão observe a redação literal da conversão "Direitos que o requerido Sr. Walmor Kowalewski Souza possui sobre o seguinte imóvel: Apartamento sob nº 101...", constou no entanto, no mandado de avaliação (fl. 107), como nos editais de praça, que a penhora incidiu sobre o imóvel como um todo, sem dúvida um lamentável equívoco por vezes tributado a falta de atenção como também a penúria excessiva dos serviços, mas certo é que tanto para um como para outro a NULIDADE dos atos impõe, razão pela qual, declaro NULO todos os atos deste processo praticados a partir da fl. 107 ate a fl. 106, destacando-se os de avaliação, praça e arrematação, devendo, assim, ser procedida nova AVALIAÇÃO, dizendo as partes sobre ela, atendendo-se ao fato da meação, bem como, a nova PRAÇA, acuatelando-se de consignar que ela ocorrerá somente sobre os direitos pertencentes ao devedor, intimando-se de tudo a co-proprietária. Outrossim, expeça-se ALVARÁ ao arrematante para que promova o levantamento da importância depositada quando da arrematação judicial deste imóvel. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Diligências necessárias. Adv. WALDIR FRANÇOLIN, VITÓRIO KARAN, ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER.
 - COMINATÓRIA - 967/02 - RUBENS NERI DE SOUZA X ESSEX - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS DE MACEDO, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.
 - DECLARATÓRIA DE NULIDADES DE ATOS JURÍDICOS E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBÍTO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 440/02 - LEILA GAY DE MIRANDA e ELIZA-

- BETH F. A. BUFREM X BANKBOSTON MÚLTIPLO S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito (R\$). 2- Intime-se. Adv. LUCIANE SIGNORI, JULIANA MOTTER ARAÚJO TÖGEL, VANESSA SIMIONATO.
- DEPÓSITO - 1107/98 - BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S/A X LUIZ CARLOS DA SILVA - À conta e preparo. R\$ 69,75 (mais acréscimos legais). Adv. LUÍS ALBERTO SNIÉCIKOSKI.
 - DESPEJO - 106/02 - SHELL BRASIL S/A X MAGGIORE COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 1- Registre-se e autue-se. Regularize-se as custas, promovendo-se o respectivo pagamento. 2- Apensados aos autos nº 1346/98, voltem. 3- Intime-se. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.
 - DESPEJO C/C COBRANÇA - 934/01 - ODILA ZIGLER BALLOTTIN X NIVALDO REZENDE MAZZIOTTI e Outros - Deve a parte interessada trazer as cópias necessárias para a extração da carta de sentença. Adv. LOLINNA CHAN, TELMO DORNELLES, ADRIANE TURIN DOS SANTOS.
 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 562/02 - PAULO MOSER X RODRIGO LUCCA - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido de despejo fixando o prazo de quinze dias para que o réu desocupe o imóvel citado na proemial, tudo com fundamento nos artigos 9º, III e 63, § 1º, letra "b", ambos da Lei nº 8.245/91. Assim, condeno o réu RODRIGO DE LUCCA no pagamento dos aluguéis atrasados (vencidos) e vincendos (até a desocupação do imóvel) e demais encargos (conta de energia elétrica, fatura de consumo de água), devidamente corrigidos monetariamente a partir do vencimento, acrescidos de juros de mora de 6 a.a., desde a citação, e correção monetária por índice oficial. Findo o prazo assinado para a desocupação, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, se necessário com emprego de força, inclusive arrombamento, conforme art. 65, da Lei nº 8.245/91. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) atendendo o grau de zelo do profissional do autor, o lugar da prestação serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, conforme preceitua o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo, que há de ser pessoal. Fixo o valor de doze meses de aluguel a caução a ser prestada, no caso de a sentença ser executada provisoriamente, conforme determina o § 4º do art. 63 da Lei nº 8.245/91. Custas processuais já pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.
 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 203/91 - SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - CIA DE SEGUROS MUNDIAL SEGURADORA S/A X MÁRIO PROCÓPIO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO.
 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 545/95 - BANCO REAL X NAZIRA ZENEDIN e Outros - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 736, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 745/752) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Reitoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas noticiando que o agravante cumpriu as disposições contidas no art. 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 3- De outro vértice, manifeste-se a parte devedora, quanto ao pedido de fl. 754, no prazo de cinco dias. 4- Intimem-se. Adv. SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH, JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.
 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 1085/95 - PAULO CESAR SCARLOT X SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - À conta e preparo R\$ 250,89 (mais acréscimos legais). Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA, MARCO T. GRANEMANN DE SOUZA.
 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 1283/00 - CÉLIA MARIA MELLO SOUZA X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SERRANO e WALMOR KOWALEWSKI SOUZA - ...Assim sendo, com fulcro nos arts. 269, inciso VI, e 282, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o pedido da Autora sem análise de seu mérito, haja vista a impossibilidade jurídica de manejo de Embargos de Terceiro a mulher casada que teve no ato da penhora o seu quinhão preservado, bem como, por haver necessidade de ser instruída a petição inicial com os documentos indispensáveis a propositura da ação, o que não foi cumprido pela Autora, tanto que deixou de fazer juntar o Auto de Arresto e a Conversão dele em Penhora. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes somente em favor do Condomínio de Edifício Réu, haja vista ter ele integrado o pólo passivo e apresentado defesa, no valor de R\$ 300,00, conforme preceitua o art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no couber o CN. Adv. WALDIR FRANÇOLIN, VITÓRIO KARAN.
 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1229/98 - BANCO HSBC BARMERINDUS S/A X JOSÉ RICARDO VALÊNCIA e ANA MARIA GOES VALÊNCIA - ...Diante do exposto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo movido por BANCO HSBC BARMERINDUS S/A movido em face de JOSÉ RICARDO VALÊNCIA e ANA MARIA GOES VALÊNCIA, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas pagas na forma da lei (fl. 11 verso). Seja dado baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. MIEKO ITO, ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID.
 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 476/02 - AUTO POSTO BLEY ZORNING X VAM - PROJETOS E INSTALAÇÕES DE REDES TELEFÔNICAS LTDA e NANCY DE SOUZA BARROS FERNANDES - ...Posto isto e o que mais dos autos consta, com fundamento no art.

269, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Por sucumbente, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da executada, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o que faço com fundamento no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da questão e o tempo exigido. P.R.I. Adv. JAQUELINE CENGLA RIBAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

- 30 INDENIZAÇÃO C/C RESCISÃO CONTRATUAL E PERDAS E DANOS - 794/02 - ROSANA AMARAL DE LIMA X CIDADELA S/A - 1- Ciente do despacho exarado pelo excelentíssimo Juiz Cunha Ribas (fls. 202/204), relator no agravo de instrumento nº 131768-2, que concedeu efeito suspensivo à decisão hostilizada. 2- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 149/152, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 161/173) não têm o condão de abalá-la. 3- Prestei através de ofício, as informações solicitadas pela digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, de que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que manteve decisão atacada, inclusive encaminhando cópia deste despacho. 4- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. 5- Aguarde-se decisão do recurso de agravo de instrumento. 6- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, EGLACY PAULINO.
- 31 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 02/97 - LEANDRO KNOPFHOZ X AEROLINEAS ARGENTINAS - Diga sobre a pretensão. Adv. VICTOR ALEXANDRE MARINS, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
- 32 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1131/02 - GERMINO MARQUES BOMFIM FILHO X TELEVISÃO PARANÁ - CANAL 6 DE CURITIBA (CENTRAL NACIONAL DE TELEVISÃO - CNT) e LUIZ CARLOS ALBORGUETTI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. 2- Intime-se. Adv. OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA, MOACYR DA COSTA.
- 33 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS - 892/96 - ROBERTO REQUILÃO DE MELLO E SILVA X EMISORA TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ CANAL 2 DE CURITIBA e HÉLIO DUQUE - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. oficial de justiça. 2- Intime-se. Adv. MOZARTE DE QUADROS, IRACEMA ELIS DE FARIA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.
- 34 INVENTÁRIO - 1309/02 - DARCY ALVES DE BRITO X ESPÓLIO DE CATARINA MARIA DA TRINDADE ALVES DE BRITO - Nomeio como inventariante o requerente Sr. DARCY ALVES DE BRITO, independentemente de lavratura de compromisso nos autos. Retifique-se a distribuição, registro e autuação para autos de Arrolamento Sumário, nos moldes do art. 1.031 e seguintes do CPC. JULGO, por sentença, o presente ARROLAMENTO, homologando, para que se produzam os devidos e legais efeitos, a partilha amigável inserida na petição inicial às fls. 15/16, a qual faz parte integrante desta sentença, atribuindo em favor dos herdeiros LEONTINA ALVES DE BRITO, AGUINELA DE BRITO EUGÊNIO, PEDRINA ALVES DOS SANTOS e DARCY ALVES DE BRITO, seus respectivos quinhões, dos bens deixados pelo falecimento de CATARINA MARIA DA TRINDADE ALVES DE BRITO, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade, expeçam-se os competentes formais de partilha (art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil). Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA.
- 35 INVENTÁRIO - 581/02 - MAURICIO RONEY PIRES X ESPÓLIO DE RONEY ASSUMPCÃO PIRES e DORACI DE JESUS PIRES - 1- Concedo aos requerentes, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária. 2- Nomeio como inventariante MAURICIO RONEY PIRES, independentemente de lavratura de termo de compromisso nos autos. 3- Determine que seja cumprido o item 5.10.9 do CN da Corregedoria de Justiça do Paraná (o pedido de alvará deve ser formulado em separado - apenas aos autos de inventário/arrolamento). Diante disso, desentranhe-se o pedido de fl. 06, atuando-se em apenas a estes autos como pedido de alvará, voltando-me conclusos. 4- Defiro o pedido de 60 dias para juntada das certidões negativas de débitos fiscais (municipal, estadual e federal) em nome do espólio. 5- Intimem-se. Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA, ELIMAR PIRATELO.
- 36 INVENTÁRIO - 727/02 - EDITE GIANSANT X ESPÓLIO DE QUETINA GIANSANTI - ...JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente ARROLAMENTO, dos bens deixados por QUETINA GIANSANTI, homologando, a adjudicação inserida no auto de adjudicação constante do termo de fl. 28, o qual faz parte integrante desta sentença em favor de EDITE GIANSANT, os bens ali descritos, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação (art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil), observando-se todos os requisitos inseridos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Sem custas (Assistência Judiciária deferida à fl. 19). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. BENEDITO TUPONI JUNIOR.
- 37 MONITÓRIA - 211/02 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS X ERNOGENES GIACOMIN - ...Diante

do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Dê-se baixa, inclusive junto à Distribuição. Custas na forma da lei. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

- 38 ORDINÁRIA - 134/02 - JORGE LUIZ LANZINI X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. CLÁUDIO LUIZ FRANCISCO, SADI BONATTO, FERNANDO JOSÉ BONATTO.
- 39 ORDINÁRIA - 81/01 - LUIZ MORI NETO RIBEIRO DOS SANTOS X CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Outros - 1- Admito o agravo retido de fls. 344/350, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2- Acerca do agravo retido de fls. 344/350, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. 3- De outro vértice, defiro o pedido de fl. 361, para determinar a citação da litisdenunciada, por mandado, a ser cumprido por oficial de justiça (observe-se que as custas regimentais já foram depositadas às fls. 362). 4- Intime-se. Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH GUIMARÃES, PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR.
- 40 ORDINÁRIA - 880/02 - MARCEL GONÇALVES COELHO e Outros X PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. IVO GOMES, JAMIL CALEFFI.
- 41 ORDINÁRIA DE CARACTER REVISIONAL C/C COMPENSAÇÃO E EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO - 1131/01 - LUIZ PINTO DIAS JUNIOR X BANCO BANESTADO S/A - 1- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito (R\$ 820,00). 2- Intime-se. Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, LEONEL TREVISAN JÚNIOR.
- 42 ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C ABALO MORAL - 1390/02 - PRATES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA X CARGRAPHICS EDITEL S/A - 1- Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a devida remessa. Adv. IVELTON RIBEIRO SAYÃO.
- 43 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1143/99 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X TÂNIA MARA SILVA GAMA - Manifeste-se a ré em cinco dias. Adv. KARINE SIMONE POFALH, NEY FABIANO KNAUBER BRANDÃO.
- 44 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - 258/99 - CELESTINA HOINASKI CAMARGO X CARLOS ALBERTO NAULACK e CLÍNICA DE FRATURAS NORTE LTDA e Outro - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito (R\$ 3.000,00). 2- Intime-se. Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS ARNS DE OLIVEIRA.
- 45 REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE E CARTÃO DE CRÉDITO - 474/02 - PAUL GEHARD HOFFMANN e NAZARE DA SILVA HOFFMANN X BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito (R\$ 1.630,00). 2- Intime-se. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM.
- 46 RESCISÃO CONTRATUAL - 1011/02 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ X NORMA DOS SANTOS AMARAL - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.
- 47 REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1318/02 - VALDIR BARBIERI X BANCO DO BRASIL S/A - ...Diante disso, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a tutela antecipada parcial e, por via de consequência, determino que o réu se abstenha de prestar informações desabonadoras do nome do Autor, de forma direta ou indireta, especialmente por intermédio de inscrição nos cadastros de proteção ao crédito (ex. SERASA, SEPRO, BANCO CENTRAL, CADIN, etc.), enquanto pender a presente lide, no que se refere ao contrato bancário aludido na inicial. Se já o incluiu, retire-o imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, a contar da ciência da presente decisão interlocutória. 4- Oficie-se. 5- Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, por carta, utilizando a Serventia ARMP, para, querendo, responder, no prazo de 15 dias, com as advertências previstas no art. 285 do Código de Processo Civil. 6- Intime-se. Deve a parte interessada retirar os ofícios, bem como a carta de citação expedida para a devida remessa. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.
- 48 SOBREPARTILHA - 917/02 - SILMARA REGINA SCHIRMER BULIS e Outros - 1- Defiro o pedido de fl. 22. Cumpra-se a decisão de fl. 21. 2- Intime-se. Adv. NEIVA DE-NEZ.
- 49 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).
- RECONVENÇÃO - Auto Posto 4D Ltda. Shell Brasil S/A. R\$ 616,00 - Adv. LAÉRCIO ALCANTARA DOS SANTOS.
- EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - Banco Banestado S/A X Jorge Luiz guimarães de Barros Filho e sua mulher Hermínia Lins de Souza Guimarães de Barros. R\$ 616,00 - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELA-ÇO Nº 194/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE MARCOS G(tm)HR	010	01005/1996
ALINE FAGUNDES	013	01376/1996
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	031	00060/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	038	01070/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	025	00381/2001
ARNO APOLINARIO JUNIOR	023	00773/2000
ARTUR LUIZ LAUTH	027	00564/2001
CAMILA MARIA ALCANTARA	019	00789/1999
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	021	01062/1999
CARLOS ANIBAL CARNEIRO MA	017	00634/1998
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	032	00698/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	002	00816/1992
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	016	00238/1998
CARMEN L.M. MOREIRA	011	01049/1996
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	024	01083/2000
CLEUSA MARIA GIARETTA	005	00682/1995
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	039	01114/2002
EDGAR KINDERMAN SPECK	027	00564/2001
EDGARD KATZWINKEL JENIOR	032	00698/2002
EDSON SILVERIO CABRAL	007	01331/1995
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	008	00586/1996
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	014	00524/1997
ENIO MEDEIROS FILHO	021	01062/1999
ENIO ROBERTO MURARA	009	00855/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	029	01399/2001
FERNANDO LARGURA	006	01084/1995
GELSON BARBIERI	010	01005/1996
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	011	01049/1996
IDELANIR ERNESTI	044	01327/2002
ISABELA MANSUR SPERANDIO	035	00971/2002
IVONE PAVATO BATISTA	035	00971/2002
JOAO DOMINGOS CARDOSO	004	00745/1994
JOEL ANTONIO BETTEGA JêNI	015	00011/1998
JOELCIO FLAVIANO NIELS	015	00011/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	032	00698/2002
JOSE LUIS ALMIRCO	046	01385/2002
JOSE MADSON DOS REIS	027	00564/2001
JOSE MAR-AL ANTONIO	004	00745/1994
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	022	00450/2000
JOSE ROBERTO SPERANDIO	035	00971/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	017	00634/1998
LAERSO DA ROSA VIEIRA	003	00560/1994
LEONEL TREVISAN JUNIOR	029	01399/2001
	042	01212/2002
	033	00798/2002
	001	00780/1992
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	034	00824/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	004	00745/1994
LUIZ CARLOS DA ROCHA	001	00780/1992
LUIZ CESAR TREVISAN	034	00824/2002
LUIZ GUSTAVO MARINONI	034	00824/2002
MARCELLO REUS DARIN DE AR	012	01281/1996
MARCIA REGINA MACHADO	026	00404/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	041	01190/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA	025	00381/2001
MARIANE RIBAS DE SOUZA	040	01145/2002
MARLENE ZANIN	039	01114/2002
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	027	00564/2001
MIEKO ITO	043	01326/2002
MUNIR ABAGGE	025	00381/2001
MURIO GURA	001	00780/1992
NELSON CARLOS DOS SANTOS	048	01394/2002
NIVAL FARINAZZO FILHO	018	00522/1999
OLIVIO H. RODRIGUES FERRA	007	01331/1995
	007	01331/1995
PAULO AMBROSIO	040	01145/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	029	01399/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	006	01084/1995
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	028	01356/2001
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	047	01388/2002
ROBERTA DAVIDSON NEGRAES	016	00238/1998
ROGERIO DE SOUZA CEGREDO	030	01446/2001
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	036	01012/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	032	00698/2002
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	031	00060/2002
SHEILA BRANCO	002	00816/1992
SIDNEY MARCOS MIRANDA	045	01342/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	037	01017/2002
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	014	00524/1997
SÓLVIO NAGAMINE	004	00745/1994
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	013	01376/1996
VICTOR GERALDO JORGE	016	00238/1998
VILMAR ALVINO DA SILVA	015	00011/1998
VLON DE FARIA PILATI	020	00850/1999

1.-780/1992-DIRCE NADOLNY CORRÔA X ANDR- NADOLNY -"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC."-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

2.-816/1992-ESPALIO DE ORESTES SANDI e outros x JOÃO MARIA PEREIRA e outros-"Antes de apreciar o pedido de fs. 358/359, intime-se o credor para trazer aos autos documento atualizado expedido do departamento de transito comprovando a propriedade do veículo ali descrito."-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e SHEILA BRANCO-

3.-ARROLAMENTO-560/1994-MARIA ISABEL GOMES ROCHA x DANIEL ROCHA -"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC."-Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA-

4.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-745/1994-JOS-MAR-AL ANTONIO e outros x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros-"FL. 526: Oficie-se, como requerido (fs. 521). Defiro (fs. 519) por cinco dias. - FL. 532: A averbação que o credor pretende ver cancelada, pelo prejuízo da 3a. Vara da Fazenda Publica, a quem compete determinar tal cancelamento, nao a esse Juizo. Indefiro o pedido de fs. 528."-Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, JOSE MAR-AL ANTONIO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SÓLVIO NAGAMINE-

5.-DEPOSITO-682/1995-BANCO DE CR-DITO DE SÇO PAULO S/A. x AUGUSTO C-SAR FERREIRA-"... Homologo, por sentença, o pedido de desistencia formulado as fs. 91 e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... archive-se."-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

6.-DEPOSITO-1084/1995-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÁRCIOS S/C. LTDA. x ANTONIO CARLOS CAVALLHEIRO OLIVEIRA -"Contados e preparados, defiro a suspensão requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestação da parte interessada. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 95,61."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e FERNANDO LARGURA-

7.-DEPOSITO-1331/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x ELEUT-RIO DIAS DO NASCIMENTO NETO -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 186."-Adv. OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL e OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ-

8.-ARROLAMENTO-586/1996-ADAIR LOUREIRO FAVILE x VLADIMIR FERREIRA FAVILE -"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC."-Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

9.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-855/1996-CASEMIRO MUCHAKI x DIRCEU DE OLIVEIRA e outros-"Atualize-se o calculo geral, procedencie o credor... em cinco dias. - Aguarda antecipacao das custas no valor de R\$ 28,1."-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

10.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-1005/1996-CONCRETEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x CTC CENTRO TEC. CONTR. CIVIS e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 304."-Adv. GELSON BARBIERI e ALEXANDRE MARCOS G(tm)HR-

11.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-1049/1996-WALDIR ISMAEL VASSELLAI x MARIA CATARINA MAURA DA SILVA e outros-"Defiro, como requerido (fs. 143). - (suspensao)."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e CARMEN L.M. MOREIRA-

12.-INVENTARIO-1281/1996-GUIOMAR MAU x BALBINA PORTELLA -"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC."-Adv. MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO-

13.-REINTEGRA-ÇO DE POSSE-1376/1996-DIBENS LEASING S/A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEFIPAR SERV. FIDUCIÁRIOS PARANAENSE -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 585,11."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

14.-ALVARA-524/1997-ROMEY MARCELO MILIANTE e outros x -"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC."-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

15.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-11/1998-ZENI LUIZ DE FRAN-A x FERNANDO CRISTINE LIMA e outros-"Manifeste-se a credora, em cinco dias."-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, JOEL ANTONIO BETTEGA JENIOR e VILMAR ALVINO DA SILVA-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-238/1998-BANCO DO BRASIL S/A x A CAMISARIA - CONFEC-ÃES E COM-RCIO DE ROUPAS LTDA e outros -"A hasta publica foi suspensa em razao da nao observancia, pelo credor, do disposto no art. 687, do CPC. Arrematacao em hasta publica em 06/03/03, as 14:30 horas. Nao havendo arrematada, segunda hasta para o dia 17/03/03, as 14:30 horas, com venda pelo maior lance, desde que nao seja vil, mantidas, quanto ao mais, as determinacoes contidas no despacho de fs. 364... - Retirar edital expedido e a disposicao em cartorio para publicacao."-Adv. VICTOR GERALDO JORGE, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e ROBERTA DAVIDSON NEGRAES-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-634/1998-HEVARTS MUCENEKI x BANCO ABN AMRO S/A. -"Ao requerido executado para efetuar o pagamento da importancia de R\$ 983,36, conforme requerimento de fl. 201 e despacho de fl. 203."-Adv. CARLOS ANIBAL CARNEIRO MAIA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

18.-INVENTARIO-522/1999-OLÓVIA LACERDA FONSECA x ANTONIA NãBREGA-"Manifestar-se sobre o esboço de partilha de fs. 102/103."-Adv. NIVAL FARINAZZO FILHO-

19.-INVENTARIO-789/1999-CAMILA MARIA ALCANTARA x JOÃO PEDRO ALCANTARA -"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC."-Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

20.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-850/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x SILMARA MONTES e outros -"Arrematacao em hasta publica em 27/02/03, as 15:00 horas. Nao havendo arrematada, segunda hasta para o dia 10/03/03, as 15:00 horas, com venda pelo maior lance, desde que nao seja vil. Caso nao haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o

primeiro util que se seguir, no mesmo horário... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justicia no valor de R\$ 120,00."-Adv. ROLON DE FARIA PILATI-

21.-INDENIZAÇÃO-1062/1999-DENISE CUNHA FRANÇA x DESAFIO - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e outros-"Aguarda manifestação sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial no valor de R\$ 6.100,00."-Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e ENIO MEDEIROS FILHO-

22.-EXECUÇÃO AO DE TÍTULO EXTRAJUD-450/2000-MARLOS LUIS SCHLISCHTING x ADILSON PEDRO DECONTO-"Equivoca-se o credor quando diz que restou negativa a arrematação em primeira praça e que desconhece os motivos da não realização da segunda. Veja-se a certidão de f. 120. Quem deixou de comunicar a publicação dos editais foi o próprio credor. Diligente, o cartório agiu no interesse do exequente; este sim e que não foi diligente. Por isso deve arcar com as despesas decorrentes da não realização do ato, sem direito de se ver reembolsado pelo executado do adiantamento das despesas que fez. Designo o dia 20/02/2003, as 15:00 horas para arrematação em primeira praça; não havendo arrematação, segunda praça para o dia 06/03/2003, as 15:00 horas, mantidos, quanto aos itens 2 a 5 do despacho de f. 103. Atualize-se a avaliação. - Retirar edital a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

23.-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA-773/2000-MARIA CONCEIÇÃO TRINDADE e outros x VITOR DOS SANTOS-"Cumpra-se a parte final da sentença de fls. no que tange a retificação da autuação. Int. pessoalmente a tutora para prestar a informação faltante... em cinco dias, consignando que devera arcar com as custas do ato, independentemente de estar sobre o confortável manto da gratuidade processual..."-Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR-

24.-INVENTARIO-1083/2000-BENEDITA SEBASTIANA SERGIO x MARIA DA CONCEIÇÃO-"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC."-Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

25.-SUMARÍSSIMA DE REPAR. DE DANO-381/2001-CARLOS SIRO PEREIRA x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR-"Ciência do contido no expediente de fl. 212: Informa que a perícia se realizou em 03/02/2003, as 14:00 horas, na sede da requerida, na Av. Manoel Ribas, 115, Mercês, nesta Capital."-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e MUNIR ABAGGE-

26.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-404/2001-TORQUATO & PAVIN LTDA x NADIR GERCY MUNHOZ DE OLIVEIRA / M -"Ressalvado o direito dos funcionários e Serventia da justiça de haverem seus créditos pela via processual adequada, a teor do que dispõe o art. 585, V, determino o arquivamento dos presentes autos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 118,04."-Adv. MARCIA REGINA MACHADO-

27.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-564/2001-CELESTE MARIA DE OLIVEIRA LOPES DUSILEK x GLICÉRIO LUIZ BOGO e outros-"Sobre a possibilidade da inversão na colheita das provas, manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a inquirição, desde logo, da testemunha arrolada pelos reus..."-Adv. JOSE MADSON DOS REIS, ARTUR LUIZ LAUTH, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e EDGAR KINDERMAN SPECK-

28.-ARROLAMENTO-1356/2001-NEY CARLOS HATSCHBACH x THEREZA MARIA HATSCHBACH-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 118,30."-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

29.-EXECUÇÃO AO DE TÍTULO EXTRAJUD-1399/2001-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x SUPERMERCADO GLEYCI LTDA e outros-"Regularizem ambas as partes sua representação processual, trazendo aos autos os respectivos instrumentos de procuração. A conta e preparo."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

30.-RESTITUIÇÃO-1446/2001-GERSINEIDE LEOPOLDINA DA SILVA FARINA x CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA-"Julgo extinto o processo... tendo em vista o pagamento do débito, conforme certidão de fls. 49v, com a satisfação da obrigação pela executada... arquivem-se os autos."-Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

31.-ORDINARIA ANULAÇÃO ATO JURID.-60/2002-RENATA EMILIA BERNER x ELIZABETH STOLTZ-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 420,10."-Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

32.-ARROLAMENTO-698/2002-JOEZETE FOLADOR x LUIZ CARLOS BIANQUETTI FOLADOR-"Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196, do CPC."-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-798/2002-BANCO ITAU S/A x MARCIO DE PAULA LUIS-"Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado as fls. 24 e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... Torno sem efeito a liminar anteriormente concedida... arquivem-se."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

34.-ORDINARIA-824/2002-ESCRITÓRIO CENTRAL ARRECADADO DISTRIBUIDOR-ECAD x ZAMBOM & CIA LTDA e outros-"Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado as fls. 107 e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... com relação a Geny Fabri de Oliveira/Geny Drinks e Geny Fabri de Oliveira... Homologo, também, o aco-

do celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 108/110 e julgo extinto o processo... com relação a Zambom e Cia Ltda e Michelangelo Zambon... Aguarde-se o decurso do prazo para resposta dos demais reus."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

35.-MANDADO DE SEGURANÇA-971/2002-CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO x REITOR DA SET-SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI-"O assunto aqui tratado esta, a evidencia, relacionado diretamente a acesso ao ensino. Afeto, pois a competência da Justiça Federal, como já decidiu o STJ... Por isso (a) declino da competência para conhecer e julgar este processo e determino (b) a remessa destes autos a Justiça Federal, (c) seja a parte autora identificada da presente decisão por intermédio de intimação via publicação no DJE e, sem prejuízo disso, a comunicação breve, por qualquer modo."-Adv. IVONE PAVATO BATISTA, JOSE ROBERTO SPERANDIO e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

36.-SUMARISSIMA DE COBRANÇAS-1012/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARAXU x EUNICE CAMPANER FANTIN e outros-"A fim de não frustrar a realização da audiência designada, remova-se a intimação do autor para informar o atual endereço da primeira re, tendo em vista a devolução da carta de citação com a anotação mudou-se..."-Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

37.-EXECUÇÃO AO DE TÍTULO EXTRAJUD-1017/2002-GELBERTO BATISTEL x OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA e outros-"Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, com a penhora sobre os direitos que o devedor detem sobre os veículos indicados as fls. 35. Oficie-se, como requerido... Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a não citação do terceiro devedor, utilizando-se, se for o caso, da faculdade do art. 569, do CPC. - Aguarda o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

38.-INDENIZAÇÃO-1070/2002-MERCEARIA ADEGA PARANAENSE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-"... Defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o Tabelionato de Títulos e o distribuidor não divulguem o ato ate ulterior deliberação deste juízo. Expecam-se os officios. Cite-se a parte requerida... - Retirar officios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

39.-ORDINARIA-1114/2002-LUCIA DE MELLO E SILVA ARRUDA e outros x PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA e outros-"Faculto aos autores a emenda da inicial, no prazo de 10 dias. (a) adequação a ao rito comum sumário... (b) para que cumpram o art. 282, II do CPC."-Adv. MARLENE ZANIN e CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA-

40.-DESPEJO-1145/2002-COLEGIO ROGACIONISTA PIO XII x IDROZINA OLIVEIRA DA SILVA e outros-"... Assim sendo, indefiro a petição inicial no que se refere a cobrança dos alugueres, e o faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC... O fiador não e locatário e portanto não pode ser demandado em acao de despejo... Por estas razões e também no interesse do locador-credor, o garante não pode figurar no polo passivo. Por isso excluo da relação jurídico-processual os fiadores Liana do Rocio Storrer e Edvaldo Amadei... Cite-se a re... Notifiquem-se os fiadores..."-Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1190/2002-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO CARLOS MARTINS-"Acolho a petição de fls. 15, como emenda a inicial... Int. o autor para recolher eventual diferença no depósito inicial; apos, voltem. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 262,50 (diferença)."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

42.-SUMARIA DE COBRANÇAS-1212/2002-BANCO ITAU S/A x CEJEN ENGENHARIA LTDA-"Acolho a petição de fls. 58 como emenda a inicial... Audiência de conciliação dia 22 de janeiro de 2003, as 14:30 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se o reu..."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1326/2002-BANCO BMG S/A x CLAUDIR DA SILVA-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relação jurídica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparação... e iterativa jurisprudência de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu caráter publico, de interesse social... determina que se conheça de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. A emenda da mora, que admito sem a limitação do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria e mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora."-Adv. MIEKO ITO-

44.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1327/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IVETE ALVES FARIAS-"Estando comprovada a mora, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em maos do autor. Cumprida a liminar, cite-se..."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1342/2002-OUROPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILAS RODRIGUES DA SILVA-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relação jurídi-

ca que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparação... e iterativa jurisprudência de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu caráter publico, de interesse social... determina que se conheça de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. A emenda da mora, que admito sem a limitação do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda antecipação das custas no valor de R\$ 200,00."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

46.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-1385/2002-MARIA DO BELEM DOS SANTOS x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-"No prazo de 10 dias, traga aos autos a apolice de seguro."-Adv. JOSE LUIS ALMIRÇO-

47.-ALVARA-1388/2002-ERNESTINA CEZARINA DOS SANTOS x ESP. DE AGNALDO PINHEIRO DOS SANTOS-"... Defiro o pedido expedindo-se alvará com prazo de validade de 30 dias, autorizando o requerente Ernestina Cezarina dos Santos a efetuar o levantamento do saldo existente em conta do FGTS de titularidade de Aginaldo Pinheiro dos Santos, decorrente de depósito relativo a correção dos planos economicos Verao e Color I, conforme extratos de fls. 10/12, independentemente de prestação de contas, em face da cessação por parte dos herdeiros... arquivem-se."-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1394/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LUCIANA GUIMARAES DO NASCIMENTO-"O valor atribuido a causa não corresponde ao seu real conteúdo economico, maltrata os arts. 259 e seguintes do CPC. Dar-lhe o valor das prestações em atraso importa em admitir que a acao e de cobrança. Bem sabem as arrendadoras que a acao de busca e apreensão satisfativa: defendem com vigor o seu ponto de vista, fundamentado na alegação de que nela o reu não pode discutir valores na contestação. Com base na alegação de rescisão de contrato e que veio a busca e apreensão satisfativa e autonomia. Isso e que deve ser levado em linha de conta pelo autor. Intime-se para adequação-lo, recolhendo, se for o caso, as diferenças no depósito inicial e Funrejus. Prazo de dez dias."-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA DECIMA SETIMA VARA CIVEL RELACAO N. 202/2002 DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT

Andice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON DE CASTRO JR.	023	01196/1997
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	012	01024/1995
ADILSON MALUCELLI	063	00691/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	124	01275/2002
	078	01490/2001
AFONSO CELSO NUNES	137	01412/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	037	00568/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	034	00274/1999
	092	00627/2002
ALBINO JOSE DE BONI	068	00862/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	039	01173/1999
	040	01177/1999
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	022	00916/1997
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	084	00175/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	010	00832/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	032	01491/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	088	00443/2002
ANA CLAUDIA F. REQUIAO	133	01391/2002
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	142	01444/2002
ANESIO KOWALSKI	104	00853/2002
ANESIO ROSSI JUNIOR	005	00359/1994
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	052	01178/2002
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	096	00775/2002
ANTONIO BUENO	014	00091/1996
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	037	00568/1999
ANTONIO CORREA DE SOUZA	023	01196/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	011	00833/1995
	026	00347/1998
	079	00015/2002
	020	00306/1997
	058	00074/2001
	043	00096/2000
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	034	00274/1999
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	015	00586/1996
ANTONIO VILMAR GOULART	072	01137/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	031	01167/1998
	075	01379/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	114	01071/2002
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	114	01071/2002
ARNO JUNG	006	00548/1994
ARTUR GABRIEL FERREIRA	136	01411/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	039	01173/1999
	040	01177/1999
CARLA FABIANA EVERS	046	00536/2000
CARLO RENATO BORGES	109	00969/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	132	01373/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	100	00807/2002
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	025	01323/1997

CARLOS EDUARDO DA SILVA F	107	00908/2002
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	021	00336/1997
CARLOS JUAREZ WEBER	005	00359/1994
CARLOS MAZZA FILHO	063	00691/2001
CARLOS MURILO PAIVA	105	00876/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	002	00625/1990
CEZAR EUCLIDES MELLO	112	01023/2002
CHRISTIAN S. BORTOLOTTTO	082	00144/2002
CHRISTINA CIRINO STEDILE	140	01438/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	139	01437/2002
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	055	01234/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	048	00590/2000
CLEITON CALDEIRA	022	00916/1997
CRISMACLEYTON PAMPLONA	093	00628/2002
	111	01000/2002
	028	00776/1998
	049	00661/2000
	041	01234/1999
CRISTIANE BELINATI G. LOPE	086	00228/2002
CRISTINA MARIA SILVA FONS	045	00273/2000
DANIEL HACHEM	042	01419/1999
DEISE MALAGUIDO PONICH	066	00831/2001
EDGAR LUIZ DIAS	005	00359/1994
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	054	01224/2000
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	118	01171/2002
ELISABETH DALVA MARINS SC	065	00785/2001
ELISABETH LEITE RIBEIRO	076	01419/2001
ELIZABETE M.M.P.FABRI	003	00206/1994
ELIZABETH BERTINATO	138	01413/2002
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	029	00777/1998
ELLIS ERNANI CEHELERO	071	01126/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	041	01234/1999
ENIO MEDEIROS FILHO	060	00452/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	074	01308/2001
	117	01153/2002
	051	01117/2000
	049	00661/2000
FABIANE CAROL WENDLER	096	00775/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	125	01305/2002
FAURLIN NAREZI	016	00939/1996
FERNANDA PIRES ALVES	016	00939/1996
FERNANDO BOTTO PALMOGLIA	050	00686/2000
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	041	01234/1999
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	112	01023/2002
FLAVIO BOVO	008	00549/1995
FRANCYS MENDES	110	00979/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	077	01482/2001
GEDIAO TULIO	099	00801/2002
GEISON MELZER CHINCOSKI	081	00074/2002
GENESIO SELLA	025	01323/1997
GENI WERKA	064	00766/2001
GILMAR FERNANDO DE CRISTO	052	01178/2000
GLAUCIO GONTIJO DE AMORIM	129	01334/2002
GUSTAVO MUSSI MILANI	116	01143/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	017	01059/1996
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	035	00362/1999
INDALECIO GOMES NETO	061	00526/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN	117	01153/2002
ITALINO JOSE PRATI	130	01354/2002
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	061	00526/2001
IVANISE NEIVA KORNELHUK	044	00218/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	021	00336/1997
JEFERSON WEBER	141	01440/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA	076	01419/2001
JOAO BATISTA CHIACHIO	133	01391/2002
JOAO CARLOS KREFETA	089	00489/2002
JOAO HORTMANN	085	00215/2002
JOEL KRAVTCHEKNO	015	00586/1996
JONAS CARVALHO GOULART	017	01059/1996
JORGE BRANDALIZE	030	00846/1998
JOSE ANTONIO VALE	116	01143/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	070	01082/2001
JOSE FELDHAUS	033	00078/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	004	00271/1994
JOSE LUIZ TORQUATO FILHO	065	00785/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	086	00228/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	011	00833/1999
JOSIANE FRUET BETTINE LUP	087	00247/2002
JOSUE CHERCHIGLIA	009	00773/1995
JUAREZ DA FONSECA	066	00831/2001
JULIO ALENCASTRO VEIGA FI	025	01323/1997
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	022	00916/1997
JULIO ASSIS GEHLEN	060	00452/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	067	00858/2001
KARIN HASSE	102	00824/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	097	00787/2002
	067	00858/2001
KARINE SIMONE POFAHL	115	01119/2002
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	047	00564/2000
LEIA M. DE FARIA MELECH	062	00582/2001
LEILA CRUZ VIEIRA	038	01008/1999
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	010	00832/1995
LETICIA MARIA CUNHA	036	00378/1999
LILIANE MARIA BUSATO BATI	112	01023/2002
LOUISE HELENE M.C. IJANC	026	00347/1998
LUCIA DALAZOANA	012	01024/1995
LUCIANA SEZANOWSKI	103	00829/2002
	090	00514/2002
	071	01126/2001
LUCIANO M. RIBAS MACHADO	132	01373/2002
LUCIANO SOARES DE OLIVEIR	022	00916/1997
LUIS SOLON LOMBARDI BASTO	112	01023/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	101	00811/2002
LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	045	00273/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	076	01419/2001
LUIZ CARLOS LIMA	005	00359/1994
LUIZ CARLOS ROCHA	085	00215/2002
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	050	00686/2000
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	070	01082/2001
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	018	01322/1996
	029	00777/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	080	00035/2002
	009	00773/1995
	016	00939/1996

LUIZ FERNANDO PACHECO DA LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR MARCEL GRACIA PEREIRA MARCELO ANTONIO O. MARTIN MARCELO OLIVA MURARA MARCELO TESHEINER CAVASSA	089 043 013 021 043 045 131 039 024 040 098 121 051 046 129 108 028 058 035 070 036 105 144 019 054 091 073 069 006 077 029 048 055 106 074 025 025 053 128 006 127 030 068 093 011 028 016 145 083 135 036 134 113 038 027 122 037 008 095 053 027 007 115 006 005 073 094 048 059 013 119 123 120 126 059 025 021 014 057 012 112 017 084 018 011 019 064 003 061 102 143 112 104 024 104 056	00489/2002 00096/2000 01099/1995 00336/1997 00096/2000 00273/2000 01356/2002 01173/1999 01261/1997 01177/1999 00796/2002 01192/2002 01117/2000 00536/2000 01334/2002 00945/2002 00776/1998 00074/2001 00362/1999 01082/2001 00378/1999 00876/2002 01448/2002 01351/1996 01224/2000 00624/2002 01224/2001 00881/2001 00548/1994 01482/2001 00777/1998 00590/2000 01234/2000 00907/2002 01308/2001 01323/1997 01323/1997 01222/2000 01327/2002 00548/1994 01321/2002 00846/1998 00862/2001 00628/2002 01000/2002 00776/1998 00939/1996 01449/2002 00168/2002 01400/2002 00378/1999 01392/2002 01069/2002 01008/1999 00694/1998 01229/2002 00568/1999 00549/1995 00677/2002 01222/2000 00526/2001 00526/2001 00876/2002 00694/1998 00181/1995 01119/2002 00548/1994 00359/1994 01224/2001 00672/2002 00590/2000 00093/2001 01099/1995 01184/2002 01233/2002 01188/2002 01307/2002 00093/2001 01323/1997 00336/1997 00091/1996 00044/2001 01024/1995 01023/2002 01059/1996 00175/2002 01322/1996 00833/1995 01351/1996 00766/2001 00206/1994 00526/2001 00824/2002 01446/2002 01023/2002 00853/2002 01261/1997 00853/2002 01320/2000
---	--	--

1.-1/1900- -PETI-IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) busca e apreensao - Banco Bradesco S.A x Edemilson Cabral de Mello. -adv. Luciana Sezanowski. b) monitoria - Financeira Alfa S.A Credito, Financiamento e Investimento x Celso Schaefer Neto. -adv. Rosiane Aparecida Martinez. c) revisao de contrato - Alexandre do Espirito Santo x Banco Abn Amro Real S.A. -adv. Sidnei Gilson Dockhorn. d) ordinaria - Rosicler Raab x Banco Itau S.A. -adv. Mauricio Mussi Correa.

2.-EXECUCAO DE TITULOS-625/1990-FURUTA & CIA LTDA x PAULO R.D. DE SOUZA MIRANDA -Diga o inte-

ressado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

3.-USUCAPIAO-206/1994-ALVARO NENO LOPES DE OLIVEIRA E S/M x -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fl. 93, julgando extinto o presente processo. Faculto a devoluçao, se requerido, mediante substituiçao por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruem a inicial, com exceçao dos relativos a representaçao, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas "ex lege". Oportunamente, officio-se para a baixa na distribuiçao e arquite-se. P.R.I.-Adv. ELIZABETE M.M.P.FABRI e TERESA CRISTINA M. P. PORTELA-

4.-DEPOSITO-271/1994-ARAUCARIA ADMINIST. DE CONS.S/C LTD x EDGAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Pelo contido as fls. 65v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

5.-ORDINARIA DE RESPONS.CONTRAT.-359/1994-CONDOMINIO MORADIAS MALIBU x SASSE CIA.NACIONALDE SEG.GERAIS S/A. Sobre o pedido de levantamento de fl. 807/809, manifeste-se a exequente. Diligencias necessarias. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, LUIZ CARLOS LIMA, CARLOS JUAREZ WEBER, EDGAR LUIZ DIAS e ANESIO ROSSI JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-548/1994-D.B.TOLED0 & CIA. LTDA. x RETIFICA E UNIAO DE MOTORES E OUTRO -Pelo contido as fls. 147, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a promoçao ministerial. -Adv. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI, ARNO JUNG, MUNIR GUERIOS FILHO e RENATO SEIDELER-

7.-INVENTARIO-181/1995-TEREZA ALIBOSEK x INES FIDALSKI -Pelo contido as fls. 149, faculto que diga(m) requerente em 05 dias.Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

8.-DESPEJO-549/1995-SEBASTIAO ANDRE BORGES x JORGE PAULO PEREIRA DE NONOHAY. Julgo extinto o presente processo, de acordo com o artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil, pela perda do objeto do pedido, face a imissao na posse do requerente. Custas "ex lege". Oportunamente, officio-se para a baixa na distribuiçao e arquite-se. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR MOSER e FLAVIO BOVO-

9.-773/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x SILVANO ALIONCO JUNIOR e outros -I- Designo nova praça para o dia 06.03.2003 as 16h00min no predio do Forum Cível. II- Caso o bem nao venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 20.03.2003 as 16h00min, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por preço vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia util seguinte, no mesmo horario. III- Expeça-se edital, a ser fixado no atriio do Forum. A publicaçao do edital devera observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publicaçao do edital, nao podendo, neste caso, o preço da arremataçao ser inferior ao da avaliaçao. IV- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. V- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimaçao, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VI- Intimem-se. -Adv. JOSUE CHERCHIGLIA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

10.-EXECUCAO DE TITULOS-832/1995-VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x MARIO RODRIGUES BAUER -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT-

11.-833/1995-COND. CONJ. RESID. MORADIAS CAMPO COMPRIDO x GIOVANNI ENRICO PIACENTINI -Pelo contido as fls. 241, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que a segunda praça, a exemplo da primeira, resultou negativa. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, SUZETE DE FATIMA BRANCO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

12.-INDENIZACAO ORDINARIO-1024/1995-DIONEIA MACHADO BUTKOSKI e outros x ROBSON DE BRITO e outros -Preparadas as custas de execuçao de sentença. R\$ 609,00.-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-

13.-DESPEJO-1099/1995-ELOY JOSE WAGNER x BRASTAN REP. COMERCIAIS LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 166. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias.-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS-

14.-EMBARCOS DO DEVEDOR-91/1996-TYLINTEL TELECOMUNICACOES LTDA x ANTONIO BUENO. Intime-se como requerido. Diligencias necessarias (quanto a intimaçao da parte para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinçao). Ap. 912/95. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-586/1996-ILKA ISFER ZARDO x APOLAR IMOVEIS LTDA -Defiro o pedido de fls. 509. Quanto vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. JOEL KRAVTCHEKNO-

16.-SUMARIA DE COBRANCA-939/1996-CONJ. RESID. MORAD. ITATIAIA COND. III x CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO e outros -Pelo contido as fls. 285/286, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$23.527,46.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e NEWTON

PEREIRA DE CARVALHO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS-1059/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ARI DA SILVEIRA ALMEIDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

18.-CAUTELAR DE ARRESTO-1322/1996-SOFORTE CONST. E EMPREEND. IMOB. LTDA x MARCOLINA GOMES DE AZEVEDO -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

19.-COBRANCA-1351/1996-COND. DO EDIF. CASARIO x ALBERTO GINESTE SALOMON -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-306/1997-COND. CONJ. HAB. JARDIM NOVA EUROPA I E II x AMANDIO CORDEIRO REYSEL -Pelo contido as fls. 126, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que a praça designada para esta data nao ocorreu por nao ter ocorrido a intimaçao do credor hipotecario. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

21.-INDENIZACAO ORDINARIO-336/1997-MERCADO CONST. E EMPREEND. LTDA e outros x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A. - TELEPAR -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI-

22.-DECLARATORIA-916/1997-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA. x LUIS RENATO KRAUSE. Manifeste-se a parte contraria, em cinco dias. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS-1196/1997-NACIODIESEL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO x H.S.M. SERVICO MEDICO- HOSPITALAR LTDA -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital -Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA e ADILSON DE CASTRO JR.-

24.-APREENSAO E DEPOSITO-1261/1997-FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA x JORGE BENIGNO DOS SANTOS. Sobre a petiçao de fl. 164/165, diga o autor. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

25.-ORDINARIA-1323/1997-MARBELLA GRANITOS E MARMORES LTDA x MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENG., COM. E INDUSTRIA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-347/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ALVARO CONTADOR -I- Designo praça para o dia 06.03.2003 as 16h30min no predio do Forum Cível. II- Caso o bem (avaliado as fls. 146) nao venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 20.03.2003 as 16h30min, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por preço vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia util seguinte, no mesmo horario. III- Expeça-se edital, a ser fixado no atriio do Forum. A publicaçao do edital devera observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constritado nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publicaçao do edital, nao podendo, neste caso, o preço da arremataçao ser inferior ao da avaliaçao. IV- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. V- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimaçao, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VI- Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LOUISE HELENE M.C. IJANC-

27.-EXECUCAO DE TITULOS-694/1998-ALTAIR ALBERTO NEVES x RUBIN MACHADO DE SOUZA FILHO e SHIRLEY M.S. DE SOU e outros -Pelo contido as fls. 34, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliaçao. R\$ 211.690,00. -Adv. PAULO AMBROSIO-

28.-BUSCA E APREENSAO-776/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JALBAS FERREIRA PONTES -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA-

29.-777/1998-JOSAFATA DOVHAN x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. Junte a requerente a declaraçao de pobreza, redigida a punho proprio. Intime-se. Diligencias necessarias. -Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

30.-USUCAPIAO-846/1998-DINORAH PINHEIRO LOPES e outros x -Diga o interessado quanto a retirada dos editais. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JORGE BRANDALIZE-

31.—1167/1998-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A x RENATO PORTUGAL DE OLIVEIRA -Defiro o pedido de fls. 63. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 180 dias.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-1491/1998-GM LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x ALZIRITA BAUER -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao ou retirada da mesma. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

33.-EXECUCAO DE TITULOS-78/1999-COPAGRO COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO LTDA x CLAUDEMIR LUIZ TOALDO -Pelo contido as fls. 52, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Avaliador. -Adv. JOSE FELDHAUS-

34.-DESPEJO-274/1999-CENTRO ACADEMICO HUGO SIMAS e outros x JOSE CAETANO RAMOS e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos editais. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

35.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-362/1999-MARIA MACHADO MIKITIV x AUTO VIA-AO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

36.-INVENTARIO-378/1999-GLORIA JUREMA GUIMARAES MAHFOUD e outros x GILBERTO ELIAS MAHFOUD. Manifeste-se a inventariante, em cinco dias. -Adv. ODILON RUBENS ALICE-

37.-SUMARIA DE RESSARCIMENTO-568/1999-HSBC BARMERINDUS SEGUROS S/A x ESTACIONAMENTO NORDESTINO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao ou retirada da mesma. -Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR-

38.-CARTA DE SENTENCA-1008/1999-ADI CONCEICAO LOBATO PASINI x MARCO APOLO FILPO e outros -Defiro o pedido de fls. 195. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 120 dias.-Adv. PAULO AMBROSIO e LEILA CRUZ VIELIRA-

39.-DECLARATORIA-1173/1999-DENISE NICOLETTI DE CARVALHO e outros x CONSORCIO NACINAL FORD LTDA. -Defiro o pedido de fls. 207. Quanto ao prazo suplementar de 10 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

40.-DECLARATORIA-1177/1999-ARIOVALDO JOSE TRIVINE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Sobre o pedido retro, inclusive desistencia parcial, diga o reu, em cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-1234/1999-FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS AURELIO MORAIS DOS SANTOS -Pelo contido as fls. 166, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

42.—1419/1999-BANCO ITAU S.A x JEAN CARLOS RO-BASSA HUNZICKER -Pelo contido as fls. 81/83, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petiçao. -Adv. DANIEL HACHEM-

43.-SUMARIA DE COBRANCA-96/2000-CONDOMINIO CONJ. RESID. PETROPOLIS x MARCO AURELIO DE ARAUJO e outros -Pelo contido as fls. 125/126, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

44.-EXECUCAO DE TITULOS-218/2000-PEDRO FERREIRA LOPES x CELINA APARECIDA DOS SANTOS PRES- TES. Sobre a petiçao de fl. 90/95, diga o exequente. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

45.-DESPEJO-273/2000-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x EDISON LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA. Julgo extinto o presente processo, de acordo com o artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil, pela perda de objeto do pedido, face a desocupaçao do imovel pelo requerido. Custas "ex lege". Oportunamente, officio-se para a baixa na distribuiçao e arquite-se. P.R.I. -Adv. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

46.-EXECUCAO DE TITULOS-536/2000-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x VANDERLEY SCHMIDT -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

47.-INVENTARIO-564/2000-LILIAN SCHLEDER GONCALVES e outros x ORLANDO GONCALVES. Diante do pedido retro, diga a inventariante, em 05 dias. -Adv. LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-

48.-INDENIZACAO-590/2000-MARCO ANTONIO CAVALCANTE TEUBER x UNIBANCO- UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. -Pelo contido as fls. 160, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o auto de deposito. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA-

49.-BUSCA E APREENSAO-661/2000-FINANCEIRA ALFA S/A x SIDNEY DA SILVA -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES-

50.-DESPEJO-686/2000-PAULO ZELTER GRUPENMACHER x PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO ESPIRITO SANTO. Requeira o autor, de forma clara, o que de direito. -Adv. LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-

51.-ORDINARIA DE ANULACAO-1117/2000-GILMAR SILVA x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 221/223, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petiçao do Sr. Perito. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

52.-DESPEJO-1178/2000-CLAUDIO SERGIO GUTMANN x MARILDA FERREIRA DO NASCIMENTO -Defiro o pedido de fls. 95. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 30 dias. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e GILMAR FERNANDO DE CRISTO-

53.-DESPEJO-1222/2000-NEY POMPEO MACHADO x CLAUDIA FERREIRA PINTO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1224/2000-AFONSO GUIMARAES BESSA e outros x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fl. 409/411, e com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo em relação ao requerente Paulo Henrique Rodbard Moreira e a requerida Caixa Forte Empreendimentos Imobiliários Ltda, prosseguindo-se o feito em relação ao outro autor. Custas "ex lege". P.R.I. Aguarde-se a audiência ja designada. Diligências necessárias. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

55.-EXECUCAO DE TITULOS-1234/2000-MATILDE TARRAM CHAVES x ANTONIO JOSE SOARES e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MAURICIO VIEIRA e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

56.-EMBARÇOS DE TERCEIRO-1320/2000-DARCY VALDEMIR BATHKE e outros x SEBASTIAO DE JESUS OLIVEIRA. Para que a gratuidade da Justiça seja apreciada, faz-se mister que a requerente junte aos autos a declaração de pobreza, redigida por punho próprio, conforme dispoe o seguinte termo jurisprudencial... Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. WILSON BENINI-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-44/2001-CONDOMINIO ILHA DO SOL x RONALD MUNOZ DE LA TORRE e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. SIMONE SANTIAGO DE MELLO-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-74/2001-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x RUBINA ROCIO DE OLIVEIRA e outros -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 609,00.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

59.-INDENIZACAO-93/2001-COMERCIAL DE ALIMENTOS LUAMAR LTDA x ITAMARATY - INDUSTRIA E COMERCIO S.A -1.- Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo a data de 10 de 02 de 2003, as 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação (arts. 331, 125, IV do C.P.C.). 2.- Oriente as partes no sentido de que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3.- Intimem-se.-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

60.—452/2001-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x BANCO ARAUCARIA S/A. Manifeste-se o requerido, em face do petitorio de fl. 284. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

61.-INDENIZACAO ORDINARIO-526/2001-AFONSO PEREIRA DA SILVA e outros x PAULO SERGIO LOUREIRO e outros. Aguarde-se a audiência anteriormente designada. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, RAFAEL LINNE NETTO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e INDALECIO GOMES NETO-

62.-REIVINDICATORIA-582/2001-BRASILIO JAGUETCH e outros x OSMAR NATALINO HEIDEN -Pelo contido as fls. 18/32, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LEIA M. DE FARIA MELECH-

63.-INDENIZACAO-691/2001-YARA EVARISTO CANI x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES -Pelo contido as fls. 129, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

64.-BUSCA E APREENSAO-766/2001-BANCO VOLVO S/A x PATROL PAJUCARA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. TACIANA PATRICIA ALECIO SILVA-

65.-USUCAPIAO-785/2001-TEODOSIO OLESCZUK x -Pelo contido as fls. 83/85, faculto que diga(m) procurador do Município em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

66.-DECLARATORIA-831/2001-MANOEL HENRIQUE VIANA ITIBERE DA CUNHA x JUAREZ DA FONSECA -Pelo contido as fls. 34/35, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 1.158,37. -Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH e JUAREZ DA FONSECA-

67.-ORDINARIA-858/2001-DANIEL DIONISIO DO PRADO x CONTINENTAL BANCO S/A -1.- Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo a data de 10 de 02 de 2003, as 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação (arts. 331, 125, IV do C.P.C.). 2.- Oriente as partes no sentido de que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3.- Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e KARINE CRISTINA DA COSTA-

68.-BUSCA E APREENSAO-862/2001-AUTOPLANA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ALEXANDRE BERNARDI -Pelo contido as fls. 81/88, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisão do agravo. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e ALBINO JOSE DE BONI-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-881/2001-CONDOMINIO

RESIDENCIAL JOSE FERRONI I x JEFFERSON JULIANO MOTTA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

70.-INDENIZACAO-1082/2001-VANDERLEI SCOLIMOSKI x PAVISERVICE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. -1.- Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo a data de 10 de 02 de 2003, as 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação (arts. 331, 125, IV do C.P.C.). 2.- Oriente as partes no sentido de que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3.- Intimem-se.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR-

71.-BUSCA E APREENSAO-1126/2001-BANCO BRADESCO S/A x ROSALVO JOSE BARBOSA. Sobre o pedido de fl. 66, manifeste-se o requerido. Diligências necessárias. -Adv. ELLIS ERNANI CEHELERO-

72.-OBRIGACAO DE FAZER-1137/2001-FLAVIO DIONISIO BERNARTT x COMISSARIA GALVAO S/A. Arquite-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART-

73.-INDENIZACAO-1224/2001-FABIO MONTEIRO RIBEIRO x TIM TELEPAR CELULAR S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO-

74.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1308/2001-GISELLE CRISTINA MARAVALHAS x BANCO ITAU S/A -1) Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria. 2) Em caso negativo, especifiquem os pontos controversos e as provas que pretendem produzir. aP. 132/01. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

75.-INVENTARIO-1379/2001-MARIA EDUARDA DOS SANTOS ANDRADE x EDUARDO DE ANDRADE NETO. Aguarde-se a manifestação da interessada por 30 (trinta) dias. Diligências necessárias. Ap. 208/02.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

76.-INDENIZACAO-1419/2001-AMELIA SIGUEIRA DO NASCIMENTO x GEAP-FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL e outros. Designo audiência de conciliação para o dia 29.09.2004, as 14:00 (art. 331 e 125, IV). Oriente as partes no sentido de que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definitivas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Intimem-se.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ELISABETH LEITE RIBEIRO-

77.-INDENIZACAO-1482/2001-CLADIS SALETTE DALA CORTI e outros x BANCO ITAU S/A. Convem mencionar que o requerimento de penhora sobre o faturamento mensal liquido da empresa e sobre os valores constantes no cofre do Banco Itau consiste em uma forma gravosa de garantir a execução de sentença, o que enseja seu indeferimento. Assim sendo, defiro a nomeação a penhora efetivada pelo executado, visto que esta situada no inciso III do art. 655 do Código de Processo Civil e que, portanto, apresenta-se em posição considerável dentro da ordem legal exigida. Diligências necessárias. -Adv. MAURICIO GALEB e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

78.-BUSCA E APREENSAO-1490/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x EDENILSON RODRIGUES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-15/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x JOSUE FERNANDES DE SOUZA e outros -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fl. 44) e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

80.-EXECUCAO DE TITULOS-35/2002-CARLOS HERCILIO DE ANDRADE x VITO OSTROWSKI e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

81.-RESCISAO CONTRATUAL-74/2002-MARIA APARECIDA EVARISTO x PAULO CESAR PINHEIRO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-

82.-BUSCA E APREENSAO-144/2002-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x ANTONIO KINAKI. Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do C.P.C., julgo procedente o pedido do autor, para declarar rescindido o contrato de compra e venda firmado entre Industria e Comercio de Maquinas Perfecta Curitiba Ltda e Irmaos Catori Ltda, devendo a requerente restituir as importâncias pagas atualizadas monetariamente, descontando-se os valores atualizados dos debitos e encargos contratuais. Condeno o requerido ao pagamento proporcional, solidario e indivisivel das custas processuais e honorários advocatícios, estes na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fundamento no art. 20, par. 3º, do CPC. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. CHRISTIAN S. BORTOLOTTI-

83.-BUSCA E APREENSAO-168/2002-BANCO DIBENS S/A x GRAZIELA BRIZOLA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

84.-ORDINARIA-175/2002-FERNANDO JOSE DA LUZ MACHADO e outros x BANCO AMERICA DO SUL S.A/SU-DAMERIS. I- Recebo o presente agravo, na sua forma retida. II- Intime-se a parte agravada para responder, no prazo legal. III- Prossiga-se no feito em seus ulteiros termos, conforme o despacho proferido as fl. 196. IV- Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS-

85.-ORDINARIA-215/2002-LEMON DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x IPIRANGA ASFALTOS S/A -Pelo contido as fls. 493/494, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. LUIZ CARLOS ROCHA e JOAO HORTMANN-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-228/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO DELTA CENTAURI x ROPHAEL TRABULSE e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

87.-ALVARA-247/2002-NAIR ALCANTARA GOMES x Acerca das contas prestadas pela requerente, declaro-as boas. Arquivem-se. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINE LUPION-

88.-REVISIONAL DE ALUGUEL-443/2002-AUTO POSTO ARPOADOR LTDA. x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

89.-PRESTACAO DE CONTAS-489/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA REGINA x LUIZ CARLOS PACHECO DA SILVA GRACIA. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04.04.2005, as 14:00 (art. 278, par. 2º do Código de Processo Civil). Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO CARLOS KREFETA e LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA-

90.-BUSCA E APREENSAO-514/2002-BANCO BRADESCO S/A x SANDRA REGINA B. DE SOUZA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

91.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-624/2002-DALVA MOREIRA x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Pelo contido as fls. 80/115, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARIA REGINA B. R. TEIXEIRA-

92.-DESPEJO-627/2002-DORIVAL ROQUE GASPARIN x NORTON REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

93.-BUSCA E APREENSAO-628/2002-BANCO ZOGBI S/A x JOAO ALTAIR RIBEIRO XAVIER -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 26/27 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO-

94.-INTERDICAÇÃO-672/2002-SILON RAMOS DA ROSA x AGRIPINO SOARES DA ROSA -Pelo contido as fls. 42v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROGERIO COSTA-

95.-EXECUTIVA DE RESTITUIÇÃO-677/2002-ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. x WILSON FIGUEIREDO FORTES -Pelo contido as fls. 36, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-775/2002-SILVIA CARLA SILVA FAM x LUIS CESAR ESMANHOTTO e outros. Recebo, pois tempestivos. O presente embargos tem caráter infringente. Razão pela qual julgo improcedente, pois não há omissão ou contradição. P.R.I. Diligências necessárias. -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

97.-BUSCA E APREENSAO-787/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EDENIR MARCOS DAMAS -Com esteio nos artigos 158, parágrafo unico e 267, inciso VII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 57, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

98.-RESCISAO DE CONTRATO-796/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e outros x ROSMAR DEZONET -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

99.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-801/2002-GMF COMERCIO DE ALIMENTOS,BEBIDAS E SIMILARES LTDA x IRMAOS BORDA LTDA. Antes de decidir, deve o excipiente se manifestar acerca dos documentos retro juntados. Ap. 569/02. -Adv. GEDIAO TULIO-

100.-EXECUCAO DE TITULOS-807/2002-D. GRUDTNER & CIA. LTDA x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Pelo contido as fls. 70, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

101.-BUSCA E APREENSAO-811/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ALICE GIMENIS CASTILHO GARCIA -Assim sendo, com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido do autor, com análise de merito, e declaro consolidada na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fundamento no art. 20, par. 3º do C.P.C.. Para a alienação do bem apreendido o autor devera mencionar se pretende a venda judicial ou extrajudicial. Caso opte pela venda extrajudicial preste contas em 90 (noventa) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Diligências necessárias. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

102.-PRESTACAO DE CONTAS-824/2002-JULIANA RAMOS HILBERT x ADIL SALGADO HILBERT. Cumpra-se o parecer do Representante do Ministério Publico (fl. 528). Intime-se. Diligências necessárias. (quanto a intimação da curadora a fim de que preste contas de forma mercantil). Ap. 518/99. -Adv. VALTER CARRETAS-

103.-COBRANCA-829/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

104.-DECLARATORIA DE NULIDADE-853/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO x EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANESIO KOWALSKI-

105.-ORDINARIA-876/2002-AIMARA RIVA DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.08.2004 as 14:00 horas. Diligências necessárias. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e CARLOS MURILO PAIVA-

106.-INDENIZACAO-907/2002-DEVERSINA DE LIMA LOPES x GVT-GLOBAL VILLAGE TELECON EMP. DE TELEF. FIXA LTD -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

107.-EXECUCAO DE TITULOS-908/2002-EDUARDO DE CASTRO x RADIO CULTURA PALOTINENSE LTDA. -Pelo contido as fls. 11v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter deixado de expedir o mandado por não ter sido regularizada a representação processual. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

108.—945/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI x LUIZ CARLOS MEIRA JUNIOR e outros -Pelo contido as fls. 72, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

109.-EXECUCAO DE TITULOS-969/2002-BASF S/A x MARIA RITA DE MELO QUEIROZ -Pelo contido as fls. 58v§, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLO RENATO BORGES-

110.-INVENTARIO-979/2002-ORLANDO GOMES DE CASTRO e outros x NATALINA PINTO DE FRANCA -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FRANCYS MENDES-

111.-BUSCA E APREENSAO-1000/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 53/54) e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO-

112.-ORDINARIA-1023/2002-CEZAR VICENTE e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros. Tendo em vista que o Banco Central do Brasil foi considerado parte ilegítima, defiro o pedido efetivado em fl. 410. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Diligências necessárias. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, LUIS SOLON LOMBARDI BASTOS, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, CEZAR EUCLIDES MELLO e LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-

113.-MEDIDA CAUTELAR-1069/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Pelo contido as fls. 20/34, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1205/02. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

114.-ORDINARIA DE COBRANCA-1071/2002-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A- EMBRA x PANATECH VIDEOELETRONICA LTDA. -1.- Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo a data de 22 de 09 de 2004, as 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação (arts. 331, 125, IV do C.P.C.). 2.- Oriente as partes no sentido de que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3.- Intimem-se.-Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-

115.—1119/2002-ALL PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA. x ABN AMRO REAL S/A -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pon-

tos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e KARINE SIMONE POFAHL-

116.-OBRIGACAO DE FAZER-1143/2002-YOSHIKAZU TAMURA x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros -Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informações. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ultimos termos. Diligencias necessarias.-Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI e JOSE ANTONIO VALE-

117.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1153/2002-ANTONIO SERGIO BONACIN e outros x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realizacao da audiencia de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

118.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1171/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Pelo contido as fls. 37v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

119.-DESPEJO-1184/2002-SILVANA APARECIDA SIMOES D'OLIVEIRA x RENE ALFREDO DA SILVA -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fl. 41, julgando extinto o presente processo. Faculto a devoluçao, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.-Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-

120.-BUSCA E APREENSAO-1188/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MANOEL BERNASSI -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

121.-REVISAO DE CONTRATO-1192/2002-ORLANDO DOGNINI e outros x BANCO REAL- COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO -Pelo contido as fls. 100/101, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

122.-REINTEGRACAO DE POSSE-1229/2002-KEYLA YUUKO MATSUBARA x PATRICIA HELENA MONTANHO-LI -Pelo contido as fls. 18v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO BUZATO-

123.-RESTAURACAO DE AUTOS-1233/2002-BANCO BMG S.A. x EDEMAR LEMOS MACHADO. Aguarde-se o cumprimento do item II do despacho de fl. 06. (cite-se a parte contraria...)-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

124.-BUSCA E APREENSAO-1275/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSICLEIA GRAUNKI -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

125.-EXECUCAO DE TITULOS-1305/2002-JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NAREZI x UNIBANCO SEGUROS S.A. -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FAURLLIN NAREZI-

126.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1307/2002-MARIA ESTER SILVA x OUROPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA. Os embargos de terceiro somente podem ser opostos em ate 5 dias depois da adjudicaçao do bem, sendo estes oferecidos sempre antes da assinatura da respectiva carta, conforme reza o artigo 1048 do CPC, desta forma, conforme o contido na certidão retro, possível o recebimento dos presentes embargos. Reputo suficientemente provada a posse da atuora e defiro liminarmente os embargos, ordenando a expedição de mandado de manutención em favor do embargante. Devera a embargante prestar cauçao, em cinco dias. Determino a suspensao do processo principal. Cite-se o embargado, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual proceder-se-a de acordo com o disposto no artigo 803. Intimem-se. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

127.-INTERPELACAO JUDICIAL-1321/2002-ARMANDO SHUZI TOKO x AMELIA TOMIE AIBARA. Defiro o pedido efetivado pelo requerente as fl. 69 e 70. Diligencias necessarias. -Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

128.-CAUTELAR INOMINADA-1327/2002-VICTOR RAUL BENITEZ GONZALEZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Pelo contido as fls. 35/79, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MOYSES GRINBERG-

129.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1334/2002-CRUZEIRO ESPORTE CLUBE x ALEXANDER PEREIRA CARDOSO -Pelo contido as fls. 18/24, faculto que diga(m) expiciente em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap.1242/02.-Adv. GLAUCIO GONTIJO DE AMORIM-

130.-ARROLAMENTO-1354/2002-JOSE ANTONIO DA CUNHA e outros x ELZA DA CONCEICAO CUNHA -Homologo, por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos,

131.-PRESTACAO DE CONTAS-1356/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT x BANCO DO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 37/52, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA-

132.-RESCISAO CONTRATUAL-1373/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x FABIO LUIS FERREIRA -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realizacao da audiencia de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e LUCIANO M. RIBAS MACHADO-

133.—1391/2002-S.R. BRAUN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outros x -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o ocorrido celebrado entre as partes as fls. 24/25 e, com esteio no art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.-Adv. JOAO BATISTA CHIACHIO e ANA CLAUDIA F. REQUIAO-

134.—1392/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x FORTUNATO JOSE GUEDES e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

135.-BUSCA E APREENSAO-1400/2002-BANCO ITAU S/A x MARIA SYLVIA HERRMANN NEIVA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

136.-SUSTACAO DE PROTESTO-1411/2002-PEDS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x ALUMIGON DO PARANA LTDA. -I- Defiro a cauçao oferecida. II- Intime-se o(a) autor(a), para que em 24:00 horas, compareça em Cartorio para firmar o termo de cauçao, sob pena de ser revogada a liminar.-Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-

137.-ORDINARIA-1412/2002-AUTO POSTO BOTANICO LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

138.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-1413/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x JOSE EDUARDO DE CORREIA GENNARE -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ELIZABETH BERTINATO-

139.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1437/2002-SERGIO RODRIGUES TREVISAN x CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PLACE. I- Autorizo o deposito no prazo de cinco dias (art. 893, I do CPC). -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES-

140.-SUMARIA DE COBRANCA-1438/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUNGOMARE x TOSHIO KIMURA -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 26.02.2004 as 14h30min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intemem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produçao de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunçao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE-

141.-SUMARIA DE COBRANCA-1440/2002-EDIFICIO ROSARIO- CONDOMINIO GALERIA SANTA FE x ANGEL SOLIS e outros -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 26.02.2004 as 15h00min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intemem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produçao de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunçao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. JEFERSON WEBER-

142.-INVENTARIO-1444/2002-VERA LUCIA PEREIRA DALAGASSA x SERGIO DALAGASSA. Como se trata de inventario na forma de arrolamento, cumpra o requerente o disposto no artigo 1032 do CPC. Junte-se ainda as certidoes do fisco municipal, estadual e federal. -Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES-

143.-INDENIZACAO-1446/2002-JORDAO MARINS x BANCO ITAU S/A -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 19.02.2004 as 15h00min.II- Cite-se, para os termos da presente ação e intemem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produçao de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunçao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. VALTER CARRETAS-

144.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-1448/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRES. EMILIANO PERNET x HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS. Sendo assim, com esteio nos arts. 798 e 839 do Codigo de Processo Civil, defiro a medida liminar requerida e determino a busca e apreensao dos documentos referentes ao periodo de janeiro a agosto de 2001, quais sejam: Livro Ata do Condominio, Balançetes, Relatorios das Taxas de Condominio, Extratos Bancarios e Comprovantes de Receitas e despesas. Cite-se a requerida com as advertencias legais. -Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-

145.—1449/2002-ORLEI ANTONIO FAVERZANI x BANCO CITIBANK S.A. 1) Do pedido da tutela antecipada:....Diante disso, com fundamento no artigo 273 do Codigo de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, para determinar ao reu que nao inclua o nome do autor, em qualquer cadastro de inadimplentes (Orgaos de Proteção de Credito), enquanto perdurar a lide, sob pena de multa diaria de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 2) Cite-se o reu, para, no prazo de 15 dias, querendo responder a pretensao deduzida, com as advertencias do artigo 285 do Codigo de Processo Civil, conforme postulado na inicial. 3) Intimem-se. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

19ª Vara Cível

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 188/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO FERNANDES FERREIR	063	01466/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	037	01287/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	007	00431/1996
ALCEU GIESE	052	01054/2002
ALEX SANDRO MARCOS	028	00757/2001
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	021	01310/2000
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	002	00995/1992
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	018	01019/2000
ANA PAULA WOOLSTEIN	005	01188/1995
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	014	01307/1999
ANDREA VERANO	032	01042/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	047	00781/2002
ANTENOR CAMILI PENTEADO	002	00995/1992
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA	049	00804/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	015	00549/2000
	013	00701/1999
ANTONIO SBANO JUNIOR	061	01425/2002
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	014	01307/1999
ARTUR GABRIEL FERREIRA	005	01188/1995
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	041	00372/2002
CARLA FABIANA EVERS	016	00638/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	054	01199/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	017	00950/2000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	014	01307/1999
CARLOS EDRIEL POLZIN	018	01019/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	065	01483/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	016	00638/2000
CICERO JOSE ALBANO	064	01473/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	021	01310/2000
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	028	00757/2001
	056	01223/2002
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	007	00431/1996
CRISTIANE ALVES FERREIRA	004	00348/1995
DANIEL HACHEM	008	00857/1996
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	010	01308/1998
DAVI DEUTSCHER FILHO	016	00638/2000
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	018	01019/2000
DEMETRIUS ANDRE TOMKIW	047	00781/2002
ELIANE MARIA MARQUES	038	00208/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	039	00212/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	025	00574/2001
EMERSON ALFREDO F. DE AGU	014	01307/1999
ERLON DE FARIA PILATI	046	00760/2002
EVARISTO DIAS MENDES	045	00743/2002
EZEQUIAS LOSSO	020	01306/2000
FABIANO ROESNER	046	00760/2002
FABIO MALINA LOSSO	020	01306/2000
FABIO UILI COELHO	051	00957/2002

FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	009	01316/1998
FARIDE MALUF BUISSA	058	01269/2002
FAURLIM NAREZI	006	01382/1995
FRANCISCO G. ANDREOLI	017	00950/2000
GABRIEL JOCK GRANADO	028	00757/2001
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	029	00784/2001
	024	00528/2001
GILES SANTIAGO JUNIOR	016	00638/2000
GISELE CANTERGIANI	020	01306/2000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	041	00372/2002
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	033	01075/2001
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	012	00634/1999
IRINEU NORBERTO DE MELLO	011	00281/1999
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	007	00431/1996
IVAN LELIS BONILHA	060	01416/2002
IVO DYNIEWICZ	035	01146/2001
JACQUELINE MARIA MOSER	014	01307/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	030	00908/2001
	034	01106/2001

JEAN MAURICIO DE SILVA LO	051	00957/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA	041	00372/2002
JOAO GERALDO NASCIMENTO	065	01483/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	031	00979/2001
JOEL OLIVEIRA SANTOS	003	00700/1993
JORGE CLARO BADARO	033	01075/2001
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	005	01188/1995
JOSE DO CARMO BADARO	033	01075/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	009	01316/1998
JOSE RODRIGO SADE	002	00995/1992
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	062	01442/2002
JULIANA CECILIA ARAUJO DE	018	01019/2000
JULIANA PUPO	011	00281/1999
KIYOSHI ISHITANI	006	01382/1995
LAURO A. GUIMARAES DE SA	018	01019/2000
LENIR GONCALVES DA SILVA	013	00701/1999
LINEU R. STERZ	049	00804/2002
LOLINNA CHAN	048	00792/2002
LUCIANA BERRO	032	01042/2001
LUCIANA OLCSHEVIS	012	00634/1999
LUIZ OTAVIO RIBEIRO PRADO	014	01307/1999
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	043	00619/2002
LUIZ BRESOLIN	015	00549/2000
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	002	00995/1992
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	004	00348/1995
	001	00110/1988

MARCELO FABIANO GRESKIV	032	01042/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	053	01137/2002
MARCIA SEVERINA BADARO	033	01075/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	050	00950/2002
MARCIO JOSE DE SOUZA	043	00619/2002
MARIA DE FATIMA S. CESCON	035	01146/2001
MARIA HELENA KUSS	009	01316/1998
MARIA LORETE BIERNASKI	044	00692/2002
MARIA NOELI FAE	003	00700/1993
MARILZA MATIOSKI	036	01214/2001
	027	00664/2001

MARINO RENEU DRESCH	003	00700/1993
MARIO ROGERIO DIAS	022	00036/2001
MARIZ MENDES MAY	004	00348/1995
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	040	00294/2002
MAURICIO DE PAULA SOARES	060	01416/2002
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	014	01307/1999
MELISSA KARINA TOMKIW	047	00781/2002
MICHELLE PINTERICH	059	01385/2002
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	001	00110/1988
MURILO CELSO FERRI	025	00574/2001
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	001	00110/1988
NELSON JOAO KLAS	003	00700/1993
NIVALDO MORAN	019	01141/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	050	00950/2002
OLDEMAR RODRIGUES DE ALME	010	01380/1998
OMAR KAMINSKI	020	01306/2000
OTILIA GOMES ARAUJO	055	01217/2002
PAULA CARDOSO	016	00638/2000
PAULO JOSE GOZZO	011	00281/1999
REINALDO JOSE ANDREATTA	005	01188/1995
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	057	01241/2002
RICARDO VIOTTO	058	01269/2002
ROBER JAMUR FILHO	005	01188/1995
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	042	00383/2002
ROBSON DA COSTA SANTOS	049	00804/2002
ROBSON J.EVANGELISTA	006	01382/1995
ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	007	00431/1996
RONY CESAR CANTENARO VALE	003	00700/1993
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	019	01141/2000
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	035	01146/2001
SILVIO BATISTA	064	01473/2002
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	023	00116/2001
TATYANA MARION KLEIN	041	00372/2002
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	004	00348/1995
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	026	00615/2001
VICENTE PAULA SANTOS	011	00281/1999
VITORIO KARAN	047	00781/2002
	048	00792/2002

1.-COBRANCA (EXE)-110/1988-CON. CONJ. MORADIAS BANDEIRANTES x ALDO FONTOURA- Intime-se o Autor a fornecer o número do Rôu para viabilizar a expedição de ofício, em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

2.—995/1992-LUIZ FERNANDO NASCIMENTO TOURNHO x MAFALDA BIERNIKIEWICZ- ANte a manifestação retro, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessarias. Adv. LUI

NO RENEU DRESCH, MARIA NOELI FAE e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

4.—348/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS x LINDAMIR RIBEIRO DA SILVA- Para os fins do artigo 277 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 27/Fevereiro/2003, às 14:15 horas. Desentranhe-se o mandado de citação, averbando-o com o endereço retroindicado, sendo deferido os benefícios do artigo 172, par. 2º do Código de Processo Civil. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00).Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

5.—1188/1995-CIA.DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PO e outros x HERMES JOSE BUSATO & CIA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, ANA PAULA WOOLSTEIN, ROBER JAMUR FILHO, ARTUR GABRIEL FERREIRA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

6.—1382/1995-LUIZ TAKAHIKO KOIKE x ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. KIYOSHI ISHITANI, FAURLIM NAREZI e ROBSON J.EVANGELISTA-

7.—431/1996-ARMANDO ZOLA THA x DAVID BULHER E SANTINA BULHER- Vistos etc... Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de reconhecer a ilegitimidade passiva dos executados e, de consequência, decretar extinta a presente execução, com amparo nos artigos 267, inciso IV, 598 e 618, inciso I, combinados entre si, todos do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do patrono dos executados, os quais, com fulcro no parágrafo 4º e de acordo com as diretrizes do parágrafo 3º, ambos do artigo 20, do citado Código, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I., promovendo-se as demais diligências necessárias. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ROMERIO DO CARMO CORDEIRO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-857/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x WATANABE MAQUINAS AGRICOLAS IND.E COM.LTDA e outros- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobre o acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. DANIEL HACHEM-

9.-REPARACAO DE DANOS-1316/1998-JUVENAL CORREA FILHO x EDITORA DO BRASIL S.A. e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 609,00, após cite-se a parte executada, para no prazo de 24 horas, pagar a quantia reclamada ou nomear bens à penhora (art. 652, Código de Processo Civil), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. -Adv. MARIA HELENA KUSS, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

10.-REPARACAO DE DANOS-1380/1998-JOAO BATISTA NUNES x JOSE APARECIDO PAMPLONA- Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 dias. Adv. OLDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

11.-281/1999-TOP TEMPER VIDROS LTDA x ELBER IND. E COM. DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA- Intime-se a Autora sucumbente, Top Temper Vidros Ltda., por publicação no Diário de Justiça, a proceder o pagamento do débito indicado à f. 75, como requerido pelo Exequente. Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, JULIANA PUPO e VICENTE PAULA SANTOS-

12.—634/1999-ERONDINA ROCHA CAMPOS x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A- Homologo o acordo noticiado pelas partes às f. 119/120, julgando extinto o feitos, nos termos do disposto no art. 794, II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. TRAJA DE OLIVEIRA BASTOS e LUCIANA OLICSHEVIS-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-701/1999-ROMILDO ERNESTO CONTE x COND. CONJ. RESIDENCIAL PARQUE VERDE-Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na ação de consignação em pagamento nº 701/99, em face dos depósitos a destempe que ensejaram o rompimento da cadeia, bem como ante a circunstância de os valores dos depósitos serem insuficientes para liberar o autor dos efeitos decorrentes da mora. Condeno o autor, Romildo Ernesto Conte, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Quanto ao pedido formulado na ação de cobrança, julgo o precedente, para condenar os réus, Romildo Ernesto Conte e sua mulher Marlene Michaelsen Conte, a pagar ao autor, Condomínio Conjunto Residencial Parque Verde, as taxas de condomínio vencidas no período compreendido entre os meses de março de 1998 e outubro de 1999, inclusive as que se vencerem durante o curso da demanda, até a execução da sentença (artigo 290, do Código de Processo Civil), sobre as quais incidirão correção juros de mora no percentual de 1% e correção monetária (artigo oitavo, do regimento interno), a partir de cada vencimento até o efetivo pagamento (artigo 12, parágrafo 3º, da Lei 4591/64). Condeno os réus, ainda, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais, fixo em

10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias. Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e ANTONIO EMERSON MARTINS-

14.-ORDINARIA DE INDEN.P/DANO MOR-1307/1999-BERNARDO GUEDES RAMINA e outros x EMPUNIAO CASCAVEL DE TRANSPÊ TURISMO LTDA-EUCATU -Vistos etc... HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de f. 186/187, e de consequência JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 794,II do Código de Processo Civil. Custas na forma do acordo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. P.R.I.-Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, JACQUELINE MARIA MOSER e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-549/2000-COND. PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x MARGARETE CANTADOR- Tendo a Executada procedido o depósito do valor exequendo e ante a manifestação do Exequente à f. 83, JULGO EXTINTA a presente execução de título judicial, com amparo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento em favor do autor do montante depositado à f. 79. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LUIZ BRESOLIN-

16.-CARTA DE SENTENCA-638/2000-DARLIDA RIGOTTO DORIGO x WIEDERKEHR & CIA.LTDA. e outros -Intime-se o procurador Dr. DAVI DEUTSCHER FILHO, com carga dos referidos autos desde a data de 23/04/2002, a promover a devolução dos mesmos em Cartório no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei.-Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO, PAULA CARDOSO, GILES SANTIAGO JUNIOR, CARLA FABIANA EVERS e CARLOS ROBERTO CLARO-

17.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-950/2000-TECNOPOCOS x PERFURACAO E ASSISTENCIA TECNICA DE e outros x ROLF VENSKE- 1. Oficie-se ao Banco do Brasil requerendo o bloqueio sobre o saldo da conta corrente indicada à f. 124 até o limite do valor exequendo, informando esse juízo sobre o valor desse saldo. 2. Efetivado o bloqueio, lavre-se termo de penhora, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, com resação dada pela Lei nº 10.444/02. Adv. FRANCISCO G. ANDREOLI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1019/2000-ESPOLIO DE LINA DULCINEA FORTES COUCEIRO e outros x SVETA IOVANOVIH- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente os presentes embargos de terceiro, determinando o levantamento da penhora incidente sobre imóvel objeto da escritura pública de compra e venda, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas, em seu livro nº 0947-N, à f. 110. Condeno a embargada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias. Adv. LAURO A. GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JULIANA CECILIA ARAUJO DE S.RIBEIRO, DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e CARLOS EDRIEL POLZIN-

19.-ANULATORIA DE ALTER.CONTRATO-1141/2000-OSZAEI DA COSTA VAZ x DANIEL MATIAS VAZ e outros-Vistos etc... Diante do exposto, julgo, em parte procedente, o pedido formulado na petição inicial, tão-somente para condenar os réus, Daniel Matias Vaz e Inez Darcy Vaz, a pagar ao autor, Oszael da Costa Vaz, as oito últimas parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada um, a título de pro labore, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. Por ter o autor decaído de substancial parte do pedido inicial, com fulcro no parágrafo único, do artigo 21, do Código de Processo Civil, condeno-o no pagamento, por inteiro, das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com amparo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que tal verba não decorre da condenação, mas, sim, da improcedência de quase todos os pedidos. Determino, com fundamento no artigo 40, do Código de Processo Penal, o encaminhamento das cópias de f. 334 e 428/429, bem como da presente decisão, ao Ministério Público para que, se o caso exigir, sejam adotadas as medidas cabíveis. P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias. Adv. NIVALDO MORAN e SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA-

20.-ORD.DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-1306/2000-INOVE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E DESENHO INDUSTRIAL- e outros x INOVA INTERNET E DESIGN LTDA.- Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, Inove Representações Comerciais e Desenho Industrial Ltda., condenando-a no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do patrono da ré, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias. Adv. GISELE CANTERGIANI, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO e OMAR KAMINSKI-

21.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1310/2000-COND. CONJ. RESID. SANTO ANDRE x ADILSON GONÇALVES SILVA DE MEDEIROS- Na audiência de conciliação as partes formalizaram acordo para pagamento do débito do Réu o qual foi homologado pelo juízo (f.40). Assim, esclareça o Autor sua pretensão, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

22.—36/2001-JOSE BENTO STRASSACAO x LUIZA FUR-

LAN STRASSACAO- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para o fim de decretar a interdição de Luiz Furlan Strassacapo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o Requerente, JOSE BENTO STRASSACAO, que deverá prestar o compromisso legal, e ainda, especializar imóveis próprios, em hipoteca legal, a fim de acautelar os bens da interditada, confiados à sua administração, em conformidade com os artigos 1.187 e 1.188, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

23.—116/2001-GEMMA MARIA BORRELLI COSTACURTA x J.C. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente os pedidos formulados pela Autora, para o fim de rescindir o contrato de locação e, por consequência, condenar a Ré no pagamento, em favor da Autora, dos aluguéis vencidos a partir de novembro/2001, inclusive os que se vencerem até a desocupação do imóvel, em 20/julho/2001 (artigo 290 do Código de Processo Civil e f. 47), sobre os quais incidirão, a partir de cada vencimento e até o pagamento, correção monetária, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, conforme demonstrativo de f. 04/05. Condeo-a, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação, levando em conta o artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

24.—528/2001-RAIMUNDO VICENTE ALVES e outros x ESPOLIO DE CLAUDIA REGINA SANTANA ALVES -Vitos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f.04 dos bens deixados pelo espólio de Claudia Regina Santana Alves, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, (artigo 1.026, fine, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado e comprovado junto à Fazenda Pública o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se Formal de Partilha (item 5.10.4, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça). P.R.I.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-574/2001-BANCO BRDESCO S/A. x JULIETA SANTOS DA CRUZ-Vistos etc... Assim, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobre o acordo, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Adv. MURIO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

26.-INVENTARIO-615/2001-MARIA ANITA DE FARIAS e outros x ESPOLIO DE NATALINO DE FARIAS- Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 46/47 dos bens deixados por Espólio de Natalino Costa de Faria, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (artigo 1.026, fine do Código de Processo Civil). Transitada em julgado e comprovado junto à Fazenda Pública o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha (item 5.10.4, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça). P.R.I. Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-664/2001-COND.CONJ.RES.BELLA VISTA x ROMILDO DOS SANTOS AMARAL -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$157,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, expeça-se mandado executivo.- Adv. MARILZA MATIOSKI-

28.-CURATELA-757/2001-PEDRO ELOYR DE OLIVEIRA x FLORISBELLA DE OLIVEIRA- Vistos etc... Diante do exposto, decreto a interdição de Florisbella de Oliveira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º, do Código Civil; nomeio-lhe curador o requerente Pedro Eloyr de Oliveira, que deverá prestar o compromisso legal, e ainda, especializar imóveis próprios, em hipoteca legal, a fim de acautelar os bens da interditada, confiados à sua administração, em conformidade com os artigos 1.187 e 1.188, do Código de Processo Civil. Nos termos dos artigos 1.184, do Código de Processo Civil, e 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalos de dez dias. P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias. Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, ALEX SANDRO MARCOS e CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

29.—784/2001-RAIMUNDO VICENTE ALVES x ESPOLIO DE CLAUDIA REGINA SANTANA ALVES- Julgo como boas as contas prestadas. Arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

30.—908/2001-ALLGYENIX - INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA. x ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.- Aguarde-se a citação da parte ré, por 60 dias. Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

31.—979/2001-TANIA SIMARA RAMALHO VIDOLIN x JOSUE DE FREITAS e outros -Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedentes em parte o pedido formulado pela Autora, Tânia Simara Ramalho Vidolin, para: 1) rescindir o contrato de locação e, por consequência, decretar o despejo de Josué de Freitas, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de expedição de mandado de despejo, tudo com fundamento nos artigos 9º, incisos II e III, 62 e 63, da Lei 8.245/91; 2) condenar os Réus no pagamento-

to, em favor do Autor, dos aluguéis vencidos a partir de maio de 2.001, inclusive o que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel (artigo 290, do Código de Processo Civil) sobre os quais incidirão multa de 10% (dez por cento) (cláusula terceira, parágrafo quarto - f. 07), correção monetária pelo IPC/FGV, ou na falta deste, outro índice oficial autorizado pelo governo (cláusula terceira, parágrafo segundo - f. 07) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (cláusula terceira, parágrafo quarto - f. 07), excluída a bonificação na ordem de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). 3) na forma do parágrafo único, do artigo 21, do Código de Processo Civil, já que a sucumbência da autora foi em parcela mínima, condenar os réus no pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono da autora, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta a singularidade da causa e a revelia dos réus Josué de Freitas e Iracé Cristina Telles de Alemida. Com arrimo no parágrafo 1, alínea b, do artigo 63, combinado com o artigo 9º, inciso III, ambos da Lei nº 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel, contados a partir da notificação, a se efetivar. Nos termos do parágrafo 4º desse mesmo artigo 63, estabeleço, como valor da caução, para a execução provisória desta sentença, o valor correspondente a doze meses do aluguel (artigo 64, Lei nº 8.245/91). P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-1042/2001-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -G. ITAU x IDE GALVAO DO NASCIMENTO- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobre o acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

33.-DECL.DE EXONERACAO-R.SUMARIO-1075/2001-SIRO ZANATTA e outros x HELENO BORGES BERNEIRA-Vistos etc...Diante do exposto, recebo os embargos para afastar a omissão indicada, determinando que assim passe a constar a parte dispositiva da sentença: “Condeno o Réu, Helene Borges Berneira, ao pagamento de 70% (setenta por cento) do valor das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos Autores, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Condeno os Autores a arcar com 30% (trinta por cento) do valor das custas processuais e a pagar honorários em favor do patrono da segunda Ré, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do supracitado dispositivo legal.”P.R.I. Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

34.-DECLARATORIA SUMARIA-1106/2001-ALLGYENIX - INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA. x ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.- Manifeste-se a autora sobre a certidão supra, bem como para cumprimento do despacho proferido na ação cautelar, em apenso. Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

35.-DESPEJO C/C COBRANCA-1146/2001-FABIO TADASHI ENDO e outros x GERALDA EVANGELISTA DE MACEDO e outros- Vistos etc... De consequente, como já explanado, o crédito em cobrança no presente caso tem por base o não pagamento de aluguéis e encargos referentes à período de prorrogação indeterminada do contrato de locação, oportunidade em que está finda a responsabilidade dos fiadores. Cumpre salientar que cabe ao juiz, de ofício, a análise das condições da ação (parágrafo 3º do art. 267, do CPC). Em face da ilegitimidade dos Réus/fiadores, Lucio Flávio Kroetz e Sandra Maria Saldanha Kroetz, frente ao crédito cobrado, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em relação a eles, determinando o prosseguimento do feito frente à Ré/locatária, Geralda Evangelista de Macedo; como esta já foi citada, a contar de sua intimação da presente decisão é que iniciará o prazo de 15 dias para contestar ou requerer a purgação da mora, observado o disposto no artigo 62,II da Lei nº 8.245/91. Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-1214/2001-COND. ED. XV DE NOVEMBRO x JOAO GILBERTO VELTRINI PICOLO- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada à f. 76/77 pelas partes (Condomínio Edifício XV de Novembro, como autor, e João Gilberto Veltrini Picolo, como réu); por consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. MARILZA MATIOSKI-

37.—1287/2001-FELICIANO BARREIRENSE GONCALVES JUNIOR x EDNELSON QUEIROZ SOBRAL- Vistos etc... Isto Posto, com fulcro no artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a cessação da eficácia da liminar concedida à f. 16, e por força do artigo 267, inciso VI, do mesmo código, a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Cartório de Protestos de Títulos da Comarca. P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

38.-]COBRANCA - RITO SUMARIO-2008/2002-COND. ED. BATEL L'AGE D'OR x RUBENS MALUF DABUL- Vistos etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o Réu no pagamento, em favor do Autor, das taxas condominiais referentes aos meses de novembro/1999 a fevereiro/2002, inclusive as que se vencerem até a execução da sentença (artigo 290, do Código de Processo Civil), sobre as quais incidirão, a contar da data do vencimento, correção monetária pela média do INPC/IGPM, juros de mora de 0m5% ao mês (artigo 1.062 do Código Civil) e multa contratual de 20%. Considerando que o Autor decaiu em parte

mínima do pedido, condeno o Réu no pagamento das custas processuais e dos honorários adVocáticos, estes fixados 15% sobre a condenação, de acordo com o parágrafo único, do artigo 21, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

39.—212/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MARYLENE SLAVIEIRO DE QUADROS - Defiro a produção de prova testemunhal cuja finalidade é a demonstração da culpa da Ré em relação aos danos provocados no veículo segurado pela Autor. Designo audiência de instrução e julgamento para 22/maio/2003, às 14:00 horas, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas à f. 9, a serem intimadas por mandado. Intimem-se (pessoalmente a curadora que atua no feito). Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado. (intimação das testemunhas arroladas à f. 09). -Adv. ELIANI GARCIES CHOTI-

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-294/2002-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. S/C. x LEONILDO TOSO- Vistos etc... Isto Posto, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobretudo acordo, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

41.-DESPEJO C/C COBRANCA-372/2002-MEDITERRANEO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUCOES x VILMA LIMA CARREIRO e outros -Vistos etc... 1) julgo procedente os pedidos formulados pela Autora/reconvinda, para o fim de: 1.a) rescindir o contrato de locação e, por consequência, decretar o despejo de VILMA LIMA CARREIRO, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de expedição de mandado de despejo, tudo com fundamento nos artigos 9º, incisos II e III, 62 e 63, da Lei 8.245/91; 1.b) condenar os Réus/reconvintes no pagamento, em favor do Autor/reconvinda, dos aluguéis vencidos a partir de dezembro/2001, inclusive os que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel (artigo 290, do Código de Processo Civil), sobre os quais incidirão corréção monetária pela TRD, juros moratórios de 1,0% ao mês (cláusula décima quinta - f.22) e multa no valor de "01 (um) aluguel" (cláusula décima sexta -f.23), a partir de cada vencimento e até a data de entrega das chaves; 1.c) condenar os Réus/reconvintes no pagamento de R\$ 484,03 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos) acrescido de correção monetária (média INPC e IGP - Decreto nº 1.544/95) e juros de 0,5% ao mês, a contar da citação, em restituição as taxas condominiais pagas pelo Autor, cuja data do desembolso não foi por ele informada; 2) julgo improcedente a reconvenção. Em relação às verbas de sucumbência, condeno os Réus/reconvintes no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Autora/reconvinda, os quais fixo em quinze por cento sobre o valor da condenação, levando em conta o artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.P.R.I.-Adv. JOANES E DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PASSO-A-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-383/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSEMAR GANHO- Vistos etc... Assim, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobretudo acordo, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

43.—619/2002-GENI AKEMI SATAKE x JONATHAN CAMARGO- Vistos etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, Geni Akemi Satake, para: 1) rescindir o contrato de locação e, por consequência, decretar o despejo de Jonathan Camargo do Imóvel especificado, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, sob pena de expedição de mandado de despejo, tudo com fundamento nos artigos 9º, incisos II e III e 63, da Lei 8.245/91; 2) condenar o réu no pagamento, em favor da autora, dos aluguéis vencidos a partir de novembro/2001, inclusive o que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel (artigo 290, do Código de Processo Civil), descontados do débito R\$ 1.783,31, sobre os quais incidirão multa de 10% (dez por cento) (cláusula terceira item 03-f.11), correção monetária pela média do índice do INPC e do IPG-DI, Decreto nº 1.455/95 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (e cláusula primeira, parágrafo único). 3) na forma do parágrafo único, do artigo 21, do Código de Processo Civil, já que a sucumbência da autora foi em parcela mínima, condenar o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono da autora, os quais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com arrimo no parágrafo 1º, alínea b, do artigo 63, combinado com o artigo 9º, inciso III, ambos da Lei nº8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel, contados a partir da notificação, a se efetivar. Nos termos do parágrafo 4º desse mesmo artigo 63, estabeleço, como valor da caução, para a execução provisória desta sentença, o valor correspondente a doze meses do aluguel (artigo 64, Lei nº 8.245/91). P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias.Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e MARCIO JOSE DE SOUZA-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-692/2002-COND. RES. SAN SEBASTIAN x JOSE ALBERTO TESSARI JUNIOR -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

45.—743/2002-SERGIO ALVES DA SILVA x - Vistos etc... Diante do exposto, concedo alvará, autorizando a Judite Alves de Lima, a proceder o levantamento dos valores referente ao benefício de seguro-desemprego depositados em favor do Autor, depositados junto a Caixa Econômica Federal, com os rendimentos legais, se houverem. Fixo em (30) trinta dias o prazo

de validade do presente alvará, assinalando igual prazo para prestação de contas. Transitada em julgado e efetuado o pagamento das custas processuais, expeça-se o competente alvará. P.R.I. Adv. EVARISTO DIAS MENDES-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-760/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - ARREN. MERCANTIL x SOLANGE APARECIDA DIAS -Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor (F.48), e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI e FABIANO ROESNER-

47.—781/2002-PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA. e outros x ENGRENA TARRAPLANAGEM PAVIM. E CONST. CIVIL LTDA.- Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobretudo acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro nos artigos 269, VIII c/c 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma do acordo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. VITORIO KARAN, ANDREZZA MARIA BELTONI, MELISSA KARINA TOMKIW e DEMETRIUS ANDRE TOMKIW-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-792/2002-WALMOR KOWALEWSKI SOUZA e outros x COND. ED. SERRANO- Ante a informação prestada às f. 145 nos autos em apenso, intimem-se os Embargantes a manifestar-se sobre a impugnação, em cinco dias.Adv. VITORIO KARAN e LOLINNA CHAN-

49.-SUMARIA DE COBRANCA-804/2002-COND. ED. BARRAO DE CAPANEMA - BLOCO 4 x NAUSA MARIA GOES-Faculto a manifestação da Ré quanto aos documentos acostados pelo Autor, em cinco dias. Adv. LINEU R. STERZ, ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES e ROBSON DA COSTA SANTOS-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-950/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAUX HENRY HASSE- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela Autora, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por fotocópias. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-957/2002-FABIANE LUVIO TORREGIANI e outros x BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Vistos etc... Isto Posto, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobretudo acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Camboriú/SC para que proceda o levantamento das penhoras incidentes. Defiro a dispensa do prazo recursal, como requerido. Junte-se cópia desta decisão aos autos de Execução em apenso e após cumprada-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça.P.R.I. - Oficie-se ao Ilustre Relator do recurso informando que após o recebimento dos presentes embargos as partes transacionaram, motivo pelo qual o processo de embargos de terceiro foi extinto (cópia em anexo). Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e FABIO UILI COLHO-

52.-COBRANCA (EXE)-1054/2002-LUIZ MARCOS LEANDRO DE ALMEIDA x BRADESCO SEGUROS S.A.- Vistos etc... Isto Posto, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela Autora, e via de consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. ALCEU GIESE-

53.-ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL-1137/2002-FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEGNES LOC. DE VEICULOS TRANSP.TURISMO E P. LTDA.-Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

54.-RESCISAO CONTRATUAL-1199/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAUX WILSON DE LIMA IAGNEZ- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela Autora, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

55.—1217/2002-VILMARA CARDOSO ARENDT x ESPOLIO DE ALCEBIADES METZ- Vistos etc... Isto Posto, com fulcro na Lei nº 6858/80 DEFIRO o presente pedido, concedendo alvará, autorizando a requerente Vilmar Cardoso Arendt, a proceder o levantamento dos valores referente aos FGTS depositados em favor do de cujus junto a Caixa Econômica Federal, com os rendimentos legais, se houverem. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, independente de prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará. P.R.I. Adv. OTILIA GOMES ARAUJO-

56.—1223/2002-LOURIVAL ALVES DE ARAUJO e outros x ESPOLIO DE MARIA DE LIMA ARAUJO- Vistos etc... Isto Posto, com fulcro na Lei nº 6858/80 DEFIRO o presente pedi-

do, concedendo alvará, autorizando os Requerentes Lourival Alves de Araujo, João Carlos Alves de Lima, Divanilda Pepper, Paulo Jorge de Lima, Leandro de Lima Araújo, a proceder o levantamento dos valores referente ao PIS/PASEP depositados na conta vinculada de PIS/PASEP em nome da de cujus junto a Caixa Econômica Federal, com os rendimentos legais, se houverem. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, independente de prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará. P.R.I. Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

57.—1241/2002-SAULO FERREIRA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE MARILIZE DA SILVA- Vistos etc... Isto Posto, com fulcro na Lei nº 6858/80 DEFIRO o presente pedido, concedendo alvará, autorizando os Autores, Saulo Ferreira da Silva e Marinez Oliveira da Silva a proceder o levantamento do valor depositado nas contas vinculadas aos FGTS depositados em favor do de cujus junto a Caixa Econômica Federal, com os rendimentos legais, se houverem. Fixo em (30) trinta dias o prazo de validade do presente alvará, independente de prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará. P.R.I. Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

58.-ORDINARIA C/C ANTECIP.TUTELA-1269/2002-CLAUDIO OLIVEIRA LOPES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelos Autores à f. 44, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por fotocópias P.R.I.-Adv. RICARDO VIOTTO e FARIDE MALUF BUSSA-

59.-ARROLAMENTO SUMARIO-1385/2002-MARIA OTAVIA LIMA ECA D'ALMEIDA e outros x ESPOLIO DE LUIZ VIANA ECA D'ALMEIDA e outros - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.09/10 dos bens deixados pelo espólio de LUIZ VIANA EÇA D'ALMEIDA e IDENILDA LIMA EÇA D'ALMEIDA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (artigo 1.026, fine, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado e comprovado junto à Fazenda Pública o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se o Formal de Partilha (item 5.10.4, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça).P.R.I.-Adv. MICHELLE PINTERICH-

60.—1416/2002-NANCI BRUNOR BASSI x ESPOLIO DE ALCEU JACOB BASSI- Vistos etc... Isto Posto, defiro o presente pedido, concedendo alvará, autorizando a Requerente Nanci Brunor Bassi, a proceder o alienação das ações das empresas Telepar Celular S/A e Brasil Telecom S/A em nome do Agro Comércio de Sementes Bassi, sucessora de Leonel Francisco Bassi e Cia Ltda. Fixo em (30) trinta dias o prazo de validade do presente alvará, assinalando igual prazo para prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará. P.R.I. Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e IVAN LELIS BONILHA-

61.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1425/2002-NARCISO KRASNIAK x ESPOLIO DE RICIERI MILANI e outros- Vistos etc... Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-

62.—1442/2002-MARIA LAURA ROSA e outros x ESPOLIO DE LEANDRO OTMAR BRUCH- Vistos etc... Isto Posto, com fulcro no Lei 6858/80 DEFIRO o presente pedido, concedendo alvará, autorizando os Autores Maria Laura Rosa e Otmar Bruch, a proceder o levantamento do valor depositado nas contas vinculadas aos FGTS e PIS/PASEP depositados em favor do de cujus junto a Caixa Econômica Federal, com os rendimentos legais, se houverem e o numerário referente ao seguro desemprego.Fixo em (30) trinta dias o prazo de validade do presente alvará, independente de prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará. P.R.I. Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

63.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-1466/2002-J. DIAS VIDROS x EDUARDO DELLA RICCA NUNES e outros- Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2003, às 14:00 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a parte ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Adv. ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-1473/2002-COND. ED. ALVORADA e outros x ANA MARIA BLUN -Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, pela nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art.277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 24/Fevereiro/2003, às 14:00 horas, ocasião em que, não obtidas a conciliação entre as partes, a parte ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). - Adv. SILVIO BATISTA e CICERO JOSE ALBANO-

65.—1483/2002-MARLOS LEONEL COUTINHO BUENO x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S.A.- Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela visto que, nesta

oportunidade, não é verificada a presença de prova inequívoca, ou seja, que não admita qualquer discussão. Observa-se que a admissibilidade dessa discussão poderá ser melhor verificada com o contraditório. Demais disso, a demora na solução da demanda não pode, de forma genérica, ser considerada como existência de fundado receio de dano de difícil reparação ou de dano irreparável. Cite-se como requerido. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO GERALDO NASCIMENTO-

66.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO/ - INDENIZAÇÃO - MARIA DE LURDES DE ALMEIDA MONTEIRO DE OLIVEIRA KNOPF.-X-SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERV. DOS BANCOS.VLR r\$616,00 + CITAÇÃO. ADV. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA. - RESSARCIMENTO - SERVIÇOS PRÓ-COND.-X-COND.TORRES VEDRAS. VLR R\$ 498,00. ADV. ALEXANDRE JOSE ZAKOVITZ. - COBRANÇA - DUPLIQUE CRÉDITOS E COB. SC LTDA.-X-ARILSO MEDEIROS DIAS E OUTRO. VLR R\$ 180,50. ADV. PATRICIA PIEKARCZYK.

20ª Vara Cível

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA
RELACAO Nº 199/2002
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	049	00240/2001
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	020	00941/1998
ADEMAR LIEDKE	033	00120/2000
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	009	00188/1997
ADNILTON JOSE CAETANO	088	01282/2002
ADYR TACLA FILHO	004	00857/1995
AIRTON PASSOS DE SOUZA	043	01252/2000
	092	01419/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	006	00958/1996
ALEXSANDRA DE SOUZA	071	00371/2002
ALZIR DEMETRIO VIECILI	003	00514/1994
AMABILON DALCOMUNI	002	00347/1994
AMADEU ALICE NETTO	086	00972/2002
AMAURI PEREIRA DA SILVA	007	01356/1996
ANDRE LUIZ LUNARDON	018	00540/1998
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	015	01359/1997
ARLYVAN PROBST	027	00361/1999
ARNALDO APARECIDO CORACAO	023	01215/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	021	01031/1998
AZIZ SIMAO FILHO	005	00431/1996
CARLA FERNANDES ARAUJO	064	00098/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	064	00098/2002
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	083	00854/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	078	00724/2002
CARLOS PUEHRINGER	045	00026/2001
CARLYLE POPP	001	00403/1989
	011	00348/1997
CELSON DA SILVA LABRES	006	00958/1996
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	066	00172/2002
CHRISTIANI M. SARTORI BAR	054	00696/2001
CLAUDINEI BELAFRONTTE	024	01258/1998
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	076	00658/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	027	00361/1999
DENIS NORTON RABY	082	00822/2002
DIVA RIBEIRO LIMA	082	00822/2002
EDGAR LENZI	002	00347/1994
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	059	01002/2001
	029	01268/1999
ELISA GOMES TORRES	036	00544/2000
ELISEU GARBIN	059	01002/2001
	029	01268/1999
EMERSON LUIZ VELLO	074	00558/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS	058	00972/2001
EVARISTO ARAGO FERREIRA	060	01078/2001
	055	00774/2001
	041	01204/2000
	042	01212/2000
	086	00972/2002
FABIANE CAROL WENDLER	057	00902/2001
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	067	00178/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	070	00247/2002
FLAVIANO BELINATI G. PERE	077	00674/2002
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	015	01359/1997
FRANCISCO FERREIRA CLAUDI	013	00520/1997
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	052	00329/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	028	00676/1999
GENESIO TAVARES	039	01132/2000
IGUACIMIR G. FRANCO	087	01054/2002
IVO GOMES	030	01330/1999
JACINTO NELSON DE MIRANDA	061	01238/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	010	00280/1997
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	001	00403/1989
JEFFERSON ROSA DE TOLEDO	043	01252/2000
JOAO ALFREDO VICENTE DE L	003	00514/1994
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	068	00202/2002
JOAO AUGUSTO DA SILVA	089	01320/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	068	00202/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	083	00854/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	044	00006/2001
JOAQUIM LOPES	048	00217/2001
JOCELIA APARECIDA LULEK	008	00164/1997
JOSE CARDOSO	003	00514/1994
JOSE DEVANIR FRITOLA	005	00431/1996
	029	01268/1999
	051	00328/2001
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	024	01258/1998
JOSE XAVIER DA SILVA	017	00424/1998
JOSIANE BECKER	069	00226/2002
JOYCE MAUS MISCHUR	063	00002/2002

JULIO BARBOSA LEMES FILHO	014	01238/1997
JULIO BROTTTO	084	00898/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	075	00620/2002
KARINE SIMONE POFAHL	050	00318/2001
	046	00037/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	014	01238/1997
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	011	00348/1997
LEOMIR BINHARA DE MELLO	004	00857/1995
LOLINNA CHAN	004	00857/1995
LUCIANA BERRO	034	00210/2000
LUCIANA HAAG A. REZENDE	069	00226/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	018	00540/1998
LUCIANE LAWIN	023	01215/1998
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	013	00520/1997
	080	00776/2002
LUCIANO LINHARES	054	00696/2001
LUCIANO MARCHESINI	017	00424/1998
LUCIO DE MATTOS JUNIOR	038	00970/2000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	010	00280/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	032	00006/2000
	067	00178/2002
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	060	01078/2001
LUIZ FERNANDO PACHECO DA	046	00037/2001
LUIZ ROBERTO RECH	065	00110/2002
MARCELLO CESAR PEREIRA FI	052	00329/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	027	00361/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	016	00260/1998
MARCIO ANDRIANO PINHEIRO	005	00431/1996
MARIA CRISTINA JOBIM C.DE	039	01132/2000
MARIA DE LOURDES CARDON R	031	01345/1999
MARIA DENISE MARTINS DE O	012	00511/1997
MARIO ALBINI	007	01356/1996
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	025	01344/1998
MIKAO ITO	066	00172/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	020	00941/1998
MIRIAN BELUCO	057	00902/2001
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	010	00280/1997
NELSON ANTONIO SGUARIZI	084	00898/2002
NELSON PASCHOALOTTO	054	00696/2001
	072	00378/2002
	032	00006/2000
NELSON SCARPIM JUNIOR	058	00972/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO	026	00256/1999
NORTON PASSOS WALDRAFF	090	01414/2002
OLINTO ROBERTO TERRA	028	00676/1999
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	022	01148/1998
PATRICIA FRANCA	056	00780/2001
PAULO ANGELIN RAMOS	026	00256/1999
PAULO JOSE GOZZO	078	00724/2002
PAULO KNESEBECK	063	00002/2002
PAULO ROBERTO ALMEIDA BRI	093	01427/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	012	00511/1997
PAULO ROBERTO JENSEN	002	00347/1994
PEDRO GIROLAMO MACARINI	031	01345/1999
PLINIO ROBERTO DA SILVA	053	00453/2001
RAFAELLO FONTANA	008	00164/1997
RAQUEL CRISTINA BALDO	079	00762/2002
	085	00926/2002
REGINA TANIA BORTOLI	075	00620/2002
REJANES FONTES	094	01428/2002
REYNALDO ESTEVES	050	00318/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	009	00188/1997
RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	081	00784/2002
RODRIGO NEVES ZANCHET	041	01204/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	042	01212/2000
	037	00586/2000
RONALDO MARTINS	091	01415/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	070	00247/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	040	01174/2000
SALETE STAFFEN	062	01268/2001
SAMIR EL HAJJAR	038	00970/2000
SANTIAGO LOSSO	022	01148/1998
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	062	01268/2001
SERGIO SALDANHA	068	00202/2002
SIMONE MARQUEZ SZESZ	035	00272/2000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	073	00504/2002
SIRLEIDE HASENAUER	033	00120/2000
TANIA REGINA FELIPIN	056	00780/2001
UBALDO S. MARQUES DA SILV	035	00272/2000
VALERIA OLSZEWSKI	019	00656/1998
VERA LUCIA DE PAULI	074	00558/2002
VICENTE GANTER DE MORAES	011	00348/1997
VICTOR GERALDO JORGE	047	00196/2001
VITAL R. ALMEIDA FILHO	004	00857/1995
	048	00217/2001
WILSON BOKORNY FERNANDES	065	00110/2002

1.-DEPOSITO-403/1989-CONDOMINIO EDIFIO PRINCESS TOWER x ELCIO OSIRIS NARLOCH- Defiro. Oficie-se. Sobre a certidão retro, manifeste-se a autora. - Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e CARLYLE POPP-

2.-RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO-347/1994-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS- Expeca-se alvara para que a credora Pamper proceda o levantamento de R\$ 64,66 (sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) da conta poupanca judicial, diante do contido as fls. 684. Apos, prossiga-se nos embargos. - Adv. AMABILON DALCOMUNI, EDGAR LENZI e PAULO ROBERTO JENSEN-

3.-INVENTARIO-514/1994-PAULO CESAR SKOCYNSKI e outros x ALZIRA HILBERT SKOCYNSKI - ESPOLIO -Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOAO ALFREDO VICENTE DE LIMA, JOSE CARDOSO e ALZIR DEMETRIO VIECILI-

4.-EXECUCAO-857/1995-3 GUAPOS COMERCIAL LTDA. x EDSON LUIZ FERREIRA- Junte-se, nestes autos, copia dos documentos de fls. 36/42 (autos 217/2001 em apenso). Encaminhem-se os autos ao distribuidor para retificação do nome da exequente. Para futuras intimações, anote-se o nome do síndico da massa falida e em seguida, intime-se-o para nova manifesta-

cao. Por fim, encaminhem-se os autos da excecção a conta e preparo e em seguida, conclusos para decisão da incidental. - Adv. VITAL R. ALMEIDA FILHO, LEOMIR BINHARA DE MELLO, ADYR TACLA FILHO e LOLINNA CHAN-

5.-EXECUCAO-431/1996-METALURGICA BERTOLINI LTDA. x CASA DO PROJETO COMERCIO DE MOVEIS LTDA. -Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, AZIZ SIMAO FILHO e MARCIO ANDRIANO PINHEIRO-

6.-EXECUCAO-958/1996-AMAURY FRANKE DE ANDRADE x LUIZ CARLOS BERTELLI- As fls. 185 o depositario foi intimado para entregar uma corrente cartier, um pingente ouro 18, uma pulseira cartier, um relógio siko e um pigente crucifixo, bens que foram penhorados para garantia da execução, podendo ainda ter depositado o seu equivalente em dinheiro para afastar a sua prisão civil. Não atendeu tal chamamento judicial, porém na manifestação de fls. 188/189 disse ser necessário o esclarecimento de dúvida quanto a um dos bens constritos. Tal atitude não é justificável. O próprio devedor apresentou os bens a serem penhorados ao Sr. Meirinho (fls. 25) e quando da avaliação (fls. 101), inclusive com fotografias. A dúvida foi criada pelo próprio devedor que não teve zelo ao guardar o bem penhorado inicialmente. Caberia ao depositario entregar os demais bens quando da intimação e no mínimo, depositar a corrente sobre a qual paira dúvida, ou então, seu equivalente em dinheiro, parte incontroversa portanto. Destarte, ante a negativa de Luiz Carlos Bertelli, decreto-lhe a prisão civil por depositario infiel, pelo prazo de noventa dias. Expeca-se mandado e ofício, na forma usual. - Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ e CELSO DA SILVA LABRES-

7.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1356/1996-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x GILCEIA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS FERNANDES -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA e MARIO ALBINI-

8.-INDENIZACAO-164/1997-MARIO TUCZEK x DORIVAL APARECIDO DE SALES- Aguarde-se a manifestação do réu. Apos, voltem-me para sentença. - Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK e RAFAELLO FONTANA-

9.-EXECUCAO-188/1997-AMINDANAB GARCIA LOUREIRO x VANESSA DE FATIMA BOSCARDIN -Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

10.-DIVISAO DE TERRAS-280/1997-ROSARIA ANA DE ALMEIDA x JOAO LOPES DOS SANTOS- Arquivem-se. - Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO-

11.-INDENIZACAO-348/1997-TOMAZ ESCOBAR ALCA-RAZ e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.- Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado pelas partes as fls. 313/315, declarando extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. P.R.I. Baixem-se e arquivem-se. - Adv. CARLYLE POPP, VICENTE GANTER DE MORAES e LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-

12.-DECLARATORIA-511/1997-RIO AZUL MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Retirar o ofício dirigido a Receita Federal. - Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

13.-REPARACAO DE DANOS-520/1997-ALTO TAXI SAO MIGUEL e outros x ARCANJO GONCALVES FARIAS- Aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-1238/1997-JANA BARBIZAN & PIOVEZANA LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A- Aguarde-se a iniciativa da parte vencedora - Adv. LAURI JOAO ZAMBONI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

15.-DESPEJO-1359/1997-ZALDO NATZUKA x R. B. ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA -Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

16.-APREENSAO E DEPOSITO-260/1998-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x SANDRO MURILO CORDEIRO DE RAMOS WALFLOR- Aguarde-se por 180 dias. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-EXECUCAO-424/1998-BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS x JOSE XAVIER SILVA- Preimeiro cumpre ressaltar que a certidão de fls. 194 e correta, posto que este juízo tem orientado que a designação de praça e necessário a atualização da avaliação, em benefício do próprio credor. Que terá o imóvel vendido no processo pelo seu valor real. Identicamente, a serventia apenas certificou a ausência de manifestação das partes (fls. 200) e não orientou o Juízo a encaminhar os autos ao arquivo provisório. Deve o cerdor atender o Código de Normas da Corregedoria, item 5.8.8.2, I e II. A conta Geral. - Adv. LUCIANA MARCHESINI e JOSE XAVIER DA SILVA-

18.-DEPOSITO-540/1998-FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA CRISTINA SHOENBERGER- Aguarde-se a iniciativa da parte credora. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ANDRE LUIZ LUNARDON-

19.-DESPEJO-656/1998-CONCORDE ADMINISTRACAO

DE BENS LTDA x ARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros- A avaliação e conta geral. - Adv. VALERIA OLSZEWSKI-

20.-RESSARCIMENTO-941/1998-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x JOSE MARCOS e outros -Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-1031/1998-UNIBANCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAN NOGUEIRA PEREIRA FILHO -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

22.-EXECUCAO-1148/1998-ALAIDE TREVISANI x PAULO CESAR COMANDULLI e outros- Junte-se cópias das decisões proferidas nos embargos na presente execução. Ato contínuo, encaminhem-se aqueles autos ao arquivo. - Adv. SANTIAGO LOSSO e OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-1215/1998-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DELOSMAR COPPINI -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. ARNALDO APARECIDO CORACAO e LUCIANE LAWIN-

24.-COBRANCA-1258/1998-LUCIA RYSICZ x CONDOMINIO EDIFICIO ITALIA- A cobrança da multa deve atender as disposições próprias ao processo de execução. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e CLAUDINEI BELAFRONTA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-1344/1998-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- Conceda-se carga ao advogado de fls. 175, por cinco dias. - Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-

26.-COBRANCA-256/1999-CONDOMINIO EDIFICIO BEE-THOVEN x AGOSTINHO JOSE DE SOUZA- A intimação da pessoa indicada as fls. 206 através de edital carece do esgotamento de todos os meios para localização daquela. - Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e NORBERTO TREVISAN BUENO-

27.-INDENIZACAO-361/1999-ARAÚJO JOSE DOS PASSOS x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A. (HIPERMERCADO BIG)- Vistos etc. (...). Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por ARAUJO JOSE DOS PASSOS em face de SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A., nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. P.R.I. - Adv. ARLYVAN PROBST, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

28.-REIVINDICATORIA-676/1999-OSVALDO BORGES e outros x ANTONIO JOSE SARMENTO BELAGARD e outros- Arquivem-se. - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

29.-INDENIZACAO-1268/1999-HESMERAL SERVICOS DE OBRA CIVIL LTDA x OSTEN FERRAGENS LTDA e outros- Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinta a execução de título judicial proposta por Hesmral Servicos de Obra Civil Ltda contra Banco do Brasil S/A, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Baixem-se junto a distribuição. Arquivem-se. - Adv. ELISEU GARBIN, JOSE DEVANIR FRITOLA e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR-

30.-EXECUCAO-1330/1999-GLOBO TELAS ALAMBRADOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA x LUIZ AUGUSTO GOMES- A citação por edital so pode ser deferida após esgotados todos os meios para a localização da parte. - Adv. IVO GOMES-

31.-MONITORIA-1345/1999-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. x JACOB DUBENA- Processo suspenso pelo prazo de trinta dias. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT-

32.-ACAO ORDINARIA-6/2000-ADRIANA DE ARAUJO MIRANDA x BBA CREDITANSTALT - FOMENTO COMERCIAL LTDA- Oficie-se a CEF, Pab-Forum, solicitando informações quanto ao saldo da conta poupanca nº 1351-8. Quanto aos pedidos de retirada definitiva do nome do autor do Serasa e liberação da restrição de reserva de domínio, estes constituem obrigação de fazer determinada no acordado e carecer de provocação, na forma da lei. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e NELSON PASCHOALOTTO-

33.-EXECUCAO-120/2000-OSIRES ANTONIO JESUS FONTOURA x GERALDO FIORI e outros- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo de fls. 64/67. - Adv. SIRLEIDE HASENAUER e ADEMAR LIECKE-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-210/2000-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MANOEL VITOR TEIXEIRA- Aguarde-se por cinco dias o regular andamento ao feito. - Adv. LUCIANA BERRO-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-272/2000-MARISE DO ROCIO RODRIGUES DA COSTA x HSBC BANK S/A. - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 51,80. - Adv. UBALDO S. MARQUES DA SILVA e SIMONE MARQUEZ SZESZ-

36.-DEPOSITO-544/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/

A. x VALDENIR LUIZ- Aguarde-se a iniciativa da parte autora. - Adv. ELISA GOMES TORRES-

37.-EXECUCAO-586/2000-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A. x I.T.K. COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA- Preliminarmente, oficie-se a Receita Federal, solicitando cópia da última declaração de bens e renda da pessoa física, ora executada. Em seguida, voltem-me para deliberação. AVOCUE ESTES AUTOS. Retifico o despacho retro para que seja expedido o respectivo ofício em nome da pessoa jurídica ora executada. Retirar o ofício dirigido a Receita Federal. - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

38.-COBRANCA-970/2000-DEOLINDA DE LIMA MOREIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A.- Diante do contido as fls. 127 e 128/129, dando conta da impossibilidade de transação entre as partes, passo a sanear o feito. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e carecera de análise quanto da sentença. No mais, processo em ordem, com a presença dos pressupostos processuais e as condições de ação. Defiro a produção de prova documental, depoimento da autora e testemunhal, designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2003, as 15:00 horas. Requisitesem-se as testemunhas indicadas as fls. 05 por ofício e intime-se a autora, após a antecipação das despesas pelo Réu. - Adv. SAMIR EL HAJJAR e LUCIO DE MATTOS JUNIOR-

39.-USUCAPIAO-1132/2000-GUILLERMO MEISTER FARIANA e outros x - Relatório-me ao despacho de fls. 93, devendo a parte retirar a precatória já expedida, no prazo de cinco dias. - Adv. GENESIO TAVARES e MARIA CRISTINA JOBIM C.DE MATTOS-

40.-INTERDICAO-1174/2000-ADELIA TECLA RETKA CHAVES x CLAUDENICE DE LANNA CHAVES- Diante da dificuldade enfrentada por este juízo em se localizar peritos aptos a realizarem perícias, o magistrado deve buscar outros elementos probatórios. Assim, oficie-se ao médico indicado as fls. 12, solicitando que os quesitos de fls. 05/06 e 22 sejam respondidos pelo expert no interesse da justiça. - Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-1204/2000-FRANCISCO ADYR GUBERT FILHO x ITAU S/A. CREDITO IMOBILIARIO- Defiro o desentranhamento dos documentos acostados aos autos e indicados as fls. 267, com a sua substituição por fotocópias. Expeca-se alvara para que a autora efetue o levantamento dos depósitos realizados nos autos, deduzindo R\$ 300,00 (trezentos reais) relativos a honorários de sucumbência. - Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET e EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-1212/2000-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARGARETH RIBEIRO DE LARA DALL'OGLIO- Intime-se a autora para indicar o paradeiro do veículo, em 48 horas. - Adv. EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS e ROGERIA DOTTI DORIA-

43.-ACAO ORDINARIA-1252/2000-LANDREP COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA x JENSEN MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA- Anote-se na capa dos autos o tramite da execução. Cite-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora, após o recolhimento da custas do Sr. Meirinho e da serventia. Fixo os honorários de sucumbência em R\$ 300,00, no caso de pronto pagamento. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e JEFFERSON ROSA DE TOLDO SILVA-

44.-DEPOSITO-6/2001-LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO WALDIR DAMIANI- Admito a emenda. Procedam-se as anotações de mister junto aos registros, autuação e distribuição, passando a constar ação de rescisão de contrato. (...). Concedo assim, a pretendida antecipação da tutela, para conceder a reintegração na posse do veículo descrito na inicial, que devera ser depositado em mãos de quem vier a ser indicado pelo requerente. Efetivada a medida, cite-se nos termos da Lei. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

45.-ARROLAMENTO-26/2001-IVETE MARIA MIRA DOS REIS x VALDOMIRO JOSE DOS REIS- Arquivem-se. - Adv. CARLOS PUEHRINGER-

46.-EXECUCAO-37/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AILTON CARDOSO- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo de fls. 109/110. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL e LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA-

47.-COBRANCA-196/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x INDUSTRIA METALURGICA INEEX LTDA e outros- Cite-se por edital, mediante a apresentação do resumo da inicial. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-217/2001-EDSON LUIZ FERREIRA e outros x 3 GUAPOS COMERCIAL LTDA.- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 22,74. - Adv. JOAQUIM LOPES e VITAL R. ALMEIDA FILHO-

49.-USUCAPIAO-240/2001-COMERCIAL JAMARI LTDA e outros x - Ciência ao autor acerca da certidão de fls. 218. O edital encontra-se na Serventia, a disposição do interessado. - Adv. ACACIO CORREA FILHO-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-318/2001-FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELE PRISCI- LA RODRIGUES DE OLIVEIRA- ... Destarte, com afino no artigo 125 do Código de Processo Civil, observando a capacidade das partes, a importância e a extensão dos trabalhos, hei por bem em fixar os honorários no montante de R\$ 1.350,00

(um mil, trezendo e cinquenta reais). Determino que a re proceda o depósito de 50% no prazo de cinco dias e o restante em 30 dias. Fixo em 45 dias o prazo de conclusão. As partes e assistentes acompanharão os trabalhos, mediante prévia comunicação ao perito. Desde já, defiro o levantamento de 50% e o restante na entrega do laudo. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL e REYNALDO ESTEVES-

51.-COBRANCA-328/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL PROFESSIONAL CENTER x ULRICH ANDREAS DITZ e outros- Preparar as custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 392,70. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

52.-ANULATÓRIA-329/2001-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x UBIRANILTO ALVES GUDEIKY e outros- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 346,50. - Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO-

53.-DEPOSITO-453/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IRACI SILVA DE MOURA- Considerando que a apreensão e medida menos gravosa ao devedor, que pode lhe afastar os desfavores de uma prisão civil da acao de depósito, depreque-se a Natal-RN para fins de apreensão e citação do réu. A conversão determinada as fls. 46 fica suspensa até o cumprimento da medida supra. Retirar a carta precatória. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-696/2001-JOSMAR KASPROWICZ x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Recebo o recurso de fls. 138/166 em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte contrária. Desentranhem-se as peças de fls. 167/174, posto que já integrantes dos autos. - Adv. LUCIANO LINHARES, NELSON PASCHOALOTTO e CHRISTIANI Mª SARTORI BARBOSA-

55.-EXECUCAO HIPOTECARIA-774/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CELIZE CRISTINA OGG NASCIMENTO DOMINGOS e outros- Intime-se o credor para apresentar planilha atualizada do débito e cumprir os itens 5.8.6 e 5.8.8.2, I e II do Código de Normas da Corregedoria. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-DECLARATORIA-780/2001-M. LOPES, M. LOPES & CIA LTDA x NATIVA DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA- Recolhidas as custas da serventia, depreque-se para citação e demais atos. Fixo os honorários de sucumbência em R\$ 150,00, no caso de pronto pagamento. - Adv. PATRICIA FRANCA e TANIA REGINA FELIPIN-

57.-DESPEJO-902/2001-EDUARDO EDEVINO WENDLER x TEREZA KEMPINSKI FRANCO- Preparar as custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 183,74. - Adv. FABIANE CAROL WENDLER e MIRIAN BELUCO-

58.-COMINATORIA-972/2001-ADONAI JASLUK x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNIC. S/A.-EMBRATEL- Diante do contido as fls. 105, vista ao autor por cinco dias. - Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1002/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x HESMERAL SERVICOS DE OBRA CIVIL LTDA- Expeca-se alvara em favor da parte credora (Banco do Brasil). Baixem-se junto a Distribuição. Arquivem-se. - Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e ELISEU GARBIN-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-1078/2001-IVONETE DO ROCIO PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A.- Concedo as partes o prazo sucessivo de dez dias para o oferecimento de suas alegações finais, na forma de memoriais. - Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

61.-EXECUCAO-1238/2001-ANEZIA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA x ALAIN DAVID AMAR- Recolhidas as custas do Sr. Meirinho, expeca-se mandado para penhora sobre os bens indicados as fls. 109. - Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

62.-COBRANCA-1268/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LUISA x SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO- Recolhidas as custas do Sr. Meirinho, expeca-se mandado para penhora sobre o bem indicado as fls. 07. - Adv. SALETE STAFFEN e SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-2/2002-ACTION S/A e outros x BANCO MAXINVEST S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. - Adv. PAULO KNESEBECK e JOYCE MAUS MISCHUR-

64.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-98/2002-IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A. x MARCIA CRISTINA DE SOUZA- Pagar as custas de execução de sentença expeca-se precatória. - Adv. CARLA FERNANDES ARAUJO e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

65.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-110/2002-D.J. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x ROSANGELA APARECIDA SARAN- Aguarde-se o pedido de informações. - Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e LUIZ ROBERTO RECH-

66.-RESCISAO DE CONTRATO-172/2002-BMG LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERIOSVALDO RODRIGUES- Retirar o alvara. - Adv. MIEKO ITO e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS-

67.-EXECUCAO PROVISORIA-178/2002-WILIAN SANTOS RAMOS x ASSOCIACAO HOSP.PROT.INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO - e outros- Processo suspenso por noventa dias. - Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

68.-COBRANCA-202/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x MVA PARTICIPACOES S/A. e outros- Indefiro o pedido de depoimento pessoal pleiteado as fls. 90, pois o procedimento dos presentes autos e o sumário, não tendo qualquer uma das partes arrolado testemunhas e muito menos solicitado expressamente pelo depoimento pessoal, conforme preceitua o artigo 276 do CPC. Não tendo as partes especificados outras provas, voltem-me os autos para sentença. - Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, JOAO HENRIQUE DA SILVA e SERGIO SALDANHA-

69.-RESCISAO DE CONTRATO-226/2002-AUGUSTO CARVALHO BRANDAO x MARCOS AURELIO WILTEMBURG e outros- O arquivamento do feito não e possível, pois sequer foi realizada a citação da parte. - Adv. JOSIANE BECKER e LUCIANA HAAG A. REZENDE-

70.-DESPEJO-247/2002-GESSY TEREZINHA RIBEIRO x ULTRICHE-PLANEJ. ADM. CONSULT. ECONOMICA S/C LTDA- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 331,10. - Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

71.-ALVARA-371/2002-PAULO CESAR ARMOLINSKI e outros x - Retirar o alvara. - Adv. ALESSANDRA DE SOUZA-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-378/2002-BANCO ZOGBI S/A. x VALCICLEIDE DAMACENO DA SILVA- Arquivem-se. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

73.-EXECUCAO-504/2002-SZNIER ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA x PAULO AFONSO DE CARVALHO e outros- Recolhidas as custas, intime-se a parte devedora para depositar a diferença entre o saldo devedor atualizado mais despesas da diligência e o valor depositado as fls. 57/58, sob pena de prosseguimento da execução. - Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

74.-COBRANCA-558/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA I x CARLOS SEBASTIAO RIBEIRO e outros- O acordo só pode ser homologado após a juntada de instrumento procuratório do Réu. Aguarde-se. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e VERA LUCIA DE PAULI-

75.-EXECUCAO-620/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COEXMA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO- Indefiro a reabertura de prazo pleiteada, pois o procurador, Oksandro O. Gonçalves, retirou os autos com carga no período de 24/10/2002, um dia após a publicação da decisão até o dia 07/11/2002, tendo inclusive protocolado apelação. Recebo o recurso adesivo, abra-se vista a parte apelada pelo prazo legal, após encaminhem-se os autos a Corte Superior. - Adv. REGINA TANIA BORTOLI e JULIO CESAR DALMOLIN-

76.-EXECUCAO-658/2002-TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA x ALCIDES MARTINS DA COSTA- Desentranhe-se o mandado para penhora sobre os bens indicados as fls. 68, após o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-674/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x PAULO DA LUZ SANTOS- Oficie-se para bloqueio sobre o veículo. Manifeste-se o autor quanto a certidão negativa do Sr. Meirinho. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

78.-CAUTELAR INOMINADA-724/2002-AUTO POSTO CDB LTDA. x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.- Adipem-se aos presentes a acao principal acima citada. Aguarde-se julgamento simultâneo. - Adv. PAULO JOSE GOZZO e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

79.-ARROLAMENTO-762/2002-ROSELI CATARINA GALVAO DOMINGOS x LINA GERTRUDES WAGNER- Vista a Fazenda Estadual. - Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

80.-EXECUCAO-776/2002-LUCIANE ROSA KANIGOSKI x CEREALISTA LARA LTDA- DESPACHO DE FLS: 84: (...) Pelos elementos coligidos dos autos, e necessário que o Juízo de Pitanga esclareça acerca do crédito em litígio nos autos de execução sob nº 96/98, bem como, acerca do julgamento dos embargos e ainda a origem do valor objeto da penhora. Oficie-se. DESPACHO DE FLS. 88: Pronuncie-se o credor no prazo de cinco dias. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

81.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-784/2002-RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA x BANCO DIBENS S/A.- Aguarde-se a iniciativa da parte autora por dez dias. Fluido tal prazo sem atendimento, intime-se-a pessoalmente para promover o regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA-

82.-RESCISAO DE CONTRATO-822/2002-NOELI DE LARA TANNER e outros x CATTALINI TRANSPORTES LTDA- Intime-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir dizendo em especial sobre sua utilidade no julgamento do feito. - Adv. DIVA RIBEIRO LIMA e DENIS NORTON RABY-

83.-MONITORIA-854/2002-VOGLER IMP. EXP. COM. E REPRESENTACOES LTDA x EXTRAPAN COM. IND. PROD. PANIF. LTDA- A preliminar de ineptia deve ser repelida, pois conforme macico entendimento jurisprudencial do S.T.J. a "causa debendi" do título necessita ser especificada na inicial da acao monitoria. No mais processo em ordem, sem necessidade de outra providências saneadora. Estao presentes os pressupostos processuais e as condições da acao. Defiro a produção de prova documental, depoimento pessoal do autor e testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2003, as 13:30 horas. Diligências necessárias, após a antecipação das despesas. - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

84.-INDENIZACAO-898/2002-PATRICIA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros x ADOLFO BERTOLDI- Processo em ordem, não se fazendo necessária qualquer providência saneadora. Estao presentes os pressupostos processuais e as condições da acao. O controverso recai sobre a possibilidade de ser arbitrada indenização por danos morais em favor das autoras, diante de suposta agravação cometida pelo réu. Defiro a produção de prova documental, depoimento pessoal das partes e testemunhal, designando a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2003, as 13:30 horas. - Adv. JULIO BROTTTO e NELSON ANTONIO SGUARIZI-

85.-REGISTRO DE TESTAMENTO-926/2002-OLIVIO PINTO x LINA GERTRUDES WAGNER PINTO- Transitada em julgado, cumpra-se a decisão de fls. 31. Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

86.-REVISIONAL DE CONTRATO-972/2002-JOSE DEODATO SKROSKI e outros x BANCO ITAU S/A- Processo em ordem, não se fazendo necessária qualquer providência saneadora. Estao presentes os pressupostos processuais e as condições da acao. O controverso recai sobre a existência de cláusulas contratuais abusivas na avença celebrada pelas partes, que pudessem gerar valores indevidos cobrados pelo banco réu. Defiro a produção de prova documental e pericial, nomeando-se para a última a expert Katie Maria Kroll, que deverá ser intimada para apresentar a sua proposta de honorários, após o oferecimento de quesitos pelas partes, em dez dias. Considerando o interesse comum de ambas as partes (fls. 97 e 98) na perícia, o onus será rateado entre elas de forma idêntica (50% para cada). Não se pode entender que o réu ao manifestar-se as fls. 97 não possuía interesse na realização da perícia, visto que cita os pontos a serem esclarecidos pela expert. Indefiro a coleta do depoimento pessoal do réu e testemunhas, pois a lide versa exclusivamente sobre questões matemáticas e contábeis, servindo o laudo pericial para corroborar o alegado pelo autor na inicial. - Adv. AMADEU ALICE NETTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

87.-ARROLAMENTO-1054/2002-MARIA FILIPACK TURCZYN e outros x ESTEFANO TURCZYN- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a partilha dos bens deixados por Estefano Turczyn, na forma da petição de fls. 02/12 e emenda de fls. 42/45. P.R.I. Recolhidos tributos, expeca-se o formal. Arquivem-se. - Adv. IGUA-CIMIR G. FRANCO-

88.-ALVARA-1282/2002-VIVIANE RODRIGUES DE CAMPOS x - DESPACHO DE FLS. 15: Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeca-se alvara. DESPACHO DE FLS. 18V: Retirar os alvaras. - Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

89.-ARROLAMENTO-1320/2002-CATHARINA IZABEL KOUTEN x MIGUEL KOUTEN- Defiro a dispensa do prazo recursal. Recolham-se os tributos. - Adv. JOAO AUGUSTO DA SILVA-

90.-NOTIFICACAO-1414/2002-ARLETE BENDA BOLTAO x PATRICIA AGUIAR WEIGERT- Mediante antecipação das despesas necessárias, notifique-se a ré. Após, decorridas 48 horas e realizadas as baixas de mister junto ao 2º Ofício Distribuidor, defiro a entrega dos autos a requerente, em definitivo, mediante recibo no livro tombo. - Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF-

91.-ACAO CIVIL PUBLICA-1415/2002-INST. DEFESA DOS CONSUM. E CIDADAO - IPDC x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA.- Embora no bojo de acao civil publica, o que a requerente pleiteia e antecipacao de tutela, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil. Postergo, portanto, a apreciação deste pleito, para após fluído o prazo de resposta. Cite-se a requerida para, querendo, oferecer defesa, advertida dos efeitos da revelia. - Adv. RONALDO MARTINS-

92.-INDENIZACAO-1419/2002-ROBERTO HORACIO CHARRO x O. PEREIRA & FILHOS LTDA e outros- Não obstante os argumentos expedidos na inicial, entendo que não se configuram, no presente caso, os requisitos elencados em lei para antecipação da tutela pretendida pelo requerente, para obter a tutela antecipada pretendida (imediatamente requerido de bens dos requeridos suficientes para garantir execução futura). A alegação de que os requeridos haviam desativado as instalações em Gramado e praticamente fugido do local sem deixar ratos não determina a situação de insolvência destes. Diante desta consideração, não merece pertinente conceder tutela antecipada, porque não se apresenta de plano o "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (artigo 273, I, do CPC), ou seja, não demonstrou o requerente que os requeridos não tem suficiência econômica para ressarcir os eventuais danos. Outrossim, não concedo a pretendida antecipação da tutela. Citem-se os requeridos para, querendo, oferecer contestação, advertidos dos efeitos da revelia. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

93.-INDENIZACAO-1427/2002-ALEZIA MARIA PORTO DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.- Preliminarmente, intime-se a requerente para adequar a petição inicial ao rito sumário, observando o disposto nos artigos 275, I, do Código de Processo Civil e seguintes. Quanto ao pedido de assistência judiciária, produza a autora prova de sua incapacidade econômica. - Adv. PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO-

94.-ALVARA-1428/2002-GELCI MARIA SCHELEGER e outros x - Preliminarmente, juntem-se as certidões de nascimentos e/ou casamentos dos herdeiros, bem como mandados dos conjugues que forem casados, em principio Rubem G. Schlegel, cujo nome constante do mandado não confere com a inicial. Por outro lado, determino que as cópias apresentadas sejam atencadas, posto que a prerrogativa do advogado se limita ao recurso de agravo nos termos do parágrafo 1º do art. 544 conforme redação da lei 10.352, de 26.12.02. - Adv. REJANES FON-

TES-

PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1. BUSCA E APREENSÃO.- BANCO PANAMERICANO S/A X IROMI AGÉLICA CARLI.- R\$ 325,50.- ADV.- CRIS-MACLETON PAMPLONA.-
2. EXECUÇÃO.- MEGA ASSESSORIA E COMBRANÇAS LTDA. X DELLAVI MARINSKI.- R\$ 157,50.- ADV.- IVO-NE PAVATO BATISTA.-
3. EXECUÇÃO.- BONETTI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. X CARMEN REGINA BONTORIN DE MELLO.- R\$ 609,00.- ADV.- MIEKO ITO e ISABEL CRISTINA BONETTI.-
4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.- ARISTIDES ALVES e MARINA ANTONIA AGUIAR ALVES X WALMIR FERREIRA BATTU.- R\$ 609,00.- ADV.- DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DENISE ANTUNES, JOSCELITO CE E HAROLDO MENDE RELACAO Nº 99/2002

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABEL ANTONIO REBELLO	133	00715/2002	
ADEMAR FRONCHETTI	063	00223/2000	
ADEMAR LIEDKE	045	00709/1999	
	050	00966/1999	
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	045	00709/1999	
	050	00966/1999	
ADEMARO DA SILVA BARREIRO	017	00782/1995	
ADILSON AMARO ALVES	118	00343/2002	
ADILSON LUIZ FERREIRA	043	00109/1999	
ADILSON MAROSTICA	066	00355/2000	
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	012	00918/1994	
ADRIANA BASSO	193	01358/2002	
ADRIANA DE FRANCA	183	01305/2002	
	069	00750/2000	
	070	00885/2000	
ADRIANA ELIAS BOMFIM	054	01090/1999	
	119	00346/2002	
	133	00715/2002	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	114	00214/2002	
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	035	00749/1998	
ADSON GABINO DE MORAES JU	037	01161/1998	
AILDO CATENACCI	052	01068/1999	
AIRTON SAVIO VARGAS	135	00747/2002	
ALAN ALBERTO DE SOUSA	010	00735/1994	
ALBERTO SILVA GOMES	037	01161/1998	
ALCEU GIESE	068	00714/2000	
ALCEU MACHADO FILHO	039	01238/1998	
ALCEU WALDIR SCHULTZ	166	01129/2002	
	006	00339/1993	
ALCINDO LIMA NETO	113	00140/2002	
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	071	01125/2000	
	033	00245/1998	
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	151	01012/2002	
ALESSANDRA GASPARG BERGER	100	01372/2001	
ALESSANDRA LORENZEN	151	01012/2002	
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	058	01403/1999	
ALEXANDER DE PAULA SILVA	047	00795/1999	
ALEXANDRE BATTINI	100	01372/2001	
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	125	00512/2002	
	163	01117/2002	
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	136	00757/2002	
ALEXANDRE JORGE TORRES SI	193	01358/2002	
ALEXANDRE MARTINS	017	00782/1995	
ALEXANDRE MARTINS CALIL	152	01038/2002	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	153	01040/2002	
ALEXANDRE STRAIOTTO	065	00346/2000	
ALEXEY MOSER	119	00346/2002	
ALFREDO DE A. GONCALVES N	154	01066/2002	
	075	00191/2001	
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	106	00005/2002	
ALFREDO GOMES	035	00749/1998	
ALINE CRISTINA COLETO	125	00512/2002	
	163	01117/2002	
ALINE FAGUNDES	094	01181/2001	
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	007	00042/1994	
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	069	00750/2000	
	070	00885/2000	
AMARILIO HERMES L DE VASC	087	00872/2001	
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	111	01023/2002	
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	122	00430/2002	
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	083	00783/2001	
	090	00945/2001	
ANA LUCIA FISCHER DE O. J	010	00735/1994	
ANA LUCIA FRANCA	059	01416/1999	
	047	00795/1999	
	022	00444/1996	
	099	01365/2001	
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	042	01296/1998	
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT	171	01208/2002	
ANA PAULA ANTUNES VARELA	128	00640/2002	
	028	00530/1997	
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	117	00316/2002	
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	071	01125/2000	
ANA PAULA WOLLSTEIN	061	00176/2000	
ANA REGINA PRY TOLUK SQUEF	058	01403/1999	

ANA RITA ULRICH	035	00749/1998	CARLYLE POPP	072	01169/2000	174	01254/2002	156	01085/2002	
ANALICE CASTOR DE MATTOS	146	00928/2002	CARMEN ESTER ROMERO	059	01416/1999	131	00676/2002	072	01169/2000	
ANAMARIA BATISTA	106	00005/2002		047	00795/1999	176	01269/2002	072	01169/2000	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	103	01463/2001	CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	004	00954/1992	071	01125/2000	167	01131/2002	
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	072	01169/2000		025	00911/1996	EDGARDO LUIZ CAVALCANTI AL	120	00380/2002	102	01440/2001
ANDERSON ADALTON DA SILVA	153	01040/2002		144	00886/2002	EDIVALDO APARECIDO DE JES	148	01003/2002	129	00671/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	029	00654/1997	CARMEN LUCIA VILLACA VERO	152	01038/2002	EDNA MARIA FABIAN	065	00346/2000	150	01011/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	138	00764/2002	CAROLINA DE CASTRO WANDER	101	01410/2001	EDSON CENTANINI	095	01190/2001	177	01282/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	039	01238/1998	CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	074	01324/2000	EDSON GONSALVES ARAUJO	002	00068/1992	183	01305/2002
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	104	01575/2001	CAROLINA RUBLIAUSKAS WAHB	014	00280/1995	EDSON SANTOS MARTINS	160	01103/2002	197	01439/2002
	071	01125/2000	CAROLINE CASSOU	152	01038/2002	EDSON SILVERIO CABRAL	098	01276/2001	091	00978/2001
ANDREA CARLA ALVARENGA DE	058	01403/1999	CAROLINE GARCETE	071	01125/2000	EDUARDO ALEXANDRE STANGLE	185	01317/2002	064	00306/2000
ANDREA CRISTINE FRANCO TE	014	00280/1995	CASSIANO LUIZ IURK	100	01372/2001	EDUARDO CASILLO JARDIM	018	00072/1996	072	01169/2000
ANDREA FERREIRA	152	01038/2002	CESAR AUGUSTO TERRA	188	01328/2002	EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	066	00355/2000	104	01575/2001
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	152	01038/2002	CHEDID MILHANO NETO	045	00709/1999	EDUARDO EGG BORGES RESEND	104	01575/2001	193	01358/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	106	00005/2002		050	00966/1999		071	01125/2000	077	00277/2001
ANDREIA VERANO PONTES	079	00407/2001		055	01181/1999	EDUARDO FELIPE CUNA BARBO	063	00223/2000	138	00764/2002
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	067	00645/2000	CHRISTIANI MARIA SARTORI	193	01358/2002	EDUARDO LACERDA TREVISAM	071	01125/2000	074	01324/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	015	00341/1995	CHRYSYTIANE MONTEIRO	151	01012/2002	EDUARDO MELLO	138	00764/2002	008	00221/1994
	018	00072/1996	CICERO BRAZ PORTUGAL	022	00444/1996	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	138	00764/2002	161	01104/2002
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	040	01270/1998	CICERO JOSE ZANETTI DE OL	038	01163/1998		039	01238/1998	035	00749/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	029	00654/1997	CICERO JOSE ALBANO	059	01416/1999		074	01324/1999	112	00129/2002
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	003	00814/1992		047	00795/1999	EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	138	00764/2002	054	01090/1999
ANISIO DOS SANTOS	082	00752/2001	CICERO JOSE ZANETTI DE OL	074	01324/2000	EDVALDO GON ALVES	002	00068/1992	119	00346/2002
ANNE JAQUELINE MOSCA	152	01038/2002	CLAUDIA ANDERMAN	157	01088/2002		042	01296/1998	152	01038/2002
ANNE MARIE FERREIRA	189	01331/2002	CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	074	01324/2000	ELADIO PRADOS JUNIOR	123	00495/2002	096	01254/2001
	196	01419/2002	CLAUDIA SIQUEIRA LARA	029	00654/1997	ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	021	00404/1996	124	00500/2002
	198	01482/2002	CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLY	155	01071/2002	ELENA ALMADA TABORDA DE M	041	01272/1998	083	00783/2001
	062	00215/2000	CLAUDINEI DOMBROSKI	201	01488/2002	ELIANDRO BROSTOLIN	146	00928/2002	090	00945/2001
ANTONIO ACIR BREDA	177	01282/2002	CLAUDINEI SZYMCAK	094	01181/2001	ELIANE MARIA MARQUES	055	01181/1999	059	01416/1999
ANTONIO APARECIDO ALVES C	183	01305/2002	CLAUDIO XAVIER PETRYK	059	01416/1999	ELIANI GARCIES CHOTI	061	00176/2000	047	00795/1999
	197	01439/2002		047	00795/1999	ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	127	00567/2002	159	01101/2002
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	113	00140/2002	CLEBER EDUARDO ALBANEZ	022	00444/1996	ELISANDRE MARIA BEIRA	152	01038/2002	071	01125/2000
ANTONIO CARLOS EFING	181	01300/2002		099	01365/2001	ELIZABETH TAE KINASHI	093	01118/2001	004	00954/1992
	066	00355/2000		194	01366/2002	ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	157	01088/2002	025	00911/1996
ANTONIO CARLOS PERIOTO	027	01067/1996		060	00138/2000	ELLIS ERNANI CEHELERO	034	00746/1998	194	01366/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	129	00671/2002	CLEBER MARCONDES	018	00072/1996	ELOY CAMARA VENTURA	032	00215/1998	014	00280/1995
	150	01011/2002	CLEDSON MOREIRA GALINARI	102	01440/2001	ELVIO RENATTO SEVERO	110	00117/2002	003	00814/1992
	177	01282/2002	CLEMENTE RENE CAVON	015	00341/1995	ELVIS GIMENES	048	00806/1999	021	00404/1996
	183	01305/2002	CLEVERSON ARAMIS INACIO	094	01181/2001	ELVO BERTO	008	00221/1994	066	00355/2000
	197	01439/2002	CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	152	01038/2002	EMANUEL A. O. CARLOS	032	00215/1998	029	00654/1997
	091	00978/2001	CLINIO L.L. LYRA	014	00280/1995	EMERSON LUIS DE MELO	167	01131/2002	083	00783/2001
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	071	01125/2000	CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	019	00322/1996	EMERSON LUIZ LAURENTI	072	01169/2000	154	01066/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	015	00341/1995	CLOVIS MOTTIN	010	00735/1994	EMERSON LUIZ SCHMIDT	194	01366/2002	075	00191/2001
ANTONIO GLENIO F M DE ALB	192	01346/2002	CRISMACLEYTON PAMPLONA	151	01012/2002		060	00138/2000	072	01169/2000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	180	01297/2002	CRISTIANA INDRELE CECON	101	01410/2001	EMERSON LUIZ VELLO	199	01483/2002	125	00512/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	122	00430/2002	CRISTIANA LACERDA DE O. F	138	00764/2002	ERALDO LUIZ KUSTER	092	00981/2001	163	01117/2002
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	157	01088/2002	CRISTIANE BELLINATI GARC	118	00343/2002	ERASMO PAULO FERRETTI	193	01358/2002	178	01285/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	058	01403/1999		184	01314/2002	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	151	01012/2002	154	01066/2002
AQUILES MORAES	030	00720/1997	CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	043	00109/1999	ERICA MARTA GAVETTI	015	00341/1995	075	00191/2001
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	015	00341/1995	CRISTIANE GROCHOWICZ	059	01416/1999		172	01245/2002	106	00005/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	083	00783/2001		047	00795/1999	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	185	01317/2002	138	00764/2002
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	029	00654/1997	CRISTIANE MARQUARDT BUSCK	024	00796/1996		166	01129/2002	112	00129/2002
ARIEL DA SILVEIRA	012	00918/1994	CRISTIANE RATIER	014	00280/1995	ERLON DE FARIA PILATI	166	01129/2002	106	00005/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	139	00765/2002	CRISTIANE REGINA BORTOLIN	089	00939/2001	EROS GIL PETERS	117	00316/2002	049	00935/1999
	149	01008/2002	CRISTIANO CEZAR SANFELICE	120	00380/2002		004	00954/1992	013	00057/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	066	00355/2000	CRISTIANO LUSTOSA	081	00695/2001	ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	025	00911/1996	038	01163/1998
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	014	00280/1995	CRISTINA DE MATTOS BARROS	123	00495/2002	ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	100	01372/2001	152	01038/2002
ARNO ALEXANDRE BARONI	054	01090/1999		123	00495/2002	ESTEVAO RUCHINSHI	004	00954/1992	030	00720/1997
ARNO JUNG	024	00796/1996	DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	024	00796/1996	ETIANE CALDAS J KUSTER	053	01075/1999	184	01314/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	139	00765/2002	DANIEL HACHEM	142	00808/2002	EUTICHIANO DAVI NETO	092	00981/2001	120	00380/2002
	149	01008/2002		049	00935/1999	EVANDRO LUIS PEZOTI	063	00223/2000	141	00803/2002
	176	01269/2002		195	01409/2002	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	089	00939/2001	013	00057/1995
	091	00978/2001		174	01254/2002		096	01254/2001	053	01075/1999
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	186	01321/2002		131	00676/2002	FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	164	01119/2002	111	00123/2002
ASSIS CORREA	148	01003/2002		173	01246/2002	FABIANA SILVEIRA	180	01297/2002	101	01410/2001
	074	01324/2000		033	00245/1998	FABIANE CAROL WENDLER	094	01181/2001	024	00796/1996
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	112	00129/2002		089	00939/2001	FABIANE MULLER BONETTO	040	01270/1998	140	00770/2002
	106	00005/2002		132	00690/2002		017	00782/1995	145	00925/2002
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	054	01090/1999		020	00389/1996		095	01190/2001	097	01256/2001
	119	00346/2002		179	01295/2002	FABIANO BINHARA	074	01324/2000	116	00315/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	017	00782/1995	DANIEL MELNIK Blicharski	065	00346/2000	FABIANO JORGE STAINZACH	100	01372/2001	164	01119/2002
AUREO VINHOTI	124	00500/2002	DANIELA MARI WERKHAUSER	059	01416/1999	FABIANO NEVES	098	01276/2001	040	01270/1998
AYRTON LOPES DA SILVA	092	00981/2001		047	00795/1999	FABIO ANDRE CARMINATTI	126	00547/2002	039	01238/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	160	01103/2002	DANIELE DIAS DOS REIS	063	00223/2000	FABIO CIUFFI	111	00123/2002	043	00109/1999
	095	01190/2001	DANIELLE CHRISTIANE DA R	022	00444/1996	FABIO DA SILVA MUINOS	083	00783/2001	072	01169/2000
	098	01276/2001		076	00196/2001		090	00945/2001	010	00735/1994
BENEDITO DOS SANTOS	129	00671/2002	DANIELLE CRISTINE TODESCO	152	01038/2002	FABRICIO JOSE BABY	125	00512/2002	004	00954/1992
	150	01011/2002		089	00939/2001	FABRICIO STADLER CORREA	086	00869/2001	025	00911/1996
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	138	00764/2002	DANIELLE LENZI	126	00547/2002	FAURULLIM NAREZI	074	01324/2000	074	01324/2000
	074	01324/2000	DANIELLE ROSA E SOUZA	125	00512/2002	FELIPE ALVES DA MOTA	124	00500/2002	100	01372/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	014	00280/1995	DANILO EMILIO BERNARTT	058	01403/1999	FERNANDA BLASIO PEREZ	152	01038/2002	100	01372/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	085	00821/2001	DANTE PARISI	027	01067/1996	FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	066	00355/2000	002	00068/1992
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	106	00005/2002	DAVID LEINIG MEILER	044	00693/1999	FERNANDO AUGUSTO SPERB	039	01238/1998	137	00759/2002
CAMILA MARIA ALCANTARA	009	00685/1994	DEBORA CRISTINA VENERAL	200	01487/2002		074	01324/2000	018	00072/1996
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	126	00547/2002	DEBORAH GUIMARAES	138	00764/2002	FERNANDO BLASZKOWSKI	172	01245/2002	077	00277/2001
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	018	00072/1996		138	00764/2002		185	01317/2002	001	00816/1991
CARINA PESCAROLO	089	00939/2001	DELIVAR TADEU DE MATTOS	074	01324/2000	FERNANDO FERNANDES	005	00291/1993	078	00362/2001
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	157	01088/2002	DENILSON JANDERSON TROMBE	146	00928/2002	FERNANDO LUZ PEREIRA	143	00829/2002	071	01125/2000
CARLA FABIANA EVERS	081	00695/2001	DENIO LEITE NOVAES JR	095	01190/2001	FERNANDO ROCHA FILHO	066	00355/2000	082	00752/2001
CARLA LETICIA REDIN	194	01366/2002	DENISE CRISTINA DE OLIVEI	089	00939/2001	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	072	01169/2000	116	00315/2002
	060	00138/2000	DENISE TEREZINHA P. PIEKA	095	01190/2001	FLAVIA DANIELE GOMES	038	01163/1998	028	00530/1997
CARLA RODRIGUES THOME DA	140	00770/2002	DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOZO	021	00404/1996	FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	163	01117/2002	061	00176/2000
CARLA SIMONE EBINER	029	00654/1997	DILANI MAIORANI	125	00512/2002	FLAVIA MARCIA LOPES FERRE	102	01440/2001	108	00088/2002
CARLOS ALBERTO BOGUS	163	01117/2002	DILETE DE FATIMA DE-NEZ	129	00671/2002	FLAVIANO BELINATI GARCIA	118	00		

JEFERSON WEBER	060	00138/2000	LAURA MARIA SANTOS NASCIM	100	01372/2001	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	086	00869/2001	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	103	01463/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	162	01112/2002	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	029	00654/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	152	01038/2002	MURILO CLEVE MACHADO	029	00654/1997
JEFFERSON OSCAR HECKE	062	00215/2000	LEANDRO CABRERA GALBIATI	143	00829/2002	MARCELO DINIZ BARBOSA	100	01372/2001	NATACHA MACHADO FERREIRA	082	00752/2001
JOACIR DA LUZ SANTOS	023	00700/1996	LEANDRO YASUO KIMURA	047	00795/1999	MARCELO FABIANO GRESKIV	079	00407/2001	NATALY SOSSAI REYS	099	01365/2001
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	011	00907/1994	LENITA RODOLFO PASSOS	058	01403/1999	MARCELO FERNANDES POLAK	065	00346/2000	NEIMAR BATISTA	071	01125/2000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	186	01321/2002	LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	074	01324/2000	MARCELO JOSE VIANNA TULLIO	189	01331/2002		137	00759/2002
JOAO ANTONIO BATISTELLA	071	01125/2000	LEONARDO DAVID	091	00978/2001		196	01419/2002		033	00245/1998
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	038	01163/1998	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	141	00803/2002		198	01482/2002	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	130	00675/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	051	01026/1999	LEONEL TREVISAN JUNIOR	097	01256/2001	MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	054	01090/1999	NELSON LUIS RIBEIRO	100	01372/2001
JOAO BATISTA KLEIN	161	01104/2002		116	00315/2002		119	00346/2002	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	015	00341/1995
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	021	00404/1996	LIGIA GOEBEL	103	01463/2001	MARCELO MARCO BERTOLDI	181	01300/2002	NELSON PASCHOALOTTO	151	01012/2002
JOAO BATISTA VALIM	089	00939/2001	LILIAN CRISTINA WENDLER D	005	00291/1993		066	00355/2000	NEMO ELOY VIDAL NETO	138	00764/2002
JOAO CARLOS BEHRENS	085	00821/2001	LILIANE DE OLIVEIRA COSTA	167	01131/2002	MARCELO MARQUES MUNHOZ	154	01066/2002		039	01238/1998
JOAO CASILLO	015	00341/1995	LILIANE DE OLIVEIRA COSTA	193	01358/2002		075	00191/2001		074	01324/2000
	074	01324/2000	LINCOLN SCHROEDER SOBRINH	120	00380/2002	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	082	00752/2001	NEREU DE OLIVEIRA	078	00362/2001
	018	00072/1996	LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	019	00322/1996	MARCELO NICOLAU NADER	037	01161/1998	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	141	00803/2002
	018	00072/1996	LISIMAR VALVERDE PEREIRA	026	01044/1996	MARCELO OLIVA MURARA	064	00306/2000	NEY PINTO VARELLA NETO	179	01295/2002
JOAO EMILIO C.S. DE MENDO	012	00918/1994	LOLINNA CHAN	136	00757/2002	MARCELO TRAJANO DA ROCHA	076	00196/2001	NILZA SALLETE FERREIRA DA	008	00221/1994
JOAO GILMAR GUNTZEL	146	00928/2002	LORENA MARINS SCHWARTZ	129	00671/2002	MARCIA DOS SANTOS BARAO	189	01331/2002	NIVEO PERSIO F. VIEIRA	009	00685/1994
JOAO HORTMANN	026	01044/1996		150	01011/2002		196	01419/2002	NIVIO CARLOS MENOSSO	028	00530/1997
	063	00223/2000	LORENA MARY SILVEIRA FONT	024	00796/1996	MARCIA HELENA DALCOL	198	01482/2002	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	003	00814/1992
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	089	00939/2001	LORENA MORO DOMINGOS	152	01038/2002		040	01270/1998		066	00355/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	188	01328/2002	LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	004	00954/1992		039	01238/1998	ODELIO LUIZ PERALTA	079	00407/2001
JOAO MARCELO KERETCH	033	00245/1998		025	00911/1996	MARCIA PPROCKAMNN	043	01019/1999	OKSANDRO GONCALVES	066	00355/2000
JOAO MARIA VALENTIM	007	00042/1994	LUCIA ROSSETTO THEODORO	144	00886/2002	MARCIA ZANIN	114	00214/2002	OLIVIO H.R. FERRAZ	160	01103/2002
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	194	01366/2002	LUCIANA BERRO	071	01125/2000	MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	148	01003/2002		098	01276/2001
	060	00138/2000	LUCIANA BREGDA MERLIN	079	00407/2001	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	175	01257/2002	OSCAR FLEISCHFRESSER	071	01125/2000
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	126	00547/2002	LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA	040	01270/1998	MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	079	00407/2001	OSCAR SILVEIRO DE SOUZA	125	00512/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	074	01324/2000	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	039	01238/1998	MARCIO RUBENS PASSOLD	064	00306/2000	OSMAR NODARI	041	01272/1998
JOCELINO ALVES DE FREITAS	003	00814/1992		138	00764/2002	MARCO ANTONIO CORREA DE S	153	01040/2002	OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	074	01324/2000
JOEL MACEDO S. PEREIRA NE	054	01090/1999	LUCIANA REGINA DOS REIS	018	00072/1996	MARCO ANTONIO PEIXOTO	178	01285/2002	OTTO JOAO LYRA NETO	014	00280/1995
	119	00346/2002	LUCIANA SEZANOWSKI	018	00072/1996	MARCO AURELIO BAPTISTA DA	057	01273/1999	PABLO RODRIGUES	120	00380/2002
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	054	01090/1999		135	00747/2002	MARCO AURELIO RODRIGUES M	010	00735/1994	PATRICIA DARINA CAMENAR	125	00512/2002
	119	00346/2002	LUCIANE LAWIN	180	01297/2002	MARCOS ALBERTO PICOLI	067	00645/2000	PATRICIA DE CAMARGO	082	00752/2001
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	038	01163/1998	LUCIANE MACHADO	084	00784/2001	MARCOS ANTONIO BARBOSA	024	00796/1996	PAULA DE LARA E SILVA GON	154	01066/2002
JORGE CLARO BADARO	135	00747/2002	LUCIANE MARLI SIGNORI	109	00093/2002	MARCOS ANTONIO DE O. BOMF	038	01163/1998		075	00191/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	156	01085/2002	LUCIANE MARQUES RACHE	083	00783/2001	MARCOS ANTONIO ZAITTER	023	00700/1996	PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	047	00795/1999
JORGE ELOIR MAURER	028	00530/1997	LUCIANE S. CURY TERRA	032	00215/1998	MARCOS AURELIO DE LIMA	081	00695/2001	PAULINO ANDREOLI	051	01026/1999
JORGE GOMES ROSA NETO	160	01103/2002	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	069	00750/2000	MARCOS AURELIO SOUZA PERE	100	01372/2001	PAULO AMBROSIO	068	00714/2000
	098	01276/2001		070	00885/2000	MARCOS MATTIOLI	152	01038/2002	PAULO ARMANDO CAETANO DE	010	00735/1994
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	010	00735/1994	LUCILENE MACHADO	063	00223/2000	MARCOS ROGERIO SCHMIDT	034	00746/1998		193	01358/2002
JORGE LUIZ KOSOP NETO	101	01410/2001	LUCYANE S. CURY TERRA	003	00814/1992	MARCUS FABRICIUS COSME CA	127	00567/2000	PAULO CARVALHO	170	01176/2002
JORGE NASSER MACEDO	008	00221/1994	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	155	01071/2002	MARCUS VINICIUS DE L. COS	058	01403/1999	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	138	00764/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	019	00322/1996	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	117	00316/2002		004	00954/1992		074	01324/2000
JOSAFAT LITVIN	168	01141/2002		073	01214/2002	MARIA AMELIA CAMARGO TAQU	025	00911/1996	PAULO EDUARDO GUEDES	064	00306/2000
JOSE ANTONIO LEYTON DUCHE	035	00749/1998	LUIR CESCHIN	032	00215/1998	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	019	00322/1996	PAULO GUILHERME PFAU	094	01181/2001
JOSE BRANDAO DA SILVA FIL	193	01358/2002	LUIZ CARLOS DA ROCHA	170	01176/2002		004	00954/1992	PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	154	01066/2002
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	189	01331/2002	LUIZ CARLOS CHECOZZI	048	00806/1999	MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	025	00911/1996		075	00191/2001
	196	01419/2002		006	00339/1993	MARIA C OLIVEIRA PINHEIRO	138	00764/2002	PAULO IVAN LORENTZ	106	00005/2002
	198	01482/2002	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	001	00816/1991	MARIA CRISTINA FERNANDES	088	00934/2001	PAULO KNESEBECK	036	01078/1998
JOSE CARLOS LARANJEIRA	148	01003/2002	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	040	01270/1998	MARIA HOMI KINASHI	115	00261/2002	PAULO MORAIS LOPES	001	00816/1991
JOSE CARLOS RODRIGUES DIA	172	01245/2000	LUIZ CARLOS PILOTO	082	00752/2001	MARIA INES ROXADELLI	093	01118/2001	PAULO NALIN	072	01169/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	139	00765/2002	LUIZ CARLOS ROCHA	108	00088/2002	MARIA ISABEL BARTH COSTAM	015	00341/1995	PAULO ROBERTO BARBIERI	097	01256/2001
	149	01008/2002	LUIZ CARLOS FRANCO	082	00752/2001	MARIA IZABEL CARVALHO	125	00512/2002		116	00315/2002
JOSE DO CARMO BADARO	135	00747/2002	LUIZ CARLOS GUBERT	066	00355/2000	MARIA IZABELLA GULLO ANTO	030	00720/1997	PAULO ROBERTO FADEL	095	01190/2001
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	194	01366/2002	LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	104	01575/2002	MARIA LUCILIA GOMES	144	00886/2002		062	00215/2000
	060	00138/2000	LUIZ CELSO BRANCO	002	00068/1992	MARIA MADALENA REGO B W D	180	01297/2002	PAULO ROBERTO NAREZI	074	01324/2000
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	181	01300/2002	LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	005	00291/1993	MARIA TEREZA DE CASTRO CA	152	01038/2002	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	072	01169/2000
	066	00355/2000	LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	044	00693/1999	MARIA TEREZINHA H ANTONIA	120	00380/2002	PEDRO HENRIQUE XAVIER	071	01125/2000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	161	01104/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	054	01090/1999	MARIA WROBEL SCHATZ	033	00245/1998	PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	126	00547/2002
JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL	017	00782/1995		119	00346/2002		095	01190/2001	PERCY ARAUJO	191	01345/2002
JOSE MADSON DOS REIS	095	01190/2001	LUIZ CARLOS DA ROCHA	042	01296/1998	MARIANE RIBAS DE SOUZA	098	01276/2001	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	138	00764/2002
	062	00215/2000	LUIZ CARLOS FABRIS	031	00799/1997	MARIANO TAGLIANETTI	068	00714/2000		039	01238/1998
JOSE NAZARENO GOULART	058	01403/1999	LUIZ CARLOS FRANCO	003	00814/1992	MARILANE TON RAMOS	081	00695/2001	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	074	01324/2000
JOSE ORONTES PIRES FILHO	003	00814/1992	LUIZ CARLOS GUBERT	095	01190/2001	MARILDA H.G. SALLES	089	00939/2001	RAFAEL F. DE CASTILHO	058	01403/1999
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	001	00816/1991	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	183	01305/2002	MARILI RIBEIRO TABORDA	030	00720/1997	RAFAEL JAEGER ANDRADE	044	00693/1999
JOSE RAUL DA V. BOABAID	015	00341/1995	LUIZ CARLOS PILOTO	069	00750/2000	MARINA AUGUSTO FLANDOLI	022	00444/1996	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	193	01358/2002
JOSE RODRIGUES PEIXOTO FI	014	00280/1995	LUIZ CARLOS ROCHA	070	00885/2000	MARINA TALAMINI ZILLI	165	01125/2002	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	080	00694/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	056	01182/1999	LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	054	01090/1999		138	00764/2002		044	00693/1999
	051	01026/1999	LUIZ CELSO BRANCO	119	00346/2002	MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	074	01324/2002	RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	092	00981/2001
JOSE VIDOTTI	177	01282/2002	LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	064	00306/2000	MARIO GURA	170	01176/2002		039	01238/1998
	183	01305/2002	LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	091	00978/2001	MARIO LUIZ RAMIDOFF	002	00668/1992	RAFAELA VIALLE STROBEL	120	00380/2002
	197	01439/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	110	00117/2002	MARION ARANHA PACHECO MUG	001	00816/1991	RAIMUNDO DIAS DA SILVA	193	01358/2002
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	133	00715/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	110	00117/2002		056	01182/1999	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	043	00109/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	042	01296/1998	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	089	00939/2001	MARISOL BENTO MERINO	051	01026/1999	RAPHAEL MARCONDES KARAN	097	01256/2001
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	028	00530/1997	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	066	00355/2000	MARISSOL JESUS FILLA	067	00645/2000		116	00315/2002
JOYCE MAUS MISCHUR	085	00821/2001	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	088	00934/2001	MARLENE PAGES GUARESCHI	126	00547/2002	RAQUEL WOLLERT	051	01026/1999
JUARES ELIAS SARU	126	00547/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	016	00767/1995	MARLUZ JOES DOMINGOS	065	00346/2000		053	01075/1999
JUAREZ BORTOLI	010	00735/1994	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	169	01150/2002	MARTA WENDEL ABRAMO	010	00735/1994	REGIANNE YUKIE TIBA	022	00444/1996
JUCELIA CATARINA B CABRAL	135	00747/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	040	01270/1998		154	01066/2002	REGINA FABIANE HEIL KINAS	065	00346/2000
JULIANA DAHER ALVARES DEL	112	00129/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	181	01300/2002	MATHIEU BERTRAND STRUCK	075	00191/2001	REGINA MARIA ROSENAU	058	01403/1999
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	144	00886/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	090	00945/2001	MAURICIO ANDRADE DO VALE	138	00764/2002	REINALDO EMILIO AMADEU HA	142	00808/2002
JULIANO BREGDA	062	00215/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	121	00412/2002	MAURICIO JULIO FARAH	087	00872/2001		195	01409/2002
JULIANO MICHELS FRANCO	024	00796/1996	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	199	01483/2002		137	00759/2002		174	01254/2002
	140	00770/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	160	01103/2002	MAURICIO KAVINSKI	018	00072/1996		131	00676/2002
	145	00925/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN</								

ROBERTO NELSON BRASIL POM	071	01125/2000
ROBERTO ZACHARIAS	015	00341/1995
ROBERVAL KUGLER MENDES	102	01440/2001
	095	01190/2001
ROBSON ANTONIO GALVAO	126	00547/2002
ROBSON FRANCO	024	00796/1996
ROBSON JOSE EVANGELISTA	074	01324/2000
	074	01324/2000
RODRIGO GUIMARAES	071	01125/2000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	100	01372/2001
RODRIGO MUNIZ SANTOS	062	00215/2000
ROGERIO BRANDAO LIMA E SI	102	01440/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	045	00709/1999
	050	00966/1999
	055	01181/1999
	193	01358/2002
ROGERIO GONÇALVES THOME	107	00067/2002
ROGERIO VERAS	077	00277/2001
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	044	00693/1999
ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	019	00322/1996
ROMEU JOAO REMUZZI	063	00223/2000
RONALDO LIMA MACHADO	032	00215/1998
RONY CESAR CENTENARO VALE	065	00346/2000
ROSANA AKEMI IDA	167	01131/2002
ROSANA MARIA FECCHIO	141	00803/2002
ROSANE DO ROCIO MUNIZ	036	01078/1998
ROSANE VIDA CANFIELD	040	01270/1998
ROSEANGELA DE BARROS MUNHO	029	00654/1997
ROSEANE DE SOUZA FARIAS	193	01358/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	118	00343/2002
	184	01314/2002
ROSSANA MARIA W. KENSKI M	162	01112/2002
ROZILEI MONTEIRO	152	01038/2002
RUBENS NELSON CUNHA	154	01066/2002
	075	00191/2001
RUI PORTUGAL BACELLAR	044	00693/1999
RUTH COATTI	135	00747/2002
RUY ANTONIO LOPES	087	00872/2001
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	001	00816/1991
SAMANTHA ALBINI	040	01270/1998
	039	01238/1998
	144	00886/2002
	043	00109/1999
SAMIR BRAZ ABDALLA	095	01190/2001
SAMIR THOME	107	00067/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	180	01297/2002
SAMUEL TORQUATO	100	01372/2001
SANDRA CRISTINA MAIA	071	01125/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	059	01416/1999
	047	00795/1999
	022	00444/1996
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	021	00404/1996
SANDRA MARA PEREIRA	051	01026/1999
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	089	00939/2001
SANDRO GILBERT MARTINS	078	00362/2001
	026	01044/1996
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	066	00355/2000
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	104	01575/2001
SARAH ZAPNELINI MARTINS	108	00088/2002
SATIYO SASSAKI	066	00355/2000
SAULO BONAT DE MELLO	018	00072/1996
SCEILA CAMARGO COELHO TO	141	00803/2002
SERGIO ALBERTO PEREIRA	161	01104/2002
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	111	00123/2002
	003	00814/1992
	111	00123/2002
SERGIO ELOY MILANI	167	01131/2002
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	037	01161/1998
SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S	099	01365/2001
SERGIO MELLO ARAUJO	187	01324/2002
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	170	01176/2002
SERGIO ROBERTO GIATTI ROD	058	01403/1999
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	009	00685/1994
SERGIO STABILINI MINHOTO	071	01125/2000
SERGIO TAJES GOMES	029	00654/1997
SHEILA MARIA TAKAHASHI	128	00640/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	046	00777/1999
SILENE PEREIRA POSSARI	196	01419/2002
	198	01482/2002
SILVENEI DE CAMPOS	054	01090/1999
	119	00346/2002
SILVESTRE DIAS DOS REIS	063	00223/2000
SILVIANE SCLAR SASSON	138	00764/2002
	074	01324/2000
SILVIANI IWERSON BARONE	058	01403/1999
SILVIO ANDRE BRAMBILA	044	00693/1999
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	092	00981/2001
SILVIO BATISTA	059	01416/1999
	047	00795/1999
SILVIO BINHARA	074	01324/2000
SILVIO MARTINS VIANNA	186	01321/2002
SILVIO NAGAMINE	183	01305/2002
	069	00750/2000
	070	00885/2000
SIMARA ZONTA	024	00796/1996
	140	00770/2002
	145	00925/2002
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	088	00934/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	015	00341/1995
	074	01324/2000
SOLAINÉ MARIA BARBIERI	072	01169/2000
SOLANGE CANDIDA WUICK	040	01270/1998
	039	01238/1998
	043	00109/1999
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	085	00821/2001
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	013	00057/1995
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	141	00803/2002
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	095	01190/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	071	01125/2000
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	105	01589/2001
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	058	01403/1999
TEODORO JAIRO SILVA DA SI	058	01403/1999
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	051	01026/1999

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	096	01254/2001
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	164	01119/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA	160	01103/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	135	00747/2002
THEOTONIO MAURICIO M DE B	154	01066/2002
	075	00191/2001
TIHANA GUIMARAES PESSOA	135	00747/2002
TONI MENDES DE OLIVEIRA	099	01365/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	134	00745/2002
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	146	00928/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	053	01075/1999
VALDEMAR MORAS	147	00986/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	153	01040/2002
VALERIA GASPARIN	179	01295/2002
VALERIA HATSBACH	003	00814/1992
VALERIA HATSCHBACH FERREI	111	00123/2002
VALERIA OLSZEWSKI	123	00495/2002
VALERIA SIQUEIRA	014	00280/1995
VANDERLEI DE SOUZA RAMOS	063	00223/2000
VANDERLEI TAVERNA	078	00362/2001
VANESSA ROCHA CALDEIRA BR	102	01440/2001
VANESSA TAVARES	066	00355/2000
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	004	00954/1992
	025	00911/1996
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	084	00784/2001
VASCO FLANDOLI SOBRINHO	165	01125/2002
VICENTE GANTER DE MORAES	177	01282/2002
	183	01305/2002
	197	01439/2002
VILMA SOARES LENARTOVICZ	082	00752/2001
VINICIUS MORO CONQUE	040	01270/1998
VINICIUS ANTONIO GASPARIN	029	00654/1997
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	102	01440/2001
	095	01190/2001
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	157	01088/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	010	00735/1994
VITOR HUGO SCARTEZINI	053	01075/1999
VITORIO KARAN	097	01256/2001
	116	00315/2002
VIVIANE BORTOLON	114	00214/2002
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	052	01068/1999
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	058	01403/1999
WAGNER J. M. CENTELHA	066	00355/2000
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	154	01066/2002
	075	00191/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	106	00005/2002
WALTER DIAS DE ALMEIDA	023	00700/1996
WASHINGTON YAMANE	186	01321/2002
WILSON J. ANDERSON BALLAO	138	00764/2002
WILSON MAFRA MEILER FILH	044	00693/1999
	092	00981/2001
WINICIUS RUBELE VALENZA	106	00005/2002
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	124	00500/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA	033	00245/1998
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	002	00068/1992
	042	01296/1998
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT	003	00814/1992

1.-INTERDITO PROIBITORIO-816/1991-ESCRIT CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR ECAD x SUNSHINE DAN-CETERIA LTDA e outros- Sobre o contido na certidao do oficial de justica, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -aAdv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, IVAN GUERIOS CURI, PAULO MORAIS LOPES, MARIO LUIZ RAMI-DOFF, RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLU-PPPEL TEIXEIRA-

2.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-68/1992-COND CENTRO HAB VISCONDE DE MAUA x AGENOR MACCARI- Intime-se, novamente o condonidonio autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do oficial de justica (fls.281). -aAdv. LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, EDSON SANTOS MARTINS, EDVALDO GONÇALVES, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, IVAIR CARLOS DA SILVA e MARIA GURA-

3.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-814/1992-AURO-RA DE OLIVEIRA LIMA x LUIZ EMILIO RANGEL E e outros-Assiste razao a autora. Defiro o levantamento da importancia depostada a titulo de custas do Oficial de Justica. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. (fls. 598). -aAdv. ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT'ANNA, JOSE ORONTES PIRES FILHO, JOCELINO ALVES DE FREITAS, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, LUIZ CARLOS CHECOZZI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSBACH, GISELE HATSCHBACH e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-954/1992-LINO TREVISAN E e outros x MANUEL SIMOES E e outros-Preliminarmente, officie-se ao Juizo de Direito da Primeira Vara Cível de Sao Jose dos Pinhais - PR, solicitando informacoes a respeito da penhora formalizada nos autos n.º 625/1991. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARCUS VINICIUS DE L. COSTA, MILTON MARCELO WEFFFORT, EDGAR DAVID RUSSO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

5.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-291/1993-VOU-PAR LOC DE VEICULOS LTDA x EVERSON CESAR HAI-SI- Informe o procurador do autor, no prazo de cinco dias, o novo endereço de seu constituinte. -aAdv. LUIZ ANTONIO DAROS, FERNANDO FERNANDES e LIGIA GOEBEL-

6.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-339/1993-ESC CENTRAL DE ARREC E DISTR ECAD x RADIO COLOMBO DO PR LTDA E e outros-Face o contido na peticao apresentada as fls. 429, defiro vista dos autos ao executado, pelo prazo de

cinco dias. -eAdv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-42/1994-MOEMA BARBO-SA VALENTIM x GUARARAPES ADM DE CONS SC LTDA- Expeca-se novo mandado para penhora, conforme requerido as fls. 258. Custas do oficial de R\$ 80.00. -eAdv. JOAO MARIA VALENTIM e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

8.-SUMARISSIMA RESCISAO DE CONT.-221/1994-TERE-SINHA EUFRASIO DOS SANTOS x ANETE GOUVEIA DA ROCHA-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do avaliador judicial, no valor de R\$ 70.00. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a conta geral e laudo de avaliacao. Laudo de avaliacao no valor de R\$ 10.000.00 e conta no valor de R\$ 4.786.71. -eAdv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, MIRIAM BELUCO, ELVO BERTO, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e JORGE NASSER MACEDO-

9.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-685/1994-FIN MESBLA S.A. CREDE FIN E INV x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS- Manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela autora (fls.237). -aAdv. SERGIO STABILINI MINHOTO, NIVEO PERSIO F. VIEIRA e CAMILA MARIA ALCANTARA-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-735/1994-KEMPAR COM REPRES MAT ELETRICOS LTDA x BANCO NACIO-NAL SA e outros-Reitere-se o officio de fls. 345. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, MARCO AURELIO BAPTISTA DA S. MATOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ANA LUCIA FISCHER DE O. JURASZEK, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ALBERTO SILVA GOMES e DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI-

11.-DESPEJO-907/1994-ADRIANO BONALDI x CASA AUGUSTA LTDA- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu (fls.145). -aAdv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-

12.-REVISIONAL DE ALUGUERES-918/1994-FABIO ROBERTO DONATTI x LUIZ RODOLFO SCHNEIDER- Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento da execucao. -aAdv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, ARIEL DA SILVEIRA e JOAO EMILIO C.S. DE MENDONCA-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x INDUSTRIA E COM DE MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA e outros- Aguarde-se o cumprimento da precatória expedida. -aAdv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MAISA GORETI L. SANT'ANA e HARRI KLAIS-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-280/1995-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA-EMBRATEL x BIOSFERA VIAGENS E TURISMO LTDA-Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 216. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120.0. -eAdv. JOSE RODRIGUES PEIXOTO FILHO, RICARDO LOPES FIGUEIRA, CAROLINA RUBLIAUSKAS WAHBE, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, VALERIA SIQUEIRA, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ANDREA CRISTINE FRANCO TESSEROLI, CLINIO L.L. LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, CRISTIANE RATIER, GISELA MARTINS MACEDO, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/1995-ANTONIO DIAS DOS SANTOS x INVESPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros-Cobre-se o mandado expedido (fls.159), devidamente cumprido. -aAdv. ANTONIO DILSON PEREIRA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, ERICA MARTA GAVETTI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ROBERTO ZACHARIAS, ARA-RIPE SERPA GOMES PEREIRA, MARIA INES ROXADELLI, JOSE RAUL DA V. BOABAI, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO e CLEMENTE RENE CAVON-

16.-INVENTARIO-767/1995-CELIA PEREIRA DOS SANTOS x ORIVALDO PEREIRA- De-se vista ao representante do Ministerio Publico. -aAdv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

17.-ARROLAMENTO-782/1995-ROGERIO ZARA DO AMARAL x MERCEDES AMARAL UGOLINI- De-se vista ao representante do Ministerio Publico. -aAdv. JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ADEMARO DA SILVA BARREIROS, ALEXANDRE MARTINS e FABIANE MULLER BONETTO-

18.-ANULACAO DE TITULO-72/1996-PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA x PARANAPAINES PUBLICIDADE SC LTDA- Face o retorno da carta precatória, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -aAdv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, CLEBER MARCONDES, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e SAULO BONAT DE MELLO-

19.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-322/1996-KONTRIPAR COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA x COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS LTDA-Intime-se o autor, na pessoa de seus socios descritos na certidao da Junta Comercial. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, ROMERIO DO CARMO CORDEIRO, JOSAFIA ANTONIO LEMES, CARLOS

ALBERTO DISSENHA, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES e LISANDRA FAGUNDES FELTRAN-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-389/1996-BANCO BRADESCO S.A. x AGRIKEN COM. REPRES. INS. AGRIC LTD e outros- Defiro vista dos autos ao exequente, conforme requerido as fls.58, pelo prazo de cinco dias. -aAdv. DANIEL HACHEM-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-404/1996-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRUAMA EMPREITEIRA DE OBRAS SC-Aguarde-se pelo prazo de dez dias a manifestacao do autor, conforme requerido as fls. 195. -eAdv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, DENISE TEREZINHA P. PIEKARZ e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

22.-DECLARATORIA-444/1996-DENISE BLITZKOW COSTA x ASFALTADORA PARANAENSE LTDA e outros- Diante do que consta em fls.340 e o documento juntado em fls.368, torno sem efeito o despacho de fls.364. Recolha-se o mandado executivo. Sobre o petitorio de fls.366 e documento juntado de fls.368, manifeste-se a parte exequente. Int. -aAdv. CHRYS-TIANE MONTEIRO, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, REGIANNE YUKIE TIBA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

23.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-700/1996-FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA x JAMIL DE JESUS DOS SANTOS - Sobre o contido na peticao apresentada pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -aAdv. WALTER DIAS DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO DE O. BOMFIM e JOACIR DA LUZ SANTOS-

24.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-796/1996-G.R.B. ALVES & CIA LTDA x MUELLER IRMAOS S/A- Sobre a contestacao apresentada pelo reu, diga o autor, no prazo de dez dias. -aAdv. ARNO JUNG, MARCOS ALBERTO PICOLI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, ROBSON FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-911/1996-SEBASTIAO IVAN VAZ x LINO TREVISAN e outros-Expecam-se officios, conforme requerido as fls. 391/392. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. EROS GIL PETERS, IRINEU PETERS, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARCUS VINICIUS DE L. COSTA, MILTON MARCELO WEFFFORT, EDGAR DAVID RUSSO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

26.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1044/1996-RENATO LEITE ROSA x CITY HOUSE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls.401. -aAdv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, SANDRO GILBERT MARTINS, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e JOAO HORTMANN-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1067/1996-INDUSTRIAS BETTEGA LTDA x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA e outros-Officie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Apos, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, conforme determinado no despacho de fls. 130/133, item "2". -eAdv. ANTONIO CARLOS PERIOTO e DANTE PARISI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-530/1997-ARTUR DA ROCHA e outros x OLIVIO FELICIN TOMASI- Intimem-se os embargados para, no prazo de 48 horas, proceder o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 304,50. -aAdv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, NIVIO CARLOS MENOSSO, IVONE JAVORSKI, MONIA XAVIER GAMA VALLIM, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ROBERTO MACHADO, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e JORGE ELOIR MAURER-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-654/1997-EWALDO HASS FILHO x UNIBANCO SEGUROS-Cite-se o executado, para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120.00. (Intime-se para assinar a peticao de fls. 319/323- Dr. Lauro). -eAdv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA SIQUEIRA LARA, ROSANGELA DE BARROS MUNHOZ, CARLOS LOPES DE M. E MIRANDA, RENE MARIO PACHE, VINICIUS ANTONIO GASPARIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA e SHEILA MARIA TAKAHASHI-

30.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-720/1997-BERNADETE RAMOS x LUIZ CARLOS CARDOSO e outros- Face a impugnacao de fls.233, manifeste-se o Avaliador Judicial, no prazo de cinco dias. -aAdv. AQUILES MORAES, MARILDA H.G. SALLES, MARIA IZABEL CARVALHO e HENRIQUE BLASKIEVICZ-

FIAT S.A. x MARIA LUCIA SOARES DA COSTA-Face o contido na peticao apresentada pelo DETRAN, expeca-se novo officio ao DETRAN de JATAI-GO. Apos, face o decurso do prazo sem manifestacao da re, de-se vista a Curadora Especial. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCILENE MACHADO, EMANUEL A. O. CARLOS, ELOY CAMARA VENTURA e LUCIANE MACHADO-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-245/1998-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIAZZI & CIA LTDA- Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme requerido as fls.276. -aAdv. DANIEL HACHEM, YOSHIHIRO MIYAMURA, MARIA TEREZINHA H ANTONIAZZI, JOAO MARCELO KERETCH, NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

34.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-746/1998-ARMANDO MATTIOLI x ELIANE JOIAS LTDA e outros-Expeca-se mandado para penhora, conforme requerido as fls. 133/134. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120.00. -eAdv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e ELLIS ERNANI CECHELEIRO-

35.-ORDINARIA DE NULIDADE-749/1998-EDGAR FONTOURA FILHO x ACOTUBO IND. E COMERCIO LTDA e outros- Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -aAdv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS GIOVAN M. MERLEZE, ALFREDO GOMES, LUIZ HENRIQUE SANTIANA, RENATO ANTUNES VILLANOVA, ANA RITA ULRICH, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-

36.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1078/1998-LUIZ RICARDO CAVANHA x CARLOS ROBERTO PINHEIRO e outros- Manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor (fls.201/204). -aAdv. PAULO KNESEBECK, PAULO IVAN LORENTZ e ROSANE DO ROCIO MUNIZ-

37.-ORDINARIA-1161/1998-ALESSANDRA NADER x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA- Face o retorno dos autos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -aAdv. MARCELO NICOLAU NADER, SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S.DAL'LIN, AILDO CATENACCI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1163/1998-BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. x MANOEL PINTO TEIXEIRA- Manifeste-se o exequite, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do oficial de justica. -aAdv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUZZOLINO, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, CICERO BRAZ PORTUGAL, FLAVIA DANIELE GOMES, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

39.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1238/1998-EVERLI DOMBECK FLORIANI e outros x CIDADELA S.A.- Sobre a conta geral no valor de R\$ 1.001,66, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -aAdv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, SOLANGE CANDIDA WUICK, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANA BRED A MERLIN, SAMANTHA ALBINI, ALCEU MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e FRANCISCO BRAZ NETO-

40.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1270/1998-MARCELO APARECIDO URBANO x CIDADELA S.A.- Sobre os officios recebidos, manifeste-se o exequite, no prazo de cinco dias.-aAdv. ROSANE VIDA CANFIELD, ANGELA RIBEIRO VILLATORE, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, LUIZ CESCHIN, SOLANGE CANDIDA WUICK, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANA BRED A MERLIN, SAMANTHA ALBINI, MARCELO ADRIANO TABORDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e VINICIOS MORO CONQUE-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1272/1998-ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES x DA FAZENDA-DIST. DE ALIMENTOS LTDA e outros-Face o contido na peticao apresentada pela exequite e o contido na certidao do Oficial de Justica (fls. 124v), expeca-se novo mandado, com auxilio de fora policial e arrombamento, se necessario. Prazo para cumprimento do mandado de cinco dias. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 80.00. -eAdv. OSMAR NODARI e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

42.-ARROLAMENTO-1296/1998-EUNICE KRUL x CIDIR KRUL-Face o contido na certidao supra, intime-se a inventariante para comparecer em cartorio e proceder o preenchimento do requerimento fornecido pela Prefeitura. -eAdv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, EDVALDO GONCALVES, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

43.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-109/1999-DANIELLI DEFORVILLE SATAKE x ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ciencia as pates do contido no officio recebido do DETRAN. -eAdv. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK, MARCIA HELENA DALCOL, IRACEMA GARCIA VAZ, SAMANTHA ALBINI, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

44.-REVISIONAL DE ALUGUERES-693/1999-A.F. ANJOS E CIA. LTDA. e outros x LEONIDAS CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS- Indefiro o pedido de fls.244, tendo em vista que a

antecipacao de custas, decorre de expressa disposicao legal, insculpida no art.19 do CPC. (...). -aAdv. DAVID LEINIG MEILER, RUI PORTUGAL BACELLAR, WILSON MAFRA MEILER FILHO, SILVIO ANDRE BRAMBILA, ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO, LUIZ ANTONIO MARTINS JUNIOR, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, DIVANIL MANCINI e RAFAEL F. DE CASTILHO-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-709/1999-PRIMALUX ELETRONICA HIDRAULICA LTDA. x ILLUMINITEC SISTEMAS ILLUMINACAO LTDA.-Defiro o levantamento da caucao em favor do autor. -eAdv. ADEMAR LIEDKE, ADEMAR LIEDKE JUNIOR, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-777/1999-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCOS AURELIO SANTOS-Aguarde-se o cumprimento da precatória expedida. -eAdv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-795/1999-ALCOA ALUMINIO S/A. x MASSA FALIDA DE SISESPAR SIST.DE ESQUADRIAS PR LTD e outros- De-se vista ao representante do Ministerio Publico. -aAdv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CARMEN ESTER ROMERO, CRISTIANE GROCHOWICZ, LEANDRO YASUO KIMURA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ALEXANDER DE PAULA SILVA, GILES SANTIAGO JUNIOR, SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO e DANIELA MARI WERKHAUSER-

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-806/1999-MOTEL LIBIDU'S LTDA x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.(ECAD)-Oficie-se ao Juizo Deprecado, conforme requerido as fls. 118. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. ELVIS GIMENES e LUDOVICO ALBINO SARVARIS-

49.-EMBARGOS DO DEVEDOR-935/1999-J.M. BUS COM. DE ONIBUS CAMINHOS E AUTOMOV. LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se, pessoalmente, o embarcante para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito dos honorarios da perita, sob pena de indeferimento da prova pericial. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DANIEL HACHEM-

50.-ORDINARIA DE NULIDADE-966/1999-PRIMALUX ELETRONICA HIDRAULICA LTDA. x ILLUMINITEC SISTEMAS ILLUMINACAO LTDA.-Julgado extinto o processo, na forma do art. 794, I do CPC, ante a satisfacao da obrigacao, bem como, os autos de SUSTACAO DE PROTESTO sob n.º 709/99 em apenso. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. ADEMAR LIEDKE, ADEMAR LIEDKE JUNIOR, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

51.-ANULACAO DE PARTILHA DE BENS-1026/1999-EDGAR BITTENCOURT x SERGIO MORO e outros-Intime-se o executado via postal, conforme requerido as fls. 432/433. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e RAQUEL WOLLERT-

52.-REPARACAO DE DANOS-1068/1999-ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO x MARCIO EVANDRO T. BARBOSA-Face o pagamento das verbas da sucumbencia, arquivem-se com as baixas devidas. -aAdv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e AIRTON SAVIO VARGAS-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1075/1999-ANTONIO MANOEL FILIBINO x ODETE FATUCH DOS SANTOS e outros-Antes de apreciar o pedido de fls. 90/93, diga o exequite, no prazo de cinco dias, se o acordo formalizado pelas partes, foi devidamente cumprido. -eAdv. HEROLDES BAHR NETO, ESTEVAO RUCHINSHI, VITOR HUGO SCARTEZINI, RAQUEL WOLLERT e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1090/1999-JOAO DE SOUZA COSTA x MARCELO NEJM FREITAS-Face o retorno da precatória, manifeste-se o exequite, no prazo de cinco dias. -eAdv. AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, GIANCARLO VIERO, LUIZ ANTONIO PALAORO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JR, JOEL MACEDO S. PEREIRA NETO, LUIZ CARLOS FABRIS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, SILVENEI DE CAMPOS, ARNO ALEXANDRE BARONI e ADRIANA ELIAS BOMFIM-

55.-DESPEJO-1181/1999-NUDIER BENEDITO RIBAS x LEONIR STEDILE e outros- Face o retorno dos autos, manifeste-se o exequite, no prazo de cinco dias. -aAdv. ELIANE MARIA MARQUES, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1182/1999-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. S/C x JEAN CARLOS GANS- Aguarde-se pelo prazo de 180 dias, conforme requerido as fls.132. -aAdv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

57.-DECL NUL TIT C/PERD.DAN.ANT-1273/1999-HABIFORMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x SRM ADAMI E CIA. LTDA.-Expeca-se mandado, conforme determinado as fls. 158 e requerido as fls. 160. -eAdv. MARCO ANTONIO PEIXOTO e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

58.-REPARACAO DE DANOS-1403/1999-FREDERICO SANTOS DE MELO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/

A. - TELEPAR-Encaminhe-se nova carta de intimacao do perito PAULINO PASTRE. -eAdv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, ANA REGINA PRYTOLUK SQUEFI, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, REGINA MARIA ROSENAU, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MUNIR ABAGGE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI e TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA-

59.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-1416/1999-MASSA FALIDA DE SISESPAR SIST.DE ESQUADRIAS PR LTDA x ALCOA ALUMINIO S/A- De-se vista ao representante do Ministerio Publico.-aAdv. GILES SANTIAGO JUNIOR, SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, DANIELA MARI WERKHAUSER, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CARMEN ESTER ROMERO e CRISTIANE GROCHOWICZ-

60.-CONDEN. EM OBRIGACAO DE FAZER-138/2000-CONDOMINIO CHACARAS - CURITIBA VILLE II x JOSE CARLOS DA ROCHA e outros-Anote-se, conforme requerido as fls. 577. Manifeste-se o perito, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor (fls. 578). -eAdv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, EMERSON LUIZ SCHMIDT, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, JEANE CARLA REDIN, CARLA LETICIA REDIN e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-176/2000-DENIS DONATO FERNANDES x AMERICA LATINA CIA DE SEGUROS LTDA- Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -aAdv. KARIN R. CORTES CHAVES, ELIANI GARCIES CHOTI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ANA PAULA WOLLSTEIN-

62.-RESSARCIMENTO-215/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARCELO TAVERNA e outros -Pagas as custas de execucao da sentença, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execucao no valor de R\$ 220.50. -eAdv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MADSON DOS REIS, PAULO ROBERTO FADEL, ANTONIO ACIR BRED A, RODRIGO MUNIZ SANTOS e JULIANO BRED A-

63.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-223/2000-ADUBOS TREVO S/A - GRUPO TREVO x C C R - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- Sobre o contido no parecer do representante do Ministerio Publico, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -aAdv. ADEMAR FRONCHETTI, ROMEU JOAO REMUZZI, EUTICIANO DAVI NETO, VANDERLEI DE SOUZA RAMOS, JAIRO JORGE VIEGAS DE OLIVEIRA, LUCIANE MARQUES RACHE, EDUARDO FELIPE CUNA BARBOSA, JAIME MARTINS DA SILVA, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2000-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x POSTO AMIGAO LTDA.-Ciencia ao autor do deposito de fls. 1163/1164. -eAdv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, GEDALVA PADILHA e PAULO EDUARDO GUEDES-

65.-ORD. DE IND. DE PERDAS E DANO-346/2000-MARIA BANDEIRA CHAVES x ALGACYR RIBAS MEDZER JUNIOR e outros- Face o retorno dos autos, manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias. -aAdv. EDSON CENTANINI, REGINA FABIANE HEIL KINAS, DANIEL MELNIK Blicharski, RONY CESAR CENTENARO VALENZA, MARCELO FERNANDES POLAK, ALEXANDRE STRAIOTTO e MARLENE PAES GUARESCHI-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-355/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA GRAZIA DRIUSSI-Face o retorno dos autos, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -eAdv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, WAGNER J. M. CENTELHA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, RICARDO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, ADILSON MAROSTICA, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

67.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-645/2000-CREARE MOVEIS E DECORACOES LTDA x EDIMAR BALBINO DIAS e outros- Face o retorno dos autos, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -aAdv. MARISOL BENTO MERINO, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

68.-HABILITACAO EM INVENTARIO-714/2000-JAYME GASPARIN x ESPOLIO DE ROMILTO ANTONINHO TURMINA- De-se vista representante do Ministerio Publico. -aAdv. PAULO AMBROSIO, ALCEU GIESE e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

69.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-750/2000-ORLANDO BORBA CORDEIRO x AMANDA AMABILE BRESSANI e outros-Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 14.08.2003, as 14.00 horas, devendo as partes apresentar rol de testemunhas ate trinta dias antes da audiencia. Int. Cus-

tas postais pelo autor no valor de R\$ 12.00 e pelos reus no valor de R\$ 6.00. -eAdv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

70.-INCIDENTE DE FALSIDADE-885/2000-LUIZ CESAR MACIEL x ORLANDO BORBA CORDEIRO... Por esta razao, e diante da intrincada questao factica que se coloca na lide, a forca probatoria do laudo pericial e das manifestacoes tecnicas juntadas neste procedimento sera objeto de cognicao ampls exaurinte na continuidade do processo principal, inclusive com inquiricao de testemunhas e tomada de depoimentos pessoais (conforme deferimento de provas ja havido em fls. 70 dos autos principais). Destarte, resolvida que esta a questao da producao da prova pericial sobre os documentos, encerra-se o presente procedimento, continuando a questao em sua amplitude, nos autos principais. Int. -eAdv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

71.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1125/2000-MARLENE SOARES RYSKA e outros x CPO DAY HOSPITAL LTDA e outros-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorarios periciais, no valor de R\$ 3.000.00. Apos a manifestacao das partes, apreciarei o pedido formulado pela autora as fls. 679/680. -eAdv. NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, OSCAR FLEISCHFRESSER, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, MARA REGINA ALBINI MATE, IVANISE NEIVA KORNELHUK, CAROLINE GARCETE, RENATO VALLADARES DOMINGUES, EDUARDO LACERDA TREVISAM, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, SERGIO TAJES GOMES, SANDRA CRISTINA MAIA, GIOSER CAVET, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS MAURICIO BARBOSA PAVAO, DORIS MARIA BAPTISTELLA, JOAO ANTONIO BATISTELLA, LUCIA ROSSETTO THEODORO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

72.-RESCISAO CONTRATUAL-1169/2000-PIETRAME CONSTRUCOES CIVIS LTDA x OTT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros- I- Quanto ao agravo retido de fls.729, tenho por bem em manter a decisao agravada. Consta do termo de audiencia (fl.682) que: "o Juizo decidiu que a prova deve abranger tanto a existencia ou nao da sociedade como tambem os resultados das obras em discussao...". Na audiencia, as requeridas pugnaram e assumiram o onus da producao da prova pericial de engenharia, porem, na sequencia processual, expressamente desistiram de tal pericia (fls.689 e 717). Nao se pode pbrigar a parte a produzir prova. Porem, a pericia de engenharia nas obras mostra-se pertinente a elucidacao da demanda. Diante da desistencia das requeridas, a prova sera realizada nao so no interesse do Juizo, como tambem no interesse da parte autora, que, em fls.724/728, suficientemente justificou a necessidade da prova. Mas, o onus financeiro para producao da prova pericial de engenharia, no atual quadro processual, e da autora, nos termos do art. 33 do CPC. (...). Considerando a determinacao da pericia, factulo as requeridas que no prazo comum de 10 dias apresentem quesitos e indiquem assitentes tecnicos. II- A impugnacao aos honorarios periciais (fls.711/712 - no que diz respeito a pericia de engenharia) merece acolhimento. Sem olvidar a qualidade e presteza do ilustre Perito, o valor proposto, de R\$ 11.622,00 , mostra excessivo, levando-se em conta os valores em discussao e a extensao da prova pericial. Desarte, tenho por bem em arbitrar os honorarios no montante de R\$ 7.000,00. De-se ciencia ao Perito, para que se manifeste em 10 dias, e, em concordando com o valor arbitrado, permanecerá designado para o encargo. III- Aparentados os quesitos da pericia de engenharia pelas requeridas, ou decorrido o respectivo prazo (item I), e se aceito pelo Perito o arbitramento dos honorarios (item II), proceda-se a parte autora ao deposito dos respectivos honorarios no prazo de dez dias. IV- Quanto a pericia contabil, cujos honorarios foram aceitos pelas partes, e tendo a Perita concordado com o parcelamento dos honorarios em tres vezes (fls.718), e considerando que a antecipacao dos honorarios e de incumbencia de metade para cada parte, devem as partes depositar a primeira parcela no prazo de dez dias, e as duas outras nos mesmos dias dos meses subsequentes, apos o que tera inicio a pericia. V- Face a multiplicidade de manifestacoes, permanecam os autos em cartorio. Intimem-se. -aAdv. PAULO NALIN, GABRIEL FARHAT, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, EMERSON LUIZ LAURENTI, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA, GABRIEL BRAGA FARHAT, GELSON BARBIERI, SOLAINE MARIA BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1214/2000-JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA e outros x EDMUR MITSUO NAGANO e outros-Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 117. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 200.00. -eAdv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-1324/2000-FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A e outros-Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo suplementar, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. -eAdv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, JOAO CASILLO, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE

SLIAR SASSON, FERNANDO AUGUSTO SPERB, GERALD KOPPE JUNIOR, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, MICHELLE HELOISE AKEL, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ASSIS CORREA, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICEIRO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO ROBERTO NAREZI, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e ISABELLA MANITA CANNELL-

75.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-191/2001-FEIBIAN COMERCIO IMP.E EXP.DE COSMETICOS LTDA x BELOCAP-PRODUTOS CAPILARES LTDA (L'OREAL)- Aguarde-se a decisao da excecao de impedimento em apenso. -aAdv. THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS, MARTA WENDEL ABRAMO, PAULA DE LARA E SILVA GONZAGA, GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA, ALFREDO DE A. GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RUBENS NELSON CUNHA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-196/2001-CONDOMINIO EDIFICIO EL GRECO RESIDENCE x CACHOEIRA DO BOM JESUS PART.,SERV.EMPREEND.ADM.LTD- Intime-se o oficial de justica para, no prazo de cinco dias, prestar os esclarecimentos solicitados as fls.138. -aAdv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

77.-ACAO MONITORIA-277/2001-CM GASES DO BRASIL LTDA x MARISE CRISTINA NEWS- Face a devolucao da carta precatória, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -aAdv. IVAN GONCALVES MARTINS, ROGERIO VERAS e GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI-

78.-SUMARIA DE COBRANCA-362/2001-CONDOMINIO HORIZONTAL PORTAL DO ESTORIL x INDIA O'ARA DE ARAUJO OLIVEIRA- Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -aAdv. NEREU DE OLIVEIRA, VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS-

79.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-407/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTO SOCORRO CHAVES LTDA- Cite-se via postal, no endereço indicado as fls. 96. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -aAdv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO PONTES, MAGNUS CARAMORI, ODELIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-694/2001-SERVOPVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x ADILSON PRESTES-Expeca-se precatória, conforme requerido as fls. 101. Intime-se para retirar a precatória. -aAdv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-695/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x RICARDO ROBERTO DEMBICKI-Intime-se o reu, por mandado, conforme requerido as fls. 64/65. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -aAdv. MARIANO TAGLIANETTI, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-752/2001-BERKO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA x AUTO ELETRICA E MECANICA SAINT GERMANI LTDA-Assinada a peticao de fls. 60/61, voltem. -aAdv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO e VILMA SOARES LENARTOVICZ-

83.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-783/2001-LUCIO NOVAKI x WENCESLAU BARBOSA NETO e outros-Assiste razao aos reus. Defiro a restituicao do prazo de cinco dias, para manifestacao, conforme determinado no despacho de fls. 75. -aAdv. LUCIANE LAWIN, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-784/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x TATIANE DE AVEIRO ROSA-Anotese, conforme requerido as fls. 53/55. Expecam-se officios, conforme requerido as fls. 53/55. Custas dos officios no valor de R\$ 21,00. -aAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e FRANCINE FREDERICO-

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-821/2001-BANCO MAXINVEST S/A x MILTON CARLOS CARNEIRO-Defiro o pedido formulado pelo exequente as fls. 96. Apos, de-se ciencia ao exequente do contido na peticao apresentada pelo procurador do executado (fls. 97). Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -aAdv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e JOAO CARLOS BEHRENS-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-869/2001-BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOHNNY DAVID FADEL- Face o contido na certidao do oficial de justica informando que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que nao foram pagas suas diligencias, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -aAdv. FABRICIO STADLER CORREA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

87.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-872/2001-PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC- Notifique-se a perita do deposito de seus honorarios. -aAdv. AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, RUY ANTONIO LOPES e CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER-

88.-ANULATORIA C/C INDENIZACAO-934/2001-ODORICO CORREA DE MELO e outros x L.C.BRANCO-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, o pagamento das custas pelo autor, conforme requerido as fls.111. -aAdv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, LUIZ CELSO BRANCO e MARIA C OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTO-

89.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-939/2001-WILLIAN BEDENE JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se os autores para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito dos honorarios periciais. Honorarios no valor de R\$ 1.320,00. -aAdv. LUIZ CARLOS ROCHA, JOAO BATISTA VALIM, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JR, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, MARILANE TON RAMOS, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTTI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

90.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-945/2001-SPS INDUSTRIA DE TINTAS E IMPORTACAO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - ABN AMRO BANK- Manifeste-se o Banco reu, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor. -aAdv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

91.-DECLARATORIA DE NULIDADE-978/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO ITAU S/A e outros- Anote-se conforme requerido as fls.157/158. Defiro vista dos autos a re SERRALHERIA MARINGA LTDA, pelo prazo de dez dias. -aAdv. JULIO CESAR MELO LOPES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER, LEONARDO DAVID e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

92.-RESOLUCAO CONTRATO C/C REINT-981/2001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JOAQUIM BORGES DOS SANTOS- Face o transito em julgado da sentença que julgou improcedente a excecao de incompetencia, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao apresentada pelo reu. -aAdv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS J KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e AYRTON LOPES DA SILVA-

93.-ARROLAMENTO-1118/2001-KENSKE ITO e outros x MARGARETE YURIMI YTO-Face o deposito feito pelo Consorcio Fiat, deve a inventariante cumprir o despacho de fls. 61. -aAdv. ELIZABETH TAE KINASHI e MARIA HOMI KINASHI-

94.-RESC.CONTR.C/C TUT.PARC.ANTEC-1181/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ADAM OZGA e outros-Manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo perito. -aAdv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU, CLAUDINEI SZYMCAK e JUNIA MARIA TAGUCHI-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO-1190/2001-EDSON LUIZ PETERS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO CRED.IMOBIL. e outros- Intime-se o perito para, no prazo de dez dias, prestar os esclarecimentos solicitados. -aAdv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, FABIANE MULLER BONETTO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR BRAZ ABDALLA-

96.-CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-1254/2001-GIAN CARLOS MAINARDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CART.CRED.IMOBIL.- Intime-se os autores para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito da segunda parcela dos honorarios periciais no valor de R\$ 300,00. -aAdv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, DIRLEI ROSA WYCHOSKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI-

97.-CAUTELAR C/LIMINAR-1256/2001-LINCOLN COSTA x BBVA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros-Face a decisao do agravo de instrumento, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -aAdv. VITORIO KARAN, RAPHAEL MARCONDES KARAN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e DOUGLAS MARCEL PERES-

98.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1276/2001-MELIKA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros x BANCO HSBC-Face o contido na peticao apresentada pela perita, diga o Banco sobre a possibilidade de proceder o paga-

mento dos honorarios periciais. -aAdv. FABIANO NEVES, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN e MARIA WROBEL SCHATZ-

99.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1365/2001-HSBC LEASING ARREND.MERCANTIL (BRASIL) S/A x JOSÉ LUIZ FORVILE- Vistos e examinados estes autos. Julgo extinto o processo, face a desistencia formalizada as fls.74, na forma do art.267-VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial. Custas de lei. P.R.I. -aAdv. TONI MENDES DE OLIVEIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, NATALLY SOSSAI REYS e SERGIO MELLO ARAUJO-

100.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-1372/2001-PARANA- PREVIDENCIA x ELIZETE DOS SANTOS- De-se vista ao representante do Ministerio Publico. -aAdv. ALEXANDRE BATTINI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, CASSIANO LUIZ IURK, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ, FABIANO JORGE STAINZACH, ISABELLE GIONEDSI GULIN, IURI FERRARI COCCICOV, LAURA MARIA SANTOS NASCIMENTO, MARCELO DINIZ BARBOSA, MARCOS AURELIO DE LIMA, NELSON LUIS RIBEIRO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, SAMUEL TORQUATO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

101.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1410/2001-NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR-Intime-se a autora para o preparo das custas postais no valor de R\$ 6,00 para intimacao do reu para depoimento pessoal. -aAdv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES, CRISTIANA INDRELE CECON, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1440/2001-EUROFER COM.REPRES.IMP.FERRAGENS E ACESS.MOVEIS LT x AS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Expeca-se nova precatória para penhora no bem indicado as fls. 93, recolhendo-se precatória expedida as fls. 91. Intime-se para retirar a precatória. -aAdv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICCARRELLI R.MENDES, ROGERIO BRANDAO LIMA E SILVA, CLEDSON MOREIRA GALINARI, FLAVIA MARCIA LOPES FERREIRA e VANESSA ROCHA CALDEIRA BRANT-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1463/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x ALESSANDRO CEZAR CARNEIRO-Expeca-se carta de citacao do reu ao endereço indicado as fls. 59. Custas postais no valor de R\$ 6,00. -aAdv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

104.-SUSTACAO DE PROTESTO-1575/2001-ASTRA AUTOMOVEIS LTDA x OSINSKI CIA.LTDA.- Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re as fls.55/56. -aAdv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ FERNANDO PUPPI, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e EDUARDO EGG BORGES RESENDE-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1589/2001-LEOPOLDO MARCINIACK x WALERIA BUDAL e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do oficial de justica. -aAdv. TATIANE DOS SANTOS CHAVES-

106.-REVISIONAL DE ALUGUERES-5/2002-SHELL BRASIL S.A x GENERAL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, devendo o processo ficar a disposicao do autor, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao reu. -aAdv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, VINICIUS RUBELE VALENZA e ANAMARIA BATISTA-

107.-ANUL.C/C IND. PERDAS E DANOS-67/2002-NELSON ROBERTO DA SILVA e outros x KEADA EK DISTRIBUIDORA LTDA e outros- Ciencia ao autor dos officios recebidos. -aAdv. SAMIR THOME e ROGERIO GONÇALVES THOME-

108.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-88/2002-FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- De acordo com a recente alteracao do CPC, mais especificamente o contido no paragrafo 2º do art.523 (L.10.352/2001), em face da interposicao de agravo retido (fls.377/385), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. -aAdv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SARAH ZAPPELLINI MARTINS, LUIS FERNANDO DIETRICH e IZABEL CRISTHINA R MARTINS CAMPOS-

109.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-93/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCO AURELIO ADRIANO- Preliminarmente, recolla-se a precatória expedida. -aAdv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

110.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-117/2002-IRMAOS ALADIO E CIA LTDA. e outros x CLAUDETE APARECIDA MACHADO- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. -aAdv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, LUIZ CARLOS PILOTO e ELVIO RENATTO SEVERO-

111.-EXECUCAO PROVISORIA-123/2002-SOCIEDADE

OPERARIA ESPORTIVA DE CACA E PESCA x ELPO & CIA LTDA-Desp. de fls. 159: Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pdido de informacoes. - Desp. de fls. 163: Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, bem como, este Juizo manteve o despacho agravado. Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo, suspendendo a execucao provisoria, aguarde-se a decisao do agravo de instrumento. Recolla-se o mandado expedido (fls. 151). -aAdv. CARLOS ALBERTO DE O. CASAGRANDE, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e SERGIO ELOY MILANI-

112.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-129/2002-SHELL BRASIL S/A x MARIA LUCIA NEGRAO DA COSTA PORTO - Face o contido no officio recebido do Juizo de Direito da Setima Vara Cível e, para que nao haja decisao conflitante, remetam-se estes autos aquele Juizo. -aAdv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, GERSON MASSIGNAN MANSANI e JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-

113.-ORDINARIA DE COBRANCA-140/2002-HUSSEIN ZRAIK x JUAREZ DE LIMA e outros -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 22 de MAIO de 2003, as 16:30 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. -aAdv. JACQUELINE MARIA MOSER, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA e ALCINDO LIMA NETO-

114.-PRESTACAO DE CONTAS-214/2002-ASSOC.DOS FUNCIONARIOS DO GRACIOSA COUNTRY CLUB x NILSON BASTOS e outros- Face o contido na peticao de fls.351, concedo aos reus mais dez dias de prazo para manifestacao. -aAdv. VIVIANE BORTOLON, MARCIA P.PROCKAMNN, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZZINI-

115.-ORDINARIA DE COBRANCA-261/2002-JOAO BECKER x GILMAR DA SILVA-Tendo em vista que a guia de recolhimento nao acompanhou a peticao de fls. 73, expeca-se officio a RECEITA FEDERAL, entregando em maos do autor. Expecam-se officios aos Bancos indicados as fls. 73. Intime-se para retirar o officio a RECEITA FEDERAL, bem como para o preparo das custas dos officios no valor de R\$ 35,00. -aAdv. MARIA CRISTINA FERNANDES-

116.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-315/2002-LINCOLN COSTA x BBVA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A-Aguarde-se manifestacao das partes, nos autos de Cautelar n.º 1256/2001. -aAdv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO, VITORIO KARAN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e DOUGLAS MARCEL PERES-

117.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-316/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CELIO DRIESSEN- Pagas as custas no valor de R\$ 304,50, voltem. -aAdv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO MARTINS, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-343/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x REGINALDO FERNANDEZ TRINDADE-Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido as fls. 95. Faculto ao reu o prazo de cinco dias, para apresentar demonstrativo, bem como, proceder o deposito da importancia que entende devida. Apos a manifestacao do reu, apreciarei o pedido de conversao. Custas do officio no valor de R\$ 7,00. -aAdv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ADILSON AMARO ALVES-

119.-EMBARGOS DE TERCEIRO-346/2002-ELI VEIGA DOS SANTOS x JOAO DE SOUZA COSTA-Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o proximo dia 12 de agosto de 2003, as 13.30 horas, neste Juizo. Intime-se a embargante para, comparecer na audiencia e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissao.Devem as partes arrolar suas testemunhas ate no maximo 30 de janeiro de 2003, na forma do art. 447 do CPC. Custas postais pelo embargado no valor R\$ 6,00. -aAdv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ADRIANA ELIAS BOMFIM, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, GIANCARLO VIERO, LUIZ ANTONIO PALAORO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JR, JOEL MACEDO S. PEREIRA NETO, LUIZ CARLOS FABRIS, SILVENEI DE CAMPOS e ALEXEY MOSER-

120.-ORDINARIA-380/2002-GOOPERVAN LOCACAO DE VEICULOS LTDA x COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Intime-se a autora para efetuar o preparo das custas postais no valor de R\$ 6,00, para intimacao do representante legal da requerida para depoimento pessoal. -aAdv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, JAIR RIBEIRO, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES, LINCOLN SCHROEDER SOBRINHO, MARIA TEREZA DE CASTRO CARSA LADE, RAFAELA VIALLE STROBEL, PABLO RODRIGUES e CRISTIANO CEZAR SANFELICE-

121.-REVISAO DE CONTRATO-412/2002-ROGERIO DE JESUS HULTMANN x CREDICARD S/A - ADM.CARTOES CREDITO-SERV.PROC.JUR.- Diga o autor, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. -aAdv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

122.-ALVARA JUDICIAL-430/2002-FERNANDA IATSKI DA

SILVEIRA (MENOR) e outros x -De-se vista ao representante do Ministério Público. -eAdv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

123.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-495/2002-CHAWKI HARB x HASSAN RAAD NETO- Face o contido na peticao apresentada pelo autor, intime-se o reu para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os documentos originais, conforme requerido as fls.816. -aAdv. CRISTINA DE MATTOS BARROS, ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e VALE-RIA OLSZEWSKI-

124.-REPARACAO DE DANOS-500/2002-ANANIAS GILIS DE SOUZA x ALEXANDRE GONCALVES MIGUEL e outros-Intimem-se os reus para efetuar o preparo das custas judiciais, no valor de R\$ 157.50. -eAdv. GILBERTO DA SILVA E SOUZA, WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO-

125.-DESPEJO-512/2002-MARLI DO ROCIO CORLETO x MARLI DE FATIMA MANERA e outros-Aguarde-se o cumprimento do acordo, conforme requerido pelas partes as fls. 119/120. -eAdv. DIEGO FELIPE MUOZ DONOZO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILLAN, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, LUIZ OTAVIO GOES, PATRICIA DARINA CAMENAR, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, ROBERTA A.MARTINEZ PEREIRA FRANCA, FABRICIO JOSE BABY, OSCAR SILVEIRO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

126.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-547/2002-ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES x INEPAR S/A INDUSTRIAS E CONTRUCOES-Reitere-se o oficio de fls. 148. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. JULIO CEZAR RODRIGUES, RICARDO ARENA JUNIOR, KATIA CRISTIANE A.M.RAMACIOTTI, MARISSOL JESUS FILLA, FABIO ANDRE CARMINATTI, JUARES ELIAS SARU, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, JAUE RICARDO LOURENS ROCHA, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, DANIELLE LENZI e ROBSON ANTONIO GALVAO-

127.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-567/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAIR WEBER-Ao contador judicial, conforme requerido as fls. 39/40. -eAdv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

128.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-640/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SANDRO HENRIQUE VAZ RIVOVSKI - Antes de apreciar o pedido formulado pelo autor (fls.51), ao Contador Judicial, conforme requerido pelo reu as fls.46/48. -aAdv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA VALLIM e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

129.-SUSTACAO DE PROTESTO-671/2002-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LIDERAUTO LTDA x SERVILAR L.S.P.LIMPEZA CONSERVACAO S/C LTDA e outros-Aguarde-se decisao conjunta com os autos principais.-aAdv. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e BENEDITO DOS SANTOS-

130.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-675/2002-ROSA BANNAK PRUDLIK x ELIANE DAS GRACAS RODRIGUES CHAVES e outros- Vistos e examinados estes autos. Julgo extinto o processo, face a transacao formalizada pelas partes as fls.33/34, na forma do art.269-III do CPC, ressalvada eventual execucao do acordo. Custas de lei. P.R.I. -aAdv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

131.-CAUTELAR C/ LIMINAR-676/2002-PAMPER-COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -De-se ciencia ao autor, dos oficios recebidos. -aAdv. EDGAR LENZI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

132.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-690/2002-BANCO BRADESCO S/A x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros- Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, conforme requerido as fls.40. -aAdv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

133.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-715/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x JOAO MARIA AMARAL-Defiro a conversao da acao em Acao de Deposito. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu, por edital para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposita-lo em Juizo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a acao, sob as advertencias legais. Intime-se para retirar o disquete e o edital. -eAdv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

134.-REGISTRO DE TESTAMENTO-745/2002-LEONORA MARIA XAVIER x DIRCE DOS SANTOS-Oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 34. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE-

135.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-747/2002-GUTIERREZ FOMENTO COMERCIAL LTDA x KATIA REGINA SCHMEISKE- Aguarde-se pelo prazo de 90 dias o retorno dos oficios expedidos, conforme requerido pelo exequente as fls.72. -aAdv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCE-

LIA CATARINA B CABRAL-

136.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-757/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DA GLORIA x CONSTRUTORA W.L. BECKER CONST. CIVIL LTDA-Manifeste-se a re, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor. -eAdv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e LOLINNA CHAN-

137.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-759/2002-ARTHUR CARLOS WITHERS x SEDU PROTAGIO BRANCO JUNIOR e outros-Mantenho a audiencia designada as fls. 98. Aguarde-se. -eAdv. NEIMAR BATISTA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

138.-ORDINARIA DE NULIDADE-764/2002-NERI BECCHI DAL PRA x ISOELETRIC BRASIL LTDA e outros -As preliminares serao apreciadas oportunamente. ciencia aos reus da impugnacao a contestacao. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 04 de JUNHO de 2003, as 16:30 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. -aAdv. EDUARDO MELLO, DEBORAH GUIMARAES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHÃO, WILSON J. ANDERSON BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

139.-SUSTACAO DE PROTESTO-765/2002-SERRALHERIA MARINGA LTDA x EVERALDO ELEOTERIO DOS SANTOS & CIA LTDA- Aguarde-se decisao em conjunto com a acao principal. -aAdv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

140.-SUSTACAO DE PROTESTO-770/2002-REX PNEUS INDUSTIA E COMERCIO LTDA x BATEPONTO INDUSTRIA E COM.DE RELOGIO PONTO LTDA e outros-Aguarde-se decisao conjunta com a acao principal. -eAdv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, SIMARA ZONTA, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e RENATO PINEDA SATORI-

141.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-803/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x R.LENHART PLASTICOS LTDA e outros- Face o decurso do prazo sem a manifestacao do executado, diga o exequente, no prazo de cinco dias. -aAdv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

142.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-808/2002-LOPES RIBEIRO & SANTOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ciencia aos autores do contido na peticao e documento juntado pelo reu (fls.154/163). No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada as fls.142. -aAdv. EDGAR LENZI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

143.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-829/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x LUIZ CARLOS MEIRA JUNIOR-Sobre os oficios recebidos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

144.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-886/2002-AMAURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x MARINEI SALETE CASSIANO -Face o transito em julgado da sentenca, diga o autor no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da subsumencia e, em caso positivo, apresente demonstrativo atualizado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -eAdv. SAMANTHA ALBINI, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ-

145.-ANULATORIA C/C INDENIZACAO-925/2002-REX PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BATEPONTO INDUSTRIA E COM.DE RELOGIO PONTO LTDA e outros -As preliminares serao apreciada oportunamente. Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliacao para o proximo dia 26 de maio de 2003, as 16.30 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. Intimem-se. -eAdv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO e SIMARA ZONTA-

146.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-928/2002-THERESA NEIMANN FERES x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA-Sobre a contestacao, denunciao da lide e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -eAdv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, LUIZ SERGIO GUBERT, UBRITAN GUIMARAES TEIXEIRA, JOAO GILMAR GUNTZEL e ELIANDRO BROSTOLIN-

147.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-986/2002-

TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA x BANCO VOLVO S/A- Vistos e examinados estes autos. Julgo extinto o processo, na forma do art. 267-III do CPC. Pagas as custas, arquivem-se com as baixas devidas. P.R.I. Custas no valor de R\$ 609,00. -aAdv. VALDEMAR MORAS-

148.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1003/2002-POR-THAL DO LAGO S/A x LIGNEA CONFECOES LTDA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados as fls. 83/101. -eAdv. ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e EDNA MARIA FABIAN-

149.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1008/2002-SERRALHERIA MARINGA LTDA x EVERALDO ELEOTERIO DOS SANTOS & CIA LTDA -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 09 de JUNHO de 2003, as 14:00 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. -aAdv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

150.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-1011/2002-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LIDERAUTO LTDA x SERVILAR L.S.P.LIMPEZA CONSERVACAO S/C LTDA e outros -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 09 de JUNHO de 2003, as 13:30 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. -aAdv. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e BENEDITO DOS SANTOS-

151.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1012/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x DARILDO CESARIO DOS SANTOS-Defiro a conversao da acao em Acao de Deposito. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu, por mandado para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposita-lo em Juizo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a acao, sob advertencias legais. Expeca-se oficio, conforme requerido no item "a" de fls. 27. Oportunamente, sera apreciado o pedido de expedicao de oficio requerido no item "b" de fls. 27. Custas do oficio de justica no valor de R\$ 40.00 e custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARRISCAL, CRISMACLETON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e ALESSANDRA LORENZEN-

152.-INDENIZACAO-1038/2002-MARCIA REGINA PEREIRA FABRI x CREDICARD S.A ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO- Sobre as contestacoes e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -aAdv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, ANDREA FERREIRA, FERNANDA BLASIO PEREZ, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANNE JAQUELINE MOSCA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ROZILEI MONTEIRO, CAROLINE CASSOU, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, GIANNA CALDERARI e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

153.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1040/2002-ANNA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA x BANCO GM S/A- Sobre a impugnacao, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -aAdv. ANDERSON ADALTON DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

154.-EXCECAO DE IMPEDIMENTO-1066/2002-BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA x ALTAIR SANTANA DA SILVA- Manifeste-se a exipiente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo perito (fls.213/232). -aAdv. ALFREDO DE A. GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RUBENS NELSON CUNHA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS, MARTA WENDEL ABRAMO, PAULA DE LARA E SILVA GONZAGA e GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA-

155.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1071/2002-CASE BRASIL & CIA e outros x SINGHEL CONSTRUCOES LTDA e outros-Oficie-se ao Juizo Deprecado solicitando a devolucao da carta precatória. No mais, aguarde-se pelo prazo de 180 dias o cumprimento do acordo formalizado pela partes as fls. 42/44. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

156.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1085/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JHC ENGENHARIA ELETRICA LTDA- Vistos e examinados estes autos. Julgo extinto o processo, face acordo formalizado pelas partes as fls.50/54, na forma do art.269-III do CPC, ressalvando eventual execucao do acordo. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial. Custas de lei. P.R.I. -aAdv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO e JORGE DURVAL DA SILVA-

157.-ARRESTO-1088/2002-INES SADDOCK E SILVA x CELIA ISIDORO PEREIRA- Sobre a impugnacao a contestacao, manifeste-se a re, no prazo de cinco dias. -aAdv. ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, VI-

NICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-

158.-COBRANCA C/C RESTITUICAO-1100/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALVARO APARECIDO DE CARVALHO-Oficie-se a COPEL, conforme requerido as fls. 33. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. MAURICIO KAVINSKI-

159.-ARROLAMENTO-1101/2002-MYRTHE MARIA STOCCHERO DA SILVA e outros x JOAO HILARIO DA SILVA-Defiro a retificacao de fls. 42/50. Cópia da mesma deve acompanhar o formal de partilha ja expedido. -eAdv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

160.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1103/2002-VERA CRISTINE KLASSEN x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- De acordo com a recente alteracao do CPC, mais especificamente o contido no paragrafo 2º do art.523 (L.10352/2001), em face da interposicao de agravo retido (fls.91/96), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -aAdv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

161.-INDENIZACAO-1104/2002-ELIZEU LOPES RUFINO x SALVA SERV.MED.DE EMERGENCIA S/C LTDA(ECCO-SALVA)- Aguarde-se a realizacao da audiencia designada. -aAdv. SERGIO ALBERTO PEREIRA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e JOAO BATISTA KLEIN-

162.-SUMARIA DE COBRANCA-1112/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ELIAS JOAQUIM x DIRCE FRANCA RIVA e outros- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o oficio recebido da COPEL. -aAdv. JEFERSON WEBER e ROSANA MARIA W. KENSKI MATTA-

163.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1117/2002-VIACAO TAMANDARE LTDA x JOSE GERMANO DE LIMA e outros-Intimem-se os impugnados para, querendo, no prazo de dez dias, responder a impugnacao ao valor da causa. -eAdv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ROBERTA A.MARTINEZ PEREIRA FRANCA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e CARLOS ALBERTO BOGUS-

164.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1119/2002-ANTONIO CARLOS MOREIRA x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR, EVERISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

165.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1125/2002-JORGE GOMES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A-Assiste razao ao autor. De-se ciencia ao Oficial de Justica. Expeca-se oficio ao FUNREJUS, conforme requerido pelo autor as fls. 21/22. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. VASCO FLANDOLI SOBRINHO e MARINA AUGUSTO FLANDOLI-

166.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1129/2002-BANCO BMG S/A x RENATO FRANCISCO DE CARVALHO-Face a purgacao da mora, expeca-se mandado de restituicao do veiculo em favor do reu. Pague-se ao autor, mediante quitacao. Intime-se para retirar o oficio de levantamento e para o preparo das custas do oficio de justica no valor de R\$ 200.00. -eAdv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

167.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1131/2002-PERCY DUTRA OLIVEIRA DA SILVA x GK&B PARANA IND.COMPONENTES ELETROELETRONICOS LTDA e outros-Manifestem-se os executados, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados as fls. 72/78. -eAdv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA WENDLER DA R. POMBO, ROSANA AKEMI IDA e GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA-

168.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1141/2002-ESPOLIO DE ANNITA WINNIKES e outros x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS - Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal, conforme requerido as fls.16. Indefiro a expedicao de oficio ao DETRAN e aos Cartorios de Registro de Imoveis, tendo em vista que a informacao podera ser obtida diretamente pela parte interessada, mediante pagamento de taxas. Quanto ao oficio enderecado ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou applicacoes financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicacao a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de

seu banco de dados, bem como a subscrição de ofícios por aquele órgão para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvará, os quais serão postados pela própria interessada.”-aAdv. JOSAFAT LITVIN-

169.-ORDINARIA DE COBRANCA-1150/2002-ARROZEIRA FABIANS LTDA x CONS.NACIONAL DE CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C LTDA-Encaminhe-se nova carta de citação ao endereço indicado as fls. 64. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

170.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1176/2002-GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA -COROL- Recebo a exceção com suspensão da ação principal. Intime-se o excepto para, querendo, no prazo de dez dias, responder a exceção. -eAdv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

171.-INTERDICAÇÃO-1208/2002-MARLI MINGORANCE BUSHMANN x JOSE CARLOS BUSHMANN-Defiro a curatela provisória. Lavre-se termo. Para proceder a pericia no interditando, nomeio perita MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES que, em aceitando o encargo de devera apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias. -eAdv. DIRCE PERES ZATTONI e ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO-

172.-SUSTACAO DE PROTESTO-1245/2002-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x JARDELINO DE LIMA FRAGA-Apensados aos autos principais, voltem. -eAdv. ERICA MARTA GAVETTI, FERNANDO BLASZKOWSKI, JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS e RITA MARA GARCIA DIAS BORGES-

173.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1246/2002-ANDRE WSZOTEK e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Versando a demanda sobre direito disponível, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 30 de JUNHO de 2003, as 14:00 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controversos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. -aAdv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

174.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-1254/2002-PAMPER - COM.DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a impugnacao a contestacao, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -aAdv. EDGAR LENZI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

175.-DESPEJO-1257/2002-CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x SPOT COMERCIO LTDA-Expeca-se nova carta de citação conforme requerido as fls. 93/94. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

176.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1269/2002-CRISTINA TATSUMI KAIBAVA YAMASHIRO x CLINIPAN-CLINICA PARANAENSE DE ASSIT.MEDICA LTDA-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -eAdv. ARTUR GABRIEL FERREIRA e EDGAR LENZI-

177.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1282/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

178.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1285/2002-ELIANE DE FATIMA GAMBIN x PEPISCO DO BRASIL LTDA-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA e GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS-

179.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1295/2002-ANA MORENA DE MELLO MENEZES x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -aAdv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

180.-ORDINARIA DE COBRANCA-1297/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA- Anote-se, conforme requerido as fl.19/20. Defiro vista dos autos ao reu, pelo prazo de quinze dias. -aAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

181.-ORDINARIA DE COBRANCA-1300/2002-BANCO ABN AMRO S/A x KHARINA ALIMENTOS LTDA-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LARLA SCHONEWEG WOLF, MARCELO MARCO BERTOLDI, JAMES J.MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

182.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1304/2002-LUIZ CARLOS DA SILVA CARRANO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A-I. Nao obstante a percuente analise formulada pelo despacho de fls. 57/58, tenho por bem em rever a decisao. II. A discussao judicial acerca da justeza do debito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a nao inclusao em cadastros restritivos de credito, conforme jurisprudencia pacifica do STJ. Destarte, concedo a liminar, determinando

ao requerido que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (SERASA, SPC, CADIN, ETC ...), ou providencie a exclusao, no prazo de 48 horas, se ja efetuada a inscricao. Comino multa diaria de R\$ 200.00, para hipotese de descumprimento. Intime-se o requerido. -eAdv. JULIO CESAR DALMOLIN-

183.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1305/2002-BANCO ITAU S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Desp. de fls. 56: I. Considerando que a requerida arcou com o pagamento de mais de 40% do debito objeto da garantia fiduciaria; considerando que a requerida, nestes autos e no apenso 1439/2002, questiona a justeza do debito contratual; considerando que a jurisprudencia de nosso Tribunal de Alcada, e especialmente do STJ, admitem a permanencia do bem com a parte devedora (in caso, dois onibus que fazer parte da atividade empresarial e de geracao de receita a requerida), defiro que, efetuada a busca, os bens permanecam em deposito junto a requerida. De-se imediata ciencia ao sr. Oficial de Justica. II. Sobre os termos da contestacao, faculto ao autor que se manifeste, no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Desp. de fls. 59: Indefiro os pedidos de fls. 57/58, por ausencia de demonstracao de sua utilidade/necessidade, e incompativel, o de apreensao com o contido no despacho de fls. 56. Int. -eAdv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

184.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1314/2002-BANCO FINASA S/A x PEDRO SEBASTIAO L.DE MENDONCA- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -aAdv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

185.-REVISAO CONTRATO C/C INDENIZ-1317/2002-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x CMICIFALI EQUIPAMENTOS LTDA- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -aAdv. ERICA MARTA GAVETTI, FERNANDO BLASZKOWSKI e EDUARDO ALEXANDRE STANGLER-

186.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1321/2002-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS x BANCO ARAUCARIA S/A- Recebo a exceção, com suspensão da ação principal. Intime-se o excepto para, querendo, no prazo de dez dias, responder a exceção. -aAdv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

187.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1324/2002-CRISTIANE FLAUZINO NASCIMENTO xFININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros-Face a devolucao da carta para citação do reu HOEPERS, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -aAdv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

188.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1328/2002-BANCO BMC S/A x MARCELO DO AMARAL-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. -eAdv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

189.-SUSTACAO DE PROTESTO-1331/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES x ID SYSTEMS DO BRASIL ELETRONIC-Julgado extinto o processo, ante a desistencia formalizada as fls. 60, na forma do art. 267, IV e VI do CPC. Levante-se a caucao e comunique-se ao Cartorio de Protestos. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. MARCELO JOSE VIANNA TULIO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, ANNE MARIE FERREIRA e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

190.-INDENIZACAO-1341/2002-SERGIO ALAERTES DE PAULA LOPES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Oficie-se ao relator do agravo de instrumento informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Tendo em vista a concessao do efeito suspensivo, cite-se o reu para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a ação, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40.00. -eAdv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

191.-DESPEJO-1345/2002-ESPOLIO DE MIROSLAU FLORECKI x RICARDO VIALLE NETO-Face a devolucao da carta para notificacao do fiador com a informacao de que o mesmo estava ausente, notifique-se por mandado. Apos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40.00. -eAdv. PERCY ARAUJO-

192.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1346/2002-AGISA AGRICOLA MERCANTIL LTDA x COMMAND CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA e outros-O reu EDILSON foi devidamente citado. Face a devolucao da carta para citação do reu COMMAND com a informacao de que o mesmo estava ausente, cite-se por mandado. Apos, manifeste-se o autor, sobre a devolucao da carta para citação do reu EVERSON com a informacao de que o mesmo mudou-se. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 35.00. -eAdv. ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE-

193.-EMBARGOS A EXECUCAO-1358/2002-FILADELFO BRANCO NETTO x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A-Deve o embargante proceder o pagamento das custas, no valor de R\$ 609.00. Sobre a impugnacao aos embargos, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -eAdv. RAIMUNDO DIAS DA SILVA, LILIANE DE OLIVEIRA COSTA, ROSEANE DE SOUZA FARIAS, JOSE BRANDAO DA SILVA FILHO, ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA, CHEDID MILHANO NETO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, ADRIANA BASSO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ERASMO PAULO

FERRETTI, GENI WERKA e RAFAEL JAEGER ANDRADE-

194.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1366/2002-JOSE CARLOS DA ROCHA e outros x JOIE ENELSON CONSOLIN FURQUIM e outros-Citem-se os requeridos, com prazo de cinco dias para resposta e ao apresentacao dos documentos solicitados pelos autores. Decorridos os prazos, manifeste-se os autores. Int. Custas postais no valor de R\$ 84.00. -eAdv. JEANE CARLA REDIN, CARLA LETICIA REDIN, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI e EMERSON LUIZ SCHMIDT-

195.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1409/2002-BANCO BRADESCO S/A x PAMPER-COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e outros- Intime-se o impugnado para, querendo, no prazo de dez dias, responder a impugnacao ao valor da causa. -aAdv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e EDGAR LENZI-

196.-SUSTACAO DE PROTESTO-1419/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x MOISES DAVOGLIO/M- Face o contido na peticao apresentada pelo autor (fls.41/44), defiro a extensao da liminar. Expeca-se officio ao Cartorio de Protestos. Face a devolucao da carta para citação do reu, com a informacao de que o mesmo estava ausente, cite-se por mandado. Custas fo oficial de R\$ 40,00. -aAdv. MARCELO JOSE VIANNA TULIO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, ANNE MARIE FERREIRA, MARCIA DOS SANTOS BARAO e SILENE PEREIRA POSSARI-

197.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1439/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO ITAU S/A-I. A discussao judicial acerca da justeza do debito, levando-se em conta os argumentos de fato (espelhados em analise economica da relacao contratual - fls. 28/172), e de direito elencados na exordial, torna preponderante a nao inclusao em cadastros restritivos de credito, conforme jurisprudencia pacifica do STJ. Destarte, concedo a liminar, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros restritivos (SERASA, BACEN, SPC, ETC.), ou providencie a exclusao, no prazo de 48 horas, se ja efetuada a inscricao. Comino multa diaria de R\$ 500.00 para hipotese de descumprimento. II. Intime-se e cite-se o requerido, com prazo de quinze dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

198.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1482/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x MOISES DAVOGLIO/M- Intime-se para efetuar o deposito no valor de R\$ 6,00 referente despesas postais. -aAdv. JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, ANNE MARIE FERREIRA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, SILENE PEREIRA POSSARI e MARCELO JOSE VIANNA TULIO-

199.-SUMARIA DE COBRANCA-1483/2002-EDIFICIO PARK LANE RESIDENCE x LUCIANE BRANBILLA CARDOSO -Designo dia 30 de janeiro de 2003, as 15,30 horas, para a audiencia de conciliação, na qual deverao comparecer as partes pessoalmente, ou atraves de preposto com poderes para transgír. Nao havendo conciliação, devera o reu oferecer na propria audiencia, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas que tiver. Cite-se a re, por mandado com antecedencia minima de dez dias, devendo constar do mandado que a re podera fazer o deposito dos condominios vencidos e vincendos. Intime-se o sindico para comparecer na audiencia e prestar esclarecimentos ao Juizo. Custas postais no valor de R\$ 6,00 e do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

200.-ARROLAMENTO-1487/2002-TEREZINHA ELOI GRAEFF BORGES e outros x ABRAO KERXNER BORGES-Nomeio inventariante a requerente TEREZINHA ELOI GRAEFF BORGES, independente de termo. Homologo a partilha de fls. 07/10, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Defiro a expedicao de alvará para venda do imovel descrito no item "a" de fls. 04. Decorrido o prazo legal e devidamente comprovado nos autos o recolhimento do imposto devido, expeca-se formal de partilha. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. DEBORA CRISTINA VENERAL-

201.-SUSTACAO DE PROTESTO-1488/2002-OLIVERMOON COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA-ME x FORMULA ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA -Trata-se de pedido de sustacao de protesto de cheque. A documentacao que instrui o pedido ampara sobremaneira as alegacoes da inicial, que nao podem ser desconsideradas, demonstrando o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Por tais motivos, defiro liminar requerida, mediante caucao dos bens descritos na inicial. Oficie-se aos Cartorios de Protesto para a sustacao do protesto. Efetivada a medida, devidamente prestada a caucao, cite-se o reu, via postal, para contestar, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 172/2002

JUIZ: Dra. Josely Dittrich Ribas
JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

	Índice de Publicação
ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	134 23713/0000

ACACIO CORREIA FILHO	009	10282/0000
ADELMARIO FORMICA	169	12056/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	168	10500/0000
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	184	20090/0000
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVE	178	19636/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	024	13419/0000
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	170	12901/0000
AFONSO CELSO NUNES	169	12056/0000
AL NEY DE JESUS CARDOSO	170	12901/0000
ALAN MESNIKI	092	22880/0000
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	079	21935/0000
ALBERTO SILVA GOMES	180	19939/0000
ALCIDES GUIMARAES BOANOVA	168	10500/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	047	18488/0000
ALESSANDRA DABUL GUIMARAE	101	23036/0000
ALESSANDRA M., MARGARITA	178	19636/0000
ALESSANDRA ISABEL PRUDLIK	101	23036/0000
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	113	23305/0000
ALOISIO DE ALMEIDA	181	19948/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	170	12901/0000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	008	10045/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	005	07316/0000
ANA LUCIA FRANCA	051	19040/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	076	21670/0000
	077	21778/0000
	068	20901/0000
	084	22223/0000
	083	22184/0000
	096	22983/0000
	069	20920/0000
	065	20565/0000
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	094	22929/0000
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	055	19408/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	108	23168/0000
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU	051	19040/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	055	19408/0000
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	014	11208/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	041	17535/0000
ANDREA CUNHA	061	20408/0000
	054	19356/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	170	12901/0000
ANDREA REGINA FELCHAK	147	23853/0000
ANDREA RICCETTI BUENO	170	12901/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	097	23002/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	010	10710/0000
	012	10829/0000
ANGELA CHIESA ZANON	055	19408/0000
ANGELA MARIA MACHADO COST	169	12056/0000
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	032	15277/0000
ANSELMO ERNESTO RUOSO	169	12056/0000
ANTONELLA DE ALMEIDA	123	23512/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	186	20232/0000
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	062	20446/0000
ANTONIO BENO BASSETI FILH	168	10500/0000
ANTONIO CARLOS EFING	036	16616/0000
ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM	170	12901/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	027	14076/0000
ANTONIO FERNANDO R. DE OL	170	12901/0000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	178	19636/0000
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	079	21935/0000
ANTONIO GRASSIOTTO	169	12056/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	025	13554/0000
ANTONIO MORIS CURY	138	23773/0000
ANTONIO P. MUNHOZ DA ROCH	154	22095/0000
AQUILE ANDERLE	058	19660/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	008	10045/0000
	010	10710/0000
	012	10829/0000
ARISTIDES A T FRANCA	170	12901/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	021	12820/0000
	038	16951/0000
	044	17997/0000
	007	09442/0000
	036	16616/0000
	091	22863/0000
ARIVALDIR GASPAS	079	21935/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	039	17208/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	049	18851/0000
ARNO JUNG	187	20266/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	168	10500/0000
BELMIRO OLIVEIRA LOBO	151	23865/0000
BERNARDO RUCKER	170	12901/0000
BLAS GOMM FILHO	021	12820/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	013	11100/0000
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	188	20274/0000
	192	20411/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	175	18233/0000
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	121	23449/0000
CARLA FABIANA EVERS	176	18964/0000
CARLA MARGOT MACHADO SELE	034	15816/0000
CARLOS ALBERTO DE A SILVE	071	21098/0000
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	183	20086/0000
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	170	12901/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	117	23352/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	063	20456/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	015	11654/0000
	028	14350/0000
	004	06364/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	047	18488/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	053	19078/0000
	078	21868/0000
	160	43171/2001
	060	20158/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	110	23193/0000
	075	21664/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	159	40594/0000
CARLOS CEZAR ALCANTARA DE	170	12901/0000
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	170	12901/0000
	169	12056/0000
CARLOS E J BORGES DE MACE	004	06364/0000
CARLOS EDUARDO GORSKI	147	23853/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	024	13419/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	072	21246/0000

CARLYLE POPP	170	12901/0000	ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	085	22385/0000	JEFERSON ALESSANDRO T. TR	100	23017/0000	133	23708/0000
CARMEM F.SARTORI	064	20498/0000	ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	093	22896/0000	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	033	15693/0000	128	23573/0000
CARMEN LUCIA SILVEIRA RAM	021	12820/0000		071	21098/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	072	21246/0000	170	12901/0000
CARMEN REGINA SILVERIO RA	170	12901/0000	EUGENIO DE LIMA BRAGA	136	23728/0000		087	22567/0000	170	12901/0000
CAROLINE SAID DIAS	140	23816/0000	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	070	20963/0000		081	22010/0000	194	20419/0000
CECILIA ESPINDOLA CALLIAR	168	10500/0000		169	12056/0000		133	23708/0000	197	20572/0000
	005	07316/0000		065	20565/0000		128	23573/0000	033	15693/0000
CHRISTIANE SEIDEL	180	19939/0000		080	21939/0000		091	22863/0000	041	17535/0000
CHRISTIANO R. KUSTER NETO	169	12056/0000		023	13038/0000		086	22544/0000	061	20408/0000
CID GUEBERT HUGEN	178	19636/0000		062	20446/0000		016	11756/0000	054	19356/0000
CIRO BRUNING	055	19408/0000		064	20498/0000		112	23294/0000	107	23148/0000
CLARICE MARIA DAL COMUNE	168	10500/0000	EVARISTO CHALBAUD BISCAIA	168	10500/0000		108	23168/0000	170	12901/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	004	06364/0000	FABIANO LOPES	097	23002/0000		082	22116/0000	017	12444/0000
	019	12490/0000	FABIO DA SILVA MUIÇOS	158	33827/0000		107	23148/0000	107	23148/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	023	13038/0000	FABIOLA POLATTI CORDEIRO	024	13419/0000	JENILTON DE OLIVEIRA BAST	170	12901/0000	077	21778/0000
CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ	007	09442/0000	FELIX SADY ROMANZINI	023	13038/0000	JOAO ALCI O. PADILHA	175	18233/0000	098	23009/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	170	12901/0000	FERNANDA EHALT VANN	170	12901/0000	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	069	20920/0000	104	23096/0000
	194	20419/0000	FERNANDA FRANCO	047	18488/0000	JOAO CASILLO	170	12901/0000	103	23092/0000
	197	20572/0000	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	017	12444/0000		182	19959/0000	105	23124/0000
CLAUDIA RENATA SANSON COR	173	16368/0000		157	30776/0000		191	20342/0000	102	23090/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	056	19511/0000		165	46760/2001		188	20274/0000	083	22184/0000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	169	12056/0000		161	45956/2001		190	20339/0000	187	20266/0000
	023	13038/0000	FERNANDO ANTONIO ZETOLA	176	18964/0000		193	20416/0000	194	20419/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	108	23168/0000	FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	027	14076/0000		172	16124/0000	039	17208/0000
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	030	14963/0000		033	15693/0000		174	16603/0000	177	19596/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	117	23352/0000		030	14963/0000		171	13880/0000	115	23324/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	125	23548/0000	FERNANDO FERNANDES	017	12444/0000	JOAO HORTMANN	185	20175/0000	040	17433/0000
	051	19040/0000	FERNANDO GUSTAVO KNOERR	170	12901/0000	JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	168	10500/0000	097	23002/0000
CLEBER DA SILVA BARBOSA	201	20583/0000	FERNANDO ROCHA FILHO	036	16616/0000	JOAO PACHECO	169	12056/0000	058	19660/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	011	10739/0000	FERNANDO SALOMAO LOBO	151	23865/0000	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	188	20274/0000	018	12458/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	139	23809/0000	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	006	08982/0000	JODETE DE SENA M; SOB§ DE	041	17535/0000	012	10829/0000
	088	22597/0000	FIRMINO ZANONI	169	12056/0000		199	20577/0000	169	12056/0000
	074	21505/0000	FLAVIA APOLO	025	13554/0000		061	20408/0000	014	11208/0000
CLINIO L. L. LYRA	124	23519/0000	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	034	15816/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	100	23017/0000	109	23191/0000
CLOECYR ALMEIDA CORDEIRO	142	23835/0000	FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	124	23519/0000	JOEL SAMWAYS NETO	014	11208/0000	042	17825/0000
CONCEICAO AP RIBEIRO CARV	110	23193/0000	FLAVIA RIBEIRO BORGES MAN	169	12056/0000	JONNY PAULO DA SILVA	021	12820/0000	170	12901/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	089	22700/0000	FLAVIO BUENO	099	23016/0000	JOREL SALOMAO KHURY	168	10500/0000	008	10045/0000
CRISTINA H. MACIEL	159	40594/0000	FLAVIO ROBERTO FAY DE SOU	170	12901/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	087	22567/0000	015	11654/0000
	167	50604/2002	FLAVIO TEIXEIRA THIBURCIO	196	20571/0000		091	22863/0000	028	14350/0000
	158	33827/0000	FRANCISCO CARLOS DUARTE	014	11208/0000		023	13038/0000	126	23555/0000
CRISTINA KAKAWA	096	22983/0000	FRANCISCO JURACI BONATTO	171	13880/0000	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	170	12901/0000	095	22936/0000
CUR. ESP. ROSELI M.M.DE M	035	15997/0000	FRANCISCO MACHADO DE JESU	199	20577/0000	JOSE CARLOS D DOS SANTOS	169	12056/0000	106	23135/0000
	009	10282/0000	FRANCISCO VILLAGRA	008	10045/0000	JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	045	18063/0000	114	23314/0000
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	006	08982/0000	GABRIEL FERRARINI	170	12901/0000	JOSE CORREA FERREIRA	150	23856/0000	035	15997/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	115	23324/0000		194	20419/0000	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	006	08982/0000	010	10710/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	134	23713/0000	GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	197	20572/0000	JOSE DECIO DUPONT	169	12056/0000	016	11756/0000
DANIEL HACHEM	188	20274/0000	GASTAO FERNANDO PAES DE B	027	14076/0000	JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA	170	12901/0000	018	12458/0000
	175	18233/0000	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	041	17535/0000	JOSE FERREIRA CORREIA	002	03727/0000	011	10739/0000
	175	18233/0000		022	12978/0000	JOSE LAGANA	133	23708/0000	085	22385/0000
	030	14963/0000		061	20408/0000	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	099	23016/0000	012	10829/0000
DANIELA BRANDT SANTOS	176	18964/0000	GERALDO JOSE DO AMARAL GE	049	18851/0000	JOSE MANOEL DOS SANTOS	024	13419/0000	013	11100/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	155	29620/0000	GERALDO MOCELLIN	200	20582/0000	JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	079	21935/0000	120	23440/0000
	157	30776/0000	GIL CESAR DANTAS BRUEL	008	10045/0000	JOSE MAURICIO DO REGO BAR	121	23449/0000	166	50282/2002
	156	29622/0000	GILBERTO ANTONIO SPILLER	169	12056/0000	JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	022	12978/0000	087	22567/0000
DANIELLE LAGINSKI	023	13038/0000	GILBERTO BATISTA DINIZ	169	12056/0000	JOSE OLINTO NERCOLINI	170	12901/0000	121	23449/0000
DANTON DE ALMEIDA SEGURAD	170	12901/0000	GILBERTO CARVALHO MOURA	110	23193/0000	JOSE PAIS SOBRINHO	170	12901/0000	008	10045/0000
DAVI DEUTSCHER	001	00265/2002	GILBERTO LUIZ DO AMARAL	158	33827/0000		169	12056/0000	104	23096/0000
DAVID NETO	169	12056/0000	GIORGIA ENRIETTE BIN	130	23619/0000	JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	170	12901/0000	103	23092/0000
DEBORA STADLER ROSA	047	18488/0000	GISELA DIAS CHEDE	128	23573/0000	JOSE RIBAMAR DO NASCIMENT	170	12901/0000	102	23090/0000
DEISE ALMIRA BORBA	057	19644/0000	GISELE CASSOL MUTTI	147	23853/0000	JOSE ROBERTO SPINA	195	20452/0000	076	21670/0000
DEMOCLES PAULO MACHADO	168	10500/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE V	120	23440/0000	JOSE RONALDO CARVALHO SAD	169	12056/0000	077	21778/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	199	20577/0000		008	10045/0000	JOSE TORQUATO TILLO	008	10045/0000	129	23594/0000
DENIS NORTON RABY	052	19073/0000		015	11654/0000	JOSE VALDECI DA ROSA	030	14963/0000	098	23009/0000
DINOR DA SILVA LIMA	049	18851/0000		004	06364/0000	JOSE VIDOTTI	169	12056/0000	068	20901/0000
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	035	15997/0000		035	15997/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	076	21670/0000	105	23124/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	023	13038/0000		018	12458/0000		077	21778/0000	118	23372/0000
DOMINGOS AUGUSTO LEITE MO	170	12901/0000		012	10829/0000		129	23594/0000	084	22223/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	039	17208/0000		058	19660/0000		098	23009/0000	083	22184/0000
	007	09442/0000		008	10045/0000		104	23096/0000	096	22983/0000
	177	19596/0000		169	12056/0000		068	20901/0000	069	20920/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	022	12978/0000	GISELE PASSOS TODESCHI	008	10045/0000		103	23092/0000	028	14350/0000
	048	18601/0000	GUINOEL MONTENEGRO CORDEI	169	12056/0000		105	23124/0000	063	20456/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	170	12901/0000	GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	086	22544/0000		102	23090/0000	009	10282/0000
EDGAR LENZI	086	22544/0000	GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	014	11208/0000		118	23372/0000	024	13419/0000
	089	22700/0000	HELIO FLAVIO LEOPOLDINO R	170	12901/0000		084	22223/0000	060	20158/0000
	082	22116/0000	HELIO GOMES DE MEIRELLES	085	22385/0000		083	22184/0000	056	19511/0000
EDGARD KINDERMANN SPECK	021	12820/0000	HELOISA HELENA DE O SOARE	166	50282/2002		096	22983/0000	170	12901/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	008	10045/0000	HENOC HREGORIO BUSCARIOL	042	17825/0000	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	035	15997/0000	170	12901/0000
EDSON CORREIA GRACA	170	12901/0000	HERAON FAGUNDES DOS REIS	100	23017/0000	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	075	21664/0000	096	22983/0000
EDSON PEREIRA GONCALVES F	170	12901/0000	HERMES RIBEIRO DA FONSECA	150	23856/0000	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	170	12901/0000	099	23016/0000
EDUARDO BENTO PEDROSO DE	170	12901/0000	HERMINDO DUARTE FILHO	033	15693/0000	JUAREZ DA FONSECA	184	20090/0000	065	20565/0000
EDUARDO DE ABREU BERBIGIE	087	22567/0000	HYPERRIDES ZANELLO NETO	154	22095/0000	JUAREZ LANA CASTELLO BRAN	178	19636/0000	015	11654/0000
EDUARDO HEITOR BERBIGIER	087	22567/0000	IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	050	18935/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	010	10710/0000	069	20920/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	111	23244/0000	IGO IWANT LOSSO	008	10045/0000		018	12458/0000	050	18935/0000
EDUARDO TALAMINI	170	12901/0000	ILDO EUGENIO B. CHIATTONE	087	22567/0000		014	11208/0000	063	20456/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	188	20274/0000	INACIO HIDEO SANO	115	23324/0000		019	12490/0000	180	19939/0000
	159	40594/0000	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	041	17535/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	175	18233/0000	051	19040/0000
	053	19078/0000		122	23483/0000	JULIO CESAR CAPRONI	076	21670/0000	148	23854/0000
	155	29620/0000	INDALECIO GOMES NETO	061	20408/0000		077	21778/0000	189	20327/0000
	157	30776/0000	INDIANARA FARIAS DE CAMAR	054	19356/0000		129	23594/0000	170	12901/0000
	156	29622/0000	IRINEU TONINELLO	064	20498/0000		098	23009/0000	169	12056/0000
	158	33827/0000		064	20498/0000		104	23096/0000	065	20565/0000
	152	17193/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	069	20920/0000		068	20901/0000	080	21939/0000
	153	18758/0000	ISMAEL MARTINEZ	028	14350/0000		103	23092/0000	023	13038/0000
	154	22095/0000	IVAIR JUNGLOS	018	12458/0000		105	23124/0000	170	12901/0000
ELAINE NOVAES FALCO	052	19073/0000	IVAN SERGIO TASCA	035	15997/0000		102	23090/0000	090	22830/0000
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	058	19660/0000	IVAN XAVIER VIANNA FILHO	109						

	018	12458/0000		007	09442/0000	RONY MARCOS DE LIMA	109	23191/0000	WALDIR COELHO DE LOIOLA	141	23821/0000
	012	10829/0000		036	16616/0000	ROSANA COUTINHO EVERS	170	12901/0000	WALTER HELIO DE LIMA MART	074	21505/0000
	058	19660/0000	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	027	14076/0000	ROSANGELA PASQUALIN DOS S	047	18488/0000	WALTER SOUZA DIAS	169	12056/0000
MARCELO ANTONIO MARTINS	033	15693/0000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	080	21939/0000	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	083	22184/0000	WALTER TOFOLI	168	10500/0000
MARCELO HENRIQUE RIBEIRO	079	21935/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	090	22830/0000		179	19855/0000	WANIA MARIA BARBOSA DE JE	146	23852/0000
MARCELO TAVARES	179	19855/0000	OSMAR ALFREDO KOHLER	101	23036/0000		195	20452/0000		113	23305/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO	186	20232/0000		092	22880/0000	ROSI MARY MARTELLI	095	22936/0000	WENER BLANK	168	10500/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	087	22567/0000		113	23305/0000	RUBENS DE ALMEIDA	182	19959/0000	WILSON MAFRA MEILER FILHO	127	23566/0000
	128	23573/0000	OTTO JOAO LYRA NETO	124	23519/0000		191	20342/0000	WILSON NALDO GRUBE FILHO	027	14076/0000
	001	00265/2002	PARAGUACU ALMEIDA SEVERO	151	23865/0000		190	20339/0000			
MARCIA CRISTINA MILESKI	033	15693/0000	PATRICIA M MAROCHI	021	12820/0000		193	20416/0000			
MARCIA HELENA BADER MALUF	170	12901/0000	PATRICY MILENA SANCHES CA	005	07316/0000		172	16124/0000	1.-PREC. REQUISITORIO-265/2002-DAVID KAMINSKI e		
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	025	13554/0000	PAULINO NICIDA	169	12056/0000	RUBENS KLEIN DA ROSA	174	16603/0000	OUTROS x DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE		
MARCO ANTONIO DE SOUZA	010	10710/0000	PAULO ALFREDO DAMASCENO F	032	15277/0000	RUY RIBEIRO	171	13880/0000	RODAGEM/PR. -Considerando-se a manifestação de fl. 91 e		
	016	11756/0000	PAULO ANGELIN RAMOS	168	10500/0000	SAMUEL TORQUATO	169	12056/0000	parecer favorável do Ministério Público de fl. 92, mantenho o		
	018	12458/0000	PAULO AUGUSTO GRUBE	027	14076/0000		170	12901/0000	despacho de fl. 95. Retornem os autos ao E. Tribunal de Justi-		
	011	10739/0000	PAULO BATISTA FERREIRA	025	13554/0000		126	23555/0000	ça. -Adv. DAVI DEUTSCHER, MARCIA CARLA PEREIRA		
	085	22385/0000	PAULO CELSO PEREIRA VIANN	067	20760/0000		106	23135/0000	RIBEIRO e MAURI JOSE ROIKA-		
MARCO ANTONIO MICHNA	006	08982/0000	PAULO CESAR CRUZ	023	13038/0000		010	10710/0000			
MARCOS ALBERTO PICOLI	178	19636/0000	PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE	025	13554/0000		011	10739/0000	2.-USUCAPIAO-3727/0000-TROMBINI FLORESTAL S/A x		
MARCOS BITTENCOURT FOWLER	008	10045/0000	PAULO CORTELLINI	018	12458/0000		120	23440/0000	-"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o		
MARCOS DE PAULA MAJCAK	152	17193/0000		012	10829/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	108	23168/0000	Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro)		
MARCOS FABIO PAULINO	087	22567/0000	PAULO GOMES JUNIOR	008	10045/0000		043	17852/0000	horas, sob as penas da Lei." -Adv. JOSE FERREIRA COR-		
	115	23324/0000		015	11654/0000		020	12496/0000	REIA-		
MARCOS LEANDRO PEREIRA	101	23036/0000	PAULO LEANDRO DIETER	011	10739/0000	SANDRO RAFAEL BONATTO	169	12056/0000			
MARCOS RUY FRANCO DE MACE	016	11756/0000		190	20339/0000	SARA CECILIA ROCHA	136	23728/0000	3.-INDENIZACAO POR DESAPROP INDI-3790/0000-CE-		
MARCOS TON RAMOS	025	13554/0000		193	20416/0000	SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	126	23555/0000	COL-COMERC EXPORT COTENADA LTDA e outros x DE-		
MARCUS FABRICIUS COSME CA	099	23016/0000		172	16124/0000	SERGIO DALLAGASSA	168	10500/0000	PARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR -"De conformida-		
MARCUS VINICIUS DE LACERD	168	10500/0000		174	16603/0000		005	07316/0000	de com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para		
MARIA APARECIDA K. CAETAN	179	19855/0000	PAULO R RIBEIRO NALIN	170	12901/0000	SERGIO LUIZ MOLINARI	087	22567/0000	a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas		
MARIA APPARECIDA SOUZA E	004	06364/0000	PAULO ROBERTO B. MUNIZ	170	12901/0000	SHEILA LUIZA SNEGA	007	09442/0000	da Lei." -Adv. RAFAEL STOC TOLEDO-		
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	170	12901/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	041	17535/0000	SHIRLEY ROSEMARY DURANTE	169	12056/0000			
MARIA CLEUZA NAGAOKA	169	12056/0000		022	12978/0000	SIDNEI APARECIDO CARDOSO	078	21868/0000	4.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-6364/0000-HENRI-		
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	119	23420/0000		048	18601/0000	SIDNEY MARTINS	109	23191/0000	QUE JACOB WEILER x ESTADO DO PARANA. -Sobre o		
	042	17825/0000		061	20408/0000	SILMARA BONATTO CURUCHET	112	23294/0000	pedido de fls. 248/249, manifeste-se o Estado do Paraná. Após,		
	149	23855/0000	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	054	19356/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	057	19644/0000	analisarei os pedidos de fls. 252 e o supra mencionado. Int. -		
MARIA DA GRACA MENDES PAS	201	20583/0000	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	006	08982/0000		026	13594/0000	Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, CARLOS E J BORGES		
MARIA DENISE MARTINS DE O	043	17852/0000		040	17433/0000		029	14899/0000	DE MACEDO RIBAS, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, MAR-		
	202	117005/0000		059	19748/0000		079	21935/0000	CELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA RO-		
MARIA HERRERIN N. ORTIZ	169	12056/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	008	10045/0000		073	21255/0000	CHA PARENTE VENANCIO e MARIA APARECIDA SOU-		
MARIA ILMA CARUSO GOULART	198	20575/0000		081	22010/0000	SILVANA SANTOS ACCIOLY	145	23851/0000	ZA E SILVA-		
MARIA JUSSARA FONSECA	174	16603/0000		013	11100/0000		144	23849/0000			
MARIA LUCIA LINS C. DE ME	169	12056/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	108	23168/0000	SILVIO BATISTA	178	19636/0000	5.-IMISSAO DE POSSE-7316/0000-CONSTRUTORA NO-		
	064	20498/0000		125	23548/0000	SIMONE KOHLER	078	21868/0000	RANCAL LTDA x JORGE QUIRINO DALL'IGNA CRUZ e		
MARIA LUIZA DE FRANCO AGU	169	12056/0000		181	19948/0000		056	19511/0000	outros. -Depositadas as custas da diligência do Sr. Oficial de		
MARIA MARTA RENNER W. LUN	086	22544/0000		199	20577/0000	SIND- ARISTIDES A. TIZZOT	170	12901/0000	Justiça, cite-se a Executada como requer. Int. e dil. nec. -Adv.		
	112	23294/0000		192	20411/0000		194	20419/0000	SERGIO DALLAGASSA, CECILIA ESPINDOLA CALLIA-		
	082	22116/0000		167	50604/2002		197	20572/0000	RI, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI e AMAZONAS		
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	170	12901/0000		166	50282/2002	SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	179	19855/0000	FRANCISCO DO AMARAL-		
MARIA REGINA DISCINI	018	12458/0000		160	43171/2001		180	19939/0000			
	012	10829/0000		165	46760/2001	SIND- BRAZILIO BACELLAR N	186	20232/0000			
MARIANA ROCHA URBAN	114	23314/0000		161	45956/2001	SIND- CLEBER DA SILVA BAR	173	16368/0000	6.-DECLARATORIA-8982/0000-TOCANTINS ENGENHA-		
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	170	12901/0000		162	46192/2001		181	19948/0000	RIA LTDA x CIA DE HABITACAO DO PARANA COHA-		
MARILENA INDIRA WINTER	009	10282/0000		163	46268/2001		184	20090/0000	PAR. -As partes deverão se manifestar sobre a avaliação perante		
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	049	18851/0000		164	46598/2001		200	20582/0000	o juízo deprecado. Int. -Adv. FERNANDO WILSON RO-		
MARINA PORCIUNCULA	170	12901/0000		152	17193/0000		178	19636/0000	CHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, PAU-		
MARINA TALAMINI	169	12056/0000	PEDRO DONAISKI	170	12901/0000	SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	199	20577/0000	LO ROBERTO DE ALMEIDA CESAR, CYBELE DE FATI-		
MARIO ROBERTO JAGHER	108	23168/0000	PEDRO FENSTERSEIFER	087	22567/0000		189	20327/0000	MA OLIVEIRA e MARCO ANTONIO MICHNA-		
MARISA ISAUARA BRUSTOLIN F	169	12056/0000	PEDRO HENRIQUE XAVIER	072	21246/0000		176	18964/0000			
MARISOL BENTO MERINO	053	19078/0000	PEDRO PAULO PAMPLONA	169	12056/0000	SIND- EUCLIDES R. FACCHI	198	20575/0000	7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-9442/0000-BANCO		
MARIZ MENDES MAY	122	23483/0000	PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA	046	18367/0000	Sind- MOLOTOV PASSOS	169	12056/0000	DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO NOVACOSKI. -1.		
MARLENE ZANNIN	023	13038/0000	PLINIO LUIZ BONANCA	106	23135/0000		168	10500/0000	Considerando-se os fundamentos da recusa do bem oferecido à		
	067	20760/0000	RAFAEL STEC TOLEDO	003	03790/0000		188	20274/0000	penhora, concedo ao Executado o prazo de cinco dias para que		
MARLI TEREZINHA FERREIRA	127	23566/0000	RAQUEL RIBAS CHAVES	145	23851/0000		192	20411/0000	esclareça qual a utilidade do referido bem. 2. Do teor do ofício		
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	023	13038/0000		144	23849/0000		192	20411/0000	retro, dê-se ciência ao Exeq'ente. Intimem-se. -Adv. SHEILA		
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	116	23325/0000	REGINA CELIA BOYD COSTA	170	12901/0000	SIND- ODILON DE QUEIROZ J	177	19596/0000	LUIZA SNEGA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA,		
MARTINS GATI CAMACHO	170	12901/0000	REGINA DE SOUZA REIS	023	13038/0000		182	19959/0000	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO		
MAURI JOSE ROIKA	001	00265/2002	REGINALDO DOS SANTOS	169	12056/0000		191	20342/0000	GONCALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, CLAU-		
MAURICIO ADAMOWSKI	172	16124/0000	REGIS TOCACH	125	23548/0000		190	20339/0000	DIA ELISABETE SCHWERZ e STELA MARLENE		
MAURICIO DE CARVALHO GOES	190	20339/0000	REINALDO CHAVES RIVERA	167	50604/2002		193	20416/0000	SCHWERZ-		
MAURICIO GOMES DA SILVA	170	12901/0000	REINALDO EMILIO AMADEU HA	175	18233/0000		172	16124/0000			
MAURICIO KAVINSKI	071	21098/0000		030	14963/0000	SIND- RUI PORTUGAL BACELL	174	16603/0000	8.-ACAO POPULAR-10045/0000-MINISTERIO PUBLICO		
	060	20158/0000	REINALDO WOELLNER	025	13554/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	171	13880/0000	DO EST DO PR x IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO		
MAURO RIBEIRO BORGES	008	10045/0000	RENATA CRISTINA PALOAN TO	114	23314/0000	STELA MARLENE SCHWERZ	175	18964/0000	ESTADO DO PARANA. -...e sobre o contido às fls. 704/707,		
	035	15997/0000	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	128	23573/0000	SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	033	15693/0000	digam os interessados e o "parquet". Int. e dil. -Adv. ALVARO		
MAURO VIOTTO	014	11208/0000	RENATO ANTUNES VILLANOVA	170	12901/0000	SUMAYA CHEDE	007	09442/0000	PEREIRA PORTO JUNIOR, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI,		
MERIANE DA GRACA SANDER	019	12490/0000	RENATO BARROZO ARRUDA GON	024	13419/0000	SUZETE DE FATIMA BRANCO/D	094	22929/0000	FRANCISCO VILLAGRA, GISELE PASSOS TODESCHI, GIL		
MIEKO ITO	031	14995/0000	RENATO BRUNO FUHRMANN	132	23681/0000		198	20575/0000	CESAR DANTAS BRUEL, MARCOS BITTENCOURT FO-		
	176	18964/0000	RENATO SEIDELER	173	16368/0000	TARCISIO ARAUJO KROETZ	035	15997/0000	WLER, MAURO RIBEIRO BORGES, ARIANNA DE N. PE-		
	037	16824/0000	RENE PELEPIU	137	23733/0000	TATIANA KALKO	186	20232/0000	TROVSKY GEVAERD, PAULO ROBERTO FERREIRA		
MIGUEL RAMOS CAMPOS	008	10045/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	076	21670/0000		024	13419/0000	MOTTA, EDILANIO ROGERIO DE ABREU, MARCELENE		
	035	15997/0000		077	21778/0000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	065	20565/0000	CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PA-		
MILTON FERREIRA	066	20568/0000		129	23594/0000		080	21939/0000	RENTE VENANCIO, PAULO GOMES JUNIOR, MIGUEL		
	074	21505/0000		098	23009/0000	THEREZINHA DE JESUS DA C.	007	09442/0000	RAMOS CAMPOS, JOSE TORQUATO TILLO, LUIS FER-		
MILTON JOAO BETENHEUSER J	039	17208/0000		104	23096/0000	THIAGO FARIA	169	12056/0000	NANDO DA SILVA TAMBELLINI, IGO IWANT LOSSO e		
	049	18851/0000		068	20901/0000	URSULLA ANDREA RAMOS	065	20565/0000	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA-		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	051	19040/0000		103	23092/0000	VALDEMAR REINERT	080	21939/0000			
	158	33827/0000		105	23124/0000	VALDIR JULIO ULBRICH	170	12901/0000	9.-REPARACAO DE DANOS-10282/0000-ESTADO DO PA-		
MILTON MONTEIRO DE BARROS	170	12901/0000		102	23090/0000		123	23512/0000	RANA x NEY CESAR DE OLIVEIRA KING e outros -"Sobre		
	169	12056/0000		118	23372/0000	VALDYR FERRAZ DE MENDON*A	170	12901/0000	o laudo, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int." -Adv. MA-		
MOACIR LUCAS PEREIRA	170	12901/0000		084	22223/0000	VALERIA JARUGA BRUNETTI	178	19636/0000	NOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ACACIO CORREIA		
MOACIR TADEU FURTADO	073	21255/0000	RICARDO SAMPAIO	083	22184/0000	VANDERLEI A. BONAMIGO	159	40594/0000	FILHO, MARILENA INDIRA WINTER, LUIZ CESAR TO-		
MOACYR ALVARO DE SOUZA	034	15816/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	064	20498/0000	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	162	46192/2001	PPPEL KEMPINSKI e CUR. ESP. ROSELI M.M.DE MELLO		
MOISES ANTONIO ALVES DE S	091	22863/0000		052	1907						

e outros x IPE e outros. -Requeiram os interessados o que de direito. Int. e dil. -Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, ANGELA CASIA C. CAETANO FERREIRA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

13.-REVISAO DE PENSÃO-11100/0000-CARMELITA TEIXEIRA COELHO x IPE e outros -"Suspendo o processo por noventa (90) dias. Int." -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROGERIO DISTEFANO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

14.-INDENIZACAO-11208/0000-TALITA STEFANIA CAIRES PAES e outros x ESTADO DO PARANA. -Retifique-se o valor do precatório-requisitório, e junte-se aos autos respectivos cópia do cálculo de fls. 192/195, manifestação do Estado do Paraná e parecer do Ministério Público. Int. -Adv. MAURO VIOTTO, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, JOEL SAMWAYS NETO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

15.-REVISAO DE PENSÃO-11654/0000-ALICE DE OLIVEIRA PEREIRA x IPE e outros-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ELINOR JOUKOSKI, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, PAULO GOMES JUNIOR e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-11756/0000-EZILDA GOMES TELLES x IPE e outros. -Defiro o pedido de vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo legal. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

17.-REINTEGRACAO-12444/0000-RUTE FERREIRA DA COSTA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -À Exequente para requerer a execução, de acordo com o disposto no art. 730 do CPC. Int. -Adv. FERNANDO FERNANDES, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LIDSON JOSE TOMAZ-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-12458/0000-PEDRINA SILVA DAS ALMAS e outros x I.P.E e outros. -Requeira a parte interessada o que de direito, em (10) dez dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, MARCO ANTONIO DE SOUZA, IRINEU TONINELLO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, LUCIANO ROCHA WOISKI, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

19.-CAUTELAR INOMINADA-12490/0000-COBEZAL COM DE BEBIDAS ZANELLA LTDA x ESTADO DO PARANA -"Pague-se ao credor, retendo-se as custas processuais. Int."-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12496/0000-BCO DO ESTADO DO PARANA SA x ROSEMYRY VIEIRA DE ALMEIDA e outros. -Ao interessado para juntar cópia do instrumento de cessão do crédito objeto da presente. Deverá, ainda, o cessionário regularizar sua representação processual. Intimem-se. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12820/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A BADEP x INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. PATRICIA M MAROCHI, BLAS GOMM FILHO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, EDGARD KINDERMANN SPECK, JONNY PAULO DA SILVA e CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-12978/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x POSTO DE MOLAS GERMANI LTDA e outros. -I- Defiro, expeça-se mandado de citação. II- Deposite o A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

23.-ORDINARIA-13038/0000-CLEVERTON DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -I. Pague-se à empresa Softviedo Som e Imagem Ltda. 2. Manifestem-se os interessados. Int. -Adv. PAULO CESAR CRUZ, CLAUDINEI BELAFRONTI, REGINA DE SOUZA REIS, MARLENE ZANNIN, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUI, DANIELLE LAGINSKI, DJANIR PEDRO PALMEIRA, FELIX SADY ROMANZINI, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ROBERTO MACHADO FILHO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-13419/0000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO. -Int. a Copel a complementar o depósito, nos termos da petição retro, em cinco (5) dias. -Adv. JOSE MANOEL DOS SANTOS, ADRIANA CHAVES DE PAULA, RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES, CARLOS EDUARDO MANFRÉDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA e FABIOLA POLATTI CORDEIRO-

25.-INDENIZACAO POR DESAPROP INDI-13554/0000-COLOMBOCAL LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE

ENERGIA - COPEL. -Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 931/932 e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Autorizo o levantamento do valor depositado com a expedição do competente alvará. Publique-se, registre-se, intime-se. Oportunamente, arquivem-se.; -E.T.: Proceda-se o cálculo das custas. -Adv. PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER, REINALDO WOELLNER, FLAVIA APOLO, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCOS TON RAMOS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, VALERIA JARUGA BRUNETTI e PAULO BATISTA FERREIRA-

26.-ACAO MONITORIA-13594/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x NELLO ROY MORLOTTI -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

27.-REVISIONAL DE CONTRATO-14076/0000-HIPERMOTAL TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, OMIRIS PEDROS DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-14350/0000-IPE-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA x ALICE DE OLIVEIRA PEREIRA. Vistos etc... Vistos e examinados os presentes autos n.º 14.350 de Embargos à Execução movida pelo Instituto de Previdência do Estado do Paraná - IPE, contra Alice de Oliveira Pereira. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 794, II do CPC. Custas conforme a lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. IRINEU TONINELLO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CARLOS ALBERTO PEREIRA e LUIZ BRESOLIN-

29.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-14899/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x NAZIRA GONCALVES. -Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópia e termo nos autos. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-14963/0000-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSCHELI TRANSPORTES LTDA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e JOSE VALDECI DA ROSA-

31.-MONITORIA-14995/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CASA DE CARNES TREVISO LTDA e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

32.-ORDINARIA-15277/0000-DEISE EVERLI WOR e outros x CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. ANGELA SIGOLO TEIXEIRA, NEURI BARBIERI e PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-15693/0000-DORIVAL BUCCIOLI E CIA LTDA x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -"C. e P., voltem. R\$ 38,31"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCELO ANTONIO MARTINS, MARCIA CRISTINA MILESKI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, HERMINDO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-15816/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA HALLEY LTDA. -Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos para serem entregues ao cessionário do crédito, ou seja, ao Estado do Paraná, mediante substituição por fotocópia e termo nos autos. Int. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e CARLA MARGOT MACHADO SELEME-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-15997/0000-IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA x JOSE DE ARAUJO JUNIOR e outros. -...Intime-se o exequente para atendimento da solicitação formulada à fl. 210. Int. -Adv. MAURO RIBEIRO BORGES, CUR. ESP. ROSELI M.M.DE MELLO KRUG, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA e SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA-

36.-ORDINARIA-16616/0000-AUTO VIACAO UNIAO LTDA x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. -I- Anote-se o subestabelecimento. II- Concedo vista dos autos ao requerido, pelo prazo legal. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16824/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x AR MOREIRA E CRUZ LTDA e outros. -A Carta Precatória mencionada na petição retro, encontra-se juntada às fls. 80. Manifeste-se a Exequente. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-16951/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA

E COMERCIO DE PROD GRAFICOS BANDEIRANTES. -I- Anote-se o subestabelecimento. II- Cumpra-se o V. Acórdão. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17208/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEDDON LUIZ KAVINSKI JUNIOR. -Aguarde-se por 30 dias a manifestação do interessado. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

40.-REIVINDICATORIA-17433/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CECILIA ZANELATTO DA SILVA e outros. Vistos etc... Em face de todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para reconhecer e declarar o domínio do autor sobre a área referida no item b de fl. 09, devidamente periciada, condenados, de consequência, os requeridos a restituírem-na, uma vez indenizados pelas obras e plantações que realizaram, no valor apurado pelo Sr. Perito, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Como corolário desta decisão, ficam os requeridos condenados ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem assim ao pagamento dos honorários devidos ao Procurador do autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, o que se determina com fulcro no artigo 20, parágrafos 3.º, alíneas a e 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se os Autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17535/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDEVALDO VALENTIN e outros -DESPACHO DE FL. 85: Para venda do imóvel em praça única, designo o dia 5/02/03, às 15:00 horas, no local de costume, por lance não inferior ao saldo devedor. Junte o exequente o demonstrativo da dívida atualizada. Expeça-se mandado de desocupação, com prazo de trinta (30) dias. Edital com prazo de dez (10) dias. Intime(m)-se por mandado o(s) devedor(es); -DESPACHO DE FL. 87: -I- Providencie a parte interessada o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II- Feito, cumpra-se. Int. -Adv. JODETE DE SENA Mº SOB DE CAMPOS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

42.-DESAPROPRIACAO-17825/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM EGIDIO REGINATO. -Cumpra-se o despacho de fl. 78. Int. e dil. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, LUIR CESCHIN e NATANIEL RICCI-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17852/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUPERMERCADO POMERODE LTDA. -Sobre o pedido retro, manifeste-se o cessionário. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-17997/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x HW COMERCIO DE VEICULOS LTDA. -I- Anote-se o subestabelecimento. II- Cumpra-se o V. Acórdão. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18063/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x GILDO NADIR MAGGI e outros. -Deposite a parte Autora as custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Após cumpra-se o mandado. Int. e dil. nec. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-18367/0000-LABORATORIO DINAFARMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Face a devolução da Precatória, diga a Exequente, no prazo legal. Int. -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO, PEDRO YOSHIIRO TOMINAGA e ROBERTO MACHADO FILHO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18488/0000-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x LEODENIR DE LIMA. -I- Anote-se o subestabelecimento. II- Cumpra-se o despacho de fls. 74. Int. -Adv. FERNANDA FRANCO, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, ALCIONE BASTOS RIBAS, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e DEBORRA STADLER ROSA-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18601/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GLOBAL COMPRESSORES LTDA e outros. -Com os instrumentos de constituição da interessada, apreciarei os pedidos de fls. 74/75. Int. e dil. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-18851/0000-SERRALHERIA ODIFER LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"C. e P., voltem. R\$ 15,91"-Adv. DINOR DA SILVA LIMA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e ARNALDO JOSE DA SILVA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18935/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CEZAR OLIVEIRA DA SILVA e outros. -I) Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença prolatada nos autos; arquivem-se os Autos, em atenção ao disposto no item 5.13.4 do C.N., então, trasladando-se para estes cópia da decisão. 2) Nestes, pronunciem-se o exequente em 05 dias, requerendo o que de direito.

Int. e dil. -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

51.-DECLARATORIA-19040/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS CAROL LTDA e outros. -Não havendo outras provas a serem produzidas, concedo o prazo de dez dias para apresentação de memoriais. Int. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-19073/0000-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Vistos etc... Nessas condições, com fulcro nos artigos 269, inciso III e 794, inciso I do Diploma Processual Civil, Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes à fl. 190 e, de consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, a implicar no seguimento do processo principal, em apenso. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os Autos, fazendo-se as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. Eventuais custas processuais remanescentes pela Embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO e ROBERTO MACHADO FILHO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-19078/0000-CREARE MOVEIS E DECORACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. MARISOL BENTO MERINO, ELADIO PRADOS JUNIOR, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19356/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ANTONIO CORADIN e outros -"Defiro o pedido de fl. 50. Anote-se. Int." -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

55.-RESSARCIMENTO-19408/0000-DIRCEU DA COSTA RIBAS x SUDERHSA SUPER DESENV DE REC HIDR SA-NEAM AMBIENTAL -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. CIRO BRUNING, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANA PAULA WOLLSTEIN e ANGELA CHIESA ZANON-

56.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19511/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA (FLS 71) -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e SIMONE KOHLER-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19644/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CLAUDIO LUIZ NASCIMENTO OGLIARI. -Incabível o deferimento do pedido de informações do saldo existente em conta corrente, eis que a quebra do sigilo bancário, no caso, se limita à existência de conta corrente ou aplicações em nome do devedor. Intimem-se. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

58.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19660/0000-FRIDOLIM SCHLOGEL e outros x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido dos Autores reconhecendo a inexigibilidade da contribuição e do consequente desconto correspondente à alíquota de 14% sobre a parcela de vencimento superior a R\$ 1.200,00, declarando, outrossim, a inexigibilidade da contribuição e do consequente desconto sobre os vencimentos, proventos e pensões, destinado ao fundo privado de saúde, bem como de qualquer contribuição previdenciária e/ou concernente a serviços médico-hospitalares sobre os proventos de pensões dos servidores inativos e pensionistas com mais de 70 anos ou que venham a completar tal idade. Em consequência, condeno os Requeridos ao ressarcimento dos valores descontados dos proventos dos Autores referentes à contribuição previdenciária em que se verificaram os referidos descontos e juros desde a citação. Condeno os Requeridos no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, já considerada a sucumbência de ambos os processos. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, AQUILE ANDERLE, LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

59.-ORDINARIA-19748/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO FRANCISCO SAVADOR -"Suspendo o processo por sessenta (60) dias. Int." -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

60.-DECLARATORIA-20158/0000-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, VINICIUS MORO CONQUE e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20408/0000-JOSE ANTONIO CORADIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Defiro o pedido de fls. 33. Anote-se o subestabelecimento. Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. JODETE DE SENA Mº SOB DE CAMPOS, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20446/0000-MARCELO KRIEGER FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. ANTONIO

AUGUSTO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-ORDINARIA-20456/0000-JACY GONGORA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Concedo ao A., trinta (30) dias, para o depósito. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CARLOS ALBERTO M DE MELO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-20498/0000-INES DALBERTO BOLSON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Diante das razões expostas pelo Perito às fls. 803/805, reconSIDERO o despacho de fl. 800, terceiro item, mantendo a nomeação do perito que subscreve a referida manifestação. Concedo-lhe o prazo requerido para conclusão da perícia, devendo observar os quesitos que deverão ser respondidos, conforme despacho de fl. 800. Int. -Adv. ROCHELI SILVEIRA, RICARDO SAMPALHO, CARMEM F.SARTORI, INDALECIO GOMES NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-20565/0000-MAGALI DE MACEDO KOLCZYCKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -À Embargante para juntar documento demonstrando a fase atual da ação revisional mencionada à fl. 02. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e TATIANA KALKO-

66.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-20568/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x OLIVIA COSTA MARIN e outros -DESPACHO DE FL. 55: Defiro o pedido de alteração do pólo passivo da presente, conforme requerido às fls. 34/36. Procedam-se as anotações e retificações necessárias. Citem-se. Intimem-se.; -DESPACHO DE FL. 57: I.-Providencia a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. MILTON FERREIRA-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-20760/0000-MAURICIO REQUIAO DE MELLO e SILVA x PRE DA COM PER DE LIC DA SEC DE ADM DE CURITIBA. -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Int. -Adv. MARLENE ZANNIN e PAULO CELSO PEREIRA VIANNA JUNIOR-

68.-INTERPELACAO JUDICIAL-20901/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LUIZ RENATO CARDOSO e outros. -I- Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

69.-ORDINARIA-20920/0000-MARIA NAIRNE x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA. -I. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo. 3. Intime-se o Perito e cientifique-o de que os honorários serão pagos na forma prevista no art. 11 da Lei 1.060/50. Int. -Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20963/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADAO MATOZO DA ROCHA e outros. -Face o retorno da Precatória, diga o Exeqüente, no prazo legal. Int. -Adv. VERA LUCIA TAQUES ZATTAR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

71.-ORDINARIA-21098/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NYLJOR KARAOKE BAR LTDA. -Primeiramente informe o Autor se o Requerido não cumpriu a obrigação de fazer para a qual foi citado (fl. 59). Int. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, CARLOS ALBERTO DE A SILVEIRA e MAURICIO KAVINSKI-

72.-ORDINARIA-21246/0000-SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSI DE CURITI x ESTADO DO PARANA. -Ao Perito nomeado para apresentar nova proposta de honorários, tendo em vista a manifestação de fls. 291/292. Int. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-21255/0000-MOACIR TADEU FURTADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Cumpra-se o V. Acórdão. Int. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

74.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21505/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x PEDRO MARTINS. -"Suspendo o processo por sessenta (60) dias. Int." -Adv. MILTON FERREIRA, WALDIR COELHO DE LOIOLA e CLEVERSON JOSE GUSO-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-21664/0000-CENTRO DE DIAGNOSTICO AGUA VERDE x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL DO PR. -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

76.-INTERPELACAO JUDICIAL-21670/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOAO MACHADO DA SILVA. Vistos etc... Vistos e examinados os presentes autos de Interpelação Judicial n.º 21.670 proposta por Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab contra João Machado da Silva. Julgo por sentença, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JULIO CESAR CAPRONI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

77.-RESOLUCAO DE CONTRATO-21778/0000-CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT. x WALFRIDO GOTTLICHER e outros. Vistos etc... Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Resolução de Contrato n.º 21.778 propostos por Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab em face de Walfrido Gottlicher e Rita Anaira B. Gottlicher. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JULIO CESAR CAPRONI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e LIRIANE LOVATO-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-21868/0000-INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL BANCO DES. PR - PARSE. x DIRETOR DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS CURITIBA. -Intime-se a Impetrante, conforme requerido. Oficie-se às Circunscrições Imobiliárias desta Comarca informando sobre a revogação da liminar. Indefiro o pedido de fl. 355, parte final, eis que o interessado poderá obter, diretamente, a informação pretendida. Int. -Adv. SIDNEI APARECIDO CARDOSO, SIMONE KOHLER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21935/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CARLOS AUGUSTO PEREIRA e outros. -"1. Admito a inclusão de Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros no pólo ativo da presente, em substituição ao Banco do Estado do Paraná. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Sobre o pedido de fl. 149, manifeste-se o exeqüente. Intime-se." -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21939/0000-EVELI VARGAS e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Sobre o acima informado, pronunciam-se antes de mais os interessados. Int. e dil. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TATIANA KALKO e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

81.-ORDINARIA-22010/0000-MILTON ARNALDO HAMESTER JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA -C. e P., voltem. RS 13,81. -"Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-22116/0000-M.L. DA SILVA DIVERSOES ELETRONICAS - ME x DELEGADO GERAL DO DEPTO. DA POLICIA CIVIL -"Defiro o pedido de fl. 42. Anote-se. Int." -Adv. MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e EDGAR LENZI-

83.-RESOLUCAO DE CONTRATO-22184/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x BERENICE DOS SANTOS. -"À conta e preparo. RS 415,30." -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LIRIANE LOVATO, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

84.-INTERPELACAO JUDICIAL-22223/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x GESSY GERALDA LEAL. -I- Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

85.-ORDINARIA-22385/0000-MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outros. - Inicialmente, forme-se novo volume dos Autos (item 2.3.9,CN), já com 319 fls. Não há preliminares arguidas nas Contestações, encontrando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que declaro o processo saneado, encaminhando-se à fase de instrução e julgamento, ao deferir a produção das provas tempestivamente arroladas pela autora (à fl. 310) e o Paranaprevidência (à fl. 311), consistentes no depoimento pessoal de Nair Ribeiro Gimenes, litisconsorte passiva necessária, e da autora, ambas sob pena de confesso, bem assim na oitiva das testemunhas que tempestivamente arrolar a autora, nos limites da Lei. Audiência de instrução e julgamento em 13.03.03, às 14:00 hs, a ser precedida de nova tentativa de conciliação, após a qual se fixarão os pontos controvertidos sobre o qual incidirá, eventualmente, a prova. Int. e dil. -Adv. HELIO GOMES DE MEIRELLES, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

86.-RESTAURACAO DE AUTOS-22544/0000-BRASMATIC DISTRIBUIDORA DE RECREATIVOS LTDA x DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PR. -I. Oficie-se à autoridade impetrada para imediato cumprimento da decisão proferida nestes autos, inclusive com a restituição das máquinas que foram apreendidas, com descumprimento da or-

dem judicial, sob pena de desobediência. 2. Não se verifica, "in casu", conduta protelatória por parte do Impetrante, uma vez que os pedidos por ele formulados, que impediram a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para julgamento da apelação, foram decorrentes do descumprimento de ordem judicial por parte da autoridade impetrada. Logo, não está o Impetrante sendo beneficiado com a demora no julgamento definitivo da ação, uma vez que a ordem judicial que lhe beneficia está sendo injustificadamente descumprida. Destarte, indefiro o pedido retro. 3. Expedido o ofício referido no item 1 supra, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. EDGAR LENZI, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

87.-ACAO POPULAR-22567/0000-ROBERTO REQUIAO DE MELLO e SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -Vistos, etc... Silenciando os Autores a respeito do cancelamento da venda do controle acionário da COPEL e demonstrado através dos documentos de fls. 378 e 383/384, que anuíram tacitamente para com o relevante argumento suscitado, outra alternativa não resta a este Juízo senão extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em carecendo os Requerentes de interesse de agir, na medida em que o cancelamento extrajudicial da licitação impugnada leva à ausência de objeto da lide. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os Autos. Eventuais custas processuais remanescentes pelos Autores, ora condenados por força dos ônus da sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o qual estabeleço com fulcro no artigo 20, parágrafos 4º e 3º, alíneas "a" e "c" do Código Processual Civil. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. EDUARDO DE ABREU BERBIGIER, ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, PEDRO FENSTERSEIFER, MARCOS FABIO PAULINO, EDUARDO HEITOR BERBIGIER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LEILA CUELLAR, SERGIO LUIZ MOLINARI, LUIZ ALBERTO MACHADO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

88.-DESAPROPRIACAO-22597/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x H D CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. INACIO HIDEO SANO e CLEVERSON JOSE GUSO-

89.-EMBARGOS DO DEVEDOR-22700/0000-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. e outros x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. -I. Admito a inclusão de Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros no pólo ativo da presente, em substituição ao Banco do Estado do Paraná. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como perito o Sr. Marcos Caldas. Intime-se-o para apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico. -Adv. EDGAR LENZI, NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-22830/0000-ELAINE CRISTINA BAJERSKI x COMISSAO EXECUTIVA DE CURSO PUBLICO. Vistos etc... Face ao exposto, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança. Custas pela Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-22863/0000-KARINE RAMOS DA ROSA BELLON x COMANDANTE DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR. -Vistos, etc... Em face de todo o exposto, julgo procedente o pedido deduzido pela Impetrante, confirmando a liminar obtida em 2º grau e concedo-lhe a almejada segurança, para, respeitada a média obtida para fins de classificação, declará-la apta a cursar a Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Paraná, efetivando-se a sua matrícula em caráter definitivo, condenada a autoridade apontada como coatora ao pagamento das custas processuais. Sem fixação de verba honorária, ante o disposto nas Súmulas nºs 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desta decisão, adotando-se para este fim as cautelas pertinentes, na época oportuna, eis que "a priori" não é o caso de se aplicar à espécie o disposto no parágrafo 3º do artigo 475 do Diploma Processual Civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

92.-DECLARATORIA-22880/0000-R G ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Sobre o pedido de fls. 244/245, manifeste-se a Autora. Int. -Adv. ALAN MESNIKI, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

93.-ACAO ORDINARIA-22896/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO HELLA e outros. -De acordo com os termos do referido art. 273 do CPC, a parte pode requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança das alegações, bem como que do ato possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação ou fique demonstrado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. Ao comentar o citado dispositivo legal, Joel Dias Figueria Júnior, esclarece que o dano ali referido "... é de natureza qualificada, compreendida aqui a expressão como efeito danoso irreparável ou de difícil reparação, capaz de colocar em risco (periculum) ou comprometer a satisfatividade busca-

da através da futura sentença de procedência do pedido (princípio da utilidade). Executa-se (efetiva-se), antecipadamente, satisfazendo, para assegurar"(Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 4 - Tomo I, p. 196) No caso em exame, não se vislumbra a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que não obstante se trata de construção irregular alvará, não há nos autos elementos que demonstrem ser a mesma causadora de dano à coletividade ou que possa comprometer a execução da sentença. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e NEIMAR BATISTA-

94.-INDENIZACAO-22929/0000-J CARDOSO TRANSPORTES LTDA x ESTADO DO PARANA. -1) Haja vista o pleito de fl. 97, postergo a realização da audiência para 12.03.03, a partir das 09:00h. 2) Intimem-se, cumprindo à testemunha comprovar o seu deslocamento à Brasília e a sua permanência na Capital do DF, em 16 e 17 de dezembro. 3) Renovem-se as diligências necessárias. -Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

95.-ORDINARIA-22936/0000-MARIA DA SILVEIRA x IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA e outros. -O art. 273 do CPC. dispõe sobre a possibilidade da parte requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança, bem como, se verifique o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em exame, a Autora, conforme afirma na inicial, estava separada de fato do ex-servidor. Tal situação se equipara a separação judicial ou ao divórcio e não extingue o direito ao recebimento da pensão, porém, para tanto, exige a comprovação da dependência econômica, a qual deverá ser comprovada através de prova a ser produzida. Por conseguinte, não há elementos que demonstrem a verossimilhança das alegações. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cumpra-se o mandado independentemente do recolhimento das custas. Intimem-se. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

96.-COBRANCA-22983/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VENEZA - COND. IV x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA. -Converto o feito em diligência, determinando a intimação da Requerida para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Int. -Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

97.-DECLARATORIA-23002/0000-CITYMACRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A. -I. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Ronald Millen Zappa. Intime-se-o para apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico. 2. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado. 3. Indefiro o pedido de fl. 151, "b", pois não se trata de objeto da presente. Intimem-se. -Adv. FABIANO LOPES, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e ANDREA SABBAGA DE MELO-

98.-INTERPELACAO JUDICIAL-23009/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x SILVANDER MOCATTO -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

99.—23016/0000-PAULO FERREIRA CESAR x ESTADO DO PARANA. -Ao novo exame da questão, entendo cabível o julgamento antecipado da lide. Vista ao Ministério Público. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e FLAVIO BUENO-

100.-ORDINARIA-23017/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICIENTE GUAIRA -"Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int." -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, HERAON FAGUNDES DOS REIS e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

101.-DECLARATORIA-23036/0000-PSN MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. -I. Embora tenha sido indicada a Prefeitura Municipal para figurar no pólo passivo da presente, tal circunstância não enseja a extinção do processo, em face do princípio da instrumentalidade e do disposto no art. 244 do CPC. Trata-se de mero equívoco e que certamente não causou nenhum prejuízo, uma vez que o Município de Curitiba apresentou a contestação, assumindo o pólo passivo. 2. As demais preliminares se confundem com o mérito e como tal serão examinadas. 3. Defiro a produção de prova pericial, documental e testemunhal. Nomeio como perito o Sr. Nilton Ferreira Lima. Intime-se-o para apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA DABUL GUIMARAES, MARCOS LEANDRO PEREIRA, ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

102.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23090/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x DIRCEO ANDRADE DOS SANTOS e outros. -I- Defiro. Desentranhe-se, adite-se e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICEN-

TE-

103.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23092/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x FERNANDO SCRUFF e outros. -I- Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

104.-INTERPELACAO JUDICIAL-23096/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x NOIDI MARIA TREVISAN. -I- Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

105.-INTERPELACAO JUDICIAL-23124/0000-CIA. HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x MARIA HELENA DE ALMEIDA. -I- Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. II- Deposite o A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

106.-MANDADO DE SEGURANCA-23135/0000-ELIANE PARTIGOT DE SOUZA x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA e outros. Vistos etc... Posto isso, com base nos fundamentos expostos no campo da "motivação" desta decisão, impõe-se a este Juízo julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, indeferindo-os, conseqüentemente, para reconhecer e declarar a validade, regularidade e licitude do ato administrativo impugnado, restaurando-o. Face ao exposto, revogo a liminar concedida à fl. 211, ao denegar a segurança pleiteada, condenando a Impetrante ao pagamento das custas processuais, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios, por força do disposto nas Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Revogo, nesta oportunidade, o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade formulado pela Impetrante e deferido à mesma fl. 211, eis que a medida se destina aqueles efetivamente "carentes", na acepção jurídica do termo, categoria em que não se enquadra, dada a sua qualificação pessoal e profissional. Por derradeiro, retifique-se o sobrenome da Impetrante na autuação e registros e cumpra-se o disposto no item "2.3.9." do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, juntando-se seguramente as folhas dos Autos. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA, SAMUEL TORQUATO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

107.-MANDADO DE SEGURANCA-23148/0000-JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO PR. e outros. -Do teor da informação retro, dê-se ciência ao Impetrante. Preparados, voltem. Int. -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LILIAN DIDONE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

108.-DECLARATORIA-23168/0000-SINDICATO TRAB. SERV. PUBL. DO SUS e SINDSAUDE x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA - ISEP e outros. -Sobre os documentos juntados, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, MARIO ROBERTO JAGHER, SAMUEL TORQUATO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-23191/0000-CONNECT ASSESSORIA E COMERCIO LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO - DETRAN - "C. e P., voltem. R\$ 342,20."-Adv. ISMAEL MARTINEZ, RONY MARCOS DE LIMA, SIDNEY MARTINS e LUDOVINA LUCIANE DERING-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-23193/0000-PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S.A. x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REG. DA RECEITA ESTADUAL. Vistos, etc... Face o exposto, julgo procedente os pedidos deduzidos na inicial e, de conseqüência, suspendo a cobrança do IPVA sobre o aludido veículo Gurgel, restando, o Impetrado, condenado ao reembolso das custas processuais adiantadas pela Impetrante. Sem fixação de verba honorária, ante o disposto nas Súmulas n.ºs 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná desta decisão, adotando-se para este fim as cautelas pertinentes, na época oportuna, eis que a priori não é o caso de se aplicar à espécie o disposto no parágrafo 3º do artigo 475 do Diploma Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO AP RIBEIRO CARVALHO MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

111.-ANULATORIA-23244/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x ESTADO DO PARANA. 1. Indefiro o pedido de exibição de documento, pois a Autora poderá comprovar sua alegação, quanto à ausência de intimação, através de certidão expedida pelo Cartório da Vara por onde tramitou o mandado de segurança mencionado na inicial. Concedo-lhe, portanto, o prazo de dez dias para juntada de documentos. 2. A preliminar de inépcia da inicial, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação é improcedente, pois, conforme entendimento jurisprudencial, prova não se confunde com documento essencial: "A prova documental não se esgota com a petição inicial; assim, não há que se falar em indeferimento liminar da peça inicial se o documento é suscetível de posterior

exibição, eis que prova indispensável não equivale a documento essencial; ademais, o art. 283 do CPC não tem o alcance de substituir a prova do fato no momento processual próprio" (STJ - RT 757/142). Destarte, não se pode considerar como documento imprescindível aquele que se destina à comprovação da data da intimação da sentença. Intimem-se. -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

112.-DECLARATORIA-23294/0000-SIND. DAS EMPR. ADM. DE BINGOS EST. PR. SINDIBINGO x ESTADO DO PARANA. -Sobre a petição de fls. 761/788 e documentos, diga o Estado do Paraná, no prazo legal. Int. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO, SILMARA BONATTO CURUCHET, MARIA MARTA RENNEN W. LUNARDON e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

113.-MANDADO DE SEGURANCA-23305/0000-ECOCLIN CLINICA DE DIAGNOSTICO ECOGRAFICOS S.C. LT x DIRETOR DO DEPTO. DE RENDAS MOBILIARIAS MUNIC. CTBA -I-. Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(s) Apelo(s) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-23314/0000-CARLA MARIA KUSS x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outros. Vistos etc... Posto isso, com base nos fundamentos expostos no campo da "motivação" desta decisão, impõe-se a este Juízo julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, indeferindo-os, conseqüentemente, para reconhecer e declarar a validade, regularidade e licitude do ato administrativo impugnado, ora mantido. Face ao exposto, denego a segurança pleiteada, condenando a Impetrante ao pagamento das custas processuais pelas razões já expostas às fls. 66 e 107 dos Autos, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios, por força do disposto nas Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. MARIANA ROCHA URBAN, RENATA CRISTINA PALOANO TEOSSA ELIAS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e NELSON LUIS RIBEIRO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-23324/0000-PLATANO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"A conta e preparo. R\$ 256,90."-Adv. ILDO EUGENIO B. CHIATTONE, MARCOS FABIO PAULINO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

116.—23325/0000-ERNESTO HAUER JUNIOR x ESTADO DO PARANA. -Face a desistência da ação manifestada pelo A., diga o requerido, no prazo legal. Int. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

117.-ORDINARIA-23352/0000-MARIA JOSE TOSTES x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e MANOEL EDUARDO A CAMARGO E GOMES-

118.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23372/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x WALTER ROSA e outros. Vistos, etc... Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar a resolução do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, determinando, ainda, a reintegração na posse do imóvel à promitente vendadora, expedindo-se para tanto o competente mandado. Considerando que os pagamentos feitos pelos requeridos não devem ser revertidos em favor da autora como indenização pelo uso e gozo do imóvel, conforme supra aduzido, condeno os requeridos ao pagamento do valor equivalente a um aluguel mensal, pelo período de ocupação, devendo tal importância ser calculada em liquidação de sentença, considerando, para tanto, o valor do aluguel praticado no mercado, como também a localização e a metragem quadrada do imóvel em questão. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

119.-COMINATORIA-23420/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIDNEIA SIEIRO. -I- Defiro. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. II- Deposite o A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

120.-MANDADO DE SEGURANCA-23440/0000-JOANA FAGUNDES x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA -I-. Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(s) Apelo(s) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. GISELE CASSOL MUTTI, SAMUEL TORQUATO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

121.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23449/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x STEBNER & CAMPOS LTDA. e outros. -I- Defiro os pedidos de fls. 45 e 48, anote-se. II- Oficie-se nos termos do pedido de fls. 47. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA-

122.-DECLARATORIA-23483/0000-FABIANA SOKOLOWSKI VIANA e outros x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente

te desejar produzir. Int."-Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE-LHO-

123.-ORDINARIA-23512/0000-CLICHERIA CLICHERLUX DO PARANA LTDA. x BANCO REG. DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE. -Sobre a contestação e documentos, diga a A., no prazo legal. Int. -Adv. ANTONELLA DE ALMEIDA e THIAGO FARIA-

124.-MANDADO DE SEGURANCA-23519/0000-SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS -"Preparados, voltem. R\$ 504,70."-Adv. OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO L. L. LYRA e FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-23548/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Sobre os documentos juntados, manifeste-se o Embargado. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e REGIS TOCACH-

126.-MANDADO DE SEGURANCA-23555/0000-MARCIA BEATRIZ SIMM x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA e outros -"C. e P., voltem. R\$ 242,20."-Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e SAMUEL TORQUATO-

127.-DECLARATORIA-23566/0000-INST. SUL BRASILEIRO DE CIRUR. PLAST. S/C LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. WILSON MAFRA MEILLER FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

128.-MANDADO DE SEGURANCA-23573/0000-ALESSANDRA TRIGO ALVES x COMIS. ORGAN. DO CONC. INGR. CARREIRA PROC. DO EST e outros -"C. e P., voltem. R\$ 386,40."-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, LEILA CUELLAR, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e GISELA DIAS CHEDE-

129.-INTERPELACAO JUDICIAL-23594/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x MARI-LUCIA ANTUNES AMERICO -Sobre a diligência negativa, diga(m) o(s) Autor(es) no prazo legal. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

130.-ORDINARIA-23619/0000-MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL x ESTADO DO PARANA e outros. -Intime-se o Autor para, no prazo de 48:00 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e GIORGIA ENRIETTE BIN-

131.-ORDINARIA-23621/0000-MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA x ESTADO DO PARANA e outros. -Intime-se o Autor para, no prazo de 48:00 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e GIORGIA ENRIETTE BIN-

132.-DECLARATORIA-23681/0000-ADEMIR MACHESNKI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Defiro o pedido de fl. 86. Guarde-se. Int. e dil."-Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

133.-MANDADO DE SEGURANCA-23708/0000-LUCICLEIA BATISTA x DIRETOR GERAL DA SECR. EST. SEG. JUST. E CIDADANIA -"A conta e preparo. R\$ 396,90."-Adv. JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

134.-DECLARATORIA-23713/0000-JAQUELENE DE FATIMA SILVA CAMPOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -1) Recebo a emenda à inicial, de fls. 116/117. Retificações necessárias. 2) Citem-se os requeridos, na forma da Lei, e decorridos os prazos ao oferecimento de respostas, pronunciem-se os autores. 3) Int. e dil. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-

135.-ORDINARIA-23726/0000-JOSEFA DE SOUZA NASCIMENTO x INSTITUTO DE ACOA SOCIAL DO PARANA - IASP. -Admito a emenda à inicial. Para audiência de conciliação, designo o dia 19/02/03 às 14:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. -Adv. IVAIR JUNGLOS-

136.-INDENIZACAO-23728/0000-JOAO MARIA CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -O valor de R\$ 10.000,00 não autoriza o processamento da presente pelo rito ordinário, face ao disposto no art. 275, I, do CPC, com nova redação, de acordo com a Lei 10.444/02. Assim sendo, concedo novo prazo ao Autor para emendar a inicial. Int. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA e SARA CECILIA ROCHA-

137.-DECLARATORIA-23733/0000-OSCAR DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA. -Admito a emenda à inicial. Para audiência de conciliação (art. 277 do CPC), designo o dia 11/03/03, às 9:00 horas. Int. -Adv. RENE PELEPIU-

138.-COMINATORIA-23773/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e outros. -Citem-se, conforme requerido. Intime-se o Autor para depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Int. -Adv. ANTONIO MORIS CURY-

139.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23809/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LUCAS LASKOSKY. -Diante da alegada urgência, defiro liminarmente a emissão na posse, mediante prévio depósito do valor oferecido. Efetivado o depósito, cite-se, conforme requer.

Int.; -E.T.: Intime-se a Autora para depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de emissão de posse. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

140.-MANDADO DE SEGURANCA-23816/0000-JORGE LUIZ WOLKER x DIRETORA DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA e outros. -DESPACHO DE FL. 115: Jorge Luiz Wolker, impetrou o presente "mandamus" requerendo a concessão de liminar para o fim de ser determinado à autoridade apontada como coatora que se abstenha de efetuar os descontos previdenciários de seus vencimentos, em virtude de já contar com tempo para aposentadoria integral. Infere-se dos autos que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, o Impetrante preencheu os requisitos necessários para aposentadoria integral voluntária, conforme disposto no art. 176 da Lei Complementar nº 14 de 26/05/82, contando com mais de trinta anos de serviço, dos quais 20 em cargo de natureza policial. Destarte, resta demonstrada a relevância dos fundamentos do pedido, quanto ao reconhecimento da isenção de contribuição previdenciária, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 20/98. Face ao exposto, concedo a liminar de acordo com os termos do pedido. Intimem-se. Notifique-se a Impetrada para prestar informações. Oficie-se. -DESPACHO DE FL. 116: I.-Providencie a parte interessada o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. CAROLINE SAID DIAS-

141.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23821/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOSE PAULIN e outros. -Diante da alegada urgência, defiro liminarmente a emissão na posse, mediante prévio depósito do valor oferecido. Efetivado o depósito, cite-se, conforme requer. Intime-se. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

142.-MANDADO DE SEGURANCA-23835/0000-AUDREY CHRISTINE SCHWINGEL e outros x SUBPROCURADOR GERAL P/ ADM. DA PROC. GERAL DE JUST. -Concedo o prazo de dez dias para juntada dos contratos de empréstimo que originaram os descontos nos vencimentos dos Impetrantes. Int. -Adv. CLOCEYR ALMEIDA CORDEIRO-

143.-SUMARISSIMA-23836/0000-EVA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA x INSTITUTO DE ACOA SOCIAL DO PARANA - IASP. -Para audiência de conciliação, designo o dia 19/02/03 às 14:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. -Adv. IVAIR JUNGLOS-

144.-MANDADO DE SEGURANCA-23849/0000-PAOLA CRISTINA GULBINO e outros x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outros. -1) Com fulcro no art. 135, inciso I, 1ª parte, do CPC, argüo a minha suspeição para atuar neste processo. 2) Encaminhem-se os Autos, com as cautelas de estilo, à M.ª Juíza de Direito Titular desta Vara. 3) Int. e dil. -Adv. SILVANA SANTOS ACCIOLY e RAQUEL RIBAS CHAVES-

145.-MANDADO DE SEGURANCA-23851/0000-PAOLA CRISTINA GULBINO e outros x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outros. 1. Admito a emenda à inicial. 2. Diante da ausência de qualquer previsão quanto à condição de sujeito passivo da contribuição de seguridade social do aposentado ou pensionista e não sendo estes trabalhadores, resta demonstrada a relevância dos fundamentos do pedido. Além disso trata-se de verba de natureza alimentar, configurando, desse modo, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, concedo a liminar para o fim de determinar a suspensão dos descontos previdenciários incidentes sobre a pensão recebida pelo impetrante, a partir deste mês, devendo ser emitida folha complementar, se necessário, para o efetivo cumprimento desta medida. Intime-se. Notifique-se o Impetrado para prestar informações. Oficie-se. -Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES e SILVANA SANTOS ACCIOLY-

146.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-23852/0000-B.C. CONSULTORES ASSOCIADOS S/C. x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Autorizo os depósitos na forma requerida. Efetuado o primeiro depósito, cite-se o Requerido para levantamento ou oferecer resposta. Int. -Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS-

147.-DECLARATORIA-23853/0000-ELVIRA COSTA DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA. -Nem o pedido deduzido à fl. 14, nem a declaração de fl. 18, preenchem os requisitos contidos nos arts. 2.º, parágrafo ún., 3.º, V e 4.º, da Lei n.º 1.060/50, razão pela qual o indefiro, cumprindo à autora efetuar o preparo das custas processuais em 10 dias, sob as penas de Lei, as quais são tabeladas e admitem parcelamento, mediante ajuste com os interessados em Cartório, a ser noticiado nos Autos. Feito isso, citem-se os Requeridos, nos termos dos itens d e e, de fl. 15. Int. e dil. -Adv. ANDREA REGINA FELCHAK, CARLOS EDUARDO GORSKI e GISELE CASSOL MUTTI-

148.-EMBARGOS A EXECUCAO-23854/0000-DUPLO AR S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"I- Recebo os Embargos. II- A Embargada para a impugnação, no prazo legal. Int."-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e ROBERTO MACHADO FILHO-

149.-COMINATORIA-23855/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAMILTON JAIR BINATTI. -Providas as despesas do Meirinho, cite-se o requerido, na forma da Lei. Int. e dil. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

150.-DECLARATORIA DE NULIDADE-23856/0000-L. GUIMARAES & CIA. LTDA. x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. - URBIS e outros. -A Autora para, no prazo de cinco dias, juntar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. HERMES RIBEIRO DA FONSECA e JOSE CORREA FERREIRA-

151.-ORDINARIA-23865/0000-FERNANDA CRISTINA PAIM x JUNTA COMERCIAL DO PARANA e outros. -Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade deduzi-

do pela autora, eis que se destinam aqueles efetivamente carentes, categoria em que não se enquadra, eis que se declara promotora de seguros e estudante de administração, no último ano, da Unisinos, deixando tanto seu pedido, como a declaração de fl. 28, de atender os requisitos previstos nos arts. 2º parágrafo ún., 3º, V, e 4º., da Lei n.º 1.060/50. Assim, preparando as custas processuais em 10 dias, sob as penas da Lei, inclusive as do Meirinho, eis que tabeladas, admitindo eventual parcelamento, indicando quem deva receber a citação em nome dos dois primeiros requeridos e apresentando as respectivas contrafés, apreciarei os pedidos de liminares. Int. e dil. -Adv. BELMIRO OLIVEIRA LOBO, FERNANDO SALOMAO LOBO e PARAGUACU ALMEIDA SEVERO-

152.-EXECUCAO FISCAL-17193/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZEGMUNDO FELIPAK e outros -"Diga o Exequente. Int."-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCOS DE PAULA MAJZAK-

153.-EXECUCAO FISCAL-18758/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERMES FRANCISCO KUCZMARSKI e outros -"Diga o Exequente. Int."-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

154.-EXECUCAO FISCAL-22095/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x B C M PART E ADM DE BENS LTDA e outros -"Diga o Exequente. Int."-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, HYPERIDES ZANELLO NETO, VALDIR JULIO ULBRICH e ANTONIO P. MUNHOZ DA ROCHA NETTO-

155.-EXECUCAO FISCAL-29620/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIA PARANAENSE DE TERRAPLANAGEM e outros. I- Anote-se a procuração. II- Concedo vista dos autos a requerida, pelo prazo legal. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

156.-EXECUCAO FISCAL-29622/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIA PARANAENSE DE TERRAPLANAGEM e outros. I- Anote-se a procuração. II- Concedo vista dos autos ao executado, pelo prazo legal. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

157.-EXECUCAO FISCAL-30776/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS e outros. I- Anote-se a procuração. II- Concedo vista dos autos ao requerido, pelo prazo legal. Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, EROS SOWINSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

158.-EXECUCAO FISCAL-33827/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOL S/A ENG COM E INDUSTRIA e outros. 1) Sobre a ilegitimidade passiva e a ausência de pressuposto processual arguidos às fls. 54/55, diga antes de mais o executado. 2) Int. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA H. MACIEL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FABIO DA SILVA MUIÑOS e GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

159.-EXECUCAO FISCAL-40594/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SONIA ISABEL ESTEVAM e outros -"À conta e preparo. R\$ 299,82"-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, VALDIR JULIO ULBRICH, CRISTINA H. MACIEL e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

160.-EXECUCAO FISCAL-43171/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENIR GUANDALINI e outros. -Face o decurso do prazo sem interposição de embargos, diga o (a) Exequente. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

161.-EXECUCAO FISCAL-45956/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON MOZACHI e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

162.-EXECUCAO FISCAL-46192/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVONE ADRIANO SANTOS e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-

163.-EXECUCAO FISCAL-46268/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE FATIMA DA CUNHA STEC e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-

164.-EXECUCAO FISCAL-46598/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIA REGINA SANTANA ALVES e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-

165.-EXECUCAO FISCAL-46760/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO APARECIDO DA SILVA e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

166.-EXECUCAO FISCAL-50282/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA e outros. -J. Como requer. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

167.-EXECUCAO FISCAL-50604/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x REINALDO CHAVES RIVERA e outros. -J. Como requer. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA e CRISTINA H. MACIEL-

168.-FALENCIA-10500/0000-METALURGICA MINUANO LTDA x. -Ao Sr. Síndico para, no prazo de 24:00 horas cumprir a decisão de fl. 1049, parte final. Após a formalização da ven-

da, que deverá ser informada nos autos, expeça-se mandado de imissão de posse em favor do comprador. Expeça-se mandado para averiguação da alegada utilização do imóvel para fins comerciais. Int. -Adv. WALTER TOFOLI, Sind- MOLOTOV PASSOS, ALCIDES GUIMARAES BOANOVA FILHO, JOAO ILLSON RUBENS FRANCISCO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JANE PEREZ KAPAZI, ANTONIO BENO BASSETI FILHO, ERNANI ANTONIO PIGATTO, ADILSON LUIS FERREIRA, CLARICE MARIA DAL COMUNE, MANOEL HORACIO SOTTOMAIOR PEREIRA, DEMOCLES PAULO MACHADO, VANDERLEI A. BONAMIGO, WENER BLANK, CECILIA ESPINDOLA CALLIARI, SERGIO DALLAGASSA, MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO ANGELIN RAMOS, ROMEU VIOLANI CARNEIRO, EVARISTO CHALBAUD BISCAIA, JOEL SALOMAO KHURY e ELENA URBANAVICUS MARQUES-

169.-CONCORDATA PREVENTIVA-12056/0000-MADISON S/A-IMPORTAÇÃO E COMERCIO x. -Atenda-se a promoção retro. Int. -Adv. JOAO PACHECO, KATIA ZANONI, ADELMARIO FORMICA, Sind- MOLOTOV PASSOS, MARIA CLEUZA NAGAOKA, MILTON MONTEIRO DE BARROS, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANGELA MARIA MACHADO COSTA, REGINALDO DOS SANTOS, PAULINO NICIDA, MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, NOEDY DE CASTRO MELLO, SHIRLEY ROSEMARY DURANTE, AFONSO CELSO NUNES, PEDRO PAULO PAMPLONA, ANTONIO GRASSIOTTO, GILBERTO BATISTA DINIZ, NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, CHRISTIANO R. KUSTER NETO, GUINIEL MONTENEGRO CORDEIRO, VALDYR FERRAZ DE MENDONÇA, RUBENS KLEIN DA ROSA, MARIA HERRERIN N. ORTIZ, LUCILENE TREVISAN, DAVID NETO, JOSE DECIO DUPONT, GILBERTO ANTONIO SPILLER, MARISSA ISAUARA BRUSTOLIN FASOLO, ANSELMO ERNESTO RUOSO, SANDRO RAFAEL BONATTO, JOSE PAIS SOBRINHO, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, JOSE VIDOTTI, CLAUDINEI BELAFRONTA, FIRMINO ZANONI, FLAVIA RIBEIRO BORGES MANZANO, WALTER SOUZA DIAS, JOSE CARLOS D DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, MARINA TALAMINI, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e TERE-SA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

170.-FALENCIA-12901/0000-LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPI S/A x. -Cumpra-se, antes de mais, o despacho de fl. 2.030, cientificando-se oportunamente o Síndico sobre o contido às fls. 2.034 e ss. Int. e dil. -Adv. CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, ROSANA COUTINHO EVERS, RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA, NELSON VIEIRA JUCA, JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PAIXAO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, JOSE DOMINGOS VIEIRA JUCA, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, REGINA CELIA BOYD COSTA, EDSON PEREIRA GONCALVES FILHO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO R RIBEIRO NALIN, LEONARDO DA COSTA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, SIND- ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA, GABRIEL FERRARINI, NEUZA DEL CIAMPO, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS, MAURICIO GOMES DA SILVA, DOMINGOS AUGUSTO LEITE MORO, FERNANDA EHALT VANN, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, JOSE PAIS SOBRINHO, DANTON DE ALMEIDA SEGURADO, ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ARISTIDES A T FRANCA, JOAO CASILLO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, LEONTINA ERNESTA COLPANI, ALTIVO JOSE SENISKI, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, ROGERIO BORGES DE CASTRO, ANDREA RICCETTI BUENO, MILTON MONTEIRO DE BARROS, EDUARDO TALAMINI, JOSE OLINTO NERCOLINI, PEDRO DONAISKI, MOACIR LUCAS PEREIRA, HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, MARTINS GATI CAMACHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LEONARDO DA COSTA, CARLYLE POPP, LAVITO UTANTA WATANABE, EDSON CORREIA GRACA, FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, AL NEY DE JESUS CARDOSO, JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS, MACAZUMI FURTADO NIWA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, BERNARDO RUCKER, RENATO ANTUNES VILLANOVA, RONALDO GOMES NEVES, URSULLA ANDREA RAMOS, LUIZ FERNANDO COELHO, PAULO ROBERTO B. MUNIZ, EROS SANTOS CARRILHO, VITAL R. DE ALMEIDA FILHO, MARCIA HELENA BADER MALUF, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARINA PORCIUNCULA, CARLOS CEZAR ALCANTARA DE AMORIM, MACAZUMI FURTADO NIWA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

171.-HABILITACAO DE CREDITO-13880/0000-ADOC ASSOCIACAO DE DEFESA E ORIENTACAO DO CIDADAO e outros x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Aguarde-se pela liquidação da Massa Falida. Int. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, RUBENS DE ALMEIDA, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO e JOAO CASILLO-

172.-HABILITACAO DE CREDITO-16124/0000-JOAOQUIM MAGNO GOMES x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Intime-se o Autor para atender a cota ministerial retro no prazo legal, sob pena de extinção. Após manifestem-se a Falida e o Sr. Síndico, em três (03) dias para cada um. Int. -Adv. MAURICIO ADAMOWSKI, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

173.-FALENCIA-16368/0000-TAPETES SAO CARLOS LTDA x CARPETCOLLOR COMERCIO DE TINTAS e CARPETES LTDA -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. RENATO SEIDELER, CLAUDIA RENA-

TA SANSON CORAT, KIYOSHI ISHITANI e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

174.-HABILITACAO DE CREDITO-16603/0000-NAOKI AKAMINE x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Diante da concordância da falida (fl. 22), do Sr. Síndico (fl. 24) e, ainda, do parecer favorável do douto Curador (fl. 26) em relação ao valor apontado na planilha de fls. 18/19, apresentada pelo Contador Judicial, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda, o crédito no valor de R\$3.653,15 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), devido ao habilitante Naoki Akamine, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário. No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege" pelo(a) habilitante. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

175.-HABILITACAO DE CREDITO-18233/0000-BANCO BRADESCO S/A x MOINHO GRACIOSA LTDA. -Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo Autor às fls. 73. Após, atenda-se o item 2 do despacho de fls. 71. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, DANIEL HACHEM, SIND- RUI PORTUGAL BACELLAR, BRAZILIO BACELLAR NETO e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

176.-HABILITACAO DE CREDITO-18964/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARPEU CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Deposite o A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça, em cinco (5) dias. Int. -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS, CARLA FABIANA EVERS, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FERNANDO ANTONIO ZETOLA e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

177.-HABILITACAO DE CREDITO-19596/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x SCORPION INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. I- Atenda a Habilitante a cota de fls. 58, II, do Dr. Curador, em cinco (5) dias. II- Após, diga o Síndico, nos termos da cota retro. Int. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO e Sind- MOLOTOV PASSOS-

178.-FALENCIA-19636/0000-CAMBUCI IMPORTADORA LTDA x FEDATOP SPORTS LTDA e outros. -1. Averbem-se no rosto dos Autos da Falência, as penhoras formalizadas à fl. 268, dentre outras (fls. 271, 274, 281, 283, 285, 287, 312, 316, 337 e 349), fazendo o Síndico as anotações necessárias. 2. Cientifique-se outrossim, a falida, sobre o contido às fls. 248/262, 273/276, 291/297, 300/303 e 339 a 346. 3. Atenda-se, ainda, o ofício de fl. 264, o item "c" de fl. 299, os itens "c", "d" e "e" de fl. 310, intimando-se por último o Perito Contador a apresentar proposta de honorários; atenda-se, também, o requerido no item "b" de fl. 338. 4. O Ministério Público já anuiu para com as avaliações de fls. 331 e 333, ora faltando pronunciar-se a falida, a respeito, como aquele e esta, sobre os pedidos de fl. 318, itens "a" e "c", no prazo sucessivo de 03 dias, cada qual. 5. Feito isso, voltem conclusos. 6. Int. e dil. -Adv. ALESSANDRA M. MARGARITA LA REGINA, JUAREZ LANA CASTELLO BRANCO, SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA, CID GUEBERT HUGEN, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e VALDEMAR REINERT-

179.-FALENCIA-19855/0000-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ENGFOUR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros. -Sobre o contido às fls. 87 e ss., digam a Sra. Síndica e o Ministério Público, em 05 dias cada qual. Int. e dil. -Adv. MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA, MARCELO TAVARES, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

180.-HABILITACAO DE CREDITO-19939/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA. -Recebo o agravo retido, mantendo a decisão agravada. Int. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREA, ALBERTO SILVA GOMES, VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

181.-FALENCIA-19948/0000-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x M BRUNELLO E CIA LTDA. Vistos, etc... Isto posto, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr. Síndico e do Dr. Curador, por ausência de fatos ou circunstâncias que constituíssem crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo por sentença, encerrado processo de falência da M. Brunelo e Cia Ltda., devidamente qualificada nos autos. Oficie-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. Publique-se, registre-se, intime-se. Expeça-se o competente edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, ALOISIO DE ALMEIDA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

182.-HABILITACAO DE CREDITO-19959/0000-ELIANDRO JOSE PELISSARI x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Sobre a planilha de cálculo, diagm a Falida e o Síndico, no prazo legal. Int. -Adv. RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FI-

LHO-

183.-FALENCIA-20086/0000-ALBA ADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x A D COMPENSADOS LTDA -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-

184.-HABILITACAO DE CREDITO-20090/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x IRMAOS VALENZA LTDA. -Concedo vista dos autos ao Hab., pelo prazo legal. Int. -Adv. JUAREZ DA FONSECA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA e ADILSON LUIZ BOHATCZUK-

185.-FALENCIA-20175/0000-ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x MILENIUM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA -"Diga o Autor. Int." -Adv. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

186.-DECLARATORIA-20232/0000-DIRCEU ALVES PESSOA x NAUTIVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. -Acolho os termos da manifestação de fl. 75, do ilustre Representante do Ministério Público e, em consequência, determino a expedição de ofício, conforme pedido de fl. 70. Int. -Adv. JAQUELINE KOWALSKI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA, SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO e MARCIA ADRIANA MANSANO-

187.-CONCORDATA PREVENTIVA-20266/0000-TIBAGI ROLAMENTOS E PECAS LTDA e outros x ARNO ARNO JUNG e LORENA MARY SILVEIRA FOUNTOURA-

188.-HABILITACAO DE CREDITO-20274/0000-BANCO BRADESCO S.A. x CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA -"Sobre o cálculo, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int."-Adv. DANIEL HACHEM, JOAO CASILLO, SIND- MOLOTOV PASSOS, ELADIO PRADOS JUNIOR, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

189.-PRESTACAO DE CONTAS-20327/0000-SINDICO DA M F CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO x M F DE SHEFFIELD COM. DE ROUPAS E ACCESSORIOS LTDA. -...A seguir, pronunciem-se a interessada Sheffield e, novamente, o "parquet". Int. e dil. -Adv. SIND- CLEMENCEAU CALIXTO e LUIZ ROBERTO ROMANO-

190.-HABILITACAO DE CREDITO-20339/0000-JOCELY DUTRA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Atenda-se a cota retro, pronunciando-se ao empós os interessados e o "parquet", em 03 dias cada qual. Int. e dil. -Adv. MAURICIO DE CARVALHO GOES, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

191.-HABILITACAO DE CREDITO-20342/0000-RAIMUNDO ADRIANO DA SILVA FILHO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Sobre a planilha de cálculo, digam a Falida e o Síndico, no prazo legal. Int. -Adv. RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO-

192.-HABILITACAO DE CREDITO-20411/0000-CCV COMERCIAL CURITIBA DE VEICULOS S/A. x DALEXCAR SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS LTDA. -Atenda a Habilitante a cota retro do Dr. Curador, em cinco (5) dias. Int. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, Sind- MOLOTOV PASSOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

193.-HABILITACAO DE CREDITO-20416/0000-BEATRIZ TEREZINHA MATTOS RIBEIRO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Intime-se a Habilitante para que atenda a cota ministerial retro, no prazo legal, sob pena de extinção do feito. Dil. nec. -Adv. IVO DALCANALE, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO e PAULO LEANDRO DIETER-

194.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-20419/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPI S/A. -Defiro o pedido de fl. 57, porém em 10 dias. Int. e dil. -Adv. LUCIA INES G. ANDRICH - PROMOTORA, ERIKA PAULA DE CAMPOS, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA e GABRIEL FERRARINI-

195.-FALENCIA-20452/0000-KINGRAF ARTES GRAFICAS EM GERAL LTDA x COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA. -Do teor da informação retro, dê-se ciência à Autora. Preparados, voltem. Int. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, WALTER HELIO DE LIMA MARTINS e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

196.-FALENCIA-20571/0000-DMR DISTRIBUIDORA LTDA. x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. -À Autora para juntar os comprovantes de recebimento das mercadorias e depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Int. -Adv. FLAVIO TEIXEIRA THIBURCIO-

197.-HABILITACAO DE CREDITO-20572/0000-NEUSA ROSA GOMES CARVALHO x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPI S/A -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Síndico, no prazo legal. Int."-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA e GABRIEL FERRARINI-

198.-HABILITACAO DE CREDITO-20575/0000-FRANCISCO CARLOS RODRIGUES MACHADO x DUOMO IND DE ACRILICO E FIBRA DE VIDRO LTDA -"Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Síndico, no prazo legal. Int."-Adv. SUMAYA CHEDE, MARIA ILMA CARUSO GOULART e SIND- EUCLIDES R. FACCHI-

199.-HABILITACAO DE CREDITO-20577/0000-13ª VARA

DO TRABALHO DE CURITIBA x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS - "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sindico, no prazo legal. Int." - Adv. JOETE DE SENA Mº SOB" DE CAMPOS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

200.-HABILITACAO DE CREDITO-20582/0000-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x MALUCELLI E FILHOS LTDA - "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sindico, no prazo legal. Após ao Dr. Curador. Int." - Adv. SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, GERALDO MOCELLIN e MANOEL LUIZ ARAUJO-

201.-HABILITACAO DE CREDITO-20583/0000-MARCOS ANTONIO CALIXTO x ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA - "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sindico, no prazo legal. Após ao Dr. Curador. Int." - Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MANOEL LUIZ ARAUJO e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

202.-EXECUCAO FISCAL-117005/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x E MACHADO & MACHADO LTDA e outros. - Sobre a exceção de pré executividade, diga a Exeqªente, no prazo legal. Int. - Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

203.-EXECUCAO FISCAL-119474/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS P ESCRITORIO LTDA e outros. - Face ao teor da informação retro, declaro sem efeito o despacho que determinou o depósito, em juízo, das pedras oferecidas à penhora e determino a intimação da executada para, no prazo de dez dias, apresentar laudo de avaliação emitida pela Caixa Econômica Federal. Int. - Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 198/2002

JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L.S. MENDES	033	37168/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	024	34504/0000
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	010	23915/0000
ALOISIO CANSIAN	017	32376/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	006	19346/0000
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	015	32141/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	034	37347/0000
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	021	33577/0000
ANDREA REGINA FELCHAK	054	39935/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	035	37448/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	039	38351/0000
	018	32814/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	037	38241/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	013	31397/0000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	004	14852/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	019	32877/0000
ARNO JUNG	014	31574/0000
ATILA DUDERSTADT	003	13646/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	030	35755/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	028	35527/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	029	35671/0000
CARLOS EDRIEL POLZIN	022	33901/0000
CARLOS EDUARDO A. BITTENC	001	05076/0000
CARLOS EDUARDO BLEY	097	46123/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	097	46123/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	037	38241/0000
	008	19982/0000
	006	19346/0000
	007	19755/0000
CARLOS ROBERTO MENOSSO	002	11485/0000
CARLOS ROQUE COLLA	013	31397/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	001	05076/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	088	47828/2001
COMISSARIO: CLEMENCEAU C	008	19982/0000
	007	19755/0000
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	039	38351/0000
DANIEL HACHEM	010	23915/0000
DANIELA BRANDT SANTOS	050	39829/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	037	38241/0000
DANIELE ASSIS FARIA	068	27531/0098
DINO BOLDRINI NETO	032	36670/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	004	14852/0000
EDGAR DAVID GUSSO	032	36670/0000
EDUARDO PEREIRA DE O. MEL	004	14852/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	019	32877/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	005	16932/0000
EROS SOWINSKI	030	35755/0000
EUCLEIDES R. FACCHI	020	33353/0000
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	020	33353/0000
FERNANDA PIRES ALVES	044	39487/0000
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	048	39787/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	005	16932/0000
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	031	36088/0000
HERMES RIBEIRO DA FONSECA	032	36670/0000
HERON ARZUA	043	39461/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	030	35755/0000
IDA REGINA PEREIRA	051	39833/0000
ILDEFONSO B. HEISLER	001	05076/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	043	39461/0000
	046	39625/0000
	096	44918/2000

ISABEL CRISTINE MARTINS	093	40304/0095
	097	46123/2001
	005	16932/0000
	027	35398/0000
IVAIR CARLOS DA SILVA	003	13646/0000
IVO GOMES	029	35671/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	095	44000/0099
	094	41926/0098
JACY GABARDO	001	05076/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	009	22222/0000
JOAO CASILLO	008	19982/0000
	012	30523/0000
	006	19346/0000
	007	19755/0000
	012	30523/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI	002	11485/0000
JOAQUIM LOPES	002	11485/0000
JOCELINO ALVES DE FREITAS	079	42073/2000
JOSE ALVES BACELAR	001	05076/0000
JOSE BERNARDO DA SILVA	034	37347/0000
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	040	38573/0000
JOSE CURI	013	31397/0000
JOSE MAREGA	004	14852/0000
JOSE NAZARENO GOULART	016	32241/0000
JOSE STALIN WOJOWICZ	036	37892/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	034	37347/0000
	058	39956/0000
	056	39945/0000
	059	39957/0000
	057	39955/0000
	055	39941/0000
JOSUE FERREIRA RODRIGUES	064	20508/0096
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	016	32241/0000
	023	34453/0000
	015	32141/0000
	038	38252/0000
	017	32376/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	036	37892/0000
	026	35019/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	006	19346/0000
JULIO BROTTTO	093	40304/0095
JULIO CESAR CAPRONI	034	37347/0000
	058	39956/0000
	056	39945/0000
	059	39957/0000
	057	39955/0000
	055	39941/0000
JULIO CESAR SCHNEIDER PER	026	35019/0000
KARLA NEMES YARED	060	18762/0095
LEANDRO GALLI	029	35671/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	043	39461/0000
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO	010	23915/0000
LIANE SLOBODIAN	020	33353/0000
LIGIA SOCREPPA	043	39461/0000
	046	39625/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	014	31574/0000
LUCI R. DAMAZIO	053	39901/0000
LUCIANA DRIMEL DIAS	001	05076/0000
LUDOVINA LUCIANE DERING	028	35527/0000
LUIR CESCHIN	011	40304/0095
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	034	37347/0000
	058	39956/0000
	056	39945/0000
	059	39957/0000
	057	39955/0000
	055	39941/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	011	25299/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	019	32877/0000
LUIZ EDUARDO CHOMA	045	39569/0000
LUIZ F. MARTINS BONETTE	037	38241/0000
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	003	13646/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	005	16932/0000
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	037	38241/0000
LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SIL	020	33353/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER	014	31574/0000
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	070	29170/0098
MARCELENE CARVALHO DA SIL	005	16932/0000
MARCELO ALESSANDRO BERTO	004	14852/0000
MARCELO ANTONIO THEODORO	014	31574/0000
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	028	35527/0000
MARCELO ROVARIS DE LUCA	095	44000/0099
MARCO ANTONIO DE SOUZA	005	16932/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	024	34504/0000
MARCOS ALBERTO PICOLI	003	13646/0000
MARCOS LEANDRO PEREIRA	002	11485/0000
MARCUS VINICIUS TADEU PER	012	30523/0000
MARIA ADRIANA PEREIRA	021	33577/0000
MARIANA ALVES BARBOSA	051	39833/0000
MARILENA INDIRA WINTER	020	33353/0000
MARISA ZANDONAI MOREIRA	095	44000/0099
MAURI NASCIMENTO	095	44000/0099
MAURICIO EDUARDO SA DE FE	001	05076/0000
MAURICIO JULIO FARAH	049	39814/0000
MAURO FONSECA DE MACEDO	041	39262/0000
	008	19982/0000
MILTON DE LUCA	003	13646/0000
MILTON FERREIRA	041	39262/0000
MOLOTOV PASSOS	003	13646/0000
NATANIEL RICCI	040	38573/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	013	31397/0000
PAULINO ANDREOLI	077	40533/2000
PAULO BATISTA FERREIRA	021	33577/0000
PAULO BUZATO	038	38252/0000
PAULO CAMILO DE GODOY	031	36088/0000
PAULO GOMES JUNIOR	027	35398/0000
PAULO MACARINI	042	39423/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	007	19755/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	022	33901/0000
PAULO ROBERTO M DE MACEDO	041	39262/0000
PAULO ROBERTO MARQUES DE	008	19982/0000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	004	14852/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	087	45596/2001
	089	48286/2002
	076	39642/2000

REINALDO CHAVES RIVERA	070	29170/0098
	069	27756/0098
	060	18762/0095
	081	42531/2001
	091	49856/2002
	065	21010/0096
	072	31909/0098
	090	48393/2002
	061	20270/0096
	088	47828/2001
	074	39246/2000
	075	39328/2000
	092	50408/2002
	084	45504/2001
	068	27531/0098
	066	24398/0097
	064	20508/0096
	071	31636/0098
	083	44615/2001
	080	44615/2000
	086	45507/2001
	067	27288/0098
	077	40533/2000
	063	20273/0096
	062	20271/0096
	082	43674/2001
	085	45506/2001
	079	42073/2000
	087	45596/2001
	076	39642/2000
	090	48393/2002
	074	39246/2000
	075	39328/2000
	083	44615/2001
	086	45507/2001
	078	41071/2000
	082	43674/2001
	085	45506/2001
RENATA CRISTINA PALOAN TO	011	25299/0000
RICARDO GUISEPPE DE VICEN	058	39956/0000
	056	39945/0000
	059	39957/0000
	057	39955/0000
	055	39941/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	030	35755/0000
	081	42531/2001
RONALD ROESNER JUNIOR	097	46123/2001
ROSA DAUM MACHADO	061	20270/0096
	066	24398/0097
	063	20273/0096
	062	20271/0096
	003	13646/0000
ROSANA COUTINHO EVERS	027	35398/0000
ROSANNA DI LUCA MELANI	032	36670/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	017	32376/0000
SERGIO CABRAL	012	30523/0000
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	028	35527/0000
SIDNEY MARTINS	047	39668/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	093	40304/0095
SILVENEI DE CAMPOS	052	39874/0000
SILVIO BATISTA	003	13646/0000
SILVIO CESAR MICHELETTI	034	37347/0000
SILVIO NAGAMINE	019	32877/0000
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	026	35019/0000
SIN: DAGOBERTO A. B. FILH	003	13646/0000
SIND: FERNANDO CESAR A. P	039	38351/0000
	014	31574/0000
	018	32814/0000
	025	34473/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALI	004	14852/0000
	037	38241/0000
	073	38447/2000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	012	30523/0000
	036	37892/0000
	026	35019/0000
	002	11485/0000
SINDICO: CLEMENCEAU MERHE	006	19346/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	016	32241/0000
	023	34453/0000
	015	32141/0000
	038	38252/0000
	017	32376/0000
SINDICO: LUIZ MARCIO F. R	060	18762/0095
VALMIR SCHREINER MARAN	036	37892/0000
	026	35019/0000
VENINA HENRIQUES GUERCIA	021	33577/0000
VITORIO KARAN	035	37448/0000
VIVIANE STALDER FAGUNDES	002	11485/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	040	38573/0000
	042	39423/0000
WALTER GONCALVES LOPES	018	32814/0000

1.-ORD. DE IND POR DESAPROP IND-5076/0000-JOSE FIACOSKI e outros x DER PR- "Intime-se o requerido para os fins pretendidos". -Adv. JACY GABARDO, ILDEFONSO B. HEISLER, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, JOSE ALVES BACELAR, CARLOS EDUARDO A. BITTENCOURT, CLAUDIA SOUZA HAUS e LUCIANA DRIMEL DIAS-

2.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-11485/0000-DIMAC COM DE LIVROS E MAT CULTURAL LTDA x -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, declaro encerrada a falência de DIMAC COMÉRCIO DE LIVROS E MATERIAL CULTURAL LTDA. Observo, porém, que a Requerida continua com a responsabilidade sobre o passivo não saldado, podendo os interessados, querendo, observar o disposto nos artigos 33 e 133 da LF. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida não possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos". -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, MARCOS LEANDRO PEREIRA, VIVIANE STALDER FAGUNDES e JOAQUIM LOPES-

3.-INSOLVENCIA-13646/0000-IVO CARLOS LEISNER x EPEX EXPORT E IMPORT DE MANUFATUR- "Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes". -Adv. LUIZ FERNANDO MOCELLIN, MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA, ATILA DUDERSTADT, SIN: DAGOBERTO A. B. FILHO, MILTON DE LUCA, MOLOTOV PASSOS, IVAIR CARLOS DA SILVA e ROSANA COUTINHO EVERS-

4.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-14852/0000-COCAMAR COOP DOS CAFEIC E AGROP MAR x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE- "Manifeste-se o Sr. Sindico". -Adv. JOSE MAREGA, EDUARDO PEREIRA DE O. MELO, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

5.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16932/0000-ANADIR DA ROSA ANTUNES x ESTADO DO PARANA- "Por essa razão, rejeito a impugnação apresentada às fls. 192/193, mantendo-se a validade da certidão já expedida às fls. 188". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ISABEL CRISTINE MARTINS RAMOS-

6.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-19346/0000-BANCO REAL S/A x ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ATHOL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., o crédito no valor de R\$39.910,53 (TRINTA E NOVE MIL

NICA LTDA, como crédito QUIROGRAFÁRIO. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE G. RAULI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-31397/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x LEONETE RAMIRES COMIN - FI- “Preparadas as custas processuais, defiro o pedido de desentranhamento de documento formulado às fls. 109, com a sua substituição por cópia. Após, manifeste-se a requerida sobre eventual interesse na execução do julgado. Custas R\$ 678,30”. -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, CARLOS ROQUE COLLA e JOSE CURI-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-31574/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDRAGUS PREST DE SERV AUX DE TRANSP AEREO-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$14.260,95 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E SSESSENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) referente ao crédito devido à UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., na falência de ANDRAGUS PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., como crédito quirografário. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas”. -Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA R. EGGER, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-32141/0000-DEJANIRA SANTOS LOPES x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - ORGANIZACAO E. BRAMBILLA LTDA., o crédito no valor de R\$1.391,76 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a DEJANIRA LOPES SANTOS, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

16.-HABILITACAO DE CREDITO-32241/0000-OMELIO BERNARDO DE SOUZA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$10.981,56 (DEZ MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENA E SEIS REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a OMÉLIO BERNARDO DE SOUZA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

17.-HABILITACAO DE CREDITO-32376/0000-OSEIAS ALVES SENNES x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$52.924,93 (CINQUENA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a OSEIAS ALVES SENNES, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. ALOISIO CANSIAN, SERGIO CABRAL, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

18.-HABILITACAO DE CREDITO-32814/0000-ELISEU GASP PAR DA SILVA x ELETRONICA ERB LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ELETRÔNICA ERB LTDA., o crédito no valor de R\$2.167,56 (DOIS MIL, CENTO E SSESSENTA E SETE REAIS E CINQUENA E SEIS CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a ELISEU GASP PAR DA SILVA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. WALTER GONCALVES LOPES, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

19.-REVISIONAL DE ENC FINANCEIROS-32877/0000-ETELINO TIZIANE PIN & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -“Deve o banco réu apresentar em Juízo, mo prazo de 30 dias todos os extratos da conta corrente em questao conforme requerido às fls. 260/261”. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e ARNALDO JOSE DA SILVA-

20.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-33353/0000-ANDRELLI FRANCIS GONCALVES e outros x IPMC - INST DE PREV MUN CTBA -“Recebo o recurso de apelação (fls. 310/320), em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para

apresentar suas contra-razões”. -Adv. EUCLIDES R. FACCHI, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, LIANE SLOBODIAN, LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA e MARILENA INDIRA WINTER-

21.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-33577/0000-ANTONIO SERGIO DOS SANTOS e outros x COPEL S/A-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação de indenização por danos morais e materiais movida por Adriana Matias dos Santos, em face de Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo do profissional e o labor que a causa exigiu, em conformidade com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo civil. A execução de tais verbas fica, por hora, suspensa, em virtude dos beneficiários da Lei 1.060.50”. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, ANA PAULA DIAS RODRIGUES, VENINA HENRIQUES GUERCIA e PAULO BATISTA FERREIRA-

22.-REPARACAO DE DANOS-33901/0000-ERNANI MARIO MICHTEL x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de indenização por danos morais e materiais movida por ERNANI PARIO MICHTEL em face do MUNICIPIO DE CURITIBA, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devida somente à título dos danos materiais, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na forma pro-rata, sendo que os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, devem ser pagos pelos litigantes ao patrono ex adverso, ex vi dos arts. 20, parágrafos 4º e 21 do Código de Processo Civil”. -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA-

23.-HABILITACAO DE CREDITO-34453/0000-FAZENDA NACIONAL e outros x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO o crédito, no valor de R\$116,78 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de ORBRAM - ORGANIZACAO E. BRAMBILLA LTDA., como crédito privilegiado. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

24.-REVISAO DE PRESTACOES ...-34504/0000-CHARLES BARROS COELHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -“A conta e preparo: R\$402,50”. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN-

25.-EMBARGOS A FALENCIA-34743/0000-K.D.R. COM. DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA x BRAPENTA ELETRONICA LTDA -“Manifeste-se o Sr. Sindico sobre o contido às fls. 445 seguintes”. -Adv. SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-35019/0000-IARA TEREZINHA FERNANDES MELO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -“Acolho os embargos declaratórios de fls. 51 apra decalrar expressamente a incidência dos juros legais (0,5% ao mês) sobre o cálculo habilitado até a data da quebra da empresa devedora, incidindo também sobre o crédito correção monetária”. -Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-35398/0000-ESTADO DO PARANA x LIDIA PINHEIRO MARQUES e OUTROS-“SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos para, reconhecendo o manifesto excesso de execução no valor de R\$13.366,79, fixar como efetivamente devida para a data do cálculo que acompanhara a inicial da execução (17.04.2000) a importância de R\$23.514,93 (vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e três centavos). Em razão da sucumbência, responde a parte embargada pelo pagamento das custas destes embargos e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o excesso ora extirpado da dívida exequenda, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, lá se elaborando cálculo de atualização da dívida exequenda, com a observância da dedução ora determinada neste decisum e com a compensação das custas e honorários aqui fixados. Após, desapensem, arquivem-se estes autos, na forma do item 5.13.4 do Código de Processo Civil”. -Adv. PAULO GOMES JUNIOR, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROSANNA DI LUCA MELANI-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-35527/0000-LOURIVAL SPINA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem em DENEGAR a segurança pleiteada, condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios, por incabível (Súmula 512 - STF). Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, SIDNEY MARTINS e LUDOVINA LUCIANE DERING-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-35671/0000-ESTEVA M APARECIDO CALEGARI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -“Aguardar o momento oportuno para julgamento, em razão do numero excessivo de processos aguardando sentença”. -Adv. IVO GOMES, LEANDRO GALLI e CARLOS ANTO-

NIO LESSKIU-

30.-DECLARATORIA DE NULIDADE-35755/0000-LOURETE NILCE FAYAD TACLA x MUNICIPIO DE CURITIBA-“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido Município de Curitiba a restituir à autora os valores das taxas por ele indevidamente pagas, ou seja, os valores concernentes às taxas de iluminação pública, limpeza e conservação recolhidas conjuntamente com o IPTU, ao período compreendido entre os anos de 1995 e 1999, conforme documentos de fls. 158 “usque” 174, ressalvando desse montante as parcelas recolhidas anteriormente à data de 06.11.1995, por da força da prescrição quinquenal das mesmas, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela pelos índices oficiais, e acrescendo-se juros moratórios legais (0,5% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Levando-se em consideração a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais devem ser doistribuídas “ori rata”. Fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) os honorários advocatícios de cada apte, nos termos do contido no rtigo 20, parágrafo 4º do CPC. Levando-se em consideração a natureza da causam, o grau de dificuldade, o zelo dos profissionais. “A reciprocidade em partes iguais, da sucumbência, faz com que se compensem os honorários de advogados das partes “(STJ - 3ª Tuma, R. Esp. 28.991-2 - Rel. Min. Dias Trindade JU. 24/11/92 - DJU 08/02/93. p. 1.030)”. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alcáida do estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do CPC”. -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, HYPERIDES ZANELLO NETO e EROS SOWINSKI-

31.-HABILITACAO DE CREDITO-36088/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x PEDRO NETO CONSTRUCAO CIVIL LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento do art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$4.401,18 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), referente ao crédito devido à FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A, na falência de PEDRO NETO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, como crédito quirografário. Incidirão juros de mora (decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Custas pagas (FL. 44)”. -Adv. GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES e PAULO CAMILO DE GODOY-

32.-REPARACAO DE DANOS-36670/0000-REGINALDO FLORENCIA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-“Intimem-se as partes da data da pericia médica designada para o dia 20 de janeiro de 2003, às 15:00 horas, no consultório médico situado a Rua Padre Antônio, nº 345, Alto da Gloria. Telefone 264-1748”. -Adv. DINO BOLDRINI NETO, HERMES RIBEIRO DA FONSECA, EDGAR DAVID GUSO e SAULO DE MEIRA ALBACH-

33.-MEDIDA CAUTELAR P/ PROD PROVA-37168/0000-OSMAR ALVIR ARNALD e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -“SENTENÇA: Vistos. Nao obstante regularmente intimada, deixou a parte autora transcorrer o prazo legal sem o cumprimento integral da determinação de fls. 51, razão pela qual, com fundamento ao artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas pagas. PRI. Oportunamente arquivem-se”. -Adv. ABE-LARDO L.S. MENDES-

34.-RESOLUCAO DE CONTRATO-37347/0000-COHAB - CIA DE HAB.POP.DE CTBA. x HARIOVALDO PINTO PORTUGAL e outros -“Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente”. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, SILVIO CESAR MICHELETTI e JOSE BERNARDO DA SILVA-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-37448/0000-RAUL MARIO CANDELORO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -“A conta e preparo: R\$472,60”. -Adv. VITORIO KARAN, ANDREZZA MARIA BELTONI-

36.-HABILITACAO DE CREDITO-37892/0000-CARLOS ALBERTO LOURENCO DA SILVA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA, o crédito no valor de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a CARLOS ALBERTO LOURENÇO DA SILVA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. JOSE STALIN WOJOWICZ, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

37.-HABILITACAO DE CREDITO-38241/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA., o crédito no valor de R\$116,04 (cento e dezesseis reais e quatro centavos), referente a contribuição previdenciária devido ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como crédito fiscal. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. LUIZ GUILHERME

C.M. SUNYE, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, LUIZ F. MARTINS BONETTE, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

38.-HABILITACAO DE CREDITO-38252/0000-DORIOVAL APARECIDO DA SILVA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., o crédito no valor de R\$4.570,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS), referente a verbas trabalhistas devidas a DORIOVAL APARECIDO DA SILVA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) e correção monetária, na forma de lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. PAULO BUZATO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-38351/0000-NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS x ELETRONICA ERB LTDA -“SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, declaro HABILITADO na falência de ELETRÔNICA ERB LTDA., o crédito no valor de R\$3.280,63 (TRES MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E SSESSENTA E TRES CENTAVOS), referente a verbas trabalhistas devidas a NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Sindico para, por ocasio da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado”. -Adv. CRISTIANE PARUCKER LEMOS, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

40.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-38573/0000-JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO x PREFEITURA MUNICIPAL E CURITIBA e outros-“Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, formulado na ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de servido nº 38.573, em que figura como autor Joé Carlos da Silva Tristao e réus Companhia de saneamento do Paraná - Sanepar e Município de Curitiba. De conseqüência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais) para cada uma das aplicadas, na forma do contido no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade e o trabalho desenvolvido pelos patronos dos requeridos”. -Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, WALDIR COELHO DE LOIOLA e NATANIEL RICCI-

41.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39262/0000-SANEPAR S/A x CONSTRUTORA TOMASI LTDA-“Fixo em R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) o valor dos honorários periciais. Vale dizer, que existe compatibilidade entre o valor líquido e o serviço a ser prestado. Intime-se a requerente para efetuar o respectivo depósito, em cinco dias”. -Adv. MILTON FERREIRA, PAULO ROBERTO M DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

42.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39423/0000-SANEPAR S/A x PAULO MACARINI e outros -“Sobre a contestacao e documentos manifeste-se o Requerente”. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e PAULO MACARINI-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39461/0000-SO-NAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -“Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”. -Adv. LIGIA SO-CREPPA, HERON ARZUA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e ISABEL CRISTINA MARQUES-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-39487/0000-CONDOMINIO MORADIAS MALIBU x COHAB CT-“A parte autora deve juntar aos autos o alegado contrato que mantem com a empresa Garante Serviços de Apoio S/C Ltda, esclarecendo, com precisão, quais das taxas condominiais em cobrança recebera antecipadamente”. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

45.-FALENCIA-39569/0000-SOMIX CONCRETO LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA-“A requerida tem endereço certo, sendo inviável portanto sua citação por edital. Quando muito havendo suspeita do oficial de ocultação deliberada do representante legal da ré, pode a citação ser realizada por hora certa. Assim, recolhidas as custas, desentranhe-se o mandado citatório para nova diligência, com observância desse despacho”. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39625/0000-SO-NAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -“Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”. -Adv. LIGIA SO-CREPPA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-39668/0000-URBS S/A x EMILE CICLESORTE COMERCIO DE PECAS LTDA-“SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Custas já preparadas. Baixa na Distribuição”. -Adv. SIDNEY MARTINS-

48.-DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-39787/0000-CENTRO DE IMAGEM SAO LUCAS S/A LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -“Designio a data de 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização da audiência conciliatória, à qual deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustradas

a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. Cite-se a requerida para tomar ciência da data designada, advertindo-se ainda de que na sua ausência injustificada à audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art. 319, do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos". -Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39814/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANDRE GOMES e outros- "Esclareçam os petiçãoários de fls. 42, se o Dr. Mauro de Souza Castro continuará na defesa da exequente". -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN AZEVEDO GUBERT, JULIO CEFARAH NETTO, RARIME M. FARAH-

50.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-39829/0000-GHILHERME MUNSTER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "A diligência pretendida às fls. 85/86, em princípio pode ser promovida diretamente pela demandante junto à Copel, até mesmo para instruir adequadamente a petição inicial. Assim, concedo ao demandante o prazo de 15 dias para que, emendando a inicial, esclareça com precisão qual o período a que se refere sua pretensão de repetição do indébito (termo inicial e final), trazendo aos autos certidão (ou outro documento semelhante) expedido pela Copel relativamente aos valores que recebera do autor". -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

51.-ACAO DE COBRANCA-39833/0000-SANEPAR S/A x AUTO POSTO RADAR LTDA -Acolho a petição de fls. 99 como emenda da inicial, dela fazendo a fazer parte integrante. "Designo a data de 17 de março de 2003, às 13:30 horas, para a realização da audiência conciliatória, à qual deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustradas a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. Cite-se a requerida para tomar ciência da data designada, advertindo-se ainda de que na sua ausência injustificada à audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art. 319, do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. recolhidas as vistas, expeça-se o respectivo mandado". -dv. MARIANA ALVES BARBOSA e IDA REGINA PEREIRA-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-39874/0000-VALDIR PACHECO x DIRETOR DO DETRAN PR- "Assim nao o fizera, razao pela qual nao vislumbro presente e relevância da fundamentação a justificar a concessão da liminar pretendida. Recolhidas as custas, expeça-se o respectivo mandado". -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-39901/0000-AGNALDO CESAR PEREIRA x COMANDANTE GERAL DA PMPR- "... Por essa razao, entendo merecer deferimento a liminar pretendida, razao pala qual determino à autoridade apontada como coatora que possibilite ao impetrante a participação na solenidade de formatura da Turma de Aspirantes pela conclusao do CFO, declarando-s Aspirante-a-Oficial e iniciando-se seu estágio probatório ainda que de forma condicionada". -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

54.-DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-39935/0000-RAIMUNDO GONCALVES FERREIRA x PARANAPREVINDENCIA- "Concedo ao demandante, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista o valor atribuído à causa, o feito observará o rito sumário, razao pela qual o demandante deve dar integral cumprimento ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, em dez dias, sob pena de preclusão do direito de eventualmente produzir provas pericial e/ou testemunhal". -Adv. ANDREA REGINA FELCHAK-

55.-INTERPELACAO JUDICIAL-39941/0000-COHAB CT x ROSANGELA APARECIDA DE VASCONCELOS -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

56.-INTERPELACAO JUDICIAL-39945/0000-COHAB CT x MABEL DAS GRACAS STRESSER -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

57.-RESC DE CONTRATO COM REINTEGR-39955/0000-COHAB CT x ANTONIO AUGUSTO LOURENCO VINHAS -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

58.-RESC DE CONTRATO COM REINTEGR-39956/0000-COHAB CT x BERNADETE BUENO OSTROSVSKI -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a Requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

59.-RESC DE CONTRATO COM REINTEGR-39957/0000-COHAB CT x MARILDA SANTOS HEYER -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

60.-EXECUCAO FISCAL-18762/0095-MUNICIPIO DE CURITIBA x METROPOLITANA ENG PROJ E CONSTR e outros- "Intime-se o executado na forma e para os fins pretendidos". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SINDICO: LUIZ MARCIO F. RIBAS e KARLA NEMES YARED-

61.-EXECUCAO FISCAL-20270/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros- "SENTENÇA: Vistos. Pelo exposto, acolho a alegada prescrição intercorrente da execução e julgo extinto o presente processo. Custas pela exequente, respondendo ela também pelo pagamento dos honorários do advogado da executada, estes arbitrados em 10% da dívida reclamada, devidamente atualizada, em atenção a simplicidade do trabalho realizado que se restringira ao oferecimento da referida execução, em uma petição de quatro laudas". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-

62.-EXECUCAO FISCAL-20271/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros- "Deixo de reconhecer a prescrição intercorrente, vez que a demora da citação operou-se por falta da máquina judiciária, e nao por culpa do exequente, pois nao houve o cumprimento do item 3 do despacho de fls. 06. Intime-se a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-

63.-EXECUCAO FISCAL-20273/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros- "Deixo de reconhecer a prescrição intercorrente, vez que a demora da citação operou-se por falta da máquina judiciária, e nao por culpa do exequente, pois nao houve o cumprimento do item 3 do despacho de fls. 06. Intime-se a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-

64.-EXECUCAO FISCAL-20508/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIANO ADRIEL FERRAS e outros - "Deve a executada em cinco dias, apresentar o respectivo instrumento procuratório, sob pena de desentranhamento da petição que oferecera às fls. 14, esclarecendo ainda se obtivera administrativamente o parcelamento da dívida". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOSUE FERREIRA RODRIGUES-

65.-EXECUCAO FISCAL-21010/0096-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIA BEATRIZ AMARAL SUPLIY e outros - "Suspendo este feito por noventa dias como pretendido".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

66.-EXECUCAO FISCAL-24398/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -"Primeiramente, deve a executada regularizar sua representação processual, em cinco dias, sob pena de desentranhamento da petição que oferecera, tendo em vista o contido às fls. 19/20". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-

67.-EXECUCAO FISCAL-27288/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO SADE e outros- "Aguarde-se pelo prazo do acordo". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

68.-EXECUCAO FISCAL-27531/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM E INDUSTRIA e outros- "Intime-se a Falida para os fins pretendidos". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e DANIELLE ASSIS FARIA-

69.-EXECUCAO FISCAL-27756/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOL S/A ENG COM E INDUSTRIA e outros- "Por essa razao, determino que sejam excluído do débito a multa fiscal e a partir da data da decretação da falência da devedora, os juros substituindo a responsabilidade da massa falida pelo pagamento dos honorários advocatícios já fixados, uma vez que nao foi a verba honorária relacionada entre as hipóteses elencadas no no artigo 23 parágrafo unico da lei de falências. Elabore-se autos nova conta para a dívida exequenda. Por fim, levante-se o arresto aqui realizado posteriormente à data da quebra da executada, devendo ser expedido carta precatória para a penhora ao rosto dos autos de falência". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

70.-EXECUCAO FISCAL-29170/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUVENILHO MARTINS BRAGA e outros- "... Por essa razao, indefiro o pedido deduzido às fls. 05/08. Por outro lado, deve a exequente promover a inclusao da esposa do executado no polo passivo da lide". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

71.-EXECUCAO FISCAL-31636/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outros- "Suspendo este feito até 30 de março de 2003, como pretendido". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

72.-EXECUCAO FISCAL-31909/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x CURITIBA TRADE MARKET IM EX MANUF e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias como pretendido".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

73.-EXECUCAO FISCAL-38447/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMPARI-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COM e outros- "Prefacialmente, intime-se o síndico da falida a se manifestar nos autos, no prazo de cinco dias". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

74.-EXECUCAO FISCAL-39246/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUTIERREZ PAULA M S/A CONST CIVIL e outros -"Primeiramente, deve a executada regularizar sua representação processual, em cinco dias, juntando aos autos cópia de seu contrato social e suas posteriores alterações, sob pena de desentranhamento da petição que oferecera". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

75.-EXECUCAO FISCAL-39328/2000-MUNICIPIO DE CU-

RITIBA x GUTIERREZ P MUNHOZ SA CONST CIVIL e outros -"Primeiramente, deve a executada regularizar sua representação processual, em cinco dias, juntando aos autos cópia do seu contrato social e suas posteriores alterações, sob pena de desentranhamento da petição que oferecera".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

76.-EXECUCAO FISCAL-39642/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUTIERREZ P MUNHOZ S/A CONST CIVIL e outros- "Primeiramente, deve a executada depositar sua representação processual, em cinco dias, juntando aos autos cópia de seu contrato social e de suas posteriores alterações, sob pena de desentranhamento da petição que anteriormente oferecera". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

77.-EXECUCAO FISCAL-40533/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTEVAO PEREIRA e outros- "Espanco o pedido de fls. 05/07, vez que o débito exequendo tem por natureza jurídica propter rem, de sorte que a sua exigibilidade recaí, preferencialmente, sobre a pessoa do seu proprietário. Considerando o comparecimento espontâneo do devedor, reputo-o citado. Penhore-se como requerido às fls. 17". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PAULINO ANDREOLI-

78.-EXECUCAO FISCAL-41071/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros- "Intime-se o devedor a regularizar a representação processual em dez dias". -Adv. REINALDO CHAVES RIVERA-

79.-EXECUCAO FISCAL-42073/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO e outros- "SENTENÇA: Vistos. Considerando o contido na documentação de fls. 22/61, hei por bem em julgar o executado ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, já qualificado, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, julgando, via de consequência, extinto o processo em relação a este, na forma do contido no artigo 267, inciso VI, 2ª figura, do CPC. Decorrido o prazo recursal, proceda-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição do feito. PRI. Após, incluam-se SILENE NASCIMENTO ABDEL HAK e seu marido FAISSAL ABDEL HAK, no polo passivo da relação processual, com posterior citação de ambos, na forma da lei". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

80.-EXECUCAO FISCAL-42331/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCAS WALESKO e outros- "Intime-se o exequente a trazer aos autos a comprovação do óbito do proprietário do imóvel, Sr. PEDRO DO ROSÁRIO". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

81.-EXECUCAO FISCAL-42531/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOLLAND HASSON e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias, como pretendido".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

82.-EXECUCAO FISCAL-43674/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S A C CIVIL e outros- "Indefiro o pedido de reuniao das execuções formulada pela executada, já que apreelhadas com títulos executivos distintos e que nao dizem respeito ao mesmo imóvel, nao se revelando qualquer razao para o pretendido apensamento dos autos. Outrossim, eventual conexão pelo art. 106 do Código de Processo Civil somente terá lugar na hipótese de oposição de embargos e desde que preenchidos seus requisitos legais, porquanto a reuniao das ações (de conhecimento) visa evitar julgamento conflitantes. Rejeito, pois, o pedido deduzido às fls. 05/07. Outrossim, intime-se a devedora para se manifestar sobre o contido às fls. 19/20, especificamente a respeito da nao aceitação do bem oferecido à penhora, trazendo aos autos ainda cópia de seu contrato social e posteriores alterações a fim de regularizar sua representação processual". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

83.-EXECUCAO FISCAL-44615/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOB S/A e outros- "Intime-se o devedor para regularizar sua representação processual em dez dias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

84.-EXECUCAO FISCAL-45504/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOB LTDA e outros -"Primeiramente, deve a executada regularizar sua representação processual, em cinco dias, com a juntada do respectivo contrato social e suas posteriores alterações, sob pena de desentranhamento da petição que oferecera".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA-

85.-EXECUCAO FISCAL-45506/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOB LTDA e outros- "... Rejeito, pois, o pedido deduzido às fls. 05-06. Outrossim, intime-se a devedora para se manifestar sobre o contido às fls. 22/25, especificamente a respeito da nao aceitação do bem oferecido à penhora". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

86.-EXECUCAO FISCAL-45507/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOB LTDA e outros- "Intime-se o devedor a regularizar a representação processual em dez dias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

87.-EXECUCAO FISCAL-45596/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros- "Deve a exequente, pois, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

88.-EXECUCAO FISCAL-47828/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORPHO SERVICOS DE DESIGN LTDA e outros -"Deve a executada regularizar sua representação processual, em cinco dias, com a juntada do respectivo contrato social e

suas posteriores alterações, sob pena de desentranhamento da petição que oferecera".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CLAUDINEI DOMBROSKI-

89.-EXECUCAO FISCAL-48286/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARYON H BRUNETTI CORDEIRO e outros- "Posteriormente, deve a exequente juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel sobre o qual pretende a penhora". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

90.-EXECUCAO FISCAL-48393/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOB S/A e outros- "Intime-se o devedor a regularizar a representação processual, em dez dias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-

91.-EXECUCAO FISCAL-49856/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SIMOES e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

92.-EXECUCAO FISCAL-50408/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADAO FAUSTINO e outros- "Aguarde-se pelo prazo do acordo". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

93.-EXECUCAO FISCAL-40304/0095-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEOPOLDINO DE ABREU NETO EX-PREFEITO DE ANTONINA e outros- "Primeiramente esclareçam as partes sobre o desfecho do mandado de segurança noticiado". -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET, ISABEL CRISTINA MARQUES e JULIO BROTTTO-

94.-EXECUCAO FISCAL-41926/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x HONJO S/A COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS e outros- "... Assim, como as execuções foram ajuizadas posteriormente a quebra da executada, é o Juízo da 3ª vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital competente para processar estes feitos, motivo pelo qual determino a remessa dos autos (41.926 e 42.345) ao juízo Falimentar". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

95.-EXECUCAO FISCAL-44000/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GELOKO ALIMENTOS LTDA e outros- "Nao concordando a exequente com a nomeação de bens a penhora, incumbe a ela a indicação de outros bens da devedora passíveis de constrição judicial". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES, MAURI NASCIMENTO e MARCELO ROVARIS DE LUCA-

96.-EXECUCAO FISCAL-44918/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CRISTAL COLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- "Arquivem-se estes autos". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

97.-EXECUCAO FISCAL-46123/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CAFE ALVORADA S/A e outros- "Defiro fl. 30. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fl. 31". -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS EDUARDO BLEY e RONALD ROESNER JUNIOR-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA.
RELACAO N 45/2002.
JUIZ DE DIREITO:
RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	180	02777/2000
	171	02049/2000
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	359	00657/2002
ADELMARIO FRANCA	534	02544/2002
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	206	00793/2001
ADNILTON JOSE CAETANO	170	02029/2000
ADRIANA DE SOUZA PENA	347	00411/2002
ADRIANA ESTIGARA	260	02330/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	144	01031/2000
	229	01378/2001
ADRIANA NASCIMENTO MALACH	521	02447/2002
ADRIANO MORO BITTENCOURT	297	02950/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	466	01994/2002
	263	02366/2001
	181	02779/2000
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	367	00721/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	059	01372/1997
ADYR TACLA FILHO	270	02456/2001
	093	00660/1999
AFONSO CELSO NUNES	194	00234/2001
AIRTON JOSE MALAFAIA	310	03095/2001
	242	01777/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	422	01481/2002
	257	02238/2001
AJOCIR VICARI	537	02574/2002
	329	00230/2002
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	128	02617/1999
ALAN MESNIK	053	00429/1997
ALCEU WALDIR SCHULTZ	164	01749/2000
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	347	00411/2002
ALDO JOSE KAUL	060	01535/1997
ALEXANDRE CHEMIM	303	03006/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	272	02505/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	425	01494/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	399	01225/2002
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	287	02775/2001
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	308	03083/2001
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	115	01922/1999
ALEXSANDRA DE SOUZA	426	01512/2002
	155	01429/2000

ALMIR LAMIN	102	01153/1999	CELSON FERNANDO GUTMANN	156	01445/2000	ELIZETE CORREA DE SOUZA	387	01008/2002	JAIR APARECIDO AVANSI	262	02345/2001
ALTAIR DE OLIVEIRA	213	01047/2001	CELSON LUIS DE SOUZA CORDE	376	00849/2002	ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	246	01861/2001	JAIR LOPES DE OLIVEIRA	230	01443/2001
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	143	00750/2000	CEZAR AUGUSTO ROCHA	151	01241/2000	ELOY MELNIK	376	00849/2002	JANE PEREZ KAPAZI	363	00691/2002
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	564	02727/2002	CEZAR HENRIQUE BOJARZUK	403	01267/2002	EMERSON LUIS DE MELO	017	01445/1989	JANE SILVA	337	00288/2002
ALVARO DELMUTI SOUTO MAIO	457	01931/2002	CHARLES PAGNOSI	176	02351/2000	EMERSON LUIZ SCHMIDT	337	00288/2002	JANET DA SILVA KINCESKI	004	00052/2002
	415	01393/2002	CHRISTINA CIRINO STEDILE	588	02922/2002	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	047	00466/1996	JAQUELINE CENGIA RIBAS	241	01776/2001
	314	03144/2001	CILENE MARIA SKORA	549	02664/2002	EMERSON LUIZ SCHMIDT	104	01386/1999	JAQUELINE KOWALSKI	533	02538/2002
	216	01156/2001		234	01587/2001	EMERSON LUIZ SCHMIDT	355	00510/2002		333	00242/2002
AMANCIO CUETO	247	01926/2001	CIRO AMANCIO	113	01831/1999	EMIDIO CAETANO RODRIGUES	181	02779/2000		159	01646/2000
AMERICO PALUDO	244	01798/2001	CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	475	02115/2002	EMIDIO MIGUEL PILATO	386	00990/2002		041	02197/1994
	047	00466/1996	CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	282	02674/2001	EMILIANO GOMES DE BRITO	259	02325/2001	JEAN MAURICIO DA SILVA LO	497	02250/2002
ANA BEATRIZ ANTUNES	079	02091/1998	CLAUDIA REJANE NODARI	430	01578/2002	EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	120	02297/1999	JEANE BURDA NICOLA	559	02719/2002
ANA GABRIELA BECKER	518	02398/2002	CLAUDINEI BELAFRONTA	218	01175/2001	EMMANUEL ANTONIO S.DOS SA	025	01378/1991	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	110	01639/1999
ANA LUCIA BALUTA	170	02029/2000		381	00923/2002	ENIO ROBERTO MURARA	149	01142/2000		320	00079/2002
ANA PAOLA DE ALMEIDA	269	02448/2001		464	01992/2002	ERENI INES CASARIN	212	00971/2001	JISLAINE NEULS ALVES PRUD	022	00499/1991
ANA PAULA ANTUNES VARELA	056	00666/1997	CLAUDIO DE ANDRADE	224	01304/2001		101	01136/1999		339	00307/2002
ANA PAULA LUZ	124	02364/1999		252	02092/2001	ERIKA PAULA DE CAMPOS	080	02247/1998	JOAO BATISTA ATHANASIO	515	02388/2002
ANDERSON COELHO CASSAROTT	467	02019/2002	CLAUDIO FULLE	567	02731/2002	ERON CARDOSO DA CUNHA	388	01009/2002	JOAO BATISTA DOS SANTOS	044	01198/1995
ANDRE GUILHERME ZAIA	333	00242/2002		032	01454/1993	ESTEVAO BUSATO	193	00172/2001	JOAO CARLOS DE ALMEIDA	498	02253/2002
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	108	01631/1999	CLEIRE FARAH DE LEMOS LOP	325	00197/2002	EUROLINO SECHINEL DOS REI	524	02454/2002	JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	007	01014/1967
ANDRE LUMINATO	385	00972/2002	CLINIO LEANDRO LINO LYRA	169	01917/2000	EVANDRO LIMONGI MARQUES D	137	00525/2000	JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	201	00565/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	520	02428/2002	CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	332	00235/2002		168	01806/2000	JOAO SOARES DOS REIS	236	01617/2001
ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA	487	02208/2002	CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	008	00281/1969	EVERLY MOTTA JOAKINSON	019	01079/1990	JOAQUIM LUIZ MENGHEL PAIV	416	01397/2002
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	024	01072/1991	CREUZA CARVALHO SADDI	408	01306/2002	EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	561	02721/2002	JOAQUIM ROCHA	404	01281/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	055	00635/1997	CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	378	00873/2002	EXPEDITO BARBOSA MARTINS	357	00552/2002	JOCELAINE MORAES DE SOUZA	177	02686/2000
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	206	00793/2001	DANIEL GERALDO LOPES MART	103	01335/1999	FABIO ANDRE WEILER	214	01069/2001		060	01535/1997
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	488	02209/2002	DANIEL LOURENCO MACHADO	225	01313/2001	FABIO ANASIEVICZ GOMES P	219	01199/2001	JOCELINE ALVES DE FREITAS	197	00299/2001
ANGELA MARIA MARCELO	584	02918/2002	DANIEL RODRIGUES MICHELAT	395	01128/2002	FABIO MARCELO LABATUT BIN	473	02101/2002	JOEL SIQUEIRA BUENO	197	00299/2001
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	173	02226/2000	DANIELA ANZUATEGUI D'ASSU	265	02371/2001	FABIO MARCELO LABATUT BIN	489	02210/2002	JORGE AFFONSO PROLIK	003	00016/2002
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	324	00180/2002	DARIO QUARESMA DE ARAUJO	102	01153/1999	FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	157	01587/2000	JORGE DURVAL DA SILVA	388	01009/2002
ANGELO PROVESI	220	01237/2001	DEFENSORIA PUBLICA	371	00789/2002	FABRICIO JOSE BABY	005	00057/2002	JORGE LUIZ BERNARDI	302	03005/2001
ANISIO DOS SANTOS	080	02247/1998		415	01393/2002	FABRICIO JOSE BABY	269	02448/2001	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	304	03013/2001
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	402	01261/2002		399	01225/2002	FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	126	02602/1999	JORGE NASSER MACEDO	070	00404/1998
ANTENOR DEMETERCO NETO	231	01462/2001		314	03144/2001		094	00734/1999		088	00412/1999
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	551	02683/2002		313	03123/2001	FELIPE BALECHE NETO	074	00926/1998	JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	358	00567/2002
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	366	00716/2002		402	01261/2002	FERNANDA EHALT VANN	541	02602/2002	JOSE ANTONIO VALE	458	01941/2002
ANTONIO CARLOS FERREIRA	196	00290/2001		319	00068/2002	FERNANDA NAVARRO	271	02470/2001	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	034	01940/1993
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	025	01378/1991		286	02740/2001	FERNANDA NAVARRO	295	02923/2001	JOSE AUGUSTO PEREIRA	516	02396/2002
ANTONIO FERNANDES SOUZA	356	00547/2002		285	02710/2001	FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	589	02923/2001	JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	076	01183/1998
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	081	02283/1998		251	02080/2001	FERNANDO BARGUENO	390	01023/2002	JOSE DA COSTA VALIM FILHO	123	02361/1999
ANTONIO JOSE URIAS	582	02842/2002		207	00802/2001	FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	119	02208/1999	JOSE DIOGO GUILLEN	312	03117/2001
	011	01216/1984		202	00626/2001	FERNANDO JOSE BONATTO	438	01627/2002	JOSE DO CARMO BADARO	345	00389/2002
ANTONIO KROKOSZ	036	00974/1994		189	00087/2001	FERNANDO ZENATO NEGRELE	196	00290/2001		043	01126/1995
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	012	01740/1984		151	01241/2000	FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	278	02620/2001	JOSE ELISIO MARQUES DAS P	554	02703/2002
ANTONIO ORTES	354	00507/2002		143	00750/2000		099	01061/1999		507	02308/2002
ANTONIO VALMOR JUNKES	107	01550/1999		127	02606/1999	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	411	01346/2002	JOSE MARCOS ALMEIDA	193	00172/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	361	00681/2002		389	01020/2002		279	02634/2001	JOSE MAURICIO G. TELLES	081	02283/1998
AQUILES MORAES	494	02222/2002		122	02344/1999	FRANCISCO BAYARDO DE LACE	238	01646/2002	JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	138	00540/2000
	403	01267/2002		117	02042/1999	FRANCISCO DOS SANTOS	103	01335/1999	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	260	02330/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	113	01831/1999		121	02313/1999	FRANCISCO FERRAZ BATISTA	379	00875/2002	JOSE TORQUATO TILLO	037	01022/1994
ARIBERT JOAO RANOW	528	02498/2002		090	00538/1999		071	00482/1998	JOSE VALTER RODRIGUES	456	01928/2002
	380	00893/2002		064	02425/1997	FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	183	02861/2000		427	01527/2002
	288	02777/2001		051	02291/1996	GEISON DE OLIVEIRA RODRIG	428	01563/2002		398	01195/2002
ARIONE PEREIRA	188	00030/2001		030	01872/1992	GENESIO PONTOGLIO	067	02572/1997		344	00379/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	262	02345/2001		013	00645/1986	GENEZI GON-ALVES NEHER	513	02385/2002		249	01961/2001
ARIVALDIR GASPAR	141	00693/2000		133	00230/2000	GENI REGINA DA SILVA PROP	359	00657/2002		183	02861/2000
	089	00454/1999		240	01687/2001	GEORGIA BORDIN JACOB	471	02077/2002		135	00452/2000
ARNO FERREIRA MULLER	012	01740/1984		045	01332/2002	GEORGIJ SEREDA	227	01332/2001	JOSE VIDOTTI	089	00454/1999
AROLDO ANTONIO GLOMB	460	01943/2002		173	02226/2000	GERALDO DONI JUNIOR	480	02169/2002	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	122	02344/1999
ARY FRANCALACCI ESPINOLA	041	02197/1994		037	01022/1994		020	01088/1990		368	00733/2002
ARY SPERANDIO JUNIOR	174	02272/2000		188	00030/2001	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	063	02378/1997		216	01156/2001
	195	00257/2001		055	00635/1997	GERTRUDES LIMA DE A.PEREI	070	00404/1998	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	186	02918/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	336	00267/2002	DEISE CORREA M. DE BARROS	066	02523/1997	GERTRUDES LIMA DE A.PEREI	106	01548/1999	JOSUE D'YONISIO HECKE	140	00609/2000
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	585	02919/2002	DENISE DUARTE SILVA MOREI	052	00183/1997	GERUSA FREITAS DOS SANTOS	106	01548/1999	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	261	02336/2001
BEATRIZ SANTI	321	00139/2002	DENISE SCOPARO	139	00605/2000	GILBERTO GAESKI	009	01170/1972	JUAREZ BORTOLI	560	02720/2002
	054	00545/1997	DESIREE PASSOS DIAS	179	02741/2000	GILBERTO LOURENCO OZELAME	064	02425/1997	JUAREZ DE PAULA	313	03123/2001
	235	01611/2001	DILETE DE FATIMA DE NEZ	164	01749/2000	GILBERTO LUIZ BONAT	419	01434/2002	JUAREZ MOWKA	210	00848/2001
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	290	02828/2001	DIMAS CASTRO DA SILVA	076	01183/1998		417	01404/2002	JUCARA L. POLETTO	250	02074/2001
	316	00019/2002	DINO FIORE CAPO	101	01136/1999	GIOVANNA LEPRE SANDRI	420	01464/2002	JULIA GLADIS LACERDA ARRU	324	00180/2002
	317	00020/2002	DIONE VANDERLEI MARTINS	133	00230/2000	GIOVANNA SANDRINI BERBERI	409	01319/2000	JULIA MARIA BORGES	179	02741/2000
	163	01736/2000	DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	024	01072/1991		392	01046/2002	JULIANA ANGELIKA ULRIKE S	063	02378/1997
	198	00492/2001	DIVA RIBEIRO LIMA	509	02355/2002	GISELE MARIA PALU	565	02729/2002	JULIANA RIBEIRO DA SILVA	058	01244/1997
	130	00122/2000	DJALMA PIMENTEL MARTINS	167	01800/2000	GIUSEPPE LANZUOLO	530	02520/2002	JULIO CESAR FARIAS POLI	495	02223/2002
BIRATAN DE OLIVEIRA	223	01303/2001	DJANIR PEDRO PALMEIRA	163	01736/2000	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	123	02361/1999	JULIO CESAR SCHNEIDER PER	024	01072/1991
BORIS ANTONIO BAITALA	056	00666/1997	DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	452	01856/2002		213	01047/2001	JULIO CEZAR KAY	150	01126/2000
CACILDA CAMARGO	462	01958/2002	DR. AURELIO CANDIDO PELUS	437	01625/2002	GUATA-ARA SCHENFELDER SAL	569	02785/2002	JULIO CEZAR RODRIGUES	044	01198/1995
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	254	02111/2001	DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	316	00019/2002		158	01609/2000	JULIO MITSUO FUJIKI	289	02809/2001
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	050	01633/1996		317	00020/2002	GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	209	00824/2001	KARIN HASSE	261	02336/2001
CARIS MARA ARPINI MIGUEL	083	02390/1998		066	02523/1997	GUIDO JOSE DOBELI	571	02800/2002	KATIA REGINA LEITE	066	02523/1997
CARLO RENATO BORGES	344	00379/2002		590	02924/2002	GUILHERME LUIZ SANDRI	145	01045/2000	KEILE CRISTINA BIEZUS	240	01687/2001
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	045	01332/1995		501	02257/2002	GUILHERME LUIZ SANDRI	334	00257/2002	KELY CRISTINA DUSLKIS BUE	171	02049/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	132	00210/2000		316	00019/2002	GUILHERME LUIZ ALVES	122	02344/1999	KIYOSHI ISHITANI	098	01024/1999
	023	00507/1991		317	00020/2002	GUILHERME MANNA ROCHA	162	01708/2000		084	00057/1999
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	050	01633/1996		066	02523/1997	GUSTAVO CRISTOVAO DE O.BA	218	01175/2001	LAMARTINE NUNES DE SOUSA	136	00524/2000
CARLOS ALEXANDRE LORGA	266	02380/2001		590	02924/2002	GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	587	02921/2002	LAURENSON DOS SANTOS	407	01305/2002
CARLOS ANTONIO TASHNER	289	02089/2001		501	02257/2002	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	191	00158/2001	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	027	00737/1992
CARLOS ARAUZO FILHO	006	03800/1957		436	01622/2002	HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	413	01366/2002	LAURO PAULO KAMADA JUNIOR	266	02380/2001
CARLOS DELAI	079	02091/1998		455	01906/2002	HELENA CRISTINA FERREIRA	176	023			

LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	341	00326/2002	MARIO SERGIO GOMES PINHEI	305	03023/2001	ROBERTO CARLOS GOLDMAN	496	02224/2002	VANESSA CRISTINA PASQUALI	323	00169/2002
LUCILENE MACHADO CARLOS	253	02097/2001	MARISA LORENA D. VECCHI	236	01617/2001	ROBERTO CARLOS MORESCHI	555	02705/2002	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	215	01075/2001
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	212	00971/2001		340	00325/2002	ROBERTO GRINES DA SILVA	456	02707/2002	VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	460	01943/2002
LUIR CESCHIN	009	01170/1972	MARLENE PAES GUARESCHI	491	02214/2002		013	00645/1986	VERGINIA MARA PEDROSO	315	00007/2002
	511	02369/2002		362	00683/2002	ROBISON MARANHÃO	184	02903/2000	VERIDIANA BRUSCH LOMBARD	287	02775/2001
	469	02061/2002		283	02678/2001	ROBSON DA COSTA SANTOS	095	00921/1999	VICTOR EUGEN VON ROEDER P	583	02843/2002
	194	00234/2001	MARLUS CESAR PRUDLIK	152	01343/2000	ROBSON FARI NASSIN	532	02534/2002	VILMA REGIA RAMOS DE REZE	248	01945/2001
LUIS MOLOSSI	065	02509/1997		079	02091/1998	ROCHELI SILVEIRA	499	02255/2002		112	01812/1999
LUIZ ALBERTO GON•ALVES	293	02906/2001	MARLY DE CASSIA M. FRAN•A	057	00998/1997	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	274	02593/2001	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	348	00416/2002
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	076	01183/1998	MARTA NOGUEIRA MAZOLLA	172	02155/2000	RODRIGO GUIMARAES	255	02132/2001		442	01646/2002
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	022	00499/1991	MATTOGROSSENSE DO SUL B.D	257	02238/2001	RODRIGO VINICIUS SOARES C	394	01118/2002	VITOR ADAM	280	02635/2001
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	526	02468/2002	MAURICIO FLAVIO MAGNANI	175	02299/2000	ROGERIO IURK RIBEIRO	552	02690/2002	VIVIAN KAROL NASCIMENTO	397	01181/2002
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	309	03084/2001	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	090	00538/1999	ROLAND KLASSEN	338	00297/2002	VIVIANE AMORIM CASTILHO	319	00068/2002
LUIZ CARLOS FABRIS	406	01297/2002	MAURICIO SPRENGER NATIVID	534	02544/2002		289	02809/2001		192	00159/2001
LUIZ CARLOS GULKA	308	03083/2001	MAURO NOBREGA PEREIRA	156	01445/2000	ROMILDA RAMOS MARINELLI M	405	01293/2002		389	01020/2002
LUIZ CARLOS KRANZ	352	00486/2002	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	040	02070/1994	ROMULO FERREIRA DA SILVA	369	00751/2002	VIVIANE BORTOLON	179	02741/2000
LUIZ CELSO DALPRA	245	01822/2001	MAX FERREIRA	504	02537/2002	ROMY CARRARO	273	02539/2001	WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	162	01708/2000
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	510	02359/2002	MIGUEL CAVALI MIRANDA	047	00466/1996	RONE MARCOS BRANDALIZE	568	02779/2002	WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	199	00496/2001
LUIZ CESAR TREVISAN	357	00552/2002	MILTON DE LUCA	180	02777/2000		082	02387/1998	WALDYR GRISARD FILHO	071	00482/1998
	375	00836/2002		283	02678/2001		050	01633/1996	WALTER ROBERTO STEINDORF	033	01715/1993
	391	01035/2002	MINISTERIO PUBLICO DO PAR	187	00016/2001	ROSA MARIA A. P. XAVIER	034	01940/1993	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	566	02730/2002
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	355	00510/2002		091	00560/1999	ROSANA JARDIM RIELLA	144	01031/2009	WILLIAN MOREIRA CASTILHO	067	02572/1997
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	478	02136/2002	MOACIR DE CASTRO FARIA	230	01443/2001	ROSANGELA DO ROCIO SMANIO	527	02484/2002	WILSON BENINI	484	02195/2002
	182	02849/2000	MOISES ANTONIO ALVES DE S	351	00484/2002	ROSANGELA SALETE B.E.DE A	431	01584/2002	WILSON DIAS DOS REIS JUNI	268	02428/2001
	055	00635/1997	MOISES EDUARDO BOGO	543	02610/1999	ROSANGELA URIARTE RIERA S	022	00499/1991	WILTON VICENTE PAESE	034	01940/1993
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	019	01079/1990		105	01505/1999	ROSANNA DI LUCA MELANI	374	00808/2002		015	00907/1988
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	105	01505/1999	MOYSES GRINBERG	354	00507/2002	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	382	00930/2002	WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	049	01615/1996
LUIZ GUSTAVO MARINONI	328	00229/2002	MURILO CARNEIRO	065	02509/1997		438	01627/2002	WOLNEY LUIZ BAGGIO	146	01059/2000
	016	01767/1988	NADIA REGINA DE CARVALHO	285	02710/2001	ROSELI MARIA NEIVA DE LIM	145	01045/2000		061	01828/1997
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	574	02809/2002	NADIEGE KARINA M. DELL'AN	459	01942/2002	ROSEMARI STORRER	047	00466/1996	YURIKO ANDO	450	01831/2002
LUIZ HENRIQUE ZANELATO	199	00496/2001	NATALICIO VIEIRA UMBELINO	298	02980/2001	ROSEMARY FOLLADOR ROCHA EG	383	00963/2002	ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	126	02602/1999
LUIZ KNOB	578	02837/2002	NEITON MYRTON PRIEBE	098	01024/1999		461	01950/2002	ZORAIDE BATISTELA	322	00158/2002
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	077	01433/1998		084	00057/1999	ROSIMEIRE GOMES BASILIO	451	01836/2002	ZORAIDE SANT'ANA LIMA	364	00693/2002
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	503	02269/2002	NELCI APARECIDA COLOMBO	109	01638/1999	ROSMERY TEREZINHA CORDOVA	401	01247/2002			
	400	01243/2002	NELSON BELTZAC JUNIOR	296	02933/2001	RUBENS SALGADO VON HARTEN	275	02602/2001			
	421	01476/2002		341	00326/2002	RUI PIMENTEL JUNIOR	253	02453/2002			
	284	02685/2001	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	391	01035/2002	RUTH COATTI	185	02916/2000			
	104	01386/1999		512	02371/2002	RUY CARDOSO FERREIRA	360	00661/2002			
LUIZ MURILO KLEIN	353	00490/2002		075	01006/1998	SADI BONATTO	029	01717/1992			
LUIZ RENATO COSTA AMORIN	228	01358/2001		166	01764/2000		020	01088/1990			
LUIZ RICARDO BERLEZE	465	01993/2002	NELSON SCARPIM JUNIOR	002	00003/2002		011	01216/1984			
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D	405	01293/2002	NELSON VIEIRA DE CARVALHO	358	00567/2002	SADI FRANZON	148	01097/2000			
LUIZ RUPPEL BITTENCOURT	006	03080/1957	NELSON WALTER DA SILVA	046	00434/1996	SALETE STAFFEN	414	01378/2002			
LUIZIA APARECIDA FAVETTA	517	02397/2002	NELTI GONCALVES DE SOUZA	481	02176/2002	SALIMAR VALENTE GASPARIN	154	01396/2000			
	581	02840/2002	NEY PINTO VARELLA NETO	580	02839/2002		121	02313/1999			
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	445	01766/2002	NILSON LEMES BUENO	057	00998/1997	SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	222	01256/2001			
	234	01587/2001	NILSON ROBERTO MARTINES G	485	02199/2002	SAMUEL XAVIER VALLIM	349	00423/2002			
	503	02291/1996	NILTON RIBEIRO DE SOUZA	264	02369/2001		453	01888/2001			
MAGDA REJANE CRUZ R. SANT	536	02548/2002	NORBERTO TREVISAN BUENO	579	02838/2002	SANDRA CRISTINA PEREIRA B	514	02386/2002			
MAHIBA LUIZA MARIA DE SOU	325	00197/2002		238	01646/2001	SANDRA E. AC. CERVI DE AL	540	02601/2002			
MAISA CARLA ORCIOLI L. B.	335	00259/2002	NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	239	01668/2001	SANDRA M. CAVALCANTI DE L	392	01046/2002			
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	131	00125/2000	ODAIR ANTONIO ORTIZ	233	01541/2001		168	01806/2000			
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	009	01170/1972	ODAIR SABOIA CORDEIRO	310	03095/2001	SANDRA MARA ABIL RUSS DOS	304	03013/2001			
MARCEL DIMITROW GRACIA PE	159	01646/2000		242	01777/2001	SANDRA MARIA CALBAR	291	02843/2001			
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	562	02722/2002		048	01293/1996	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	189	00087/2001			
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	130	00122/2000	ORIBES MUSSI CORREA	116	01952/1990	SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	042	00674/1995			
MARCELO NASSIF MALUF	187	00016/2001	ORIVALDO MODESTO DE OLIVE	369	00751/2002		030	01872/1992			
	070	00404/1998	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	363	00691/2002	SCHEILIA MARIA CIELLO	128	02617/1999			
	041	02197/1994	OSMANN DE OLIVEIRA	336	00267/2002	SEBASTIAO GONZAGA	063	02378/1997			
	211	00938/2001	OSMAR ALFREDO KOHLER	300	02998/2001	SELMA REJANE STERNACT	069	00001/1998			
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	134	00299/2000	OSMAR BARRETO FILHO	210	00848/2001	SERGIO ANTONIO CAVET	152	01343/2000			
MARCELO VANZELLI	217	01174/2001		201	00565/2001	SERGIO BATISTA HENRICHS	236	01617/2001			
MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	591	02960/2002	OSNI BATISTA PADILHA	372	00790/2002	SERGIO DE ARRUDA	577	02836/2002			
MARCIA CALDAS VELOZO MACH	365	00695/2002	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	085	00175/1999	SERGIO DE MACEDO SALDANHA	088	00412/1999			
MARCIA CRISTINA MARCONDES	322	00158/2002	PASQUALINO LAMORTE	525	02467/2002		373	00794/2002			
MARCIA ELIZABETE DE O.TOR	352	00486/2002	PATRICIA DE C. BUSATTO	186	02918/2000		306	03042/2001			
	165	01754/2000	PAULO DE TARSO WALDRIGUES	311	03097/2001		139	00605/2000			
	082	02387/1998	PAULO DEQUECH	546	02632/2002	SERGIO DE SOUZA	545	02623/2002			
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	221	01242/2001	PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	434	01612/2002		384	00968/2002			
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	186	02918/2000		118	02181/1999	SERGIO GON•ALVES FERREIRA	439	01639/2002			
MARCO AURELIO CARNEIRO	331	00232/2002		031	00277/1993		371	00789/2002			
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	372	00790/2002	PAULO JOSE CARVALHEIRO	468	02051/2002	SERGIO LUIZ BARBOSA PETRO	021	00059/1991			
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	326	00202/2002	PAULO KINZKOWSKI	433	01594/2002	SERGIO LUIZ CHAVES	393	01051/2002			
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	563	02725/2002	PAULO SERGIO NOWACKI	125	02455/1999	SERGIO LUIZ PEIXER	306	03042/2001			
MARCOS CESAR DE ALMEIDA K	476	02123/2002		346	00396/2002	SERGIO TERNUS	243	01793/2001			
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	492	02217/2002	PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	053	00429/1997		039	01375/1999			
	224	01304/2001	PAULO YVES TEMPORAL	441	01643/2002	SERGIO VILARIM DE SOUZA	505	02283/2002			
	252	02092/2001	PEDRO LUIZ NUNES	264	02369/2001	SHEYLA D.B. DOS SANTOS	141	00693/2000			
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	381	00923/2002	PRISCILLA PLACHA SA	522	02452/2002	SIDNEY AZARIAS INACIO	429	01574/2002			
	112	01812/1999	RAFAEL AMBROSIO DIAS	086	00305/1999	SILVIA FERNANDA BATISTA D	175	02299/2000			
	464	01992/2002	RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	239	01668/2001	SILVIO MARTINS VIANNA	284	02685/2001			
MARCOS LUZIE GADOTTI OLIV	310	03095/2001	RAFAEL BOFF ZARPELON	307	03077/2001	SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	286	02740/2001			
	242	01777/2001	RAFAEL COSTA CONTADOR	012	01740/1984	SIMONE CERETTA LIMA	091	00560/1999			
MARCOS RENAN SALVATI	227	01332/2001	RAFAELA STALL LEITE	418	01423/2002		539	02588/2002			
MARCUS ELY SOARES DOS REI	340	00325/2002	RAPHAELL JOSE DE LIMA PRE	330	00231/2002		444	01712/2002			
MARGARETE MARIA LEMES	046	00434/1996	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	158	01609/2000		410	01337/2002			
MARGARETH MOUZINHO DE O.L	446	01767/2002		228	01358/2001		384	00968/2002			
MARGARETH ZANARDINI	161	01706/2000	REGINA CARDOSO DE A.ANDRA	538	02585/2002		147	01061/2000			
	300	02998/2001		226	01329/2001		226	01329/2001			
MARIA BETANIA ALVARES DE	096	00977/1999	REGINA LUCIA WERKA XAVIER	042	00674/1995	SIMONE JUDICA CHILO	396	01176/2002			
MARIA CRISTINA AVELES	250	00479/2002	REGINALDO ANTONIO KOGA	531	02522/2002	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	267	02395/2001			
MARIA CRISTINA FERNANDES	337	01640/2001	REIMAR TRAPP	146	01059/2000		576	02835/2002			
MARIA CRISTINA SUGAMOSTO	281	02659/2001	RENATA CRISTINA MENEGASSI	363	00691/2002	SIONARA PEREIRA	506	02303/2002			
MARIA DA GRACA MENDES PAS	327	00209/2002	RENATA TEIXEIRA DE FREITA	059	01372/1997	SIRLEI T. DOMINGUES GAGO	051	02291/1996			
MARIA DE LOURDES GOUVEA	424	01492/2002	RENATO ANTUNES VILLANOVA	416	01397/2002	SIRLEI TEREZINHA DOMINGUE	348	00416/2002			
	460	01943/2002	RENE MARIO CACHE	153	01383/2000	SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO	442	01646/2002			
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	280	02635/2001	RICARDO AFONSO BAPTISTA	170	02029/2000						

execução do rito do art. 732 do CPC (penhora de bens).A parte exequente deveria indicar bens a penhora.Int.ADV. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, ARNO FERREIRA MULLER e RAFAEL COSTA CONTADOR-

13.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-645/1986-S.C.O. e outros x J.D.-Defiro o pedido de fls.59.Em tempo: apreciarei o pedido de fls.63/64 apos a contestação.Int.-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA-

14.-ALIMENTOS-396/1988-M.C. e outros x R.C.-Indefiro o pedido de fls.41.44, tendo em vista que o mesmo deveria ser requerido em autos próprios, a fim de não causar tumulto processual. Desentranhem-se as referidas peças.Int.Apos, arquivem-se.ADV. ELI CORREA FERNANDES-

15.-ALIMENTOS-907/1988-D.N.S. x J.M.S.-Defiro o pedido de fls.18 pelo prazo de cinco dias.Int.ADV. WILTON VICENTE PAESE-

16.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1767/1988-M.F.A. e outros x J.D.-Indefiro o pedido de fls.21.22 tendo em vista que quando do acordo judicial, não restou determinada a manutenção da virago como dependente da referida instituição.Int.ADV. LUIZ GUSTAVO MARINONI-

17.-ALIMENTOS-145/1989-E.C. e outros x G.B.S.-Ao recorrido para ofertar suas contra razoes.Int.-Adv. ELOY MELNIK-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-910/1990-C.P. x F.P.-Defiro o pedido de fls.167 pelo prazo de cinco dias.Int.ADV. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

19.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1079/1990-C.E.L. e outros x J.D.-Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls.76/78.Int.ADV. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU e LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-

20.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1088/1990-I.V.A. e outros x J.D. -Juntadas e conferidas todas as certidões negativas de débitos com o Fisco Estadual, Municipal e Federal, bem como o recolhimento do imposto "inter vivos" quando este for necessário,expeça-se formal de partilha.Intimem-se o cônjuge virago acerca da informação de fls.53.Int.—Adv. SADI BONATTO e GERALDO DONI JUNIOR-

21.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-59/1991-S.S. x N.J.L. -Juntadas e conferidas todas as certidões negativas de débitos com o Fisco Estadual, Municipal e Federal, bem como o recolhimento do imposto "inter vivos: quando este for necessário, expeça-se formal de partilha.O varão deve juntar as certidões negativas de debito em seu nome. A virago manifeste-se quanto a informação de fls.168 verso.Int.ADV. ILSO N NEY BEMBEM e SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-499/1991-R.F.O.K. e outros x F.I.K.-Converto o arresto em penhora, nos termos do art. 654 do CPC, inclusive averbando junto ao respectivo registro de imóveis.Int.-Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

23.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-507/1991-S.B.D.S. e outros x J.D.-Manifestem-se os exequentes no prazo de cinco dias.Int.ADV. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

24.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1072/1991-N.S. x D.M.R.S.-Deve o exequente instruir o pedido com a memória de calculo atualizada e discriminada.Int.-Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, CARLYLE POPP, ANDREA PEDROZO DOS SANTOS e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-

25.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1378/1991-L.E.D.S. e outros x J.D.-Sobre fls.98 vista aos requerentes por dez dias.Int.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e EMMANUEL ANTONIO S.DOS SANTOS-

26.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-298/1992-J.P. e outros x J.D.-Indefiro o pedido de fls.13/15 tendo em vista que o mesmo deveria ser requerido em autos próprios, a fim de não causar tumulto processual. Desentranhem-se as referidas peças restituindo-se a parte interessada. Arquivem-se.Int.ADV. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

27.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-737/1992-J.T.O. e outros x J.D.-Arquive-se.Int.ADV. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

28.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1345/1992-A.C.A.S. e outros x J.D. -Atenda-se o parecer ministerial de fls. 15 verso.Int.—Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

29.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1717/1992-G.P.M.N. e outros x J.D.-Indefiro o pedido de cancelamento dos alimentos pagos a A., como bem assevera o parecer retro, tendo em vista que são necessários a criação da mesma e que esta não vive com o pai, pois não ha afinidade entre ambos, já que desde os sete anos de idade A. não mantem contato com seu genitor, mas sim com sua tia materna, com quem se relaciona desde o nascimento, visto que são vizinhas desde esta época. O genitor, se pretender revisão dos alimentos, deve ingressar com a ação própria.Int.ADV. SADI BONATTO e EDSON LUIZ DA ROCHA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1872/1992-D.M.A.S. e outros x N.A.S.-Manifeste-se o exequente interesse no prosseguimento do feito em cinco dias.Int.ADV. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e DEFENSORIA PUBLICA-

31.-SEPARACAO DE CORPOS-277/1993-J.P. x J.A.P.-Cumpra-se o despacho de fls. 41.Int.-Adv. PAULO HENRIQUE DE

ARRUDA GONCALVES-

32.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1454/1993-S.A.F. e outros x J.D.-Defiro o pedido de fls.31/32 procedam-se as informações necessárias.Int.ADV. CLAUDIO FULLE-

33.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1715/1993-C.F.B. x A.B.-Intime-se o procurador do requerido para que se manifeste acerca da certidão de fls.23.Int.-Adv. WALTER ROBERTO STEINDORF-

34.-ALIMENTOS-1940/1993-M.T.C.D. e outros x N.D.-Avoco: Designo para os dias 11/02/2003 e 11/03/2003 as 09:00 horas a 1ª e 2ª praças respectivamente, determinando a expedição de editais, com prazo e penalidades do artigo 686 do CPC. Intime-se o devedor por mandado. Int.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ROSA MARIA A. P. XAVIER e WILTON VICENTE PAESE-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-937/1994-I.V. x D.D.S.F.-Proceda-se a penhora do bem imóvel referido as fls. 274 mediante lavratura do auto de penhora, com o competente registro, no cartório de Registro de Imóveis.Expeça-se mandado de penhora e cumpra-se o despacho de fls.275.Int.ADV. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e ELIANE SAPORSKI-

36.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-974/1994-J.E.O. e outros x E.V.R. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.296 verso.Int.—Adv. ANTONIO KROKOSZ, IVAN KRUGER e CELSO CARNEIRO DO AMARAL-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1022/1994-D.A.P. e outros x D.J.C. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1022/94, em que e requerente D.A.P. e M.D.P. e requerido D.J.C.,com fulcro no art. 267, VIII,do CPC., por ter a autora requerido a desistência da ação (fls.121).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e JOSE TORQUATO TILLO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1110/1994-M.P.H. e outros x M.R.C.H. -Verifica-se saldo credor em favor dos exequentes no valor de R\$ 104.828,29 (fls.208/210).Intime-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa) para em 24 horas pagar ou indicar bens a penhora. Cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de agosto a outubro de 2002, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o beneficio do art. 172, parágrafo 2 do CPC, sendo necessário. Fixo os honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. oficial de justiça.Int.-Adv. RICARDO BERTOTTI-

39.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1375/1994-F.A.P. e outros x J.D. -Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. SERGIO TERNUS-

40.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2070/1994-M.B.D. x I.D.-O segredo de justiça nos processos que tramitam perante os Juízos de Família, visa proteger a intimidade das pessoas face a serem debatidas questões pessoais, por excelência. No caso presente, o requerente de fls.41 parte estranha ao processo, quer apenas que se comprove que a propriedade do bem era de cedentes em cessão de direito hereditários. Expeça-se assim, certidão da descrição do imóvel em questão, contida no item "4" da petição inicial e de que por decisão deste Juízo o imóvel ficou pertencendo exclusivamente por ter sido reconhecido por sentença que o mesmo o adquiriu depois da separação de fato do casal, devendo ser transcrita a parte da sentença que se refere ao imóvel (fls.30 e 31).Int.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

41.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2197/1994-A.F.E. e outros x J.D.-Manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse em dar prosseguimento ao feito.Int.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, ARY FRANCALACCI ESPINOLA e JAQUELINE KOWALSKI-

42.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-674/1995-G.C.R. e outros x M.F.S.-Deve a parte interessada ingressar com ação própria para executar os alimentos devidos.Int.ADV. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

43.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1126/1995-R.P. x E.M.P.O.-Indefiro o pedido de fls.69/78 tendo em vista que o mesmo deveria ser requerido em autos próprios, a fim de não causar tumulto processual.Desentranhem-se as referidas peças.Apos, arquivem-se.Int.ADV. JOSE DO CARMO BADA-RO-

44.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1198/1995-R.D.C. e outros x J.D.-Devera a parte interessada requerer o que de direito em autos próprios. Desentranhem-se as peças de fls.33/36, restituindo-se a parte.Oportunamente, arquivem-se.Int.ADV. JULIO CEZAR RODRIGUES e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

45.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1332/1995-S.B.F. e outros x J.D.-Oficie-se conforme requerido (fls.76).Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.ADV. DEFENSORIA PUBLICA e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-434/1996-J.H.Q. e outros x P.P.L.-Designada a data de 21/02/2003 as 09:45 horas, para coleta de material.Int.-Adv. IVONE STRUCK, NELSON WALTER DA SILVA e MARGARETE MARIA LEMES-

47.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-466/1996-E.T.S. x L.B.P.-Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos em cartório.Int.-Adv. AMERICO PALUDO, ROSEMARY STORRER, EMERSON LUIS DE MELO e MIGUEL CAVALI

MIRANDA-

48.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1293/1996-G.S. e outros x J.D. -Manifestem-se as partes acerca do parecer ministerial de fls.79 verso.Int.—Adv. LOURIVAL FAVORETTO e ODAIR SABOIA CORDEIRO-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1615/1996-M.A.M.S. x L.O.M.-Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias requerendo o que for de direito.Int.ADV. WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1633/1996-F.R.K. e outros x P.S.L.G.-Oficie-se como requer.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.-Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, CAPRICE CAMARGO JACEWICZ e RONE MARCOS BRANDALIZE-

51.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2291/1996-M.C.A.A. e outros x L.A.F.-Oficie-se conforme requerido as fls. 151.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.ADV. DEFENSORIA PUBLICA, SIONARA PEREIRA e MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

52.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-183/1997-E.V.M. e outros x J.D. -Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. DENISE SCOPARO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-429/1997-B.H.S.R.P. e outros x S.L.R.-Ante ao teor do petitorio retro, intime-se o autor para dar cumprimento ao despacho de fls.164.Int.-Adv. ALAN MESNIK e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

54.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-545/1997-A.C.D.S.S. e outros x J.D.-Manifeste-se a cônjuge virago acerca da informação de fls.39.Int.ADV. BEATRIZ SANTI-

55.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-635/1997-E.A.C. x A.J.C. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.145 verso.Int.—Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e DEFENSORIA PUBLICA-

56.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-666/1997-E.G.B. e outros x J.D. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.27.Int.—Adv. BORIS ANTONIO BAITALA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-998/1997-A.S.D.S.N. e outros x P.S.D.S.-Suspendo a presente execução, com fulcro no art.791 III do CPC.Int.-Adv. NILSON LEMES BUENO e MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-

58.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1244/1997-A.K. x A.R.S. -Atenda-se o parecer ministerial.Ratifique-se o acordo de fls.61/62.Int.—Adv. JULIANA RIBEIRO DA SILVA-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1372/1997-N.P.N.S. e outros x A.N.S.-Manifeste-se a parte exequente (fls.389/395).Cumpra-se (fls.388).Int.-Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1535/1997-P.P.M.W. e outros x A.W.-Preliminarmente a exequente deveria juntar planilha do calculo devidamente atualizada.Int.-Adv.JOCELAINE MORAES DE SOUZA e ALDO JOSE KAUL-

61.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1828/1997-I.C. x E.C.-Indefiro a petição retro, tendo em vista que o beneficio da assistência judiciária gratuita deu-se no processo de conhecimento. Pretendendo a parte intentar a devida execução, deveria pleitear o que de direito, a fim de que se de seguimento a mesma.Int.ADV. WOLNEY LUIZ BAGGIO, IVAN KRUGER e ELIAS GONCALVES DA LUZ-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2239/1997-R.B.C. e outros x U.B.-Manifeste-se a parte exequente 146 verso e 147.Int.ADV. JAIME LUIZ SCHLUGA-

63.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2378/1997-M.G. x M.G.-Intime-se o requerido para que se manifeste acerca da petição de fls.180/182.Int.ADV. GERALDO DONI JUNIOR, SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e JULIANA ANGELIKA ULRIKE S. CZERNY-

64.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2425/1997-I.A.F. x G.T.F.-Manifestem-se as partes.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e GILBERTO GAESKI-

65.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2509/1997-A.C.D.B. e outros x J.D. -Vistos, etc. Homologo o recolhimento do imposto, com o qual já concordou a Fazenda Publica Estadual pelo carimbo colocado na guia (fls.52). Juntada das certidões negativas de debito para com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, expeça-se formal de partilha.P.R.I.—Adv. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

66.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2523/1997-C.L.P. e outros x J.D.-Defiro o pedido de fls.112/113.Int.-Adv. KATIA REGINA LEITE, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-

67.-ANULACAO DE CASAMENTO-2572/1997-L.M.C.C. x F.J.C.C.-Ratifique-se o acordo.Int.-Adv. WILLIAN MOREIRA CASTILHO e GENESIO PONTOGLO-

68.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2676/1997-C.O. e outros x J.N.I. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2676/97, em que e requerente C.O. e requerido J.N.I.,com fulcro no art. 267, III, c.c. o parágrafo 1 do CPC. tendo em vista que o autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias, e intimado por edital para dar prosseguimento no

prazo de 48 horas, deixou de fazê-lo.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

69.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1/1998-F.S. e outros x J.D. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.33.Int.—Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-

70.-EXECUCAO DE TITULO-404/1998-R.A.D.S. e outros x S.L.W. -Intime-se o executado conforme requerido (fls.75). Defiro provisoriamente a gratuidade processual de modo que as custas devidas, deverão ser pagas ao final, nos termos do art. 4 da Lei 1060/50.Int.- -Adv. JORGE NASSER MACEDO, MARCELO NASSIF MALUF e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

71.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-482/1998-N.F.F. e outros x J.D.-O divorcio do casal foi decretado as fls.19.Vista ao varão(fl.73/74).Int.ADV. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e WALDYR GRISARD FILHO-

72.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-516/1998-D.D.M. x N.M.-Preliminarmente intime-se a ilustre procuradora da autora para que assine a petição de fls.87/88 no prazo de cinco dias.Int.ADV. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

73.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-593/1998-J.E.F.C. e outros x J.D.-Homologo o acordo de fls.21/23 ratificado as fls.38 com parecer favorável do MP de fls.39.P.R.I.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-926/1998-G.H.C. e outros x C.P.C. -Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, por entender insatisfatória a justificativa apresentada rejeito-a e de consequencia decreto a prisão civil do executado C.P.C., por 90 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde os meses de marco a maio de 1999 e seguintes (meses vencidos no curso da ação, contado a partir da citação valida) e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC).A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos posto, mês a mês, se for o caso abatendo pagamentos parciais comprovados. Apos, expeça-se mandado prisional com copia da nova conta. Em havendo debito presente,devera ser requerido em ação própria.Indefiro pois a inclusão de novos valores na presente demanda. Quanto a execução do rito do art. 732 do CPC (penhora de bens). A parte exequente deveria indicar bens a penhora.Int.-Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

75.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1006/1998-A.C.A. x J.C.A. e outros-Diga o varão (fls.114 verso).Int.ADV. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

76.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1183/1998-C.S.C.E. x E.A.E.-Vista ao varão (fls.335/339).Int.-Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

77.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1433/1998-A.H.G. x C.R.G. e outros -Considerando o pedido da parte autora a fls.37 o qual obteve parecer favorável do D. Ministério Publico (fls.38 verso), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC.Desentranhem-se os documentos, conforme petição de fls.27, substituindo-os por fotocópia nos presentes autos.Custas de lei, se houver.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1437/1998-S.C.G. e outros x A.B.G.-Intime-se a parte autora acerca da certidão do sr. oficial de justiça de fls.86, em cinco dias.Int.ADV. ELIZABETH M. DO R. C. LIMA E SILVA-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2091/1998-M.R. x S.R.A. -Vistos.... Isto posto, decreto a prisão civil do executado S.R.A., por 60 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde julho de 1998,inclusive as parcelas vencidas no curso desta ação, e mais as que se vencerem ate o efetivo pagamento.Intime-se a parte exequente a apresentar conta atualizada, e vindo ela aos autos, expeça-se mandado de prisão a ser cumprido pelo sr. oficial de justiça.Quanto ao debito pretérito, devera a parte exequente indicar bens passíveis de penhora.Int.-Adv. MARLUS CESAR PRUDLIK, ANA BEATRIZ ANTUNES e CARLOS DELAI-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2247/1998-P.O.M. e outros x R.M.-Preliminarmente, devera a exequente comprovar a propriedade pelo executado do referido imóvel de fls.324, sob pena de indeferimento do pedido.Int.ADV. ANISIO DOS SANTOS e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

81.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2283/1998-F.C.N. x E.N. -Homologo o calculo de fls.70 destinado ao pagamento do imposto de transmissão "inter vivos" com o qual concordou a Fazenda Publica Estadual pelo carimbo colocado na guia de recolhimento (fls.72). Juntadas e conferidas todas as certidões negativas de débitos para o Fisco Estadual, Municipal e Federal,bem como o recolhimento do imposto "inter vivos" expeça-se formal de partilha.P.R.I.Int.—Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2387/1998-L.A.F. e outros x J.L.F.-Manifestem-se as partes (fls.132).Int.ADV. MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI e RONE MARCOS BRANDALIZE-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2390/1998-J.C.F. e outros x F.L.F.-Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias.Int.ADV. CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-57/1999-C.I. e outros x F.I.-Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a parte

autora.Int. Adv. NEITON MYRTON PRIEBE e KIYOSHI ISHITANI-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-175/1999-E.C.E. e outros x C.E.N. -Vistos.... Isto posto, decreto a prisão civil do executado C.E.N., por 60 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde marco de 2001, nos termos do despacho de fls. 259, inclusive as parcelas vencidas no curso desta ação, e mais as que se vencerem ate o efetivo pagamento.Intime-se a parte exequente a apresentar conta atualizada, e vindo ela aos autos, expeça-se mandado de prisão a ser cumprido pelo sr. oficial de justiça.Desde já, fica a parte exequente intimada de que quaisquer outros valores a serem executados, deverão ser feitos em nova ação, indeferindo, desde já, a execução de novos valores nestes autos.Int.-Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI e SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER-

86.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-305/1999-S.R. x I.C.A.C.-Intime-se a parte re para que se manifeste sobre o contido na petição de fls.29.Int.-Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS-

87.-BUSCA E APREENSAO-347/1999-J.C.A. e outros x C.C.A.-Julgo prejudicado o pedido de fls.60/61 tendo em vista o transitio em julgado de fls.58 verso da r. sentença de fls.58.Int.-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

88.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-412/1999-M.R.S.F. x A.F.-Intime-se a cônjuge virago para que junte as certidões negativas de debito com o fisco estadual.Int.-Adv. JORGE NASER MACEDO e SERGIO BATISTA HENRICHES-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/1999-F.L.M. e outros x M.J.C.M.-Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias.Int. Adv. JOSE VIDOTTI e ARIVALDIR GASPARE-

90.-ANULACAO DE CASAMENTO-538/1999-H.E.S.G.A. x H.A.-Concorrendo os pressupostos processuais e condições da ação, declaro saneado o processo. Defiro a oitiva das testemunhas e que a autora compareça pessoalmente para depor. Audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2003 as 14:00 horas.Int.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e DEFENSORIA PUBLICA-

91.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-560/1999-R.G.F. e outros x N.D.S.M. -Vistos que o v. acórdão de fls.155/156, deu provimento a apelação para anular o processo a partir da intimação para audiência de conciliação, pois entende que deve o defensor publico ser intimado pessoalmente designo audiência de conciliação para o dia 07/04/2003 as 09:00 horas.Intimem-se o procurador do requerido e as partes, pessoalmente sendo que estas poderão se fazer acompanhar de seus patronos. As partes deverão especificar provas no prazo de cinco dias, a contar da intimação deste despacho. Sendo infrutifera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Int.-Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

92.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-637/1999-J.V.S. x N.A.M.S.-Vistos, etc... Julgo a partilha do único imóvel do casal do qual caberá 50% ao varão e 50% a virago. Estando regulares as certidões negativas e não havendo imposto a recolher, expeçam-se formais de partilha.P.R.I.Adv. CELIA CARTES-

93.-REDUCAO DE ALIMENTOS-660/1999-L.P.C. e outros x L.G.C. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias, de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. ADYR TACLA FILHO-

94.-ALIMENTOS-734/1999-B.C.G.F. e outras x B.F.-Diga a autora em cinco dias.Int. Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

95.-ALIMENTOS-921/1999-F.G.S. e outros x S.O.S.-Defiro o pedido retro, pelo prazo de cinco dias.Int. Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS-

96.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-977/1999-M.O.R. x J.L.R.-Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls.72/74.Int.-Adv. MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA-

97.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1011/1999-G.L.P. e outros x J.D.-Não ha previsão legal para o pedido de fls.24/25, razão pela qual o indefiro.Int.-Adv. SUZANA DANHOSI ELISO e LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

98.-SOBREPARTILHA-1024/1999-E.I. x F.I.-O pedido de reconsideração não merece acolhimento, pois, tal questão já foi anteriormente decidida por este juízo, e ainda, como informou o próprio peticionário, a matéria já teria sido apreciada no seu mérito pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Assim, preliminarmente, deve se aguardar as informações oficiais do Julgamento do mérito do recurso pelo Juízo "ad quem", para apos dar seguimento ao processo de acordo com a decisão proferida no venerando acórdão.Int. Adv. NEITON MYRTON PRIEBE e KIYOSHI ISHITANI-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1061/1999-P.C.E.J. e outros x P.C.E. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias, de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

100.-DISSOLUCAO DE UNIAO DE FATO-1069/1999-A.R.M. x J.S. -Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e MARIO ROGERIO DIAS-

101.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1136/1999-V.L.F. e outros x A.L.C.L.-Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias.Int.-Adv. ERENI INES CASARIN e DINO FIORE CAPO-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1153/1999-R.M.F. e outros x R.F.-Intime-se o executado para em três dias conforme requerimento ministerial, pagar o debito vencido, alem das parcelas vincendas ate a data do efetivo pagamento, sob pena de prisão civil e penhora de bens.Int. Adv. ALMIR LAMIN e DAIRIO QUARESMA DE ARAUJO-

103.-DEC. DE REC.DE CONV.MARITAL-1335/1999-A.H.B. x E.S.R.M. e outros -A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Aguardem-se no arquivo por manifestação das partes.Int.—Adv. DANIEL GERALDO LOPES MARTINS e FRANCISCO DOS SANTOS-

104.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1386/1999-R.T.C.E. x U.S.E.-Manifeste-se a parte interessada a fim de retirar o officio de cartório.Int. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e EMERSON LUIZ SCHMIDT-

105.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1505/1999-A.F. e outros x L.A.M.T.-Mantenho a decisão de fls.80.Int.-Adv. MOISES EDUARDO BOGO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

106.-REVOGACAO DE ADOCAO-1548/1999-M.G.M. e outros x M.L.R.-Defiro o pedido de fls.127.Int. Adv. GERTRUDES LIMA DE A.PEREIRA XAVIER-

107.-DISSOLUCAO DE UNIAO DE FATO-1550/1999-R.A.S. x J.V.F. -Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ e ANTONIO VALMOR JUNKES-

108.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1631/1999-J.R.A.R. x J.D.S.F.-Defiro o pedido de fls.110 pelo prazo de cinco dias.Apos, apreciarei o pedido de fls.113/115.Int.-Adv. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

109.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1638/1999-A.P.P.D.S. e outros x C.R.C.-Preliminarmente devera a ilustre signatária de fls. 53 juntar procuração devidamente outorgada, a fim de que seja apreciado o requerimento reto mencionado.Int.-Adv. NELCI APARECIDA COLOMBO-

110.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1639/1999-M.E.M. x A.T.G.-Indefiro o pedido de suspensão visto que primeiramente o requerente deve constituir novo advogado.Int.-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

111.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1752/1999-S.M.R. e outros x A.N.A.G.-Intime-se o procurador do requerido para que informe o correto endereço do mesmo.Int.-Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA-

112.-ALIMENTOS-1812/1999-A.E.H. e outros x W.H.-Oficie-se a empresa empregadora ao alimentante, informando os valores a serem descontados, em razão do v. acórdão de fls. 184/189. Expeça-se mandado executivo para citação do requerido, nos termos da petição de fls.195/196 para que pague os valores ali constantes, acrescidos de juros e correção monetária, no prazo de vinte e quatro horas ou no mesmo prazo, ofereça bens a penhora, tantos quantos bastem para a cobertura do valor em execução.Obs: officio aguardando ser retirado.Int. Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

113.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1831/1999-O.M. x E.V.V. e outros-Expeça-se mandado de penhora dos créditos existentes na conta poupança mencionada na petição retro, ate o valor da dívida, intimando-se posteriormente o executado.Int. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e CIRO AMANCIO-

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1834/1999-E.R.C. e outros x L.C.C.-Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias.Int.-Adv. CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN-

115.-ALIMENTOS-1922/1999-R.S.F. e outros x R.S.-Intime-se a parte autora acerca de certidão do sr. oficial de justiça de fls.33 verso em cinco dias.Int.-Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-

116.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1952/1999-J.C.M.V.J. e outros x J.C.M.V.-Preliminarmente devera o ilustre signatário de fls.82 dar cumprimento ao art. 45 do CPC.Oficie-se conforme requerido (fls.74).Obs: officio aguardando ser retirado.Int.-Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA e ORIBES MUSSI CORREA-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2042/1999-D.T.M.S.P. e outros x S.T.P.-Manifestem-se as partes.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e RICARDO HEGENBERG-

118.-REVISAO DE ALIMENTOS-2181/1999-I.B.M.G. e outros x A.M.G.F.-Vistos, etc... Ante ao todo exposto, com fulcro no art. 330,I do CPC., c/c os arts. 400 e 401 do Codex Civil, julgo improcedente a presente demanda declarando a manutenção do valor anteriormente pactuado pelas partes, ressalvado os devidos ajustes semestrais, devendo o réu prover os demais encargos aos quais se propôs a pagar (matricula, mensalidades escolares, condomínio e IPTU nas percentagens respectivas) bem como a continuação do pagamento do plano de saúde e assistência odontológica. Os alimentos retroagem a data da citação. Condono os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) o que faço, com fulcro no art. 20 parágrafo 4 do CPC.P.R.I.-Adv. EDSON LUIZ CARDOSO e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

119.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2208/1999-C.O.P.K. e outros x J.D. -Diante da não manifestação dos interessados (fls.57 verso) homologo o cálculo de fls.43 e fixo o prazo de 30 dias aos requerentes para que recolham com a devida correção em Ufirs.P.R.I.-Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-

120.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2297/1999-G.V.M.S. x J.S.-Avoco: Intime-se a requerida para que se manifeste acerca do AR juntado aos autos.Int. Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

121.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-2313/1999-S.R. x D.G.-Expeça-se officio ao Detran para que realize o bloqueio do veiculo KADETT, placa ANR , ano 1990 para que em caso de alienação, sem o consentimento da autora não realize a transferência. Entendo necessária audiência de justificação, para decidir quanto a saída do varão da edícula, para o qual designo o dia 14/02/2003 as 14:00 horas.Obs: officio aguardando ser retirado.Int. Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN e DEFENSORIA PUBLICA-

122.-ALIMENTOS-2344/1999-L.F.P. e outros x L.C.P.-Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos, para que, querendo no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o que de direito.Ausente manifestação, arquivem-se.Int.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, GUILHERME LUZ ALVES e DEFENSORIA PUBLICA-

123.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2361/1999-I.P.V. x J.C.V.F.-Cientifique as partes da baixa dos autos bem como para requererem o que for de direito no prazo de dez dias.Int.-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

124.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2364/1999-S.M.S. e outros x J.D.-Intime-se a cônjuge virago acerca da informação de fls.20/21.Int.-Adv. ANA PAULA LUZ-

125.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2455/1999-J.K.K. e outros x M.K. -Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferenças não pagas, verifica-se o debito remanescente (parcelas dos meses de dezembro de 2001 a junho de 2002) intime-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Quanto ao debito atual, intime-se o executado para em três dias pagar o debito dos meses de julho a setembro de 2002, mais o que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Int.-Adv. PAULO SERGIO NOWACKI-

126.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2602/1999-J.C.S. e outros x F.A.J. -Atenda-se o parecer do Dr. Promotor de Justiça.Int.—Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e FABRICIO JOSE BABY-

127.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2606/1999-E.C.S. e outros x P.C.S.-Defiro o pedido de fls.102 pelo prazo de 30 dias.Int. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e GIOVANNA LEPRE SANDRI-

128.-ALIMENTOS-2617/1999-A.F.A. x M.L.X.R.-Nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 07/04/2003 as 14:00 horas.Int.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE-

129.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2655/1999-J.C.B. e outros x J.D.-Preliminarmente intime-se a ilustre patrono para dar cumprimento ao disposto no art. 45 do CPC, visto que o aviso de recebimento de fls.34 foi assinado por terceira pessoa.Int. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

130.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-122/2000-M.R.M. e outros x M.A.D.S.-Cumpra-se integralmente o r. despacho de fls.258 especialmente no que diz respeito a penhora.Int.-Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

131.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-125/2000-J.A.D.N. e outros x J.D.-Juntem as partes as certidões negativas de debito com o fisco Federal, Estadual e Municipal.Int. Adv. MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

132.-REVISAO DE ALIMENTOS-210/2000-G.H.V.B. e outros x F.-Vista a parte interessada (fls.62/66).Int. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

133.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-230/2000-C.F.O. e outros x C.R.O.-Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, por entender insatisfatória a justificativa rejeito-a e de consequência decreto a prisão civil do executado C.R.OI.,por 60 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde os meses de fevereiro a abril de 2000 (três meses vencidos antes do ajuizamento

da execução), incluindo os meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mês a mês,se for o casal abatendo pagamentos parciais comprovados. Apos, expeça-se mandado prisional com copia da nova conta. Em havendo debito pendente, devera ser requerido em ação própria.Indefiro pois, a inclusão de novos valores na presente demanda. Quanto a execução do rito do art. 732 do CPC (penhora de bens). A parte exequente devera indicar bens a penhora.Int. Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS e DEFENSORIA PUBLICA-

134.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-299/2000-S.N.S.F. x R.J.F.-Manifeste-se a parte autora acerca do officio da Receita Federal juntado aos autos.Int. Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

135.-REVISAO DE ALIMENTOS-452/2000-E.S.L. x E.M.L.-Vistos, etc. Julgo extinto o presente processo com base no art. 267 IV do CPC., tendo em vista que o pedido inicial nao procede, uma vez que a demanda não vislumbra o pedido inicial, devendo os interessados requererem o que de direito em demanda autônoma. Custas pro-rata se houver.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JOSE VALTER

RODRIGUES e CARLOS ROBERTO FERREIRA-

136.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-524/2000-L.R.A. e outros x C.H.M.-Intimem-se as partes a fim de que se manifestem quanto ao parecer retro.Int. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e LAMARTINE NUNES DE SOUSA-

137.-ALIMENTOS-525/2000-A.M.P. e outros x M.M.-Indefiro o pedido de fls.195 com fulcro no art. 649 IV do CPC, tendo em vista ser impenhoráveis os vencimentos para este fim.Int.-Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

138.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-540/2000-A.G.E. x G.S.E.-Avoco: Vistos e examinados. Tendo em vista ha extensa Pauta de Audiência deste setor de alimentos da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, e ainda, com o especial intuito de melhor adequar e também racionalizar o serviço forense, posto que estão designadas audiências para os dois períodos de trabalho, ou seja, o período matutino e vespertino, redesigno o ato anteriormente fixado (fls.265) para o dia 25/02/2003 as 16:00 horas. Intimem-se as partes e eventuais testemunhas arroladas, se necessário.Int.-Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS e LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

139.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-605/2000-E.L.P.A. e outros x N.M.R.-Vistos, etc... Diante do exposto, embora compreendendo o zelo especial com que se houve a ilustre representante do Ministério Publico, entendo que possa ser o acordo celebrado entre as partes no sentido de reconhecimento e pagamento de pensão de R\$ 50,00 ao autor, pelo réu, possa ser homologada, inclusive porque este acordo foi ratificado perante o juiz como se vê do termo de fls.46. Assim sendo, com fulcro no art. 1 inc. I do CPC, homologo o acordo de reconhecimento de paternidade e fixação de alimentos, ratificado as fls.46.Expeça-se mandado de averbação.P.R.I.-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA e DESIREE PASSOS DIAS-

140.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-609/2000-T.A.O. e outros x D.N.O.-Manifeste-se a parte exequente (fls.49/50).Int.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

141.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-693/2000-P.H.S. e outros x A.R.Z.-Fixo os alimentos provisionais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Em tempo: digam as partes, se concordam com o julgamento do processo conforme o seu estado.Int. Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, ARIVALDIR GASPARE e SERGIO VILARIM DE SOUZA-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-725/2000-D.G.V. e outros x H.G.V.-Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. IRIS MARIA ALVES-

143.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-750/2000-A.K. e outros x L.K.-Sobre a informação de fls.95 manifeste-se a parte interessada.Int. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-

144.-EXECUCAO DE SENTENCA-1031/2000-V.P. e outros x L.E.P.-Oficie-se conforme requerido (fls.137). Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados.Obs: officio aguardando ser retirado.Int. Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e ROSANA JARDIM RIELLA-

145.-ALIMENTOS-1045/2000-L.F.M. e outros x M.A.C.M.-Cumpra-se o v. acórdão.Int.-Adv. ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER e GUIDO JOSE DOBELI-

146.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1059/2000-Z.T.J. x D.J. -Vistos, etc. Homologo o cálculo do imposto, com o qual já concordou a fazenda publica estadual pelo carimbo colocado na guia de recolhimento (fls.117). Vista as partes para que juntem todas as certidões negativas de debito para o Fisco Federal, Estadual e Municipal, para que possa ser expedido o competente formal de partilha.P.R.I.—Adv. WOLNEY LUIZ BAGGIO e REIMAR TRAPP-

147.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1061/2000-A.C.S. e outros x P.S.D.R.-Intime-se o executado para em três dias pagar o debito dos meses de agosto a outubro de 2002, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Aguarde-se por 30 dias para manifestação da exequente.Int. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

148.-DECLARATORIA-1097/2000-C.A.D.S. x C.S.-Defiro o pedido de fls.62.Int. Adv. SADI FRANZON-

149.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1142/2000-M.S.L. x V.A.C.L. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.36 verso..Int.—Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

150.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1216/2000-P.S.N. e outros x J.D.-Indefiro o pedido de fls.27/30 tendo em vista que o mesmo devera ser requerido em autos próprios, a fim de não causar tumulto processual.Desentranhem-se as referidas pecas.Int.Apos, arquivem-se.Int. Adv. JULIO CEZAR KAY-

151.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1241/2000-M.R.D.S. e outros x L.R.D.S. -Considerando o pedido da parte autora a fls.49, o qual obteve parecer favorável do dr.Ministério Publico (fls.51) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.Isento de custas.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e CEZAR AUGUSTO ROCHA-

152.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1343/2000-F.S. x R.M.S. e outros -Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. MARLUS CESAR PRUDLIK e SEBASTIAO GONZAGA-

153.-ALIMENTOS-1383/2000-W.A.S. e outros x E.A.S.-Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca de seu interesse em dar prosseguimento ao feito.Int. Adv. RENE MARIO

PACHE-

154.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1396/2000-L.A.P.B. x E.B.N. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.203 verso.Int.— Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS e SALIMAR VALENTE GASPARIN-

155.-ALIMENTOS-1429/2000-R.R.C. e outros x C.R.C. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

156.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1445/2000-E.L.C.B.J. x J.A.A.J.-Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos em cartório.Int.Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA, CELSO DA SILVA LABRES e MAURO NOBREGA PEREIRA-

157.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1587/2000-A.F.K.N. e outros x J.D. -Vistos, etc... Homologo o calculo de fls. destinado ao pagamento do imposto de transmissão “inter vivos” com o qual concordou a Fazenda publica Estadual pelo carimbo colocado na guia de recolhimento (fls.36).Juntadas e conferidas todas as certidões negativas de débitos com o Fisco Estadual, Municipal e Federal, bem como o recolhimento do imposto “inter vivos”, quando este for necessário,expeça-se formal de partilha.Int.—Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

158.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1609/2000-G.H.D.D.A. e outros x L.A.D.A. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação,sob pena de extinção.Int.— Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

159.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1646/2000-G.B.B.M. e outros x O.B.M.F.-Aguarde-se pelo prazo de dez dias.Int.-Adv. MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA e JAQUELINE KOWALSKI-

160.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1666/2000-F.F. e outros x L.C.F.-Manifeste-se a parte exequente quanto ao valor a ser levantado.Int.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

161.-REVISAO DE ALIMENTOS-1706/2000-K.Y.L.P. e outros x A.B.P.J.-Manifeste-se a parte exequente.Int.Adv. MARGARETH ZANARDINI-

162.-REVISAO DE ALIMENTOS-1708/2000-A.F.B.B. e outros x P.R.B.-Intime-se o exequente para que apresente planilha de calculo do debito devidamente atualizada. Apos, expeça-se mandado de penhora dos créditos existentes nas contas mencionadas na petição de fls.99, ate o valor da divida, intimando-se posteriormente o executado.Int.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

163.-ARROLAMENTO DE BENS-1736/2000-W.F.R.T. x L.C.M.-Arquivem-se os presentes autos.Int.-Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

164.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1749/2000-M.A.S.A. e outros x J.D.-Defiro a guarda provisória aos avos maternos I.J.S. e M.S.S., enquanto a mãe do infante esta viajando a Áustria a trabalho, como relatou em petição de fls.21/22 visto que os genitores concordam com a medida (fls.21/22-26/27), pelo prazo de um ano. Lavre-se termo. Deve a requerente atender o segundo parágrafo do parecer retro.Int.Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE NEZ e IVONE STRUCK-

165.-ALIMENTOS-1754/2000-M.G.B.G. e outros x A.A.G.-Ciente da petição de fls.132.Intime-se a parte autora acerca da certidão do sr. oficial de justiça de fls.130 em cinco dias.Int.-Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI e LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

166.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1764/2000-L.H.S.M. x H.M.M.M.-Intime-se a requerida para que se manifeste acerca da petição de fls.394.Int.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

167.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1800/2000-Y.K.O.M. e outros x J.K.M.-Preliminarmente devesa a parte exequente emendar a inicial, de forma a explicitar o rito pelo qual pretende que a execução se processe (art. 732 ou art. 733 do CPC).Int.Adv. DJALMA PIMENTEL MARTINS-

168.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-1806/2000-J.M. x A.L.-Preliminarmente comprove-se a denegação do referido recurso.Int.-Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA e EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU-

169.-CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-1917/2000-M.O.K. x L.C.-Intime-se o requerente para que informe o teor da decisão que determinou o pagamento da pensão alimentícia da filha.Int.Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-

170.-REVISAO DE ALIMENTOS-2029/2000-C.A.B. x S.M.B. e outros -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. ANA LUCIA BALUTA, RICARDO AFONSO BAPTISTA e ADNILTON JOSE CAETANO-

171.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2049/2000-E.C.N. x J.B.C.-Vistos...Depositados os honorários solicitados que ficarão a cargo do autor, deverão as partes serem intimadas para que no prazo de cinco dias apresentem seus quesitos e indiquem querendo seus assistentes técnicos, devendo apos ir com vista ao ministério publico.Int.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e KELY CRISTINA DUSLKIS BUENO-

172.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2155/2000-H.C.J. e outros x J.D. -Juntadas e conferidas todas as certidões

negativas de débitos para o Fisco Estadual, Municipal e Federal, bem como o recolhimento do imposto “inter vivos”quando este for necessário, expeça-se formal de partilha.Manifeste-se a parte interessada acerca da informação de fls.73 verso.Int.— Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-

173.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2226/2000-D.G.R. e outros x J.M.R.R.-Tendo em vista que para se realizar a citação por hora certa nos processos de execução necessitam de anuência do Juízo, defiro o pedido de fls.56.Cumpra-se a referida diligencia no prazo de 72 horas.Int.-Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e DEFENSORIA PUBLICA-

174.-EXECUCAO DE TITULO-2272/2000-S.G. e outros x A.M.G. -Considerando a noticia da quitação do debito que se pretende executar (fls.115 e 117) bem como o parecer ministerial de fls.122, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794 inciso I do CPC.Custas pelo executado se houver.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR e MARILIS DE CASTRO MULLER-

175.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2299/2000-F.L.M. e outros x J.T.M. -Vistos, etc. Julgo extinto os presentes autos, face ao acordo entabulado entre as partes, conforme se verifica as fls.101/103 quanto ao conteúdo da presente lide, o qual obteve parecer favorável do Ministério Publico (fls.113 verso) nos termos do art. 269 inciso III do CPC.De-se baixa na distribuição.Custas, se houver.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.-Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

176.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2351/2000-P.R.A. e outros x R.I.A.-Oficie-se conforme requerido (fls.100).Indefiro o pedido de inclusão dos ascendentes do executado no pólo passivo, tendo em vista que a obrigação alimentar, conforme se verifica da r. decisão fotocopiada a fls. 10 e inerente ao pai dos exequentes.Diga a parte interessada sobre a informação supra.Int.Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO e CHARLES PAGNOSI-

177.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2686/2000-J.F.S. x J.M.S.-Diga o autor sobre a contestação em dez dias.Int.Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

178.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2724/2000-J.C.B.S. e outros x J.D. -Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. destinado ao pagamento do imposto de transmissão “inter vivos” com o qual concordou a Fazenda Publica Estadual pelo carimbo colocado na guia de recolhimento (fls.33). Juntadas e conferidas todas as certidões negativas de debito para o fisco federal, estadual e municipal, bem como o recolhimento do imposto “inter vivos”, expeça-se formal de partilha.P.R.I.—Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

179.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2741/2000-A.D.S. e outros x J.V.D. -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no art. 363, II do Código Civil, e declaro ter restado provado nos autos que o réu e pai do autor, ambos ao inicio nomeados.Quanto aos alimentos, considerando que também a mãe, por força dos artigos 5, I e 229 da Constituição Federal, compete auxiliar nas despesas de criação e educação da prole comum, fixo-os em meio salário mínimo, sendo que devem retroagir a data da citação.Expeça-se mandado de averbação para que seja consignado a margem do termo de registro do autor o nome do pai, dos avos paternos e que passara a se chamar A.S.D.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sendo que dois últimos arbitro em R\$ 250,00 com fulcro no art. 20 parágrafo 4 do CPC.P.R.I.-Adv. JULIA MARIA BORGES, VIVIANE BORTOLON e DIANA MARIA EMILIO-

180.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2777/2000-R.A.V.L. x G.L.J.-Atenda-se a solicitação da fazenda publica.Int.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e MILTON DE LUCA-

181.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2779/2000-E.A. e outros x L.F.R.C. -Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, por entender insatisfatória a justificativa apresentada, rejeito-a e de consequencia decreto a prisão civil do executado L.F.R.C.,por 60 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde os meses de setembro de 2001 e seguintes, (meses vencidos no curso da ação), e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC).A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mês a mês, se for o caso abatendo pagamentos parciais comprovados. Apos, expeça-se mandado prisional com copia da nova conta.Em havendo debito pendente, devesa ser requerido em ação própria.Indefiro pois, a inclusão de novos valores na presente demanda.Quanto a execução do rito do art. 732 do CPC (penhora de bens): A parte exequente devesa indicar bens a penhora.Int.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e EMIDIO CAETANO RODRIGUES JUNIOR-

182.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2849/2000-E.A.V. e outros x J.D. -Juntadas e conferidas todas as certidões negativas de débitos para o fisco Estadual, Municipal e Federal,bem como o recolhimento do imposto “inter vivos” quando este for necessário, expeça-se formal de partilha.Intimem-se as partes acerca da informação de fls.41 verso.Int.—Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

183.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2861/2000-A.S.J. e outros x C.L.J.-Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias.Int.-Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL e JOSE VALTER RODRIGUES-

184.-REVISAO DE ALIMENTOS-2903/2000-G.L.G. e outros x E.G.-Assiste razão ao petionário de fls.1075 tendo em vista que não se fixou o percentual devido, conforme se verificou seguinte trecho da r. decisão de fls.1071. “... Acordam ainda, que as custas dos três processos serão rateados e que cada parte

arcara com os honorários de seus patronos...”; Desta forma, fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da ação, o que faço com fulcro no art. 463 I do CPC.P.R.I.-Adv. ROBISON MARANHÃO-

185.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2916/2000-M.A.C. e outros x J.D.-Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do oficio de fls.67/68.Int.-Adv. RUTH COATTI e TIHANA GUIMARAES PESSOA-

186.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2918/2000-P.C.M. e outros x J.D.-Preliminarmente, ratifiquem as partes o acordo realizado.Int.Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e PATRICIA DE C. BUSATTO-

187.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-16/2001-F.H.G.P. e outros x D.P.L.-Intime-se o requerido para que se manifeste acerca da informação de fls.85/86.Int.Adv. MARCELO NAS-SIF MALUF-

188.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-30/2001-C.B.A.D.S. e outros x D.B.D.D.S. -Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, por entender insatisfatória a justificativa apresentada, rejeito-a e de consequencia decreto a prisão civil do executado D.B.D.S., por 60 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde os meses de dezembro de 2000, janeiro e fevereiro de 2001 (três meses vencidos antes do ajuizamento da execução), incluindo os meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mês a mês, se foro caso abatendo pagamentos parciais comprovados.Apos, expeça-se mandado prisional com copia da nova conta. Quanto a execução do rito do art. 732 do CPC (penhora de bens). A parte exequente devesa indicar bens a penhora.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ARI-ONE PEREIRA-

189.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-87/2001-M.A.S. x J.M.S.-Atenda-se a solicitação do avaliador de fls.60.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

190.-ALIMENTOS-142/2001-K.W.S. e outros x J.A.A.S.-Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito em cinco dias.Int.Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

191.-EXECUCAO DE TITULO-158/2001-L.G.P.S. e outros x F.A.S.-Manifeste-se a parte exequente.Int.Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

192.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-159/2001-L.G.P.S. e outros x F.A.S.-Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO-

193.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-172/2001-R.F.D. x J.L.M.D.-Ratifique-se o acordo. Intime-se o dr. Procurador ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA para que se manifeste acerca do conteúdo do termo de fls.105.Manifestem-se as partes acerca do oficio juntado a fls.108 dos autos.Int.-Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e ERON CARDOSO DA CUNHA,-

194.-PARTILHA DE BENS-234/2001-R.G.D. x A.R.D. -Audiência de conciliação para o dia 13/05/2003 as 14:30 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos. As partes deverão especificar provas em cinco dias, a contar da intimação deste despacho. Sendo infrutifera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Int.-Adv. AFONSO CELSO NUNES e LUIR CESCHIN-

195.-EMBARGOS DO DEVEDOR-257/2001-A.M.G. x S.G. -Considerando a noticia da quitação do debito que se pretendia executar nos autos de execução de alimentos (fls.115 e 117), bem como o parecer ministerial de fls.176 verso, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794 inciso I do CPC. Custas pelo embargante, se houver.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER e ARY SPERANDIO JUNIOR-

196.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-290/2001-P.Y.A. e outros x P.Y.A. -Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente por entender insatisfatória a justificativa apresentada rejeito-a e de consequencia decreto a prisão civil do executado P.Y.A., por 90 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde os meses de janeiro, fevereiro e marco de 2001 e seguintes, (meses vencidos no curso da ação, contado a partir da citação valida), e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC).A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mês a mês, se for o caso abatendo pagamentos parciais comprovados (fls.61, 67/77 e 80). Apos,expeça-se mandado prisional com copia da nova conta. Em havendo debito presente devesa ser requerido em ação própria.Indefiro, pois a inclusão de novos valores na presente demanda. Quanto a execução do rito do art. 732 do CPC (penhora de bens). A parte exequente devesa indicar bens a penhora.Int.-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

197.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-299/2001-M.C. e outros x N.M.C.-Defiro o pedido de fls.71/74. Aguarde-se a realização da audiência já marcada. Em tempo: Sobre as peças de fls.72/74 vista a parte contraria.Int.-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e JOEL SIQUEIRA BUENO-

198.-INTERVENÇÃO DE TERCEIROS-492/2001-R.A. x L.C.M. e outros -Defiro o pedido de fls.48.De-se baixa na distribuição.Int.- Adv. VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

199.-REVISAO DE ALIMENTOS-496/2001-L.A.V. x J.V. e

outros-Aguarde-se a audiência já designada.Int.-Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATO e WALDEMAR ERNESTO FEIER-TAG JUNIOR-

200.-ALIMENTOS-529/2001-M.R.K.F. e outros x M.A.F.J.-Indefiro o pedido retro tendo em vista que a diligencia compete a parte (art. 604 do CPC).Int.-Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

201.-SEPARACAO DE CORPOS-565/2001-G.V.G. x I.B.V.G.-Em razão do acordo celebrado nos autos principais (fotocópia de fls.171), julgo extinto o presente processo por perda de objeto, com fulcro no art. 267 VI do CPC.P.R.I.-Adv. OSMAR BARRETO FILHO e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

202.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-626/2001-P.H.N. e outros x E.N.-Indefiro o pedido de fls.123 tendo em vista que a diligencia compete a parte devendo para tanto, abrir conta (corrente ou poupança) com a finalidade exclusiva de depósitos para pensão alimentícia independente de vinculo com o juízo.Int.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e DEFENSORIA PUBLICA-

203.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-695/2001-V.R.W. e outros x C.B.P.-Concorrendo os pressupostos processuais e condições da ação, declaro saneado o processo.Audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2003 as 15:00 horas. Tendo em vista que o caso em tela trata-se de investigação de paternidade, e apesar do entendimento dos Tribunais, deixo de fixar os alimentos provisórios, pois estes só são devidos quando ha prova pre-constituída da filiação. Quanto aos demais filhos que já esta reconhecidos, como já decidi em fls.20 a ação de alimentos devesa ser requerida em ação própria, sendo que nesta ação não cabe discussão quanto aos mesmos pois apenas são parte desta ação o menor V.R.W. e C.B.P.Int.-Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

204.-ALIMENTOS-702/2001-L.R.H. e outros x G.H.J.-Nova data para o ato postergado: dia 22/09/2003 as 14:00 horas.Obs: carta rogatória aguardando ser retirada.Int.Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

205.-ALIMENTOS-741/2001-B.H.R. e outros x M.M.R. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias, de prosseguimento a ação,sob pena de extinção.Int.—Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

206.-CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-793/2001-M.K. x T.O.-Vistos, etc.... Diante do exposto com fulcro no art. 226 parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. 35 da Lei 6515/77 julgo procedente a presente ação, decretando o divórcio do casal nos termos da separação que a antecedeu.Sobre os alimentos estes deverão ser discutidos em ação própria, tendo em vista que a parte autora esta pleiteando a diferença do supostamente havido e o valor que supostamente apresente como o correto. Assim, a ação de divórcio não e a competente para tanto, conforme bem salientou o Ministério Publico em seu parecer de fls.82 verso. Quanto a partilha dos bens, somente os bens adquiridos por ambos na Constancia do casamento, podem ser discutidos na presente ação, no entanto, como não houve manifestação das partes alem do bem que coube usufruto a autora, e como os bens adquiridos pelo requerido apos a separação judicial pertencem apenas a este não ha sobre o que se manifestar.Custas de honorários advocatícios de R\$ 100,00 pelo réu, conforme o art.20 parágrafo 4 do CPC. Expeça-se mandado de averbação.P.R.I.De acordo com o parecer ministerial de fls.90 verso indefiro o pedido de fls.89.-Adv. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e ADERBAL BUENO DE ALMEIDA-

207.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-802/2001-J.P.S.R. e outros x J.C.G.R.-Intime-se o executado para em três dias conforme requerimento ministerial, pagar o debito vencido atual (três ultimas parcelas) alem das parcelas vincendas ate a data do efetivo pagamento sob pena de prisão civil.Int.-Adv. CARLOS PUEHRINGER e DEFENSORIA PUBLICA-

208.-ALIMENTOS-804/2001-A.F.S. e outros x L.F.S. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias, de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. VALTER ADRIANO F. CARRETAS-

209.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-824/2001-A.A.B. x C.F.B.-Tendo em vista o mandado de citação já ter sido expedido, conforme consta em certidão de fls.43,intime-se a parte autora para que antecipe as custas do sr. oficial de justiça.Int.-Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

210.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-848/2001-M.F.F. x C.J.F.-Abra-se vistas para apresentação de memoriais, sendo dez dias para cada uma das partes, iniciando-se pela autora a partir da intimação do despacho.Cumpra-se o despacho de fls.135. Considerando-se a informação de fls.137, indefiro o pedido de avaliação do bem móvel, pretendido em audiência, dado o manifesto desinteresse da parte em cumprir com a diligencia.Int.Adv. OSMAR BARRETO FILHO e JUAREZ MOWKA-

211.-ANULATORIA DE REGISTRO CIVIL-938/2001-J.C.L. e outros x J.D.-Ciente (fls.49).Ante o transito em julgado da r. sentença de fls.45/46, arquivem-se.Int.-Adv. MARCELO NAS-SIF MALUF-

212.-ALTERACAO DE CLAUSULA-971/2001-A.R.S. x A.S. e outros-Defiro o pedido retro.Int.Adv. ERENI INES CASARIN e LUCILENE MACHADO CARLOS-

213.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1047/2001-B.K.S.T. e outros x O.P.T.-Ante a anuência da exequente com a proposta de pagamento efetivada pelo executado, (fls.144/145) expeça-se alvará de soltura, se por al estiver preso. Suspendo a presente execução,conforme requerido.Int.Adv.GLAUCIA DA SIL-

VA ALBERTI e ALTAIR DE OLIVEIRA-

214.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1069/2001-A.A. e outros x J.D. -Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

215.-ALIMENTOS-1075/2001-G.S.D.S. e outros x E.C.D.S.-Vista as partes (fls. 37).Oportunamente, arquivem-se.Int.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ-

216.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1156/2001-J.F.L.R.C. e outros x J.C.M.C. -Vistos, etc. Julgo extinto os presentes autos, face ao acordo entabulado entre as partes, conforme se verifica as fls.65/69 e 77, quanto ao conteúdo da presente lide, devidamente ratificado (fls.79) o qual obteve parecer favorável do Ministério Público (fls.80), nos termos do art. 269 inciso III, do CPC.De-se baixa na distribuição.Custas, se houver. Oportunamente, arquivem-se.-P.R.I.Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e ALVARO DELMUTI SOUTO MAIOR-

217.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1174/2001-J.R.R.S. x A.I.F.-Atenda-se o parecer ministerial de fls.212 verso.Int.-Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA e MARCELO VANZELLI-

218.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1175/2001-P.B. x N.P.P.B. -Vistos, etc.. Julgo extinto os presentes autos, face ao acordo entabulado entre as partes, conforme se verifica as fls.100/101 quanto ao conteúdo da presente lide, exonerando o peticionário P.B. do encargo alimentar outrora determinado em favor de N.P.P.B.o qual obteve parecer favorável do Dr.Promotor de Justiça as fls. 103 verso, nos termos do art.269 inciso III do CPC.De-se baixa na distribuição.Isento de custas.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.—Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e GUSTAVO CRISTOVAO DE O.BATISTA-

219.-ALIMENTOS-1199/2001-J.M.W. x E.W.-Defiro o pedido de fls. 73/74.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.-Adv. MARGARETH ZANARDINI e FABIO ANDRE WEILER-

220.-DECLARATORIA-1237/2001-M.G. x E.L.R. e outros - Ante o teor da petição retro, declaro nula a citação editalícia anteriormente realizada, dado o descumprimento ao disposto no art. 232 I do CPC.Cite-se o reu para contestar, querendo, no prazo de quinze dias contados a partir da data desta audiência conciliatória, desde já designada para o dia 05/05/2003 as 14:00 horas.Int.—Adv. ANGELO PROVESI-

221.-REVISAO DE ALIMENTOS-1242/2001-E.S.Z. x M.W.S.-Preliminarmente devesse o autor comprovar o alegado desemprego para que seja apreciado o pedido de gratuidade.Int.Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

222.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1256/2001-A.C.F.L. e outros x N.A.S.L. -Vistos.... Isto posto, quanto ao débito recente por entender insatisfatória a justificativa apresentada, rejeito-a e de consequencia decreto a prisão civil do executado N.A.S.L., por 60 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde os meses de marco e abril de 2001 (três meses vencidos antes do ajuizamento da execução), incluindo os meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (fls.290 do CPC).A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mês a mês, se for o caso abatendo pagamentos parciais comprovados.Apos, expeça-se mandado prisional com copia da nova conta.Em havendo debito pendente, devesse ser requerido em ação própria.Indefiro, pois a inclusão de novos valores na presente demanda. Quanto a execução do rito do art. 732 do CPC (penhora de bens). A parte exequente deverá indicar bens a penhora.Int.-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA-

223.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1303/2001-M.R.B.P. x J.P.-Vista a parte requerida para que atenda ao parecer ministerial de fls.89.Int.Adv. LENINE TONIOLO e BIRATAN DE OLIVEIRA-

224.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1304/2001-M.L.K. x C.A.S.K.-Vistos, etc... Diante da petição retro determino que a cônjuge virago de se manifeste no prazo de cinco dias.Int.Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e CLAUDIO DE ANDRADE-

225.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1313/2001-E.N.R.L. x P.R.L.-Intime-se a parte autora para que informe seu endereço fixo qual seja o residencial. Junte, a autora no prazo de dez dias as certidões que comprovem o lapso de tempo de separação de fato do casal.Int.Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e ELENI MORAES BARROS-

226.-ALIMENTOS-1329/2001-L.C.G. e outros x C.G.-Oficie-se ao empregador, cujo endereço foi fornecido as fls.41 para que proceda o desconto. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias, justificando sua necessidade.Int.Obs: ofício aguardando ser retirado.Adv. SIMONE CERETTA LIMA e REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-

227.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1332/2001-M.R.B. x M.P.B.-Cumpra-se o despacho de fls. 71 verso. Defiro os pedidos de fls.99/100.Int.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI e GEORGIJ SEREDA-

228.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1358/2001-E.S. x E.A.M.-Manifeste-se a parte autora acerca do ofício juntado aos autos.Int.Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e LUIZ RENATO COSTA AMORIN-

229.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1378/2001-U.S.B. e outros x J.D.-Indefiro o pedido de fls.47/48, tendo em vista que o mesmo devesse ser requerido em autos próprios, a fim de não causar tumulto processual.Desentranhem-se as referidas peças, restituindo-as a parte interessada.Arquivem-

se.Int.- Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

230.-REVISAO DE ALIMENTOS-1443/2001-J.H.T. x M.Y.T. e outros-Atenda-se ao parecer ministerial.Int.-Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA e JAIR LOPES DE OLIVEIRA-

231.-SINDICANCIA-1462/2001-I.P.S. x J.R.S.-De-se ciência aos interessados da baixa dos autos.Oficie-se ao Departamento Administrativo para fins de baixa em eventuais apontamentos.Int.-Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO-

232.-SEPARACAO DE CORPOS-1497/2001-E.M.R.V. x L.A.V.-Intime-se a parte autora para que informe o atual endereço do requerido.Int.Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

233.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1541/2001-M.I.F.M. x J.M.-Preliminarmente, intime-se o ilustre patrono para dar cumprimento ao disposto no art. 45 do CPC.Int.Adv. ODAIR ANTONIO ORTIZ-

234.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1587/2001-L.A.F. x A.S.A.-Aguarde-se a audiência já designada.Int.-Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS e CILENE MARIA SKORA-

235.-DISSOLUCAO DE UNIAO DE FATO-1611/2001-F.L.C. x R.D.P.-Atenda-se o parecer ministerial de fls. 201 verso.Int.—Adv. BEATRIZ SANTI e MARILEA CUELBAS SOUTO-

236.-SEPARACAO DE CORPOS-1617/2001-M.E.V.P. x M.C.P. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1617/2001, em que e requerente M.E.V.P. e requerido M.C.P. com fulcro no art. 267, VIII, do CPC., por ter a autora requerido a desistência da ação (fls.23).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARISA LORENA D. VECCHI, SELMA REJANE STERNACT e JOAO SOARES DOS REIS-

237.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1640/2001-V.R.D.S. e outros x J.D. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.58.Int.—Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES-

238.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1646/2001-L.W.R.C. e outros x F.A.R.C. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora em dar prosseguimento a demanda intimada (fls.59 verso) para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, também não o fez, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Isento de custas.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e FRANCISCO BAYARDO DE LACERDA-

239.-REVISAO DE ALIMENTOS-1668/2001-N.O.L.R. x M.N.J.R. e outros-Atenda-se ao parecer ministerial.Int.Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA e NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA-

240.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-1687/2001-M.E.L.A. x M.A.L.-Audiência de conciliação para o dia 13/05/2003 as 14:00 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos. Deverão as partes especificarem provas no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação deste despacho. Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e KEILE CRISTINA BIEZUS-

241.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1776/2001-G.R.D.S. e outros x J.B.D.S. -Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferenças não pagas, inexistentes, desta forma, o caráter emergencial das parcelas alimentícias, verifica-se o debito remanescente (parcelas dos meses de agosto de 1999 a maio de 2001), intime-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas pagar ou indicar bens a penhora.Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Int.-Adv. JAQUELINE CENGIDA RIBAS e HESTEVARD MARTIN-

242.-SEPARACAO DE CORPOS-1777/2001-S.R.L.C. x A.J.C.-Vista as partes.Int.Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI OLIVEIRA, AIRTON JOSE MALAFAIA e ODAIR SABOIA CORDEIRO-

243.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1793/2001-L.A.C. e outros x G.S.C.-Defiro o pedido retro.Int.-Adv. SERGIO TERNUS-

244.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1798/2001-L.C.G. x M.F.S.C.G.-Preliminarmente, intime-se o ilustre patrono para dar cumprimento ao disposto no art. 45 do CPC.Int.-Adv. AMERICO PALUDO-

245.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1822/2001-S.M.S.M. e outros x E.J.A.M. e outros-Vistos e examinados.Em que pese a preclara manifestação Ministerial retro, Mantenho a Decisão de fl. 194 dos autos por entender que não existe possibilidade de prisão civil, como coerção pessoal para pagamento de pensão alimentícia, em outra pessoa diferente daquela que estava obrigada por lei em presta-la, assim, nao pode tal pretensão recair sobre a inventariante que, no mais das vezes, e apenas uma administração do espólio.Entendo de tal forma porque acredito que o dever de prestar alimentos e uma obrigação personalíssima e intransferível que, no presente caso, somente foi transferida ao espólio em razão de ainda não ter sido terminado o respectivo inventario do falecido J.A. M., conforme foi decidido no venerando acórdão.Desta forma, entendo que a obrigação de alimentar somente pode ser transferida em razão da situação excepcional aventada acima, porem, como a prisão civil pela falta de pagamento da pensão alimentícia e medida de extrema exceção e, igualmente personalíssima, não pode ser ela

transferida a terceiros que não o próprio devedor.Ademais, vemos que no presente processo confunde-se a figura do credor e devedor, pois, conforme já informado pela parte autora, a mesma já se habilitou no inventario, assim, a exequente também estaria executando ela mesma, isto se levarmos em conta que igualmente e herdeira e , desta forma, responde pela dívida deixada pelo “ de cujus”.E de se acrescentar ainda que apesar de existência da manifestação judicial de fls. 22 dos autos, onde foi determinada a citação do espólio para o pagamento na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, denota-se que a própria exequente em sua petição inicial, primeiramente, requereu a citação para o pagamento no prazo de 24:00 horas, sob pena de penhora de bens, fazendo crer que estava interpondo a execução sob a forma prevista no artigo 732 CPC. Assim, por mais que a parte autora também tenha requerido na inicial que se não ocorresse o pagamento no prazo de 24:00 horas, fosse decretada a prisão civil da inventariante, e de se argumentar que houve uma confusão na especificação dos ritos processuais para a presente execução.Desta maneira, não cabia a este Juízo determinar qual o tipo de execução deveria ser feita, como acabou acontecendo no despacho de fls. 22 dos autos, deveria isto sim, determinar que a autora emendasse a vestibular, especificando qual procedimento pretendia, consignando na manifestação de que não caberia a execução sob a forma prevista no artigo 733 do CPC, isto em face da peculiaridade do caso.Só para argumentar no sentido de que não cabe a prisão civil no caso de inventariante, vemos que seria muito fácil para a pessoa que administra o espólio se desonerar da possibilidade de prisão civil, pois, poderia requerer a qualquer tempo a exoneração do cargo de inventariante que automaticamente estaria desobrigada do pagamento, resultando daí que a execução sob pena de prisão perderia seu interesse maior, ou seja, a garantia de pagamento sob a forma de coação.Isto posto, entendo que a presente execução deve seguir a forma prevista no artigo 732 do CPC, em relação ao total da dívida executada, considerando aqui que devem ser descontados os pagamentos já efetuados pela inventariante. Antes de decidir sobre a penhora ou não do bem indicado pela exequente, determino que no prazo de 05 (cinco) dias, a mesma junte calculo atualizado do valor da dívida.Determino igualmente que seja Certificado sobre a fase atual da respectiva ação de alimentos, que envolve as partes. Intimem-se.Indefiro o pedido de fls. 247/249,mantendo a r. decisão de fls. 244/245, pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se.Vistos.Efetivamente houve um equívoco deste Magistrado em relação ao despacho de fls. 253, eis que não foi observado que a parte exequente alternativamente interpôs agravo retido contra decisão de denegou prisão da inventariante.Assim, corrijo o referido despacho a fim de que passe a constar. Indefiro o pedido de prisão da inventariante, mantendo a r. decisão de fls. 244/245, por seus próprios fundamentos.Outrossim, recebo o agravo interposto pela exequente, o qual deve permanecer retido nos autos.Por fim, abra-se vista ao Ministério Público a fim de se manifestar sobre o pedido de penhora (fls.225).Comunicações e diligencias necessárias.Intimem-se.Adv. LUIZ CELSO DALPRA e CARLOS TERABE-

246.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1861/2001-S.C.P. e outros x M.P.J.-Apresente a exequente demonstrativo de calculo atualizado em cinco dias.Int.Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

247.-DECLARATORIA-1926/2001-J.V. x R.C.R.-Aguarde-se manifestação quanto ao despacho de fls.51 verso.Int.-Adv. AMANCIO CUETO-

248.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1945/2001-A.M.A. e outros x J.D.-Indefiro o pedido de fls.24/27 o que faço com fulcro no art. 15 da Lei 5478 de 25/07/68. Ante ao anteriormente exposto, devesse a parte interessada requerer o que de direito em autos próprios.Int.-Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

249.-CARTA DE SENTENCA-1961/2001-E.M.L. x E.S.L.-Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em dar prosseguimento a ação.Int.-Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA e JOSE VALTER RODRIGUES-

250.-REVISAO DE ALIMENTOS-2074/2001-A.B.M. x F.F.M. e outros-Diga o requerido em cinco dias.Int.-Adv. JUCARA L. POLETO-

251.-ALIMENTOS-2080/2001-I.C.C. e outros x E.C.C. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

252.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2092/2001-C.A.S.K. x M.L.K.-Vistos, etc.... Ante o todo exposto, rejeito os presentes embargos.Int.-Adv. CLAUDIO DE ANDRADE e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

253.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2097/2001-A.I. e outros x J.D. -Ante a comprovação do recolhimento do imposto ITBI, juntadas as certidões negativas de débitos com o Fisco Estadual, Municipal e Federal, expeça-se formal de partilha.Int.—Adv. LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA-

254.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2111/2001-G.K.E. e outros x A.E.F.-Intime-se a parte autora acerca da certidão do sr. oficial de justiça de fls.44 em cinco dias.Int.Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-

255.-DECLARATORIA C/C DIS.SOC.FATO-2132/2001-V.M. x J.A.S. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2132/2001, em que e requerente V.M. e requerido J.A.S.,com fulcro no art. 267, III, c.c. o parágrafo 1 do CPC. tendo em vista que o autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias, e intimado por edital para dar prosseguimento no prazo de 48 horas, deixou de fazê-lo.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. RODRIGO GUIMARAES-

256.-ALIMENTOS-2169/2001-R.S.L.C. e outros x L.S.L.C. -

Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

257.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2238/2001-R.A.S. x P.A.S. -Audiência de conciliação para o dia 08/04/2003 as 15:30 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos. Deverão as partes especificarem provas no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação deste despacho. Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Cumprase (fls.171).Vista a parte autora (fls.173).Int.-Adv. MATTOGROSSE DO SUL B.DE SOUZA e AIRTON SAVIO VARGAS-

258.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2290/2001-A.L.B.C. x V.J.C. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2290/2001, em que e requerente A.L.B. e requerido V.J.C. com fulcro no art. 267, VIII,do CPC., por ter a autora requerido a desistência da ação (fls.37).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

259.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2325/2001-J.M.L. e outros x J.D.-Ratifique-se o acordo.Int.-Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO e HERMES CAPPI JUNIOR-

260.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2330/2001-C.E.B.F. x M.R.V.M.B.-Oficie-se a 4 Vara da Fazenda Publica conforme requerido a fls.103.Vista a parte requerida sobre fls.104.Ciente quanto a intimação do autor para audiência do dia 12/03/2003.Intime-se a requerida da audiência já designada via AR.Int.Adv. ADRIANA ESTIGARA e JOSE ROBERTO DU-TRA HAGEBOCK-

261.-DECLARATORIA-2336/2001-S.M. x E.H.F.D.R. e outros-Vista a parte re.Int.Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e KARIN HASSE-

262.-REVISAO DE ALIMENTOS-2345/2001-J.G.L.S. e outros x J.W.L.S.-Aguarde-se o pedido de informações do Tribunal.Int.-Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e JAIR APARECIDO AVANSI-

263.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2366/2001-M.I. e outros x J.D.-Dispensa a cônjuge virago do pagamento do valor apurado a fls.42.Int.Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

264.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-2369/2001-O.R. x O.R.J. e outros -1-Apesar de se tratar de direito indisponível, sempre já a hipótese do requerido comparecer e reconhecer ser pai da autora. Assim, com fulcro no art. 331 do CPC., designo audiência de conciliação para o dia 14/05/2003 as 13:30 horas, quando se o requerido não reconhecer a parte autora como filho, tentarei fazer com que as partes, amigavelmente se submetam a exame de DNA.A mãe devesse consigo em audiência o menor ora requerente. 2-Desde já fica o requerido intimado a trazer comprovante de seus rendimentos, para fins de fixação de pensão alimentícia se a ação vier a ser julgada procedente. 3-Se as partes desejarem produzir outras provas que nao a pericial e documental, deverão especifica-las até a data da audiência, para o caso de serem deferidas, se necessárias, para o julgamento da ação.Int. -Adv. NILTON RIBEIRO DE SOUZA e PEDRO LUIZ NUNES-

265.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2371/2001-N.N.M. e outros x S.D.S.S.-Defiro o pedido de fls.21.Int.Adv. DANIELA ANZATEGUI D'ASSUMPCAO-

266.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2380/2001-H.A.T.N. x A.O.N. -Indefiro o pedido de fls.74/75 em razão do acordo firmado na ação de separação judicial consensual juntado as fls.81/87. Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2380/2001, em que são requerente H.A.T.N. e requerido A.O.N., com fulcro no art. 269, III, do CPC. tendo em vista que chegou em consenso quanto aos motivos do litígio nos autos 37/2002, conforme se vê da fotocópia do acordo de fls.81/84 destes autos.P.R.I.Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e LAURO PAULO KAMADA JUNIOR-

267.-ALIMENTOS-2395/2001-K.S.S. e outros x O.M.T.-Atenda-se ao parecer ministerial.Int.Adv. SIMONE JUDICA CHILO-

268.-TUTELA-2428/2001-J.H. x J.D. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2428/2001, em que e requerente J.H. e requerido R.R.H.,com fulcro no art. 267, VIII,do CPC., por ter a autora requerido a desistência da ação (fls.125).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e DEFENSORIA PUBLICA-

269.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2448/2001-A.N.C.B. e outros x J.D. -Vistos,etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de A.N.C.B. e R.A.G.R., sob 2448/2001,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 07/06/1991, tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls.02/04,com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls.32 e certidão de casamento com averbação de fls.08, tudo com fulcro no art. 2.IV, 24 “caput”, 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77.Pagas as custas, expeça-se mandado de averbação.P.R.I.-Adv. ANA PAOLA DE ALMEIDA e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

270.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2456/2001-A.H.K. e outros x J.D. -Ante a comprovação de recolhimento do imposto ITBI, juntadas as certidões negativas de débitos com o Fisco Estadual, Municipal e Federal, expeça-se formal de partilha.Int.—Adv. ADYR TACLA FILHO-

271.-ALIMENTOS-2470/2001-O.N.M. x E.B.A.-Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos para que querendo

no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o que de direito.Int.Adv. FERNANDA EHALT VANN-

272.-IVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2505/2001-C.R.A. e outros x J.D.-Preliminarmente, intime-se a ilustre patrona para dar cumprimento ao disposto no art.45 do CPC.Int.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

273.-REVISAO DE ALIMENTOS-2539/2001-S.M.S. x M.F.G.S. e outros -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias, de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. ROMY CARRARO e ISABEL DE FATIMA FERREIRA GOMES-

274.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2593/2001-D.F.M. e outros x J.D. -Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls.44 destinado ao pagamento do imposto de transmissão “inter vivos”.Oportunamente, expeça-se a guia de recolhimento.Manifestem-se as partes acerca da informação de fls.48 prestada pela Fazenda Publica.P.R.I.—Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

275.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-2602/2001-J.C.P.C. x M.T.G.F. -Vista a parte autora, sobre a contestação e documentos, pelo prazo de dez dias.Int.Adv. RUBENS SALGADO VON HARTENTHAL-

276.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2603/2001-M.V.M.P. e outros x J.D. -Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls.33 destinado ao pagamento do imposto de transmissão “inter vivos”.Oportunamente, expeça-se a guia de recolhimento.P.R.I.—Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

277.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2618/2001-K.U.H. e outros x J.D.-Defiro o pedido de fls.41/42.Int.Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

278.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2620/2001-C.V.S.D.S. e outros x A.B.G. -Audiência de conciliação para o dia 24/04/2003 as 16:00 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos. Deverão as partes especificarem provas no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação deste despacho.Até a data da audiência poderão as partes especificarem provas. Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Int.-Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

279.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2634/2001-H.D.S.D. e outros x A.D. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação,sob pena de extinção.Int.—Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

280.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2635/2001-R.M.C. x W.L.C.-Tendo em vista ter expirado o prazo, indefiro o pedido de fls.66.Int.-Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e VITOR ADAM-

281.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2659/2001-V.L.Z.D. x C.D.-Diga a virago (fls.81).Int.Adv. MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD-

282.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2674/2001-M.F.R. e outros x A.P.F.-Diga o autor sobre a contestação em dez dias.Int.-Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

283.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2678/2001-C.R.B.N. x L.B.B. e outros-Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, tendo em vista que a parte interessada deve informar quais os bancos pretende ser oficiados. Oficie-se a Receita Federal conforme requerido (fls.72).Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.- Adv. MILTON DE LUCA e MARLENE PAES GUARESCHI-

284.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2685/2001-I.T.D. x J.C.D. -Indefiro o pedido de fls.48, tendo em vista que o parágrafo 5 do art. 5 da Lei 1060/50 expressamente prevê que a benesse do prazo em dobro e cabível somente ao defensor publico. Desta forma, de se destacar o seguinte posicionamento jurisprudencial: “Nao goza de prazo em dobro escritório de pratica forense de universidade” (STJ-6 Turma, Resp. 40.995-0-RJ, rel. p.o ac. Min. Adhemar Maciel, j. 8.5.95, nao conheceram, maioria, DJU 19.06.95, P. 18.754).Int.Audiência de conciliação para o dia 29/04/2002 as 16:00 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos.Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Int.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

285.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2710/2001-S.D.D.S. x S.E.F.B.-Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e concedo a guarda dos menores D.E.B.S., G.G.S., S.D.S.J. e J.C.S., em favor do autor S.D.S. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da ação, o que faço com fulcro no art. 20 parágrafo 3 do CPC., dada a ausência de manifestação contrária.P.R.I.Manifeste-se a parte interessada acerca do parecer ministerial retro.Int.Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e DEFENSORIA PUBLICA-

286.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2740/2001-M.R.B. x L.A.T.- Concedo a guarda provisória da criança ao pai. Especifiquem provas.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e SILVIO MARTINS VIANNA-

287.-SEPARACAO DE CORPOS-2775/2001-E.F.S.T. x N.S.S.J.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2775/2001, em que e requerente E.F.S.T. e requerido N.S.S.J.,com fulcro no art. 267, VIII,do CPC., por ter a autora

requerido a desistência da ação (fls.34/35).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e ALEXANDRE LUIS WESTPHAL-

288.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2777/2001-C.B. x J.C.S.-Junte a requerente a certidão de casamento com a devida averbação da separação.Int.Adv. CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO e ARIBERT JOAO RANNO-

289.-ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-2809/2001-V.D.T. x E.C.M. -Atenda-se o parecer ministerial de fls. 70 verso.Int.—Adv. ROLAND KLASSEN, CARLOS ANTONIO TASCHNER e JULIO MITSUO FUJIKI-

290.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2828/2001-L.P.B.C. e outros x J.E.C.-Preliminarmente devera a parte re juntar comprovante de deposito para apreciação do pedido retro.Int.-Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

291.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2843/2001-J.L.S. x V.L.S. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.56 verso.Int.—Adv. SANDRA MARIA CALBAR-

292.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2874/2001-G.S.L. e outros x J.D. -Homologo o calculo do imposto com o qual ja concordou a fazenda publica estadual pelo carimbo colocado na guia de recolhimento (fls.104).Conferida a juntadas de todas as certidões negativas de débitos com o Fisco Estadual, Municipal e Federal, expeça-se formal de partilha.Int.—Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

293.-REC.UNIAO EST.C/DISS.UN.EST-2906/2001-R.R. x M.P.S. -Ciente da petição retro. Ante a oferta dos alimentos pelo varão, acolho-a determinando a verba mensal no valor de R\$ 184,49 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para cada um dos filhos do casal, perfazendo um total de trinta por cento sobre os rendimentos do varão, a serem descontados em folha e depositados em banco a ser informado pela genitora dos infantes. Audiência de conciliação para o dia 24/03/2003 as 16:00 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos. Deverão as partes especificarem provas no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação deste despacho.Até a data da audiência poderão as partes especificarem provas. Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Int.-Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-

294.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2914/2001-M.R.L.D.M. x P.R.L.S.-Digam (fls.retro). Prazo: cinco dias.Int.-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e ELIANE DE FATIMA ZANFELICE-

295.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2923/2001-V.A.H.S. e outros x C.P.S.J.-Atenda-se ao parecer ministerial.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.-Adv. FERNANDA NAVARRO e LIDIA TOME DA CRUZ-

296.-EXECUCAO DE SENTENCA-2933/2001-G.H. x B.B.H.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2933/2001, em que e requerente B.B e requerido G.H.com fulcro no art. 267,V III,do CPC., por ter a autora e réu requerido a desistência da ação (fls.37).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e NELSON BELTZAC JUNIOR-

297.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2950/2001-A.B.C. x L.M.T.B.C.-Defiro o desentranhamento do original da carta de adjudicação que deve ser substituído por fotocópia autenticada.Int.-Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT-

298.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2980/2001-L.L.N. e outros x J.D. -Intime-se a parte autora para que junte as publicações edital de citação que estão faltando.Int.Adv. NATALICIO VIEIRA UMBELINO-

299.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2984/2001-C.P.F. x M.A.F.-Manifeste-se a parte autora acerca dos ofício juntados.Int.Adv. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI-

300.-ALIMENTOS-2998/2001-A.B.P. x R.B.P.-Vistos.Inconformada com a decisão que reconsiderou o valor fixado para alimentos, reduzindo para 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos do requerido, a Autora interpos Agravo de Instrumento objetivando a reforma dessa decisão, argumentando que o agravado mantém excelente padrão de vida, alem de auferir renda decorrente de consultas particulares e internamentos, entre outros, totalizando cerca de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por mês.Bem analisando a questão recorrida, entendo que a decisão deve ser mantida, eis que pela prova dos autos, vislumbra-se que o agravado teve seria redução em seus vencimentos, decorrentes de problemas de saúde e da impossibilidade de continuar exercendo outras atividades.E de se notar que inclusive foi realizada sindicância na residência do requerido, oportunidade em que foi constatado que se trata de uma casa antiga, com muitos cômodos fechados, deixando transparecer que o agravado sequer tem desfrutado de seus bens. Assim, por estes e por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão ora guerreada. Outrossim, encaminhe-se ao DD. Desembargador Relator as informações referentes aos autos, dando conta que a agravante deu cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Apos o ajuizamento da ação e a fixação dos alimentos provisórios em seis salários mínimos foi realizada audiência de conciliação, onde nao houve acordo, sendo na mesma data apresentada contestação e pleiteada a redução dos alimentos. Wm sua manifestação, a ilustre representante do MP, opinou pela manutenção d valor previamente arbitrado, pugnando ainda pela realização de sindicância na residência de ambas as partes, o que se efetivou as fls.66/68. Reiterado o pedido de redução do valor estabelecido, o valor foi reduzido para trinta por cento sobre os vencimentos do requerido, deci-

são contra a qual se insurgiu a agravante. Por fim, tendo em vista a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, de-se cumprimento a r. decisão, oficiando-se ao órgão competente para que proceda o desconto da importância de seis salários mínimos dos vencimentos do requerido, comunicando a respeito o DD. Relator do Agravo. De outra parte, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, abrindo-se em seguida, vista ao MP, com a mesma finalidade.Int.As informações solicitadas já forma prestadas as fls.133/134 cujo despacho deve ser integralmente cumprido, sobejamente em relação ao novo valor arbitrado. Outrossim, cumpra-se o r. despacho de fls.63.Int.Adv. MARGARETH ZANARDINI e OSMAR ALFREDO KOHLER-

301.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3003/2001-T.C.S.S. x E.R.S.-Manifeste-se a parte exequente.Int.Adv. HILDO ALCEU DE JESUS-

302.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3005/2001-A.L.S.F. e outros x B.F. -Vistos.... Isto posto, decreto a prisão civil do executado B.F., por 60 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde setembro de 2001, inclusive as parcelas vencidas no curso desta ação, e mais as que se vencerem ate o efetivo pagamento.Intime-se a parte exequente a apresentar conta atualizada, e vindo ela aos autos, expeça-se mandado de prisão a ser cumprido pelo sr. oficial de justiça.Quanto ao debito pretérito, devera a parte exequente indicar bens passíveis de penhora.Int.-Adv. JORGE LUIZ BERNARDI-

303.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3006/2001-D.O.R.V. e outros x W.R.V.-Atenda-se ao parecer ministerial.Int.Adv. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL e ALEXANDRE CHEMIM-

304.-ALIMENTOS-3013/2001-N.L.A.M. x A.A.M.-Vistos, etc... Julgo extinto os presentes autos, face ao acordo entabulado entre as partes conforme se verifica as fls.364365 quanto ao conteúdo da presente lide, o qual obteve parecer favorável do Ministério Publico (fls.367) nos termos do art. 269 inciso III do CPC. De-se baixa na distribuição. Custas se houver. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.Adv. SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA-

305.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-3023/2001-O.R.C.J. x L.S.R.-Vista as partes (fls.102/107).Int.Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO e ELENI MORAES BARROS-

306.-ALIMENTOS-3042/2001-J.A.M.J. e outros x J.A.M. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias, de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. SERGIO LUIZ PEIXER e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

307.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3077/2001-T.R.M.G.J. x H.R.J. -Indefiro o pedido de fls.99/100 visto que o valor referido esta em conta de titularidade da maternidade I.de G. e O. R., portanto, nao pode tal valor ser bloqueado ou repassado a qualquer das partes, conforme parecer do Ministério publico de fls.105 verso. Audiência de conciliação para o dia 19/03/2003 as 16:00 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos. Deverão as partes especificarem provas no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação deste despacho.Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Portanto, mantenho o despacho de fls.106.Int.-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e ELADIO PRADOS JUNIOR-

308.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3083/2001-G.S. e outros x J.A.K. e outros-Vista a parte autora acerca de fls. 47/49.Int.Adv. LUIZ CARLOS GULKA e ALEXANDRE RICARDO PESSERL-

309.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3084/2001-V.A.C. x V.P.M.-Manifeste-se a parte requerida acerca do parecer ministerial de fls.50.Int.-Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI e LILIANE CRISTINA VIANA-

310.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3095/2001-S.R.L.C. x A.J.C. -Audiência de conciliação para o dia 12/05/2003 as 15:00 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos. Deverão as partes especificarem provas no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação deste despacho.Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Int.-Adv. AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI OLIVEIRA e ODAIR SABOIA CORDEIRO-

311.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3097/2001-M.R.F. x E.V.F. e outros -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

312.-ARROLAMENTO DE BENS-3117/2001-E.M.D.G.M.J. x M.A.J.-Defiro o pedido dos itens “a” e “b” de fls.37. Quanto ao pedido do item “c” de fls.37 indefiro-o, tendo em vista que na presente ação nao ha concordância de ambas as partes quanto a este.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.Adv. JOSE DIOGO GUILLEN-

313.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3123/2001-L.B.T.O. x V.O.-Atenda-se ao parecer ministerial de fls.147.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e JUAREZ DE PAULA-

314.-REVISAO DE ALIMENTOS-3144/2001-A.A. e outros x O.O.A.-Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2003 as 14:30 horas.Defiro as provas requeridas as fls.34.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ALVARO DELMUTI SOUTO MAIOR-

315.-ALIMENTOS-7/2002-F.S.R. e outros x J.C.R.-Oficie-se

conforme requerido (fls.18).Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

316.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-19/2002-J.E.C. x L.P.B.C. e outros-Vistos, etc... Julgo procedente a presente demanda, declarando o valor da ação de execução de alimentos o equivalente a R\$ 3.374,49 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), valor este obtido pela soma das parcelas vencidas em fase de execução quando da propositura da referida demanda, conforme calculo de fls.13 dos autos 2828/2001 a estes apensos.Custas pelo impugnado.P.R.I.Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-

317.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-20/2002-J.E.C. x L.P.B.C. e outros-Vistos, etc... Julgo improcedente o incidente e mantenho o benefício da assistência judiciária gratuita concedida ao impugnado L.P.B.C. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 250,00 o que faço com fulcro no art. 20 parágrafo 4 do CPC.P.R.I.Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-

318.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-60/2002-N.K.G. e outros x L.G.S. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

319.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-68/2002-M.S. e outros x J.G.-Defiro o pedido de fls.52.Int.Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO e DEFENSORIA PUBLICA-

320.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-79/2002-D.M.B.F. e outros x J.D. -Vistos, etc... Homologo o calculo de fls.28 destinado ao pagamento do imposto de transmissão “inter vivos”com o qual já concordou a Fazenda Publica Estadual pelo carimbo colocado na guia de recolhimento (fls.26). Juntadas e conferidas todas as certidões negativas de débitos com o Fisco Estadual, Municipal e Federal, bem como o recolhimento do imposto “inter vivos” expeça-se formal de partilha.Int.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-

321.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-139/2002-A.L.M.O. e outros x E.T.O.-Defiro o pedido de emenda a inicial de fls.37/40.Defiro o desentranhamento das peças referidas as fls.37. A exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada.Apos, expeça-se carta precatória para citação do executado nos termos do despacho de fls.21 observando-se o endereço de fls.39.Int.-Adv. BEATRIZ SANTI-

322.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-158/2002-E.B.S.W. x D.C.W. e outros-Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias manifestem-se acerca de novas provas que pretendam produzir, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito.Int.-Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER e ZORAIDE BATISTELA-

323.-ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-169/2002-F.A.B. x A.M.P.B. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.46.Int.—Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

324.-REVISAO DE ALIMENTOS-180/2002-I.J.G.P. x P.C.G.P. e outros-Intime-se a requerida para retirar o ofício (fls.120).Int. Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

325.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-197/2002-A.G.D.S. x A.P.B. -Audiência de conciliação para o dia 14/05/2003 as 14:00 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos. Deverão as partes especificarem provas no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação deste despacho.Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Int.-Adv. LUCELIA MARIA COLLI, MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS e CLEIRE FARAH DE LEMOS LOPES-

326.-ALIMENTOS-202/2002-I.M.F. e outros x L.J.F. -Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-

327.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-209/2002-A.J.S. x B.S.C.S.-Atenda-se o parecer ministerial de fls.49.Int.Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-

328.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-229/2002-P.Z. e outros x J.D.-Arquive-se.Int.Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI-

329.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-230/2002-C.P.G. x S.M.G.-A autora para que de atendimento ao parecer ministerial.Int.-Adv. AJOCIR VICARI-

330.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-231/2002-M.V.S.R. x E.P.R.-Oficie-se conforme requerimento retro.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.Adv. RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES-

331.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-232/2002-N.M.B. x F.B.-Intime-se o patrono do requerido para que no prazo de 48 horas junte o instrumento de procuração, regularizando a representação processual, sob pena de serem decretadas nullos todos os atos praticados.Int.-Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO-

332.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-235/2002-M.P. x A.P.-Junte-se o acordo.Int.-Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

333.-REVISAO DE ALIMENTOS-242/2002-N.L.G. x V.P.G. e outros-Oficie-se conforme requerido (fls.259).Quanto a alteração do encargo alimentar, apreciarei em audiência.Aguarde-

se a audiência já designada. Int.-Adv. JAQUELINE KOWALSKI e ANDRE GUILHERME ZAIA-

334.-ALIMENTOS-257/2002-I.A.N. e outros x R.B.N. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação, sob pena de extinção. Int.—Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI-

335.-REVISAO DE ALIMENTOS-259/2002-D.B.S. x D.B.S.F. e outros-Nova data para o ato postergado: dia 03/04/2003 as 13:30 horas. Cite-se, observando o conteúdo da petição de fls.41. Int.-Adv. MAISA CARLA ORCIOLI L. B. PAVANELLO-

336.-AGRAVAÇÃO/ ENCARGO ALIMENTAR-267/2002-W.R.O. x M.A.R.G. -Vistos, etc... Ante o exposto, verificando-se a situação de litispendência entre esta ação de Agravamento de Encargo (Revisional) sob 267/2002 e, o processo submetido a exame em sede recursal, com a fixação de alimentos nos autos de Divorcio Direto 507/2001, o feito deve ser julgado extinto, sem exame do mérito, o que faço na forma do art. 267, inc. V do CPC. Custas pela parte autora. Tendo havido contestação pela parte requerida, arbitro honorários a serem devidos pela parte autora em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I.-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

337.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-288/2002-T.O.S. e outros x M.R.S.-Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/04/2003 as 15:00 horas. Defiro as provas requeridas as fls.195. Int.-Adv. JANE SILVA e ELSON DE SOUSA NOVAIS-

338.-ALIMENTOS-297/2002-A.L.S. e outros x G.N.S. -Considerando o pedido da parte autora a fls.29/30, o qual obteve parecer favorável do D. Ministério Público (fls. 32) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos, conforme petição de fls.27, substituindo-os por fotocópias nos presentes autos. Custas de lei, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ROLAND KLASSEN-

339.-SEPARACAO DE CORPOS-307/2002-A.M.V.S. x D.S.-Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em dar prosseguimento a ação. Int.-Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-

340.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-325/2002-M.C.P. x M.E.V.P. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 325/2002, em que são requerente M.C.P. e requerida M.E.V.P. com fulcro no art. 269, III, do CPC. tendo em vista que o casal promoveu reconciliação. P.R.I.-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MARISA LORENA D. VECCHI-

341.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/2002-B.B. x G.H. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 326/2002, em que e requerente B.B. e requerido G.H. com fulcro no art. 267, VIII, do CPC., por ter a autora e réu requerido a desistência da ação (fls.18). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

342.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-367/2002-R.S.C. e outros x L.M.F.-Diga o autor sobre a contestação em dez dias. Int.-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

343.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-373/2002-E.N.P. e outros x A.A.L. e outros-Intime-se a parte autora para que cumpra o parecer ministerial de fls.32 verso. Int.-Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH-

344.-ALIMENTOS-379/2002-G.F.G.B. e outros x M.M.B.-Arquivem-se. Int.-Adv. CARLO RENATO BORGES e JOSE VALTER RODRIGUES-

345.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-389/2002-P.S. x S.A.S.-Defiro o pedido de fls.84 pelo prazo de cinco dias. Int.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

346.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-396/2002-T.S.M. e outros x C.D.M. -Vistos... Isto posto, quanto ao debito recente, por entender insatisfatória a justificativa apresentada, rejeito-a e de consequencia decreto a prisão civil do executado C.D.M., por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague o debito pendente desde os meses de dezembro de 2001, janeiro e fevereiro de 2002 (três meses vencidos antes do ajuizamento da execução), incluindo os meses vencidos no curso da ação, e os vencendo ate efetivo pagamento integral (art.290 do CPC). A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mês a mês se for o caso abatendo pagamentos parciais comprovados. Apos, expeça-se mandado prisional com copia da nova conta. Em havendo debito presente, devera ser requerido em ação própria. Indefiro pois a inclusão de novos valores na presente demanda. Quanto a execução do rito do art. 732 do CPC (penhora de bens). A parte exequente devera indicar bens a penhora. Int.-Adv. LUCIANE APARECIDA A.M. TOTSUGUI e PAULO SERGIO NOWACKI-

347.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-411/2002-M.T.S. x E.L.R.M.S. -Audiência de conciliação para o dia 12/05/2003 as 14:00 horas. Determo o comparecimento pessoal das partes para prestarem depoimento e defiro a oitiva de testemunhas que deverão ser tempestivamente arroladas. Desde já fim as partes cientes de que deverão especificar provas no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação deste despacho. Int.-Adv. ADRIANA DE SOUZA PENA e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

348.-MEDIDA CAUTELAR-416/2002-M.F.M.O. e outros x A.T.-Quanto ao pedido de reconsideração da decisão de fls.296 e 297 dos autos, apreciarei quando do pedido de informações do agravo de instrumento interposto por formalizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Vistos e examinados. Mantenho a decisão agravada (fls.296 e 297 dos autos), isto em razão

de seus próprios fundamentos, e ainda, por entender que de acordo com o despacho de fls.44 verso dos autos, denota-se o requerido já teria sido intimado em data de 17 de maio de 2002, para providenciar, voluntariamente o internamento de seu filho para tratamento de desintoxicação. Porem, conforme informação da própria representante legal do menor realizada em impugnação a contestação (fls.232 e 236 dos autos), o requerido nao tomou nenhuma providencia neste sentido, tendo sido o adolescente, inclusive, preso em flagrante por porte de substancias entorpecentes. Assim sendo, entendo que em juízo de cognição sumaria, a decisão guerreada procurou prestar, com a urgência necessária, a tutela jurisdicional que melhor atendia a situação premente que o menor se encontrava, salientando ainda que a decisão de manter o menor na clinica que teria sido internado compulsoriamente por sua mãe, foi baseada na informação da genitora de que a "Clínica Quinta do Sol" era a única que dispunha de vagas naquela oportunidade assim sendo, deixo de proferir qualquer tipo de juízo de retratação ou reconsideração. Remetam-se primeiramente, as informações solicitadas pelo Ilustre Desembargador D.D. Relator do Agravo de Instrumento interposto através de "fax simile" bem como copias autenticadas da mesma e das peças processuais citadas, através de AR, juntando ainda, copia do presente despacho, bem como das peças processuais citadas na informação. Manifeste-se a parte autora acerca do parecer ministerial de fls.391. Face a decisão de segundo grau de fls. e a carência econômica do requerente reconsidero o despacho referido e o autorizo a internar o filho em uma das cinco clinicas indicadas nesta petição a ser escolhida pela mãe do jovem, em 48 horas. Int.-Adv. SIRLEI T. DOMINGUES GAGO ROSA e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-

349.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-423/2002-N.A.R.P. e outros x N.P. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação, sob pena de extinção. Int.—Adv. SAMUEL XAVIER VALLIM-

350.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-479/2002-F.L.R. x E.G.R. e outros-Ratifique-se o acordo. Int.-Adv. MARIA CRISTINA AVELES-

351.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-484/2002-H.E.G.L. x G.T.R.-Vista as partes (fls.32/35). Oportunamente, arquivem-se. Int.-Adv. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

352.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-486/2002-I.G. x W.R.Z. -Vistos, etc... Diante do exposto com fulcro no art. 35 da Lei do Divorcio, provado que a separação judicial do casal data de mais de ano, converto a separação judicial em divórcio, respeitando as clausulas da separação judicial referida. Sobre os alimentos estes devem ser discutidos em ação própria. Custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 com fulcro no art. 20 parágrafo 4 do CPC, face a concordância da parte ré com o pedido. Tais valores só deverão ser pagos se dentro de cinco anos a parte ré puder comprovar sua insuficiência financeira, em razão de ser beneficiária da Justiça gratuita, que ora concedo ao requerido. Expeça-se mandado de averbação. P.R.I.-Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI e LUIZ CARLOS KRANZ-

353.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-490/2002-L.H.G. x L.H.G.F.-Vistos. A parte autora L.H.G., ajuizou esta ação de Exoneração de Alimentos, alegando em síntese, que os alimentos fixados no valor de um terço (1/3) de seus rendimentos líquidos, sendo que atualmente seu filho L. e maior e capaz. Em razão disso, pede a exoneração dos alimentos outrora fixados em favor deste. Pede, também, a manutenção dos alimentos, na base de cinquenta por cento do montante atual. Para o deferimento da antecipação de tutela, e preciso haver verossimilhança das alegações da parte autora, além da demonstração de perigo de dano irreparável. A argumentação contida nos autos, por meio de um juízo de cognição sumaria, aponta que a parte ré, atualmente, possui condições de se sustentar, nao havendo pois, necessidade da prestação pelo autor. Ademais, e evidente de que a nao concessão da medida pleiteada ocasionaria prejuizos financeiros a parte autora, tendo em vista que esta arcando com uma responsabilidade que nao e mais de direito aos beneficiados. Sendo assim, estando presentes os requisitos da antecipação de tutela, a concessão do pedido formulado pela parte autora e viável, devendo, doravante, a verba ser fixado em quinze por cento de seus rendimentos líquidos, haja vista que sua filha menor M.M.G., ainda necessita dos alimentos, nao sendo capaz de prover sua própria subsistência. Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela e exonero, parcialmente, a pensão alimentícia anteriormente fixada, determinando que o desconto se faça doravante, exclusivamente em favor da requerida M.M.G. na proporção de quinze por cento. Int.-Adv. LUIZ MURILO KLEIN-

354.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-507/2002-I.A.R.W. x R.J.W.-Atenda-se (fls.43). Int.-Adv. ANTONIO ORTES e MOYSES GRINBERG-

355.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-510/2002-H.M.S. x D.G.P.S.-Intime-se os requerentes de acordo com o item 1 do parecer de fls.41 (requerido a intimação dos requerentes para apresentarem instrumento de mandato outorgado pela cónjuge D.G.P.S). Int.-Adv. ratifique-se a petição de fls.29/30. Int.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ FERNANDO C.F. POTIER-

356.-EXECUCAO DE SENTENCA-547/2002-N.F.R. x F.F.P.-Defiro o pedido retro. Proceda-se a penhora sobre o bem indicado, oficiando-se ao Detran, conforme requer. Obs: officio aguardando ser retirado. Int.-Adv. ANTONIO FERNANDES SOUZA-

357.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-552/2002-M.K.B.M. e outros x R.C.M.-Vista a parte autora fls.20. Int.-Adv. LUIZ CESAR TREVISAN e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-

358.-SEPARACAO DE CORPOS-567/2002-C.B.P. x L.O.B.P.

-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 567/2002, em que e requerente C.B.P. e requerido L.O.B.P., com fulcro no art. 267, VIII, do CPC., por ter a autora requerido a desistência da ação (fls.60/61). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e NELSON VIEIRA DE CARVALHO-

359.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-657/2002-K.C.P.A. x C.B.A.-Diante da petição do varão e parecer do MP., retro, reduzo a pensão alimentícia para R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês. Int.-Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES e GENI REGINA DA SILVA PROPST-

360.-ALIMENTOS-661/2002-M.H.S.M. e outros x M.S.M. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora para a audiência retro designada (fls.29) estando devidamente intimada do referido ato, aliado ao fato de nao ter apresentado justificativa para a referida ausência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 7 da Lei 5478 de 25/07/1968 (Lei de Alimentos). Custas, se devidas pela autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARIA IZABEL CARVALHO e RUY CARDOSO FERREIRA-

361.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-681/2002-I.H.C.J. x D.D.S.-Sobre a certidão de fls.51 manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

362.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-683/2002-S.A.H.E. x P.R.E.-Avoco: Enganei-me ao despachar as fls.91 por duas vezes, a primeira ao entender suggestionado pelo parecer do MP., que era a autora quem saia de ou quem queria sair de casa e a segunda em admitir tal pedido nos processo principal eis que e caso de processo incidental. Revogo, assim o despacho retro. Intime-se a parte para que requeira em autos apartados. Int.-Adv. MARLENE PAES GUARESCHI-

363.-ALIMENTOS-691/2002-R.F.C. e outros x R.R.C.-Diante da certidão acima determo que seja retificado os officio anteriormente expedidos, com urgência, que caso requer, para que se procedam os descontos em folha de pagamento no valor de um salário mínimo para cada fonte empregadora do requerido, perfazendo um total de dois salários mínimos, fixados como alimentos provisórios no despacho de fls.88. Int.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, RENATA CRISTINA MENEGASSI FERNANDES e JANE PEREZ KAPAZI-

364.-BUSCA E APREENSAO-693/2002-R.C.W.F. x P.S.T.-Defiro, de forma provisória e precária, o pedido de visitas, de forma que as mesmas deverão ocorrer em finais de semanas alternados das 15 horas de sábado as 20 horas de domingo, devendo o genitor buscar e deixar a criança em casa, nos horários supra mencionados. Cite-se observando-se o conteúdo do art. 285 do CPC. Int.-Adv. ZORAIDE SANT'ANA LIMA-

365.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-695/2002-D.H. x R.P.L.-Atenda-se o parecer ministerial de fls.32 verso. Int.—Adv. MARCIA CALDAS VELOZO MACHADO e DEFENSORIA PUBLICA-

366.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-716/2002-F.G. x F.R.C. e outros-Vistos, etc... Assim, sendo com base na referida sumula, declaro competente este juízo para processar e julgar a ação de investigação de paternidade autuada sob 1830/2001. Determo ainda que a ação principal prossiga do estágio onde foi suspensa. Custas pelo exipiente. P.R.I. Adv. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA-

367.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-721/2002-L.B. e outros x J.D.-Manifestem-se as partes. Int.-Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

368.-ALIMENTOS-733/2002-J.C.M.J. e outros x J.C.M.-Defiro o pedido de fls.61 pelo prazo de 90 dias. Int.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

369.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-751/2002-A.P.R.O. e outros x L.J.R.O. e outros-Defiro o levantamento dos valores depositados pelo executado em favor da exequente. Expeça-se o competente alvará. Outrossim, sobre a justificativa apresentada, diga a exequente em cinco dias. Int.-Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA-

370.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-762/2002-N.T.L.D.S. x P.F.D.S.-Atenda-se ao parecer ministerial. Int.-Adv. LUCIANE APARECIDA A.M. TOTSUGUI-

371.-BUSCA E APREENSAO-789/2002-D.G.O. x M.A.D.S.-Tendo em vista os laudos, bem como o parecer do dr. Curador de Justiça deixo de conceder a liminar. Intime-se as partes para se manifestarem acerca da produção de provas. Int.-Adv. SERGIO GONÇALVES FERREIRA e DEFENSORIA PUBLICA-

372.-REVISAO DE ALIMENTOS-790/2002-H.M.C.N. x J.N.O.S. e outros-Acolho o requerimento retro. Abra-se vista a parte adversa quanto aos depósitos efetuados. Int.-Adv. OSNI BATISTA PADILHA e MARCO AURELIO CAVALHEIRO-

373.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-794/2002-E.R.G. e outros x R.R.G.-Diga a exequente em cinco dias. Int.-Adv. SERGIO DE ARRUDA-

374.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-808/2002-R.C.C. x J.D.-Atenda-se o parecer ministerial de fls.28 verso. Int.-Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-

375.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-836/2002-I.S.C.R. x C.R.R.-Diga a parte autora. Int.-Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-

376.-REVISAO DE ALIMENTOS-849/2002-P.W.B. e outros x R.L.B.-Atenda-se ao parecer ministerial. Int.-Adv. ELIZETE LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e CELSO FERNANDO

GUTMANN-

377.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-850/2002-F.T.D.S. e outros x P.F.D.S. -Vistos... Isto posto, decreto a prisão civil do executado P.F.S., por 60 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde fevereiro de 2002, inclusive as parcelas vencidas no curso desta ação, e mais as que se vencerem ate o efetivo pagamento. Intime-se a parte exequente a apresentar conta atualizada, e vindo ela aos autos, expeça-se mandado de prisão a ser cumprido pelo sr. oficial de justiça. Quanto ao debito pretérito, officie-se ao detran conforme requerido as fls.46/47. Int.-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

378.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-873/2002-M.A.S.L. e outros x J.D.-Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de cinco dias. Int.-Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

379.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-875/2002-G.M.P.F.F. e outros x N.F.F.-Atenda-se ao parecer ministerial. Int.-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

380.-ALIMENTOS-893/2002-J.V.C.M. e outros x C.M.M.-Indefiro o pedido de fls. 30 tendo em vista que o mesmo devera ser requerido em autos próprios, a fim de nao causar tumulto processual. Desentranhem-se a referida peça. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. ARIBERT JOAO RANNO-

381.-SEPARACAO DE CORPOS-923/2002-M.A.L. x D.M.L.-Intime-se a parte requerida acerca do pedido de desistência da ação feita pela autora as fls.37/38 dos autos. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.40. Int.-Adv. CLAUDINEI BELA-FRONTI e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

382.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-930/2002-G.L.D. x J.R.D.-Atenda-se a solicitação da fazenda publica. Int.-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e STELA MARLENE SCHWERTZ-

383.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-963/2002-A.M.A.S. x F.G.S.-Audiência de conciliação para o dia 31/03/2003 as 16:00 horas. Intime-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos. As partes deverão especificar provas em cinco dias a contar da data da intimação deste despacho. Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanarei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos. Intime-se o requerido para que junte seus comprovantes de rendimento dos últimos 12 meses, bem como de seus gastos no mesmo período, as certidões do SPS, SERASA, os contratos trabalhistas em decorrência dos quais alega ter despendido a importância de R\$ 20.000,00, nome completo e identificação da atual companhia. Int.-Adv. CASSANDRA SZUBERSKI e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

384.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-968/2002-R.L.S. x E.I.-Fixo as visitas provisórias na forma do parecer retro. Especifiquem provas. Int.-Adv. SERGIO DE SOUZA e SIMONE CERETTA LIMA-

385.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-972/2002-S.B. e outros x

J.D.-Os requerentes devem juntar certidão de nascimento de J.B. Int.-Adv. ANDRE LUMINATO-

386.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-990/2002-B.R.H. e outros x J.R.O. -Defiro, provisoriamente a gratuidade processual de modo que as custas devidas, deverão ser pagas ao final, no valor mínimo da tabela vigente. Este Juízo adota o seguinte entendimento, o qual também e fruto de jurisprudência dominante nos Tribunais... Havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve de preferência ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733 com a consequente possibilidade de prisão do devedor, devendo as restantes serem executadas na forma ao art. 732 ressalvando-se no pedido a ser formulado, pela forma do art. 733 o aforamento concomitante da execução, pela forma do art. 732 do CPC. Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferenças nao pagas, verifica-se o debito remanescente (parcelas dos meses de julho de 1999 a agosto de 2001), cite-se o devedor nos termos do art. 733 do CPC. (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC., se necessário arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. Defiro provisoriamente gratuidade processual. Int.-Adv. EMIDIO MIGUEL PILATO-

387.-ALIMENTOS-1008/2002-H.T.S. e outros x M.S.T.-Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/02/2003 as 14:30 horas. Expeça-se carta precatória para citação e intimação da requerida. Aguarde-se a audiência já designada. Int.-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA-

388.-ALIMENTOS-1009/2002-M.M.A.R. e outros x N.G.R. -Avoco: Vistos e examinados. Tendo em vista ha extensa Pauta de Audiência deste setor de alimentos da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, e ainda, com o especial intuito de melhor adequar e também racionalizar o serviço forense, posto que estão designadas audiências para os dois períodos de trabalho, ou seja, o período matutino e vespertino, redesigno o ato anteriormente fixado (fls.128) para o dia 11/02/2003 as 16:00 horas. Intime-se as partes e eventuais testemunhas arroladas, se necessário. Int.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e JORGE DURVAL DA SILVA-

389.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1020/2002-J.C.M. x A.L.-Intime-se o autor para juntar certidão, de casamento averbada. Int.-Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO e DEFENSORIA PUBLICA-

390.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1023/2002-Q.R.B.F. x E.A.B.-Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória devolvida.Int.-Adv. FERNANDO BARGUENO

391.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1035/2002-A.B.B. x M.V.B.-Diga o autor sobre a contestação e intime-se o seu patrono para que conteste a reconvencao em quinze dias.Int.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e LUIZ CESAR TREVISAN-

392.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1046/2002-C.A.M. x L.H.M.-Diga o autor sobre a contestação e intime-se o seu patrono para que conteste a reconvencao em quinze dias.Int.-Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA e GIOVANNA SANDRINI BERBERI-

393.-REVISAO DE ALIMENTOS-1051/2002-V.F.J. x L.M.J. e outros-Vistos. 1-A parte autora V.F.J., ajuizou esta ação Revisional de Alimentos, alegando, em síntese que os alimentos fixados no equivalente a três salários mínimos e demasiado para suportar de modo a interferir em sua sobrevivência uma vez que seu salário atual e pouco mais de R\$ 300,00. Em razão disso, pede fixação de alimentos no equivalente a trinta por cento de seus rendimentos. O Ministério Público opinou pelo deferimento da liminar. 2-Para o deferimento da antecipação de tutela, e preciso haver verossimilhança das alegações da parte autora, além da demonstração de perigo de dano irreparável. A argumentação contida nos autos, por meio de um juízo de cognição sumaria, aponta a impossibilidade por ora, do autor em arcar do valores a título de pensão alimentícia conforme anteriormente pactuado, aliado ao fato dos problemas financeiros que vem enfrentando. Ademais, e evidente de que a nao concessão da medida pleiteada ocasionara prejuízos financeiros a parte autora, tendo em vista que aparentemente vem sofrendo dificuldades para sua sobrevivência. Sendo, assim, estando presentes os requisitos da antecipação de tutela, a concessão do pedido formulado pela parte autora e viável, devendo doravante, a verba ser fixada em trinta por cento de seus rendimentos. Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela, e fixo a pensão alimentícia no importe de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos. Int.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

394.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1118/2002-C.G. x J.D.-Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em dar prosseguimento a ação.Int.-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

395.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1128/2002-J.E.L. e outros x J.D.-A discussão sobre a guarda e visitação das crianças deve ser discutida em ação própria, visto que nesta separação judicial consensual já houve sentença. Em sendo assim deve o acordo já homologado ser respeitado.Int.Adv. IZABEL CAROLINA DE ABREU GUIMARAES e DANIEL RODRIGUES MICHELATO-

396.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1176/2002-R.J.O. x J.C.O.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça em cinco dias.Int.Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

397.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1181/2002-S.M.N.C. x T.L.S.C.-Atenda-se o parecer ministerial.Int.Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

398.-ALIMENTOS-1195/2002-L.D.S.C. e outros x W.G.C.-Diante da informação supra de que o requerido nao possui Advogado constituído nos autos determine que se aguarde o prazo legal para oferecimento de apelação pelo mesmo a sentença homologatória de fls.26.Int.Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

399.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1225/2002-G.A.C.S. x S.A.D.S. -Audiência de conciliação para o dia 28/04/2003 as 16:00 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos. Deverão as partes especificarem provas no prazo de cinco dias, contados a partir da intimação deste despacho.Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

400.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1243/2002-M.C.N. e outros x J.D. -Vistos, etc. Julgo extinto os presentes autos, face ao acordo entabulado entre as partes conforme se verifica as fls. 02/05, quanto ao conteúdo da presente lide, devidamente ratificado (fls.14) o qual obteve parecer favorável do Ministério Público (fls.19 verso), nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.De-se baixa na distribuição.Custas, se houver. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

401.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1247/2002-S.M.D.S. x S.T.D.S.-Sobre a contestação diga a parte autora em dez dias.Int.Adv. ROSMERY TEREZINHA CORDOVA-

402.-PARTILHA DE BENS-1261/2002-M.F.S. x V.F.S. -Audiência de conciliação para o dia 22/04/2003 as 15:30 horas.Intimem-se as partes que poderão se fazer acompanhar de seus patronos.As partes deverão especificar provas em cinco dias, a contar da data da intimação deste despacho. Sendo infrutífera a conciliação e verificando-se necessária a instrução, sanearei o processo, apreciarei os pedidos de produção de provas e fixarei os pontos controvertidos.Int.-Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES e DEFENSORIA PUBLICA-

403.-SEPARACAO DE CORPOS-1267/2002-P.T.S. x L.C.V.S.T.-Vista ao autor.Int.Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARZUK e AQUILES MORAES-

404.-BUSCA E APREENSAO-1281/2002-R.C.S. x D.N.G.-Diante da informação de fls.76 depreque-se ao endereço mencionado a fim de dar cumprimento ao despacho de fls.73.Obs:

carta precatória aguardando ser retirada.Int.-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e JOAQUIM ROCHA-

405.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1293/2002-J.A.J.P. x A.P.-Atenda-se o parecer ministerial de fls.84.Int.Adv. LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

406.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1297/2002-L.A.G.C. e outros x J.D. -Vistos,etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de L.A.G.C. e B.C.G. sob 1297/2002,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 21/11/00 ,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls.02/03,com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls.22 e certidão de casamento com averbação de fls.21 tudo com fulcro no art. 2,IV, 24 "caput", 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77.Pagas as custas, expeça-se mandado de averbação.P.R.I.-Adv. LUIZ CARLOS FABRIS-

407.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1305/2002-E.E.D. x J.B.D.-Tendo em vista que a audiência neste Juízo foi designada anteriormente a audiência noticiada pelo douto patrono na petição de fls.29/30 na Comarca de Teixeira Soares, neste Estado, indefiro o pedido de adiamento. Declara aberta a audiência ficou prejudicada a proposta de conciliação em face a ausência do requerido motivo pelo qual determinou o MM. Juiz que se aguarde o prazo legal para oferecimento da contestação.Intime-se o requerido e seu patrono do presente termo e do despacho de fls.32.Int.Adv. LAURELSON DOS SANTOS e LEVI VARELA DA SILVA-

408.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1306/2002-V.L.A.L. x O.R.L.-Cumpra-se o despacho de fls.35.Int.Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-

409.-SEPARACAO DE CORPOS-1319/2002-L.H.M. x C.A.M.-Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em dar prosseguimento a ação.Int.-Adv. GIOVANNA SANDRINI BERBERI-

410.-ALIMENTOS-1337/2002-D.C.M.S. e outros x A.S.-Indefiro o pedido de citação por hora certa, tendo em vista que a diligência compete ao sr. oficial de justiça conforme art. 227 do CPC.Int.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

411.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1346/2002-D.D.G. e outros x J.A.G. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art.733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de agosto a outubro de 2002, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172, parágrafo 2 do CPC, sendo necessário. Fixo os honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. oficial de justiça.Int.-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

412.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1359/2002-B.D.V. e outros x J.D.-Ratifique-se o pedido de fls.20.Int.-Adv. LILIAN CORREA GUERRA-

413.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1366/2002-S.C.B. e outros x J.D.-Preliminarmente, ratifique-se o acordo.Int.Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

414.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1378/2002-M.D.A. x R.A.S.-Vista a parte autora, sobre a contestação e documentos, pelo prazo de dez dias.Int.-Adv. SALETE STAFFEN-

415.-ANULATORIA DE REGISTRO CIVIL-1393/2002-C.F. x A.C.F. e outros -I-Apesar de se tratar de direito indisponível, sempre já a hipótese do requerido comparecer e reconhecer ser pai da autora. Assim, com fulcro no art. 331 do CPC., designo audiência de conciliação para o dia 08/05/2003 as 13:30, quando se o requerido nao reconhecer a parte autora como filho, tentarei fazer com que as partes, amigavelmente se submetam a exame de DNA. A mãe devere trazer consigo em audiência o menor ora requerente. 2-Desde já fica o requerido intimado a trazer comprovante de seus rendimentos, para fins de fixação de pensão alimentícia se a ação vier a ser julgada procedente. 3-Se as partes desejarem produzir outras provas que nao a pericial e documental, deverão especifica-las até a data da audiência, para o caso de serem deferidas, se necessárias, para o julgamento da ação.Int. -Adv. ALVARO DELMUTI SOUTO MAIOR e DEFENSORIA PUBLICA-

416.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1397/2002-R.G. e outros x J.D.-Juntem as partes as certidões negativas de debito junto ao fisco, bem como expeça-se a guia de recolhimento do imposto.Int.Adv. JOAQUIM LUIZ MENGHEL PAIVA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

417.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1404/2002-M.A.R. x A.F.R.-Manifeste-se a parte re acerca da petição de fls.90/91.Int.-Adv. GILBERTO LUIZ BONAT-

418.-ALIMENTOS-1423/2002-D.L. x L.F.C.-Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155 inc.II). Ante ao contido no petitorio de fls.13/14, defiro a gratuidade processual, devendo ainda, o ilustre patrono da parte autora declarar, em juízo que nao esta cobrando honorários advocatícios sob as penas da lei. Tendo em vista que a autora e maior e capaz, estando desempregada desde 30/01/2002, conforme fotocópia da carteira de trabalho (fls.07) e aliado ao fato de ter ingressado com a presente ação, somente cinco meses apos a demissão, nao vislumbro pois, o caráter emergencial dos alimentos, determinando que a presente demanda corra pelo rito ordinário (art. 282 e seguintes do CPC), cabendo a autora a comprovação, no decorrer, da lide, da necessidade aos alimentos. Cite-se observando-se o conteúdo do art. 285 do CPC.Int.-Adv. RAFAELA STALL

LEITE-

419.-ALIMENTOS-1434/2002-V.Z.P. e outros x O.P.-Intime-se a parte autora acerca da certidão do sr. oficial de justiça de fls.20 verso em cinco dias.Int.Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME-

420.-ARROLAMENTO DE BENS-1464/2002-M.A.R. x A.F.R.-Vistos e examinados.Diante da informação retro, indefiro o pedido de fls.31 e 32 dos autos.Arquive-se.Int.-Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e GILBERTO LUIZ BONAT-

421.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1476/2002-M.R.R.S. e outros x J.D.-Ratifique-se o acordo de fls.18/19.Int.Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

422.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1481/2002-P.A.S. x R.A.S.-Intime-se a parte autora para que forneça o endereço da empresa Sport Gel, visto que o mesmo nao consta nos autos.Int.Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

423.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1484/2002-C.L.O.F. e outros x J.L.F.F. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art.733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de agosto a outubro de 2002, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172, parágrafo 2 do CPC, sendo necessário. Fixo os honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. oficial de justiça.Int.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

424.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1492/2002-A.M.S.A. e outros x J.T.M.-Em relação a visitas, fixo o constante em acordo entre as partes (fls.33/34). Cite-se com a advertência constante no art. 285 do CPC.Int.-Adv. MARIA DE LOURDES GOUVEA-

425.-ALIMENTOS-1494/2002-J.C.S.X. e outros x J.X. -Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 25/02/2003 as 15:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação devere ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Intime-se o procurador da parte autora para que forneça o endereço dessa, no prazo de cinco dias.Int.-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

426.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1512/2002-O.A.P. x R.A.P.-Atenda-se ao parecer ministerial.Int.-Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA e DALVA MARLI MENARIM-

427.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1527/2002-S.C.C. e outros x J.D. -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Direto Consensual registrado sob 1527/2002 em que são requerentes S.C.C. e M.C.C., nos termos da petição de fls.02/04, tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls.25/27,o pedido foi ratificado as fls.17 e obteve parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça a fls. 28 verso e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divorcio decreto o divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação.Formal de partilha, se houver bens, será expedido apos a juntada das certidões negativas de tributos do fisco federal, estadual e municipal, bem como recolhimento de eventual imposto de reposição caso um dos outrora consortes receba quinhão superior ao outro.P.R.I.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

428.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1563/2002-C.A.M. x A.H.T.R.-Diga o autor sobre a contestação em dez dias.Int.-Adv. GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES-

429.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1574/2002-N.C.S. x D.M.C.S. e outros-Defiro a emenda a inicial. Cumpra-se o r. despacho de fls.36.Obs: carta precatória aguardando ser retirada.Int.Adv. SHEYLA D.B. DOS SANTOS-

430.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1578/2002-J.J.A.K. x C.K.-Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse em dar prosseguimento a ação.Int.Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

431.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1584/2002-G.L. e outros x J.D.-Tendo em vista os fatos narrados, o laudo juntado aos autos (fls.16) bem como o parecer do Dr.Promotor de Justiça defiro a guarda provisória dos menores aos autores, com fulcro no art. 33 do E.C.A. Expeça-se competente termo. Cite-se os pais biológicos da menor junto ao endereço constante as fls.3. Manifeste-se a parte autora acerca da informação de fls.26.Int.Adv. ROSANGELA SALETE B.E.DE ANDRADE-

432.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1590/2002-M.D.S. e outros x L.A.M.N. -Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferenças nao pagas, verifica-se o debito remanescente (parcelas dos meses de janeiro de 1997 e junho de 2001), cite-se o devedor nos termos do art. 732 do

CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora.Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento.Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC., se necessário arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais.Int.-Adv. TANABI REGINA PIVA PERIN-

433.-ALIMENTOS-1594/2002-D.O.L.C. e outros x A.C.C. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação,sob pena de extinção.Int.—Adv. PAULO KINZKOWSKI-

434.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1612/2002-A.M.G.F. x V.B.S.B.-Atenda-se o parecer ministerial.Int.-Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

435.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1620/2002-W.C.V. x J.O.C.—Cite-se com a advertência constante no art. 285 do CPC. Fixo os alimentos provisoriamente no valor de R\$ 100,00 em favor da filha. As visitas serão realizadas provisoriamente em finais de semana alternados das 09:00 horas as 18:00 horas.Int.Adv. HUDSON CAMILO DE SOUZA-

436.-RESTAURACAO DE AUTOS-1622/2002-L.A.V.M. x C.C.B.M.-Vista a parte autora sobre a contestação e documentos pelo prazo de dez dias. Int.-Adv. EDINALDO SERGIO CANDEO-

437.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1625/2002-A.G. e outros x J.D.-Cumpra-se (fls. 25/26).Int.-Adv. DR. AURELIO CANDIDO PELUSO-

438.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1627/2002-A.L.M. x R.C.P.M.-Em análise aos presentes autos, constatei se tratar de pedido e visitas em favor do pai. Em razão disto, de acordo com o louvável parecer de fls.111 verso, a fim de preservar os interesses do infante, entendo cabível, preliminarmente que as visitas se façam em dias determinados na semana, sob a orientação da equipe interdisciplinar deste Juízo, de modo a nao se causar quaisquer traumas ao desenvolvimento da criança. Ante ao todo exposto, em caráter precário, determino que as visitas se procedam as 2 e 6 feiras, das 14:00 as 17:00 neste juízo, na forma retro determinada. A presente decisão poderá ser revista a qualquer tempo. Outrossim, determino a realização quinzenal de relatório psico-social, informando ao Juízo como vem sendo procedidas as visitas. Cumpra-se, também o ultimo parágrafo do parecer ministerial de fls.111 verso.Int.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

439.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1639/2002-D.G.O. x M.A.D.S.-Intime-se o ilustre patrono da parte autora para que em cinco dias informe o endereço atualizado de seu constituinte.Int.-Adv. SERGIO GONÇALVES FERREIRA-

440.-ALIMENTOS-1640/2002-V.A.D. e outros x J.M.A. -Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro provisoriamente a gratuidade processual de modo que as custas devidas, deverão ser pagas ao final. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em três salários mínimos dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação.O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 19/03/2003 as 14:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação devere ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. HERCILIO CONCEICAO SOUZA-

441.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1643/2002-A.P.R.C. e outros x J.D. -Juntadas e conferidas as certidões negativas de débitos com o Fisco Estadual, Municipal e Federal, expeça-se formal de partilha.Int.—Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

442.-IMPUGNACAO A JUSTIÇA GRATUITA-1646/2002-M.F.M.O. x A.T.-Primeiramente, atenda-se o parecer ministerial de fls.51.Int.Adv. SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-

443.-ALIMENTOS-1710/2002-A.O.K. e outros x G.K.-Atenda-se ao parecer ministerial (fls.14 verso).Int.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

444.-ALIMENTOS-1712/2002-V.C.A.R. e outros x A.R.-Intime-se a parte autora acerca da certidão do sr. oficial de justiça de fls.22 verso em cinco dias.Int.Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

445.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1766/2002-A.A.R.S. x J.D.-Cite-se o requerido, observando-se o conteúdo da petição de fls.13.Intime-se o requerido para que entregue as certidões de nascimento das menores.Int.Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

446.-SEQUESTRO-1767/2002-S.A.R.C. x S.C.S.F.-Diga o autor sobre a contestação em dez dias.Int.Adv. MARGARETH MOUZINHO DE O.LUPATINI-

447.-DISSOLUCAO DE UNIAO DE FATO-1770/2002-B.S.B. x L.C.-Indefiro o pedido liminar de busca e apreensão, dos veículos Gol de placa ADM 3239 e moto Honda 125 placa AGK 3274 visto que nao ha prova nos autos da data da aquisição dos veículos, ou seja, na Constancia do convívio do casal, sendo ainda que a união estável foi menor do que um ano e que desta nao houve o nascimento de filhos, conforme salientou o pare-

cer retro.Int.Adv. VALDECY ALVES DE GOIS-

448.-ALIMENTOS-1773/2002-T.C. e outros x L.C.-Preliminarmente intime-se o patrono da parte autora para que forneça o endereço de sua cliente, no prazo de dez dias, bem como para que se manifeste sobre a contestação e documentos em igual prazo. Independentemente do acima referido, abra-se vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de reconsideração dos alimentos provisórios fixados, voltando em seguida conclusos.Int.-Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA-

449.-CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-1806/2002-I.S. e outros x J.D. -Vistos,etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de I.S. e C.L.S., sob 1806/2002,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 24/04/90 ,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls.02/03,como parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls. 21 e certidão de casamento com averbação, de fls.06 tudo com fulcro no art. 2,IV, 24 "caput", 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77.Pagas as custas,salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação.P.R.I.-Adv. CARMEN ROBERTA FRANCO-

450.-DECLARATORIA C/C DIS.SOC.FATO-1831/2002-E.P.B. e outros x J.D.-Atenda-se ao parecer ministerial.Int.Adv. YURIKO ANDO-

451.-ALIMENTOS-1836/2002-V.O.D.L. e outros x G.T.L. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro provisoriamente a gratuidade processual de modo que as custas devidas, deverão ser pagas ao final, pelo mínimo valor da tabela vigente. Devera o ilustre patrono da parte autora declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios sob as penas da Lei. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em vinte por cento, sobre os rendimentos do requerido (bruto menos descontos obrigatórios), mediante desconto em folha de pagamento ou no dia cinco de cada mês, sendo de devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 19/03/2003 as 15:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deversa ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.-Adv. ROSIMEIRE GOMES BASILIO-

452.-REVISAO DE ALIMENTOS-1856/2002-P.C.O. x I.C.R.O. e outros -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

453.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1888/2002-N.A.R.P. e outros x N.P. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias, de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. SAMUEL XAVIER VALLIM-

454.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1899/2002-L.C.S. x M.S.-Defiro o pedido e fls.17.Int.Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

455.-ALIMENTOS-1906/2002-M.B.C. e outros x J.M.R.C.-Indefiro o pedido de fls.49 tendo em vista que o mesmo deversa ser requerido em autos próprios, a fim de nao causar tumulto processual.Int.Adv. EDINEY F. B. DE SOUZA SANTI-

456.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1928/2002-R.A.O. e outros x G.R.O. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art.733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de maio a setembro de 2002, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172, parágrafo 2 do CPC, sendo necessário. Fixo os honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr. oficial de justiça.Int.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

457.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1931/2002-Z.M.K. x N.F.K.-Ao autor para que se manifeste, dentro do prazo legal, acerca das respostas aos ofício expedidos.Int.Adv. ALVARO DELMUTI SOUTO MAIOR-

458.-ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-1941/2002-J.F. x L.L.F.-Ao autor para que atenda ao parecer ministerial de fls.33 verso.Int.-Adv. JOSE ANTONIO VALE-

459.-ALIMENTOS-1942/2002-P.H.O.C. e outros x P.J.C. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em favor do autor P., em um salário mínimo dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 26/02/2003 as 15:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deversa ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Os alimentos devidos em favor da convivente deve-

ção ser requeridos em autos próprios.Int.-Adv. NADIEGE KARINA M. DELL'ANTONIO-

460.-SEPARACAO DE CORPOS-1943/2002-C.F.S. x A.A.S.-Vista a parte adversa.Int.-Adv. AROLDANTONIO GLOMB, VERA TEREZA ROLIM CHYCZY e MARIA DE LOURDES GOUVEA-

461.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1950/2002-F.G.S. x A.M.A.S.-Vista as partes acerca do parecer ministerial de fls.22 verso.Int.Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e CASSANDRA SZUBERSKI-

462.-CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-1958/2002-S.M.M. e outros x J.D.-Atenda-se o parecer ministerial de fls.15 verso.Int.Adv. CACILDA CAMARGO-

463.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1975/2002-O.M.O. e outros x J.D. -Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Direto Consensual registrado sob 1975/02 em que são requerentes O.M.O. e I.M.O., nos termos da petição de fls. 02/06,tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls. 29/30,o pedido foi ratificado as fls.20 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls. 31 verso, e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divorcio decreto o divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação.Formal de partilha, se houver bens, será expedido apos a juntada das certidões negativas de tributos do fisco federal, estadual e municipal bem como recolhimento de eventual imposto de reposição, caso um dos outros consortes receba quinhão superior ao outro.P.R.I.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

464.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1992/2002-R.M.L. e outros x M.A.L. -Vistos.... Isto posto, quanto ao debito recente, por entender insatisfatória a justificativa apresentada, rejeito-a e de consequencia decreto a prisão civil do executado M.A.L., por 60 dias, separado dos presos comuns, ou ate que pague o debito pendente desde os meses de agosto e setembro de 2002, incluindo os meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mês a mês, se for o caso abatendo pagamentos parciais comprovados. Apos, expeça-se mandado prisional com copia da nova conta.Quanto a execução do rito do art. 732 do CPC (penhora de bens).Quanto ao debito pretérito, deversa a exequente indicar bens a penhora.Defiro o pedido de fls.169.Diante da liminar parcialmente concedida no recurso interposto, os exequentes devem juntar nova planilha de calculo, deduzindo os valores referidos na Ilustre decisão do sr. Desembargador Relator no prazo de 48 horas. Aguarde-se o pedido de informações.Int.-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e CLAUDINEI BELAFRONTI-

465.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1993/2002-J.L.M. x V.L.R. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1993/2002, em que e requerente J.L.M. e requerida V.L.R. com fulcro no art. 267, VIII,do CPC., por ter a autora requerido a desistência da ação (fls.16).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE-

466.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1994/2002-M.M.F. x E.F.-Mantenho por ora, o despacho agravado, por suas próprias razões, e, corroborando com os fundamentos das informações que me reporto integralmente,NAO HAVENDO EFEITO ATIVO NO CASO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.1.Embora tenha sido pleiteada a isenção de custas pela parte Autora para que o feito possa tramitar pela Assistência Judiciária, nao vislumbro estejam presentes presentes as condições para o seu imediato deferimento de plano. O texto da Lei 1.060/50, que estabelece as normas para a concessão da assistência judiciária, deve ser devidamente cumprido.Nao e possível que de modo irregular se multiplique os pedidos de Assistência Judiciária, independentemente de atendimento da Defensoria Publica ou dos escritórios Modelos atuando em convenio com este órgão, sistematicamente feitos, sem as cautelas legais, gerando um efeito desmoralizador da própria atividade da advocacia, e, atitude discriminatória em relação a imensa maioria da população que nao consegue o mesmo desempenho privilegiado de um causídico particular, nao sendo poucos os casos de Advogados associados de firmas renomadas da Capital, para formularem suas pretensões em Juízo, sob a égide da Justiça Gratuita.2.A Assistência Judiciária nao implica simplesmente na isenção das custas processuais, ou taxas judiciais, como se desprende do rol do art. 3. da LAJ, mas igualmente DISPENSA QUANTO AO PAGAMENTO ANTECIPADO DE HONORARIOS DE ADVOGADO (art.3,IV e art.4), ressalvados os casos de fruição da verba de sucumbência (art. 11, e parágrafos). Assim, quanto a parte manifesta sua declaração na forma do art. 4, da referida Lei, que NECESSITA DO ATENDIMENTO DA JUSTICA GRATUITA DIANTE DA SUA CONVICAO DE ESTAR IMPOSSIBILITADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, CERTAMENTE, NISTO TAMBEM CONTEMPLADOS OS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou de sua família.Na própria Lei esta disciplinado que, na hipótese de nao existir serviços de Assistência Judiciária, será o JUIZ QUE IRA INDICAR O ADVOGADO QUE PATROCINARA A CAUSA DO NECESITADO, SENDO PREFERIDO AQUELE ADVOGADO QUE O INTERESSADO INDICAR E QUE DECLARE ACEITAR O ENCARGO (ART.5, parágrafo 4). Por tais motivos, mesmo existindo os serviços da Defensoria Publica, nao poderá ser tolhido o direito da parte de escolher o seu próprio advogado (RT 602/229, 707/119) porem este advogado deversa igualmente DECLARAR QUE ACEITA O ENCARGO, nisto implicando A AUSENCIA DE COBRANCA ANTECIPADA DE HONORARIOS, como corolário imprescindível do direito a Assistência Judiciária. Nao se admitira a ISENCAO DE CUSTAS, enquanto de forma irregular se ultime a COBRANCA DE HONORARIOS DA PARTE REQUERENTE DO BENEFICIO, ainda que seja módicos, afrontando o texto legal.E a interpre-

tação literal que decorre do texto da Lei 1.060/50.Nota-se, finalmente, que a cobrança de honorários NO CASO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA, cingem-se exclusivamente quanto ao proveito que advier da demanda caso houver decisão favorável ao juridicamente necessitado, ou, resultante de sucumbência da parte adversa, alias como previsto no art.22.e, parágrafo 1, da lei 8.906/94 (Estatuto do Advogado) e art. 11, da lei 1.060/50 3.No caso dos autos deve haver declaração expressa da parte Autora, quanto ao nao pagamento de honorários advocatícios, incluídos entre os casos de dispensa (art.3, inc. V, W 4, da Lei n 1.060/50) estando atendido por Advogado (s) particular (es), que deve (m) afirmar na inicial, ou fazer mediante declaração a aceitação do encargo (art. 5, parágrafos 4, da mesma Lei). Ora, nao e simplesmente a afirmação feita pela parte que autoriza concessão do direito a Assistência Judiciária, porem o cumprimento dos demais preceitos da legislação em vigor, os quais em consonância, com a demonstração de impossibilidade de suportar ditos encargos, seja referente a custas, ou dos honorários advocatícios, permita o exame regular do seu deferimento.De forma alguma se objetiva que a atuação jurídica em prol dos carentes venha a se constituir em monopólio da Defensoria Publica, todavia, quanto houver advogado particular que aceite o encargo, seja tal exercicio promovido dentro dos princípios de legalidade e moralidade, sem utilização de subterfúgios inaceitáveis, incorrendo em eventuais infrações disciplinares (art. 34, inc.XVII,XX DO EOAB) ou ate crime falsidade ideológica, desde que se comprove que ha cobrança de honorários e concordância de pagamento pela parte que requerer assistência judiciária gratuita. 4- O Juízo pode e deve indeferir o pedido de Assistência Judiciária nao sendo este um direito amplo e absoluto (STJ - Resp 154.991-SP, 4 Turma, Rel. MIn. Barros Monteiro, e ainda Resp 120.363-GO) O acesso a Justiça no Brasil, exceto os casos de Justiça Gratuita, e mediante pagamento de custas (art. 19, do CPC) e no Paraná, especialmente estas custas são caras, enquanto a maior parte CARTORIOS JUDICIAIS nao são oficializados, notadamente os das Varas de Família. Destarte, nao se pode conceder que havendo interesse em ser preservada esta estrutura cartorial, com anuência do Poder Judiciário, venham se transformar as serventias simples agencias estatais de atendimento aos supostos carentes, com milhares de processos "gratuitos"por nao, de forma desvinculada a elementos sérios baseados na verossimilhança das alegações de necessidade (art. 5 "caput" e art. 6 da Lei 1060/50). Enfim, impor-se tal ónus as serventias muitas vezes de maneira divorciada da finalidade, e sem preocupações no controle de atuação "in fraudem legis agere" e admitir que se tome cada vez mais precário o próprio atendimento aos juridicionados, sem embargo do maior desprestigio ainda para a justiça. A simples afirmação de necessidade gera somente presunção relativa aos benefícios, e pode o juiz vir a produzir tal prova "ex officio" com fundamento no seu poder instrutores (art. 130 do CPC) motivo pelo qual em situações que façam presumir nao se tratar de pessoa pobre, cabe exigir ao requerente a comprovação efetiva de sus condição de miserabilidade jurídica (STJ, REsp 38.124-RS, MIn Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4 Turma, DJ29.11.93, p. 25890, e ainda, RMS 1.234-RJ, MIn. Nilson Naves).Em vista destes motivos, para que possa ser decidido sobre a concessão de assistência judiciária e como corolário, o benefício da justiça gratuita nao havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5 da Lei 1060/50, e fundamentado nas razões de fato e de direito explicitados, deversa a parte autora, cumprir fielmente os requisitos legais, em especial: a) juntar com a inicial a declaração indicando de forma expressa o(s) advogado(s) que aceita(m) patrocinar a ação ora proposta, desde logo, com a declaração igualmente do causídico aceitando o encargo, na forma do art. 5 parágrafo 4 da Lei 1060/50, sem cobrança de honorários desta parte, senão nos casos expressamente previstos na Lei (art. 22 parágrafo 1 d EOAB e art. 11, "caput" da Lei 1060/50), enfatizando sua total insuficiência de recursos, como reza o art. 5, inc. LXXIV da Constituição Federal. Ao contrario, nao cumprindo com os exatos preceitos, para que possa o processo merecer assistência judiciária integral (inclusive sobre os honorários advocatícios) a parte autora deversa passar a ser assistida pela Defensoria Publica, devidamente instalada, e atuante nesta comarca de Curitiba. Estas são as informações e os motivos na nao concessão imediata da assistência judiciária.A agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC.Int.Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

467.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2019/2002-A.C.S.Z. e outros x J.L.Z. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art.733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de agosto a outubro de 2002, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172, parágrafo 2 do CPC, sendo necessário. Fixo os honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr. oficial de justiça.Obs: carta precatória aguardando ser retirada.Int.-Adv. ANDERSON COELHO CASAROTTI-

469.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2061/2002-N.M. x F.H.M. e outros-Vistos, etc...Indefiro o pedido de tutela antecipada, adotando o parecer ministerial retro, pois o autor nao comprovou sua pretensão, a fim de que o encargo alimentar pudesse sofrer a redução pretendida, em face de sua impossibilidade em arcar com o quantum anteriormente determinado. Nao ha, portanto, prova inequívoca da verossimilhança do alegado na inicial. Assim sendo, indefere-se a antecipação da tutela. Aguarde-se a contestação. Avoco: Cite-se, observando-se o conteúdo do art. 285 do CPC.Int.Adv. LUIZ CESCHIN-

470.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2072/2002-G.J.C. x T.M.C.-Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do AR juntado aos autos.Int.Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-

471.-CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-2077/2002-R.S.J. e outros x J.D.-Ratifique-se.Int.Adv. GEORGIA BORDIN JACOB-

472.-ALIMENTOS-2091/2002-M.C.C. e outros x R.M.C.-Tendo em vista que a autora pretende o patrocínio da causa por advogado particular, deversa o ilustre patrono da parte autora declarar, em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios sob as penas da lei, a fim de que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 3 V da Lei 1060/50).Int.Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

473.-TUTELA-2101/2002-A.C.P.S. x J.D.-Atenda-se ao parecer ministerial.Int.Adv. FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO-

474.-SEPARACAO DE CORPOS-2110/2002-O.A. x L.F.D. -Atenda-se o parecer ministerial.Int.—Adv. HOMERO VIEIRA NETO-

475.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2115/2002-M.S. e outros x J.D.-Atenda-se a solicitação da fazenda publica.Int.Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

476.-SEPARACAO DE CORPOS-2123/2002-V.B.G. x O.X.D.S. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2123/2002, em que e requerente V.B.G. e requerido O.X.S. com fulcro no art. 267, VIII, do CPC., por ter a autora requerido a desistência da ação (fls.12).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL-

477.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2134/2002-G.F.F.M. e outros x J.M. -Intime-se a autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN-

478.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2136/2002-A.F.B. e outros x M.A.P.-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Impossível a fixação de alimentos provisórios, tal como pretendida, eis que nao comprovada pelo menos nesta fase a relação de parentesco entre as partes ou a obrigação alimentar dos requeridos, ex vi do disposto pelo art. 2 caput, da lei 5478/68. Para audiência onde poderá haver o reconhecimento voluntário da paternidade, designo a data 30/04/2003 as 13:30 horas, na sede deste juízo. Cite-se o requerido, para comparecer na data aprazada, advertindo-lhe que nao havendo reconhecimento da paternidade ou deixando de comparecer a audiência comecara a fluir naquela data, o prazo de quinze dias para a contestação sob pena de revelia. Intime-se a representante legal do menor para que o traga consigo, no dia designado. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

479.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2164/2002-E.A. e outros x J.D. -Juntadas e conferidas todas as certidões negativas de débitos para op Fisco Federal, Estadual e Municipal e inexistindo imposto "inter vivos" ser recolhido conforme se verifica da manifestação do fisco de fls.16,expeça-se formal de partilha.Int.—Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ-

480.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2169/2002-A.A.F. e outros x M.A.S. -Defiro o pedido de emenda a inicial de fls.24; Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art.733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de agosto a outubro de 2002, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172, parágrafo 2 do CPC, sendo necessário. Fixo os honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr. oficial de justiça.Defiro a gratuidade processual.Int.-Adv. GERALDO DONI JUNIOR-

481.-SEPARACAO DE CORPOS-2176/2002-S.L.S. x D.R.S.-Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento nos arts. 223 do Código Civil e artigo 889 parágrafo único do CPC., defiro o requerimento inicial de liminar, determinando o afastamento do requerido da residência do casal, bem como concedendo a guarda provisória dos menores para a autora. Expeça-se mandado, intimando o requerido desta decisão citando-se também, para que no prazo de cinco dias contados da execução da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (CPC art. 802). No cumprimento do mandado, que deversa dar-se com muita calma e ponderação o oficial deversa explicar ao requerido que por enquanto, apenas se trata de medida liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em juízo, através de advogado, podendo seus motivos ate mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Intimem-se igualmente a requerente da presente decisão e ainda que deversa observar, na propositura da ação principal, no caso concreto de reconhecimento e dissolução de união estável, o prazo constante do art. 806 do CPC., cumulado com o art. 808, I do mesmo Código. Int.-Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

482.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-2177/2002-I.I.D. x M.R.P.-Preliminarmente, manifeste-se a parte autora quanto ao parecer ministerial de fls.33 verso esclarecendo se pretende o seguimento do feito.Int.Adv. ELENIRA AP.DE ARAUJO NASCIMENTO-

483.-REVISAO DE ALIMENTOS-2189/2002-L.A.L. x A.B. e outros-Para que seja apreciado o pedido de gratuidade processual, deversa o ilustre patrono da parte autora declarar, em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios sob as penas da lei.Int.Adv. MARILENE TREVISAN-

484.-SEPARACAO DE CORPOS-2195/2002-S.C.K.L. x G.G.L.-Diga o autor sobre a contestação em dez dias.Int.-Adv. WILSON BENINI-

485.-CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-2199/2002-L.T. e outros x J.D.-Primeiramente atendam as partes ao Parecer Ministerial de fls.19 verso.Int.Adv. NILSON ROBERTO

MARTINES GARCIA-

486.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2207/2002-D.P.P. x E.L.P.-Defiro o pedido de fls.22 pelo prazo de dez dias.Int.Adv. ELIZABETH MARIA DA ROSA C.L.SILVA-

487.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2208/2002-M.G.V. e outros x J.A.C.-Impossível a fixação de alimentos provisórios tal como pretendido, eis que nao comprovada, pelo menos nesta fase, a relação de parentesco entre as partes ou a obrigação alimentar dos requeridos, ex vi do disposto pelo art. 2 caput da lei 5478/68. Para a audiência onde poderá haver o reconhecimento voluntário da paternidade, designo a data 24/04/2003 as 15:30 horas, na sede deste juízo. Cite-se o requerido para comparecer na data aprazada, advertindo-lhe que nao havendo reconhecimento da paternidade ou deixando de comparecer a audiência, começara a fluir naquela data, o prazo quinze dias para a contestação sob pena de revelia. Intime-se a representante legal do menor para que o traga consigo, no dia designado.Custas ao final do processo.Int.Adv. ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA-

488.-REVISAO DE ALIMENTOS-2209/2002-G.F.M.P. e outros x P.P.P. -A ação e de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei 5478/68 em razão do disposto em seu artigo 13. Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II).Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 02/04/2003 as 14:30 horas. Cite-se a parte re e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Na audiência, sendo inexistente o acordo, poderá a parte re contestar desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida a ouvida de testemunhas, caso necessário.Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Indefiro o pedido de tutela antecipada adotando o parecer ministerial retro, pois o autor nao comprovou sua real necessidade aos alimentos no valor requerido, tampouco demonstrou ter o requerido condições de arcar com novos valores, nao estando presentes pois os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, qual seja a prova inequívoca da verossimilhança do alegado na inicial.Assim sendo, indefere-se a antecipação da tutela.Int.-Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

489.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2210/2002-R.G.L. e outros x O.L.-Ante o teor da petição retro, oficie-se ao Escritório Modelo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, encaminhando o autor para a triagem junto a assistente social daquela instituição, a fim de que o mesmo seja assistido pelo referido escritório.Int.Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

490.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2211/2002-N.G.B.V. e outros x E.P.G. e outros-1-Quanto ao pedido de execução dos débitos referentes do período de 1993 a 1996 entendo nao serem cabíveis, em razão da prescritibilidade do credito, pelas seguintes razoes: -em se tratando de credito alimentar, tem-se a idéia de que os mesmos são emergenciais; -passados praticamente dez anos do momento em que se teve a realização da obrigação tornando-se o debito pendente, nao vislumbro o caráter emergencial dos mesmos, tornando-se assim, a dívida comum, padecendo de prescrição, como os demais débitos nao alimentares; Desta forma cabe destaque ao art. 23 da lei de alimentos: "Art. 23: A prestação quinzenal referida no art. 178 parágrafo 1 inciso I do Código Civil, só alcança as prestações mensais e nao o direito a alimentos que embora irrenunciável, pode ser provisoriamente dispensado". Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferenças nao pagas, verifica-se o debito remanescente, (parcelas dos meses de marco de 2001 a maio de 2002), cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Avoco: Defiro, provisoriamente a gratuidade processual, de modo que as custas devidas deverão ser pagas ao final.Int.Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

491.-ALIMENTOS-2214/2002-A.S.B. e outros x A.F.P.B. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em vinte por cento sobre os rendimentos brutos do requerido, menos descontos obrigatórios, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação.O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 24/02/2003 as 15:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.-Adv. MARLENE PAES GUARESCHI-

492.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2217/2002-Z.I.F. x O.L.S.-Defiro o pedido de emenda a inicial de fls.33/37; Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art.733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de agosto a outubro de 2002, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172, parágrafo 2 do CPC, sendo necessário. Fixo os honorários em dez por cento do valor do debito, arcando o auctor com as custas processuais e diligências do sr. oficial de justiça.Int.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES

SALAMUNES-

493.-ALIMENTOS-2221/2002-B.L.S. e outros x A.S.S. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro o pedido de fls.14. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em vinte por cento sobre os rendimentos do requerido (brutos menos descontos obrigatórios), mediante desconto em folha de pagamento se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 19/03/2003 as 14:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Obs: carta precatória e oficio aguardando serem retirados.Int.-Adv. CARLOS JOSE SEBRENKI-

494.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2222/2002-P.S.A.O. e outros x A.A.O. -Defiro provisoriamente a gratuidade processual, de modo que as custas devidas, deverão ser pagas ao final, na forma do petitório retro. Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferenças nao pagas, verifica-se o debito remanescente, (parcelas dos meses de junho de 1999 a dezembro de 2001) no valor de R\$ 5.986,19 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC, (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora.Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC., se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Int.Adv. AQUILES MORAES-

495.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2223/2002-I.L.S. x E.L.S. -Defiro a gratuidade a parte autora de todos os atos judiciais inclusive honorários do advogado que a assiste (art. 3, V da Lei 1060/50), do que devera a mesma ser pessoalmente intimada nos autos na primeira oportunidade em que comparecer em Juízo.Indefiro a citação editalicia do requerido uma vez que o autor deve tentar todos os meios para localização daquele.Int.-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

496.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2224/2002-S.L.A. e outros x J.D.-Defiro o pedido de fls.19/20.Int.Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

497.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2250/2002-A.O.F. e outros x J.D.-Ratifique-se o novo acordo.Int.-Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

498.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2253/2002-R.C.G. e outros x J.D. -Vistos,etc...Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de R.L.A. e R.C.G., sob 2253/2002,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 05/02/01 ,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls.02/03,com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls.16 verso e certidão de casamento com averbação, de fls.15, tudo com fulcro no art. 2,IV, 24 "caput", 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77.Pagas as custas, salvo isenção,expeça-se mandado de averbação.P.R.I.-Adv. JOAO CARLOS DE ALMEIDA-

499.-ALIMENTOS-2255/2002-E.C.R. e outros x S.R.F.R. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro provisoriamente a gratuidade processual, de modo que as custas devidas, deverão ser pagas ao final, no valor mínimo da tabela vigente. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 31/03/2003 as 14:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.-Adv. ROCHELI SILVEIRA-

500.-ALIMENTOS-2256/2002-J.L.M.R. e outros x M.G.R. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro provisoriamente processual, de modo que as custas devidas, deverão ser pagas ao final.Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 26/02/2003 as 15:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

501.-EXECUCAO DE ACORDO-2257/2002-L.P.B.C. e outros x E.C. -Restitua-se o valor cobrado pelas autenticações conforme o r. despacho retro. Sobre o parecer do MP, fls.540 segunda parte, diga o requerido em cinco dias.De acordo com decisão do segundo grau a autora passara a se beneficiar da Justiça Gratuita.Intime-se o requerido para que se manifeste acerca da petição de fls.102/103.Int.- Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-

502.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2260/2002-R.R. e outros x J.L.R.-Defiro a gratuidade processual.Preliminarmente, a exequente devera juntar planilha do calculo devidamente atualizada, sob pena de extinção do feito.Int.Adv. LEILA MASA-SAKO HASHIGUCHI-

503.-DISSOLUCAO DE UNIAO DE FATO-2269/2002-T.F.A.L. x J.L.S.-Tendo em vista que o processo esta suspenso por 60 dias, conforme despacho de fls..., guarde-se o decurso do tempo.Int.Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

504.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2272/2002-J.I.S. e outros x J.D.-Manifeste-se a parte interessada para retirar o oficio ja expedido de cartório.Int.Adv. MAX FERREIRA-

505.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2283/2002-M.L.O. e outros x J.D. -Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Direto Consensual registrado sob 2283/2002 em que são requerentes M.L.O. e S.D.O.,nos termos da petição de fls. 02/04, tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls. 16/17,o pedido foi ratificado as fls.11 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls.18 e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divorcio decreto o divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação.Formal de partilha, se houver bens, será expedido apos a juntada das certidões negativas de tributos do fisco federal, estadual e municipal, bem como recolhimento de eventual imposto de reposição, caso um dos outros consortes receba quinhão superior ao outro.P.R.I.-Adv. SERGIO TERNUS-

506.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2303/2002-A.J.P. x L.P. -Defiro a gratuidade a parte autora de todos os atos judiciais inclusive honorários do advogado que a assiste (art. 3, V da Lei 1060/50), do que devera a mesma ser pessoalmente intimada nos autos na primeira oportunidade em que comparecer em Juízo.Emende-se a inicial, esclarecendo que se trata de ação litigiosa ou consensual.Int.- Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

507.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2308/2002-V.A.B. e outros x J.D.-Ratifique-se.Int.Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

508.-ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-2346/2002-J.S.G. x J.D.-Em razão do contido na sindicância de fls.34/35 e parecer do MP, de fls.36 verso decidirei quanto a tutela antecipada apos a contestação.Cite-se a re.Intime-se o advogado do autor para que emende a inicial de acordo com os requisitos do art. 282 do CPC, em cinco dias.Int.Adv. CELSO DA SILVA LABRES-

509.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2355/2002-S.D.F. x C.R.S.F. -Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de quinze dias contados a partir da data desta audiência conciliatória, desde já designada para o dia 10/04/2003 as 15:30 horas.Defiro o pedido de fls.14.Aguarde-se a audiência já designada.Int.—Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-

510.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2359/2002-S.L.D. e outros x J.D. -Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Direto Consensual registrado sob 2359/2002 em que são requerentes S.L.D. e M.F.D., nos termos da petição de fls.02/03, tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls.11/12,o pedido foi ratificado as fls. 08 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls. 14 e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divorcio decreto o divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação. Formal de partilha, se houver bens será expedido apos a juntada das certidões negativas de tributos do fisco federal, estadual e municipal, bem como recolhimento de eventual imposto de reposição, caso um dos outros consortes receba quinhão superior ao outro.P.R.I.-Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

511.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2369/2002-C.A.M.A. e outros x J.D. -Vistos,etc...Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de C.A.M.A. e L.A.K., sob 2369/2002,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 14/05/96,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls.02/04,com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls.18 verso e certidão de casamento com averbação, de fls.06,tudo com fulcro no art. 2,IV,24 "caput", 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77.Pagas as custas, expeça-se mandado de averbação.P.R.I.-Adv. LUIZ CESCHIN-

512.-REC. DE SOCIEDADE CONJUGAL-2371/2002-C.M.M.F. x E.T.C. -Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de quinze dias contados a partir da data desta audiência conciliatória, desde já designada para o dia 02/04/2003 as 15:30 horas.Defiro o pedido de fls.68.Int.—Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

513.-ALIMENTOS-2385/2002-A.E.C. e outros x C.C. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo dada a ausência de comprova-

ção dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 25/03/2003 as 10:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação devera ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Avoco: Tendo em vista ha extensa Pauta de Audiência deste setor de alimentos da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, e ainda, com o especial intuito de melhor adequar e também racionalizar o serviço forense, posto que, estão designadas audiências para os dois períodos de trabalho, ou seja, o período matutino e vespertino, redesigno o ato anteriormente fixado (fls.8 verso) para o dia 01/04/2003 as 16:00 horas.Intime-se as partes e eventuais testemunhas arroladas, se necessário.Int.-Adv. GENEZI GONÇALVES NEHER-

514.-ALIMENTOS-2386/2002-I.C.F.O. e outros x E.S.O. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro provisoriamente a gratuidade processual de modo que as custas devidas, deverão ser pagas ao final. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 12/03/2003 as 14:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação devera ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

515.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2388/2002-M.M. e outros x J.D. -Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Direto Consensual registrado sob 2388/2002 em que são requerentes M.M. e M.S.M., nos termos da petição de fls.02/04, tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls. 14.15,o pedido foi ratificado as fls.08 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls. 16 e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divorcio decreto o divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação.Formal de partilha, se houver bens, será expedido apos a juntada das certidões negativas de tributos do fisco federal, estadual e municipal, bem como recolhimento de eventual imposto de reposição, caso um dos outros consortes receba quinhão superior ao outro.P.R.I.-Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

516.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2396/2002-E.L.C. e outros x J.D.-Tendo em vista que o autor pretende o patrocínio da causa por advogado particular, a fim de que seja concedido o benefício da gratuidade, devera o ilustre patrono da parte autora declarar, em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei (art. 3, V da Lei 1060/50).Int.Adv. JOSE AUGUSTO PEREIRA-

517.-ALIMENTOS-2397/2002-L.S.N. e outros x R.A.N. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro provisoriamente a gratuidade processual, de modo que as custas devidas, deverão ser pagas ao final. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em vinte por cento sobre os rendimentos líquidos do réu (brutos menos descontos obrigatórios), mediante desconto em folha de pagamento se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 31/03/2003 as 13:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação devera ser apresentada na audiência

supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

518.-ALIMENTOS-2398/2002-M.R.D.S. e outros x J.R.D.S.N. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro provisoriamente a gratuidade processual, de modo que as custas devidas, deverão ser pagas ao final. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 31/03/2003 as 14:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação devera ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. ANA GABRIELA BECKER-

519.-OFERTA DE ALIMENTOS-2411/2002-M.O.D.S. x G.O.D.S. e outros -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias, de prosseguimento a ação sob pena de extinção.Int.—Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

520.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2428/2002-C.F.R. e outros x J.D. -Vistos, etc.. Julgo extinto os presentes autos, face ao acordo entabulado entre as partes, conforme se verifica as fls.02/04, quanto ao conteúdo da presente lide, devidamente ratificado (fls.11) o qual obteve parecer favorável do Ministério Público (fls.12) nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. De-se baixa na distribuição. Custas, se houver. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.—Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

521.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2447/2002-P.F.N.N. e outros x J.D. -Vistos,etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de P.F.N.N. e T.S.L., sob 2447/2002,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 03/01/83 ,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls.02/04,com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls.20 e certidão de casamento com averbação, de fls.07, tudo com fulcro no art. 2,IV, 24 “caput”, 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77.Pagas as custas, exceção-se mandado de averbação.P.R.I.-Adv. ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI-

522.-RETIFICAÇÃO DE PARTILHA-2452/2002-M.S. x J.D.-Vistos,etc.. Declaro extinto o presente processo sob 2452/2002 em que e requerente M.S. com fulcro no art. 267 VIII do CPC., por ter o autor requerido a desistência da ação (fls.159).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.Adv. PRISCILLA PLACHA SA-

523.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2453/2002-A.P.Z. e outros x L.A.Z. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias de prosseguimento a ação,sob pena de extinção.Int.—Adv. RUI PIMENTEL JUNIOR-

524.-REVISAO DE ALIMENTOS-2454/2002-E.K. x M.K. e outros -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 dias, de prosseguimento a ação, sob pena de extinção.Int.—Adv. ESTEVAO BUSATO-

525.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2467/2002-J.M.L.P. e outros x J.D.-Atenda-se ao parecer ministerial.Int.Adv. PASQUALINO LAMORTE-

526.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2468/2002-V.Z. e outros x R.R.P.B. -Impossível a fixação de alimentos provisórios, tal como pretendido, eis que não comprovada, pelo menos nesta fase, a relação de parentesco entre as partes ou a obrigação alimentar dos requeridos ex vi do disposto pelo art. 2 caput da lei 5478/68. Para audiência onde poderá haver o reconhecimento voluntário da paternidade, designo a data 12/05/2003 as 13:30 horas, na sede deste juízo. Cite-se o requerido para comparecer na data aprazada, advertindo-lhe que não havendo reconhecimento da paternidade ou deixando de comparecer a audiência começara a fluir naquela data, o prazo quinze dias, para a contestação sob pena de revelia. Intime-se a representante legal do menor para que o traga consigo, no dia designado.Int.-Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS-

527.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2484/2002-A.J.S.J. e outros x J.D. -Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divórcio Direto Consensual registrado sob o n 2484/2002 em que são requerentes A.J.S.J. e C.G.S., nos termos da petição de fls.2/4 tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls. 11/12,o pedido foi ratificado as fls.16 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls.17 e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal, c.c. o art. 40 da Lei do divórcio decreto o divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, exceção-se mandado de averbação.Formal de partilha, se houver bens, será expedido apos a juntada das certidões negativas de tributos do fisco federal, estadual e municipal bem como recolhimento de eventual imposto de reposição, caso um dos outros consorte receba quinhão superior ao outro.P.R.I.-Adv. ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO-

528.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2498/2002-B.C.R. e outros x R.R. -Vistos e examinados. 1-Preliminarmente, o exequente deve emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: -adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. -Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. -Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC.Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: “Afirma-se que havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisão do devedor, para três prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, não se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, aliás, de tumulto processual: deve o requerente,

no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas”. (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3 Edição, Revista dos Tribunais, pág. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7 Câmara Cível - TJRS, publicada e, 30.11.1994. Efetivada a emenda, voltem conclusos.Int.-Adv. ARIBERT JOAO RANNO-

529.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2504/2002-R.A.G. e outros x J.D. -Vistos,etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de R. A.G. e C.R.G., sob 2504/2002,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 23/04/2001,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls.02/05,com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls. 21 verso, e certidão de casamento com averbação de fls.08, tudo com fulcro no art. 2,IV, 24 “caput”, 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77.Pagas as custas, exceção-se mandado de averbação.P.R.I.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

530.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2520/2002-J.A. e outros x W.B.-Vistos e examinados. Analisando o presente processo, vemos que assiste inteira razão ao preclaro pronunciamento Ministerial de fls.16 dos autos, pois restam presentes os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, senão vejamos: a fumaça do bom direito foi devidamente comprovada através da certidão de nascimento da criança (fls.07 dos autos), restando presente o direito de agir dos autores, tendo em vista serem os avos da mesma. Quanto ao perigo da demora, igualmente resta demonstrado nos autos, levando-se em conta que quanto maior for o tempo para ser concedido o direito de visitas dos autores para com a seu neto, maior será o prejuízo para ambos, vez que tal direito alem de ser indisponível para os requerentes, e muito mais indisponível para o próprio infante, salientando-se ainda que, em princípio não existe qualquer motivo para que o mesmo seja obstado. Assim sendo, defiro o pedido liminar, devendo as visitas, inicialmente, serem realizadas em finais de semana alternados, nos sábados ou domingos das 09:00 as 18:00 horas, podendo os requerentes retirar a criança do lar e devolve-la no horário fixado, isto e claro se o menor quiser, sem contudo pernoitar, tudo como forma de nao acirrar o conflito já existente.Devendo ser frisado ainda que poderá, posteriormente, ser estendida a forma de visitação acima fixada, ate mesmo por acordo entre as partes. Desde já, e sem prejuízo do acima referido, se o menor nao concordar em sair com os autores, determino que se procedam as visitas no setor de assistência social deste fórum, em dois dias por semana, terça e quintas feiras, pelo periodo de duas horas por dia, assistidas pela assistente social vinculada ao processo.Cite-se a parte requerida com as formalidades e advertência legais para que, querendo apresente contestação no prazo estabelecido na legislação.Int.Adv. GIUSEPPE LANZUOLO-

531.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2522/2002-G.R.G. e outros x J.D. -Vistos, etc.. Julgo extinto os presentes autos, face ao acordo entabulado entre as partes conforme se verifica as fls.02/04, quanto ao conteúdo da presente lide, o qual obteve parecer favorável do Ministério Público (fls.50), nos termos do art. 269, inciso III do CPC.De-se baixa na distribuição.Custas se houver.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.—Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-

532.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2534/2002-E.G. e outros x J.D. -Vistos, etc.. Julgo extinto o presentes autos, face ao acordo entabulado entre as partes, conforme se verifica as fls.02/06 quanto ao conteúdo da presente lide, devidamente ratificada (fls.31) o qual obteve parecer favorável do Dr.Promotor de Justiça (fls.15), nos termos do artigo 269,inciso III do CPC.De-se baixa na distribuição. Custas se houver. Oportunamente arquivem-se.P.R.I.—Adv. ROBSON FARI NASSIN-

533.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2538/2002-I.E.M. x A.F.E. -Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferenças nao pagas, verifica-se o debito remanescente, (parcelas dos meses de agosto de 1997 a abril de 2002), cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas pagar ou indicar bens a penhora.Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Int.-Adv. JAQUELINE KOWALSKI-

534.-SEPARACAO DE CORPOS-2544/2002-R.M.G.G. x R.G.-Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento nos arts. 223 do Código Civil e artigo 889 parágrafo único do CPC., defiro o requerimento inicial de liminar, determinando o afastamento do requerido da residência do casal.Exceção-se mandado, intimando o requerido, desta decisão e também citando-o para que no prazo de cinco dias, contados da execução da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (CPC, art. 802). No cumprimento do mandado que devera dar-se com muita calma e ponderação o oficial deversa explicar ao requerido que por enquanto, apenas se trata de medida liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em juízo, através de advogado, podendo seus motivos ate mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica e processual. Intimem-se igualmente a requerente da presente decisão, e ainda, que devera observar, na propositura da ação principal, no caso concreto de reconhecimento e dissolução de união estável o prazo constante do art. 806 do CPC., cumulado com o art. 808, I do mesmo Código.Em tempo: mantenho por ora a liminar. Relaçõe os bens, digo relaçõe o réu os bens pessoais que quer retirar.Int.Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e ADELMARIO FRANCA-

535.-ALIMENTOS-2547/2002-L.C.G. e outros x A.F.G. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II).Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os ali-

mentos provisórios em meio salário mínimo, dada a ausência de comprovação, dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 01/04/2003 as 15:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexitoso o acordo, a contestação deversa ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data proxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. ELISA GEHLEN-

536.-ALIMENTOS-2548/2002-L.J.L.R. e outros x E.M.L.R. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II).Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em trinta por cento sobre os rendimentos do requerido (brutos menos descontos obrigatórios) mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação.O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 19/03/2003 as 13:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexitoso o acordo, a contestação deversa ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data proxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. MAGDA REJANE CRUZ R. SANTOS-

537.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2574/2002-E.E.O. x S.F.P.O. -Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de quinze dias contados a partir da data desta audiência conciliatória, desde já designada para o dia 24/04/2003 as 15:00 horas.Int.—Adv. AJOCIR VICARI-

538.-REVISAO DE ALIMENTOS-2585/2002-E.P.B. x K.L.P.B. e outros -A ação e de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei 5478/68 em razão do disposto em seu art. 13.Defiro a gratuidade processual. Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II).Para o dia audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 02/04/2003 as 15:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Na audiência sendo inexitoso o acordo, poderá a re contestar, desde que o faca por intermédio de advogado, passando-se em seguida a oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-

539.-ALIMENTOS-2588/2002-L.R.D.S. e outros x M.L.R.D.S. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em vinte por cento dos rendimentos brutos do réu (menos descontos obrigatórios), mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 01/04/2003 as 13:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexitoso o acordo, a contestação deversa ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data proxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

540.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2601/2002-N.A.M.K. x E.K.N.-Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de quinze dias contados a partir da data desta audiência conciliatória, desde já designada para o dia 24/04/2003 as 13:30 horas.Int.—Adv. SANDRA E. AC. CERVI DE ALMEIDA-

541.-ALIMENTOS-2602/2002-M.H.S.S. e outros x H.S. -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II).Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em dois salários mínimos, dada a ausência comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação.O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 20/03/2003 as 10:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexitoso o acordo, a contestação deversa ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data proxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Avoco: Tendo em vista ha extensa Pauta de Audiência deste setor de alimentos da 1 Vara de Família da Comarca de Curitiba, e ainda, como o especial intuito de melhor adequar e também racionalizar o serviço forense, posto que estão designadas audiências para os dois períodos de trabalho, ou seja, o período matutino e vespertino, redesigno o ato anteriormente fixado (fls.10 verso) para o dia 19/03/2003 as 16:00 horas.Intimem-se as partes e eventuais testemunhas arroladas, se necessário. Int.-Adv. FELIPE BALLECHE NETO-

542.-ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-2607/2002-

B.W.N. x M.B.S. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devera o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

543.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2610/2002-L.K.O. x E.R.O. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devera o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

544.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2620/2002-H.O.J. e outros x J.D. -Vistos, etc. Julgo extinto os presentes autos face ao acordo entabulado entre as partes conforme se verifica as fls.02/03, quanto ao conteúdo da presente lide, devidamente ratificado (fls.08) o qual obteve parecer favorável do Ministério Público (fls.09) nos termos do art. 269 inciso III do CPC.De-se baixa na distribuição.Isento de custas.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.-Adv. SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILON-

545.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2623/2002-J.J.S. e outros x J.D.-Atenda-se ao parecer ministerial.Int.Adv. SERGIO DE SOUZA-

546.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2632/2002-O.S.M. x M.R.F.L.M. -Designo o dia 13/03/2003 as 15:30 horas, na sede deste juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação, das partes, será proposta a conversão de rito para divórcio consensual.Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, apresentando que, em nao havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra.Intime-se o procurador do autor para que forneça o endereço desse, no prazo de cinco dias.Int.—Adv. PAULO DEQUECH-

547.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2659/2002-O.A.B.B. e outros x R.B.-A exequente devera juntar fotocópia da inicial que foi homologada, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Adv. EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO-

548.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2663/2002-T.P.G. x C.A.W. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devera o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

549.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2664/2002-A.V.L. e outros x M.V.F. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devera o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. CILENE MARIA SKORA-

550.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2679/2002-R.B. x A.F.B. e outros-Defiro a gratuidade. Concedo ao pai exercer

seu direito de visita em domingos alternados das 14 as 16 horas, vendo a criança na casa da mãe. Intime-se e cite-se a re.Int.-Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA-

551.-CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-2683/2002-F.A.R. e outros x J.D.-Preliminarmente juntem as partes a certidão de casamento com averbação.Int.Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

552.-ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-2690/2002-J.D.D. x S.C.-Vistos e examinados. Analisando o presente processo em especial a sindicância realizada pela assistente social vinculada ao Juízo (fls.35 e 36 dos autos) vemos que assiste razão ao preclaro pronunciamento Ministerial de fls.37 verso, dos autos, devendo pois, em primeiro lugar, ser imediatamente concedida, na forma de tutela antecipada, a alteração de guarda do infante A.D.D.N., para o seu genitor, isto de forma provisória, visando regularizar uma situação fática existente e de emergência, posto que tal circunstancia, em princípio, somente trará benefícios ao mesmo, tudo com o principal interesse de resguardar a integridade física e moral do menino. Com efeito, o autor demonstrou de plano que possui reais condições de ter o seu filho menor sob sua guarda, ve que o infante A., ao que tudo indica, esta adaptado ao novo ambiente social e familiar. Da mesma maneira foi demonstrado que o menor esta estudando em colégio conceituado desta cidade, onde possui bom desenvolvimento escolar. De outro lado, pelas próprias declarações do menor vemos que o mesmo nao quer voltar a residir com sua mãe por sofrer agressões por parte do meio irmão e do seu avo materno, assim, em princípio, deve ser mantido na residência paterna ate ulterior deliberação.Assim sendo, denota-se que foi demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e também o perigo da demora da nao concessão da medida, devendo ser deferida a guarda provisória do infante aos seus pais, na forma de tutela antecipada e de alteração a guarda anteriormente convenionada. Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, defiro o pedido de tutela antecipada, revertendo a guarda do menor A.D.D.N., na forma provisória, para o seu genitor J.D.D. Quanto ao direito de visitas materno, reservo-me o pronunciamento apos a apresentação da contestação.Cite-se a requerida com as advertências e formalidades legais para quem querendo, conteste a presente no prazo previsto a legislação pátria.Int.Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

553.-ALIMENTOS-2700/2002-I.C.V. e outros x D.A.V. -Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II).Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 01/04/2003 as 15:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação devida ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data proxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

554.-ALIMENTOS-2703/2002-F.C.P. e outros x L.H.P. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

555.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2705/2002-M.M.P. x S.P. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI-

556.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2707/2002-D.C.S. x C.F.R.S. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja

encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-

557.-CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-2708/2002-A.M. e outros x J.D. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.13.Int.—Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

558.-ALIMENTOS-2711/2002-M.C.P.O. e outros x P.C.V.P.O.F. e outros -Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4 da Lei 5478/68 fixo os alimentos provisórios em dois salários mínimos, alem das despesas do plano de saúde UNIMED, com o qual já vem arcando o réu, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 01/04/2003 as 14:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação devida ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data proxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

559.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2719/2002-A.A.F.F. x J.C.C.F. e outros-Cite-se, observando-se o conteúdo do art. 285 do CPC. Indefiro o pedido de citação via AR com fulcro no art. 222, a.Int.-Adv. JEANE BURDA NICOLA-

560.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2720/2002-M.F.D.L. e outros x P.C.N.L. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. JUAREZ BORTOLI-

561.-EXECUCAO DE ACORDO-2721/2002-J.F. x I.A.S. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. EVERLY MOTTA JOAKINSON-

562.-REVISAO DE ALIMENTOS-2722/2002-A.A.R.W. x F.C.P.W. e outros -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorários advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

563.-SEPARAÇÃO DE CORPOS-2725/2002-E.M.L.M. x L.P.B.M.-Entendo necessária audiência de justificação, para qual designo o dia 14/02/2003 as 15:00 horas em que as partes poderão se fazer acompanhar de testemunhas.Cite-se e intime-se o reu.Int.-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

564.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2727/2002-F.Z.B. x A.C.B.-Esclareca o advogado, sob a fe de seu grau, se esta ou nao cobrando honorarios.Int.Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-

565.-ALIMENTOS-2729/2002-A.C.M. e outros x R.A.M. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. GISELE MARIA PALU-

566.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2730/2002-M.S.N. e outros x R.N. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

567.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2731/2002-A.A.F. x S.A.F. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. CLAUDIO FULLE-

568.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2779/2002-N.S.L. e outros x J.D.-Atenda-se o parecer ministerial de fls.15.Int.Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

569.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2785/2002-U.F.C. e outros x J.D.-Atenda-se o parecer ministerial de fls.12.Int.Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

570.-REVISAO DE ALIMENTOS-2799/2002-A.L.P. x G.L.P. e outros -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. IVAN RIBAS-

571.-ALIMENTOS-2800/2002-K.D.S. e outros x I.P.S. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

572.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2802/2002-R.F.R.D.S. e outros x J.V.D.S. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a

parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

573.-DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER-2803/2002-C.A.R. x N.R. -Tendo em vista as alegações do autor quanto ao risco de ter a infante, sua integridade física ofendida, em razão de maus tratos que vem sofrendo do atual padrasto L.B., bem como o laudo tecnico acostado ao presente petitorio que as robustecem, entendo estarem presentes o fumus boni juris e o periculum in mora,razao pela qual defiro a liminar, determinando a busca e apreensão da infante E.P.R. Em sendo necessario, desde ja defiro reforco policial. Condono a guarda provisoria da crianca em favor do requerente. As partes ficam cientes que a presente decisao podera ser revista e mesmo, revogada, a qualquer tempo. Cite-se e intime-se o reu. Intime-se a autora. Defiro a gratuidade.Oportunamente, registre-se e intime-se.Int.Adv. IRIA REGINA MARCHIORI-

574.-SEPARAÇÃO DE CORPOS-2809/2002-A.C.P. x A.O.P. -Tendo em vista as alegações de desentendimento do casal, corroboradas pelo fato de fls.21 bem como possuírem varao e virago cada um um imóvel, concedo a liminar determinando que o requerido deixe o lar conjugal levando seus pertences pessoais.Expeça-se mandado de intimacao e citacao do reu para contestar a acao. Intime-se a autora.Int.Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

575.-ALIMENTOS-2830/2002-L.A.R.O. e outros x L.A.R.O. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDU-

576.-EMBARGOS DE TERCEIROS-2835/2002-R.T.C. x M.P.S.A. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

577.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2836/2002-B.C. x N.C. e outros -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

578.-ALIMENTOS-2837/2002-M.I.T.K. x A.K. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistência judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituição Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situações: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituição Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor mínimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuído a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocatícios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestação, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberação.Int.-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

cessuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. LUIZ KNOB-

579.-ALIMENTOS-2838/2002-M.A.A. x E.S. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

580.-ALIMENTOS-2839/2002-L.A.L. e outros x J.L.A.L. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

581.-ALIMENTOS-2840/2002-M.C.R. e outros x R.S.R. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

582.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2842/2002-T.P.C. e outros x O.C. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. ANTONIO JOSE URIAS-

583.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2843/2002-L.F.B.F. e outros x F.D.F. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. VICTOR EUGEN VON ROEDER PS-CHERA-

584.-ALIMENTOS-2918/2002-W.S.L. e outros x M.J.L. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há

possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. ANGELA MARIA MARCELO-

585.-ALIMENTOS-2919/2002-J.E.G.M. e outros x P.C.M. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

586.-OFERTA DE ALIMENTOS-2920/2002-P.A.G.C. x V.A.G.C. e outros -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

587.-REVISAO DE ALIMENTOS-2921/2002-D.M.B.C. e outros x A.B.C. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-

588.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2922/2002-L.F.P. e outros x J.L.P.J. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE-

589.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2923/2002-I.F.S. e outros x J.C.A. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior

deliberacao.Int.-Adv. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA-

590.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2924/2002-L.P.B.C. e outros x J.E.C. -Diante do pedido efetivado pela parte autora de assistencia judiciária gratuita, e ainda, levando-se em conta os preceitos contido na Lei nº 1060/50, como também na Constituicao Federal do Brasil (art. 5, inciso LXXIV), concedo a parte autora há possibilidade de optar, querendo, por uma das seguintes situacoes: a) Requerer que o presente processo seja encaminhado para a Defensoria Pública do Estado, isto para que faça jus ao recebimento integral da Justiça Gratuita na forma prevista na Constituicao Federal do Brasil; b) Requerer o pagamento das custas processuais no valor minimo que é previsto na tabela de custas, que deverá ser calculado pela serventia, independentemente do valor atribuido a causa; c) Requerer o pagamento das custas processuais ao final do processo; Ainda, devesa o ilustre patrono da parte autora, declarar em juízo, que nao esta cobrando honorarios advocaticios, sob as penas da Lei.Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para a manifestacao, voltando em seguida conclusos para ulterior deliberacao.Int.-Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-

591.-SEPARACAO DE CORPOS-2960/2002-R.I.J.T. x B.T. -Ja que e a autora quem ira sair da casa concedo a liminar autorizando-a a levar seus pertences pessoais. Quanto ao demais bens decidirei oportunamente. Int. Cite-se e intime-se o reu.Int.-Adv. MARCIA ALVES DE OLIVEIRA-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA.
RELACAO N 46/2002.
JUIZ DE DIREITO:
RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	014	00387/2002
ARIBERT JOAO RANNO	009	00343/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	012	00349/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	004	00177/2002
ELISABETE SCHLICHTING	017	00425/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	001	00039/2002
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	010	00347/2002
JORGE ELOIR MAURER	019	00477/2002
JOSE ARI MATOS	005	00281/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	003	00141/2002
LUIZ CARLOS GULKA	008	00342/2002
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	015	00403/2002
MONICA ELISA GRAMANI	016	00415/2002
NELSON GRAMAZIO	007	00311/2002
PEDRO PAULO GUERREIRO CAR	006	00303/2002
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	018	00449/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	002	00073/2002
ROSI GLORIA MARTINS DA CU	020	00481/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	013	00370/2002
VANESSA FONSECA DURIGAN	011	00348/2002

1.-39/2002-A.F.V. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

2.-73/2002-S.M.P. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-

3.-141/2002-P.F.A. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

4.-177/2002-P.S.R. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

5.-281/2002-M.B.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. JOSE ARI MATOS-

6.-303/2002-A.L.G.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. PEDRO PAULO GUERREIRO CARNEIRO-

7.-311/2002-C.P.T. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. NELSON GRAMAZIO-

8.-342/2002-M.F.A.T. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

9.-343/2002-W.A.M. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ARIBERT JOAO RANNO-

10.-347/2002-L.C.S.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

11.-348/2002-L.A.B. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. VANESSA FONSECA DURIGAN-

12.-349/2002-G.G.R. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

13.-370/2002-E.L.C. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

14.-387/2002-M.C.V.S. x -Petição inicial aguardando o depó-

sito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

15.-403/2002-J.M.J.C. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MANOELLA DOS SANTOS DAHER-

16.-415/2002-L.A.R.P. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MONICA ELISA GRAMANI-

17.-425/2002-D.N.O. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ELISABETE SCHLICHTING-

18.-449/2002-F.A.O. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-

19.-477/2002-P.R.M. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. JORGE ELOIR MAURER-

20.-481/2002-E.L.W. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-

4ª Vara de Família

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO N.	AÇÃO	ADVOGADO
000378	DECLARATÓRIA.	MARIA HELENA DOS SANTOS
000421	CONV.DIV.	CELIA REGINA MARCON LEENDORF
000431	REVALIM.	CASSIO RODRIGO SEIXAS
000427	DIV.CONS.	RAQUEL CONCEIÇÃO V. DE BASSIO

Curitiba, 17 de novembro de 2002.

LESTIR BORTOLON FILHO
Escrivão

4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 49/2002
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DR.JOECI M. CAMARGO E DR.MARCELO W. SILVA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	020	01442/2001
ALCEU BOLLIS	005	00570/1998
ALESSANDRA WAISMANN JABUR	024	02407/2001
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	007	01335/1998
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	022	02135/2001
	027	02798/2001
ANNA LOUISE JOHANNA MUELL	005	00570/1998
BOLESLAU SLIVIANY	001	01097/1985
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	012	00501/2000
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	006	01328/1998
CELIA REGINA MARCON LEIND	005	00570/1998
CLAUDIA REJANE NODARI	016	00427/2001
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	010	00031/2000
DELMINDA APARECIDA HENRIQ	003	01429/1993
DIONE VANDERLEI MARTINS	024	02407/2001
ELEVR DIONYSIO JUNIOR	028	02806/2001
ELEVR DIONYSIO NETO	028	02806/2001
FLEUR FERNANDA LENZI	010	00031/2000
GENY KOSKUR	005	00570/1998
GILBERTO RODRIGUES PINTO	004	00117/1997
GIORGIA ENRIETTI BIN	020	01442/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL	026	02773/2001
HILEIA MARIA SARLI DE CAM	025	02560/2001
ILLIO BOSHI DEUS	001	01097/1985
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	030	00204/2002
	029	02847/2001
JOAO SOARES DOS REIS	017	00498/2001
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	031	00301/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	015	02506/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	011	00416/2000
JOUBERT A. ALMEIDA	026	02773/2001
JULIANA DERVICHE GUELF	035	03117/2002
JULIANA GIACOMAZZO MEYER	032	01927/2002
KATIA PACHECO	013	00587/2000
LOURDES BERNARDETE B. RIV	021	01617/2001
LUCIANE A. DE A. MANFRON	030	00204/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	019	01221/2001
MARCOS ANTONIO SILIO	008	00561/1999
MARCUS ELY SOARES DOS REI	017	00498/2001
MARIA LUCIA R. MORANDO	030	00204/2002
NOEL LOBO GUIMARAES NETO	029	02847/2001
NORTON PASSOS WALDRAFF	018	00549/2001
OSMAR ALVES GUELF	035	03117/2002
OSVALDO BECKER CORDEIRO	034	02459/2002
PAULA SUZANA GOMES DE AZE	010	00031/2000
PAULO ROBERTO CRUZ DE MIR	036	03181/2002
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC	037	03182/2002
RENE DOTTI	033	02225/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	007	01335/1998
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	014	02334/2000
	009	02262/1999
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL	025	02560/2001
SEBASTIAO ANTUNES TELLES	023	02143/2001
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	016	00427/2001
SIBELE LUSTOSA	033	02225/2002
SIMONE CERETTA LIMA	038	03236/2002

1.-SEPARACAO JUDICIAL-1097/1985-D.W. x J.W.F. A par-tilha ja foi efetiva, portanto, entregue a prestacao jurisdiccional. No tocante a alienacao de bem comum, o procedimento e dis-

tinto. Int. -Adv. ILLIO BOSHI DEUS-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-105/1990-J.C.S. x R.M.S. Tome-se por termo a ratificacao da reconciliacao. Int. Adv. LUIR CESCCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-1429/1993-I.M.F. e outros x J.D. Defiro como requerido. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-117/1997-A.C.D. e outros x J.D. Defiro como requerido. Int. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

5.-CONVERSAO EM DIVORCIO-570/1998-A.L.J.M. x A.F. A citacao nao pode ser efetivada por hora certa em caso de execucao, conquanto, a intimacao da penhora seja admitido. Int. -Adv. CELIA REGINA MARCON LEINDORF-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-1328/1998-P.H.G.Y.R. x N.R. Defiro como requer, aguarde-se em arquivo provisorio pelo prazo de 90 (noventa) dias a manifestacao da parte autora. Int. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1335/1998-A.O.F. e outros x A.O. Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-

8.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-561/1999-G.A.M. x D.J.R.P. Sobre a certidao retro, diga a parte autora. Int. -Adv. MARCOS ANTONIO SILIO-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2262/1999-C.K. x O.D.S.S. Tendo em vista que a credora refutou a oferta de fls. (207), mantenho a decisao de fls. (201/204). Int. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-31/2000-E.A.A.J. e outros x E.A.A. ...2-Intime-se a parte exequente para que emende a peticao de fls. (140/141), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, PAULA SUZANA GOMES DE AZEVEDO e FLEUR FERNANDA LENZI-

11.-SEPARACAO CONSENSUAL-416/2000-P.R.L.C. e outros x J.D. Tome-se por termo a ratificacao do acordo de sobrepartilha. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

12.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-501/2000-J.G.M. x S.M. Sobre a certidao retro, diga a parte autora. Int. -Adv. CANDIDIO ANTONIO DEMBISKI-

13.-RESTAURACAO DOS AUTOS-587/2000-F.S.G.B. x A.G.B. Vistas as partes. Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. KATIA PACHECO e JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2334/2000-A.M.A. x J.P.S. Manifestem-se as partes quanto ao interesse em dar seguimento ao feito. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e ZORAIDE BATISTELA-

15.-DIVORCIO CONSENSUAL-2506/2000-W.C.M. e outros x J.D. A proposta da requerente mulher e de 50% para cada qual dos bens que compoe o acervo de partilhar, ou seja, o condominio. Portanto, diga o requerente varao. Int. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-427/2001-N.A.G. e outros x L.G. Manifeste-se a parte exequente (fls. 146/167). -Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS-

17.-REGULAMENTACAO DE VISITA-498/2001-C.L.N. x D.M.T.S. De-se ciencia o Requerido do petitorio retro, advertindo-se quanto ao cumprimento do direito de visitas pois, estara sujeito as imposicoes legais e ate mesmo a inversao da guarda. Int. -Adv. SERGIO MANOELN MASTECK RAMOS-

18.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-549/2001-T.F. x G.F.L. Sobre a certidao retro, diga a parte autora. Int. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF-

19.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1221/2001-F.A.S. x J.G.A. A pretensao do Requerente diz respeito a alteracao de clausula, a ser buscado em procedimento especifico; vez que o feito esta extinto. Entretanto, se houver possibilidade de entendimento das partes, sem o desgaste de nova acao, deve-se manifestar a genitora do menor quanto a insatisfacao apregoado. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e CARLOS MAZZA FILHO-

20.-SEPARACAO JUDICIAL-1442/2001-R.C.F.S. x J.L.S. Reconsidero o despacho de fls. 148, em termo, para retificar a nomeacao de Inventariante, a quem substituiu pela Requerente que devera prestar o compromisso respectivo. Diligencia de praxe. Int. -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN, ADRIANO DALEFFE e ERICKSON DIOTALEVI-

21.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1617/2001-J.C.L. x E.S.J. As custas sao devidas ao Cartorio, portanto, cabera execucao por parte da Escrivania e a requerida demonstrara no momento apropriado a sua impossibilidade financeira ja apregoado em sentenca. Int. -Adv. ANNA MARIA ZANELLA e VALERIA DE SOUZA PINTO-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2135/2001-G.R.U. e outros x E.A.U. Preliminarmente, devera a parte autora juntar procuracao, sob pena de extincao do feito. -Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

23.-SEPARACAO CONSENSUAL-2143/2001-N.T.D. e outros x J.D. Aguarde-se. Int. -Adv. SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-2407/2001-I.C.A.M. e outros x F.M. Preliminarmente, manifeste-se a parte interessada (fls. 26/32 e 35/41). Int. -Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS, ALESSANDRA WAISMANN JABUR e OSMAR ALVES GUELFIL-

25.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2560/2001-S.H.O. x M.F.A.G. e outros. Diga a parte re (fls. 336). -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2773/2001-O.R.G. x J.G. Redesigno nova data para audiencia para o dia 06/05/03, as 15:30 horas. Cite-se a requerida observando endereco declinado as fls.(21). Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e JOUBERT A. ALMEIDA-

27.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2798/2001-C.C.R.D.U. x E.A.U. Sobre a certidao retro, diga a parte autora. Int. -Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-2806/2001-G.L.S.F. x J.C.O.F. Defiro pedido de fls.(30). Redesigno audiencia para o ato postergado 26/06/03, as 14:30 horas. Intimem-se as partes de que comparecam a audiencia. -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

29.-MEDIDA CAUTELAR-2847/2001-L.R.P.G. x M.A.G. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e NOEL LOBO GUIMARAES NETO-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-204/2002-L.P.G. e outros x M.A.G. Defiro o pedido de fls. (726), desentranhe-se documentos de fls. (602 a 608). Apos, oportunamente arquivem-se. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

31.-SEPARACAO JUDICIAL-301/2002-D.C.T.M. x J.R.M. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 35/38. Int. -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-

32.-DIVORCIO JUDICIAL-1927/2002-V.A.F. x E.L.F. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 21/24. Int. -Adv. JULIANA GIACOMAZZO MEYER-

33.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2225/2002-P.A.R. x M.F.R.R. e outros. ...3-Citem-se as Requeridas e, intime-se o Autor, para comparecerem a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, para o dia 04 de abril de 2.003, as 16:00 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de pervio deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, as partes, deverao comparecer munidas de documentos comproborios das suas despesas e rendas, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Intimem-se. -Adv. RENE DOTTI, ANDREA GOMES e SIBELE LUSTOSA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2459/2002-C.F.P. e outros x A.A.P. Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a parte exequente. -Adv. OSVALDO BECKER CORDEIRO-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-3117/2002-D.C.R. e outros x P.G.M. 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessao da Assistencia Judiciaria, e como corolario, os beneficios da Justica Gratuita, nao havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5º, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razoes de fato e de direito explicitadas, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido beneficio da Assistencia Judiciaria, declaracao indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a acao ora proposta, desde logo, com a declaracao igualmente do causidico aceitando o encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4º, da lei 1.060/50, sem cobranca de honorarios desta parte, senao nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, paragrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiencia de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituicao Federal. II) Todavia, caso seja possivel reconhecer pela parte solicitante do beneficio, condicoes vir a efetuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorarios, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessario o cumprimento da providencia do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro entao a fixacao PROVISORIA, de custas processuais da serventia no valor minimo legal, independentemente do valor atribuido a causa, e, deposito do valor de uma diligencia para atos do Oficial de Justica, dispensado o FUNREJUS. III) Finalmente, esclareco que a decisao quanto deferimento dos beneficios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estao sujeitos as condicoes do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos ate que posterior decisao no caso de impugnacao pela parte "ex-adversa" (art. 7º e 8º), entenda pela revogacao. Intimem-se. -Adv. OSMAR ALVES GUELFIL e JULIANA DERVICHE GUELFIL-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-3181/2002-G.F.M.F. x E.N. Recebo os presentes Embargos suspendendo a Execucao em tramite, certificando-se naqueles autos. Cite-se para contestar no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3182/2002-L.T.S. e outros x A.C.S. ...2-Emende-se a inicial juntando planilha do calculo devidamente atualizada. 3-Apos, cite-se a parte executada para, em (03) tres dias pagar, provar que pagou ou justificar, comprovando de forma habil a impossibilidade de pagar, na forma do artigo 733, do Codigo de Processo Civil, o debito relativo as duas ultimas parcelas (Outubro e Novembro de 2002) de pensao alimenticia, sob pena de prisao. 4-Intime-se. -Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-3236/2002-F.A.R.S. x A.R.S.J. A parte requerente devera retificar o instrumento procuratorio sendo, o menor, requerente, devidamente representado pela genitora. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

Crime

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 070/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002925-5
REU: ROBERTO RECH,ROGER DOMINGOS SIMAS.
ADV: MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE A PRESCRICAO

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008308-1
REU: CLAUDETE MARIA DE OLIVEIRA.
ADV: ANTONIO FRANCA.
OBJETO: PROVIDENCIAR O TRASLADO NO PRAZO LEGAL

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008601-0
REU: PAULO RAFAEL DOS SANTOS.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE APELACAO NO PRAZO LEGAL

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005915-7
REU: FABIO ADRIANO PORTUGAL LINO DA SILVA.
ADV: JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE F.28

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007916-6
REU: ERNANI BUENO.
ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH, PABLO AMERICO PEREIRA.
OBJETO: CUMPRIR O ART.499 DO CPPP

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO FRANCA	02	1998.0008308-1
JOSANE DALILA FERRAZ RODRIG	04	2002.0005915-7
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	01	1997.0002925-5
PABLO AMERICO PEREIRA	05	2002.0007916-6
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	05	2002.0007916-6
SANDRA REGINA RANGEL SILVEI	03	2000.0008601-0

11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 051/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0001930-2
REU: ARTHUR EMILIO BELLONI,EMERSON DIBI,MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA,LEODIR FAGUNDES DE BRITO,LUIZ GONZAGA KUCHAKI.
ADV: DRS. JOACIR DA LUZ SANTOS E MARIA NOEMIA ALVES MATIAS.

OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 04.02.2003, as 13:30 horas

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0004927-0
REU: ALMIR DA SILVA CARNEIRO,AILTON CARNEIRO,SUZANA SOUZA LOPES.
ADV: DR. MAURICIO VIEIRA E VITORIO KARAM.

OBJETO: Ficam intiamdos para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 06.02.2003, as 13:30 horas, bem como fiquem ciente da expedicao de precatoria a Colombo para a inquiricao da testemunha Nair Janete Fernandes

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003870-1
REU: CRAUDECI ALVES DA SILVA,VALDECIR BRITO DE CASTRO,JOSE MARIA RIBAS,CARLOS ROBERTO DOS SANTOS,AMARILDO GOMES DA SILVA,JAIR CESAR NUNES,ELIEZER IRANI BACIM,MARCELO MOISES FAVARO.
ADV: DRS. LUCIA MARIA BELONI COREA DIAS, DEBORA MARIA ALBUQUERQUE, CARLOS AIRTON COSTA, CESAR ZERBINI DE ARAUJO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS E LUDEMIR KLEBER MOSER.

OBJETO: Ficam intimados para comparecerem em cart'orio a fim de ficarem cientes do despacho de fls. 664

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005042-6
REU: JOAO ODAIR GALDINO,EGON GERHARD GUMM.
ADV: DR MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BONFIM.

OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunha de acusacao para o dia 06.02.2003, as 14:00 horas.

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004195-5
REU: LUCIANO DA SILVA TOTTI,OSCAR ALEXANDRE STORRER.

ADV: DR. EDNAN MARTINEZ BASTOS.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 14.01.2003, as 13:30 horas.

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006002-0

REU: ELHAM HAMDAR.

ADV: DR. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO.
OBJETO: Fica intimado para apresentar a defesa previa de seu cliente no prazo de lei.

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008354-2

REU: CESAR LUIZ DOS SANTOS,EDGAR EDUARDO DE SOUZA,DORIS SOUZA FREITAS.
ADV: DR. ADILSON AMARO ALVES.

OBJETO: Fica intimado do indeferimento do despacho de fls. 11,12 e 13 que rejeitou a suspeicao da Sra. Escriv~a nos autos n. 2002.9931-0 de Pedido de Provid

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011342-5

REU: ROSALDO PEYERL,VANDERLEI DA SILVEIRA,HAROLDO APARECIDO RIBEIRO.
ADV: DRS. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI E RUBIA TOMICO ONO.

OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 06.02.2003, as 15:00 horas

09 ACAO PENAL NRO.: 2001.0001034-2

REU: EDVALDO ANTONIO DE SOUZA.

ADV: DR. ALEX SANDRO MARCOS.

OBJETO: Fica intimado para apresentar a defesa previa de seu cliente no prazo de lei.

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004726-2

REU: GERALDO PARRERA ROBERTO FILHO.

ADV: DR. ALI FAUAZ.

OBJETO: Fica intimada da audiencia de inquiricao de testemunhas dea cusacao para o dia 08.01.2003, as 14:15

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008911-9

REU: RODRIGO AUGUSTO BRISOLARA RODRIGUES,NEI CARLOS

DELFINO,NIELSON LEMISKA.

ADV: DRS. ANTONIO HENRIQUE RABELO DE MELO, ELIAS H. DA SILVA SOUZA.

OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de trstemunha arrolada pela acusacao para o dia 09.01.2003, as 14:15 horas.

12 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010446-0

REU: NEDSON ELIAS DE ARAUJO.

ADV: DRA. DEBOARA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

OBJETO: Fica intimada para a audiencia de inquiricao de testemunhas de defesa pra o dia 10.02.2003, as 16:00 horas

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001091-3

REU: GERSON LUIZ COSTA SAUL.

ADV: DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL.

OBJETO: Fica intimada para se manifestar quanto ao comparecimento das testemunhas arroladas pela defesa

14 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002352-7

REU: JEFFERSON RICARDO FERNANDES BORGES.

ADV: DRS. AMADEU ALICE NETO e MIRIAN MARCLEY VOLPATO LEMOS MACEDO.

OBJETO: Ficam intimados para se manifestarem no artigo 499 do C.P.P.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS AIRTON COSTA	03	1998.0003870-1
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	03	1998.0003870-1
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA		
THEIS E LUDEMIR KLE	03	1998.0003870-1
DEBORA MARIA ALBUQUERQUE	03	1998.0003870-1
DR MARCOS ANTONIO OLIVEIRA		
BONFIM	04	1998.0005042-6
DR. ADILSON AMARO ALVES	07	2000.0008354-2
DR. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO	06	2000.0006002-0
DR. ALEX SANDRO MARCOS	09	2001.0001034-2
DR. ALI FAUAZ	10	2001.0004726-2
DR. EDNAN MARTINEZ BASTOS	05	2000.0004195-5
DR. MAURICIO VIEIRA E VITORIO KARAM	02	1996.0004927-0
DRA. DEBOARA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	12	2001.0010446-0
DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	13	2002.0001091-3
DRS. AMADEU ALICE NETO E MIRIAN MARCLEY VOLPA	14	2002.0002352-7
DRS. ANTONIO HENRIQUE RABELO DE MELO	11	2001.0008911-9
DRS. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI E RUBIA TOMICO	08	2000.0011342-5
DRS. JOACIR DA LUZ SANTOS E MARIA NOEMIA ALVE	01	1995.0001930-2
DRS. LUCIA MARIA BELONI COREA DIAS	03	1998.0003870-1
ELIAS H. DA SILVA SOUZA	11	2001.0008911-9

2ª Vara de Execuções Penais

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Nº 51/2002 - DC

CADASTRO:60.768

SENTENCIADO: REINALDO DE OLIVEIRA SALLES
FILIAÇÃO: Antonio de Oliveira Salles e de Vicentina Pádua Salles.

ADVOGADO: DR. (a)

OBJETO: PARA QUE INSTRUA O PEDIDO DE PRESCRIÇÃO Nº 03/2002, COM CÓPIA DAS PEÇAS ELENCADAS NO ART. 106 DA LEP, REFERENTE A PENA OBJETIVO DO PEDIDO FORMULADO, E ATESTADOS QUE ESCLAREÇAM A PERMANÊNCIA E O COMPORTAMENTO CARCERÁRIO DO SENTENCIADO DURANTE TODA A EXECUÇÃO PENAL.

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Nº 52/2002 - DC

CADASTRO:116864

SENTENCIADO: ADRIANO JOSÉ BORGES
FILIAÇÃO: Izair Borges da Silva e de Cleonice de Fatima Fontanive.

ADVOGADO: DR. (a) MARIA ETERNA VIDAL RANGEL
OBJETO: FOI REVOGADO O REGIME SEMI-ABERTO POR DECISÃO DESTE JUÍZO DATADA DE 06/12/02, FACE QUE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NÃO FOI SUFICIENTE PARA DESCARACTERIZAR A FALTA GRAVE POR ELE PRATICADA.

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Nº 53/2002 - DC

CADASTRO:103.766

SENTENCIADO: REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: João Martins de Oliveira e e Maria Lucia de Souza Oliveira.

ADVOGADO: DR. (a) MARIA ETERNA VIDAL RANGEL e ADALGISA MENDES

OBJETO: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APONHAM SUAS RUBRICAS NA PETIÇÃO DE FLS. 115/118 DOS AUTOS DE REGIME ABERTO Nº 255/2000.

Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E ACIDENTES DE T
JUIZ DE DIREITO - DR. ADALBERTO JORGE XISTO
RELAÇÃO Nº 49/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BITTENCOURT P.LOP	022	00331/2000
AFONSO CELSO FERREIRA DE ALCEU BODOT	022	00331/2000
	019	00502/1999
	023	00471/2000
AMAURY JOSE SOARES	002	00059/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	021	00166/2000
CHARLES ERVIN DREHMER	033	00140/2002
CLAUDIO DE FRAGA	043	00832/2002
CLEIDE REGINA GLOMB	006	00070/2002
DIEGO MARTINS CASPARY	007	00095/2002
	010	00104/2002
	008	00102/2002
	011	00105/2002
	009	00103/2002
	013	00129/2002
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	034	00183/2002
EUVALDO A. ROCHA JUNIOR	001	00014/1997
FABIANO BINHARA	044	00834/2002
FABRICIO COSTA SELLA	027	00352/2001
GELSON BARBIERI	014	00347/1994
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	024	00511/2000
HENRIQUE EHLERS SILVA	020	00033/2000
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	014	00347/1994
JANAINA M. N. PIAZENTINI	031	00048/2002
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	030	00042/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	018	00163/1999
JOSE LUIS ALMIRAO	003	00085/2000
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	004	00051/2002
JOSE RODRIGUES DA SILVA	045	00840/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	016	00584/1998
	038	00611/2002
LILIAN GESLAINE RIBEIRO D	005	00062/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	016	00584/1998
LUIZ HECKE	026	00222/2001
MAFUZ ANTONIO ABRAO	035	00196/2002
MARA ANGELITA NESTOR FERR	023	00471/2000
MARA REGINA MACENTE	028	00420/2001
MARCO ANTONIO LANGER	021	00166/2000
MARIA INES DIAS	025	00127/2001
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	040	00756/2002

MARLY DE CASSIA M. FRANÇA	037	00486/2002
NADIEGE MASCHETTI	042	00831/2002
OSMAR NODARI	039	00666/2002
PAULO AGUIAR PALACIOS	029	00718/2001
PAULO NALIN	014	00347/1994
PAULO ROBERTO JENSEN	023	00471/2000
PEDRO MACENTE	014	00347/1994
RAFAEL COSTA CONTADOR	028	00420/2001
REIMAR TRAPP	023	00471/2000
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	032	00116/2002
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	022	00331/2000
SAMUEL TORQUATO	041	00805/2002
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	017	00768/1998
SILVIO BINHARA	012	00115/2002
WILSON JOSE DOS SANTOS	044	00834/2002
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	036	00243/2002
	015	00114/1997

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-14/1997-MOISES PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Tratando-se de execucao por titulo judicial cumprase CN 5.2.5.2. Ao MP. Havendo concordancia, requisite-se o pagamento tendo em conta a nao oposicao de embargos a esta execucao, segundo certidao supra. -Adv. EUVALDO A. ROCHA JUNIOR, BRUNO CIDADE MORGADO e CLAUDIA MARCIA SASSO PASQUINI.

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-59/2000-ANA CANDIDA MENDES DE SOUZA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Vistos e examinados... A autora foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, ... Em consequencia, com fundamento no artigo 267, paragrafo 1 do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de merito... PRI. -Adv. AMAURY JOSE SOARES-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-85/2000-RUBENS ROMARIO CUBAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Finda a instruoao processual apresentem as partes no prazo sucessivo de 10 dias suas alegacoes finais por intermedio de memoriais escritos. Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-51/2002-BERENICE MENDES GABARDO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia dia 21 de fevereiro de 2003 as 15 horas. Local - Rua Martin Afonso n. 705 - Mercedes. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-62/2002-OLINDA PEREIRA MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia para o dia 7 de fevereiro de 2003 as 15 horas. Local - Rua Martin Afonso n. 705 Mercedes. Adv. LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-70/2002-SORLENE BRISOLA DA COSTA CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Pericia para o dia 25 de fevereiro de 2003 as 15 horas. Local - Rua Martin Afonso n. 705 - Mercedes. -Adv. CLEIDE REGINA GLOMB-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-95/2002-ANELCI TONIN LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Audiencia preliminar para o dia 12 de marco de 2003 as 15 horas e 30 minutos. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-102/2002-OTACILIA DE JESUS BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Audiencia preliminar para o dia 25 de marco de 2003 as 14 horas. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-103/2002-MARLETE REICHERT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Audiencia preliminar para o dia 25 de marco de 2003 as 14:30 horas. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-104/2002-SILMERI OBERG TORTATO TIBURTIUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Emende a autora em 10 dias a peticao inicial, observados os requisitos do artigo 276 do CPC. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-105/2002-ROSANE DE CASSIA DOS SANTOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Audiencia preliminar para o dia 25 de marco de 2003 as 15 horas. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

12.-ACIDENTE DE TRABALHO-115/2002-KELLEN CRISTIANI DE CRISTO HATUM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designo o dia 25 de fevereiro de 2003 as 15 horas para audiencia preliminar a que deverao comparecer as partes. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-129/2002-LUCIA MARIA STULP x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Emende-se a inicial, em dez dias, observando-se o disposto no artigo 276 do CPC... -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

14.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-347/1994-CIC-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x A publicacao do edital deve observar os requisitos contidos nos artigos 232 incisos II e III do CPC. Promova a requerente, em cinco doas sua regularizacao. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, PAULO AGUIAR PALACIOS, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

15.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-114/1997-ESPOLIO DE OSORIO DE FREITAS. x Manifeste-se a Sra Registradora do 2 Servico de Registro de Imoveis desta Comarca em cinco dias. -Adv. ZENICE MOTA CARDOSO PINTO-

16.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-584/1998-COMPA-

NHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x Ante a certidao supra, visando o contraditorio, diga a requerente em dez dias. Vista apos ao MP. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

17.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-768/1998-ELLI DO NAIDE PELLANDA E S/M x Mandado retificadorio a disposicao para cumprimento. -Adv. SAMUEL TORQUATO-

18.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-163/1999-CARMEN DO ROCIO DE LARA E OUTROS Os confrontantes foram citados... Atendam os requerentes o pedido do Municipio de Curitiba (fl. 106). x -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

19.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-502/1999-JOSE SCHIBELOSKA SOBRINHO E S/M. x Contadas e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem para sentença. R\$ 39.90 -Adv. ALCEU BODOT-

20.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-33/2000-CECOMA - CENTRO COMUNITARIO DE MANUTENÇÃO AO. x Providencia a requerente em cinco dias a assinatura do subscriptor da peticao de fl. 22/23 e o reconhecimento de firma das pessoas que firmaram as declaracoes de anuencias anexas. Apos, manifeste-se sobre o presente pedido o Municipio de Curitiba. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

21.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-166/2000-MAKOTO NABAKA x Diante do contido a fl. 254, promova o requerente em cinco dias a citacao da RFFSA. Cite-se, apes. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO LANGER-

22.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-331/2000-AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS E S/M x MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e outros- Acerca do laudo pericial apresentado (fls. 228/256), digam todos os interessados em dez dias. Nesse prazo podera a postulante de fl. 257 (Monica Luisa Danderfer de Moraes) pteitar a regularizacao da representacao do espolio no feito e tambem manifestar-se acerca do referido laudo pericial. -Adv. AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS, ADRIANA BITTENCOURT PLOPES HEKREK, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, SILVIO BINHARA, ARTHUR CARLOS PERALTA NETO, LEANDRO RICARDO ZENI, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS OSNI TAVARES PEREIRA, GONCALO BONNET ALLAGE, EDGAR DAVID GUSO.

23.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-471/2000-TERRITORIAL BOQUEIRO LTDA x Pleiteada agora a subdivisao da area com abertura de matriculas, alteradas algumas metragens, apresentados novos memoriais descritivos e novas propostas registrarias, necessario seja cumprida a determinacao contida na letra C de fl. 137 e, ao depois, colhida a manifestacao do MP. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, ALCEU BODOT, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e PAULO NALIN-

24.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-511/2000-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x Manifeste-se o SR Registrador do 8 Servico Registro de Imoveis desta Comarca. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

25.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-127/2001-IRUSA ROLAMENTOS LTDA x Mandado retificadorio a disposicao para cumprimento. -Adv. MARIA INES DIAS-

26.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-222/2001-ORLANDO VILSON ARSIE x Digam os requerentes ante a manifestacao retro do Registrador Imobiliario. -Adv. LUIZ HECKE-

27.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-352/2001-JOAO MARIO FORTUNATO x Sobre os laudos periciais apresentados, digam os interessados e o MP em dez dias. -Adv. FABRICIO COSTA SELLA, GENESIO SELLA, PAULO ROBERTO F. PEREIRA.

28.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-420/2001-ERICA MOEBIUS BURAKOVSKI x Mandado retificadorio a disposicao para cumprimento. -Adv. PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

29.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-718/2001-ESP. JOAO BAPTISTA GAISSLER TEIXEIRA DE FREITAS e outros - Diga o requerente em cinco dias sobre o contido na promocao ministerial de fl. 51/52. -Adv. OSMAR NODARI-

30.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-42/2002-MARCO ANTONIO GUDINO x Vistos, etc... DEFIRO o pedido e em consequencia determino a retificacao... -Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROSA, EDGAR DAVID GUSO.

31.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-48/2002-ELIAS JOSE PIAZENTIN GONCALVES x Mandado retificadorio a disposicao para cumprimento. -Adv. JANAINA M. N. PIAZENTINI GONCALVES-

32.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-116/2002-ARACY BELOTO POLATI x Oucaem-se os Oficiais Registradores Imobiliarios indicados na cota de fl. 93 verso. -Adv. REIMAR TRAPP-

33.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-140/2002-ARI DREHMER x Aguardando pagamento de postagem de AR e diligencia de Oficial de Justica. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

34.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-183/2002-MARIA MALINOWSKI SCHMIDT x Diga a requerente ante a manifestacao de fl. 19 do Registrador Imobiliario. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

35.-CANCELAMENTO DE HIPOTECA-196/2002-ESPOLIO

DE MARIA APARECIDA BARROS DOS SANTOS x Diga a requerente em dez dias ante a resposta de fls. 19/26. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

36.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-243/2002-EDUARDO ROZWALKA x Digam os requerentes ante a promocao Ministerial de fls. 33/34. -Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-

37.-PEDIDO ABERTURA DE MATRICULA-486/2002-IDOLIR NICHELE e outros x Cumpra-se a determinacao contida no item 2 do despacho de fl. 19. Vista apos ao 8 Registrador Imobiliario. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

38.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-611/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHAB x Aguardano pagamento de diligencia de Oficial de Justica. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

39.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-666/2002-JULIETA NUNES PINHEIRO x Defiro, por ora os beneficios da justica gratuita, o que nao exime a requerente de cumprir o despacho de fl. 24. -Adv. NADIEGE MASCHETTI-

40.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-756/2002-ANTONIO ROSALDO PELANDA e outros x Com certidao da Prefeitura Municipal, indiquem os confrontantes para fins de citacao ou tragam suas aquiescencias. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

41.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-805/2002-SEGUNDO DANIEL x Aguarde-se por trinta dias. -Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

42.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-831/2002-JOAO BALLA JUNIOR x Deve a requerente emendar a inicial para trazer aos autos proposta registraria nos termos do artigo 225 da LRP, memorial descritivo e planta elaboradas por profissional habilitado, com firma reconhecida, contendo... tudo de acordo com as normas da ABNT; anotacao de responsabilidade tecnica (ART) do profissional que elaborar a planta e memorial descritivo; declaracao de confrontantes fornecida pela Prefeitura Municipal. Para evitar suas citacoes, previstas no paragrafo 2 do artigo 213 da LRP poderao ser trazidas aos autos declaracoes de suas anuencias com o pedido e de seus respectivos conjuges com firmas reconhecidas. -Adv. MARLY DE CASIA M. FRANÇA REGIANI-

43.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-832/2002-WALDEMIRO LOPES DA SILVA x Manifeste-se em cinco dias o SR. Registrador do 1 Registro de Imoveis desta Comarca. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-

44.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-834/2002-KEPHAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x Promova a requerente em cinco dias a juntada da guia de anotacao de responsabilidade tecnica (ART) do profissional que elaborou a planta e o memorial descritivo anexos. Vista apos ao 2 Oficio de Registro de Imoveis. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

45.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-840/2002-OSMAR PEREIRA LOPES x Por certo que haveria necessidade de citacao dos interessados. Isso se fara adiante. Primeiro ouco, em dez dias a 2 Registradora Imobiliaria. -Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA-

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E ACIDENTES DE T
JUIZ DE DIREITO - DR. ADALBERTO JORGE XISTO
RELAÇÃO Nº 50/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	001	00067/1999
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	022	00835/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	021	00828/2002
ARTHUR KLASSEN	011	00611/2001
CEZAR EUCLIDES MELLO	016	00622/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	010	00037/2001
DEFENSORIA PUBLICA	020	00771/2002
EDSON LUIZ CARDOSO	006	00304/1999
EDUARDO C. POTTUMATI	003	00068/2000
ELIANE DE FATIMA COSTA GU	014	00392/2002
ELIAS MATTAR ASSAD	009	00013/2001
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	006	00304/1999
GENESIO TAVARES	015	00596/2002
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	023	03259/2002
JOSE JULIO REILLY ALGODOA	006	00304/1999
JOSE MARIO TAFURI	008	00051/2000
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	002	00040/2000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	017	00635/2002
LEUCIMAR GANDIN	005	00094/2002
MARIA ELOISA SILVERIO	007	00357/1999
MARLENE DIAS CARVALHO	019	00745/2002
NARCIZO LIPKA	004	00073/2000
NEUDI FERNANDES	012	00232/2002
VALDECY ALVES DE GOIS	013	00357/2002

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-67/1999-DIVETE FUVERKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Finda a instruoao processual, apresentem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, suas alegacoes finais por intermedio de memoriais escritos. 2.) Vista, apos, ao Ministerio Publico para emissao de parecer. -Adv. ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-40/2000-LORECI TEREZINHA VON MUHLEN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Finda a instruoao processual, apresentem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, suas alegacoes finais por intermedio de memoriais escritos. 2.) Vista, apos, ao Ministerio Publico para, querendo, ratificar ou retificar o pare-

cer de fl. 157. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-68/2000-JUDITH DE VIVEIROS LUCIDIO x INSS- 1.) Finda a instrução processual, apresentem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, suas alegações finais por intermédio de memoriais escritos. 2.) Vista, apos, ao Ministério Público para, querendo, ratificar ou retificar o parecer de fl. 308. -Adv. EDUARDO C. POTTUMATI-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-73/2000-MOISES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Indefiro o pedido de fl. 99. A uma, porque se a medica que subscreveu o receituário de fl. 100 nao foi indicada como assistente tecnica, evidente que nao pode opinar acerca do laudo pericial. A duas, porque o laudo pericial e extremamente claro, notadamente pelas ilustracoes de fls. 91 e 92, a formar o convencimento deste Juizo. 2.) Finda a instrução processual, apresentem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, suas alegações finais por intermédio de memoriais escritos. 3.) Vista, apos, ao Ministério Público para emissão de parecer. -Adv. NARCIZO LIPKA-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-94/2002-MILTON DIAS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e examinados...Embora no processo civil contemporaneo deva prevalecer, sempre que possivel, o principio da instrumentalidade das formas, o pedido cautelar de antecipação de prova e completamente incompativel com o principal, nao podendo ser aceita a cumulacao (CPC, art. 292, # 1§, inciso III. Vide, tambem, RSTJ 89/205). Deve o autor, portanto, no prazo de dez dias, promover o desmembramento dos feitos, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. LEUCIMAR GANDIN-

6.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-304/1999-FEDERA•AO ESPIRITA DO PARANA x - 1.)...2.) Sobre o laudo apresentado, digam, em dez dias, os interessados. 3.) Vista, apos, ao Ministério Público. -Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL, EDSON LUIZ CARDOSO e ERENISE DO RÓCIO BORTOLINI, NATANIEL RICCI-

7.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-357/1999-YVONE PINHEIRO DA SILVA x - Para evitar mais delongas no deslinde deste feito, tendo em vista estarmos em sede de jurisdicao voluntaria e porque a fl. 124 foram pleiteados os beneficios da "Justica Gratuita", de-se vista destes autos a Douta Defensoria Publica que atua perante este juizo para, daqui por diante, representar os interessados Marli Aparecida dos Santos e Carlos Eduardo dos Santos, podendo, inclusive, ratificar a impugnacao de fls. 121/129. -Adv. MARIA ELOISA SILVERIO e DEFENSORIA PUBLICA-

8.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-51/2000-M.M.D.S.G. x- Vistos e bem examinados...Posto isso defiro em parte o pedido... -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

9.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-13/2001-JOAO CONTENTE x- Custas processuais remanescentes: R\$ 56.70. -Adv. ELIAS MATTAR ASSAD-

10.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-37/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros x POSTO MARINGA S/A e outros- Diga o autor, ante a juntada dos documentos de fls. 28 a 70. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

11.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-611/2001-FUNDA•CAO EDUCACIONAL MENONITA x - 1.)...2.) Diga, apos, a requerente, em dez dias, acerca da resposta de fls. 47/48. 3.) Vista, em seguida, ao Ministério Público. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

12.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-232/2002-EBER RICARDO DA SILVA x - 1.) Para a realizacao do ato postergado, designo o dia 18 de marco de 2003, as 14 horas. -Adv. NEUDI FERNANDES-

13.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-357/2002-NEUSA APARECIDA DIONIZIO x - 1.) Dia 26 de marco de 2003, as 15 horas para a oitiva de tres testemunhas que tenham conhecimento dos fatos narrados na inicial, isto e, dos constrangimentos alegados pela requerente. Essas testemunhas deverao comparecer em Juizo independentemente de intimacao e ser arroladas em tempo habil. 2.) Oficiase, como requerido as fls. 16/17. -Adv. VALDECY ALVES DE GOIS-

14.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-392/2002-MARIA DAS GRACAS DELFINO x - 1.) Aguarde-se, por trinta dias. -Adv. ELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

15.-REGISTRO DE OBITO REAL. EXT.-596/2002-LORENA SARAIVA FATUCH x- A manifestacao da requerente, ante a promocao ministerial de fl. 35. -Adv. GENESIO TAVARES-

16.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-622/2002-AURO SANSON MOURA x- 1.) Aguarde-se, por trinta dias. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO-

17.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-635/2002-NUCLEIDE PADILHA DA LUZ x - 1.) As certidoes solicitadas pelo Ministério Público sao em inteiro teor e atualizadas, e nao copias autenticadas, como apresentadas pela requerente. Cumpra-se, integralmente a promocao ministerial de fl. 17, quanto a juntada das certidoes e quanto a citacao do genitor dos menores. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

18.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-732/2002-ALDO JOSE VIANNA HERNANDES x CARTORIO DISTRITAL DO BACACHERI e outros- Diga o requerente, em dez dias, ante a resposta de fls. 08/13. Adv. ALDO JOSE VIANNA HERNANDES-

19.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-745/2002-MARCOS SATO e MARIA EUGENIA SALAZAR PUG x- O documento de fl. 14 demonstra que ao tempo do matrimonio o conjuge

mulher, de nacionalidade Venezuelana, era divorciado. Assim, diga onde ocorreu esse divorcio. Se em outro pais, digam se houve homologacao do nosso Supremo Tribunal Federal. Caso nao, providenciem essa homologacao e tragam comprovacao aos autos. ao depois, sera apreciado o presente pedido. -Adv. MARLENE DIAS CARVALHO-

20.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-771/2002-ACYR MACHADO x MATERNIDADE VICTOR FERREIRA DO AMARAL- J. Diga o autor, em dez dias.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

21.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-828/2002-JURANDIR HORTZ CABRINI x- 1.) Emende a requerente o pedido inicial para trazer aos autos certidoes da Justica Federal, Eleitoral e do Trabalho, dos Distribuidores do 1§, 2§ e 3§ Officios desta Comarca do Serasa e do Seproc. 2.) Comprove sua condicao de hipossuficiente. 3.) Vista, apos, ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

22.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-835/2002-REGINA MARIA CAMARGO GOMES x - 1.) Nos autos procuracao da requerente aos casuisticos subscritores da inicial. 2.) Apos, citem-se os interessados para os fins dos arts. 1105 e 1106 do CPC. -Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-

23.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-3259/2002-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA x AMAREIA DA COSTA MACEDO DEI RICARDI e outros- Para o ato postergado, designo o dia 19/03/2002, as 14:30 horas.-Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA-

Vara de Precatória Criminal

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL RELACAO No. 25/2002.
JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.

01) C.P. 2002.2605-8 PC 06/02A. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu PAULO JOSE DA SILVA e Outro. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE EM 05(CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA A INFORMACÃO CONTIDA NOS AUTOS SOBRE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. ADV. FERNANDO J.C. STABEN.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 025/2002

001 1996.0003226-3/0 - Execução de Título Judicial CLOVIS ALBERTO MORGAN (E OUTRO) X CLOVIS ALBERTO MORGAN
Manifestar-se nos autos, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.
Adv(s) DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO JOSE GOZZO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES

002 1998.0003700-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO MENDES X BANCO GENERAL MOTORS (E OUTRO)
Indefiro o pedido de fls. 82/83, tendo em vista que a concessão onária CCV não fez parte da lide...Assim sendo, informe o autor o endereço da General Motors do Brasil e intime-se-a para que faça o pagamento em 24 horas, sob pena de penhora.
Adv(s) FREDERICO KORNDORFER NETO, CLAUDIA ANTUNES LOPES

003 1998.0006356-8/0 - Execução de Título Judicial MARCELO BASSO STERNHEIM X ELETRONICA OSAKA LTDA(MATSUSOM COM.DE COMPONENTES ELETR.LTDA-NA PESSOA
Intime-se o executado para que, em caráter de urgência, receba os bens penhorados que estão com o leiloeiro Hécio Kronberg (fone : 2331077 ou 3824856)
Adv(s) ROBERTO POLYDORO FILHO

004 1999.0002334-5/0 - Execução de Título Judicial JOAO PROCOPIO NOERENBERG DE LIMA X CARLOS SCHULTZ
Trazer aos autos comprovação dos pagamentos das parcelas referidas no item 2 da petição de fls. 42/43, conforme requerido pelo autor nos autos.
Adv(s) CLAUDIA MARA WEISS BELEM, CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, CLAUDIA MARA WEISS BELEM

005 1999.0013038-9/0 - Execução Título Extrajudicial ALVARO PEDRO JUNIOR X VALDIR DE MOURA
Manifestar-se sobre o retorno do ofício
Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

006 1999.0016102-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE SOUZA NETO (E OUTRO) X OLY MIRANDA

VAINE

O valor depositado à fl. 97 está correto, pois o total de R\$ 177,60 com correção e juros nos moldes da sentença, a que tinha direito o reclamado era de R\$ 237,42, entretanto, deduzindo o valor dos honorários em que foi condenado (47,48), sobrou-lhe um total de R\$ 189,94, devendo ser o reclamado intimado para levantar a referida importância com os demais acréscimos. Quanto às custas recursais, estas foram previamente pagas e já recolhidas ao Funrejus.
Adv(s) SANDRA SOTO NATER, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

007 2000.0005714-2/0 - Execução de Título Judicial ALEX MARCELO KOSCIURESKI X CIDAELA S.A
Manifestar-se sobre o retorno do ofício
Adv(s) MARCIO PASCHENDA NEVES

008 2000.0006220-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA ANGELA PATITUCCI BACELLAR (E OUTRO) X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA (E OUTRO)
Considerando-se que em parte a sentença é alternativa, para que se evite alegação de cerceamento de defesa, à executada para que, em cinco dias, devolva os cheques referidos na sentença, sob pena da execução prosseguir por quantia certa sobre o total da condenação. Não havendo a devolução dos cheques e nem o pagamento no prazo determinado, oficie-se à agência bancária indicada na forma usual e, em caso de bloqueio de valores, formalize-se a penhora, desconsiderando-se a penhora anterior.
Adv(s) DANIELE ESMANHOTTO, IVO GOMES, DR. NIVALDO MORAN, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, HASSAN SOHN

009 2000.0006611-7/0 - Execução de Título Judicial JOAO PEDRO FARIAS X LUIZ CARLOS GADONSKI
...Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, determinando o prosseguimento da execução até seus ultimos termos, devendo incidir correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês sobre a quantia de R\$ 1500,00 a partir do dia 14.07.2000, data em que extrapolou o prazo para o cumprimento do acordo.
Adv(s) RAFAEL AMBROSIO DIAS, ROBERTO FADE

010 2000.0006960-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA INES FERREIRA DA COSTA X FININVEST S/A
Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões
Adv(s) MARAN CARNEIRO DA SILVA, RENO CARNEIRO DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

011 2000.0007795-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO CRUZ LIMA DE CAMARGO X SILVIA REGINA SCROK
Manifestar-se sobre o retorno do ofício
Adv(s) CLAUDIO MARIANI BERTI

012 2000.0009221-5/0 - Processo de Conhecimento ADIR ARAUJO SALGADO VIDA X LUIZ JOSE PEREIRA (E OUTRO)
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

013 2000.0010473-6/0 - Processo de Conhecimento ALUIZIO FAVARO JUNIOR (E OUTRO) X MOTOROLA DO BRASIL LTDA (E OUTRO)
Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens
Adv(s) ANTONIO CARLOS EFING, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI MACHADO PEREIR, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES

014 2000.0012176-2/0 - Processo de Conhecimento JOSUE CRUZ DE SOUZA X JAILSON COELHO DE ALMEIDA
Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória
Adv(s) ADALGISA MENDES, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO

015 2000.0012745-0/0 - Processo de Conhecimento DAVINO RIBEIRO X COPAVA VEICULOS S/A (E OUTRO)
Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens
Adv(s) ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA

016 2000.0012862-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO SEBOLD NETO X MARCOS AURELIO DITTMANN (E OUTRO)
Desentranhe-se os negativos de fl. 17 e entreguem-se ao autor, mediante recibo nos autos, conforme requerido à fl. 71.
Adv(s) ARIVALDIR GASPAR

017 2000.0014777-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO VALENTIM FERNADES PAIM X ALPHA CLUB BRASIL

LTDA

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória
Adv(s) FILIPE ALVES DA MOTA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS

018 2000.0015388-5/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIA ADRIANE PIANARO X MAURO GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES
Manifestar-se sobre a contra-proposta do autor.
Adv(s) CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

019 2000.0016123-3/0 - Execução de Título Judicial ELIZABETE REGINA CONRADO MOREIRA X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
À parte requerida para que pague a quantia de R\$ 29,11, pois trata-se do montante remanescente para a quitação do débito.
Adv(s) ALEXANDRE MARTINS CALIL

020 2000.0017523-4/0 - Execução de Título Judicial MARGARIDA OLESKI XAVIER DE MEDEIROS X IRNO GIROLDI
À parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 44, verso.
Adv(s) LIAO KUO PIN, PEDRO PAULO GUERREIRO CARNEIRO

021 2000.0018095-5/0 - Processo de Conhecimento GLORIA DIANA LEUENBERGER DE MOURA X FIORINDO DONDONI SANSÃO
Manifestar-se sobre a informação do perito avaliador.
Adv(s) ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ADALGISA MENDES

022 2001.0008263-5/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X WILMAR RODRIGUES
Indefiro o pedido de fl.24, pois, até prova em contrário, a certidão do oficial de justiça possui fé pública e, cabe ao exequente indicar bens de maneira específica para a penhora.
Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

023 2001.0009164-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS JANUARIO X ELIZABETE DO ROCIUO BERNETZKI
Manifestar-se sobre a informação do perito avaliador.
Adv(s) VINICIUS MOREIRA ZULIAN

024 2001.0011102-3/0 - Execução de Título Judicial EUNICE DOMINGUES X LUIZ CARLOS GULKA
Manifestar-se sobre a petição do executado e sobre a juntada dos comprovantes de pagamento.
Adv(s) NEUDI FERNANDES, LUIZ CARLOS GULKA

025 2001.0012515-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DE ARAUJO X TROPICAL VEICULOS
Ao advogado da parte requerida, Dr. Carlos Bayestorff, para que devolva os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.
Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

026 2001.0013999-8/0 - Processo de Conhecimento EROTIDES PEREIRA DE LIZ X HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões
Adv(s) MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO

027 2001.0014209-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA X CONDOMINIO FOREST HILL
Manifestar-se sobre a informação do sr perito avaliador.
Adv(s) LUIZ BRESOLIN

028 2001.0018384-9/0 - Processo de Conhecimento CARMEN MARIA ZARATE PEREIRA (E OUTRO) X ATS COMPUTADORES (E OUTROS)
Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões
Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, GLAUCO SANSON DA SILVA, LEANDRA DIEGA WAGNER, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA

029 2001.0018431-4/0 - Processo de Conhecimento ORALINO DE MELLO X JORGE LUIZ
Manifestar-se sobre a informação do sr. avaliador.
Adv(s) ELIAS GONCALVES DA LUZ

030 2001.0020422-6/0 - Execução Título Extrajudicial OLY MIRANDA VAINÉ X GISELA DILIAM DE SOUZA (E OUTROS)
Ciência às partes do ofício da Comarca deprecada, anunciando a não cobrança de custas em precatórias de outros estados da federação.
Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, MERCIA MA-

RIA SILVA MENEZES

031 2001.0022283-6/0 - Processo de Conhecimento CARMEN REGINA CUNHA DE ANDRADE X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) DR. VICTOR FEIJO FILHO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CLAUDIA MARA GRUBER

032 2001.0022352-2/0 - Processo de Conhecimento MARLI CRESCENCIO DOBRACHINSKI X AUTO VIACAO RE-DENTOR

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) FERNANDA CRISTINA VIEIRA TAVARES, MARIA INES DIAS

033 2002.0000623-8/0 - Processo de Conhecimento EDSON DE ALENCAR GRUBER X ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANTANNA, ENEIDE LUCIA BODANESE

034 2002.0008458-1/0 - Processo de Conhecimento ISSAC JOSE GOMES (E OUTRO) X SONIA DA SILVA

Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória

Adv(s) FERNANDO LUIZ DE SOUZA

035 2002.0010998-3/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU CAMARGO DE MAGALHAES X CARLOS BET

Audiência de conciliação designada para dia 14.04.2003 às 14:30 horas.

Adv(s) ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, NATACHA MACHADO FERREIRA

036 2002.0011228-3/0 - Processo de Conhecimento ELTON MESSIDA X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -

Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 08/03/2004 às 15:00 horas.

Adv(s) ALBERTO SILVA GOMES

037 2002.0014398-7/0 - Processo de Conhecimento EVALDO DE SOUZA X BANCO ABN BANK REAL S/A

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito...

Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, ROMY CARRARO BARBOSA

038 2002.0014993-4/0 - Processo de Conhecimento MARLI-SE MENDES BELLNOMINI X DEBORA RAQUEL NES-GADA

Diga a parte autora se pretende incluir na lide os fiadores, pois neste caso, estes deverão ser citados para audiência de conciliação... Faça a autora prova de que é proprietária do imóvel nos termos do parágrafo segundo, artigo 47 da Lei de Locação...Diga a reclamada em cinco dias sobre a petição de fls. 10/27, bem como se concorda em desocupar o imóvel voluntariamente no prazo de seis meses, contados de 26/09/2002, data da audiência de conciliação, isto em face da possibilidade de aplicação por analogia do disposto no artigo 61 da Lei 8.245/91...

Adv(s) SANDRA APARECIDA STOROZ, JACQUELINE ANDREA WENDPAP

039 2002.0016038-5/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL TORQUATO X SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA

Analisando os autos, observa-se no acordo de fl. 24 não constou nenhum valor e, no caso de não cumprimento simplesmente, e constou que o feito teria o seu procedimento normal, deixando dúvida se prosseguiria a execução por quantia certa e por qual valor, ou se seria designada audiência de Instrução e Julgamento. Assim sendo, manifestem-se as partes em cinco dias.

Adv(s) SAMUEL TORQUATO

040 2002.0016421-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ ROBERTO CORREA X ALBERTO SEBASTIAO ZANIM

Manifestar-se sobre a petição do executado.

Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

041 2002.0016464-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DE OLIVEIRA X LOURIVAL ANTONIO WEIGERT

Deverá o autor ingressar com nova ação, estando isento do pagamento de custas.

Adv(s) DRA. DALVA MARLI MENARIM

042 2002.0017976-0/0 - Processo de Conhecimento CATARINA PICUSSA X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PAR

Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 05.03.2004 às 15:00 horas.

Adv(s) CEZAR EUCLIDES MELLO, REINALDO NUNES

043 2002.0018019-0/0 - Processo de Conhecimento GENI LORETA PUNDECK X ESCOLA PALMARES

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, PEDRO HENRIQUE XAVIER

044 2002.0018363-6/0 - Processo de Conhecimento RAUL CARRILHO BRILHANTE X ROCHA CAR (E OUTRO)

Audiência de conciliação designada para dia 01/04/2003 às 19:00 horas.

Adv(s) DELAIR ROSEMARY TRENTINI, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID

045 2002.0018856-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO SEBASTIAO PADILHA X MIGUEL GOGOLA

Informe o autor, em cinco dias, o motivo pelo qual o cheque está nominal a pessoa jurídica.

Adv(s) ADRIANA WENK

046 2002.0018975-8/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X AUGUSTINA OSORIO GOLTZ (E OUTRO)

Indefiro o pedido de fl. 10, pois deverá a parte requerente demonstrar que esgotou todas as possibilidades de localizar o endereço da parte reclamada, devendo juntar aos autos certidões negativas de órgãos que prestam informações independentemente de ofício do Poder Judiciário.

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

047 2002.0019154-0/0 - Processo de Conhecimento ADEVA-IR SARAGIOTO X MANOEL ALVES DOS SANTOS

Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 05.03.2004 às 15:30 horas.

Adv(s) VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

048 2002.0019491-3/0 - Processo de Conhecimento SIMONE APARECIDA ALVES X BANCO BRADESCO S/A

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito...

Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

049 2002.0019969-9/0 - Processo de Conhecimento ADEVA-IR SARAGIOTO X ALVARO JOSE N. NASTARI

Audiência de conciliação designada para dia 08.04.2003 às 20:00 horas.

Adv(s) VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

050 2002.0020194-4/0 - Processo de Conhecimento SERGIO NADIR MASCHIO X JOAO ALTAIR RIBEIRO XAVIER

Audiência conciliatória designada para dia 15 de abril de 2003 às 14:00 horas.

Adv(s) SERGIO NADIR MASCHIO

051 2002.0020722-5/0 - Processo de Conhecimento RONEI ZAVATSKI (E OUTRO) X LUIZ ALBERTO MUELLER (E OUTRO)

Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 10 de março de 2004 às 15:30 horas.

Adv(s) CARMEM FEDALTO SARTORI, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA

052 2002.0022096-5/0 - Processo de Conhecimento EZIO LOCATELI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito...

Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA

053 2002.0022802-8/0 - Processo de Conhecimento ATILIO PAULINO BRESSAN X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito...

Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA

054 2002.0022814-1/0 - Processo de Conhecimento DEJANIRA CLARO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito...

Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA

055 2002.0022880-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BARBOSA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito....

Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA

056 2002.0022883-4/0 - Processo de Conhecimento ANA BORGES MARTINS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito...

Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA

057 2002.0022891-5/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO RAMOS DE LIMA X COMPANHIA PARANAENSE DE

ENERGIA ELETRICA - COPEL

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito...

Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA

058 2002.0025707-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE HAROLDO ZANTEDESCHI X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA

Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito...

Adv(s) RENATA C. W. PANCHENIAK, REJANE MARA S. D'ALMEIDA

059 2002.0026177-7/0 - Execução Título Extrajudicial VAL-DEMAR PINO X ARI JOSE DOS SANTOS

Audiência de conciliação designada para dia 12.05.2003 às 14:00 horas.

Adv(s) LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : **025/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	014	2000.0012176-2/0
ADALGISA MENDES	021	2000.0018095-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	001	1996.0003226-3/0
ADRIANA WENK	045	2002.0018856-5/0
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	021	2000.0018095-5/0
ALBERTO SILVA GOMES	036	2002.0011228-3/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	006	1999.0016102-0/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	030	2001.0020422-6/0
ALEXANDRE MARTINS CALIL	019	2000.0016123-3/0
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	035	2002.0010998-3/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	005	1999.0013038-9/0
ANA PAULA MAGALHAES	001	1996.0003226-3/0
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	043	2000.0018019-0/0
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	015	2000.0012745-0/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	037	2002.0014398-7/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	048	2002.0019491-3/0
ANTONIO CARLOS EFING	013	2000.0010473-6/0
ARIVALDIR GASPAS	016	2000.0012862-7/0
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	025	2001.0012515-6/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	004	1999.0002334-5/0
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA R	018	2000.0015388-5/0
CARMEM FEDALTO SARTORI	051	2002.0020722-5/0
CEZAR EUCLIDES MELLO	042	2002.0017976-0/0
CLAUDIA ANTUNES LOPES	002	1998.0003700-1/0
CLAUDIA MARA GRUBER	031	2001.0022283-6/0
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	004	1999.0002334-5/0
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	004	1999.0002334-5/0
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	006	1999.0016102-0/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	011	2000.0007795-0/0
CLEVERSON MARINHO TELXEIR	008	2000.0006220-0/0
DANIELE ESMANHOTTO	008	2000.0006220-0/0
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	044	2002.0018363-6/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	022	2001.0008263-5/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	046	2002.0018975-8/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	001	1996.0003226-3/0
DR. NIVALDO MORAN	008	2000.0006220-0/0
DR. VICTOR FEIJO FILHO	031	2001.0022283-6/0
DRA. DALVA MARLI MENARIM	010	2000.0016464-0/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	026	2001.0013999-8/0
ELIAS GONCALVES DA LUZ	029	2001.0018431-4/0
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	015	2000.0012745-0/0
ENEIDE LUCIA BODANESE	033	2002.0000623-8/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCH	031	2001.0022283-6/0
FERNANDA CRISTINA VIEIRA TA	032	2001.0022352-2/0
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	034	2002.0008458-1/0
FILIPE ALVES DA MOTA	017	2000.0014777-0/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	028	2001.0018384-9/0
FRANCISCO MACHADO DE JESU	017	2000.0014777-0/0
FREDERICO KORNDORFER NET	002	1998.0003700-1/0
GABRIELLA ZICARELLI RODRIG	013	2000.0010473-6/0
GLAUCO SANSON DA SILVA	028	2001.0018384-9/0
HASSAN SOHN	008	2000.0006220-0/0
IVO GOMES	008	2000.0006220-0/0
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	038	2002.0014993-4/0
JOAO RAIMUNDO FORMIGUIERI	013	2000.0010473-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NOR	010	2000.0006960-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NOR	028	2001.0018384-9/0
JOSE MADSON DOS REIS	026	2001.0013999-8/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	028	2001.0018384-9/0
LIAO KUO PIN	020	2000.0017523-4/0
LUCIANE MARIA MARCELINO D	059	2002.0026177-7/0
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	014	2000.0012176-2/0
LUIZ BRESOLIN	027	2001.0014209-3/0
LUIZ CARLOS GULKA	024	2001.0011102-3/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTIN	015	2000.0012745-0/0
MARAN CARNEIRO DA SILVA	010	2000.0006960-4/0
MARCIO PASCHENDA NEVES	007	2000.0005714-2/0
MARIA INES DIAS	032	2001.0022352-2/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	028	2001.0018384-9/0
MAURO EDUARDO JACEGUAY Z	026	2001.0013999-8/0
MERCIA MARIA SILVA MENEZES	030	2001.0020422-6/0
NATACHA MACHADO FERREIRA	035	2002.0010998-3/0

NEUDI FERNANDES	024	2001.0011102-3/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	040	2002.0016421-6/0
PAULO JOSE GOZZO	001	1996.0003226-3/0
PEDRO HENRIQUE XAVIER	043	2000.0018019-0/0
PEDRO PAULO GUERREIRO CAR	020	2000.0017523-4/0
RAFAEL AMBROSIO DIAS	009	2000.0006611-7/0
REINALDO NUNES	042	2002.0017976-0/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	052	2002.0022096-5/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	053	2002.0022802-8/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	054	2002.0022814-1/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	055	2002.0022880-0/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	056	2002.0022883-4/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	057	2002.0022891-5/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	058	2002.0025707-9/0
RENATA C. W. PANCHENIAK	058	2002.0025707-9/0
RENO CARNEIRO DA SILVA	010	2000.0006960-4/0
ROBERTO FADE	009	2000.0006611-7/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	052	2002.0022096-5/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	053	2002.0022802-8/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	054	2002.0022814-1/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	055	2002.0022880-0/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	056	2002.0022883-4/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	057	2002.0022891-5/0
ROBERTO POLYDORO FILHO	003	1998.0006356-8/0
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	051	2002.0020722-5/0
ROMY CARRARO BARBOSA	037	2002.0014398-7/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIR	012	2000.0009221-5/0
SAMUEL TORQUATO	039	2002.0016038-5/0
SANDRA APARECIDA STOROZ	038	2002.0014993-4/0
SANDRA SOTO NATER	006	1999.0016102-0/0
SERGIO NADIR MASCHIO	050	2002.0020194-4/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	025	2001.0012515-6/0
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	013	2000.0010473-6/0
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	023	2001.0009164-2/0
VITOR HUGO PAES LOUREIRO F	047	2002.0019154-0/0
VITOR HUGO PAES LOUREIRO F	049	2002.0019969-9/0
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	044	2002.0018363-6/0
ZULDEMAR SOUZA QUADROS D	033	2002.0000623-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 024/2002

001 1993.0002990-4/0 - Execução de Título Judicial DIAIR MARIA DE LIMA X PEDRO APARECIDO DA LUZ

MANIFEST-SE O AUTOR SOBRE A PENHORA E SUA RESPECTIVA AVALIACAO JUDICIAL

Adv(s) ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER

002 1995.0000255-0/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA MARIA VERRASTRO X CLECIO ANTONIO DE LIMA

manifeste-se o autor em cinco dias sobre a avaliação do bem penhorado na comarca de Piraquara/PR

Adv(s) DINAMIR PRUENCA MONTEIRO

003 1996.0007822-0/0 - Execução Título Extrajudicial FLO-RIANO ALBANO RIBEIRO X IVO DAL JOVEM

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) VERA LUCIA LESSAK BERTON, RITA DE CASSIA RIBEIRO

004 1998.0008137-0/0 - Execução de Título Judicial ROSSI-NEIA DE OLIVEIRA X DANIEL FRANCISCO RODRIGUES

MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A PENHORA E A

009 2000.0005851-3/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS ARTUR WAGNER X MARITIMA SEGUROS S/A. A FIM DE QUE POSSA SER EFERUTAO O CALCULO DO DEBITO, FA-SE NECESSARIO QUE O AUTOR FACA JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO EFETUADO EM DEZEMBRO/98 QUE NAO CONSTA NOS PRESENTES AUTOS
Adv(s) LUCIANO GIACOMET, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN

010 2000.0005873-4/0 - Processo de Conhecimento ELIAS PINTO DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S/ (E OUTRO)
AO REU PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ALEGADO AS FL 73/75
Adv(s) SERGIO STABELINI MINHOTO

011 2000.0008198-1/0 - Processo de Conhecimento GILSON APARECIDO SOARES X JONIVAL BENTOLIN PINTO (E OUTRO)
Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:15 do dia 15/04/2003
Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

012 2000.0015294-3/0 - Processo de Conhecimento JEAN CARLOS JAREK X VERONITA APARECIDA ALBUQUERQUE REGO M. REBELLO
TENDO EM VISTA NA RELACAO ANTERIOR 23/2002 TER CONSTADO O NOME DO PROCURADOR DA PARTE RECORRENTE ENVIO OS PRESENTES AUTOS PARA NOVA PUBLICACAO. RECURSO INTERPOSTO PELO REU, AO AUTOR PARA QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA RAZOES NO PRAZO LEGAL.
Adv(s) REINALDO JOSE ANDREATTA, VIVIANE WEINGARTNER

013 2000.0018126-9/0 - Execução de Título Judicial CAROLINE CRISTINA LOTZ X INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES (E OUTRO)
MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE OS BENS CONSTRI- TOS JUDICIALMENTE E SOBRE A INFORMACAO DO SR. PERITO DESTA JUIZADO ESPECIAL
Adv(s) DICESAR BECHES VIERA JUNIOR

014 2001.0007845-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CESAR DE CARVALHO X ORIGINAL AUTOMOVEIS (E OUTROS)
junte o reclamante as certidoes constantes do termo de audiencia pois os mesmos podem ser obtidos mediante requerimento.
Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL

015 2001.0008048-9/0 - Execução de Título Judicial ANNA MARIA VOLERTE X JOSE PEREIRA DA SILVA
Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO

016 2001.0012077-4/0 - Processo de Conhecimento VERA MARIA PELISSON X IRENE MAGEROSKI (E OUTRO)
APOS A SUBSTITUIÇÃO DA COLUNA PRINCIPAL NO APARTAMENTO 25 CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL 58, AUTORIZO A RECLAMADA A CONTINUAR COM AS REFORMAS EM SEU IMOVEL PELAS PESSOAS JA CONTRATADAS.
Adv(s) LUIR CESCIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES

017 2001.0012385-4/0 - Execução de Título Judicial WALDEMAR CASTILHO PONTES X HORST KROKER
MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A PROPOSTA DE PAGAMENTO FEITO PELO REU
Adv(s) JEANE BURDA NICOLA

018 2001.0012670-5/0 - Execução de Título Judicial ANDRE BATISTA GOMES X LOJAS COLOMBO
penhora levantada sobre o bem poltrona estofada tipo cadeira do papai nova
Adv(s) MARCELA CRISTINA REIS

019 2001.0013905-0/0 - Processo de Conhecimento NILO ALVES DE CARVALHO JUNIOR X MISURALAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) CARLOS ALBERTO AHLFELDT

020 2002.0000476-6/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X THOMAZ AIMONE NETO (E OUTRO)
AO AUTOR PARA RETIRAR EM CARTORIO O OFICIO REQUERIDO A RECEITA FEDERAL PARA O DEVIDO ENCAMINHAMENTO E CUMPRIMENTO PELO REFERIDO ORGAO
Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

021 2002.0004427-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA NOELIA DE OLIVEIRA X BVA CONSULTORIA
condeno a parte autora como litigante de ma fe condenando-a em R\$ 200,00, ou sea um salario minimo em favor da parte reclamada...
Adv(s) DR ALCINDO LIMA NETO, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA

022 2002.0007102-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE VIEIRA DE MELLO (E OUTROS) X COPEL - DISTRIBUICAO S/A
O PROCESSO JA FOI SENTENCIADO, NAO PODENDO AGORA SER MODIFICADO PELO JUIZO SINGULAR. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS POR UEM OS TENHA JUNTADO.
Adv(s) DARIO NAVARRO

023 2002.0007707-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO MOMM X EDSON FERNANDO FERREIRA
Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:15 do dia 22/04/2003
Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA

024 2002.0013215-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA EDUARDO NAGAMATSU X LOJAS RENNER S/A
Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 27/05/2004
Adv(s) JOAO NELSON KINAL, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA

025 2002.0014508-4/0 - Processo de Conhecimento EVERTON PETER CARRICONE X BRASIL TELECOM S/A
junte o reclamante certidao do SPC e Serasa que comprovem a sua inclusão nos cadastros de inadimplentes
Adv(s) MARCELO DINIZ BARBOSA

026 2002.0014634-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI MARIA DA SILVA X CIDADELA S/A
Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 28/03/2003
Adv(s) ODENIR BORGES

027 2002.0014725-7/0 - Processo de Conhecimento DIONICE SANTANA X MARCELO MAINGUE (E OUTRO)
audiencia de instrução e julgamento antecipada para o dia 09/05/2003 as 15:00 horas.
Adv(s) OSMAR NODARI

028 2002.0017833-0/0 - Processo de Conhecimento MARISTELA LOURENCO X TAPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
manifeste-se a autora sobre o retorno negativo da carta enviada a testemunha Marcia Pereira dos Santos
Adv(s) RODRIGO RAMATIS LOURENCO

029 2002.0019147-7/0 - Execução Título Extrajudicial SANTO MABONI X CELIO SOARES
Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) MAYSА MENDES

030 2002.0020501-0/0 - Processo de Conhecimento OSWALDIR PEREIRA FRACARO X BANCO FININVEST S/A
... DIANTE DO EXPOSTO DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II DA LEI 9.099/95 COMBINADO COM O ARRIGO 267 INCISO VI DO CPC, VISTO A AUSENCIA DE INTERESSE PROCESSUAL... CONDENO O RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE MULTA QUE ARBITRO EM 1% DO VALOR DADO A CAUSA E NA VERBA HONORARIA QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA ACAO E NO PAGAEMTNO DAS CUSTAS DO PROCESSO A TITULO DE INDENIZACAO POR LITIGANCIA DE MA FE.
Adv(s) MARCIA SIMONE SAKAMI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

031 2002.0021391-8/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA CALCANHOTO BELTRAME X TELEPAR BRASIL TELECOM
INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR OU TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELA PARTE AUTORA...AGUARDE-SE A AUDIENCIA DE CONCILIA- CAO JA APRAZADA
Adv(s) JUAREZ DE PAULA

032 2002.0022614-9/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA COLACO DE LIMA X CREFISA S/A
MANIFESTE-SE O AUTR SOBRE O ALEGADO AS FL 10/17 EM 05 DIAS
Adv(s) HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO

033 2002.0022805-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO JOSE MARTHENDAL X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL
Adv(s) MARIA ELZI TEIXEIRA BANZATTO

AUTOR NO PRAZO DE 10 DIAS DIANTE DA MATERIA ALEGADA
Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

034 2002.0022806-0/0 - Processo de Conhecimento ZILDA M. COELHO PSZYLSKI DE MACEDO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL
DIANTE DA AMETERIA ALEGADA AS FL 13 E SEGUIN- TES MANIFESTE-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS SOBRE O ALEGADO
Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

035 2002.0022871-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ARENDT X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL
DIANTE DA MATERIA ALEGADA AS FL 13 E SEGUIN- TES, MANIFESTE-SE O AUTOR EM 10 DIAS SOBRE O ALI ALEGADO E DOCUMENTOS ANEXADOS
Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

036 2002.0025307-3/0 - Execução Título Extrajudicial ALEIDA FRANÇA DE PAULA X AUGUSTO CEZAR DOS SANTOS BRANDES (E OUTRO)
NAO ENTENDI, TRATA-SE DE ACAO DE COBRANCA OU DE EXECUCAO;
NAO VI O CALCULO DO DEBITO;
ESCLARECA A AUTORA EM 10 DIAS
Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

037 2002.0025842-3/0 - Execução Título Extrajudicial DEVANIR OLIVEIRA ALVES X MARCIO JANDREI (E OUTRO)
COMPROVE-VE O ALEGADO, IMPOSSIBILIDADE FISICA DA AUTORA
Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS

038 2002.0026524-1/0 - Processo de Conhecimento MARGARETHE DO ROCIO MOLETTA NASCIMENTO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL
... DIANTE DA EXISTENCIA DE LITISCONSORCIO NECESSARIO OBRIGATORIO, E DIANTE DO CONTIDO NO ARTIGO 8 DA LEI 9.099/95 DE NAO ADMITIR PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO COMO PARTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MERITO... DEIXO DE DETERMINAR A REMSSA DOS PRESENTES AUTOS AO JUIZO COMPETENTE, EM FACE DA INCOMPATIBILIDADE DE PROCEDIMENTOS...
Adv(s) CRISTIANE CAVALIERI, REJANE MARA S. D'ALMEIDA, PAULO BATISTA FERREIRA

039 2002.0026855-0/0 - Processo de Conhecimento ATILA RIBEIRO DOS SANTOS X BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.
NAO FICANDO DEMONSTRADA SUFICIENTEMENTE A VEROSSIMILHANCA, DIXO POR ORA, DE DEFERIR A TUTELA ANTECIAPDA. AGAURDE-SE A AUDIENCIA DESIGNADA.
Adv(s) MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL

040 2002.0027027-0/0 - Execução Título Extrajudicial MA- NOEL DUTRA MONTEIRO X JURANDIR MARCOS DA SILVA (E OUTRO)
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) ECLAIR TAVARES TESSEROLI

041 2002.0027102-0/0 - Processo de Conhecimento ZELY DE ASSIS RIBEIRO JUNIOR X TELEPAR BRASIL TELECOM
NAO ESTA DEMONSTRADA NOS AUTOS AO MEU VER A VEROSSIMILHANCA POR ISSO INDEFIRO POR ORA O PLEITEADO. AGUARDE-SE A AUDIENCIA DE CONCILIA- CAO DESIGNADA.
Adv(s) ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

042 2002.0027163-2/0 - Processo de Conhecimento AGLAE TABORDA RIBAS DUTRA X ASSOC. DAS ENT. USUARIAS DE CANAL COMUNITARIO DE CURITIBA (E OUTRO)
INDEFIRO O PEDIDO DE FL 15 POR FALTA DE AMPARO LEGAL
Adv(s) CAROLINA MAY MARTINS

043 2002.0027330-9/0 - Processo de Conhecimento JILVANA PEREIRA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A
INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR OU TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELA PARTE AUTORA... AGUARDE-SE A AUDIENCIA DE CONCILIACAO JA APRAZADA
Adv(s) JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS, CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR

044 2002.0027953-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON CONRADO SKRZYSZOWSKI X ÂNGELA CRISTINA AN- TÔNIO (E OUTRO)
INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR OU TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELA PARTE AUTORA... AGUARDE-SE A AUDIENCIA DE CONCILIACAO JA APRAZADA
Adv(s) MARIA ELZI TEIXEIRA BANZATTO

045 2002.0028101-8/0 - Execução Título Extrajudicial SÉR- GIO AUGUSTO SCHACHT X FELIX RODRIGO ALVES
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito
Adv(s) DEBORA CRISTINA DA SILVA

046 2002.0028406-8/0 - Processo de Conhecimento NEREU DE PAULA PEREIRA X TELEPAR BRASIL TELECOM S.A.
DEIXO DE APRECIAR NESTA OPORTUNIDADE O PEDIDO DE LIMINAR OU TUTELA ANTECIAPADA FORMU- LADO PELA PARTE AUTORA... CASO A PARTE QUEIRA PROSSEGUIR COM A ACAO, AGUARDE-SE A AUDIEN- CIA.
Adv(s) ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 5º Juizado Especial Cível - Relação Nºº : **024/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SAVIO VARGAS	037	2002.0025842-3/0
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	041	2002.0027102-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	014	2001.0007845-0/0
ANA CRISTINA GRANATO	008	1999.0011239-9/0
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	046	2002.0028406-8/0
ANDERSON HATAQUELAMA	005	1998.0009680-6/0
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	021	2002.0004427-0/0
ANTONIO GUILHERME DE ALME	014	2001.0007845-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE ME	016	2001.0012077-4/0
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	019	2001.0013905-0/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	036	2002.0025307-3/0
CAROLINA MAY MARTINS	042	2002.0027163-2/0
CELMO MOZART SALDANHA JUN	043	2002.0027330-9/0
CIRO BRUNING	009	2000.0005851-3/0
CRISTIANE CAVALIERI	038	2002.0026524-1/0
DARCI JOSE FINGER	004	1998.0008137-0/0
DARIO NAVARRO	022	2002.0007102-1/0
DEBORA CRISTINA DA SILVA	045	2002.0028101-8/0
DICESAR BECHES VIERA JUNIOR	013	2000.0018126-9/0
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	002	1995.0000255-0/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	020	2002.0000476-6/0
DR ALCINDO LIMA NETO	021	2002.0004427-0/0
DR. ANTONIO VILMAR GOULAR	006	1998.0012680-2/0
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	040	2002.0027027-0/0
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVA	001	1993.0002990-4/0
ERICA MARTA GAVETTI	007	1999.0008983-4/0
GUILHERME TOMIZAWA	023	2002.0007707-0/0
HERMES HENRIQUE CORRÊA CO	032	2002.0022614-9/0
IRINEU NORBERTO DE MELLO G	016	2001.0012077-4/0
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	009	2000.0005851-3/0
JEANE BURDA NICOLA	017	2001.0012385-4/0
JOAO NELSON KINAL	024	2002.0013215-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	030	2002.0020501-0/0
JOSE ELISIO MARQUES DAS POR	043	2002.0027330-9/0
JUAREZ DE PAULA	031	2002.0021391-8/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	011	2000.0008198-1/0
LUCIANO GIACOMET	009	2000.0005851-3/0
LUIR CESCIN	016	2001.0012077-4/0
MARCELA CRISTINA REIS	018	2001.0012670-5/0
MARCELO DINIZ BARBOSA	025	2002.0014508-4/0
MARCIA SIMONE SAKAMI	030	2002.0020501-0/0
MARCIO NAPOLEONE CHUERI G	039	2002.0026855-0/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	024	2002.0013215-2/0
MARIA ELZI TEIXEIRA BANZAT	044	2002.0027953-6/0
MAYSА MENDES	029	2002.0019147-7/0
MONICA DE MORAES ZANELAT	016	2001.0012077-4/0
ODENIR BORGES	026	2002.0014634-0/0
ODETE DE FATIMA PADILHA DE	008	1999.0011239-9/0
OSMAR NODARI	027	2002.0014725-7/0
PAULO BATISTA FERREIRA	038	2002.0026524-1/0
REINALDO JOSE ANDREATTA	012	2000.0015294-3/0
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	038	2002.0026524-1/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	003	1996.0007822-0/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	033	2002.0022805-2/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	034	2002.0022806-0/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	035	2002.0022871-0/0
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	028	2002.0017833-0/0
SERGIO STABELINI MINHOTO	010	2000.0005873-4/0
VERA LUCIA LESSAK BERTON	003	1996.0007822-0/0
VIVIANE WEINGARTNER	012	2000.0015294-3/0
WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS	006	1998.0012680-2/0
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA L	015	2001.0008048-9/0

Comarcas do Interior

Cível

Altônia

RELAÇÃO Nº 031/2002

“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DRª. ROSÂNGELA FAORO

Índice de Publicação

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ANTONIO CARLOS GABRIEL	06	170/02
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	01	268/99
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	07	147/02
JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA	05	159/01
JOSÉ CARLOS DEL GROSSI	05	159/01
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	02	240/02
JOSÉ MARIA DO COUTO	03	232/02
JOSÉ MARIA DO COUTO	04	233/02
LAURO SOARES DA SILVA	03	232/02
LAURO SOARES DA SILVA	04	233/02
LUIZ GUILHERME MEYER	06	170/02
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	07	147/02
PAULO MORELI	01	268/99
PAULO MORELI	02	240/02

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 268/99 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X COCAMAR – COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUÁRIOS DE MARINGÁ LTDA - “Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas.” Adv: PAULO MORELI e BENOIT SCANDELARI BUSSMAN.

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 240/02 – CLÁUDIA DE FÁTIMA FERREIRA X BANCO BRADESCO S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 17 de março de 2003, às 13:30 horas.” Adv: PAULO MORELI e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

03 – EMBARGOS DE TERCEIROS – 232/02 – ANTONIO BERNARDINELLI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2003, às 13:30 horas.” Adv: JOSÉ MARIA DO COUTO e LAURO SOARES DA SILVA.

04 – EMBARGOS DE TERCEIROS – 233/02 – ANTONIO BERNARDINELLI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2003, às 13:45 horas.” Adv: JOSÉ MARIA DO COUTO e LAURO SOARES DA SILVA.

05 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 159/01 – ADEMA X ANTONIO ALMIR VETORATO E OUTROS - “Designada audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2003, às 13:30 horas.” Adv: JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA e JOSÉ CARLOS DEL GROSSI.

06 – AÇÃO ORDINÁRIA – 170/02 – MARIA DO CARMO REZENDE RICHART - ME X BANCO ITAÚ S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2003, às 14:00 horas.” Adv: LUIZ GUILHERME MEYER e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – 147/02 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA X LUIZ ANTONIO PERGO - “Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas.” Adv: MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO e ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL
KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº43/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JAMUSSE	3232	000523/2002
ALEX SANDER REZENDE	3232	000235/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	3232	000349/2002
ANTÔNIO ARI COSTA	3232	000328/1994
APARECIDO CARLOS PINHO BE	3232	000261/1997
ARMANDO C. D. S. GUADANHIN	3232	000460/2002
	3232	000168/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	3232	000261/1997
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA	3232	000515/2002
BEATRIZ DE SOUZA PEREIRA	3232	000601/2001
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	3232	000123/2002
BERNARDO BAPTISTA	3232	000261/1997
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	3232	000103/2001

CARLOS ANTÔNIO STOPPA 3232 000025/2002
CARLOS EDUARDO MADI 3232 000370/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOPE 3232 000118/2002
DELY DIAS DAS NEVES 3232 000606/2001
DIJALMA PIRES DE CAMARGO 3232 000522/1999
EDISON CANESIN JUNIOR 3232 000154/2001
EDISON ROBERTO MASSEI 3232 000185/2002
EDISON ROBERTO MASSEI 3232 000257/2002
EDISON ROBERTO MASSEI 3232 000355/2002
EDISON ROBERTO MASSEI 3232 000282/2002
EDISON ROBERTO MASSEI 3232 000403/2001
EDISON ROBERTO MASSEI 3232 000441/2000
EDISON ROBERTO MASSEI 3232 000011/2001
EDISON ROBERTO MASSEI 3232 000012/2001
EDISON ROBERTO MASSEI 3232 000261/1997
EDUARDO HENRIQUE TOMAZ 3232 000154/2001
ELEAZAR FERREIRA 3232 000261/1997
ERICO RICARDO SACONATO 3232 000349/2002
ERIKA FERNANDA RAMOS 3232 000522/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA 3232 000606/2001
GILSON H·LIO PASQUALI 3232 000522/1999
HELICIO SILVA ORANE(PONTA 3232 000261/1997
ITAMAR STRUMIELO DINIZ 3232 000367/2002
3232 000527/2002

EDIVAL MURADOR 3232 000403/2001
EDSON CARLOS PEREIRA 3232 000441/2000
3232 000011/2001
3232 000012/2001
3232 000261/1997
3232 000154/2001
3232 000261/1997
3232 000349/2002
3232 000522/1999
3232 000606/2001
3232 000522/1999
3232 000261/1997
3232 000367/2002
3232 000527/2002

EDSON ROBERTO MASSEI 3232 000261/1997
EDUARDO HENRIQUE TOMAZ 3232 000154/2001
ELEAZAR FERREIRA 3232 000261/1997
ERICO RICARDO SACONATO 3232 000349/2002
ERIKA FERNANDA RAMOS 3232 000522/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA 3232 000606/2001
GILSON H·LIO PASQUALI 3232 000522/1999
HELICIO SILVA ORANE(PONTA 3232 000261/1997
ITAMAR STRUMIELO DINIZ 3232 000367/2002
3232 000527/2002

IVANISE ELIAS MOISES CYRI 3232 000201/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 3232 000316/2001
3232 000246/2002
3232 000261/1997
3232 000441/2000
3232 000011/2001
3232 000012/2001
3232 000412/2002
3232 000328/1994
3232 000328/1994
3232 000305/2002
3232 000261/1997
3232 000133/1997
3232 000349/2002
3232 000109/2001
3232 000184/1995
3232 000355/2002
3232 000268/1994
3232 000257/2002
3232 000370/2002
3232 000109/2001
3232 000376/2002
3232 000257/2002
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000136/1998
3232 000442/2002
3232 000511/2001
3232 000403/2001
3232 000268/1994
3232 000376/2002
3232 000522/1999
3232 000133/1997
3232 000441/2000
3232 000011/2001
3232 000012/2001
3232 000261/1997
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000261/1997
3232 000257/2002
3232 000489/2001
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000168/2002
3232 000124/1999
3232 000185/2002
3232 000601/2001
3232 000318/1999
3232 000489/2001

JOANI RADUY 3232 000261/1997
JOAO APARECIDO MICHELIN 3232 000441/2000
3232 000011/2001
3232 000012/2001
3232 000412/2002
3232 000328/1994
3232 000328/1994
3232 000305/2002
3232 000261/1997
3232 000133/1997
3232 000349/2002
3232 000109/2001
3232 000184/1995
3232 000355/2002
3232 000268/1994
3232 000257/2002
3232 000370/2002
3232 000109/2001
3232 000376/2002
3232 000257/2002
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000136/1998
3232 000442/2002
3232 000511/2001
3232 000403/2001
3232 000268/1994
3232 000376/2002
3232 000522/1999
3232 000133/1997
3232 000441/2000
3232 000011/2001
3232 000012/2001
3232 000261/1997
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000261/1997
3232 000257/2002
3232 000489/2001
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000168/2002
3232 000124/1999
3232 000185/2002
3232 000601/2001
3232 000318/1999
3232 000489/2001

JOMAR BERTON 3232 000412/2002
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO 3232 000328/1994
3232 000328/1994
3232 000305/2002
3232 000261/1997
3232 000133/1997
3232 000349/2002
3232 000109/2001
3232 000184/1995
3232 000355/2002
3232 000268/1994
3232 000257/2002
3232 000370/2002
3232 000109/2001
3232 000376/2002
3232 000257/2002
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000136/1998
3232 000442/2002
3232 000511/2001
3232 000403/2001
3232 000268/1994
3232 000376/2002
3232 000522/1999
3232 000133/1997
3232 000441/2000
3232 000011/2001
3232 000012/2001
3232 000261/1997
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000261/1997
3232 000257/2002
3232 000489/2001
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000168/2002
3232 000124/1999
3232 000185/2002
3232 000601/2001
3232 000318/1999
3232 000489/2001

JOSE CARLOS SABATKE SABAI 3232 000261/1997
JOSE LOURENCO - SAO PAULO 3232 000133/1997
JOSE TEODORO ALVES 3232 000349/2002
JOSIANE VARGAS FERREIRA S 3232 000109/2001
JOVINO TERRIN - LONDRINA 3232 000184/1995
Julio Cesar Rodrigues 3232 000355/2002
KELLY CRISTINA ATHAYDE UR 3232 000268/1994
LA·RCIO CHEMIN 3232 000257/2002
LUIZ PEREIRA DA SILVA - L 3232 000370/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA 3232 000109/2001
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN 3232 000376/2002
MARCO AUR·LIO BARATO 3232 000257/2002
MARCUS AURELIO LIOGI - LO 3232 000205/1998
MICHEL FEGURY JUNIOR 3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000136/1998
3232 000442/2002
3232 000511/2001
3232 000403/2001
3232 000268/1994
3232 000376/2002
3232 000522/1999
3232 000133/1997
3232 000441/2000
3232 000011/2001
3232 000012/2001
3232 000261/1997
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000261/1997
3232 000257/2002
3232 000489/2001
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000168/2002
3232 000124/1999
3232 000185/2002
3232 000601/2001
3232 000318/1999
3232 000489/2001

NARCISO FERREIRA 3232 000136/1998
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE 3232 000442/2002
ODENIR VITAL BARBOSA - AR 3232 000511/2001
OSCAR IVAN PRUX 3232 000403/2001
PAULO C. DE HOLLANDA GUERR 3232 000268/1994
PEDRO DE JESUS RUY 3232 000376/2002
PEDRO SERGIO MORENO 3232 000522/1999
REGINA TEIXEIRA PERES - L 3232 000133/1997
RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA 3232 000441/2000
3232 000011/2001
3232 000012/2001
3232 000261/1997
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000261/1997
3232 000257/2002
3232 000489/2001
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000168/2002
3232 000124/1999
3232 000185/2002
3232 000601/2001
3232 000318/1999
3232 000489/2001

RUI PINTO 3232 000261/1997
SANDRA REGINA SOARES(LOND 3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000261/1997
3232 000257/2002
3232 000489/2001
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000168/2002
3232 000124/1999
3232 000185/2002
3232 000601/2001
3232 000318/1999
3232 000489/2001

SEBASTIAO DA SILVA FERREI 3232 000261/1997
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS 3232 000257/2002
3232 000489/2001
3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000168/2002
3232 000124/1999
3232 000185/2002
3232 000601/2001
3232 000318/1999
3232 000489/2001

SILVIA HELENA NEVES DE SA 3232 000205/1998
3232 000206/1998
3232 000168/2000
3232 000168/2002
3232 000124/1999
3232 000185/2002
3232 000601/2001
3232 000318/1999
3232 000489/2001

THEÁQUITO AMADOR 3232 000168/2002
VALDIR JUDAI 3232 000124/1999
VALERIA CRISTINA CANESIN 3232 000185/2002
3232 000601/2001
3232 000318/1999
3232 000489/2001

WANDERLEY PAVAN 3232 000318/1999
WILSON DE OLIVEIRA 3232 000489/2001

3232.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/1994-COMPANHIA LORENZ X COPEL-CIA.PARANAENSE DE ELETRIFIC. - Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. LAÉRCIO CHEMIN e PAULO C. DE HOLLANDA GUERRA-

3232.-REINTEGRACAO DE POSSE-328/1994-MESSIAS TADEU FAGUNDES CAMARGO X JOSE NELSON GARALP.- À manifestação das partes sobre carta precatória devolvida.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, ANTÔNIO ARI COSTA e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

3232.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-184/1995-SATIPEL INDUSTRIAL S/A. x LIVOTTI & CIA. LTDA. - À manifestação do autor.-Adv. Julio Cesar Rodrigues-

3232.-ANVENTARIO-261/1997-LAIS FELIPPU PINTO e outros x FELIPPE ALEXANDRE FELIPPE-(Despachao de fls. 1461).”Intimem-se os herdeiros (Eros, Bárbara e Mônica) para em cinco dias dizerem sobre o recebimento dos bens e a obrigação de conferi-los em colação (art.1016 do CPC).Em05/04/2002”.(Despacho de fls.1471).”Indefiro o pedido porque a distribuição de lucro das empresas ou a fixação de “pro labore” para os herdeiros é providência a ser adotada no futuro, depois da partilha. Indefere-se também a requisição dos balanços anuais, pois tal questão está afeta a prestação de contas, sobre o que tramita ação específica - autos n. 29/2002. Intime-se. Rolândia 05/04/2002”. (Despacho de fls. 1476): “J. Defiro. Em 16/05/2002”.(Despacho de fls. 1534/1535):”... 2- A pretexto de que sempre foi preterida, de que está na iminência da insolvência e, diferentemente do irmãos, nunca teve oportunidade de gozar dos benefícios oferecidos pelo pai,uma das maiores fortunas do Estado do Paraná, quer a herdeira SANDRA MARIE CAMATI FALIPPE NOTARNICOLA que este Juízo lhe conceda a título de “tutela antecipada”adiantamento de haveres no valor correspondente a 25 salários mínimos mensais até final partilha dos bens do espólio. O pleito não merece aco-

lhimento em sede de inventário, cujo procedimento tem a finalidade de fazer conhecer todo o acervo do “de cujus” e partilhá-lo entre os herdeiros. No caso, atropelando a partilha e sem conhecer os rendimentos do Espólio, quer a herdeira avançar sobre os lucros de empresas nas quais o autor da herança tinha participação societária, o que não se mostra apropriado dentro do próprio inventário, uma vez para isso é preciso que se conheça o quantum dos eventuais lucros. Nem sequer é possível saber se o montante desejado seria ônus suportável pelo Espólio, especialmente se for considerado que, se concedido o privilégio para um dos herdeiros, os outros teriam idêntico direito, gerando uma situação insustentável para o Espólio. Considere-se ainda que a herdeira queixosa já recebeu parte considerável de patrimônio por ocasião de partilha parcial amigável celebrada em 29/junho/2000, consoante notícia o termo de audiência às fls. 1136/1140. Indefere-se, portanto, o pedido de fls. 1511/1517.Intime-se. ...”. Adv. JOANI RADUY, RUI PINTO, APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI, JOSE LOURENCO - SAO PAULO - SP, BERNARDO BAPTISTA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, HELCIO SILVA ORANE(PONTA GROSSA), SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ELEAZAR FERREIRA e EDSON ROBERTO MASSEI-

3232.-PAULIANA-136/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ELISEU CORDEIRO DOS SANTOS e outros - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor.-Adv. NARCISO FERREIRA -

3232.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-124/1999-MARCELO HENRIQUE DA SILVA x YARID - LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - ..Designada audiência para oitiva da testemunha, em 08/04/2003, às 13:30 horas, a realizar-se na sala 16 do Forum de SCSul, Pç. Joviano Pacheco de Aguirre, s/n”, Jd. São Caetano. Recolher taxa da diligência do oficial de Justiça no valor de R\$ 18,04 para realização dos atos. Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, quanto a certidão do oficial de Justiça, conforme cópia Reprográfica em anexo.-Adv. VALDIR JUDAI-

3232.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-318/1999-WAGNER MIYADI e outros x COKEBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e outros- À manifestação do requerido.-Adv. WANDERLEY PAVAN-

3232.-RESSARCIMENTO-522/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A. x LUIZ CESAR PEDRINI KAWANO- Cuidase de pedido de desistência da ação com relação a ré Cooperativa Agrícola do Cerrado do Brasil Central. Nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do CPC, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito com relação a ré Cooperativa Agrícola de Cerrado do Brasil Central. Redesigno a audiência para o dia 06 de Fevereiro de 2003, às 15:00 horas. Ao autor para que retire carta Ar em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES, ERIKA FERNANDA RAMOS, GILSON HÉLIO PASQUALI e PEDRO SERGIO MORENO-

3232.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-441/2000-CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA. x NEUZA TEODORO DE OLIVEIRA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 82,52.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA-

3232.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-11/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ADNAN INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e outros -A manifestação do exeq·ente.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN, RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA-

3232.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-12/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ADNAN INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e outros -A manifestação do exeq·ente.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN, RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA-

3232.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-109/2001-IDALINO MOREIRA PRATES x BANCO DO BRASIL S/A.- Às partes para que manifestem sobre Laudo Médico de fls. 582/591.-Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI(LDA) e JOVINO TERRIN - LONDRINA - PR-

3232.-IMISSAO POSSE-154/2001-R.Y. PAINEIS LTDA. x CELSO APARECIDO PEREIRA e outros - Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 20 de Maio de 2003, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, par. 2º)... Ao autor para que retirem as Cartas Ar para cumprimento em 48 horas.-Adv. EDUARDO HENRIQUE TOMAZ e DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

3232.-DEPÓSITO-316/2001-PARANAMOTOR S/C. LTDA.-ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x ANTENOR CAMARGO- Vistos...Isto posto, julgo procedente o pedido da autora, de corolário, condeno o réu a depositar o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou seu equivalente em dinheiro no valor de R\$ 4.473,60 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais, sessenta centavos), sob pena de prisão como depositário infiel, consoantes preceituados nos artigos 901 a 904, ambos do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com amparo no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o zelo e trabalho profissional realizado. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRINA-

3232.-INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-403/2001-CELIA FE-

DELINA DA CRUZ x MAURO SERGIO DE ARAUJO e outros- À manifestação do autor sobre proposta de honorários do perito nomeado.-Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR-

FERREIRA SACONATO e ERICO RICARDO SACONATO-

3232.-ORDINARIA-355/2002-NELSON APARECIDO GRANZOLI x 15ª CIRETRAN DE APUCARANA - PR.-...Destarte, às partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI-

3232.-ALVARÁ-367/2002-LUIZA PALMA MENDES x JUIZO DESTA -À manifestação do autor.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

3232.-ORDINARIA-370/2002-ANTONIO FABRICIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- ...Destarte, às partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias.-Adv. CARLOS ANTONIO STOPPA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

3232.-EMBARGOS TERCEIROS-376/2002-JESUS VALDIR BACARIN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do feito de fls. 42.- Adv. PEDRO DE JESUS RUY e MARCO AURÉLIO BARATO-

3232.-ALVARÁ-412/2002-JULIANA MENEGON e outros x JUIZO DESTA -Cumpra-se a Cota Ministerial de fls.13.-Adv. JOMAR BERTON-

3232.-RESCISAO CONTRATUAL-442/2002-BORMIO E ZANATTA LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Defiro o pedido de fls. 452/453. Ao autor para que retire carta Ar em cartório para cumprimento em 48 horas.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

3232.-DECLARATÓRIA-460/2002-MARIANO E MOSCATO LTDA. e outros x GRANJEIROS ALIMENTOS LTDA. -Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

3232.-ARROLAMENTO-515/2002-MARIA COSTA CHORATTO e outros x WILMA ANGELI COSTA- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 04, do bem deixado pelo falecimento de Wilma Angeli Costa e mando que se guarde como o mesmo se contém e declara, ressalvados os direitos de terceiros. Após transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicação para título e conservação de seus direitos.-Adv. ARNOLDO IGNA-CIO GIAVARINA-

3232.-INTERDIÇÃO-523/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SUSETTE FERNANDA DE MACEDO -Para a audiência de interrogatório marco o dia 20 de Março de 2002, às 14:00 horas, p.d., neste Juízo. Nomeio curador ao interditando o Dr. Adriano Jamusse... -Adv. ADRIANO JAMUSSE-

3232.-SUSTACAO DE PROTESTO-527/2002-ELIANA MARTINEZ DE FREITAS x NOELI BRANDAO DE OLIVEIRA- ...Destarte, defiro o pedido formulado para determinar a sustação liminar e provisória dos cheques n.ºs 850099-1 e 850101-7, os dois primeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o último no montante de R\$ 2.700,00 (dois mil reais) (fls. 07/08)...Ao autor para que retire carta Ar em cartório, para cumprimento em 48 horas.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

3232.-EXECUÇÃO FISCAL-133/1997-INSS-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL x COMERCIAL MOVEIS HR LTDA e outros -Vistos...Nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de COMERCIAL DE MÓVEIS HR LTDA...-Adv. JOSE TEODORO ALVES e REGINA TEIXEIRA PERES - LONDRINA-PR-

3232.-EXECUÇÃO FISCAL-205/1998-INSS-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL x CURTUME APUCARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros -A manifestação do exeqente.-Adv. SANDRA REGINA SOARES(LONDRINA/PR), SILVIA HELENA NEVES DE SALES e MICHEL FEGURY JUNIOR-

3232.-EXECUÇÃO FISCAL-206/1998-INSS-INST.NAC.DO SEGURO SOCIAL x CURTUME APUCARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros -A manifestação do exeqente.-Adv. SANDRA REGINA SOARES(LONDRINA/PR), SILVIA HELENA NEVES DE SALES e MICHEL FEGURY JUNIOR-

3232.-EXECUÇÃO FISCAL-168/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. e outros -A manifestação do exeqente.-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR e SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

3232.-EXECUÇÃO FISCAL-103/2001-CONS. REG. DE MED. VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ANTONIO RODRIGUES VICENTE -A manifestação do exeqente.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM-

3232.-EXECUÇÃO FISCAL-25/2002-CONS. REG. DE MED. VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA x GRANJA ROSINHA AGROINDUSTRIA LTDA. -A manifestação do exeqente.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM-

3232.-CARTA PRECATORIA-201/2002-Oriundo da Comarca de 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - SAO PAULO -JOSE DONIZETTI GAMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Redesigno a solenidade para o dia 05 de Fevereiro de 2003, às 15:30 horas.-Adv. IVANISE ELIAS MOISES CYRINO - SP-

Barbosa Ferraz

Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná – Única Vara Cível e Anexos

Doutor José Roberto Silvério – Juiz de Direito – Relação n.º 030/2002

Alfredo Leôncio Dias Neto	01 – 02 – 03
Antônio Fachini Júnior	04
Arlindo Menezes Molina	05
Bento Pereira de Camargo Neto	04
Carlos Augusto Garcia	06 – 07 – 08 – 09
Cláudio Parpinelli	10
Cybele de Fátima Oliveira	11
Edson Montor Ozório	12
João Eder Cornelian	05
Josinaldo da Silva Veiga	13
Laudo Alves Picanço	14
Marciana Rodrigues da Silva	15
Moacir Nunes da Silva	16
Paulo César Braga Fernandes	16 – 17
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	05

01 – Reparação de Danos 061/02 – Luiz Fernando Tavares Torres e outra X América Tênis Clube – Ao requerido para apre-sentarem alegações finais, no prazo de dez dias. Adv.: Dr. Alfredo Leôncio Dias Neto.

02 – Ação Monitória 267/02 – Sebastião da Costa Guimarães X Renato Florentino Fábrega – Sobre a impugnação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o embargante em cinco dias. Adv.: Dr. Alfredo Leôncio Dias Neto.

03 – Reintegração de Posse 165/01 – José Paro X Mauro Carvalho – Recebido o recurso em seus efeitos devolutivo e sus-pensivo. Ao apelado para responder no prazo de quinze dias. Adv.: Dr. Alfredo Leôncio Dias Neto.

04 – Embargos 255/02 – Antônio Laerte Rosina X Cooperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda - Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/03/2003, às 13:30 horas, neste Juízo. Cientes as partes de que deverão comparecer pessoalmente, bem como seus procuradores habilitados a transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada, nos termos dos arts. 269, III, e 584, III, do CPC. Caso contrário, fixados os pontos controvertidos, resolvidas questões processuais pendentes, e se necessárias, determinadas as provas a serem produzidas, será designada audiência de instrução e julgamento. Adv.: Dr. Bento Pereira de Camargo Neto e Dr. Antônio Fachini Júnior.

05 – Revisão Contratual 140/99 – Luiz Francisco Fernandes X Banco do Brasil S/A – Cientes as partes do retorno dos autos, bem como do V. acórdão de Fls. 293/321, a fim de requererem o que de direito. Advs: Dr. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro; Dr.Arlindo Menezes Molina e Dr. João Eder Cornelian.

06 – Cobrança 175/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Pedro Hosoi – Homologado por sentença, o acordo celebrado entre as partes e comunicado às fls. 105/106, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinado que, após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais, feitas as baixas e anotações necessárias sejam os autos arquivados. Adv.: Dr. Carlos Augusto Garcia.

07 - Cobrança 216/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X José Paulo Carmona – Designada audiência de conciliação para o dia 10/03/2.003, às 16:15 horas. Adv.: Dr. Carlos Augusto Garcia.

08 - Cobrança 194/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Anibal dos Santos Fernandes Martins – Ao preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 85,58, para sentença. Adv.: Dr. Carlos Augusto Garcia.

09 - Cobrança 197/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Carlos Ferreira Braga – Homologado por sentença, o acordo celebrado entre as partes e comunicado às fls. 101/102, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinado que, após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais, feitas as baixas e anotações necessárias sejam os autos arquivados. Adv.: Dr. Carlos Augusto Garcia.

10 – Indenização por Danos Morais 248/02 – Paulino Fontini X José Alexandre Gargantini Rezze – Julgado extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, c/c art, 282, inciso II, e art. 295, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Determinando-se que, feitas as anotações necessárias, sejam os autos arquivados. Adv.: Dr. Cláudio Parpinelli.

11 – Reintegração de Posse 015/02 – Cohapar X José Ferreira Camargo e outra – À autora, para que promova o andamento do processo, em cinco dias. Adv.: Dra. Cybele de Fátima Oliveira.

12 – Embargos de Terceiro 020/02 – Mauro de Carvalho X Banco do Brasil S/A – Recebido o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. Adv.: Dr. Edson Montor Ozório.

13 – Carta Precatória 071/02 – Darci Mafrá Diogo X Josimar Menezes da Silva e outros – Diante do teor da certidão de fls. 17, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, sobre o interesse no andamento do processo. Adv.: Dr. Josinaldo da Silva Veiga.

14 – Autos n.º 297/02 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Domicio Lopes e Raimunda Taveira Lopes – Homologado por sentença, a partilha amigável, conforme plano de partilha de fls. 08/09, nos termos do art. 1.031 e seguin-

tes, c/c art. 1043, todos do CPC, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Homologada, ainda, a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, documento juntado às fls. 83/85, nos termos do artigo 1.581 do Código Civil, determinando-se que, após o trânsito em julgado e cumprido o disposto no artigo 1.031, § 2º do Código de Processo Civil, seja expedida Carta de Adjudicação. Adv.: Dr. Laudo Alves Picanço.

15 – Aposentadoria por Invalidez 079/02 – José Franco de Almeida X INSS – Deferida a prova pericial requerida pelo autor e nomeado perito judicial o Ortopedista, Dr. Arnaldo Mauro, independentemente de compromisso. As partes deverão indicar seus assistentes técnicos e formular quesitos em cinco dias, sendo que o autor já apresentou os seus. O perito deverá apresentar o laudo em cartório, no prazo de 40 (quarenta) dias e os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias, após a apresentação do laudo, sendo que serão intimadas as partes. Indeferidas as preliminares argüidas, dando o processo por saneado e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2003, às 13:30 horas. As partes poderão arrolar suas testemunhas, no prazo e forma do artigo 407 do CPC. Adv.: Dra. Marciana Rodrigues da Silva.

16 – Cautelar Inominada 051/01 – Renato Florentino Fábrega e outro X Banco do Estado do Paraná S/A - Cientes as partes do retorno dos autos, bem como do V. acórdão de Fls. 94/99. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados. Advs.:Dr. Moacir Nunes da Silva e Dr. Paulo César Braga Fernandes.

17 – Execução 118/97 – Banco do Estado do Paraná S/A X Romar Materiais de Construção Ltda - Ao exeqüente, para que promova o andamento do processo, em cinco dias. Adv.: Dr. Paulo César Braga Fernandes.

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZES HELDER J. ANUNZIATO e PATRICIA P. RIZZO
RELAÇÃO N.º 35/2002

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adyr sebastião Ferreira	0011	000286/1997
Antonio Maria Felizardo	0013	000336/1997
Carlos A. Francovig Filho	0003	000084/1996
	0004	000250/1996
Carlos Henrique Schiefer	0015	000168/1998
	0018	000314/1998
Carlos José Cogo Milanez	0038	000386/2002
	0037	000317/2002
	0027	000069/2000
	0042	000183/2001
Dorival Paduan Hernandes Eder Gorini	0005	000330/1996
	0020	000388/1998
	0021	000192/1999
Elaine M. D. Hernandes Florindo Marcos Pedrão Frank Ohashi Saita Guiomar Mario Pizzatto Jair Ferreira Gonçalves Janaina A. Arcenio Garms João Carlos de Oliveira João Carlos Peres	0009	000178/1997
	0031	000002/2001
	0012	000287/1997
	0010	000182/1997
	0030	000261/2000
	0004	000250/1996
	0041	000175/2001
	0036	000251/2002
	0010	000182/1997
	0024	000266/1999
	0022	000229/1999
	0017	000215/1998
	0019	000374/1998
	0023	000230/1999
	0025	000326/1999
	0008	000074/1997
João Odair Pelisson José Agenor G. de Mello José Carlos Vieira José Maria da Silva José Roberto Sapateiro	0011	000286/1997
	0033	000276/2001
	0035	000351/2001
	0006	000022/1997
	0005	000330/1996
Jubrail Romeu Arcenio	0039	000110/1997
	0002	000014/1995
	0015	000168/1998
	0018	000314/1998
	0007	000061/1997
	0016	000213/1998
	0026	000015/2000
	0001	000372/1987
Luiz Pereira da Silva Luiz Rubens dos Reis Mauro Faidiga	0014	000089/1998
	0006	000022/1997
	0034	000323/2001
	0020	000388/1998
	0021	000192/1999
Melquiades A. Cavalcanti Moises E. Bueno de Oliveira Nilza Aparecida Sacoman Omar José Baddauy Oscar Ivan Prux	0040	000119/2001
	0011	000286/1997
	0028	000109/2000
	0026	000015/2000
	0024	000266/1999
	0022	000229/1999
	0023	000230/1999
	0025	000326/1999
Salim Moises Sayar Shiroko Numata	0030	000261/2000
	0017	000215/1998
	0019	000374/1998
Valdomira L. Busato	0007	000061/1997
	0016	000213/1998
Waldemérito N. Oliveira Jr.	0043	000044/2002
	0044	000043/2002
	0033	000276/2001
	0032	000270/2001
	0029	000250/2000
	0027	000069/2000
Yoshikazu Fukuda	0001	000372/1987

1.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 372/1987 - ESP. DE EULITO FERREIRA DA SILVA x MARIA DE LOURDES MEDEIROS - Julgado improcedentes os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor corrigido do débito, independentemente dos já fixados na execução, pelo Embargante. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e YOSHIKAZU FUKUDA.

2.-ALVARÁ 14/1995 - ESP. DE EULITO FERREIRA DA SILVA - Ao requerente, em 5 dias, para prestar contas. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

3.-EXECUÇÃO 84/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x KOU TAKAHASHI - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS A.FRANCOVIG FILHO.

4.-EXECUÇÃO 250/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x VANNER JOSÉ PELEGRIN - Ao executado, em 3 dias, para pagar custas:-R\$.404,80. - Adv. JANAINA A.ARCENIO GARMS.

5.-ANULATÓRIA 330/1996 - SIDNEY TAVARES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Deferido o pedido de substituição processual no pólo passivo da ação à Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO e DORIVAL PADUAN HERNANDES.

6.-MONITÓRIA 22/1997 - SUELI BENEVENUTO DE SOUZA x SIDNEY TAVARES - Julgado parcialmente procedentes os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor do débito corrigido, pelo embargante-requerido. - Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

7.-EXECUÇÃO 61/1997 - JOSÉ ROBERTO DE MATTOS x LUIS FERNANDO SENEDESE - Às partes, em 5 dias, face acórdão dos embargos. - Adv. VALDOMIRA L. BUSATO e JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

8.-EXECUÇÃO 74/1997 - CANP-COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA x LAURO DE MARCHI - Deferido a suspensão dos autos por 180 dias. - Adv. JOÃO ODAIR PELISSON.

9.-EXECUÇÃO 178/1997 - RIBEIRO VEÍCULOS S/A x FRANCISCO PÍCOLO e OUTRO - À exequente, em 5 dias, sobre o ofício de fls. 125. - Adv. ELAINE M. D. HERNANDES.

10.-ORD. P/RESPONSABILIDADE CIVIL 182/1997 - TRANSVALE-TRANSP.RODOV. VALE DO PIQUIRI LTDA x SINÉZIO GARCIA - Julgado procedente a ação. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor corrigido da causa, pelo Requerido. - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO e JOÃO CARLOS PERES.

11.-RESCISÓRIA 286/1997 - CLAUDIO SÉRGIO BANDO-LIN e OUTRA x ANTONIO COSTA NETO e OUTRA - Às partes, em 3 dias, para pagarem custas:-R\$.564,85, sendo R\$.112,97 pelos requerentes e R\$.451,88 pelos requeridos. - Adv. MOISÉS E.BUENO DE OLIVEIRA, ADYR SEBASTIÃO FERREIRA e JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

12.-EXECUÇÃO 287/1997 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x MARCOS ANTONIO CESTARI - À exequente, em 5 dias, sobre o ofício de fls. 50. - Adv. FRANK OHASHI SAITA.

13.-EXECUÇÃO 336/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x LEONARDO PASTORE NETO e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO.

14.-EXECUÇÃO 89/1998 - JABUR PNEUS S/A x M. C. OLIVEIRA SANTANA - À exequente, em 5 dias, para informar sobre o cumprimento da precatória expedida ao Juízo de Santos-SP. - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

15.-EXECUÇÃO 168/1998 - AUTO POSTO RIO LONDRINA LTDA x ADESSIO BÚFALO - Às partes, em 5 dias, face acórdão dos embargos. - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

16.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 213/1998 - LUIS FERNANDO SENEDESE x JOSÉ ROBERTO DE MATTOS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e VALDOMIRA L. BUSATO.

17.-EXECUÇÃO 215/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALTER RODRIGUES DA SILVA e OUTROS - Às partes, em 5 dias, face acórdão nos Embargos. - Adv. SHIROKO NUMATA e JOÃO CARLOS PERES.

18.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 314/1998 - ADESSIO BÚFALO x AUTO POSTO RIO LONDRINA LTDA - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.

19.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 374/1998 - MILTON BENE-LLI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOÃO CARLOS PERES e SHIROKO NUMATA.

20.-EXECUÇÃO 388/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ADJOINE VEDOVATTI BUENO LINARES-CONFECÇÕES e OUTRA - Às partes, em 5 dias, face acórdão nos Embargos. - Adv. ÉDER GORINI e MAURO FAIDIGA.

21.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 192/1999 - ADJOINE VEDOVATTI BUENO LINARES - CONFECÇÕES e OUTRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. MAURO FAIDIGA e ÉDER GORINI.

22.-EXECUÇÃO 229/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x BENELLI E SANTORO S/C. LTDA e OUTRO - Às partes, em 5 dias, face acórdão dos embargos. - Adv. OSCAR IVAN PRUX e JOÃO CARLOS PERES.

23.-EXECUÇÃO 230/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x BENELLI E SANTORO S/C. LTDA e OUTRO - Às partes, em 5 dias, face acórdão dos embargos. - Adv. OSCAR IVAN PRUX e JOÃO CARLOS PERES.

24.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 266/1999 - BENELLI E SANTORO S/C. LTDA e OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOÃO CARLOS PERES e OSCAR IVAN PRUX.

25.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 326/1999 - BENELLI E SANTORO S/C. LTDA e OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOÃO CARLOS PERES e OSCAR IVAN PRUX.

26.-MONITÓRIA 15/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO BAVIA - Suspensão o processo, com base no art. 265, inciso I, do C.P.C. - Adv. OMAR JOSÉ BADDAUY e JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

27.-PASSAGEM FORÇADA 69/2000 - ANTONIO MATTA x CLÁUDIO BELUZZO - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 07-5-2003, às 9:00 horas, no Fórum local. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR.

28.-EXECUÇÃO 109/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTINO JOSÉ SPIRANDIO e OUTRA - Designado arrematação para dias 05-02-2003 e 19-02-2003, às 9:30 horas, no Fórum local sito à Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. NILZA APARECIDA SACOMAN.

29.-USUCAPÍO 250/2000 - ROSIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA MARTINS e OUTRO - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 25-6-2003, às 13:30 horas, no Fórum local. - Adv. WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR.

30.-COBRANÇA 261/2000 - RUBENS LINO MARIANO e OUTRO x APARECIDO SAVI e OUTROS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 26-02-2003, às 13:30 horas, no Fórum local sito à Av. Elpidio Sestari, 453. Deferido provas documental e oral: oitiva de testemunhas e depoimentos pessoais, cujas testemunhas deverão ser indicadas na forma do art. 407 do C.P.C. - Adv. JAIR FERREIRA GONÇALVES e SALIM MOISES SAYAR.

31.-EXECUÇÃO 2/2001 - GERSON CABOCLÓ x ESP. DE DÉCIO SOUZA ABREU - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 86/89. - Adv. FLORINDO MARCOS PEDRÃO.

32.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM. 270/2001 - C.M. x M.M.L. - À requerente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 70/71. - Adv. WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR.

33.-CAUTELAR INOMINADA 276/2001 - JONI ÉDEN BAQUETA FÁVARO x HSBC BANK BRASIL S/A - Julgado procedente a ação e confirmada a liminar concedida. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00, pelo requerido. - Adv. WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JUNIOR e JOSÉ CARLOS VIEIRA.

34.-ALVARÁ 323/2001 - ODETE FRANCISCA ALVES - À requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fls. 76 v. - Adv. MAURO FAIDIGA.

35.-EXECUÇÃO 351/2001 - PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA x CLAYDSON A. S. LEMOS e OUTRA - Deferido a suspensão dos autos por 2 anos. - Adv. JOSÉ MARIA DA SILVA.

36.-ALVARÁ 251/2002 - ANA MARIA FERREIRA CARDOZO, ASSIST. P/SUA MÃE - Deferido prazo de 30 dias para juntada de recibos. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

37.-MANDADO DE SEGURANÇA 317/2002 - GILSON FÁBIO MOREIRA LUIZ e OUTRO x ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA - Aos impetrantes, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 31/33. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

38.-ARROLAMENTO 386/2002 - ESPÓLIO DE IKUJIRO TABUCHI - Deferido prazo de 30 dias para juntada da certidão negativa municipal. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

39.-PRECATORIA 110/1997 - LONDRINA-PR 2ª V. Federal (Execução Fiscal 96.2011978-9) - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIM. DA EDUCAÇÃO - FNDE x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS - Designado arrematação para dias 03-02-2003 e 17-02-2003, às 9:30 horas, no Fórum local. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

40.-PRECATORIA 119/2001 - SERTANÓPOLIS-PR (Execução 203/2001) - RAUL RENATO REIS x VALDIR SOARES DINIZ e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição e documento de fls. 48/50. - Adv. MELQUIADES A. CAVALCANTI.

41.-PRECATORIA 175/2001 - CAMBÉ-PR V.Cível (Execução 365/1995) - GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x CARLOS ROBERTO ALVES e OUTRO - À exequente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 47/58, querendo. - Adv. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA.

42.-PRECATORIA 183/2001 - LONDRINA-PR 1ª V. Cível (Monitória 572/1998) - SERCONTEL S/A-TELECOMUNICAÇÕES x LAERTES MARTINS BANDEIRA - Ao depositário,

em 5 dias, sobre o pedido de fls. 33/35. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

43.-EXECUÇÃO 44/2002 - COLÉGIO INTEGRADO VINÍCIUS DE MORAES S/C. LTDA x NELSON PONCIANO - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 26. - Adv. WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR.

44.-COBRANÇA 43/2002 - COLÉGIO INTEGRADO VINÍCIUS DE MORAES S/C. LTDA x NELSON PONCIANO - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 25. - Adv. WALDEMÉRITON N. OLIVEIRA JÚNIOR.

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 125/2002
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOAO MARIA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
www.assejepar.com.br

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0070	000952/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000057/2002
AURELIANO MONTEIRO NETO	0057	000631/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0028	000552/1999
	0021	000622/1998
	0004	000470/1995
CELSON VEDOLIN TEIXEIRA	0004	000470/1995
CLEUZA ANNA COBEIN	0064	000819/2002
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	0065	000820/2002
	0018	000149/1998
	0027	000537/1999
	0029	000694/1999
FABIANA SILVEIRA	0048	000023/2002
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0033	000352/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	0071	000966/2002
FLAVIO AUGUSTO OLIVEIRA S	0054	000450/2002
FRANCYS MENDES	0053	000438/2002
GERSON TIMM 9991-5886	0061	000748/2002
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0038	000066/2001
	0022	000685/1998
GISELE HATSCHBACH	0022	000685/1998
GLADIMIR LAGO	0058	000648/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0016	000257/1997
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0066	000842/2002
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0030	000752/1999
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0033	000352/2000
	0032	000351/2000
IVONE STRUCK	0019	000286/1998
JACQUELINE CARNEIRO CAVAS	0041	000461/2001
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0034	000452/2000
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0029	000694/1999
JOAO CARLOS DE ALMEIDA FR	0013	000470/1996
	0012	000469/1996
JOAO CARLOS LORUSSO	0014	000544/1996
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0020	000587/1998
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0023	000063/1999
JOSE AMERICO DIAS DE CERQ	0006	000310/1996
JOSE RICARDO GOMES	0071	000966/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0052	000299/2002
JUAREZ KUSTER	0016	000257/1997
JUAREZ XAVIER KUSTER	0037	000041/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0066	000842/2002
	0068	000941/2002
LAURO MANOEL NUNES VEPPO	0043	000571/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0066	000842/2002
	0068	000941/2002
LUCIANA MARIA ANDREASSA	0033	000352/2000
LUCIANO MORAIS E SILVA	0043	000571/2001
LUIZ ANTONIO MORES	0053	000438/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0067	000868/2002
MARCIO TADEU BRUNETTA	0016	000257/1997
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0025	000285/1999
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0024	000230/1999
	0056	000592/2002
	0042	000480/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0040	000382/2001
MARGARETH MIESSI CAIRES G	0071	000966/2002
MARIA DA GRACA DA COSTA D	0044	000589/2001
MARIO LUIZ ANDREASSA	0033	000352/2000
	0032	000351/2000
	0074	000005/2001
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0007	000324/1996
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0031	000310/2000
	0039	000370/2001
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0054	000450/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000028/1985
NELSON S. RACHINSKI	0016	000257/1997
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0015	000625/1996
	0008	000381/1996
	0011	000459/1996
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0044	000589/2001
OSMAIR FERREIRA	0046	000676/2001
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0041	000461/2001
PAULO EDUARDO BREVE	0002	000085/1995
	0073	000982/2002
	0062	000785/2002
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0005	000302/1996
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0055	000478/2002
	0003	000192/1995
	0047	000750/2001
	0051	000156/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0041	000461/2001
RAPHAEL KARAN	0033	000352/2000
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0032	000351/2000
REGINALDO BAITLER	0060	000701/2002

RICARDO BAITLER	0060	000701/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0010	000391/1996
RUY BARBOSA CORREA FILHO	0016	000257/1997
SADI BONATTO	0071	000966/2002
SEBASTIAO LINTZ	0057	000631/2002
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0022	000685/1998
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0025	000285/1999
SILVIO SEGURO	0063	000814/2002
	0072	000981/2002
	0050	000154/2002
	0035	000525/2000
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0059	000693/2002
VALERIA FREGONESI DOMINGO	0009	000385/1996
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0022	000685/1998
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0036	000733/2000
VILSON GUDOSKI	0023	000063/1999
	0069	000951/2002
	0026	000331/1999
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN	0021	000622/1998
	0045	000658/2001
WILSON KUSTER	0016	000257/1997
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0037	000041/2001
ZULMIRA C. LEONEL	0017	000322/1997

1.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-28/1985-MARGARIDA PARCHEN MASSOQUETTO x OTTO PARCHEN E PAULINA B. PARCHEN == A inventariante para apresentar as primeiras deflações, em 10 (dez) dias, sob pena de remoção. == Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

2.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-85/1995-NAHIR T. TANER E SEU MARIDO x JOAO TOGINSKI == Ao Dr. Paulo Eduardo Breve, para juntar aos autos, o instrumento de sub-tabelecimento, bem como para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de extinção do feito. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

3.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-192/1995-ESP LUIZ CARLOS COSTA x JAIR PIETSCH DA SILVA E OUTRO == Pedido de fls. 112/113, deferido, com fulcro no inc. III, art. 791, CPC, determinando a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias até manifestação do exequente. Aguarde-se no arquivo. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

4.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-470/1995-NEURI BRAGA E OUTROS x ALCÉMIR BRAGA E OUTROS == Ao requerido, para manifestar-se acerca do pedido de fls. 85. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

5.--302/1996-DA ILHA COM DE ALCOOL LTDA x COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN LTDA == Tendo em vista que as partes já receberam o valor do crédito declarado, conforme fazem prova os documentos juntados, além da concoradata já ter sido encerrada, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. P.R.I. == Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

6.--310/1996-NESTLE INDL COML LTDA x COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN LTDA == Processo Extinto e determino o seu arquivamento. P.R.I. == Adv. JOSE AMERICO DIAS DE CERQUEIRA-

7.--324/1996-FERRAGENS NEGRAO COM LTDA x COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN LTDA == Tendo em vista que as partes já receberam o valor do crédito declarado, conforme fazem a prova os documentos juntados, além da concoradata já ter sido encerrada, Processo extinto e determinado o arquivamento. P.R.I. == Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

8.--381/1996-PLASTICOS JUNDIAI S/A x COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN LTDA == Tendo em vista que as partes já receberam o valor do crédito declarado, conforme fazem prova os documentos juntados, além da concoradata já ter sido encerrada, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. P.R.I. == Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-

9.--385/1996-ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN LTDA == Processo Estinto e determinado o arquivamento. P.R.I. == Adv. VALERIA FREGONESI DOMINGOS-

10.--391/1996-POPASA POTINGA PAPEIS S/A x COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN LTDA == Tendo em vista que as partes já receberam o valor do crédito declarado, conforme fazem prova os documentos juntados, além da concoradata já ter sido encerrada, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. P.R.I. == Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-

11.--459/1996-CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS x COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN == Tendo em vista que as partes já receberam o valor do crédito declarado, conforme fazem prova os documentos juntados, além da concoradata já ter sido encerrada, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. P.R.I. == Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-

12.--469/1996-INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA x REINALDIN COMERCIAL DE CEREAIS LTDA == Tendo em vista que as partes já receberam o valor do crédito declarado, conforme fazem prova os documentos juntados, além da concoradata já ter sido encerrada, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. P.R.I. == Adv. JOAO CARLOS DE ALMEIDA FRIAS-

13.--470/1996-BOMBREL S/A x REINALDIN COMERCIAL DE CEREAIS LTDA == Processo Extinto e determinado o arquivamento. P.R.I. == Adv. JOAO CARLOS DE ALMEIDA FRIAS-

14.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-544/1996-LAIS

ROSA LORUSSO ANTONINI e OUTROS x IGNEZ GOMES LORUSSO e VITORIO MIGUEL E. LORUSSO == Face a petição de fls. 41, sobre-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias. == Adv. JOAO CARLOS LORUSSO-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-625/1996-GOMES DA COSTA ALIM S/A x COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN LTDA == Tendo em vista que as partes já receberam o valor do crédito declarado, conforme fazem prova os documentos juntados, além da concoradata já ter sido encerrada, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. P.R.I. == Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-

16.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-257/1997-ARILDE DE JESUS BASSANI e OUTRO x HAMILTON BASSANI E OUTRA == Pelo exposto, Julgo Procedente a Ação de Prestação de Contas proposta pelos autores contra Hamilton Bassani, a fim de condená-lo para, nos termos do par. 2º, art. 915, CPC, apresentar as contas relativas a todas as ações administrativas de gerenciamento consumadas na empresa MINERAÇÃO BASSANI LTDA., a partir de 27.01.1996 até a data da efetiva prestação das contas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores eventualmente apresentarem. Por outro lado, Julgo os autores carecedores de ação em relação à requerida Elza Mocelin Bassani, face a manifesta ilegitimidade para figurar o pólo passivo da demanda e, em consequência julgo extinto o processo em relação a esta, o que faço com fulcro no Inc. VI, do art. 267, CPC. Finalmente, nos termos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar que o requerido apresente, desde logo, as contas determinadas no item 3.1, na forma e prazo ali determinados, independentemente do trânsito em julgado da decisão. Condeno o requerido Hamilton Bassani no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autores que fixo em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), o que faço atendendo os critérios estabelecidos no par. 3º e 4º, art. 20, CPC, e notadamente a excelência do trabalho realizado e o tempo da demanda. Por outro lado, condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios do procurador da requerida excluída da lide Elza Mocelin Bassani, o qual fixo em R\$ 700,00 (Setecentos reais), atendidos os critérios antes referidos. P.R.I. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, WILSON KUSTER, JUAREZ KUSTER, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, RUY BARBOSA CORREA FILHO e MARCIO TADEU BRUNETTA-

17.-POSSESSÓRIAS-322/1997-TROMBINI FLORESTAL S/A x JORGE BARBOSA DE SOUZA E SUA MULHER == Face a certidão retro, manifeste-se a autora para que deposite, em 48 horas, a 2ª parcela dos honorários do Sr. Perito. == Adv. ZULMIRA C. LEONEL-

18.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-149/1998-ALCEU CARLESSO E OUTROS x TEREZA GEQUELIN CARLESSO == A requerente para juntar os devidos documentos, em 5 (cinco) dias, sob pena de remoção do inventariante. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

19.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-286/1998-TEREZINHA PRSEPIORA SOARES e outros x MANIF JULIO e outros == Aos autores para depositarem os valores relativos as diligências do Sr. Avaliador. == Adv. IVONE STRUCK-

20.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-587/1998-EQUIPE DIST. DE MEDICAMENTOS COM E REP. LTDA x ALTIVIR SANTO BRONHOLO == Defiro o pedido do bem penhorado ao credor, por preço não inferior ao constante do edital, nos termos do art. 714, do CPC. == Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-622/1998-ACIR STRAPASSON x ROSA MARIA BUSATO == As partes para requererem o que lhes é de direito, em 5 (cinco) dias. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS-

22.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-685/1998-JOSE LUIZ GUIDO DA CRUZ x EMPRESAS DE AGUA OURO FINO LTDA == As partes para manifestarem-se acerca dos quesitos suplementares, em 10 (dez) dias. == Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, GISELE HATSCHBACH, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-63/1999-LIDIA CASPREK COLODEL x MARILTON TOPPEL == Este juízo julga extinta a exceção, pronunciando a prescrição, com base no art. 269, IV, CPC. O embargado arcará com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 223,00 (Duzentos e vinte e tres reais). Arquivem-se. P.R.I. == Adv. VILSON GUDOSKI e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

24.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-230/1999-ELIANE KUZMA STINGLIN x EVERSON CLAUDIO STINGLIN == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Everson Cláudio Stinglin, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Eliane Kuzma Stinglin, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-285/1999-AGRO INDUSTRIAL NOVA ERA LTDA x MARIA SIKORA == Sobre a certidão retro, manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

26.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-331/1999-ZILDA CARBONERA DA SILVA x ESTE JUÍZO == Ao requerente para prestar as devidas contas, em 48 horas. == Adv. VILSON

GUDOSKI-

27.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-537/1999-R.R.A.F. x M.A.O. == Sobre a Carta Precatória juntada, manifeste-se a exequente, em 5 (cinco) dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

28.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-552/1999-OLIVIO MARQUES E HELENA BELINSKI MARQUES x JAMES MARQUES == Ao requerente para manifestar-se, sobre o laudo juntado às fls. 25. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

29.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-694/1999-JOAO ANDREOLA DE SA x ANTONIO RIBEIRO DE LARA e outros == Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-

30.-USUCAPIÃES-752/1999-JOAO ANTONIO DABROWSKI x JOSE SPANO VIDAL E SIM. == Ao subscritor da inicial de fls. e fls., para que junte a certidão negativa de ações possessórias. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

31.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-310/2000-FRANCISCA FERREIRA DA LUZ SILVA x ALESSANDRA DA SILVA MAIA == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Alessandra da Silva Maia, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curador Francisca Ferreira da Luz Silva, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

32.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-351/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AFONSO GURSKI == Posto Isto, Julgo Procedente o pedido formulado na Ação de Cobrança n.º 351/2000, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 461,64 (Quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno o requeridos, também, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), atendidas as letras "a" e "c", do par. 3º e 4º, do art. 20 do CPC, considerando, principalmente, a excelência do trabalho desenvolvido pelo procurador das autoras, a média complexidade da causa e seu prematuro deslinde, salientando que a fixação em percentual sobre o valor da condenação, resultaria em importância que não remuneraria dignamente o ilustre patrono das autoras. P.R.I. == Adv. IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN e MARIO LUIZ ANDREASSA-

33.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-352/2000-CNA-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x CONSTANTE BERNASKI == Posto Isto, Julgo Procedente o pedido formulado na Ação de Cobrança n.º 320/2000, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 664,51 (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno o requerido, também no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as letras "a" e "c", do par. 3º e 4º, art. 20, CPC, considerando, principalmente, a excelência do trabalho desenvolvido pelo procurador das autoras, a média complexidade da causa e seu prematuro, deslinde, salientando que a fixação em percentual sobre o valor da condenação, resultaria em importância que não remuneraria dignamente o ilustre patrono das autoras. P.R.I. == Adv. IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO, RAPHAEL KARAN, MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA e FABIANO LUIZ ANDREASSA-

34.-USUCAPIÃES-452/2000-JUVENILTON FERNANDES DE AGUIAR x FELIPE AGE e outros == Ao subscritor da inicial, para que se manifeste sobre o petição de fls. 39/40. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

35.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-525/2000-SINDICAM - PR x JAIR JOAO LOPES DA SILVA e outros == Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias. == Adv. SILVIO SEGURO-

36.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-733/2000-SERGIO LUIZ MARTINS DE LARA x IVO BIANCO e outros == Sobre a contestação e docs., manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

37.-PROCESSOS CAUTELARES-41/2001-ARILDE DE JESUS BASSANI CHIPANSKI e outros x HAMILTON BASSANI e outros == Manifeste-se o requerido, em 5 (cinco) dias, sobre a manifestação de fls. 1398/1492 e docs. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

38.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-66/2001-MAURICIO KUDLAWIEC x EMPRESA DE AGUAS OURO FINO == Mantenho a decisão agravada pelas razões ali expeditas. Aguarda-se o pedido de informações. == Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

39.-USUCAPIÃES-370/2001-DIRCEU ANTONIO DOS SANTOS x ESTE JUIZO == Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 23 vº, do Sr. Oficial de Justiça, em 5 (cinco) dias. (DEIXOU DE CITAR SR. PEDRO FERREIRA DOS SANTOS E S/M, EM VIRTUDE QUE O MESMO NÃO RESIDE NO LOCAL INDICADO E SUA ESPOSA E FALECIDA). == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

40.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-382/2001-JOSE VIC-

TOR BRODZINSKI x STAUB VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA == Pedido de fls. 15, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. == Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

41.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-461/2001-NORMA DE FREITAS x INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A == As partes para especificarem as provas que, pretendem produzir, em 5 (cinco) dias. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, JACQUELINE CARNEIRO CAVASSIN e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

42.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-480/2001-JOSE JOAQUIM DE SANTANA e outros x ESTE JUIZO == A pretensão, ante a ausência de obstáculo impeditivo do direito alegado, é de ser deferido, sendo que os requerentes são genitores de Maria Lucimar Santana e esta faleceu no estado civil solteira, não tendo deixado herdeiros descendentes, nem bens imóveis ou móveis, somente certa quantia depositada em nome da "de cujus". Nestes termos, pedido de alvará deferido, pleiteado a ser recebido por José Joaquim de Santana e Maria Jacinta do Nascimento. ALVARÁ À DISPOSIÇÃO. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

43.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-571/2001-ODAIR LAMOGLIA E CIA LTDA x KLEY HERTZ S/A IND. E COMERCIO == Diante do Exposto, julgo procedente o pedido com o efeito de condenar o requerido ao pagamento do valor de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na época do efetivo pagamento, que se trata de indexador admissível, conforme firme entendimento firme entendimento jurisprudencial (STJ - RE 140.940 - SP - 1º T. - Rel. MIN. ILMAR GALVÃO - DJU 15.09.95), com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir do evento, nos termos da Súmula 54 do STJ, ou seja, 01 de agosto de 2.001, porque incontroverso restou que nesta data se deu o protesto do título. Outrossim, determino o cancelamento do protesto do título objeto da demanda, bem como da inscrição junto ao SERASA, no que se refere ao título objeto da demanda. Condeno a requerida, também, no pagamento das custas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono da autora, que atendendo à natureza da causa, ao trabalho realizado e ao tempo despendido, fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do parágrafo 3º., do art. 20, do CPC. P.R.I. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA e LAURO MANOEL NUNES VEPPA-

44.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-589/2001-MARLENE BATISTA FERREIRA x HERDEIROS DE PAULO BARAUSSE E OUTRA == As partes, para especificarem, as provas que, efetivamente, desejam produzir, em 5 (cinco) dias. == Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-

45.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-658/2001-ROSALBA TEREZINHA SKRZYPIEC KRUPA x LUIZ KRUPA == Manifeste-se a autora acerca do parecer exarado pelo Ministério Público. == Adv. WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS-

46.-USUCAPIÃES-676/2001-MADALENA MASSOQUETO CHICORA e outros x ESTE JUIZO == Ao autor para juntar, a Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente feito. == Adv. OSMAR FERREIRA-

47.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-750/2001-EVARISTO ANTONIO BASSANI x ALAYDE MAROCHI == Pedido de fls. 14/15 deferido, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

48.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-23/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO GRAMACHO e outros == Manifeste-se a requerente, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 33/44 e docs. == Adv. FABIANA SILVEIRA-

49.--57/2002-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA == A parte interessada p/ que efetue o depósito inicial. == Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

50.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-154/2002-DONIZETE VILAS BOAS x ANEZIAS VILAS BOAS == Para interrogatório da interdita designo o dia 30 de abril de 2.003, às 13:30 horas. == Adv. SILVIO SEGURO-

51.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-156/2002-JOSINEI CRISTOVOLO CAMILLO x CAROLINA ROZA FIOR CAMILLO == Sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

52.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-299/2002-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e outros x VITORINO KUKA == Ao exequente, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 5 (cinco) dias. == Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

53.-PROCESSOS CAUTELARES-438/2002-BIMBO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros x CAMPO VIDROS COM. DE VIDROS E BOX LTDA e outros == Considerando que o Autor, deixou de prestar caução, apesar de intimado e ter ciência inequívoca da determinação constante do despacho de fls. 14 e 17, revogo a liminar concedida. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES e FRANCYS MENDES-

54.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-450/2002-LUIS FONTANA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Sobre a contestação, diga a requerente, em 10 (dez) dias. == Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e FLAVIO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS-

55.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-478/2002-VALERIA KUPKA x CARLOS KUPKA == Pedido de fls. 23 deferido, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. == Adv. PEDRO

ANGELO ANDREASSA-

56.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-592/2002-ANTONIO MARCOS LAIBIDA ESTEVAO e outros x ESTE JUIZO == Defiro a cota ministerial: "Ao subscritor da inicial de fls. e fls. para que promova a manifestação da pessoa de nome "Mercos", citada na certidão de óbito de fls. 07 como filho do "de cujus", bem como juntar aos autos a certidão de dependentes junto a Previdência Social. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

57.--631/2002-PONDEROSA - ADM IND. E COMERCIO S/A x LEA SOUTO REPRESENTACOES LTDA == Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir. == Adv. AURELIANO MONTEIRO NETO e SEBASTIAO LINTZ-

58.--648/2002-TRANSPLOTTO LOGISTICA E TRANSP. LTDA x ALPES ALINHAMENTOS DE VEICULOS PESADOS LTDA == Ao autor, para querendo impugná-los, em 10 (dez) dias. == Adv. GLADIMIR LAGO-

59.-MED CAUT INOMINADA-693/2002-FAUER FADEL x ANTONIO SLOBODA == Ao autor para efetuar o preparo das custas iniciais, em 5 (cinco) sob pena de cancelamento da distribuição. == Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

60.-ALVARA JUDICIAL-701/2002-MARIA DA LUZ GARRETT e outros x ESTE JUIZO == Ao procurador da autora, para manifestar-se em 10 (dez) dias, acerca da certidão de óbito de fls. 10 do "de cujus" Durvaile Xavier de Almeida Garret, onde constam que foram deixados bens a inventariar. == Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

61.-ALVARA JUDICIAL-748/2002-CARMINA LEZCZESYN x ESTE JUIZO == Ao ilustre advogado, subscritor da inicial, para que promova a intervenção no feito dos filhos do "de cujus". == Adv. GERSON TIMM -

62.-ALVARA JUDICIAL-785/2002-CLEYTON JOSE DA SILVA SOUZA e outros x ESTE JUIZO == Ao subscritor da inicial de fls. e fls., para que esclareça no que efetivamente será utilizado o numerário pertencente ao menor Cleyton José da Silva Souza. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

63.-USUCAPIÃES-814/2002-WILSON LUIZ DE PAULA x ESTE JUIZO == A autora, para que junte, as Certidões Negativas do Cartório de Registro de Imóveis, bem como, a Certidão do Distribuidor de inexistência de ações possessórias contra os autores. == Adv. SILVIO SEGURO-

64.-BUSCA E APREENCAO-819/2002-CATERPILLAR FINANCIAL S/A CREDITO FINANC E INVEST x MINERACAO PIANARO LTDA == Manifeste-se a requerente, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de fls. 43/44 e o depósito efetuado; Bem como para proceder a devolução do bem apreendido, em 48 horas. == Adv. CLEUZA ANNA COBEIN-

65.-DESPEJO-820/2002-IZIDORO DRUZIKI x EDSON PACHECO e outros == A requerida compareceu em Cartório e informou que poderá pagar o aluguel referente ao mês de dezembro de 2.002, no dia 17 de dezembro por ocasião do recebimento do 13º salário. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

66.-BUSCA E APREENCAO-842/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x RICARDO LUIZ TEIXEIRA == Sobre a certidão de fls. 18 vº, manifeste-se a autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, HELIO PEREIRA CURY FILHO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

67.-USUCAPIÃES-868/2002-VALTER SANTA MARIA x ESTE JUIZO == A autora, para juntar a Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis, bem como a Certidão do Distribuidor de inexistência de ações possessórias contra o autor. == Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

68.-RECISAO DE CONTRATO-941/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EDILSON ALFANIO == Art. 273 do CPC, Defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de conceder ao Autor a posse do veículo descrito na inicial. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

69.-REPARACAO DE DANOS-951/2002-OLGA KOLTUM VASICK x RODSON SANDRO FIOR == Audiência de conciliação para o dia 16/09/2.003, às 13:30 horas na qual deverão comparecer as partes, pessoalmente, ou representadas por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, o requerido poderá, querendo, oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida a prova pericial, desde logo ser apresentados os quesitos, facultada a indicação de Assistente Técnico. O requerido poderá apresentar pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada do requerido, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Nessa audiência será decidida eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade de prova técnica complexa que implique na conversão do rito, bem como as liminares arguidas. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, fica desde logo designado o dia 18/11/2.003, às 13:30 horas Audiência de Instrução e Julgamento. == Adv. VILSON GUDOSKI-

70.-USUCAPIÃES-952/2002-HILARIO BRAZ DA SILVA e outros x ESTE JUIZO == A autora, para que junte a Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis, bem como, a Certidão do Distribuidor de inexistência de ações possessórias contra os autores. == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-966/2002-ANTONIO BRAZ ZONTA x BANCO BBA CREDITANSTAL S.A == A autora, para juntar a Guia de recolhimento do FUNREJUS, em

5 (cinco) dias. Recebo a exceção e suspendo o curso do processo principal. Ao excepto para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. == Adv. JOSE RICARDO GOMES, MARGARETH MIESSI CAIRES GOMES, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

72.-USUCAPIÃES-981/2002-SEBASTIAO GEQUELIN e outros x ESTE JUIZO == Preliminarmente, junte a Certidão do Distribuidor de inexistência de ações possessórias contra os autores Ely Terezinha Fedalo José Gequelin e s/m, e Judith Rogacheski Gequelin, em 5 (cinco), bem como, aos autores, para juntarem a certidão-negativa do Cartório de Registro de Imóveis, no mesmo prazo. == Adv. SILVIO SEGURO-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-982/2002-JOSE AUGUSTO KLEINE x ALVARO APARECIDO FRANCISCO == A requerente para que emende a inicial, juntandoo procuração, em 10 (dez) dias. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

74.--5/2001-GERSON OSMAR JOCHINSEN FABRIS x ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO == Sobre a certidão de fls. 07, manifeste-se a requerente. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA-

Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leonidas Marques - Estado
Vara Inica - Relação nº 13/2002.

Juiz de Direito: Dr. FERNANDO SWAIN GANEM

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0015	000087/1998
ANTONIO F. RODRIGUES DE O	0001	000260/1995
APARECIDO DA SILVA MARTIN	0103	000407/2002
ARLEI DE MELLO	0097	000304/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	0015	000087/1998
ARY DA SILVA FILHO	0088	000195/2002
	0025	000236/2000
	0026	000237/2000
	0078	000584/2001
	0091	000270/2002
	0093	000273/2002
	0087	000160/2002
	0086	000154/2002
	0089	000244/2002
	0022	000006/2000
	0017	000116/1998
	0013	000303/1997
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0058	000232/2001
	0048	000163/2001
	0073	000263/2001
	0071	000260/2001
	0061	000237/2001
	0038	000119/2001
	0075	000270/2001
	0030	000091/2001
	0069	000255/2001
	0068	000254/2001
	0042	000134/2001
	0060	000236/2001
	0066	000247/2001
	0045	000142/2001
	0056	000221/2001
	0067	000250/2001
	0074	000265/2001
	0070	000257/2001
	0057	000227/2001
	0049	000164/2001
	0065	000245/2001
	0031	000092/2001
	0054	000207/2001
	0046	000143/2001
	0059	000235/2001
	0064	000543/2001
	0039	000120/2001
	0033	000099/2001
	0044	000140/2001
	0032	000098/2001
	0063	000242/2001
	0062	000241/2001
	0055	000210/2001
	0037	000118/2001
	0047	000158/2001
	0034	000106/2001
	0043	000138/2001
	0040	000123/2001
	0041	000125/2001
	0051	000192/2001
	0050	000191/2001
	0035	000109/2001
	0036	000117/2001
	0027	000293/2000
	0053	000198/2001
	0052	000193/2001
	0072	000262/2001
	0012	000295/1997
DANIEL LAUFER	0001	000260/1995
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0019	000099/1999
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0107	000412/2002
ELISANGELA ALONCO DOS REI	0108	000047/1997
ELVIS BITTENCOURT	0058	000232/2001
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0073	000263/2001
	0071	000260/2001
	0061	000237/2001
	0038	000119/2001
	0075	000270/2001
	0030	000091/2001
	0042	000134/2001

GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

36.-INDENIZACAO-117/2001-ANTONIO SALES MORCELLI x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

37.-INDENIZACAO-118/2001-NICOLAU SYDORAK x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

38.-INDENIZACAO-119/2001-ZEFERINO LAUDEMIRO DA SILVA x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

39.-INDENIZACAO-120/2001-ANTONIO STEFANI DA COSTA x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

40.-INDENIZACAO-123/2001-NATALICIO HONORATO DO CANTO x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

41.-INDENIZACAO-125/2001-MARIA OLINDA BRANDAO x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

42.-INDENIZACAO-134/2001-NEDI BRANDAO x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

43.-INDENIZACAO-138/2001-CAROLINE FARRAPO x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

44.-INDENIZACAO-140/2001-MANOEL CALDEIRA DOS SANTOS x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

45.-INDENIZACAO-142/2001-SILVANA GIRARDI NUNES x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

46.-INDENIZACAO-143/2001-MARIA WRONSKI PE-TROSKI x COPEL GERA•AO S.A -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

47.-INDENIZACAO-158/2001-LEONIDA RODRIGUES DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de

20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

48.-INDENIZACAO-163/2001-JOAOQUIM EUGENIO DA COSTA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

49.-INDENIZACAO-164/2001-ADRIANA FIDEL x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

50.-INDENIZACAO-191/2001-COMERCIAL DE CEREAIS NOEJOAO LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

51.-INDENIZACAO-192/2001-NOELI SILVESTRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

52.-INDENIZACAO-193/2001-LAURA TEXEIRA RIGATTI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

53.-INDENIZACAO-198/2001-RENILDO JOSE PROVIN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

54.-INDENIZACAO-207/2001-MANOEL QUERINO SOBRI-NHO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

55.-INDENIZACAO-210/2001-OSORIO LOPES DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

56.-INDENIZACAO-221/2001-ALEX FELIX DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

57.-INDENIZACAO-227/2001-IVO BRZOZOWSKI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

58.-INDENIZACAO-232/2001-JOSE GENECI DERFIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

59.-INDENIZACAO-235/2001-AGENOR VAZ GON•ALVES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

60.-INDENIZACAO-236/2001-JOSE DIAS x COMPANHIA

PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

61.-INDENIZACAO-237/2001-MARCO AURELIO GREGIO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

62.-INDENIZACAO-241/2001-GENESI MEDEIROS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

63.-INDENIZACAO-242/2001-GERMANO DE OLIVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

64.-INDENIZACAO-243/2001-JESUE FARRAPO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

65.-INDENIZACAO-245/2001-FRANCISCO PEREIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

66.-INDENIZACAO-247/2001-GILMAR MARCON x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

67.-INDENIZACAO-250/2001-JAIME PIZZATO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

68.-INDENIZACAO-254/2001-JAIR ALCEU DIAS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

69.-INDENIZACAO-255/2001-ELIDES BATISTI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

70.-INDENIZACAO-257/2001-EDINA VIEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

71.-INDENIZACAO-260/2001-PAULO ANTONIO POLICARPO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

72.-INDENIZACAO-262/2001-PEDRO EFFTING x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e

sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

73.-INDENIZACAO-263/2001-JOAOQUIM LAUDEMIRO DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

74.-INDENIZACAO-265/2001-RUDOLFO EFFTING x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

75.-INDENIZACAO-270/2001-ORESTES AIRES BUFFON x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Defiro o pedido retro, de produçãõ de prova emprestada consistente na inquiriçãõ de testemunhas inquiridas em outros processos, e, no mais, nãõ havendo outras provas produzidas, intimem-se as partes para alegaçãões finais no prazo de 20 dias alternado e sucessivo. Adv.- Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

76.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-283/2001-MARIA LEA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Recebo a apelaçãõ em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

77.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-362/2001-FRANCISCA SODOSCHI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Uma vez que a Inst/ncia Superior deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte r., julgando, assim, extinto o presente processo, sem julgamento do m.rito, arquivem-se os presentes autos, com as anotaçãões necessarias. -Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA e MARCIA ELIZA SOUZA-

78.-INTERDICAÇÃO-584/2001-JOAO CARLOS MORETTI e outros x ANTONIO MORETTI- Ao curador nomeado , para que ofereça defesa em seu favor, e, ainda, ratifique, se for o caso, as provas produzidas nestes autos. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

79.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-13/2002-AVELINO OTTONI GUGEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Designo audi'ncia de Instruçãõ e Julgamento para o dia 20 de maio de 2.003, ...s 13:30 horas. Se necess rito e futeo e pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para a intimaçãõ de parte e testemunhas arroladas. - Adv.- Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e ROBERTO LUIS LUCHI DEMO-

80.-ACAO DE COBRANCA-46/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VILSON ALFREDO JACOBOWSKI- Como o r,u contestou o tamanho da rea, bem como o fato de ela ser superior a dois m'ódulos rurais, nos termos do artigo 337 do C'ódigo de Processo Civil, uma vez que se trata de direito municipal, intimem-se as autoras para que, no prazo de cinco dias, juntem aos autos prova do tamanho da rea em que , o r,u propriet rio (especificando as suas metragens) e, tamb,m, para que provem o tamanho do m'ódulo rural para a regiãõ em que est situada a propriedade sobre a qual incide a contribuiçãõ sindical ora reclamada. - Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA-

81.-ACAO DE COBRANCA-64/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANNA BASTIANI -Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-

82.-ACAO DE COBRANCA-79/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PAULO GERONIMO SZEKUT -Como o r,u contestou o tamanho da rea bem como o fato de ela ser superior a dois m'ódulos rurais, nos termos do artigo 337 do C'ódigo de Processo Civil, uma vez que se trata de direito municipal, intimem-se as autoras para que, no prazo de cinco dias, juntem aos autos prova do tamanho da rea em que , o r,u propriet rio (especificando as suas metragens) e, tamb,m, para que provem o tamanho do m'ódulo rural para a regiãõ em que est situada a propriedade sobre a qual incide a contribuiçãõ sindical ora reclamada. Adv. -Adv. LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-

83.-ACAO DE COBRANCA-84/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AMILTON BURATTO -Como o r,u contestou o tamanho da rea bem como o fato de ela ser superior a dois m'ódulos rurais, nos termos do artigo 337 do C'ódigo de Processo Civil, uma vez que se trata de direito municipal, intimem-se as autoras para que, no prazo de cinco dias, juntem aos autos prova do tamanho da rea em que , o r,u propriet rio (especificando as suas metragens) e, tamb,m, para que provem o tamanho do m'ódulo rural para a regiãõ em que est situada a propriedade sobre a qual incide a contribuiçãõ sindical ora reclamada. Adv. -Adv. LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-

84.-ACAO DE COBRANCA-89/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CLEMEN-TE DANIEL SZEKUT -Como o r,u contestou o tamanho da rea bem como o fato de ela ser superior a dois m'ódulos rurais, nos termos do artigo 337 do C'ódigo de Processo Civil, uma vez que se trata de direito municipal, intimem-se as autoras para que, no prazo de cinco dias, juntem aos autos prova do tamanho da rea em que , o r,u propriet rio (especificando as suas

metragens) e, tamb,m, para que provem o tamanho do módulo rural para a regi.ºo em que est situada a propriedade sobre a qual incide a contribui.ºo sindical ora reclamada. Adv. -Adv. LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-

85.-INTERDICA0-145/2002-MERCEDES DA SILVA x IVE-TE DIAS DA SILVA- Ao curador nomeado para que ofereça contestaç.ºo no prazo legal de quinze dias. -Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA-

86.-INTERDICA0-154/2002-M.P.P. e outros x R.C.P.- Ao curador nomeado para que ofereça contestaç.ºo no prazo legal de quinze dias. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

87.-INTERDICA0-160/2002-NELSI LURDES PERIN CECHIN e outros x LUCIDIA RODRIGUES ALVES SOARES- Ao curador nomeado para que ofereça contestaç.ºo no prazo legal de quinze dias. - Adv. ARY DA SILVA FILHO-

88.-INVESTIGACAO PATERN C/C ALIM.-195/2002-J.C.M. e outros x J.P.D.S. -Para audi.ºncia de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 29/04/2003, AS 14:30 horas. Adv. ARY DA SILVA FILHO-

89.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-244/2002-PEDRO FORTES e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte requerente. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

90.-INTERDICA0-252/2002-MARIA FRUZINDA e outros x IRACI DE FATIMA FRUZINDA- Ao curador nomeado para que ofereça contestaç.ºo, no prazo de quinze dias. -Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA-

91.-INTERDICA0-270/2002-A.A.W. e outros x N.L.W.- Ao curador nomeado para que ofereça contestaç.ºo no prazo legal de quinze dias. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

92.-INTERDICA0-271/2002-A.M. e outros x A.- Ao curador nomeado para que ofereça contestaç.ºo no prazo legal de quinze dias. -Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA-

93.-INTERDICA0-273/2002-M.A.P.R. e outros x D.M.- Ao curador nomeado para que ofereça contestaç.ºo no prazo legal de 15 dias. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

94.-INTERDICA0-275/2002-D.A.R.O. e outros x P.M.M.- Ao curador nomeado para que ofereça contestaç.ºo no prazo legal de quinze dias. -Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA-

95.-ALVARA-278/2002-IDETE TAUFER DEFANTE MANTOVANI e outros x O JUIZO -Os presentes autos foram julgados IMPROCEDENTES, por sentença do MM. Juiz de Direito.- Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-291/2002-MUNICIPIO DE SANTA LUCIA x VALDOMERI E BONORA LTDA e outros - AGUARDA EM CARTORIO O PAGAMENTO DA GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTI.ºA.-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

97.-RESCISAO DE CONTRATO-304/2002-POMPILIO COREIA DE ANDRADE e outros x OSCAR SCAPINI e outros - Aguarda em Cartório a carta precatória expedida para sua retirada afim de ser devidamente cumprida.-Adv. ARLEI DE MELLO e PAULO EMILIO FERREIRA-

98.-INVENTARIO-390/2002-MARIA DAS GRACAS DALLAGNOL x AGOSTINHO DALLAGNOL- Nomeio, como inventariante, a Sr.ª Maria das Graças Dallagnol, que dever ser intimada a prestar compromisso, no prazo de cinco dias, e, nos vinte dias subsequentes, ofertar as primeiras declarações. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

99.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-391/2002-M.P.S.C. x P.D.C. -Para audi.ºncia de tentativa de reconciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 15 de maio de 2.003, ...s 16:30 horas.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

100.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-392/2002-R.K.L.P. x A.F.P. -Para audi.ºncia de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 22 de maio de 2.003, ...s 14:00 horas.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

101.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-394/2002-S.C.D.S.Q. x J.M.G.Q. -Para audi.ºncia de conciliação e saneamento, previsto no artigo 331 do CPC, designo o dia 27 de maio de 2.003, ...s 13:30 horas e tamb,m para que informe o atual endereço da requerida para cita.ºo.-Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

102.-ARROLAMENTO-400/2002-ALZIRA DAPPER e outros x PEDRO LUIZ DAPPER -Os presente autos foram julgados procedentes, por sentença do MM. Juiz de Direito.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

103.-INDENIZACAO-407/2002-NELSON ANDREIS E CIA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL -AGUARDA EM CARTORIO O PAGAMENTO DA GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTI.ºA.-Adv. APARECIDO DA SILVA MARTINS-

104.-ARROLAMENTO-408/2002-ROSA DA SILVA CORDEIRO e outros x LAZARO MODESTO CORDEIRO- Intime-se a autora para que regularize a sua representa.ºo nos autos, bem como a dos demais herdeiros, cujos instrumentos de procura.ºo se encontram em nome de outrem - que n.ºo o subscritor da inicial - a fim de possibilitar o prosseguimento do feito pelo rito de arrolamento, que exige estejam todos os herdeiros devidamente representados. No mais, deve a autora emendar a inicial, incluindo no p.ºlo ativo da demanda todos os herdeiros ali nominados. Por outro lado, se v.º tamb,m que n.ºo h

nos autos prova de que a herdeira Isabel tenha passado procura.ºo para a lavratura da escritura da cess.ºo e transfer.ºncia de direitos anunciada na inicial, devendo tal tamb,m ser regularizado. -Adv. GERALDO PEREIRA LACERDA-

105.-

106.-DIVORCIO C/BASE SEP DE FATO-411/2002-C.A.D.S. e outros x J. -Para audi.ºncia de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 20/05/2003, as 15:00 horas.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

107.-DIVORCIO DIRETO-412/2002-G.S.M. e outros x J. -Para audi.ºncia de conciliação, instrução e julgamento, designo o 20/05/2003, as 16:00 horas.-Adv. ELISANGELA ALONCO DOS REIS-

108.-CARTA PRECATORIA-47/1997-Oriundo da Comarca de CASCAVEL / PR VARA CIVEL -GIOMBELI M. AGRICOLAS LTDA x ILSO ALBERTO ELICKER e outros -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento.-Adv. ELVIS BITTENCOURT-

Cascavel

PODER JUDICIARIO COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN RELAÇÃO Nº 94/02

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0214	000909/2002
ADELINO MARCON	0004	002094/1987
	0027	001163/1995
	0031	000400/1996
	0042	001002/1996
	0060	000686/1997
	0078	000549/1998
	0079	000644/1998
	0092	000239/1999
	0080	000685/1998
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0219	001031/2002
ADEMIR JESUS DA VEIGA	0084	000863/1998
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0110	000336/2000
	0112	000408/2000
ADRIANA NEZELO ROSA	0132	000305/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0091	000233/1999
ADRIANO CORDEIRO	0116	000571/2000
ADRIANO DE QUADROS	0073	000121/1998
	0099	000014/2000
	0150	000914/2001
	0113	000450/2000
	0075	000159/1998
	0188	000696/2002
	0085	001078/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0145	000804/2001
ADRIANO TISSIANI PEREIRA	0203	000815/2002
ADYR MASTEK	0076	000207/1998
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	0070	000998/1997
AHMAD ABDALLAH	0097	000811/1999
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	0197	000741/2002
ALANA MARIA GIACOBO LINHA	0122	000117/2001
ALCEU MACHADO FILHO	0072	000099/1998
ALDO JOSE PARZIANELLO	0011	000551/1992
	0019	000363/1993
	0040	000884/1996
	0098	000822/1999
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0111	000389/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0161	000179/2002
	0162	000187/1992
	0194	000730/2002
ALEX SANDRO SONDA	0024	000324/1995
ALEXANDRE VETTORELLO	0129	000222/2001
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0040	000884/1996
ALTAIRO J DOS SANTOS	0082	000786/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	0109	000231/2000
AMAURI CARLOS ERZINGER	0014	000805/1992
	0020	000222/1994
	0081	000736/1998
	0171	000489/2002
	0105	000154/2000
	0129	000222/2001
	0071	000006/1998
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0167	000359/2002
ANA PAULA FINGER	0035	000684/1996
	0087	001234/1998
ANDRE VIANA DA CRUZ	0052	000175/1997
ANDREIA VERANO	0164	000323/2002
	0157	000131/2002
ANELISE CHAIBEN	0145	000804/2001
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0125	000184/2001
	0156	000124/2002
ANGELITA ACOSTA	0035	000684/1996
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0053	000244/1997
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0024	000324/1995
	0026	000825/1995
	0128	000221/2001
ANISIO DOS SANTOS	0152	000089/2002
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0017	000075/1993
	0030	000219/1996
	0034	000554/1996
	0048	001239/1996
	0057	000464/1997
	0074	000155/1998
	0107	000181/2000
	0123	000140/2001
	0222	000301/2002
	0193	000716/2002
	0207	000848/2002
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	0125	000184/2001
ANTONIO CARLOS KUHN	0018	000326/1993
	0076	000207/1998
	0002	000063/1984
	0025	000726/1995
	0037	000745/1996
ANTONIO LINARES FILHO	0001	000005/1984
	0126	000188/2001
	0132	000305/2001
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0002	000063/1984
	0011	000551/1992
	0019	000363/1993
	0040	000884/1996
	0174	000514/2002
	0098	000822/1999
	0071	000006/1998
	0220	000177/1992
ANTONIO MINORU ASSAKURA	0029	000213/1996
ANTONIO PEREIRA TOME	0135	000334/2001
	0192	000714/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0151	000067/2002
	0212	000900/2002
ARLINDO PEDROSO DOS SANTO	0182	000567/2002
	0058	000621/1997
ARMANDO LUIZ MARCON	0004	002094/1987
	0027	001163/1995
	0042	001002/1996
	0078	000549/1998
	0079	000644/1998
	0141	000607/2001
	0137	000544/2001
	0080	000685/1998
	0159	000172/2002
	0109	000231/2000
ARNALDO ESTEVES COUTO	0082	000786/1998
ASTRIDT HOFMANN	0213	000902/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	0198	000777/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0015	000020/1993
	0028	001283/1995
	0048	001239/1996
	0077	000538/1998
	0072	000099/1998
	0092	000239/1999
	0099	000014/2000
	0131	000284/2001
	0132	000305/2001
	0150	000914/2001
	0154	000107/2002
	0179	000542/2002
	0165	000352/2002
	0103	000098/2000
AVERALDO FRANCISCO P. DE	0119	000760/2000
BELONTE SCHIZZI	0028	001283/1995
CARLA SIMONE EBINER	0119	000760/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0180	000547/2002
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	0083	000800/1998
	0132	000305/2001
	0082	000786/1998
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0136	000343/2001
CARLOS DANIEL DOS REIS	0014	000805/1992
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0124	000169/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0002	000063/1984
	0110	000336/2000
	0112	000408/2000
CARLOS GUTINIK	0129	000222/2001
	0071	000006/1998
CARLOS JOSE DAL PIVA	0137	000544/2001
CARLOS TERABE	0076	000207/1998
CARMELA MANFROI TISSIANI	0003	001085/1987
CAROLINE GARCETE	0124	000169/2001
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0022	000505/1994
CELSO SOUZA GUERRA JR	0163	000217/2002
	0086	001125/1998
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0220	000177/1992
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0161	000179/2002
	0166	000356/2002
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0089	000090/1999
CHRISTIANE SCHRAMM GUSSO	0213	000902/2002
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0121	000807/2000
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0172	000491/2002
CLAUDIA DENARDIN DONA	0026	000825/1995
	0128	000221/2001
CLAUDIA MARA ARECO	0221	000164/2002
CLAUDIA MARA GRUBER	0124	000169/2001
CLAUDIA RESQUETTI CERQUEIR	0014	000805/1992
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0189	000701/2002
	0190	000702/2002
	0140	000583/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0124	000169/2001
DANIELLE DE CASSIA MEASSI	0129	000222/2001
DARCI LUIZ MARIN	0100	000025/2000
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0096	000703/1999
	0063	000805/1997
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0104	000152/2000
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0069	000993/1997
DOMINGOS BORDIN	0100	000025/2000
DONIZETE DE OLIVEIRA	0092	000239/1999
EDER WAINE CUARELI	0096	000703/1999
EDGARD LESSNAN SOBRINHO	0005	000121/1990
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0100	000025/2000
EDILSON MAGRINELLI	0087	001234/1998
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0080	000685/1998
EDSON LUIZ MASSARO	0184	000611/2002
	0089	000090/1999
	0175	000520/2002
EDUARDO MELLO	0072	000099/1998
EDUARDO OLEINIK	0195	000734/2002
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAG	0081	000736/1998
ELIAZER AUGUSTO RAIZEL	0216	000923/2002
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0014	000805/1992
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0056	000445/1997
ELISA GOMES TORRES	0116	000571/2000
ELVIS BITTENCOURT	0015	000020/1993
	0041	000885/1996
	0048	001239/1996
	0051	000023/1997
	0072	000099/1998
	0092	000239/1999
	0132	000305/2001
	0150	000914/2001
	0154	000107/2002
	0221	000164/2002
	0103	000098/2000
EMERSON ARTHUR ESTEVAM	0021	000375/1994
ENIMAR PIZZATTO	0111	000389/2000
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0108	000218/2000
ERNANI PORTES	0018	000326/1993
ESTEVAO RUCHINSKI	0061	000716/1997
	0036	000734/1996
	0114	000515/2000
EUGENIO VERGANI	0056	000445/1997

JORGE APPI DE MATTOS	0089	000090/1999	MARCELO PERIN DE OLIVEIRA	0082	000786/1998	PATRICIA CRISTINA PIGATTO	0195	000734/2002	SUA MULHER x LUIZ MACANHÃO E SUA MULHER -
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0043	001036/1996	MARCELO RENE REINHARDT	0123	000140/2001	PAULO FABRINNY MEDEIROS	0220	000177/1992	"Manifestem-se os requerentes. Intime-se." - Adv. WILSON
	0001	000005/1984	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0161	000179/2002	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0033	000413/1996	CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN, SERGIO
	0003	001085/1987		0162	000187/2002		0038	000830/1996	LUIZ ZANDONA, ANTONIO MINORU ASHAKURA, WIL-
	0006	000252/1990		0194	000730/2002		0047	001174/1996	SON LUIZ KANIAK e CARLOS FERNANDO CORREA DE
	0033	000413/1996	MARCIA REGINA WERNER	0130	000244/2001		0059	000647/1997	CASTRO-
	0038	000830/1996	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0218	001011/2002		0076	000207/1998	
	0047	001174/1996	MARCO ANDRÉ S. BACELAR	0064	000810/1997		0217	000988/2002	3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1085/1987-BAN-
	0059	000647/1997	MARCO ANTONIO PADOVANI	0081	000736/1998		0086	001125/1998	CO NACIONAL S/A x GENEZIO BRANCO DE CAMARGO
	0076	000207/1998		0101	000046/2000	PAULO JURICIC	0054	000378/1997	e outros - "Defiro o pedido de suspensão. aguarde-se por seis
	0050	001287/1996		0114	000515/2000	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0017	000075/1993	(06) meses, decorrido o prazo, abra-se vista a exequente. Inti-
	0086	001125/1998	MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0149	000847/2001	PAULO ROBERTO CORREA	0143	000680/2001	me-se." - Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE AL-
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0216	000923/2002	MARCO DENILSON MEULAM	0062	000737/1997	PAULO ROBERTO MARQUES DE	0054	000378/1997	BERTO DIETRICH FILHO e CARMELA MANFROI TISSI-
JOSE BOLIVAR BRETAS	0197	000741/2002	MARCO TULIO MACHADO	0035	000684/1996	PEDRO HARRY HOFFMANN	0115	000529/2000	ANI-
JOSE CARLOS DE MORAES	0094	000359/1999	MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0076	000207/1998	PEREGRINO D. R. NETO	0072	000099/1998	
JOSE CARLOS MARQUES	0012	000586/1992	MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0139	000582/2001	PETRUSKA LAGINSKI	0138	000569/2001	4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2094/1987-BAN-
	0119	000760/2000	MARCOS JORGE CATALAN	0142	000651/2001		0097	000811/1999	CO DO ESTADO DO PARANA S/A x ZAMBONI CONFEC-
JOSE FERNANDO MARUCCI	0193	000716/2002	MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0202	000814/2002	RAFAEL C BRUGNEROTTO	0168	000380/2002	COES - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um
JOSE JULIO DE ARAUJO CLET	0118	000658/2000	MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0098	000822/1999	RAMIRO DE LIMA DIAS	0016	000038/1993	(01) ano, decorrido o prazo, abra-se vista a exequente. Intime-
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0061	000716/1997		0117	000647/2000	REINALDO CAETANO DOS SANT	0213	000902/2002	se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANSI TEREZI-
	0155	000117/2002	MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0064	000810/1997	RENATO BELTRAMI	0072	000099/1998	NHA ZIMMER e ADELINO MARCON-
	0097	000811/1999		0185	000661/2002	RENATO MULINARI	0158	000146/2002	
	0110	000336/2000		0186	000662/2002	RICARDO DILON CASTILHOS	0108	000218/2000	5.-REPARACAO DE DANOS-121/1990-MARIA DO PRADO
	0112	000408/2000	MARCOS VINICIUS HORST RIN	0202	000814/2002		0039	000861/1996	x DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR e outros -
JOSE OLINTO NERCOLINI	0051	000023/1997	MARIA AMELIA SARAIVA	0076	000207/1998	RITA DE CASSIA DENARDIN	0024	000324/1995	"Assiste razão a requerente em sua petição de fls. 283/284.
	0076	000207/1998	MARIA CANDIDA DA S. MACHA	0127	000206/2001		0053	000244/1997	Desentranhe-se o precatório requisitório e encaminhe-se ao
JOSE RENACIR MARCONDES	0007	000341/1991	MARIA CRISTINA FERNANDES	0094	000359/1999		0065	000918/1997	Egrégio Tribunal de Justiça através de ofício." - Precatório re-
	0026	000825/1995	MARIA DAS GRACAS R. DE ME	0188	000696/2002	ROBERTA SOARES CARDOSO	0208	000853/2002	quisitório em cartório à disposição da parte interessada." - Adv.
	0038	000830/1996	MARIA FILOMENA MARTINS PE	0205	000823/2002		0152	000089/2002	SERGIO VULPINI-
	0094	000359/1999		0086	001125/1998	ROBERTO MELLO MILANEZE	0138	000569/2001	
JOSE VALMIR DE SOUZA	0166	000356/2002	MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0146	000809/2001	ROBERTO STRAUCH	0100	000025/2000	6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-252/1990-BAN-
JOSE VICENTE GUTIERRES	0215	000916/2002		0147	000810/2001	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0014	000805/1992	CO REAL S/A x NODJI VASCONCELOS FERREIRA JUNI-
JUAREZ ALBERTO DIETRICH	0021	000375/1994	MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0007	000341/1991		0015	000020/1993	OR - "Defiro o pedido retro. Proceda-se a baixa requerida, após
JULIANA CORREA	0180	000547/2002		0094	000359/1992		0020	000222/1999	retornem os autos ao arquivo." - Adv. IZIS MAYSA DIETRI-
JULIANA DA COSTA MENDES	0120	000772/2000	MARILI RIBEIRO TABORDA	0129	000222/2001		0105	000154/2000	CH LECHIU e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-
JULIANO HUCK MURBACH	0054	000378/1997	MARIO JOSE ARPAIA	0070	000998/1997	ROBSON IVAN STIVAL	0110	000336/2000	
	0076	000207/1998	MARISTELA GASPAROVIC CHAG	0034	000554/1996		0112	000408/2000	7.-INDENIZACAO-341/1991-SANDRA MORETTI DE GO-
	0121	000807/2000	MARLEI JOHANN BERNARDI	0128	000221/2001	RONALDO DA FONSECA	0107	000181/2000	DOY GONCALVES e outros x PUERARI E PERIN LTDA -
	0163	000217/2002	MARTA DIAS DE FRANCA	0172	000491/2002	RONALDO LUIZ BARBOZA	0041	000885/1996	"Defiro o pedido de renúncia retro. Cumpram-se os itens 2 e 3
	0086	001125/1998	MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	0195	000734/2002		0088	000034/1999	do despacho de fls. 553. Intime-se e anote-se." - Adv. JOSE
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0001	000005/1984	MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0011	000551/1992		0204	000820/2002	RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLI-
	0083	000800/1998		0034	000554/1996	ROSILENY V. DE ASSIS PONT	0157	000131/2002	VEIRA e SHIRLEI DALVA BENTO-
	0132	000305/2001		0111	000389/2000	ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0016	000038/1993	
	0222	000301/2002	MAURO FONSECA DE MACEDO	0154	000378/1997	RUDEMAR TOFOLO	0122	000117/2001	8.-EXECUCAO P/ ENT/ COISA CERTA-290/1992-COOP.
	0822	000786/1998	MAXIMILIANO CARRARA NETO	0196	000737/2002	RUI SANTO BASSO	0008	000290/1992	AGRICOLA MISTA RONDON LTDA x SANTINO RAUPP -
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0094	000359/1999	MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO	0113	000450/2000		0009	000291/1992	"Manifeste-se a exequente sobre o contido na certidão de fls.
KARINA MARIA MEHL	0124	000169/2001	MICHEL ARON PLATCHEK	0147	000810/2001	SADI BONATTO	0178	000528/2002	97. Intime-se." - Certidão de fls. 97: "...que, deixei de dar cum-
KARINE CRISTINA DA COSTA	0149	000847/2001	MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0210	000872/2002	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0073	000121/1998	primento ao despacho de fls. 96, por não ter parâmetros para se
KELLY REGINA P VULPINI	0044	001094/1996		0170	000484/2002		0099	000014/2000	calcular a redução da penhora por termo nos autos, já que a
KELLY REGINA P VULPINI DE	0113	000450/2000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0030	000219/1996		0150	000142/2001	mesma já foi efetivada na sua metade que é de 50% do imóvel,
KENNEDY MACHADO	0023	000069/1995	MIGUELITO REGIS CARGNIN	0209	000871/2002		0113	000450/2000	penhorado às fls. 57." - Adv. JAYRO R.ZANCHET e RUI SAN-
	0054	000378/1997	MILCA MICHELI CERQUEIRA L	0208	000853/2002		0075	000159/1998	TO BASSO-
	0077	000538/1998	MILTON CONINCK	0046	001122/1996		0188	000696/2002	9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-291/1992-COOP.
	0179	000542/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0131	000284/2001	SAMIR GEORGES MEZAONIK	0085	001078/1998	AGRICOLA MISTA RONDON LTDA x SANTINO RAUPP -
	0215	000916/2002	MOISES BATISTA DE SOUZA	0173	000496/2002	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0055	000402/1997	"Defiro o pedido retro. Aguarde-se." - Adv. RUI SANTO BAS-
	0187	000677/2002	MUNIR ABAGGE	0075	000159/1998	SANDRA BANDEIRA DUARTE	0100	000025/2000	SO, JAYRO R. ZANCHET e SERGIO TADEU COVRE MAR-
	0068	000989/1997	MURILO FRANCISCO TEODORO	0119	000760/2000	SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	0195	000734/2002	TINEZ-
	0165	000352/2001		0149	000847/2001	SERGIO LUIZ ZANDONA	0029	000213/1996	
	0118	000658/2000		0211	000873/2002		0002	000063/1984	10.-REINTEGRACAO DE POSSE-443/1992-CATARINA
	0122	000117/2001	NADIA MAZUREK	0042	001002/1996		0026	000825/1995	ANTUNES SITKO SULZBACH e outros x NELSON DE OLI-
KLEBER DE OLIVEIRA	0031	000400/1996	NANSI TEREZINHA ZIMMER	0043	001036/1996		0037	000145/1996	VEIRA e outros - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls.
	0060	000686/1997		0057	000464/1997		0168	000380/2002	149, no valor de R\$ 21,95. - Adv. JAIME MARIANO, IRINEU
	0092	000239/1999		0139	000582/2001	SERGIO RICARDO TINOCO	0026	000825/1995	CREMA, HAYRTON FRANCIS XIMENES DE ANDRADE e
	0036	000734/1996		0039	000861/1996	SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0008	000290/1992	GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-
	0137	000544/2001		0205	000823/2002		0009	000291/1992	
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0139	000582/2001		0004	002094/1987	SERGIO VULPINI	0005	000121/1990	11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-551/1992-BAN-
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0016	000038/1993		0027	001163/1995		0044	001094/1996	CO AMERICA DO SUL S/A x IRMAOS INOMATA E CIA
	0043	001036/1996		0031	000400/1996	SEVERINO SECCO	0113	000450/2000	LTDA - "Ante a certidão de fls. 48, diga o exequente através de
	0051	000023/1997		0042	001002/1996	SHIRLEI DALVA BENTO	0119	000760/2000	seus procuradores judiciais se tem interesse no prosseguimento
	0183	000598/2002		0060	000686/1997		0007	000341/1991	do feito." - Adv. ALDO JOSE PARZIANELLO, ANTONIO
LAIS CRISTINA CACESE SOAR	0095	000538/1999		0078	000549/1998		0018	000326/1993	MINORU ASHAKURA-
LARISSA KARLA DE PAULA E	0207	000848/2002		0079	000644/1998	SILVIA REGINA MASCARELLO	0184	000611/2002	
LAURI DA SILVA	0131	000284/2001		0092	000239/1999		0089	000090/1999	12.-ORDINARIA DE RESTITUCAO-586/1992-JOAO BATIS-
LAZARO BRUNING	0201	000809/2002		0126	000188/2001		0175	000520/2002	TA DA COSTA e outros x CONSORCIO FELIPE LTDA e ou-
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0127	000206/2001		0141	000607/2001	SILVIO APARECIDO LEITE	0088	000341/1999	tros - Ofício de fls. 422 sob nº 430/2002, oriundo da 2ª Vara
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0149	000847/2001		0036	000734/1996	TADEU KARASEK JUNIOR	0085	001078/1998	Cível da Comarca de Paranavai-PR, extraído dos autos de carta
LENIR ROSA GOBO	0023	000069/1995		0137	000544/2001	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0045	001118/1996	Precatória sob nº 36/99, informando que os leilões realizados
	0090	000204/1999		0080	000685/1998		0076	000207/1998	em 04 e 18 de setembro p.p. foram negativos. - Adv. JOSE
	0106	000167/2000	NEIDE SIMOES PIPA	0068	000989/1997		0144	000775/2001	CARLOS MARQUES e FERNANDO BASSINELLO CARAM-
	0169	000471/2002	NELSON FAGUNDES	0083	000800/1998	VALDIR VANZIN	0108	000218/2000	
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0124	000169/2001	NEMO ELOY VIDAL NETO	0072	000099/1998	VANDERLEI JOSE FOLADOR	0063	000805/1997	13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-674/1992-JOSE
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0046	001122/1996	NERILDA BITTENCOURT VENDR	0015	000020/1993	VERGINIA BERNARDO JORGE	0048	001239/1996	RODRIGUES SANTOS x SONARTT IND. COM. PROD. ELE-
	0049	001264/1996		0051	000023/1997	VICTOR DANIEL MORETTI	0064	000810/1997	TRONICOS e outros - "Ante a certidão supra, diga o exequen-
	0122	000117/2001		0072	000099/1998	VIRGINIA BERNARDO JORGE	0041	000885/1996	te se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." -
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0023	000069/1995	NESTOR MAURICIO MOTTA	0061	000716/1997	VITOR HUGO SCARTEZINI	0061	000716/1997	Certidão de fls. 59: "... que, decorreu o prazo legal sem que
LORI HELENA FICHER	0058	000621/1997		0063	000805/1997	VIVIANA BIANCONI	0054	000078/1998	houvesse manifestação do exequente, apesar de devidamente
LOURIVAL CAETANO	0084	000863/1998		0013	000674/1992		0077	000538/1998	intimado." - Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0191	000710/2002	NESTOR VALDO VISINTIM	0102	000085/2000		0160	000175/2002	
LUCIANA HUBNER PER									

PAULO WILLE e ITAMAR DERVALHE-

17.-INDENIZACAO-75/1993-NEREU ROQUE STREHL e outros x DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - "Aguardar-se no arquivo provisório, conforme requerido às fls. 333. Intime-se." - Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/1993-NILSA MARCHIORO x PAULO KUTTIANSKI - "Aguardar-se até 15 de janeiro de 2004, decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. ERNANI PORTES, ANTONIO CARLOS KUHN e SHIRLEI DALVA BENTO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ARCANGELO MARCOLIN e outros - "Ante a certidão da escritura, manifeste-se a parte interessada. Intime-se." - Certidão de fls. 84: "... que, decorreu até a presente data não houve informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida nos autos." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, ALDO JOSE PARZIANELLO e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-

20.-REPARACAO DE DANOS-222/1994-ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO x MAQUINAS VITORIA S/A - "Intime-se o autor, para informar a este Juízo a respeito da carta precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito." - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

21.-DEPOSITO-375/1994-BANCO AUTOLATINA S.A x ROMEU JARBAS DE OLIVEIRA - "Defiro o pedido de fls. 137 pelo prazo de dez dias. Intime-se." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

22.-ANULIDADE DE TITULOS CAMBIAS-505/1994-SAROLLI SA MADEIRAS SEMENTES CEREALIS e CONSTRUCOES x MULTIMATIC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-69/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENSEJ EMPRESA DE VIGILANCIA S/C e outros - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias, decorrido o prazo, abra-se vista a exequente. Intime-se." - Adv. KENNEDY MACHADO, LENIR ROSA GOBO e LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA-

24.-EXECUCAO P/ ENT/ COISA CERTA-324/1995-HILDO TRESPACH x WALTER FRANCO RODRIGUES - "Diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. ALEX SANDRO SONDA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-726/1995-S M PHOMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ENIO LOEBLEIN ME - "Ante a certidão da escritura, diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito." - Certidão de fls. 46: "... que, decorrido o prazo legal de intimação da parte interessada pela publicação do Diário da Justiça nº 6239, conforme certidão de fls. 45, a mesma não retirou o ofício expedido às fls. 44, razão pela qual faço a juntada do mesmo aos presentes autos." - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

26.-ALVARA JUDICIAL-825/1995-VERA LUCIA FINKLER FURLANETTO x PAULO REIS FURLANETTO - "Intime-se a autora para os fins requeridos pelo Ministério Público no parecer de fls. 177." - Parecer Ministerial de fls. 177: "... Requeiro seja juntada, pela autora, cópia atualizada das matrículas dos imóveis avaliados às fls. 134 dos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência." - Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA-

27.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1163/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x MILTON MACHADO - "Defiro o pedido de fls. 99. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

28.-REPARACAO DE DANOS-1283/1995-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x ESPOLIO DE NEIVAL BRESCIANI - Ofício de fls. 216, sob nº 562/2002, oriundo da Comarca de São Miguel do Iguaçu-PR, extraído dos autos de Carta Precatória nº 152/2002, informando que foi designado o dia 11 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, para audiência da testemunha arrolada. - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e BELONTE SCHIZZI-

29.-ARROLAMENTO-213/1996-NOELI MARTINS x PANCRACIO ROLON MARTINS - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se no arquivo." - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

30.-REPARACAO DE DANOS-219/1996-INDUSTRIA MATE LARANJEIRAS LTDA x ESTADO DO PARANA - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intime-se." - Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-400/1996-SUDAMEX IMPORTACAO E EXPORTRACAO DE MANUFATURADOS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta dias, decorrido o prazo, abra-se vista ao autor. Intime-se." - Adv. ADELINO

MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER e ORILDO VOLPIN-

32.-EXECUCAO P/ ENT/ COISA CERTA-408/1996-DEMATI - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x MADEIREIRA CUNHATAIPORA IND E COM LTDA - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado às fls. 59, de consequência, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, VIII, do CPC. Custas de lei. P.R.I. A baixa na distribuição só será efetuada com o pagamento das custas, oportunamente archive-se." - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/1996-BANCO ITAU S.A x JOSE GERALDO DE SOUZA e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se no arquivo. Intime-se." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI e NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

34.-CAUTELAR DE PROD.ANTECIPADA-554/1996-BERLENGAS TECIDOS E CONFECCOES LTDA x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA) - "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo." - Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

35.-PEDIDO DE FALENCIA-684/1996-SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA x KOROTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, abra-se vista a autora. Intime-se." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, JONAS ADALBERTO PEREIRA, ANGELITA ACOSTA, MARCO TULLIO MACHADO e LUIZ FERREIRA LEITE-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-734/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x AUTO POSTO FOX LTDA - "Remetam-se os autos ao contador judicial para os fins requeridos às fls. 76." - Conta de fls. 78, no valor de R\$ 58.098,88. - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER e ESTEVAO RUCHINSKI-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-745/1996-GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x AGRICOLA CASTANHAL LIMITADA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa dias, decorrido o prazo, abra-se vista a exequente. Intime-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA e ANTONIO CARLOS S. KUHN-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-830/1996-JOEL BRAZ DE GODOI e outros x CONSTRUTORA BROCK LTDA - "Manifestem-se as partes se o acordo foi devidamente cumprido, caso afirmativo, remetam os autos à conta e preparo. Intimem-se." - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-861/1996-VITOR HUGO RIBAS FEDUMENTI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A - "Após contados e preparados, archive-se." - Conta de fls. 93, no valor de R\$ 65,65. - Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO, RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-884/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x COCCONATTO COMERCIO CONFECCAO LTDA - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um (01) ano, decorrido o prazo, abra-se vista ao autor. Intime-se." - Adv. ALDO JOSE PARZIANELLO, ANTONIO MINORU ASHAKURA e ALFREDO ANTONIO CANEVER-

41.-COBRANCA-885/1996-BENJAMIN LUPATINI x BAME-RINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1002/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x WERLANG E SOUZA LTDA e outros - "Ante o depósito efetuado, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO-

43.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1036/1996-DECIMO CASTANHETTI e outros x JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER - "Ante o silêncio das partes, archive-se." - Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI, JORGE APPI DE MATTOS, LAERCION ANTONIO WRUBEL e MURILO FRANCISCO TEODORO-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1094/1996-PRESTADORA DE SERVICOS EDER S/C LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se." - Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P VULPINI e ORILDO VOLPIN-

45.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-1118/1996-MARIA ADELINA FERREIRA GARCIA x PEDRO RIBAS GARCIA - "Lavre-se termo de Re-Ratificação, nos termos do pedido retro, que ora defiro. Intime-se." - Adv. TERESINHA DE-PUBEL DANTAS-

46.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1122/1996-APARECIDO CLARO DE SOUZA x LUIZ CARLOS CORDEIRO - "Ante o expediente retro juntado, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. MILTON CONINCK-

- Adv. MILTON CONINCK-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1174/1996-BANCO ITAU S/A x LOJAO DA MOLEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES e outros - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 51v: "...sendo aí me dirigi nesta cidade e comarca e até o endereço mencionado, ocasião em que deixei de proceder a INTIMAÇÃO do executado PEDRO MARCHIORI, por motivo do mesmo não residir mais no endereço mencionado e não obtive informações de seu atual endereço ou paradeiro." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

48.-BUSCA E APREENSAO-1239/1996-ESTADO DO PARANA x ALBERONIR COELHO DE ANDRADE e outros - "Digam as partes se pretendem a prolação de prova oral." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

49.-INVENTARIO-1264/1996-RAFAEL FERNANDES e outros x CLOVIS FERNANDES - "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha lançada aos autos às fls. 78/79, e mando que se cumpra e guarde como na mesma se contém e declara, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oportunamente expeça-se formal de partilha. Custas de lei. P.R. e Intimem-se." - Adv. JAIME MARIANO e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

50.-DECLARATORIA-1287/1996-SINDICATO DA IND. DA CONST. CIVIL DO OESTE DO PR x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. CIV - "À conta e preparo. Intime-se." - Conta de fls. 357, no valor de R\$ 276,73. - Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e GERCI LIBERO DA SILVA-

51.-ORDINARIA-23/1997-GIOVANI MIGUEL LOPES x GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - "Cumpra-se o despacho de fls. 252. Intimem-se." - Despacho de fls. 252: "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado com as cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se." - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, GIOVANI MIGUEL LOPES, JOSE OLINTO NERCOLINI, ELVIS BITTENCOURT e NERILDA BITTENCOURT VENDRAME-

52.-ORDINARIA-175/1997-SEBASTIAO JAIRO DE ARAUJO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOEST - "Após a conta e preparo. Intime-se." - Conta de fls. 382, no valor de R\$ 899,96. - Adv. EVARISTO STABILE NETO, ANDRE VIANA DA CRUZ e ISABELA MARQUES HAPNER-

53.-PAULIANA-244/1997-CLAIR BERTOGLIO x EUGENIO LAMB e outros - "Intime-se o autor, para informar a este Juízo a respeito da carta precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito." - Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIM e RITA DE CASSIA DENARDIN-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-378/1997-MUNICIPIO DE CASCAVEL x LIQUIGAS DO BRASIL S/A - "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. Intimem-se." - Adv. VIVIANA BIANCONI, KENNEDY MACHADO, PAULO JURICIC, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e JULIANO HUCK MURBACH-

55.-ANULACAO DE TITULO-402/1997-CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x INDUSPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o Réu Banco Noroeste S/A a pagar à autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 67.410,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dez reais), devidamente corrigido e acrescido dos juros legais de mora, ambos a contar da citação. Sucumbente o referido Réu, condeno-o a pagar as custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que, na forma do parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. Em face dos fundamentos já deduzidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à Ré Induspan Indústria e Comércio Ltda, devendo a autora pagar a verba honorária do advogado da referida, que, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, regularmente corrigido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. IVO NOWACKI, MARCELO NOWACKI, SAMIR GEORGES MEZAONIK e LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/1997-RANDON AGRO SILVO PASTORIL LTDA x CHIAMULERA & LIMA LTDA e outros - "Ante a juntada da carta precatória, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. EUGENIO GUTINIK-

57.-EMBARGOS DE TERCEIROS-464/1997-HUMBERTO PAULO ARGES JUNIOR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após archive-se." - Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-621/1997-GILSON TODESCATT x NATURE HEALTH ALIMENTOS LTDA - "À conta e preparo. Intime-se." - Conta de fls. 93, no valor de R\$ 94,25. - Adv. LORI HELENA FICHER e ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS-

59.-RESPONSABILIDADE CIVIL-647/1997-LOURDES ZAMPIERE x SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANA - "... ANTE O EXPOSTO, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando-se a Ré a

pagar a Autora os danos materiais no valor de R\$ 574,02 (quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos), corrigido pelos índices oficiais desde a data em que foi dispendido, bem como os danos morais no montante equivalente a dez (10) salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, ambos acrescidos dos juros legais de mora, a contar da citação. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, na forma do parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. MARCELO NOWACKI, IVO NOWACKI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

60.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-686/1997-CAETANO BERNARDINI x NELSO RIZZI - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, abra-se vista ao exequente. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER e KLEBER DE OLIVEIRA-

61.-INDENIZACAO-716/1997-AUTO POSTO ZUANAZZI LTDA x AUTO POSTO FOX LTDA - "Archive-se." - Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, VITOR HUGO SCARTEZINI e ESTEVAO RUCHINSKI-

62.-EMBARGOS DE TERCEIROS-737/1997-AIRTON LUCAS x BANESTADO LEASING S/A - "HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 129/130, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas e anotações necessárias e archive-se." - Adv. MARCO DENILSON MEULAM e KENNEDY MACHADO-

63.-EMBARGOS A ARREMATACAO-805/1997-EDILCE FERNANDES e outros x BONIFACIO PEDRON - "À conta e preparo. Intime-se." - Conta de fls. 97, no valor de R\$ 456,15. - Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA, DARLON CARMELITTO DE OLIVEIRA, VANDERLEI JOSE FOLADOR, GELINDO JOAO FOLADOR, WANDERLEY CUNHA e OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-810/1997-OLIMAR SALMORIA e outros x EOLINO CAPELLO - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta dias, decorrido o prazo, abra-se vista ao exequente. Intime-se." - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIOLO, LUIS CARLOS ANTONIO, MARCO ANDRE S. BACELAR e VICTOR DANIEL MORETTI-

65.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-918/1997-JOSE LUIZ BERTOLINI x VIGITUR EMPRESA PARANAENSE DE VIGIAS LTDA - "Archive-se." - Adv. RITA DE CASSIA DENARDIN-

66.-ARROLAMENTO-962/1997-MARIA VIEIRA x AIRTO JOSE GONCALVES DA ROCHA - "Archive-se." - Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

67.-ORDINARIA-963/1997-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANA - "Intime-se o exequente para o depósito dos honorários do Sr. Perito." - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-989/1997-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "À conta e preparo. Intime-se." - Conta de fls. 212, no valor de R\$ 301,87 (trezentos e um reais e oitenta e sete centavos) - Adv. NEIDE SIMOES PIPA-

69.-ORDINARIA DE NULIDADE-993/1997-S. DE ALENCAR MOREIRA & FILHOS LTDA x IHARA LTDA INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, abra-se vista a exequente. Intime-se." - Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

70.-INDENIZACAO-998/1997-ADELINO CATELAN x BETUMARCO SA ENGENHARIA - "Defiro o pedido de fls. 252/253. Expeça-se edital constando do mesmo o benefício da assistência judiciária." - Edital em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. AFONSO CELSO DOMINGUES CID e LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

71.-RESPONSABILIDADE CIVIL-6/1998-AMAURI CARLOS ERZINGER x EDITORA OPR S/C LTDA - "Assim, contados e preparados, voltem conclusos para a decisão." - conta de fls. 254, no valor de R\$ 401,05. - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, CARLOS GUTINIK, ANTONIO MINORU ASHAKURA e GILCEO JAIR KLEIN-

72.-INDENIZACAO-99/1998-MICROSOFT CORPORATION e outros x NBC CONSTRUCOES LTDA - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e NERILDA BITTENCOURT VENDRAME-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-121/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JR FRANCO INFORMATICA LTDA e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se." - Adv. SA

LAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

74.-INVENTARIO-155/1998-CIRO ALBERTO CAETANO BETTEGA x IGNACIO JOAO BETTEGA - "j. Autos. Colha-se assinatura do advogado. Vista ao Ministério Público, após venham conclusos. Intimem-se." - Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-159/1998-AUTO POSTO WEST SHOPPING LTDA & EUCLERIO PEREIRA M x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 52, no valor de R\$ 204,55. - Adv. MILTON CONINCK, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

76.-COBRANCA-207/1998-WEST BUSS x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS - Despacho de fls. 432: "Junte-se. O pedido não tem condições de ser deferido ante o oferecimento de bens a penhora, com despacho já proferido nos autos." - Despacho de fls. 431: "Ante a nomeação de bens à penhora, diga o exequente. Intime-se." - Adv. TERESINHA DE PUBLER DANTAS, JOSE OLINTO NERCOLINI, MARIA AMELIA SARAIVA, ANTONIO CARLOS KUHN, ADYR MASTEK, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JULIANO HUCK MURBACH, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e CARLOS TERABE-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/1998-JOAO DESTRO x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante o retro alegado, manifeste-se o embargante. Intime-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-549/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE DORVALINO MARIN e outros - "Ante a informação retro, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON e Nanci Terezinha Zimmer-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-644/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERIVELTON MARCAL BUENO e outros -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta (30) dias, decorrido o prazo, abra-se vista a exequente. Intime-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON e Nanci Terezinha Zimmer-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x RIDWAY LIMA SOUZA KREICHMANN e outros -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 95, no valor de R\$ 189,85. - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, Nanci Terezinha Zimmer e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

81.-INDENIZACAO-736/1998-AMAURI CARLOS ERZINGER x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA - "... ANTE O EXPOSTO, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado pelo autor e, via de consequência, procedente a medida cautelar incidental em apenso (autos nº 1.076/99), acolhendo-se a caução ofertada e liberando a matrícula nº 13.734 da 2ª circunscrição imobiliária da Comarca de Cascavel, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Sucumbente o autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com suporte no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO, IDEVAN JOHNSSON e MARCO ANTONIO PADOVANI-

82.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-786/1998-JOSE DOMINGOS DE ALBUQUERQUE FILHO e outros x LINO MOTTA FILHO - "Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais feitos a quitação da dívida, conforme noticiado pelas partes às fls. 94/95, e de consequência julgo extinta a presente com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC. Expeça-se alvará na forma requerida, mediante prestação de contas, após libere-se o veículo conforme requerido. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e archive-se." - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, MARCELO PERIN DE OLIVEIRA, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, ARNALDO ESTEVES COUTO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-800/1998-EMILIO HAHN x JAMIR CARLOS DE LUCCA - "Ante a certidão da escritura manifeste-se o exequente se o acordo foi devidamente cumprido. Intime-se." - Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI-

84.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-863/1998-INES ALVES DE OLIVEIRA x ANA CARVALHO -"Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa dias, decorrido o prazo, abra-se vista a exequente. Intime-se." - Adv. LOURIVAL CAETANO e ADEMIR JESUS DA VEIGA-

85.-REPARACAO DE DANOS-1078/1998-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COCONUT LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 130, no valor de R\$ 198,25. - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

86.-INDENIZACAO-1125/1998-IVONE MARIA GUERRA x BANCO DO BRASIL S.A - "... ANTE O EXPOSTO, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE em parte o pedido, para o fim de condenar o Réu a pagar a indenização por danos morais à pessoa da Autora que arbitro em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor R\$ 17.492,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e dois reais), importe este que serviu de parâmetro para o apontamento pe-

rante o SERASA, a ser corrigido e com inclusão dos juros legais de mora, a contar da citação. Sucumbente o Réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no parágrafo 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JR e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

87.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1234/1998-CLOVIS MIGUEL FIRMA INDIVIDUAL x BANCO BRADESCO S.A - "Ante a certidão supra manifeste-se o requerido. Intime-se." - Certidão de fls. 144: "... que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerente, através de seu procurador judicial, apesar de devidamente intimado." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

88.-RESCISAO DE CONTRATO-34/1999-ROSA MARIA DE VASCONCELOS x SANTA PAULA - URBANIZACAO E ENGENHARIA S/C LTDA - "Defiro o pedido de fls. 133. Expeça-se carta precatória na forma requerida. Intime-se." - Carta Precatória em cartório à disposição da requerente. - Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-90/1999-CASCADE COUNTRY CLUB x ROVILIO MASCARELLO - "Após apresentação dos memoriais, contados e preparados, voltem conclusos para sentença." - Conta de fls. 236, no valor de R\$ 261,25. - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

90.-RESCISAO DE CONTRATO-204/1999-CASCADEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ANESIO PAVAN - "Ante o expediente retro, manifeste-se a autora. Intime-se." - Adv. LENIR ROSA GOBO-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/1999-JOICI JOSE BASSO x GENTIL CABRAL DE LARA - "Ante o pedido retro, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-

92.-REPARACAO DE DANOS-239/1999-PEDRO PEREIRA x JOAO HENRIQUE MENEGHEL - "I - Proceda-se as anotações conforme requerido às fls. 206/261. II - Ante a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes. III - Intimem-se." - Adv. DONIZETE DE OLIVEIRA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e Nanci Terezinha Zimmer-

93.-INVENTARIO-340/1999-ILDO PIRES MUFFATO e outros x ABEL MUFFATO e outros - "Ante o silêncio da procuradora judicial e a devolução do ofício AR, aguarde-se no arquivo. Intime-se." - Adv. IRECE MARIA MARQUES HAPNER-

94.-MONITORIA-359/1999-CALCADOS KLIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LUAR COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 121, no valor de R\$ 86,65. - Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS DE MORAES, MARIA CRISTINA FERNANDES, JOSE RENACIR MARCONDES e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-538/1999-EDITORA FTD S/A x CARLOS J SILVA E CIA LTDA -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 104, no valor de R\$ 267,85. - Adv. LAIS CRISTINA CACESE SOARES-

96.-INDENIZACAO-703/1999-GESCIR MARIANO DE VEIGA x CARLOS BEAL e outros - "Encaminhe-se os autos ao contador. Após contados e preparados, archive-se conforme determinado na sentença de fls. Intime-se." - conta de fls. 160, no valor de R\$ 347,04. - Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA e EDER WAINE CUARELI-

97.-MONITORIA-811/1999-F F CLAUDINO & CIA LTDA x GISELE SAIURI SAITO -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 103, no valor de R\$ 210,85. - Adv. AHMAD ABDALLAH, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e PETRUSKA LAGINSKI-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-822/1999-BANCO REAL S.A. x JUDET MARIA BIBLIO HASHICH -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 71, no valor de R\$ 245,32 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos). - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, ALDO JOSE PARZIANELLO-

99.-REVISIONAL DE ALUGUEL-14/2000-GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - "Ante o retro alegado, manifeste-se a autora." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

100.-ORDINARIA-25/2000-JAIME SILVEIRA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 648, no valor de R\$ 735,30. - Adv. ROBERTO STRAUCH, OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, FERNANDA CAROLINA POSSER FUMAGALI, EDGARD LESSNAU SOBRI-NHO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

101.-RESPONSABILIDADE CIVIL-46/2000-SALAZAR BARREIROS x PAULO MARTINS -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 330, no valor de R\$ 250,17. - Adv. GILBERTO NALON GONZAGA, MARCO ANTONIO PADOVANI e GILCEO JAIR KLEIN-

102.-INTERDICAÇÃO-85/2000-CLAUDIA AGNES x LOURENCO MESSIAS DE LIMA - "... Ante o exposto, defiro o pedido de interdição do requerido e o declaro sob a curatela da re-

querente a Sra. CLAUDIA AGNES DE LIMA, qualificada na inicial. Nos termos do artigo 1.188 do CPC, imponho a Sra. Tutora a especialização em hipoteca legal de imóveis necessários para acatular os bens que serão confiados à sua administração. Com fundamento no artigo 446 e seguintes do Código Civil, coloco-o sob curatela da requerente. Prestado o compromisso, expeditas certidões e realizadas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Ciência ao órgão do Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intimem-se." - Adv. NEUSA MARA LEMOS-

103.-ORDINARIA DE COBRANCA-98/2000-WILSON JOSE DENNING x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 229, no valor de R\$ 786,42. - Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2000-EDENIR MACANHAO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Despacho de fls. 237vº: "... apresentado referida proposta, intime-se o embargante a se manifestar em cinco (05) dias e efetuar o depósito..." - Proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 249, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2000-VALDIR FLORIAN LAZARINI x JOSE RONALDO TEIXEIRA COSTA e outros -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 78, no valor de R\$ 197,55 - Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER-

106.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-167/2000-CONFRONTE CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x PEDRO CAVALCANTI -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 81, no valor de R\$ 104,18. - Adv. LENIR ROSA GOBO-

107.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-181/2000-EVA DE LIMA x ESTADO DO PARANA - Certidão de fls. 130vº: "... que em cumprimento ao r. despacho retro, entrei em contato com o perito Dr. IVO MISAEEL JUNIOR, (via telefone), o qual designou o dia 27/01/2003, às 09:30 horas, para realização da perícia na requerente, a qual será realizada em seu consultório, sito à Rua Paraná, nº 2324, fone 224-6566, nesta cidade." - Adv. RONALDO DA FONSECA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

108.-ORDINARIA DE RESTITUCAO-218/2000-VANZIN SPORT CENTER LTDA x BANCO DO BRASIL SA - "Defiro o pedido de fls. 158. Desapense-se, após remetam-se os autos ao Contador Judicial para os fins requeridos às fls. 156. Intimem-se." - Conta de fls. 160/161, no valor de R\$ 6.094,09. - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN, RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

109.-RESCISAO DE CONTRATO-231/2000-DI BEO & DI BEO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "... Dessa forma, tenho por bem em acolher PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração, por declarar que a condenação que se refere ao pagamento da ré ao patrono do autor, fica fixada em 20% sobre o valor total da condenação, a ser futuramente apurado, ficando estes embargos fazendo parte integral da sentença retro. Publique-se, Registre-se, Intimem-se." - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e ARMANDO LUIZ MARCON-

110.-CAUTELAR INOMINADA-336/2000-RENAULT DO BRASIL S.A. x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA e outros - "À conta e preparo em ambos os processos." - Conta de fls. 269, no valor de R\$ 233,95. - Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

111.-EMBARGOS DE TERCEIROS-389/2000-CLEIDE DINN CARRAZEDO x EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - "Apresentados os memoriais, contados e preparados, voltem conclusos para a sentença." - Conta de fls. 109, no valor de R\$ 443,05. - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, FABIO LUIZ AGNOLETTI, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

112.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE F-408/2000-RENAULT DO BRASIL S.A x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA e outros - Conta de fls. 82, no valor de R\$ 210,85. - Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

113.-REPETICAO DE INDEBITO-450/2000-MARCIO ALTAIR STAHNKE x CARLOS MARQUES - "Apresentados os memoriais, contados e preparados, voltem conclusos para a sentença." - Conta de fls. 80, no valor de R\$ 230,25. - Adv. MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI, KELLY REGINA P VULPINI DE MORAES, SERGIO VULPINI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/2000-DIPALLEVER DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE DETERGENTES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 198, no valor de R\$ 201,75. - Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI, ESTEVAO RUCHINSKI e ORILDO VOLPIN-

115.-DECLARATORIA-529/2000-PEDRO HARRY HOFFMANN e outros x OTAVIO ALADIO VAZ e outros - "Aguardem-se a devolução dos A.R.s dos demais ofícios expedidos." - Adv. PEDRO HARRY HOFFMANN-

116.-DESPEJO C/C COBRANCA-571/2000-IEDA BALLEZIER PUDEL x YVES SENTINHO CORDEIRO - "Redesigno audiência de conciliação para o dia 15 de abril de 2003, às 16:00 horas, neste Juízo. Intimem-se." - Adv. LUCIANE LAWIN, ELISA GOMES TORRES, YVES SENTINHO CORDEIRO e ADRIANO CORDEIRO-

117.-DESPEJO C/C COBRANCA-647/2000-ADEMIR AFONSO CAPIOLI x ALESSANDRO ROBERTO R NUNES - "Baixem os autos ao contador judicial para os fins requeridos às fls. 50." - Conta de fls. 52/54, no valor de R\$ 1.291,53. - Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

118.-ORDINARIA-658/2000-NICECIO RODRIGUES x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 301, no valor de R\$ 928,25. - Adv. HILARIO FELIX FAGUNDES FILHO, FRANCI ELEYNE DE OLIVEIRA, JOSE JULIO DE ARAUJO CLETO e KENNEDY MACHADO-

119.-INDENIZATORIA DE DANOS-760/2000-JOSE RIBEIRO MACHADO FILHO e outros x ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO - "Após contados e preparados voltem conclusos para sentença." - conta de fls. 468,94. - Adv. JOSE CARLOS MARQUES, SEVERINO SECCO, AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CARLA SIMONE EBNER-

120.-ORDINARIA-772/2000-TELEQUIPEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA x SIDNEI GOMES DA SILVA -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 81, no valor de R\$ 90,65. - Adv. GUILHERME GRIEBELER COSTANZO e JULIANA DA COSTA MENDES-

121.-REIVINDICATORIA-807/2000-VERA LUCIA FERREIRA CLARO x DARCI JOSE LUDWIG - "Antes de apreciar o pedido de fls. 221/229, manifeste-se o requerido sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito. Intime-se." - Proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 224/225, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais). - Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI, JULIANO HUCK MURBACH e WALTER JOSE DE FONTES-

122.-RESSARCIMENTO DE DANOS-117/2001-VILSON FABRIS x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Juntados os memoriais, contados e preparados voltem conclusos para sentença." - Conta de fls. 151, no valor de R\$ 247,45. - Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, JAIME MARIANO, KENNEDY MACHADO, VIVIANA BIANCONI, RUDEMAR TOFOLO e ALANA MARIA GIACOMO LINHARES-

123.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-140/2001-GILSO AMERICO DE SOUZA e outros x FRANCISCO FOGACA DE SOUZA - "Ante o silêncio do procurador judicial e dos inventariantes, aguarde-se no arquivo. Intime-se." - Adv. MARCELO RENE REINHARDT e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

124.-REVISIONAL DE ALUGUEL-169/2001-SONIA MAGALI DE CARVALHO SEMICEK e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 215, no valor de R\$ 723,07. - Adv. WALTER JOSE DE FONTES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, LEONARDO KOVARA BOARETTO, KARINA MARIA MEHL, CAROLINE GARCETE e CLAUDIA MARA GRUBER-

125.-RECLAMACAO TRABALHISTA-184/2001-MARIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LINDOESTE DO ESTADO DO PARANA - "Ante a complementação do laudo, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO, HELIO QUERINO JOST e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

126.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-188/2001-FAUSTINO GARCIA ALFERES e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - "Conforme se depreende da certidão de fls. 529 o autor deixou escoar o prazo e não se manifestou sobre os honorários do Sr. Perito, diante do silêncio presume-se como aceite a proposta de honorários do Sr. Perito. Assim sendo, intime-se o autor para o depósito dos honorários ofertados pelo Sr. Perito." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ANTONIO LINARES FILHO, LUCIANA HUBNER PEREIRA-

127.-RESCISAO DE CONTRATO-206/2001-CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO DA MULHER LTDA x ECOVITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros - "Ante as contestações e documentos juntados, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

128.-RESSARCIMENTO DE DANOS-221/2001-INDIANA SEGUROS S/A x EDEMAR WILLY KAISER e outros -"Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Intimem-se." - Adv. CLAUDIA DENARDIN DONA, ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN, MARLEI JOHANN BERNARDI e FRANCIOLI BAGATIN-

129.-ORDINARIA-222/2001-BARZOTTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL - TEMPO & CIA - "...Após apresentação dos memoriais, contados e preparados, coltem conclusos para sentença." - Conta de fls. 589, no valor de R\$ 218,55. - Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, CARLOS GUTINIK, ALEXANDRE VETTORELLO, DANIELE DE CASSIA MEASSI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARLI RIBEIRO TABORDA-

130.-ALVARA JUDICIAL-244/2001-SIMONE HERRMANN e outros x O JUIZO -"Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. Intimem-se." - Adv. MARCIA REGINA WERNER-

131.-ACAO CIVIL PUBLICA-284/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCO AURELIO BECK LIMA e outros - Despacho de fls. 494: "...Apresentado referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco dias e efetuarem o depósito..." - Proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 502, no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais). - Adv. LAURI DA SILVA, MILTON CONINCK e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

132.-INDENIZACAO-305/2001-MARCIA MARIA MIRANDA APEL x ELISEU AUGUSTO SICOLI - "Ante a juntada dos pareceres técnico, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. ANTONIO LINARES FILHO, ADRIANA NEZELO ROSA, JURACI ANTONIO BORTOLOTO, CARLOS ALBERTO BORTOLOTO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

133.-ALVARA JUDICIAL-324/2001-CELINO STRACKE x O JUIZO - "Recebo a apelação interposta pelo INSS, eis que tempestiva. Nessas condições, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para responder, querendo, no prazo legal." - Adv. ORIVALDO LUZZETTI-

134.-ALVARA JUDICIAL-325/2001-LUIZ BENTO x O JUIZO - "Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. Intimem-se e após archive-se." - Adv. ORIVALDO LUZZETTI-

135.-BUSCA E APREENSAO-334/2001-DIRCEU MARCELINO RICHETTI e outros x JOSINEY ZAMBUZZI ROSA e outros - "Ante a devolução do ofício AR, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

136.-INDENIZACAO-343/2001-SALETE MORAES MATOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - "Ante a informação da escritura, retornem os autos ao contador judicial, para os devidos fins." - Conta de fls. 32/33, no valor de R\$ 3.306,80. - Adv. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

137.-REVISIONAL DE ALUGUEL-544/2001-JOAO CESAR DYNIEWICZ e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - "Defiro a desistência das provas requeridas. Dê-se ciência ao Sr. Perito. Após à conta e preparo. Intime-se." - Conta de fls. 249, no valor de R\$ 113,55. - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

138.-REPARACAO DE DANOS-569/2001-LUCIA HAEINZ x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LIMIT - "Ante a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. ROBERTO MELLO MILANEZE, PETRUSKA LAGINSKI e NILBERTO RAFAEL VANZO-

139.-REVOGATORIA-582/2001-MASSA FALIDA DE AUTO POSTO FOX LTDA x TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETROLEO - "Por tratar-se de processo que envolve bens constantes de processo falimentar recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público para querendo responder no prazo legal. Após desentranhem-se os presentes autos, remetendo-os ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e KLEBER FARIA MASCARENHAS-

140.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-583/2001-BV FINANCIERA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE ADILSO TAVARES - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 38, no valor de R\$ 191,25. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

141.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-607/2001-CALCADOS MARCELO OSCAR LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - "Ante o retro alegado pelo Sr. Perito, manifestem-se os autores. Intimem-se." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

142.-EMBARGOS DE TERCEIROS-651/2001-HILDA LUIZA HIESL DE OLIVEIRA x MARIA CONSUELO LUPION CORNELSEN - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 110, no valor de R\$ 362,35. - Adv. MARCOS JORGE CATALAN, IVAN PAROLIN FILHO e VILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

143.-COBRANCA-680/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL FELIPE ADORA x MARCO AURELIO HERMANN - "Ante a certidão supra. Archive-se." Certidão de fls. 61: "... que, os presentes autos foram levados em carga pelo Procurador Judicial Dr. Paulo R. Correa, em data de 17.12.02 e devolvidos nesta data sem manifestação." - Adv. PAULO ROBERTO CORREA-

144.-BUSCA E APREENSAO-775/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO SOARES - "À avaliação, dizendo em seguida os interessados." - Laudo de avaliação de fls. 91/92, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). - Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS-

145.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-804/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x RODRIGO DE PAULA CORDEIRO - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 32, no valor de R\$ 101,65. - Adv. ANELISE CHAIBEN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

146.-COBRANCA-809/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SABINO PAULO DOS REIS - Parte final do despacho de fls. 120: "...caso positivo deverá a parte fazer o preparo das custas. Intime-se." - Adv.

MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

147.-COBRANCA-810/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON PADOVANI - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 202, no valor de R\$ 69,08. - Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, MICHEL ARON PLATCHEK e JEAN CARLOS MACHADO-

148.-RESCISAO CONT C/ BUSCA E APRE-823/2001-GILBERTO DIAS x NELSON MEDINSKI LIMA - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 31, no valor de R\$ 412,05. - Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

149.-ORDINARIA-847/2001-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PEDRO BORGES GREIN - "Ante a devolução do ofício AR, manie-se a autora. Intime-se." - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

150.-ORDINARIA DE TUTELA ANTECIPAT-914/2001-MARLENE DE BIASI DILL x COSTA e LEME LTDA - "1 - Forme-se o segundo volume a partir das fls. 227. Ante a certidão supra da escritura manifeste-se a autora. 3 - Intime-se." - Certidão de fls. 258: "... que, até a presente data não houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 255/256." - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS-

151.-BUSCA E APREENSAO-67/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDIO RIBEIRO - "Ante a não citação do requerido, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-89/2002-GRAFICA E EDITORA PADRAO DO IGUACU LTDA e outros x GEREMIAS RAIMUNDO ARRUDA DE PAULA - "Após a apresentação dos memoriais, contados e preparados, voltem conclusos para sentença." - Conta de fls. 86, no valor de R\$ 103,05. - Adv. ROBERTA SOARES CARDOSO, ANISIO DOS SANTOS e JEAN PITTER DA SILVA MALAQUIAS-

153.-DECLARATORIA-99/2002-PEDRO VALMOR MARODIN x FREE CHANNEL - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - "Intime-se o postulante da petição de fls. 32 para apor sua assinatura." - Adv. JOAO CARLOS BURKHARDT-

154.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSA-107/2002-ODAIL BENEDITO FERREIRA DE MORAES x GESSE MENDES - "Antes de apreciar o pedido de prisão, manifeste-se o procurador judicial do requerido. Intime-se." - Adv. ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

155.-REINTEGRACAO DE POSSE-117/2002-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x CEZAR JOSE DA ROSA - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 40/41, celebrado entre as partes nestes autos. Em consequência, tendo a transação feito de sentença, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na formar do artigo 269, III do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas e anotações necessárias e archive-se." - Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

156.-ARROLAMENTO SUMARIO-124/2002-MARIA GALO DE ANDRADE e outros x GERALDO VICENTE DE ANDRADE - "Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 32." - Despacho de fls. 32: "... Após vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

157.-RESCISAO DE CONTRATO-131/2002-DIBENS LEASIN S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEVALCIRIO VANZELLA DE ASSIS - "A comunicação do cumprimento do acordo se encontra acostado às fls. 36. À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 39, no valor de R\$ 187,05. - Adv. ANDREIA VERANO, JANETE M. CLASER SILVA e ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-

158.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-146/2002-MASISA DO BRASIL LTDA x ORSO & CIA LTDA - "Defiro o pedido de fls. 65. Aguarde-se no arquivo. Intime-se." - Adv. RENATO MULINARI-

159.-ORDINARIA-172/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO KM 7 LTDA - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado às fls. 46, de consequência, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam as baixas necessárias e archive-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

160.-CURATELA-175/2002-SEBASTIANA CREPALDI OLIVEIRA x LUIZ CREPALDI - Ofícios e editais em cartório à disposição da requerente. - Adv. VIVIANA BIANCONI-

161.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-179/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EVERALDO PALHANO - "Ante a contestação e documentos juntos, manifeste-se o autor em dez dias. Intime-se." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

162.-BUSCA E APREENSAO-187/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x BERNARDINO DA SILVA - "Defiro o pedido de fls. 47. Expeça-se carta precatória. Intime-se." - Carta Precatória em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

163.-ORDINARIA-217/2002-NELSON CHECHELAKI & CIA LTDA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - "Ante a certidão supra, intime-se a requerida para trazer aos autos o original da petição." - Certidão de fls. 1162: "... que, até a pre-

sente data a requerida não juntou aos autos o original do fax de fls. 1160/1161." - Adv. WAGNER DOS SANTOS-

164.-BUSCA E APREENSAO-323/2002-BANCO DIBENS S/A x RENATO JORGE DEMASI - "Ante a devolução do ofício AR intime-se o procurador judicial do autor para que forneça o atual endereço de seu constituinte." - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREIA VERANO-

165.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2002-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 190, no valor de R\$ 189,15. - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VIVIANA BIANCONI, KENNEDY MACHADO e MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO-

166.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-356/2002-FRANCISCO DIRCEU MACANHAO x VANDERLEI WEBER e outros - "Intime-se na forma do solicitado no ofício de fls. 18." - Ofício de fls. 18: "... Remeto a Vossa Excelência, cópia do r. despacho de fls. 12 e da petição de fls. 13/21, para devida intimação e manifestação do Autor, no prazo legal..." - Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO e JOSE VALMIR DE SOUZA-

167.-FALENCIA-359/2002-GVD TRADING S/A x SMM MIONO & CIA LTDA - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 68, no valor de R\$ 55,95. - Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

168.-DESPEJO C/C COBRANCA-380/2002-IZABEL C. CARVALHO BARBOSA e outros x LIANA FATIMA FUGA - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 150, no valor de R\$ 43,95. - Adv. RAFAEL C BRUGNEROTTO e SERGIO LUIZ ZANDONA-

169.-BUSCA E APREENSAO-471/2002-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x LOIZE MARIA LAVAL MALUCELLI - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado às fls. 58, de consequência, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam as baixas necessárias e archive-se." - Adv. LENIR ROSA GOBO-

170.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-484/2002-SKAMEVOL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x N.F. VIGILANCIA - SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 48, no valor de R\$ 17,95. - Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

171.-EMBARGOS DE TERCEIROS-489/2002-WILSON RIEDLINGER x PRETO & MEDEIROS LTDA - "Ante a juntada dos documentos retro, manifeste-se o autor. Após, votem para designação de audiência. Intimem-se." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e NADIA MAZUREK-

172.-INDENIZACAO-491/2002-MAYARA LETICIA GODOI e outros x ADENILSON PEDRO RODRIGUES DA SILVA - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 41, no valor de R\$ 627,81. - Adv. MARTA DIAS DE FRANCA, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

173.-ORDINARIA-496/2002-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x MARLY TEREZINHA RODRIGUES - "Ante a certidão de fls. 36, diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito." - Certidão de fls. 36: "...que, decorrido o prazo legal de intimação da parte interessada pela publicação do Diário da Justiça nº 6221, conforme certidão de fls. 35, a mesma não efetuou o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça (Provimento 01/99), razão pela qual faço a juntada do mesmo aos presentes autos." - Adv. MILTON CONINCK-

174.-MONITORIA-514/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ORSO & CIA LTDA e outros - "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pelo embargante. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito o Sr. Laércio Luiz Balbinotti, contador, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentado referida proposta, intime-se o embargante a se manifestar em cinco (05) dias e efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a pericia, a qual fixo o prazo de (30) dias, para entrega do laudo. Cite-se e Intimem-se." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-

175.-DESPEJO C/C COBRANCA-520/2002-AZENILDE DE CARLI MASCARELLO e outros x GENIVAL DONIZETE RODRIGUES DE ATAIDE - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 25, no valor de R\$ 8,85. - Adv. EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-

176.-BUSCA E APREENSAO-524/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LAERTE SEBASTIAO DA SILVA RAMOS - "Aguarde-se a devolução da carta precatória." - Adv. OKSANDRO GONCALVES-

177.-DESPEJO-525/2002-ADRIANA APARECIDA DE MATOS x ROSELI FARIAS DOS SANTOS - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 38, no valor de R\$ 318,45. - Adv. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO-

178.-EMBARGOS A EXECUCAO-528/2002-NILZA DE JESUS PACHECO DE MORAES e outros x CAIXA DE PREVID.DOS FUNC. DO BCO BRASIL-PREVI - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 72, no valor de R\$ 15,15. - Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

179.-EMBARGOS A EXECUCAO-542/2002-JOAO DESTRO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Manifeste-se o embargante se insiste na produção das provas requeridas. Intime-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

180.-BUSCA E APREENSAO-547/2002-BANCO ITAU S/A x LUIS PAULO DOS SANTOS - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado às fls. 20, de consequência, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam as baixas necessárias e archive-se." - Adv. JULIANA CORREA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

181.-REVISIONAL-550/2002-INDUSCANY DO BRASIL LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado às fls. 84, de consequência julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam as baixas necessárias e archive-se." - Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

182.-CAUTELAR INOMINADA-567/2002-CONSELHO CONSULTIVO e outros x PAULO NOGUEIRA - "Ante as desavenças que vem ocorrendo entre as partes com grave prejuízo para os condôminos e, levando-se em conta a demora na tramitação processual, com decisão final, o que acarretaria o acúmulo de contas do condomínio, sem solução de continuidade, entendo que o Conselho deve convocar uma Assembléia Geral para nova eleição de Síndico e de Conselho Consultivo com a notificação de todos os condôminos para participarem dessas assembleia na forma regida pelo estatuto e convenção do condomínio. Fixo o prazo de sessenta (60) dias para realização da Assembléia Geral, podendo inclusive, concorrer o síndico afastado. Intimem-se os requerentes e o requerido deste despacho." - Adv. ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS e JANAINA A. M. FORNAZARI-

183.-MONITORIA-598/2002-ETIMAX ETIQUETAS ADESI-VAS LTDA x CARMINA BELINI VELASCO ME - "Cumpra-se o primeiro item do despacho de fls. 20." - Conta de fls. 28, no valor de R\$ 22,68. - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL-

184.-CAUTELAR INOMINADA-611/2002-OLIMPIO MARCELO PICOLAR x DENISE DA SILVA e outros - "Ante o alegado às fls. 46/47, ao Sr. Contador Judicial para as devidas informações." - Conta de fls. 51, no valor de R\$ 11,28. - Adv. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO e EDSON LUIZ MASSARO-

185.-COBRANCA-661/2002-BANCO DO BRASIL S.A x BARBILEIA CONFECÇÕES LTDA e outros - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 33, no valor de R\$ 8,85. - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI-

186.-COBRANCA-662/2002-BANCO DO BRASIL S.A x CANTELLI MODAS LTDA e outros - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 39, no valor de R\$ 8,85. - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI-

187.-NOTIFICACAO JUDICIAL-677/2002-MUNICIPIO DE CASCAVEL x LUIZ HENRIQUE SCHIEFFER - Autos em cartório à disposição do requerente. - Adv. KENNEDY MACHADO-

188.-REINTEGRACAO DE POSSE-696/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATO FES-TUGATO NETO - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 142, no valor de R\$ 87,26. - Adv. MARIA DAS GRACAS R. DE MELLO, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-

189.-BUSCA E APREENSAO-701/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 27, no valor de R\$ 52,04. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

190.-BUSCA E APREENSAO-702/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ADAO PEREIRA DA SILVA - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 28, no valor de R\$ 228,44. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

191.-RESCISAO DE CONTRATO-710/2002-JORGE NOBILE x EYTHYMOS IOANNIDIS e outros - "Revogo a parte inicial do despacho de fls. 226, determinando que o cheque permaneça em cartório e em caso de concordância, quando da impugnação à contestação, seja procedido o pagamento diretamente ao autor. Intime-se." - Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO LUNARDI-

192.-INTERPELACAO JUDICIAL-714/2002-RENILDO ROQUE GRIZOTTI e outros x VALDECIR GRIZOTTI - Autos em cartório à disposição do requerente. - Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

193.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-716/2002-DEONILA BIAVATI CASAROTTO x JOAO CASAROTTO - "À inventariante para atender o parecer da procuradoria do Estado de fls. 44..." - Parecer de fls. 44: "... Entretanto, pugna-se seja intimada a inventariante a proceder o recolhimento do ITCMD incidente, devendo, para tanto, dirigir-se à Agência de Rendas local a fim de que seja verificado se estão corretos os valores oferecidos aos bens arrolados." - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

194.-BUSCA E APREENSAO-730/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MAURICIO DA SILVA - Despacho de fls. 34: "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se até 22 de agosto de 2004; decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Intime-se." - Despacho de fls. 37: "Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intime-se." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

195.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-734/2002-EDMIR MARCHIORO e outros x MEKA - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 86, no valor de R\$ 10,95. - Adv. EDUARDO OLEINIK, MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE, FRANCISCO PINTO DUARTE NETO, SANDRA BANDEIRA DUARTE e PATRICIA CRISTINA PIGATTO-

196.-EMBARGOS A EXECUCAO-737/2002-MUNICIPIO DE CIANORTE x ALICE FRAGERI - "Ante o parecer ministerial retro, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. GUERINER NARDO, MAXIMILIANO CARRARA NETO e HELIO LULU-

197.-ALVARA JUDICIAL-741/2002-EVA WANTROBA x - "Ante os fundamentos do pedido inicial, a documentação apresentada e o parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de Alvará Judicial, ficando a autora dispensada de prestar contas, tudo nos termos do parecer ministerial de fls. 23/24. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, arquite-se." - Adv. Alvará Judicial em cartório à disposição da requerente. - Adv. JOSE BOLIVAR BRETAS e ALAIDE RODRIGUES BALIERO-

198.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-777/2002-VIETNAM MASSAS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 24, no valor de R\$ 15,85. - Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

199.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-787/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x AUTO POSTO MARASSI LTDA e outros - "A defesa dos executados só pode ser arguida em sede de embargos. Decorrido o prazo deste e inexistindo matéria de mérito a ser apreciada já decorrido o prazo de embargos, indefiro o pedido. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 23 verso do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se." - Certidão de fls. 23vº: "...deixei de proceder a penhora de bens em nome dos executados por motivo dos mesmos só possuírem imóveis na Cidade de Catanduvas-PR, conforme matrículas nº 6991, 6789, 3502,3501 e 3500, todos naquela cidade e nesta cidade só a matrícula nº 50.672, onde fica a residência do casal. - Adv. ORILDO VOLPIN-

200.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-806/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x DAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

201.-HABILITACAO DE CREDITO-809/2002-NELSON MUNARO x MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A IND. E COM. "... Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais supra mencionados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, julgo por sentença o credor NELSON MUNARO habilitado na quantia de R\$ 37.850,47 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizada pelos índices oficiais de correção monetária, junto à Massa Falida de GUIMATRA S/A INDUSTRIA & COMÉRCIO. Inclua-se no quadro próprio, na categoria de crédito privilegiado. P.R. e Intimem-se." - Adv. LAZARO BRUNING e JACEGUAY FEUERCHUETTE DE L RIBAS-

202.-BUSCA E APREENSAO-814/2002-BANCO DIBENS S/A x SONO E SONHO COM. DE CONFECCOES LTDA - "Defiro o pedido de fls. 36/37. Baixem os autos ao Sr. Contador Judicial para os devidos fins, após intime-se o requerido na forma do pedido." - Petição de fls. 37: "... Elaborado o cálculo, requer seja intimado o Requerido, através de seu advogado, para que efetue o depósito dos valores, sob pena de desentranhamento do mandado de busca e apreensão." - Conta de fls. 45/46, no valor de R\$ 2.175,55 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCOS ROGERIO DE SOUZA e MARCOS VINICIUS HORST RINALDI-

203.-ARROLAMENTO SUMARIO-815/2002-JOSE ERDI DALCOL e outros x ANGELO DALCOL e outros - "Homolog. por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha lançada aos autos às fls. 07/10, e mandado que se cumpra e guarde como na mesma se contém e declara, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Oportunamente peça-se formal de partilha. Custas de lei. P. R. e Intimem-se." - Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA-

204.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-820/2002-MARIA TERESA AMARAL x BANCO BRADESCO S/A - "Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a autora em dez dias. Intime-se." - Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

205.-REVISIONAL DE ALUGUEL-823/2002-SECULAR FRUTAS - AGRICOLA COM. E EXPORTACAO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a contestação e documentos juntados, manifestem-se os requerentes em dez dias. Intimem-se." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER-

206.-REINTEGRACAO DE POSSE-844/2002-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCOS SOLANO VALE - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 36vº: "... que, devolvo o presente mandado em cartório a pedido da requerente, tendo em vista que as partes encontram-se em com-

posição amigável." - Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-

207.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-848/2002-LEOPOLDO VEIGA x MARIA DO CARMO VEIGA - "Ao inventariante para atender o parecer da procuradoria do Estado de fls. 42..." - Parecer de fls. 42: "... Entretanto, pugna-se seja intimado o Inventariante a proceder ao recolhimento do ITCMD incidente, devendo, para tanto, dirigir-se à Agência de Rendas local a fim de que seja verificado se estão corretos os valores oferecidos aos bens arrolados, observando-se a incidência do "inter vivos", de competência do Estado, face ao noticiado às fls. 05." - Adv. LARISSA KARLA DE PAULA E SA-

208.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-853/2002-MACIEL & ZANELLA LTDA - ME e outros x ROBERTO NAIF MUSTAFA - "Ante a contestação e documentos juntos, manifestem-se os requerentes em dez dias. Intimem-se." - Adv. ROBERTA SOARES CARDOSO e MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE-

209.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-871/2002-ROSENI DE OLIVEIRA x EURIDES ETSUCO AMANO SCHEIREIBER - "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a autora em dez dias. Intime-se." - Adv. JANAINA A. M. FORNAZARI-

210.-EMBARGOS A EXECUCAO-872/2002-NYSSEU PECCAS E ACESSORIOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - "I - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se." - Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e ORILDO VOLPIN-

211.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-873/2002-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x MARIVONI BRUGNERA RAMALHO - "Intime-se o procurador do autor para efetuar o pagamento das custas processuais, de acordo com a tabela IX item I. Intime-se." - Adv. MUNIR ABAGGE-

212.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-900/2002-BANCO VOLKSWAGEN S A x SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 30vº: "... sendo ai DEIXEI de proceder a BUSCA e APREENSAO do veículo retro descrito, tendo em vista que diligenciei por várias vezes e a casa encontrava-se fechada, e em data de hoje indaguei de moradores e estes informaram que não conhecem a pessoa do requerido e que nunca viram nenhum veículo com características descritas, cumpre-me ainda informar que o local trata-se de um bairro carente (favela), assim devolvo o mandado em cartório." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

213.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-902/2002-DE LOVELY INDUSTRIA E COMRCIO DE CONFECCOES LTDA x COLTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - "Ante a contestação e documentos, manifeste-se a autora. Intime-se." - Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

214.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSA-909/2002-PAMACAI VEICULOS LTDA e outros x ANTONIO MARCOS RIBEIRO - "Aguarde-se a comunicação do agravo." - Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

215.-REINTEGRACAO DE POSSE-916/2002-MUNICIPIO DE CASCAVEL x UM GRUPO DE PESSOAS DESCONHECIDAS - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32 verso, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Certidão de fls. 32vº: "... deixei de citar os requeridos em razão que no momento da reintegração os requeridos saíram do local e não foi possível identificar os mesmos." - Adv. KENNEDY MACHADO e JOSE VICENTE GUTIERRES-

216.-INVENTARIO-923/2002-LILIAN REGINA CORREIO DE MELLO e outros x ALFREDO CORREA DE MELLO - "À inventariante para dar atendimento ao parecer ministerial retro. Intime-se." - Parecer de fls. 10: "... Requeiro: 1) Juntada de procuração por instrumento público outorgada pela menor Lilian Regina Correa de Mello. 2) Informe a autora o endereço da esposa do "de cujus", após seja intimada dos termos da presente ação." - Adv. ELIAZER AUGUSTO RAIZEL e JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

217.-MONITORIA-988/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x D KAISER & D KAISER LTDA e outros - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 86vº: "... sendo ai me dirigi no endereço mencionado na Av. Brasil nº 6320 e na Rua Hyeda Baggio Mayer nº 1598, ocasião em que deixei de proceder a Citação da D Kaiser Ltda e da Sra. Dirlei Kaiser, por motivo de não existir mais a mesma na Av. Brasil, e não residir ninguém na Rua Hyeda nº 1598 a qual a residência encontra-se desocupada com placa de vende-se ou aluga-se." - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

218.-BUSCA E APREENSAO-1011/2002-BANCO DIBENS S/A x OACIR DE PAULA MAGALHAES - "Banco Dibens S/A, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito às fls. 03, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 08/15. Devidamente comprovada a mora às fls. 10/11, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante compromisso, salientando que o veículo não poderá ser alienado sem discussão judicial que o autorize. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar no prazo de 03 (três) dias, sob penas do art. 285 do CPC., ou se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do valor financiado, requerer a purgação da mora observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, do citado diploma le-

gal." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme determina o Provimento 01/99 da Oregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

219.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-1031/2002-JURACI DA SILVA ROCHA x JURANDIR LUIZ BONAVIGO - "Ante a certidão da escritania e por tratar-se de título já protestado o pedido não tem condições de ser deferido. Pode, se assim quiser o autor requerer o cancelamento do protesto através da vara competente, caso em que, esse juízo remeterá os autos. Intimem-se o autor para manifestar-se." - Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

220.-CARTA PRECATORIA-177/1992-Oriundo da Comarca de TATUAPE SAO PAULO -GERALDO DE OLIVEIRA LEITE x MANUEL PEDRO DA SILVA - "Ante a certidão da escritania, diga a parte interessada se tem interesse no andamento do feito. Intime-se." - Certidão de fls. 179: "... que, decorreu o prazo legal sem que o Dr. Paulo Fabrinny Medeiros, efetuasse o pagamento das custas processuais, apesar de intimado pessoalmente, conforme AR juntado às fls. 178." - Adv. ANTONIO MINORU ASSAKURA, PAULO FABRINNY MEDEIROS e CESAR PAULO LAZZAROTTO-

221.-CARTA PRECATORIA-164/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE TERRA ROXA/PR -PAULO FERREIRA BRAGA x ORIVALDO LUZETTI - "Defiro o pedido de fls. 74. Intime-se." - Adv. ELVIS BITTENCOURT-

222.-CARTA PRECATORIA-301/2002-Oriundo da Comarca de 2ª CIVEL DA COM/DE PATO BRANCO/PR -ESTADO DO PARANA x EDI SILPRANDI e outros - "Designo o dia 14/02/2003, às 09:00 horas para a 1ª Praça e caso necessário o dia 24/02/2003, às 09:00 horas para a 2ª Praça, às diligências necessárias. Oficie-se e Intime-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e JURACI ANTONIO BORTOLOTTI-

223.-CARTA PRECATORIA-303/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COM/MARECHAL CANDIDO RONDON/P -BANCO BRADESCO S/A x A MARTINS DOS SANTOS COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 13vº "...sendo ai DEIXEI de CITAR a executada A. MARTINS DOS SANTOS COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA., em virtude de que a moradora Sra. Vera, informou ser mãe da representante legal da executada Srta. Andrea Malmann dos Santos, e que esta reside na cidade de Umarama-PR., onde estuda na Unipar, porém, disse não sabe o seu atual endereço, DEIXEI DE CITAR o executado ARLINDO MARTINS DOS SANTOS, em virtude de que a Sra. Vera informou que o mesmo é seu ex-marido acerca de dez anos, e não sabe seu atual endereço, assin sendo devolvo o mandado em cartório, afim de que parte interessada forneça novos endereços." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

PODER JUDICIARIO COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN RELAÇÃO Nº 95/2002

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADELFA T BERTE	0123	000455/2001
	0074	000997/1998
ADELINO MARCON	0023	000312/1995
	0026	000403/1995
	0005	000786/1987
	0037	000523/1996
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0159	000545/2002
ADEMIR JESUS DA VEIGA	0148	000295/2002
ADRIANO DE QUADROS	0097	000333/2000
	0090	001098/1999
	0092	000054/2000
	0060	000125/1998
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	0017	000162/1994
	0035	001314/1995
	0157	000522/2002
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0111	000729/2000
ALEXANDRE MARCONCINI ALVE	0055	000665/1997
ALEXANDRE VETTORELLO	0144	000173/2002
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0107	000682/2000
ALVACYR MACHADO	0047	001162/1996
AMAURI CARLOS ERZINGER	0021	000016/1995
	0017	000162/1994
ANA LUCIA FRANCA	0105	000614/2000
ANA PAULA FINGER	0109	000716/2000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0018	000182/1994
ANDRE VIANA DA CRUZ	0137	000695/2001
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0167	000821/2002
ANGELO DENARDIN	0010	000449/1990
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0073	000895/1998
	0161	000569/2002
	0083	000475/1999
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0018	000182/1994
	0078	000017/1999
	0034	001277/1995
	0027	000695/1995
ANTONIO CARLOS KUHN	0021	000016/1995
	0055	000665/1997
ARMANDO LUIZ MARCON	0026	000403/1995
	0005	000786/1987
	0124	000477/2001
	0006	002047/1987
	0033	001157/1995
ARNALDO ESTEVES COUTO	0078	000017/1999
ARNO JUNG	0071	000600/1998
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0152	000470/2002

BRENO STUNER	0003	001025/1980
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0145	000246/2002
CELSO CORDEIRO	0143	000150/2002
CELSO SOUZA GUERRA JR	0110	000718/2000
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0053	000430/1997
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0090	001098/1999
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0018	000182/1994
	0034	001277/1995
DANIELLE DE CASSIA MEASSI	0131	000598/2001
DARIO GENARI	0170	000268/2001
	0087	000896/1999
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0139	000069/2002
DARYENE M. G. PROCHNAU	0170	000268/2001
DIONIZIO LUBAVE DEDEK	0039	000552/1996
	0035	001314/1995
	0126	000516/2001
EDER WAINE CUARELI	0011	000449/1991
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0082	000323/1999
EDSON RUBENS ANDRADE	0019	000582/1994
	0018	000182/1994
	0041	000580/1996
ELISANDRE MARIA BEIRA	0145	000246/2002
ELVIS BITTENCOURT	0152	000470/2002
	0057	001093/1997
	0047	001162/1996
	0061	000136/1998
	0049	000008/1997
	0121	000390/2001
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0090	001098/1999
ERNANI PORTES	0125	000479/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0149	000353/2002
FELIPE MARCELO GIMENEZ	0078	000017/1999
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE	0155	000482/2002
	0156	000483/2002
	0154	000481/2002
FLAVIO FERNANDES	0112	000735/2000
	0066	000333/1998
GENESIO NAILOR FINGER	0036	000059/1996
	0007	000308/1988
	0017	000162/1994
	0109	000716/2000
	0008	000511/1988
GESSY DE FREITAS MACHADO	0003	001025/1980
HERBERTO RIEGER	0004	000191/1987
INES APARECIDA DE PAULA D	0013	000792/1992
	0070	000550/1998
	0018	000772/1995
IVANIR AFONSO BERTE	0028	000182/1994
	0129	000574/2001
JAIME MARIANO	0054	000597/1997
JEAN JUNIOR ZANATTA	0147	000293/2002
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0051	000089/1997
JOAO CARLOS POLETTO	0162	000641/2002
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0046	001024/1996
JOAO F. PIGATTO	0051	000089/1997
JOAO GUANDALIN	0077	000016/1999
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0015	000481/1993
	0014	000207/1993
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0009	000238/1989
JORGE APPI DE MATTOS	0044	000942/1996
	0105	000614/2000
	0077	000016/1999
	0114	000880/2000
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0085	000884/1999
JOSE CASSIO GARCIA	0055	000665/1997
JOSE CID CAMPELO	0003	001025/1980
JOSE FERNANDO MARUCCI	0035	001314/1995
JOSE FERNANDO VIALLE	0039	000552/1996
JOSE LEODADIO LUSTOSA DOS	0108	000695/2000
	0096	000327/2000
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0094	000206/2000
	0137	000695/2001
	0024	000329/1995
JOSE RENACIR MARCONDES	0026	000403/1995
	0012	000102/1992
	0062	000161/1998
JUBRAIL ROMEU ARCENIO	0039	000552/1996
JULIANE B. FERREIRA	0076	001169/1998
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0086	000889/1999
JULIO JOSE TAMASIUNAS	0055	000665/1997
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0067	000344/1998
KATIA ISABEL MORETTI	0106	000653/2000
KENNEDY MACHADO	0084	000784/1999
	0086	000889/1999
	0111	000729/2000
	0050	000056/1997
KLEBER DE OLIVEIRA	0023	000312/1995
	0026	000403/1995
	0005	000786/1987
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0044	000942/1996
	0032	001148/1995
	0105	000614/2000
	0077	000016/1999
	0022	000044/1995
	0117	000158/2001
LAURI DA SILVA	0047	001162/1996
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	0137	000695/2001
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0153	000476/2002
	0056	000851/1997
LISLAINE MOURA CRUZ BEJRI	0099	000400/2000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0071	000600/1998
LUCIANA HUBNER PEREIRA		

0150 000364/2002
0031 001108/1995
0029 000778/1995
MAGDA REGINA HECK
MARCELO RENE REINHARDT
MARCIA ELIZA DE SOUZA
MARCIA REGINA WERNER
MARCO ANTONIO PADOVANI
0043 000688/1996
0169 000311/1999
MARCOS JOSE CHECHELAKY
MIGUEL RAMOS CAMPOS
0018 000182/1994
0034 001277/1995
MILTON CONINCK
0120 000382/2001
0127 000533/2001
MURILO MARTINS DE ANDRADE
NANCI TEREZINHA ZIMMER
NEIDE SIMOES PIPA
NELSON FAGUNDES
NELSON MORIO NAKAMURA
NESTOR VALDO VISINTIM
NEUSA FATIMA REFATTI
OCTAVIO ALADIO VAZ
ORIVAL C. DE SIQUEIRA JUN
ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR
ORIVALDO LUZETTI
OSCAR JOAO MUGNOL
PAULO AFONSO SCIARRA
PAULO ROBERTO CORREA
PEDRO HARRY HOFFMANN
PETRONIUS BRASIL LUCONI
RAFAEL C BRUGNEROTTO
REGINA MARIA TONNI MUGNOL
REOVALDO A BARBOSA
RITA DE CASSIA DENARDIN
ROBERTO PERALTO
ROBERTO WYPYCH JUNIOR
RODNEI RENE MARCHIORO
RONALDO LUIZ BARBOZA
RUI DA FONSECA
SALAZAR BARREIROS JR
SALAZAR BARREIROS JUNIOR
SANDRO LUIZ WERLANG
SANTINO RUCHINSKI
SERGIO LUIZ ZANDONA
SHIRLEI DALVA BENTO
SIDONIA SAVI MORO
SILVIA CRISTINA ELIAS
SILVIA REGINA MASCARELLO
SILVIO SIDERLEI BRAUNA
SIMONE MONTEIRO FLEIG
SIRLEI DO ROCIO BERNO
SUELI DA SILVA FONTOLAN
TADEU KARASEK JUNIOR
TERESINHA DEPUBEL DANTAS
ULISSES SCHWARZ VIANA
VALDIR VANZIN
VERGINIA BERNARDO JORGE
VITOR HUGO SCARTEZINI
VIVIANA BIANCONI
WILSON CARLOS KUHN
YVES CONSENTINO CORDEIRO
ZELINDO TIBOLA

1.-REDIBITORIA-1523/1976-MARCILIO CONSANI x SALVADOR GONCALVES SOBRINHO e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-

2.-ARRESTO-1674/1976-KIMURA KOTARO x JULDEVINO FERREIRA DO NASCIMENTO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

3.-REIVINDICATORIA-1025/1980-OCTAVIO ALADIO VAZ e outros x JOAO ALVES DA CRUZ e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. OCTAVIO ALADIO VAZ-

4.-FALENCIA-191/1987-CONFECOES LUCASUL x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. MURILO FRANCISCO TEODO-

RO-
5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-786/1987-BANESTADO S/A CRED. FINAN. E INVES. x EDMIR BERTOTTI e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

6.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-2047/1987-VALMOR KRUGUER e outros x ESPOLIO DE RENATO FESTUGATO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/1988-FINANCIADORA BRADESCO S/A x VILSON NAZARI e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

8.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-511/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x VILSON NAZARI e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-238/1989-IGNACIO IRENO KRATZ e outros x TRANSCATARATAS EMP. DE TRASP. RODO. e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-449/1990-FABCAR VEICULOS LTDA. x SUMMER LIFE COM. DE ART. ESPOR. LT. e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ANGELO DENARDIN-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-449/1991-CREDICARD S/A ADM. CARTOES CREDITO x EDSON CARLOS PEREIRA DE SA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/1992-VI-DROCAP COM. DE ACESS. P/ VEICULOS x PILATTI E SANTIN LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

13.-EXECUCAO P/ ENT/ COISA CERTA-792/1992-ALMERINDO DENARDIN e outros x BALCEZAR JOAO SAROLLI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

14.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-207/1993-ZILMARI NEUBAUER x SALOMAO FERREIRA COUTINHO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR-

15.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-481/1993-ADEUSIR DE LIMA x O JUIZO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR-

16.-REPARACAO DE DANO-511/1993-ADAIR BERTUZZI e outros x IRMAOS FELIPE LTDA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-162/1994-ANELIO VALENTIN ROTTA x BANCO BRADESCO S/A -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

18.-DECLARATORIA-182/1994-TEREZINHA DO ROSARIO GAZZIERO x ESTADO DO PARANA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. IVANIR AFONSO BERTE-

19.-INVENTARIO-582/1994-TEREZINHA DE JESUS ROCHA PEREIRA x INDALECIO PEREIRA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

20.-ANULIDADE DE TITULOS CAMBIAIS-642/1994-CIPATE CIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM x PEDRO GAIDARJI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1995-JOSE MAURO GULIN e outros x SALETE CRESPI e outros -"Para venda judicial em 1ª praça, de acordo o dia 14/02/2003, às 09:00 horas, neste juízo, e caso necessário, para 2ª praça designo o

dia 24/02/2003, às 09:00 horas. Às diligências necessárias. Intimem-se." - Edital em cartório à disposição da parte interessada. - Fica intimado o procurador judicial do exequente para comparecer em Cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e LUIZ AUGUSTO BROETTO-

22.-INVENTARIO-44/1995-TEREZA STURM x LUCIDIO JOSE STURM -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-312/1995-RURAL LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL x J P CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS-

24.-RESPONSABILIDADE CIVIL-329/1995-JELMIR VICENTE TEXEIRA x CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S A -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

25.-INVENTARIO E PARTILHA-372/1995-HELENA SOCOLOSKI PAVELEGINI x ANTONIO ATECIR PAVELEGINI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. NELSON FAGUNDES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-403/1995-PNEUTRUCK COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

27.-INVENTARIO-695/1995-VILMA PINHEIRO DA SILVA x VALDIR SIRTOLI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. NEIDE SIMOES PIPA-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-772/1995-B J SAROLLI & CIA LTDA SEMENTES PADRAO x AUGUSTO ANTONIO SARTORI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

29.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-778/1995-ANTONIO JAIR DE CARLI x CACCIO FERNANDO PETRYOSKI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-878/1995-BANCO REAL S A x JOSE EDISON BENTO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

31.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1108/1995-LORENI DE FATIMA DE CARLI x CACCIO FERNANDO PETRYOSKI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

32.-DECLARATORIA-1148/1995-KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA x JOTABE MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1157/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x LAMBRIVEL MADEIRAS LTDA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-1277/1995-POLASEK & BERNARDI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. NEIDE SIMOES PIPA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1314/1995-ODILON MELLO DORNELLES e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-59/1996-BANCO BRADESCO S A x N L BOMBONATO & CIA LTDA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/1996-BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA S A x HEJO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ADELINO MARCON-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-547/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x ADELIR ZARO e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

39.-INDENIZATORIA DE DANOS-552/1996-ANA PAULA DA SILVA LOCATELLI e outros x MARCOS FERREIRA GAMEIRO e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

40.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-563/1996-METALURGICA T. S. M. LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-

41.-ARROLAMENTO SUMARIO-580/1996-CESAR MANOEL WANDERMUREM x MARIA LUIZA DA ROCHA VIEIRA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

42.-INVENTARIO-674/1996-ELZA VALSOLER FOLADOR x ARLINDO FOLADOR -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/1996-DACIO BORGES x JAIR ZANCHIN -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI-

44.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-942/1996-MASTERPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x CIBRAPAULO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JORGE APPI DE MATTOS-

45.-BUSCA E APREENSAO-1009/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x ANDRADE SOARES E IGNACIO LTDA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1024/1996-FABIO MARCOS TESSARI x CICERO CESAR STRINGARI e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-1162/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA FERLIN -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LAURI DA SILVA-

48.-ARROLAMENTO SUMARIO-1202/1996-NILO JOSE ZANELLATO x DIONISIO ZANELLATO e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. PETRONIUS BRASIL LUCONI-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-8/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA FERLIN LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-56/1997-VANZIN SPORT CENTER LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. KENNEDY MACHADO-

51.-REPARACAO DE DANOS-89/1997-BEBIDAS FERLIN LTDA x UDO FEY e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-356/1997-VANZIN SPORT CENTER LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. VALDIR VANZIN-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-430/1997-EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

54.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-597/1997-JANAINA KARINA SCHIZZ MELOTTI e outros x ADEMIR AURELIO MELOTTI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JAIME MARIANO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-665/1997-VF DO BRASIL LTDA x VANKELL REPRESENTACOES LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-851/1997-ODIR PAULINO SACHET x ARI ALBERTO METIEVICZ e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1093/1997-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x VICTOR WASHINGTON PASCOAL DE SOUZA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1116/1997-JOSE CARLOS MIGUEL e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-

59.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-45/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ESPOLIO DE LUIZ PEREIRA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x S STEINBACH MECANICA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ADRIANO DE QUADROS-

61.-DECLARATORIA DE ANULACAO-136/1998-JOAO ARTHUR FESTUGATO HORTA x R.T. MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

62.-SUSTACAO DE PROTESTO-161/1998-COMERCIO DE MOVEIS CARLOS GOMES LTDA x TAPECARIA CHIK LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

63.-ALVARA JUDICIAL-174/1998-ALICE PEREIRA DA SILVA x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ORIVALDO LUZZETTI-

64.-ALVARA JUDICIAL-197/1998-DEOLINDA MACHADO DE OLIVEIRA x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. ROBERTO LUIZ LUCHI DEMA-

65.-ALVARA JUDICIAL-225/1998-SANTO UBALDO LOPES x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/1998-SOUZA CRUZ S.A x MARCOS ANTONIO BASSO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. FLAVIO FERNANDES-

67.-DESPEJO C/C COBRANCA-344/1998-JOSE LUIZ PARZIANELLO x LUIZ HORACIO PASQUET -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

68.-ALVARA JUDICIAL-404/1998-HELENA DE SOUZA SILVA x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. ROBERTO LUIS LUCHI DEMA-

69.-INVENTARIO-480/1998-JANDIRA APARECIDA HELENO x JOSE HELENO FILHO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-550/1998-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x B.J. SAROLLI & CIA LTDA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

71.-FALENCIA-600/1998-MASSA FALIDA DE RANK PNEUS LTDA x TRANSPORTADORA BRUSTOLIN LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devol-

ver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-767/1998-VOLKSWAGEN LEASING S/A x ALOISIO CELSO DOS SANTOS -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. ADEMIR JESUS DA VEIGA-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-895/1998-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x CATIA REGINA LANGER e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

74.-DECLARATORIA-997/1998-DIRCEU GONCALVES PADILHA x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ADELFA T BERTE-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1159/1998-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x LEVINO ANTONIO VAZ -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

76.-ORDINARIA-1169/1998-NELSON CEZAR SINHOCA e outros x ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JULIANE B. FERREIRA-

77.-EMBARGOS DO DEVEDOR-16/1999-COIFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE CARNE LTD x KLAS-SUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JORGE APPI DE MATTOS-

78.-EMBARGOS DE TERCEIROS-17/1999-FRANCISCO ALTAMIRO RIBEIRO x ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ARNALDO ESTEVES COU-TO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/1999-CADEF CASCAVEL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x BAYER SA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ZELINDO TIBOLA-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/1999-MARA REGINA BADOTTI x CARLOS EUDOXIO BADOTTI e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. WILSON CARLOS KUHN-

81.-REVISIONAL DE ALUGUEL-322/1999-SERGIO ANTONIO TERRES x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

82.-PEDIDO DE FALENCIA-323/1999-GERDAU S/A x PARAILIO DE TOLEDO E CIA LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

83.-REPARACAO DE DANOS-475/1999-NEIDE MARTINS DE ALMEIDA e outros x CULTUVEL EDITORA CULTURAL LTDA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

84.-EXECUCAO DE TITULO DE CREDITO-784/1999-BANCO DO BRASIL S/A x SIMON & SILVA LTDA e outros -"Para venda judicial em 1ª praça, designo o dia 14/02/2003, às 09:00 horas, neste juízo, e caso necessário, para 2ª praça designo o dia 24/02/2003, às 09:00 horas. As diligências necessárias. Intimem-se." - Edital em cartório à disposição da parte interessada. - Fica intimado o procurador judicial do exequente para comparecer em Cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." -Adv. KENNEDY MACHADO-

85.-BUSCA E APRE. CONV.DEPOSITO-884/1999-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x SIDNEI ROBERTO VILLACA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-889/1999-LUIZ EDUARDO DOS SANTOS BRAZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

87.-INVENTARIO-896/1999-IVONE GESSI CANCELLI x LUIZ ANTONIO CANCELLI e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. DARIO GENARI-

88.-REPARACAO DE DANO-981/1999-IRACI MATTOS PAGNONCELLI x JATOBA TERRAPLENAGEM LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

89.-ORDINARIA-1027/1999-ZELIA ZAFFARI x FLORIDA JULIA ZAFFARI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LUIZ PAULO WILLE-

90.-ORDINARIA-1098/1999-BEBIDAS LIRZEN LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SANDRO LUIZ WERLANG-

91.-ALVARA JUDICIAL-30/2000-OLGA CAMILA x WILSON NADOLNE -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. REOVALDO A BARBOSA-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO OESTE DO PARANA LTD e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ADRIANO DE QUADROS-

93.-ALVARA JUDICIAL-179/2000-OLGA CAMILA x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. REOVALDO A BARBOSA-

94.-COBRANCA-206/2000-DAF COMERCIO DE RELOGIOS E JOIAS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO VISANET -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

95.-DESPEJO C/C COBRANCA-326/2000-OLGA MARIA AMORIM x SANDRA REGINA V DOS SANTOS -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. RAFAEL C BRUGNEROTTO-

96.-INVENTARIO E PARTILHA-327/2000-IRACEMA MARIA KUZNIK e outros x CARLOS KUZNIK -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

97.-EXECUCAO DE CREDITO HIPOTECARI-333/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO RICARDO ASSINI e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SANDRO LUIZ WERLANG-

98.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSA-393/2000-ELCEU JOSE DA SILVA x LUIS PEDRO DA SILVA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJRINK-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-400/2000-NIVALDO MASCARELLO e outros x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LISLAINE MOURA CRUZ BEJRINK-

100.-ALVARA JUDICIAL-403/2000-EVERTON DOS SANTOS MONTEIRO e outros x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. RUI DA FONSECA-

101.-COBRANCA-495/2000-ESPOLIO DE SAULO DA SILVA x GRALHA AZUL SEGURADORA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. MARCIA REGINA WERNER-

102.-BUSCA E APREENSAO-496/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x JOAO LUIZ PINHEIRO SACARIAS e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

103.-ALVARA JUDICIAL-532/2000-DANTE MAINIERI FILHO e outros x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ADELFA T. BERTE-

104.-COBRANCA-583/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DO SOL x VICTOR HUGO RIBAS FEDUMENTI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SIRLEI DO ROCIO BERNO-

105.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-614/2000-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x BANCO SAFRA S.A. -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JORGE APPI DE MATTOS-

106.-ARROLAMENTO-653/2000-DONATILIA LOURENCO e outros x NEZIO AFONSO DE PAIVA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. KATIA ISABEL MORETTI-

107.-CAUTELAR INOMINADA-682/2000-CINARA STOCK SANTOS SBARAINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS-

108.-CAUTELAR INOMINADA-695/2000-JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e outros x JOSE ANTONIO BASSO e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2000-EUDOCIO MA-NOEL ESPINDOLA x BANCO AMERICA DO SUL SA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-718/2000-I J TURISMO LTDA x RELLINE CONFECÇÕES LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. CELSO SOUZA GUERRA JR-

111.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-729/2000-MARIA DA LUZ VIEIRA SARMENTO x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JAIME MARIANO-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-735/2000-SUCKEL & KROTH LTDA x ENGESUL ENGENHARIA LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. FLAVIO FERNANDES-

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-877/2000-IVO JOSE FAGUNDES x S VALELONGO & CIA LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA

114.-EMBARGOS DE TERCEIROS-880/2000-MARIA BERNARDETE ARGES x JACOB APLFREDO STOFFELS KAEFER e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JORGE APPI DE MATTOS-

115.-REPARACAO DE DANOS-44/2001-GIOVANI FABRICIO BRUSTOLIN x TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

116.-INVENTARIO E PARTILHA-150/2001-ROSALINA SERAFIN DA SILVA x FERMINO DA SILVA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. NELSON FAGUNDES-

117.-INDENIZACAO-158/2001-MAURO CESAR GUACHINESKI x UNIAO FEDERAL -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL-

118.-ALVARA JUDICIAL-292/2001-CELINA TELLES DA SILVA x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. MARCELO RENE REINHARDT-

119.-ALVARA JUDICIAL-331/2001-MARIA CLARA DOS SANTOS LEMES x O JUIZO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. ORIVALDO LUZZETTI-

120.-ARROLAMENTO-382/2001-GLACIR KROIN e outros x MANOEL ANTONIO CARNEIRO NETO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. MILTON CONINCK-

121.-INSIDENTE DE FALSIDADE-390/2001-A.L. BACARIM & CIA LTDA x V.F.P DE LIMA MALHAS LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

122.-INDENIZACAO-391/2001-NERI BUSANELLO x BENEDITO RUBINHO e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-

123.-ALVARA JUDICIAL-455/2001-ANGELA BEATRIZ DA SILVA e outros x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ADELFA T BERTE-

124.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-477/2001-COM-

PANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ADELSON ADRIANO RODANI e outros - "Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

125.-ALVARA JUDICIAL-479/2001-ANA CLAUDIA DE ALMEIDA e outros x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. ERNANI PORTES-

126.-ARROLAMENTO-516/2001-IGNES BEAL GLUSTAK x VOLMAR GLUSTAK -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. EDER WAINE CUARELI-

127.-INVENTARIO-533/2001-ERNESTINA PEREIRA MELO x BRAS DERCIO MELO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. MILTON CONINCK-

128.-BUSCA E APREENSAO-571/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUCIMAR MARIA MICOANSKI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACA-

129.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-574/2001-LOTARIO WILIBALDO PHILIPSEN x BB CORRETORA E ADMINISTRADORA E BENS LTDA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. IVANIR AFONSO BERTE-

130.-COBRANCA-589/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ETELVINO O GORTARDO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

131.-ARROLAMENTO-598/2001-IVANILDE PEREIRA e outros x NAURELINO PEREIRA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. DANIELLE DE CASSIA MEASSI-

132.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-614/2001-MARIA CLARICE DE OLIVEIRA x ROZE MARLI GUEDES e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

133.-SUSTACAO DE PROTESTO-652/2001-STOP AUTO POSTO LTDA x T M DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

134.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-679/2001-ELIZETE MARIA RICHEN x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-

135.-NOTIFICACAO JUDICIAL-682/2001-CARLOS ROBERTO RODRIGUES MUNIZ e outros x PREMAR - PREMOLDADOS MARIALVA LTDA - Autos em cartório à disposição do requerente. - Adv. PAULO ROBERTO CORREA e ROBERTO PERALTO-

136.-ALVARA JUDICIAL-683/2001-OLGA CAMILA x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. REOVALDO A BARBOSA-

137.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-695/2001-KATSIANA ROSSI x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

138.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/2002-SAROLLI & CIA LTDA x SIRINO & MACHADO LTDA - TIGRE PRODUCOES -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. NEIDE SI-MOES PIPA-

139.-ALVARA JUDICIAL-69/2002-MARIA IVANIR DE OLIVEIRA e outros x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

140.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-101/2002-AUTO POSTO WEST SHOPPING LTDA x DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. SANTINO RUCHINSKI-

141.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-127/2002-ANA ROSA D ASSUNCAO DA SILVA x JOAQUIM TEODORO DA SILVA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05)

dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. TERESINHA DE-PUBEL DANTAS-

142.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2002-ROZELAINA MARIA MANTOVANELLO x MOELCO MONTAGENS ELETRICAS LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LUCIANA HUBNER PEREIRA-

143.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-150/2002-EDEMAR LAZARETTI e outros x JOAO LAZARETTI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. CELSO CORDEIRO-

144.-INTERDITO PROIBITORIO-173/2002-CARVALHO & NUNES LTDA x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE PARANA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-

145.-MEDIDA CAUTELAR-246/2002-TANIA MARIA DE MORAES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Adv. LUCIANA HUBNER PEREIRA-

146.-ALVARA JUDICIAL-291/2002-ISABEL CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA e outros x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

147.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-293/2002-JECI GONCALVES FELIZ x VERLI GONCALVES LOPES e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA-

148.-REPARACAO DE DANOS-295/2002-SILVIO NAITZK x VALDIVINO MIRANDA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. ADEMIR JESUS DA VEIGA-

149.-ASSISTENCIA-353/2002-AUTO POSTO EXCELL LTDA x TRANSPORTADORA MUTTER EMMA LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI-

150.-HABILITACAO DE CREDITO-364/2002-MARTINELLI AUTO POSTO LTDA x ESTOFADOS CONFORTO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

151.-BUSCA E APREENSAO-461/2002-BANCO ITAU S/A x ZELINDA CANO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. ANTONIO CARLOS KUHN

152.-CONTRA-PROTESTO-470/2002-JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x NERI RODRIGUES DA SILVA e outros - Autos em cartório à disposição da autora - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

153.-SUSTACAO DE PROTESTO-476/2002-SERGIO SI-QUEIRA x NEDIO MAFESSONI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINSO-

154.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-481/2002-COBENZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA x MARCIO LEANDRO ARGENTE -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNA-

155.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-482/2002-COBENZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA x SUELI ARGENTE -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNA-

156.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-483/2002-COBENZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA x NOELI ARGENTE -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNA-

157.-HABILITACAO DE CREDITO-522/2002-ROSALDO APARECIDO RONCZCOVSKI x JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

158.-ARROLAMENTO SUMARIO-535/2002-MANOEL HIPOLITO GONCALVES e outros x LAURITA ROCHA GONCALVES -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

159.-INDENIZACAO-545/2002-MARCOS LUCIANO SAN-

DRI x NEUSO ORSSATTO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

160.-ORDINARIA DE COBRANCA-559/2002-COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANS.E TRAFEGO-CCTT x AMARAL POTRICH CAMPAGNONI -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." - Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

161.-MANUTENCAO DE POSSE-569/2002-LUIZ ANTONIO BRAIDO e outros x JOAO VALTER RIBEIRO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-

162.-ARROLAMENTO SUMARIO-641/2002-ROBERTO ALAIR RASCHE e outros x PETERSON JOAREZ RASCHE -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. JOAO CARLOS POLETTO-

163.-ORDINARIA-643/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE FOLHA VERDE LTDA x J R F TRANSPORTES LTDA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

164.-REVISIONAL DE ALUGUEL-655/2002-INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA x BANCO BCN S/A -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

165.-CURATELA-697/2002-OLENI RAIZER NASCHKE x NAIR CLAUDETE DOS SANTOS - "Deifiro e pedido retró. Para interrogatório designo o dia 03 de fevereiro de 2003, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e o Ministério Público." - Adv. VIVIANA BIANCONI-

166.-ALVARA JUDICIAL-788/2002-DORVALINA MARTINS x -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. SIDONIA SAVI MORO-

167.-ARROLAMENTO SUMARIO-821/2002-CAROLINE OLDONI VENDRUSCOLO e outros x EUZEBIO ANTONIO VENDRUSCOLO -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

168.-USUCAPIAO-847/2002-LAURINDA LAURA SCHIOCHET x MERCILIO MITUO SHIMIZA -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANATOS-

169.-CARTA PRECATORIA-311/1999-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PR / VARA CIVEL -SERGIO DALPIAZ x JOAO ARTHUR FESTUGATO HORTA e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI-

170.-CARTA PRECATORIA-268/2001-Oriundo da Comarca de 2ªVARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR -WINFRIED MOSSINGER x ESPOLIO DE ARCINDO DE FREITAS e outros -"Pela presente, fica o procurador abaixo, INTIMADO a devolver os autos em cartório, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de intimação pessoal." -Adv. DARIO GENARI-

Castro		
COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ		
RELACAO Nº 69/2002		
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PERES		
	Indice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0012	000017/1997
ADRIANE GUASQUE	0052	000400/2002
	0044	00108/2001
	0043	00107/2001
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0053	000413/2002
ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO	0006	000150/1996
ANTONIO MAURICIO GON-ALVE	0050	000140/2002
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0033	000116/2000
CARLOS AUGUSTO HORST	0056	000509/2002
CARLOS WERZEL	0037	000333/2000
	0038	000334/2000
	0036	000328/2000
	0012	000017/1997
	0039	000381/2000
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0036	000328/2000
CELI IZABEL REBELATO	0062	000162/1998
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	0067	000146/2002
CHRISTIANE SEIDEL	0010	000592/1996
CLARICE AMELIA M. C. TEIX	0012	000017/1997
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0047	000278/2001
	0026	000323/1999
	0008	000235/1996
	0028	000365/1999
	0016	000210/1997
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0044	000108/2001
	0027	000340/1999
	0034	000204/2000
	0020	000082/1998
	0035	000321/2000
	0043	000107/2001
	0024	000009/1999
	0075	000175/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0044	000108/2001
CONSUELO GUASQUE	0043	000107/2001
	0037	000333/2000
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0038	000334/2000
	0029	000400/1999
DANILO PORTHOS SCHRUT	0025	000115/1999
DENIZE RAMOS	0009	000568/1996
DOUGLAS OSAKO	0041	000537/2000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0018	000420/1997
	0003	000227/1995
	0034	000204/2000
EDER ROMEL	0015	000168/1997
EDISON JOSE IUCKSCH	0033	000116/2000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0016	000210/1997
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0065	000017/2002
FABIANE CRISTINA SENISKI	0027	000340/1999
FERNANDO MADUREIRA	0036	000328/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0074	000216/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0072	000264/2002
GERSON LUIZ DECHANDT	0070	000249/2002
	0064	000014/2002
	0058	000025/1997
	0066	000122/2002
	0069	000173/2002
	0071	000253/2002
	0067	000146/2002
	0065	000017/2002
	0063	000041/2001
	0059	000034/1998
	0060	000069/1998
	0068	000147/2002
	0073	000216/2000
	0061	000154/1998
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0050	000140/2002
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0040	000489/2000
	0032	000074/2000
HAMILTON CUNHA GUIMARÇES	0013	000070/1997
HELICIO SILVA ORANE	0005	000299/1995
HENRIQUE HENNEBERG	0040	000489/2000
	0032	000074/2000
JEFFERSON LUIZ MARTINS DA	0051	000364/2002
JOAO CAETANO SANDRINI	0009	000568/1996
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0012	000017/1997
JORGE LUIZ MARTINS	0022	000372/1998
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0007	000223/1996
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0002	000006/1994
JOSE CARLOS BUSATTO	0021	000347/1998
JOSE ELI SALAMACHA	0018	000420/1997
	0037	000333/2000
	0038	000334/2000
	0029	000400/1999
	0020	000082/1998
	0014	000152/1997
	0026	000323/1999
	0036	000328/2000
	0009	000568/1996
	0012	000017/1997
	0019	000437/1997
	0039	000381/2000
	0016	000210/1997
JOSE SCHELL JUNIOR	0048	000381/2001
	0001	000175/1992
JOS• ALTEVIR M. BARBOSA D	0007	000223/1996
JURACI MARIA BATISTA	0006	000150/1996
KARINA MARIA MEHL	0027	000340/1999
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0024	000009/1999
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0030	000017/2000
	0024	000009/1999
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0004	000288/1995
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0040	000489/2000
LUIZ JORGE KORDEL	0011	000638/1996
	0041	000537/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0036	000328/2000
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0013	000070/1997
MARCIA REGINA RODACOSKI	0029	000400/1999
	0039	000381/2000
MARCIA RODACOSKI	0037	000333/2000
	0038	000334/2000
MARCO AUR•LIO KREFETA	0005	000299/1995
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0036	000328/2000
	0007	000223/1996
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0019	000437/1997
MARIA CRISTINA FUNCHAL	0032	000074/2000
MARIA HELENA CAMPANHA LIM	0032	000074/2000
MARISA KIKUTI MAEDA	0041	000537/2000
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0046	000244/2001
MILTON SERGIO BOHATCH	0057	000523/2002
NAIM NASHIGIL FILHO	0012	000017/1997
OLDEMAR MARIANO	0045	000153/2001
	0027	000340/1999
PATRICIA C GOBBI BATISTE	0036	000328/2000
PATRICIA DE MELLO FONTOUR	0055	000466/2002
PATRICIA HELENA PIMENTEL	0024	000009/1999
RAUL GALETO DINIES	0014	000152/1997
REGINA MARIA VASSAO IEZAK	0042	000028/2001
RENATO VARGAS GUASQUE	0052	000400/2002
	0044	000108/2001
	0047	000278/2001
	0043	000107/2001
	0031	000050/2000
RICARDO BERTONCINI	0054	000441/2002
	0045	000153/2001
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0023	000003/1999

	0035	000321/2000
	0016	000210/1997
RONIE CARDOSO FILHO	0024	000009/1999
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0074	000216/2001
ROSE AGLAIR NISGOSKI	0024	000009/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0010	000592/1996
VALDECI M O. MILAN	0049	000139/2002
	0048	000381/2001
	0001	000175/1992
VALERIA R. DINIES LOVATO	0014	000152/1997
VANETE STEIL VILLATORI	0010	000592/1996
WAGNER LUIZ MENEZES LINO	0012	000017/1997
WILLIAN MUSSAK MONTEIRO	0074	000216/2001
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0026	000323/1999

1.-EXECUCAO-175/1992-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANÁ LTDA. x ADILSON RODRIGUES DANTAS-À exequente, em 05 (cinco) dias para o pagamento das custas processuais: R\$ 404,75. - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR, VALDECI Mª O. MILAN-

2.-AVALIACAO-6/1994-OSVALDO RELA x -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias. - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

3.-EXECUCAO-227/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x R.M. TRISTAO RODRIGUES LONGO E ALEXANDRE LONGO - "Quanto ao pedido de fls. 125, manifeste-se o interessado, querendo, nos autos de embargos em apenso..." - Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU-

4.-EXECUCAO-288/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARLI SIMAO DE SANTIS e MARCIEL IDILIO SIMAO-"Manifestem-se os executados sobre o pedido de alteração do pólo ativo." - Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

5.-EXECUCAO-299/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRE LONGO ME e ALEXANDRE LONGO-Ao exequente, ante certidão negativa de fls. 53 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. HELCIO SILVA ORANE e MARCO AURÉLIO KREFETA-

6.-EXECUCAO-150/1996-PRIOOTTO E CIA LTDA x CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM-Ao exequente sobre o laudo de avaliação e conta geral - Total do laudo: R\$ 580,00 - Conta Geral: R\$ 2.323,23. - Adv. ANA MARIA OLIVEIRA PRIOOTTO e JURACI MARIA BATISTA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

8.-EXECUCAO-235/1996-BANCO ITAU S/A x COMERCIAL AGROPECUARIA MIRIN LTDA e outros-Ao devedor para que informe o Juízo quais dos bens elencados em fls. 146 dos autos são de sua propriedade e não estão onerados, haja vista que os bens imóveis matriculados sob o nº 3.843, 14.944 e 14.945 objeto da ação de embargos de terceiros (fls. 130) continuam constando como de sua propriedade". - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

9.-EXECUCAO-568/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x VICENTE RUTH SOBRINHO e outros-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DENIZE RAMOS e JOAO CAETANO SANDRINI-

10.-EXECUCAO-592/1996-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x PARANATRATOR LTDA e outros-Às partes em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral de fls. 90/92 - total do laudo: R\$ 980.000,00 - Conta Geral: R\$ 554.486,88. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

11.-FALENCIA-638/1996-BATROL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x DARCI STURMER CASTRO-Ao defensor nomeado, para que apresente contestação no prazo de 48 horas (LF art. 200, parágrafo 4º). - Adv. LUIZ JORGE KORDDEL-

12.-EXECUCAO-17/1997-PARANATRATOR LTDA x ARMANDO BUENO BOURGUIGNON-Às partes em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral de fls. 188/190 - total do laudo: R\$ 186.000,00 - conta geral: R\$ -9.732,15. - Adv. WAGNER LUIZ MENEZES LINO, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, ADOA MONTEIRO, CLARICE AMELIA M. C. TEIXEIRA e NAIM NASIHGIL FILHO-

13.-EXECUCAO-70/1997-INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS MOMBEM LTDA x MARILDA LANGENDYK-Às partes em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral de fls. 91/93 - Total do laudo: R\$ 3.800,00 - Conta Geral: R\$ 25.045,89. - Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/1997-GUNTER FRUDECK E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"...À vista do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução. Condeno os embargantes no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do embargado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." - Adv. RAUL GALETO DINIES, VALERIA R. DINIES LOVATO e JOSE ELI SALAMACHA-

15.-INVENTARIO-168/1997-ELLI RATKE DOBIS x CARLI-

TO DOBIS-Às partes para formularem quesitos, no prazo comum de dez dias. - Adv. EDISON JOSE IUCKSCH-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-210/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NAMILTON AGROP.E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - "O silêncio dos requeridos importa na aceitação tácita do pedido de substituição processual. À vista do exposto, nos termos do artigo 42 e parágrafos, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de fls. 140. Retifiquem-se a autuação e registros. Após, sendo a autora empresa pública federal, não mais detém esse juízo competência para o processamento do feito, devendo os autos serem remetidos, via distribuição, a uma das Varas Federais de Ponta Grossa, com as baixas necessárias neste juízo." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-326/1997-BAMERINDUS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUPER CAL LTDA e outros-Ao exequente, ante a certidão negativa de fls. 151 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

18.-EMBARGOS A ARREMATACAO-420/1997-R M TRISTAO RODRIGUES LONGO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros - Ao embargado, para manifestação nos autos, em cinco dias - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e EDEGARD A. C. LESSNAU-

19.-EXECUCAO-437/1997-PARANATRATOR LTDA x LUIZ NILTON DALLARMI-Deferida a suspensão dos autos pelo prazo de 120 dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-82/1998-MARCIO JOSE LOPES e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC-"...À vista do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução. Condeno os embargantes no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do embargado, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e JOSE ELI SALAMACHA-

21.-AVALIACAO-347/1998-CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO x -À requerente em 05 (cinco) dias o pagamento das custas processuais: R\$ 24,67. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

22.-EXECUCAO-372/1998-BANCO DO BRASIL S/A x J.E.J. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-"Manifeste-se o executado sobre os cálculos de fls. 76/79". - Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

23.-COBRANCA (ORD)-3/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ADIZIO FIGUEIREDO DOS SANTOS JUNIOR e outros-Ao exequente, ante a certidão negativa negativa de fls. 205 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

24.-INDENIZACAO (ORD)-9/1999-JOSE NILSON TRAMONTIN x MUNICIPIO DE CASTRO-"...À face do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do requerido, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." - Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, RONIE CARDOSO FILHO, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, ROSE AGLAIR NISGOSKI e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

25.-MONITORIA-115/1999-DANIEL SCHRUTT x ALTAMIR PEREIRA DIOGO-Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 80 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

26.-RESTITUICAO DE INDEBITO-323/1999-NAMILTON AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Inexiste contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada, devendo o pedido de reforma da decisão embargada, devendo o pedido de reforma da decisão, quanto à fixação de honorários de sucumbência, ser dirigido mediante recurso adequado à superior instância." - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e JOSE ELI SALAMACHA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/1999-PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"...À face do exposto, julgo procedente em parte os embargos opostos, determinando ao embargado que elabore novo demonstrativo de débito para cobrança de juros superiores a 12%, há necessidade de autorização do Conselho Monetário Nacional. "EMBARGOS A EXECUÇÃO. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. LIMITAÇÃO DE JUROS. AUTORIZAÇÃO DO CMN - ÔNUS DA PROVA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. 1. Cabe ao exequente provar a existência de autorização do conselho monetário nacional para a cobrança de juros acima de 12% ao ano em nota de crédito comercial. Não julga extra petita o Tribunal que acolhe a pretensão deduzida na petição inicial, podendo, ainda, fundamentar a sua decisão em norma legal diversa da indicada pelo requerente, segundo ao brocardo jura novit curia e da mihi factum dado tibi jus. 2. O art. 5 da Lei 6840/80 c. o art. 5 do D. L 413/69, posteriores a Lei 4.595/64, conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados nas notas

de crédito comercial ante a eventual omissão desse Órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano prevista na Lei de Usura, não alcançando a nota de crédito comercial, entendimento jurisprudencial consolidando na Súmula nº 593-STF. 3. Recurso especial não conhecido (RESP N 79.507/RS 3 turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, D.J.U DE 04/05/98)". Recurso provido parcialmente". (TAPR. Apeação Cível nº 135.204-9 - Pato Branco. Julgado em 09.05.2000 pela 3ª Câmara Cível. Acórdão 13000. Relator Juiz Conv. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI. Julgado em 09.05.2000 e publicado no DJPR de 26.05.2000). Não comprovada pelo embargado, a autorização do CMN para cobrança de encargos superiores a 12% ao ano, deve a obrigação dos embargantes se recalculada, reduzindo-se a taxa de juros remuneratórios. Disponível comentar que a taxa de juros moratórios clausulada na cédula, está de acordo com o artigo 5º, do Decreto lei 413/69, de 1% (um por cento) ao ano. Quanto à questão de ser a TR (Taxa Referencial), o índice aplicado, o entendimento jurisprudencial predominante é da legalidade na contratação de tal fator, conforme precedente abaixo. "CIVIL - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - prosseguimento da execução, com a incidência dos juros remuneratórios de 12% ao ano com atualização pela TR (Taxa Referencial), até o vencimento da cédula, incidindo juros de 13% ao ano após o vencimento da cédula, com atualização monetária pelo INPC/IBGE nos termos da fundamentação desta decisão. Face à sucumbência recíproca, condeno os embargantes no pagamento de metade das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor recalculado na execução, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Condeno o embargado no pagamento da outra metade das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores dos embargants, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor originalmente pretendido na execução, devidamente atualizado, e o efetivamente devido com o recálculo, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil..." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, KARINA MARIA MEHL, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-365/1999-CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FIN."Manifeste-se o embargante sobre o pedido de substituição processual. Acolho o pedido de parcelamento efetuado às fls. 149. Intime-se o embargante para pagamento da primeira parcela, no prazo de cinco dias". - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

29.-ORDINARIA-400/1999-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"A questão do direito ou não à securitização será analisada por ocasião da sentença. Manifestem-se os autores se persite algum documento faltante, dentre os postulados às fls. 1.171 e em caso negativo, relacione qual documentação ainda falta. Não havendo manifestação ou estando os autores satisfetos com a documentação, abra-se vista ao Perito Contábil". - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, JOSE ELI SALAMACHA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-

30.-EXECUCAO-17/2000-PAULO ROBERTO MARTINS SCHULTZ x SONIA RIBEIRO MARTINS-"Aguarde-se o prazo de quinze dias postulado para pagamento e após retornem conclusos para apreciação dos embargos declaratórios opostos". - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-50/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Sobre os documentos juntados, manifeste-se o embargado no prazo de cinco dias". - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

32.-INDENIZACAO (ORD)-74/2000-COMCAF-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x BATAVIA S/A-Às partes para manifestação acerca do laudo pericial. - Adv. MARIA HELENA CAMPANHA LIMA, MARIA CRISTINA FUNCHAL, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e HENRIQUE HENNEBERG-

33.-ACAO DECLARATORIA-116/2000-ROBERTO DARLAN MACHADO x COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO LTDA-"...À vista do exposto, julgo improcedente a ação. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do requerido, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a" "b" e "c", do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, ROBERTO ANTONIO BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-204/2000-ERNESTO TAKEHIRO BABA e outros x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LIMITADA-"...À face do exposto, julgo procedentes em parte os embargos opostos, determinando à embargada que elabore novo demonstrativo de débito para prosseguimento da execução, com atualização monetária pelo INPC/IBGE e cobrança de juros sob a forma simples, nos termos da fundamentação desta decisão. Face à sucumbência recíproca, condeno os embargantes no pagamento de metade das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores da embargada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor recalculado da execução, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Condeno a embargada no pagamento da outra metade das despesas processuais e honorários aos procuradores dos embargantes, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor originalmente pretendido na execução, devidamente atualizado, e o efetivamente devido com o recálculo, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a" "b" e "c", do

Código de Processo Civil..." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e EDER ROMEL-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-321/2000-PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA-"...À face do exposto, julgo procedentes em parte os embargos opostos, determinando ao embargado que elabore novo demonstrativo de débito para prosseguimento da execução, com a incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, mantendo os demais termos pactuados na cédula, nos termos da fundamentação desta decisão. Como a embargada decaiu de parte mínima de sua pretensão, condeno o embargante no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores da embargada, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

36.-REVISIONAL CONT.ABERT.CREDITO-328/2000-JOSE ADEMIR RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"A presente ação não está contemplada dentre as que correm em segredo de justiça, ainda que tenha nos autos documentação relativa à movimentação bancária da parte. Cabe às partes, na pessoa de seus advogados, narrarem as circunstâncias de fato e de direito em que se fundamentam as suas pretensões, sendo tarefa do juízo compor a lide aplicando o regramento legal de julgar adequado, não tendo qualquer obrigação de declarar antecipadamente que legislação entende aplicável à hipótese a ele submetida. Resta entretanto omissa a decisão saneadora, com relação ao pedido de inversão do ônus da prova, o qual passa à análise. Conforme preceitua o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabe ao juízo a verificação prévia de hipossuficiência da parte e desvantagem processual. "segundo as regras ordinárias de experiência". Tem-se no caso que o autor sempre teve amplo acesso à documentação relativa à conta-corrente, como se extrai dos documentos de fls. 27/61 e também lhe foi possível a elaboração de um laudo contábil (fls. 62/98), a fim de comprovar as teses de irregularidades contratuais cometidas pelo requerido, não demonstrando a princípio, hipossuficiência para a comprovação dos fatos constituídos de seu direito. Permanece assim incólume a regra contida nos incisos I e II do artigo 333, do Código de Processo Civil, cabendo ao autor a devida comprovação das iniquidades contratuais perpetradas pelo requerido, não sendo o caso de determinar-se a inversão do ônus da prova. "CONTRATO DE CRÉDITO BANCÁRIO - SUBMISSÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - FALTA DE PRESSUPONTO PARA O DEFERIMENTO HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA - Muito embora seja aplicável o Código de Defesa do Consumidor às relações de crédito feitas por entidade bancária, indefere-se a inversão do ônus da prova quando não ficar evidenciado qualquer um dos pressupostos do art. 6º, VIII, previsto no direito consumista. A simples supremacia econômica da entidade financeira com o correntista não é o bastante para justificar a inversão com fundamento na hipossuficiência técnica. É imprescindível que, em razão desse desnível, a capacidade de defesa do consumidor resulte anulada ou, pelo menos, sensivelmente diminuída". (TAPR- A10172391-7 - (14355) - 3ª C. Cív. - Rel. Juiz Hamilton Mussi Correa - DJPR 03.08.2001). Destaca-se, neste passar, que a comprovação contábil pretendida pelo autor resta amplamente assegurada, já que a decisão saneadora adiantou-se em determinar ao requerido a juntada dos documentos necessários à realização da perícia, nos termos do artigo 355 e seguintes, do Código de Processo Civil. À vista do exposto, reconheço a omissão da decisão saneadora, para indeferir o pedido de inversão do ônus da prova, salvo quanto à documentação cuja juntada já foi determinada. Prosiga-se na forma da referida decisão, intimando-se o Sr. Perito para aceitação do encargo, formulação de proposta de honorários e indicação da documentação necessária à realização dos trabalhos, intimando-se o requerido para juntada". - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-333/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"O trabalho a ser elaborado pelo expert é de relativa complexidade, mas em razão do extenso trabalho a ser elaborado, contemplando remuneração em outros processos executivos, o que oneraria sobremaneira os embargantes, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais)". - Aos embargantes, para depósito prévio no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MARCIA RODACOSKI, CARLOS WERZEL, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-334/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FIN."O trabalho a ser elaborado pelo expert é de relativa complexidade, mas em razão do extenso trabalho a ser elaborado, contemplando remuneração em outros processos executivos, o que oneraria sobremaneira os embargantes, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais)". - Aos embargantes para depósito prévio no prazo de cinco dias. - Adv. MARCIA RODACOSKI, CARLOS WERZEL, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-381/2000-JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, tendo em relação ao recurso manejado pelos embargantes quanto ao manejo pelo embargado. Informações conforme ofício anexo. Como as partes já formularam quesitos e indicaram assistentes técnicos, abra-se vista ao Perito nomeado, para formulação de proposta de honorários." - As partes, ante a proposta de honorários do Sr. Perito: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e, em caso de concordância proce-

dam os embargantes o respectivo depósito no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, CARLOS WERZEL e JOSE ELI SALAMACHA-

40.-INDENIZACAO (ORD)-489/2000-VILSON DE MATTOS x MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA-Às partes sobre o laudo pericial complementar de fls. 216. - Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO e HENRIQUE HENNEBERG-

41.-EXECUCAO-537/2000-LGB COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x GRANADO PNEUS LTDA-Às partes em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral - total do laudo: R\$ 4.560,00 - Conta Geral: R\$ 4.667,34. - Adv. DOUGLAS OSAKO, MARISA KIKUTI MAEDA e LUIZ JORGE KORDEL-

42.-ARRESTO-28/2001-OSVALDO CHIGUETOSHI UENO x RENIZA JACOBA GOMES FOKKEMA-Ao requerente em 05 (cinco) dias para o pagamento das custas processuais: R\$ 110,71. - Adv. REGINA MARIA VASSAO IEZAK-

43.-EXECUCAO-107/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARCIO JOSE LOPES e outros-"Suspendo o curso da presente execução, com apoio no artigo 792, do Código de Processo Civil". - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

44.-EXECUCAO-108/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARCIO JOSE LOPES e outros-"...Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 55/56, pelo que julgo extinta a presente execução, o que faço com apoio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se..." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

45.-ANULATORIA-153/2001-DARCI GONCALVES BUENO x BANCO BAMERINDU DO BRASIL S/A e outros-"...À vista do exposto, julgo procedente em parte a ação, para declarar a anulabilidade do aval prestado pelo segundo requerido em nome do autor, na cédula de crédito rural nº 0010804.95.0000239 emitida em favor do primeiro requerido, conforme fundamentação desta decisão, mantendo a garantia hipotecária instituída. Com o primeiro requerido decaiu de parte mínima de sua pretensão, condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do primeiro requerido, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestação do serviço..." - Adv. RICARDO BERTONCINI, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-244/2001-FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA x MATERIAIS DE CONSTRUCAO JARDIM DAS ARAUCARIAS LTDA-À requerente, para manifestação nos autos. - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-278/2001-SANDRO GARCIA DE NAPOLI e outros x BANCO BRADESCO S/A-Às partes, ante a proposta de honorários do Sr. Perito: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e, em caso de concordância, proceda o embargante o respectivo depósito no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e RENATO VARGAS GUASQUE-

48.-EXECUCAO-381/2001-BATAVIA S/A x DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA-"...Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de fls. 24 e não tendo ainda sido citada a executada, julgo extinta a presente execução, o que faço com apoio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários..." - Adv. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI Mª O. MILAN-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-139/2002-BATAVIA S/A x SINTAC SINDICATO DOS TRAB INDUSTRIAS DE LATIC. e outros-À requerente, ante o retorno da Carta Oficial expedida para citação de Maria Madalena Martins (devolvida pelo Correio). - Adv. VALDECI Mª O. MILAN-

50.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-140/2002-GERTRUDES BERNADETE KRAWCZYK x MADALENA ANA KRAWCZYK e outros-Às partes para especificação de provas, no prazo comum de dez dias. - Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO e ANTONIO MAURICIO GONCALVES-

51.-EXECUCAO-364/2002-IVANILDA DOS SANTOS INDUSTRIA x A L CARVALHO GOMES e CIA LTDA-À exequente, ante a certidão de fls. 36 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. JEFFERSON LUIZ MARTINS DA SILVA-

52.-BUSCA E APREENSAO (FID)-400/2002-BANCO BMC S/A x ANTONIO MARCOS DA ROCHA-Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 21 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

53.-REPARACAO DE DANOS-413/2002-ATILIO CORREA MARTINS x ADEMIR JOSE FELIPE e outros-"Esclareça o autor, o pedido de fls. 41, uma vez que os requeridos é que não foram encontrados, para fins de citação". - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

54.-CAUTELAR INONIMADA-441/2002-LOURIVAL GOMES CARNEIRO x BANCO ZOGBI S/A-"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias". - Adv. RICARDO BERTONCINI-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-466/2002-NICO EDUARDO

LEFFERS x MARCIO ELIAS MASCARENHAS- Ao autor, em cinco dias, sobre a contestação e documentos - Adv. PATRICIA DE MELLO FONTEAURA-

56.-ALVARA-509/2002-ELISABETH MARIA BUENO x "...É o breve relatório. Decido. Ante a comprovação de inexistência de outros herdeiros necessários do de cujus, julgo procedente o pedido, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente a receber junto à Sul América Cia. Nacional de Seguros, a indenização relativa à apólice nº 485184-5, tendo em vista o falecimento de seus filho Cesar Giovanni Pletti. Sem prestação de contas. Custas de lei. Sem honorários..." - Adv. CARLOS AUGUSTO HORST-

57.-EXECUCAO-523/2002-NICOSA RETIFICA DE MOTORES LTDA x ORLEI ARTUR DE SOUZA-À exequente, para o depósito das custas iniciais: R\$ 247,76, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). - Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-25/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOUSING INTERIORES DECORACOES LTDA-À exequente, para manifestação nos autos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-34/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPER CAL LTDA-À exequente sobre o laudo de avaliação e conta geral de fls. 64/65 - Total do laudo: R\$ 54.000,00 - Conta Geral: R\$ 25.216,85. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-69/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPER CAL LTDA-À exequente, sobre o cálculo de fls. 29 - Conta Geral: R\$ 27.534,76. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-154/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POLISTCHUK & POLISTCHUK LTDA e outros-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 79 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

62.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-162/1998-UNIAO x CPG EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA e outros-"Recebo o recurso de apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para contra-razões". - Adv. CELI IZABEL REBELATO-

63.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-41/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MECANICA CASTRODIESEL LTDA e outros-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 56 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

64.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-14/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOUSING INTERIORES DECORACOES LTDA-À exequente, para manifestação nos autos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

65.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-17/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I P TOLEDO & CIA LTDA-Deferida a suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES-

66.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-122/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOUSING INTERIORES DECORACOES LTDA-À exequente, para manifestação nos autos. - GERSON LUIZ DECHANDT-

67.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-146/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA-Às partes em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral - total do laudo: R\$ 15.000,00 - Conta Geral: R\$ 16.274,33. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e CESAR MAURICIO ZANLUCHI-

68.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-147/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODUTORA DE CAL SANTO LTDA-À exequente, sobre o laudo de avaliação de fls. 12 - Total do laudo: R\$ 3.800,00. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-173/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODUTORA DE CAL SANTO LTDA-À exequente, sobre o laudo de avaliação de fls. 17 - total do laudo: R\$ 1.500,00. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-249/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ITA CAL LTDA-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 09 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-253/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOUSING INTERIORES DECORACOES LTDA-À exequente, para manifestação nos autos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

72.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-264/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS GALETTO LTDA-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 11 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-216/2000-Oriundo da Comarca de IRAI - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x HERBERTO HENRIQUE SCHUCK - Ao exequente, sobre o laudo de avaliação - R\$ 2.500,00 e conta geral = 1.359,22 - custas = R\$ 333,11 - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-216/2001-Oriundo da

Comarca de 16 VARA CIVEL DE CURITIBA -HASSAN ISBER x JOSE KNAUT - Às partes, em cinco dias, sobre a informação de fls. 32 da Sra. Avaliadora Judicial - Adv. WILLIAN MUSSAK MONTEIRO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-175/2002-Oriundo da Comarca de 12 VARA CIVEL DE CURITIBA -HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CARLOS MAURICIO KREMER-Ao requerente, em 05 (cinco) dias para o depósito das custas iniciais: R\$ 512,06. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

**COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇO Nº 71/2002
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PERES.**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSSI	0013	000385/1999
ADAO MONTEIRO	0017	000274/2000
ADRIANA BORBA CARNEIRO	0010	000055/1999
ADRIANE GUASQUE	0020	000245/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0014	000076/2000
AMAURI BECHINSKI	0024	000252/2002
ANGELA BONTORIN	0010	000055/1999
CARMEN FRANCISCA W. DA SI	0013	000385/1999
CASSIO PIO DA SILVA	0021	000165/2002
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0006	000159/1997
CLARICE AMELIA M. C. TEIX	0016	000149/2000
	0013	000385/1999
	0011	000216/1999
	0006	000159/1997
	0012	000232/1999
	0026	000385/2002
	0007	000261/1997
	0009	000526/1997
	0018	000326/2000
	0007	000261/1997
	0009	000526/1997
	0023	000224/2002
	0053	000175/2000
	0025	000347/2002
	0002	000232/1995
	0019	000100/2001
	0022	000180/2002
	0031	000223/2001
	0032	000195/2002
	0028	000141/1987
	0030	000100/2001
	0029	000268/1999
	0022	000180/2002
	0019	000100/2001
	0004	000495/1995
	0007	000261/1997
	0009	000526/1997
	0005	000340/1996
	0033	000175/2000
	0027	000439/2002
	0013	000385/1999
	0011	000216/1999
	0006	000159/1997
	0012	000232/1999
	0008	000384/1997
	0018	000326/2000
	0013	000385/1999
	0015	000088/2000
	0010	000055/1999
	0025	000347/2002
	0014	000076/2000
	0008	000384/1997
	0016	000149/2000
	0033	000175/2000
	0025	000347/2002
	0034	000100/2001
	0010	000055/1999
	0001	000091/1991
	0016	000149/2000
	0013	000385/1999
	0002	000232/1995
	0010	000055/1999
	0013	000385/1999
	0010	000055/1999
	0020	000245/2001
	0003	000372/1995
	0002	000232/1995
	0015	000088/2000
	0015	000088/2000
	0011	000216/1999

1.-INVENTARIO-91/1991-JAN PETER x ANTONIO DE SOUZA-Ao inventariante, para retirada do Formal de Partilha. - Adv. MOZAR TADEU LOPES-

2.-EXECUCAO-232/1995-BANCO BAMERINDU DO BRASIL S/A x OZEAS DE MELLO-Ao exequente, ante o ofício de fls. 268 da Vara Cível da Comarca de Sengés - PR (aguarda o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 160,00). - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

3.-EXECUCAO-372/1995-BANCO BRADESCO S/A x JUNY LILIAN QUADROS DE FREITAS e outros-Ao exequente, em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral - Total do laudo: R\$ 69.000,00 - conta geral: R\$ 105.419,02. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

4.-EXECUCAO-495/1995-DELTA FERTILIZANTES LTDA x MSS-CONSULTORIA COM. S/C LTDA-À exequente, em 05 (cinco) dias para o pagamento das custas processuais: R\$ 452,87. - Adv. HILSON ROCHA-

5.-EXECUCAO-340/1996-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x LOURENÇO FITTKAU - Designadas as datas de 11 de fevereiro de 2003, às 9:30 horas e 24 de fevereiro de 2003, às 9:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do bem penhorado nos autos - À exequente, para retirada do edital - Adv. JOAO NEY MARÇAL-

6.-EXECUCAO-159/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NAMILTON AGROP. E SER.EM INFORMATICA LTDA e outros - "Tendo o silêncio dos executados como anuência tácita ao pedido de substituição processual, nos termos do artigo 42 e parágrafos, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de substituição de fls. 130. Retifiquem-se a autuação e registros. Como a Caixa Econômica Federal é uma empresa pública federal, nos termos do inciso I do artigo 109, da Constituição Federal, a competência para o processamento da presente execução desloca-se para a Justiça Federal, razão pela qual declaro a incompetência desse juízo para o prosseguimento do feito. Cumpridas as retificações determinadas acima e com as baixas necessárias, remetam-se os autos, via distribuição, a uma das Varas Federais da Circunscrição Judiciária de Ponta Grossa." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

7.-INVENTARIO-261/1997-LYDIA RABE KREMER x BOGUSSUAW KREMER - Aos interessados, em cinco dias, sobre o termo de últimas declarações - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, DENIZE RAMOS e JOAO CAETANO SANDRINI-

8.-EXECUCAO-384/1997-BANCO DO BRASIL S/A x GENIR M. DA SILVA E CIA LTDA e outros - Designadas as datas de 11/02/2003, às 10:30 horas e 24 de fevereiro de 2003, às 10:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do bem penhorado nos autos - Ao exequente, para retirada do edital - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

9.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-526/1997-WLAMIR KREMER x LUIZ CARLOS KREMER - Despacho de fls. 68: "Quanto à execução de sentença, inclua-se em pauta de arrematação. Quanto à dissolução de sociedade, nada tendo deliberado os sócios acerca de liquidante, passa-se à nomeação do profissional indicado na sentença. Intime-se o Sr. José Carlos Madalozzo, para dizer se aceita a nomeação, bem como para que formule proposta de honorários, dizendo as partes em seguida..." - Despacho de fls. 70: "Arbitro a comissão do liquidante em 3% (três por cento) do valor do ativo, atendendo à importância do acervo social e ao trabalho da liquidação. Intime-se para assinatura do termo de compromisso e início dos trabalhos." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, JOAO CAETANO SANDRINI e DENIZE RAMOS-

10.-INDENIZACAO (ORD)-55/1999-PAULO ANTONIO ANDREATTA x GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA - "Manifeste-se o Dr. Perito Médico, acerca da impugnação ao laudo. Quanto à Perícia no local de trabalho, três peritos já forma nomeados: Luiz Carlos Senesi - fls. 94, João Marcelo Grott - fls. 154/verso e Alessandro Mattioli - fls. 207, e nenhum dos três aceitou o encargo. Intimem-se as partes para que indiquem nomes de profissionais que aceitem realizar os trabalhos independentemente de adiantamento de honorários." - Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS, OLINDO DE OLIVEIRA, ADRIANA BORBA CARNEIRO, ANGELA BONTORIN, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e RENATO CORDEIRO-

11.-ORDINARIA-216/1999-HELIO SANSO CARNEIRO NAPOLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Às partes, para manifestação acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e JOSE ELI SALAMACHA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-232/1999-HELIO SANSO CARNEIRO NAPOLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Às partes sobre o laudo pericial complementar de fls. 260/270. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

13.-COBRANCA (ORD)-385/1999-CLAUDIR ADAO KAPP x PREVI - CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-"Nos termos do artigo 604, do Código de Processo Civil, a liquidação da sentença é feita por cálculos apresentados pelo próprio credor. Apenas em caso de aparente excesso no valor liquidado, é que o juiz determina a remessa dos autos à contadora (alteração trazida pela lei 10.444/02). Entretanto, no caso em apreço, extrai-se ser o autor beneficiário da assistência judiciária, de tal sorte que, presume-se, não reúne condições de custear o pagamento do contador para a elaboração dos cálculos. Assim sendo, determino a remessa dos autos à contadora, para que elabore respectiva conta, considerando os termos do acórdão transitado em julgado." - À parte interessada, ante a informação de fls. 513 da Sra. Contadora Judicial: "Informo a Vossa Excelência que deixei de proceder a atualização das parcelas, tendo em vista que nos autos não constam os valores das mesmas". - Adv. OSEAS SANTOS, LUDMILO SENE, ADALBERTO MUSSI, CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA, CLARICE AMELIA M. C. TEIXEIRA, NAIM NASIHGIL FILHO e JOSE ALEXANDRE HERVAL BRUNO-

14.-BUSCA E APREENSAO (FID)-76/2000-BANCO AUTOLATINA S/A x VINICIUS JUSSEN AVANCI - À requerente, para retirada da Carta Precatória - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-88/2000-TIBAGI-ENGENHARIA.CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA x MARIA DOLORES DOS SANTOS MARTINS e outros-"Os trabalhos periciais limitar-se-ão à liquidação da sentença, razão pela qual acolho a impugnação manifestada pelo exequente e arbitro os honorários em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor condizente à pouca complexidade dos cálculos a

serem elaborados." - À embargante em 05 (cinco) dias para o respectivo depósito. - Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA, TEODÓSIO BARAN e RUBENS DE LIMA-

16.-HABILITACAO DE CREDITO-149/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE JERONIMO XAVIER JUNIOR-Ao requerente, para manifestação acerca do cálculo de fls. 58 - Total Geral: R\$ 122.119,94. - Adv. CLARICE AMELIA M. C. TEIXEIRA, NAIM NASIHGIL FILHO, MARCOS MULLER CWIERTNIA-

17.-ANULACAO DE TITULO-274/2000-JOSE DE SOUZA MOREIRA x GUENSYO DO BRASIL LTDA-Ao requerente, em 05 (cinco) dias para o pagamento das custas processuais: R\$ 137,91. - Adv. ADAO MONTEIRO-

18.-COBRANCA (ORD)-326/2000-ELOIR DA SILVA x HSBC SEGUROS - "Para audiência de instrução e julgamento (decisão saneadora, item "3"), designo o dia 03.11.2003 às 14:00 horas, próxima data disponível na pauta." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e JOSUE DYONISIO HECKE-

19.-INVENTARIO-100/2001-CONSTANTINO TIBUCHESKI x ALBARINA DOS SANTOS TIBUCHESKI-Ao inventariante, sobre o esboço de partilha de fls. 70/74. - Adv. EDUARDO T.MACEDO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

20.-EXECUCAO-245/2001-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES e outros-Ao exequente, para manifestação nos autos. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

21.-EXECUCAO-165/2002-COMERCIO E INDUSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTA e outros x MARCIA AKEMI ENDO-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 25 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CASSIO PIO DA SILVA-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-180/2002-VALDECIR RENATO GUZZO x ESPOLIO DE DOROTY KING TEIXEIRA-Ao requerente, para o pagamento das custas processuais: R\$ 248,46. - Adv. EDUARDO TORRES MACEDO, GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

23.-CANC.DE PROTESTO DE TITULO-224/2002-ANTONIO FERMINO DOS SANTOS x PRONAC PROJETO NACIONAL DE APOIO A CULTURA E VENDA e outros-Ao requerente, ante o retorno da Carta Oficial expedida para citação da requerida (devolvida pelo Correio, com a informação: "Mudou-se"). - Adv. DOUGLAS OSAKO-

24.-REPARACAO DE DANOS-252/2002-TARCISIO BARTH x CLAUDIA FERNANDA RODRIGUES MIYAMOTO e outros-Ao requerente, ante o retorno da Carta Oficial expedida para citação de Cláudia Fernanda Rodrigues Miyamoto (devolvida pelo Correio, com a informação: "Ausente"). - Adv. AMAURI BECHINSKI-

25.-REPARACAO DE DANOS-347/2002-GERSON FERREIRA FILHO x RAFAEL GOMES DA FONSECA - "Inexistem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando bem representadas. Defiro a produção de provas orais, substanciadas no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11.11.2003 às 14:00 horas, próxima data disponível na pauta. A fixação de pontos controvertidos dar-se-á na forma do artigo 451, do Código de Processo Civil." - Adv. LUIZ JORGE KORDEL, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e MARIA CRISTINA RUDEK-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-385/2002-LAURO LOPES e outros x BANCO BRADESCO S/A-Ao requerente em 05 (cinco) dias para o pagamento das custas processuais: R\$ 169,06. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

27.-INQUERITO JUDICIAL-439/2002-SINDICO DA MASSA FALIDA DE HURLA E HURLA LTDA x ALEX SANDRO HURLA e outros-Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 27 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-141/1987-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHAEK & CIA LTDA-À exequente, para manifestação nos autos. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-268/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WLAMIR KREMER-À exequente, ante a informação de fls. 65 da Sra. Avaliadora. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-100/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAMUEL MARQUES ACOUGUE - Designadas as datas de 11 de fevereiro de 2003 às 10:00 horas e 24 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, para realização do 1º e 2º leilões, dos bens penhorados nos autos - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

31.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-223/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DE SANTIS E CIA LTDA-À exequente, ante o ofício de fls. 37/46 da Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-195/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C R AMARAL E CIA LTDA-À exequente, ante o ofício de fls. 24/31 da Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-175/2000-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA 2 VARA -SACARIA SAO JOSE LTDA x IDEE REP.COMERCIAIS LTDA e outros-Às partes em 05 (cinco) dias sobre o laudo pericial de fls. 53 - Total do laudo: R\$ 161.070,00. - Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e DOUGLAS SOARES

OSTERNACK-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/2001-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL COMARCA DE PONTA GROSSA -BRASMILHO REPRESENTACOES LTDA x PLANEJAGRO COMERCIO E REPRES. DE PRODUTOS AGROPEC. - À exequente, em cinco dias, para fazer juntada aos autos de matrículas atualizadas dos imóveis penhorados - (matrículas nºs 19.285 e 19.286), a fim de serem designadas datas para praxeamento - Adv. MARIA ELENA BERGAMELLI-

**COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 72/2002
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PERES**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0014	000467/2001
ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO	0018	000133/1997
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0014	000467/2001
ANTONIO MAURICIO GONÇALVES	0003	000313/1992
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0002	000325/1987
CELSO HILGERT JUNIOR	0016	000016/1991
CLARO AMERICO GUMARAES S	0014	000467/2001
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0007	000601/1997
DIVANIL MANCINI	0008	000186/1998
EUCLIDES R. FACCHI	0012	000211/2000
FERNANDO MADUREIRA	0014	000467/2001
FRANCISCO LUIZ GUEDES	0013	000223/2000
GERSON LUIZ DECHANDT	0008	000186/1998
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0002	000325/1987
JOAO CAETANO SANDRINI	0019	000066/1999
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0026	000211/2002
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0020	000151/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0024	000202/2002
JULIANO JARONSKI	0027	000258/2002
JURACI MARIA BATISTA	0021	000009/2002
JURGEN JAKOBS PULS	0022	000050/2002
LAURO LOPES	0025	000206/2002
LEONICE SILVEIRA	0023	000054/2002
LIVIA BOTELHO	0014	000467/2001
LOURIVAL MENDES	0011	000068/2000
LUIS CARLOS BARRETO	0001	000660/1983
LUIZ CARLOS LIMA	0006	000080/1997
MANOEL AGUILAR FILHO	0004	000227/1995
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0007	000601/1997
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0014	000467/2001
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0010	000253/1998
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0015	000352/2002
MICHELE VAN WILPE HOFFMA	0002	000325/1987
NILSO ROMEU SQUAREZI	0009	000188/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0009	000188/1998
SERAFIM AMUR BERG F. DO A	0017	000129/1997
SIDNEY LAMERS	0014	000467/2001
SORAIA MARTINS HOFFMANN	0014	000467/2001
	0014	000467/2001

1.-FALENCIA-660/1983-GRANALHA DE AÇO S/A x MINE-RACAO PARANAENSE LTDA-Ao Sr. Síndico para manifestação acerca do item 03, do despacho de fls. 363: "...defiro o pedido de fls. 355, deixando ao encargo do Sr. Síndico, a contratação com imobiliária de sua conveniência, mediante prestação de contas no prazo de 90 dias". - Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-325/1987-IZULINA DE JESUS PINHEIRO e outros x ALVARO NEY LAROCA-Aos interessados em 05 (cinco) dias sobre o cálculo de fls. 226/227 - total geral: R\$ 1.399,04. - Adv. FRANCISCO LUIZ GUEDES, ANTONIO MAURICIO GONÇALVES, LIVIA BOTELHO, SORAIA MARTINS HOFFMANN, MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN, LAURO LOPES e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

3.-INVENTARIO-313/1992-AVELINA DA LUZ SILVA RODRIGUES x JOSE AP.DE FATIMA RODRIGUES - À inventariante, para juntar aos autos certidões negativas de dívida para com a Fazenda Pública, na forma do artigo 1.026 do CPC - Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-

4.-EXECUCAO-227/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x R.M. TRISTAO RODRIGUES LONGO E ALEXANDRE LONGO-Ao exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

5.-EXECUCAO-301/1995-ALCIDES M. MENDES & CIA x LAIR CANHA MACHADO e outros-Ao exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. LOURIVAL MENDES-

6.-EXECUCAO-80/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x IND. E COMERCIO DE LEITE BABY MILK LTDA e outros-Ao exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-601/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MARCANIT x NAMILTON AGROPECUARIA E SERV. EM INFORMATICA LTDA-

"Recebo os recursos de apelação interpostos, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados, para contra-razões". - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CLARO AMERICO GUMARAES SOBRINHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

8.-INDENIZACAO (ORD)-186/1998-LOURDES NUSDA RODRIGUES LTDA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA e outros-À requerente, para retirada da Carta Precatória. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA-

9.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-188/1998-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x E G CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-À requerente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. LUIZ CARLOS LIMA e LUIS CARLOS BARRETO-

10.-EXECUCAO-253/1998-JABUR AGRICOLA LTDA x JULIO ENDO-À exequente, para retirada da Carta Precatória. - Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

11.-FALENCIA-68/2000-SHARP DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELET x DE SANTIS E CIA LTDA-À falida para dar atendimento ao requerimento de fls. 927 verso do Sr. Síndico. - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-211/2000-RODNEY CLAYTON DE PAULA TOLEDO x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA-Ao embargante em 05 (cinco) dias para o pagamento das custas processuais: R\$ 65,91. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

13.-REPARACAO DE DANOS-223/2000-LADISLAU MARCELO PISSAIA x KUGLER VEICULOS LTDA-Às partes sobre o laudo pericial de fls. 268/278. - Adv. EUCLIDES R. FACCHI, SIDNEY LAMERS e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

14.-ACAO CIVIL PUBLICA-467/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA e outros-"O feito terá prosseguimento independentemente de novas intimações aos requeridos Júlio Cesar Horn e Ricardo Rinaldo Biersteker. As razões e documentos trazidos pelos requeridos não tiveram o condão de arrear os argumentos e documentação trazida com a petição inicial, que por sua vez forma um juízo cognição suficientemente seguro, acerca da existência da prática de atos de improbidade administrativa, causando considerável prejuízo financeiro ao erário. De outro lado, inexistem máculas ou vícios que levem à inadequação do procedimento adotado pelo Ministério Público. As razões trazidas pela requerida Mandato Consultoria Ltda., chocam-se diretamente com as informações prestadas pelo requerido Daniel Vriesman. Diz esse último que deixou a administração pública justamente por observar irregularidades no procedimento licitatório vencido pela primeira - ou seja, sugere o beneficiamento indevido e que deve ser amplamente investigado nesta demanda. A preliminar de ilegitimidade passiva levantada por Alci Pedroso de Oliveira não reúne condições de prosperar, na medida em que é ele o chefe do Poder Executivo Municipal e assinou as homologações de fls. 514/520, havendo assim responsabilidade direta pela integridade de todo o procedimento licitatório instalado. A arguição de nulidade em razão da não inclusão dos sócios da empresa requerida no pólo passivo da ação, igualmente não comporta acolhimento, já que a descon sideração da pessoa jurídica pode perfeitamente ocorrer na fase executiva da ação - caso venha a ser julgada procedente e não se encontre no ativo da empresa bens que garantam o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário. Todas as demais questões ventiladas referem-se a defesa de mérito e deverão ser analisadas no curso da ação, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Passo à análise dos pedidos de liminar. A documentação trazida com a petição inicial, traz indícios de que o então prefeito Alci Pedroso de Oliveira teria anuído (e assim praticado) ilícitos, nos procedimentos licitatórios realizados pela administração. Todavia, ainda que fortes os elementos de prova, não ultrapassam nesta fase processual o campo das conjecturas e apenas após o encerramento da instrução e produzidas as provas, é que será possível aquilatar a sua real culpabilidade nos prejuízos causados ao erário, bem como a existência de dolo ou culpa nos resultados dos certames, conforme consta do petição exordial. Neste caso, a perda do cargo público seria uma das consequências da sentença final. Sendo assim, determinar o seu afastamento liminar do cargo de prefeito municipal, ao menos neste processo (o requerido encontra-se afastado por força de ordem do egrégio Tribunal de Justiça, em uma ação penal), seria uma medida temerária e que violaria ao princípio da presunção de inocência da parte. No tocante ao pedido de indisponibilidade de bens, já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça, que "...Ocorrendo lesão ao patrimônio público, por quebra do dever da probidade administrativa, culposa ou dolosa, impõe-se ao juiz, a requerimento do ministério público, providenciar medidas de garantia, adequadas e eficazes, para o integral ressarcimento do dano em favor da pessoa jurídica afetada, entre as quais se inclui a indisponibilidade dos bens dos agentes públicos. Para a concessão da liminar, nas ações movidas contra os agentes públicos, por atos de improbidade administrativa, com fundamento nos casos mencionados no Art. 10 da Lei nº 9.429/92, basta que o direito invocado seja plausível, pois a dimensão do provável receio de dano, o periculum in mora é dada pela própria Lei nº 9.429/92 e aferida em razão da alegada lesão ao patrimônio público" (TJPR - AI 0096325-4-(20054) 1ª C. Civ. - Rel. Des. Conv. Arivaldo Stela Alves - DJPR. 06.08/2001). O caso amolda-se perfeitamente à hipótese dos autos, na medida em que a indisponibilidade de bens é medida acatelaatória necessária à preservação do erário no caso da procedência da ação, salvo com relação ao próprio Município, como já salientado pelo autor em pedido acolhido de emenda à petição inicial. Havendo elementos de prova da ocorrência de atos lesivos ao patrimônio público, é de se impor a concessão da medida demandada, não havendo como prosperar a tese do requerido Alci Pedroso de Oliveira, de que tal ato somente poderia se dar através de procedimento cautelar preparatório,

já que prosseguindo a presente ação pelo rito ordinário, aplica-se o disposto no artigo 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 18, da Lei 8.429/92. Ressalta-se apenas que a indisponibilidade não pode alcançar a totalidade do patrimônio dos requeridos, mas tão somente de bens suficientes a salvaguardar os prejuízos do erário, in casu no valor de R\$ 86.440,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme precedente jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DOS BENS - ADMISSIBILIDADE - REDUÇÃO AO LIMITE CORRESPONDENTE AO VALOR DO PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO MUNICIPAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME - O Decreto liminar de indisponibilidade de bens, visando à garantia de efeito útil do processo, na hipótese de condenação dos indicados responsáveis por ressarcimento ao erário, demandados por atos de improbidade administrativa, constitui ato legal e legítimo, a merecer confirmação. A indisponibilidade dos bens dos agravantes deve ser reduzida ao limite correspondente ao valor do prejuízo, causado ao erário municipal, estimado hoje, com os acréscimos legais, em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para não imobilizar as respectivas atividades econômicas". (TJPR - AI 0100315-8 - (7212) - 6ª C. Civ. - Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha - DJPR 06.08.2001). Finalmente, reserva-se à decisão saneadora, a averiguação da necessidade de quebras do sigilo bancário e fiscal dos requeridos para formação do corpo probatório e julgamento da ação. À face do exposto e com apoio no artigo 17, parágrafo 10, da Lei 8.429/92, recebo a petição inicial, determinando a citação dos requeridos para, querendo, contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já, defiro os benefícios do artigo 191, do Código de Processo Civil, caso requerido. Decreto ainda em caráter liminar, a indisponibilidade dos bens dos requeridos, limitado ao valor necessário à compensação do erário, nos termos da fundamentação desta decisão. Defiro, finalmente, o requerimento item "14" de fls. 45. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, CELSO HILGERT JUNIOR, NILSO ROMEU SQUAREZI, JULIANO JARONSKI, HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LEONICE SILVEIRA, DIVANIL MANCINI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS e ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-

15.-INVENTARIO-352/2002-DALVA CARNEIRO PRESTES x ZAIDE TEIXEIRA CARNEIRO e outros-À inventariante nomeada, para prestar termo de compromisso. - Adv. LAURO LOPES-

16.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-16/1991-UNIAO x MORAR DO BRASIL INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Ao executado para o pagamento das custas processuais: R\$ 388,46. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e SERAFIM AMUR BERG F. DO AMARAL-

17.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-129/1997-UNIAO x MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA-À executada em 05 (cinco) dias sobre o laudo de avaliação e conta geral de fls. 72/73 - total do laudo: R\$ 21.000,00 - conta geral: R\$ 42.241,87. - Adv. MANOEL AGUILAR FILHO-

18.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-133/1997-UNIAO x PRIOTTO E CIA LTDA-"A irrisignação da executada, com relação à sua inscrição no CADIN, deve ser postulada em ação própria perante o juízo competente, não sendo possível a sua apreciação neste feito. Às partes sobre o laudo pericial". - Total do laudo: R\$ 208.819,50. - Adv. JURACI MARIA BATISTA e ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO-

19.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-66/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTOS MAYER E MAYER LTDA-À exequente, sobre o cálculo de fls. 48 - total: R\$ 100,85. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

20.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-151/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUZIA NEVES MARANGONI LANCHONETE-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

21.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-9/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATAKLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

22.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-50/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO LAGOA BONITA DO SOCAVAO LTDA-À exequente, para retirada dos ofícios expedidos à Delegacia da Receita Federal e Jucepar. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

23.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-54/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N PINHEIRO DE LIMA & CIA LTDA-À exequente, ante a certidão de fls. 18 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

24.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-202/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEMOS E GOMES DO PRADO LTDA-À exequente, para retirada dos ofícios expedidos à Delegacia da Receita Federal e Jucepar. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

25.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-206/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORTIZ E ANACLETO LTDA-À exequente, para retirada dos ofícios expedidos à Delegacia da Receita Federal e Jucepar. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

26.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-211/2002-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIVALDINO BUE-NO-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-258/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEUZA DE LARA-À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS, PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº. 035/2002
JUIZA DE DIREITO: Dr^a. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM
ALIR RATACHESKI	10
ÁLVARO LICÍNIO DE OLIVEIRA MATTOS	14
BENEDITO ALVES RODRIGUES	02
BENEDITO ALVES RODRIGUES	03
CARLOS ALBERTO FERREIRA	04
CLÓVIS A. MARTINS	14
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA	08
EDSON FERREIRA CARDOSO	10
JOÃO GARCIA SANCHES	06
JOÃO TAVARES DE LIMA	10
JOSÉ ANTÔNIO BUENO	07
JOSÉ ANTONIO BUENO	09
JOSÉ ANTÔNIO BUENO	12
JOSÉ ANTÔNIO BUENO	13
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	14
NEY SALLES	01
PAULO GIOVANI FERRI	05
PAULO GIOVANI FERRI	07
PEDRO PAULO PEDROSA	11
RAMEZ AMIN	09

01 – ANULAÇÃO ASSENTO DE NASCIMENTO – 168/2000 – E P N x L C P e outra. “Aguardar-se por 60 dias, decorrido prazo manifeste-se a autora”. – Adv. NEY SALLES – OAB/PR 12465.

02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 155/1999 – R F S x N R. “Manifeste-se o requerido sobre o pedido da requerente de fls. 75-76, no seguinte teor: “... requer a V. Excia. a oportunidade de realizar um segundo exame hematológico, que, sendo em conformidade com os preceitos técnicos e legais, demonstrará que N R é progenitor da requerente”. Adv. BENE-DITO ALVES RODRIGUES – OAB/PR 13819.

03 – EXECUÇÃO – 080/1997 – Armando Fujimura x Vilson Casagrande. “Defiro a suspensão do feito até dia 30/04/2003, conforme requerido”. Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES – OAB/PR 13819.

04 – EXECUÇÃO – 114/1997 – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Jaime Pedro Ferreira e outros. “Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes perante o Juízo da Comarca de Tibagi, PR, conforme ofício de fl. 119, as quais importam no valor de R\$ 84,09 (oitenta e quatro reais e nove centavos), bem como das custas processuais nesta comarca de Congonhinhas, PR, conforme conta de custas de fl. 122”. Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA – OAB/PR 7849.

05 – DECLARATÓRIA – 009/2001 – Maria Tomoni Komatsu Rocha x Valmir Scheuer. “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre certidão de fl. 111 verso”. Adv. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19427.

06 – MONITÓRIA – 169/2002 – Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda x João Roberto Naldi. “À parte autora, para em 10 dias emendar a petição inicial indicando o endereço completo do réu, de conformidade com o art. 282, II do CPC, sob pena de extinção”. Adv. JOÃO GARCIA SANCHES – OAB/PR 8050.

07 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 187167-4 – Sociedade Beneficente Hospitalar de Congonhinhas x Manoel Vaz de Oliveira e outro. “Intimem-se as partes sobre a baixa dos presentes autos”. Adv. JOSÉ ANTÔNIO BUENO – OAB/PR 20775-B e PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19427.

08 – EXECUÇÃO – 113/1996 – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Laura Ferreira de Camargo e outro. “Manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 dias, sobre o petição de fls. 202 a 206”. Adv. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA – OAB/PR 11815.

09 – ORDINÁRIA – 091/2001 – Izordina Maria de Oliveira x INSS. “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2003 às 13:30 horas”... Adv. JOSÉ ANTONIO BUENO – OAB/PR 20775-B e RAMEZ AMIN – OAB/PR 3239.

10 – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL – 147/1999 – Daniel Meneghel e outra x Sussumo Itimura e outros. “Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos presentes autos e para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 dias”. Adv. EDSON FERREIRA CARDOSO – OAB/PR 10442; JOÃO TAVARES DE LIMA – OAB/PR 1731 e ALIR RATACHESKI – OAB/PR 1371.

11 – BUSCA E APREENSÃO – 128/2002 – Banco ABN ANRO Real S/A x Adelino dos Santos. “Aguardando o pagamento das custas processuais, as quais importam no valor de R\$ 184,11 (cento e oitenta e quatro reais e onze centavos)”. Adv. PEDRO PAULO PEDROSA – OAB/PR 25919.

12 – EXECUÇÃO FISCAL - Fazenda Pública Municipal de Congonhinhas, PR x Jurandir Lima da Luz - 032/2001; João Monolha Neto - 034/2001 e Salvador Nunes Pereira - 182/2002. “Julgados extintos os presentes processos”. Adv. JOSÉ ANTÔNIO BUENO – OAB/PR 20.775-B.

13 – EXECUÇÃO FISCAL - Fazenda Pública Municipal de Congonhinhas, PR x Tadao Koorata – 027/2001; Tomico Koorata – 028/2001; Sebastião Márcio da Silva – 033/2001; Esp. de Roldão Felício Silvano – 025/2002; Esp. de Mariana Pereira – 034/2002; Juventino Bueno Marques – 060/2002; Valdir Mendes Nogueira – 062/2002; Geraldo Luiz da Silva – 064/2002; José Pedro Cassiano – 067/2002; Irineu Prudência de Moraes – 074/2002; José Maria Pereira – 088/2002; Antonio Euzébio Pereira – 100/2002; Eleuza Aparecida Franco – 104/2002; Wilson Tomaz da Silva – 106/2002; Esp. de Plácido Boscardim – 122/2002; Eunira Rodrigues de Lima – 135/2002; João Ferreira – 144/2002; Eduardo Alves – 147/2002 e Maria A. Rodrigues – 168/2002. “Manifeste-se a parte credora, em 05 dias”. Adv. JOSÉ ANTÔNIO BUENO – OAB/PR 20.775-B.

14 – Autos que encontram-se aguardando antecipação de custas processuais iniciais:
* CARTA PRECATÓRIA – Distribuída sob nº. 253/2002 no Livro de Distribuições da Vara Cível e Anexos – Oriunda do Juízo Federal da 4ª. Vara da Circunscrição Judiciária de Londrina, Paraná – Caixa Econômica Federal x M. O. Fernandes e Fernandes Ltda e outros. “Aguardando antecipação de custas processuais iniciais, as quais importam no valor de R\$ 201,25 (duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)”. Adv. CLÓVIS A. MARTINS – OAB/PR 14169; JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA – OAB/PR 22091 e ÁLVARO LICÍNIO DE OLIVEIRA MATTOS – OAB/PR 25542.

Coronel Vivida

CARTORIO CIVIL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO
JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO 55/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	0006	000353/1995
ANA PAULA VEZZARO LAGO RO	0026	000127/1997
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0013	000246/2002
ANDREY HERGET	0007	000163/1997
ANGELO PILATTI NETO	0027	000001/2000
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0027	000001/2000
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0001	000293/1987
AURIMAR JOSE TURRA	0022	000049/2001
	0006	000353/1995
	0026	000127/1997
	0027	000001/2000
CYBELE DE FATIMA DE OLIVE	0014	000255/2002
	0019	000428/2002
DALVA TEREZINHA FRIZON	0009	000049/2001
	0014	000255/2002
EDUARDO MUNARETTO	0021	000430/2002
EGIDIO MUNARETTO	0003	000120/1990
	0007	000163/1997
	0025	000077/2002
	0002	000394/1988
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0011	000071/2002
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0004	000179/1992
	0021	000430/2002
	0027	000001/2000
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	0005	000223/1995
	0015	000266/2002
HELDER MARTINEZ DAL COL	0002	000394/1988
HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA	0005	000223/1995
ISAMARA ANDRADE DE LIMA T	0020	000429/2002
JOAO BATISTA ATHANASIO	0017	000424/2002
JOCELANI PINZON DE SOUZA	0006	000353/1995
	0026	000127/1997
JONES MARIO DE CARLI	0001	000293/1987
	0016	000347/2002
	0013	000246/2002
JORGE GOMES DA CRUZ	0009	000082/2000
JORGE LUIZ DE MELO	0024	000055/2002
LAERCIO ANTONIO VICARI	0008	000217/1999
MARCELO LUIZ VICARI	0016	000347/2002
MARCELO VARASCHIN	0010	000204/2001
MARCIA A. COTTA	0023	000052/2002
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0012	000072/2002
MARCOS LUCIANO GOMES	0025	000077/2002
NATAL HILARIO DOSSENA	0003	000120/1990
OSVALDO BETIN BOARETTO	0008	000217/1999
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0022	000049/2001
ROBSON BISCOLI	0021	000430/2002
	0024	000055/2002
SERGIO DALBEN	0015	000266/2002
SILVIA FATIMA SOARES	0014	000255/2002
	0019	000428/2002
ULISSES FALCI JUNIOR	0016	000347/2002
VALDEMAR MORAS	0003	000120/1990
VALTER MUNARETTO	0021	000430/2002
	0018	000426/2002
VILSON ANTONIO BEBER	0023	000052/2002

1.-INTERDITO PROIBITORIO-293/1987-CAMILO RISSAR-DI x LAURO DOS SANTOS SILVA-Adv. JONES MARIO DE CARLI e ARLINDO FERREIRA FREITAS- Diga o interessado sobre o prosseguimento do feito.

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-394/1988-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAENSE LTDA COA-M x JOAO ROQUE KESSLER-Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL e EGIDIO MUNARETTO- Manifeste-se o exequente, sobre a conta apresentada pelo devedor.

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-120/1990-JOSE CARLOS

PEREIRA e outros x MECANICA INDUSTRIAL LTDA-Adv. NATAL HILARIO DOSSENA, VALDEMAR MORAS e EGIDIO MUNARETTO- Manifeste-se o embargante sobre o pedido de fls. 227/228.

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-179/1992-TOHORO OKAYAMA e outros x LAMINADORA WALNEY LTDA-Adv. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES- Não ha em que se falar em deposito de bem imóvel, de modo que a pretensão retro já foi atendida as fls. 244, restando a penas a parte dar atendimento ao ofício de fls. 246, do Juízo depreca-do.

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-223/1995-DE-CARLI SUPERMERCADOS LTDA x PEDRO NUNES-Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA e HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA- Ante a falta de interesse da parte em promover o andamento do feito, guarde-se em arquivo eventual manifestação.

6.-ACAO ORDINARIA-353/1995-OLI BERNARDI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, JOCELANI PINZON DE SOUZA e ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO- Ao autor, para dar andamento ao feito.

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-163/1997-PRO-FUNDI INDUSTRIA DE FUNDIDOS LTDA x MECANICA INDUSTRIAL LTDA-Adv. ANDREY HERGET e EGIDIO MUNARETTO- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.

8.-ACAO ORDINARIA-217/1999-ALBARI ALVES DOS AN-JOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO- Da baixa dos autos, manifestem-se as partes.

9.-CAUTELAR INOMINADA-82/2000-CATARINA ALVES DE OLIVEIRA x ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON e JORGE GOMES DA CRUZ- Manifeste-se a autora.

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-204/2001-RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VER-DUR e outros x UNIVERSAL SUPERMERCADO LTDA-Adv. MARCELO VARASCHIN- Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.

11.-PEDIDO DE FALENCIA-71/2002-ACIPAR LUBRIFICAN- TES LTDA x VIVIDA PAPEIS LTDA-Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI- Ao autor para que junte a petição original de fl. 52.

12.-FALENCIA-72/2002-CECON FERREIRA E CIA LTDA x VIVIDA PAPEIS LTDA-Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA- Vistos e etc... Diante do pagamento da impotência reclamada diretamente a credora, julgo elidido o pedido de falência, na forma do art. 11, parágrafo 2º da Lei de Quebras, declarando extinto o feito, e deixando de condenar a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em face do pedido de extinção não lhes fazer referencia. Entregue-se os títulos devidamente anotados a requerida, mediante recibo, restando copia autenticada nos autos. Levante-se eventual importância depositada, através de ofício, em favor da credora. P.R.I.

13.-REINTEGRACAO POSSE P/DEMOLIC-246/2002-LAIR CAPITANI e outros x ANTONIO SOARES-Adv. JONES MARIO DE CARLI e ANDERSON MANIQUE BARRETO- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, dando razoes, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

14.-RESC CONT C/REINTEG DE POSSE-255/2002-COHA-PAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x ANA MARIA MARQUES e outros-Adv. CYBELE DE FATIMA DE OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES e DALVA TEREZINHA FRIZON- Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.

15.-CAUTELAR REINTEGRACAO POSSE-266/2002-JUCE-LINO LOPES DA SILVA x ALCIR ANTONIO MUNIZ-Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA e SERGIO DALBEN- Vistos e etc... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes as fls. 100/101, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, nos termos do 269, III do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas e honorários na forma avençada. P.R.I. Oportunamente arquivem-se com as cautelas de estilo.

16.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BE-347/2002-VALDOMIRO VOITENA x LUIZ VOITENA-Adv. ULISSES FALCI JUNIOR, JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIZ VICARI- Manifeste-se o requerido sobre a documentação acostada com a impugnação a contestação.

17.-ARROLAMENTO SUMARIO-424/2002-DIRCE INES MANFE x AVELINO MANFE-Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO- Retifique-se a autuação para arrolamento sumario. Nomeie inventariante a requerente DIRCE INES MANFE, independente da lavratura de termo de compromisso. Juntem-se os títulos hereditários, a prova de propriedade dos bens descritos nas declarações preliminares e certidões negativas relativas aos bens do espólio e suas rendas (arts. 1031 e 1032 do CPC).

18.-ARROLAMENTO SUMARIO-426/2002-HORACIO SILVERIO DOS SANTOS x PRIMAZIA RIBAS DOS SANTOS-Adv. VALTER MUNARETTO- Nomeie inventariante o primeiro requerente HORACIO SILVERIO DOS SANTOS, independente da lavratura de termo de compromisso. Juntem-se os títulos hereditários, a prova de propriedade dos bens descritos nas declarações preliminares e certidões negativas relativas aos bens do espólio e suas rendas (arts. 1031 e 1032 do CPC).

19.-RESC CONT C/REINTEG DE POSSE-428/2002-COHA-PAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x ERONI JOSE PIRES e outros -Para realização de audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 26/03/2003, as 14:00

horas. As partes para comparecerem a audiência designada, devendo os procuradores comparecerem com poderes para transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos art. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. -Adv. CYBELE DE FATIMA DE OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

20.-BUSCA E APREENSAO-429/2002-IRMAOS DE MARCO S/A x CLAUDEMIR ANTONIO BARBIERI-Adv. ISAMARA ANDRADE DE LIMA TROMBETA- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-430/2002-HILARIO PRES- TES DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Adv. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, VALTER MUNARETTO, ROBSON BISCOLI e EDUARDO MUNARETTO- Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal, na forma do art. 1052, do CPC. Ao embargado para que, querendo, apresente resposta no prazo de lei.

22.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-49/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MECANICA INDUSTRIAL LTDA-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e AURIMAR JOSE TURRA- Sobre o petitorio de fls. 141 e documentos, diga a exequente.

23.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-52/2002-IRMAOS DESCONSI & CIA LTDA x UNIAO-Adv. VILSON ANTONIO BEBER e MARCIA A. COTTA- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-55/2002-BANCO BANESTADO S/A x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e ROBSON BISCOLI- Manifeste-se o embargante em 10 dias, sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados.

25.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-77/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-Adv. MARCOS LUCIANO GOMES e EGIDIO MUNARETTO- Inicialmente registre-se que dada a natureza jurídica da ora embargante (empresa publica), a execução (autos em apenso) deveria seguir a regra do art. 730 e seguintes do CPC. Assim, por não se verificar esse procedimento, consideram-se tempestivos os presentes embargos. Recebo os embargos para discussão, ficando a execução suspensa na forma legal. Ao embargado para, querendo e no prazo legal, impugnar.

26.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-127/1997-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA JUIZO FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANTONIO CEZAR MADER e outros-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA, ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER e AURIMAR JOSE TURRA- Quanto a preliminar de nulidade de representação alegada pelo credor, não ha que ser deferida, posto que a produção de fls. 105 habilita os interessados a peticionar em Juízo. Registre-se, ainda que pelo processo executivo, ter rito especial, não seria admitida, em tese, litígios de ordem meritória, salvo defesa em embargos. Ocorre que a alegada irregularidade/nulidade de citação dos devedores, se constitui em matéria apta a ser discutida na própria execução, porquanto se trata de matéria prejudicial ao exercício do amplo direito de defesa das partes. Quanto a nulidade de citação editalícia alegada, tem-se que razão assiste aos executados, uma vez que o credor não deu atendimento adequado a regra disposta no art. 3º, parágrafo 2º, da lei 5741/71, ex vi do art. 232, III do CPC. Com efeito, existindo jornal local de grande circulação, no caso vários regionais, obriga-se o credor a dar inteiro cumprimento ao dispositivo legal mencionado, sob pena de se estar reduzindo a possibilidade de defesa dos devedores, constituindo a pratica como verdadeiro ato clandestino, o que se deve repelir. Assim, declaro a nulidade de citação dos devedores (por edital) devendo-se portanto, serem eles citados pessoalmente, através de seu advogado subscritor da petição de fls. ..., posto deter poderes para tanto. Renove-se a citação na forma determinada.

27.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-1/2000-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO PRIMEIRA VARA CIVEL -COMERCIAL GERDAU LTDA x SC LINS e CIA LTDA-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES- Como bem dito pelo credor, o peticionário de fls. 57/58 e pessoa alheia aos autos, de modo que seu pedido deve ser indeferido. Ademais, se referido postulante detem interesse no feito, cabe a ele o ônus da prova e através do remédio legal adequado. Diante do exposto, determino a expedição da carta de arrematação correspondente, uma vez que não ha qualquer nulidade a ser declarada. Ao autor para retirada da carta de arrematação.

Curiuva

RELAÇÃO Nº 24/2002
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE CURIUVA - PR
LETICIA MARINA CONTE
JUIZA DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA MARIA FERREIRA	0019	000207/2002
	0005	000181/2000
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0038	000023/2002
	0039	000024/2002
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0014	000269/2001

CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	0031	000311/2002
CONCEICAO APARECIDA V. DA	0025	000257/2002
	0024	000256/2002
	0026	000258/2002
	0016	000081/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0017	000174/2002
CRISTIANE VITORIO GONCALV	0019	000207/2002
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0006	000186/2000
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0003	000071/1999
	0027	000276/2002
	0004	000154/2000
	0009	000151/2001
	0011	000217/2001
FABIANA AZUMA	0036	000039/1999
FABIO ANTONIO MAXIMINIANO	0009	000151/2001
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	0008	000122/2001
	0009	000151/2001
	0015	000024/2002
GIANE LOPES TSURUTA	0013	000247/2001
GILBERTO D. BRITO	0036	000039/1999
HELIO H. CAMARGO	0005	000181/2000
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0018	000183/2002
JOAO ALBERTO DA SILVA BOR	0010	000182/2001
	0019	000207/2002
	0001	000212/1997
	0014	000269/2001
	0010	000182/2001
JOAO AUGUSTO MORAES DOS S	0037	000054/2001
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0029	000280/2002
JORGE LUIZ MARTINS	0028	000279/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	0007	000038/2001
MARCO ANTONIO JOAQUIM	0008	000122/2001
	0018	000183/2002
	0013	000247/2001
	0021	000225/2002
	0022	000226/2002
	0001	000212/1997
MARCUS AURELIO LIOGI	0030	000292/2002
MARIA ZELIA SANDY	0020	000217/2002
	0032	000312/2002
	0023	000231/2002
	0033	000314/2002
MARISE LAO	0006	000186/2000
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0034	000334/2002
NESTOR DUARTE	0001	000212/1997
PAULA CRISTINA GINENES TE	0002	000178/1998
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO	0014	000269/2001
RENATO ANTUNES VILA NOVA	0035	000021/1993
RUBENS BENCK	0005	000181/2000
SELMA MIRANDA DE PAULA	0015	000024/2002
VANOIL ALVES DE ALMEIDA	0012	000226/2001

1.-INDENIZACAO-212/1997-ENOQUE DELMIRO DOS SANTOS x CIA CARBONIFERA DO CAMBUI- SOBRE A BAIXA DOS AUTOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM, NESTOR DUARTE e JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-178/1998-IRINEIDE BORBA SUGIYAMA x MUNICIPIO DE FIGUEIRA PARANA-AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS -Adv. PAULA CRISTINA GINENES TEODORO-

3.-MONITORIA-71/1999-E. C. SCHMIDT E CIA LTDA x PLUCINSKI E MORAES LTDA- COMPARECA EM CARTORIO JUNTAMENTE COM O EXECUTADO PARA ASSINAR TERMO DE PENHORA - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

4.-ACAO DE ALIMENTOS-154/2000-M.P.M.C. e outros x P.C.C.- DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSAO MANIFESTE-SE O REQUERENTE - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

5.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-181/2000-JACOB KMITA e outros x COMPANHIA CARBONIFERA DE CAMBUI- SOBRE A BAIXA DOS AUTOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES. - Adv. HELIO H. CAMARGO, ANA MARIA FERREIRA e RUBENS BENCK-

6.-REINT. DE POSSE C/C RES. CONT-186/2000-COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA - COPEL x REAMILTON COSTA E SILVA- CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM PARA SENTENCA - (RS. 39,00) - Adv. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, MARISE LAO-

7.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-38/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDMILSON BARBOSA- NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS COPIA DO CONTRATO A QUE SE REFERE TERMO DE FLS. 08. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

8.-MANDADO DE SEGURANCA-122/2001-SIMOES AUTO PECAS LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURIUVA e outros- SOBRE A BAIXA DOS AUTOS MANIFESTEM-SE AS PARTES NOPRAZO DE CINCO DIAS - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-151/2001-JACOB KMITA x FAZENDA PUBLICA DO MUNIC. FIGUEIRA PR.- REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO e FABIO ANTONIO MAXIMINIANO DE SOUZA-

10.-ACAO DE COBRANCA (RITO SUMARI-182/2001-CONFEDERACAO NAC. DA AGRICULTURA x SUZAM DE BENTO- SOBRE A BAIXA DOS AUTOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES - Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS e JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-217/2001-PAULO EDSON DA ROCHA x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES-REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARACAO. - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

12.-ACAO REVISAO DE CONT.-226/2001-VENILDO CARLOS SILVERIO e outros x BANCO BANESTADO S/A- sobre a documentacao juntada, manifeste-se o requerente - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-247/2001-ALESSANDRA ALVES VIEIRA x GARCA RURAL COMERCIO E REP. AGROPECUARIA LTDA-AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e GIANE LOPES TSURUTA-

14.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-269/2001-EDISON ZAMARIAN e outros x NELSON ZAMARIAN e outros-CONTADOS E PREPARADOS VOLTEM PARA SENTENCA. - Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2002-MILTON FERNANDES DE PAULA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURIUVA- JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE EMBARGOS - Adv. SELMA MIRANDA DE PAULA e FRANCISCO CARLOS RIBEIRO-

16.-INDENIZACAO C/C PERDAS E DAN.-81/2002-MOISES MARTINS DA CRUZ x VINICIO MARCOLINI- PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 11/03/2003 AS 13:30 HORAS - Adv. CONCEICAO APARECIDA V. DA LUZ-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-CONV. P/ ACAA DE DEPOSITO-174/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x SILVANE DE FATIMA HONORATO- SOBRE A CONTESTACAO, MANIFESTE-SE A AUTORA - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

18.-INDENIZACAO-183/2002-LUIZ BORANELI x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, PREVISTA NO ART. 331 DO CPC., DESIGNO O DIA 25/02/2003 AS 15:00 HORAS - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

19.-INDENIZACAO P/ ACID. TAB.-207/2002-LUCIANE PIEDADE e outros x CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA- NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE AS TAZOES DE SEUS REQUERIMENTOS - Adv. CRISTIANE VITORIO GONCALVES, ANA MARIA FERREIRA e JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

20.-ALIMENTOS-217/2002-JAQUELINE MACHADO NADORNE e outros x PEDRO HUDSON NADORNE- MANIFESTE-SE A EXEQUENTE - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-225/2002-JUCARA A. R. MAINARDES F.I. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- O TEXTO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, APOS CONTADOS E PREPARADOS VOLTEM PARA SENTENCA. - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/2002-JUCARA RODRIGUES E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, APOS CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM PARA SENTENCA. - Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-

23.-ALIMENTOS-231/2002-BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros x ELIAS DA SILVA OLIVEIRA- REDESIGNO PARA O DIA 17/02/2003 AS 14:00 HORAS PARA AUDIENCIA - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

24.-INDENIZACAO P/ ACID. TAB.-256/2002-MARIA DE JESUS BORGES DA ROCHA x JURACI PRSTES DE OLIVEIRA e outros- NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE A CONTESTACAO - Adv. CONCEICAO APARECIDA V. DA LUZ-

25.-INDENIZACAO P/ ACID. TAB.-257/2002-ADAUTO DOMINGUES x JURACI PRESTES DE OLIVEIRA e outros- SOBRE A CONTESTACAO, MANIFESTE-SE A REQUERENTE - Adv. CONCEICAO APARECIDA V. DA LUZ-

26.-ACIDENTE DE TRABALHO-258/2002-ELIAS ROBERTO ALVES x NATA NAEL MOURA DOS SANTOS- SOBRE A CONTESTACAO, MANIFESTE-SE A AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS - Adv. CONCEICAO APARECIDA V. DA LUZ-

27.-SEP. JUDICIAL CONTENCIOSA-276/2002-SIDNEI FERREIRA DA SILVA x PRICILA ALMEIDA RAIMUNDO DA SILVA- SOBRE A CONTESTACAO, MANIFESTE-SE A REQUERENTE - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

28.-MONITORIA-279/2002-ROBERTO KIRCHOF x CLEUSA ZANINETI DE ARAUJO MELO e outros- SOBRE OS EMBARGOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE - Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

29.-MONITORIA-280/2002-EVERSON ROSNEI KIRCHOF x NILTON DE ARAUJO BUENO e outros- SOBRE OS EMBARGOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE - Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

30.-SEP. JUDICIAL CONTENCIOSA-292/2002-ANDRE LUIZ MARTELI DAVANTEL x EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA DAVANTEL- SOBRE A CONTESTACAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE NO PRAZO DE 10 DIAS - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/2002-CERAMICA ALCEMA LTDA x RETIFICA LEO DIESEL LTDA- SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE - Adv. CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

32.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-312/2002-MARIA NATALIA DOS SANTOS x URIEL LAURINDO RAMALHO-FACULTO A AUTORA A COMPROVACAO DO ALEGADO MEDIANTE JUNTADA DO INQUERITO RESPECTIVO NO PRAZO DE CINCO DIAS - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

33.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-314/2002-CENTRO DE ENSINO SAO JUDAS TADEU x VALERIA SMEN-TKOSKE DE SOUZA E OUTRAS- SOBRE A EXCECAO DE INCOMPETENCIA, MANIFESTE-SE OS REQUERENTES - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

34.-CAUTELAR DE BUSCA APREENSAO-334/2002-COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA x JOELMA PEREIRA DA SILVA- NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDE A INICIAL, APRESENTANDO O CONTRATO EM QUE EMBA-SA SUA PRETENCAO - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

35.-EXECUCAO FISCAL-21/1993-CONS. REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR. x AGROFREN - AGROP. FIGUEIRENSE LTDA- DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENCAO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE - Adv. RENATO ANTUNES VILA NOVA-

36.-EXECCOES FISCAIS - FAZENDA-39/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FGTS) x SERRARIA SAPOPEMA LTDA e outros- DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSAO, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE - Adv. GILBERTO D. BRITO e FABIANA AZUMA-

37.-EXECUCAO FISCAL-54/2001-CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRON. DO PR. CREA x JOAO ALBERTO SILVA BORGES- JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO FISCAL NOS TERMOS DO ART. 794. - Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-

38.-EXECUCAO FISCAL-23/2002-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINARIA DO PARANA x SEBASTIAO PEREIRA MACHADO - CARNES- DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSAO, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

39.-EXECUCAO FISCAL-24/2002-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINARIA DO PARANA x PAULO SERGIO SALES ROCHA- DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENCAO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

Faxinal

INDICE DE PUBLICAÇÃO

- ADAO OPENHEIMER
 - ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS
 - ADRIANO GOMES HUMENIUK
 - ADYR SEBASTIAO FERREIRA
 - ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI
 - ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO
 - ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI
 - ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR
 - CARINA DO FERMO CASTILHO
 - CARLOS RODRIGO VIANA REIS
 - CESAR FERREIRA ROMERO
 - CIRINEU DIAS
 - CHRISTIAN TREVISAN WENDLING
 - CLEALDON ALVES DE ASSIS
 - CLOVIS ROBERTO DE PAULA
 - DEBORA DE FREITAS MOURAO
 - EDUARDO DOS SANTOS
 - EDUARDO TANIGUCHI
 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT
 - ESTEFANO SANSONOVSKI
 - FERNANDO JOSE MESQUITA
 - GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR
 - ITAMAR STRUMIELO DINIZ
 - JAIR BASKIERA
 - JEFERSON RIBEIRO
 - JOSE CARLOS S. SABOIA
 - JURANDYR LIMA REIS
 - LEILA DENISE VELASQUE CRUZ
 - LUIZ ANTONIO CICHOCKI
 - LUIZ ANTONIO ZANLORENZI
 - MARCELO VIEIRA JUSTUS
 - MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS
 - MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA
 - MARIA REGINA VIZIOLI
 - MAURO LUIZ TABORDA ROCHA
 - MICHEL FEGURY JUNIOR
 - MOACYR PAULO SEGA
 - NEWTON BUENO LACERDA
 - NIKOLAUS HEC
 - OMAR YASSIM
 - REIMAR RENATO RODRIGUES
 - ROBERTO LAFFRANCHI
 - SANDRO HENRIQUE TROVAO
 - SERGIO ANTONIO MEDA
 - SERGIO APARECIDO VICENTINI
 - SHIROKO NUMATA
 - SUZANE OLIVETE SEGA TILLES
 - VALDECIR MILESKI
 - VANDERLEI CÉSAR CORNIANI
 - KLEBER STOCCO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 076/2002 - VARA ÚNICA
Juiz de Direito, Dra. Vanessa De B. Mazzutti

1.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JURIDICO-225/1989-WALDOMIRO KARPEN x FAUSTINO VIEIRA e outros-Audiencia preliminar para dia 18/Junho/2003, às 16:00 horas. As partes que compareçam a audiência em condições de transigir,

trazendo propostas definidas e alternativas possíveis. Caso não se efetive a transação serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento-Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, SERGIO ANTONIO MEDA, JURANDYR LIMA REIS e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-165/1994-FRANCISCO NEU e outros x JOSE APARECIDO FERREIRA-Considerando o contido no petitorio de fls. 410/411, manifeste-se o executado-Adv. MOACYR PAULO SEGA e NEWTON BUENO LACERDA-

3.-INDENIZACAO-349/1994-FRANCISCO LOPES RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL-Ao exequente para que apresente o calculo do débito em execução, possibilitando a citação do município-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-284/1995-ELISMED - COM. E REPR. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS-Diga o exequente, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/1995-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x ELISMED - COM. E REPR. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS-***...Homologo por sentença...a desistencia da presente ação...nos termos do petitorio de fls. 71...julgo extinto o presente feito...arquite-se... * * *-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-95/1996-NIVALDO OCANI x EDSON ADELINO MINEO e outros-Considerando o contido no petitorio de fls. 149/150, manifeste-se o Banco do Estado do Parana S/A-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

7.-ACAO MONITORIA-96/1996-DIRCE GUEBERT x JOSE MONTEIRO FERNANDES-Recibido recurso interposto, em ambos os efeitos legais. Ao recorrido, para apresentar suas contra-razoes-Adv. EDUARDO DOS SANTOS, MARCELO VIEIRA JUSTUS e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-376/1996-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE JORGE MANSANO e outros-Considerando o contido na certidão do Sr. oficial de justiça, diga o exequente-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-331/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANDRE MANSANO e outros-Deferido prazo de suspensao por 15 dias-Adv. SHIROKO NUMATA, CESAR FERREIRA ROMERO e CLEALDON ALVES DE ASSIS-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/1997-RUBENS MALDONADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- * * *...Considerando os termos do contido às fl. 151, noticiando que o executado efetuou o pagamento do débito em execução...julgo extinto os presentes embargos... * * *-Adv. NIKOLAUS HEC e SHIROKO NUMATA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-317/1998-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x AUTO POSTO FIEL LTDA-Diga o embargante, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

12.-INDENIZACAO-224/1999-MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ LTDA e outros-Ate a presente data o presente feito não foi saneado...assim, com a finalidade de evitar tumulto processual...declaro nulos os atos praticados a partir do termo de fls. 225...Audiencia de conciliação para 26/Março/2003, às 13:30 horas...as partes para comparecer em condições de transigir, trazendo propostas definidas e alternativas possíveis. Caso não se efetive a transação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento- Adv. EDUARDO TANIGUCHI e ADAO OPENHEIMER-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-134/2000-ADAIR SOARES SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-recebido recurso interposto, em ambos os efeitos legais. Aos recorridos, para apresentarem suas contra-razoes-Adv. VALDECIR MILESKI, ELLIOT REHDER BITTENCOURT e MICHEL FEGURY JUNIOR-

14.-ALVARA-202/2000-FERNANDA HOEBEL MUNHOZ REP. P/S PAI e outros x ESTE JUIZO-Manifestem-se os autores, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. NIKOLAUS HEC-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-85/2001-JOSE TAVARES x AGRO HARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Efetuar pagamento da conta de custas no valor de R\$ 254,00-Adv. KLEBER STOCCO-

16.-ACAO MONITORIA-223/2001-CLAUDOMIRO RODRIGUES DA SILVA x TRANSVANTEL TRANSPORTADORA DAVANTEL LTDA-Audiencia preliminar para 19/Junho/2003, às 13:30 horas. As partes para comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas e alternativas possíveis. Caso não se efetive a transação serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

17.-CAUTELAR INOMINADA-324/2001-JEAN DOUGLAS

ALCANTARA e outros x BERENICE ROSSI ALCANTARA e outros-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

18.-DESPEJO-432/2001-SANDRA REGINA MOREIRA DE SOUZA WICKI x JOSE GERALDO SOUCEK-Efetuar pagamento de custas no valor de R\$ 427,60-Adv. NIKOLAUS HEC-

19.-SUPRIM. ASSENTO DE NASCIMENTO-435/2001-F.M.S. x ESTE JUÍZO-Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente-Adv. KLEBER STOCCO-

20.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-3/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FERNANDO NAVARRO-* * *.Posto isto e o que mais dos autos consta...julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento dos valores devidos a titulo de contribuição sindical, acrescidos de correção monetária segundo os índices do INPC, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes, desde a citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista no contido no art. 20, par. 3º do CPC...* * *-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

21.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-4/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ CARLOS AZZINI-* * *.Posto isto e o que mais dos autos consta...julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento dos valores devidos a titulo de contribuição sindical, acrescidos de correção monetária segundo os índices do INPC, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes, desde a citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%, sobre o valor da condenação, tendo em vista no contido no art. 20, par. 3º do CPC...* * *-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

22.-ACAO DE COBRANCA-53/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALBERTO ROQUE ROZABONI-Sobre a petição de fls. 199/204 e documentos, manifeste-se querendo, o requerido-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI-

23.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-55/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE LOPES-* * *.Posto isto...julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento dos valores devidos a titulo de contribuição sindical, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mes, desde a citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%, sobre o valor da condenação, tendo em vista no contido no art. 20, par. 3º do CPC...* * *-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

24.-ACAO DE COBRANCA-57/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AURORA DE JESUS-As partes para especificarem provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI-

25.-RETIFICACAO DE ESCRITURA-107/2002-WALDEMIRO ELVIN SCHELLIN e outros x ESTE JUÍZO-Autos aguardando realização da audiência já designada-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

26.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-167/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x LAERCIO AMADOR-Tentativa de Conciliação para 16/Abril/2003, às 13:00 horas. Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento de mandado-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-204/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VILMAR ANTONIO SAPATIERI e outros-Ao exequente para efetuar complementação do depósito das custas devidas ao Sr. oficial de justiça, bem como, se manifeste quanto ao contido na certidão retro-Adv. OMAR YASSIM-

28.-ORDINARIA-256/2002-FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ x ESTANISLAU DE PAIVA FILHO-As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-261/2002-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x MUNICÍPIO DE FAXINAL-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento-Adv. MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA, MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR-

30.-EMBARGOS DE DEVEDOR-307/2002-CEREALISTA UNICAMPO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, esclarecendo a necessidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento-Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO e OMAR YASSIM-

31.-EMBARGOS DE DEVEDOR-308/2002-WASHINGTON LUIZ DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento-Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO e OMAR YASSIM-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-334/2002-CLEMENTE CHIGUEIRA e outros x MATILDE CHIGUEIRA E OUTRAS-

Sobre a impugnação apresentada, manifestem-se os embargantes-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-335/2002-ILDA CAVALEIRO DE MEIRA x UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO-Recibido embargos, suspensa execução. Ao embargado para apresentar impugnação-Adv. NEWTON BUENO LACERDA e ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-359/2002-ADMILSON CASSAROTT x LUIS ANTONIO AMARAL-As partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e ARMANDO CARLOS D. S. E GUADANHINI-

35.-ACAO MONITORIA-364/2002-NIVALDO OCANI x LEONILDO DONIZETE OCANI-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

36.-DESPEJO C/C REINT. DE POSSE-392/2002-LUCAS RODRIGUES LAZARO x CICERO DO COU TO APOLINARIO-Acolhida a emenda a inicial, retificada para Aço de Despejo. Indeferido a liminar pleiteada. Tentativa de Conciliação dia 17/Abril/2003, às 16:30 horas. Caso resulte infrutífera, será designada nova data para audiência de instrução e julgamento-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-405/2002-QUARENTA COUNTRY CLUB DE FAXINAL x MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento-Adv. KLEBER STOCCO, DEBORA DE FREITAS MOURAO e SERGIO APARECIDO VICENTINI-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39/2002-JAIR BASKIERA x MUNICÍPIO DE FAXINAL-As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, com clareza e objetividade, esclarecendo sua finalidade e importancia, para a solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra-Adv. JAIR BASKIERA, GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

39.-CARTA PRECATORIA CIVEL-36/2002-Oriundo da Comarca de SUMARE - SAO PAULO - 2ª VARA CIVEL -JAMIR FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Sobre a certidão de fl. 35, manifeste-se a parte autora, dando prosseguimento ao feito-Adv. VANDERLEI CESAR CORNIANI-

40.-SUSPENSÃO DO PATRIO PODER-67/2001-M.P.E.P. x C.M.J. e outros-* * *.Posto isto...suspensão do patrio poder dos requeridos J.A.J e S.M.J., em relação as crianças C.M.J e C.M.J. pelo prazo de 06 meses. Decorrido o prazo, determinar a realização de novo estudo social na residência dos requeridos, visando esclarecer se houve ou não mudança da situação...sem custas...* * *-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

41.-DIVORCIO LITIGIOSO-153/2000-R.P.L. x L.C.L.-Instrução e julgamento dia 12/Junho/2003, às 16:00 horas-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

42.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-23/2001-M.P.E.P. e outros x A.R.G.-Instrução e julgamento dia 18/Junho/2003, às 14:30 horas-Adv. ADRIANO GOMES HUMENUIK-

43.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-93/2001-M.P.E.P. e outros x H.C.M.-* * *.Considerando que as formalidades e exigências legais foram obedecidas e que houve reconhecimento da paternidade...julgo procedente o pedido para o fim de reconhecer como pai de C.S.P..Com fundamento no art. 269, inciso II do CPC, julgo extinto o presente processo...arquite-se...* * *-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO e JEFERSON RIBEIRO-

44.-PEDIDO DE MODIFICACAO GUARDA-164/2001-A.R.V. x R.M.-Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

45.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-94/2002-P.H.P. e outros x J.P.-* * *.Considerando os termos do contido às fls. 22, noticiando que o executado efetuou o pagamento do débito...julgo extinta a presente execução de alimentos...No que se refere as demais prestações, deve o requerente ingressar com novo pedido...arquite-se...* * *-Adv. GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR-

46.-DIVORCIO LITIGIOSO-305/2002-S.R.G.S. x A.F.S.-Tentativa de Conciliação ou transgencia de rito para 25/Junho/2003, às 14:00 horas-Adv. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

47.-DIVORCIO LITIGIOSO-306/2002-E.L.O. x B.R.C.-Sobre o contido na informação de fl. 17, manifeste-se o requerente-Adv. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

48.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-356/2002-R.A.O.M. x I.M.-* * *.Posto isto...julgo procedente o pedido inicial, para o fim de confirmar a liminar anteriormente deferida, para o fim de permanecer a criança sob a guarda responsabilidade da requerente...Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00...* * *-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

49.-INDENIZAÇÃO SERV. DOMESTICOS-421/2002-A.M. x

O.M.-Sobre a contestação e reconvenção apresentada, manifeste-se a requerente-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

INDICE DE PUBLICAÇÃO

- ALBERTO MELHADO RUIZ
- CARLOS EDUARDO SARDI
- EMERSON BASTOS
- ESTEFANO SANSONOSKI
- JOSE CARLOS DIAS NETO
- JULIARA APARECIDA GONÇALVES
- MARCELO VIEIRA JUSTUS
- MARCUS AURELIO LIOGI
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS
- MAURO LUIZ TABORDA ROCHA
- MONICA B. FERREIRA
- OSCAR IVAN PRUX
- VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA
- KLEBER STOCCO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 077/2002 - VARA UNICA Juiz de Direito, Dr. Alexandre W. Calderari

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-114/1993-MARIO CIVIDINI x MUNICÍPIO DE BORRAZOPOLIS-Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça, para cumprimento de mandado-Adv. KLEBER STOCCO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-342/1998-SOLESER - COM. E REP. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x JORGE BAUR NETO e outros-Ao procurador do exequente para comparecer em cartório e firmar auto de arrematação-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

3.-ARROLAMENTO-194/2001-EUFROSINA TEIXEIRA MIRANDA e outros x ESP. DE GESSE MIRANDA-Retirar formal de partilha de cartório-Adv. EMERSON BASTOS-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-332/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GENTIL ARIOSO-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 630,00-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

5.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-316/2002-NIVALDO OCANI x LEONILDO DONIZETE OCANI-Nomeado Curador, diga. Indeferido petitorio de fl. 26-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-340/2002-JOSE ANTONIO LAGE x BANCO BANESTADO S/A e outros-As partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade de cada uma sob pena de indeferimento-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e JOSE CARLOS DIAS NETO-

7.-ALVARA-449/2002-GENI BARBOSA DA COSTA ABREU e outros x ESTE JUÍZO-* * *.Considerando que a parte demonstrou interesse e legitimidade, defiro o alvará pretendido, para o fim de autorizar as requerentes a retirar a importância depositada na agência da Caixa Econômica Federal da cidade de Jandaia do Sul-Pr...expeça-se alvará...* * *-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

8.-CARTA PRECATORIA DE FAMILIA-144/2002-Oriundo da Comarca de ALFENAS/MG - 2ª VARA -M.C.P. e outros x V.M.O.-Oitiva de testemunhas dia 25/Junho/2003, às 13:30 horas-Adv. MONICA B. FERREIRA e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

9.-DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER-74/2000-M.P.E.P. x J.S.B.-Ao patrono dos requeridos, para que ofereça suas razões finais através de memoriais, no prazo de 10 dias-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

10.-ADOCAO PLENA-37/2002-L.E.C. e outros x G.Z.-Recibido o recurso de apelação tanto no efeito devolutivo quanto no suspensivo, mantida decisão de fl. 113...ante a perda do objeto pela falta de interesse superveniente-Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ, JULIARA APARECIDA GONÇALVES-

11.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-404/2002-R.C.B. e outros x E.J.-Efetuar pagamento de custas que orça em R\$ 369,50-Adv. VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA-

INDICE DE PUBLICAÇÃO

- ADRIANO GOMES HUMENUIK
- CARLOS ROBERTO BASTIANI
- CICERO BRAZ PORTUGAL
- CLAUDIO PARPINELLI
- CLOVIS ROBERTO DE PAULA
- ELSO CARDOSO BITENCOURT
- GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR
- JOSE CARLOS ALVES BASTIANI
- MARCELO VIEIRA JUSTUS
- MAURO LUIZ TABORDA ROCHA
- MICHEL FEGURY JUNIOR
- MOACYR PAULO SEGA
- NEWTON BUENO LACERDA
- NIVALDO GOTTI
- NIKOLAUS HEC
- OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO
- REIMAR RENATO RODRIGUES
- SUZANE OLIVETE SEGA TILLES
- KLEBER STOCCO

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 078/2002 - VARA UNICA Juiz de Direito, Dr. Alexandre W. Calderari

1.-RECLAMACAO TRABALHISTA-315/1999-DOROTEIA SCHUESTER LEPRE x MUNICÍPIO DE BORRAZOPOLIS-

As partes sobre a baixa dos autos-Adv. ELSO CARDOSO BITENCOURT e KLEBER STOCCO-

2.-INSOLVENCIA-112/2002-ENISSÉS ANTONIO DOS SANTOS x ESTE JUÍZO-Ante a informação de fls. 45/46 e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias-Adv. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI e CARLOS ROBERTO BASTIANI-

3.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-162/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x IZAURA DOMINGOS DA SILVA-Sobre a certidão de fl. 102 verso, diga o autor-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

4.-DECL. INEX. RELAÇÃO JURIDICA-437/2002-QUARENTA COUNTRY CLUB DE FAXINAL x MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA-Sobre a contestação e documentos de fls., diga a parte autora-Adv. KLEBER STOCCO-

5.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-31/1990-IAPAS x ALGO-DOEIRA FLOR DO VALE DO IVAI LTD-Sobre a certidão de fl. 100 verso, diga o exequente-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

6.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-32/1990-IAPAS x ALGO-DOEIRA FLOR DO VALE DO IVAI LTD-Sobre a certidão de fl. 87 verso, diga o exequente-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

7.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-117/2000-INSTITUTO NACIONAL METROL.NORMAL.QUAL.IND.-INMETRO x REIS E GASPARUCHO LTDA-Designado a 1ª e 2ª. praça para 05 e 26 de março de 2003, às 10:30 horas, respectivamente-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

8.-CARTA PRECATORIA CIVEL-111/2001-Oriundo da Comarca de APUCARANA/PR - 1ª VARA CÍVEL -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADEIRA CIDADE ALTA LTDA e outros-Designadas a 1ª e 2ª. praças para os dias 05 e 26 de março de 2003, às 09:30 horas, respectivamente-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

9.-CARTA PRECATORIA CIVEL-124/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 1ª VARA CIVEL -ROTEC VEICULOS LTDA x JOSE LUIS NAVARRO-Designada a 1ª e 2ª. praças para os dias 05 e 26 de março de 2003, às 10:00 horas, respectivamente-Adv. NIVALDO GOTTI-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-166/1999-V.M.S. e outros x Espolio de J.A.O. e outros-Sobre a certidão de fl. 64 verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

11.-ALIMENTOS-50/2000-J.O.M. e outros x V.O.M.-As partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma, sob pena de indeferimento-Adv. NIKOLAUS HEC e ADRIANO GOMES HUMENUIK-

12.-DIVORCIO LITIGIOSO-139/2001-L.F. x I.G.F.-Sobre a certidão de fl. 35, diga o autor-Adv. GERONCIO TABORDA ROCHA JUNIOR e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

13.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-194/2002-J.R.S. x M.G.C.-A parte autora para que dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do merito-Adv. CLAUDIO PARPINELLI-

14.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-315/2002-J.C.B. e outros x J.A.B.-Ao exequente para dar prosseguimento ao feito-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

15.-DIVORCIO LITIGIOSO-327/2002-G.F. x A.F.C.F.-Recolher a GRC do Sr. oficial de justiça para cumprimento de mandado-Adv. MOACYR PAULO SEGA, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

16.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORCIO-371/2002-G.C. x V.P.M.-Sobre a certidão de fl. 10 verso, diga a parte autora-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

17.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-468/2002-A.M.O. x D.M.S.-Sobre a certidão de fl. 13, manifeste-se a parte autora-Adv. ADRIANO GOMES HUMENUIK-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 126/2002 - 1ª VARA CIVEL JUÍZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIR	0002	000576/2001
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0023	000371/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000036/2002
	0008	000037/2002
	0027	000538/2002
ALEXANDRO FREITAS DA SILV	0012	000170/2002
ALLAN WESTON WANDERLEY	0026	000458/2002
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0035	000636/2002
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0014	000200/2002
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0014	000200/2002
ANTONIO LU	0030	000566/2002
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0030	000566/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0029	000563/2002
	0005	000018/2002
	0025	000392/2002

BENIGNO CAVALCANTE	0026	000458/2002
	0036	000660/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0040	000108/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0007	000036/2002
CLAIA MARA LUVIOTTO	0019	000335/2002
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0021	000360/2002
EVERSON MARAN SANTOS	0022	000366/2002
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0028	000546/2002
FABIO JOSE SOAR	0012	000170/2002
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0009	000101/2002
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0004	000017/2002
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0011	000168/2002
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0038	000671/2002
JAIRO MOURA	0033	000584/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0035	000636/2002
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	0001	000069/2001
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0006	000019/2002
	0002	000576/2001
JULMARA LUIZA HUBNER	0034	000635/2002
LAILA ALI WAHAB MORAIS	0004	000017/2002
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0006	000019/2002
	0002	000576/2001
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0007	000036/2002
	0008	000037/2002
	0027	000538/2002
MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUP	0037	000661/2002
	0032	000583/2002
MARCO AUGUSTO MALUCELLI	0007	000036/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0025	000392/2002
	0040	000108/2002
MARCOS ANTONIO PANCIER	0010	000164/2002
	0015	000220/2002
MARIO SERGIO K.GALICIOILLI	0024	000381/2002
MARISTELA HIRT ALVARENGA	0020	000342/2002
MARLENE DE LIMA MARTINS	0028	000546/2002
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0003	000010/2002
MONICA RIBEIRO TAVARES	0039	000673/2002
NEWTON SCHIMMELPFENG	0026	000458/2002
NOEL GARCEZ FRAN*A JUNIOR	0005	000018/2002
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0023	000371/2002
OSMAR CODOLO FRANCO	0033	000584/2002
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	0034	000635/2002
REGINA TANIA BORTOLI	0029	000563/2002
	0025	000392/2002
REGINALDO A. PALAZZO	0022	000366/2002
RENATA PASQUALINI	0018	000311/2002
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0013	000189/2002
SADI MEINE	0014	000200/2002
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0020	000342/2002
UMBELINA ZANOTTI	0039	000673/2002
VALERIA CRISTINA RODRIGUE	0022	000366/2002
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0018	000311/2002
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0009	000101/2002
	0016	000261/2002
	0031	000581/2002
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0007	000036/2002
WILLIAN SIMOES	0017	000296/2002
WILLY COSTA DOLINSKI	0030	000566/2002

1.-EXECUCAO-69/2001-CANDIDA ELAINE AIRES DOS SANTOS x MARIA AMADA ECHEVERRIA DOS SANTOS e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 311,50. -Adv. JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS-

2.-CAUTELAR INOMINADA-576/2001-ASSOCIACAO COMERC.E INDUST.DE FOZ DO IGUAÇU-ACIFI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Manifeste-se o requerente, sobre a impugnação e documentos juntados.-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO-

3.-TUTELA 10/2002-EDVALDO ERNESTO RODRIGUES e outros x EDEVANICE ERNESTO RODRIGUES -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 7,00. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

4.-RECLAMACAO TRABALHISTA-17/2002-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM.DE FOZ DO IGUAÇU x COOPERATIVA AGROP.TRES FRONTEIRAS LTDA.- CO-TREFAL. Proceda-se o cancelamento da distribuição, na forma contida no Código de Normas da E. Corregedoria da Justiça. -Adv. LAILA ALI WAHAB MORAIS e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-18/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x GABI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Defiro o requerido às f. 40/49, convertendo a Ação de Busca e Apreensão, em depósito.-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), providenciar fotocópias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

6.-ACAO DECLARATORIA-19/2002-ASSOCIACAO COM.E IND.DE FOZ DO IGUAÇU-ACIFI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 92,75.-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO-

7.-DEPOSITO-36/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x OSMAR DE OLIVEIRA -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARCO AUGUSTO MALUCELLI, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TECHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

8.-DEPOSITO-37/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A.x VICENTE LOPES MARTINS. Defiro o requerido à f. 43/45 convertendo a Ação de Busca e Apreensão, em depósito. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimen-

to do(s) mandado(s) e providenciar fotocópias.-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

9.-ACAO MONITORIA-101/2002-MARIA DIVINA SCARAMUSSA x VALDECI TELES DE OLIVEIRA - FIRMA INDIVIDUAL -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-

10.-INTERDICAÇÃO-164/2002-IDALINA BATISTA DOS REIS x SILVANA CRISTINA DOS REIS -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

11.-DESPEJO-168/2002-DIANE DELOYCE PETSCH x LUIZ EDUARDO DA SILVA. Sobre a petição de f. 64/65, diga a parte contrária, no prazo de cinco dias.-Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS-

12.-EXECUCAO-170/2002-CONFECOES RAFREE LTDA. x SAMIR HADID LTDA. -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. FABIO JOSE SOAR e ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-

13.-EXECUCAO-189/2002-DINAMICA XODO S/C. LTDA. x ASSAD YOUSSEF MOUAWAD e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

14.-FALENCIA-200/2002-LUIZ MELLA & CIA.LTDA. x FI-APEL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. -Audiência de Conciliação designada para o dia 19 de fevereiro de 2003, às 16:00 horas, devendo nela comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir (art. 331 do CPC) -Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, SADI MEINE e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

15.-INTERDICAÇÃO-220/2002-ROSIMEIRE CRISTINA GALINARI COLOMBELLI x TEREZA ALVES GAZINARI -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-261/2002-MARIA AMADA ECHEVERRIA DOS SANTOS e outros x CANDIDA ELAINE AIRES DOS SANTOS -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 311,50. -Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

17.-EXECUCAO-296/2002-FRANCISCA PATRIOTA DE ALMEIDA x PRINCIPAL SEGUROS e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. WILLIAN SIMOES-

18.-ALVARA JUDICIAL-311/2002-MARIA JOSE PADILHA DUARTE x ESTE JUÍZO -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas." -Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO e RENATA PASQUALINI-

19.-EXECUCAO HIPOTECARIA-335/2002-TRANSCONTINENTAL EMPIMOB.ADM.DE CREDITOS LTDA. x ADILSON LAZARO BRANCO -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. CLEA MARA LUVIOTTO-

20.-ACAO DECLARATORIA-342/2002-MARTA CHAVES DA SILVA e outros x BLOCOART-IND.COM.DE ARTEF DE CIMENTO E METAL.LTDA. e outros -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido em disquete.-Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, MARISTELA HIRT ALVARENGA-

21.-ORDINARIA-360/2002-VICENTE ALEXANDRE DA SILVA x ITAU S.A. -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

22.-EXECUCAO-366/2002-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TAMBURI LTDA. x CELSO BENDO -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 32.097,37. -Adv. REGINALDO A. PALAZZO, VALERIA CRISTINA RODRIGUES e EVERSON MARAN SANTOS-

23.-EXECUCAO-371/2002-ELEZE SERVICOS ESPECIAIS LTDA. x AKLP-ASS.AMIGOS MORAD.JD.KARLA, LARANJEIRA E PETRO. "Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios, em 10% sobre o valor atribuído à causa, para o caso de pronto pagamento." -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e NOSLEI DOMINGUES DINIZ-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-381/2002-FLAVIO DE SOUZA QUEIROZ x SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZ.DE FOZ DO IGUAÇU-PR -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 99,75.-Adv. MARIO SERGIO K.GALICIOILLI-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-392/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MARCOS PEREIRA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e REGINA TANIA BORTOLI-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-458/2002-REGINA RAQUEL MANGANELLI DE SOUZA x PLUS MASTER INFORMATICA e outros -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as, se for o

caso.-Adv. ALLAN WESTON WANDERLEY, NEWTON SCHIMMELPFENG e BENIGNO CAVALCANTE-

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-538/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x PEDRO BON -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocópia e recibo nos autos.-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

28.-INDENIZACAO-546/2002-SALVINA DE MOURA CORREA x GALAXI BRASIL LTDA. - DIRECTV. "Apreciarei o pedido de tutela, após a apresentação de contestação." Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória, providenciar fotocópias.-Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS e FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

29.-DEPOSITO-563/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x PEDRO DE MATTOS -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

30.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-566/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARCELO MESQUITA PAUWELS HORBATEY e outros. Considerando o contido na petição de f. 61, e nao tendo o mandado sido cumprido em tempo hábil, designo nova data para a realização da audiência, em 02 de abril de 2003, primeiro desimpedido, às 15:30 horas. -Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, WILLY COSTA DOLINSKI-

31.-MEDIDA CAUTELAR-581/2002-J.K.TINTAS COMERCIAL LTDA. x MARLEI LOPES DA SILVA OKUMA - ME e outros -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

32.-ALVARA JUDICIAL-583/2002-MICHELLE DO AMARAL DIAS DE OLIVEIRA x ESTE JUÍZO -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas." -Adv. MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUPTMAN-

33.-INDENIZACAO-584/2002-HELIO DAMMANN x ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. JAIRO MOURA e OSMAR CODOLO FRANCO-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-635/2002-POSTO DE SERVICOS DAMO LTDA. x BONFANTE, ALCANTARA & CIA.LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE e JULMARA LUIZA HUBNER-

35.-ACAO DECLARATORIA-636/2002-NARDRA RHANNI BIBIO PEREIRA GASPAREL e outros x UNIOESTE-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-660/2002-ROBERTO MEZA CUBILLA x WILSON LUIS ISCUISSATI -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para a entrega do ofício.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-661/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL MELLO e outros x VALDIRENE FERREIRA DA SILVA -Audiência de Conciliação designada para o dia 26 de fevereiro de 2002, às 16:00 horas. Cite-se a parte ré, com a antecedência mínima de dez (10) dias sob as advertências previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 277 do CPC. Ao requerente para proceder o recolhimento das custas do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.-Adv. MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUPTMAN-

38.-ACAO MONITORIA-671/2002-BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros x CLEIDE GAMA MONZON e outros. Regularize a representação processual. Tendo em vista os documentos juntados à inicial, os quais provam dívida positiva e líquida, e nao tem força executiva, DEFIRO de plano a expedição de mandado de pagamento, com o prazo de quinze dias.-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

39.-INDENIZACAO-673/2002-EVANIR SESSI x CARLOS ARAI e outros. A emenda da inicial (art. 275,inc,I do CPC), no prazo de dez (10)dias. -Adv. UMBELINA ZANOTTI e MONICA RIBEIRO TAVARES-

40.-EXECUCAO FISCAL-108/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x FINIVEST S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 7.635,50. -Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 127/2002 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0017	000057/2001
ALGACIR F.S.RIBEIRO	0008	000143/2000
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0011	000194/2000
	0010	000176/2000
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0011	000194/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0017	000057/2001
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	0009	000155/2000
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0038	000613/2002

ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0010	000176/2000
ARTHUR MARCONDES DO PRADO	0005	000485/1999
	0016	000552/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0012	000403/2000
	0010	000176/2000
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0017	000057/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0033	000332/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0010	000176/2000
CLAUDIA CANZI	0015	000537/2000
CLAUDIOMIR MARTINI	0009	000155/2000
	0002	000030/1998

CLEDY GONCALVES SOARES DO	0008	000143/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0026	000161/2002
	0039	000616/2002

DANIEL LEVI MACHADO	0008	000143/2000
	0008	000143/2000

DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0008	000143/2000
DENER PAULO MARTINI	0022	000291/2001

	0002	000030/1998
DURVAL FERRO BARROS	0012	000403/2000
EDUARDO ROBERTO TOGNI	0005	000485/1999
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0028	000235/2002
ELTON ALAVER BARROSO	0025	000069/2002
ELVIS BITTENCOURT	0012	000403/2000
EMERSON BACELAR MARINS	0020	000255/2001
EMERSON RICARDO GALICIOILL	0021	000286/2001
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0013	000407/2000
FABIANA NANTES GIACOMINI	0040	000672/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0026	000161/2002

	0039	000616/2002
GABRIELA DAMIAO CAVALLI	0024	000057/2002
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0002	000030/1998
HELEN VIVIANE DE LIMA FRA	0021	000286/2001
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0034	000425/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0025	000069/2002
JOAO DILSON FERREIRA	0023	000381/2001
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0005	000485/1999
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN	0019	000165/2001
JOSE BENTO VIDAL	0001	000005/1998
	0034	000425/2002

JOSE BENTO VIDAL FILHO	0014	000423/2000
	0034	000425/2002

JULIANA PENAYO DE MELO AG	0024	000057/2002
LAURI DA SILVA	0012	000403/2000

	0010	000176/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA	0015	000537/2000
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0018	000061/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0029	000425/2002
MAGDA LUIZA R.EGGER	0030	000297/2002
MARCELO RODRIGUES DE ALME	0016	000552/2000
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0035	000535/2002
MARCIA REGINA WERNER	0023	000381/2001
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0015	000537/2000

	0038	000613/2002
MARCO AURELIO FAGUNDES	0027	000216/2002
MARCOS ANTONIO PANCIER	0032	000329/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0023	000381/2001
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0018	000061/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0030	000297/2002
MARISTELA HIRT ALVARENGA	0007	000123/2000
MELISSA ROLAN DE MELLO	0031	000302/2002
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0016	000552/2000
NEUSA MARIA DE SOUZA	0037	000594/2002
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0006	000567/1999
PAULO EDUARDO NUNES DE AV	0023	000381/2001
REINALDO CAETANO DOS SANT	0036	000574/2002

ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0009	000155/2000
ROBERTO CORREIA DE MELO	0003	000140/1998
ROBERTO MARTINS LOPES	0004	000417/1999
SANTINO RUCHINSKI	0002	000030/1998
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0007	000123/2000
VAGNER DE OLIVEIRA	0015	000537/2000
VERGINIA BERNARDO JORGE	0010	000176/2000
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	0022	000291/2001
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0003	000140/1998

WILSON BARROSO FILHO	0012	000403/2000
YARA SUELI LANG	0003	000140/1998

1.-ENRIQUECIMENTO ILLICITO-5/1998-OSWALDA FATIMA TURRI x DELTAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. -Ao requerente para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 639,61 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV, providenciar fotocópias.-Adv. JOSE BENTO VIDAL-

DE ENERGIA - COPEL x VALTER VOGADO LANA -Cumprase o v. acordao.-Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR.-

7.-DESPEJO-123/2000-LOCKS-COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x COMERCIO DE PECAS DIESEL SS LTDA. -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 616,51 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV.-Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, MARISTELA HIRT ALVARENGA-

8.-ACAO MONITORIA-143/2000-CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS e outros x NILTON ANTONIO BOITO -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. DANIEL LEVI MACHADO, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, DANIEL LEVI MACHADO e ALGACIR F.S.RIBEIRO-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-155/2000-ARISTIDES TADEU SIMAO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-176/2000-JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, LAURI DA SILVA, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-194/2000-VARIG-VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S.A. e outros x MARCO ANTONIO PADOVANI -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 referente aos autos de carta precatória no 127/2002 da Comarca de Cascavel/Pr.-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

12.-REPARACAO DE DANOS-403/2000-TRADAL BRAZIL COMERCIO IMPE EXP.LTDA. x TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS. Considerando que nao foi atendido o pedido de f. 219, deferido à f. 221, suspendo a audiência designada e marco o dia 09 de setembro de 2003, primeiro desimpedido, às 14:00 horas, para a sua realização. -Adv. WILSON BARROSO FILHO, DURVAL FERRO BARROS, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e LAURI DA SILVA-

13.-DESPEJO-407/2000-MAURO DE ALMEIDA MOREIRA x ANITA IMPORTACAO E EXPORT.DE MANUFATURADOS LTDA. -Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA-

14.-ACAO MONITORIA-423/2000-TV CATARATAS LTDA. x SAMY BAZZI -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

15.-ORD. RESCISAO DE CONTRATO-537/2000-LOTEADORA GUARAPI LTDA x JORGE EDUARDO BRITES -Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes e suspendo o andamento do feito, ate final cumprimento do acordo.-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, VAGNER DE OLIVEIRA, CLAUDIA CANZI e LEANDRO DE OLIVEIRA-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-552/2000-SALVADOR ARENA x ROSANGELA SANCHES ARENA -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR., MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA e ARTHUR MARCONDES DO PRADO-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-57/2001-ALICE ROMANO BERTOL x ERACI DA SILVA -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 684,86. -Adv. BENIGNO CAVALCANTE

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-61/2001-BANCO BAME-RINDU DO BRASIL S/A. x SERGIO BOTTEGA & CIA.LTDA. e outros -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

19.-ACAO MONITORIA-165/2001-ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA x EDANIR DALPIAZ -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado.-Adv. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR-

20.-DESPEJO-255/2001-LUIZ CARLOS DEMBOGURSKI x GREMIO ESPORT.RECR.ESC.DE SAMBA UNIDOS PORTO MEIRA -Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

21.-ACAO MONITORIA-286/2001-CLEONICE ROSE WATANABE x PRESIDENTINA J.CINE FOTO LTDA. e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito por 06 meses. -Adv. EMERSON RICARDO GALICIELLI e HELEN VIVIANE DE LIMA FRAGELLI-

22.-INDENIZACAO-291/2001-ARMINDO FRANCISCON x ANGELO GIMENEZ -Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, DENER PAULO MARTINI-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-381/2001-RAINILDES TAVARES DA SILVA e outros x HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO S/A. -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. MARCIA REGINA WERNER, PAULO EDUARDO NUNES DE AVILA, MARCOS

AUGUSTO MALUCELLI e JOAO DILSON FERREIRA-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-57/2002-AMERICO PEREIRA DA SILVA x MILIDA FIZINUS ENGEL e outros -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. GABRIELA DAMIAO CAVALLI, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR-

25.-DEPOSITO-69/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x EVELAR MENDES DA COSTA -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 14,00. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

26.-DEPOSITO-161/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x ROSE-MARI BRASAO DA FONSECA -Ao requerente, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

27.-EXECUCAO-216/2002-RANER INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. x CELIO GUEDES -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-235/2002-TEREZINHA NILVA ESTIGARIBIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocopia e recibo nos autos.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

29.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-284/2002-BANCO BRADESCO S/A. x MARCIO SIQUEIRA DE AMORIM -Diante do exposto, com fulcro no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto n. 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do Autor, o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão torno definitiva, sendo facultada a sua venda, pelo Autor, na forma no estabelecido no art. 3º, parágrafo 5º, do festejado decreto lei. Cumprase o disposto no par. 2º do referido Decreto-Lei, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a causa, devidamente corrigido.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

30.-ACAO MONITORIA-297/2002-CREDICARD S/A-ADM.DE CARTOES DE CREDITO x MA PING KUEN -Ao adpm das custas, no valor de R\$ 7,00.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER-

31.-ORD.DE REVISAO CONTRATUAL-302/2002-ANGELITA ROSA SILVEIRA x BANCO BRADESCO S/A. -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida.-Adv. MELISSA ROLAN DE MELLO-

32.-INTERDICAO-329/2002-GORETE LUZIA BORDIM x NOEMI SCHUSTER -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-332/2002-BANCO ITAU S/A. x MALVINA KUCZER DA CUNHA -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

34.-SUMARIA DE COBRANCA-425/2002-VIACAO ITAIPU LTDA. x SANDRO POTRIK e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 99,75.-Adv. HIRAN JOSE DENEZ VIDAL, JOSE BENTO VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-535/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CLEONIR REGINA KOSCHEWITZ ANTUNES DE LIMA -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARCELO TECHE- INER CAVASSANI-

36.-INTERDICAO-574/2002-MARIA RODRIGUES x ANTONIO RODRIGUES -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-594/2002-EMERSON RAMOS DA SILVA x JOSE BENTO VIDAL -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante -Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-613/2002-JOSE GOMES x CANAL 08 TV SNT e outros -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ANDERSON VARGAS DE LIMA e MARCIO ROGERIO DE SOUZA-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-616/2002-BANCO FINASA S/A. x GUILHERME STEGMAYER DE OLIVEIRA -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

40.-INVENTARIO-672/2002-TERESINHA FERREIRA DOS SANTOS x ESP.FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO. Nomeio Inventariante - Terezinha Ferreira dos Santos, mediante compromisso, no prazo de cinco dias. Tomem-se por termo as declarações iniciais. -Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e FABIANA NANTES GIACOMINI-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 128/2002 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0005	000554/1992
	0010	000397/1995

ADOCIVAL CAVALCANTE	0003	000444/1992
ALINE FERNANDA PESSOA	0022	000553/2000
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0006	000575/1993
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0014	000693/1996
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0008	000379/1994
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0015	000724/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	000471/2001
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0014	000693/1996
CAETANO BRANCO P. DE ALME	0004	000482/1992
CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI	0022	000553/2000
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0033	000508/2001
CARLOS RICARDO PENAYO DE	0033	000508/2001
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0022	000553/2000
CELSO TOCHETTO	0014	000693/1996
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0035	000525/2001
CLAUDIA CANZI	0008	000379/1994
DANIEL LEVI MACHADO	0039	000577/2001
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0025	000396/2001
	0021	000362/2000
	0013	000649/1996
	0025	000396/2001
	0009	000276/1995
ELVIS GIMENES	0003	000444/1992
EMERSON BACELAR MARINS	0015	000724/1996
EVERSON MARAN SANTOS	0027	000405/2001
FABIANA SILVEIRA	0032	000489/2001
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0025	000396/2001
	0021	000362/2000
	0026	000403/2001
IVELYSE M.LAZARI FERRAZ	0038	000571/2001
JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM	0036	000528/2001
JORGE AUGUSTO MATOS	0035	000525/2001
	0012	000589/1995
	0006	000575/1993
	0005	000554/1992
	0006	000575/1993
	0011	000572/1995
	0013	000649/1996
	0025	000396/2001
	0009	000276/1995
	0040	000091/2001
	0005	000554/1992
	0023	000135/2001
	0022	000553/2000
	0040	000091/2001
	0037	000547/2001
	0020	000261/2000
	0013	000649/1996
	0022	000553/2000
	0031	000481/2001
	0003	000444/1992
	0023	000135/2001
	0039	000577/2001
	0015	000724/1996
	0012	000589/1995
	0022	000553/2000
	0001	000745/1987
	0024	000380/2001
	0026	000403/2001
	0020	000261/2000
	0030	000471/2001
	0008	000379/1994
	0019	000181/2000
	0033	000508/2001
	0016	000819/1996
	0036	000528/2001
	0031	000481/2001
	0005	000554/1992
	0030	000471/2001
	0024	000380/2001
	0002	000151/1992
	0007	000260/1994
	0024	000380/2001
	0022	000553/2000
	0028	000411/2001
	0028	000411/2001
	0031	000481/2001
	0010	000397/1995
	0010	000397/1995
	0017	001030/1996
	0021	000362/2000
	0018	000025/2000
	0012	000589/1995
	0002	000151/1992
	0027	000405/2001
	0014	000693/1996
	0016	000819/1996
	0036	000528/2001
	0034	000517/2001
	0032	000489/2001
	0015	000724/1996
	0029	000412/2001
	0012	000589/1995

ELVIO LEGNANI

ELVIS GIMENES
EMERSON BACELAR MARINS
EVERSON MARAN SANTOS
FABIANA SILVEIRA
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO

IVELYSE M.LAZARI FERRAZ
JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM
JORGE AUGUSTO MATOS

JOSE BENTO VIDAL

JOSE BENTO VIDAL FILHO

JOSE CLAUDIO RORATO

JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE LUIZ CASTAGNA
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG
JULIO JACOB JUNIOR
JUSILEI SOLEIDE MATECK
LEANDRO DE OLIVEIRA
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUCIANO FERNANDES MOTTA
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
LUIZ CARLOS GOMES
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI
MARCIO ROGERIO DE SOUZA
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
MARIA AMELIA CASSIANA M.
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

MARLENE DE LIMA MARTINS
NILTON LUIZ ANDRASCCHKO
OKSANDRO OSDIVAL GON-ALVE
PAULO CESAR GNOATTO
PAULO ROBERTO MARTINI
PAULO SERGIO DIAS DA SILV
PEDRO ORIDES DI DOMENICO

PLINIO RICARDO SCAPPINI J
RAIMUNDO M.B. CARVALHO
REGINA TANIA BORTOLI
RENATO MARTINS LOPES
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI
ROBERTO CHIMANSKI
ROBERTO MARTINS LOPES
ROBETA DAVIDSON NEGRAES
RODRIGO COIMBRA CAMPOS
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA
ROQUE SUTIL
SANDRA MARIZA NIERO
SYLVIA MONIZ DA FONZECA
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

URIAS DE FIGUEIREDO FILHO
VALERIA RODRIGUES
VAL-RIA CARAMURU CICARELL
VILSON DREHER

VITORIO KARAN
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG
WALTER EULER MARTINS
WILSON LUIZ ISCUISSATI

1.-ACAO DECLARATORIA-745/1987-ESP.LAURINDO FRANCISCO DO ANJOS e outros x SHISUE MORUFUSA -Ao autor, sobre as contestações, em dez dias.-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-151/1992-RAFAGNIN ANDREOLA & CIA.LTDA. x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -Arquive-se.-Adv. URIAS DE FIGUEIREDO FILHO e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-444/1992-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x MOACIR MARCOLINO DE MOURA -Designados os dias 11 e 25 de fevereiro de 2003, ambos as 13:30 horas, para praça/leilão e arrematação dos bens. A(o) doutor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital, de cartório, bem como antecipar as despesas do mandato de intimação. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ADOCIVAL CAVALCANTE e

ELVIS GIMENES-

4.-INVENTARIO-482/1992-ARNALDO OTTO TEXDORF x ESP.ARTHUR TEXFORD -A(o) procurador(a) do(a) do inventariante, para assinar o Auto de Partilha. -Adv. CAETANO BRANCO P. DE ALMEIDA-

5.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-554/1992-CESAR DIONISIO D.GUERIN e outros x EDI LUIS DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s) do Superior Tribunal de Justiça.-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE LUIZ CASTAGNA, ADEMAR MARTINS MONTORO e RAIMUNDO M.B. CARVALHO-

6.-NEGATORIA SERV. TRANSITO-575/1993-KHALID ALI OUMEIRI e outros x MOHAMAD HUSSEIN EL BARIZI e outros. "Diante do exposto: a) julgo procedente o pedido inicial para declarar a propriedade dos autores, livre de servidão de trânsito, reconhecendo aos seus usufrutuários e proprietários o direito de usar, gozar e dispor do imóvel matriculado sob no 44.876, no R.I. 1º Ofício (v.f.10), com base no art. 524 do Código Civil. Caso haja transgressão desta decisão com a insistência no uso da passagem, condeno os réus ao pagamento de uma multa diária de R\$ 300,00, com acréscimo de correção monetária; b) condeno os réus a pagamento de perdas e danos, e lucros cessantes, pelos prejuízos causados, a partir da citação, os quais serão apurados em liquidação de sentença, por artigos; c) condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, a partir da propositura da ação. Regularizem os autores, em dez dias, suas representações processuais."-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO e ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

7.-INDENIZACAO-260/1994-ROSA ALVES PROENCA x ERAKI TEIXEIRA COSTA -Manifeste-se o credor, ante o resultado negativo dos leilões.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-379/1994-TRANSPORTADORA TAPAJOS S.A x JOSE MOACIR BASSANESI -Aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. CLAUDIA CANZI, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL e PAULO CESAR GNOATTO-

9.-EXECUCAO-276/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x FRANCISCO ILDEFONSO ROCHA GONCALVES e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 42,51.-Adv. JOSE CLAUDIO RORATO e ELVIO LEGNANI-

10.-EXECUCAO-397/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x S.H.S.COM.DE AUTO PECAS LTDA e outros -Defiro como requerido, suspendo o andamento do feito (art. 791, III, do CPC). Arquive-se. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, SYLVIA MONIZ DA FONZECA e SANDRA MARIZA NIERO-

11.-EXECUCAO-572/1995-LAURO PREUSLLER x INGO GENEHR e outros -Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

12.-EXECUCAO-589/1995-JAIR MIGUEL JORGE x JOSE VICENTE CORREA RODRIGUES. Após o registro nas matrículas competentes, da permuta efetivada, lavre-se termo de substituição da penhora. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS, WILSON LUIZ ISCUISSATI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

13.-EXECUCAO-649/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x LUIZ EGUCHI e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito por 180 dias. -Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

14.--693/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x EXPODOMA EXPORT.DE ELETROD.E DERIV.PETROLEO LTDA. e outros. Defiro como requerido às f. 194. -Adv. CELSO TOCHETTO, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-

15.-INDENIZACAO-724/1996-LUIZ PEREIRA DE LIMA x JUVENCIO MAZAROLLO e outros. Considerando o contido na petição de f. 237 e avaliação efetivada, decreto a ineficácia da nomeação de bens, determinando o desentranhamento do mandato para a penhora de bens, na forma requerida pelo Credor. Ao credor para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado, providenciando fotocópias.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., MARCIO ROGERIO DE SOUZA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e EMERSON BACELAR MARINS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-819/1996-ELIZEU TEIXEIRA JORGE e outros x TEREZINHA HEINZEN CARDOSO -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 448,51 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV.-Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO, VILSON DREHER-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-1030/1996-TATIANA PIASECKI KAMINSKI x JOSE COSTA FERREIRA -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

18.-EXECUCAO-25/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EURICO MONTEIRO -Comprove a parte Autora da ação a publicação do Edital, no prazo de cinco dias.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

19.-EXECUCAO-181/2000-INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. x MARIA DA LUZ SILVA -Ao credor,

para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

20.-EXECUCAO-261/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x PEDRO LUCAS DO CANTO e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 90,99. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO-362/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ENEIDE MARIA AVELAR GUSBERTI e outros. Sobre o contido na petição de f. 59/68, digam os interessados, no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

22.-EXECUCAO-553/2000-GLOBAL TELECOM S/A. x FABIO JUNIOR DA SILVA ABREU -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONE- DIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, ALINE FERNANDA PESSOA e ROBERTA DAVIDSON NEGRAES-

23.-INVENTARIO-135/2001-OCTAVIO HENRIQUE PAZ DOS SANTOS e outros x ESP.OCTAVIO APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS. -Ao inventariante quanto ao parecer do Dr. Promotor de Justiça.-Adv. LUIZ CARLOS GOMES e JOVANIL TEIXEIRA PEDRO-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-380/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS GAIVOTAS x ESP.ELISIO MARIO DE ALMEIDA e outros. "Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 7.967,52 (sete mil, novecentos e sessenta e sete reais, cinquenta e dois centavos), acrescida de juros de mora e correção monetária, a partir de 24.08.2001. Excluo do cálculo de f. 03 a importância de R\$ 624,07. Condeno o réu ao pagamento de 93% das custas processuais e em 20% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de 7% das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC." -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES-

25.-ACAO ORDINARIA-396/2001-KUNSTMANN TURISMO LTDA. x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Desentranhe-se a petição de f. 123/125, entregando-se ao seu subscritor, vez que apresentada a destempo. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

26.-ADJUDICACAO DE IMOVEL-403/2001-IVANYSE ELISABETH LAZARI FERRAZ x ILHA DE CAPRI HOTEL. Digam as partes quais as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. IVELYSE M.LAZARI FERRAZ e MARLENE DE LIMA MARTINS-

27.-INDENIZACAO-405/2001-FRANCISCO DAS CHAGAS VITOR x TRANSBRASIL S/A. AEREAS. "Diante do exposto: a) julgo improcedente o pedido de indenização pelo dano material; b) julgo procedente o pedido de indenização por dano moral para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 40.000,00, correspondente a 200 salários mínimos vigentes à data desta sentença e que deverá ser paga de uma só vez, com acréscimos de juros de mora e correção monetária; c) indefiro o pedido formulado com base no art. 602 do CPC; d) Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios ao dr. patrono do autor, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC." -Adv. EVERSON MARRAN SANTOS e VALERIA RODRIGUES-

28.-ACAO MONITORIA-411/2001-THYSEN SUR S/A.-ELEVAADORES e TECNOLOGIA x NAGIB MOHAMED TARA-BAIN-CONDOMINIO EDIFICIO. Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central (Veja a respeito, decisão do TA-PR, Acórdão n. 10661- 4º C.Civ.). A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado.-Adv. RODRIGO COIMBRA CAMPOS e RODRIGO GARCIA SANT' ANNA BEVILAQUA-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-412/2001-HER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. x KARINA FRANCIELLE FERNANDES -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. WALTER EULER MARTINS-

30.-DEPOSITO-471/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ROGERIO FARIAS -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 325,50.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES, REGINA TANIA BORTOLI-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-481/2001-FRANCISCO BAIJA DA SILVA FILHO x INVESTFOZ-ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. -As partes para procederem o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 011/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ROQUE SUTILL, LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-489/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ELIZA MARA ROCHA -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as, se for o caso. -Adv. FABIANA SILVEIRA e VITORIO KARAN-

33.-ACAO MONITORIA-508/2001-GERALDO JOSE CORSI-

NO - ME x RETOOK RECUPERADORA DE VEICULOS - Audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 26 de agosto de 2003, às 15:00 horas.-Adv. CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO, CARLOS HENRIQUE ROCHA e PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

34.-ORDINARIA DE NULIDADE-517/2001-HUSSEIN MOHAMAD HACHEM x INDUSTRIA E COMERCIO DE BORDADOS LUAN LTDA. Tendo em vista que o autor devidamente intimado, não deu atendimento ao despacho de f. 06, de adequação do rito processual, julgo extinto o processo, com base no art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor.-Adv. VILSON DREHER-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-525/2001-OSVALDINO APARECIDO SANTIAGO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Digam as partes quais provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS e CESAR EDWARD ABBATE SQA-

36.-DESPEJO-528/2001-DOMINGUEZ DIBB & CIA LTDA. e outros x JOSE BAUTITZ. Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes e, conseqüentemente, julgo extinto o processo com fulcro no art. 794 II, do CPC. As partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente, archive-se. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS, PEDRO ORIDES DI DOMENICO e VILSON DREHER-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-547/2001-EMPRESA HOTELEIRA SPADA. x A C A EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros. Indefiro o pedido de f. 39, por não se enquadrar a autora na lei específica. -Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-571/2001-SALVADOR RAMOS x RICARDO MOCELIN -Ao embargado para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 186,01 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV.-Adv. JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM-

39.-ACAO DECLARATORIA-577/2001-JOEL GOMES x ROMILDO OLIVEIRA -Manifestem-se as partes sobre a necessidade da produção de outros, especificando-as, se for o caso. -Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR e DANIEL LEVI MACHADO-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-91/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 17ª VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x JOSE INACIO PUHL e outros. Defiro como requerido a f. 49/50. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 129/2002 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0018	000339/2000
ADEMIR SIMOES	0026	000486/2000
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0003	000476/1988
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0037	000548/2001
ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORN	0039	000584/2001
ALDERICO MONTOVANI	0016	000306/2000
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0010	000054/2000
ALESSANDRO S.V.ZENNI	0035	000433/2001
ALEXANDRE CALIXTO DA SILV	0012	000160/2000
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0018	000339/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0018	000339/2000
AMAURY PEREIRA ROSA	0010	000054/2000
ANA CLAUDIA FINGER	0027	000551/2000
ANA PAULA FINGER	0027	000551/2000
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0035	000433/2001
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0020	000353/2000
	0003	000476/1988
CARLOS GUTINIK	0022	000369/2000
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0015	000293/2000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0021	000354/2000
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	0035	000433/2001
CHRISTIE M.L. PEGORINI	0021	000354/2000
CLAUDIA CANZI	0007	000433/1995
CLAUDIA VANESSA DE SOUZA	0034	000407/2001
DICKSON ROMULO COSTA PORT	0039	000584/2001
EDSON SHOITI FUGIE	0026	000486/2000
ELVIO LEGNANI	0005	000035/1994
	0004	000034/1994
	0006	000207/1995
	0025	000472/2000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0017	000333/2000
GENESIO NAILOR FINGER	0027	000551/2000
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0021	000354/2000
IRACELE GALLI DE SOUZA	0040	000249/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0036	000533/2001
	0018	000339/2000
JEAN DAL MASO COSTI	0018	000339/2000
JEANINE H. FORTES BUSS	0026	000486/2000
JEFFERSON FOSQUIERA	0029	000047/2001
JOAO JORGE ZIEMANN	0001	000736/1980
JORGE AUGUSTO MATOS	0011	000088/2000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0017	000333/2000
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0024	000467/2000
JOSE CLAUDIO RORATO	0005	000035/1994
	0004	000034/1994
	0006	000207/1995
	0025	000472/2000
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA	0032	000279/2001
JOSSIMAR IORIS	0007	000433/1995
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0019	000343/2000
JULIANO HUCH MURBACH	0035	000433/2001
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0020	000353/2000

JUSTO ALFREDO AYALA	0020	000353/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA	0029	000047/2001
	0033	000382/2000
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0020	000353/2000
LUIZ CARLOS GOMES	0019	000343/2000
LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO	0039	000584/2001
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0028	000037/2001
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0030	000099/2001
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0021	000354/2000
	0026	000486/2000
	0024	000467/2000
MARCELO SZADKOSKI	0017	000333/2000
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0019	000343/2000
MARCOS ANTONIO PANCIER	0039	000584/2001
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0026	000486/2000
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0026	000486/2000
MARLENE LEITHOLD	0026	000486/2000
MOACIR ORTEGA	0003	000076/1988
MOGIANA PEREIRA PAEZ	0003	000476/1988
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0008	000835/1996
NEUSA MARIA DE SOUZA	0028	000037/2001
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0029	000047/2001
	0033	000382/2001
	0035	000433/2001
	0003	000476/1988
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0037	000548/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO	0038	000574/2001
	0023	000375/2000
	0013	000213/2000
	0025	000472/2000
PAULO ROBERTO MARTINI	0011	000088/2000
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0002	000290/1988
RAIMUNDO ARAUJO NETO	0001	000176/2001
ROBERTO CORREIA DE MELO	0031	000176/2001
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0022	000369/2000
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0024	000467/2000
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0014	000287/2000
	0012	000160/2000
SAMANTHA PACHECO ZIEMANN	0001	000736/1980
SAMUEL AVERBACH JUNIOR	0010	000054/2000
SANDRA MARIZA NIERO	0010	000054/2000
SERGIO RICARDO FIOR	0026	000486/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0009	000034/2000
VICENTE R.T.PUGLIESI	0001	000736/1980
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0002	000290/1988
	0040	000249/2002

1.-INVENTARIO-736/1980-HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES x ESP.ALMIR ANTONIO MACHADO NUNES. A cessao de direitos em favor da herdeira, deve ser feita mediante a competente escritura pública, com o pagamento do imposto devido pela transmissão do bem. -Adv. VICENTE R.T.PUGLIESI, SAMANTHA PACHECO ZIEMANN e JOAO JORGE ZIEMANN-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-290/1988-SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME x ESP.CATARINA DE NADAI SINGH -Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. RAIMUNDO ARAUJO NETO, WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-476/1988-ROSA DE BORBA ORTEGA x NAIR NACLE RACHED -Aos interessados, ante a atualização do Laudo de Avaliação no valor de R\$ 182.835,00, referente aos autos de Carta Precatória n. 5117/95, da Comarca de Curitiba/Pr. -Adv. MOACIR ORTEGA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, ADILSON LUIZ BOHATCZUK e MOGIANA PEREIRA PAEZ-

4.-EXECUCAO-34/1994-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x AMELIA LUCCA CORREIA & CIA.LTDA e outros -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatória, providenciar fotocópias e autenticacoes. -Adv. JOSE CLAUDIO RORATO e ELVIO LEGNANI-

5.-RESSARCIMENTO DE DANOS-35/1994-FINASA SEGURADORA S/A. x VANILSON A.DA SILVA -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), providenciar fotocópias. -Adv. JOSE CLAUDIO RORATO, ELVIO LEGNANI-

6.-EXECUCAO-207/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x JOVELINO MARTINI e outros -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO-

7.-INVENTARIO-433/1995-MAURO HOFFMANN PERCHERON x ESP.ALAYDES HOFFMANN -A patrono do inventariante para retirar o Formal de Partilha expedido.-Adv. CLAUDIA CANZI e JOSSIMAR IORIS-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-835/1996-SUSANNA HEDY BUTZEN e outros x EGON GENEHR -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-34/2000-BANESTADO LEASING S/A. -ARRENDAMENTO MERCANTIL x FREITAS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 186,01 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV, providenciar fotocópias.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

10.-ACAO MONITORIA-54/2000-FRESENIUS LABORATORIOS LTDA. x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME LTDA. -Manifeste-se o credor, ante o resultado negativo das praças. -Adv. SAMUEL AVERBACH JUNIOR, SANDRA MARIZA NIERO, AMAURY PEREIRA ROSA e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO-

11.-EXECUCAO-88/2000-AUTO FOZ-COMERCIAL DE

AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD x CRISTIANO FERNANDO BAZANELLA. Defiro como requerido, suspendendo o andamento do feito (art. 791, III, do CPC). Archive-se. -Adv. PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR e JORGE AUGUSTO MATOS-

12.-EXECUCAO-160/2000-ENERLUZ ELETRECIDADE LTDA. x SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA. -Manifeste-se o credor, ante o resultado negativo dos leilões.-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA-

13.-EXECUCAO-213/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x VICTOR SCHUSTER -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-287/2000-MARCELO FELIPE x FININVEST - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Manifeste-se a parte contrária, ante a interposição de agravo retido.-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-293/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL MEGAVILA x ANTONIO NUNES RIBEIRO -Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

16.-INTERDICAÇÃO-306/2000-MARIA ZELIA PEREIRA x VILMAR DA COSTA -Audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 18 de março de 2003, às 15:00 horas.-Adv. ALDERICO MONTOVANI-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-333/2000-DANILO JOAO MALLMANN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 51.514,88 (cinquenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), ao autor, devidamente acrescida de juros de mora e correção monetária, a partir da citação; b) condenar o réu ao pagamento de lucros cessantes pela impossibilidade de reinvestimento da importância descrita no item anterior, cujos valores serao apurados em liquidação de sentença; c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor total das condenações, com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2000-A.J.SIMON & CIA.LTDA. e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A. -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JEAN DAL MASO COSTI, ADEMAR MARTINS MONTORO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-343/2000-ELSON LAURENTINO TENORIO x LUIZ CLAUDIO GELINSKI CHELEST -Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER, LUIZ CARLOS GOMES e JOVANIL TEIXEIRA PEDRO-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-353/2000-RAIMUNDA MARINHO DE ARAUJO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN, JUSILEI SOLEIDE MATICK, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e JUSTO ALFREDO AYALA-

21.-ACAO DECLARATORIA-354/2000-ROSENI RAMALHO DOS SANTOS x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 3.087,45. -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, CHRISTIE M.L. PEGORINI e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

22.-EXECUCAO-369/2000-PEDRO MUFFATO & CIA.LTDA. x BONUS SHOPING SERVICOS E INFORMATICA S/C.LTDA. -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias.-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e CARLOS GUTINIK-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-375/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x OSMANI DA ROCHA BARROS & CIA.LTDA. e outros -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-467/2000-CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL x KAMACHI IMCORPORACAO E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA. -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada. -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, MARCELO SZADKOSKI e RODRIGO TAGLIARI HELBLING-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-472/2000-JOSE APARECIDO RAMOS BATISTA x FINASA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO S/A. -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI, ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

26.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-486/2000-COMERCIAL DE CONFECÇÕES PELICANO LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, EDSON SHOITI FUGIE, SERGIO RICARDO FIOR, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, MARLENE LEITHOLD, JEANINE H. FORTES BUSS e ADEMIR SIMOES-

27.-DEPOSITO-551/2000-BANCO BRADESCO S/A. x ADEMIR JOSE ALBARELLO & CIA. LTDA. -Ao requerente para manifestar seu interesse na execução da sentença.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, ANA

CLAUDIA FINGER-

28.-INDENIZACAO-37/2001-GONCALINA BOGO TAVARES x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatoria, providenciar fotocópias.-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA e LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA-

29.-EXECUCAO-47/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x COMBINATO COMERCIO DE DISCOS LTDA. e outros -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) oficio(s) juntado(s).-Adv. JEFERSON FOSQUIERA, LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

30.-DESPEJO-99/2001-ALI MOHAMAD DIAB x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS NAJUA LTDA. -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o(a) autor.-Adv. LUYZARA DAS GRACAS SANTOS-

31.-MEDIDA CAUTELAR-176/2001-NIVALDO PEREIRA DA SILVA x NICANOR ANNONI e outros -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o(a) autor.-Adv. ROBERTO CORREIA DE MELO-

32.-REPARACAO DE DANOS-279/2001-EDSON STELLE TEIXEIRA x EDSON WOLL -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA-

33.-EXECUCAO-382/2001-JAYR AGUIAR GOMES x ALDERICO CARMELINO ANDRIA -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o(a) credor. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

34.-INTERDICAÇÃO-407/2001-EDITH BATISTA DOS SANTOS x REINALDO BRITO DOS SANTOS -Comprove o(a) autor(a), a remessa do ofício. -Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA-

35.-ACAO MONITORIA-433/2001-AMADO MACULAN e outros x COMERCIO DE CARNES OTEMBRA e outros. As preliminares levantadas nas contestações somente poderao ser apreciadas depois de produzidas todas as provas, na sentença final. Designo o dia 02 de setembro p. futuro, primeiro desimpedido, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas requeridas. Os róis de testemunhas deverao ser apresentadas até trinta dias antes da audiência.-Adv. ALESSANDRO S.VZENNI, JULIANO HUCH MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e ANTONIO AMADEU PALAZZO-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-533/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PANORAMICO x GERALDO HENRIQUE FIGUEIREDO e outros -Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre os documentos de f. 114/122. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

37.-EXECUCAO-548/2001-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x OSEIAS RODRIGUES ROCHA -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e NOLLEI DOMINGUES DINIZ-

38.-EXPROPRIATORIA-574/2001-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x JAIME JOSE DE LIMA -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-584/2001-BRAMINEX -BRASILEIRA DE MARMORE EXPORTADORA S/A. x EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA. -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as, se for o caso. -Adv. LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO, DICKSON ROMULO COSTA PORTELA, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORNALLI-

40.-DESPEJO-249/2002-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x FABIANA DE PAIVA COSTA BARROS -"Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido, declaro rescindido o contrato existente entre as partes e determino o despejo da requerida, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel, sob pena de fazê-lo compulsoriamente. Arbitro o valor da caução, para eventual execução provisória (art. 63, parágrafo 4º, da Lei nº 8.245/91), em 12 vezes o valor do aluguel, atualizado até a data do efetivo depósito. Com o ônus da sucumbência, pagará a parte demandada as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o total do débito corrigido, com base do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC." -Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 130/2002 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0026	000256/2002
ADERBAL SOUTO GOMES	0022	000064/2002
	0029	000394/2002
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0024	000124/2002
ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORN	0006	000099/1999
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0031	000467/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0026	000256/2002
AMAURY PEREIRA ROSA	0015	000372/1999
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0007	000169/1999
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0013	000328/1999
ARTHUR MARCONDES DO PRADO	0011	000279/1999

ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN 0028 000295/2002
0025 000225/2002
AURORA ZILIO 0032 000489/2002
BENIGNO CAVALCANTE 0015 000372/1999
0013 000328/1999
0018 000304/2001
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI 0026 000256/2002
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 0004 000064/1999
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0021 000039/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL 0016 000386/1999
CESAR WILLAR CORREIA 0002 000013/1999
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU 0011 000279/1999
ELTON ALAVER BARROSO 0039 000683/2002
ELVIO LEGNANI 0014 000343/1999
0002 000013/1999
ENIR BECKER 0015 000372/1999
0013 000328/1999
0020 000557/2001
0032 000489/2002

ERIAN KARINA NEMETZ 0005 000075/1999
GUILHERME MARTINS HOFFMAN 0012 000313/1999
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0034 000530/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL 0030 000427/2002
INDIANARA ALVES DE QUADRO 0020 000557/2001
ISABELA BERMUDEZ GOMES 0012 000313/1999
JACKSON DANIEL BARBOSA RI 0038 000671/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA 0031 000467/2002
JEFFERSON FOSQUIERA 0001 000512/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0039 000683/2002
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN 0013 000328/1999
JOAO JORGE ZIEMANN 0007 000169/1999
JORGE AUGUSTO MATOS 0033 000525/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0012 000313/1999
JOSE BENTO VIDAL 0007 000169/1999
0034 000530/2002
0007 000169/1999
0014 000343/1999
0017 000325/2000
0019 000419/2001
0032 000489/2002
0032 000489/2002
0008 000172/1999
0023 000116/2002
0040 000685/2002
0023 000116/2002
0036 000624/2002
0006 000099/1999
0019 000419/2001
0032 000489/2002
0027 000270/2002
0011 000279/1999
0001 000512/1997
0012 000313/1999
0009 000173/1999
0012 000313/1999
0010 000178/1999
0013 000328/1999
0035 000580/2002
0037 000664/2002
0010 000178/1999
0003 000034/1999
0011 000279/1999
0005 000075/1999
0010 000178/1999
0005 000075/1999
0010 000178/1999

JOSE BENTO VIDAL FILHO 0007 000169/1999
JOSE CLAUDIO RORATO 0014 000343/1999
JOSE LUIZ CASTAGNA 0017 000325/2000
JULIANA PENAYO DE MELO AG 0019 000419/2001
0032 000489/2002
LUCIANE FERREIRA 0032 000489/2002
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE 0008 000172/1999
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI 0023 000116/2002
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0040 000685/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0023 000116/2002
MARCOS ANTONIO PANCIER 0036 000624/2002
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0006 000099/1999
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA 0019 000419/2001
0032 000489/2002
0027 000270/2002
0011 000279/1999
0001 000512/1997
0012 000313/1999
0009 000173/1999
0012 000313/1999
0010 000178/1999
0013 000328/1999
0035 000580/2002
0037 000664/2002
0010 000178/1999
0003 000034/1999
0011 000279/1999
0005 000075/1999
0010 000178/1999
0005 000075/1999
0010 000178/1999

MARIA APARECIDA ALVES DA MILTON CONINCK 0011 000279/1999
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0001 000512/1997
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0012 000313/1999
RENATA PASQUALINI 0009 000173/1999
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0012 000313/1999
ROBERTO CORREIA DE MELO 0010 000178/1999
ROSANA DE DAVID 0013 000328/1999
RUTE GILL 0035 000580/2002
SANDRA MARIS P.LEONARDO 0037 000664/2002
SILVIO RORATO 0010 000178/1999
TAIUSKA VILLA DE LIMA 0003 000034/1999
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0011 000279/1999
0005 000075/1999
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA 0010 000178/1999
0005 000075/1999
0010 000178/1999

MARIA APARECIDA ALVES DA MILTON CONINCK 0011 000279/1999
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0001 000512/1997
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0012 000313/1999
RENATA PASQUALINI 0009 000173/1999
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0012 000313/1999
ROBERTO CORREIA DE MELO 0010 000178/1999
ROSANA DE DAVID 0013 000328/1999
RUTE GILL 0035 000580/2002
SANDRA MARIS P.LEONARDO 0037 000664/2002
SILVIO RORATO 0010 000178/1999
TAIUSKA VILLA DE LIMA 0003 000034/1999
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0011 000279/1999
0005 000075/1999
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA 0010 000178/1999
0005 000075/1999
0010 000178/1999

YARA SUELI LANG 0010 000178/1999

1.-PRESTACAO DE CONTAS-512/1997-DISTRIB.POLINA DE ALIMENTOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 106,75.-Adv. JEFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

2.-EXECUCAO-13/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A. - SAO PAULO x ACADEMIA DE GINASTICA E KARATE SHAZAN SHOTOKAN S/C e outros. Ao exequite sobre seu interesse na notificação requerida às f. 35, vez que a GRC foi depositada para o cumprimento de tal diligência. Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 32.571,74. -Adv. ELVIO LEGNANI e CESAR WILLAR CORREIA-

3.-ACAO MONITORIA-34/1999-STELA MAR INDUSTRIA COM.IMPORT.GENEROS ALIM.LTDA. x RESTAURANTE ANTONIO MARIA LTDA. -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado, providenciar fotocópias. -Adv. TAIUSKA VILLA DE LIMA-

4.-DEPOSITO-64/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x REGINALDO DA SILVA MARTINS e ME -Manifeste-se o requerente.-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

5.-INDENIZACAO-75/1999-EDSON LOPES DA SILVA x SILVANDRO NEVES MARQUES e outros -Cumpra-se o v. acórdão.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., GUILHERME MARTINS HOFFMAN e WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA-

6.-ACAO MONITORIA-99/1999-AUTO OESTE VEICULOS LTDA. x JOSE ANELTO DE ALMEIDA -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 14,00.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORNALLI-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-169/1999-NILVE GANEHR x LAURO PREUSSLER -Arquive-se.-Adv. JOAO JORGE ZIEMANN, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-172/1999-VERA LUCIA DE CARVALHO ZIMMERMANN x HELIO TESTONI -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos ressitivuíveis, mediante fotocópia e recibo nos autos.-Adv. LUIZ

ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO-

9.-RESPONSABILIDADE CIVIL-173/1999-VERGULINO SCHMIDT x NATANAEL CORREIA -ME. Deferido o pedido de carga dos autos.-Adv. RENATA PASQUALINI-

10.-INDENIZACAO-178/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x FLORESTA CLUBE -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA, SILVIO RORATO, ROBERTO CORREIA DE MELO e YARA SUELI LANG-

11.-INDENIZACAO-279/1999-SIMAO QUINTANA x PEDRO ANTONIO DE NADAI e outros -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ARTHUR MARCONDES DO PRADO, ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM, MILTON CONINCK e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/1999-NINON COELHO BRUGINSKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Cumpra-se o v. acórdão.-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-328/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PANORAMICO x OMAR DE OLIVEIRA JUNIOR -Cumpra-se o v. acórdão.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE, ENIR BECKER, JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e ROSANA DE DAVID-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-343/1999-ACADEMIA DE GINASTICA E KARATE SHAZANN SHOTOKAM x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO -Ao embargado para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 172,01 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV.-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

15.-ACAO MONITORIA-372/1999-EGILIO PUMI x JORGE CLAUMIR DUARTE DA SILVA -Recebo o recurso de f. 107/112. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE, ENIR BECKER e AMAURY PEREIRA ROSA-

16.-FALENCIA-386/1999-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x LISOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. -Cumpra-se o v. acórdão. -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/2000-JOSE ANELTO DE ALMEIDA x AUTOESTE VEICULOS LTDA. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 311,50. -Adv. JOSE LUIZ CASTAGNA-

18.-INTERDICAÇÃO-304/2001-PEDRO RAMOS x ALBERTINO RAMOS -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE-

19.-ALVARA JUDICIAL-419/2001-VANDERLEY MANTOVI x ESTE JUIZO -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR-

20.-ORDINARIA DE PERDAS E DANOS-557/2001-ERIAN KARINA NEMETZ x BANCO DO BRASIL ADM.DE CARTOES DE CREDITO e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 332,50.-Adv. ERIAN KARINA NEMETZ, ISABELA BERMUDEZ GOMES-

21.-ACAO MONITORIA-39/2002-JOSE EMIGDIO FRANCISCO x GELSON LUIZ FELISTOQUE -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

22.-ATENTADO-64/2002-JAIRO DE OLIVEIRA x LUIZ CARLOS RIBEIRO DA ROSA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado, providenciar fotocópias. -Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

23.-REVISIONAL DE ALUGUERES-116/2002-IGNEZ MOMBELLI e outros x MUFFATAO MASTER S.A. -Homologo por sentença, o cálculo de custas de f. 74, no valor de R\$ 333,53 (trezentos e trinta e três reais, cinqüenta e três centavos), devidas pelos requerentes, conforme sentença de f. 50. -Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-124/2002-LOJAS COLOMBO S/A - COM.DE UTILIDADES DOMESTICAS x JOSE CARLOS DE CARVALHO -Ao requerente para manifestar seu interesse na execução da sentença.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-225/2002-EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA. x BANCO ITAU S/A. e outros. Não há a deferir, tendo em vista que a determinação de f. 52 é do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. -Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-256/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x RICHARD WAGNER PANINI e outros -Manifeste-se o requerente para informar quanto ao cumprimento do acordo.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

27.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-270/2002-JORGE HADDAD x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. MARIA

APARECIDA ALVES DA SILVA-

28.-ACAO DECLARATORIA-295/2002-EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA. x BANCO ITAU S/A. e outros. Regularize-se a representação processual. -Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR-

29.-EXECUCAO-394/2002-ERMINIO GATTI x JOAQUIM PEREIRA BARROS -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) oficio(s) juntado(s).-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

30.-NOTIFICACAO-427/2002-MOHAMAD YASSINE BACHIRI FAOUAKHIRI x BANCO ITAU S.A e outros. Relacionamento o Requerente quais as pessoas que deve ser excluídas da presente notificação. A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS-

31.-ACAO DECLARATORIA-467/2002-ROBERTO ROBATTINI e outros x JANETE APARECIDA FERREIRA e outros -Audiência de Conciliação designada para o dia 19 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas. Cite-se a parte re, com antecedência mínima de dez dias e sob as advertências previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 277, do CPC. Ao requerente para retirar a Carta Precatória expedida, proceder o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, e providenciar fotocópias. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

32.-ALVARA JUDICIAL-489/2002-LAUDELINA GODOY DE OLIVEIRA e outros x ESP.JOAO GODOY DE OLIVEIRA -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, AURORA ZILIO, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, LUCIANE FERREIRA e GABRIELA DAMIAO CAVALLI-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-525/2002-JOSE ROMANO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA e outros -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

34.-INDENIZACAO-530/2002-CELSON ANTONIO GALLGARIO e outros x BANCO ITAU S/A. -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL-

35.-ALVARA JUDICIAL-580/2002-LUIZ RICARDO OZORIO x ESTE JUIZO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s).-Adv. RUTE GILL-

36.-INTERDICAÇÃO-624/2002-MARLENE DULCIANO DE MELLO x MANOEL DULCIANO DE MELLO -Designado o dia 19 de março de 2003, às 15:30 horas, para o comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do CPC.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

37.-ACAO MONITORIA-664/2002-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA. x MARIA SIXTA PALACIOS ARECO -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. SANDRA MARIS P.LEONARDO-

38.-ACAO MONITORIA-671/2002-BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros x CLEIDE GAMA MONZON e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-683/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x VANDERLI RIBEIRO -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

40.-ORD.DE REVISAO CONTRATUAL-685/2002-SERGIO BENEDETTI x BANCO BRADESCO S/A. Diante do exposto, por presentes os requisitos do art. 273, I, e parágrafos 3º, do CPC, defiro em parte o pedido de tutela antecipada para deferir o depósito das prestações na forma requerida, bem como, determinar à ré que nao proceda a inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes, nao lhe retire a posse do bem, nem deposite em sua conta corrente parcelas do financiamento enquanto feitos os depósitos nos prazos estabelecidos no contrato e pendente esta ação. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 131/2002 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0019	000408/2002
AIRTON A.MOMO	0014	000191/2002
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0027	000562/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000075/2002
ALINE FERNANDA PESSOA	0009	000199/2000
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0003	000665/1997
ANA LUCIA FERREIRA EL SAR	0002	000568/1997
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0001	000031/1997
ANDREA STRASSBURGER	0030	000599/2002
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0007	000013/2000
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0029	000587/2002
AURORA ZILIO	0020	000416/2002
	0024	000499/2002
	0032	000605/2002
BENIGNO CAVALCANTE	0005	000865/1997
CARLA SIMONE EBINER	0014	000191/2002
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0002	000568/1997
CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI	0009	000199/2000

CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0011	000075/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0023	000497/2002
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0017	000234/2002
EDSON MARCOS BRAZ	0016	000231/2002
ELVIS BITTENCOURT	0014	000191/2002
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0036	000107/2002
EMERSON BACELAR MARINS	0018	000244/2002
ESIO LUIS RASCH	0034	000653/2002
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0033	000615/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0023	000497/2002
FLAVIO RAMOS	0001	000031/1997
FRANCINE FREDERICO	0005	000865/1997
GABRIELA DAMIAO CAVALLI	0020	000416/2002
	0024	000499/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0017	000234/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0021	000441/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0031	000601/2002
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0036	000107/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0003	000665/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0038	000140/2002
	0035	000684/2002
	0013	000152/2002
JORGE AUGUSTO MATOS	0002	000568/1997
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0005	000865/1997
JOSSIMAR IORIS	0037	000116/2002
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0020	000416/2002
	0028	000567/2002
	0024	000499/2002
	0032	000605/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0040	000152/2002
LAURI DA SILVA	0014	000191/2002
LEANDRO DE OLIVEIRA	0012	000079/2002
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0010	000501/2000
	0020	000416/2002
	0028	000567/2002
	0032	000605/2002
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0008	000095/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	0005	000865/1997
LUCIANE FERREIRA	0020	000416/2002
	0024	000499/2002
	0032	000605/2002
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0034	000653/2002
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0011	000075/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0011	000075/2002
MARCOS ANTONIO PANCIER	0015	000204/2002
MARCOS GLUCK	0025	000528/2002
MARIA AM-LIA CASSIANA MAS	0009	000199/2000
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0020	000416/2002
	0024	000499/2002
	0032	000605/2002
MARIA LUIZA C. VASCONCELO	0005	000865/1997
MARIO SERGIO K.GALICCIOLI	0004	000697/1997
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0001	000031/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014	000191/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0007	000013/2000
	0012	000079/2002
	0018	000244/2002
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0019	000408/2002
PAULO ROBERTO RAMOS	0039	000148/2002
RENATA PASQUALINI	0026	000541/2002
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0008	000095/2000
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0022	000456/2002
SADI MEINE	0029	000587/2002
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0038	000140/2002
SERGIO PAULO M. SOARES	0001	000031/1997
SILVIA ARRUDA GOMM	0001	000031/1997
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0006	000170/1999
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0016	000231/2002
VANIA DE FATIMA C.LUIZ	0005	000865/1997
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0006	000170/1999
	0026	000541/2002
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0011	000075/2002
WILSON LUIZ ISCUSSATI	0003	000665/1997

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-31/1997-NOVO HAMBURGO CIA.DE SEGUROS GERAIS x RICARDO MUCELIN. Ao autor para indicar bens para penhora e antecipar as diligencias do oficial de justiça referentes à penhora e intimação. -Adv. SILVIA ARRUDA GOMM, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SERGIO PAULO M. SOARES, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FLAVIO RAMOS-

2.-SUMARIA DE COBRANCA-568/1997-SILVONEY ALES-SI e outros x LAZARO CLEBER GOMES FERREIRA e outros -Aguarda-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.- Adv. ANA LUCIA FERREIRA EL SARRAF, CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA e JORGE AUGUSTO MATOS-

3.-INDENIZACAO-665/1997-JOSE REINALDO MENDES GALVAO e outros x MAURO DIAS BICUDO -Cumpra-se o v. acórdão.-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e WILSON LUIZ ISCUSSATI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/1997-RAFAGNIN DAMEN & CIA. LTDA x CARLOS ALBERTO RIBEIRO MANHAES -A patrono do embargado para retirar as contra razões de f. 497/500 desentranhada dos autos a pedido do requerente, eis que apresentadas a destempo. -Adv. MARIO SERGIO K.GALICCIOLI-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-865/1997-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x JORGE NAOHIRO FUSUMA -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocópia e recibo nos autos.-Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, VANIA DE FATIMA C.LUIZ, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e BENIGNO CAVALCANTE-

6.-CAO MONITORIA-170/1999-BANCO DO ESTADO DO

PARANA S/A. x VILSON LISOT -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s)-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

7.-EXECUCAO-13/2000-PEDRO MUFFATO & CIA.LTDA. x SALETE FATIMA SCARAMUSSA SAITO -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 7,00.-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-95/2000-NADIR MARTINI GHILARDI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Julgada extinta a execução (art. 794, I, do CPC) -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

9.-EXECUCAO-199/2000-GLOBAL TELECOM S/A. x BISPO & ALVES LTDA. -Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROSORA VI e ALINE FERNANDA PESSOA-

10.-EXECUCAO-501/2000-VALERIO KAMINSKI x JOSE ADAURI DE ALMEIDA CARDOSO e outros -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) credor.-Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI-

11.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-75/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ZENILDA VIERA ALVES -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO TECHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

12.-DESAPROPRIACAO-79/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Manifeste-se o requerente - depósito dos honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.500,00.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-152/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x BETINA DE CAMARGO MARCOS -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocópia e recibo nos autos.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

14.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-191/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A x CARLOS MOREIRA DA SILVA e outros -Audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 01 de setembro /2003, às 14:00 horas. Ao patrono do autor para retirar as precatórias expedidas, providenciando fotocópias e autenticações, bem assim proceder o recolhimento das diligencias do oficial de justiça para o cumprimento do mandado -Adv. ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, AIRTON A.MOMO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CARLA SIMONE EBINER-

15.-INTERDICAÇÃO-204/2002-GERALDO NEIVA DOS SANTOS x ANTONIO MARIA DOS SANTOS -Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de Antonior Maria dos Santos, nomeando como curador o requerente, que desempenhará o munus sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-231/2002-PEDRO JACOB LAKUS x WILSON LANGE e outros. Diante do exposto, julgo procedente a presente ação, para declarar a resolução do contrato firmado entre as partes. Assim o faço, por reconhecer como pedido implícito; e por consequência, determinar a reintegração do autor na posse do bem ao início mencionado. Condene os réus ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, uma vez que não houve contestação, não exigindo diligência excepcional no acompanhamento da causa, nem deslocando desta Comarca, bem assim, nenhuma dificuldade se apresentou para tornar o trabalho mais valioso tecnicamente, tudo com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. -Adv. EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS-

17.-EXECUCAO-234/2002-BANCO BRADESCO S/A. x ROHIT RAMAN KUMAR -Suspensão o andamento do feito (art. 791, III, do CPC). Arquite-se.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e DENIO LEITE NOVAS JUNIOR-

18.-CAUTELAR INOMINADA-244/2002-JESSICA DE BARROS VICENTE e outros x ODAIR GIOVANELI DIAS -Manifeste-se a parte contrária, no prazo de cinco dias. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

19.-ARROLAMENTO SUMARIO-408/2002-ILSE MADALENA BUSSACRO x ESP.NELCY BUSSACRO. Nomeio Inventariante a requerente Ilse Madalena Bussacro, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Admito a escritura pública de f. 12 como "escritura de cessão de direitos." Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o inventário dos bens do Espólio de Nelcy Bussacro, processado pelo rito de arrolamento sumário (arts. 1.031 a1.036), adjudicando à inventariante o imóvel descrito à f. 05, ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado esta sentença e pagos os impostos "inter vivos" e "causa mortis", bem como, as custas e as despesas processuais, excepe-se carta de adjudicação após as comprovações dos pagamentos dos tributos (pará-

grafo 2º do art. 1.031 do CPC). -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e NOSLEI DOMINGUES DINIZ-

20.-ALVARA JUDICIAL-416/2002-MARINES DA SILVA DOS SANTOS PEREIRA e outros x ESP.TAURINO RAMOS PEREIRA -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas." -Adv. LUCIANE FERREIRA, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, GABRIELA DAMIAO CAVALLI e LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI-

21.-ALVARA JUDICIAL-441/2002-VALDINEIA ALVES RUHOFF x ESP.MARIO RUHOFF -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas." -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

22.-USUCAPIAO-456/2002-RAUL BORTOLATO e outros x NADIR MINOZZO e outros -Manifeste-se o autor.-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-497/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMEN TO GILSON RODRIGUES DA SILVA -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatória.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

24.-ALVARA JUDICIAL-499/2002-ODENIR GOULART DIONIZIO e outros x ESP.OTAVIO DIONIZIO -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas." -Adv. AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, GABRIELA DAMIAO CAVALLI e LUCIANE FERREIRA-

25.-REPARACAO DE DANOS-528/2002-JESSICA DE BARROS VICENTE e outros x ODAIR GIOVANELI DIAS -Ao patrono do requerido, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem, providenciar fotocópias. -Adv. MARCOS GLUCK-

26.-ALVARA JUDICIAL-541/2002-RODRIGO LUIZ FIGUEIREDO DO NASCIMENTO x ESP.DEO BRASIL DO NASCIMENTO -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas." -Adv. RENATA PASQUALINI e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-562/2002-ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e outros x FINANCEIRA BEMG S/A, FINANC., CRED. E INVESTIMENTO -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante. -Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO-

28.-ALVARA JUDICIAL-567/2002-LESLIE AMARAL BERTONI e outros x ESTE JUIZ -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas." -Adv. LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI e JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-587/2002-BONDAN & BONDAN LTDA. x STAR CAR IND.COMERCIO DE ARTIFATOS EM FIBRA LTDA. -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando fotocópias.-Adv. SADI MEINE e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

30.-INTERDICAÇÃO-599/2002-ELOINA TAUBE x RUBENS RODOLFO TAUBE -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Autorizo a devolução dos documentos restituíveis, mediante fotocópia e recibo nos autos.-Adv. ANDREIA STRASSBURGER-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-601/2002-BANCO ITAU S/A. x ADRIANA APARECIDA GONCALVES -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 324,00. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

32.-ALVARA JUDICIAL-605/2002-DIRCEU RODRIGUES VIEIRA e outros x ESTE JUIZ -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas." -Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI e LUCIANE FERREIRA-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-615/2002-LADRIZ ATALANE e outros x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

34.-EXECUCAO-653/2002-MODULO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. x CONDOMINIO GOLDEM FOUZ SUITE HOTEL -Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA, ESIO LUIS RASCH-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-684/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x VERA LUCIA DE FATIMA PEREIRA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

36.-EXECUCAO FISCAL-107/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x L.C. SANTI & CIA LTDA -Ao executado para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

37.-EXECUCAO FISCAL-116/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x INGO SHUSTER -Ao executado para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora. -Adv. JOSSIMAR IORIS-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-140/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 4ª VARA CIVEL -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x LIZABETE RODRIGUES DIAZ -Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-148/2002-Oriundo da Comarca de DIADEMA/SP - 1ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A. x PAULO CESAR DOS SANTOS -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. PAULO ROBERTO RAMOS-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-152/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 2ª VARA FAZENDA PUBLICA -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A. -BADEP x VERDETUBO - IND.E COM.DE MOVEIS TUBULARES LTDA. -Ao patrono do autor, para retirar o Mandado expedido.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 132/2002 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR FONTANA	0001	000808/1989	
AIRTON A.MOMO	0003	000507/1992	
ALDERICO MONTOVANI	0020	000138/1997	
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0006	000378/1994	
ANGELITA ACOSTA	0016	000554/1996	
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0003	000507/1992	
ANTONIO ARNALDO DE BONA	0008	000672/1995	
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	0001	000808/1989	
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0027	000449/1999	
	0026	000405/1999	
	0022	000317/1997	
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0008	000672/1995	
ATALIBA AYRES DE AGUIRRA	0027	000409/1999	
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0001	000808/1989	
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	0019	000075/1997	
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0018	000032/1997	
CARLOS SERGIO SCHIMMELPF	0027	000449/1999	
	0021	000265/1997	
CARLOS WISLAND SANWAYS	0026	000405/1999	
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0023	000380/1997	
CELSO DE LIMA BUZZONI	0013	000096/1996	
CLAUDIA CANZI	0026	000405/1999	
DIRCEU AFFORNALLI	0003	000507/1992	
DIVANIL MANCINI	0026	000405/1999	
DOMINGOS JORGE VELHO	0022	000317/1997	
DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE	0007	000518/1994	
ELIANA MARIA COLUSSO NOGU	0008	000672/1995	
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU	0006	000378/1994	
ELVIO LEGNANI	0010	000829/1995	
	0009	000796/1995	
	0004	000045/1993	
	0013	000096/1996	
	0002	000445/1992	
ELVIS BITTENCOURT	0001	000808/1989	
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0016	000554/1996	
FERNANDES DE BOITE	0012	000042/1996	
FILOMENA CECILIA DUARTE	0022	000317/1997	
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0007	000518/1994	
HELOISA MARIA FREITAS	0025	000464/1997	
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0023	000380/1997	
JEFFERSON FOSQUIERA	0028	000491/1999	
JOAO MAURICIO HACK CARDOZ	0019	000075/1997	
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0008	000672/1995	
	0016	000554/1996	
JORGE AUGUSTO MATOS	0009	000796/1995	
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0005	000257/1993	
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0007	000518/1994	
JOSE BENTO VIDAL	0001	000808/1989	
JOSE CLAUDIO RORATO	0009	000796/1995	
	0004	000045/1993	
	0021	000265/1997	
	0013	000096/1996	
JOSE LUIZ CASTAGNA	0003	000507/1992	
JOSE OLINTO NERCOLINI	0021	000265/1997	
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0027	000449/1999	
JOSSIMAR IORIS	0003	000507/1992	
JULIANO HUCH MURBACH	0007	000518/1994	
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0025	000464/1997	
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	0024	000461/1997	
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0028	000491/1999	
MARCO TULLIO MACHADO	0016	000554/1996	
MARCUS VINICIUS AFFORNALL	0003	000507/1992	
MARIA LETICIA JIMENEZ A.F	0006	000378/1994	
MARIO SERGIO K.GALICCIOLI	0022	000317/1997	
MAURICIO IZZO LOSCO	0013	000096/1996	
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0017	000586/1996	
NEUSA MARIA DE SOUZA	0024	000461/1997	
NEWTON SCHIMMELPFENG	0021	000265/1997	
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0028	000491/1999	
	0003	000507/1992	

REGINA BEATRIS BATALHA 0008 000672/1995
 REINALDO CAETANO DOS SANT 0014 000145/1996
 0015 000448/1996
 RENATO MARTINS LOPES 0015 000448/1996
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0025 000464/1997
 SILVIO ROBERTO MARTINELLI 0023 000380/1997
 SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 0029 000558/1999
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0011 000932/1995
 VAGNER DE OLIVEIRA 0028 000491/1999
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0023 000380/1997

1.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-808/1989-DARCY VALDOMIRO ECKHARDT x TRANSPORTES MAVICAR LTDA -Aguardar-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.- Adv. JOSE BENTO VIDAL, ADEMIR FOUNTANA, ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIO BITTENCOURT-

2.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-445/1992-CLAUDEMIR BALOTIM x AMAURI SAUER -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. ELVIO LEGNANI-

3.-REIVINDICATORIA-507/1992-LUIZ CARLOS DALCANALLE e outros x MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e outros -Manifestem as partes quais as provas que pretendem produzir, especificando-as, se for o caso, no prazo de cinco dias.-Adv. DIRCEU AFFORNALLI, MARCUS VINICIUS AFFORNALLI, AIRTON A.MOMO, ANTONIO AMADEU PALAZZO, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JOSSIMAR IORIS, RAIMUNDO ARAUJO NETO e JOSE LUIZ CASTAGNA-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-45/1993-ELVIO LEGNANI e outros x LUIZ CARLOS IZZO -A(o) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-257/1993-PADOVANI MINERACAO LTDA x PATTAC IND.COM.MINERIOS LTDA -Manifeste-se o(a) requerido(a) ante o decurso do prazo de suspensao.-Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASOS-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-378/1994-MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA e outros x ARI PIMENTEL E S/MULHER- Digam os interessados considerando a pendencia de julgamento do Agravo de Instrumento. Adv. ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM, MARIA LETICIA JIMENEZ A.FIALA e ANADIR RUTE DOS SANTOS-

7.-MANUTENCAO DE POSSE-518/1994-JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO x PEDRO MAKOHON -Cumpra-se o v. acordo.-Adv. DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE, JULIANO HUCH MURBACH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-672/1995-COMERCIAL CIMADAS LTDA. x BRASLIT S/A. -Ao interessado para retirar de cartorio, o Mandado de Levantamento da Caucao.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, ELIANA MARIA COLUSSO NOGUEIRA, ANTONIO ARNALDO DE BONA e REGINA BEATRIS BATALHA-

9.-EXECUCAO-796/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEMITZ DECORACOES LTDA-ME e outros -Suspendo o andamento do feito (art. 791, III, do CPC). Arquite-se.-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO e JORGE AUGUSTO MATOS-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-829/1995-VALDOMIRO MUNIZ MATOS & CIA LTDA x BEMGE-FINANCIERA BEMGE S/A FINANCIAMENTO E INVEST. e outros-Defiro o pedido de vista dos autos. Adv. ELVIO LEGNANI-

11.-EXECUCAO-932/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE LATARIA PARAUTO e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito por 15 dias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

12.-EXECUCAO-42/1996-PRIMOROSA CANOAS S/A. x JOAO ERICO DE ALMEIDA-ME. -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e eventual adjudicacao do bem penhorado, no Juizo Deprecado, em cinco dias.-Adv. FERNANDES DE BOITE-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-96/1996-BANCO REAL S/A. x ELSON RABELO NASCIMENTO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao SERASA.-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO, CELSO DE LIMA BUZZONI e MAURICIO IZZO LOSCO-

14.-EXECUCAO-145/1996-LINDOMAR JOAO DA ROCHA x JOAO GIMENEZ e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

15.-REIVINDICATORIA-448/1996-RAFAEL MALLMANN e outros x MARIA DE FATIMA ANDRADE BRITO -Suspendo o andamento do feito (art. 791, III, do CPC). Arquite-se. -Adv. RENATO MARTINS LOPES e REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-554/1996-CERAMICA ATALAIA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Suspendo o andamento do feito (art. 791, III, do CPC). Arquite-se. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ANGELITA ACOSTA, MARCO TULIO MACHADO e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-

17.-INDENIZACAO-586/1996-JURANDIR PEDRO JACINTO x TOLDOS FOZ IND.E COMERCIO EXPORT.DE TOLDOS

LTDA.- Considerando que nao ha penhora nos autos, diga novamente o credor. Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR.-

18.-DESPEJO-32/1997-NARCIZO DE CARVALHO GONCALVES x VALDIR SEMENSATO -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) de intimacao.-Adv. CARLOS EDUARDO HOLTER FERREIRA-

19.-INVENTARIO-75/1997-CLENI DA SILVA BLODOFF e outros x ESP.ARMANDO BLODOFF- Aguarde-se a manifestacao dos interessados. Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ e JOAO MAURICIO HACK CARDOZO-

20.-INVENTARIO-138/1997-ANGELITA RAMIREZ x ESP.VICTOR UGO BITTERN COURT ABRAHAO- A inventariante para que apresente matricula atualizada do bem inventariado. Adv. ALDERICO MONTOVANI-

21.-INDENIZACAO-265/1997-HENRIQUE BRITZE HENRIQUE e outros x ILSON SCHMITZ e outros -Cumpra-se o v. acordo.-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, JOSE CLAUDIO RORATO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-317/1997-CONDOMINIO EDIFICIO LONDRINA x DOMINGOS JORGE VELHO -Cumpra-se o v. acordo.-Adv. FLORENA CECILIA DUARTE, MARIO SERGIO K.GALICIONI, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e DOMINGOS JORGE VELHO-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-380/1997-RODRIGO MARCELO NAGEL x REDECARD S/A. - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a re ao pagamento da impropriedade de R\$ 27.185,75 (vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais, setenta e cinco centavos), ao autor, acrescida de juros de mora e correcao monetaria, a partir do ingresso da acao em Juizo ate o efetivo pagamento. Condeno a re: a) ao pagamento das custas processuais, b) ao pagamento de honorarios aos peritos Silvio Lopes Carvalho, R\$ 4.200,00, e Jose Pio Tamassia Santos, R\$ 5.940,00, c) ao pagamento de honorarios advocaticos ao dr. patrono do autor, que fixo em 20% sobre o valor da condenacao, com base no art. 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., SILVIO ROBERTO MARTINELLI, PAULO RANGEL DO NASCIMENTO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

24.-EXECUCAO-461/1997-MARIA ANTONIA GUTIERREZ x RAPHAILA FLEITUCH MONTENEZZO e outros -Manifeste-se o credor, ante o resultado negativo das praças.-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, LUIZ EDUARDO DE SOUZA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-464/1997-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, HELOISA MARIA FREITAS e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

26.-ACAO DECLARATORIA-405/1999-ECOCARDIOGRAFIA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Considerando que o recurso de apelação fls. 136/146, foi interposto fora do prazo legal, julgo-o deserto. Subam os autos para reexame necessário. Adv. DIVANIL MANCINI, CARLOS WISLAW SANWAYS, CLAUDIA CANZI e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-449/1999-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x IRMANDADE MONSENHOR GUILHERME- As custas devem ser rateadas entre as partes, na forma do paragrafo 2º do art. 26 do CPC. As partes para o preparo das custas no valor de R\$ 889,89 (sendo R\$ 444,94 para cada parte). Adv. CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA-

28.-INDENIZACAO-491/1999-WALID AMINE SWEID x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 62,99.-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFERSON FOSQUIERA, VAGNER DE OLIVEIRA-

29.-INDENIZACAO-558/1999-VILMAR KOXNE x FERNANDO ANTONIO S. PASINI e outros- Redesigno a audiencia para o dia 19 de agosto de 2003, as 15:00 horas. Sobre a certidão de f. 170v manifestem-se as partes. Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS-

30.-DESPEJO-572/1999-CHOU WEN CHANG x ADELSON FURTADO NOBRE e outros -Ao autor ante o cálculo geral no valor de R\$ 18.834,33.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
 RELAÇÃO Nº 133/2002 - 1ª VARA CÍVEL
 JUIZ DE DIREITO: DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR JOSE PAVANI	0037	000643/2002
ADEMAR MARTINS MONTORO	0010	000343/1998
	0007	000196/1998
	0006	000128/1998
ADRIANA PATRICIA GLIZT DU	0041	000691/2002
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0007	000196/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	000082/2001
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0012	000460/1998
ALEXANDRE NELSON BRAZ	0003	000006/1998
ANDREIA RICCI DA SILVA CA	0028	000454/2001

ANTONINA MARIA CASINI 0005 000119/1998
 ANTONIO VANDERLI MOREIRA 0001 001373/1984
 ARLETE M.ANDRION BONATO 0030 000254/2002
 ARMANDO GRACIOLI 0005 000119/1998
 ATALIBA AYRES DE AGUIRRA 0008 000258/1998
 AURORA ZILIO 0025 000389/2001
 AVERALDO FRANCISCO P.DE S 0007 000196/1998
 BENIGNO CAVALCANTE 0019 000468/2000
 0027 000415/2001
 0028 000454/2001
 0007 000196/1998
 0003 000006/1998
 0006 000128/1998
 0012 000460/1998
 0003 000006/1998
 0010 000343/1998
 0028 000454/2001
 0027 000415/2001
 0024 000253/2001
 0030 000254/2002
 0010 000343/1998

BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI 0003 000006/1998
 0006 000128/1998
 0012 000460/1998
 0003 000006/1998
 0010 000343/1998
 0028 000454/2001
 0027 000415/2001
 0024 000253/2001
 0030 000254/2002
 0010 000343/1998

CARLOS JOSE DAL PIVA
 CELSO TOCHETTO
 CESAR EDWARD ABBATE SOSA
 CIRLENE LIBRELATO SANTOS
 CLAUDIA CANZI

CLAUDIOMIR MARTINI
 DURVAL FERRO BARROS
 EDSON MARCOS BRAZ

ELVIO LEGNANI
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA
 EVERTON ALEXANDRE PRATAS
 FABIANO MACEDO DA COSTA B
 GABRIELA DAMIAO CAVALLI
 GERALDO JOSE WIETZKOSKI
 GILVANA PESSI MAYORCA CAM
 IRACELE GALLI DE SOUZA
 JAAFAR AHMAD BARAKAT
 JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN
 JOSE BENTO VIDAL
 JOSE BENTO VIDAL FILHO
 JOSE CARLOS BUSATTO
 JOSE CLAUDIO RORATO

JOSE MAURICIO LUNA DOS AN
 JULIANA PENAYO DE MELO AG

KARIN LOIZE HOLLER
 KELLY R.P.VULPINI DE MORA
 LEILA DE FATIMA CARVALHO
 LUCIANE FERREIRA
 LUIZ JORGE GRELLMANN

MANOEL JOSE LACERDA CARNE
 MARCEL QUEIROZ LINHARES
 MARCELO TECHEINER CAVASSA
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
 MARIA ANGELA DE OLIVEIRA

MARILIA ANTONIA DA SILVA
 NEUSA MARIA DE SOUZA
 OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE
 OSWALDO LOUREIRO DE MELLO
 PAULO SERGIO DIAS DA SILV
 RAQUEL GRECO BRANT C.RIBE
 RENATA PASQUALINI
 RICARDO RUY FRANCO MACEDO
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI

ROCHANE MARCO PERES BANDE
 ROSANA DE DAVID
 RUBENS ALEXANDRE DA SILVA
 SERGIO VULPINI
 SILVIO DONIZETE DE OLIVEI
 SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI

THADEUS PALKA
 VALERIA CARAMURU CICARELL
 VALTER CANDIDO DOMINGOS
 VERONICA DUARTE AUGUSTO
 WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA
 WELLINGTON TREUMANN PEDRO
 WILSON BARROSO FILHO

1.-ACAO POPULAR-1373/1984-JOSE CLAUDIO RORATO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros. Defiro como requerido no item I do parecer do Dr. Promotor de Justiça: "As partes para que, se for o caso, expressem o interesse na produção de outras provas, com as devidas especificações e justificativas." -Adv. JOSE CLAUDIO RORATO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ROSANA DE DAVID, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR.-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-722/1997-ELVIO LEGNANI e outros x VANDERLEI FONSECA. Considerando o disposto no art. 714, do CPC, indefiro o pedido de f. 147. Designados os dias 11 e 25 de fevereiro de 2003, ambos as 13:45 horas, para praça/leilão e arrematação dos bens. A(o) autor(a) procurador(a) do(a) exequente para retirar o edital e carta de citação (AR) para postagem. -Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-6/1998-DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Considerando a manifestação do Banco Exequente, que informa a cessão do crédito em favor da Caixa Econômica Federal e levando-se em conta a concordância desta, defiro o pedido, declinando a competência deste Juízo, com a remessa dos autos à Justiça Federal.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, CELSO TOCHETTO, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI, ALEXANDRE NELSON BRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

FRONTEIRAS LTDA. - COTREFAL x ELZA DE SOUZA e outros -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS e EDSON MARCOS BRAZ-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/1998-IPASA INDUSTRIA DE PAPEL APUCARANA S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Homologo por sentença, o cálculo de f. 211/212, no vealor de R\$ 5.956,00 (cinco mil, novecentos e cinqüenta e seis reais). Transitada em julgado, cite-se na forma do art. 730 do CPC.-Adv. ARMANDO GRACIOLI, ANTONINA MARIA CASINI, THADEUS PALKA, ROCHANE MARCO PERES BANDEIRA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-128/1998-LASKOS & CIA LTDA. x SUL AMERICA ITATIAIA SEGUROS S/A. - Ao requerente para cumprir o disposto no art. 604 do CPC.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

7.-INDENIZACAO-196/1998-EDSON LUIZ DE FREITAS x BANDEIRANTES ADM.CARTOES DE CREDITO E ASSES.LTDA. e outros -Cumpra-se o v. acordo.-Adv. AVERALDO FRANCISCO P.DE SOUZA, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, ADEMAR MARTINS MONTORO e BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/1998-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x TEREZINHA DE JESUS SA BENSOU-SAN e outros -Cumpra-se o v. acordo.-Adv. FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO e NEUSA MARIA DE SOUZA-

9.-ACAO MONITORIA-337/1998-CONSTRUTORA TAQUARUCU LTDA. e outros x CARLOS VALDIR KUHN. Ao credor para proceder a juntada da matricula atualizada do imóvel penhorado.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-343/1998-HOTEL RAFAIN LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. SERGIO VULPINI, KELLY R.P.VULPINI DE MORAES, ADEMAR JOSE PAVANI, CLAUDIA CANZI e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-422/1998-VOLKSWAGEN LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x M.L.DIEDRICH & CIA.LTDA. -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-460/1998-IRMAOS PICOUTO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, EVERTON ALEXANDRE PRATAS, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

13.-EXECUCAO-506/1998-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GIRUS TURISMO LTDA. e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito por 30 dias.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-314/1999-JOSE ROBERTO CORDULA x G.M.LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -A patrono do requerido para retirar o Alvará expedido.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

15.-DEPOSITO-345/2000-ORLANDO RIBEIRO JUNIOR e outros x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 214,01 e ao oficial de justiça, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV, bem assim retirar a Carta Precatória expedida e providenciar fotocópias e autenticações.-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS, EDSON MARCOS BRAZ-

16.-REPARACAO DE DANOS-403/2000-TRADAL BRAZIL COMERCIO IMP.E EXPL.LTDA. x TRANSCARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. WILSON BARROSO FILHO, DURVAL FERRO BARROS, SILVIO DONIZETE DE OLIVEIRA-

17.-INDENIZACAO-413/2000-ANTONIO DIAS x UNICON-UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA. Considerando o contido na petição de f. 330, em substituição, nomeio perito o Dr. Nelson Antonio Baruffati Filho. -Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e JOSE CARLOS BUSATTO-

18.-REPARACAO DE DANOS-431/2000-LUIZ ACOSTA x GAZETA DO PARANA. Manifeste-se a ré, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

19.-INTERDICAO-468/2000-FRANCISCO JORGE FALCONI x LUZIA FALCONE -Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de Luzia Falcone, nomeando como curador o requerente, que desempenhará o munus sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE, VERONICA DUARTE AUGUSTO e RENATA PASQUALINI-

20.-ALVARA JUDICIAL-509/2000-TATIANA SANTOS OLIVEIRA x ESTE JUÍZO -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. GERALDO JOSE WIEZTIKOSKI-

21.-INTERDICAÇÃO-35/2001-MARIETA ESPERANCA DA SILVA x JOSE GARITO DOS SANTOS -Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de José Garito dos Santos, nomeando como curadora a requerente, que desempenhará o munus sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.-Adv. JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS-

22.-DEPOSITO-82/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ALFREDO CARLIN DE SOUZA -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO TEICHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

23.-INTERDICAÇÃO-192/2001-JURACI APARECIDA FLORES x ROZENILDO FLORES -Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de Rozenildo Flores, nomeando como curadora arrequerente, que desempenhará o munus sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.-Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES-

24.-INTERDICAÇÃO-253/2001-MARIA JOSE DE OLIVEIRA PAULA x ELZA DE MELO SALINO -Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de Elza de Melo Salino, nomeando como curadora a requerente, que desempenhará o munus sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.-Adv. CLAUDIA CANZI-

25.-INTERDICAÇÃO-389/2001-ROSANI PAVAN FLORES x JAIR PAVAN. Para o ato postergado designo o dia 26 de fevereiro de 2003, às 15:15 horas.-Adv. GABRIELA DAMIAO CAVALLI, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e LUCIANE FERREIRA-

26.-INTERDICAÇÃO-406/2001-CLEONICE DE ABREU SILVA x ELZIRA DE ABREU -Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de Elzira de Abreu, nomeando como curadora a requerente, que desempenhará o munus sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.-Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA-

27.-USUCAPIAO-415/2001-ARNO KREWER e outros x YUAN YUNG HSI -Homologado o pedido de desistência, julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC). Condeno os Requerentes ao pagamento dos honorários do Dr. Curador, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Concedo aos Requerentes os benefícios da Justiça Gratuita Oportunamente, arquite-se. -Adv. CLAUDIA CANZI e BENIGNO CAVALCANTE-

28.-INVENTARIO-454/2001-JORGE IVAN KUHN x ESP.VICENTE PAULO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o inventariante quanto ao parecer de f. 74. -Adv. BENIGNO CAVALCANTE, ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO e CIRLENE LIBRELATO SANTOS-

29.-ORD. RESCISAO DE CONTRATO-151/2002-JUCELE GUIOMAR FERREIRA SEGUI x CEMASA CONSTRUTORA DA OBRAS LTDA. -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA-

30.-DESPEJO-254/2002-MILTON KOZIEVITCH e outros x MAURILIO ALVES. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as se for o caso. -Adv. ARLETE M.ANDRION BONATO, RAQUEL GRECO BRANT C.RIBEIRO e CLAUDIA CANZI-

31.-INVENTARIO-378/2002-ROBERTO APELBAUM SIELECKA x ESP.ABRAHAM MAJER APELBAUM KORCFELD -Ao patrono do inventariante para assinar o Termo de Declarações Iniciais de Inventariante, bem assim retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

32.-EXECUCAO HIPOTECARIA-459/2002-BANCO BANESTADO S/A x EDIO ROYER -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

33.-ALVARA JUDICIAL-476/2002-LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA e outros x ESP.PEDRO RODRIGUES DA SILVA -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI-

34.-ALVARA JUDICIAL-608/2002-GERACINA DE LIMA e

outros x ESTE JUÍZO -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-

35.-ALVARA JUDICIAL-623/2002-ALEXSSANDRO FLEITAS BORGES x ESTE JUÍZO -Manifeste-se o requerente quanto ao parecer do Dr. Promotor de Justiça.-Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-632/2002-EIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA. x ZENAIDE MUZI NOGUEIRA e outros -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT-

37.-ALVARA JUDICIAL-643/2002-WALDECIR FERREIRA DE ALMEIDA x ESTE JUÍZO -Manifeste-se o requerente quanto ao parecer do Dr. Promotor de Justiça.-Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN-

38.-CONTRA-NOTIFICACAO-675/2002-CRYSTAL EXPORTERS LIMITADA x RODRIGO HAUAGGE DO PRADO -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

39.-INDENIZACAO-687/2002-MARIA DE LOURDES TORQUATO DOS SANTOS x HOSPITAL E MATERINIDADE CLINIPAR INTERNACIONAL. A emenda da inicial (art. 275, I, do CPC). -Adv. RICARDO RUY FRANCO MACEDO FILHO-

40.-ACAO ORDINARIA-690/2002-IGUASSU HOTEL RESORT LTDA. x JOTA ELEL CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Corrija-se o valor da causa para adequá-lo ao pedido, complementando-se o pagamento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de dez (10) dias.-Adv. MARCEL QUEIROZ LINHARES-

41.-ACAO ORDINARIA-691/2002-FRANCISCO ANTENOR JUNIOR DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A. Emende-se a inicial, corrigindo-se o valor da causa para adequá-lo ao pedido e complementando-se o pagamento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 176/2002
JUIZ DE DIREITO
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0015	000145/2002
BENIGNO CAVALCANTE	0005	000126/2000
ELIETE APARECIDA GOUVEIA	0007	000334/2000
ELVIO LEGNANI	0013	000606/2001
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0017	000322/2002
FRANCISCO LUIZ MORAIS	0004	000534/1999
GILCEO JAIR KLEIN	0016	000181/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0014	000093/2002
JOSE BENTO VIDAL	0014	000093/2002
	0011	000251/2001
LEANDRO DE OLIVEIRA	0003	000279/1999
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0016	000181/2002
LUIZ FRANCISCO BARLETA MA	0016	000181/2002
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0012	000468/2001
NEUSA MARIA DE SOUZA	0010	000197/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO	0019	000503/2002
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0016	000181/2002
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0009	000060/2001
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0009	000060/2001
TATIANA P. KAMINSKI	0008	000422/2000
	0001	000423/1998
	0006	000184/2000
WALTER WOLFESGRAU	0002	000098/1999
	0018	000419/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/1998-CARLOS ALBERTO GRELLMANN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Deferido o prazo requerido às fls.124.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI.

2.-INDENIZACAO-98/1999-LAURI DOS SANTOS x EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTE LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 846,42 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).- Adv. WALTER WOLFESGRAU.

3.-RESCISAO DE CONTRATO-279/1999-E.E.C.L. e outros x E.G.L.- Ao preparo das custas no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).- Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-534/1999-MURCHED OMAR TAHA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. FRANCISCO LUIZ MORAIS.

5.-FALENCIA-126/2000-BATAVIA S/A x ORISVALDO BARBOSA ME- Ao síndico da massa para os fins do artigo 75, parágrafo 2º da Lei de Falências.- Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-184/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x LEOPOLDINA RAMIREZ- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-334/2000-FORMULA 1 - P.J. COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros x MICHEL NASSER- Deferido o desentranhamento dos documentos que instruíam a inicial, substituindo-os por fotocópias, mediante recibo nos autos.- Adv. ELIETE APARECIDA GOUVEIA.

8.-REPARACAO DE DANOS-422/2000-NELSON RICARDO FAZOLO x REDE GLOBO DE TELEVISAO- Sobre a contestação diga a parte interessada.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI.

9.-INVENTARIO-60/2001-MARCOS BARROS e outros x ESPOLIO DE MARGARETE SANDRA FORMIGHIERI BARROS- Sobre o cálculo de imposto de transmissão causa-mortis, a ser recolhido no valor de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), manifestem-se os interessados.- Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA.

10.-INDENIZACAO-197/2001-EUCLIDES BARBOSA DE MEDEIROS FILHO x CONDOMINIO EDIFICIO GRAND-PRIX- Recebida a apelação nos seus efeitos legais, ao apelado para sua contra-razões, no prazo legal.- Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA-

11.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-251/2001-ERMINIO GATTI x SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FROTEIRAS- Ao preparo das custas no valor de R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). - Adv. JOSE BENTO VIDAL.

12.-PERDAS E DANOS-468/2001-EDERSON CASSEL CZEKALSKI x ALESSANDRO CARLOS OLIVIESKI- Ao preparo das custas no valor de R\$7,00 (sete reais).- Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI.

13.-ACAO DE DEPOSITO-606/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PESCADO VICTORIA- Recebida a apelação no seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo legal.- Adv. ELVIO LEGNANI.

14.-REIVINDICATORIA-93/2002-OSCAR LUIZ LOURENCO x SINAL VERDE SERVICOS- Não vislumbrando a hipótese de conexão destes autos sob nº 424/2001 da 4ª Vara Cível desta Comarca, deixo de conhecer da conexão. Sem prejuízo ao julgamento antecipado da lide, manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir.- Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e JOSE BENTO VIDAL.

15.-BUSCA E APREENSAO-145/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADILSON FERREIRA DE SOUZA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

16.-ACAO CIVIL PUBLICA-181/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x IDVANI VALERIA SENA DE SOUZA GRABARSKI e outros- Vista às partes, acerca do pronunciamento ministerial de fls. 19/49.- Adv. LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., LUIZ EDUARDO DA SILVA e GILCEO JAIR KLEIN.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/2002-SIGNUS EMPRESA OPTICA LTDA x J.G. SEGURA E CIA LTDA- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça e prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

18.-BUSCA E APREENSAO-419/2002-JOSE CARLOS DE MOURA x ALFREDO DE MOURA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 246,54 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).- Adv. WALTER WOLFESGRAU-

19.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-503/2002-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DO PARANÁ x IVO-NEIDE DE OLIVEIRA WAISMANN- Ao preparo das custas no valor de R\$ 182,01 (cento e oitenta e dois reais e um centavo).- Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 177/2002
JUIZ DE DIREITO
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA	0001	000376/1991
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0002	000604/1995
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0014	000422/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0013	000410/2001
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0016	000275/2002
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0015	000551/2001
DANIELE J. DE CARVALHO	0017	000354/2002
EDSON MARCOS BRAZ	0006	000008/2000
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0007	000252/2000
	0010	000239/2001
ELVIO LEGNANI	0003	000779/1995
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0004	000303/1998
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO	0012	000371/2001
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0005	000119/1999
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0009	000115/2001
LUCIANO BRAGA CORTES	0006	000008/2000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0011	000364/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO	0018	000398/2002
REGINA TANIA BORTOLI	0013	000410/2001
SILVIO RORATTO	0004	000303/1998
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0008	000041/2001

1.-USUCAPIAO-376/1991-MANUELA PERAL MONTOYA x ROMULO ITALO TREVISANI- Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. ADEMIR FONTANA.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-604/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x AGUSTO MACINELLI NETO- Descabida a pretensão de fls. 81/83, ante a matéria arguida ter ação própria para discussão, objeto de embargos à

execução, que deverão ser oportunamente opostos quando garantido o Juízo.- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO.

3.-EXECUCAO-779/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLIVE CICERO DOS SANTOS LEMOS e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 80,13 (oitenta reais e treze centavos).- Adv. ELVIO LEGNANI-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-303/1998-EDI CONTE DA COSTA x MICHAEL JAN- Sobre a atualização do cálculo de fls. 101/105, no valor de R\$ 42.644,26 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), manifeste-se o interessado.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

5.-EMBARGOS DE DEVEDOR-119/1999-M.R. x F.D.P.L.- Ao preparo das custas no valor de R\$ 76,99 (setenta e seis reais e noventa e nove centavos).- Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO.

6.-COBRANCA-8/2000-TRANS JOMAA LTDA x BRADESCO SEGUROS S.S- Ciência às partes sobre o V. Acórdão.- Adv. EDSON MARCOS BRAZ e LUCIANO BRAGA CORTES-

7.-RECLAMACAO TRABALHISTA-252/2000-JAIME BATISTA PARIS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - GUARDA MUNICIPAL- Ao preparo das custas no valor de R\$ 403,27 (quatrocentos e três reais e vinte e sete centavos).- Adv. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE-

8.-REPARACAO DE DANOS-41/2001-MARIA AMADA ECHEVERRIA DOS SANTOS x CANDIDA ELAINE AIRES DOS SANTOS- Ao preparo das custas no valor de R\$ 311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos).- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.-

9.-ALVARA JUDICIAL-115/2001-MARIA MERIS PEREIRA x O JUÍZO- A requerente deve juntar documentos que comprovem a qualidade de irmãs do falecido das pessoas cujas procurações estão acostadas às fls. 44 e 45.- Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

10.-RECLAMACAO TRABALHISTA-239/2001-EDUARDO PASCHOAL LEMOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - GUARDA MUNICIPAL- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.-Adv. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE.

11.-BUSCA E APREENSAO-364/2001-CONSEG - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC x ORLANDO EDMUNDO ZINN- Ao preparo das custas no valor de R\$ 140,32 (cento e quarenta reais e trinta e dois centavos).- Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

12.-INVENTARIO E PARTILHA-371/2001-ROSA GAYER FIGUEIREDO x MANUEL FERNANDES FIGUEIREDO- Sobre a certidão de fls. 39, manifeste-se o interessado.- Adv. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM.

13.-ACAO DE DEPOSITO-410/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SHIRLEY ERMIRA DE SOUZA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e REGINA TANIA BORTOLI.

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/2001-ELE-NICE NURNBERG E CIA LTDA - ME x NEGE JOMAA- Sobre a avaliação de fls. 39/41, no valor de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais), e cálculo no valor de R\$ 2.713,80 (dois mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), manifeste-se o interessado.- Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-551/2001-AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA x GABI - IMP. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS- Deferido a suspensão do feito, pelo prazo requerido.- Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI-

16.-DECLARATORIA DE NULID. TITULO-275/2002-MACROFOZ MERCANTIL DE ARMARINHOS FOZ LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- A parte autora para promover a citação do requerido.- Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR-

17.-ACAO DE DEPOSITO-354/2002-BANCO ITAU S.A. x ALMIR DE ALMEIDA- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.- Adv. DANIELE J. DE CARVALHO.

18.-EXPROPRIATORIA-398/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x LUCIA BENEDET- Ao autor, para que comprove qual o valor cadastral do imóvel cuja desapropriação pretende, e caso haja diferença entre o valor depositado e o valor cadastral, seja efetuado o respectivo depósito, a fim de que decida a pretendida imissão na posse.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 178/2002
JUIZ DE DIREITO
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0002	000209/1996
ANDERSON LOVATO	0004	000867/1997
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0027	000642/2002
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	0017	000183/2002

CIDNEI MENDES KARPINSKI	0018	000273/2002
CLAIRE LEMOS CAMARGO	0006	000418/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000144/2002
ELVIO LEGNANI	0023	000482/2002
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0009	000287/2001
GENESIO NAILOR FINGER	0007	000025/2001
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0010	000290/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0011	000552/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0007	000025/2001
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0028	000647/2002
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0011	000552/2001
KARIN LOIZE HOLLER	0013	000607/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0013	000607/2001
LILIA DE OLIVEIRA M. C. F	0030	000652/2002
LUCIANE FERREIRA	0002	000209/1996
LUIS CEZAR TRENTINO	0016	000148/2002
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0005	000291/1998
MARCOS ANTONIO PANCIER	0021	000462/2002
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0020	000376/2002
PAULO ROBERTO LUIVISETI	0015	000138/2002
ROBERTO CORREIA DE MELO	0014	000020/2002
ROBERTO MARTINS LOPES	0026	000639/2002
SANDRA MARIS DE PASQUALI	0021	000462/2002
SERGIO BARROS DA SILVA	0025	000632/2002
TATIANA P. KAMINSKI	0001	000785/1995
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0024	000631/2002
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0022	000465/2002
WILFREDO EDUARDO M. GALIN	0003	000637/1997
	0008	000141/2001
	0019	000375/2002
	0012	000553/2001
	0029	000649/2002

1.-INVENTARIO-785/1995-MARA LUCY SICORSKI x ELISEU SICORSKI- Promova o autor a retirada do alvará, devendo prestar contas em trinta (30) dias, bem como proceder o recolhimento dos impostos devidos.- Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

2.-EXECUCAO-209/1996-GOLD ENGENHARIA LTDA x WALDOMIRO ALEXANDRE- Revogada a decisão de fls. 68, devendo o requerido/depositário, apresentar o bem em Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão.- Adv. LILIA DE OLIVEIRA M. C. FURLAN e ABNER WANDEMBERG RABELO.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-637/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RONALDO ANTONIO PAIVA- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-867/1997-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x MARIA GOMES DA SILVA- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. ANDERSON LOVATO.

5.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-291/1998-RAFAGNIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LURDES SIQUEIRA e outros- Visto e examinado... Isso posto, julgo procedente a demanda, declarando rescindida a locação e concedendo o despejo requerido na prefacial, fixando prazo para desocupação voluntária de 15 dias, nos termos do art. 63, parágrafo 1º, b, da lei nº 8.245/91. Outrossim, condeno a parte requerida a pagar ao autor os valores dos aluguéis vencidos, semo desconto contratualmente previsto, que vai acrescido a título de multa moratória, acrescidos de correção pelo IGP-M e juros de 1% ao mês, desde quando vencida cada parcela, além das parcelas relativas ao condomínio e IPTU ajustadas. A parte demandada arcará com as custas processuais e honorários do patrono da autora que fixo, por apreciação equitativa com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC, em R\$ 600 (seiscentos reais), dado a singularidade da lide.- Adv. LUIS CEZAR TRENTINO.

6.-COBRANCA-418/2000-NELSON OLIGINI x ORDEM BUDISTA INTERNACIONAL- Promova a parte interessada a retirada da petição de fls.221/224.- Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI.

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-25/2001-BANCO DO BRASIL S.A x CHERING E RODIGHERO LTDA e outros- Deferido a inversão do ônus da prova, devendo as partes, querendo, apresentarem quesitos pertinentes à comprovação de seu direito em 05 (cinco) dias.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.

8.-CAUTELAR INOMINADA-141/2001-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x SINUELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Ao requerido, para apresentar contestação no prazo legal.- Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO.

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-287/2001-MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO- Promova a parte interessada o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. ELVIO LEGNANI.

10.-BUSCA E APREENSAO-290/2001-BANCO BRADESCO S/A x MAURO MARQUES- Promova o autor a remessa dos ofícios.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

11.-RESCISAO DE CONTRATO-552/2001-EIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x LUCINEIA RODRIGUES- Homologado por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a conta de fls. 60, no valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), sujeita a reajustes legais, até o efetivo pagamento, referente às custas processuais não preparadas, para os fins do disposto no art. 585, V do CPC.- Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT e JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR.

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-553/2001-NILO VEN-

DRAMIN x UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOP.DE TRABALHO MEDICO- Promova o requerido a remessa do ofício.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.

13.-REVISAO DE CONTRATO-607/2001-PEDRO BENEDET NETTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Especificuem as partes, as provas que pretendem produzir.- Adv. JUSTILEI SOLEIDE MATICK e KARIN LOIZE HOLLER.

14.-INTERDICAÇÃO-20/2002-OZELHA DE LIMA COELHO x ALMIR DE LIMA- Vistos e examinados...Ante o exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição do requerido, declarando-no absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a requerente, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 1.187, dispensando a mesma da especialização da hipoteca legal, em razão de sua idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez(10) dias.- Adv.MARCOS ANTONIO PANCIER-

15.-INTERDICAÇÃO-138/2002-FABRICIO BENEDITO DE CASTRO x RITO DE CASTRO- Vistos e examinados...ante o exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição do requerido, declarando-no absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5, II do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo codex, nomeio-lhe curador o requerente, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 1.187, dispensando a mesma da especialização da hipoteca legal, em razão de sua idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no "órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. - Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER.

16.-INTERDICAÇÃO-148/2002-VERA LUCIA FONSECA x MARYLENE PEREIRA DA FONSECA- Vistos e examinados...diante do exposto, e do que mais constam dos autos, julgo improcedente o pedido de interdição, posto que não possui a requerida incapacidade que possibilite a aplicação da medida suscitada, bem como declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil.- Adv. LUCIANE FERREIRA.

17.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-183/2002-RICARDO PRESCINOTTI x HANAN MOHAMAD THINI- Visto e examinado...isso posto, julgo procedente a demanda, declarando rescindida a locação e concedendo o despejo requerido na prefacial, fixando prazo para desocupação voluntária de 15 dias, nos termos do art. 63, parágrafo 1º, b, da lei nº 8.245/91. Outrossim, condeno a parte requerida a pagar ao autor os valores dos aluguéis vencidos, semo desconto contratualmente previsto, que vai acrescido a título de multa moratória, acrescidos de correção pelo IGP-M e juros de 1% ao mês, desde quando vencida cada parcela, além das parcelas relativas ao condomínio e IPTU ajustadas. A parte demandada arcará com as custas processuais e honorários do patrono da autora que fixo, por apreciação equitativa com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do C.P.C., em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado a singularidade da lide.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVY.

18.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-273/2002-RICARDO PRESCINOTTI x HUSSEIN MOHAMAD FAHS- Vistos e examinados...isso posto, julgo procedente a demanda, declarando rescindida a locação e concedendo o despejo requerido na prefacial, fixando prazo para desocupação voluntária de 15 dias, nos termos do art. 63, parágrafo 1º, b da Lei nº 8.245/91. Outrossim, condeno a parte requerida a pagar ao autor os valores dos aluguéis vencidos, semo desconto contratualmente previsto, que vai acrescido a título de multa moratória, acrescidos de correção pelo IGP-M e juros de 1% ao mês, desde quando vencida cada parcela, além das parcelas relativas ao condomínio e IPTU ajustadas. A parte demandada arcará com as custas processuais e honorários do patrono da autora que fixo, por apreciação equitativa com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC., em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado a singularidade da lide.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVY.

19.-ALVARA JUDICIAL-375/2002-JOSEFINA GOMES x O JUÍZO- Promova o autor a retirada do alvará.- Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO.

20.-ANULATÓRIA DE C. TRIBUTARIO-376/2002-JOAO GREGORIO RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

21.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-462/2002-CONSTRUTORA GRANADO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO TOCANTINS- Para que não se alegue cerceamento de defesa, manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, bem como sua pertinência.- Adv. PAULO ROBERTO LUIVISETI e LUIS CEZAR TRENTINO-

22.-INDENIZACAO-465/2002-ALEXANDRE DE SOUZA AMARAL e outros x ELMO WALTER ABREU PITROWFKI e outros -Conforme Decreto nº 5691 de 16 de maio de 2.002, publicado no Diário da Justiça, apresente o autor o disquete para elaboração de edital, bem como a minuta da inicial de fls.02/13. Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

23.-BUSCA E APREENSAO-482/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO CUSTODIO SILVA DE OLIVEIRA- Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

24.-ACAO MONITORIA-631/2002-ANGLO AMERICANO

ESCOLAS INTEGRADAS LTDA x GALEB AHMAD WAKED- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO.

25.-INVENTARIO-632/2002-MARIA LUCIA DA SILVA x ESPOLIO DE WALTER DA SILVA- Nomeada como inventariante a autora que deverá prestar compromisso legal, bem como, no prazo de 20 dias apresentar as primeiras declarações.- Adv. ROBERTO CORREIA DE MELO.

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-639/2002-AUTO FOZ - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU x DORIVAL ALVES MENDES DIAS- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

27.-REPARACAO DE DANOS-642/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x TURNER INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA.

28.-REPETICAO DE INDEBITO-647/2002-LAUDELINO QUARESMA AZEREDO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros- Indeferido o pedido de gratuidade. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO.

29.-PEDIDO DE FALENCIA-649/2002-IDIO'S CONFECÇÕES LTDA x HINOMARU COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- Promova o autor o preparo das custas.- Adv. WILFREDO EDUARDO M. GALINDO-

30.-ACAO MONITORIA-652/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE CARLOS NASSER- Promova o autor o preparo das custas iniciais.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

31.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-144/2002-Oriundo da Comarca de J.D. COMARCA DE CURITIBA - PR -LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA x EVERTON JOSE BORGES- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. CLAIRE LEMOS CAMARGO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA QUERIDA VERA CIVEL
RELAÇÃO Nº 179/2002
JUIZ DE DIREITO
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADERBAL SOUTO GOMES	0011	000540/2001	
ALVARO W. DE ALBUQUERQUE	0013	000059/2002	
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0018	000618/2002	
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0010	000360/2001	
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0014	000087/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0019	000630/2002	
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	0011	000540/2001	
EDSON MARCOS BRAZ	0008	000090/2001	
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0006	000202/2000	
ELVIO LEGNANI	0007	000231/2000	
	0002	000282/1994	
	0003	000780/1995	
GENESIO NAILOR FINGER	0004	000703/1997	
HEIDY FURRER DOS SANTOS	0005	000043/1998	
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0015	000310/2002	
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0015	000310/2002	
JOSE GOTTSFRITZ	0017	000512/2002	
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0001	000286/1987	
OKSANDRO GONCALVEZ	0016	000358/2002	
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0012	000557/2001	
RENATA PASQUALINI	0009	000348/2001	
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0014	000087/2002	
VAGNER DE OLIVEIRA	0008	000090/2001	
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0020	000075/2002	

1.-INVENTARIO-286/1987-PAULO WANDSCHER x LEOPOLDO STHER- Ao inventariante para dar prosseguimento ao feito sob pena das cominações legais.- Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.

2.-EXECUCAO-282/1994-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x MODULO ADM. DE IMOVEIS LTDA E e outros- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. ELVIO LEGNANI.

3.-EXECUCAO-780/1995-BANCO REAL S/A x SOBRALTUR - SOBRAL VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- Sobre as informações prestadas e prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv. ELVIO LEGNANI.

4.-ACAO DE DEPOSITO-703/1997-BANCO BRADESCO S/A. x HIPER FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E e outros-...Em consequência com fundamento, no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

5.-ACAO MONITORIA-43/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x Z.Z. TRANSPORTES DE CARGAS NAC. E INT. LTDA.- Sobre as informações prestadas e prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora. Adv. HEIDY FURRER DOS SANTOS.

6.-RECLAMACAO TRABALHISTA-202/2000-ALESSANDRO LUIZ CHICOSKI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - GUARDA MUNICIPAL DE- Ao preparo das custas no valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais).- Adv. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE.

7.-RECLAMACAO TRABALHISTA-231/2000-WILSON RAMOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 234,50 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).- Adv. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE.

8.-ANULATÓRIA-90/2001-AICHA HUSSEIN SAADA - ME x BETON INDUSTRIAL LTDA- Visto e examinados...Assim, ante o exposto e do que mais constam dos autos julgo improcedente a ação nos moldes em que expandida, e de consequência condeno o vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da causa com fundamento no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. - Adv. EDSON MARCOS BRAZ e VAGNER DE OLIVEIRA-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-348/2001-RAQUEL PERES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- A parte interessada, para apresentar manifestação em 10 (dez) dias, bem como, para diligenciar no sentido de se averiguar no registro competente, haverem outros bens em nome do requerente.- Adv. RENATA PASQUALINI.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2001-LUIZ MELLA E CIA LTDA x JOSE ROBERVAL MOREIRA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

11.-ACAO MONITORIA-540/2001-INTERCONNETCOM COMERCIAL LTDA x DESTRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- As partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir bem como sua pertinência.- Adv. DANIEL PEREIRA DOS SANTOS e ADERBAL SOUTO GOMES.

12.-EMBARGOS DE DEVEDOR-557/2001-HERMES VETTORELO x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- As partes, para que se manifestem acerca das provas que pretendem produzir, bem como sua pertinência.- Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA.

13.-DECLARATORIA DE CREDITO-59/2002-ALFREDO ROCKEMBACH x JOAO BECEGATO- Promova a parte interessada a remessa do ofício.- Adv. ALVARO W. DE ALBUQUERQUE-

14.-RESPONSABILIDADE CIVIL-87/2002-NATHALIE BISCAY x ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros- Vistos e examinados... Ante o exposto e do que mais constam dos autos, julgo procedente em parte a ação para condenar os requeridos solidariamente ao pagamento de danos morais e materiais a autora nos moldes supra expostos, e reduzindo exclusivamente o valor da condenação nos moldes em que postulados. De consequência condeno solidariamente os requeridos e vencidos na ação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, considerando ter o autor, decaído na parte mínima do pedido. Fixo a verba honorária em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por apreciação equitativa, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do C.P.C.- Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

15.-BUSCA E APREENSAO-310/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x APARECIDO ESTEVAM- As partes, para que se manifestem acerca das provas que pretendem produzir, bem como sua pertinência.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e JAAFAR AHMAD BARAKAT.

16.-BUSCA E APREENSAO-358/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x KATIA ADRIANA DIAS- Aguarde-se decisão de embargos de terceiro.- Adv. OKSANDRO GONCALVEZ-

17.-USUCAPIAO-512/2002-LAURI LUIZ POZZEBON x CARLOS BORGES DE CARVALHO e outros- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça e prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. JOSE GOTTSFRITZ.

18.-MANDADO DE SEGURANCA-618/2002-SAULO FERREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- Promova o autor a remessa do ofício, bem como o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. ANDRIELE KARINE PEDRALLI.

19.-BUSCA E APREENSAO-630/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ALMIR JOSE DA COSTA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

20.-EXECUCAO FISCAL-75/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO- Ao requerido para comparecer em cartório e assinar o termo de penhora.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA TERCEIRA VERA CIVEL
RELAÇÃO Nº107-2002
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR FONTANA	0012	000293/2000	
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0022	000120/2002	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0039	000536/2002	
	0030	000359/2002	
ALLAN WESTON WANDERLEY	0016	000514/2000	
ANDERSON HATAQUEIAMA	0017	000520/2000	
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0025	000203/2002	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0017	000520/2000	

ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0005	000880/1997
ARMANDO LUIZ MARCON	0005	000880/1997
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0001	000041/1995
AURORA ZILIO	0028	000313/2002
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0029	000356/2002
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0036	000510/2002
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0031	000367/2002
CARLOS RICARDO P. DE MELO	0031	000367/2002
CLECIO ALMEIDA VIANA	0016	000514/2000
DANIEL LEVI MACHADO	0023	000160/2002
	0015	000338/2000
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0009	000057/2000
DORINA WU HONG RONG	0025	000203/2002
EDSON MARCOS BRAZ	0018	000060/2001
ELVIO LEGNANI	0032	000423/2002
ELVIS BITTENCOURT	0001	000041/1995
EMERSON BACELAR MARINS	0042	000569/2002
	0033	000427/2002
	0014	000328/2000
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0043	000648/2002
GABRIELA DAMIAO CAVALI	0028	000313/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0011	000244/2000
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0035	000506/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0006	000099/1998
GISELE SOLER CONSALTER	0027	000298/2002
GLAUCO IWERSSEN	0017	000520/2000
JACKSON D.B. RIBEIRO	0010	000193/2000
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0007	000297/1998
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	0002	000162/1995
JOSSIMAR IORIS	0004	000814/1997
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0028	000313/2002
KELLY REGINA P. VULPINI	0026	000258/2002
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0041	000567/2002
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0037	000513/2002
LUCIANE FERREIRA	0028	000313/2002
LUCIANO EURICO DE S.C.VER	0013	000318/2000
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0038	000529/2002
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0008	000588/1999
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0012	000293/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0034	000486/2002
	0039	000536/2002
	0030	000309/2002
MARCOS ANTONIO PANCIER	0008	000588/1999
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0028	000313/2002
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0031	000367/2002
MICHAEL HIROMI ZAMPONIO	0026	000258/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000192/2002
	0017	000520/2000
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0017	000520/2000
MURILO CLEVE MACHADO	0017	000520/2000
	0017	000520/2000
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0005	000880/1997
NEUSA MARIA DE SOUZA	0012	000293/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0042	000569/2002
	0033	000427/2002
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0022	000120/2002
OKSANDRO O GONCALVES	0027	000298/2002
REINALDO CAETANO DOS SANT	0021	000083/2002
RITA DE CASSIA ZUCCO	0040	000559/2002
ROBERTSON CLETO KOERNER	0008	000588/1999
ROLF KOERNER JUNIOR	0008	000588/1999
SADI MEINE	0003	000768/1995
	0005	000880/1997
	0008	000588/1999
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0008	000588/1999
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0006	000099/1998
SILVIO RORATO	0006	000099/1998
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEI	0008	000588/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0017	000520/2000
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0018	000060/2001
VANESSA MATHEUS SOARES	0020	000063/2002
	0019	000054/2002
VIRGINIA BERNARDO JORGE	0001	000041/1995
WALMIR ANTONIO BARROSO	0040	000559/2002
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0020	000063/2002
	0019	000054/2002

1.-RESSARCIMENTO DE DANOS-41/1995-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x ALBINO ORIPKA-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VIRGINIA BERNARDO JORGE- Manifeste-se a exequente. Int.

2.-EXECUCAO-162/1995-MANOEL APARECIDO SALATINE x FOZ DO IGUAÇU ESPORTE CLUB- Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS-

3.-ORDINARIA-768/1995-KHALIL AHMAD HIJAZI x SERGIO RODRIGUES e outros-Adv. SADI MEINE- Defiro o pedido de fls. 433/441, aguarde-se no arquivo pelo prazo de noventa (90) dias. Int.

4.-ACAO MONITORIA-814/1997-AIA REVENDEDORA DE LIVROS LTDA x JANE MARIA RONCATO KOERNER-Adv. JOSSIMAR IORIS- Ao procurador do exequente para indicar o novo endereço de seus constituintes no prazo de cinco dias. Int.

5.-ORDINARIA-880/1997-CARIBE TURISMO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-Adv. SADI MEINE, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER- Digam as partes sobre a informação retro. (...o Sr. Jesus Luiz Batista Rosa, perito deste Juízo é pessoa falecida). Int.

6.-RESCISAO DE CONTRATO-99/1998-PEDRO JACOB LAKUS x FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS-Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Int.

7.-MANUTENCAO DE POSSE-297/1998-G H G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MILTON RODRIGUES-Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO- Ao exequente para re-

colher as custas de fls. 788, no valor de R\$ 175,00. Int.

8.-REPARACAO DE DANOS-588/1999-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x EDITORA E IMPRESSORA M BOYCI LTDA e outros-Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUIZ AFONSO DIZ CLETO, ROBERTSON CLETO KOERNER, MARCOS ANTONIO PANCIER, SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA- Avoquei os autos. Face à promoção a Comarca de Cerro Azul e o término da designação, redesigno audiência para o dia 21 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas. Int.

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-57/2000-DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x VILMA ZANINI SPACKI-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA- Ofício à disposição. Int.

10.-ACAO MONITORIA-193/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x AURO SILVA TELES-Adv. JACKSON D.B. RIBEIRO- Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, efetuando inclusive, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça a ser praticada no feito. Int.

11.-EXECUCAO-244/2000-BANCO BRADESCO S/A x ON LINE REGISTRO INT E NAC DE VEICULOS ROUBADOS e outros-Adv. GENESIO NAILOR FINGER- Ofícios a disposição. Int.

12.-INDENIZACAO (SUM)-293/2000-JONES MARTINS LOPES x R S COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA e ADEMIR FONTANA- Vistos. (...) analisando melhor os autos, hei por bem em revogar parte do despacho de fls. 146. Nao há necessidade, por ora, de que o bem seja retirado do poder do requerido e removido ao depositário público. Na verdade impoe-se que o bem seja retirado do poder do executado somente quando haja causa relevante ou justo motivo, devidamente demonstrado pelo requerente. O pedido do exequente, sem qualquer prova, nao sao suficientes para dar ensejo à medida requerida. Além do que o executado ficará na condição de depositário do bem, ficando responsável na guarda e conservação do veículo, respondendo inclusive com sua liberdade. Nada, por enquanto, demonstra que o executado irá se desfazer do bem ou nao irá cumprir a função de depositário. Posto isso, retifico em parte o despacho de fls. 146, determinando que o bem fique em poder do executado. Int.

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-318/2000-ERKSTOUR AGENCIA DE CAMBIO DE TURISMO LTDA x ELKOTRON ELETRONICA LTDA-Adv. LUCIANO EURICO DE S.C.VERAS- Carta precatória para citação da embargada a disposição. Int.

14.-ACAO MONITORIA-328/2000-VARDELEI MACHADO DOS SANTOS x ANDERSON SAITO-Adv. EMERSON BACELAR MARINS- Ofício a disposição. Int.

15.-ALVARA-338/2000-ALLAN PATRICK PEREIRA DA SILVA e outros x O JUIZO -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. DANIEL LEVI MACHADO-

16.-EXECUCAO-514/2000-OBENAUUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA x POSTO DE MOLAS TRES MARCOS LTDA-Adv. ALLAN WESTON WANDERLEY e CLECIO ALMEIDA VIANA- Aguarde-se o prazo de suspensão requerido as fls. 69/71. (20 de fevereiro de 2003). Int.

17.-DECLARATORIA-520/2000-HILMA WERNER DE SOUZA & CIA LTDA x MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- A requerida para manifestar-se sobre a devolução da carta precatória, sem que houvesse a inquirição da testemunha, face a ausência da mesma na audiência designada, conforme termo de fls. 88. (art. 162, par. 4º do CPC). Int.

18.-INDENIZACAO (SUM)-60/2001-PAULO ESTEVAO x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Adv. EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS- Manifeste-se o requerente em cinco dias. Int.

19.-COBRANCA (ORD)-54/2002-ELAIR JOSE UTZIG x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, VANESSA MATHEUS SOARES- Ao requerente para o depósito das custas mencionadas no ofício de fls. 131. (Art. 162, par. 4º do CPC). Int.

20.-COMINATORIA-63/2002-JAIR GOMES DE LIMA e outros x SIMONE MIRANDA PEREIRA e outros-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, VANESSA MATHEUS SOARES- Ofícios a disposição. Int.

21.-EXECUCAO-83/2002-LINDOMAR JOAO DA ROCHA x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE OLIVEIRA-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS- Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48/v. Int.

22.-COBRANCA (ORD)-120/2002-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x MARGARETE CARDOZO DE SOUZA DIONISIO-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e NOSLEI DOMINGUES DINIZ- Manifeste-se a requerente. Int.

23.-RESC CONTR C/C PERDAS E DANOS-160/2002-DARIELLE NEVES x SERGIO ASSIS SILVA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. DANIEL LEVI MACHADO-

24.-RESSARCIMENTO DE DANOS-192/2002-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- Ao requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 43/47. Int.

25.-COBRANCA SUMARIO-203/2002-CONDOMINIO DO CONJ RESID VILLAGE SAN FRANCISCO x LI DU DAY-Adv. ANDRIELE KARINE PEDRALLI e DORINA WU HONG RONG- Defiro o pedido de fls. 85, aguarde-se o prazo requerido (90 dias). Int.

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-258/2002-SERGIO VULPINI x SOUVENIR DAL BO-Adv. KELLY REGINA P. VULPINI e MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI- Ao exequente para manifestar-se ante a certidão supra (até a presente data nao há notícias quanto ao efetivo cumprimento da carta precatória expedida). Int.

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-298/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELOIR CORREA DE OLIVEIRA-Adv. OKSANDRO O GONCALVES e GISELE SOLER CONSALTER- Ofício a disposição. Int.

28.-USUCAPIAO-313/2002-ANCELMO FERREIRA DOS SANTOS x SAO LUIZ PART INC E ADM DE BENS LTDA-Adv. LUCIANE FERREIRA, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, GABRIELA DAMIAO CAVALI, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e AURORA ZILIO- Ofícios e edital a disposição. Int.

29.-INVENTARIO-356/2002-MARIA MARQUES e outros x ESPOLIO DE HELIO ABILIO ANDRADE-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Manifestem-se as partes. Int.

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-359/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELISEU ARAUJO QUEIROZ-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ofício a disposição. Int.

31.-INDENIZACAO (ORD)-367/2002-ANDREA MARIA ALVES FREIRE x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Adv. CARLOS RICARDO P. DE MELO, CARLOS HENRIQUE ROCHA e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA- As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua adequação e pertinência sob pena de indeferimento. Int.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-423/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO PINHEIRO CRUZ-Adv. ELVIO LEGNANI- Vistos. (...) julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob n. 423/02, confirmando a liminar concedida as fls. 14, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo tipo PAS/MOTOCICLETA, HONDA NX-4 FALCON, ano 2000, modelo 2001, de cor vermelha, chassi n. 9C2ND07001R001251, placas BCF-0791. (...) condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme o art. 20, par. 3º do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido. P.R.I.

33.-INDENIZACAO (ORD)-427/2002-VALDIR CESAR PINTO x R MACHADO-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Indefiro o pedido de gratuidade ao postulante, uma vez que nao há a mínima demonstração de que o requerente seja pobre na acepção jurídica do termo. A propósito: "Nao é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica" (STJ, RT 686/185). Acrescento ainda, que tal benefício é direcionado a aqueles que realmente nao estão em condições de pagas as custas do processo e os honorários advocatícios. Assim sendo, tendo em vista que inexistente a efetiva comprovação da impossibilidade do pagamento das custas, determino que o requerente efetue o preparo das custas no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial. Int.

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-486/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NERI SANTO LAZZARETTI-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Defiro o pedido de fls. 28, aguarde-se o prazo requerido. (10 dias). Int.

35.-DESPEJO-506/2002-CLAUDIA LIBERATO x JANE ALVES DOS SANTOS e outros-Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES- Manifeste-se o requerente ante a contestação de fls. 42/53. Int.

36.-COBRANCA (ORD)-510/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GABI IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO-Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI- Edital à disposição. Int.

37.-MANDADO DE SEGURANCA-513/2002-MARCOS ZDEBSKI e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - SR CELSO SAM -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-529/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x VALDONIR RODRIGUES CONSTANCIO -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-536/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ISAIAS CAMARGO-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Manifeste-se a requerente. Int.

40.-FALENCIA-559/2002-B & B PRODUTOS INFANTIS S/A x COMERCIO DE VESTUARIO LOLEY BABY LTDA-Adv.

RITA DE CASSIA ZUCCO e WALMIR ANTONIO BARROSO- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81/verso. Int.

41.-ALVARA-567/2002-JOSE FIGUERO ANTUNES e outros x O JUIZO-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI- Vistos. (...) julgo procedente o presente pedido e determino a expedição do competente alvará judicial, autorizando os requerentes José Figuero Antunes e Célia Aparecida Simion Antunes, a efetuar o levantamento da importância de R\$ 116,85, e demais consecutórios legais, que encontram-se depositadas referente ao FGTS, junto à Caixa Economica Federal, em nome do "de cujus" Marcos Wesley Simion Antunes. Deixo de fixar a devida prestação de contas face ao infimo valor a ser levantado, considerando ainda a maioridade e capacidade dos requerentes. Expeça-se o respectivo alvará judicial. P.R.I.

42.-EXECUCAO-569/2002-CATARATAS LOTERIAS LTDA x JORGE PIRES -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

43.-ALVARA-648/2002-NAIR DE AGUIAR SILVA x O JUIZO-Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO- Ao requerente para manifestar-se sobre a cota de fls. 21/verso. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº108-2002 JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABNER WANDEMBERG RABELO	0046	000135/2002	
ADEMAR MARTINS MONTORO	0031	000402/2001	
ALDERICO MANTOVANI	0022	000199/2001	
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0037	000508/2001	
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0018	000139/2001	
	0020	000148/2001	
ANGELICA TATIANA TONIN	0036	000506/2001	
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0012	000025/2001	
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0006	000337/2000	
	0011	000011/2001	
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0018	000139/2001	
	0020	000148/2001	
	0042	000566/2001	
AQUILE ANDERLE	0055	000660/2002	
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEIT	0052	000540/2002	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0028	000306/2001	
AURORA ZILIO	0049	000304/2002	
BENIGNO CAVALCANTE	0031	000402/2001	
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0023	000201/2001	
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0035	000490/2001	
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0057	000037/2002	
CARLOS HERINQUE PERLINQUE	0013	000045/2001	
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0009	000460/2000	
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0005	000288/2000	
CATIA MORGAN CIVA	0049	000304/2002	
CESAR AUGUSTO ZARATE	0013	000045/2001	
CESAR EDUARDO ABBATE SOSA	0031	000402/2001	
CIDIZELE FABIANE FRASSON	0027	000275/2001	
CLAUDIA CANZI	0001	000202/1997	
	0030	000311/2001	
	0028	000306/2001	
DANIEL NUNES ROMERO	0047	000148/2002	
DEBORA S. NICOLAU	0037	000508/2001	
DELY DIAS DAS NEVES	0058	000068/2000	
EDIR RAFAGNIN	0032	000428/2001	
EDSON MARCOS BRAZ	0042	000566/2001	
EDSON SHOITI FUGIE	0009	000460/2000	
EDUARDO RIBEIRO NETO	0033	000451/2001	
	0041	000562/2001	
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	0010	000528/2000	
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0002	000047/2000	
ELVIS GIMENES	0045	000606/2001	
EMERSON BACELAR MARINS	0054	000065/2002	
	0044	000595/2001	
	0015	000066/2001	
	0007	000429/2000	
EVERSON MARAN SANTOS	0053	000584/2002	
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0010	000528/2000	
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0025	000239/2001	
FRANCINE FREDERICO	0024	000225/2001	
GABRIELA DAMIAO CAVALI	0028	000306/2001	
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0014	000062/2001	
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0043	000580/2001	
JEFFERSON FOSQUIERA	0026	000521/2001	
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0050	000429/2002	
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN	0007	000429/2000	
	0027	000275/2001	
JOSE OLINTO NERCOLINI	0008	000437/2000	
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0029	000309/2001	
JOSSIMAR IORIS	0034	000484/2001	
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0030	000311/2001	
	0028	000306/2001	
JULIANA ZALESKI SALLOUM	0021	000170/2001	
KARIN LOIZE HOLLER	0016	000087/2001	
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0038	000542/2001	
LUCIANA SEZANOWSKI	0024	000225/2001	
LUCIANO EURICO DE S.C.VER	0003	000124/2000	

MARIA INES DE MORAIS OLIV 0028 000306/2001
 NELMAR SOUTO PINHEIRO 0027 000275/2001
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0010 000528/2000
 0006 000337/2000
 0015 000066/2001
 0026 000241/2001
 0011 000011/2001
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0052 000540/2002
 OSLI DE SOUZA MACHADO 0041 000562/2001
 OSWALDO LOUREIRO DE MELLO 0041 000562/2001
 PAULO HENRIQUE MARTINHAGO 0053 000584/2002
 REGIANE M. S. MORESCO 0059 000165/2000
 REGINALDO PICIUTO PALAZZO 0053 000584/2002
 REJANE KARINA TOFFOLO 0056 000672/2002
 RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO 0017 000131/2001
 RICARDO ZAMPIER 0040 000550/2001
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0057 000037/2002
 SANDRA B BARROS ISCUISSAT 0004 000259/2000
 SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 0021 000170/2001
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0016 000087/2001
 VALTER CANDIDO DOMINGOS 0042 000566/2001
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0040 000550/2001
 WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0009 000460/2000
 WILSON LUIZ ISCUISSATI 0004 000259/2000
 ZOROASTRO DO NASCIMENTO 0027 000275/2001

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-202/1997-JAIR GOMES DE LIMA -DESPACHANTES ADUANEIROS S/C x BKTEX COM IMP E EXP DE MANUF LTDA e outros -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. CLAUDIA CANZI-

2.-INTERDICAÇÃO-47/2000-BENEDITA DA SILVA LEAL x WALTER DOMINGOS LEAL-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI- Manifeste-se a requerente ante a certidão de fls. 81. Int.

3.-DESPEJO-124/2000-FIRSTTOUR AGENCIA DE TURISMO E CAMBIO LTDA x IVAN JOVACSEVICIS -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. LUCIANO EURICO DE S.C.VERAS-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2000-JOSE RICARDO BACHEGA DE BARROS x RITA DE CASSIA BELLONI-Adv. WILSON LUIZ ISCUISSATI, SANDRA B BARROS ISCUISSATI- A embargante para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

5.-EXECUCAO OBRIGACAO FAZER-288/2000-ROSELIA DE FATIMA DA MOTA x ARTEMIO NELSON SONAGLIO e outros-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- Ao exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito. Int.

6.-INVENTARIO-337/2000-VILSON INACIO PUHL x ESPOLIO DE HUGO PUHL-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Concedo à inventariante o prazo de 15 dias para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 349. (...manifestar-se sobre a avaliação, bem como sobre a petição de fls. 348). Int.

7.-EMBARGOS DE RETENÇÃO-429/2000-OTILIA COSTA FARIA x AMO FOZ-EMPREENDEMENTOS E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO-Adv. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, MARCIO ROGERIO DE SOUZA e EMERSON BACELAR MARINS- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de conciliação, para análise da necessidade de designação de audiência de conciliação prévia. Int.

8.-COBRANCA (ORD)-437/2000-MARIO FERNANDO MATOS FERREIRA x ITAU SEGUROS S/A-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI- Recebo o recurso de apelação de fls. 85/95, em seus efeitos legais. A apelada para contra-arrazoar, no prazo legal. Int.

9.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-460/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS RIBEIRO-Adv. EDSON SHOITI FUGIE, CARLOS ROBERTO FERRAREZI e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

10.-ACAO MONITORIA-528/2000-LIRIO VETORELLO x VONIRO RAMOS DA CUNHA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. NELMAR SOUTO PINHEIRO, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR-

11.-ARROLAMENTO-11/2001-FELICIA MARTINS RODINSKI x ESPOLIO DE PEDRO RODINSKI-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Defiro o pedido de fls. 113, aguarde-se o prazo requerido (15 dias). Int.

12.-INDENIZACAO (SUM)-25/2001-MANOEL RODRIGUES x LOSANGO FINANCIADORA DE VENDAS LTDA-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA- Ao autor para recolher as custas de fls. 143, no valor de R\$ 721,00. Int.

13.-MANUTENCAO DE POSSE-45/2001-AMIRAS RAMOS DOS SANTOS x RENE CLAUDIO JACQUEMIN -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. CARLOS HERINQUE PERLINQUEIRO e CESAR AUGUSTO ZARATE-

14.-ALVARA-62/2001-PATRICIA DE OLIVEIRA VIDOTO E OUTRO x O JUIZO-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI- Vistos. (...) julgo procedente o presente pedido e determino a expedição do competente alvará judicial, autorizando os requerentes, na pessoa de PATRICIA DE OLIVEIRA VIDOTO, a efetuar a alienação da motocicleta HONDA, modelo NX

200, de placas AIE-3423, cor laranja, chassi 9C2MD270WWR00510, ano 1988, bem como dos direitos de uso sobre as linhas telefônicas n. 45-573-1570 e 45-573-6969. Deixo de fixar a devida prestação de contas face a destinação que serao usados os valores obtidos com a alienação. Expeça-se o respectivo alvará judicial, somente após a COMPROVAÇÃO pela Fazenda Pública, sobre o recolhimento do imposto devido, referente ao "causa-mortis". Revogo a gratuidade legal, considerando que com a alienação dos bens, inexistente razão de continuar os requerentes sobre a sombra da Justiça Gratuita. P.R.I.

15.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-66/2001-H BARRAZETTI E CIA LTDA x EMERSON PEREIRA BENEVIDES-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, MARCIO ROGERIO DE SOUZA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Ao requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 90/108. Int.

16.-RESSARCIMENTO DE DANOS-87/2001-INDIANA SEGUROS S/A e outros x AMAURI APARECIDO FARIA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER- Manifeste-se a parte vencedora sobre seu interesse na execução do julgado. Int.

17.-INVENTARIO-131/2001-CARLOS OTAVIO RIOS BRANDAO e outros x ESPOLIO DE ORLINS BRANDAO-Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO- Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o auto de adjudicação de fls. 54/56. Recolhido o imposto e com a concordância da Fazenda Pública, expeça-se formal. P.R.I.

18.-ORDINARIA-139/2001-LISANGELA HASS x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros-Adv. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Para intimação pessoal das testemunhas arroladas as fls. 44, deve o réu (Lauro Marconsini), efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, em guia própria (GRC). Ofício à disposição do réu. Int.

19.-INDENIZACAO (SUM)-144/2001-NARA TACIANA FLORES MORENO x EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL TURISMO LTDA-Adv. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO- Manifeste-se o denunciante sobre a certidão de fls. 117. Int.

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-148/2001-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x IVANILDA AVELINO PINTO-Adv. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 68. Int.

21.-INTERDICAÇÃO-170/2001-BOAVENTURA MARTINES e outros x WALDOMIRO ROMERO -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e JULIANA ZALESKI SALLOUM-

22.-INTERDICAÇÃO-199/2001-WALDEMAR SCHEEL x SIDNEI SCHEEL -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. ALDERICO MANTOVANI-

23.-ACAO MONITORIA-201/2001-DIRVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros x SAMIRA AHMAD MAHMOUD OMAIRI e outros-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Diga o embargante. Int.

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-225/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS DE CARVALHO-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO- A requerente para manifestar-se sobre os ofícios juntados. Int.

25.-ORDINARIA-239/2001-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x FABIAN CARVALHO GOMES e outros-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Manifeste-se a parte vencedora sobre seu interesse na execução do julgado. Int.

26.-EXECUCAO-241/2001-NELSON FURLANETTO x IVO PEDRO TALHEIMER e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e JEFFERSON FOSQUIERA- Manifeste-se o executado sobre o petição de fls. 32/36. Int.

27.-INDENIZACAO (SUM)-275/2001-ELOIR CAMARGO MUHLSTEDT x ITAMON CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA e outros-Adv. CIDIZELE FABIANE FRASSON, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR e ZOROASTRO DO NASCIMENTO- As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Int.

28.-INTERDICAÇÃO-306/2001-IRENE CUSTODIO DA SILVA x IRENI CUSTODIO DA SILVA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. CLAUDIA CANZI, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e GABRIELA DAMIAO CAVALI-

29.-EXECUCAO-309/2001-BIELCO COMERCIAL LTDA x PISCINAS SOL DE VERAO LTDA-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA- Ao exequente para manifestar-se sobre os ofícios juntados. Int.

30.-INTERDICAÇÃO-311/2001-ODETE TRINDE PEREIRA x MARCOS PEREIRA-Adv. CLAUDIA CANZI, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES- Ofício e edital à disposição. Int.

31.-COBRANCA SUMARIO-402/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTA CRUZ x JOAO AUGUSTO CALDART-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI e CESAR EDWARD ABBATE SOSA- Vistos. Nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos de

ação de COBRANÇA, autuados sob n. 402/2001, em que Condomínio Ed. Residencial Santa Cruz, move em face de Joao Augusto Caldart, face pedido de desistência da ação formulado pela requerente as fls. 80 dos autos. Autorizo desde já os levantamentos que se fizerem necessários. P.R.I.

32.-INVENTARIO-428/2001-SILVIO CAVANHA MENDES x ESPOLIO DE HAROLDO DE OLIVEIRA MENDES-Adv. EDIR RAFAGNIN- Defiro a emenda a inicial. Ofício à disposição. Int.

33.-ALVARA-451/2001-DILETA DE CASTRO x O JUIZO-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 32/verso. Int.

34.-EXECUCAO-484/2001-HONORATO CIVIERO E CIA LTDA x MEZIN KHALIL -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. JOSSIMAR IORIS-

35.-DESPEJO-490/2001-JOAO MANUEL ALVES NETO x KASSEM E SOUZA LTDA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-

36.-INTERDICAÇÃO-506/2001-IZABETE PERIN CICHELERO x ELIETE ASCARI PERIN-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN- Vistos. Realmente não há necessidade, por ora, de nova pericia. Entretanto, entendo que as dúvidas suscitadas pelo requerente e pelo representante do Ministério Público poderao ser dirimidas através de um laudo complementar do próprio perito, sem a necessidade de comparecimento do mesmo em audiência de instrução e julgamento. Sendo assim, ao Sr. perito para que apresente laudo complementar respondendo as questões levantadas pela requerente (fls. 34/35) e pelo Ministério Público. (fls. 42). Int.

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-508/2001-DELTAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA x JOSE ALENAU-DO FARIAS-Adv. DEBORA S. NICOLAU e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO- As partes para apresentarem seus quesitos sob pena de renúncia tácita à produção dessa prova. Int.

38.-INEXIGIBILIDADE DE OBRIGACAO-542/2001-SERGIO BOTEGA x COPEL S/A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA- Vistos. (...) posto isso, com fulcro no art. 319 e 330, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ao fito de declarar inexigível a multa de R\$ 38.224,39 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) cobrada pela requerida. Devido a sucumbência, condeno a ré, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do DD. Patrono da autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), diante do grau de zelo profissional, da natureza da causa e do trabalho desenvolvido pelo patrono do autor nos presentes autos. Tudo em conformidade com o previsto no artigo 20, par. 3º e 4º do CPC. P.R.I.

39.-MEDIDA CAUTELAR-549/2001-SERGIO BOTTEGA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S/A-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA- Vistos. (...) Posto isso, com fulcro no art. 319 e 330, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ao fito de confirmar a liminar concedida sustentando definitivamente a cobrança da fatura descrita na inicial. Devido a sucumbência, condeno a ré, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do DD. Patrono da autora, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), diante do grau de zelo profissional, da natureza da causa e do trabalho desenvolvido pelo patrono dos autores nos presentes autos. Tudo em conformidade com o previsto no artigo 20, par. 3º e 4º do CPC. P.R.I.

40.-EMBARGOS-550/2001-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DAVID PINTO JUNIOR e outros-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e RICARDO ZAMPIER- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. A apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

41.-INDENIZACAO (SUM)-562/2001-CELSE SAMIS DA SILVA x RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUAÇU e outros-Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., OSLI DE SOUZA MACHADO e EDUARDO RIBEIRO NETO- Manifeste-se a parte contrária em cinco dias sobre o agravo retido. Int.

42.-INDENIZACAO (SUM)-566/2001-JONAS DOS SANTOS FROIS x DR ITAR YOSHIKAWA-Adv. EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS e AQUILE ANDERLE- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

43.-RESCISAO-580/2001-EIS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x JOSE ANTONIO GUIMARAES e outros-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT- Manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

44.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-595/2001-AMO FOZ EMPREENDEMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIARI x ADILSON NASCIMENTO DA SILVA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-606/2001-VIRCEDINO RASCHE x NELSON CARVALHO DE OLIVEIRA e outros-Adv. ELVIS GIMENES- Defiro como requer as fls. 47. Ofício à disposição. Int.

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-135/2002-GOMES E CIA S/ C LTDA x ALQUIZAR RENT A CAR LTDA -Aguarde-se em

Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA e ABNER WANDEMBERG RABELO-

47.-ORD DE RESCISAO C/C PED TUT-148/2002-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x LEDA MARIA DE CARVALHO OLAN -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

48.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-171/2002-AURICIO RODRIGUES CORDEIRO e outros x BANCO BRADESCO S/A -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. MANOEL M DE ANDRADE-

49.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-304/2002-AUTO POSTO VALIATI LTDA x COMERCIO HORTIGRANJEIRO TRES BANDEIRAS LTDA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. CATIA MORGAN CIVA e BENIGNO CAVALCANTE-

50.-DEPOSITO-429/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSEMERI PARIZE -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

51.-COBRANCA SUMARIO-521/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BRASILIA e outros x NELSON SCARDUA e outros -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. MARCIA M DE C HAUPTMAN-

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-540/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSELI RIBEIRO MARTINS -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

53.-REPARACAO DE DANOS-584/2002-ELOI BECKHAUSER E CIA LTDA e outros x AGENOR SOARES PEREIRA-Adv. EVERSON MARAN SANTOS, REGINALDO PICIUTO PALAZZO e PAULO HENRIQUE MARTINHAGO- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

54.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-605/2002-H BARRAZETTI E CIA LTDA x DIVANI DA SILVA MORAES -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

55.-INVENTARIO-660/2002-CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO PRADO e outros x ESPOLIO DE JOSE ALVES DE ARAUJO-Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DE MOTTA- Nomeio para exercer o cargo de inventariante a requerente Cristina Oliveira de Araújo Prado, independente de compromisso. A inventariante para emendar a inicial no prazo de dez dias, na forma do artigo 282, V, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de gratuidade aos postulantes, uma vez que não há a mínima demonstração de que os herdeiros sejam pobres na acepção jurídica do termo. A propósito: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica" (STJ, RT/686/185). Acrescento ainda que tal benefício é direcionado aqueles que realmente, não estão em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. Assim sendo, tendo em vista que inexistente a efetiva comprovação da impossibilidade do pagamento das custas, determino que os herdeiros efetuem o preparo das custas no prazo de dez dias. Int.

56.-INVENTARIO-672/2002-MARIA JUSTINA RITTER x ESPOLIO DE LUIZ PAULO RITTER-Adv. REJANE KARINA TOFFOLO- Nomeio inventariante a requerente Maria Justina Ritter, a qual deverá prestar o devido compromisso legal, no prazo de cinco dias. Int.

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-37/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRATOR PECAS ACARAY LTDA-Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e CARLOS ERMINIO ALLIEVI- Digam as partes. Int.

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-68/2000-Oriundo da Comarca de 11ª V C DA COMARCA DE CURITIBA - PR -HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x T C I TRANSPORTE DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/2000-Oriundo da Comarca de 2ª V C DA COMARCA DE BRUSQUE - SC - MASTER PARTICIPACOES LTDA x SETE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-Adv. REGIANE M. S. MORESCO- Aguarde-se em Cartório por 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
 CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº109-2002
 JUÍZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0031	000266/2002
	0034	000326/2002
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0015	000406/2000
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0004	000075/2000

AMELIA L. F. BIASONE FERN	0022	000590/2000
	0041	000432/2002
ANA PAULA G MARCHANTE	0046	000545/2002
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0021	000556/2000
ANDRIELE KARINE PEDRALI	0038	000400/2002
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0011	000349/2000
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0004	000075/2000
	0054	000639/2002
ARI BORGES MONTEIRO	0010	000326/2000
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0028	000081/2002
AURORA ZILIO	0029	000128/2002
BENIGNO CAVALCANTE	0018	000494/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0033	000276/2002
CARLOS ALEXANDRE CAVALLAR	0051	000610/2002
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0046	000545/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0014	000386/2000
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0021	000556/2000
CARLOS WISLAND SANWAYS	0049	000581/2002
CESAR AUGUSTO ZARATE	0006	000099/2000
	0046	000545/2002
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0054	000639/2002
	0046	000545/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	0002	000035/2000
	0022	000590/2000
	0041	000432/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	0050	000604/2002
CLECIO ALMEIDA VIANA	0049	000581/2002
DANTE TADEU DE SANTANA	0019	000502/2000
EDSON MARCOS BRAZ	0036	000341/2002
EDSON SHOITI FUGIE	0014	000386/2000
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	0048	000580/2002
ELIANE ARAUJO TODO BOM	0044	000495/2002
ELVIO LEGNANI	0002	000035/2000
ELVIS BITTENCOURT	0028	000081/2002
ELVIS GIMENES	0018	000494/2000
EMERSON BACELAR MARINS	0040	000426/2002
ENIR BECKER	0017	000486/2000
	0018	000494/2000
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0023	000039/2001
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0042	000444/2002
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0015	000406/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIV	0019	000502/2000
GABRIELA DAMIAO CAVALI	0029	000128/2002
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0020	000525/2000
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0050	000611/2002
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0010	000326/2000
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0032	000273/2002
IVAN PEGORARO	0056	000111/2001
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0037	000348/2002
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0026	000526/2001
JAIRO MOURA	0049	000581/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0026	000526/2001
JEANINE H FORTES BUSS	0014	000386/2000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0024	000470/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0045	000499/2002
	0035	000339/2002
	0047	000549/2002
JOSE BENTO VIDAL	0027	000544/2001
	0007	000191/2000
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0027	000544/2001
	0007	000191/2000
JOVINO TERRIN	0014	000386/2000
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0029	000128/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0005	000097/2000
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0031	000266/2002
KARIN LOIZE HOLLER	0016	000457/2000
	0008	000215/2000
	0013	000385/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA	0009	000248/2000
LUCIARA LOUREIRO NUNES	0005	000097/2000
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0014	000386/2000
LUIZ JORGE GRELLMANN	0020	000525/2000
MANOEL M DE ANDRADE	0003	000064/2000
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0019	000502/2000
MARCELO PINTO SANCANDI	0012	000364/2000
MARCOS LEATE	0056	000111/2001
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0029	000128/2002
MARIA AUXILIADORA VENDRAM	0019	000502/2000
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0014	000386/2000
MARIA HELENA J A BONVINO	0005	000097/2000
MARIA LUCIA CAXAMBU DE AL	0039	000416/2002
MARLENE LEITHOLD	0014	000386/2000
NELSI COGUETTO MARIA	0054	000639/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA	0039	000416/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0009	000248/2000
	0011	000349/2000
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0015	000406/2000
ORIVAL C DE SIQUEIRA JR	0053	000616/2002
OSMAR CODOLO FRANCO	0049	000581/2002
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0028	000081/2002
PAULO HENRIQUE WENDT	0042	000444/2002
PEDRO DA LUZ	0021	000556/2000
	0006	000099/2000
RENATO AMAURI KNIELING	0003	000064/2000
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0005	000097/2000
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0016	000457/2000
ROGERIO AMARAL DE ANDRADE	0019	000502/2000
ROGERIO IRINEO OJEDA	0010	000326/2000
ROQUE SUTIL	0021	000556/2000
SERGIO RICARDO FIOR	0014	000386/2000
SILVIA HELENICE WAGNER DE	0001	000026/2000
	0051	000610/2002
SIMONE BURDET	0032	000273/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0016	000457/2000
	0008	000215/2000
	0013	000385/2000
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0036	000341/2002
VANESSA MATHEUS SOARES	0025	000472/2001
	0043	000449/2002
	0055	000652/2002
VERGINA BERNARDO JORGE	0028	000081/2002
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0008	000215/2000
VITOR CESAR BONVINO	0005	000097/2000

WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0010	000326/2000
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0025	000472/2001
	0043	000449/2002
	0055	000652/2002
	0030	000161/2002

1.-DECLARATORIA-26/2000-YVERSEN YEL REZZI FEU x TURIN CARGO SERV REPRES COML LTDA e outros-Adv. SILVIA HELENICE WAGNER DE SOUZA- A requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 85. Int.

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-35/2000-FARMACIA BOGA-RI LTDA e outros x BANCO REAL S.A-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, ELVIO LEGNANI- Dê-se ciência às partes do v. acórdão. Int.

3.-ANULACAO DE TITULOS-64/2000-AGATIO HEINZ-MANN E CIA. LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SOL LTDA e outros-Adv. MANOEL M DE ANDRA-DE e RENATO AMAURI KNIELING- Cumpra-se o v. acórdão. Ciência às partes da baixa dos autos e para que requeiram o que de direito. Int.

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-75/2000-O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SANTINA JOSE MACHADO e outros-Adv. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Defiro o pedido de fls. 51/52, aguarde-se o prazo requerido (90 dias). Int.

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-97/2000-RODO-BENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x PAULO TAKASHI ISHII e outros-Adv. MARIA HELENA J A BONVINO, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, LUCIARA LOUREIRO NUNES e VITOR CESAR BONVINO- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

6.-EXECUCAO-99/2000-ANCORA FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOAO PARNOFF -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. CESAR AUGUSTO ZARATE e PEDRO DA LUZ-

7.-EXECUCAO-191/2000-GUILLERMO ADOLFO GOMEZ FERNANDEZ x CELSO FERREIRA DOS SANTOS-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO e JOSE BENTO VIDAL- A exequente para manifestar-se sobre os autos de praças negativas. Int.

8.-EXECUCAO-215/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outros-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Vistos. Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante do auto de fls. 101, destes autos de Execução movida por Banco do Estado do Paraná S/A contra José Aparecido dos Santos e Ivani Aparecida Albino. Carta de adjudicação à disposição. Int.

9.-EXECUCAO-248/2000-HSBC BANK BRASIL S/A x GERALDO FRANCISCO RIBAS e outros -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-

10.-EXECUCAO-326/2000-R G COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x DELCIO PERI DOS SANTOS-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., ROGERIO IRINEO OJEDA, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e ARI BORGES MONTEIRO- Torno ineficaz a nomeação de fls. 17/18, por não obedecer a ordem legal, conforme o contido no art. 655 do CPC, para determinar que a penhora recaia sobre os bens indicados as fls. 32. A exequente para recolher em guia própria (GR) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

11.-INVENTARIO-349/2000-TEREZINHA CONSTANCIO x ESPOLIO DE ADAO RODRIGUES CONSTANCIO-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- A inventariante para informar qual o valor recebido quando da expedição do respectivo alvará judicial. Int.

12.-COBRANCA (ORD)-364/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KHAIRI ABULJALIL NAGUZI-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI- Diga o requerido sobre os documentos juntados pelo autor no prazo de dez dias. Int.

13.-EXECUCAO-385/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GESSENI DE FATIMA PINOW-Adv. KARIN LOIZE HOLLER e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante do auto de fls. 94, destes autos de execução movida por Banco do Estado do Paraná S/A contra Gessenini de Fátima Pinow. Carta de adjudicação à disposição do exequente. Int.

14.-PRESTACAO DE CONTAS-386/2000-LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA, SERGIO RICARDO FIOR, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, EDSON SHOITI FUGIE, JEANINE H FORTES BUSS, JOVINO TERRIN, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e MARLENE LEITHOLD- às partes para ciência do v. acórdão. Int.

15.-INVENTARIO-406/2000-CARLOS CARLOS ROBERTO DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE CARLOS SALDANHA DE SOUZA-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, NOSLEI DOMINGUES DINIZ e FABIO ALEXANDRE SOMBRIO- Diga o inventariante ante o decurso do prazo concedido. Int.

16.-REPARACAO DE DANOS-457/2000-EUFRASIA MARIA DAMIN x GAZETA DO POVO-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e RODRIGO XAVIER LEONARDO- Tendo em vista a promoção à Comarca de Cerro Azul e o término da designação, redesigno a audiência para o

dia 24 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. Int.

17.-ALVARA-486/2000-IRARA FREITAS DE AZEVEDO e outros x O JUIZO-Adv. ENIR BECKER- Defiro o pedido de fls. 45, aguarde-se o prazo requerido (30 dias). Int.

18.-REPARACAO DE DANOS-494/2000-LUCIANO BERTOTTI x PERICLES ROLIM DA SILVA e outros-Adv. BENIGNO CAVALCANTE, ENIR BECKER e ELVIS GIMENES- Para intimação pessoal dos réus, deve o autor recolher as diligências do Oficial de Justiça. Carta precatória a disposição dos réus. Int.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-502/2000-WILSON SERGIO FERREIRA DOS SANTOS x SUDAMERIS ADM DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS S/A-Adv. MARIA AUXILIADORA VENDRAMINI, ROGERIO AMARAL DE ANDRADE, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, DANTE TADEU DE SANTANA e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO- Vistos. (...) JULGO IMPROCEDENTES estes embargos. Condono ainda o embargante no pagamento das despesas, custas processuais e da verba honorária, na qual fixo desde logo, à luz do que dispõe o art. 20, par. 4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), já sopesados os critérios estabelecidos no citado artigo. P.R.I.

20.-INTERDICAÇÃO-525/2000-EDNA DE ALMEIDA ROCHA x SALVADOR LEITE DE ALMEIDA-Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN e GERALDO JOSE WIETZIKOSKI- Ofício e edital à disposição. Int.

21.-DESPEJO-556/2000-AMINA GULAMABBAS KARIM RAVJI DAMANI x SANDRA DE LIMA e outros-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, ROQUE SUTIL, ANADIR RUTE DOS SANTOS e PEDRO DA LUZ- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

22.-IMISSAO DE POSSE-590/2000-LEONILDA KEMPE HAMED e outros x JOSE ARISTIDES DE ANDRADE e outros -A parte interessada para recolher em guia própria (GR) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI e AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ-

23.-DESPEJO-39/2001-LAERCIO MIGLIORINI x GUILHERME STEGMAYER DE OLIVEIRA-Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA- Diga o autor sobre a certidão de fls. 65. Int.

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-470/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JULIANA DE MOURA MATTOS-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Ofício à disposição do autor. Int.

25.-DESPEJO-472/2001-AHMAD MAHMOUD JOMAA x NILSON APARECIDO DE MORAIS-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e VANESSA MATHEUS SOARES- Defiro o pedido de fls. 31. Ofício à disposição. Int.

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-526/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS ANTONIO DE SOUZA BISPO-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO- Ofício à disposição. Int.

27.-PEDIDO JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA-544/2001-MARTIN TRAVEL TURISMO LTDA x O JUIZO-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO e JOSE BENTO VIDAL- Defiro o pedido de fls. 62/63, ofício à disposição. Int.

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-81/2002-DESTRO MACRO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS x ART PISOS RIO CLARO LTDA e outros-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e VERGINA BERNARDO JORGE- Ao autor para recolher as custas de fls. 79 no valor de R\$ 35,00. Int.

29.-ALVARA-128/2002-DEZUITA COSTA FEITOSA e outros x O JUIZO-Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR e GABRIELA DAMIAO CAVALI- Alvará à disposição. Int.

30.-DESPEJO-161/2002-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x ROSANA BARRETO DE FREITAS-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA- Alvará à disposição. Int.

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-266/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PENTAGIG EXP DE MANUF LTDA e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e JUSILEI SOLEIDE MATICK- Vistos. (...) JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condono o réu ao pagamento das custas do processo e despesas processuais e, ainda, honorários advocatícios que, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), art. 20, par. 4º do CPC. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, nos termos da norma contida no art. 2º, par. 5º do Dec. Lei n. 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec. Lei n. 911/69. P.R.I.

32.-INVENTARIO-273/2002-MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA DE SOUZA x REGINALDO FERREIRA DA SILVA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. SIMONE BURDET e INDIANARA ALVES DE QUADROS-

33.-DEPOSITO-276/2002-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO JAIR DA SILVA-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL- Ao autor para recolher as custas de fls. 42, no valor de R\$ 7,00. Int.

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-326/2002-BANCO ITAU S/A x IND COM DE CONFECÇÕES JACRILU LTDA e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Ofício à disposição. Int.

35.-REPETICAO DE INDEBITO-339/2002-ALBERTO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Ao requerente para manifestar-se sobre a devolução do AR de fls. 322. Int.

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-341/2002-SHIRLEY ANDREA SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-Adv. EDSON MARCOS BRAZ, VALTER CANDIDO DOMINGOS- Carta de citação à disposição. Int.

37.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-348/2002-EIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x MARIZA CHERPINSKI DE MEIRA-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT- A requerente para manifestar-se ante a certidão supra (... decorreu o prazo legal sem que houvesse contestação à presente ação). Int.

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-400/2002-ANDREA BEATRIZ LO GIUDICE e outros x CLOTILDE RIBEIRO LEMOS-Adv. ANDRIELE KARINE PEDRALI- Ao requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 46/60. Int.

39.-DESPEJO-416/2002-NADAI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x JOSE CAIRES DE SOUZA-Adv. MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA e NEUSA MARIA DE SOUZA- Os argumentos do requerido (fls. 34/35) nao foram suficientes para elidir a dívida, bem demonstrada pelo autor na inicial. O pedido do requerido para o parcelamento da dívida nao tem amparo legal, devendo ser indeferido. Sendo assim, concedo ao requerido o prazo de dez dias para que deposite o valor constante da inicial, incluindo ainda os alugueres que se venceram no decorrer da ação. Int.

40.-INDENIZACAO (ORD)-426/2002-VALDIR CESAR PINTO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

41.-INVENTARIO-432/2002-CARLOS ALBERTO PREMOLI x ESPOLIO DE PRESLEY HENRIQUE PREMOLI -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ e CLAUDIOMIR MARTINI-

42.-CAO MONITORIA-444/2002-INDUSTRIA DE MOVEIS CEQUIPEL PARANA x WANDREY ALVES RANGAO MERCANTIL-Adv. PAULO HENRIQUE WENDT e FABIANA RUBIA MARTINELLI- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 42/verso. Int.

43.-INDENIZACAO (ORD)-449/2002-ANA MARIA BRITOS DE ALVES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e VANESSA MATHEUS SOARES- A requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. Int.

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-495/2002-JOSE CARLOS NASSER x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -A parte interessada para recolher em guia própria (GR) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. ELIANE ARAUJO TODO BOM-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-499/2002-NELSE TEREZINHA DA COSTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Carta de citação à disposição do autor. Int.

46.-INDENIZACAO (ORD)-545/2002-LUCIANA REGINA DA SILVA x SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA e outros-Adv. ANA PAULA G MARCHANTE, CARLOS HENRIQUE ROCHA, CESAR AUGUSTO ZARATE e CESAR EDWARD ABBATE SOSA- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência sob pena de indeferimento. Int.

47.-REPETICAO DE INDEBITO-549/2002-ANTERO PEREIRA GOMES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Carta citatória à disposição do autor. Int.

48.-ORDINARIA-580/2002-ANDRE LUIZ DE CASTRO VILANOVA e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. EGDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR-

49.-CAO MONITORIA-581/2002-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA x LUIZ SOLON CORREA TABORDA-Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA, CARLOS WISLAND SANWAYS, JAIRO MOURA e OSMAR CODOLO FRANCO- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, demonstrando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-604/2002-ORLEI ANTONIO DE SOUZA e outros x TRASCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e ADM-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO- Ao embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Int.

51.-INDENIZACAO (ORD)-610/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE CAMPESTRE I e outros x PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA-Adv. SILVIA HELENICE WAGNER DE SOUZA e CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA- Ao autor para manifestar-se ante a certidão supra (... decorreu o prazo legal sem que houvesse contes-

tação à presente ação). Int.

52.-COBRANCA SUMARIO-611/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT PETER e outros x ALADIO CARVALHO FONSECA JUNIOR-Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN- Ao requerente para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido às fls. 26. Int.

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-616/2002-ELTON JOSE DEVES x BANCO BANESTADO S/A -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. ORIVAL C DE SIQUEIRA JR-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-639/2002-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x CELSO SAMIS DA SILVA e outros-Adv. NELSI COGUETTO MARIA, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA- Vistos. (...) posto isso, com fulcro no art. 7º inciso II da Lei n. 1533/51, INDEFIRO OS PEDIDOS DE LIMINARES requeridos. Ao autor para recolher em guia própria (GRC) o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

55.-IMPUG BENEFA DA ASSIST JUDICIA-652/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x ANA MARIA BRITOS DE ALVES-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e VANESSA MATHEUS SOARES- A autora/impugnada para manifestar-se no prazo de cinco dias. Int.

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-111/2001-Oriundo da Comarca de 6ª V C DA COMARCA DE LONDRINA - PR - MARIA RITA GUIMARAES x DAYSE APARECIDA RODRIGUES e outros-Adv. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-Ofício e edital a disposição do autor. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 110-2002**

JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO LAERTO KUMMEL	0019	000133/2002
ABNER WANDEMBERG RABELO	0005	000029/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0041	000459/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0011	000014/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000012/2002
	0014	000069/2002
	0016	000085/2002
	0024	000187/2002
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0048	000560/2002
	0028	000291/2002
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0042	000463/2002
	0048	000560/2002
	0017	000097/2002
ANDREIA VERANO	0022	000174/2002
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0028	000291/2002
AURORA ZILIO	0027	000225/2002
	0007	000333/2001
	0001	000171/2000
BENVINDA L BRENNEISER	0057	000635/2002
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0051	000601/2002
	0050	000575/2002
CARLOS RICARDO P. DE MELO	0051	000601/2002
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0042	000463/2002
	0020	000136/2002
CLAUDIA CANZI	0007	000333/2001
CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAN	0018	000122/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0049	000572/2002
	0052	000606/2002
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0004	000578/2000
EDSON MARCOS BRAZ	0040	000457/2002
EDUARDO RIBEIRO NETO	0005	000029/2001
ELVIO LEGNANI	0006	000204/2001
EMERSON BACELAR MARINS	0048	000560/2002
EVERSON MARAN SANTOS	0038	000422/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0049	000572/2002
	0052	000606/2002
	0027	000225/2002
GABRIELA DAMIAO CAVALI	0039	000453/2002
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0023	000181/2002
IRACELE GALLI DE SOUZA	0012	000043/2002
	0041	000459/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0039	000453/2002
JAIRO MOURA	0042	000463/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0048	000560/2002
	0017	000097/2002
JEFERSON FOSQUIERA	0053	000613/2002
	0013	000048/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0058	000671/2002
	0056	000626/2002
	0021	000155/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0045	000519/2002
	0054	000615/2002
	0050	000575/2002
	0047	000551/2002
	0055	000620/2002
JOAO EVANGELISTA MOREIRA	0026	000205/2002
JOSE BENTO VIDAL	0009	000452/2001
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0009	000452/2001
	0053	000613/2002
	0006	000204/2001
JULIANA PENAYO DE MELO AG	0027	000225/2002
	0007	000333/2001
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0030	000312/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0002	000481/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA	0008	000360/2001
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0007	000333/2001
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0032	000360/2002
LUCIANE FERREIRA	0027	000225/2002
	0044	000484/2002
	0007	000333/2001

LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0025	000200/2002
LUZYARA G SANTOS	0003	000564/2000
MAGDA LUIZA R EGGER	0034	000381/2002
MANOEL M DE ANDRADE	0043	000465/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	000012/2002
	0014	000069/2002
	0016	000085/2002
	0046	000535/2002
	0024	000187/2002
	0033	000370/2002
MARCIO HOFMEISTER	0057	000635/2002
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0007	000333/2001
	0001	000171/2000
MARIA HELENA J A BONVINO	0002	000481/2000
MARIA LUIZA MUNIS	0001	000171/2000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0034	000381/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA	0015	000077/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0048	000560/2002
	0008	000360/2001
	0053	000613/2002
	0013	000048/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0035	000406/2002
	0036	000407/2002
OSMAR CODOLO FRANCO	0039	000453/2002
PAULO CESAR DE CASTILHO	0002	000481/2000
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	0038	000422/2002
ROBERTO EDUARDO TAFARI	0002	000481/2000
SAIMI SEMIL FURIO	0029	000301/2002
SANDRA M.P.LEONARDO	0037	000409/2002
VALERIA RODRIGUES	0038	000422/2002
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0040	000457/2002
VERA ALMADA FERREIRA	0001	000171/2000
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0030	000312/2002
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0023	000181/2002
	0012	000043/2002
	0031	000333/2002

1.-INTERDICAÇÃO-171/2000-JORGE VIEIRA DOS SANTOS x NELSON RODRIGUES DA SILVA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. AURORA ZILIO, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, VERA ALMADA FERREIRA e MARIA LUIZA MUNIS-

2.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-481/2000-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x TRANSPORTADORA AAM LTDA-Adv. MARIA HELENA J A BONVINO, ROBERTO EDUARDO TAFARI, PAULO CESAR DE CASTILHO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO- As partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 109/113. Int.

3.-ALVARA-564/2000-CATIA MARIA GOMES e outros x O JUIZO-Adv. LUZYARA G SANTOS- A autora para comprovar nos autos a distribuição e cumprimento da carta precatória expedida. Int.

4.-INVENTARIO-578/2000-JONAS XAVIER x ESPOLIO DE IRENE XAVIER DA ROSA e outros-Adv. DECIO RIBEIRO JUNIOR- Ao inventariante para comparecer em Cartório e assinar o respectivo termo de declarações finais. Int.

5.-USUCAPIAO-29/2001-JOAO ALFREDO MAXIMO DOS SANTOS x CERAMICA ESTRADA VELHA LTDA-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO e ABNER WANDEMBERG RABELO- Ao autor para recolher as custas de fls. 214, no valor de R\$ 239,54. Int.

6.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-204/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WINDOWS UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA - ME-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO- Ofícios à disposição. Int.

7.-INTERDICAÇÃO-333/2001-SIRLEI BORGES LUCIO x JOAQUIM BORGES LUCIO-Adv. CLAUDIA CANZI, AURORA ZILIO, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, LEILA DE FATIMA C C OLIVI e LUCIANE FERREIRA- Ofício e edital à disposição. Int.

8.-EXECUCAO-360/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANGELO CARLOS FARIA LOPES e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA- A exequente para manifestar-se sobre o ofício de fls. Int.

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-452/2001-WU PI HSIEH x CONDOMINIO SHOPPING CENTER MERCOSUL-Adv. JOSE BENTO VIDAL e JOSE BENTO VIDAL FILHO- Alvará à disposição. Int.

10.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-12/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSELI DE FATIMA GERINGER-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Defiro o pedido de fls. 46. Ofícios à disposição. Int.

11.-ORDINARIA-14/2002-JOSE TAVARES DA SILVA NETO x WALDEMAR MENEZES-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA- Ao requerente para efetuar o pagamento da importância solicitada no ofício de fls. 97 (R\$ 150,00) junto ao juízo deprecado referente a Carta precatória expedida. Int.

12.-DESPEJO-43/2002-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x MARCELA KASTNER OLIVI-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA- Alvará à disposição. Int.

13.-EXECUCAO-48/2002-RENY CASTIONE e outros x CARLOS VALDIR HAHN e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFERSON FOSQUIERA- Ao exequente para recolher as custas do Sr. Avaliador, que importam em 900,00 unidades de VRCs. Int.

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-69/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JACKSON ROBERTO RAMON DE OLIVEIRA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Defiro o pedido de fls. 49. Ofício à disposição. Int.

15.-DECLARATORIA-77/2002-MUNARI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME x PAULO FERREIRA-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA- Defiro o pedido de fls. 45/46. Edital à disposição. Int.

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-85/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULINA DE SOUZA FERREIRA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Manifeste-se a requerente ante o decurso do prazo concedido. Int.

17.-EXECUCAO-97/2002-VARIG VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A x BEATRIZ TABORDA DE MAGALHAES-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO- Edital à disposição. Int.

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-122/2002-MARGARET MUSSO LI LUCHETA GROFF x WANG PEIR HWA-Adv. CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAND- Vistos. Nao obstante regularmente intimada, deixou a parte autora transcorrer o prazo legal sem o cumprimento integral da determinação de fls. 18, razão pela qual, com fundamento no artigo 284, p.u., do CPC, indefiro a petição inicial. Custas legais. P.R.I.

19.-EXECUCAO-133/2002-KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A x PORTO DO RIO IGUAÇU TERMINAL FLUVIAL COM. LTDA-Adv. ABILIO LAERTO KUMMEL- Manifeste-se a exequente ante o decurso do prazo concedido. Int.

20.-INDENIZACAO (SUM)-136/2002-SUZANA DA SILVA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para recolher as custas de fls. 91, no valor de R\$ 204,54. Int.

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-155/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONALDO LEANDRO DA SILVA-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Vistos. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada as fls. 39 destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-174/2002-BANCO ITAU S/A x ROGERIO DINIZ S JUNIOR -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. ANDREIA VERANO-

23.-DESPEJO-181/2002-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x LOURDES FERNANDES DUTRA-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e IRACELE GALLI DE SOUZA- Alvará à disposição. Int.

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-187/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIRTON RODRIGUES-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Ofício à disposição. Int.

25.-EXECUCAO-200/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST - ECAD x KAMAL OSMAN E CIA LTDA - CENTRAO e outros-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS- Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

26.-DEPOSITO-205/2002-METROPOLITANA PARAGUACU ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLASSIR SOARES-Adv. JOAO EVANGELISTA MOREIRA- Vistos. (...) JULGO PROCEDENTE em parte o pedido do autor e determino a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, ou o seu equivalente em dinheiro (débito contratual), no prazo de vinte e quatro horas. Diante da sucumbência mínima, condeno o réu no pagamento das custas processuais, bem como nos honorários advocatícios do DD. Patrono do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, levando-se em consideração o grau de zelo profissional do DD. Patrono do autor, o bom trabalho desenvolvido pelo mesmo, a importância e natureza da causa e o tempo exigido para a realização do seu serviço. (art. 20, par. 3º do CPC). P.R.I.

27.-ALVARA-225/2002-MAICON ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS e outros x O JUIZO-Adv. LUCIANE FERREIRA, JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, GABRIELA DAMIAO CAVALI e AURORA ZILIO- Alvará à disposição. Int.

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-291/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x APARECIDO LEITE SANTANA-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO- Ao requerente para dar cumprimento ao despacho de fls. 30, no prazo de cinco dias. (...)tendo em vista que o presente pedido se baseia em contrato de locação, deverá emendar a inicial no prazo de dez dias, adequando o pedido para despejo, sob pena de indeferimento). Int.

29.-ACAO MONITORIA-301/2002-COMUNIDADE APOSTOLICA SARA NOSSA TERRA x AMAURI TEIXEIRA DE CARVALHO-Adv. SAIMI SEMIL FURIO- Manifeste-se o requerente ante os embargos de fls. 27/32. Int.

30.-ALVARA-312/2002-LAIS ANTUNES BARBOSA e outros x O JUIZO-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO e JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA- Vistos. (...) JULGO PROCEDENTE o presente pedido, e determino a expedição do competente alvará judicial, autorizando os requerentes LAIS ANTUNES BARBOSA e LUCAS ANTUNES BARBOSA, representados por sua genitora SONIA RIBEIRO ANTUNES BARBOSA, a efetuar junto a Caixa Econômica Federal, o levantamento referente a importância que encontra-se disponível, re-

ferente ao PIS, conta n. 106.77600.87.6, nao recebidos em vida pelo "de cujus" Dimas Nunes Barbosa. Deixo de fixar prestação de contas face ao infimo valor a ser levantado. P.R.I.

31.-INDENIZACAO (ORD)-333/2002-IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME x PLANEFOZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

32.-EXECUCAO-360/2002-OKLAHOMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x VARELA TRANSPORTES LTDA ME-Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA- A parte exequente para informar se houve integral cumprimento do acordo formulado as fls. 27/29. Int.

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-370/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO MARIA DA LUZ-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Ao autor para recolher as custas de fls. 29, no valor de R\$ 248,50. Int.

34.-ACAO MONITORIA-381/2002-ITAUCARD ADM DE CARTOES DE CRED E IMOB LTDA x NAZIH HUSSEIN HIJAZI-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R EGGER- Defiro o pedido de fls. 35. Ofícios à disposição. Int.

35.-EXPROPRIATORIA-406/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x CLAIR MUMBACH -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

36.-EXPROPRIATORIA-407/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x JOSE ANTONIO ROSSO e outros-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO- Ao requerente para efetuar o depósito referente aos honorários periciais, bem como manifestar-se sobre o pedido de fls. 29/30. Int.

37.-ACAO MONITORIA-409/2002-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA x ARTEMIO GOMES-Adv. SANDRA M.P.LEONARDO- Ao autor para recolher as custas de fls. 26, no valor de R\$ 103,25. Int.

38.-INVENTARIO-422/2002-CARLOS DOUGLAS SOMAVILA x ESPOLIO DE LAURO BUENO DA ROCHA e outros-Adv. REGINALDO PICIUTO PALAZZO, EVERSON MARAN SANTOS e VALERIA RODRIGUES- Ao inventariante para comparecer em Cartório para firmar o termo de declarações iniciais. Int.

39.-PRESTACAO DE CONTAS-453/2002-GUERIN VELAZCO ABEL OMAR x FUTURENET TELECOMUNICACOES LTDA-Adv. JAIRO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência sob pena de indeferimento. Int.

40.-ANULATORIA-457/2002-ZAINE KANJ MOUHANNA x DA VINCI TEXTIL LTDA e outros-Adv. EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS- Ao requerente para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido as fls. 39. Int.

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-459/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JACQUELINE GASPAR CAPELAO -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/2002-FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO x KALIL MOHAMAD AWADA-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

43.-ANULATORIA-465/2002-MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE JUNIOR x ESTADO DO PARANA -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. MANOEL M DE ANDRADE-

44.-ALVARA-484/2002-JOCEMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO-Adv. LUCIANE FERREIRA- Defiro o pedido de fls. 37. Aguarde-se o prazo requerido (60 dias). Int.

45.-REPETICAO DE INDEBITO-519/2002-ALDINA FARI-NHA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Carta de citação à disposição. Int.

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-535/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDREZA DOLATTO INACIO-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Manifeste-se o requerente ante o decurso do prazo concedido. Int.

47.-REPETICAO DE INDEBITO-551/2002-DORALICE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e outros-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Ao requerente para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido. Int.

48.-INDENIZACAO (ORD)-560/2002-LOURIVAL DAS GRACAS SOUZA e outros x TV NAUPI LTDA e outros-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-572/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x GAI-

BATE COMERCIO DE HORTIFRUT LTDA-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ- Vistos. (...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada as fls. 22 destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

50.-REPETICAO DE INDEBITO-575/2002-ORIEL MORET x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros-Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA e JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO- Ao requerente para manifestar-se sobre a devolução do AR expedido. Int.

51.-INDENIZACAO (SUM)-601/2002-GUILHERME CUSTODIO JORGE x TASS BIER e CLUB RAFAIN MARAN E CIA LTDA-Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA, CARLOS RICARDO P. DE MELO- Ao requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 35/63. Int.

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-606/2002-BANCO FINASA S/A x JUAREZ APORNRAFT BARBOSA -Defiro a emenda de fls., à parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-613/2002-CLEUTERIS ZUCCO x DESTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA-Adv. JEFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e JOSE BENTO VIDAL FILHO- Tendo em conta as provas juntadas pelo embargante, demonstrando que o pagamento das custas processuais irá lhe prejudicar o sustento ou de sua família, defiro a Justiça Gratuita. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo de dez dias. Int.

54.-REPETICAO DE INDEBITO-615/2002-MARIANO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros -Vistos. (...), Posto isso, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada determinando que os requeridos se abstenham de cobrar a taxa de iluminação. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso a decisão seja descumprida. Defiro também os benefícios da Justiça Gratuita. Com relação ao pedido de exibição de documentos feito pela parte requerente, este deverá ser apreciado no momento processual da produção de provas. Carta de citação a disposição. Int.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-620/2002-ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e outros -Vistos. (...), Posto isso, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada determinando que os requeridos se abstenham de cobrar a taxa de iluminação. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), caso a decisão seja descumprida. Defiro também os benefícios da Justiça Gratuita. Com relação ao pedido de exibição de documentos feito pela parte requerente, este deverá ser apreciado no momento processual da produção de provas. Carta de citação a disposição. Int.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO-

56.-NOTIFICACAO-626/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FELIX CRISPIM MONZON-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Edital à disposição. Int.

57.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-635/2002-ESPOLIO DE ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. BENVINDA L BRENNEISER e MARCIO HOFMEISTER-

58.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-671/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANA PAULA BEZERRA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 111-2002
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0021	000409/1998
ADRIANA RIBEIRO COSTA DAM	0043	000523/2002
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0021	000409/1998
ALESSANDRO MAURICI	0023	000210/1999
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0012	000680/1997
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0051	000670/2002
ANDERSON PAULO DE LIMA	0046	000550/2002
ANDREIA STRASSBURGER	0038	000440/2002
	0027	000514/1999
	0023	000210/1999
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0012	000680/1997
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0016	000187/1998
AURORA ZILIO	0033	000331/2002
BENIGNO CAVALCANTE	0023	000210/1999
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0028	000524/1999
CARLA MARTINI	0039	000442/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	0016	000187/1998
	0011	000653/1997
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0030	000030/2002
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	0001	000948/1991
	0008	000549/1997
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0001	000948/1991
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0035	000368/2002
CLEITON SACOMAN	0043	000523/2002

CRISTIANE BELINATI GARCIA 0032 000319/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0028 000524/1999
DANIELLE RIBEIRO 0014 000917/1997
DEBORA S. NICOLAU 0023 000210/1999
DENER PAULO MARTINI 0039 000442/2002
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0001 000948/1991
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J 0034 000342/2002

0047 000583/2002
0026 000499/1999
ELVIO LEGNANI 0018 000283/1998
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA 0046 000550/2002
FABIOLA MARESE DE FREITAS 0022 000012/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0032 000319/2002
FRANCINE FREDERICO 0036 000386/2002
GISAH MYARA MAYSONNAVE 0028 000524/1999
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0025 000346/1999
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE 0005 000583/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA 0051 000670/2002
JEAN CARLOS STORER 0010 000641/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0052 000678/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0053 000071/2002
JOSE LUIZ CASTAGNA 0025 000346/1999
JULIANA PENAYO DE MELO AG 0033 000331/2002
0040 000476/2002

0037 000402/2002
0053 000071/2002
JUSTO ALFREDO AYALA 0012 000680/1997
KARIN LOIZE HOLLER 0009 000619/1997
LEILA DE FATIMA C C OLIVI 0042 000504/2002
0040 000476/2002
0036 000386/2002
0019 000337/1998
0010 000641/1997
0038 000440/2002
0027 000514/1999
0023 000210/1999
0048 000602/2002
0050 000669/2002
0041 000479/2002
0021 000409/1998
0002 000926/1996
0033 000331/2002
0036 000386/2002
0043 000523/2002
0049 000628/2002
0003 000030/1997
0022 000012/1999
0044 000524/2002
0019 000337/1998
0008 000549/1997
0045 000543/2002
0014 000917/1997
0013 000697/1997
0007 000423/1997
0028 000524/1999
0001 000948/1991
0017 000199/1998
0024 000216/1999
0016 000187/1998
0019 000337/1998
0011 000653/1997
0017 000199/1998
0023 000210/1999
0029 000534/1999
0046 000550/2002
0031 000242/2002
0032 000319/2002
0026 000499/1999
0030 000030/2002
0009 000619/1997
0006 000350/1997
0015 000161/1998
0004 000229/1997
0020 000342/1998
0045 000543/2002
0016 000187/1998
0037 000402/2002
0028 000524/1999
0007 000423/1997
0001 000948/1991
0024 000216/1999

LUCIANA SEZANOWSKI 0019 000337/1998
LUIZ EDUARDO DE SOUZA 0010 000641/1997
LUIZ FERNANDO BIAGGI JR 0038 000440/2002
MARCELO PINTO SANCANDI 0027 000514/1999
0023 000210/1999
0048 000602/2002
0050 000669/2002
0041 000479/2002
0021 000409/1998
0002 000926/1996
0033 000331/2002
0036 000386/2002
0043 000523/2002
0049 000628/2002
0003 000030/1997
0022 000012/1999
0044 000524/2002
0019 000337/1998
0008 000549/1997
0045 000543/2002
0014 000917/1997
0013 000697/1997
0007 000423/1997
0028 000524/1999
0001 000948/1991
0017 000199/1998
0024 000216/1999
0016 000187/1998
0019 000337/1998
0011 000653/1997
0017 000199/1998
0023 000210/1999
0029 000534/1999
0046 000550/2002
0031 000242/2002
0032 000319/2002
0026 000499/1999
0030 000030/2002
0009 000619/1997
0006 000350/1997
0015 000161/1998
0004 000229/1997
0020 000342/1998
0045 000543/2002
0016 000187/1998
0037 000402/2002
0028 000524/1999
0007 000423/1997
0001 000948/1991
0024 000216/1999

MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCOS APOLLONI NEUMANN 0002 000926/1996
MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0033 000331/2002
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA 0036 000386/2002
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI 0043 000523/2002
MARLENE DE LIMA MARTIN 0049 000628/2002
MATEUS FERREIRA LEITE 0003 000030/1997
MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0022 000012/1999
MELISSA ROLAN DE MELLO 0044 000524/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA 0019 000337/1998
NEWTON SCHIMMELPFENG 0008 000549/1997
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0045 000543/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO 0014 000917/1997
PAULO ROBERTO MARTINI 0013 000697/1997
PEDRO ORIDES DI DOMENICO 0007 000423/1997
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO 0028 000524/1999
REINALDO CAETANO DOS SANT 0001 000948/1991
RENATO MARTINS LOPES 0017 000199/1998
RICARDO ZAMPIER 0024 000216/1999
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0016 000187/1998
0019 000337/1998
0011 000653/1997
0017 000199/1998
0023 000210/1999
0029 000534/1999
0046 000550/2002
0031 000242/2002
0032 000319/2002
0026 000499/1999
0030 000030/2002
0009 000619/1997
0006 000350/1997
0015 000161/1998
0004 000229/1997
0020 000342/1998
0045 000543/2002
0016 000187/1998
0037 000402/2002
0028 000524/1999
0007 000423/1997
0001 000948/1991
0024 000216/1999

ROBERTO MARTINS LOPES 0017 000199/1998
RODRIGO S DOS SANTOS 0023 000210/1999
RODRIGO TAGLIARI HEBLING 0029 000534/1999
RONIZE FANTIN 0046 000550/2002
SILVIO RORATO 0031 000242/2002
0032 000319/2002
0026 000499/1999
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 0030 000030/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0009 000619/1997
0006 000350/1997
0015 000161/1998
0004 000229/1997
0020 000342/1998
0045 000543/2002
0016 000187/1998
0037 000402/2002
0028 000524/1999
0007 000423/1997
0001 000948/1991
0024 000216/1999

ROBERTO MARTINS LOPES 0017 000199/1998
RODRIGO S DOS SANTOS 0023 000210/1999
RODRIGO TAGLIARI HEBLING 0029 000534/1999
RONIZE FANTIN 0046 000550/2002
SILVIO RORATO 0031 000242/2002
0032 000319/2002
0026 000499/1999
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 0030 000030/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0009 000619/1997
0006 000350/1997
0015 000161/1998
0004 000229/1997
0020 000342/1998
0045 000543/2002
0016 000187/1998
0037 000402/2002
0028 000524/1999
0007 000423/1997
0001 000948/1991
0024 000216/1999

VAGNER OLIVEIRA 0045 000543/2002
VALMIR SCHREINER MARAN 0016 000187/1998
VERONICA DUARTE AUGUSTO 0037 000402/2002
VICENTE REINALDO TEIXEIRA 0028 000524/1999
VILSON DREHER 0007 000423/1997
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0001 000948/1991
0024 000216/1999

1.-FALENCIA-948/1991-PIZZA SHOW RESTAURANTE LIMITADA x O JUÍZO-Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., REINALDO CAETANO DOS SANTOS, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- Tendo em conta as informações do síndico às fls. 398, intimem-se os credores por edital (prazo de 20 dias) para que no prazo de dez dias requeriram o que entenderem de direito. (Edital à disposição). Acolho o parecer ministerial de fls. 400 e, com fulcro no art. 35 da Lei de Falências, decreto a prisão do sócio gerente, Antonio de Pádua Felizardo da Matta Machado, pelo prazo de 60 dias. Int.

2.-EXECUCAO-926/1996-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU x ANTONIO MANOEL CASTRO MADUREIRA-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI- Manifeste-se o exequente sobre a resposta dos ofícios de fls. Int.

3.-RESSARCIMENTO DE DANOS-30/1997-DARCI MENE-GUZZO e outros x NATURINO CATTANI-Adv. MATEUS FERREIRA LEITE- Recebo o recurso de apelação de fls. 301/311, em ambos os efeitos. à apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

4.-EXECUCAO-229/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x YOUSSEF HASSAN MOUSMAR-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Manifeste-se a exequente em cinco dias. Int.

5.-EXECUCAO-302/1997-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASI-

LEIRA DE BEBIDAS x VALDINEIA CALCICOLARI BOGO-Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA- Defiro o pedido de fls. 78. Ofício à disposição. Int.

6.-ORDINARIA-350/1997-AUTO POSTO 51 LTDA x SUL AMERICA TERRESTRES MARIT E ACID CIA DE SEGUROS -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

7.-OBRIGACAO DE FAZER-423/1997-RUI ALBERTO FENILIL e outros x NANJI RIBEIRO DA FONSECA-Adv. VILSON DREHER, PEDRO ORIDES DI DOMENICO- A parte requerente para juntar aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo na forma do artigo 604 do CPC. Int.

8.-ORDINARIA-549/1997-ROCHA E FAZOLO LTDA x ROBERTO DEL SECCHI-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG- Manifeste-se a parte requerente em cinco dias, considerando a informação de fls. 62, sobre a devolução da Carta Precatória. Int.

9.-EXECUCAO-619/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COCO REVI FLORESTAMENTO LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER- Manifeste-se a exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

10.-EXECUCAO-641/1997-NELSON SEBASTIAO DA SILVA x SIDNEY AYRES MARTINS -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. JEAN CARLOS STORER e LUIZ FERNANDO BIAGGI JR-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-653/1997-BIMBETTO ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA- Defiro o pedido de fls. 192. Aguarde-se o prazo requerido (90 dias). Int.

12.-ORDINARIA-680/1997-RICARDO TADEU CABRAL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e JUSTO ALFREDO AYALA- Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de fls. 334/336. Int.

13.-EXECUCAO-697/1997-HUANG BAOLUN x JULIO CESAR DE MELO RODRIGUES-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI- Defiro o pedido de fls. 72, aguarde-se o prazo requerido (30 dias). Int.

14.-INVENTARIO-917/1997-EROS RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE GILLIAN DA SILVA-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e DANIELLE RIBEIRO- A inventariante para efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador que importam em 640,00 unidades de VRCs. Int.

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-161/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x M L DIETRICH E CIA LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Defiro o pedido de fls. 174, aguarde-se o prazo requerido (60 dias). Int.

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-187/1998-PABOBRAR IMP E EXP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA- As partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Int.

17.-COBRANCA SUMARIO-199/1998-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SOCIEDADE ANONIMA x NEILTON FERREIRA NERI-Adv. RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES- Defiro o pedido de fls. 59, aguarde-se o prazo requerido. (60 dias) Int.

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-283/1998-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO BATISTA DE MIRANDA-Adv. ELVIO LEGNANI- Vistos, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada as fls. 71 destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I.

19.-MANDADO DE SEGURANCA-337/1998-TRADING CHOYS COM IMP E EXPO DE MANUFATURADOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL-Adv. LUIZ EDUARDO DE SOUZA, NEUSA MARIA DE SOUZA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA- Aguarde-se o prazo requerido no pedido de fls. 181/182 (30 dias). Int.

20.-EXECUCAO-342/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO TAVARES LTDA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI- Defiro o pedido de fls. 89. Carta precatória à disposição. Int.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-409/1998-MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Adv. MARCOS APOLLONI NEUMANN, ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO e ADEMAR MARTINS MONTORO- Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos, às respectivas apeladas para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

22.-REPARACAO DE DANOS-12/1999-REINALDO VAENA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e FABIOLA MARESE DE FREITAS- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. à apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

23.-DESPEJO-210/1999-JAE DUK OH e outros x NABIHA BECHARA SALLOUM-Adv. BENIGNO CAVALCANTE,

MARCELO PINTO SANCANDI, ANDREIA STRASSBURGER, DEBORA S. NICOLAU, ALESSANDRO MAURICI e RODRIGO S DOS SANTOS- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

24.-INVENTARIO-216/1999-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE FLORINDA CORREIA DE OLIVEIRA-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e RICARDO ZAMPIER- Defiro o pedido de fls. 205, aguarde-se o prazo requerido (60 dias). Int.

25.-TUTELA-346/1999-SEBASTIANA JOAQUINA FERNANDES x VERONICE ZANILOLO-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI e JOSE LUIZ CASTAGNA- Vistos. Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extintos os presentes autos sob n. 346/99 em que figura como requerente Sebastiana Joaquina Fernandes e requerida Veronice Zaniolo, face a requerida ter atingido a maioridade civil, perdendo a presente ação o seu objeto, ficando ausente os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. P.R.I.

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-499/1999-QUEILA CRISTIANE GIRELLI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. SONIA REGINA L. RODRIGUES e ELAINE MENDONCA CRIVELINI- A embargante para comprovar nos autos o pagamento dos honorários advocatícios da parte embargada. Int.

27.-EXECUCAO-514/1999-HECTOR CESAR DOMINGO MARTINEZ x MUNIR MOHAMAD DARWICH-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI e ANDREIA STRASSBURGER- Torno nula a carta precatória de fls. 157/158. Carta precatória à disposição do exequente. Int.

28.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-524/1999-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x JOAQUIM LUIZ CORDEIRO E S/M e outros-Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, GISAH MYARA MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI- Manifeste-se a parte vencedora sobre seu interesse na execução do julgado. Int.

29.-ANULACAO ATOS JURIDICOS-534/1999-CELIA FATIMA CHAMORRO x CHIN YIN FANG e outros-Adv. RODRIGO TAGLIARI HEBLING- Arquivem-se os autos, ficando ciente a parte vencedora de que poderá a qualquer tempo promover a execução do julgado nos próprios autos. Int.

30.-INDENIZACAO (SUM)-30/2002-LUCIANO TERTULIANO DA SILVA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR- Defiro a produção das provas requeridas. Para realização da prova pericial, designo perito Dr. SILVONEI ALESSI,... às partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo legal. Int.

31.-INVENTARIO-242/2002-PEDRO ANDRADE DA CRUZ x ESPOLIO DE TOBIAS DE ANDRADE CRUZ-Adv. SILVIO RORATO- Formal de partilha à disposição. Int.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-319/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVEST x OLIVIO ANTONIO SPEROTTO-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e SILVIO RORATO- Por representar desvantagem exagerada, ensejando desequilíbrio contratual, o art. 3º, par. 1º do Dec. Lei n. 911/69, na parte que limita a purgação da mora ao pagamento de 40% do valor financiado, viola os dispositivos contidos no art. 6º, V, e art. 53 do Código de Defesa do Consumidor. Por esse motivo, inaplica-se o citado artigo do Dec.Lei, permitindo-se a purgação da mora em qualquer caso. Diante disso, ao requerido para que comprove se efetuou o depósito das parcelas vencidas no decorrer da ação. Int.

33.-ARROLAMENTO-331/2002-ANGELINA MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMELO x ESPOLIO DE HENRIQUE FERREIRA DE MORAES-Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR, AURORA ZILIO e MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES- A inventariante para dar cumprimento à cota de fls. 38 (... à inventariante para dar cumprimento ao disposto no art. 993, inciso IV, alínea "a" do CPC). Int.

34.-ORDINARIA-342/2002-DERLISE DE ALMEIDA SANTOS x ITAU S/A-Adv. EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR- Devidamente intimada a autora, através de seu advogado, para juntar aos

LO PINTO SANCANDI e ANDREIA STRASSBURGER - A ré-reconvinte para efetuar o depósito das custas referente a reconvenção. Int.

39.-ACIDENTE DE TRABALHO-442/2002-PEDRO RODRIGUES FRANCA x HOTEIS DO PARANA S/A HOTELPAR-Adv. DENER PAULO MARTINI e CARLA MARTINI- Tendo em vista a promoção a Comarca de Cerro Azul e o término da designação, redesigno a audiência para o dia 27 de fevereiro de 2003, às 16:30 horas. Int.

40.-ALVARA-476/2002-DIENIFFER VELASQUEZ ORTEGA e outros x O JUIZO-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI e JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR- Defiro o pedido de fls. 23, guarde-se o prazo requerido (60 dias). Int.

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-479/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALI HUSSEIN SAFADI-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Ofício à disposição do autor. Int.

42.-ALVARA-504/2002-HILDA MARQUES DA COSTA x O JUIZO-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI- Alvará à disposição. Int.

43.-REPARACAO DE DANOS-523/2002-VANDERLEI DOS SANTOS x ALYSSON VINICIUS MANRIQUE CORREA-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI, ADRIANA RIBEIRO COSTA DAMAS e CLEITON SACOMAN- As partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, indicando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

44.-ACAO MONITORIA-524/2002-LUIZ WOLFART x CARLOS ROBERTO ZARZA-Adv. MELISSA ROLAN DE MELO- Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão supra (... até a presente data nao se tem notícias quanto a efetiva publicação do edital expedido). Int.

45.-DESPEJO-543/2002-NADIR MARTINI GHILARDI e outros x DI LA MAMMA LTDA e outros-Adv. VAGNER OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Vistos. homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes nos autos de Despejo n. 543/2002, movido por NADIR MARTINI GHILHARDI e AGOSTINHO GHILARDI em face de LA MAMA RESTAURANTE LTDA e DARCI DÉCIO HAACK, e com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I.

46.-MANDADO DE SEGURANCA-550/2002-MARCOS ZDEBSKI x SEC MUL MEIO AMBIENTE DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e RONIZE FANTIN- Manifeste-se o impetrante ante as informações prestadas as fls. 113/136. Int.

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-583/2002-MOISES DE ANDRADE SOUZA x FINASA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR- Carta de citação à disposição do autor. Int.

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-602/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A e outros x DAMIAO DA SILVA LACERDA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- Defiro o pedido de fls. 26. Guarde-se o prazo requerido (10 dias). Int.

49.-INVENTARIO-628/2002-MARIA ARGUELLO DE ORTELLADO x ESPOLIO DE JOSE DE PAZ ORTELLADO RIVAS-Adv. MARLENE DE LIMA MARTIN- Nomeio para exercer o cargo de inventariante a requerente MARIA ARGUELLO DE ORTELLADO, independente de compromisso. Aos herdeiros para firmarem o termo de renúncia. Int.

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-669/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LAURO LOPES PACHECO -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

51.-COMINATORIA-670/2002-ELIANE DE SOUZA ANDRADE PASSOS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE-Adv. ALVARO W DE ALBUQUERQUE e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO- Vistos. (...) posto isso, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada, determinando que a instituição requerida autorize a matrícula da autora no curso de ciências contábeis, até a decisão definitiva. Para o caso de descumprimento desta decisão, fixo a pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ofício à disposição da autora. Deve a autora recolher em guia própria (GRC) as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-678/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2002-Oriundo da Comarca de 2ª V CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA PR - BANCO ARAUCARIA S/A x AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS FILHO e outros-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA- Defiro o pedido de fls. 13 (suspensão do processo por 15 dias). Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº112-2002 JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO Dr. GUILHERME F.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0003	000788/1996
	0001	000365/1994

ADERBAL SOUTO GOMES
ADONIS GALILEU DOS SANTOS
ALEXANDRE VETTORELLO
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE
ANA PAULA FINGER
ANDRE LUIZ FRANCA DE NARD
AURORA ZILIO
BELONTI SCHIZZI
CARLOS WISLAND SANWAYS
CLAUDIA CANZI

CLECIO ALMEIDA VIANA
DANIEL LEVI MACHADO
EDIR RAFAGNIN

EDSON SHOITI FUGIE
EDUARDO GUELF P DA CRUZ
EDUARDO ROBERTO TOGNI
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI
GENESIO NAILOR FINGER
HIRAN F. DE NARDE
IVO PALUDO
JOAO CARLOS CASSULI JR
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT
KARIN LOIZE HOLLER

KENEDY MACHADO
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S
LUCIANO FERNADES MOTTA
LUIZ EDUARDO DA SILVA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA
NEWTON SCHIMMELPFENG
NILCE REGINA TOMAZETO VI
REINALDO CAETANO DOS SANT
ROBERTO MARTINS LOPES
ROBERTO WYPYCH JUNIOR
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA
SERGIO RICARDO FIOR
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

VERA ALMADA FERREIRA

1.-DECLARATORIA-365/1994-DANJULI TURISMO LTDA x CONSORCIO NACIONAL AGRALE EMPREENDIMENTOS-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Defiro o pedido de fls. 321. Edital à disposição. Int.

2.-EXECUCAO-308/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADINAN BARAKAT-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Ofício à disposição. Int.

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-788/1996-BANCO ITAU S/A x AMARFOZ IMP E EXP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Carta precatória de avaliação à disposição. Int.

4.-COBRANCA (ORD)-48/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ATLANTIDA TURISMO LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 171/172, à parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER-

5.-DEPOSITO-51/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LIBRA LTDA-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- A requerente para manifestar-se sobre a certidão supra (... nao há notícias quanto a efetiva publicação do edital expedido) Int.

6.-ORDINARIA-80/1997-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DOS ITALIANOS LTDA e outros-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, HIRAN F. DE NARDE e ANDRE LUIZ FRANCA DE NARDE- Guarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.

7.-EXECUCAO-96/1997-BANCO BRADESCO S/A x OSVALDO FERRAZ DAMIAO e outros-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER- Defiro o pedido de fls. 118/119. Ofício à disposição. Int.

8.-EXECUCAO-435/1997-CARLOS ARTURO MALLOQUIN e outros x JEAN LUC DENIS MARIE THOLLOT-Adv. EDIR RAFAGNIN- Edital à disposição. Int.

9.-EXECUCAO-477/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS CRUZEIRO DO SUL LTDA e outros -Aguardar-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-

10.-EXECUCAO-485/1997-IBERE MARCHI FERNANDES x MARIO DA SILVA JUNIOR e outros -Aguardar-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. ROBERTO MARTINS LOPES-

11.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-579/1997-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x VALTEMIR LAZZAROTTO-Adv. KENEDY MACHADO e EDUARDO GUELF P DA CRUZ- Defiro o pedido de fls. 120, guarde-se o prazo requerido (180 dias). Int.

12.-DESPEJO-626/1997-MARIA ROSELI ROCHA x JOAO M

RIBEIRO E ELIZABETH MATOS RIB. LTDA e outros -Aguardar-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-714/1997-PERFIL-CONSTRUCAO CIVIL E EMP IMOBILIARIOS LTDA x CLAUDIONIR DALLAGNOL-Adv. EDIR RAFAGNIN- Defiro o pedido de fls. 83, guarde-se o prazo requerido (30 dias). Int.

14.-EXECUCAO-874/1997-MARCOS DA FONTOURA GRUSZCZYNSKI x NILMAR ROGERIO FERNANDES e outros -Aguardar-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/1998-ALDOIR SCHONS e outros x OMAR DE OLIVEIRA-Adv. IVO PALUDO e REINALDO CAETANO DOS SANTOS- As partes para ciência da data designada junto à Comarca de Aracaju-SE. (18/03/2003, às 14:30 horas). Int.

16.-EXECUCAO-331/1998-JOAO AMELIO POLICENO x LEVY SYLVIO BATISTA BRUM-Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS e CLECIO ALMEIDA VIANA- Manifeste-se a exequente. Int.

17.-INTERDICAÇÃO-58/1999-CLODOALDO DA SILVA x NADIR ROSA DA SILVA-Adv. AURORA ZILIO, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, CLAUDIA CANZI, EDUARDO ROBERTO TOGNI, CLAUDIA CANZI e VERA ALMADA FERREIRA- Vistos. (...) posto isso, defiro a substituição requerida, nomeando como Curadora da interdita, Terezinha Azevedo Rosa. Ofício e edital à disposição. Int.

18.-DESPEJO-101/1999-GIAMPAOLO BONORA e outros x COMERCIO DE CONFECCOES CICERO JUNIOR LTDA e outros-Adv. LUCIANO FERNADES MOTTA- Defiro o pedido de fls. 124, guarde-se o prazo requerido (90 dias). Int.

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-171/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x STEREO SOM COM DE ACESS DE VEICULOS-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls. 49/50. Ofícios à disposição. Int.

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-183/1999-BANCO ITAU S/A x JOAO CARUSO e outros-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Defiro o pedido de desentranhamento requerido às fls. 74, mediante substituição por cópias devidamente autenticadas. Int.

21.-DEPOSITO-193/1999-BANCO BRADESCO S/A x FERREIRA E NECKEL LTDA-Adv. GENESIO NAILOR FINGER- A requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 69. Int.

22.-RESTAURACAO DE AUTOS-358/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CERAMICA ATALAIA LTDA-Adv. EDSON SHOITI FUGIE, SERGIO RICARDO FIOR e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA- Vistos. Considerando o aparecimento dos autos principais n. 143/96 de Medida Cautelar Inominada, movido por Cerâmica Atalaia Ltda e outro em face de Banco do Brasil S/A, julgo extinto o presente feito de Restauração de Autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I.

23.-ACAO MONITORIA-402/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO FRAGA BARBOSA-Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI- Ao autor para comprovar o encaminhamento dos ofícios. Int.

24.-ACAO MONITORIA-405/1999-JORGE PINHEIRO DOS SANTOS x OLAIR GARCIA PEREIRA-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e DANIEL LEVI MACHADO- Cumpra-se o v. acórdão. Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte vencedora sobre seu interesse na execução do julgado. Int.

25.-INTERDICAÇÃO-555/1999-LUZIA RAMOS DE OLIVEIRA x ANA MARIA DA SILVA-Adv. VERA ALMADA FERREIRA- Ofício e edital à disposição. Int.

26.-EXECUCAO-583/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO CID JENNY FURSTENBERGER-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER- Indefiro o pedido de avaliação do imóvel, considerando que o mesmo deve ser levado à hasta pública pelo valor do saldo devedor, na forma do art. 6º da Lei 5.741 de 01 de dezembro de 1971. Int.

27.-INVENTARIO-593/1999-MARIA DA SILVEIRA CAMPOS x ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA CAMPOS-Adv. JOAO CARLOS CASSULI JR- O pedido de fls. 99, deve ser requerido separadamente como pedido de Alvará Judicial. Int.

28.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-228/1997-Oriundo da Comarca de 2º V CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR -IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x NEIVAL BRESCIANI-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, ALEXANDRE VETTORELLO e BELONTI SCHIZZI- Para oitiva da testemunha designo o dia 06 de março de 2003, às 14:00 horas. Ofício à disposição. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 248/2002 LOURENÇO CRISTOVAM CEMIM JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0009	000503/2001
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0011	000530/2001
ARIANE DIAS TEIXEIRA L. D	0016	000507/2002

BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 0004 000546/2000
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOS 0019 000574/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO 0004 000546/2000
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0007 000595/2000
ELIANE VARGAS ROCHA 0002 000339/2000
EMERSON BACELAR MARINS 0020 000575/2002
ENIR BECKER 0004 000546/2000
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/ 0018 000568/2002
FABIOLA MARESE DE FREITAS 0008 000385/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0012 000300/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA 0006 000583/2000
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/ 0014 000500/2002
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN 0004 000546/2000
JOAO DOMINGOS TONELLO 0013 000386/2002
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0001 000516/1999
JUSILEI SOLEIDE MATICK 0007 000595/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P 0006 000583/2000
LUIZ CESAR TRENTO OAB/PR 0003 000534/2000
LUIZ ROBERTO BRUSAMOLIN 0004 000546/2000
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 0001 000516/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0010 000518/2001
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0010 000518/2001
MARLENE DE LIMA MARTINS - 0008 000385/2001
MAURICIO M.B.VIEIRA 0008 000385/2001
NELMAR SOUTO PINHEIRO 0007 000595/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OA 0006 000583/2000
REINALDO CAETANO DOS SANT 0017 000556/2002
TARCISIO GEROLETI DA SILV 0005 000573/2000
WALTER WOLFESGRAU 0015 000505/2002

1.-INDENIZACAO-516/1999-G H G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x MILTON RODRIGUES e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-97,99-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e JOAO RENATO DO NASCIMENTO-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-339/2000-LIZE LOTTE HAGEDORN DA SILVA x MOHAMAD KHALIL SAFFIEDDINE -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ELIANE VARGAS ROCHA-

3.-DESPEJO-534/2000-DARCI MIGUEL ZIMMERMANN EGGERS x JORGE LUIZ GOERCK -Comprovar em cinco dias a distribuição da carta precatoria, retirada dos autos.-Adv. LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28.272-

4.-COMINATORIA-546/2000-MARIA CONCILIA COSTA DOS SANTOS x CIDADELA S/A -1- Recebo as apelações nos seus efeitos legais. 2- Aos apelações para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 03- Nao há necessidade do parecer do Ministério Publico em primeiro grau, tendo em vista que o mesmo se manifestou que nao possuía interesse em atuar no feito. 04- Apos remetam-se os presentes autos ao Egregio tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Apos os autos serao remetido ao TJ-Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A, ENIR BECKER, JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS, LUIZ ROBERTO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

5.-EXECUCAO-573/2000-CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FORTALEZA OPORTUNIDADES NEGOCIOS E EXPORTACAO LTDA. Manifeste-se sobre as praças negativas.-Adv. TARCISIO GEROLETI DA SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-583/2000-HSBC BANCK BRASIL S/A x GEHRING E RODIGHERO LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062, LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29283 e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

7.-ACAO MONITORIA-595/2000-OLIVIO MARTINS x TBH TRANSPORTADORA LTDA. -De-se ciência as partes do V. Acórdão, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. NELMAR SOUTO PINHEIRO, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e JUSILEI SOLEIDE MATICK-

8.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-385/2001-MARIA TEREZINHA NUNES x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -De-se ciência as partes do V. Acórdão, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS -OAB 31.026, MAURICIO M.B.VIEIRA e FABIOLA MARESE DE FREITAS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-503/2001-LOJAS COLOMBO S/A COMERC DE UTILIDADES DOMESTICAS x FELIX CRISPIN MONZON -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-

10.-BUSCA E APREENSAO-518/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS DE CARVALHO. Juntar aos autos resposta/ofício Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

11.-DECLARATORIA-530/2001-GLAUCIA KELLY DA SILVA x FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU - UNIFOZ -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 127,75. Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

12.-BUSCA E APREENSAO-300/2002-BANCO FORD S/A x CERLEI APARECIDA FONSECA -Ofício a disposição em Cartório.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

13.-APREENSAO E DEPOSITO-386/2002-SUPER PEROLA LTDA x ROSENI DOS SANTOS -Efetuar o preparo para confecção da avaliação, que importa em 500,00 VRC, (obs. Efetuar o pagamento diretamente ao avaliador).-Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-500/2002-DITMAR

KRAUSS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

15.-ARROLAMENTO SUMARIO-505/2002-DIONISIO MA-NOEL MOTTA x ESPOLIO DE DELI MARCOS PEREIRA. Concedido o prazo de mais 60 dias, para que o inventariante junte aos autos os documentos exigidos-Adv. WALTER WOLFESGRAU-

16.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-507/2002-IRIS DA ROSA ROCHA x BRADESCO S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 7,00-Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DE MOTTA-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-556/2002-IMOBILIARIA E INCORPORADORA JARDIM ESTELA S/C LTDA x SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 99,75 -Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-568/2002-BANCO DO BRASIL S/A x RENATO GONCALVES BERALDO -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

19.-ORDINARIA-574/2002-ISRAEL FERREIRA DA SILVA x FZNET PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - COSTA OESTE ON. Manifeste-se sobre os documentos juntados pelo requerente com a impugnação a contestação-Adv. BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI-

20.-ORDINARIA-575/2002-ASSIS FRASSON DA SILVA x TELEPAR CELULAR S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 249/2002 LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0009	000617/2000
ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORN	0006	000654/1999
AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.	0006	000654/1999
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOS	0011	000440/2001
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0010	000349/2001
CELSO TOCHETTO	0013	000498/2002
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	0002	000900/1998
CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR	0003	001044/1998
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	0011	000440/2001
ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE	0006	000654/1999
FABIANA NANTES GIACOMINI	0010	000349/2001
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	0001	000664/1998
JEANETTE CACHO RIOS OAB 1	0001	000664/1998
JOSSIMAR IORIS OAB/PR 218	0009	000617/2000
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0011	000440/2001
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0006	000654/1999
	0001	000664/1998
RENATO MARTINS LOPES OAB/	0001	000664/1998
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0004	001047/1998
	0005	001049/1998
	0003	001044/1998
	0007	000354/2000
VERONICA D. AUGUSTO OAB.P	0012	000358/2002
VITORIO KARAM	0008	000477/2000
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	0010	000349/2001

1.-COBRANCA-664/1998-ZIRCE APARECIDA MACHINSKI x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU -Recebido a apelação em seus efeitos legais. Ao apelo para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, JEANETTE CACHO RIOS OAB 18.282, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e RENATO MARTINS LOPES OAB/PR13.973-B-

2.-INVENTARIO-900/1998-ALBA DE LOURDES MUSSOI DE LIMA x ESPOLIO DE EDENILSON SOARES DE LIMA -Efetuar o preparo das custas do partidor, em cinco dias, no valor de R\$- 71,40-Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-

3.-MONITORIA-1044/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x RESPLENDOR PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestação da parte autora. (791, III, do CPC).-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997 e CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR 21.598-B-

4.-MONITORIA-1047/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x LUIZ CARLOS EXNER. Concedo mais 15 dias, para juntada dos exemplares. Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1049/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN x VOLCAN EXPORTADORA E IMPORT.DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997-

6.-RECLAMACAO-654/1999-WALTER APARECIDO RODRIGUES x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR -Recebido a apelação em seus efeitos legais. Ao apelo para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. AQUILE ANDERLE OAB/PR 17.677, ELAINE R.DE SOUZA ANDERLE, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORNALLI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-354/2000-BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x NELSON BRAZ MARTINS. Manifeste-se sobre a certidão de fls.86-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-477/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELIZA MARA ROCHA. Efetuar o preparo das custas no Juiz deprecado, para posterior devolução da carta precatoria-Adv. VITORIO KARAM-

9.-ACAO MONITORIA-617/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOSSIMAR IORIS -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004 e JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822-B-

10.-COBRANCA-349/2001-CARVALHO E SILVA LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -De-se ciência as partes do V. Acordao, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. WASHINGTON L.S. TEIXEIRA OAB 16.243, FABIANA NANTES GIACOMINI e CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

11.-INDENIZACAO-440/2001-ZILMA DE FATIMA PINHEIRO FERREIRA x SILVIO NARLE GRANDI e outros -Recebido a apelação em seus efeitos legais. Ao apelo para contra-arazoar em 15 dias. Apos os autos sserao remetidos ao TJ-Adv. BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI, MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-

12.-ALVARA JUDICIAL-358/2002-VALMIR RODRIGUES DE SOUZA x LAURITA JOSE DOS SANTOS -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. VERONICA D. AUGUSTO OAB/PR.16.662-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-498/2002-SORAYA ROMANI RIBEIRO x VALDIR ANTONIO BRODA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 106,75-Adv. CELSO TOCHETTO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 250/2002 LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA RIBEIRO COSTA DAM	0003	000287/1999
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0001	000441/1998
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0003	000287/1999
CARMEN LUCIA VILLA.A DE V	0006	000232/2001
CIRO BRUNING	0001	000441/1998
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	0010	000365/2001
CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR	0007	000272/2001
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	0006	000232/2001
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0003	000287/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	0011	000411/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0001	000441/1998
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0012	000545/2001
JORGE ANDRE MENEZES OAB/P	0002	000279/1999
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/P	0006	000232/2001
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0001	000441/1998
JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3	0005	000450/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0003	000287/1999
JULIANA P. DE MELO AGUIAR	0012	000545/2001
KEYTY SUTO TROMEBELI OAB/	0006	000232/2001
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0004	000361/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0011	000411/2001
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0013	000404/2002
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0012	000545/2001
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	0003	000287/1999
MARIO SERGIO KECHÉ GALICI	0008	000301/2001
MAURICIO M. CORREA OAB/PR	0011	000411/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0007	000272/2001
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OA	0004	000361/2000
ROGERIO D.DE O.JUNIOR OAB	0011	000411/2001
VERONICA D. AUGUSTO OAB.P	0009	000304/2001
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/	0011	000411/2001
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0007	000272/2001
YARA SUELI LANG	0001	000441/1998

1.-REPARACAO DE DANOS-441/1998-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x VIACAO ITAIPU LTDA - ...POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, YARA SUELI LANG e JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

2.-REPARACAO DE DANOS-279/1999-LUIZA APARECIDA SERDEIRA PILZ e outros x TRANSPORTADORA BELLO HORIZONTE S.R.L -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 782,60 -Adv. JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR 27.941-B-

3.-COBRANCA-287/1999-NAIPI LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x ITAU SEGUROS S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. Apos os autos serao remetidos ao TJ Adv- MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI, ADRIANA RIBEIRO COSTA DAM, JOSE OLINTO NERCOLINI, CARLOS ERMINIO ALLIEVI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-361/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x RONCATO & PRETECA LTDA. e outros. Juntar aos autos resposta/oficio-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062 e LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29283-

5.-USUCAPIAO-450/2000-IGREJA EVANGELICA CONGREGACAO CRISTA POVO DE DEUS x SANTOS GUGLIELMI LTDA. Manifeste-se sobre a petição de fls. 356-Adv.

JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3863-

6.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-232/2001-SILVIA PIUNA LACERDA MOREIRA x CREDICARD S/A - ADMISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA, JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690, KEITY SUTO TROMEBELI OAB/28.376 e CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VÉRON-

7.-ORDINARIA-272/2001-ALZIRA LOZOVEL x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Recebido a apelação em seus efeitos legais. Ao apelo para contra-arazoar em 15 dias. Apos os autos serao remetidos ao T.A- Adv. CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR 21.598-B, WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937 e NELSON PASCHOALOTTO-

8.-INVENTARIO-301/2001-MARCOS PAULO SANTANA LABANCA x ESPOLIO DE NEUZALIA TEIXEIRA SANTANA -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. MARIO SERGIO KECHÉ GALICIOLLI-

9.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-304/2001-LUIZ FERREIRA DA SILVA x MOTOSSIMA-COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros. Juntar aos autos edital devidamente publicado-Adv. VERONICA D. AUGUSTO OAB/PR.16.662-

10.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-365/2001-COMERCIAL EXP E IMP DE MANUFATURADOS LISBOA LTDA x GRAFIA INDUSTRIAL GRAFICA LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 346,50 -Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565-

11.-BUSCA E APREENSAO-411/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADMAR DE PAULA -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, MAURICIO M. CORREA OAB/PR 23.302, ROGERIO D.DE O.JUNIOR OAB/PR 17.445 e VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767-

12.-RESCISÃO DE COMPROMISSO-545/2001-EIS -EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x SALETE APARECIDA NUNES DE CASTRO e outros -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e JULIANA P. DE MELO AGUIAR-

13.-ACAO EXPROPRIATORIA-404/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR x JOSE ANTONIO ROSSO e outros. Juntar aos autos em dez dias, prova de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel expropriado, conforme determina o artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/41. Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 251/2002 LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALLAN WESTON DE LIMA WAND	0004	000023/1999
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0017	000442/2002
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0006	000849/1999
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	0002	000500/1998
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0016	000343/2002
DANIEL ALEXANDRE BEAL OAB	0005	000577/1999
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 2	0012	000036/2002
EMERSON BACELAR MARINS	0014	000137/2002
EVERSON MARAN SANTOS	0014	000137/2002
GEISA P. FARHAT OAB/PR 23	0008	000592/2000
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0017	000442/2002
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0017	000442/2002
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/	0018	000480/2002
JORGE DURVAL DA SILVA OAB	0008	000592/2000
JOSE ALVES DOS SANTOS JUN	0002	000500/1998
LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR	0015	000198/2002
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0011	000033/2002
MARCELO OLIVA MURARA OAB/	0009	000226/2001
MARCO ANTONIO GON•ALVES V	0001	000044/1998
MELISSA ROLAN DE MELLO OA	0020	000663/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OA	0014	000137/2002
REGINALDO P. PALAZZO	0014	000137/2002
ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR	0002	000500/1998
RONIZE FANTIN - OAB/PR 26	0015	000198/2002
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0010	000544/2001
SEBASTIAO S.TOKUNAGA OAB	0013	000097/2002
SIMONE RUPP BALDESSAR -OA	0014	000137/2002
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0003	000972/1998
	0007	000037/2000
VALERIA CRISTINA RODRIGUE	0014	000137/2002
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/	0015	000198/2002
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0019	000529/2002

1.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECUCAO-44/1998-CERRAL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA x EXPORTADORA E MANUFATURADOS AUTOCOLOR LTDA.Diga o autor-Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-500/1998-JOAO CARLOS DOS SANTOS FILHO x OTALIBEO MARQUES DA SILVA e outros -Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias se possuam provas a produzirem, especificando as e justificando o que querem provar, sob pena de indeferimento.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI OAB/PR 10.221, JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

3.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-972/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x CLARICE

INES NINOFF. Juntar aos autos edital devidamente publicado. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997-

4.-DESPEJO-23/1999-MOHAMAD KHALIL SAFIEDDINE x SERGIO MARQUES BORBA -Edital a disposição em Cartorio -Adv. ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY-

5.-DECLARACAO DE FALENCIA-577/1999-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x I C DE OLIVEIRA & CIA LTDA. Co-cedido o prazo de mais 5 dias-Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL OAB/PR 33.747-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-849/1999-FOTO PAZ LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Efetuar pagamento da diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x CARMEN REGINA DE MOURA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997-

8.-IMISSAO DE POSSE-592/2000-BRADESCO S/A x AHMAAD ATIEH e outros -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestação da parte autora. (791, III, do CPC).-Adv. GEISA P. FARHAT OAB/PR 23.214 e JORGE DURVAL DA SILVA OAB/PR 29.083-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/2001-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO SOLUCAO LTDA e outros. Efetuar o depósito de 50% dos honorários do Sr. Perito. Adv. MARCELO OLIVA MURARA OAB/PR 22806-

10.-RESCISÃO DE COMPROMISSO-544/2001-EIS -EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x ORIAS ALVES SALOME e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-294,00-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB 6346-

11.-DESPEJO-33/2002-JOSE HORTOLAN x SCAVONE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-

12.-DECLARATORIA-36/2002-ANTARES RENT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x O ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007-

13.-INDENIZACAO-97/2002-MILTON RODRIGUES e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -...Manifeste-se em dez sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 242-verso.-Adv. SEBASTIAO S.TOKUNAGA OAB/PR 24.383-

14.-CAUTELAR INOMINADA-137/2002-UNIAO E TRABALHO e outros x SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - SISMUSTI -Recebido a apelação em seus efeitos legais. Ao apelo para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, SIMONE RUPP BALDESSAR -OAB 19.726, NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062, REGINALDO P. PALAZZO, VALERIA CRISTINA RODRIGUES e EVERSON MARAN SANTOS-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-198/2002-COMERCIO DE FLORES J A A LTDA e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE F.I.-SR.CELSO SAMIS DA SILVA e outros -Autos remetidos ao T.J-Adv. LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR 28144-A, VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR28.767 e RONIZE FANTIN - OAB/PR 26.722-

16.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-343/2002-LINO SANTIN e outros x JMR EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 708,58 -Adv.CASSIA APARECIDA MIZIARA-

17.-COBRANCA DE CONDOMINIO-442/2002-CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO LAGO DOS CISNES x MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e INDIANARA ALVES DE QUADROS-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-480/2002-IVONE CHAVES PIMENTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Ofício a disposição em Cartorio.-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-529/2002-R.G. COMERCIAL E IMOLIARIA LTDA. x JOVECIR FERMIANO DOS SANTOS e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937-

20.-RESCICAO CONTRATUAL-663/2002-VITORINA CICHOSKI E CIA LTDA e outros x IMOBILIARIA OMEGA e outros. Em dez dias, regularize a petição inicial no sentido do instrumento procuratorio ser passado em nome da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento-Adv. MELISSA ROLAN DE MELLO OAB/RS49.945-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL. RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 252/2002 LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0014	000324/2002
	0001	000113/1998

ADRIANO BARBOSA OAB/PR33.	0007	000046/2001
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	0011	000397/2001
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI	0004	000034/1999
CAROLINE DE ARAUJO -OAB/P	0017	000655/2002
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/	0003	000786/1998
EDUARDO ROBERTO TOGNI OAB	0008	000076/2001
INDIAMARA ROSA ROCHA DE M	0001	000113/1998
JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/	0012	000048/2002
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0005	000033/2000
JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR	0013	000085/2002
JOSSIMAR IORIS OAB/PR 218	0010	000097/2001
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0015	000443/2002
LUIS CESAR TRENTO OAB/PR	0003	000786/1998
MARCO AURELIO FAGUNDES 22	0016	000533/2002
MONICA FRANCO BRESOLIN BO	0018	000108/1998
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0006	000301/2000
PAULO RENEU S. SANTOS	0019	000151/2001
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0007	000046/2001
SANDRA MARIZA NIERO	0018	000108/1998
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	0007	000046/2001
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0009	000077/2001
	0002	000119/1998
VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR	0013	000085/2002

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-113/1998-BANCO ITAU S/A x MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004 e INDIAMARA ROSA ROCHA DE MEDEIROS-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-119/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x DARIO-TEC COMERCIO DE PAPEIS TECNICOS LTDA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

3.-MEDIDA CAUTELAR-786/1998-CONDOMINIO EDIFICIO TOCANTINS x ALULUX COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28.272 e EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145-

4.-MONITORIA-34/1999-JOANA GUILLEN x GUAM TURISMO LTDA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI-

5.-MONITORIA-33/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x APHOTEL HOTEIS E TURISMO LTDA e outros -Edital a disposicao em Cartorio -Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-301/2000-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR SCHUSTER-ME -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

7.-INDENIZACAO-46/2001-CAMILO PERPETUO RORATO x TIM TELEPAR CELULAR S/A -Recebido a apelacao em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-arazoar em 15 dias. Apos autos remetidos ao T.J.-Adv. SILVIO RORATO OAB/PR 19.481, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA OAB/PR33.023-

8.-REINTREGACAO DE POSSE-76/2001-RESIDE CONSULTORIA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO LTDA. x SALETE VASQUES -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-367,49 -Adv. EDUARDO ROBERTO TOGNI OAB/PR 30.175-

9.-MONITORIA-77/2001-MADASA DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x ALL TIME DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

10.-ALVARA JUDICIAL-97/2001-MARIA DE FATIMA MORAES PIRES e outros x O JUIZO. Manifeste-se sobre resposta/oficio, bem como documentos com ele juntados -Adv. JOSIMAR IORIS OAB/PR 21822-B-

11.-COBRANCA-397/2001-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA x EMPREITEIRA DE PAVIMENTACAO NIEHUES LTDA -..Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justica. -Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

12.-RESCISAO DE COMPROMISSO-48/2002-EIS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x GERALDINA GONCALVES DE OLIVEIRA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-311,50.-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/PR 28.975-

13.-ORDINARIA-85/2002-CERVEJARIA DONAUER LTDA x MEMOTEC AUTOMACAO COMERCIAL LTDA -Edital a disposicao em Cartorio -Adv. VAGNER DE OLIVEIRA OAB/PR 28.218 e JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR 17.973-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DROGARIA LINO LTDA e outros -Edital a disposicao em Cartorio -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

15.-BUSCA E APREENSAO-443/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CLAUDETE LEOPOLDINO ALVES- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o n° 443/2002, confirmando a liminar concedida as fls. 14, e com fundamento Decreto-Lei 911/69, jlgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem veiculo marca FORD, modelo Versailles 2.0 GL, cor azul, ano 1993, modelo 1994, placas KHF-7983, chassis 9BFZZZ33ZPP065858. E facultada a venda pela autora na forma do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, e

honorarios advocaticos que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme o art.20, paragrafo 3º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

16.-ORDINARIA-533/2002-JOSE FILHO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU -PR -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES 22.337B-PR-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-655/2002-TELEPAR CELULAR S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU -Efetuar o preparo das custas processuais Adv. CAROLINE DE ARAUJO -OAB/PR 30401-

18.-CARTA PRECATORIA-108/1998-Oriundo da Comarca de JUIZO 1a. VARA CIVEL DE PATO BRANCO/PR -UNIBANCO - UNIAO DE BANCO DE BRASILEIROS S/A x IND COM. DE CONF. CALJU LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL e SANDRA MARIZA NIERO-

19.-CARTA PRECATORIA-151/2001-Oriundo da Comarca de J D DA 1ª V C DA COM DE CASCAVEL/PR -ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS e OUTRO x EDOIL LORENCO DE LIMA -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. PAULO RENEU S. SANTOS-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 253/2002
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0003	000224/1999
	0005	000412/2000
ALLAN WESTON DE LIMA WAND	0001	000551/1998
ALVARO DE A. NETO OAB/PR	0012	000562/2001
AMAURY PEREIRA ROSA OAB/P	0001	000551/1998
ANGELICA TATIANA TONIN	0011	000553/2001
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0016	000525/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0009	000509/2001
ARMANDO LUIZ MARCON OAB/P	0002	000020/1999
CARLOS WISLAND SAMWAYS OA	0001	000551/1998
CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/	0001	000551/1998
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0010	000527/2001
ELAINE M. CRIVELINI OAB/S	0009	000509/2001
ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/	0013	000025/2002
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0016	000525/2002
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0016	000525/2002
FABIOLA MARESE DE FREITAS	0001	000551/1998
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0001	000551/1998
	0002	000020/1999
GERALDO JOSE WIETZKOSKI	0013	000025/2002
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0014	000181/2002
IRACELI GALLI DE SOUZA	0007	000330/2001
	0003	000224/1999
JEAN CARLOS MACHADO	0002	000020/1999
JEANETTE CACHO RIOS OAB 1	0001	000551/1998
JOSELENE BAUTITZ	0002	000020/1999
KLEBER DE OLIVEIRA	0015	000492/2002
MARCO AURELIO FAGUNDES 22	0016	000525/2002
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0001	000551/1998
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0012	000562/2001
MOZART GOUVEIA BELO DA SI	0008	000426/2001
NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/	0013	000025/2002
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/	0012	000562/2001
NILTON LAFUENTE OAB - 16.	0009	000509/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0001	000551/1998
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0008	000426/2001
PLINIO R. S. JUNIOR OAB/	0006	000649/2000
REINALDO CAETANO DOS SANT	0004	000086/2000
RICARDO ROTUNNO OAB/PR 25	0014	000181/2002
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	0007	000330/2001

1.-ORDINARIA-551/1998-TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPRODOVIARIOS LTDA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido registrado sob o n° 551/98, declarando a nulidade da duplicata 64197, no valor de R\$ 5.396,72, e, em consequencia a sua inexistibilidade, que foi emitida pela requerida, pois nao se comprovou que a autora era respondavel pelo pagamento das faturas dos terminais telefonicos arrolados na inicial, confirmando a tutela antecipada, concedida as fls. 81 e verso, com fulcro no artigo 273 do CPC. Condeno a requerida no pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o equivalente a 100 salarios minimos, a titulo de danos morais, com fulcro no artigo 1553 do Codigo Civil. E, em consequencia julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, honorarios advocaticos que arbitro em R\$ 2.000,00, com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY, CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/PR19.562, AMAURY PEREIRA ROSA OAB/PR 28.863-B, CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28.860, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA 31.483, MAURICIO MONTEIRO DE BARRS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO OAB/P, JOSELENE BAUTITZ, FABIOLA MARESE DE FREITAS e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO OAB/P-

2.-INDENIZACAO-20/1999-ZIRCE APARECIDA MACHINSKI x SEGURADORA GRALHA AZUL- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido de indenizacao registrados sob o n° 20/1999, e condeno a requerida a pagar ao espolio de ZIRCE APARECIDA MACHINSKI, o valor de 30 salarios recebidos pela autora em 20 de novembro de 1996, conforme contrato de

seguro, que deverao ser corrigidos desde a data do evento, e juros de mora a partir da citacao, com fulcro no artigo 1458 do Codigo Civil. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil. Condeno a requerida no pagamento de custas e despesas processuais e honorarios advocaticos que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. GERALDO JOSE WIETZKOSKI, JEANETTE CACHO RIOS OAB 18.282, KLEBER DE OLIVEIRA e ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 9049-

3.-DECLAR.C/C RESC.CONTRATUAL-224/1999-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA x AMERICA DO SUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Autos remetidos ao T.A-Adv. JEAN CARLOS MACHADO e ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

4.-COBRANCA C/C INDEN.POR DANOS-86/2000-NACIONAL TRATORES LTDA x T S P TRANSPORTE SALTO DE PIRAPORA LTDA e outros -Efetuar o preparo para confeccao da avaliacao, que importa em 1.290,00 VRC, (obs.Efetuar o pagamento diretamente ao avaliador).-Adv. RICARDO ROTUNNO OAB/PR 25.605-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-412/2000-BANCO ITAU S/A x LEOCIR FAVARO. Manifeste-se em cinco dias, se ainda tem interesse no feito -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/2000-PONCIANO MUNIZ x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. -Carta Precatoria a disposicao em Cartorio.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

7.-DESPEJO POR EXTINCAO DO CONT.-330/2001-FUNDA-CAO DE SAUDE ITAIGUAPY (HOSP.COSTA CAVALC.) x MARLENE DE SA BENTO -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243 e IRACELI GALLI DE SOUZA-

8.-DECLARATORIA-426/2001-PEDRO GOMES DE SOUZA x INVESTFOZ ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e outros -1- Compulsando os autos, verifica-se que e improvavel a transacao, pois em casos semelhantes nao se esta obtendo a conciliacao e este Juizo sempre prima pela rapida solucao da contenda, logo, em razao da recente alteracao do art. 331, do Codigo de Processo Civil determino que as partes, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, alem das ja constantes nos autos, justificando o que desejam com elas provar, sob pena de indeferimento.-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/PR 13.670 e PLINIO R. S. JUNIOR OAB/PR 24.652-

9.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-509/2001-JOEL MARQUES VEIGA x BANCO VOLKSWAGEN LEASING - Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. Apos autos remetidos ao T.J.-Adv. ELAINE M. CRIVELINI OAB/SP 90.588, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-527/2001-MARIA ZILDA DE OLIVEIRA x HSBC e outros. Juntar em dez dias a apresentacao do planejamento do calculo, conforme fls. 59 -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR.-

11.-ACAO ORDINARIA-553/2001-KARIN ALINE ZILLI COUTO ME e outros x EMPRESA CASCATÁ - BELCROMO INDUSTRIAL LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-213,50.-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-562/2001-MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR- POSTO ISSO, levando-se em consideracao que o acordo de fls. 82/83, fere o principio da isonomia e o artigo 100 da Constituicao Federal, deixo de homologar a referida transacao. Intimo as partes para querendo, deem andamento ao feito, no prazo de 20 dias. Adv. MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA, NILTON LAFUENTE OAB - 16.858 e ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092-

13.-USUCAPIAO-25/2002-IVACIR MANICA e outros x NERCI BACK e outros. Reiterando intimação de n° 235/2002, Foi designado o dia 16 de outubro de 2003, as 14.00 horas, no Juizo deprecado-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/PR 32.216 e NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010-

14.-DESPEJO-181/2002-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY (HOSP.COSTA CAVALC.) x SUZANA PICININI -Alvara a disposicao em Cartorio.-Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243 e IRACELI GALLI DE SOUZA-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-492/2002-LOURDES SANTIAGO SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU -PR -Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES 22.337B-PR-

16.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-525/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR e outros- POSTO ISSO, determino que o Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguacu CELSO SAMIS DA SILVA, cumpra no prazo maximo de 24 horas a determinacao judicial, sob pena de nao o fazendo incidir em crime de desobediencia e outras cominações legais. Arbitro uma pena diaria, na pessoa fisica do Senhor Prefeito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da 25ª hora, caso nao cumpra o determinado, com fulcro no artigo 461, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. Foi requerido as fls. 1400/1402, de que houvesse a intimação na pessoa do Secretario do Meio Ambiente

Senhor Sergio Caime, ou de qualquer fiscal que esteja na referida central, tendo em vista que foi determinada a intimação do Senhor Prefeito Municipal e este estaria viajando. O requerido as fls. 1400/1402 deve ser indeferido, tendo em vista que o Sr. Secretario de Meio Ambiente nao faz parte da relacao processual, sendo que a intimação deve ser mantida na pessoa do Senhor Prefeito Municipal. As informacoes de agravo ja foram prestadas por este juizo. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819 e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 254/2002
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0004	000052/1999
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	0004	000052/1999
	0010	000449/2000
	0019	000462/2002
CLAUDINEI BELAFRONT	0001	000734/1998
ELAINE M. CRIVELINI OAB/S	0011	000037/2001
ELIANE VARGAS ROCHA	0014	000425/2001
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0015	000248/2002
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0007	000246/2000
	0012	000266/2001
GENESIO N. FINGER OAB/PR	0009	000289/2000
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0005	000802/1999
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0015	000248/2002
JOAO ALVES DOS SANTOS JUN	0018	000445/2002
JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3	0008	000285/2000
	0005	000802/1999
JOSE GONÇALVES DE MELO NE	0001	000734/1998
JUAREZ A AGUIRRE FILHO OA	0021	000650/2002
	0020	000600/2002
LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR	0013	000267/2001
LUCIANO CARLOS FRANZON	0003	000851/1998
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0003	000851/1998
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0017	000369/2002
PAULO ROBERTO MARTINI	0016	000304/2002
RODRIGO G. S. BEVILAQUA	0001	000734/1998
ROSANA DE DAVID OAB/PR 31	0002	000820/1998
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0006	000080/2000
VALTER SCARPIN - OAB/PR 6	0017	000369/2002
VANESSA CRISTINA VEIT	0017	000369/2002
VERA C.ALMADA FERREIRA-OA	0011	000037/2001
VILMAR C.DE OLIVEIRA OAB/	0010	000449/2000
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0015	000248/2002

1.-RESCISAO DE COMPROMISSO-734/1998-NELSON YOSHIO KUBO E ESPOSA ROSINEI SCHMOLLER x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Recebido a apelacao em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. JOSE GONÇALVES DE MELO NETO, CLAUDINEI BELAFRONT e RODRIGO G. S. BEVILAQUA-

2.-FALENCIA-820/1998-NORDICA VEICULOS S/A x TATIANA RIBEIRO E CIA LTDA. Manifeste-se se tem conhecimento da existencia de bens do falido, que possam saldar o debito.-Adv. ROSANA DE DAVID OAB/PR 31.916-

3.-CAUTELAR INCIDENTAL-851/1998-JULIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -Carta Precatoria a disposicao em Cartorio.-Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON-

4.-FALENCIA-52/1999-CIA DE MOVEIS TRES S x IGUAMAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falencias, declaro encerrado a falencia de IGUAMAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante do referido relatório. Arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) os honorarios do Senhor Sindico, conforme art. 67 da Lei de Falencias. Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-802/1999-CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN FOZ RESIDENCE SERVICIO x BANCO ITAU S/A. Efetuar o preparo previo das custas possibilitando o cumprimento da determinação judicial, junto ao Cartorio do 1º Oficio de Registro de Imoveis desta Comarca.-Adv. JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3863, HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29.154-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x LAURO BRUXEL FILHO e EDILANDA ANGELA B. BRUXEL -Efetuar o preparo para confeccao da avaliacao, que importa em 900,00 VRC, (obs.Efetuar o pagamento diretamente ao avaliador).-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-246/2000-BANCO ABN AMRO S/A x HORELIO ZAGUINE -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestação da parte autora. (791, III, do CPC).-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

8.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-285/2000-JOSE BENTO VIDAL x EDITORA E IMPRESSORA MBOICY LTDA. Em face embargos de terceiro interposto ni Juizo deprecado, suspendo o processo ate ulterior manifestação da parte interessada -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestação da parte autora. (791, III, do CPC).-Adv. JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3863-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-289/2000-BRA-

DESCO S/A x AUTOVISTA IMPORT. E EXPORT. DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício-Adv. GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B-

10.-COBRANCA-449/2000-IMOBILIARIA MARANATA e outros x ANGELITA DA SILVA KIRSCH e outros -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. VILMAR C.DE OLIVEIRA OAB/PR24.305-B e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

11.-INDENIZACAO-37/2001-GENTIL MOUR BITTEN-COURT e outros x MARCIO LINHARES REGIS e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-736,03 -Adv. VERA C.ALMADA FERREIRA-OAB/PR 25345, ELAINE M. CRIVELINI OAB/SP 90.588-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EXPORTADORA DE MANUFATURADOS MERCURIO LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensão requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

13.-BUSCA E APREENSAO-267/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NANJI RIBEIRO DE FONSECA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR 25.276-

14.-INVENTARIO-425/2001-SONIA RIBEIRO ANTUNES x ESPOLIO DE DIMAS NUNES BARBOSA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. ELIANE VARGAS ROCHA-

15.-DESPEJO-248/2002-KAISER PARK HOTEL LTDA x WLADIMIR AUGUSTO DE ANDRADRE - ME -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2002-TRANS FERNANDES LTDA x AUTO POSTO VALIATI LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-311,50-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

17.-ACAO MONITORIA-369/2002-COOP ECON CRED PROF SAUDE LTDA- UNICRED OESTE PR x ANGELO LUIS FRAXINO- A materia tratada no presente feito e apenas de direito e, cabe ao juiz indeferir diligencias inuteis ou meramente protelatorias (art.130, do CPC) Posto isso, indefiro o depoimento pessoal do embargante, requerido pela embargada, e oitiva de testemunhas, requerida pela embargante, pois cabe ao juiz indeferir diligencias inuteis ou meramente protelatorias (art.130, do CPC). Defiro a prova pericial, requerida pelo autor a f. 194. Nomeio como perito o Sr. Jose Carlos Peixoto, independente de compromisso. Intimo as partes para que no prazo de dez dias apresentem os quesitos, e querendo apresentem assistente tecnico (art.421, paragrafo 1º do CPC). Adv. VALTER SCARPIN - OAB/PR 6751, VANESSA CRISTINA VEIT e MARCOS APOLLONI NEUMANN-

18.-ALVARA JUDICIAL-445/2002-SANTINO RODRIGUES NOVAES e outros x -Alvara a disposição em Cartorio.-Adv. JOAO ALVES DOS SANTOS JUNIOR16069PR-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-462/2002-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

20.-BUSCA E APREENSAO-600/2002-NILSON EVANGELISTA x NILSON NARDI -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. JUAREZ A AGUIRRE FILHO OAB/PR 12522-

21.-EXECUCAO-650/2002-LUCELIA APARECIDA DE OLIVEIRA ME x CLEVERSON FACHINELO. Cumprir em dez dias o item (b) do despacho de fls. 08.-Adv. JUAREZ A AGUIRRE FILHO OAB/PR 12522-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 255/2002
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0005	000147/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0008	000084/2001
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0004	000082/2000
CARLA ADRIANE PINTO MARAN	0015	000416/2002
EDSON SHOITI FUGIE OAB/PR	0018	000092/2000
ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/	0010	000057/2002
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0009	000120/2001
GENESIO N. FINGER OAB/PR	0004	000082/2000
GENESIO PEREIRA OAB/RS 27	0019	000148/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0007	000010/2001
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/	0017	000609/2002
	0016	000496/2002
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0008	000084/2001
JOSE CARLOS NOSCHANG OAB/	0002	000759/1998
	0011	000059/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000126/2002
MARCIA M. C. HAUPTMAN	0012	000112/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0021	000129/2002
MARLENE DE LIMA MARTINS -	0013	000185/2002
ODECIO LUIZ PERALTA - 32.	0021	000129/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0014	000350/2002
REINALDO CAETANO DOS SANT	0001	000654/1998
RENATO MARTINS LOPES	0003	000159/1999
RICARDO BERTONCINI	0020	000126/2002

ROBERTO MARTINS LOPES 0003 000159/1999
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P 0006 000170/2000

1.-COBRANCA-654/1998-TAIRINEIDE DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A -Carta Precatoria a disposição em Cartorio.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

2.-REPARACAO DE DANOS-759/1998-LUIZ CARLOS TEODORO x ADEMAR ROBERTO MACHADO. Manifeste-se sobre a devolução da Carta Precatoria-Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG OAB/PR 25.068-

3.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-159/1999-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SOCIEDADE ANONIMA x NESKRIN KAMEL HAMED -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-82/2000-BRDESCO S/A x ALUISIO XAVIER MAIA JUNIOR -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B e ANA PAULA FINGER OAB/PR 21649-

5.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-147/2000-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTA CRUZ x EXMEL-EXPORTADORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Manifeste-se sobre o calculo requerido-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

6.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-170/2000-JULIO CESAR SOMACAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -...Manifeste-se acerca das certidoes de fls. 158-verso e 159. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.P.17997-

7.-INDENIZACAO-10/2001-MARIA SALETE DOS SANTOS x CIRIACO LORDANU JUNIOR e outros -Manifestar sobre a correspondencia devolvida.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

8.-BUSCA E APREENSAO-84/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LEILA AHMAD ABDOL MOURAD -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/SC10945-

9.-MONITORIA-120/2001-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x IRINEU DOS SANTOS COSTA - Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/2002-PAPELARIA DIPLASPEL LTDA e outros x PRISCILA KIELTYKA -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/PR 32.216-

11.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-59/2002-LEILA APARECIDA GALVAN PRADO DE SOUZA x CONSTRUTORA IHANARA TUIRIN SANTOS - ME -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG OAB/PR 25.068-

12.-COBRANCA DE CONDOMINIO-112/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL IDAVILE I e outros x PAULO CESAR GORDANI -Nos termos do artigo 794, Inc.I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. -Adv. MARCIA M. C. HAUPTMAN-

13.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-185/2002-DARIMAR APARECIDA MAIA VASQUES x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99, no Juízo deprecado.-Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS -OAB 31.026-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-350/2002-AUTO POSTO ESPELHO D'AGUA LTDA x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Manifeste-se sobre a devolução da Carta Precatoria-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

15.-ALVARA JUDICIAL-416/2002-BENEDITA DE JESUS ALBINO. Apresentar instrumento procuratorio das pessoas arroladas as fls. 19, ou seja, devera outorgar procuração em nome dos seus filhos de fls. 19, ao nobre causidico, e emendar a inicial, qualificando-os -Adv. CARLA ADRIANE PINTO MARRAN 32.801-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-496/2002-VALDOMIRA DE FATIMA BOLBA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-609/2002-ELOY TAVARES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

18.-CARTA PRECATORIA-92/2000-Oriundo da Comarca de J.D.DA 2ª V.C.COM.PRESIDENTE PRUDENTE/SP-BANCO DO BRASIL S/A x R. BORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. EDSON SHOITI FUGIE OAB/PR 22.246-

19.-CARTA PRECATORIA-148/2001-Oriundo da Comarca de J D DA 2ª V C COM DE IJUÍ/RS -COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA x EDIVALDO NOGUEIRA CIA LTDA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. GENESIO PEREIRA OAB/RS 27.585-

20.-CARTA PRECATORIA-126/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 21ª VC DA COMARCA DE CURITIBA - PR -VOKSWAGEM SERVICOS S/A x ROSALIA MARIA DE OLIVEIRA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99, no Juízo deprecado.-Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS -OAB 31.026-

VEIRA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. RICARDO BERTONCINI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21.-CARTA PRECATORIA-129/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 3ª VC DA COMARCA DE CASCAVEL - PR -BANCO DIBENS S/A x FAISAL MAHMOUD OMAIRI -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -OAB 32504 e ODECIO LUIZ PERALTA - 32.426-A/PR-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 256/2002
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0005	000552/1998
ADERBAL SOUTO GOMES OAB/P	0014	000347/2001
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0001	000307/1998
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0030	000539/2002
ANDREA GOMES OAB/21.525	0014	000347/2001
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0033	000603/2002
ANDRIELE KARINE PEDRALI	0035	000591/1998
ANTONIO CARLOS TAQUESA DE	0019	000528/2001
	0020	000579/2001
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0011	000588/2000
CARLA SIMONE EBINER - 315	0031	000570/2002
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0021	000582/2001
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0011	000588/2000
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0032	000572/2002
CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO	0012	000157/2001
CINTIA REGINA MENDES	0007	000817/1998
CIRO ARAUJO LIMA -OAB - 5	0036	000050/2002
DANIELLE MAGNABOSCO OAB/P	0036	000050/2002
DARLON DE OLIVEIRA	0017	000460/2001
DENISE L. B. AURIGLIETTI	0016	000453/2001
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/	0014	000347/2001
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0026	000201/2002
ELIANE RIBEIRO DE SOUZA A	0009	000460/2000
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0010	000518/2000
FABIANA DE FREITAS	0009	000460/2000
FABIANO M.DA C.BARROS OAB	0001	000307/1998
FABIO ALEXENDRE SOMBRIO	0026	000201/2002
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0016	000453/2001
	0003	000428/1998
FABIOLA SCHMIDT OAB/PR 26	0010	000518/2000
	0009	000460/2000
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0011	000588/2000
IRACELI GALLI DE SOUZA	0013	000233/2001
JAIRO MOURA	0003	000428/1998
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0001	000307/1998
	0016	000453/2001
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0023	000067/2002
JOEL FERNANDO GON-ALVES	0022	000049/2002
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0001	000307/1998
JORGE AUGUSTO MATOS	0006	000698/1998
JOSE A DIAS DE CERQUEIRA	0034	000642/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0013	000233/2001
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0001	000307/1998
	0022	000049/2002
	0029	000523/2002
	0001	000307/1998
JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3	0007	000817/1998
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0007	000817/1998
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0030	000539/2002
JOSSIMAR IORIS OAB/PR 218	0004	000538/1998
JUAREZ A AGUIRRE FILHO OA	0002	000427/1998
	0025	000158/2002
JUNIOR RAFAGNIN	0018	000470/2001
LEILA DE FATIMA OLIVI	0027	000211/2002
LUIZ ALBERTO BARBOZA	0035	000591/1998
	0009	000460/2000
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	0023	000067/2002
MARCONI F.DE F.GOMES	0024	000139/2002
MARCOS ANTONIO PANCIER OA	0025	000158/2002
MARIA ANGELICA GONCALVES	0014	000347/2001
MARIA DO SOCORRO LEITE MO	0018	000470/2001
MARLEI PEREIRA DOS REIS O	0015	000371/2001
MELISSA ROLAN DE MELLO OA	0012	000157/2001
MILENA HOLZ OABSC 6.240-I	0031	000570/2002
MILTON LUIZ C.KUSTER - OA	0010	000518/2000
NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/	0009	000460/2000
	0027	000211/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0018	000470/2001
	0004	000538/1998
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0002	000427/1998
	0025	000158/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3	0007	000817/1998
RENATA NUNES GOUVEIA OAB/	0035	000591/1998
ROBERTO A. HAYAMI MIRANDA	0027	000211/2002
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0013	000233/2001
ROSANA DE DAVID OAB/PR 31	0036	000050/2002
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0026	000201/2002
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0008	000295/2000
	0029	000523/2002
UMBELINA ZANOTTI OAB/PR 2	0028	000365/2002
VANESSA MATHEUS SOARES OA	0013	000233/2001
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	0028	000365/2002
	0019	000528/2001
WILLIAM SIMOES	0020	000579/2001
	0020	000579/2001
1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/1998-AGUI-NALDO DE CAMPOS ROCHA x PAULO OSORIO BUENO e outros- HOMOLOGO para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo de fls. 232/234 e 241. POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas na forma avancada. Defiro o pedido de levantamento de penhora de f.17. Adv. JOSE		

BENTO VIDAL OAB/PR 3863, JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR, FABIANO M.DA C.BARROS OAB/PR 15.162, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

2.-SUSTACAO DE PROTESTO-427/1998-NIVIA CUPPERI x AMAURI BORGES -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA e JUAREZ A AGUIRRE FILHO OAB/PR 12522-

3.-MONITORIA-428/1998-BANCO DO BRASIL S/A x RUDIMAR LUIZ SONDA e outros- Nao assiste razao o nobre autor da peticao de f. quando requer o pagamento das custas apos a realizacao da diligencia pelo S. Oficial de Justicia, tendo em vista que oCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justicia do Estado do Parana e claro no item 9.4.1. de que deve haver o recolhimento antecipado das custas, despesas de conducao e atos complementares do Sr. oficial de Justicia. Em face disso, intime-se novamente a exequente para, no prazo de dez dias, dar cumprimento ao item 5.2.3.1 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justicia do Estado do Parana. Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184 e JAIRO MOURA-

4.-DECLARATORIA-538/1998-NIVIA CUPPERI x AMAURI BORGES DENOM.CLIMAFOZ AR COND.CENTRAL. -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA e JUAREZ A AGUIRRE FILHO OAB/PR 12522-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-552/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS IBAITI LTDA e outros. Efetuar o pagamento das custas devidas no 1º Ofício de Registro de Imóveis-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-698/1998-PAULO PULCINELLI FILHO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Precatorio a disposição em CartorioC-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS-

7.-MONITORIA-817/1998-IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME x FAROUK ABUL HAY OMAIRI- Compulsando os autos, verifico que nao fora juntado nenhuma certidão de inexistencia de bens dos Cartorios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofício de Foz do Iguaçu, e nem mesmo do Detran. Logo, nao comprovou-se o esgotamento de todos os meios de busca de bens passíveis de serem penhorados. Portanto no que tange ao requerimento de se oficiar aos Bancos Unibanco S/A e Bamerindus, deve ser indeferido, tendo em vista que a Carta Magna Brasileira garantiu ao cidadão o direito de inviolabilidade dos seus sigilos bancarios e fiscal, assim sendo para que se faça a quebra de tais sigilos, necessario se vislumbre no minimo um superior interesse publico para a efetivacao da medida o que certamente nao se verifica no caso concreto. Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 80/81. Manifeste-se a exequente, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. RENATA NUNES GOUVEIA OAB/SP166.925, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE O.JUNIOR e CINTIA REGINA MENDES-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/2000-BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x DONIZETE INACIO DE OLIVEIRA e outros- Compulsando os autos, verifica-se que o contrato realizado entre o exequente e executada, esta sob as normas do SFH (Lei 5.740/71), sendo portanto, desnecessaria a avaliacao do bem penhorado, pois o art. 6º, caput, da referida lei, e expresso no sentido de que o imovel sera vendido em praça publica, por preco nao inferior ao saldo devedor, devendo-se assim, ser juntado apenas o saldo devedor atualizado para expedir-se o respectivo edital de praça publica. Em face disso, indefiro o pedido de fls. 56, e intimo a exequente para, no prazo de 10 dias juntar o saldo devedor, atualizado. Adv. TATIANA P.KAMINSKI OAB.PR.17997-

9.-INDENIZACAO-460/2000-AMADEU TREVISAN ARAUJO x TIM TELEPAR CELULAR S/A- Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela requerida, deve esta ser rejeitada pois sera julgada com o merito. Em face disso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva d primeira requerida. Defiro as provas requeridas ou seja, testemunhal, expedicao de ofícios requeridos no item -a- de fls. 46, quais sejam, a Telepar Brasil Telecom S.A e Associacao Comercial do Estado do Parana, bem como expedicao de oficio aos Servico de Protecao ao Credito - SPC - item 2.c de fls. 81, e ainda juntada de prova documental, desde que sejam novos documentos. Defiro os pontos controvertidos fixados as fls. 78 e 80. 4- Dou o presente feito por saneado, designando o dia 01/04/2003, as 13:30 horas para audiencia de instrucao e julgamento. Deverao as partes depositarem o rol de testemunhas ate o dia 20 de fevereiro de 2003. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/PR 13.670, LUIZ EDUARDO DE SOUZA, FABIOLA SCHMIDT OAB/PR 26.489, FABIANA DE FREITAS e ELIANE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE-

10.-CAUTELAR-518/2000-AMADEU TREVISAN ARAUJO x TIM TELEPAR CELULAR S/A- Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela requerida, deve esta ser rejeitada pois sera julgada com o merito. Em face disso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira requerida. Defiro a prova testemunhal requerida. Dou o presente feito por saneado. O presente feito seja julgado juntamente com o feito principal de nº 460/2000, devendo a parte autora, depositar o rol de testemunhas ate o dia

CU-POSTO ISSO, DENEGO A SEGURANCA requerida pelo impetrante nos autos de Mandado de Segurança registrados sob o nº 588/2000, tendo em vista que nao se comprovou que se feriu direito liquido e certo do impetrante e o impetrado agiu dentro das fucoes do seu cargo, nao praticando nenhum ato ilegal. Condeno a impetrante no pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorarios advocatícios por entende-lo indevidos em mandado de segurança. Adv. HENRICH GREGORIO BUSCARIOL, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2001-COLTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x ZERO OFF COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. 1- A exequente as fls. 55/56 requereu que fosse oficiado ao Detran e a Receita Federal, em busca de bens passíveis de penhora em nome do representante legal da empresa executada. 2- Ocorre que tal requerimento nao podera ser deferido, em razao de que a executada se trata de firma Ltda e, assim sendo, os patrimonios do representante legal e da empresa nao se confundem, pois existe distincão entre o patrimonio da empresa, tendo em vista que os socios respondem apenas limitadamente pelos debitos contraídos pela empresa Ltda. Em face disso, indefiro o pedido de fls. 55/56. Intimo a exequente para querendo sera o pedido supra explicitado deferido, mas em nome da empresa executada. Adv. CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO e MILENA HOLZ OABSC 6.240-II-

13.-REPARACAO DE DANOS-233/2001-ELIAS LIMEIRA DA SILVA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido de indenizacao por danos morais registrados sob o nº 233/2001 e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o equivalente a 100 salarios minimos, a titulo de danos morais, tendo em vista que a requerida agiu com culpa na modalidade de negligencia, o que faco com base nos artigos 1553 e 159, ambos do CPC. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a requerida no pagamento de custas e despesas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. WASHINGTON L.S. TEIXEIRA OAB 16.243, IRACELI GALLI DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ROSANA DE DAVID OAB/PR 31.916-

14.-DECLARATORIA-347/2001-LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA e outros x TELEVISAO NAUPI LTDA e outros- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para o fim de declarar a inexigibilidade da duplicata 4797, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimento em 08.11.1999, tendo em vista que nao houve contrato entre a parte autora e a primeira requerida. Confirmando a tutela antecipada concedida, e cancelo o referido protesto. Com relacao ao segundo requerido MAURICIO WANDER STREIT, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, tendo em vista que o mesmo e parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda. Condeno a primeira requerida no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º, levando-se em consideracao o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145, ANDREA GOMES OAB/21.525, MARIA DO SOCORRO LEITE MONTEIRO e ADERBAL SOUTO GOMES OAB/PR 6.624-

15.-ALVARA JUDICIAL-371/2001-OFELIA DE MENDONÇA BEDENDO x O JUIZO- Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, informar se deseja incluir no polo passivo do presente feito os filhos do de cujus mencionados na Certidão de Óbito de f.09, tendo em vista que os mesmos tambem sao legitimados para formular o presente pedido, sob pena de ser concedido alvará para levantamento de apenas 50% do saldo existente de FGTS. Adv. MELISSA ROLAN DE MELLO OAB/RS49.945-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/2001-GEHRING E RODIGHERO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-POSTO ISSO, julgo improcedentes os Embargos do Devedor, registrados sob o nº 453/2001, tendo em vista que o titulo executado e liquido, certo e exigível, conforme artigo 585, II, do CPC, nao demonstrando os embargantes que o imovel matriculado sob o nº 004522, do Cartorio de Registro de Imovel, seria impenhoravel conforme Lei 8009/90 e nem demonstraram que o imoveol 005629, do Cartorio de Registro de Imoveis teria sido vendido a terceira pessoa. Aplica-se o Codigo de Defesa do Consumidor nas relacoes bancarias, nao se aplicando apenas a inversao do onus da prova, pois os embargantes nao demonstraram que seriam hipossuficientes, conforme artigo 6º, VIII, do referido Digesto. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno os embargantes no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), conforme o art. 20, paragrafo 4º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184 e DENISE L. B. AURIGLIETTI-

17.-RESSARCIMENTO DE DANOS-460/2001-MENAIRBRUN DOS SANTOS x ANTONIO REINALDO MORGADO e outros. Manifeste-se sobre a devolucao da carta precatoria. Adv. DARLON DE OLIVEIRA-

18.-REPARACAO DE DANOS-470/2001-SILVIO JOSE PEREZ x FAZENDA PUBL. MUNICIPAL DE STA. TEREZINHA DE ITAIPU- POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido de indenizacao registrados sob o nº 470/2001, condenando a requerida no pagamento de R\$ 1.804,00, referente aos danos materiais, tendo em vista que a culpa da requerida, com fulcro no artigo 159 do Codigo Civil, que deverao ser corrigidos desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação.

Julgo improcedente o pedido por danos morais, tendo em vista que nao ficou comprovado que o autor sofreu os referidos danos. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbencia reciproca, as custas e despesas processuais deverao ser rateadas pro rata e cada parte arcará com os honorarios de seus patronos, conforme artigo 21 do Codigo Civil. Adv. MARLEI PEREIRA DOS REIS OAB/PR31941, LEILA DE FATIMA OLIVI e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-528/2001-CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x ANACONDA INDL E AGRIC DE CEREAIS S/A-POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido registrado sob o nº 579/2001, declarando a inexigibilidade das duplicatas nº 019709, no valor de R\$ 2.625,00, com vencimento em 24.10.2000 e nº 019710, no valor de R\$ 2.625,00, com vencimento em 31.10.2000, houve o reconhecimento do pedido por parte da requerida, que confessou que as mesmas foram quitadas, devendo o protesto ser cancelado. Em relacao aos cheques 885270, no valor de R\$ 1.850,00, cheque 885269, no valor de R\$ 1.900,00, cheque 885271, no valor de R\$ 1.809,00, que foram emitidos por DULCE BELLA COM. DE ALIMENTOS LTDA, a parte autora e ilegítima para requerer a declaracao da inexigibilidade dos referidos titulos, devendo o processo ser extinto em relacao aos referidos titulos, conforme artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil. Em relacao a duplicata 152350, no valor de R\$ 328,10, com vencimento em 16.03.2000, o pedido deve ser julgado improcedente pois a autora nao comprovou o pagamento do referido titulo. Julgo parcialmente procedente a sustacao de protesto registrada sob o nº 528/2001 para o fim de: A) determinar o cancelamento definitivo das duplicatas nº 019709, no valor de R\$ 2.625,00, com vencimento em 24.10.2000 e nº 019710, no valor de R\$ 2.625,00, com vencimento em 31.10.2000, houve o reconhecimento do pedido por parte da requerida que confessou que as mesmas foram quitadas, devendo o protesto ser cancelado, pois estao presentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora. Em relacao as referidas duplicatas, confirmo a liminar de fls. 23 dos autos 528/2001. B - Em relacao aos cheques 885270, no valor de R\$ 1.850,00, cheque 885269, no valor de R\$ 1.900,00, cheque 885271, no valor de R\$ 1.809,00, que foram emitidos por DULCE BELLA COM. DE ALIMENTOS LTDA, a parte autora e ilegítima para requerer a sustacao dos referidos protestos, devendo o processo ser extinto em relacao aos referidos titulos, conforme artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil. Em relacao a duplicata 152350, no valor de R\$ 328,10, com vencimento em 16.03.2000, o pedido deve ser julgado improcedente pois a autora nao comprovou o pagamento do referido titulo, devendo a liminar ser revogada em relacao aos referidos titulos. Em relacao aos referidos titulos, revogo a liminar de fls. 23, dos autos 528/2001. Como houve sucumbencia reciproca eram seis titulos e a parte autora foi vencedora em dois titulos e perdedora em quatro, devera a mesma efetua o pagamento das custas e despesas processuais em percentual de 65% e a parte requerida em 35%, de ambos os processos. Em relacao aos honorarios advocatícios, a parte autora devera pagar a requerida 1.300,00, e a parte requerida pagar a autora R\$ 700,00, para ambos os processos, com fulcro no artigo 21 do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado eo tempo despendido. -Adv. WILLIAM SIMOES e ANTONIO CARLOS TAQUESA DE MAC, o

20.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-579/2001-CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x ANACONDA INDL E AGRIC DE CEREAIS S/A-POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido registrado sob o nº 579/2001, declarando a inexigibilidade das duplicatas nº 019709, no valor de R\$ 2.625,00, com vencimento em 24.10.2000 e nº 019710, no valor de R\$ 2.625,00, com vencimento em 31.10.2000, houve o reconhecimento do pedido por parte da requerida, que confessou que as mesmas foram quitadas, devendo o protesto ser cancelado. Em relacao aos cheques 885270, no valor de R\$ 1.850,00, cheque 885269, no valor de R\$ 1.900,00, cheque 885271, no valor de R\$ 1.809,00, que foram emitidos por DULCE BELLA COM. DE ALIMENTOS LTDA, a parte autora e ilegítima para requerer a declaracao da inexigibilidade dos referidos titulos, devendo o processo ser extinto em relacao aos referidos titulos, conforme artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil. Em relacao a duplicata 152350, no valor de R\$ 328,10, com vencimento em 16.03.2000, o pedido deve ser julgado improcedente pois a autora nao comprovou o pagamento do referido titulo. Julgo parcialmente procedente a sustacao de protesto registrada sob o nº 528/2001 para o fim de: A) determinar o cancelamento definitivo das duplicatas nº 019709, no valor de R\$ 2.625,00, com vencimento em 24.10.2000 e nº 019710, no valor de R\$ 2.625,00, com vencimento em 31.10.2000, houve o reconhecimento do pedido por parte da requerida que confessou que as mesmas foram quitadas, devendo o protesto ser cancelado, pois estao presentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora. Em relacao as referidas duplicatas, confirmo a liminar de fls. 23 dos autos 528/2001. B - Em relacao aos cheques 885270, no valor de R\$ 1.850,00, cheque 885269, no valor de R\$ 1.900,00, cheque 885271, no valor de R\$ 1.809,00, que foram emitidos por DULCE BELLA COM. DE ALIMENTOS LTDA, a parte autora e ilegítima para requerer a sustacao dos referidos protestos, devendo o processo ser extinto em relacao aos referidos titulos, conforme artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil. Em relacao a duplicata 152350, no valor de R\$ 328,10, com vencimento em 16.03.2000, o pedido deve ser julgado improcedente pois a autora nao comprovou o pagamento do referido titulo, devendo a liminar ser revogada em relacao aos referidos titulos. Em relacao aos referidos titulos, revogo a liminar de fls. 23, dos autos 528/2001. Como houve sucumbencia reciproca eram seis titulos e a parte autora foi vencedora em dois titulos e perdedora em quatro, devera a mesma efetua o pagamento das custas e despesas processuais em percentual de 65% e a parte requerida em 35%, de ambos os processos. Em relacao aos honorarios advocatícios, a parte autora devera pagar a requerida 1.300,00, e a parte requerida pagar a autora R\$ 700,00, para ambos os processos, com fulcro no artigo 21 do CPC, le-

vando-se em consideracao o trabalho realizado eo tempo despendido. -Adv. WILLIAM SIMOES e ANTONIO CARLOS TAQUESA DE MACEDO-

21.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-582/2001-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES BERTUCCI LTDA e outros- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 67/2002, com fulcro no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e artigo 902 do Codigo de Processo Civil, para condenar o reu, como devedor fiduciario, equiparado a depositario, a restituir a autora os bens: 01 - maquina galoneira pneumática siruba, 01 - maquina elastiqueira siruba, 01 - maquina overlock com embutidor correntinha, 03 - maquinas retas industriais lubrif. Automatica, 02 - maquinas interlock siruba completas, 01 - veiculo marca GM, modelo Vectra GLS, ano de fabricacao 1998, modelo 1999, placas ACP - 8088, cor prata a gasolina chassis 9BGJK19HXW517469. no prazo de 24 horas, ou a importancia de R\$ 15.703,26 (quinze mil, setecentos e tres reais e vinte e seis centavos), atualizado ate 21.12.2001, mais as cominacoes legais, ate o efetivo pagamento sob pena de prisao como depositario infiel, nos termos dos artigos 901 e 904 e seu paragrafo unico do Codigo de Processo Civil. Ressalva-se desde ja a autora, a utilizacao da facultade contida no artigo 906 do Codigo de Processo Civil, se for o caso. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do saldo devedor, conforme o artigo 20, paragrafo 3º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

22.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-49/2002-DOMINGUEZ DIBB E CIA LTDA x ARTES GRAFICAS TAROBA LTDA- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido registrado sob o nº 049/2002, declarando rescindido o contrato de locacao do celebrado entre as partes, deixando de decretar o despejo do requerido, pois a autora ja foi imitada na posse do imovel, e condeno a requerida no pagamento dos alugueres com vencimento em 01.07.2001 a 25.07.2002, quando a autora foi imitada na posse, com as cominacoes legais, bem no pagamento da multa contratual contida na clausula 16ª do contrato, bem como no pagamento do IPTU em atraso, conforme os juros moratorios de 1%, com fulcro no artigo 9º, III, da Lei 8245/91. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado a causa, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Aplico a requerida a multa do art. 18 do CPC, ou seja de 1% sobre o valor da causa, pois a mesma infringiu o artigo 17, II, do CPC. Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e JOEL FERNANDO GONÇALVES-

23.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-67/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO GOMES DA SILVA- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 067/2002, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei 911/69 e art.902 do CPC, para condenar o reu, como devedor fiduciario equiparado a depositario, ma restituir a autora o veiculo usado marca Volkswagen, modelo GTI 2000, nao de fabricacao 1995, modelo 1995, cor branca, placas AQFR-675, chassis 9BWZZZ377ST116613, no prazo de 24 horas, ou a importancia de R\$ 3.608,73 (tres mil, seicentos e oito reais e setenta e tres centavos), atualizado ate 26.03.2002, mais as cominacoes legais, ate o efetivo pagamento, sob pena de prisao como depositario infiel, nos termos dos artigos 901 e 904 e seu paragrafo unico do CPC. Ressalva-se desde ja, a autora, a utilizacao da facultade contida no artigo 906 do Codigo de Processo Civil, se for o caso. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do saldo devedor, conforme o art. 20, paragrafo 3º, do CPC, levando-se em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680 e MARCONI F.DE F.GOMES-

24.-INTERDICAÇÃO-139/2002-LUCIA BIGOSINSKI MALIS x ROSALIA BIGOSINSKI MALIS- POSTO ISSO, decreto a interdicao da requerida ROSALIA BIGOSINSKI MALIS, ja devidamente qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Codigo Civil, e de acordo com o artigo 454, paragrafo 3º, do Codigo Civil, nomeio-lhe curadora a Senhora LUCIA BIGOSINSKI MALIS. Dispensar a curadora de especificar bens de hipoteca legal, em virtude que o interditando nao possui bens moveis ou imoveis. Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER OAB/PR28190B-

25.-INDENIZACAO-158/2002-IRMAOS RAFAGNIN LTDA e outros x NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS -Autos remetidos ao T.A-Adv. JUNIOR RAFAGNIN, MARIA ANGELICA GONCALVES -32.750/PR e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 32.325-A-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-201/2002-LILIA YUKO ISHIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Tendo em vista o noticiado pela embargante de que existe pedido revisional na Justica Federal, discutindo as clausulas contratuais, usando o poder geral de cautela do magistrado, suspendo temporariamente o mandado de emissao de posse. Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO e TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-211/2002-WALTER MATIAS BONMANN x PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO DA P.M. e outros- POSTO ISSO, julgo extinto o processo, pela perda do objeto em vista que o impetrante nao logrou exito na sua aprovacao, com fulcro no artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil. Condeno o impetrante no pagamento das custas e despesas processuais, com fulcro no artigo 20 do Codigo de Processo Civil, e deixo de condenar em

honorarios advocatícios, pois entendo indevidos, em razao da natureza da lide e conforme Sumula 105 do Superior Tribunal de Justica. Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343, LUIZ ALBERTO BARBOZA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-365/2002-CARIBE TURISMO LTDA x R FISCHER & CIA LTDA- POSTO ISSO, jugo parcialmente procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 365/2002, e declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes e determino que as parcelas pagas pela autora a requerida sejam devolvidas, devidamente corrigidas desde o efetivo pagamento, e juros de mora a partir da citação. Julgo improcedentes os pedidos de condenacao de danos materiais e morais, tendo em vista que a autora nao comprovou a existencia de tais danos. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbencia minima da autora, condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, conforme o artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, levando-se em consideracao o trabalho realizado e tempo despendido. Adv. WASHINGTON L.S. TEIXEIRA OAB 16.243 e VANESSA MATHEUS SOARES OAB 32562-

29.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-523/2002-DOMINGUEZ DIBB E CIA LTDA x ADNAN AL CHIEKH- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido registrado sob o nº 523/2002, declarando rescindido o contrato de locacao celebrado entre as partes, bem como decreto o despejo do requerido, que possui o prazo de 15 dias para a desocupacao voluntaria do imovel e condeno os requeridos no pagamento dos alugueres com vencimento em 01.08.2002 ate a efetiva desocupacao do imovel, com as cominacoes legais, bem no pagamento da multa contratual contida na clausula 11ª do contrato, bem como no pagamento do IPTU em atraso, e multa moratoria de 10% e juros moratorios de 1%, conforme clausula Segunda, com fulcro no artigo 9º, III, da Lei 8245/91. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º do CPC. Fixo a caucão no valor de R\$ 3.336,00, o equivalente a 12 meses de alugueis para o caso de execucao provisoria conforme art. 64 da Lei 8245/91. Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e UMBELINA ZANOTTI OAB/PR 21.006-

30.-BUSCA E APREENSAO-539/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSSIMAR IORIS- Devidamente intimado, o requerido depositou no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 733,16, referente as prestacoes 042 e 043, mais R\$ 73,32, referente aos honorarios advocatícios, totalizando R\$ 806,48 (oitocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), para que possa ser julgado o pedido de purgacao de mora. Intimo a autora para que devolva o veiculo ao reu, no prazo de 48 horas, devendo o mesmo permanecer como fiel depositario. Defiro o pedido de fls. 48, devendo ser expedido mandado, para que o Sr. depositario fiel efetue a entrega do veiculo apreendido do reu imediatamente, devendo ser lavrado os autos de entrega e de depositario fiel do requerido. Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA 29484/PR e JOSSIMAR IORIS OAB/PR 21822-B-

31.-INCIDENTE DE EXIB. DE DOCUMENTOS-570/2002-SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A x LAUDENILINO ANTONIO PAGAGNAN -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justica, conforme provimento nº 01/99.- Adv. MILTON LUIZ C.KUSTER - OAB/PR 7919 e CARLA SIMONE EBINER - 31593/PR-

32.-BUSCA E APREENSAO-572/2002-CLAUDENBERG GONZALES DE NUNES x RAQUEL APARECIDA FERNANDES- HOMOLOGO para que produza seus juridicos e legais efetivos, a transacao de fls. 39/41, celebrada nos autos de cautelar de busca e apreensao registrados sob o nº 572/2002, movida por CLAUDENBERG GONZALES DE NUNES contra RAQUEL APARECIDA FERNANDES, ja devidamente qualificadas. Em, consequencia, tendo a transacao feito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III, do CPC, ja distribuidas entre as partes, na transacao, custas, despesas processuais e honorarios advocatícios. Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA-

33.-USUCAPIAO-603/2002-IVANIR ANTONIO TECHIO x SANTOS GUGLIELME LTDA -Oficio a disposicao em Cartorio.-Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

34.-FALENCIA-642/2002-NESTLE BRASIL LTDA. x EXCELLENCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justica, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JOSE A DIAS DE CERQUEIRA - 104782/SP-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-591/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HYON JIN CHOI e outros- POSTO ISSO, REJEITO A PRESENTE EXECUCAO DE PRE-EXECUTIVIDADE, pois houve o pedido de parcelamento da divida, com o consequente reconhecimento da divida parcelada, conforme declaracao expressa do executado/excipiente, nao podendo se falar em erro baseado no artigo 86 do Codigo Civil, pois em execucao de pre-executividade nao cabe a producao de prova oral. Condeno a parte executada no pagamento de custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorarios advocatícios, tendo em vista que nao se trata de sentença, conforme artigo 20 do CPC. Adv. ROBERTO A. HAYAMI MIRANDA, LUIZ ALBERTO BARBOZA e ANDRIELE KARRINE PEDRALLI-

36.-CARTA PRECATORIA-50/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 3ª V FAZ PUB, FAL. E CONC.-CTBA-PR -BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE x A.DOMARESKI POLETTO E CIA LTDA E OUTROS. Digam

acerca da manifestação do contador. Adv. CIRO ARAUJO LIMA -OAB - 5.989, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO e DANIELLE MAGNABOSCO OAB/PR 33.921-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM**

Índice de publicação

Advogado	Autos	Ordem
Sandra Bachaga de Barros	1412/2002 1414/2002 0023/2002	001

001 – Procedimento Administrativo 1412/2002 / Procedimento Administrativo 1414/2002 / Pedido de Providências 0023/2002 - requerido: A. M.

POSTO ISSO julgo procedente os procedimentos administrativos 1412/2002, 1414/2002 e o pedido de providências 23/2002, que tem como requerido A. M., para aplicar a pena disciplinar de advertência, com fulcro no art. 7º, I, do Regulamento das penalidades aplicáveis aos Auxiliares da Justiça, por ter infringido os artigos 3º, “d”, “f” e “g” e artigo 4º do Acórdão 7556 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça do Egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Adv. SANDRA BACHAGA DE BARROS.

Goioerê

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N.º.85/2002
JUIZ DE DIREITO DR.º LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0161 0148 0028 0137 0141 0249 0210 0130 0058 0074 0145 0219 0105 0154 0008 0023 0111 0256 0109 0216 0121 0128 0163 0131 0247 0251 0107 0135 0225 0077 0089 0090 0122 0004 0070 0087 0086 0167 0051 0234 0057 0231 0062 0228 0042 0043 0041 0047 0068 0252 0072 0054 0193 0031 0032 0053 0050 0067 0055 0254 0255 0232 0253 0056 0150 0026 0127 0152 0040 0038	000125/1999 000372/1998 000120/1992 000647/1997 000038/1998 000015/2000 000245/2001 000492/1997 000329/1994 000635/1995 000175/1998 000115/2002 000087/1997 000012/1999 000462/1989 000249/1990 000214/1997 000091/1999 000155/1997 000317/2001 000375/1997 000483/1997 000184/1999 000535/1997 000061/1997 000049/2002 000101/1997 000616/1997 000171/2002 000783/1995 000560/1996 000582/1996 000392/1997 000789/1985 000484/1986 000479/1995 000506/1996 000501/1996 000305/1999 000282/1997 000185/1996 000287/2002 000303/1994 000265/2002 000098/1995 000236/2002 000165/1993 000168/1993 000164/1993 000066/1994 000371/1995 000031/1991 000575/1995 000241/1994 000225/2000 000255/1992 000256/1992 000240/1994 000213/1994 000165/1995 000242/1994 000161/1998 000017/1999 000272/2002 000139/1998 000245/1994 000407/1998 000007/1991 000472/1997 000448/1998 000116/1993 000086/1993
AGNALDO ALVES GODOI	0074	000635/1995
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA	0145	000175/1998
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0219	000115/2002
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0109	000155/1997
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0131	000535/1997
ANTONIO BERNARDINO SENA N	0090	000582/1996
ANTONIO DE JESUS FILHO	0003	000789/1985
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0167	000305/1999
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0114	000282/1997
CARLOS ROBERTO MARIANI	0062	000098/1995
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0042	000165/1993
EDSON MONTOR OZORIO	0254	000161/1998
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0056	000245/1994
ELOI ANTONIO POZZATI	0150	000407/1998
ELZA LOPES TRENTO	0038	000086/1993

ELZA MARIA BUZETI	0138	000021/1998
ENEZIO FERREIRA LIMA	0009	000071/1990
EVERALDO BUGHI	0108	000102/1997
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0181	000113/2000
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0112	000231/1997
GILBERTO FIOR	0120	000348/1997
GILMAR LUIZ SCHWAB	0039	000112/1993
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0233	000274/2002
HUDSON CARLOS M. GUIMARAES	0037	000077/1993
JAIR APARECIDO ZANIN	0036	000070/1993
JAIR FELIPES	0005	000504/1986
JOAO CARLOS GOMES	0226	000176/2002
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0185	000120/2000
JURANDIR NUNES MIRANDA	0126	000453/1997
LENO FABIANO MIRANDA	0147	000320/1998
LUCIO CLOVIS PELANDA	0100	000836/1996
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0207	000227/2001
LUIZ CARLOS DE ABREU	0024	000278/1990
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0217	000037/2002
ROSANGELA GIORDANO PELOI	0208	000228/2001
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0082	000386/1996
SILVIO HEMERSON GUERRA	0257	000096/2000
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0198	000306/2000
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0085	000469/1996
1.-CONCORDATA PREVENTIVA-619/1982-COMERCIAL AGRO TECNICA IV CENTEN. LTDA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-	0159	000103/1999
2.-HABILITACAO EM CONCORDATA-705/1984-MICRO-QUIMICA - IND. QUIMICAS LTDA x COMERCIAL AGRO TECNICA IV CENTEN. LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-	0158	000054/1999
3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-789/1985-TRANSPARANA S/A x JOAQUIM FABIANO DA SILVA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-	0010	000125/1990
4.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/1986-JOAQUIM FABIANO DA SILVA x TRANSPARANA S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-	0020	000237/1990
5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-504/1986-HM-FINANCIADORA S/A - CREDITO FINAC. INVEST. x SEVERINO ARAUJO FILHO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-	0014	000137/1990
6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1193/1987-UNIBANCO S/A x SALVADOR FERNANDES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-	0011	000127/1990
7.-INVENTARIO-347/1989-MARIA LUZ VASMAN OLIVEIRA x PEDRO BUENO DE OLIVEIRA -Devolver os autos em	0013	000134/1990
	0065	000128/1995
	0017	000224/1990
	0079	000065/1996
	0156	000019/1999
	0015	000144/1990
	0063	000125/1995
	0021	000238/1990
	0064	000126/1995
	0166	000299/1999
	0012	000129/1990
	0155	000016/1999
	0019	000236/1990
	0095	000686/1996
	0106	000100/1997
	0246	003658/1996
	0098	000806/1996
	0103	000018/1997
	0189	000173/2000
	0195	000232/2000
	0213	000275/2001
	0007	000347/1989
	0258	000079/2001
	0149	000396/1998
	0133	000552/1997
	0094	000662/1996
	0078	000055/1996
	0030	000238/1992
	0134	000578/1997
	0129	000490/1997
	0144	000116/1998
	0116	000310/1997
	0204	000134/2001
	0206	000166/2001
	0205	000136/2001
	0203	000133/2001
	0118	000329/1997
	0186	000139/2000
	0083	000420/1996
	0164	000188/1999
	0096	000735/1996
	0214	000290/2001
	0221	000117/2002
	0136	000624/1997
	0201	000091/2001
	0200	000351/2000
	0125	000448/1997
	0215	000305/2001
	0230	000251/2002
	0034	000313/1992
	0093	000654/1996
	0080	000185/1996
	0113	000274/1997
	0199	000317/2000
	0006	001193/1987
	0174	000488/1999
	0001	000619/1982
	0002	000705/1984
	0223	000144/2002
	0222	000135/2002
	0168	000354/1999
	0018	000229/1990
	0071	000529/1995
	0097	000802/1996
	0022	000239/1990
	0066	000129/1995
	0101	000838/1996
	0016	000153/1990
	0245	003654/1996
	0242	000277/1991
	0027	000241/1991
	0176	000054/2000
	0236	000316/2002
	0076	000717/1995
	0073	000616/1995
	0052	000234/1994
	0139	000034/1998
	0192	000219/2000
	0211	000250/2001
	0092	000648/1996
	0049	000155/1994
	0084	000444/1996
	0060	000343/1994

MAFALDA GOMES	0165	000254/1999
MARCOS AURELIO CERDEIRA	0146	000308/1998
MARIA CECILIA ROSSETTO	0179	000086/2000
OSCAR BARBOSA BUENO	0235	000293/2002
PEDRO LUIZ MARQUES	0227	000185/2002
RENATO FERNANDES DA SILVA	0075	000668/1995
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0173	000472/1999
RIVELINO SKURA	0171	000397/1999
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0059	000335/1994
ROSANGELA GIORDANO PELOI	0197	000287/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0187	000170/2000
SILVIO HEMERSON GUERRA	0048	000094/1994
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0117	000321/1997
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0102	000003/1997
1.-CONCORDATA PREVENTIVA-619/1982-COMERCIAL AGRO TECNICA IV CENTEN. LTDA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-	0175	000516/1999
2.-HABILITACAO EM CONCORDATA-705/1984-MICRO-QUIMICA - IND. QUIMICAS LTDA x COMERCIAL AGRO TECNICA IV CENTEN. LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-	0123	000400/1997
3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-789/1985-TRANSPARANA S/A x JOAQUIM FABIANO DA SILVA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-	0132	000542/1997
4.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/1986-JOAQUIM FABIANO DA SILVA x TRANSPARANA S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-	0124	000430/1997
5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-504/1986-HM-FINANCIADORA S/A - CREDITO FINAC. INVEST. x SEVERINO ARAUJO FILHO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-	0069	000428/1995
6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1193/1987-UNIBANCO S/A x SALVADOR FERNANDES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-	0153	000453/1998
7.-INVENTARIO-347/1989-MARIA LUZ VASMAN OLIVEIRA x PEDRO BUENO DE OLIVEIRA -Devolver os autos em	0142	000113/1998
	0140	000036/1998
	0248	000142/1997
	0182	000117/2000
	0183	000118/2000
	0180	000092/2000
	0202	000106/2001
	0035	000034/1993
	0025	000003/1991
	0044	000226/1993
	0224	000161/2002
	0099	000820/1996
	0170	000372/1999
	0172	000436/1999
	0188	000172/2000
	0229	000241/2002
	0209	000234/2001
	0169	000361/1999
	0178	000077/2000
	0177	000076/2000
	0250	000197/2001
	0239	000260/1991
	0244	000283/1991
	0241	000264/1991
	0240	000263/1991
	0243	000282/1991
	0238	000235/1991
	0237	000227/1991
	0046	000043/1994
	0045	000008/1994
	0088	000555/1996
	0061	000347/1994
	0115	000302/1997
	0157	000042/1999
	0218	000070/2002
	0029	000159/1992
	0184	000119/2000
	0143	000115/1998
	0081	000239/1996
	0091	000640/1996
	0110	000204/1997
	0104	000036/1997
	0033	000304/1992
	0160	000106/1999
	0194	000228/2000
	0162	000181/1999
	0166	000299/1999
	0191	000214/2000
	0190	000198/2000
	0212	000251/2001
	0220	000116/2002
	0119	000335/1997
	0196	000249/2000
	0151	000439/1998

Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-	8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-462/1989-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-
9.-ARROLAMENTO-71/1990-JOVELINA MASTRO CELONI x VITOR CELONI -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ELZA MARIA BUZETI-	10.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-125/1990-LAURINDO CARLOS DE SOUZA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

digido de Normas - 2.10.2.1.—Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-7/1991-BANCO DO BRASIL S/A x JORGE VITORINO MARQUES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-241/1991-GOITEC COMERCIO DE TRATORES LTDA x JOEL FERREIRA DE ALMEIDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-120/1992-ABDIAS ABRANTES NETO x BONIFACIO CIONEK FILHO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

29.-INDENIZACAO-159/1992-LUIZ FRANCISCO DA CRUZ x COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-238/1992-IZABEL MALDONADO DA SILVA x MARIA JOSE DAS NEVES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-255/1992-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x HUDSON CARDOSO CAVALCANTE e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-256/1992-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x WILSON CARDOSO CAVALCANTE e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

33.-USUCAPIAO-304/1992-RUTH SCURACHIO MARQUES x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

34.-ALVARA-313/1992-ROSA ROCINHOLI DA SILVA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

35.-USUCAPIAO-34/1993-LUIS VIANA DE MOURA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

36.-ARRESTO-70/1993-JOSE LIMA x JOAO JOSE DE OLIVEIRA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

37.-ARRESTO-77/1993-JOAO ADEMIR PERANDRE x JOAO JOSE DE OLIVEIRA-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

38.-ARRESTO-86/1993-SIDNEY CARLOS LUJAN x JOAO JOSE DE OLIVEIRA E S/M. -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ELZA LOPES TRENTO-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-112/1993-JOAO ADEMIR PERANDRE x JOAO JOSE DE OLIVEIRA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-116/1993-SIDNEY CARLOS LUJAN x JOAO JOSE DE OLIVEIRA E S/M. -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ELZA LOPES TRENTO-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-164/1993-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x MIGUEL BATISTA MENDES e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-165/1993-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x NELSON BATISTA MENDES e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-168/1993-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x JEOVA TOBIAS VIEIRA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

44.-INVENTARIO-226/1993-MARIA FRANCISCA DO CARMO SILVA x ELOI SOARES DA SILVA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

45.-INVENTARIO-8/1994-ALVARINA RODRIGUES MARQUES x PEDRO AUGUSTO MARQUES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código

de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

46.-ALVARA-43/1994-ALVARINA RODRIGUES MARQUES x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

47.-COBRANCA (ORD)-66/1994-ADERBAL TEIXEIRA ROCHA x COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-94/1994-UNIBANCO S/A x ADEMIR DE OLIVEIRA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MAFALDA GOMES-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-155/1994-NELSON BATISTA MENDES e outros x COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

50.-INDENIZACAO (ORD)-213/1994-PAULO CEZAR PEREIRA BORGES x COOP. AGRICOLA DE COTIA- COOP. CENTRAL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-229/1994-MAURO FERREIRA LIMA x PRES. CAMARA-EDILAUDO M. DA CRUZ e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

52.-ARROLAMENTO-234/1994-PRACEDINA SANTIAGO DOS REIS ALVES x JOSE ESTEVAO ALVES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-240/1994-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x ANTONIO BONANI e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-241/1994-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x JOAQUIM APARECIDO LOPES E OUTROS e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-242/1994-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL x IMAYASU KATO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-245/1994-HOUSTON EUSTAQUIO PACHECO e outros x GOIOVEL VEICULOS LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. EDSON RIMET DE ALMEIDA-

57.-RESPONS. POR DANO MORAL-303/1994-PAULO MENDES DA SILVA x JOSE PAULO NOVAES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/1994-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - C x WALTER MALAGUTI -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

59.-EMBARGOS DE TERCEIRO-335/1994-ANELIO DETONI x UNIBANCO S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MAFALDA GOMES-

60.-INVENTARIO-343/1994-SERGIO LOURENCO BORBA x ANA DE FREITAS BORBA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

61.-ALVARA-347/1994-EDSON APARECIDO DOS SANTOS x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-98/1995-IDA LINA CRISTINA VELOSO LEAL NAGIB NEME x MUNICIPIO DE GOIOERE -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/1995-INTITUTO NACIONAL DO SERVICO SOCIAL "INSS" x VALDOMIRA MARIA LUCIA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SERVICO SOCIAL "INSS" x AVELINO FRANCISCO DA SILVA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/1995-INSTITUTO NA-

CIONAL DO SERVICO SOCIAL "INSS" x JOSE HELENO DOS REIS e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SERVICO SOCIAL "INSS" x PEDRO JOSE DE OLIVEIRA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE R. DOMICIANO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/1995-LUIZA KEIKO OKAMOTO e outros x COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-371/1995-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENT. - EM LIQUID. x NEWTON CARLOS NUNES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-428/1995-BANCO BRADESCO S/A x EDILENE APARECIDA DE LIMA ANTONIO e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

70.-FALENCIA-479/1995-INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES GLOBO LTDA x AGUAS CLARAS INDUSTRIA E COM. DE ESTOFADOS LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-529/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SERVICO SOCIAL - INSS x JULIA PEREIRA CABRAL GUIRAU e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE R. DOMICIANO-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-575/1995-COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL (EM LIQUID.) x OLAVO LUIZ DA SILVA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

73.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-616/1995-JOAO VELOSO DE ARAUJO x EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-635/1995-BANCO ITAU S/A x VILMAR APARECIDO GOMES DOS SANTOS e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. AGNALDO ALVES GODOI-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-668/1995-ANGELO BONANI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MAFALDA GOMES-

76.-DECLARATORIA-717/1995-JOAO VELOSO DE ARAUJO x EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-783/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DECORACOES CABRAL LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

78.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-55/1996-JOSE LACERDA e outros x JOAO ADEMIR PERANDRE -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

79.-HABILITACAO-65/1996-MARIA DE OLIVEIRA e outros x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

80.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-185/1996-BANCO ITAU S/A x JOAO BATISTA KOASNE - ME e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

81.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-239/1996-BANCO ITAU S/A x MARIO JOSE CORREA RIBEIRO e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-386/1996-L. PEREIRA & COLLA LTDA x ANTONIO BONANNI e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-420/1996-RA-MIRO ARAUJO DE MELO x M. C. JULIANI & CIA. LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

84.-INVENTARIO-444/1996-MARIA ROSA DE SOUZA x JULIO ALVES DE SOUZA -Devolver os autos em Cartório,

no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-469/1996-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FERNANDES CARLIS e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-501/1996-BANCO BRADESCO S/A x JOSE BRAZ DEFAZIO e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

87.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-506/1996-BANCO BRADESCO S/A x JOSE BRAZ DEFAZIO e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

88.-ALVARA-555/1996-JOSE CARLOS CARLUCCI MARCAL x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-560/1996-ELYDIO MARQUES DE ALMEIDA x ROSALVO MARTINS DOS SANTOS e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

90.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-582/1996-PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x PARAISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C. LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANTONIO BERNARDINO SENA NETO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-640/1996-MARIO JOSE CORREA RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

92.-DEPOSITO-648/1996-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO ONOFRE FILHO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

93.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-654/1996-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x JOSE MARIA DE SOUZA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

94.-REINTEGRACAO DE POSSE-662/1996-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x TERRAPLANAGEM VALE DO PIQUIRI LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-686/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LAURINDA RODRIGUES BAVIGLIERI e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

96.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-735/1996-INDUSTRIA QUIMICA MENTOX LTDA x PAIOLA-COM. REPRES. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

97.-HABILITACAO-802/1996-MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DOS SANTOS e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE R. DOMICIANO-

98.-INVENTARIO-806/1996-LUCILENE APARECIDA BONACIN DE OLIVEIRA x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. IEDA PARETTA-

99.-INVENTARIO-820/1996-PAULINO JOAO TERTULINO x GERCINA MARIA DA CONCEICAO TERTULINA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-836/1996-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x CONSTANTINO GOES e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. EVERALDO BUGHI-

101.-HABILITACAO-838/1996-LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE R. DOMICIANO-

102.-INTERDICAÇÃO-3/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x APARECIDO BONFIM IRINEU -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MAFALDA GOMES (CURADORA)-

103.-ALVARA-18/1997-LUCILENE APARECIDA BONACIN

DE OLIVEIRA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.— Adv. IEDA PARETTA-

104.-ALVARA-36/1997-CLEUZA MAZINE GOMES x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

105.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-87/1997-PAULO ROBERTO PEDROLLO x PAULO ANTONIO NETO e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-100/1997-JOSE HENRIQUE VITORINO x BANCO ITAU S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/1997-JOSE INACIO VIEIRA x INDUSTRIA QUIMICA MENTOX LTDA. -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

108.-USUCAPIAO-102/1997-ANTONIO NERI e outros x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-155/1997-POLINA & CIA LTDA x L. F. ALBUQUERQUE -MERCADINHO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

110.-ALVARA-204/1997-DALVA DE OLIVEIRA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

111.-USUCAPIAO-214/1997-ANTONIO CARLOS PICONI e outros x DUARTE LEOPOLDO CRISTOFOLETTI e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-

112.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-231/1997-ANTONIO CARLOS PELEGRINA MIRANDA x JULIANO FABRICIO DOS SANTOS FILHO e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

113.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-274/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOIOERE LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

114.—282/1997-MAURO FERREIRA LIMA x CAMARA MUNICIPAL DE GOIOERE -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

115.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-302/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A. A. SILVONI & CIA. LTDA. e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-

116.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-310/1997-HIGUCHI & SANTOS LTDA x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

117.-INTERDICAÇÃO-321/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADILSON RODRIGUES PULIDO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MAFALDA GOMES (CURADORA)-

118.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/1997-JOSE MARCOS DE SOUZA x CLECIO ADEMIR KLITZKE -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

119.-REINTEGRACAO DE POSSE-335/1997-GM. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

120.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-348/1997-ANTONIO CARLOS PELEGRINA MIRANDA x ENEZIO FERREIRA LIMA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

121.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-375/1997-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

122.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-392/1997-PARAISO EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C. LTDA e outros x

PLENOGAS - DISTRIBUIDORA DE GAS S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANTONIO BERNARDINO SENA NETO-

123.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-400/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALVARO CEZAR RIBEIRO e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

124.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-430/1997-DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES x MARCELO AUGUSTO ESCAME DE ALMEIDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

125.-DESPEJO-448/1997-ANTONIO CARLOS PELEGRINA MIRANDA x ENEZIO FERREIRA LIMA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

126.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-453/1997-JAUBUR PNEUS S/A x VALDECIR DOMINGOS MALAGUTTI -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. EVERALDO BUGHI-

127.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-472/1997-BANCO DO BRASIL S/A x EMIDIO JOSE MARCIANO e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/1997-INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

129.-EMBARGOS DE TERCEIRO-490/1997-OVIDIO ZANGARO e outros x JOSE CARLOS ARAUJO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

130.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-492/1997-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x CEREALISTA LOTICI LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

131.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-535/1997-EDINALDO NUNES DA SILVA x ALAIDE MARTINS DOS SANTOS -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-542/1997-ALVARO CEZAR RIBEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

133.-INTERDICAÇÃO-552/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SILENE LUCIANO VIEIRA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

134.-EMBARGOS DE TERCEIRO-578/1997-ALESSANDRA CALDAS LAPEZAK DE ALMEIDA x JOSE CARLOS ARAUJO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-616/1997-GOIOVEL VEICULOS LTDA x FAZENDA NACIONAL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

136.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-624/1997-ESTER EVELIN MULLER ZANQUETA x FRANCISCO ALVES BEZERRA SOBRINHO e outros-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

137.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-647/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-21/1998-JOAO JOSE DE OLIVEIRA e outros x SIDNEY CARLOS LUJAN -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ELZA LOPES TRENTON-

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-34/1998-BENEDITO VIEIRA x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO-36/1998-WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (SOB INTERVENCAO) -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-38/1998-GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO

DO PARANA S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

142.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-113/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (SOB INTERVENCAO) x CIRILO RIBEIRO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

143.-INTERDICAÇÃO-115/1998-MARIA CORREA GRANATELLI x LUCIANA GRANATELLI -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-116/1998-FRANCISCO MARCIANO DA SILVA x HIGUCHI & SANTOS LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

145.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-175/1998-PAMACAI VEICULOS LTDA x JOSUE RODRIGUES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-

146.-ALVARA-308/1998-SERGIO LOURENCO BORBA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

147.-EMBARGOS A EXECUCAO-320/1998-CONSTANTINO GOES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. EVERALDO BUGHI-

148.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-372/1998-FRANCISCO SCARPARI NETO x ARNO ELL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

149.-INTERDICAÇÃO-396/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA DE FATIMA DE CARVALHO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

150.-EMBARGOS A EXECUCAO-407/1998-BANCO DO BRASIL S/A x AMILTON DOMINGUES DE MORAIS -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

151.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-439/1998-BANCO DO BRASIL S/A x LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-

152.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-448/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO VELOSO DE ARAUJO II -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/1998-CIRILO RIBEIRO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (SOB INTERVENCAO) -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

154.—12/1999-JORGE VITORINO MARQUES x BANCO DO BRASIL S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-16/1999-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x DORVALINA VIEIRA DOS SANTOS e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/1999-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

157.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-42/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x JOSE MARQUES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-

158.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-54/1999-BANCO BRADESCO S/A x RECAPADORA MARIO PNEUS LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

159.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-103/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO ANGELO CARLIS e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-

160.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-106/1999-JOSE NILSON SANCHES RODRIGUEIRO x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/1999-NELSON RODRIGUES BARBOSA x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

162.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-181/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x C. W. & CIA. -ME. e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

163.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-184/1999-EVERALDO TOME DE LIMA x MONTE CARLO VEICULO LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

164.-EMBARGOS DE TERCEIRO-188/1999-ANDRESSA REGINA SILVEIRA x RAMIRO ARAUJO DE MELO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

165.-ANULACAO DE TESTAMENTO-254/1999-SEBASTIAO LOURENCO BORBA e outros x SERGIO LOURENCO BORBA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

166.-EMBARGOS A EXECUCAO-299/1999-C. W. BECKER & CIA. LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA e HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

167.-EMBARGOS A EXECUCAO-305/1999-ANGELO BONANI x COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

168.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-354/1999-CRISTIANO ANTONIO DE ARAUJO x ENELZI TEODORO DE OLIVEIRA FURUUSHI e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE LUIZ GURGEL-

169.-SOBREPARTILHA-361/1999-WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI x FRANCISCO SCARPARI -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

170.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-372/1999-BANCO BRADESCO S/A x JOSE MARQUES e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. PEDRO LUIZ MARQUES-

171.-INTERDICAÇÃO-397/1999-NORMA VIEIRA DA SILVA x ALMIRO RIBEIRO DA SILVA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MAFALDA GOMES-

172.-EMBARGOS A EXECUCAO-436/1999-JOSE MARQUES x ELANO DE SOUZA LEAL FILHO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. PEDRO LUIZ MARQUES-

173.-ALVARA-472/1999-NORMA VIEIRA DA SILVA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MAFALDA GOMES-

174.-USUCAPIAO-488/1999-PAULO EUGENIO DE AQUINO x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

175.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-516/1999-DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES x LUIZ FRANCA ALBUQUERQUE -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

176.-ACAO CIVIL PUBLICA-54/2000-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x MOACIR JOSE ADAO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA-

177.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2000-MUNICIPIO DE GOIOERE x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

178.-EMBARGOS A EXECUCAO-77/2000-MUNICIPIO DE GOIOERE x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

179.-EMOCAO DE INVENTARIANTE-86/2000-SEBASTIAO LOURENCO BORBA e outros x SERGIO LOURENCO BORBA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

180.-INVENTARIO-92/2000-APARECIDA MADALENA DIAS PIVETTA x JUSTINO PIVETTA -Devolver os autos em

Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

181.-ARROLAMENTO-113/2000-VALDIRENE APARECIDA GOMES RIBEIRO x NISIA GREGUI GOMES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

182.-ARROLAMENTO-117/2000-LUZIA DE FATIMA DA ROCHA VICENTINI x LAERTI VICENTINI -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

183.-ALVARA-118/2000-LUZIA DE FATIMA DA ROCHA VICENTINI e outros x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

184.-RESCISAO DE CONTRATO-119/2000-MANOEL ARISVALDO DOS SANTOS x ANTONIO MURARA GARCIA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-

185.-ARROLAMENTO-120/2000-LUIZ ROBERTO COSTA x JOSE LAURO RODRIGUES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

186.-DESPEJO-139/2000-LEONIDES LAURO FERREIRA HEY x V. F. P. DE LIMA MALHAS -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

187.-INVENTARIO-170/2000-EDMUR MARQUES DOS SANTOS x CREUZA SILVA PINTO DOS SANTOS -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MAFALDA GOMES-

188.-ALVARA-172/2000-MARIA LUCIA ROSENDO DOS SANTOS DA MACENA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. PEDRO LUIZ MARQUES-

189.-ALVARA-173/2000-LUCILENE APARECIDA BONACIN DE OLIVEIRA e outros x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. IEDA PARETTA-

190.-USUCAPIAO-198/2000-JOAO CIPRIANO e outros x ODENATH SEILER RORIZ e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

191.-USUCAPIAO-214/2000-APARECIDO JOSE e outros x ODENATH SEILER RORIZ e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

192.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/2000-IVONE AGUIAR FARINHA e outros x CARLOS AURELIO MENARIM LOPES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

193.-EMBARGOS DE TERCEIRO-225/2000-RINALDO BENEDITO SECO e outros x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

194.-USUCAPIAO-228/2000-PEDRO CIPRIANO NETO e outros x ODENATH SEILER RORIZ e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

195.-ALVARA-232/2000-LUCILENE APARECIDA BONACIN DE OLIVEIRA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. IEDA PARETTA-

196.-ARROLAMENTO-249/2000-ALZIRA FRANCO JULIAO x ANTONIO JULIAO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-

197.-ALVARA-287/2000-EDMUR MARQUES DOS SANTOS x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MAFALDA GOMES-

198.-INVENTARIO-306/2000-JOSE CORREIA DE OLIVEIRA e outros x JOAO RUFINO DE OLIVEIRA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB-

199.-REPARACAO DE DANOS-317/2000-WILLIAN HENRIQUE SCARDELATO PERINI x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

200.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-351/2000-JOSINI POSSO x JOSE BUZO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

201.-EMBARGOS DE TERCEIRO-91/2001-MARIA DE JE-

SUS ALVES BEZERRA e outros x ESTER EVELIN MULLER ZANQUETTA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

202.-ALVARA-106/2001-ANDER PIVETTA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

203.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-133/2001-SOMENZARI & TEIXEIRA LTDA. x GILMAR JOSE DE SOUZA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

204.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-134/2001-SOMENZARI & TEIXEIRA LTDA. x SUELI CHAVES e GILMAR JOSE DE SOUZA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

205.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-136/2001-JOANA DARC MARTINS x SUELI CHAVES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

206.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-166/2001-BENEDITO BUSO x SUELI CHAVES -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

207.-COBRANCA (ORD)-227/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE x FUAD KFFURI -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. EVERALDO BUGHI-

208.-ARROLAMENTO-228/2001-APARECIDO LUIZ CHIREIA x ROGERIO CHIREIA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI-

209.-NOTIFICACAO-234/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

210.-EXEC. ENTREGA COISA INCERTA-245/2001-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x MOACIR VALERIO e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

211.-ALVARA-250/2001-ALAN ALVELINO DA SILVA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

212.-ALVARA-251/2001-MARCELO LUIZ MAIA FAVARAO e outros x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

213.-REIVINDICATORIA-275/2001-PEDRO CORREA DE LACERDA x PEDRO BUENO DE OLIVEIRA - ESPOLIO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

214.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-290/2001-DINA TSUTAE KUMAMOTO SAITO x VICENTE MASHAIRO OKAMOTO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

215.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-305/2001-MARONEZE & FRANCO LTDA x ANTONIO FERNANDES COSTA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

216.-DESPEJO-317/2001-FRANCISCO SCARPARI NETO x JOAQUIM JOSE DA SILVA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

217.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-37/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MOACIR VALERIO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

218.-IMISSAO DE POSSE-70/2002-NILTON EDUARDO DE SOUZA COSTA x ALVARO MOACIR CAZULA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-

219.-SUSTACAO DE PROTESTO-115/2002-CONSTRUTORA BELESKI LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-

220.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-116/2002-SILVIO HEMERSON GUERRA x CARLOS CANDIDO DIAS -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

221.-DESPEJO-117/2002-JOAO CARLOS CORDEIRO DE SOUZA

x FRANCISCO ONOFRE FILHO-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

222.-COBRANCA (SUM)-135/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSWALDO DE OLIVEIRA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

223.-COBRANCA (SUM)-144/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WENCESLAU OBADOVSKI -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

224.-ARROLAMENTO-161/2002-FRANCISCO JOAQUIM BARBOSA x MARIA ELENA BARBOSA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. OSCAR BARBOSA BUENO-

225.-EMBARGOS DE TERCEIRO-171/2002-J.S. CABRAL & CIA. LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

226.-ARROLAMENTO-176/2002-IZABETE CAETANO CABRAL x ISALTINO CAETANO CABRAL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

227.-ARROLAMENTO-185/2002-FRANCISCA CORREA DA SILVA x BENEDITO LEME DA SILVA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MAFALDA GOMES-

228.—236/2002-ADRIANO HIDALGO FERNANDES E OUTROS x MUNICIPIO DE GOIOERE -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CARLOS ROBERTO MARIANI-

229.-BUSCA E APREENSAO (FID)-241/2002-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ALEXANDRE PRANDINE MOLEIRO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RENATO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-

230.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-251/2002-HITOSHI AOKAKE x MARIA LUIZA SANTOS BONANI -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOAO CARLOS GOMES-

231.-EMBARGOS DE TERCEIRO-265/2002-LUIZ AGUIEIRA GONCALVES e outros x PAULO MENDES DA SILVA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

232.-EMBARGOS DE TERCEIRO-272/2002-MARCIO OSVALDO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

233.-ANULATORIA DE ARREMATACAO-274/2002-JOSE LIMA x JOAO ADEMIR PERANDRE e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

234.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-287/2002-PAULO MENDES DA SILVA x LUIS AGUILERA GONCALVES e outros-Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

235.-ALVARA-293/2002-EDUARDO LUIZ DONATTI x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

236.-ALVARA-316/2002-DORACI MARONEIS DA SILVA x -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. LENON FABIANO MIRANDA-

237.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-227/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JENNY MENDES RIBEIRO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RIVELINO SKURA-

238.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-235/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x CICERO DE ALMEIDA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RIVELINO SKURA-

239.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-260/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x MANOEL DUCA VIEIRA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RIVELINO SKURA-

240.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-263/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x JOSE MALDONADO FIGUEIRA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RIVELINO SKURA-

241.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-264/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x SEBASTIAO PEREIRA TRINDADE -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RIVELINO SKURA-

NO SKURA-

242.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-277/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x DARIA ANTONIETA ANUNCIACAO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA-

243.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-282/1991-PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES x FRANCISCA DE ANDRADE -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RIVELINO SKURA-

244.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-283/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALLES x JOSE DE MORAES TOLEDO - ESPOLIO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RIVELINO SKURA-

245.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-3654/1996-INSS x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JOSE R. DOMICIANO-

246.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-3658/1996-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x COMERCIAL MARQUES LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

247.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-61/1997-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

248.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-142/1997-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL x MARIA CECILIA ROSSETO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. MARIA CECILIA ROSSETTO-

249.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-15/2000-FAZENDA NACIONAL x PETTUK INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

250.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-197/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE x CLECIO BELIZARIO -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

251.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-49/2002-UNIAO FEDERAL x JOSEMAR OLIVEIRA DE QUEIROZ -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

252.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-31/1991-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE-PR-V.UNICA -COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x PAULO TAKAO NAKANIWA -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

253.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-139/1998-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR. 1ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x JOAQUIM APARECIDO LOPES e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

254.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-161/1998-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR. 1ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x JOAQUIM APARECIDO LOPES e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

255.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-17/1999-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR. 2ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x JOAQUIM APARECIDO LOPES e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

256.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-91/1999-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP. 34ª VARA CIVEL CENTRAL -CONSORCIO NACIONAL MASSEY - FERGUSSON LTDA x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-

257.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-96/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR. 20ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x DROGATORRES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. GILBERTO FIOR-

258.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR. JUSTICA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOAO BATISTA PIRES DE MORAIS -Devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas. Código de Normas - 2.10.2.1.—Adv. JAIR FELIPES-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº.86/2002
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0012	000158/1998
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0029	000224/2002
ANTONIO DE JESUS FILHO	0021	000046/2000
AULO A. PRATO	0014	000115/1999
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0035	000020/2002
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0036	000021/2002
	0030	000280/2002
	0031	000285/2002
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0025	000322/2001
EDISON JOSE SANCHES	0022	000103/2000
EDSON SCARDUA	0017	000296/1999
ELISA GOMES TORRES	0006	000355/1995
	0008	000270/1996
ELISANGELA A. R. DEVICCHI	0026	000020/2002
ENEZIO FERREIRA LIMA	0026	000020/2002
	0002	000112/1993
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	000323/1999
EVERALDO BUGHI	0014	000115/1999
GABRIELE POPP	0037	000029/1990
HELENO GALDINO LUCAS	0040	000116/2002
HUDSON CARLOS M. GUIMARAES	0033	000342/2002
	0009	000293/1996
	0027	000105/2002
	0032	000308/2002
ILMO TRISTAO BARBOSA	0016	000292/1999
	0005	000178/1995
IVAN PEGORARO	0014	000115/1999
JAIME LUIS TRONCO	0022	000103/2000
JAIR FELIPES	0015	000280/1999
	0038	000072/1995
	0039	000074/1995
	0039	000074/1995
JENECY OLIVEIRA DA SILVA	0012	000158/1998
JOAO CARLOS GOMES	0028	000118/2002
JOAO FRANCISCO GONÇALVES	0025	000322/2001
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0007	000705/1995
JOSE LUIZ GURGEL	0025	000322/2001
JOSE PENTO NETO	0014	000115/1999
JURANDIR FELIPES	0015	000280/1999
	0038	000072/1995
	0039	000074/1995
JURANDIR NUNES MIRANDA	0012	000158/1998
LUIZ CARLOS DE ABREU	0013	000354/1998
LUIZ GUILHERME MEYER	0024	000173/2001
LUIZ RENATO P. SANTA RITTA	0006	000355/1995
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0016	000292/1999
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	0003	000065/1994
MARCIA SANDRA TUMELERO DE	0019	000425/1999
MARCOS AURELIO CERDEIRA	0004	000190/1994
	0001	000361/1989
	0022	000103/2000
MARCOS LEATE	0014	000115/1999
OSCAR BARBOSA BUENO	0010	000082/1998
	0011	000084/1998
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0003	000065/1994
	0005	000178/1995
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	0023	000029/2001
RICARDO AMARAL GOMES FERN	0010	000082/1998
	0011	000084/1998
RIVELINO SKURA	0013	000354/1998
	0012	000158/1998
	0025	000322/2001
RODRIGO MENEZES	0034	000354/2002
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0012	000158/1998
ROSANE POMBO	0024	000173/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0002	000112/1993
SILVANA LEA FETTER	0037	000029/1990
SILVIO HEMERSON GUERRA	0020	000028/2000
VALDEMAR REINERT	0010	000082/1998
	0011	000084/1998
VINICIUS AMORIM	0034	000354/2002
WALTER FERNANDEZ MARTINS	0030	000280/2002
WALTER LOPES CALVO	0020	000028/2000

BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO SANCHES PEREZ e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. ELISA GOMES TORRES, LUIZ RENATO P. SANTA RITTA-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-705/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO SERGIO CAMARA e outros- 1)Comprove o petionário de fls. 49 o falecimento da parte por documento hábil, sob pena de prosseguimento da execução sem habilitação. 2)Int.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-270/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE ALFREDO FERREIRA DE AGUIAR e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. ELISA GOMES TORRES-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-293/1996-BANCO BRADESCO S/A x MILITAO DA SILVA e outros -Diga o exequente ante o retorno da Carta Precatória.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-82/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE PAULO NOVAES e outros -1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento. 2.Designo o dia 11/03/2003, às 15:00 horas, para audiência de Conciliação e Saneamento, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas e questões incidentais. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, VALDEMAR REINERT e OSCAR BARBOSA BUENO-

11.-ACAO CIVIL PUBLICA-84/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE PAULO NOVAES e outros -1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento. 2.Designo o dia 11/03/2003, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação e Saneamento, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas e questões incidentais. -Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, VALDEMAR REINERT e OSCAR BARBOSA BUENO-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-158/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOACIR JOSE ADAO e outros -Digam os interessados ante o ofício de fls. 821. 2) Int. -RIVELINO SKURA, AMILTON DOMINGUES DE MORAIS, JENECY OLIVEIRA DA SILVA, ROQUE ADEMIR KAROLESKI e JURANDIR NUNES MIRANDA-

13.—354/1998-ALDERIGE MIOTTI x MUNICIPIO DE MOREIRA SALES -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU e RIVELINO SKURA-

14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-115/1999-ARNALDO PAES DE PROENCA x FIAT LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -As partes sobre a conta geral: RS 23.757,39. -Adv. JOSE PENTO NETO, EVERALDO BUGHI, MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO e AULO A. PRATO-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-280/1999-BANCO BAMERINDUS S/A x RECAPADORA MARIO PNEUS LTDA e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. JURANDIR FELIPES e JAIR FELIPES-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-292/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA PROD. INT. PARANA LTDA x MILTON DE MELO e outros - 2) Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

17.—296/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEONETE LEONEL DE LIMA e outros -Diga o requerido ante o prosseguimento do feito. 2) Int. -Adv. EDSON SCARDUA-

18.-BUSCA E APREENSAO (FID)-323/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MAURICIO J. DAS NEVES- 1) Dê-se ciência ao interessado do ofício de fls. 78. Nada sendo requerido, archive-se. 2) Int.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-425/1999-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x EDILSON ANTONIO GESTINARI -Diga o Exequente ante a certidão do senhor oficial de justiça. 2) Int.-Adv. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA-

20.-FALENCIA-28/2000-JOLIMODE ROUPAS S/A x D. SILVERIO CONFECÇÕES - ME -1) Dê-se ciência as partes sobre a baixa dos autos, manifestando-se os interessados sobre o prosseguimento do feito. 2) Int.-Adv. WALTER LOPES CALVO e SILVIO HEMERSON GUERRA-

21.—46/2000-MATHEUS MENDES VALERA & CIA. LTDA. x ELIZEU MILARE -1) Recebo a apelação em seu duplo efeito (STJ Resp. nº 211.900-MG, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar) porque tempestiva. 2)Ao apelado, querendo oferecer contra razões, no prazo de 15 dias.-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

22.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-103/2000-CREUZA GASPOTTO SOARES e outros x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA -1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento. 2.Designo o dia 18/02/2003, às 16:00 horas, para audiência de Conciliação e Saneamento, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião

em que serão deliberadas as provas e questões incidentais. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA, EDISON JOSE SANCHES e JAIME LUIS TRONCO-

23.—29/2001-USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao requerente para preparo das custas: R\$- 14,27, no prazo legal.-Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

24.-COBRANCA (SUM)-173/2001-PANTANAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x CELIA RUTE MALAGUTTI -Diga o requerente ante o prosseguimento do feito -Adv. LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO-

25.-ACAO CIVIL PUBLICA-322/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOACIR JOSE ADAO e outros -Diga o Exequente ante o ofício de fls. 302. 2) Int.-Adv. RIVELINO SKURA, CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, JOAO FRANCISCO GONÇALVES e JOSE LUIZ GURGEL-

26.-RESTITUCAO-20/2002-ANTONIO VIEIRA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 3) Assim, pois, reputo a Justiça Comum Estadual incompetente para julgar a emenda, com esteio no disposto nos arts. 109, I, da Constituição Federal, e 113, caput, do Código de Processo Civil; e, via de consequência, declino de competência para julgar o presente feito, em favor de uma das Varas Cíveis Especializadas na Justiça Federal de Campo Mourão - Pr, para onde, oportunamente, deverá ser remetido o presente caderno processual, revogando a tutela antecipada anteriormente concedida. Anotações e baixas necessárias. Transitada em julgado a decisão cumpra-se a ordem. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA e ELISANGELA A. R. DEVICCHI-

27.—105/2002-BANCO BANESTADO S/A x GABINETES IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-118/2002-ROGERIO DUTRA DE ARRUDA x SAULA SERGIANE MONTANHA DA SILVA -Diga o exequente ante a petição de fls. 27. 2) Int.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

29.-ORDINARIA NULIDADE DE TITULOS-224/2002-SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA. x ROBERTO AMARAL BAYLAO -Ao autor sobre a contestação. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

30.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-280/2002-EUNICE CARVALHO ANANIAS e outros x ILDO ALMEIDA DA SILVA -Ao requerente ante prosseguimento do feito. 2. Int. -Adv. WALTER FERNANDEZ MARTINS e CARLOS EDUARDO VILA REAL-

31.-USUCAPIAO-285/2002-JOSE ALVES COIMBRA x MANSUETO SERAFINI e outros -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-308/2002-BANCO ITAU S/A. x ARAUJO & BANI LTDA. e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2002-BANCO BANESTADO S/A x HEMERSON SIQUEIRA E SILVA -Diga o embargante ante a impugnação e documentos de fls. 15/24. 2. Int. -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-354/2002-APOLINARIO E SOUZA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA -3. Intime-se o embargado, para que querendo, ofereça impugnação no prazo legal.-Adv. VINICIUS AMORIM e RODRIGO MENEZES-

35.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-20/2002-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA PR x JOAO PAULO LUCHETTI - ME -1) O pedido de expedição de ofício a Receita Federal, não comporta deferimento, eis que sem fundamento legal. Realmente, desde logo registrar que a exequente não demonstrou, pelo menos perfunctóriamente, a impossibilidade de obter a documentação que entende ser útil, sendo portanto a obtenção via judicial (RSTJ 23/249). A obtenção do endereço do devedor e a existência de bens ou não de bens de sua propriedade a serem penhorados é obrigação do exequente, conforme também decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça - Veja-se RSTJ 111/76. Aduzo que o interesse público no processo de execução se traduz na igualdade entre as partes, não podendo o Poder Judiciário, ultrapassado suas atribuições, substituir-se à parte obter estas informações (1º TACivSP, AI 316.992, REL. Juiz Olavo Siqueira, RT 591/152). Ainda que assim fosse, conforme tenho reiteradamente decidido, a requisição almejada esbarra no sigilo fiscal previsto na Constituição Federal de 1988. Conforme já assinalado, não há interesse público em obter informações em favor do exequente. A hodierna Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é mansa e pacífica neste sentido: "Processo Civil - Execução Fiscal. Expedição de ofício a Receita Federal. Só em casos excepcionais. Precedentes. Recurso conhecido mas improvido. O juiz da execução só deferir o pedido de expedição de ofício ao Banco Central e a Receita Federal e às demais instituições portadoras de informações sigilosas acerca do executado, após o exequente comprovar que não logrou êxito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados". (Resp nº.174798-MG, rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 29.09.1998, pag. 0049). Com esteio nestes fundamentos, indefiro o pedido de expedição de ofício a Receita Federal. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

36.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-21/2002-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA PR x LATICINIOS

NATA REAL LTDA -1) O pedido de expedição de ofício a Receita Federal, não comporta deferimento, eis que sem fundamento legal. Realmente, desde logo registrar que a exequente não demonstrou, pelo menos perfunctóriamente, a impossibilidade de obter a documentação que entende ser útil, sendo portanto a obtenção via judicial (RSTJ 23/249). A obtenção do endereço do devedor e a existência de bens ou não de bens de sua propriedade a serem penhorados é obrigação do exequente, conforme também decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça - Veja-se RSTJ 111/76. Aduzo que o interesse público no processo de execução se traduz na igualdade entre as partes, não podendo o Poder Judiciário, ultrapassado suas atribuições, substituir-se à parte obter estas informações (1º TACivSP, AI 316.992, REL. Juiz Olavo Siqueira, RT 591/152). Ainda que assim fosse, conforme tenho reiteradamente decidido, a requisição almejada esbarra no sigilo fiscal previsto na Constituição Federal de 1988. Conforme já assinalado, não há interesse público em obter informações em favor do exequente. A hodierna Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é mansa e pacífica neste sentido: "Processo Civil - Execução Fiscal. Expedição de ofício a Receita Federal. Só em casos excepcionais. Precedentes. Recurso conhecido mas improvido. O juiz da execução só deferir o pedido de expedição de ofício ao Banco Central e a Receita Federal e às demais instituições portadoras de informações sigilosas acerca do executado, após o exequente comprovar que não logrou êxito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados". (Resp nº.174798-MG, rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 29.09.1998, pag. 0049). Com esteio nestes fundamentos, indefiro o pedido de expedição de ofício a Receita Federal. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-29/1990-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE-PR-V. UNICA -FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x CLAUDEMIR FERNANDO CORSINI e OUTRO e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. SILVANA LEA FETTER e GABRIELE POPP-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-72/1995-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR. 1º VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TERCILIA BANDOLIN -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. JAIR FELIPES, JURANDIR FELIPES-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/1995-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR. JUSTICA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PAULO BEZERRA DE MATOS -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. JURANDIR FELIPES e JAIR FELIPES-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-116/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR. JUSTICA FEDERAL - CREA x FRED PEREIRA SOUTO -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº.87/2002
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0014	000642/1997
ADOCIVAL CAVALCANTE	0016	000454/1998
	0027	000214/2002
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0031	000359/2002
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0019	000098/2000
	0039	000078/2000
ANTONIO DE JESUS FILHO	0022	000222/2001
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0040	000016/2002
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0020	000045/2001
CLAILTON LUIZ CORREA	0036	000044/1991
	0037	000046/1991
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0021	000181/2001
ELISA GOMES TORRES	0029	000266/2002
ENEZIO FERREIRA LIMA	0007	000142/1996
EVERALDO BUGHI	0006	000817/1995
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0034	000362/2002
	0032	000360/2002
	0033	000361/2002
	0035	000365/2002
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0028	000263/2002
HUDSON CARLOS M. GUIMARAES	0006	000817/1995
	0008	000259/1996
	0039	000078/2000
	0005	000223/1995
	0004	000202/1995
	0001	000404/1987
	0011	000533/1996
	0009	000274/1996
	0012	000542/1996
	0038	000053/1999
	0003	000187/1995
	0005	000223/1995
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0004	000202/1995
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	0013	000644/1996
JOAO CARLOS GOMES	0030	000340/2002
	0016	000454/1998
	0023	000126/2002
	0026	000200/2002
	0022	000222/2001
	0024	000164/2002
	0013	000644/1996
	0015	000405/1998
	0018	000013/2000
	0010	000517/1996
	0007	000142/1996
	0003	000187/1995
	0015	000405/1998
	0002	000101/1994

0008 000259/1996
0011 000533/1996
0009 000274/1996
MARIA CECILIA ROSSETTO 0017 000478/1999
OLIVALDO BATISTA DA SILVA 0041 000126/2002
OSVALDO KRAMES NETO 0025 000167/2002
0010 000517/1996
ROQUE ADEMIR KAROLESKI 0038 000053/1999
WALTER VALENTIN 0015 000405/1998
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0017 000478/1999

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-404/1987-UNIBANCO S/A x BEN HUR FABRICIO DOS SANTOS e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

2.-COBRANCA (ORD)-101/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A TULHA COM. E REPRESENT. E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA -Diga o requerido ante o prosseguimento do feito -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-187/1995-COAGEL - COOPERATIVA AGROP. GOIOERE LTDA - COAGEL x JOAO FERREIRA -As partes, ante a designação de praças para os dias 18/03/2003 e 01/04/2003 às 09:15 horas, devendo o exequente juntar aos autos cópia da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s), bem como recolher a G.R.C. referente às diligências do oficial de Justiça.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e MAFALDA GOMES-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-202/1995-BANCO BRADESCO S/A. x PEDRO SANCHES AGUERA e outros -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-223/1995-BANCO ITAU S/A x PEDRO SANCHES AGUERA e outros -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-817/1995-BANCO ITAU S/A x JOSE LOPES FILHO e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

7.-ORDINARIA NULIDADE DE TITULOS-142/1996-REINALDO FABRICO DOS SANTOS x COMASA - COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -1) Dê-se ciência as partes sobre a baixa dos autos, manifestando-se os interessados sobre o prosseguimento do feito. 2) Int. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-259/1996-BANCO ITAU S/A x GERALDO POUHEL DE ALMEIDA e outros -1) As partes ante a manifestação do senhor avaliador. 2) Int. -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-274/1996-BANCO BRADESCO S/A x GERALDO POUHEL DE ALMEIDA e outros -As partes sobre a conta geral: R\$- 133,55 -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-517/1996-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x EXPEDITO FERREIRA DOS SANTOS -As partes, ante a designação de praças para os dias 13/03/2003 e 27/03/2003 às 09:30 horas, devendo o exequente juntar aos autos cópia da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s), bem como recolher a G.R.C. referente às diligências do oficial de Justiça.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-533/1996-BANCO BRADESCO S/A x CIONEK & CIA. LTDA e outros -As partes sobre a conta geral: R\$- 10.400,47 -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e MARCOS AURELIO CERDEIRA-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-542/1996-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO MARCIANO DA SILVA e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

13.-REPARACAO DE DANOS-644/1996-MATHEUS MENDES VALERA & CIA. LTDA x BENEDITO TONHATO -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. JURANDIR NUNES MIRANDA e ISO VIEIRA DE MEDEIROS-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-642/1997-COAGEL-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x ANGELO BONANI -Diga o Exequente ante a petição e documentos de fls. 92/96.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

15.-COBRANCA (ORD)-405/1998-AFONSO PNEUS LTDA x MUNICIPIO DE MOREIRA SALES -5) Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o Município de Moreira Sales ao pagamento da importância de R\$942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), acrescidos dos juros legais, corrigidos monetariamente, com fulcro no disposto nos artigos 62 a 64 da Lei nº.4320/64 e artigo 59, parágrafo único, da Lei nº.8.666/93. Condeno o requerido à título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), tendo em vista o trabalho da ilustre advogada da autora. Dou as partes presentes por intimadas. P.R.I.-Adv. WALTER VALENTIN, MARCOS ANTONIO DO AMARAL e JURANDIR NUNES MIRANDA-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-454/1998-MERCANTIL BELESKI DE MATERIAIS P/ CONTRUCAO LTDA x ADOCIVAL CAVALCANTE -1)Deixo de receber a apelação de fls.109/114 e razões inclusas porque da decisão que repele incidente processual na execução cabe agravo (artigo 522, CPC), e nunca apelação.-Adv. JOAO CARLOS GOMES e ADOCIVAL CAVALCANTE-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-478/1999-SI-CREDI - GOIOERE. COOP. CRED. V. RIO GRE. LTDA x ANTONIO CARLOS ROSSETO e outros -As partes para se manifestarem sobre a avaliação R\$-322.500,00.-Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO e MARIA CECILIA ROSSETTO-

18.-FALENCIA-13/2000-LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MANOEL TADEU GABIM GARCIA - ME -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-98/2000-JOSE GASQUE x ISIS BONADIO RIBEIRO -Diga o Exequente ante o ofício de fls. 34. 2) Int.-Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

20.—45/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALDINO GONCALVES DE AZEVEDO -Diga o Requerido ante o prosseguimento do feito -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

21.-COBRANCA (ORD)-181/2001-ALDENIZIO DOS SANTOS MAIA x CARLOS SILAS DE ANDRADE -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. CLAUDIO CARMARGO DE ARRUDA-

22.—222/2001-RUI ALVES DE CAMARGO x HSBC SEGUROS -às partes ante a pericia agendada para o dia 19/12/2002, às 15:00 horas no Hospital Santa Maria de Goioerê.-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSUE DYONISIO HECKE-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2002-VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e outros x KINHITIRO SAITO -Ao embargado ante os documentos de fls. 108/123.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-164/2002-BANCO DIBENS S/A. x MARCELO ROCHA BASTOS -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-167/2002-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x JOAO VELOSO DE ARAUJO -Diga o Exequente ante a petição e documentos de fls. 75/111.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

26.-ALVARA-200/2002-SABINO BATISTA x -Ao requerente para que junte aos autos, certidão dando conta da existência e dependentes do falecido habilitados, perante a Previdência Social, uma vez que a certidão de óbito de fls. 08, não a substitui.-Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-214/2002-MERCANTIL BELESKI LTDA. x ADOCIVAL CAVALCANTE -Diga o executado ante a petição de fls.20. 2) Int.-Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-263/2002-ZADIMEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x PAGOTTO COMERCIAL LTDA. -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA-

29.—266/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE MARQUES e outros -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. ELISA GOMES TORRES-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/2002-VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO x LUIZ ANTONIO -Ao embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de lei.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

31.-DEPOSITO-359/2002-FRANCISCO SCARPARI NETO x JOSE CARLOS AGULHO -Ao requerente para preparo das custas. Adv. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-360/2002-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x MARIA LUCIA FERREIRA PINTO e outros -Ao requerente para preparo das custas.Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-361/2002-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x APARECIDO LUIZ GENEROSO e outros -Ao requerente para preparo das custas.Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-362/2002-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x VALMIR MUSSAK e outros -Ao requerente para preparo das custas.-Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-365/2002-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x VALDEMIR CORZINI BISPO e outros -Ao requerente para preparo das custas. Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-44/1991-CREA x PEDRO FARIA DE CARVALHO -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. CLAILTON LUIZ CORREA-

37.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-46/1991-CREA x PEDRO F. DE CARVALHO -Diga o Exequente ante o prosse-

guimento do feito -Adv. CLAILTON LUIZ CORREA-

38.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-53/1999-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LATICINIO MILKELLY IND. E COM. LTDA -As partes, ante a designação de praças para os dias 18/03/2003 e 01/04/2003, às 10:00 horas, devendo o exequente recolher a G.R.C. referente às diligências do oficial de Justiça.-Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

39.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-78/2000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

40.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-16/2002-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA DO PR x MAURICIO RAMON PAGUAGA LOPEZ -1) O pedido de expedição de ofício a Receita Federal, não comporta deferimento, eis que sem fundamento legal. Realmente, desde logo registrar que a exequente não demonstrou, pelo menos perfunctivamente, a impossibilidade de obter a documentação que entende ser útil, sendo portanto a obtenção via judicial (RSTJ 23/249). A obtenção do endereço do devedor e a existência de bens ou não de bens de sua propriedade a serem penhorados é obrigação do exequente, conforme também decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça - Veja-se RSTJ 111/76. Aduzo que o interesse público no processo de execução se traduz na igualdade entre as partes, não podendo o Poder Judiciário, ultrapassado suas atribuições, substituir-se à parte obter estas informações (1ª TACivSP, AI 316.992, Rel. Juiz Olavo Siqueira, RT 591/152). Ainda que assim fosse, conforme tenho reiteradamente decidido, a requisição almejada esbarra no sigilo fiscal previsto na Constituição Federal de 1988. Conforme já assinalado, não há interesse público em obter informações em favor do exequente. A hodierna Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é mansa e pacífica neste sentido: "Processo Civil - Execução Fiscal. Expedição de ofício a Receita Federal. Só em casos excepcionais. Precedentes. Recurso conhecido mas improvido. O juiz da execução só deferir o pedido de expedição de ofício ao Banco Central e a Receita Federal e às demais instituições portadoras de informações sigilosas acerca do executado, após o exequente comprovar que não logrou êxito nas tentativas efetuadas para encontrar o devedor ou bens a serem penhorados". (Resp nº.174798-MG, rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 29.09.1998, pag. 0049). Com esteio nestes fundamentos, indefiro o pedido de expedição de ofício a Receita Federal. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-126/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CAMPO MOURAO- 2ª VARA CIVEL -JOAO ROMAGNOLO x ANTONIO MURARA GARCIA -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito -Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANÁ
RELAÇAO Nº.88/2002
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0011	000503/1997
	0005	000085/1994
	0021	000244/2001
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0020	000121/2001
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0025	000125/2002
ANTONIO DE JESUS FILHO	0020	000121/2001
	0036	000054/1995
	0013	000423/1998
ANTONIO FERNANDES COSTA	0016	000232/2000
	0020	000121/2001
	0012	000570/1997
ARMANDO REIGOTA FERREIRA	0001	000188/1974
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0002	000431/1989
CARMEM SYLVIA MORI OKAMOT	0035	000356/2002
ENEZIO FERREIRA LIMA	0028	000202/2002
	0014	000274/1999
	0016	000232/2000
EVERALDO BUGHI	0006	000368/1995
FERNANDO JOSE BONATTO	0004	000282/1991
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0024	000054/2002
	0034	000321/2002
	0017	000271/2000
HEBER GOMES DA SILVA	0026	000178/2002
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0026	000178/2002
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0029	000205/2002
HUDSON CARLOS M. GUIMARAES	0007	000187/1996
	0014	000274/1999
	0011	000503/1997
	0003	000225/1990
	0022	000285/2001
	0010	000275/1997
	0016	000232/2000
IEDA PARETTA	0032	000229/2002
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0002	000431/1989
JAIR APARECIDO ZANIN	0019	000328/2000
JOAO CARLOS GOMES	0018	000326/2000
	0004	000282/1991
JORGE ALTAIR PIMENTEL	0026	000178/2002
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0022	000285/2001
	0007	000187/1996
JOSE CARLOS COLI	0017	000271/2000
JOVINO TERRIN	0039	000030/2002
JULIANO LUIS ZANELATO	0013	000423/1998
JULIO CEZAR PAULINO	0040	000059/2002
JURANDIR FÉLIPES	0028	000202/2002
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0033	000307/2002
LENON FABIANO MIRANDA	0028	000218/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0030	000218/2002

LUIZ CARLOS DE ABREU 0009 000250/1997
MANOEL MESSIAS MEIRA PERE 0023 000308/2001
MARCOS AURELIO CERDEIRA 0003 000225/1990
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS 0036 000054/1995
OSCAR BARBOSA BUENO 0029 000205/2002
0009 000250/1997
OSMAR DOS SANTOS 0026 000178/2002
0009 000250/1997
PEDRO FALEIROS CANHAN 0023 000308/2001
PEDRO LUIZ MARQUES 0015 000284/1999
RENATO FERNANDES DA SILVA 0027 000194/2002
RICARDO AMARAL GOMES FERN 0037 000444/1995
0038 002485/1996
0004 000282/1991
0013 000423/1998
ROSANGELA GIORDANO PELOI 0015 000284/1999
SADI BONATO 0024 000054/2002
SANDRO HENRIQUE TROVAO 0025 000125/2002
TAKASHI YOSHIKAWA 0013 000423/1998
VALDECIR PAGANI 0031 000227/2002
0008 000192/1997
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0017 000271/2000
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0026 000178/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-188/1974-JOSE DAVID DE SOUZA x PEDRO DOMANSKI e outros -Ao exequente para se manifestar interesse na manutenção da penhora realizada a fls. 29. -Adv. ARMANDO REIGOTA FERREIRA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-431/1989-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO MECANICA MORENO S/C LTDA e outros -Vistos e etc. 1) Julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, uma vez que, conforme consta dos autos, o devedor satisfaz a obrigação. 2) Procedam-se as baixas necessárias. 3) Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. CAETANO EDUARDO OTAVIANO e JAIR APARECIDO ZANIN-

3.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA-225/1990-DELFINA MARIA DE SOUZA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS -As partes sobre a conta geral: R\$- 180.749,79. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA e HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

4.-DESAPROPRIACAO-282/1991-MUNICIPIO DE GOIOERE x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outros -Diga as partes ante a conta geral de fls.626/627, no prazo de 05 dias.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, EVERALDO BUGHI e JORGE ALTAIR PIMENTEL-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-85/1994-COAGEL - COOP. AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x PEDRO BENDEROVICZ -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

6.-INDENIZACAO-368/1995-FERNANDES SEVERINO DA SILVA e outros x ELIVELTO MOREIRA DA MATA -Diga o autor ante o prosseguimento do feito.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-187/1996-BANCO ITAU S/A x JOAO MANOEL RODRIGUES e outros -Ao exequente para retirar em cartório a carta precatória -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-192/1997-ALGOESTE - SOC. ALGOD. DO OESTE PARANAENSE LTD x LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS e outros -As partes, ante a designação de praças para os dias 13 e 27/03/03 às 09:45 horas, devendo o exequente juntar aos autos cópia da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s), bem como recolher a G.R.C. referente às diligências do oficial de Justiça, bem como para retirar os ofícios. -Adv. VALDECIR PAGANI-

9.-REPARACAO DE DANOS-250/1997-DJANIRA ALVES MARAYA e outros x CUSTODIO SOARES NETO -Digam as partes ante a conta geral de fls.275/285 no prazo de 05 dias.-Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU, OSMAR DOS SANTOS e OSCAR BARBOSA BUENO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-275/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CIRILO RIBEIRO -Diga o executado ante o preparo das custas finais no valor de R\$65,30.-Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-

11.-BUSCA E APREENSAO (FID)-503/1997-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA -Ao exequente para retirar em cartório a carta precatória -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES

12.-INTERDICAO-570/1997-ERONDINO BISPO DA SILVA x JUAREZ BISPO DA SILVA -Ao requerente para juntar a última publicação do edital na imprensa ao oficial.-Adv. ANTONIO FERNANDES COSTA-

13.-COBRANCA (SUM)-423/1998-WERNER GRUTTNER TOWES x MUNICIPIO DE GOIOERE -Digam as partes ante a conta geral de fls.74/84, no prazo de 05 dias.-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO, JULIO CEZAR PAULINO, TAKASHI YOSHIKAWA e RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

14.—274/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSVALDO VILAS BOAS e outros -Ao exequente para retirar em cartório a carta precatória -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

15.-ALIENACAO JUDICIAL-284/1999-JOSE DE AVERALDO LEAL DOS SANTOS e outros x CELJO JONAS HIRT -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação

da parte interessada. 2) Int. -Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI e PEDRO LUIZ MARQUES-

16.-ALVARA-232/2000-LUCILENE APARECIDA BONACIN DE OLIVEIRA. Diga o autor ante a cota Ministerial de fls.71 - Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA

17.-INDENIZACAO-271/2000-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x CASSIO MONTANHA TEIXEIRA DA SILVA -Diga as partes ante o prosseguimento do feito.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, GABRIEL VELOSO DE ARAUJO e JOVINO TERRIN-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-326/2000-ANTONIO CANDIDO DE LIMA x JOSE MARQUES -Vistos e etc. 1) Julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, uma vez que, conforme consta dos autos, o devedor satisfaz a obrigação. 2) Procedam-se as baixas necessárias. 3) Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-328/2000-MAURO NISHIMURA x JOSE MARQUES -Vistos e etc. 1) Julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, uma vez que, conforme consta dos autos, o devedor satisfaz a obrigação. 2) Procedam-se as baixas necessárias. 3) Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. JOAO CARLOS GOMES-

20.-COBRANCA (ORD)-121/2001-MIGUEL SOARES DOS SANTOS x JOSE LOPES RODRIGUES -Ao requerido para preparo das custas: R\$-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO e ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-244/2001-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x MANOEL HUMBERTO M. DE OLIVEIRA -Diga o Exequente ante o prosseguimento do feito.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-285/2001-BANCO BANESTADO S/A x HELIO DOS ANJOS BRITO e outros -As partes para se manifestarem sobre a avaliação R\$- 41.000,00 , e conta geral R\$-8.418,27 -Adv. HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-308/2001-GERISINO SOARES PEREIRA x PEDRO FALEIROS CANHAN e outros -1) Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas arroladas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/2003, às 14:00 horas.-Adv. GERCINO S. PEREIRA, MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA e PEDRO FALEIROS CANHAN-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-54/2002-PREVI - CAIXA DE PROVIDENCIA FUNC. BANCO BRASIL x DIVANIR BRIZOLA SANTOS e outros -Ao exequente para retirar em cartório o edital -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-125/2002-PURILPLAST - PLASTICOS DO BRASIL LTDA. x JULIO KENZO OKAMOTO e outros -1) Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo trazido aos autos às fls. 45/46, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2) Procedam-se as baixas necessárias. 3) Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO e ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

26.-NULIDADE-178/2002-MELCHISDEC RODRIGUES NEVES x JOAO ADEMIR PERANDRE -4) Assim, pois, por tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, por não ter os autores título hábil para anular a arrematação, conforme consignado, com esteio no disposto nos artigos 530, I, 533, 859, do Código Civil e 694 do Código de Processo Civil. Condeno os autores, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, tendo em estima o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado do requerido. P.R.I.-Adv. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO e OSMAR DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-194/2002-COOPERMIBRA - COOPERA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x SEBASTIAO PATRICIO DE ANDRADE -Diga o exequente ante o preparo das custas finais.-Adv. RENATO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-202/2002-M.M. BARBOSA DA SILVA - CONFECÇOES x QUATRO K - TEXTIL LTDA. -1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento. 2.Designo o dia 11/03/2003 às 16:00 horas, para audiência de Conciliação e Sanamento, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas e questões incidentais.-Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA e JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

29.-REPARACAO DE DANOS-205/2002-CLAUDEMIR DUARTE TEIXEIRA x LUIZ JOSE DA SILVA -1) Assiste razão ao requerido, porque a citação operou-se em 14 de outubro de 2002, ao passo que a audiência estava designada para o dia 16 de outubro, desafiando a redação do artigo 277 do Código de Processo Civil, razão pela qual designo o dia 19/03/2003, às 14:00 horas para o ato postergado.-Adv. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA e OSCAR BARBOSA BUENO-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-218/2002-BANCO BRA-

DESCO S/A. x DEMETRIUS BONANNI -1) Aguarde-se os autos no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2) Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x EDMIR CRISTOVAN LEMOS -Ao requerente para retirar em cartório carta precatória -Adv. VALDECIR PAGANI-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-229/2002-JOSE ALVES DOS SANTOS x ILSO DE FACIO -Diga o exequente, ante o prosseguimento do feito -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-307/2002-ALVARO MARQUES e outros x JORGE VICTORINO MARQUES e outros. 1.Defiro o pedido de fls 81.-2.Extraia-se os documentos substituindo-os por fotocópias, conforme requerido. -Adv. LENON FABIANO MIRANDA-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-321/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSENI POSSO -Diga o Exequente ante a Nomeação de bens à penhora de fls.43/71.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

35.-ARROLAMENTO-356/2002-NILTON SOARES DE BRITO x MIGUEL ARCANJO BRITO -Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais, a partilha destes autos de inventário de bens deixados por MIGUEL ARCANJO BRITO atribuindo-se as nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas e recolhidos os impostos respectivos, expeça-se o competente formal de partilha e oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. CARMEM SYLVIA MORI OKAMOTO-

36.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-54/1995-CREA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE -Diga as partes ante a conta geral de fls.33/34, no prazo de 05 dias.-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e ANTONIO DE JESUS FILHO-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-444/1995-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x FRANCISCO DONIZETE DA SILVA -Vistos e etc. 1) Julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, uma vez que, conforme consta dos autos, o devedor satisfaz a obrigação. 2) Desentranhe-se os títulos executivos, e entreguem em mãos do executado. 3) Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

38.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-2485/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x FRANCISCO DONIZETE DA SILVA -Vistos e etc. 1) Julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, uma vez que, conforme consta dos autos, o devedor satisfaz a obrigação. 2) Desentranhe-se os títulos executivos, e entreguem em mãos do executado. 3) Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR. 2ª VARA CIVEL -CAM-PAGRO - INSUMOS AGRICOLAS LTDA x MANOEL SALLES -Diga o exequente ante a informação do senhor avaliador de fls.74.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-59/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR - JUSTICA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANDREIA RIBEIRO - Ao requerente para retirar em cartório o edital -Adv. JURANDIR FELIPES-

Guaraniaçu

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA
TELEFAX: (0XX45) 232-1356
VARA CIVEL - RELACAO N 29/2002.
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANA LOPES DO AMAR

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
AMELIO SCARAVONATTI	0049	000247/2002	
ANETE CRISTINA DE ANDRADE	0054	000029/2001	
AURELIO FERREIRA GALVAO	0047	000200/2002	
CAMILO DE TONI	0038	000155/2001	
CARLEFE MORAES DE JESUS	0003	000234/1996	
	0045	000184/2002	
	0016	000094/1999	
	0012	000078/1998	
	0030	000212/2000	
CARLOS MORAES DE JESUS	0045	000184/2002	
CLEIDE R. KAZMIERSKI	0052	000028/1996	
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0023	000090/2000	
	0024	000096/2000	
	0025	000102/2000	
	0028	000153/2000	
GILVANO COLOMBO	0023	000090/2000	
	0039	000215/2001	
	0042	000226/2001	
	0033	000014/2001	
	0016	000094/1999	
	0050	000263/2002	
	0024	000096/2000	
	0025	000102/2000	
	0028	000153/2000	
	0013	000144/1998	
	0021	000200/1999	
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0051	000010/1996	
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0007	000237/1997	
	0018	000129/1999	

	0010	000018/1998	
	0009	000017/1998	
	0006	000057/1997	
	0008	000016/1998	
	0011	000019/1998	
JORGE KIYOTAKA SHIMADA	0044	000142/2002	
JOSE PIO GONCALVES	0026	000132/2000	
KENNEDY MACHADO	0019	000170/1999	
	0043	000023/2002	
	0015	000050/1999	
LUCIANA SEZANOWSKI	0048	000244/2002	
LUCIANA T. NOGUEIRA ZILBO	0038	000155/2001	
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0039	000215/2001	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0053	000013/2001	
	0009	000017/1998	
	0008	000016/1998	
	0011	000019/1998	
MARCELO HONJO	0028	000153/2000	
MARCIA REGINA WERNER	0049	000247/2002	
MARCO ANDRE SONI BACELAR	0001	000167/1992	
	0006	000057/1997	
	0021	000200/1999	
MARCO AURELIO PELIZZARI L	0047	000200/2002	
MARCOS VINICIUS DACOL BOS	0001	000167/1992	
	0006	000057/1997	
MATEUS PEDRO TURRA	0046	000187/2002	
NIUCEIA MARIA CORREA	0007	000237/1997	
	0016	000094/1999	
OSORIO ALBERTO CARAZZAI	0020	000176/1999	
	0022	000023/2000	
	0038	000155/2001	
	0008	000016/1998	
OSWALDO DIAS DO PRADO	0055	000117/1999	
PAULO ROBERTO LUVISETI	0026	000132/2000	
RENATA GONCALVES DE CASTR	0038	000155/2001	
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0044	000142/2002	
REOVALDO A.BARBOSA	0004	000021/1997	
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0018	000129/1999	
ROBSON C. BISCOLI	0001	000167/1992	
RUBE ALVES CORREA	0032	000246/2000	
	0027	000139/2000	
	0034	000093/2001	
	0037	000122/2001	
	0040	000216/2001	
	0035	000097/2001	
	0041	000218/2001	
	0013	000144/1998	
	0005	000030/1997	
	0036	000101/2001	
	0031	000234/2000	
SANDRA MARIA LOCATELLI	0020	000176/1999	
	0029	000129/2000	
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0026	000132/2000	
SERGIO SOARES DE JESUS MO	0003	000234/1996	
	0030	000212/2000	
SERGIO SOARES MORAES DE J	0012	000078/1998	
VALERIA APARECIDA CASTILH	0014	000007/1999	
	0017	000122/1999	
	0002	000022/1996	

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-167/1992-BANCO DO BRASIL SA x THIMOTEO ZYGER -Adv. MARCO ANDRE SONI BACELAR, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI e ROBSON C. BISCOLI- As partes para esclareçamse pretendem a homologacao do acordo ou a suspensao nos termos do invocado artigo 792, do CPC, uma vez que uma hipotese nao se afigura compativel com a outra.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S. A. x OLIVEIRA BORGES E CIA LTDA. e outros -Adv. VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA- A parte para manifestacao.

3.-INVENTARIO-234/1996-LUIZ BECKER PADILHA x ESPOLIO DE ANA ALVES DE MORAES PADILHA -Adv. SERGIO SOARES DE JESUS MORAES e CARLEFE MORAES DE JESUS- A parte para manifestacao, e, concorde, ao recolhimento do imposto devido.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1997-PROPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x PEDRO DE MEDEIROS CALCADOS -Adv. REOVALDO A.BARBOSA- Sobre os documentos juntados aos autos, diga o autor.

5.-INVENTARIO-30/1997-ODETE SINHURI e outros x ESPOLIO DE JOSE SLANSKI -Adv. RUBE ALVES CORREA- Ao autor.

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-57/1997-GUARANI COM. DE AUTOMOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, MARCO ANDRE SONI BACELAR, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI- As partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-237/1997-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR x LIVRARIA BEDIN LTDA -Adv. NIUCEIA MARIA CORREA e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Manifestem-se as partes sobre eventual interesse na execucao do julgado ou eventuais requerimentos a serem feitos.

8.-MONITORIA-16/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CEREALISTA GUARANIACU LTDA e outros -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e OSORIO ALBERTO CARAZZAI- ...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para o fim de determinar, relativamente a divida objeto da acao monitoria embargada: a) que a correcao monetaria incida apenas a partir da citacao, pelo INPC/IBGE; b) que os juros de mora, na taxa contratada (1% ao mes), incidam a partir do ajuizamento da acao; c) que os juros reais sejam reduzidos a 12% ao ano e cobrados de forma nao capitalizada. Ante a sucumbencia dos

embargantes em parte minima do pedido, e com fundamento paragrafo unico, do art. 21 do CPC, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e de honorarios ao procurador da parte adversa, que arbitro em R\$ 1.460,00. ...

9.-MONITORIA-17/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IZOLINA AGROPASTORIL LTDA e outros -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para o fim de determinar, relativamente a divida objeto da acao monitoria embargada: a) que a correcao monetaria incida apenas a partir da citacao, pelo INPC/IBGE; b) que os juros de mora, na taxa contratada (1% ao mes), incidam a partir do ajuizamento da acao; c) que os juros reais sejam reduzidos a 12% e cobrados de forma n/ao capitalizada. Ante a sucumbencia dos embargantes em parte minima do pedido, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e de honorarios ao procurador da parte adversa, que arbitro em R\$ 1.550,00. ...

10.-MONITORIA-18/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MAGNANTI COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- ...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para o fim de determinar, relativamente a divida objeto da acao monitoria embargada: a) que a correcao monetaria incida apenas a partir da citacao, pelo INPC/IBGE; b) que os juros de mora, na taxa contratada (1% ao ms), incidam a partir do ajuizamento da acao; c) que os juros reais sejam reduzidos a taxa de 12% ano e cobrados de forma nao capitalizada. Ante a sucumbencia dos embargantes em parte minima do pedido, e com fundamento paragrafo unico, do art. 21, do CPC, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e de honorarios ao procurador da parte adversa, que arbitro em R\$ 1.550,00, face ao zelo e diligencia do procurador. ...

11.-MONITORIA-19/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSEGUL TRANSPORTES e outros -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- ...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para o fim de determinar, relativamente a divida da acao monitoria embargada: a) que a correcao monetaria incida apenas a partir da citacao, pelo IBNPC/IBGE; b) que os juros de mora, na taxa contratada (1% ao mes), incidam a partir do ajuizamento da acao; c) que os juros reais sejam reduzidos a 12% ao ano e cobrados de forma nao capitalizada. Ante a sucumbencia condenada a embargada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrados em R\$ 1.570,00.

12.-INVENTARIO-78/1998-GAUDENCIO CAMANA x ESPOLIO DE ADELINA GIASSON CAMANA -Adv. SERGIO SOARES MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS- Ao autor.

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-144/1998-MUNICIPIO DE GUARANIACU e outros x LEONIR LUIZ KEHRWALD -Adv. GILVANO COLOMBO e RUBE ALVES CORREA- As partes para apresentacao de suas alegacoes finais no prazo sucessivo de 5 dias.

14.-EXEC. P/ QUANTIA CERTA C/ DEV-7/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIRO x PEDRO PICOLLI e outros -Adv. VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA- Ao pagamento das custas processuais referentes a avaliacao e diligencias no importe de R\$ 289,00.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x WANDERLEI TIBES-ME e outros -Adv. KENNEDY MACHADO- A parte sobre o laudo de avaliacao juntado aos autos.

16.-ACAO POPULAR-94/1999-MARIA DO BELEM e outros x LUIZ MORAES DE JESUS -Adv. NIUCEIA MARIA CORREA, GILVANO COLOMBO e CARLEFE MORAES DE JESUS- Sobre as respostas apresentadas, manifestem-se os interessados.

17.-EXEC. P/ QUANTIA CERTA C/ DEV-122/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIRO x BALZARETE NERI E CIA LTDA. e outros -Adv. VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA- A parte para deposito das custas processuais relativas a diligencia e avaliacao no importe de R\$ 205,00.

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/1999-DARIO BADOTTI x SEBASTIAO DE SOUZA QUEIROZ -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Da baixa dos autos em cartorio, digam os interessados no prazo de 5 dias.

19.-COBRANCA (ORD)-170/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x IVONE DE FATIMA FABRICIO -Adv. KENNEDY MACHADO- Diga o autor.

20.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-176/1999-HELENA DA SILVA x MARIA OLINDA FERNANDES DE QUADROS -Adv. OSORIO ALBERTO CARAZZAI e SANDRA MARIA LOCATELLI- Deferido o pedido inicial.

21.-MONITORIA-200/1999-B.B. FINANCEIRA S/A. x HELTON CLAYTON TONIAL -Adv. MARCO ANDRE SONI BACELAR e GILVANO COLOMBO- ...Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos para, com fundamento legal no art. 269, inciso I, do CPC, decretar a revisao do contrato ja mencionado, nos seguinte termos: a) o expurgo da comissao de permanencia incidindo, ent/ao, a correcao monetaria. Condeno o embargante, por ter o embargado decaido de parte minima do pedido, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 750,00.

22.-INVENTARIO-23/2000-LEOVALDO ROSA DA SILVA x

ESPOLIO DE TERESINHA CLADIR DA SILVA -Adv. OSORIO ALBERTO CARAZZAI- A parte para manifestacao acerca do imposto causa mortis e, concordado, ao recolhimento.

23.-REINT. C.C. COBRANCA C/TUTELA-90/2000-INDIA MARA DENEGA x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e GILVANO COLOMBO-...No mais, ainda que se trate de direito indisponível, mas pela regularidade processual, faz-se necessaria a realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento, prevista no artigo 331 do CPC, que fica designada para o dia 11/03/2003, as 16 horas. ...

24.-REINT. C.C. COBRANCA C/TUTELA-96/2000-MIRIAN TOMANINE x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e GILVANO COLOMBO- Recebido o recurso de fls. 437/445. A apelada, para responder, na forma da Lei. ...

25.-REINT. C.C. COBRANCA C/TUTELA-102/2000-LUCIENE APARECIDA NEVES x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e GILVANO COLOMBO- No mais, ainda que se trate de direito indisponível, mas pela regularidade processual, faz-se necessaria a realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento, prevista no artigo 331 do CPC, que fica designada para o dia 11/03/2003 as 16 horas e 30 minutos.

26.-MONITORIA-132/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x V. MENEGATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, PAULO ROBERTO LUVISETI e JOSE PIO GONCALVES- Mantida a decisao agravada pelos proprios fundamentos.

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-139/2000-RUBE ALVES CORREA x LAURO BERLOTTI -Adv. RUBE ALVES CORREA- Ao autor sobre o prosseguimento do feito especificando qual ato processual deseja ver praticado.

28.-COBRANCA (ORD)-153/2000-SIND. DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, GILVANO COLOMBO e MARCELO HONJO- Sobre a manifestacao do Sr. perito, dando conta da impossibilidade de reducao de seus honorarios haja vista o tempo necessario para a realizacao da mesma, digam as partes. Se acatada a justificativa, ao deposito dos honorarios (R\$ 1.000,00).

29.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-179/2000-V.V.M. x D.M. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Deferido o pedido de conversao.

30.-CONVERSAO SEP JUD EM DIVORCIO-212/2000-P.C.B. x M.A.D. -Adv. SERGIO SOARES DE JESUS MORAES e CARLEFE MORAES DE JESUS- A parte para retirada do mandado de averbacao e pagamento das custas processuais.

31.-COBRANCA (SUM)-234/2000-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x NOELI APARECIDA TUSSOLINO -Adv. RUBE ALVES CORREA- A parte para retirada da carta precatória citatoria.

32.-COBRANCA (SUM)-246/2000-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONIO HELENA BARRANCO -Adv. RUBE ALVES CORREA- Ao autor ante a juntada da carta precatória citatoria.

33.-INVENTARIO-14/2001-GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE JERONIMO BARBOZA DE OLIVEIRA -Adv. GILVANO COLOMBO- Ao autor para preparo das custas processuais referentes a avaliacao e diligencias no importe de R\$ 200,00.

34.-COBRANCA (SUM)-93/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x PEDRO ALVES SOBRINHO -Adv. RUBE ALVES CORREA- Ao autor.

35.-COBRANCA (SUM)-97/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x SELSO JOSE ALEXANDRE -Adv. RUBE ALVES CORREA- A parte para comprovacao da publicacao do edital de citacao.

36.-COBRANCA (SUM)-101/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOACIR MARCONDES PEREIRA -Adv. RUBE ALVES CORREA- Ao autor.

37.-COBRANCA (SUM)-122/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ARGEMIRO DOS SANTOS e outros -Adv. RUBE ALVES CORREA- Ao autor.

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-155/2001-IRMAOS BOCCHI LTDA. x EXIMCOOP S/A EXP. E IMP. DE COOP. BRASILEIRAS e outros -Adv. CAMILO DE TONI, LUCIANA T. NOGUEIRA ZILBOVICIUS, RENATA GONCALVES DE CASTRO e OSORIO ALBERTO CARAZZAI- A sentença proferida nos autos transitou em julgado. As partes para eventuais requerimentos antes do arquivamento do feito.

39.-COBRANCA (SUM)-215/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ESPOLIO DE PAULO MALANCHEN -Adv. GILVANO COLOMBO e LUIZ ALBERTO DE LIMA- Recebido o recurso interposto. A parte apelada (autor) para resposta no prazo de Lei.

40.-COBRANCA (SUM)-216/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x FIORAVANTE DANI -Adv. RUBE ALVES CORREA- Ao autor.

41.-COBRANCA (SUM)-218/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MAXIMINO CARLOS ESTEFANES -Adv. RUBE ALVES CORREA- Ao autor.

42.-INDENIZACAO-226/2001-ANA NEOLI DOS SANTOS x EMPRESA JORNALISTICA PORTAL DO OESTE LTDA. e

outros -Adv. GILVANO COLOMBO- Ao autor.

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23/2002-BANCO BANESTADO S.A. x COXILHA AGROPASTORIL LTDA. e outros -Adv. KENNEDY MACHADO- ... Diante do exposto, julgo improcedente o requerimento de declaracao de fraude a execucao, e determino seja intimada a parte credora para promover o regular andamento do feito, na forma da Lei. ...

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2002-RIE LATICINIOS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -Adv. JORGE KIYOTAKA SHIMADA e RENATO ANTUNES VILLANOVA- Especificuem, em 5 dias, as partes, as provas que sejam produzidas, justificando o seu cabimento.

45.-ALVARA-184/2002-RAISSA EDUARDA SANTOS CARVALHO x ESTE JUIZO -Adv. CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS- Ao autor para prestacao de contas haja vista o decurso do prazo para tanto.

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-187/2002-WAGNER TOPOROSKI MORELI x VALDIR MORELI -Adv. MATEUS PEDRO TURRA- Extinto o feito.

47.-INDENIZACAO-200/2002-DILNEI ANACLETO BORBA x BANCO DO BRASIL S.A. -Adv. MARCO AURELIO PELIZZARI LOPES e AURELIO FERREIRA GALVAO- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em 5 dias, justificando o seu cabimento sob pena de indeferimento. Para audiencia de conciliacao e saneamento designada a data de 27 de maio de 2.003, as 16 horas.

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-244/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SERGIO PANHO -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI- ...Em face do exposto, e porque decisao final neste feito depende da declaracao da existencia ou nao da relacao juridica que constitui objeto principal de outro processo pendente, suspendo o curso do processo ate final decisao nos autos 231/2002, ou ate que decorrido o prazo de 1 ano. ...

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/2002-LIBERTY PAULISTA SEGUROS x JOSEFA PEREIRA LAZZAROTTO e outros -Adv. MARCIA REGINA WERNER e AMELIO SCARAVONATTI- Recebidos os embargos interpostos. A parte embargada para resposta.

50.-INVENTARIO-263/2002-CARLOS MARQUES e outros x ESPOLIO DE JOSE JOAQUIM MARQUES e outros -Adv. GILVANO COLOMBO- Ao autor para que preste compromisso em 5 dias. Apos a parte para apresentacao de suas primeiras declaracoes.

51.-EXECUCAO FISCAL-10/1996-CONSELHO REG.DE ENG.,ARQUIT.,AGRON-CREA x IZABEL MARQUES CALACCHIO -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO- Deferido o requerimento.

52.-EXECUCAO FISCAL-28/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO ATILIO VIGO -Adv. CLEIDE R. KAZMIERSKI- Extinto o feito.

53.-EXECUCAO FISCAL-13/2001-INST. NAC. MET. NORMALIZACAO E QUAL. INDMETRO x MAURI GOMES DE OLIVEIRA -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ao autor.

54.-EXECUCAO FISCAL-29/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE MARIA DE MELO CALCADOS -Adv. ANETE CRISTINA DE ANDRADE GAILO- Extinto o feito.

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-117/1999-Oriundo da Comarca de J.D.V.CIVEL DE LARANJEIRAS DO SUL PR. -DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILON LTDA. x C.A. SEMIRO LIRA -Adv. OSWALDO DIAS DO PRADO- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito.

Imbituva

**COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N.º 32/2002
JUIZ DE DIREITO: GABRIEL L. SOUZA DE QUADROS**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELO FILHO MORO	0002	000142/1993
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0010	000186/2001
AUREO STUPP	0028	000157/2001
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0011	000216/2001
CHIRLEI TRISOTTO	0026	000006/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0014	000028/2002
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0023	000287/2002
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0009	000058/2001
GLAUCO POLACHINI GONCALVE	0017	000111/2002
IEDA R.S. WAYDZIK	0001	000175/1986
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0020	000222/2002
IRMELI MELZ NARDES	0028	000157/2001
JOAQUIM A. DE QUADROS	0009	000058/2001
JOSE ALFREDO DALZOTTO	0001	000175/1986
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0003	000063/1996
JOSE CARLOS STADLER	0001	000175/1986
JOSE ELI SALAMACHA	0018	000213/2002
	0021	000234/2002
	0019	000214/2002
	0022	000235/2002
	0006	000188/2000
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	0012	000261/2001
LICIANE BARATELLA MATOS	0013	000271/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0016	000101/2002
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0002	000142/1993
MARCELO MARTINS	0008	000004/2001
MARGARETH APARECIDA BREUS	0005	000103/1997

MARIA IVONE SCHEIFER RIBE	0030	000060/2002
MOACIR TAQUES	0023	000287/2002
RENATO SEQUINEL	0029	000009/2002
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0004	000230/1996
ROMUALDO CHEMIM	0005	000103/1997
SAUL JOAO CHEMIM	0001	000175/1986
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0007	000320/2000
WALTER TOFFOLI	0024	000073/1999
	0015	000079/2002
	0018	000213/2002
	0021	000234/2002
	0019	000214/2002
	0022	000235/2002
	0006	000188/2000
	0025	000032/2001
	0027	000130/2002
	0010	000186/2001
	0008	000004/2001
	0011	000216/2001

1.-INVENTARIO-175/1986-ESPOLIO DE JOSE MIGUEL BOIANO e ou.-Ao inventariante para, em 10 (dez) dias complementar as declarações de bens, incluindo as árvores descritas na certidão de fls. 426.-Adv. JOSE CARLOS STADLER, IEDA R.S. WAYDZIK, SAUL JOAO CHEMIM e JOSE ALFREDO DALZOTTO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-142/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOUBERT LUIZ COMINESE E SUA ESPOSA -1. Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis, determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço com fulcro no art. 791, inc. III, do CPC. 2. Os autos deverão aguardar, no arquivo provisório, o decurso do prazo, ou, a manifestação da parte interessada.-Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA e ANGELO FILHO MORO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-63/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDOARDO GRANISKA e outros -Ao exequente para depósito de R\$ 63,00 para penhora, referente custas devidas ao Oficial de Justiça. Obs.: mandado já expedido.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

4.-BUSCA E APREENSAO-230/1996-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS WALENGA LTDA -Ao exequente para depósito de R\$ 70,00, referente custas devidas ao Oficial de Justiça para penhora.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

5.-RESPONSABILIDADE CIVIL-103/1997-JOSE SALVARIANO LEMAN x IMBITULAMINAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA -Ciência as partes, acerca do v.acórdão para, em 10 (dez) dias, requererem o que for de direito.-Adv. MARGARETH APARECIDA BREUS, ROMUALDO CHEMIM-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-188/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LAMINADOS E COMPENSADOS 88 LTDA e outros -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido às fls. 121 (30 dias).-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e WALTER TOFFOLI-

7.-MONITORIA-320/2000-HOSPITAL SAO JOAO DE SANTA CRUZ x JOSE GILMAR FELCHAK -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra (decorreu o prazo legal da intimação da penhora, sem que houvesse interposição de embargos).-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-4/2001-INDUSTRIA DE MADEIRAS MANIL LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4a. Região, com as homenagens deste juízo.-Adv. WALTER TOFFOLI e MARCELO MARTINS-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-58/2001-MASSA FALIDA DE INDOOR INDUSTRIA DE PORTAS LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA -1. Recebo a presente apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC. 2. Do mesmo modo, recebo as contrarrazões já apresentadas. 3. Por fim, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, com as homenagens deste juízo.-Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS e GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-186/2001-MADEIREIRA SANTO ANTONIO LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4a. Região, com as homenagens deste Juízo.-Adv. WALTER TOFFOLI e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-216/2001-COMPENSADOS VJ LTDA x PISA FLORESTAL S/A -Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná com as homenagens deste juízo.-Adv. WALTER TOFFOLI e BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-

12.-COBRANCA-261/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JOSE GILMAR FELCHAK -Ao preparo da conta, pelo Autor: R\$ 170,66 (saldo).-Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO-

13.-SEPARACAO CONSENSUAL-271/2001-G.E.G.C. e R.C.-Devolver os autos em 24:00 horas.-Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-28/2002-PERDIGAO AGRUINDUSTRIAL S/A x ORIVALDIR DA COSTA PEREIRA -A parte autora para em cinco dias promover regular andamento ao feito.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

15.-EMBARGOS FISCAIS-79/2002-COMPENSADOS DINOR

LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Julgo improcedente os presentes embargos interpostos por Compensados Dinor Ltda, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4.º c.c. Parágrafo 3.º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, compreendendo os dois processos em substituição à verba arbitrada para o caso de pronto pagamento, posto que os embargantes nao se valerem desta opção.-Adv. WALTER TOFFOLI-

16.-BUSCA E APREENSAO-101/2002-BANCO BRADESCO S/A x JULIANO MENON MADEIRAS -A parte autora em 10 (dez) dias, acerca do seu interesse na execução da sentença.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

17.-MONITORIA-111/2002-FORMIOPORTAS LTDA x MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LT. e outros -Sobre a impugnação ofertada, diga(m) o(s) embargante(s) no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GLAUCO POLACHINI GONÇALVES-

18.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-213/2002-ALTEVIR PEDRO BOBATO x BANCO ITAU S/A -1. Processse-se o agravo, sem efeito suspensivo. 2. Ao agravado (Banco Itaú S/A) a responder, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, parágrafo 2.º, CPC).-Adv. WALTER TOFFOLI e JOSE ELI SALAMACHA-

19.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-214/2002-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x BANCO ITAU S/A -Processse-se o agravo, sem efeito suspensivo. 2. Ao agravado (Banco Itaú S/A) a responder, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, parágrafo 2.º, CPC).-Adv. WALTER TOFFOLI e JOSE ELI SALAMACHA-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-222/2002-ELZA TEREZINHA MARTELOTTI x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS -Aguarde-se por 60 (sessenta) dias informações sobre o andamento da precatória.-Adv. IERI DO AMARAL SCHROEDER-

21.-DECLARATORIA-234/2002-ALTEVIR PEDRO BOBATO x BANCO ITAU S/A -Conforme disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Contados e preparados, voltem para sentença (saldo de custas R\$ 49,41)-Adv. WALTER TOFFOLI, JOSE ELI SALAMACHA-

22.-DECLARATORIA-235/2002-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x BANCO ITAU S/A -Conforme disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Contados e preparados, voltem para sentença (saldo de custas R\$ 45,91)-Adv. WALTER TOFFOLI, JOSE ELI SALAMACHA-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-287/2002-ALFREDO GOIS x SUPERMERCADO CANTERI LTDA -Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar com cada modalidade probatória.-Adv. MOACIR TAQUES e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

24.-EXECUCAO FISCAL-73/1999-FAZENDA NACIONAL x COMPENSADOS DINOR LTDA -Indefiro a impugnação de fls. 107/109, pois o interessado nao apresentou, com a respectiva impugnação, provas que indiquem a existência de erro quanto ao valor atribuído ao bem, na avaliação de fls. 102/103, limitando-se tão somente, a meras alegações. -Adv. WALTER TOFFOLI-

25.-EXECUCAO FISCAL-32/2001 (apenso n.º 12/2001)-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINADOS LAMITALI LTDA -As partes em 05 (cinco) dias, sobre avaliação no valor de R\$ 90.000,00, e conta geral no valor de R\$ 19.202,28, ambas datadas de 06/12/02.-Adv. WALTER TOFFOLI-

26.-EXECUCAO FISCAL-6/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA SETENTA LTDA-A executada para providenciar matrícula (4.397) atualizada do imóvel indicado à penhora.-Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

27.-EXECUCAO FISCAL-130/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPENSADOS VJ LTDA-Ao executado para que junte aos autos certidão atualizada da matrícula 3.457, indicada para penhora.-Adv. WALTER TOFFOLI-

28.-CARTA PRECATORIA-157/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR -4a. VARA CIVEL -LEONARDO KLEESATTEL x WANDERLEI DALZOTO PEREIRA-Indefiro o pedido de remoção formulado pelo exequente, pois é "indiscutível o direito do executado ficar depositário dos bens penhorados, quando inexistam motivos relevantes para modificação desta situação, visto que a execução deve ser efetivada de maneira menos gravosa para o devedor". No mais, tendo em vista o tempo decorrido, renove-se a avaliação. Após, digam as partes em cinco dias. Obs: Laudo de reavaliação totalizou R\$ 4.650,00 em 11/12/2002. Adv. IRMELI MELZ NARDES e AUREO STUPP-

29.-CARTA PRECATORIA-9/2002-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS -PR -VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x LUIS ARIEL BOBATO -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca do contido na certidão supra (O leilão designado para 03/12 não foi realizado em virtude da falta de comprovação da publicação do edital).-Adv. RENATO SEQUINEL-

30.-GUARDA-60/2002-C.D. e outros x W.R.A.-Indefiro o pe-

dido inicial, o que faço com fulcro no art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente.-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

Ipiranga

COMARCA DE IPIRANGA
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS-ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVA - NOEMI RODRIGUES STROMBERG
Juiz de Direito: MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO 22 /2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ARCILDO LANGE e outros-Adv. MAURICIO BORBA OAB/PR 10452 e ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006- JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A ARREMATACAO EFETUADA POR BANCO DO BRASIL S/A, CONSTANTE DO AUTO DE FLS. 49, QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 694, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. PASSE-SE, EM FAVOR DO ARREMATANTE, A CARTA DE ARREMATACAO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NOS ITENS 5.8.9, I; 5.8.9.1; 5.8.10; 5.8.11 E 5.8.11.1, TODOS DO CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, E, A SEGUIR, DIGA O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

2.-MANDADO DE SEGURANCA-135/2002-ROBERTO GOMES DE LIMA x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-Adv. ANA E.G.G.DE MELLO OAB/PR 21697-NAO CABE A ESTE JUIZO A REDISCUSSAO DA MATERIA COMO PRETENDIDO PELO IMPETRANTE AS FLS. 187/210, VEZ QUE, PUBLICADA A SENTENÇA DE MÉRITO, O JUÍZ CUMPRE E ACABA O OFÍCIO JURISDICCIONAL, SO PODENDO ALTERA-LA PARA CORRIGIR INEXATIDÕES MATERIAIS OU ATRAVES DE EMBARGOS DE DECLARACAO (CPC, ART. 463, I E II). RECEBO O RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO PELO IMPETRANTE A FLS. 187/210, UNICAMENTE NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 12, PARAGRAFO UNICO DA LEI 1.533/51). NESTE SENTIDO: O EFEITO DO RECURSO, EM MANDADO DE SEGURANCA, E SEMPRE DEVOLUTIVO, A VISTA DO CARATER AUTO-EXECUTORIO DA DECISAO NELE PROFERIDA. (STJ - CORTE ESPECIAL - MS 771-DF - AG. REG., REL. MIN. TORREAO BRAZ, J. 12.12.91, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 03.02.92, P.420, 2ª. COL.). AS RAZOES DA APELANTE JA FORAM ACOSTADAS A FLS. 211 "USQUE" 260. AO APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL. APOS, AO MINISTERIO PUBLICO. NA SEQUENCIA SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO.

Iporã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA
JUIZ DE DIREITO:DR.LUCIANO C.DE ALBUQUERQUE
RELAÇÃO 29/2002

ADVOGADO	Indice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA EIDT VALVASSOR	0051	000262/2002
	0057	000369/2002
	0011	000059/2000
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA	0025	000201/2001
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0040	000035/2002
	0053	000318/2002
	0045	000144/2002
	0046	000145/2002
	0047	000146/2002
	0070	000491/2002
ALINE BASSO	0041	000104/2002
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	0013	000160/2000
	0011	000059/2000
	0030	000369/2001
	0042	000111/2002
ANTONIO SALLES JUNIOR	0061	000389/2002
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0007	000480/1998
	0005	000440/1997
	0012	000069/2000
	0017	000007/2001
	0032	000436/2001
	0026	000260/2001
	0060	000387/2002
	0068	000456/2002
	0003	000141/1997
	0009	000327/1999
	0006	000029/1998
	0018	000022/2001
	0019	000023/2001
	0022	000026/2001
	0020	000024/2001
	0011	000059/2000
	0021	000025/2001
	0050	000260/2002
	0023	000027/2001
	0082	000025/1996
	0025	000201/2001
	0029	000367/2001
CARLOS AUGUSTO DE C. PASQ	0066	000439/2002
CESAR EDUARDO M. DE ANDRA	0015	000273/2000
CEZAR ALAOR BOTURA	0063	000399/2002
	0056	000352/2002
	0048	000162/2002
	0064	000401/2002

CLARICE BALCEIRO RAHUAN	0049	000163/2002
CLAUDIO DA SILVA ALVES	0065	000430/2002
DELFER DALQUE DE FREITAS	0031	000388/2001
	0081	000538/2002
	0033	000442/2001
	0028	000348/2001
	0045	000144/2002
	0034	000443/2001
	0024	000155/2001
	0046	000145/2002
	0047	000146/2002
	0035	000444/2001
DIRCEU BERNARDI JR.	0038	000452/2001
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0016	000388/2000
ELCIO LUIZ W. FERNANDES	0044	000130/2002
ELOI ANTONIO SALVADOR	0052	000281/2002
ELVAIR DIAS AGUIAR	0080	000533/2002
	0062	000396/2002
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0029	000367/2001
FRANCISCO DA SILVA MENDES	0087	000018/2002
	0076	000507/2002
	0072	000495/2002
	0052	000281/2002
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0006	000029/1998
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0011	000059/2000
IVAN CESAR DE SOUZA	0007	000480/1998
	0005	000440/1997
	0012	000069/2000
	0016	000388/2000
	0002	000491/1996
	0009	000327/1999
JAIR APARECIDO ZANIN	0063	000399/2002
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN*	0079	000523/2002
	0015	000273/2000
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0005	000440/1997
JOSSIEL VITOR D AVIZ	0004	000399/1997
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0038	000452/2001
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0016	000388/2000
LIZIANE R. FREY FISCHER	0073	000497/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0060	000387/2002
LUIZ CARLOS BARBOSA	0054	000322/2002
LUIZ CARLOS BOFI	0040	000035/2002
	0014	000224/2000
	0055	000323/2002
	0078	000512/2002
	0077	000508/2002
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0041	000104/2002
LUIZ SERGIO ROSSI	0010	000380/1999
MANOEL MESSIAS MEIRA PERE	0071	000492/2002
	0083	000046/2001
	0084	000106/2002
	0085	000107/2002
	0065	000430/2002
	0048	000162/2002
	0064	000401/2002
MARCOS A. DE OLIVEIRA LEA	0016	000388/2000
MARIA LUCILIA GOMES	0060	000387/2002
MARIO SANTOS EMERICH	0039	000476/2001
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0069	000457/2002
	0003	000141/1997
	0009	000327/1999
IVALDO POSSAMAI	0015	000273/2000
PAULO MORELI	0007	000480/1998
	0012	000069/2000
PAULO SERGIO DANIEL	0086	000026/2001
	0067	000442/2002
ROBINSON E. K. DE OLIVEIR	0010	000380/1999
RONEI EDERSON RODRIGUES	0059	000381/2002
	0072	000495/2002
SERGIO ISSAO ONO	0008	000035/1999
SONIA MARIA BELLATO PALIN	0036	000445/2001
	0031	000388/2001
	0037	000448/2001
	0074	000500/2002
VALDECIR PAGANI	0069	000457/2002
	0001	000419/1996
VALTER SALLES DO NASCIMEN	0014	000224/2000
	0058	000379/2002
	0019	000023/2001
	0022	000026/2001
	0020	000024/2001
	0066	000439/2002
	0021	000025/2001
	0008	000035/1999
	0023	000027/2001
	0075	000504/2002
	0027	000320/2001
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	0054	000322/2002
WALDEMAR ALVES	0011	000059/2000
	0043	000119/2002
1.-REINTEGRACAO DE POSSE-419/1996-JOSE CASSIANO DO REGO x AGRO PASTORIL ALIANÇA LTDA - Sobre a petição de fls. 242 a 284, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco(05) dias - Adv. VALDECIR PAGANI-		
2.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-491/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CRED. FINANCEIRO S E. G. AGUIAR & CIA LTDA. - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-		
3.-DECL.REV.CLAUS.CONT.C/C DEB.-141/1997-COFAL - COM. ARAMES FCO. ALVES e outros x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-		
4.-EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA-399/1997-F.A.F.B.r. e outros x P.B.F. - Transcorrido o prazo de sessenta dias, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. JOSSIEL VITOR D AVIZ-		
5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-440/1997-RIO		

PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x V. RAMOS DA SILVA & CIA LTDA e outros - Defiro a substituição requerida na forma do art. 567, II, CPC...(fls.58). Manifestem-se as partes sobre fls. 59/60 (informação Sr. Contador soma total de R\$35.165,19) - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, IVAN CESAR DE SOUZA e JOSE CARLOS DEL GROSSI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIR BARBOSA MELLAO - FI e outros - Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 71, no valor de R\$77.400,00 (sete e sete mil e quatrocentos reais) - Adv. GELSI FRANCISCO ACADROLLI e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

7.-REV. CLAUSULAS CONTRATUAIS-480/1998-ITAMAR SILVA PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1- A substituição foi indeferida as fls. 515. A pretensão da empresa Rio Branco atuar como assistente deve vir instruída de prova de alienação do crédito. 2- Independentemente da situação supra narrada, percebe-se que a alienação foi apresentada pelo próprio reu Banestado. Assim, recebo o recurso em amos os efeitos. Ao apelo para contra-razões - Adv. PAULO MORELI, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e IVAN CESAR DE SOUZA-

8.-AÇÃO TRABALHISTA-35/1999-ANGELA MARIA MARANI x MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito - Adv. SERGIO ISSAO ONO e VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-327/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - Indefiro o pedido de substituição porque o crédito que ora se executa pertence pessoalmente ao advogado. Indefiro o pedido de apelação de multa porque não há provas, por ora, de litigância de má-fé. Aguarde-se o cumprimento da precatória - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, IVAN CESAR DE SOUZA e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-380/1999-EDSON PEREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao embargante para que efetue o preparo das custas processuais no valor de R\$525.71 (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) - Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON E. K. DE OLIVEIRA SILVA-

11.-AÇÃO POPULAR-59/2000-GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA x MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL e outros - Necessário se faz um ordenamento processual no presente momento com um breve relatório do ocorrido..... Claramente esta configurada uma hipótese de desistência tácita do autor, devendo-se deferir o pedido do Ministério Público para o fim de substituir o autor no polo ativo da presente ação... Deve a ação retomar o curso que foi interrompido. Designo a data de 31 de março de 2003, as 13:00 horas, para a audiência do artigo 331 do Código de Processo Civil - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CADORIN, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO, WALDEMAR ALVES e ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

12.-AÇÃO MONITORIA-69/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ITAMAR SILVA PEREIRA - As partes para, querendo, apresentar alegações finais em prazo sucessivo de 10(dez) dias para cada - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, IVAN CESAR DE SOUZA e PAULO MORELI-

13.-ARROLAMENTO-160/2000-DJALMAS RODRIGUES PAES x JOSE RODRIGUES PAES - Ao inventariante para que apresente as últimas declarações - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-224/2000-PEDRO MOREIRA x ORAIDE MARGATTO MESSIAS e outros - Defiro as provas requeridas. Para a realização do exame pericial, intimem-se as partes para apresentarem, querendo, quesitos e assistentes técnicos, em prazo de 10(dez) dias ...A audiência de instrução para tomada dos depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas ser designada quando a perícia estiver por encerrar-se - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO e LUIZ CARLOS BOFI-

15.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-273/2000-ASSOC.DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA-PR x ALFREDO JOAO DELMUTTI NETO - Ante o comprovado problema de saúde, redesigno a audiência para o dia 06 de março de 2003, as 16:00 horas - Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA e CESAR EDUARDO M. DE ANDRADE-

16.-AÇÃO DE COBRANÇA-388/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MANOEL DA SILVA LISBOA & CIA. LTDA. e outros - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito as fls. 182/188 - Adv. IVAN CESAR DE SOUZA, LILIANE ANDREA DO AMARAL, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO-

17.-AÇÃO DE COBRANÇA-7/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x VERA LUCIA GARCIA DA COSTA CONDOLUCI e outros - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensão diga o autor sobre o prosseguimento - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

18.-AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-22/2001-MARIN, MARIN & CIA. LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor informando o volume de venda anual para o Município juntando comprovação, se houver. Em relação ao volume, manifeste-se se há infração a Lei de Licitações - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

19.-AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-23/2001-GIROTO

& GOUVEIA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o reu ao pagamento de R\$6245,71 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), acrescidos de correção monetária desde a época da emissão das notas fiscais e juros de mora a partir da citação. Condeno o reu ainda ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

20.-AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-24/2001-J.L. FAXINA - MERCEARIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o reu ao pagamento de R\$2.164,29 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), acrescidos de correção monetária desde a época da emissão das notas fiscais e juros de mora a partir da citação. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

21.-AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-25/2001-GRANUCCI & FERRARESILTD. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Em face do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a empresa autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$2000,00 (dois mil reais) - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

22.-AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-26/2001-R.P.S. COELHO - MERCEARIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o reu ao pagamento de R\$5667,71 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), acrescidos de correção monetária desde a época da emissão das notas fiscais e juros de mora a partir da citação. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor de condenação - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

23.-AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-27/2001-POSTO DE GASOLINA BELTRAMINI LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Em face do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a empresa autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais) - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

24.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-155/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DIONISIO VALENTINO SCANTAMBURLO - Julgo extinto o processo na conformidade do artigo 794, II, CPC - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

25.-INDENIZAÇÃO E REPAR. DANOS-201/2001-MARLI APARECIDA FAVERO DA SILVA e outros x JOSE VALDOMIRO SEBIM e outros - Manifestem-se as partes sobre fls. 184 - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

26.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-260/2001-LAZARO JACINTO CASTILHO e sua esposa e outros x SANDRA REGINA ROSA e outros - Independentemente os efeitos da revelia, se faz necessária nos autos produção probatória. Determina o juízo os depoimentos pessoais das partes, faltando-se a juntada de rol testemunhal, no prazo do art. 407 do CPC. A intimação das res devere ser feito por carta precatória. Designo a data de 05 de maio de 2003, as 13:15 horas, para audiência de instrução e julgamento - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

27.-ALVARA-320/2001-BENEDITO PEDRO CARMONA x ESTE JUÍZO - 1- Tendo em vista que o presente pedido de Alvara Judicial se destina a venda de imóveis, a fim de ser liberada quantia para pagamento de credores individuais (itens c,c,g,h), considero necessária a intimação dos demais credores, para manifestarem-se sobre o pedido inicial...Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

28.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-348/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EUCLIDES ROMANINI - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelo para responder - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

29.-AÇÃO DE COBRANÇA-367/2001-SIRLEY PEREIRA LOPES BERNARDINO POR SI E REP. e outros x RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Verificando-se a impossibilidade de um acordo, desnecessária audiência conciliatória, na forma do artigo 331, 8º, do CPC. 2- Inexistindo preliminares a serem verificadas, deve-se efetuar a verificação sobre as provas a serem produzidas. 3- Sao questoes controvertidas as apresentadas pelo reu as fls. 67 e ainda a obrigação de efetuar-se o pagamento requerido na petição inicial. 4- Defiro as provas requeridas, consistentes no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol podera ser juntado na forma do art. 407 do CPC... Designo a data de 28 de abril de 2003, as 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e FABIO YOSHIHARU ARAKI-

30.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-369/2001-SIBELLE VALDIVIESCO PEDROTTI rep.p/ e outros x MARIO LUIZ PEDROTTI - Sobre a precatória juntada aos autos, diga a exequente - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

31.-AÇÃO COBRANÇA ATO SUMARIO-388/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OCTAVIO LOURENÇO RUVIEIRO -1- Acolho parcial-

mente as razões do agravo retido de fls. 324, para o fim de deferir o depoimento pessoal do réu, na forma requerida. 2- Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 13 de março de 2003, as 16:30 horas. 3- Deixo de deferir a oitiva das testemunhas, por não terem as partes apresentado rol no momento oportuno, segundo dispõe os artigos 276 e 278 do Código de Processo Civil - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e SONIA MARIA BELLATO PALIN-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2001-BANCO BANESTADO S/A x FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensão, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

33.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-442/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIS BELO CORREIA - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para responder - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

34.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-443/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO ITIKAMA - Julgo extinto o processo na conformidade do artigo 269, III, CPC - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

35.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-444/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO PAULINO - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para responder - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

36.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-445/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAYME PAULIN - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para responder - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

37.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-448/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HOSTILIO NERES DE SOUZA - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para responder - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-452/2001-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA. x INDUSTRIE COM. DE CONFECCOES SONHO ENCANTADO LTDA. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 107, diga a executante - Adv. DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUC-CA BERNARDI-

39.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-476/2001-E.L.C. e outros x J.V.C.- Sobre a precatória juntada aos autos, digam os exequentes - Adv. MARIO SANTOS EMERICH-

40.-IND. DE RESP. CIVIL, AC. TRAB-35/2002-MARCILIO BUENO VALVERDE x IPOISA AGRO PECUARIA LTDA - 1- Verificando-se que ainda não ocorreu a pericia e que não há tempo de realizar-se antes da audiência, suspendo a audiência, redesignando sua data para 07 de abril de 2002, as 13:30 horas. 2- Verificando-se que a autora não tem condições de efetuar o pagamento da pericia, oficie-se a Sec. de Saude Municipal, solicitando-se a indicação de médico a realizar a pericia de forma gratuita - Adv. LUIZ CARLOS BOFI e ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

41.-DECL.C/C IND.P/DANOS MATE MO-104/2002-JOEL PEREIRA DE CAMARGO x SUCATAS TOFOLO LTDA.- Informe o autor se possui condições de efetuar o pagamento da pericia necessaria - Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e ALINE BASSO-

42.-DIVORCIO JUDICIAL-111/2002-S.R.F.P. x S.O.P.- Manifeste-se o autor sobre a contestação - Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

43.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-119/2002-A.A.M. x M.R.S.M.- Ao Curador nomeado para que apresente contestação - Adv. WALDEMAR ALVES-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x JULIANO OSVALDO LINO e outros - Transcorrido o prazo de suspensão, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito - Adv. ELCIO LUIZ W. FERNANDES-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-144/2002-BANCO DO BRASIL S/A x NASCIMENTO, SOUZA & CIA LTDA rep.p/ e outros - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-145/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO GOMES DO NASCIMENTO & FILHOS LTDA. rep.p/ e outros - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários no Perito Nomeado Odilon Andre Superti, no valor de R\$1250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-146/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO GOMES DO NASCIMETO & FILHOS CIA LTDA rep.p/ e outros - Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-162/2002-GERALDO ALVES CUSTODIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE IPORA - Julgo extinto o processo na conformidade do artigo 794, I, CPC - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

49.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-163/2002-

A.S.O.r. e outros x J.A.L.O. - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensão, diga a executante - Adv. CLARICE BALCEIRO RAHUAN-

50.-ALIMENTOS-260/2002-L.M.S.r.s.f. e outros x O.C.S. - Face ao exposto julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento de meio salário mínimo a título de pensão alimentícia. Verificando sucumbência parcial condeno as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R\$200,00 na proporção de 50% para cada um, valor este que somente podera cobrado caso se modifique a situação de pobreza das partes, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50 - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

51.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-262/2002-J.F.I. e outros x S.P.I.- Digam os exequentes sobre o prosseguimento do feito - Adv. ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CADORIN-

52.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOS-281/2002-P.F.O. x J.C.O. - Verificando-se a existência de direitos indisponíveis, desnecessaria a audiência prevista no artigo 331 do CPC. Defiro a produção da prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol pode ser juntado na forma do artigo 407 do CPC. Designo a data de 25 de março de 2003, as 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência de Palotina, solicitando copia referente aos ganhos mensais do réu, referente ao período dos últimos seis meses - Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO e ELOI ANTONIO SALVADOR-

53.-MONITORIA-318/2002-BANCO ITAU S.A. x NASCIMENTO E SOUZA & CIA LTDA. e outros - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-322/2002-ITELVANE JOSE SCARPETA x MARIO RODRIGUES DA SILVA - A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do §3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuinha inclusão em pauta de audiência para o processo pudesse entrar em fase de instrução. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designação de audiência conciliatória, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixará para deferimento ou não; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA e WAGNER KIYOSHI DA SILVA-

55.-INDENIZACAO-323/2002-APARECIDO LOPES DE MORAIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Manifeste-se o autor sobre o agravo retido - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

56.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-352/2002-T.C.C.S. e outros x L.C.S. e outros - Diga a executante sobre a certidão onde consta que decorreu o prazo de tres dias sem manifestação do executado - Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

57.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-369/2002-C.T. e outros x J.S.M. - Transcorrido o prazo de noventa dias de suspensão diga a executante sobre o prosseguimento do feito - Adv. ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CADORIN-

58.-ALVARA-379/2002-MARIA APARECIDA DA SILVA MACHADO rep. seus filhos e outros x ESTE JUIZO - A autora para a devida prestação de contas - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

59.-INTERDICAÇÃO-381/2002-L.M.S. e outros x M.F.M. - Diga o autor sobre a certidão onde consta que ate a presente data não foi juntado aos autos o laudo pericial - Adv. RONEI EDERSON RODRIGUES-

60.-BUSCA E APREENSAO-387/2002-BANCO BRADESCO S.A. x TEREZINHA MATOS DE OLIVEIRA - Inexistindo possibilidade de conciliação passa-se a fase de saneamento do feito. 2- A preliminar levantada em contestação depende de produção probatória. 3- Defiro a produção das provas requeridas pelo autor a fl. 51, que consiste no depoimento pessoal da ré e oitiva de testemunhas, com prazo na forma do art. 407, do CPC. 4- De ofício, o Juízo determina a oitiva da testemunha Napoleão M. Oliveira, para que seja inquirido em Juízo. 5- Designo a data de 05 de maio de 2003, as 15:30 horas para audiência de instrução e julgamento - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e MARIA LUCILIA GOMES-

61.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-389/2002-JOAO ANDRE DE OLIVEIRA MENDES e outros x AMARILDO MENDES - Ao executante para que promova o levantamento. Manifeste-se o executante sobre fls. 23 e seguintes - Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-

62.-ALIMENTOS-396/2002-O.J.M.G.r. e outros x J.G. - Audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 18 de março de 2003, as 15:30 horas - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

63.-IMISSAO DE POSSE-399/2002-MARGARIDA BRIZZI SIBIM e seu marido e outros x ANTONIO CARLOS POSSATO e sua mulher e outros -A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do §3º, determinou

uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuinha inclusão em pauta de audiência para o processo pudesse entrar em fase de instrução. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designação de audiência conciliatória, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixará para deferimento ou não; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA e JAIR APARECIDO ZANIN-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-401/2002-ODILIO LOPES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE IPORA - A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do §3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuinha inclusão em pauta de audiência para o processo pudesse entrar em fase de instrução. No restante, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. Assim, para que se analise a necessidade de designação de audiência conciliatória, intimem-se as partes a se manifestarem, em prazo de dez (10) dias: a) se há uma possibilidade concreta de acordo; b) se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-as em requerimento, pois neste que o Juiz se fixará para deferimento ou não; c) indicar, querendo, pontos que entendam controvertidos na demanda -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

65.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-430/2002-WESLEY MOTTA FRANCISCO x GELSON FRANCISCO - ... Dessa forma, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer a ação revisional de alimentos, determinando sua remessa para a Comarca de Itu, no Estado de São Paulo - Adv. CLAUDIO DA SILVA ALVES e MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

66.-INDENIZACAO-439/2002-AUDAIR ALVES DA SILVA x FRANCISCO ANTONIO CRIPA - 1- Afasto a preliminar de falta de pressuposto processual pela inadequação de via eleita em razão de que deve se processar pelo rito sumário todas as ações que envolvam parceria agrícola...2- Afasto a preliminar de inepcia da inicial em razão de que e possível deduzir-se o pleito inicial do autor. Os tribunais cada vez mais tem se manifestado no sentido da instrumentalidade do processo, acatando-se preliminares de inepcia apenas em casos muito excepcionais, o que não ocorre nos autos porque e perfeitamente compreensível a inicial. 3- Indefiro a preliminar de conversão do procedimento para o ordinário porque a prova especificada em audiência conciliatória limitou-se a prova oral e testemunhal. Assim, podera ser realizada em audiência de instrução e julgamento, não havendo que se falar em complexidade da prova a ser produzida. 4- O valor da causa deve ser mantido. O valor da causa nas ações de reparação de danos deve corresponder ao que o autor espera receber como valor da indenização. O específico valor da condenação e matéria a ser solucionada no mérito do pedido, após produção probatória. O autor esclareceu que o valor atribuído na inicial e o correspondente ao que espera receber a título de danos materiais e morais somados. Assim, deve-se indeferir o pedido de alteração do valor da causa. 5- Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, consistentes no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo a data de 12 de maio de 2003, as 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - Adv. CARLOS AUGUSTO DE C. PASQUAL e VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/2002-DORALICE SANTANA DOS SANTOS x BANESTADO CLUBE SUPER VIDA - A executante para promova o preparo das custas processuais no valor de R\$442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), na Vara de Carta Precatória Cível (fone 41-2525755), para integral cumprimento - Adv. PAULO SERGIO DANIEL-

68.-AÇÃO DE COBRANCA-456/2002-VALDECIR BELLOTO x ARSENIO AUGUSTO SELLA - Diga o autor sobre o expediente de fls. 19 (correspondência devolvida: endereço insuficiente) - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

69.-RESCISAO CONTRATO C/C P.DANOS-457/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL S/A) x SORVOS & LIUTTI LTDA. 1- Defiro fls. 49. 2- Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. 3- Intime-se o autor reconvidando para fins do art. 316 do CPC...4- Indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Conforme se percebe da contestação, a possibilidade pretendida pelo réu de declaração de nulidade de cláusulas pode influir no valor do alegado débito, caso se verifique que ele existe. Assim, não esta presente o "fumus" necessário. A alegação de abuso de direito de defesa não faz sentido em um processo que acabou de começar. Inexiste o "periculum" porque o valor podera ser cobrado posteriormente, caso se verifique sua existência. Há na realidade, com o pedido do autor, o que a doutrina designa de "periculum in mora inverso", pois a medida poderia causar irreparáveis danos a empresa, que teria congelado, enquanto durasse o processo, considerável capital de giro. Assim, indefiro a antecipação pleiteada - Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e VALDECIR PAGANI-

70.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-491/2002-PAULO GOMES DO NASCIMENTO & FILHOS LTDA. x MENDES & SERRA LTDA. - Admito a emenda...Designo audiência para

o dia 10 de março de 2003, as 13:30 horas, para audiência - Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-

71.-RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-492/2002-ANTONIO JOSE ALEIXO e outros x ESTE JUIZO - Diga o autor sobre a informação de fls. 24 - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

72.-DIVORCIO CONSENSUAL-495/2002-J.P.G.S. e outros x E.J. - A autor para que promova a juntada de novas declarações, com firma reconhecida em cartório, em substituição as fls. 18/19 - Adv. RONEI EDERSON RODRIGUES e FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

73.-FALENCIA-497/2002-METALURGICA MOR S/A x PAULO GOMES DO NASCIMENTO FILHOS & CIA LTDA. - Manifeste-se o autor sobre a contestação - Adv. LIZIANE R. FREY FISCHER-

74.-INTERDICAÇÃO-500/2002-J.C.B. x M.C.R. - Diga o autor sobre a certidão de fls. 20 - Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

75.-DESPEJO-504/2002-JOSE PEREIRA BASTOS x IRANI VIEIRA SANTOS - Manifeste-se o autor sobre a contestação - Adv. VALTER SALLES DO NASCIMENTO-

76.-ALIMENTOS-507/2002-F.D.S.L.r. e outros x F.T.L.I. Arbitro os alimentos provisórios em cem reais (R\$100,00), devidos a partir da citação e designo audiência para o dia 18 de março de 2003, as 13 h 30 min. (art.4º, caput, Lei 5478/68) - Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-

77.-CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS-508/2002-S.T.S.G. x E.C.D. - Informe o autor se já houve a propositura da ação principal - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-512/2002-S.D.S.B. e outros x J.B. - Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18 de março de 2003, as 14:30 horas - Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

79.-REVISIONAL CONTR.C/PED. TUT.-523/2002-CAPORICE & CAPORICE LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outros - A antecipação da tutela pleiteada no caso presente deve ser deferida. O fumus se faz presente em razão de que não se pode considerar o autor como devedor enquanto o débito ora discutido estiver sub judice. O periculum encontra-se no fato de que a inscrição nos serviços de proteção ao crédito pode causar graves danos a empresas que necessitam de crédito. Assim, defiro a medida liminarmente, intimando-se o réu para que se abstenha de efetuar a inscrição do autor em serviços de proteção ao crédito, em relação ao negócio ora discutido (fls. 257) - Manifeste-se o autor sobre o expediente de fls. 264 (correspondência devolvida (Repres. Legal Seasa S/A, motivo: mudou-se) - Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA-

80.-INVENTARIO-533/2002-JOVENTINA MARQUES DA FONSECA x JOAO MARQUES FILHO - Ao procurador da inventariante para que assine o termo de compromisso e declarações preliminares - Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

81.-INVENTARIO E PARTILHA-538/2002-JOSITO LUCAS RIBEIRO x ANTONIO LUCAS FILHO - Cumpra-se art. 999, CPC - Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

82.-EXECUCAO FISCAL-25/1996-FAZENDA NACIONAL x VALDIR BARBOSA MELLAO - Indefiro pedido de fls. 93/96. O executado foi devidamente intimado, bem como sua esposa, conforme consta de fls. 61/64. O mandato esta perfeito, tinha corretamente o prazo de embargos e foi devidamente cumprido. Designe-se data para nova praça - Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

83.-EXECUCAO FISCAL-46/2001-MUNICIPIO DE IPORA x GERSON MARCOS RODRIGUES - Diga o executante sobre a certidão onde consta que decorreu o prazo de trinta dias sem que o devedor oferecesse embargos - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

84.-EXECUCAO FISCAL-106/2002-MUNICIPIO DE IPORA x LAERCIO LEONARI - Diga o executante sobre o prosseguimento do feito - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

85.-EXECUCAO FISCAL-107/2002-MUNICIPIO DE IPORA x LAERCIO LEONARDI - Diga o executante sobre o prosseguimento do feito - Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

86.-ADÇÃO C/C DEST. PATRIO PODER-26/2001-N.M.S. e outros x J.S.S. - Ao Curador nomeado para que apresente defesa - Adv. PAULO SERGIO DANIEL-

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUIZ DR. ELIAS DUARTE REZENDE
JUIZ SUBST. DR. DANIEL DE AVELAR RIBEIRO
RELAÇÃO Nº 43/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alex Nascimento Becel	16	414/02
Amílcar Cordeiro Teixeira	14	046/97
André Juliano Bornancim	24	361/02
Celso Hideo Makita	19	104/96
Cezira Pereira de Lima Cavalini	02	280/96

Índice de publicação

Cláudio Dalledone Júnior	01	418/02
Daniele Cristina de Oliveira	06	198/02
Dely Dias das Neves	21	197/99
Fábio Spagnolli	03	127/01
Glauco Iwersen	23	177/00
José Carlos Sabatke Sabóia	08	515/95
José Ivan Guimarães Pereira	05	251/96
Juares Ferreira Silva	07	230/02
Juarez Carneiro de Lima	20	133/99
Julio Cesar da Costa	05	251/96
	21	197/99
Leslie José Pereira de Arruda	04	143/02
Luciana Sezanowski	25	269/02
Marcello Cesar Pereira Filho	04	143/02
	08	515/95
Maurici Antônio Ruy	15	359/02
Mônica Maria Pereira Bichara	11	321/02
	12	311/02
	13	308/02
	18	289/02
Noel Garcez França Junior	22	104/02
Oscar Ivan Prux	20	133/99
Paulo Roberto Belo	07	230/02
Paulo Sergio Daufenbach	26	335/02
Pedro Paulo Pedrosa	09	403/02
Renato de Oliveira	27	205/92
Renato Fernandes Silva Junior	23	177/00
Robson Julian Berguio Martin	17	161/01
Vantuir Amilson Guimarães	10	383/02

01. JUSTIFICAÇÃO – 418/02 – Fernando Teodoro da Rocha Firmino – “...Ante ao exposto, por tratar-se de competência absoluta, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o presente pedido, devendo os presentes autos serem remetidos ao Juízo Criminal desta Comarca, o que faço com fundamento no art. 113, caput e art. 113, § 2º, todos do Código de Processo Civil...” – Adv. Cláudio Dalledone Júnior.

02. ORDINÁRIA – 280/96 – Grináuria Maria Pereira dos Santos Pedro e Outro x João Batista Ferreira e Outros – Julgado por sentença extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do CPC – Adv. Cezira Pereira de Lima Cavalini.

03. CARTA PRECATÓRIA – São Paulo-SP – 38ª V. Cível – 127/01 – Banco do Brasil S.A. x Silmar Importadora e Exportadora Ltda. e Outros – Ao autor-exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito – Adv. Fábio Spagnolli.

04. INDENIZAÇÃO – 143/02 – Matheus Gustavo Malagutti de Oliveira Barreto x Sidney Cordeiro dos Santos – “...Ante ao exposto: 1. Julgo procedentes as pretensões deduzidas na inicial..., o que faço com fulcro nos arts 259, I, do CPC, 159 e 1521, III, do Código Civil e 5º, V, da Constituição Federal de 1988, para condenar o réu a pagar ao autor, as seguintes verbas: a) dano moral no valor de R\$ 20.000,00..., devidamente atualizado a partir desta data; b) pensão mensal ao autor no importe de 2/3...do salário mínimo, desde o dia do evento morte até a data em que o menor atinja a idade de 25...anos; c) custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 5º, do CPC,...O valor da condenação, para este efeito, é o valor das parcelas vencidas..., mais o capital a ser fixado de acordo com o art. 602, do CPC; d) a constituição de um capital que garanta a renda correspondente ao valor mensal do pensionamento...” – Adv. Leslie José Pereira de Arruda e Marcello Cesar Pereira Filho.

05. EXECUÇÃO – 251/96 – Banco Bradesco S.A. x Ademir Francisco Rech e Outro – Às partes, sobre o ofício de fls. 91, da Comarca de Pitanga-PR, V. Cível – Adv. José Ivan Guimarães Pereira e Julio Cesar da Costa.

06. CARTA PRECATÓRIA – Londrina-PR – 3ª V. Cível – 198/02 – Arandu Sistemas Ltda. x Porto Ubá Centro de Leilões e Eventos S/C Ltda. – À autora-exequente, sobre a certidão negativa e informações de fls. 15/16 do Oficial de Justiça – Adv. Daniele Cristina de Oliveira.

07. CARTA PRECATÓRIA – Manoel Ribas-PR – V. Cível – 230/02 – Felix Mysaka e Outra x Rogério Maciel e Outro – Para o ato deprecado foi designado o dia 13.02.2003, às 14:00 horas – Aos réus, para providenciarem o depósito de R\$ 440,60 dezembro/02, referente as custas processuais, distribuição e diligência do Oficial de Justiça, no prazo legal, sob pena de devolução – Adv. Juares Ferreira Silva e Paulo Roberto Belo.

08. EXECUÇÃO – 515/95 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Indústria e Comércio de Farinha Servai Ltda. e Outros – Julgado por sentença extinto o processo, com fulcro no art. 794, II, do CPC – Adv. José Carlos Sabatke Sabóia e Marcello Cesar Pereira Filho.

09. BUSCA E APREENSÃO – 403/02 – Continental Banco S.A. x Valdomiro Francisco Chagas – Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a revelia do réu – Adv. Pedro Paulo Pedrosa.

10. BUSCA E APREENSÃO – 383/02 – Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento x Rosângela de Abreu Dias – Homologado por sentença o acordo de fls. 22/23 e julgado extinto o processo pelo mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC – Adv. Vantuir Amilson Guimarães.

11. ORDINÁRIA – 321/02 – Cecília de Biazi Garcia x I.N.S.S. Instituto Nacional do Seguro Social – À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 32 a 62 – Adv. Mônica Maria Pereira Bichara.

12. ORDINÁRIA – 311/02 – Arminda de Matos Santos x I.N.S.S. Instituto Nacional do Seguro Social – À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 63 a 127 – Adv. Mônica Maria Pereira Bichara.

13. ORDINÁRIA – 308/02 – Maria de Lourdes Ferreira x

I.N.S.S. Instituto Nacional do Seguro Social – À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 49 a 94 – Adv. Mônica Maria Pereira Bichara.

14. INDENIZAÇÃO – 046/97 – Perla Rubione Sidor Medardo e Outros x Hospital Bom Jesus – “...1. Muito embora os executados tenham obtido ganhos na demanda contra o exequente, até a presente data nada receberam, pelo que incorre a hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50. 2. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 882/883...” – Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira.

15. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO – 359/02 – Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar x José Pedro Barboza e Outra – À autora, sobre as certidões e informações de fls. 40v. e 41 do Oficial de Justiça – Adv. Maurici Antônio Ruy.

16. INDENIZAÇÃO – 414/02 – Maria de Lourdes Fontes Peres x Nativa Engenharia S.A. – À autora, para emendar a inicial, adequando-a ao rito cabível, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento – Adv. Alex Nascimento Bechel.

17. EXECUÇÃO – 161/01 – Luiz Cezar Portela x Idnei Seregnato – Ao exequente, sobre a certidão de fls. 32v. – Adv. Robson Julian Berguio Martin.

18. ORDINÁRIA – 289/02 – João Pedro Coito x I.N.S.S. Instituto Nacional do Seguro Social – “...1. Inviável a realização de audiência conciliatória. Não havendo preliminares a serem analisadas, declaro o feito saneado, deferindo a produção de prova pericial e depoimento pessoal do autor. 2. Para Perito nomeio o Dr. Glademir M. Pelizzari, cuja remuneração será arbitrada ao final...” – Adv. Mônica Maria Pereira Bichara.

19. EXECUÇÃO – 104/96 – Banco Itaú S.A. x L. Brasília & Belizário Ltda. e Outros – Ao exequente, sobre a petição e documentos de fls. 108 a 113, no prazo de 05 dias – Adv. Celso Hideo Makita.

20. EXECUÇÃO – 133/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Luiz Gilberto Spadrizani e Outros – Às partes, sobre os cálculos de fls. 57 a 59: R\$ 16.825,77 dezembro/02 – Adv. Oscar Ivan Prux e Juarez Carneiro de Lima.

21. CARTA PRECATÓRIA – Pitanga-PR – V. Cível – 197/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Calçados Pitanguense Ltda. – “...Diante do princípio da celeridade, instrumentalidade e máxima utilidade da execução, não merece ser anulada a praça ante a ausência de prejuízo por parte do executado, vez que, a arrematação se deu em percentagem superior aos 60%...do valor do imóvel, levando-se em consideração a área arrematada. Nestes Termos, indefiro o pedido de fls. 116/121...” – Adv. Julio Cesar da Costa e Dely Dias das Neves.

22. DEPÓSITO – 104/02 – Banco Volkswagen S.A. x Ademir Suero Pedão – Deferido o pedido de expedição de precatória – Ao autor, para retirar de cartório a precatória expedida às fls. 60v. e providenciar seu cumprimento – Adv. Noel Garcez França Junior.

23. INDENIZAÇÃO – 177/00 – Rafaela Seixas Magari Fernandes e Outras x Transportadora Chapada Ltda. e Outro – “...As preliminares levantadas pela requerida e ratificadas pela denunciada à lide, não prosperam, uma vez que pela documentação juntada às fls. 244/246, uma vez que Rafaela, Gabriela e Thaila são filhas de Darci Magari Fernandes, em quanto que Simone Batilani de Souza era companheira da vítima Darci. A impugnação ao valor da causa não pode ser aceita, uma vez que a mesma deveria ter sido em separado, através de petição própria. Assim sendo, declaro o feito saneado e defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das mães das menores autoras, ou seja, Simone, Maria Aparecida e Ester Lopes, que desde já ficam intimadas para o depoimento pessoal, cuja audiência de Instrução e Julgamento, designo para o dia 13.03.2003, às 14:00 horas. O patrono das autoras postulou a apreciação do pedido de antecipação parcial da tutela, descrito no item “c” da petição de fls. 16, pelo que determino a conclusão dos autos...” – Adv. Glauco Iwersen e Renato Fernandes Silva Junior.

24. MONITÓRIA – 361/02 – Otriala Comércio Atacadista de Medicamentos e Produtos Médicos Ltda. x Prefeitura Municipal de Jardim Alegre – À autora, sobre os embargos e documentos de fls. 34 a 47, no prazo de 10 dias – Adv. André Julião Bornancim.

25. DEPÓSITO – 269/02 – Banco Bradesco S.A. x Carlos Eugênio – Ao autor, sobre a contestação e documento de fls. 32 a 42, no prazo de 10 dias – Adv. Luciana Sezanowski.

26. ARROLAMENTO – 335/02 – Espólio de João Daufenbach – Ao inventariante, sobre a petição de fls. 46/47 – Adv. Paulo Sergio Daufenbach.

27. EXECUÇÃO – 205/92 – Renato de Oliveira e Outro x Mario Filho Assunção – Aos exequentes, sobre o interesse no prosseguimento do feito – Adv. Renato de Oliveira.

Jacarezinho

**COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. ROGER VINICIUS P.C.OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 002/2002 – COBRANÇA DE AUTOS**

Nos termos do Código de Normas - item 2.10.2.1, ficam os advogados intimados para, no prazo de cinco (05) dias, proceder à devolução dos autos com carga em seu poder, sob as penas do artigo 196 do CPC.

ADVOGADO	Nº ORDEM
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	12
Alberto A. Silva	02

Alessandro M. Martins	35
Alexandre França Coelho	10
Aluizio B. Carlomagno	25
Anselmo Pedro Possette	21
Antônio João Manoel dos Santos	20, 36
Antônio José Saviani da Silva	09
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	24
Celso Antônio Rossi	16, 17, 18, 34
Cleide Cesco Mucillo	15, 19, 28, 29
Éder Gorini	11
Elyseu Zavataro	30
Fernando Boberg	05
Fernando Valério Ratzke	37
Fumie Inouye Barbuio	22
Geraldo José do Amaral Gentile	13
Gláucio Cicero da Silva	26
Jaziel Godinho de Moraes	03
Lázaro Antônio Graciano Filho	31
Pedro Pavoni Neto	04, 27
Pedro Vinha	06
Raimundo José Lima Mendes	01
Sônia Perez do Amaral	33
Valdir Bitencourt	23
Vicente de Paulo Palhares Filho	08

01. Execução 425/96 – Banco do Brasil S/A x Silvio José Ferreira e outros. Advº. Raimundo José Lima Mendes.

02. Cobrança 379/98 – Hiroshi Nakano x Lucia Orlandini. Advº. Alberto A. Silva.

03. Execução 242/99 – Lourival Possetti x Douglas Rodrigues. Advº. Jaziel Godinho de Moraes.

04. Execução Fiscal 024/96 e 041/95 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Supermercado Pavoni Ltda. Advº. Pedro Pavoni Neto.

05. Insolvência 030/02 – Fernando Boberg x Fábio M. Navarro. Advº. Fernando Boberg.

06. Indenização 289/00 – Antonio Carlos de Freitas Garcia x Empresa Jornalística Tribuna do Vale. Advº. Pedro Vinha.

07. Execução Fiscal 100/02 e 167/02 – União – Fazenda Nacional x Agostinho Setti & Cia Ltda e outra. Advº. Vicente de Paulo Palhares Filho.

08. Indenização 026/96 – Sidney P. Gimenes x Agropecuária Vale do Jacaré. Advº. Antonio José da Silva Saviani.

09.. Insolvência 336/01 – Márcia Maria Rodrigues. Advº. Alexandre F. Coelho.

10. Cobrança 411/99 – Rio Paraná Cia Sec de Créditos Financeiros x A. W. Engenharia Ltda. Advº. Éder Gorini.

11. Protesto 392/89 – Banco do Brasil S/A x Ida Francisquini. Advº. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso.

12. Cobrança 280/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x Possi Rodrigues. Advº. Geraldo José do Amaral Gentile.

13. Busca e Apreensão 245/98 – Banco Volkswagen S/A x Rachel Conceição M. Luna. Advº. Cleide Cesco Mucillo.

14. Arrolamento 122/02 – Batista Inocente x Raul Inocenti. Advº. Celso Antônio Rossi.

15. Inventário 374/01 – José A Paneguini x Antonio O. Paneguini. Advº. Celso Antônio Rossi.

16. Arrolamento 313/86 – Terezinha de L. Barbosa x Afonso Mariano Barbosa. Advº. Celso Antônio Rossi.

17. Anulatória 197/00 – Cleide Cesco Mucillo x Município de Jacarezinho. Advº. Cleide Cesco Mucillo.

18. Cautelar 159/01 – Funerária Bom Jesus Ltda x Célia Cristina Milan. Advº. Antonio João Manoel dos Santos.

19. Alvará 152/99 – Sonia Fátima Viana x Geralda Miguel. Advº. Anselmo Pedro Possette.

20. Alvará 084/02 – Paulo Roberto Correa. Advº. Fumie I. Barbuio.

21. Execução Fiscal 001/00 – Instituto Nacional do Seguro Social x Veja Veículos Ltda. Advº. Valdir Bitencourt.

22. Reintegração de Posse 214/94 – Alice E. Almeida x Josué Lemes Duarte. Advº. Arnaldo Fortes Alcântara Filho.

23. Mandado de Segurança 446/89 – Aluizio B. Carlomagno x Câmara Municipal. Advº. Aluizio B. Carlomagno.

24. Arrolamento 114/02 – Virginia Dória Scatolin x Maria Edith Scatolin. Advº. Gláucio Cicero da Silva.

25. Cobrança 389/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outras x Tácito Euclides Targa Fernandes. Advº. Pedro Pavoni Neto.

26. Interdição 272/02 – Roberto Alves x Roberto B. Alves. Advº. Cleide Cesco Mucillo.

27. Cautelar 287/99 – Luiz David Rodrigues Stella x Waldemar Cesco. Advº. Cleide Cesco Mucillo.

28. Execução 411/97 – Luciana Lourenço Costa x Eberval A. Marques. Advº. Elyseu Zavataro.

29.. Insolvência 109/01 – Arlete Graciano. Advº. Lázaro Anto-

nio Graciano Filho.
30. C. Precatória 032/02 – Marcilio Rodrigues x Josué Augusto Moreira. Advº. Sonia Peres do Amaral.

31. Insolvência 098/02 – Sérgio de Aquino. Advº. Celso Antônio Rossi.

32. Execução Fiscal 179/01 e 068/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Joal Comércio de Alimentos e outra. Advº. Alessandro M. Martins.

33. Insolvência 039/02 – João Carlos Avelar e outra. Advº. Antônio João Manoel dos Santos.

34. Consignação em Pagamento 085/93 – Coop. Reg. Agr. Mista de Cambará Ltda x Sindicato dos Trab. Mov. Merc. Jacarezinho. Advº. Fernando Valério Ratzke.

**COMARCA DE JACAREZINHO = PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. ROGER VINICIUS P.C.OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 018/2002**

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Adahilton de Oliveira Pinho	33
Adalberto Pereira	21, 75
Adriana Mateus Marçal	54
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	34, 65
Alceu Paiva de Miranda	11
Alexey Gastão Conselvan	55
André Luiz Galerani Abdalla	53
Anibal Bim	02
Anselmo Pedro Possette	34
Antônio Carlos Cantoni	15
Ari Raimundo	27
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	07
Augusto Lima Corrêa	66
Aziz José Elias	64
Carlos Alberto Biaggi	03, 62
Carolina Amaral Castanheira Lopes	06
Carolina Martinez Issa	61
Celso Antônio Rossi	36,38,39,44,45,50,63,67,68
Claudine Aparecido Terra	07, 18
Claudionor Siqueira Benite	47, 67
Daniele Jungles de Carvalho	22
Denise Izumi Minami Miyagusku	73
Denise Sfeir Jensen Barcelos	16
Éder Gorini	58
Éder Marcos Bolsonário	46
Edson Ferreira Cardoso	16
Ernesto de Cunto Rondelli	15
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	27, 40
Fernando Antônio Moura Fialho Silva	41
Fernando Boberg	05, 31, 71
Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo	50
Fernando Wilson Rocha Maranhão	13
Gilberto José Rodrigues	25
Helen Katia Silva Cassiano	49
Hélio Henrique de Camargo	57
Jaime Domingues Brito	09, 51, 61
Jefferson do Carmo Assis	28
Jesus Oséas de Aquino	15, 16, 59
João Hortmann	21, 37, 75
José Albari Slompo de Lara	17
José Antônio Néia Davação	43, 48, 72
José Arrebola Gonçalves	29
José Brum Júnior	30, 52
José Carlos Alves Ferreira e Silva	66
José Carlos Dias Neto	04, 53, 56, 59, 74
José Carlos de Oliveira	32
José Carlos Libano	20
José Carlos Vieira	10
José Dorival Peres	42
José Geraldo Machado	06
José Maurício do Rego Barros	57
José Navas	74
Josué Dyonisio Hencke	44
Juliana Cristina Busnardo	49
Lázaro Antônio Graciano Filho	14, 47
Luiz Antônio Lopes	30, 52
Luiz Henrique Fernandes Hidalgo	57
Marcelo Tesheiner Cavassani	23
Márcio Luiz Niero	08, 13
Maria Celina Vailati	14
Maria Cláudia Fernandes de Carvalho	28
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	18
Pedro Augusto Vantropa	38, 73
Pedro Pavoni Neto	01, 69, 70
Pedro Vinha	24, 62
Raquel Cristina das Neves Gapski	51
Régis Henrique Oliveira	19
Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25214-A	26
Rosângela Khater	63
Rubens Alexandre França	12
Rubens Sizenando Lisbôa Filho	64
Rui Santos de Sá	29
Sandra E. Ac. Cervi de Almeida	41, 60
Silvana Alves da Silva	03
Soraya Saad Lopes	04, 44
Tereza Cristina de Bittencourt Marinoni	32
Valter Ferreira	35

01. COBRANÇA 393/01 e 383/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outras x Judith Lincoln de Moraes: As requerentes para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Advº. Pedro Pavoni Neto.

02. EXECUÇÃO 374/96 – Acyr Cândido Tostes x Calçados Calce Pag Ltda: Manifeste-se o exequente a respeito da pretensão de fls.101/102. Advº. Anibal Bim.

03. EMBARGOS DE TERCEIRO 226/00 – Assamag-Assai

Máquinas Agrícolas Ltda x E.M. Bam Ferreira & Cia Ltda: Cientifiquem-se as partes acerca da baixa destes autos, podendo a parte interessada requerer o que de direito. Adv^os. Silvana Alves da Silva x Carlos Alberto Biaggi.

04. EMBARGOS DO DEVEDOR 183/00 – Aparecida Tozzi Lopes e outros x Banco do Estado do Paraná S/A: Cientifiquem-se as partes acerca da baixa destes autos, podendo a parte interessada requerer o que de direito. Adv^os. Soraya Saad Lopes x José Carlos Dias Neto.

05. ARROLAMENTO 267/02 – Lázara Pazinato da Silva x Jessé Jerônimo da Silva: À inventariante para manifestar-se sobre o imposto de transmissão “causa-mortis”, conforme fls.49/51. Adv^o. Fernando Boberg.

06. CANCELAMENTO DE PROTESTO 358/01 – Izaél Rosa da Silva x Cacau's Dist. de Produtos Alimentícios Ltda: “... Desta forma, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito (art.269, inciso III, do CPC), já distribuídas entre as partes, no presente acordo, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Custas – R\$225,80 ...”. Adv^os. José Geraldo Machado x Carolina Amaral Castanheira Lopes.

07. REPARAÇÃO DE DANOS 096/02 – Arnaldo Fortes Alcântara x Banco do Brasil S/A: “... julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento junto ao autor do valor de R\$4.000,00, devidamente corrigido pelo INPC da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, com juros de mora legais a partir da citação válida, por depreender que o réu cometeu ato ilícito ao inscrever o nome do autor no cadastro de inadimplentes, junto aos órgãos de proteção de crédito, nesta decisão, ainda, mantenho a liminar deferida ao autor ...”. Adv^os. Arnaldo Fortes Alcântara Filho x Claudine Aparecido Terra.

08. EMBARGOS À EXECUÇÃO 107/02 e 108/02 – Livorno Comercial Ltda e outros x Petrobrás Distribuidora S/A: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. À parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões recursais, no prazo de 15 dias – art.518, CPC. Adv^o. Márcio Luiz Niero.

09. EXECUÇÃO 337/01 – Sincol S/A – Indústria e Comércio x Josué Rodrigues dos Santos: À exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv^o. Jaime Domingues Brito.

10. MONITÓRIA 269/01 – Spaia S/A Indústria Brasileira de Bebidas x Distribuidora de Bebidas Carneiro Ltda: À requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorrido o prazo da suspensão requerida). Adv^o. José Carlos Vieira. .

11. EXECUÇÃO FISCAL 131/02 – Caixa Econômica Federal x E. Consullin & Consullin Ltda ME: À requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv^o. Alceu Paiva de Miranda.

12. EXECUÇÃO FISCAL 046/02 – Caixa Econômica Federal x Eumero de Oliveira e Silva: À requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv^o. Rubens Alexandre de França.

13. ORDINÁRIA 109/02 – Livorno Comercial Ltda e outros x Petrobrás Distribuidora S/A: “... julgo improcedente o pedido, por entender que inexistiu evidências plausíveis no feito de que a ré agiu com dolo comercial, ou de que teve alguma responsabilidade para o insucesso do empreendimento, capaz de alicerçar qualquer ressarcimento aos autores, no tocante as perdas e danos e lucros cessantes perseguidos na peça preambular ...”. Adv^os. Márcio Luiz Niero x Fernando Wilson Rocha Maranhão.

14. REVISIONAL 318/97 – J.Cotrim Materiais de Construção Ltda x Banco do Brasil S/A: Cientifiquem-se as partes acerca da baixa destes autos, podendo a parte interessada requerer o que de direito. Adv^os. Lázaro Antonio Graciano Filho x Maria Celina Vailati.

15. INDENIZAÇÃO 109/97 – Marli Rodrigues Diniz e outro x Transportadora Transtestoni Ltda e outros: Cientifiquem-se as partes e o M.Público acerca da baixa destes autos, podendo a parte interessada requerer o que de direito. Adv^os. Hélio Henrique de Camargo x Antonio Carlos Cantoni x Ernesto de Cunto Rondelli x Jesus Oséas de Aquino.

16. NULIDADE DE RESOLUÇÃO 128/93 – Ângelo Tonet e outros x Câmara Municipal de Jacarezinho: Ao arquivo provisório, aguardando iniciativa da parte interessada, com as cautelas legais. Adv^os. Edson Ferreira Cardoso x Denise Sfeir Jansen Barcelos x Jesus Oséas de Aquino.

17. EXECUÇÃO 066/99 – Fertilizantes Serrana S/A x Dorival de Souza e outro: À exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorrido o prazo da suspensão requerida). Adv^o. José Albari Slompo de Lara.

18. CONDENATÓRIO 320/01 – Alicia Barbosa Sobrinho e outros x Banco do Brasil S/A: Em átimo algum este Juízo obriga a parte autora a depositar a verba pericial a que faz jus o “expert”, de modo que prevaleceu o entendimento segundo o qual o pleito deve prosseguir sem a prova pericial, já que o perito não pode ser obrigado a trabalhar “de graça” e mais, o Estado não arca com os custos da perícia, nem o judiciário tem estrutura para bancar a perícia. De tudo isso, surgiu a “decisão guerreada”, ao meu ver devendo ser mantida, pelos seus próprios fundamentos. Adv^os. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues x Claudine Aparecido Terra.

19. EXECUÇÃO 343/01 – Elmaz Comércio de Veículos Ltda x Wagner de Almeida Campos: À exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv^o. Regis Henrique Oliveira.

20. EXECUÇÃO 363/01 – Pedro Muffato e Cia Ltda x Comercial Liderança Ltda: Ao exequente para manifestar-se sobre o

prosseguimento do feito. Adv^o. João Carlos Libano.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO 071/01 – Walimar Comercial de Alimentos Ltda x ADM Exportadora e Importadora S/A: Cientifiquem-se as partes acerca da baixa destes autos, podendo a parte interessada requerer o que de direito. Adv^os. Adalberto Pereira x João Hortmann.

22. BUSCA E APREENSÃO 198/02 – Banco Itaú S/A x Waldelene Araújo Gomes da Silva: Ao arquivo provisório, com as cautelas legais, aguardando iniciativa da parte interessada. Adv^o. Daniele Jungles de Carvalho.

23. BUSCA E APREENSÃO 081/02 – Banco Volkswagen S/A x Elza Buzzo de Almeida Campos: Ao arquivo provisório, com as cautelas legais, aguardando iniciativa da parte autora. Adv^o. Marcelo Tesheiner Cavassani.

24. ALVARÁ 065/02 – Maria Dirce Cunha de Almeida x Ivan Carlos de Almeida: Acolho o parecer ministerial retro, devendo ser intimado o Dr. Advogado da requerente para prestar contas em dez dias. Adv^o. Pedro Vinha.

25. INVENTÁRIO 7.099/54 – Iracema Maciel x Antonio Sanchez: Manifestem-se os postulantes de fls.67/68. Após, voltem conclusos. Adv^o. Gilberto José Rodrigues.

26. INDENIZAÇÃO 304/01 – Juliana da Cunha Ribeiro x Seara Alimentos S/A: Manifeste-se a parte contrária. Adv^o. Rosa Maria Fernandes de Andrade – OAB/PR 25.214-A

27. INDENIZAÇÃO 213/01 – A. Corsini & Filhos Ltda x Manoel Dalbianco e outra: Cientifiquem-se as partes acerca da baixa destes autos, podendo, a parte interessada requerer o que de direito. Adv^os. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira x Ari Raimundo.

28. EXECUÇÃO 0221/00 – União Administradora de Consórcios S/C Ltda x José Antonio Paneguini Correa: Considerando a baixa dos autos e atento ao pleito formulado pela parte exequente, intime-se o executado como aquela requer em sua última petição, dando ciência aquela a respeito dos cálculos apresentados. Adv^os. Jefferson do Carmo Assis x Maria Cláudia Fernandes de Carvalho.

29. CARTA PRECATÓRIA 040/02 – Banco do Brasil S/A x Edson Amaral Trautwein e outros: Manifestem-se as partes acerca da avaliação feita. Imóvel da matrícula 343 no valor de R\$2.697.600,00. Imóvel da matrícula 466 no valor de R\$69.600,00. Adv^os. José Arrebola Gonçalves x Rui Santos de Sá.

30. CARTA PRECATÓRIA 131/02 – Aparecido Moreira Goidi x Instituto Nacional do Seguro Social: Manifestem-se as partes (honorários periciais em R\$3.000,00). Adv^os. José Brun Júnior x Luiz Antônio Lopes.

31. MONITÓRIA 301/02, 302/02 e 303/02 – Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná x Croscol Olimpio dos Santos e outra: Sobre esta manifestação, diga a parte embargante em dez dias. Adv^o. Fernando Boberg.

32. MANDADO DE SEGURANÇA 014/00 – Cobesa Comércio de Bebidas Ltda e outros x Delegado Regional da Receita de Jacarezinho: Cientifiquem-se as partes e o M.Público acerca da baixa destes autos podendo a parte interessada requerer o que de direito. Adv^os. João Carlos de Oliveira x Tereza Cristina de Bittencourt Marinoni.

33. AÇÃO DE DEPÓSITO 140/01 – Banco General Motors S/A x Croscol Olimpio dos Santos: Ao arquivo provisório, com as cautelas legais, aguardando iniciativa da parte autora. Adv^o. Adahlilton de Oliveira Pinho.

34. COBRANÇA 354/01 – Banco do Brasil S/A x Luiz David Rodrigues Stela: “... Já que todo o questionamento esta evidenciado por documentos, além do que trata de matéria de direito, daí o caso comporta julgamento antecipado, nos moldes do art.330, inciso I do CPC. Portanto, contados e preparados à conclusão para julgamento ...”. Adv^o. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso x Anselmo Pedro Possette.

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO 309/02 – L. de S. Melo & Cia Ltda ME x Banco Bradesco S/A: Sobre esta impugnação, manifeste-se a embargante em dez dias. Adv^o. Valter Ferreira.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR 325/02 – Clube dos Papagaios e outros x Banco Banestado S/A: Sobre esta impugnação, manifestem-se os embargantes em dez dias. Adv^o. Celso Antônio Rossi.

37. EXECUÇÃO 265/00 – ADM Exportadora e Importadora S/A x Walimar Comercial de Alimentos Ltda: Tendo em vista o término do pleito de embargos, manifeste-se a parte exequente, impulsionando o processo. Adv^o. João Hortmann.

38. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE 308/99-A – Paola Batista Toledo e outras x Espólio de Paulo Alves Toledo: “... julgo extinto o incidente em tela, entendendo que houve perda do objeto ...”. Adv^os. Celso Antônio Rossi x Pedro Augusto Vantroba.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS 308/99-B – Paola Batista Toledo e outras x Espólio de Paulo Alves Toledo: Há meio próprio para a remoção de inventariante, não servindo para tanto esta prestação de contas. Adv^o. Celso Antônio Rossi.

40. HABILITAÇÃO 286/02 – Espólio de José Roberto Alves x Espólio de Paulo Alves de Toledo: Manifeste-se o espólio requerente. Adv^o. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira.

41. COBRANÇA 382/01 – Lorena Vargas Tramontini x Federal Seguros: “... julgo parcialmente procedente, para condenar a requerida ao pagamento da indenização, estipulada na apoli-

ce atinente ao contrato de seguro, na importância de R\$20.000,00, com os acréscimos legais, pôr entender que a causa da morte do segurado, marido da autora, não era preexistente à assinatura do contrato de seguro, nem sequer era do seu conhecimento, agindo, enfim, de boa-fé, quando da contratação havida, deixando apenas de compilar a seguradora a restituir as parcelas do prêmio já pagas, por falta de fundamento legal ...”. Adv^os. Sandra E. Ac. Cervi de Almeida x Fernando Antonio Moura Fialho Silva.

42. EXECUÇÃO 026/98 – Cargill Agrícola S/A x Agostinho Setti & Cia Ltda: Manifeste-se a exequente acerca da presente manifestação do Sr. Síndico, bem como a respeito da pretensão de fls.78/81. Adv^o. José Dorival Peres.

43. MONITÓRIA 323/02 – Nobuyuki Suzuki e Cia Ltda x Transportes Tenório Ltda: À parte autora para impugnação no prazo de quinze dias (art.297, CPC). Adv^o. José A. Néia Davanço.

44. REPARAÇÃO DE DANOS 031/01 – Diogo Navas x José Edilson Migliari: Atento ao parecer ministerial retro e ao termo de audiência à fl.398, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2003, às 14:00 horas. Adv^os. Soraya Saad Lopes x Celso Antônio Rossi x Josué Dyonisio Hecke.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR 312/02 – Misericórdia de Jacarezinho x Cleide de Souza Pinto: Sobre a impugnação apresentada pela embargada, manifeste-se a embargante em dez dias. Adv^o. Celso Antônio Rossi.

46. EXECUÇÃO 037/02 – Selenia Veículos Ltda x Robson Gonçalves de Lima: Defiro o pedido (suspensão do feito – art.791-III do CPC). Adv^o. Éder Marcos Bolsonário.

47. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE 325/97 – J.Cotrim Materiais de Construção Ltda x Banco do Brasil S/A: Cumprase o V.Acordão de fls.129/131, cientificando as partes. Adv^os. Lázaro Antonio Graciano Filho x Claudionor Siqueira Benite.

48. CAUTELAR 227/02 – Luiz Correa da Silva x Banco Banestado S/A: Recebo o recurso de apelação interposto no seu efeito devolutivo. À parte recorrida para que, se desejar, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Adv^o. José A. Néia Davanço.

49. EXECUÇÃO 216/02 – Brightpoint do Brasil S/A x Micrografix Produtos e Serviços Ltda: Sobre o contido às fls.100/105, continuo com a linha de pensamento esposada na decisão objurgada, apesar do entendimento contrário do exequente. Sobre a manifestação de fls.107/110, diga a expiente em dez dias. Adv^os. Juliana Cristina Busnardo x Helen Katia Silva Cassiano.

50. INDENIZAÇÃO 215/02 – Escola Maranata S/C Ltda e outra x Global Telecon: “... Diante do exposto, mantenho a decisão de fls.337/339, tal como está lançada, in totum, rejeitando o agravo retido interposto pela agravante-requerida ...”. Adv^os. Celso Antônio Rossi x Fernando O’Reilly Cabral Barriounevo.

51. EXECUÇÃO 132/01 – Manoel Morato de Lima x Aliança do Brasil Companhia de Seguros: Prestei informações em separado, ficando uma cópia nos autos para conhecimento das partes (com a informação foi mantida a decisão em epígrafe). Adv^os. Jaime Domingues Brito x Raquel Cristina das Neves Gapski.

52. CARTA PRECATÓRIA 099/02 – José Nenaci x Instituto Nacional do Seguros Social: Ciência às partes acerca deste aludo. Se nada for requerido em cinco dias, devolva-se à origem com as cautelas legais. Adv^os. José Brum Júnior x Luiz Antonio Lopes.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO 224/02 – Antônio José Cardoso Evangelista e outra x Banco Banestado S/A: “... julgo procedente o pedido, acolhendo a matéria elencada pelos embargantes referente a carência da ação, ora decorrida, de existência do título em razão da sua iliquidez, incerteza e inexigibilidade, e entender faltar pressuposto de constituição válida e regular do processo, assim declaro nula a presente execução – art.267, VI e 618, I, ambos do CPC ...”. Adv^os. José Carlos Dias Neto x André Luiz Galerani Abdalla.

54. EXECUÇÃO 174/01 – Mercantil de Cereais Rio Preto Ltda x Walimar Comercial de Alimentos Ltda: À exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (ausência de licitantes nos leilões realizados). Adv^o. Adriana Mateus Marçal.

55. EXECUÇÃO FISCAL 107/94 – Instituto Nacional do Seguro Social x Joaquim Augusto da Costa Lima: “... De modo que mantenho aquela decisão pelos seus próprios fundamentos ...”. Adv^o. Alexey Gastão Conselvan.

56. EXECUÇÃO 312/98 – Banco do Estado do Paraná S/A x Caçados Calce Pag e outros: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Adv^o. José Carlos Dias Neto.

57. ACIDENTÁRIA 138/02 – Leonice de Miranda Santos x Instituto Nacional do Seguro Social: “... para proceder a perícia médica em questão nomeio o Dr. Luiz Carlos Guidio Filho (...) Lembro que o INSS deverá arcar com a despesa pericial ao fim, conforme art.8º, § 2º da Lei 8.620/93. Tão logo a autora ofereça seus quesitos e indique assistente técnico, em cinco dias, deverá ter lugar a perícia ...”. Adv^os. José Maurício do Rego Barros x Luís Henrique Fernandes Hidalgo.

58. EXECUÇÃO 102/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Claudio de Oliveira Campos e outra: Sobre toda a pretensão aqui encartada, manifeste-se o exequente. Adv^o. Éder Gorini.

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO 186/02 – Wilson Ferreira e outros x Banco Banestado S/A: Considerando a certidão supra e o que foi delineado no termo de audiência, manifestem-se as partes a respeito. Adv^os. Jesus Oséas de Aquino x José Carlos

Dias Neto.

60. ARROLAMENTO 203/02 – Lorena Vargas Tramontini x Pedro Elly Tramontini: Deve ser atendida a promoção ministerial retro. Adv^o. Sandra E. Ac. Cervi de Almeida.

61. CAUTELAR 273/02 – Elton Fernando Venâncio x Bardella S/A – Indústria Mecânica: “... Diante do exposto julgo extinto o processo cautelar, por perda do objeto, conforme artigo 267, IV, do CPC ...”. Adv^os. Jaime Domingues Brito x Carolina Martinez Issa.

62. EXECUÇÃO 459/98 – Nanci Guaringue x Luiz Carlos Lopes Pinheiro: “... Indubitável que os embargos julgados sofreram a interposição de apelação, recebida apenas no efeito devolutivo, daí a “definitividade” da execução em foco, como bem descreve a exequente. Daí, a continuidade da execução é de rigor. Por isso defiro os requerimentos de nº 01/02 desta manifestação, diligenciando com as cautelas legais. Adv^os. Carlos Alberto Biaggi x Pedro Vinha.

63. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL 043/02 – Sebastião Pereira Filho x Banco Cacique: Audiência de inquirição de testemunha designada para 06/02/2003, às 15:00 horas (C.Precatória 26075/02 – São Paulo-SP). Adv^os. Celso Antônio Rossi x Rosângela Khater.

64. INVENTÁRIO 102/99 – Luiz Carlos Iaciura x Vacieli Iaciura: Manifeste-se o herdeiro Nilton César Iaciura, a respeito das primeiras declarações. Adv^os. Azis José Elias x Rubens Sizenando Lisboa Filho.

65. COBRANÇA 329/02 – Banco do Brasil S/A x Micrografix Produtos e Serviços Ltda e outros: Sobre a presente contestação e documentos anexos a ela, manifeste-se o autor em dez dias (art.326 – CPC). Adv^o. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso.

66. INDENIZAÇÃO 293/01 – Oteline Ferreira de Oliveira x Agro Pecuaría Vale do Jacaré Ltda: À apreciação das partes. Adv^os. José Carlos Alves Ferreira e Silva x Augusto Lima Corrêa.

67. ORDINÁRIA 294/02 – Diogo Augusto Biato Filho e outra x Marcilio Pinto Barboza e outra: Feita a réplica e seguindo o procedimento ordinário, considerando a matéria alegada e tratando-se de direito disponível, podendo haver transação entre os litigantes, designo audiência preliminar para o dia 20/02/2003, às 14:00 horas (art.331, do CPC). Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação, se assim desejarem. Adv^os. Claudionor Siqueira Benite x Celso Antônio Rossi.

68. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 330/02 – Marcilio Pinto Barboza e outra x Diogo Augusto Biato Filho e outra: Digam os requerentes. Adv^o. Celso Antônio Rossi.

69. COBRANÇA 173/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outras x Augustinho Monteiro: Manifeste-se a parte autora, considerando que o pleito estava suspenso. Adv^o. Pedro Pavoni Neto.

70. COBRANÇA 386/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outras x Reynaldo Alonso: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Seguindo o art.518 do CPC, cientifique-se a parte recorrida para, querendo, em quinze dias, apresente contra-razões recursais. Adv^o. Pedro Pavoni Neto.

71. DESPEJO 315/99 – Hilda Wargha Melco x César Henrique Pereira Mendes e outro: Sobre a presente pretensão que está fulcrada no art.1.060, I do CPC, manifestem-se os executados. Adv^o. Fernando Boberg.

72. INSOLVÊNCIA 078/02 – Maria José Setti Serra: À requerente, conforme manifestação ministerial retro. Adv^o. José A. Néia Davanço.

73. AÇÃO DE DEPÓSITO 128/02 – Continental Banco S/A x Cristian de Souza Toledo: Praticamente todas as questões cinzeladas nestes autos dizem respeito a matérias de direito, dispensando produção de provas, a não ser a documental. Como o requerido às fls.98/99, versa em “planilha explicativa da evolução do débito” e na sequência o autor afirma que poderá juntar o extrato anual de débito do réu (fl.118), ordeno, neste átimo, tal juntada nos autos, em trinta dias, completando assim a prova documental. Adv^os. Denise Izumi Minami Miyagusku x Pedro Augusto Vantroba.

74. FALÊNCIA 211/01 – Fischer S/A Agropecuária x Lucarts Comercial Ltda: Cientifiquem as partes e o M. Público, acerca da baixa destes autos, podendo o interessado requerer o que de direito. Adv^os. José Carlos Dias Neto x José Navas.

75. MONITÓRIA 014/01 – ADM Exportadora e Importadora S/A x Liliane Alves Ferreira Silva: Cientifiquem-se as partes acerca da baixa destes autos, podendo, a parte interessada, requerer o que de direito. Adv^os. João Hortmann x Adalberto Pereira.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 78/2002 - 2. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIA CRISTINA F. BORGES	0045	000261/2001
ADEMIR SIMOES	0069	000897/2002
	0024	000127/1999

Índice de Publicação

ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0073	000941/2002	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0053	000126/2002	0055	000534/2002	-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOU-
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0043	000119/2001	JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0023	000046/1999	0051	000036/2002	RENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUE-
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	000881/1998		0060	000693/2002	0084	000129/1999	LI CRISTINA GALLELI, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0079	000975/2002		0032	000030/2000	0008	000294/1996	CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-
	0035	000153/2000	JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0002	000511/1987	0028	000535/1999	
AIRTON MARTINS MOLINA	0022	000881/1998	JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0048	000780/2001	0036	000298/2000	13.-EMB.EXEC. -110/1998- ENOS LOYOLA e outros x BCO
AKEMI MARIA BORCEZZI	0034	000064/2000	JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0046	000264/2001	0080	000977/2002	ITAU S/A - Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -Adv.
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0024	000127/1999	JOSE CARLOS VIEIRA	0009	000848/1997	0020	000646/1998	MARCOS JOSE DE PAULA e EDERALDO SOARES-
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0050	000913/2001	JOSE CICERO CELESTINO	0010	000004/1998	0050	000913/2001	
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0007	000139/1996	JOSE FERNANDES DA SILVA	0025	000262/1999	0024	000127/1999	14.-EMB.EXEC. -213/1998- PIERRE KHOURI e outros x BCO
	0059	000670/2002	JOSE FERREIRA SOBRINHO	0003	000071/1988	0027	000447/1999	BOAVISTA S/A. - Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -
	0042	000047/2001	JOSE GERALDO MACHADO	0087	000175/2002	0012	000079/1998	Adv. GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA e DORIVAL
ALVINO APARECIDO FILHO	0016	000351/1998	JOSE MAURO FARINAZZO MOLI	0025	000262/1999	0058	000653/2002	PADUAN HERNANDES-
	0036	000298/2000	JOSE ROBERTO CARNEIRO	0071	000914/2002	0057	000634/2002	
ANA PAOLA KOZAN GUERRA	0086	000031/2002	JOSE VALNIR ZAMBRIM	0012	000079/1998	0055	000534/2002	15.-MONITORIA-243/1998-BANCO BAMERINDUS DO
ANDRE FABIANO DIAS VINCE	0022	000881/1998		0058	000653/2002	0051	000036/2002	BRASIL S/A. x DIAGLON COM.DE IMP.E EXP. DE PROD.P/
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0068	000894/2002		0057	000634/2002	0052	000098/2002	LABOR.CLINICOS e outros -Manifeste-se a parte interessa-
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0033	000059/2000		0055	000534/2002	0020	000646/1998	da, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia (fl.93). -Adv. GIL-
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0040	000765/2000		0051	000036/2002	0048	000780/2001	BERTO PEDRIALI e MARIO ROCHA FILHO-
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0024	000127/1999	JOSUE DYONISIO HECKE	0045	000127/2001	0019	000496/1998	
ARMANDO GARCIA GARCIA	0038	000604/2000	JOSUE GROTTI	0041	000005/2001	0028	000535/1999	16.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-351/1998-ESPLANADA GRA-
ARTHUR OLIVA FILHO	0034	000064/2000		0084	000129/1999	0029	000626/1999	NITOS E MARMORES LTDA.-ME x MARMORES E GRAN-
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0022	000881/1998	JULIANA BRISO MACHADO	0022	000881/1998	0031	000864/1999	NITOS LONDRINA LTDA. -Manifestem-se as partes, sobre a
AULO AUGUSTO PRATO	0031	000864/1999	KATIA CRISTINA MIRANDA	0046	000264/2001	0026	000286/1999	avaliação de fls. -Adv.SANDY PEDRO DA SILVA e ALVINO
AURASIL IANICELLI RODINI	0017	000427/1998	LAURO FERNANDO ZANETTI	0012	000079/1998	0008	000294/1996	APARECIDO FILHO-
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0084	000129/1999		0058	000653/2002	0078	000972/2002	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0034	000064/2000		0057	000634/2002	0062	000765/2002	
BRUNO PEDALINO	0019	000496/1998		0055	000534/2002			
CAMILA PEREIRA RODRIGUES	0048	000780/2001	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0051	000036/2002			17.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-427/1998-RIO PARANA
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0009	000848/1997		0023	000046/1999			CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCIEROS x GI-
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0063	000793/2002	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0060	000693/2002			ACAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-OES LTDA.
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0068	000894/2002		0048	000129/1999			Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliaçao de fls. 64/
	0007	000139/1996	LUCIANA MOGENTALE ORMELEZ	0084	000780/2001			65. -Adv. MARCIA MARIA LISBOA, FRANK OHASHI SAI-
	0033	000059/2000	LUCIANA SEZANOWSKI	0088	000180/2002			TA e AURASIL IANICELLI RODINI-
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0022	000881/1998	LUIZ FERNANDO GOMES	0042	000047/2001			18.-EMB.EXEC. -471/1998- MARIO PETRY DE SOUZA x
CARLOS SIGUERU KITA	0076	000968/2002	LUIZ RICARDO PEREIRA BARI	0065	000815/2002			MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. - Ciencia as partes sobre a
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0048	000780/2001		0019	000496/1998			baixa dos autos. -Adv. PAULO RICARDO DE SOUZA DU-
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	0038	000604/2000	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0045	000261/2001			ARTE e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-
CECILIO MAIOLI FILHO	0066	000849/2002	LUIZ LOPES BARRETO	0052	000098/2002			
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0068	000894/2002	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0023	000046/1999			19.-INDENIZACAO -496/1998- PEDRO GARCIA LOPES x
	0012	000079/1998		0060	000693/2002			TREVO SEGURADORA S/A. - Pedido de desistencia homo-
CELSO ZAMONER	0010	000004/1998	MARCELLO PEREIRA COSTA	0067	000885/2002			logado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Preparadas
CESAR BESSA	0081	000981/2002	MARCIA MARIA LISBOA	0067	000885/2002			as custas de fls.256 (R\$ 616,51), expeca-se alvara judicial conforme
CINTIA REGINA NOGUEIRA TI	0032	000030/2000	MARCIO LUIZ NIERO	0041	000005/2001			requerido. Transitada em julgado, certifique-se, baixan-
CLAudemir MOLINA	0037	000322/2000	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0034	000064/2000			do-se na distribuicao e arquivando-se... -Adv. BRUNO PEDA-
CLAUDIA RODRIGUES	0003	000071/1988	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0001	000032/1979			LINO, JACIRA ROSA TONELLO, VALERIA ZULMIRA CI-
CLAUDINEY DOS SANTOS	0059	000670/2002	MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0003	000071/1988			NESI, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO, FABIO
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0044	000219/2001	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0067	000885/2002			THOMAS SOARES, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI,
	0018	000471/1998	MARCOS JOSE DE PAULA	0013	000110/1998			FABIOLA PATRICIA SOARES e RUBENS CHIAROTI-
	0054	000155/2002	MARCOS LEATE	0064	000799/2002			
CLOVIS RODRIGUES	0061	000701/2002		0005	000600/1994			20.-EMB.EXEC. -646/1998- MEIRI CRISTINA SAKUMA
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0034	000064/2000		0031	000864/1999			NAKAGAWA e outros x BCO AMERICA DO SUL S/A. - Ci-
DECIO ANTONIO SEGRETTO	0045	000261/2001		0047	000732/2001			encia as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. SILAS RODRI-
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0028	000535/1999	MARCUS E. PERES DA SILVA	0009	000848/1997			GUES DA SILVA e TELES DE ANDRADE-
DEOBALDO THIAGO DE OLIVEI	0086	000031/2002	MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0072	000928/2002			
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0070	000905/2002	MARIA DAS GRA-AS RIBEIRO	0088	000180/2002			21.-ANULATORIA-817/1998-WELISON SILVA x UNIBAN-
DIRCEU PAGANI	0037	000322/2000	MARIA DE FATIMA GARBUIO R	0048	000780/2001			CO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Antecipe a
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0014	000213/1998	MARIA DE LOURDES A. RODRI	0061	000701/2002			parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme con-
EDERALDO SOARES	0065	000815/2002	MARIA ELIZABETH JACOB	0004	000009/1994			tido no Provimento nº 01/99 e na Resoluçao nº 03/99 da Cor-
	0019	000496/1998	MARIA FERNANDA FIGUEIRA R	0058	000653/2002			regedoria Geral da Justiça do Estado do Paran. - Adv. SE-
	0013	000110/1998	MARIA GORETTI FRANCO DE P	0052	000098/2002			BASTIAO DA SILVA FERREIRA-
EDGARD SILVEIRA BUENO FIL	0048	000780/2001	MARIA JOSE FAUSTINO	0023	000046/1999			
EDINALDO SERGIO CANDEO	0032	000030/2000	MARINA DE OLIVEIRA	0032	000030/2000			22.-INDENIZ. C/C CANC. INSCR. -881/1998- JOSE PEDRO
EDISON ROBERTO MASSEI	0084	000129/1999	MARIO ROCHA FILHO	0015	000243/1998			VERGINIO SOARES x JOSYE ROSE BAXHIS GODOY e
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KI	0063	000793/2002	MARISA DA SILVA SIGULO	0083	000021/1999			outros - ...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedi-
EDSON DE JESUS DELIBERADO	0022	000881/1998	MARISSOL JESUS FILLA	0007	000139/1996			do formulado pelo autor, p/ o fim de condenar os reus, como
EDUARDO LUIZ CORREIA	0080	000977/2002	MAURO JOSE RODRIGUES	0083	000021/1999			condeno-os, solidariamente, a indenizar-lhe no valor de R\$
ELEZER DA SILVA NANTES	0066	000849/2002	MAURO VIGNOTTI	0006	000582/1995			16.000,00... Referido valor deve ser corrigido e ser acrescido
ELIANA ALVES DE MORAES	0056	000545/2002	MAURO VIOTTO	0086	000031/2002			de juros legais (art.1062, CC) de mora de 6% ao ano, a partir
ELIZA LIMA DE OLIVEIRA	0042	000047/2001	MAURO ZARPELAO	0019	000496/1998			do transito em julgado. Havendo sucumbencia reciproca, eis
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0031	000864/1999		0030	000723/1999			que o autor deduziu pretensao de valor fixo e determinado e
ENIVALDO TADEU CUNHA	0078	000972/2002	MEIRE PALLA FONTES	0007	000139/1996			nao como mero referencial ao juizo, condeno-o ao pgto. de 90%
	0062	000765/2002	MONICA CARVELLO MONTANZ Z	0025	000262/1999			das custas processuais e honorarios advocaticos ao patrono
FABIO THOMAS SOARES	0019	000496/1998	NELSON IMOTO	0003	000071/1988			dos reus, que fixo em R\$ 4.000,00... Por outro lado, condeno
FABIOLA PATRICIA SOARES	0019	000496/1998	NEUSA FORNACIARI MARTINS	0059	000670/2002			os reus, solidariamente, ao pgto. dos outros 10% das custas
FABRICIO MASSI SALLA	0023	000046/1999	ODAIR CIRINE	0032	000030/2000			processuais e honorarios advocaticos ao patrono dos autores,
	0060	000693/2002	OSMAR VIEIRA DA SILVA	0006	000582/1995			que arbitro em julgado. Havendo sucumbencia reciproca... -
	0032	000030/2000	PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0083	000021/1999			Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO, GARIBALDI MENEZES
FERNANDA S. ROCHA	0007	000139/1996	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0078	000972/2002			DELIBERADOR, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERA-
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0077	000970/2002	PAULO RICARDO DE SOUZA DU	0018	000471/1998			DOR, EDSON DE JESUS DELIBERADOR, ADOLFO LUIS
FLAVIA ROMAGNOLI	0026	000286/1999	PAULO ROBERTO PIRES	0011	000033/1998			DE SOUZA GOIS, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI,
FLAVIANE PELLOSO MOLINA	0025	000262/1999	PAULO ROGERIO SANCHES	0029	000626/1999			AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR, ANDRE FABIANO
FLAVIANO BELENATI GARCIA	0034	000064/2000	PAULO WAGNER CASTANHO	0003	000071/1988			DIAS VINCE e JULIANA BRISO MACHADO-
FLORIANO YABE	0075	000967/2002	PEDRO PAULO PEDROSA	0064	000799/2002			
FRANK OHASHI SAITA	0017	000427/1998	PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0007	000139/1996			23.-ORD. RESC. CONTR. -46/1999- CLARICE TSURUDA
GABRIELA PERES BRANCO	0050	000913/2001	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0222	000881/1998			TAKEHANA x MAVILLAR CONST. E INCORP. LTDA. -
GARIBALDI MENEZES DELIBER	0023	000881/1998	REGINALDO MONTICELLI	0049	000823/1998			Acordo homologado por sentença, sendo o feito julgado extin-
GEORGE LUIZ HARTMANN C. G	0003	000071/1988	REJANE OKANO RILLO	0087	000175/2002			to. Expeca-se o Alvara conforme pactuado... Intime-se a exe-
GIANE LOPES TSURUTA	0052	000098/2002	RENATA DEQUECH	0040	000765/2000			cutada pessoalmente a efetuar o pgto. das custas processuais
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	0048	000780/2001	RENATA MONTENEGRO BALAN X	0039	000682/2000			destes e dos autos em apenso, facultando-se desde logo ao Sr.
GILBERTO PEDRIALI	0015	000243/1998	RENATO TAVARES YABE	0075	000967/2002			Escrivao executada-las acaso nao haja o pgto. espontaneo... -Adv.
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0069	000897/2002	RICARDO DOMINGUES BRITO	0007	000139/1996			JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI
	0073	000941/2002	ROBERTO BRAGA DE ANDRADE	0048	000780/2001			SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, MARIA GORETTI
	0042	000047/2001	ROSANGELA KHATER	0007	000139/1996			FRANCO DE PAULA e MAGNO ALEXANDRE SILVEI-
	0012	000079/1998	RUBENS CHIAROTI	0002	000511/1987			RA BATISTA-
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0014	000213/1998		0065	000815/2002			24.-REINT.POSSE -127/1999- ALCIDES PEDRAO e outros x
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	0026	000286/1999	SANDY PEDRO DA SILVA	0019	000496/1998			IRINEU PEDRAO e outros - Ciencia as partes sobre a baixa
	0041	000005/2001	SANIA STEFANI	0016	000351/1998			dos autos. -Adv. SOLANGE PERES RUIZ, ADEMIR SIMO-
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0007	000139/1996	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0074	000947/2002			ES, AKEMI MARIA BORCEZZI e ARIVALDY ROSARIA
IRINEU CODATO	0068	000894/2002	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0068	000894/2002			STELA ALVES-
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0064	000799/2002	SEISHIM YOGI	0021	000817/1998			

27.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-447/1999-SAULO GOMES x MARCELO CARDOSO DE ALMEIDA -Manifeste-se a parte autora, sobre a deprecata devolvida. -Adv. SO-RAIA ARAUJO PINHOLATO-

28.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-535/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEE CONSTRU*AO CIVIL E EMPRE-NDIMENTOS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.). -Adv. SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

29.-INDENIZACAO -626/1999- SIDNEI SANTOS DA SILVA x BCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. PAULO ROGERIO SANCHES, SETTIMO PIEROTTI e VITORIA GALINDO GEA-

30.-INDENIZACAO -723/1999- COPEMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x BCO ITAU S/A - Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.211). -Adv. EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELAO-

31.-INDENIZACAO -864/1999- MARAIZA DOWE REIS x JOSE ROBERTO FROES DA MOTTA - ...Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos gizados na inicial e condeno o réu ao pgto. de nova cirurgia plastica a autora, no intuito de corrigir a imperfeicao retratada no laudo pericial dos autos. As despesas desta nova intervencao devem englobar honorarios medicos e contas hospitalares, tudo a ser apurado em sede de liquidacao de sentença. Condeno ainda o réu ao pgto. da importancia de R\$ 5.000,00 a autora a titulo de danos morais, conforme fundamentacao acima, sendo tal importancia atualizada por correcao monetaria nos indices oficiais desde a data da segunda cirurgia mencionada na inicial e juros de mora a partir da citacao, a taxa de 6% ao ano. Considerando que a autora decaiu de parte razoavel de seu pedido nos danos morais (a inicial menciona 300 salarios minimos a indenizacao), as custas processuais e honorarios do perito devem ser rateados em 20% para a autora e 80% ao réu, ficando a autora dispensada do pgto. com base na gratuidade lhe estendida... Deve o réu pagar ao patrono da autora, a verba honoraria que fixo em 12% do valor da condenacao, ja considerada a compensacao referente a sucumbencia reciproca referida acima... -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO, VIVIANE NORONHA CANZIANI e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

32.-INDENIZACAO -30/2000- AMB - TELECOM. LTDA. x TV CABO RESISTENCIA LTDA. - ...julgo parcialmente procedente o pedido exordial, p/ o fim de condenar, como condeno, a re TV CABO a indenizar a autora pelos danos emergentes, resultantes da diferenca de valores gerada pela reducao unilateral dos precos dos servicos contratados, a partir de 01/12/98, data do malsinado aditivo contratual, ate 31/03/99, bem assim em relacao ao servico denominado ZAPP desde agosto/98 ate marco/99, quando afirma teriam cessado inexplicavelmente os pgtos, bem como os lucros cessantes por aquilo que razoavelmente deixou de lucrar, no periodo de abril/99 ate 01/06/99, quando teria havido a cessacao da prestacao de servicos, baseados na media mensal de ganhos percebidos ate marco/99, bem assim lucros cessantes sobre o servico ZAPP de abril/99 ate 01/06/99, pela media mensal que vinha recebendo, tudo a ser apurado em liquidacao de sentença... Havendo sucumbencia reciproca, condeno a autora ao pgto. de 30% das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da re, que fixo em R\$ 3.000,00. Por outro lado, condeno a re ao pgto. dos outros 70% das custas processuais e honorarios ao patrono da autora, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenacao... -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO, ODAIR CIRINE, EDINALDO SERGIO CANDEO, CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

33.-CONSIG.PGTO. -59/2000- DORA MARIA SILVA GRIMALDI x BANESTADO S/A - CREDITO IMOB. - Ao réu, apresentando a planilha de evolucao do financiamento, solicitada pela autora, com a advertencia de que, em nao o fazendo em 10 dias, sera imposta multa diaria a ser fixada pelo descumprimento da ordem. -Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO e CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

34.-EMB.EXEC. -64/2000- JOSE DARCI BARBIERI e outros x BCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ARTHUR OLIVA FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e AIRTON MARTINS MOLINA-

35.-MONITORIA -153/2000- TERRAPLENAGENS E DESTOCAS GABRIEL E FILHOS S/C. x PLAENGE ENG. LTDA. - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva em cartorio os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. AGENOR D. LOWATO COGO JUNIOR-

36.-REP.DANOS -298/2000- VICENTE DE PAULA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e SHIROKO NUMATA-

37.-COBRANCA -322/2000- DERCIO RODRIGUES DA SILVA x DIGITEP - DIGITACAO, TREINAMENTO E PROCESS. S/C. LTDA. - Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. CLAUDEMIR MOLINA e DIRCEU PAGANI-

38.-ORD.NULID. C/C REV. CONT. -604/2000- ROBERTO OSSAMU OKANO e outros x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRABALHO MEDICO - O autor pretende a reuacao de audiencia do art.331 do CPC, o que significa estar aberto a possibilidade de acordo. Considerando a natureza da cau-

sa, entretanto, que revela pouca probabilidade de composicao, antes de designar a audiencia, levando em conta a regra do par.3. do art. 331 do CPC, manifeste-se a re sobre a sua disposicao ao acordo, no prazo de cinco dias. Se concordar na realizacao da audiencia, visando a composicao o ato sera designado; do contrario, retornem-me conclusos p/ saneamento ou julgto. antecipado, se o feito comportar. -Adv. CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA e ARMANDO GARCIA GARCIA-

39.-COBRANCA COND. -682/2000- COND. EDIF. RESID. PORTAL DAS FLORES x RENATO KORITIAKE DE GOES e outros - Quanto a negativacao das as pracas (fls.188 e 192), manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

40.-COBRANCA -765/2000- NEUSA BULQUI DE MENEZES x FINASA ADM. E PLANEJAMENTO S/A. - ...Em face de todo o exposto, e, considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido gizado na inicial. Condeno a autora ao pgto. das custas processuais remanescentes, bem como da verba honoraria ao patrono do réu, que fixo em R\$ 800,00... Fica, entretanto, a autora dispensada do pgto. dessas verbas, em face de assist. judiciaria que lhe estendo a partir do requerimento (fls.62)... -Adv. RENATA DEQUECH e ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ-

41.-MAND.SEGURANCA -5/2001- CARREFOUR COM. E IND. LTDA. x DELEGADO REG.DA RECEITA ESTADUAL EM LONDRINA(8/DRR) - Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO, HELENA MARIA POJO DO REGO e JOSUE GROTTI-

42.-RESC.CONTR. C/C REST.QUANT. -47/2001- LOURDES DE ALMEIDA DOS SANTOS e outros x ROYAL LOTEADORA E INCORP. S/C. LTDA. - Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., ELIZA LIMA DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO GOMES e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

43.-MONITORIA-119/2001-A-ONORTE - COMERCIAL DE FERRO E A*O LTDA. x MIGUEL DE CAMPOS -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

44.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-219/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x CASA DO ADUBO DE CARATINGA LTDA. e outros -Manifeste-se a parte autora, sobre a deprecata devolvida. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

45.-REP.DANOS -261/2001- ERILDO FERNANDES x NELZIA GROTTI SELLA e outros - Defiro o pedido de substitucão da testemunha. De-se ciencia a parte contraria, da referida substitucão. P/ a continuidade da audiencia designo o dia 05/03/2003, as 15:00 horas... -Adv. DECIO ANTONIO SEGRETTI, SERVIO BORGES DA SILVA, ADELIA CRISTINA F. BORGES DA SILVA, JOSUE DYONISIO HECKE e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH-

46.-REINT.POSSE -264/2001- DARCI AKEMI NAKAYAMA MOSKADO x MARIA APARECIDA MIRANDA - ...Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial deduzido na presente acao..., confirmando a liminar anteriormente concedida, consolidando-se a posse e a propriedade de plenas e exclusivas nas maos da autora, no que se refere ao imovel sito a rua Vitorio Zendri 131..., bem assim do mobiliario e bens descritos as fls.02/03... Sucumbente a réu, condeno a ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono da autora, que fixo em R\$ 2.000,00... Entretanto, dispensando-os de tais pgtos. se no interregno de cinco anos nao houver mudanca em suas fortunas... -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e KATIA CRISTINA MIRANDA-

47.-DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-732/2001-KAZOSHIDE SUGUIMOTO x CELIA APARECIDA LOPES e outros -Antecep a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resoluçao nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

48.-EXCECAO INCOMP. -780/2001- MCDONALD'S COM. DE ALIMENTOS LTDA. x TRES BARRAS COM. DE ALIMENTOS LTDA. - Prestei as informacoes solicitadas pelo E. Tribunal. Aguarde-se o julgto. do agravo. -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO, EDGARDO SILVEIRA BUENO FILHO, ROBERTO BRAGA DE ANDRADE, LUCIANA MOGENTAILE ORMELEZE, CAMILA PEREIRA RODRIGUES M.MARQUES, TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA e GILBERTO NAGASAWA TANAKA-

49.-INVENTARIO -822/2001- NILCE ALVES PIMENTA e outros x MARIA DE SOUZA - Atenda o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça, expedindo-se mandado de avaliacao. Deve a inventariante apresentar nova partilha, excluindo-se o bem a ser vendido. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-913/2001-PAULO SERGIO DE ALMEIDA GOTARDELO x IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, ALBERTO BRANCO JUNIOR e GABRIELA PERES BRANCO-

51.-DEPOSITO-36/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ODENIR BIASSI -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

52.-INDENIZACAO -98/2002- PEDRO PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA x CASA VISCARDI S/A. COM. E IMP. - P/ continuidade da audiencia, designo o dia 13/03/03, as 15:00

horas. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e MARIA FERNANDA FIGUEIRA ROSSI-

53.-DEPOSITO-126/2002-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO BARBOSA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

54.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-155/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x M.S. ITUVERAVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e outros -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

55.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-534/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x RAFAEL PASSOS RIVAROLI -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

56.-NEGATIV.CADASTRAL -545/2002- SANTINO LUIZ NEGRI x LOJAS DUDONY - A taxa do funrejus e o importe da distribuicao devem ser preparados no prazo improrrogavel de cinco dias. -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

57.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-634/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOAO FERNANDO VIEIRA DA CRUZ -Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

58.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-653/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSE SILVIO MOREIRA MARQUES -Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.). -Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI e MARIA ELIZABETH JACOB-

59.-RESC.CONTR. C/C REST. PARC. PAGAS -670/2002- ESPOLIO DE MANUEL MACHADO MIRANDA x LOTEADORA MONREAL S/C LTDA - Face o contido na peticao retro, onde o advogado na re noticia estar impossibilitado de comparecer a audiencia designada p/ o dia 02/12/02, redesigno o ato p/ o dia 20/02/03, as 15:30 horas... -Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS, NEUSA FORNACIARI MARTINS e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

60.-EXEC.TIT. JUDICIAL -693/2002- MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA x CLARICE TSURUDA TAKEHANA - Pedido de desistencia homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Transitada em julgado, e apos o pgto. das custas, certifique-se, baixando-se na distribuicao e arquivando-se. -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

61.-ARROLAMENTO -701/2002- ELEVINA BIRELO ZAMPIVA x JOSE ZAMPIVA - A taxa do funrejus e o importe da distribuicao devem ser preparados em cinco dias. -Adv. CLOVIS RODRIGUES e MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES-

62.-MONITORIA -765/2002- CASTOFAR IND. E COM. DE MOVEIS LTDA x JORGE LUIZ DA SILVA - Sobre os embarcos a acao monitoria (fls.27/31), manifeste-se a autora no prazo legal. -Adv. WOLNEY CESAR RUBIN, ENIVALDO TADEU CUNHA-

63.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-793/2002-BANCO DO BRASIL S/A x BIOMAX COM. MEDICAM. MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.). -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA-

64.-DEPOSITO-799/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PAULO ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS -Antecep a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resoluçao nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e MARCOS LEATE-

65.-EXEC.TIT. JUDICIAL -815/2002- JACIRA ROSA TONELLO x TREVÓ SEGURADORA S/A - ...Ante o exposto, julgo extinta a presente acao, sem julgto. de merito, o que faco c/ fundamento nos arts.618, I, 267 IV e VI, combinando c/ o par.3. do C.P.C., condenando a exequente ao pgto. das custas processuais. Ante a interposicao de agravo de instr. nos autos em apenso, e tendo em vista que esta decisao interfere diretamente no julgto. daquele, juntes-e copia desta nos autos em apenso, oficiando-se ao E. Trib. competente... -Adv. JACIRA ROSA TONELLO, EDERALDO SOARES, RUBENS CHIAROTTI e LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-

66.-DESPEJO P/ FALTA PGTO. C/COBRANCA -849/2002-MARIA APARECIDA HATITA x MARIA DAS DORES SANTANA SANTOS e outros - Manifeste-se a autora em cinco dias sobre o pronunciamento da primeira re (fls.20/21). -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO-

67.-USUCAPIAO -885/2002- IVONE ROSA x CARLOS MARQUES ANTONIO DA SILVA e outros - ...Assim, reconsidero a decisao (fls.55) e defiro a tutela antecipada p/ efeito de ordenar ao DETRAN que proceda o registro do veiculo mencionado em nome da autora, expedindo a documentacao respectiva. No mais, procedam-se as citacoes... -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

68.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -894/2002- JAL REPRESENT.

LTDA x HAKME - IND. E COM. DE ROUPAS LTDA - ...Em face do exposto e c/ base no poder geral de cautela, determino a expedicao de oficio ao SERASA, ordenando a baixa da inscricao do nome do autor em relacao ao debito referido na inicial, ate ulterior deliberacao deste juizo. Atente-se ainda, ao fato de que tal medida nao interfere ou prejudica o credor nos atos relativos a exec. em curso. Lembre-se ao executado, todavia, que se os embargos nao forem opostos no prazo legal, ou julgados improcedentes, a anotacao ora baixada sera retomada por ordem do juizo. No mais, prossiga-se a exec. em seus ultimos termos. Deve a requerida retirar expediente em cartório. -Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA e ANDRE LUIZ POLIMINI MASSI-

69.-ALVARA JUDICIAL-897/2002-MARIA APARECIDA LIMA e outros x -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e ADEMIR SIMOES-

70.-INDENIZACAO -905/2002- COSMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA - C/ base nos fundamentos ja expostos (fls.223/224), estendo a tutela antecipada p/ efeito de ordenar a re o pgto. das custas das cirurgias mencionadas pelo autor, sendo a execucao desta ordem a ser feita na forma do art.273, par.3., do CPC. -Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-

71.-ALVARA JUDICIAL-914/2002-IDALINA ZANI DE ALICE e outros x -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SEISHIM YOGI e JOSE ROBERTO CARNEIRO-

72.-COBRANCA -928/2002- CONJUNTO RESID. LUIZ XVI x HIROMICHI TAKABAYASHI e outros - Designo o dia 17/02/03, as 14:00 horas, p/ a realizacao da audiencia de conciliacao e apresentacao de defesa. Citem-se... -Adv. MARCUS VINCICIUS GINEZ DA SILVA-

73.-INTERDICAÇÃO -941/2002- LUISA APARECIDA DE OLIVEIRA x FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA - Designo o dia 12/03/03, as 15:00 horas p/ o interrogatorio do requerido... -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e ADEMIR SIMOES-

74.-COBRANCA COND. -947/2002- COND. EDIF. RESID. TORRESINI x NORBERTO SOUTO BRAGA - Designo o dia 20/02/03, as 16:00 horas, p/ a realizacao da audiencia de conciliacao e apresentacao de defesa. Citem-se... -Adv. SANIA STEFANI-

75.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -967/2002- SERGIO ANTONIO CAZELA x DICELI - DISTRIB. DE CEREAIS LTDA - ...Com efeito, o arresto e medida que se diferencia, no ponto de vista processual, entre o arresto de natureza cautelar (CPC, 813) e aquele efetivado no curso da execucao (CPC, 653). No caso vertente, o exequente confunde a natureza da medida, pois pede o arresto cautelar incidentalmente a execucao. Por mais que se de atencao a instrumentalidade das formas, tal arrolamento no processo nao se admite. Portanto, faculto ao exequente a emenda da inicial em 10 dias, p/ que corrija o pedido, adequando-se p/ o caso de medida cautelar de arresto, com a acao principal (execucao), sendo ajuizada no prazo da lei./ Acolho o pedido de fls. 25/29... Considerando a argumentação expedita na inicial e os documentos a ela acostados, tenho que o pedido de liminar comporta deferimento... defiro o pedido de liminar... determinado a expedição de Carta Precatória para arresto de quantia suficiente ... garantia da execução... Fixo prazo de 05 (cinco) dias para prestação de caução pelo autor (real ou fidejussória), no valor mínimo da quantia a ser arrestada, sob pena de revogação da liminar... cite-se... Atente o autor para o prazo do art. 806 C.P.C.... Int... -Adv. FLORIANO YABE e RENATO TAVARES YABE-

76.-INVENTARIO -968/2002- CACILDA CARUANO BACELAR e outros x ALCINO NOVAIS BACELAR - Nomeio a requerente Cacilda Caruano Bacelar como inventariante, mediante termo de compromisso a ser assinado em cinco dias. No prazo de vinte dias subsequentes a assinatura do termo deve a inventariante apresentar as primeiras declaracoes, bem como certidoes negativas da Faz. Municipal, Estadual e Federal... -Adv. CARLOS SIGUERU KITA-

77.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-970/2002-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ROSELI APARECIDA FLORINDO e outros -Antecep a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resoluçao nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES LIMA-

78.-IMPUG.VLR.CAUSA -972/2002- JORGE LUIZ DA SILVA x CASTOFAR IND. E COM. DE MOVEIS LTDA - Recebo a impugnacão, sem suspender o andamento da acao principal. Ao impugnado para resposta. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, WOLNEY CESAR RUBIN e ENIVALDO TADEU CUNHA-

79.-BUSCA E APREENSAO -975/2002- BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINAN. E INVEST. x JOSE MORAIS DO NASCIMENTO - Vistos e etc. Tendo em vista a relevancia dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do devedor (fls.14), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha detalhada do debito, para o caso do réu pleitear a possibilidade de purgacao da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Expeca-se o mandado... -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

80.-ARROLAMENTO -977/2002- ALBERTO DE PAULA MACHADO e outros x ROSALINA LEMOS MACHADO -

Nomeio como inventariante o requerente, Alberto de Paula Machado, independente de prestar o compromisso legal. Tome-se por termo a renúncia manifestada pelos herdeiros. Apos, de-se vista dos autos a Faz. Pub. Estadual p/ o cálculo dos impostos. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI-

81.-REPET.INDEBITO -981/2002- HIDEO NAKAYAMA x PARANA PREVIDENCIA - INST. PREV. SER. ESTADO PARANA - O pedido de tutela antecipada em acoes contra a União, Estados e Municípios (ou naquelas em que o provimento invocado surte efeitos contra a Faz. Publica, como e o caso dos autos) e tema de ampla controversia no ambito da doutrina e jurisprudencia. E, no ambito da divergencia, este magistrado comunga do entendimento voltado a impossibilidade de se aplicar o instituto regrado no art.273 do CPC ao caso vertente, pois a sentença proferida contra estas entidades de direito publico esta sujeita ao reexame necessario, estando apta a produzir efeitos somente depois de confirmada em segundo grau de jurisdição (CPC, art.475, II)... Por conta do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se... -Adv. CESAR BESSA-

82.-BUSCA E APREENSAO -982/2002- BCO ABN AMRO REAL S/A. x VALDENES GOMES - Vistos e etc. Tendo em vista a relevancia dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, comprovada a mora do devedor (fls.09), defiro liminarmente a medida pleiteada. Intime-se o autor para ofertar planilha detalhada do debito, para o caso do reu pleitear a possibilidade de purgacao da mora, assinalando-se para tanto o prazo de cinco (05) dias. Especase carta precatória... -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e MARCOS LEATE-

83.-EXEC.FISCAL-21/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PREFAC - IMPERMEABILIZA•OES LTDA. e outros -Deve a empresa executada preparar o feito no valor de R\$ 287,51 (Duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos). -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, PAULO E. CHRISTINO ESPADA e MAURO JOSE RODRIGUES-

84.-EMB.EXEC. -129/1999- CONFED. COOP. C. AGROPDO PR. - CONFEPAR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS, MARISA DA SILVA SIGULO, BERNARDETE GOMES DE SOUZA, JOSUE GROTTI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

85.-EXEC.FISCAL-771/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PE VERMELHO CALCADOS LTDA - Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica (fl.). -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

86.-CARTA PRECATORIA -31/2002- Oriundo da V.Civ. da Comarca de ARAPONGAS/PR. - ADELMO LONARDONI x KOCH KOCH YAEDU & FREITAS LTDA. e outros - Defiro o pedido retro, redesignando p/ a oitiva da testemunha o dia 13/03/03, as 14:00 horas... -Adv. DEOBALDO THIAGO DE OLIVEIRA, MAURO VIOTTO e ANA PAOLA KOZAN GUERIRA-

87.-CARTA PRECATORIA -175/2002- Oriundo da V.Civ. de JACAREZINHO/PR - JAIR CARDOSO x VIACAO GARCIA LTDA - P/ a realizacao do ato deprecado marco o dia 12/03/03, as 15:00... -Adv. JOSE GERALDO MACHADO e REJANE OKANO RILLO-

88.-CARTA PRECATORIA-180/2002-Oriundo da Comarca de GUARULHOS-SP - 10ª VARA CIVEL -YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x JULIANE BERNARDINO SORACE -Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA DAS GRA•AS RIBEIRO DE MELO-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D
JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE
RELAÇÃO Nº 30/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0095	001681/2001
	0253	001927/2002
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0134	000641/2002
	0208	001470/2002
ADAIR DE CARVALHO GRADES	0002	001253/1992
ADEMIR SIMOES	0005	000572/1994
	0227	001618/2002
	0281	002053/2002
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0089	001503/2001
	0082	001310/2001
ADILUAR FRANCO ZEMUNER	0038	000854/2000
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0114	000236/2002
	0116	000241/2002
	0172	001092/2002
ADRIANA MATEUS MARCAL	0270	002025/2002
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0141	000779/2002
	0087	001425/2001
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0289	002087/2002
AKEMI MARIA BORCEZZI	0081	001306/2001
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0165	001017/2002
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0055	000057/2001
ALDO HENRIQUE FAGGION	0221	001560/2002
ALEX ADAMCZIK	0150	000867/2002
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0160	000984/2002
	0183	001282/2002
	0121	000350/2002

ANDRE LUIZ GON•ALVES SALV	0157	000977/2002
	0087	001425/2001
ANDRE ROBERTO PITELLI	0191	001379/2002
	0051	001813/2000
ANTONIO CARLOS CANTONI	0075	001025/2001
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0083	001314/2001
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0296	002115/2002
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	0015	001097/1998
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0132	000621/2002
	0130	000486/2002
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0065	000428/2001
	0255	001961/2002
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0254	001934/2002
ASTROGILDO RIBEIRA DA SIL	0043	001158/2000
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0107	000059/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	0068	000685/2001
CARLA REGINA PRADO FOGA•A	0102	001929/2001
	0181	001259/2002
	0219	001538/2002
CARMEN DAS GRA•AS SILVA M	0030	000229/2000
CECILIA INACIO ALVES	0084	001382/2001
	0271	002026/2002
	0024	000979/1999
	0180	001246/2002
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0126	000392/2002
	0188	001348/2002
	0213	001507/2002
	0218	001537/2002
	0094	001677/2001
CELSO TERCENIO	0064	000409/2001
CESAR BESSA	0061	000301/2001
	0104	002030/2001
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0074	001005/2001
CLAUDIA MARIA TAGATA	0018	001754/1998
	0178	001206/2002
	0025	001320/1999
	0056	000072/2001
	0286	002074/2002
	0285	002073/2002
	0298	002128/2002
CLAUDIA RODRIGUES	0221	001560/2002
	0222	001578/2002
	0049	001659/2000
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0027	001853/1999
	0070	000807/2001
CLOVES JOSE DE PINHO	0176	001145/2002
CRISTIANE BERGAMIN	0217	001527/2002
CYLMARA CARDOSO	0291	002094/2002
DANILLO SERRA GON•ALVES	0033	000347/2000
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	0235	001677/2002
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0115	000240/2002
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0062	000313/2001
DIMAS LUCIO CONCATO	0004	000380/1994
DIRCEU SODRE	0177	001203/2002
DOUGLAS M. NUNES	0154	000098/2002
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0001	000027/1987
EDNA WAUTERS	0026	001684/1999
EDSON JOSE VIANNA	0216	001522/2002
EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS	0091	001574/2001
ELIANA ALVES DE MORAES	0095	001681/2001
	0163	001002/2002
	0065	000428/2001
ELIZABETH NADALIN	0017	001661/1998
	0037	000803/2000
ELIZABETH RAO	0112	000149/2002
	0111	000119/2002
EMERSON SIGNORBERTO DANIE	0170	001079/2002
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0058	000133/2001
ENIVALDO TADEU CUNHA	0152	000888/2002
FABIO M. PEREIRA	0207	001457/2002
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0156	000949/2002
FIRMINO SERGIO SILVA	0220	001549/2002
	0206	001449/2002
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0169	001078/2002
GERSON PAULUS DE CAMPOS	0205	001440/2002
	0202	001433/2002
GIANE LOPES TSURUTA	0190	001373/2002
	0086	001411/2001
	0041	001097/2000
GILBERTO JACHSTET	0175	001135/2002
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0195	001408/2002
	0037	000803/2000
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ	0212	001482/2002
	0039	000935/2000
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0066	000477/2001
	0246	001827/2002
	0299	002133/2002
GUSTAVO DITTRICH NETO	0209	001472/2002
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0034	000655/2000
HANDERSON CARVALHO	0052	001824/2000
HELIO LULU	0099	001797/2001
HELIO VIEIRA NETO	0204	001436/2002
	0117	000243/1997
	0031	000242/2000
	0045	001265/2000
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0069	000710/2001
	0275	002033/2002
	0227	001618/2002
	0214	001516/2002
HUMBERTO T. KOHATSU	0138	000703/2002
IARA COSTA NEVES CAIO	0061	000301/2001
	0104	002030/2001
IDEVAR CAMPANERUTI	0100	001817/2001
	0226	001161/2002
IRACEMA DE MELLO MANGONI	0240	001725/2002
	0167	001071/2002
IRINEU LABIGALINI	0274	002031/2002
IVAN A. PEGORARO	0010	001108/1997
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0242	001751/2002
IVENS DOS REIS FERNANDES	0168	001077/2002
JACIRA ROSA TONELLO	0045	001265/2000
JACKSON R. ARIUKUDO	0228	001637/2002
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0035	000676/2000

JERONIMO FRANCISCO NETO	0120	000277/2002
JOAO ALBERTO GRA•A	0258	001988/2002
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0005	000572/1994
	0232	001662/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0171	001082/2002
JOAO MANELLA CORDEIRO	0089	001503/2001
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0024	000979/1999
JOEL VIEIRA	0102	001929/1998
JORGE BENATO BUENO	0237	001700/2002
JOSE ALENCAR SOARES CORDE	0060	000291/2001
JOSE FONTOURA DA SILVA	0244	001764/2002
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0062	000313/2001
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0167	001071/2002
JOSE MAURO FARINAZZO MOLI	0075	001025/2001
JOSE ROBERTO REALE	0109	000094/2002
	0048	001522/2000
	0014	000994/1998
	0067	000502/2001
	0034	000655/2000
	0251	001900/2002
	0072	000877/2001
	0153	000895/2002
	0223	001597/2002
	0124	000375/2002
	0264	002018/2002
	0224	001607/2002
	0143	000808/2002
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0196	001409/2002
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0186	001305/2002
JOSE WALMIR MORO	0058	000133/2001
	0004	000380/1994
	0052	001824/2000
JUCELINA DINIZ	0283	002063/2002
JULIANA TORRES MILANI	0172	001092/2002
JULIANO MIYANO QUEIROZ	0069	000710/2001
JULIANO TOMANAGA	0099	001797/2001
	0117	000254/2002
	0092	001577/2001
JULIARA APARECIDA GONCALV	0094	001677/2001
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0238	001705/2002
JULIO CEZAR PAULINO	0028	001914/1999
JULIO RODOLFO ROEHRIG	0046	001368/2000
KAREN LONI BAER E SILVA	0122	000360/2002
	0019	000266/1999
KATIA MARIA LOPES TRAJANO	0120	000277/2001
KATYA SIMONE RESSUTTE	0097	001745/2001
KINKO SHIMOTORI	0153	000895/2002
KLEBER FRANCO DE LIMA	0148	000831/2002
LIA CORREIA BESSA	0200	001423/2002
LINDEIA CARDOSO	0295	002112/2002
LOURIBERTO VIEIRA GON•ALV	0159	000980/2002
	0192	001404/2002
LUCELI CERQUEIRA LOPES	0001	000027/1987
LUCIANA S. SARAIVA MOREIR	0019	000266/1999
LUCIANE APARECIDA AZEREDO	0085	001385/2001
LUCIANO MENDES SCALZER	0078	001132/2001
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0239	001721/2002
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE	0282	002058/2002
LUIS HENRIQUE HERNANDES H	0260	001190/2002
LUIZ CARLOS BELLINETTI	0083	001314/2001
LUIZ CARLOS MOREIRA DA SI	0050	001738/2000
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	0131	000550/2002
MALVER GERMANO DE PAULA	0044	001245/2000
	0021	000545/1999
MANOEL RUIZ	0198	001412/2002
	0136	000653/2002
	0108	000062/2002
MANUEL MARIANO DE SOUZA	0088	001437/2001
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0059	000156/2001
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0108	000062/2002
MARCELLO PEREIRA COSTA	0036	000778/2000
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0112	000149/2002
	0256	001969/2002
	0044	001245/2000
	0054	001936/2000
	0059	000156/2001
MARCIA TESHIMA	0184	001284/2002
	0199	001420/2002
	0294	002111/2002
	0301	002139/2002
	0269	002024/2002
	0268	002023/2002
	0020	000452/1999
	0267	000201/2002
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0076	001107/2001
MARCIO BARBOSA ZERNERI	0040	001092/2000
	0038	000854/2000
	0023	000962/1999
	0049	001659/2000
	0042	001107/2000
MARCIO FERREIRA INFANTE R	0265	002019/2002
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0024	000979/1999
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0012	001639/1997
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0085	001385/2001
	0234	001667/2002
	0256	001969/2002
	0054	

0123 000368/2002	x J.B.Z. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-	tros x I.M.L.- ... julgo improcedente... -Adv. VILSON DONI-ZETI GALVAO e JULIO RODOLFO ROEHRIG-	C.M.M.C. e outros x A.P.A. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-
0162 000995/2002			
0248 001863/2002	21.-ACIDENTE DE TRABALHO-545/1999-J.M.D.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. MALVER GERMANO DE PAULA-	47.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1401/2000-M.P. x J.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-	74.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1005/2001-S.A.A.L. e outros x J.B.L.S. -julgado extinto-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-
0027 001853/1999			
0243 001758/2002			
0250 001881/2002			
0278 002044/2002	22.-CARTA DE SENTENCA-666/1999-T.C.P.M. e outros x M.F.M. -Diga a parte requerente-Adv. SALVADOR LOPES VIEIRA-	48.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1522/2000-S.A. x L.A.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. JOSE ROBERTO REALE e MYLENE REGINA VEIGA-	75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1025/2001-J.F.M. x F.C.M. e outros- ... julgo procedente... - Adv. JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA e ANTONIO CARLOS CANTONI-
0023 000962/1999			
0194 001406/2002			
0113 000201/2002	23.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-962/1999-A.P.R. e outros x F.C.M.Z.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-	49.-DIVORCIO-1659/2000-A.B. x M.I.V. -julgado extinto-Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI e CLAUDIA RODRIGUES-	76.-ACAO DE ALIMENTOS-1107/2001-J.B.B.G. e outros x M.A.B.G.- ... julgo parcialmente procedente fixando alimentos em 02 s.m. mensais ... - Adv. PAULO SERGIO TRENTO e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-
0031 000242/2000			
0093 001604/2001			
0029 001937/1999	24.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-979/1999-L.G.F.B. e outros x J.P.B. - redesigno a audiência p/ 03/06/2003 ... s 14:30 horas - Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, MARCO ANTONIO CAMPANELLI, ZELINDO TIBOLA e CECILIA INACIO ALVES-	50.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1738/2000-K.E.R. e outros x J.A.N.C. - manifestem-se sobre o laudo - Adv. REGINALDO MONTICELLI e LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA-	77.-MODIFICACAO DE GUARDA-1122/2001-F.G.O. x M.M.R.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-
0139 000740/2002			
0133 000636/2002			
0181 001259/2002	25.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1320/1999-G.M.C. e outros x A.C.D.S.M.- ... julgo procedente... - Adv. RUBEM BERGAMO e CLAUDIA MARIA TAGATA-	51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1813/2000-S.S.L. x F.R.C.- ... declaro que a sentença passa a ter o seguinte teor... - Adv. MARIA FERNANDA F.ROSSI e ANDRE ROBERTO PITELLI-	78.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1132/2001-M.C.S. e outros x W.M. -julgado extinto-Adv. LUCIANO MENDES SCA-LIZA-
0262 001998/2002			
0272 002027/2002			
0287 002075/2002	26.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1684/1999-G.L.G. e outros x S.G.S.- manifestem-se as partes - Adv. EDNA WAUTERS-	52.-ACAO DE ALIMENTOS-1824/2000-P.M.O. e outros x R.I.O.- custas R\$ 959.00 + 276.50 + 368.50 - Adv. HANDERSON CARVALHO e JUCELINA DINIZ-	79.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1215/2001-V.C.V. x P.H.V. -julgado extinto-Adv. RICARDO CREMONEZI-
0127 000393/2002			
0140 000766/2002			
0215 001521/2002	27.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1853/1999-J.Q.S. x S.Q.S. e outros- ... julgo parcialmente procedente... - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-	53.-SEP.JUD.C/C ACO DE ALIMENTOS-1851/2000-C.F.C. x T.F.C. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS.-	80.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1270/2001-L.E.K.M. e outros x J.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-
0139 000740/2002			
0018 001754/1998	28.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1914/1999-J.G.L. e outros x C.Z. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. JULIO CEZAR PAULINO-	54.-ACIDENTE DE TRABALHO-1936/2000-C.A.M.F. x I.N.S.S.I. - manifestem-se sobre o laudo - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-	81.-RECONHECIMENTO PATERNIDADE-1306/2001-K.F.S. e outros x J.R. -Diga a parte requerente-Adv. AKEMI MARIA BORCEZZI-
0187 001340/2002			
0024 000979/1999	29.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1937/1999-T.C.D.S. e outros x N.E.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-	55.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-57/2001-R.D.N.G. e outros x C.A.D. e outros- manifeste-se sobre ofício juntado - Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE e NOE APARECIDO DA COSTA-	82.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1310/2001-G.H.S. x J.V. e outros- homologado o acordo - Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-
	30.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-229/2000-E.L.N. x E.J.N. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CARMEN DAS GRA•AS SILVA MARINS-	56.-DIVORCIO-72/2001-J.S. x L.D.S.- ... julgo procedente... - Adv. ROBERTO MORITA e CLAUDIA MARIA TAGATA-	83.-DIVORCIO-1314/2001-R.S. x A.S.R.S.- ... conheço os embargos... acrescente: outrossim determino o apensamento para julgamento simult/neo... - Adv. ANTONIO CARLOS COELHO MENDES e LUIZ CARLOS BELLINETTI-
WILSON LOPES DA CONCEI•AO	31.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-242/2000-E.A. x R.A. e outros- manifestem-se sobre o laudo - Adv. TSUTOMU TESHIMA, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e HELIO VIEIRA NETO-	57.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-118/2001-F.J.G. e outros x S.J.G.- nao compete ao juiz determinar que se faça citação com hora certa... - Adv. PAULO CELSO COSTA-	84.-CAUTELAR-1382/2001-R.C. x M.C.A. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. CECILIA INACIO ALVES-
YOLANDA NELLA VOIGT COSEN	32.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-319/2000-U.N.D.R. x S.M.B.D.R.- ciência do ofício juntado - Adv. ROSANGELA LIE MIYA e MARIA ARLETE BERNARDI BIM-	58.-ACAO DE ALIMENTOS-133/2001-C.V.O. e outros x P.O.- custas R\$ 664.80 - Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO e JOSE WALMIR MORO-	85.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1385/2001-F.C.S. x I.N.S.S.I. -forneça cópias -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	33.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-347/2000-R.G.S. e outros x E.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. DANILO SERRA GON•ALVES-	59.-ACIDENTE DE TRABALHO-156/2001-E.P.D.S. x I.N.S.S.I. - ... julgo procedente fixando beneficio em 50% do salario beneficio... - Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-	86.-EXECUCAO DE SENTEN•A-1411/2001-G.L.T. x S.G.A. e outros -Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-
ZELINDO TIBOLA	34.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-655/2000-M.A.A. x E.A.A.- ... julgo parcialmente procedente... - Adv. JOSE ROBERTO REALE e HAMILTON ANTONIO DE MELO-	60.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-291/2001-V.G.B. e outros x H.C.S.B.- calculo R\$ 836.67 ou 4.18335 s.m. - Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA e JOSE ALENCAR SOARES CORDEIRO-	87.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1425/2001-P.M. e outros x J.C.M.- homologado o acordo - Adv. ANDRE LUIZ GON•ALVES SALVADOR e AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIO-
	35.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-676/2000-E.B.F. x L.G.F. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA e SAMIR THOME FILHO-	61.-ACAO DE ALIMENTOS-301/2001-L.R.C.L. e outros x G.R.L.- apresentem memoriais - Adv. IARA COSTA NEVES CAIO e CESAR BESSA-	88.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1437/2001-A.L.F.G. x E.M.F.S.G. e outros- ... julgo procedente... - Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES e MANUEL MARIANO DE SOUZA-
1.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-27/1987-L.D.R.M. x O.J.M.- ... julgo parcialmente procedente - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e LUCELI CERQUEIRA LOPES-			
2.-ACAO DE ALIMENTOS-1253/1992-Y.G.R. x A.L.R.- calculo R\$ 31.764.96 - Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM e ADAIR DE CARVALHO GRADES-			
3.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-448/1993-W.A.D.S. x V.M.S. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-			
4.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-380/1994-G.H.M. e outros x C.R.E. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE WALMIR MORO			
5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-572/1994-N.P.S. x A.A.H.L. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. ADEMIR SIMOES e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-			
6.-DECL. DE EXIST.SOC.FATO C/C-731/1996-J.Z. x E.S.C. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-			
7.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1076/1996-J.G.M.O. e outros x L.P.B. -Diga a parte requerente-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-			
8.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-141/1997-N.C.R.N. e outros x G.F.- avaliação R\$ 11.000.00 - Adv. MARIA APARECIDA PEREIRA-			
9.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-775/1997-N.S. e outros x E.N.V.O. -Diga a parte requerente-Adv. RENATA DEQUECH-			
10.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1108/1997-R.C.R. e outros x N.B.S.- ... declaro a autora filha do r,u...fixo alimentos em R\$ 150,00 mensais - Adv. NESTOR FRESCHI FERREIRA, IVAN A. PEGORARO e MARCOS LEATE-			
11.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1565/1997-C.M.D.O. x A.J.G.O.- manifesta-se sobre a avaliação.-Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA e ORLANDO GOMES-			
12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1639/1997-R.A.T. e outros x A.T.F. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM-			
13.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-112/1998-ANTONIO CARLOS RAMOS PEREIRA x SIDNEIA RODRIGUES DA SILVA- homologado o acordo - Adv. VILSON DONIZETI GALVAO-			
14.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-994/1998-J.S.L. e outros x C.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-			
15.-DECLARATORIA-1097/1998-J.G.M. x E.F.B.- manifestem-se sobre o laudo - efetue o pagamento dos honorários do perito - Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL-			
16.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1200/1998-R.P.M.A. e outros x I.J.S.J.- HOMOLOGADO O ACORDO - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-			
17.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1661/1998-T.H.A. e outros x J.N.M.- informem sobre a realização do exame - Adv. ELIZABETH NADALIN e SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-			
18.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1754/1998-D.T.S. x J.E.S. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO e CLAUDIA MARIA TAGATA-			
19.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-266/1999-P.R.S.M. e outros x J.F.A.M.- calculo R\$ 2.404.42 - Adv. LUCIANA S. SARAIVA MOREIRA ALVES, KAREN LONI BAER E SILVA e MARCOS PINTOR DE MELO LIMA-			
20.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-452/1999-K.R.Z. e outros			
	42.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1107/2000-A.C.S. e outros x A.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI-		
	43.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1158/2000-I.H.T.R. e outros x P.A.R. -Diga a parte requerente-Adv. ASTROGILDO RIBEIRA DA SILVA-		
	44.-ACIDENTE DE TRABALHO-1245/2000-J.C.S.M. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. MALVER GERMANO DE PAULA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-		
	45.-ANULACAO DE CASAMENTO-1265/2000-K.R.A.M. x T.M.- ... julgo procedente... - Adv. JACIRA ROSA TONELLO e HELIO VIEIRA NETO-		
	46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1368/2000-D.C.L. e ou-		
		70.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-807/2001-L.U.F. x B.F.F. e outros- ... julgo procedente... - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-	
		71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-809/2001-K.A.M. e outros x V.S.M.- ... julgo procedente... - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-	
		72.-DIVORCIO-877/2001-A.K.A. x R.S.A.- decreto o divórcio - Adv. RENATO TAVARES YABE e JOSE ROBERTO REALE-	
		73.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-899/2001-	
			99.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1797/2001-M.H.I.F. x A.R.I.F. e outros- homologaDO O ACORDO - Adv. JULIANO TOMANAGA e HELIO LULU-
			100.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1817/2001-C.C.O. x M.C.A.O. e outros -Diga a parte requerente-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

101.-DIVORCIO-1898/2001-E.F.S.S.D.S. x R.C.A.D.S.- ... julgo procedente... - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e MARTA PELIZER-

102.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1929/2001-G.R. e outros x C.R. -julgado extinto-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGA•A e JOEL VIEIRA-

103.-DIVORCIO CONSENSUAL-1985/2001-M.G. x E.F.S.G.- homologado o acordo - Adv. VALDELIZ GOMES CASONATO-

104.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2030/2001-L.R.C.L. e outros x G.L.- ci'ncia da baixa dos autos - Adv. IARA COSTA NEVES CAIO e CESAR BESSA-

105.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2061/2001-S.S.S. e outros x J.A.S. -julgado extinto-Adv. SANIA STEFANI-

106.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-27/2002-M.P.P. e outros x D.P. -Diga a parte requerente-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

107.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-59/2002-N.A.B.S. x P.J.S. -julgado extinto-Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO-

108.-DIVORCIO-62/2002-A.L.S.R. x S.R. - decreto o divorcio - Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS e MANOEL RUIZ-

109.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-94/2002-M.J.P. x A.L.P.- assine sua peti'cao - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

110.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-104/2002-H.O.B. e outros x E.C.B. -Diga a parte requerente-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

111.-ACAO DE ALIMENTOS-119/2002-G.P.T. e outros x R.P.T.- nada a reconsiderar - Adv. ELIZABETH RAO-

112.-ACIDENTE DE TRABALHO-149/2002-R.M. x I.N.S.S.L.- a inicial nao , clara... - Adv. ELIZABETH RAO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

113.-DIVORCIO-201/2002-J.J.S. x F.D.S.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 04/04/2003 ...s 15:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

114.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-236/2002-M.D.V.I. e outros x V.A.I. -Diga a parte requerente-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

115.-ORDINARIA-240/2002-A.A.B. x S.C.D.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

116.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-241/2002-M.D.V.I. e outros x V.A.I. -transcorrido o prazo de suspensao, digam-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

117.-ACAO DE ALIMENTOS-254/2002-J.S.D.S. e outros x A.A.D.S.- nomeio curador o Dr. Helio V. Neto - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. JULIANO TOMANAGA e HELIO VIEIRA NETO-

118.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-255/2002-K.F.S. e outros x R.P. -devolva o processo em cart'rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-ADV. LUCIANO GODOY MARTINS

119.-CAUTELAR GUADA DE FILHOS-267/2002-M.M. e outros x J. -Diga a parte requerente-Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

120.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-277/2002-G.H.L. e outros x M.S. - audi'ncia de concilia'cao p/ 03/06/2003 ...s 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO e KATIA MARIA LOPES TRAJANO-

121.-ACAO DE ALIMENTOS-350/2002-L.E.C.C. e outros x E.C. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

122.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-360/2002-A.M.O. e outros x A.O. -Diga a parte requerente-Adv. KAREN LONI BAER E SILVA-

123.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-368/2002-M.B.B. x J.C.M.- declaro o divorcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

124.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-375/2002-F.R.S.O. x W.F.O.- nomeio curador o Dr. Jose R. Reale - d'-se-lhe vista - Adv. SEISHIN YOGI e JOSE ROBERTO REALE-

125.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-383/2002-M.F.G. e outros x S.G. -Diga a parte requerente-Adv. THAIS ARANDA BARROZO-

126.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-392/2002-L.M.M. x I.R. -Diga a parte requerente-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

127.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-393/2002-L.D.H. x E.D.H. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

128.-DIVORCIO-419/2002-M.A.P. x M.J.S.C.P. -Diga a parte requerente-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

129.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-444/2002-A.C.B.S. e outros x C.E.A. -julgado extinto-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE

OLIVEIRA e PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA-

130.-ACAO DE ALIMENTOS-486/2002-T.D.O. x R.M.O. - transcorrido o prazo de suspensao, digam-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

131.-DIVORCIO-550/2002-M.E.B.S. x J.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA-

132.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-621/2002-G.P.L. x J.T.C. -Diga a parte requerente-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

133.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-636/2002-G.T.M. e outros x A.P.C. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

134.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-641/2002-S.M.S.M. x G.F.A. -transcorrido o prazo de suspensao, digam-Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

135.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-646/2002-B.S.A.C.O. e outros x N.C.O. -Diga a parte requerente-Adv. RENATA ALEXSANDRA R. ROMANOS-

136.-DIVORCIO-653/2002-S.M. x B.M.- nomeio curador o Dr. Manoel Ruiz - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MANOEL RUIZ-

137.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-694/2002-J.F. x T.F.F. e outros -Diga a parte requerente-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

138.-ACAO DE ALIMENTOS-703/2002-R.C.C. e outros x R.A.C. -Diga a parte requerente-Adv. HUMBERTO T. KOHATSU-

139.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-740/2002-W.C.O. x Z.O.S.- Audi'ncia de instru'cao e julgamento designada para o dia 30/10/2003 ...s 15:30 horas.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e WILSON LOPES DA CONCEI•AO-

140.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-766/2002-L.S.M.D. e outros x J.A.D. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

141.-SEQUESTRO-779/2002-J.F. x K.C.R.F. -julgado extinto-Adv. SAMIR THOME FILHO e AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIO-

142.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-780/2002-M.V.C.T. e outros x R.S.T. -transcorrido o prazo de suspensao, digam-Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO-

143.-ACAO DE ALIMENTOS-808/2002-A.B.F. e outros x A.B.F.N. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

144.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-817/2002-A.H.M.S. e outros x J.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-

145.-ACAO DE ALIMENTOS-822/2002-F.G. x M.A.R.B.G. - julgado extinto-Adv. MONICA ZAMARIAN-

146.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-825/2002-J.A.D.S. x M.L. e outros -Diga a parte requerente-Adv. TEREZINHA M. VARELA BETTONI ROBERTO-

147.-DIVORCIO CONSENSUAL-830/2002-F.R.L. x I.M.L.- declaro o divorcio - Adv. VICTOR PEREIRA DA SILVA-

148.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-831/2002-M.G.A.C. x J.S.C.- ci'ncia da conta indicada p/ deposito - Adv. KLEBER FRANCO DE LIMA-

149.-DIVORCIO-847/2002-F.R.P.R. x A.S.R. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

150.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-867/2002-F.S.M. e outros x J.R.M.F. -Diga a parte requerente-Adv. ALEX ADAMCZIK-

151.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-873/2002-M.I.C.S. x J.P.C. -julgado extinto-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES e SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-

152.-DIVORCIO-888/2002-J.F.P. x N.A.G.P.- emende a inicial - Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

153.-DIVORCIO-895/2002-M.U. x G.S.U.- audi'ncia de instr. e julg. p/ 10/06/2003 ...s 14:00 horas- Adv. KINKO SHIMOTORI e JOSE ROBERTO REALE-

154.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-898/2002-C.A.F. x M.R.F. -Diga a parte requerente-Adv. DOUGLAS M. NUNES-

155.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-921/2002-F.C. x K.C.C. e outros -Diga a parte requerente-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

156.-CAUTELAR INCIDENTAL-949/2002-A.N.R. x L.A. e outros -Diga a parte requerente-Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

157.-ACAO DE ALIMENTOS-977/2002-O.H.S.G. e outros x T.G. - homologado o acordo - Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM e ANDRE LUIZ GON•ALVES SALVADOR-

158.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-979/2002-W.I.A. e outros x S.S.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

159.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-980/2002-

J.M.F. x L.H.G.F. e outros -Diga a parte requerente-Adv. LOURIBERTO VIEIRA GON•ALVES-

160.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-984/2002-L.E.C.C. e outros x E.C. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

161.-DIVORCIO-994/2002-J.B.C. x I.C. -julgado extinto-Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA-

162.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-995/2002-J.L.M. e outros x A.M.D.S.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

163.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1002/2002-V.D.S. e outros x E.S.P. -Diga a parte requerente-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

164.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1006/2002-A.S. e outros x A.R.F. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

165.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1017/2002-R.F.S. e outros x A.F.S. -Diga a parte requerente-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

166.-DIVORCIO-1048/2002-D.D.S. x M.F.S.- ... julgo procedente... - Adv. SABRINA B.A.M.R DE PAIVA-

167.-ACAO DE ALIMENTOS-1071/2002-I.D.C.O.D.R. e outros x I.D.R.- homologado o acordo - Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA e IRACEMA DE MELLO MANGONI-

168.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1077/2002-E.C. x R.R.Q. e outros -Diga a parte requerente-Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES-

169.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1078/2002-O.R.C.M.C. e outros x O.A.C. -julgado extinto-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

170.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1079/2002-K.L.O.S. e outros x R.P.D.S. -julgado extinto-Adv. EMERSON SIGNORBERTO DANIEL-

171.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1082/2002-B.F.A.M. e outros x S.C.S. -julgado extinto-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

172.-ACAO DE ALIMENTOS-1092/2002-L.O. x M.O. -Diga a parte requerente-Adv. JULIANO MIYANO QUEIROZ, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

173.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1113/2002-R.C.P. x G.C.O.P. e outros -Diga a parte requerente-Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

174.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1127/2002-D.F.N. x D.P.- declaro o divorcio - Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO-

175.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1135/2002-C.E.S.C. e outros x P.C.N. -Diga a parte requerente-Adv. GILBERTO JACHSTET-

176.-DIVORCIO-1145/2002-A.S.F. x R.C.C.F. -Diga a parte requerente-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

177.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1203/2002-R.L.V. x A.M.V. e outros -Diga a parte requerente-Adv. DIRCEU SODRE-

178.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1206/2002-A.P.R. e outros x J.A.R. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

179.-ACAO DE ALIMENTOS-1234/2002-M.F.R.B. e outros x A.R.B.N.- homologado o acordo - Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

180.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1246/2002-F.H.P. e outros x L.P. -Diga a parte requerente-Adv. CECILIA INACIO ALVES-

181.-DIVORCIO-1259/2002-M.R.B.Q. x R.Q.- nomeio curadora a Drª Carla Regina P. Fogaça - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

182.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1279/2002-A.A.B. x S.C.D.S.B.- ... declaro o divorcio - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO e ROSANGELA LIE MIYA-

183.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1282/2002-Z.A.N.C. x J.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

184.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1284/2002-V.A.B. e outros x W.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

185.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1297/2002-G.A.D. x O.D. -Diga a parte requerente-Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

186.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1305/2002-J.V.D.S. e outros x R.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

187.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1340/2002-M.M. e outros x C.G.H. -Diga a parte requerente-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

188.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1348/2002-A.F.M. x M.A.M. -julgado extinto-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI e VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES-

189.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1358/2002-B.C.D.S. e outros x E.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

190.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1373/2002-G.F.S. e outros x J.F.F. -Diga a parte requerente-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

191.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-1379/2002-M.S.O.M. e outros x N.C.O. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE ROBERTO PITELLI-

192.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1404/2002-S.B.A.P. e outros x J.A.P. - manifeste-se sobre o pedido de desist'ncia - Adv. LOURIBERTO VIEIRA GON•ALVES-

193.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1405/2002-B.S.C.O. e outros x N.C.O. -Diga a parte requerente-Adv. RENATA ALEXSANDRA R. ROMANOS-

194.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1406/2002-I.O.R. e outros x J.M.R. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

195.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1408/2002-M.P.B.H. e outros x O.L.H. -julgado extinto-Adv. VANIR GENTIL BARBOSA e GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-

196.-ACAO DE ALIMENTOS-1409/2002-J.M.M. e outros x A.P.N. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOSE RO-ME-U DO AMARAL FILHO-

197.-DIVORCIO-1410/2002-D.O. x S.A. -Diga a parte requerente-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

198.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1412/2002-T.D.P. x S.C. e outros- nomeio curador o Dr. Manoel Ruiz - D'-se-lhe vista dos autos - Adv. SYLVIO RAMOS JUNIOR e MANOEL RUIZ-

199.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1420/2002-N.S. x E.F.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

200.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1423/2002-I.O.A. e outros x E.A. -Diga a parte requerente-Adv. LIA CORREIA BISSA-

201.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1427/2002-E.M.F. x T.L.G. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

202.-CAUTELAR INCIDENTAL-1433/2002-D.A.H. x D.V.N. -julgado extinto-Adv. GERSON PAULUS DE CAMPOS-

203.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1434/2002-C.P. x O.H.- converto a separa'cao em divorcio - Adv. MARIO ROCHA FILHO-

204.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1436/2002-D.P. e outros x J.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. HELIO VIEIRA NETO-

205.-ACAO DE ALIMENTOS-1440/2002-L.H.N. e outros x D.V.N. -julgado extinto-Adv. GERSON PAULUS DE CAMPOS-

206.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1449/2002-N.M. x A.T.M. -Diga a parte requerente-Adv. FIRMINO SERGIO SILVA-

207.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1457/2002-P.O.M. e outros x O.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. FABIO M. PEREIRA-

208.-RECONHECIMENTO PATERNIDADE-1470/2002-M.C. e outros x M.P.H.- homologado o acordo - Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

209.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1472/2002-M.A.O. e outros x E.L. -julgado extinto-Adv. NOBORU FUKACE e GUSTAVO DITTRICH NETO-

210.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1473/2002-M.V.P.R. e outros x J.S.R. -Diga a parte requerente-Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO-

211.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1479/2002-R.L.Z. e outros x L.Z. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e NIVALDO GOTTI-

212.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1482/2002-B.V.M. e outros x V.F.M. -Diga a parte requerente-Adv. GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA-

213.-DIVORCIO-1507/2002-J.A.D.S. x N.B.D.S.- nomeio curadora a Dr. Celia K.F. Mologni - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

214.-ACAO DE ALIMENTOS-1516/2002-J.V.O.S. e outros x O.J.S.- homologado o acordo - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

215.-ACAO DE ALIMENTOS-1521/2002-R.D.C.D. x A.P.O.- indefiro o pedido inicial - Adv. WILSON LOPES DA CONCEI•AO-

216.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1522/2002-T.S.M. e ou-

trou x P.M.M. -Diga a parte requerente-Adv. EDSON JOSE VIANNA-

217.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1527/2002-S.F.F.S. x F.R.S.- custas R\$ 616.00 + 901.18 (apenso) - Adv. CRISTIANE BERGAMIN-

218.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1537/2002-V.M. x L.B.O.- nomeio curadora a Drª Celina K.F. Mogni - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

219.-DIVORCIO-1538/2002-A.M.M.S. x N.R.S.- nomeio curadora Carla Regina P. Fogaça - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

220.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1549/2002-M.A.I.L. e outros x A.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. FIRMINO SERGIO SILVA-

221.-DIVORCIO-1560/2002-O.C.Y. x S.S.Y.- nomeio curador o Dr. Aldo H. Faggion - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. CLAUDIA RODRIGUES e ALDO HENRIQUE FAGGION-

222.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1578/2002-M.M. x F.E.D.R.M.- nomeio curadora a Drª Claudia Rodrigues - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO e CLAUDIA RODRIGUES-

223.-DIVORCIO-1597/2002-H.C.P. x A.S.D.S.- nomeio curador o Dr. Jose R. Reale - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e JOSE ROBERTO REALE-

224.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1607/2002-E.S.S. e outros x J.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

225.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1608/2002-G.E.C.R. x J.G.R. e outros -julgado extinto-Adv. TAKAHIRO MIYAZAKA-

226.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1611/2002-A.C.B.C. x R.R.B.C.- c'ncia do of'cio juntado - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

227.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1618/2002-I.S.D. x J.C.- nomeio curador o Dr. Hilton A.M. Pavan - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. ADEMIR SIMOES e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

228.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1637/2002-H.S. e outros x C.S. -Diga a parte requerente-Adv. JACKSON R. ARIUKUDO-

229.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1645/2002-S.C.C. e outros x S.M.L. -julgado extinto-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

230.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1646/2002-M.F.D.S. e outros x M.L.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

231.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1657/2002-J.P.C. x M.I.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-

232.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1662/2002-V.M. x M.M.R.- homologado o acordo - Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

233.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1664/2002-T.C. x P.E.- homologado o acordo - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

234.-ACIDENTE DE TRABALHO-1667/2002-FATIMA CRISTINA SCARINCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte requerente-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

235.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1677/2002-I.P.R.D.S. e outros x E.I.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

236.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1689/2002-E.D.R. e outros x E.J.R. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

237.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1700/2002-W.A.V. e outros x C.C.V.- homologado o acordo - Adv. JORGE BENATO BUENO-

238.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1705/2002-F.F.M. e outros x M.D.M. -Diga a parte requerente-Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

239.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1721/2002-A.S.S. x P.F.C. -Diga a parte requerente-Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

240.-CAUTELAR-1725/2002-C.A.C. e outros x J.L.F.C. e outros - ... indefiro o pedido inicial - Adv. IRACEMA DE MELLO MANGONI-

241.-ANULACAO DE CASAMENTO-1728/2002-A.P.N. x R.C.D.C.P. -Diga a parte requerente-Adv. MARINO SILVA-

242.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1751/2002-W.R.G.F. x J.A.M.- declaro o divorcio - Adv. IVAN DE OLIVEIRA COSTA-

243.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1758/2002-

C.H.S. x J.E.F.- converto a separação em divorcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

244.-ACAO DE ALIMENTOS-1764/2002-R.H.M. e outros x O.M.J.- alimentos provisorios em um s.m. mensal - audiência de conciliação p/ 03/06/2003 ...s 16:00 horas - Adv. JOSE FONTOURA DA SILVA-

245.-EMBARGOS A EXECUCAO-1766/2002-M.A.D. x J.A.B.D.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MAURO VIOTTO-

246.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1827/2002-M.H.F. x J.P.- converto a separação em divorcio - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

247.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1840/2002-K.F.B. x T.C.A.B. e outros- homologado o acordo - Adv. MARISA YASUKO INAGAQUI-

248.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1863/2002-A.A.M. x A.S.S.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

249.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1868/2002-G.A.D. x O.D. -forneça cópias -Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

250.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1881/2002-L.D.S. x M.L.N.- converto a separação em divorcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

251.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1900/2002-M.A.C.S. x V.M.A.- converto a separação em divorcio - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

252.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1908/2002-C.S.A. x J.E.M.- homologado o acordo - Adv. SANDRA MATSUBARA-

253.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1927/2002-C.R.M. x I.R.- converto a separação em divorcio - Adv. ABEL FERREIRA-

254.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1934/2002-M.A.P.V. x M.B.E.I.P.V.- converto a separação em divorcio - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

255.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1961/2002-A.A.S.G.M. x R.B.M.- alimentos provisorios em R\$ 150,00 mensais - audiência de conciliação p/ 16/06/2003 ...s 08:45 horas - Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

256.-ACIDENTE DE TRABALHO-1969/2002-J.B.P. x I.N.S.S.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

257.-ACAO DE ALIMENTOS-1974/2002-H.P.E. e outros x A.E.- homologado o acordo - Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

258.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1988/2002-A.F.S.H. x L.M.M.- converto a separação em divorcio - Adv. JOAO ALBERTO GRAÇA-

259.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1989/2002-J.M.A. x E.V.- converto a separação em divorcio - Adv. MARIA HELENA ANTUNES BILHAO-

260.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1990/2002-J.M.V. x M.R.T.V.- converto a separação em divorcio - Adv. LUIS HENRIQUE HERNANDES HIDALGO-

261.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-1995/2002-A.C.B. x M.N.C.- converto a separação em divorcio - Adv. REGINALDO MONTICELLI-

262.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1998/2002-M.S. x E.A.N.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

263.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2008/2002-R.R.S. x A.Y.T.S.- converto a separação em divorcio - Adv. VERA ALICE ROSSI-

264.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2018/2002-A.V.S. x R.S.L.- homologado o acordo - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

265.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2019/2002-S.M.C.T. e outros x M.A.P.T. -forneça cópias -Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-

266.-DIVORCIO-2020/2002-J.A.S. x M.L.S.- audiência de conciliação p/ 16/06/2003 ...s 10:15 horas - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

267.-ACAO DE ALIMENTOS-2021/2002-M.V.S.O. e outros x M.J.O.- alimentos provisorios em 20% dos rend. liq. do r,u - audiência de conciliação p/ 16/06/2003 ...s 15:30 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

268.-DIVORCIO-2023/2002-L.J.S.B. x L.G.B.- audiência de conciliação p/ 16/06/2003 ...s 09:45 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

269.-ACAO DE ALIMENTOS-2024/2002-R.O.S. e outros x E.L.S.- alimentos provisorios em R\$ 80,00 mensais - audiência de conciliação p/ 13/06/2003 ...s 08:45 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

270.-ACAO DE ALIMENTOS-2025/2002-L.S.B. e outros x H.N.B.- alimentos provisorios em 20% dos rend. liq. do r,u - audiência de conciliação p/ 16/06/2003 as 16:00 horas - Adv.

ADRIANA MATEUS MARCAL-

271.-ACAO DE ALIMENTOS-2026/2002-I.L.S.O. e outros x H.R.G.B.F.O.- alimentos provisorios em 20% dos rend. liq. do r,u - audiência de conciliação p/ 13/06/2003 ...s 09:15 horas - Adv. CECILIA INACIO ALVES-

272.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2027/2002-K.R.C. x C.J.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

273.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2028/2002-E.L.S. x V.L.A.F.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARILEI A. CORREA JORGE-

274.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2031/2002-A.M.F.A. x S.B.A.- homologado o acordo - Adv. IRINEU LABIGALINI-

275.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2033/2002-E.Z.K.M. x P.R.M.- audiência de conciliação p/ 16/06/2003 ...s 09:15 horas - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

276.-ACAO DE ALIMENTOS-2034/2002-L.L.P.D.S. e outros x R.P.D.S.- audiência de conciliação p/ 13/06/2003 ...s 09:45 horas - alimentos provisorios em 20% dos rend. liq. do r,u - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

277.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2043/2002-V.R.L. x S.B.M.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIA LUCILDA SANTOS-

278.-ACAO DE ALIMENTOS-2044/2002-N.C.S. e outros x K.I.C.S.- alimentos provisorios em R\$ 150,00 mensais - audiência de conciliação p/ 13/06/2003 ...s 10:15 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

279.-ACAO DE ALIMENTOS-2047/2002-D.A.R.D. e outros x R.A.M.D.- alimentos provisorios em 20% dos rend. liq. do r,u - audiência de conciliação p/ 10/06/2003 ...s 15:30 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

280.-ACAO DE ALIMENTOS-2052/2002-F.M.R. e outros x J.R.- alimentos provisorios em R\$ 150,00 mensais - audiência de conciliação p/ 10/06/2003 ...s 16:00 horas - Adv. VALDECIR ELEUTERIO-

281.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2053/2002-M.S. x J.L.- converto a separação em divorcio - Adv. ADEMIR SIMOES-

282.-ACAO DE ALIMENTOS-2058/2002-V.H.Z.A. e outros x D.J.A.- alimentos provisorios em R\$ 180,00 - audiência de conciliação p/ 17/06/2003 ...s 08:45 horas - Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

283.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2063/2002-M.D.B. x S.S.S.- homologado o acordo - Adv. JULIANA TORRES MILANI-

284.-ACAO DE ALIMENTOS-2066/2002-M.O.P. e outros x H.P.- forneça cópias - alimentos provisorios em R\$ 150,00 mensais - audiência de conciliação p/ 17/06/2003 ...s 09:15 horas - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

285.-ACAO DE ALIMENTOS-2073/2002-B.O.A. e outros x J.C.A.- alimentos provisorios em R\$ 180,00 mensais - audiência de conciliação p/ 16/06/2003 ...s 15:00 horas -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

286.-DIVORCIO-2074/2002-L.O.A. x J.C.A.- audiência de conciliação p/ 16/06/2003 ...s 13:30 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

287.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2075/2002-E.S.C. x J.B.L.- converto a separação em divorcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

288.-ACAO DE ALIMENTOS-2077/2002-G.O.S. e outros x L.A.S.- alimentos provisorios em R\$ 180,00 mensais - audiência de conciliação p/ 16/06/2003 ...s 14:30 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

289.-ACAO DE ALIMENTOS-2087/2002-M.F.R. e outros x M.R.- alimentos provisorios em oito s.m. mensais - audiência de conciliação p/ 16/06/2003 ...s 14:00 horas - Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

290.-DIVORCIO CONSENSUAL-2091/2002-L.A.P. x B.A.M.P.- Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. SILVIA BENDUCE CASELLA-

291.-ACAO DE ALIMENTOS-2094/2002-A.C.M.F. e outros x D.F.J. e outros- alimentos provisorios em 03 s.m. mensal - audiência de conciliação p/ 21/03/2003 ...s 13:30 horas - Adv. CYLMARA CARDOSO-

292.-DIVORCIO CONSENSUAL-2101/2002-V.O.Q. x A.R.Q.- Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

293.-DIVORCIO CONSENSUAL-2105/2002-R.A.G. x D.C.G.- Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

294.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2111/2002-L.V. x M.M.G.V.- Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARCIA TESHIMA-

295.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2112/2002-

J.A.F. x M.A.P.F.- Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. LINDEIA CARDOSO-

296.-CONVERSAO DE SEPAR.EM DIVORC.-2115/2002-A.C.D.S. x A.V.R.- converto a separação em divorcio - Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

297.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2119/2002-S.R.G. x E.M.G.- Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

298.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2128/2002-L.G.C.M. e outros x A.G.M.- emende a inicial - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

299.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2133/2002-A.C.D.S. e outros x R.S.D.S.- emende a inicial - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

300.-DIVORCIO CONSENSUAL-2135/2002-E.R. x J.M.R.- Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

301.-DIVORCIO CONSENSUAL-2139/2002-R.J.P.R. x E.R.- Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARCIA TESHIMA-

Mallet

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
RELAÇÃO INFORMATÓRIA Nº 32/2002
JUIZA DE DIREITO: VANESSA DE SOUZA CAMARGO
ESCRIVAO: EDISON GANZERT

Índice de publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0002	000021/1997
	0001	000078/1991
	0005	000012/2000
	0010	000047/2002
	0011	000035/2001
	0005	000012/2000
	0009	000110/2002
	0004	000136/1999
	0006	000112/2000
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0001	000078/1991
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0001	000078/1991
	0005	000012/2000
IVANIZE LILIANE MACHADO	0007	000051/2002
JOAO MATIAK SLONIK	0006	000112/2000
KARINA PUPPI RACHINSKI	0002	000021/1997
	0001	000078/1991
	0007	000051/2002
	0009	000110/2002
LUIZ CELSO DALPRA	0002	000021/1997
LUIZ FERNANDO COELHO	0005	000012/2000
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0008	000076/2002
VIRGILIO CESAR DE MELO	0004	000136/1999
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0010	000047/2002
WALMOR FLORIANO FURTADO	0003	000010/1998

1.-inventario-78/1991-MARIA UPALOVSKI BRITO e outros x VLADEMIRO UPALOVSKI e outros -Ao preparo das custas que montam em R\$ 792,18. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, IRAPUAN CAESAR DA COSTA e KARINA PUPPI RACHINSKI-

2.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-21/1997-ASSOCIAÇÃO DA IMACULADA VIRGEM MARIA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Proceda o autor o pagamento dos honorários periciais para início dos trabalhos. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA, KARINA PUPPI RACHINSKI e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

3.-EXECUCAO TIT EXT JUD-10/1998-SOUZA CRUZ S.A. x STEFANO SZNICER -Feito julgado extinto com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

4.-ORDINARIA DE COBRANÇA-136/1999-IRMAOS HOBI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET -Ao preparo das custas que montam em R\$ 280,65. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

5.—12/2000-MASSA FALIDA DE ANTONIO SCHPANSKI & FILHOS LTDA x FAZENDA NACIONAL -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, LUIZ FERNANDO COELHO e DANIELA M D O LOPES GRILLO-

6.-AÇÃO ORDINARIA-112/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE MALLET -PARANA -Ao preparo das custas que montam em R\$ 21,75. - Adv. JOAO MATIAK SLONIK e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

7.-INVENTARIO-51/2002-CLARA SOBIERANSKI e outros x CASEMIRO SOBIERANSKI -Manifestem-se as partes no prazo legal, sobre o cálculo de fls. 91. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO e KARINA PUPPI RACHINSKI-

8.-INVENTARIO-76/2002-MARIA CZARNY SKIBA e outros x LEAO SKIBA -Providencie a inventariante o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

9.-ARROLAMENTO-110/2002-MARINEZ DE LURDES DA SILVA FRANÇA ZABOROWSKI e outros x ADAO REINALDO ZABOROWSKI -Homologada a partilha do bem descrito às fls. 03. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e KARINA PUPPI RACHINSKI-

10.-CARTA PRECATORIA-47/2002-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DAS EX. FISC. DE CURITIBA -INST. NAC. DE MET. NORM. E QUAL. IND. - INMETRO x HOINACKI E ZAIONC LTDA. e outros -Resta prejudicada a petição retro, tendo em vista que já houve indeferimento de idêntico pedido às fls. 24. -Adv. ANTONIO P. B. DA COSTA PINTO e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

11.-REPRESENTAÇÃO-35/2001-M.P.E.P. x P.M. -Apresente o requerido no prazo legal suas alegações finais. -Adv. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER-

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 039/2002
Juiz de Direito: ALEXANDRE KOZECHECHEN

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

Acyr Lourenco De Gouveia - 047
Adelcio Jose Zenni - 059
Adriana Pereira Barbosa - 033
Adriano Muniz Rebelo - 053
Adriano Muniz Rebelo - 060
Alberto Abrao Vagner Da Rocha - 073
Alberto Jose Zerbato - 045
Alessandra Ligia Cantarotti - 083
Alessandra Takaki - 042
Alex Panenari - 003
Aloisio Augusto Mazeu Martins - 039
Ana Maria L Rodrigues Dos Santos - 089
Andrea Guimaraes P Gabriel - 018
Angela Maria Sanchez - 068
Antonio Sergio Faria Araujo - 048
Aparecido Romao Matias Fernandes - 067
Aristides Alberto Tizzot Franca - 019
Arlindo Moreira Barbosa - 001
Benedito Ferreira De Carvalho - 058
Carlos Alexandre Moraes - 080
Carlos Alexandre Moraes - 086
Carlos Alexandre Moraes - 087
Carlos Pinto Paixao - 019
Cassia Regina Favoretto Valebom - 006
Cesar Augusto Moreno - 091
Cicero Jose Da Silveira - 041
Conceicao Aparecida De Castro - 028
Dirceu Bernardi Junior - 034
Edalvo Garcia - 090
Edison Ferreira Santos - 027
Edison Ferreira Santos - 052
Eduardo Silveira Arruda - 002
Edvaldo Luiz Da Rocha - 093
Eliane Aparecida David Staub - 005
Elton Rodrigo Salla Berg - 029
Eni Aparecida Moraes Brianezi - 065
Eugenio Sobradieel Ferreira - 012
Fernando Bassinello Caram - 004
Fernando Madureira - 044
Flaviano Bellinati Garcia Perez - 031
Francisco Goncalves Andreoli - 043
Glaucio Hashimoto - 024
Ieda Kataoka - 052
Inez Francisca Vieira Meyer - 069
Ivan Dias Da Motta - 031
Jacob Christmann Filho - 001
Jaime Pego Siqueira - 016
Jairo Antonio Goncalves Filho - 051
Jamil Josepetti Junior - 015
Jamil Josepetti Junior - 039
Jane Glauca Angeli Junqueira - 011
Jayme Borges Martins Filho - 041
Jeferson Luiz Calderelli - 071
Jefferson Do Carmo Assis - 032
Joao Carlos Silveira - 023
Johann Paulo Castello Pereira - 055
Jose Airton Goncalves - 036
Jose Airton Goncalves - 050
Jose Francisco Pereira - 026
Jose Gomes Ferreira - 010
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 006
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 030
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 035
Julio Cesar Coelho Pallone - 085
Katia Cristine Pucca Bernardi - 081
Katia Cristine Pucca Bernardi - 084
Katia Pacheco - 076
Kellen Cristina Gomes Ballen - 054
Laudo Alves Picanco - 074
Lecir Maria Scalassara - 004
Leila Meneses Teles - 092
Luciana Sezanowski - 037
Luciana Sezanowski - 072
Luciana Sezanowski - 082
Luciene Vanin - 013
Luis Guilherme Vanin Turchiari - 040
Luiz Carlos Sanches - 063
Luiz Henrique Cabanellos Schuh - 017
Marcelo Tadeu De Oliveira - 039
Marcelo Victor Teixeira Brandao - 025
Marcos Andre Da Cunha - 076
Marcos Antonio Piola - 041
Maria Alice Castilho Dos Reis - 014
Maria Augusta Costa Takeuti - 020
Maria Augusta Costa Takeuti - 066

Maria Helena Kuss - 022
Maria Lucia Sanches Foltran - 007
Marli A Saragiotto Pialarissi - 056
Marli Santos - 013
Mauricio Kenji Yonemoto - 008
Mauro Cominatto Men - 044
Milton Hiroshi Tazima - 088
Nelcides Alves Bueno - 075
Pedro Araujo - 001
Pericles Araujo Gracindo De Oliveira - 013
Reinaldo Rodrigues De Godoy - 008
Ricardo Antonio Rampazzo - 057
Ricardo Antonio Rampazzo - 061
Rodrigo Campos Zequim - 064
Rodrigo Dolfini - 070
Rosangela F. Jacomini - 049
Rubia Roncolato Da Silva - 021
Sebastiao Couto De Rezende - 077
Sergio Carlos Marinho Das Chagas - 062
Silvio Luiz Janeiro - 009
Simone Boer Ramos - 078
Tarcizio Furlan - 027
Teodoro Metchko Filho - 043
Virginia Marta Magrini - 041
Walter Antonio Costa De Toledo Valle - 046
Wanessa De Oliveira - 018
Wilson Bokorny Fernandes - 038
Wilson Bokorny Fernandes - 079

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - INSOLVENCIA - 0499/1987 - YASSUO UMADA [x] O JUIZO - Manifestar a parte interessada diretamente no juízo deprecado sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Carta Precatória nº 106/2000, Juízo de Direito da Comarca de Ubitatã-PR). - Adv.: JACOB CHRISTMANN FILHO e ARLINDO MOREIRA BARBOSA e PEDRO ARAUJO

[002] - CARTA PRECATORIA - 0132/1991 - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS SC [x] ELIAS TALISIN - Retirar o ofício expedido e preparar custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: EDUARDO SILVEIRA ARRUDA

[003] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0323/1991 - AMAURI OLIMPIO [x] JOSE CARLOS DA SILVA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALEX PANENARI

[004] - ORDINARIA DE NULIDADE - 0354/1993 - DAVID LEON DE AGUERO [x] FELIPE ADMINISTRADORA CONSORCIOS - Manifestar sobre a importância depositada nos autos às fls. 211-verso. - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA e FERNANDO BASSINELLO CARAM

[005] - SUMARISSIMA DE COBRANCA - 0443/1993 - CARLOS CELSO DOS SANTOS [x] CONSORCIO ANDORFATO ADMINIST - Retirar a Carta Precatória expedida e preparar as custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

[006] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0511/1995 - DUARTE JUNIOR COMERCIAL ALIMENTO [x] BANCO BRADESCO S/A - Preparar custas processuais R\$ 404,31. - Adv.: CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[007] - INTERDICAÇÃO - 0634/1995 - ISAURA ALCANTARA SOARES [x] GIOVANI SOARES FILHO - Ante o parecer ministerial favorável, defiro o processamento requerido às fls. 158. Intime-se o requerente para cumprir as diligências solicitadas pelo gerente do CEF. - Adv.: MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

[008] - EXECUCAO FISCAL - 0020/1996 - FAZENDA PUBLICA MUNIC DE MARINGA [x] EURICO MATANA CAMBOIM - Preparar custas processuais: R\$ 300,70. - Adv.: REINALDO RODRIGUES DE GODOY e MAURICIO KENJI YONEMOTO

[009] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0136/1997 - FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA [x] JOAO BOSCO SANDOR DE CASTRO - Preparar custas processuais, R\$ 662,81. - Adv.: SILVIO LUIZ JANUARIO

[010] - COMINATORIA - 0320/1997 - BRASILUX METALURGICA INDUSTRIAL LTDA [x] BRASILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). Adv.: JOSE GOMES FERREIRA

[011] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0445/1997 - VANDIR APARECIDO RIBEIRO [x] MILTON GOMES - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

[012] - AÇÃO MONITORIA - 0754/1997 - EIFFEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA [x] PUBLIO JULIO HUAMANI LEON - Retirar a Carta Precatória expedida e preparar custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: EUGENIO SOBRADIEEL FERREIRA

[013] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0036/1998 - IRINIDE FERNANDES FERRARI [x] MARIA DE LOURDES DE SOUZA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUCIENE VANIN e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA e MARLI SANTOS

[014] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0104/1998 - MELO MORA E CIA LTDA [x] VIVIANE TALEZIN

DA SILVA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

[015] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0340/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A [x] MATA-DOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA - Manifestar sobre a penhora efetuada às fls. 149. - Adv.: JAMIL JOSE-PETTI JUNIOR

[016] - FALENCIA - 0482/1998 - J MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA [x] SOCIEDADE CASABLANCA LTDA - Retirar o edital e os ofícios expedidos e preparar as custas de expedição dos mesmos, R\$ 21,00. - Adv.: JAIME PEGO SIQUEIRA

[017] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0574/1998 - HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A [x] TAIKO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - Retirar o ofício expedido e preparar custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

[018] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0802/1998 - CELSO GANDOLFI [x] ROSA MARIA FELTRIN MARTINELLI - Preparar custas processuais, R\$ 280,10. - Adv.: WANESSA DE OLIVEIRA e ANDREA GUIMARAES P GABRIEL

[019] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0710/1999 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] BERILO ADMINISTRADORA DE BENS - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CARLOS PINTO PAIXAO

[020] - REPETICAO DE INDEBITO - 0183/2000 - ARGEU DIAS ARAUJO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I- Infere-se da simples leitura do contrato que há cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, caso em que a competência para apreciar a questão posta em Juízo é da Justiça Federal, em decorrência do litisconsórcio passivo necessário formado com a Caixa Econômica Federal (TAPR, 2ª C.C., AI 150.953-3). II- Trata-se de incompetência absoluta, que independe de arguição de exceção ou mesmo de prolação da parte, podendo ser declarada de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para os termos da presente ação de repetição de indébito e com supedâneo no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Maringá a qual declino a competência. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[021] - IMPUGNACAO A ASSISTENCIA JUDICIARIA - 0242/2000 - CONTERPAVI CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM PAIVMENTACOES [x] PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA - Preparar custas processuais R\$ 250,81. - Adv.: RUBIA RONCOLATO DA SILVA

[022] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0244/2000 - GROME COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA [x] FRANZOI E FRANZOI LTDA - Diga o exequente, ante a decretação de falência o processo ficará suspenso nos termos do art. 24 da LF. - Adv.: MARIA HELENA KUSS

[023] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0323/2000 - GUMERCINDO DE SOUZA [x] PRENSAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Retirar a Carta Precatória expedida e preparar as custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: JOAO CARLOS SILVEIRA

[024] - INVENTARIO - 0634/2000 - WATANABE TOSHIKO YOKOYAMA [x] NOBUYAKI YOKOYAMA - Retirar o alvará expedido e preparar custas de expedição do alvará, R\$ 7,00. - Adv.: GLAUCIO HASHIMOTO

[025] - HABILITACAO EM CONCORDATA - 0197/2001 - IRMAOS MARCONI LTDA [x] S L DALLALIO IDEAL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA - Providenciar disquete em Cartório para retirada do edital, custo de R\$ 7,00. - Adv.: MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO

[026] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0305/2001 - BANCO SANTANDER NOROESTE S/A [x] JAIR VICENTIN - Retirar a Carta Precatória expedida e preparar as custas de expedição da Carta Precatória, R\$ 7,00. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[027] - INTERDICAÇÃO - 0352/2001 - MATILDE DA SILVA OLIVEIRA [x] ELISEU BATISTA DE OLIVEIRA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: TARCIZIO FURLAN e EDISON FERREIRA SANTOS

[028] - INVENTARIO - 0479/2001 - MARIA GEREMIAS DA SILVA [x] JOSE GOMES DA SILVA - Preparar custas processuais R\$ 22,91. Retirar o Formal de Partilha expedido e preparar as custas de expedição do Formal. - Adv.: CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO

[029] - INVENTARIO - 0567/2001 - ALECIO RUFFATO [x] DECIO RUFFATO - Retirar o formal de partilha expedido e preparar as custas de expedição do formal. - Adv.: ELTON RODRIGO SALLA BERG

[030] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0583/2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] VALDIR SOATO - Manifestar sobre o contido no ofício de fls. 31/32. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[031] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0618/2001 - JOR-

GE UEDA KUBOTA [x] FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Especifique as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: IVAN DIAS DA MOTTA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

[032] - DEPOSITO - 0697/2001 - PARANAMOTOR SC LTDA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS [x] DOUGLAS VALDECI DA SILVA - Providenciar disquete em Cartório para retirada do edital, custo de R\$ 7,00. - Adv.: JEFFERSON DO CARMO ASSIS

[033] - AÇÃO MONITORIA - 0755/2001 - WORLD TRACTOR COMERCIO E IMPORTADORA LTDA [x] CONTERPAVI CONSTRUCAO TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO L - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ADRIANA PEREIRA BARBOSA

[034] - EXECUCAO FISCAL - 0827/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO [x] ANGELO DELAPRIA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[035] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0844/2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] ROSANGELA PESS - Preparar custas processuais, R\$ 21,51. Retirar o ofício expedido e preparar custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[036] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0870/2001 - MARINA GARCIA AYLON [x] BANCO DO BRASIL S/A - Preparar custas processuais R\$ 18,71. - Adv.: JOSE AIRTON GONCALVES

[037] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0009/2002 - BANCO BRADESCO S/A [x] DECIO APARECIDO CASTILHO - Providenciar disquete em Cartório para retirada do edital, custo de R\$ 7,00. - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI

[038] - ALVARA JUDICIAL - 0035/2002 - MARIA APARECIDA DA SILVA CHAVES [x] O JUIZO - Retirar o alvará expedido. - Adv.: WILSON BOKORNY FERNANDES

[039] - CARTA PRECATORIA - 0066/2002 - ADAIL LOTERIO GOMES [x] CALDEIRARIA BRASIL LTDA - I- Por ter assumido a titularidade da 5ª Vara Cível desta Comarca, não poderei realizar a audiência. II- Redesigno a audiência de inquirição de testemunhas para o dia 03/02/2003, às 14:30 horas. Deve a parte interessada recolher a guia de custas do Oficial de Justiça para intimação das testemunhas arroladas. - Adv.: MARCELO TADEU DE OLIVEIRA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS

[040] - DECLARATORIA - 0189/2002 - ONCOCLINICA S/C LTDA [x] UNIMED MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

[041] - CARTA PRECATORIA - 0200/2002 - CERGRAND COOPERATIVA DE ENERGIZACAO E DESENV RURAL [x] PRESSURE DO BRASIL IND E COM DE EQUIPAMENTOS IND L - Designado o dia 14/02/2003, às 13:30 horas para audiência de inquirição da testemunha Régia Mônica Andrade de Moraes. Deve a parte interessada recolher a guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da testemunha arrolada. - Adv.: CICERO JOSE DA SILVEIRA e MARCOS ANTONIO PIOLA e VIRGINIA MARTA MAGRINI e JAYME BORGES MARTINS FILHO

[042] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0204/2002 - KAZUO KAVADA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALESSANDRA TAKAKI

[043] - CARTA PRECATORIA - 0209/2002 - RENATO NAUROSKI [x] DEPOSITO SANTA ROSA SCHON e MORAES LTDA - I Avoquei os autos. II- Redesigno a audiência para o dia 07/02/2003, às 14:30 horas, para a audiência da inquirição da testemunha arrolada. - Adv.: FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI e TEODORO METCHKO FILHO

[044] - CARTA PRECATORIA - 0210/2002 - J J COSTA TRANSPORTES LTDA [x] GIRUS TRANSPORTES LTDA - Designado o dia 07/02/2003, às 15:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas. - Adv.: FERNANDO MADUREIRA e MAURO COMINATTO MEN

[045] - CARTA PRECATORIA - 0219/2002 - DIVA CRISTOFOLETTI DA SILVA [x] ATDL DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Manifestar sobre o depósito efetuado nos autos às fls. 13/14. - Adv.: ALBERTO JOSE ZERBATO

[046] - CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0242/2002 - THAYS HELAINE FERREIRA NUNES [x] ESTANCIA ZAUNA LTDA - Cartas de citação devolvidas pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

[047] - CARTA PRECATORIA - 0251/2002 - CARMEM LU-

CIA KRAEMER RODRIGUES [x] O JUIZO - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

[048] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0252/2002 - DIRCEU TEODORO [x] MAURO CELSO BECHER - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO

[049] - ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0283/2002 - SYLVIO COMANDINO [x] NAME INGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROSANGELA F. JACOMINI

[050] - ORDINARIA DE NULIDADE - 0320/2002 - MARINA GARCIA AYLON [x] BANCO DO BRASIL S/A - Preparar custas processuais R\$ 21,51. - Adv.: JOSE AIRTON GONCALVES

[051] - Acao MONITORIA - 0371/2002 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO [x] MADEIREIRA NICOLETTI LTDA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

[052] - INTERDICAÇÃO - 0381/2002 - AIDE TEIXEIRA SOUZA [x] ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA - I- Para proceder ao exame do interditando nomeio perito o Dr. Mário M. Miyazato, médico psiquiatra, com consultório à Rua Néo Alves Martins, nº 3.377, sala 102, nesta cidade, ao qual deve a Serventia dar ciência da nomeação. II- O requerente deve entrar em contato com o perito nomeado visando facilitar a realização do exame. III- Desde já defiro os quesitos formulados pelo Ministério Público. IV- Fixo em vinte (20) dias o prazo para entrega do laudo pericial, em Cartório, cabendo à parte interessada pagar a verba honorária diretamente ao perito. V- Intime-se o perito, o requerente, na pessoa de seu procurador, bem como o Doutor Curador, cabendo ao Cartório fornecer ao expert relação dos quesitos a serem por ele respondidos, eventualmente formulados pela requerente, bem como os formulados pelo Ministério Público. - Adv.: IEDA KATAOKA e EDISON FERREIRA SANTOS

[053] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0398/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] JACKSON AMORIN DE OLIVEIRA - Retirar os ofícios expedidos e preparar custas de expedição dos ofícios, R\$ 42,00. - Adv.: ADRIANO MUNIZ REBELLO

[054] - ALVARA JUDICIAL - 0400/2002 - CHRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA [x] O JUIZO - Retirar o alvará expedido. - Adv.: KELLEN CRISTINA GOMES BALLEM

[055] - INTERDICAÇÃO - 0402/2002 - MARIA MADALENA DE PAULA [x] AMERICO RAFAEL DE PAULA FERNANDES - Encaminhar o interditando ao perito para exame, Dr. Mário M. Miyazato, Rua Néo Alves Martins, nº 3.377, sala 102. - Adv.: JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA

[056] - ALVARA JUDICIAL - 0413/2002 - AURILIA LEMES BENTO [x] O JUIZO - Retirar o alvará expedido. - Adv.: MARLI A SARAGIOTO PIALARISSI

[057] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0434/2002 - R C COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA [x] ALINE DANIELA F OLIVEIRA - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

[058] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0468/2002 - PETROGIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA [x] SUELI BOTASSINI - Manifestar sobre o contido às fls. 29/31. - Adv.: BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO

[059] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0479/2002 - SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA [x] HOSPITAL REGIONAL UNIVERSITARIO DE MARINGA - Despacho proferido fls. 93 verso: À autora sobre a petição e documentos retro. Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ADELICIO JOSE ZENNI

[060] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0486/2002 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] MARIA GECILDA RAMOS - Retirar a Carta Precatória expedida e preparar custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: ADRIANO MUNIZ REBELLO

[061] - TUTELA DE MENORES - 0492/2002 - ELIS REGINA CARMONA UMEBARA [x] GUILHERME CARMONA REBELO - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

[062] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0499/2002 - GERIVALDO BENTO DE ANDRADE [x] SAPE CALCADOS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS

[063] - RESCISAO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSAO - 0515/2002 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] TRANSMACOL TRANSPORTE RODOVIARIO E MATERIAIS CONST - Preparar custas processuais: R\$ 14,51. - Adv.: LUIZ CARLOS SANCHES

[064] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0534/2002 - ARISTIDES ZEQUIM [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Manifes-

tar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM

[065] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0545/2002 - CLAUDEMIR JACOB [x] ARMANDO RODRIGUES CABE-LERA - Manifestar sobre os termos das contestações, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ENI APARECIDA MORAES BRIANE-ZI

[066] - CAUTELAR INOMINADA - 0574/2002 - KAZUO KAVADA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[067] - EXONERACAO DE FIANCA - 0578/2002 - EUGENIO CAPELINI FILHO [x] CONDOMINIO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES

[068] - RENOVATORIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - 0617/2002 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA [x] EDGAR CARLOS GIROTO - Cartas de citação devolvidas pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: ANGE-LA MARIA SANCHEZ

[069] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0625/2002 - HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A [x] CONSENSA CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER

[070] - PRESTACAO DE CONTAS - 0630/2002 - DANIEL MANDARINO [x] BANCO SANTANDER S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: RODRIGO DOLFINI

[071] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0670/2002 - TEREZINHA APARECIDA BRAGATO [x] SEGURADORA GRA-LHA AZUL - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: JEFERSON LUIZ CALDERELLI

[072] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0672/2002 - BANCO BRADESCO S/A [x] SUZANA MARA SANDES DE OLIVEIRA - Preparar custas processuais R\$ 21,51. - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI

[073] - ALVARA JUDICIAL - 0720/2002 - FREDERICO CHALBAUD BISCAIA JUNIOR [x] O JUIZO - Providenciar o depósito prévio de custas dos autos supramencionados e recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

[074] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0721/2002 - INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS NATUFORTE LTDA [x] BANCO DO BRASIL S/A - (...). Posto isso, uma vez que a verossimilhança da alegação não encontra-se demonstrada nesta fase do processo, indefiro o pedido de tutela antecipatória. Cite-se o réu por carta registrada com A.R., para que, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 dias, sob as cominações legais. - Adv.: LAUDO ALVES PICANCO

[075] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0727/2002 - ELETRO MARINGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTD [x] HEINRICH BARTH - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e sobre a penhora efetuada nos autos. - Adv.: NELCIDES ALVES BUENO

[076] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0730/2002 - COCAMAR COOP DE CAFEICULTORES E AGROPEC DE MARINGA [x] ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Vistos... Posto isso, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre/RS, para adotar as medidas cabíveis em relação ao presente feito. Intimem-se, procedendo-se as baixas e anotações necessárias. - Adv.: KATIA PACHECO e MARCOS ANDRE DA CUNHA

[077] - REPETICAO DE INDEBITO - 0731/2002 - TOMO-CENTER TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - (...). Indefiro, pois, o pleito de concessão de tutela antecipada. Autorizo, outrossim, que a requerente efetive o depósito das parcelas vencidas e vincendas do ajuste que notícia haver celebrado com o réu, em conta vinculada ao Juízo, no decorrer do trâmite do processo. Cite-se o réu, com as advertências legais, para que, querendo, apresente defesa, no prazo legal. Retirar a Carta Precatória expedida e preparar as custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: SEBASTIAO COUTO DE REZENDE

[078] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0745/2002 - PRE GRAPHI COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAIS GRAF L [x] MC GRAFICA E EDITORA LTDA - Retirar a Carta Precatória expedida e preparar as custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: SIMONE BOER RAMOS

[079] - INTERDICAÇÃO - 0766/2002 - MARIA ODETE PIMENTEL STOCHI [x] MARIA DE LOURDES STOCHI - Preparar custas processuais R\$ 14,51. - Adv.: WILSON BOKORNY FERNANDES

[080] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0780/2002 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] WELLINGTON PATRONI DE MELO - Reti-

rar a Carta Precatória expedida e preparar custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[081] - Acao MONITORIA - 0793/2002 - FININ CRED FACTORING LTDA [x] NEUSA FERNANDES ANDRADE - Retirar a Carta Precatória expedida e preparar as custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: KATIA CRISTINE PUC-CA BERNARDI

[082] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0800/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A [x] ALAOR VIEIRA FERNANDES - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI

[083] - CAUTELAR INOMINADA - 0815/2002 - ADIR ALVES DO NASCIMENTO [x] CENTRO INDUSTRIAL DE CONFECCOES LTDA - I- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II- Aguarde-se pedido de informações. II- Ciência às partes a respeito da r. Decisão de fls. 308/309. - Adv.: ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI

[084] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0824/2002 - FININ CRED FACTORING LTDA [x] HARELDON BATISTA DE MORAIS - Retirar a Carta Precatória expedida e preparar custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

[085] - NOTIFICACAO - 0833/2002 - CARLOS AMERICO HOSNER BORGES [x] CONSTRUTORA LOTUS LTDA - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JULIO CESAR COELHO PALLONE

[086] - Acao MONITORIA - 0848/2002 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA [x] ALESSANDRO BARDY - Preparar custas processuais R\$ 117,01. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[087] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0851/2002 - SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA [x] MIRIAN WELZ TAVARES - Preparar custas processuais R\$ 14,51. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES

[088] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0854/2002 - PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA [x] ARNOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: MILTON HIROSHI TAZIMA

[089] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0858/2002 - JULIANA PAULA BAGATIN [x] BANCO BANESPA S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ANA MARIA L RODRIGUES DOS SANTOS

[090] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0864/2002 - ISSAMU NAGANO [x] BANCO BRADESCO S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDALVO GARCIA

[091] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0870/2002 - MARIA INEZ VALENTE [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Retirar os ofícios expedidos e preparar custas de expedição dos ofícios, R\$ 21,00. - Adv.: CESAR AUGUSTO MORENO

[092] - BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR - 0881/2002 - INDUSTRIA DE MOLAS ACO LTDA [x] JUSTINO E CIA LTDA - Vistos em liminar. (...). Ante o requerimento expresso da requerente, caso sejam encontrados os produtos mencionados, autorizo sejam os mesmos mantidos na posse do requerido, caso este aceite o encargo de fiel depositário, com suas consequências. Indefiro o pedido constante no item "e" da fls. 09, tendo-se em vista a ausência de co-relação com a ação proposta, eis que atinente à própria ação principal a ser interposta e não à cautelar. Ante o teor do documento de fls. 29, pelo qual se vê que o requerido informa que pretendia adquirir os produtos da requerente, em caso de apreensão, determino ao sr. Oficial que obtenha e apresente cópias das notas fiscais de aquisição das mercadorias, mediante solicitação do réu. Cumprida a liminar, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, com as advertências legais, no prazo de cinco dias, ex vi do artigo 802 do Código de Processo Civil. Comunicações e diligências necessárias. - Adv.: LEILA MENESES TELES

[093] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0883/2002 - CEZINA DOS SANTOS PEREIRA [x] ITAU SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 89/02

Juiza de Direito: Dra. Nilce Regina Lima

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR VIANA PEREIRA	0007	000020/1997
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0028	000218/2000
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0043	000174/2001
ALFREDO GOMES DE MORAES	0074	000111/2001
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0023	000070/2000
	0005	000311/1996
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0022	000483/1999

	0011	000011/1998
	0008	000189/1997
	0010	000377/1997
	0049	000419/2001
AMAURI GARCIA MIRANDA	0056	000207/2002
ANTONIO CARLOS EPING	0013	000348/1998
ANTONIO TARCISIO MATTE	0033	000344/2000
	0029	000219/2000
	0006	000371/1996
	0065	000292/2002
	0024	000138/2000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0037	000046/2001
BELONTE SCHIZZI	0057	000214/2002
BENIGNO CAVALCANTE	0032	000341/2000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0028	000218/2000
CARLOS JOSE DAL PIVA	0044	000238/2001
CARLOS ROBERTO FELIN RIBE	0008	000189/1997
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0051	000037/2002
	0034	000350/2000
CATIA MORGAN CIVA	0032	000341/2000
CLAUDIO GANDA DE SOUZA	0033	000344/2000
DEBORA SIMONE TOMAZ	0045	000239/2001
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	0048	000402/2001
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	0018	000273/1999
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0019	000292/1999
	0069	000386/2002
	0020	000324/1999
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0051	000037/2002
	0032	000341/2000
ETEVAL BUENO	0021	000382/1999
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0075	000131/2002
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0003	000116/1995
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0060	000253/2002
	0010	000377/1997
	0004	000559/1995
	0055	000152/2002
GILBERTO MASSARO	0071	000034/1999
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI	0073	000016/2000
GISELE SOLER CONSALTER	0046	000279/2001
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0039	000098/2001
	0019	000292/1999
	0009	000191/1997
	0018	000273/1999
	0027	000201/2000
	0040	000101/2001
IJAIR VAMERLATTI	0001	000378/1985
	0014	000477/1998
IVETE OLIVIA STRIEDER	0033	000344/2000
JAIRO MOURA	0068	000338/2002
	0019	000292/1999
JESUS FERRAZ RIBEIRO	0070	000168/1996
JOAO BATISTA FERRAIRO HON	0058	000216/2002
JOCEYR DE CARVALHO GUILHE	0010	000377/1997
JOSE CARLOS BUSATTO	0074	000111/2001
JOSE CARLOS MARQUES	0036	000017/2001
	0030	000269/2000
	0035	000016/2001
	0062	000262/2002
	0064	000264/2002
	0063	000263/2002
JOSE CARLOS NOSCHANG	0042	000126/2001
	0026	000156/2000
	0041	000108/2001
JOSETELMA ARRUDA	0052	000073/2002
JURGEN JAKOBS PULS	0020	000324/1999
KENNEDY MACHADO	0072	000091/1999
LACI DE ROCCO SASSA	0054	000138/2002
	0027	000201/2000
	0061	000255/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0006	000371/1996
MARCELO BUZATO	0011	000011/1998
	0049	000419/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0043	000174/2001
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0017	000161/1999
MARCIA REGINA RODACOSKI	0037	000046/2001
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0076	000188/2002
MARILENE CAR FELICIANO	0045	000239/2001
MAURICIO ANT'S PELLEGRANO	0015	000020/1999
NILTON LUIS MARCHI	0040	000101/2001
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0047	000293/2001
ORILDO VOLPIN	0053	000077/2002
OSCAR CREMA	0003	000116/1995
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0007	000020/1997
	0017	000161/1999
	0044	000238/2001
PLINIO SIMONI	0065	000292/2002
RAMIRO DE LIMA DIAS	0066	00015/2002
RENATO AMAURI KNIELING	0067	000319/2002
RONALDO LUIZ BARBOZA	0016	000150/1999
ROSA MARIA BENTO BRANDÇO	0025	000142/2000
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0050	000030/2002
RUY RIBEIRO	0059	000245/2002
SADI MEINE	0002	000299/1993
	0038	000048/2001
	0032	000341/2000
SANDRA JUSSARA RICHTER	0009	000191/1997
SANTINO RUCHINSKI	0028	000218/2000
SEVERINO SECCO	0053	000077/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	0012	000344/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0029	000219/2000
	0015	000020/1999
	0058	000216/2002
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0031	000299/2000
VAGNER DE OLIVEIRA	0047	000293/2001
VANESSA TREZZI	0005	000311/1996
WANDERLEY CUNHA	0034	000350/2000
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0046	000279/2001
ZENINHO GOLDONI	0055	000152/2002
	0016	000150/1999

1.-INVENTARIO-378/1985-GUILHERME PALUDO x JOSE-FINA MISSIO PALUDO -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão-Adv. IJAIR VAMERLATTI-

2.-INVENTARIO E PARTILHA-299/1993-NEUSA BARBOSA x CARLOS BARBOSA -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. SADI MEINE-

3.-INDENIZACAO-116/1995-TEODOMIRO CORREIA LOPES x AGUINELLO JOSE GUBERT -Ao interessado para retirar officio-Adv. OSCAR CREMA e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

4.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-559/1995-BANCO BRADESCO S/A x LORENA COMERCIO DE SUINOS -tendo em vista a r. sentença e acórdão, manifeste-se o autor - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

5.-ARROLAMENTO-311/1996-JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO x TEOFILO OLIVEIRA BUENO -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO e VANESSA TREZZI-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-371/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIB - ECAD x CLUBE ESPORTIVO SOCIAL UNIAO MEDIANEIRENSE -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ANTONIO TARCISIO MATTE-

7.-CAUTELAR INOMINADA-20/1997-SINTRACOOP - SINDICATO TRAB COOP DO EST PR x SINTRACOOP SINDICATO TRAB COOP AGRIC MEDIANEIRA -Ao interessado quanto a resposta do officio - -Adv. ADMIR VIANA PEREIRA e PAULO EDUARDO MORENO DIAS-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-189/1997-JOAO RISINI e outros x DIRCEU RODRIGUES DA SILVA e outros - Às partes quanto a conta de R\$ 49.528,31 e avaliação de R\$ 28.887,18-Adv. CARLOS ROBERTO FELIN RIBEIRO e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

9.-DECLARATORIA-191/1997-FIDELCINO PORTEIRO DOS SANTOS x TRANSPORTADORA COTREFAL LTDA -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. SANTINO RUCHINSKI e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

10.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-377/1997-JOSE PAULO DE MATOS DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Às partes quanto a conta geral de R\$ 2.240,85 -Adv. JOCEYR DE CARVALHO GUILHERME, ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e GENESIO NAILOR FINGER-

11.-INDENIZACAO-11/1998-ANTONIO SILVEIRA BRUM x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA -Às partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentarem quesitos, bem como se for o caso, indicarem assistente técnico -Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e MARCELO BUZATO-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-344/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBILAR FACHINETTO - Ao interessado para juntar termo de cessão - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

13.-MONITÓRIA-348/1998-EUMENIA MARIA EFING x OTILIA ISRAEL CLAUMANN -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-477/1998-LUCIANO JOSE BAU x I A MARAFON E CIA LTDA - ao interessado quanto às arrematações negativas - Adv. JIAIR VAMERLATTI-

15.-MONITÓRIA-20/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VENCEDORA LTDA - às partes, para depositar os honorários do perito - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MAURICIO ANT^o PELLEGRIANO ADAMOWSKI-

16.-MONITÓRIA-150/1999-ENCYCLOPEDIA BRITANICA DO BRASIL PUBLIC LTDA x IVO ENDRIGO - indeferido pedido de fls. 89/90 - deferido pedido de fls. 94 relativamente à adjudicação dos bens - Adv. ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER e ZENINHO GOLDONI-

17.-APOSENTADORIA-161/1999-NAJI AHAMAD MOHAMAD x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para alegações finais - Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

18.-DECLARATORIA-273/1999-AGRO ACEITUNERA S/A x LAR TRANSPORTES LTDA -Designado o dia 22/01/03, às 10:00 horas, para realização da perícia médica no autor, o qual deverá comparecer no consultório médico do perito, Sergio Pinto da Silva, no Centro Medico - Adv. EDIVALDO MERCER GONÇALVES e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

19.-MONITÓRIA-292/1999-LAR TRANSPORTES LTDA x PAULO AFONSO FIGUEIRA ALBERT -As partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, EDUARDO LUIZ BUSSATTA e JAIRO MOURA-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-324/1999-BANCO DO BRASIL S/A x IRMAOS ZANELLA GABOARDI CIA LTDA e outros - julgado parcialmente o pedido, e, declarando a nulidade parcial da cláusula "2" das cláusulas especiais sexta e oitava "C" das condições gerais, todas do contrato de abertura de crédito em conta-corrente 13.834-7 da agência 0735-8 - condenado os réus a pagar ao autor o valor referente ao saldo devedor contratual, o qual deverá ser recalculado da seguinte forma: a) os juros remuneratórios deverão incidir à taxa de 12% a.a. a ser calculados na forma simples, mês a mês, permanecendo no mais as disposições contratuais conforme pactuados - custas e honorários à ordem de 60% para o réu e 40% para a autora - honorários de 10% do valor da condenação corrigido - Adv. KENNEDY MACHADO e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

21.-DEPOSITO-382/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/

A x TEREZINHA MOREIRA QUINTANAS - julgado procedente o pedido, condenando a ré a restituir, em 24 horas, ao autor, o veículo Gol, 91, chassi 9BWZZZ30ZMT086014, ou depositar em juízo o seu equivalente em dinheiro, segundo estimativas do autor, sob pena de prisão de até um ano como depositário infiel - condenado a ré a pagar custas e honorários, estes de 10% sobre o valor da estimativa do bem, corrigido - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

22.-ANULATORIA-483/1999-JOAO BERTOLDO SOBRINHO x GOYANA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA MATERIAS PLASTICAS -Ao interessado para retirar e publicar edital-Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

23.-INVENTARIO-70/2000-MIGUEL ROCKEMBACH x LEONILDA ILDA ROCKEMBACH - A inventariante para apresentar plano de partilha - Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

24.-INVENTARIO-138/2000-JOSIMARA DE OLIVEIRA e outros x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - Ao inventariante para pagar a diferença das custas do avaliador - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-142/2000-ANTONIO SOARES x ALDOIR SCHONS -Julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, ante a desídia do requerente - Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

26.-ALVARA-156/2000-LUCAS GAMALEL CORDEIRO e outros x VITOR CORDEIRO - Ao autor para comprovar que a escritura pública foi registrada na CRI - Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-201/2000-CARLOS NAZARETE SCHEFFER x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - julgado improcedente os pedidos constantes da ação principal e cautelar, autos 220/00 e 201/00, respectivamente, revogando a liminar , condenando o autor em ambos os feitos ao pagamento das custas e honorários, estes de R\$ 1.000,00 - Adv. LACI DE ROCCO SASSA e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

28.-INDENIZACAO-218/2000-CLAUDIOMIRO GOMES x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - Designado o dia 14/01/023 às 10:00 horas, para realização da perícia médica no autor, o qual deverá comparecer no consultório médico do perito, Sergio Pinto da Silva, no Centro Médico - Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, SEVERINO SECCO e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

29.-COBRANÇA-219/2000-CGS COMERCIO DE MOVEIS LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Julgado procedente o pedido, condenando a ré a pagar R\$ 28.935,04, com correção monetária a partir da recusa do pagamento da indenização e juros de mora de 6% a.a. a partir da citação - condenado a ré ao pagamento de custas e honorários, estes de 10% do valor da condenação atualizado - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

30.-DEPOSITO-269/2000-BANCO DO BRASIL S/A x SELSON DALLAGNOL e outros -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

31.-COBRANÇA-299/2000-BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA e outros x CECILIA HORTENCIA ANSCHAU-ME -Ao interessado para retirar officio -Adv. TEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER-

32.-MONITÓRIA-341/2000-AUTO POSTO VALIATI LTDA x EVERALDO APARECIDO PAVAN e outros -Ao interessado para retirar carta precatória -Adv. BENIGNO CAVALCANTE, CATIA MORGAN CIVA, ETEVAL BUENO e SANDRA JUS-SARA RICHTER-

33.-COBRANÇA-344/2000-PEDRO ANDRADE x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS e outros - Designado perícia para o dia 21.01.03, às 10:00 horas - o autor deve comparecer a Clínica de Fraturas para proceder o exame - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER, ANTONIO TARCISIO MATTE e CLÁUDIO GANDA DE SOUZA-

34.-REVISÃO DE CONTRATO-350/2000-WANDERLEY CUNHA x B B FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIERO INVESTIMENTO e outros - julgado parcialmente procedente o pedido para: A) declarar a nulidade da cláusula 3 do contrato de abertura de crédito rotativo - cheque financiado e incidente sobre os contratos 543745 e 1251901 e cláusula sexta das condições gerais do contrato de abertura de crédito em conta-corrente, vinculado à conta 49701-0 da agência 0735-8 do Banco do Brasil S/A, determinando, em todos os contratos, a substituição das taxas de juros pactuadas pelo percentual de 12% a.a. e a exclusão da capitalização de juros, os quais deverão incidir de forma simples, mês a mês; B) declarar a nulidade da cláusula 10.1 do contrato de abertura de crédito rotativo - cheque financiado e incidente sobre os contratos 543745 e 1251901 e da cláusula 7 e 8 "a" do contrato de abertura de crédito em conta-corrente, vinculado à conta 49701-0 da agência 0735-8 do Banco do Brasil S/A, determinando, em todos os contratos, a exclusão da comissão de permanência que deverá ser substituída pelo índice oficial de correção monetária, média INPC-IGP-DI, nos termos do Dec. 1544/95. C) ressaltar ao autor o direito de compensar junto ao saldo devedor dos contratos mencionados os valores exigidos em conformidade com as cláusulas cuja nulidade foi reconhecida e cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença - custas e honorários à ordem de 80% para o réu e 20% para o autor - arbitrado honorários ao patrono do autor em R\$ 1.500,00 e ao patrono do réu R\$ 2.000,00 - Adv. WANDERLEY CUNHA e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

35.-COBRANÇA-16/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SELSON DALLAGNOL e outros - Ao autor para enviar disquete

com inicial resumida para confecção de edital -Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

36.-COBRANÇA-17/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ODA-CIR DALLAGNOL e outros - Ao interessado para comprovar as publicações no jornal local - Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

37.-ORDINARIA-46/2001-JOSE SBABO x BANCO DO BRASIL S/A - às partes, quanto aos esclarecimentos do perito - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI e AURELIO FERREIRA GALVAO-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-48/2001-OBERTI CEZAR LANG x JOAO YOSHIO TAKAHASHI -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. SADI MEINE-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-98/2001-BANCO REGIONAL DE DESENVOLV EXTREMO SUL -B(SUBSTIT e outros x DIOGENIO JOAO MAYER - Considerando o contido no art. 4º do Dec. Lei 911/69, esclareça o autor qual o objetivo do pedido retro (fls. 148/149) - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

40.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-101/2001-EUC-LIDES CALISTRO DE CAMARGO x COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL LAR - julgado improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas e honorários, estes de R\$ 2.000,00 - Adv. NILTON LUIS MARCHI e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

41.-ALVARA-108/2001-FELLYPE TACIANO PERIN e outros x -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSETELMA ARRUDA-

42.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-126/2001-JAIR ALVES DE MIRANDA x CONSTRUTORA CJ ESCOBAR LTDA -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção - Adv. JOSE CARLOS NOSCHANG-

43.-DEPOSITO-174/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDECIR ANTONIO DAGHETTI -Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-238/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASA BLANCA x PLINIO SIMONI - Julgado procedente o pedido, na primeira fase do procedimento da ação, condenando o réu a prestar contas ao autor em 48 horas, relativamente ao período que esteve na presidência da Comissão de Representantes e do Conselho Fiscal, 05.09.90 a 28.09.96 - condenado o réu ao pagamento das custas processuais até aqui havidas e honorários de R\$ 1.000,00 - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e PLINIO SIMONI-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-239/2001-ANANIAS PISIOLO x LUIZ OZIR DA LUZ e outros -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. DEBORA SIMONE TOMAZ e MARILENE CAR FELICIANO-

46.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-279/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ONEI VAZ CAVALHEIRO -Ao interessado quanto as respostas dos officios, bem como quanto aos officios que não foram respondidos - Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e GISELE SOLER CONSALTER-

47.-MONITÓRIA-293/2001-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GRANDE LAGO LTDA x PAULO SERGIO DE SOUZA - indeferido o pedido de fls. 32 uma vez que o detran fornece certidão independentemente de requisição judicial - Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. VAGNER DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

48.-COBRANÇA-402/2001-AUTO POSTO ESTRELA DA AMIZADE LTDA x DERLIM CHIBIAQUE -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-419/2001-CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA e outros - ao impetrante sobre a petição de fls. 27/36 - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e MARCELO BUZATO-

50.-FALENCIA-30/2002-RIBEIRO PEDROSO E JUCA - ADVOGADOS ASSOCIADOS x COMERCIO DE LUBRIFICANTES BRUNA LTDA - Ao autor, sobre a certidão de fls. 44 - Adv. RUY RIBEIRO-

51.-ORDINARIA-37/2002-OTT & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao réu para manifestar-se quanto ao agravo retido de fls. 147/149 (art. 523 parágrafo 2º CPC) - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

52.-MONITÓRIA-73/2002-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS S.A. x ADEMIR SILVEIRA DE AVILA - indeferido pedido de fls. 30 - determinada a suspensão da ação - o autor deve providenciar a substituição do polo passivo pelo espólio ou herdeiros do de cujus - Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

53.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-77/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ALTAIR JOAO PARMIGIANI - Deferida a substituição por cópia autenticada - Adv. ORILDO VOLPIN e TADEU KARASEK JUNIOR-

54.-ANULATORIA-138/2002-PAULINA DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA -Ao autor, para manifestar-se quanto a contestação e documentos. -Adv. LACI DE ROCCO SASSA-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-152/2002-ROBER-

TO BAZZO x BANCO BRADESCO S/A -Ao autor, para manifestar-se quanto a contestação e documentos. -Adv. ZENINHO GOLDONI e GENESIO NAILOR FINGER-

56.-ARROLAMENTO-207/2002-VANDERLEI APARECIDO MARTINS SANTOS e outros x EDIVALDO MARTINS SANTOS -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-

57.-ARROLAMENTO-214/2002-GEMA TEREZA ANDREOLLA e outros x AYRES ANGELO ANDREOLLA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. BELONTE SCHIZZI-

58.-CAUTELAR INOMINADA-216/2002-HALLER NICHELE BOGONI x CELULAR CRT S/A - diga a requerida, uma vez que o pedido de aditamento da inicial foi formalizado após a perfectibilização da relação jurídica - Adv. JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

59.-ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-245/2002-SADI MEINE x EMPRESA DE HOTEIS MEDIANEIRA LTDA e outros -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. SADI MEINE-

60.-ALVARA-253/2002-IVANETE ZILLI NESPOLO x OLIVIO ZILLI - ao autor para atender a cota ministerial de fls. 22 - Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

61.-MONITÓRIA-255/2002-ROGERIO ADRIANO SIGNOR e outros x OTILIA ISRAEL CLAUMANN - deverá haver divisação de créditos e credores - Adv. LACI DE ROCCO SASSA-

62.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-262/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ODACIR DALLAGNOL e outros -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

63.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-263/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SELSON DALLAGNOL e outros -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

64.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-264/2002-BANCO DO BRASIL S/A x COMBUSTIVEIS DOM ARMANDO LTDA e outros -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

65.-ANULACAO DE TITULO-292/2002-DROGARIA E FARMACIA FELIPPA LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASAROTTO LTDA - Ao réu para apresentar em juízo o canhoto da nota fiscal (fls. 27), sob as penas do art. 359 do CPC - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e RAMIRO DE LIMA DIAS-

66.-INVENTARIO-315/2002-GRACIELI DE LIMA BORGES DALEASTE e outros x IVO DALEASTE -Nomeado o requerente como inventariante, sendo que o mesmos deverá prestar compromisso em 05 dias, e em outros 20 apresentar as primeiras declarações.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

67.-DECLARATORIA-319/2002-MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA x AURIMAR L ARANTES -Julgado extinto o processo, por sentença-Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

68.-ALVARA-338/2002-LAUDELINA NANDI TORRES x ABEL DE MOURA TORRES -Ao interessado para retirar officio-Adv. JAIRO MOURA-

69.-CAUTELAR-386/2002-DALL OGLIO MADEIRAS LTDA x MARCIAL CALEGARI - O requerente deverá comprovar o pagamento alegado em 05 dias, sob pena de ser procedido o protesto do título - Adv. EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

70.-CARTA PRECATORIA-168/1996-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-1ª VARA CÍVEL -ROMANINI e MICHELON LTDA x VALDIR JOSE TOMBINI -Designado os dias 10/02/2003 e 24/02/2003, às 13:30 horas, para realização dos leilões. O exequente deve retirar edital para publicação e recolher a guia de custas do Oficial de Justiça-Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO-

71.-CARTA PRECATORIA-34/1999-Oriundo da Comarca de JARDINOPOLIS SP -DINAMILHO CAROL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x D K L DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA e outros -Ao interessado para preparar da custas de R\$ 257,00-Adv. GILBERTO MASSARO-

72.-CARTA PRECATORIA-91/1999-Oriundo da Comarca de MATELANDIA VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FNG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA e outros -Ao interessado, sobre o prosseguimento do feito, juntando cópia atualizada da conta geral do feito - Adv. KENNEDY MACHADO-

73.-CARTA PRECATORIA-16/2000-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 3ª VARA CIVEL -JACOB MAXIMILIANO LUIZ SALVADORI x NILZA BUSS LOURENCO -Deferida a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

74.-CARTA PRECATORIA-111/2001-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO IGUAÇU/PR VARA CIVEL -CIMENTO RIO BRANCO S/A x SANGALETTI CONTI & CIA LTDA - Ao exequente, quanto ao documento juntado - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ALFREDO GOMES DE MORAES-

75.-CARTA PRECATORIA-131/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR 2 VARA CIVEL -INSUMOS AGRICOLAS CASCAVEL LTDA x ALFEU ANTONIO GENARO e outros - Ao exequente, quanto à certidão do CRI - Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

76.-CARTA PRECATORIA-188/2002-Oriundo da Comarca de

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR - VARA CÍVEL -BANCO DO BRASIL S/A x IRRIGACAO PLATINA LTDA -Ao interessado, para retirar e quitar no Banestado a guia do Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 19/2002.

JUIZ DE DIREITO-DR.FREDERICO MENDES JUNIOR

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTO LUIZ FERRARI	0022	000257/1999
	0014	000003/1998
ALAO ALVES PINTO	0024	000247/2000
	0047	000370/2002
	0055	000471/2002
	0007	000417/1995
	0030	000298/2001
ALBERTO CONTAR	0030	000298/2001
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0041	000254/2002
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0038	000188/2002
	0060	000005/1999
	0027	000170/2001
	0039	000189/2002
	0040	000190/2002
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0057	000540/2002
	0015	000125/1998
	0020	000001/1999
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0017	000209/1998
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0026	000148/2001
	0006	000156/1995
	0012	000232/1997
	0010	000115/1997
	0004	000066/1995
	0002	000008/1993
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0006	000156/1995
ANTONIO MIOZZO	0057	000540/2002
ARI DE SOUZA FREIRE	0026	000148/2001
	0021	000228/1999
BRUNO MOREIRA ALVES	0003	000162/1993
	0015	000125/1998
	0020	000001/1999
	0004	000066/1995
	0033	000019/2002
CARLOS ANTONIO MACHADO	0056	000478/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	0042	000282/2002
CRISTIANE BERGAMIN	0035	000068/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0008	000239/1996
	0002	000008/1993
EMILIO PICIOLI	0002	000008/1993
FABIANE CAROL WENDLER	0035	000068/2002
FABIO BOTELHO EGAS T. DE	0023	000403/1999
FABRICIO TORRES	0035	000068/2002
FRANCINE FREDERICO	0053	000434/2002
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0067	000117/1999
	0035	000068/2002
	0064	000062/1999
	0069	000147/1999
	0073	000195/1999
	0074	000196/1999
	0076	000200/1999
	0070	000155/1999
	0079	000026/2000
	0080	000034/2000
	0082	000055/2000
	0078	000026/1999
	0077	000206/1999
	0065	000064/1999
	0066	000085/1999
	0068	000137/1999
	0072	000160/1999
	0061	000048/1999
	0062	000050/1999
	0071	000159/1999
	0075	000197/1999
	0063	000057/1999
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0034	000037/2002
IVA DUARTE AUGUSTO	0052	000398/2002
	0043	000297/2002
JOSE BENJAMIM MAIA PASTRE	0016	000176/1998
JOSE CARLOS KUBRUSLY	0001	000122/1989
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0028	000203/2001
	0012	000232/1997
	0010	000115/1997
	0025	000366/2000
	0085	000108/1998
	0009	000018/1997
	0018	000322/1998
	0019	000409/1998
JOSE LOPES PIRES	0011	000194/1997
	0004	000066/1995
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0084	000059/2002
JOSE ROBERTO PEREIRA	0086	000043/2002
	0032	000342/2001
	0009	000018/1997
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0020	000001/1999
LAURI TRENTINI	0032	000342/2001
LOTHARIO HERMES KOBER	0048	000378/2002
	0049	000383/2002
	0051	000394/2002
LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0029	000213/2001
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0054	000451/2002
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0016	000176/1998
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0045	000308/2002
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI	0044	000307/2002
	0019	000409/1998
	0036	000148/2002

MARIA ELISABETE LONGHI	0037	000149/2002
MARIA LAURETE SOUZA CHAGA	0008	000239/1996
MAURO VIGNOTTI	0046	000351/2002
NILTON CEZAR AVILA	0016	000176/1998
OSVALDO CHIGUERO OGSUKO C	0027	000170/2001
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0009	000018/1997
RAFAEL ZOWTYI	0084	000059/2002
	0050	000384/2002
	0031	000322/2001
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIR	0081	000035/2000
	0058	000463/1984
	0033	000019/2002
RODRIGO MENEZES	0083	000061/2001
RUBENS JOSE DA COSTA	0048	000378/2002
	0049	000383/2002
SILVIA FATIMA SOARES	0043	000297/2002
	0008	000239/1996
VALDECIR PAGANI	0005	000107/1995
VALDER DE ALENCAR PRAXEDE	0013	000375/1997
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0022	000257/1999
	0014	000003/1998
	0007	000417/1995
	0044	000307/2002
YOITIRO MOROISHI	0059	000017/1991

1.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 122/1989 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x THOSHIO KONDO e outros - "Defiro o requerimento de fls 274/275. Ao autor, para retirar Alvara, em cartorio." - Adv. JOSE CARLOS KUBRUSLY-

2.-INVENTARIO - 8/1993 - TOMIO TAKATA x MASARU TAKATA - "Sobre o Laudo de Avaliacao, RS 15.000,00, manifestem as partes." - Adv. EMILIO PICIOLI e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

3.-COMPLET. DE APOSENTADORIA - 162/1993 - IZALTINO ALVES MIRANDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - "Autos com vista ao autor." - Adv. BRUNO MOREIRA ALVES-

4.-COBRANCA - 66/1995 - JAIR JOAO MECATTI x MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE - "Homologo a conta apresentada, e determino seja requisitado o pagamento por intermedio do Exmo Des. Pres. do egregio TJ/PR. Nao havendo recurso, e expedida a requisicao para pagamento, archive-se." - Adv. CARLOS ANTONIO MACHADO, ANTONIO DARIENSO MARTINS e JOSE LOPES PIRES-

5.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 107/1995 - ALGOESTE - SC.ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA x PEDRO CASTANHARI - "Ao exequente para informar sobre o cumprimento do acordo." - Adv. VALDECIR PAGANI-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 156/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDELIRIO SIQUEIRA PIMENTEL e outros - "Sobre o Laudo de Avaliacao, R\$. 1.000,00, manifestem as partes." - Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

7.-FALENCIA - 417/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x AUTO PEÇAS NOVA LONDRINA LTDA - "Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos a fls. 156, com copia nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos - fls. 80, dos autos 66/96 - com copia. Sendo cumprida voluntariamente a obrigacao - fls. 142,147,151/152 e 154-v, archive-se (autos n. 417/95, 66/96 e 72/96)." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e ALAO ALVES PINTO-

8.-RESCISAO DE CONTRATO - 239/1996 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x VERA LUCIA GEHRING e outros - "Suspendo o andamento do feito, ate manifestacao das partes. Ao arquivo provisorio." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES e MARIA ELISABETE LONGHI-

9.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 18/1997 - MOACIR FURLAN x INACIO YAGURA e outros - "A. 32/97 - Embargos a Execucão - Certifique-se nos autos principais, com copia da sentença, v. Acordao, documentos de fls. 90/91 e archive-se. Na execucao, proceda-se ao auto de arrematacao e, decorrido o prazo, especia-se a carta respectiva." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, JOSE ROBERTO PEREIRA e OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI-

10.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 115/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAREZ AFONSO DE SOUZA & CIA LTDA e outros - "As partes, informando da baixa dos Autos. Deverao requerer, em 30 dias, o que lhes for conveniente - observado o comando setencia." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

11.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 194/1997 - AMADEU AKIRA SASSAKI e outros x INACIO YAGURA - "Sobre o Laudo de Avaliacao, R\$ 2.000,00, manifeste o exequente." - Adv. JOSE LOPES PIRES-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 232/1997 - JOAREZ AFONSO DE SOUZA & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "As partes, informando da baixa dos autos. Deverao requerer, em 30 dias, o que lhes for conveniente - observado o comando setencia." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

13.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 375/1997 - CAFE PONTUAL-TORREFACAO E MOAGEM LTDA x GALDINO DAL PRA - "Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia manifeste-se a exequente." - Adv. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES-

14.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 3/1998 - BAN-

CO DO BRASIL S.A. x SIDNEY LUIZ GUZZO - "Ao arquivo, posto que houve extincao da execucao. Sendo requerido, defiro o desentranhamento de documentos com copia nos autos." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e AIRTO LUIZ FERRARI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO - 125/1998 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ALBERTO CORREIA LIMA e outros - "Julgo procedente, em pequena parte, os embargos, ao fto de: a) Determinar a suspensao da execucao movida por (...), ate habilitacao dos sucessores; b) Determinar, quanto aos outros embargados, a continuidade do processo de execucao. Fixo honorarios aos advogados dos embargados em 10% sobre o valor da causa a ser acrescida nos autos principais. Custas, pelo INSS. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessario em razao de reiteradas decisoes do egregio TRF da 4ª Regiao, de que, tratando-se de embargos, nao e exigivel." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e BRUNO MOREIRA ALVES-

16.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 176/1998 - TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A. - TELEPAR x TROVEL - TROIAN VEICULOS LTDA - "Autos com vista ao autor." - Adv. MAURO VIGNOTTI, JOSE BENJAMIM MAIA PASTRELO e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

17.-ARROLAMENTO DE BENS - 209/1998 - JOAO DE DEUS COSTA - Invt. e JOSE DE DEUS COSTA - "De-Cujus", e outros - "Ao inventariante, para cumprir integralmente, os itens 2 e 3, do despacho de fls.61." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

18.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 322/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTANA e outros - "Ao Exequente, para dar continuidade do feito." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 409/1998 - RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTANA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - "As partes para darem continuidade ao feito." - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1/1999 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ADILIA LEMES BARBOSA e outros - "Julgo procedente, em pequena parte, os embargos, ao fto de:a) Determinar a suspensao da execucao movida por (...), ate habilitacao dos sucessores; b) Determinar, quanto aos outros embargados a continuidade do processo de execucao. Fixo honorarios aos advogados dos embargados em 10% sobre o valor da causa a ser acrescida nos autos principais. Custas, pelo INSS. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessario em razao de reiteradas decisoes do egregio TRF da 4ª Regiao de que, tratando-se de embargos, nao e exigivel." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, BRUNO MOREIRA ALVES e JURANDIR DOMINGOS TERRA-

21.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 228/1999 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - SOB INTERVENCAO x PAULO DE SOUZA MACHADO e outros - "Autos com vista ao requerente." - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO - 257/1999 - SIDNEY LUIZ GUZZO x BANCO DO BRASIL S/A - "Ao arquivo, posto que houve a extincao da execucao. Sendo requerido, defiro o desentranhamento de documentos com copia nos autos." - Adv. AIRTO LUIZ FERRARI e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

23.-IND. P/ ACIDENTE DE TRABALHO - 403/1999 - JOAO LINO DOS SANTOS x CMC - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros - "Aos requeridos para contestarem em 15 dias. Audiencia de conciliacao e saneamento, em 30 de abril de 2003, as 13:30 horas." - Adv. FABIO BOTELHO EGAS T. DE ANDRADE-

24.-INVEST. PATERNIDADE - 247/2000 - M.P.E.P. e outros x C.F.C. - "Julgo improcedente os pedidos formulados nesta acao. Condeno a parte requerente, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios ao advogado da parte requerida, que fixo em R\$ 400,00. Concedo a gratuidade da Justica." - Adv. ALAO ALVES PINTO-

25.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 366/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SUPERMERCADO KITA LTDA e outros - "Sobre o oferecimento de bens a penhora, manifeste-se o autor." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

26.-EMBARGOS - 148/2001 - JOAREZ AFONSO DE SOUZA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "Julgo procedente, em pequena parte, os embargos, ao fto de determinar a continuidade da execucao, com a adequacao da correcao monetaria, utilizando-se o INPC. Condeno o embargante ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais e o embargado aos 20% restantes. Fixo honorarios advocatícios em R\$ 2.000,00. Valor a ser dividido na proporcao determinada nesta sentença, acrescido (e deduzido) na propria execucao." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e ARI DE SOUZA FREIRE-

27.-REPARACAO DE DANOS - 170/2001 - JORGE GERALDO VENANCIO x NARCISO SANTIN e OUTROS - "Homologo a transacao celebrada e, com fulcro no art. 269, III, do CPC, julgo extinto este processo. Honorarios advocatícios, como acordado. Custas, metade para cada parte. Concedo a gratuidade da Justica a parte autora." - Adv. NILTON CEZAR AVILA e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-

28.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 203/2001 - BANCO BANESTADO S/A x DAVI APARECIDO MOREIRA e outros - "Autos com vista ao exequente." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

29.-FALENCIA - 213/2001 - METALNORTE - IND. E COM. DE PORTAS E JANELAS LTDA x R.F. PEREIRA ME - "Ao Requerente para comprovar a Publicacao do Edital de Falencia." - Adv. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO - 298/2001 - ANTONIO ROSINSKI x ADEAM-ASSOC.DE DEFESA E ADUC.AMBIENTAL DE MARINGA - "Julgo procedente os embargos e determino a reducao do valor da execucao, como consta na fundamentacao da sentença. Custas e honorarios, este no percentual de 10% sobre a diferenca, pela embargada. Dispensao do pagamento por nao ser litigante de ma-fe." - Adv. ALAO ALVES PINTO e ALBERTO CONTAR-

31.-COBRANCA C/ PED. TUTELA ANTEC. - 322/2001 - EDSON MOREIRA GUIMARAES x MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL - "Sobre documentos de fls. 64/71, manifeste-se o autor, em 5 dias." - Adv. RAFAEL ZOWTYI-

32.-COBRANCA - 342/2001 - CARLOS ALBERTO BONO PELOI x PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - "Julgo extinto este processo, com fulcro no ar. 269, III, do CPC. Custas e despesas, pelo autor, ressarcido a fls. 30. Deixo de fixar honorarios advocatícios em razao do carater consensual." - Adv. JOSE ROBERTO PEREIRA e LAURI TRENTINI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO - 19/2002 - COOP. AGRARIA CAF. DE NOVA LONDRINA - SRL - COPAGRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Permanece a sentença tal qual esta lançada." - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

34.-MONITORIA - 37/2002 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x EDUARDO AKIYOSHI KITA - "Converto, o mandado inicial em mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, no mesmo mandado. Ao credor para requerimento de execucao - considerando oportuno." - Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ-

35.-RESC. CONTR. C/C REINT. DE POSSE - 68/2002 - COHAPAR-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x DANIEL MIGUEL - "Julgo procedente os pedidos formulado pela Requerente, ao fto de: a) conceder a reintegracao da requerente na posse direta do imovel descrito na inicial; b) declarar que os valores ja recebidos pertencem a requerente, como remuneracao pelo tempo que o requerido residiu no imovel; c) condenar a parte requerida, ao pagamento de honorarios ao advogado da parte autora, que fixo em R\$ 300,00. Custas, pelo requerido. Concedo a gratuidade da Justica. Concedo o prazo de 30 dias para desocupacao voluntaria." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABIANE CAROL WENDLER, FABRICIO TORRES e GETULIO BRAZ ANZILIERO-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 148/2002 - WANDERLEI DE ALMEIDA SANTANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - "Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido, para suas razoes, no prazo legal." - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 149/2002 - ARMANDO PEREIRA SANTANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - "Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para sua resposta no prazo legal." - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI-

38.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 188/2002 - COPAGRA-COOP.AGRARIA DOS CAF. DE NOVA LONDRINA x LUIZ CARLOS LAVRATE e outros - "Julgo extinta a presente execucao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pagas." - Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-

39.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 189/2002 - COPAGRA-COOP.AGRARIA DOS CAF. DE NOVA LONDRINA x ELEOTERIO LAVRATE - "Autos com vista a exequente." - Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-

40.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 190/2002 - COPAGRA-COOP. AGRARIA DOS CAF. DE NOVA LONDRINA x LUIZ CARLOS LAVRATE - "Autos com vista a exequente." - Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-

41.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 254/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x BENEDITO ROQUE DOS SANTOS e outros - "Ao preparo das custas do Avaliador, R\$ 110,00, para prosseguimento do feito." - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

42.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 282/2002 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x MARIA MARCIONILA DOS SANTOS - "Julgo procedente os pedidos formulador pelo Requerente, ao fto de: a) conceder a reintegracao da requerente na posse direta do imovel descrito na inicial, confirmando a decisao liminar de fls. 32; b) declarar que os valores ja recebidos pertencem a requerente, como remuneracao pelo tempo que a requerida residiu no imovel; c) condenar a parte requerida, ao pagamento de honorarios ao advogado da parte autora, que fixo em R\$ 300,00. Custas, pela requerida. Concedo a gratuidade da Justica." - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

43.-RESC. CONTR. C/C REINT. DE POSSE - 297/2002 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x DAISY DE OLIVEIRA ANDRADE - "Julgo extinto este processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas e despesas processuais, pela autora. Deixo de fixar honorarios advocatícios tendo em vista a nao apresentacao de defesa." - Adv. SILVIA FATIMA SOARES e IVA DUARTE AUGUSTO-

44.-MONITORIA - 307/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x JOAO BATISTA DE SOUZA e outros - "Audiencia de conciliacao e saneamento, dia 07 de abril de 2003, as 15:00 horas. Ficam os o Procuradores incumbidos de informar as partes." -

Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO, MARIA CLAUDIA FIORAMONTI-

45.-MONITORIA - 308/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x DERCINO LEONILDO DE SA e outros - "Ao embargante/requerido para replicar." - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI-

46.-DIVORCIO - 351/2002 - I.L.S. x S.N.P.S. - "Ao Requerente, para retirar mandado, em cartório." - Adv. MARIA LAURETE SOUZA CHAGAS-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 370/2002 - B.N.D.S. x W.D.S. - "Autos com vista ao Requerente." - Adv. ALAOR ALVES PINTO-

48.-DECLARATORIA - 378/2002 - S.C. ARAUJO & ESPOSA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. - "Mantenho a sentença, pelos fundamentos nela contido. Subam ao Egregio TA/PR. Recebo a apelação aos efeitos devolutivo e suspensivo." - Adv. LOTHARIO HERMES KOBER e RUBENS JOSE DA COSTA-

49.-DECLARATORIA - 383/2002 - CESAR APARECIDO DELMIRO x BANCO DO BRASIL S/A. - "Recebo a apelação aos efeitos devolutivo e suspensivo. Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Subam ao egregio TA/PR." - Adv. LOTHARIO HERMES KOBER e RUBENS JOSE DA COSTA-

50.-COBRANCA C/ PED. TUTELA ANTEC. - 384/2002 - LEILA CLEO NEVES PEREIRA x MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL - "A autora para replicar em 10 dias." - Adv. RAFAEL ZOWITY-

51.-MONITORIA - 394/2002 - AKZO NOBEL LTDA. x RENAN LUIZ VILELA MENDES - ME. - "Ao requerido/embarcante para replicar, em 10 dias." - Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

52.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICIA - 398/2002 - EVERTON BERNARD PALMA DE ANDRADE x FRANCISCO LELE DE ANDRADE - "Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a exequente." - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

53.-BUSCA E APREENSAO - 434/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x FLAVIO ARIZA - "Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se o Requerente." - Adv. FRANCINE FREDERICO-

54.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 451/2002 - AUTOMOTOR PARANAVALI S/A. - VEICULOS E MQUINAS x JOSIAS FIRMINO LEITE - "Autos com vista ao Exequente." - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 471/2002 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA x GILSON APARECIDO LONQUINI - "Ao embargante, para replicar." - Adv. ALAOR ALVES PINTO-

56.-ORDINARIA - 478/2002 - COLEGIO SANTO AGOSTINHO x SOCIEDADE EDUCATIVA SANTO AGOSTINHO S.C. LTDA. - "A parte autora para replicar. Audiência de conciliação e saneamento, dia 19 de março de 2003, as 13:30 horas." - Adv. CRISTIANE BERGAMIN-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO - 540/2002 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x JOSE FERREIRA DA SILVA e outros - "Recebo os embargos, para discussão, suspendo o curso da execução. Ao embargado, para apresentar impugnação no prazo legal. Audiência de conciliação e saneamento para a data de 10 de março de 2003, as 14:30 horas." - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e ANTONIO MIOZZO-

58.-EXECUCAO FISCAL - 463/1984 - 321/84 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSANA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - "Suspendo o curso da execução, ate ulterior manifestação da parte credora. Ao arquivo provisório." - Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

59.-EXECUCAO FISCAL - 17/1991 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL - "A Fazenda nao pretende pagar voluntariamente a obrigacao. A unica opcao que surge e que os interessados movam execucao contra o Estado com previsto no art. 730 do CPC." - Adv. YOITIRO MOROISHI-

60.-EXECUCAO FISCAL - 5/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMPACOTADORA DE ALIMENTOS PARANA LTDA e outros - "Ao executao para assinar termo de reducao de penhora." - Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-

61.-EXECUCAO FISCAL - 48/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x SILVESTRE DRESCH - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

62.-EXECUCAO FISCAL - 50/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x SILVESTRE DRESCH - ESPOLIO - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

63.-EXECUCAO FISCAL - 57/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ROQUE DO CARMO OLIVEIRA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

64.-EXECUCAO FISCAL - 62/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ROSINEIDE VIEIRA FERREIRA - "Autos com vista ao exequente." - Adv.

GETULIO BRAZ ANZILIERO-

65.-EXECUCAO FISCAL - 64/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x WALTER PRADO - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

66.-EXECUCAO FISCAL - 85/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x LANDUALDO DE OLIVEIRA CAIRES - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

67.-EXECUCAO FISCAL - 117/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x PEDRO DOMINGUES PINTO - "Suspendo o curso da execucao, ate ulterior manifestacao da parte credora. Ao arquivo provisório." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

68.-EXECUCAO FISCAL - 137/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x JOSE FRANCA DE LIMA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

69.-EXECUCAO FISCAL - 147/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x EDSON BATISTA LIMA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

70.-EXECUCAO FISCAL - 155/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x CARLOS DOS SANTOS BARBOSA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

71.-EXECUCAO FISCAL - 159/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x TEREZINHA DE ARAUJO DA SILVA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

72.-EXECUCAO FISCAL - 160/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x TEREZA BERNARDINO CAMPOS - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

73.-EXECUCAO FISCAL - 195/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x FRANCISCO RODRIGUES - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

74.-EXECUCAO FISCAL - 196/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x FRANCISCO CASSIANO DE LIMA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

75.-EXECUCAO FISCAL - 197/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ABRAAO MARIANO - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

76.-EXECUCAO FISCAL - 200/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ANEZIO ALVES GAMA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

77.-EXECUCAO FISCAL - 206/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

78.-EXECUCAO FISCAL - 226/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x JOAO ANTONIO MARTINS - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

79.-EXECUCAO FISCAL - 26/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA-PR. x MANOEL PEREIRA ORFON - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

80.-EXECUCAO FISCAL - 34/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA-PR. x ARMANDO VALENTIM CHIAMULERA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

81.-EXECUCAO FISCAL - 35/2000 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GALDINO DAL PRA MERCERIA - "Suspendo o curso da execucao, ate ulterior manifestacao da parte credora. Ao arquivo provisório." - Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

82.-EXECUCAO FISCAL - 55/2000 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA-PR. x GERALDO SILVERIO DE OLIVEIRA - "Autos com vista ao exequente." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

83.-EXECUCAO FISCAL - 61/2001 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA-CRF/PR. x PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - "Com fulcro no art. 730, I, do CPC e art. 100, paragrafo 2º, da CF, determino seja requisitado o pagamento por intermedio do Exmo Des. Pres. do egregio TRF da 4ª Regiao. Nao havendo recurso, e expedida a requisicao para pagamento,arquive-se." - Adv. RODRIGO MENEZES-

84.-EXECUCAO FISCAL - 59/2002 - UNIAO FEDERAL x SILVESTRE TAKATOSHI NAKAHARA - ME - "Aceita a nomeacao, tome-se por termo e aguarde-se o prazo para embargos." - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

85.-CARTA PRECATORIA - 108/1998 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 2ª VARA - BANESTADO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x S.C. ARAUJO & ESPOSA LTDA - "Ao credor para dar continuidade ao feito." - Adv.

JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

86.-TUTELA - 43/2002 - J.L.S. x J.R.L.P. - "Ao Requerente, para especificar a existencia de outros parentes (avos, tios, irmaos) e junto aos autos Certidao do Registro de Imoveis em nome do adolescente." - Adv. JOSE ROBERTO PEREIRA-

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR VARA CÍVEL

Juiz de Direito: DRA. LUCIANA VARELLA CARRASCO Relação Nº 19/02

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel de Souza Moranguera	25	260/99
Alceu Luiz Piloneto	35	229/00
Alcindo de Souza Franco	01	079/97
	10	145/99
	11	054/01
Amaury de Melo	34	108/01
Anderson D'aquila Gonçalves	30	122/02
Anderson Donizete dos Santos	08	307/01
Antonio de Jesus Moriggi	04	225/00
	13	176/98
	33	244/02
Ari de Souza Freire	27	138/97
Célia Zanata Jorge Elias	26	004/98
Edilson Avelar da Silva	15	118/99
Edwil Caliani	09	190/98
Elizete Sandra Simões dos Anjos	14	329/02
	16	283/01
	20	300/02
	21	035/98
	32	236/01
Fernando Covezzi da Silva	08	307/01
	22	023/02
Janete Serafim da Silva Prizon	18	081/98
	19	025/86
	23	007/99
	24	233/97
Jorge Derbli	09	190/98
José Antonio Volpi da Silva	09	190/98
	34	108/01
	03	153/99
	07	312/00
	12	069/99
José Cunha Lisboa	02	150/95
Kassiane Menchon Endlich	30	122/02
	34	108/01
Luiz Carlos Biaggi	08	307/01
Maria Laurete de Souza Chagas	31	224/02
Nilson Gonçalves Costa	28	009/97
Orlando Maurício Gehr	09	190/98
Oswaldo Buniotti	12	069/99
Paulo Manoel do Nascimento	31	224/02
Priscila Ferreira Blanc	29	226/02
Roberto Carlos de Oliveira	05	032/99
	06	004/97
Rogério Guedes Pereira	10	145/99
	11	054/01
	33	244/02
Romeu Luiz Bogoni	17	052/01
Rubens Mercúrio Júnior	01	079/97
Vander Rogério Bento Galli	09	190/98

01. EXECUÇÃO - 79/97 - Banco do Brasil Sa x Oldete Torme-na Ribeiro e outros. "O comportamento do executado é, sem dúvida, atentatório à dignidade desse Juízo, pois ofende a todos os deveres processuais das partes, estipulados no artigo 14, do CPC e serve, no mínimo, para comprovar a deslealdade processual do executado, dirigida a consecução de seu objetivo de retardar o pagamento do que é devido ao exequente. Com efeito, as manobras protelatórias do executado, evidenciadas pelo descumprimento do comando de devolução do bem, informando posteriormente que o veículo se encontrava a disposição do Juízo - desafiando a ordem anteriormente estipulada; pela resistência injustificada ao andamento do processo e pela provocação de incidentes manifestamente infundados configuram, irretorquivelmente, a ato atentatório à dignidade da justiça, tipificada no artigo 600, inciso II e III do Estatuto Processual Civil, razão pela qual **fixo a multa de 10%** sobre o valor atualizado da execução, em proveito do credor, na forma do disposto no parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. Suspendo o feito até apreciação definitiva da prestação de contas dos autos nº 37/97, na forma requerida pelo exequente." Adv. Alcindo de Souza Franco e Rubens Mercúrio Júnior.

02. EXECUÇÃO - 150/95 - A. Canassa & Colauto Ltda x Carlos Farias Rodrigues. Ao exequente. Adv. José cunha Lisboa.

03. MONITÓRIA - 153/99 - L. C. Silva Paraíso x Marcelino Colombo. Ao requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. José Carlos Farias.

04. MONITÓRIA - 225/00 - Banco do Estado do Paraná Sa x Antonio Aparecido Tinti e outro. Ao requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

05. EXECUTIVO FISCAL - 32/99 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vicente Alves Cardoso. À exequente, sobre o ofício recebido. Adv. Roberto Carlos de Oliveira.

06. EXECUTIVO FISCAL - 04/97 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Jair Dubiella. À exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Roberto Carlos de Oliveira.

07. RESCISÃO DE CONTRATO - 312/00 - Espólio de Nival-

do Aparecido Francisco x José Carlos Farias e outra. "1. **Indefiro** o pedido de fls. 107, no que pertine à insistência na oitiva da testemunha Roberto de Souza, uma vez que residente na Comarca, não compareceu à audiência, constando nos autos a advertência à parte requerida quanto a necessidade do depósito das custas ou comparecimento independente de intimação. Assim, não tendo a referida testemunha comparecido à audiência, reputo dispensada a prova, na forma do despacho de fls. 104..." Adv. José Carlos Farias.

08. RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO - 307/01 - Maria Eva de Jesus x Reinaldo Lopes Carreira e outro. "1. **REPILO** a denunciação à lide formulada pelo requerido, porque em nome de suposta celeridade processual não é dado às partes ou ao Juiz subverter o processo que por ser de ordem pública e cogente não pode ser ignorado. Sem olvidar das opiniões em sentido contrário, tenho que não é o caso de denunciação à lide pois embora seja temerário falar-se em *numerus clausus* relativamente ao artigo 70 do CPC, o Supremo Tribunal Federal já proclamou que *se não há direito de regresso, é incabível a denunciação (RT 605/241)*, e na espécie vertente não se cogita tal hipótese... 2. Não se cogita também da apontada prescrição invocada pela requerida, porque o direito perseguido é de natureza pessoal, fugindo das regras de relação exclusivamente consumerista, pelo que indefiro o pedido, louvando-me do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ - RESP 234725 - RJ - 3ª T. - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 20.08.2001 - p. 00458). 3. As demais questões incidentais invocadas dizem respeito à matéria de fundo da ação, pelo que postipico sua apreciação à sentença. 4. Designo o dia **20/03/2002, às 16:00 horas**, para audiência de conciliação, devendo as partes e ou comparecer os seus procuradores habilitados a transigir. Devem as partes indicar em cinco dias, fundamentadamente, as provas que efetivamente pretendem produzir, explicando minuciosamente a finalidade de cada uma das indicadas, sob pena de indeferimento (art. 130 do CPC), as quais serão deliberadas por ocasião da audiência designada." Adv. Fernando Covezzi da Silva - Anderson Donizete dos Santos e Luiz Carlos Biaggi.

09. REPARAÇÃO DE DANOS - 190/98 - Gilberto Ferreira Baggio x Coopca Ltda e outro. Designado o dia **17 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas**, audiência de inquirição de testemunha no Juízo de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha/Pr. Adv. Jorge Derbli - Orlando Maurício Gehr - Edwil Caliani - Vander Rogério Bento Galli e José Antonio Volpi da Silva.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 145/99 - Gilmar Jacomin x Banco do Brasil Sa. "Vistos, etc... 5. Assim, pois, por tudo que dos autos consta, acolhendo a preliminar de carência da execução **juízo procedentes os presentes embargos** para o fim de anular a execução, porque lastreada em título executivo nulo, ausente de liquidez e certeza, com esteio no disposto no artigo 586 do CPC e **juízo procedente a medida cautelar inominada**, para o fim de excluir o nome dos autores dos sistemas de proteção ao crédito, conforme consignado no corpo desta decisão, após o trânsito em julgado da sentença..." Adv. Rogério Guedes Pereira e Alcindo de Souza Franco.

11. CAUTELAR INCIDENTAL - 54/01 - Gilmar Jacomin x Banco do Brasil Sa. "Vistos, etc... 5. Assim, pois, por tudo que dos autos consta, acolhendo a preliminar de carência da execução **juízo procedentes os presentes embargos** para o fim de anular a execução, porque lastreada em título executivo nulo, ausente de liquidez e certeza, com esteio no disposto no artigo 586 do CPC e **juízo procedente a medida cautelar inominada**, para o fim de excluir o nome dos autores dos sistemas de proteção ao crédito, conforme consignado no corpo desta decisão, após o trânsito em julgado da sentença..." Adv. Rogério Guedes Pereira e Alcindo de Souza Franco.

12. REPARAÇÃO DE DANOS - 69/99 - APMI de Mirador x Luzia Aparecida Carreira. "Vistos, etc... 3. Assim, pois, por tudo que dos autos consta, **juízo procedente o pedido** para o fim de condenar a requerida Luzia Aparecida Carreira ao ressarcimento em favor da autora da quantia de R\$-8.681,40-(Oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) devidamente corrigida monetariamente, acrescida dos juros legais nas datas dos repasses, tudo em conformidade com o corpo desta decisão..." Adv. Osvaldo Buniotti e José Carlos Farias.

13. INDENIZAÇÃO - 176/98 - Bráulio Bubula Mazioni e outra x Banco do Estado do Paraná Sa. Ao executado, ante a petição de fls. 118. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

14. PREVIDENCIÁRIA - 329/02 - Fátima Aparecida Zari Naitzke da Silva x I. N. S. S. À requerente, para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

15. INVENTÁRIO - 118/99 - Espólio de Benedito Mariano. "Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 192/196 destes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Benedito Mariano, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Pública..." Adv. Edilson Avelar da Silva.

16. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - 283/01 - José Sebastião Marinello. "Vistos, etc... 3. Isto posto, acolho a manifestação ministerial retro, e determino sejam levadas a registro as escrituras apresentadas por Kaili Ata Kalil, independente de apresentação da CND..." Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

17. DIVÓRCIO DIRETO - 52/01 - J. C. B. x R. E. B. À requerida para apresentação de alegações finais. Adv. Romeu Luiz Bogoni.

18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 81/98 - J. F. de S. x V. D. Ao autor. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

19. INTERDIÇÃO - 25/86 - S. B. x M. de F. B. F. "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro

de 2003, às 15:30 horas. Intime-se a requerente Marlene Fernandes, que deverá apresentar rol de testemunhas em Cartório com a antecedência legal." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

20. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - 300/02 - A. J. D. e outra. Homologado o acordo celebrado as fls. 02/03 e julgado extinto o processo, com julgamento do mérito. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 35/98 - R. G. T. e outra x H. P. T. Aos requerentes, sobre o trânsito em julgado da sentença. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

22. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL - 23/02 - V. T. de L. Ao Defensor nomeado, para apresentação de alegações finais. Adv. Fernando Covezzi da Silva.

23. DECRETAÇÃO DA PERDA DO PÁTRIO PODER - 07/99 - A. de L. x M. A. F. N. À requerente, sobre o trânsito em julgado da sentença. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

24. INTERDIÇÃO - 233/97 - Maria José de Oliveira Menezes x Angela Oliveira. Designado o dia 25/02/2003, às 16:30 horas, para oitiva da requerente e requerida. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

25. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 260/99 - R. da S. x D. Y da S. À requerente, para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Abel Moranguera.

26. EXECUTIVO FISCAL - 04/98 - Instituto Nacional do Seguro Social x Cortibelli Ind. de Cortinas Ltda. "1... 2. Quanto ao pedido de expedição de ofício para localização de bens, não comporta deferimento, eis que sem amparo legal. Desde logo é oportuno registrar que o requerente não demonstrou "ainda que perfunctivamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo juiz." A obtenção do endereço do devedor e a localização de bens passíveis de penhora é diligência da parte, conforme também já decidiu o STJ... Assim, não tendo o exequente comprovado que esgotou as vias disponíveis para obtenção da informação, ou que tal foi negado pelas instituições, indefiro o pedido..." Retirar edital de leilão para publicação. Adv. Célia Zanata Jorge Elias.

27. DEPÓSITO - 138/97 - Bamerindus Sa x Antonio José de Souza. Ao requerente, para retirar edital de citação para publicação. Adv. Ari de Souza Freire.

28. RESCISÃO DE CONTRATO - 09/97 - Espólio de Daltro Roderjan x Vitor Tormena. Ao requerente, para depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Nilson Gonçalves Costa.

29. RETIFICAÇÃO - 226/02 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ. À requerente para retirar carta precatória para cumprimento e depositar diligências do Of. De Justiça. Adv. Priscila Ferreira Blanc.

30. CARTA PRECATÓRIA - 122/02 - 1ª Vara Cível de Paranavaí/Pr - Reparação de Danos - 365/02 - Sérgio Ferreira Delucena x Manuel Dias. Designado o dia 20 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha. Adv. Anderson D' Aquila Gonçalves e Kassiane Menchon Endlich.

31. INDENIZAÇÃO - 224/02 - Reginaldo Aparecido da Silva x Ana Maria Peterman Marrega. "1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma, sob pena de indeferimento. 2. Designo audiência conciliatória para o dia **20 de março de 2003, às 13:30 horas**, devendo comparecer as partes e ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que será deliberado sobre as questões incidentais e provas eventualmente indicadas." Adv. Paulo Manoel do Nascimento e Maria Laurete de Souza Chagas.

32. REVOGATÓRIA - 236/01 - Município de Paraíso do Norte x Dubiella Artefatos de Madeira. Ao requerente, para retirar precatória para cumprimento. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO - 244/02 - Geraldo Capelini Tinti x Banco do Estado do Paraná Sa. 1. Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, defiro a produção das provas requeridas e especificadas, consistente no depoimento pessoal do embargante, e oitiva de testemunhas a serem arroladas pelas partes em observância ao disposto no artigo 407 do CPC. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **20.03.2003, às 14:30 horas**. 3. **Indefiro** o pedido formulado em audiência pelo embargado, tendente a expedição de ofício à Receita Federal. Entendo que a diligência é incumbência da parte, bem como para obter o provimento judicial deverá comprovar, ao menos perfunctivamente, que não foi possível a obtenção da informação pretendida por outros meios, ou que lhe foi negada pelo órgão referido." Adv. Rogério Guedes Pereira e Antonio de Jesus Moriggi.

34. INDENIZAÇÃO - 108/01 - Antonia das Graças Bignoto Leite x Coopcana Ltda. "1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando minuciosamente a finalidade de cada uma, sob pena de indeferimento. 2. Designo audiência conciliatória para o dia **20 de março de 2003, às 14:00 horas**, devendo comparecer as partes e ou procuradores habilitados a transigir, ocasião em que será deliberado sobre as questões incidentais e provas eventualmente indicadas." Adv. Amaury de Melo - José Antonio Volpi da Silva e Kassiane Menchon Endlich.

35. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 229/00 - M. A. da S. x M. D. R. Às partes, sobre o laudo do exame de DNA. Adv. Alceu Luiz Piloneto.

Paranacity

VARA CÍVEL E ANEXOS DE PARANACITY - ESTADO
RELAÇÃO Nº 023/2002
JUIZ SUBSTITUTO - EDUARDO NOVACKI

Índice de publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARDIN	0007	000115/1998
	0005	000029/1997
ANTONIO MARTINS NETO	0024	000252/2002
	0004	000316/1996
	0025	000448/2002
	0033	000081/2001
BENEDICTO JOSE RIBEIRO	0019	000495/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000716/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0014	000107/2001
DIEMERSON ROMEIRO CASTILH	0008	000531/1998
GERDI PACHECO PEREIRA	0003	000389/1995
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0016	000378/2001
	0023	000212/2002
	0022	000211/2002
	0013	000104/2001
HERSY DE MAURO E BRITO	0034	000095/2002
IVAN NEVES PEDROSA	0001	000116/1994
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0033	000081/2001
JEFERSON JOSE MURACAMI	0009	000020/1999
	0017	000418/2001
	0032	000098/2002
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0006	000012/1998
JOSE GONZAGA SORIANI	0010	000223/1999
	0008	000531/1998
LUIS CARLOS DE SOUSA	0030	000690/2002
	0011	000354/2000
	0010	000223/1999
	0008	000531/1998
MARCIA REJANE TOMIAZZI	0029	000629/2002
	0009	000020/1999
REGINALDO MAZZETTO MORON	0026	000553/2002
	0018	000455/2001
	0002	000309/1995
	0012	000083/2001
	0015	000264/2001
	0020	000007/2002
	0021	000163/2002
RENATA MOCO	0027	000620/2002
	0028	000621/2002
VICENTE R. T. PUGLIESI	0016	000378/2001

1.-PRESTACAO DE CONTAS-116/1994-APARECIDA GONCALVES TRIBULATO x OSVALDO ARAMBUL MALDONADO. Contados e preparados, voltem. (valor R\$ 807,48). - Adv. IVAN NEVES PEDROSA-

2.-AÇÃO ORDINARIA POR INVALIDEZ - 309/1995 - LUIZ MIGUEL PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Retirar as Cartas Precatórias.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-389/1995-CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO x JAIR REBOLHO E ALICE YASURO IKUNO REBOLHO. Contados e preparados, voltem. (Valor R\$ 15.60)-Adv. GERDI PACHECO PEREIRA-

4.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-316/1996-C.G.S. x A.C.S. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JAMIL JANENE. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARDIN-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1998-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA. Manifeste-se a exequente em cinco dias. -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-115/1998-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON HIDEO IWASSE e outros. A manifestação da parte credora, em cinco dias, acerca do contido as fls. 109114 e documentos que instruem referido petição, considerando-se a data do contrato de arrendamento incluso e a época em que foi procedida a dação em pagamento. -Adv. ANTONIO CARDIN-

8.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 531/1998 - TERRA BRANCA - IND. E COM. DER. MANDIOC. LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Remetidos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná.-Adv. DIEMERSON ROMEIRO CASTILHO, LUIS CARLOS DE SOUSA e JOSE GONZAGA SORIANI-

9.-REPARACAO DE DANOS-20/1999- AGRADO DE INSTRUMENTO - JOSE MOREIRA DE SOUZA x MARCELO MATIAS DE SOUZA. Cumpra-se o V. Acórdão, cientificando-se as partes da baixa dos autos. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI e JEFERSON JOSE MURACAMI-

10.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 223/1999 - OTAVIO PAULO SANTINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Remetidos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e JOSE GONZAGA SORIANI-

11.-ALVARA-354/2000-VERA LUCIA NATERCIO BARBOSA e outro. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 41, fixano o prazo de dez dias.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

12.-INVENTARIO-83/2001-ELZA APARECIDA GENARO SARRAO x JOSE SEVERINO SARRAO. Não obstante os termos da manifestação ministerial de fls. 65/66, no que tange aos

valores atribuídos aos bens, em havendo discordância, diante da insurgência da FAZENDA Pública, determino que os mesmos seja avaliados pela Sra. Avaliadora Judicial. Após, sobre a avaliação, manifestem-se a inventariante e FAZENDA Pública. - Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-104/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x SIDNEY DE OLIVEIRA e outros. contados e preparados, voltem. (valor R\$ 90.22). -Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-107/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MARCOS ROBERTO F. DA SILVA e outros. Contados e preparados, voltem. (valor R\$ 88.11). -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-264/2001-GRANJA KUNITOMO LTDA x MANOEL RODRIGUES SALOMAO. Contados e preparados, voltem. (valor da conta R\$ 238/14). -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-378/2001- AGRADO DE INSTRUMENTO - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS. Cumpra-se o V. Acórdão, cientificando-se as partes da baixa dos autos, inclusive para eventuais requerimentos. -Adv. VICENTE R. T. PUGLIESI e GISAH MYARA MAYSONNAVE-

17.-ARROLAMENTO-418/2001-O ESPÓLIO DE ELBERT HAIBERLIN. Defiro o pedido inserto na alínea "a", do petição de fls. 68. Após, manifeste-se a inventariante e a Fazenda Pública a se pronunciar em cinco dias. -Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 455/2001 - VANDERLEI BORIAN x MASSAYOSHI MATSUMOTO. Manifeste-se o exequente em cinco dias. - Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

19.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-495/2001-HERSY DE OLIVEIRA MAURO MARTINS. Retirar a justificação. -Adv. BENEDICTO JOSE RIBEIRO-

20.-COBRANCA (SUM)-7/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALDIR SHIGUERARO NAKANO. Contados e preparados, voltem. (valor R\$ 51.94). -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-163/2002-GREGORIO TCHALEKIAN x MARIA LUIZA ALVES e outros. contados e preparados, voltem. (valor R\$ 82.84).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

22.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 211/2002 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MARIA DE LOURDES FERNANDES. Sobre a contestação ofertada e documentos acostados, manifeste-se a autora em 10 dias.-Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

23.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 212/2002 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ANDERSON NUNES MOTA. Manifeste-se a autora em 05 dias, acerca do contido as fls. 57.-Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

24.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-252/2002-CLEITON CARDOSO PEREIRA e outros x MARCOS ANTONIO FERREIRA. Manifeste-se a exequente em cinco dias. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-448/2002-CLEYTON CARDOSO DA SILVA e outros x GILMAR CARDOSO DE FREITAS. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

26.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-553/2002-DANIELA DE ALENCAR DOS SANTOS e outros x JOSE FERNANDES DOS SANTOS. Manifeste-se a exequente em cinco dias. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

27.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-620/2002-ANGELINA FARIAS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de março de 2003, às 16:00 horas. - Adv. RENATA MOCO-

28.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-621/2002-DIRCE CORDONHA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de março de 2003, às 16:05 horas. - Adv. RENATA MOCO-

29.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-629/2002-KARINA MOURA e outros x FRANCISCO ANDRE MOURA. Manifeste-se a exequente em cinco dias, acerca do contido na certidão de fls. 14. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

30.-INVENTÁRIO - 690/2002 - VIVIANE MARGARETH SCANTAMBURLO x VALENTIN SCANTAMBURLO. Nomeio como inventariante a Requerente Viviane Margareth Scantamburlo. Intime-se a inventariante para que, em 20 dias, preste as primeiras declarações, complementando as informações e documentação já apresentadas.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

31.-BUSCA E APREENSÃO - 716/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x DALCIO PINTO DOS SANTOS. A autora procurou constituir o devedor em mora através de notificação extrajudicial encartada nos autos, procedida pelo Cartório de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Almirante Tamandaré - PR. Todavia verificou-se que essa missiva não foi recebida pessoalmente pelo Requerido, conforme se observa da assinatura lançada no AR acosta-

dos as fls. 10, em cotejo com a sua rubrica. Faculto a Autora o prazo de 05 dias para que efetivamente constitua, validamente o Requerido em mora.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

32.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-98/2002-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PARANACITY x JOSE CARLOS PEREIRA. contados e preparados, voltem. (valor R\$ 90.92).-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

33.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA - 81/2001 - E.V. x I.M.V.. Designo o dia 10 de abril de 2003, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.-Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA e ANTONIO MARTINS NETO-

34.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-95/2002-M.M.B. x L.M.M.G. Ciente da interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão guerreada, por seus próprios fundamentos. -Adv. HERSY DE MAURO E BRITO-

Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAÍ
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 45/2002
Juiz de Direito-DRº CRISTIANE SANTOS LEITE
Juiz Substituto-DR. GUILHERME CUBAS CESAR
16/12/2002

Índice de publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO CONTAR	0030	000120/1997
	0039	000542/1998
ALBERTO JOSE ZERBATO	0048	000342/1999
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0081	000787/2000
	0017	000502/1995
	0122	000637/2001
	0118	000594/2001
	0123	000638/2001
	0045	000263/1999
	0115	000529/2001
	0020	000007/1996
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0176	000682/2002
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0076	000749/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0058	000048/2000
	0089	000013/2001
	0085	000957/2000
	0068	000229/2000
	0062	000105/2000
	0145	000272/2002
	0056	000014/2000
	0069	000259/2000
	0092	000023/2001
	0066	000183/2000
	0063	000133/2000
	0094	000030/2001
	0065	000161/2000
	0057	000016/2000
	0079	000756/2000
	0080	000757/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000442/1999
ALFREDO SALOMAO NETO	0175	000680/2002
AMANDIO FERREIRA TERESO J	0050	000495/1999
ANA MARIA E. F. A. CAVALH	0031	000213/1997
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0178	000685/2002
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0130	000126/2002
ANDREA MAGALHAES VIEIRA	0082	000820/2000
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO	0116	000547/2001
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0037	000249/1998
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0075	000739/2000
	0029	000748/1996
	0072	000647/2000
	0106	000420/2001
	0164	000613/2002
	0179	000686/2002
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0097	000132/2001
	0024	000233/1996
	0095	000037/2001
	0033	000600/1997
	0010	000332/1994
	0129	000113/2002
	0109	000445/2001
	0162	000502/2002
	0082	000820/2000
	0035	000018/1998
	0126	000085/2002
	0036	000090/1998
	0074	000650/2000
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0191	000706/2002
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	0001	000843/1985
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0012	000069/1995
	0045	000263/1999
ANTONIO LORENZONI NETO	0116	000547/2001
ANTONIO SERGIO FARIA ARAU	0046	000265/1999
ARI DE SOUZA FREIRE	0003	000055/1988
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0022	000119/1996
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0093	000029/2001
	0208	000798/2002
	0207	000797/2002
	0206	000796/2002
	0175	000680/2002
	0209	000804/2002
	0145	000272/2002
	0161	000498/2002
	0140	000252/2002
	0160	000494/2002
	0030	000120/1997
	0041	000163/1999
	0092	000023/2001
	0043	000203/1999

0094	000030/2001	LUCILIO DA SILVA	0024	000233/1996	0060	000081/2000	horas extras e salário utilidade em favor dos autores, com os devidos reflexos, durante o período de 06 de março de 1991 à 31 de dezembro de 1991, conforme acima descrito, acrescidas essas verbas de correção monetária e juros de mora. Considerando que o autor decaiu em parcela mínima do pedido, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o trabalho e a natureza da causa. Sujeita a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, após o decurso do prazo para apresentação de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. Adv. WALDUR TRENTINI e JOAO EGIDIO DA SILVA-
0141	000255/2002		0076	000749/2000	0200	000744/2002	
0158	000465/2002	LUIS CARLOS DE SOUSA	0156	000423/2002	0132	000146/2002	
0154	000414/2002		0015	000399/1995	0180	000689/2002	
0125	000082/2002	LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0058	000048/2000	0031	000213/1997	
0088	000009/2001		0101	000290/2001	0112	000512/2001	
0198	000728/2002		0062	000105/2000	0131	000142/2002	
0032	000480/1997		0061	000095/2000	0046	000265/1999	
0077	000754/2000		0137	000187/2002	0019	000675/1995	
0080	000757/2000		0064	000143/2000	0071	000638/2000	
BIANKA LUCIA ALMEIDA BARB	0169	000660/2002	0100	000280/2001	0103	000326/2001	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0022	000119/1996	0065	000161/2000	0078	000755/2000	
BRUNO MOREIRA ALVES	0011	000342/1994	0148	000324/2002	0031	000213/1997	
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0205	000779/2002	0127	000102/2002	0203	000771/2002	
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0214	000829/2002	0170	000661/2002	0117	000561/2001	
CARLOS TEODORO SOSTER	0070	000311/2000	0120	000624/2001	0081	000787/2000	
	0148	000324/2002	0201	000756/2002	0047	000301/1999	
	0053	000825/1999	0044	000216/1999	0108	000437/2001	
	0014	000299/1995	0075	000739/2000	0041	000163/1999	
	0042	000186/1999	0040	000581/1998	0129	000113/2002	
CIRLEY ACACIO EGGER	0110	000452/2001	0068	000229/2000	0109	000445/2001	
	0051	000576/1999	0028	000581/1996	0046	000265/1999	
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0168	000659/2002	0054	000836/1999	0038	000446/1998	
	0055	000849/1999	0215	000831/2002	0130	000126/2002	
	0084	000880/2000	0216	000832/2002	0071	000638/2000	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0172	000664/2002	0217	000833/2002	0225	000145/2002	
DINO COSTACURTA	0124	000639/2001	0105	000397/2001	0136	000184/2002	
DIRCEU GALDINO	0171	000662/2002	0069	000259/2000	0176	000682/2002	
EDER FASANELLI RODRIGUES	0005	000277/1989	0104	000396/2001	0026	000392/1996	
EDILSON AVELAR SILVA	0018	000620/1995	0066	000183/2000	0124	000639/2001	
	0027	000511/1996	0107	000426/2001	0002	000708/1987	
	0103	000326/2001	0063	000133/2000	0076	000749/2000	
ELIANA P. ALBUQUERQUE LOP	0198	000728/2002	0153	000412/2002	0013	000179/1995	
ERCILIO CESAR DUTRA	0070	000311/2000	0050	000495/1999	0223	000059/1994	
	0042	000186/1999	0052	000592/1999	0120	000624/2001	
ERIC COSTA CANDIDO	0162	000502/2002	0067	000213/2000	0171	000662/2002	
	0138	000200/2002	0152	000409/2002	0151	000402/2002	
ERNANI PUDELL	0211	000821/2002	0102	000303/2001	0038	000446/1998	
FABIANE TORRES MARIA	0083	000845/2000	0132	000146/2002	0028	000581/1996	
	0082	000820/2000	0007	000160/1992	0028	000581/1996	
FABIANO NUUD DE SOUZA	0127	000102/2002	0159	000484/2002	0219	000838/2002	
FABIO LUIZ FRANCO	0128	000104/2002	0106	000420/2001	0008	000032/1993	
	0103	000326/2001	0010	000332/1994	0115	000529/2001	
FAUSTO TRENTINI	0025	000321/1996	0208	000798/2002	0023	000141/1996	
	0210	000820/2002	0207	000797/2002	0220	000839/2002	
	0213	000828/2002	0206	000796/2002	0116	000547/2001	
FERNANDA FERNANDES	0029	000748/1996	0187	000702/2002	0073	000649/2000	
	0096	000113/2001	0209	000804/2002	0096	000113/2001	
FRANCINE GUEDES SANCHES R	0168	000659/2002	0143	000259/2002	0052	000592/1999	
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0143	000259/2002	0161	000498/2002	0222	000842/2002	
	0133	000166/2002	0140	000252/2002	0035	000018/1998	
	0142	000257/2002	0160	000494/2002	0008	000032/1993	
	0099	000279/2001	0133	000166/2002	0009	000170/1993	
	0114	000522/2001	0142	000257/2002	0072	000647/2000	
	0113	000521/2001	0196	000724/2002	0005	000277/1989	
	0144	000264/2002	0059	000065/2000	0006	000319/1989	
	0098	000268/2001	0185	000699/2002			
FREDERICO AUGUSTO TELES	0147	000322/2002	0195	000723/2002	1.-Execução de Títulos Extrajud.-843/1985-FUAD ESPER		
	0053	000825/1999	0194	000722/2002	CHEIDA x ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 423 - (...). 3. Assim sendo, cabe ao exequente aguardar a finalização dos autos nº 962/79 ou indicar outro bem ou direito do executado para que possa incidir nova penhora. 4. Ao Sr. Contador para que atualize o valor do débito e a conta geral (R\$ 39.525,57). Adv. FUAD ESPER CHEIDA e ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA-		
FUAD ESPER CHEIDA	0001	000843/1985	0184	000697/2002			
GETULIO BRASIL JORGE	0118	000594/2001	0188	000703/2002	2.-Execução de Sentença-708/1987-EUNAPIO FERNANDES DE SOUZA e outros x DER/PR- 1. Sobre o ofício de fls. 472/473 e documentos, manifeste-se o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná. Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-		
GLAUCIO HASHIMOTO	0071	000638/2000	0091	000020/2000			
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0116	000547/2001	0090	000014/2001	3.-Execução de Títulos Extrajud.-55/1988-BRADESCO S/A x YUKITOSHI YOKOYAMA(P.JUR. E FIRMA) e outros- Despacho de fls. 202 - 1. Intime-se o exequente para juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, sendo observada a decisão dos embargos, por analogia do artigo 614, inciso II, do Código de Processo civil. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-		
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0157	000442/2002	0141	000255/2002			
	0199	000734/2002	0144	000264/2002	4.-Insolvencia-264/1988-ROBERTO DELATORRE x J.D.C.- Despacho de fls. 791 - (...). Não há, pois, nulidade processual a ser suprida, razão pela qual indefiro o pedido formulado às fls. 782/784. Adv. MAURO APARECIDO MORIGGI-		
HEBER QUINDERE JUNIOR	0134	000175/2002	0111	000497/2001			
HELEN MARIA FERREIRA	0151	000402/2002	0067	000213/2000	5.-Usucapiao-277/1989-JOSE SILVERIO DA SILVA e outros x ROSINHA NIEPCE DA SILVA e outros- Despacho de fls. 282 - 1. Sobre a certidão de fls. 281-verso, manifeste-se o autor. 2. Considerando que o Espólio de Aldo Silva não é parte, desconsiderado as petições que se encontram nesses autos. Adv. WALDUR TRENTINI e EDER FASANELLI RODRIGUES-		
HELIO MARINHO SPIGOLON	0070	000311/2000	0149	000385/2002			
	0042	000186/1999	0088	000009/2001	6.-Ordinaria de Indenizacao-319/1989-ADELAIDE SILVA DOS SANTOS x ANTONIO VALERIO e outros- Despacho de fls. 300 - (...). 2. Intimem-se os executados para constituírem capital no valor de R\$ 34.621,53, conforme solicitado às fls. 288. Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-		
HELOISA MARIA FREITAS CAM	0223	000059/1994	0150	000386/2002			
IRACI SOUZA DE SARGES	0037	000249/1998	0193	000720/2002	7.-Usucapiao-160/1992-ALTINO AFONSO COSTA e outros x ROSINHA NIEPCE DA SILVA e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 275,00. Adv. MAMORU FUKUYAMA-		
IRINEU PETERS	0115	000529/2001	0186	000700/2002			
IVAN ARIOSVALDO PEGORARO	0096	000113/2001	0155	000418/2002	8.-Inventario-32/1993-REGINA APARECIDA PIRAO ZOTESO e outros x OVIDIO PIRAO- Despacho de fls. 326 - 1. Designo audiência de conciliação para o dia 13.03.2003, às 16:00 horas. Os advogados devem providenciar o comparecimento de seus constituintes. Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR e WALDUR TRENTINI-		
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0166	000644/2002	0159	000484/2002			
	0189	000704/2002	0177	000684/2002	9.-Acao de Cumprimento-170/1993-ANTONIO MOREIRA DIAS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Sentença de fls. 385/389 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, a fim de condenar o réu ao pagamento das		
JAIR APARECIDO ZANIN	0034	000011/1998	0192	000708/2002			
JAIRO BASSO	0139	000217/2002	0076	000749/2000			
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	0159	000484/2002	0096	000113/2001			
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0227	000149/2002	0190	000705/2002			
	0226	000146/2002	0163	000521/2002			
JOAO ANTONIO BRUNIALTI	0221	000841/2002	0121	000628/2001			
JOAO BATISTA DA FONSECA J	0167	000654/2002	0130	000126/2002			
JOAO EGIDIO DA SILVA	0119	000616/2001	0202	000760/2002			
	0147	000322/2002	0004	000264/1988			
	0119	000616/2001	0218	000836/2002			
	0009	000170/1993	0159	000484/2002			
	0053	000825/1999	0146	000316/2002			
	0014	000299/1995	0224	000016/2000			
JOAO FRANCISCO TORRES	0037	000249/1998	0072	000647/2000			
JOAO NEUDES DE LUCENA	0037	000249/1998	0139	000217/2002			
JOSE AIRTON GONCALVES	0112	000512/2001	0084	000880/2000			
JOSE ANTONIO DUMAS	0075	000739/2000	0095	000037/2001			
	0127	000102/2002	0212	000827/2002			
	0016	000479/1995	0044	000216/1999			
	0087	001014/2000	0204	000772/2002			
JOSE CARLOS DA ROCHA	0173	000668/2002	0061	000095/2000			
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0084	000880/2000	0215	000831/2002			
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	0087	001014/2000	0216	000832/2002			
JOSE RICARDO PEREIRA FERR	0076	000749/2000	0174	000674/2002			
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0071	000638/2000	0099	000279/2001			
JOSE SOARES FERREIRA BARB	0016	000479/1995	0064	000143/2000			
JULIO CESAR PIUCCI CASTIL	0197	000726/2002	0217	000833/2002			
	0107	000426/2001	0181	000691/2002			
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0011	000342/1994	0114	000522/2001			
	0024	000233/1996	0105	000397/2001			
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0097	000132/2001	0153	000412/2002			
LAURI TRENTINI	0135	000182/2002	0158	000465/2002			
	0169	000660/2002	0165	000633/2002			
LEO MARCIO BONA	0017	000502/1995	0154	000414/2002			
	0021	000057/1996	0183	000695/2002			
LISIANE MEHL ROCHA	0223	000059/1994	0182	000693/2002			
LUCIANE REGINA MARTINS DA	0031	000213/1997	0152	000409/2002			
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0083	000845/2000	0086	000978/2000			

TADO DO PARANA S/A x ANA MARTINS AGUILAR- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. FAUSTO TRENTINI-

26.-Execução de Títulos Extrajud.-392/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BUOGO ALIMENTOS LTDA e outros- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 330,00. Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

27.-Ressarcimento-511/1996-MAURO RIAN DA SILVA x NIVEL VEICULOS- Carta Precatória de fls. 172/185 - Da devolução da deprecata, sem cumprimento, manifeste-se o credor. Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

28.-Ordinaria de Indenizacao-581/1996-MANOEL ALCINO DE OLIVEIRA x ILVETE FAGUNDES ODILOM e outros- Despacho de fls. 505 - 1. Intime-se o autor para requerer o que lhe é de direito. Adv. ROBERTO FERREIRA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

29.-Declaratoria-748/1996-FABIO ROGERIO TORRES MARIA x CARTORIO 2º OFICIO DE NOTAS e outros- Acórdão de fls. 104/110 - Do v. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. FERNANDA FERNANDES e ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

30.-Civil Publica-120/1997-ADEAM ASSOCIACAO BRASILEIRA DEFESA AMBIENTAL x FERNANDO SANCHES LOPES- Despacho de fls. 122 - 1. Considerando o falecimento do requerido (certidão de fls. 121), suspendo o feito, nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil. Adv. ALBERTO CONTAR e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

31.-Inventario-213/1997-ADALBERTO FERRACINI x GERALDO FERRACINI- Despacho de fls. 111 - Sobre o pedido de fls. 105/106 e 110, manifestem-se os interessados no prazo de 10 dias. Adv. PATRICK FRANCO, NILSON GONCALVES COSTA, ANA MARIA E. F. A. CAVALHEIRO e LUCIANE REGINA MARTINS DAL PRA-

32.-Execução de Sentença-480/1997-LUIZ ANTONIO THEZOLIM x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA- Despacho de fls. 193 - (...). 2. Sobre o bem oferecido, manifeste-se o exequente. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

33.-Execução de Títulos Extrajud.-600/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERRILUB DISTR. DE LUBRIFICANTES LTDA e outros- Decisão de fls. 58/82 - Ao exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

34.-Execução de Títulos Extrajud.-11/1998-LUCIRELLI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x NEUSA BENEDITO NEVES- Despacho de fls. 114 - Intime-se o exequente sobre o prosseguimento da execução. Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

35.-Execução de Títulos Extrajud.-18/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE JOSE VIANA e outros- Despacho de fls. 41 - 1. Primeiramente, deverá ser regularizado o pólo ativo da presente demanda para ser homologado o acordo de fls. 23/25, posto que a empresa Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros não é parte nesse feito. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e VLAMIR EMERSON FERREIRA-

36.-Execução de Sentença-90/1998-VILMAR JOAO CABREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

37.-Embargos a Execução-249/1998-ESP. DARCI TROJAN x ARY HAERTEL- Sentença de fls. 223/230 - (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, a fim de: a) extinguir a execução no tocante à nota promissória rural de fls. 04, autas em apenso, com fulcro no art. 583 e art. 618, I, ambos do Código de Processo; b) excluir a TR como índice de atualização monetária do débito remanescente, substituindo-a pelo INPC, na forma da fundamentação sentencial retro. Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que o Embargante alcançou êxito parcial em sua pretensão, enquanto a Embargada impugnou in totum os embargos. Assim, presente sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das despesas e custas processuais, devendo ser assim divididas: 70% às custas do Embargado e 30% por cento às expensas da parte embargante, posto que decaiu em parcela mínima de sua impugnação. No tocante à verba honorária, fixo os honorários advocatícios do patrono da parte embargante no montante equivalente a 15% sobre o valor a ser reduzido do débito original, ou seja, sobre a quantia resultante da diferença entre o débito originalmente executado e o débito remanescente após a presente decisão, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fulcro no art. 20, par. 3º, CPC. Sobre a parcela de pretensão dos embargos julgada improcedente, nos termos do art. 20, par. 4º, CPC, pois trata-se de natureza meramente declaratória, não se enquadrando à hipótese do art. 20, par. 3º, CPC, fixo os honorários advocatícios ao patrono da parte embargada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Adv. JOAO FRANCISCO TORRES, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, IRACI SOUZA DE SARGES e JOAO NEUDES DE LUCENA-

38.-Embargos a Execução-446/1998-E. R. MAESTRE & CIA LTDA e outros x FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 123 - 1. Ante o teor da petição e documentos de fls. 121/122, redesigno audiência para o dia 16 de abril de 2003, às 14:00. Os advogados devem providenciar o comparecimento de seus constituintes. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

39.-Civil Publica-542/1998-ADEAM - ASSOCIACAO BRA-

SILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x RAUL PICCININ- Despacho de fls. 169 - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Adv. ALBERTO CONTAR-

40.-Execução de Sentença-581/1998-WILSON ZIBORDI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Despacho de fls. 179 - 1. Sobre a contestação de fls. 173/178, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

41.-Ord.de Revisao de Contrato-163/1999-ELCI LOPES DE ARRUDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 484 - 1. Faculto as partes apresentarem quesitos para elaboração da perícia, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

42.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-186/1999-RONALDO DAL PRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVALI- Acórdão de fls. 233/237 - Do v. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON, ERCILIO CESAR DUTRA e CARLOS TEODORO SOSTER-

43.-Execução de Sentença-203/1999-JOSELIO ABILIO DA SILVA e outros x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA- Retirar Ofício. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

44.-Execução de Sentença-216/1999-CLOVIS FUMIO YUHARA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 230 - (...). Indefiro, pois, o pedido de fls. 221/227. Por outro lado, os cálculos de fls. 202/215 encontram-se corretos, uma vez que houve o desconto do valor reconhecido na sentença de embargos, atualizado o débito, inclusive, levando-se em considerado o valor parcialmente levantado pelos exequentes, bem como incidindo os juros de mora. Prevalecem, pois, referidos cálculos. Expeça-se ofício para que os exequentes possam levantar o valor descrito às fls. 206. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

45.-MONITORIA-263/1999-BANCO REAL S/A x ALCIDES MUNHOZ FERNANDES e outros- Acórdão de fls. 381/405 - Do v. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

46.-Acao de Reparacao de Danos-265/1999-ANTONIO FERREIRA MELLO x TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA e outros- Despacho de fls. 223 - 1. Designo o dia 06/05/2003, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO e ORLANDO ALEXANDRINO-

47.-Execução de Sentença-301/1999-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR- Retirar Ofício. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

48.-Civil Publica-342/1999-MINISTERIO PUBLICO x JOSE AUGUSTO FELIPPE- Acórdãos de fls. 179/186 e 208/211 - Dos v. Acórdãos, intemem-se as partes. Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

49.-Execução de Sentença-442/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x AMERICO PAULINO DA SILVA- Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. Adv. ALEXANDRE NELSON FERREAZ-

50.-Execução de Sentença-495/1999-ESP. VICENTE CEZAR MACEDO TERRA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR-

51.-Execução de Títulos Extrajud.-576/1999-EDSON ROBERTO MARQUES DE ANDRADE x CONSTANTINO MARRONI- Decisão de fls. 98/105 - Ao exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. CIRLEY ACACIO EGGGER-

52.-Execução de Títulos Extrajud.-592/1999-MARCELO ANTONIO DROZINSKI x MARIA CLEUZA TRINDADE GOMES- Despacho de fls. 43 - 1. Mantenho a decisão de fls. 21. 2. Avaliação e conta geral (Avaliação - R\$ 10.500,00; conta geral - R\$ 16.629,69). 3. Após, digam as partes. 4. Quanto a remoção dos veículos será efetuada quando da realização do leilão. Adv. TELSON JOSE FERNANDES e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

53.-Ordinaria de Cobranca-825/1999-JOAO FRANCISCO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 159 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...) Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES, CARLOS TEODORO SOSTER e JOAO EGIDIO DA SILVA-

54.-Usucapiao-836/1999-JOAO TOMAS FERREIRA x BARTHOLOMEU SCARPELLI e outros- Despacho de fls. 95 - 1. Intime-se o autor para providenciar o documento solicitado pela União. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

55.-Anulacao de Titulo-849/1999-GILMAR MEIRA SANTOS MERCEARIA - ME x INDUSTRIAS QUIMICAS MELYAME S/A e outros- Despacho de fls. 70 - Defiro a dilação do prazo de 30 dias, conforme solitado às fls. 69. Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

56.-Declaratoria-14/2000-ERALDO MELO CAVALCANTE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 161 - 1. Sobre a petição de fls. 118/119 e documentos, manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

57.-Declaratoria-16/2000-VALDIR LOPES e outros x CON-

SORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 166 - 1. Defiro a dilação do prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado às fls. 161. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

58.-Declaratoria-48/2000-MOACIR CORSI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 145 - 1. Sobre o documento de fls. 144, manifestem-se as partes. (...) Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

59.-Execução de Sentença-65/2000-JUAREZ GONCALVES GOMES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 219 - 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 24 horas, efetue o depósito do valor constante às fls. 214, sob pena de penhora. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

60.-Execução de Sentença-81/2000-CARLOS ANTONIO DE CARLI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 377 - Tome-se por termo o bem oferecido às fls. 367/368 e aguardar-se o prazo para embargos. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

61.-Declaratoria-95/2000-AKIRA KATO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 131/135 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a incidência de correção monetária sobre as parcelas pagas pelos autores, conforme acima descritas, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, bem como condenar a ré à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizada e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do 30º dia subsequente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 11%. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (art. 20, parágrafo 3º, do CPC). Saliento que em outras ações semelhantes fixei os honorários advocatícios de modo diverso, mas revendo tal decisão, modifco meu entendimento, conforme acima descrito. A fim de evitar discussão futura, desde já fixo os índices para correção monetária: ORTN/OTN/BTN até jan/1989; 42,72% em fev/1989; 23,60% em mar/1989; IPC/IBGE até fev/1991; INPC/IBGE em diante. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

62.-Declaratoria-105/2000-ALAIM PARDAL RANGEL e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 153 - 1. Sobre o documento de fls. 152, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

63.-Declaratoria-133/2000-ELIO ALBIERI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 175/180 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a incidência de correção monetária sobre as parcelas pagas pelos autores, conforme acima descritas, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, condenar a ré à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizada e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do 30º dia subsequente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 6%, com a dedução dos valores já restituídos aos autores, devidamente corrigidos. Considerando que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, bem como os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (artigo 20, parágrafo 3º, do CPC). Saliento que em outras ações semelhantes fixei os honorários de modo diverso, mas revendo tal decisão, modifco meu entendimento, conforme acima descrito. A fim de evitar discussão futura, desde já fixo os índices para correção monetária: ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989; 42,72% em fevereiro de 1989; 23,60% em março de 1989; IPC/IBGE até fevereiro de 1991; INPC/IBGE em diante. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

64.-Declaratoria-143/2000-ANTONIO LISBOA M. DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 182 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...) Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

65.-Declaratoria-161/2000-JOSE MORO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 145 - À conta e preparo (R\$ 364,54). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

66.-Declaratoria-183/2000-NELSON APARECIDO DIAS PESUTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 311 - 1. Recebo os apelos de fls. 198/223 e 226/309, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

67.-Declaratoria-213/2000-NUNO BATALHA FONSECA PINTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 266 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

68.-Declaratoria-229/2000-ELOI AMORIN AYWAY e outros

x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 159 - Sobre documentos de fls. 158, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

69.-Declaratoria-259/2000-ESP. IVAN SOKOLOFF e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 142 - À conta e preparo (R\$ 280,54). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

70.-Ordinaria de Cobranca-311/2000-LUZIA TIYMOMI KAJI x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Acórdão de fls. 251/256 - Do v. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON, ERCILIO CESAR DUTRA e CARLOS TEODORO SOSTER-

71.-Ordinaria de Indenizacao-638/2000-JOSE PEDRO ADEVANIR CASTAGNARI x NEIVA MARIA SANDRI- Despacho de fls. 151 - 1. Considerando que a pauta de audiência se encontra no mês de abril de 2003, substituo os debates orais por alegações finais em forma de memoriais, fixando o prazo sucessivo de 10 dias. Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO, PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

72.-Acao de Reparacao de Danos-647/2000-GERALDO ANTONIO DOS SANTOS x TRENTUR TURISMO LTDA- Acórdão de fls. 102/107 - Do v. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, WALDUR TRENTINI e MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

73.-Execução de Títulos Extrajud.-649/2000-EDITORIA GRAFICA PARANAVALI x COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A- Retirar Carta Precatória. Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

74.-Embargos a Execução-650/2000-JOAO TEIXEIRA MENDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 119 - 1. Intime-se o embargado para juntar aos autos o contrato de abertura de super cheque nº 27.560, de 24/01/1997, e os extratos de lançamentos mensais na referida conta, no prazo de 30 dias. (...) Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

75.-Alienacao Judicial-739/2000-JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA x ADELMO BARBOSA e outros- Acórdão de fls. 93/97 - Do v. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. JOSE ANTONIO DUMAS, ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

76.-Ordinaria de Indenizacao-749/2000-ROBERTSON DA SILVA SORDI x ESTADO DO PARANA e outros- Despacho de fls. 208 - 1. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2003, às 14:00 horas. Adv. MARCOS JORGE CATALAN, ALDREY FABIANO AZEVEDO, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, LUCILIO DA SILVA e JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA-

77.-Declaratoria-754/2000-LUIZ GIACOMAZZI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 229 - 1. Sobre a petição de fls. 194/207 e 215/228, manifestem-se os autores. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

78.-MONITORIA-755/2000-MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA x APARECIDA GARCIA DA SILVA - ME- Termo de Audiência de fls. 174 - Aberta audiência conciliação restou infrutífera, face a ausência do autor e seu procurador. Em seguida pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Preliminares: não há preliminares a serem dirimidas; Pontos controvertidos: 1) Se houve pagamentos em favor da autora, quais os valores que foram pagos; 2) Qual o valor realmente devido pela requerida; Ônus da prova: da requerida; Provas: Depoimento pessoal das partes. Prova testemunhal cujo rol deverá ser fornecido no prazo do art. 407 do CPC, mesmo que as partes se comprometam ao comparecimento das testemunhas independentes de intimação. Prova documental, desde que atendidos os requisitos do art. 397 do CPC. Caso as partes declinem que as testemunhas comparecerão independente de intimação, elas assumem o ônus de sua ausência, configurando desistência tácita. Prova pericial, sendo que nomeio como perita a Srª Elenés Domingos Campos, a qual deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE ABRIL DE 2003, ÀS 14:00 HORAS. Adv. OSEAS AGUIAR (Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00)-

79.-Declaratoria-756/2000-PAULO FURLANETTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 224 - 1. Defiro a dilação do prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado às fls. 223. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

80.-Declaratoria-757/2000-MARTA ELISABETE SCHINERDER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 263 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...) Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

81.-Busca e Apreensao-Cautelar-787/2000-BANCO ABN AMRO BANK S/A x CURTUME INDIANO LTDA- Acórdão de fls. 310/314 - Do v. Acórdão, intemem-se as partes. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

82.-Ord.de Revisao de Contrato-820/2000-HERCULES EDEMIR CESTARO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 151 - 1. Recebo os apelos de fls. 132/139 e 142/149, em seu duplo efeito. 2. Aos apelados, para contra-arrazoar, querendo no prazo de 15 dias. (...) Adv. AN-DREA MAGALHAES VIEIRA, FABIANE TORRES MARIA

e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

83.-Embargos a Execução-845/2000-EVANI PEREIRA DOS SANTOS x LUCIANO NAVARRO POMAR- Sentença de fls. 66/70 - (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e determino o prosseguimento do processo de execução. Pela sucumbência condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a pouca complexidade da causa e o tempo exigido para o trabalho. Adv. FABIANE TORRES MARIA e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

84.-Imissão de Posse-880/2000-JOSEFA MARIA DE LIMA e outros x DULCE XAVIER BATISTA e outros- Despacho de fls. 63 - 1. Especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas. Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO, JOSE PAULO DIAS DA SILVA e MIGUEL HADDAD-

85.-Declaratoria-957/2000-JOAO CARLOS ORTEGA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Retirar Ofícios. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

86.-Execução de Sentença-978/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ELZA TROMBINI CORREA e outros- Despacho de fls. 98 - Reduza-se a termo o bem oferecido às fls. 76/94, e guarde-se o curso do prazo para embargos. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

87.-Ordinaria de Indenização-1014/2000-MARINA NUNES PEREIRA x VALDECIR SILVA- Sentença de fls. 142/146 - (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para o trabalho. Entretanto, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita devem ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Adv. JOSE ANTONIO DUMAS e JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

88.-Declaratoria-9/2001-IARA MARIA G.ASSUMPCAO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 163 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

89.-Declaratoria-13/2001-ALCIDES ATUSHI TAKEDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 158 - 1. Cumpra-se a parte final, do despacho de fls. 151 (... concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fls. 132, item "2" (2). Intime-se a ré para juntar aos autos o cheque alegado). Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

90.-Declaratoria-14/2001-JOAO BATISTA DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 166 - 1. Defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, conforme solicitado às fls. 165. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

91.-Declaratoria-20/2001-JOSE SENRA COSTA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 177 - 1. Defiro a dilação de prazo de 20 (vinte) dias, conforme solicitado às fls. 176. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

92.-Declaratoria-23/2001-ADEVINO ANTONIO DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 124 - À conta e preparo (R\$ 648,04). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

93.-Declaratoria-29/2001-CESAR ROBERTO VIEIRA RODART e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 136 - 1. Sobre os documentos de fls. 130/135, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

94.-Declaratoria-30/2001-CESAR AUGUSTO PEREIRA SOUSA WERNECK MARTINS e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Sentença de fls. 123/127 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a incidência de correção monetária sobre as parcelas pagas pelos autores, conforme acima descritas, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, bem como condenar a ré à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizada e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do 30º dia subsequente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 10%. Considerando que os autores decairam de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (art. 20, parágrafo 3º, do CPC). Saliento que em outras ações semelhantes fixei os honorários advocatícios de modo diverso, mas revendo tal decisão, modifique meu entendimento, conforme acima descrito. A fim de evitar discussão futura, desde já fixo os índices para correção monetária: ORTN/OTN/BTN até jan/1989; 42,72% em fev/1989; 23,60% em mar/1989; IPC/IBGE em fev/1991; INPC/IBGE em diante. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

95.-Busca e Apreensão-Cautelar-37/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x B E B MANUFATURADOS DE BRINQUEDOS LTDA e outros- Acórdão de fls. 109/113 - Do v. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e NEIMAR BATISTA-

96.-Ordinaria de Cobrança-113/2001-ALDAIR ARAUJO CHAVES x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 129 - 1. Designo audiência de conciliação para o dia 09 de abril de 2003, às 14:00 horas. Os advogados devem providenciar o comparecimento de seus constituintes. Adv. FERNANDA FERNANDES, TELSON JOSE FERNANDES, IVAN ARIOSVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

97.-Embargos de Terceiro-132/2001-EDIVALDO RICCI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 57 - 1. Sobre os documentos de fls. 54/56, manifestem-se as partes. Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

98.-Declaratoria-268/2001-JULIO CESAR FERREIRA BECHTLUFFT e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 153 - 1. Sobre o documento de fls. 152, manifestem-se os autores. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

99.-Declaratoria-279/2001-MARINO PASCHOAL DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 167 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...). Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

100.-Declaratoria-280/2001-MARIO ANTONIO ZARATE e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho de fls. 115 - 1. Sobre os documentos de fls. 111/114, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

101.-Declaratoria-290/2001-JOSE ROBERTO MOREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 148 - 1. Considerando as alegações da requerida na contestação, referente a negativa de vínculo contratual com os autores, intimem-se os autores para juntarem aos autos documentos que comprovem a relação contratual com a ré, bem como manifestem-se sobre os documentos de fls. 136/147. 2. Fixo o prazo de 15 dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

102.-Declaratoria-303/2001-MARCELO SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 174 - 1. Sobre a petição e documentos de fls. 158/172, manifestem-se os autores. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

103.-Indenização por ato ilícito-326/2001-JURANDIR VIEIRA DA SILVA x INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MILHO LTDA- Despacho de fls. 186 - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de fls. 179/185, no prazo de 10 dias. Adv. EDILSON AVELAR SILVA, ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e FABIO LUIZ FRANCO-

104.-Declaratoria-396/2001-SONIA MARIA OLIVEIRA CARLOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 163 - 1. Sobre os documentos de fls. 148/161, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

105.-Declaratoria-397/2001-MARIO HOLZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 161 - À conta e preparo (R\$ 627,04). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

106.-Declaratoria-420/2001-CAROLINA BERNADETE KIRCHNER x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fls. 110 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...). Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

107.-Declaratoria-426/2001-JAIRO GUILHERME x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES- Sentença de fls. 102/105 - (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de declarar a incidência de correção monetária sobre as parcelas pagas pelos autores, conforme acima descritas, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, bem como condenar a ré à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizada e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do 30º dia subsequente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 6%. Considerando que os autores decairam de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (art. 20, parágrafo 3º, do CPC). Saliento que em outras ações semelhantes fixei os honorários advocatícios de modo diverso, mas revendo tal decisão, modifique meu entendimento, conforme acima descrito. A fim de evitar discussão futura, desde já fixo os índices para correção monetária: ORTN/OTN/BTN até jan/1989; 42,72% em fev/1989; 23,60% em mar/1989; IPC/IBGE em fev/1991; INPC/IBGE em diante. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-

108.-Ordinaria de Indenização-437/2001-MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO x ROMARIO FERNADES DA SILVA JUNIOR- Despacho de fls. 305 - 1. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

109.-MONITORIA-445/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOSE GIRALDO- Sentença de fls. 304/309 - (...). Ante o exposto, acolho em parte os embargos, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, o contrato firmado entre o autor e requerido, mas devendo sobre o valor devido, desde 01/11/96, deve incidir juros simples, conforme taxa constante no

contrato, juros de mora de 1% e multa de 2%. Quanto à sucumbência, o autor deverá arcar com 20% (vinte por cento) do valor das custas processuais e o requerido com 80% (oitenta por cento). Em relação aos honorários advocatícios, fixo o percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, devendo ser o autor efetuar o pagamento de 20% do referido valor em favor do patrono do requerido e esse com 80% em favor do patrono do autor. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

110.-Execução de Títulos Extradjud.-452/2001-CARLOS FERNANDO BERGAMINI x CARLOS RENATO POMBALINO- Retirar Ofícios. Adv. CIRLEY ACACIO EGGGER-

111.-Execução de Incompetência-497/2001-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x DENIZAR NOVAIS DA ROCHA e outros- Despacho de fls. 87 - 1. Defiro a dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado às fls. 86. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

112.-Civil Publica-512/2001-MINISTERIO PUBLICO x AUREO ZANFOLIN e outros- Despacho de fls. 519 - 1. Remarco a audiência para o dia 10 de abril de 2003, às 14:00 horas. Adv. JOSE AIRTON GONCALVES e NILSON GONCALVES COSTA-

113.-Declaratoria-521/2001-DIVINA PATROCINIO FAGUNDES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 141 - 1. Sobre os documentos de fls. 138/139, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

114.-Declaratoria-522/2001-JOAO DE OLIVEIRA REIS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 172 - À conta e preparo (R\$ 627,04). Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

115.-Ordinaria de Indenização-529/2001-J. M. PRATO SUZINI - ME e outros x BANCO ITAU S/A e outros- Sentença de fls. 81/86 - (...). Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Miguel Prato Suzini, por ser carecedor de ação, por ausência de legitimidade ativa. Em relação à autora J. M. Prato Suzini - ME, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em virtude dos fundamentos acima descritos. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos requeridos, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, para cada um, tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o tempo exigido para o trabalho e a natureza da causa. Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR, IRINEU PETERS e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

116.-Ord. de Revisão de Contrato-547/2001-VIANA & GONCALVES LTDA TRATORPAR x CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sentença de fls. 367 - Viana & Gonçalves Ltda. - TRATORPAR após embargos de declaração referente à sentença de fls. 357/360, por entender que há questões omitidas. Os embargos foram opostos no prazo legal. Deixo de conhecer dos embargos, por terem caráter infringentes. Adv. ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ, ANTONIO LORENZINI NETO, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e SHEATIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

117.-Execução de Títulos Extradjud.-561/2001-BANCO BRDESCO S/A x JOAO APARECIDO ZEPONI e outros- Despacho de fls. 32 - Ante a concordância do exequente, às fls. 31, intimem-se os executados para assinarem o termo de redução de bens à penhora, consoante o disposto no artigo 657 do Código de Processo Civil, e se querendo, ofereçam embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

118.-Acao de Cumprimento-594/2001-JANDIRA COSTA x GETULIO BRASIL JORGE- Sentença de fls. 126 - Getúlio Brasil Jorge após embargos de declaração contra sentença de fls. 118/121, alegando contradição. Os embargos foram opostos no prazo legal. Verifica-se que os embargos são meramente infringentes, razão pela qual os rejeito. Modificações da sentença deverão ser feitas através de recurso próprio. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO e GETULIO BRASIL JORGE-

119.-Usucapiao-616/2001-ISAC DE LIMA ANDRADE e outros x CICERO MARTINS VIEGAS e outros- Despacho de fls. 83 - 1. Intimem-se os requerentes para que esclareçam sobre a existência de demais herdeiros do Sr. Antonio Santana de Andrade. Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA e JOAO BATISTA DA FONSECA JUNIOR-

120.-Inventario-624/2001-ROSEMARY TRAJANO DA SILVA SOUZA e outros x JACO JESUS DE SOUZA- Despacho de fls. 68 - 1. Sobre a petição de fls. 64/66, manifestem-se os interessados, inclusive, a Fazenda Pública e o Ministério Público, no prazo de 10 dias. Adv. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

121.-Arrolamento-628/2001-LUCIA KRICHENKO e outros x JOAO KRICHENKO- Sentença de fls. 66 - HOMOLOGO a sobrepartilha de fls. 57/62, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões e observadas as renúncias do uso e gozo dos bens por parte dos herdeiros e a constituição de usufruto vitalício em favor de Lúcia Krichenko, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Transitada em julgado, excepa-se o competente formal de partilha, observado o disposto no art. 1031, par. 2º do Código de Processo Civil. Adv. MARILEIDI MARCHI MORAES-

122.-Embargos a Execução-637/2001-VALDEMAR MORAS DELATORRE x AGRO PECUARIA TAIPA LTDA- Despacho de fls. 386 - 1. Sobre os documentos de fls. 99/385, manifeste-

se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

123.-Embargos a Execução-638/2001-VALDEMAR MORAS DELATORRE x AGRO PECUARIA CASCAVEL LTDA- Despacho de fls. 374 - 1. Sobre os documentos de fls. 82/373, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

124.-Mandado de Segurança-639/2001-LATICINIOS AMAPOARA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS ESTADUAL DE PARANAVALI- Despacho de fls. 110 - 1. Sobre o V. acórdão, intimem-se as partes. Adv. DINO COSTACURTA e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

125.-MONITORIA-82/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO- Despacho de fls. 128-verso - 1. Converto o julgamento em diligência, a fim de o autor juntar aos autos as cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito rotativo - CDC, no prazo de 10 dias. Em tempo: referentes às cláusulas IV e V do documento de fls. 14. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

126.-Execução de Título Judicial-85/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SCINDY CONFECCOES INFANTIS LTDA ME- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

127.-Ordinaria de Indenização-102/2002-PAULO FELIX DE SANTANA NETO x CARLOS ORLANDO CAVALLI e outros- Despacho de fls. 225 - 1. Ante a inércia de preparo para o cumprimento da precatória expedida para citação do litisdenunciado (certidão de fls. 224), determino o prosseguimento da ação somente em face do requerido. 2. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 01/04/2003, às 16:00 horas. Os advogados ficam responsáveis pelo comparecimento de seus constituintes. Adv. JOSE ANTONIO DUMAS, LUIZ A. HOAICK RODRIGUES e FABIANO NUUD DE SOUZA-

128.-MONITORIA-104/2002-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x CARLOS AUGUSTO PIRAO- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. FABIO LUIZ FRANCO-

129.-Acao de Cobrança (Rito Exec.)-113/2002-ESP. PEDRO GRACINDO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTA DO S/A- Despacho de fls. 95 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...). Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

130.-Acao de Cobrança (Rito Exec.)-126/2002-ANDRE POPI e outros x CAIXA GERAL S/A SEGURADORA- Sentença de fls. 115/118 - (...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de 40 (quarenta) salários-mínimos referentes ao pagamento de seguro obrigatório (DPVAT), em favor dos autores. Condeno a ré ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço (art. 20, par. 3º, do CPC). Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, PAULO SERGIO RODRIGUES e MARIO LUIZ DA ROCHA GRANGEIA-

131.-Ordinaria de Indenização-142/2002-LUCIANO NIERO e outros x AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA - (...). Salienta-se que apesar de ter apresentado o rol de testemunhas no prazo, a requerida não recolheu as custas do Oficial de Justiça, nos termos da seção 4, do capítulo 9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, tanto que somente efetuou tal providência em 03/12/2002, conforme guia de fls. 875, ou seja, muito fora do prazo. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

132.-Embargos a Execução-146/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CLEMENTE ALVES FERREIRA- Despacho de fls. 93 - 1. A apelação (fls. 74/83) foi interposta fora do prazo, tanto que, intimado o apelante da sentença no dia 06 de setembro de 2002 (fls. 43), foi a apelação formalizada no dia 05/11/2002 (fls. 74), excedido, pois, o prazo de 15 dias, constante no art. 508 do Código de Processo Civil. 2. Face ao exposto, deixo de receber o recurso de apelação. (...) E.T. 4. Intimem-se os apelantes sobre o não recebimento da apelação de fls. 74/83. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

133.-Execução de Incompetência-166/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA e outros x EDUARDO LOPES FILHO e outros- Decisão de fls. 77/79 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. e São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e FRANCISCO LEITE DA SILVA-

134.-Execução de Títulos Extradjud.-175/2002-FABIO CARQUEJO GOMES x NORDESTE DIGITAL LINE S/A- Despacho de fls. 65 - Primeiramente, reduza-se a termo o bem oferecido às fls. 50/51 e guarde-se o curso do prazo para embargos. Adv. HEBER QUINDERE JUNIOR-

135.-Ordinaria de Cobrança-182/2002-JOSE MAURICIO PISCIONERI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Retirar Ofício. Adv. LAURI TRENTINI-

136.-MONITORIA-184/2002-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOROESTE LTDA x GERMINIANO DE OLIVEIRA- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. RENATO BENVINDO

FRATA-

137.-Acao de Reparacao de Danos-187/2002-LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI x VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A- Decisões de fls. 75/84 - Ao autor, para dar prosseguimento ao feito. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

138.-Ordinaria de Indenizacao-200/2002-JOSE AFONSO MATEUS x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Contestação de fls. 27/36 - Sobre a contestação, manifeste-se o autor. Adv. ERIC COSTA CANDIDO-

139.-Embargos a Execucao-217/2002-VALMIR COSTA LEDO x JOSE DA SILVA GUEDES- Sentença de fls. 32/34 - (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e determino o prosseguimento da execução. Pela sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para o trabalho. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e MESSIAS GOMES PEREIRA-

140.-Execucao de Incompetencia-252/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NOEL GOIS DO PARAISO e outros- Decisão de fls. 116/118 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

141.-Execucao de Incompetencia-255/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x APARECIDA MARILEY DEFENTE e outros- Decisão de fls. 85/87 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

142.-Execucao de Incompetencia-257/2002-SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros x PAULO ROGERIO VARGAS e outros- Decisão de fls. 48/50 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. e São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e FRANCISCO LEITE DA SILVA-

143.-Execucao de Incompetencia-259/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LAZIO DIONIZIO LOPES e outros- Decisão de fls. 76/78 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e FRANCISCO LEITE DA SILVA-

144.-Execucao de Incompetencia-264/2002-SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AILTON PEDRO DA SILVA e outros- Decisão de fls. 52/54 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pela São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e FRANCISCO LEITE DA SILVA-

145.-Execucao de Incompetencia-272/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x IDEVALDO CERQUEIRA e outros- Decisão de fls. 111/113 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

146.-Despejo-316/2002-CELSONI PERRONI x MARCOS ROBERTO BRAZ- Despacho de fls. 195 - 1. Primeiramente manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados às fls. 183/194, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

147.-Embargos a Execucao-322/2002-MUNICIPIO DE PARANAVALI x FLORENCIO PEREIRA BARBOSA- Despacho de fls. 37 - 1. Sobre os cálculos de fls. 24/36, manifestem-se as partes. Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA e FREDERICO AUGUSTO TELES-

148.-Embargos a Execucao-324/2002-ESP. CARLOS RODRIGUES DE LIMA x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI- Sentença de fls. 41/42 - (...). Ante o exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no montante de R\$ 300,00, tendo em vista a pouca complexidade da causa e o tempo exigido para o trabalho realizado, com fulcro no par. 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios enquanto perdurar a situação de pobreza do embargante. Adv. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES e CARLOS TEODORO SOSTER-

149.-Execucao de Incompetencia-385/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x NILTON DE JESUS MOCCHI e outros- Despacho de fls. 63 - 1. Defiro a dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado às fls. 62. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

150.-Execucao de Incompetencia-386/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x APARECIDO LAERCIO PRIZOTTO e outros- Despacho de fls. 63 - 1. Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 62. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

151.-Inventario-402/2002-ANA PAULA GOUVEIA DOMINGOS e outros x MARIA DE FATIMA GOUVEIA DOMINGOS- Despacho de fls. 37-verso - 1. À avaliação, nos termos do artigo 1003 do CPC. 2. Após, digam os interessados. Adv. HELEN MARIA FERREIRA e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

152.-Embargos a Execucao-409/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LAVA JATO E CHOPERIA MARUPIARA LTDA- Despacho de fls. 75 - 1. Sobre os cálculos apresentados às fls. 71/74 (R\$ 8.564,12), manifestem-se as partes. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

153.-Embargos a Execucao-412/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE LUIZ CARPINI e outros- Sentença de fls. 76/77 - (...). Ante o exposto julgo improcedente os embargos à execução. Pela sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista a pouca complexidade da causa, o tempo exigido para o trabalho e a ausência de dilação probatória, englobando-se na verba de sucumbência ora fixada a da execução. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

154.-Execucao de Incompetencia-414/2002-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x SALVIANO PEDRO DE OLIVEIRA e outros- Decisão de fls. 162/164 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

155.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-418/2002-JOSE VANDERLEI CARDOSO x JOAO PEREIRA GOMES- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

156.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-423/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x FABRICIO JUNIOR DE ANDRADE- Despacho de fls. 57 - O demonstrativo de débito de fls. 53 não abrange a totalidade do crédito exequendo, pelo que concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte exequente cumpra de forma efetiva e integral o disposto no art. 614, II do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

157.-Execucao de Titulos Extrajud.-442/2002-COPEL DISTRIBUICAO S/A x SANTA CASA DE PARANAVALI- Despacho de fls. 53 - 1. Sobre o bem nomeado à penhora (fls. 50), manifeste-se o exequente. Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

158.-Execucao de Incompetencia-465/2002-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x JOSE NERITO DE SOUZA e outros- Decisão de fls. 160/162 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

159.-Ord. de Revisao de Contrato-484/2002-IZAIAS LINO DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 290 - 1. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 09/04/2003, às 15:00 horas. Os advogados devem providenciar o comparecimento de seus constituintes. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, JAIRO BASSO e MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

160.-Execucao de Incompetencia-494/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARI ALVES e outros- Decisão de fls. 117/119 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

161.-Execucao de Incompetencia-498/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ORLANDO SALVADOR e outros- Decisão de fls. 137/139 - (...). Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência arguida pelo Consórcio Nacional Ford Ltda., condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Em consequência, determino o prosseguimento da ação principal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

162.-Acao de Reparacao de Danos-502/2002-MARIA TELMA FERRETTI VELTRINI x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Despacho de fls. 65 - 1. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 09.04.2003, às 16:00 horas. Os advogados devem providenciar o comparecimento de seus constituintes. Adv. ERIC COSTA CANDIDO e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

163.-Ordinaria de Indenizacao-521/2002-ARTUR PEREIRA AUGUSTO x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 63 - 1. Sobre a contestação e documentos de fls. 37/62, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

164.-Sustacao de Protesto-613/2002-ROBERTO NOBORU IAMAGURO x CONDOMINIO VALE DOS SONHOS- Con-

testação de fls. 26/32 - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

165.-Embargos a Execucao-633/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x REGINA LUCIA M. N. CARVALHO e outros- Despacho de fls.31 - Sobre a impugnação de fls. 27/30, manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

166.-Ordinaria de Indenizacao-644/2002-SEBASTIAO DUARTE DO NASCIMENTO x CONSORCIO IMIGRANTES- Despacho de fls. 50 - Trata-se de pedido de antecipação da tutela para recebimento de dois salários mínimos mensais. A matéria discutida no presente feito necessita de produção de provas, não podendo afirmar que, através dos documentos juntados com a exordial, há prova inequívoca que convença essa Magistrada da verossimilhança das alegações. Ademais, consoante documento de fls. 49, o autor recebe auxílio doença, no valor de R\$ 386,46, não se encontrando desamparado como afirma na exordial. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. (...) Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA (Retirar Carta Precatória)-

167.-Execucao de Incompetencia-654/2002-GIOVANIBRUNO CORRETORA DE SEGUROS LTDA x JOSE DA SILVA RODRIGUES- Despacho de fls. 17 - 1. Sobre a impugnação de fls. 09/16, manifeste-se o excipiente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. JOAO ANTONIO BRUNIALTI-

168.-Despejo-659/2002-RAUL KISTNER x ALVARO JOSE CARDOSO- Despacho de fls. 26 - 1. Ao Sr. Contador, conforme solicitado às fls. 23. (Conta de fls. 27/28 - R\$ 1.136,00). 2. Após, manifeste-se o réu a fim de que possa purgar a mora. Adv. FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES e CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

169.-Mandado de Seguranca-660/2002-EMPLAC EMPRESA PARANAENSE DE LIMPEZA E CONSERVACAO x MARCIA MARIA JABUR- Sentença de fls. 87/90 - (...). Ante o exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da impetrante ser carecedora de ação. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios, em face da Súmula 512, do STF. Adv. LAURI TRENTINI e BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA-

170.-Ord. de Revisao de Contrato-661/2002-CIZERNANDO CHAGAS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Despacho de fls. 147 - 1. Sobre a contestação e documentos de fls. 100/146, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Adv. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES-

171.-Mandado de Seguranca-662/2002-REGINATO PERICLES BAGGIO x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE PARANAVALI- Despacho de fls. 66 - 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias. (...) Adv. DIRCEU GALDINO e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

172.-Busca e Apreensao-Cautelar-664/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x REGIANE CRISTINA FIGUEIRA- Retirar Ofício. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

173.-Execucao de Incompetencia-668/2002-NORPAVE - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADALBERTO SANTINELLO- Despacho de fls. 35 - 1. Sobre a impugnação, manifeste-se a requerente. Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-

174.-Embargos a Execucao-674/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x BELARMINO MARTINS RODRIGUES e outros- Despacho de fls. 64 - Sobre a impugnação de fls. 44/63 e documentos, manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

175.-Acao de Reparacao de Danos-680/2002-ROGELSON DE OLIVEIRA NUNES x EXPRESSO PAVAN LTDA- Despacho de fls. 242/243 - (...). I. Passo a análise das preliminares arguidas pela requerida: a) Conexão e continência - já houve a concordância por parte do autor, sendo remetido esses autos à esse Juízo e apensado aos autos nº 592/01. b) Litispendência - Ocorre litispendência quando ocorre triplíce identidade, ou seja, há repetição de demanda com as mesmas partes, mesmo pedido, mesma causa de pedir. Nos autos nº 592/01, são partes a ora requerida, como autora, e a empresa Enori Kneviz da Silva Transportes Ltda., não sendo parte o ora autor. Não há que se falar em litispendência, posto que não há identidade de partes entre essa demanda e a dos autos em apenso. c) Ausência de valor à causa - Através da petição de fls. 195/200, o autor supre a omissão, atribuindo à causa o valor de R\$ 50.000,00. Em face do princípio da instrumentalidade das formas, não havendo prejuízo à parte, restou suprida eventual irregularidade. d) Ausência de interesse de agir - O autor possui sim interesse de agir, posto que em face de uma acidente sofrido envolvendo a requerida, visa reparação de danos. e) Ilegitimidade ativa - Considerando que houve danos ao autor em face do evento danoso, possui sim legitimidade para pleitear reparação de tais danos. f) Preliminares afastadas. g) Quanto ao pedido de denunciação da lide, formulado pela requerida, indefiro-o por ser totalmente intempestivo. A denunciação deveria ser formulada no mesmo prazo da contestação, o que não ocorreu no presente caso. II. Ponto controverso: a) se houve culpa por parte da requerida no acidente, causando danos ao autor. Ônus da prova: do autor. III. Provas: a) depoimento pessoal das partes; b) testemunhal; c) documental. IV. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2003, às 14:00 horas. Adv. ALFREDO SALOMAO NETO e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

176.-Mandado de Seguranca-682/2002-JOSE GUILLEN PICININ e outros x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DO

MUN. DE PARANAVALI- Sentença de fls. 57/59 - (...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e, confirmando a liminar anteriormente concedida, determino que o impetrado forneça aos impetrantes certidão negativa de débitos fiscais. Pela sucumbência, condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão do disposto na Súmula nº 512 do STF. Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

177.-Execucao de Titulos Extrajud.-684/2002-EDMILSON QUINTINO BATISTA x ELISANGELA GONCALVES PACHECO ME- Despacho de fls. 21 - (...). Assim, tome-se por termo os direitos que a executada possui sobre o referido veículo oferecido à penhora e aguarde-se o prazo para embargos. Adv. MARCOS AURELIO DIAS-

178.-Embargos de Terceiro-685/2002-JOAO ELIAS CABIANCA x PEDRO LEITE DE MORAES- Despacho de fls. 73 - 1. Sobre a impugnação de fls. 53/62 e documentos, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias. Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

179.-Anulacao de Titulo-686/2002-ROBERTO NOBORU IAMAGURO x CONDOMINIO VALE DOS SONHOS- Contestação de fls. 19/24 - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

180.-Execucao de Incompetencia-689/2002-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x JOSE GERALDO DOS SANTOS e outros- Despacho de fls. 139 - Sobre a impugnação de fls. 56/73, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

181.-Embargos a Execucao-691/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Despacho de fls. 43 - 1. Sobre o pedido de desistência (fls. 42), manifeste-se o embargante. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

182.-Execucao de Incompetencia-693/2002-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x HELIO ANTUNES DE SOUZA e outros- Despacho de fls. 145 - Sobre a impugnação de fls. 62/79, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

183.-Execucao de Incompetencia-695/2002-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x GERMANO PUGA NETO e outros- Despacho de fls. 81 - Sobre a impugnação de fls. 67/80, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

184.-Execucao de Incompetencia-697/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOAO ROBERTO LEAL e outros- Despacho de fls. 100 - Sobre a impugnação de fls. 17/34 e documentos, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

185.-Execucao de Incompetencia-699/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x IVONEI MIRANDA e outros- Despacho de fls. 121 - Sobre a impugnação de fls. 41/56 e documentos apresentados, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

186.-Execucao de Incompetencia-700/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA e outros- Despacho de fls. 117 - Sobre a impugnação de fls. 34/51 e documentos, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

187.-Execucao de Incompetencia-702/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x CRISTINA PENTEADO BITKIEWICZ e outros- Despacho de fls. 57 - Sobre a impugnação de fls. 34/56 e documentos, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

188.-Execucao de Incompetencia-703/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA x LINEU CARNEIRO SAARAIVA e outros- Despacho de fls. 59 - Sobre a impugnação de fls. 36/58 e documentos, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

189.-Usucapiao-704/2002-NELSON DE OLIVEIRA FERNANDES e outros x TELMO RIBEIRO e outros- Retirar Ofício. Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

190.-Execucao de Titulos Extrajud.-705/2002-AUTOMOTOR PARANAVALI VEICULOS E MAQUINAS LTDA x ALEXANDRE FUKUMORI- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00 e retirar Ofício. Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

191.-MONITORIA-706/2002-CLAUDIO ZEVE COIMBRA FILHO x GIOVANA FARINHA e outros- Carta Precatória de fls. 48/64 - Da devolução sem cumprimento da deprecata, manifeste-se o autor. Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

192.-Civil Publica-708/2002-ADECOMAP ASSOC. DEFESA CONS. E DO M. AMBIENTE PVAI x BRASIL TELECOM S/A- Despacho de fls. 368 - (...). 3. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de 15 dias. Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

193.-Execucao de Incompetencia-720/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x BENEDITO MANOEL DA SILVA e outros- Despacho de fls. 125 - Sobre a impugnação de fls. 42/59, manifeste-se o excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

194.-Embargos a Execucao-722/2002-CONSORCIO NACIO-

NAL FORD LTDA x HIROSHI MAKIEDA e outros- Despacho de fls. 19 - Sobre a impugnação de fls. 16/18, manifeste-se a embargante no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

195.-Embargos a Execução-723/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE CARLOS MARCONDES e outros- Despacho de fls. 20 - Sobre a impugnação de fls. 17/19 e documentos, manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

196.-Embargos a Execução-724/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MILTON MASSUDA SOBRINHO e outros- Despacho de fls. 22 - Sobre a impugnação de fls. 18/21, manifeste-se a embargante no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

197.-Execução de Incompetência-726/2002-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x ARMANDO E. SEIDEL- Despacho de fls. 48 - Sobre a impugnação de fls. 22/47 e documentos, manifeste-se o expiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-

198.-Embargos a Execução-728/2002-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x LUIZ ANTONIO THEZOLIM- Despacho de fls. 11 - 1. Defiro a emenda da exordial constante às fls. 10. 2. Recebo os embargos, suspendo o processo de execução, autos em apenso (autos nº 928/00), com base no art. 739, III do CPC. 3. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. Adv. ELIANA P. ALBUQUERQUE LOPES SILVA e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

199.-Execução de Incompetência-734/2002-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x GERALDA APARECIDA GONCALVES DE CARVALHO- Despacho de fls. 16 - Sobre a impugnação de fls. 12/15, manifeste-se a expiente no prazo de 10 (dez) dias. Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

200.-Embargos a Execução-744/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x APARECIDO RAVAZZI e outros- Despacho de fls. 30 - 1. Sobre a manifestação de fls. 27-1, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

201.-Ord. de Obrigação de Fazer-756/2002-ESMERALDA SANCHES LOPES TORRENTE x SEBASTIAO CARLOS CARVALHO GRADE- Despacho de fls. 27 - 1. Sobre o pedido constante na petição de fls. 25, manifeste-se o exequente. Adv. LUIZ CARLOS RESENDE-

202.-Alvara-760/2002-ELIANI CONTADOR MOSMANN BITTENCOURT CALDAS x J.D.C.- Sentença de fls. 11 - As alegações aduzidas na inicial encontram-se provadas documental-mente, assim impõe o deferimento do pedido, razão pela qual autorizo o ESPÓLIO DE LARICE CONTADOR MOSMAN, devidamente representado por ELIANI CONTADOR MOSMAN BITTENCOURT CALDAS, a proceder o levantamento dos numerários depositados em nome do "de cujus" a Srª Larice Contador Mosman, referentes à aplicação em fundos de investimentos - FBI, depositados junto ao HSBC/Bank - Brasil S/A - Banco Múltiplo, agência nº 0043, na cidade de Paranavaí-Pr., independente de prestação de contas. Expeça-se o competente alvará judicial. (...) Adv. MAURO APARECIDO MORIGGI-

203.-Busca e Apreensão-Cautelar-771/2002-GABRIELLE ROCHA e outros x FRANCISCO MOREIRA NETO e outros- Certidão de fls. 51 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestem-se os autores. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

204.-Busca e Apreensão-Cautelar-772/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VERONICA GRACIELA RAPCINSKI- Contestação de fls. 23/31 - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

205.-Execução de Títulos Extrajud.-779/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x GLAUCIA IRIA VIEIRA CINTRA- Despacho de fls. 28 - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

206.-Execução de Incompetência-796/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x RICARDO DE SOUZA e outros- Despacho de fls. 28 - 1. Recebo a presente exceção, suspendendo a ação Declaratória em apenso (Autos nº 534/2002) com base no art. 306, CPC. 2. Manifestem-se os exceptos em 10 (dez) dias. 3. Int. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

207.-Execução de Incompetência-797/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ PEGORARO e outros- Despacho de fls. 13 - 1. Recebo a presente exceção, suspendendo a ação Declaratória em apenso (Autos nº 532/2002) com base no art. 306, CPC. 2. Manifestem-se os exceptos em 10 (dez) dias. 3. Int. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

208.-Execução de Incompetência-798/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x DOVAIR PEGANINI e outros- Despacho de fls. 20 - 1. Recebo a presente exceção, suspendendo a ação Declaratória em apenso (Autos nº 556/2002) com base no art. 306, CPC. 2. Manifestem-se os exceptos em 10 (dez) dias. 3. Int. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

209.-Execução de Incompetência-804/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x GUARACI GARBELOTTI e outros- Despacho de fls. 15 - 1. Recebo a presente exceção, suspendendo a ação Declaratória em apenso (Autos nº 570/2002) com base no art. 306, CPC. 2. Manifestem-se os exceptos em 10 (dez) dias. 3. Int. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

210.-Execução de Títulos Extrajud.-820/2002-ADELAIDE SILVA DOS SANTOS x ANTONIO VALERIO e outros- Despacho de fls. 71 - 1. Indefiro o pedido constante às fls. 69/70, tendo em vista que o deferimento do mesmo acarretaria afronta ao Princípio da Publicidade. 2. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Adv. FAUSTO TRENTINI-

211.-Ordinária de Indenização-821/2002-MARTA MATICO NODA x BANCO ITAU S/A- Retirar Ofícios. Adv. ERNANI PUDELL-

212.-Medida Cautelar-827/2002-IVO PNEUS LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 199/200 - (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar. Intimem-se os requerentes para manifestarem interesse no prosseguimento do presente feito. Adv. NEIMAR BATISTA-

213.-Execução de Títulos Extrajud.-828/2002-FAUSTO TRENTINI e outros x AZINEIDE FRANCISCO MOURA DA SILVA- Nomeação de fls. 34 - Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o credor. Adv. FAUSTO TRENTINI-

214.-Falência-829/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x EDFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00. Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL-

215.-Embargos a Execução-831/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Despacho de fls. 28 - 1. Recebo os embargos, suspendo o processo de execução, autos em apenso (autos nº 864/00), com base no art. 739, III do CPC. 2. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

216.-Embargos a Execução-832/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Despacho de fls. 28 - 1. Recebo os embargos, suspendo o processo de execução, autos em apenso (autos nº 969/00), com base no art. 739, III do CPC. 2. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

217.-Embargos a Execução-833/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Despacho de fls. 27 - 1. Recebo os embargos, suspendo o processo de execução, autos em apenso (autos nº 244/00), com base no art. 739, III do CPC. 2. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

218.-Ordinária de Indenização-836/2002-NELSON MOREIRA BATISTA x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 47 - 1. Faculto a emenda da exordial, a fim de que o autor esclarecer se o requerido já imitiu na posse a faixa do imóvel, objeto do decreto e em caso positivo, desde quando. Também estabeleça estimativa dos danos. 2. Fixo o prazo de 10 dias. Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-

219.-Reintegração de Posse-838/2002-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA x MARIA DA LUZ DOS SANTOS CALDEIRA- Despacho de fls. 08 - 1. Intime-se o autor a fim de juntar aos autos documentos que comprovem sua condição de usufrutuário do imóvel que visa ser reintegrado. 2. Fixo o prazo de 10 dias. Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

220.-Embargos a Execução-839/2002-RADIO VERDE ROSA LTDA x CHAMIX CASAS DE CONCRETO LTDA- Despacho de fls. 21 - Intime-se o embargante para juntar aos autos a guia de recolhimento do FUNREJUS. Adv. SERGIO W. A. OLIVEIRA-

221.-Busca e Apreensão-Cautelar-841/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALDO DE FARIAS DOS SANTOS- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 210,00. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

222.-Alvara-842/2002-NOERCY CARLOS CREPALDI e outros x J.D.C.- Despacho de fls. 16 - Intime-se o requerente Sr. Antonio Ruiz Bertrame, para juntar aos autos documento que comprove sua qualidade de herdeiro, bem como intime-se os requerentes para juntarem a certidão de inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS. Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

223.-Executivo Fiscal-59/1994-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Despacho de fls. 103 - 1. Defiro o pedido de substituição das certidões da dívida ativa que instruíram a inicial pelas certidões de fls. 96/97. Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, HELOISA MARIA FREITAS CAMARA e LISIANE MEHL ROCHA-

224.-Executivo Fiscal-16/2000-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x DINDA COM. BIJOUTERIAS E ARMARINHOS LTDA e outros- Despacho de fls. 39 - Reduza-se a termo os bens oferecidos às fls. 31/32, e aguarde-se o decurso do prazo para embargos. Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

225.-Carta Precatória-145/2002-Oriundo da Comarca de NOVA LONDRINA - PR -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE x ANDRESSA CARLA GALHARDO- Certidão de fls. 13/14 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

226.-Carta Precatória-146/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR (9ª VARA CIVEL) -UNIAO ADMINISTRADO-

RA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDER IRINEU DA SILVA - ME- Certidão de fls. 21/22 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI, mas DEIXEI de penhorar), manifeste-se o exequente. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

227.-Carta Precatória-149/2002-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR (5ª VARA CIVEL) -GRAFICA EDITORA HINOS LTDA x DELTA IND. COM. ALIM. LTDA e outros- Despacho de fls. 15 - 1. Sobre o bem oferecido às fls. 10/11, manifeste-se o exequente. Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-

COMARCA DE PARANAVAI JUIZ DE DIREITO:MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO RELAÇÃO Nº 49/02 - 2 VARA CIVEL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	0064	000497/2002
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0071	000707/2002
AHMAD ABDALLAH	0073	000756/2002
ALBERTO JOSE ZERBATO	0072	000718/2002
	0053	000689/2001
	0057	000240/2002
ALCINDO SOUZA FRANCO	0009	000278/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000107/2000
	0043	000435/2001
	0046	000537/2001
	0033	000028/2001
	0028	000200/2000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0019	000646/1999
ANDERSON D'AQUILA GONCALV	0049	000568/2001
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0005	000040/1996
ANTONIO MORIGGI	0004	000627/1995
ARI DE SOUZA FREIRE	0012	000017/1999
ARY BRACARENSE COSTA JR	0010	000279/1998
	0052	000680/2001
	0041	000390/2001
	0035	000034/2001
	0008	000026/1998
	0055	000013/2002
	0051	000674/2001
	0034	000032/2001
	0037	000295/2001
	0046	000537/2001
	0048	000552/2001
	0032	000025/2001
	0068	000643/2002
	0033	000028/2001
	0047	000545/2001
CLEWERTON MORAES	0067	000579/2002
DIEGO SANTOS ROSSI	0027	000148/2000
	0017	000555/1999
	0026	000112/2000
	0018	000568/1999
	0047	000545/2001
DINO COSTACURTA	0061	000401/2002
EDER FASANELLI RODRIGUES	0040	000363/2001
EDILSON AVELAR	0006	000703/1996
EDILSON AVELAR DA SILVA	0052	000680/2001
	0042	000395/2001
ERIC COSTA CANDIDO	0049	000568/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0027	000148/2000
	0049	000568/2001
	0017	000555/1999
	0026	000112/2000
	0018	000568/1999
	0039	000333/2001
EVANIL PELICON	0011	000631/1998
FABIO VILELA EUZEBIO	0042	000395/2001
FAUSTO TRENTINI	0070	000676/2002
	0036	000153/2001
FREDERICO AUGUSTO TELES	0014	000296/1999
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0029	000698/2000
HELIO MARINHO SPIGOLON	0009	000278/1998
	0029	000698/2000
	0040	000363/2001
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0062	000408/2002
JOSE CARLOS FARIAS	0042	000395/2001
JOSE CARLOS RAGIOTTO	0016	000513/1999
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0001	000346/1994
JOSE S.F. BARBOSA	0025	000107/2000
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0024	000044/2000
JULIO CESAR PIUCCI CASTILH	0035	000034/2001
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0002	000233/1995
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0007	000420/1997
LIOMAR FAYAN	0047	000545/2001
LUCIANE REGINA MARTINS DA	0001	000346/1994
LUCIARA LOUREIRO NUNES	0035	000034/2001
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0010	000279/1998
	0052	000680/2001
	0020	000841/1999
	0051	000674/2001
	0066	000570/2002
	0046	000537/2001
	0068	000643/2002
LUIZ DANIEL FELIPPE	0069	000666/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0015	000449/1999
	0058	000261/2002
	0044	000472/2001
	0031	000994/2000
	0022	000876/1999
	0021	000862/1999
	0039	000333/2001
	0028	000200/2000
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0023	000032/2000
	0026	000112/2000
	0055	000103/2002
	0048	000552/2001
	0047	000545/2001
MAMORU FUKUYAMA	0054	000726/2001

MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	000107/2000
	0043	000435/2001
	0024	000044/2000
	0046	000537/2001
	0038	000325/2001
	0048	000552/2001
	0033	000028/2001
	0028	000200/2000
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0030	000958/2000
	0065	000559/2002
MARCOS JORGE CATALAN	0063	000473/2002
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0072	000718/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0027	000148/2000
	0049	000568/2001
	0017	000555/1999
	0026	000112/2000
	0055	000013/2002
	0018	000568/1999
	0039	000333/2001
	0047	000545/2001
ODECIO TREVISAN	0060	000381/2002
OKSANDRO GONCALVES	0056	000084/2002
RENATO BENVINDO FRATA	0050	000639/2001
	0013	000279/1999
	0016	000513/1999
RICARDO DONALD PEREIRA	0042	000395/2001
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH	0045	000477/2001
ROBERTO NUNES DE LIMA	0049	000568/2001
RODRIGO SANTOS OTERO	0001	000346/1994
ROGERIO DAL PRA.	0016	000513/1999
ROGERIO VERDADE	0061	000401/2002
SANDRO PINHEIRO DE FREITA	0060	000381/2002
TELSON FERNANDES	0059	000374/2002
VALTER APOLINARIO DE PAIV	0041	000390/2001
VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	0013	000279/1999
WAGNER DE MELO VOLPATO	0003	000494/1995
WALDUR TRENTINI	0014	000296/1999
ZULEIDE BARBOSA		

1.-EXECUCAO-346/1994-CARLOS ALBERTO DUARTE DA SILVA x ROVILIO GOLIN e outros-. Despacho de fls. 135. "N.º h que se falar em nulidade da penhora formalizada a fls. 121, uma vez que realizada a título de ampliação da que havia sido efetivada anteriormente (fls. 82), com o fim de garantir o efetivo recebimento da dívida cobrada pelo exequente. Observe-se que, segundo a certidão de fls. 134, a pouca probabilidade de que a executada R. GOLIM & CIA LTDA, venha a receber algum valor nos autos nr. 364/96, o que justifica plenamente a segunda penhora. Portanto, indefiro o pleito de fls. 127/128. "Adv. JOSE S.F. BARBOSA, ROGERIO DAL PRA. e LUCIANE REGINA MARTINS DAL PRA-

2.-ARROLAMENTO-233/1995-JOANA VITOR MARQUES x JANUARIO AFONSO MARQUES-. Sentença de fls. 56. "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 38/40, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado o direito de terceiros. Apos o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre o recolhimento do imposto. Havendo concordância desta, expeça-se o alvará pleiteado." Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.-

3.-FALENCIA-494/1995-MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ESTE JUIZO-. Despacho de fls. 2495. "Manifeste-se o síndico, em termos de prosseguimento do feito." Adv. WALDUR TRENTINI-

4.-BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-627/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JORGE DANELUTTE-. Despacho de fls. 40. "Deferido o pedido do credor." Adv. ANTONIO MORIGGI-

5.-ACAO MONITORIA-40/1996-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE SCHUEROFF. Despacho de fls.120. " Sobre os documentos de fls. 106/119, manifeste-se o curador especial, em dez (10) dias." -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

6.-ACAO MONITORIA-703/1996-JOANA MACHADO FIGUEIREDO x GABRIEL BACK e outros. Despacho de fls. 85. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente, no prazo de dez (10) dias." -Adv. EDILSON AVELAR-

7.-EXECUCAO-420/1997-RODOVALDO BARBARATO x EDILBERTO RODRIGUES MAESTRI e outros. Despacho de fls. 276. " Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

8.-DECLARATORIA-26/1998-COM. DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS M.C. LTDA e outros x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Despacho de fls. 295. " Ao petição rio de fls. 292 para juntar o comprovante do levantamento da quantia mencionada. Prazo: 10 (dez) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

9.-EXECUCAO-278/1998-BANCO ABN AMRO S.A x JOAO BATISTA DOS SANTOS. Despacho de fls. 234. " Aguarde-se por trinta (30) dias. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ALCINDO SOUZA FRANCO e HELIO MARINHO SPIG

no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. EVANIL PELICON-

12.-INVENTARIO-17/1999-MARIA APARECIDA DE LIMA x JOAO SEBASTIAO DE OLIVEIRA. Despacho de fls. 102. “ Defiro o prazo de vinte (20) dias.” -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

13.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-279/1999-HELENA MARIA TOSTES FRATA - ME x E.C. SANTOS DE SOUZA COUROS. Despacho de fls. 52. “ Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido sem manifestação, diga a autora em dez (10) dias.” -Adv. RENATO BENVINDO FRATA e WAGNER DE MELO VOLPATO-

14.-INDENIZACAO-296/1999-ANDRESA APARECIDA SOUZA CANALI x MARIA APARECIDA FARIA FERNANDES. Despacho de fls. 151. “ Vista s partes, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para cada uma, a fim de apresentarem memoriais.” -Adv. ZULEIDE BARBOSA e FREDERICO AUGUSTO TELES-

15.-EXECUCAO JUDICIAL-449/1999-PERCIVAL DE OLIVEIRA DIAS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 281. “ Sobre o oferecimento de bens, manifestem-se os credores, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

16.-EXECUCAO-513/1999-GERDAU S/A x EUNICE OLIVEIRA GONCALVES-. Despacho de fls. 136/137.I- “De acordo com o artigo 530, inciso I, do Código Civil, a transmissão da propriedade das coisas imóveis somente se opera a partir da transcrição do título de transferência no CRI competente. Logo, não ha que se falar, na especie, de fraude a execução, pela simples razão de que a executada Eunice Oliveira Gonçalves não praticou ainda qualquer ato o que implique em alienação do imóvel que se encontra penhorado nestes autos, ja que simplesmente cedeu a posse do referido bem a terceiro, por meio de instrumento particular (fls. 130/131). Noutras palavras, continuando a devedora e executada Eunice a figurar, no Registro de Imóveis, como proprietária do imóvel contrito, de fraude a execução não, possível cogitar. Por essa mesma razão, alias, nenhuma irregularidade existe na penhora formalizada as fls. 121/122, a qual, plenamente valida. De se observar, ainda, que a construção subsistiria mesmo que a executada houvesse transferido a terceiro não somente a posse, mas o próprio domínio do imóvel aludido, pois, neste caso, tal transmissão seria absolutamente ineficaz perante a exequente, porque efetuada em evidente fraude a execução. Assim sendo, mantenho a penhora efetuada nos autos, além do que aplico a executada, com base nos artigos 600, inciso II e 601, do CPC, multa de 15% sobre o valor atualizado do débito exequendo, por estar aquela se opondo maliciosamente a execução, o que fica evidenciado pelo teor da sua petição de fls. 127/129. Note-se que a ninguém e permitido invocar em seu favor a própria torpeza, não sendo outro, porém, o intento da executada, ao procurar livrar da penhora o imóvel que lhe pertence argumentando que se desfizesse dele no curso da execução. II - Indefiro por ora a penhora sobre o crédito a que se refere a letra “d” da petição de fls. 135, por não estar demonstrada ainda a necessidade de ampliação da construção...” Adv. ROGERIO VERDADE, RICARDO DONALD PEREIRA e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

17.-DECLARATORIA-555/1999-MARIA SANTINA FACCIO PEZZINI x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Despacho de fls. 72. “ A r, Sao Bernardo Adm. de Serviços Ltda para, no prazo de dez (10) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de lhe ser decretada a revelia.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

18.-DECLARATORIA-568/1999-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JANDAIA LTDA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 127v. “ Conquanto transcorrido largo lapso temporal, compulsando os autos para prolação de sentença, verifico que a requerida não foi devidamente intimada do teor do despacho de fls. 98, o qual lhe concedeu prazo suplementar para a juntada dos documentos solicitados no incidente de exibição de documentos de fls. 76/83, este referente unicamente ao grupo e cota mencionados no documento de fls. 15, posto que em relação ao outro grupo e cota, aludido na inicial, tais documentos foram juntados em fls. 42/45. Portanto, a fim de evitar posterior arguição de nulidade, determino que se proceda a intimação da parte requerida quanto ao teor do despacho de fls. 98 (Despacho de fls. 98. Concedo ao Requerido o prazo de vinte (20) dias, para apresentar os documentos solicitados.)” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

19.-FALENCIA-646/1999-FELTRIN IMPORTADORA DE SEMENTES LTDA x ROCHA e FADEL LTDA. despacho de fls. 92. “ Diga a autora sobre o petição de fls. 87, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

20.-DECLARATORIA-841/1999-ISABEL M.P. CAVALCANTE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 185. “ Sobre os documentos apresentados, diga a autora, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

21.-DECLARATORIA-862/1999-GELSON PEDRO FORTUNATO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 270. “ Sobre os documentos apresentados ...s fls. 265/269, digam os autores, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

22.-DECLARATORIA-876/1999-MANOEL M. DE QUEIROZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls.217. “ Sobre a petição de fls. 203/204 e documentos juntados, manifestem-se os autores.” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

23.-DECLARATORIA-32/2000-ANTONIO DE CASTRO DIAS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.

Despacho de fls. 150. “ Manifeste-se a parte requerente sobre os documentos de fls. 148/149, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

24.-DECLARATORIA-44/2000-NEIVALDO ANTONIO ESPERANCA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 155. “ Ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens. Ao devedor para assinar o termo de redução, no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. JOSE VALNIR ZAMBIRIM e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

25.-DECLARATORIA-107/2000-LUIZ ANTONIO DE LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 161. “ Ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens. Ao devedor para assinar o termo de redução, no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. JOSE VALNIR ZAMBIRIM, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-DECLARATORIA-112/2000-MARTINS DIONISIO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 192. “ Cíncia aos interessados do Venerando Acórdão.” -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

27.-EXECUCAO JUDICIAL-148/2000-CILENE FERREIRA DA CUNHA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 272. “ ante ... concordância dos credores, declaro v lida a nomeação de bens. Ao devedor para assinar o termo de redução, no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

28.-DECLARATORIA-200/2000-IVAN ROSA DE ABREU e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 296. “ 1- Recebo as apelações de fls. 185/207 e 211/293 em ambos os efeitos. 2- Aos apelados, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias.” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

29.-EXECUCAO-698/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SANTA CASA DE PARANAÍVAI. “Manifestem-se os interessados sobre laudo de avaliação de fls. 104. (R\$ 1.147.000,00)Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e HELIO MARINHO SPIGOLON-

30.-FALENCIA-958/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x BELORDI & ROZOLEM LTDA-. Despacho de fls. 209. “Vista ao sindicio.” Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

31.-USUCAPIAO-994/2000-MARIA ZILDA DE OLIVEIRA x SEBASTIAO LUIZ VIEIRA-. “Fornecer duas copias da inicial, para instruir o mandado.”Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

32.-DECLARATORIA-25/2001-MAIR BENATHAR FERNANDES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 142. “ 1- Recebida a apelação em ambos os efeitos. 2- Aos apelados, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

33.-DECLARATORIA-28/2001-ILUSSELMO T.TATAGIBA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 176. “ 1-Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Aguarde-se solicitação de informações.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

34.-EXECUCAO JUDICIAL-32/2001-MARAJA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA e outros x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Despacho de fls. 89. “ Aos credores para comprovarem a distribuição da deprecata, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

35.-DECLARATORIA-34/2001-LAZARO FREIRE e outros x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES. Despacho de fls. 143. “ Sobre a certidão (certifico, que decorreu o prazo legal, sem que houvesse interposição de recurso da sentença retro, tendo a mesma transitada em julgado.), manifestem-se os interessados, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO e LUCIARA LOUREIRO NUNES-

36.-ACAO MONITORIA-153/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA x THALITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros-. Despacho de fls. 100. “Aguarde-se a suspensão (90 dias).”Adv. FAUSTO TRENTINI-

37.-DECLARATORIA-295/2001-MASSAO TOMIAMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 134. “ Cíncia aos autores dos documentos apresentados ...s fls. 115/127 e 131/133.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

38.-DECLARATORIA-325/2001-EDMAR LIRA MEDEIROS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outros. Despacho de fls. 137. “ Concedido o prazo improrrog vel de trinta (30) dias.” -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

39.-DECLARATORIA-333/2001-ROBERTO LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 150. “ 1- Concedido ao requerido o prazo improrrog vel de sessenta (60) dias. 2- Sobre os documentos apresentados ...s fls. 138/149, digam os Autores, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. LUIZ

GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

40.-USUCAPIAO-363/2001-NEUSA ROSA FARDIN DANCZURA e outros x ESPOLIO DE ALDO SILVA. Despacho de fls. 84. “ Aguarde-se o prazo solicitado at, 20 de dezembro de 2002. Decorrido sem manifestação, digam os autores em 10 (dez) dias.” -Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e EDER FASANELLI RODRIGUES-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR-390/2001-JOSE COSTA ARAUJO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Despacho de fls.193. “ I- O pedido de fls. 175 est prejudicado, haja vista que, segundo a certidão de fls. 192, a ação cautelar a que se referem os embargantes j foi extinta, por sentença; II- Tendo os embargantes manifestado interesse na realização da percia a que se refere o despacho de fls. 142, defiro a produção dessa prova e nomeio perito contador o Sr. Lourides Jos, Schuelter. Observo, por, m, que a percia deve ser restringir ... elucidada da matrícula referida no despacho de fls. 142 (apuração do percentual cobrado pelo embargado a título de juros de mora), pelas razões ali j expostas. Faculto ...s partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco (05) dias. Ao perito nomeado para, tamb, m em cinco dias, estimar o valor dos seus honorários, os quais deverao ser antecipados pela parte embargante.” -Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA e ARY BRACARENSE COSTA JR-

42.-SUMARISSIMO-395/2001-JOSEFA FERREIRA TENORIO e outros x ERALDO EGNER COLOMBELI e outros. Despacho de fls. 136. “ I- Cíncia ... parte autora dos documentos de fls. 118 e 134/135; II- D-se cíncia ainda, a ambas as partes, do contido no documento de fls. 127. III- Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.” -Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA, FABIO VILELA EUZEBIO, RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI e JOSE CARLOS RAGIOTTO-

43.-DECLARATORIA-435/2001-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PITANGUEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outros -. Despacho de fls. 317. “Recebida a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal de 15 dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

44.-DECLARATORIA-472/2001-EDUARDO LUIZ CARVALHO x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES. Despacho de fls. 124. “ Sobre a resposta apresentada e documentos anexados, manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

45.-EXECUCAO JUDICIAL-477/2001-ROBERTO NUNES DE LIMA x JOAO BATISTA CUCOLETE-. Despacho de fls. 137. “Diga o credor, em 10 dias.”Adv. ROBERTO NUNES DE LIMA-

46.-DECLARATORIA-537/2001-JOSE LUIZ DE SOUZA SARDINHA. e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 109. “ Designada audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 20 de fevereiro de 2003, ...s 14:00 horas.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

47.-DECLARATORIA-545/2001-ARMANDO PALMIERI FILHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 194. “ 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Aguarde-se o prazo concedido na audiência realizada (fls. 158).” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO, DIEGO SANTOS ROSSI e LIOMAR FAYAN-

48.-DECLARATORIA-552/2001-SERGIO SEIJI KANASHIRO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 145. “ 1- Indefiro a expedição de ofício requerido ...s fls. 96, por ser possível o r, u, obter por si mesmo, independentemente de intervenção judicial, o extrato mencionado naquela petição. 2- Esclareçam os autores a divergência entre o montante declinado no incidente de exibição de documentos de fls. 144 e o valor atribuído ... causa.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

49.-DECLARATORIA-568/2001-MILTON HIROMITSU KATO. e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - Sentença de fls.92/97.”... Diante do exposto: - julgo improcedente a ação em relação ao autor Milton Hiromitsu Kato, condenando-o ao pagamento de multa, a qual arbitro em 1% sobre o valor da causa, de 50% das custas processuais e aos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais fixo, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC, por equidade, em R\$ 1000,00(mil reais),corrigido monetariamente at, a data do efetivo pagamento, o que faço amparado no previsto no art. 18, caput, do CPC. -Julgo parcialmente procedente a ação para, reconhecendo a nulidade da cláusula nº 45.2 do contrato, condenar a r, Consórcio Nacional Ford Ltda. a efetuar a restituição ao autor Jos, Luiz Farias, dos valores por eles pagos, conforme os extratos de grupos juntados em fls. 81/84, atualizados monetariamente desde cada desembolso, acrescidos de juros de mora de 6% a.a., os quais incidem a contar do 31º dia do encerramento do grupo, deduzindo-se o percentual de 10% a título das taxas incidentes, al, m de 2% a título de cl usula penal, tudo conforme fundamentação sentencial retro; condeno a r, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente at, o pagamento, com fulcro no art.20, par. 3º, alíneas “a” e “c”, c/c art.21, par. 1º, ambos do CPC, pois os autores decararam em parcela mínima do pedido inicial.” -Adv. ERIC COSTA CANDIDO, ANDERSON D’AQUILA GONCALVES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e RODRIGO SANTOS OTERO-

50.-INVENTARIO-639/2001-PATRICIA LOUISE RODRIGUES VARELA FERRACIOLI. x JAMES FERRACIOLI. Despacho de fls. 61. “ Sobre a avaliação apresentada ...s fls. 59/60, diga a inventariante.” -Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

51.-DECLARATORIA-674/2001-CORNELIO BATISTA SILVEIRA FILHO x POTENZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Despacho de fls. 54. “ Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o Requerente, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-680/2001-OTTO MATTOS TREICHEL e outros x ECLAIR MESTRINER e outros. Despacho de fls. 40. “ Aguarde-se o prazo de sessenta (60) dias. Decorrido sem manifestação, digam os interessados em dez (10) dias.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e EDILSON AVELAR DA SILVA-

53.-ACAO MONITORIA-689/2001-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x FERNANDA FRANCHI FARIAS e outros. Despacho de fls. 35. “ Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o credor, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

54.-ACAO ORDINARIA INDENIZACAO-726/2001-RUBENS ANDRE DA SILVA e outros x ARLEI COSTA JUNIOR -. Despacho de fls. 145.”Recebida a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal de 15 dias. “ -Adv. MAMORU FUKUYAMA-

55.-DECLARATORIA-13/2002-ANTONIO INACIO DE LIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 129. “ I- Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado a fls. 48, por ser possível ao r, u, obter, por si mesmo, independentemente de intervenção judicial, o microfilme ali mencionado; II- Pretendendo os autores ver instaurado incidente de exibição de documentos, devem observar o disposto no artigo 355 e seguintes do CPC.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A. x JOAO SOARES FRAGOSO. Despacho de fls. 54. “ 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Ao apelado, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias.” -Adv. OKSANDRO GONCALVES-

57.-ACAO MONITORIA-240/2002-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x MAGNO EUGENIO MARCELO BENOMINO DA SILVA-. Despacho de fls. 61. “Recebido os embargos de fls. 43/60, ficando sobrestada a eficácia do mandado inicial. Ao embargado para impugnar, em 15 dias.” Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-261/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ANTONIO MORENO BRANQUINHO -. Despacho de fls. 48. “Recebida a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal de 15 dias.” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

59.-ARROLAMENTO-374/2002-LOURDES DE OLIVEIRA LOPES x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA. Despacho de fls. 82. “ Mesmo quando a parte, beneficiária da justiça gratuita, fica obrigada, caso venha sucumbir, ao pagamento das custas processuais. Apenas a exigibilidade destas, que fica condicionada ... mudança de sua situação patrimonial (Inteligência do art. 12, da Lei 1060/50). Logo, não h o que modificar na sentença proferida nos autos, a qual, ademais, se pode ser impugnada através do recurso cabível.” -Adv. VALTER APOLINARIO DE PAIVA-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-381/2002-TERUSI TAKAMOLE e outros x RELOJOARIA TAKAMORI LTDA-. Despacho de fls. 97. “Designado o dia 23/04/2003, as 14horas, para a realização da audiência, prevista no art. 331, do CPC. Os procuradores deverao fazer comparecer as partes no ato designado.” adv. ODECIO TREVISAN e TELSON FERNANDES-

61.-EXECUCAO-401/2002-YAHIA EL SOMAILI e outros x DISMAR - DIST. MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. Despacho de fls. 61. “ De acordo com o artigo 585, IV, do CPC, constitui título executivo extrajudicial o crédito decorrente de aluguel, desde que comprovado por contrato escrito. Na espécie, a execução vem aparelhada por contrato de locação celebrado entre as partes, sendo que os exequentes pretendem o recebimento da diferença entre os aluguéis pagos pela executada e aqueles que seriam devidos em decorrência da aplicação dos índices de reajuste do locatício, contratualmente estipulados. Portanto, em princípio, a execução acha-se instruída por título dotado de executoriedade, cabendo ... executada questionar a divida apontada pelos exequentes em sede de embargos. Rejeito pois, a exceção de pr., executividade de fls. 49/55.” -Adv. SANDRO PINHEIRO DE FREITAS e DINO COSTACURTA-

62.-ACAO MONITORIA-408/2002-ESCOLA JEAN PIAGET x ANTONIO RODRIGUES PLA* A-. Despacho de fls. 24. “Nao tendo o reu pago a divida nem oferecido embargos, no prazo legal, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. Devendo o feito prosseguir como execução por quantia certa. Efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, para a citação do executado.(R\$30,00).Adv. JOSE CARLOS FARIAS-

63.-ACAO MONITORIA-473/2002-GUTTIER- IND. E COM. DE OCULOS LTDA x OTICA PUPILA LTDA-. Despacho de fls. 45. “A r, p,lica, no prazo de 10 dias.” Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

64.-ACAO MONITORIA-497/2002-SERGIO SANGA x JOSE DE SOUZA DIAS-. Despacho de fls. 29. "Nao tendo o devedor pago a divida ou oferecido embargos, no prazo, declaro constituído, de pleno direito, o titulo executivo judicial, devendo feito tramitar doravante, como execucao por quantia certa. Deposite a diligencia do oficial de justiça, para a citação do executado, (R\$ 30,00). Para a hipotese de pronto pagamento da divida, fixo o valor dos honorarios advocatícios em R\$ 800,00." Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

65.-INDENIZACAO-559/2002-IVO JOSE DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -. Despacho de fls. 78. "Sobre a contestação, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias." -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

66.-DECLARATORIA-570/2002-BRAULINO GONCALVES x MUNICIPIO DE TAMBOARA. Despacho de fls. 150. " De acordo com a certidão de fls. 147 e documento de fls. 148, o autor foi admitido ao serviço público municipal, por meio de concurso, somente em 01/03/1994. Logo, foi a partir daí que o servidor em questao passou a estar submetido ao regime estatutário do Município de Tamboara-Pr, o que o impede de postular, perante a Justiça Comum, qualquer direito relativo a período anterior...que data, sendo de competência da Justiça do Trabalho a apreciação de tal pleito. Portanto, considerando a data em que se passou a ser regido pelo estatuto municipal e levando-se em conta, ainda, que o autor postula, na inicial, direitos relativos nao apenas ao período em que esteve trabalhando para o Município na condição de servidor estatutário, determino ao mesmo que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando a sua pretensão aos termos da presente decisao." -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

67.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-579/2002-DANIEL ALVES DOMINGUES x IDALICE ALVES DOMINGUES. despacho de fls. 45. " I- Designo o dia 09/abril/2003, ...s 15:00 horas, para realizacao de audiéncia de conciliação (art. 277-CPC), ... qual o procurador dever fazer as partes comparecerem no ato designado." -Adv. CLEWERSON MORAES-

68.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-643/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ANTONIO BONETTI e outros. Despacho de fls. 46. " Recebida a presente Excecao de Incompeténcia, com a suspensao da açao principal (Declaratória nº 337/02). Aos exceptos para responderem, querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-666/2002-POSTO MINAS 6 LTDA e outros x COOPERATIVA DE CRED.RURAL DE MGA-SICREDI MARINGA -. Despacho de fls. 100. "Ao embargante para replicar, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES e outros -. Despacho de fls. 44."Recebidos os embargos. Ao embargado para impugnar, querendo, em 10 dias. -Adv. FAUSTO TRENTINI-

71.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-707/2002-GENESIO OLIMPIO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA DO IVAI-. Despacho de fls.49. "designado o dia 23/04/03, ...s 15horas, para a realizacao de audiéncia de conciliacao(art. 277. CPC). Depositar a diligéncia do oficial de justiça." Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-718/2002-CESAR AUGUSTO FERREIRA FAMELI e outros x SICREDI- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -. Despacho de fls. 57. "Recebidos os embargos. Ao embargado para impugnar, querendo, em 10 dias.Quanto ao alegado excesso de penhora a mat, rja dever ser analisada somente depois de decididos os presentes embargos e avaliados os bens contritados, a teor do que dispõe o art. 685, do CPC." -Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e ALBERTO JOSE ZERBATO-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-756/2002-ADEMAR LUCIANO DE BARROS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA. Despacho de fls. 26. " Para a apreciação do cabimento da medida liminar pleitada, reputo imprescindível a manifestação prévia da autoridade coatora, a fim de que esta esclareça, com precisao, o motivo que está impedindo a emissao da CNH do impetrante. Notifique-se, pois, a referida autoridade para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias. Após as informações, deliberarei sobre o deferimento ou nao da liminar." -Adv. AHMAD ABDALLAH-

COBRANCA DE AUTOS

Os Senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados, para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art. 196, parágrafo único, do CPC.

Autos 46/98: MASSA FALIDA X TELESHPPING COM. PROD. TELEC. - ADV. NILSON COSTA
Autos 376/01: ANGELA AP. ROCHA P. X NELSON ALVES P. - ADV. FAUSTO TRENTINI
Autos 648/98: ERACLIDES MEZZOMO ZARDO X PLACIDO FRANCISCO ZARDO - ADV. TELSON FERNANDES
Autos 188/95: ALBERTO ROLON X JUAREZ ZAVAN - ADV. TELSON FERNANDES
Autos 525/97: JOSE PAULO PEREIRA GOMES X JOSE CARLOS FARIAS- ADV. JOSE CARLOS
Autos 754/99: LAERCIO FONDAZZI X G.F GOMES E CIA LTDA - ADV. LAERCIO FONDAZZI FARIAS
Autos 674/96: BCO BAMERINDUS X VALTER ISMAEL VOLP. - ARI DE SOUZA FREIRE
Autos 211/00: TEREZINHA FUMIKO X NOBUYOSHI YAMAKAWA - ADV. NEIMAR BATISTA
Autos 648/01: BIANCA MELO F. X DANIEL MARTINS VI-

EIRA - ADV. AUGUSTO FLAVIO VIEIRA
Auto 655/99: BCO DO BRASIL X ESPOLIO DE FRANCISCO AMARO CARDOSO. ADV FRANCISCO SILVESTRE
Autos 455/98: NADIR R. MARQUES X CRISTINA AZEVEDO - ADV. ALEX DOS REIS FERNANDES
Autos 784/99: BCO ESTADO PR X JOSE S. SILVA - ADV. ANTONIO MORIGGI
Autos 93/99: ALBA REGINA A COSTA X BCO REAL S/A - ADV. WALDUR TRENTINI
Autos f. 104/02: FZDA MUNCIC.GUAIRAÇA X MARIO AUGUSTO RIBAS - ADV. JOSE AILTON GONÇALVES
Autos 906/00: UNIAO ADM CONSORCIOS X CLODOVINO CHIQUETTI - ADV. ELSON SERIGIOLI MOURA
Autos 212/00: UNIAO ADM. CONSORCIOS X MARIA JOSE PERES CUNHA - ADV. ELSON SERIGIOLI MOURA
Autos: 657/02: SIGUIKI YANAGIHARA X JUNKO YANAGIHARA - ADV. MAMORU FUKUYAMA
Autos: 635/02: MARIA APDA S. ROCHA X MANOEL PEREIRA DA ROCHA - ADV. EDVINO JASKOWIAK

Pinhais

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR
JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 76/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0021	001483/2000
AFONSO GOMES MARTINEZ	0034	000792/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0023	001574/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	001930/2002
	0042	001649/2002
	0030	000332/2002
	0026	000014/2002
	0043	001652/2002
	0047	001837/2002
ALINE FAGUNDES	0050	001943/2002
	0029	000319/2002
	0033	000504/2002
	0048	001916/2002
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0024	001252/2001
	0016	000857/2000
ANTONIA R. CARAZZAI BUDEL	0034	000792/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0051	001964/2002
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0055	002190/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0015	000529/2000
CARLOS ALBERTO FARION DE	0002	000314/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0001	000310/2002
CARLOS EDUARDO VETROMILLE	0044	001664/2002
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0031	000498/2002
DANIEL DE CARVALHO	0059	000807/2002
DIONIRA MARQUES SANTOS	0005	000317/2002
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0041	001436/2002
EDVALDO CAPASSI	0025	001742/2001
	0013	001634/1999
	0003	000315/2002
	0017	000924/2000
	0008	001503/1998
	0028	000242/2002
	0012	000468/1999
	0009	000309/1998
	0010	000030/1999
	0011	000292/1999
	0007	000319/2002
FABIANO DUDA TABORDA	0043	001652/2002
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0001	000310/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0018	001086/2000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0008	001503/1998
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0032	000501/2002
GELSON AREND	0040	001279/2002
	0058	002263/2002
	0057	002204/2002
GLACI ELIANE ZIMMER	0030	000332/2002
IACRI MENEGHEL ABARCA	0020	001453/2000
INACIO HIDEO SANO	0008	001503/1998
IVONE STRUCK	0053	002042/2002
J.GRACIELA MEURGEY A.SALD	0021	001483/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0014	000055/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0006	000318/2002
JOAO CESARIO MOTA	0013	001634/1999
JORGE CLARO BADARO	0060	002695/1998
JOSE CARLOS DE MORAES	0027	000145/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	0013	001634/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0060	002695/1998
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0045	001714/2002
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0023	001574/2000
LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR	0022	001568/2000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0017	000924/2000
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0023	001574/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	001634/1999
MARCIA S. BADARO	0039	001207/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0060	002695/1998
MARIA CRISTINA FERNANDEZ	0004	000316/2002
MARTA ENILDA DE BRITTO	0036	000911/2002
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0056	002191/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0039	001207/2002
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0008	001503/1998
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0019	001418/2000
PRISCILA PLACHA	0014	000055/2000
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0044	001664/2002
ROBERTO BERTHOLDO	0052	002037/2002
ROMILDA R. M. MARTINS OAB	0054	002127/2002
	0038	001099/2002
	0035	000874/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	0008	001503/1998
SERGIO RENATO COSTA FILHO	0052	002037/2002
SILVIA FERNANDA B. DA SIL	0008	001503/1998
SIMONE ZONARI LETCHCOSKI	0015	000529/2000

TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0050 001943/2002
0029 000319/2002
0033 000504/2002
0048 001916/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL 0026 000014/2002
WILSON JOSE NEVES 0037 001021/2002
ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 0046 001818/2002
0024 001252/2001

1.-CARTA PRECATORIA-310/2002-ELECTROLUX DO BRASIL S/A x LAURINDA ANTUNES DA SILVA HLAD-CZUK -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRES-SER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/2002-AGRO-BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA x FLORA PINHAIS COMERCIAL LTDA -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-

3.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-315/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x HAMILTON OLIVEIRA ROCHA -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES-

4.-INVENTARIO-316/2002-ANA PEREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE PEDRO PEREIRA DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

5.-ARRECADACAO DE BENS-317/2002-TADEU GROKOSKI e outros x ESPOLIO DE JOSE GROBOSKI e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. DIONIRA MARQUES SANTOS-

6.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-318/2002-MARLI FERREIRA DOS SANTOS x MARCELO ALEXANDRE MARQUES -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. JOAO CESARIO MOTA-

7.-EXECUCAO DE HIPOTECA-319/2002-BANCO BANES-TADO S/A x VILMAR KUERTEN -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1503/1998-JOAO MANUEL DE SEVES LOMELINO DE FREITAS e outros x ESTADO DO PARANA - "Vistos e etc... Comprovados pois, os danos sofridos pelos Autores e nexos de causalidade com omissao do Estado, pela sua inercia no cumprimento de decisao judicial, julgo procedente a presente acao, para condenar o requerido ao pagamento da indenizacao, pelos danos causados aos autores, no valor de R\$ 2.747.236,00 (dois milhoes, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais), correspondente ao valor apurado no laudo pericial elaborado pelo perito do Juizo, que devera ser corrigido monetariamente a partir da data do laudo, mais R\$ 1.000.000,00 (hum milhao de reais), a titulo de perdas e danos pelo empreendimento comercial frustrado, igualmente corrigido a partir da data do laudo pericial, juros moratorios contados a partir da citação, ficando condenado ainda ao pagamento das custas processuais, inclusive as do perito oficial, conforme proposta de fls. 277, bem como, ao pagamento de honorarios advocatícios no importe de 20% sobre o valor atualizado da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I. Recorro, de oficio, ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado". -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, FRANCISCO CARLOS DUARTE, IVONE STRUCK, SILVIA FERNANDA B. DA SILVA, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS e ESTEVAM CAPIOTTI FILHO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3092/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS -"Deve o requerente preparar as custas do Sr. Porteiro no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Devendo ainda assinar o Auto de Adjudicacao, no prazo legal." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS MAGNO PACHECO DOS SANTOS -"Deve o requerente preparar as custas do Sr. Porteiro no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Devendo ainda assinar o Auto de Adjudicacao, no prazo legal." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-292/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ISMAEL CAMPOS DE MELO NOVAIS e outros -"Deve o requerente preparar as custas do Sr. Porteiro no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Devendo ainda assinar o Auto de Adjudicacao, no prazo legal." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADONIS MOREIRA DE SOUZA e outros -"Deve o autor preparar as custas do Sr. Porteiro, no valor de R\$ 35,00. Devendo ainda assinar o Auto de Adjudicacao, no prazo legal." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

13.-DESPEJO-1634/1999-JOSE ROBERTO DOS SANTOS x JOSE CARLOS PRESTES DE OLIVEIRA e outros - " I. Designo audiéncia de Conciliacao para o dia 14/02/2003, as 09h30min. II. Intimem-se. " - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO e

EDVALDO CAPASSI-

14.-MONITORIA-55/2000-MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA x LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA - Manifeste-se parte interessada sobre a diligéncia do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e PRISCILA PLACHA-

15.-ORDINARIA-529/2000-CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-"Vistos, etc... Em face do exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, o que faço com amparo, artigo 267, inciso III e seus paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I."Adv. CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e SIMONE ZONARI LETCHCOSKI-

16.-ALVARA-857/2000-JEFERSON ROBERTO SEIDEL e outros x ESTE JUIZO-"Julgo, por sentença, boas as contas prestadas as fls. 25/33. Transitada em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-924/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTR x MOINHO RIO NEGRO LTDA. e outros - "Deve a parte interessada efetuar junto a serventia "Registro de Imóveis de Pinhais" e "Ofício de Registro de Imóveis de Piraquara", o pagamento das custas regimentais, relativas ao Registro de Penhora, conforme determina o Art. 239, da Lei Federal nº 6.015/73 e item 16.5.5, do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Assim sendo a referida penhora, ficou Prenotada na referida Serventia "Registro de Imóveis de Pinhais e Piraquara, sob o nº 09.342, do Protocolo nº 01, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 25 de novembro de 2002, conforme determina o Artigo 205, da Lei nº 6.015/73 e item 16.3.7, do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, ou seja, a prenotacao sera cancelada. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-1086/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS-"Vistos, etc... Face ao teor da manifestacao da parte autora, acostada aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Cautelas necessárias. Oportunamente, archive-se observadas as cautelas de estilo." -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1418/2000-PETROPAR- PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x ELVIS SPOSITO DINIZ & CIA LTDA-"Vistos, etc... Face ao teor da manifestacao da parte exequente, acostada aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-

20.-DESAPROPRIACAO-1453/2000-COMPANHIA DE SA-NEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JORGE FELIPE DAHER e outros-"Manifeste-se o requerente sobre a peticao de fls. 127. Intimem-se."Adv. INACIO HIDEO SANO-

21.-DEPOSITO-1483/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ROBERTO MULLER -Manifeste-se parte interessada sobre a diligéncia do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

22.-ANALACAO DE ATO JURIDICO-1568/2000-SANDRA BERNADETE FEDALTO x LUIZ MIALSKI JUNIOR e outros-"Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transacao formulada pelas partes, consequente julgando extinto o presente processo com apreciação 269, inciso III do Codigo de processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observadas as cautelas de estilo." -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

23.-BUSCA E APREENSAO-1574/2000-BANCO FORD S/A. x SOLECIR NICHELLE -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR 25.276, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

24.-CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-1252/2001-M.S.G. x L.P.M. - " I- Designo dia 15/05/03, as 15:00 horas, para audiéncia de Instrucao e Julgamento. Intimacoes necessárias. Carta Precatoria enviada via EBCT." - Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1742/2001-CALDA MARIA DE CASTRO x HEDVIRGES PLOCHARSKI HORCHEL - "Deve o Sr. advogado retirar o cheque, que encontra-se arquivado em cartorio, no prazo legal." -Adv. EDVALDO CAPASSI-

26.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-14/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x FABIO JULIANO PANEGUINI - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

27.-PAULIANA-145/2002-GRANPHAZ INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x ESTE JUIZO - "...intime-se o Sr. Sindico para que manifeste-se nos presentes autos, tendo em vista a legitimidade descrita a fl. 06..." -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

28.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-242/2002-SINATRAF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x SSB SINA-

LIZACAO SUL BRASILEIRA COM E REPRESENTACOE - "1-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 39v". -Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO-

29.-BUSCA E APREENSAO-319/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ENIO ERLAND LEMKE - "Vistos e etc... 1-Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação formulada pelas partes: Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A e Enio Erland Lemke, qualificados inicialmente, e noticiada pela parte requerente nos autos as fls. 25/26. 2-Em consequencia, julgo extinto o presente processo, com apreciação de merito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3-P.R.I, e certificado o transitio em julgado desta sentença, archive-se, com as formalidades de praxe". -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

30.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-332/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSMIR SPENA JUNIOR - "Vistos e etc... Em Face ao exposto e o mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido formulado na inicial, consolidando em maos do autor a posse e propriedade exclusivas sobre o bem fiduciariamente alienado, condenando-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no 54º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, atendidos os parametros do paragrafo 3º do referido dispositivo legal, arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. P.R.I.". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR e IACRI MENEGHEL ABARCA-

31.-ALVARA-498/2002-LEVINDO FLAVIANO LOPES x ESTE JUIZO -Expedido ofício (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias. -Adv. CHRISTIANE RICHTER MIHNHO-

32.-REDIBITORIA-501/2002-JULIO CESAR MARTINS DA CRUZ x ISMAEL ALVES DE ALMEIDA e outros - "1-Cite-se na forma pleiteada. 2-Apos apresentação de eventual contestação, apreciarei o liminar pleiteado pela parte autora". -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

33.-BUSCA E APREENSAO-504/2002-BANCO DIBENS S/A x EDMARCOS DA SILVA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 30, no prazo de dez dias." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

34.-INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-792/2002-A.C.F. e outros x E.A.D.A. - " 1. O processo encontra-se saneado. 2. Designo dia 29/05/03, as 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias." - Adv. ANTONIA R. CARAZZAI BUDEL e AFONSO GOMES MARTINEZ-

35.-INTERDICAÇÃO-874/2002-DEVAIRES TRINDADE MACEDO x IVANILDO PIRES MACEDO - " 1. Face a renúncia da Advogada, fl. 18/19, nomeio para defender os interesses da requerente a Dra. Romilda Ramos Marinelli Martins, sob a fe do seu grau. 2. Abra-se-lhe a vista dos autos para manifestar-se acerca da aceitação do encargo." - Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

36.-INTERDITO PROIBITORIO-911/2002-JOSE ERNESTO FRANCELINO x JOSE LUCAS DE ANDRADE -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-

37.-INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-1021/2002-CLELIA DE OLIVEIRA BANDEIRA x PRE-ESCOLA TOCANDO NO MUNDO - " 1. Revogo a decisão de fls. 20/20v., por equivocada. 2. Para audiência, a que devessem comparecer as partes, designo a data de 28/04/03, as 15:30 horas (CPC, art.277)... expediente enviado via EBCT." - Adv. WILSON JOSE NEVES-

38.-INTERDICAÇÃO-1099/2002-PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA x CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA - " 1. Face a renúncia da Advogada, fl.15/16, nomeio para Defender os interesses do requerente a Dra Romilda Ramos Marinelli Martins, sob a fe de seu grau. 2. Abra-se-lhe a vista dos autos para manifestar-se acerca da aceitação do encargo." - Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

39.-BUSCA E APREENSAO-1207/2002-BANCO ITAU S/A x DARCI PAULO DA SILVA -"Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes noticiada pela autora as fl. 20 consequentemente julgando extinto o presente processo, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se". -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

40.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1279/2002-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA. x IRMAOS COLUSSI LTDA. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. GELSON AREND-

41.-ORDINARIA DE NULIDADE-1436/2002-DOMINGOS CAPORRINO NETO x O MUNICIPIO DE PINHAIS -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

42.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1649/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA OLIMPIA DE CARVALHO - "Tendo em vista que a autora nao foi regularmente, intimada para manifestar-se sobre o calculo de fls. 27/29, revogo o despacho de fls. 41/43. De-se vista a autora para que diga sobre o calculo de fls. 27/29, no prazo de cinco (05) dias, improrrogáveis (art. 398 CPC)..." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

43.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1652/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE HAPEN-"Vistos,

etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes noticiada nos autos pelas partes, consequentemente julgando extinto o presente processo com apreciação do merito, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observadas as cautelas de estilo."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR e FABIANO DUDA TABORDA-

44.-COBRANÇA-1664/2002-BRSTOL ADMINISTRACAO DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA x CORITIBA FOOTBALL CLUB - "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos a transação formulada pelas partes nos autos (1695/02 e 1664/02), consequentemente julgando extinto com apreciação do merito, o presente processo o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Apos satisfeitas as custas processuais, proceda-se a baixa na distribuição. Certifique-se na Medida Cautelar sob nº 1695/02. Expeça-se o competente alvará na forma postulada, bem como a devolução da carta precatória mencionada no item 5.2 de fl. 98. Oportunamente, archive-se". -Adv. CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-

45.-DECLARATORIA-1714/2002-PLANO MARKETING PROMOCIONAL LTDA x BOA COZINHA C. B. REF. S/C - BUFFET S. FIGUEIREDO -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondência (s)devolvida(s), em cinco dias. -Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO-

46.-ALIMENTOS-1818/2002-L.C.M.A. e outros x A.B. - " ...II-Designo o dia 17/04/2003, as 10:30 horas, para audiência de Conciliação, restando negativa, lavre-se o competente Termo, iniciando-se o prazo para apresentação de eventual contestação, sob pena de revelia..."-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

47.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1837/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROYAL TRANSPORTADORA LTDA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

48.-RESC.CONTRATUAL C/C.ANTEC.TUT-1916/2002-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NERINA DOS SANTOS WALGER -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

49.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1930/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA PADILHA DA ROSA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

50.-BUSCA E APREENSAO-1943/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSEMARY MONTEIRO -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

51.-MONITORIA-1964/2002-LOJAS DOPEDRO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS/PR -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2037/2002-ROBERTO BERTHOLD e outros x DDG - METALURGIA E ELETROMECANICA LTDA e outros -Manifeste-se parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. -Adv. ROBERTO BERTHOLD e SERGIO RENATO COSTA FILHO-

53.-INVENTARIO E PARTILHA-2042/2002-MARINA EVANGELINA DE OLIVEIRA PINTO e outros x ESPOLIO DE ZALIN COELHO PINTO - "Nomeio inventariante a requerente Marina Evangelina de Oliveira Pinto, independentemente de lavratura de Termo nos autos. Apos comprovacao do recolhimento dos impostos, torney-me conclusos para decisao". -Adv. J.GRACIELA MEURGEY A.SALDANHA ROCHA-

54.-DIVORCIO LITIGIOSO-2127/2002-V.E.S. x J.S. - " ... 2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/02/03, as 13:30 horas..." - Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2190/2002-JANDIRA FRANCISCO DE SOUZA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCEIRO - "Designo o dia 20/12/02, as 15:30 horas para, em Cartorio e sob as penas da lei, o consignante efetuar o depósito. Cite-se o requerido, que podera responder no prazo de dez (10) dias, a contar daquela data..." -Adv. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-2191/2002-ENGINHEIRO-ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. x REGIS BROWN KELLER e outros - "...Diante do exposto, com amparo nos artigos 799 e 804 do CPC., por entender restarem preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro liminarmente a sustacao de protesto do titulo descrito na inicial. Considerando que a parte requerente, desde ja ofereceu caucão, intime-se para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente despacho comparecer em juízo, apresentando documento comprobatório do bem ofertado em caucão, bem como assinar o competente termo, sob pena de revogação da liminar concedida..." -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

57.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-2204/2002-IZAIAS BARBOSA DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOSE BARBOSA DOS SANTOS - "Nomeio inventariante Izaías Barbosa dos Santos, independente de termo. Comprovado o paga-

mento do imposto, voltem para homologação da partilha..." - Adv. GLACI ELIANE ZIMMER-

58.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-2263/2002-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x ENERCITY CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA-"...Diante do exposto, com amparo nos artigos 799 e 804 do CPC., por entender restarem preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro liminarmente a sustacao do presteito do titulo descrito na inicial, mediante prestacao de caucão real ou fidejussoriam, no prazo de 48:00 horas, a contar da data da publicação do presente despacho, sob pena de revogação da liminar concedida..."-Adv. GELSON AREND-

59.-CARTA PRECATORIA-807/2002-Oriundo da Comarca de V.FAM.ANEXOS DE SAO JOSE DOS PINHAIS -PR -M.P.F. x C.C. -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. DANIEL DE CARVALHO-

60.-FALENCIA-2695/1998-SUMIG INDUSTRIA DE T-CHAS LTDA x USI UNIVARIAL SOLDAS INDUSTRIAIS LTDA - "I-Defiro o pedido de fls. 108/110, tendo em vista que o seu subscriber, ou seja, Dailton de Carvalho, desde dezembro de 1991, conforme se infere da segunda alteração de contrato social de fls. 58/59, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 550466, 26-12-91, nao mais faz parte da empresa falida, nao podendo assim, ser apontado como seu representante legal. Exclua-se, pois, o nome de Dailton de Carvalho como socio e representante legal da falida; II-Considerando-se que a Requerente nao aceitou o encargo de Sindico da massa (fls. 75), e nao havendo credor quirografario que possa assumir tal encargo, guarde-se a manufestacao de eventual interessado pelo prazo de 90 (noventa) dias; III-Inocorrendo interesse na falencia e ante a ausencia de bens, em razao da certidão de fls. 100, transcorrendo o prazo acima fixado, voltem para, se for o caso, aplicar-se as disposicoes do artigo 75 do Decreto-lei nº 7665/45. Intimem-se". -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS DE MORAES e MARIA CRISTINA FERNANDEZ-

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA RELAÇÃO Nº 77/2002

	Índice de publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA E. CORREA	0055	001646/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0021	000940/2000
	0014	000770/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0047	001555/2000
AFONSO CELSO NUNES	0020	000900/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0050	001581/2000
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	0041	001450/2000
ALTAIR DE OLIVEIRA	0053	001633/2000
	0024	001000/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0018	000852/2000
ANA PAULA FUSERO COSTODIO	0009	000614/2000
	0046	001489/2000
	0049	001573/2000
	0045	001486/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0002	000170/2000
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER	0058	000344/2001
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0033	001190/2000
	0008	000602/2000
	0051	001597/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	001045/2000
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0046	001489/2000
	0049	001573/2000
	0045	001486/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0023	000982/2000
CARLYLE POPP	0027	001038/2000
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0054	001644/2000
CRISTIANO JOSE BARATTO	0019	000888/2000
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0050	001581/2000
DALTON LUIZ DE FREIRAS MA	0037	001309/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	0007	000540/2000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0016	000807/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	0019	000888/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0057	001672/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0039	001386/2000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0005	000290/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0028	001045/2000
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0007	000540/2000
GERALDO CASSALES IZAGUIRR	0008	000602/2000
HARRY KLAIS	0017	000837/2000
HEULER DE OLIVEIRA REIS G	0035	001214/2000
	0001	000080/2000
INACIO HIDEO SANO	0013	000732/2000
IRECE NASCIMENTO TREIN	0029	001056/2000
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0056	001652/2000
	0041	001450/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0047	001555/2000
JOAO APARECIDO VENANCIO	0031	001165/2000
JOELCIO S.MADUREIRA	0003	000273/2000
JONNY S. MADUREIRA	0003	000273/2000
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0037	001309/2000
JOSE INACIO COSTA FILHO	0032	001189/2000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0026	001036/2000
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0013	000732/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0002	000170/2000
LEANDRO NASUO KIMURA	0016	000807/2000
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0015	000780/2000
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0004	000275/2000
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0021	000940/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0043	001476/2000
	0057	001672/2000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0011	000632/2000
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0044	001482/2000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0052	001601/2000
	0034	001200/2000

LUIZ GONZAGA STREHL	0058	000344/2001
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0042	001468/2000
MARCELO NASSIF MALUF	0021	000940/2000
	0006	000516/2000
	0022	000958/2000
	0001	000080/2000
	0027	001038/2000
MARCIO AURELIO SILVERO	0027	001038/2000
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0020	000900/2000
MARCO ANTONIO BERBERI	0004	000275/2000
MARCOS ALBERTO PICOLI	0016	000807/2000
MARCOS EDUARDO CABELLO	0015	000780/2000
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0025	001016/2000
	0012	000688/2000
	0027	001038/2000
MARIO AUGUSTO BELTRAMIN D	0022	000958/2000
MARLENE LILI BREHM SCHMIT	0038	001320/2000
MICHEL LUIZ PADILHA	0059	001649/2002
MILTON FERREIRA	0009	000614/2000
	0049	001573/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	000807/2000
NEUZA DEL CIAMPO	0010	000622/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0007	000540/2000
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0040	001428/2000
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0060	002301/2002
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0001	000080/2000
ROSANA J. RIELLA	0030	001102/2000
ROSEMARIE SCHAFFER	0058	000344/2001
ROSIMAR FERREIRA	0050	001581/2000
SADI BONATTO	0019	000888/2000
VALDINEI SANTOS SILVA	0036	001229/2000
VILMAR RIBEIRO	0016	000807/2000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0046	001489/2000
	0045	001486/2000
WILSON BENINI	0048	001560/2000

1.-DEC.NUL.LANC.C/CPED.COMP.REP.-80/2000-SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA e outros x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Atenda-se o requerido pelo Ministerio Publico as fls. 224-v."-Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ - CARLOS ALEXANDRE DIAS DE SOUZA - WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO.

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-170/2000-PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR FERREIRA DOS SANTOS-"Vistos, etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente a presente acao, consolidando em maos da autora a posse e propriedade exclusiva sobre o bem alienado acima descrito, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com amparo no paragrafo 4º, artigo 20 do C.P.C., arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustáveis ate a data do efetivos pagamento. Oportunamente autos ao Contador Judicial. P.R.I. Cautelas necessárias."-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

3.-USUCAPIAO-273/2000-LOURIVAL LOURENCO GOMES e outros x EMILIANO PERNETTA e outros -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas". -Adv. JOELCIO S.MADUREIRA e JONNY S. MADUREIRA-

4.-INVENTARIO-275/2000-VALDEMAR GUIMARAES DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s) de fls., no prazo de cinco dias. -Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO e MARCO ANTONIO BERBERI-

5.-REPARACAO DE DANOS-290/2000-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x IDELZUITO E. DE SANTANA e outros -"I-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte. 2-Declaro o prazo da suspensao intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessárias."-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-516/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIR RODRIGUES DE FRANCA-"...Nomeio o Dr. Marcelo Nassif Maluf, como Curador Especial a parte requerida."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEREZA CRISTINA SIMAL LOIS-"Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre as respostas dos ofícios."-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

8.-TUTELA-602/2000-ALCIDIA ALVES MARTINS x MARIA CARIAS DE OLIVEIRA-"Vistos, etc... Em face ao exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, nomeando a requerente acima nominada como Tutor da menor, vez que preenchidos os requisitos legais exigidos. Deixo de exigir a hipoteca legal, por nao constar bens em serem administrados. Transitada em julgado, lavre-se o competente Termo de Compromisso Sem custas processuais por serem os requerentes beneficiados da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Cautelas necessárias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e GERALDO CASSALES IZAGUIRR JUNIOR-

9.-DESAPROPRIACAO-614/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outros-"Manifeste-se a parte autora."-Adv. MILTON FERREIRA e ANA PAULA FUSERO COSTODIO-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-622/2000-CASA FACHADA LTDA x W L INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - "Cumpra-se o despacho de 17. Intime-se (MANIFESTE-SE O SR. SINDICO)". -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA -

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-632/2000-J.

ALVES ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E CONDOMÍNIOS LTD x DATTOLA DO BRASIL IND. COM. DE MANUF. DE BARRACHAS-"Manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias seu interesse no prosseguimento do feito."-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/2000-AR-TESTISA - IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA x QUEIROZ E RIBAS LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício, no prazo legal.Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

13.-DESAPROPRIACAO-732/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SALOMAO SILVA MEIRA -Manifeste-se parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. INACIO HIDEO SANO e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

14.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-770/2000-SHOPPING CENTER GRALHA AZUL x ALEXANDRO PEREIRA BACH e outros-"1-Defiro o pedido de suspensão pleiteada pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessárias."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

15.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-780/2000-MARIA ALICE ENZ e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-"Atenda-se ao requerido no penúltimo parágrafo de fls. 253-verso."-Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE e MARCOS EDUARDO CABELLO-

16.-HABILITACAO DE CREDITO-807/2000-CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x CONSTRUTORA NORANCAL LTDA-"Vistos, etc. 1-Tendo em vista o disposto no art. 173, IV da Lei de Falências, bem como o parecer favorável de fls. 24, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, XI, do Código de Processo Civil. 2-Pagas eventuais custas e transitada esta sentença em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. 3-P.R.I."-Adv. LEANDRO NASUO KIMURA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, VILMAR RIBEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCOS ALBERTO PICOLI-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-837/2000-SERGIO VIEIRA x ENRIQUE ROBERTO MARTINS - "Intime-se o requerente para que subscreva a petição de impugnação neste autos e nos de acao principal, autos nº 972/2000, em apenso, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento (art. 14, da lei nº 8906/94)". -Adv. HARRY KLAIS-

18.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-852/2000-HSBC LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x MARIO SOARES DE SOUZA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

19.-BUSCA E APREENSAO-888/2000-BANCO NEW HOLLAND BRASIL S.A. x PERGULA ENGENHARIA LTDA-"Vistos, etc... Em face do exposto, julgo extinta a presente acao sem julgamento do merito, como prescreve o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em razao do pagamento parcial realizado no curso da presente acao, onde restou ilidida a mora que deu origem a propositura do pedido inicial, determinando-se, de consequencia, a imediata restituicao do bem apreendido as maos da requerida, mediante o respectivo termo de entrega. Sucumbente o autor, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fulcro no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, atendidos os requisitos elencados nas letras "a" e "c" do parágrafo 3º do referido dispositivo legal, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. P.R.I."-Adv. SADI BONATTO, CRISTIANO JOSE BARATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

20.-BUSCA E APREENSAO-900/2000-SERAFIM ALVES DOS SANTOS x GRACIOSA COM.DE ULTRALEVE E VEICULOS DO PR.LTDA. e outros-"Vistos e examinados este autos sob nº 0900/2000. Considerando-se o decidido pela Doutrina Segunda Camara Cível do Egrégio Tribunal do Estado do Paraná nos termos do Venerando Acórdão sob nº 18759 de fls. 72/76, extinta se acha a presente medida cautelar, em face da carencia da acao. Diante disso, determino o arquivamento da presente medida cautelar, fazendo-se as devidas anotações, apos os reus se pronunciarem sobre os honorarios advocatícios e custas processuais fixados no mencionado Acórdão. P.R.I."-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e AFONSO CELSO NUNES-

21.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-940/2000-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LABORAN LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Defiro o requerido as fls. 79."-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, MARCELO NASSIF MALUF e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

22.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-958/2000-GISELLE SANTIAGO CORDEIRO x LAURA BELTRAO PERNETTA e outros-"Vistos, etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido, para adjudicar o imóvel objeto da presente acao em nome da Autora, lavrando-se, para tanto, o respectivo e auto e expedindo-se, oportunamente, a carta de Adjudicação que servira como título hábil para transferência dominial. Em razão da sucumbência, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, atendidos os requisitos elencados nas letras "a" e "c" do parágrafo 3º do referido dispositivo legal, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. Oportunamente, autos ao Contador Judicial. P.R.I."-Adv. MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA S JUNIOR e MARCELO NASSIF MALUF-

23.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-982/2000-IRRIGABRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQ.LTDA x CEL-

SO ROBERTO SIMIANO-"Reitere-se a intimacao."-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1000/2000-SERVIDONI COMERCIO DE CESAT BASICA LTDA e outros x EMEBE ALIMENTOS LTDA-"Rejeito liminarmente os embargos, por nao restar seguro o juízo, conforme certidão de fls. 11. Prosseguimento autos de execucao. Int."-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-MARCOS ALBERTO CARVALHO FREITAS.

25.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1016/2000-JULIO PINHEIRO DA SILVA e outros x WALTER FERREIRA DA SILVA -"Deve a parte interessada providenciar a minuta do edital, no prazo de cinco dias."-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1036/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PALMIRA RODRIGUES ACOSTA LOPES e outros-"Deve a parte interessada providenciar a minuta do edital, no prazo de cinco dias."-Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-1038/2000-SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA x DIVISAO DE VIGILANCIA SANIT.SECRET. MUNC.PINHAIS-"Vistos, etc... Face ao exposto, rejeito os embargos liminarmente, entendendo serem de caracter meramente procrastinatorio, eis que inexistiu obscuridade, contradicao ou omissao a ser preenchida, restando irrita a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I. Cautelas necessárias."-Adv. MARCIO AURELIO SILVERO, CARLY-LE POPP, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA e MARCELO NASSIF MALUF-

28.-MONITORIA-1045/2000-BANCO ITAU S.A. x SERGIO CARLOS DE ALMEIDA -Manifeste-se parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

29.-DECL.INEXIST.DEBITO C/C.REP.D-1056/2000-EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO x VIP JET AEROTAXI - "Deve a parte interessada providenciar a minuta do edital, no prazo de cinco dias."-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-

30.-REPARACAO DE DANOS-1102/2000-GUIA VEICULOS LTDA x PROVINCIA SAO FRANCISCO DE ASSIS e outros-"Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 48:00 horas sob pena de extincao."-Adv. ROSANA J. RIELLA-

31.-DECLARATORIA-1165/2000-MARISA PEREIRA x APARECIDO ERNANDES PEREIRA - "1-Manifeste-se a requerente se tem interesse no prosseguimento destes autos, em cinco (5) dias, dando-lhe o regular andamento..."-Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

32.-ALVARA-1189/2000-AIX JORGE x ESTE JUIZO-"Manifeste-se a parte autora, para no prazo legal retirar o mandado de Retificação."-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-

33.-ALVARA-1190/2000-REGIANE CORREA DE LIMA e outros x EMERSON LUIZ VIEIRA GUIMARAES-"Manifeste-se a parte autora."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

34.-DEMARCATORIA-1200/2000-APARECIDA MOREIRA DE ASSIS x JOAO BATISTA DE ASSIS-"Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 48:00 horas sob pena de extincao."-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

35.-REIVINDICATORIA-1214/2000-MERCEDES SESTREM KIRSCHNER x ALBIMAR PRONHOW-"1-Defiro o pedido de suspensão pleiteado pela parte exequente. 2-Decorrido o prazo da suspensão intime-se a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Cautelas necessárias."-Adv. HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI-

36.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1229/2000-AMADEU PEDROZO FILHO x ELISA LANG SVOBODA-"Aguarda-se o interesse da parte requerente, por seis (06) meses, em arquivo provisório. Decorrido o prazo, com ou sem manifestacao, voltem conclusos. Intimem-se."-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA-

37.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1309/2000-LEE WING TAY x L. TOKIO ITO E CIA LTDA -Manifeste-se parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, DALTON LUIZ DE FREIRAS MACENO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1320/2000-OTTO BREHM x GLACILDE CONCEICAO DE CARVALHO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 27-verso, no prazo de dez dias."-Adv. MARLENE LILI BREHM SCHMITH-

39.-BUSCA E APREENSAO-1386/2000-BANCO BMC S/A x LUIZ ROBERTO MIRANDA DA SILVA-"Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1428/2000-PETROPAR - PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x ELVIS SPOSOTO DINIZ-"Vistos, etc... Face ao teor da manifestação da parte exequente, acostaa aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo."-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-

41.-DECLA.INEXG.DE TITULO EXTRAJU-1450/2000-MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. x PARCERIA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 24, no prazo de dez dias."-Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA - 25.792-

42.-USUCAPIAO-1468/2000-NELSON TIBURCIO VILLELA e outros x -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas."-Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-1476/2000-ARILTON LUIS BACELLAR x BB FINANCEIRA S.A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 47, no prazo de dez dias."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-1482/2000-AZ IMOVEIS LTDA e outros x SILSEU ALIONCO e outros-"Manifeste-se a parte autora."-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

45.-DESAPROPRIACAO-1486/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JORGE DAHER e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 118, no prazo de dez dias."-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, ANA PAULA FUSERO COSTODIO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

46.-DESAPROPRIACAO-1489/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JORGE FELIPE DAHER e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls.119, no prazo de dez dias."-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, ANA PAULA FUSERO COSTODIO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-1555/2000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO RIBEIRO LEAL -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 32-verso, no prazo de dez dias."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

48.-RESCISAO CONTATUAL C/C PERDAS-1560/2000-ELOIR DIMAS MEIRA DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA-"...Dessa forma, intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, promoverem a regularizacao do feito, sob pena de extincao."-Adv. WILSON BENINI-

49.-DESAPROPRIACAO-1573/2000-SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 128, no prazo de dez dias."-Adv. MILTON FERREIRA, ANA PAULA FUSERO COSTODIO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

50.-ANULACAO DE TITULO-1581/2000-SCARAB S/A. x ML INDUSTRIAL QUIMICAS LTDA. -"Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao de fls., no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, CRISTINA POLLI BITTENCOURT e ROSIMAR FERREIRA-

51.-TUTELA-1597/2000-W.F.D.S. x R.F.D.S."-Vistos, etc... Ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I., e certificado o transitio em julgado, archive-se, com as formalidades legais."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

52.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1601/2000-CLAUDIO IRACY GOULART DELGADO x ALEXANDRE TADEU NENEMANN-"1-Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. 2-Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1633/2000-SANTA BARBARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME x NEUDES DE SOUZA GONCALVES-"Manifeste-se a parte autora para retirar a Carta Precatória, no prazo legal."-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

54.-ALVARA-1644/2000-NARDINO LABRES DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO-"1-Defiro o requerido pelo Ministerio Publico. 2-Cautelas necessárias."-Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-1646/2000-ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA. x REFRIGERACAO VK LTDA. -"Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência requerido pela parte autora, julgando extinta a acao sem apreciação do merito, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo."-Adv. ADRIANA E. CORREA-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-1652/2000-MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x LOSINOX LTDA-"Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência requerido pela parte autora, julgando extinta a acao sem apreciação do merito, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo."-Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-1672/2000-REGINA APARECIDA PIRKEL BACELLAR x BB FINANCEIRA S/A.-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST-"Vistos, etc... Face ao teor da manifestacao da parte autora, acostaa aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Cautelas necessárias. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

58.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-344/2001-ALVINO COSTA x ARI DECKER-"Intime-se a parte requerente

para manifestar-se."-Adv. LUIZ GONZAGA STREHL, ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE e ROSEMARIE SCHAFFER-

59.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1649/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA OLIMPIA DE CARVALHO - "1-Devolvo os autos em Cartório. 2-Abra-se vista ao requerido pelo prazo de cinco (5) dias..."-Adv. MICHEL LUIZ PADILHA 22.757/PR-

60.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-2301/2002-MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outros x LEONA PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - "...Diante do exposto, com amparo nos artigos 799 e 804 do CPC., por entender restarem preenchidos os requisitos legais exigidos, defiro liminarmente a sustacao de protesto do titulo descrito na inicial, mediante prestacao de caucão real ou fidejussoria, no prazo de 48:00 horas, a contar da data da publicacao do presente despacho, sob pena de revogacao da liminar concedida..." - Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA OAB/24737-

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA RELAÇÃO Nº 78/2002

Índice de publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE MARTINS	0045	002125/2002
ALINE FAGUNDES	0030	000932/2002
AMANCIO CUETO	0016	000259/2001
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER	0002	000034/2000
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0005	000338/2000
	0012	001032/2000
	0029	000857/2002
	0025	001771/2001
	0031	000948/2002
	0039	001325/2002
	0020	001468/2001
	0037	001174/2002
ANTONIO ORTES	0035	001132/2002
	0044	001822/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0015	000080/2001
CARLOS H. FERNANDES SILVA	0026	001973/2001
DAVIS BRUEL	0047	002196/2002
DOUGLAS MARCEL PERES	0010	000966/2000
EDVALDO CAPASSI	0050	002270/2002
	0018	001088/2001
FLAVIA CRISTINE MACHADO	0003	000042/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0004	000126/2000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0011	001002/2000
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	0041	001446/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0001	000296/1998
IRINEU SOARES	0042	001544/2002
JAIR APARECIDO AVANSI	0023	001603/2001
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0013	001356/2000
JOAO APARECIDO VENANCIO	0002	000034/2000
	0024	001627/2001
JOAO LOIZEL	0011	001002/2000
JOELCIO S.MADUREIRA	0004	000126/2000
JONNY JEFERSON SILVA MADU	0004	000126/2000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0011	001002/2000
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0009	000528/2000
JULIANA SANCHES SIMOES AM	0048	002209/2002
JURGEN JAKOBS PULS	0006	000344/2000
KATIA REGINA LEITE	0009	000528/2000
LEANDR LUIZ ZANGARI	0023	001603/2001
LUCELIA LACERDA DA SILVA	0034	001107/2002
LUCELIA MARIA COLLE	0014	001538/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0003	000042/2000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0008	000478/2000
LUIZ GONZAGA STREHL	0002	000034/2000
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	0011	001002/2000
MARCELO FOGGIATO LICHESKI	0011	001002/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0007	000442/2000
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0021	001469/2001
MARTA E. DE BRITTO	0038	001311/2002
	0046	002132/2002
	0019	001154/2001
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0003	000042/2000
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0022	001492/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000966/2000
PEDRO PAULO VITOLA	0003	000042/2000
ROMILDA R. M. MARTINS OAB	0032	000957/2002
	0027	000511/2002
	0036	001167/2002
ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0040	001331/2002
	0017	000415/2001
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0047	002196/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	000932/2002
TERESA LEITE PEREIRA HAU	0043	001811/2002
VALERIA CRISTINA HAUARI	0043	001811/2002
VERA INES AMALFI VITOLA	0003	000042/2000
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0033	000990/2002
ZORAIDE BATISTELA OAB/PR	0028	000549/2002
	0049	002256/2002
1.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-296/1998-LECHA SKOBALSKI x WILMAR FOLLADOS & PETRONILLA FOLLADOR-"Manifeste-se a parte requerente sobre a peticao de fls. 89/90."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-		
2.-SUSTACAO DE PROTESTO-34/2000-DECKER & DECKER LTDA x ALVINO DA COSTA-"1-Abra-se vista para apresentacao de contra-razoes. 2-Apos remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alcada. Cautelas necessárias."-adv. ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE e LUIZ GONZAGA STREHL-		
3.-REV.DE CLAUSULA C/C PED.TUT.A-42/2000-R.A.P.B. x B.B."-1-Abra-se vista para apresentacao de contra-razoes. 2-Apos remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Al-		

cada. 3-Cautelas necessárias."-Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, FLAVIA CRISTINE MACHADO, PEDRO PAULO VITOLA e VERA INES AMALFI VITOLA-

4.-INDENIZACAO-126/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MICZESLAU OSTASZEWSKI-"1-Bra-se vista para apresentacao de contra-razoes. Apos remeta-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alcada. 3-Cautelas necessárias."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, JOELCIO S.MADUREIRA e JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA-

5.-ALVARA-338/2000-TATIANE POLO DE FREITAS e outros x ESTE JUIZO-"Atenda-se o requerido pelo Ministerio Publico as fls. 37-verso."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

6.-MONITORIA-344/2000-JABUR PNEUS S/A x ADEMAR VENANCIO-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 16-verso."-Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-442/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ROBERTO LOPES-"Vistos, etc... Face ao teor da manifestacao da parte autora, acosta aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Cautelas, archive-se observadas as cautelas de estilo."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FORMPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -"Deve a parte interessada providenciar a minuta do edital, no prazo de cinco dias."-Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA-

9.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-528/2000-VALDEMIR DOS SANTOS x BREADBURG INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICAÇÃO-"1-Abra-se vista para apresentacao de contra-razoes. 2-Apos remeta-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alcada. 3-Cautelas necessárias."-Adv. KATIA REGINA LEITE e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-966/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x GRACIELLE PEREIRA BARROS e outros -"Deve a parte interessada providenciar a minuta do edital, no prazo de cinco dias. Devendo ainda manifestar-se sobre a certidao de fls. 51v, no prazo legal."-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

11.-HABILITACAO DE CREDITO-1002/2000-ESPOLIO DE NILTON SERGIO DOS SANTOS e outros x MASSA FALIDA DE PRADO FONSECA & CIA LTDA-"1-Defiro o pedido de suspensao pleiteado pela parte requerente. 2-Apos o termino do prazo da suspensao, intime-se a parte interessada para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3-Cautelas necessárias."-Adv. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, JOAO LOIZEL, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e JOSE DEVANIR FRITOLA-

12.-ALVARA-1032/2000-NEUSA MARIA DE LIMA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSE CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA-"Vistos etc... Em face do exposto e o mais que dos autos consta, defiro o pedido, para o fim de conceder o alvara requerido em nome de NEUSA MARIA DE LIMA SILVA, para que proceda o levantamento integral das quantias depositadas em PIS e FGTS nas contas descritas na inicial em que figura como titular JOSE CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA. Expeca-se o competente alvara com validade de 30 (trinta) dias. Apos, em igual prazo, devera ocorrer a prestacao de contas pela requerente. Em atencao ao Oficio Circular nº 155/00 da D. Corregedoria de Justica, instrua-se o alvara com fotocopias da peticao inicial e da sentenca. Sem custas. P.R.I. Cautelas necessárias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

13.-ARRESTO-1356/2000-ENGEPIPO-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. x IMPLEMENTAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA."-Intime-se a parte interessada para manifestar-se sobre o oficio de fls. 108."-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

14.-DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-1538/2000-GRAVAMEL FOTOGRAVACAO LTDA. x TECNOPAN GRAVACAO E COPIAS DE MOLDES PANT LTDA.-ME-"Vistos, etc... Homologo por sentenca para que produza os efeitos juridicos e legais a transacao formulada pelas partes notificada nos autos pelas partes, as fls. 37/38, consequentemente julgando extinto o presente processo com apreciacao do merito, o que faco com amparo no artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. Transitada em julgado, expecam-se os oficios pleiteados no acordo firmado entre as partes. P.R.I. Oportunamente, archive-se."-Adv. LUCELIA MARIA COLLE-

15.-ALIMENTOS C/INVEST.PATERNIDAD-80/2001-S.M.M.D.S. e outros x E.C.A. -Expedido edital, a parte interessada para retira-lo em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

16.-ALIMENTOS COM PED.ALIM.PROVIS-259/2001-C.S.S. e outros x J.B.G. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. AMANCIO CUETO-

17.-GUARDA E RESP.C/P ANTECI.TUTE-415/2001-C.M.C.K. e outros x G.K. -"Nomeio a Dra. Roxana Barleta Marchioratto, Advogada militante nesta comarca, sob compromisso de seu grau, para atuar como defensor dativo nestes autos."-Adv. ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-

18.-DISS. SOC. DE FATO C/C PART.B-1088/2001-M.R.C. x L.L.R. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 17-verso, no prazo de dez dias."-Adv. EDVALDO CAPASSI-

19.-INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-1154/2001-I.L.C.F. e outros x A.C.B. -"Atenda-se o requerido pelo Ministerio Publico as fls. 37-v., apos nova vistas dos autos ao mesmo."-Adv. MARTA E. DE BRITTO-

20.-MED. CAUTELAR SEP.CORPOS CONS-1468/2001-M.A.V. x J.A.V. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

21.-DIVORCIO-1469/2001-M.A.B.S. x B.C.S. -"Abra-se vista dos autos ao Dr. Curador, a teor do despacho inicial de fls...". -Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-1492/2001-J.T.N.S. e outros x J.D.S. -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

23.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1603/2001-I.R.M. x J.C.L.M.-"Primeiramente, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 45, sob as penas da lei (art. 257, CPC). Apos, se preparadas, voltem conclusos. Intimem-se."-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e LEANDRO LUIZ ZANGARI-

24.-INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-1627/2001-I.A.C. e outros x G.N. -A parte interessada, para retirar o Mandado de Averbacao, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

25.-HOMOLOGACAO ACORDO DE GUARDA-1771/2001-R.J.M. e outros x E.J. -"Intime-se a parte requerente para atender a promocao de fls. 10-v. bem como comprovar o alegado no petitorio de fls. 13, em cinco dias. Intime-se. Apos, nova vista ao Ministerio Publico."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

26.-DIVORCIO LITIGIOSO-1973/2001-A.L.L. x J.A.L. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 17-verso, no prazo de dez dias."-Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-

27.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-511/2002-C.K.Q. x S.A.Q. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 19-verso, no prazo de dez dias."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-549/2002-E.R.M. e outros x R.L.V. -"Atenda-se a promocao ministerial de fls. 21-v. Diligencias necessárias."-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

29.-MEDIDA CAUTELAR SEP.DE CORPOS-857/2002-S.F.D.S. x J.G.D.S.-Vistos, etc... 1-Ante a noticia de ausencia de interesse no prosseguimento do processo, conforme peticao de fls. 17, JULGO EXTINTO o presente, sem julgamento do merito, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o que faco com arrimo no art. 267, VIII, do CPC. 2-Sem custas. 3-P.R.I. e, certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-932/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSNICA TRANSPORTES LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 24v, no prazo de dez dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

31.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-948/2002-R.M.M. e outros x R.M.S. -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-957/2002-R.F.R.Q. e outros x E.G.S. -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao de fls., no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

33.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-990/2002-M.A.S. x K.S. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-

34.-DIVORCIO-1107/2002-J.C.P.F. x N.D.P. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 21, no prazo de dez dias."-Adv. LUCELIA LACERDA DA SILVA-

35.-REV.GUAR.RESP.C/REVERS.DEP.ME-1132/2002-H.S. e outros x S.R.S. -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao de fls., no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ANTONIO ORTES-

36.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1167/2002-S.M.G.F. x J.M.S.F. - "Vistos e etc... Homologo a desistencia da acao (fls. 22) para os fins do art. 158, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil. Em Consequencia, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo Codigo. P.R.I. e certificado o transito em julgado desta sentenca, archive-se, observadas as formalidades legais". -Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-1174/2002-P.C.L. x O.M.L. - "Abra-se vista ao autor". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-1311/2002-A.M.O. e outros x I.S.B. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 28-verso, no prazo de dez dias."-Adv. MARTA E. DE BRITTO-

39.-DISSOLUNIAO EST.C/C PART.BEN-1325/2002-S.R. x S.C.L. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 27, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

40.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-1331/2002-

M.H.D.S.G. x C.S.A. -"Nomeio o Dra. Roxana Barleta Marchioratto, Advogado militante nesta Comarca, sob o compromisso de seu grau, para atuar como defensor dativo nestes autos. Se aceita, abra-se-lhe vista dos autos para requerer o que de direito. Intimem-se."-Adv. ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-

41.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1446/2002-J.C.O.S. x E.J.R.S. -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao de fls., no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA-

42.-DIVORCIO-1544/2002-C.J.M.S. e outros x E.J. -Deve o autor providenciar o preparo das custas iniciais no prazo legal. Devendo ainda retirar o mandado de averbacao expedido. -Adv. IRINEU SOARES-

43.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1811/2002-F.F. x M.S. -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao de fls., no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. TERESA LEITE PEREIRA HAUARI e VALERIA CRISTINA HAUARI-

44.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1822/2002-VAGNER ROGERIO VISSOTO DA SILVA x SONIA DO ROCIO SILVA -" Manifeste-se a parte autora sobre a Contestacao de fls., no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ANTONIO ORTES-

45.-GUARDA PROVISORIA-2125/2002-M.R.F. x E.J. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE MARTINS-

46.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-2132/2002-E.J.R.S. e outros x J.C.O.S. -"Faculto ao autor emendar a inicial, para adequa-la as determinacoes do art. 282 do CPC, prazo improrrogavel de dez (10) dias. Intime-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO-

47.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2196/2002-A.F.S. x V.B.N. e outros - "Faculto ao autor emendar a inicial, para adequa-la as determinacoes do art. 282 do CPC, juntando procuracao, no prazo improrrogavel de dez (10) dias, vez que o art. 37, CPC, nao se amolda ao que consta do pedido exordial..." -Adv. DAVIS BRUEL e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-

48.-CONV.SEPARACAO E DIVORCIO-2209/2002-L.A.O. e outros x E.J. -"Faculto o autor emendar a inicial, para adequa-la as determinacoes do art. 282 do CPC, no prazo improrrogavel de dez (10) dias, vez que o termo de fls. 08, nao tem valor legal. Intime-se."-Adv. JULIANA SANCHES SIMOES AMARO-

49.-DIVORCIO-2256/2002-C.C. x N.C. -Expedido edital, a parte interessada para retira-lo em cinco dias.-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

50.-DIVORCIO-2270/2002-R.W.M. e outros x E.J. -"Deve a parte interessada providenciar a minuta do edital, no prazo de cinco dias."-Adv. EDVALDO CAPASSI-

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA RELACAO Nº 79/2002

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0015	001320/1999
ADRIANE T. OLIVEIRA LOPES	0022	000336/2000
AIRTON ABREU E OLIVEIRA	0012	001059/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	001235/2002
ALINE FAGUNDES	0049	001990/2002
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER	0044	000379/2002
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0020	001537/1999
	0019	001525/1999
	0013	001063/1999
	0014	001318/1999
	0002	000183/1999
	0003	000204/1999
	0005	000264/1999
	0017	001408/1999
	0011	000900/1999
	0025	000855/2000
	0031	001398/2000
	0023	000682/2000
	0026	001009/2000
	0034	001509/2000
	0029	001261/2000
	0030	001286/2000
	0021	000331/2000
	0024	000718/2000
	0027	001124/2000
	0038	001311/2001
	0037	000671/2001
	0039	001727/2001
	0047	001192/2002
	0041	001969/2001
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0009	000827/1999
CARLOS ALBERTO HENRIQUES	0018	001490/1999
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0042	000042/2002
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0035	001584/2000
DENAIR DE SOUZA BRUNO	0028	001244/2000
EDUARDO DE PAULA LOUREIRO	0018	001490/1999
EDUARDO MELLO	0046	001049/2002
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0035	001584/2000
JOAO APº VENANCIO OAB/PR	0016	001375/1999
	0032	001445/2000
JOSE APARECIDO GOMES	0012	001059/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0036	001626/2000
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0045	000651/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0009	000827/1999
LUIZ CARLOS LASS	0001	000153/1999

MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0007	000448/1999
	0017	001408/1999
	0040	001898/2001
MARTA E. DE BRITTO	0043	000178/2002
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0046	001049/2002
MONICA MINE YAO	0028	001244/2000
NELCI APARECIDA COLOMBO	0001	000153/1999
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0035	001584/2000
PATRICIA LOREGA BRAGA DE	0033	001501/2000
ROBERTO GRINES DA SILVA	0006	000410/1999
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0004	000244/1999
ROMILDA R. M. MARTINS OAB	0008	000753/1999
ROSIANE APº MARTINEZ OAB/	0042	000042/2002
ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0010	000873/1999
RUTH COATTI	0036	001626/2000
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0050	002101/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0049	001990/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0028	001244/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0048	001235/2002

1.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-153/1999-M.H.D.S.F. e outros x E.F. - "Manifeste-se a parte interessada sobre o oficio advindo da Vara de Carta Precatória Civil de Curitiba - Pr. no pazo legal". -Adv. NELCI APARECIDA COLOMBO e LUIZ CARLOS LASS-

2.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-183/1999-C.R.F.F.P. x D.P. -Manifeste-se a parte interessada sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio(s) de fls., no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-204/1999-M.G.B. e outros x J.C.B.F. -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retira-lo(s) em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

4.-INVES PATERNIDADE C/C ALIM PR-244/1999-K.A.N.G. e outros x V.D.A.F. -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retira-lo(s) em cinco dias.-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-264/1999-M.M. e outros x J.M. -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-410/1999-C.P.D.S. e outros x L.A. - "1-Indefiro o pedido de fls. 61/62, visto que conforme Codigo de Normas, a mandado de prisao devera ser cumprido pelo Oficial de Justica, devendo a parte requerente fornecer o atual endereco do requerido..."-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-448/1999-N.L.S. e outros x P.R.S. -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

8.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-753/1999-N.S.C. e outros x D.J.O. - "....Conforme peticao de fls. 55, nomeio a Dra. Romilda Ramos Marinelli Martins, para patrocinar a defesa da requerente, sob o compromisso de seu grau. Se ciente, abra-lhe vista dos autos". -Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

9.-DIVORCIO LITIGIOSO-827/1999-V.R.M.B. x A.J.B. - "Manifeste-se a parte requerida sobre a impugnacao de fls. 77/78, em cinco dias..."-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

10.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-873/1999-V.A. x L.J.D.S. -"1-Nomeio a Dra. Roxana Barleta Marchioratto para atuar nestes autos (fls. 19/20), sob o compromisso de seu grau. II-Abra-se-lhe vista dos autos para requerer o que de direito..."-Adv. ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-

11.-DIVORCIO LITIGIOSO-900/1999-S.B.R. x V.P.R. -Expedido mandado de averbacao (2º via), a parte interessada para retira-lo, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

12.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1059/1999-F.A.R. x J.S.R. -"1-Sobresto o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. II-Transposto o lapso temporal deferido, voltem conclusos..."-Adv. JOSE APARECIDO GOMES e AIRTON ABREU E OLIVEIRA-

13.-DISSOL.CONS.DE UNIAO ESTAVEL-1063/1999-A.S. e outros x E.J. -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retira-lo(s) em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

14.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1318/1999-L.S.M. e outros x D.M. -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-1320/1999-T.C.P. e outros x J.R.P. -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retira-lo(s) em cinco dias.-Adv. ACIR GERALDO PELLANDA-

16.-DIVORCIO LITIGIOSO-1375/1999-M.B.D.S. x G.R.B. -"I-Acolho a promocao de fls. 24 verso cumprindo o despacho de fls. 21. II-Intime-se, abrindo-se-lhe vista dos autos. III-Ciente ao Ministerio Publico". -Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

17.-AUTORIZACAO JUDICIAL-1408/1999-DIEGO YAMAVAKI DE LIMA e outros x ESTE JUIZO -"Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o presente pedido, suprimindo judicialmente a autorizacao pleiteada, para fins de expedicao de passaporte aos menores acima mencionados, consequentemente, desde ja autorizando os menores a viajarem ao exterior em companhia da requerente, me-

diantes, também a expedição de alvará com prazo de validade de 02 (dois) anos face ao preceito expresso contido no artigo 83, S2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expecam-se os competentes alvarás. Cautelas de estilo. P.R.I.". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

18.-DESTITUIÇÃO PAT.PODER C/C TUT-1490/1999-R.A.S.W.M. x R.F.S.W. - "Intime-se a parte autora para que se este manifeste seu interesse no feito". -Adv. EDUARDO DE PAULA LOUREIRO, CARLOS ALBERTO HENRIQUES-

19.-GUARDA E RESP.C/P ANTECI.TUTE-1525/1999-C.C.A. x A.M.C. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 25, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-1537/1999-L.F.S. e outros x I.A.F.S. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-331/2000-D.B.G.F. e outros x J.C.F.B. -Manifeste-se a parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de justiça na carta precatória, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

22.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-336/2000-J.J.O. x E.J. - "Deve a parte autora assinar o termo de guarda e responsabilidade, no prazo legal". -Adv. ADRIANE T. OLIVEIRA LOPES-

23.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICÍ-682/2000-B.S.V. e outros x V.V. -Expedido ofício (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

24.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICÍ-718/2000-L.H.R. e outros x J.L.R. -Manifeste-se a parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de justiça na carta precatória, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

25.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-855/2000-T.R.D.S. x M.R.D.S. - "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o reconhecimento da paternidade em face do menor Douglas Rodrigues dos Santos, nascido aos 13 de abril de 1985. 2-Expeca-se mandado ao Oficial do Cartório competente, para averbações necessárias na forma do art. 5º e seguintes da lei nº 8.560/92. 3-Apos as formalidades legais, arquivem-se. 4-P.R.I. D.S.". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-1009/2000-L.A.S.S. e outros x E.A.D.S. -Expedido ofício (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

27.-JUSTIFICACAO-1124/2000-S.B.S.C. e outros x J.G.C. - Expedido edital, a parte interessada para retirar-lo em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-1244/2000-H.K. e outros x H.L.K. - "1-Em resposta ao ofício nº 504/2002, remetido pela 8ª C. Cível do E. Tribunal de Justiça, referente ao Agravo de Instrumento nº 132.725-1, em que figura como agravante Hariton Luiz Kozak e agravado Handrey Kozak, representado, tenho a informar que: 1.1. Por entender ser o valor inicial e ate o momento cabível a título de alimentos, diante das alegações ate então formuladas pelas partes, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 1.2. Expeca-se via fax. Apos, oficie-se.". -Adv. DENAIR DE SOUZA BRUNO, MONICA MINE YAO e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

29.-INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-1261/2000-G.A.S. e outros x L.R.D. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

30.-DISSOL.CON.SOC.FAT.C/C PBEN-1286/2000-A.C.L.C. x A.L.L. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 80v, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

31.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-1398/2000-A.A.R. x A.O.P. - "Vistos e etc.... Em face do exposto e o mais que dos autos constam, com amparo no disposto nos artigos 2º inciso IV, 25 e seguintes e 37 da lei nº 6.515/77, combinado com o S6º, artigo 226 da Constituição Federal, julgo procedente o presente pedido, para o fim de converter a Separação Judicial em Divorcio. Deixo de determinar o cumprimento do preceito contido no artigo 25, paragrafo unico, da lei nº 6.515/77, visto ja ter ocorrido quando a separação judicial. Transitada em julgado a presente decisão, expeca-se o competente mandado de averbação na forma preceituada no artigo 32 da lei 6.515/77 ao Registro Civil. Sucumbente a parte requerida, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que, com amparo no artigo 20, S4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) corrigidos ate o seu efetivo pagamento. Cautelas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

32.-DIVORCIO LITIGIOSO-1445/2000-N.P.C. x J.C. -Expedido mandado de averbação e inscrição, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias.-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

33.-ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMIN-1501/2000-R.L.L.P. e outros x M.L.P. -Expedido ofício (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

34.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICÍ-1509/2000-M.R.S. e outros x R.P. -Manifeste-se a parte interessada sobre a diligência do Sr. Oficial de justiça na carta precatória, em

cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

35.-DISSOL.UNIAO EST.C/C PART.BEN-1584/2000-V.L.F. x V.P. - "Apreciando a questão suscitada pelo requerido na audiência de fls. 87, como se infere do despacho prolatado as fls. 88 dos autos em apenso, sob o nº 1276/00 de Medida Cautelar de Separação de Corpos, necessário se faz que instruação do processo deve ser reterada, vez que marcada para o dia 22/10/2002, as 14:00 horas, restou frustrada. Assim, designo nova data para o dia 06/12/2003 as 13:30 horas..." -Adv. OSCAR SILVEIRO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

36.-DISSOL.CON.SOC.DE UNIAO ESTAVEL-1626/2000-U.M. e outros x E.J. - "1-Defiro o requerido as fls. 27 (...vistas dos autos)". -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COAT-TI-

37.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-671/2001-L.M.F. x J.A.F. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 24, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

38.-CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-1311/2001-S.A.M.S. e outros x E.J. -Expedido mandado de averbação, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

39.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-1727/2001-O.R. e outros x E.J. -"Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

40.-DIVORCIO LITIGIOSO-1898/2001-N.V. x L.C.P. - "Manifeste-se a parte interessada no prazo de 48:00 horas". -Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

41.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1969/2001-A.P.O. x A.R.O. - A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

42.-BUSCA E APREENSAO-42/2002-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANC. E INVEST. x ANDERSON BRITO - "Deve o autor retirar os documentos desentranhados, no prazo legal". -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES e ROSIANE APº MARTINEZ OAB/PR 29.945-

43.-INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-178/2002-S.N.C. e outros x N.P.N. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARTA E. DE BRITTO-

44.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-379/2002-AUTILIA SPRADA MEHL e outros x ESPOLIO DE ILDO LUIZ MEHL - "Deve a parte autora retirar o Formal de Partilha, no prazo legal". -Adv. ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE-

45.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-651/2002-E.A.P. x H.T.S. - "Nomeio o Dr. Jose Roberto Della Tonia Trautwein, advogado militante nesta comarca, sob o compromisso de seu grau, para atuar como defensor dativo nestes autos. Se aceita, abra-se-lhe a vista dos autos para requerer o que de direito..." - Adv. JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

46.-MEDIDA CAUTELAR-1049/2002-ANTONIO CARLOS DRIUSSI x FRANCISCO CIANFARANI -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-1192/2002-S.A.O. e outros x W.F.N. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 23, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

48.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1235/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 21, no prazo de dez dias."-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-1990/2002-UNIBANCO LEASING S/A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x TERESA FERNANDES PIOVEZAN -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

50.-INVENTARIO-2101/2002-EDITE TEIXEIRA DE LIMA SCHREINER x ESPOLIO DE ADOLFO SCHREINER e outros - A parte interessada para assinar o termo de inventariante, no prazo legal". - Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

Ponta Grossa

**CARTÓRIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 72/2002
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE**

	Índice de publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELANGELA DE A.M.STEUEDEL	062	00074/2002
ADRIANA NEGRINI	0161	00138/2002
ADRIANE GUASQUE	0080	00349/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	144	00758/2002
	0068	00216/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0077	00332/2002
	0052	00651/2001

AILTON NUNES DA SILVA	0057	00016/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0013	00525/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	041	00384/2001
	0029	00561/2000
ANA CAROLINA C. BELTRÃO	138	00723/2002
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	087	00397/2002
	0133	00710/2002
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHES	051	00647/2001
ANA EMILIA GROLLMANN DE M	120	00635/2002
	0081	00362/2002
	0104	00531/2002
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS	0076	00331/2002
ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA	0075	00301/2002
ANTONIO KROKOSZ	0095	00458/2002
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	147	00767/2002
ARAMIS SCHRUT	0059	00034/2002
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	048	00561/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	0026	00486/2000
CARLOS A. FRANCO WANDERLE	022	00309/1999
CARLOS EDUARDO M. BIAZETT	082	00363/2002
	0085	00378/2002
	0083	00365/2002
	0024	00480/1999
	0011	00244/1997
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	010	00021/1997
	0146	00766/2002
	0001	00100/1994
CARLOS WERZEL	037	00194/2001
CAROLINA DE CASTRO WANDER	048	00561/2001
CELINA ROSANE T DE PAULI	0056	00706/2001
CÉSAR DANILO C. POLETO	0008	00787/1996
CÉSAR LUIZ TAVARNARO	048	00561/2001
CÍNTIA M L SILVA DE OLIVE	0078	00342/2002
CIRO A. C. CAMPAGNOLI	0158	00104/2002
	009	00834/1996
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0094	00456/2002
	0136	00720/2002
CLÁUDIO CÉSAR A. COSTA	053	00690/2001
CLÁUDIO FELIPE DERBLI PIN	056	00706/2001
CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0075	00301/2002
	0067	00124/2002
	0066	00123/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0108	00557/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	072	00286/2002
	0113	00597/2002
CYNTHIA MARIA GRECA SCHAF	007	00520/1996
DANIEL NUNES ROMERO	0029	00561/2000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	099	00474/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0151	00193/1997
DANIELLE NADAL	0118	00626/2002
DANILIO LEAL NOGUEIRA	0102	00506/2002
	0043	00387/2001
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0115	00602/2002
	0106	00546/2002
DAVI ALESSANDRO DONHA ART	101	00503/2002
DÉBORA MACENO	0125	00645/2002
DENISE CRISTINE DIVARDIN	129	00684/2002
EDEZIO SOUTO CUTRIM	0020	00733/1998
EDGARD C.DE ALBUQUERQUE N	066	00123/2002
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	027	00500/2000
EDMAR LOKS	0149	00058/1998
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0110	00568/2002
EDMUNDO DOS SANTOS JUNIOR	155	00027/2002
ELENA DIAS BARBAR	0114	00598/2002
ELTON SILVA	0132	00707/2002
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	027	00500/2000
	0065	00121/2002
	0140	00746/2002
ERENI INÊS CASARIN	0082	00363/2002
EVANDRO ALVES DIAS	0070	00231/2002
	0034	00029/2001
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	038	00212/2001
FERNANDO A.M. FIALHO SILV	066	00123/2002
FERNANDO MADUREIRA	0085	00378/2002
FILOMENA CHRISTOPORO	0092	00440/2002
	0047	00480/2001
FLORI ANTONIO TASCA	0089	00407/2002
	0058	00030/2002
	0073	00291/2002
	0122	00639/2002
	0060	00053/2002
	0014	00023/1998
FRANCINE FREDERICO	042	00385/2001
GABRIELA MONTEIRO ALBARED	096	00459/2002
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0055	00701/2001
	0047	00480/2001
GUILHERME A. MARANHÃO SOB	074	00295/2002
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	160	00137/2002
HÉLCIO SILVA ORANE	0039	00221/2001
HENRIQUE ARTHUR MASS	0130	00685/2002
IDELAMIR ERNESTI	0084	00371/2002
INDIANARA MARIA RODRIGUES	047	00480/2001
ISABELLA MANITA CANNELL	162	00145/2002
IVAN LUIZ GOULART	0163	00161/2002
IVO PÉRICLES CALDAS	0077	00332/2002
IVONEI STORER	0068	00216/2002
JÉFERSON BARBOSA	0135	00719/2002
JOANINO ELEUTÉRIO	0054	00694/2001
	0061	00057/2002
	0115	00602/2002
JOÃO HENRIQUE PORTELA	033	00014/2001
JOÃO MANOEL RIBAS DE CAST	004	00201/1995
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0036	00148/2001
	0154	00107/2001
	0048	00561/2001
JOEL ÂNGELO BRITES	0148	00768/2002
JORGE LUIZ DE MELO	0157	00102/2002
JORGE LUIZ MARTINS	0040	00282/2001
	0009	00834/1996
	0084	00371/2002
	0060	00053/2002
	0014	00023/1998
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	030	00772/2000

	0019	00703/1998
	0034	00029/2001
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	023	00405/1999
	0100	00500/2002
	0141	00750/2002
	0152	00061/1998
	0150	00104/1996
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	048	00561/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0003	00167/1995
	0005	00610/1995
	0024	00480/1999
	0028	00531/2000
	0001	00100/1994
	0006	00038/1996
	0159	00117/2002
	0022	00309/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0066	00123/2002
JOSE VALDECI DA ROSA	0065	00121/2002
JOSUÉ CORREA FERNANDES	0038	00212/2001
	0081	00362/2002
JUAREZ JOSE SCHEMBERG	0088	00398/2002
JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA	104	00531/2002
JURANDIR TEIXEIRA DA SILV	074	00295/2002
JUSSARA ZANETTI	0142	00755/2002
KATIA MARIA BONFIM DE ALM	079	00348/2002
LAURENTINO A. PEREIRA	0035	00135/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	123	00640/2002
	0131	00695/2002
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	072	00286/2002
LORENA LOPES	0112	00585/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0014	00023/1998
LUCIANE A. CAXANBU	0012	00449/1997
LUIS F. LOPES DE OLIVEIRA	098	00466/2002
LUIS FERNANDO KUSTER	0156	00089/2002
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	066	00123/2002
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0090	00426/2002
LUIZ EDUARDO GOLDMANN	0004	00201/1995
LUIZ FERNANDO MATIAS	0137	00722/2002
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0126	00652/2002
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	018	00653/1998
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	013	00525/1997
LUIZ ROGÉRIO MORO	0032	00012/2001
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO	0158	00104/2002
MAGALI PEDROSO ASSAD	0040	00282/2001
MARCELO DE VASCONCELOS CH	048	00561/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	041	00384/2001
MARCO ANTONIO PIZZOLATO	097	00464/2002
MARCO AURÉLIO KREFETA	0128	00667/2002
MARCO AURÉLIO R. PALMA	0046	00454/2001
MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS L	102	00506/2002

WALDEMAR CRISPIM DOS SANT 020 00733/1998
WILSON JERÔNIMO COMEL 0015 00239/1998
0002 00332/1994

1.-REPARAÇÃO DE DANOS-100/1994-EXPRESSO PRINCE-SA DOS CAMPOS S/A x LUIZ FERREIRA- Manifestar-se, ante decurso do prazo concedido.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL-

2.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-332/1994-DENISE DE LOURDES KRUM x SOFIA BARABSZ- Apresentar resposta que tiver, em 15 dias, indicando assistente técnico e formulando quesitos, querendo, ciente das advertências legais.- Adv. WILSON JERÔNIMO COMEL-

3.-EXECUÇÃO-167/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x NIKOPEDRAS COMERCIO DE PEDRAS LTDA. e outros- Manifestar-se sobre o prosseguimento, querendo.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

4.-EXECUÇÃO-201/1995-BANCO ABN AMRO S/A x LAMBRIPINUS IND COM DE MADEIRAS LTDA. e outros- às partes, ante conta-geral R\$.36.159,24.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS e LUIZ EDUARDO GOLDMANN-

5.-EXECUÇÃO-610/1995-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCIEROS x ALTO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA- Manifestar-se sobre o prosseguimento, querendo.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

6.-EXECUÇÃO-38/1996-BANCO REAL S/A x EL SCHADAI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e outros- Manifestar-se, ante decurso do prazo concedido.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

7.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-520/1996-AGROPECUÁRIA APOREE S/A x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestar-se, querendo, em 10 dias, quanto às alegações do requerido.- Adv. CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER-

8.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-787/1996-AUTOLATINA LEASING x STATION COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA- Retirar disquete para publicação de edital e depositar valor da diligência.- Adv. CÉSAR LUIZ TAVARNARO-

9.-MONITORIA-834/1996-JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER E OUTRO x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se o venerando Acórdão.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

10.-EXECUÇÃO-21/1997-ANTONIO CARLOS FRASSON x IDELMAR PORTELA MARCONDES- Manifestar-se, ante decurso do prazo concedido.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

11.-RESCISÃO DE CONTRATO C/PERDAS-244/1997-E.J. SCHWAB & CIA LTDA x ANTONIO TADEU COELHO DE ÁVILA e outros- Aos apelados, para as contra-razões, no prazo.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

12.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-449/1997-ARLENE PAGANO DE OLIVEIRA e OUTROS x HUMBERTO PAGANO e outros- Promovam os interessados o prosseguimento, requerendo o que for de direito.- Adv. MARIA EBERLE ARAÚJO MARCAL, MARIA ROSELI WILLE e LUCIANE A. CAXANBU-

13.-EXECUÇÃO-525/1997-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A x MAKARI ENGENHARIA LTDA E OUTROS- s partes, ante informação da Sra Avaliadora, que deixou de proceder a avaliação por não ter localizado o repres da Executada e conta-geral R\$.68.670,28.- Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e ROGÉRIO DYNIEWICZ-

14.-DEPOSITO-23/1998-YAMAHA ADM. CONSORCIO S/C LTDA x CÉSAR SCHASIEPEN- Homologada a desistência manifestada e declarado extinto o feito sem conhecimento do mérito.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, JORGE LUIZ MARTINS e FRANCINE FREDERICO-

15.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-239/1998-SUPERTEERRA - TERRAPLANAGENS LTDA x ANTONIO MÓRO E CIA LTDA- Retirar expediente p/ cumprimento e depositar valor da diligência.- Adv. WILSON JERÔNIMO COMEL-

16.-INVENTÁRIO-447/1998-ALBERTO LEVY x ESP. DE LEOCÁDIA LEVY- Deferida a transformação processual de inventário em arrolamento sumário e mantido o requerente no cargo de inventariante.- Adv. PAULO ROBERTO HILGENBERG-

17.-COBRANÇA-455/1998-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA BATAVO LTDA x LOLKE RICARDO DYJKSTRA- Ao preparo das custas - R\$.647,10.- Adv. ROBERTO A. BUSATO-

18.-EXECUÇÃO-653/1998-MARIA HASSKO NOVISKI x LUIZ CARLOS FIGUEIREDO- Ao preparo das custas - R\$.216,11.- Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

19.-EXECUÇÃO-703/1998-LUIZ GONZAGA MACIEL x PAULO ROBERTO BELILA- Manifestar-se, ante resposta de oficial expedido.- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

20.-EMBARGOS-733/1998-EDEZIO SOUTO CUTRIM x PEDRO DE MELO DIAS- Cumpra-se o venerando Acórdão.- Adv. EDEZIO SOUTO CUTRIM e WALDEMAR CRISPIM DOS SANTOS-

21.-USUCAPÍÃO-198/1999-MARIA DE FÁTIMA ZAGONEL e outros x CÍCERO CÉSAR GRANDE- Manifestar-se, ante certidão negativa (parcial) do Of de Justiça.- Adv. PAULO CÉSAR DE SOUZA e MARIA GORETTI PEREIRA-

22.-ORDINÁRIA-309/1999-EVALDO ARTHUR HASSELMANN x BANESTADO S/A - CR-DITO IMOBILIÁRIO- Aos apelados para contra arrazoem no prazo legal.- Adv. CARLOS A. FRANCO WANDERLEY e JOSE ELI SALAMACHA-

23.-EXECUÇÃO-405/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ALINUT IND. ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA e outros- Depositar valor diligência Of de Justiça.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

24.-DEPOSITO-480/1999-BANCO REAL S/A x CARLOS CÉSAR FELIPAK- Cumpra-se o venerando Acórdão.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

25.-INDENIZAÇÃO-951/1999-ELCIO LEONIDAS DICENHA e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e outros- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

26.-ALVARÁ JUDICIAL-486/2000-LEDY PEREIRA DA SILVA MIGUEL - A requerente para, no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas), fazer a devida prestação de contas do ALVARÁ expedido sob pena de responder por crime de desobediência.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

27.-RESCISÃO CONTRATUAL-500/2000-ZUMIR LUIZ ANDREATTA x EURLY TEREZINHA ALVES DA CUNHA e outros- Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão. Igualmente, digam quanto ao eventual interesse na designação de audiência de que trata o art.331/CPC. (10 dias).- Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

28.-EXECUÇÃO-531/2000-BANCO ABN AMRO S/A x DANIEL CUNHA CHIBINSKI ME e outros- Deferido o pedido, para aguar do arquivo provisório.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

29.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-561/2000-G M LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGUINALDO TIMOTE DA SILVA- Manifestar-se, ante decurso do prazo concedido.- Adv. DANIEL NUNES ROMERO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

30.-REVISIONAL-772/2000-EVELYN GOETZ SANTOS x BANCO BANDEIRANTES S/A- Manifestar-se, ante ao requerido e depósito efetuado.- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

31.-RESCISÃO CONTRATUAL-869/2000-PROLAR CIA DE HABITACAO DO PARANÁ x JOSE MARQUES e outros- Manifestar-se, ante decurso do prazo concedido.- Adv. VANESSA RIBAS V. GUIMARÃES-

32.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-12/2001-REMO MORO e outros x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Aguardará no arquivo, a iniciativa da parte.- Adv. LUIZ ROGÉRIO MORO-

33.-INVENTÁRIO-14/2001-ROSANGELA BOZZA x ESPOLIO DE LAURO BOZZA- Retirar expediente p/ cumprimento e depositar valor das diligências.- Adv. JOÃO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

34.-REVISIONAL-29/2001-MANOEL JOÃO BASTOS DE MACEDO CIA. LTDA. e outros x UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes.- Adv. EVANDRO ALVES DIAS e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

35.-ARROLAMENTO-135/2001-TERESINHA FERREIRA x ESPOLIO DE JOSE ANDRECZVSKI- Ao preparo das custas - R\$.157,50.- Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-

36.-REVOCATÓRIA-148/2001-MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA DRAGÃO LTDA x SIDENEI RIBAS FERREIRA e outros- Retirar expediente p/ cumprimento.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

37.-RESCISÃO DE CONTRATO C/PERDAS-194/2001-JOEL PIRES e outros x NHF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Audiência de Instrução e Julgamento dia 14 de maio de 2003, às 14h00. Faculta-se a indicação de testemunhas, com seus respectivos endereços, no prazo de 30 dias...- Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

38.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-212/2001-B.M. MADEIRAS LTDA x LORENZETTI QUÍMICA LTDA- Comunicação do Juízo da 2ª Vara Cível de Brusque/SC, de que a Precatória para l dirigida, foi remetida ao Juízo da Comarca de ITAJAI/SC, competente para os atos deprecados.- Adv. JOSUÉ CORREA FERNANDES, NILBERTO PRADA BURIGO e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

39.-BUSCA E APREENSÃO-221/2001-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SANDRA ZANETTE- Deferido o pedido de suspensão. Aguardar no arquivo a iniciativa da parte.- Adv. HÉLCIO SILVA ORANE-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-282/2001-AGROPECUÁRIA BORG LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestarem-se, ante esclarecimentos do Perito (prazo comum).- Adv. JORGE LUIZ MARTINS e MAGALI PEDROSO ASSAD-

41.-RESCISÃO DE CONTRATO-384/2001-FORD LEASING S/A x GEANE CRISTINA GALVÃO DOS SANTOS- Deferido o prazo suplementar de 10 dias para manifestação.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

42.-EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-385/2001-

CHEMPOXY TECNOLOGIA LTDA x FUNDITEC INDUSTRIA DE MODELAÇÃO LTDA- Manifestar-se, ante decurso do prazo concedido.- Adv. GABRIELA MONTEIRO ALBAREDA-

43.-ARROLAMENTO-387/2001-CLARA FRANCISQUINY x ESPOLIO DE NAHIR FRANCISQUINY- Ao preparo das custas - R\$.39,01.- Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-

44.-INDENIZAÇÃO-395/2001-AUDIERS BUENO ALBINO e outros x LUIZ CLAUDINEI FERREIRA CIA LTDA- Julgado improcedente. Condenado o autor ao pagamento das custas e honorários.- Adv. VICTOR CEREGATTO e PABLO MILANESE-

45.-MONITORIA-398/2001-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x MARIANO OSTACHEVSKI- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. PATRÍCIA FERREIRA MENDES-

46.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRAT.-454/2001-SYLVIO ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO e outros x ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS-POUPEX- Resta controvertido no feito justamente a existência ou não das ilegalidades mencionadas pelo autor, mostrando-se perfeitamente útil a perícia financeira, que resta deferida. Nomeado perito a economista Scheila Tramontim Mainardes. Facultado às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias.- Adv. RICARDO PAVÃO TUMA e MARCO AURÉLIO R. PALMA-

47.-DEMARCATÓRIA-480/2001-INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI x CÉLIA MARIA SCHOENBERGER e outros- Como a demarcatória é parcial, rejeitada a preliminar arguida pelo Curador Especial. Facultado às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, em 05 dias. Nomeado perito-agrimensor o eng civil HILTON LUIZ MARTINS e como arbitadora a eng civil ISABEL CRISTINA DE SOUZA HONESKO.- Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI, FILOMENA CHRISTOFORO e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

48.-CONCORDATA PREVENTIVA-561/2001-L. GOMES DA ROCHA - DECORAÇÕES.- Sobre o relatório e o laudo pericial, manifestem-se os interessados (credores habilitados nos autos), a concordatária e posteriormente o Ministério Público.- Adv. SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS MADALAZZO JUNIOR, MARIA GLADIS DOS SANTOS, ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA, CÍNTIA M L SILVA DE OLIVEIRA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, CELINA ROSANE T DE PAULI e MARCELO DE VASCONCELOS CHAVES-

49.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-592/2001-MARIA ALICE DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outros- Manifestar-se, querendo, ante contestação e documentos.- Adv. VALDEMIR FACIN LANZARIN-

50.-INVENTÁRIO-632/2001-NATALIA DA SILVA KONISKI x ESPOLIO DE JOSE KONISKI SOBRINHO- Promova a inventariante, a completa descrição do imóvel, como apontado no parecer ministerial, a fim de permitir o regular prosseguimento do feito.- Adv. VERA LUCIA BUSS e ROSANGELA LASCOSK BISCAIA-

51.-DESPEJO-647/2001-ROBSON LUIZ CALIXTO x HAMILTON VALÉRIO e outros- Deferido o pedido de vistas, por 05 dias.- Adv. ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI-

52.-BUSCA E APREENSÃO-651/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x RONY GUANDELIN- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

53.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-690/2001-LOINI ALVES x HSBC BANCO BAMERINDUS S/A- exequiente, ante o depósito efetuado pelo executado.- Adv. CLÁUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

54.-USUCAPÍÃO-694/2001-MARIA HIGIA CAMARGO x JOÃO CANDEO e outros- Manifestarem-se, querendo, ante contestação do Curador Especial.- Adv. MARISTELA NASCIMENTO RIBAS, JOANINO ELEUTÉRIO-

55.-USUCAPÍÃO-701/2001-ELIANE MARIA TELES x ESPOLIO DE ACÁCIA ROCHA GUIMARÃES- Nomeado curador especial e deverá manifestar-se nos autos.- Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

56.-ORDINÁRIA-706/2001-JOSE CARLOS LOUREIRO NETO x BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A- Manifestarem-se, querendo, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e CÉSAR DANILO C. POLETO-

57.-EXECUÇÃO-16/2002-VELOPECAS - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x HARILDO EDGAR BESTEN- Homologada a transação celebrada e declarado extinto.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

58.-CAUTELAR-30/2002-PAULO ROBERTO SILVA x JOSE DOMINGOS LIEVORE e outros- A última decisão impugnada, que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, está posta nos estritos termos da norma de cunho imperativo, e portanto, cogente à vontade das partes. Mantida, por isso, a decisão agravada.- Adv. FLORI ANTONIO TASCA, VITOR LEAL-

59.-COBRANÇA-34/2002-CIA. LIBRA DE NAVEGACAO x ANTONIO ALMEIDA FEITEIRA & CIA LTDA- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. ARAMIS SCHRUT e ROBERTO GREJO-

60.-MONITORIA-53/2002-GLAPINSKI, GLAPINSKI & CIA

LTDA x JULIO NEME & CIA LTDA- Cumpra-se o venerando Acórdão.- Adv. FLORI ANTONIO TASCA e JORGE LUIZ MARTINS-

61.-INVENTÁRIO-57/2002-IZANINA GOMES x ESPOLIO DE ANTONIO GOMES- Manifestar-se, ante decurso do prazo concedido.- Adv. JOANINO ELEUTÉRIO-

62.-MANDADO DE SEGURANÇA-74/2002-ROSANGELA MULLER x COORD. CURSO DE MATEMÁTICA DA UEPG- PROF.OLINDA CHA- Cumpra-se o venerando Acórdão.- Adv. VICTOR CEREGATTO e ADELANGELA DE A.M.STEUFEL-

63.-ORDINÁRIA ANULATÓRIA-113/2002-SIMIONI AUTO POSTO LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A- Preparar as custas devidas no Juízo Deprecado (Comarca do Rio de Janeiro/RJ, 8ª Vara Cível - CP nº 2002.001.129454-4 - valor - R\$. 70,77).- Adv. PAULO ROBERTO LUVISSETI-

64.-BUSCA E APREENSÃO-114/2002-BANCO BMC S/A x RIVALDI JOSE PALERMO- Deferida a citação pelo correio, desde que fornecido endereço completo do Réu.- Adv. RENA TO VARGAS GUASQUE-

65.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/PERDA-121/2002-IGLAN OBERG x ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Designada audiência (Conciliação), dia 17 de marco pv, às 15h00.- As partes deverão comparecer, a fim de possibilitar tentativa de conciliação.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e JOSE VALDECI DA ROSA-

66.-INDENIZAÇÃO-123/2002-INÊS TREVESSINI x SUL AMÉRICA SANTA CRUZ S/A e outros- Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão, manifestando-se inclusive quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art.331/CPC.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FERNANDO A.M. FIALHO SILVA, JOSE OLINTO NERCOLINI, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO-

67.-SUMARÍSSIMA-124/2002-JOSE CARLOS LOUREIRO NETO x BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A- Ante a concordância do perito, deposite o autor os honorários, na forma requerida.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

68.-ARRESTO-216/2002-SARBILA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA x GRANOCERES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA- Aguardará o retorno de Precatória expedida nos autos em apenso.- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e IVONEI STORER-

69.-INTERDIÇÃO-229/2002-ALFREDO MOURÃO DE ANDRADE x ANNA CLAUSEN DE ANDRADE- Não localizada o requerente para apresentar a paciente a exame no consultório do perito.- Adv. ORLANDO RIBEIRO-

70.-EMBARGOS-231/2002-BANCO DO BRASIL S.A x WAGNER PACE- Manifestarem-se, ante decurso do prazo concedido.- Adv. MARCOS M. CWIERTNIA e EVANDRO ALVES DIAS-

71.-ALVARÁ JUDICIAL-273/2002-NEUSA MARIA GARCZAREK rep. por e outros x - Manifestar-se, ante parecer do representante do Ministério Público.- Adv. OSEAS SANTOS-

72.-BUSCA E APREENSÃO-286/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMNTO E INVEST. x RUCIO APARECIDO DE JESUS SANTOS- A purgação foi deferida por decisão que não sofreu impugnação. Julgada extinta, ficando a disposição da autora o valor depositado.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LENITA BEATRIZ SIMONATO-

73.-EMBARGOS-291/2002-PAULO ROBERTO SILVA x JOSE DOMINGOS LIEVORE- Manifestar-se, em 10 dias, ante Agravo Retido interposto.- Adv. FLORI ANTONIO TASCA-

74.-ACAO CIVIL PUBLICA-295/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x OPERARIO FERROVIARIO ESPORTE CLUBE- Manifestarem-se, ante decurso do prazo concedido.- Adv. GUILHERME A. MARANHÃO SOBRINHO e JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA-

75.-ORDINÁRIA-301/2002-DANIEL BILOBRAN x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A- Rejeitados os embargos opositos. Condenado o embargante a pagar multa de 1% sobre o valor atribuído à causa.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO e ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA-

76.-REPARAÇÃO DE DANOS-331/2002-ANTONIO LUIZ MIKULIS x FÁBRICIO MAGGI REUSING e outros- Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão.- Adv. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS, NATANIEL PINOTTI BROGLIO e STELLA OSTERNACH MALUCELLI-

77.-BUSCA E APREENSÃO-332/2002-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MARCOS DANILO KRAESKI- s partes, ante conta-geral R\$.4.607,07.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e IVO PÉRICLES CALDAS-

78.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-342/2002-PONTA FÉRTIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x AGROPLANTA INDUSTRIA QUÍMICA LTDA e outros- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. CIRO A. C. CAMPAGNOLI-

79.-INVENTÁRIO-348/2002-BALBINA PAVELIK TOCZEK x ESPOLIO DE JOSE PAVELIK- Suspensão até resolvida a

Retificação da área do imóvel, aguardando no arquivo.- Adv. KATIA MARIA BONFIM DE ALMEIDA-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO-349/2002-E.F.A.S. MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A x BANCO BRADESCO S/A- Ante a controvérsia, mostra-se perfeitamente útil ao feito a perícia financeira, que resta deferida. Facultado às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Nomeado perito o economista Paulo Roberto Godoy.- Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, ADRIANE GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-

81.-INDENIZAÇÃO-362/2002-KARINE ANDRESSA DO PRADO DA CRUZ e outros x ELIAS J. CURI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO S/A- Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão, manifestando-se inclusive quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art.331/CPC.- Adv. ANA EMILIA GROLLMANN DE MELLO e JOSUÉ CORREA FERNANDES-

82.-DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE-363/2002-FRIGORÍFICO LAGOA DOURADA x C. GALVÃO E CIA LTDA-As partes, ante contestação pelo Curador Especial.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZZETTO, ERENI INES CASARIN-

83.-ARROLAMENTO-365/2002-VERBENIA STACK E SILVA e outros x ESPOLIO DE ÁUREA STRAK E SILVA e outros- Homologada a partilha. Retirar Carta de Adjudicação - R\$.147,00.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZZETTO-

84.-MONITORIA-371/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CCC DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SUPRIMENTO PARA INF- Ante a controvérsia, deferida a realização de prova pericial. Facultado às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Nomeado perito VALMOR TOZETTO.- Adv. IDELAMIR ERNESTI e JORGE LUIZ MARTINS-

85.-INDENIZAÇÃO-378/2002-MIGUEL JAIR DOS SANTOS x ROBSON LUIZ MARQUES DE PAULA e outros- Deferida a conversão do rito processual, para ordinário. Deferido o chamamento ao processo do proprietário do veículo, ficando assim suspenso o feito at, que se ultime a citação.- Adv. FERNANDO MADUREIRA e CARLOS EDUARDO M. BIAZZETTO-

86.-ARROLAMENTO-390/2002-VERA LUCIA MICHELIS ABILHOA e outros x ESPOLIO DE AUGUSTO FRIDOLIN MICHELIS- Homologada a partilha.- Adv. ROSANA TEMPORÁRIO MONTEIRO-

87.-USUCAPÍÃO-397/2002-PEDRO PEDROSO MACHADO x - Cumprir integralmente, como já intimado (juntar aos autos o comprovante da publicação do edital).- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

88.-EMBARGOS-398/2002-VIANA AGROMERCANTIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Manifestar-se, ante documentos juntados com a impugnação.- Adv. JUAREZ JOSE SCHEMBERG-

89.-DECLARATÓRIA-407/2002-SEVERINA TIBOLA PELINSON x HUMBERTO ANTONIO MARCALO KORMANN JUNIOR- Declarado saneado e dado ao desinteresse das partes, designada audiência (Inst/Julgr*), dia 14 de maio pv, às 14h00, facultado arrolar testemunhas, no prazo, à permitir regular intimação, ou comparecimento independente.- Adv. FLORI ANTONIO TASCA e PAULO GROTT FILHO-

90.-EXECUÇÃO-426/2002-RECOMADE FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAURO VINICIUS DEGRAF- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

91.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-438/2002-MAURO VIEIRA DE SIQUEIRA x SCHILER MOVEIS E DECORAÇÕES- A requerida, ante documentos juntados com a réplica a contestação.- Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

92.-DESPEJO-440/2002-ANA BORODIAK DOS SANTOS x NEGRI FRANCISCO VENTURATO- Deferido o pedido de suspensão, por 06 meses.- Adv. FILOMENA CRISTOFÓRO-

93.-USUCAPÍÃO-443/2002-LUCI DESANOSKI PAULINO x - Manifestar-se, ante contestação / reconvenção e documentos, querendo.- Adv. SANDRA ELIZA GUIMARÃES-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-456/2002-MARCELO SCHEFFER x BANCO DO BRASIL S/A- Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão.- Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

95.-ARROLAMENTO-458/2002-ADILINO DOS SANTOS x ESPOLIO DE IOLANDA RODRIGUES DOS SANTOS e outros- O inventariante dever apresentar Plano de Partilha.- Adv. ANTONIO KROKOSZ-

96.-USUCAPÍÃO-459/2002-ANNITA LOURENÇO x NATALINA PRIMOR DO VALE e outros- A autora deverá manifestar-se, ante parecer da Fazenda Pública Estadual. Nomeado curador especial - GERALDO MANJINSKI JR, que deverá manifestar-se nos autos.- Adv. MAURICIO BORBA e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-464/2002-VALDIR FERRARI x ESPOLIO DE DOSSETTE DE JAIME FABRÍCIO- Manifestar-se, querendo, ante contestação e documentos.- Adv. MARCO ANTONIO PIZZOLATO-

98.-MONITORIA-466/2002-BANCO MERCANTIL DE SÃO

PAULO S/A x ROSANA DE FÁTIMA MERCER ME e outros- Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e LUIS F. LOPES DE OLIVEIRA-

99.-BUSCA E APREENSÃO-474/2002-BANCO ITAÚ S/A x LUIZ ARNALDO FRAGOSO- Retirar expediente para cumprimento e depositar valor das diligências.- Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

100.-COBRANÇA-500/2002-COOPAGRICOLA COOPERATIVA MISTA DE PONTA GROSSA x EDER ISRAEL CHEMIN- Retirar expediente p/ cumprimento e depositar valor das diligências.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

101.-ARROLAMENTO-503/2002-AMÁLIA PARAGUACU DE ABREU e outros x ESPOLIO DE AGOSTINHO DE ABREU- Os cessionários deverão comparecer em Cartório, a fim de assinar termo.- Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO-

102.-ORDINÁRIA-506/2002-IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR x JOÃO RICRDO BANISKI- Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão.- Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA e MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA-

103.-DECLARATÓRIA-509/2002-MAURO VIEIRA DE SIQUEIRA x SCHILER MÓVEIS E DECORAÇÕES- Redesignada audiência (Conciliação), dia 17 de março pv, às 14h00. Depositar valor diligência Of de Justiça, querendo.- Adv. SERGIO ZADOROSNY FILHO-

104.-DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE-531/2002-SERGIO WINNIK FILHO x VIAÇÃO SANTANA IAPO LTDA- Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão.- Adv. ANA PAULA P. LEITE e JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA-

105.-RESPONSABILIDADE CIVIL-545/2002-JOSE DOMINGOS LIEVORE e outros x PAULO ROBERTO SILVA- Manifestar-se, ante documentos juntados com a manifestação do requerido, querendo, inclusive quanto ao pedido de exibição de documentos.- Adv. VITOR LEAL-

106.-INDENIZAÇÃO-546/2002-EDUARDO BENINCA x COESP CIA SEGURADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO- Manifestar-se, ante devolução de correspondência, sem alcançar o objetivo.- Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

107.-USUCAPÍÃO-553/2002-LUIZ PRESNER x - Inadmissível a cessão por instrumento particular.- Adv. SUZANE DO ROCIO A. PINTO-

108.-BUSCA E APREENSÃO-557/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARGARIDA SPITZNER- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

109.-BUSCA E APREENSÃO-559/2002-BANCO BMC S/A x RENATO FELSKI- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

110.-ORDINÁRIA-568/2002-VALDOMIRO POTOTSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO- Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão.- Adv. RICARDO PAVÃO TUMA e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

111.-INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL-578/2002-MIKALINA HOMENCZUK x ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA- Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão.- Adv. PAULO GROTT FILHO e VALDINIR KUBASKI-

112.-MANUTENÇÃO DE POSSE-585/2002-JULIO CÉSAR ULBRICH e outros x NOEL DE PAULA PIRES e outros- Rejeitadas as prejudiciais argüidas. Inexistem outras questões pendentes mostrando-se útil a produção de prova oral, que resta deferida. Designada audiência (Inst e Julgr*), dia 21 de maio pv, às 14h00. Facultado arrolar testemunhas em 30 dias.- Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI e LORENA LOPES-

113.-BUSCA E APREENSÃO-597/2002-BANCO FORD S/A x JURANDIR DE AMORIM SANTOS- Retirar expediente p/ cumprimento e depositar valor das diligências.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

114.-ALVARÁ JUDICIAL-598/2002-EDITE CASTURINA OLIVEIRA DE FREITAS x - Concedida a autorização pleiteada.- Adv. HELENA DIAS BARBAR-

115.-MANDADO DE SEGURANÇA-602/2002-SMO SERVIÇO DE MEDICINA OCUPACIONAL x PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Julgado extinto, sem conhecimento do mérito e condenado o Impetrante nas custas processuais, sem honorários.- Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT e JOÃO HENRIQUE PORTELA-

116.-EXECUÇÃO-611/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x MAURICIO PRESTES- Retirar expediente p/ cumprimento e depositar valor das diligências.- Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

117.-INDENIZAÇÃO-617/2002-IZAIRA MENDES DA ROCHA e outros x ROBERTO BERALDI XAVIER- Manifestar-se, ante devolução de correspondência, sem alcançar o objetivo.- Adv. VICTOR CEREGATTO-

118.-ARROLAMENTO-626/2002-LUCELIA AYMONE GO-

MES x ESPOLIO DE WALTER WILLIAN GOMES- Os interessados deverão manifestar-se, ante as declarações apresentadas.- Adv. DANIELLE NADAL-

119.-RESSARCIMENTO-632/2002-VICTOR FABIANO TEIXEIRA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA ADM. DE CON-SÓRCIOS LTDA- Informar, no prazo de 10 (dez) dias, o nome do representante legal da requerida com poderes para receber a citação.- Adv. SILVIA KUBOTA BABA-

120.-REPARAÇÃO DE DANOS-635/2002-DARCI VIEIRA x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA- Determinado o desentranhamento da contestação, restituindo-se à Ré vez que protocolada fora do prazo, restando nos autos o instrumento procuratório, para fins de regular intimação do patrono da requerida, dos demais atos processuais.- Adv. ANA EMILIA GROLLMANN DE MELLO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

121.-IMISSÃO DE POSSE-638/2002-MARCIO GERALDO SCHADE x MARCIO ANTONIO VIEIRA e outros- Antes de apreciar o pedido retro, manifeste-se o requerente ante a correspondência devolvida.- Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

122.-RESCISÃO DE CONTRATO C/PERDAS-639/2002-ALFAVILLE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x LAURINDO ROCHA FILHO- Retirar expediente p/ cumprimento e depositar valor das diligências.- Adv. FLORI ANTONIO TASCACA-

123.-BUSCA E APREENSÃO-640/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ACIR JOSE FARIAS FERREIRA- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

124.-BUSCA E APREENSÃO-643/2002-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NIVALDO RAVACCI- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

125.-ALVARÁ JUDICIAL-645/2002-SALUSTIANO PALHANO VICHENHESKI x - Concedida a autorização pleiteada. Deferida a gratuidade.- Adv. DÉBORA MACENO-

126.-RESCISÃO DE CONTRATO-652/2002-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x TALS INFORMÁTICA LTDA e outros- Manifestar-se, ante contestação, querendo.- Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO-

127.-RESSARCIMENTO-658/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x JOÃO MARIA DE MORAES- Depositar valor diligência Of de Justiça.- Adv. PAULO CÉSAR BRAGA MENESCAL-

128.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-667/2002-MARIO GONÇALVES GOMES JUNIOR x GIANE SUNARA ZIELINSKI- Manifestar-se, ante devolução de correspondência, sem alcançar o objetivo.- Adv. MARCO AURÉLIO KREFETA-

129.-ALVARÁ JUDICIAL-684/2002-RIVAELO DIVARDIN x - Retirar alvará.- Adv. DENISE CRISTINE DIVARDIN-

130.-REVISIONAL DE CONTRATO-685/2002-ALANA AGUIDA BERTI x BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A - Deve ser indicado o nome correto da parte a ser citada, via postal.- Adv.HENRIQUE ARTHUR MASS-

131.-BUSCA E APREENSÃO-695/2002-BV FINANÇEIRA S.A CFI x EDNA LUCIANA KAYANUMA CAMARGO- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

132.-ALVARÁ JUDICIAL-707/2002-JOÃO PEDRO DE CORREIA DE CAMARGO e outros x Concedida a autorização pleiteada. Deferida a gratuidade.- Adv. ELTON SILVA-

133.-ALVARÁ JUDICIAL-710/2002-CONCEIÇÃO APARECIDA MELLO DA SILVA x - Concedida a autorização pleiteada. Deferida a gratuidade.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

134.-ARROLAMENTO-718/2002-OSVALDO MORETAE e outros x ESPOLIO DE OSVALDO MORETAE- Comparecer em Cartório, a fim de assinar o respectivo termo de renúncia.- Adv. VANESSA SEGER APLEWICZ-

135.-ALVARÁ JUDICIAL-719/2002-LURDES DE OLIVEIRA x - Concedida a autorização pleiteada. Deferida a gratuidade.- Adv. JÉFERSON BARBOSA-

136.-ARROLAMENTO-720/2002-MATIAS ALVES DA COSTA x ESPOLIO DE LEONY DE LURDES ALVES DA COSTA- Homologada a partilha.- Adv. CLÁUDIO CÉSAR A. COSTA-

137.-ALVARÁ JUDICIAL-722/2002-ROSA CARDOSO DA SILVA e outros x - Concedida a autorização pleiteada. Deferida a gratuidade.- Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

138.-BUSCA E APREENSÃO-723/2002-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JOÃO BATISTA BERALDI- Manifestar-se, ante certidão negativa do Of de Justiça.- Adv. ANA CAROLINA C. BELTRÃO-

139.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-734/2002-SAGY DEIAB TALEGNANI FI x PETROSUL DIST. TRANS.E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LT- Concedida derradeira oportunidade à autora, para em 48h00 prestar caução, sob pena de ser revogada a liminar.- Adv. MAURICIO J. MATRAS-

140.-ARROLAMENTO-746/2002-MARIO JOSE LOGULLO e outros x ESPOLIO DE JOSE LOGULLO e outros- NÃO se vê

nos autos nenhum instrumento formal de renúncia, devendo o inventariante esclarecer, sob pena de não ser homologada a partilha proposta.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEI-CHOSKI-

141.-COBRANÇA-750/2002-COOPAGRICOLA x ANTONIO ELIAS MANOSSO- Retirar expediente p/ cumprimento e depositar valor das diligências.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

142.-JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL-755/2002-BONIFÁCIO DE SOUZA RIBEIRO x MARIA JURACI DE SOUZA RIBEIRO- Designada audiência (Justificação), dia 06 de maio pv, às 15h00.- As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, ficando o autor ciente dos termos do parágrafo 1º, fine, do art. 412/CPC, devendo o próprio autor estar presente ao ato.- Adv. JUSSARA ZANETTI-

143.-DECLARATÓRIA-757/2002-JOSE SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA x ESTADO DO PARANÁ- Indeferida a antecipação da tutela, porque a ação é meramente declaratória.- Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA-

144.-CAUTELAR INOMINADA-758/2002-ROMILDA S. M. FIRAK COMERCIO DE CARTÕES PERSONALIZ x TRUST PROTECT SOFT LTDA ME- A requerida deverá se manifestar, querendo, sobre os documentos juntados com a manifestação da autora.- Sobre a contestação, manifeste-se querendo, a autora. (prazo comum).- Adv. ROMILDA SCHERES M. FIRAK e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

145.-COBRANÇA-762/2002-JOANIDES LOURENÇO LEMES DE LIMA x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e outros- Designada audiência (Conciliação), dia 15 de maio pv, às 15h00, ficando o autor intimado inclusive para fins do parágrafo 3º do art.277/CPC.- Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

146.-ARROLAMENTO-766/2002-OBILINA GARDINAL BUENO x ESPOLIO DE JOSE MARIA FERREIRA BUENO- Nomeada inventariante a requerente. Julgado o arrolamento e adjudicado o bem a viúva-meira....- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

147.-ALVARÁ JUDICIAL-767/2002-JANIR VIEIRA DA ROSA BRAGA e outros x - Concedida a autorização pleiteada.- Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL-

148.-INTERDIÇÃO-768/2002-ROSANGELA COSTA DOS SANTOS x JOÃO MARIA COSTA DOS SANTOS- Designada audiência (Interrog), dia 07 de abril pv, às 14h30, ficando a requerente incumbida de apresentar o interditando na sala de audiências.- Adv. JOEL ÂNGELO BRITES-

149.-EXECUÇÃO FISCAL-58/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BAT FRUTS IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA e outros- Retirar expediente p/ cumprimento e depositar valor da diligência.- Adv. EDMAR LOKS-

150.-CARTA PRECATÓRIA-104/1996-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE -BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCIUS EUSÉBIO BAPTISTA ROSAS e outros- Aos interessados ante conta geral - R\$. 33.273,33.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

151.-CARTA PRECATÓRIA-193/1997-Oriundo da Comarca de 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/S -BANCO CIDADE S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRÍCOLAS S/A E OUTROS- Retirar a Carta de Arrematação (valor R\$. 668,00).- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA-

152.-CARTA PRECATÓRIA-61/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE -BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCIUS EUSÉBIO BAPTISTA ROSAS E OUTRO- Aos interessados ante conta geral - R\$. 4.031,72.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

153.-CARTA PRECATÓRIA-126/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 10ª VARA CÍVEL -BANCO FRANCÊS & BRASILEIRO S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRÍCOLAS S/A e outros- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, em vista do resultado negativos dos leilões.- Adv. SONNY BRASIL DE C.GUIMARÃES-

154.-CARTA PRECATÓRIA-107/2001-Oriundo da Comarca de CATANDUVA/SP- 1ª VARA CÍVEL -JOSE CARLOS ROSANEIS x ROSI ELI FERREIRA DOS SANTOS- Preparar as custas processuais - R\$. 57,50.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

155.-CARTA PRECATÓRIA-27/2002-Oriundo da Comarca de GASPARG-SC-2 1ª vara -TRANSPORTES GAERTNER LTDA x RODONATO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça.- Adv. EDMUNDO DOS SANTOS JUNIOR-

156.-CARTA PRECATÓRIA-89/2002-Oriundo da Comarca de TEIXEIRA SOARES-PR- VARA CÍVEL -ESPOLIO DE GASTÃO PINHEIRO MACHADO x FABIO CALDEIRA PINHEIRO MACHADO- Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça.- Adv. LUIS FERNANDO KUSTER-

157.-CARTA PRECATÓRIA-102/2002-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA/PR - VARA CÍVEL -BANCO ITAÚ S.A x PAULO CÉSAR PASQUALOTTO- Manifestar-se ante certidão negativa do oficial de Justiça.- Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

158.-CARTA PRECATÓRIA-104/2002-Oriundo da Comarca de MALLETT -PR - VARA CÍVEL -COOPERGRILL - COOP AGRÍCOLA DE IRINEOPOLIS x PONTA FÉRTIL- COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e outros- A exceção de pré-executividade deve ser deduzida pelo Juízo da EXECU-

ÇÃO. Também assim a questão relativa a prisão de depositário. Devolvam-se pois, os autos a origem, com as cautelas de estilo.- Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO e CIRO A. C. CAM-PAGNOLI-

159.-CARTA PRECATÓRIA-117/2002-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR-2ª VARA CÍVEL -BANESTADO x VERGILIO MARIANO DE PAULA e outros- Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

160.-CARTA PRECATÓRIA-137/2002-Oriundo da Comarca de SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR - 2ª VARA CÍVEL -CLAUDINO & CAMPOS LTDA x BRASCOL BRASIL CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA- O pedido de fls. 19 deve ser dirigido ao Juízo que ordenou o arresto. Desentranhe-se o mandado para o efetivo cumprimento sobre os valores que encontrar.- Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-

161.-CARTA PRECATÓRIA-138/2002-Oriundo da Comarca de PIRAI DO SUL -PR - VARA CÍVEL -PISA FLORESTAL S/A x UNICOMPE UNIÃO DE COMPENSADOS- Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça.- Adv. ADRIANA NEGRINI-

162.-CARTA PRECATÓRIA-145/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - VARA CÍVEL -TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x IMEDIATO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça.- Adv. ISABELLA MANITA CANNELL-

163.-CARTA PRECATÓRIA-161/2002-Oriundo da Comarca de IBIPORÃ=PR- VARA CÍVEL -JOSE DIRCEU GIMENES x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Designada audiência (Inquirição), dia 15 de maio pv, às 15h30.- Adv. IVAN LUIZ GOULART e SIMONE SILVA CHIODEROLLI-

**CARTORIO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão
RELAÇÃO N.º 43/2002**

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO - OAB/PR 14	0045	000990/2002
ALEXANDRE P. BUHRER - OAB	0042	000824/2002
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0031	000500/2002
ANA C. DIHL CAVALIN - OAB	0011	000059/2001
	0032	000514/2002
	0048	001099/2002
	0028	000340/2002
	0026	000255/2002
	0036	000676/2002
	0050	001169/2002
ANA MARIA L.S. PINTO - OAB	0013	000366/2001
ANASSILVIA S.A. ARRECHEA	0016	001036/2001
ANDERSON LUIZ ORAGE	0002	000335/1995
ARI BERNARDI - OAB/PR 25.	0049	001167/2002
CARLOS E.M. BIAZZETTO-OAB	0014	000768/2001
CARLOS F. GOULART - OAB/P	0002	000335/1995
CAROLINE L.NOGUEIRA - OAB	0027	000271/2002
CLAUDIA NARA BORATO-OAB/P	0024	000193/2002
CLEVERSON P.S.COSTA - OAB	0051	001199/2002
EDSON AP. STADLER - OAB/P	0043	000828/2002
	0029	000439/2002
	0041	000812/2002
ELTON SILVA - OAB/PR 29.3	0017	001149/2001
	0034	000578/2002
FLORI ANTONIO TASCA	0002	000335/1995
FABIO FERREIRA	0014	000768/2001
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	0012	000224/2001
GILMAR COSTA VAZ - OAB/PR	0029	000439/2002
GILMAR KUHN - OAB 14.894/	0004	000228/1999
JEFERSON BARBOSA - OAB/PR	0035	000633/2002
	0015	001010/2001
	0033	000567/2002
	0038	000752/2002
JOAO PERICLES GOULART-OAB	0046	001030/2002
JOEL ANGELO BRITES	0007	000413/1999
JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB	0022	000079/2002
KLEBER CAZZARO - OAB/PR 2	0044	000910/2002
LAERTES J.S. COSTA JR.-OA	0031	000500/2002
LAURENTINO A. PEREIRA-OAB	0022	000079/2002
	0008	000739/1999
LIGIA V. F. RIBAS - OAB/P	0047	001080/2002
LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/	0023	000148/2002
LUIZ F. L. DE OLIVEIRA-OA	0004	000228/1999
LUIZ F. S. BISCAIA - OAB/	0021	000051/2002
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0002	000335/1995
MARCIA E.S. MELLER-OAB/PR	0039	000789/2002
MARCO AURELIO KREFETA-OAB	0001	000217/1994
MARINICE S.SZEZEBICKI-OA	0019	000044/2002
MATIAS ALVES DA COSTA-OAB	0018	000032/2002
NATANIEL P. BROGLIO-OAB/P	0005	000237/1999
	0030	000452/2002
OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.	0010	000925/2000
	0009	000651/2000
RICARDO LUIZ R.BRANDAO-OA	0025	000197/2002
ROBERTA ARAUJO	0009	000651/2000
SAIONARA S.DE FREITAS-OAB	0020	000047/2002
STELLA O. M. STRAIOTTO-OA	0010	000925/2000
TARSIS M. PEREIRA - OAB/P	0006	000336/1999
VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB	0003	000470/1997
	0037	000687/2002
VANESSA SEGER APLEWICZ-OA	0017	001149/2001
VILMA DO ROCIO PINTO-OAB/	0025	000197/2002
VIRGINIA T. ZANDER - OAB/	0040	000791/2002

*1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-217/1994-M.A.K. x H.K.- "Diga o réu sobre o pedido da parte autora de suspen-

são do "feito(fls.118), esclarecendo, desde já, que o prazo sera "de um ano.-Adv. MARCO AURELIO KREFETA-OAB/PR 16.051- "

"2.-DIVORCIO JUDICIAL-335/1995-A.C. x R.A.S.C.- Por se "tratar de mero erro material, com base no artigo 463, I, "do Código de Processo Civil, altero a sentença de fls. "59, no que toca a decretação da separação para decretar o "divorcio do casal, com base no artigo 40 da Lei 6515, de "26/12/77 e nos termos do previsto no artigo 1120 e "seguintes do Código de Processo Civil. Observadas as "cautelas de estilo, oportunamente arquite-se.- Adv. FLORI "ANTONIO TASCA,CARLOS F. GOULART - OAB/PR 19.633, LUIZ "SEBASTIAO FAVE-RO e ANDERSON LUIZ ORAGE- "

"3.-ALIMENTOS-470/1997-L.A.M. x C.D.B.- Intime-se a parte "autora para que se manifeste sobre a justificativa e "documentos juntados aos autos, em dez dias.- Adv. "VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB/PR 10.204- "

"4.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-228/1999- F.S.D.S.P.R.M. "e outros x R.O.- Vistos, etc...Homologo por sentença para "que produza seus jurídicos e legais efeitos, a "desistência do presente feito, manifestada pela autora, "em petição acostada as fls. 106, onde comunica a este "juízo, a desistência do feito, ante a perda do objeto, "sendo que o requerido manifestou-se favoravelmente ao "pedido, as fls. 109. Isto posto, declaro extinto o "processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no "artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. PRI.- Adv. "LUIZ F. L. DE OLIVEIRA-OAB/PR 23273 e GILMAR KUHN - OAB "14.894/PR- "

"5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-237/1999-J.A.C. x J.A.C.- "Manifeste-se o executado no prazo de cinco dias sobre a "proposta de parcelamento apresentada.- Adv. NATANIEL P. "BROGLIO-OAB/PR 22.215- "

"6.-ALTERACAO DE CLAUSULA-336/1999-A.B. x R.M.P. e "outros- Diga a autora, em dez dias, sobre os documentos

"apresentados as fls. 65/73.- Adv. TARSIS M. PEREIRA - "OAB/PR 16.163- "

"7.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-413/1999-C.M.C. e "outros x M.G.S.- Diga a autora.- Adv. JOEL ANGELO "BRITES- "

"8.-EXECUCAO DE PRESTACAO DE ALIM-739/1999- H.M.M.W. x "R.W.- Diga o Dr. Laurentino de Almeida Pereira, sobre a "manifestação de fls. 47, em dez dias.- Adv. LAU-RENTINO A. "PEREIRA-OAB/PR 22.863- "

"9.-ALIMENTOS-651/2000-D.B.S.p.g. x A.S.- Tendo em vista "que a nova empresa empregadora do alimentante continuara "descontando a pensão alimentícia como vinha fazendo a "anterior, conforme informação de fls.31, a principio "desnecessaria se faz a expedição de novo ofício.- Adv. "OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211 e ROBERTA ARAUJO- "

"10.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-925/2000- M.T.M.S.S.M. "x M.- Intime-se o devedor para que pague os valores "devidos referentes aos três últimos meses da pensão "alimentícia, conforme a tabela de fls. 229, em três dias, "sob pena de prisão. Intime-se as credoras para que se "manifestem sobre a petição de fls. 230/231, no prazo de "dez dias.- Adv. STELLA O. M. STRAIOTTO-OAB/PR 26094, "OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211- "

"11.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-59/2001- L.V.L.R.P.M. x "L.M.B.- Manifestar-se sobre a certidão do Of. de "Justiça.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409- "

"12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-224/2001-J.R.D.S.F.R. x "J.O.F.- A parte autora para manifestar-se sobre a "certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GERALDO "MANJINSKI JR.- OAB/PR 24.932- "

"13.-EXECUCAO DE PRESTACAO DE ALIM-366/2001- O.O.P.S.M. x "G.C.O.- Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no "artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto "o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo "requerido. PRI.- Adv. ANA MARIA L.S. PINTO - OAB "12.879/PR- "

"14.-DIVOCIO DIRETO-768/2001-J.A.D. x V.D.- Intimem-se as "partes para que produzam prova da separação de fato do "casal, em dez dias, podendo ser feita por declarações de "testemunhas cujas firmas deverão estar devidamente "reconhecidas por tabelião.- Adv. CARLOS E.M.BIAZZETTO-OAB "22.847/PR e FºBIO FERREIRA-OAB/PR 29.348. "

"15.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1010/2001- S.L.C.C.L. x "O.A.F.R.S.L.- Manifeste-se a parte autora sobre a "contestação, em dez dias.- Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR "22.856- "

"16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1036/2001-C.DE F.D.A.S. x "E.M.P.- Sobre a conta, diga o credor, em cinco dias.- "Adv. ANASSILVIA S.A.ARRECHEA- "

"17.-RECON. E DISS. DE UNI. ESTAVE-1149/2001-J.M.M.x "A.A.DE L.- Para a audiência de conciliação, com fulcro no "artigo 331, do CPC, designo o dia 13/03/2003, as 14:00 "horas.- Adv. VANESSA SEGER APLEWICZ-OAB/PR 30011 e ELTON "SILVA - OAB/PR 29.353- "

"18.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-32/2002-E.D.S.r. x "E.W.- Manifeste-se a parte autora, acerca da "possibilidade de arcar com os custos para a realização do "exame do DNA, em dez dias.- Adv. MATIAS ALVES DA "COSTA-OAB/PR 8.238- "

"19.-DIVORCIO DIRT COM TUTELA-44/2002-N.P.V. x O.V.-

"Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, "manifeste-se acerca do parecer ministerial retro.- Adv. "MARINICE S.SZEZEBICKI-OAB/PR 30493- "

"20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2002-Y.A.D.O.r. x D.S.O.- A "parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Sr. "Oficial de Justiça.- Adv. SAIONARA S.DE "FREITAS-OAB/PR 23.638- "

"21.-ALIMENTOS-51/2002-J.O.T.r.m. x V.T.- Sobre a peticao "de fls. 44, diga a parte adversa, em cinco dias.- Adv. "LUIZ F. S. BISCAIA - OAB/PR 20.293- "

"22.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-79/2002-G.F.r. x "F.P.L.- Tendo em vista a petição de fls. 36/37, na qual o "requerido reconheceu espontaneamente a paternidade do "requerente, julgo a investigação de paternidade extinta "sem julgamento de mérito, pela falta de interesse "processual, com base no artigo 267, VI, do Codigo de "Processo Civil. PRI. Libero as partes, por consequencia, "o levantamento dos valores depositados, respectivamente a "cada uma o que depositou. Suspendo o curso do feito, no "que toca aos alimentos, pelo prazo de 60 dias. "Decorridos, digam as partes, em cinco dias.- Adv. JORGE "LUIZ ROSKOSZ - OAB 20.337/PR e LAURENTINO A. "PEREIRA-OAB/PR 22.863- "

"23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-148/2002-J.D.S.r.g. x "J.C.S.J.- Sobre a proposta do executado as fls. 25, diga "a parte exequente, em cinco dias.- Adv. LINEU FERREIRA "RIBAS-OAB/PR 27.410- "

"24.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-193/2002- D.J.D.S.r.g. x "M.A.D.S.- Para o ato não realizado(fls.11), redesigno o "dia 19/03/2003, as 13:30 horas.- Adv. CLAUDIA NARA "BORATO-OAB/PR 21.402- "

"25.-EXIBICAO DE LIVROS-197/2002-N.S.x N.S.J., rep p/ "E.R.- Vistos, etc. tendo em vista que o réu, devidamente "intimado, não se manifestou, e de se supor que concorda "com a extinção ate porque tal providencia o beneficia, "pois continuara tendo direito aos alimentos. Por isso, "declaro extinto o processo. Arquite-se. PRI. Valor das "custas R\$87,50(oitenta e sete reais e cinquenta "centavos).- Adv.RICARDO LUIZ R.BRANDAO-OAB/PR 11517 e "VILMA DO ROCIO PINTO-OAB/PR 17.152- "

"26.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-255/2002-J.M. x V.L.M.- "Sobre o pedido retro, diga a parte adversa, em cinco "dias.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409- "

"27.-SEPARACAO LITIGIOSA-271/2002-H.A.V. x H.V.- Sobre o "pedido de desistência formulado pela parte autora, diga a "parte re, em cinco dias.- Adv. CAROLINE L.NOGUEIRA - "OAB/PR 31.804- "

"28.-ALIMENTOS-340/2002-G.A.O.r. x C.R.O.- O reu teve "momento oportuno para se manifestar em juízo e nao o fez, "tendo sido inclusive citado para tanto. Portanto, cumpra "a parte autora o despacho de fls. 29(manifestacao sobre o "interesse na produção de provas), sob pena de extincao, "em três dias.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409- "

"29.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/2002-A.P.x R.R.C.- Vistos, "etc...Diante o exposto, recebo os embargos por "tempestivo, entretanto, julgo-os improcedentes pelas "razoes acima. Custas processuais pelo autor(R\$405,18), "bem como honorários advocatícios, que arbitro em um "salário mínimo, com base no art. 20, 4º, do Codigo de "Processo Civil. PRI.- Adv. GILMAR COSTA VAZ - OAB/PR "8.631 e EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063- "

"30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-452/2002-T.V. e "M.A.K.,rep x J.K.- Por ser tempestivo, recebo o presente "recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Ao apelado "para que querendo, apresente as contra-razoes, em quinze "dias.- Adv. NATANIEL P.BROGLIO-OAB/PR 22.215- "

"31.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-500/2002-D.D.S.M. x "M.C.F.M.O.- Com base no art. 331, do Código de Processo "Civil, designo audiência de conciliação para o dia "27/02/2003, as 13:30 horas.- Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON e "LAERTES J.S. COSTA JR.-OAB/PR 31363- "

"32.-DIVOCIO DIRETO-514/2002-P.G.D. x L.D.- Intime-se a "requerente para que se manifeste acerca da cota "ministerial retro, em cinco dias.- Adv. ANA C. DIHL "CAVALIN - OAB/PR 27.409- "

"33.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-567/2002- O.C.O.M.D.S. "x M.- Intimem-se os postulantes, por meio de seu "procurador, para que se manifestem acerca da cota "ministerial retro, em cinco dias.- Adv. JEFERSON BARBOSA "OAB/PR 22.856- "

"34.-ALIMENTOS-578/2002-E.O.a. x S.L.O.- Sobre a proposta "retro, diga a autora.- Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353- "

"35.-DIVOCIO DIRETO-633/2002-Z.S.M. x E.F.M.- "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, em dez "dias.- Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856- "

"36.-ALIMENTOS-676/2002-L.J.L.A.H.r. x M.H.- Sobre a "certidão de fls. 16v., diga a parte autora, em cinco "dias.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409- "

"37.-ALIMENTOS-687/2002-J.A.A.L.G.r. x J.G.- Intime-se a "parte requerida para que se manifeste acerca da cota "ministerial retro, em cinco dias.- Adv. VALDEMIRO F. "LANZARIN-OAB/PR 10.204- "

"38.-DIVOCIO DIRETO-752/2002-M.P.B. x F.B.- Sobre a "contestação, diga a parte requerente, em cinco dias.- "Adv.

JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856- "

"39.-TUTELA C/C LIMINAR INAUDITA-789/2002- L.R.J.N.D.J. x "F.D.E.F.S.- Sobre o relatório do estudo "social(fls.40/42), digam as partes, em cinco dias.- Adv. "MARCIA E.S. MELLER-OAB/PR 24.936- "

"40.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-791/2002-E.C.M. x S.M.- "Para substituição do Curador Especial de Ausentes "anteriormente nomeado que a declinou, nomeio ao reu a "advogada Virginia Toniolo Zander, para proceder a sua "defesa. Intime-se a curadora nomeada para que apresente "contestação, no prazo de quinze dias.- Adv. VIRGINIA T. "ZANDER - OAB/PR 27.593- "

"41.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-812/2002- A.F.S.r. x "M.P.O.- defiro a assistência judiciaria gratuita a "autora. Nova data: 11/02/2003, ...s 14:30 horas.- Adv. "EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063- "

"42.-DIVORCIO CONSENSUAL-824/2002-E.J.C.C.R.C. x M.- "Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador, "para que façam prova do lapso temporal de sua separacao "de fato sem que tenha havido reconciliação neste periodo, "conforme requerimento ministerial retro, em dez dias.- "Adv. ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633- "

"43.-SEPARACAO LITIGIOSA-828/2002-R.F.C. x A.F.C.J.- "Manifestar-se sobre a certidão do Of. de Justicia.- Adv. "EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063- "

"44.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-910/2002-E.H.P. x "I.J.P.- Vistos, etc... Os autos em apenso, comprovam que "os requerentes encontram-se separados judicialmente ha "mais de um ano, preenchendo assim, o requisito necessario "a concessão da Conversão da Separação em Divorcio, nos "termos do artigo 25 da Lei 6515/77. Nestas condições, e "sem necessidade de qualquer acréscimo, com fulcro no "artigo 226, 6º da Constituição Federal de 1988 e artigos "25,37 e 40, IV da Lei 6515/77, julgo procedente a "presente ação e decreto o divorcio de E.H.P. e I.J.P., "nestes autos ja qualificados, homologando o acordo "firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e "legais efeitos.Custas pro-rata. PRI.- Adv. KLEBER CAZZARO "- OAB/PR 25.962- "

"45.-DIVOCIO DIRETO-990/2002-N.E.H. x A.P.H.- Intime-se o "requerente para que cumpra a cota ministerial retro, em "dez dias.- Adv. ADAO MONTEIRO - OAB/PR 14.550- "

"46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1030/2002-R.I. x E.T.- "Cumpra-se conforme requerido pelo representante do "Ministério Público.- Adv. JOAO PERICLES GOULART-OAB "5.780/PR- "

"47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1080/2002- I.R.M.M.R.M. x "E.M.F.- Diga a parte autora, em três dias, se prefere a "conversão do rito para o art. 732 do Código de Processo "Civil, com a consequente inclusão do mês de outubro.- "Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296- "

"48.-DIVOCIO DIRETO-1099/2002-A.T.P. x R.A.G.P.- Para a "audiência de conciliação, designo o dia 24/02/2003, as "14:30 horas.- Adv.ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409- "

"49.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1167/2002- L.A.L.F.E.F. "x M.- Compulsando os autos, verifica-se que as partes tem "condições de arcar com as custas processuais, motivo pelo "qual indefiro a assistência judiciaria. Intimem-se para o "recolhimento das custas e do Funerjus no prazo de cinco "dias.- Adv. ARI BERNARDI - OAB/PR 25.297- "

"50.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1169/2002- J.D.D.S.A.S. "x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. "ANA C. DIHL CAVALIN -OAB/PR 27.409- "

"51.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1199/2002- U.G.I.P.G. x "M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. "CLEVERSON P.S.COSTA - OAB/PR 22.845- "

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA VARA UNICA - RELACAO Nº 31/2002 JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0065	000053/2001
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0007	000004/1992
ANTONIO DONADON	0031	000159/2001
	0006	000203/1991
AURASIL IANICELLI RODINI	0013	000027/1998
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0037	000114/2002
DELY DIAS DAS NEVES	0100	000067/1998
EDER GORINI	0009	000077/1996
EDERALDO SOARES	0040	000229/2002
	0038	000227/2002
	0039	000228/2002
	0015	000604/1998
EDSON JAMIL SAFADI	0005	000017/1990
EDSON PINHEIRO GOMES	0070	000129/2001
	0071	000134/2001
	0072	000152/2001
	0073	000153/2001
	0074	000167/2001
	0077	000173/2001
	0076	000170/2001
	0079	000180/2001
	0081	000186/2001

	0082 000187/2001	ORLANDO ALEXANDRINO-	18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-214/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MAURO ZANDOME-NICHI e outros.-Vizando o prosseguimento da execução, intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fls. 56.).-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-	ção das cartas precatórias, manifestem-se os requeridos, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, RICARDO BAZONE DA SILVA e ANTONIO DONADON-
	0083 000190/2001			
	0084 000192/2001	4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1989-UNIBANCO S/A. x YOSHIMORI IYDA e outros.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-		
	0085 000195/2001			
	0086 000198/2001			
	0087 000199/2001			
	0089 000201/2001			
	0090 000206/2001	5.-DESAPROPRIACAO-17/1990-CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO x IZABEL ALVES BARRUECO.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas. -Adv. EDSON JAMIL SAFADI-	19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR DE SOUZA DUARTE e outros.-Manifestar-se tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. SHIROKO NUMATA-	32.-ACAO DE COBRANCA-176/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RUBENS VERPA.-Efetuar o preparo de custas processuais remanescentes, que importam em R\$-13,30.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-
	0091 000207/2001			
	0075 000168/2001			
	0088 000200/2001			
	0080 000184/2001			
	0078 000178/2001	6.-INVENTARIO-203/1991-SILVANA CRISTINA MILHAN PERES PEDRO x MANOEL MILHAN PERES.-Em que pese o inconformismo da herdeira, o laudo elaborado pela avaliadora judicial nao merece qualquer reparo, visto que abrangue as benfeitorias existentes nos imóveis e atribuiu-lhe valores separadamente, bem como descreveu o seu estado atual. Por outro lado, a avaliadora esclareceu que os valores foram obtidos junto a agricultores da regio, que por obvio tem conhecimento das transações realizadas na regio e dos valores em rigor. Consta ainda, que a avaliadora colheu elementos junto a Sra. Solimar que e corretora de imóveis nesta cidade. Finalmente, devo esclarecer que o documento de fls. 237 nao pode ser aceito como parametro para a avaliação dos imóveis, pois conforme expressamente nele mencionado, o valor serve apenas para a base de calculo do ITBI. Se nao bastasse, o laudo encartado as fls. 216/229 obedeceu rigorosamente ao estabelecido pelo art. 681, do Codigo de Processo Civil, nao sendo aceitavel sua impugnação através de meras alegações destituídas de prova...Diante desse panorama, a melhor solução e adotar-se o laudo oficial da Avaliadora Judicial, por ser pessoa isenta de qualquer suspeita de parcialidade, mesmo porque a impugnante nada oferece de forma a amparar seu inconformismo, que esta baseado somente em meras conjecturas. Pelo exposto, rejeito a impugnação da herdeira Silvana Cristina, ordenando que o processo tenha regular seguimento, com base no laudo oficial. -Adv. ANTONIO DONADON, JOSE MARIA DA SILVA e MAURO VIOTTO-	20.-EMBARGOS A EXECUCAO-26/2000-USINA CENTRAL DO PARANA S/A-AGRIC.IND. E COMERCIO x UNIAO FEDERAL.-Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se a embargante, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-	33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-3/2002-BANCO BRADESCO S/A x SIRLEI ORTEGA.-Sobre a contestação manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0048 000355/2002			
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0020 000026/2000			
GERSON DA SILVA	0051 000010/1995			
	0068 000120/2001			
	0055 000113/2000			
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0020 000026/2000			
	0054 000022/1999			
	0053 000085/1998			
	0049 000085/1988			
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	0016 000003/1999			
IVENS DOS REIS FERNANDES	0034 000032/2002			
JOAO DONIZETTI VIEIRA	0028 000061/2001			
	0029 000063/2001			
	0027 000060/2001			
	0026 000059/2001			
JOSE CARLOS DIAS NETO	0035 000036/2002			
	0028 000061/2001			
	0029 000063/2001			
	0027 000060/2001			
	0026 000059/2001			
	0032 000176/2001			
JOSE MARIA DA SILVA	0006 000203/1991			
LANEREUON TEODORO MOREIR	0043 000266/2002			
	0042 000263/2002			
	0062 000258/2000			
	0051 000010/1995			
	0056 000158/2000			
	0063 000288/2000			
	0059 000244/2000			
	0060 000248/2000			
	0064 000289/2000			
	0057 000190/2000			
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0066 000076/2001			
LUCIANA SEZANOWSKI	0033 000003/2002			
LUIZ RUBENS DOS REIS	0044 000278/2002			
MARCELO COELHO DA SILVA	0047 000348/2002			
	0046 000347/2002			
	0045 000345/2002			
	0044 000278/2002			
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0008 000085/1993			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0018 000214/1999			
	0022 000165/2000			
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI	0031 000159/2001			
MARIA JOSE STANZANI	0012 000048/1997			
MARISA DA SILVA SIGULO	0066 000076/2001			
MAURO VIOTTO	0006 000203/1991			
MOACI MENDES LEITE	0013 000027/1998			
MONICA A. I. T. AQUINO	0011 000351/1996			
ORLANDO ALEXANDRINO	0004 000125/1989			
	0003 000120/1989			
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0040 000229/2002			
	0038 000227/2002			
	0039 000228/2002			
	0015 000604/1998			
	0025 000200/2000			
	0058 000226/2000			
	0001 000393/1987			
	0094 000033/2002			
	0099 000077/2002			
	0095 000040/2002			
	0098 000063/2002			
	0097 000061/2002			
	0096 000054/2002			
	0093 000024/2002			
	0092 000015/2002			
	0061 000257/2000			
PAULO ROBERTO CORREIA	0014 000033/1998			
RAQUEL CRISTINA S. NEVES	0016 000003/1999			
RENATA DE MELO SEVERO	0021 000097/2000			
RENATO TOME JESUS	0041 000259/2002			
RICARDO BAZONE DA SILVA	0031 000159/2001			
RODRIGO MENEZES	0067 000080/2001			
	0052 000040/1995			
SERGIO FRASSATTI	0043 000266/2002			
SERGIO PAULO DA MOTA	0024 000188/2000			
SHIROKO NUMATA	0019 000009/2000			
	0017 000110/1999			
SIDINEI CANDIDO DE ALMEID	0002 000061/1988			
	0010 000293/1996			
	0034 000032/2002			
SUELY DOS SANTOS	0101 000081/2001			
VICENTE DE PAULA MARQUES	0023 000170/2000			
VINÓCIUS AMORIM	0067 000080/2001			
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0036 000081/2002			
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0030 000135/2001			
ZILDA MARA CONSALTER	0101 000081/2001			
1.-ARROLAMENTO-393/1987-SIDONIA BOTTI JONASSON x MARCILIO JONASSON. -Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-		7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/1992-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO GUERREIRO E S/ MULHER e outros.-A baixa da hipoteca deve ser requerida pelos executados diretamente ao credor, visto que sua inscrição nao foi feita por determinação judicial. Assim sendo indefiro o pedido de fls. 268.-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-	24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2000-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA. x CECILIA DE JESUS BARBOSA CONFECÇÕES-ME.-Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, apresentar em Juízo os bens penhorados, viabilizando a avaliação e demais atos processuais. -Adv. SERGIO PAULO DA MOTA-	35.-ACAO DE COBRANCA-36/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESTEVAM CUSTODIO DE FARIA.-Deferido o pedido de suspensão requerido. Apos, manifestar-se. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-
2.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-61/1988-SIMAO STECANELLI x RUBENS VERPA.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-		8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/1993-CHURRASCARIA SAMUCA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU.-Tendo em vista o contido na certidão de fls. 64 vº, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-	25.-MONITORIA-200/2000-S. TENAN & TENAN LTDA x VALDEMAR ALVES DOS SANTOS.-Tendo em vista o resultado negativo dos leilões, bem como o contido na certidão de fls. 36 vº, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-	36.-PREVIDENCIARIA-81/2002-NELSON RIBEIRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre o parecer do Ministerio Publico manifeste-se o requerente, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-
3.--120/1989-MIDORI YIDA x UNIBANCO S/A.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv.		9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/1996-BANESTADO S/A. x OTACILIO PEREIRA(PESSOA JURIDICA) e outros.-Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, comprovar a quitação dos tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade, nos termos do art. 703 do C.P.C., viabilizando a expedição da carta de arrematação.-Adv. EDER GORINI-	26.-ACAO DE COBRANCA-59/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALCIRO PAULO DE MOURA.-Diante da expressa discordância das credoras, declaro ineficaz a nomeação de bens. Intimem-se as credoras para, no prazo de cinco dias, indicar bens para a penhora.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e JOAO DONIZETTI VIEIRA-	37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-114/2002-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANÇ. E INVESTIMENTO x ODAIR ANTONIO BARRIVEIRA.-Efetuar o preparo de custas finais que importam em R\$-406,76. -Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES-
		10.-USUCAPIAO-293/1996-RUI BARBOSA DE ARRUDA e outros x ESTE JUIZO. -Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas. -Adv. SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA-	27.-ACAO DE COBRANCA-60/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MAURILIO CHIQUETTI.-Diante da expressa discordância das credoras, declaro ineficaz a nomeação de bens. Intimem-se as credoras para, no prazo de cinco dias, indicar bens para a penhora.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e JOAO DONIZETTI VIEIRA-	38.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-227/2002-SUPERMERCADO BELA VISTA e outros x BANESTADO S/A.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e EDERALDO SOARES-
		11.-MONITORIA-351/1996-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA.-Efetuar o preparo de custas processuais remanescentes que importam em R\$-218,42.-Adv. MONICA A. I. T. AQUINO-	28.-ACAO DE COBRANCA-61/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CLAUDIO SHIGUEO HIGUCHI.-Diante da expressa discordância das credoras, declaro ineficaz a nomeação de bens. Intimem-se as credoras para, no prazo de cinco dias, indicar bens para a penhora.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e JOAO DONIZETTI VIEIRA-	39.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-228/2002-HERCULES SPIRANDELI x BANCO BANESTADO S/A.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e EDERALDO SOARES-
		12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/1997-BANCO BRADESCO S/A x JOSE RENATO ORCIOLLI e outros.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-	29.-ACAO DE COBRANCA-63/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WALDOMIRO DE CARIS.-Diante da expressa discordância das credoras, declaro ineficaz a nomeação de bens. Intimem-se as credoras para, no prazo de cinco dias, indicar bens para a penhora.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e JOAO DONIZETTI VIEIRA-	40.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-229/2002-SUPERMERCADO SISP LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e EDERALDO SOARES-
		13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA NAVEGADOR LTDA e outros. -Manifestar-se acerca do laudo de avaliação, elaborado pela sra. avaliadora judicial e que importa em R\$-151.450,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). -Adv. MOACI MENDES LEITE e AURASIL IANICELLI RODINI-	30.-PREVIDENCIARIA-135/2001-DIRCE BARGAS SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais antes elencados, julgo procedente o pedido inicial, para conceder a autora DIRCE BARGAS SIQUEIRA, o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, determinando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salário mínimo mensal (art. 143, Lei 8.213/91). O benefício, no caso em apreço, e concedido a partir da data do requerimento apresentado em sede administrativa (24-07-2001), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8.213/91. Sobre os valores devidos, incidirá correção monetária legal a partir da época em que cada parcela se tornou devida, bem como fluirão juros de mora de 6% ao ano. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor total da dívida, acrescida de doze parcelas vincendas. Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessário por que a condenação, no caso, assim como o direito controvertido, nao excede ao valor de um salário mínimo, o que faço com esteio no art. 475, parágrafo 2º, do C.P.C, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.352, de 26-12-2001. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-	41.-INDENIZACAO-259/2002-GERALDO MOREIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A.-Manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, que informa ter se dirigido ao endereço mencionado nos autos, deixando, porém, de citar o requerido em virtude de nao o ter encontrado, sendo que o endereço do mesmo e o seguinte: Rua Engenheiro Rebouças, 1376 - Curitiba/PR - CEP-80.215.900.-Adv. RENATO TOME JESUS-
		14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33/1998-ANTONIO CARLOS SEGATELLI x NEUSA MARIA DAMASO MARCILIANO CAMPOS.-Manifestar-se acerca da certidão do cartório cível que informa que o bem penhorado as fls. 30 foi arrematado nos autos de nº 077/2002 de Execução de Título Extrajudicial, em que e exequente Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva e executados Claudio Pereira Campos e Neusa Damaso Marciliano Campos. -Adv. PAULO ROBERTO CORREIA-	31.-INDENIZACAO-159/2001-SEBASTIANA RIBAS DIAS e outros x ATAIDE POLETTI e outros.-Tendo em vista a devolu-	42.-DECLARATORIA-263/2002-ANGELO ROBERTO PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE PORECATU.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas. -Adv. LANEREUON TEODORO MOREIRA-
		15.-ORDINARIA DE COBRANCA-604/1998-SONIA ALVES PORTUGAL x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL.-Ciencia as partes sobre o retorno dos autos, para que requeriam o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e EDERALDO SOARES-		43.-ARROLAMENTO-266/2002-MARINALVA FELIX FRANCISCO OLIVEIRA e outros x ANTONIO FRANCISCO FILHO e outros.-Conforme se ve do documento de fls. 45, o imóvel inventariado ainda se encontra registrado em nome da Sra. Benedita Gomes e seu marido. Assim sendo, nao e possível homologar-se a partilha na forma apresentada, visto que o imóvel nao integra o patrimonio do espólio, notadamente pela ausencia de registro da escritura de fls. 24/26. Consequentemente, intime-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, promover o registro da mencionada escritura, viabilizando a homologação da partilha. -Adv. LANEREUON TEODORO MOREIRA e SERGIO FRASSATTI-
		16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/1999-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x SONIA MARIA ZANETTI MOIA.-Efetuar o preparo de custas processuais finais que importam em R\$-242,89.-Adv. RAQUEL CRISTINA S. NEVES MOZER e HELOISA DOS SANTOS KAGUMOTO-		44.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-278/2002-LUIZ GUILHERME GOMES MUSSI e outros x RUBENS VERPA.-Sobre a contestação, manifestem-se os requerentes, querendo, no prazo legal.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS e MARCELO COELHO DA SILVA-
		17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO APARECIDO ZANGEROLINO e outros.-Informar, no prazo de cinco dias, se o acordo de fls. 48/50 foi integralmente cumprido.-Adv. SHIROKO NUMATA-		45.-ALVARA-345/2002-CELIA MARIA DE SOUZA LOPES e outros x O JUIZO. -Emendar a inicial, para incluir os demais herdeiros no polo ativo da ação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-
				46.-ALVARA-347/2002-NAIR FERREIRA BISPO e outros x O JUIZO.-Emendar a inicial, para incluir os demais herdeiros no polo ativo da ação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-
				47.-ALVARA-348/2002-EUCLIDES CRISOSTOMO x O JUIZO.-Emendar a inicial, para incluir os demais herdeiros no polo ativo da ação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. -Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-
				48.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-355/2002-BANCO OURINVEST S/A x ADMIR TEIXEIRA DA SILVA.-Preliminarmente, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, comprovar documentalmente que as pessoas que efetuaram a cessão de credito mencionado as fls. 04 tem poderes para tanto, bem como apresentar a petição inicial em seu original e autenticar as copias que instruem o pedido.-Adv. ERICO SO-

DRE QUIRINO FERREIRA-

49.-EXECUCAO FISCAL-85/1988-I.A.P.A.S. x USINA CENTRAL DO PARANA S/A. -Manifestar-se acerca do laudo de avaliação, elaborado pela sra. avaliadora judicial e que importa em R\$-2.000,00 (dois mil reais). -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

50.-EXECUCAO FISCAL-1/1993-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA -Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se a executada, querendo, no prazo de cinco dias.-ADV. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES.-

51.-EXECUCAO FISCAL-10/1995-MUNICIPIO DE PORECATU x IBICAREIG-PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA.Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. GERSON DA SILVA e LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

52.-EXECUCAO FISCAL-40/1995-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x R.P. DE CASTRO LTDA.-Tendo em vista as respostas aos ofícios expedidos, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias.-Adv.RODRIGO MENEZES-

53.-EXECUCAO FISCAL-85/1998-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-Tendo em vista o contido na petição retro, manifeste-se a executada, querendo, no prazo de cinco dias. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

54.-EXECUCAO FISCAL-22/1999-ISTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x USINA CENTRAL DO PARANA S/A.-Efetuar o preparo de diligência de oficial de justiça e taxa de Funrejus, que importam em R\$-526,18. -Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

55.-EXECUCAO FISCAL-113/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x CLEUZA DIOLI AZEVEDO.-Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido. -Adv. GERSON DA SILVA-

56.-EXECUCAO FISCAL-158/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x BENEDITA F. MORAES.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

57.-EXECUCAO FISCAL-190/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x PEDRO VIRGILIO.-Manifestar-se acerca da certidão de escrivania civil que informa que decorrido o prazo, o executado Pedro Virgilio nao interpos embargos a presente execução.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

58.-EXECUCAO FISCAL-226/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOSE IVO DE MORAES.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

59.-EXECUCAO FISCAL-244/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x JOAQUIM PEREIRA DE SA.-Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido. -Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

60.-EXECUCAO FISCAL-248/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x MANOEL ANTONIO REIS DA SILVA.-Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

61.-EXECUCAO FISCAL-257/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ATAIDE ALVES PEREIRA.-Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-ADV. LANEREUTON TEODORO MOREIRA.-

62.-EXECUCAO FISCAL-258/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x ANSELMO RODRIGUES CARDOSO.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

63.-EXECUCAO FISCAL-288/2000-O MUNICIPIO DE PORECATU x MARIA N. MASCARENHAS.-Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

64.-EXECUCAO FISCAL-289/2000-MUNICIPIO DE PORECATU x JOSE EDUARDO LIMA SANTOS.-Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. LANEREUTON TEODORO MOREIRA-

65.-EXECUCAO FISCAL-53/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CAIXA x SINDICATO TRAB. NAS IND.DE ALIMENTACAO DE PORECATU.-Manifestar-se, no prazo legal, acerca do laudo de avaliação elaborado pela sra. avaliadora judicial que importa em R\$-4.027,90 (quatro mil, vinte e sete reais e noventa centavos).-Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA-

66.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-76/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS ESTRELAR LTDA.-Deferido o pedido de suspensão requerido. Apos, manifestar-se. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARISA DA SILVA SIGULO-

67.-EXECUCAO FISCAL-80/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DO PARANA x FARMACIA PORECATU LTDA.-Efetuar, em cinco dias, o respectivo depósito de diligências do sr. oficial de justiça, no valor de R\$-90,00 (noventa reais), viabilizando assim seu efetivo cumprimento. -Adv. RODRIGO MENEZES e VINÓCIUS AMORIM-

68.-EXECUCAO FISCAL-120/2001-MUNICIPIO DE PORECATU x WALTER LUIZ DE SOUZA.-Defiro o pedido retro, suspendendo o curso da execução pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor.-Adv.GERSON DA SILVA-

69.-EXECUCAO FISCAL-124/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x JOAO LUIZ PEREIRA.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista a carta de citação enviada ao executado ter sido devolvida pelos correios com a seguinte informação:"RECUSADO - ANDRESSA ELIAS". -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

70.-EXECUCAO FISCAL-129/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x AGNALDO GOMES SANTOS.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

71.-EXECUCAO FISCAL-134/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x LUIZ DELMIRO DA CRUZ.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

72.-EXECUCAO FISCAL-152/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x WESLEY CICERO FERREIRA.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

73.-EXECUCAO FISCAL-153/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x GERALDO RAMOS FILHO.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

74.-EXECUCAO FISCAL-167/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x JOAQUIM HENRIQUE DOS REIS.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

75.-EXECUCAO FISCAL-168/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x DANIEL AMADEU ALMEIDA.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

76.-EXECUCAO FISCAL-170/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x ANTONIO CARMO PACIFICO.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

77.-EXECUCAO FISCAL-173/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x JOSE TAVARES DA SILVA.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

78.-EXECUCAO FISCAL-178/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x ODETINA TEIXEIRA REIS.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

79.-EXECUCAO FISCAL-180/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x MARIO MAGNO RODRIGUES.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

80.-EXECUCAO FISCAL-184/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x IRENE ZAMPIERI.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

81.-EXECUCAO FISCAL-186/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x WARNER NEGRAO DE OLIVEIRA.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

82.-EXECUCAO FISCAL-187/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x DIRCEU CELESTINO DOS REIS.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

83.-EXECUCAO FISCAL-190/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x OVIDIO LIMA E OUTROS.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

84.-EXECUCAO FISCAL-192/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x ALBERTO DIAS STAUT.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

85.-EXECUCAO FISCAL-195/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x ARLDO R. GONCALVES.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

86.-EXECUCAO FISCAL-198/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x ANTONIO DOMINGUES PUIA.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

87.-EXECUCAO FISCAL-199/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x FRANCISCO OTAVIO DOS REIS.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

88.-EXECUCAO FISCAL-200/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x GERONI ZEFERINO RORATO.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas. -Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

89.-EXECUCAO FISCAL-201/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x FLORIANO MACEDO.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

90.-EXECUCAO FISCAL-206/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x ABEL D. DOS REIS.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

91.-EXECUCAO FISCAL-207/2001-FAZENDA PUBLICA DO

MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS x OLIVIO DE OLIVEIRA.-Devolver os presentes autos em cartório, no prazo de 48:00 horas.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

92.-EXECUCAO FISCAL-15/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ANTONIO OLIMPIO SOBRINHO.-Deferido o pedido de suspensão requerido. Apos, manifestar-se. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

93.-EXECUCAO FISCAL-24/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ANTONIO MARCOS SANCHES.-Deferido o pedido de suspensão requerido. Apos, manifesta-se.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

94.-EXECUCAO FISCAL-33/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ADAIL PIASSA.-Manifestar-se, no prazo legal, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

95.-EXECUCAO FISCAL-40/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x JOSE DE MELO.-Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

96.-EXECUCAO FISCAL-54/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x ANDREA PERUCCE CUBA.-Deferido o pedido de suspensão requerido. Apos, manifesta-se.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

97.-EXECUCAO FISCAL-61/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x FERNANDO JOSE POLICANTE.-Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

98.-EXECUCAO FISCAL-63/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x MARISA RAMOS.-Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido. -Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

99.-EXECUCAO FISCAL-77/2002-MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA x PAULO DIAS DA SILVA.-Manifestar-se, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão requerido.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

100.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-67/1998-Oriundo da Comarca de JUZO DA 1ªV.FEDERAL DE LONDRINA/PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ADEMAR PICOLLO e outros.-Efetuar o recolhimento do ITBI relativo a arrematação, no prazo de cinco dias, para viabilizar a expedição da respectiva carta. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

101.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-81/2001-Oriundo da Comarca de JZ. DTO. 1.ª VARA CIVEL COM. MARINGÁ-PR -ANDRE GUSTAVO BELTRAME x CRISTIANO BUENO SANTOS e outros.-Tendo em vista o resultado negativo dos leilões, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias.-Adv. SUELY DOS SANTOS e ZILDA MARA CONSALTER-

Quedas do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR. RELAÇÃO N.º 026/2002

ADVOGADOS	NÚMERO NA RELAÇÃO
Ana Rita Ulrich	11, 38,
Ángelo Alberto M. Boschi	07, 08,
Breno Marques da Silva	49,
César Augusto Gazzoni	03,
Edemar Antônio Zilio Júnior	11, 48,
Edenilson Fausto	27,
Edgard A. C. Lessnau	02,
Edson Tomé	32, 49, 50,
Eládio Luiz Roos	20, 21, 22, 23, 24,
Eurico Ortiz de Lara Filho	35, 37,
Fábio Ferreira Guedes da Costa	46, 47,
Gilberto Franzen	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 33, 34,
Gisah M. Maysonnave	20, 21, 22, 23, 24,
Iracema Pereira de Carvalho	50,
Jairo Batista Pereira	06, 07, 08, 09, 10, 28, 48,
Jorge Luiz de Melo	33,
José Antônio N. de Loyola	05,
Juarez José da Silva	19,
Laura Pereira Folda	20, 21, 22, 23, 24, 35, 36,
Leandro Leal Ghezzi	02,
Lourival Mendes	27,
Ludmila Defaci	38,
Luiz Antônio de Souza	05,
Luiz Carlos Viana Bicca	02,
Marcos Antônio Maier Carvalho	50,
Maria Helena Barato	26, 30,
Nadia Teresinha da Mota Franco	02,
Nilo Norberto Nesi	18,
Patricia Brites Pedroso	02,
Renato Luiz Ottoni Guedes	38,
Roberto André Oresten	18,
Rogers Martins Colombo	01,
Ronir Irani Vincensi	39, 40, 41, 42, 43, 44, 45,
Rube Alves Correa	05,
Serafim Pereira da Silva	29, 31,
Valdemar Morás	07,
Valter Schaefer Mehret	04, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45,
Victor Costa Zanetta	01,

01 - CARTA PRECATÓRIA - 103/2002 - DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS - SC. DEPRECADO: PERÍCIA NA USINA HIDROELÉTRICA SALTO OSÓRIO. Extraída dos autos de n.º 200172000034586 de Ação Ordinária, re-

querida por CARLOS ALBERTO MACHADO DUARTE contra INSS. 1- Nomeio perito o engenheiro MILTON GOMES SALES, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários ciente da gratuidade noticiada. 2- Após, digam as partes. Adv. Victor Costa Zanetta e Rogers Martins Colombo.

02 - CARTA PRECATÓRIA - 070/2001 - DEPRECANTE: 7ª FAZENDA PÚBLICA FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE - RS. DEPRECADO: Penhora e demais atos da Executada. Extraída dos autos de n.º 106022495 DE PROCESSO DE Execução, onde é Exequente BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE e Executado ARAUPEL S/A. 1- Quanto à conta e informação complementar digam as partes. Adv. Patricia Brites Pedroso, Edgard A. C. Lessnau; Luiz Carlos Viana Bicca; Leandro Leal Ghezzi e Nadia Teresinha da Mota Franco.

03 - CARTA PRECATÓRIA - 095/2002 - DEPRECANTE: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR. DEPRECADO: Citação da parte devedora. Extraída dos autos de n.º 364/2002 de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente: BANCO DO BRASIL S/A e executado CLÓVIS VIGANÓ. 1- Diga o credor. Adv. Cesar Augusto Gazzoni.

04 - CARTA PRECATÓRIA - 064/2002 - DEPRECANTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. DEPRECADO: PENHORA E DEMAIS ATOS DO EXECUTADO. Extraída dos autos de n.º 098/95 de Execução Fiscal, onde é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INN S e executado CONSTRUTORA SALES LTDA. 1- Aguarde-se como requerido, dizendo em seguida o credor. Adv. Valter Schaefer Mehret.

05 - CARTA PRECATÓRIA - 024/2002 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. DEPRECADO, Inquirição de: JOSÉ ALTAIR LOPES e JOSÉ RIBEIRO NOVAES. Extraída dos autos n.º 367/2000 de Indenização, onde é requerente ELVIDIO SILVESTRE DA LUZ e requerido CESBE S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. 1- Redesigno audiência de Inquirição para 20.05.2003, às 16:30 horas. 2- Sem prejuízo, manifeste-se o interessado quanto a testemunha não localizada (José Ribeiro Novaes). Adv. Luiz Antônio de Souza e Rube Alves Correa e José Antônio N. de Loyola.

06 - CARTA PRECATÓRIA - 030/2001 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. DEPRECADO: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS DO EXECUTADO. Extraída dos autos de n.º 057/2001 de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado NISIO CHIOS-SI. 1- Designe-se em cartório datas para hastas públicas. 2- Para o Leilão ficam designadas as seguintes datas: 1ª praça em 10.03.2003, às 09:20 horas e, em 2ª praça dia 31.03.2003, às 09:20 horas. Expeça-se Edital e demais intimações. Adv. Jairo Batista Pereira

07 - CARTA PRECATÓRIA - 036/2001 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. DEPRECADO: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS DO EXECUTADO. Extraída dos autos de n.º 093/2001, de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado GERONIMO NIERADKA. 1- Designe-se em cartório datas para hastas Públicas. 2- Para o leilão ficam designadas as seguintes datas: 1ª Praça em 10.03.2003, às 09:40 horas e, em 2ª praça dia 31.03.2003, às 09:40 horas. Expeça-se Edital e demais intimações. Adv. Jairo Batista Pereira e Angelo Alberto M. Boschi e Valdemar Morás.

08 - CARTA PRECATÓRIA - 037/2001 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. DEPRECADO: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS. Extraída dos autos n.º 097/2001 de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado JOÃO STANISLAU JARENZUK. 1- Designe-se em cartório datas para hastas públicas. 2- Para o leilão ficam designadas as seguintes datas: 1ª Praça em 10.03.2003, às 10:00 horas e, em 2ª praça dia 31.03.2003, às 10:00 horas. Expeça-se Edital e demais intimações. Adv. Jairo Batista Pereira e Angelo Alberto M. Boschi.

09 - CARTA PRECATÓRIA - 074/2001 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. DEPRECADO: AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS. Extraída dos autos de n.º 060/2001, de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado: ALEXANDRE GRZIBOVSKI. 1- Designe-se em cartório datas para hastas públicas. 2- Para o leilão ficam designadas as seguintes datas: 1ª Praça em 10.03.2003, às 10:20 horas e, em 2ª praça dia 31.03.2003, às 10:20 horas. Expeça-se Edital e demais intimações. Adv. Jairo Batista Pereira.

10 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 308/99 - BANCO DO BRASIL S/A X VACINHO DE ANDRADE e JOSÉ VALMOR MARTINS. 1- Designe-se em cartório datas para hastas públicas. 2- Para o Leilão ficam designadas as seguintes datas: 1ª Praça em 10.03.2003, às 10:40 horas e, em 2ª praça dia 31.03.2003, às 10:40 horas. Expeça-se Edital e demais intimações. Adv. Jairo Batista Pereira.

11 - EXECUÇÃO FISCAL - 034/96 - UNIÃO = FAZENDA NACIONAL X SERRARIA SÃO JORGE LTDA. 1- Designe-se em cartório datas para hastas públicas. 2- Para o Leilão ficam designadas as seguintes datas: 1ª Praça em 10.03.2003, às 09:00 horas e, em 2ª praça dia 31.03.2003, às 09:00 horas. Expeça-se Edital e demais intimações. Adv. Ana Rita Ulrich e Edemar Antônio Zilio Júnior.

12 - EXECUÇÃO FISCAL - 031/94 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X EMPREITEIRA MACSUR S/C LTDA e OUTROS. 1- Aguarde-se como requerido, dizendo em seguida o credor. Adv. Valter Schaefer Mehret.

13 – EXECUÇÃO FISCAL – 004/95 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X GILBERTO DAVID MARCON. 1- Aguarde-se como requerido, dizendo em seguida o credor. Adv. Valter Schaefer Mehret.

14 – EXECUÇÃO FISCAL – 017/95 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X LUIZ RAJEVSKI. 1- Aguarde-se como requerido, dizendo em seguida o credor. Adv. Valter Schaefer Mehret.

15 – EXECUÇÃO FISCAL – 042/98 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X DALBERTI & THOMÉ S/C LTDA e OUTROS. 1- Aguarde-se como requerido, dizendo em seguida o credor. Adv. Valter Schaefer Mehret.

16 – EXECUÇÃO FISCAL – 008/91 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X SERRARIA SÃO JORGE LTDA. 1- Aguarde-se como requerido, dizendo em seguida o credor. Adv. Valter Schaefer Mehret.

17 – EXECUÇÃO FISCAL – 008/88 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X CARLOS EBERHARDT E FILHO LTDA e OUTRO. 1- Ao credor para observar despacho de fls. 72 e requerer o que de estilo. Adv. Valter Schaefer Mehret.

18 – EXECUÇÃO FISCAL – 049/2001 – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO X CEREALISTA JULIANA LTDA. 1- Diga o credor. Adv. Nilo Norberto Nesi, Roberto André Oresten.

19 – RESCISÃO CONTRATUAL – 249/98 – JOÃO E ULISES BOBIKA X JAIME ROQUE E GERVASIO HETKOWSKI. 1- Digam as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada. Adv. Juarez José da Silva e Gilberto Franzen.

20 – AÇÃO DE COBRANÇA – 402/96 - EDISON DUNIN ; ELIZIANE PILARSKI e OUTROS X MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU; SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR. Vistos, etc. ... DISPOSITIVO: Com relação aos pedidos (ações) cumuladas na demanda principal, pelo fato de o pedido de decretação de nulidade de cláusula do Termo de Compromisso entre os autores e a COHAPAR Ter sido formulado em face do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU e de SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA, e não em face da COHAPAR, em razão da ilegitimidade passiva dos réus, julgo extinta a ação referente a tal pedido sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, com relação aos demais pedidos formulados, pelo fato de não haver contrato entre a ré SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA e os autores, pelo fato de os autores terem se comprometido a trabalhar gratuitamente na obra em regime de mutirão, pelo fato de o contrato entre o Município e a Construtora prever em sua cláusula Quinta que a construção seria feita em regime de mutirão, pelo fato de a construtora Ter fornecido a mão-de-obra necessária para a construção das casas em regime de mutirão, e pelo fato de não se Ter comprovado a quem cabe a culpa pelo atraso na entrega das casas, nos termos do art. 269, I, do CPC., julgo improcedentes os demais pedidos formulados, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores dos réus Município de Quedas do Iguaçu e SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA., que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, devendo tal valor ser dividido igualmente entre todos os autores, sem que haja solidariedade entre eles. Condeno os autores, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, concedendo-lhes, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Com relação a denunciação da lide ajuizada por MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU em face de COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, nos termos do art. 267, IV, do CPC., julgo extinta sem julgamento do mérito a denunciação da lide, condenando o litisdenunciante ao pagamento das custas referentes à denunciação e ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Com relação à denunciação da lide, se não houver recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, eis que sucumbente pessoa jurídica de direito público. PRI. Em 06.12.2002. (a Mauro Monteiro Mondin – Juiz designado). Adv. Laura Pereira Folda; Gilberto Franzen; Gisah M. Maysonnave e Eládio Luiz Roos.

21 – AÇÃO DE COBRANÇA – 403/96 - FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, DORACY DE FÁTIMA e OUTROS X MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU; SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR. Vistos, etc. ... DISPOSITIVO: Com relação aos pedidos (ações) cumuladas na demanda principal, pelo fato de o pedido de decretação de nulidade de cláusula do Termo de Compromisso entre os autores e a COHAPAR Ter sido formulado em face do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU e de SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA, e não em face da COHAPAR, em razão da ilegitimidade passiva dos réus, julgo extinta a ação referente a tal pedido sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, com relação aos demais pedidos formulados, pelo fato de não haver contrato entre a ré SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA e os autores, pelo fato de os autores terem se comprometido a trabalhar gratuitamente na obra em regime de mutirão, pelo fato de o contrato entre o Município e a Construtora prever em sua cláusula Quinta que a construção seria feita em regime de mutirão, pelo fato de a construtora Ter fornecido a mão-de-obra necessária para a construção das casas em regime de mutirão, e pelo fato de não se Ter comprovado a quem cabe a culpa pelo atraso na entrega das casas, nos termos do art. 269, I, do CPC., julgo improcedentes os demais pedidos formulados, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores dos réus Município de Quedas do Iguaçu e SANGALETTI, FÁVERO &

CIA LTDA., que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, devendo tal valor ser dividido igualmente entre todos os autores, sem que haja solidariedade entre eles. Condeno os autores, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, concedendo-lhes, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Com relação a denunciação da lide ajuizada por MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU em face de COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, nos termos do art. 267, IV, do CPC., julgo extinta sem julgamento do mérito a denunciação da lide, condenando o litisdenunciante ao pagamento das custas referentes à denunciação e ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Com relação à denunciação da lide, se não houver recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, eis que sucumbente pessoa jurídica de direito público. PRI. Em 06.12.2002. (a Mauro Monteiro Mondin – Juiz designado). Adv. Laura Pereira Folda; Gilberto Franzen; Gisah M. Maysonnave e Eládio Luiz Roos.

22 – AÇÃO DE COBRANÇA – 404/96 - LUIZ BUSKIEVICZ, JOSEFA RAMOS BUSKIEVICZ e OUTROS X MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU; SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR. Vistos, etc. ... DISPOSITIVO: Com relação aos pedidos (ações) cumuladas na demanda principal, pelo fato de o pedido de decretação de nulidade de cláusula do Termo de Compromisso entre os autores e a COHAPAR Ter sido formulado em face do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU e de SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA, e não em face da COHAPAR, em razão da ilegitimidade passiva dos réus, julgo extinta a ação referente a tal pedido sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, com relação aos demais pedidos formulados, pelo fato de não haver contrato entre a ré SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA e os autores, pelo fato de os autores terem se comprometido a trabalhar gratuitamente na obra em regime de mutirão, pelo fato de o contrato entre o Município e a Construtora prever em sua cláusula Quinta que a construção seria feita em regime de mutirão, pelo fato de a construtora Ter fornecido a mão-de-obra necessária para a construção das casas em regime de mutirão, e pelo fato de não se Ter comprovado a quem cabe a culpa pelo atraso na entrega das casas, nos termos do art. 269, I, do CPC., julgo improcedentes os demais pedidos formulados, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores dos réus Município de Quedas do Iguaçu e SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA., que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, devendo tal valor ser dividido igualmente entre todos os autores, sem que haja solidariedade entre eles. Condeno os autores, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, concedendo-lhes, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Com relação a denunciação da lide ajuizada por MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU em face de COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, nos termos do art. 267, IV, do CPC., julgo extinta sem julgamento do mérito a denunciação da lide, condenando o litisdenunciante ao pagamento das custas referentes à denunciação e ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Com relação à denunciação da lide, se não houver recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, eis que sucumbente pessoa jurídica de direito público. PRI. Em 06.12.2002. (a Mauro Monteiro Mondin – Juiz designado). Adv. Laura Pereira Folda; Gilberto Franzen; Gisah M. Maysonnave e Eládio Luiz Roos.

23 – AÇÃO DE COBRANÇA – 023/97 - OSVALDO NUNES, CLEONI DOS SANTOS NUNES e OUTROS X MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU; CONSTRUPAR – FEIHRMANN SANGALETTI & CIA LTDA. (razão social alterada para SANGALETTI Favero & Cia Ltda). Vistos, etc. ... DISPOSITIVO: Com relação aos pedidos (ações) cumuladas na demanda principal, pelo fato de o pedido de decretação de nulidade de cláusula do Termo de Compromisso entre os autores e a COHAPAR ter sido formulado em face do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU e de SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA, e não em face da COHAPAR, em razão da ilegitimidade passiva dos réus, julgo extinta a ação referente a tal pedido sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, com relação aos demais pedidos formulados, pelo fato de não haver contrato entre a ré SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA e os autores, pelo fato de os autores terem se comprometido a trabalhar gratuitamente na obra em regime de mutirão, pelo fato de o contrato entre o Município e a Construtora prever em sua cláusula Quinta que a construção seria feita em regime de mutirão, pelo fato de a construtora ter fornecido a mão-de-obra necessária para a construção das casas em regime de mutirão, e pelo fato de não se ter comprovado a quem cabe a culpa pelo atraso na entrega das casas, nos termos do art. 269, I, do CPC., julgo improcedentes os demais pedidos formulados, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores dos réus Município de Quedas do Iguaçu e SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA., que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, devendo tal valor ser dividido igualmente entre todos os autores, sem que haja solidariedade entre eles. Condeno os autores, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, concedendo-lhes, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. PRI. Em 06.12.2002. (a Mauro Monteiro Mondin – Juiz designado). Adv. Laura Pereira Folda; Gilberto Franzen; Gisah M. Maysonnave e Eládio Luiz Roos.

24 – AÇÃO DE COBRANÇA – 031/97 - JOÃO ALVES DA SILVA, MARIA STASZEWSKI e OUTROS X MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU; CONSTRUPAR – FEIHRMANN SANGALETTI & CIA LTDA. (razão social alterada para SANGALETTI Favero & Cia Ltda). Vistos, etc. ... DISPOSITIVO: Com relação aos pedidos (ações) cumuladas na demanda principal, pelo fato de o pedido de decretação de nulidade de cláusula do

Termo de Compromisso entre os autores e a COHAPAR ter sido formulado em face do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU e de SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA, e não em face da COHAPAR, em razão da ilegitimidade passiva dos réus, julgo extinta a ação referente a tal pedido sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, com relação aos demais pedidos formulados, pelo fato de não haver contrato entre a ré SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA e os autores, pelo fato de os autores terem se comprometido a trabalhar gratuitamente na obra em regime de mutirão, pelo fato de o contrato entre o Município e a Construtora prever em sua cláusula Quinta que a construção seria feita em regime de mutirão, pelo fato de a construtora ter fornecido a mão-de-obra necessária para a construção das casas em regime de mutirão, e pelo fato de não se ter comprovado a quem cabe a culpa pelo atraso na entrega das casas, nos termos do art. 269, I, do CPC., julgo improcedentes os demais pedidos formulados, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores dos réus Município de Quedas do Iguaçu e SANGALETTI, FÁVERO & CIA LTDA., que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, devendo tal valor ser dividido igualmente entre todos os autores, sem que haja solidariedade entre eles. Condeno os autores, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, concedendo-lhes, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. PRI. Em 06.12.2002. (a Mauro Monteiro Mondin – Juiz designado). Adv. Laura Pereira Folda; Gilberto Franzen; Gisah M. Maysonnave e Eládio Luiz Roos.

25 – EXECUÇÃO FISCAL – 011/99 – MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU X ESPÓLIO DE SETEMBRINO TOMAZI REPRESENTADO POR CACILDA TOMAZI. 1- Designe-se em cartório datas para hastas públicas. 2- Para o leilão ficam designadas as seguintes datas: 1ª Praça em 10.03.2003, às 13:30 horas e, em 2ª praça dia 31.03.2003, às 13:30 horas. Expeça-se Edital e demais intimações. Adv. Gilberto Franzen.

26 – ALVARÁ JUDICIAL PARA VENDA DE IMÓVEL – 147/2002 – TANIA BUENO e TAISA BUENO. 1- Ao avaliador quanto ao bem dos menores e aquele outro indicado, dizendo em seguida os requerentes. Adv. Maria Helena Barato.

27 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 290/97 – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA – CAMILAS X VALDEMAR ANTONIO BYLICA. 1- Ao avaliador, dizendo em seguida as partes. Adv. Lourival Mendes, Ednilson Fausto.

28 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 194/2001 – BANCO BANESTADO S/A X CARLOS ALBERTO SCHROEDER e OUTRO. 1- Digam as partes quanto a avaliação. Adv. Jairo Batista Pereira.

29 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 153/97 – JOSE LEOZIR LIRA GARCIA X SILMAR LUIZ MOREIRA DA TRINDADE. 1- Observando-se o contido no ofício de fls. 36, e a ordem de preferência, atenda-se o pedido retro. 2- Após, diga o credor. Adv. Serafim Pereira da Silva.

30 – INTERDIÇÃO – 246/2001 – LUIZ CARLOS RIBEIRO. 1- Atenda-se o contido no parecer de fls. 27. Adv. Maria Helena Barato.

31 – INTERDIÇÃO – 048/2000 – HILDA DOS SANTOS. 1- Atenda-se o contido no parecer de fls. 39. Adv. Serafim Pereira da Silva.

32 – MONITORIA – 267/2001 – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LARANJEIRAS DO SUL – SICREDI X DIAIR RODRIGUES. 1- Diga o interessado. Adv. Edson Tomé.

33 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 051/2000 – ROZIMBO LUIZ BIANCHI X CEREALISTA JULIANA LTDA e OUTRO. 1- Diga o interessado. Adv. Jorge Luiz de Melo, Gilberto Franzen.

34 – MANDADO DE SEGURANÇA – 104/2001 – DOMINGOS DIONISIO WISNIEVSKI X PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU – VITORIO REVER. 1- Atenda-se o contido às fls. 128. Adv. Gilberto Franzen.

35 – CAUTELAR DE POSSE PROVISÓRIA DE FILHOS – 237/2000 – GISLAIA MARINES DA ROSA X JOÃO MARIA GOES PEREIRA. 1- Defiro a carga requerida. 2- Após, e nada sendo requerido, bem como, preparados, voltem. 3- As custas processuais, importam em R\$ 278,50. Adv. Laura Pereira Folda e Eurico Ortis de Lara Filho.

36 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 099/2000 – I. C. M. x M. M. 1- Diga a autora sobre a informação de fls. 79/79. Adv. Laura Pereira Folda.

37 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 258/2001 - P. I. C. x D. R. C. 1- Atenda-se o contido às fls. 21, do parecer ministerial. Adv. Eurico Ortis de Lara Filho.

38 – EXECUÇÃO FISCAL – 039/98 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FAZENDA NACIONAL X SERRARIA SÃO JORGE LTDA. 1- Atualize-se a avaliação, dizendo em seguida as partes. Adv. Renato Luiz Ottoni Guedes; Ludmila Defacci; Ana Rita Ulrich.

39 – DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA – 028/2000 – MARIA TOMAZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. 1- Recebo o apelo no duplo efeito. 2- Certidão de fls. 143v. equivocada, em desconformidade com determinação em inspeção. 3- Contra razões apresentadas. 4- Então ao Parquet. 5- Depois, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Adv. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

40 – DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA – 123/2000 –

FRANCISCA MARIA DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. 1- Recebo o apelo no duplo efeito. 2- Certidão de fls. 137v. equivocada. 3- Contra razões já apresentadas. 4- Então, ao Parquet. 5- Após, subam ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região. Adv. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

41 – DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA – 272/99 – EVA ERONDINA RESER DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. 1- Recebo o apelo voluntário no duplo sentido. 2- Contra razões já apresentadas. 3- Ao Parquet. 4- Ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Adv. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

42 – DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA – 380/99 – ISURA CARDOSO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. 1- Recebo o apelo no duplo efeito. 2- Certidão de fls. 140v. equivocada. 3- Contra razões já apresentadas. 4- Então, ouça-se o Parquet. 5- Depois, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Adv. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

43 – DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA – 381/99 – AURORA BERTOLIN PERUZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. 1- Recebo o apelo no duplo efeito. 2- Certidão de fls. 144, equivocada. 3- Contra razões já apresentadas. 4- Então ao Parquet. 5- Depois, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Adv. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

44 – DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA – 401/99 – ALZIRA PEREIRA NOILS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. 1- Recebo o apelo voluntário no duplo efeito. Especialmente, também recebo as contra razões, anotando estar equivocada a certidão de fls. 164v. 2- Ao Parquet. 3- Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Adv. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

45 – DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA – 459/99 – SONIA STASZEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. 1- Recebo o apelo no duplo efeito. 2- Certidão de fls. 116v. equivocada. 3- Contra razões já apresentadas. 4- Então, ao Parquet. 5- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região. Adv. Ronir Irani Vincensi e Valter Schaefer Mehret.

46 – INTERDITO PROIBITÓRIO – 255/2002 – BRAS[ELC-EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA X ARAUPEL S/A. 1- Diga a autora quanto a contestação. Adv. Fábio Ferreira Guedes da Costa.

47 – CAUTELAR INCIDENTAL INONINADA COM PEDIDO DE LIMINAR – 293/2002 – BRASPEL – EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA X ARAUPEL S/A. 1- Diga a parte autora quanto a contestação. Adv. Fábio Ferreira Guedes da Costa.

48 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 193/98 – ARAUPEL S/A X ELIAS GENTIL VOJNIAK e OUTRO. 1- À conta geral, dizendo em seguida as partes. Adv. Edegar Antônio Zilio Júnior e Jairo Batista Pereira.

49 – CARTA PRECATÓRIA – 041/2001 – DEPRECANTE: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PR. DEPRECADO: CITAÇÃO E PENHORA DA PARTE DEVEDORA. EXTRAÍDA DOS AUTOS DE N.º 275/2001 de Execução de Título Extrajudicial, onde é exequente FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA e executados COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA – CAMILAS e OUTROS. 1- Cumpra-se o item “1” do despacho de fls. 36. (“I, Ao avaliador”). Adv. Breno Marques da Silva e Edson Tomé.

50 – CARTA PRECATÓRIA – 115/2001 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR. DEPRECADO: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS DO EXECUTADO. Extraída dos autos de n.º 015/98 de Execução por Quantia Certa Conda Devedor Solvente. Onde é exequente CARGIL AGRÍCOLA S/A e executada COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA – CAMILA E OUTROS. 1- Observe-se despacho de fls. 17. (Fls. 17 “a” a avaliação dizendo em seguida as partes”). Adv. Marcos Antônio Maier Carvalho, Iracema Pereira de Carvalho e Edson Tomé.

Ribeirão do Pinhal

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
JUÍZA: Dra. JESSICA VALÉRIA C. GUARNIER
RELAÇÃO Nº 022/2002 - VARA CÍVEL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JR	02	452/2002
	30	455/2002
	31	022/2002
AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCÂNTARA.	06	527/2002
	31	022/2002
ANDRÉIA CUNHA	16	219/99
ARISTEU PEREIRA BORGES	17	022/2000
CARLOS EDUARDO THOMÉ DA SILVA	09	458/2002
CARLOS ALBERTO BIAGGI	24	332/2002
CENILTO CARLOS DA SILVA	25	503/2002
CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN	35	003/2002
DORIVAL PADUAN HERNANDES	36	236/2002
FRANCISCO BAYARDO DE LACERDA	03	059/2001
FRANCISCO CÉSAR SALINET	10	309/2002
FABIOLA P. C. FLEISCHPRESSER	16	219/99

FERNANDO FERNANDES	22	012/2000
JAIR AP. DELLA COLETTA	03	059/2001
	18	468/2002
	28	071/2001
	42	070/2001
JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA	04	046/98
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	12	420/2002
JACIR FURTADO DE S. GUERRA	38	232/2002
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	53	453/98
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO	08	088/2002
	19	305/2002
	27	066/2002
	29	045/2002
	33	083/2002
	34	311/2002
	41	023/2001
	43	026/2001
	44	039/2001
	45	006/2000
	46	005/2000
	47	102/2002
	51	071/2002
MARCUS E. PERES DA SILVA	04	046/98
MARIA CÉLIA PINTO DE ALMEIDA	15	451/2002
MARIA APARECIDA PEREIRA	16	219/99
MIGUEL DIAS NETTO	37	252/2000
MAURICIO DE OLIVEIRA	41	278/2000
OLDEMAR MARIANO	16	219/99
ODAIR BUZATO	32	416/2002
OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO		39
004/91		
PAULO ROBERTO SALLE	05	602/2001
PEDRO PAVONI NETO	11	260/2002
	13	259/2002
	20	285/2002
	21	294/2002
	48	300/2002
	49	298/2002
	50	302/2002
PAULO DE OLIVEIRA	52	276/2002
REGINA TEIXEIRA PARES	06	526/2002
RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE	14	578/2001
SORAYA SAAD LOPES	01	336/2002
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	23	231/2002
	26	282/2002

01 - Alvará Judicial - 336/2002 - Maria do Carmo Borges x Este Juízo - Diante do apensamento do processo principal, abra-se vista à requerente a fim de que, em 15 dias, requiera o que entender necessário complementado, ainda, seu pedido inicial, de forma a constar qual o valor a receber e onde encontra-se depositado, bem como de efetivamente houve pedido em relação à Catarina Inácia de Jesus, posto que seu nome não consta da ação principal.- Adv. SORAYA SAAD LOPES.

02 - Inventário - 452/2002 - Leonardo Przybycien x Arlete da Silva Przybycien - Posto isto, determino o desentranhamento das petições, manifestações e documentos de fls. 23 e seguintes, devendo os mesmos serem autuados em apenso, com as cautelas de estilo. A seguir, intime-se o inventariante nomeado, a fim de que cumpra, integralmente o despacho de fls. 20, sob pena de remoção.- Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR.

03 - Ação de Desconstituição de Ato Jurídico - 059/2001 - Joaquim Rodrigues de Oliveira s/m. e outros x Terezinha Gonçalves da Costa e outros - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, antes da deliberação acerca da possibilidade ou não do julgamento antecipado, designo o dia 08/04/2003, às 15:30 horas, sa sede deste juízo, para a realização de audiência de conciliação (artigos 331 e 125, IV do Código de Processo Civil), onde, se obtida a conciliação, era esta reduzida a termo e homologada por sentença.- Adv. FRANCISCO BAYARDO DE LACERDA, JAIR AP. DELLA COLETTA.

04 - Ação Declaratória (execução de sentença) - 046/98 - Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e A.J. Badaró & Cia. Ltda. - Posto isso, reconheço, nos termos do artigo 593, inciso II, do CPC, a fraude à execução e declaro a ineficácia da alienação do bem indicado às fls. 207 em relação ao credor e ao juízo da execução, determinando, de consequência, a imediata constrição do veículo indicado, depositando, depositando-o nas mãos do credor ou pessoa por ele indicada, podendo, inclusive, permanecer em depósito com o terceiro adquirente, desde que expressamente concorde o credor.- Adv. MARCUS E. PERES DA SILVA e JULIO RI RICARDO AP. DE MELO ROSA.

05 - Execução - 602/2001 - Marilene do Carmo Hansen x Eliel de Souza Brito - Para o leilão do bem penhorado, designo o dia 25/02/2003, às 09:00 horas, no átrio do edifício do Fórum desta Comarca. Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, fica designado o dia 13/03/2003, na mesma hora e local, párea venda judicial pelo lance equivalente ao da avaliação.- Adv. PAULO ROBERTO SALLE.

06 - Usucapião - 5217/2002 - Helena Porfírio Coelho x Este Juízo - Tendo em vista a contido na certidão de fls. 09, esclareça a requerente o pedido no item 4, da inicial, em 10 dias, pena de indeferimento.- Adv. AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCÂNTARA.

07 - Embargos do Devedor - 526/2002 - William Gomes x INSS - Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da Execução em apenso. Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, impugna-los, no prazo de 30 dias.- Adv. REGINA TEIXEIRA PARES.

08 - Execução Fiscal - 088/2002 - A Fazenda Estadual x Antonio Dias Catarino - Designo o dia 25/02/2003, às 09:30 horas, para venda dos bens penhorados, em primeira arrematação, por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 13/03/2003, às 09:30 horas, em segunda

arrematação, pela melhor oferta, desprezado o preço vil.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

09 - Execução de Título Judicial - 458/2002 - Elza Madalena Isaías x Vanderlei Helbel - Assim, intime-se o requerente a fim de que, em 10 dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 18, sob pena de indeferimento da inicial (inépica).- Adv. CARLOS EDUARDO THOMÉ DA SILVA.

10 - Execução - 309/2002 - Julio Cezar Salinet e outro x Ilton Essenfelder Hintz e outros - Manifeste-se a parte exequente, em 05 dias.- Adv. FRANCISCO CÉSAR SALINET.

11 - Ação de Cobrança - 260/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outra x Julio Pimentel da Silva - Manifeste-se a parte autora, em 05 dias.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

12 - Separação Judicial - 420/2002 - A.P.P.J. x A.L.P.P. - Manifeste-se o autor, em 05 dias.- Adv. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA.

13 - Ação de Cobrança - 259/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outra x Davi Pereira Coutinho - Para audiência de conciliação, redesigno o dia 27/03/2003, às 13:15 horas.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

14 - Averiguação de Paternidade - 578/2001 - D.A.S. x D.M.S. - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, em 10 dias.- Adv. RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE.

15 - Adoção - 451/2002 - M.A.C. X Este Juízo - Intimem-se os autores a fim de que, em 05 dias, atendam à conta ministerial retro.- Adv. MARIA CÉLIA PINTO DE ALMEIDA.

16 - Ação de Depósito - 219/99 - Aparecida de Lima e outros x Banco HSBC - Bamerindus S.A. e outro - Estando encerrada a colheita da prova técnica (pericial), etendo em vista o deferimento de provas orais em sede de despacho saneador (fls. 492/497), para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10/04/2003, às 13:30 horas, primeiro desimpedido na pauta regular deste Juízo.- Adv. MARIA APARECIDA PEREIRA, OLDEMAR MARIANO, FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER e ANDRÉIA CUNHA.

17 - Ação de Alimentos - 022/2000 - D.C.L. e outros x C.J.L. - Manifeste-se a parte autora em 05 dias.- Adv. ARISTEU PEREIRA BORGES.

18 - Ação de Rescisão de Contrato - 468/2002 - Brígida Pierami Carvalho x Benedito Antonio da Silva - Sobre a contestação e documentos que a acompanharham, manifeste-se o autor, em 10 dias.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

19 - Execução Fiscal - 305/2002 - A Fazenda Estadual x Viviane Vieira de Souza - Manifeste-se o exequente em cinco dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

20 - Ação de Cobrança - 285/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outra x João Rosolem - Diante da justificativa apresentada, designo nova audiência de tentativa de conciliação (art. 277, CPC), para o dia 27/03/2003, às 14:15 horas.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

21 - Ação de Cobrança - 294/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outra x Saul Néia Cunha - Para a audiência de tentativa de conciliação à que alude o artigo 277, do CPC, redesigno o dia 27/03/2003, às 14:45 horas.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

22 - Ação Ordinária de Cobrança - 012/2000 - Pinhalense S.A. Máquinas Agrícolas x Newton Isaac da Silva Carneiro Junior - Cotados e preparados, voltem - Custas remanescentes R\$ 200,00.- Adv. FERNANDO FERNANDES.

23 - Adoção - 231/2002 - H.A.F. e outra x Este Juízo - Atendendo à requisição ministerial retro, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2003, às 15:30 horas.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA.

24 - Execução - 332/2002 - Banco do Brasil S.A. x Augusto Pulcinelli e outro - Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.- Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI.

25 - Execução Prestação Alimentícia - 503/2002 - F.A.B.B. x J.P.B. Intime-se o requerente a fim de que, em 10 dias, adeque o "quantum debeatur", apresentando correta planilha de cálculo, pena de indeferimento.- Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA.

26 - Ação de Alimentos - 282/2002 - D.R.R.M. x P.R.M. - Manifeste-se a parte autora em cinco dias.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA.

27 - Execução Fiscal - 066/2002 - A Fazenda Estadual x Edair César da Silva - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

28 - Execução Fiscal - 071/2001 - Município de Rib. do Pinhal x Esp. de Joaquim Lemes Sobrinho - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

29 - Execução Fiscal - 045/2001 - A Fazenda Estadual x Catarino & Brazão Ltda. - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

30 - Execução de Alimentos - 455/2002 - W.B.S. x C.A.S. - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR.

31 - Investigação de Paternidade - 022/2002 - M.V.A.M. x A.C.B. - Diante do contido na certidão supra, manifestem as partes, em 05 dias, se concordam com coleta do material nesta cidade ou na cidade de Santo Antonio da Platina, locais onde

há convênio com o laboratório Genética.- Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR e AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCÂNTARA.

32 - Execução - 416/2002 - Odair Buzato x Esp. de José Setti e outra - Manifeste-se o credor, posto que inviável a citação nos moldes requeridos.- Adv. ODAIR BUZATO.

33 - Execução - 083/2002 - A Fazenda Estadual x Yanase & Silva Ltda. - Manifeste-se a exequente, em cinco dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

34 - Execução Fiscal - 311/2002 - A Fazenda Pública x Gerson Vieira Filho - Manifeste-se a exequente.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

35 - Execução Fiscal - 003/2002 - As providências atinentes à localização do devedor são atribuição da parte exequente, posto que em seu interesse promova a execução. Ademais, desnecessária se afigura a medida requerida as fls. 14, à luz no disposto no art. 6830/80. Assim, indefiro o pedido de fls. 14.- Adv. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

36 - Execução - Icatu Comércio Exportação e Importação Ltda. x Newton Isaac da Silva Carneiro Junior e outros - As providências atinentes à localização de bens penhoráveis são atribuição do credor, posto que em seu interesse se promova a execução. Ademais, basta que este se dirija ao C.R.I. para conseguir a informação desejada. Assim, indefiro o pedido de fls. 40/41.- Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES.

37 - Ação Declaratória - 252/2000 - Joisé Luiz da Silva x INSS - Assim, intime-se o ilustre procurador constituído por José Luiz da Silva às fls. 04, a fim de que comprove, no prazo de 10 dias, ter cumprido com o disposto no artigo 45, do CPC, sob as penas da lei.- Adv. MIGUEL DIAS NETTO.

38 - Ação de Consignação em Pagamento - 232/2002 - Benedito Antonio da Silva x Brígida Pierami Carvalho - Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam indefiro a petição inicial, reconhecendo a inépica, o que faço com fundamento no artigo 295, incisos, I, II e IV, do Código de Processo Civil, e via de consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do mesmo codex. Custas remanescentes pelo requerente Incabível, ainda, a condenação em honorários, posto que não estabelecido o contraditório.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

39 - Execução Fiscal - 004/91 - INMETRO x J. Rezende Ind. e Com. de Café - Desta forma, restou indubitavelmente caracterizada a negligência e o desinteresse da parte, haja vista o evidente abandono da causa, razão pela qual, com fundamento no artigo 267, inciso III c.c. artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito. Custas pela exequente, as quais deverão ser buscadas pelas vias judiciais próprias.- Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO.

40 - Ação Monitoria - 278/2000 - Gabriel Mikael Chamma x Eduardo da Cruz Ribeiro - Contados e preparados, voltem - custas remanescentes R\$ 70,00.- Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA.

41 - Execução Fiscal - 023/2001 - A Fazenda Estadual x Antonio Dias Catarino - Manifeste-se a exequente, em 05 dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

42 - Execução Fiscal - 070/2001 - Município de Rib. do Pinhal x Esp. de João Marcos Simões Pinheiro - Diga a exequente. Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

43 - Execução Fiscal - 026/2001 - A Fazenda Estadual x Catarino & Brazão Ltda. - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

44 - Execução Fiscal - 039/2001 - A Fazenda Estadual x Blue Rose Manufatura Têxtil Ltda. - Manifeste-se a exequente, em 05 dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

45 - Execução Fiscal - 006/2000 - A Fazenda Estadual x Catarino & Brazão Ltda. - Manifeste-se a exequente, em 05 dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

46 - Execução Fiscal - 005/2000 - A Fazenda Estadual x Antonio Dias Catarino - Manifeste-se a exequente em 05 dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

47 - Execução Fiscal - 102/2002 - A Fazenda Estadual x Manifeste-se a exequente, em 05 dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

48 - Ação de Cobrança - 300/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outra x Sebastião Tomaiz - Atendendo ao disposto no artigo 265, inciso II, do CPC, defiro o pedido de fls. 81, e determino a suspensão do curso do processo pelo prazo de 30 dias.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

49 - Ação de Cobrança - 298/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outra x Vicente Pinto de Oliveira - Atendendo ao disposto no artigo 265, inciso II, do CPC, defiro o pedido de fls. 81, e determino a suspensão do curso do processo pelo prazo de 30 dias.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

50 - Ação de Cobrança - 302/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outra x Marco Antonio Pereira - Atendendo ao disposto no artigo 265, inciso II, do CPC, defiro o pedido de fls. 81, e determino a suspensão do curso do processo pelo prazo de 30 dias.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

51 - Execução Fiscal - 071/2002 - A Fazenda Estadual x Ricardo Guilherme da Silva - Manifeste-se a exequente, em 05 dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

52 - Execução - 276/2002 - Banco do Brasil S.A. x Cláudia

Regina de Lima Campos e outros - Diante da inércia da parte autora, devidamente intimada, afluente-se em arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. PAULO DE OLIVEIRA.

53 - Execução - 453/98 - Banco do Estado do Paraná S.A. x Fernandes, Gomes & Garcia Ltda. e outros - Defiro. Aguarde-se por 30 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

COMARCA DE: RIBEIRÃO DO PINHAL JUÍZA: Dra. JESSICA VALÉRIA C. GUARNIER RELAÇÃO Nº 023/2002 - VARA CÍVEL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR RIBEIRO	38	523/2001
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIA	41	086/2001
ARISTEU PEREIRA BORGES	46	188/2002
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JR	52	164/2002
BENEDITO ALVES RODRIGUES	39	630/2001
CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR	07	543/2001
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	44	083/2000
CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA	49	538/2002
	52	164/2002
CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA	50	032/2002
	53	033/2002
DÉDALO BRASIL NICOLAU	12	456/2002
EDER GORINI	10	135/99
GIANE LOPES TSURUTA	34	185/2000
JUAREZ FERREIRA	02	332/2002
JUAREZ FERREIRA	05	090/2000
JAIR AP. DELLA COLETTA	14	425/2002
	18	128/2001
	19	082/2001
	22	534/2002
	23	354/2002
	31	118/2001
	32	076/2001
	33	443/2002
	35	051/2000
	38	523/2001
	39	630/2001
	43	545/2001
	47	548/2001
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	07	543/2001
JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA	24	173/2001
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	37	181/99
	47	548/2001
JOEL CHAGAS COELHO	42	406/2001
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	02	332/2002
LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO	13	010/92
	15	003/99
	20	047/2001
	21	065/2002
	25	313/2002
	27	044/2001
	28	046/2001
	29	087/2002
	30	062/2002
	36	074/2002
LUIS FELIPE L. MACHADO	24	173/2000
LUIS CARLOS DA COSTA	42	406/2001
NATÁLIO ERONY BERTAPELLI	08	353/2002
PEDRO AUGUSTO BUENO	01	041/2002
PAULO ROBERTO SALLE	08	353/2002
PAULO DE OLIVEIRA	11	275/2002
PEDRO PAVONI NETO	16	171/2000
	25	288/2002
	45	268/2002
	46	188/2002
PAULO CÉSAR DE MOURA BUENO	48	477/2002
RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA MENDES	06	178/2002
ROMEU SACCANI	08	353/2002
RENE JOSÉ STUPAK	09	495/2002
REGINA TEIXEIRA PERES	17	005/95
ROSANGELA KHATER	37	181/99
RICARDO GIOVANNETTI	42	406/2001
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	03	167/2000
	04	174/2002
	26	535/2001
	33	443/2002
	40	390/98
	43	545/2001
	50	032/2002
	53	033/2002
VALDERI MENDES VILELA	41	086/2001
01 - Usucapião - 041/2002 - Ivone Avelar Ramalho x Este Juízo - Designo, assim, o dia 17/04/2003, às 13:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento das testemunhas que arrolarem no prazo legal.- Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.		
02 - Ação de Reparação de Danos - 322/2002 - Angela Patrial x Município de Rib. do Pinhal - Considerando o contido no artigo 331, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/2002, e versando à lide acerca de direitos que, em tese, admitem a transação, esclareçam as partes, no prazo comum de 10 dias, se têm interesse em se reunir em audiência para conversar sobre eventual possível composição, a fim de não sacrificar a apertada pauta deste juízo em detrimento de outras ações e também para evitar gastos com locomoção e trabalho desnecessário para todos. Em caso negativo, e no mesmo prazo, indiquem as partes, face o protesto genérico feito às fls., quais as provas que efetivamente desejam produzir em audiência ou fora dela, detalhando de maneira pormenorizada, para se saber da conveniência ou não, qual a finalidade de cada uma delas, inclusive e especialmente a pericial.- Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e JUAREZ FERREIRA.		
03 - Investigação de Paternidade - 167/2000 - L.F.R. x J.F.M.C.		

- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, em 05 dias.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA.

04 - Ação de Alimentos - 174/2002 - L.P.T.S.O. x V.O. - Aguarde-se por 90 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA.

05 - Execução Fiscal - 090/2000 - Município de Rib. do Pinhal x Neuza Ivete Carvalho de Mello - Para a alienação judicial dos bens penhorados, designo o dia 20/02/03, às 09:15 horas, no átrio do edifício do Fórum desta Comarca. Caso o bem não alcance superior ao da avaliação, fica designado o dia 11/03/03, na mesma hora e local, para venda judicial pelo maior lance, não se admitindo preço vil. Em não havendo expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dias útil subsequente.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

06 - Ação de Desapropriação - 178/2002 - O Ministério Público x João Matida e outro - Assim, viando assegurar a lisura do procedimento expropriatório, dentro da garantia constitucional da justa prévia indenização, e considerando a nova avaliação prévia apresentada, intime-se o Município expropriante a fim de que, em 05 (cinco) dias, complemente o depósito prévio já efetivado, sob pena de suspensão da ordem de imissão de posse.- Adv. RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA MENDES.

07 - Ação Revisional de Contratos - 543/2001 - José Aparecido de Carvalho e outro x Banco Itaú S.A. - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, antes da deliberação acerca da possibilidade ou não do julgamento antecipado, designo o dia 17/04/2003, às 14:30 horas, na sede deste juízo, para a realização de audiência de conciliação (artigos 331 e 125, IV do Código de Processo Civil), onde, se obtida a conciliação, será esta reduzida a termo e homologada por sentença.- Adv. CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

08 - Ação de Indenização - 353/2002 - Maria Aparecida Sotta Marsal x Bebagel - Nassar & Chaowiche Ltda. Spaipa S.A. Ind. Brasileira de bebidas - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, antes da deliberação acerca da possibilidade ou não do julgamento antecipado, designo o dia 17/04/2003, às 15:30 horas, na sede deste juízo, para a realização de audiência de conciliação (artigos 331 e 125, IV do Código de Processo Civil), onde, se obtida a conciliação, será esta reduzida a termo e homologada por sentença.- Adv. PAULO ROBERTO SALLE, NATÁLIO ERONY BERTAPPELLI e RO-MEU SACCANI.

09 - Execução - 495/2002 - Denorpi - Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. x Ademir Ribeiro - Sobre a nomeação de bens, manifeste-se o requerente, em 05 dias.- Adv. RENE JOSÉ STUPAK.

10 - Ação de Cobrança - 135/99 - Banco do Estado do Paraná S.A. x CIMOI - Comercial e Industrial de Móveis Ltda. e outros - Manifeste-se o exequente em 05 dias.-Adv. EDER GORINI.

11 - Execução 275/2002 - Banco do Brasil S.A. x Cláudia Regina de Lima Campos e outros - Manifeste-se a parte autora, em 05 dias.- PAULO DE OLIVEIRA.

12 - Execução de Alimentos - 456/2002 - L.S.P. x J.A.P. - Manifeste-se a parte autora, em 05 dias.- Adv. DÉDALO BRASIL NICOLAU.

13 - Execução Fiscal - 010/92 - A Fazenda Estadual x Marli Teixeira - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que bem instruiu as razões de recurso.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

14 - Execução de Pensão Alimentícia - 425/2002 - E.L.L. x E.L. - Manifeste-se a parte autora em cinco dias.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

15 - Execução Fiscal - 003/99 - A Fazenda Estadual x L. Iglecias & Cia. Ltda. e outros - Dia a exequente. Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

16 - Ação de Cobrança 171/2000 - Confederação Nacional da Agricultura e outros x Hélio Badaró - Manifeste-se o requerente, em 05 dias.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

17 - Execução Fiscal - 005/95 - INSS x SL Comercial e Industrial de Café Ltda. - Diga o requerente.- Adv. REGINA TEIXEIRA PERES.

18 - Execução - 128/2001 - Município de Ribeirão do Pinhal x Valdemir Olimpio - Manifeste-se o requerente.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

19 - Execução Fiscal - 082/2001 - Município de Rib. do Pinhal x Julio Xavier Coronetti - Diga o requerente.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

20 - Execução Fiscal - 047/2001 - A Fazenda Estadual x Antonio Dias Catarino - Manifeste-se a exequente em 05 dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

21 - Execução Fiscal - 065/2002 - A Fazenda Estadual x Lucinéia Brito Cardoso - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

22 - Inventário - 534/2002 - Maria Aparecida de Paula Nascimento x Eva Dutra do Nascimento - Na forma do artigo 990, inc. I, do CPC, nomeio inventariante na pessoa da Sra. Maria Aparecida de Paula Nascimento. Intimem-se a para, em aceitando o encargo, prestar o compromisso legal no prazo de 05 dias, e primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, cumprindo-se todas as exigências do artigo 993, do Código de Processo Civil.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

23 - Ação de Indenização - 354/2002 - Maria de Lourdes dos

Santos Tareto x Itaú Seguros S.A. - Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, antes da deliberação acerca da possibilidade ou não do julgamento antecipado, designo o dia 17/04/2003, às 16:00 horas, na sede deste juízo, para a realização de audiência de conciliação (artigos 331 e 125, IV do Código de Processo Civil), onde, se obtida a conciliação, será esta reduzida a termo e homologada por sentença.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

24 - Ação Declaratória - 173/2001 - José Roberto Lopes x Alisul Alimentos S.A. - Em atenção ao contraditório, sobre a contido às fls. 118/122, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Outrossim, cumpra a Escrivania o despacho de fls. 117, providenciando-se a intimação das partes.- Adv. JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA e LUIS FELIPE L. MACHADO.

25 - Execução Fiscal - 313/2002 - A Fazenda Estadual x José Ramos Duval - Enxovais - Manifeste-se a exequente, em 05 dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO. 26 - Ação de Cobrança - 288/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outra x Isaura Fernandes da Silva - Para a audiência de conciliação, designo o dia 01/04/2003, às 15:45 horas, na sede deste Juízo.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

26 - Partilha de Bens - 535/2001 - Maria Aparecida Baia dos Santos x Pedro Cale Sanguini - Manifeste-se a parte, autora, em 05 dias.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA.

27 - Execução Fiscal - 044/2001 - A Fazenda Estadual x Blue Rose Manufatura Têxtil Ltda. - Defiro o pedido de suspensão por seis meses.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

28 - Execução Fiscal - 046/2001 - A Fazenda Estadual x Blue Rose Manufatura Têxtil Ltda. - Defiro o pedido de suspensão por seis meses.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

29 - Execução Fiscal - 087/2001 - A Fazenda Estadual x Blue Rose Manufatura Têxtil Ltda. - Defiro o pedido de suspensão por seis meses.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

30 - Execução Fiscal - 062/2001 - A Fazenda Estadual x Blue Rose Manufatura Têxtil Ltda. - Defiro o pedido de suspensão por seis meses.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

31 - Execução Fiscal - 118/2001 - Município de Rib. do Pinhal x Silvío Frutuoso de Mello Coelho - Defiro o pedido de suspensão até 31 de julho de 2003.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

32 - Execução Fiscal - 076/2001 - Município de Rib. do Pinhal x Flávio Augusto de Mello Coelho - Defiro o pedido de suspensão até 28 de fevereiro de 2003.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

33 - Embargos à Execução - 443/2002 - Ribeirão do Pinhal Clube de Campo x Município de Rib. do Pinhal - Não tendo a parte autora (embargante) efetuado o preparo da ação, com o pagamento da taxa judiciária (FUNREJUS) em Cartório, no prazo de lei, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JAIR AP. DELLA COLETTA.

34 - Ação Monitoria - 185/2000 - Garça Rural - Comércio e Rep. Agropecuários Ltda. - Indefiro, por tudo isso, o pedido de reconsideração do despacho de fls. 84, posto que suas razões remanescem, bem como o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, haja vista não ter o requerente demonstrado objetivamente que tenha esgotado todos os meios suatórios para identificação de bens penhoráveis. Por outro lado, no que tange ao pedido de requisição ao DETRAN, entendo não existir qualquer óbice a que o requerente consiga as informações pessoalmente, na via administrativa. Não cabe ao Estado Juiz interterir imperativamente em relações sociais que não são controvertidas. Para obter as informações pretendidas basta que se dirija ao órgão supra citado e requeira as informações pretendidas, o que retira o interesse de agir na providência postulada ao Judiciário, indefiro-o, pois.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA.

35 - Embargos à Execução - 051/2000 - Cezar Ap. Carvalho de Mello x Primo Fernandes - Intime-se o embargante para providenciarem o preparo.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA.

36 - Execução Fiscal - 074/2002 - A Fazenda Estadual x Marlene Pereira Generoso - Manifeste-se a exequente em cinco dias.- Adv. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO.

37 - Ação Ordinária de Cobrança de Seguro - 181/99 - José Maria Teste x Sul América Companhia Nacional de Seguros - Ante manifestação da exequente às fls. 358, e considerando a certidão de fls. 359, verso, JULGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A EXECUÇÃO o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.- Adv. ROSANGELA KHATER e JOSÉ ROBERTO DE SOUZA.

38 - Ação Monitoria - 523/2001 - J.R. Monteiro & Cia. Ltda. x Município de Jundiá do Sul - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades levado à efeito pelas partes e noticiado às fls. 105/106 dos autos em epígrafe, e com o qual anuiu a Dra. promotora de Justiça (fls. 108/110), posto que atendidas as formalidades legais, estando, pois, suficientemente resguardado o interesse público, e, via de consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, o que faço com supedâneo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação fez efeito de sentença entre as partes.- Adv. ADMIR RIBEIRO e JAIR AP. DELLA COLETTA.

39 - Embargos à Execução - 630/2001 - César Carvalho de Mello e outro x João Alves Fagundes - Diante do exposto, frente as normas legais referendadas, co os ensinamentos de doutrina

e jurisprudência e jurisprudência esposados e, por tudo mais que dos autos constam, julgo procedentes os encargos, e reconheço a ocorrência da prescrição do título executivo (nota promissória) que aparelhou a execução (autos nº 215/2001), restando prejudicadas as demais alegações. Em consequência, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução (autos nº 215/2001, em apenso), com apreciação do mérito, por não dispor o credor de título executivo contra o devedor, ante a ocorrência da prescrição. Pela sucumbência condeno o exequente-embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 20% do valor da causa, levando-se em consideração a natureza e a pouca complexidade da causa, que prescindiu de instrução em audiência, bem como o alto grau de zelo do profissional e o fato de residir o patrono ba Comarca da prestação jurisdicional, tudo devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA e BENEDITO ALVES RODRIGUES.

40 - Execução - 390/98 - Garça Rural - Com. e Rep. Agropecuários Ltda. x Newton Isac da Silva Carneiro Junior - A conta e preparo - custas remanescentes R\$ 105,00.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA.

41 - Ação Civil Pública - 086/2001 - O Ministério Público x José Luiz Vozni e outros - Versando a lide acerca de direitos indisponíveis, e diante da impossibilidade legal de transação, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Assim, em atenção ao princípio da ampla defesa, especifiquem as partes, no prazo comum de 15 dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir em audiência ou fora dela, detalhando de maneira pormenorizada, para se saber da conveniência ou não, qual a finalidade de cada uma delas, inclusive e especialmente a pericial.- Adv. VALDERI MENDES VILELA e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.

42 - Anulação de Título de Crédito - 406/2001 - Eduardo Giovannetti x Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Caba do Paraná - Então, defiro a produção das provas requeridas pelas partes, consistentes no depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas, a serem tempestivamente arroladas, na forma do artigo 407, do CPC, bem como a realização da prova pericial contábil e juntada de novos documentos. Para a realização da perícia nomeio o Sr. Mário Henrique M. Negri-soli como perito judicial, com endereços profissional depositado em Cartório, a fim de que ele proceda a perícia contábil necessária para dar a certeza ao juízo. As partes poderão, dentro em 05 dias, contados da intimação da presente decisão interlocutória, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.- Adv. JOEL CHAGAS COELHO, RICARDO GIOVANNETTI e LUIS CARLOS DA COSTA.

43 - Execução de Sentença - 545/2001 - Ramon Marques Nardoni Sela x Wagner Nardoni Sela - Intime-se o exequente para que atenda a item 10, supra, em 05 dias, após, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da memória discriminada do débito, na forma determinada no item "9", supra, vindo, em seguida, os autos conclusos para impulso processual.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JAIR AP. DELLA COLETTA.

44 - Investigação de Paternidade - 083/2000 - G.R.G. x F.N.C. - Pelo exposto, nos termos do art. 363 do Código Civil, c/c Lei nº 883/49, art. 227, § 6º da Constituição Federal e Lei nº 8.560/92, pelos ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados, diante do reconhecimento do pedido e, pelo que mais dos autos constam julgo procedente o pedido deduzido na inicial para declarar a autora G.R.G. como filha biológica do requerido F.N.C. com qualificação nos autos, e via de consequência, a) condenar o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia à Autora, nos moldes do artigo 400 do Código Civil, no valor de 30% do salário mínimo, a serem reajustados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de reajustamento do salário mínimo, conforme a política salarial do Governo Federal, valor este devido a contar da citação (cf. STJ, Resp. 33.185-0. in DJU 30.08.93, entre outros) e devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. b)- condená-lo ainda, pela sucumbência, com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processual Civil, nos honorários advocatícios em favor do procurador da Autora, fixando em 10% do valor da causa, assim, como nas custas, despesas processuais e honorários periciais. Por fim, declaro extinto o feito com julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, incisos I e II, do CPC.- Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

45 - Ação de Cobrança - 268/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outra x Aurélio Martiniano Gomes - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, op acordo de vontades levado à efeito pelas partes e noticiado às fls. 94, e via de consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, o que faço com, supedâneo no artigo 269, incisos II e III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação faz efeito de sentença entre as partes.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

46 - Ação de Cobrança - 188/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outros x Antonio Olimpio - Diante do exposto, considerando os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da contribuição sindical devida, na importância de R\$ 875,90, na forma explicitada na inicial, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, com incidência dos juros moratórios 1% ao mês, multa de mora e correção monetária, nos termos do artigo 600, da CLT, tudo na forma da fundamentação supra. Pela sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte Autora, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em consideração a natureza e a pouca complexidade da causa, que prescindiu de instrução em audiência, bem

como o alto grau de zelo do profissional e o fato de residir o patrono em Comarca próxima à da prestação jurisdicional, tudo devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.- Adv. PEDRO PAVONI NETO e ARISTEU PEREIRA BORGES.

47 - Ação Civil Pública - 548/2001 - O Ministério Público x Edeval Soares Nogueira e outros - Assim, em atenção ao princípio da ampla defesa, especifiquem as partes, no prazo comum de 15 dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir em audiência ou fora dela, detalhando de maneira pormenorizada, para se saber da conveniência ou não, qual a finalidade de cada uma delas, inclusive e especialmente a pericial.- Adv. JAIR AP. DELLA COLETTA e JOSÉ ROBERTO DE SOUZA.

48 - Consignação em Pagamento - 477/2002 - Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. PAULO CÉSAR DE MOURA BUENO.

49 - Separação Judicial - 538/2002 - T.A.S.S. x P.S.S. - A medida cautelar de separação de corpos, prevista no artigo 888, inciso VI, do CPC, comporta rito e procedimento próprios, incompatíveis com o rito da ação de separação judicial, à teor do artigo 292, do mesmo *codex*, razão pela qual **não admito** a cumulação, e **indefiro** o pedido deduzido no item "3" de fls. 10. Para audiência preliminar de tentativa de reconciliação e transigência, designo o dia 06/02/2003, às 16:00 horas, primeiro desimpedido na pauta regular deste juízo, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado.- Adv. CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA.

50 - Ação de Responsabilidade Civil - 032/2002 - Advilson Augusto x Benedito Francisquini - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/04/2003, às 13:30 horas.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA e CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.

52 - Ação Ordinária Cominatória de Obrigação de Fazer - 164/2002 - Município de Abatia x Arley Cardoso de Carvalho Junior - Por primeiro, atenda-se a requisição ministerial de fls. 124/125, item "2" e "3".- Adv. CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR.

53 - Ação de Responsabilidade Civil - 0332002 - Willian Luiz Cândido Zanata Ferri x Benedito Francisquini - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/04/2003, às 14:30 horas.- Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA e CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.

COMARCA DE: RIBEIRÃO DO PINHAL JUÍZA: Dra. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO RELAÇÃO Nº 024/2002 - VARA CÍVEL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARISTEU PEREIRA BORGES	02	337/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	03	540/2002
JAIR AP. DELLA COLETTA	01	130/2001
	145	184/2002
JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA	147	221/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	147	221/2000
MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER	04	153/2002
	05	152/2002
	06	147/2002
	07	143/2002
	08	144/2002
	09	146/2002
	10	142/2002
	11	145/2002
	12	103/2002
	13	104/2002
	14	105/2002
	15	099/2002
	16	098/2002
	17	097/2002
	18	100/2002
	19	101/2002
	20	102/2002
	21	211/2002
	22	206/2002
	23	203/2002
	24	198/2002
	25	220/2002
	26	200/2002
	27	197/2002
	28	215/2002
	29	199/2002
	30	209/2002
	31	216/2002
	32	214/2002
	33	213/2002
	34	201/2002
	35	202/2002
	36	204/2002
	37	086/2002
	38	083/2002
	39	085/2002
	40	095/2002
	41	084/2002
	42	088/2002
	43	087/2002
	44	089/2002
	45	092/2002
	46	090/2002
	47	094/2002
	48	096/2002
	49	093/2002
	50	091/2002
	51	075/2002
	52	077/2002

53	078/2002	x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	cumentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
54	196/2002			
55	074/2002			
56	072/2002			
57	221/2002			
58	073/2002	05 - Ação de Aposentadoria - 152/2002 - Raquel Paula da Cruz x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	23 - Ação de Aposentadoria - 203/2002 - José Joaquim de Almeida Neto x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	41 - Ação de Aposentadoria - 084/2002 - João Domingos da Silva x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
59	063/2002			
60	062/2002			
61	047/2002			
62	052/2002			
63	051/2002			
64	058/2002	06 - Ação de Aposentadoria - 147/2002 - Natalina Lourenço dos Santos x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	24 - Ação de Aposentadoria - 198/2002 - João Keller x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	42 - Ação de Aposentadoria - 088/2002 - Justina de Souza Antunes x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
65	059/2002			
66	060/2002			
67	061/2002			
68	046/2002			
69	217/2002			
70	218/2002			
71	054/2002	07 - Ação de Aposentadoria - 143/2002 - Nelson Armando Ferreira x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	25 - Ação de Aposentadoria - 220/2002 - Ana Maria Mendes x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	43 - Ação de Aposentadoria - 087/2002 - Josefa de Matos Ribeiro x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
72	053/2002			
73	045/2002			
74	055/2002			
75	056/2002			
76	048/2002			
77	049/2002			
78	057/2002	08 - Ação de Aposentadoria - 144/2002 - Nair da Conceição Francisco Leandro x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	26 - Ação de Aposentadoria - 200/2002 - Antonio Florio da Silva x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	44 - Ação de Aposentadoria - 089/2002 - Jorge Rodrigues de Sene x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
79	050/2002			
80	159/2002			
81	160/2002			
82	082/2002			
83	080/2002			
84	081/2002			
85	208/2002	09 - Ação de Aposentadoria - 146/2002 - Nadir Soares da Silva x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	27 - Ação de Aposentadoria - 197/2002 - Edivaldo Valentim dos Santos x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	45 - Ação de Aposentadoria - 092/2002 - José Remígio Condé x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
86	066/2002			
87	064/2002			
88	067/2002			
89	151/2002			
90	156/2002			
91	154/2002	10 - Ação de Aposentadoria - 142/2002 - Nilva Florêncio Martins x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	28 - Ação de Aposentadoria - 215/2002 - Ana Brizola Faria x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	46 - Ação de Aposentadoria - 090/2002 - José Paulino da Silva x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
92	157/2002			
93	155/2002			
94	079/2002			
95	161/2002			
96	071/2002			
97	070/2002	11 - Ação de Aposentadoria - 145/2002 - Nair Silva Miguel x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	29 - Ação de Aposentadoria - 199/2002 - Francisco Romão x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	47 - Ação de Aposentadoria - 094/2002 - João Pereira dos Santos x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
98	069/2002			
99	068/2002			
100	162/2002			
101	158/2002			
102	150/2002			
103	148/2002	12 - Ação de Aposentadoria - 103/2002 - Luzia da Silva Canos x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	30 - Ação de Aposentadoria - 209/2002 - Maria Belo de Souza x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	48 - Ação de Aposentadoria - 096/2002 - José Roberto x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
104	149/2002			
105	210/2002			
106	207/2002			
107	106/2002			
108	219/2002	13 - Ação de Aposentadoria - 104/2002 - Luzia Pepes da Silva x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	31 - Ação de Aposentadoria - 216/2002 - Maria de Lourdes Martina Laurindo x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	49 - Ação de Aposentadoria - 093/2002 - Jamiro Ezidorio Gonçalves x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
109	136/2002			
110	137/2002			
111	139/2002			
112	138/2002			
113	120/2002			
114	119/2002			
115	119/2002	14 - Ação de Aposentadoria - 105/2002 - Leonilda Rodrigues Siqueira x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	32 - Ação de Aposentadoria - 214/2002 - Maria Aparecida da Silva x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	50 - Ação de Aposentadoria - 091/2002 - José Vicente de Lima x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
116	123/2002			
117	124/2002			
118	126/2002			
119	125/2002			
120	127/2002			
121	141/2002	15 - Ação de Aposentadoria - 099/2002 - Lurdes da Silva Garcia x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	33 - Ação de Aposentadoria - 213/2002 - Luzia de Jesus Domingues x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	51 - Ação de Aposentadoria - 075/2002 - Francisco Ramos x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
122	140/2002			
123	130/2002			
124	121/2002			
125	135/2002			
126	131/2002			
127	132/2002	16 - Ação de Aposentadoria - 098/2002 - Laura Lopes dos Santos x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	34 - Ação de Aposentadoria - 201/2002 - João Batista Pinheiro x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	52 - Ação de Aposentadoria - 077/2002 - Flória Barbosa do Carmo x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
128	133/2002			
129	111/2002			
130	110/2002			
131	112/2002			
132	134/2002			
133	128/2002	17 - Ação de Aposentadoria - 097/2002 - Laura Farias de Campos x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	35 - Ação de Aposentadoria - 202/2002 - José Basto x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	53 - Ação de Aposentadoria - 078/2002 - Francisca Reducino Ramos x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
134	129/2002			
135	122/2002			
136	113/2002			
137	114/2002			
138	115/2002			
139	117/2002	18 - Ação de Aposentadoria - 100/2002 - Lazineha da Conceição Oliveira x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	36 - Ação de Aposentadoria - 204/2002 - João Rodrigues de Azevedo x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	54 - Ação de Aposentadoria - 196/2002 - Francisco Pinto x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
140	116/2002			
141	109/2002			
142	108/2002			
143	212/2002			
144	222/2002			
145	290/2002	19 - Ação de Aposentadoria - 101/2002 - Laurindo de Moraes x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	37 - Ação de Aposentadoria - 086/2002 - Joveni Barbosa de Araújo x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	55 - Ação de Aposentadoria - 074/2002 - Éster Vieira Arruda x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
146	261/2002			
148	290/2002			
RODRIGO MENEZES	01	20 - Ação de Aposentadoria - 102/2002 - Licia de Almeida Pinheiro x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	38 - Ação de Aposentadoria - 083/2002 - João Batista Alves x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	56 - Ação de Aposentadoria - 072/2002 - Elia de Mello Rocha x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
01 - Execução Fiscal - 130/2001 - Conselho Reg. de Farmácia do Estado do Paraná x A. Damião & Cia. Ltda. - Elabore-se a conta geral e atualize-se a avaliação, manifestando-se após, os interessados, em 05 dias - conta geral R\$ 3.558,78 - avaliação R\$ 1.950,00.- Adv. RODRIGO MENEZES e JAIR AP. DELLA COLETTA.		21 - Ação de Aposentadoria - 211/2002 - Hilda Pagano Pierrotti x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	39 - Ação de Aposentadoria - 085/2002 - José Xavier de Souza x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.	57 - Ação de Aposentadoria - 221/2002 - Elzira Maria da Silva x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
02 - Execução de Pensão Alimentícia - 337/2002 - Manifeste-se a exequente.- Adv. ARISTEU PEREIRA BORGES.		22 - Ação de Aposentadoria - 206/2002 - Joaquim Luiz de Carvalho Filho x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de	40 - Ação de Aposentadoria - 095/2002 - José Maria de Souza x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e do-	58 - Ação de Aposentadoria - 073/2002 - Erquília Aparecida da Rocha x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.
03 - Busca e Apreensão - 540/2002 - Banco Finasa S.A. x Blue Rose Manufatura Têxtil - Sobre a contestação e pedido de purgação da mora, manifeste-se o autor, em cinco dias.- Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.				59 - Ação de Aposentadoria - 063/2002 - Benedita Bonifácio

Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

133 - Ação de Aposentadoria - 128/2002 - Maria da Cruz Leandro x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

134 - Ação de Aposentadoria - 129/2002 - Maria de Lourdes Paixão de Souza x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

135 - Ação de Aposentadoria - 122/2002 - Manoel Sabará da Costa x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

136 - Ação de Aposentadoria - 113/2002 - Maria Julia dos Santos x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

137 - Ação de Aposentadoria - 114/2002 - Maria Ribeiro Candido x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

138 - Ação de Aposentadoria - 115/2002 - Maria Dolores Gasques de Lima x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

139 - Ação de Aposentadoria - 117/2002 - Maria Helena Teixeira de Camargo x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

140 - Ação de Aposentadoria - 116/2002 - Maria Aparecida Julio Gomes x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

141 - Ação de Aposentadoria - 109/2002 - Maria Angelica da Silva x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

142 - Ação de Aposentadoria - 108/2002 - Maria de Lourdes Oliveira Camilo x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

143 - Ação de Aposentadoria - 212/2002 - Margarida Domingos de Souza x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

144 - Ação de Aposentadoria - 222/2002 - Maria Joviana dos Santos x INSS - Nos termos do artigo 327, do Código de Processo Civil, e em atenção ao contraditório, sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.- Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

145 - Ação de Cobrança - 184/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outros x Terezinha Gonçalves da Costa - Pelo exposto, considerando os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados, e por tudo mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecendo a prescrição relativamente à parcela referente ao ano-exercício 1997, no valor de R\$ 379,70, condenar a requerida ao pagamento da contribuição sindical relativamente aos anos-exercícios de 1998 e 1999, na importância de R\$ 434,78, na forma explicitada na inicial, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, com incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de mora e correção monetária, nos termos do artigo 600, da CLT, tudo na forma da fundamentação supra. Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que os requerentes alcançaram êxito parcial em sua pretensão, enquanto a requerida impugnou *in totum* a inicial. Diante disso, com fundamento no artigo 21 c.c. artigo 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, condeno os requerentes no pagamento da verba honorária adversa, a qual fixo em 4% do valor atualizado da condenação e, em contrapartida, condeno a requerida na verba honorária estipulada em 6 também do valor da condenação atualizado, levando-se em consideração a natureza e a pouca complexidade da causa, que prescindiu de instrução em audiência, bem como o alto grau de zelo dos profissionais e o fato de residirem próximos ao local da prestação jurisdicional, tudo devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. As custas e despesas processuais serão também reciprocamente distribuídas entre as partes, e suportadas na mesma proporcionalidade acima indicada, abatida da obrigação dos requerentes as custas já pagas. Reciprocamente a sucumbência estes valores se com-

pensarão, até onde coincidirem, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil.- Adv. PEDRO PAVONI NETO e JAIR AP. DELLA COLETTA.

146 - Ação de Cobrança - 261/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outro x Miguel Dias Netto - Diante do exposto, considerando os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da contribuição sindical devida, na importância de R\$ 648,77, na forma explicitada na inicial, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, com incidência dos juros moratórios 1% ao mês, multa de mora e correção monetária, nos termos do artigo 600, da CLT, tudo na forma da fundamentação supra. Pela sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte Autora, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em consideração a natureza e a pouca complexidade da causa, que prescindiu de instrução em audiência, bem como o alto grau de zelo do profissional e o fato de residir o patrono em Comarca próxima à da prestação jurisdicional, tudo devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.- Adv. PEDRO PAVONI NETO e MIGUEL DIAS NETTO.

147 - Ação de Depósito - 221/2000 - Yamaha Administradora de Consórcios S/C. Ltda. x Edson Leite Gonçalves - Diante do exposto, com esteio no artigos 901 e 904 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente Ação de Depósito e determino que o requerido EDSON LEITE GONÇALVES, qualificado nos autos, entregue o bem ou o seu equivalente em dinheiro, assim considerando o montante correspondente ao valor do saldo devedor em aberto na data do protocolo do pedido de conversão, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão. Pela sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais na forma regimental e honorários advocatícios do procurador do autor que fixo em R\$ 400,00 com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e JULIO RICARDO AP. DE MELO ROSA.

148 - Ação de Cobrança - 290/2002 - Confederação Nacional da Agricultura e outra x Francisco Ferri - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de contados levado à efeito pelas partes e noticiados às fls. 94, e via de consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, o que faço com supedâneo no artigo 269, incisos II e III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação faz efeito de sentença entre as partes.- Adv. PEDRO PAVONI NETO.

Rio Negro

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 154/2002**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANA LUIZA BRANDT	0038	000183/2002	
ANITA CARUSO PUCHTA	0012	000121/2000	
	0010	000116/2000	
	0011	000117/2000	
	0019	000104/2001	
	0014	000052/2001	
	0018	000100/2001	
	0015	000053/2001	
	0017	000098/2001	
	0026	000246/2001	
	0016	000070/2001	
	0025	000238/2001	
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0006	000065/1998	
FELIPE JOW NAMBA	0042	000299/2002	
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0020	000110/2001	
GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA	0002	000025/1995	
IRMELI MELZ NARDES	0027	000287/2001	
	0038	000183/2002	
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0001	000067/1994	
KAREM OLIVEIRA	0035	000156/2002	
	0007	000156/1999	
	0030	000093/2002	
	0021	000113/2001	
	0023	000121/2001	
	0019	000104/2001	
	0018	000100/2001	
	0017	000098/2001	
	0016	000070/2001	
	0041	000245/2002	
	0029	000089/2002	
	0033	000152/2002	
	0034	000154/2002	
	0031	000122/2002	
	0032	000127/2002	
	0024	000199/2001	
MARCO ANTONIO BERBERI	0039	000223/2002	
	0040	000226/2002	
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0004	000074/1997	
	0036	000165/2002	
	0021	000113/2001	
	0023	000121/2001	
	0028	000075/2002	
	0022	000114/2001	
	0037	000168/2002	
NEI LUIS MARQUES	0006	000065/1998	
ROGERIO LICHACOVSKI	0003	000117/1995	

	0005	000009/1998
	0013	000127/2000
	0002	000025/1995
	0009	000022/2000
	0008	000011/2000
VANDERLEI LUIS GUESSER	0001	000067/1994

1.-EXECUCAO FISCAL-67/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LANDHAUS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -A manifestação do exequente.-Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e VANDERLEI LUIS GUESSER-

2.-EXECUCAO FISCAL-25/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AKESSE SUL EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO FISCAL-117/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS LIPINSKI LTDA -1-Defiro a inclusao dos socios da executada, no polo passivo da execucao, conforme requerido, procedendo-se as devidas anotacoes.2-Citem-se -Adv.ROGERIO LICHACOVSKI-

4.-EXECUCAO FISCAL-74/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS LIPINSKI LTDA -1-Defiro a inclusao dos socios da executada, no polo passivo da execucao, conforme requerido, procedendo-se as devidas anotacoes.2-Citem-se -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

5.-EXECUCAO FISCAL-9/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros-A diligencia ora requerida ja foi efetivada, manifeste-se a exequente.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

6.-EXECUCAO FISCAL-65/1998-UNIAO FEDERAL x AGROPECUARIA BORBA LTDA ME e outros -A manifestação do exequente.-Adv. FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA -

7.-EXECUCAO FISCAL-156/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S.R. ZONTA & CIA LTDA e outros -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO FISCAL-11/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUSFERTIG SECAGEM E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

9.-EXECUCAO FISCAL-22/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO NIZER LTDA e outros -A manifestação do exequente.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

10.-EXECUCAO FISCAL-116/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D'LANONA IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

11.-EXECUCAO FISCAL-117/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BATIFRA MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Esclareca a exequente qual a finalidade da diligencia ora requerida.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

12.-EXECUCAO FISCAL-121/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS LIPINSKI LTDA -1-Defiro a inclusao dos socios da executada, no polo passivo da execucao, conforme requerido, procedendo-se as devidas anotacoes.2-Citem-se -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

13.-EXECUCAO FISCAL-127/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

14.-EXECUCAO FISCAL-52/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORESTES ALTAMIR DE MEDEIROS & CIA LTDA e outros -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

15.-EXECUCAO FISCAL-53/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO SILVEIRA-CIMENTO -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

16.-EXECUCAO FISCAL-70/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANA KARAX -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO FISCAL-98/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILSO KNOPIK -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO FISCAL-100/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO LOURENCO DE SIQUEIRA -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

19.-EXECUCAO FISCAL-104/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA CZARNESCKI -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO FISCAL-110/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA DE MOVEIS WOSCATA LTDA -1-Defiro a inclusao dos socios da executada, no polo passivo da execucao, conforme requerido, procedendo-se as devidas anotacoes.2-Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

21.-EXECUCAO FISCAL-113/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILMAR HARTMANN -A manifestação do exequente.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

22.-EXECUCAO FISCAL-114/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REPRESENTACOES COMERCIAIS GIACCOMINI & CIA LTDA e outros -A manifestação do exequente.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

23.-EXECUCAO FISCAL-121/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESQUADRIA DE FERRO RIOMAFRA LTDA e outros -A manifestação do exequente.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

24.-EXECUCAO FISCAL-199/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEP INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

25.-EXECUCAO FISCAL-238/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MOVEIS WOSCATA LTDA e outros -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

26.-EXECUCAO FISCAL-246/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA JOANA FERREIRA CHIQUITTI -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

27.-EXECUCAO FISCAL-287/2001-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x CLAUDIONOR PEREIRA -Ao procurador para que forneca o endereço do executado.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

28.-EXECUCAO FISCAL-75/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRISCILLA SESTREM -A manifestação do exequente.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

29.-EXECUCAO FISCAL-89/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINDENBERG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

30.-EXECUCAO FISCAL-93/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRISCILLA SESTREM -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

31.-EXECUCAO FISCAL-122/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EURICO JOSE CETNAROVSKI -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

32.-EXECUCAO FISCAL-127/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x B.J.H. TRANSPORTES LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

33.-EXECUCAO FISCAL-152/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONARDO SCHROEDER & CIA LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO FISCAL-154/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

35.-EXECUCAO FISCAL-156/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EXTRACAO DE AREIA GROSSL LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

36.-EXECUCAO FISCAL-165/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON JOSE ALVES JULIO -A manifestação do exequente.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

37.-EXECUCAO FISCAL-168/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALEXSANDRE LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

38.-EXECUCAO FISCAL-183/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x EDEGAR TRAIN -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, e para que efetue o depósito de R\$. 29,63, referente a custas do Cartório de Registro de imóveis.-Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

39.-EXECUCAO FISCAL-223/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALTER PFEFFER -A manifestação do exequente.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

40.-EXECUCAO FISCAL-226/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONARDO SCHROEDER & CIA LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

41.-EXECUCAO FISCAL-245/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

42.-EXECUCAO FISCAL-299/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALEXSANDRE LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. FELIPE JOW NAMBA-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELAÇÃO Nº 155/2002**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0019	000259/2001	
AIRTON BUENO JUNIOR	0010	000143/2000	

ANITA CARUSO PUCHTA	0013	000057/2001
	0014	000064/2001
	0018	000249/2001
	0017	000229/2001
	0015	000097/2001
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0022	000007/2002
GETULIO BORGES DA SILVA	0002	000101/1996
GILVAN SCHEFFEL	0010	000143/2000
IRMELI MELZ NARDES	0020	000350/2001
	0011	000195/2000
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0035	000292/2002
KAREM OLIVEIRA	0001	000058/1996
	0013	000057/2001
	0014	000064/2001
	0028	000114/2002
	0009	000129/2000
	0004	000116/1999
	0025	000108/2002
	0029	000115/2002
	0012	000032/2001
	0027	000110/2002
	0026	000109/2002
	0024	000090/2002
	0031	000151/2002
	0015	000097/2001
	0030	000117/2002
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0001	000058/1996
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0021	000001/2002
MARCO ANTONIO BERBERI	0033	000230/2002
	0034	000236/2002
MARILDA DE LUCA FURTADO	0020	000350/2001
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0016	000137/2001
	0023	000071/2002
	0032	000173/2002
ROGERIO LICHACOVSKI	0006	000005/2000
	0009	000129/2000
	0004	000116/1999
	0007	000088/2000
	0008	000125/2000
	0003	000105/1999
SIMONE REIS NASCIMENTO	0021	000001/2002
WALMOR FLORIANO FURTADO	0020	000350/2001
WALTER TOFFOLI	0005	000186/1999

1.-EXECUCAO FISCAL-58/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA MANY LTDA-A manifestacao sobre o valor depositado.-Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, KAREM OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO FISCAL-101/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SBM MOVEIS LTDA -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça, bem como para que providencie recolhimento das custas no valor de R\$ 29.63, referente ao registro do auto de arresto, junto ao Cartorio de Registro de Imoveis.—Adv. GETULIO BORGES DA SILVA-

3.-EXECUCAO FISCAL-105/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L.T.S. SELVCSNAK - MADEREIRA e outros-A diligencias requerida a fl. 41, cabe a exequente e nao ao Juizo. Cumpra-se o item 2, do despacho de fl.39.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

4.-EXECUCAO FISCAL-116/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES DE MOVEIS ALFEO LTDA-tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se a exequente.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e KAREM OLIVEIRA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-186/1999-MAKO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA x UNIAO FEDERAL-Sobre o contido no expediente de fls. 400/408, manifeste-se a embargante.-Adv. WALTER TOFFOLI-

6.-EXECUCAO FISCAL-5/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS AURELIO MOURA DE OLIVEIRA e outros -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

7.-EXECUCAO FISCAL-88/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA MANY LTDA -Ao exequente, ante a negativa da arrematação. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

8.-EXECUCAO FISCAL-125/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RIO DA VARZEA LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

9.-EXECUCAO FISCAL-129/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA MODELAR LTDA e outros -A manifestação do exequente, sobre o pagamento efetuado.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e KAREM OLIVEIRA-

10.-EXECUCAO FISCAL-143/2000-UNIAO FEDERAL x LOJA DE CALCADOS DORISUN LTDA-Contados e preparados, defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo requerido, decorrido o prazo manifeste-se a exequente.-Adv. AIRTON BUENO JUNIOR e GILVAN SCHEFFEL-

11.-EXECUCAO FISCAL-195/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x EMILIO WITT-tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se a exequente.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

12.-EXECUCAO FISCAL-32/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMAURI SIKORA -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO FISCAL-57/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO TOTA LTDA -I- Defiro o pedido de suspensao do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv.

ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO FISCAL-64/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO TOTA LTDA -I- Defiro o pedido de suspensao do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO FISCAL-97/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NERILDO GONCALVES MATOSO -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

16.-EXECUCAO FISCAL-137/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO TOTA LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

17.-EXECUCAO FISCAL-229/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LLIROE COMERCIO DE ROUPAS LTDA-A exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que lhe aprouver.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

18.-EXECUCAO FISCAL-249/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x START-UP ASSESSORIA ELETRICA LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

19.-EXECUCAO FISCAL-259/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x LUIZ QUADROS MOREIRA -A manifestação do exequente, sobre a resposta do oficio.-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

20.-EXECUCAO FISCAL-350/2001-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LINDOMAR WOLF-Declaro ineficaz a nomeacao. Expeca-se mandado para a penhora em outros bens da parte executada.-Adv. IRMELI MELZ NARDES, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1/2002-PAULO ROBERTO REIS DO NASCIMENTO x UNIAO FEDERAL -Embargos do Devedor recebidos, com a suspensao da execucao. Ao credor embargado para impugnação no prazo legal.-Adv. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES e SIMONE REIS NASCIMENTO-

22.-EXECUCAO FISCAL-7/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PARANA x NERILDO GONCALVES MATOSO-A manifestacao do exequente sobre a resposta do oficio.-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

23.-EXECUCAO FISCAL-71/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CASTELAR FARINHA -A manifestação do exequente, sobre a resposta do oficio.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

24.-EXECUCAO FISCAL-90/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LLIROE COMERCIO DE ROUPAS LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

25.-EXECUCAO FISCAL-108/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANSELMO LUIZ PEREIRA-A manifestacao do exequente sobre a resposta do oficio.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO FISCAL-109/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AAB COMERCIO DE CARNES LTDA-tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se a exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

27.-EXECUCAO FISCAL-110/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILSON CASTRO DA COSTA & CIA LTDA-A manifestacao do exequente sobre a resposta do oficio.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

28.-EXECUCAO FISCAL-114/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS ROBERTO DA SILVA FREITAS -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO FISCAL-115/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARGARIDA IZABEL HENTZ-A manifestacao do exequente sobre a resposta do oficio.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

30.-EXECUCAO FISCAL-117/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUBENS SERGIO DA SILVA-A manifestacao da requerente, sobre a resposta do oficio.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

31.-EXECUCAO FISCAL-151/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LLIROE COMERCIO DE ROUPAS LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

32.-EXECUCAO FISCAL-173/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x START-UP ASSESSORIA ELETRICA LTDA -A manifestação do exequente.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

33.-EXECUCAO FISCAL-230/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BELLOS STILO'S MOVEIS LTDA -Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se a exequente.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

34.-EXECUCAO FISCAL-236/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMAGE GRAPH COMPUTACAO GRAFICA LTDA -Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o exequente.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-292/2002-A.M.R.

x F.N.-Sobre a impugnacao e documentos, manifeste-se a o embargante.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO
PEDRO PAULO REINALDIN - JUIZ SUBSTITUTO
FONES 047.642.5760 - 642.4816
RELAÇÃO Nº 156/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	0016	000363/2002
	0017	000386/2002
ALCEU GIESE	0025	000583/2002
ANGELA CRISTINE FELTRAN	0030	000027/2002
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0006	000225/2000
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0013	000296/2002
	0012	000295/2002
	0015	000311/2002
	0014	000308/2002
	0004	000462/1998
ARNONCIO LAZZARI	0031	000090/2001
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0003	000430/1992
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0009	000034/2002
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0002	000404/1992
	0031	000090/2001
	0003	000430/1992
CAROLINE GARCETE	0009	000034/2002
CELINA DITTRICH VIEIRA	0006	000225/2000
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0009	000034/2002
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	0022	000576/2002
	0030	000027/2002
	0021	000575/2002
FLAVIA HEYSE MARTINS	0020	000570/2002
	0008	000006/2001
FLAVIO BUENO	0028	000177/2002
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0010	000146/2002
IRMELI MELZ NARDES	0016	000363/2002
	0019	000566/2002
	0023	000578/2002
	0017	000386/2002
	0027	000149/2002
IZABEL CRISTINA MARQUES	0005	000128/2000
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0001	000604/1987
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0011	000164/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0019	000566/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0033	000133/2002
	0023	000578/2002
KARIN VON LINSINGEN	0002	000404/1992
LUIZ ALFREDO NADER	0003	000430/1992
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0030	000027/2002
	0006	000225/2000
MANOEL CARLOS DA SILVA	0028	000177/2002
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0007	000440/2000
	0013	000296/2002
	0012	000295/2002
	0015	000311/2002
	0014	000308/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0011	000164/2002
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0026	000158/2001
MILTON JOSE PAIZANI	0007	000440/2000
	0020	000570/2002
	0032	000125/2002
	0008	000006/2001
	0004	000462/1998
NEI LUIS MARQUES	0009	000034/2002
	0029	000003/2002
	0026	000158/2001
	0008	000006/2001
	0005	000128/2000
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0011	000164/2002
ROBSON NASSIF RIBAS	0003	000430/1992
SILVIO BATISTA	0018	000512/2002
WALMOR FLORIANO FURTADO	0001	000604/1987
WASHINGTON LUIZ WITT	0024	000581/2002

1.-RESCISAO DE CONTRATO-604/1987-SHELL BRASIL S/A x SL REIS COM. COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Homologo o calculo de fls. 166. Cite-se para que efetue o pagamento ou ofereça bens a penhora. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e WALMOR FLORIANO FURTADO-

2.-INVENTARIO-404/1992-LIANE MARGOT VON LINSINGEN BUSMANN x RONALD BUSMANN-Providencie-se os recolhimento dos impostos devidos.-Adv. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR e KARIN VON LINSINGEN-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-430/1992-K.T.R.G. x R.V.L. -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, LUIS ALFREDO NADER, ROBSON NASSIF RIBAS e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-462/1998-SUPERMERCADO RUDNICK LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista a decisao da Instancia Superior, mister se faz a pericia. Ao reu ora embargado, para que junte aos autos, em 30 dias os contratos e extratos de conta corrente, desde o inicio da execucao contratual, que deram origem a divida confessada que ora se discute. Fixo multa diaria de R\$ 500,00, em caso de descumprimento. O perito sera oportunamente nomeado. - Adv. ARAO DOS SANTOS e MILTON JOSE PAIZANI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/2000-LUIZ SERGIO NUNES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Considerando a natureza da controversia e a anulacao da decisao de primeiro grau, mister se faz a pericia para dirimir os pontos controvertidos. Assim, ao reu para que junte aos autos os contratos e extratos que deram origem , digo, melhor revendo o

caso nao e de confissao de divida oriundo de limite de credito especial. Trata-se de emprestimo creditado em conta corrente, cuja evolucao esta bem demonstrada pelos extratos juntados. Suficiente assim, a prova documental. Nomeio Perito o Sr. WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG. as partes para apresentacao de quesitos em cinco dias, e querendo indiquem assistente tecnico. Abra-se vista dos autos perito para que elabore proposta de honorarios, em seguida manifestem-se as partes, depositado os honorarios, fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Adv. NEI LUIS MARQUES e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

6.-HABILITACAO DE CREDITO-225/2000-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXPORTACAO LTDA-O calculo do perito, apresentados as fls. 58/59, foram realizados corretamente como bem demonstra o seu relatorio, dessa forma julgo procedente a impugnacao de fls. 63/64, e homologo o calculo de fls. 58/59. Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR, CELINA DITTRICH VIEIRA e LUIZ FERNANDO FELTRAN-

7.-ACAO MONITORIA-440/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KUSS E KUSS LTDA e outros-A manifestacao das partes sobre a proposta de honorarios do perito no valor de R\$ 1.500,00.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

8.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-6/2001-ELOI FRANCISCO BAGGIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-As partes sobre a proposta de honorarios do perito no valor de R\$ 1.300,00, para responder aos quesitos de fls. 155 e 157.-Adv. NEI LUIS MARQUES, MILTON JOSE PAIZANI e FLAVIA HEYSE MARTINS-

9.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-34/2002-MIND MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-A manifestacao das partes sobre a proposta de honorarios do perito no valor de R\$ 1.400,00, para responder aos quesitos de fls. 169.173.174.175.-Adv. NEI LUIS MARQUES, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAROLINE GARCETE-

10.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-146/2002-SOUZA CRUZ S/A x ANTONIO JAIRTON SCNICER-A parte requerida para manifesta-se sobre a peticao de fl. 65 e documentos que a instruem.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

11.-ACAO ORDINARIA-164/2002-LINDENBERG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-DIANTE DO EXPOSTO, julgo em parte, procedente a pretensao para os efeitos de revisar todos os contratos referidos na inicial nos termos a) deve ser cobrado a titulo de encargos maratorios, somente juros moratorios e multa moratoria, anulando-se a comissao de permanencia, b) deve ser reduzida a multa moratoria para 2% c) A multa moratoria deve ser calculada sobre valor principal sem inclusao de juros moratorios, d) nao pode haver capitalizacao de juros em periodo inferior ao ano. No que tange a pretensao cautelar julgo extinto o pedido de exibicao de documentos sem analise do merito com fulcro no art. 267, VI, CPC., por falta de interesse de agir. Outrossim, julgo improcedente o pedido de exclusao do nome dos requerentes da SERASA, revogando a liminar. Em face da sucumbencia reciproca, as custas devem ser repartidas em partes iguais entre o litigantes. Cada parte arcar com os honorarios de seu patrono. um Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

12.-ACAO MONITORIA-295/2002-BANCO BANESTADO S/A x ASOELI SABATKE TEODOROSKI e outros-Diante do exposto, acolho , em parte os embargos a monitoria, expurgando-se do valor devido, tao-somente, a capitalizacao de juros. Considerando que as embargantes em vez de pagar a divida, interpuseram embargos, devem arcar com os onus sucumbenciais na medida do decaimento. Em face da sucumbencia minima do embargado, custas e demais despesas processuais deverao ser suportadas pelas embargantes. Fixo os honorarios advocaticios em favor do patrono do embargado em 10%, sobre o valor devido.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

13.-ACAO MONITORIA-296/2002-BANCO BANESTADO S/A x ASOELI SABATKE TEODOROSKI e outros-Diante do exposto, acolho , em parte os embargos a monitoria, expurgando-se do valor devido, tao-somente, a capitalizacao de juros. Considerando que as embargantes em vez de pagar a divida, interpuseram embargos, devem arcar com os onus sucumbenciais na medida do decaimento. Em face da sucumbencia minima do embargado, custas e demais despesas processuais deverao ser suportadas pelas embargantes. Fixo os honorarios advocaticios em favor do patrono do embargado em 10%, sobre o valor devido.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

14.-ACAO MONITORIA-308/2002-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CELSO TEODOROSKI e outros-DIANTE DO EXPOSTO, acolho em parte, os embargos a acao monitoria, expurgando-se do valor devido, tao-somente, a capitalizacao de juros. Considerando que as embargantes em vez de pagar a divida, interpuseram embargos, devem arcar com os onus sucumbenciais na medida do decaimento . Em face da sucumbencia minima do embargado, custas e demais despesas processuais deverao ser suportadas pelas embargantes. Fixo os honorarios advocaticios ao patrono do embargado em 10%, sobre o valor devido.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

15.-ACAO MONITORIA-311/2002-BANCO BANESTADO S/A x ASOELI SABATKE TEODOROSKI e outros-Diante do exposto, acolho, em parte os embargos a monitoria, expurgando-se, tao somente, a capitalizacao de juros. Considerando que as embargante em vez de pagar a divida, interpuseram embar-

gos, devem arcar com os onus sucumbenciais na medida do decaimento. Em face da sucumbencia mínima do embargado, custas e demais despesas processuais deverao ser suportadas pelas embargantes. Fixo os honorarios advocaticios devido ao patrono do embargado em 10%, sobre o valor devido.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

16.-ARROLAMENTO-363/2002-JOSELINA REICHARDT x PEDRO EDUARDO REICHARDT-Apos a apresentacao d rrelacao dos bens, lavre-se termo de cessao de direitos hereditarios e auto de adjudicacao a favor da viuva meecira. Providencie-se a) certidoes negativas de debitos fiscais junto as fazendas Publicas, b) recolhimento dos impostos a titulos "causa-mortis" e inter-vivos. Adv. ALCEU GERALDO GATELLI e IRMELI MELZ NARDES-

17.-ARROLAMENTO-386/2002-CELESTE DAMIANA DOS SANTOS FARINHA x PEDRO SOLON FARINHA -I- Defiro o pedido de suspensao do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. ALCEU GERALDO GATELLI e IRMELI MELZ NARDES-

18.-DIVISAO DE AREA-512/2002-MOBASA MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. x LUIS NOVACK FERNANDES e outros -Ao autor, sobre a contestaçao. -Adv. SILVIO BATISTA-

19.-ARROLAMENTO-566/2002-MARLI FRANCISCO CORDEIRO x ALCEBIADES CORDEIRO -I- Nomeio inventariante MARLI FRANCISCO CORDEIRO, dos bens deixados pelo espolio de ALCEBIADES CORDEIRO independentemente de termo de compromisso. II- Lavre-se termo de cessao, na forma requerida. devendo juntar certidao negativa de d,bitos fiscais junto ...s Fazenda Pêblica Estadual, recolhimento dos impostos a titulo "causa-mortis" e "inter-vivos".-Adv. IRMELI MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

20.-ARROLAMENTO-570/2002-ESTANISLAU HITNER x LEOCADIA WILCZEK HITNER -I- Nomeio inventariante ESTANISLAU HITNER, dos bens deixados pelo espolio de LEOCADIA WILCZEK HITNER,independentemente de termo de compromisso. II- Providencie-se as declaraçoes de bens e herdeiros, bem como, o plano de partilha ou partilha amig vel, recolhimento dos impostos devidos.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e FLAVIA HEYSE MARTINS-

21.-ARROLAMENTO-575/2002-CELENE BERLEZE MAZALLI x OSMAR MAZALLI -I- Nomeio inventariante CELENE BERLEZE MAZALLI, dos bens deixados pelo espolio de OSMAR MAZALLI,independentemente de termo de compromisso. II- Providencie-se as declaraçoes de bens e herdeiros, bem como, o plano de partilha ou partilha amig vel, observando-se o disposto no art.1.032 993 do CPC, devendo juntar as certidões negativas de d,bitos fiscais junto ...s Fazendas Pêblicas. III- recolhimento do imposto a titulo "causa-mortis".-Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

22.-INVENTARIO-576/2002-ESRAEL LOURENCO x HILDA GUENZEN LOURENCO e outros -I- Nomeio inventariante ESRAEL LOURENCO, dos bens deixados por HILDA GUENZEN LOURENCO e MANOEL LOURENCO, devendo no prazo de 05 dias prestar o compromisso legal. Oficie-se as repartiçoes arrecadadoras. II- Desde que nao haja reclamaçoes quanto as primeiras declaraçoes, de-se vista dos autos a Fazenda Publica para dizer se concorda com o valor dos bens do espolio. Havendo concordancia, as ultimas declaraçoes, dizendo, igualmente, todos os interessados, inclusive o Ministerio Publico.Providencie-se. Regularizacão da representacao da herdeira interdita. Juntada da certidao de casamento do herdeiro Rosil Lourenco, com a respectiva averbacao da separacao.-Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

23.-ARROLAMENTO-578/2002-BRANDINA MULLER x ORESTELA BENTO ADRIANO-Nomeio inventariante DRANDINA MULLER, dos bens deixados pelo espolio de ORESTELA BENTO ADRIANO, independente de termo de compromisso. Lavre-se termo de cessao de meacao, na forma requerido. Providencie-se. Juntada da certidao de obito de Benedito Bento Adriano. plano de partilha. Recolhimento dos impostos devidos.-Adv. IRMELI MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

24.-ARROLAMENTO-581/2002-MARIA APARECIDA SCHAFFHAUSER x CELSO SCHAFFHAUSER -I- Nomeio inventariante MARIA APARECIDA SCHAFFHAUSER, dos ben deixados pelo espolio de CELSO SCHAFFHAUSER, independentemente de termo de compromisso. II- Providencie-se no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da inicial, as declaraçoes de bens e herdeiros, bem como, o plano de partilha ou partilha amig vel, observando-se o disposto no art. 1.032 do CPC, devendo juntar as certidões negativas de d,bitos fiscais junto ...s Fazendas Pêblicas, -Adv. WASHINGTON LUIZ WITT-

25.-ARROLAMENTO-583/2002-DAVID KUROVSKI x FLORIANO KUROWSKI-1. Nomeio inventariante DAVID KUROVSKI, dos bens deixados pelo espolio de FLORIANO KUROVSKI idependente de termo de compromisso. 2. Providencie-se a juntada da certidao de obito de Maria Kurovski, bem como as certidões negativas de debitos fiscais junto as Fazendas Publicas. 3. A viuva meecira Valeria Kurovski, devera integrar o presente feito, regularizando-se inclusive a representacao. - Adv. ALCEU GIESE-

26.-CARTA PRECATORIA FAMILIA-158/2001-Oriundo da Comarca de 1) VARA CIVEL DE MAFRA - SANTA CATARINA -MATHEUS FILLA x DIONISIO FILLA -Ao exequente, ante a negativa da arremataçao. -Adv. MARIANGELA SILVEIRA SENNA e NEI LUIS MARQUES-

27.-CARTA PRECATORIA CIVEL-149/2002-Oriundo da Comarca de 4) VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-

PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLACIA COM. DE MOVEIS E RECUP. DE ELETRO. LTDA -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

28.-CARTA PRECATORIA CIVEL-177/2002-Oriundo da Comarca de 1) VARA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA- PR -ESTADO DO PARANA x FINASA SEGURADORA S/A -Ao autor, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIO BUENO e MANOEL CARLOS DA SILVA-

29.-ADOCAO-3/2002-J.R.H. e outros x G.D.S.-Providenciem os requerentes o estudo social pela Dra. Promotora de Justica.Adv. NEI LUIS MARQUES-

30.-PEDIDO DE GUARDA VARA MENORES-27/2002-R.A.C. x K.N.C.A. -Julgado procedente o pedido.-Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN, ANGELA CRISTINE FELTRAN e ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-90/2001-D.S.F. x D.S. -A Manifestacao do exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da Comarca de Mafra-SC.- Adv. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR e ARNONCIO LAZZARI-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-125/2002-A.V.A. e outros x C.A. -A manifestaçao da exequente, sobre certidao de fl.19 verso.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2002-L.S. x C.M.S.F. -Ao autor, ante a devoluçao da deprecata.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA ANTONIO ZENKITI TAYAMA RELAÇÃO Nº 43/2002.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR DE CARVALHO GRADES	0021	000083/2000
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0029	000382/2001
ADRIANA SONNI ABUJAMRA	0015	000306/1999
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0056	000116/2000
ALVARO AUGUSTO DA COSTA N	0015	000306/1999
ALVARO PESENTI	0035	000274/2002
	0021	000083/2000
	0019	000042/2000
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0052	000704/2002
ANDREA SANDRO CALABI	0016	000354/1999
ANTONIO PINCELI	0041	000603/2002
	0058	000252/2001
	0010	000397/1997
	0048	000686/2002
	0051	000697/2002
	0044	000659/2002
ARNO ANDRE GIESEN	0032	000187/2002
	0029	000382/2001
	0052	000704/2002
BERNARDETE GOMES DE SOUZA	0008	000640/1996
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0037	000424/2002
CARLOS EDUARDO SARDI	0045	000669/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0033	000211/2002
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0033	000211/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0043	000621/2002
DALVA APARECIDA DOS SANTO	0015	000306/1999
DIRCEU GON•ALVES DE MIRAN	0040	000440/2002
EDER FABRILLO ROSA	0025	000145/2001
EDMILSON NOGIMA	0033	000211/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	0059	000246/2002
EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS	0034	000244/2002
ELLIS ERNANI CEHELEIRO	0017	000389/1999
ERICA MARTINS FREDIANI	0027	000308/2001
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0019	000042/2000
	0013	000134/1999
	0043	000621/2002
FABIO FERNANDES	0008	000640/1996
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0043	000621/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0005	000299/1996
FRANK OHASHI SAITA	0006	000300/1996
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	0017	000389/1999
GISELE VERISSIMO PAES	0008	000640/1996
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0023	000055/2001
HELIO VIEIRA NETO	0022	000211/2000
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0013	000134/1999
	0008	000640/1996
JAIME PEGO SIQUEIRA	0025	000145/2001
JOAO BATISTA DE ALMEIDA P	0015	000306/1999
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	0020	000071/2000
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0016	000354/1999
JOAO TAVARES DE LIMA	0038	000428/2002
	0028	000374/2001
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	0026	000281/2001
JOMAR CORDEIRO DA SILVA	0012	000088/1999
JORGE WILLIANS TAVIL	0033	000211/2002
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0001	000349/1994
	0015	000306/1999
JOSE CARLOS S. SABOIA	0047	000681/2002
JOSE CARLOS TIVANELLO	0049	000689/2002
	0034	000244/2002
	0050	000693/2002
JOSE MARIA DA SILVA	0018	000567/1999
	0022	000211/2000
	0003	000066/1996
JOSE ROBERTO BEFFA	0055	000038/1990
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0054	000709/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0029	000382/2001
JULIANA PAULA DA SILVA	0029	000382/2001
JULIO CESAR BROTTTO	0017	000389/1999

LAURO FERNANDO ZANETTI 0054 000709/2002
LETICIA DE SOUZA BADAUY 0017 000389/1999
LUCIANA VEIGA CAIRES 0016 000354/1999
LUIZ FILIPE DE CARVALHO G 0017 000389/1999
LUIZ DE OLIVEIRA NETTO 0021 000083/2000
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL 0036 000374/2002
MARCELO BERVIAN 0023 000055/2001
MARCELO PEREIRA DE CARVAL 0005 000389/1999
MARCIA MARIA LISBOA 0005 000299/1996
0006 000300/1996
MARIA JOSE STANZANI 0031 000015/2002
MARINETE VIOLIN 0042 000613/2002
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0019 000042/2000
0011 000022/1998
0004 000096/1996
0041 000603/2002
0048 000686/2002
0044 000659/2002
MARIO TETSUNORI UTIYAMA 0029 000382/2001
0013 000134/1999
0020 000071/2000

MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0033 000211/2002
MAURICIO ZANLUCKI 0039 000431/2002
MAURO S. YAMAMOTO 0030 000498/2001
MIEKO ITO 0007 000352/1996
MIRELLE NEME BUZALAF 0016 000354/1999
0007 000352/1996
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0016 000354/1999
0002 000558/1995
0017 000389/1999
0027 000308/2001
OSVALDO SESTARIO FILHO 0009 000293/1997
0052 000704/2002
0018 000567/1999
0021 000083/2000
0020 000071/2000
0009 000293/1997
0052 000704/2002
0055 000038/1990
0017 000389/1999
0032 000187/2002
0029 000382/2001
0057 000181/2000
0056 000116/2000
0003 000066/1996
0016 000354/1999
0035 000274/2002
0053 000706/2002
0017 000389/1999
0029 000382/2001
0026 000281/2001
0007 000352/1996
0016 000354/1999
0046 000680/2002
0019 000042/2000
0054 000709/2002
0024 000122/2001
0023 000055/2001
0014 000255/1999
0036 000374/2002
0026 000281/2001
0032 000187/2002

MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0007 000352/1996
0016 000354/1999
0002 000558/1995
0017 000389/1999
0027 000308/2001
OSVALDO SESTARIO FILHO 0009 000293/1997
0052 000704/2002
0018 000567/1999
0021 000083/2000
0020 000071/2000
0009 000293/1997
0052 000704/2002
0055 000038/1990
0017 000389/1999
0032 000187/2002
0029 000382/2001
0057 000181/2000
0056 000116/2000
0003 000066/1996
0016 000354/1999
0035 000274/2002
0053 000706/2002
0017 000389/1999
0029 000382/2001
0026 000281/2001
0007 000352/1996
0016 000354/1999
0046 000680/2002
0019 000042/2000
0054 000709/2002
0024 000122/2001
0023 000055/2001
0014 000255/1999
0036 000374/2002
0026 000281/2001
0032 000187/2002

OTTO FEUCHT
PAULO CELSO COSTA
REGINA TEIXEIRA PERES
RENE DOTTI
RICARDO FRAN•A ROVERI
RICARDO ZANELLO
ROBERTO WAGNER MARQUESI
ROBSON JESUS NAVARRO SANC
RODRIGO CELESTINO DARINI
ROGERIA DOTTI DORIA
SABINE DENISE GIESEN
SEBASTIAO AFONSO DE MATTO
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA
SERGIO LUIZ CHAVES
SERGIO ROBERTO GIATTI ROD
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH
SILVIA DA GRA•A YUNG
TARLON FALLEIROS LEMOS
VALDELIZ GOMES CASONATO
VALERIA GIESSLER
WALDERI SANTOS DA SILVA
WILSON SCARPELINI KAMINSK

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-349/1994-MILTON PEREIRA SOUTELLO x DELMAR ROCIO DO ROSARIO-"Ao autor, sobre a certidao de fls. 165-verso, do seguinte teor: " ... verificou nao constar, exclusivamente, tenha sido registrada qualquer distribuicao de Carta Precatoria Cível, oriunda da Comarca de Rolândia - Pr. extraída dos autos nº 349/94, de Acao de Reingraçao de Posse, proposta por Milton Pereira Soutello contra a pessoa de Delmar Rocio do Rosario."-Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

2.-EXECUCAO-558/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x OSWALDO TEIXEIRA e outros-"Digam as partes, em (05) cinco dias, quanto ao eventual cumprimento do acordo celebrado (fls. 40/42)."-Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN-

3.-INDENIZ. CIVIL c/c DANO MORAL-66/1996-ROSILDA APARECIDA SANTOS x MARCOS BENEDITO ZANATA-"Marco o dia 11 de fevereiro proximo, as 14:00 horas, para a continuidade da audiencia de instrucao e julgamento (suspensa as fls.82), ocasio em que se dara os debates orais ou entrega de memoriais escritos. Int."-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e ROBERTO WAGNER MARQUESI-

4.-EXECUCAO-96/1996-BANCO REAL S/A. x MAQBORGES COMERCIO DE PECAS MAQ. IMPLEMENTOS LTDA. e outros-"Apresente a credora conta atualizada do debito exigido, ate a data da adjudicacao (21.02.00)."-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

5.-EXECUCAO-299/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZ. DE CREDITOS FINANCEIROS x IRACI DE OLIVEIRA RODRIGUES - FIRMA INDIVIDUAL e outros-"A credora."-Adv. MARCIA MARIA LISBOA e FRANK OHASHI SAITA-

6.-EXECUCAO-300/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZ. DE CREDITOS FINANCEIROS x NILSON DEOCLECIANO CORREIA (M.E.) e outros-"A credora."-Adv. MARCIA MARIA LISBOA e FRANK OHASHI SAITA-

7.-EXECUCAO-352/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x NORPAFIOS INDUSTRIA E COM. FIOS DE ALGODAO LTDA. e outros-"A credora, fls. 105."-Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

8.-INDENIZACAO-640/1996-VANDERLEI MARCOS DA COSTA x ESTADO DO PARANA-"Recebo o recurso interposto (fls. 215/223), em sua duplo efeito. Ao recorrido para contra-razoes, no prazo legal."-Adv. FERNANDO AUGUSTO

SARTORI, GISELE VERISSIMO PAES, BERNARDETE GOMES DE SOUZA e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

9.-INDENIZACAO-293/1997-OTAVIO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE ROLANDIA-"Indefiro (fls. 165), devendo a parte cumprir o disposto no artigo 730 do CPC. Int."-Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA, PAULO CELSO COSTA-

10.-EXECUCAO-397/1997-FAUSTINO PINCELLI x ELIAS CHUCRI NASSAR-"A credora, sobre a certidao negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 92-verso."-Adv. ANTONIO PINCELLI-

11.-EXECUCAO-22/1998-JOSE PALACIO BEZERRA x APARECIDO ANAPOLIS DA SILVA-"Indefiro (fls. 57), porquanto a carta de adjudicacao e o documento de transmissao do bem, o qual devera ser apresentado ao Detran para a pretendida transferencia de sua titularidade, obedecidas as formalidades legais. Int."-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

12.-EXECUCAO-88/1999-THEREZINHA LOVATO POPOLIN x ELIZETH ZANIN-As partes, acerca do laudo de avaliacao de fls.: R\$ 50,00.-Adv. JOMAR CORDEIRO DA SILVA-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-134/1999-SIMONE PEREIRA DA COSTA x F.J. DE SOUZA e CIA LTDA-"Com razao a recorrida em sua manifestaçao as fls. 161/163. Efetivamente, ocorreu a deserçao do recurso interposto (fls. 144/148), porquanto a destempeo o preparo das custas recursais, consoante se infere as fls. 151 e 152. Por conseguinte, revogo o despacho de recebimento do recurso (fls. 152-verso), pela ausencia de tempestivo preparo. Int."-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

14.-EXECUCAO-255/1999-WALDYR CASONATO x WALDEMAR ERNESTO AUGUSTO GEORG e outros -Retirar o edital-Adv. VALDELIZ GOMES CASONATO-

15.-INDENIZACAO-306/1999-WILSON CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR x TRANSPORTADORA RODOSEMPRE LTDA-"Vistos em saneador. Inepta nao se afigura a peça exordial (fls.02/05), porquanto contem todos os requisitos legais (art.282 e incisos do CPC), por outro lado, incorrendo quaisquer das hipoteses previstas no paragrafo unico, do artigo 295 do CPC, tanto assim que a parte adversa pode exercitar a mais ampla defesa (fls.39/48). Tambem sem respaldo a invocada carencia da açao (fls.41/43), pois presentes as condiçoes da açao, quais sejam: legitimidade das partes, interesse de agir e a possibilidade juridica do pedido. Com efeito, propria e adequada se mostra a açao intentada ao fim colimado, cuja resistencia oposita evidencia a necessidade do processo instaurado, a ser solucionado pela decisao final. Enfim, o processo encontra-se em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Defiro, por ora, a produçao das provas orais, consistentes em depoimentos das partes e de testemunhas, estas desde que previamente arroladas, tudo na forma e sob as penas da lei. Designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 19 de fevereiro proximo, as 14:00 horas. Depreque-se a oitiva da testigo residente fora da Comarca (fls.05). Intimem-se"-Ao procurador da autora, para retirar a carta precatoria-Adv. JOAO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE, ADRIANA SONNI ABUJAMRA e ALVARO AUGUSTO DA COSTA NUNES-

16.-BUSCA E APREENSAO-354/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x RODRIGO JORGE DAHER-"A autora, sobre a certidao negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 166."-Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ANDREA SANDRO CALABI, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LUCIANA VEIGA CAIRES-

17.-REPARACAO DE DANOS-389/1999-MARIA APARECIDA DANTAS DE ARAUJO LEBTAG e outros x VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. e outros-"A re huziteca obeveo o direito de produçao da prova pericial (vide decisao de recurso de Agravo de Instrumento sob nº 165.411-3 - fls. 1013/1024), por isso, nao podendo ser tolhida pelo Juizo. A produçao antecipada de provas (art. 846 do CPC) e medida excepcional e, como tal, dependente da configuraçao das hipoteses legais (art. 847 do CPC). Nada obstante, a oitiva de testemunhas e ato de encerramento da instrucao processual, consequentemente, tendo seu momento proprio. Em razao disso, indefiro o pedido retro (fls. 1076/1080)."-Adv. OMAR JOSE BADAUY, GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, LETICIA DE SOUZA BADAUY, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO CESAR BROTTTO, ELLIS ERNANI CEHELEIRO, LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES e MARCELO PEREIRA DE CARVALHO-

18.-EXECUCAO-567/1999-BANCO ITAU S/A. x JOAO CANDIDO E SILVA e outros-As partes, acerca do laudo de avaliacao de fls.: R\$ 113.420,00, bem como certidao de onus do Sr. Depositario Publico.-Adv. OTTO FEUCHT e JOSE MARIA DA SILVA-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-42/2000-OLIVEIRA & GIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. x MUNICIPIO DE ROLANDIA-"Sentença de extinçao."-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

20.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-71/2000-LUIZ ARMACOLO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.-"Marco audiencia de conciliaçao para o dia 04 de fevereiro proximo, as 14:00 horas, ocasio em que a re devera apresentar sua defesa, na forma e sob as penas da lei (art.285 do CPC),

caso resulte infrutífera aquela (art.278 do CPC)”.-Ao advoga do autor, para retirar o ofício-Adv. JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, OTTO FEUCHT e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

21.-COBRANÇA-83/2000-SINDICATO RURAL DE ROLANDIA e outros x ANGELO MATHEUS DALMAS”-Aos interessados.”-Adv. ALVARO PESENTI, LUIZ DE OLIVEIRA NETTO, OTTO FEUCHT e ADAIR DE CARVALHO GRADES-

22.-AÇÃO MONITORIA-211/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x OTAVIO SERPELONI & CIA. LTDA. e outros”-Vistos em saneador. Processo em ordem, desnecessitando de providências saneadoras. Partes legítimas, devidamente representadas, presente o legítimo interesse econômico. Declaro saneado o processo processado. Defiro a produção de prova pericial requerida (fls. 36). Como Perito Judicial, nomeio o bel. Jose Goes, economista, contabilista e ex-docente da UEL, radicado na cidade de Londrina. Faculto a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos do Juízo. Intimem-se.”-Adv. HELIO VIEIRA NETO e JOSE MARIA DA SILVA-

23.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-55/2001-ODIRLEI FERNANDO DE MORAIS & CIA. LTDA. - ME. x FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A.”-Em se tratando de direitos disponíveis, marco audiência de conciliação para o dia 04 de fevereiro próximo, as 10:00 horas.”-Adv. TARLOM FALLEIROS LEMOS, GLENIO MARTINS BITTENCOURT e MARCELO BERVIAN-

24.-ALVARA-122/2001-ROSA CISCATTI e outros x JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL COMARCA DE ROLANDIA PR.”-Intime-se para prestar contas em 48 horas.”-Adv. SILVIA DA GRAÇA YUNG-

25.-FALENCIA-145/2001-CURTUME TAQUARI LTDA. x CURTIDORA JACUIPE IND. E COMERCIO DE COUROS LTDA.”-Intime-se a autora para dizer, em 48 horas, se deseja o prosseguimento da ação, em caso afirmativo, devendo, devendo requerer o que de direito, sendo que sua inércia será interpretada como pedido de desistência da ação. Int.”-Adv. EDER FABRILLO ROSA e JAIME PEGO SIQUEIRA-

26.-RESPONSABILIDADE CIVIL-281/2001-JOSE ZORZELA x VIDROLANDIA - P.R. JACINTO & CIA. LTDA.”-Vistos em saneador. Processo em ordem, desnecessitando de providências saneadoras. Partes legítimas, devidamente representadas, presente o legítimo interesse econômico. Declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial (tendente a verificação das reais condições de trabalho do autor) e testemunhal. Como Perito Judicial, nomeio o Rogerio Eisele, médico do IML Londrina. Faculto a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos pelas partes, dentro do prazo legal. Oportunamente, se necessário, formularei os quesitos do Juízo. Intimem-se.”-Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, WALDERI SANTOS DA SILVA e SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS-

27.-ARRESTO-308/2001-DIVIARTE MAT. DE ACAB. P/ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. x CALIVER DO BRASIL IND.COM.E REP.MAQ. AGRIC. LTDA.”-... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, pela perda de objeto, via de consequência, impondo-se a restituição das partes ao “ statu quo ante “. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I.”-Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO e ERICA MARTINS FREDIANI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2001-NORTRAC BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS AGRIC. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.”-... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos, por falta de amparo legal , via de consequência, condenando a embargante (NBCML) ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação abrangente o processo executivo fiscal) , nos termos do artigo 20, paragrafo 4º , do Código de Processo Civil, dado a simplicidade da causa. Oportunamente, prossiga-se a Execução.”-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

29.-DESPEJO C/C COBRANÇA-382/2001-ALCIR FRANZONI x MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO.”-... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes ambas as ações para: a) decretar o despejo da re do imóvel locado, resultante da falta de pagamento do aluguel, para tanto, fixando o prazo de (15) quinze dias para sua desocupação voluntária, nos termos da lei; b) condenar a re ao pagamento dos alugueres devidos, ate a data da efetiva desocupação do imóvel, devidamente corrigidos (CF. INPC/IBGE) e acrescidos de juros de mora (6% ao ano), além das custas processuais e verba advocatícia de 20% (vinte por cento) sobre o valor do principal corrigido, na forma da lei (art. 20, paragrafo 3º, do CPC). P.R.I.”-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID, SABINE DENISE GIESEN, RICARDO FRANÇA ROVERI, JULIANA PAULA DA SILVA e ARNO ANDRE GIESEN-

30.-IMISSAO DE POSSE-498/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE ORLANDO DE JESUS e outros”-Aos interessados.”-Adv. MIEKO ITO-

31.-EXECUCAO-15/2002-BANCO BRADESCO S/A. x NASCIFIC & MEISEN LTDA. e outros”-A credora, sobre a petição de fls. 46.”-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

32.-REPARAÇÃO DE DANOS-187/2002-ANTONIO PEREIRA PARDINHO x MUNICIPIO DE CÂMBIRA-PR.”-Digam as partes, em (05) cinco dias, quanto ao eventual cumprimento do acordo celebrado (fls. 20).”-Adv. RICARDO FRANÇA ROVERI, ARNO ANDRE GIESEN e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

33.-CAUTELAR INOMINADA-211/2002-EUCLIDES RA-

MOS JUNIOR e outros x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF.”-Cumpra-se na integra, o despacho de fls. 144 (a autora Rosângela Moura Barreto devesa juntar a ultima declaração do imposto de rende). Int.”-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA, JORGE WILLIAMS TAUIL, MAURICIO ZANLUCKI, CESAR AUGUSTO SCALASSARA-

34.-HABILITACAO DE CREDITO-244/2002-CARLOS CESAR MARQUES DA SILVA e outros x M.F. WEISBERG CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS LTDA.”-... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente Habilitação de Crédito, para o efeito de determinar a inclusão do referido crédito (R\$ 160.080,71), no Quadro de Credores da Falida, observado a sua classificação legal (crédito de natureza trabalhista). Custas pela falida. P.R.I.”-Adv. EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS ANJOS e JOSE CARLOS TIVANELLO-

35.-COBRANCA-274/2002-FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA-FAEP e outros x LEANDRO CAMPOS BATISTA.”-Informe o reu em (5) cinco dias, se houve o cadastramento do imóvel referido matriculado sob nº 8.880, junto ao CRI local) perante a Receita Federal, apos a morte de Leonidas Batista (obito em 24.10.95), em caso afirmativo, devendo ser juntado comprovante daquele ato. Também devesa ser informado, em igual prazo, se houve a abertura do inventário por morte de Leonidas Batista, em caso afirmativo, devendo ser indicado o Juízo e a fase atual do processo. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal de Arapongas/Pr., solicitando informações quanto ao cadastramento do imóvel perante aquele orgão.”-Adv. ALVARO PESENTI e RODRIGO CELESTINO DARINI-

36.-COBRANCA-374/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO ANTONIO DE ARAUJO.”-Marco o dia 27 de fevereiro próximo, as 14:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento (fls.108), ocasião em que serao ouvidas as partes (depoimento pessoal) e testemunhas arroladas, na forma e sob as penas da lei.”-Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e VALERIA GIESSLER-

37.-RESTITUICAO-424/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x M.F. CURTUME BERGER LTDA. -Retirar o edital-trazer disquete-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-428/2002-NORTRAC BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS AGRIC. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.”-... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos, por falta de amparo legal, via de consequência, condenando a embargante (NBCML) ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia e verba advocatícia de 10% (vinte por cento) sobre o valor da ação (abrangente o processo executivo fiscal), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do Código de Processo Civil, dado a simplicidade da causa. Oportunamente, prossiga-se a Execução. P.R.I.”-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

39.-INDENIZACAO-431/2002-EVA PARECIDA PRENZLER x BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.”-Sobre a contestação e documentos agregados (fls. 15/39), manifeste-se a autora, em (10) dez dias.”-Adv. MAURO S. YAMAMOTO-

40.-ARROLAMENTO-440/2002-ROGERIO CHLUSEWICZ GUILHERME x GENESIO GUILHERME.”-Tendo em vista os motivos expendidos as fls. 89 e seguintes, bem como a comprovação do numerario existente em deposito junto ao Banco Real em nome do falecido, atendendo ainda o parecer favoravel do ilustre agente ministerial, defiro a pretensão retro, para autorizar o levantamento do numerario referente ao documento de fls. 85/87, cujos dados deverao ser pormenorizadamente descritos no Alvara, mais eventuais rendimentos ate a data do saque, independentemente de prestação de contas. O Alvara sera entregue ao procurador dos interessados, mediante recibo nos autos, devendo a parte relativa a herdeira menor ser depositada em caderneta de poupança vinculada a este Juízo, mediante prestação de contas em 40 dias. Prazo de validade: 30 dias. P.R.I. Oficie-se a Caixa Economica Federal, determinando que a conta de fls. 91, fique vinculada a estes Juízo. Intime-se o procurador dos interessados para atender a cota ministerial de fls. 92-verso, item 3.”-Adv. DIRCEU GONÇALVES DE MIRANDA-

41.-ALVARA-603/2002-ORALDA SALVIATO x JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL COMARCA D ROLANDIA PR.”-Atenda-se o parecer Ministerial de fls. 13-verso, do seuinte teor: “ Inicialmente deve a requerente esclarecer sobre a existencia de filho do “ de cujus “. -Adv. ANTONIO PINCELI e MARIO TETSUNORI UTIYAMA-

42.-ARROLAMENTO-613/2002-NADIR DOS SANTOS PALAGANO x JOAO DOMINGOS PALAGANO.”-Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/06, nestes autos de arrolamento sumario, dos bens deixados pelo “ de cujus “ Joao Domingos Palagano, determinando que se cumpra e guarde o que nela contem, ressalvados os eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal e comprovado o recolhimento do tributo pertinente, expeça-se o competente formal de partilha, observados os requisitos e formalidades legais para o devido registro. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”-Adv. MARINETE VIOLIN-

43.-BUSCA E APREENSAO-621/2002-BANCO FINASA S/A. x ISAIAS GOMES DA SILVA.”-Retirar o ofício.”-Adv. FABIO FERNANDES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES-

44.-ALVARA-659/2002-EDNA RODRIGUES DE SOUZA x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLAN-

DA.”-Atenda-se o parecer ministerial de fls. 12-verso, do seguinte teor: “ Deve ser esclarecido qual a situação dos pais do “ de cujus “. -Adv. ANTONIO PINCELI e MARIO TETSUNORI UTIYAMA-

45.-REPET.DE IND.C/C DANOS MORAIS-669/2002-ROQUE PEREIRA DA SILVA NETO e outros x BANCO BANESTA-DO S/A. e outros -Retirar o ofício-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-680/2002-TRANSPORTADORA NICHELE LTDA. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-”Concedo o prazo de 48 horas para que o ilustre bastonario (dr. Sergio Luiz Chaves) assinase a petição inicial (fls. 02/17), sob as penas da lei. Int.”-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-681/2002-CEDIZA - CONSTRUÇÕES INC. E EMPREEND. IMOB. LTDA. x ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR.”-Defiro a substituição pretendida (fls. 54), com a restituição do cheque (fls. 52) a parte interessada. Deposite-se o cheque (fls. 57) em conta judicial (em nome da impetrante), a ordem e disposição do Juízo.”-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

48.-CURATELA-686/2002-GERALDO PICOTTI x MARIA APARECIDA PICOTTI.”-Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Para o interrogatorio do(a) interditando(a), designo o dia 07 de fevereiro próximo, as 10:00 horas. Providencie o(a) autor(a) a apresentação do(a) interditando(a) para o mencionado ato processual. Cite-se-o(a), na forma e sob as penas da Lei (art.285 do CPC). De-se ciencia ao Ministerio Publico.”-Adv. ANTONIO PINCELI e MARIO TETSUNORI UTIYAMA-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-689/2002-MUNTE CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS LTDA. x M.F. WEISBERG CONST. PRE-FABRICADAS LTDA.”-A manifestação da Falida, do Sindico e do Ministerio Publico.”-Adv. JOSE CARLOS TIVANELLO-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-693/2002-ANDERSON DA SILVA x M.F. WEISBERG CONST. PRE-FABRICADAS LTDA.”-A manifestação da Falida, do Sindico e do Ministerio Publico.”-Adv. JOSE CARLOS TIVANELLO-

51.-COBRANCA-697/2002-JOSEFA DE SOUZA PESSOA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.”-A peça exordial carece de emenda porquanto inadmissivel a citação de pessoa juridica (Bco. Itau) distrinta daquele contra a qual foi proposta (Banestado) a ação tentada. Concedo o prazo de (10) dez dias para aludida emenda, sob as penas da lei. Int.”-Adv. ANTONIO PINCELI-

52.-DEPOSITO-704/2002-BBA CREDITANSTALT CIA.DE CRED.FINANC.INVESTIMENTO x RENATO HANEL.”-A advogada da parte autora (Drª. Beatriz T. da Silveira Moura) para esclarecer se houve mudança do nome da autora (de BBA - Creditanstalt Cia de Credito, Financiamento e Investimento para Finanstria Companhia de Credito, Financiamento e Investimento (vide instrumentos de substabelecimento de mandato as fls. 70), em caso afirmativo, juntando documentação comprobatória do fato. Tendo o reu manifestado o desejo de purgar a mora (vide fls. 15/16 e 37), apresente a autora calculo demonstrativo do debito, em (5) cinco dias. Int.”-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PAULO CELSO COSTA e OSWALDO PEREIRA DA COSTA-

53.-DECLARATÓRIA SUMARÍSSIMA-706/2002-SIMONE MORAIS ZANIN x MARINGA STEEL IND. DE PRODUTOS SID. LTDA. -”Marco audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro próximo, as 14:00 horas. Cite-se a ré, por via postal (com A.R.), para comparecer a audiência designada, nela devendo apresentar defesa oral ou escrita, bem como arrolar testemunhas, caso resulte infrutífera a conciliação. Eo, sob as penas da lei (art. 285, do CPC).”-Retirar o ofício-Adv. RODRIGO CELESTINO DARINI-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-709/2002-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOSINO RODRIGUES MENDES.”-Em se desejando a concessão de liminar de reintegração de posse do bem cedido em arrendamento mercantil, e de mister o aditamento da peça exordial (visando a inclusão da Ação de Reintegração de Posse), para os devidos fins. Int.”-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-

55.-EXECUCAO FISCAL-38/1990-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x M.F. IRMAOS SERPELONI LTDA. e outros”-Indefiro o pedido de prisao (fls.73), eis que a deterioração dos bens se deu pela ação do tempo (fato publico e notorio), nao tendo o depositario nomeado qualquer responsabilidade pelo fato.”-Adv. REGINA TEIXEIRA PERES e JOSE VALDEMAR JASCHKE-

56.-EXECUCAO FISCAL-116/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MAD HANEL & CIA LTDA. e outros”-A credora, sobre a certidão de fls. 66.”-Adv. RICARDO ZANELLO, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

57.-EXECUCAO FISCAL-181/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CALIVER DO BRASIL IND.COM.E REP.MAQ. AGRIC. LTDA. e outros”-A credora, sobre a certidão de fls. 24-verso.”-Adv. RICARDO ZANELLO-

58.-EXECUCAO FISCAL-252/2001-INSTITUTO NACIONAL NOMAL. E QUALID. IND. - INMETRO x TREVIZAN & DUARTE LTDA.(FABIL-IND.COM.DE ALUMINIO)-Reduzase a termo a oferta de bens a penhora de fls. 12/13, intimando-se o devedor para os devidos fins, sob as penas da lei.”-Adv. ANTONIO PINCELI-

59.-EXECUCAO FISCAL-246/2002-CONSELHO REGIONAL

DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA x IND. COM. DE PRE-MOLDADOS SERPELLONI LTDA.-Ao exequente, acerca da avaliação de fls.11: R\$ 1.200,00.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

Santo Antônio do Sudoeste

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE
JUÍZA DE DIREITO: DRA. SUELI DA SILVA NEVES
RELAÇÃO 26

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

NOME	ORDEM	PROC.
ADEMAR ANTÔNIO SANTIN	34	218/2001
ADEMAR ANTÔNIO SANTIN	74	126/2002
ADEMAR ANTÔNIO SANTIN	77	72/1998
ADILSON SCHREINER MARAN	11	43/1999
ADILSON SCHREINER MARAN	38	32/1992
ADILSON SCHREINER MARAN	39	175/1994
ADILSON SCHREINER MARAN	49	171/1999
ADILSON SCHREINER MARAN	54	166/1993
ADILSON SCHREINER MARAN	62	436/1996
ADILSON S. MARAN - CURADOR	37	28/2000
ADILSON S. MARAN - CURADOR	86	193/2001
ADILSON S. MARAN - CURADOR	87	195/2001
ADRIANO M. C. RANCIARO	29	62/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇ	66	257/2000
CAMILO DE TONI	22	87/1999
CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN	64	5/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	68	91/1997
CARLYLE POPP	83	391/2001
CELSON ANTÔNIO TRES	74	126/2002
CESAR EMILIO BARROS	38	32/1992
CESAR EMILIO BARROS	88	38/2002
CINTIA FERNANDA LANZARIN	20	179/2002
CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	01	37/2001
CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	43	167/2000
CLÁUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	75	78/2001
CLEYTON ADRIANO MORESCO	38	32/1992
CLEYTON ADRIANO MORESCO	61	413/2000
CLEYTON ADRIANO MORESCO	78	289/1999
CLEYTON IGOR MORO	10	87/2001
CLEYTON IGOR MORO	13	278/2002
CLEYTON IGOR MORO	16	336/2001
CLEYTON IGOR MORO	19	56/2001
CLEYTON IGOR MORO	35	148/2002
CLEYTON IGOR MORO	50	296/2001
CLEYTON IGOR MORO	53	74/2002
CLEYTON IGOR MORO	57	156/2002
CLEYTON IGOR MORO	65	293/2001
CLEYTON IGOR MORO	76	192/2001
CLEYTON IGOR MORO	86	193/2001
CLEYTON IGOR MORO	87	195/2001
DALTON CHITOLINA	28	230/1999
DALTON CHITOLINA	40	232/1999
EDSON LUIZ COCCO	24	250/2002
EDSON LUIZ COCCO	25	253/2002
EDSON LUIZ COCCO	26	251/2002
EDSON LUIZ COCCO	36	252/2002
EDSON LUIZ COCCO	73	307/1998
EGON BRUGGEMANN	78	289/1999
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	71	131/1995
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	48	314/1999
FÁBIO LUIZ S. DE ALBUQUERQUE	60	139/2002
FLAVIO JOSÉ PENSO	15	200/2002
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	03	77/2000
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	05	316/1995
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	30	76/2000
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	52	126/2002
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	90	74/2000
GILBERTO JOSÉ VERONA	07	5/1999
GILCEO JAIR KLEIN	58	10/1996
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	15	200/2002
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	28	230/1999
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	37	28/2000
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	42	443/1997
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	44	20/1996
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	55	203/1999
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	70	85/1998
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	79	10/1999
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	80	139/1999
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	81	222/2002
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	82	145/2001
IDEMAR ANTÔNIO POZZEBON	85	201/2002
IDEMAR A. POZZEBON - CURADOR	01	37/2001
IVECIO ANTÔNIO OTTOBELLI	06	191/1997
IVECIO ANTÔNIO OTTOBELLI	12	281/2002
IVECIO ANTÔNIO OTTOBELLI	14	347/1996
IVECIO ANTÔNIO OTTOBELLI	63	383/1998
IVECIO ANTÔNIO OTTOBELLI	83	391/2001
IVECIO ANTÔNIO OTTOBELLI	91	137/1997
JADER ALBERTO PAZINATO	42	443/1997
JADER ALBERTO PAZINATO	68	91/1997
JADER ALBERTO PAZINATO	70	85/1998
JAIR LOPES DE OLIVEIRA	84	210/2002
JANDIR VARDÂNEGA VERONA	02	126/1997
JANDIR VARDÂNEGA VERONA	04	135/2000
JANDIR VARDÂNEGA VERONA	27	223/1998
JANDIR VARDÂNEGA VERONA	67	293/1999
JANDIR VARDÂNEGA VERONA	72	106/1997
JANDIR VARDÂNEGA VERONA	89	181/2002
JONAS ADALBERTO PEREIRA	32	156/2000
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA	59	382/2001
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA	67	293/1999
JULIANO ANDRESE PAESE	31	157/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	34	218/2001
LUIZ FERNANDO BALDI	69	51/1999
LUIZ FERNANDO BALDI	74	126/2002
MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA	08	108/2001

MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA	09	271/1999
MANOEL MARTINS JUNIOR	41	187/2002
MARIA A. DE PAULA LIMA RECH	14	347/1996
MARIA F. MARTINS PESTANA	51	27/1996
MARILANE TON RAMOS	32	156/2000
MÁRIO CEZAR TOMAZONI	33	258/2002
MÁRIO CEZAR TOMAZONI	66	257/2000
MÁRIO CEZAR TOMAZONI	84	210/2002
MAURÍCIO SIDNEY FAZOLO	45	232/2002
MIRIAN FÁTIMA DE LIMA SILVANO	18	102/2001
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	21	82/1999
NILTO SALES VIEIRA	31	157/2000
NILTO SALES VIEIRA	32	156/2000
NIRCLELIO JOSÉ ZABOT	74	126/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	17	279/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	33	258/2002
ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR	69	51/1999
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	23	75/1998
RONALDO LIMA MACHADO	61	413/2000
SILVIO CENTENARO	04	135/2000
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	35	148/2002
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	46	173/2001
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	47	787/1995
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	56	18/2000
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	82	145/2001

001 - ANULAÇÃO DE TÍTULO - 37/2001 - Iraci de Moura Cziecza - ME x Juraci da Rocha Gaidarji e Joaquim Ferreira - Marcenaria - "As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Adv. Cláudio Eduardo Sbardelotto e Idemar Antônio Pozzebon - Curador Especial.

002 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 126/1997 - Jandir Vardânega Verona X Silvino Roieski - Ao exequente, face as certidões de fls. 144/145" - Adv. Jandir Vardânega Verona.

003 - COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTA - 77/2000 - Noeli Alves do Amaral X Município de Santo Antônio do Sudoeste - "À autora sobre os termos da petição de fls. 172" - Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

004 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - 135/2000 - Clenir Weiller Ferrari X Extremoeste Agência de Viagens e Turismo Ltda. - "Determinado o arquivamento do feito" - Adv. Silvio Centenaro e Jandir Vardânega Verona.

005 - ORDINÁRIA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO - 316/1995 - Otone Joel Corso e outros X Instituto Nacional do Seguro Social - "Aos exequentes, face aos termos da petição e documentos de fls. 397/399" - Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

006 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE - 191/1997 - Maria Noemi Borges e outros X Instituto Nacional do Seguro Social - "Aos exequente para promover o andamento do feito" - Adv. Ivecio Antônio Ottobelli.

007 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 05/1999 - Extremoeste Agência de Viagens e Turismo Ltda. X Clenir W. Ferrari e outro - "À exequente para promover o andamento do feito" - Adv. Gilberto José Verona.

008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 108/2001 - Veterinária Campesina Ltda. X Pomiagro Comércio e Representação de Produtos para Agropecuária Ltda. - "À embargada sobre os termos da petição de fls. 38" - Adv. Manoel Francisco M. de Paula.

009 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 271/1999 - Pomiagro Comércio e Representações de Produtos para Agropecuária Ltda. X Veterinária Campesina Ltda. - "À exequente para promover o andamento do feito" - Adv. Manoel Francisco M. de Paula.

010 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 87/2001 - A U S x J C S C - "Ao autor sobre o pedido de fls. 54" - Adv. Cleyton Igor Moro.

011 - EXECUTIVO FISCAL - 43/1999 - Fazenda Pública do Estado do Paraná X Largura & Largura Ltda. e outros - "Nomeado curador especial aos executados citados por edital, o Dr. Adilson Schreiner Maran que, aceitando o encargo, deverá se manifestar nos autos" - Adv. Adilson Schreiner Maran.

012 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 281/2002 - R A G L x E L - "Ao exequente, face o contido na certidão de fls. 19" - Adv. Ivecio Antônio Ottobelli.

013 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 278/2002 - V S L B x P L B - "À exequente, face o contido na certidão de fls. 17" - Adv. Cleyton Igor Moro.

014 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 347/1996 - Zelina da Silva Santos X Instituto Nacional do Seguro Social - "As partes, face o contido no acórdão de fls. 199/202, que decidiu o recurso interposto nos autos de Embargos Ó Execução sob nº 184/2001" - Adv. Ivecio Antônio Ottobelli e Maria Aparecida de Paula Lima Rech.

015 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 200/2002 - D C R x G B - "As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Adv. Idemar Antônio Pozzebon e Flávio José Penso.

016 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 336/2001 - A M S x O S - "À exequente, face o contido na certidão de fls. 39 verso, do Oficial de Justiça" - Adv. Cleyton Igor Moro.

017 - ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 279/2002 - Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus X José Soares de

Camargo e outros - "À autora, em 10 dias, para emendar a inicial, procedendo a autenticação de todas as cópias que instruíram a inicial, sob pena de indeferimento" - Adv. Oliveira Martins dos Reis.

018 - CONCESSÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR - 102/2001 - A L P A x E F B - "Ao autor, face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 79 verso" - Adv. Mirian Fátima de Lima Silvano.

019 - ALIMENTOS - 56/2001 - K T M x J M - "À autora, face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 32 verso" - Adv. Cleyton Igor Moro.

020 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 179/2002 - A G A x A V F S - "À exequente sobre os termos da justificação de fls. 33/35" - Adv. Cintia Fernanda Lanzarin.

021 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 82/1999 - D C S x C S - "Ao exequente, face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 69" - Adv. Nilceu Natalino Cavalheiro.

022 - CARTA PRECATÓRIA - 87/1999 - COMARCA DE REALEZA - PR - Banco do Estado do Paraná S/A x Agenor Bortolomei e outro - "O exequente deverá preparar as custas do Sr. Avaliador Judicial, no valor de R\$ 84,00, para posterior avaliação do bem" - Adv. Camilo De Toni.

023 - CARTA PRECATÓRIA - 75/1998 - COMARCA DE REALEZA - PR - Adélia das Mercês Sonogo X Astor Romeu Peiter - "À exequente, face o contido nas certidões de fls. 29 verso e 30" - Adv. Rodrigo Alberto Crippa.

024 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 250/2002 - Spagnol & Filho Ltda. X Fazenda Nacional - "À embargante, em 10 dias, sobre a impugnação e documentos de fls. 23/43" - Adv. Edson Luiz Cocco.

025 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 253/2002 - Spagnol & Filho Ltda. X Fazenda Nacional - "À embargante, em 10 dias, sobre a impugnação de fls. 21/23" - Adv. Edson Luiz Cocco.

026 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 251/2002 - Spagnol & Filho Ltda. X Fazenda Nacional - "À embargante, em 10 dias, sobre a impugnação de fls. 21/23" - Adv. Edson Luiz Cocco.

027 - COBRANÇA - 223/1998 - Banco do Estado do Paraná S/A x Veterinária Campezinha Ltda. e outro - "Indeferido os pedidos constantes das petições de fls. 174/175 e 176/177, por inoportunos, determinando-se o desentranhamento das referidas petições e devolução ao seu subscritor" - Jandir Vardânega Verona.

028 - COBRANÇA - 230/1999 - Confederação Nacional da Agricultura e outras X Benito Giareta - "Determinado o arquivamento do feito" - Adv. Idemar Antônio Pozzebon e Dalton Chitolina.

029 - CARTA PRECATÓRIA - 62/2001 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA - PR - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE x Ari Vanzetto - "Convalidada a avaliação de fls. 78/82, considerando o silêncio das partes. Ao exequente para promover o andamento do feito" - Adv. Adriano M. C. Ranciaro.

030 - COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - 76/2000 - Terezinha Zibetti X Município de Santo Antônio do Sudoeste - "À autora, face o contido na petição de fls. 179" - Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

031 - COBRANÇA - 157/2000 - Banco Bradesco S/A x Peruffo Transférios Ltda. e outro - "As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial de fls. 118/122" - Adv. Nilto Sales Vieira e Juliano Andrese Paese.

032 - COBRANÇA - 156/2000 - Banco Bradesco S/A x Peruffo Transportes Ltda. e outro - "As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial de fls. 151/160" - Adv. Marilane Ton Ramos, Nilto Sales Vieira e Jonas Adalberto Pereira.

033 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 258/2002 - Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor é Deus" X José Soares de Camargo e outros - "Indeferido o incidente de falsidade argüido pelos réus. Determinado o apensamento de todas as ações em andamento, para exame de eventual conexão" - Adv. Oliveira Martins dos Reis e Mário Cezar Tomazoni.

034 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 218/2001 - Jocelito Gomes Dias X Banco Volkswagen S/A - "Nova data para a audiência de instrução e julgamento dia 04 de abril de 2003, às 13:30 horas" - Adv. Ademar Antônio Santin e Luciana Sezanowski.

035 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 148/2002 - M H M x J E T - "Audiência de conciliação dia 17 de fevereiro de 2003, às 16:00 horas" - Adv. Silvio Oliveira da Silva e Cleyton Igor Moro.

036 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 252/2002 - Spagnol & Filho Ltda. X Fazenda Nacional - "À embargante, em 10 dias, sobre a impugnação e documentos de fls. 23/39" - Adv. Edson Luiz Cocco.

037 - ADOÇÃO - 28/2000 - A S e T L V S - "As partes para apresentação de memoriais, no prazo de 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelos requerentes, seguindo-se o Dr. Curador e finalmente ao Ministério Público" - Adv. Idemar Antônio Pozzebon e Adilson Schreiner Maran - Curador.

038 - INVENTÁRIO - 32/1992 - Espólio de Serenita Alicia Kerber da Motta - "Indeferido o pedido de remoção de inventariante" - Adv. Adilson Schreiner Maran, Cleyton Adriano Moresco e Cesar Emilio Barros.

039 - ALVARÁ JUDICIAL - 175/1994 - Elaine Marlize da Motta Antunes - "À requerente para, em 30 dias, efetuar a devida prestação de contas" - Adv. Adilson Schreiner Maran.

040 - COBRANÇA - 232/1999 - Confederação Nacional da Agricultura e outras X Espólio de Nereu Antônio Bressan - "Ao procurador do requerido para, em 05 dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 357" - Adv. Dalton Chitolina.

041 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 187/2002 - Suely Therezinha Salomoni Palagi X Fazenda Pública do Estado do Paraná - "As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Adv. Manoel Martins Junior.

042 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 443/1997 - Marianice Móveis Ltda. e outros X Banco do Brasil S.A. - "As partes, face o contido na certidão de fls. 291 e nos documentos de fls. 292/314" - Adv. Jader Alberto Pazinato e Idemar Antônio Pozzebon.

043 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 167/2000 - Neusa de Lima Bitencourt Guarda X Mecânica Budega, Adilson e Anice Ltda. - "À embargante para, em 48 horas, preparar as custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 180,00, sob pena de execução" - Adv. Cláudio Eduardo Sbardelotto.

044 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - 20/1996 - Ondina Quadros de Oliveira X Raul Luiz de Oliveira - "À requerente, face o trânsito em julgado da sentença de fls. 116/117" - Adv. Idemar Antônio Pozzebon.

045 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 232/2002 - Transparabólica Ltda. X Ribatejo S/A Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios - "As partes para especificarem As provas que efetivamente desejam produzir" - Adv. Maurício Sidney Fazolo.

046 - COBRANÇA - 173/2001 - Luiz Carlos Oliveira da Silva X Município de Santo Antônio do Sudoeste - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 265,82" - Adv. Silvio Oliveira da Silva.

047 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 787/1995 - Arnildo Haas X Loyco Auto Posto Ltda. - "Ao exequente, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Silvio Oliveira da Silva.

048 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 314/1999 - Banco General Motors S.A. x Odete Iris Krampe - "Ao exequente, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

049 - MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO - 171/1999 - Ângelo Sebben & Cia. Ltda. X Irmãos Marion Ltda. - "À exequente, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Adilson Schreiner Maran.

050 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 296/2001 - E A C S x Antônio Godoy da Silva - "À exequente, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Cleyton Igor Moro.

051 - DECLARATÓRIA REVISIONAL DE FINANCIAMENTO, EM FASE DE EXECUÇÃO - 27/1996 - Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB x Marco Aurélio Carpes Marcon e outros - "À exequente, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Maria Filomena Martins Pestana.

052 - DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - 126/2002 - Augustinho Martins da Rocha e outros X Município de Santo Antônio do Sudoeste - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 22,10" - Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

053 - ALIMENTOS - 74/2002 - M V C A x V A - "À autora, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Cleyton Igor Moro.

054 - INVENTÁRIO - 166/1993 - Espólio de Laurindo Flávio Scopel - "À inventariante, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Adilson Schreiner Maran.

055 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 203/1999 - J P A x J M W - "Ao autor, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Idemar Antônio Pozzebon.

056 - INDENIZAÇÃO - 18/2000 - Vera Lúcia Martini X Lirio José Ortolan & Cia. Ltda. - "À autora, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Silvio Oliveira da Silva.

057 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - 156/2002 - C S A x P C A - "À autora, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Cleyton Igor Moro.

058 - EXECUÇÃO FISCAL - 10/1996 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Irmãos Roque Ltda. - "Ao exequente, face o contido na certidão de fls. 74" - Adv. Gilceio Jair Klein.

059 - USUCAPIÃO ESPECIAL - 382/2001 - Marlene Kesting Pedrozo X Jacir Strapazon - "Ao requerido sobre os documentos de fls. 99/100" - Adv. José Dorival Bandeira.

060 - ALVARÁ JUDICIAL - 139/2002 - Maria Claire Albuquerque e outros - "Aos requerentes para dar atendimento ao contido no parecer do Dr. Promotor de Justiça de fls. 55" - Adv. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.

061 - REVISÃO DE CLÁUSULA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS - 413/2000 - Cleyton Adriano Moresco X HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - "As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial de fls. 155/162" - Adv. Cleyton Adriano Moresco e Ronaldo Lima Machado.

062 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FASE DE EXECUÇÃO - 436/1996 - Nésio Arlati X Instituto

Nacional do Seguro Social - "Ao exequente, face o contido na certidão de fls. 131" - Adv. Adilson Schreiner Maran.

063 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - 383/1998 - G O x M E V O - "Ao autor sobre os termos da petição de fls. 37/38" - Adv. Ivecio Antônio Ottobelli.

064 - EXECUÇÃO FISCAL - 05/2002 - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná X Cagol & Cagol Ltda. - "Determinado o arquivamento dos autos, na forma do par. 2º, do art. 40, da LEF, ressalvada a hipótese de desarquivamento nos termos do par. 3º da citada Lei" - Adv. Candido Mateus M. Boscardin.

065 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 293/2001 - E A C S x A G S - "À exequente para promover o prosseguimento do feito" - Adv. Cleyton Igor Moro.

066 - BUSCA E APREENSÃO - 257/2000 - Banco Volkswagen S/A x Evanir Lenir Prunzel - "As partes, face a decisão do agravo" - Adv. Aristides Alberto Tizzot França e Mário Cezar Tomazoni.

067 - COBRANÇA - 293/1999 - Rádio Fronteira Oeste Ltda. X Município de Santo Antônio do Sudoeste - "Determinado o arquivamento do processo, sem prejuízo de execução pela autora no que tange às custas, conforme sentença e acórdão constante dos autos" - Adv. Jandir Vardânega Verona e José Dorival Bandeira.

068 - REVISÃO DE CONTRATOS E CONTAS BANCÁRIAS - 91/1997 - Marianice Móveis Ltda. e outros X Banco do Brasil S.A. - "As partes, face a baixa dos autos da superior instância" - Adv. Jader Alberto Pazinato e Carlos Roberto Ferrarazi.

069 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 51/1999 - J.R. Maraschin & Cia. Ltda. X Estado do Paraná - "Determinado que o feito aguarde a manifestação do Egrégio Tribunal de Justiça sobre o agravo de instrumento interposto pela embargante" - Adv. Roberto Carlos Bandeira Sedor e Luiz Fernando Baldi.

070 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 85/1998 - Rosélio Ghizoni e outro X Banco do Brasil S.A. - "As partes, face o contido na certidão de fls. 331 verso e documentos de fls. 332/354" - Adv. Jader Alberto Pazinato e Idemar Antônio Pozzebon.

071 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 131/1995 - Banco do Brasil S/A x Marco Aurélio Carpes Marcon - "O advogado subscritor da petição de fls. 352/353, deverá, em 15 dias, regularizar a respectiva representação, sob pena de desentranhamento da referida petição" - Adv. Elizandro Marcos Pellin.

072 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 106/1997 - Banco do Estado do Paraná S.A. x Silvino Roieski e s/m - "O exequente deverá, em 48 horas efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 714,79, sob pena de execução" - Adv. Jandir Vardânega Verona.

073 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 307/1998 - Banco do Brasil S.A. x J.P. Zavacki & Cia. Ltda. - "Ao exequente sobre os termos da petição de fls. 64 e documentos de fls. 86" - Adv. Edson Luiz Cocco.

074 - CARTA PRECATÓRIA - 126/2002 - JUIZO FEDERAL DE CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR - Ministério Público Federal e outro X Colonizadora Santo Antônio de Longhi & Cia. Ltda. - "Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, dia 16 de junho de 2003, às 13:30 horas" - Adv. Celso Antônio Tres, Ademar Antônio Santin, Luiz Fernando Baldi e Nirclesio José Zabot.

075 - EXECUÇÃO FISCAL - 78/2001 - Município de Pranchita X Fábio Luiz Algeri Spaniol - "Ao exequente sobre a avaliação no valor total de R\$ 650,00" - Adv. Cláudio Eduardo Sbardelotto.

076 - ALIMENTOS - 192/2001 - D G e C R G x G G - "Aos exequentes sobre a justificação e documentos de fls. 40/46" - Adv. Cleyton Igor Moro.

077 - EXECUÇÃO FISCAL - 72/1998 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO x Spagnol & Filho Ltda. - "Ao exequente sobre a avaliação no valor de R\$ 796,00" - Adv. Ademar Antônio Santin.

078 - INDENIZAÇÃO - 289/1999 - Irma da Rosa Rodrigues e outros X Leonides Foppa, Ademilson José Presotto e Velci Carlos Moresco - "Ao preparo de custas pelos requeridos, no valor de R\$ 1.059,26" - Adv. Egon Bruggemann e Cleyton Adriano Moresco.

079 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 10/1999 - Herta Taron X Erva Mate Dal Netti Ltda. - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 277,01, para posterior arquivamento provisório do feito" - Adv. Idemar Antônio Pozzebon.

080 - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 139/1999 - Idemar Antônio Pozzebon X Adolfo Samuel Fritsche - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 759,98" - Adv. Idemar Antônio Pozzebon.

081 - SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - 222/2002 - Otilia Brebbatti Pavanello X Braulino Conti - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 81,75" - Adv. Idemar Antônio Pozzebon.

082 - INVESTIGAÇÃO - 145/2001 - R M x C R O - "O processo está em ordem, nada havendo a sanear. Deferidas as provas requeridas pelas partes, consistentes no depoimento pessoal destas, ouvida de testemunhas tempestivamente arroladas e juntada de documentos. Audiência de instrução e julgamento dia 14 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas" - Adv. Idemar Antô-

nio Pozzebon e Silvio Oliveira da Silva.

083 - MONITÓRIA - 391/2001 - Cia. Santanense de Tecidos Ltda. X Ademar Antônio Giusti - FI - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 11 de junho de 2003, Às 15:30 horas, ficando as partes e seus procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Adv. Carlyle Popp e Ivecio Antônio Ottobelli.

084 - INDENIZAÇÃO - 210/2002 - Eugênio Triques X Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Paraná - CODAPAR - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 11 de junho de 2003, Às 14:30 horas, ficando as partes e seus procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Adv. Mário Cezar Tomazoni e Jairo Lopes de Oliveira.

085 - RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL - 201/2002 - Romalino Antunes dos Santos - "Indeferido o pedido inicial" - Adv. Idemar Antônio Pozzebon.

086 - INVESTIGAÇÃO - 193/2001 - A F e V F x N S - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Adv. Cleyton Igor Moro e Adilson Schreiner Maran - Curador Especial.

087 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 195/2001 - D M G x N P - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Adv. Cleyton Igor Moro e Adilson Schreiner Maran - Curador Especial.

088 - ALIMENTOS PROVISIONAIS - 38/2002 - N A C G x E E - "Determinado o arquivamento do feito" - Adv. Cesar Emílio Barros.

089 - CAUTELAR INOMINADA - 181/2002 - Peron Ferrari S/A Comércio de Cereais e outro X Nogueira S.A. Máquinas Agrícolas - "Á requerida sobre os termos da petição de fls. 66/68" - Adv. Jandir Vardânega Verona.

090 - COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - 74/2000 - Beloni Moraes de Oliveira X Município de Santo Antônio do Sudoeste - "Ao procurador da autora, face o contido na certidão de fls. 194 verso, do Oficial de Justiça" - Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincenzi.

091 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 137/1997 - Frederico Schmidt X Instituto Nacional do Seguro Social - "Ao exequente para apresentar cálculo da quantia devida, observando a sentença e fls. 131/134" - Adv. Ivecio Antônio Ottobelli.

Sengés

**JUIZO DE DIREITO DE SENGÉS - PARANÁ
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
DRA. LETÍCIA ZETOLA PORTES
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA
RELAÇÃO Nº 41/2002.**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAO NEY MARCAL	0001	000001/1999
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0002	000009/2001
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0004	000032/2001
	0008	000406/2002
	0007	000405/2002
	0006	000059/2001
	0005	000054/2001
	0016	000458/2002
	0015	000457/2002
	0012	000427/2002
	0011	000423/2002
	0010	000421/2002
	0009	000419/2002
	0017	000459/2002
	0014	000456/2002
	0018	000460/2002
	0019	000004/2001
	0013	000434/2002
	0003	000012/2001

1.-EXEC. DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-1/1999-RETIMAQ-RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x TRANSFO TRANS-PORTES FLORESTAIS LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. JOAO NEY MARCAL.-

2.-SUMARIA DE APOSENTADORIA-9/2001-ALFRIDES ANTUNES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do Art. 196 do CPC.-Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

3.-EX. FISCAL ESTADUAL-12/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALOIS ALBERTO JARETZ & CIA LTDA e outros.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

4.-EX. FISCAL ESTADUAL-32/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASCHIDAMINI & SLOMPO

LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

5.-EX. FISCAL ESTADUAL-54/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CEOLIN & PILON LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do Art. 196, do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

6.-EX. FISCAL ESTADUAL-59/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA LUCIA SALES & CIA LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

7.-EX. FISCAL ESTADUAL-405/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUNDGES EMBALAGENS E BENEFICIAMENTO DE MADS. LTDA.-Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

8.-EX. FISCAL ESTADUAL-406/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA LUCIA SALES & CIA LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

9.-EX. FISCAL ESTADUAL-419/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA LUCIA SALES & CIA LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

10.-EX. FISCAL ESTADUAL-421/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUNDGES EMBALAGENS E BENEFICIAMENTO DE MADS LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

11.-EX. FISCAL ESTADUAL-423/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCI DE MELLO-SENGES.- Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

12.-EX. FISCAL ESTADUAL-427/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA LUCIA SALES & CIA LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

13.-EX. FISCAL ESTADUAL-434/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIANE BENETTI VIEIRA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

14.-EX. FISCAL ESTADUAL-456/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MICHELLE DIB PINHEIRO.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

15.-EX. FISCAL ESTADUAL-457/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SENEGES PAPEL E CELULOSE LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196, do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

16.-EX. FISCAL ESTADUAL-458/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUSANA MARTINS GONCALVES.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196, do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

17.-EX. FISCAL ESTADUAL-459/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PALEGES SOLUCOES EM EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC. - Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

18.-EX. FISCAL ESTADUAL-460/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MICHELLE DIB PINHEIRO.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

19.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-4/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE ITARARE-SP -FAZENDA ESTADUAL x IND. COM. MADEIRAS BOM SUCESSO LTDA.-Devolver os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC.-Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

Teixeira Soares

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 29/ 2002
JUÍZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS
BÜHRER TAQUES**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Benjamin Pedro Zonato	001/2002	125/2002
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	002/2002	073/2001
	003/2002	018/2002
	019/2002	074/2001
César Fleischer	004/2002	041/2002
Luiz Sérgio Chemim	005/2002	077/1996

Josué Correa Fernandes	006/2002	160/2002
Kleber Kassaro	006/2002	160/2002
Marcelo Gutervil	006/2002	160/2002
	012/2002	015/2002
	014/2002	026/2002
	027/2002	062/2000
	028/2002	160/2002
Silmar Ferreira Ditrich.	007/2002	003/1995
	008/2002	001/1996
José Augusto Araújo de Noronha	009/2002	086/1999
Elisabeth Maria Spengler	010/2002	057/2002
	015/2002	063/2002
	016/2002	074/2002
	017/2002	055/2002
Rodrigo Menezes	011/2002	024/2001
Levi Varela da Silva	013/2002	045/2001
	018/2002	074/2001
	020/2002	074/2002
Marlon Luiz Menegotto	021/2002	025/2001
Luiz Fernando Saffraider	022/2002	025/2001
Alceu Machado de Miranda	023/2002	156/2001
Marcelo Tesheiner Cavassani	024/2002	156/2001
Hamilton Cunha Gguimarães Junior	025/2002	062/2000
Pedro Euclides Utzig	026/2002	062/2000
Evaldo Garcez Rocha		

01- Autos n.º 125/2002 – Execução de Prestação Alimentícia – G.V.S representado por L.V.S. x S.P.K. - Conforme sentença de fls.16 custas processuais pelo executado no valor de R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Int. Adv. Dr. Benjamin Pedro Zonato.

02- Autos n.º 073/2001 – Indenização por Danos Morais e Materiais – Mario Desanoski x Bansicredi – Banco do Cooperativo Sieredi S.A. – Intime-se à procuradora judicial do autor, para que efetue o preparo das custas. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

03- Autos n.º 018/2002 – Pedido de Inscrição para Adoção – L.M.S e A.M.S. x Este Juízo – Intime-se os requerentes para juntar aos autos, estudo social procedido por profissional habilitado.Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

04- Autos n.º 041/2002 – Execução de Título Extrajudicial – Valdemar Lissoni x Regina Célia Marim Albuquerque – Sobre a certidão de fls.10v.º intime-se o exequente para manifestar-se Int. Adv. Dr. César Fleischer.

05- Autos n.º077/1996 - Execução de Título Extrajudicial – Banco Bradesco S.A. x Luiz Alberto Kalinoski e Antonio Carlos Kalinoski – Intime-se a Exequente para manifestar-se nos autos 098/96 de Embargos a Execução. Int. Adv. Dr. Luiz Sergio Chemim.

06- Autos n.º. 160/2002 – Indenização por Danos Morais – Otoni da Silva Pires x Inês Aparecida Ferreira Robes – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. Josué Correa Fernandes – Int. Adv. Dr. Kleber Kassaro .

07- Autos n.º. 003/1995 – Executivo Fiscal – Instituto Nacional do Seguro Social x Indústria e Comércio de Madeiras Sertini Ltda. - Intime-se a exequente para manifestar-se nos autos de carta precatória na Comarca de Piraquara, conforme determinado no ofício de fls.82. – Int. Adv. Dr. Silmar Ferreira Ditrich.

08- Autos n.º. 001/1996 – Executivo Fiscal - Instituto Nacional do Seguro Social x Grechinski e Irmãos Ltda e Simão Hildebrand Grechinski – Considerando que os leilões foram negativos intime-se a exequente para manifestar-se. Int. Adv. Dr. Silvar Ferreira Dietrich.

09- Autos n.º 086/1999 – Reparação de Danos – Ferrovia Sul Atlântico S/A x Marcos Gabriel de Oliveira, Adalto de Oliveira e outros – Dê-se ciência ao Procurador Judicial da Autora, que foram intimadas os réus através da relação 28/2002 na pessoa de seus procuradores Dr. Marlon Luiz Menegotto e Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Int. Adv. Dr. José Augusto Araújo de Noronha.

10- Autos n.º 057/2002 – Ação de Cobrança – Confederação Nacional da Agricultura –CNA- e outros x José Guedes de Carvalho – Intime-se as autoras para efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. Adv. Dra. Elisabeth Maria Spengler

11- Autos n.º 024/2001 – Executivo Fiscal – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF/PR x Gonçalves & Magalhães – Intime-se a exequente para efetuar o levantamento efetuado nos autos supramencionado. Int. Adv. Dr. Rodrigo Menezes.

12- Autos n.º 015/2000 - Representação - Justiça Pública x R.A.S. e A.C.L. – Nomeio como defensor dativo, em substituição, o Dr. Marcelo Gutervil nos autos supramencionado. Int. Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

13- Autos n.º 045/2001 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos- L.K.C. x E.F.B. - Que o presente feito encontra-se aguardando preparo das custas que importam em R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) Intimem-se. Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

14- Autos n.º 026/2002 - Revisão de Pensão Alimentícia com pedido de Tutela Antecipada- F.J.M.J. x J.A.J. - Que o presente feito encontra-se aguardando preparo das custas que importam em R\$ 222,25 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) Intimem-se. Int. Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

15- Autos n.º 063/2002 – Ação de Cobrança – Confederação Nacional da Agricultura –CNA- e outros x Romão Ciesielski – Vistos.. Considerando, que as partes transigiram e o acordo foi efetivamente cumprido, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art.269, inciso III do CPC. P.R.I. Intimem-se. Int. Adv. Dra. Elisabeth Maria Spengler.

16- Autos n.º 074/2002 – Ação de Cobrança – Confederação

Nacional da Agricultura –CNA- e outros x Geraldo Bock - Vistos.. Considerando, que as partes transigiram e o acordo foi efetivamente cumprido, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art.269, inciso III do CPC. P.R.I. Intimem-se. Int. Adv. Dra. Elisabeth Maria Spengler.

17- Autos n.º 055/2002 – Ação de Cobrança – Confederação Nacional da Agricultura –CNA- e outros x João Cordeiro de Paula – Vistos.. Considerando, que as partes transigiram e o acordo foi efetivamente cumprido, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art.269, inciso III do CPC. P.R.I. Intimem-se. Int. Adv. Dra. Elisabeth Maria Spengler.

18- Autos n.º. 074/2001 – Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios - Rafael Afonso Baumel e Rômulo Augusto Baumel x Bóris Meroslau Gruba - Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, deixando de decretar o despejo ante a desocupação voluntária do imóvel, após a citação, para declarar a rescisão do contrato de locação em questão e imitar os autores na posse do imóvel. Condono o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos de julho de 2001 à março de 2002 e ao pagamento das duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente ao acordo entabulado entre as partes, com aplicação de correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e de juros de mora de 1% ao mês, contados do vencimento de cada parcela, bem como os débitos relativos ao IPTU, referentes aos anos de 2000 e 2001, a serem apurados em liquidação de sentença. Condono, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados em 10% sobre o montante devido, devidamente corrigido até a datado efetivo pagamento, de conformidade com art. 62, inciso II, alínea d da Lei nº. 8.245/01. Expeça-se o respectivo mandado de imissão da posse. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

19- Autos n.º. 074/2001 – Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios - Rafael Afonso Baumel e Rômulo Augusto Baumel x Bóris Meroslau Gruba - Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, deixando de decretar o despejo ante a desocupação voluntária do imóvel, após a citação, para declarar a rescisão do contrato de locação em questão e imitar os autores na posse do imóvel. Condono o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos de julho de 2001 à março de 2002 e ao pagamento das duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente ao acordo entabulado entre as partes, com aplicação de correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e de juros de mora de 1% ao mês, contados do vencimento de cada parcela, bem como os débitos relativos ao IPTU, referentes aos anos de 2000 e 2001, a serem apurados em liquidação de sentença. Condono, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados em 10% sobre o montante devido, devidamente corrigido até a datado efetivo pagamento, de conformidade com art. 62, inciso II, alínea d da Lei nº. 8.245/01. Expeça-se o respectivo mandado de imissão da posse. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

20- Autos n.º. 074/2001 – Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios - Rafael Afonso Baumel e Rômulo Augusto Baumel x Bóris Meroslau Gruba - Vistos... Em face do exposto, julgo procedente a ação, deixando de decretar o despejo ante a desocupação voluntária do imóvel, após a citação, para declarar a rescisão do contrato de locação em questão e imitar os autores na posse do imóvel. Condono o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos de julho de 2001 à março de 2002 e ao pagamento das duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente ao acordo entabulado entre as partes, com aplicação de correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e de juros de mora de 1% ao mês, contados do vencimento de cada parcela, bem como os débitos relativos ao IPTU, referentes aos anos de 2000 e 2001, a serem apurados em liquidação de sentença. Condono, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados em 10% sobre o montante devido, devidamente corrigido até a datado efetivo pagamento, de conformidade com art. 62, inciso II, alínea d da Lei nº. 8.245/01. Expeça-se o respectivo mandado de imissão da posse. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Int. Adv. Dr. Marlon Luiz Menegotto.

21- Autos n 25/2001 – Ação de Reintegração de Posse – João Fernandes de Paula x Emilia Borcath Cabral de Quadros – Vistos.... Em face o exposto, julgo improcedente a ação e condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Condono, ainda, o autor a reembolsar a ré pelas despesas efetuadas com os honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), devidamente corrigidos a partir da data do depósito ao Sr. Perito (fls. 80), em 13 de agosto de 2001. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.. Int. Adv. Dr. Luiz Fernando Saffraider.

22- Autos n 25/2001 – Ação de Reintegração de Posse – João Fernandes de Paula x Emilia Borcath Cabral de Quadros – Vistos.... Em face o exposto, julgo improcedente a ação e condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Condono, ainda, o autor a reembolsar a ré pelas despesas efetuadas com os honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), devidamente corrigidos a partir da data do depósito ao Sr. Perito (fls. 80), em 13 de agosto de 2001. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.. Int. Adv. Dr. Alceu Machado de Miranda

23-Autos n.º. 156/2001 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – Ford Leasing S/A – Arredamento Mercantil x Miguel Belinoski - Vistos.... Em face o exposto, julgo procedente o pedido de reintegração na posse do veículo marca Ford – modelo couvier – ano 1997, modelo 1998, chassi nº. 9BFGSZPPAVB854403, cor azul, ao autor Ford Leasing S/A – Arredamento Mercantil, em face da constituição da mora do arrendatário Miguel Belinoski. Condono o requerido ao paga-

mento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo ao zelo profissional e o trabalho realizado, nos termos do art. 20§ 3º e 4º do CPC., considerando a natureza da ação. Expeça-se mandado de reintegração. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. – Int. Adv. Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani.

24- Autos nº. 156/2001 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – Ford Leasing S/A – Arrendamento Mercantil x Miguel Belinoski - Vistos.... Em face do exposto, julgo procedente o pedido de reintegração na posse do veículo marca Ford – modelo couvier – ano 1997, modelo 1998, chassi nº. 9BFGSZPPAVB854403, cor azul, ao autor Ford Leasing S/A – Arrendamento Mercantil, em face da constituição da mora do arrendatário Miguel Belinoski. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo ao zelo profissional e o trabalho realizado, nos termos do art. 20§ 3º e 4º do CPC., considerando a natureza da ação. Expeça-se mandado de reintegração. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. – Int. Adv. Dr. Hamilton Cunha Guimarães.

25- Autos nº. 062/2000 – Ação de Reintegração de Posse, C/C Ação Demarcatória e com Pedido de Liminar em Tutela Antecipada - Darci de Paula Freitas e s/m x Hipólito Tribek e s/m - Em face do exposto, julgo improcedente a ação e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20,§ 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores por litigância de má-fé, por não restar evidenciado nos autos que assim agiram, mesmo ante o noticiado nos autos, pois, de fato não têm conhecimento da exata localização da área que, supostamente, detém a posse. Transitada em Julgado, archive-se. Custas já preparadas. P.R. I. Int. Adv. Dr. Pedro Euclides Utzig.

26- 25- Autos nº. 062/2000 – Ação de Reintegração de Posse, C/C Ação Demarcatória e com Pedido de Liminar em Tutela Antecipada - Darci de Paula Freitas e s/m x Hipólito Tribek e s/m - Em face do exposto, julgo improcedente a ação e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20,§ 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores por litigância de má-fé, por não restar evidenciado nos autos que assim agiram, mesmo ante o noticiado nos autos, pois, de fato não têm conhecimento da exata localização da área que, supostamente, detém a posse. Transitada em Julgado, archive-se. Custas já preparadas. P.R. I. Int. Adv. Dr. Ewaldo Garcez Rocha.

27- Autos nº. 062/2000 – Ação de Reintegração de Posse, C/C Ação Demarcatória e com Pedido de Liminar em Tutela Antecipada - Darci de Paula Freitas e s/m x Hipólito Tribek e s/m - Em face do exposto, julgo improcedente a ação e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20,§ 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores por litigância de má-fé, por não restar evidenciado nos autos que assim agiram, mesmo ante o noticiado nos autos, pois, de fato não têm conhecimento da exata localização da área que, supostamente, detém a posse. Transitada em Julgado, archive-se. Custas já preparadas. P.R. I. Int. Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

28- Autos nº. 160/2002 – Indenização por Danos Morais – Otoni da Silva Pires x Inês Aparecida Ferreira Robes – Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Int. Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N.º 13/2002
ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz de Direito Designado

Índice de publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	0040	000450/2002
ADRIANE VERONESE	0030	000142/2002
ADRIANO DE QUADROS	0033	000228/2002
ANDERSON PAULO DE LIMA	0043	000464/2002
	0053	000592/2002
	0023	000002/2002
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0005	000432/2000
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0042	000459/2002
	0029	000131/2002
	0043	000464/2002
	0039	000440/2002
	0044	000478/2002
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0028	000125/2002
	0022	000727/2001
	0051	000579/2002
	0011	000319/2001
	0015	000491/2001
	0014	000483/2001
	0035	000305/2002
	0020	000651/2001
	0019	000611/2001
CELIA CRISTINA MURARO	0031	000153/2002
CILDO TITO SCHMACHTENBERG	0047	000510/2002
CLAUDIA S. STAHELIN	0017	000527/2001
CLOVIS LOTHAR BREMER	0015	000491/2001
DARCI HEERDT	0024	000026/2002
DARIO GENNARI	0044	000478/2002
	0046	000501/2002
	0062	000106/2002
	0008	000050/2001
DARYENE MARIA GENNARI PRO	0046	000501/2002

	0062	000106/2002
	0008	000050/2001
DAYRO GENNARI	0044	000478/2002
	0046	000501/2002
	0001	000356/1998
	0062	000106/2002
	0008	000050/2001
DELMAR MARINO HOFFMANN	0029	000131/2002
	0009	000054/2001
	0016	000508/2001
	0027	000121/2002
	0014	000483/2001
	0036	000398/2002
	0017	000527/2001
	0021	000719/2001
EDERSON LUIZ BASTIANI	0037	000418/2002
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0058	000780/2002
	0057	000779/2002
	0003	000253/2000
EVANDRO SLOGO	0028	000125/2002
	0056	000765/2002
	0048	000516/2002
	0027	000121/2002
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0059	000782/2002
GILBERTO MONTEIRO XAVIER	0037	000418/2002
GILMAR JEFERSON PALUDO	0022	000727/2001
GLACI BERNARDETE HEISS	0045	000489/2002
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0011	000319/2001
HELIO LULU	0063	000221/2002
IDA MARIA RUARO	0002	000652/1998
	0049	000539/2002
	0054	000612/2002
	0004	000420/2000
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0025	000049/2002
	0050	000554/2002
	0006	000461/2000
	0013	000400/2001
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0056	000765/2002
	0048	000516/2002
	0010	000064/2001
JEFFERSON L.D.FAZZOLARI	0042	000459/2002
	0012	000344/2001
JOAO E. DE LIMA PORTELA	0033	000228/2002
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0060	000783/2002
	0040	000450/2002
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0028	000125/2002
	0011	000319/2001
	0014	000483/2001
	0020	000651/2001
	0019	000611/2001
	0049	000539/2002
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0055	000629/2002
JOSE GERALDO CANDIDO	0026	000105/2002
KATIA DENISE CESARO	0039	000440/2002
LEDA REGINA GAMBETTA	0002	000652/1998
LENIR SMIT	0002	000652/1998
	0004	000420/2000
	0019	000611/2001
	0013	000241/2002
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0057	000779/2002
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0041	000452/2002
MARCEL SARTURI	0051	000579/2002
MARCELO HENRIQUE CARDOSO	0050	000554/2002
MARCOS TIEGS	0032	000200/2002
MARY LUCIA A.DE ANDRADE	0037	000418/2002
MILTON SEBASTIAO DE MELO	0016	000508/2001
MIRIAM S.R. SCUZZIATO	0012	000344/2001
	0007	000674/2000
NOELI DONIN SAVARIS	0024	000026/2002
	0005	000432/2000
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0047	000510/2002
OLMIRO KOZAK CANHADA	0061	000784/2002
ORLANDO NEVES TABOZA	0018	000581/2001
ORLEI NESTOR BAIERLE	0028	000125/2002
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ	0022	000727/2001
	0051	000579/2002
	0011	000319/2001
	0015	000491/2001
	0014	000483/2001
	0035	000305/2002
	0020	000651/2001
	0019	000611/2001
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0005	000432/2000
RENATO AMAURI KNIELING	0004	000420/2000
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0003	000253/2000
ROLDAO FAZZOLARI	0042	000459/2002
RONALDO DE BARROS E SILVA	0052	000582/2002
	0034	000241/2002
	0035	000305/2002
ROSEMERI JUNG BOTTEGA	0033	000228/2002
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0022	000727/2001
SILVIO BENDER	0021	000719/2001
	0047	000510/2002
SIMONE CRISTINA ESCHER	0038	000422/2002
SOLANGE DA SILVA	0040	000450/2002
TATIANA ORLANDI	0061	000784/2002
TEREZINHA N. ANSELMI TABO	0028	000125/2002
VANDELISE STRIEDER-SAJ	0022	000727/2001
	0051	000579/2002
	0011	000319/2001
	0015	000491/2001
	0014	000483/2001
	0035	000305/2002
	0020	000651/2001
	0019	000611/2001
VANESSA ZUCCHI	0005	000432/2000
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0028	000125/2002
	0022	000727/2001
	0051	000579/2002
	0011	000319/2001
	0015	000491/2001
	0014	000483/2001
	0035	000305/2002

0020 000651/2001
0019 000611/2001
0017 000527/2001
0051 000579/2002
0002 000652/1998
0040 000450/2002
0007 000674/2000

1.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -356/1998- M.C.M.R. x C.R.
-Pronunciamento judicial de fls. 62v.: Sobre a certidão de fls. 62v., manifeste-se a exequente.-Adv. DAYRO GENNARI-

2.-RECONHEC.SOC.FATO C/C PARTILHA -652/1998- M.E. x M.T.B. -Pronunciamento judicial de fls. 133: "O feito exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fls. 109/110, devendo os interessados utilizarem os métodos jurídicos apropriados para satisfação de seus direitos, ressalvando-se que o formal de partilha somente poderá ser expedido após o pagamento dos tributos devidos como também custas processuais devidamente calculadas. Assim, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da douta Corregedoria Geral da Justiça, archive-se."-Adv. IDA MARIA RUARO, LENIR SMIT, LEDA REGINA GAMBETTA e VLA-MIR EMERSON FERREIRA-

3.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -253/2000- P.A.J. x N.M.W. -Pronunciamento judicial de fls. 225 e 226/234: Concedido ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização de sua representação processual, sob as penas do art. 13 do CPC. Desde logo, segue a seguinte sentença: Julgado procedente, em parte, o pedido formulado na inicial, para o fim de determinar a redução do encargo alimentar no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), retroativos à data da citação (08/06/2000), a ser reajustado de acordo com a variação do piso salarial e prestado mensalmente pelo autor em favor de sua esposa, independentemente e sem prejuízo dos valores fixados anteriormente como pensão alimentícia às filhas menores. Por ter o autor decaído de parte mínima do pedido, condenada a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

4.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -420/2000- A.C.S. e outros x G.R.S. -Pronunciamento judicial de fls. 71: Julgado extinto, com análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e aos honorários advocatícios, na forma acordada às fls. 56. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. IDA MARIA RUARO, LENIR SMIT e RENATO AMAURI KNIELING-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL -432/2000- D.W.G. e outros x R.N. -Pronunciamento judicial de fls. 114: Julgado extinto, com análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas processuais pelo executado, na forma da lei, o qual deverá arcar também com os honorários advocatícios, na forma acordada às fls. 103. Determinado o levantamento da penhora e a comunicação ao Desembargador Relator. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, VANESSA ZUCCHI, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANÇA-

6.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -461/2000- J.C.Z. x B.A.M.Z. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 42: Manifeste-se o autor.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-

7.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -674/2000- A.F.Z. x C.M.Z. -Pronunciamento judicial de fls. 49 e v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenada a requerente ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. NOELI DONIN SAVARIS e WILMA R S MOREIRA DA CRUZ-

8.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -50/2001- E.T.E. x A.E.H. -Pronunciamento judicial de fls. 26v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais em razão da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU e DAYRO GENNARI-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -54/2001- L.F.N. e outros x D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 89: Acolhida a promoção de fls. 88. Determinada a expedição de novo mandado de prisão e também ofício à autoridade policial do Distrito de Linha Concórdia, para cumprir a decisão de fls. 79/81.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

10.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -64/2001- ISABETE LIDIA ARIENTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 20: Impugnar a contestação.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

11.-SEP. JUD. LITIGIOSA -319/2001- S.V.L. x V.A.C. -Pronunciamento judicial de fls. 52: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: as causas da separação do casal, qual o seu responsável, guarda do filho e possibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral, onde será admitida discussão exclusivamente sobre tais fatos. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 09.04.2003, às 15:30 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHEHEN-

12.-AÇÃO CAUTELAR SEP. CORPOS -344/2001- I.S. x V.L.K. -Pronunciamento judicial de fls. 45: "A fim de propiciar salutar convivência entre as partes, no firme propósito de que pais e filhos possam viver em harmonia, determino que o casal e as filhas compareçam a este Juízo, no período da manhã do expediente forense, para audiência de ratificação."-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO e JEFFERSON L.D.FAZZOLARI-

13.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -400/2001- B.E.E. e outros x F.F.B. -Pronunciamento judicial de fls. 96v.: Sobre a certidão encartada às fls. 96v., manifeste-se o autor.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-

14.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -483/2001- Y.E.C. e outros x G.A. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 59: Sobre o contido no ofício de fls. 59/60, manifestem-se as partes, com urgência.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e DELMAR MARINO HOFFMANN-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -491/2001- J.P.P. e outros x V.P. -Pronunciamento judicial de fls. 26: Sobre o laudo de avaliação de fls. 36/37, manifestem-se as partes, em dez dias.-Adv. CLOVIS LOTHAR BREMER, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

16.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -508/2001- K.A.K. e outros x V.L.K. -Pronunciamento judicial de fls. 67/73: Julgado procedente. Fixada a pensão alimentícia no valor correspondente a 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos do requerido - hoje importando em R\$ 300,00 (trezentos reais) -, que deverão ser depositados até o dia dez de cada mês, na conta bancária fornecida pelas autoras, a partir desta decisão. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor estabelecido nesta decisão (valor da pensão x 12 prestações) (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO e DELMAR MARINO HOFFMANN-

17.-SEP. JUD. LITIGIOSA -527/2001- G.P.S. x R.D.L.S. -Pronunciamento judicial de fls. 41v.: Homologada a desistência da ação. Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenada a parte que desistiu ao pagamento das custas processuais (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. CLAUDIA S. STAHELIN, VIVIAN DE SOUZA e DELMAR MARINO HOFFMANN-

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -581/2001- V.J.A.R. e outros x I.R. -Pronunciamento judicial de fls. 25: Manifestem-se as exequentes.-Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-

19.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS -611/2001- J.P.F. x A.M.P. -Pronunciamento judicial de fls. 44 e v.: Homologado o acordo apresentado. Decretado o divórcio do casal, passando a mulher a usar o nome de solteira. Julgado, em consequência, extinto o processo com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da A.J.G. Deferido o pedido de dispensa do prazo para o trânsito em julgado da decisão. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e LENIR SMIT-

20.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -651/2001- B.R. e outros x R.R.R. -Pronunciamento judicial de fls. 38: Julgado extinto, com análise de mérito, com seu consequente arquivamento. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e aos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da execução (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

21.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -719/2001- E.S.B. x A. -Pronunciamento judicial de fls. 91/101: Julgado procedente, em parte, o pedido, para o fim de reconhecer e declarar a existência da união estável-sociedade de fato havida entre as partes, no período de novembro de 2000 a setembro de 2001, decretando a sua dissolução. Levando em conta que o réu decaiu de parte mínima do pedido, condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. SILVIO BENDER e DELMAR MARINO HOFFMANN-

22.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -727/2001- A.M.T.P. x A.A. -Pronunciamento judicial de fls. 33: O requerido deverá esclarecer sobre a sua situação de divorciado e se possui filhos de seu anterior casamento, porquanto havendo herdeiros decisão judicial sobre a partilha do imóvel fatalmente atingirá direitos de terceiros. Determinada a expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, solicitando-se cópia do registro do imóvel matriculado sob o nº 33772.-Adv. SILVIO BENDER, GILMAR JEFERSON PALUDO, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

23.-ARROLAMENTO DE BENS -2/2002- M.F.C.M. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 23v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais em razão da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -26/2002- A.M.G. e outros x R.G. -Pronunciamento judicial de fls. 49: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Custas processuais na forma da lei, pelo executado, sendo que o acordo faz presumir ajuste particular dos honorários advocatícios entre as partes e seus respectivos patronos. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DARCI HEERDT e NOELI DONIN SAVARIS-

25.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -49/2002- C.S.C. e outros x O.A.C. -Pronunciamento judicial de fls. 105: Sobre a impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita e a documentação que a instrui, manifestem-se as autoras, no prazo de 48 horas, uma vez que eventual acolhimento da impugnação poderá resultar na condenação ao pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-

26.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO -105/2002- R.J.P.D.S. x G.Q. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, inclusive declinando o endereço da autora.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

27.-SEP. JUD. LITIGIOSA -121/2002- V.A.F. x M.N.C.F. -Pronunciamento judicial de fls. 64: Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EVANDRO SLOGO e DELMAR MARINO HOFFMANN-

28.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -125/2002- I.B. x C.C.B. -Pronunciamento judicial de fls. 30: Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e EVANDRO SLOGO-

29.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -131/2002- V.M.M. e outros x R.C.C. -Pronunciamento judicial de fls. 22: Designada a data de 07.02.2003, às 11:00 horas, para a efetivação da coleta do material genético das partes - no Laboratório Toledo Análises Clínicas, de propriedade do Dr. Darci Kram -, com o fim de que seja realizado exame de DNA, uma vez que o Requerido manifestou o interesse na produção deste exame, ficando responsável pelo pagamento da pericia. As partes poderão apresentar quesitos e constituir assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeado como perito deste Juízo o Dr. Salmo Raskin, da Clínica Genética - Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética -, em Curitiba, que deverá apresentar o laudo técnico no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

30.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -142/2002- J.G.S. x A.N.S. -Pronunciamento judicial de fls. 16: Impugnar a contestação.-Adv. ADRIANE VERONESE-

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -153/2002- F.E.C. e outros x C.D.C. -Pronunciamento judicial de fls. 17: Manifeste-se o exequente.-Adv. CELIA CRISTINA MURARO-

32.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -200/2002- M.R.R. e outros x U.W.R. -Pronunciamento judicial de fls. 27: Manifeste-se o exequente.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE-

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -228/2002- R.M.G.B. x A.B. -Pronunciamento judicial de fls. 24: Julgado extinto, com análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas processuais pelo executado, na forma da lei, o qual deverá arcar também com os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da execução. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO E. DE LIMA PORTELA e ADRIANO DE QUADROS-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -241/2002- S.C.Z. e outros x V.Z. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Manifestem-se os exequentes.-Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

35.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -305/2002- J.R.H. e outros x A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Se for prova pericial (exame de DNA ou outros), aquele que a requerer deverá arcar com os custos para a sua realização.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e ROSEMERI JUNG BOTTEGA-

36.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -398/2002- U.W.R. x M.R.R. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 23: Impugnar a contestação.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

37.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -418/2002- J.F.J.D.S. e outros x A.A.M. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 49: Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Se for prova pericial (exame de DNA ou outros), aquele que a requerer deverá arcar com os custos para a sua realização.-Adv. GILBERTO MONTEIRO XAVIER, EDERSON LUIZ BASTIANI e MILTON SEBASTIAO DE MELO-

38.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -422/2002- A.F.O. x A.S.F.O. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 20: Manifeste-se o autor.-Adv. SOLANGE DA SILVA-

39.-SEP. JUD. LITIGIOSA -440/2002- N.C.B.H. x L.M.H. -Pronunciamento judicial de fls. 57: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: as causas da separação do casal, qual o seu responsável, guarda dos filhos, possibilidade e necessidade aos alimentos e partilha de bens. Deferida a produção de prova oral, onde será admitida discussão exclusivamente sobre tais fatos. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 09.04.2003, às 14:00 horas.-Adv. KATIA DENISE CESARO e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -450/2002- J.A.S.C. e outros x R.G.C. -Pronunciamento judicial de fls. 40: Manifeste-se a exequente.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, TATIANA ORLANDI-

41.-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA -452/2002- O.A.C. x C.S.C. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 32: Manifeste-se o autor.-Adv. MARCEL SARTURI-

42.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -459/2002- C.A.M. e outros x C.E.S.C. -Pronunciamento judicial de fls. 22: Designada a data de 06.02.2003, às 11:00 horas, para a efetivação da coleta do material genético das partes - no Laboratório Toledo Análises Clínicas, de propriedade do Dr. Darci Kram -, com o fim de que seja realizado exame de DNA, uma vez que o Requerido manifestou o interesse na produção deste exame, ficando responsável pelo pagamento da pericia. As partes poderão apresentar quesitos e constituir assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeado como perito deste Juízo o Dr. Salmo Raskin, da Clínica Genética - Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética -, em Curitiba, que deverá apresentar o laudo técnico no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. ROLDAO FAZZOLARI, JEFFERSON L.D.FAZZOLARI e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

43.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -464/2002- A.G.L. x T.A.L. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 35: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Mantido o despacho de fls. 13 por seus próprios fundamentos até solução final da lide. Fixados os pontos controversos: a alteração da capacidade material (situação financeira) das partes quanto à possibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral, única viável no momento. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 02.04.2003, às 15:30 horas.-Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI e ANDERSON PAULO DE LIMA-

44.-SEP. JUD. LITIGIOSA -478/2002- M.L.T.N. x D.P.N. -Pronunciamento judicial de fls. 34: Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DARIO GENNARI, DAYRO GENNARI e CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-

45.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -489/2002- D.B.P. e outros x E.A.R. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Impugnar a contestação.-Adv. GLACI BERNARDETE HEISS-

46.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -501/2002- M.N.T.J. e outros x J.D.R.J. -Pronunciamento judicial de fls. 12: Impugnar a contestação.-Adv. DARIO GENNARI, DAYRO GENNARI, DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU-

47.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -510/2002- S.R.F. e outros x R.K.C. -Pronunciamento judicial de fls. 23: Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Se for prova pericial (exame de DNA ou outros), aquele que a requerer deverá arcar com os custos para a sua realização.-Adv. SIMONE CRISTINA ESCHER, OLMIRO KOZAK CANHADA e CILDO TITO SCHMACHTENBERG JUNIOR-

48.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -516/2002- R.K. e outros x J.M.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 19: Sobre o laudo pericial de exame de DNA, manifestem-se as partes, em dez dias.-Adv. EVANDRO SLOGO e IVETE GARCIA DE ANDRADE-

49.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -539/2002- T.D.R. e outros x M.V. -Pronunciamento judicial de fls. 39: Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Se for prova pericial (exame de DNA ou outros), aquele que a requerer deverá arcar com os custos para a sua realização.-Adv. IDA MARIA RUARO e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

50.-SEP. JUD. LITIGIOSA -554/2002- N.R.G.C. e outros x C.C. -Pronunciamento judicial de fls. 19: Deferido o pedido de fls. 18. Redesignada a audiência de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 06.02.2003, às 14:00 horas. Determinada a renovação das diligências, permanecendo válido, no que não conflita, o despacho de fls. 12.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e MARCOS TIEGS-

51.-REVOGAÇÃO GUARDA -579/2002- A.B. e outros x R.R.B.E. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 43: Designada a data de 10.04.2003, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controversos, devendo nela comparecer as partes e seus respectivos patronos.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ, MARCE-

LO HENRIQUE CARDOSO GNOATO e VIVIANA BIANCONI-

52.-ALIMENTOS -582/2002- F.G.M.S.F. e outros x J.H.F. -Pronunciamento judicial de fls. 11v.: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 20% do salário líquido do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 08.04.2003, às 15:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA-

53.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -592/2002- A.R.D.M. e outros x M.C.M. -Pronunciamento judicial de fls. 24: Os exequentes deverão esclarecer se pretendem a desistência das diferenças dos créditos excedentes dos R\$ 220,00 do acordo de fls. 21/22.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

54.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -612/2002- I.B.B. x V.E.B. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Impugnar a contestação.-Adv. IDA MARIA RUARO-

55.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -629/2002- C.C.S.R. e outros x E.P.R. -Pronunciamento judicial de fls. 48: Sobre a manifestação do executado, diga a exequente.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

56.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -765/2002- E.C. e outros x S.C. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e EVANDRO SLOGO-

57.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -779/2002- F.J.V. x B.D.L. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 14: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-

58.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -780/2002- N.M.A. e outros x A.A.R. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Não arbitrados alimentos provisórios em razão da ausência de prova pré-constituída da paternidade. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

59.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -782/2002- C.S. x D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - por edital, pelo prazo mínimo -, para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de conciliação ou transigência, designada para 18.03.2003, às 09:00 horas.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

60.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -783/2002- T.B.S. e outros x J.M.S. -Pronunciamento judicial de fls. 34: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-

61.-DISS. SOC. FATO C/C ALIMENTOS -784/2002- M.S.M. x E.P. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 08.04.2003, às 15:30 horas. Arbitrados alimentos provisórios em 20% dos rendimentos do réu, os quais serão descontados em sua folha de pagamento, a partir da citação, e depositados em conta bancária em nome da(o)(s) requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(s) advogado(a)(s) -, até o dia dez de cada mês.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA e TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA-

62.-RETIFICAÇÃO ASSENTO -106/2002- AUGUSTO GENARRI e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 28/29: Julgado procedente. Deferido o pedido inicial, cfe. pleiteado na inicial (fls. 02/05). Custas processuais na forma da lei. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU e DAYRO GENNARI-

63.-REPRES. INFRAÇ. ADMINISTRATIVA -221/2002- R.M.P. x A.M.N. -Pronunciamento judicial de fls. 22: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: a responsabilização da entrada de menores de idade no aeroporto municipal em evento festivo denominado "Airport Delirium", sem a devida documentação - autorização dos pais ou acompanhados por eles -, e consumo de bebidas alcoólicas pelos referidos menores. Deferida a produção de prova oral. Aud. instrução e julgamento, onde serão inquiridos o representado e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 27.03.2003, às 14:00 horas.-Adv. HELIO LULU-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRA. ANA LUCIA PENHALBEL MORAES
RELACAO Nº 39/2002
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO
ESCRIVA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0042	000311/2002
	0016	000308/1998
	0036	000242/2001
	0001	000631/1988
	0026	000103/2000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0004	000045/1994
ADRIANO DE QUADROS	0018	000453/1998
	0012	000229/1997
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0004	000045/1994
AMAURI ROBERTO BALAN	0001	000631/1988
ANA PAULA FINGER	0016	000308/1998
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0020	000084/1999
	0019	000083/1999
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0011	000055/1997
	0008	000235/1996
	0019	000083/1999
	0025	000090/2000
	0037	000042/2002
	0028	000192/2000
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0027	000138/2000
CARLOS ALVES	0045	000398/2002
	0032	000352/2000
CESAR DANILO CASTILHO POL	0001	000631/1988
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0030	000257/2000
DANILO REZENDE LOPES	0031	000289/2000
	0003	000291/1993
	0038	000049/2002
DENILSON GONZAGA BARRETO	0034	000063/2001
	0042	000311/2002
	0016	000308/1998
	0010	000006/1997
	0026	000103/2000
	0018	000453/1998
	0043	000327/2002
	0041	000252/2002
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0005	000114/1994
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0023	000311/1999
	0044	000349/2002
	0047	000426/2002
	0008	000235/1996
	0017	000438/1998
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	0021	000150/1999
EDSON MONTOR OZORIO	0023	000311/1999
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0013	000096/1998
	0036	000242/2001
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI	0006	000445/1995
	0044	000349/2002
	0017	000438/1998
GENESIO NAILOR FINGER	0011	000055/1997
	0016	000308/1998
	0014	000184/1998
	0007	000502/1995
GILBERTO FIOR	0001	000631/1988
	0035	000117/2001
GILMAR LUIZ SCHWAB	0003	000291/1993
	0024	000349/1999
	0020	000084/1999
	0019	000083/1999
	0038	000049/2002
	0022	000224/1999
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0015	000206/1998
HUDSON CARLOS M. GUIMARAE	0047	000426/2002
ILMO TRISTAO BARBOSA	0006	000445/1995
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0013	000096/1998
JALTON GODINHO DE MARAES	0004	000045/1994
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0028	000192/2000
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0033	000022/2001
KENNEDY MACHADO	0009	000281/1996
LAURINETE CORREA DA SILV	0004	000045/1994
LEONARDO ALVES DA SILVA	0044	000349/2002
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA	0047	000426/2002
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0009	000281/1996
MARA REIS SALLES	0010	000006/1997
	0009	000281/1996
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0029	000234/2000
	0027	000138/2000
	0010	000006/1997
	0014	000184/1998
	0037	000042/2002
	0002	000220/1992
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0035	000117/2001
MESSIAS DA SILVA LIMA	0035	000117/2001
	0032	000352/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0030	000257/2000
NIVALDO POSSAMAI	0035	000117/2001
	0032	000352/2000
OMAR SFAIR	0017	000438/1998
OSVALDO FONSECA BROCA	0040	000146/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0004	000045/1994
RAIMUNDO ROCHA	0039	000123/2002
	0007	000502/1995
	0015	000206/1998
	0033	000022/2001
	0022	000224/1999
REGINA BACELLAR TEODORO D	0004	000045/1994
RENATO FERNANDES SILVA JU	0048	000152/2002
REYNALDO BORGES REIS NETO	0046	000416/2002
ROBERTO MENDONCA FARIA	0039	000123/2002

ROBERTO STRAUCH	0017	000438/1998
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0018	000453/1998
	0012	000229/1997
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0026	000103/2000
	0024	000349/1999
SILVIA FERREIRA LOPES PEI	0020	000084/1999
	0019	000083/1999
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0030	000257/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/1988-BANCO DO BRASIL S/A x AIMORE PEREIRA DE CARVALHO e outros-sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora.-Adv. CESAR DANILO CASTILHO POLETO, GILBERTO FIOR, AMAURI ROBERTO BALAN e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

2.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-220/1992-DEOLINDA BOTELHO RIBEIRO e outros x RODRIGUES APARECIDO ANTUNES e outros-A parte autora a fim de informar o cumprimento dos officios.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-291/1993-A.A.S. e outros x C.S.-Suspenda-se ate 30.10.2004.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB e DANILO REZENDE LOPES-

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-45/1994-RICARDO ANTONIO DITOS e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, ALMERINDA RAFFO RODRIGUES, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA, LEONARDO ALVES DA SILVA e ADRIANA CHAVES DE PAULA-

5.-EXECUCAO-114/1994-ANTONIO ELEZEU JAKYBALIS x WILSON GUIMARAES e outros-Manifeste-se a parte interessada.-Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DURVANIR ORTIZ JUNIOR -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN e FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-502/1995-BANCO BRADESCO S/A x O. MENON & CIA LTDA e outros -Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e RAIMUNDO ROCHA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/1996-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x MASSARAHU FURUKAWA (ESPOLIO)-Indefiro o petitorio retro, em razao de que nao houve o transito em julgado da decisao proferida nos autos nº 253/2002 de Habilitacao de Credito.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-281/1996-DIVINO GONCALVES MENDES x JOSE BENEVIDES PEREIRA-Manifeste-se a parte autora.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA, MARA REIS SALLES e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/1997-AGROPECUARIA OESTE LTDA x AGROVAE DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. MARA REIS SALLES, MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e DENILSON GONZAGA BARRETO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/1997-BANCO BRADESCO S/A x MELLO & ARAUJO LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora, tendo em vista ter decorrido o prazo da suspensao.-GENESIO NAILOR FINGER e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

12.-DEPOSITO-229/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES GARBALDI LTDA-Suspenda-se ate 20.12.2002, apos reitere-se a diligencia.Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

13.-INVENTARIO-96/1998-VALDIRENE BRASIL ESCOBAR x ANTIDIO ALVES ESCOBAR - (ESPOLIO) -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MARAES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-184/1998-BANCO BRADESCO S/A x FARIA E PRADO LTDA e outros -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-206/1998-OSVALDO MEON e outros x JOAO BAPTISTA GUIMARAES COSTA e outros-Redesigno a audiencia para a data de 01 de outubro de 2003 as 13:40 horas.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e HUDSON CARLOS M. GUIMARAES-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/1998-BANCO BRADESCO S.A. x BRACIFORTE RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora, tendo em vista ter decorrido o prazo da suspensao.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-438/1998-ONICIO LEMES e outros x COAGRU - COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA. -Para audiência de conciliação e saneamento

designo o dia 22 de outubro de 2003 as 13:50 HORAS. As partes no sentido de que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Inexistindo a conciliação, passar-se-a a fixação dos pontos controvertidos, decisaos das questões processuais pendentes, e determinação das provas a serem produzidas. -Adv. ROBERTO STRAUCH, OMAR SFAIR, DURVANIR ORTIZ JUNIOR e FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVAN MATTIAZZO MOZER - Firma individual e outros -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e DENILSON GONZAGA BARRETO-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-83/1999-ADELAIDE APARECIDA CAMPOS FUZINATO SOUZA e outros x LABORATORIO SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUT- sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, manifestem-se as partes. Havendo concordancia, a parte que requereu para efetuar o deposito no valor de 50% do valor.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB, SILVIA FERREIRA LOPES PEIXOTO, ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-84/1999-ROSINEIA TEIXEIRA DE SOUZA SLUSARSKI e outros x LABORATORIO SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUT- Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, manifestem-se as partes. Havendo concordancia, a parte que requereu para efetuar o deposito de 50% do valor.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB, SILVIA FERREIRA LOPES PEIXOTO e ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES-

21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-150/1999-M.P.E.P. x P.F.M.-Sobre o laudo pericial, digam as partes em 10 dias.-Adv. EDIR VERISSIMO LOCATELLI-

22.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-224/1999-JULIA DOS SANTOS GRAGEL e outros x OLGA GRAGEL BRAVO e outros-Designo audiencia de instrucao e julgamento para a data de 29 de setembro de 2003 as 14:00 horas. Aos autores a fim de efetuarem o preparo da diligencia do oficial de justiça.- Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e RAIMUNDO ROCHA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/1999-J. RODRIGUES NETO E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se as partes.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e EDSON MONTEZ ORZIO-

24.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-349/1999-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CENTRO-ESTE LTDA e outros-Manifeste-se as partes.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e GILMAR LUIZ SCHWAB-

25.-ARROLAMENTO-90/2000-ARLINDO MENON e outros x TERESA DA CRUZ MENON-ao autor para retirar o forma de partilha.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

26.-MONITORIA-103/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BOLINJA & BOLINJA LTDA e outros-A parte autora para retirar o edital, ou informar e-mail para envio.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

27.-INVENTARIO-138/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x ALEXANDRINO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Espolio-Suspenda-se por noventa dias.-Adv. CARLOS ALVES e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

28.-PAULIANA-192/2000-JOSE FRANCISCO PEREIRA e outros x EDGAR PAULO OTAVIANO e outros-REPUBLICADO FACE ERRO DA DATA. - Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 18 de agosto de 2003 as 14:00 horas. REPLICADO FACE ERRO.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CAETANO EDUARDO OTAVIANO-

29.-ARROLAMENTO-234/2000-IZALTINA LUIZA DA SILVA x LUIZ SILVESTRE DA SILVA -Aguarda-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-257/2000-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU e outros-Manifeste-se a parte autora, tendo em vista ter decorrido o prazo da suspensao.Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e WALMOR JUNIOR DA SILVA-

31.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-289/2000-M.L.R. e outros x N.R.-Manifeste-se a parte autora.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

32.-MONITORIA-352/2000-BB-FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x OSVALDO MASSASHI KIMURA e outros-Manifeste-se a parte autora, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. CARLOS ALVES, MESSIAS DA SILVA LIMA e NIVALDO POSSAMAI-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-22/2001-NILCEIA SOUZA DOS SANTOS FUZINATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Julgo procedentes os pedidos formulados para desconstituir a penhora realizada nos autos 441/96, bem imovel matricula 15.950 do CRI. Condeno o embargado ao pagamento das despesas, custas processuais e honorarios ao patrono da parte embargante em R\$-1.500,00.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e KENNEDY MACHADO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/2001-EDELSON DOS SANTOS MEDEIROS x JOSE EVANGELISTA

NOGUEIRA -Tendo por base o art. 794, I do Codigo de Processo Civil, declaro extinta a presente acao de execucao de titulo extrajudicial.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-117/2001-MACRIVI MAGAZINI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte autora.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, MESSIAS DA SILVA LIMA, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e GILBERTO FIOR-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-242/2001-JOSE EVANGELISTA NOGUEIRA x EDELSON DOS SANTOS MEDEIROS -Tendo por base o art. 794, I do Codigo de Processo Civil, declaro extinta a presente acao de execucao de titulo extrajudicial.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-42/2002-MAYCON MARTINS ZEM x MUNICIPIO DE UBIRATA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

38.-MONITORIA-49/2002-JOAO RAIMUNDO GOMES VERLI x ELOI NOVAK-Audiencia de conciliacao dia 08 de outubro de 2003 as 14:00 horas.-Adv. GILMAR LUIZ SCHWAB e DANILO REZENDE LOPES-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-123/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANASSES FABRICIO DOS SANTOS-A conta e preparo R\$-238,00.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e RAIMUNDO ROCHA-

40.-USUCAPIAO-146/2002-DIEMES AMADEI e outros x GIULINI ADOLFOMAR INDUSTRIA QUIMICAS S/A e outros-Manifeste-se a parte autora.-Adv. OSVALDO FONSECA BROCA-

41.-INTERDICAO-252/2002-J.P.A. x M.P.S. e outros-Sobre o laudo pericial digam as partes.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

42.-ARRESTO-311/2002-ABYARA-COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLA LIMITADA x ANTONIO SEBASTIAO TAFNER -Julgo extinta a presente acao, com base no art. 269, III do Codigo Processual Civil.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

43.-INTERDICAO-327/2002-C.M. e outros x E.M.-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes em 10 dias.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

44.-ORDINARIA DE CANCELAMENTO-349/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

45.-DECLAR. RECON. SOC. DE FATO-398/2002-MARIENE DOS SANTOS x ARY FERREIRA e outros-A parte autora a fim de emendar a inicial regularizada o polo passivo e especificar o rito pretendido, em dias, sob pena de extincao.-Adv. CARLOS ALVES-

46.-DIVORCIO-416/2002-C.B.G. e outros x J.-Para oitiva dos conjuges e comprovacao do lapso temporal, designo a data de 19 de fevereiro de 2003 as 13:50 horas.-Adv. REYNALDO BORGES REIS NETO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/2002-COOPER. APROPEC. DE PRODUCAO INTEGADA DO PR LTDA x DURVANIR ORTIZ JUNIOR-Sobre a impugnacao manifeste-se a parte embargante em dez dias.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

48.-CARTA PRECATORIA-152/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR - 2 VARA CIVEL -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EUMILDES ANTONIO GASPAROTTO (ESPOLIO) -Sobre a certidão do oficial, manifeste-se a parte autora.-Ao exequente para retirar a carta precatória.—Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

Umarama		
COMARCA DE UMARAMA		
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS		
ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO		
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 40/2002		
Índice de publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0120	00700/2002
ADEMAR ULIANA NETO	0018	00429/2002
	0053	00439/2002
	0058	00028/2002
	0059	00012/2002
	0068	00684/2002
	0162	00127/2001
	0175	00146/2002
ADENILSON CRUZ	0102	00163/2001
ADIR LUIZ COLOMBO	0027	00420/1999
ADNA ALBERTIN BUSSOLARO	028	00378/1998
	0140	00519/1999
AHMAD ABDALLAH	0040	00702/2002

ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	037	00016/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	127	00091/2001
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	095	00009/1999
ALTENAR APARECIDO ALVES	111	00393/2002
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0070	00154/2002
AMALIA MARINA MARCHIRO	061	00083/1998
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	071	00352/1998
ANDERSON HATAQUEIAMA	0102	00163/2001
ANDRE BALBINO BONNES	0107	00428/1998
	0148	00346/2001
	0178	00446/2001

ANDRE CORNELSEN BROFMAN	140	00519/1999
ANDREA GRASSETTI PACHECO	001	00213/1998
ANTONIO AMERICI	0180	00198/2002
ANTONIO JOSE GENERAL	0150	00579/2002
ARI BORGES MONTEIRO	0090	00074/1998
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	089	00244/2000
ARMANDO SILVA BRETAS	0167	00585/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	092	00271/2000
AUGUSTO STAHLSCHEIDT RIBA	077	00136/2001
AURECI QUINALIA MALDONADO	057	00103/1998
BRAULIO BEINATI GARCIA PE	141	00164/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	042	00051/1999
	0056	00692/2002

CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO	124	00612/2002
CARLOS CESAR OLIVO	0027	00420/1999
CATANDUVA SERPA SA	0103	00562/1998
	0124	00612/2002
	0173	00701/2002

CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0102	00163/2001
CELSON N. YOKOTA	0162	00127/2001
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	162	00127/2001
CIRO BRUNING	0095	00009/1999
CLAUDIO CEZAR ORSI	0142	00427/2002

CLAUDIO FAVARO	0028	00378/1998
	0084	00194/1999

CLECIUS ALEXANDRE DURAN	002	00345/1995
	0005	00105/2000
	0007	00137/2001
	0008	00114/2000
	0009	00115/1999
	0013	00370/1997
	0015	00097/1999
	0016	00059/2000
	0024	00122/2000
	0030	00117/2000
	0036	00004/1992
	0041	00055/1997
	0043	00166/2000
	0047	00391/2002
	0051	00372/2002
	0061	00083/1998
	0064	00036/1993
	0065	00074/1999
	0066	00397/2002
	0067	00399/2002
	0069	00581/2002
	0072	00098/2001
	0073	00387/2002
	0074	00110/2001
	0075	00018/1992
	0076	00542/2002
	0078	00039/1997
	0081	00074/1993
	0082	00048/1993
	0083	00029/1994
	0097	00135/2001
	0098	00018/1994
	0099	00011/1996
	0115	00072/1998
	0117	00014/1994
	0118	00096/2001
	0119	00544/2002
	0121	00056/1992
	0122	00030/1996
	0123	00045/1993
	0129	00021/1998
	0130	00159/2000
	0131	00159/2001
	0132	00392/2002
	0133	00104/1995
	0134	00107/1995
	0136	00059/1992
	0137	00051/1995
	0139	00050/1993
	0145	00014/1998
	0146	00081/1999
	0154	00535/2002
	0156	00055/1998
	0157	00171/2001
	0164	00559/2002
	0165	00178/2001
	0166	00496/2002
	0168	00376/2002
	0182	00260/2002
	0103	00562/1998

CLEUSA BRAGA FRANQUINI	054	00669/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	057	00103/1998
DELIRES MARIA ACADROLLI	029	00687/2002
EDMILSON APARECIDO ALVES	0003	00696/2002
ELOI ANTONIO POZZATI	0034	00098/1999
	0068	00684/2002
ELVIS BITTENCOURT	0087	00272/2000
	0088	00236/2000
	0092	00271/2000
	0093	00235/2000
EMMA APARECIDA GUAZZELLI	169	00587/2002
	0172	00703/2002

EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	013	00370/1997
FABIANO JOSE BORDIGNO	0179	00854/1988
FABIO JOSE MATEUS GUIMARA	126	00563/2002
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	089	00244/2000

GABRIEL BRAZ ELIAS	0057	00103/1998	0113	00418/2000	LTDA -Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SILVANA CAZARIN NAVACHI.
GABRIEL SOARES JANEIRO	0035	00442/1997	0125	00621/2002	
	0158	00380/2001	0163	00691/2002	
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	019	00531/1996	0182	00260/2002	
	0031	00412/2001	0079	00464/1998	18.-EXECUCAO FISCAL-429/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ARY JOSE PINHEIRO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.
	0057	00103/1998	0174	00429/1998	
	0071	00352/1998	095	00009/1999	
	0090	00074/1998	0087	00272/2000	
	0113	00418/2000	0092	00271/2000	
GELSON BARBIERI	0004	00170/2001	143	00693/2002	19.-ACAO MONITORIA-531/1996-ABADIR DISTRITO IMPROBATORIA DE ROLAMENTOS E PECAS x AGA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS -Com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspenso a execução. Após, aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense.-Adv. SILVIO BATISTA e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.
GENTIL BIACA	0028	00378/1998	144	00092/1995	
	0084	00194/1999	0011	00631/2002	
	0140	00519/1999	0086	00662/2002	
	0106	00237/1999	0027	00420/1999	
GERALDO ALBERTI	037	00016/2002			
GLEITON GONCALVES DE SOUZA	0020	00695/2002			1.-INVENTARIO-213/1998-MIRIAM ESTEVES FERNANDES x AUGUSTO JOSE ESTEVES -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. ANDREA GRASSETTI PACHECO.
IONE GUASTALLA DOS SANTOS	002	00345/1995			
IRONDE PEREIRA CARDOSO	0071	00352/1998			
IVAN CESAR DE SOUZA	0014	00038/1988			
	0050	00227/2002			
IVO SHIZUO SOOMA	0032	00356/1989			
	0141	00164/2000			
JACYRA DE MORAIS	0100	00226/2000			
JAIR FELIPES	0039	00698/2002			
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	100	00226/2000			
JOAO EDUARDO CALIANI	0153	00566/2002			
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	170	00632/2002			
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0135	00349/2002			
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	027	00420/1999			
JOSE ANTONIO TRENTO	0060	00332/2001			
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	026	00689/2002			
	0045	00574/2002			
	0160	00237/2000			
JOSE ROBERTO GAZOLA	0161	00618/2002			
LINO MASSAYUKI ITO	0021	00398/2000			
	0104	00007/2002			
LUCIANA SEZANOWSKI	0096	00600/2002			
	0114	00209/2002			
LUIZ CARLOS BARBOSA	0138	00081/1998			
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	010	00321/2002			
	0091	00453/1987			
	0060	00332/2001			
LUIZ CATARIN	0158	00380/2001			
LUIZ GENESIO PICOLOTO	181	00633/2002			
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA	0176	00635/2002			
LUIZ SERGIO ROSSI	127	00091/2001			
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0046	00057/2000			
MARCIO LUIZ NIERO	0042	00051/1999			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0141	00164/2000			
MARCO ANTONIO PIZZOLATO	116	00212/2001			
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	006	00564/1997			
	0012	00694/2002			
	0044	00704/2002			
	0050	00227/2002			
	0052	00582/2002			
	0069	00581/2002			
	0085	00247/2002			
	0145	00014/1998			
	0151	00628/2002			
MARCOS CATARIN	0147	00005/2001			
MARGARETE ANA CASARIL DA	027	00420/1999			
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	062	00594/2002			
	0164	00559/2002			
MAURICIO MASSAHARU SEGAWA	177	00196/2001			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	102	00163/2001			
MOISES ZANARDI	0160	00237/2000			
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	105	00473/1999			
NEY ROSA BITTENCOURT	0101	00309/2001			
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	159	00147/2002			
PATRICIA CRISTINA AMERICO	180	00198/2002			
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	144	00092/1995			
PAULO CESAR DE SOUZA	0025	00293/1998			
	0105	00473/1999			
PAULO MORELI	0006	00564/1997			
	0044	00704/2002			
	0050	00227/2002			
	0052	00582/2002			
	0069	00581/2002			
	0085	00247/2002			
	0145	00014/1998			
	0151	00628/2002			
PAULO SERGIO TRENTO	0038	00308/2002			
	0109	00040/2000			
	0128	00116/2000			
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	092	00271/2000			
RENATA CRISTINA OBICI	0147	00005/2001			
RENATO BALERONI	0138	00081/1998			
RENATO SALIM ELMOR	0031	00412/2001			
RICARDO MUCIATO MARTINS	094	00685/2002			
ROBINSON ELVIS KADES DE O	023	00679/2002			
	0176	00635/2002			
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	063	00513/1997			
	0152	00271/2002			
	0159	00147/2002			
SILVANA CAZARIN NAVACHI	017	00362/2001			
	0033	00324/2001			
	0171	00597/1998			
	0179	00854/1988			
SILVANA LEA FETTER	0019	00531/1996			
SILVIO BATISTA	0108	00199/2001			
SILVIO SILVANO DRUCIAK	0155	00326/2002			
SIMONE LAIS DE DAVID MART	147	00005/2001			
SIONE APARECIDA LISOT YOK	112	00346/2002			
	0149	00398/2001			
TATIANA RODRIGUES CORREA	148	00346/2001			
TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	022	00168/1996			
VALDECIR PAGANI	0016	00059/2000			
	0030	00117/2000			
	0048	00423/2002			
	0049	00544/2002			
	0055	00683/2002			
	0080	00682/2002			
	0110	00424/2002			
VALDIR JOSE BASSI	0079	00464/1998			
	0174	00429/1998			
VANESSA POLIDO DELIBERADO	095	00009/1999			
VERGINIO B. JORGE	0087	00272/2000			
	0092	00271/2000			
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	143	00693/2002			
WALKIRIA DE LOURDES MOCEL	144	00092/1995			
WALTER DA COSTA	0011	00631/2002			
WANDERLEY PAVAN	0086	00662/2002			
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0027	00420/1999			
					2.-INVENTARIO-345/1995-IONE GUASTALLA DOS SANTOS x SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS -Manifestem-se os litigantes sobre a partilha.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e IONE GUASTALLA DOS SANTOS.
					3.-EMBARGOS A EXECUCAO-696/2002-PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Tendo sido recebido os embargos e suspenso o curso da execução, foi determinado a intimação da parte embargada para, querendo, impugnar, em 10 dias.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.
					4.-CARTA PRECATORIA-170/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -HOLDCRIM BRASIL S/A x CONSTRUTORA COLUMNS LTDA e outros -Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada.-Adv. GELSON BARBIERI.
					5.-EXECUCAO FISCAL-105/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PESQUERO & MORO LTDA e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a informação de fls. 55.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.
					6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-564/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CIRINEU FAJARDO e outros -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.
					7.-EXECUCAO FISCAL-137/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. PESOTI MONTANHA e outros -Aguarde-se a manifestação do exequente no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.
					8.-EXECUCAO FISCAL-114/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA LTDA -Tendo em vista que não houve arrematante no dia da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.
					9.-EXECUCAO FISCAL-115/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA LTDA -Tendo em vista que não houve arrematante no dia da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.
					10.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-321/2002-PEDRO COLONHEZI x ADELINO FECHIO -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.
					11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-631/2002-FLORENCIO GREGORIO CARDOSO x ERNESTO DE PAIVA e outros -Tendo em vista que o Aviso de Recebimento, para citação do requerido Ernesto de Paiva, retornou sem o devido cumprimento, manifeste-se o autor.-Adv. WALTER DA COSTA.
					12.-REVISIONAL DE CONTRATO-694/2002-JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Independente do nome a ela atribuído, pelo valor deve a causa seguir o rito sumário. Manifeste-se, pois, o autor para que no prazo de dez dias complementa a petição inicial, adequando-a ao art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.
					13.-MANDADO DE SEGURANCA-370/1997-W.P.M.-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA EST.DA SECRET.FAZ.UMA -Arquivem-se.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.
					14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-38/1988-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x GUILHERME BULGARELLI -Ao preparo das custas processuais R\$ 444,00.-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA.
					15.-EXECUCAO FISCAL-97/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA LTDA -Tendo em vista que não houve arrematante no dia da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.
					16.-EMBARGOS A EXECUCAO-59/2000-SOALGO - SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Arquivem-se.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e VALDECIR PAGANI.
					17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-362/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ MAISTROVICZ E FILHOS
					34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-98/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR APARECIDO GUIDELI -Sobre o requerimento de fls. 126/128, diga o exequente em dez dias.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.
					35.-EMBARGOS A EXECUCAO-442/1997-G.RESENDE & CIA LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Sobre a devolução das cartas sem cumprimento, diga o embargante em 05 dias.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO.
					36.-EXECUCAO FISCAL-4/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAFEMEL CAFEFEIRA MENDES LTDA e outros -Aguarde-se por trinta dias.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.
					37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-16/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE FIERI -Defiro o desentranhamento das guias de recolhimento que instruíram a petição inicial, para entrega aos autores mediante recibo, mantendo-se traslado nos autos. Após a entrega arquivem-se os autos com baixa na distribuição.-Adv. ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR e GLEITON GONCALVES DE SOUZA.
					38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-308/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MANOEL DUARTE LOPES e outros -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.
					39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-698/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JAIR FELIPES.
					40.-MANDADO DE SEGURANCA-702/2002-GILBERTO DE PAULA VIEIRA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DETRAN -Sendo assim, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AHMAD ABDALLAH.
					41.-EXECUCAO FISCAL-55/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A.F. FERNANDES E CIA LTDA -Deferido o pedido de vistas.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.
					42.-EXECUCAO DE HIPOTECA-51/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEYA BEATRIZ RIBEIRO -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 60.397,33.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
					43.-EXECUCAO FISCAL-166/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MOLAS GD LTDA e outros -Manifeste-se o exequente sobre a informação de fls. 145.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.
					44.-MANDADO DE SEGURANCA-704/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHAS BAHAMAS x SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICIPIO DE UM -Sendo assim, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.
					45.-BUSCA E APREENSAO-574/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x WAGNER PIRES MAGALHAES -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.
					46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-57/2000-TRANSPORTADORA LUA DE PRATA LTDA. x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO.

Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e IVAN CESAR DE SOUZA.

51.-EXECUCAO FISCAL-372/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSIAS MOREIRA RIBEIRO e outros -Edital à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-582/2002-WANDERLEY ROQUE ROSA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.-Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

53.-EXECUCAO FISCAL-439/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LINDAURA FURCHINI ZAFFALON -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

54.-RESCISAO DE CONTRATO-669/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x VALDECIR JOSE DA SILVA e outros -Designo para audiência de conciliação o dia 30 de abril de 2003, às 14:00 horas. Carta de Citação e Carta de Intimação à disposição para retirada.-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA. 55.-ACAO MONITORIA-683/2002-ASSOC.MAGIST.PR-ESCOLA DA MAGISTRATURA-COORD.UMUA. x PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALDECIR PAGANI.

56.-EXECUCAO DE HIPOTECA-692/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ELIANA GARCIA LEAL GUARDADO -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

57.-ACAO MONITORIA-103/1998-ANGELINA FERREIRA DOS SANTOS x AGROLORCA-IND.E COM. ZOOTECNICA DE NUTRICAO ANIMAL e outros -Defiro o requerimento de fl. 138, autorizando o exequente a vistoriar o produto oferecido em substituição pelo depositário, o qual deve franquear seu acesso ao local onde estiver armazenado, e concedendo mais 10 dias de prazo para manifestação sobre a avaliação.-Adv. GABRIEL BRAZ ELIAS, AURECI QUINALIA MALDONADO, GELSI FRANCISCO ACCADROLI e DELIRES MARIA ACADROLI.

58.-EXECUCAO FISCAL-28/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x HELIO INACIO -Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão deferido à fl. 10.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

59.-EXECUCAO FISCAL-12/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIETA R. MINIELLO -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R\$ 115.000,00 e conta geral R\$ 3.256,53.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

60.-POSSESSORIA-332/2001-MANOEL PERES DA CUNHA e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Ante a indefinição das áreas efetivamente cultivadas pelos autores, ou cuja posse por eles era mantida, até em face do sem-número de posseiros que entabularam acordo extrajudicial com o Município e de outros tantos que, em virtude desse acordo, tentaram beneficiar-se do loteamento do imóvel (fls. 220/226), indefiro a liminar. Manifeste-se o Município réu para que, no prazo de 60 dias após a intimação desta decisão (CPC, art. 930, parágrafo único), ofereça sua contestação.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e LUIZ CATARIN.

61.-INVENTARIO-83/1998-CELIO CEZAR BRANCO x OTACILIO CEZAR DE OLIVEIRA ROSA -Manifestem-se os litigantes sobre o cálculo de imposto "causa mortis" R\$ 7.355,02.-Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

62.-INVENTARIO-594/2002-PAULA CARLA CELIO DE SOUZA (REPRESENTADA) e outros x JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA -Sobre o requerimento de fls. 17/20, diga a requerente.-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.

63.-DESAPROPRIACAO-513/1997-MUNICIPIO DE IVATE x COBRIMCO COMPANHIA BRASIL.IGRACAO E COLONIZACAO e outros -Para os revéis citados por edital, nomeio curadora a Dra. Rosimari de Campos Souza, da assistência judiciária da UNIPAR. Dado-lhe vista dos autos à curadora para que ofereça contestação.-Adv. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

64.-EXECUCAO FISCAL-36/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCANTIL DE ACUCAR UMUARAMA LTDA e outros -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

65.-EXECUCAO FISCAL-74/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMUBIL - PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Arresto convertido em penhora.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

66.-EXECUCAO FISCAL-397/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NELSON JOSE DOS SANTOS MARCENARIA e outros -Ofício e Edital à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

67.-EXECUCAO FISCAL-399/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS MANUEL MARTINS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS e outros -Ofício e Edital à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-684/2002-LYZIMICO BOTELHO BOZALLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ofício à disposição para retirada. Evidenciados a posse do imóvel e o status de terceiros pelos documentos juntados pelos embargantes, recebo os embargos e suspendo a execução relativa-

mente ao imóvel penhorado à fl. 417 dos autos nº 304/89. Não havendo meio de turbação da posse direta dos embargantes, na medida em que suspensa a execução, dispensável é a expedição de mandado para reintegração ou manutenção de posse. Manifeste-se o embargado para que ofereça contestação em 10 dias, sob pena de revelia e confissão.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO e ELOI ANTONIO POZZATI-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-581/2002-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA RECEITA ESTADUAL UMA -Diante do exposto, conheço dos embargos mas não lhes dou provimento. Publique-se.-Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-154/2002-ANTONIO DONIZETE PIRES x JORGE FERREIRA VIEIRA -Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 115/130 para devolução ao peticionário, o qual, se pretender executar provisoriamente a decisão de fls. 92/95, deve antes requerer a extração de carta de sentença.-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY.

71.-ACAO MONITORIA-352/1998-PRIMAFER INDUSTRIAL S/A x ESPUMASOFT-IND.COM.IMP.EXP.POLIURETANO E DERIVADOS -Defiro o requerimento de fls. 123 e, nos termos do art. 791, III, do CPC, suspendo a execução. Aguarde-se a iniciativa do exequente no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal.-Adv. IRONDE PEREIRA CARDOSO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e GELSI FRANCISCO ACCADROLI.

72.-EXECUCAO FISCAL-98/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSANGELA APARECIDA DIAS (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -Edital à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

73.-EXECUCAO FISCAL-387/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO SIMIONI FILHO CALCADOS e outros -Edital à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

74.-EXECUCAO FISCAL-110/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUZMAVE COMERCIO DE LUSTRES E ILUMINACAO LTDA e outros -Edital à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

75.-EXECUCAO FISCAL-18/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTEL DISTRIB DE TECIDOS LTDA -Edital à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

76.-EXECUCAO FISCAL-542/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CARVALHO (FIRMA INDIVI) e outros -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

77.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-136/2001-CREUZA APARECIDA ORRIOLE x VIACA O UMUARAMA LTDA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

78.-EXECUCAO FISCAL-39/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS IVATE LTDA -Aguarde-se por trinta dias.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

79.-ACAO MONITORIA-464/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ALVES CONSENTINO NETO -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALDIR JOSE BASSI.

80.-ACAO MONITORIA-682/2002-ASSOC.MAGIST.PR-ESCOLA DA MAGISTRATURA-COORD.UMUA. x GLAUCE KELLY GONCALVES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALDECIR PAGANI.

81.-EXECUCAO FISCAL-74/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UATAPU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Edital à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

82.-EXECUCAO FISCAL-48/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE COUROS AMAPA LTDA -Manifeste-se o autor sobre a informação de fls. 49.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

83.-EXECUCAO FISCAL-29/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLASH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a informação de fls. 101.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-194/1999-ALIMENTOS ZAEI LTDA x JOSE FERREIRA e outros -Ofício à disposição para retirada. Aguarde-se por noventa dias, manifestando-se a exequente para nova manifestação ao término deste prazo.-Adv. GENTIL BIACA e CLAUDIO FAVARO.

85.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-247/2002-CIAX -COMERCIO DE PETROLEO LTDA x POSTO ICAROTY LTDA -É viável a desconsideração da personalidade jurídica, para o fim de serem arrestados bens dos sócios. Deve a requerente, porém, em aditamento à petição inicial, previamente qualificá-los, comprovar sua condição, formular pedido e requerer sua citação.-Adv. PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-662/2002-AGF BRASIL SEGUROS S/A x JOAO FURTUOSO DA SILVA -Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.-Adv. WANDERLEY PAVAN.

87.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-272/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA x FABRAMA COMERCIAL & DISTRIBUIDORA LTDA -Vistos, etc... Nos termos do arts. 158, parágrafo único, e 569 do CPC, homologo a desistência da execução, julgando-a extinta. Custas pela exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. ELVIS BITTENCOURT e VERGINIO B. JORGE.

88.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-236/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA x FABRAMA COMERCIAL & DISTRIBUIDORA LTDA -Vistos, etc... Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do CPC, homologo a desistência da ação e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Custas pelas requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. ELVIS BITTENCOURT.

89.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-244/2000-FATIMA APARECIDA DA SILVA AMADIO x LUIZ REINA e outros -Vistos, etc... Diante do exposto, nos termos da fundamentação, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu Luiz Reina a pagar à autora Fátima Aparecida da Silva Amádio, a título de indenização por dano moral decorrente da morte do marido Tarcísio Amádio, a quantia de R\$ 20.000,00, corrigida monetariamente a partir desta data e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês desde 13.01.2000. Sendo parcial e recíproca a sucumbência, considerada em parcelas equivalentes, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% das custas processuais, compensando-se integralmente os honorários advocatícios devidos por cada qual, nos termos do art. 21, caput, do CPC. P.R.I.-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS.

90.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-74/1998-LUIZ CARLOS FLORES x FERNANDO CELSO TAMPELINI e outros -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido nestes autos deduzido por Luiz Carlos Flores em face de Fernando Celso Tampilini e sua mulher Valentina Aparecida Garcia Tampilini. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador dos réus, ora arbitrados, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00, tendo em vista, sobretudo, a singeleza da causa e o tempo presumivelmente despendido para o seu atendimento. P.R.I.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO e GELSI FRANCISCO ACCADROLI.

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-453/1987-JOSE VITTURI HERRERA x ESTEVES e GUIMARAES LTDA -Vistos, etc... Sendo assim, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, decreto a extinção da execução processada nestes autos. Custas pelo devedor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, levante-se a penhora e dê-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-271/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA x SUPERMERCADO FABILAR LTDA -Vistos, etc... Nos termos do arts. 158, parágrafo único, e 569 do CPC, homologo a desistência da execução, julgando-a extinta. Custas pela exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. ELVIS BITTENCOURT, VERGINIO B. JORGE, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI.

93.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-235/2000-COMERCIAL DESTRO LTDA x SUPERMERCADO FABILAR LTDA -Vistos, etc... Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do CPC, homologo a desistência da ação e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. ELVIS BITTENCOURT.

94.-ARROLAMENTO-685/2002-JOANA BATISTA DOS SANTOS x DIMAS DOS SANTOS -Vistos, etc... Diante do exposto, e com fundamento no art. 1.031 do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha proposta pelas partes, na forma proposta às fls. 05/08 destes autos, referente aos bens deixados por falecimento de Dimas dos Santos, atribuindo: "à viúvameira JOANA BATISTA DOS SANTOS, as partes ideais correspondentes a 50% dos imóveis descritos nas matrículas de nºs 17478 e 25879 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR; a cada um dos herdeiros NELSON DOS SANTOS, GERALDO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, GERSON DOS SANTOS e GENI DOS SANTOS, as partes ideais correspondentes a 10% dos imóveis descritos nas matrículas de nºs 17478 e 25879 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR. Ficam ressalvados possíveis erros e omissões, bem como eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado desta decisão, já estando já comprovado o pagamento do imposto de transmissão (fl. 37), expeça-se formal de partilha. Custas na forma da lei. Arquivem-se oportunamente, dando-se ciência à Fazenda Pública. P.R.I.-Adv. RICARDO MUCIATO MARTINS.

95.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-9/1999-MARCOS DOS SANTOS ASSIS x AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS -Vistos. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e mas não lhes dou provimento, unicamente para declarar a sentença, acrescentando à sua fundamentação os argumentos supra. Publique-se.-Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, CIRO BRUNING e VANESSA POLIDO DE-LIBERADOR AFONSO.

96.-BUSCA E APREENSAO-600/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADAO APARECIDO BRESSANI -Vistos, etc... Homologo, para que surta os efeitos legais, a desistência da ação e, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o requerente Banco Volkswagen S.A. ao pagamento das custas processuais. Devolva-se o veículo apreendido ao requerido. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

97.-EXECUCAO FISCAL-135/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VARLEY BENETTI - CERAIS e outros -Vistos, etc... Nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, julgo parcialmente extinta a presente execução, em razão do cancelamento da certidão de dívida ativa nº 02079833-5, devendo o feito prosseguir com relação as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

98.-EXECUCAO FISCAL-18/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDISON COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

99.-EXECUCAO FISCAL-11/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-226/2000-APARECIDA DE LOURDES MANINI x WALDETE BISPO PEREIRA e outros -Ao preparo das custas processuais R\$ 292,00. Ofício à disposição para retirada.-Adv. JACYRA DE MORAIS e JEFERSON CRAVOL BARBOSA.

101.-FALENCIA-309/2001-ISDRALIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA x FORLANI & TREVISAN LTDA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. NEY ROSA BITTENCOURT.

102.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-163/2001-ADEMAR ROBERTO MACHADO x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-COESP -Vistos, etc... Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou parcial provimento, unicamente para declarar a sentença, acrescentando à sua fundamentação os argumentos supra. Publique-se.-Adv. ADENILSON CRUZ, CELSO HIROSHI IOCOHAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEI-AMA.

103.-ACAO ORDINARIA-562/1998-BARZA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos por Barza Distribuidora de Autopeças Ltda. em face do Banco do Estado do Paraná S.A. Pela sucumbência, condeno a autora Barza Distribuidora de Autopeças Ltda. ao pagamento de todos as despesas processuais, incluídos os honorários periciais e advocatícios, estes últimos arbitrados, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00, tendo em vista, sobretudo, a singeleza da causa, em que pese o bom trabalho realizado. P.R.I.-Adv. CATANUVA SERPA SA e CLEUSA BRAGA FRANQUINI.

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-7/2002-UNIVERSIDADE

PARANAENSE - UNIPAR x MARCIA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA -Manifeste-se a exequente, indicando bens da executada passíveis de penhora.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

105.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-473/1999-ANTONIO BRAULINIO DA FONSECA x JOSE CASSIANO DO REGO e outros -Aguarde-se por 60 dias.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

106.-INVENTARIO-237/1999-CELY PAVALSKI NASSAR e outros x PLINIO PEDROLLO -Acato a declinatória de fl. 146 e nomeio inventariante o Dr. Geraldo Alberti, que deverá prestar o compromisso legal em 05 dias, requerendo o que entender conveniente.-Adv. GERALDO ALBERTI.

107.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-428/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO LUIZ DE SOUZA MELONI e outros -Deferido o pedido de vistas.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

108.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-199/2001-SONIA APARECIDA CINTRA x DISMAR - DISTRIBUIDORA MARRINGA DE ELETRODOMESTICO -Deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 16/20 para entrega à autora mediante recibo, mantendo-se traslado nos autos. Após, arquivem-se.-Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK.

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-40/2000-ANEZIO FRANCISCHINI e outros x BANCO ABN AMRO S/A -Junte o embargado, no prazo de 20 dias, os extratos da conta corrente nº 702939 da agência nº 0604, do período entre a celebração do contrato de empréstimo (17.08.98) e o ajustamento da execução (12.04.99).-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

110.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-424/2002-LOJAS COLOMBO S/A-COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x JEFERSON CARDOSO MUNIZ -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. VALDECIR PAGANI.

111.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-393/2002-MUNDO DAS TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO x C.A. BASSO CDALCADOS -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

112.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-346/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO AGUILAR -Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SIO-NE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

113.-PRESTACAO DE CONTAS-418/2000-NADY - COMERCIO DE CALCADOS LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Discordando a autora das contas apresentadas pelo banco réu, determino a realização de prova pericial. Nomeio

perito o Dr. Altenar Aparecido Alves, fixando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Manifestem-se as partes para que ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco dias.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e VALDECIR PAGANI.

114.-BUSCA E APREENSAO-209/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x WILMA ROCCO PIFFER -Ofício à disposição para retirada.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

115.-EXECUCAO FISCAL-72/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D.SILVA & CIA LTDA -Carta de Adjudicação à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

116.-FALENCIA-212/2001-TELPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x C.PEZZOTTI & VIANA LTDA - ME - Ofício à disposição para retirada.-Adv. MARCO ANTONIO PIZZOLATO.

117.-EXECUCAO FISCAL-14/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BARION & SANTOS LTDA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

118.-EXECUCAO FISCAL-96/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V.W.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

119.-EXECUCAO FISCAL-544/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

120.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-700/2002-CRISTIANO ALVES RODRIGUES x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. ADELIO DRUCIAK.

121.-EXECUCAO FISCAL-56/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE AUTO PECAS JJB LTDA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

122.-EXECUCAO FISCAL-30/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MESTRE & ALVES LTDA e outros -Ofício e Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

123.-EXECUCAO FISCAL-45/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRICOLA KATUAI LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

124.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-612/2002-FATIMA APARECIDA RODRIGUES x JOSE MARTINS -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, se tem a intenção de produzir provas em audiência.-Adv. CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL e CATANDUVA SERPA SA.

125.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-621/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ALESSANDRO DE OLIVEIRA MARQUES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. VALDECIR PAGANI.

126.-REVISIONAL DE CONTRATO-563/2002-CLAUDIA FRANCISCONI DA SILVA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Sobre a contestação prematuramente oferecida, diga o autor em dez dias.-Adv. FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES.

127.-REINTEGRACAO DE POSSE-91/2001-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELSIO CARLOS CALIALI -Aguarde-se até 14/03/2003, manifestando-se o autor para manifestação sobre o cumprimento do acordo após o término do prazo.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

128.-EXECUCAO FISCAL-116/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA -Deferido vistas pelo prazo de cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

129.-EXECUCAO FISCAL-21/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMOBILIARIA E INCORPORADORA SILVA NETTO LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

130.-EXECUCAO FISCAL-159/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE SACARIAS P.G. LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

131.-EXECUCAO FISCAL-159/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IZAURA DA PENHA DE CASTRO -Aguarde-se a iniciativa do exequente no arquivo provisório.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

132.-EXECUCAO FISCAL-392/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODUCAO FOTOGRAFICAS MIRANDA LTDA -Aguarde-se por trinta dias.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

133.-EXECUCAO FISCAL-104/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNISEDA - FIACAO DE SEDA LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

134.-EXECUCAO FISCAL-107/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUDLEITE COMERCIO DE

ALIMENTOS LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

135.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-349/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HELIO DE PAULA FARIA -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI.

136.-EXECUCAO FISCAL-59/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JANGADA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -Vistos, etc... Assim sendo, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, julgo extinta a presente execução, em razão do cancelamento da inscrição da dívida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

137.-EXECUCAO FISCAL-51/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAUL-COMERCIO DE ARROZ UMUARAMA LTDA e outros -Requeira o exequente o que entender de direito.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

138.-INVENTARIO-81/1998-SILVIA TELMA GUEZZI DA SILVA x ORIDES DA SILVA -O que se pleiteou às fls. 119/120 evidentemente não pode ser deferido no âmbito do inventário, devendo a petição, que não é herdeira nem credora do espólio, buscar o direito que entende ter pelas vias ordinárias.-Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA e RENATO BALERONI.

139.-EXECUCAO FISCAL-50/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDIVINO FERREIRA -Aguarde-se por trinta dias, manifestando-se a exequente para nova manifestação ao término deste prazo.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

140.-ACAO MONITORIA-519/1999-REARTE LARRAN SOCIEDAD DE HECHO x ALIMENTOS ZAELI LTDA -Declaro encerrada a instrução, concedendo às partes prazos sucessivos de dez dias, contados um na sequência do outro e independentemente de nova intimação, para que ofereçam suas últimas declarações, começando pelo parte autora.-Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, ADNA ALBERTIN BUSSOLARO e GENTIL BIACA.

141.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-164/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO GABRIEL NETO e outros -Sendo desnecessária a produção de outras provas, declaro encerrada a instrução e concedo às partes prazos sucessivos de 10 dias para que apresentem suas últimas alegações, começando pelo banco autor e independentemente de nova intimação.-Adv. BRAULIO BEINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVO SHIZUO SOOMA.

142.-ACAO MONITORIA-427/2002-GERDAU S/A x SONIA MARIA BRAZ DIAS -Aguarde-se por mais 3 meses.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

143.-SUSTA-ÃO DE PROTESTO-693/2002-YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA x EDUARDO BERGAMASCHI -Ante a informação de que o protesto dos cheques já foram lavrados, não podendo, portanto, serem sustados, requeira a parte autora.-Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

144.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-92/1995-LUCAS MOCELIN e outros x COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE DO PARANA -Aguarde-se a manifestação do exequente no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense.-Adv. WALKIRIA DE LOURDES MOCELIM e PAULO CESAR BRAGA FERNANDES.

145.-EXECUCAO FISCAL-14/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA e outros -Aguarde-se por trinta dias, manifestando-se o exequente para nova manifestação ao término deste prazo.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

146.-EXECUCAO FISCAL-81/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA SALETE VIEIRA DA SILVA -Aguarde-se a manifestação do exequente no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

147.-ACAO MONITORIA-5/2001-J. MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA x EDISON LUIZ MAZZORANA e outros -Aguarde-se a iniciativa do exequente no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal.-Adv. SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS, RENATA CRISTINA OBICI e MARCOS CATARIN.

148.-REINTEGRACAO DE POSSE-346/2001-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x SERGIO RODRIGUES SOARES CERANTO -Manifeste-se o réu, em dez dias, sobre a proposta de acordo de fl. 21.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES e TATIANA RODRIGUES CORREA SILVA.

149.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-398/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO PEDRO PEREIRA -Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão deferido à fl. 130.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

150.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-579/2002-CERCHOP BEBIDAS LTDA x RABELO BONELLI & KIPGEM LTDA -Aguarde-se por noventa dias, manifestando-se a exequente para nova manifestação ao término deste prazo.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL.

151.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-628/2002-Clax - COMERCIO DE PETROLEO LTDA x ELEKICEI DANTAS DA SILVA -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, sem

o devido cumprimento, manifeste-se o autor.-Adv. PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

152.-USUCAPIAO-271/2002-JOSE MARUCCI x REU INCERTO E DESCONHECIDO -Diante da certidão do senhor oficial de justiça (fl. 61-verso), em substituição nomeio como curador a a Dra. Rosimari de Campos Souza, da assistência judiciária da UNIPAR. Dado-lhe vista dos autos à curadora para que ofereça contestação.-Adv. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

153.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-566/2002-GENIVAL & BENEDITO DA SILVA LTDA - ME x JOSE LUCIANO ANDRADE FILHO e outros -Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. JOAO EDUARDO CALIANI.

154.-EXECUCAO FISCAL-535/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAMAMBAIA - COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Aguarde-se por trinta dias, manifestando-se a exequente para nova manifestação ao término deste prazo.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

155.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-326/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SUEMASA ITO -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK.

156.-EXECUCAO FISCAL-55/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAS PLASTICAS VIEIRA -Aguarde-se por trinta dias, manifestando-se a exequente para nova manifestação ao término deste prazo.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

157.-EXECUCAO FISCAL-171/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.G. ESCANES PECAS E ACESSORIOS -Tendo em vista que não houve arrematante no dia da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

158.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-380/2001-GERDAU S/A x CONSTRUTORA COLUMNS LTDA -Ante a falência da executada, determino a remessa destes autos à 2ª Vara Cível da Comarca.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e LUIZ GENESIO PICOLOTO.

159.-FALENCIA-147/2002-BIO SERV - PRODUTOS QUIMICOS LTDA x COMERCIAL P.B. LTDA -Para a revel citada por edital, nomeio curadora a Dra. Rosimari de Campos Souza, da assistência judiciária da UNIPAR. Dado-lhe vista dos autos à curadora para que ofereça contestação.-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

160.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-237/2000-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x OSVALDO DA SILVA JUNIOR e outros -Defiro o requerimento de fl. 71 e, com base no art. 791, III, do CPC, suspendo a execução. Aguarde-se a iniciativa do exequente no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.

161.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-618/2002-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO BOA PARADA LTDA e outros -A "prática muito comum" a que aludiu a exequente na peça de fls. 81/82 não é, evidente, razão pela qual "os braços fortes" do Poder Judiciário nada farão relativamente à empresa de Cristiano Florêncio da Silva, que não constituiu sociedade e exerce individualmente o Comércio. Não tendo havido nomeação de bens pela executada Auto Posto Boa Parada Ltda., formalize-se mediante termo nos autos a conversão do arresto de fls. 75/76 em penhora. Feita a citação da executada, não cabe falar em arresto, senão em penhora. Sendo evidente que os consumíveis indicados no auto de fls. 75/76 são insuficientes à satisfação do crédito da exequente, expeça-se mandado para penhora de outros bens da executada Auto Posto Boa Parada Ltda. suficientes à garantia do juízo, a serem depositados em mãos da exequente. Apesar da 2ª certidão de fl. 77, ainda não foi regularmente citada a executada Silfran Comércio de Madeiras Ltda., devendo a exequente dizer o que pretende relativamente a ela. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA.

162.-EMBARGOS DE TERCEIRO-127/2001-SEBASTIAO SPOLIDORE SOBRINHO e outros x ALFREDO JOAO DELMUTTI NETO -Anoto, por oportuno, que os documentos de fls. 235/236, irrelevantes por não haver evidência de que digam respeito aos imóveis descritos às fls. 220/223 (como reconhecem, aliás, os próprios apelantes nos pars. 220/223 (como reconhecem, aliás, os próprios apelantes nos pars. 19 e 20 de fl. 249), não foram sequer citados na sentença, a qual se baseou unicamente, em um de seus tópicos, na inconsistência intrínseca aos documentos juntados pelos embargantes (fls. 220/225). Documentos irrelevantes, que não influenciam o julgamento, não acarretam a nulidade da sentença. Quanto a eles, implicitamente, dispensa-se o cumprimento do disposto no art. 398 do CPC, por medida de economia processual. É o entendimento hoje pacífico. Eis os necessários esclarecimentos, ante a insinuação de ter o juízo descumprido o dever imposto pelo art. 125, inciso I, do CPC. Recebo, no duplo efeito, a apelação interposta pelos embargantes, cabendo ao Tribunal apreciar ou não os documentos de fls. 257/285. Vista ao embargado para resposta em 15 dias.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO, CELSO N. YOKOTA e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE.

163.-CAUTELAR INOMINADA-691/2002-E.Y. UETA E CIA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO AUXILIADORA LTDA -Determino à requerente que, no prazo de cinco dias, preste caução idônea de valor equivalente ao do título, sob pena de revogação da liminar.-Adv. VALDECIR PAGANI.

164.-ARROLAMENTO-559/2002-EDITE ROSA RODRI-

GUES e outros x FIDELCINO XAVIER RODRIGUES -Sendo assim, indefiro os requerimentos de fls. 28/31. Aguarde-se a comprovação do pagamento ou isenção do imposto de transmissão. Oportunamente, expeça-se a carta de adjudicação.-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

165.-EXECUCAO FISCAL-178/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F 5 ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA -Vistos, etc... Sendo assim, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, decreto a extinção da execução. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

166.-EXECUCAO FISCAL-496/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F 5 ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA -Vistos, etc... Sendo assim, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, decreto a extinção da execução. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

167.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-585/2002-LUIZ BASILIO DE SOUZA x JAIR TREVISAN DAL BEM -Tendo em vista que o aviso de recebimento, para citação do requerido Jair Trevisan Dal Bem, retornou sem o devido cumprimento, manifeste-se o autor.-Adv. ARMANDO SILVA BRETAS.

168.-EXECUCAO FISCAL-376/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F 5 ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA -Vistos, etc... Sendo assim, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, decreto a extinção da execução. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

169.-ALVARA JUDICIAL-587/2002-LAURITA MOREIRA VIEIRA x ESTE JUIZO -Vistos, etc... Assim sendo, julgo procedente o pedido e autorizo a requerente Laurita Moreira Vieira a receber junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social o valor referente ao resíduo do benefício nº07/51.692.155-0 do segurado Manoel Pereira Nunes, falecido em 25.10.1999. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo alvará, com prazo de validade de trinta dias a contar da emissão. Custas pela requerente, dispensada de seu pagamento na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50. Sendo a beneficiária maior, capaz e titular do valor a ser recebido, fica dispensada da prestação de contas. P.R.I.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

170.-BUSCA E APREENSAO-632/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA -Vistos, etc... Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 66 da Lei 4728/65 e 3º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido, para consolidar nas mãos do requerente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo Ford/Escort GL, ano 95/95, cor bege, placas MUK-3804, Chassi nº 9BFZZ54ZSB702734, tornando definitiva a apreensão deferida liminarmente, facultada a venda, na forma dos arts. 2º e 3º, par. 5º, do Decreto-Lei 911/69. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, calculadas na forma da lei, e de honorários advocatícios, estes fixados, com base no disposto no art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00, tendo em vista, sobretudo, a natureza, a singularidade e o valor da causa, bem como a revelia. P.R.I.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

171.-INVENTARIO-597/1998-MARIA EUNICE BELFIORI CARVALHO x CLOVIS MARIO CARVALHO -Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os efeitos legais, a partilha constante de fls. 134/138, dos bens deixados por morte de Clóvis Mário Carvalho. Por consequência, adjudico aos interessados os seus respectivos quinhões, salvo erro, omissões e eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se formal(is) de partilha. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. SILVANA CAZARIN NAVACHI.

172.-ARROLAMENTO-703/2002-JORGE CUNHA e outros x DANIEL CUNHA -Vistos, etc... Diante do exposto, e com fundamento no art. 1031 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável proposta às fls. 02/06 destes autos, referente aos bens deixados por falecimento de Daniel Cunha, atribuindo aos requerentes JORGE CUNHA e ZORAIDE FRANCISCA CUNHA a propriedade do Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 01, do Loteamento Parque D. Pedro I da Cidade de Umuarama, com os característicos, divisas e confrontações descritos na matrícula nº 18.044 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama, salvo erro, omissões e eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado desta decisão, e desde que feita a comprovação do pagamento ou isenção do imposto devido (art. 1031, par. 2º, do Código de Processo Civil; fls. 46/49), expeça-se formal de partilha. Custas pelos requerentes, de cujo pagamento ficam dispensados na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50. Arquivem-se oportunamente, com ciência prévia da Fazenda Pública. P.R.I.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

173.-EMBARGOS DE TERCEIRO-701/2002-JOSE ALEXANDRE DE CASTRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vistos, etc... Diante do exposto, com fundamento nos arts. 739, inciso I, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, rejeitando liminarmente os embargos e extinguindo o processo sem julgamento de m.rito. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais destes embargos, deixando de condená-los em honorários advocatícios por não ter o embargado integrado a relação processual. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. CATANDUVA SERPA SA.

174.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-429/1998-

BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMIR ALEGARIO MARQUES e outros -Tendo em vista o retorno da Cartá Precatória, sem o devido cumprimento, manifeste-se o exequente.-Adv. VALDIR JOSE BASSI.

175.-EXECUCAO FISCAL-146/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOAO EMILIO PINTO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

176.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-635/2002-B.S. CONFECOES LTDA x CIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO -Proceda a assinatura do termo de compromisso.-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

177.-ALVARA JUDICIAL-196/2001-CAROLINA ALONSO GUILHERME e outros x ESTE JUÍZO -Alvará Judicial à disposição para retirada.-Adv. MAURICIO MASSAHARU SEGAWA.

178.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-446/2001-NADIR APARECIDA CRUZ x CANDIDA AGUIAR GOMES -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

179.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-854/1988-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x EUGENIO PIVA NETO e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON e SILVANA LEA FETTER. 180.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-198/2002-PAULO SERGIO ALIBERTI x CONDOMINIO RESIDENCIAL VELASQUEZ -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA e ANTONIO AMERICO.

181.-ARROLAMENTO-633/2002-NELCINEIA DE FATIMA OMODEI x NERCILIO OMODEI -Vistos, etc... Diante do exposto, e com fundamento no art. 1031 do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha proposta pelas partes, na forma proposta às fls. 05/08 destes autos, referente ao bem deixado por falecimento de Nercilio Omodei, atribuindo: (a) à viúva-meieira NAIR ROSA OMODEI, a parte ideal correspondente a 1/10 ou 10% da Data nº 03, da quadra nº 035, da zona nº 01 desta Cidade de Umuarama-Pr, com os característicos, divisas e confrontações descritas na matrícula nº 14.808 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama; (b) a cada um dos herdeiros NELCINEIA DE FATIMA OMODEI e NILTON FABIO OMODEI, a parte ideal correspondente a 1/20 ou 5% da Data nº 03, da Quadra nº035, da Zona nº 01 desta Cidade de Umuaram-Pr, com os característicos, divisas e confrontações descritas na matrícula nº 14.808 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama. Ficam ressalvados possíveis erros e omissões, bem como eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado desta decisão, e desde que feita a comprovação do pagamento ou isenção do imposto devido (art. 1031, par. 2º, do Código de Processo Civil; fls. 46/49), expeça-se formal de partilha. Custas na forma da lei, dispensados de seu pagamento os requerentes na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Arquivem-se oportunamente, dando-se ciência à Fazenda Pública. P.R.I.-Adv. LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR.

182.-EMBARGOS DO DEVEDOR-260/2002-SOALGO - SOCIEDADE ALGOD. PARANAENSE IND.E COM.LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor opostos por Soalogo - Sociedade Algodoeira Paranaense Indústria e Comércio Ltda. à execução fiscal promovida nos autos nº 188

E/2001 pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. Sendo submete a embargante, condeno-a ao pagamento das custas processuais dos embargos e, com base no art. 20% do débito exequendo, abrangendo os honorários devidos por sucumbência nestes embargos. P.R.I.-Adv. VALDECIR PAGANI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PR
MIGUEL VISBISKI
RELAÇÃO Nº 42/2002

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ANGELA MARIA BREGINSKI	0002	000162/2000
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0001	000224/1998
	0012	000296/2002
ARY SPERANDIO JUNIOR	0013	000307/2002
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	0001	000224/1998
	0004	000278/2001
	0008	000018/2002
	0006	000316/2001
	0007	000017/2002
DIRCE MARIA MARTINS	0005	000284/2001
	0017	000401/2002
	0016	000400/2002
	0018	000402/2002
	0019	000421/2002
	0015	000385/2002
	0014	000384/2002
	0012	000296/2002
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD	0009	000106/2002
	0010	000107/2002
	0011	000110/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0002	000162/2000

JOS• QUEIROZ TEIXEIRA	0013	000307/2002
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0009	000106/2002
	0010	000107/2002
	0004	000278/2001
	0011	000110/2002
	0006	000316/2001
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0003	000394/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0002	000162/2000
MARCELO VANZELLI	0008	000018/2002
	0007	000017/2002
MARIA ANG•LICA MENDON•A	0005	000284/2001
MARIA JOSE DE SOUZA	0003	000394/2000
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	0003	000394/2000
MARTA DE FATIMA MELO	0009	000106/2002
	0010	000107/2002
	0011	000110/2002
OSEAS SANTOS	0002	000162/2000
PATRICIA MARINA WINNIKES	0002	000162/2000

1.-EXECU•AO EXTRAJUDICIAL-224/1998-BANCO DO BRASIL S/A x KLEBER COM•RCIO DE MçVEIS E ELETRODOM•STICOS LTDA- 1A PRACA: 27.02.2003 - 13:30 HORAS. 2A. PRACA: 11.03.2003 - 13:30 HORAS. adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

2.-REINTEGRACAO POSSE-162/2000-AUTOLATINA LEASING SA x WALTER SANTUCCI- DA A•AO DE REINTEGRA•AO DE POSSE - Julgada improcedente a azaõ, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixados em 4 salários mínimos. DA A•AO REVISIONAL DE CLAUSULAS PARA O EQUILIBRIO CONTRATUAL C/C DEPOSITO INCIDENTE E PEDIDO DE LIMINAR - Julgada parcialmente procedente a azaõ para: a) declarar nulas as clausulas de nº 9 e 10, que estabelecem a cobrança de contraprestação com a utilização de índices de correção monetária e multas de forma não prevista em lei, determinando que os cálculos sejam elaborados tendo como fator de correção a variação do INPC, desde cada pagamento, acrescido de juros moratos e multa por atraso, de 2%, a partir da 13ª prestação, pois a partir de então, iniciou a discussão do valor devido, b) determinar que apurafõa pericial para restaurar a evolução da dívida, verificação dos excessos contratuais, seja elaborado na forma prevista pelo art. 606 do CPC, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio contratual, c) declaração por sentença que ocorreu o divórcio contratual, em face do comprovado recolhimento antecipado do valor residual de garantia, constituindo-se doravante, para todos os efeitos legais em Contrato de Compra e Venda, d) indeferir a devolução das notas promissórias, enquanto perdurar a obrigação de efetuar o pagamento, bem como, enquanto houver a inadimplência, não impedir a parte requerida de, querendo, incluir o nome do autor no rol dos devedores de instituição financeira, pois não existe ofensa ao CDC, neste sentido. Condenada a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor que for encontrado no cálculo que será elaborado dentro do que foi acima determinado - 15 dias Adv. PATRICIA MARINA WINNIKES, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, OSEAS SANTOS, ANGELA MARIA BREGINSKI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

3.-DESPEJO-394/2000-VALTER BALTAZAR DE SOUZA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA SA- AS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. CONCILIAÇÃO: 13.03.2003 - 14:30 HORAS. ART. 331. Adv. MARIA JOSE DE SOUZA, MARIZA RIBEIRO DA SILVA e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

4.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-278/2001-MARIA ROSARIA DE MORAES DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24.02.2003 - 14:30 HORAS. AS PRELIMINARES LEVANTADAS NA CONTESTAÇÃO, NÃO PODEM SER ACATADAS. EM RELAÇÃO A CARENÇA DA AÇÃO A MESMA NÃO EXISTE, O FATO DE NÃO CONSEGUIR O PLEITO EM AMBITO ADMINISTRATIVO, NÃO SIGNIFICA DIZER QUE NÃO PODERA POSTULAR EM JUÍZO, PODENDO PERSEGUIR O DIREITO QUE JULGA POSSUIR; NO TOCANTE A FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATORIO VE-SE QUE NÃO E CAUSA DE CARENÇA DA AÇÃO, A QUALQUER TEMPO PODERA SER DETERMINADA A JUNTADA EM SENDO NECESSARIO; QUANTO A INCOMPETENCIA DO JUÍZO, A LIMINAR NÃO PROCEDE, POIS TRATANDO-SE DE AÇÃO PREVIDENCIARIA E INEXISTINDO NESTA COMARCA VARA DA JUSTICA FEDERAL, O JUÍZO ESTADUAL E COMPETENTE, CONFORME ART.109, INCISO XI, PARAGRAFO 3o. DA CONSTITUICAO FEDERAL; A ALEGACAO DE CARENÇA SOMENTE PODERA SER APRECIADO COM O MERITO. AS PARTES SAO LEGITIMAS HAVENDO INTERESSE DE AGIR E ESTAO BEM REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NENHUMA IRREGULARIDADE E AINDA NÃO EXISTEM CAUSAS DE EXTINCAO DO DIREITO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO. SANEADO O FEITO. FIXADO OS PONTOS CONTROVERTIDOS. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

5.-ORDINARIA-284/2001-CEZARINO MARQUES DE OLIVEIRA x DRAGÃO COM•RCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA- CONCILIAÇÃO: 10.02.2003 - 15:30 HORAS. ART.331. Adv. DIRCE MARIA MARTINS e MARIA ANG•LICA MENDON•A-

6.-ORDINARIA APOSENTADORIA-316/2001-MARIA JOSE PORTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27.02.2003 - 16:00 HORAS. O FEITO NÃO DEVE SER SENTENCIADO DE PLANO, EXISTINDO NECESSIDADE DE OUTRAS PROVAS PARA FORMAR CONVENCIMENTO. AS PARTES SAO LEGITIMAS E ESTAO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS.

AMATERIDA ARGUIDA EM PRELIMINAR SOBRE INCOMPETENCIA DO JUÍZO NÃO PROCEDE, POIS NÃO ENQUADRA-SE NO DISPOSTO NO ART. 109 & 3o. DA CONSTITUICAO FEDERAL, POIS QUANDO FOREM PARTES A INSTITUICAO DA PREVIDENCIA SOCIAL E O SEGURADO, OS FEITOS SAO PROCESSADOS PERANTE A JUSTICA ESTADUAL, QUANDO NAO HOUVER SEDE DE VARA DO JUÍZO FEDERAL NO MUNICIPIO, SENDO PORTANTO COMPETENTE ESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO.QUANTO A PRELIMAR DE CARENÇA DA AÇÃO, FACE A NECESSIDADE DE AGIR, NÃO PROCEDE , POIS HAVENDO A MERA POSSIBILIDADE DA PRESENÇA DO DIREITO MATERIAL E DIANTE DA INSATISFACAO DO MESMO, SURGE INTERESSE PROCESSUAL E COMO A REQUERENTE NÃO CONSEGUIU ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFICIO DE APOSENTADORIA, POSTULOU O MESMO NA JUSTICA, HAVENDO ASSIM INTERESSE DE AGIR. NO TOCANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA, A REQUERENTE NA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL NÃO TRABALHOU COM VINCULO E ASSIM SENDO O REQUERIDO E PARTE LEGITIMA PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO. INEXISTEM IRREGULARIDADES E OU NULIDADES A DECLARAR, DESSE MODO DOU O FEITO COMO SANEADO. NÃO EXISTEM CAUSAS DE EXTINCAO DO FEITO OU JULGAMENTO ANTECIPADO. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

7.-ORDINARIA-17/2002-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x CEZAR SANTUCCI- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27.03.2003 - 15:00 HORAS. A PRELIMINAR ARGUIDA NA PECA CONTESTATORIA NÃO PROCEDE, A INICIAL ENCONTRA-SE REVESTIDA DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, SENDO QUE A MESMA NÃO APRESENTA NENHUMA DAS HIPOTETES ELENCADAS NO ART. 295, & UNICO DO CPC. ESTAO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERAO ESCLARECIDOS NA AUDIENCIA DE INSTRACAO E JULGAMENTO. DEFERIDA AS PROVAS REQUERIDAS. AS PARTES DEVEM APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL, DEIXANDO, POR ORA DE DEFERIR PROVA PERICIAL. AS PARTES DEVEM PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA PARA INTIMACAO DE TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e MARCELO VANZELLI-

8.-ORDINARIA-18/2002-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x CEZAR SANTUCCI- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27.03.2003 - 13:30 HORAS. AS PARTES PARA RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR OFICIAL DE JUSTICA. A PRELIMINAR LEVANTADA NA CONTESTAÇÃO NÃO PROCEDE, POIS A INICIAL ENCONTRA-SE REVESTIDA DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, SENDO QUE A MESMA NÃO APRESENTA NENHUMA DAS HIPOTETES ELENCADAS NO ART.295, & UNICO DO CPC. ESTAO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DEFERIDAS AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e MARCELO VANZELLI-

9.-ORDINARIA APOSENTADORIA-106/2002-SEBASTIANA DE JESUS GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10.03.2003 - 16:00 HORAS. A PARTE REQUERENTE OBJETIVA A APLICACAO DO ART.331 DO CPC, EM RAZAO DO INSS NUNCA FAZER ACORDO, POIS O PROCURADOR NAO POSSUI PODERES PARA TRANSACIONAR OU FIRMAR COMPROMISSOS. NAO SAO REALIZADAS CONCILIACOES NAS AUDIENCIAS DESIGNADAS PARA DETERMINADO FIM, E AINDA A AUTARQUIA FEDERAL TORNA INVIÁVEL A CONCILIAÇAO DESSE MODO, PODE SER DE IMEDIATO SANEADO O FEITO. AS PRELIMINARES LEVANTADAS NA CONTESTAÇÃO, NÃO PODEM SER ACATADAS,EM RELAÇÃO A CARENÇA DA AÇÃO, A MESMA INEXISTE, O FATO DE NÃO CONSEGUIR O PLEITO EM AMBITO ADMINISTRATIVO, NÃO SIGNIFICA DIZER QUE NÃO PODERA POSTULAR EM JUÍZO, PODENDO PERSEGUIR O DIREITO QUE ACREDITA POSSUIR; NO TOCANTE A FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATORIO VE-SE QUE NÃO E CAUSA DE CARENÇA DE AÇÃO, POIS A QUALQUER TEMPOPODERER DETERMINADO A JUNTADA; QUANTO A INCOMPETENCIA DO JUÍZO, NÃO PROCEDE, POIS TRATANDO-SE DE AÇÃO PREVIDENCIARIA E INEXISTINDO VARA DA JUSTICA FEDERAL, O JUÍZO ESTADUAL E COMPETENTE - ART.109, INCISO IX, & 3o.DA CONSTITUICAO FEDERAL. AS PARTES SAO LEGITIMAS, HAVENDO INTERESSE DE AGIR, AS PARTES ESTAO BEM REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES E AINDA NÃO EXISTEM CAUSAS DE EXTINCAO DO FEITO OU JULGAMENTO ANTECIPADO. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. DEFERIDA AS PROVAS REQUERIDAS, SE TEMPESTIVAS.ADV. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

10.-ORDINARIA APOSENTADORIA-107/2002-APARECIDA IRACI DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10.03.2003 - 16:00 HORAS. A PARTE REQUERENTE OBJETIVA APLICACAO DO ART. 331 & 3o. DO CPC, EM RAZAO DO INSS NUNCA FAZER ACORDO, POIS O PROCURADOR NAO TEM PODERES PARA TRANSACIONAR OU FIRMAR COMPROMISSOS. ASSISTE RAZAO A PARTE POSTULANTE, NAO SAO REALIZADAS CONCILIACOES NAS AUDIENCIAS DESIGNADAS PARA O DETERMINADO FIM E AINDA, A AUTARQUIA FEDERAL SEMPRE TORNA INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO, DESSE MODO PODE SER SANEADO O FEITO.QUANTO AS PRELIMINARES LEVANTADAS NA CONTESTAÇÃO, NÃO PODEM

SER ACATADAS, EM RELACAO A CARENÇA DA AÇÃO, A MESMA INEXISTE, O FATO DE NÃO CONSEGUIR O PLEITO EM AMBITO ADMINISTRATIVO, NÃO SIGNIFICA QUE NÃO PODERA POSTULAR EM JUÍZO, PODENDO POSSUIR O DIREITO QUE ACREDITA POSSUIR, NO TOCANTE A FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATORIO, NÃO E CAUSA DE CARENÇA DA AÇÃO, POIS A QUALQUER TEMPO PODERA SER DETERMINADO A JUNTADA; QUANTO A INCOMPETENCIA DO JUÍZO, NÃO PROCEDE, POIS TRATANDO-SE DE AÇÃO PREVIDENCIARIA E INEXISTINDO VARA DA JUSTICA FEDERAL, O JUÍZO ESTADUAL E COMPETENTE - ART. 109, INCISO XI, & 3o. DA CONSTITUICAO FEDERAL.AS PARTES SAO LEGITIMAS, HAVENDO INTERESSE DE AGIR, ESTAO BEM REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NENHUMA IRREGULARIDADE E NAO EXISTEM CAUSAS DE EXTINCAO DO FEITO, OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO. SANEADO O FEITO. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS.DEFERIDAS AS PROVAS REQUERIDAS, SE TEMPESTIVAS.ADV. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

11.-ORDINARIA-110/2002-MARIA CARVALHO CONSANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10.03.2003 - 14:30 HORAS. A PARTE REQUERENTE OBJETIVA A APLICACAO DO ART.331 & 3o. DO CPC, EM RAZAO DO INSS NUNCA FAZER ACORDO, POIS O PROCURADOR NAO POSSUI PODERES PARA TRANSACIONAR OU FIRMAR COMPROMISSOS. ASSISTE RAZAO A PARTE POSTULANTE, POIS SAO NAO REALIZADAS CONCILIACOES NAS AUDIENCIAS DESIGNADAS PARA DETERMINADO FIM E AINDA A AUTARQUIA FEDERAL TORNA INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E DESSE MODO PODE SER DE IMEDIATO SANEADO O FEITO. AS PRELIMINARES LEVANTADAS NA CONTESTAÇÃO, NÃO PODEM SER ACATADAS, EM RELACAO A CARENÇA DA AÇÃO, A MESMA INEXISTE, O FATO DE NÃO CONSEGUIR O PLEITO EM AMBITO ADMINISTRATIVO NÃO SIGNIFICA DIZER QUE NÃO PODERA POSTULAR EM JUÍZO, PODENDO PERSEGUIR O DIREITO QUE ACREDITA POSSUIR; NO TOCANTE A FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATORIO VE-SE QUE NÃO E CAUSA DE CARENÇA DA AÇÃO, POIS A QUALQUER TEMPO PODERA SER DETERMINADO A JUNTADA EM SENDO NECESSARIO; QUANTO A INCOMPETENCIA DO JUÍZO, A LIMINAR NÃO PROCEDE, POIS TRATANDO-SE DE AÇÃO PREVIDENCIARIA E INEXISTINDO VARA DA JUSTICA FEDERAL, O JUÍZO ESTADUAL E COMPETENTE, DE CONFORMIDADE COM O ART.109, INCISO XI, & 3o. DA CONSTITUICAO FEDERAL. AS PARTES SAO LEGITIMAS E ESTAO REPRESENTADAS NAO HAVENDO IRREGULARIDADES E NAO EXISTEM CAUSAS DE EXTINCAO DO FEITO OU JULGAMENTO ANTECIPADO. SANEADO O FEITO. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

12.-ALIMENTOS-296/2002-F.S.R.F. e outros x L.F. e outros- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06.03.2003 - 14:00 HORAS. AS PRELIMINARES LEVANTADAS NÃO PODEM SER ACATADAS, EM RELACAO A CARENÇA DA AÇÃO, A MESMA NÃO INEXISTE, O LITIGIO VERSA SOBRE MATERIA NÃO IDENTICA A DE SEPARACAO JUDICIAL, BEM COMO EM RELACAO AO PEDIDO DE ALIMENTOS PELAS REQUERENTES, POIS O MESMO NÃO FOI OBJETO DE APERCIAÇÃO JUDICIAL, NO TOCANTE AO PEDIDO SER DIRECIONADO AOS ASCENDENTES, A PRETENSÃO ENCONTRA RESPALDO NO ART. 387 DO CODIGO CIVIL. PARA INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS E DEPOIMENTO PESSOAL, AS PARTES DEVEM RECOLHER AS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. DADO POR SANEADO O FEITO. FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS. Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e DIRCE MARIA MARTINS-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-307/2002-ALACERIO BUENO RIBEIRO x LOJAS COLOMBO S/A- CONCILIAÇÃO: 05.03.2003 - 16:00 HORAS - ART. 331 CPC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR. 05 DIAS. Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR e JOS•QUEIROZ TEIXEIRA-

14.-SUMARêSSIMA DE COBRAN•A-384/2002-NELSON DA SILVA x SILVANO DA COSTA e outros- CONCILIAÇÃO: 14.03.2003 - 13:30 HORAS. Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

15.-SUMARêSSIMA DE COBRAN•A-385/2002-NELSON DA SILVA x EDNILSON PEREIRA- CONCILIAÇÃO: 14.03.2003 - 14:00 HORAS. Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

16.-SUMARêSSIMA DE COBRAN•A-400/2002-NELSON DA SILVA x IRINEU FERNANDES DE MORAES e outros- CONCILIAÇÃO: 14.03.2003 - 14:30 HORAS. Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

17.-SUMARêSSIMA DE COBRAN•A-401/2002-NELSON DA SILVA x IRINEU FERNANDES DE MORAES e outros- CONCILIAÇÃO: 14.03.2003 - 15:00 HORAS. Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

18.-SUMARêSSIMA DE COBRAN•A-402/2002-NELSON DA SILVA x JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS- CONCILIAÇÃO: 14.03.2003 - 15:30 HORAS. Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

19.-SUMARêSSIMA DE COBRAN•A-421/2002-NELSON DA SILVA x ARIVALDO ANTONIO DE SOUZA- CONCILIAÇÃO: 14.03.2003 - 16:00 HORAS. Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

Crime

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ

VARA CRIMINAL

MARCOS VINICIUS CHRISTO

Juiz de Direito
Designado

Relação n.º 26/02

Relação nominal de advogados

1-Dr.Edson Aparecido Stadler

2-Dr. Nivaldo Lucas Filho

Processo – Crime n.º 030/01 deste Juízo. Réu: Everaldo Josauro Prestes Cordeiro. Autos n.º 30/01. “Que os autos se encontram com vista em cartório, pelo prazo de 03 dias, para alegações finais. **Dr. Edson Aparecido Stadler.**

Processo – Crime n.º 23/01 deste Juízo. Réu: João Marcelino de Moraes Cordeiro. Autos n.º 23/01. “Que os autos se encontram com vista em cartório, pelo prazo de 03 dias, para alegações finais. **Dr. Nivaldo Lucas Filho.**

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND –
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DR. ABILIO THADEU MELO SO-
DRÉ DE FREITAS

RELAÇÃO Nº 19/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS

DR. ADILSON ANDRADE AMARAL
DRA. ALAIDE RODRIGUES BALIERO
DR. ANTONIO CAIBAS DA SILVA
DR. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS
DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES
DR. DARIO GENARI
DR. DIRLEI DE SOUZA
DR. ERICO DE CASTRO
DR. HELIO LULU
DR. ISMAEL DONIZETI PETRUCCI
DR. IVO MARCHI
DR. JOSÉ BOLIVAR BRETAS
DR. JOSÉ GERALDO CANDIDO
DRA. JULIANA DE ANDRADE COLLE
DR. LEOCIR JOÃO RODIO
DR. LOTHÁRIO HERMES KOBER
DRA. LUCIANE DE CASTRO
DR. NATALINO BARIVIERA
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR
DRA. RONIZE FANTIN
DRA. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI
DR. WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO
DR. WILSON JOSÉ ASSUMPCÃO

1. Modificação de Guarda n.º 29/98 – L.M.S. x G.R. – manifestação acerca da certidão de fls. 70v. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

2. Execução de Alimentos n.º 137/98 – C. A S.J. x C.A.S. – manifestação sobre as praças negativas e o contido na petição de fls. 95/96. Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

3. Alimentos n.º 152/98 – J.A.M. x L.K.M. – manifestação acerca do atual endereço do executado ou ainda, quanto a eventual previsão de regresso do mesmo a este país. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

4. Alimentos n.º 154/99 – G. C.F. x O.P.F. – pagamento das custas processuais no valor de R\$ 327,53. Adv. Dr. Leocir João Ródio.

5. Alimentos n.º 14/00 – D.S.S. x J.M.S. – manifestação acerca do decurso do prazo de suspensão. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

6- Seqüestro n.º 73/00 – A M.P.M. x D.M.N. – pagamento das custas processuais no valor de R\$ 259, 53. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral

7. Execução de Alimentos n.º 141/00 – K.A.M.S. e outrs x S.A.S. – manifestação, em cinco dias, se possui algo a reclamar. Adv. Dr. Roberto Wypych Junior.

8. Investigação de Paternidade n.º 147/00 – J. A.P.N. x P.M.F. – audiência de instrução e julgamento para o dia **12 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas.** Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

9. Cancelamento de Ônus n.º 158/00 – M.M.B.C. – pagamento das custas processuais no valor de R\$ 194,53. Adv. Dr. Wilson José Assumpção.

10. Cancelamento de Ônus n.º 159/00 – pagamento das custas processuais no valor de R\$ 194,53. Adv. Dr. Wilson José Assumpção.

11. Pedido de Guarda n.º 163/00 – J.S.M. x V.M. – defiro a guarda de A.S.M. aos requerentes. Sentença datada de 28.10.02. Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero e Adilson Andrade Amaral.

12. Investigação de Paternidade n.º 74/2001 – D.T.O x V.F. – extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, c.c § 1º do CPC. Sentença datada de 29.10.2002. Tendo em vista já ter sido prolatada sentença, não poderá neles ser realizado mais nenhum ato de natureza instrutória. Adv. Dr. José Geraldo Cândido.

13. Suscitação de Dúvida n.º 99/01 – A.C.B. – ciência da baixa dos autos, bem como para que requeira o que melhor lhe aprobeite, no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Erico de Castro.

14. Guarda n.º 115/01 – E.C.G. x C.R.C.A – manifestação acerca da contestação apresentada, em dez dias. Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

15. Divórcio Direto n.º 12901 – D.L.S. x M.R.S. – pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.139,53. Adv. Drs. Luciane de Castro e Ivo Marchi.

16. Execução de Alimentos n.º 147/01 – J.M.G.S.L. x E.G.L. – manifestação acerca da certidão de fls. 24v., ou seja, que deixou de ser intimado o requerido, face encontrar-se em lugar incerto. Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

17. Negatória de Paternidade n.º 150/01 – I.D.G. x C.E.C.G. – Julgado Procedente o pedido e declarado que o requerente não é o pai de C.E.C.G. Determinado a expedição de mandado de retificação, devendo ser excluído o nome do autor, da certidão de nascimento do requerido. Sentença datada de 28.10.02. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral

Execução de Alimentos n.º 153/01 – manifestação acerca da promoção ministerial de fls. 67. Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

19. Execução de Alimentos n.º 160/01 – A.S. x A.S. – extinto o feito, com fulcro no art. 569 “caput” do CPC. Sentença datada de 11.11.02. Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

20. Execução de Alimentos n.º 173/01 – M.P.C.L. x L.L. manifestação acerca da certidão de fls. 28. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

21. Dissolução de Sociedade de fato n.º 166/01 – A.G. A.S.F. – julgado extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, c.c art. 1º do CPC. Sentença datada de 05.11.02. Adv. Dr. Helio Lulu.

22. Negatória de Paternidade n.º 177/01 – C.P.O x L.A.O – Procedente o pedido e declarado que o autor não é o pai biológico de D.D.º Determinado a expedição de mandado de retificação ao Registro Civil. Sentença datada de 29.10.02. Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

23. Execução de Alimentos n.º 200/01 – J.R.S. e outros x I.A.S – extinto o feito, nos termos do art. 267, IV e art. 329. Sentença data de 18.11.02. Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

24. Divórcio Direto n.º 203/01 – S.A.G.M. x M.M. – pagamento das custas processuais no valor de R\$1.251,53. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

25. Execução de Alimentos n.º 10/02 – L.S.C. x E.F.C. – manifestação acerca da certidão de fls. 28v. Adv. Dra. Alaíde Rodrigues Baliero.

26. Execução de Alimentos n.º 91/02 – L.A. C. x D.C. – extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Sentença datada de 11.11.02. Adv. Adv. Drs. Luciane de Castro e Ivo Marchi.

27. Modificação de Guarda n.º 107/02 – J.R.M. e outra – manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Ronize Fantin.

28. Suprimento de Assento de Nascimento n.º 118/02 – M.A – Procedente o pedido, a fim de que seja lavrado novo assento de nascimento da requerente. Sentença datada de 05.11.02. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

29. Retificação de Registro Civil n.º 126/02 – O.E. – juntar aos autos, documentos, tais como certidão de nascimento de seu filho ou declarações de seus pais ou irmãos, com firma reconhecida, de que a mesma é realmente do sexo feminino. Adv. Dr. Carlos Ladimir Esteves

30. Execução de Alimentos n.º 139/02 – S.S.Ox A A O – manifestação acerca do oferecimento de bens à penhora, no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

31. Processo Crime n.º 128/95 – Geovane Serem – Declarada extinta a punibilidade do réu, face o cumprimento integral da pena lhe imposta. Sentença datada de 25.11.02. Adv. Dr. Ismael Donizetti Petrucci.

32. Processo Crime n.º 17/97 – Joelson Belo Braga – Procedente a denúncia. Réu condenado à pena de dois anos e oito meses de reclusão e trinta dias-multa, como incurso nas sanções do art. 339 “caput” do CPB. Sentença datada de 13.11.02. Adv. Dr. José Bolívar Bretas.

33. Processo Crime n.º 43/97 – Almirto Arnoldo Muller e outros – apresentação, em três dias, de alegações finais. Adv. Dr. Leocir João Ródio.

34. Processo Crime n.º 46/97 – Jones da Silva Lino – Condenado o réu, à pena de **quatro anos, nome meses e quinze dias de reclusão.** Sentença datada de 30.10.02. Adv. Dra. Juliana de Andrade Colle.

35. Processo Crime n.º 49/97 – Luiz Carlos Gonçalves – Improcedente a denúncia e **absolvido** o réu da imputação que lhe era feita. Sentença datada de 17.1.02. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

36. Processo Crime n.º 60/97 – Antonio Pereira de França e outros – Improcedente a denúncia e **absolvidos os réus da imputação que lhes era feita.** Sentença datada de 28.11.02. Adv. Dr. Dario Genari.

37. Processo Crime n.º 121/97 – Francisco dos Santos e outro – extinta a punibilidade dos réus, face o cumprimento integral das condições impostas. Sentença datada de 25.11.02. Adv. Dr. Antonio Roberto dos Santos.

38. Processo Crime n.º 23/99 – Marcio Ricardo Xavier e outro – manifestação, em três dias, acerca da testemunha faltosa. Adv. Dr. Dirlei de Souza.

39. Processo Crime n.º 32/99 – João Carlos Guimarães – apresentação de alegações finais, no prazo de lei. Adv. Dr. Dirlei de Souza.

40. Processo Crime n.º 29/02 – Marcio Barreiro – Improcedente a denúncia e absolvido o réu da imputação que lhe era feita. Sentença datada de 13.11.02. Adv. Dr. Antonio Roberto dos Santos.

41. Processo crime n.º 35/02 – Adriana de Oliveira e outras – apresentar, no prazo de oito dias, as razões de recurso. Adv. Dr. Wanderson Moreira Eliziário.

42 – Processo crime n.º 43/02 – Luiz Antonio Aguitoni – apresentar, em três dias, defesa prévia. Adv. Nomeada – Dra. Verônica Matulaitis Ratchenei.

Capitão Leônidas Marques

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
DR. FERNANDO SWAIN GANEM
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 61/2002 – RÉU PRESO -

DRA. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA
DR. NESTOR MAURÍCIO MOTTA
DR. IRINEU CREMA
DR. JORGE ALFREDO FERNANDES ROSA
DR. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER

1. PROCESSO CRIME 33/2002 – JOÃO WILSON DA ROCHA

A defesa para que se manifeste quanto as testemunhas que não foram encontradas para inquirição na Comarca de Foz do Iguaçu.
DRA. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA

2. PROCESSO CRIME 60/2001 – PEDRO LEONEL DA SILVA RODRIGUES

A defesa para que apresente as alegações finais, no prazo legal.
DR. NESTOR MAURÍCIO MOTTA

3. PROCESSO CRIME 23/2001 – VALMIR JOSÉ COMERLATO E OUTROS (21)

Os autos encontram-se aguardando a contrariedade do libelo crime acusatório.

DR. IRINEU CREMA

4. PROCESSO CRIME 82/2000 – BLONDER KASSIANO HUBNER E OUTROS

Julgado, por sentença, procedente a denúncia, condenando os réus como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do C.P., ao réu Blonder foi aplicada pena de dois anos e quatro meses de reclusão e multa de 28 dias multa e aos réus Gilvani e Márcio José, foi aplicada pena de dois anos de reclusão e multa de vinte e quatro dias multa, sendo para os réus Blonder e Gilvani aplicado o regime aberto e ao réu Macio o regime semi aberto.
DR. JORGE ALFREDO FERNANDES ROSA
DR. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER

Catanduvás

CATANDUVAS-PR

VARA CRIMINAL

DE DIREITO: DR. ROMERO TADEU MACHADO

Relação n.º 46/2002

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
DR. GELCENOIR LEIRIA DA SILVA	01	77/2002

1- Autos de Carta Precatória n.º 77/2002, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos-PR, e extraído dos Autos de Processo Crime n.º 35/98, em que a Justiça Pública move contra o réu ALZIRO CHAVES DA SILVA – Intimação – “Foi re-designado para o dia **13/03/2003 às 14:00 horas,** a inquirição da testemunha de defesa ARI DA SILVA”. Adv. GELCENOIR LEIRIA DA SILVA – OAB/PR n.º 10.252.

Faxinal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PR ÚNICA VARA CRIMINAL

Juiz: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

RELAÇÃO Nº 046/2002

Dr. Moacyr Paulo Sêga
Dr. Fábio Martins Pereira
Dr. Francisco da Silva
Dr. José Carlos Ragiotto

PROCESSO CRIME Nº 026/2002 –réus: Vanir Ferreira de Lima, Márcia Regina Machado, Romildo Sanches de Souza, Ednaldo Gimenez Pereira da Silva, Aldo Ribeiro Domiciano Correia e Hermes Carlos da Conceição – *a precatória expedida à comarca de Londrina-Pr, após oitiva de testemunhas, foi remetida ao Juízo de Direito de Cambe-PR, visando inquirição de testemunhas substituídas pelo réu Hermes, conforme expediente da terceira vara criminal de Londrina-PR.*

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Juiz de Direito Designado:
ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Escrivã:
ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS

LISTA 36/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Alty de Jesus Martins Diniz	05	P.C. 073/98
Amália Noti	17	P.C. 216/99
Amália Noti	19	P.C. 413/99
Amaury Pereira Rosa	01	P.C.025/99
Aurora Zílio	13	P.C. 295/2001
Benigno Cavalcante	08	P.C. 2002.2656-1
Benigno Cavalcante	10	P.C. 225/97
Célio Celso Beckmann	02	P.C. 374/99
César Edward Abbate Sosa	16	P.C. 257/2000
Cláudio Dalledone Junior	11	P.C. 035/97
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	14	P.C. 269/2000
José Alves dos Santos Junior	05	P.C. 073/98
José Alves dos Santos Junior	15	P.C. 268/2001
José Alves dos Santos Junior	22	P.C. 090/99
Junior Rafain	04	P.C. 173/98
Jussara Caetano Fonseca	10	P.C. 225/97
Leila de Fátima Olivi	06	P.C. 140/2001
Luiz A. Assunção de Araújo	20	P.C. 201/99
Luiz Eduardo da Silva	09	P.C. 219/97
Luiz Eduardo da Silva	11	P.C. 035/97
Luiz Eduardo de Souza	12	P.C. 024/98
Luiz Eduardo de Souza	07	P.C. 2002.3616-8
Luiz Eduardo de Souza	21	P.C. 230/99
Marconi Freira da Fontoura	05	P.C. 073/98
Raimundo Araújo Neto	23	P.C. 2002.1814-3
Sérgio Barros da Silva	11	P.C. 035/97
Umbelina Zanoti	05	P.C. 073/98
Washington Luiz Stelle Teixeira	03	P.C. 259/2000
Washington Luiz Stelle Teixeira	18	P.C. 355/99

1.P.C.025/99 – R. Ademir José Copetti – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 05/08/2003, as 13h30min. – Adv. Amaury Pereira Rosa.

2.P.C. 374/99 – R. Carlos Maximino da Rocha – apresentar alegações finais - Adv. Célio Celso Beckmann.

3.P.C. 259/2000 – R. Genildo Cezar Antonio da Silva – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 05/06/2003, às 15h00min. – Adv. Washington Luiz Stelle Teixeira.

4.P.C. 173/98 – R. Cecilio Montesino – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 05/06/2003, às 14h00min. - Adv. Junior Rafain .

5.P.C. 073/98 – R. Aldo Pires, Johnnes da Silva, Marcio Moreira do Nascimento, Flávia Heloíse Poletto Camargo, Claudete Ceconi, e Jaqueline Alves Pinheiro – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 29/05/2003, às 15h15min. – Adv. Marconi Freira da Fontoura, José Alves dos Santos Junior, Alty de Jesus Martins Diniz e Umbelina Zanoti.

6.P.C. 140/2001 – R. Domingos Lopes Quintana – audiência preliminar (suspensão condicional do processo) dia 06/02/2003, às 08h30min. – Adv. Leila de Fátima Olivi.

7.P.C. 2002.3616-8 – R. Alexandre Campos Coêlho Oliveira – apresentar defesa prévia no prazo legal – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

8.P.C. 2002.2656-1 – R. Moroaldo da Silva – apresentar defesa prévia no prazo legal – Adv. Benigno Cavalcante.

9.P.C. 219/97 – R. Elizer Batista – audiência de inquirição das

testemunhas da denúncia dia 06/03/2003, às 14h00min. – Adv. Luiz Eduardo da Silva.

10.P.C. 225/97 – R. Roland Rudolf Weber e Eduardo Souza de Lima – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 21/08/2003, às 16h00min. – Adv. Benigno Cavalcante e Jussara Caetano Fonseca.

11.P.C. 035/97 – R. Durval Tavares Junior, Luiz Borges e Marcos Venicio da Silva – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 06/03/2003, às 13h30min. – Adv. Cláudio Dalledone Junior, Sérgio Barros da Silva e Luiz Eduardo da Silva.

12.P.C. 024/98 – R. Carlos Afonso Ruiz – audiência de inquirição das testemunhas da defesa dia 07/08/2003, às 14h45min. – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

13.P.C. 295/2001 – R. Antônio Valdecir Vieira – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 21/08/2003, às 15h30min. – Adv. Aurora Zílio.

14.P.C. 269/2000 – R. Agnaldo Mendes da Silva – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 07/08/2003, às 16h15min. – Adv. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro.

15.P.C. 268/2001 – R. Cristobal Gonzalez – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 07/08/2003, às 13h30min. – Adv. José Alves dos Santos Junior.

16.P.C. 257/2000 – R. Luiz Carlos Castelli – Audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 07/08/2003, às 14h30min. e expedida Carta Precatória, com o prazo de 30(trinta) dias, a Comarca de Carazinho/RS para inquirição da testemunha Heraldo Jorge Fernandes. – Adv. César Edward Abbate Sosa.

17.P.C. 216/99 – R. César Jose da Silva – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 13/03/2003, às 13h30min. – Adv. Amália Noti.

18.P.C. 355/99 – R. Rogério Lima e Silva – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 05/08/2003, às 13h45min. – Adv. Washington Luiz Stelle Teixeira.

19.P.C. 413/99 – R. Roberto Josué da Silva Patene – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 08/04/2003, às 16h15min. – Adv. Amália Noti.

20.P.C. 201/99 – R. Manoel Salustiano – audiência das testemunhas arroladas na denúncia dia 27/05/2003, às 14h45min. – Adv. Luiz A. Assunção de Araújo.

21.P.C. 230/99 – R. Carlos Antonio Minin – audiência de inquirição das testemunhas da defesa dia 28/08/2003, às 13h30min. – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

22.P.C. 090/99 – José Alves da Silveira, Januário Silvério da Costa – audiência de inquirição das testemunhas da denúncia dia 05/08/2003, às 14h30min. – Adv. José Alves dos Santos Junior.

23.P.C. 2002.1814-3 – R. Maurilio Alves – apresentar defesa prévia no prazo legal – Adv. Raimundo Araújo Neto.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR. 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO AUSTREGÉSILO TREVISAN

RELAÇÃO N. 21-02 RÉU PRESO

ADVOGADOS:
 VERA DIAS GOMES (1)
 LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO (2)
 ADEL EL TASSE (3)
 EMÍDIO BUENO MARQUES (4)
 THÉRCIUS DE REZENDE (5)
 LUIS CARLOS TODESCHINI (6)
 MIGUEL NICOLAU JUNIOR (7)
 ADRIANA DA SILVA (8)
 AMÁLIA NOTI (9)

1. PROCESSO CRIMINAL 136-99. Walter Rizzo e o. Audiência de testemunha de defesa em 06.05.2003, às 13:15 horas. ADVOGADA VERA DIAS GOMES, OAB/PR 18.342.

2. PROCESSO CRIMINAL 136-99. Walter Rizzo e o. Audiência de testemunha de defesa em 06.05.2003, às 13:15 horas. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, OAB/PR 21.482.

3. CARTA PRECATÓRIA 274-02 (processo criminal n. 59-02, de Campo Largo, Pr.). Audiência de testemunhas de acusação em 21.02.2003, às 13:15 horas. ADVOGADO ADEL EL TASSE.

4. PROCESSO CRIMINAL 02-00. Sidionir da Silva Santos. Apresentar as alegações preliminares, no prazo lega. ADVOGADO EMÍDIO BUENO MARQUES, OAB/PR 14.561.

5. PROCESSO CRIMINAL 122-01. Vanderlei Oliveira Silva. Audiência de testemunhas de defesa em 27.03.2003, às 13:20 horas. ADVOGADO THÉRCIUS DE REZENDE.

6. PROCESSO CRIMINAL 206-02. Audiência de testemunhas de acusação em 09.04.2003, às 13:20 horas. ADVOGADO LUIS CARLOS TODESCHINI.

7. PROCESSO CRIMINAL 116-02. Mara do Rocio Simioni. Audiência de testemunhas de acusação em 28.03.2003, às 14:00 horas. ADVOGADO MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

8. PROCESSO CRIMINAL 264-02. Marcelo Gouveia dos Santos e o. Audiência de instrução e julgamento em 02.01.2003, às 13:20 horas. ADVOGADA ADRIANA DA SILVA, OAB/PR 30.707.

9. PROCESSO CRIMINAL 264-02. Marcelo Gouveia dos Santos e o. Audiência de instrução e julgamento em 02.01.2003, às 13:20 horas. ADVOGADA AMÁLIA NOTI.

Jaguariaíva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA = PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL = ÚNICA VARA CRIMINAL
FORUM – DR. LUIZ LOSSO FILHO = RUA P. ALDO SAMPAIO RIBAS Nº16
FONE/FAX – 043 – 8351256 = CEP – 84200-000

RELAÇÃO 017/ 2002

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
IVAN LUIZ GOULART.....	01-02
ALAN MIRANDA.....	03
JOÃO CAETANO SANDRINI.....	04
ROBERTO BALBELLA.....	05

1. Processo criminal sob n.º 60/97, em que a Justiça Pública move contra o réu Mauricio Lopes Junior , intime-se o defensor do réu, de que está designado o dia 18 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denuncia residentes neste Juízo. Dr. Ivan Luiz Goulart.

2. Processo criminal sob n.º 60/97, em que a Justiça Pública move contra o réu Mauricio Lopes Junior , intime-se o defensor do réu, de que nesta data foi expedida carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia Cláudio de Souza Eloi e Daniel de Souza Eloi, residentes no Juízo de Direito da Comarca de Alta Floresta/MT e Norandi de Lima Eloi, residente no Juízo de Direito da Comarca de Telêmaco Borba/ PR. Dr. Ivan Luiz Goulart.

3. Processo criminal sob n.º 42/02, em que a Justiça Publica move contra o réu Julio César Carneiro, intime-se o defensor do réu, de que por sentença datada de 05/12/02 foi o réu CONDENADO como incurso nas penas do art. 213 do Código Penal, a pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão a ser cumprida em regime semi-aberto para inicio do cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 33 c/c 59 do CP. Dr. Alan Miranda.

4. Processo criminal sob n.º 65/99, em que a Justiça Publica move contra o réu Luiz Roberto Scherpinski, intime-se o defensor do réu, de que por sentença datada de 10/12/2002, foi julgada extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado com base na pena em concreto, nos termos do inciso IV do art. 107 c/c 109, inciso VI e 110, § 1º do CP. Dr. João Caetano Sandrini.

5. Processo criminal sob n.º 52/02, em que a Justiça Publica move contra o réu Helio Ferreira, intime-se o defensor do réu, de que por sentença datada 10/10/2002 foi o réu PRONUNCIADO, como incurso nas penas do artigo 121, “caput” c.c. inciso II do art. 14 do Código Penal e art. 147 do Código Penal (duas vezes). Dr. Roberto Balbela.

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ : Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES

RELAÇÃO Nº 32/2002 16.12.2002

ADVOGADOS

1.ISRAEL BATISTA DE MOURA e ALFREDO LEONCIO DIAS NETO
 2.CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
 3.HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR
 4.JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA
 5.ADELICIO JOSÉ ZENI e RUBENS ROSA
 6.ISRAEL BATISTA DE MOURA
 7. IRAN NEGRÃO FERREIRA
 8.FATIMA BIGNARDI SANDOVAL
 9.ARISTEU ROGÉRIO ANDRADE JUNIOR
 10. MATEUS FELIPE DE CASTRO e CLAUDIA CRISTINA FIORINI
 11.CLAUDEMIR LUIZ PEROCO
 12.JOSE CICERO DE OLIVEIRA
 13.GERALDO NILTON KORNEICZUK
 14.ADILSON SALAJAN
 15. JOSE FRANCISCO PEREIRA E CRISTIANNE GANEM KISNER
 16. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO
 17.ADELINO GARBUGGIO
 18. SEBASTIAO MIGUEL MORALES
 19. MARCOS CRISTIANO COSTA DA SILVA
 20. PHILEMON DE ASSIS VIEIRA
 21. WAGNER PACHECO

1. Autos de processo crime n.º 98/2002, réu EDY LOURENÇO MONTANHOLI, Intimem-se para que apresentem razões e contra-razões do recurso, respectivamente. Adv. Dr. ISRAEL BATISTA DER MOURA (assistente) E DR. ALFREDO LENCIO DIAS NETO.

2.Autos de Processo crime n.º 123/2002 –réu : ROBERTO RODRIGUES BRUZAROSCO. Cientificá-lo do laudo de insidente de insanidade mental do réu, fls. 123 “usque”128. Adv. Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.

3. Autos de processo crime n.º 85/2001 – réu : PAULO SERGIO BRITO DA SILVA. Intimá-lo da sentença de 09.12.02, que absolveu o réu com base no art. 386, inc.VI do CPP. - Adv. Dr.HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

4. Autos de Pedido de revogação de prisão preventiva n.º 499/2002- réu : ROBERTO ORTELAN MAIA – Intimá-lo do despacho que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, por persistirem os motivos da decretação - Adv. Dr. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA.

5.Autos de Processo crime n.º 107/2000, réu EDENILSON MACIEL DE OLIVEIRA- manifestar-se sobre testemunhas arroladas em defesa preliminar, não intimadas. adv. Dr. ADELICIO JOSÉ ZENI e RUBENS ROSA.

6.Autos de Processo crime n.º 11/2002, réu SILAS DE MELO BRUDER. Intimá-lo de que as avaliações semanais do réu, estão sendo realizadas de forma insatisfatória, devendo ser indicado qual atendimento prestado, medicação e dosagem, bem como o resultado da avaliação e o quadro apresentado pelo réu - adv. Dra. SOLANGE MARIA FAVERO ZANELLO.

7. Autos de Pedido de restituição de veículo 91/2001 – requerente Francisco Djalma de Assis . Intimá-lo do despacho que restabeleceu o depósito do veículo em poder do requerente Adv. Dr. IRAN NEGRÃO FERREIRA.

8. Autos de Processo Crime 127/2002 – réu VALMIR BUDRI. Intimá-la da sentença que condenou o réu como incurso no art. 12 da Lei 6368/76, e absolveu da imputação do artigo 333 do CP, com fulcro no art. 386, inc. VI do CPP, à pena de 3 anos e 15 dias-multa, sob regime aberto, com substituição por duas restritivas de direito Adv. Dr. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

9. Autos de Processo Crime 111/2002 – réu EMERSON PIRES DE OLIVEIRA. Intimá-lo para que no tríduo legal, apresente defesa prévia. Adv. Dr. ALEX JULIO VALENTE.

10. Autos de Queixa Crime 03/2002 – réu :DANIEL APARECIDO DOMICIANO – Manifestem-se na fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. MATEUS FELIPE DE CASTRO e CLAUDIA CRISTINA FIORINI.

11. Autos de Processo Crime 82/2001 – acusado: CARLOS ANDRE DA SILVA ALMENARA E CARLOS APARECIDO BARRAQUI. Sentença datada de 13.11.2002 que condenou os réus Carlos Andre a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa e o réu Carlos Aparecido a pena de 02 anos e 02 meses de reclusao e 12 dias multa, sob REGIME ABERTO, cuja pena foi substituída pela pena restritiva de direito consistente em limitação de final de semana, prestação de serviços a comunidade ou pagamento mensal de cesta-basica. Adv. Dr. CLAUDEMIR LUIZ PEROCO.

12. Autos de Processo Crime 171/2000 – acusado: ALLAN PEDRO E DOUGLAS MARIANO DOS SANTOS. Manifeste-se a respeito da testemunha Elton Jose Bertoncelo, arrolada na defesa previa, a qual foi devidamente requisitada e não compareceu.. Adv. Dr.JOSE CICERO DE OLIVEIRA.

13. Autos de Processo Crime 127/98 – acusado: BENEDITO OSMAR DE SALES. Da sentença de fls. 09.12.02, que deixou de acolher o peptitorio de fls. 265/266, pela ausencia de requisitos necessarios para a concessão do beneficio da suspensao do processo (art.89 da lei 9099/95). Adv. Dr. GERALDO NILTON KORNEICZUK.

14. Autos de Processo Crime 97/02 – acusado: RONALDO DE PAULA. Intimem-se o defensor para apresentar defesa previa nos autos acima referido. Adv. Dr. ADILSON SALAJAN.

15.Autos de Carta precatoria n.º 68/02 – acusado NILSON DIDONI. Intimem-se o defensor para querendo substituir as testemunhas, no prazo de 05 dias. Após sera a carta precatoria devolvida a comarca de origem. Adv.Dr. JOSE FRANCISCO PEREIRA E CRISTIANNE GANEM KISNER.,

16.Autos de Carta precatoria n 401/02 – acusado CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA, Intimem-se o advogado da data designada para a audiencia de inquirição de testemunha de acusação dia 20.de fevereiro de 2003, as 16;00 horas. Adv; Dr. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

17.Autos de Carta precatoria n 419/02 – acusado – RILDO FERREIRA DA SILVA. Intimem-se o defensor da data designada para audiencia de Testemunha de Defesa dia 13 de março de 2003, as 09;30 horas.Adv. ADELINO GARBUGGIO.

18.Autos de Processo Crime n 58/01 – acusado –GILBERTO CESAR OLIVEIRA. Intimem-se o defensor para se manifestar na fase do art. 500 do CPP. Adv. Dr. SEBASTIAO MIGUEL MORALES.

19.Autos de Processo crime n 195/00 – acusado REGINALDO NASCIMENTO FRANCISCATO – Intimem-se o defensor para se manifestar na fase do art. 500 do CPP. Adv. Dr. MARCOS

C.C. DA SILVA

20.Autos de processo crime n.º 32/2000, réu JORGE OLIVEIRA. Intimá-lo da sentença que o condenou à pena de 1 ano e 3 meses de reclusão, e 15 dias-multa, sob regime semi-aberto, podendo recorrer em liberdade. Adv. Dr. PHILEMON DE ASSIS VIEIRA.

21.Autos de processo crime n.º 37/84, réu MARCOS ANTONIO PEREIRA. Ciência à defesa da decisão do STJ, que negou seguimento ao recurso extraordinário. Adv. WAGNER PACHECO

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ TERCEIRA VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. SHIROSHI YENDO

RELAÇÃO Nº 041/2002

Réu preso

Advogados intimados por esta relação:

Edi Eri Froeming – 04
 Elizeu de Carvalho – 03
 Emma Aparecida Guazzelli – 02
 Luiz Sérgio de Toledo Barros – 02
 Miguel Bruno – 02
 Renato Cardoso de Almeida Andrade – 02
 Robinson Elvis K. de Oliveira e Silva – 02
 Ronaldo Camilo – 02
 Saturnino Cavazzani Netto – 01

01 – Processo-crime 048/2002
 Dia 05.06.2003 – 15:30 horas
 Inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia
 Réu: Rodrigo Jardel Favarão
 Adv: Saturnino Cavazzani Netto

02 – Carta Precatória 434/2002 (2ª.Vara Cr. de Umarama – Proc.cr. 182/2002)
 Dia 25.03.03 – 09:40 horas
 Inquirição da testemunha Zenailton Cabral de Oliveira, arrolada pela defesa
 Réus: Milton Estevanin e outros
 Adv: Emma Aparecida Guazzelli, Ronaldo Camilo, Miguel Bruno, Robinson Elvis K. de Oliveira e Silva, Luiz Sérgio de Toledo Barros e Renato Cardoso de Almeida Andrade

03 – Processo-crime 122/2002
 Inq. Test. Acusação: 12.06.2003, às 14:00 horas
 Réu: Gleibe Limão
 Adv: Elizeu de Carvalho

04 – Processo-crime 014/2001
 Intimação da defesa para, no prazo de três dias, apresentar alegações finais em memoriais, em substituição aos debates orais.
 Réu: Roneys Fon Firmino Gomes
 Adv: Edi Eri Froeming

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ

Relação nº 40/2002

Dr. José Cândido Sobrinho

Edi Eri Froeming – 08
 Elson Souza Fonseca – 04
 Hosine Salem – 07
 Jesus Soares Martins – 03
 João Carlos Silveira – 06
 Matheus Felipe de Castro – 01
 Roosevelt Mauricio Pereira – 05
 Rosângela Dorta de Oliveira – 02

01 – Processo Crime 87/2001 – réu VALDECIR JOSÉ JULIÃO – Intimar o Dr. Defensor, de que por sentença datada de 18.11.2002, foi o réu condenado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º inc. I e II, c.c. o art. 29, § 1º, do Código Penal, à pena de 04 anos de reclusão e 10 dias-multa, regime aberto, sendo substituída pena supra, por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, e limitação de fim de semana, condenado ainda ao pagamento das custas processuais. Adv. Dr. Matheus Felipe de Castro.

02 – Processo Crime 212/2000 – réu ANDERSON RIBEIRO COSTA – Intimar a Dra. Defensora, de que por sentença dada de 19.11.2002, foi o réu condenado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º inc. I , c.c. o art. 14, II, do Código Penal, à pena de 08 meses de reclusão e 03 dias-multa, regime aberto, sendo substituída pena supra, por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade,

condenado ainda ao pagamento das custas processuais. *Adv. Dra. Rosângela Dorta de Oliveira.*

03 – Processo Crime 86/2001 – réu FABIO RAVANELI – Intimar o Dr. Defensor, de que por sentença datada de 18.11.2002, foi o réu condenado como incurso nas sanções do artigo 302, da Lei 9503/97, à pena de 02 ano de reclusão, regime aberto, sendo substituída pena supra, por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação pecuniária no valor de R\$ 500,00 em favor do MAREV desta cidade e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor por dois anos, condenando ainda ao pagamento das custas processuais. *Adv. Dr. Jesus Soares Martins.*

04 – Processo Crime 49/2000 – réu ALTEMIR DIVINO RIBEIRO – Intimar o Dr. Defensor, de que por sentença datada de 18.11.2002, foi o réu condenado como incurso nas sanções do artigo 171, caput, c.c. o art. 71, do Código Penal, à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 20 dias-multa, regime aberto, sendo substituída pena supra, por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade, e prestação pecuniária em favor da vítima, no valor de R\$ 770,00, condenado ainda ao pagamento das custas processuais. *Adv. Dr. Elson Souza Fonseca.*

05 – Processo Crime 163/2001 – réu MIGUEL BARBOSA DO NASCIMENTO – Intimar o Dr. Defensor, de que por despacho datado de 27.11.2002, foram indeferidos os pedidos de fls.87/91. *Adv. Dr. Roosevelt Mauricio Pereira.*

06 – Processo Crime 198/2001 – réu ROBERT FIRMINO DE FARIAS e outro – Intimar o Dr. Defensor, para que se manifeste na forma, fase e prazo do artigo 499, do CPP. *Adv. Dr. João Carlos Silveira.*

07 – Processo Crime 83/2002 – réus MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO e outra – Intimar o Dr. Defensor, para que se manifeste na forma, fase e prazo do artigo 500, do CPP. *Adv. Dr. Hosine Salem.*

08 – Processo Crime 169/2002 – réu CLEBERSON MOREIRA DOS SANTOS e outro – Intimar o Dr. Defensor, para que apresente defesa prévia no tríduo legal. *Adv. Dr. Edi Eri Froeming.*

Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO – Dra. LUCIANE BORTOLETO

RELACÃO Nº 024/2002

RÉU PRESO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO:	ORDEM:	PROCESSO:
ADELFA T. BERTE	04	PC 019/02
ALGACIR F. DE SÁ RIBEIRO	07	PC 101/99
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE		
DA MOTTA	06	PC 025/02
ELIANE D'AVILA SAVIO	06	PC 025/02
FERNANDO DE SOUZA	02	PC 078/95
GENTIL MARTINS BUGUE	01	CP 171/02
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	06	PC 025/02
IVANIR AFONSO BERTE	04	PC 019/02
JOÃO BATISTA CARDOSO	05	PC 006/01
JOSÉ CARLOS RAGIOTTO	03	PC 049/01
LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO	07	PC 101/99
PETRONIO CARDOSO	05	PC 006/01

01. CARTA PRECATÓRIA Nº 171/02 – José dos Anjos Moreno Angeloni – “Intimá-lo da audiência para inquirição da testemunha de acusação Amir da Silva, designada para o dia 11.03.2003, às 15:30 horas”. DR. GENTIL MARTINS BUGUE.

02. PROCESSO CRIME Nº 078/95 – Luiz Paul Clerc/Outros – “Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (declarada extinta a sua punibilidade, na forma do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95)”. DR. FERNANDO DE SOUZA.

03. PROCESSO CRIME Nº 049/01 – Joaquim Vilhena da Silva – “Intimá-lo para se manifestar sobre o artigo 499 do CPP”. DR. JOSÉ CARLOS RAGIOTTO.

04. PROCESSO CRIME Nº 019/02 – Sandro Sergio Priviatelli – “Intimá-lo para se manifestar sobre o artigo 499 do CPP”. DR. IVANIR AFONSO BERTE e DRA. ADELFA T. BERTE.

05. PROCESSO CRIME Nº 006/01 – Anderson de Souza Alves – “Intimá-lo do inteiro teor do r. acórdão de fls. 163/169 (negar provimento ao recurso de apelação)”. DR. JOÃO BATISTA CARDOSO e DR. PETRONIO CARDOSO.

06. PROCESSO CRIME Nº 025/02 – Oneida Gavasso/Outros – “Intimá-la para se manifestar sobre o artigo 499 do CPP”. DRA. ELIANE D'AVILA SAVIO, DRA. ARINE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA e DRA. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO.

07. PROCESSO CRIME Nº 101/99 – Edroaldo dos Santos/Outros – “Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95), bem como, para se manifestar acerca do paradeiro do Réu Edroaldo dos Santos”. DR. ALGACIR F. DE SÁ RIBEIRO e DR. LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO.

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ

VARA CRIMINAL

JUIZ: DRª LUCIANA VARELLA CARRASCO

RELACÃO Nº 019/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Antonio Homero Madruga Chaves	01	07/98
Dr. José Carlos Farias	02	95/02
	03	40/99
	04	47/98
	05	42/98
	06	70/02
Dr. José Cunha Lisboa	07	04/99
Dr. José Paulo Pereira Gomes	08	22/99

1. Processo Crime nº. 07/98 – Silvestre Nilton Bayer e Pedro Luiz Bayer – intimação do Doutor Defensor da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal da Alçada do Estado – Adv. – Dr. Antonio Homero Madruga Chaves.

2. Pedido de Restituição nº 95/02 – Requerente Viviam Ferreira do Nascimento – “... Assim, em acolhimento ao parecer ministerial retro, e com fulcro no disposto no artigo 120, do Código de Processo Penal, indefiro o pedido. Oportunamente, arquive-se, com as baixas necessárias.” – Adv. Dr. José Carlos Farias.

3. Processo Crime nº. 40/99 – Álvaro Carreira – intimação do Doutor Defensor para fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. – Adv. - Dr. José Carlos Farias.

4. Processo Crime nº. 47/98 – Pedro dos Santos e Paulo Sérgio da Silva – intimação do Doutor Defensor da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado – Adv. – Dr. José Carlos Farias.

5. Queixa Crime nº. 42/98 – Querelante – Marli Amaro Monteiro e Querelado – Ed Wilson Miguel Carlúccio – intimação do Doutor procurador do querelado da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado – Adv. – Dr. José Carlos Farias.

6. Exceção de Suspeição – excipiente – José Carlos Farias e excepta – Dra. Nadir Emília de Melo, Promotora de Justiça – intimação do excipiente de que por despacho de 02.12.02, foi rejeitada a presente exceção de suspeição – Adv. - Dr. José Carlos Farias.

7. Processo Crime nº. 04/99 – Luiz Carlos Felix – intimação do Doutor Defensor para fins do artigo 499, do Código de Processo Penal – Adv. – Dr. José Cunha Lisboa.

8. Pedido de Restituição de Coisa Apreendida – Luiz Carlos Moreto – intimação do Doutor Defensor do despacho de indeferimento do desentranhamento dos documentos – Adv. Dr. José Paulo Pereira Gomes.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.

- Cartório da 2ª Vara Criminal -

Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.

Escrivã Designada: Maria Izabel Leandro de Araújo

RELACÃO Nº 13/2002

Índice de Advogados:

Dr. Iwerson Luiz Wronski	01
Dr. Marco Antonio de Souza	02
Dr. Mozart de Quadros	03
Drª. Sandra Regina Rangel Silveira	04 e 05
Drª. Tatiane dos Santos Pussoo	03

01. QUEIXA CRIME – 70/2000 – JP x GUSTAVO GASPAR SAMPAIO e EDSON HOHMANN SAMPAIO. “Designado o dia 31.03.2003 às 15:15 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, neste Juízo”. Adv. Dr. Iwerson Luiz Wronski.

02. PROCESSO CRIME – 316/98 – JP x LUIZ CARLOS TEIXEIRA FERREIRA. “Intime-se o Dr. Defensor do réu para se manifestar na fase do art. 499 do C.P.P.”. Adv. Dr. Marco Antonio de Souza.

03. PROCESSO CRIME – 310/98 – JP x ANTONIO CELSO DE FARIAS. “Às partes para apresentarem as Alegações Finais, no prazo legal”. Adv. Dr. Mozart de Quadros e Drª. Tatiane dos Santos Pussoo.

04. PROCESSO CRIME – 117/99 – JP x EDISON VALDIR SABEDOT. “Às partes para apresentarem as Alegações Finais, no prazo legal”. Adv. Drª. Sandra Regina Rangel Silveira.

05. PROCESSO CRIME – 99/2001 – JP x MARCOS AURÉLIO DA ROSA. “ Às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do C.P.P., no prazo legal. Adv. Drª Sandra Regina Rangel Silveira.

Pinhais

COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

JUÍZA: DRA. MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

RELACÃO Nº 26/2002

ADVOGADOS

- Dr. Illio Boschi Deus;
- Dr. Luiz Carlos Pasqual;
- Dr. Marlus César Prudlik;

AUTOS

01 – Processo-Crime nº 284/2001 – PEDRO ROBERTO OLIVEIRA GARCIA e outros – “Instrução e julgamento a realizar-se em 21/02/2003, às 13h30min.” – Adv. Drs. Marlus César Prudlik, Luiz Carlos Pasqual e Illio Boschi Deus;

Rio Branco do Sul

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais.- Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 652-1498 / 652-2258 – Ramal 202

JUIZ: ADRIANA AYRES FERREIRA

RELACÃO Nº 018/2002

Advogados	nº/ordem	nº/feitos
Antonio Augusto Figueiredo Basto e ou	01 – 02	064/97 - 065/00
Antonio Henrique Amaral Rabello de Melo	02	065/00
Edith Olga Petsch 03 004/02		
José Leocádio Camargo	03	004/02
Jane Célia da Silva	03	004/02
Luiz Fernando Martins Bonette	02	065/02

01.- PC nº 064/97 – R. JOÃO RIBEIRO DE LARA – Júri adiado para o próximo dia 25 de fevereiro de 2003, às 09,30 horas.

Sorteio do Júri para o dia 17.12.2002, às 13,30 horas. Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO e ou.

02 – PC. nº 065/00 – RR. JOAREZ FRANÇA COSTA, ANTONIO LUIZ DA SILVA, ANTONIO MARTINS VIDAL e SEBASTIÃO DA LUZ; com vista aos Defensores para manifestação, no prazo legal. Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, (REU PRESO).

03 – PC. nº 004/02 – RR. GILBERTO DE LARA – CLAUDINEI JOSE CUBA e DEIBISON ARTIGAS MACHADO, - com vista aos Defensores, para os fins do art. 500 do C.P.P. no prazo legal, Adv. EDITH OLGA PÉTSCH, JOSÉ LEOCADIO CAMARGO e JANE CELIA DA SILVA.

São José dos Pinhais

2ª VARA CRIMINAL –

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR

Av. Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/ PR - Fone: (041) 282-4622 / Fax: 383-1864

JUIZ DE DIREITO:

DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO

Relação nº 43/2002

Índice da Publicação:

ADVOGADO:	Nº AUTOS	Nº DE ORDEM
Elias Mattar Assad	PC 032/2002	02
Ismael Donizeti Petrucci	CO 456/2002	05
James Eli de Oliveira	PC 089/2002	04
Joamir Casagrande	CP 529/2002	06
José Humberto Pinheiro	CO 456/2002	05
Laert de Oliveira Pereira	CP 524/2002	01
Laurindete da Silva	CO 456/2002	05
Leila Carla Leprevost	PC 032/2002	02
Luiz Carlos Ricatto	CO 456/2002	05
Nivaldo Moran	PC 084/2002	03
Priscila Cláudia de Oliveira Pereira	CP 524/2002	01

01 – CARTA PRECATÓRIA Nº 524/2002 – Réu: CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS REIS – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 14/02/2003, às 15:20 horas, para inquirição de testemunha de defesa. Adv.: Dr. Laert de Oliveira e Dra. Priscila Claudia de Oliveira Pereira;

02 – PROCESSO CRIME Nº 032/2002 – Réus: MARIA WILHERMINA JOSEFINA VLOET e ODAMIR RAMIN BUCHNER – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 17/02/2003, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação Valdino Busarello e Reginaldo José Pedrão. Adv.: Dr. Elias Mattas Assad; Assistente de acusação: Dra. Leila Carla Lerevost;

03 – PROCESSO CRIME Nº 084/2002 – Réu: GILMAR KIENEN – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. Nivaldo Moran;

04 – PROCESSO CRIME Nº 089/2002 – Réu: PEDRO GERSI ALVES e NILSON NATANIEL ALVES – Prazo de 03 dias para apresentação das Alegações Finais, nos termos do art. 500 do CPP. Adv.: Dr. James Eli de Oliveira;

05 – CARTA DE ORDEM Nº 456/2002 – Réus: DIRCEU CELESTINO MACHADO, MANOEL BATISTA NETO, NILTON PICKER, PEDRO MALAGUTTI, RAIMUNDO MARQUES CAVALCANTE, VITOR JOÃO TISSIANI, LOURIVAL BERNARDINO e ADEMAR ANTONIO RODRIGUES – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado como nova data para inquirição de testemunha de defesa o dia 27/12/2002, às 13:30 horas. Adv.: Dr. José Humberto Pinheiro, Dr. Laurindete da Silva, Dr. Ismael Donizeti Petrucci e Dr. Luiz Carlos Ricatto;

06 – CARTA PRECATÓRIA Nº 529/2002 – Réus: GENIVAL SABINO DUTRA, LUIS FERNANDO DA SILVA – Pelo MM. Juiz de Direito desta Vara foi designado o dia 21/02/2003, às 14:05 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunha de defesa. Adv.: Dr. Joamir Casagrande.

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: Drª ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES.

RELAÇÃO Nº 23/2002

Advogados:

Dr. Antonio Pereira Tomé, OAB/PR nº 3541-A;
Dr. Adilson Ricardo Martins, OAB/PR nº 7432-B;
Dr. Hosine Salem

Processo Crime nº 10/93 – acusado: João Calixto de Menezes – “(Manifestar-se na fase do art. 499 do CPP)”. Adv: Dr. Antonio Pereira Tomé, OAB/PR nº 3541-A;

Processo Crime nº 18/02 – acusado Ivair José Menon – “Designado o dia 20 de março de 2003, às 15:30 horas, para audiência de oitiva de testemunhas arroladas na denúncia”. Adv.: Dr. Adilson Ricardo Martins, OAB/PR nº 7432-B;

Processo Crime nº 10/02 – acusado: Luiz Vieira Castelo e outros – “Apresentar defesa prévia no prazo legal”. Adv: Dr. Hosine Salem.

Wenceslau Braz

CARTÓRIO DO CRIME

Comarca de Wenceslau Braz –
Estado Paraná

Juíza de Direito: Marli Terezinha Pereira

Relação n.º 039/02.

Índice: Advogados.

Laércio A. dos Santos-1

1 – 03/02 – Processo Crime – Justiça Pública X Tharlis Ferreira e outros – Intime-se o defensor de que os referidos autos acima encontra-se com vista ao mesmo para apresentar as razões recursais, dentro do prazo legal. – Adv. Dr. Laércio A. dos Santos.

CARTÓRIO DO CRIME

Comarca de Wenceslau Braz –
Estado Paraná

Juíza de Direito: Marli Terezinha Pereira

Relação n.º 040/02.

Índice: Advogados.

João Neudes de Luciano-1

1 – 054/99 – Processo Crime – Justiça Pública X Jairo de Souza Cruz – Intime-se o defensor de os referidos autos encontra-se em aberto ao mesmo para as Alegações Finais, dentro do prazo legal. – Adv. Dr. João Neudes de Luciano.

CARTÓRIO DO CRIME

Comarca de Wenceslau Braz -
Estado do Paraná

Juíza de Direito: Marli Terezinha Pereira.

Relação n.º 041/2002.

Índice: Réus .

VITOR JACINTO REZENDE - 01.

ROSELI PEREIRA VIEIRA , e outro. – 01.
MESSIAS DE SOUZA – 01.

01 - Processo Crime nº. 070/99, - Justiça Pública da Comarca – X - MESSIAS DE SOUZA, Intime-se o defensor Dr. LAÉRCIO A. SANTOS, da audiência designada na Comarca de Ibaiti – Pr, para inquirição da testemunha - MARLEI FERREIRA SIQUEIRA, no dia o dia 17.04.03, às 15:45 horas.

02 – Ação Penal nº. 03/97, - Justiça Pública da Comarca – X – ROSELI PEREIRA VIEIRA e outro, Intime-se o defensor, Dr. FRANCISCO ACIOLLY NETO, para que se manifeste na fase do Art. 499 do C.P.P.

03 – Ação Penal nº. 02/97, - Justiça Pública da Comarca – X – VITOR JACINTO REZENDE, Intime-se o defensor Dr. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, de que os autos se en-

contram com vista ao mesmo para para se manifestar no Art. 500, dentro do prazo legal. Wenceslau Braz-Pr. em 12 de dezembro de 2002.

02 - FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos de Processo Crime, nº. 040/99, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – ORLANDO FERREIRA, brasileiro, divorciado, bóia-fria, nascido aos 03.03.1.968, natural de W: Braz-Pr., filho de Antenor Ferreira e de Maria Aparecida Ferreira, residente á Rua Marechal Cândido Rondon, Vila Toyoki, atualmente em lugar incerto. Pelo presente EDITAL O INTIMA da r. sentença datada **de 20 de março de 2002**. (ABSOLVIDO), com base no art. 244 do Código penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-estado do Paraná, aos dois (02) dias, do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois. (2.002.)

03 - FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem no prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a - ANTONIO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina-Pr., nascido aos 02/08/1.969, filho de Eurides Mendes de Assis e de Rosalina de Lima Assis, residente no Bairro dos Totós, nos autos de Ação Penal nº. 062/97, deste Juízo, atualmente em lugar incerto. Pelo presente Cita-o (s) e Chama-o (s) a comparecer (m) perante este Juízo, no Edifício do Forum Local, **no dia 17 de outubro de 2002, às 13:00 horas**, para a audiência de interrogatório do réu, acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do paraná. Aos dois (02) dias do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

04 - FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou deles conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Ação Penal nº. 045/97, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública da Comarca e réu – MARCO ANTONIO MARQUES, brasileiro, solteiro, natural de Tomazina-Pr., nascido aos 15.05.1.977, filho de Sebastião de Fátima Marques e Izabel Lopes Marques, residente á Rua venezuela , sº. Vila Los Angeles, estando atualmente em lugar incerto, e sendo aí o INTIME do ACORDÃO nº. 8927, da 2ª. Câmara Criminal datado de 18.04.2002, constante dos autos de Processo Crime nº. 45/47, deste Juízo, que por unanimidade de Votos e de Ofício, foi declarada a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição punitiva, com fundamento nos artigos 107, incisos IV, 109 V, 110, § 1º. , 115 e 119, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná. Aos dois (02), dias do mês de (10) de outubro de Dois mil e Dois. (2002).

05 - FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem no prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a – FRANCISCA EFIGÊNIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, filha de Luiz Barbosa de Souza e de Maria Pereira Barbosa, solteira, natural de Santo Antonio da Platina-Pr., residente á Rua Curitiba, s/nº. Vila Santa Cruz atualmente em lugar incerto. Pelo presente Cita-o (s) e chama-o (s), a comparecer (m) perante este Juízo, Edifício do forum local, **no dia 23 de outubro de 2002, às 13:30 horas**, para a audiência de interrogatório da ré acima mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz-Estado do Paraná. Aos dois (02) dias, do mês de (10) outubro de Dois mil e Dois (2002).

Juizados Especiais

Arapoti

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MARCOS VINICIUS CHRISTO

Juiz de Direito

Designado

Relação n.º 25 /2002

Relação nominal de advogados

1-Dr. Mauricio Barbosa dos Santos

2-Nalinle M.A.O Alencar

001 –Reclamação n.º 311/02 deste Juizado. Reclamante JOSE SILES BEMBEN e reclamado ODENIR DE FÁTIMA ZOLONDEK. “ Vistos, etc... Ante o exposto, hei por bem conhecer do recurso, pois tempestivo, para no mérito, REJEITAR os embargos declaratórios oferecidos por JOSÉ SILES BEMBEN FILHO, em face da inoportunidade de omissão, contradição ou obscuridade na sentença.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoti, 06 de dezembro de 2002. (a). LUIZ CLAUDIO COSTA . Juiz de Direito. Adv. Dr. Mauricio Barbosa dos Santos e Dra. Nalinle M. A.O. Alencar.

002 –Reclamação n.º 312/02 deste Juizado. Reclamante MAURILIO GERALDO e reclamado ODENIR DE FÁTIMA ZOLONDEK. “ Vistos, etc... Ante o exposto, hei por bem conhecer do recurso, pois tempestivo, para no mérito, REJEITAR os embargos declaratórios oferecidos por MAURILIO GERALDO, em face da inoportunidade de omissão, contradição ou obscuridade na sentença.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoti, 06 de dezembro de 2002. (a). LUIZ CLAUDIO COSTA . Juiz de Direito. Adv. Dr. Mauricio Barbosa dos Santos e Dra. Nalinle M. A.O. Alencar.

003 –Reclamação n.º 313/02 deste Juizado. Reclamante JOSE GERALDO PAWLAK e reclamado ODENIR DE FÁTIMA ZOLONDEK. “ Vistos, etc... Ante o exposto, hei por bem conhecer do recurso, pois tempestivo, para no mérito, REJEITAR os embargos declaratórios oferecidos por JOSÉ GERALDO PAWLAK, em face da inoportunidade de omissão, contradição ou obscuridade na sentença.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoti, 06 de dezembro de 2002. (a). LUIZ CLAUDIO COSTA . Juiz de Direito. Adv. Dr. Mauricio Barbosa dos Santos e Dra. Nalinle M. A.O. Alencar.

004 –Reclamação n.º 314/02 deste Juizado. Reclamante NATANAEL DE OLIVEIRA XAVIER e reclamado ODENIR DE FÁTIMA ZOLONDEK. “ Vistos, etc... Ante o exposto, hei por bem conhecer do recurso, pois tempestivo, para no mérito, REJEITAR os embargos declaratórios oferecidos por NATANAEL DE OLIVEIRA XAVIER, em face da inoportunidade de omissão, contradição ou obscuridade na sentença.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoti, 06 de dezembro de 2002. (a). LUIZ CLAUDIO COSTA . Juiz de Direito. Adv. Dr. Mauricio Barbosa dos Santos e Dra. Nalinle M. A.O. Alencar.

005 –Reclamação n.º 315/02 deste Juizado. Reclamante JOSÉ MINDO FERNANDES CAXAMBU e reclamado ODENIR DE FÁTIMA ZOLONDEK. “ Vistos, etc... Ante o exposto, hei por bem conhecer do recurso, pois tempestivo, para no mérito, REJEITAR os embargos declaratórios oferecidos por JOSÉ MINDO FERNANDES CAXAMBU, em face da inoportunidade de omissão, contradição ou obscuridade na sentença.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoti, 06 de dezembro de 2002. (a). LUIZ CLAUDIO COSTA . Juiz de Direito. Adv. Dr. Mauricio Barbosa dos Santos e Dra. Nalinle M. A.O. Alencar.

006 –Reclamação n.º 316/02 deste Juizado. Reclamante: CLAUDENIR DE ANDRADE e reclamado ODENIR DE FÁTIMA ZOLONDEK. “ Vistos, etc... Ante o exposto, hei por bem conhecer do recurso, pois tempestivo, para no mérito, REIJAR os embargos declaratórios oferecidos por CLAUDENIR DE ANDRADE, em face da inoportunidade de omissão, contradição ou obscuridade na sentença.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoti, 06 de dezembro de 2002. (a). LUIZ CLAUDIO COSTA . Juiz de Direito. Adv. Dr. Mauricio Barbosa dos Santos e Dra. Nalinle M. A.O. Alencar.

007 –Reclamação n.º 317/02 deste Juizado. Reclamante: SANTINO DALCANALE e reclamado ODENIR DE FÁTIMA ZOLONDEK. “ Vistos, etc... Ante o exposto, hei por bem conhecer do recurso, pois tempestivo, para no mérito, REIJAR os embargos declaratórios oferecidos por SANTINO DALCANALE, em face da inoportunidade de omissão, contradição ou obscuridade na sentença.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoti, 06 de dezembro de 2002. (a). LUIZ CLAUDIO COSTA . Juiz de Direito. Adv. Dr. Mauricio Barbosa dos Santos e Dra. Nalinle M. A.O. Alencar.

Cascavel

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM. JUÍZA DE DIREITO DRA SANDRA BAUERMANN

RELAÇÃO Nº 32/2002

Autos 510/01 – Rescisão Contratual – Inês Zanolla Azevedo x Luis Antonio da Silva e Vera Neide de Souza e Silva – Julgo

improcedentes os presentes embargos à execução. E, de consequência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais.. **ADV. DR. GEORGE PESTANA DANTAS.**

Autos 788/02 – Cobrança – Antonio Carlos da Silva x Real Previdência e Seguros S/A – Audiência de Conciliação designada para o dia 13.02.2003 às 10:30 horas. **ADV. DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. MARCIA TONDO, DR. ANGELO DENARDIN, DR. JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA E MARCIA S. FERREIRA.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca aos dezesseis dias do mês de Dezembro de dois mil e dois, eu _____ Sueli Fagundes Tinoco, Secretária do Juizado Especial Cível o datilografai e subscrevi.

Matelândia

COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZA DE DIREITO – Dra. LUCIANE BORTOLETO

RELAÇÃO Nº 001/2002

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO:	ORDEM:	PROCESSO:
ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO	06	061/02
DIACATIÚCA EMANUELA DE MORA	07	045/02
EDEVAL BUENO	07	045/02
LORI HELENA FISCHER	01	063/01
LUIZ CARLOS PROVIN	02	028/01
MARCO AURÉLIO FAGUNDES	03	002/02
MARCO AURÉLIO FAGUNDES	04	003/02
SIDNEI BORTOLINI	05	042/02

01. AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILCITO Nº 063/01 – Mauro de Almeida Moreira X Elizeu Belo de Matos – “Intimá-la do inteiro teor da r. sentença (extinção do processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95)”. Dra. LORI HELENA FISCHER.

02. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 028/01 – Geraldino Antonio Tieppo X Danilo Tieppo - “Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (extinção do processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95)”. Dr. LUIZ CARLOS PROVIN.

03. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 002/02 – Claidemi Ferreira de Carvalho X Suzana Fávero – “Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (homologo o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil)”. DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES.

04. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 002/02 – Claidemi Ferreira de Carvalho X Suzana Fávero – “Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (homologo o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil)”. DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES.

05. AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 042/02 – Aguinaldo Batista da Silva X Sardi Olair Appelle e Gelcir José de Oliveira – “Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (homologo o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil)”. DR. SIDNEI BORTOLINI.

06. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 061/02 – Clésio Eugênio Ferrari X João Roberto Teixeira – “Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil)”. DR. ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO.

07. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 045/02 – Jair Antonio Marconatto X Rui Scheffler – Intimá-lo do inteiro teor da r. sentença (julgo extinto o processo, com análise do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil)”. Dra. DIACATIÚCA EMANUELA DE MORA e Dr. EDEVAL BUENO.

Ministério Público

PORTARIA Nº 339

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 2.019, de 5 de novembro de 2002, e tendo em vista o contido no protocolado nº 14841/2002-MP/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do servidor VALMIR LUIZ DA SILVA DIAS, RG nº 1.442.781/PR, Motorista :

(a) - para efeito de aposentadoria, o tempo de 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, relativo ao período de 01/07/1976 a 04/08/1976, 18/01/1977 a 13/10/1977, 06/12/1977 a 25/06/1978, 17/11/1980 a 13/05/1985, 01/07/1985 a 07/07/1986, 01/10/1986 a 30/01/1987, 01/03/1974 a 22/04/1974, 02/05/1974 a 19/06/1974, 01/09/1974 a 20/05/1975, 10/06/1975 a 03/11/1975, 09/11/1977 a 29/11/1977 e 19/10/1979 a 21/01/1980, em que prestou serviço à iniciativa privada sob o regime da LOPS, de conformidade com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal; (b) - para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 02 (dois) anos e 23 (vinte e três) dias, relativo aos períodos de 02/02/1987 a 01/02/1988 e 19/03/1997 a 17/04/1998, em que prestou serviço ao Ministério da Fazenda e ao Município de Foz do Iguaçu, respectivamente, de conformidade com os artigos 40, § 9º, da Constituição Federal, 35, § 9º, da Constituição do Estado e 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 09 de dezembro de 2002.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 344

O SUBPROCURADOR-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 2019, de 05 de novembro de 2002, tendo em vista o contido no protocolado nº 9708/2002-MP/PR resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para, com a participação do Sr. Luiz Fernando Balin Ortolani, indicado pela Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, comporem a Comissão de Aceite Definitivo dos bens adquiridos pela Concorrência nº 03/2002-MP/PGJ .

PEDRO AUGUSTO ZANIOLO, como Presidente;
EUCLIDES FRANÇA CAMARGO,
RODRIGO ZANAVALLI AVILA, como Membros.

Curitiba, 13 de dezembro de 2002.

Arion Rolim Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Aviso

Torno público, a quem possa interessar, que se encontram disponíveis, na Coordenadoria de Controle Interno, os balancetes mensais, enviados à Justiça Eleitoral, pelos órgãos regionais dos partidos, relativos ao mês de novembro de 2002, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 32 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

a.- Ana Flora França e Silva
Diretora Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO ELEITORAL DA 41ª ZONA

Rua Parigot de Souza, 231
Fórum Eleitoral – CEP 86015-650
FONE/FAX (43) 3342-2004
João Antônio Demarchi - Juiz Eleitoral
Eugênio Aoki Escrivão Eleitoral

(prazo 60 dias)

O DOUTOR JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI, JUIZ ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a FLÁVIO ROBERTO LIMA, brasileiro, solteiro, filho de José Firmo Lima e Maria Custódia de Jesus, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada em data de 05 de agosto de 2002, que deferiu o restabelecimento da inscrição

eleitoral nº 46725820620, nos autos de Restabelecimento de Direitos Políticos nº 54/02.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 18 de Dezembro de 2002. Eu, Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscrevo.-----

JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
JUIZ ELEITORAL

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos : RT 5171/1998 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante : CLAUDIA CRISTIANE DOS SANTOS
Reclamado : ADEMAR KEHRWALD

A DRª. ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado acima nominado e seus representantes legais, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 35.726,07 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte e seis reais e sete centavos), atualizado até 31/12/2002, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 13 de dezembro de 2002.

ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA
Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA, extraído dos autos do processo: RT-19098/2002, em que é reclamante JUARES ALVES MAIA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 30 (trinta) de março de 2003, às 13h15min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AURORA SERVIÇOS S/C LTDA, extraído dos autos do processo: RT-10844/2002, em que é reclamante MANOEL JÚLIO DE MIRANDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 10 (dez) de fevereiro de 2003, às 13h35min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA EXPANSÃO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica notificada da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processo PS-05493/2002, em que é reclamante, ADIR JORGE DE ALMEIDA, fl. 13, julgada PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

A fundamentação aludida neste Edital, encontra-se à disposição da Reclamada na Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA VILICON SEGURANÇA S/C LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica notificada da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processo RT-14306/2002, em que é reclamante, JORGE CORDEIRO TABORDA RIBAS, fls. 13/15, julgada PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

A fundamentação aludida neste Edital, encontra-se à disposição da Reclamada na Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

RS 648.00 - 12106/2002

Varas do Trabalho do Interior

Guarapuava

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. passado na forma abaixo:

MAURO CESAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº RT 989/02, movida por DEBORA RODRIGUES MARTINS, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA a realizar-se no dia 24/04/03 às 14H00. na sala de audiências da 1ª. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 Jd. Trianon, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento do ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine) E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro ano de dois mil e dois.

Eu, Nilte Santos Pereira, Técnico Judiciário, digitei, e, eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MAURO CESAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho

RS 252,00

1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon 85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 010021-2002 20-12-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-096-AD 00001-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Requerente(s) : AMILTON RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido(s) : CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE REC IND LTDA
Adv(s) : MARCUS VINICIUS IATSKIV PR29311
CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.23

PROCESSO TRT-PR-096-CS 00487-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Requerente(s) : AIRTON JOSE BAHLS CORREA
Requerido(s) : TECNOAGRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Adv(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
INTIMAR AUTOR DO R. DESPACHO DE FLS. 33, PRAZO DEFERIDO, DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-CS 01059-2001 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Requerente(s) : JOAO ARAMIS ROQUE GUIMARAES
Requerido(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
Requerido(s) : CIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR
Adv(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
INTIMAR AUTOR DO R. DESPACHO DE FLS. 63, PRAZO DEFERIDO, DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00042-2001 - (15 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARIO DA SILVA LARA
RECLAMADO (S)- IRINEU CERCINA
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Adv(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
1. PARA O AUTOR EXIBIR SUA CTPS, EM 05 (CINCO) DIAS.
2. PARA O RECLAMADO COMPROVAR, EM 15 (QUINZE) DIAS, OS DEPOSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE PARA FINS DE DEPOSITO EM CONTA VINCULADA, DE ACORDO COM A R. SENTENCA DE FLS. 64-69, TRANSITA EM JULGADO.
3. PARA O RECLAMADO PROCEDER A ENTREGA AO AUTOR DOS FORMULARIOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA SUA HABILITACAO AO SEGURO-DESEMPREGO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDENIZACAO SUBSTITUTIVA.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00079-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARCIO BATISTA
RECLAMADO (S)- CORALPLAC COMPENSADOS LTDA
Adv(s) : JORGE WADITH TAHECH PR15823
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Audiência para PUBLICACAO DE SENTENCA designada para 28-02-03 às 17H00

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00175-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ROSANA APARECIDA DE SOUZA BONFIM
RECLAMADO (S)- G E STELLA (IRINEU CERCINA)
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
PARA A AUTORA EXIBIR SUA CTPS, EM 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00237-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARCELO DIAS PAULISTA
RECLAMADO (S)- E SAMUEL DOS SANTOS & CIA LTDA
RECLAMADO (S)- IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Adv(s) : RODRIGO ABAGUE SANTIAGO PR31614
CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00402-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOEL JOSE GOMES
RECLAMADO (S)- NELSON DILEMBERGER
RECLAMADO (S)- BRUNO LENCI
Adv(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 23.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00453-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : REGINA ARCANJO RODRIGUES
RECLAMADO (S)- LYNNNA DO BRASIL IND COM BENEF MADEIRAS LTDA
RECLAMADO (S)- MARIA PRADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
QUE EM 10-12-2002 FOI HOMOLOGADA A CONCILIA-CAO ALCANCADA ENTRE AS PARTES. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00494-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : NILSON JOAO FERREIRA
RECLAMADO (S)- WCF SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO (S)- PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 33.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00504-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : NIZETE APARECIDA DA TRINDADE RODRIGUES
RECLAMADO (S)- GISELE GUIOMAR PIZZANO AYOUBI
Adv(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Adv(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.20.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00512-2002 - (5 DIAS)

Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): EMILIO KORZON
 RECLAMADO(S)- IVO SCHIMEIWG
 Adv(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.15.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00514-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): NOEL ALVES TEIXEIRA
 RECLAMADO(S)- GUARACERES COMERCIO DE INSUMOS CEREAIS LTDA
 Adv(s) : VICTORIO HAUAGGE PR16378
 Adv(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 21.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00562-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): OLIVINO PEREIRA
 RECLAMADO(S)- WEIGERT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 RECLAMADO(S)- COMPENSADOS FAUNA BRASIL LTDA
 Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 QUE EM 12-12-2002 FOI HOMOLOGADA A DESISTENCIA DA Acao, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE "WWW.TRT9.GOV.BR".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00620-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): MARCO ROBERTO HOPCO
 RECLAMADO(S)- FABRICA DE MOLAS GUARA LTDA
 Adv(s) : JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR PR15759
 QUE EM 10-12-2002 FOI HOMOLOGADA A CONCILIAcao ALCANCADA ENTRE AS PARTES. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00697-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): JAURI FERREIRA
 RECLAMADO(S)- NERIAS FIUZA
 Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 ANTE A DIVERGENCIA EXISTENTE EM RELACAO AO NOME DO AUTOR CONSTANTE DO INSTRUMENTO DE MANDATO DE FLS. 06 E NA PECA EXORDIAL, RATIFIQUE OU RETIFIQUE O RECLAMANTE OS TERMOS DESTA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00712-2002
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): EVA CLAUDIA FERREIRA
 RECLAMADO(S)- JOAO CARLOS PACHECO
 Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Audiencia UNA designada para 22-04-03 as 13H30

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00714-2002
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): CECILIA WALDOMIRA BRAUTIGAM JOCOSKI
 RECLAMADO(S)- LYNNA DO BRASIL IND, COMER E BEN DE MADEIRAS LTDA
 Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Audiencia UNA designada para 22-04-03 as 13H40

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00716-2002
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(S)- ANTONIO ARMSTRONG
 Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Audiencia UNA designada para 23-04-03 as 13H50

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00719-2002
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): MARCIO KULIQUE
 RECLAMADO(S)- ELIAS J CURI S-A
 Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
 Audiencia UNA designada para 23-04-03 as 14H20

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00722-2002
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): JOSE VERCÍ SANTANA
 RECLAMADO(S)- LINA DO BRASIL IND E COM E BENEF DE MADEIRAS LTDA
 Adv(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
 Audiencia UNA designada para 23-04-03 as 14H40

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00725-2002
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): EDNILSON RIBEIRO MOSCAL
 RECLAMADO(S)- AUTO POSTO PADRE CHAGAS
 Adv(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
 Audiencia UNA designada para 24-04-03 as 14H10

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00727-2002
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): RENILSON ZALUSKI PEREIRA
 RECLAMADO(S)- IDAVINO OLIVEIRA DE SOUZA
 Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
 Audiencia UNA designada para 24-04-03 as 14H20

PROCESSO TRT-PR-096-PS 01078-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

Reclamante(s): IVONE DA ROSA
 RECLAMADO(S)- ZULEIMA DAS CHAGAS LACERDA
 Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 49, ITEM "3".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 01087-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Reclamante(s): MARLI APARECIDA GUIMARAES
 RECLAMADO(S)- EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA
 RECLAMADO(S)- BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 Adv(s) : FLAVIA RAMOS MANOEL PR23854
 DESPACHO DE FLS. 298-
 1. REPORTA-SE AO CONTIDO NO ITEM "3" DA DECISAO DE FLS. 294.
 2. PARA CUMPRIR A DETERMINACAO DO ITEM "5" DA MESMA DECISAO.
 3. PARA INTIMAR A REQUERENTE.
 DESPACHO DE FLS. 294-
 3. A LIBERACAO DO DEPOSITO RECURSAL SERA OBJETO DE ULTERIOR DELIBERACAO DESTE JUIZO.
 5. APOS, EM CUMPRIMENTO A V. DETERMINACAO CONTIDA NO DESPACHO EXARADO AS FLS. 293, SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO T.R.T. DA 9a. REGIÇÃO, PARA ANALISE DO RECURSO DE REVISTA DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00008-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : DARLEY STEPHAN
 Réu(s) : SINTRACOM SIND TRAB COM ARMAZENADOR DE GPUAVA
 Adv(s) : NOEL RIBAS PR10623
 Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS.192.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00215-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : SERGIO LUIZ SENER (ESPOLIO)
 Réu(s) : HUMANITAS ADM PRISIONAL PRIVADA SOC CIVIL LTDA
 Réu(s) : LABORCOOP SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-FUNCIO
 Réu(s) : GUARACOOP SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRAB MULTI-PROF
 Adv(s) : LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982
 CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 232 ITEM "2".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00238-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : JOSE CARMOSINO DA CONCEICAO
 Réu(s) : CARNEVALLE & OLIVEIRA LTDA
 Réu(s) : ELDDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
 Réu(s) : PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
 Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
 Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
 QUE EM 11-12-2002 FOI HOMOLOGADA A CONCILIAcao ALCANCADA ENTRE AS PARTES. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00310-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : ADIRCELIA PIETRAS
 Réu(s) : MARIA ORINA COELHO (PANIFICADORA ESTACAO DO PAO)
 Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 INTIMAR AUTOR DO R. DESPACHO DE FLS. 68

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00362-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : MARIA DORACI CORREA PACHECO
 Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
 Adv(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 Adv(s) : LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
 CIENCIA DO R. SENTEN*A DE FLS.72-74.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00378-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : SOLMIR CONSALTER
 Réu(s) : TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S-A
 Adv(s) : CASSIO LISANDRO TELLES PR15225
 CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 821

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00396-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : BERNADETE MARTINS DE OLIVEIRA PORTELA
 Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
 Adv(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 Adv(s) : LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
 CIENCIA DA R. SENTEN*A DE FLS.45-47.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00409-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : OSNI DE LIMA
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Réu(s) : IECSA-GTA - TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : MQS - CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 Adv(s) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
 Adv(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAY-DE PR8227
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.193

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00488-2000 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : JUAREZ CEZARIO RODRIGUES
 Réu(s) : HUMANITAS ADM PRISIONAL PRIVADA SOC CIVIL LTDA
 Réu(s) : LABORCOOP SOC COOP DE TRABALHO MULTI-PROFISSIONAL
 Adv(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
 INTIMAR AUTOR DO R. DESPACHO DE FLS. 415

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00647-2001 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : ANTONIO RENATO CATAPAN
 Réu(s) : COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE BATA-TAS ATALAIA LTDA
 Adv(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 Adv(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
 1. PARA O AUTOR EXIBIR SUA CTPS EM 05 (CINCO) DIAS;
 2. PARA A RECLAMADA COMPROVAR, EM 15 (QUINZE) DIAS, OS DEPOSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE PARA FINS DE DEPOSITO EM CONTA VINCULADA, DE ACORDO COM A R. SENTENCA DE FLS. 64-69, TRANSITA EM JULGADO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00655-2001 - (10 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : LENI TEREZINHA SALATESKI WAECHTER
 Réu(s) : INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA
 Réu(s) : CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
 Adv(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
 PARA A AUTORA SE PRONUNCIAR, QUERENDO, EM 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00657-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : JOSE ROBERTO SPANHOL
 Réu(s) : PINHOPEL IND E COM DE EMBALAGENS LTDA
 Adv(s) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
 AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00685-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : SILVANA DEMARIO PIMPAO RODRIGUES
 Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
 Réu(s) : CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.483.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00735-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : RENATA DE MORAIS FRARE
 Réu(s) : FARMACIA BLUMEN LTDA
 Adv(s) : JORGE WADITH TAHECH PR15823
 Adv(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.84-86.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00831-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : VALDECIR RODRIGUES
 Réu(s) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
 Réu(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Adv(s) : LEANDRO HENRIQUE SAUSEN PA10843
 Adv(s) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
 CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 282.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00859-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : DIRCEU GONCALVES DOS SANTOS
 Réu(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
 Adv(s) : FABIO FERREIRA PR29348
 QUE EM 10-12-2002 FOI HOMOLOGADA A CONCILIAcao ALCANCADA ENTRE AS PARTES. A INTEGRA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00897-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : MARIZA APARECIDA DOS SANTOS
 Réu(s) : MOACIR KENJI AOYAGUI
 Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.23.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00956-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : JOSE AMILTON LUSTOZA
 Réu(s) : WILSON CARLOS HAAS
 Adv(s) : LUCIANA HAAS PR21666
 Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
 CIENCIA DA R. SENTEN*A DE FLS.110-112.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00987-2001 - (5 DIAS)

Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : VERONICA MICHALOVSKI JOSEFI
 Réu(s) : CALIXTO & CORDEIRO LTDA
 Réu(s) : COPEL GERACAO SA
 Adv(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
 CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 275.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00989-2002
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : DEBORA RODRIGUES MARTINS
 Réu(s) : LIMTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
 Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
 Adv(s) : JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA RS40385
 Audiencia UNA redesignada para 24-04-03 as 14H00

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01016-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : LUIZ CARLOS VOLOCHATI
 Réu(s) : TRANSPUAVA TRANSPORTES LTDA
 Adv(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.24

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01032-2001 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : JOSE MARIA DOS SANTOS
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : M Q S CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 Adv(s) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
 Adv(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAY-DE PR8227
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.114

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01129-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : JOSE GILMAR OLIVEIRA
 Réu(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
 Adv(s) : PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA PR16706
 Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.36.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01136-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : JOSE PALHANO
 Réu(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
 Adv(s) : PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA PR16706
 Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.33.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01174-2002 - (5 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : SILVIO LUCHESE
 Réu(s) : DIBELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 Adv(s) : ROSA ELCI DOS ANJOS PR16066B
 PARA O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 17 DOS AUTOS, BEM COMO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01217-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : SILVANA DAL SANTO
 Réu(s) : ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA
 Réu(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Adv(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
 PARA A AUTORA INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DO SOCIO DA 1a. (PRIMEIRA) RE - ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S-C LTDA -, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01219-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : SEBASTIAO CRESPIM
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 PARA O AUTOR INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DA 2a. (SEGUNDA) RE - IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01221-2002 - (8 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : ALESSANDRO JOSE VENTURA
 Réu(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
 Adv(s) : PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA PR16706
 Adv(s) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
 CIENCIA DO R. TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.20.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01242-2002 - (10 DIAS)
 Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
 Autor(es) : JOAO MARIA DA LUZ
 Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
 Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
 Réu(s) : MQS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
 PARA O AUTOR INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DA 2a. (SEGUNDA) RE - IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA, NO PRAZO DE

10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01248-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SANDRO MARIO KECHE
Réu(s) : VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Adv(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
SOBRE A MANIFESTACAO DA RECLAMADA, INTIMISE O AUTOR PARA SE PRONUNCIAR, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01355-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADELAI R ZANARDINI
Réu(s) : ALFAIATARIA CARLINHOS
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Audiencia UNA designada para 23-04-03 as 13H40

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01361-2002 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : GILMAR FERREIRA DE FREITAS
Réu(s) : W G EMPR CONSTRUCOES S-C LTDA
Réu(s) : PAULO CESAR DAL POZZO
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
QUE EM 11-12-2002 FOI HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO ALCANÇADA ENTRE AS PARTES. A INTEGRADA DA DECISAO ESTA DISPONIVEL NO SITE WWW.TRT9.GOV.BR".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01378-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA MARCONDES
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
PARA O AUTOR INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DA 1a. (PRIMEIRA) RE, PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA, EM 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01433-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NELSON VALENTE
Réu(s) : HIGH CONTROLE AMBIENTAL LTDA
Adv(s) : GRACILIANO RIBEIRO PR5288
ANTE A DIVERGENCIA EXISTENTE EM RELACAO AO NOME DO AUTOR
CONSTANTE DO INSTRUMENTO DE MANDATO DE FLS. 06 E NA PEÇA
EXORDIAL, RATIFIQUE OU RETIFIQUE O RECLAMANTE OS TERMOS DESTA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01439-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NELZI MARILDE SCHULZE
Réu(s) : BERNARDO E DIEDRICH LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
ANTE A DIVERGENCIA EXISTENTE EM RELACAO AO NOME DA AUTORA
CONSTANTE DO INSTRUMENTO DE MANDATO DE FLS. 09 E NA PEÇA
EXORDIAL, RATIFIQUE OU RETIFIQUE A RECLAMANTE OS TERMOS DESTA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01445-2002 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDINEI DA SILVA RIBAS
Réu(s) : MANASA MADEIREIRA NACIONAL S-A
Réu(s) : SIMONE CRISTINA LOURES
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DO CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS. 18 DOS AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01449-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADAO DAMASCENO DE SIQUEIRA
Réu(s) : ERNA MILLA
Adv(s) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 15.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01457-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : KLEBER DE ALMEIDA
Réu(s) : SONIA MARISA POLO DA SILVA ME
Adv(s) : ANTONIO LIDIO PR16976
Audiencia UNA designada para 22-04-03 as 13H50

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01459-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ERACIL PRUDENTE DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 22-04-03 as 14H00

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01461-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LAURECI DA LUZ (ESPOLIO)
Réu(s) : IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA
Adv(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Audiencia UNA designada para 22-04-03 as 14H10

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01464-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : RODRIGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Réu(s) : JAIR ANTONIO LOPES
Réu(s) : MERCADOMOVEIS LTDA
Adv(s) : FABIO FERREIRA PR29348
Audiencia UNA designada para 22-04-03 as 14H20

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01465-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE ADILSON PIETROWSKI
Réu(s) : ROSANGELA GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA PERFIL RH
Réu(s) : CONFIMAD INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) : CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR PR29328
Audiencia UNA designada para 22-04-03 as 14H30

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01467-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALFREDO ANTONIO KUCHAR
Réu(s) : PEDREIRA GUARAPUAVA LTDA
Adv(s) : ARTEMIO PEREIRA PR8275
Audiencia UNA designada para 23-04-03 as 14H00

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01469-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NERCI JOSE RAMOS
Réu(s) : JOCELM DAS NEVES
Adv(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Audiencia UNA designada para 23-04-03 as 14H10

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01471-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : GETULIO ANGELO PAULETTI
Réu(s) : RESTAURANTE ROTA OESTE LTDA
Adv(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Audiencia UNA designada para 23-04-03 as 14H30

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01473-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ BARNABE
Réu(s) : LIZ & OLIVEIRA LTDA
Réu(s) : NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Adv(s) : MAURICIO DE LACERDA LOURES PR20840
Audiencia UNA designada para 23-04-03 as 14H50

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01475-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOEL HORBUX DO AMARAL JUNIOR
Réu(s) : BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Adv(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
Audiencia UNA designada para 23-04-03 as 15H00

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01477-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EDUARDO FREDERICO LECIM
Réu(s) : EMPATE ENG E COMERCIO LTDA
Adv(s) : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
Audiencia UNA designada para 24-04-03 as 13H30

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01479-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALVARO LUIZ SILVERIO DA ROCHA (ESPOLIO)
Réu(s) : G E ESTELLA COMERCIO DE BATATAS
Adv(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Adv(s) : FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
Audiencia UNA designada para 24-04-03 as 13H40

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01481-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : FLODOALDO BELO PEREIRA
Réu(s) : ULMIR LUIZ SILVESTRI E CIA LTDA
Adv(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 24-04-03 as 13H50

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01483-2002
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUCIMARA MALINOSKI
Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE CATEQUISTA DE QUELUZ
Adv(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Audiencia UNA designada para 24-04-03 as 14H30

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01693-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LAULI DE ALMEIDA
Réu(s) : SURG CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA
Adv(s) : CARLOS L. DURSKI SILVA FILHO PR21832
CIENCIA AO RECLAMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 244-245.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02053-1998 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO CARLOS PACHECO
Réu(s) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERV PROC DE DADOS LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : LIGIA MARY BISCHOF PR8269
PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETICAO INTERPOSTO PELA 2a. RECLAMADA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02118-1996 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOCELMAR MARCONDES ROSSETIN
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A

Adv(s) : FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA PR20202
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 487.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02165-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADAO CARLOS PASSOS
Réu(s) : MARIA MOSER KOPF
Réu(s) : JOSEF KOPF
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS.102

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02218-1998 - (15 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAQUIM PADILHA
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Réu(s) : PARANA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : JOAO MATIAK SLONIK PR9833
PARA A 1a. (PRIMEIRA) RECLAMADA (COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL), COMPROVAR, EM 15 (QUINZE) DIAS, OS DEPOSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE PARA FINS DE DEPOSITO EM CONTA VINCULADA, DE ACORDO COM A R. SENTENCA DE FLS. 356-371, TRANSITA EM JULGADO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02420-1998 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PAULO WOJECZKO
Réu(s) : IBEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS.304.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02443-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JORGE LOPES
Réu(s) : JOSE ADAUTO TRICHES
Adv(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
PARA O AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE O CONTIDO NA CERTIDAO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 25 DOS AUTOS, BEM COMO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02457-1996 - (8 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PAULO ROBERTO SANTOS
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Réu(s) : SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S-A
Adv(s) : LIGIA MARY BISCHOF PR8269
INTIMAR RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02470-1998 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : AMASILIA RIBEIRO BARBOSA
Réu(s) : MADEIREIRA PRINCESA DOS CAMPOS LTDA
Adv(s) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 267.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02623-2000 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : RENATO RIBINSKI
Réu(s) : SHELL BRASIL S-A
Adv(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS.391.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 03100-1997 - (5 DIAS)
Local Atual: 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CANDIDO ANTONIO TOLEDO ARAUJO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : ANDRE GONCALVES ZIPPERER PR29222
CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS.797.

Londrina

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes ALTEMIR DA COSTA, Reclamante, e SOGEPAR S/A SOCIEDADE GERAL DE PARTICIPACOES, AURORA SERVICOS S/C LTDA e AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Reclamadas.

PROCESSO N° 00098/2002

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO as Reclamadas **SOGEPAR S/A SOCIEDADE GERAL DE PARTICIPACOES, AURORA SERVICOS S/C LTDA e AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 16.061,05 (dezesseis mil e sessenta e um reais e cinco centavos), atualizável a partir de 31.08.2002, devida nos autos supra.

Londrina, 18 de Dezembro de 2002.

Eu, , p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo n° 2678/2002

Reclamante : ROGÉRIO DE PAULA RISSI

Reclamada : RA ENGENHARIA E RAQUEL C. BORGES

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta na Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada RA ENGENHARIA ., ora em lugar incerto e não sabido que, nos autos n° 2678/2002, foi proferida decisão em 17.10.2002, às 17H08min, cujo teor é o seguinte: “Diante do exposto, resolve-se, depois de rejeitada a preliminar, REJEITAR os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por ROGÉRIO DE PAULA RISSI em face de RAQUEL CABRERA BORGES, para ISENTAR essa reclamada do pagamento das parcelas postuladas na inicial, nos termos do item 4 da fundamentação supra. Resolve-se, ainda, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por ROGÉRIO DE PAULA RISSI em face de R.A. ENGENHARIA, para, reconhecendo e declarando o liame de emprego havido entre as partes, condenar essa reclamada a anotar a CTPS do reclamante, nos termos do item 5, bem como a arcar com o pagamento das seguintes parcelas: a) aviso prévio de trinta dias (item 6); b) férias proporcionais + 1/3 (item 6); c) décimo terceiro salário proporcional (item 6);d) multa do artigo 477 da CLT (item 6);e) repouso semanais remunerados (item 8);f) valores fundiários (item 9);g) indenização de vale compras (item 10).h) multa convencional (item 14);i) indenização de vale transporte (item 15).O primeiro reclamado deverá, ainda, entregar ao reclamante as guias competentes para sua habilitação junto ao Programa de Seguro Desemprego, sob pena de responder pelo pagamento de indenização substitutiva, nos termos do item 12 da fundamentação. Expedição de ofícios, nos termos do item 5.Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença mediante cálculos, observada a limitação dos valores constantes de cada pedido da inicial que tenham sido liquidados. Juros a partir do ajuizamento da ação, e correção monetária observada a época própria de exigibilidade de cada parcela deferida, na forma da lei (artigos 145, 459, parágrafo único, e 477, parágrafo sexto, todos da CLT, e Leis 4.090/62 e 4749/65).Em relação aos descontos fiscais, restando anterior posicionamento, adequando-o à orientação jurisprudencial no. 141, da SDI/TST, e evitando inútil dispêndio processual, este Juízo declara-se competente para ordenar o desconto e retenção de parcelas referentes ao imposto de renda. Determina-se, assim, que se proceda à retenção e recolhimento, através de guias próprias, das parcelas referentes ao imposto de renda, observado o princípio constitucional da capacidade contributiva, insculpido no artigo 154, parágrafo primeiro, da Constituição da República. Para esse fim, deve-se proceder à adequação dos créditos da parte autora aos percentuais de incidência tributária editados por tabelas mensais da Receita Federal (apuração mês a mês, observados os limites de isenção). Quanto aos descontos previdenciários, diante dos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional no. 20, de 16.12.98, é competência deste Juízo sua retenção. Determina-se, assim, que, ao final da execução, a primeira reclamada comprove os recolhimentos previdenciários devidos. Os valores serão de responsabilidade da primeira reclamada, a teor do artigo 33, parágrafo 5°, Lei 8.212/91. Informe-se, em seguida, ao INSS, para que apure eventual diferença existente. Observem-se as tabelas e alíquotas pertinentes, apurados os valores mês a mês. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00,

calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, sem prejuízo de complementação ao final. Cumpra-se em 08 dias, após o trânsito em julgado. Ciente o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. (a) ANA PAULA SEFRIN SALADINI- Juíza do Trabalho- Londrina”.

INTIMA, ainda, a Reclamada RA ENGENHARIA, ora em lugar incerto e não sabido que, nos referidos autos, foi proferida decisão nos Embargos de Declaração em 12.11.2002, às 16H00min, cujo teor é o seguinte: “Diante do exposto, resolva-se CONHECER e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por RQUEL CABRERA BORGES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes, prosseguindo-se com o feito. Nada mais. (a) Ana Paula Sefrin Saladini- Juíza do Trabalho”.

Eu, , p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes SEBASTIÃO GONÇALVES, Reclamante, e COENGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS PROJETOS DE ENGENHARIA, Reclamada.

PROCESSO Nº 4850/2001

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada COENGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS PROJETOS DE ENGENHARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 5.486,15 (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), atualizável a partir de 31.08.2002, devida nos autos supra.

Londrina, 06 de dezembro de 2002.

Eu, , p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

RS 1.080,00 - 11927/2002

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes JEAN CARLO VIEIRA, Reclamante, e SCREEN BRINDES LTDA e U. V. MATIC LTDA, Reclamadas.

PROCESSO Nº 00089/2002

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO as Reclamadas SCREEN BRINDES LTDA e U. V. MATIC LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.363,49 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), atualizável a partir de 31.07.2002, devida nos autos supra.

Londrina, 18 de Dezembro de 2002.

Eu, , p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes ARIVALDO BARBOZA DE SOUZA, Reclamante, e JOSÉ ANTONIO GIROTTI, Reclamada.

PROCESSO Nº 1755/2001

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO o Reclamado JOSÉ ANTONIO GIROTTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 13.431,28 (treze mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), atualizável a partir de 01.07.2002, devida nos autos supra.

Londrina, 06 de dezembro de 2002.

Eu, , p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo nº 8091/1999

Reclamante : APARECIDO DOS REIS

Reclamados : TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. E COMURB

COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta na Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., ora em lugar incerto e não sabido que, nos autos nº 8091/1999, foi proferida decisão na Impugnação à sentença de Liquidação, em 22.10.2002, cujo teor é o seguinte: “ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação à Sentença de Liquidação proposta por APARECIDO DOS REIS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos. INTIMEM-SE AS PARTES. No decurso, remetam-se os autos ao Contador, para refazimento dos cálculos de liquidação, no prazo de CINCO DIAS. Nada mais. Londrina, 22 de outubro de 2002- (a) Ana Paula Sefrin Saladini- Juíza do Trabalho”.

Londrina, 04 de dezembro de 2002.

Eu, , p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

RS 630,00 - 11929/2002

Wenceslau Braz

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos.....: 264/2002

Autor.....: Antônio Celes Braga

Réus.....: Principal Vigilância S/C Ltda. E Banco do Estado do Paraná S.A.

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está intimando a ré **Principal Vigilância S/C Ltda.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo autor, no prazo legal.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 16 de dezembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, diretora de secretaria, subscrevi.

Via e-mail
Sergio Guimarães Sampaio
Juiz do Trabalho

RS 126,00

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - TABELA V (Loman, art. 37) ESTATÍSTICA GLOBAL REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2002

JUÍZES	processos em tramitação														
	recebidos		em estudo				devolvidos		JULGADOS			acórdãos			
	reclabor	revisor	rel	rev	rel	rev	reclabor	revisor	aguardando Pauta	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	EM SESSÃO	DECL. SOES MONOGRAFICAS	lavrados	Aguardando lavratura	
TOBIAS DE MACEDO FILHO	107	58					107	58	51	-	22	5	21		
WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA	12		3				12			-	5		3	2	
NACIF ALCURE NETO	223	79					222	79	21	-	117	2	117		
ROSALIE M. B. BATISTA	126	100					124	100	33	-	191	1	191		
LUIZ EDUARDO GÜNTHER	209	18	11				200	22	59	-	126	2	163		
NEY JOSÉ DE FREITAS	277	61	8				274	61	61	-	134	1	106	17	
ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO	301	81					301	81	32	-	155	6	150		
ARNOR LIMA NETO	12						12		2	-	56			54	
DIRCEU PINTO JUNIOR	329	96	6	23			332	74	46	-	166		164	2	
RICARDO MAC DONALD GHISI										-					
LUIZ CELSO NAPP	327	90					326	90	33	-	152	2	157	3	
MIRIAMANTO JOSÉ TULIO										-					
ANA CAROLINA ZAINA	139	37	102	6	59		109	43	81	-	106		142	1	
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS										-					
JOSÉ FRANCISCO SCHIAVON										-					
WILSON PEREIRA										-					
MÁRCIA DOMINGUES	51		6				106		93	-	16		59		
NAIR MARIA RAMOS GOUBERT	125	181					123	181	81	-	97	1	76		
MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	162	121	122	1	43		158	184	106	1	110	1	69		
MARLENE TEREZINHA F. SUGUIMATSU	338	59	22				323	59	61	-	190	3	173	13	
SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	6						7			-	4		4		
ROBERTO DALA BARBA	228	121	52		27		182	121	97	4	185		175	34	
SANDRA MARA DA COSTA RESSEL										-					
ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR	90	48	68	48	24		36	6	151	-	151		122	35	
ARION MAZURKEVIC	21		20		89	1	2	8	97	-	113		62	111	
CÉLIO HORST WALDRAFF	185	119	51		2		123	119	100	1	115	1	82	2	
FÁTIMA TEREZINHA L. LEDRA MACHADO	262	81	11		126		252	81	63	2	160	3	135		
ENEIDA CORNELL	118	181					115	181	57	-	155	1	117		
GESYRA MEDEIROS DA HORA	2		2				1		2	-	1			1	
SUELI GIL EL RAFIHI	139	147					130	147	76	-	62		100		
LAUREMI CAMAROSKI	1						1			-	1		1		
UBIRAJARA CARLOS MENDES	137	100					137	100	33	-	161	7	76	72	
SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS	123	147	66				86	147	38	-	69	1	80		
ADAYDE SANTOS CECONE	77	24	14	24			69	21	70	-	58		2		
JANETE DO AMARANTE	2						2		5	-	66		71		
FERNANDO EIZO ONO										-					
MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI	139	181	88	114	51	18	109	50	86	-	18		13		
NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS	1						1			-	44	1	6	44	
EDUARDO MILLÉO BARACAT	17		6				33		10	-	159		156	1	
LISIANE SANSON PASETTI BORDIN									43	-	41		76		
TOTAL	4286	2130	658	216	421	19	4015	2013	1688	8	3206	31	2865	396	4

ESTELITA ANA MÓRES DE LIMA
Assistente de Gabinete do Juiz Corregedor

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SESSÃO DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, DE 16/12/2002.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (Corregedora), Nacif Alcure Neto, Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic e a excelentíssima procuradora Marisa Tiemann, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

RA 191/2002 - apreciado a MA 26/2001, por unanimidade de votos, RETIRAR DE PAUTA a matéria para intimação das partes pela Secretaria do Tribunal Pleno e remessa de relatório aos demais juízes pela excelentíssima juíza relatora;

RA 192/2002 - apreciando as propostas apresentadas pela Comissão de Regimento Interno, primeiramente quanto à organização da matéria, uniformizando os itens e sub-itens, com relação aos artigos 23, 24 e 96, por unanimidade de votos, proceder as seguintes alterações: no artigo 23, onde consta ‘Compete às turmas julgar’ - letra ‘a’ a ‘l’ substituir por ‘l’ a ‘XI’; no artigo 24, onde consta ‘Compete, ainda, a cada Turma:’ - letras ‘a’ a ‘e’, substitui por ‘l’ a ‘V’ e, no artigo 96, onde consta letras ‘a’ e ‘b’, substituir para itens ‘I’ e ‘II’. Quanto às alterações constituídas na Emenda Regimental 2/2002: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes e Roberto Dala Barba, APROVAR o art. 1º da emenda, com a seguinte redação: “Art. 1º. - O parágrafo 3º do art. 3º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º. (...) § 3º - A Seção Especializada é composta por nove juízes, além da participação do Presidente e do Vice-Presidente nos julgamentos de dissídios coletivos.” Por unanimidade de votos, APROVAR o art. 2º da emenda, com a seguinte redação: “Art. 2º. - Fica revogado o inciso XI, do artigo 18.” Por maioria de votos, vencidos quanto ao quorum de funcionamento da Seção Especializada, os excelentíssimos juízes Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Sueli Gil El Rafihi,

Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldraff, Márcio Dionísio Gapski e Arion Mazurkevic, APROVAR o art. 3º da emenda, com a seguinte redação: “Art. 3º. - O caput do art. 19 do Regimento Interno e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 19. O quorum de funcionamento da Seção Especializada será de seis juízes, incluindo o Presidente. Parágrafo primeiro. O Presidente da Seção Especializada será o Juiz eleito dentre seus integrantes, salvo nas hipóteses em que o Presidente do Tribunal ou o Vice-Presidente estiver presente.” Por unanimidade de votos, APROVAR o art. 4º da emenda, com a seguinte redação: “Art. 4º. - É acrescido inciso ao artigo 21 do Regimento Interno, o qual tomará o número I, mantendo-se os demais, sendo devida, apenas, a consequente renumeração, com a seguinte redação: l) eleger seu Presidente, com mandato de dois anos e coincidente com o do Presidente do Tribunal, dentre os juízes que a integram, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 12, vedada a reeleição.” Por unanimidade de votos, APROVAR o art. 5º da emenda, com a seguinte redação: “Art. 5º. - O parágrafo único, do artigo 24, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único - Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno, Órgão Especial ou Seção Especializada.” Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes e Roberto Dala Barba, APROVAR o art. 6º da emenda, com a seguinte redação: “Art. 6º. - Os incisos II e III do art. 25 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação: II - dirigir os trabalhos do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e, quando for o caso, da Seção Especializada, observando e fazendo cumprir este Regimento; III - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e, nos casos de dissídio coletivo, da Seção Especializada, votando nas hipóteses e na forma previstas neste Regimento. Por unanimidade de votos, APROVAR o art. 7º da emenda, com a seguinte redação: “Art. 7º. - Fica excluído do Regimento Interno o inciso IV do art. 30.” Por unanimidade de votos, APROVAR o art. 8º da emenda, com a seguinte redação: “Art. 8º. - Fica revogado o inciso XX, do artigo 44, com a renumeração do incisos restantes.” Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono, Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Dirceu Pinto Júnior e Roberto Dala Barba, REJEITAR o artigo 9º da emenda que propunha a seguinte redação: “o art. 45 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: Art. 45. Recebidos, registrados e atuados no Serviço de Cadastro Processual, os processos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho, desde que seja parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional. § 1º - Os processos de competência originária do

Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada, salvo quanto aos agravos de petição, serão conclusos ao Presidente. § 2º - Serão, ainda, remetidos ao Ministério Público do Trabalho os mandados de segurança, os dissídios coletivos, se não exarado parecer na instrução, e os processos em que forem parte índio, comunidades e organizações indígenas, além das hipóteses em que o relator recomendar a prévia manifestação do Ministério Público e sempre que este entender que o interesse público justifique sua intervenção. § 3º - Não serão remetidos ao Ministério Público os processos em que ele próprio for autor. § 4º - Incumbe ao relator examinar os processos recebidos em seu gabinete, distribuídos ou enviados pela Secretaria do órgão julgador, para os efeitos deste artigo, destacando, na remessa ao Ministério Público, em que hipótese se enquadram." Quanto ao artigo 10 da emenda, por unanimidade de votos, REJEITAR a proposta de mudança do *caput* do art. 46, que apresentava a seguinte redação: "o Presidente do Tribunal fará realizar, no Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância, em ato franqueado ao público, a distribuição informatizada para relator, no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, às 11 horas" e, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther e Dirceu Pinto Júnior quanto à alteração no parágrafo 2º na competência prevista ao "Órgão Especial" para "Tribunal Pleno", APROVAR a proposta de alteração do parágrafo 2º, do art. 46, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 46. (...) § 2º - Nos meses de maio e outubro de cada ano, antes da distribuição ordinária, será realizada distribuição preliminar de recursos ordinários e de agravos de petição a fim de equiparar todas as cadeiras quanto ao número de processos até então recebidos no ano, considerando-se a média mensal e o número de meses de atividade efetiva de cada juiz, na forma a ser fixada através de Resolução Administrativa, pelo Tribunal Pleno." Por unanimidade de votos, APROVAR o art. 11 da emenda, com a seguinte redação: "Art. 11. - O art. 51 passa a ter a seguinte redação: Art. 51. Salvo nos casos de mandado de segurança, conflito de competência, agravo regimental, recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, suspeição, *habeas-corpus*, medida cautelar, matéria administrativa, restauração de autos e, a critério do relator, nos casos em que toda a matéria discutida estiver baseada em súmula do Tribunal, haverá sempre um revisor." Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Fernando Eizo Ono, Wanda Santi Cardoso da Silva, Nacif Alcure Neto, Ney José de Freitas, Márcio Dionísio Gapski, Fátima T. Loro Ledra Machado, Arion Mazurkevich, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes e Roberto Dala Barba, APROVAR o art. 12 da emenda, com a seguinte redação: "Art. 12. - Fica acrescida ao artigo 265-A, no Título XI, do Regimento, que trata das 'Disposições Finais e Transitorias', com a seguinte redação: O primeiro Presidente da Seção Especializada será eleito para exercer mandato que se encerrará com o da atual Administração do Tribunal, ao final do ano de 2003, em Sessão Extraordinária a ser designada pelo Presidente do Tribunal." Por unanimidade de votos, APROVAR o art. 13 da emenda, com a seguinte redação: "Art. 13. - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.";

RA 193/2002 - apreciando o Ofício Juizpres 10/2002, encaminhado pelo excelentíssimo Juiz Luiz Eduardo Gunther, por unanimidade de votos, ADIAR a apreciação do ofício para a próxima sessão a ser realizada dia 10 de fevereiro de 2003;

RA 194/2002 - por unanimidade de votos, REGISTRAR voto de pesar pelo falecimento do ex-presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Henrique Chesneau Lenz César, registrando-se em ata e oficiando-se a família.

Dou fé.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

(a) ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

RELAÇÃO SRH/SILC Nº 124/2002

Portaria Presidência do TRT da 9ª Região de 13-12-2002:
Portaria JP nº 410/02 - designando ENILCE FRANCISCA ROCHA, Diretora da Secretaria Contábil, Orçamentária e Financeira, código TRT 9º CJ-3, para, no período de 23-12-2002 a 3-1-2003, SUBSTITUIR o Diretor-Geral, código TRT 9º CJ-4, e Ordenador da Despesa deste Tribunal, em virtude de impedimento do substituto legalmente constituído.
Curitiba, 17-12-2002.

Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR Distribuição nº 204-2002

SEÇÃO ESPECIALIZADA DISTRIBUIÇÃO PARA REVISOR

As quinze horas e quinze minutos do dia doze de dezembro do ano de dois e dois, na Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi realizada distribuição informatizada para Revisor dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00290-2001- AÇÃO RESCISÓRIA - VDT-UMU-ARARA-PR

Autor(es) : CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO À INFORMÁTICA LTDA

Réu(s) : RENATA DANIEL SILVA

Advogado(s) : Tarlom Falleiros Lemos

À Exma. Juíza FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00102-2001- AÇÃO RESCISÓRIA - 2ª VDT-LONDRINA-PR

Autor(es) : ESPÓLIO DE OLAVO GODOY

Réu(s) : SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA

Advogado(s) : Adenilson Cruz - José Subtil de Oliveira

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00129-2002- AÇÃO RESCISÓRIA - 18ª VDT-CURITIBA-PR

Autor(es) : MARIA REGINA FRANCISCO DA SILVA

Réu(s) : MILTON ADOLPHO VERCESI

Advogado(s) : Daniel Corrêa Polak - Ariovaldo Lopes

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AR-00053-2001- AÇÃO RESCISÓRIA - 4ª VDT-LONDRINA-PR

Autor(es) : ESPÓLIO DE OLAVO GODOY

Réu(s) : MARCUS ANTÔNIO BAXHIX

Advogado(s) : Roosevelt Maurício Pereira - José Subtil de Oliveira

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI

Juiz-Presidente

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.

Em / / .

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR Distribuição nº 205-2002

SEÇÃO ESPECIALIZADA REDISTRIBUIÇÃO PARA REVISOR

Às quinze horas do dia treze de dezembro do ano de dois e dois, na Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi realizada redistribuição informatizada para Revisor do seguinte processo:

À Exma. Juíza FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foi redistribuído o seguinte processo:

TRT-PR-AP-02871-2002- AGRAVO DE PETICAO-16ª VT CURITIBA-PR

Agravante(s) : AMOCO DO BRASIL LTDA

Agravado(s) : ANTONIO SANTANA

Advogado(s) : Mirian Cipriani Gomes - Angela Sigolo Teixeira

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente.

LAUREMI CAMAROSKI

Juiz-Presidente

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

CERTIDÃO

Expediente publicado no DJ-PR nesta data.

Em / / .

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, 888, 3º andar, (041) 313-4527
— Curitiba/PR- CEP 80540-180

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 497/2002

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GERSON LUIZ ROCHA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Restauração de Autos nº(s) 2001.70.00.040891-3** movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **PARANÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, 3º andar, nesta Capital, **CITA PARANÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC nº 00.698.941/0001-40**, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar a Restauração de Autos supramencionada, em trâmite para que sejam restaurados os autos da **Ação de Execução Fiscal nº 2000.70.00.009558-0**, movida pela **Fazenda Nacional contra Paraná Engenharia e Empreendimentos Ltda**, no prazo de **05 (cinco) dias**, em conformidade com o art. 1.065 do Código de Processo Civil, bem como para, no mesmo prazo, promover a juntada aos autos de cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, que sejam referentes à **Ação de Execução Fiscal nº 2000.70.00.009558-0**, E AINDA, **INTIMA PARANÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC nº 00.698.941/0001-40**, na pessoa do seu representante legal, de que não havendo contestação, ou se a concordância com a restauração dos autos da ação de execução fiscal nº **2000.70.00.009558-0** for parcial, observar-se-á o disposto no artigo 803 do Código de Processo Civil, ou seja, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319). **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba em 16/12/2002. Eu, _____, Laura Ribas, Analista Judiciária, que o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

Original Assinado

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/2002 – EDITAL DE CITAÇÃO DE ELEANRO SÉRGIO MONTEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR DINEU DE PAULA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SÉTIMA VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo e Secretaria, à Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar – Ahú, Curitiba-PR, se processam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA** sob nº 2001.70.00.041082-8, movidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** contra **ELEANRO SÉRGIO MONTEIRO**, tendo por objeto a execução do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em conta-corrente – Cheque Azul, na qual é expedido o presente edital com a finalidade de **CITAR ELEANRO SÉRGIO MONTEIRO**, dos termos da ação proposta e para que pague a importância de R\$ 1.401,93 (um mil, quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), apurado em 11/2001, ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, título II, Capítulos II e IV, conforme art. 1102 do CPC, alertando de que, cumprindo o mandado ficará isento de custas e honorários advocatícios. E, considerando que o executado se encontra em local inserto e não sabido pela MM. Juíza Federal foi proferido o despacho de fl. 41 dos mencionados autos, cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista não se conhecer o paradeiro do Requerido, com fundamento no art. 231, II do Código de processo Civil, defiro a citação editalícia, consoante art. 1.102 do Código de Processo

Civil. Expeça-se edital com prazo de 30(trinta) dias, o qual deverá ser afixado na sede do Juízo e publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de ampla circulação. Curitiba, 26.09.2002. (a) Luciana da Veiga Oliveira. Juíza Federal Substituta em exercício na 7ª Vara." E para que chegue ao conhecimento de todos, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume neste Foro, publicado uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, na forma do art. 232 do Código de Processo Civil, com prazo de 30(trinta) dias, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. Eu (a.) Supervisora de Execução de Sentenças, digitei, e eu (a.) Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria da Sétima Vara Federal, conferi e subscrevi. (a.) DINEU DE PAULA – juiz federal Substituto da 7ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 012/2002 – EDITAL DE CITAÇÃO DE RONILTO RIBEIRO E GIOVANE MIGLIORANCI CEZIMBRA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR DINEU DE PAULA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SÉTIMA VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo e secretaria, à Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar – Ahú, Curitiba-PR, se processam os autos de **EXECUÇÃO DIVERSA** sob nº 96.0001479-5, movidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** contra **RONILDO RIBEIRO E GIOVANE MIGLIORANCI CEZIMBRA**, na qual foi expedido o presente edital com a finalidade de **INTIMAR** os executados **RONILTO RIBEIRO e GIOVANE MIGLIORANCI CEZIMBRA**, da penhora realizada sobre o imóvel denominado pelo Lote de terreno nº 22, da quadra "B", da planta Vila Uberaba, com a área total de 454,64m², situado nesta cidade de Curitiba, estado do Paraná, matriculado sob nº 45.864, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba. Considerando que não foi possível a intimação dos Executados, foram os autos conclusos e, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dois, pela MM. Juíza Federal Substituta em exercício na Sétima Vara, à fl. 132, dos mencionados autos, foi proferido despacho cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista não se conhecer o paradeiro dos Réus, com fundamento no art. 231, II do CPC, defiro a intimação editalícia para ciência dos executados a respeito da penhora realizada nestes autos, a fim de possibilitar eventual oposição de embargos no prazo legal. Expeça-se Edital para citação dos Réus, com prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser afixado na sede do juízo e publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de ampla circulação. Curitiba, 27 de setembro de 2002. (a) Luciana da Veiga Oliveira. Juíza Federal Substituta e, exercício na 7ª Vara." E para que chegue ao conhecimento de todos, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume neste Foro e publicado no Diário da Justiça, e por duas vezes em jornal local, na forma do art. 232 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. (05.12.2002) Eu, (a.) Supervisora de Execução de Sentença, digitei, e eu, (a.) Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria da Sétima Vara Federal, o conferi e subscrevi. (a.) DINEU DE PAULA – Juiz Federal Substituto da 7ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/2002 – EDITAL DE CITAÇÃO DE JUSSARA MALACHOVSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR DINEU DE PAULA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SÉTIMA VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo e Secretaria, à Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar, Curitiba-PR, se processam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA** sob nº **2002.70.00.032997-5**, movidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** contra **JUSSARA MALACHOVSKI** tendo por objeto a constituição de título executivo judicial relativo ao Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente – Cheque Especial, na qual é expedido o presente edital com a finalidade de **CITAR** a executada **JUSSARA MALACHOVSKI**, CPF nº 605.602.669-87, dos termos da ação proposta e para que pague a importância de R\$ 2.971,80 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), apurado em 05/02 ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Capítulo II e IV, conforme art. 1102 do CPC, alertando de que, cumprindo o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. E, considerando que os executados se

encontram em local incerto e não sabido, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o despacho de fl. 31 dos mencionados autos, cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista não se conhecer o paradeiro do Réu, com fundamento no art. 231, II do CPC, defiro a citação editalícia, nos termos do art. 1.102 do mesmo Codex. Expeça-se Edital para citações do Réu, com prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser afixado na sede do Juízo e publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de ampla circulação. Curitiba, 03 de setembro de 2002. (a) Alvaro Eduardo Junqueira. Juiz Federal da 7ª Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume neste Foro, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal local, na forma do art. 232 do Código de processo Civil, com prazo de 30(trinta) dias. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. Eu, (a.) Supervisora de execução de Sentenças, digitei, e eu, (a.) Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria da Sétima Vara Federal, conferi e subscrevi. (a.) DINEU DE PAULA – Juiz Federal Substituto da 7ª Vara.

RS 540,00 - 67971/2002

Vara Federal de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 99/2002
PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos de Ação Penal n.º 2000.70.05.004246-6

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Cláudio João Vicente Lopes

FINALIDADE: Intimação de CLAUDIR JOÃO VICENTE LOPES, vulgo *CURTINHO*, brasileiro, solteiro, nascido em Quedas do Iguaçu/PR, aos 17/01/1975, portador do RG n.º 7.386.059-8 SSP/PR, filho de Jorge Vicente Lopes e Nair Vicente Lopes Curtinho, para promover o recolhimento das *custas processuais*, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor do TESOURO NACIONAL, mediante GUIA DARF, preenchida com o CÓDIGO 5762 e da *pena de multa*, no valor de R\$ 163,92 (cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias, em favor do FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional).

OBSERVAÇÕES: Por estar o réu, acima qualificado, em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado no local de costume na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 11 de dezembro de 2002. Eu _____, Andreia C. C. Bulla, Sup. Proc. Criminais, digitei. E eu _____, Amarildo Wilkanski, Diretor de Secretaria, conferi.

Guy Vanderley Marcuzzo
Juiz Federal da 1ª Vara

Vara Federal de Foz do Iguaçu

2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EDITAL N.º 69/2002

LISTA GERAL DE JURADOS

O Doutor **MARCELO CARDOZO DA SILVA**, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, em atendimento às atribuições de Presidente do Tribunal do Júri desta Circunscrição Judiciária, nos termos do Decreto-lei n.º 253/67 e da Resolução n.º 24, de 26.9.1994, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, artigo 4º, inciso II, letra "b", e em cumprimento ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa, que os cidadãos abaixo relacionados foram alistados, por indicação de autoridades ou manifestações espontâneas, em caráter definitivo, para

servirem como JURADOS do Tribunal do Júri Federal, durante o exercício do ano de 2003, na forma e sob as penas da lei.

1. Ademir José Scodro	Técnico da Receita Federal
2. Ademir Luis Klein	Técnico da Receita Federal
3. Adil Taufic Issa	Técnico da Receita Federal
4. Admir Purdon Deniz	Motorista
5. Adriana Farina Fernandes	Secretária
6. Agenor Wilson Dias Rolan	Técnico da Receita Federal
7. Alane Rodrigues da Silva	Secretária
8. Alcindo Becker	Gerente – Cef
9. Alberto Yoshio Toyoda	Técnico da Receita Federal
10. Alessandro Quinteiro	Técnico da Receita Federal
11. Alexandre Soares Campos	Técnico da Receita Federal
12. Alexandre Soares Campos	Técnico da Receita Federal
13. Aline Rodrigues da Silva	Secretária
14. Almir Cavagnoli	Auditor Fiscal da Rec. Federal
15. Ana Carolina Natividade Rodrigues de Oliveira	Técnico da Rec. Federal
16. Ana Cristina Scapim	Secretária
17. Ana Glauce Batista Zanini	Auditor Fiscal da Rec. Federal
18. Anderson Antônio Pereira de Souza	Técnico da Receita Federal
19. Andre Leão de Almeida	Estudante
20. André Luiz Schimmelpfeng Damião	Estagiário
21. Andreia Barros Peliser	Estagiário
22. Andreia Gonçalves Terra	Técnico da Receita Federal
23. Antonio Alberto Machado Conte	Auditor Fiscal da Rec. Federal
24. Antonio Geraldo dos Santos Pereira	Auditor Fiscal da Rec. Federal
25. Antonio Gisberto de Moraes	Técnico da Receita Federal
26. Antonio Guaraná Mendes Filho	Técnico da Receita Federal
27. Antonio Manoel Correa	Técnico da Receita Federal
28. Antonio Minoru Okuyama	Técnico da Receita Federal
29. Antonio Nakaoka	Auditor Fiscal da Rec. Federal
30. Aparecida de Moura Britz de Carvalho	Auxiliar (soap)
31. Aparecida Keiko Asaoka Matubara	Técnico da Receita Federal
32. Aparecido Sidnei Romaro	Auditor Fiscal da Rec. Federal
33. Arlei Aleixo de Almeida	Técnico da Receita Federal
34. Arlete Aleixo de Almeida	Técnico da Receita Federal
35. Arlete de Almeida Brandt	Técnico da Receita Federal
36. Arno Edgar Tietz	Agente Administrativo
37. Aurelio Pereira Aleixo	Agente Administrativo
38. Braz Antonio da Silva	Técnico da Receita Federal
39. Bruno Carvalho Nepomuceno	Auditor Fiscal da Rec. Federal
40. Carlo Roberto Clemente	Técnico da Receita Federal
41. Carlos Alberto Gasque	Técnico da Receita Federal
42. Carlos Alberto Pereira Lima	Motorista
43. Carlos Alberto Trematore	Auditor Fiscal da Rec. Federal
44. Carlos José de Oliveira	Auditor Fiscal da Rec. Federal
45. Carlos Roberto Filizola	Auditor Fiscal da Rec. Federal
46. Carmen de Almeida	Técnico da Receita Federal
47. Carmen Sheila Castro Cordeiro	Auditor Fiscal da Rec. Federal
48. Carmen Silvia Wandarti Saraiva	Auditor Fiscal da Rec. Federal
49. Celeste Maria C G de Andrade	Técnico da Receita Federal
50. Celso Fuhr	Técnico da Receita Federal
51. Celso Martines	Técnico da Receita Federal
52. Celso Silva Barros Junior	Técnico da Receita Federal
53. Cezar Augusto Vianna	Auditor Fiscal da Rec. Federal
54. Cipriano Limas de Oliveira	Técnico da Receita Federal
55. Cirlene Storek Borges	Agente Administrativo
56. Clarice de Freitas Almeida	Técnico da Receita Federal
57. Claudia Cruz Martins Silva	Auditor Fiscal da Rec. Federal
58. Claudio Cesar dos Anjos Oliveira	Técnico da Receita Federal
59. Claudio Henrique dos Santos Costa	Estagiário
60. Claudio Pereira de Souza	Técnico da Receita Federal
61. Claudio Rodrigues Alves	Técnico da Receita Federal
62. Claudio Sussumu Kawamoto	Técnico da Receita Federal
63. Cristiana Yuka Yano Sonoda	Auditor Fiscal da Rec. Federal
64. Daniel Antonio Camargo	Auditor Fiscal da Rec. Federal
65. Darcio Sadao Otsuka	Auditor Fiscal da Rec. Federal
66. Dayse Litsuko Tsukamoto	Técnico da Receita Federal
67. Deize Satie Yamamoto	Técnico da Receita Federal
68. Delson de Almeida Souto	Técnico da Receita Federal
69. Denise Araujo Santos Miranda	Técnico da Receita Federal
70. Denise Beatriz Langer	Estagiário
71. Denise Lopes da Silva Herd	Auditor Fiscal da Rec. Federal
72. Dolor Daher	Técnico da Receita Federal
73. Edemilson Marques	Auditor Fiscal da Rec. Federal
74. Ednilson Aparecido Nunes	Técnico da Receita Federal

75. Eder Almir Marcon	Técnico da Receita Federal
76. Eder Floner	Técnico da Receita Federal
77. Edésia Maria Pagan	Agente Administrativo
78. Edgar Aparecido de Souza	Técnico da Receita Federal
79. Edilvan Coelho Pimentel	Técnico da Receita Federal
80. Edson Teruo Kami	Técnico da Receita Federal
81. Egidio Davies	Técnico da Receita Federal
82. Eliane Kipgen Vieira	Auditor Fiscal da Rec. Federal
83. Eliziane Cristina Cocco	Secretária
84. Elma Terezinha Tonello Mendes Vitor	Técnico da Receita Federal
85. Eloi Luiz Winkelmann	Técnico da Receita Federal
86. Emigdio Zarate	Técnico da Receita Federal
87. Érima Alice Mautone	Auditor Fiscal da Rec. Federal
88. Eriton Lima de Oliveira	Auditor Fiscal da Rec. Federal
89. Ernesto Ehler Netto	Auditor Fiscal da Rec. Federal
90. Evane Martins Cordeiro	Auditor Fiscal da Rec. Federal
91. Fabio Ricardo Machado	Motorista
92. Fernanda Lenquist Nogueira	Recepcionista
93. Fernando Murakami Do Nascimento	Técnico da Receita Federal
94. Flavio Sacks	Auditor Fiscal da Rec. Federal
95. Francielli de Lima Fontana	Estagiário
96. Francisco Carlos Carstens	Técnico da Receita Federal
97. Francisco Carlos de Lima	Técnico da Receita Federal
98. Francisco Moreira da Silva	Motorista
99. Francisco Plauto Mendes Moreira	Auditor Fiscal da Rec. Federal
100. Francisco Robson Vidal Sampaio	Técnico da Receita Federal
101. Francisco Yanez Jerez	Auditor Fiscal da Rec. Federal
102. Frank Yoshio Toda	Auditor Fiscal da Rec. Federal
103. Geroncio Ferro Costa	Agente Administrativo
104. Gilberto Buss	Auditor Fiscal da Rec. Federal
105. Gilson Luiz Juliani Biscaia	Técnico da Receita Federal
106. Giovana Camila Portolose	Técnico da Receita Federal
107. Gloria de Maria P Souza Rodrigues	Técnico da Receita Federal
108. Gregoria G. L. Portinho	Agente Administrativo
109. Gustavo de Brito Rohl	Auditor Fiscal da Rec. Federal
110. Gustavo Stein	Técnico da Receita Federal
111. Hedilau Rosa da Silva	Auditor Fiscal da Rec. Federal
112. Helena Hideko Suzuki Iseri	Técnico da Receita Federal
113. Helio Gonzales	Motorista
114. Hipólito José Amuda Caplan	Técnico da Receita Federal
115. Huberto Luiz Botareli Cesar	Técnico da Receita Federal
116. Inês Maria Domenegato	Técnico da Receita Federal
117. Ivair Luiz Hoffmann	Auditor Fiscal da Rec. Federal
118. Ivan Baldissera	Técnico da Receita Federal
119. Ivan Cid Batista Olivieri	Técnico da Receita Federal
120. Ivani da Cruz	Auditor Fiscal da Rec. Federal
121. Ivanir Dirlei Gomes	Técnico da Receita Federal
122. Jair Francisco dos Santos	Técnico da Receita Federal
123. Janete Train	Técnico da Receita Federal
124. Jaqueline Jankoski	Técnico da Receita Federal
125. Jefferson Borges de Oliveira	Técnico da Receita Federal
126. Jesiel Borges de Oliveira	Técnico da Receita Federal
127. Jeter Borges de Oliveira	Técnico da Receita Federal
128. João Augusto Luciano	Técnico da Receita Federal
129. João Batista dos Santos	Técnico da Receita Federal
130. João Carlos Piton	Auditor Fiscal da Rec. Federal
131. João Gilmar Guntzel	Técnico da Receita Federal
132. João Melchiadades Mangialardo	Motorista
133. Jonas Lopes Carvalho	Técnico da Receita Federal
134. Jorge Bernardo Neto	Técnico da Receita Federal
135. Jorge Domingos Dalmagro	Técnico da Receita Federal
136. Jorge Henrique Ferreira Cachoeira	Técnico da Receita Federal
137. Jose Antonio Hissnauer	Técnico da Receita Federal
138. José Antonio Hissnauer	Técnico da Receita Federal
139. Jose Carlos de Lima	Motorista
140. Jose Edmar Uchôa Junior	Auditor Fiscal da Rec. Federal
141. José Fenandes de Aquino	Técnico da Receita Federal
142. Jose Gentil de Souza	Motorista
143. Jose Neres da Silva Neto	Auditor Fiscal da Rec. Federal
144. Jose Roberto Duarte	Técnico da Receita Federal
145. José Roberto Paes	Técnico da Receita Federal
146. Jose Rozevaldo de O, Silva	Técnico da Receita Federal
147. Jose Sussumu Kimura	Técnico da Receita Federal
148. Josiane da Silva	Agente Administrativo
149. Josue Bezerra Borba	Técnico da Receita Federal
150. Jucelito Antonio Alba	Gerente – Cef
151. Julcene Maria Pioner Abadie	Técnico da Receita Federal
152. Júlio Cesar Felipe Coelho	Técnico da Receita Federal
153. Júlio Cesar Ferreira Rangel	Auditor Fiscal da Rec. Federal
154. Juraci Carmem Bona Vigo	Escriturária
155. Jurema de Moura Faltão	Agente Administrativo
156. Laercio Alexandre Becken	Auditor Fiscal da Rec. Federal
157. Laercio Clovis da Silva	Técnico da Receita Federal
158. Laurentino Rotelok	Técnico da Receita Federal
159. Lauri Jesus de Souza	Motorista
160. Leandro de Oliveira Paço	Auditor Fiscal da Rec. Federal
161. Leonardo Cunha	

Oberlaender	Auditor Fiscal da Rec. Federal
162. Leonardo Tenório de Carvalho	Auditor Fiscal da Rec. Federal
163. Leony dos Santos Teles	Técnico da Receita Federal
164. Lidio Cesar Battisti	Técnico da Receita Federal
165. Ligia Merlim da Silva Ferraz	Técnico da Receita Federal
166. Liliene Rodrigues de Lima	Estagiário
167. Loraci Scherer	Técnico da Receita Federal
168. Lorete Berlanda	Auditor Fiscal da Rec. Federal
169. Lourdes Medeiros dos Santos	Auditor Fiscal da Rec. Federal
170. Lourdes Ribeiro da Costa Erthal Tardin	Auditor Fiscal da Rec. Federal
171. Lucena Foiato	Escriturário
172. Luci Elaine de Menezes Gonçalves Moreno	Técnico da Rec. Federal
173. Luciano Canella Soares	Auditor Fiscal da Rec. Federal
174. Lucio Miguel Jorge	Estagiário
175. Luis Roberto de Lucena Moreira	Auditor Fiscal da Rec. Federal
176. Luisa Helena Oliveira Vera	Telefonista
177. Luiz Alberto Sauer	Auditor Fiscal da Rec. Federal
178. Luiz Alves da Silva	Técnico da Receita Federal
179. Luiz Antonio Pereira	Técnico da Receita Federal
180. Luiz Carlos Bau	Técnico da Receita Federal
181. Luiz Carlos Bittencourt Fossari Filho	Estagiário
182. Luiz Carlos Gomes	Técnico da Receita Federal
183. Luiz Cassanogo	Auditor Fiscal da Rec. Federal
184. Luiz Gustavo Robetti	Auditor Fiscal da Rec. Federal
185. Luiz Vazata	Técnico da Receita Federal
186. Mafalda Zanatta	Auditor Fiscal da Rec. Federal
187. Magali Nosete	Técnico da Receita Federal
188. Mara Lucia Soares C. de Oliveira	Auditor Fiscal da Rec. Federal
189. Marcelo Alves	Estagiário
190. Marcelo Delvaux Ferreira	Técnico da Receita Federal
191. Marcelo Hada	Auditor Fiscal da Rec. Federal
192. Marcelo Irineu Viero	Técnico da Receita Federal
193. Marcia Amaral Germano	Auditor Fiscal da Rec. Federal
194. Márcia Loureto Pires Garcia	Auditor Fiscal da Rec. Federal
195. Marcio Alberto Pereira	Técnico da Receita Federal
196. Marcio Luiz Fernandes Lopes	Auditor Fiscal da Rec. Federal
197. Marco Aurelio Favari	Técnico da Receita Federal
198. Marcos Antônio de Souza Real	Técnico da Receita Federal
199. Marcos Teixeira Barbosa	Auditor Fiscal da Rec. Federal
200. Marcus Vinicius Gurgel Veras	Técnico da Receita Federal
201. Mari Adelia Zanutto R. Carreto	Técnico da Receita Federal
202. Maria Aparecida Iesbik	Técnico da Receita Federal
203. Maria Aparecida Lenquist	Técnico da Receita Federal
204. Maria Aparecida Rodrigues da Silva	Técnico da Receita Federal
205. Maria Bela Souza de Oliveira	Técnico da Receita Federal
206. Maria Conceição Costa	Estagiário
207. Maria de Lourdes C. R. Miranda	Técnico da Receita Federal
208. Maria Gabriela Crispin Carbunck	Estagiário
209. Maria Jose Machado Conte	Auditor Fiscal da Rec. Federal
210. Maria Madalena Silva E Sauer	Técnico da Receita Federal
211. Maria Marlise Welter	Técnico da Receita Federal
212. Maria Najadir dos Santos Gontijo	Agente Administrativo
213. Marici Vieira Crispin	Agente Administrativo
214. Marina Nova Mello	Técnico da Receita Federal
215. Mario Luiz Samartano	Técnico da Receita Federal
216. Marisa Bernardete Ribas Arruda	Datilógrafo
217. Marlei Aparecida Rossetti Previdente	Auditor Fiscal da Rec. Federal
218. Marlene Amaral	Agente Administrativo
219. Marlene Edite Gimenez Baez Martinez	Técnico da Receita Federal
220. Marlete Hiroeme Rodolfo	Agente Administrativo
221. Massayoshi Ueda	Técnico da Receita Federal
222. Mauricio Nesurini da Costa	Estagiário
223. Mauro de Brito	Auditor Fiscal da Rec. Federal
224. Méri Ondina Amaral Martins	Auxiliar (soap)
225. Michieli Satie Schuetz Olkubo	Estagiário
226. Milton Tavares de Oliveira	Técnico da Receita Federal
227. Miriam Mardegan	Auditor Fiscal da Rec. Federal
228. Moacir Henrique Anschau	Estagiário
229. Nadir Ana Petter	Agente Administrativo
230. Neide Vani de Aragão Lima	Técnico da Receita Federal
231. Neri Antonio Parcianello	Agente Administrativo
232. Neuro Luiz Verona	Técnico da Receita Federal

233. Noel Francisco Horst	Técnico da Receita Federal
234. Orlando Kunio Onishi	Auditor Fiscal da Rec. Federal
235. Orlando Pereira Pinto	Técnico da Receita Federal
236. Osmar Carlos Do Prado	Técnico da Receita Federal
237. Osvaldo Toshio Yamashita	Auditor Fiscal da Rec. Federal
238. Paula Uene de Brito	Auditor Fiscal da Rec. Federal
239. Paulo Eymard da Silva	Técnico da Receita Federal
240. Paulo Humberto Gurgel Veras	Auditor Fiscal da Rec. Federal
241. Paulo Marques Fernandes	Técnico da Receita Federal
242. Paulo Nunes de Almeida	Estagiário
243. Pedro Cabrera de Haro Junior	Técnico da Receita Federal
244. Perci Pereira	Técnico da Receita Federal
245. Querozino de Souza Martins	Técnico da Receita Federal
246. Rafael Mendes de Souza	Técnico da Receita Federal
247. Reginaldo Fernandes de Souza	Técnico da Receita Federal
248. Reginaldo Mengali	Técnico da Receita Federal
249. Rita Inês Carvalho Daher	Técnico da Receita Federal
250. Robson Borges Ruela	Técnico da Receita Federal
251. Robson Perini	Técnico da Receita Federal
252. Rodrigo Inácio Ferreira	Técnico da Receita Federal
253. Rogerio Tsufa	Auditor Fiscal da Rec. Federal
254. Ronaldo Dal Fabbro	Auditor Fiscal da Rec. Federal
255. Rosalina Vargas Silveira	Ag. Tel. E Eletric.
256. Rosane Boger Morozov	Aux. Ass. Educac.
257. Rosângela de Fátima Fidelis	Técnico da Receita Federal
258. Rosângela Lima Moreira	Técnico da Receita Federal
259. Roselle Dal Pont	Secretária
260. Rosicler Veigel	Auditor Fiscal da Rec. Federal
261. Rosinei Machoviski	Recepcionista
262. Rossana Veltrini Amud Schimmelpfeng	Técnico da Receita Federal
263. Rudney da Costa Lima Souza	Auditor Fiscal da Rec. Federal
264. Ruiverlano Pereira de Almeida	Técnico da Receita Federal
265. Samuel Benck Filho	Técnico da Receita Federal
266. Sandra Aparecida Teixeira Facioli	Auditor Fiscal da Rec. Federal
267. Sandra Regina Gava	Técnico da Receita Federal
268. Sandra Roberta Buschi	Estagiária
269. Sandro Pioli Zela	Técnico da Receita Federal
270. Sebastião Lourenço Lopes	Agente Portaria
271. Sérgio Belisário Ramos da Costa	Técnico da Receita Federal
272. Sergio de Paula Santos	Técnico da Receita Federal
273. Sergio Savaris	Auditor Fiscal da Rec. Federal
274. Sheila Katia Schindwein	Técnica Bancária
275. Silvia Cristina Guimarães	Secretária
276. Sílvia de Castro Miranda	Técnico da Receita Federal
277. Solange Do Valle Duarte	Técnico da Receita Federal
278. Sônia Cristina Vieira Ferreira	Técnico da Receita Federal
279. Sonia Maria Francisco	Agente Administrativo
280. Sylvio Claudio Oliveira de Carvalho	Técnico da Receita Federal
281. Tatiane Janaina Pereira	Estagiário
282. Thais Helena Isabelle de Almeida Nakamura	Aud. Fisc. da Rec. Fed.
283. Tiago de Souza Martins	Estagiário
284. Ubirajara Mendes de Andrade Junior	Estagiário
285. Udilberto Jaime Lobo	Técnico da Receita Federal
286. Valdinei Ernandi Frez	Motorista
287. Valdir Rodrigues de Oliveira	Técnico da Receita Federal
288. Valdo Stickel	Motorista
289. Valmir Rossi	Técnico da Receita Federal
290. Valmor Bronzatti	Técnico da Receita Federal
291. Vanda Fonseca Milanese	Agente Administrativo
292. Venilson Stivanelli	Técnico da Receita Federal
293. Vera Lucia dos Santos Paes	Técnico da Receita Federal
294. Vera Lucia Vogado Lana	Aux. Op. Serv. Div.
295. Viviane Hêlen Pires D' Agrella	Auditor Fiscal da Rec. Federal
296. Waldir Gamero	Técnico da Receita Federal
297. Waldir Vanzella Junior	Auditor Fiscal da Rec. Federal
298. Walmor Kennedy Massaro	Técnico da Receita Federal
299. Walter Seiji Hirayama	Auditor Fiscal da Rec. Federal
300. Wilson Maeda	Técnico da Receita Federal
301. Wilson Marciano de Oliveira	Técnico da Receita Federal

O presente edital será afixado no quadro de avisos desta Secretaria (localizada na Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu) e será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Expedido aos 16 de dezembro de 2002, nesta cidade de Foz do Iguaçu – PR. Eu, _____, Daniel Salvador, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

MARCELO CARDOZO DA SILVA
Juiz Federal Presidente do Tribunal do Júri

Vara Federal de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0110/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

_____ Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"(...), denego a segurança. Custas pela parte impetrante. Sem honorários (Súmulas nº 512, do STF e 105, do STJ)."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012578-8 - AUTO MOLAS GARCIA LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

2002.70.03.013412-1 - ORGANIZACAO CONTABIL LIDER S/C LTDA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGÁ
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

_____ "(...), julgo improcedentes os pedidos da impetrante e denego a segurança pleiteada. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas nº 512, do STF, e 105, do STJ)."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013432-7 - MOTOPAR RETIFICA DE MOTORES LIMITADA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGÁ
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

_____ "(...), julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013823-0 - SANATORIO MARINGA LIMITADA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR

_____ "(...), julgo procedente o mandado de segurança para reconhecer a nulidade do procedimento administrativo e determinar a liberação das mercadorias aos impetrantes, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou multa. Custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ)."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012847-9 - OTTON LUIS RAFFO SOUZA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ
Adv. : Dr(s). GERALDO HENRIQUE GUARIENTE

_____ "(...), julgo parcialmente procedentes os pedidos do impetrante, e concedo a ordem no sentido de autorizar o creditação do IPI relativo às operações de entrada de matéria-prima isentas, sujeitas à alíquota zero ou não-incidência, no período entre 31.07.97 e 29.12.98. Correção monetária, na forma da fundamentação. Sem honorários (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ). Custas pelo impetrante, em face da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC)."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.009394-5 - IRINALDO SALVALAGIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

_____ "1.(...), julgo parcialmente procedente o pedido da impetrante e concedo parcialmente a segurança pleiteada, extinguindo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC), para declarar que a vedação do art. 9º, inciso XIII da Lei 9.317/96 não alcança a impetrante, e determinando ao impetrado que permita o cadastramento e a opção da autora pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, se o único motivo impeditivo for a vedação do art. 9º, inciso XIII da Lei 9.317/96. Não cabe a este juízo autorizar o recolhimento dos tributos devidos pela empresa na sistemática do SIMPLES;(…). A auto-

ridade impetrada não poderá tomar quaisquer providências, inclusive punitivas, incompatíveis com esta sentença. Tendo sido o pedido da impetrante quase que integralmente acolhido, condeno a pessoa jurídica a que pertence o impetrado a arcar com as despesas do processo, inclusive reembolsando a parte autora naquelas adiantadas. Sem honorários, por incabíveis na espécie, à luz dos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013665-8 - VBS-CURSO DE LINGUA INGLESA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO LEONEL NETO

_____ "(...) a) julgo extinto o processo sem exame do mérito, no que concerne ao direito de creditação vinculado à industrialização de produtos isentos ou não tributados, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC); b) julgo parcialmente procedente o pedido da impetrante e concedo parcialmente a segurança pleiteada, apenas para reconhecer o direito ao aproveitamento dos créditos do IPI pago, anteriores à Lei 9.779/99, gerados nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, ainda que sobre as respectivas saídas dos produtos industrializados haja tributação à alíquota zero, e observada a prescrição quinquenal. Em razão da sucumbência recíproca e em igual proporção, a impetrante e a pessoa jurídica a que pertence o impetrado devem arcar, cada uma, com 50% das despesas do processo. Lembro que embora a União Federal seja isenta de pagamento de custas (Lei 9.289/96, art. 4º), não está eximida da obrigação de reembolsar, se for o caso, as despesas feitas pela outra parte. Sem honorários (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ)."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013660-9 - PROFERTIL PLANT BEM LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE A DA ROSA

_____ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"(...), indefiro os pedidos de tutela antecipada e de apensamento de autos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.014390-0 - ADRIANE DE OLIVEIRA BARROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALAN TORCHI

_____ "(...) Não cumprida a determinação, dê-se vista à CEF para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006750-0 - ROGER AUGUSTO COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

_____ "(...), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2003, às 13:30 horas.(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.002969-9 - PAULO FERREIRA GONCALVES DE ALMEIDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

_____ "(...), indefiro a liminar requerida."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.015112-0 - BELATRIZ ARTEFATOS DE METAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

_____ "Em face da decisão proferida pelo STF, na ADIN 2031-DF, diga o impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.015110-6 - EXPRESSO NORDESTE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI

_____ "1. Emende-se a petição inicial, adequando-se o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido (o valor declinado na planilha à fl. 162 não coincide com o valor atribuído à causa). De

consequência, promova-se o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de dez dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014355-9 - DISPARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

_____ "1.(...), indefiro a liminar requerida. 2.Emende-se a petição inicial, adequando-se o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido (o valor atribuído à causa não corresponde ao encontrado às fls. 107-108). De consequência, promova-se o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de dez dias. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.015286-0 - PAULUCI COMERCIAL FERRAGENS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

_____ "Reservo-me para apreciar a liminar após as informações da autoridade impetrada."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.015418-1 - SAMIRA PIRES DA SILVA X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MARINGA
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

_____ "(...), defiro parcialmente a liminar para assegurar aos impetrantes o direito de exercerem a sua atividade profissional, no que tange à apresentação da banda que integram (excluída, aqui, a autorização do exercício de quaisquer atividades especiais nas quais se exige diplomação em curso superior), independentemente de sua inscrição na OMB, bem como do porte de carteira profissional."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013026-7 - ADRIANO CESAR CRUZ DIAS E OUTROS X CLAUDIO LUCAS FERREIRA DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI

_____ "1.defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.(...), determino, de ofício, a retificação da autuação, para que passe a constar no pólo passivo desta ação o Gerente Executivo do INSS em Maringá. 3.Não há urgência comprovada nos autos que justifique o sacrifício do contraditório. Assim, apreciarei o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014381-0 - ATILIO JORGE E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

_____ "1.Verifico que a exequente não foi intimada acerca da data designada para realização da presente audiência de conciliação, razão porque resta justificada sua ausência ao ato.2.Em face do impedimento do advogado anteriormente nomeado, em substituição nomeio-lhes defensor dativo o Dr. Fúlvio Luis Stadler Kaipers, OAB/PR27.834. 3.Designo o dia 04 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, para continuidade da presente audiência de conciliação."

EXECUCAO DIVERSA

94.30.10516-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO MONTEIRO ROMANI E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

_____ Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

94.30.11217-1 - PAPTUDO COMERCIO DE MOVEIS E ROUPAS LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENTIL GUIDO DE MARCHI

2001.70.03.003839-5 - GUMERCINDO SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO DA SILVA LIMA

Fernando Veríssimo Neves
Diretor de Secretaria em exercício

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE TOLEDO - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. CITAÇÃO de: ADILMA BOFFO DOS SANTOS - CPF n. 913.610.289-04. AÇÃO: Busca e apreensão- Fiduciária convertida em Ação de Depósito. Objetivo: Para, em cinco (05) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar em Cartório o valor do débito ou contestar o pedido, sob pena e efeitos da revelia (arts. 285 e 319 do CPC). REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. REQUERIDO(S): ADILMA BOFFO DOS SANTOS. ALEGAÇÕES DA AUTORA: Concedeu financiamento conforme Contrato para Financiamento garantido p/ Alienação Fiduciária n. 726.915-3, pelo qual a requerida financiou o veículo caminhão Mercedes Benz, modelo L 1418, ano/modelo 1993/1994, cor branca, placa MCF-3818, chassi 9BM384024PB982035, cujo saldo devedor é de R\$ 51.636,27 em JUNHO/02 e, não tendo sido encontrado o veículo foi requerido e deferido a conversão de ação para depósito. ADVERTÊNCIA: Art 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Toledo - PR 29 de agosto de 2002. Nada mais (a.) escrevã.... (a.)Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEMENS BANACH e sua mulher MARIA BANACH; COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de citação dos requeridos CLEMENS BANACH e sua mulher MARIA BANACH, ele alemão, portador da CI RNE n. W173.838U, expedida pelo ES/DPMF e CPF/MF 107.327.990-15, ela do lar. CI/RG 700.287.775-58, pelo presente com o prazo de trinta dias, que por parte de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº683/94, contra LSC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA; CLEMENS BANACH e sua mulher MARIA BANACH, fundamentando-se o seguinte: Contando com a garantia consubstanciada na carta de fiança assinada pelos dois últimos executados, a exequente passou a fornecer produtos à primeira. Os executados recusam-se a saldar o débito no valor de R\$ 21.244,66 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), representado por duplicatas. As citadas cópias foram entregues à firma executada juntamente com os produtos solicitados. Valor da ação R\$ 25.998,47. Ficam os requeridos CLEMENS BANACH e sua mulher MARIA BANACH, citados da presente ação, e para que paguem em 24 horas (a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste), o valor de R\$ 25.998,47 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), a ser atualizado na forma da lei, mais custas, honorários e juros, ou oferecer bens a penhora sob pena de ser procedida em bens que garantam o Juízo. Curitiba, 05 de novembro de 2002. Eu (a.) Josélia Nabia Elias de Lima, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi. (Sob Minuta) (a.) MARCO ANTONIO ANTONI-ASSI - JUIZ DE DIREITO.

R\$ 216,00

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto n° 672 / 12° andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1868/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: JOSECLEI BARSKI, RG. Nº 7.872.831/PR, brasileiro, solteiro, nascido em 25/09/1980, natural de Curitiba/PR, filho de João Barski e de Maria de Jesus Pereira Melo, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 11 de FEVEREIRO DE 2003, às 16:00 HORAS, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Seis dias do mês de Novembro de dois mil e dois (26.11.2002). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto n° 672 / 12° andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1391/00, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: NATANAEL TEIXEIRA FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/10/1979, natural de Monte Castelo/SC, filho de Francisco Teixeira Ferreira e de Sueli Lourenço, residente na Rua Deisy Kucy Berno nº 50, Vila Guaíra, Curitiba/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 27 de FEVEREIRO DE 2003, às 16:00 HORAS, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Seis dias do mês de Novembro de dois mil e dois (26.11.2002). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto n° 672 / 12° andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1697/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: VALERIA DE MATTOS, brasileira, solteiro, nascido em 08/02/1977, natural de Curitiba/PR, filha de Celmar Theodoro Corrêa de Mattos e de Sônia Maria de Mattos, residente na Rua Roberto Barros nº 47, ap. 30, Curitiba/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 25 de FEVEREIRO DE 2003, às 15:55 HORAS, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Seis dias do mês de Novembro de dois mil e dois (26.11.2002). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto n° 672 / 12° andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 159/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

EDSON MINORU TSUMANUMA, brasileiro, nascido em 06/03/1962, natural de Londrina/PR, filho de Kunio Tsumanuma e de Nadir Tsumanuma, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Admonitória designada para o dia 13 de FEVEREIRO DE 2003, às 16:00 HORAS, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Seis dias do mês de Novembro de dois mil e dois (26.11.2002). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto n° 672 / 12° andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Rogério Etzel, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1222/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: CLAUDINEI RODRIGUES DE SOUZA, "vulgo Neguinho", RG. Nº 7.210.612/PR, brasileiro, solteiro, nascido em 12/09/1979, natural de Barbosa Ferraz/PR, filho de Jair Rodrigues de Souza e de Judite Alves Pereira Gomes, residente na Rua Felipe Camarão nº 548, Prado Velho, Curitiba/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o dia 27 de FEVEREIRO DE 2003, às 15:55 HORAS, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Seis dias do mês de Novembro de dois mil e dois (26.11.2002). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Marechal Floriano Peixoto n° 672 / 12° andar
Fórum Criminal - Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 519/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

PAULO SÉRGIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/11/1970, natural de Nova Fátima/PR, filho de José Carlos de Lima e de Valdelene Marques de Oliveira Lima, residente na Rua Dr. Carlos de Carvalho, nº 404, apto. nº 32, Centro, Curitiba/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Central, no endereço acima, para Audiência de Admonitória designada para o dia 20 de FEVEREIRO DE 2003, às 16:00 HORAS, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Seis dias do mês de Novembro de dois mil e dois (26.11.2002). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

= TRASLADO DA ATA DE QUALIFICAÇÃO E REVISÃO DE JURADOS =

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dois, no Edifício do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sala de audiências, ai presente o Dr. FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, comigo escritvã designada, no final assinada, o MM. Juiz procedeu o alistamento dos cidadãos aptos para a composição definitiva de jurados para o ano de 2003.

- ABEL CORREA DE OLIVEIRA - Administrador
- ACIR ROBERTO BLANC - Func. Público Federal
- ADAIR DO CARMO DIAS DA LUZ - Aposentada
- ADÃO PEREIRA - Preparador físico futebol
- ADILSON FROTTÉ - Funcionário Público
- ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - Professora
- AFONSO HENRIQUE MANTA - Engenheiro
- AIRTON ALCEU BAJERSKI - Func. Púb. Mun.-Elettricista
- ALAOIR ROBERT DE LIMA - Sanepar
- ALCIDES RUI DA SILVA - Técnico Eletrônico
- ALESSANDRA BATISTA - Tele-marketing
- ALEXANDRE DA SILVA TORRILHAS - Historiador
- ALICE TERESINHA SILVA - Func. Púb. Municipal
- ALMERI TEREZINHA SCOCHINSKI - Func. Pública Federal
- ALMIR GOBBO RODRIGUES - Analista de Negócios
- ALMIR LINO FURLANI - Assist. Adm. - Sanepar
- ALMIR PONTES FILHO - funcionário público
- ALOISIO ANDRADE - Artista Plástico
- ALZIRA LACERDA ALVES HALABI - Vendedora
- AMAURI JOSÉ ALVES - Func.Púb.Est. - Engenheiro
- AMILCAR BADOTTI GARCIA - Func. Púb.Est. - Economista
- AMILTON ROBERTO KOSINSKI - Gerente de PCP
- ANA HELENA AMARAL LEAL DE ANDRADE - Professora
- ANA LETÍCIA FELLER - Func.Pública - Copel
- ANA LÚCIA MARTINS DE SOUZA - Pedagoga
- ANA MARIA CROCETTI BARBOZA - Funcionária Pública
- ANA RITA BARBOSA - Func. Pública Federal
- ANDRÉA BEATRIZ BARDELLI - Enfermeira
- ANDRÉA SILVEIRA PRESTES - Func. Pública - Professora
- ANDRÉA TAJES LINDNER - fonoaudióloga
- ANDRÉIA NATEL SENAKÉVICZ - Professora

- ANDRÉSIA MARIA BUREARDT INFANTE - Publicitária
- ANGELA APARECIDA MOTA - Enfermeira
- ANGELA DIAS BERTOLINI - Func. Púb.Municipal -Arquiteta
- ANGELA DO ROCIO LOPES - Bancária
- ANIELA ALICIA CIERNIAK - Assiente Técnico - CELEPAR
- ANIZIO VIEIRA DOS SANTOS - Aux.Cartório Cível
- ANTONIA DONIZETE MACHOVISKI RODRIGUES - Professora
- ANTONIO CARLOS BELTRAME - Programador
- ANTONIO CESAR FERREIRA DIAS - Analista de Sistema
- ANTONIO CESAR PLAISANT SEGUNDO - Professor
- ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - Funcionário federal
- ANTONIO GIL MALHEIROS - funcionário público
- ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO DE OLIVEIRA - Consultor Informática
- ANTONIO JORGE MELLO VIANA - Funcionário Público
- ANTONIO MARCOS METZGER - Administrador
- ANTONIO MORALES RIBEIRO - Func. Púb. Municipal
- ANTONIO MULTINI - Comerciante
- ANTONIO NERY PRADO FILHO - Bancário
- ANTONIO WHITNEY AUGUSTO BRITO - Professor
- APARECIDA CÁSSIA ALVES DE SOUZA PEREIRA - Secretária - Celepar
- APARECIDA ZULEIDE FRANCO MONTEIRO - Professora
- ARION MOZART CHAGAS JUNIOR - Procurador
- ARLANI IZABEL DOS SANTOS TAVARES - EconomiaCE
- ARMANDO WILSON GONÇALVES PIMENTEL - Funcionário Público
- ARMINDALIZ RIBAS CAVALCANTE - Professora
- ARNOLDO SENFF FILHO - Sanepar
- ARTUR HUMBERTO ZENI - Func.Púb.Munic.-Adm.Empr.
- AUGUSTO CARLOS DALLA VECCHIA - Engenheiro
- AURÉLIA MÁRCIA DE SOUZA FRANÇA - Professora
- ÁUREO DOS SANTOS MARCONDES - Militar -CINDTA
- BASILIO MAZEPÁ JUNIOR - Func.Púb.Municipal
- BENEDITO PADILHA RIBAS - funcionário público
- BERENICE ANTUNES MULLER - Funcionária Pública
- BERNADETE ONGARO DEMETRIO - Economista -Sanepar
- BRONILDE ROSANE DECKER - Funcionária Federal
- BRUNO SCHULLER PETTEZZONI DE ALMEIDA - Administrador de Empresas
- CAIO MÁRCIO SANTINI PICARELLI - Estudante e Monitor
- CAMILA COLAÇO DOS SANTOS - Estudante
- CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - Ferroviário
- CARLOS ALBERTO GOMES HOFFELDER - Func.Púb.Municipal
- CARLOS ALBERTO XAVIER DO NASCIMENTO - Administrador/Atuário
- CARLOS ANTONIO BRUSAMOLIN - Administrador - Sanepar
- CARLOS ANTONIO VOLPATO - Ger. de Vendas
- CARLOS EDUARDO CORTEZ - Bancário
- CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA - Func.Púb.Federal - I.C.U.
- CARLOS PERES JERONYMO - Bancário - B.B.
- CARLOS ROBERTO KIAULENAS TWORKOWSKI - Func. Público Federal
- CÁRMEN BLEY DIEHL - Professora
- CARMO BARTOLONI - Músico/Professor
- CATARINA WOICIECHOWSKI DE OLIVEIRA - Funcionária Pública
- CÁTIA SIMONE DA ROSA BONEBERGER - Bancária
- CÁTIA TEREZINHA SKITTBERG COGO - Contadora
- CÉLIA CEZAR GARCIA - Sanepar
- CÉLIA KLAINE - Bancária -BADE
- CÉLIA LUCANO QUINTINO - Professora
- CÉLIA REGINA AVANCI RIBEIRO - Analista Proc. Org. -Sanepar
- CÉLIA REGINA BARBOSA PINHEIRO - Nutricionista
- CÉLIO ELLIAS FINARDI - Funcionário Público
- CELMA TEREZINHA DE CAMPOS RAPOSO - Func. Público Federal
- CELSON BIRATAN B. DE ARAÚJO - Sanepar
- CELSO J. NICHELE - Autônomo
- CELSON PUCHARSKI - Func. Púb.Municipal
- CELSON RODRIGUES - Funcionário Federal
- CÉSAR PAOLINI JUNIOR - Administrador de empresas
- CEZAR RENATO DE GOUVEIA - Bancário - B.Central
- CEZARINA BERNARDONI DE BITTENCOURT - Func. Estadual
- CHARLES NEANDER GUEBERT SEDORIO - Bancário - BRDE
- CIBELE FUGUEIRO BRANCO - Func.Púb. - Professora
- CÍNTIA MARIA FERNANDES DE PAULA - Func.Púb.Mun. -Professora
- CLARENCE LUÍS BORGES BRUM - Técnico de Obras -COPEL
- CLAUDENI RODRIGUES GARCIA - Contabilista
- CLAUDETE GONÇALVES DOS SANTOS APFELGRUN - Assist. Social -Sanepar
- CLAUDETE MARTINS DE MELLO - Do lar
- CLAUDIA BLASIUS - Func. Pública
- CLAÚDIA DE CASTRO GARGULO - Func. Pública
- CLÉIA SANTOS MATTOS FARIA - Func.Púb.Estadual
- CLEIDE SALIBA ZARUR HEIDE - Func. Pública Feral
- CLEONILDA ALVES DE MOURA - Sec. Jurídica
- CLÉSIO OLEGÁRIO DA CUNHA - Funcionário Público
- CLEUDINEIA CORREIA LEITE - Professora
- CLEUSA GONÇALVES DE ABREU - Func. Pública
- CLEUSA SOARES DE OLIVEIRA - Aposentada
- CLEUSE MARIA DE SOUZA - Téc. em Adm.
- CLEVERSON RICARDO HARTMANN - Farmacêutico
- CLÓVIS GIOVANNETTI GUIMARÃES - Autônomo
- CONSUELO CRISTINA HEYSE - Professora
- CRISTIANE DA SILVA WERNECK - Func. Pública
- CRISTIANE KOCHINSKI DE OLIVEIRA - Func. Pública
- CRISTIANE MORAES SUZIN - Professora
- CRISTIANE SCHWANKA - Engenheira Civil-Sanepar

122. - CRISTIANO FRANKE CHEONG - Func. Público
 123. - CYD GUIMARÃES DE SOUZA FILHO - Sanepar
 124. - CYNTHIA HAUER DE MELLO LEITÃO - Func. Púb. - Méd. Veterinária
 125. - CYRO FAUSTO TORTATO - Bancário
 126. - DACLEI TEÓFILO REBICKI - Autônomo
 127. - DAGMA MARIA LOPES BUBNA - Administradora de Empresas
 128. - DANIELA GUITTI GIANELLINI - Advogada
 129. - DARIO LOPES NETO - Autônomo
 130. - DÉBORA CRISTINA CIPRIONI MAIA - Professora
 131. - DÉCIO BARRETO JÚNIOR - Func. Público
 132. - DEJAIR DE CARVALHO GONÇALVES - Func. Público
 133. - DELMA MARIA FRITOLI - Func. Púb. Municipal
 134. - DELTA IZAR CARVALHO GARCIA - Professora
 135. - DENISE APARECIDA DA SILVA SERPA - Aposentada
 136. - DENISE MARIA CHELLA MACHADO - Func. Pública
 137. - DENISE MARIA SANROMAN - Bancária
 138. - DENISE NEMOTO PICCOLI - Func. Pública
 139. - DENYSE CRISTINA HEIN - Func. Pública
 140. - DIRCEU LOPES DOS SANTOS FILHO - Sanepar
 141. - EDGAR LEANDRO MACHOSKI - Func. Púb. Est. - Anal. Inform.
 142. - EDGAR ROBERIO SANCHES - Professor
 143. - EDGAR WALTER BERGOLD - Func. Público
 144. - EDGARD MONTANARIN - Sanepar - Administrador
 145. - EDIANÊS VIEIRA DOS SANTOS - Jornalista
 146. - EDILANE APARECIDA ARAGÃO - Administradora de Empresas
 147. - EDILSON CASAGRANDE GUIMARÃES - Sanepar - Engº Civil
 148. - EDINETE MARQUES GONÇALVES - Func. Pública
 149. - EDIO WILSON METIKA LOPES DE SOUZA - Eleitoral
 150. - EDISON CARLOS ARAÚJO - Func. Púb. Est. - Economista
 151. - EDMILSON RAMOS DE CARVALHO - Autônomo
 152. - EDMUNDO KOLT - Autônomo
 153. - EDNA APARECIDA COQUEIRO ROBERTINA - Professora socióloga
 154. - EDNA MAGALHÃES DE SOUZA JUNIOR - Professora
 155. - EDSON FERNANDES JÚNIOR - Bancário - HSBC
 156. - EDSON INOCENCIO VAZ - Func. Público
 157. - EDSON LAUDELINO - Autônomo
 158. - EDSON LUIZ DE BARROS - Sanepar
 159. - EDUARDO BOLZON ADOLFATO - Estudante - Eng. Quím. /Direito
 160. - EDUARDO JOSÉ PIECHNIK - Sanepar - Engº Civil
 161. - ELAINE DE LOURDES PEREIRA OLIVEIRA - Professora
 162. - ELAINE HERNANDES - Professora
 163. - ÉLCIO MAIA - comerciante
 164. - ELCIO ROBERTO PIALAVICE GIORDANO - Sanepar - Administrador
 165. - ELENICE JOSÉ DA TRINDADE - Professor
 166. - ELIANA APARECIDA FRITZ CHURKA - Ger. Administrativo
 167. - ELIANE DO ROCIO DEMIO - Func. Púb. Mun. - Professora
 168. - ELIANE DO ROCIO HEKAVE - Sanepar - Mercadóloga
 169. - ELISÂNGELA IARGAS IJZVIAK - Autônoma
 170. - ELISETE DOS SANTOS MARTINS - Professora
 171. - ELISIANE THÁ DE CARVALHO - Empresária
 172. - ELIZABETE ALVES GERALDO SANCHES - Professora
 173. - ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO - Func. Púb. Estadual
 174. - ELOIZE MOTTER RODRIGUES - Sanepar
 175. - ELVIRA DE FÁTIMA SILVA - Comércio
 176. - ELY DE MORAES CUNHA - Func. Púb. Municipal
 177. - EMERSON LUIZ RIGON - Func. Púb. Estadual - Contador
 178. - EMÍDIA ROSELI SEMES - Func. Púb. Municipal
 179. - EMMANUEL VALIM DE FREITAS - Func. Público
 180. - ERALDO ANTONIO KROIN - Sanepar
 181. - ERASMO FERREIRA - Funcionário Público
 182. - ERENITA MARIA DUPONT - Professora
 183. - ERNANI LUIZ FUHRMANN - Sanepar - Técnico
 184. - ESTER DE MOURA RIOS - Professora
 185. - ETIENE BODSTEIN - Bancária - CEF
 186. - EUGÊNIA ISTSCHUK - Técnica Pedagógica
 187. - EVANIR BATISTA RICARDO - Professora
 188. - FABIANO CHEDE - Eleitoral
 189. - FABIANO PEREIRA MEDEIROS - Func. Púb. Municipal - Professor
 190. - FABIO EDUARDO CAMATI - Autônomo
 191. - FÁBIO MURILO FRARI - Arquiteto e Urbanista
 192. - FABIOLA KRETZER CALDAS BALDIN - Advogada - RI
 193. - FABRÍCIO PAULO DE BRITO - Engenheiro Agônomo
 194. - FÁTIMA CARDOZO BITENCOURT - F. Púb. Mun. - Superv. Escolar
 195. - FELÍCIA MARIA BATISTA LIMA CORREIA - Funcionária Pública
 196. - FERNANDA FERREIRA BORGES DE OLIVEIRA - Engenheira Florestal
 197. - FERNANDO JOSÉ GONÇALVES - Bancário - HSBC
 198. - FERNANDO OUFIROZ ROSSI - Analista de Negócios
 199. - FRANCISCO CARLOS DOMINGUES - Sanepar - Téc. Segurança
 200. - FRANCISCO MANOEL DE ASSIS FRANÇA - Professor
 201. - FRANCISCO OSNY CARVALHO - Func. Púb. Federal
 202. - FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY - Estudante
 203. - FREDE ARCÊNIO SERAFIM DE OLIVEIRA - Aposentado
 204. - FRIDA GODOY COELHO - Publicitária
 205. - GABRIEL TORRES GALINDO - Assistente Contábil
 206. - GENI ARRUDA DA SILVA - Assistente Administrativa
 207. - GENI TEREZINHA BATTISTUZ - Secretária
 208. - GEORGINA MARA SOUZA PEREIRA - Professora
 209. - GERALDO TARCÍSIO DIAS CAVALCANTE - Físico-Empresário
 210. - GERMANO KRAUSE DE FREITAS - Estudante
 211. - GERSON EGIAS - Func. Púb. Municipal - Professor
 212. - GIANNE MARAVALHAS - Bancária - HSBC
 213. - GIL ALCEU MOCHIDA - Sanepar - Engº Civil
 214. - GILBERTO ANTONIO RECK - Bancário

215. - GILMAR DIBNER LOPES CORREIA - Autônomo
 216. - GILSON ANGULSKI - Representante Comercial
 217. - GILSON FERNANDES GOMY DE RIBEIRO - Sanepar - Engº Civil
 218. - GIOVANNA ASSIS PEREIRA - Farmacêutica
 219. - GISELE ANDREATA CALLEGARI - Estudante
 220. - GISELE BARONE FARIA - Func. Pública - Professora
 221. - GLADISTONI DOS SANTOS - Professora
 222. - GLAPHYRA SEROTIUK LYRIO - Func. Pública
 223. - GLÁUCIA DE CASTRO GARGIULO - Assist. Admin. - TECPAR
 224. - GLAUCIA JANE LARA SOUZA - Sanepar - Química
 225. - GLODOVIR AUGUSTO ZOLET - Sanepar - Administrador
 226. - GREYCE CILENE SERENA - Func. Púb. Mun. - Profesra
 227. - HAMILTON APARECIDO GIMENES - Sanepar - Pedagogo
 228. - HARLI BUZZATO - Técnico em Contabilidade
 229. - HAROLDO JOSÉ TOSIN - Func. Público
 230. - HELAINE EUCLIDES GALERANI - Bancária - HSBC
 231. - HELGA TEREZINHA FERNANDES RAMIRO - func. Pública
 232. - HÉLIO CEZAR TEODORO - Bancário - B.B.
 233. - HELOISA VERA DEMÁRIO MENON - Func. Pública
 234. - HILDA AMANCIO DE CARVALHO SILVA - Professora
 235. - HUMBERTO CARLOS JUSI - Sanepar - Engenheiro
 236. - ILCIONE TEREZINHA XAVIER - Assistente Administrativo
 237. - ILDA FELIPE RÚBILAR - Func. Pública
 238. - ILIS SCHNEIDER DA SILVA - Sanepar - Contador
 239. - INÁCIO CASSOL - Comércio
 240. - IOLANDA AYAKO TAGUTI MACAN - Técnica de Informática
 241. - IONE DAVET ALVES - Func. Pública
 242. - IRACEMA SILVA DE JESUS - Professora
 243. - IRENE BAPTISTA DA LUZ - Func. Púb. Municipal
 244. - ISRAEL JAIME REIS - Aposentado
 245. - ITANÊ DE BORBA - Bancário (Técnico)
 246. - IVAN CARLOS MÖLLER - Func. Público Federal - TRE
 247. - IVO GERALDO SCHIAVON - Engenheiro
 248. - IVONE S. COLLINI ARCEGA - Do lar
 249. - IVONETE PAZDA DE OLIVEIRA - Professora
 250. - IZILDA DE SOUZA - Func. Pública
 251. - JACSON NASCIMENTO DA SILVA - Reverendo
 252. - JAIR JOÃO THOMAZ - Sanepar
 253. - JANAINA RESENDE NUNES - Comunicóloga
 254. - JANETE ROCHELLE MALSHITZKY - Aeroviária/Agente de Viagem
 255. - JAQUELINE DALLAROSA - Estudante
 256. - JAQUELINE MACHADO DE MORAIS - Técnico Judiciário
 257. - JAQUELINE VALVASSORI PARRO - Economista
 258. - JAQUELINE ZIROLDO - Dentista
 259. - JAYME ALCEU SABATKE JUNIOR - Sanepar - Economista
 260. - JEAN CARLO DA SILVA - Func. Púb. Estadual - DETRAN
 261. - JEANE MICHELA DA SILVA VERÍSSIMO - Func. Pública - Professora
 262. - JEANETE DIONE LOPES - Func. Pública Federal - TRE
 263. - JERÔNIMO JOSÉ LEVSKI - Sanepar - Engº Civil
 264. - JESSE JAMES FERREIRA DA SILVA - Bancário - CE
 265. - JESUÂN LEÃO DE OLIVEIRA - Sanepar
 266. - JOANA GARCIA LISSA - Func. Pública
 267. - JOANA LÚCIA MORDASKI CORDOVA - Professora
 268. - JOANA MARIA GARCIA GAZOLA - Psicóloga - Professora
 269. - JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA - Func. Público
 270. - JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA - Func. Púb. Municipal
 271. - JOÃO AUGUSTO BATISTA DO NASCIMENTO - Coordenador de Eventos
 272. - JOÃO BOSCO FERREIRA DE ALMEIDA - Sanepar - Administrador
 273. - JOÃO CARLOS NETHER DOS SANTOS - Engenheiro Agrônomo
 274. - JOÃO FRANCISCO MARTINS - Func. Público
 275. - JOÃO FRANCISCO RODRIGUES - Administrador Hoteleiro
 276. - JOÃO KENJI NAKAMURA - Engenheiro
 277. - JOÃO LUIZ BUSO - Func. Púb. Est. - Administrador
 278. - JOÃO MARIA LOPES FERREIRA - Func. Público
 279. - JOÃO MARIA SODRÉ - Func. Público
 280. - JOÃO PAULO MARCINKO - Func. Púb. Estadual
 281. - JOÃO PEDROSO DA ROCHA - Sanepar - Administrador
 282. - JOÃO VOLNEY DE OLIVEIRA - Func. Púb. Estadual
 283. - JOAQUIM ANTONIO MACIEL - Técnico em Telecomunicações
 284. - JOCIANO GOMES DE OLIVEIRA - Autônomo
 285. - JOEL ANTONIO ANTOCHESKI - Sanepar - Téc. Industr. Elétrico
 286. - JOICE FERNANDA BORELLA - Estudante
 287. - JÔNIA CARVALHO GONÇALVES COLONHEIS - Analista de Sistema
 288. - JORGE LUIZ DOMACHOSKI - Bancário - B.C.B.
 289. - JORGE RANGEL FILHO - Ato
 290. - JOSÉ ADÃO ARAÚJO CASTANHO - Func. Púb. Federal - TRE
 291. - JOSÉ ADEMIR DO VALE BERTHIER FORTES - Func. Públ. Est. - Professor
 292. - JOSÉ ADOLPHO KLEIN PEREIRA - Sanepar - Químico
 293. - JOSÉ ANCHIETA LOMBARDI - Supervisor Merchandising
 294. - JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA PUPO FILHO - Estudante
 295. - JOSÉ AUGUSTO DE MATTOS - Engenheiro Eletricista
 296. - JOSÉ CARLOS COSTA HASHIMOTO - Func. Federal
 297. - JOSÉ CARLOS DESAN - Administrador de Empresas
 298. - JOSÉ CARLOS FORNASIER - Engenheiro Mecânico
 299. - JOSÉ JOACI DE OLIVEIRA - Bancário - B.C.B.
 300. - JOSÉ LUIS FERREIRA CAMARGO - Analista Financeiro
 301. - JOSÉ LUIZ CARTOLARI - Func. Púb. Federal - TRT
 302. - JOSÉ MARCOS FECENAR - Sanepar
 303. - JOSÉ OTÁVIO BENZATTO - Func. Público

304. - JOSÉ ROBERTO JARDIM CAMARGO - Engº Eletricista
 305. - JOSÉ ROBERTO SEGURA CÁCERES - Engº. Produção Mecânica
 306. - JOSÉ SILVIO DE OLIVEIRA CAPUCHO - Aposentado
 307. - JOSÉ WAGNER PEREIRA RAMOS - Aux. Téc. Protese Ortop. - APR
 308. - JOSEFINA MARLETE CRISTOFILINI SCHWARTZ - Func. Pública - Professora
 309. - JOSENICE ANDRÉA DE MELO - Empresária
 310. - JOSIANE CORSINO MOREIRA - Farmacêutica
 311. - JOSILDO RODRIGUES DE LIMA - Economista - Fund. Social
 312. - JOVIR MIGUEL CAPELESSO MARINELLO - Func. Federal - TRT
 313. - JUCILEINE REGINA BLAVA - Sanepar
 314. - JUCIMARA DO ROCIO ANTONIVICZ - Func. Pública
 315. - JULIANA ARAÚJO BOTELHO BETTINI - Jornalista
 316. - JULIANE APARECIDA ULRICH - Psicóloga
 317. - JULIANO FRANÇA TETTO - Estudante
 318. - JULIO CÉSAR EBERT - Analista Contábil-Financeiro
 319. - JULIO CÉSAR INSAURRALDE - Economista
 320. - JÚLIO JOSÉ BRANDALIZE - Sanepar - Engº Civil
 321. - JÚNIO CESAR MACIEL - Bancário - ALFA
 322. - KARINA BEATRICE KAUFMANN - Pedagoga
 323. - KEILA RÔSE ALVES DA SILVA - Nutricionista
 324. - KELLY CRISTHINE DE LIMA - Secretária
 325. - LAÉRCIO CLAUDIO WERNECK - Eleitoral
 326. - LAIS DE SÁ MOREIRA - Funcionária Pública
 327. - LAURA LENI MERLIN - func. Pública
 328. - LEANE CHAMMA BARBAR PRZYBYSSZ - Sanepar - Engenheiro
 329. - LECIR GOES LABOR LOPES - Do lar
 330. - LEILA SANKARI - Func. Púb. Estadual
 331. - LEODETE DIAS DOS SANTOS - Aposentada
 332. - LEONARDO ALVES DOS SANTOS - Professor
 333. - LEONARDO CABRAL COSTA - Func. Públ. Federal
 334. - LILIAN LINEA MALINOWSKI BORGES DO CANTO - Funcionária Pública
 335. - LINA AMELY JAGHER LOPES - Sanepar - Química
 336. - LINCOLN GODKE DIAS - Func. Públ. Federal - TRT
 337. - LISANGELA IENSEN - Func. Púb. Mun. - Professora
 338. - LOICE FERNANDA BORELLA - Estudante
 339. - LOURIVAL DE CARVALHO - Autônomo
 340. - LUCÉLIA FREITAS DA SILVA - Func. Púb. Mun. - Professora
 341. - LUCIANA CARIN SCHEIDT - Func. Púb. Estadual
 342. - LUCIANA RESENDE ROMEIRO - Engenharia de Alimentos
 343. - LUCIANA RIBEIRO DA ROSA - Func. Pública
 344. - LUCIMARA GOGOLLA - Assistente Social
 345. - LUIS RICARDO ROMBI DA SILVA - Supervisor de Mercado
 346. - LUIZ ALVES PEREIRA FILHO - Sanepar - Contador
 347. - LUIZ ANTONIO MIRANDA - Contabilista
 348. - LUIZ ARCESIO SCANDELARI - Administrador
 349. - LUIZ AUGUSTO CIOFFI DE MOURA - Bancário - B.B.
 350. - LUIZ CARLOS ALVES DE FREITAS - Func. Púb. Federal - B.C.
 351. - LUIZ CARLOS CAPRISTO - Func. Público
 352. - LUIZ CARLOS DA SILVA - Sanepar
 353. - LUIZ CARLOS GIACOMITI - Func. Público - Economista
 354. - LUIZ CESAR DOS SANTOS - Téc. Segurança - CAU
 355. - LUIZ FERNANDO CHIESORIN - Func. Público
 356. - LUIZ GONZAGA DE CARVALHO - Arquiteto
 357. - LUIZ HENRIQUE PIOVISAN - Sanepar
 358. - LUIZ MANOEL FERNANDES - Eleitoral
 359. - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS - Assessor Comercial
 360. - LUIZ SILVÉRIO DE MEIRA - Func. Púb. Municipal
 361. - MARISSA SICKTA DE ARAÚJO MERLIN - Func. Púb. Mun. - Professora
 362. - MANOEL TADEU BARCELOS - Economista - IPPUC
 363. - MARCEL TULLIO - Advogado
 364. - MARCELO ALVES DE OLIVEIRA - Func. Púb. Federal - TRE
 365. - MARCELO MELERO - Jornalista
 366. - MÁRCIA HELENA PEREIRA - Estudante
 367. - MÁRCIA VALDECY ANDRADE DA CRUZ COLATUSO - Do lar
 368. - MÁRCIO ANTONIO SALVADOR - Telemarketing
 369. - MÁRCIO LUIZ RIFAN DE MESQUITA - Func. Púb. (Anal. Técnico)
 370. - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES - Engenheiro
 371. - MARCOS AYRES TOVAR - Sanepar - Administrador
 372. - MARGARETE FÁTIMA DE PINHO - Administradora de Empresas
 373. - MARI CARMEM MÜLLER PAGNONCELLI - Economista
 374. - MARIA ALICE DE MELO MACHADO CASSOL - Psicóloga
 375. - MARIA APARECIDA DA SILVA - Func. Pública
 376. - MARIA APARECIDA DE ALCÂNTARA - Médica Veterinária
 377. - MARIA CECÍLIA A. SIMÕES FERREIRA - Func. Púb. Mun. - Professora
 378. - MARIA CLARA KIVEL - Func. Federal
 379. - MARIA CLARA LIBANO - Coordenadora
 380. - MARIA CRISTINA FRAGA ROSA DE MORAIS - Func. Púb. Federal - TRE
 381. - MARIA DA LUZ FERNANDES - Autônoma
 382. - MÁRIA DE FÁTIMA RODRIGUES SOARES - Func. Púb. Est. - Professora
 383. - MARIA DE LOURDES FRANÇA PEREIRA DE MELO - Assistente Social
 384. - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FERNANDES JORGE - Func. Púb. Municipal
 385. - MARIA DO ROCIO CORDEIRO PEREIRA LYRA - Aposentada
 386. - MARIA DO SOCORRO DIOGO DA SILVA - Func. Pública
 387. - MARIA ELENA BARBOSA PRADO - Bancária Aposentada
 388. - MARIA ELIZABETH LUNARDI - Func. Púb. Estadual

389. - MARIA EUNICE MOURA DE LIMA TEIXEIRA - Coord. PCP
 390. - MARIA GORETTI DAVID LOPES - Enfermeira Municipal
 391. - MARIA HELENA MACENO - Autônoma
 392. - MARIA INÊS MOREIRA DA SILVA - Credenciada - Comércio
 393. - MARIA IVETE DA SILVA KIMIESKI - Autônoma
 394. - MARIA JOSÉ DE LARA NATAL - Func. Pública - Pedagoga
 395. - MARIA LAURA PANICHI FELIPPE - Func. Pública - Professora
 396. - MARIA LUCIA MARQUES BOM - Advogada
 397. - MARIA LUCIA SVERTUTI LARCHER - Func. Pública
 398. - MARIA LÚCIA SZPYLKA CAVASSIM - Func. Púb. Estadual - Pedagoga
 399. - MARIA MADELENA PIRES - Ger. Serv. Gerais
 400. - MARIA PAULA BOURSCHEID - Func. Púb. Estadual - INSS
 401. - MARIA RODRIGUES ABELHA BOTARO - Func. Púb. Estadual - Professora
 402. - MARIA SUELI BRESSAN - Func. Pública
 403. - MARILENE DA CRUZ EGASHIRA - Aposentada
 404. - MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI - Func. Pública
 405. - MARILEY PINTO MARCONDES RIBAS - Func. Púb. Mun. - Fisioterapeuta
 406. - MARILI SILVA DE ARAÚJO - Func. Púb. Estadual - Secretária
 407. - MÁRIO LUIZ F. DO NASCIMENTO - Autônomo
 408. - MÁRIO OSSAMU SAIMI - Sanepar - Analista
 409. - MÁRIO PENNA GUEDES JÚNIOR - Sanepar
 410. - MARISA COSTA CURTA GUEDES CORREIA - Func. Público - COPEL
 411. - MARISA MENDES DE SOUZA - Func. Púb. Munic. - Assist. Social
 412. - MARISE DO ROCIO BITTENCOURT - Func. Pública
 413. - MARLISE SAPIECINSKI - Professora
 414. - MARLENE ALVES DE CAMPOS SACHET - Sanepar - Estatística
 415. - MARLENE CIPRIANI - Secretária Executiva
 416. - MARLENE RODRIGUES MACIEL FERREIRA - Autônoma
 417. - MARLI BUZZATO - Téc. Contabilidade
 418. - MARLOS DUARTE MORAES - Bancário
 419. - MATEUS TADEU BARCELOS - Func. Púb. Estadual
 420. - MATHIAS R. FISCHER - Reverendo
 421. - MAURÍCIO ROBERTO ALVES - Sanepar - Téc. Contábil
 422. - MAURO H. EGASHIRCE - Autônomo
 423. - MAURO OBLADEN DE LARA - Sanepar - Engenheiro
 424. - MAX SCHMIDT - Administrador de Empresas
 425. - MERCEDES SAIDE - Func. Pública
 426. - MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA - Estudante
 427. - MICHELLE WIENS IOPES - Estudante
 428. - MILTON FERREIRA - Sanepar - Advogado
 429. - MISAEEL SOARES RIBEIRO - Advogado
 430. - MÔNICA MARIA BARAGÃO NEVES - Func. Púb. Estadual - Professora
 431. - MURILLO UBIRAJARA GUSE - Advogado
 432. - MYRIAM DE FIGUEIRESO BETIO - Estudante
 433. - NADIA MARIA GONÇALVES - Instrutora
 434. - NADJA LIMA MENEZES - Func. Púb. Federal - B.C.B.
 435. - NAIR VARELA BITENCOURT - Aposentada
 436. - NANJI FERREIRA PINTO - Assistente Social
 437. - NANJI SILVA CUNHA - Func. Pública
 438. - NARA BRUSTOLIN - Func. Pública
 439. - NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN - Func. Púb. Est. - FUNDEPAR
 440. - NEGIA ARVELINO DA SILVA - Func. Pública
 441. - NEI RUBENS ROSA - Func. Público
 442. - NEIDE HARO ROSSINI - Bancário
 443. - NELI OBADOWSKI LEDUR - Instrutora Proc. Dados
 444. - NELSON DAVID MARINHO - Economista
 445. - NELSON GERALDO DE LISBOA SOFFIATTI - Economista
 446. - NELSON LUIZ WOJTOVCZ - Administrador
 447. - NELSON PAES JÚNIOR - Designer Gráfico
 448. - NEUCI AMANTINO PAES PEREIRA - Psicóloga
 449. - NEUSA APARECIDA RUFINO DE OLIVEIRA - Assistente Administrativo
 450. - NEWTON JOSÉ TEIXEIRA DA PAZ - Comerciante
 451. - NEWTON PYTHAGORAS GUSSO JÚNIOR - Sanepar
 452. - NILDA MATOS GERMER - Funcionária Pública
 453. - NILSO STRADIOTO BRANCO - Func. Púb. Estadual - Secretária
 454. - NILSON MENDES DE SOUZA - Reverendo
 455. - NILSON POHL - Sanepar
 456. - NILTON RAMOS DE VASCONCELLOS - Estudante
 457. - NIVALDO JACOTENSKI - Autônomo
 458. - NORTON LUIZ BARTOLAMEI - Autônomo
 459. - OMAR EMÍLIO HERTMANN - Autônomo
 460. - ORLANDO POLATO JUNIOR - Autônomo
 461. - OSMAR ANTONIO BARANOWISKI VIEIRA - Func. Público
 462. - OSMAR REINERT - Func. Público
 463. - OSMAR WIELEWSKI JUNIOR - Func. Público
 464. - OSVAIR SOARES DA SILVA - Comerciante
 465. - OTTO RHEINSCHEMITT - Comerciante
 466. - OZIREZ KLOSTER - Sanepar - Contador
 467. - PAULO ANTONIO LONGO - Bancário - C.E.F.
 468. - PAULO RAMIRO BICA DENEGA - Psicólogo
 469. - PAULO RENATO NIZOLI VIEIRA - Eletrotécnico
 470. - PAULO ROBERTO CARNEIRO RAFFO - Sanepar - Engº Civil
 471. - PAULO ROBERTO DA VEIGA FRANCO - Sanepar - Engenheiro
 472. - PAULO SÉRGIO FUMES - Administrador de Empresas
 473. - PEDRO EDUARDO LEAL - Autônomo
 474. - PEDRO ERNANI KOSIBA - Administrador - COPEL
 475. - PEDRO HENRIQUES FERNANDES - Contador
 476. - PEDRO KISONOSKI - Autônomo
 477. - PEDRO LUIZ PRADO FRANCO - Sanepar - Engº Agrônomo

478. - PEDRO PAULO QUIRINO DE MELO - Func. Público
 479. - PÉRCIO LUIZ KARAM DE MIRANDA - Engº Elétrico-SANEPAR
 480. - PLÍNIO DUENAS - Autônomo
 481. - POLIANA VIDAL - Estudante
 482. - RAFAEL LUÍS BREMMENKAMP - Bancário - BCN
 483. - RAFAEL ROLIM COELHO - Empresário
 484. - RAQUEL DE ARRUDA PROENÇA MITKOWSKI - Func. Pública
 485. - RAQUEL LOPES MOREIRA - Professora
 486. - REGINA APARECIDA DOZORSKI SANTOS - Func. Púb. Mun. - Contadora
 487. - REGINA CELI JASPAR DIAS - Func. Pública
 488. - REGINA CÉLIA CORAIOLA - Sanepar - Economista
 489. - REGIS SAULO MORENO MUNHOZ - Sanepar
 490. - RELINDER IANKE LEITE - Professora
 491. - REMI CLÓVIS LIBIODA - Contador Autônomo
 492. - RENATA ABREU MANTEGASSI CÁCERES - Enfermeira
 493. - RENATO CABRAL - Func. Federal - TRE
 494. - RENATO GERMANO CYS - Bancário -BADE
 495. - RENATO MAÇANEIRO - Bancário -BADE
 496. - RENE CARLOS MIGUEL BONNEVILLE - Sanepar - Administrador
 497. - RENILDES CARLI - Func. Púb. Estadual
 498. - RICARDO HUMBERTO PESTANA - Administrador
 499. - ROBERTO BELLOTTI PAGNOCCA - Sanepar
 500. - ROBERTO DE LIMA - Administração
 501. - ROBERTO DZIEWULSKI - Funcionário Público
 502. - ROBERTO JOÃO BOSCO BÉRGAMI - Func. Púb. Federal
 503. - ROBERTO KROSKA - Téc. Administrativo
 504. - ROBERTO LARINI SALGUEIRO - Func. Púb. Municipal
 505. - ROBERTO SEIDEL DE SOUZA - Contador
 506. - ROBSON DOMACOSKI - Comerciante
 507. - RODRIGO GUILHERME RODRIGUES - Administrador de Empresas
 508. - ROGÉRIO CESAR MIRA - Func. Público
 509. - ROMANO PENAVSKI - Professor
 510. - ROMERO LUIZ GÂMBA - Autônomo
 511. - RONALDO L. GARCIA - Autônomo
 512. - ROSA ZAFIRIS - Professora/Ass. Adm.
 513. - ROSANA DE FÁTIMA CORREIA SILVEIRA - Professra
 514. - ROSANE APARECIDA RECH BESSI - Professora
 515. - ROSANE DE FÁTIMA DA CUNHA - Func. Púb. Municipal
 516. - ROSÂNGELA DANESI - Aux. Cobrança
 517. - ROSÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA - Administradora de Empresas
 518. - ROSE MARY MORENO - Professora
 519. - ROSELI SCHRADER GIESE - Secretária Executiva
 520. - ROSELY APARECIDA BRANCO - Instrutora de Informática
 521. - ROSEMARI ERMILIA SOUTO - Func. Púb. Municipal - Pedagoga
 522. - ROSENEIDE BASSOLI MINARI - Assistente Financeiro
 523. - ROSIONEL BATISTA LIMA - Analista de Sistema
 524. - RUBEM GOMES SILVA - Bancário/Professor
 525. - SAMUEL DE VASCONCELLO FRIGERI - Advogado
 526. - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS - Professora
 527. - SANDRA MARIA DE CASTRO - Func. Pública Federal
 528. - SANDRA REGINA AMORIELO - Sanepar
 529. - SAUL FRANCO DAVILA - Func. Público
 530. - SEBASTIANA DE LURDES S. LACERDA - Func. Púb. Estadual
 531. - SELMA CRISTINA NUNES - Autônoma
 532. - SÉRGIO ANTONIO LORENTE - Economista
 533. - SÉRGIO HENRIQUE BELINSKI - Contador
 534. - SÉRGIO LUIZ VERSOLATO DE ABREU - Func. Púb. Federal - TRE
 535. - SÉRGIO LUIZ PRADO - Func. Púb. Municipal - Contador
 536. - SHEILA MARA OLIVEIRA LEAL - Professora
 537. - SHEYLA MARIA LAGOS SANTOS - Func. Púb. Municipal - Psicóloga
 538. - SHIRLEI JOANA FARINON SAISS - Técnica Comercial - COPEL
 539. - SILMARA CRISTIANE GONÇALVES DE ALMEIDA - Professora
 540. - SILVANA APARECIDA ZANINI FONTES - Func. Púb. Estadual
 541. - SILVANA SOSTISSO - Fisioterapeuta
 542. - SILVANE ARAÚJO SANTOS - Estudante
 543. - SILVIO JOSÉ FERREIRA GUELBERT - Policial Militar
 544. - SILVIO MANTOVANI - Engenheiro Eletricista
 545. - SIRLEI DE CASTRO RODRIGUES - Psicóloga
 546. - SOLANGE BOSTELMANN SERPE - Sanepar - Engenheira
 547. - SOLANGE MARINHO DA SILVA - Bancária -BADEP
 548. - SÔNIDONIO RIBEIRO DE MELO - Aposentado
 549. - SÔNIA EFIGENIA DE ALMEIDA - Agente de Saúde
 550. - SONIA LOPES DE ANDRADE - Func. Pública - Professora
 551. - SONIA MARIA MARTINS ABREU DE TORREANI - Professora
 552. - SONIA OROVISK - Analista Financeiro
 553. - SORAYA CATARINA EDER DE FRAGA - Func. Pública
 554. - SUZANA DUMANSKYJ - Assit. Técnica -CEL
 555. - SUZANA VILLAGRA - Bibliotecária - IPA
 556. - SYLVIA KUCZERA - Func. Púb. Municipal
 557. - TACILA MASSON - Funcionária Pública
 558. - TADEU DONIZETI BRZNISKI - Sanepar
 559. - TANIA ESTEVES SILVA - Pedagoga
 560. - TÂNIA REGINA MENDONÇA MACIEL - Analista Comercial
 561. - TELMA BENEDITA ONOFRE BRENHA - Professora
 562. - TELMA THOMS BENATO - Func. Púb. Municipal
 563. - TEREZINHA CAMARGO - Autônoma
 564. - TEREZINHA GUIMARÃES BORGES DO CANTO - Func. Púb. Estadual
 565. - TOBAR GORDAS BATISTA - Func. Público
 566. - TOMAS MASAÁKI UCHIDA - Jornaleiro
 567. - UBALDO LAURINDO DOMINGOS - Turismólogo
 568. - VALDECIR GIARETA - Comerciante/Empresário
 569. - VALDIR BARBIERI - Bancário B.C.B.
 570. - VALDIR BARROS MACHADO - Func. Público
 571. - VALDIR HUMBERTO FIALLA - Contador -BADEP

572. - VALENTINA NEDBAJLUK - Func. Púb. Munic. - Professora
 573. - VALÉRIA GONÇALVES BONINSEGNA DOS SANTOS - Representante Comercial
 574. - VALÉRIO PASSOLD - Auditor Fiscal Estadual
 575. - VANESSA MARIA SOARES GENTEC - Autônoma
 576. - VANESSA RAUTH - Professora
 577. - VÂNIA LOPES DOS REIS NASSAR - Sanepar
 578. - VERA LÚCIA DE OLIVEIRA LAIBIDA - Func. Púb. Mun. - Professora
 579. - VERA LÚCIA DELIBERAES NOGUEIRA - Professora
 580. - VERA LUCIA RIBAS WEIGERT - Autônoma
 581. - VIDAL CORDEIRO MENEGUETTE - Func. Púb. Estadual
 582. - VILMA LIMA CARDOSO - Operadora Telemarketing
 583. - VILMA LÚCIA BATISTA - Professora
 584. - VINÍCIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA FILHO - Policial Rodoviário Federal
 585. - VIRGULINO BOGUS - Funcionário estadual
 586. - VIVIAN AP. CISCATO CHUCHENE BONATTO - Func. Púb. Estadual - Professora
 587. - VIVIANE DA CRUZ LEAL NUNES VITORINO - Func. Púb. Mun. - Professora
 588. - VIVIANE SOARES BENDER - Funcionária Pública
 589. - VOLNEI MUNIZ - Sanepar - Administrador
 590. - VOLNI ANTONIO DEMENECK - Bancário
 591. - WAGNER AZEVEDO CHAVES - Administrador de Empresas
 592. - WAGNER FRANCO MOREIRA - Funcionário público
 593. - WANDER JESUS CALEGARI - Funcionário Público
 594. - WANDERLEY SOLIERI BRANDT - Sanepar - Engº Civil
 595. - WANIA MARIZA GUEDES - Engenharia
 596. - WILHELM BAADE - Sanepar - Engº Civil
 597. - WILLIAN SALDANHA - Sanepar - Administrador
 598. - WILLY BERNARDELI HESPANHOL - Bancário
 599. - WILSON JOSÉ MARCIANO - Func. Público
 600. - WILSON WEIGERT - Sanepar
 601. - ZULEIDE VERDOVATI GARCIA - Administradora de Empresa

E, como nada mais houvesse a tratar o MM. Juiz deu por encerrada a presente sessão. Do que para constar lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, (Gilda Marina Heringer), escritvã designada a subscrevi.-

FERNANDO FERREIRA DE MORAES
 Juiz de Direito - Presidente

1ª Vara da Infância e da Juventude Comarca de Curitiba
Av. Marechal Floriano Peixoto, 672 – 2º andar – F/Fax:
041 222-7561, 225-3706, 233-3056,233-3480 - Centro

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de
Destituição do Pátrio Poder Nº 2002.337-0J

“PRAZO DE 10 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2002.337-0J de Destituição do Pátrio Poder referentes à G.M., filhos(as) de Taiane Graciele Mendes. E, como consta nos referidos autos, que o(a)(s) requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação do(a)(s) TAIANE GRACIELE MENDES, com o prazo de 10 dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS”, oferecer(em) defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER nº 2002.337-0J, relativamente a o(s)(os/as) infante(s),/adolescentes G.M. e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois (09.12.2002). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu,.....(Ângela Lubiazi) o digitei. Eu,.....(Maria da Penha Repposi), Escrivã, subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
 Juíza de Direito

1ª Vara da Infância e da Juventude Comarca de Curitiba
Av. Marechal Floriano Peixoto, 672 – 2º andar – F/Fax:
041 222-7561 - Centro

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de
Destituição do Pátrio Poder Nº 2002.396-0J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATOS GUEDES - JUÍZA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2002.396-0J de Destituição do Pátrio Poder referentes à R.B.S., filho(a) de EVERSON UBIRATAN DE SOUZA e KARINE BARBOSA, como consta nos referidos autos, que o(a)(s) requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o

presente para citação do(a)(s) requerido(a)(s) KARINE BARBOSA, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em “VINTE DIAS”, oferecer(em) defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER nº 2002.396-0J, relativamente a o(s)(os/as) infante(s), R.B.S., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (11.12.2002).

Eu, _____, (Robson Maiocchi), estagiário da Vara da Infância e da Juventude o digitei. Eu, _____, (Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
 Juíza de Direito

PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DA COMARCA DE
CURITIBA-PR
Av. Mal. Floriano Peixoto, NO. 672, 2º andar, F- 041-222-
7561, Centro-cep 80.010.130

EDITAL DE INTIMAÇÃO de José Severino Francisco Alves, expedido nos autos de Destituição do Pátrio Poder nº 1996.16-7J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A Dra. LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, No. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 1996.16-7J de Destituição do Pátrio Poder, referentes à K.J.S.L., filho(a) de Ivonete Souza de Lima e à I.L.A., filho(a) de Ivonete Souza de Lima e de José Severino Francisco Alves, como consta nos referidos autos, que o(a)(s) requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para intimação do(a)(s) requerido(a)(s) JOSÉ SEVERINO FRANCISCO ALVES, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS”, ofereça recurso quanto à decisão proferida por este Juízo nos autos de Destituição do Pátrio Poder No. 1996.16-7J, em 02.12.02, que julgou procedente o pedido com apoio no art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo o Requerido JOSÉ SEVERINO FRANCISCO ALVES em relação à sua filha I.L.A., declarando-a em situação de risco social e aplicando desde logo a medida protetiva de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, e para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ofereça recurso nos autos supra. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra.

Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (02.12.2002).

Eu, _____, Ana Paula Niedzieluk Lisboa, estagiária da Vara da Infância e da Juventude, o digitei. Eu, _____, Maria da Penha Repposi, Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
 Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de
Medida de Proteção Nº 1999.139-9J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 1999.139-9J, referente(s) a R.A.O. filho(a) de NEUSA ALVES DE OLIVEIRA. E, como consta nos referidos autos, que o (a) genitor(a) da adolescente/infante, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de NEUSA ALVES DE OLIVEIRA, com o prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “DEZ dias”, oferecer(em) recurso nos autos de Medida de Proteção Nº 1999.139-9J, quanto à decisão do Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude, proferida em 10.10.02, que julgou extinto o feito com base no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil e arquivou os autos. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra.

CUMPRASE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de

dois mil e dois (10.12.2002). Eu, _____, (Ângela Lubiazi), o digitei. Eu, _____, (Bel. Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de ENEVALDO VIEIRA e ADRIANO VIEIRA, brasileiros, solteiros.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ENEVALDO VIEIRA e ADRIANO VIEIRA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 77/2001 de DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que é requerente TEREZA RISOLETE PIETRUKA e requerido ESPÓLIO DE LUIZ ENEVALDO VIEIRA através de seus herdeiros ENEVALDO VIEIRA e ADRIANO VIEIRA, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que a Autora viveu maritalmente com o requerido desde 1986 até seu falecimento em setembro de 1999; que em 1986 o “de cujus” separado de fato de sua primeira esposa, passou a conviver maritalmente com a autora; que a autora era companheira do falecido e que residiam sob o mesmo teto desde 1986; que a união da autora com o falecido tinha todos os aspectos de uma verdadeira família, trabalhavam juntos, sendo que o “de cujus” era caminhoneiro autônomo e a autora o acompanhava nas viagens a fim de contratar fretes e auxiliá-lo nos pagamentos, bem como para cuidar do mesmo, que sofria de problemas cardíacos; que quando a autora passou a conviver com o requerido, este não tinha patrimônio devidamente constituído era recém separado e estava reiniciando sua vida; que trabalharam juntos para construção do patrimônio que resultou da união; que a autora sempre contribuiu para tal patrimônio se formasse; que os bens encontravam-se registrados em nome do requerido; que seja reconhecida a existência de união estável entre a autora e Luiz Enevaldo Vieira; que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”

DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intime-se. Em, 16.01.2001 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de ENEVALDO VIEIRA e ADRIANO VIEIRA. Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2.001. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) JOECI MACHADO CAMARGO, JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GERALDO BRAÇAL.

A Exma. Sra. Dra. LENICE BODSTEIN, mm Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do Sr. GERALDO BRAÇAL, que por este juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 582/2001 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente ANAIR MOREIRA BONFIM BRAÇAL e requerido GERALDO BRAÇAL.

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 49 “Autos n.º 582/2001. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos, após a audiência para a qual designo o dia 30 de abril de 2003, às 14:15horas. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) LENICE BODSTEIN – Juíza de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de GERALDO BRAÇAL.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2.002.

Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi. LENICE BODSTEIN JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERENILDA BICUDO QUEVEDO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de direito Substituto da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 535, 4º andar, uma ação de BUSCA E APREENSÃO sob n.º 72.535 onde CONTINENTAL BANCO S/A - Requerente e ERENILDA BICUDO QUEVEDO - Requerida, tendo em vista que foi procedido a BUSCA E APREENSÃO do AUTOMÓVEL MARCA/MODELO FORD PASSEIO/FIESTA CLX, ANO FABR. 1997/1997, COR VERMELHA, CHASSI 9BFZZFHAV8137089, PLACA AHE-0834”. – Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da requerida ERENILDA BICUDO QUEVEDO, tendo em vista que a mesa encontra-se em

lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para em três (03) dias, contestar a ação sob pena de revelia, ou requerer da purgação mora mediante pagamento do seu débito atualizado. O prazo de três (03) dias para a contestação ou purgação da mora, fluirá após a primeira publicação deste. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2.002). E eu (a) (Sirlei A. Heinzen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei. (a) **EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR - Juiz de Direito Substituto**

R\$ 90,00 - NF68075

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR. Edital de Citação do requerido **Luiz Antônio da Conceição** e intimação do Arresto - com prazo de 20 (vinte) dias, por estar em lugar incerto. O Doutor **Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho**, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível se processam nos termos da ação de Sumária de Cobrança em fase de execução, autuada sob nº **681/93**, movida por **Condomínio Conjunto Residencial Moradas Itaitiaia V** em face de Luiz Antônio da Conceição, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o requerido, **Luiz Antônio da Conceição**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 1.446.465-PR, **Citado** dos termos da ação, de cujo processo consta que o Requerente é credor da quantia de R\$ 12.605,93 (doze mil, seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos), débito atualizado até 05/11/2002, o qual deverá ser devidamente corrigido na data do efetivo pagamento, correspondente às taxas de condomínio vencidas no período de 11/05/01 a 30/01/98, do ap. Bl. 04, localizado no condomínio autor, acrescido de custas e honorários advocatícios da presente ação. Deferida a citação, não foi o executado encontrado, consoante certificado às fls. 213/214, pelo Sr. Oficial de Justiça, sendo-lhe então, arretado o imóvel, constituído pelo Ap. 02 Bl. 04, do Conj. Res. Mor. Itaitiaia V, descrito na matrícula 46.836, da 8ª Circ. Imobiliária do Registro de Imóveis de Curitiba. Em diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, no endereço do executado, deixou de intimá-lo do arresto. Assim, pelo presente, fica o executado **Intimado** do arresto e citado para em 24 horas, após o término do prazo deste edital, contados de sua primeira publicação, pagar o débito no valor de R\$ 12.605,93 (doze mil, seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos), débito atualizado até 05/11/2002, o qual deverá ser corrigido na data do efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, sob pena de assim não o fazendo, ser automaticamente convertido em penhora o arresto efetivado às fl. 215, nos termos do art. 654 do CPC, ficando desde logo, intimado de que, a partir da conversão, que ocorrerá no dia imediato às 24 horas antes referidas, terão o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos à execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de novembro de 2002. Eu, (a) Ubirajara Binhara, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 001/87. VFP. (a) **Ubirajara Binhara - Escrivão - Por ordem do MM. Juiz de Direito.**

R\$ 162,00

EDITAL DE SENTENÇA DE CESSAÇÃO DA TUTELA DE DANIEL VALÉRIO ARMSTRONG DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A Doutora ANA LUCIA FERREIRA, Juíza de Direito Designada da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, foi homologada sentença de cessação da tutela de DANIEL VALÉRIO ARMSTRONG DE OLIVEIRA requerida por sua tutora nomeada Cláudia Armstrong de Oliveira, em vista o mesmo ter completado 21 (vinte e um) anos de idade em 18/07/2002, nascido em 18/07/1981, atingido segundo e legislação civil, sua maioridade, o que o torna capaz de reger os próprios atos civis. Foi, pela MMa. Juíza, prolatada sentença julgando procedente o pedido de cessação da tutela em data de 18/10/2002, dela deferido a dispensa do trânsito em julgado. (§ 2º, art. 1.186 do CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). E eu, (a) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (a) **ANA LUCIA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA**

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício do Fórum Cível - 6º andar, Curitiba-PR., que nos autos de **INTERDIÇÃO**, sob o nº **1372/2001**, foi nomeada **MARIA APARECIDA DONIZETTI DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 5.817.083-4/PR, (nestes autos beneficiária da assistência judiciária gratuita); como curadora de **AGENOR NUNES DOS SANTOS**, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 214, exarada em 01/07/2002. Curitiba, 2 de Dezembro de 2002. Eu, _____ que o fiz digitar e subscrevo.

João Laurence C. Misurelli

LILIAN ROMERO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - EDITAL DE CITAÇÃO. CITANDOS: HERDEIROS DE ROBSON ISAIAS VIEIRA, inscrito no CPF/MF nº 967.033.779-87. **PRAZO: 30 dias. PROCESSO: nº 510/2002 de BUSCA E APREENSÃO. REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. REQUERIDO: ROBSON ISAIAS VIEIRA. OBJETIVO:** Para em 03 dias contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purga da mora, do veículo marca Volvo, modelo NL 12 360 4X2 T EDC, ano 96/97, cor Branca, placa KQJ-3032, chassi 9BVNSA0TE657610, objeto do contrato nº 146.051.859.062, firmado em 31/01/2002. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 05 de dezembro de 2002. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a.) **PEDRO LUIS SANSON CORAT - Juiz de Direito.**

R\$ 72,00

Juiz de Direito da Décima Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Edital de Citação de Eunice Nascimento, com prazo de vinte dias. Faz Saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Reintegração de Posse convertida em ação Rescisão Contratual nº 167/2000, em que é requerente ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A. e requerida Eunice Nascimento tem o presente edital a finalidade de Citar a requerida Eunice Nascimento, dos termos da presente ação, bem como para contestar a ação no prazo de cinco (5) dias (art. 802 c/c art. 812, ambos do CPC) sob advertência da revelia. Ficando desde logo, advertido do contido no artigo 803 do CPC, ou seja, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em seu pedido inicial, conforme resumo adiante transcrito: "A requerida firmou contrato de arrendamento mercantil com o requerente, para o arrendamento mercantil com o requerente, para um arrendamento de um veículo Fiat, modelo Uno Mille EP, ano/modelo 1995, combustível gasolina, cor Cinza, chassi 9BD146097S5615625, placas AFQ 4030, tendo incorrido em mora. Solicitada a reintegração de posse do bem, foi esta deferida, porém deixou de ser cumprida, tendo em vista estar a requerida em lugar ignorado. Requerida a emenda da inicial para Ação de Rescisão Contratual, foi a mesma deferida, bem como a tutela antecipada a fim de reintegrar a requerente na posse do bem objeto do contrato. Restou infrutífera a citação da requerida, tendo em vista não haver sido a mesma localizada nas diversas diligências efetuadas, estando em lugar incerto e não sabido. Curitiba, 08 de novembro de 2002. Nada mais. Eu, (a) Maria Luíza Pulido Terra, Escrevente Juramentada, o subscrevi. (a) **Everton Luiz Penter Correa - Juiz de Direito.**

R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **INTERDIÇÃO nº 813/99**, movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ por seus agentes, em exercício no CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E na PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** contra **MARIA FIRMINO GONÇALVES**, tem o presente edital a finalidade de tornar pública a r. sentença prolatada nos autos à fls. 44/45, conforme breve resumo à seguir transcrito: "*Sentença: Vistos etc... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar a interdição da requerida MARIA FIRMINO GONÇALVES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. SANDRA MARIA DA SILVA, indicada pelo Ministério Público às fls. 03... Curitiba, 08 de junho de 2002 (a) Osvaldo Nallim Duarte - Juiz de Direito.*"

Curitiba, 08 de novembro de 2002. Eu, _____ (**MARIA LUIZA PULIDO TERRA**) - Escrevente Juramentada o subscrevi.

EVERTON LUIZ PENTER CORREA - Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR MÁRIO HELTON JORGE, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO Nº 134/99**, em que é Requerente O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requerido **MATSUO HIGA**, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido, com o que decreto a interdição de Matsuo Higa, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora Yaeko Kanachiro Higa, mediante compromisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por inexistirem bens a ser administrados. 2. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, registre-se e intime-se-... Curitiba, 18 de dezembro de 2000. (a) Mário Helton Jorge, Juiz de Direito." O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e será publica-

do gratuitamente pela Imprensa Oficial por tratar-se de **assistência judiciária** na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos quatro dias de fevereiro do ano de dois mil e dois. Eu,....., **JOSÉ CARLOS CORRÊA**, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 2º andar, Centro Cívico - CEP 80530-906

www.assejepar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação Monitoria nº775/2000, requerida por BANCO AMÉRICA DO SUL S/A contra ANTÔNIO CELESTE SANTOS ROSSA e JOACIRA APARECIDA SANTOS ROSSA, brasileiros, casados entre si, comerciante, ele portador da cédula de identidade RG. nº 755.797-3/SSP-PR, e inscrito non CPF/MF nº241.646.159-15, ela portadora da cédula de identidade RG. 3.341.979-1/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF nº 453.469.259-53, CITADOS, para os termos da ação, cuja peça inicial abaixo encontr-se transcrita em resumo, bem como para pagar, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo do edital, o débito em questão, ou então, oferecer embargos, nos termos do art. 1102, "a,b,c", do CPC, sob pena de não o fazendo, ser convertido o débito em título executivo. PEÇA INICIAL EM RESUMO: "Os requeridos firmaram como o Banco um "contrato de abertura de crédito, através do qual aderiram às condições contatuais da abertura de crédito pré-fixada". O Banco autor leberou em conta corrente de titularidade do primeiro requerido, com garantia da segunda requerida, um crédito de R\$5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais). Em seguida ao cantrato foi emitida pelo primeiro como aval da segunda requerida uma nota promissória no valor de R\$ 7.355,76 (sete mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e sententa e seis centavos). Ocorre que o crédito liberado na conta corrente foi utilizado, entretanto deixaram de efetuar as amortizações mensais. Requer o Banco América do Sul S/A. A citação dos requeridos para virem no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de R\$12.592,91 (doze mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), que corresponde ao saldo devedor em conta corrente e demais acréscimos devidos até o ajuizamento em 11/07/2000 valor este a ser acrescido de correção monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados desde 14/07/2000 ou, no mesmo prazo, querendo embargar a presente ação e acompanhá-la até o final sentença e execução. Não havendo pagamento, embargada ou não, pede o autora constituição do título e a condenação dos réus nas verbas de sucumbência. Protesta o autor pela produção de provas. Deu-se à causa o valor de R\$ 12.592,91. DESPACHO: "Defiro a citação por edital. Expeça-se tão logo seja providenciado, pelo autor, o resumo da inicial. Intime-se. Em 16/07/2002. (a) Dr. Ana Lúcia Ferreira - Juíza de Direito Substituta". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de Agosto de 2002. Eu, (a), escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88). (a) **Fabio Eduardo Nunes - escr. juramentado**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RÉ: "MARIA DA APARECIDA BURGER," COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica NOTIFICADA a ré: **MARIA DA APARECIDA BURGER**, brasileira, professora, divorciada, portadora do RG nº 686.745, inscrita no CPF/MF sob nº 015.642.039-21, para que tome ciência da presente ação, nestes autos de NOTIFICAÇÃO sob nº 1.198/2002, proposta por ADMINISTRADORA DE BENS CAPELA e NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. por sua procuradora ALPHAVILLE URBANISMO S/A. contra **MARIA DA APARECIDA BURGER**, no qual a autora alega que em data de 25.11.2000, firmou com a ré, um CONTRATO denominado "INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA", para aquisição do Imóvel: LOTE Nº 18, SITUADO NA QUADRA Nº 34, DO LOTEAMENTO "ALPHAVILLE GRACIOSA", no valor de R\$ 99.795,37 (Noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos). Ocorre que, a ré deixou de cumprir com suas obrigações, não efetuando os pagamentos a partir de 25.12.2001, totalizando um débito de R\$ 21.465,08 (em setembro/2002). Diante do exposto, requer a notificação da ré para que proceda o pagamento do valor devido, bem como, tome ciência da presente ação. DESPAHO: "Notifique-se o requerido, por edital, com o prazo de vinte dias." Em 22.11.2002 (a) Denise Antunes - Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) Sylvania Castello Branco Gradowski, escritvã, o fiz digitar e assino.

(a) **JOSCELITO GIOVANI CÉ - Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Celso Teresio de Oliveira
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2001.3673-2
PRAZO: 15 (quinze) dias

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Celso Teresio de Oliveira**, filho de Francisco Teresio de Oliveira e Maria Jesus de Oliveira, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 14/03/2003 às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 155, caput, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 16 de dezembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Luiz Carlos dos Santos
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2001.3236-2
PRAZO: 15 (quinze) dias

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Luiz Carlos dos Santos**, filho de Waldemar Augusto dos Santos e Walda Ransani dos Santos, natural de Nova Esperança/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 12/03/2003 às 13:05 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 16 da Lei 6368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 16 de dezembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): Edson Marcelo da Silva
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2002.2199-0
PRAZO: 15 (quinze) dias

A DRA. EULALIA NALEVAIKO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Edson Marcelo da Silva**, filho de Edilmar de Lurdes Fernandes da Silva, brasileiro, sacoleiro, natural de Cascavel / Pr, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de 12/03/2003 às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 180, caput e art. 311, caput, c.c. art. 69 caput, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 16 de dezembro de 2002. Eu, (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

EULÁLIA NALEVAIKO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: CIRCO ERCEGO
Prazo: 15 DIAS
AÇÃO PENAL: 2002.3365-4

RÉU: RENATO DE LIMA PRADO
Autos de Ação Penal nº 2002.3365-4
O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu **RENATO DE LIMA PRADO**, filho de Luis Carlos de Lima e Maria de F. de Lima Prado, atualmen-

te, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITO –O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 27/02/2003, às 13:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 214, c/c art.225, par. 1) I e par. 2), todos do C.P.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 09 de dezembro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR. RÉU: CICERO PEREIRA DA SILVA PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

O DOUTOR DÁRTAGNAN SERPA SÁMM, JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (CINCO) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) CICERO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, casado, natural de PALMEIRA DOS INDIOS-AL, filho de SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA e MARIA POSSIDONIA PEREIRA DA SILVA, nascido em 05/04/1970, frentista, residente em local incerto e nao sabido, nos autos de Ação Penal nº 2002.11072-1, a que responde como incurso no(s) artigo(s) ART 289 A 294-MOEDA FALSA/TITULOS/PAPEIS 03 VX C/O ART.70 DO CODIGO PENAL., tera CINCO (05) DIAS, para constituir novo defensor, ficando ciente de que nao o fazendo ser-lhe-a entregue a Defensoria Publica. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 17de dezembro de 2002. Eu, , Escrivã, que o subscrevi.

DARTAGNAN SERPA SA
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Altônia

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.
“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Virgílio Boeing
Escrivão
André Boeing
Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PAULO MOSCONI, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30(trinta) dias, o requerido Paulo Mosconi, o qual encontra-se em lugar incerto, dos autos de Ação Civil Pública sob o nº 171/02, em que figura como requerente Ministério Público e como requeridos Município de Altônia e outros, da petição inicial, a qual segue transcrita: “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua agente ministerial, no uso de suas atribuições legais, vem, a Vossa Excelência, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, nos arts. 2º inciso II, 2º, 3º, 5º “caput”, 11, 12 e seguintes da Lei Federal nº 7.347/85 (que disciplina a Ação Civil Pública) e arts. 7º, 10 caput, inciso VIII, 11 caput, da Lei nº 8.429/92, PROPORÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em face de MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, PAULO MOSCONI, DEONIR APARECIDO JORGE, ROGER AUGUSTO PERON, ALETÉIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI, JAIR PERON, DURVAL EMÍDIO DOS SANTOS, pelas razões de fato e de direito que passa a expor: II-DAS CAUSAS DE PEDIR. Em março de 2000, esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento através de informações fornecidas pelo Prefeito de Altônia, JOSÉ ORIVALDO CANALI, empossado em março de 2000, sobre a celebração de contrato irregular de aluguel de um veículo – Caminhão Mercedes-Benz – LA 1113, placa AIC-3875, basculante, diesel e de cor azul, chassi 34402413047147REM, ano de fabricação 1970 - entre o Município de Altônia e DEONIR APARECIDO JORGE. Diante de tais informações iniciou-se uma investigação a fim de apurar as circunstâncias envolvendo a celebração de tal contrato, sendo que se descobriu o seguinte: a) OS CONTRATOS. Em 29 de setembro de 1998, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, através do Prefeito Municipal DURVAL EMÍDIO DOS SANTOS, assessorado e aconselhado por seu Chefe de Gabinete, JAIR PERON, celebrou um contrato de aluguel do referido caminhão com a pessoa de DEONIR APARECIDO JORGE, motorista do veículo, que era de propriedade de PAULO MOSCONI à época do primeiro contrato, (doc. de fls. 32 a 37). A contratação do caminhão era destinada à sua utilização em serviços gerais determinados pelo Divisão de Serviço de Transporte Rodoviário e Urbano da Prefeitura. A fim de não realizar o procedimento licitatório, o contrato foi celebrado com prazo de vigência de 6 (seis) meses, sendo que o valor mensal a ser pago pelo Município era de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), alcançando o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ou seja, valor inferior àquele mínimo estipulado pela legislação para a exigência de procedimento licitatório. A

fraude se torna evidente quando se constata que o contrato foi renovado em 30 de março de 1999, repetindo as mesmas cláusulas do contrato anterior (fls. 20 e 21). Em 22 de abril de 1999, o caminhão foi transferido para o nome de ROGER AUGUSTO PERON, filho de JAIR PERON, então Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal de Altônia (fls. 38 a 43). Todavia, apesar da transferência de propriedade do objeto do contrato, este permaneceu sem alteração. Em 01 de outubro de 1999, novamente o contrato foi renovado, nos mesmos termos e condições anteriores, com exceção do valor que foi aumentado para R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais – ainda sem alcançar o mínimo exigido para a realização de licitação (doc. de fls. 22). Em agosto de 1999, a Promotoria de Justiça de Altônia instaurou o Inquérito Civil de nº 02/99, que visava investigar o enriquecimento ilícito da Família Peron e outros agentes públicos em detrimento do erário municipal, envolvendo os seguintes membros: PEDRO PERON, JAIR PERON, IVONE DE ALMEIDA PERON, MARYVONE APARECIDA PERON, BUOSI, ROGER AUGUSTO PERON, CRISTINA PERON, FRANCIELE PERON e JAIR JÚNIOR PERON (portaria às fls. 259). Em 06 de outubro de 1999, logo após renovar o contrato com a Prefeitura de Altônia, ROGER AUGUSTO PERON transferiu o caminhão para o nome de sua cunhada, ALETÉIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI (doc. de fls. 44 a 49), certamente para retirar bens de seu nome que poderiam ser sequestrados para garantir o ressarcimento dos cofres públicos por danos a este causados. Novamente, apesar da alteração de propriedade, o contrato não sofreu alteração em seus termos, continuando portanto como “locador” a pessoa de DEONIR APARECIDO JORGE. b) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Não obstante a ausência de qualquer previsão contratual, e do fato de não ser funcionário público municipal, durante todo o período de vigência do contrato, DEONIR APARECIDO JORGE foi quem prestou serviços no caminhão, recebendo parte do valor do aluguel contratado como pagamento pelos seus serviços, outra vívida irregularidade pois pessoa completamente alheia ao quadro do funcionalismo do Município de Altônia prestava serviços ao município sem qualquer outro vínculo legal que a autorizasse. Portanto, o modo como se materializou o contrato, conclui-se que não se tratou na verdade de contrato de aluguel, mas sim de prestação de serviços, como o próprio DEONIR afirmou perante o Ministério Público às fls. 06. Por certo que se fosse contrato de aluguel teria sido celebrado entre o MUNICÍPIO e o proprietário do veículo. Por outro lado, tal situação demonstra que DEONIR APARECIDO JORGE era na verdade o que vulgarmente se conhece por “LARANJA” ou “TESTA DE FERRO” dos demais requeridos, que não poderiam figurar como partes dos contratos por evidente conflito de interesses e pela ilegalidade do contrato. “Para fins da Lei, serviço pode ser conceituado como a prestação por pessoa física ou jurídica de esforço humano (físico-intelectual) produtor de utilidade (material ou imaterial), sem vínculo empregatício, com emprego ou não de materiais, com ajuda ou não de maquinário. Serviço é a prestação que satisfaz uma obrigação de fazer.”¹¹ c) O CAMINHÃO Nº 43. Ocorre que em se tratando de contrato de Prestação de Serviços, cabe obviamente ao contratado arcar com as despesas de manutenção do objeto do contrato, cabendo ao contratante o pagamento do preço global do serviço a ser presteado pelo contrato. Cientes de tal circunstância, os requeridos realizaram uma manobra para que o erário arcasse com todas as despesas do caminhão, sejam despesas de combustível, seja, despesas de manutenção de peças e de mecânica, manobra esta que se efetivou da seguinte forma: Como existia no pátio da Prefeitura um caminhão sucateado, em desuso, o veículo de nº 43 (fls. 28, 50, 51.), a partir da contratação dos serviços do Sr. DEONIR APARECIDO JORGE, as despesas do caminhão contratado passaram a ser registradas como sendo despesas do caminhão 43 (doc. de fls. 04, 05, 94 a 205), que alcançaram o valor de R\$ 10.013,07 (Dez mil, treze reais e sete centavos) em óleo diesel (doc. de fls.281 a 284) e R\$ 37.261,03 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e três centavos) em peças, serviços de conserto e pagamento do “aluguel” (doc. de fls. 284), no total de R\$ 47.274,10 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos). Vale destacar, como constatou o auditor do Ministério Público, que entre os meses de julho e outubro de 1999, houve considerável aumento no consumo de combustível do caminhão sem motivo aparente que o justificasse, exceto o fato de que em tal período o caminhão se encontrava em nome de ROGER AUGUSTO PERON, filho de JAIR PERON. Outrossim, é possível constatar um aumento considerável nas despesas com peças e serviços do “CAMINHÃO 43” a partir da celebração do contrato “DE ALUGUEL” (doc. do relatório de auditoria do Ministério Público). Como se vislumbra às fls. 114, 116, 117, 118, 119, 123, 128, 129, 130, 136 a 139, 142, 145, 147, 149, 156, 161, 183, 197, 198 a 202, 205, significativa parte das despesas realizadas com o veículo eram vistas e autorizadas por JAIR PERON. Portanto, além da realização do contrato em violação da Lei de Licitações, o Município ainda sofreu grande perda em razão das despesas pagas indevidamente para manutenção do veículo. O modo como o desdobramento do contrato de ALUGUEL se deu configurou uma espécie de contrato de serviços que a lei de licitações não acolhe por veto presidencial. Trata-se da modalidade de EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS conhecida por ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA, assim definida por MARÇAL JUSTEN FILHO: “Nessa modalidade, o particular não desembolsa seus recursos nem arca com o custo da produção do bem ou do serviço. Incumbe-lhe o dever de selecionar, contratar e remunerar o pessoal necessário, adquirir os insumos e executar a prestação (...). Na administração contratada, o preço consiste no custo da execução mais uma comissão assegurada ao contratado. A Administração tem o dever de reembolsar o particular por todas as despesas incorridas e remunerá-lo pela comissão. Logo, o lucro do particular é certo, ainda que delimitado. Corresponderá ao valor da comissão. (...) Esse regime de execução indireta fora objeto de veto presidencial, na ocasião do sancionamento da Lei nº 8.666. (...) No entanto, o Congresso insistiu na manutenção da figura, que voltou a ser objeto de veto por ocasião do sancionamento da Lei n. 8.883.”¹² d) A INDEVIDA DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO O artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 determina que é dispensável a licitação: “para outros serviços e compras de valor de 5% (cinco por cento) do limite pre-

visto na alínea a, co inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” Desde 1997, o valor de 5% a que se refere ao artigo 24, inciso II corresponde a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – doc. de fls 280. Portanto é evidente que a celebração do contrato pelo prazo de vigência de 6 meses pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), renovado por mais duas vezes, visava apenas burlar a Lei de Licitações. Em se tratando de uma prestação de serviços que deveria ser prolongar por período superior a seis meses fazia-se necessário o procedimento licitatório posto que o valor global do contrato seria superior a R\$ 8.000,00. A doutrina é expressa ao caracterizar tal conduta do administrador como dispensa indevida de licitação, conforme segue abaixo. “Dentre as formas mais comuns de dispensa (lato sensu) indevida de licitação, tem-se o fracionamento de determinado objeto em múltiplos contratos administrativos, de modo que cada um deles não atinja o limite previsto no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93, sem que haja justificativa para tanto (art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.666/93); a compra de ou locação de imóvel sob o fundamento de que ele se destina ao atendimento de finalidades precípua da administração, bem como que as necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, quando, em verdade, se busca beneficiar apadrinhados em nítida violação ao princípio da moralidade administrativa etc.”¹³ e) NULIDADE DO CONTRATO. Uma vez que o contrato não observou o procedimento legal, ou seja, houve dispensa do processo licitatório quando incabível, o contrato celebrado é nulo desde seu nascedouro, não podendo gerar qualquer efeito em razão vício que o macula. “A extinção do contrato pela anulação é também forma excepcional e só pode ser declarada quando se verificar a ilegalidade na sua formalização ou em cláusula essencial. Assim, tem-se considerado nulo o contrato realizado sem concorrência, quando a lei a exige, ou mediante concorrência fraudada no seu procedimento ou julgamento ou, ainda, quando o ajuste contraria normas legais em pontos fundamentais de seu conteúdo negocial. (...) O contrato administrativo nulo não diretos e obrigações entre as partes, porque a nulidade original impede a formação de qualquer vínculo eficaz entre os contratantes, só subsistindo suas conseqüências em relação a terceiros de boa-fé. (...) A anulação do contrato é ato declaratório de invalidade preexistente, pelo que opera efeitos ex tunc, retroagindo à suas origens.”¹⁴ “Reconhecida e a declarada a nulidade do ato pela Administração ou pelo Judiciário, o pronunciamento de invalidade opera ex tunc, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as a reposição das coisas ao status quo ante, com conseqüência natural e lógica da decisão anulatória.”¹⁵ f) DOS ATOS DE IMPROBIDADE O artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92 dispõe que: “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: VIII - frustrar licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;” (destaques acrescidos). f.2) PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS. Art. 11. “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ato ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)”. (grifo nosso) O artigo 4º da já mencionada lei prescreve que: “Os agentes públicos de qualquer nível e hierarquia são obrigados a velar pela estrita legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato de assuntos que lhes são afetos.” É regra básica do Direito Administrativo que o administrador deve observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, “relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, pág. 82, editora Malheiros). Ainda ao tratar do princípio da Legalidade, o mestre Hely Lopes Meirelles, na mesma obra acima citada, esclarece que: “A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei .Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”. Portanto, claro está que os requeridos incorreram, em tese, no art. 11 da Lei nº 8.429/92, ao não observar o que prescreve o ordenamento jurídico. A conduta dos agentes públicos violou frontalmente os princípios que regem a administração pública, seja o da legalidade, da moralidade, da honestidade, da imparcialidade e da lealdade às instituições. O Prefeito DURVAL foi extremamente negligente em suas funções de administrador já que como tal deveria se preocupar com a boa administração da coisa pública, tanto na legalidade dos atos e contratos administrativos quanto no que se refere à escolha de assessores probos nos cargos comissionados. Entretanto, o que visivelmente ocorreu foi o descaço com o patrimônio público, o que levou à sua mais vergonhosa dilapidação, e à má escolha de assessores, os quais contribuíram grandemente para as lesões sofridas pelo erário e pela população altoniense. g) DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS O artigo 7º da Lei n. 8.429/92 prevê que : “Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade de bens do indicado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.” Dado o alto valor do prejuízo causado ao erário municipal pela realização do famigerado contrato de “aluguel” e a grande possibilidade de ao final do processo não virem a ser encontrados bens para garantir o ressarcimento do dano, é imprescindível a indisponibilidade dos

bens dos requeridos para garantir um dos principais efeitos práticos do processo. Conforme demonstrado acima e pela análise dos documentos que acompanham a presente inicial é possível se verificar a existência de plausibilidade do direito à obtenção da prestação jurisdicional que se requer, ou seja, o fumus boni iuris. A ilegalidade dos contratos e a fraude praticada pelos requeridos é evidente, da mesma forma o prejuízo causado ao patrimônio público. No mesmo sentido, a probabilidade de difícil reparação do dano é palpável. Os requeridos já venderam diversos bens, e como já se citou, o próprio requerido ROGER já se desfez do caminhão para evitar o ressarcimento de dano ao erário em outros procedimentos investigatórios. Também é do conhecimento público e notório que o requerido JAIR PERON detém bens em nome de terceiros e que já se desfez de outros bens que se encontravam em seu nome, o que pode ser verificado através de consulta ao Tabelionato e ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Portanto, existe probabilidade considerável de que caso não sejam assegurados alguns bens dos requeridos para garantir o resultado prático do processo, ao final a reparação do dano se tornará difícil ou impossível. Assim sendo, também com fundamento no artigo 12, da Lei 7.347/95 (Lei de Ação Civil Pública) requer-se incidentalmente a indisponibilidade de bens dos requeridos, tantos quantos bastem para o ressarcimento do dano causado ao erário pelos fatos acima expostos, podendo recair sobre bens imóveis, móveis, contas bancárias, aplicações financeiras etc. h) SUJEITOS PASSIVOS Responderem pela prática do ato de improbidade não apenas os agentes públicos envolvidos, DURVAL EMÍDIO DOS SANTOS e JAIR PERON, mas também os demais beneficiários e envolvidos, nos termos do artigo 3º da Lei: “As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática de ato de improbidade administrativa ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.” III - DOS PEDIDOS Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná requer : a) a procedência da ação a fim de que seja declarada a nulidade dos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA e DEONIR APARECIDO JORGE, e a conseqüente condenação dos requeridos DURVAL EMÍDIO DOS SANTOS, JAIR PERON, PAULO MOSCONI, DEONIR APARECIDO JORGE, ROGER AUGUSTO PERON e ALETÉIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI para que solidariamente devolvam aos cofres públicos, atualizados, todos os valores expendidos com a celebração dos contratos ora questionados; b) a procedência da ação a fim de condenar os requeridos DURVAL EMÍDIO DOS SANTOS, JAIR PERON, PAULO MOSCONI, DEONIR APARECIDO JORGE, ROGER AUGUSTO PERON e ALETÉIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI pela prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Lei 8.429/92, nas penalidades previstas no artigo 12, inciso II, no que for cabível; c) a procedência da ação a fim de condenar os requeridos DURVAL EMÍDIO DOS SANTOS, JAIR PERON, PAULO MOSCONI, DEONIR APARECIDO JORGE, ROGER AUGUSTO PERON e ALETÉIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI, alternativamente ao pedido anterior e ao que se refere às suas condutas, pela prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, da Lei 8.429/92, nas penalidades previstas no artigo 12, inciso III, no que for cabível; d) requer-se a citação dos requeridos, para que querendo, manifestem-se sobre o pedido, sob pena de revelia; e) a citação do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, para que caso queira integre a lide inclusive na qualidade de litisconsorte ativo, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 17, da Lei 8.429/92. f) tendo em vista os fundados indícios de responsabilidade existentes nos autos, requer a indisponibilidade de bens dos requeridos, nos termos do artigo 7º, da Lei 8.429/92, tantos quantos bastem para o ressarcimento do erário, oficiando-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Altônia, Umuarama, Florai, ao Círculo do Paraná, às instituições bancárias de Altônia, Umuarama, Florai e Toledo solicitando informações a respeito da existência de bens, contas bancárias e aplicações financeiras em nome dos requeridos. g) a condenação dos réus no pagamento das despesas processuais e verba honorária de sucumbência, cujo recolhimento deve ser feito ao “Fundo Especial do Ministério Público”, criado pela Lei Estadual n. 12.241, de 28 de junho de 1998 (D.O.E. n. 5.305, de 03 de agosto de 1998), nos termos do artigo 118, inciso II, alínea “a”, parte final, da Constituição do Estado do Paraná. Dá-se à causa o valor de R\$ 47.274,10 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos). Pede deferimento. Altônia, 04 de junho de 2002. CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS Promotora de Justiça ROL DE BENS ENCONTRADOS PELO MP A SEREM INDISPONIBILIZADOS. JAIR PERON Um Lote Rural, nº 386, da Gleba São Vicente, deste Município e Comarca de Altônia, com área de 7, 26 hectares ou 3,00 alqueires paulista, matrícula nº 343, do Cartório de Registro de Imóveis de Altônia (fls. 281); Um Lote Rural, nº 526, da Gleba São Vicente, deste Município e Comarca de Altônia, com área de 11, 61 hectares ou 4,80 alqueires paulista, matrícula nº 1487, do Cartório de Registro de Imóveis de Altônia (fls. 284); ROGER AUGUSTO PERON. Uma data nº 12, quadra 13, c/ 325 metros quadrados, localizada em Altônia, adquirida de Bernardino José do Nascimento, em 29 de janeiro de 1999 (fls. 269); Um auto GM/Chevrolet 60, ano de fabricação 1959, placa ABN-7306, chassi G59B11382M, adquirido de Francisco Aparecido Lima, em 06 de abril de 1998 (fls. 245 e 269); Um auto Pas/Ônibus, Volvo/Biom, diesel, ano de fabricação e modelo 1988, placa ADR-1504, chassi 9BVIMKC10JE310411, adquirido da Viação Garcia em 22 de junho de 1999 (fls. 269). Uma motocicleta Marca Honda, ano 1979, cor azul, 125CC, placa ACD-9216 Renavam 51.455650-1, chassi CG1251071680, emplacamento de Umuarama (fls. 244). ALETÉIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI Um veículo VW Parati GL 1.8, ano de fabricação 1994, modelo 1995, cor branca, placa BYB-7388, Renavam 62.754905-5, chassi 9BWZZZ30ZRP298444 (fls. 246); Uma motocicleta CG Today 125, ano 91/91, cor azul, adquirida em 06/99 (fls. 274);”, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, advertindo-os de que assim não sendo feito presumir-se-ão aceitos por eles como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Razão pela qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 02 de dezembro de 2.002. Eu _____, Virgílio Boeing, Escrivão que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

Virgílio Boeing
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.

FÓRUM DR. ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 Rua Olavo Bilac, 636 Fone (044) 659-1373 CEP 87.550-000

Virgílio Boeing
André Boeing

Escrivão
Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MOACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30(trinta) dias, o requerido MOACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, residente em lugar incerto, dos autos de Ação de Execução de Pensão Alimentícia sob o nº 234/01, em que figura como exequente G. P. N., e como requerido MOACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, a fim de que o mesmo no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida reclamada na importância de R\$-186,22 (cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), acrescida das cominações legais, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de efetua-lo, ficando advertido da possibilidade de prisão para o caso de não pagamento ou justificação, sem prejuízo do respectivo pagamento. Razão pela qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 02 de dezembro de 2.002. Eu _____, Virgílio Boeing, Escrivão que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

Virgílio Boeing

André Boeing

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ

“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 Rua Olavo Bilac, 636 - CEP: 87550-000 - Fone (044) 659-1373

Virgílio Boeing **Anderson Rodrigo Resende Dias**
André Boeing

Escrivão

Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

CITANDO(S):Olair Carlos Gaspareti.
 PROCESSO: Execução Fiscal n.º039/99.
 EXEQUENTE(S): Fazenda Pública do Estado do Paraná.
 EXECUTADO(S): M & G Comércio de Café e Cereais Ltda, Antonio Romualdo Maciel e Olair Carlos Gaspareti.
 SALDO DEVEDOR: R\$ 1.608,93 (um mil seiscentos e oito reais e noventa e três centavos)
 NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS.
 DATA/NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: 02348114-6.
 OBJETIVO: Que no prazo de 05(cinco) dias, contados após o decurso do prazo do edital, pague o principal e acessórios ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução.
 Altônia, 22 de novembro de 2002. Eu _____, Virgílio Boeing, Escrivão que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria n.º 007/91.-

VIRGILIO BOEING

Escrivão Port. 007/91

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.

“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Virgílio Boeing **André Boeing**

Escrivão **Juramentado**
 EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AMARILDO PONCIANO DE OLIVEIRA, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30 (trinta) dias, a executada Rosângela Abusio Rodrigues, residente em lugar incerto, dos autos de Ação de Alimentos sob o nº 049/02, em que figura como requerentes D. S. O. e D. P. O. e como requerido Amarildo Ponciano de Oliveira, da ação de Alimentos, requerendo pagamento de meio salário mínimo mensal, a partir da citação, bem como para comparecer na audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 17/02/2003, às 14:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Altônia, 04 de dezembro de 2.002. Eu _____, Virgílio Boeing, Escrivão que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

Virgílio Boeing

André Boeing

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.

“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
 Rua Olavo Bilac, 636, Fone (044) 659-1373 CEP: 87.550-000

Virgílio Boeing **Anderson Rodrigo Resende Dias**
André Boeing

Escrivão

Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PAULO SALES FERREIRA E BENEDITO SALES FERREIRA, COM

O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30(trinta) dias, os requeridos Paulo Sales Ferreira e Benedito Sales Ferreira, residentes em lugar incerto, dos autos de Suprimento de Consentimento sob o nº 305/02, em que figuram como requerentes Ilda Ricardo Ferreira e Aparecida Ricardo Ferreira, do inteiro teor da petição inicial, a qual segue resumida: “as requerentes são proprietárias de 1/8 das data de terras nº 15, quadra 11, com área total de 598,00 m2, com área construída de 72,00 m2. Acontece que quatro irmãos das requerentes, venderam as suas partes ideais, sendo que o imóvel está sendo desmembrado, sem prejuízo nenhum para as requerentes, que estão ficando com a área maior e edificada. Entretanto os maridos das requerentes, Sr. Paulo Sales Ferreira e Benedito Sales, foram embora para lugar incerto e não sabido, há mais de 05 (cinco) anos. Requer o Alvará Judicial, autorizando o Suprimento de Consentimento para Anuência concordante, se seus maridos.”, para que o mesmo, querendo, no prazo de 10(dez) dias ofereçam resposta. Razão pela qual, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 21 de novembro de 2002. Eu _____, Virgílio Boeing, Escrivão que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

Virgílio Boeing

André Boeing

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.

“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Virgílio Boeing **André Boeing**

Escrivão

Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EDINALDO ANTONIO DOS SANTOS, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30(trinta) dias, o requerido Edinaldo Antonio dos Santos, residente em lugar incerto, dos autos de Ação de Divórcio sob o nº 350/02, em que figura como requerente A. D. O. S. e como requerido EDINALDO ANTONIO DOS SANTOS, apresente sua defesa dos termos da inicial abaixo resumida: A requerente casou com o requerido em 26/02/1985. Da união nasceu um filho. Com o tempo, devido a incompatibilidade a vida conjugal tornou-se insuportável. O casal encontra-se separado de fato a mais de 05 anos. Requer a citação do requerido, por edital, manifestação do Ministério Público, todas as provas admitidas em juízo, o benefício da assistência judiciária e a condenação do requerido em custas e honorários advocatícios”. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data supra, advertindo-a de que assim não sendo feito presumir-se-ão aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Razão pela qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 17 de dezembro de 2.002. Eu _____, Virgílio Boeing, Escrivão que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

Virgílio Boeing

André Boeing

Escrivão

Apucarana**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão

Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO de CÉLIO APARECIDO DOS SANTOS – Publicação por (três) vezes com intervalo de 10 dias.

Autos.....: nº 336/2001.
 Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
 Requerente.....: JOSÉ DOS SANTOS
 Interditando(a).....: CÉLIO APARECIDO DOS SANTOS
 Data da sentença.....: 05 de setembro de 2002.
 Causa.....: deficiência mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
 Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notada- mente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 Curador(a) nomeado(a).....: JOSÉ DOS SANTOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, 04 de dezembro de 2002. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI

Juiz de Direito

Arapongas**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS**

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ELIZABETE APARECIDA LUIZ

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 303/2002, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de ELIZABETE APARECIDA LUIZ, formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de ELIZABETE APARECIDA LUIZ. Tópico final da sentença: “Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de ELIZABETE APARECIDA LUIZ, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma ANNA AUGUSTA DE OLIVEIRA, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 16 de outubro de 2002. (a) Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.”

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2002. Eu, ___ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE DUCÉLIA HASSELMANN

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 626/2001, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de DUCÉLIA HASSELMANN, requerido por NEUZA HERNANDES HASSELMANN, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de DUCÉLIA HASSELMANN. Tópico final da sentença: “Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de DUCÉLIA HASSELMANN, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma NEUZA FERNANDES HASSELMANN, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 23 de setembro de 2002. (a) Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.”

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2002. Eu, ___ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha

Juiz de Direito

Assis Chateaubriand**JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PARANÁ**

Rua Recife, s/n.º, CEP 85935-000
Fones-fax (044) 528.4614 – 528.4674- Ramal 26

PC n.º 35/01

Prazo: 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADVILSON GUIMARÃES FERREIRA, com prazo de quinze (15) dias- Processo Crime n.º 35/01.

O Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas - Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Assis Chateaubriand, estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu ADVILSON GUIMARÃES FERREIRA, vulgo “Neguim” RG..., brasileiro, solteiro, trabalhador volante, natural de Tupãssi/PR, nascido aos 03/02/76, filho de Celso Ferreira e Fátima Regina Dias Guimarães Ferreira, residente e domiciliado em lugar ignorado, cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, no edifício do Fórum local, no dia 20 de novembro de 2002, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do art. 168,§ caput CPB, art. 155 “caput” c.c. art. 69 do CPB, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos primeiro(01) dias do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).

Eu (Luzia Estelita Venturim), escrevô o fiz digitar e subscrevi.

(a)Luzia Estelita Venturim

Escrivã

Campo Largo**Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo – Paraná – Cartório Cível. Edital de Citação com o prazo de 20 dias,**

dos réus desconhecidos e outros interessados, bem como seus herdeiros ou sucessores. A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Com. da Comarca de Campo Largo, Estado do PR, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os Srs. que por este Juízo e Cartório do Cível Comércio, tramita em seus regulares termos uma ação de Usucapião, registrado sob o n. 934/02, em que é requerente Nelson Barri-chello Torres, Edson Roberto de Almeida Torres e suas mulheres e requerido este Juízo, alegam os requerentes que, vem mantendo posse de forma, pacífica e ininterrupta, há mais de 50 anos, sem qualquer oposição sobre um imóvel com a área superficial de 220.763,71m2, localizado no lugar Ferraria, Município e Comarca de Campo Largo – PR, confrontando com: Paulo de Almeida Torres, Cristiane da Graça de Almeida Torres, Mauro de Almeida Torres, Esp. De Alfredo Jorge Heisler, Esp. De João de Almeida Torres, Anna Domeneca Pecorari, José Prezzi, Anita C. Tozato, Celso A. Tozato, Eviltolino Gua-rezi, Vitorio Massuquetto, Edson Gonçalves de Oliveira, Paulo Luiz Rossa e Vicente Chasco. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 20/11/02. Eu, (a) João Maria de Mello, Escrivão Designado o subscrevi. **(a) Ângela Maria Machado Costa – Juíza de Direito.**

RS 126,0 - NF 68078

Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO : FLAVIO MARCOS BISOL E SUA MULHER SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 126/2002, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO em face de FLAVIO MARCOS BISOL, E, pelo presente edital CITA o Executado:FLAVIO MARCOS BISOL, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Execução, a qual tem por objeto a cobrança de débito representado pelo Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, forma de pagamento e outras Avencas sob o nº 0016-351759-2, firmado em data de 31 de outubro de 2.001, em 24 (vinte e quatro) parcelas, a primeira com vencimento em 28 de novembro de 2.001 e a última com vencimento em 28 de outubro de 2003, Ocorre que o executado não pagou nenhuma das parcelas, sendo que se débito hoje importa em R\$ 18.561,51, e para que pague, dentro de vinte e quatro (24:00) horas à importância de R\$ 18.561,51 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como INTIMEM-SE-OS do arresto havido do seguinte bem a saber: “Parte ideal ou seja, 50% da Data de terras nº 2-R-3-A, resultante da unificação das datas nº 2-R e 3-A, da quadra nº 42, situada nesta Cidade, com área de 450,00 mts2, com seguintes divisas e confrontações: A Noroeste, pela testada do alinhamento da Av. irmãos Pereira, numa extensão de 10,00 mts; A Nordeste, por uma linha reta, em confrontação com a data de nº 3-R, numa extensão de 45,00 mts; A Sudeste, por uma linha reta, em confrontação com a data de nº 06, numa extensão de 10,00 mts; a Sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com a data de nº 2-B, na extensão de 45,00 mts. Conforme matrícula nº 12.395 do 2º CRI desta Comarca. O imóvel acima possui uma construção comercial em alvenaria, com aproximadamente 160,00 metros quadrados e uma construção residencial em alvenaria com aproximadamente 160,00 mts2.” e de que o mesmo será CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando o mes

mo com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dois.

Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juíza de Direito.
(original assinado)

EDITAL PARA CONHECIMENTO TERCEIROS INTERESSADOS DA CONCORDATA DE VIAN AUTO POSTO LTDA.

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 44/2002, de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO requerida por BANCO ITAÚ S/A contra VIAN AUTO POSTO LTDA. E, pelo presente EDITAL LEVA AO CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS que se processam perante este Juízo o pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO formulado pela requerente BANCO ITAÚ S/A, o qual requereu, a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 53.095,35 (Cinquenta e três mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) corresponsável a créditos oriundos de uma Cédula de crédito bancário de Abertura de Crédito em conta corrente (Caixa Reserva – Pré-A) conta sob o nº 52616-7, da agência 0318, Campo Mourão-Pr, no valor de R\$ 39.999,99 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e uma cédula de crédito bancário abertura de crédito em conta corrente (Caixa Reserva – Pré-A) conta nº 44.029-4, da agência 0318, no valor de R\$ 13.095,36 (Treze mil, noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). **Que ficam os interessados com o prazo de dez (10) dias (contados da data da publicação do presente), para impugnarem, querendo, a presente habilitação.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juíza de Direito
(Original Assinado)

Cantagalo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE CANTAGALO – ESTADO DO PARANÁ
Av. Olavo Bilac, 59 – CEP – 85160-000 – Fone (042) 636 1306

Maria Iolete de Moura Nishimura
Arlete Maria Riconi
Escrivã Designada
Auxiliar Juramentada

EDITAL DE ARREMATACÃO

Processo: Autos nº 65/99 - Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Executado: ARTEFATOS DE MADEIRA ADEARC LTDA. - ME

Pelo presente edital, faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado acima descrito, na seguinte forma:

Primeira Arrematação: Dia 04/03/2003, às 14:00 horas, por valor superior ao da avaliação;

Segunda Arrematação: Dia 17/03/2003, às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito o preço vil.

Local: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Olavo Bilac nº 59, Centro, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Um trator marca CBT, ano de fabricação 1975, de cor amarela, motor Mercedes Bens 608, equipado com guincho caçador 18 toneladas nº 065.0274. Avaliado em 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 09/05/2002”.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal do executado, Sr. Ocimar Scopel de Oliveira.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.739,16 (três mil, setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) atualizado até 14/12/99.

INTIMAÇÃO – “Ad Cautelam”: Ficam desde logo intimada a executada ARTEFATOS DE MADEIRA ADEARC LTDA., na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrada para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de

todos os interessados é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cantagalo, 25 de novembro de 2002. Eu, _____ (Maria Iolete de Moura Nishimura) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE CANTAGALO – ESTADO DO PARANÁ
Av. Olavo Bilac, 59 – CEP – 85160-000 – Fone (042) 636 1306

Maria Iolete de Moura Nishimura
Arlete Maria Riconi
Escrivã Designada
Auxiliar Juramentada

EDITAL DE ARREMATACÃO

Processo: Autos nº 33/2000 - Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Executado: MADEIREIRA LAZZARETTI LTDA.

Pelo presente edital, faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade dos executados acima descrito, na seguinte forma:

Primeira Arrematação: Dia 03/03/2003, às 16:00 horas, por valor superior ao da avaliação;

Segunda Arrematação: Dia 13/03/2003, às 16:00 horas, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito o preço vil.

Local: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Olavo Bilac nº 59, Centro, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “a) Um imóvel rural com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), ou seja 1 (um) alqueire paulista de terras, com boa localização, com fachada para a BR 277, saída para Guarapuava, plano, sendo a frente ocupado com a construção de um barracão e utilização de manejo de materiais utilizados na fabricação de portas ali existente, o fundo do imóvel é má conservação sendo utilizado para descarga de lixo excedente da fábrica. Avalia-se pela importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); b) um barracão industrial medindo aproximadamente 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), rodeado em alvenaria com chapisco, chão batido, com divisórias e tapumes de madeira simples, tudo em regular estado de conservação. Avalia-se pela importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Perfaz o valor total dos bens imóveis a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 10/05/2001. Valor atualizado da Avaliação R\$ 32.341,49, em 23/04/2002”.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.889,67 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) atualizado até 06/05/2002.

INTIMAÇÃO – “Ad Cautelam”: Ficam desde logo intimada a executada MADEIREIRA LAZZARETTI LTDA., na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrada para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cantagalo, 25 de novembro de 2002. Eu, _____ (Maria Iolete de Moura Nishimura) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

R\$ 972,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE CANTAGALO – ESTADO DO PARANÁ
Av. Olavo Bilac, 59 – CEP – 85160-000 – Fone (042) 636 1306

Maria Iolete de Moura Nishimura
Arlete Maria Riconi
Escrivã Designada
Auxiliar Juramentada

EDITAL DE ARREMATACÃO

Processo: Autos nº - Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Executado: MADEIREIRA LAZZARETTI LTDA.

Pelo presente edital, faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade dos executados acima descrito, na seguinte forma:

Primeira Arrematação: Dia 03/03/2003, às 16:00 horas, por valor superior ao da avaliação;

Segunda Arrematação: Dia 13/03/2003, às 16:00 horas, pelo maior preço oferecido, não sendo aceito o preço vil.

Local: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Olavo Bilac nº 59, Centro, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “a) Um imóvel rural com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), ou seja 1 (um) alqueire paulista de terras, com boa localização, com fachada para a BR 277, saída para Guarapuava, plano, sendo a frente ocupado com a construção de um barracão e

utilização de manejo de materiais utilizados na fabricação de portas ali existente, o fundo do imóvel é má conservação sendo utilizado para descarga de lixo excedente da fábrica. Avalia-se pela importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); b) um barracão industrial medindo aproximadamente 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), rodeado em alvenaria com chapisco, chão batido, com divisórias e tapumes de madeira simples, tudo em regular estado de conservação. Avalia-se pela importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Perfaz o valor total dos bens imóveis a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 10/05/2001. Valor atualizado da Avaliação R\$ 32.341,49, em 23/04/2002”.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.889,67 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) atualizado até 06/05/2002.

INTIMAÇÃO – “Ad Cautelam”: Ficam desde logo intimada a executada MADEIREIRA LAZZARETTI LTDA., na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrada para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cantagalo, 25 de novembro de 2002. Eu, _____ (Maria Iolete de Moura Nishimura) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

Cândido de Abreu

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO MARINHO, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ(10) DIAS.

Autos n.º 106/02, de Interdição
Requerente:- Ministério Público do Estado do Paraná
Interditando:- Antônio Marinho
Data da Sentença:- 16 de Outubro de 2002
Causa:- Portador de doença mental, de caráter irreversível.
Limites do Curador:- Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil
Curador Nomeado:- José Marinho
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de Novembro(11) do ano de dois mil e dois(2.002). Eu
(Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrivã do Cível que o digitei e subscrevi.

ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

Cascavel

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

R\$ 558,00

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA – prazo 20 (vinte) dias. O DOUTOR IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do requerido ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos de ORDINARIA SOB Nº 000649/2002 em que VANISE TEREZINHA SALAMON, move contra SÉGIO NEUDI AVER e ALDAGIZO CANDIDO DE SOUZA, tem o presente a finalidade de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, do inteiro teor da presente ação, bem como de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/04/2003, às 13:30 horas, nesta Primeira Vara Cível, devendo o mesmo nela comparecer acompanhado de advogado e oferecer defesa que tiverem, sob as penas do artigo 277, inciso 2º e 278 do Código de Processo Civil, e não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. DESPACHO DE FLS. 29: Para a audiência prevista no artigo 277 do CPC, designo o próximo dia 22/04/2003, às 13:30 horas. 1.1. Citem-se os réus, o primeiro via postal e o segundo por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareçam à audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 1.2. Na audiência, frustrada a tentativa de conciliação, deverão os réus oferecer defesa, desde que o façam por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e os documentos que entenderem adequados e necessários. Se pretendem a realização de perícia deverá no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. 13 Intime-se a autora, por seu advogado, pelo Diário da Justiça. 2. Por fim, ad. cautelam,

ao réu a ser citado por edital, desde que revel, nomeio Curador o Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, que atuará sob a fé de seu grau, que deverá ser intimado a comparecer à audiência designada e nela, sendo o caso, apresentar defesa, ainda que na forma do artigo. 302 do CPC. CASCAVEL, em 23/10/2002. (a) IRAJA PIGATTO RIBEIRO. JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento do requerido. ADALGIZO DE SOUZA, e não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se fizesse o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. DADOS E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2002. Eu (a) ANA PAULA AMARAL B LISBOA). FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Civil, que digitei e subscrevi.

ANA PAULA AMARAL B. LIBOA.
FUNC. JURAMENTADA.

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel – ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ADL GIZO CANDIDO DE SOUZA, com prazo de 30 (trinta) dias. O DOUTOR IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DAPRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de SUSTAÇÃO DE PROTESTO sob nº 457/02 em que VANISE TEREZINHA SALAMON move contra SERGIO NEUDI AVER e ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, este brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, cuja inicial vai seguir transcrita de forma resumida: O segundo réu indicou a protesto junto ao 2º Ofício local o cheque nº 049889-0, no valor de R\$ 310,00 vencimento e/ apresentação. A autora nunca manteve qualquer relação comercial ou mercantil com o segunddo requerido, não sabendo como tal pessoa efetuou a apresentação desse cheque para protesto. Ante o exposto, requer: Defira-se a sustação de protesto do referido cheque, mediante a expedição de ofício ao Cartório competente; A citação dos tipos de prova em direito admitidas; P. Deferimento. Em 10/03/2002 (a) Leonardo Dofini Augusto. Proc. Da autora **DESPACHO DE FL 16: Presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, especialmente à sustação do protesto, uma vez que restaram suficientemente demonstrados, ao menos para o juízo provisorio e sumário de cognição, o direito da requerente e o perigo da dano de difícil incerta reparação caso a medida não seja prontamente atendida, defiro a liminar pretendida, para efeito de determinar a sustação do protesto do título indicado nos autos (fls. 03 e 12). Oficie-se ao Cartório de Protesto competente, para os fins de direito. Intimem-se. De todo modo, levandoem conta a natureza do título em cobrança, que por si registra dívida literal, líquida e certa, o cumprimento da liminar fica condicionado ao prévio depósito em juízo da valor da cártula, devidamente atualizado. Intime-se a requerente. Citem-se os requeridos, pelo correio, para que ofereçam defesa, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cascavel, 10/06/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FL. 26: Citem-se, o primeiro requerido via postal e o segundo por edital, com prazo de vinte (20) dias. Inime-se. Cascavel, 23/10/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. O presente edital te, o prazo de vinte (20) dias, e a finalidade de is,le>CITAÇÃO do requerido ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o prazo de cinco (05) dias, querendo contestar a presente ação, sob pena de presumierem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, art. 285 do CPC). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. EU (a) ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA, Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.**

Ana Paula Amaral Lisboa
Funcionária Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO (A) CATHARINA POVALUK e seu marido – PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) requerida CATHARINA POVALUK, brasileira, casada, CPF nº 663556219/20, atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo tramitam os autos de MONITORIA sob nº 000676/2002, em que é requerente VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e requerida CATHARINA POVALUK, tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da requerida CATHARINA POVALUK, do teor da presente ação que segue resumida: “O suplicante recebeu da suplicada nove (09) cheques todos imitados pela suplicada, contra a agência 0181-3 do Banestado S/A, somando um total de R\$ 1.748,37 (hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) que fora devolvido por insuficiência de fundos, que faz prova escrita da obrigação, com a apresentação dos títulos em anexo, de modo a se permitir o ajuizamento da presente ação monitoria”, bem como para pagamento da importância de R\$ 1.952,07 (hum mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), no prazo de (15) quinze dias, livre de custas processuais o honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, querendo, ofereça embargos, sob pena de, mantendo-se inerte, converter-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se a ação nos termos do art. 646 e seguintes do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento,

mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2.002.

Eu, _____ (MARIA LUCIA SEGATELI), Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

**SIDNEY FRANCISCO MARTINS
JUIZ DE DIREITO**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 7.014,59

Autos nº 000217/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: HELIO MARTINS TEIXEIRA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **HELIO MARTINS TEIXEIRA e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Parte destacada do lote de terras urbano nº 10, da quadra nº 95, com área de 400,00m2, situado nesta cidade e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 33.288 do CRI 1º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 3.074,80

Autos nº 000218/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: RIZOTTO & CIA LTDA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **RIZOTTO & CIA LTDA - na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Lote de terras urbano nº 10-A, quadra nº 70, com área de 600,00m2, do loteamento denominado São Cristóvão, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 024.997 do CRI 3º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**

ESCRIVÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 983,33

Autos nº 000219/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: IVONE WALNIER MACHADO

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **IVONE WALNIER MACHADO**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Lote de terras urbano nº 18, da quadra nº 20, com área de 448,50m2, do loteamento denominado Marília, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 024.874 do CRI 3º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 2.812,94

Autos nº 000235/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: EDSON COLLETE e ARCELIA MARIA PREISNER COLLETE

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **EDSON COLLETE e ARCELIA MARIA PREISNER COLLETE**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Apartamento nº 302, tipo B, situado no 3º pavimento do condomínio denominado Edifício Rio Negro, situado nesta cidade e comarca de Cascavel/Pr, cujo Ed. está construído sobre o lote de terras urbano nº 01 da quadra nº 39, com área de 800,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 44.693 do CRI 1º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADOS a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 1.623,61

Autos nº 000232/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A - na pessoa de seu representante legal**, atualmente em

lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Lote de terras urbano 09, da quadra 43, do Loteamento denominado São Cristóvão, situado nesta cidade e comarca de Cascavel/Pr, com área de 448,00m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 25.919 do CRI 3º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002.

EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 46.552,77

Autos nº 002382/1991

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUB. DO MUN. DE CASCAVEL

Executado: IMOBILIARIA GAUCHA LTDA, ROSIMEIRE GARCIA, ANDERSON GARCIA e ROSANGELA GARCIA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ROSIMEIRE GARCIA e S/M, ANDERSON GARCIA e S/M, ROSANGELA GARCIA e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Lote nº 02, com área de 450,00m2, da quadra nº 41, do Loteamento Brasília 2ª parte, situado no perímetro urbano desta cidade de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 025.679 do CRI 3º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 1.286,26

Autos nº 000266/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: JOAO HENRIQUE FEDOSSI

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **JOAO HENRIQUE FEDOSSI e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Apartamento residencial nº 302, situado no 4º pavimento do Edifício Iris, situado nesta cidade e comarca de cascavel/Pr, cujo Edifício encontra-se construído sobre o lote nº 02, da quadra 328, da planta geral desta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 36.994 do CRI 1º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos inte-

ressados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002.

EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 14.159,24

Autos nº 000557/1988

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUB. MUN. DE CASCAVEL

Executado: AGRO PECUARIA DELTA LTDA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **AGRO PECUARIA DELTA LTDA - na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: "Lote de terras nº 02 e Lote de terras nº 03, da quadra nº 03, com área de 360,00m2, do Loteamento denominado Vila Los Alamos, com as divisas e confrontações constantes das matrículas nºs 24.438 e 24.227 respectivamente do CRI 3º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 671,83

Autos nº 000282/2001

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: DECIO PALHANO DOS SANTOS

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **DECIO PALHANO DOS SANTOS e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: Lote de terras urbano nº 08, da quadra nº 52, com a área de 675,00m2 do Loteamento denominado Parque Santo Onofre, situado nesta cidade e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 26.672 do CRI 1º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002. EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 961,87

Autos nº 000283/1998

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: LOTEAMENTO SANTA CRUZ S/C LTDA e VIVALDINO JUVILESCI

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **LOTEAMENTO SANTA CRUZ S/C LTDA - na pessoa de seu representante legal: VIVALDINO JUVILESCI e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de arresto procedido nos seguintes bens: "Lote urbano nº 13, da quadra nº 46, do loteamento denominado Parque Residencial Santa Cruz, situado nesta cidade e comarca, sem benfeitorias, com área de 585,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 29.816 do CRI 1º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADOS a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002.

EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subcrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 317,33

Autos nº 000031/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZ. PUBL. DO MUNIC. DE CASCAVEL

Executados: AILSO MATZENBACHER, ADRIANA MATZENBACHER, ADILSON MATZENBACHER, WOLNEI MATZENBACHER e PALMIRA FREGOLIN MATZENBACHER

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **AILSO MATZENBACHER, ADRIANA MATZENBACHER, ADILSON MATZENBACHER, WOLNEI MATZENBACHER e PALMIRA FREGOLIN MATZENBACHER e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de arresto procedido nos seguintes bens: "Lote de terras urbano nº 19, da quadra nº 17, com a área de 504,00m2, do Loteamento denominado Jardim Santa Marta, sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 017.989 do CRI 3º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADOS a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002.

EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subcrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 507,89

Autos nº 000032/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: LIRICA TRENNEPOHL e SOLANGE TEREZINHA KUHN

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **LIRICA TRENNEPOHL e SOLANGE TEREZINHA KUHN**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam CITADAS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de arresto procedido nos seguintes bens: "Lote nº 11, com a área de 600,00m2, da quadra 04, do Loteamento denominado Jardim Madevani, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 025.652 do CRI 3º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADAS a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002.

EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subcrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 1.781,22

Autos nº 000380/2001

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: ELOY DOLINSKI

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ELOY DOLINSKI e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de arresto procedido nos seguintes bens: "Área remanescente do lote nº 04, da quadra nº 09, com área de 637,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 10.367 do CRI 2º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002.

EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subcrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 37.419,90

Autos nº 000099/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZ. PUBL. DO MUNIC. DE CASCAVEL

Executado: INDUSTRIA DE OLEOS PACAEMBU S/A

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **INDUSTRIA DE OLEOS PACAEMBU S/A - na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de arresto procedido nos seguintes bens: "Área de terras medindo 119.850,00m2, do 11º perímetro do imóvel São Francisco ou Lopei, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 27.306 do CRI 3º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002.

EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subcrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: MARCUS ROSSINI LAGO e S/M com prazo de 30 (vinte) dias.

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO, de Direito DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) MARCUS ROSSINI LAGO e S/M, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juizo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL, sob nº 000015/2002, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra MARCUS ROSSINI LAGO e MARCELLO VITOLDO LAGO E/OUTROS. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) MARCUS ROSSINI LAGO, e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de 2.384,20 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 3368/2001, lançadas em 02/96, 03/97, 03/98, 03/99, 03/00, 02/00, referente a IPTU e LIXO, ou para o mesmo garantir a dívida pelas diversas formas previstas no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem à total garantia da execução, bem como de que terá o prazo de trinta(30) dias, contados da data da publicação para oferecer embargos. O presente edital será afixado no lugar de costume na átrio do Fórum e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002.

Eu (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível, que digitei e subcrevi.

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 373,37

Autos nº 000174/1996

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZ. PUBL. DO MUNIC. DE CASCAVEL

Executado: ROCHEDO IMOVEIS LTDA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ROCHEDO IMOVEIS LTDA - na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de arresto procedido nos seguintes bens: "Lote de terras urbano nº 04, com a área de 538,39m2, da quadra nº 15, do Loteamento denominado Vila Tolentino, perímetro urbano desta cidade, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 27.067 do CRI 2º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2.002.

EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subcrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 545,57

Autos nº 000178/1999

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: CONSTRUTORA VICKI LTDA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **CONSTRUTORA VICKI LTDA - na pessoa de seu representante legal**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de arresto procedido nos seguintes bens: "Lote de terras urbano nº 24 da quadra nº 23 do Loteamento denominado Jardim Interlagos, situado nesta cidade e comarca de Cascavel/Pr, contendo a área de 350,00m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.088 do livro 2 de Registro Geral do CRI 1º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002.

EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subcrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 3.147,24

Autos nº 000206/2002

Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Executado: ALFREDO HESS

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ALFREDO HESS**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de arresto procedido nos seguintes bens: "Lote de terras urbano nº 07, da quadra nº 01, situado nesta cidade e comarca de Cascavel/Pr, contendo área de 495,00m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.087 do CRI 1º Ofício", ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630, art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.002.

EU (a) (ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subcrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA
FUNC. JURAMENTADA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES
PENAIAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
VLADEMIR ANTÔNIO FERRONATO
PRAZO: VINTE DIAS
CADASTRO: 113.050

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **VLADEMIR ANTÔNIO FERRONATO**, natural de Marreleiro/PR, nascido em 16.07.1977, filho de Antônio Ferronato e de Denoir Godin Ferronato, residente rua Sete de Setembro, nº 592, Parque São Paulo, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O do despacho do MM. Juiz, do seguinte teor: *Na esteira da quota Mi-*

nisterial retro, e ante a possibilidade de transferência de regime, pautado-se audiência para a oitiva do condenado, intimando-se o pessoalmente (arts. 118 da Lei nº 7.210/84e 36 do CP). E CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 13/MARCO/2003, às 14:00 horas, para os fins acima descrito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2002. Eu _____ (Marilza Menezes Martins), auxiliar de cartório.

PAULO DAMAS
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCATEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: LINA APARECIDA DA SILVA
PRAZO: VINTE DIAS
CADASTRO: 116.602

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a sentenciada **LINA APARECIDA DA SILVA**, natural de Congonhinhas, filha de João Sebastião da Silva e de Maria da Luz da Silva, residente rua PR - 323 - "Tubão", nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-A do despacho do MM. Juiz, do seguinte teor: *Na esteira da quota Ministerial retro, e ante a possibilidade de transferência de regime, pautado-se audiência para a oitiva do condenado, intimando-se o pessoalmente (arts. 118 da Lei nº 7.210/84e 36 do CP). E CHAMA-A, à comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 13/MARCO/2003, às 14:00 horas, para os fins acima descrito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2002. Eu _____ (Marilza Menezes Martins), auxiliar de cartório.*

PAULO DAMAS
Juiz de Direito Substituto

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (trinta) DIAS** = da executada COMERCIO DE CONFECÇÕES MAD MAX LTDA. ME, na pessoa de seu representante legal. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 107/2001, em que é exequente UNIÃO e executada COMERCIO DE CONFECÇÕES MAD MAX LTDA. ME, sendo que mediante o presente edital, CITA a executada COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MAD MAX LTDA. ME - CGC/MF nº 82.513.508/0001-58, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 2.735,78 (Dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais, e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução - **ORIGEM DA DÍVIDA**: Certidão da Dívida Ativa sob nº 90 6 98 004570-01. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS** = da executada EDSON LUIZ MARCONDES - CGC/MF sob nº 01661689/0001-68, na pessoa de seu representante legal Edson Luiz Marcondes - CPF/MF 518.802.889-15.. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 118/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada EDSON LUIZ MARCONDES, sendo que mediante o presente edital CITA a executada EDSON LUIZ MARCONDES - CGC/MF sob nº 01661689/0001-68, na pessoa de seu representante legal, Sr Edson Luiz Marcondes - CPF/MF 518.802.889-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, que importa em R\$ 1.854,61 (Um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) - ação ajuizada na data de 09/04/2002, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo,

nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução. **ORIGEM DA DÍVIDA**: Certidão da Dívida Ativa nº 02582820-8. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS** = da executada JOÃO MARIA DIAS DE SOUZA CASTRO-ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Maria Dias de Souza. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 146/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada JOÃO MARIA DIAS DE SOUZA CASTRO-ME, sendo que mediante o presente edital, CITA a executada JOÃO MARIA DIAS DE SOUZA CASTRO - ME, CGC/MF sob nº 00434776/0001-1-, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOÃO MARIA DIAS DE SOUZA - CPF/MF nº 740.942.389-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, que importa em R\$ 1.830,87 (Um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) - ação ajuizada na data de 10/07/2001, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução. **ORIGEM DA DÍVIDA**: Certidão da Dívida Ativa nº 0251859-9. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

COMARCA DE CASTRO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU JOSÉ RONI DA SILVA
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-
AP.Nº66/01

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de JOSÉ RONI DA SILVA, brasileiro, casado, latorcio, portador do RG nº3.923.656-7/PR, nascido aos 04/04/65, residente e domiciliado na rua Cipriano Marques, nº 240, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de abril de 2.003, às 13:30horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, caput, do Código Penal e/c os artigos 29 e 14, II. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (28/11/02)Eu, (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

COMARCA DE CASTRO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU : MARCOS JOCELEI RODRIGUES
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-
AP.Nº 131/99

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de MARCOS JOCELEI RODRIGUES, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da CIRG nº 27.558.808-7/SP, natural de Castro-Pr, nascido aos 09/02/74, filho de Maria José Rodrigues, sem residência fixa, mas podendo ser encontrado na Panificadora Araucária - Jardim Araucário II, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 06 de março de 2.003, às 13:30horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 2º, inciso I c.c. artigo 14, II do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (28/11/02)Eu, (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

COMARCA DE CASTRO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU : MIGUEL COELHO FERREIRA
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-
AP.Nº 08/01

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de MIGUEL COELHO FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/09/75 em Castro-Pr, filho de Pedro Gomes Ferreira e de Maria Barbosa Coelho, residente na localidade de Serra do Apon, neste Município e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de abril de 2.003, às 13:00horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (28/11/02)Eu, (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

COMARCA DE CASTRO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU : JOSÉ LEANDRO FARIAS RODRIGUES
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-
AP.Nº 15/00

A Doutora ADRIANA PAIVA, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de JOSÉ LEANDRO FARIAS RODRIGUES, conhecido pelo apelido de "Bizão", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/12/76, natural de Ivaiporã-Pr., filho de Sebastião Leandro Rodrigues e de Delzina Farias Rodrigues, residente na rua: Espírito Santo, nº 14, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 06 de março de 2.003, às 13:15horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV c.c. o artigo 69, "caput", ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (28/11/02)Eu, (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS** = da executada VALDEVINO LOPES MACHADO, CGC/MF nº 01852026/0001-20, na pessoa de seu representante legal, Sr. VALDEVINO LOPES MACHADO - CPF/MF 834.098.239-72. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 162/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada VALDEVINO LOPES MACHADO, sendo que mediante o presente edital CITA a executada VALDEVINO LOPES MACHADO, CGC/MF nº 01852026/0001-20, na pessoa de seu representante legal, Sr. VALDEVINO LOPES MACHADO - CPF/MF 834.098.239-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, que importa em R\$ 1.551,51 (Um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) - ação ajuizada na data de 10/07/2001, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução. **ORIGEM DA DÍVIDA**: Certidão da Dívida Ativa nº 02518573-0. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (trinta) DIAS** = da executada ANTONIO MACHADO DA LUZ - CGC/MF sob nº 01.829747/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antonio Machado da Luz; e ANTONIO MACHADO DA LUZ - CPF/MF sob nº 798.112.999-00. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 166/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ANTONIO MACHADO DA LUZ, sendo que mediante o presente edital, CITA a executada ANTONIO MACHADO DA LUZ - CGC/MF sob nº 01.829747/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antonio Machado da Luz; e ANTONIO MACHADO DA LUZ - CPF/MF sob nº 798.112.999-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para

que no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de R\$ 1.454,19 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais, e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução - **ORIGEM DA DÍVIDA**: Certidão da Dívida Ativa sob nº 02608727-9. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 DIAS** = da executada COOPERATIVA DOS TRANSP. DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Osório Frare, Carlos Alberto Biesuz, Sergio Cavasso e Clarito Dalmora. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 182/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada COOPERATIVA DOS TRANSP DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, sendo que mediante o presente edital, CITA a executada COOPERATIVA DOS TRANSP DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, inscrita no CGC/MF sob nº 02.429.860/0002-51, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Osório Frare, Carlos Alberto Biesuz, Sergio Cavasso e Clarito Dalmora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.383,57 (Um mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução. **Origem da Dívida**: Certidão de Dívida Ativa nº 02603809-0. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 30 (trinta) DIAS** = da executada ENAITE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CGC/MF sob nº 95.365.714/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. NILTON GOMES FERREIRA. O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 69/2000, em que é exequente UNIÃO e executada ENAITE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., sendo que mediante o presente edital, CITA a executada ENAITE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CGC/MF sob nº 95.365.714/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. NILTON GOMES FERREIRA, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 5.259,22 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais, e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura da execução - **ORIGEM DA DÍVIDA**: Certidão da Dívida Ativa sob nº 90 2 98 000705-82; 90 6 98 001189-91. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= **EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** = O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO PLENA C/C CURATELA, sob nº 142/2002, em que é requerente ROSELI DO ROCIO ALVES e requerida ROBERTA APARECIDA ALVES, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pelo MM. Juiz Substituto, Dr. Douglas Marcel Peres, em data de 07/11/2002, foi proferida decisão JULGADO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição da requerida ROBERTA APARECIDA ALVES, brasileira, solteira, nascida

em 08 de fevereiro de 1978, filha de Hermínio Izidoro Alves e de Lourdes Castanho, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, s/nº, Bairro Canta Galo, nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II, do Código Civil, e art. 453, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando-lhe como curadora, sua irmã Sra. ROSELI DO ROCIO ALVES, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da CI-RG nº 6.487.473-0-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 861.372.639-91, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, s/nº, Bairro Canta Galo, nesta cidade, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.)”

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= **EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** =
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 39/2001, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida ROSA BENEDITA MARIA MESSIAS, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza Substituta, Dra. Fabiana Passos de Melo, em data de 03/09/2001, foi proferida decisão DECRETANDO A INTERDIÇÃO de ROSA BENEDITA MARIA MESSIAS, nascida em 20/11/65, filha de João Miguel Messias e Joana Maria de Sales Messias, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II, do Código Civil, e na forma do art. 454, § 3º, também do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Sr. ASSIS MARIA MESSIAS, portador da Cédula de Identidade nº 6.730.907-3/PR, filho de João Miguel Messias e de Joana Maria de Sales Messias, nascido em 22/12/1976, o qual foi dispensado da prestação de hipoteca legal. No laudo pericial ficou consignado que a interdita Rosa Benedita Maria Messias é portadora de doença mental que atinge sua capacidade de discernimento totalmente, não apresentando intervalos de lucidez ou de remissões prolongadas, estando, pois, impossibilitada de reger a sua própria pessoa, bens e negócios. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o datilografei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.)”

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO – TRINTA (30) DIAS** =
do requerente ANTONIO CARLOS ARAUJO BASSO.
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, sob nº 425/98, em que é requerente ANTONIO CARLOS ARAUJO BASSO e requerida COMERCIAL DE CEREALIS LAGOA LTDA., sendo que mediante o presente edital INTIMA o requerente ANTONIO CARLOS ARAUJO BASSO, brasileiro, casado, portador da CI.RG nº 881.793, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção; em cumprimento ao r. despacho de fls. 40, do teor seguinte “Autos 425/98. Intime-se pessoalmente a requerente, para que dê impulso ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Castro, 08 de outubro de 2002. (a) Douglas Marcel Peres, Juiz Substituto”; e despacho de fls. 41, do teor seguinte: “Autos 425/98. Intime-se por edital, com prazo de trinta dias. Castro, 04 de novembro de 2002. (a) Douglas Marcel Peres, Juiz Substituto.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, especialmente do requerido LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.**
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, sob nº 489/98, em que é requerente ADILSE APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, portadora da CI/RG 7.378.963-0, com endereço à rua Antonio José Gomes, nº 34, Jardim Primavera I; e requerido LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente, portador da CTPS

nº 84626 série 00013-Pr, Título Eleitoral nº 3337260680 zona 16 seção 9, com endereço e paradeiro ignorado, sendo que mediante o presente edital, INTIMA os terceiros interessados, especialmente o requerido LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, por todo o conteúdo da sentença proferida às fls. 43/49, dos mencionados autos, cujo inteiro teor é o seguinte: “Autos nº 489/98 de Ação Declaratória de Ausência da Vara Cível da Comarca de Castro - Requerente - Adilse Aparecida Lima de Oliveira. Requerido - Luiz Carlos de Oliveira. SENTENÇA. I - RELATÓRIO. I. Com fundamento nos arts. 1159 a 1169 do Código de Processo Civil, Adilse Aparecida Lima de Oliveira, brasileira, doméstica, portadora do RG nº 7.378.963-0, residente e domiciliada na rua Antônio José Gomes, nº 34, Jardim Primavera I, pede seja declarada a ausência de Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, servente, portador da CTPS nº 84626, série 00013-Pr, Título Eleitoral nº 3337260680 zona 16 seção 9, com endereço e paradeiro ignorado. Notícia a inicial que Luiz Carlos de Oliveira, casado com a requerente (consoante certidão de casamento encartada às fls. 07), em meados do mês de agosto do ano de 1993, saiu de casa com o intuito de trabalhar na empresa Trombini e sequer enviou alguma mensagem sobre onde estaria. O desaparecimento foi noticiado por rádio em Ponta Grossa-Pr e dele também se deu conhecimento às Delegacias de Polícia de Castro e Campo Largo, no Paraná. A empresa empregadora informou a requerente que no dia 05.09.1993 o requerido abandonou o emprego em sintuoso estado de depressão fatos estes declarados por colegas de trabalho, alegando que voltaria para sua casa em Castro-Pr, e foi visto pela última vez nas redondezas de Rio Branco do Sul, “Estrada do Cerne”, há aproximadamente 60 quilômetros de Curitiba-Pr. Poucos dias após suas roupas foram encontradas, bem como seus documentos, na beira da estrada e até hoje as investigações policiais foram infrutíferas no sentido de encontrá-lo, vivo ou morto. A partir de então a requerente assumiu integralmente a responsabilidade de criar seus três filhos menores, encontrando-se, atualmente, em dificuldades financeiras, vivendo “de favor” em casa de parentes. Afirma que para exercer suas atividades comerciais e civis integralmente, faz-se necessário a declaração da ausência do requerido, nos termos do art. 463 e seguintes do Código Civil. Diz, mais, que o requerido não era proprietário de bens. Foram juntados os documentos de fls. 06/09. Após acostou-se certidão negativa de bens (fls. 15) e certidões de nascimento dos filhos do casal (fls. 16/18). Designou-se audiência de justificação, na qual foram ouvidos Antonio Claudio de Oliveira, José Nilton de Oliveira e Maria da Luz de Lima (fls. 19/21). Às fls. 27 justificou a requerente a necessidade da declaração da ausência de seu marido, esclarecendo que pretende adquirir bem imóvel, o que depende de outorga uxória e que pleiteará benefício de pensão junto à Previdência Social. Manifestou-se o Ministério Público, às fls. 29, no sentido que a pretensão da requerente merecia acolhimento em razão do aludido benefício da Previdência Social, em razão do disposto no art. 108 da Lei nº 8.213/91, asseverando que a jurisprudência vem agasalhando a possibilidade. Entendeu, ainda, comprovada a ausência de Luiz Carlos de Oliveira de sua residência deste agosto de 1993 pela comunicação do desaparecimento à Delegacia de Polícia. Enfim, considerando os fatos narrados nos autos e que informam que há mais de seis meses o Requerido encontra-se desaparecido, deixando a família em desamparo, e havendo pretensão de obtenção de benefício previdenciário aos menores, a ser pleiteado junto ao INSS, manifesto-se o parquet pelo deferimento do pedido, observando-se a publicação dos editais bimestrais pelo período de um ano, nos termos do art. 1.161 do CPC. O INSS foi ouvido às fls. 35 afirmando que nenhuma manifestação tinha a fazer no feito. Veio aos autos, ainda, certidão do INSS dando conta de que não consta em seus cadastros nenhum benefício concedido a Luiz Carlos de Oliveira, filho e Maria Lídia Garcia e Raul Caetano de Oliveira (fls. 39). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. Não há dúvidas de que Luiz Carlos de Oliveira está desaparecido. Com efeito, em data de 10.09.93 a requerente comunicou à autoridade policial que seu marido saiu de casa em 04.09.99 para trabalhar e que no dia 05.09.99 soube por colegas seus de trabalho ele havia ido embora da empresa, após ter crise de nervos (cf. certidão de fls. 09). A requerente nunca mais o viu. As pessoas ouvidas na audiência de justificação, unisonamente, corroboraram as palavras da requerente. Veja-se o teor do testemunho de Antônio Claudio de Oliveira: “que conhece o Sr. Luiz Carlos de Oliveira; que não sabe onde se encontra o Sr. Luiz Carlos; que referida pessoa desapareceu no dia 05 de setembro de 1993 em Campo Largo; que o Sr. Luiz Carlos dirigiu-se a Campo Largo para fins de trabalho; que não sabe se o Sr. Luiz Carlos foi demitido ou deixou o trabalho; que desconhece o fato do Sr. Luiz Carlos querer retornar a Castro; que ante o desaparecimento do requerido sabe que a requerente deu queixa na delegacia; que a requerente tem três filhos, sendo que na ausência do requerido cuidou sozinha dos filhos.”(fls. 19). Com o mesmo teor os depoimentos de José Nilton de Oliveira e Maria da Luz de Lima (fls. 20/21). Já se vê, portanto, que o requerido desapareceu de seu domicílio, não havendo qualquer notícia sua, e sequer deixou representante, ensejando à sua esposa, legítima interessada, que requeresse a declaração de sua ausência, nos termos do art. 463 do Código Civil e do art. 1.159 do CPC. Como não há bens para partilhar entre os filhos, prescinde-se da análise da sucessão provisória, prevista no art. 470 e seguintes do CC. Por igual motivo não haverá a arcação de bens prevista no art. 1.160, e sequer se exigirá prestação de garantia (ex vi art. 473 do CC). Cotejando o art. 484 do CC, tenho que a requerente, mãe dos menores Eliziellen Aparecida de Oliveira (nascida em 12.10.90), Carlos Ariel de Oliveira (nascido em 30.09.87) e Edielen de Fátima Oliveira (nascida em 09.12.88), continuará a exercer o pátrio poder sobre a pessoa e bens destes. Ainda que o instituto civil da ausência sirva à convocação do ausente para que venha imitir-se na posse de seus bens que, até então, são administrados por um curador nomeado, tem-se, de acordo com o pronunciamento do Ministério Público, que se vem admitindo a declaração de ausência de uma pessoa a fim de que o cônjuge possa pleitear benefício junto ao INSS. É exatamente o caso destes autos: uma mãe que pretende conseguir pensão para ajudar no custeio das despesas básicas de seus três filhos menores. O art. 108 da Lei nº 8.213/91 dispõe que a pensão poderá ser concedida, em caráter provisório, por morte presumida, mediante

declaração da autoridade judiciária e após seis meses de ausência, a contar da data da declaração. Legítimo, pois, o pedido da requerente. III - DISPOSITIVO - À face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro a ausência de Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em Castro-Pr, no dia 22 de abril de 1967, filho de Raul Caetano de Oliveira e de Maria Lídia Garcia de Oliveira. Como não há bens, deixo de nomear curador (cf. Maria Helena Diniz, in Código Civil Anotado, ed. Saraiva, 1995, pág. 263). Publique-se os editais referidos no art. 1.161 do CPC, nos termos requeridos pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas ex lege. Castro, 27 de outubro de 1999. (a) Fabiana Passos de Melo, Juíza Substituta.” E despacho proferido às fls. 52, do teor seguinte: “Autos nº 489/98. A requerente opôs embargos de declaração à sentença de fls. 43/49 apontando equívoco material no tópico fundamentação, este atinente às datas em que o requerido ausentou-se de sua casa e de seu emprego, sendo, respectivamente meados de agosto de 1993 e 05.09.93. Tendo-se em vista que às fls. 46, no segundo parágrafo do item fundamentação, constam as datas de 04.09.99 e 05.09.99, certo é que houve equívoco de digitação quanto ao ano, isto pelo costume de se colocar a data com o ano em curso. O ano correto é 1993 (mil novecentos e noventa e três). Dias e meses, todavia, estão corretos. Com efeito, nos termos da notícia à autoridade policial Luiz Carlos de Oliveira saiu de casa em 04.09.93 (fls. 08) À face do exposto recebo os embargos e lhes dou parcial provimento para declarar que Luiz Carlos de Oliveira deixou sua residência em 04 de setembro de 1993 e seu emprego em 05 de setembro de 1993, datadas estas que passam a integrar o corpo da sentença. Int. Registre-se. Castro, 10.12.99. (a) Fabiana Passos de Melo, Juíza Substituta.” E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de Dois mil e dois (2002). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO – 30 (trinta) DIAS** =
do executado JAIME MOROZ.
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 500/96, em que é exequente HELIO HURTADO e executado JAIME MOROZ, sendo que mediante o presente edital INTIMA o executado JAIME MOROZ, brasileiro, do comércio, CI nº 770.163-PR e CPF nº 337.367.239-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que em data de 10/10/1997 pelo Sr. AMILTON PEREIRA DA SILVA, Oficial de Justiça, foi efetuada a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 92/95 (em trâmite neste Juízo), em que é exequente FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e executados C.M.P. MACHADO LTDA. E OUTROS, referente ao crédito pertencente ao executado JAIME MOROZ, que em data de 10/09/97, importava em R\$ 558,99 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos). Pelo presente edital, fica o executado intimado ainda, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, opor embargos à execução, sob pena de revelia. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

= **EDITAL DE PRAÇA = e intimação dos executados TRANSPORTADORA IAPÓ LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Kazuo Iwashita e ou João Esaku Iwashita; e KAZUO IWASHITA e JOÃO ESAKU IWASHITA e seus respectivos cônjuges, se casados forem.**
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à praça, os bens de propriedade da executada, na forma abaixo:
1ª PRAÇA: 11 de fevereiro de 2003, às 9:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: 24 de fevereiro de 2003, às 9:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.
PROCESSO: Autos nº 83/84 de EXECUÇÃO, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS e executados TRANSPORTADORA IAPÓ LTDA., KAZUO IWASHITA e JOÃO ESAKU IWASHITA.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 1-“O lote de terreno de carta de data, situado na quara nº 54, nesta cidade, medindo 11,00 metros de frente para a rua Princesa Izabel e fundo até a rua Nossa Senhora do Carmo, onde tem a mesma medida da frente, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.180 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo uma casa mista com 91,00m2.”
AVALIACÃO: Avaliado na data de 24/05/2002 em R\$ 7.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 7.191,42.
ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 179/85, em que é exequente Solorrico S.A. Indústria e Comércio e execu-

tado Kazuo Iwashita.
2- “O lote de terreno de carta de data, situado na quadra nº 47, desta cidade, à Rua Major Otávio Novaes, com 17,70 metros de frente, o qual divide ao Norte, onde tem a mesma medida da frente, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2.826 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo uma casa residencial de alvenaria, coberta com telhas francesas, medindo 88,00 m2, com área coberta anexa, medindo 17,00 m2, uma garagem em alvenaria, medindo 30,00 m2 e uma construção em alvenaria, utilizada como lavanderia e residência, medindo 54,00 m2.”
AVALIACÃO: Avaliado na data de 24/05/2002 em R\$ 65.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 66.777,48.
ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos conta: Hipoteca em favor de SAGRO-Sociedade Agropecuária de Comércio e Representações Ltda.; penhora autos nº 123/83 de Carta Precatória, oriunda da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, extraída dos autos Execução Fiscal nº 16.679, em que é exequente Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; Penhora autos nº 122/83 de Carta Precatória, oriunda da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, extraída dos autos Execução Fiscal nº 16.679, em que é exequente Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRD; hipoteca em favor de Koob Petter, casado com Elizete Telles Petter, Harm Albert Barkema, casado com Gertruida Bouwsema Barkema, e Jan Ate de Jager; e penhora autos nº 56/88 de Execução de Títulos Extrajudiciais, em que é exequente Nazem Fadel.
DEPÓSITO: Encontram-se em poder da Depositária Pública desta Comarca, Sra. Edelzina Aparecida Barreto T. Manoel. Não consta. **VALOR DA CAUSA:** conta geral em 24/05/2002 = R\$ 7.851,31.
OBS: Em relação ao imóvel, descrito acima, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso - O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação - A exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado - As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais ou sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação - As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC - Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado - O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o § 6º do Art. 98 da Lei 8.212/91.
INTIMAÇÃO: pelo presente edital, ficam os executados TRANSPORTADORA IAPÓ LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Kazuo Iwashita e ou João Esaku Iwashita; e KAZUO IWASHITA e JOÃO ESAKU IWASHITA e seus respectivos cônjuges, se casados forem INTIMADOS da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Catanduvas

CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS

O DOUTOR ROMERO TADEU MACHADO, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 18/02/1959, natural de Quedas do Iguaçu-PR, filho de Vergílio Vieira dos Santos e de Maria Alves Rezende, portador da CI/RG nº 3.641.760-9 SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citá-lo e intimá-lo a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, s/nº, centro, no dia 10/03/2003, às 15:15 horas, devidamente acompanhado de advogado, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos dos Autos de Processo Crime nº 11/2002, a que responde nesta Vara Criminal, como incurso nas sanções do art. 213, art. 226, inc. II e III, ambos do Código Penal, c/c. os dispositivos da Lei nº 8.079/90, em continuidade delitiva (art. 71 “caput” do Código Penal) por diversas vezes, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituído advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. Eu _____ (João Walmir Matte), Escrivão, digitei e subscrevi.

ROMERO TADEU MACHADO
Juiz de Direito

DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CATANDUVAS – PARANÁ
FÓRUM DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
 Rua São Paulo, s/nº - Centro - fone (0**45) 234-1415 – CEP 85470-000
 João Walimir Matte
 Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE DIGITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ.

O Dr. ROMERO TADEU MACHADO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em trâmite nesta Direção do Fórum, os autos sob nº 05/2001, de abertura de Concurso para o Provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório da Comarca de Catanduvas-PR. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, torna público para os fins de direito, a lista dos aprovados que participaram da PROVA DE DIGITAÇÃO, realizada em data de 17/12/2002, conforme relação de nomes e respectivas notas em ordem decrescente: **HABILITADOS:** CLEBERSON BUENO, nota 10,00; LUIZ VANDERLEI FERREIRA, nota 10,00; e MÁRCIO ECKER, nota 9,80, bem como o RESULTADO FINAL DO CONCURSO – prova escrita realizada em data de 22/11/2002 com divulgação das notas via Diário da Justiça em data de 06/12/2002, e prova de digitação realizada em data de 17/12/2002 – sendo que o método utilizado para obter a nota final (artigo 36, Acórdão 8.695) foi o seguinte: A média aritmética das notas das provas multiplicada pelos seus respectivos pesos (Prova Escrita (PE) – Peso 7; Prova Digitação (PD) – Peso 3), dividindo-se o resultado por 10, obteve-se o resultado final na ordem decrescente dos candidatos **HABILITADOS:** 1º) CLEBERSON BUENO, (prova escrita 9,00, prova digitação 10,00) **nota final 9,30;** 2º) MÁRCIO ECKER, (prova escrita 7,60, prova digitação 9,80) **nota final 8,26;** e 3º) LUIZ VANDERLEI FERREIRA, (prova escrita 6,57, prova digitação 10,00) **nota final 7,599.** Ficam cientes de que os eventuais pedidos de revisão de notas da prova de digitação deverão ser interpostos à Banca Examinadora, no prazo de cinco (05) dias contados da publicação deste na Imprensa Oficial, bem como o candidato primeiro colocado terá o prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais dez (10) dias, para apresentação dos documentos exigidos para inscrição definitiva, sob pena de insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração. Não preenchendo os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo colocado e assim sucessivamente. E, para que chegue ao conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de ano de dois mil e dois. Eu, _____ (João Walimir Matte), Secretário, o digitei e subscrevi.

ROMERO TADEU MACHADO
 Juiz Diretor do Fórum

Centenário do Sul

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS LINO - PRAZO: 15 DIAS.

Edital de citação de **JOSÉ CARLOS LINO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.360.008-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os termos dos Autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO** sob nº 479/2002, em que é requerente **ZELÂNIA APARECIDA TEIXEIRA**, FICANDO o requerido **JOSÉ CARLOS LINO**, CITADO, para querendo, contestar a presente Ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório e será contado a partir da data designada para a audiência de tentativa de reconciliação do casal ou transigência, qual seja, **dia 19 de março de 2.003, às 13:50 horas. ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 27 de novembro de 2.002. Eu, _____ (Janey Vitória de Meda), Escrivã que digitei e subscrevi

ROSELI MARIA GELLER
 Juíza de direito

Colombo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos o presente edital vierem, ou interessar, e dele conhecimento tiverem que, por parte do **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, representada por sua Prefeita **IZABETE CRISTINA PAV IN**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.081.968/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 358.490.459-53, residente e domiciliada na Rua Cel. José Leal Fontoura nº 75, Colombo-PR, o pedido de Registro do Loteamento urbano: “**JARDIM NOVO HORIZONTE**”, de cujo imóvel caracteriza: LOTE “C” com a área de 26.358,56m² situado no lugar denominado “ROÇA GRANDE”, Colombo-PR, devidamente registrado sob nº 48.836, neste Cartório. O projeto e Plano de loteamento foram aprovados aos dois de agosto de dois mil e dois (02/08/2002), conforme auto de verificação e alvará de aprovação da Prefeitura Municipal de Colombo, constituindo-se o loteamento em 08 (oito) quadras e 101 (cento e um) lotes. O requerimento e a documentação completa que o acompanha, permanecerão à disposição dos interessados, durante trinta dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº 6.766/79, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na imprensa local por três vezes, e afixado no lugar publicado de costume neste serviço registrário, com um desenho tipo croquis do imóvel, e pelo prazo legal dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, pelo serviço de Registro de Imóveis, aos nove de dezembro de dois mil e dois (09/12/2002). Eu, (Bel. Denise Ap. da Silva Rosa) Titular, datilografei, subscrevi e assino.

Oficial de Registro de Imóveis
 Denise Aparecida da Silva Rosa.

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- Cartório do Cível, Comércio & Anexos - EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de Citação do requerido, HECTOR ALVES LIMA DA SILVA, portador do CPF/N 036.496.38701, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: para que fique ciente da ação proposta, bem como para que no prazo de 05(cinco) dias: (a) entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou consignar o valor de débito, podendo, também (b) oferecer contestação. Fica a parte ré, pelo presente, advertida de que: não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art 285) AÇÃO: DEPÓSITO sob nº 506/02, em que figura como requerente, BANCOR SUDAMERIS DO BRASIL S.A e como requerido, HECTOR ALVES LIMA DA SILVA. Valor: R\$ 14.962,32. Prazo do Edital: 20 (VINTE) dias. Cornélio Procópio, 25 de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a), (Sílvia Regina Camargo do Nascimento), Empregada Juramentada que digitei e subscrevi.

(a) RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL – Juiz de Direito

Faxinal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA CLEIDE PIRES DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO da requerida CLEIDE PIRES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Divórcio Direto sob nº 027/2002 que ROVILSON DO NASCIMENTO move contra a mesma, acima qualificada, bem como, fica devidamente intimada de que foi designado o dia 16/Abril/2003, às 13:15 horas, a audiência de Tentativa de Conciliação ou Transigência de rito, e para querendo ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir da data acima designada, sob pena de revelia e confissão, ou seja, não sendo contestada a ação se presumirão como verdadeiros, os fatos narrados na inicial pela parte autora, e prosseguimento da ação. Faxinal, 09.12.2002. Eu, _____ (Vanessa Mantovani Fuentealba) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

Alexandre Waltrick Calderari, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ARNALDO SILVA COSTA.-

Edital de INTIMAÇÃO do requerido ARNALDO SILVA COSTA, brasileiro, casado, do comércio, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que foi designado Audiência de Instrução e Julgamento no dia 20/Março/2003, às 16:00 horas, sito à Av. Brasil, 1080 - Fórum local de Faxinal-Pr., nos autos de AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO sob nº 073/2001 que MICHELLE CHULTS TRAVAGIN COSTA move ao mesmo. Faxinal, 12.12.2002. Eu, _____ (Vanessa Mantovani Fuentealba) - Escrivã, digitei e subscrevi.-

Alexandre Waltrick Calderari, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ VICENTE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido JOSÉ VICENTE, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite neste Juízo, junto à Vara da Família, os autos de

Ação de Divórcio Direto sob nº 424/2002 que MARIA ROSA VICENTE move contra o mesmo, acima qualificado, para querendo, comparecer a audiência Conciliatória ou transigência de rito no dia 17 de Abril de 2003, às 13:30 horas, caso não haja transigência do rito, o prazo para oferecimento de contestação, de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, que começará a fluir da data acima designada. Faxinal, 09.12.2002. Eu, _____ (Vanessa Mantovani Fuentealba) - Escrivã, digitei e subscrevi.-

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito
 R\$ 216,00

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE CITAÇÃO DE MATILDE ROSA MARQUES COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor João Luiz Manassés de Albuquerque Filho - Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este Edital para Citação, de MATILDE ROSA MARQUES, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo contestar os termos da Ação de Adoção sob nº 66/2002 em que são requerentes Ornis Pedro Demetrio e Valdea de Fátima Antunes Borges, pretendendo a regularização da situação do menor W.M., querendo regularizar a adoção, requerem o deferimento da Destituição de Pátrio Poder do menor W.M. Fica a Sra. MATILDE ROSA MARQUES, genitora do menor, ciente de que possui o prazo de quinze (15) dias para contestar a ação, advertida (o) de que com o deferimento do pedido implicará na perda do pátrio e poder sobre a criança. CUMPRO-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002). E eu _____ Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada o Subscrevi.

João Luiz Manassés de Albuquerque Filho
 - Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO: os requeridos: ROZILENE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 1.194 e no CPF nº 718.570.606-87, atualmente em lugar incerto e não sabido e MANOEL JORGE CAPUXIM FILHO, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG nº 04055218-4/RJ., e inscrito no CPF nº 597.007.507-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO N.º 208/2001, de ORDINARIA DE NULIDADE, em que são REQUERENTES: KARINA FRANCIELLE FERREIRAS e EVA BEATRIZ RODRIGUES e REQUERIDOS: ROZILENE DE OLIVEIRA e MANOEL JORGE CAPUXIM FILHO.

OBJETIVO: CITAÇÃO dos requeridos ROZILENE DE OLIVEIRA E MANOEL JORGE CAPUXIM FILHO, acima qualificados, para que apresentem contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos.

ALEGAÇÕES DOS AUTORES: “A princípio, e antes de adentrarmos no mérito da causa, ad cautelam, requer-se ao D. Julgador que admita a representação, na forma apresentada, com aparo na Lei 8.952/94, que introduziu modificações no que se refere a procuração, sendo permitido ao absolutamente incapaz passar procuração através de seu representante legal, por instrumento particular. O renomado Mestre Antônio Cláudio da Costa Machado, em sua monumental obra Código de Processo Civil Interpretado, 3ª Edição, ano 1997, pag. 38, ao comentar o art. 38, do CPC, assim se manifesta: O absolutamente incapaz passa procuração por seu representante, por instrumento particular, o relativamente incapaz, só instrumento público, porque o faz assistido, o que demanda fiscalização pelo tabelião (texto de acordo com a Lei n.º 8.952/94). Dos Fatos: A requerente é filha de Mário Sérgio Fernandes, falecido aos 17.10.2000, este em vida, por sua vez, era sócio-proprietário da empresa Turismo Levtrastur Ltda., estabelecida à Rua Santos Dumont, nº 1361, nesta cidade. O de cujus era uma pessoa ativa, trabalhadora, jamais se afastou de suas atividades consistente em comandar os destinos da empresa da qual era sócio e dirigir os veículos pertencentes a referida empresa. Porém, após a sua misteriosa morte (na certidão de óbito, consta como causa mortis: sem assistência médica), apareceu uma procuração pública, datada de 05.06.2000, segundo a qual o falecido outorgava amplos e irrestritos poderes à primeira requerida, Sra. Rozilene Oliveira, que é irmã da co-sócia, Sra. Rosana Clara de Almeida, para que, em seu nome, entre outros variadíssimos poderes, pudesse vender suas cotas na empresa acima citada, podendo receber e dar quitação. Até aí tudo tem a aparência da mais absoluta normalidade, porém, sobreveio a morte do suposto outorgante, na data indicada retro, id est, em 17.10.2000. Após o falecimento do Sr. Mário Sérgio Fernandes, apareceu, como num passe de mágica, a alteração de contrato social objeto do presentes, que se pretende ver decretado nulo, onde o outorgante, já morto, transfere sua participação societária na empresa Turismo Levtrastur Ltda., para a pessoa do segundo Requerido, Sr. Manoel Jorge Capuxim Filho que, por sua vez, vive em estado de concubinato com a outorgada e primeira Requerida, Rozilene de Oliveira. Ora, ilustre Julgador, a frau-

de, o dolo e má-fé, exsurgem cristalinamente na espécie, caracterizando-se a nulidade absoluta do ato jurídica praticado, na medida em que a referida alteração contratual, inobstante datada de 31 de agosto de 2000, foi, indubitavelmente, forjada e confeccionada após a morte do sócio cedente das cotas e outorgante da procuração retromencionada e para se verificar e constatar essa verdade absoluta, basta se atentar para os reconhecimentos das firmas apostas nela alteração contratual, todas datadas de 26.10.2000, bem como o registro desta no escritório regional da Junta Comercial de Foz do Iguaçu, datado de 08.12.2000. É de bom alvitre lembrar que, além do dolo e da má-fé, que macula o ato jurídico perpetrado, com o objetivo claro e inequívoco de prejudicar a Requerente, herdeira do de cujus, evaindo-o de nulidade, na ação praticada ainda se aperfeiçoou o ato típico descrito no art. 171, do Código Penal, por, as partes envolvidas eram todas conhecidas do de cujus, equivalendo afirmar que tinham pleno conhecimento de sua mortes e mesmo assim praticaram o ato de transferência das cotas societárias após o seu desaparecimento. Do direito: O ato jurídico, conforme se dessume do art. 81, da Legislação Substantiva Civil, nada mais é que a manifestação da vontade tendente a criar, modificar ou extinguir um direito, sendo, portanto, a vontade, base e fundamento do ato, sua razão de ser, a alma do negócio jurídico. O mestre Washington de Barros Monteiro, em sua monumental obra Curso de Direito Civil, Edição Sarai-va, ano 1977, 1º Volume, pag. 184, a respeito do ato jurídico, nos ensina que: Para que validamente exista, indispensável é a presença do elemento, além de Ter existido, haja funcionado normalmente. Só então o ato produz seu efeitos jurídicos almejados pelas partes. Assim, tem-se o ato de transferência das cotas da sociedade a que pertenciam o de cujus, não existe e nunca existiu, pelo simples fato de que ausente o elemento volitivo primordial à validade do referido ato, já que o outorgante da procuração, não mais existia nesse mundo, não podendo, por óbvio, manifestar sua vontade, elemento da essência de pessoa vivas, não mais existindo, outrossim, a procuração, instrumento do mandato outrora outorgado pelo extinto, nos exatos termos do art. 1.316, inciso II, do Código Civil que preconiza in verbis: Art. 1.316, CC: Cessa o mandato: Inciso I - ...omissis; Inciso II – pela morte, ou interdição de uma das partes; Ora, ilustre julgador, se o mandato já havia cessado pela morte do mandante, efeito nenhum tem alteração do contrato social, cuja cópia segue acostada, por ser nulo o ato, e ato nulo é que nunca existiu, assim, deve ser declarada nulidade pretendida com a volta ao status quo ante da sociedade da empresa Turismo Levtrastur Ltda., para que possa os herdeiros necessários abrirem o processo de inventário para a devida e justa sucessão. Do ato Nulo> Como já se pode verificar, o objetivo desta Ação Ordinária é, repita-se, tornar sem nenhum efeito a alteração do contrato social levada a efeito pela Requerida Rozilene de Oliveira, tendo como beneficiário o seu concubino Manoel Jorge Capuxim Filho, ato jurídica que de direito não chegou mesmo a nascer, por ser não ser, em face do que dispõe a nossa legislação, mais precisamente o art. 145, inciso II, do Código Civil, que diz, in verbis: Art. 145 É nulo o ato jurídico: II - Quanto for ilícito, ou impossível, o seu objeto; V-Quando a lei taxativamente o declarar nulo ou negar-lhe efeito. Não nasceu morto, o que seria não nascer; nasceu impróprio à vida, por sua extrema debilidade. Não é destoante a posição de Washington de Barros Monteiro, quando afirma: O ato reunido embora todos os elementos fundamentais, foi praticado com violação da Lei, é o contrário à ordem pública, ou aos bons costumes, ou não observou a forma legal. Por tais razões, fica ele eivado de visceral nulidade, recusando-lhe a ordem jurídica os efeitos que produzira, se fosse perfeito. São os atos nulos (de ne ullus – nenhum). Coaduna-se com as opiniões acima, ou melhor, anteriormente citadas, a posição de Martinho Garcez Neto, que entre nós, dedicou exaustivo estudo à teoria das nulidades (Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 5, pag. 72): anilose letal. Diz-se, então mais amiúde, que o ato jurídico, nesses casos, é ineficaz de produzir efeitos jurídicos válidos. Ele poderá existir, como entidade material, mas a ordem jurídica não lhe reconhece eficácia, e, pois, lhe nega validade, considerando-o inexistente. O ato jurídico, em tal hipótese é nulo. Da tutela antecipada: Além de outros, conforme certidão de propriedade de veículo fornecido pelo DETRAN/Pr., inclusa, fazem parte do patrimônio da empresa Turismo Levtrastur Ltda., os seguintes bens: 01.VW/KOMBI, cor BRANCA, Renavam 60.305301-7, chassi n.º 9BWZZZ23NP002631, ano 92/92, placas ACQ-3412; IMP/KIA/BESTA SV, cor PRATA, Renavam 63.089223-7, chassi n.º KNHTP7362R6202675, ano 94/95, placas AFC 5386; 03.VE/KOMBI, cor BRANCA, Renavam 64.079039-9, chassi n.º 9BWZZZ231SP026505, ano 95/95, placas AFM 7148. Destarte, com supedâneo no art. 273, inciso I, do Caderno Processual Civil, havendo justo receio de que referidos bens venham a ser alienados a terceiros, requer a Vossa Excelência seja determinado o bloqueio de transferência de propriedade, oficiando-se ao DETRAN, com sede nesta cidade para as providências cabíveis. Ex positus, e em face do melhor direito, requer-se, a V. Ex.a.: a) Sejam citados os Requeridos para contestarem, querendo, o feito, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, com as advertências do art. 285, in fine, do CPC; b) Seja julgada Procedente a presente Ação, declarando-se a nulidade do ato jurídico, tornando sem nenhum efeito a alteração do contrato social e a consequente transferência de propriedade das cotas da sociedade do nome do de cujus Mário Sérgio Fernandes para o nome do segundo requerido Manoel Jorge Capuxim Filho, voltando ao status quo ante, bem assim declarando sem efeito a procuração utilizada pelos Requeridos, oficiando-se a Junta Comercial do Paraná e o Tabelionato de Notas e Protesto Salinet da decisão. C) Sejam condenados os Requeridos no pagamento de indenização por danos materiais e morais a serem fixados por esse nobre Juiz, tendo em vista os danos perpetrados e o abalo psíquico sofrido pela Requerente, já que o ato foi praticado para prejudicá-la, como de fato ocorreu, nas custas processuais, bem como honorários advocatícios dos patronos da parte Requerente, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ou da condenação. Requer, sejam determinados aos Requeridos a exibição do original da procuração outorgada pelo de cujus ao segundo Requerido, bem como o contrato social da empresa Turismo Levtrastur Ltda., e suas respectivas alterações, também no original, que se encontram

em seu poder (art. 358, inc. III, CPC), nos termos do art. 3585 e seguintes do Código de Processo Civil, sob às penas do art. 359, do mesmo diploma legal. Requer, outrossim, seja oficiado à 16ª Ciretran, localizada à Avenida Paraná, n.º 1588, nesta cidade, para que esta proceda aos bloqueios das transferências dos veículos relacionados acima para terceira pessoa, até ulterior deliberação desse preclaro juízo. Requer, ainda, que os Requeridos se abstenham de imediato de se utilizar da procuração retromencionada, bem como de quaisquer bens da empresa Turismo Levtrastur Ltda., até decisão final desse inclito Juiz, sob pena de multa e perdas e danos a serem arbitrados por Vossa Excelência. Requer, por derradeiro, os benefícios da justiça gratuita, provisoriamente, por ser a Requerente menor e sem rendimentos a sua representante legal pobre de aceção jurídica do termo, requerimento que faz com supedâneo nas Leis 1.060/50 e 7.115/83, não podendo arcar com as custas e despesas processuais sem se privar do seu próprio sustento e de sua família. Dando-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), protesta por todas as provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal dos réus, sob pena de confesso; documentos; perícias; oitiva de testemunhas, e as demais que se fizerem necessárias à Procedência da Ação. Pede Deferimento. Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2.001. (a) Luiz Carlos Gomes. OAB/PR 24.391-b e Jovanil Teixeira Pedro. OAB/PR 1.538.

DESPACHO INICIAL DE F. 33: "Cite-se. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2.001. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." **DESPACHO DE F. 37:** "1-Cite-se via Edital, com o prazo de trinta (30) dias. 2-Oficie-se na forma requerida na petição retro. Foz do Iguaçu, 19 de novembro de 2.001. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de dezembro de 2.002.- Eu, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE EDI RODRIGUES NIEUWENHOFF

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 490/2000, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **ANTONIO SILVEIRO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, garçon, portador do RG n.º 5.942.537-4, residente e domiciliado na Rua Ernesto Freitas, n.º 823, Jardim São Paulo, nesta cidade, e requerida **EDI RODRIGUES NIEUWENHOFF**, brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG n.º 6.894.482-1, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 51/52, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de EDI RODRIGUES NIEUWENHOFF, nomeando como curador o Requerente, que desempenhará o "minus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2.002. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 22 de novembro de 2.002.- Eu, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXECUÇÕES PENAISEDTAL

PRAZO: 20 DIAS

Endereço: Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. N.º (45)3026-1500

INTIMAÇÃO DE RÉ/U(S) PARA ADMONITÓRIA

CAD n.º117.956 Autos de Execução n.º 2282/2002
Nome(s) da(o/s) ré(u/s): ANDRÉ CARLOS DA SILVA
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido aos 09/12/79, natural de Foz do Iguaçu – PR, filho de Orlando da Silva e de Juraci Santana da Silva, residente à Rua "E". 169, Cidade Nova, em Foz do Iguaçu/Pr.

Data da Sentença condenatória: 30/11/2001

Infração/Artigo: 10, § 2º da Lei 9437/97

Penal Imposta: 02 (dois) anos e (01) mês de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.

Regime: RESTRITIVA DE DIREITOS

Substituição da pena privativa de liberdade por: Restritiva de Direitos consistente em prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena aplicada.

Finalidade: Intimação de ré(u/s) para audiência admonitória.

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2003, às 14:00 Horas

O Dr. RUY MUGGIATI, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, com o prazo

acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A/O(S) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória nos autos já mencionados, em virtude de ter lhe sido substituída a pena corpórea por Restritiva de Direitos, consistente em prestação de serviços gratuitos à comunidade, pelo período da pena imposta.

E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 16/12/2002. Eu, Márcio L. Müller - Aux. de Cartório o subscrevo.

RUY MUGGIATI JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR

VARA DE EXECUÇÕES PENAISEDTAL

Endereço: Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. N.º (45)3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

JUSTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE BENEFÍCIO

Autos de Execução – CAD n.º 110.457457/2001

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): EDENILSON ASSIS DE MELLO
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascida aos 27.08.1973, natural de Três Corações/MG, filha de Jaime Assis de Mello e de Maria Aparecida de Mello, residente na Rua João Pessoa, 73, Vila "C", em Foz do Iguaçu/Pr, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença condenatória: 27.11.2000

Infração/Artigo: 12 da Lei n.º 6.368/76

Penal Imposta: 03 (três) anos de reclusão e 50 (dez) dias multa.

Regime: Fechado

Penal Substitutiva: Livramento condicional.

Finalidade: Intimação de ré(u/s) para justificar o não cumprimento de benefício lhe concedido.

Data da Audiência Designada: 05/02/2003, às 15:00 horas

O Dr. RUY MUGGIATI, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima(o/s) para comparecer(em) perante este juízo desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 2º andar, Jardim Pólo Centro, em frente à TV Cataratas, na data e hora acima mencionados, para justificar(em) os motivos do não cumprimento das condições do benefício lhe(s) concedido nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que será afixada no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 18/12/2002. Eu, Márcio L. Müller - Aux. de Cartório o subscrevo.

RUY MUGGIATI Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR

VARA DE EXECUÇÕES PENAISEDTAL

Endereço: Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. N.º (45)3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – REGIME ABERTO

CAD n.º117.957 Autos de Execução n.º2284/2002

Nome(s) da(o/s) ré(u/s): MARCOS GONÇALVES DOS REIS
Qualificação da(o/s) Ré(u/s): Nascido/a aos 28.08.1978, natural de Ciudad Del Este/PY, filha/o de Carlos Francisco dos Reis e de Laudelina Dias, residente na Favela do Jupira, Rua Principal, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença condenatória: 11/09/2001

Infração/Artigo: 155, caput, cc art. 14, I e art. 18, I do CPB.

Penal Imposta: 02 (dois) anos e (01) um mês de reclusão e 30 dias-multa.

Regime: Aberto.

Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.

Finalidade: Intimação de ré(u/s) para audiência admonitória e início do cumprimento da pena, para a data abaixo.

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2002, às 15:00 Horas

O Dr. RUY MUGGIATI, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima(o/s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória,

em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 18/12/02. Eu, Márcio L. Müller - Aux. de Cartório) o subscrevo.

RUY MUGGIATI JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

CARTÓRIO DA 4.ª. CÍVEL

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro.

CLEUSA MONTANHA PEREIRA – Escrivã

Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO AMERICANO, PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

DOUTOR, LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 000562/2000, em que é requerente TEREZA M.V. DE OLIVEIRA, e requerida SEBASTIÃO AMERICANO, que por sentença deste Juízo, datada de 26/06/01, foi decretada a interdição de SEBASTIÃO AMERICANO, em virtude de ser portador de Distúrbio Psiquiátrico, tendo sido nomeado seu(ua) curador(a) o(a) Sr(a) TEREZA M.V. DE OLIVEIRA., o(a) qual já prestou compromisso de Curador(a) e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avençou convenções que celebre sem a representação da curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 13 de setembro de 2.001. Eu(CLEUSA MONTANHA PEREIRA), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

Francisco Beltrão

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO OFÍCIO DO REGISTRO CÍVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

O Doutor ROSSELINI CARNEIRO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, respectivas alterações legais, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a quem possa interessar que, pelo prazo de vinte (20) dias, contados a partir da data da última publicação deste edital, encontram-se abertas as inscrições do concurso para provimento do Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Francisco Beltrão.

I - DA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição o candidato apresentará: I- requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições do regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez anos; II- cópia autenticada de documento oficial de identidade; III- instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; IV- endereço completo para fim de intimações; V- indicação das fontes de referências pessoais; VI- e depósito da taxa de inscrição fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS, no valor de R\$ 25,00, através de depósito bancário junto ao Banco Itaú S/A., agência 4112, conta corrente n.º00008-8.

Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar: I- nacionalidade brasileira; II- capacidade civil; III- ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial e de registro por mais de dez anos; IV- quitação com as obrigações militares e eleitorais; V- conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de Protesto, expedidas nos locais em que manteve domicílio nos últimos dez anos; VI- não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; VII- e capacidade física e mental para o exercício da função.

A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a

designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez anos.

Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, no prazo de cinco dias.

II- DO CONCURSO

O concurso será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um Notário e de um Registrador, indicados, respectivamente, pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

O concurso será realizado em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos.

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

O concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versarão sobre questões de: I- Direito Civil; II- Direito Processual Civil; III- Direito Penal; IV- Direito Administrativo; V- Direito Constitucional; VI- Lei de Registro Públicos; VII- Lei dos Notários e Registradores; VIII- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; IX- Regimento de Custas; X- Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será eliminado o candidato que não obtiver nota cinco nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerando aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

As provas de conhecimento (escrita) poderão ser teóricas ou práticas.

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco dias, cujos valores a serem conferidos estão estipulados no artigo 31 e incisos do Regulamento.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição. A prova será feita sem consulta, sendo proibida ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios: I- as provas terão peso oito e os títulos peso dois; II- os títulos terão valor máximo de dez pontos.

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco.

Em caso de empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma: I- o mais antigo na titularidade notarial ou de registro; II- o mais antigo no serviço público; III- o mais idoso.

No decurso do procedimento seletivo, a banca examinadora, em caráter reservado, realizará sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal, com caráter eliminatório.

III- INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Para ter confirmada sua inscrição, deverá o candidato comprovar os seguintes requisitos: I- estar quite com as obrigações eleitorais e militares; II- ser diplomado em direito ou ter exercido serviço notarial ou de registro, pelo prazo mínimo de dez anos; III- não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecida por órgão oficial do Estado do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três médicos; IV- idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos cartórios criminais das Comarcas em que tiver residido, após ter completado dezoito anos de idade.

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato deverá comunicar eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidato, ao cancelamento de inscrição à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco dias.

O resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas, será publicado uma vez no diário da justiça, por edital, expedido pelo Juízo.

O presente edital será afixado no local de costume e publicado por três (3) vezes, no prazo máximo de vinte (20) dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (29/11/2002) Eu, Casimiro Bedenarski, Escrivão Secretário que o digitei e subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO

Juiz de Direito Diretor do Fórum

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
 Rua Tenente Camargo, 2112, Cx Postal 281, CEP 85.601.610
 - Fone-(046) 524-4200
 Casimiro Bedenarski - Escrivão.

Edital de Citação dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO dos Réus Ausentes, Incertos e Desconhecidos, com prazo de trinta (30) dias, para contestarem a Ação de Usucapião sob número 500/2002 que Elton Gehlen e Adriana Tonia Gehlen move contra Dambros, Piva & Cia Ltda, que trâmite nesta segunda Vara Cível e Anexos, sito à Rua Tenente Camargo, 2112, nesta Cidade, da área usucapiendo do Lote Urbano número 02, da quadra número 29, da cidade de Marneleiro, possui os seguintes limites e confrontações: NORDESTE, Por uma linha de 40,00m confronta numa a extensão de 20,00m com o lote número 01 e 20,00m com o lote 01-A da mesma quadra, Cláudio Mudrek e Edson Reis; SUDESTE, Por uma linha de 20,00m confronta com a Rua Rigolete Andreoli; SUDOESTE, Por uma linha de 40,00m confronta com o lote 03 da mesma quadra de Mário Yunges e a NOROESTE, Por uma linha de 20,00m, confronta com o lote 12 da mesma quadra, de propriedade do Estado do Paraná, onde se encontra o Colégio Estadual Telmo Muller, sem registro da matrícula junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca - Advogado Dr. Oswaldo Tondo. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Francisco Beltrão, 31 de outubro 2002. Eu _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

ROSELINI CARNEIRO
 Juiz de Direito

R\$ 108,00 - NF68079

Guaira

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA.
CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVEL.
FORUM - R.BANDEIRANTES S.N. -
FONE - 044-6421301 - CEP-85.980-000

EDITAL DE CITACAO DE SEBASTIAO ALVES DA SILVA
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do devedor abaixo para em 5 (cinco) dias efetuar do valor abaixo, acrescido das cominações legais, debito relativo as certidoes de dividas ativas a seguir transcrivas AUTOS EXECUTIVO FISCAL N. 111/2002 EXEQUENTE -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EXECUTADO -SEBASTIAO ALVES DA SILVA VALOR DO DEBITO - R\$1.351,58 CERTIDAO (OE) DIVIDA (S) ATIVA (S) NS.194/, 195, 196, 197, 198 Todas de 2002-

Fica o devedor ciente que podera quando oferecer bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execucao, ficando ainda intimado (a) que podera querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da penhora ou da conversao do arresto em penhora, se for o caso. Fica ainda intimado (a) o conjuge do (a) devedor (a), se casado (a) for, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imoveis. Guaira, 29 de novembro de 2002. As. MARCOS ANTONIO FRASON.
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA.
CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVEL.
FORUM - R.BANDEIRANTES S.N. -
FONE - 044-6421301 - CEP-85.980-000

EDITAL DE CITACAO DE CARLOS SARQUIS ROJAS
 CPF 300.412.369-04.
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do devedor abaixo para em 5 (cinco) dias efetuar do valor abaixo, acrescido das cominações legais, debito relativo as certidoes de dividas ativas a seguir transcrivas AUTOS EXECUTIVO FISCAL N.108/2001 EXEQUENTE -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EXECUTADO - CARLOS SARQUIS ROJAS. VALOR DO DEBITO -R\$476,26. CERTIDAO (OE) DIVIDA (S) ATIVA (S) NS.127, 128, 129, 130, 131, 132 TODAS DE 2001.

Fica o devedor ciente que podera quando oferecer bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execucao, ficando ainda intimado (a) que podera querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da penhora ou da conversao do arresto em penhora, se for o caso. Fica ainda intimado (a) o conjuge do (a) devedor (a), se casado (a) for, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imoveis Guaira, 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

AS.MARCOS ANTONIO FRASON..
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA.
CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVEL.
FORUM - R.BANDEIRANTES S.N. -
FONE - 044-6421301 - CEP-85.980-000

EDITAL DE CITACAO DE WANDERLEI DOMINGOS DOS

SANTOS - 031.174.268-84.
 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do devedor abaixo para em 5 (cinco) dias efetuar do valor abaixo, acrescido das cominações legais, debito relativo as certidoes de dividas ativas a seguir transcrivas AUTOS EXECUTIVO FISCAL N.113/2002 EXEQUENTE -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EXECUTADO - WANDERLEI DOMINGOS DOS SANTOS VALOR DO DEBITO -R\$1.910,45 CERTIDAO (OE) DIVIDA (S) ATIVA (S) NS.182, 185, 186, DE 2002.

Fica o devedor ciente que podera quando oferecer bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execucao, ficando ainda intimado (a) que podera querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da penhora ou da conversao do arresto em penhora, se for o caso. Fica ainda intimado (a) o conjuge do (a) devedor (a), se casado (a) for, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imoveis Guaira, 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

AS.MARCOS ANTONIO FRASON.
..JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA.
CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVEL.
FORUM - R.BANDEIRANTES S.N. -
FONE - 044-6421301 - CEP-85.980-000

EDITAL DE CITACAO DE VICENTE FELIPE NUNES
 CPF 118.567.859-04.
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do devedor abaixo para em 5 (cinco) dias efetuar do valor abaixo, acrescido das cominações legais, debito relativo as certidoes de dividas ativas a seguir transcrivas AUTOS EXECUTIVO FISCAL N.132/2002 EXEQUENTE -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EXECUTADO - VICENTE FELIPE LUNA VALOR DO DEBITO -R\$807,39 CERTIDAO (OE) DIVIDA (S) ATIVA (S) NS.220, 221, 222, 223 DE 2002.

Fica o devedor ciente que podera quando oferecer bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execucao, ficando ainda intimado (a) que podera querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da penhora ou da conversao do arresto em penhora, se for o caso. Fica ainda intimado (a) o conjuge do (a) devedor (a), se casado (a) for, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imoveis. Guaira, 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

AS.MARCOS ANTONIO FRASON..
JUIZ DE DIREITO

R\$ 504,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA.
CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVEL.
FORUM - R.BANDEIRANTES S.N. -
FONE - 044-6421301 - CEP-85.980-000

EDITAL DE CITACAO DE JUSCELINO MENEGATTI, CPF N.182.077.749-91.
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do devedor abaixo para em 5 (cinco) dias efetuar do valor abaixo, acrescido das cominações legais, debito relativo as certidoes de dividas ativas a seguir transcrivas AUTOS EXECUTIVO FISCAL N.33/2002 EXEQUENTE -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EXECUTADO - JUSCELINO MENEGATTI VALOR DO DEBITO -R\$823,45. CERTIDAO (OE) DIVIDA (S) ATIVA (S) NS.0016/2002.

Fica o devedor ciente que podera quando oferecer bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execucao, ficando ainda intimado (a) que podera querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da penhora ou da conversao do arresto em penhora, se for o caso. Fica ainda intimado (a) o conjuge do (a) devedor (a), se casado (a) for, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imoveis. Guaira, 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

AS.MARCOS ANTONIO FRASON...JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA.
CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVEL.
FORUM - R.BANDEIRANTES S.N. -
FONE - 044-6421301 - CEP-85.980-000

EDITAL DE CITACAO DE MOVEIS PALMILAR CGC N.81062275000151 NA PESSOA DE AIRTON GOIS.
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do devedor abaixo para em 5 (cinco) dias efetuar do valor abaixo, acrescido das cominações legais, debito relativo as certidoes de dividas ativas a seguir transcrivas AUTOS EXECUTIVO FISCAL N.95/2001 EXEQUENTE -FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EXECUTADO - MOVEIS PALMILAR NA PESSOA DE AIRTON GOIS VALOR DO DEBITO -R\$8.233,26 CERTIDAO (OE) DIVIDA (S) ATIVA (S) NS.65, 66, 67, 68 DE 2001.

Fica o devedor ciente que podera quando oferecer bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execucao, ficando ainda intimado (a) que podera querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da penhora ou da conversao do arresto em penhora, se for o caso. Fica ainda intimado (a) o conjuge do (a) devedor (a), se casado (a) for, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imoveis Guaira, 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

AS.MARCOS ANTONIO FRASON...JUIZ DE DIREITO
R\$ 252,00

Guaraniaçu

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE GUARANIAÇU
 Av: Souza Naves 358 - Centro - Caixa Postal 181 - Tfax:
 (045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior
 Escrivão do Cível e Anexos
EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de leilão virem, que irão à arrematação os bens abaixo descritos do devedor LUIZ FERNANDES TONIAL.

1º PRAÇA OU LEILÃO: Dia 04/02/2003, às 09 h, por preço superior ao da avaliação;

2º PRAÇA OU LEILÃO: Dia 18/02/2003, às 09 h, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Constante no início deste Edital.

PROCESSO: Autos nº 000.129/2001, de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, expedida dos autos de EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA nº 231/2000, em que é exequente HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. e executados EZEQUIEL BALCEVIC e LUIZ FERNANDES TONIAL.

CREDORA: HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

DEPOSITÁRIO: Particular, o próprio executado, Luiz Fernandes Tonia.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma área de terras rural, constituída pelo Lote nº 4-G, da subdivisão dos lotes 4-A, 4-B e 4-D, destacados do lote 4, da Gleba 7, da Colônia São João do Sul, situada neste Município de Guaraniaçu, com a área de 250.000,00 m2, sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 2.026, do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 25.826,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais), em 13 de setembro de 2002, a ser atualizado para o dia do leilão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, aos 16 de dezembro de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
 Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE GUARANIAÇU
 Av: Souza Naves 358 - Centro - Caixa Postal 181 - Tfax:
 (045)232-1356

Arival Tramontin Ferreira Junior
 Escrivão do Cível e Anexos
EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de leilão virem, que irão à arrematação os bens abaixo descritos do devedor JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO VIDAL.

1º PRAÇA OU LEILÃO: Dia 04/02/2003, às 09 h e 30 min, por preço superior ao da avaliação;

2º PRAÇA OU LEILÃO: Dia 18/02/2003, às 09 h e 30 min, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Constante no início deste Edital.

PROCESSO: Autos nº 000.015/2001, de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, expedida dos autos de EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLVENTE nº 266/99, em que é exequente HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. e executado JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO VIDAL.

CREDORA: HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

DEPOSITÁRIO: Particular, o próprio executado, José do Espírito Santo Vidal.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma área de terras rural, medindo 221.750,00 m2, dentro de uma área maior, constituída por parte do lote nº 11, com 240.000,00 m2, e por parte do lote nº 10, com 203.500,00 m2, perfazendo ambos a área total de 443.500,00 m2, ou seja, 44,35 há, situada na Gleba nº 12-C, da Colônia "A" Guaraniaçu, no Município de Campo Bonito, nesta Comarca, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 8.431, do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 41.234,50 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), em 13 de setembro de 2002, a ser atualizado para o dia do leilão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, aos 16 de dezembro de 2.002. Eu _____, Arival Tramontin Ferreira Junior, Escrivão do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
 Juíza de Direito

R\$ 252,00

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.
2ª VARA CRIMINAL.

RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE/FAX 042 623 2413
EDITAL DE CITACAO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados TACIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Soeli Bernadete Pereira da Silva, nascido aos 01.03.1980 em Pato Branco, PR., RG 8.470.685-0/PR., atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no endereço acima, no dia 07 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 155 caput do Código Penal, nos autos de processo criminal n.º 160-02.

OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 18 de dezembro de 2002. Eu, _____ Marli T. Lenarte Homen, escritvã designada, o subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.
2ª VARA CRIMINAL.

RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE/FAX 042 623 2413
EDITAL DE CITACAO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados JOSÉ VANDERLEI FERREIRA PACHECO, brasileiro, filho de José Correia Pacheco e Ana Ferreira Pacheco, nascido aos 09.01.1978 em Guarapuava, PR., RG 7.829.397/PR., atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no endereço acima, no dia 05 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 180 caput do Código Penal, nos autos de processo criminal n.º 269-01.

OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 18 de dezembro de 2002. Eu, _____ Marli T. Lenarte Homen, escritvã designada, o subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMACAO

O Doutor Austregésilo Trevisan, Juiz de Direito da 2ª vara Criminal, comarca de Guarapuava, Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) Senhor(es) JEFERSON DE FARIA, RG. 7.872.085-9/PR., brasileiro, solteiro, auxiliar de serviço geral, nascido aos 11.07.1978 em Guarapuava, PR., filho de Miguel Joaquim Peres de Faria e Luiza de Fátima Lima Faria, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de processo criminal n.º 230-00, incurso nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal, foi em 25.11.2002, revogado o benefício da suspensão condicional do processo com fulcro no art. 89, § 4º da Lei 9099/95, pelo presente, INTIMA-O, para que compareça perante este Juízo, no dia 19 de fevereiro de 2003, às 13:10 horas, a fim de ser interrogado acerca dos fatos narrados na denúncia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 18 de dezembro de 2002.

Eu, _____ Marli T. Lenarte Homen, escritvã designada, que digitei e subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.
2ª VARA CRIMINAL,

RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,

FONE FAX 042 723 2413, RAMAIS 216 E 207.
Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, a(s) réu(s) **PAULO CÉSAR DOS SANTOS**, RG:6.299.193/PR., filho de Pulo Carvalho dos Santos e Nair Portella dos Santos, nascido aos 25.09.1974 em Prudentópolis, PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal 284-01, foi(ram) em 24.08.02, condenado, nas sanções do art. 157, caput, c.c o art. 14, II, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto como inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, mediante o cumprimento de condições, sendo concedido ao condenado a suspensão condicional da pena pelo tempo de 02 (dois) anos face o preenchimento dos requisitos previsto no art. 77 e incisos do mesmo diploma legal, mediante o cumprimento das seguintes condições:

a) recolher-se habitualmente à sua habilitação até as 22:00 horas; b) não se ausentar da cidade onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial; c) comparecer bimestralmente em Juízo, pessoalmente, para informar e justificar suas atividades; d) não possuir ou trazer consigo armas ou instrumentos capazes de ofender; e) prestar serviços à comunidade, durante o primeiro ano do prazo por 04 (quatro) horas semanais, em local a ser especificado pelo Programa Pró-egresso, sendo concedido o direito de apelar em liberdade e pagamento de 05 (cinco) dias multa.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, 10 de dezembro de 2002.

Eu, _____ Marli T. Lenarte Homen, escrivã designada, que digitei e subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUIZ DE DIREITO

Icaraíma

Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraíma Estado do Paraná
Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **JOSÉ ACÁCIO CAJUEIRO**, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSÉ ACÁCIO CAJUEIRO**, brasileiro, casado, tratorista, poratdor da CI. de RG n.º 5.043.806 SSP/PR, nascido aos 09/04/69, natural de Icaraíma-PR, filho de Petronilho Fermino Cajueiro e Clotildes Alves dos Santos, residente na Estrada da Onça, Km-6, Sítio São José, neste Município e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Hermes Vissoto, 479, nesta cidade, no dia **11 DE FEVEREIRO DE 2.003, ÀS 13:10 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime sob nº **53/2001**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, (motivo fútil) do Código Penal, ficando advertido de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO DO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação dos Réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros, sucessores, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 358/2002 de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, requerido neste Juízo por **MAURÍCIO CAMARGO e sua esposa ELIZA CAMARGO**, referente: UM IMÓVEL URBANO, sito na cidade de Ivaí/PR, com área de 630,00 m², com frente para a Rua Rio Branco, lote n.º 32-02, quadra 29, com os divisas e confrontações para quem de frente olha imóvel: Frente: para a rua Rio Branco, medindo 18,00 metros. Fundos: dividindo com o Sr. Maurício Camargo e com o lote n.º 31-01, medindo 18,00 metros. Lateral Direita: dividindo com o Sr. José Acir Marconato e com o lote n.º 32, medindo 30,00 metros. Lateral Esquerda: dividindo com o Sr. Augusto Chaplewski, Osil e Silas Neiverth, e Afonso Oliszkeski e com o lote n.º 30, medindo 40,00 metros. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 29/11/2002. EU, _____, Alciran Claudio Pedroso-Escrivão, subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO DO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação dos Réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros, sucessores, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias os autos n.º 357/2002 de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, requerido neste Juízo por **WAGNER MAURÍCIO ZAMBERLAN**, referente: UM IMÓVEL RURAL, situado na localidade denominada Rio do Meio-Casa Nova, no município de Ivaí – Pr, com a área de 1.067.220,00 m², ou 44,00 (quarenta e quatro) alqueires e 4,00 (quatro) litros, com os divisas e confrontações, seguintes: O caminhoamento iniciou-se de um marco cravado às margens do Rio do Meio e seguiu fazendo divisa com Antonio Shornobai no runo 19º30' SW de 446,00 metros; com Mario Koss nos rumos e distâncias: 23º30' NW de 327,00 metros, 363,00 metros em vários rumos, através de uma sanga; 73º30' NW de 257,00 metros e 81º00' NW de 567,00 metros; com Rafael Felema nos rumos e distâncias: 25º00' NE de 123,00 metros, e por sanga em vários rumos de 327,00 metros, com Alessandro Koss nos rumos e distâncias: 37º00' NE de 272,00 metros, através de uma estrada, em vários rumos de 635,00 metros; com Miguel Cruz no rumo de 06º00' NE de 251,00 metros; com o Rio dos Índios e o Rio do Meio, em vários rumos de 2.460,00 metros, até chegar no ponto seguinte, do qual se fez início, fechando o perímetro, com a área de 1.067.220,00m2, ou, 44 alqueires e 04 litros. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 29/11/2002. EU, _____, Alciran Claudio Pedroso-Escrivão, subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

R\$ 216,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITAÇÃO
De: LUIZ CARLOS LEMES, sua esposa
JOELMA JUSSARA HUBINER LEMES e
OUTROS EVENTUAIS TERCEIROS OCUPANTES
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente edital interessar posse, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o executado **LUIZ CARLOS LEMES, sua esposa JOELMA JUSSARA HUBINER LEMES e OUTROS EVENTUAIS TERCEIROS OCUPANTES**, pelo presente **CITA-OS** nos termos de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob n.º 315/2002, requerida neste Juízo por **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR** e contra **LUIZ CARLOS LEMES, sua esposa JOELMA JUSSARA HUBINER LEMES, MAURÍCIO JORGE BRENNER e OUTROS EVENTUAIS TERCEIROS OCUPANTES**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, responder, querendo, a presente ação com as advertências dos artigos 285 do CPC, no sentido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), e ainda, sob pena de revelia; tudo conforme a inicial a seguir resumida: "...A Autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação e como tal construiu no Município de Imbituva o Conjunto Residencial n.º 2102. Conforme contrato de Promessa de Compra e Venda, celebrado entre as partes, prometeu vender o imóvel representado pelo lote 6 da quadra 05 do citado conjunto a Luiz Carlos Lemes e sim Joelma Jussara Hubiner Lemes ficando convenionado no aludido contrato, em sua cláusula vigésima-primeira, que a falta ao pagamento de 3 (três) prestações mensais acarretaria a rescisão do contrato com a consequente retomada do imóvel. Conveniou-se também, que os direitos decorrentes do contrato não poderiam ser vendidos, cedidos ou transferidos a terceiros sem o expreso consentimento da Cohapar, cláusula vigésima-terceira. Os requeridos encontram-se com mais de três prestações em atraso. Além disso permitiu que terceiros ocupassem o imóvel, sem a indispensável concordância da Cohapar. Ante o exposto requer-se a citação dos Requeridos para contestarem a ação nos termos da lei, sob pena de revelia, e que a final seja declarada a rescisão contratual com a reintegração de posse, bem como a perda das prestações eventualmente pagas, a título de indenização pelo uso e gozo do imóvel e condenação dos requeridos nos ônus de sucum-

bência. Valor da causa, R\$ 6.670,74. Pede Deferimento. Curitiba, 02.10.2002". (a) Vicente R. T. Pugliesi advogado. (a) Gisah H M Maysonave, advogada". **Despacho de fls. 23:** "Autos n.º 315/02. 1. Citem-se os requeridos, para responderem em 15 (quinze) dias. 2. Consigne no mandado que, não sendo contestado o pedido inicial, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319, CPC). 3. Dil. nec. Imbituva, 18 de outubro de 2002. (a)GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito" Imbituva, 02 de dezembro de 2002. EU, _____, ALCIRAN CLAUDIO PEDROSO, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

R\$ 270,00

Iporã

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, profissão e residência ignorados, para contestar no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados nos autos de Ação de Divórcio Judicial sob nº 106/2002, movida por CLEUSA JUVÊNIO DA SILVA em face de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, em trâmite neste Juízo, sito à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, conforme petição inicial a seguir resumida: "Que os litigantes se casaram em 09/05/1987, sob o regime de Separação de Bens, sendo que dessa união adveio o nascimento de três filhos; que em virtude de incompatibilidade do casal, não houve mais a possibilidade de viver em comum; que o casal encontra-se separado de fato há dez anos, quando o requerido abandonou o lar conjugal; que o casal nao amealhou bens passíveis de partilha." Iporã, 04 de dezembro de 2.002. EU _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Arildo Antonio de Campos.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRCIA NESSO FERREIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de MÁRCIA NESSO FERREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar ignorado, para contestar no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados nos autos de Ação de Divórcio Direito sob nº 532/2002, movida por JOSÉ CARLOS FERREIRA em face de MÁRCIA NESSO FERREIRA, em trâmite neste Juízo, sito à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, conforme petição inicial a seguir resumida: "Que os litigantes se casaram em 13/12/1983, tendo a união perdurado até o ano de 1986, quando a requerida decidiu-se separar, dizendo que iria para a casa dos pais, levando a filha do casal, sem informar o motivo da separação, estando separados de fato há mais de dez anos; que tiveram uma filha com 17 anos de idade atualmente; que não possuem bens a partilhar; que a filha permanecerá com a mãe em lugar incerto; que o requerente se compromete a pagar a importância de 40% do salário mínimo vigente à filha do casal; que seja dispensado o pagamento de pensão à conjunção virago; que a requerida voltará a usar o nome de solteira." Iporã, 05 de dezembro de 2.002. EU _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr. Delfer Dalque de Freitas

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRMGARD STORZ ERN, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de IRMGARD STORZ ERN, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar ignorado, para contestar no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados nos autos de Ação de Divórcio Direito sob nº 529/2002, movida por ALFREDO ERN em face de IRMGARD STORZ ERN, em trâmite neste Juízo, sito à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, conforme petição inicial a seguir resumida: "Que os litigantes se casaram em 18/07/1952, tendo a união perdurado por aproximadamente quinze anos, estando separados há trinta e cinco (35) anos, quando a requerida resolveu deixar o requerido; que o casal tem 05 (cinco) filhos todos maiores de idade que estão residindo em São Paulo; que o casal não amealhou bens." Iporã, 05 de dezembro de 2.002. EU _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo. Advogado: Dr.ª. Sônia Maria Belatto Palin.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação da requerida SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, sem profissão definida, residente e domiciliada em lugar ignorado, para contestar no prazo de quinze (15) dias, contados da dilação editalícia, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados nos autos de Adoção sob nº 59/99, movida por HELENA APARECIDA BERNAL LAERA contra SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA, em trâmite neste Juízo, sito à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, conforme petição inicial a seguir resumida: "Que em 04.09.96 foi concedida a guarda da menor *Edilaine Aparecida de Oliveira*, que encontrava-se em total abandono pela sua genitora; que a requerida vivia nesta cidade com mais duas irmãs, todas mães

solteiras, sendo que somente uma das irmãs trabalhava, ficando as crianças em situação miserável; que a requerente é pessoa idônea, com todas as condições para a adoção da criança; requer a destituição do pátrio poder da requerida em relação à adotanda." Iporã, 11 de dezembro de 2.002. EU _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevo.

Advogado: Dr. Mário Santos Emerich.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
JUIZ DE DIREITO

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.
Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **ANTONIO FRANCISCO CORRÊIA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.04.55, na cidade e Comarca de Guaratinguetá – Estado de São Paulo, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, nº 405, Vila João XXIII, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã – Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, Sr. **Luiz Francisco Correia**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "Posto isto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 1º, do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem Custas. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporã, 28 de maio de 2.002. (a) **Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito.**"

Processo: Autos n.º 399/01 de Interdição, em que é requerente Luiz Francisco Correia e requerido Antonio Francisco Correia.

Ivaiporã, 04 de dezembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

(a) **Elias Duarte Rezende**
Juiz Direito Designado

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação de Perolina de Alencar Amorim, bem como as pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidas e terceiros interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 335/2002, de Ação de Usucapião Especial Urbano, por parte de Marilda Martins Alexandre, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$500,00, a saber: "A requerente mantém posse mansa e pacífica, continua e incontestável, a mais de 20 (vinte) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja do imóvel assim descrito: "Denominado lote 03, transcrição nº 5.195, fl.134 do Livro F-3, de 15/06/48, do CRI local, localizado na Rua Paraíba, nesta cidade, confronta-se na distancia de 10m de frente para a cidade via pública, com 20m da frente aos fundos confrontando com o lote 01 de Valter Lucio Gouveia, a esquerda confrontando com José Alves da Silva e, pelo lado direito com Francisco Kuka, com a área total de 200,00m2". Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos 30 (trinta) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do Código de Processo Civil. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos dois de dezembro do ano dois mil e dois. Eu, _____ (Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.- Assistência Judiciária.

Roger Vinícius Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

Jaguariaíva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA – PARANÁ
CARTORIO CRIMINAL – ÚNICA VARA CRIMINAL
FORUM DR. LUIS LOSSO FILHO – RUA PREFEITO ALDO RIBAS Nº 16

=EDITAL DE INTIMAÇÃO=
AUTOS 20/00
(PRAZO 20 DIAS)

O Dr. MARCOS VINICIUS CHRISTO Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva –Pr., na forma da lei, etc FAZ SABER ao réu CLAUDEMIR MOINHOS FERNANDES, vulgo “Dedé”, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 12/10/1980, natural de Jaguariaíva/PR, filho de João Maria Fernandes e Êster Moinhos Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo a Justiça Pública, move os termos de Ação penal sob nº 20/00, incurso nas sanções do art. 155 “caput” do Código Penal, INTIME-SE para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo ou a impossibilidade de cumpri-las, sob pena de REVOGAÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do réu mandei expedir edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado na portaria do Fórum local pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jaguariaíva – Paraná, 29 de novembro de 2002.. Eu Rosane Aparecida de Barros, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevo. a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA – PARANÁ
CARTORIO CRIMINAL – ÚNICA VARA CRIMINAL
FORUM DR. LUIS LOSSO FILHO – RUA PREFEITO ALDO RIBAS Nº 16

=EDITAL DE CITAÇÃO=
AUTOS 33/02
(PRAZO 15 DIAS)

O Dr. MARCOS VINICIUS CHRISTO Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva –Pr., na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido impossível citar pessoalmente o réu abaixo qualificado:

ELISEU DE SOUZA, brasileiro, solteiro, cortador de pinus, portador do RG sob nº 6.322.964-4/PR, filho de José de Almeida Souza e Dilair Bueno de Souza, nascido em 10/05/1973, natural de Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o referido réu CITADO E NOTIFICADO para que integre a relação processual e possa se defender, notificando-o do interrogatório designado para o dia 11 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas neste Juízo.

E para que chegue ao conhecimento do réu mandei expedir edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado na portaria do Fórum local pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jaguariaíva – Paraná, 02 de dezembro de 2002.. Eu Rosane Aparecida de Barros, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevo. a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA – PARANÁ
CARTORIO CRIMINAL – ÚNICA VARA CRIMINAL
FORUM DR. LUIS LOSSO FILHO – RUA PREFEITO ALDO RIBAS Nº 16

=EDITAL DE CITAÇÃO=
AUTOS 63/02
(PRAZO 15 DIAS)

O Dr. MARCOS VINICIUS CHRISTO Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva –Pr., na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido impossível citar pessoalmente o réu abaixo qualificado:

IZAQUEL SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido em 12/12/1980, natural de Pirai do Sul/PR, filho de Lorival Santos de Souza e Elza Paes dos Santos, residente e domiciliado na Rua Pato Branco s/n – Jardim Primavera III, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o referido réu CITADO E NOTIFICADO para que integre a relação processual e possa se defender, notificando-o do interrogatório designado para o dia 13 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas neste Juízo.

E para que chegue ao conhecimento do réu mandei expedir edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado na portaria do Fórum local pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jaguariaíva – Paraná, 03 de dezembro de 2002.. Eu Rosane Aparecida de Barros, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevo. a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA – PARANÁ
CARTORIO CRIMINAL – ÚNICA VARA CRIMINAL
FORUM DR. LUIS LOSSO FILHO – RUA PREFEITO ALDO RIBAS Nº 16
FONE/ FAX (43) 535 –1256 – CEP 84200-000

=EDITAL DE INTIMAÇÃO=
AUTOS 27/97
(PRAZO 30 DIAS)

O Dr. MARCOS VINICIUS CHRISTO Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva –Pr., na forma da lei, etc FAZ SABER ao réu ALTEMIR DE OLIVEIRA RIBAS, brasileiro, casado, recepcionista, nascido em 23/01/1976, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Auri de Oliveira Ribas e

Terezinha de Oliveira Ribas, residente e domiciliado na Rua Canguçu nº 614 – Jardim Primavera II, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo a Justiça Pública, move os termos de Ação Penal nº 27/97, incurso nas sanções do art. 168, § 1º, inciso III do Código Penal, pelo presente fica o referido réu INTIMADO que por sentença datada de 30/08/2002, foi julgada extinta a pretensão executória da pena. E para que chegue ao conhecimento do réu mandei expedir edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado na portaria do Fórum local pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jaguariaíva – Paraná, 10 de dezembro de 2002.. Eu Rosane Aparecida de Barros, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevo. a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA – PARANÁ
CARTORIO CRIMINAL – ÚNICA VARA CRIMINAL
FORUM DR. LUIS LOSSO FILHO – RUA PREFEITO ALDO RIBAS Nº 16

=EDITAL DE INTIMAÇÃO=
AUTOS 39/00
(PRAZO 90 DIAS)

O Dr. MARCOS VINICIUS CHRISTO Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva –Pr., na forma da lei, etc FAZ SABER ao réu EMERSON LUIZ PINTO, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido em 01/06/1977, natural de Curitiba/PR, filho de Vergínia Sandra Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo a Justiça Pública, move os termos de Ação Penal nº 39/00, incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, e por sentença datada de 26/08/2002, foi o réu CONDENADO como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias multa, a ser cumprida em regime fechado.

E para que chegue ao conhecimento do réu mandei expedir edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado na portaria do Fórum local pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jaguariaíva – Paraná, 11 de dezembro de 2002.. Eu Rosane Aparecida de Barros, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevo. a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA – PARANÁ
CARTORIO CRIMINAL – ÚNICA VARA CRIMINAL
FORUM DR. LUIS LOSSO FILHO – RUA PREFEITO ALDO RIBAS Nº 16

=EDITAL DE CITAÇÃO=
AUTOS 59/02
(PRAZO 15 DIAS)

O Dr. MARCOS VINICIUS CHRISTO Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva –Pr., na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido impossível citar pessoalmente os réus abaixo qualificados:

JOSE ROSARIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido em 02/05/1981, natural de Ventania/PR, filho de Valdeino Soares da Silva e Terezinha Alves dos Santos Silva, e ELOIR PROENÇIO, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido em 16/03/1982, natural de Castro/PR, filho de Glaci de Fátima Proença, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam os referidos réus CITADOS E NOTIFICADOS para que integrem a relação processual e possam se defender, notificando-os do interrogatório designado para o dia 06 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas neste Juízo.

E para que chegue ao conhecimento dos réus mandei expedir edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado na portaria do Fórum local pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jaguariaíva – Paraná, 11 de dezembro de 2002.. Eu Rosane Aparecida de Barros, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevo. a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

Loanda

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.
Rua Roma-920 - CEP - 87.900-000 - Loanda - Pr.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU – JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

Doutora – **ELISABETH KHATER** - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. **F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **I N T I M A R** pessoalmente o réu **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, natural de Amaporá – Pr, nascido aos 04.04.68, portador do RG nº 5.209.386-4 (SSPPR), filho de Edvaldo Pereira da Silva e de Judite Vieira da Silva, residente na época dos fatos na rua Bahia, 13-B, Bairro Jurema, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **I N T I M A - O** da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº **114/96**, em que o mesmo é réu, em tramite por este Juízo, a qual julgou extinta a punibilidade do réu pela prescrição retroativa antecipada e determinou o arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito.

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE AVISO DE VENDA DOS BENS (imóvel) DA MASSA FALIDA LONDRITUBOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., COM PRAZO DE, com prazo de trinta dias. O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... **F A Z S A B E R**: A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que através do presente edital extraídos dos autos de FALÊNCIA da LONDRITUBOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. em tramite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr, anuncia a VENDA judicial do bem imóvel da massa falida LONDRITUBOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que devesse proceder da seguinte forma: A venda será realizada pela apresentação de melhor proposta nos termos do Art. 118 da Lei de Falências. O bem a ser vendido é o seguinte: Unificação das matrículas n.º 1.577, 3.474 e 1.287, formando um só registrado na matrícula n.º 4.139, tudo conforme mapa de anexação exp. 06/04/78, pela Prefeitura Municipal local que passam a ser a seguinte: Datas números 05 (cinco), com 366,93Mts², 7 (sete) com 480,00Mts² e 8 (oito) com 480,00Mts², cujas as datas serão denominadas simplesmente data n.º 05 totalizando 1326,92 Mts² da quadra 11 (onze) com as seguintes divisas e confrontações – “Partindo de um ponto da quadra n.º 11 definido pelo cruzamento dos alinhamentos prediais das ruas Bolívia com Brasil, segue-se em direção norte confrontando-se com a rua Brasil numa extensão de 32,00Mts., deste ponto segue-se na direção oeste confrontando-se com a data n.º 9 (nove), com uma extensão de 30,00Mts., em seguida, na direção norte, confrontando-se com a mesma data n.º 9, numa extensão de 5,54Mts., deste ponto, segue se na direção sudoeste SW., 62º 53’ 51 NE, confrontando-se com a data n.º 4, numa extensão de 31,52Mts., este ponto segue se confrontando se com a rua Duque de Caxias na direção sudeste SE., 27º 06’ 09 NW, com uma extensão de 13,00Mts., em seguida segue-se com uma extensão de 24,93Mts, na direção noroeste NE., 62º 53’ 51 SW., confrontando-se com a data n.º 6., em seguida na direção Sul, confrontando-se com a data n.º 6, numa extensão de 22,94Mts., e, finalmente, confrontando-se com a rua Bolívia, numa extensão de 30,00Mts, chegando-se ao ponto de partida”; conforme memorial descritivo assinado pelo engenheiro arquiteto TERUO MATOBA – CREA 1840/D e, data n.º 4, registrado na matrícula n.º 13.568, subdivisão dos lotes n.ºs 119 e 121 da Gleba Patrimônio Londrina, dentro das seguintes divisas e confrontações: frente para a rua Duque de Caxias na extensão de 13Mts, de um lado, com a data n.º 5 na extensão de 31,52Mts, aos fundos com parte da data n.º 9, na extensão de 14,60Mts e finalmente, de outro lado, com as datas n.º 3 e 12, na extensão de 38,11Mts. Referida data situa-se na quadra 11 totalizando 452,60Mts². Todas situadas na VILA BRASIL, dessa cidade, subdivisão do lote 119 e 121 da Gleba Patrimônio Londrina, registrado junto a matrícula n.º 4.139 e 13.568, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício deste Cidade e Comarca de Londrina. Avaliado em R\$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais). A proposta devesse ser entregue em envelope lacrado mediante recibo ao responsável pelo Cartório da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. O envelope devesse conter: a proposta de uma compra; o autor da proposta o preço da proposta e a forma de pagamento. TODAS AS PROPOSTAS DEVERÃO RESPEITAR O PREÇO MÍNIMO DO IMÓVELS COM SUAS BENEFITARIAS QUE COMPÕE A PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA, de R\$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais). Será dada a preferência ao interessado que oferecer pagamento a vista. Em caso de parcelamento admitir-se-á com o pagamento em duas vezes, com intervalo máximo de 7 (sete) dias, devendo a primeira parcela ser paga depois da intimação da decisão judicial e julgar a melhor proposta. O ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis) devesse ser pago pelo comprador. A massa não será responsável pelo pagamento de corretores. Fica designado para o dia vinte e seis de dezembro, de dois mil e dois, - (26.12.02) até às dezessete horas (17:00 hrs), para entrega dos envelopes de propostas dos interessados, junto ao Cartório da 7ª Vara Cível desta comarca e, ainda, marco o dia vinte e sete de dezembro deste ano, - 27.12.02 -, às 14:00 horas, para, na Sala de Audiências da 7ª Vara Cível desta comarca, no Edifício do Fórum, a abertura e julgamento das propostas. A alienação haverá de ser precedida de edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 2.5- Na hipótese de não se apresentarem concorrentes para arrematação na forma do art. 118 do Dec. Lei nº 7661/45, a alienação será procedida mediante autorização judicial, facultando-se aos interessados a apresentação de propostas abertas, nos respectivos autos do processo falimentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e hora da audiência designada no item 2.3 desta decisão. Neste caso, em igualdade de condições e preço ofertado, a preferência será dada ao pretendente que a formular por primeiro. 2.6- Intimem-se. 2.7- Ciente a Dra. Súdica e o Ministério Público. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de Novembro de 2002. Eu, ___ (João Paulo Akaishi) Escrivão, subscrevi.

Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE, LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
 Edital de citação das requeridas SCREEN BRINDES LTDA e IVONILDE PEREIRA DA COSTA, com prazo de 30 dias FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requeridas SCREEN BRINDES LTDA na pessoa de sua representante legal IVONILDE PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob n.º 033.546.138-74, ambos atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos n.º 331/02 de AÇÃO DE COBRANÇA que BANCO DO BRASIL S/A, move contra SCREEN BRINDES LTDA e IVONILDE PEREIRA da costa; onde o requerente alega resumidamente o seguinte: o autor é credor dos réus da quantia de R\$34.463,65 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), proveniente do saldo devedor do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Cheque Ouro empresarial, firmado em 09.03.01, com limite de crédito no valor de R\$ 15.000,00 e vencimento em 28.02.02, sendo financiada a primeira ré e devedora solidária a segunda ré. Em garantia ao cumprimento da obrigação, contratada, a ré SCREEN BRINDES emitiu, a favor do autor, uma nota promissória no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento e avaliada pela ré IVONILDE PEREIRA DA COSTA. Ocorre que vencido o contrato, em 28.02.2002, os réus não providenciaram a cobertura do saldo devedor apurado, tomando-o exigível, nos termos da cláusula 10ª das cláusulas gerais, no valor de R\$34.463,65, conforme demonstrativo de débito nos autos 331/02. E, como encontram-se as requeridas, SCREEN BRINDES LTDA na pessoa de sua representante legal IVONILDE PEREIRAS DA COSTA, em lugar ignorado, é o presente pata CITÁ-LAS do inteiro interior teor da presente ação, para querendo, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestem, a ação, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 19 de novembro de 2002. Eu, (a), (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente edital encontra-se assinado pelo MM. Juiz Londrina, 19 de novembro de 2002.
Kátia Eliane Soares Campoli - Func. Juramentada

O DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO APARECIDO DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 37/2001, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente MARCELO APARECIDO DA SILVA CARDOSO, vulgo “Gordo” ou “Latino”, brasileiro, solteiro, Servente de Pedreiro, RG. 8.297.642-6-Pr, filho de Sebastião Borges Cardoso e Ana Maria Maximiano da Silva, nascido a 22/03/1983, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, CITA-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia 20/12/2002, às 14:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121,2º, III do Código Penal. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, ao 05 dia do mês de novembro do ano de 2002. Eu, Darcy Tomiko André, escriturário o subscrevo.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCO AURÉLIO FERRARI, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 06/2002, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente MARCO AURÉLIO FERRARI, brasileiro, solteiro, impressos gráfico, nascido a 01/12/80, natural de Assai-Pr, filho de Antonio Roberto Ferrari e Menaide Pereira Ferrari, CITA-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia 20/12/2002, às 14:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121,2º, I, c/c o Artigo 14, II do Código Penal, além das disposições do Artigo 10, caput, da Lei 9.437/97. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, ao 13 dia do mês de novembro do ano de 2002. Eu, Darcy Tomiko André, escriturário o subscrevo.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS.**

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA, ETC., Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos do Processo Crime nº 24/2002, especialmente ao réu JORGE LUIZ DA SILVA MARTINS, vulgo "Gaucho", brasileiro, solteiro, ajudante de serviços gerais, nascido a 02/01/63 em Esteio-Rio Grande do Sul, filho de Pedro da Silva Martins e Ana Lúcia Silva Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido e, conforme decisão prolatada em 01/10/2002, foi o delito inicial desclassificado para o âmbito da lesão corporal, determinando a remessa dos autos à uma das varas criminais da Comarca, através do Cartório do Distribuidor, ficando o mesmo ciente de que terá o prazo de cinco dias, para, querendo, recorrer. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 dias, o qual será afixado no lugar de costume e publicado pelo Diário Oficial de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 20 dias do mês de novembro de 2002. Eu (Darcy Tomiko André) escrevê que digitei e assinei.

João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

Mallet**Edital de Citação com Prazo de 30 (trinta) dias de CLAUDETE MARQUES DA SILVA**

A Doutora Vanessa de Souza Camargo, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e... ..c. Faz Saber a todos quantos o presente edital de intimação com o prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE, sob nº 38/2002, proposto por NEIVA FAVERO RIBEIRO, para guarda e responsabilidade de CAMILA PATRÍCIA MARQUES RIBEIRO. É o presente para a fim de CITAR a mãe biológica da menor, senhora CLAUDETE MARQUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste o presente pedido, ficando advertida de que a falta de resposta no prazo legal, implicará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora no pedido inicial (Art. 285 CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da Lei. Mallet, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, _ Edison Ganzert, Escrivã Designado que o subscrevi.

Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

Mamborê**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ – PARANÁ****ESCRIVANIA DESTE ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO GOMES – PRAZO DE NOVENTA(90) DIAS**

A SENHORA DOUTORA ELISIANE MINASSE, M.Ma. JUÍZA DE DIREITO DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL DESTA COMARCA DE MAMBORÊ PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos este Edital – com prazo de noventa (90) dias – virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o acusado JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO GOMES, brasileiro, casado, cobrador, portador da carteira de identidade R.G. sob o nº 5.134.216-0 SSP/PR., natural de Paranaipoema PR., nascido aos 21.2.1970, filho de Paulo Custódio Gomes e Maria de Fátima dos Santos, sendo seu último endereço como sendo: Rua Edgard Espírito Santo Souza, nº 161, Mamborê PR., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O E CHAMA-O a comparecer perante este Juízo do Ofício Criminal, Edifício do Fórum local, sito à Av. Manoel Francisco da Silva s/nº, no dia 16 de abril de 2003, às 13h00, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo-crime sob nº 018/2002 a que responde perante este Juízo, como incurso nas sanções do artigo 180, "caput" do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determino a M.Ma. Juíza de Direito fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê – Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, _ (Vera Lúcia Pedrosa), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ELISIANE MINASSE
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO CLAUDEINE SANTANA DO ESPÍRITO SANTO – PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A SENHORA DOUTORA ELISIANE MINASSE, M.Ma. JUÍZA DE DIREITO DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL DESTA COMARCA DE MAMBORÊ PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos este Edital – com prazo de quinze (15) dias – virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o acusado CLAUDEINE SANTANA DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, também conhecido como "Raposso", solteiro, lavrador, nascido aos 12.10.82, natural de Itapeva PR., filho de Jair Santana do Espírito Santo e Carmelita Nunes Santana, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, sendo fugitivo da Cadeia Pública do Município de Mamborê PR., pelo presente CITA-O E CHAMA-O a comparecer perante este Juízo do Ofício Criminal, Edifício do Fórum local, sito à Av. Manoel Francisco da Silva s/nº, no dia 10 de março de 2003, às 15h00, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do Processo-crime sob nº 029/2002 a que responde perante este Juízo, como incurso nas sanções do artigo 351 "caput" c.c. o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determino a M.Ma. Juíza de Direito fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê – Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e um. Eu, _ (Vera Lúcia Pedrosa), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ELISIANE MINASSE
JUÍZA DE DIREITO

Mandaguari**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FRANCISCO SOARES DOS SANTOS PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.- FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste feito, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, sob nº 609/2002, movida por HELENA REZENDE DOS SANTOS contra FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, C I T A O requerido: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, de profissão e endereço não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual o requerente alega o seguinte: que são casados sob o regime de comunhão de bens em 23 de julho de 1969, que o réu há 25 anos desapareceu do domicílio conjugal e que há 10 anos, se encontra em lugar incerto e não sabido, que a união resultou no nascimento de 03 filhos, sendo todos maiores de idade; que a época da separação, o pai fugiu com os dois filhos menores, que passaram aproximadamente 5 anos, a família do marido avisou que estavam no Estado de Rondônia com sua filha, e que era para ir buscar o que foi feito, trazendo a filha de volta consigo, no entanto, o marido e o filho Edilson não mais se encontravam naquele lugar, afirmando a família do mesmo, que estariam na Cidade de Curitiba, a requerente buscou de várias formas encontra-los, não logrando êxito; que passados aproximadamente oito anos deste fato, ficou sabendo por terceiros, que o filho havia falecido, vítima de assassinato na Cidade de Curitiba, não possuindo, no entanto, nenhuma prova material sobre o fato; que não possuem bens a partilhar; requer a citação por edital e que julgue procedente, decretando o divórcio, extinguindo o vínculo matrimonial." Ficando ainda o mesmo I N T I M A D O para que compareça perante este Juízo, para a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia seis (06) de fevereiro (02) de 2.003, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiências, sito à Avenida Amazonas, s/nº. Ficando o requerido, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM.Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. A requerente possui os benefícios da "Justiça Gratuita". DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte cinco (25) dias do mês de novembro (12) do ano de dois mil e dois (2.002).Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE DULCE DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de DULCE DE ALMEIDA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da petição de fls. 16 e despacho em seguida transcritos, nos autos de Guarda e Responsabilidade nº036/99, em que é requerente Gigliane Carla de Almeida Abrahão e criança J. E. de A. Petição inicial: "GIGLIANE CARLA DE ALMEIDA ABRAHÃO, brasileira, amasiada a 6 anos com Marcelo Luis Tessierroli, vendedora, residente na Rua João Gualberto nº633, Bairro Piçarras, na Cidade e Comarca de Guaratuba-PR., portadora da Cédula de Identidade RG. Sob nº7.240.651-6-PR., vem mui respeitosamente nos autos de Guarda e Responsabilidade nº036/99, a presença de Vossa Excelência requerer lhe seja concedida a Guarda e Responsabilidade de seu irmão J. E. de A., já qualificado nos autos, pelos fatos e fundamento que a segue aduz: que ficou sabendo dos fatos ocorridos com sua mãe Dulce de Almeida, também informações na Medida de Providência nº041/99, e se deslocou até esta Comarca, para que seja concedida a guarda

de seu irmão para leva-lo para sua residência na Comarca de Guaratuba-PR. A requerente possui bons antecedentes, bem como goza de boa saúde; que tem residência fixa; que possuem renda mensal de R\$1.300,00; que tem condições financeira e psicológica de cuidar e educar da criança; Diante do exposto, requer a V. Exa a guarda provisória imediata, para que possa viajar com seu irmão, com posterior deferimento da guarda definitiva". Despacho de fls. 42:-"A sindicância realizada recentemente permite que se conclua este processo. Assim, cite-se a requerida por edital, com prazo de dez dias. Mandaguari, 27/11/2002. (a) Devanir Cestari – Juiz de Direito". ADVERTÊNCIA: O prazo para contestação é de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela autora. Mandaguari, dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE LENIRA FREITAS F. DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação de LENIRA FREITAS F. DE OLIVEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 dias, proceda o pagamento da importância de R\$523,52 (quinhentos e vinte três reais e cinquenta e dois centavos) devidamente acrescidas com os encargos legais, honorários advocatícios e custas processuais. Ficando cientificado de que o não pagamento, será convertido o arresto realizado em penhora: Bem arrestado: Lote de terras sob nº6/6-A/197-4-4 (seis/seis-A/cento e noventa e sete-quatro-quatro), com a área de 240,00 metros quadrados, sub-divisão do lote nº6/6-A-197-4, situado na Gleba do Ribeirão Vitória/Gleba Patrimônio Mandaguari, da Cidade de Mandaguari, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº7.556, do RI local. Autos de Executivo Fiscal nº204/2002, em que é exequente Município de Mandaguari, a dívida é representada pela Certidão de Dívida Ativa nº633/2002. ADVERTÊNCIA: O prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da conversão do arresto em penhora. Mandaguari, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC... F A Z S A B E R aos que o presente edital tiverem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº016/96, de Concordata Preventiva, da firma Pebegil Moveis Ltda., que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, foi proferida a seguinte sentença.- Sentença de fls. 716/718.- PEBEGIL MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, ingressou com pedido de concordata preventiva dizendo que passava por dificuldades financeiras e, como não conseguia pagar as dívidas, se propôs a pagá-las no prazo de dois anos, com a inicial vindo os documentos de fls. 11 e seguintes. A moratória foi concedida e os credores foram pagos, levantando seus créditos, requerendo o comissário a publicação dos editais para julgamento de seu cumprimento. Publicado o edital, não houve impugnação, vindo parecer ministerial para que a requerente comprovasse a inexistência de débitos fiscais. Há comprovação nos autos que a concordatária possui débitos fiscais. É o relatório. Decido. Preceitua o artigo 155 da Lei de Falências, que "pagos os credores, e cumpridas as outras obrigações assumidas pelo concordatário, deve este requerer ao juiz seja julgada cumprida a concordata, instruindo o seu requerimento com as respectivas provas". As obrigações assumidas são os débitos quirográficos, comerciais ou civis (artigo 147 da LF), não se sujeitando os fiscais aos efeitos da moratória. Por sua vez, estabelece a lei que a falência será decretada nas hipóteses aventadas pelos artigos 150 e 175, não se vendo dessas disposições qualquer referência que as obrigações sejam, também, as fiscais. A única exceção é, efetivamente, o disposto no artigo 174, ao preceituar que, após a entrega do relatório do comissário, se o devedor não tiver feito prova "até então" da inexistência de débitos, o juiz decretará a falência. No entanto, a exigibilidade dessa disposição se refere à fase de processamento da concordata e quando os débitos ainda não foram pagos, inclusive quando ainda é possível a apresentação de embargos contra seu deferimento. Assim, se o devedor ainda não fez prova que está em dia com aquelas obrigações, deve fazê-lo até aquela oportunidade ou, pelo menos, dentro do período a que se propôs pagar a dívida, se nele ainda não foi apresentado o relatório. Mas, se a dívida foi integralmente paga e os credores não se insurgiram contra o pedido, não se há de exigir que, posteriormente a isso, o devedor faça prova da inexistência daqueles débitos. Essa, efetivamente, parecer ser a melhor interpretação dos precitados artigos, notadamente pela expressa disposição do artigo 155 ao se referir apenas às obrigações assumidas e afetadas à moratória, mesmo porque, se a lei quisesse atrelar o cumprimento da concordata à inexistência de débitos fiscais posteriores ao pedido, tal circunstância deveria constar expressamente na norma. No caso, a concordatária pagou a dívida quirográfica, porém tornou-se inadimplente de débitos fiscais após a extinção das obrigações declaradas e sujeitas à concordata, razão pela qual entendo que a concordata pode ser declarada cumprida mesmo assim, primeiro por não ser concorrente na moratória, segundo porque a lei exige a prova de quitação dos tributos como condição para seu processamento (mesmo que a dispense num primeiro momento), terceiro, por não ser exigível para ser declarada cum-

prida e, por fim, porque esse débito fiscal não existia quando do pedido. Ressalte-se, por sua vez, que a requerente não mais está em atividade nesta cidade e nem aquelas onde mantém filiais, como pode ser visto nas execuções fiscais promovidas pela Fazenda do Estado do Paraná. Nessa execução, a credora inclusive direcionou-as contra os sócios, porém não logrou êxito em penhorar bem que garantissem o cumprimento das obrigações. É certo que há interpretação jurisprudencial – majoritária, até – no sentido da impossibilidade de cumprimento se houver pendência fiscal, no entanto, em casos como este em tela, a melhor interpretação é essa dada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, verbis: "Concordata – Preventiva – Cumprimento – Não comprovação de quitação de débitos fiscais – Objeção da Fazenda – Inadmissibilidade – Requisito inexistível, em virtude de não sujeito o crédito fiscal aos efeitos da concordata – Recurso não provido". (TJSP – AC 143.651-4 – São Paulo – 10ª CDPriv. - Rel. Des. Quaglia Barbosa – J. 25.04.2000 – v.u.). Diante do exposto, inexistindo reclamação ao pedido, julgo cumprida a concordata de Pebegil Móveis Ltda., declarando extintas as responsabilidades da devedora sobre os créditos declarados nestes autos. Arbitro a remuneração do comissário em R\$1.000,00 (um mil reais). Publique-se a decisão através de edital. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mandaguari, 10 de junho de 2002. (a) Devanir Cestari – Juiz de Direito. (Devanir Cestari-Juiz de Direito)". Mandaguari, aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segundas praças, o bem de propriedade do devedor LENILSON GEORGE XAVIER, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: dia 17 de março de 2003, às 13:30 horas, cuja venda não se efetivará por preço inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: dia 28 de março de 2003, às 13:30 horas, cuja venda se dará, a quem mais der, ressalvando-se o preço vil. LOCAL: Atrio do Forum desta Comarca, sito a Av. Amazonas, s/nº, Praça dos Três Poderes; PROCESSO: Autos de Executivo Fiscal nº005/96 e 007/96 – reunidos, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e executado Lenilson George Xavier, Edilson Geraldo Xavier e Transportes Coletivos Princesa do Norte Ltda. BEM: Data de terras sob nº10, da quadra nº54, com a área de 825,00 metros quadrados, situada nesta Cidade. Origem: Matrícula nº7.448, do livro nº02, do registro imobiliário local. Beneficiárias existentes: uma casa em alvenaria com 79,50 metros quadrados, contendo 01 dormitórios, 01 banheiro, sala, copa/cozinha, despensa e área de serviço; pisos cerâmicos em todos os compartimentos; as paredes são em alvenaria, rebocadas, sem pinturas; seu forro é de laje premoldada e a cobertura com telhas de barro tipo duplan; um edifício com 02 pavimentos contendo 06 apartamentos, com a área de 1.050,00 metros quadrados, cada apartamento contém 02 quartos, suítes, um banheiro social, sacada, sala de estar, sala de jantar, cozinha, área de serviço, despensa e garagem, o edifício se encontra inacabado, estando na fase de chapisco, sem cobertura e sem esquadrias, estando em torno de 50% do valor acabado. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$196.073,28 (cento e noventa e seis mil, setenta e três reais e vinte oito centavos) **16/05/2000** VALOR DA DÍVIDA: R\$16.277,12 (dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e doze centavos) **fevereiro/2002**. ÔNUS: a-) penhora em favor da Concretex-Serviços de Concretagem Ltda., na Execução nº174/96, registrada sob nº07, na mesma matrícula; b-) penhora em favor da Fazenda Nacional, na Execução Fiscal nº042/83, registrada sob nº08, na mesma matrícula; OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro (1º) dia útil seguinte, no mesmo horário, para a realização do ato. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores LENILSON GEORGE XAVIER, EDILSON GERALDO XAVIER E TRANSPORTES COLETIVOS PRINCESA DO NORTE LTDA., se porventura não forem encontrados na intimação pessoal. Ficando cientificados de que podem remir a execução, se quiserem, até a arrematação ou adjudicação dos bens, cf. art. 651 do CPC, pagando a importância devida corrigida, custas e honorários de 10% sobre o débito) e o credor. Mandaguari, aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) original assinado (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 377/2000 de Interdição - Requerente: Alvina Manoela da Silva - Interditando: Anezio da Silva Rozendo - Data da Sentença: 30 de agosto de 2002 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 13 de novembro de 2002 - Causa: deficiência mental - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Alvina Manoela da Silva. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2.002).Eu, (a) original assinado, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

Marialva

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA-PR
EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ ALVES CAVALCANTE e JOÃO CAVALCANTE FILHO, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de nº.161/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: JOSÉ ALVES CAVALCANTE e JOÃO CAVALCANTE FILHO, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Bornia, 187, Caixa Postal 12512, fone 0xx44-232-1652, CEP - 86990-000, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado NEUZA LUIZA DOS SANTOS, encontram-se em lugar ignorado, ficam os EXECUTADOS: JOSÉ ALVES CAVALCANTE e JOÃO CAVALCANTE FILHO, atra-vés deste edital, CITADOS de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagarem a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nºs.641/00, datada de 07/12/2000, referente a IPTU do imóvel: data de terras nº.04 da quadra nº.31, do Patrimônio Cafezal, Marialva-Pr., IC- nº. 6409-00, no valor de R\$.337,98 (Trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. AFIXANDO-SE NA SEDE DESTA JUÍZA E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 20 (vinte) do mês de novembro do ano dois mil e dois (2002).Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 116/2002

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a RENATO ALVES TANAKA, nascido aos 25.09.81, natural de Nova Aurora PR, filho de Apolinário Escobar Tanaka e Sebastiana Alves da Silva, residente na Rua Pioneiro Maria Batista de Souza Neves, 174, em Maringá PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 20 de março de 2003, às 08:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 129, caput, cc. art. 29, ambos do CP, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 16 de dezembro de 2002. Eu, (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 201/2002

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a OSÉIAS CARVALHO DO NASCIMENTO, nascido aos 20.12.80, natural de Guaira PR, filho de Nicanor Jardim Nascimento e Marli Aparecida Carvalho do Nascimento, residente na Rua Congonhas, 453, Pq. Residencial Tuiuti, ou Rua 37212, nº 72, Bairro Grajaú, ambos em Maringá PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia 25 de fevereiro de 2003, às 10:40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art.129, caput, do CP, ficando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 16 de dezembro de 2002. Eu (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ANGELA VAZ DALLA COSTA
Escrivã Titular
SIDNEY MORA FILHO
Auxiliar de Cartório
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 52/2002 de PEDIDO DE ADOÇÃO, em que são requerentes: J. R. S. e M. G. R. S., e requerido(a)(s): O Juízo, referente(s) ao(a) menor G. C. S., filho(a) de R. A. S. R., e como consta dos autos que o(a) genitor(a) do(a) menor G. C. S., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de ROSA ALVES DA SILVA REIS, sem qualificação nos autos, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “ DEZ DIAS “ (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local. CUMPRASE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 6 de dezembro de 2002. Eu, (ANGELA VAZ DALLA COSTA) Escrivã, o digitei e subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ANGELA VAZ DALLA COSTA
Escrivã Titular
SIDNEY MORA FILHO
Auxiliar de Cartório
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 209/2002 de PEDIDO DE GUARDA, em que são requerentes: L. C. C. e D. C. B. S. C., e requerido(a)(s): O Juízo, referente(s) ao(a) menor J. V. W., filho(a) de V. M. W. e V. S. A. W., e como consta dos autos que os genitores do(a) menor J. V. W., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de YITOR MARCELO WALSH, sem qualificação nos autos, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “ DEZ DIAS “ (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local. CUMPRASE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2002. Eu, (ANGELA VAZ DALLA COSTA) Escrivã, o digitei e subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROMILDA APARECIDA CAVICCHIOLI FUNALETO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0035/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por IRANI FURLANETTO OLIVEIRA, foi decretada a interdição de ROMILDA APARECIDA CAVICCHIOLI FUNALETO, brasileira, separada de fato, portadora da CI RG nº 6.457.029-3, residente e domiciliada à Rua Ondina Becker Vargas, 1061, nesta cidade, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) IRANI FURLANETTO OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG nº 4.240.989-8, inscrito no CPF/MF sob nº 570.211.989-49, residente e domiciliada à Rua Ondina Becker Vargas, 1061, nesta cidade, Maringá, 08 de Outubro de 2002. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografici e subscrevi.

LIÉJE A. S. G. BONETTI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 000714/2001, em que são: JUAREZ ENO REGLA requerente -e- ALGER ROSA REGLA requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido ALGER ROSA REGLA, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido nomeada para o “munus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2.002. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE GUILHERMANO REIS DOS SANTOS

PRAZO DESTA EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 80/01 de INTERDIÇÃO E CURATELA, em que é requerente: ANTÔNIO APARECIDO JANUÁRIO e requerido: GUILHERMANO REIS DOS SANTOS. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO DE GUILHERMANO REIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeado como CURADOR o SR. ANTÔNIO APARECIDO JANUÁRIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

Matelândia

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA-PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Av. Borges de Medeiros, 1111 - Matelândia-PR - CEP 85887-000 - fone (045) 262 1231

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAIR ANDRETTA DE MORAIS, com prazo de vinte (20) dias.
A Doutora LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a CLAIR ANDRETTA DE MORAIS, brasileira, casada, natural de Cascares, nascido aos 12.05.1967, filho de João Lemos de Moraes e Ana Andretta de Moraes, antes residente na Rua Marechal Floriano, nº 390, Matelândia-PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O com o prazo de vinte (20) dias, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia 18 de FEVEREIRO de 2003, às 15:30 horas, para realização da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA nos autos de Processo Crime nº 025/93.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevo.

LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU REGINALDO GOMES DOS SANTOS, com prazo de 15 (quinze) dias. A Dra. LUCIANE BORTOLETO, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a REGINALDO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Rancheira-SP, nascido aos 29.11.1972, filho de Manoel José dos Santos e Angelina Gomes Santana, portador do RG nº 5.990.967-3 SSP-PR, antes residente na Rua 14, s/nº, Jardim Bandeirantes, Vera Cruz do Oeste-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) pe-

rante este Juízo, no Edifício do Fórum, no dia 11 de FEVEREIRO de 2003, às 15:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Crime n.º 048/01 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) Artigo 10 “caput”, da Lei nº 9.437/97. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

LUCIANE BORTOLETO
JUÍZA DE DIREITO

Matinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA FAUSTINO OLIVETTI, e sua esposa se casado for, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a parte requerida FAUSTINO OLIVETTI e ou aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIAO EXTRAORDINARIO autuado sob nº.º 000013/2002, em que são requerentes ARAMIS TEOBALDO REMER, FRANCISCO OLIVETTO DA CRUZ e SOLANGE DO ROCIO DA CRUZ e requerido FAUSTINO OLIVETTI sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. “ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”. MINUTA DA INICIAL: “ EXMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS - COMARCA DE MATINHOS - ARAMIS TEOBALDO REMER, RENATO FRANCISCO OLIVETTO e SOLANGE DO ROCIO DA CRUZ, já qualificados nos autos de nº 13/2002, por seu procurador infrassinado, vem propor com base no art. 550 e seguintes do CC, art. 941 e seguintes do CPC: AÇÃO DE USUCAPIAO EXTRAORDINARIO, Contra FAUSTINO OLIVETTI, com qualificação e endereço desconhecidos. DA POSSE Há mais de 20 anos, os autores se acham na posse mansa e pacífica do lote nº 147, da Planta “Vila Paraíso”, limitando-se pela frente com 12m para a Rua Bom Jesus do Iguape, 24m na lateral direita com o lote 149 (propriedade de Sr. José Oliveira Govea), e 24m na lateral esquerda com o lote 145 (propriedade Sr. Nelson Elmerson), 12m de fundos com o lote 145-A, (propriedade Sr. Wagner Olivetti Ribas) perfazendo área total de 288m². No referido imóvel existem 2 casas em alvenaria desde 1996. DO PEDIDO - Assim Requer: - Citação do Requerido por edital, bem como dos confinantes, observando o prazo disposto no art. 232, inc. IV e art. 942, ambos do CPC. Intimação postal dos representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios (art. 943 do CPC). Acompanhamento do Ministério Público. Depoimento pessoal dos demandados que contestarem, perícia no imóvel usucapiendo, se necessário requisições de informações junto à Prefeitura Municipal, depoimento de testemunhas a serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento e demais provas em direito admitidas. Esperam que, julgada procedente a ação, se transcreva sentença no Registro de Imóveis, para os efeitos legais. Valor da causa: R\$ 6.000,00. Termos em que pede deferimento. Matinhos, 11 de setembro de 2002. (AS) CLAUDIO H. STOEBERL FILHO - OAB 26995. Matinhos - PR., 20 de setembro de 2.002. Eu, (LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO
Patriacia de Almeida Gomes Borgense
Juiza de Direito

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIMOS MANOEL MASAKI KANAMORI e ROSA NAGAMINE KANAMORI, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc. EDITAL DE CITAÇÃO dos requeridos MANOEL MASAKI KANAMORI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.288.374-PR e do CPF nº 208.373.309-63 e ROSA NAGAMINE KANAMORI, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.186.270-5 PR e do CPF nº 396.903.699-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, expedido nos autos de Pedido de Guarda Provisória autuado sob nº 15/02, em que é requerente ALZIRA NAGAMINE TANAKA, para CITAÇÃO dos Srs. MANOEL MASSAKI KANAMORI e ROSA NAGAMINE KANAMORI, para CONTESTAR a ação, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente na inicial: “A requerente é tia das menores, e esclarece que os pais das mesmas, necessitando permanecerem no Japão, por motivos profissionais, viajaram sozinhos, deixando estas, sob sua responsabilidade. Que as menores não acompanharam os pais, devido ao prazo que irão permanecer no Japão, ou seja, aproximadamente 5 anos, viagem esta que traria transtornos às menores, como escolares e também adaptação a um país totalmente estranho aos costumes das mesmas. Desta forma, os pais deixaram as menores em companhia da tia das crianças que possui com as mesmas bom relacionamento de afi-

nidade e afetividade, bem como possui condições de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, como também um ambiente familiar adequado.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, 5 de dezembro de 2002. Eu,

(IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C. PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 199/2002 REQUERENTE: IRENE RIBEIRO DE OLIVEIRA INTERDITA: ILZA DOS SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, nascida aos trinta e um (31) de outubro de 1963, natural de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, filha de Sebastião Vicente Ribeiro e Aparecida José Tavares, portadora da Certidão de Nascimento n. 7.386, lavrada às fls. 249, do livro nº 07, do Cartório de Registro Civil do Município e Distrito de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Praça Brasília, nº 170, Conjunto João Urbano, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 30/09/2002.

CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente. CURADORA NOMEADA: IRENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, nascida aos seis (06) de janeiro de 1955, natural de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, filha de Sebastião Vicente Ribeiro e Aparecida José Tavares, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 11.813.037-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 105.227.298-35, residente e domiciliada na Praça Brasília, nº 170, Conjunto João Urbano, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C. PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 227/2002 REQUERENTE: MARIA RAYMUNDA DOSSO INTERDITO: ANTONIO DOSSO, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos quatro (04) de julho de 1922, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, filho de João Dossa e Regina Trombelli Dossa, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 1.160.329-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 106.949.199-34, residente e domiciliado na Rua Felipe dos Santos, nº 545, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. DATA DA SENTENÇA: 30/09/2002.

CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente. CURADORA NOMEADA: MARIA RAYMUNDA DOSSO, brasileira, casada, do lar, nascida aos vinte e sete (27) de fevereiro de 1944, natural de Piranguçu, Estado de Minas Gerais, filha de José Bernardino de Faria e Margarida Paula de Mendonça, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.600.839-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 234.784.119-04, residente e domiciliada na Rua Felipe dos Santos, nº 545, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Palmas

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc... Faz SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu Loreci Reis Carvalho, brasileiro, amasiado, portador da RG nº 8.794.187-6/PR, natural de Palmas/PR., filho de Eloi Alves Carvalho e Maria Trindade Reis Carvalho, ora residente nesta Cidade, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O e INTIMA-O para comparecimento ao Fórum da Comarca de Palmas, sito à Av. Barão do Rio Branco, 740, na sala de audiências do Juizado Especial Criminal e Anexos, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de Infração Penal nº 190/02, que tramita perante este juízo, denunciado como incurso nas sanções do artigo 352 do Código Penal, no dia 18 de Fevereiro de 2003., às 14:30 horas, sob as penas da Lei.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Dezembro do

ano de 2002. Eu, (Valderi Camara - Auxiliar de Cartório), digitei e subscrevi.

GLÁUCIO MARCOS SIMÕES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu José do Amaral, brasileiro, casado, natural de Manguieirinha/PR., com 28 anos de idade, filho de Manoel Silvério e Sebastiana Custódio, ora residente junto ao “pesque e pague Schimada”, n/Cidade, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O e INTIMA-O para comparecimento ao Fórum da Comarca de Palmas, sito à Av. Barão do Rio Branco, 740, na sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de Processo Criminal nº 31/2002, que tramita perante este juízo, denunciado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal, no dia 12 de Fevereiro de 2002., às 13:00 horas, sob as penas da Lei.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, (Valderi Camara - Auxiliar de Cartório), digitei e subscrevi.

GLÁUCIO MARCOS SIMÕES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu Wilson Antonio Lourenço de Paula, brasileiro, solteiro, natural de União da Vitória/PR., com 26 anos de idade, filho de Otacilio Lourenço de Paula e Margarida Domingues de Paula, ora residente na Vila Operária 1, próximo ao Colégio Pe. Ponciano, n/Cidade, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O e INTIMA-O para comparecimento ao Fórum da Comarca de Palmas, sito à Av. Barão do Rio Branco, 740, na sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de Processo Criminal nº 33/2002, que tramita perante este juízo, denunciado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 10, caput, da Lei 9.437/97, no dia 05 de Fevereiro de 2002., às 13:00 horas, sob as penas da Lei.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, (Valderi Camara - Auxiliar de Cartório), digitei e subscrevi.

GLÁUCIO MARCOS SIMÕES
Juiz de Direito

Palmeira

Edital de intimação com prazo de 20 (vinte) dias, do exequente OSVALDO MALTA CALLEGARI

A Excelentíssima Senhora Doutora Luciane Pereira Ramos, MM. Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o exequente Osvaldo Malta Callegari, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 179/95 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Osvaldo Malta Callegari e executado Marlon Pytlovancivi, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmeira, 20 de novembro de 2002. Eu, /Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS
Juíza de Direito

Edital de citação da empresa executada MÓVEIS SÃO MARCOS LTDA.
Com prazo de 20 (vinte) dias.

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, MM. Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob n.º29/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Móveis São Marcos Ltda, e pelo presente CITA o devedor Móveis São Marcos Ltda, na pessoa de seu representante legal, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida referente ao imposto (D.A. inscrita sob n.º 02205018-4), no valor de R\$ 2.307,06...(dois mil, trezentos e sete reais e seis centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal. Palmeira, 20/11/02. Eu, /Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS
Juíza de Direito

RS126,00

Edital de citação da empresa executada SIRLEI DA CRUZ FELIPE.

Com prazo de 20 (vinte) dias.

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, MM. Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob n.º 095/2001 de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Sirlei da Cruz Felipe, e pelo presente CITA a devedora Sirlei da Cruz Felipe, na pessoa de seu representante legal, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida referente ao imposto (D.A. inscrita sob n.º 02542205-8), no valor de R\$ 1.771,69...(hum mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), ou se preferir, nomear bens à penhora no mesmo prazo, ficando intimado, para em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor Embargos à Execução Fiscal. Palmeira, 20/11/02. Eu, /Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS
Juíza de Direito

RS126,00

Edital de citação do Requerido JORGE VAZ MARTINS
Com prazo de 20 (vinte) dias

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Alimentos, movido pelo Ministério Público da Comarca, em favor dos menores S.M., V.S.M., R.S.M., T.S.M. e E.S.M. e contra Jorge Luiz Martins, que pelo presente edital CITA o requerido Jorge Luiz Martins, brasileiro, solteiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto, para em querendo e no prazo legal, contestar o feito, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial pelo autor (Art. 285 e 319 do Código de Processo Civil), e ainda de que foram fixados como alimentos provisionais, aos menores acima mencionados, o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo de serviço. Palmeira, 25 de novembro de 2002. Eu, /Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS
Juíza de Direito

Palotina

EDITAL DE ARREMATACÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 de fevereiro de 2003, às 09:30 horas, na sede deste Juízo, na forma descrita abaixo, será levado a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 135/2001, entre partes como exequente MUNICÍPIO DE PALOTINA e como executado ALICE MARIA DALMONICO, valor do débito em 26 de dezembro de 2001: R\$-3.741,00 (três mil, setecentos e quarenta e um reais), atualizado em 30 de setembro de 2002: R\$-4.331,98 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), que se encontra em poder da executada supra citada, avaliado em R\$-15.000,00 (quinze mil reais) em 14 de abril de 2002, sendo que tanto o valor do débito quanto o valor da avaliação, serão devidamente atualizados quando da arrematação, a saber: “(1) Um imóvel urbano, casa n. 735, do conjunto residencial “POR DO SOL”, situada na Rua Victor Meireles, nesta Cidade, com a área de 36,02 m², construída em alvenaria sobre o lote n. 10 da quadra n. 416, que possui a área total de 260,19 m², e com os seus limites e demais confrontações constantes da matrícula n. 9.087, do Cartório de Registro de Imóveis quais sejam: FRENTE: Com a Rua Victor Meireles, com uma extensão de 12,60 metro; FUNDOS: Com o lote n. 09, com uma extensão de 12,60 metros; LADO DIREITO: - Com a Rua D. Pedro I, com uma extensão de 20,65 metros; LADO ESQUERDO: com o lote n. 11, com uma extensão de 20,65 metros, avaliado em R\$-15.000,00 (quinze mil reais) em 14 de abril de 2002.

ÔNUS:

Que o imóvel supra citado tem como credor hipotecário em primeira e especial hipoteca a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Negativo a praça, fica desde já designado o dia 13 de fevereiro de 2003, às 09:30 horas, para a realização da segunda praça. Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da(s) executada(s) ALICE MARIA DALMONICO, ou de seu(s) representante(s) legal(is), é o presente para intimá-lo(s) das designações.

“Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios”.

“Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.”

“Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiveram licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance”. OBSERVAÇÃO: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação e que caso não alcance o bem lance superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação na segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC,

cujo teor é o seguinte: “Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil”.

Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: “... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SER-RANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exequente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC, bem como do exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado

(Assinatura autorizada pela portaria 20/00, deste Juízo)

EDITAL DE ARREMATACÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 de fevereiro de 2003, às 09:30 horas, na sede deste Juízo, na forma descrita abaixo, será levado a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de CARTA PRECATÓRIA n. 86/2000, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, expedida nos autos n. 58/98 de EXECUÇÃO, entre partes como exequente MINISTÉRIO PÚBLICO e como executada RÁDIO CONTINENTAL, valor do débito em 4 de novembro de 2002: R\$-18.437,31 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), que se encontra em poder da executada supra citada, na pessoa de seu representante legal, sendo que tanto o valor do débito quanto o valor da avaliação, serão devidamente atualizados quando da arrematação, a saber: “1) Equipamento denominado Fasor & Divisor de potência, modelo FD-1000-FR. Bom estado aparente de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$-16.000,00 (dezesseis mil reais) em 24 de junho de 2002.

ÔNUS: Nada consta.

Negativo o leilão, fica desde já designado o dia 13 de fevereiro de 2003, às 09:30 horas, para a realização da segunda praça. Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do(s) executado(s) RÁDIO CONTINENTAL, ou de seu(s) representante(s) legal(is), é o presente para intimá-lo(s) das designações.

“Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios”.

“Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.”

“Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiveram licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance”. OBSERVAÇÃO: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação e que caso não alcance o bem lance superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação na segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC, cujo teor é o seguinte: “Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil”.

Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: “... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SER-RANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exequente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC, bem como do exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado

(Assinatura autorizada pela portaria 20/00, deste Juízo)

EDITAL DE ARREMATACÃO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 3 de fevereiro de 2003, às 09:30 horas, na sede deste Juízo, na forma descrita abaixo, será levado a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 60/2001, entre partes como exequente CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada SILVEIRA E SIMON LTDA, valor do débito em 5 de novembro de 2001: R\$-1.682,38 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), que se encontra em poder da executada representada por ROSANE MARIA SIMON DA SILVEIRA, avaliada em R\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo que tanto o valor da avaliação como o valor do débito, serão devidamente atualizados quando da arrematação, a saber: "3 (três microcomputadores) AMD, K6-II 300, 32MB, HD 3.2 GB, monitor AOC 14", em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-800,00 (oitocentos reais) cada, perfazendo um total de R\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em 30 de agosto de 2002.

ÔNUS:
Nada consta.
Negativo o leilão, fica desde já designado o dia 13 de fevereiro de 2003, às 09:30 horas, para a realização do segundo leilão. Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.
OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da executada SILVEIRA E SIMON LTDA, ou de seu(s) representante(s) legal(is), é o presente para intimá-lo(s) das designações.
"Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios".

"Art. 687. O edital será afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."

"Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance".

OBSERVAÇÃO: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação e que caso não alcance o bem lance superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação na segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC, cujo teor é o seguinte: "Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil".

Conforme determinado pelo MM Juiz de Direito, através do r. despacho proferido nos autos supra citado, fica assim estabelecido: "... 3. Não havendo licitante na primeira praça, os bens poderão ser alienados em segunda praça a quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 60% da avaliação, sob pena de caracterizar-se preço vil. 4. Para atuar como leiloeiro, nomeio o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo Arrematante. 5. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%: sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na hipótese de remição. 6. Não haverá taxa de comissão a cargo do exequente, exceto sobre os casos acima especificados. 7. Intimem-se os credores hipotecários se os tiver. 8. Por ser imóvel, a praça deverá ser realizada nesta Comarca. 9. Com relação a publicação do edital, ficará a cargo do leiloeiro, conforme estabelece o art. 705, I do CPC., bem como do exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/00, deste Juízo)

Paranacity

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ DOS SANTOS.

EDITAL de CITAÇÃO de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 309/2001 de Ação de Execução de Prestação Alimentícia, requerida por SIMONE ALVES DOS SANTOS rep. por sua mãe Marina Alves dos Santos, requerendo que seja o executado citado para efetuar o pagamento das pensões alimentícias em atraso, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ficando, portanto, a partir da citação, contados o prazo de 03 (três) dias, para que o executado efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso, prove que já as pagou ou justifique a impossibilidade de pagá-las, sob pena de prisão.

Advertência - Fica a parte requerida advertida de que se não efetuar o pagamento das pensões em atraso, poderá ser decretada sua prisão, pelo prazo de até 03 (três) meses.

OBS: Os requerentes fazem jus aos benefícios da gratuidade processual. Paranacity, 13 de novembro de 2002. Eu, Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE SILNEI MARCOS MOREIRA.

EDITAL de CITAÇÃO de SILNEI MARCOS MOREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 100/2001 de Ação de Alimentos, requerida por MARIA JOSÉ LUIZA MOREIRA e ANDREINA APARECIDA CARDOSO MOREIRA rep. por sua mãe Inês Rosimara Cardoso Pereira, requerendo que a ação seja julgada procedente, nos termos da lei, ficando o ciente de que foi fixado o alimento provisório em R\$ 100,00 (cem reais), quantia correspondente a 1/3 (metade) do salário mínimo vigente, atualmente correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da citação, podendo, para tanto, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal. Advertência - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

OBS: Os requerentes fazem jus aos benefícios da gratuidade processual. Paranacity, 13 de novembro de 2002. Eu, Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA FÁBRICA DE FARINHA DE CARNE E OSSO GADOBON LTDA e sua representante legal VALÉRIA CRISTINA DA SILVA. EDITAL de CITAÇÃO da Executada Fábrica de Carne e Osso Gadobon Ltda e sua representante legal Valéria Cristina da Silva, brasileira, residente em lugar ignorado, inscrita no CPF/MF n.º 907.072.579-72, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 13/01 de Ação de Execução Fiscal, requerida pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, em face FÁBRICA DE FARINHA DE CARNE E OSSO GADOBON LTDA, e, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de R\$ 71.368,11 (Setenta e um mil, trezentos e sessenta oito reais e onze centavos), acrescidos de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito, ou nomeie bens à penhora, em tantos quantos forem suficientes para o pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de ser procedida penhora em seus bens. Paranacity, 23 de novembro 2002. Eu, Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

RS108,00

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ADENIS JOSÉ DA SILVA e MAURO ANTONIO DE CARVALHO.

EDITAL de CITAÇÃO dos executados Adenis José da Silva e Mauro Antonio de Carvalho, brasileiros, residentes em lugar ignorado, inscritos no CPF n.º 472.551.889-15 e 326.284.809-30, respectivamente, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 42/99 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A – sob intervenção, em face Adenis José da Silva e Mauro Antonio de Carvalho, e, para, querendo, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, efetuem o pagamento da quantia de R\$ 9.793,51 (nove mil, setecentos e noventa três reais e cinquenta um centavos) atualizados até (27/01/1998), acrescidos de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito, ou nomeie bens à penhora, em tantos quantos forem suficientes para o pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de ser procedida penhora em seus bens. Paranacity, 30 de outubro 2002. Eu, Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

RS126,00

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ APARECIDO DE LIMA.

EDITAL de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de JOSÉ APARECIDO DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 367/01 de Ação de Divórcio, requerida por LAIDE BUENO LIMA, requerendo que a ação seja julgada procedente, nos termos da lei, ficando o ciente de que poderá comparecer a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 20 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, e, também, poderá, querendo, no prazo de quinze dias, poderá contestar a presente ação, cujo prazo começará a fluir a partir da data da audiência acima. Advertência - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e que o referido prazo fluirá a partir da data da audiência acima. Paranacity, 23 de novembro de 2002. Eu, Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE VALDENI FERREIRA DOS SANTOS e LEONILDE NUNES DE OLIVEIRA.

EDITAL de CITAÇÃO de Valdeni Ferreira dos Santos e Leonilde Nunes de Oliveira, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 66/02 de Ação de Adoção Plena, requerida por Otavio Oliveira da Silva e Andréia Simone da Costa, requerendo a adoção plena da criança R. N. S., nascido em 10/10/97; que a criança lhes foi entregue pela mãe biológica antes mesmo de completar um ano de idade; requereram o deferimento do pedido de Adoção Plena; que seja incluído o nome

dos requerentes, passando a criança a chamar-se R. A. C. S., de acordo com o art. 27 e seguintes da lei 8.065/90. Assim, através do presente edital ficam os pais biológicos Valdeni Ferreira dos Santos e Leonilde Nunes de Oliveira, citados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo os documentos e rol de testemunhas – art. 158, EAC, ficando o ciente de que se não possuírem condições de constituir um advogado, poderão requerer a nomeação de um dativo, desde que o faça com a brevidade necessária.. Paranacity, 28 de novembro de 2002. Eu, Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

OBS: OS REQUERENTES FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DA

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NILSON GOMES MORENO.

EDITAL de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de NILSON GOMES MORENO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 645/02 de Ação de Divórcio, requerida por VITÓRIA MOREIRA MORENO, requerendo que a ação seja julgada procedente, nos termos da lei, ficando o ciente de que poderá comparecer a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 20 de fevereiro de 2003, às 14:10 horas, e, também, poderá, querendo, no prazo de quinze dias, poderá contestar a presente ação, cujo prazo começará a fluir a partir da data da audiência acima. Advertência - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, e que o referido prazo fluirá a partir da data da audiência acima. Paranacity, 23 de novembro de 2002. Eu, Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

OBS: A REQUERENTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE Vera Lúcia Cordeiro de Paulo.

EDITAL de INTIMAÇÃO de VERA LÚCIA CORDEIRO DE PAULO, brasileira, casada, do lar, estando em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 349/97 de Ação de Divórcio, requerida por Vera Lúcia Cordeiro de Paulo em face de Vanderlei Cordeiro de Paulo, para, querendo, manifestar interesse no prosseguimento do presente processo, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Paranacity, 13 de novembro de 2002. Eu, Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

OBS: A REQUERENTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 103/99, que a Justiça Pública move contra CELSO LUIZ NUNES ALVES, brasileiro, casado, sem profissão definida, natural de Morretes – Pr., nascido aos 23.03.1956, filho de Antonio Nunes Alves e de Rosa Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 12 da Lei n.º 6368/76, c.c. o art. 29 do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para no prazo de 10 (dez) dias, pague a dívida com juros e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados os bens, tantos bastem para a satisfação integral da dívida, no valor de 301,56 (Trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos), que lhe foi imposta na sentença transitada em julgado. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois (13.12.2002). Eu, (Maria Izabel Leandro de Araújo), Escrivã Designada, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 86/2002, que a Justiça Pública move contra JUAREZ DOS SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, operador de pá carregadeira, natural de Bocaiuva do Sul – Pr., nascido aos 03.08.1968, portador da C.I. Rg. n.º 4.740.751-6/Pr., filho de Calina dos Santos de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, § 4º, inciso IV, em combinação com o artigo 29, ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 21 de FEVEREIRO de 2003, às 09:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois (13.12.2002). Eu, (Maria Izabel Leandro de Araújo), Escrivã Designada, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias

O Doutor Alceu Martins Ricci Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Criminal n.º 53/98, que a Justiça Pública move contra VALDIR LUIZ EGLMEIER DE SOUZA, brasileiro, solteiro, sergente de pedreiro, natural de Paranaguá – PR., nascido aos 08.12.1974, filho de Amilton de Souza e de Helena Eglmeier, e EVERALDO SALTOSQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 06.07.1977, natural de Campo Mourão-Pr., filho de José Saltosque dos Santos e de Maria Ferreira de Souza, ambos atualmente em lugar incerto, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. sentença de fls. 179/184, datada de 09.10.2002, que julgou parcialmente procedente a denúncia do M. Público, para o fim de: 1)- Absolver Everaldo Saltosque em relação à acusação de prática de crime de furto qualificado na residência de Toshio Hoshima. II)- Condenar Everaldo Saltosque dos Santos e Valdir Luiz Eglmeier dos Santos, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV, c.c. o art. 29, ambos dispositivos do Código Penal, em relação ao delito de furto qualificado pelo concurso de agentes perpetrado na residência de Jorge Maeda, sendo o réu **EVERALDO SALTOSQUE DOS SANTOS**, condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão em Regime Aberto e 30 (trinta) dias-multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade pelas 02 (duas) penas restritivas de direitos: A)- Prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, observando-se o previsto no § 4º do art. 46 do Código Penal; B)- Prestação pecuniária consistente no pagamento à vítima Jorge Maeda da importância de valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, e o réu **VALDIR LUIZ EGLMEIER DOS SANTOS**, condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão em Regime Aberto e 30 (trinta) dias-multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade pelas 02 (duas) penas restritivas de direitos: A)- Prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, observando-se o previsto no § 4º do art. 46 do Código Penal; B)- Prestação pecuniária consistente no pagamento à vítima Jorge Maeda da importância de valor correspondente a 01 (um) salário mínimo. Ficam os réus cientes de que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, poderão os mesmos, querendo, recorrerem da sentença. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2002. Eu, (Maria Izabel Leandro de Araújo), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 82/2002, que a Justiça Pública move contra ANTONIO GUEDES SANTANA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Paranaguá – Pr., nascido aos 15.06.1970, portador da C.I. Rg. n.º 5.335.799-7/Pr., filho de Celso Guedes Santana e de Maria do Carmo Pereira Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 213, caput, em combinação com o artigo 224, "a", ambos do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 21 de FEVEREIRO de 2003, às 09:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois (13.12.2002). Eu, (Maria Izabel Leandro de Araújo), Escrivã Designada, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 15 DIAS) O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 81/2002, que a Justiça Pública move contra JAIR FRANÇA BATISTA, brasileiro, solteiro, portuário, natural de São Paulo – SP., nascido aos 27.09.1971, portador da C.I. Rg. n.º 4.672.680, filho de José Francelino Batista e de Berenice Cassemiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, caput, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 21 de FEVEREIRO de 2003, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois (13.12.2002). Eu, (Maria Izabel Leandro de Araújo), Escrivã Designada, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 (sessenta) dias

O Doutor Alceu Martins Ricci Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Criminal n.º 235/98, que a Justiça Pública move contra EUGÊNIA JANISKI, brasileiro, solteira, comerciante, natural de Araucária-Pr., nascida aos 15.09.1952, filha de Waldomiro Janiski e de Maria Janiski portadora da C.I. Rg. n.º 1.376.775 e do C.P.F. n.º 252.795.309-30, atualmente em lugar incerto, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A através do presente edital, dos termos da r. sentença de fls. 280/284, datada de 23.08.2002, que julgou improcedente a de-

núncia do Ministério Público, para o fim de absolver Eugênia, supra qualificada, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, em liame com o artigo 22 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, aos 13 de Dezembro de 2002. Eu, (Maria Izabel Leandro de Araújo), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Pato Branco

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) JAIR RODRIGUES PRATES O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 95/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) Jair Rodrigues Prates, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) JAIR PRATES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 487,76 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), atualizada até 30/09/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02347954-0 que representa(m) o valor total atualizado até 01/07/2002 de R\$ 1.129,04 (UM MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS). Nome ou razão social: JAIR RODRIGUES PRATES, endereço: RUA IGUAÇU 195 CENTRO - 85502-500 PATO BRANCO PR - CAD.ICMS 31600305-25 - CGC/MF 79860920/0001-30. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 15 de julho de 2002. Fábio Bertoli Esmannhotto. Procurador do Estado". Despacho de fl. 13, a seguir transcrito: "Autos 95/02 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 13 de Novembro de 2002. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu, ... (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) PARANA SUDOESTE FACTORING LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. VILMAR LUIS DAGIOS O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 568/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado(a)(s) Paraná Sudoeste Factoring Ltda., que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) PARANA SUDOESTE FACTORING LTDA., na pessoa de seu representante legal SR. VILMAR LUIS DAGIOS, inscrito no CPF/MF sob n.º 374.180.689-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 292,13 (duzentos e noventa e dois reais e treze centavos), atualizada até 17/12/2001, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, na Cidade e Comarca, fulcro na Lei 6.830 de 22/09/1980, e Lei complementar Municipal n.º 001/98 e ainda o artigo 585, inciso VI do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente, através do seu Procurador no final assinado, propor contra PARANA SUDOESTE FACTORING LTDA., CPF 0, com residência situada na Tv. Itu na Cidade de Pato Branco - PR., a presente Ação de Execução Fiscal para cobrança da dívida, no valor de R\$ 292,13, conforme certidão de dívida ativa anexa e inscrita sob n.º 2074/2001. Nestas condições, requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 08 da Lei n.º 6.830 a citação do devedor, por mandado para que no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa de mora, e demais encargos indicados no Título Executivo, ou nomear bens a penhora, com observância no art. 09 da mesma Lei, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (02 do art. 12), obedecidas as formalidades legais do art. 07, item IV, combinado com art. 14 da mesma Lei 6.830/80 e a condenação, afinal do devedor, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, a prazo de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Da para a causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento. Pato Branco, 17/12/2001. DR. JANIO S. DE FIGUEIREDO OAB 14.686-B - DR. CESAR A. GAZZONI OAB 12.762". Despacho de fl. 20, a seguir transcrito: "Autos 568/01 Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 11. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 19 de Novembro de 2002. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado

no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu, ... (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO

Edital de Prazo e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): DAVIDE NATAL DAL'AGNOL E SUA ESPOSA, se casado for. VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 06/02/2003, às 14:30horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 17/02/2.003, às 14:30horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior "61%" ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 57/95 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Davide Natal Dal' Agnol. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de nº 11 da quadra n. 961, com 600,00m², o qual localizado na Rua Alexandre Gurnião esquina com a Rua D. João VI, terreno que para se construir necessita de terraplenagem pois está muito acima do nível da rua, tudo de conformidade com o contido na transcrição sob n. 11.519, livro n. 3-J, fls. 3 51/52 do R.I. do 1º Ofício desta Comarca. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais), em 24/07/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.205,35 (hum mil, duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), em 12/06/95, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): DAVIDE NATAL DAL'AGNOL E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido. ÔNUS: não consta nos autos. OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia. DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, desta Cidade e Comarca. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 12/12/2.002. Eu, ... (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) J L CTEIAK, na pessoa de sua representante legal SRA. JEONETE LUZIA CTEIAK O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o n.º 57/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a)(s) J L Cteiak, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s) J L CTEIAK, na pessoa de sua representante legal SRA. JEONETE LUZIA CTEIAK, inscrita no CPF/MF sob n.º 005.187.769-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 1.337,06 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e seis centavos), atualizada até 07/10/2002, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) 02556569-0 02564456-5 02571859-3 02578714-5 02585779-8 02593987-5 que representa(m) o valor total atualizado até 09/04/2002 de R\$ 1.240,44 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). Nome ou razão social: J L CTEIAK, endereço: RUA ITABIRA 1197 CENTRO - 85501-290 PATO BRANCO PR - CAD.ICMS 90130019-41 - CGC/MF 01801487/0001-74. Assim requerer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a Dívida Ativa, acrescida das custas e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei 6.830/80, e com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até efetivada satisfação do Crédito Tributário, Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, Espera receber respeitável, Deferimento. Pato Branco, 19 de abril de 2002. Fábio Bertoli Esmannhotto. Procurador do Estado". Despacho de fl. 33, a seguir transcrito: "Autos 57/02 Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se. Diligencie-se. Em, 13 de Novembro de 2002. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu, ... (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO

Edital de Prazo e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): DANILO ANGELO SIMIONATTO E SUA ESPOSA, se casado for. VENDA EM (Praça): dia 05/02/2.003, às 16:00 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 62/95 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Danilo Angelo Simionatto. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de n. 14 da quadra n. 968, com 600,00m², localizado na Rua D. Pedro I, o

qual confronta-se ao Norte com o lote n. 09; ao Sul com a Rua n. 02; ao Leste com o lote n. 13 e a Oeste com o lote n. 15, conforme transcrição n. 20.124, fl. 144. AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 25/10/2002, valor sujeito a atualização. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 522,79 (hum mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), em 13 de outubro de 1999, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado DANILO ANGELO SIMIONATTO E SUA ESPOSA, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido. Ônus: não consta nos autos. DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, nesta Cidade e Comarca. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 12/12/2.002. Eu, (Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Jederson Suzin
JUIZ DE DIREITO

Peabiru

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

“EDITAL DE PRAÇA”

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça os bens imóveis de propriedade da executada EDINA MARIA BURIAN MOZOLLI, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 18 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que, não seja vil. LOCAL: Vara Cível de Peabiru, sito a Av. Dr. Didio Boscardim Bello, 487 - Edifício do Fórum. PROCESSO: Autos n.º 15/96 (autos apensos n.ºs. 14/97 - 20/97) de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executados: Indústria e Comércio de Pias e Móveis Ararunense Ltda., Gilberto Angelo Sandi, Edina Maria B. Mozoli. BENS: Meação pertencente à executada Edina Maria Burian Mozolli, do Lote de terras n.º 117/B, da Gleba 3, da Colônia Mourão, situado no município de Araruna, comarca de Peabiru/Pr., com a área de 165.000,00 metros quadrados, ou sejam 6,8 alqueires paulistas. Matrícula n.º 5.583 do CRI de Peabiru/Pr. Contendo uma casa residencial de madeira, coberta de telhas medindo aproximadamente 80,00 m².; uma (01) cocheira para cavalos, medindo aproximadamente 300,00 metros quadrados; uma (01) outra casa de madeira, coberta de telhas, medindo aproximadamente 40,00 m²., constituído em terra mista em pastagens e o restante em café velho. DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Particular - Sra. Edina Maria Burian Mozolli. AVALIAÇÃO: R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), em 21-10-2002. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.104,73 (treze mil, cento e quatro reais e setenta e três centavos), em 21-10-2002. Existem débitos junto à Receita Federal. ÔNUS: Encontram-se penhorado o mesmo imóvel nos autos n.º 235/95 - 236/95 - 237/95 de Execução, em que é exequente: Banco do Brasil S/A., autos n.º 274/96 - 273/96 de Execução, em que é exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A., autos n.º 315/96 de Execução, em que é exequente: Banco do Estado do Paraná S/A. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo INTIMADO(A)(S) o(a)(s) devedor(a)(es) INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PIAS E MÓVEIS ARARUNENSE LTDA., na pessoa de seu representante legal e, GILBERTO ANGELO SANDI e EDINA MARIA BURIAN MOZOLLI, e seus cônjuges se casados forem, se porventura não for(em) encontrado/a(s) para a intimação pessoal. Peabiru, 22 de outubro de 2002. Eu, Julia Keiko Sakuma, empregada juramentada o digitei e subscrevo.

DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO
JUIZ DE DIREITO

RS270,00

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) RENILDO KRUGER e PEDRO ROBERTO OLIVEIRA GARCIA, com prazo de 10 (dez) dias A Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SA BER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a PEDRO ROBERTO OLIVEIRA GARCIA, brasileiro, casado, pecuarista, natural de Rosário do Sul-RS, nascido aos 27/11/1951, RG n.º 1.006.971.277/RS, filho de Abenel Garcia Inácio e Dolores, residente à Rua Maurício Cardoso, 280, São Gabriel-RS, e RENILDO KRUGER, brasileiro, solteiro, garçom, natural de Esteio-RS, nascido aos 16/04/1954, RG n.º 8.005.663.731/RS, residente na Rua Gabriel Campanholo, 457, Bairro Estação, Araucária-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 21 de fevereiro de 2003, às 13h30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanharem a audiência de instrução e julgamento, nos autos n.º 284/2001. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-PR. Aos 16 de Dezembro de 2002. Eu _ (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrivão, o digitei e o subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
JUIZA DE DIREITO

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL.PONTA GROSSA-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO QUINZE DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S): CLEVERSON ALVES DA SILVA, AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º. 200/2001 O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO, DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-PR. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: CLEVERSON

ALVES DA SILVA, Brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 11-12-1973, natural de Ponta Grossa-PR, filho de José Euclair Alves da Silva e Leonilda Aparecida de Lima Barbosa, Residente a Rua Salvador de Mendonça, n.º22, Vila Clock, nesta Comarca. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Atualmente em lugar incerto e não sabido. PELO PRESENTE CITA-O (S) e CHAMA-O (S) A COMPARECER (EM) PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE SER (em) INTERROGADO (S) E ACOMPANHAR (em) A TODOS OS DEMAIS ATOS DO PROCESSO A QUE RESPONDE (em) COMO INCURSO (S) NAS SANÇÕES DO (S) ARTIGO (S):157, § 2º, INCISO II, C.C. ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 16 Dias do Mês de Dezembro de 2002.EU.(Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA), TÉCNICA JUDICIÁRIA, MATRÍCULA, N.º. 5975. O FIZ e DIGITEI. EU. (MARCOS ANTONIO CREMONEZ). ESCRIVÃO, CONFÉRI E SUBSCREVO.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
JUIZ DE DIREITO.

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE MASSA FALIDA- IND. E COM. DE ATAÚDES CARVALHO- ME.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório HABILITACAO DE CREDITO RETARD, registrado sob n.º 000509/2002, promovida por EVERALDO CARVALHO contra MASSA FALIDA- IND. E COM. DE ATAÚDES CARVALHO- ME, no valor de R\$ 5.135,00 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnarem.

Ponta Grossa, 02 de setembro de 2.002.

IVALDO ORTIZ

Escrivão

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE FRIDA SKORA - ME.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS, que não foram encontrados quaisquer bens pertencentes à Massa Falida para serem arrecadados, sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para requererem o que for a bem dos seus direitos. Ponta Grossa, 28 de junho de 2.002.

IVALDO ORTIZ

Escrivão

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

FALÊNCIA DE A.M.P. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. O Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 16 da Lei de Falência, PUBLICA a sentença declaratória da falência da firma A.M.P. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., provida nos autos sob n.º 000034/2002, de FALÊNCIA, com o seguinte teor: "A autora acima qualificada, com fulcro no art. 1º / LF, postula a declaração da falência da ré, igualmente acima qualificada. Para tanto, sustenta lhe ser credora da importância de R\$ 8.050,24, representada por duplicatas protestadas por falta de pagamento. Citada a ré não se manifestou no processo, tornando-se, pois, revel. É a espécie. Trata-se e pedido de falência fundamentado no art. 1º da LF, que nos termos do art. 330, II, do CPC, comporta julgamento no estado em que se encontra. Isso porque, em não sendo contestada a ação reputam-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 319/CPC), os quais levam às consequências jurídicas nela pleiteadas. Posto isso, julgo aberta hoje, às 14h., a falência da empresa ré, no préambulo qualificada, declarando o seu termo legal no 60º dia anterior a data do primeiro protesto. Fixo 20 (vinte) dias para a habilitação de créditos. Nomeio Síndica a autora, assinando-lhe prazo de 24 horas para comprimir. Providencie-se: as diligências exigidas pelo art. 15 e 16/ LF; o laço do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público; a arrecadação, com presença do MP; a tomada de declarações da falida por termo, nos moldes do art. 34/LF. PRI. Ponta Grossa, 06/12/2002. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito". Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2002.

Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE DEPÓSITO DE OVOS VILA VELHA LTDA.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS, que não foram encontrados quaisquer bens pertencentes à Massa Falida para serem arrecadados, sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para requererem o que for a bem dos seus direitos. Ponta Grossa, 28 de junho de 2.002.

IVALDO ORTIZ

Escrivão

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE IND. E COMERCIO DE ATAÚDES CARVALHO - ME.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório HABILITACAO DE CREDITO, registrado sob n.º 000313/2002, promovida por 2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

SA - PARANA contra INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO - MF, no valor de R\$ 653,23 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), tendo o prazo de 10 (DEZ) dias para, querendo, impugnam.

Ponta Grossa, 07 de agosto de 2.002.
IVALDO ORTIZ
Escrivão

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL
EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO
(Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 000193/2001, de INTERDIÇÃO.

Requerente e Curador: MARIO JORGE DA SILVA CARNEIRO.

Interdito(a): JOSE ILDEFONSO CARNEIRO.
Causa da Interdição: Esquizofrenia Paranoide Crônica.
Limites da Curatela: o que o impossibilita em definitivo de exercer os atos da vida civil.

Data da sentença: 30/Setembro/2002.

A ser publicado por uma única vez, pela imprensa Oficial..

Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2.002.

MAGNUS VENICIUS ROX -
Juiz de Direito.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO
(Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 000310/2001, de INTERDIÇÃO.

Requerente e Curador: STEFANO SENIUK FILHO.

Interdito(a): JULIO DUPCZAC.

Causa da Interdição: doença mental (Esquizofrenia Residual) e incapacidade física.

Limites da Curatela: o que a impossibilita de deambular e de reger a sua própria pessoa em definitivo.

Data da sentença: 12/Agosto/2002.

A ser publicado por uma vez, sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 11 de novembro de 2.002.

MAGNUS VENICIUS ROX
- Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL.
COMARCA DE PONTA GROSSA- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. TRINTA DIAS.

O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE PONTA GROSSA ESTADO DO PARANÁ ETC FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (TRINTA) 30 DIAS, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, Autos de Ação Penal N.º 106/2002, que a Justiça Pública move contra: "JOSMAR PORTELA RODRIGUES, VULGO POMPINHA" Brasileiro, solteiro, natural de Ponta Grossa-PR, nascido aos 20-06-1983, filho de José Osni Lemes Rodrigues e Tânia Mara Portela, Atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fico o mesmo devidamente INTIMADO Á COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, FICA A MESMA INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$. 360,30(TREZENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS). MULTA NO VALOR DE R\$: 58,12.(CINQUENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). TOTAL A PAGAR: R\$. 418,42.(QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ, QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2002.EU. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA). TÉCNICA JUDICIÁRIA-MATRICULA N.º.5975. O FIZ E DIGITEI. EU (MARCOS ANTONIO CREMONEZ) ESCRIVÃO DA 2ª. VARA CRIMINAL. CONFERI E SUBSCREVO.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob n.º 150/99 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Iseal Nunes da Silva, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 157, caput, cc artigo 14, II e 65, I do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 30/09/2002, nos seguintes termos: 1) ISAEAL NUNES DA SILVA, condenado à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, segundo a regra do artigo 33, § 2º, alínea c do Código Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: 1ª) à falta de casa do albergado, deverá o sentenciado recolher-se durante o primeiro ano do cumprimento da pena, em sua casa a partir das 20:00 horas e permanecer até as 06:00 horas do dia seguinte, todos os dias; 2ª) não frequentar bares, lanchonetes ou similares, durante todo o período da pena e não ingerir bebidas alcoólicas; 3ª) prestar contas ao Juízo a cada mês, de suas atividades laborativas, durante o período da pena; 4ª) não ausentar-se da Comarca de seu domicílio, sem prévia autorização do Juiz. E como não

tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL
EDITAL INTIMAÇÃO DE: JOÃO MARIA DOMINGUES DO PRADO
PRAZO 30 DIAS.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA o executado JOÃO MARIA DOMINGUES DO PRADO, sem endereço conhecido, da penhora efetuada a fl.50, nos autos nº 259/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, que recaiu sobre: "Um terreno urbano constituído pelo lote n. 16, da quadra 09, situado na Vila Boqueirão, matrícula n. 10.713 do 2º Registro de Imóveis, desta Comarca", para, querendo, oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 1110/2002 de Ação de Usucapião, em que são autores Solange Maria da Rocha Pereira e seu marido Nivaldo Vanderlei Pereira, tendo por objetivo um terreno rural, sem benfeitorias, com área de 173.176,93 metros quadrados, ou seja, 07 alqueires e mais 3.776,93 metros quadrados, situado no lugar denominado São João, Município de Tijucas do Sul, nesta Comarca. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação : Antônio Sidnei de Lima, Rubens Maoski, João Camargo, Erson Ailton Maoski e Nivaldo da Rocha. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, aos 12 de dezembro de 2002. Eu (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE FALÊNCIA DE - SAFETY - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 01.917.416/0005-65. PRAZO VINTE DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os credores e os representantes legais da falida, que em data de 13 de dezembro de 2002, às 13:00 horas foi nos autos sob o nº 1097/2002 decretada a FALÊNCIA de Safety - Logística e Transportes Ltda - CNPJ sob o nº 01.917.416/0005-65, com sede na Rua Tarcílio Zoelner, 25, Cidade Jardim, nesta Cidade, sendo pelo MM. Juiz fixado o termo legal desde a mencionada data nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/45, e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. A principal atividade da falida é o ramo de transporte rodoviário de cargas Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, Mudanças e Armazenagens, sendo seus sócios gerente o Sr. Cléver Eduardo Silva e o Sr. Irai Antonio Lopes da Silva. O presente edital deverá ser afixado à porta do estabelecimento do falido, no local de costume do Juízo bem como publicado na imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 13 de dezembro de 2002. Eu (Carlos Lucio Zeni Guimarães) Escrivão que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE REVOGAÇÃO DA FALÊNCIA DE - CROMAZIN TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE LTDA - CNPJ 04.771.026/0001-94.PRAZO VINTE DIAS.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANA, ETC, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos numero 574/2002 de AÇÃO DE FALÊNCIA, em que é requerente SOELBRA SOCIEDADE ELETRÔQUIMICA BRASILEIRA LTDA., e requerido CROMAZIN TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE LTDA., foi proferida decisão, REVOGANDO, a decretação da falência de CROMAZIN TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE LTDA, nos termos do artigo 21 da lei de Quebras, em data de 12 de dezembro de 2002. Sao Jose dos Pinhais, 16 de dezembro de 2002. Eu

Carlos Alberto Bonim) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Assinado por ordem do MM
Juiz - Portaria 01/88.

Teixeira Soares

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 005/2000 de Executivo Fiscal em que é exequente Fazenda Pública Nacional e executado Auto Posto Montanha Ltda na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO:14 de fevereiro de 2003, às 10hs30min, pelo valor não inferior ao da avaliação, podendo ser parcelado, em até 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, atualizadas pela taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia (SELIC), sendo vedados parcelamentos. SEGUNDO LEILÃO:28 de fevereiro de 2003, às 10hs30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil, podendo ser parcelado, em até 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, atualizadas pela taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia (SELIC), sendo vedados parcelamentos. LOCAL:Átrio do edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Novembro, nº 228. PROCESSO: Autos nº 005/2000 de Executivo Fiscal. DESCRIÇÃO BENS: 30 (trinta) baldes de óleo lubrificante para motor, Marca Ultramo 40, da Ipiranga, baldes estes contendo 20 (vinte) litros cada; TOTAL AVALIAÇÃO:R\$ 2.362,34 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos). ONUS: Não Constam nos autos. DEPOSITÁRIO:Em mãos do próprio executado. VALOR DA DÍVIDA: R\$ INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) AUTO POSTO MONTANHA LTDA, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, (Ana Maria Cabral Przybysz), Escrivã que digitei.-

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO

Pelo presente faz saber a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA o bem penhorado nos autos sob nº 016/1998 de Executivo Fiscal em que é exequente fazenda Pública Nacional e executados kalinowski & Choeri Ltda e Luiz Alberto Kalinowski, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA:14 de fevereiro de 2003, às 09hs30min, pelo valor não inferior ao da avaliação, podendo ser parcelado, em até 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, atualizadas pela taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia (SELIC), sendo vedados parcelamentos. SEGUNDA PRAÇA:28 de fevereiro de 2003, às 09hs30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil, podendo ser parcelado, em até 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, atualizadas pela taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia (SELIC), sendo vedados parcelamentos. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua XV de Novembro, 228. PROCESSO:Autos sob nº 016/1998 de Executivo Fiscal DESCRIÇÃO BENS:1.000,00m² (Um mil metros quadrados) dentro de um lote de terras correspondente a 6.350,25 m² (seis mil trezentos e cinquenta metros quadrados) devidamente matriculado sob o nº 99 do CRI desta Comarca. TOTAL AVALIAÇÃO:R\$ 3.866,34 (três mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos). ONUS: Não constam nos autos. DEPOSITÁRIO:Em mãos do próprio executado. VALOR DA DÍVIDA:R\$ 3.312,11 (três mil trezentos e doze reais e onze centavos). INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) KALINOWSKI & CHOERI LTDA na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) e LUIZ ALBERTO KALINOWSKI, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, (Ana Maria Cabral Przybysz), Escrivã que digitei.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO

Pelo presente faz saber a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA o bem penhorado nos autos sob nº 018/1996 de Executivo Fiscal em que é exequente Conselho Regional de Engenharia Agronomia e Arquitetura e executado Auto Posto Montanha Ltda, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA:07 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, pelo valor não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 21 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL:Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua XV de Novembro, 228. PROCESSO: Autos sob nº 016/1996 de Executivo Fiscal DESCRIÇÃO BENS:Um terreno rural, com área de 1,5 alqueires, dentro de uma área maior de 8,4 hectares, situado na localidade de Queimadinhos, devidamente matriculado sob o nº 84 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Teixeira Soares, avaliado em R\$ 13.772,22 (treze mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), contendo sobre si uma casa de madeira medindo aproximadamente 70.00 m², em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 3.443,06 (três mil quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos). TOTAL AVALIAÇÃO:R\$ 17.214,28 (dezesete mil duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). ONUS:Constam nos autos. DEPOSITÁRIO: Em mãos do próprio executado. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 42.375,47 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) AUTO POSTO MONTANHA LTDA na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o pre-

sente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, (Ana Maria Cabral Przybysz), Escrivã que digitei.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA o bem penhorado nos autos sob nº 016/2001 de Executivo Fiscal em que é exequente Caixa Econômica Federal e executados Madeireira Loss Ltda, Elias Francisco Loss, Remis João Loss e Maria Andreola Loss, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA:07 de fevereiro de 2003, às 09hs30min, pelo valor não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA:21 de fevereiro de 2003, às 09hs30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua XV de Novembro, 228. PROCESSO:Autos sob nº 016/2001 de Executivo Fiscal DESCRIÇÃO BENS:Um terreno de carrascal com área de 05 (cinco) hectares, e 08 (oito) décimos, situado no local denominado Boa Vista, município de Fernandes Pinheiro, com suas medidas, confrontações constantes na transcrição de transmissão sob o nº 5.020, às fls. 193 do livro próprio nº 3-E do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca de Teixeira Soares. TOTAL AVALIAÇÃO:R\$ 12.404,75 (doze mil quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos). ONUS: Constam nos autos. DEPOSITÁRIO:Em mãos do próprio executado. VALOR DA DÍVIDA:R\$ 11.251,94 (onze mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) MADEIREIRA LOSS LTDA, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), ELIAS FRANCISCO LOSS, REMIS JOÃO LOSS e MARIA ANDREOLA LOSS, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, (Ana Maria Cabral Przybysz), Escrivã que digitei.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
JUIZA DE DIREITO

Terra Boa

Editai de Citação/Intimação do Executado Sr. V.N. de S. - Com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei. Faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 90/02 de Ação Alimentos, em que é Requerente: A Representante do Ministério Público, em favor de R. N. de S. e L. N. de S. e Requerido: V. N. de S, brasileiro, divorciado, profissão e endereço atual ignorados, pelo presente Edital fica devidamente CITADO do teor da inicial, transcrita em resumo: "...O Requerido viveu amasiado com a Sra. L. P. de S., sendo que desta união nasceram os Requerentes. Após aproximadamente 12 (doze) anos de convivência, o Requerido abandonou o lar conjugal, deixando companhia e filhos no mais completo abandono material e moral. Os Requerentes menores impúberes, não possuem bens rentáveis. Sua genitora é lavradora, percebendo a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sendo que o Requerido é lavrador e percebe a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, tendo condições financeiras de ajudar no sustento de seus filhos e a pagar pensão alimentícia a ser fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a um salário mínimo(...)Requerem: 1) Os benefícios da justiça gratuita; 2) a fixação de alimentos provisórios de R\$ 200,00 (duzentos reais); 3) A citação do requerido para comparecer em audiência de tentativa de conciliação ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º L.A.); 4) Intimação de testemunhas arroladas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento; 5) Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, documental, testemunhal e depoimento pessoal do requerido e oitiva da genitora dos Requerentes.; 6) A condenação do requerido ao pagamento da pensão alimentícia no montante de um salário mínimo. Dão à causa o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Fica ainda CITADO para comparecer a audiência de conciliação/Instrução e Julgamento designada para o dia 17/02/02 às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, sendo que sua ausência importará nas penas da revelia. Se não houver acordo, poderá o Requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. FICA INTIMADO de que foram fixados, em 22/05/02, alimentos provisórios em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, os quais deverão ser entregues diretamente à genitora dos Requerentes, tudo de conformidade com os despachos de fl. 09 e 21 e verso. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do Requerido:V. N. de S., acima qualificado e para que no futuro não possam alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, por três vezes, gratuitamente, por se tratar de "Assistência Judiciária Gratuita" e afixado no local de costume, no edifício do Fórum, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu (Suelene Cock Corrêa Carra-ro), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

(a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira
Juiza de Direito

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DESIGNADO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ARISTIDES DE

MELLO, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 733/2002, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é(são) requerente(s) M.S.M., tendo este(a), em síntese, alegado o seguinte: "Que casou-se com o requerido em data de 21/12/1985. Que dessa união, nasceram três filhos, todos menores e incapazes, que se encontram sob a guarda de uma tia, em Curitiba. Que há nove anos, o casal resolveu romper a sociedade conjugal, tendo o requerido ido morar em Curitiba, não deixando o seu endereço. Que o requerido inclusive está foragido da justiça em Curitiba, por haver cometido o crime previsto no art. 213 do Código Penal, tendo como vítimas suas duas filhas mulheres. Que não possuem bens imóveis e os móveis já foram partilhados por ocasião da separação de fato. Ante todo o exposto, requer: - seja recebida a ação, fixando-se pensão alimentícia, no valor equivalente a 1 (hum) salário mínimo mensal, aos três filhos, sendo que a requerente dispensa a pensão alimentícia para si; - seja a ação julgada procedente, decretando-se o divórcio do casal, voltando a requerente a usar o seu nome de solteira; - seja o requerido citado por edital; - a intimação do Ilmo. Representante do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 17: "1. Defiro A.J.G.; 2. Cite-se o(a) réu(ré), consignando-se que poderá contestar a presente, querendo, dentro do prazo legal, contado da data da audiência conciliatória." FUNDAMENTAÇÃO: CPC, arts. 9.º, II; 82; 231; 232, IV; 297; e 326.E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARISTIDES DE MELLO. Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (ABAIXO), à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica ainda o(a) requerido(a) intimado(a) a comparecer à audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para o dia 11/03/2003, às 09:00 horas, neste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 18 de dezembro de 2002. Eu, (a), Leonidas de Conto Laurindo, Escrivã, digitei e subscrevi.

(a)
ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz(a) DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DO DOUTOR EUGENIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIRETO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, foram regularmente processados aos autos de INTERDIÇÃO n.º 114/2000, em que é Interditante ADEMIR FRANCISCO RICARDO e Interditado JOSÉ FRANCISCO CASITAS RICARDO, tendo sido decretada por sentença, em 28.03.2001, a fls. 40/42, a INTERDIÇÃO de JOSÉ FRANCISCO CASITAS RICARDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Distrito de Luz Marina, município de São Pedro do Iguaçu – PR., na Estrada Pingo D'Ouro, nesta Comarca de Toledo – Paraná, nascido em 13.04.58, filho de Francisco Ricardo e Maria Casitas Ricardo, por ser portador de moléstia congênita, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando-lhe Curador o Sr. ADEMIR FRANCISCO RICARDO, sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência do Curador. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e um. Eu, (a) Ana Paula Schmitt dos Santos), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

EUGENIO GIONGO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DESIGNADO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente OSVALDO MARCELINO RIBEIRO, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 770/2002, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é(são) requerente(s) D.R., tendo este(a), em síntese, alegado o seguinte: "Que casou-se com o requerido em data de 06/02/1967, sob o regime de Comunhão Universal de Bens. Que dessa união, nasceram seis filhos, sendo todos maiores e capazes. Que o casal não adquiriu bens. Que há aproximadamente 22 anos o requerido abandonou o lar conjugal, não deixando notícias. Que já há quatro anos a requerente convive com outra pessoa, com quem deseja regularizar a situação. Ante o exposto, requer: - seja recebida a ação e julgada procedente, decretando-se o divórcio do casal e condenando-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; - a citação do requerido por edital; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 09: "1. Defiro A.J.G.; 2. Cite-se o(a) réu(ré), consignando-se que poderá contestar a presente, querendo, dentro do prazo legal, contado da data da audiência conciliatória." FUNDAMENTAÇÃO: CPC, arts. 9.º, II; 82; 231; 232, IV; 297; e 326.E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE OSVALDO MARCELINO RIBEIRO. Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (ABAIXO), à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica ainda o(a) requerido(a) intimado(a) a comparecer à audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para o dia 11/03/2003, às 09:15 horas, neste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 18 de dezembro de 2002. Eu, (a), Leonidas de Conto Laurindo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz(a) DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DESIGNADO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ALÍPIO RIBEIRO DA CRUZ, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 777/2002, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que é(são) requerente(s) C.S.C., tendo este(a), em síntese, alegado o seguinte: "Que casou-se com o requerido em data de 05/06/1965, sob o regime de Comunhão Universal de Bens. Que

dessa união, não advieram filhos, nem tampouco foram adquiridos bens. Que apenas 11 meses após casados, o requerido abandonou o lar conjugal, não mais dando notícias. Ante o exposto, requer: - seja recebida a ação e julgada procedente, decretando-se o divórcio do casal e condenando-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, voltando a requerente a usar o nome de solteira; - a citação do requerido por edital; - a intimação do Ilmo. Representante do MP; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 12: "1. Defiro A.J.G.; 2. Cite-se o(a) réu(ré), consignando-se que poderá contestar a presente, querendo, dentro do prazo legal, contado da data da audiência conciliatória." FUNDAMENTAÇÃO: CPC, arts. 9.º, II; 82; 231; 232, IV; 297; e 326.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALÍPIO RIBEIRO DA CRUZ. Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (ABAIXO), à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica ainda o(a) requerido(a) intimado(a) a comparecer à audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para o dia 11/03/2003, às 09:30 horas, neste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 18 de dezembro de 2002. Eu, (a), Leonidas de Conto Laurindo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz(a) DE DIREITO DESIGNADO

Ubiratã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS FÁCIL
FIGUEIROA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
IMÓVEIS LTDA e a sócia LUIZA ZORZETO FIGUEIROA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos FÁCIL FIGUEIROA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n. 76.444.199/0001-00, com sede na Av. Brasil, 2.110, na cidade de Cascavel (firma extinta) representada pela sócia e também requerida LUIZA ZORZETO FIGUEIROA, brasileira, viúva, comerciante, RG n. 1.602.297-PR e CPF n. 370.803.790-00, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA sob n.º 417/2002, requerido por ADRIANO KAWASSAKI MARCON. Tendo sido alegado em síntese o seguinte: Requer os benefícios de Justiça Gratuita. O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo descrito, por força de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbano, adquirido de Vilmar Trivilin Marraão em 21.02.1995, pelo valor de R\$-3.000,00 (três mil reais). Direito sobre a Data de Terras n. 22, Quadra 14, com 630,00 m/2, situado no Jardim Panorama, nesta cidade de Ubatã, objeto da matrícula n. 11.252 do CRI desta cidade, adquirido de Vilmar Trivilin Marraão. O imóvel retro foi adquirido inicialmente pela requerida de Alípio Rosio de Alencar, sua esposa Conceição Rodrigues de Alencar, Antonio Vieira de Alencar e sua esposa Odete de Alencar, que alienaram a João Gato em 08.06.82, que posteriormente alienou a Vilmar Trivilin Marraão em 29.04.93, que finalmente transfereu ao requerente em 21.02.1995, através de contrato de compra e venda. Trata-se de um loteamento denominado "Jardim Panorama" sendo que depois de iniciado as vendas em 1975, o sócio gerente veio a falecer, dificultando desta forma a outorga de escritura do imóvel vendido e quitado, mesmo porque a empresa foi extinta, desta forma não há outro caminho para regularização do imóvel, senão através de ação de adjudicação compulsória. Verifica-se da documentação acostada que foi lavrada por tabelião, a competente escritura de Venda e Compra, que deu por quitado o preço, faltando tão somente a averbação no Registro de Imóveis de Ubatã. O referido imóvel foi adquirido inicialmente em 08.06.1982, tendo sido efetuado integralmente o preço a requerida, conforme quitação no próprio contrato. Cumpria a requerida a outorga da escritura pública com registro imobiliário, pelos meios legais em definitivo do imóvel em referência, para o requerente face ao citado Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e mantém atualizado todos os impostos e taxas recaídos sobre o imóvel, além de encontra-se na posse mansa e pacífica do imóvel desde a celebração do aludido contrato de Compra e Venda. O requerente constituiu as condições específicas da ação de adjudicação compulsória que são: pagamento integral do preço do imóvel; quitação dos impostos e taxas municipais, individualização do imóvel objeto do pedido; posse mansa e pacífica do imóvel desde 08.06.82. Para que dúvidas não pairam quanto ao pagamento integral do preço, e a validade do supracitado contrato particular lavrado em 08.06.1982, há aproximadamente 20 anos, é ratificado através de Contrato de Compra e Venda que comprova a veracidade do pagamento do imóvel. Requer: a procedência da ação para valer-se da sentença para escrituração junto ao Cartório de Registro de Imóveis, onde adquirir-se-á a qualidade definitiva de proprietário, podendo exercer todos os legais direitos. Em face da não localização da requerida e da sócia, para outorga da escritura definitiva, propõe a presente ação requerendo: a) designação de audiência de instrução e julgamento; b) citação por edital da requerida e sua sócia, para comparecerem a audiência e responderem a audiência e responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia, julgando procedente por respeitável sentença que servirá para tanto competente mandado judicial ao oficial do registro imobiliário da Comarca de Ubatã, para que proceda a averbação em nome do compromissário comprador Adriano Kawassaki Marcon, condenando-se os requeridos aos efeitos da sucumbência; c) a intimação do Ministério Público. Protesta pela produção de provas, especialmente depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão e revelia, inquirição de testemunhas que comparecerão independente de intimação. Dá-se a causa o valor de R\$-2.000,00 T.P.D Ubatã, 25.10.2002 (a) APARECIDO ALVES DE ARAÚJO – Advogado. Ficando devidamente citados os requeridos, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatã, Estado do Paraná aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatã, Estado do Paraná aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS FÁCIL FIGUEIROA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA e a sócia LUIZA ZORZETO FIGUEIROA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos FÁCIL FIGUEIROA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n. 76.444.199/0001-00, com sede na Av. Brasil, 2.110, na cidade de Cascavel (firma extinta) representada pela sócia e também requerida LUIZA ZORZETO FIGUEIROA, brasileira, viúva, comerciante, RG n. 1.602.297-PR e CPF n. 370.803.790-00, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA sob n.º 419/2002, requerido por ROSINA FACCHINI BAU. Tendo sido alegado em síntese o seguinte: Requer os benefícios de Justiça Gratuita. O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo descrito, por força de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 1988, pelo Cartório Tabelionato Ascânio Baptista de Carvalho, protocolado no CRI em data de 21.10.2002, adquirido da requerida por instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda em 16.07.76, epl valor de Cr\$-26.000,00, devidamente quitado. Direito sobre a Data de Terras n. 01, Quadra 18, com 45,00 m/2, situado no Jardim Panorama, nesta cidade de Ubatã, objeto da matrícula n. 11.275 do CRI desta cidade, o imóvel retro foi adquirido inicialmente pela requerida de Alípio Rosio de Alencar, sua esposa Conceição Rodrigues de Alencar, Antonio Vieira de Alencar e sua esposa Odete de Alencar, que outorgou o imóvel diretamente a requerente. Trata-se de um loteamento denominado "Jardim Panorama" sendo que depois de iniciado as vendas em 1975, o sócio gerente veio a falecer, dificultando desta forma a outorga de escritura do imóvel vendido e quitado, mesmo porque a empresa foi extinta, desta forma não há outro caminho para regularização do imóvel, senão através de ação de adjudicação compulsória. Verifica-se da documentação acostada que foi lavrada por tabelião, a competente escritura de Venda e Compra, que deu por quitado o preço, faltando tão somente a averbação no Registro de Imóveis de Ubatã. O referido imóvel foi adquirido inicialmente em 16.07.1976, tendo sido efetuado integralmente o preço a requerida, conforme quitação no próprio contrato. Cumpria a requerida a outorga da escritura pública com registro imobiliário, pelos meios legais em definitivo do imóvel em referência, para o requerente face ao citado Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e posteriormente Escritura Pública de Venda e Compra, e mantém atualizado todos os impostos e taxas recaídos sobre o imóvel, além de encontra-se na posse mansa e pacífica do imóvel desde a celebração do aludido contrato de Compra e Venda. A requerente constituiu as condições específicas da ação de adjudicação compulsória que são: pagamento integral do preço do imóvel; quitação dos impostos e taxas municipais, individualização do imóvel objeto do pedido; posse mansa e pacífica do imóvel desde 16.07.1976; escritura pública de Venda e Compra lavrada em 18.04.1988. Para que dúvidas não pairam quanto ao pagamento integral do preço em 16.07.1976, há mais de 26 anos, é ratificado através de Escritura Pública de Venda e Compra que comprova a veracidade do pagamento do imóvel. Requer: a procedência da ação para valer-se da sentença para escrituração junto ao Cartório de Registro de Imóveis, onde adquirir-se-á a qualidade definitiva de proprietário, podendo exercer todos os legais direitos. Em face da não localização da requerida e da sócia, para outorga da escritura definitiva, propõe a presente ação requerendo: a) designação de audiência de instrução e julgamento; b) citação por edital da requerida e sua sócia, para comparecerem a audiência e responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia, julgando procedente por respeitável sentença que servirá para tanto competente mandado judicial ao oficial do registro imobiliário da Comarca de Ubatã, para que proceda a averbação em nome da compromissária compradora Rosina Facchini Bau, condenando-se os requeridos aos efeitos da sucumbência; c) a intimação do Ministério Público. Protesta pela produção de provas, especialmente depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão e revelia, inquirição de testemunhas que comparecerão independente de intimação. Dá-se a causa o valor de R\$-2.000,00 T.P.D Ubatã, 30.10.2002 (a) APARECIDO ALVES DE ARAÚJO – Advogado. Ficando devidamente citados os requeridos, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatã, Estado do Paraná aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS FÁCIL
FIGUEIROA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
IMÓVEIS LTDA e a sócia LUIZA ZORZETO FIGUEIROA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, especialmente os requeridos FÁCIL FIGUEIROA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n. 76.444.199/0001-00, com sede na Av. Brasil, 2.110, na cidade de Cascavel (firma extinta) representada pela sócia e também requerida LUIZA ZORZETO FIGUEIROA, brasileira, viúva, comerciante, RG n. 1.602.297-PR e CPF n. 370.803.790-00, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA sob n.º 418/2002, requerido por FREDERICO WOLFGANG RICHTER. Tendo sido alegado em síntese o seguinte: Requer os benefícios de Justiça Gratuita. O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo descrito, por força de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado pelo Tabelionato Ascânio Baptista de Carvalho de Ubatã, adquirido por Pedro Doretto por instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda em 02.08.75 e posteriormente alienou ao requerente por força de escritura pública de venda e compra. Os direitos sobre a Data de Terras n. 02, Quadra 21, com 450,00 m/2, situado no Jardim Panorama, nesta cidade de Ubatã, objeto da matrícula n. 5.586 do CRI desta cidade, adquirido de Antonio Lorenção pelo valor de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), pagos em moeda corrente do País. O imóvel retro foi adquirido inicialmente pela requerida de Alípio Rosio de Alencar, sua esposa Conceição Rodrigues de Alencar, Antonio Vieira de Alencar e sua esposa Odete de Alencar, que outorgou escritura pública a Pedro Doretto que por sua vez outorgou definitivamente escritura pública de venda e compra para o autor. Trata-se de um loteamento denominado "Jardim Panorama" sendo que depois de iniciado as vendas em 1975, o sócio gerente veio a falecer, dificultando desta forma a outorga de escritura do imóvel vendido e quitado, mesmo porque a empresa foi extinta, desta forma não há outro caminho para regularização do imóvel, senão através de ação de adjudicação compulsória. Verifica-se da documentação acostada que foi lavrada por tabelião, a competente escritura de Venda e Compra, que deu por quitado o preço, faltando tão somente a averbação no Registro de Imóveis de Ubatã. O referido imóvel foi adquirido inicialmente em 02.08.75, tendo sido efetuado integralmente o preço a requerida, conforme quitação no próprio contrato. Cumpria a requerida a outorga da escritura pública com registro imobiliário, pelos meios legais em definitivo do imóvel em referência, para o requerente face ao citado Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, e posteriormente Escritura Pública de Venda e Compra, pois o autor quitou o referido contrato, e mantém atualizado todos os impostos e taxas recaídos sobre o imóvel, além de encontra-se na posse mansa e pacífica do imóvel desde a celebração do aludido contrato de Compra e Venda. O requerente constituiu as condições específicas da ação de adjudicação compulsória que são: pagamento integral do preço do imóvel; quitação dos impostos e taxas municipais, individualização do imóvel objeto do pedido; posse mansa e pacífica do imóvel desde 02.08.75. Para que dúvidas não pairam quanto ao pagamento integral do preço, e a validade do supracitado contrato particular lavrado em 11.08.1975, a mais de 27 anos, é ratificado através de Escritura Pública de Venda e Compra em 25.02.1988 que comprova a veracidade do pagamento do imóvel. Requer: a procedência da ação para valer-se da sentença para escrituração junto ao Cartório de Registro de Imóveis, onde adquirir-se-á a qualidade definitiva de proprietário, podendo exercer todos os legais direitos. Em face da não localização da requerida e da sócia, para outorga da escritura definitiva, propõe a presente ação requerendo: a) designação de audiência de instrução e julgamento; b) citação por edital da requerida e sua sócia, para comparecerem a audiência e responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia, julgando procedente por respeitável sentença que servirá para tanto competente mandado judicial ao oficial do registro imobiliário da Comarca de Ubatã, para que proceda a averbação em nome do compromissário comprador Frederico Wolfgang Richter, condenando-se os requeridos aos efeitos da sucumbência; c) a intimação do Ministério Público. Protesta pela produção de provas, especialmente depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão e revelia, inquirição de testemunhas que comparecerão independente de intimação. Dá-se a causa o valor de R\$-2.000,00 T.P.D Ubatã, 25.10.2002 (a) APARECIDO ALVES DE ARAÚJO – Advogado. Ficando devidamente citados os requeridos, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatã, Estado do Paraná aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a) FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
Z M COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA, EUGÊNIO ZEM e MARCELO MARTINS
ZEM

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES,
MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA
LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:

VENDA EM LEILÃO: dia 19 de fevereiro de 2003 às 13:15 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.

LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubatã-PR.

PROCESSO: Executivos Fiscais n. 31/97 e 08/98 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra Z M COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, EUGÊNIO ZEM e MARCELO MARTINS ZEM DESCRICÃO DOS BENS: a) 01 (uma) veneziana marca Ra

mos, com medida 2,00x1,00 metros; b) 04 (quatro) vitraux de correr com medida de 1,20x1,00 metros; c) 05 (cinco) vitraux basculante com medida de 0,80x0,80 metros; d) 03 (três) portas de luxo com grade média 2,10x0,80 metros; e) 05 (cinco) arcos para veneziana, com medida de 1,20x0,20 metros, marca Ramos; f) 06 (seis) arcos para veneziana com medida de 1,20x0,20 metros; g) 03 (três) arcos para vitraux 1,20x0,20 metros, marca Ramos; h) 03 (três) arcos para vitraux 1,20x0,20 metros, marca Ramos; i) 01 (um) vitraux Masmoar, 1,50x0,50 metros; j) 01 (um) veículo marca Fiat Uno 1.6 R, ano de fab/mod 1993, placas ADO 1035, chassi n. 9BD146000P3922055.

AValiação: R\$-6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Valor da Execução: R\$-9.618,36 (nove mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

ÔNUS: dos autos nada consta.

DEPOSITO: Em poder do próprio executado.

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimados os devedores Z M COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, EUGÊNIO ZEM e MARCELO MARTINS ZEM, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatã, Estado do Paraná aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, ___FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES

Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO**

Escrivã

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
CRESTANI & ALVES LTDA e CARLOS ALVES
CRESTANI.**

**A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES,
MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA
LEI, ETC.**

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:

VENDA EM LEILÃO: dia 19 de fevereiro de 2003 às 13:20 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.

LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubitatã-PR.

PROCESSO: Executivos Fiscal n. 53/2000 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra CRESTANI & ALVES LTDA e CARLOS ALVES CRESTANI

DESCRIÇÃO DOS BENS: 25% (vinte e cinco por cento) do Imóvel denominado Data de terras n. 06, quadra 24, com área de 450,00 m/2, situado no perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula n. 8.928 do CRI desta cidade. Sobre o Imóvel encontra-se edificado uma construção para comércio e depósito em alvenaria, com 396,00 m/2, construção antiga.

AValiação: R\$-9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Valor da Execução: R\$-1.052,28 (um mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)

ÔNUS: dos autos nada consta.

DEPOSITO: Em poder do próprio executado.

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimados os devedores CRESTANI & ALVES LTDA e CARLOS ALVES CRESTANI, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatã, Estado do Paraná aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, ___FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES

Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO**

Escrivã

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
LAGO & TANAKA LTDA**

**A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES,
MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA
LEI, ETC.**

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:

VENDA EM LEILÃO: dia 19 de fevereiro de 2003 às 13:25 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.

LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubitatã-PR.

PROCESSO: Executivos Fiscais n. 62/95, 008/97 e 10/97 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra LAGO & TANAKA LTDA

DESCRIÇÃO DOS BENS: Data de Terras n. 04, quadra 11, com área de 450,00 m/2, situado no perímetro urbano desta cidade, com limites, divisas e confrontações constantes da matrícula n. 4.436 do CRI desta cidade; 01 (um) veículo marca Mercedes Benz, tipo ônibus – ano fab/mod 1969, cor branca, capacidade 16 passageiros, a diesel, chassi n. 321220021300844, placa OX-2789 e 01 veículo marca Toyota Bandeirantes – tipo camioneta, ano fab/mod 1975, cor azul, a diesel, chassi n. 0J21432, placa OX-2789, e 01 veículo marca GM/CHEVROLET D-70, tipo Caminhão, ano fab 1973, cor vermelha, a diesel chassi n. C653CBR36199G, placa OX-2865.

AValiação: R\$-34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Valor da Execução: R\$-5.185,67 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

ÔNUS: dos autos nada consta.

DEPOSITO: Em poder do próprio executado.

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimados os devedores LAGO & TANAKA LTDA, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatã, Estado do Paraná aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, ___FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES

Juíza de Direito

DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINA DE UBIRATÃ-PR.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) LAÉRCIO
TORRES MARTINS, COM PRAZO DE SESENTA (60)
DIAS.**

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o n.º 11/00, de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra LAÉRCIO TORRES MARTINS, brasileiro, solteiro, bóia-fria, natural de Nova Aurora – Pr, RG n.º 5.995.205-6/Pr, filho de Cláudio José Martins e de Palmira Torres Martins, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: “Isto Posto, julgo procedente a denúncia de fls. 02 e CONDENO Laércio Torres Martins, como incurso no art. 129, § 1º, inc. I, do Código Penal, à pena de reclusão de 04 (quatro) meses, em regime aberto, estabelecendo-lhe como condições de cumprimento as constantes do corpo desta decisão, ou seja, 1) Permanecer em sua residência durante o período de repouso, este entendido e compreendido entre 20:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, bem como aos dias de folga, feriados e domingos; 2) Comparecer mensalmente ao Juízo para provar residência fixa e ocupação lícita; 3) Não se ausentar da cidade em que reside, sem autorização judicial; 4) Não frequentar lugares que vendam, sirvam ou de qualquer forma administrem, mesmo que gratuitamente bebidas alcólicas; 5) Prestação de serviços a Comunidade da seguinte forma: - prestará serviços gratuitos, por 08 horas semanais junto a entidade a ser designada pelo Serviço de Promoção Social da Prefeitura local, sendo a jornada estipulada de modo a não lhe obstruir a jornada normal de trabalho”, bem como cientificados de que após transcorrido o prazo deste edital, contado à partir da data de sua publicação, terá o prazo de 05 dias para, querendo, recorrer para superior instância. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002).Eu,_(Fausto Mazeto), Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES

Juíza de Direito

**JUÍZO DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINA DE
UBIRATÃ-PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) LAÉRCIO
TORRES MARTINS, COM PRAZO DE NOVENTA (90)
DIAS.**

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o n.º 36/00, de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra FRANCISCO TAVARES, brasileiro, casado, pintor de automóveis, portador do RG n.º 33.293.582-6/SP, nascido aos 10.06.75, natural de Marilva – Pr, filho de Romildo Antonio Tavares e de Aparecida Durvalina Rodrigues Tavares, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: “Isto Posto, julgo procedente a denúncia e CONDENO o réu Francisco Tavares, como incurso no art. 10 caput da Lei 9.437/97, ao cumprimento da pena de 01 (um) ano de detenção, em regime aberto e 10 (dez) dias multa fixados no mínimo legal nos moldes traçados no corpo desta decisão. Custas pelo condenado”, bem como cientificados de que após transcorrido o prazo deste edital, contado à partir da data de sua publicação, terá o prazo de 05 dias para, querendo, recorrer para superior instância. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002).Eu,_(Fausto Mazeto), Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES

Juíza de Direito

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, de FELIZ NATAL INDUSTRIAL DE ENFEITES NATALINOS LTDA, CGC 01.231.767/0001-94, na pessoa de seu representante legal: Sr. Almir José da Cruz, residente em lugar desconhecido. A Doutora Marli Terezinha Pereira, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.. Faz saber a Feliz Natal Industrial de Enfeites Natalinos Ltda, na pessoa de seu representante legal: Sr. Almir José da Cruz, acima qualificada, que por este Juízo e Cartório do Cível, encontram-se em tramitação os autos n.º 26/01, de Execução Fiscal, em que é exequente A União e executada Feliz Natal Industrial de Enfeites Natalinos Ltda, pela qual se pretende receber a importância de R\$ 2.849,23, acrescida das cominações legais. Fica a executada acima referida, através de seu representante legal, citada de todos os atos e termos da mencionada ação, bem como do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da dívida, ou em igual prazo garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto de bens do(a) executado(a), de tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos Artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. O prazo para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias, e a falta deste fará gerar a presunção de aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela exequente (Advertência do Artigo 285 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2.002. Eu (a) Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizada pela Portaria 22/86.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, de ARA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CGC 00.434.601/0001-02, na pessoa de seu representante legal: Sr. Almir Ramos Alvarenga, residente em lugar desconhecido. A Doutora Marli Terezinha Pereira, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.. Faz saber a Ara – Comércio de

Medicamentos Ltda, na pessoa de seu representante legal: Sr. Almir Ramos Alvarenga, acima qualificada, que por este Juízo e Cartório do Cível, encontram-se em tramitação os autos n.º 08/02, de Execução Fiscal, em que é exequente A União e executada Ara – Comércio de Medicamentos Ltda, pela qual se pretende receber a importância de R\$ 3.913,88, acrescida das cominações legais. Fica a executada acima referida, através de seu representante legal, citada de todos os atos e termos da mencionada ação, bem como do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da dívida, ou em igual prazo garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto de bens do(a) executado(a), de tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos Artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. O prazo para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias, e a falta deste fará gerar a presunção de aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela exequente (Advertência do Artigo 285 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2.002. Eu (a) Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizada pela Portaria 22/86. ISENTOS DE CUSTAS.

JUÍZO DE DIREITO

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos n.º 08/96 de

Execução Fiscal, em que é exequente A União e executada Livraria Papelaria Vanessa Ltda. 1.º LEILÃO:

10 de março de 2003, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2.º LEILÃO: 21 março de 2003, às 13:30 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil.LOCAL:

Átrio do Fórum.BENS: – 1. Um computador 486, monitor 14 polegadas Angra SPN 314, impressora JR, em bom estado de conservação e funcionamento – Avaliação: R\$ 1.000,00 em 15.07.1999; 2. Vinte caixas de formulários 80 C, contendo cada caixa 3000 formulários – Avaliação: R\$ 620,00 em 15.07.1999; 3. 12 caixas de papel sulfite, tipo A-4, marca Report, contendo cada caixa 10 pacotes com 500 folhas – Avaliação: R\$1.100,00 em 30.08.2000.ÔNUS: Penhorados nos autos acima citados.

RECURSO: Não há.DEPOSITÁRIO: Vicente Francisco dos Santos.MONTANTE DO DÉBITO: R\$ 2.761,66 em 01.11.2002.PARCELAMENTO: Será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos do § 11, do art.98, da Lei 8.212, de 24.06.1991, aplicável aos créditos tributários da Fazenda Nacional. 1. Será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação em até 30 vezes, limitado ao valor do débito exequendo, observada a parcela mínima de R\$50,00, devendo ser reduzido o prazo quando necessário; 2. Caso o valor da arrematação seja superior ao valor do débito executado, o valor excedente deverá ser depositado pelo arrematante no ato da arrematação;

3. O arrematante deverá depositar a primeira parcela no ato da arrematação, sendo que as subsequentes serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC, sendo que os critérios de reajustamento do saldo e das parcelas sera o mesmo utilizado para os parcelamentos da dívida ativa da União; 4. As prestações de pagamentos a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a Segunda no dia vinte do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; 5. A exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia das parcelas da arrematação, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado;

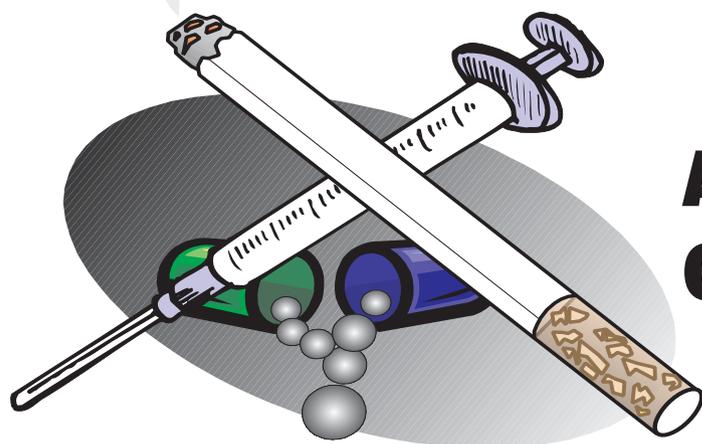
6. Se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em 50% de seu valor a título de multa, e imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.INTIMAÇÃO: Fica intimado através deste edital a executada Livraria Papelaria Vanessa Ltda e seu representante legal Vicente Francisco dos Santos, para tomar conhecimento dos leilões designados, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no dia seguinte, no mesmo local e horário. Wenceslau Braz, 12 de dezembro de 2002. Eu (a) Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizada pela Portaria 22/86.

DROGAS

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

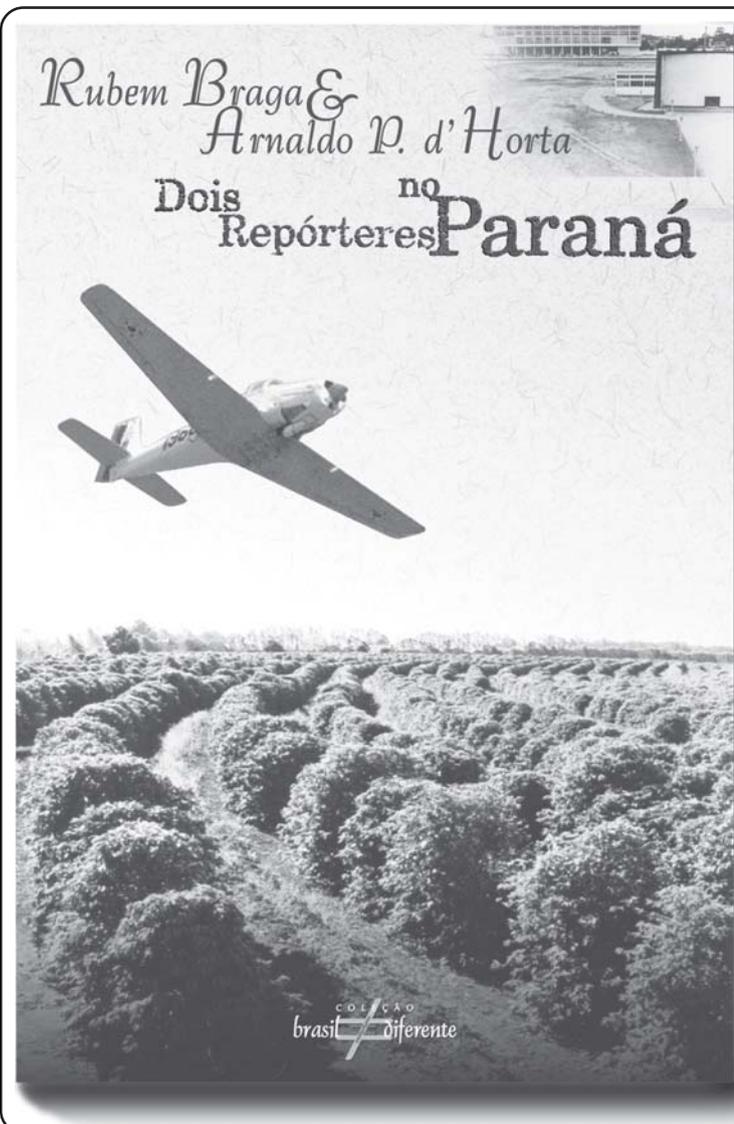
A percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.



**ADOTE SEU FILHO ANTES
QUE UM TRAFICANTE O FAÇA**

Secretaria de Estado da Saúde





Dois Repórteres no Paraná

Reportagem
R\$ 10,00
96 pp. — 23 cm

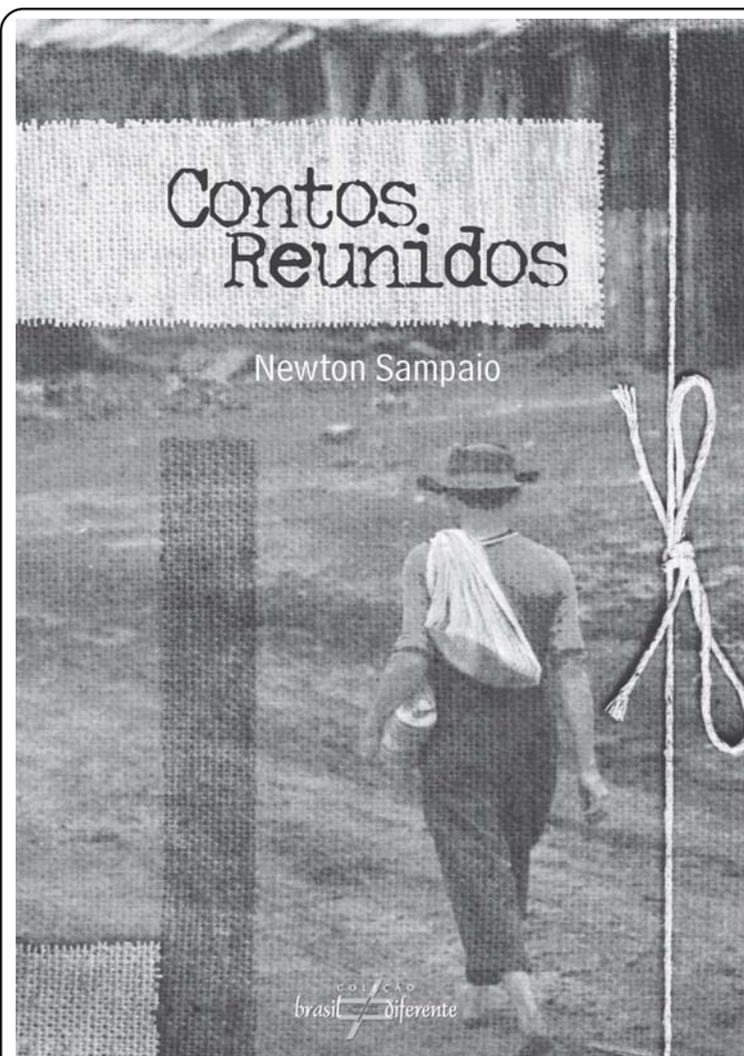
Rubem Braga
Arnaldo Pedroso d'Horta

Muito mais do que texto promocional, *Dois repórteres no Paraná* é um relato de viagem, escrito num estilo leve e rápido do jornalismo militante.

Sobressai nestas páginas a qualidade de texto dos memoráveis viajantes-repórteres Rubem Braga e Arnaldo Pedroso d'Horta. Nelas, temos um Paraná não apenas visto por olhos treinados na vida de repórter, mas expresso na língua impecável de dois estilistas.

Só isso já justificaria a reedição deste livro de 1953. Mas há ainda o valor histórico desta leitura de nosso estado, num momento de grande expansão econômica e social. Não era a época apenas da expansão das comunidades do interior, que alteraram tanto a fisionomia do homem paranaense quanto o seu modo de vida, mas também a da capital, que começava a viver dentro de um formato mais cosmopolita, distanciando-se de sua condição intermediária de vila ainda presa à vocação agrícola. O espaço tradicional vai sendo alterado pelo súbito desenvolvimento que veio a dar o principal atributo de Curitiba, hoje tida como sinônimo de cidade planejada.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Contos Reunidos

Contos
R\$ 12,00
120 pp. — 23 cm

Newton Sampaio

Um dos mais importantes prosadores de nosso estado, Newton Sampaio (1913-1938) viveu em sua cidade natal, Tomazina, até 1926, momento em que se mudou para Curitiba. Na capital, fez quase de tudo: estudou, lecionou, escreveu e publicou artigos, críticas e crônicas em jornais — principalmente no extinto *O Dia* — e iniciou o curso de medicina. Em 1934, vai ao Rio de Janeiro, onde, além de formar-se médico, dá vazão ao seu talento de escriba, publicando textos nos principais jornais do país, sobretudo em *O Diário de Notícias*. Ele retornaria ao Paraná em 1937 para falecer, no ano seguinte, vítima de tuberculose.

Contos Reunidos aglutina os dois livros de contos já publicados: *Irmandade* (1938) e *Contos do Sertão Paranaense* (1939). Em seu livro *Pontos de Vista*, o renomado crítico literário Wilson Martins ressaltou a importância do autor: “Nos meus tempos de estudante em Curitiba, Newton Sampaio era uma espécie de herói cultural para os escritores em botão das novas gerações. Sua morte precoce, logo depois de publicar as narrativas de *Irmandade*, acrescia ao sentimento de injustiça a frustração, porque ele era visto como a primeira voz ‘modernista’, ou, pelo menos, moderna, no ambiente literário anacrônico do Paraná. O que nele admirávamos, antes de mais nada, era a irreverência com relação aos nomes consagrados. O estilo nervoso e ágil, a inteligência aguda e a integração nas correntes vivas do pensamento.”

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br